



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO

PROJUDI - Processo Judicial Digital

Baixado do PROJUDI em: 18/03/2024

Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001

<b>Exequente(s):</b>	<b>Nome</b> LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA <b>Endereço</b> Rua DA GRATIDAO, 00, CONDOMINIO STUPENDO TORRE A APT 304, PIATA, SALVADOR - BA, BRASIL, 41.850-195	<b>CPF/CNPJ</b> 939.026.975-04 <b>Advogados</b> OAB 22519 N BA - JOELSON DIAS QUEIROZ OAB 63828 N BA - ALEXSANDRO CARVALHO TORRES	<b>Identidade</b>
<b>Executado(s):</b>	<b>Nome</b> CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL <b>Endereço</b> Avenida LUIZ VIANA FILHO, 6462, ED.WALL STREET WEST, TORRE B 11º E 12º ANDAR S 1101, PARALELA, SALVADOR - BA, BRASIL, 41.730-101	<b>CPF/CNPJ</b> 14.310.577/0001-04 <b>Advogados</b> OAB 22772 N BA - GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA OAB 25711 N BA - LEONARDO MENDES CRUZ	<b>Identidade</b>
	<b>Nome</b> METHA S A <b>Endereço</b> Avenida Luís Viana Filho, 6462, Ed Wall Street - Torre West B - sala 1101, Paralela, SALVADOR - BA, BRASIL, 41.730-101	<b>CPF/CNPJ</b> 14.811.848/0001-05 <b>Advogados</b> OAB 22772 N BA - GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA OAB 25711 N BA - LEONARDO MENDES CRUZ	<b>Identidade</b>
	<b>Nome</b> OAS EMPREENDIMENTOS S A <b>Endereço</b> Avenida PROFESSOR MAGALHAES NETO, 1752, ED LENA EMPRESARIAL 14 ANDAR, PITUBA, SALVADOR - BA, BRASIL, 41.810-012	<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0002-11 <b>Advogados</b> OAB 22772 N BA - GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA OAB 25711 N BA - LEONARDO MENDES CRUZ	<b>Identidade</b>
	<b>Nome</b> OAS EMPREENDIMENTOS S.A. <b>Endereço</b> Avenida LUIZ VIANA FILHO, 6462, SL 1301 A 1308 EDF WALL STREET, TORRE WEST, PATAMARES, SALVADOR - BA, BRASIL, 41.680-400	<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30 <b>Advogados</b> OAB 22772 N BA - GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA OAB 25711 N BA - LEONARDO MENDES CRUZ	<b>Identidade</b>
	<b>Nome</b> OAS IMOVEIS S/A <b>Endereço</b> Avenida Luís Viana Filho, 6462, Ed Wall Street - Torre West B - sala 1101, Paralela, SALVADOR - BA, BRASIL, 41.730-101	<b>CPF/CNPJ</b> 09.557.461/0001-34 <b>Advogados</b> OAB 22772 N BA - GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA OAB 25711 N BA - LEONARDO MENDES CRUZ	<b>Identidade</b>
	<b>Nome</b> OAS INFRAESTRUTURA S A <b>Endereço</b> Avenida Circular, 971, PARTE 25, Água Chata, GUARULHOS - SP, BRASIL, 07.251-060	<b>CPF/CNPJ</b> 11.780.712/0001-97 <b>Advogados</b> OAB 22772 N BA - GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA OAB 25711 N BA - LEONARDO MENDES CRUZ	<b>Identidade</b>
	<b>Nome</b> OAS INVESTIMENTOS S A <b>Endereço</b> Avenida Circular, 971, PARTE 26, Água Chata, GUARULHOS - SP, BRASIL, 07.251-060	<b>CPF/CNPJ</b> 07.584.023/0001-30 <b>Advogados</b> OAB 22772 N BA - GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA OAB 25711 N BA - LEONARDO MENDES CRUZ	<b>Identidade</b>
<b>Testemunha(s):</b>	<b>Nome</b> 7 REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR <b>Endereço</b> Avenida Professor Magalhães Neto, 1550, 2º andar - salas 201 a 205, Pituba, SALVADOR - BA, BRASIL, 41.810-011	<b>CPF/CNPJ</b> Não cadastrado <b>Advogados</b> Nenhum advogado cadastrado	<b>Identidade</b>
<b>Terceiro(s):</b>	<b>Nome</b> THIAGO DE MIRANDA CARVALHO JUCEB 20 450294 2 <b>Endereço</b> Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf Tancredo Neves Trade Center, Sala 822, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR - BA, BRASIL, 41.820-770	<b>CPF/CNPJ</b> Não cadastrado <b>Advogados</b> OAB 299751 N SP - THYAGO GARCIA OAB 306683 N SP - ADRIANO PIOVEZAN FONTE OAB 306683 N SP - ADRIANO PIOVEZAN FONTE	<b>Identidade</b>

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Assunto:** Interpretação / Revisão de Contrato

**Prioridade:** NORMAL

**Segredo de Justiça:** Não

**Data da Distribuição:** 28/03/2018

**Valor da Causa:** R\$ 35.200,00

Índice de Documentos			
Id	Data Assinatura	Documento	Tipo
63006536	28/03/2018 15:41	Inicial Lilian x OAS.DOC.pdf	Petição Inicial
63006523	28/03/2018 15:41	Cheque de Corretagem.pdf	Outros
63006524	28/03/2018 15:41	Carta Proposta da Compra da OAS.pdf	Outros
63006525	28/03/2018 15:41	Termo de Entrega de Chaves.pdf	Outros
63006527	28/03/2018 15:41	Contrato da OAS_pagina treze Ã; pagina dezesseis.pdf	Outros
63006530	28/03/2018 15:41	Contrato da OAS_pagina nove Ã; pagina doze.pdf	Outros
63006531	28/03/2018 15:41	Contrato da OAS_pagina cinco Ã; pagina oito.pdf	Outros
63006532	28/03/2018 15:41	Contrato da OAS_pagina um Ã; pagina quatro.pdf	Outros
63006533	28/03/2018 15:41	CNH AUTORA.pdf	Outros
63006534	28/03/2018 15:41	Comprovante de residÃªncia Autora.pdf	Comprovante Residência
63006535	28/03/2018 15:41	PROCURAÃ;Ã;O.pdf	Procuração
63068184	02/04/2018 07:20	online.html	Citação
64299974	02/05/2018 10:33	online.html	Intimação
64303595	02/05/2018 11:09	ata lilian.pdf	Termo de Audiência
64350603	03/05/2018 07:55	online.html	Citação
65334275	25/05/2018 00:36	806784801_192330_JJ886903333BR	Citação
65336073	25/05/2018 00:49	806784801_192330_JJ886873591BR	Intimação
65570278	03/06/2018 23:20	6- 2014 12 05 - ARCA - OASE - EleiÃ§Ã£o da Diretoria (Telmo e Camila).pdf	Outros
65570279	03/06/2018 23:20	5- 09 05 2014 ARCA EleiÃ§Ã£o Carlos Frederico Vitor Levindo(JUCESP).pdf	Outros
65570280	03/06/2018 23:20	4- SUBSTABELECIMENTO BADARÃ;.pdf	Substabelecimento
65570281	03/06/2018 23:20	3- Subs Bruno Brasil - JurÃ;dico Interno - OASE.pdf	Substabelecimento
65570282	03/06/2018 23:20	2- Substabelecimento Bruno Brasil.pdf	Substabelecimento
65570283	03/06/2018 23:20	1- 2015 08 26 - procuraÃ§Ã£o master oas empreendimentos s a.pdf	Procuração
65570284	03/06/2018 23:20	Substabelecimento - CAROLINE MIRANDA MELO.pdf	Substabelecimento
65570285	03/06/2018 23:20	Carta de preposiÃ§Ã£o - Marcos AntÃ;nio Nascimento dos Santos.pdf	Outros
65570286	03/06/2018 23:20	CONTESTAÃ;Ã;O - LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA.pdf	Petição
65585141	04/06/2018 08:08	2018-06-04 (5).pdf	Termo de Audiência
66117681	15/06/2018 07:57	online.html	Citação
66714180	09/07/2018 08:52	CPS.pdf	Outros
66714181	09/07/2018 08:52	daje_9999021286098.pdf	Outros
66714182	09/07/2018 08:52	daje_9999021286134.pdf	Outros
66714183	09/07/2018 08:52	daje_9999021286174.pdf	Outros
66714184	09/07/2018 08:52	daje_9999021286211.pdf	Outros
66714185	09/07/2018 08:52	daje_9999021286330.pdf	Outros
66714186	09/07/2018 08:52	RI.pdf	Petição
66900782	09/07/2018 09:28	online.html	Citação
67615676	25/07/2018 08:44	CONTRARRAZÃ;ES Lilian X OAS_.pdf	Petição
67627268	25/07/2018 09:27	online.html	Certidão
69893854	13/09/2018 18:47	online.html	Despacho
73789966	13/12/2018 16:37	online.html	Despacho
74058633	19/12/2018 20:32	online.html	Citação
74247797	09/01/2019 10:04	EMBARGOS LILIAN TURMA RECURSAL def.pdf	Petição
74258921	09/01/2019 14:46	online.html	Certidão
74946595	30/01/2019 18:28	REXT - lilian andrade - CORRETAGEM.pdf	Petição
74946596	30/01/2019 18:28	GRU.pdf	Outros
74946597	30/01/2019 18:28	Stupendo - 30.01.19.pdf	Outros
74946598	30/01/2019 18:28	Stupendo - DAJE - 30.01.19.pdf	Outros
74946599	30/01/2019 18:28	daje_9999022791857 - NOVO LILIAN.pdf	Outros

75823979	19/02/2019 13:37	<a href="#">online.html</a>	Despacho
76495249	11/03/2019 13:08	<a href="#">contrarrázÃmes ao ed lilian - corretagem.pdf</a>	PetiÃção
76837108	18/03/2019 15:20	<a href="#">online.html</a>	CertidÃo
77330513	27/03/2019 18:22	<a href="#">online.html</a>	AcórdÃo
77365448	28/03/2019 12:05	<a href="#">online.html</a>	CertidÃo
77591338	02/04/2019 18:04	<a href="#">manifestaÃ§Ã£o.pdf</a>	PetiÃção
77672563	04/04/2019 08:57	<a href="#">online.html</a>	CertidÃo
79094552	08/05/2019 08:22	<a href="#">CONTRARRAZÃES Rec Extraordinario lilina x oas.pdf</a>	PetiÃção
79109450	08/05/2019 11:18	<a href="#">online.html</a>	CertidÃo
79138674	08/05/2019 17:07	<a href="#">online.html</a>	DecisÃo
80315066	03/06/2019 16:46	<a href="#">AGRAVO EM REXT - lilian almeida - CORRETAGEM.pdf</a>	PetiÃção
80332945	04/06/2019 05:52	<a href="#">online.html</a>	CertidÃo
80430777	05/06/2019 14:50	<a href="#">online.html</a>	CitaÃção
81322982	28/06/2019 12:43	<a href="#">online.html</a>	CertidÃo
82310439	23/07/2019 10:25	<a href="#">online.html</a>	CitaÃção
89551993	22/01/2020 11:51	<a href="#">Calculo do Tribunal de JustiÃa do Rio Grande do Sul (1).pdf</a>	Outros
89551994	22/01/2020 11:51	<a href="#">Construtora OAS estÃj perto de sair da recuperaÃ§Ã£o judicial - Jornal O Globo.pdf</a>	Outros
89551995	22/01/2020 11:51	<a href="#">comprovante de pagamento do daj.pdf</a>	Outros
89551996	22/01/2020 11:51	<a href="#">daj lilian.pdf</a>	Outros
89551997	22/01/2020 11:51	<a href="#">decisÃo agravo lilian.INDEFERIMENTO.pdf</a>	Outros
89551998	22/01/2020 11:51	<a href="#">noticias sobre a oas possibilidade de sair da rj.pdf</a>	Outros
89551999	22/01/2020 11:51	<a href="#">RESPOSTA DA PRIMEIRA TURMA.pdf</a>	Outros
89552000	22/01/2020 11:51	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO.pdf</a>	Substabelecimento
89552001	22/01/2020 11:51	<a href="#">desarquivamento LILIAN.definitivo.pdf</a>	PetiÃção
91100185	18/02/2020 15:55	<a href="#">online.html</a>	CitaÃção
92171791	16/03/2020 17:44	<a href="#">PetiÃ§Ã£o - HabilitaÃ§Ã£o na RJ - LILIAN ALMEIDA.pdf</a>	PetiÃção
92171792	16/03/2020 17:44	<a href="#">DecisÃo - 12.06.19.pdf</a>	Outros
92171793	16/03/2020 17:44	<a href="#">DecisÃo - 28.05.19.pdf</a>	Outros
92171794	16/03/2020 17:44	<a href="#">DecisÃo - 10.05.19.pdf</a>	Outros
92171795	16/03/2020 17:44	<a href="#">Ata da AGC - 03.05.19.pdf</a>	Outros
92171796	16/03/2020 17:44	<a href="#">CalendÃrio Forense TJSP 2019.pdf</a>	Outros
92171797	16/03/2020 17:44	<a href="#">1030812-77.2015.8.26.0100 (15).pdf</a>	Outros
92171798	16/03/2020 17:44	<a href="#">Ata AGC 30.05.2019.pdf</a>	Outros
92171799	16/03/2020 17:44	<a href="#">1030812-77.2015.8.26.0100 (14).pdf</a>	Outros
92171800	16/03/2020 17:44	<a href="#">DecisÃo - _debloqueio - _TCU.pdf</a>	Outros
92171801	16/03/2020 17:44	<a href="#">DecisÃo_STJ.pdf</a>	Outros
92171802	16/03/2020 17:44	<a href="#">DecisÃo - _RecuperaÃ§Ã£o_Judicial.pdf</a>	Outros
92171803	16/03/2020 17:44	<a href="#">andamento.pdf</a>	Outros
92208283	17/03/2020 12:21	<a href="#">ManifestaÃ§Ã£o Ev.141.pdf</a>	PetiÃção
92208284	17/03/2020 12:21	<a href="#">_SentenÃa_oas_fim_recuperaÃ§Ã£o_judicial.pdf</a>	Outros
92887103	08/04/2020 12:24	<a href="#">online.html</a>	CitaÃção
92915298	09/04/2020 11:43	<a href="#">PetiÃ§Ã£o AtualizaÃ§Ã£o de Calculos Lilian.pdf</a>	PetiÃção
92915299	09/04/2020 11:43	<a href="#">calculo Lilian OAS.pdf</a>	Outros
92979392	14/04/2020 00:36	<a href="#">manifestaÃ§Ã£o sobre a RJ - permanencia - lilian.pdf</a>	PetiÃção
92979396	14/04/2020 00:37	<a href="#">manifestaÃ§Ã£o sobre a RJ - permanencia - lilian.pdf</a>	PetiÃção
92979397	14/04/2020 00:37	<a href="#">andamento.pdf</a>	Outros
93070159	15/04/2020 08:53	<a href="#">0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Outros
93501517	05/05/2020 12:40	<a href="#">ManifestaÃ§Ã£o Lilian.pdf</a>	PetiÃção
93501518	05/05/2020 12:40	<a href="#">sentenÃa.pdf</a>	Outros
93501519	05/05/2020 12:40	<a href="#">decisÃo.pdf</a>	Outros
93501520	05/05/2020 12:40	<a href="#">Calculo Atualizado Lilian.pdf</a>	Outros
94108896	22/05/2020 10:39	<a href="#">online.html</a>	Despacho
94164277	26/05/2020 09:26	<a href="#">ManifestaÃ§Ã£o EV.164.pdf</a>	PetiÃção
94164278	26/05/2020 09:26	<a href="#">CNPJ_0758.023000130.pdf</a>	Outros
94164279	26/05/2020 09:26	<a href="#">CNPJ_06324922000130_Principal.pdf</a>	Outros
94164280	26/05/2020 09:26	<a href="#">CNPJ_09557461000134.pdf</a>	Outros
94164281	26/05/2020 09:26	<a href="#">CNPJ_11780712000197.pdf</a>	Outros
94164282	26/05/2020 09:26	<a href="#">CNPJ_14310577000104.pdf</a>	Outros
94164283	26/05/2020 09:26	<a href="#">CNPJ_14811848000105.pdf</a>	Outros

94164284	26/05/2020 09:26	<a href="#">Estatuto_0758.023000130.pdf</a>	Outros
94164285	26/05/2020 09:26	<a href="#">EStatuto_06324922000130_Principal.pdf</a>	Outros
94164286	26/05/2020 09:26	<a href="#">Estatuto_09557461000134.pdf</a>	Outros
94164287	26/05/2020 09:26	<a href="#">Estatuto_11780712000197.pdf</a>	Outros
94164288	26/05/2020 09:26	<a href="#">Estatuto_14310577000104.pdf</a>	Outros
94164289	26/05/2020 09:26	<a href="#">Estatuto_14811848000105.pdf</a>	Outros
94164290	26/05/2020 09:26	<a href="#">Orgonograma da OAS_Site.pdf</a>	Outros
94861553	19/06/2020 20:23	<a href="#">ManifestaÃ§Ã£o.pdf</a>	PetiÃ§Ã£o
94861554	19/06/2020 20:23	<a href="#">ATOrd_1000578-45.2014.5.02.0463_1grau_555-570.pdf</a>	Outros
94899066	22/06/2020 15:21	<a href="#">petiÃ§Ã£o substabelecimento sem reservas.pdf</a>	PetiÃ§Ã£o
94899067	22/06/2020 15:21	<a href="#">SUBSTABELEECIMENTO SEM RESERVAS.pdf</a>	Outros
96798350	19/08/2020 16:10	<a href="#">online.html</a>	ConclusÃ£o
96803208	26/08/2020 09:27	<a href="#">AtualizaÃ§Ã£o de Valor EV. 174_BACENJUD.pdf</a>	PetiÃ§Ã£o
96803209	26/08/2020 09:27	<a href="#">Calculo Atualizado_Lilian.pdf</a>	Outros
97302968	02/09/2020 20:08	<a href="#">manifestaÃ§Ã£o - feito a ordem desconsideraÃ§Ã£o LILIAN ALMEIDA.pdf</a>	PetiÃ§Ã£o
97629745	14/09/2020 11:05	<a href="#">online.html</a>	Despacho
98039305	24/09/2020 17:07	<a href="#">manifestaÃ§Ã£o -LILIAN.pdf</a>	PetiÃ§Ã£o
98206858	29/09/2020 22:59	<a href="#">Minuta SISBAJUD - 0038689-71.2018.pdf</a>	Outros
98214337	30/09/2020 09:27	<a href="#">online.html</a>	Despacho
98356840	04/10/2020 14:03	<a href="#">ManifestaÃ§Ã£o EV.192_SISBAJUD NEGATIVO.pdf</a>	PetiÃ§Ã£o
98363564	05/10/2020 09:00	<a href="#">online.html</a>	CitaÃ§Ã£o
98363574	05/10/2020 09:00	<a href="#">online.html</a>	CitaÃ§Ã£o
98363619	05/10/2020 09:01	<a href="#">online.html</a>	CitaÃ§Ã£o
98363628	05/10/2020 09:02	<a href="#">online.html</a>	CitaÃ§Ã£o
98363638	05/10/2020 09:02	<a href="#">online.html</a>	CitaÃ§Ã£o
98364452	05/10/2020 09:20	<a href="#">online.html</a>	Despacho
98445428	06/10/2020 17:56	<a href="#">SolicitaÃ§Ã£o do Objeto em PÃ©.pdf</a>	PetiÃ§Ã£o
98445429	06/10/2020 17:56	<a href="#">DAJE OBJETO EM PÃ©.pdf</a>	Outros
98445430	06/10/2020 17:56	<a href="#">Pagamento do DAJE.pdf</a>	Outros
98480221	07/10/2020 14:55	<a href="#">online.html</a>	IntimaÃ§Ã£o
98480270	07/10/2020 14:56	<a href="#">online.html</a>	IntimaÃ§Ã£o
98480385	07/10/2020 14:57	<a href="#">online.html</a>	IntimaÃ§Ã£o
98480421	07/10/2020 14:58	<a href="#">online.html</a>	IntimaÃ§Ã£o
98480534	07/10/2020 15:00	<a href="#">online.html</a>	IntimaÃ§Ã£o
98817825	18/10/2020 16:31	<a href="#">PetiÃ§Ã£o _penhora de imÃ³vel.pdf</a>	PetiÃ§Ã£o
98817826	18/10/2020 16:31	<a href="#">Calculo Atualizado.pdf</a>	Outros
98817827	18/10/2020 16:31	<a href="#">Cadastro Municipal.pdf</a>	Outros
98817828	18/10/2020 16:31	<a href="#">CertidÃ£o de Ã©nus_Terreno na Pinto de Aguiar.pdf</a>	Outros
98817829	18/10/2020 16:31	<a href="#">DeclaraÃ§Ã£o do ITIV_27_12_2011.pdf</a>	Outros
98821937	19/10/2020 00:00	<a href="#">806784801_294406_BV191281297BR</a>	CitaÃ§Ã£o
98973701	22/10/2020 00:03	<a href="#">806784801_294406_BV191281408BR</a>	CitaÃ§Ã£o
98973796	22/10/2020 00:03	<a href="#">806784801_294410_BV191281337BR</a>	CitaÃ§Ã£o
98974532	22/10/2020 00:06	<a href="#">806784801_294649_BV191334635BR</a>	IntimaÃ§Ã£o
99029751	23/10/2020 10:18	<a href="#">online.html</a>	Cumprimento GenÃ©rico
99064928	24/10/2020 00:22	<a href="#">806784801_294406_BV191281354BR</a>	CitaÃ§Ã£o
99066260	24/10/2020 00:25	<a href="#">806784801_294649_BV191334658BR</a>	IntimaÃ§Ã£o
99066804	24/10/2020 00:28	<a href="#">806784801_294486_BV191334613BR</a>	IntimaÃ§Ã£o
99177948	28/10/2020 00:03	<a href="#">806784801_294467_BV191281385BR</a>	CitaÃ§Ã£o
99227958	29/10/2020 00:12	<a href="#">806784801_294486_BV191334644BR</a>	IntimaÃ§Ã£o
99375080	24/11/2020 13:10	<a href="#">PetiÃ§Ã£o_Novos EndereÃ§os.pdf</a>	PetiÃ§Ã£o
99597597	10/11/2020 17:26	<a href="#">CONTESTAÃ§Ã£o IDPJ - lilian.pdf</a>	ContestaÃ§Ã£o
99597598	10/11/2020 17:26	<a href="#">1- ProcuraÃ§Ã£o BB - JurÃ-dico Interno 1.pdf</a>	ProcuraÃ§Ã£o
99597599	10/11/2020 17:26	<a href="#">2- Subs OAS - BadarÃ³ 2.pdf</a>	Substabelecimento
99597600	10/11/2020 17:26	<a href="#">3- 369 - AGE de 31 05 2017 COAS - ReformuÃ§Ã£o da AdministraÃ§Ã£o (Estatuto).pdf</a>	Outros
99597601	10/11/2020 17:26	<a href="#">2017.01.31 - AGE - OAS IMAÃ§VEIS (Registrada).pdf</a>	Outros
99597602	10/11/2020 17:26	<a href="#">2020.08.20 - ProcuraÃ§Ã£o JurÃ-dico interno - OASl-convertido nova.pdf</a>	ProcuraÃ§Ã£o
99597603	10/11/2020 17:26	<a href="#">Subs - BadarÃ³ 3.pdf</a>	Substabelecimento
99597604	10/11/2020 17:26	<a href="#">Subs - JurÃ-dico Interno - OASlmoveis.pdf</a>	Substabelecimento

99597605	10/11/2020 17:26	<a href="#">23 - 30.08.2018. Ata de Assembleia Geral Extraordinária. OAS Infraestrut....pdf</a>	Outros
99597606	10/11/2020 17:26	<a href="#">2020.10.27 - Procuração Jurídico interno - OAS Infraestrutura-convert....pdf</a>	Procuração
99597607	10/11/2020 17:26	<a href="#">CONTESTAÇÃO IDPJ - lilian.pdf</a>	Contestação
99597608	10/11/2020 17:26	<a href="#">1- Procuração BB - Jurídico Interno 1.pdf</a>	Procuração
99597609	10/11/2020 17:26	<a href="#">2- Subs OAS - Badaró 2.pdf</a>	Substabelecimento
99597610	10/11/2020 17:26	<a href="#">3- 369 - AGE de 31 05 2017 COAS - Reformulação da Administração (Estatuto).pdf</a>	Outros
99597611	10/11/2020 17:26	<a href="#">2017.01.31 - AGE - OAS IMÁVEIS (Registrada).pdf</a>	Outros
99597612	10/11/2020 17:26	<a href="#">2020.08.20 - Procuração Jurídico interno - OASI-convertido nova.pdf</a>	Procuração
99597613	10/11/2020 17:26	<a href="#">Subs - Badaró 3.pdf</a>	Substabelecimento
99597614	10/11/2020 17:26	<a href="#">Subs - Jurídico Interno - OAS moveis.pdf</a>	Substabelecimento
99597615	10/11/2020 17:26	<a href="#">23 - 30.08.2018. Ata de Assembleia Geral Extraordinária. OAS Infraestrut....pdf</a>	Outros
99597616	10/11/2020 17:26	<a href="#">2020.10.27 - Procuração Jurídico interno - OAS Infraestrutura-convert....pdf</a>	Procuração
99597617	10/11/2020 17:26	<a href="#">MODELO SUBS OAS INFRAESTRUTURA S A - BADARO.pdf</a>	Substabelecimento
99597618	10/11/2020 17:26	<a href="#">46 - 31.01.2017 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária - Alteração da ....pdf</a>	Outros
99597619	10/11/2020 17:26	<a href="#">50 - 23.10.2019 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária. OAS Investimen....pdf</a>	Outros
99597620	10/11/2020 17:26	<a href="#">2020.09.09 - Procuração Ad Judicia - OAS Investimentos.pdf</a>	Procuração
99597621	10/11/2020 17:26	<a href="#">MODELO SUBS OAS INVESTIMENTOS - BADARO.pdf</a>	Substabelecimento
99597622	10/11/2020 17:26	<a href="#">151 - 30.08.2018. AGE OAS S.A. - Alteração da Governança (Estatuto).pdf</a>	Outros
99597623	10/11/2020 17:26	<a href="#">152 - 31.08.2018. RCA OAS S.A. - Alteração da Diretoria.pdf</a>	Outros
99597624	10/11/2020 17:26	<a href="#">2020.09.09 - Procuração Ad Judicia - OAS S.A. x Jurídico Interno.pdf</a>	Procuração
99597625	10/11/2020 17:26	<a href="#">MODELO SUBS OAS S A - (OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA) - BADARO.pdf</a>	Substabelecimento
100221467	27/11/2020 18:01	<a href="#">Petição Averbação Premonitória.pdf</a>	Petição
100221468	27/11/2020 18:01	<a href="#">Requerimento da Averbação Cartário de Registro.pdf</a>	Outros
101528859	20/01/2021 12:10	<a href="#">online.html</a>	Conclusão
101564267	21/01/2021 08:51	<a href="#">online.html</a>	Intimação
101564283	21/01/2021 08:52	<a href="#">online.html</a>	Intimação
101564308	21/01/2021 08:53	<a href="#">online.html</a>	Intimação
101564360	21/01/2021 08:53	<a href="#">online.html</a>	Intimação
102183821	04/02/2021 00:05	<a href="#">806784801_303866_BV251169757BR</a>	Intimação
102184109	04/02/2021 00:05	<a href="#">806784801_303866_BV251169765BR</a>	Intimação
102306288	07/02/2021 00:05	<a href="#">806784801_303866_BV251169712BR</a>	Intimação
102306290	07/02/2021 00:05	<a href="#">806784801_303866_BV251169730BR</a>	Intimação
102425971	09/02/2021 18:20	<a href="#">Petição Atualização de Calculos Lilian.pdf</a>	Petição
102425972	09/02/2021 18:20	<a href="#">Calculo_02_09_2021_0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Outros
102977305	23/02/2021 10:44	<a href="#">Petição penhora on-line.pdf</a>	Petição
103131779	25/02/2021 16:02	<a href="#">Termo do Acordo_Lilian_Assinado assin..pdf</a>	Petição
103329361	02/03/2021 15:06	<a href="#">online.html</a>	Citação
103539385	05/03/2021 17:39	<a href="#">cumprimento acordo - LILIAN ALMEIDA.pdf</a>	Petição
103539386	05/03/2021 17:39	<a href="#">comprovante stupendo.pdf</a>	Outros
103890970	14/03/2021 11:23	<a href="#">Informação Averbação Premonitória_EV.266.pdf</a>	Petição
106528819	12/05/2021 18:18	<a href="#">Petição Descumprimento do Acordo e Prosseguimento do Feito.pdf</a>	Petição
106528820	12/05/2021 18:18	<a href="#">Termo de Acordo_Diversos.pdf</a>	Outros
106528821	12/05/2021 18:18	<a href="#">Comprovantes de depósitos feitos pela filial.pdf</a>	Outros
106528822	12/05/2021 18:18	<a href="#">CNPJ_06324922000211_Filial da OAS em Salvador.pdf</a>	Outros
106528823	12/05/2021 18:18	<a href="#">E-mail do Termo de Acordo.pdf</a>	Outros
106528824	12/05/2021 18:18	<a href="#">E-mail enviado aos executados sobre o descumprimento.pdf</a>	Outros
106528825	12/05/2021 18:18	<a href="#">Planilha de Atualização do Valor da Exordial.pdf</a>	Outros
106528826	12/05/2021 18:18	<a href="#">Planilha do valor atualizado para prosseguimento do feito.pdf</a>	Outros
106528827	12/05/2021 18:18	<a href="#">FICHA DE CADASTRO_OAS PESSOA FISICA.pdf</a>	Outros
106618626	13/05/2021 10:48	<a href="#">Petição DAJE_DESARQUIVAMENTO.pdf</a>	Petição
106618627	13/05/2021 10:48	<a href="#">DAJE DESARQUIVAMENTO.pdf</a>	Outros
106618628	13/05/2021 10:48	<a href="#">Petição DAJE_DESARQUIVAMENTO.pdf</a>	Petição
106618629	13/05/2021 10:48	<a href="#">DAJE DESARQUIVAMENTO.pdf</a>	Outros
106618630	13/05/2021 10:48	<a href="#">Comprovante do DAJE.pdf</a>	Outros

106913730	19/05/2021 16:22	<a href="#">online.html</a>	Conclusão
108806531	05/07/2021 11:41	<a href="#">Resultado do BACENJUD_EV_339_27052021.pdf</a>	Petição
109353882	16/07/2021 11:09	<a href="#">online.html</a>	Ato Ordinatório
109353883	16/07/2021 11:09	<a href="#">Minuta SISBAJUD(01) - 0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Outros
109353884	16/07/2021 11:09	<a href="#">Minuta SISBAJUD(02) - 0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Outros
109353885	16/07/2021 11:09	<a href="#">Minuta SISBAJUD(03) - 0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Outros
109353886	16/07/2021 11:09	<a href="#">Minuta SISBAJUD(04) - 0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Outros
109353887	16/07/2021 11:09	<a href="#">Minuta SISBAJUD(05) - 0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Outros
109353888	16/07/2021 11:09	<a href="#">Minuta SISBAJUD(06) - 0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Outros
109353889	16/07/2021 11:09	<a href="#">Minuta SISBAJUD(07) - 0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Outros
109530718	20/07/2021 22:01	<a href="#">Prosseguimento do Feito_Hasta PÃblica.pdf</a>	Petição
109530719	20/07/2021 22:01	<a href="#">Calculo Atualizado para a Hasta PÃblica.pdf</a>	Outros
109530720	20/07/2021 22:01	<a href="#">CertidÃo de Ãnus terreno_atualizado.pdf</a>	Outros
109530721	20/07/2021 22:01	<a href="#">Cadastro Municipal de Salvador.pdf</a>	Outros
109530722	20/07/2021 22:01	<a href="#">Valor Venal.pdf</a>	Outros
109530723	20/07/2021 22:01	<a href="#">fotos do terreno da oas.pdf</a>	Outros
111697413	08/09/2021 11:29	<a href="#">online.html</a>	Despacho
111915851	13/09/2021 13:41	<a href="#">online.html</a>	Mandado
112717775	28/09/2021 20:34	<a href="#">manifestaÃo - INDICAÃO DE BEM - lilian.pdf</a>	Petição
112717776	28/09/2021 20:34	<a href="#">Jardins Cajazeiras - 14 - 5 - 20.09.2021.pdf</a>	Outros
112722196	28/09/2021 22:53	<a href="#">Chamamento ao Feito_EV_375.pdf</a>	Petição
112722231	28/09/2021 22:56	<a href="#">Chamamento ao Feito_EV_375.pdf</a>	Petição
114163986	01/11/2021 10:36	<a href="#">PetiÃo AtualizaÃo de Calculos Lilian.pdf</a>	Petição
114163987	01/11/2021 10:36	<a href="#">CalculoNovo_01_11_2021.pdf</a>	Outros
114382685	06/11/2021 10:07	<a href="#">1601_pdfsam_Peticao Renuncia OAS e outras.pdf</a>	Petição
114382686	06/11/2021 10:07	<a href="#">NotificaÃo para pagamento e rescisÃo contratual - OAS.pdf</a>	Outros
114388055	07/11/2021 07:55	<a href="#">Prosseguimento do Feito_Penhora On-line.pdf</a>	Petição
114388063	07/11/2021 07:58	<a href="#">CNPJ_COESA.pdf</a>	Outros
114388064	07/11/2021 07:58	<a href="#">Coesa Engenharia - Quem Somos.pdf</a>	Outros
114862924	18/11/2021 10:48	<a href="#">HabilitaÃo OAS 11.pdf</a>	Petição
114862925	18/11/2021 10:48	<a href="#">01 Ata de Assembleia Geral.pdf</a>	Procuraçã
114862926	18/11/2021 10:48	<a href="#">Re-ratificaÃo AGE.OASE-AlteraÃo Sede Estatuto(Autenticada).pdf</a>	Procuraçã
114862927	18/11/2021 10:48	<a href="#">SUBS OAS EMPREENDIMENTOS - CRUZ E CAMPOS.pdf</a>	Procuraçã
114862928	18/11/2021 10:48	<a href="#">SUBS SPEs-CRUZ E CAMPOS.pdf</a>	Procuraçã
115588906	03/12/2021 11:52	<a href="#">OFICIO 2021 7Â REG IMÃVEIS.pdf</a>	Documentos
116332188	22/12/2021 19:50	<a href="#">Certidão0.pdf</a>	Certidã
116367977	27/12/2021 21:10	<a href="#">Prosseguimento do Feito_CertidÃo do Auto de AvaliaÃo_Hasta PÃblica.pdf</a>	Petição
116919254	21/01/2022 17:27	<a href="#">Informativo do Pagamento do DAJE AVERBAÃO_EV. 386.pdf</a>	Petição
116919255	21/01/2022 17:27	<a href="#">DAJE_LILIAN.pdf</a>	Outros
116919256	21/01/2022 17:27	<a href="#">Comprovante_18-01-2022_142538.pdf</a>	Outros
116919257	21/01/2022 17:27	<a href="#">E-mail_7 Oficio_DAJE PAGO.pdf</a>	Outros
116919258	21/01/2022 17:27	<a href="#">certidão do Auto de avaliaÃo.pdf</a>	Outros
117508708	03/02/2022 19:18	<a href="#">HabilitaÃo_OAS_11 (3).pdf</a>	Petição
117508709	03/02/2022 19:18	<a href="#">SUBS_OAS_EMPREENDIMENTOS_-_CRUZ_E_CAMPOS (1).pdf</a>	Substabelecimento
117508710	03/02/2022 19:18	<a href="#">01_Atata de Assembleia Geral.pdf</a>	Outros
117508711	03/02/2022 19:18	<a href="#">Re-ratificaÃo AGE.OASE-AlteraÃo Sede Estatuto(Autenticada).pdf</a>	Outros
118034845	15/02/2022 17:17	<a href="#">PetiÃo_Penhora_CartÃrio de Registro.pdf</a>	Petição
118034846	15/02/2022 17:17	<a href="#">Penhora_15 Vara do Juizado Especial.pdf</a>	Outros
118129998	17/02/2022 10:09	<a href="#">online.html</a>	Conclusão
118669458	03/03/2022 08:11	<a href="#">2022-02-25 (15).pdf - 164303.pdf</a>	Outros
119088311	11/03/2022 04:28	<a href="#">PetiÃo AtualizaÃo de Calculo_11_03_2022.pdf</a>	Petição
119088312	11/03/2022 04:28	<a href="#">CalculoNovo_11_03_2022.pdf</a>	Outros
119088742	11/03/2022 07:04	<a href="#">Requerimento_Cadastro de Inadimplentes.pdf</a>	Petição
119214728	14/03/2022 18:52	<a href="#">Embargos - Lilian x Construtora OAS.pdf</a>	Petição
119214729	14/03/2022 18:52	<a href="#">Decisã - deferimento da RJ (1).pdf</a>	Outros
119214730	14/03/2022 18:52	<a href="#">Decreto Judiciario 10.pdf</a>	Outros
119215865	14/03/2022 19:20	<a href="#">Embargos - Lilian x OAS.pdf</a>	Petição
119215866	14/03/2022 19:20	<a href="#">Decreto Judiciario 10.pdf</a>	Outros
119215867	14/03/2022 19:20	<a href="#">Doc. 1 - Decisã - deferiu o processamento da RJ.pdf</a>	Outros

119215868	14/03/2022 19:20	<a href="#">Doc. 2 - Plano de Recupera��o Judicial Aprovado.pdf</a>	Outros
119215869	14/03/2022 19:20	<a href="#">Doc. 3 - Senten��a Encerramento da RJ.pdf</a>	Outros
119215870	14/03/2022 19:20	<a href="#">Doc. 4 - Senten��a de Eds.pdf</a>	Outros
119215871	14/03/2022 19:20	<a href="#">Doc. 5 - Decis��o - Latache (desist��ncia).pdf</a>	Outros
119215872	14/03/2022 19:20	<a href="#">Doc. 5 - Decis��o - Ponto Forte (desist��ncia).pdf</a>	Outros
119215873	14/03/2022 19:20	<a href="#">Doc. 6 - Decis��o FUNCEF (n��o conheceu o recurso).pdf</a>	Outros
119215874	14/03/2022 19:20	<a href="#">Doc.7 - Certid��o_Tr��nsito em julgado.pdf</a>	Outros
119225481	15/03/2022 04:16	<a href="#">Chamamento ao Feito_EV_419_420.pdf</a>	Peti��o
120673348	12/04/2022 12:15	<a href="#">online.html</a>	Conclus��o
121199063	26/04/2022 15:22	<a href="#">VF EDS - Lilian Almeida x Construtora OAS.pdf</a>	Peti��o
121199065	26/04/2022 15:22	<a href="#">Doc. 01 - CNPJ Receita.pdf</a>	Outros
121199482	26/04/2022 15:26	<a href="#">VF Peti��o - Lilian x OAS.pdf</a>	Peti��o
121199483	26/04/2022 15:26	<a href="#">Doc. 1 - C��lculo.pdf</a>	Outros
121218579	26/04/2022 20:59	<a href="#">Contrarraz��es dos Embargos de Declara��o.pdf</a>	Peti��o
121218638	26/04/2022 20:59	<a href="#">Chamamento ao Feito_EV_447.pdf</a>	Peti��o
121504804	03/05/2022 08:59	<a href="#">online.html</a>	Conclus��o
122258809	18/05/2022 09:38	<a href="#">Prosseguimento do Feito_Hasta P��blica_Senten��a_EV. 429.pdf</a>	Peti��o
122258810	18/05/2022 09:38	<a href="#">CalculoNovo_17_05_2022.pdf</a>	Outros
122311703	19/05/2022 07:21	<a href="#">Chamamento ao Feito_Ato Ordinat��rio (EV. 479).pdf</a>	Peti��o
122335687	19/05/2022 09:12	<a href="#">online.html</a>	Conclus��o
122797837	30/05/2022 08:12	<a href="#">Prosseguimento do Feito_Hasta P��blica_Senten��a_28_05_2022.pdf</a>	Peti��o
123021492	02/06/2022 07:58	<a href="#">Peti��o_PARECER T��CNICO DO TERRENO_URBANISMO.pdf</a>	Peti��o
123021493	02/06/2022 07:58	<a href="#">PARECER T��CNICO PARA CONSTRU��O.pdf</a>	Outros
123021494	02/06/2022 07:58	<a href="#">PPDU.pdf</a>	Outros
123038405	02/06/2022 11:26	<a href="#">PROCESSO_0539242-95.2017.8.05.0001_-PROCEDIMENTO COMUM C��VEL.pdf</a>	Outros
123038406	02/06/2022 11:26	<a href="#">DEPOSITO_01.pdf</a>	Outros
123038407	02/06/2022 11:26	<a href="#">DEPOSITO_02.pdf</a>	Outros
123091673	03/06/2022 09:01	<a href="#">online.html</a>	Conclus��o
123225997	06/06/2022 22:41	<a href="#">PETI��O_CERTID��O DE ��NUS ATUALIZADA.pdf</a>	Peti��o
123225998	06/06/2022 22:41	<a href="#">CERTID��O DE ��NUS_ATUALIZADA.pdf</a>	Outros
123476504	11/06/2022 11:40	<a href="#">PETI��O_SOLIICTA��O DO SISBAJUD.pdf</a>	Peti��o
123626978	15/06/2022 09:14	<a href="#">online.html</a>	Conclus��o
125297360	25/07/2022 08:05	<a href="#">Prosseguimento do Feito_hasta P��blica.pdf</a>	Peti��o
125297361	25/07/2022 08:05	<a href="#">Decis��o do Mandado de Seguran��a.pdf</a>	Outros
125297362	25/07/2022 08:05	<a href="#">CalculoNovo_23_07_2022.pdf</a>	Outros
126867583	25/08/2022 12:01	<a href="#">online.html</a>	Conclus��o
127357933	05/09/2022 15:17	<a href="#">Peti��o-0038689-71-Im��vel.pdf</a>	Peti��o
127357934	05/09/2022 15:17	<a href="#">Edital-0038689-71-Im��vel.pdf</a>	Outros
127357935	05/09/2022 15:17	<a href="#">Matricula.pdf</a>	Outros
127716149	13/09/2022 14:33	<a href="#">online.html</a>	Cumprimento Gen��rico
128135980	21/09/2022 16:10	<a href="#">Manifesta��o acerca da execu��o - Lilian x OASE.pdf</a>	Peti��o
128146400	21/09/2022 18:18	<a href="#">Chamamento ao Feito_EV_592.pdf</a>	Peti��o
128983023	10/10/2022 06:57	<a href="#">online-21.pdf</a>	Of��cio
128983024	10/10/2022 06:57	<a href="#">online-22.pdfDESPACHO.pdf</a>	Documentos
129548775	21/10/2022 05:29	<a href="#">despacho penhora no rosto dos autos.pdf</a>	Of��cio
131459710	03/12/2022 16:12	<a href="#">Peti��o_Intima��o do Leiloeiro.pdf</a>	Peti��o
131937417	14/12/2022 15:43	<a href="#">0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Peti��o
131937554	14/12/2022 15:45	<a href="#">0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Peti��o
132511710	09/01/2023 12:53	<a href="#">Prosseguimento do Feito_SISBAJUD_Hasta P��blica.pdf</a>	Peti��o
132511711	09/01/2023 12:53	<a href="#">cALCULO ATUALIZADO_SISBAJUD_HASTA P��BLICA.pdf</a>	Outros
134835802	06/03/2023 09:16	<a href="#">online.html</a>	Conclus��o
135449544	16/03/2023 15:24	<a href="#">Embargos de Declara��o - LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA X OASE.pdf</a>	Peti��o
135473031	16/03/2023 22:40	<a href="#">Chamamento ao Feito �� Ordem.pdf</a>	Outros
135569326	20/03/2023 08:56	<a href="#">online.html</a>	Conclus��o
136367659	03/04/2023 17:45	<a href="#">VFPeticaoLilianxCOESA.pdf</a>	Peti��o
136367660	03/04/2023 17:45	<a href="#">Doc1DecisaodeferimentodaRJ.pdf</a>	Outros
136367661	03/04/2023 17:45	<a href="#">Doc2Sentencahomologacao.pdf</a>	Outros
136367662	03/04/2023 17:45	<a href="#">Doc3AtaAGC.pdf</a>	Outros
136367663	03/04/2023 17:45	<a href="#">Doc4Laudodevotacao.pdf</a>	Outros

136382650	03/04/2023 22:49	<a href="#">Chamamento ao Feito_EV 655.pdf</a>	Petição
137139849	18/04/2023 23:57	<a href="#">online.html</a>	Ato Ordinatório
137290236	21/04/2023 16:07	<a href="#">Minuta Sisbajud (01) - 0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Outros
137290237	21/04/2023 16:07	<a href="#">Minuta Sisbajud (02) - 0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Outros
137290238	21/04/2023 16:07	<a href="#">Minuta Sisbajud (03) - 0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Outros
137290239	21/04/2023 16:07	<a href="#">Minuta Sisbajud (04) - 0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Outros
137290240	21/04/2023 16:07	<a href="#">Minuta Sisbajud (05) - 0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Outros
137290241	21/04/2023 16:07	<a href="#">Minuta Sisbajud (06) - 0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Outros
137303075	23/04/2023 15:01	<a href="#">Manifestação SISBAJUD_EV.668_SNIPER.pdf</a>	Petição
137303076	23/04/2023 15:01	<a href="#">CalculoNovo_23_04_2023.pdf</a>	Outros
137368741	24/04/2023 18:38	<a href="#">online.html</a>	Ato Ordinatório
137374229	24/04/2023 20:45	<a href="#">Manifestação SISBAJUD_EV.668_SNIPER.pdf</a>	Petição
137374230	24/04/2023 20:45	<a href="#">CalculoNovo_23_04_2023.pdf</a>	Outros
138013239	08/05/2023 09:25	<a href="#">online.html</a>	Conclusão
138490093	16/05/2023 15:33	<a href="#">VFEDSLilianAlmeidaxCOAS.pdf</a>	Petição
138490947	16/05/2023 15:41	<a href="#">PeticaoLilianAlmeidaxCOAS.pdf</a>	Petição
138763672	22/05/2023 14:09	<a href="#">pet 0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Petição
138918888	24/05/2023 15:13	<a href="#">online.html</a>	Conclusão
138982176	25/05/2023 12:49	<a href="#">online.html</a>	Certidão
138982177	25/05/2023 12:49	<a href="#">online.html</a>	Ato Ordinatório
138996295	25/05/2023 15:41	<a href="#">online.html</a>	Ofício
139168233	31/05/2023 11:33	<a href="#">15d221111fdce61be235d4ba49d2b5e-1685105160 (1).pdf</a>	Petição
139168234	31/05/2023 11:33	<a href="#">a87a299f0bf21914ab87e8092fe3aaf6-1685105158 (1).pdf</a>	Outros
139168235	31/05/2023 11:33	<a href="#">6d45c329b3e63b621786958bcffaf3fe-1685103674.pdf</a>	Outros
139293976	31/05/2023 12:57	<a href="#">online.html</a>	Cumprimento Genérico
140492657	26/06/2023 07:47	<a href="#">Chamamento ao Feito_EDITAL DO LEILÃO_O_EV_739.pdf</a>	Petição
141036184	05/07/2023 11:21	<a href="#">Petição-0038689-71-Imovel-Retificação.pdf</a>	Petição
141036185	05/07/2023 11:21	<a href="#">Edital-0038689-71-Imovel-Retificação.pdf</a>	Outros
141036186	05/07/2023 11:21	<a href="#">mat.pdf</a>	Outros
141456949	13/07/2023 08:00	<a href="#">Chamamento ao Feito_EV_764.pdf</a>	Petição
141685374	18/07/2023 08:43	<a href="#">online.html</a>	Conclusão
141731733	18/07/2023 16:52	<a href="#">CHAMAMENTO AO FEITO_URGENTE__Despacho_EV 768 RECONSIDERAÇÃO_O.pdf</a>	Petição
141731734	18/07/2023 16:52	<a href="#">Valor atualizado para Execuções_18_07_2023.pdf</a>	Outros
141731735	18/07/2023 16:52	<a href="#">Processo 0000533-31.2021.5.05.0010_AV25.pdf</a>	Outros
141731736	18/07/2023 16:52	<a href="#">Processo 0000155-56.2013.5.05.0010_AV22.pdf</a>	Outros
141731737	18/07/2023 16:52	<a href="#">Processo 0002763-96.2022.8.26.0100_AV 23.pdf</a>	Outros
141731738	18/07/2023 16:52	<a href="#">Processo 0000838-26.2019.5.05.0029_AV13.pdf</a>	Outros
141731739	18/07/2023 16:52	<a href="#">Processo 1000743-73.2015.5.02.0361_AV 17.pdf</a>	Outros
141731740	18/07/2023 16:52	<a href="#">Processo 0001915-74.2015.5.02.0003_AV10.pdf</a>	Outros
141731741	18/07/2023 16:52	<a href="#">Processo 1000794-81.2015.5.02.0362_AV 15.pdf</a>	Outros
141731742	18/07/2023 16:52	<a href="#">Processo_0539242-95.2017.8.05.0001_AV 08_R 20.pdf</a>	Outros
141731743	18/07/2023 16:52	<a href="#">Protesto.pdf</a>	Outros
141731744	18/07/2023 16:52	<a href="#">Valor Venal.pdf</a>	Outros
141731745	18/07/2023 16:52	<a href="#">Cadastro do IPTU.pdf</a>	Outros
141731746	18/07/2023 16:52	<a href="#">Certidão de Divida_IPTU.pdf</a>	Outros
141738714	18/07/2023 18:09	<a href="#">CERTIDÃO DE ÔNUS GERAL DO EMPREENDIMENTO.pdf</a>	Outros
142487670	01/08/2023 17:40	<a href="#">Substabelecimento Assinado - Audiência de Lilian - Nathalia.pdf</a>	Substabelecimento
142487671	01/08/2023 17:40	<a href="#">Carta de preposição Assinada - Audiência de Lilian - Larissa.pdf</a>	Outros
142490810	01/08/2023 18:18	<a href="#">CalculoNovo_Lilian.pdf</a>	Outros
142530188	02/08/2023 12:09	<a href="#">juntada.pdf</a>	Petição
142530189	02/08/2023 12:09	<a href="#">Carta de preposição - LARISSA DA SILVA CASTRO DE ALMEIDA.pdf</a>	Outros
142530215	02/08/2023 12:09	<a href="#">juntada.pdf</a>	Petição
142530216	02/08/2023 12:09	<a href="#">Carta de preposição - LARISSA DA SILVA CASTRO DE ALMEIDA.pdf</a>	Outros
142531239	02/08/2023 12:20	<a href="#">Apresentação de Novo Bem para Panhora.pdf</a>	Petição
142531240	02/08/2023 12:20	<a href="#">Certidão de Ônus.pdf</a>	Outros
142531241	02/08/2023 12:20	<a href="#">Cadastro IPTU_Vista_402B.pdf</a>	Outros
142531242	02/08/2023 12:20	<a href="#">CARTÃO CNPJ.pdf</a>	Outros
142531243	02/08/2023 12:20	<a href="#">Dã-vida de IPTU.pdf</a>	Outros



142531244	02/08/2023 12:20	<a href="#">DÃ-vida de Condominio.pdf</a>	Outros
142584470	03/08/2023 09:12	<a href="#">ATA 0038689-71.2018.8.05.0001 .pdf</a>	Termo de Audiência
142594114	03/08/2023 10:56	<a href="#">CertidÃo de Ãnus_Vista Patamares_Torre B_Apt. 402.pdf</a>	Outros
142599425	03/08/2023 11:45	<a href="#">PetiÃo_Dividas_Imvel de Cajazeiras.pdf</a>	Petição
142599426	03/08/2023 11:45	<a href="#">PLANILHA_DAMÃS_DIVIDA DE IPTU.pdf</a>	Outros
142599427	03/08/2023 11:45	<a href="#">Valor da divida trabalhista_AV 127_08_2022.pdf</a>	Outros
142599428	03/08/2023 11:45	<a href="#">Valor da Divida_0019680-26.2018.8.05.0001.pdf</a>	Outros
142599429	03/08/2023 11:45	<a href="#">Valor da Divida_0021606-66.2023.8.05.0001.pdf</a>	Outros
142599430	03/08/2023 11:45	<a href="#">Valor da Divida_0049726-27.2020.8.05.0001.pdf</a>	Outros
142928391	09/08/2023 16:40	<a href="#">online.html</a>	Conclusão
143275659	16/08/2023 16:47	<a href="#">PetiÃo_Informando que nÃo hÃ objeÃo a substituiÃo do imvel Ã penhora.pdf</a>	Petição
143282584	16/08/2023 17:53	<a href="#">Prosseguimento do Feito_Penhora_AvaliaÃo_Hasta PÃblica do Bem Substituido_EV_832.pdf</a>	Petição
144534580	11/09/2023 11:39	<a href="#">online.html</a>	Conclusão
144543852	12/09/2023 09:27	<a href="#">InformaÃo_AverbaÃo PremonitÃria.pdf</a>	Petição
144543853	12/09/2023 09:27	<a href="#">AverbaÃo PremonitÃria_Matricula 30.206_AV_76.pdf</a>	Outros
145018206	19/09/2023 14:28	<a href="#">PetiÃo_Informando impossibilidade de entrega das chaves. DeterminaÃo de outro processo.pdf</a>	Petição
145023137	19/09/2023 15:13	<a href="#">online.html</a>	Mandado
145046037	19/09/2023 19:32	<a href="#">ManifestaÃo_EV_869.pdf</a>	Petição
145451972	27/09/2023 08:23	<a href="#">Oficio Digital 2023-102349465-1.pdf</a>	Ofício
145750939	03/10/2023 01:32	<a href="#">Termo de Penhora Lilian x OAS.pdf</a>	Certidão
145750940	03/10/2023 01:32	<a href="#">Certidão-CCM-1.pdf</a>	Certidão
145750941	03/10/2023 01:32	<a href="#">Laudo de Avaliação Lilian x OAS .pdf</a>	Certidão
145804455	03/10/2023 16:45	<a href="#">Prosseguimento do Feito_Hasta PÃblica_AvaliaÃo_IntimaÃo_Executados.pdf</a>	Petição
145804456	03/10/2023 16:45	<a href="#">CalculoNovo_03_10_2023_Lilian.pdf</a>	Outros
145804897	03/10/2023 16:50	<a href="#">PetiÃo_DESENTRANHAMENTO.pdf</a>	Petição
146329227	16/10/2023 08:48	<a href="#">GetFileAttachment.pdf</a>	Certidão
146333982	16/10/2023 09:44	<a href="#">GetFileAttachment.pdf</a>	Certidão
146650726	20/10/2023 09:35	<a href="#">despacho penhora rosto 1000571-65.2021.5.02.0024.pdf</a>	Documentos
146650727	20/10/2023 09:35	<a href="#">ofÃcio penhora rosto 1000571-65.2021.5.02.0024.pdf</a>	Documentos
146965049	26/10/2023 09:44	<a href="#">Email Ã 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (UNIVERSO MATUTINO) Ã Outlook.pdf</a>	Documentos
147215865	31/10/2023 12:02	<a href="#">180832-Assinado.pdf</a>	Carta Precatória
147220714	01/11/2023 06:58	<a href="#">pet 0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Petição
147244475	31/10/2023 16:53	<a href="#">online.html</a>	Conclusão
147377678	06/11/2023 07:45	<a href="#">ManifestaÃo do Despacho_EV900_Gratuidade de JustiÃa.pdf</a>	Petição
147377679	06/11/2023 07:45	<a href="#">DESPESAS.pdf</a>	Outros
147377680	06/11/2023 07:45	<a href="#">Contracheque.PDF</a>	Outros
147517283	07/11/2023 15:06	<a href="#">FELIPE MARTINS DA SILVA X CONSTRUTORA OAS S.A. - HabilitaÃo - Terceiro Interessado - Reserva de NumerÃrio - CertidÃo de CrÃdito 06.11.pdf</a>	Petição
147517284	07/11/2023 15:06	<a href="#">1-ProcuraÃo.pdf</a>	Procuração
147517285	07/11/2023 15:06	<a href="#">2-DeclaraÃo de Pobreza.pdf</a>	Outros
147517286	07/11/2023 15:06	<a href="#">3-RG.pdf</a>	Outros
147517287	07/11/2023 15:06	<a href="#">4-DecisÃo de (Id.1867d80) - Processo 1000677-66.2014.5.02.0252.pdf</a>	Outros
147517288	07/11/2023 15:06	<a href="#">5-CertidÃo de CrÃdito - Processo 1000677-66.2014.5.02.0252.pdf</a>	Outros
147517289	07/11/2023 15:06	<a href="#">6- CÃculo Atualizado - Processo 1000677-66.2014.5.02.0252.pdf</a>	Outros
147517586	07/11/2023 15:08	<a href="#">FELIPE MARTINS DA SILVA X CONSTRUTORA OAS S.A. - HabilitaÃo - Terceiro Interessado - Reserva de NumerÃrio - CertidÃo de CrÃdito 06.11.pdf</a>	Petição
147517587	07/11/2023 15:08	<a href="#">1-ProcuraÃo.pdf</a>	Procuração
147517588	07/11/2023 15:08	<a href="#">2-DeclaraÃo de Pobreza.pdf</a>	Outros
147517589	07/11/2023 15:08	<a href="#">3-RG.pdf</a>	Outros
147517590	07/11/2023 15:08	<a href="#">4-DecisÃo de (Id.1867d80) - Processo 1000677-66.2014.5.02.0252.pdf</a>	Outros
147517591	07/11/2023 15:08	<a href="#">5-CertidÃo de CrÃdito - Processo 1000677-66.2014.5.02.0252.pdf</a>	Outros
147517592	07/11/2023 15:08	<a href="#">6- CÃculo Atualizado - Processo 1000677-66.2014.5.02.0252.pdf</a>	Outros
147628223	09/11/2023 07:37	<a href="#">GetFileAttachment.pdf</a>	Ofício
147664446	09/11/2023 14:32	<a href="#">GetFileAttachment.pdf</a>	Ofício
148284951	22/11/2023 11:17	<a href="#">online.html</a>	Conclusão
148401119	23/11/2023 18:40	<a href="#">ManifestaÃo - ImpugnaÃo ao Lado de AvaliaÃo - Lilian Almeida de Oliveira Lima.pdf</a>	Petição

148473001	25/11/2023 00:27	<a href="#">Manifestação da Impugnação do Valor de Avaliação EV.941.pdf</a>	Petição
148476295	25/11/2023 12:01	<a href="#">Complemento_Manifestação da Impugnação do Valor de Avaliação EV.941.pdf</a>	Petição
150080804	09/01/2024 12:16	<a href="#">online.html</a>	Conclusão
150203769	12/01/2024 11:03	<a href="#">182890-Assinado.pdf</a>	Ofício
150646333	24/01/2024 01:36	<a href="#">00386897120188050001 REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR.pdf</a>	Certidão
150646334	24/01/2024 01:36	<a href="#">Certidão-CCM-1.pdf</a>	Certidão
150825421	26/01/2024 14:17	<a href="#">Peticao - Certha e Megha x Liliane.pdf</a>	Petição
150825422	26/01/2024 14:17	<a href="#">1.1.Estatuto - CERTHA.pdf</a>	Outros
150825423	26/01/2024 14:17	<a href="#">1.2.Procuracao - CERTHA.pdf</a>	Procuração
150825424	26/01/2024 14:17	<a href="#">1.3.Subs EABL - CERTHA.pdf</a>	Substabelecimento
150825425	26/01/2024 14:17	<a href="#">2.1.Estatuto - MEGHA.pdf</a>	Outros
150825426	26/01/2024 14:17	<a href="#">2.2.Procuracao - MEGHA.pdf</a>	Petição
150825427	26/01/2024 14:17	<a href="#">2.3.Subs EABL - MEGHA.pdf</a>	Substabelecimento
150825428	26/01/2024 14:17	<a href="#">3.Petição Inicial - RJ METHA 8139252-58.2023.8.05.0001.pdf</a>	Outros
150825429	26/01/2024 14:17	<a href="#">4.Decisão - deferimento RJ - 31.10.2023.pdf</a>	Outros
150825430	26/01/2024 14:17	<a href="#">5.RELAÇÃO DE CREDORES.pdf</a>	Outros
150859429	27/01/2024 17:59	<a href="#">Chamamento ao Feito_PETIÇÃO_EV 986_URGENTE.pdf</a>	Petição
151150871	01/02/2024 16:14	<a href="#">Recurso Inominado - Lilian de Almeida - 0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Petição
151551945	09/02/2024 15:39	<a href="#">Chamamento do Feito a Ordem_RI_Sem Preparo_DESERÇÃO.pdf</a>	Petição
151557029	09/02/2024 17:32	<a href="#">Contrarrazões do RI.pdf</a>	Petição
151557030	09/02/2024 17:32	<a href="#">Contracheque.pdf</a>	Outros
151557031	09/02/2024 17:32	<a href="#">DESPESAS.pdf</a>	Outros
151557169	09/02/2024 17:37	<a href="#">DESTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS_EV998_EV999.pdf</a>	Petição
151924704	20/02/2024 09:31	<a href="#">0038689-71.2018.8.05.0001malote.pdf</a>	Documentos
152284932	26/02/2024 11:40	<a href="#">online.html</a>	Certidão
152291682	26/02/2024 12:48	<a href="#">online.html</a>	Conclusão
152354891	27/02/2024 10:04	<a href="#">Petição Atualização do Valor da Execução.pdf</a>	Petição
152354892	27/02/2024 10:04	<a href="#">Calculo_27_02_2024.pdf</a>	Outros
153189048	11/03/2024 18:08	<a href="#">Juntada de custas - Lilian Almeida de Oliveira Lima - 0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Petição
153189050	11/03/2024 18:08	<a href="#">Stupendo Piata - Recurso Inominado - Lilian Almeida de Oliveira Lima (1).pdf</a>	Outros
153189051	11/03/2024 18:08	<a href="#">LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR 300196.pdf</a>	Outros
153189052	11/03/2024 18:08	<a href="#">Stupendo Piata - Recurso Inominado 2 - Lilian Almeida de Oliveira Lima (1).pdf</a>	Outros
153189053	11/03/2024 18:08	<a href="#">LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR 38452.pdf</a>	Outros
153189054	11/03/2024 18:08	<a href="#">Stupendo Piata - Recurso Inominado 3 - Lilian Almeida de Oliveira Lima (1).pdf</a>	Outros
153189055	11/03/2024 18:08	<a href="#">LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR 23450.pdf</a>	Outros
153189056	11/03/2024 18:08	<a href="#">Stupendo Piata - Recurso Inominado 4 - Lilian Almeida de Oliveira Lima (1).pdf</a>	Outros
153189057	11/03/2024 18:08	<a href="#">LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR 59796.pdf</a>	Outros
153189058	11/03/2024 18:08	<a href="#">Stupendo Piata - Recurso Inominado 5 - Lilian Almeida de Oliveira Lima (1).pdf</a>	Outros
153189059	11/03/2024 18:08	<a href="#">LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR 18612.pdf</a>	Outros
153189060	11/03/2024 18:08	<a href="#">Juntada de custas - Lilian Almeida de Oliveira Lima - 0038689-71.2018.8.05.0001.pdf</a>	Petição
153189061	11/03/2024 18:08	<a href="#">Stupendo Piata - Recurso Inominado - Lilian Almeida de Oliveira Lima (1).pdf</a>	Outros
153189062	11/03/2024 18:08	<a href="#">LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR 300196.pdf</a>	Outros
153189063	11/03/2024 18:08	<a href="#">Stupendo Piata - Recurso Inominado 2 - Lilian Almeida de Oliveira Lima (1).pdf</a>	Outros
153189064	11/03/2024 18:08	<a href="#">LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR 38452.pdf</a>	Outros
153189065	11/03/2024 18:08	<a href="#">Stupendo Piata - Recurso Inominado 3 - Lilian Almeida de Oliveira Lima (1).pdf</a>	Outros
153189066	11/03/2024 18:08	<a href="#">LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR 23450.pdf</a>	Outros
153189067	11/03/2024 18:08	<a href="#">Stupendo Piata - Recurso Inominado 4 - Lilian Almeida de Oliveira Lima (1).pdf</a>	Outros
153189068	11/03/2024 18:08	<a href="#">LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR 59796.pdf</a>	Outros
153189069	11/03/2024 18:08	<a href="#">Stupendo Piata - Recurso Inominado 5 - Lilian Almeida de Oliveira Lima (1).pdf</a>	Outros
153189070	11/03/2024 18:08	<a href="#">LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR 18612.pdf</a>	Outros
153189071	11/03/2024 18:08	<a href="#">Stupendo Piata - Recurso Inominado 6 - Lilian Almeida de Oliveira Lima (1).pdf</a>	Outros
153189072	11/03/2024 18:08	<a href="#">LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR 19206.pdf</a>	Outros

153200325	11/03/2024 22:14	<a href="#">Chamamento ao Feito_PREPARO DO RECURSO NOMNADO.pdf</a>	Petição
153206910	12/03/2024 07:49	<a href="#">online.html</a>	Certidão
153206959	12/03/2024 07:49	<a href="#">atos tributaveis.pdf</a>	Outros
153320978	13/03/2024 13:12	<a href="#">online.html</a>	Conclusão
153385250	14/03/2024 10:51	<a href="#">Prosseguimento da Hasta PÃºblica.pdf</a>	Petição

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR – BA.**

**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, servidora pública estadual, solteira, inscrita no CPF sob o N.º. 939.026.975-04, RG n.º 601590570 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua da Gratidão, s/n – Condomínio Stupendo Piatã – Torre A – Apt. 304 - Bairro de Piatã – Salvador - Bahia. CEP: 41.850-195; por intermédio de seu procurador (instrumento procuratório incluso), vem à presença de V. Exa. para, com respeito e acatamento devidos, requerer, como de fato requer, a presente:

**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR DA CORRETAGEM SEM PREVISÃO NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA.**

Em face da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.** Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º 06.324.922/0001-30, com sede Av. Luiz Viana Filho, n.º 6.462, Edifício Wall Street West, Torre B, 11.º e 12.º andares, Sala 1101, Paralela, *Salvador*, BA. CEP: 41.730-101 e de **OAS EMPREENDIMENTOS S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º 06.324.922/0001-30, com sede Av. Luiz Viana Filho, n.º 6.462, Edifício Wall Street West, Torre B, 11.º e 12.º andares, Sala 1101, Paralela, *Salvador*, BA. CEP: 41.730-101, pelos motivos de fato e de direito a seguir:

**I – PRELIMINARMENTE**

Requer a autora, que seja concedida a justiça gratuita, na conformidade do art. 4.º da Lei 1060/50, e do art. 5.º, LXXIV da Constituição Federal do Brasil, uma vez que o mesmo não tem condições de arcar com eventual ônus processual sem comprometer o próprio sustento.

**II - DOS FATOS**

Alega a Autora através de seu advogado infrafirmado que firmou contrato de compra e venda onde a ré vendeu a autora, a unidade 304 (trezentos e quatro), da Torre A, do Condomínio Stupendo Piatã, registrado no Cartório do 7.º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Salvador, **matricula n.º 51.909**.

O mencionado bem foi vendido pelo valor de **R\$ 337.101,00 (trezentos e trinta e sete mil e cento e um reais)**, conforme se verifica no contrato em anexo.

Ao efetuar as tratativas para aquisição do mencionado imóvel, a negociação foi feita diretamente, através de corretores representando a própria empreendedora / construtora, sendo, então, apresentado o contrato de adesão, no qual a autora não pode discutir qualquer das cláusulas, inclusive não havia registro no contrato da cobrança da comissão de corretagem.

Assim, foi efetuado o contrato de compra e venda do imóvel, no qual a autora pagou a comissão da corretagem, no valor de **R\$ 21.899,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais)**, conforme cópia dos cheques emitidos do Banco do Brasil.

A autora foi obrigada a preencher os cheques do Banco do Brasil, entregue no dia **14/07/2015**, da seguinte forma abaixo:

- a) **MAIS IMOBILIÁRIA LTDA-ME** – ao portador no valor de R\$ 4.308,00 (quatro mil e trezentos e oito reais) - Cheque nº 850046;
- b) **CORRETOR ALEXSANDRO CARVALHO TORRES** – ao portador no valor de R\$ 15.437,00 (quinze mil trezentos e trinta e sete reais) - Cheque nº 55041;
- c) **CORRETOR RIZODALVO OLIVEIRA** – ao portador no valor de R\$ 2.154,00 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais) - Cheque nº 550047;

No dia **13/07/2015** a autora assinou a Carta Proposta, para análise das condições de pagamento, *a posteriori* com a aprovação da parte Ré, foi informada que teria que retornar para assinar definitivamente o contrato de compra e venda e que constaria as cláusulas mencionando a comissão de corretagem.

Quando foi emitido o Contrato de Compromisso de Venda e Compra, a Ré entrou em contato, através dos corretores de imóveis, no dia **14/07/2015** para que a Autora fosse comparecer para realizar a assinatura do contrato, observamos que tal instrumento foi datado com a mesma data da assinatura da Carta Proposta no dia **13/07/2015**. No dia da assinatura do contrato dia **14/07/2015**, a Autora foi obrigada a emitir os cheques referentes à corretagem com a data de depósito para o dia **30/08/2015**.

No momento da assinatura do contrato, a autora indagou a Ré por que não constava no contrato os valores dos cheques emitidos a título de corretagem, e foi informada que os cheques emitidos para pagamento de

corretagem não constariam do contrato, fato este que gerou uma enorme transtorno e desconfiança por parte da Autora, pois, pagou **R\$ 21.899,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais)**, além do valor registrado no contrato de compra e venda que foi no valor de **R\$ 337.101,00 (trezentos e trinta e sete mil e cento e um reais)**, totalizando para a Autora um total de **R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove reais)** e foi registrado e informado em contrato pactuado entre as partes o valor de apenas **R\$ 337.101,00 (trezentos e trinta e sete mil e cento e um reais)**.

Com isso, a Ré se utiliza de meios escusos para fraudar seus clientes, forçando-os a pagar corretagens que é obrigação da Ré.

Cumprir informar que a Autora pagou pela corretagem e tais valores não foram registrados em contrato pactuado entre as partes, conforme cópias anexas.

Os cheques emitidos para os corretores, pessoa física, foram entregues para posterior registro no contrato.

O pagamento dos valores da corretagem está diretamente vinculado e dependente do contrato de compra e venda do imóvel de propriedade inicial da construtora e/ou incorporadora.

### **III - DO DIREITO**

Segundo o Recurso Especial de Nº **1.599.511-SP (2016/0129715-8)** do STJ existe validade da cláusula contratual que transfere ao promitente comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, **DESDE QUE PREVIAMENTE INFORMADO O PREÇO TOTAL DA AQUISIÇÃO DA UNIDADE AUTÔNOMA, COM O DESTAQUE DO VALOR DA COMISSÃO DE CORRETAGEM**; Situação que não está expressa no contrato firmado entre as Rés e Autora juntados a esta inicial:

VEJAMOS:

***RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. VENDA DE UNIDADES AUTÔNOMAS EM ESTANDE DE VENDAS. CORRETAGEM. CLÁUSULA DE TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO AO CONSUMIDOR. VALIDADE. PREÇO TOTAL. DEVER DE INFORMAÇÃO. SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICO IMOBILIÁRIA (SATI). ABUSIVIDADE DA COBRANÇA. RECURSO ESPECIAL Nº 1.599.511-SP***

**Segundo o Código de Defesa do Consumidor no Artigo 31 e 46:**

***Art. 31.** A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar **informações corretas, claras, precisas, ostensivas** e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, **preço**, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.*

***Art. 46.** Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.*

A doutrina e a jurisprudência vêm reconhecendo que **“É possível a aplicação do CDC à relação jurídica firmada entre o promitente comprador e a corretora imobiliária para realização de negócio de compra e venda de imóvel, tendo em vista que os serviços oferecidos pela empresa de corretagem de imóveis são bens juridicamente consumíveis, remunerados, servem para suprir a necessidade do comprador, destinatário final do serviço, restando caracterizada a relação de consumo, conforme se depreende da leitura dos artigos 2º e 3º do CDC”**, consoante jurisprudência do STJ. (REsp n. 1087225-RJ voto vencedor da Min. Nancy Andrighi Rel. p/acórdão Min. Paulo de Tarso Sanseverino - T3 j. 16/11/2010).

Sendo indevida a cobrança dos serviços de corretagem no em caso em tela, tem aplicação o parágrafo único, do artigo 42, da Lei 8.078/90.

A ocorrência de pagamento não indica a concordância da Autora com o ato. É abusiva a cobrança sem previsão de cláusula contratual que transfere ao consumidor as despesas com a remuneração da corretagem, se não foi ela que contratou e se beneficiou de tais serviços, pois violam a própria essência do contrato de compra e venda.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto vem requerer:

1. Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, contidos na Lei 1060/50 uma vez que, não dispõe de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais, sem que haja prejuízo para o seu sustento e de sua família.
2. A citação da empresa Ré, para, querendo, comparecer a audiência designada, a fim de conciliar, ou, não o fazendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão.
3. A condenação da empresa ré a devolver em dobro mais juros e correção monetária o que foi cobrado indevidamente, o valor de **R\$ 21.899,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais)**, com a devida correção deste o período de **30/08/2015**, até o trânsito em julgado desta ação, mais a condenação por ato ilícito e danos morais pelos constrangimentos e dissabores que teve a autora, com fundamento nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, depoimento pessoal da ré, que desde já se requer, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, cujo rol será oferecido em momento oportuno, juntada de novos documentos, etc.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 35.200,00**.

Pede e espera deferimento.

Salvador, 28 de março de 2018.

**JOELSON DIAS QUEIROZ**  
**OAB-BA 22519**



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3
001	001	0095	0	3	7.235-4	1	800	656745	0000
001	001	0095	0	3	7.235-4	1	800	0000	0000

Pague por este cheque a quantia de três mil quinhentos e noventa reais e centavos acima

ou à sua ordem DAS Empreendimentos

**Cheque Especial Classic**  
**BANCO DO BRASIL**  
 Salvador 20 de julho de 2015  
 Lílian Almeida de O. Lima  
 LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 CPF 939.026.975-04 D: 0088403189 DETRAN BA  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2003

00156934 0188500455A 541000723548

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3
001	001	0095	0	3	7.235-4	1	800	656745	0000
001	001	0095	0	3	7.235-4	1	800	0000	0000

Pague por este cheque a quantia de quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e centavos acima

ou à sua ordem Alexandro Cavalho Torres

**Cheque Especial Classic**  
**BANCO DO BRASIL**  
 Salvador 20 de agosto de 2015  
 Lílian Almeida de O. Lima  
 LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 CPF 939.026.975-04 D: 0088403189 DETRAN BA  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2003

00156933 0188500465A 501000723542

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3
001	001	0095	0	3	7.235-4	1	800	656745	0000
001	001	0095	0	3	7.235-4	1	800	0000	0000

Pague por este cheque a quantia de dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e centavos acima

ou à sua ordem Rizodalvo Oliveira

**Cheque Especial Classic**  
**BANCO DO BRASIL**  
 Salvador 30 de agosto de 2015  
 Lílian Almeida de O. Lima  
 LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 CPF 939.026.975-04 D: 0088403189 DETRAN BA  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2003

00156932 0188500475A 526000723549

Recebido em 16/07/2015

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Cota	C2	Série	Cheque N°	C3
000	000	0000	0	0	7.230-4	1	800	018124	0

R\$ 4.308,00

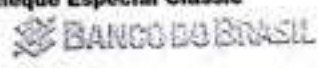
Pague por este cheque a quantia de quatro mil trezentos e oito reais

e centavos acima

ou à sua ordem Mais Imobiliária Ltda - ME

Cheque Especial Classic

Salvador 30 de agosto de 2015



Liliane Alencar de O. Almeida

CABULA BA  
00 000 000/6664 00  
JG CABULA BA  
RUA SILVEIRA MARTINS  
CORREIO 07/2015

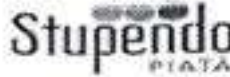
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
CPF: 939.026.975-04 - GI 0088403380 DETRAN BA  
CLIENTE BANCO DO BRASIL 03/2003

00156931 0188500485 522000723548

*Recorrido em 19/01/15*



CARTA PROPOSTA



OAS Empreendimentos Número 13

EMPREENHIMEN 1022 STUPENDO - OAS EMPREENDIMENTOS SA			
ETAPA	1 - ETAPA 1		
TORRE	001 TORRE A	UNIDADE	304 U APARTAMENTO
ENDEREÇO	R DA GRATIDAO, SN	BARRO PLATA	CIDADE Salvador BA
CLIENTE	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA		CPF 93903697504
CORRETOR	0024001062 ALEXSANDRO CARVALHO TORRES	IMOBILIÁRIA	24 PARCEIROS OAS - BA

QUADRO RESUMO							
VL. VENDA	358.000,00	COMISSÃO	12.924,00	PREMIO	8.975,00	CONTRATO	337.101,00

CONTRATO - SÉRIES DE PAGAMENTO						
SÉRIE	PARCELAS	DATA	VL.R ORIGINAL	TOTAL	JURCS	FORM PAGAMENTO
1	ATO	1	20/07/2015	3.590,00	3.590,00	AR - Cheque (M)
2	SINAL	1	30/08/2015	114.511,00	114.511,00	AR - Duplicata Cliente
3	FINANCIAMENTO	1	10/09/2015	219.000,00	219.000,00	AR - Crédito em Conta Corrente

118,101,00

DISTRIBUIÇÃO DE COMISSÕES E PRÊMIOS									
VENC.	CARGO / USUÁRIO	COMISSÃO	PRÊMIO	TOTAL	BANCO / BAND.	AGÊNCIA / AUTEN	NUMERO	DATA	EMITENTE
30/08/2015	CORRETOR ALEXSANDRO CARVALHO TORRES	10.052,00	5.385,00	15.437,00				//	
30/08/2015	COORDENADOR RIZODALVO JUNIOR	358,00	1.795,00	2.154,00				//	
30/08/2015	OUTROS MAUS IMOBILIARIA LTDA - ME	2.513,00	1.795,00	4.308,00				//	
SUB-TOTAL		12.924,00	8.975,00	21.899,00					

OBSERVAÇÕES: + 2.253,68 => 25.483,00 + 114.511,00 => 140.000,00

I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Em todas as parcelas do saldo devedor, será aplicada e cobrada mensalmente atualização monetária com base no INCC-FGV até a conclusão da obra. Ocorrendo extinção ou inaplicabilidade desta índice o mesmo será substituído pelo índice setorial do custo da construção civil do município onde está localizado a unidade autônoma ou o IGP-DI - FGV ou outro índice que vier a substituí-lo. O(A,S) PROPONENTE(S) pagará(ão) a parcela "FINANCIAMENTO" com recursos próprios ou com a contratação de financiamento bancário; e a atualização, juros e taxas da(s) parcela(s) vencidas após a data do habite-se serão com base nos índices e condições estabelecidos pelo incorporador ou agente financeiro, respectivamente.

II - DECLARAÇÃO DO(A,S) PROPONENTE(S) SOBRE A PRESENTE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL: Com escopo de consolidar a presente proposta e ratificar o interesse na aquisição da unidade autônoma acima descrita, o(a, s) PROPONENTE(S) entrega(n) entrega(s) cheque nominal e cruzado à INCORPORADORA, referente à Parcela de ATO conforme quadro de preço e forma de pagamento, cheque este que será encaminhado pela OAS IMÓVEL S/A à apreciação da INCORPORADORA ficando sua aprovação sujeita à assinatura do contrato de venda e compra e seus anexos. Declara(n) ainda ter pleno conhecimento de que qualquer pagamento objeto desta proposta não poderá ser efetuado em espécie, sendo certo que a não observância desta item levanta as empresas supra citadas de qualquer responsabilidade.

III - PRAZO: a presente proposta é válida por 02(DOIS) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a da INCORPORADORA.

IV - O(A,S) PROPONENTE(S) autoriza(n) a Intermediadora e fazer consulta(s) de seus(n) nome(s) nos órgãos de proteção de crédito.

V- DOS SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO: Declara(n) o(a, s) PROPONENTE(S) que contratou(aram) e corretores profissional de(s) imobiliária(s) e/ou dos profissionais autônomos identificado(s) no quadro de "Detalhamento da Intermediação imobiliária" supra para que, em seus(n) nome(s), promova(m) todos os atos necessários para mediação e fomento desta proposta, sendo certo que uma vez aprovada e aceita pela(s) incorporadora(s), pagará(ão) à(s) intermediadora(s) e corretores profissional no valor citado no item "Detalhamento da Intermediação imobiliária", por meio do(s) cheque(s) emitido(s) e entregue(s), neste ato, em favor do(s) respectivo(s) mediador(es), como pagamento da respectiva atividade de corretagem de forma autônoma, individualizada e dividida diferentemente em observância da parte final do art. 728 do Código Civil. O cheque representativo do valor pago a título de corretagem será depositado quando da assinatura do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda.

ASSINATURA CLIENTE: Liliane Almeida de Oliveira

Valor máximo propostação: 2.200,00 (Financiamento)

Valor imóvel - 337.101,00

Financiamento - 187.000,00 - propostação - 2.253,68

Custos com registro => ± 32.615,28

Cheques - 25.483,00 } 140.000,00 } 200.000,00

Parcela - 114.511,00 } } Resto 100.000,00

- 60.000,00



## TERMO DE RECEBIMENTO DE UNIDADE

Empreendimento: **STUPENDO PIATÃ**

Torre: **A Unidade(s): 304**

Endereço: **Rua da Gratidão, S/N, Piatã, CEP: 40.000-000/ Salvador/BA**

Promissário (a) Comprador (a): **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**

Incorporadora: **OAS Empreendimentos S.A.**

Recebi, nesta data, da incorporadora acima referida, as chaves da unidade também acima identificada, objeto da incorporação imobiliária por ela realizada, nos moldes da Lei n.º 4591, de 16 de dezembro de 1964.

Declaro que sou titular da mencionada unidade, nos termos do contrato de financiamento bancário, com força de escritura pública de venda e compra, assinado nesta mesma data, em cumprimento ao instrumento de promessa de compra e venda, por força da qual fico, neste ato, imitado na posse da mesma.

Reconheço que a citada unidade encontra-se em condições normais para uso e habitação, estando construída de acordo com o projeto aprovado pelos órgãos públicos municipais e acabada com os materiais especificados no memorial descritivo, constante do memorial da incorporação imobiliária arquivado no Cartório da circunscrição do registro de imóveis em que se situa a edificação, bem como do instrumento de aquisição da unidade, com as modificações, quer de planta, quer de acabamentos, por mim solicitadas, aprovadas, e executadas de comum acordo.

Declaro, também, que:

- a) o imóvel em questão foi vistoriado por um técnico designado pela incorporadora, que atestou que o mesmo encontrava-se apto para entrega das chaves, sendo que, por este instrumento e em decorrência do recebimento das chaves, ora efetivado, dou à incorporadora plena quitação das obrigações por ela assumidas no instrumento antes referido;
- b) recebi, neste ato, um exemplar do **Manual do Proprietário**, contendo as instruções sobre a utilização e conservação do imóvel;
- c) a construtora, conforme disposto no instrumento acima citado, prestará, por si ou terceiros que contratar, assistência técnica à edificação e aos condôminos conforme

prazos especificados no Manual do Proprietário recebido, contados da data da concessão do "habite-se", na execução de serviços de revisão, ajustes, consertos ou reparos, quer nas partes comuns do empreendimento, quer nas unidades autônomas, desde que os defeitos eventualmente ocorridos não sejam decorrentes do mau uso ou da falta de conservação e/ou manutenção.

Comprometo-me, finalmente, a

- a) atender sempre às instruções constantes do Manual do Proprietário, acima referido; e
- b) não executar na unidade quaisquer alterações, acréscimos, acessões e benfeitorias, decorativas ou não, que:
  - b.1) possam infringir ou prejudicar direitos de terceiros;
  - b.2) contrariem, direta ou indiretamente, os termos da Convenção de Condomínio do empreendimento ou dependam de autorização prévia dos condôminos em Assembleia Geral;
  - b.3) não sejam permitidas pelas leis, regulamentos, portarias e instruções federais, estaduais e municipais sobre edificações;
  - b.4) envolvam demolir ou alterar posições de paredes e portas, modificações de instalações elétricas e hidráulicas, assim como ampliar ou abrir novos vãos de passagem, salvo se precedido de autorização expressa da incorporadora e/ou do autor do projeto arquitetônico e/ou do projeto de estruturas e instalações, que decidirão sobre a viabilidade técnica da(s) modificação(ões) pretendida(s);
- c) não colocar, nos cômodos da unidade, objetos, bens e equipamentos cujo peso ultrapasse a capacidade de resistência das lajes, quer de piso, quer de teto, o que somente poderá ser feito mediante a autorização prévia acima referida.

Salvador, 03 de outubro de 2015.

  
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

9.2. Nesta mesma visita, o **COMPRADOR** circulou pelo Condomínio da unidade objeto deste contrato, achando de acordo com seu interesse e expectativas.

**Parágrafo Único** – Declara ainda o **COMPRADOR** estar ciente de que o prazo da garantia pela construção assegurada pela incorporadora, nos termos do Código Civil Brasileiro de 2002 e legislação especial e começou a correr desde a data de emissão do respectivo alvará de Habite-se, 20/08/2014.

#### **CAPÍTULO X - DOS IMPOSTOS E TAXAS**

10.1. Fica desde já ajustado que, a partir desta data, mesmo na hipótese de obtenção de financiamento, o **COMPRADOR** é responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, contribuição de condomínio ou quaisquer outras despesas ou taxas que recaiam sobre o imóvel objeto da presente, Independentemente do recebimento das chaves da unidade; sendo certo que, se porventura existam despesas em período anterior ao presente instrumento, estas serão de responsabilidade da **VENDEDORA**.

10.2 Em atenção à legislação municipal que rege o Imposto de Transmissão Inter Vivos, **ITIV**, fica ciente o **COMPRADOR** que o pagamento do referido imposto é de sua exclusiva responsabilidade e deve ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento. O não cumprimento pelo **COMPRADOR** do referido pagamento no tempo e modo devidos de acordo com a legislação pertinente acarretará a incidência de juros e multa aplicada pelo Município e que deverão ser pagos pelo **COMPRADOR**, não podendo o mesmo alegar qualquer desconhecimento.

**Parágrafo Único.** A inobservância da disposição acima caracterizará para todos os fins de direito e, sobretudo, para o presente negócio como inadimplemento do **COMPRADOR**, aplicando-se, nessa hipótese, as disposições correlatas previstas neste contrato.

#### **CAPÍTULO XI- DA OUTORGA DO INSTRUMENTO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE**

11.1. Quando da Quitação do preço do imóvel nos termos e modos deste contrato, a **VENDEDORA** outorgará a escritura definitiva ou firmará o instrumento particular com força de escritura pública firmado com o agente financeiro, exclusivamente ao **COMPRADOR**, correndo por conta deste - **COMPRADOR** - todas as despesas decorrentes da referida transmissão de propriedade, quer sejam: Imposto de Transmissão Inter-Vivos - **ITIV**, despesas com lavratura e registro respectivos, emolumentos, eventual laudêmio, e quaisquer outras taxas correlatas.

#### **CAPÍTULO XII- DA EVICÇÃO DE DIREITOS**

12.1. A **VENDEDORA** responde pela evicção de direitos sobre o imóvel objeto do presente.



### CAPÍTULO XIII- DA DOCUMENTAÇÃO

**13.1. DO COMPRADOR:** o **COMPRADOR** está ciente de que, para análise de crédito e pesquisa cadastral, será necessária a imediata apresentação e fornecimento, ao **VENDEDOR**, de toda a documentação e informações por ele exigidas, constantes de formulário próprio também anexo ao presente contrato, ora rubricado pelo **COMPRADOR**, sem prejuízo de documentação complementar por ventura exigido pelo agente financeiro. A inobservância deste item será considerada inadimplemento contratual sujeito as cominações do capítulo VI supra.

### CAPÍTULO XIV— DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS AO IMÓVEL OBJETO DO PRESENTE

**14.1.** Declara o **COMPRADOR** estar ciente e de acordo, obrigando-se a cumprir em sua inteireza todas as restrições e regulamentos impostos pela Convenção de Condomínio e Regimento Interno do Condomínio, da qual a unidade identificada no item 2.2, acima, é integrante, nada tendo a opor ou ressaltar a título nenhum.

### CAPÍTULO XV - DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

**15.1** O presente contrato é celebrado em caráter **IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL**, obrigando-se as partes, representantes legais, herdeiros e/ou sucessores ao seu fiel e exato cumprimento observando todas as cláusulas e disposições na sua inteireza.

### CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** O presente Contrato é o resultado final da vontade de todos os signatários, sendo decorrente de sucessivas negociações, superando e revogando todos os contratos, acordos, instrumentos, acertos, verbais ou expressos, anteriores que sejam concernentes ao mesmo objeto.

I - Caso alguma cláusula ou parágrafo deste Contrato venha a ser considerado, por autoridade judicial competente, como inválido, tal declaração não atingirá as demais cláusulas e condições aqui previstas;

II - Na interpretação deste Contrato deverá ser atendida a vontade das partes, reconhecendo-se que as partes, de forma livre e consciente, estabeleceram os direitos, termos, condições e prazos especificados neste instrumento, assumindo os riscos do inadimplemento de suas obrigações.

III - A tolerância da **VENDEDORA**, ou de seus prepostos, no recebimento de qualquer prestação ou encargo, de maneira diversa da estabelecida neste contrato não poderá ser invocada como precedente ou novação, e sim decorrente de mera liberalidade. A não aplicação imediata das sanções decorrentes do pagamento irregular, não

significará na renúncia da Incorporadora deste direito, podendo vir a exercê-lo a qualquer tempo.

**16.2 O COMPRADOR** dispensa a rubrica dos representantes da **VENDEDORA** em todas as páginas do presente contrato, ficando autorizado, ainda, o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, com a finalidade de conferir fé pública e publicidade.

**16.3** Todos os objetos expostos em unidade autônoma decorada - se existente em tal empreendimento - e os constantes das peças publicitárias, não integram o presente negócio, porque tem caráter meramente demonstrativo e ilustrativo, respectivamente, nessa eventual unidade decorada, as disposições de pontos de luz, a quantidade de interruptores, tomadas e acabamentos, inclusive em gesso, e mais, armários e demais objetos ou peças que a guarnecem foram assim dispostos e acrescidos para atender um projeto de decoração, e não correspondem ao que consta na(s) unidade(s) autônoma(s), objeto do presente.

**16.4. O COMPRADOR**, desde já, permite que a **VENDEDORA**, enquanto existam unidades à venda no Empreendimento, mantenha no mesmo, se assim desejar, corretores e placas promocionais alusivas ao empreendimento, sendo autorizado, neste ato, o uso das partes comuns pelos corretores enquanto trabalham.

**16.5.** Todas as comunicações e notificações da **VENDEDORA** serão dirigidas à residência do **COMPRADOR**, no endereço por ele indicado no item 1.2, acima, sendo que qualquer modificação de endereço de correspondência deverá ser informada, por escrito, pelo **COMPRADOR** à **VENDEDORA**, sob pena daquelas encaminhadas ao local indicado no presente contrato serem consideradas válidas e eficazes.

#### CAPÍTULO XVI - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo, as partes elegem o Foro na Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que se produza os efeitos legais e de direitos.

Salvador, 13 de julho de 2015



**VENDEDORA:**



Lucas Pinho das Virgens  
CPF: 025.486.195-40  
RG: 8887880-53

OAS EMPREENDIMENTOS S.A.



André de Oliveira Dias Araújo  
RG: 07.655.223-30  
CPF: 947.087.465-04

OAS EMPREENDIMENTOS S.A.


**COMPRADOR:**



LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:  
CPF/MF:



Heloisa André da Silva  
RG: 11922963-8  
CPF: 005.943.045-12

Nome:  
RG:  
CPF/MF:

(Esta folha integra o Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e outras Avenças, objetivando a unidade n°304 – A CONDOMÍNIO STUPENDO PIATÃ).

circulação ou, ainda, cheque nominal à **VENDEDORA** e pagável na praça em que se situam os escritórios da **VENDEDORA**, operando-se a quitação dos cheques e/ou outra forma de pagamento, apenas e tão somente, mediante a regular compensação bancária.

**5.3** Fica vedado qualquer tipo de crédito na conta corrente da **VENDEDORA**, seja depósito, DOC, consignação em pagamento ou outro, sem o consentimento por escrito da **VENDEDORA**, sendo que o respectivo comprovante não valerá como recibo, tampouco conferirá quitação.

**5.4** A cobrança das importâncias relativas ao saldo devedor será realizada pelo sistema escritural. O envio dos boletos e toda comunicação/notificação será feito para o endereço constante no item 1.2 supra, endereço que o **COMPRADOR** compromete em manter sempre atualizado.

**5.5** A falta de recebimento de aviso de vencimento não exime o **COMPRADOR** da obrigação de efetuar qualquer dos pagamentos previstos no presente contrato, nem poderá servir de justificativa para o atraso em sua liquidação.

**5.6** A **VENDEDORA** disponibiliza a 2ª via do boleto ao **COMPRADOR**, até **60 (sessenta dias) após o seu vencimento**, com os devidos acréscimos pactuados no capítulo V, através do atendimento ao cliente pelo telefone 08007292500, atendimento este realizado em horário comercial.

#### **CAPÍTULO VI - DA MORA, DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO**

**6.1** A impontualidade no pagamento de qualquer das prestações deste instrumento importará na cobrança do seu valor reajustado/atualizado, até a data do efetivo pagamento, acrescido das seguintes penalidades, sem prejuízo da constituição em mora e consequente, a critério da **VENDEDORA** e conforme o caso, execução da Alienação Fiduciária, conforme o disposto neste instrumento: **6.1.1) atualização "pro rata die"**, no período decorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento com base no sistema de reajuste e atualização acima estabelecido; **6.1.2.) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**, calculados sobre o valor da prestação em atraso, já acrescido das atualizações previstas no item 6.1.1. supra; **6.1.3.) multa limitada ao maior percentual permitido por Lei**, presentemente 2% (dois por cento) ou, em não havendo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da prestação em atraso já acrescido da atualização monetária; **6.1.4.) despesas com expedientes para notificação para purgação da mora**, inclusive emolumentos.

**6.1.1** O **COMPRADOR** obriga-se a comunicar à **VENDEDORA**, mediante carta protocolizada, qualquer mudança do seu endereço residencial ou comercial, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas validas



quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço constante neste contrato.

**6.2.** O **COMPRADOR** está ciente e de acordo que na hipótese de inadimplência de suas obrigações estabelecidas neste contrato, a **VENDEDORA**, a seu exclusivo critério, poderá comunicar aos órgãos de proteção ao crédito( a exemplo do SPC, SERASA entre outros).

**6.3.** Na hipótese de o **COMPRADOR** deixar de adimplir com o pagamento da(s) parcela(s) a que alude o item 3.2 – saldo do preço – na data convencionada, passarão a incidir sobre a(s) mesma(s) juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% ao mês até a data do seu efetivo pagamento conforme o regramento do item 6.1 supra, e honorários advocatícios a base de 10% do valor total do débito, independentemente de vir a responder por perdas e danos, bem como juros e atualização monetária com aplicação da Tabela Price e do(s) índice(s) previsto no capítulo IV supra.

**6.4.** Poderá a **VENDEDORA**, até a formalização da transmissão de domínio através do instrumento adequado, diante do inadimplemento por parte do **COMPRADOR**, rescindir unilateralmente o contrato, e para tanto, após regularmente ter sido constituído em mora, notificará o **COMPRADOR** a respeito da ocorrência da rescisão unilateral, momento em que lhe será dada ciência do saldo apurado em seu favor, conforme **subitens** abaixo.

**6.4.1.** O saldo devido ao **COMPRADOR**, a título do ressarcimento das parcelas do preço pagas, será apurado da seguinte forma:

- a) Será conferido o valor total dos pagamentos efetivamente feitos pelo **COMPRADOR** até então, a título de pagamento do preço da promessa de compra e venda, devidamente atualizados monetariamente desde os respectivos desembolsos, mediante a aplicação do índice apontado no item 5.1. alínea "a" deste, desconsiderados os acréscimos moratórios eventualmente incorridos e pagos;
- b) Do montante apurado nos termos acima, serão deduzidos:
  - b.1) 25% (vinte e cinco por cento) do débito total, a título de multa compensatória irredutível;
  - b.2) 10% (dez por cento) do total pago, atinentes à publicidade e propaganda gastos no empreendimento, bem como aos custos necessários à recolocação da unidade a venda;
  - b.3) os custos com as tentativas de cobrança amigável e/ou com o procedimento judicial intentado, mais os honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, acrescido das penalidades cabíveis;
  - b.4) condomínio de utilização, contas de luz e gás, IPTU e demais impostos e taxas decorrentes do uso e propriedade imobiliária, devidos



desde a data de assinatura do presente instrumento até a data da efetiva rescisão contratual, caso inadimplidas;

b.5) contribuição ao PIS e ao COFINS, às taxas vigentes na ocasião, sobre os valores até então recebidos pela **VENDEDORA**;

b.6) outros impostos, taxas, tributos ou contribuições incidentes sobre este negócio, ainda que venham a ser criados no curso deste contrato;

**6.4.2.** Rescindido o presente instrumento, caso o **COMPRADOR** esteja na posse do imóvel, seja precária ou definitiva, do saldo apurado na forma do item **6.4.1**, acima, serão ainda deduzidas as seguintes parcelas:

- a) as despesas com reparos necessários à reposição do imóvel no mesmo estado em que foi entregue ao **COMPRADOR**, salvo se este já o tenha devolvido à **VENDEDORA** nesta condição;
- b) taxa diária de ocupação fixada em 0,01% (um centésimo por cento) sobre o preço de venda, atualizado monetariamente e acrescido dos juros eventualmente contratados, devida desde o primeiro dia do mês da entrega da posse do imóvel ao **COMPRADOR**, ou da data em que o imóvel se encontra disponível para entrega ao **COMPRADOR**, o que primeiro ocorrer, até a efetiva devolução do imóvel, caso o **COMPRADOR** já exerça a posse à época do inadimplemento;

**6.4.3.** O saldo apurado em favor do **COMPRADOR** estará à sua disposição a partir do efetivo recebimento da notificação de rescisão enviada pela **VENDEDORA**, salvo o disposto no item **6.4.4** seguinte.

**6.4.4.** Na hipótese do item **6.4.2**, acima, **COMPRADOR** somente receberá a referida devolução do saldo desde que o imóvel tenha sido restituído à **VENDEDORA**, livre e desocupado de pessoas e coisas, e repostado ao idêntico estado em que lhe foi entregue.

**6.4.5.** Caso o **COMPRADOR** não compareça para receber o seu saldo no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da referida notificação ou da desocupação do imóvel, conforme for o caso, a **VENDEDORA** providenciará a purgação da mora de credor mediante depósito do referido valor na conta do **COMPRADOR** indicada no item **1.2**, acima, ou – à sua exclusiva escolha – mediante consignação em pagamento do crédito o **COMPRADOR**.

**6.4.6.** Rescindido o presente contrato, a **VENDEDORA** terá livre e imediata disponibilidade sobre o imóvel, podendo, inclusive, aliená-lo a terceiros e/ou dispor dele da maneira que melhor lhe aprouver, com o que o **COMPRADOR** declara concordar.

**6.5.** Considerando o quanto disposto no **Capítulo VII** e, ainda, considerando que a intermediação foi concretizada com a assinatura do presente instrumento, em caso de distrato, não caberá ao **COMPRADOR** o ressarcimento das verbas de comissão de corretagem, nem mesmo pela

**VENDEDORA**, sobretudo por não ter sido esta a fonte recebedora de tais valores.

6.6. Caso o **COMPRADOR** esteja na posse do imóvel, quando da rescisão contratual, fica reconhecido e assegurado à **VENDEDORA**, o direito de se reintegrar liminarmente na posse da unidade objetivada neste instrumento.

#### CAPÍTULO VII - DA INTERMEDIÇÃO

7.1. Tendo o **COMPRADOR** contratado diretamente a intermediação do presente negócio junto à imobiliária, este será o único responsável pelo pagamento da respectiva comissão de corretagem diretamente à mesma, que emitirá para aquele a correspondente nota fiscal ou recibo da prestação de serviços.

#### CAPÍTULO VIII - DA POSSE

8.1. A **VENDEDORA** transmitirá a posse quando do registro do título translativo de domínio (escritura pública ou contrato particular de financiamento com força de escritura pública) além da quitação dos impostos, taxas e encargos, decorrentes do presente contrato devidos pelo **COMPRADOR**, que somente se dará com:

- a) apresentação da guia de ITIV com a quitação integral do débito junto a prefeitura municipal;
- b) a comprovação do registro do título translativo de domínio (escritura pública ou contrato de financiamento com força de escritura pública);
- c) assinatura do respectivo termo de entrega de chaves pelo **COMPRADOR**;
- d) apresentação do protocolo junto à Prefeitura Municipal de requerimento para alteração cadastral do contribuinte;
- e) quitação das taxas condominiais e tributos incidentes sobre o imóvel devidas desde a data da celebração do presente instrumento.

#### CAPÍTULO IX - DO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA O IMÓVEL

9.1. O **COMPRADOR** declara que visitou *in loco* o imóvel objeto do presente, verificando e conhecendo todos os cômodos da unidade indicada neste contrato considerando-o em perfeitas condições de uso e habitabilidade, livre e desembaraçado de pessoas e coisas. Declara ainda o **COMPRADOR** que verificou a composição do imóvel e que o mesmo atende ao seu interesse e expectativa.

b.1) – R\$ 00,00 (zero), em 01(uma) única parcela, com vencimento em xx/xx/xxxx.

### C) – PARCELA(S) REAJUSTÁVEL(EIS): FINANCIAMENTO

c.1) – a parcela de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) em uma única prestação, com vencimento em   /  /  , atualizada monetariamente, com recursos próprios do **COMPRADOR** ou mediante obtenção de financiamento bancário junto a Agente Financeiro de sua livre escolha ("Financiamento");.

3.3 Caso a parcela indicada na letra "C" não seja quitada tempestivamente, ao seu valor será acrescida da cominação contratual prevista no **Capítulo VII** infra;

3.4 A obtenção de Financiamento é de livre escolha do **COMPRADOR**, sendo este o único e exclusivo responsável pela efetivação da contratação, bem como por todas as obrigações, despesas, tributos, além de outros encargos devidos decorrentes do ato, inclusive, mas não apenas, seguro de morte e invalidez, e ainda taxa de interveniência acaso cobrado pelo agente financeiro e/ou qualquer outra taxa, tarifa ou despesa cobrada pelo mesmo, não cabendo à **VENDEDORA** qualquer obrigação, senão a apresentação de documentos e certidões legais de sua alçada e que eventualmente forem exigidas pelo Agente Financeiro.

3.5 Caso a **VENDEDORA** tenha ofertado a opção de pagamento da parcela referida na letra "C" do item 3.2 acima, mediante concessão de financiamento pela mesma e o **COMPRADOR** tenha optado, no ato da compra, este deverá se operar, no prazo fixado no aludido item, mediante outorga de escritura definitiva de venda e compra, e concomitante alienação fiduciária do imóvel, em garantia do pagamento do respectivo saldo do preço, nos termos da legislação específica aplicável à alienação fiduciária em garantia.

3.6. O **COMPRADOR** declara estar ciente de que as certidões que a **VENDEDORA** deverá apresentar (uma única vez, as demais, deverão ser arcadas pelo **COMPRADOR**) em cumprimento das exigências do agente financeiro deverão ser solicitadas por ele, **COMPRADOR**, diretamente à **VENDEDORA**, com antecedência de 07(sete) dias úteis contados do vencimento da parcela "C" de modo a viabilizar a liberação dos recursos. Fica ainda estabelecido que, se até a data do vencimento da parcela não ocorrer a liberação do recurso, a parcela do item "C" deverá, independentemente de qualquer notificação, ser paga na data do seu vencimento por meio de recursos próprios, sob pena da **VENDEDORA** promover a aplicação de todas as penalidades neste previstas.

3.6.1 O **COMPRADOR** está ciente de que a efetivação do presente negócio esta condicionada à verificação da sua documentação pessoal, à consulta aos órgãos de proteção ao crédito e à comprovação de renda



suficiente, a exclusivo critério da **VENDEDORA**, para fazer frente às obrigações aqui previstas, além da informação do ofício de notas em que possui firma (assinatura) registrada, conforme pactuado no **Capítulo IV**, abaixo.

**3.7.** A recusa ou o retardamento na concessão do financiamento, por culpa, por ação ou omissão do **COMPRADOR**, inclusive por não preencher as referidas condições ou sua ausência para assinatura do aludido contrato, segundo minuta aprovada pelo Agente Financeiro, não poderá ser invocada pelo mesmo para inadimplemento total ou parcial da parcela e não o eximirá da obrigação de pagamento das parcelas do saldo na data de seu efetivo vencimento e ao atendimento de outras obrigações contratuais, sujeitando-se, na hipótese de atraso, às penalidades contratuais e legais, como se não existisse financiamento para pagamento dessa parte do saldo do preço.

**3.8** O **COMPRADOR** declara, ainda, que a forma de pagamento prevista neste contrato corresponde efetivamente ao quanto negociado no ato da venda, devendo o ora acordado prevalecer perante qualquer outro acerto e/ou documento anteriormente firmado entre as partes.

#### **CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS**

**4.1.A** O **COMPRADOR**, neste ato, expressa inteira ciência e anuência quanto às condições suspensivas a que estão subordinados o efeito e a eficácia deste instrumento, nos termos do art. 121 e seguintes do Código Civil, de modo que as Partes somente poderão exigir mutuamente o atendimento das obrigações de comprar e de vender, convencionadas neste Contrato, se:

- a) se tiver ocorrido, efetivamente, o pagamento à vista da parcela de sinal estipulada no **Item 3.2, alínea "a"**, acima, dentro do prazo do seu vencimento; e, cumulativamente,
- b) se não houver restrição quanto à verificação da documentação pessoal do **COMPRADOR**, bem como à consulta aos órgãos de proteção ao crédito e à comprovação de renda suficiente, verificação esta que será realizada pela **VENDEDORA** para fazer frente às obrigações aqui previstas, além da informação do ofício de notas em que possui firma (assinatura) registrada.

**4.1.1** Desta forma, o não advento de ambas as condições suspensivas, nos prazos acima estabelecidos, ensejará a ineficácia do presente negócio, para todos os fins e efeitos de direito, sem necessidade de notificação ou constituição em mora, arcando exclusivamente o **COMPRADOR**, nestas hipóteses, com as despesas incorridas pela celebração deste Contrato.

**4.1.2** Ultrapassado o prazo de advento das condições suspensivas sem que se tenha verificado as suas ocorrências, a **VENDEDORA** considerará imediatamente liberado o Imóvel para nova alienação a terceiros.



**4.1.3** Em qualquer hipótese e independentemente da imediata disponibilidade do Imóvel, o **COMPRADOR** se obriga a formalizar o reconhecimento dessa ineficácia mediante celebração do distrato deste Contrato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da convocação pela **VENDEDORA**.

**4.1.4** A ausência do **COMPRADOR** permitirá que a **VENDEDORA** o represente neste distrato como sua mandatária, ficando investida, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, e por intermédio desta cláusula mandato, dos necessários e indispensáveis poderes para tanto.

**4.1.5** Quando da formalização do distrato, caso o **COMPRADOR** tenha efetuado algum pagamento parcial à **VENDEDORA**, esta disponibilizará a devolução do respectivo valor, no caso de pagamento em moeda ou compensação de cheque, ou devolução do cheque, caso este não tenha sido compensado.

**4.1.6** Caso o **COMPRADOR** não compareça pessoalmente na formalização do distrato, e havendo algum valor a ser devolvido ao mesmo, conforme previsto no item acima, observar-se-á o seguinte:

- a) o(s) cheque(s) estará(ão) disponível(is), para todos os fins e efeitos de direito e a partir de então, no endereço da **VENDEDORA**, indicado no preâmbulo, ficando, neste caso, caracterizada a mora do **COMPRADOR** quanto ao recebimento da devolução do(s) cheque(s);
- b) caso o pagamento tenha sido efetuado em moeda corrente ou caso efetuada a compensação do cheque, sem que tenha ocorrido todas as condições suspensivas, a **VENDEDORA** providenciará a devolução do respectivo valor mediante depósito na conta corrente do **COMPRADOR** indicada na **Item 1.2**, acima, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data em que ficar caracterizado o distrato.

**4.2** Assim, os pagamentos eventualmente efetuados pelo **COMPRADOR** à **VENDEDORA**, antes de ocorridas todas as condições suspensivas, serão considerados como efetuados a título de depósito, para aquisição do Imóvel.

**4.3** Os valores da restituição previstos no **item 6.4.1** serão devolvidos sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

**4.4** Realizado o distrato pelo não advento de todas as condições suspensivas, caso o **COMPRADOR** tenha efetuado o recolhimento do Imposto de Transmissão *Inter Vivos* incidente sobre a presente transação, poderá o mesmo, querendo, solicitar a restituição do Imposto pago perante a Prefeitura Municipal do Salvador, observando as normas da legislação municipal vigentes à época desta solicitação.

**4.4.1.** Em nenhuma hipótese, poderá o **COMPRADOR** reclamar da **VENDEDORA** providências para restituição do Imposto de Transmissão *Inter*



Vivos incidente sobre a presente transação, notadamente porque esta última não possui legitimidade para tanto.

4.5 Por outro lado, verificada superação de todas as condições suspensivas na forma estabelecida neste Contrato, tornar-se-á obrigatório o presente Contrato, ficando assegurado às Partes o direito de se exigirem reciprocamente, ainda que compulsoriamente, o cumprimento das obrigações aqui constantes, sendo certo que os depósitos efetuados pelo **COMPRADOR** converter-se-ão, automaticamente, em pagamentos das Parcelas do Preço a que se referirem.

## **CAPÍTULO V - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS**

5.1. A fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, as partes convencionam que o valor de cada uma das parcelas será atualizado monetária, **mensal e cumulativamente**, além da incidência de juros e pelos seguintes critérios:

a) as parcelas do saldo referidas no Capítulo III supra serão corrigidas de acordo com a variação percentual mensal acumulada do **IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado**, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

b) a atualização monetária se dará tomando-se como base a variação do(s) índice(s) eleito(s) ocorrida no período de 02 (dois) meses anteriores ao da assinatura deste contrato, e o(s) índice(s) publicado(s) 02 (dois) meses anteriores ao do vencimento de cada parcela, observado o disposto nos itens infra, adiante;

c) Na hipótese de oferta pela incorporadora de financiamento direto com ela, Incorporadora, e opção expressa do **COMPRADOR**, Incidirão em todas as parcelas do saldo devedor juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pelo sistema da TABELA PRICE, vencendo-se a primeira delas 30(trinta) dias após a assinatura deste, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação;

5.1.1 Caso os índices acima indicados sejam extintos ou considerados inaplicáveis a este contrato, as partes estabelecem, desde já, que as prestações do preço vencidas e não pagas, e as vincendas, passarão, automaticamente e de pleno direito, a ser corrigidas monetariamente, de acordo com a variação percentual acumulada do:

a) - em substituição ao Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) será adotado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou ainda qualquer outro indicado pelo Governo que venha a substituí-lo.

5.2 Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente em

**CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE AUTÔNOMA E  
OUTRAS AVENÇAS, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

**"CONDOMÍNIO STUPENDO PIATÃ"**

**CAPÍTULO I - PARTES**

**1.1** - de um lado, como outorgante compromitente vendedora ("VENDEDORA"), **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Av. Angélica, nº 2.220 - 7º andar (parte), Consolação, São Paulo - SP, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.324.922/0001-30, através de seus representantes legais, ao final assinados;

**1.2** - de outro lado, como compromissário **COMPRADOR** ("COMPRADOR"), independentemente de gênero e número dos adquirentes:

Nome: **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**

Nacionalidade: brasileira

Estado civil: divorciada

Profissão: professora

Cédula de identidade, RG nº: 6015905-70 Órgão expedidor: SSP/BA

Inscrito(a) no CPF/MF sob n.º: 939.026.975-04

Telefone: (71) 3012-7674/9372-1615

Email: lilialmeida@yahoo.com.br

domicílio e residência do **COMPRADOR**: Rua Amazonas, 49, Apt 302, Cd. Dom Jerônimo de Sa, Bl 304 B, Cabula, Salvador-BA, CEP: 41.192-065.

**E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, COMO DE FATO E DE DIREITO, JUSTOS E CONTRATADOS TÊM, ACEITAM E OUTORGAM O PRESENTE CONTRATO PARTICULAR, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.**

**CAPÍTULO II - DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA e DO IMÓVEL**

**2.1** Pelo presente contrato particular e na melhor forma de direito, a **VENDEDORA** promete vender ao **COMPRADOR**, e este por sua vez, compromete-se a comprar o imóvel descrito na cláusula 2.2 infra, sendo expressamente vedada a cessão de direitos em virtude do presente instrumento.

**2.2** O imóvel apartamento nº 304, integrante da **TORRE A**, localizado Rua da Gratidão, Subdistrito de Itapoan, do Município e Comarca de Salvador,

*Assinado*

Scanned by CamScanner

descrito e caracterizado na Matrícula nº 31.818, do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA.

**2.3** O imóvel do presente contrato está descrito e caracterizado abaixo, de acordo com a terminação numérica a ele correspondente:

**1. Apartamentos do Tipo "A":**

Aqueles de números 101, 103, 104 e 106, pertencentes às Torres A e B, compostos de (i) Área Privativa: sala, varanda, jardineira 03 (três) quartos, sendo um suíte, hall, sanitário social, área para split, cozinha, área de serviço e w.c. de serviço; (ii) Áreas Comuns: 03 (três) halls sociais, hall do elevadores, medidores shaft, escada de segurança com duto de pressurização e as caixas dos elevadores.

- Área Privativa de 83,74 m<sup>2</sup>
- Área de Uso Comum de 22,24 m<sup>2</sup>
- Área Real Total de 105,98 m<sup>2</sup>
- Fração Ideal do Terreno de 32,5908 m<sup>2</sup>

**2. Apartamentos do Tipo "B":**

Aqueles de números 102 e 105, pertencentes às Torres A e B, compostos de (i) Área Privativa: sala, varanda, 02 (dois) quartos, sendo um suíte, hall, sanitário social, área para split, cozinha, área de serviço e w.c. de empregada; (ii) Áreas Comuns: 03 (três) halls sociais, hall do elevadores, medidores shaft, escada de segurança com duto de pressurização e as caixas dos elevadores.

- Área Privativa de 67,64 m<sup>2</sup>
- Área de Uso Comum de 18,12 m<sup>2</sup>
- Área Real Total de 85,76 m<sup>2</sup>
- Fração Ideal do Terreno de 26,5605 m<sup>2</sup>

**3. Apartamentos do Tipo "C":**

Aqueles de números 1301 a 1901, 1303 a 1903, 1304 a 1904, 1306 a 1906, 201 a 501, 203 a 503, 204 a 504 e 206 a 506, pertencentes a Torre A e B, compostos de (i) Área Privativa: sala, varanda, 03 (três) quartos, sendo um suíte, hall, sanitário social, área para split, cozinha, área de serviço e w.c. de serviço; (ii) Áreas Comuns: 03 (três) halls sociais, hall do elevadores, medidores shaft, escada de segurança com duto de pressurização e as caixas dos elevadores.

- Área Privativa de 82,02 m<sup>2</sup>
- Área de Uso Comum de 21,96 m<sup>2</sup>
- Área Real Total de 103,98 m<sup>2</sup>
- Fração Ideal do Terreno de 32,1821 m<sup>2</sup>

**4. Apartamentos do Tipo "D":**

*Joelson Dias*

Aqueles de números 1302 a 1902, 1305 a 1905, 602 a 1202, 605 a 1205, 202 a 502 e 205 a 505, pertencentes às Torre A e B compostos de (i) Área Privativa: sala, varanda, 02 (dois) quartos, sendo um suíte, hall, sanitário social, área para split, cozinha, área de serviço e w.c. de empregada; (ii) Áreas Comuns: 03 (três) halls sociais, hall do elevadores, medidores shaft, escada de segurança com duto de pressurização e as caixas dos elevadores.

- Área Privativa de 67,64 m<sup>2</sup>
- Área de Uso Comum de 18,12 m<sup>2</sup>
- Área Real Total de 85,76 m<sup>2</sup>
- Fração Ideal do Terreno de 26,5605 m<sup>2</sup>

**5. Apartamentos do Tipo "E":**

Aqueles de números 601 a 1201, 603 a 1203, 604 a 1204, 606 a 1206, pertencentes às Torres A e B, são compostos de (i) Área Privativa: sala, varanda, jardineira 03 (três) quartos, sendo um suíte, hall, sanitário social, área para split, cozinha, área de serviço e w.c. de serviço; (ii) Áreas Comuns: 03 (três) halls sociais, hall do elevadores, medidores shaft, escada de segurança com duto de pressurização e as caixas dos elevadores.

- Área Privativa de 82,54 m<sup>2</sup>
- Área de Uso Comum de 22,04 m<sup>2</sup>
- Área Real Total de 104,58 m<sup>2</sup>
- Fração Ideal do Terreno de 32,3056 m<sup>2</sup>

2.4 O referido imóvel integra e se localiza no empreendimento "CONDOMÍNIO STUPENDO PIATÃ" o qual foi incorporado e construído pela **VENDEDORA**, conforme R-03 e Av-10 na matrícula n.º 31.818 do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA.

2.5 A propriedade sobre o imóvel acima descrito e caracterizado foi havida, através da Escritura de Venda e Compra lavrada no Tabelionato do Sexto Ofício de Notas de Salvador - BA, em 30 de agosto de 2010, no Livro 1128, às fls. 193, registrada sob n.º R-08 na Matrícula n.º 31.818 do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA, onde encontra-se o CONDOMÍNIO STUPENDO PIATÃ registrado.

**CAPÍTULO III - PREÇO TOTAL DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL E DE SUA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O preço, certo e ajustado, é de **R\$ 337.101,00 (trezentos e trinta e sete mil, cento e um reais)**, não computados os juros compensatórios incidentes sobre as parcelas do preço previstas mais adiante.

3.1.1. Na hipótese da liquidação do preço a prazo serão aplicados nas parcelas do saldo do preço a atualização monetária e juros, na forma do capítulo IV infra, constituindo condição contratual essencial.



3.2 O preço de aquisição da unidade será pago com recursos próprios do **COMPRADOR** ou financiamento a ser obtido pelo **COMPRADOR** em instituição financeira de sua livre escolha, da seguinte forma:

**A) – PARCELA(S) FIXA(S): SINAL**

a.1) - A **VENDEDORA** receberá do **COMPRADOR**, o valor de R\$ 3.590,00 (três mil e quinhentos e noventa reais) com vencimento em **ATO**, quantia essa que é/será recebida a título de sinal e princípio de pagamento, cuja quitação somente ocorrerá após a compensação do(s) cheque(s) ou da confirmação do(s) crédito(s) em conta corrente em nome da **VENDEDORA**, além das parcelas abaixo;

a.2) - A **VENDEDORA** receberá do **COMPRADOR**, o valor de R\$ 114.511,00 (cento e catorze mil e quinhentos e onze reais), com vencimento em 30/08/2015, quantia essa que é/será recebida a título de sinal e princípio de pagamento, cuja quitação somente ocorrerá após a compensação do(s) cheque(s) ou da confirmação do(s) crédito(s) em conta corrente em nome da **VENDEDORA**, além das parcelas abaixo;

O(s) valor(es) acima não sofre(m) incidência de atualização monetária e a(s) respectiva(s) quitação(ões) somente será(ão) conferida(s) quando do recebimento do(s) valor(es) através de compensação bancária.

A regular compensação dos cheques de sinal pelo banco(s) sacado(s) é condição suspensiva de validade do presente contrato, de modo que, no caso de não compensação do(s) cheque(s) de sinal pelo(s) banco(s) sacado(s) ou do recebimento do(s) valor(res) na conta corrente da **VENDEDORA**, seja qual for o motivo, o presente compromisso de venda e compra não surtirá qualquer efeito entre as partes e, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, voltando as partes ao estado anterior ao de sua celebração, ficando a unidade imobiliária objeto do presente imediatamente liberada para alienação a terceiros pela **VENDEDORA**.

Fica estabelecido, portanto, que, no caso de não compensação do(s) cheque(s) de sinal pelo(s) banco(s) sacado(s) ou do recebimento do(s) valor(res) na conta corrente da **VENDEDORA**, seja qual for o motivo, o presente compromisso de venda e compra não surtirá qualquer efeito entre as partes, aplicando-se o quanto pactuado no **Capítulo IV**, abaixo, pelo não advento da condição suspensiva estabelecida entre as Partes.

A parte restante do preço, itens "B" e seus subitens, doravante designada neste contrato como **SALDO DO PREÇO**, é o valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), que será pago da seguinte forma:

**B) – PARCELA(S) REAJUSTÁVEL(EIS):**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

1096508390

NOME  
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
601590570 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO  
939.026.975-04 20/10/1977

FILIAÇÃO  
DAMIAO DE OLIVEIRA  
LIMA  
ADELIA ALMEIDA DE  
OLIVEIRA LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
[REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO  
00884033189

VALIDADE  
03/05/2020

1ª HABILITAÇÃO  
18/10/1999

OBSERVAÇÕES

*Lilian Almeida de Oliveira Lima*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO  
07/05/2015

*Luiz Mauricio Bacellar Batista*  
Luiz Mauricio Bacellar Batista  
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

44534724062  
BA508187376

PROIBIDO PLASTIFICAR

1096508390

DETRAN-BA (BAHIA)  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO



**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA**  
**NOTA FISCAL VÁLIDA PARA USO ATÉ 27/07/2019**

Companhia de Eleticidade do Estado da Bahia  
Av. Edgard Santos, 300 - Cabula V. Salvador, BA | CEP 41.161-600  
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Ins. Est. 00478699ND

**DADOS DO CLIENTE**  
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
RUA DA GRATIDÃO 232 AP-304  
STUPENDO PIATA TO- 01

CPF 939 026 975-04

PIATA/SALVADOR  
SALVADOR BA  
41650-195

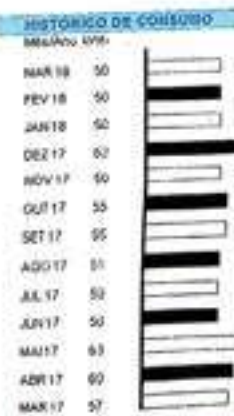
**CLASSIFICAÇÃO**  
B1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
Básico

<b>CONTA CONTRATADA</b>	<b>MÊS/ANO</b>
7030928398	03/2018
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	<b>DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA</b>
15/03/2018	09/04/2018
<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b>	
32,19	

<b>Nº DA NOTA FISCAL</b>	<b>SÉRIE</b>	<b>EMIÇÃO</b>
282589788	INCA	08/03/2018
<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>Nº DO CLIENTE</b>	<b>Nº DA INSTALAÇÃO</b>
08/03/2018	1002555813	10785449

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL			
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	50,0000000	0,64383189	32,19
<b>TOTAL DA FATURA</b>			32,19

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
114317019	CAI	07/02/2018	1.517,00	08/03/2018	1.560,00	29	1,0000		43,00



INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	
ICMS	27,20	8,68	Faturado pelo centro de rateio - Custo de Disponibilidade, Artigo 99, Resolução ANEEL 414/2010
PIS	0,75	0,24	
COFINS	3,50	1,13	

**TARIFAS APLICADAS** 0,44251000  
Consumo Ativo(kWh)

**RESERVAÇÃO AO FISCO**  
A/54 4980 1507 B4E1 2292 20FF A357 16FF

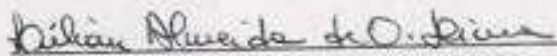
**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
Na data de leitura a bateria é em vigor e a Verificar. Mais informações em www.anel.gov.br. O cliente é responsável quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagão em atraso para multa 7% (Res. 114/2010), Jurisd. 1% (Lei 10.430/02) e atualização monetária (INPC). O Cliente é responsável quando há descumprimento do prazo de leitura para os padrões de atendimento comercial. Adicionalmente aplica-se multa sobre o CDESP pago em atraso (Decreto Municipal nº 24.056/2011 - SFAJ). Consulte o reservatório de energia, área de planejamento, Ministério da Saúde, Governo Federal.

Não existem débitos de 2018 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as declarações dos meses anteriores (art. 4º, Lei nº 12.027/09). Esta declaração não estinge prazos de parcelamentos/condições de crédito em relação ao débito.

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, servidora pública estadual, solteira, inscrita no CPF sob o N.º 939.026.975-04, RG n.º 601590570 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua da Gratidão, s/n - Condomínio Stupendo - Torre A - Apt. 304 - Bairro de Piatã - Salvador - Bahia. CEP: 41.850-195; nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. **JOELSON DIAS QUEIROZ**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-Ba sob n.º 22.519, com endereço profissional nesta Capital na Av. Professor Pinto de Aguiar, n.º 1.091, Condomínio Vista Patamares, Torre A, Apt. 1905, Pituacú, Salvador, Bahia, a quem confere amplos poderes para o foro em geral ex vi do art. 38 do Código de Processo Civil e da cláusula ad judícia, para promover **AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM, IPTU E CONDOMÍNIO** em face de **OAS EMPREENDIMENTOS S.A**, até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe ainda poderes especiais para acordar, transigir, dar, receber dinheiro e receber quitação, desistir, podendo substabelecer com ou sem reservas os poderes outorgados, dando tudo por firme e valioso.

Salvador, 19 de março de 2018.

  
**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**





15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)  
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
IMBUÍ  
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA  
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**PARTE(S) AUTORA(S):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**PARTE(S) RÉ(S):** OAS EMPREENDIMENTOS S A

## CITAÇÃO

Pela presente ordem, fica a parte **RÉ** acima nomeada **CITADA e INTIMADA** para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta pela(s) parte(s) **AUTORA(S)**, também acima nomeada(s). A parte ré deve comparecer à **AUDIÊNCIA JUDICIAL** designada para o dia **02 de Maio de 2018**, às **09:50h**, neste Juizado, localizado no endereço acima indicado. Não havendo acordo, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa, **NA QUAL** a parte ré: a) deverá comparecer à audiência e, se a causa for de valor superior a vinte salários mínimos, deverá comparecer à mesma assistida por advogado; b) apresentar toda a defesa que tiver, por escrito ou verbalmente, na audiência designada, c) produzir toda prova que tiver na audiência designada. **ADVERTÊNCIA:** A parte ré fica advertida de que **DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA**, pois a sua ausência, por força da **REVELIA**, importará em admitir verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na postulação (art.20 Lei federal N. 9099/95). Havendo documentos a serem juntados no processo de que tenha interesse (petições, contestações, documentos probatórios, constitutivos, gravações de áudio e imagem etc.), a parte ré poderá fazer a juntada no respectivo processo eletrônico, preferencialmente, em qualquer momento antes da audiência, a partir da recepção deste Juizado. Caso verse a matéria em julgamento sobre relação de consumo, poderá ocorrer a inversão do ônus da prova (art. 6º inc VIII Lei 8078/90).

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 17b6a79 no campo "Teor do Processo".**

SALVADOR, 2 de Abril de 2018.

**JULIANA QUEIROZ SAMPAIO**  
Secretário(a)  
Documento assinado eletronicamente



15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)  
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
IMBUÍ  
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA  
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**PARTE(S) AUTORA(S):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**PARTE(S) RÉ(S):** OAS EMPREENDIMENTOS S A

## INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, de que deve comparecer à **Audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento** a ser realizada no dia **04 de Junho de 2018**, às **07:50 horas**, neste Juizado Especial, localizado no endereço acima indicado. Se for o caso, a parte intimanda deverá trazer todos os seus documentos, bem como vir acompanhada das suas testemunhas, até um máximo de três, ou, então, caso seja necessário, requerer a intimação judicial das mesmas, apresentando seus nomes e endereços completos na Secretaria deste Juizado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A ausência injustificada implicará nas consequências legais pertinentes.

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso b0b080c no campo "Teor do Processo".**

SALVADOR, 2 de Maio de 2018.

**JULIANA QUEIROZ SAMPAIO**  
**Secretário(a)**  
**Documento assinado eletronicamente**



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR  
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ-SALVADOR  
SSA-15vsje-consumo@tjba.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA UNA

PROCESSO VIRTUAL Nº: 0038689-71.2018.8.05.0001  
TURNO: MATUTINO  
PARTE AUTORA: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
PARTE DEMANDADA: OAS EMPREENDIMENTOS S A

Ao dia 02 de maio de 2018 foi realizado o pregão às 9:50 h.

Aberta a audiência, presente o (a) **CONCILIADOR (A) CÂMILA DA PAZ CASTRO OLIVEIRA** sob a orientação do JUIZ DESIGNADO, desta 15ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais inicia-se a audiência.

Apregoadas as partes, certificou-se a presença da **PARTE AUTORA**, CPF: 939.026.975-04, assistida pelo (a) advogado (a) **Bel (a). JOELSON DIAS QUEIROZ, OAB/BA. 22519.**

Certificou-se, também, a **AUSÊNCIA da DEMANDADA**, que não foi comprovadamente citada, tendo em vista que o AR não retornou.

Pelo Conciliador foi dada a palavra a (o) **Autor (a)**, o (a) mesmo (a) se manifestou nos seguintes termos: *"Devido ao não retorno do aviso de recebimento dos correios, requer que a parte ré seja citada no seguinte endereço: Av Luiz Viana Filho, 6462, salas 1301 a 1308, Edf. Wall Street, Torre West, Patamares, Salvador, Bahia, Cep 41680-400."*

Esteve presente a esta assentada o estagiário **ALEXSANDRO CARVALHO TORRES, OAB/BA: 31837 E.**

Em seguida, pelo Conciliador foi dito que: De ordem deste MM. Juízo, tendo em vista a falta de citação da Demandada e o requerimento da parte autora, foi **REDESIGNADA** a audiência UNA para o **dia 4 de Junho de 2018 às 07:50 h**, ficando a parte autora e seu Advogado desde já intimados nesta assentada. Nada mais havendo, mandou encerrar a sessão, às -10:04

  
Conciliador

AUTOR: Lilian Almeida de O. Lima ADV: Joelson Dias Queiroz





15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)  
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
IMBUÍ  
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA  
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**PARTE(S) AUTORA(S):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**PARTE(S) RÉ(S):** OAS EMPREENDIMENTOS S A

## CITAÇÃO

Pela presente ordem, fica a parte **RÉ** acima nomeada **CITADA e INTIMADA** para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta pela(s) parte(s) **AUTORA(S)**, também acima nomeada(s). A parte ré deve comparecer à **AUDIÊNCIA JUDICIAL** designada para o dia **04 de Junho de 2018**, às **07:50h**, neste Juizado, localizado no endereço acima indicado. Não havendo acordo, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa, **NA QUAL** a parte ré: a) deverá comparecer à audiência e, se a causa for de valor superior a vinte salários mínimos, deverá comparecer à mesma assistida por advogado; b) apresentar toda a defesa que tiver, por escrito ou verbalmente, na audiência designada, c) produzir toda prova que tiver na audiência designada. **ADVERTÊNCIA:** A parte ré fica advertida de que **DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA**, pois a sua ausência, por força da **REVELIA**, importará em admitir verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na postulação (art.20 Lei federal N. 9099/95). Havendo documentos a serem juntados no processo de que tenha interesse (petições, contestações, documentos probatórios, constitutivos, gravações de áudio e imagem etc.), a parte ré poderá fazer a juntada no respectivo processo eletrônico, preferencialmente, em qualquer momento antes da audiência, a partir da recepção deste Juizado. Caso verse a matéria em julgamento sobre relação de consumo, poderá ocorrer a inversão do ônus da prova (art. 6º inc VIII Lei 8078/90).

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 181e9c1 no campo "Teor do Processo".**

SALVADOR, 3 de Maio de 2018.

**JULIANA QUEIROZ SAMPAIO**  
Secretário(a)  
Documento assinado eletronicamente



**Digital**

11/05/2018  
LOTE: 192330



**DESTINATÁRIO**

OAS EMPREENDIMENTOS S A  
Avenida LUIZ VIANA FILHO, 6462, SL 1301 A 1308 EDF  
WALL STREET; TORRE WEST, PATAMARES  
SALVADOR, BA  
41680-400

AR886903333JX



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

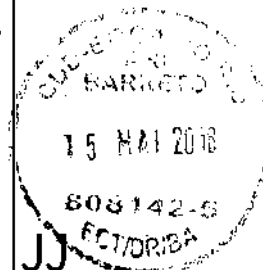
1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*[Handwritten signature]*  
CARTEIRO  
MOT. 2.087.2018

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR *Luís Viana*

DATA DE ENTREGA  
*15.05.18*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE  
*1536429554*



Digital

11/05/2018  
LOTE: 192330



**DESTINATÁRIO**

OAS EMPREENDIMENTOS S A

Avenida LUIZ VIANA FILHO, 6462, SL 1301 A 1308 EDF  
WALL STREET; TORRE WEST, PATAMARES  
SALVADOR, BA

41680-400

AR886873591JX



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

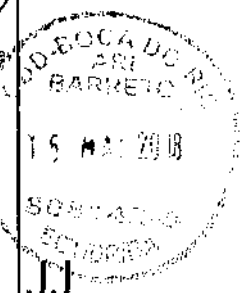
1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*[Handwritten signature]*  
MARCOS VIANA  
CL. 1000, 1000  
11000-000 RJ

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Lucas Lima*

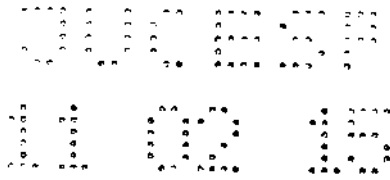
DATA DE ENTREGA

15/05/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1536429554



JUCESP PROTOCOLO  
0.094.512/15-2



**OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**  
**CNPJ/MF nº 06.324.922/0001-30**  
**NIRE 35.3.0036333-7**

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Data, hora e local:** Em 05 de dezembro de 2014, às 9h00m, na sede da OAS Empreendimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Angélica, 2.220, 7º andar (parte), Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200. **Convocação:** Por comunicação escrita do Vice-Presidente do Conselho de Administração, nos termos do art. 9º, §1º, do Estatuto Social da OAS Empreendimentos S.A. ("Companhia"). **Presença:** Totalidade dos membros do Conselho de Administração. Participaram, ainda, como convidados, o Sr. Fabio Hori Yonamine, Diretor Presidente; o Sr. Carlos Frederico Guerra Andrade, Diretor de Negócios; o Sr. Telmo Tonolli, Diretor de Operações e a Sra. Camila Abel. **Mesa:** Presidente: Renato Fermiano Tavares; Secretário: Carlos Frederico Guerra. **Ordem do Dia e Deliberações Tomadas:** Discutidas as matérias constantes da convocação e da ordem do dia, deliberou-se o quanto segue abaixo: **(i) Eleição de Novos Diretores:** Em virtude da renúncia do Sr. Fabio Hori Yonamine, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, para dedicar-se a novos desafios dentro do Grupo OAS, e da renúncia do Sr. Vitor Levindo Pedreira ao cargo de Diretor Financeiro da Companhia, deliberou-se, por unanimidade, pela eleição dos seguintes membros para a Diretoria da Companhia, com início de sua gestão em 01 de dezembro de 2014 e com prazo do mandato unificado até a assembleia geral ordinária a realizar-se no ano de 2016: Sr. **Telmo Tonolli**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do documento de identidade RG nº 28.098.610-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.167.668-05, domiciliado para fins do art. 149, §2º da LSA, na Avenida Angélica, nº 2.220, 7º andar, Parte, Consolação, CEP 01228-200, São Paulo/SP, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e Sra. **Camila Abel Correia da Silva**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 29498843 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 303.038.168-48, domiciliada para fins do art. 149, §2º da LSA, na Avenida Angélica, nº 2.220, 7º andar, Parte, Consolação, CEP 01228-200, São Paulo/SP, para o cargo de Diretora Financeira da Companhia; Assim, a Diretoria da Companhia fica composta pelos seguintes Diretores, todos com mandato unificado até a assembleia geral ordinária a realizar-se no ano de 2016: (a) **Telmo Tonolli**, ora eleito e já qualificado acima, como Diretor Presidente; (b) **Camila Abel**, ora eleita e já qualificada acima, como Diretora Financeira; e (c) **Carlos Frederico Guerra Andrade**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 0505289520 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 726.882.205-78, com domicílio, para fins do art. 149, §2º da LSA, na

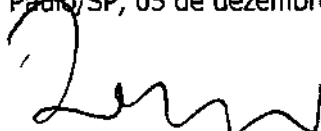
2



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Avenida Angélica nº 2.220, 7º andar, Parte, Consolação, CEP 01228-200, São Paulo/SP, eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 09 de maio de 2014, para o cargo de Diretor de Negócios. Os Diretores ora eleitos tomarão posse mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reunião da diretoria da Companhia, dentro do prazo legal, onde deverão prestar as declarações de desimpedimento, dispensada a garantia de gestão. Os atos praticados pelos Diretores ora eleitos entre o início de sua gestão em 01 de dezembro de 2014 e a formalização de sua eleição por meio desta deliberação ficam integralmente ratificados; **(ii) Projeto Praia Formosa**: A matéria restou aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos dos documentos apresentados pela Diretoria e arquivados na sede da Companhia; **Encerramento**: Após lavrada, lida e aprovada, a presente ata foi assinada pelos conselheiros presentes. **Assinaturas**: Renato Fermiano Tavares, Presidente. Carlos Frederico Guerra Andrade, Secretário. Conselheiros: Max Mauran Pantoja da Costa, Maria Fernanda Ramos Coelho, Renato Fermiano Tavares, Joilson Santos Góes, Nathaniel Deslandes Wendling. O presente extrato contém o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das principais deliberações tomadas, conforme permitido pelo art. 130, § 3º da LSA, estando a via original da ata lavrada, em seu inteiro teor, no livro próprio da Companhia.

São Paulo/SP, 05 de dezembro de 2014



**Renato Fermiano Tavares**

Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa





**OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**  
**CNPJ/MF nº 06.324.922/0001-30**  
**NIRE 35.3.0036333-7**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2014**

**1. Data, hora e local:** Em 09 de maio de 2014, às 9h00m, na sede da OAS Empreendimentos S.A., localizada na Avenida Angélica nº 2.220, 7º andar, Parte, Consolação, CEP 01228-200, São Paulo/SP ("Companhia").

**2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do art. 9º, §2º, do Estatuto Social, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**3. Mesa:** Presidente: Mateus Coutinho de Sá Oliveira; Secretário: Renato Fermiano Tavares.

**4. Ordem do Dia e Deliberações Tomadas:** Discutidas as matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

- (i)** Eleger, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, com mandato até a assembleia geral ordinária de 2016, o Sr. **Vitor Levindo Pedreira**, brasileiro, casado, administrador de empresas e contador, portador da cédula de identidade RG nº 5685918, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.957.705-44, com domicílio, para fins do art. 149, §2º da LSA, na Avenida Angélica, nº 2.220, 7º andar, Parte, Consolação, CEP 01228-200, São Paulo/SP;
- (ii)** Eleger, para o cargo de Diretor de Negócios da Companhia, com mandato até a assembleia geral ordinária de 2016, o Sr. **Carlos Frederico Guerra Andrade**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 05052695-20, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.882.205-78, com domicílio, para fins do art. 149, §2º da LSA, na Avenida Angélica nº 2.220, 7º andar, Parte, Consolação, CEP 01228-200, São Paulo/SP.
- (iii)** Assim, a Diretoria da Companhia fica composta pelos seguintes Diretores, todos com mandato unificado até a assembleia geral ordinária de 2016: (i) **Fabio Hori Yonamine**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 17256000 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.120.278-21, com domicílio, para fins do art. 149, §2º da LSA, na Avenida Angélica, nº 2.220, 7º andar, Parte, Consolação, CEP 01228-200, São Paulo/SP, eleito na Reunião do

Conselho de Administração da Companhia, realizada em 16 de dezembro de 2013, como Diretor Presidente (atual denominação do cargo de Diretor Superintendente); (ii) **Vitor Levindo Pedreira**, ora eleito e já qualificado acima, como Diretor Financeiro; e (iii) **Carlos Frederico Guerra Andrade**, ora eleito e já qualificado acima, como Diretor de Negócios.

- (iv) Os Diretores ora eleitos tomarão posse mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reunião da diretoria da Companhia, dentro do prazo legal, onde deverão prestar as declarações de desimpedimento, dispensada a garantia de gestão.

**5. Encerramento:** Após lavrada, lida e aprovada, a presente ata foi assinada pelos presentes.

**6. Assinaturas:** Mateus Coutinho de Sá Oliveira (Presidente da Mesa e Presidente do Conselho de Administração); Joilson Santos Góes (Vice-Presidente do Conselho de Administração); Renato Fermiano Tavares (Secretário da Mesa e Membro Titular do Conselho de Administração); Maria Fernanda Ramos Coelho (Membro Titular do Conselho de Administração); Mariana Santa Barbara Vissirini (Membro Titular do Conselho de Administração).

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 09 de maio de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Fermiano Tavares**  
Secretário da Mesa







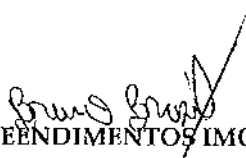
## SUBSTABELECIMENTO

**OUTORGANTES:** OAS EMPREENDIMENTOS S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária anônima, com endereço na Av. Francisco Matarazzo, nº 1350, 18º andar, sala 1801, bairro Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.324.922/0001-30, por seu representante, BRUNO MENEZES BRASIL, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 199.522, OAB/BA nº 16.772 e no CPF/MF sob o nº 938.846.805-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

**OUTORGADOS:** DIEGO SALES SEOANE brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 227.229 e no CPF/MF sob o nº 798.587.915-34, VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 26.345 e no CPF/MF sob o nº 016.251.065-99, BRUNO HARTKOFF ROCHA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 287.403, VINICIUS DONADELI FORTES DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 312.090 e no CPF/MF nº 358.794.378-84, JULIANA GOMES VARJÃO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 40.089 e no CPF/MF sob o nº 039.241.555-00, MARLUS SANTOS ALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 319.518 e no CPF sob o nº 049.321.314-70, ALESSANDRA MONTEIRO ARAÚJO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 342.755 e no CPF/MF sob o nº 398.515.708-18, INGRID CÂMARA DE FREITAS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 46.011 e no CPF/MF sob o nº 032.927.945-95, CAIO AUGUSTO ALVES EVANGELISTA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 353.497 e no CPF/MF sob o nº 393.577.508-35, BERNARDO BARTHOLOTTI BARACHISIO LISBOA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 44.010 e inscrito no CPF sob o nº 017.308.885-69, HENRIQUE CARLOS PAIXÃO DOS SANTOS brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 374.617 e no CPF/MF nº 346.763.598-96, LUCAS REIS LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 52.320 e no CPF/MF nº 037.236.001-74, GABRIEL DAL MORO FERNANDES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 41.925 e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.006.581-31, VANESSA PEREIRA AZAMBUJA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 97.542 e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.649.580-79, THAÍS ANTERO FERNANDES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 368.501 e no CPF/MF nº 417.234.278-70, BERNARDO NUNES RAMOS DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 18.486 e no CPF/MF sob o nº 779.538.355-68, MAURÍCIO CASTRO DE CARVALHO FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 40.833 e no CPF/MF sob o nº 850.881.535-20, JULIA GRIECO PAES LEME, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 324.029 e no CPF/MF sob o nº 391.386.038-02, CAROLINA DOS PILARES DA MOTA AZEVEDO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 169.765 e no CPF/MF sob o nº 117.480.147-65, RODRIGO FELIPE CUSCIANO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.322, CLARISSA MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 199.518 e no CPF/MF sob o nº 037.216.461-77, CAMILA ROCHA DE MACEDO BATISTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 390.137 e no CPF/MF sob o nº 408.024.838-52, LUCAS DE CARVALHO TIRONI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 47.983 e no CPF/MF sob o nº 046.087.085-89, RAÍZA LARA PACHECO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 391.749 e no CPF/MF sob o nº 418.830.288-76, PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA 22.471 e no CPF/MF nº 008.546.815-07, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 887.693.645-91 e na OAB/BA sob o nº 16.850; e MÁRIO MARZANO RICCI, brasileiro, solteiro, assistente jurídico, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.614.668-62, todos com endereço comercial à Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP.

PODERES: a OUTORGANTE outorga aos OUTORGADOS, os poderes específicos para que, AGINDO ISOLADAMENTE, independente da ordem de suas nomeações, possam: I – representar a OUTORGANTE na defesa de seus interesses perante particulares, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e entes integrantes da Administração Pública Indireta, bem como na condição de prepostos em audiências judiciais e extrajudiciais, em qualquer Juízo ou fora dele; II – atuar como advogado da OUTORGANTE, patrocinando a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, inclusive em processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais, para o que lhes confere os poderes da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” e os demais previstos no art. 105, do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, praticar atos em qualquer instância ou tribunal, bem como em âmbito extrajudicial, podendo utilizar-se de todos os recursos legais e, ainda, transigir, desistir, confessar, dar e receber quitação, levantar depósitos judiciais, realizar os atos relativos à recuperação de créditos da OUTORGANTE, inclusive na esfera extrajudicial, podendo os OUTORGADOS, para tanto, subscrever cartas, notificações e demais instrumentos que se façam necessários para tal finalidade, eufim, praticar todos os atos visando sempre a defesa dos direitos e interesses da OUTORGANTE; III – Designar pessoas e assinar cartas de preposição para que as mesmas possam atuar como prepostos em processos administrativos e judiciais; constituir advogados conferindo os mesmos poderes descritos no item “II” acima; substabelecer, no todo ou em parte, os processos que ora lhe são conferidos. Declara ainda os OUTORGADOS: (i) conhecer e respeitar os preceitos do Código de Conduta OAS; (ii) declaram e se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, à práticas anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto dos poderes ora outorgados. O mandato de que trata este instrumento é válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, contudo, caso venha a ser juntado em processo ou procedimento judicial ou extrajudicial, terá sua validade postergada até o final do referido processo ou até que seja expressamente revogado, a que primeiro ocorrer. //////////////////////////////////////

São Paulo - SP, 02 de Maio de 2017.



OAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Bruno Menezes Brasil

OAB/SP nº 199.522

OAB/BA nº 16.772





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



9º TABELIAO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIAO PAULO ROBERTO FERNANDES



LIVRO - 10.563 FOLHAS - 265 a 275  
Hodlich - OAS.Empreendimentos.MASTER.02  
MR

1º TRASLADO

PRÓCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos VINTE E SEIS (26) dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E QUINZE (2015), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, em diligencia na Angélica nº 2.220, 7º andar, onde a chamado vim, perante mim, escrevente do 9º Tabelião de Notas da Capital, que esta subscreve, apresentou-se como outorgante: OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede nesta capital, na Av. Angélica, nº 2.220, 7º andar (parte), Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.324.922/0001-30, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de Abril de 2015, devidamente registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 337.244/15-7, em sessão de 03 de Agosto de 2015 e NIRE nº 35.3.0036333-7, o qual uma cópia fica arquivado nesta serventia em pasta própria sob o nº 189/2015, neste ato representada nos termos do estatuto acima mencionado por seu Diretor Presidente: TELMO TONOLLI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em direito, portador do documento de identidade RG nº 28.098.610-5, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.167.668-05, e por seu Diretor de Negócios: CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 05052695-20, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 726.882.205-78, ambos com endereço comercial na Avenida Angélica, nº 2.220, 7.º andar, Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo - CEP 01228-200. A Outorgante e seus



10202602263545.001146510-9

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

representantes são identificados pelas documentações acima referidas que dou fé, sendo que pela outorgante, na forma acima representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores: **ANDRÉ DE SANTANA CERQUEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 08746718-68 SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 019.451.825-63, com endereço comercial na Avenida Angélica, nº 2.220, 6º andar, Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo – CEP 01228-200; **EDUARDO LÁZARO FREIRE VILLA NOVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 05148405-60, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 776.876.805-10, com endereço comercial na cidade de Porto Alegre – RS, com endereço comercial em Porto Alegre/RS, na Avenida Padre Leopoldo Brentano, 700, Humaitá, CEP 90250-590; e **ROBERTO MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 21486554 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 249.713.938-54, com endereço comercial em São Paulo/SP, na Av. Angélica, nº 2220, 7º andar, Consolação, CEP 01.228-200; aos quais confere os poderes especiais para **AGINDO ISOLADAMENTE, (1) CLÁUSULA “AD JUDICIA”**: representar a outorgante em juízo, ativa e passivamente, em todos os graus e jurisdições, até a última instância, inclusive em Tribunais/Câmaras Arbitrais e em quaisquer Procedimentos/Processos, seja de natureza cível, trabalhista, tributária, previdenciária, criminal, administrativa, ambiental ou de qualquer outra natureza, no âmbito judicial ou administrativo, com poderes para receber citações, notificações (judiciais ou extrajudiciais) e intimações; prestar depoimentos, nomear prepostos, indicar árbitros e firmar compromissos arbitrais; assinar autos de arresto e penhora, podendo, quando necessário, confessar, reconhecer a procedência de pedido, transigir, desistir, renunciar a eventuais direitos, receber, dar quitação e firmar termos de compromissos e/ou de ajustamento de conduta; constituir advogados com os poderes da “cláusula ad judicium et extra”, transferindo-lhes todos os poderes enumerados nesta cláusula, bem como os descritos no artigo 38 do Código de Processo Civil; e, **(2) “CARTÓRIOS”**: representar a outorgante perante todos e quaisquer “Cartórios” no âmbito nacional, incluindo, sem se limitar, os Cartórios de Protestos de Letras e Títulos, os Cartórios de Registros de Imóveis e os Cartórios de Notas e Documentos, podendo, para tanto: solicitar a baixa e/ou cancelamento de protestos de títulos, inclusive translativos, nos quais a outorgante figure como obrigada; solicitar a baixa de títulos apontados pela outorgante em relação a terceiros; solicitar certidões, matrículas,



CA  
CL  
CN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

regularizações de registros; podendo, finalmente, praticar todos os atos necessários à obtenção desses fins, inclusive firmar instrumentos, requerimentos, formulários, recibos de quitação e recibos em geral; prestar informações e declarações; exhibir documentos; promover o pagamento de taxas e emolumentos; (3) **“ÓRGÃOS DE TRÂNSITO”**: representar a outorgante perante todos os órgãos de trânsito, tais como, mas sem se limitar, aos Departamentos Estaduais de Trânsito - "DETRANS", inclusive no Distrito Federal, Conselhos Estaduais de Trânsito "CETRANS", bem como perante o Departamento Nacional de Trânsito "DENATRAN", bem como em relação a terceiros, pessoas físicas e jurídicas, podendo, para tanto, prestar e requerer informações; apresentar defesas e recursos em relação à imposição de multas de trânsito, inclusive perante as juntas administrativas de recursos de infrações "JARIS", até a última instância; requerer a realização de vistorias; requerer a expedição de segundas vias de documentos; assinar quaisquer guias, formulários e requerimentos exigidos pelos Órgãos de Trânsito, necessários à regularização de veículos automotores; (4) **“COMPANHIAS DE TELECOMUNICAÇÕES”**: representar a outorgante perante as "Companhias de Telecomunicações" de todos os Estados da Federação e Distrito Federal; podendo, para tanto, requerer a emissão de segundas vias de contas telefônicas; requerer e prestar informações; dar e receber quitação; firmar todos os instrumentos necessários ao fiel exercício deste poder, inclusive declarações, requerimentos e contratos relativos a linhas telefônicas; (5) **“PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E/OU SIMILARES”**: representar a outorgante em relação à "Procedimentos Licitatórios e/ou Similares" perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional, estrangeira ou internacional, sejam órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, fundações públicas, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, inclusive sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como perante empresas, fundações e associações privadas; podendo, para tanto, requerer e prestar informações; aceitar e retificar os termos de quaisquer certames licitatórios e/ou similares, respectivos editais e demais documentos pertinentes; proceder a pedidos de revisão e/ou reconsiderações; opor e firmar impugnações e termos de qualquer natureza; apresentar defesas e recursos no âmbito administrativo, até a mais superior instância, podendo acordar, desistir e transigir dos mesmos; assinar propostas e documentos; assinar declarações e termos que se tornem necessários, de qualquer teor e prazo de validade; enfim, em tudo o quanto diga respeito à participação em licitações e/ou procedimentos similares,



10202602263545.001146511-7

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

cadastamentos e recadastramentos da outorgante, solicitar e apresentar documentos de qualquer natureza, assinar declarações juramentadas, subscrever atas circunstanciadas e praticar todos os demais atos pertinentes. Podendo, ainda, substabelecer indicar e credenciar prepostos para participação de licitações, seja por meio de carta, seja por meio de instrumento público ou particular, inclusive por meio de procurações, atribuindo-lhes os poderes que sejam necessários, inclusive idênticos aos conferidos pelo presente instrumento ou outros aqui não mencionados, podendo, enfim, praticar todos os atos, com os mais amplos poderes, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da outorgante; (6) **“RELAÇÕES E INSTITUIÇÕES DO TRABALHO, SINDICATOS E ÓRGÃOS DE CLASSE”**: representar a outorgante perante o Instituto Nacional da Previdência Social - INSS, Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, Coordenadoria de Relações do Trabalho do INSS e da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), Conselhos de Classe, especialmente perante os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, Sindicatos Patronais e dos Trabalhadores, podendo requerer e prestar informações; constituir prepostos; solicitar certidões e documentos; assinar carteiras de trabalho “CTPS”; assinar correspondências, requerimentos, ofícios, assinar PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; enfim, praticar todos os atos, com os mais amplos poderes, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da outorgante, inclusive os aqui não mencionados; (7) **“RELAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS”**: representar a outorgante perante terceiros, especialmente repartições ou órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, fundações públicas, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, incluindo Secretarias da Fazenda Municipais, Estaduais e da União, bem como perante as respectivas Procuradorias, no interesse da Outorgante em toda e qualquer questão de ordem contábil, tributária e/ou fiscal, podendo, para tanto, assinar livros comerciais, contábeis e fiscais; efetuar pagamentos de guias de recolhimento fiscais de qualquer espécie; solicitar e retirar certidões; requerer e prestar informações; protocolar e verificar o andamento de processos administrativos fiscais; solicitar a revisão de débitos tributários em cobrança, inscritos em dívida ativa; podendo ainda, assinar correspondências, requerimentos, ofícios e respectivos contratos. Especialmente perante a SRFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil e a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, representar a outorgante podendo, para tanto, solicitar e retirar relatórios de “Informações de Apoio para Emissão de Certidão”; solicitar e retirar relatórios de “Resultado de Consulta da Inscrição”; solicitar e retirar certidões, em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
 do Notariado Latino  
 (Fundada em 1948)



8º TABELIAÇÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIAÇÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



especial a "Certidão de Débitos de Tributos e Contribuições Federais" e a "Certidão Quanto à Dívida Ativa da União", ambas com efeitos de negativa, representar a outorgante na solicitação e obtenção de senha de acesso ao sistema eletrônico de dados para emissão de relatórios; solicitar, retirar o Relatório de Restrições e a "CND - Certidão Negativa de Débitos", matrículas de unidades de obras, assinar Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, Mandado de Procedimento Fiscal - MPF, Termo de Intimação para Apresentação de Documentos - TIAD, Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFD, Lançamento de Débitos Confessados - LDC, Termo de Encerramento da Ação Fiscal - TEAF, Auto de Infração - AI, Declaração e Informação Sobre Obra - DISO, e solicitar retificação de GPS - Guia da Previdência Social; (8) "IBAMA, IMA e SECRETARIAS DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAIS": representar a outorgante perante os órgãos do meio ambiente tais quais IBAMA, IMA e Secretarias do Meio Ambiente municipais para efeito de obtenção de certidões, bem como regularização de registros, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários à obtenção desses fins, inclusive firmar instrumentos, requerimentos, formulários em geral; prestar informações; declarações e exibir documentos e promover o pagamento de taxas; (9) "INPI - INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL": constituir procuradores com poderes especiais para o fim de requererem ao Instituto os registros de marcas, patentes, logotipos, expressões e sinais de propaganda, bem como, requererem a prorrogação de registros, efetuarem o cumprimento de exigências e preencherem as demais formalidades prescritas pela legislação vigente; (10) "ICP BRASIL - INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS": constituir procuradores com poderes especiais para o fim de obtenção de certificado digital perante as autoridades certificadoras da ICP-BRASIL, inclusive para as filiais da outorgante, podendo, para tanto, requerer e prestar informações, efetuarem o cumprimento de exigências, preencherem as demais formalidades e firmar demais instrumentos que se façam necessários ao fiel exercício deste poder, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da outorgante; (11) "RELAÇÕES E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS/GOVERNAMENTAIS": representar a outorgante perante todas as autoridades e repartições de governo ou de quaisquer subdivisões políticas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de qualquer categoria ou natureza, executivas, administrativas e judiciais, incluindo o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), as Juntas Comerciais, Secretaria do Patrimônio da União, Agencias Reguladoras e suas respectivas



10202602263545.001146512-5

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
 SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
 FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

subdivisões, representações diplomáticas, abrangendo, inclusive, as Embaixadas, Consulados e os Ministérios das Relações Exteriores, nacional e estrangeiros, sendo no caso dos estrangeiros válido para representação perante o órgão o qual contiver a função análoga.

Representar a outorgante perante as Companhias de Docas de todos os portos brasileiros; perante a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária; bem como perante todas as demais concessionárias de portos e aeroportos do Brasil. Representar a outorgante perante o Ministério da Agricultura - SVA/UVAGRO, conforme instrução Normativa n.º 36/2006; confere ainda para os outorgados, **AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO DE 2 (DOIS)**

**PROCURADORES, OU 1 (UM) PROCURADOR EM CONJUNTO COM 1 (UM) DIRETOR DA OUTORGANTE, INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOMEACÃO,**

poderes especiais para: **(12) "LOCAÇÃO DE IMÓVEIS"**: a) "Locação": representar a outorgante na "Locação de Imóveis" residenciais, comerciais e quaisquer outros, de naturezas diversas, podendo, para tanto, estabelecer condições; assinar os respectivos contratos de locação, aditivos, distratos, termos de vistoria e demais instrumentos que se façam necessários ao integral exercício deste poder; b) "Comodato": representar a outorgante na figura de comodataria, podendo, para tanto, estabelecer condições; assinar os respectivos contratos de comodato, aditivos, distratos, termos de vistoria e demais instrumentos que se façam necessários ao integral exercício deste poder; c) "Fiança Locatícia": representar a outorgante para fins de prestação de fianças locatícias exclusivamente em relação a seus funcionários e às empresas do mesmo grupo econômico da outorgante, ou seja, empresas controladas e/ou coligadas, ou quando se tratar de empresas das quais os quotistas participem em conjunto como sócios ou acionistas. A representação da outorgante para fins de oneração, aquisição e alienação de imóveis somente poderá ser exercida nos termos estabelecidos em seu Contrato Social e no presente Instrumento; **(13)**

**"ASSOCIAÇÃO COM TERCEIROS"**: representar a outorgante na assinatura de joint ventures, termos de compromissos, memorando de entendimentos, ou similares, tendo como objetivo a constituição de consórcio e de sociedades de propósito específico, e/ou contratos de constituição de consórcio e de sociedades de propósito específico, respectivos aditivos, alterações e distratos; **(14) "CONTRATOS"**: representar a outorgante, firmando contratos, aditivos, distratos e demais instrumentos conexos, com Contratantes/Clientes e com terceiros contratados - prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados em geral - pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, sejam nacionais ou estrangeiras, órgãos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Instituto Internacional de Notariado Latino  
Fundado em 1948

9º TABELIAO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIAO PAULO ROBERTO FERNANDES



CN  
DA  
CN

públicos federais, estaduais e/ou municipais, fundações públicas, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, inclusive sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como empresas, fundações e associações privadas, para tais fins podendo praticar todos os atos que se façam necessários no interesse e na defesa dos direitos da outorgante, estipulando cláusulas e condições, discutindo preço e formas de pagamento, podendo, inclusive, emitir atestados, termos de quitação e recibo; (15) **“MATERIAIS E INSUMOS”**: representar a outorgante em relação a terceiros, pessoas físicas e jurídicas, para promoção de vendas, cessão, aquisições, enfim, qualquer forma de aquisição de "Materiais e Insumos", podendo, para tanto, apresentar e aceitar propostas de preço; fixar condições negociais e comerciais; dar e receber quitação; bem como firmar os respectivos instrumentos contratuais e competentes recibos; (16) **“MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS”**: representar a outorgante em relação a terceiros, pessoas físicas e jurídicas, para promoção de vendas, locação, cessão, comodato, aquisições, enfim, qualquer forma de alienação de "Máquinas e Equipamentos", podendo, para tanto, apresentar e aceitar propostas de preço; fixar condições negociais e comerciais; dar e receber quitação, bem como firmar os respectivos instrumentos contratuais e competentes recibos; (17) **“RELAÇÕES FINANCEIRAS”**: representar a outorgante podendo autorizar a emissão de Notas Fiscais relacionadas aos contratos da outorgante, observado em relação à extração de duplicatas, o quanto disposto no poder 21 - **“INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS”**; podendo requerer e receber valores destinados à outorgante através de depósito, transferência e/ou crédito bancário em conta de titularidade da outorgante ou através de cheques nominais à outorgante, podendo, inclusive, dar a respectiva quitação; (18) **“COMPANHIAS SEGURADORAS E AGENTES FINANCEIROS”**: representar a outorgante perante “Companhias Seguradoras e Agentes Financeiros” em geral, nacionais e internacionais, objetivando a contratação de seguros e cartas de fiança bancária; (19) **“BANCOS CENTRAIS”**: representar a outorgante perante os “BANCOS CENTRAIS” dos países nos quais a outorgante desenvolva seus negócios a fim de realizar consultas de registro declaratório eletrônico, registro de operações financeiras, consulta a central de risco de crédito, e acompanhamento de processos, podendo, para tanto, requerer e prestar informações,



10202802263545.001146513-3

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858



8  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

firmar demais instrumentos que se façam necessários, observado o quanto infra especificado neste instrumento; (20) **“BANCO CENTRAL DO BRASIL”**: representar a outorgante junto ao “Banco Central do Brasil” a fim de realizar consultas de registro declaratório eletrônico (RDEIED), registro de operações financeiras (ROF), consulta a central de risco de crédito, consulta ao CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com o Setor Público Federal) e acompanhamento de processos, podendo, para tanto, requerer e prestar informações, firmar demais instrumentos que se façam necessários, excetuando-se os especificados no poder 21 - **“INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS”** deste instrumento; (21) **“INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS”**: representarem a outorgante perante “Instituições Financeiras”, mesmo quando a outorgante integrar consórcio com terceiros, podendo, para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas, inclusive contas de aplicação financeira; assinar e endossar cheques e demais títulos de crédito; requisitar talões de cheque; solicitar e receber extratos de movimentação bancária; efetuar pagamentos e transações eletrônicas (office, internet, etc.); firmar contratos de câmbio para pagamento em moeda estrangeira e remessas ao exterior, bem como demais instrumentos que se façam necessários, sem prejuízo o disposto no poder 15 - **“BANCO CENTRAL DO BRASIL”**; firmar contratos de empréstimos, financiamentos, cessão de crédito e demais contratos financeiros, bem como suas respectivas garantias, tais como, penhor ou caução de títulos de crédito em geral, de direitos creditórios, aplicações financeiras em geral, entre outras, ressalvado o disposto no poder 14 - **“COMPANHIAS SEGURADORAS E AGENTES FINANCEIROS”**; empenhar e caucionar títulos de créditos; emitir e endossar duplicatas em favor de Instituições Financeiras para efeito de desconto, caução ou cobrança; assinar borderôs; receber e dar quitação em duplicatas de emissão da outorgante, podendo, enfim, praticar todos os atos conexos ao disposto neste poder, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da outorgante; (22) **“AVAL E FIANÇA”**: representarem a outorgante para fins de prestação de aval e/ou fiança, inclusive em cartas de fiança bancária e em seguro garantia, exclusivamente em relação às empresas do mesmo grupo econômico da outorgante, ou seja, empresas controladas e/ou coligadas, ou quando se tratar de empresas das quais os quotistas/acionistas participem em conjunto como sócios



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



ou acionistas, ressalvado o disposto no poder 3 - "IMÓVEIS"; (23) "SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)": representarem a outorgante em caso de operações com agentes financeiros do "Sistema Financeiro de Habitação (SFH)", tudo em conformidade com as normas e circulares do Banco Central do Brasil, podendo requerer e prestar informações, bem como praticar todos os atos, com os mais amplos poderes, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da outorgante, inclusive podendo firmar contratos de empréstimos e financiamentos, bem como suas respectivas garantias, tais como hipotecas para garantia de construção (inclusive em contratos de grupos condominiais), penhor ou caução de títulos de crédito em geral; (24) "ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS E REUNIÕES DE SÓCIOS": representar a outorgante em Assembleia de Acionistas, Reuniões de Sócios e/ou qualquer tipo de reunião para deliberação de assuntos relacionados aos interesses da outorgante, na qualidade de sócio/acionista de qualquer sociedade e/ou associada em qualquer tipo de parceria/associação que esta faça parte, seja de forma direta e/ou indireta ou através de suas subsidiárias, podendo votar, aprovar, rejeitar, ou abster-se de aprovar respectivas as deliberações constantes da ordem do dia, podendo apresentar manifestação de voto, requerimentos, notificações e protestos, discutir as matérias constantes na ordem do dia e apresentar propostas, aprovar aumentos de capital, com ou sem emissão de novas quotas/ações, subscrever quotas/ações, bem como renunciar ao exercício de direito de preferência para subscrição de novas quotas/ações podendo, enfim, no tocante às subsidiárias/controladas/associadas, praticar todos os atos, com os mais amplos poderes, visando sempre à defesa dos direitos e interesses da outorgante, observado o quanto disposto neste instrumento com relação à abertura de contas bancárias e sua movimentação, conforme poder 22 - "INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS"; (25) "VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS": representarem a outorgante para (a) vender, prometer vender ou por qualquer forma alienar ou hipotecar imóveis de propriedade da outorgante, inclusive unidades autônomas, ou partes ideais de unidades autônomas, bem como outros espaços comerciais, integrantes ou não de "SHOPPING CENTERS", de propriedade da outorgante, adquiridos prontos e concluídos ou em processo de construção, ou ainda que sejam resultantes de incorporação promovida pela mesma,



10202602263545.001146514-1

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



sozinha ou em conjunto com outros empreendedores, nesta ou em outras cidades, podendo também comprar ou prometer comprar quaisquer imóveis em nome da outorgante, inclusive decorrentes de leilão, podendo firmar os pertinentes contratos, por instrumento público ou particular, prometer transferir ou transferir, bem como receber ou prometer receber domínio, direto (inclusive real de uso), ação e posse, estabelecer e receber preço, pagar, estipular prazo e condições de pagamento, dar e receber quitação e resguardar os riscos de evicção, sendo certo que parte do preço pode estar representada por imóvel (is) que for (em) dado(s) em pagamento de parcela(s) do aludido preço, hipótese em que os outorgados poderão receber em nome da outorgante todo domínio, posse, direito e ação sobre o(s) imóvel (is) que for (em) dado(s) em pagamento, bem como exigir do alienante a obrigação de responder pela validade do ato de alienação e pela evicção do direito; (b) assinar aditivos contratuais, instrumentos de retificação e/ou ratificação, rescisão, distrato, ou desistência dos contratos de venda ou promessa de venda mencionados na alínea "a" retro enunciada, podendo, nesses casos específicos, emitir títulos de crédito, inclusive notas promissórias referentes à devolução do preço ou parte do preço de imóveis objeto dos ditos contratos que porventura tenham sido recebidos e reescalonar a forma de recebimento do preço dos imóveis; (26) **"ALIENAÇÃO DE QUOTAS"**: adquirir, onerar e/ou alienar quotas ou ações das Sociedades de Propósito Específico nas quais a outorgante detenha participação societária, com a finalidade de garantir financiamento ou investimentos para os empreendimentos em que a outorgante tiver participação, ou adquirir quotas de Sociedades de titularidade de terceiros, desde que tais Sociedades sejam proprietárias de imóveis de interesse da outorgante para fins de desenvolvimento da atividade de incorporação imobiliária; (27) **"AMPLA REPRESENTAÇÃO"**: Enfim, para sempre em conjunto, são-lhes outorgados todos os poderes necessários para poderem exercer ampla representação da outorgante, sem prejuízo das exceções listadas neste instrumento, sendo-lhes, contudo, vedada a oneração, aquisição e alienação de cotas ou ações em nome da outorgante, ressalvado o quanto previsto no poder 26 - "ALIENAÇÃO DE QUOTAS"; **SUBSTABELECIMENTO**: os poderes previstos neste instrumento poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, sempre observadas as suas limitações

9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



e de seu estatuto social. Ficam ratificados todos os atos praticados pelos procuradores ora constituídos, mesmo que anteriores ao presente instrumento público de mandato, desde que limitados aos poderes ora outorgados. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COM EXCEÇÃO DO PODER 1 - CLÁUSULA "AD JUDICIA" QUE É OUTORGADO POR PRAZO INDETERMINADO. E, de como assim disse do que dou fé. Pediu-me e eu lhe lavrei este instrumento o qual feito e sendo lido, achou conforme, aceitou e assina. Eu, Renato Hodlich Figueiredo, escrevente Autorizado a lavrei. Eu, JOSE SOLON NETO, Tabelião Substituto, a-subcrevo e assino. (a.a.) //// TELMO TONOLLI / CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE //// (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). NADA MAIS: Traslada em seguida do original, Primeiro Traslado, páginas 11, dou fé. Eu, Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE

Emolumentos	R\$	216,16
Estado	R\$	61,44
Ipsp	R\$	31,68
Imp Municipal	R\$	4,32
Ministério Público	R\$	10,38
Reg. Civil	R\$	11,38
Trib. Justiça	R\$	14,84
Santa Casa	R\$	2,16
Total	R\$	352,36

SELOS PAGOS POR VERBA

9º TABELIÃO DE NOTAS  
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO

Bel. José Solon Neto  
Tabelião Substituto

Homero Caires Frias  
Tabelião Substituto

Bel. Airton Fernando Poletto  
Tabelião Substituto

Rua Marconi, 124 - S. Paulo



RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

## SUBSTABELECIMENTO

Eu, **GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 22.772, com endereço na Rua Frederico Simões, 153, Edf. Empresarial Orlando Gomes, salas 513 e 514, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-774, substabeleço, com reserva de iguais para mim, na pessoa do (a) Dr.(a) **CAROLINE MIRANDA MELO**, brasileiro(a), advogado(a) inscrito (a) na **OAB/BA 57.433**, todos os poderes que me foram conferidos por **OAS EMPREENDIMENTOS S A** e constante do Instrumento do mandato existente nos autos, exceto substabelecer nos autos desta ação.

Salvador/BA, 01 de junho de 2018.



GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 22.772

## CARTA DE PREPOSIÇÃO

Autorizamos o (a) Sr. (a). Marcos Antônio Nascimento dos Santos, portador (a) do R.G. 0772015821, inscrito (a) no CPF sob o número 807.232.335-00, a representar a empresa **OAS EMPREENDIMENTOS S A**, na qualidade de preposto perante a 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR- BAHIA, nos autos da ação indenizatória promovida por LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001, podendo para tanto prestar depoimento, firmar acordos e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento desta.

Salvador, 01 de junho de 2018.



GILBERTO BADARO DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 72.772

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA.**

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**OAS EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.324.922/0001-30, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, números 2330/2346/2364, 9º andar, sala 903, CEP: 01228-200, e filial em Salvador/Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, ED. Lena Empresarial, 14.º Andar, Pituba, vem, perante V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, com fulcro no art. 30 e ss. da Lei 9.099/95, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir.

## **1- DAS PRELIMINARES**

### **1.1 - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA – TAXA DE CORRETAGEM**

Em sede preliminar, ressalte-se, em especial relevo, a translúcida ilegitimidade da Ré para responder à irrisignação da Autora em relação à taxa de corretagem cobrada pela Corretora e/ ou aos corretores autônomos que coparticiparam da intermediação realizada, que atuava no Stand de Vendas da Ré.

Por certo, a Ré não tem legitimidade para responder tal pretensão que se volta, naturalmente, contra a Corretora e/ ou aqueles cujos títulos foram imitados nominalmente e pessoalmente entregue pela Autora.

Neste sentido, a Egrégia 1ª Turma Recursal Mista da Capital de João Pessoa decidiu em caso idêntico ao dos autos, verificando que os valores reclamados se referem exclusivamente à taxa de corretagem cobrada por imobiliária não vinculada a Contestante, consoante jurisprudência abaixo:

#### CERTIDÃO/ JULGAMENTO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, A PAUTA DE JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA QUE CIRCULOU NA DATA DE 24/08/2012 (PAGINAS 40/ 43). CERTIFICO, AINDA, QUE A EGRÉGIA 1ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA PRESIDIA PELO MM. JUIZ DE DIREITO, DR. ADHAILTON LACET CORREIA PORTO JULGOU O PRESENTE FEITO, TENDO SIDO PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL, POR MAIORIA DE VOTOS CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E NO MÉRITO JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO EM FACE DE FICAR DEMOSTRADO QUE OS VALORES EXIGIDOS PELO AUTOR RECORRIDO DIZ RESPEITO EFETIVAMENTE À CORRETAGEM PROCEDIDA PELO SEGUNDO PROMOVIDO. SEM HONORÁRIOS. SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELOS ADVOGADOS DR. FLAVIANO RODRIGUES CARLOS E JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JUNIOR.

SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADA E MOTIVADA COM INDICAÇÕES A PRESENTE. SUMULA. SERVIRÁ E LA COMO ACORDÃO, LOGICO-SISTEMATICA E TELEOLOGICAMENTE. OBSERVADOS E APLICADOS OS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE, DA INFORMALIDADE DA RACIONALIDADE, DA EFICÁCIA, DA RAZOABILIDADE, ATENTA A TURMA AO DISPOSTO IMPRESCINDÍVEL DO ART. 93, IX D A CRFB.

TRANSCRITO E PUBLICADO EM SESSÃO OBEDECENDO AO QUE GIRA O ENUNCIADO 85 DO FONAJE – “O PRAZO PARA RECORRER DA DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUÍRA DA DATA DO JULGAMENTO”, C/ C O ARTIGO 19 – “AS INTIMAÇÕES SERÃO FEITAS NA FORMA PREVISTA PARA CITAÇÃO, OU POR QUAL QUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO” E “§ 1º - DOS ATOS PRATICADOS NA AUDIÊNCIA, CONSIDERAR-SE-ÃO DESDE LOGO CIENTE AS PARTES” E, ART.45 – “AS PARTES SERÃO INTIMADAS NA DATA DO JULGAMENTO NOS TERMOS DA LEI 9.099, E AINDA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 11.419/2006”.

Sendo assim, resta demonstrada a ilegitimidade passiva da Ré, pelo que, por conseguinte, deverá ser extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do NCPC.

## 1.2 - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Pleiteia a parte o benefício da assistência gratuita. Tal pedido não pode prosperar pelas razões abaixo aduzidas.

Inicialmente, cabe salientar que o direito ao benefício da gratuidade de Justiça só favorece aquele que fizer prova da sua necessidade, consoante reza o art. 5º, LXXIV, da CF, *in verbis*:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV – O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. Ressalva dos Grifos.



A decisão que concedia a assistência judiciária tinha por base o disposto na Lei 1.060/50, e ainda na lei 10.537/2002, senão vejamos o que preceitua os citados diplomas normativos:

"Lei 1.060/50

Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família."

"Lei 10.537/2002.

Art. 790.(...)

§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família." (NR) *Ressalva dos Grifos.*

Todavia, com a vigência do novo CPC foram revogados os arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 11, 12 e 17 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, nos termos do artigo 1.072, III.

Assim, o NCPC expressamente permite ao juiz indeferir a gratuidade quando há nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão desta, conforme indica o artigo 99, § 2º.

O artigo 98 do novo CPC define aqueles que podem ser beneficiários da justiça gratuita, determinando que, seja pessoa física ou jurídica, deve haver a insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios.

Por conseguinte, no presente processo deve ser exigido à parte autora a comprovação documental de fazer jus à gratuidade, para que assim não restem dúvidas acerca da ausência de condições que consubstanciem o deferimento da assistência gratuita, por se tratar de pessoa que possui rendimentos.

Não se pode desvirtuar a finalidade axiológica da norma, a assistência judiciária é para quem estaria impedido de pleitear seus direitos perante o Judiciário, e não para aquele que quer fazê-lo confortavelmente, sem o risco de arcar com os ônus da sucumbência, movendo a máquina judiciária ao seu “bel prazer” e de forma gratuita e às vezes leviana.

Presume-se o estado de pobreza em favor daquele – pessoa natural - que requer a assistência judiciária gratuita, o que, a princípio, esteia a concessão desse benefício. Contudo, como dito acima, tal presunção é relativa, de modo que a parte requerente deve comprovar o seu estado de hipossuficiência econômica. Nesse sentido, seguem os seguintes julgados, *verbis*:

**AGRAVO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DEFERIMENTO.** Uma vez comprovada cabalmente a hipossuficiência da parte, devem ser deferidos os benefícios da gratuidade de justiça. (TJ-MG - AI: 10290130119602001 MG, Relator: Alberto Henrique, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/03/2014)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO COMPROVADA - BENEFÍCIO INDEFERIDO.** Em princípio, para a pessoa física obter o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação de carência. Entretanto, a referida presunção não é absoluta, pois analisando o caso concreto, diante da existência de indícios que a parte requerente teria recursos para arcar com as custas processuais, pode o magistrado indeferir o

benefício. Não comprovada à insuficiência de recursos financeiros, deve ser indeferido o pedido de justiça gratuita. (TJ-MG - AI: 4122914435001, Relator: Marcos Lincoln, Data de Julgamento: 15/02/0016, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/02/2016)

Nesta senda, cumpre salientar que a gratuidade é exceção dentro do sistema judiciário pátrio e o benefício deve ser concedido àquelas pessoas que efetivamente são necessitadas.

Vejamos entendimentos jurisprudenciais no sentido acima:

**“PROCESSUAL CIVIL AGRADO DE INSTRUMENTO GRATUIDADE DA JUSTIÇA INDEFERIMENTO PELO JUÍZO**

1. Apesar da parte poder gozar dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação nos autos de que não possui condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, pode o Juiz recusar a concessão do benefício se houver fundadas razões para o seu indeferimento, ao considerar a profissão e renda dos requerentes. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF 1ª R. AG 200001000049964 BA 3ª T. Rel. Juiz Conv. Saulo José Casali Bahia DJU 04.05.2001 p. 637).

**GRATUIDADE DA JUSTIÇA INDEFERIMENTO** Não é razoável a concessão do benefício da justiça gratuita a quem não é hipossuficiente na acepção jurídica do termo. **AGRAVO DESPROVIDO.** (5FLS). (TJRS AGI 70001505809 7ª C.Cív. Rel. Des. José Carlos Teixeira Giorgis J. 27.09.2000)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO GRATUIDADE DE JUSTIÇA INDEFERIMENTO DECLARAÇÃO DE POBREZA INSUFICIENTE CONDIÇÃO DE COMERCIANTE DEMONSTRAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS**

Desfrutando o petionário a condição de comerciante, insuficiente e a simples declaração de pobreza, sendo indispensável que ao menos demonstre a relação entre os ganhos e as despesas de manutenção mensal. Agravo desprovido. (4 fls.) (TJRS AGI 70000827543 11ª C.Cív. Rel. Des. Roque Miguel Fank J. 19.04.2000)

Após os esclarecimentos acima, cumpre destacar a necessidade de aplicação de multas previstas pelo novo CPC pelo uso da gratuidade com má-fé: utilizar a justiça gratuita para uma “aventura” judicial, em que se pode pleitear sem nada pagar.

Assim, observada a má-fé, haverá a condenação ao pagamento de até 10 vezes o valor das despesas devidas a título de multa, nos termos do artigo 100, parágrafo único, do CPC. Busca-se evitar abuso dos requerentes à gratuidade judiciária sem, efetivamente, necessitar da mesma.

Assim, requer que o autor seja intimado para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do presente processo, nos termos do art. 337, XIII no CPC/2015.

Subsidiariamente, caso este Douto Juízo entenda pela concessão da assistência judiciária gratuita, requer que esta seja parcial, ou seja, se limite ao reconhecimento da gratuidade para alguns dos atos do processo, ou apenas na redução de parte das despesas.

Indeferida a assistência judiciária gratuita, requer a condenação em litigância de má-fé da parte autora, além do décuplo do valor se não comprovar que sua situação não permite arcar com as custas do processo e honorários advocatícios (artigo 100, parágrafo único do CPC).

## **2 - SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a Autora que firmou com a requerida um contrato de compra e venda do apartamento 304, Torre A, no condomínio STUPENDO PIATÃ em 2015.

Aduz que foi obrigada a pagar o importe de R\$21.899,00 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais), referente à taxa de corretagem, que considera ilegal.

Dessa forma, requer a restituição em dobro da quantia paga a título de corretagem, dano moral e a inversão do ônus da prova.

### **3 - NO MÉRITO**

Caso sejam ultrapassadas as preliminares arguidas, o que se admite apenas para argumentar, em atenção ao princípio da concentração de defesa e ao princípio da eventualidade, em que pesem os argumentos esposado pela autora, os mesmos não merecem prosperar como serão demonstrados abaixo.

#### **3.1 - DA AUSÊNCIA DE MÁ-FE DA PARTE DEMANDADA**

Excelência, antes de tecer considerações acerca dos aspectos de legalidade ou ilegalidade da conduta imputada à ora Ré, fato é que é preciso situar este juízo no que tange ao procedimento de venda da Ré, bem como da forma como é feito o pagamento dos honorários de corretagem, objeto em questão. Pois bem.

Quando o adquirente/comprador da unidade procura a Construtora a fim de conhecer o imóvel que pretende comprar, além de toda demonstração dos aspectos técnicos e construtivos do imóvel, é apresentado ao comprador o valor do imóvel, mediante a identificação em uma tabela de preços do valor da unidade de acordo com as características de andar, posição frente ao sol, entre outros.

Se aceito o preço e as condições de aquisição, é redigido, então, a parte documental do negócio entabulado, onde a Ré destaca do preço do imóvel o valor devido a título dos honorários de corretagem. Repita-se, a Ré não acrescenta ao valor do imóvel o

valor da corretagem, ela faz o inverso, destaca daquele montante negociado com o comprador o valor que pagará a título de corretagem.

COMO PROVA DO QUANTO EXPOSTO, INSTA ESCLARECER QUE A PRÓPRIA PROPOSTA ACOPLADA À EXORDIAL, PREVÊ TAL PAGAMENTO. Senão vejamos, por oportuno:

## **CAPÍTULO VII - DA INTERMEDIÇÃO**

**7.1. Tendo o COMPRADOR contratado diretamente a intermediação do presente negócio junto à imobiliária, este será o único responsável pelo pagamento da respectiva comissão de corretagem diretamente à mesma, que emitirá para aquele a correspondente nota fiscal ou recibo da prestação de serviços.**

A proposta comercial trata-se de documento apresentado no momento da visita do promitente comprador ao stand de venda, após demonstração de interesse pela unidade imobiliária. Neste documento, pontua-se nominalmente o beneficiário de cada quantia, conforme recibos anexados aos autos pela própria parte autora.

Excelência, não há dúvidas que a Autora sempre esteve a par do quanto teriam que pagar pelo imóvel, inclusive quanto pagaria pela intermediação da venda, haja vista informações totalmente claras e previstas, sendo absurda a alegação de que foi obrigada a arcar com tal taxa.

E a razão de tal procedimento, diga-se que totalmente legal, lícito e comum no mercado imobiliário, se devem apenas e tão somente para fins de minorar o custo final do imóvel, no caso o custo tributário, pois se no lugar de destacar do valor da unidade o valor da corretagem tivessem as construtoras que faturar o valor total em face do adquirente para depois pagar os honorários de corretagem, incidiria aí uma tributação dupla, que a Requerida teria que pagar e embutir no preço final do imóvel.

Portanto Exa., é preciso que fique claro para o judiciário, que diferente da perspectiva trágica com a qual a narrativa da inicial impinge à conduta da Requerida, a mesma não age, JAMAIS, com a má-fé e o abuso que se alega na inicial, pois a conduta da mesma é de transparência, boa-fé, e diz mais, que não pode o judiciário nem V.Exa. considerar como crível que o adquirente tenha aceitado assinar um contrato com um valor maior do que o valor do imóvel que lhe foi ofertado.

Em verdade Exa., o que se vê é a má-fé do adquirente/comprador, que, ante a proliferação de “teses jurídicas” sem respaldo lógico, pretende subverter a ordem das coisas, a lógica e a boa-fé, fazendo dele vítima sem que o seja, tudo numa tentativa de obtenção de ganho fácil. Não e Não!

O Judiciário não pode tolerar que expedientes desse jaez encontrem respaldo de modo a produzir frutos para aqueles que buscam o judiciário sem uma justa e lícita motivação.

### **3.2 - DA INEXISTENCIA DE RESPONSABILIDADE DA RÉ PELA COBRANÇA DA TAXA DE CORRETAGEM**

Nobre julgador, como já arguido acima, em momento algum a Autora foi compelida a realizar um pagamento superior ao que lhes foi ofertado pelo imóvel, mesmo porque estavam cientes que um corretor intermediaria a relação com a empresa.

Apenas do valor que lhe foi informado que teriam que arcar para comprar o imóvel foi destacado o valor da comissão de corretagem e, sendo assim, efetuaram um pagamento tanto a Ré com relação ao imóvel bem como aos corretores pela prestação dos seus serviços, mas em momento algum despenderam valores acima do qual demonstraram interesse em comprar o apartamento em estudo na lide, ou seja, não pagaram nada além do valor ofertado.

Não houve qualquer pagamento indevido. Frise-se que indevido seria se pago a maior do que o ofertado pela aquisição do imóvel, o que não ocorreu. **A AUTORA**

**PAGOU EXATAMENTE O QUE LHE FOI OFERTADO, EM LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE.**

Ademais, a praxe comercial de deduzir do custo total de aquisição do imóvel o valor da comissão de corretagem é de licitude pacificamente reconhecida na jurisprudência, in verbis:

**APELAÇÃO CÍVEL. COMPRA E VENDA IMÓVEL. COMISSÃO DE CORRETAGEM. LEGALIDADE. SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO IMOBILIÁRIO – SATI. COBRANÇA INDEVIDA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. POSSIBILIDADE. VERBAS SUCUMBENCIAIS. CONTRARRAZÕES. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Caberá ao comprador o pagamento da comissão de corretagem quando demonstrado que ele, previamente informado, anuiu com o serviço, sobretudo pela existência nos autos de farta documentação. 2. Restando ausente a comprovação da oferta e execução dos serviços de assessoramento técnico imobiliária (SATI), abusiva se torna sua cobrança, restando devida sua restituição. 3. A restituição em dobro da quantia paga a título de SATI é regular, na medida em que desnecessária a comprovação de má-fé, eis que desprovido de qualquer informação justificável a sua exigência. 4. As contrarrazões não são a sede adequada para pretensão de reforma da sentença quanto as verbas sucumbenciais. 5. Negado provimento aos apelos.(TJ-DF - APC: 20130710109570 , Relator: GISLENE PINHEIRO, Data de Julgamento: 27/05/2015, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 01/06/2015 . Pág.: 151.**

Ao revés, acolher a pretensão da parte Autora é alterar o preço da unidade em seu favor, o que não se pode admitir porque a aceitação da proposta de preço vincula as partes (art. 427 do CC).

Por esta razão, considerando que não houve nenhum desembolso a maior pela autora em relação ao custo total de aquisição do imóvel previamente anunciado e firmado, certo é que não há pagamento indevido, razão pela qual *mister* se faz julgar improcedentes todos os pedidos formulados.



### 3.3 - DA LEGALIDADE DO PAGAMENTO REALIZADO – LEGÍTIMO ACORDO SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM

Cumpra ainda demonstrar que é perfeitamente lícito que as partes acordem sobre a forma de pagamento da comissão de corretagem.

A corretagem é um contrato bilateral, oneroso, comutativo, consensual e não solene, do qual emerge a obrigação de indenizar o corretor que promoveu a aproximação útil entre as partes compradora e vendedora. Com relação à parte que deve efetuar o pagamento da comissão de corretagem, ao contrário do que a Autora faz parecer, o artigo 724 do Código Civil não estabelece o responsável, deixando a identificação à livre autonomia das partes.

De fato, ante os princípios da legalidade e autonomia da vontade (arts. 5, II, da CF, e 425 do CC), as partes são livres para estipular contratos e suas disposições, adquirindo direitos e obrigações.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já se manifestou no sentido de que o ajuste para se impor o pagamento da comissão de corretagem ao comprador é perfeitamente legal, fundado no princípio da autonomia da vontade, *in verbis*:

“Comissão de corretagem. Responsabilidade pelo pagamento. Princípio do consensualismo. (...) Não obstante, em regra, a responsabilidade pelo seu pagamento seja do promitente vendedor, o comitente, nada obsta a que as partes convençionem que o pagamento seja efetuado pelo comprador, prevalecendo, no caso, o princípio do consensualismo e a velha parêmia do *pacta sunt servanda*.”(TJRJ – Ap. Cív. 0008674- 49.2002.8.19.0209 – 6ª C.C. – Rel. Des. Nagib Slaibi – j. 14/04/2010).

A atual jurisprudência dos Tribunais pátrios é uníssona ao dispor que o comportamento do comprador (sem ressalvas), por si só, é capaz de comprovar o ajuste quanto ao pagamento da comissão de corretagem e sua absoluta legalidade:

**“APELAÇÃO CÍVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL RESIDENCIAL. RESCISÃO CONTRATUAL. COMISSÃO DE CORRETAGEM. RESTITUIÇÃO. INDEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBSERVÂNCIA DO ART. 21 DO CPC. 1. É indevida a restituição do valor pago pelos promitentes compradores, a título de comissão de corretagem, diante do serviço prestado e da evidente ciência quanto ao pagamento da obrigação. 2. Considerando o disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, nos termos do qual, “se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas”, conclui-se que a distribuição dos ônus de sucumbência neste feito há de ser proporcional ao grau de vitória e derrota de cada uma das partes. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJ-DF - APC: 20130710426378 , Relator: ANA CANTARINO, Data de Julgamento: 17/06/2015, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 29/06/2015 . Pág.: 98).**

Por tudo exposto, considerando que: **(a)** o pagamento da comissão de corretagem pode ser acordado entre as partes; **(b)** a autora foi informada (e teve ciência) quanto ao pagamento e com o qual concordou sem ressalvas, e **(c)** todos os atos foram praticados com inegável clareza, imperioso, *data venia*, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça vestibular.

Por outro lado, não se pode olvidar que a mediação realizada pelos corretores foi exitosa, pois culminou na celebração do contrato de compra e venda de imóvel, de tal sorte que a remuneração é devida nos termos do art. 725 do Código Civil:

*Art. 725. A remuneração é devida ao corretor uma vez que tenha conseguido o resultado previsto no contrato de mediação, ou ainda que este não se efetive em virtude de arrependimento das partes.*

E sendo assim, não há que se falar em repetição de valor algum pago com essa finalidade aos corretores que intermediaram a venda, muito menos há que se cogitar

na condenação de terceiro estranho a essa relação, o que enseja na improcedência do pedido. Nesse sentido:

**AÇÃO DE COBRANÇA. COMISSÃO DE CORRETAGEM. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATO. RESULTADO ÚTIL DA MEDIAÇÃO CONFIGURADO. COMISSÃO DE CORRETAGEM DEVIDA.** Salvo disposição das partes em contrário, a comissão de corretagem é devida a partir da concretização do negócio, data em que foi alcançado o resultado útil da mediação. Primeiro apelo provido e segundo prejudicado. g.n. (Apelação Cível Nº 70043641265, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Julgado em 28/09/2011)

**COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - MEDIAÇÃO - COMPROVAÇÃO - COMISSÃO DE CORRETAGEM DEVIDA.** Restando comprovada a intermediação da imobiliária na compra e venda de imóvel, faz ela jus à respectiva comissão de corretagem. g.n. (TJ-SP - APL: 9123485692009826 SP 9123485-69.2009.8.26.0000, Relator: Mendes Gomes, Data de Julgamento: 17/01/2011, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/01/2011)

Sendo assim, não cabe a Autora reclamar nenhum tipo de indenização/devolução da Contestante, quiçá o pagamento de taxa de corretagem, alheia a esta Contestante, eis que efetivamente cobrada e recebida pela Corretora, como solidificado em jurisprudência de casos análogos.

### 3.4 - DA INAPLICABILIDADE DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO

Como observado nas argumentações expostas anteriormente, não houve nenhum tipo de cobrança indevida por parte da Ré com relação à taxa de corretagem, porém caso o E. Juízo entenda o contrário, no que não se acredita, ressalte-se que, a restituição da cobrança não poderá ser em dobro, conforme os argumentos que seguem.

Primeiramente, vale ressaltar o artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor:

**"O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável."**

Com a leitura deste dispositivo legal chega-se à conclusão de que há alguns elementos a serem observados para que o consumidor tenha o direito à repetição do indébito, em dobro, prevista no dispositivo supracitado, que são:

I - Que o fornecedor tenha cobrado pelo valor, ou seja, o pagamento voluntário só dá o direito à restituição do valor pago de forma simples, sem incidência do dobro legal, nos termos dos arts. 876, 877, 884 e 885 do código civil;

II - Que o fornecedor haja de má-fé no envio da cobrança, e se provar que agiu de boa-fé, a restituição será feita de forma simples, sem a incidência do dobro legal;

III – A não existência de “engano justificável” por parte do fornecedor.

Pois bem, no caso em comento, resta claro que não foram preenchidos todos os elementos para que a restituição seja em dobro, uma, por saber a parte autora que estava pagando a taxa de corretagem, concordando com o valor e o pagamento, ficando límpida a boa-fé da empresa Ré, por existir o eventual engano justificável por parte da Construtora.

Para aferição do "engano justificável" é preciso analisar se não houve culpa por parte do fornecedor. Se ele provar que não houve negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ficará isento de indenizar o consumidor pelo dobro da quantia cobrada. (GARCIA, Leonardo de Medeiros. Direito do Consumidor. Código Comentado e Jurisprudência. 5ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2009.p.260.).

Desse modo, é preciso estar atento para o fato de que não basta apenas o pagamento em excesso aliado à cobrança indevida, para que seja dado ao consumidor o direito da devolução em dobro.

Deverá ser observada a ocorrência, ou não, da hipótese de engano justificável, este que é existente no caso em análise. Para arrematar, a repetição de indébito ou devolução de quantia cobrada indevidamente, encontra também previsão no art. 940 do Código Civil, que teve sua interpretação pacificada pela Súmula 159 do STF:

**STF Súmula nº 159 – Cobrança Excessiva – Boa Fé – Sanções. Cobrança excessiva, mas de boa fé, não dá lugar às sanções do Art. 1.531 do Código Civil. (atual art. 940 do CC).**

Destacam-se entendimentos dos Tribunais Pátrios nesse sentido:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL-COBANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM - IMPOSSIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - REPETIÇÃO EM DOBRO INDEVIDA - DANO MORAL INEXISTENTE.** Não comprovada a utilização dos serviços de corretagem na compra de imóvel, deve ser anulada a cláusula contratual que impõe ao consumidor comprador a obrigação de pagar por tais despesas, que devem ser restituídas. **A aplicação da sanção prevista no parágrafo único, do artigo 42, do CDC, somente ocorre quando verificada a má-fé. A simples cobrança equivocada, por si só, não se revela suficiente à configuração do dano moral, não passando de meros dissabores.** (TJ-MG - AC: 10183140121314001 MG , Relator: Luiz Carlos Gomes da Mata, **Data de Julgamento: 09/07/2015**, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/07/2015).

Pois bem, como poderá ser constatado nos autos, não foram cumpridos todos os requisitos para justificar a restituição em dobro da suposta cobrança indevida, uma vez que não houve má-fé da Ré, pois no seu entendimento a taxa de corretagem é devida e

já inclusa no valor pactuado do bem imóvel alienado, tendo sido ajustada legalmente com a autora, devendo, assim, ser julgada improcedente a demanda.

### 3.5 - DA INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS

De todo insipiente se revela a pretensão indenizatória da parte autora, tendo em vista a flagrante ausência dos requisitos da responsabilidade à indenização, a saber: dano, ato ilícito e nexos causal entre estes.

A Autora requer indenização de danos morais sob o fundamento de que houve má-fé da acionada na cobrança da taxa de corretagem. Ora, se de fato houve qualquer conduta errônea da parte acionada apenas poderá ter causado suposta e remotamente danos materiais e não morais.

Neste sentido, imperioso esclarecer a Autora que a Responsabilidade difere da Obrigação na medida em que, conforme lição de Sergio Cavalieri Filho: “*Obrigação* é sempre um dever jurídico originário; *responsabilidade* é um dever jurídico sucessivo consequente à violação do primeiro.” (Programa de Responsabilidade Civil. 5ª ed. São Paulo, 2004, p. 24).

Assim, necessária a violação de um dever jurídico preexistente, ou seja, que o agente descumpra a obrigação que lhe é imposta pela lei, cometendo ato ilícito, e desta forma gerando danos a outrem, para que surja um novo dever jurídico, agora o de reparar o dano causado. Este novo dever jurídico, oriundo da desobediência à obrigação originária, é a Responsabilidade Civil, que traz no seu bojo a ideia de contraprestação a reparar os prejuízos provenientes do ato ilícito.

A lei não cogita a hipótese de se discutir responsabilidade Civil e a indenização correspondente quando não se constata a existência de ato ilícito.

Sabe-se que as pessoas jurídicas de direito privado, ao revés das de direito público, submetem-se em regra ao princípio da responsabilidade subjetiva, sendo *mister* que quem se diga vítima, além de provar a conduta da empresa, o dano sofrido e o nexo de causalidade entre eles, deve demonstrar ainda a culpa de seu sócio ou preposto. São estes os pressupostos da Responsabilidade Civil.

Com efeito, tudo evidencia que a Autora, com esta ação temerária, vislumbrara a oportunidade de um ganho fácil.

Na verdade, o episódio caracteriza bem a reedição de tantos outros ocorridos nas varas especializadas de consumidores e nos juizados especiais cíveis, que implicam na sua utilização abusiva, por parte de demandantes inescrupulosos que buscam forçar o recebimento de valores descabidos e indevidos.

O caráter vantajoso que essas pretensões assumiram, aliado à circunstância de sua utilização abusiva, por parte de pessoas muitas vezes inescrupulosas, fez com que os Tribunais criassem, como meio de defesa indispensável à aplicação do bom direito, limites e precauções para impedirem a contingência de pagarem o réu o que não é devido.

Por conta disso, a pretensão da Autora não pode prosperar. Carece, inclusive de amparo legal, afinal de contas, o art. 186 do Código Civil de 2002 estabelece que: *"aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito"*.

O dever de indenizar, como se vê, depende do cometimento de ato ilícito. A norma civil, ao estipular a responsabilidade indenizatória, vinculou-a de modo inseparável ao ato ilícito, de modo que, à falta deste inexistente o dever de indenizar e improcede todas as demandas intentadas com esse objetivo.

Sem a efetiva ocorrência de dano, que pode se verificar tanto na esfera patrimonial como fora dela, não há que se falar em responsabilidade civil, muito menos em danos morais.

Realmente, estará configurado o dano moral se estiverem reunidos os elementos que lhe são inerentes, quais sejam: dano, ilicitude e nexos de causalidade. Nesse sentido, resta evidente quem momento algum a Empresa Ré cometeram ato ilícito, notadamente porque sempre agiram em conformidade com os preceitos legais e contratuais.

Excelência, ainda que seja reconhecida alguma responsabilidade da acionada, só há que se falar suposta e remotamente em danos materiais e jamais em danos morais.

**LOGO, A AUTORA NÃO FAZER JUS À INDENIZAÇÃO ALGUMA, QUER PELA AUSÊNCIA DE ILICITUDE NA CONDUTA DAS DEMANDADAS, QUER PELA NÃO COMPROVAÇÃO DO DANO ALEGADO, DEVENDO SEU PEDIDO SER JULGADO IMPROCEDENTE.**

Caso assim não entenda Vossa Excelência, requer seja estipulado um valor de acordo com a proporcionalidade e razoabilidade da conduta da Acionada, eis que, repita-se não houve qualquer comportamento ilícito por parte da contestante que agiram apenas em conformidade com o contrato firmado entre as partes e o quanto previsto em Lei.

#### **4 - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não existe nos autos fundamentação para que ocorra a inversão do ônus da prova e tão pouco existem provas de sua hipossuficiência ou da verossimilhança das alegações da Autora; ao contrário, da forma como foi exposto há que se concluir que, indubitavelmente, não sofreu a Autora qualquer dano que possa ser imputável a Acionada, eis que seus pleitos não possuem qualquer fundamento cabal.



Por oportuno, traz à baila o Réu os termos do artigo 373, do Código de Processo Civil:

“Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I – Ao autor, quanto a fato constitutivo do seu direito;”

Trata-se da regra de produção de provas estabelecida pelo livro de ritos – norma de ordem pública – intocável pela vontade das partes.

Assim sendo, verifica-se que cabe a parte autora, e somente a ela, o ônus de produzir as provas que embasam os fatos alegados na exordial.

Neste sentido, ensina o mestre Pontes de Miranda, *in* Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo III, 1ª edição, ano 2000, Editora Bookseller, pág. 457 e 458:

“...Quem tem interesse na afirmação é que tem o ônus da prova; ônus, porque o provar é no interesse próprio, para que não caia no vácuo a afirmação.”

“...O ônus da prova estabelece contra alguém que, se não der a prova, se terá como improvado o enunciado de fato.” (grifo nosso)

ASSIM SENDO, CASO NÃO HAJA A PRODUÇÃO ADEQUADA DE PROVA PELA AUTORA NOS AUTOS, DEVEM SER DESCONSIDERADOS TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO POSTO QUE, CONFORME O ANCESTRAL DOGMA JURÍDICO, *FATO ALEGADO, E NÃO PROVADO, É O MESMO QUE FATO NÃO ALEGADO.*

## 5 - DOS DOCUMENTOS ANEXADOS PELA PARTE AUTORA

Cumpre destacar que os documentos anexados aos autos pela parte autora em nada desconstituem o direito acima defendido pela Acionada, eis que apenas comprovam que houve o pagamento da taxa de corretagem pela prestação de serviço que foi disponibilizada à Autora, bem como que o mesmo estava previsto na carta proposta, fato este de ciência de ambas as partes.

Em momento algum os documentos colacionados demonstram que houve pagamento a maior do valor ofertado pelo imóvel, valor este que, inclusive, levou a Autora a se interessar e adquirir o apartamento junto à Acionada.

## 6 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pugna a Ré pelo **ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES ACIMA ARGUIDAS** e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, ou, ainda, subsidiariamente, admitindo por dever de ofício que sejam estas ultrapassadas, requer julgamento pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** dos pleitos alinhados na inicial, afastando-se os pedidos formulados na forma acima discorrida, pelo que estará V. Exa. observando o mais idôneo Direito.

Por fim, requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova documental e o depoimento pessoal do Autor, ao tempo em que declara a autenticidade de todos os documentos ora apresentados em cópia, conforme faculta o Código de Processo Civil, ressalvando ainda que se dispõe a apresentar os originais ou cópia autenticada em caso de impugnação.

Por derradeiro, requer sejam as futuras intimações realizadas e endereçadas somente em nome do advogado **DR. GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA**

**SOUZA OAB/BA 22.772**, exclusivamente para os fins do artigo 236 do Novo Código de Processo Civil, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

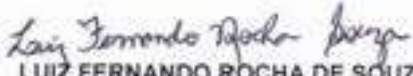
Salvador/BA, 01 de Junho de 2018.



GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 22.772



BETÂNIA MIGUEL TEIXEIRA CAVALCANTE  
OAB/BA 28.859



LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA  
OAB/BA 45.322



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR  
1ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ-SALVADOR  
SSA-15vsjc-consumo@tjba.jus.br

**ATA DE AUDIÊNCIA UNA**

PROCESSO VIRTUAL Nº: 0038689-71.2018.8.05.0001  
TURNO: MATUTINO  
PARTE AUTORA: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
PARTE DEMANDADA: OAS EMPREENDIMENTOS S.A

Ao dia 04 de junho de 2018 foi realizado o pregão às 07:56 h.

Aberta a audiência, presente o (a) **CONCILIADOR (A) SAMMAY PINHEIRO FERREIRA** sob a orientação do JUIZ DESIGNADO, desta 15ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais inicia-se a audiência.

Apregoadas as partes, certificou-se a presença da **PARTE AUTORA**, CPF: 939.026.975-04, assistida pelo (a) advogado (a) **Bel (a). JOELSON DIAS QUEIROZ, 22519N-BA** e **Bel. ALESANDRO CARVALHO TORRES. OAB/ BA 31837E.**

Certificou-se, também, a presença da **PARTE DEMANDADA**, representada pelo (a) Sr. (a) **Marcos Antônio Antônio Nascimento dos Santos, CPF:807.232.335-00** assistida pelo(a) advogado (a) **Bel (a). CAROLINE MIRANDA MELO, OAB Nº. 57433 BA**

Feita a proposta de conciliação, a mesma não logrou êxito, iniciando-se imediatamente a audiência de instrução, nos termos do art. 15 do regimento Interno do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, consoante Resolução de nº 02, publicado no DPJ de 23 de agosto de 2007, CAD. 01, pág. 07, c/c art. 27 da Lei nº 9099/95.

Pelo Conciliador foi dada a palavra a (o) **Autor (a)**, o (a) mesmo (a) se manifestou nos seguintes termos: "sem requerimentos e documentos novos."

Pelo Conciliador foi dada a palavra a (o) **Demandado (a)** mesmo (a) se manifestou nos seguintes termos: "Reitera a juntada de contestação em 22 laudas, sem preliminar, sem pedido contraposto, acompanhada de documentos de representação, procuração, atos constitutivos, substabelecimento, carta de preposição e documentos diversos no bojo, conforme evento 20. Reitera todos os termos da contestação, pugnano pela improcedência total dos pedidos da parte autora."

Requer que todas as notificações relativas ao presente feito sejam efetivadas vinculando-se exclusivamente àquele (a) (s) inscrito (a) (s) na OAB/BA. 22772N-BA, sob pena de nulidade.

Pelo Conciliador foi dada a palavra a (o) **Autor (a)**, o (a) mesmo (a) se manifestou nos seguintes termos: "Com relação a primeira preliminar de ilegitimidade passiva arguida ela Ré, esta não deve prosperar, pois a Ré é parte legítima para configurar no polo passivo, visto que condicionou o fechamento do negócio jurídico (compra e venda do imóvel) ao pagamento da comissão aos corretores, embora não tenha colocado no contrato firmado entre as Partes. Em relação a segunda preliminar também levantada pela Ré de gratuidade de justiça, esta também não deve lograr êxito pois em sede de Juizados o momento processual da referida impugnação e apreciação por este MM. Juízo é em grau de recurso. Com relação aos documentos acostados pela Ré, todos ficam impugnados, pois foram produzidos unilateralmente. Reitera a inicial em todos os seus termos. Pugna pela procedência total dos pedidos."

Em seguida, pelo Conciliador foi dito que: DIANTE DA DECLARAÇÃO DAS PARTES QUE NÃO POSSUEM MAIS PROVAS A PRODUZIR, bem como da impossibilidade de acordo entre as partes, bem como o quanto acima mencionado encaminho os autos imediatamente conclusos ao MM. Juiz de Direito. Nada mais havendo, mandou encerrar a sessão, às ---08:05:27

Conciliador:

AUTOR:

ADV:

RÉU:

ADV:



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7447

PROCESSO N.º: 0038689-71.2018.8.05.0001

AUTORES:

LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

RÉUS:

OAS EMPREENDIMENTOS S A  
SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispensado o relatório na forma do art. 38, da Lei 9099/95.

**DECIDO.**

Inicialmente impende trazer a baila o recente entendimento preconizado pelo STJ ao julgar o Recurso Especial Repetitivo sobre a matéria em questão, passa a prelecionar o entendimento a seguir transcrito:

RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ADMISSIBILIDADE PELO CPC/1973. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 2/STJ. PROCESSAMENTO PELO CPC/2015. CORRETAGEM. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. RITO DOS ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015. I - RECURSO ESPECIAL DA INCORPORADORA. LEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM'. TEORIA DA ASSERTÇÃO. PRESCRIÇÃO E CASO FORTUITO. ALEGAÇÃO GENÉRICA. ÓBICE DA SÚMULA 284/STF. II - RECURSO ESPECIAL ADESIVO DOS CONSUMIDORES. INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL. ATRASO DA OBRA. CURTO PERÍODO. MERO INADIMPLEMENTO. INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. ÓBICE DA SÚMULA 7/STF. REPETIÇÃO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. III - TESE PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: 3.1. Legitimidade passiva 'ad causam' da incorporadora, na condição de promitente-vendedora, para responder a demanda em que é pleiteada pelo promitente-comprador a restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem e de taxa de assessoria técnico-imobiliária, alegando-se prática abusiva na transferência desses encargos ao consumidor. IV. RECURSO ESPECIAL DA INCORPORADORA: 4.1. Aplicação da tese ao caso concreto, rejeitando-se a preliminar de ilegitimidade passiva. 4.2. Incidência do óbice da Súmula 284/STF no que tange às alegações de prescrição e de caso fortuito, tendo em vista o caráter genérico das razões recursais. V. RECURSO ESPECIAL ADESIVO DOS CONSUMIDORES: 5.1. Inocorrência de abalo moral indenizável pelo atraso de alguns meses na conclusão da obra, em razão das circunstâncias do caso concreto. 5.2. Incidência do óbice da Súmula 7/STJ, no que tange à pretensão de condenação da incorporadora ao pagamento de indenização por lucros cessantes durante o curto período do atraso na entrega da obra. 5.3. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal 'a quo' (Súmula 211/STJ). 5.4. Ausência de prequestionamento da questão referente à repetição em dobro dos valores da comissão de corretagem e do serviço de assessoria imobiliária. VI - RECURSOS ESPECIAIS

DESPROVIDOS.

(STJ - REsp: 1551968 SP 2015/0216178-3, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 24/08/2016, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/09/2016)

#### **DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM ARGUIDA PELA DEMANDADA.**

Não procede a questão preliminar arguida pela Aciionada.

O sistema de cooperação voltado ao lucro para facilitar empreendimentos econômicos atrai a solidariedade preconizada no CDC, que iguala todos os que participam da cadeia empresarial, face aos riscos inerentes às atividades, independentemente do grau de culpa e de atuação de cada um no evento, com a consagração da responsabilidade civil objetiva, sendo, portanto, todos os fornecedores envolvidos responsáveis pelo desfecho da atuação defeituosa de um ou de todos eles, autorizando, em consequência, o consumidor prejudicado acioná-los conjunta ou individualmente, nos termos do § único, do art. 7º, do CDC.

Assim, a Ré não pode se escusar da responsabilidade pelo desfecho do negócio, face ao regime de solidariedade que as une e de terem recebido os respectivos pagamentos impostos no ato da formulação do contrato de compra e venda, **motivos pelos quais rejeito a preliminar arguida.**

#### **DA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA.**

Inicialmente cumpre analisar a impugnação ao pedido de gratuidade da justiça formulado pela suplicante, oportunidade em que insta rememorar que tal matéria esta adstrita a fase recursal, haja vista o que determina o artigo 54 da lei 9.099/95, motivo pelo qual deixo de analisar tal pleito.

#### **DO EXAME DO MÉRITO**

Da leitura dos autos e, em especial, dos documentos colacionados nos eventos processual n. 01, constata-se a efetiva celebração de contrato de compra e venda de um imóvel pela autora junto a acionada, chegando a efetuar o pagamento da quantia de **R\$ 21.899,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais)**, a título de corretagem.

Em sede de contestação apresentada no evento nº.20, a ré aduz que os valores foram cobrados devidamente, que se aceito o preço e as condições de aquisição, é redigido, então, a parte documental do negócio entabulado, onde a Ré destaca do preço do imóvel o valor devido a título dos honorários de corretagem, o que culminaria com a improcedência da respectiva ação face a ausência de conduta lesiva passível de sua imputação.

Dos documentos apresentados nos autos constata-se que os valores pagos pela parte autora referem-se a taxas de corretagem, não discriminados de forma clara e objetiva, tal qual determinado no entendimento jurisprudencial contido no julgado do STJ acima transcrito.

No caso dos autos, a contratação de profissional de corretagem foi realizada exclusivamente pelo vendedor do imóvel objeto da lide, sendo deste, portanto, a responsabilidade pela remuneração de tais serviços, não podendo repassar estes valores ao consumidor, sobretudo quando não lhe foi conferido o direito de escolha ou a opção de corretor próprio, nem de ter a plena ciência de quais valores seriam direcionados a tais serviços.

Dos documentos apresentados pelas partes, constata-se que o consumidor não foi informado sobre a contratação de profissional de corretagem, buscando, diretamente a acionada para a celebração do negócio, tendo sido incluído no valor do bem o percentual devido pela remuneração dos corretores, disponibilizados e contratados pela ré, com cobrança conjunta sem destaque em cláusula apartada no contrato de compra e venda, tampouco

instrumento análogo anexo a este.

Desse modo, a responsabilidade pelo pagamento dos serviços de corretagem deve ser arcada por quem contratou o profissional para tanto, fazendo parte, inclusive, da atividade das acionadas ao disponibilizarem *stand* de vendas com corretores próprios, cujos custos não podem ser repassados ao consumidor sem que tenha havido a clareza na informação de tais custos.

Neste aspecto, deve ser observado que os recibos de pagamento apontam a cobrança de valores de corretagem, devendo assim, ser assegurada a restituição dos valores efetivamente pagos a esse título, já que referente a serviços não contratados pela parte autora, mas decorrente de venda em conjunto com a compra do imóvel escolhido.

Os danos morais, por sua vez, não restaram configurados nos autos. Neste ponto, deve ser registrado que não é toda situação desagradável ou incômoda que faz gerar, no mundo jurídico, direito à indenização, para a sua configuração, necessário se faz a demonstração da dor, da ofensa ou do constrangimento suportado pelo ofendido, não demonstrado nos autos pela parte autora, não restando, configurado, assim, abalo a sua esfera íntima que justificasse o deferimento de indenização a esse título.

Pelo exposto, com base no art. 487, inciso I, do NCPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação para condenar **a Ré a restituir, na forma simples**, ao autor a quantia de **R\$ 21.899,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais)**, pagos a título de comissão de corretagem, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir da cobrança, conforme teor do artigo 397 do CC c/c súmula 43 do STJ.

Indefiro o pleito atinente aos danos morais face a constatação de sua inoccorrência.

Sem custas e honorários nesta fase processual, por força dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9099/95.

Expeçam-se as notificações eletrônicas, nos termos do art. 5º, da Lei n. 11.419/2006.

**P.R.I.**

Salvador, 04 de junho de 2018.

**PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO**

**Juiz de Direito**

**Documento Assinado Eletronicamente**







## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 28/06/2018

Nº Controle: 893.041.380.169.746.885 | Autenticação Bancária: 099.593.375

Conta de débito: **Agência: 3203 | Conta: 58366-9 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **OAS EMPREENDIMENTOS | CNPJ: 006.324.922/0002-11**

Código de barras: **85890000000-0 24660409180-0 63099990212-1 86330375600-3**

Empresa / Órgão: **DAJE - BA**

Descrição: **DOC.ARREC.JUDICIARIA**

SERIE N.: **9021286330**

Data de débito: **28/06/2018**

Data do vencimento: **30/06/2018**

Valor principal: **R\$ 24,66**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 24,66**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente junto a Agência do débito nº. **3203**, da data de pagamento **28/06/2018**.

### Autenticação

oI3B7KV6 CAgz9w?Q RtAVdXQE 3yBjffl1 y?xMG\*mp mDqoS#Pe SnYKQj1X oM72S\*kC  
PAKRsj92 ZbVVRQKj u4sdg\*vu xpHUR7\*v GkFDrJ6e 5p4xbA\*c TdZQAA7P AM2oL6#4  
KWoiHgCc jQHGrn8B 6d8ZzpOC BtKJc\*w# q5vBd9uy CsURHv\*2 00502828 00040024

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria** **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 28/06/2018

Nº Controle: 893.041.380.169.746.885 | Autenticação Bancária: 099.593.333

Conta de débito: **Agência: 3203 | Conta: 58366-9 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **OAS EMPREENDIMENTOS | CNPJ: 006.324.922/0002-11**

Código de barras: **85870000017-0 95440409180-2 63099990212-1 86134375600-8**

Empresa / Órgão: **DAJE - BA**

Descrição: **DOC.ARREC.JUDICIARIA**

SERIE N.: **9021286134**

Data de débito: **28/06/2018**

Data do vencimento: **30/06/2018**

Valor principal: **R\$ 1.795,44**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 1.795,44**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente junto a Agência do débito nº. **3203**, da data de pagamento **28/06/2018**.

### Autenticação

3drwzcEx C8j2K5GY 69\*yQEVW ur@gIrX\* K@VlaJ3z K22asC2C xwIit3xG SHak7j@v  
kzgsfAtk XQXtw8#b fJ6aHmzd MZ4s@khv PzBOnEtv mgXbU69k 4F7x8Kp@ inNmqkDN  
NXLO9ppJ ubYd2r32 rSWq#nr\* EUjxbRrD RVo2@Z4r tFwSXgQl 00502828 00.90079

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 28/06/2018

Nº Controle: 893.041.380.169.746.885 | Autenticação Bancária: 099.593.371

Conta de débito: **Agência: 3203 | Conta: 58366-9 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **OAS EMPREENDIMENTOS | CNPJ: 006.324.922/0002-11**

Código de barras: **85860000002-0 77820409180-3 63099990212-1 86098174600-9**

Empresa / Órgão: **DAJE - BA**

Descrição: **DOC.ARREC.JUDICIARIA**

SERIE N.: **9021286098**

Data de débito: **28/06/2018**

Data do vencimento: **30/06/2018**

Valor principal: **R\$ 277,82**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 277,82**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente junto a Agência do débito nº. **3203**, da data de pagamento **28/06/2018**.

### Autenticação

nxjGSeII j3@c\*S?h @hdwbM5b hHkDAaEc UHLiAMcB H3BpF1lX Zt5Sn6Xh yk5Z9syR  
92ti9J?\* jWQAj2Zz kFg7EIJ9 j@WCH3II mYyWQ6#5 Oy7q9p1V 9Fhh?#GU c6PcrrzJ  
otlycuW8 m3uodf#e hz6xDgfx NsCDy8uk @PToKU5l CpIRm@9L 00502828 00270077

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 28/06/2018

Nº Controle: 893.041.380.169.746.885 | Autenticação Bancária: 099.593.372

Conta de débito: **Agência: 3203 | Conta: 58366-9 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **OAS EMPREENDIMENTOS | CNPJ: 006.324.922/0002-11**

Código de barras: **85800000001-1 15020409180-5 63099990212-1 86174375600-5**

Empresa / Órgão: **DAJE - BA**

Descrição: **DOC.ARREC.JUDICIARIA**

SERIE N.: **9021286174**

Data de débito: **28/06/2018**

Data do vencimento: **30/06/2018**

Valor principal: **R\$ 115,02**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 115,02**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente junto a Agência do débito nº. **3203**, da data de pagamento **28/06/2018**.

### Autenticação

qAAyCEsh 4oRyPUsq \*o7XyKx? \*DfA@uGx VgmQ6TJW nrgVrHem 987SudUu F#WkOUv5  
5pqIvBd2 2Pe3akL2 Mus\*DLOP f\*5yorRa mAr4SFUk KSDZnXU? dXZ@7GPr M?s3ZT5g  
rfc8HmFK bESIbd?c rFivt@17 xAdzsm4b Qky@m3## xQcRYAOE 00502828 00150015

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria 0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 28/06/2018

Nº Controle: 893.041.380.169.746.885 | Autenticação Bancária: 099.593.347

Conta de débito: **Agência: 3203 | Conta: 58366-9 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **OAS EMPREENDIMENTOS | CNPJ: 006.324.922/0002-11**

Código de barras: **85870000000-6 74040409180-0 63099990212-1 86211375600-4**

Empresa / Órgão: **DAJE - BA**

Descrição: **DOC.ARREC.JUDICIARIA**

SERIE N.: **9021286211**

Data de débito: **28/06/2018**

Data do vencimento: **30/06/2018**

Valor principal: **R\$ 74,04**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 74,04**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente junto a Agência do débito nº. **3203**, da data de pagamento **28/06/2018**.

### Autenticação

BdHFLoJV EOpKoJTi K9BA7EFc xt3OMGKM e7jn?09# ajv4yggN Uvy6NWXp 6uB2Jjxh  
AF7ymlne hFKxahHT 6@#v#86m XT4hBcET K7yMZ66o xzn6U1SS JKmZ8GcP qmPtsKp2  
#IrwxhKS Ncd#61sR ncZPhnNe uGVh4AiU nJfHXUyz @MMREQDd 00502828 00040074

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**


Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

		<h2>DAJE</h2> <p>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</p>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 021</b> <b>Nº 286098</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 30/06/2018
<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA LUIZ VIANA FILHO , 6462 , EDF. WALL STREET, TORRE		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 1746 - TURMA RECURSAL - SALVADOR - SALVADOR	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 40032 - XXVII - RECURSOS: C) RECURSO INOMINADO (JUIZADOS)			<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 277,82
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 25/06/2018		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 277,82


		<h2>DAJE</h2> <p>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</p>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 021</b> <b>Nº 286098</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 30/06/2018
<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA LUIZ VIANA FILHO , 6462 , EDF. WALL STREET, TORRE		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 1746 - TURMA RECURSAL - SALVADOR - SALVADOR	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 40032 - XXVII - RECURSOS: C) RECURSO INOMINADO (JUIZADOS)			<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 277,82
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 25/06/2018		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 277,82

		<h2>DAJE</h2> <p>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</p>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 021</b> <b>Nº 286098</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 30/06/2018
<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA LUIZ VIANA FILHO , 6462 , EDF. WALL STREET, TORRE		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 1746 - TURMA RECURSAL - SALVADOR - SALVADOR	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 40032 - XXVII - RECURSOS: C) RECURSO INOMINADO (JUIZADOS)			<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 277,82
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 25/06/2018		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 277,82


8586000002 0 77820409180 3 63099990212 1 86098174600 9


		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 021</b> <b>Nº 286134</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 30/06/2018
<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA LUIZ VIANA FILHO , 6462 , EDF. WALL STREET, TORRE		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 32123 - I - DAS CAUSAS EM GERAL		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 33.439,27	
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 25/06/2018		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 1.795,44


		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 021</b> <b>Nº 286134</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 30/06/2018
<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA LUIZ VIANA FILHO , 6462 , EDF. WALL STREET, TORRE		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 32123 - I - DAS CAUSAS EM GERAL		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 33.439,27	
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 25/06/2018		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 1.795,44

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 021</b> <b>Nº 286134</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 30/06/2018
<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA LUIZ VIANA FILHO , 6462 , EDF. WALL STREET, TORRE		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 32123 - I - DAS CAUSAS EM GERAL		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 33.439,27	
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 25/06/2018		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 1.795,44

85870000017 0 95440409180 2 63099990212 1 86134375600 8


		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 021</b> <b>Nº 286174</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 30/06/2018
<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA LUIZ VIANA FILHO , 6462 , EDF. WALL STREET, TORRE		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 9
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 90760 - III - TARIFA DE POSTAGEM - CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO VIA			<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 12,78
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 25/06/2018		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 115,02


		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 021</b> <b>Nº 286174</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 30/06/2018
<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA LUIZ VIANA FILHO , 6462 , EDF. WALL STREET, TORRE		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 9
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 90760 - III - TARIFA DE POSTAGEM - CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO VIA			<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 12,78
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 25/06/2018		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 115,02


		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 021</b> <b>Nº 286174</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 30/06/2018
<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA LUIZ VIANA FILHO , 6462 , EDF. WALL STREET, TORRE		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 9
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 90760 - III - TARIFA DE POSTAGEM - CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO VIA			<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 12,78
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 25/06/2018		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 115,02

8580000001 1 15020409180 5 63099990212 1 86174375600 5



		<b>DAJE</b> Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial		Emissor <b>9999</b>	
				Série <b>021</b>	
				Nº <b>286211</b>	
CONTRIBUINTE OAS EMPREENDIMENTOS S A			CPF/CNPJ 06.324.922/0001-30	PAGÁVEL ATÉ 30/06/2018	
ENDEREÇO AVENIDA LUIZ VIANA FILHO , 6462 , EDF. WALL STREET, TORRE		CIDADE SALVADOR	COMARCA SALVADOR		
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO <small>(esta última somente em caso de certidão cível/criminal)</small>		NÚMERO DO ATO/PROCESSO 00386897120188050001	QUANTIDADE DE ATOS 6		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 91017 - XXVI - ENVIO ELETRÔNICO DE CITAÇÕES, INTIMAÇÕES,		VALOR DO ATO R\$ 12,34		
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.			DATA DE EMISSÃO 25/06/2018	VALOR A PAGAR R\$ 74,04	

		<b>DAJE</b> Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial		Emissor <b>9999</b>	
				Série <b>021</b>	
				Nº <b>286211</b>	
CONTRIBUINTE OAS EMPREENDIMENTOS S A			CPF/CNPJ 06.324.922/0001-30	PAGÁVEL ATÉ 30/06/2018	
ENDEREÇO AVENIDA LUIZ VIANA FILHO , 6462 , EDF. WALL STREET, TORRE		CIDADE SALVADOR	COMARCA SALVADOR		
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO <small>(esta última somente em caso de certidão cível/criminal)</small>		NÚMERO DO ATO/PROCESSO 00386897120188050001	QUANTIDADE DE ATOS 6		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 91017 - XXVI - ENVIO ELETRÔNICO DE CITAÇÕES, INTIMAÇÕES,		VALOR DO ATO R\$ 12,34		
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.			DATA DE EMISSÃO 25/06/2018	VALOR A PAGAR R\$ 74,04	

		<b>DAJE</b> Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial		Emissor <b>9999</b>	
				Série <b>021</b>	
				Nº <b>286211</b>	
CONTRIBUINTE OAS EMPREENDIMENTOS S A			CPF/CNPJ 06.324.922/0001-30	PAGÁVEL ATÉ 30/06/2018	
ENDEREÇO AVENIDA LUIZ VIANA FILHO , 6462 , EDF. WALL STREET, TORRE		CIDADE SALVADOR	COMARCA SALVADOR		
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO <small>(esta última somente em caso de certidão cível/criminal)</small>		NÚMERO DO ATO/PROCESSO 00386897120188050001	QUANTIDADE DE ATOS 6		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 91017 - XXVI - ENVIO ELETRÔNICO DE CITAÇÕES, INTIMAÇÕES,		VALOR DO ATO R\$ 12,34		
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.			DATA DE EMISSÃO 25/06/2018	VALOR A PAGAR R\$ 74,04	

85870000000 6 74040409180 0 63099990212 1 86211375600 4

		<h2>DAJE</h2> <p>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</p>		Emissor <b>9999</b> Série <b>021</b> Nº <b>286330</b>	
CONTRIBUINTE OAS EMPREENDIMENTOS S A			CPF/CNPJ 06.324.922/0001-30		PAGÁVEL ATÉ 30/06/2018
ENDEREÇO AVENIDA LUIZ VIANA FILHO , 6462 , EDF. WALL STREET, TORRE		CIDADE SALVADOR		COMARCA SALVADOR	
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		CÓDIGO DESTINO 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			NÚMERO DO ATO/PROCESSO 00386897120188050001		QUANTIDADE DE ATOS 3
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº		TIPO/NATUREZA DO ATO 91012 - XXI - DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTO REALIZADA NO ÂMBITO			VALOR DO ATO R\$ 8,22
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.			DATA DE EMISSÃO 25/06/2018		VALOR A PAGAR R\$ 24,66

		<h2>DAJE</h2> <p>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</p>		Emissor <b>9999</b> Série <b>021</b> Nº <b>286330</b>	
CONTRIBUINTE OAS EMPREENDIMENTOS S A			CPF/CNPJ 06.324.922/0001-30		PAGÁVEL ATÉ 30/06/2018
ENDEREÇO AVENIDA LUIZ VIANA FILHO , 6462 , EDF. WALL STREET, TORRE		CIDADE SALVADOR		COMARCA SALVADOR	
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		CÓDIGO DESTINO 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			NÚMERO DO ATO/PROCESSO 00386897120188050001		QUANTIDADE DE ATOS 3
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº		TIPO/NATUREZA DO ATO 91012 - XXI - DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTO REALIZADA NO ÂMBITO			VALOR DO ATO R\$ 8,22
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.			DATA DE EMISSÃO 25/06/2018		VALOR A PAGAR R\$ 24,66

		<h2>DAJE</h2> <p>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</p>		Emissor <b>9999</b> Série <b>021</b> Nº <b>286330</b>	
CONTRIBUINTE OAS EMPREENDIMENTOS S A			CPF/CNPJ 06.324.922/0001-30		PAGÁVEL ATÉ 30/06/2018
ENDEREÇO AVENIDA LUIZ VIANA FILHO , 6462 , EDF. WALL STREET, TORRE		CIDADE SALVADOR		COMARCA SALVADOR	
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		CÓDIGO DESTINO 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			NÚMERO DO ATO/PROCESSO 00386897120188050001		QUANTIDADE DE ATOS 3
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº		TIPO/NATUREZA DO ATO 91012 - XXI - DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTO REALIZADA NO ÂMBITO			VALOR DO ATO R\$ 8,22
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.			DATA DE EMISSÃO 25/06/2018		VALOR A PAGAR R\$ 24,66

8589000000 0 24660409180 0 63099990212 1 86330375600 3



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA.**

**PROCESSO Nº: 0038689-71.2018.8.05.0001**

**OAS EMPREENDIMENTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, igualmente qualificada, vem, perante V. Exa., em atenção à sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, interpor **RECURSO INOMINADO**, com fundamento no artigo 41 e seguintes da Lei Federal nº 9.099 de 1995, pelo que requer seja o presente recebido no efeito devolutivo e suspensivo e, após realizadas as formalidades legais, sejam as razões anexas encaminhadas à respectiva Turma Recursal.

Requer, também, a juntada aos autos do comprovante de recolhimento das custas processuais, comprovando o preparo recursal, nos termos do que determina o § 1º, art. 42, da Lei Federal nº 9.099 de 1995.

Nesses termos,  
pede deferimento.

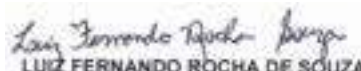
Salvador/BA, 29 de junho de 2018.



GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 22.772



BETÂNIA MIGUEL TEIXEIRA CAVALCANTE  
OAB/BA 28.859



LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA  
OAB/BA 45.322

PROCESSO Nº: 0038689-71.2018.8.05.0001

RECORRENTE: OAS EMPREENDIMENTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECORRIDO: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

### EGRÉGIA TURMA RECURSAL DO ESTADO DA BAHIA

*Eminentes Juízes de Direito da Colenda Turma Recursal,*

Em que pese a respeitabilidade que merece a sentença ora recorrida, a mesma não condiz com os elementos de fato e de direito trazidos à baila pela parte Recorrente, uma vez que os mesmos foram devidamente comprovados pelos documentos carreados aos autos, de modo que se revela a imperiosa reforma do *decisum*, nos termos aduzidos a seguir.

#### I. DA TEMPESTIVIDADE.

A Recorrente foi intimada da sentença através da leitura automática ocorrida no dia 25/06/2018, conforme evento de nº 29 e do PROJUDI.

Deste modo, o prazo de 10 (dez) dias teve início em 26/06/2018, e, portanto findar-se-á somente em 05/07/2018, restando, assim, inquestionável a tempestividade da presente manifestação.

#### II. SÍNTESE DA DEMANDA.

Alega a Autora que firmou com a Requerida um contrato de compra e venda do apartamento 304, Torre A, no condomínio STUPENDO PIATÃ em 2015.

Aduz que foi obrigada a pagar o importe de R\$21.899,00 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais), referente à taxa de corretagem, que considera ilegal.

Dessa forma, requereu a restituição em dobro da quantia paga a título de corretagem, dano moral e a inversão do ônus da prova.

Devidamente citada, a parte Recorrente apresentou sua contestação arguindo, preliminarmente, ilegitimidade passiva, ressaltando a inexistência do dever de indenizar, haja vista carência dos requisitos ensejadores.

Todavia, para sua completa surpresa, o MM Juízo *a quo* julgou parcialmente procedente a ação, nos seguintes termos:

**“[...] Pelo exposto, com base no art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a Ré a restituir, na forma simples, ao autor a quantia de R\$ 21.899,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais), pagos a título de comissão de corretagem, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir da cobrança, conforme teor do artigo 397 do CC c/c súmula 43 do STJ. Indefiro o pleito atinente aos danos morais face a constatação de sua inoccorrência. Sem custas e honorários nesta fase processual, por força dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9099/95. Expeçam-se as notificações eletrônicas, nos termos do art. 5º, da Lei n. 11.419/2006. P.R.I..”**

Contudo, não merece prosperar a decisão proferida, a qual configura completo enriquecimento sem causa por parte da Recorrida, consoante restará demonstrado a seguir.

### III. DAS RAZÕES PRELIMINARES PARA REFORMA DO JULGADO

#### a) DA ILEGITIMIDADE PASSIVA – TAXA DE CORRETAGEM

Preliminarmente, ressalte-se, em especial relevo, a translúcida ilegitimidade da Recorrente para responder à irresignação da Recorrida em relação à taxa de corretagem cobrada pela Corretora e/ ou aos corretores autônomos que coparticiparam da intermediação realizada, que atuava no Stand de Vendas da Recorrente.

Por certo, a Recorrente não tem legitimidade para responder tal pretensão que se volta, naturalmente, contra a Corretora e/ ou aqueles cujos títulos foram imitados nominalmente e pessoalmente entregue pela Recorrida.

Neste sentido, a Egrégia 1ª Turma Recursal Mista da Capital de João Pessoa decidiu em caso idêntico ao dos autos, verificando que os valores reclamados se referem exclusivamente à taxa de corretagem cobrada por imobiliária não vinculada a Contestante, consoante jurisprudência abaixo:

#### CERTIDÃO/ JULGAMENTO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, A PAUTA DE JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA QUE CIRCULOU NA DATA DE 24/08/2012 (PAGINAS 40/ 43). CERTIFICO, AINDA, QUE A EGRÉGIA 1ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA PRESIDIA PELO MM. JUIZ DE DIREITO, DR. ADHAILTON LACET CORREIA PORTO JULGOU O PRESENTE FEITO, TENDO SIDO PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL, POR MAIORIA DE VOTOS CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E NO MÉRITO

JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO EM FACE DE FICAR DEMOSTRADO QUE OS VALORES EXIGIDOS PELO AUTOR RECORRIDO DIZ RESPEITO EFETIVAMENTE À CORRETAGEM PROCEDIDA PELO SEGUNDO PROMOVIDO. SEM HONORÁRIOS. SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELOS ADVOGADOS DR. FLAVIANO RODRIGUES CARLOS E JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JUNIOR.

SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADA E MOTIVADA COM INDICAÇÕES A PRESENTE. SUMULA. SERVIRÁ E LÁ COMO ACORDÃO, LOGICO-SISTEMÁTICA E TELEOLOGICAMENTE. OBSERVADOS E APLICADOS OS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE, DA INFORMALIDADE DA RACIONALIDADE, DA EFICÁCIA, DA RAZOABILIDADE, ATENTA A TURMA AO DISPOSTO IMPRESCINDÍVEL DO ART. 93, IX D A CRFB. TRANSCRITO E PUBLICADO EM SESSÃO OBEDECENDO AO QUE GIRA O ENUNCIADO 85 DO FONAJE – “O PRAZO PARA RECORRER DA DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUÍRA DA DATA DO JULGAMENTO”, C/ C O ARTIGO 19 – “AS INTIMAÇÕES SERÃO FEITAS NA FORMA PREVISTA PARA CITAÇÃO, OU POR QUAL QUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO” E “§ 1º - DOS ATOS PRATICADOS NA AUDIÊNCIA, CONSIDERAR-SE-ÃO DESDE LOGO CIENTE AS PARTES” E, ART.45 – “AS PARTES SERÃO INTIMADAS NA DATA DO JULGAMENTO NOS TERMOS DA LEI 9.099, E AINDA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 11.419/2006”.

Sendo assim, resta clarivamente demonstrada a ilegitimidade passiva da Recorrente, pelo que, por conseguinte, carece de urgente reforma a decisão ora guerreada, devendo ser extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do NCP.

#### **IV. DAS RAZÕES MERITÓRIAS PARA REFORMA DO JULGADO**

##### **a) DA AUSÊNCIA DE MÁ-FE DA RECORRENTE**

Magistrados, antes de tecer considerações acerca dos aspectos de legalidade ou ilegalidade da conduta imputada à ora Recorrente, fato é que é preciso situar este juízo no que tange ao procedimento de venda da Recorrente, bem como da forma como é feito o pagamento dos honorários de corretagem, objeto em questão. Pois bem.

Quando o adquirente/comprador da unidade procura a Construtora a fim de conhecer o imóvel que pretende comprar, além de toda demonstração dos aspectos técnicos e construtivos do imóvel, é apresentado ao comprador o valor do imóvel, mediante a identificação em uma tabela de preços do valor da unidade de acordo com as características de andar, posição frente ao sol, entre outros.

Se aceito o preço e as condições de aquisição, é redigido, então, a parte documental do negócio entabulado, onde a Recorrente destaca do preço do imóvel o valor devido a título dos honorários de corretagem. Repita-se, a Recorrente não acrescenta ao valor do imóvel o valor da corretagem, ela faz o inverso, destaca daquele montante negociado com o comprador o valor que pagará a título de corretagem.

COMO PROVA DO QUANTO EXPOSTO, INSTA ESCLARECER QUE A PRÓPRIA PROPOSTA ACOPLADA À EXORDIAL, PREVÊ TAL PAGAMENTO. Senão vejamos, por oportuno:

#### **CAPÍTULO VII - DA INTERMEDIÇÃO**

**7.1. Tendo o COMPRADOR contratado diretamente a intermediação do presente negócio junto à imobiliária, este será o único responsável pelo pagamento da respectiva comissão de corretagem diretamente à mesma, que emitirá para aquele a correspondente nota fiscal ou recibo da prestação de serviços.**



A proposta comercial trata-se de documento apresentado no momento da visita do promitente comprador ao *stand* de venda, após demonstração de interesse pela unidade imobiliária. Neste documento, pontua-se nominalmente o beneficiário de cada quantia, conforme recibos anexados aos autos pela própria parte autora.

Magistrados, não há dúvidas que a parte recorrida sempre esteve a par do quanto teria que pagar pelo imóvel, inclusive quanto pagaria pela intermediação da venda, haja vista informações totalmente claras e previstas, sendo absurda a alegação de que foi obrigada a arcar com tal taxa.

E a razão de tal procedimento, diga-se que totalmente legal, lícito e comum no mercado imobiliário, se devem apenas e tão somente para fins de minorar o custo final do imóvel, no caso o custo tributário, pois se no lugar de destacar do valor da unidade o valor da corretagem tivessem as construtoras que faturar o valor total em face do adquirente para depois pagar os honorários de corretagem, incidiria aí uma tributação dupla, que a recorrida teria que pagar e embutir no preço final do imóvel.

Portanto Exas., é preciso que fique claro para o judiciário, que diferente da perspectiva trágica com a qual a narrativa da inicial impinge à conduta da Recorrente, a mesma não age, JAMAIS, com a má-fé e o abuso que se alega na inicial, pois a conduta da mesma é de transparência, boa-fé, e diz mais, que não pode o judiciário nem V.Exas. considerar como crível que o adquirente tenha aceitado assinar um contrato com um valor maior do que o valor do imóvel que lhe foi ofertado.

Em verdade Exas., o que se vê é a má-fé do adquirente/comprador, que, ante a proliferação de “teses jurídicas” sem respaldo lógico, pretende subverter a ordem das coisas, a lógica e a boa-fé, fazendo dele vítima sem que o seja, tudo numa tentativa de obtenção de ganho fácil. Não e Não!

O Judiciário não pode tolerar que expedientes desse jaez encontrem respaldo de modo a produzir frutos para aqueles que buscam o judiciário sem uma justa e lícita motivação.

Assim, carece de urgente reforma a sentença ora vergastada, posto que no ordenamento pátrio somente se admite sanções legais ou convencionais, inexistindo campo para discricionariedade nesse ínterim.

## **B) DA INEXISTENCIA DE RESPONSABILIDADE DA RÉ PELA COBRANÇA DA TAXA DE CORRETAGEM**

Nobres julgadores, como já arguido acima, em momento algum a parte recorrida foi compelida a realizar um pagamento superior ao que lhes foi ofertado pelo imóvel, mesmo porque estavam cientes que um corretor intermediaria a relação com a empresa.

Apenas do valor que lhe foi informado que teriam que arcar para comprar o imóvel foi destacado o valor da comissão de corretagem e, sendo assim, efetuaram um pagamento tanto à Recorrente com relação ao imóvel bem como aos corretores pela prestação dos seus serviços, mas em momento algum despenderam valores acima do qual demonstraram interesse em comprar o apartamento em estudo na lide, ou seja, não pagaram nada além do valor ofertado.

Não houve qualquer pagamento indevido. Frise-se que indevido seria se pago a maior do que o ofertado pela aquisição do imóvel, o que não ocorreu. **A RECORRIDA PAGOU EXATAMENTE O QUE LHE FOI OFERTADO, EM LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE.**

Ademais, a praxe comercial de deduzir do custo total de aquisição do imóvel o valor da comissão de corretagem é de licitude pacificamente reconhecida na jurisprudência, *in verbis*:

**APELAÇÃO CÍVEL. COMPRA E VENDA IMÓVEL. COMISSÃO DE CORRETAGEM. LEGALIDADE. SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO IMOBILIÁRIO – SATI. COBRANÇA INDEVIDA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. POSSIBILIDADE. VERBAS SUCUMBENCIAIS. CONTRARRAZÕES. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Caberá ao comprador o pagamento da comissão de corretagem quando demonstrado que ele, previamente informado, anuiu com o serviço, sobretudo pela existência nos autos de farta documentação. 2. Restando ausente a comprovação da oferta e execução dos serviços de assessoramento técnico imobiliária (SATI), abusiva se torna sua cobrança, restando devida sua restituição. 3. A restituição em dobro da quantia paga a título de SATI é regular, na medida em que desnecessária a comprovação de má-fé, eis que desprovido de qualquer informação justificável a sua exigência. 4. As contrarrazões não são a sede adequada para pretensão de reforma da sentença quanto as verbas sucumbenciais. 5. Negado provimento aos apelos.(TJ-DF - APC: 20130710109570 , Relator: GISLENE PINHEIRO, Data de Julgamento: 27/05/2015, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 01/06/2015 . Pág.: 151.**

Ao revés, acolher a pretensão da parte recorrida é alterar o preço da unidade em seu favor, o que não se pode admitir porque a aceitação da proposta de preço vincula as partes (art. 427 do CC).

Por esta razão, considerando que não houve nenhum desembolso a maior pela Recorrida em relação ao custo total de aquisição do imóvel previamente anunciado e firmado, certo é que não há pagamento indevido, razão pela qual *mister* se faz reformar a sentença ora impugnada.

### C) DA LEGALIDADE DO PAGAMENTO REALIZADO – LEGÍTIMO ACORDO SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM

Cumpra ainda demonstrar que é perfeitamente lícito que as partes acordem sobre a forma de pagamento da comissão de corretagem.

A corretagem é um contrato bilateral, oneroso, comutativo, consensual e não solene, do qual emerge a obrigação de indenizar o corretor que promoveu a aproximação útil entre as partes compradora e vendedora. Com relação à parte que deve efetuar o pagamento da comissão de corretagem, ao contrário do que a recorrida faz parecer, o artigo 724 do Código Civil não estabelece o responsável, deixando a identificação à livre autonomia das partes.

De fato, ante os princípios da legalidade e autonomia da vontade (arts. 5, II, da CF, e 425 do CC), as partes são livres para estipular contratos e suas disposições, adquirindo direitos e obrigações.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já se manifestou no sentido de que o ajuste para se impor o pagamento da comissão de corretagem ao comprador é perfeitamente legal, fundado no princípio da autonomia da vontade, *in verbis*:

“Comissão de corretagem. Responsabilidade pelo pagamento. Princípio do consensualismo. (...) Não obstante, em regra, a responsabilidade pelo seu pagamento seja do promitente vendedor, o comitente, nada obsta a que as partes convençam que o pagamento seja efetuado pelo comprador, prevalecendo, no caso, o princípio do consensualismo e a velha parêmia do *pacta sunt servanda*.”(TJRJ – Ap. Cív. 0008674-49.2002.8.19.0209 – 6ª C.C. – Rel. Des. Nagib Slaibi – j. 14/04/2010).

A atual jurisprudência dos Tribunais pátrios é uníssona ao dispor que o comportamento do comprador (sem ressalvas), por si só, é capaz de comprovar o ajuste quanto ao pagamento da comissão de corretagem e sua absoluta legalidade:

**“APELAÇÃO CÍVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL RESIDENCIAL. RESCISÃO CONTRATUAL. COMISSÃO DE CORRETAGEM. RESTITUIÇÃO. INDEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBSERVÂNCIA DO ART. 21 DO CPC. 1. É indevida a restituição do valor pago pelos promitentes compradores, a título de comissão de corretagem, diante do serviço prestado e da evidente ciência quanto ao pagamento da obrigação. 2. Considerando o disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil, nos termos do qual, “se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas”, conclui-se que a distribuição dos ônus de sucumbência neste feito há de ser proporcional ao grau de vitória e derrota de cada uma das partes. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJ-DF - APC: 20130710426378 , Relator: ANA CANTARINO, Data de Julgamento: 17/06/2015, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 29/06/2015 . Pág.: 98).**

Por tudo exposto, considerando que: **(a)** o pagamento da comissão de corretagem pode ser acordado entre as partes; **(b)** a parte autora foi informada (e teve ciência) quanto ao pagamento e com o qual concordou sem ressalvas, e **(c)** todos os atos foram praticados com inegável clareza, imperioso, *data venia*, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça vestibular.

Por outro lado, não se pode olvidar que a mediação realizada pelos corretores foi exitosa, pois culminou na celebração do contrato de compra e venda de imóvel, de tal sorte que a remuneração é devida nos termos do art. 725 do Código Civil:

*Art. 725. A remuneração é devida ao corretor uma vez que tenha conseguido o resultado previsto no contrato de*

*mediação, ou ainda que este não se efetive em virtude de arrependimento das partes.*

E sendo assim, não há que se falar em repetição de valor algum pago com essa finalidade aos corretores que intermediaram a venda, muito menos há que se cogitar na condenação de terceiro estranho a essa relação, o que enseja na improcedência do pedido. Nesse sentido:

**AÇÃO DE COBRANÇA. COMISSÃO DE CORRETAGEM. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATO. RESULTADO ÚTIL DA MEDIAÇÃO CONFIGURADO. COMISSÃO DE CORRETAGEM DEVIDA.** Salvo disposição das partes em contrário, a comissão de corretagem é devida a partir da concretização do negócio, data em que foi alcançado o resultado útil da mediação. Primeiro apelo provido e segundo prejudicado. g.n. (Apelação Cível Nº 70043641265, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Julgado em 28/09/2011)

**COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - MEDIAÇÃO - COMPROVAÇÃO - COMISSÃO DE CORRETAGEM DEVIDA.** Restando comprovada a intermediação da imobiliária na compra e venda de imóvel, faz ela jus à respectiva comissão de corretagem. g.n. (TJ-SP - APL: 9123485692009826 SP 9123485-69.2009.8.26.0000, Relator: Mendes Gomes, Data de Julgamento: 17/01/2011, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/01/2011)

Sendo assim, não cabe à parte recorrida reclamar nenhum tipo de indenização/devolução da recorrente, quiçá o pagamento de taxa de corretagem, alheia a esta recorrente, eis que efetivamente cobrada e recebida pela Corretora, como solidificado em jurisprudência de casos análogos, razão pela qual, carece de urgente reforma esta sentença.

## V - DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer a parte recorrente, que esta Respeitável Turma, através de seus Eminentes Julgadores, primeiramente, que a preliminar suscitada seja acolhida, para extinção do processo sem resolução do mérito, ou, caso ultrapassada, que reformem o *decisum* para que sejam julgados **IMPROCEDENTES** os pedidos a ação.

Nesses termos,  
pede deferimento.

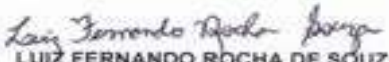
Salvador/BA, 29 de Junho de 2018.



GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 22.772



BETÂNIA MIGUEL TEIXEIRA CAVALCANTE  
OAB/BA 28.859



LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA  
OAB/BA 45.322



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR  
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7447

**PROCESSO Nº: 0038689-71.2018.8.05.0001**

**AUTOR(ES):**  
**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**

**RÉU(S):**  
**OAS EMPREENDIMENTOS S A**

**DESPACHO**

Vistos etc...

Recurso interposto pela parte acionada (evento 30), tempestivo e com preparo, recebo-o apenas no efeito devolutivo.

Intime(m)-se a(s) recorrida(s) para contrarrazões. Prazo de lei.

Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal, com as formalidades de praxe.

**Salvador/BA, 9 de Julho de 2018**

**ALBÊNIO LIMA DA SILVA HONÓRIO**  
Juiz de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SALVADOR - BAHIA.**

**PROCESSO Nº: 0041734-83.2018.8.05.0001**

**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, que move em face de **OAS EMPREENDIMENTOS S A**, por intermédio de seu advogado, que está subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer **CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO**, na forma do Art. 42 § 2º da Lei nº 9.099/95, requerendo a remessa dos autos para a superior instância para a manutenção da respeitável **SENTENÇA RECORRIDA**.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

Vem, tempestivamente, no prazo legal de dez dias, visto que foi intimado do recurso Inominado através do Projudi em **20/07/2018, (sexta-feira)**, iniciando-se, o prazo para interposição das Contrarrazões no dia **23/07/2018, (terça-feira)**, e encerrando-se no dia **02/08/2018 (quinta-feira)**, portanto, inequívoca a tempestividade da presente **CONTRARRAZÕES**, requerendo, que após as formalidades legais, sejam os autos encaminhados à Turma Recursal Especial Cível, para que ao final se produza **JUSTIÇA!**

Nestes termos,

Requer deferimento.

Salvador, 24 de julho de 2018.

**JOELSON DIAS QUEIROZ**  
**OAB-BA 22519**  
**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

**PROCESSO N.º: 0041734-83.2018.8.05.0001**

**RECORRIDA: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**

**RECORRENTE: OAS EMPREENDIMENTOS S A**

***RAZÕES DO RECORRIDO!***

Egrégia Turma Recursal, Inobstante a integridade e inteligência da sentença proferida pelo juízo “a quo”, o r. decisório não merece reforma, visto que fora observado as normas de defesa do consumidor, devendo-se, pois, ser **MANTIDA A SENTENÇA no tocante ao pedido do Réu ora RECORRENTE**. Senão vejamos:

**I – DA TEMPESTIVIDADE.**

Vem, tempestivamente, no prazo legal de dez dias, visto que foi intimado do recurso Inominado através do Projudi em **20/07/2018, (sexta-feira)**, iniciando-se, o prazo para interposição das Contrarrazões no dia **23/07/2018, (terça-feira)**, e encerrando-se no dia **02/08/2018 (quinta-feira)**, portanto, inequívoca a tempestividade da presente **CONTRARRAZÕES**, requerendo, que após as formalidades legais, sejam os autos encaminhados à Turma Recursal Especial Cível, para que ao final se produza **JUSTIÇA!**

**II – DA REALIDADE DOS FATOS.**

Ajuizou a **RECORRIDA**, a presente ação em **março de 2018**, devido à celebração do Contrato Particular de Compra e Venda da unidade 304 – Torre A - Condomínio Stupendo no bairro de Piatã, conforme a do Quadro Resumo do Contrato Particular de Compra e Venda (**Evento 01**), junto a empresa **RECORRENTE, OAS EMPREENDIMENTOS S.A**, no valor total do negócio de **R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais)**, conforme se verifica na proposta que se encontra no **Evento 01** dos autos.

**RECORTE DA PROPOSTA DE COMPRA EVENTO 01**

**CARTA PROPOSTA** Número 13

**Stupendo** P.I.A.T.A

EMISSÃO 13/07/15 17:13:27 PÁG. 1

OBSS Empreendimentos

EMPRESIMEN 1022 STUPENDO - OAS EMPREENDIMENTOS SA			
ETAPA	1 - ETAPA 1		
TORRE	001 TORRE A	UNIDADE	304 U APARTAMENTO
ENDEREÇO	R DA GRATIDAO, 09	BARRIO PIATÁ	CIDADE Salvador BA
CLIENTE	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA		CPF 9390267504
CORRETOR	002601002 ALEXSANDRO CARVALHO TORRES	INSCRIÇÃO	24 PARCEIROS OAS - BA

QUADRO RESUMO							
VL. VENDA	308.000,00	COMISSÃO	12.924,00	PREMIO	8.875,00	CONTRATO	307.101,00

CONTRATO - SÉRIES DE PAGAMENTO						
SÉRIE	PARCELAS	DATA	VAL. ORIGINAL	TOTAL	JURIS	FORM. PAGAMENTO
1 - ATQ	1	29/07/2015	3.000,00	3.000,00		AR - Cheque [X]
2 - 30% A	1	30/08/2015	114.561,00	114.561,00		AR - Duplém. Cliente
3 - FINANCIAMENTO	1	30/08/2015	219.000,00	219.000,00		AR - Crédito em Conta Corrente

DISTRIBUIÇÃO DE COMISSÕES E PRÊMIOS									
VENC.	CARGO / USUÁRIO	COMISSÃO	PRÊMIO	TOTAL	BANCO / BAND.	AGÊNCIA / AUTEN.	NÚMERO	DATA	EMITENTE
30/08/2015	CORRETOR ALEXSANDRO CARVALHO TORRES	10.924,00	8.388,00	19.312,00				//	
30/08/2015	COORDENADOR REGIONAL VÍ JARDIM	358,00	1.795,00	2.153,00				//	
30/08/2015	OUTROS MAIS INSCRIÇÃO LTDA - ME	2.513,00	1.795,00	4.308,00				//	
SUB-TOTAL		13.795,00	11.978,00	25.773,00					

**OBSERVAÇÕES:** + 2.000,00 -> 25.773,00 + 114.561,00 = 140.000,00

I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Em todas as parcelas do saldo devedor, será aplicada a correção monetária atualizada com base no INDC-FGV até a conclusão da obra. Ocorrendo extinção ou impossibilidade desta índice a mesma será substituído pelo índice oficial do custo da construção civil do município onde está localizada a unidade autônoma ou o INDC-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo. O(A,S) PROPONENTE(S) pagará(m) a parcela "FINANCIAMENTO" com recursos próprios ou com a contratação de financiamento bancário; e a atualização, juros e taxas (deix) parcelas) vencidas após a data de habilitação serão com base nos índices e condições estabelecidos pelo incorporador ou agente financeiro, respectivamente.

II - DECLARAÇÃO DO(A,S) PROPONENTE(S) SOBRE A RESPOSTA RESPOSTA DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL: Com escopo de consultoria a presente proposta e ratificar o interesse na aquisição da unidade autônoma acima descrita, ou, se PROPONENTE(S) entregará(m) entrega(m) cheque nominal e cruzado à INCORPORADORA, referente à Parcela de 25% conforme quadro do preço a forma de pagamento, cheque esta que será encaminhado pelo OAS DÉBITO S/A à aprovação da INCORPORADORA ficando sua aprovação sujeita à assinatura do contrato de venda e compra e seus anexos. Declara(m) ainda ter pleno conhecimento de que qualquer pagamento objeto desta proposta não poderá ser afetado em espécie, sendo certo que a não observância deste item trazeta as empresas supra citadas de qualquer responsabilidade.

III - PRAZO: a presente proposta é válida por 90(DIJEIS) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado e de INCORPORADORA.

IV - O(A,S) PROPONENTE(S) autoriza(m) e intermedeia(m) a fase consulta(s) de seus(s) nome(s) nos órgãos de proteção de crédito.

V - DOS SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO: Declara(m) o(a, s) PROPONENTE(S) que contratará(m) e corretagem profissional de(s) imobiliária(s) e/ou dos profissionais autônomos identificados) no quadro de "Detalhamento de Intermediação Imobiliária" supra para que, em seu(s) nome(s), promova(m) todas as atos necessários para a mediação e fomento desta proposta, sendo certo que isso será aprovado e aceita pela(s) Incorporadora(s), pagará(m) à(s) Intermediadora(s) e corretagem profissional no valor citado no item "Detalhamento de Intermediação Imobiliária", por cada (dois) cheque(s) emitido(s) e entregue(s), neste ato, em favor de(s) respectivo(s) mediador(es), com pagamento de respectiva atividade de corretagem de forma autônoma, individualizada e dividida diferentemente em observância da parte final do art. 129 do Código Civil. O cheque representativo do valor pago a título de corretagem será depositado quando de assinatura do Instrumento Particular de Fomento de Compra e Venda.

ASSINATURA CLIENTE: *Liliane Almeida de Oliveira Lima*

Ao efetuar as tratativas para aquisição do mencionado imóvel, a negociação foi realizada nas dependências do Stand de Vendas (sala de reunião) da **RECORRENTE**, no Edifício Wall Street, 6462, situado na Paralela (na Loja do Térreo), inclusive a **RECORRENTE**, possui no mesmo empreendimento o seu escritório, situado na Torre West no 11º e 12º andares. Toda a negociação com a **RECORRIDA** foi acompanhada pessoalmente, pelo Coordenador de Vendas, Corretor e pelo Colaborador do Setor Comercial (Renan Maniçoba), todos da **RECORRENTE**. O colaborador do Setor Comercial (Renan Maniçoba) tinha a responsabilidade e atribuições de emitir a proposta, atestar a aprovação da referida proposta, receptionar todos os cheques e toda a documentação assinada

pela **RECORRIDA**, tudo realizado na sala de reunião, dentro do Stand de Vendas da **RECORRENTE**, isto é, a **RECORRIDA** foi até o Stand de Vendas da **RECORRENTE**, obter informações sobre o empreendimento, conhecer as condições de pagamento, foi realizado o agendamento da visita ao imóvel e por fim realizou todas as tratativas referente a negociação, assinatura do contrato e emissão dos cheques para formalizar o negócio. No momento em que foi apresentado o contrato de adesão, no qual a **RECORRIDA NÃO** teve a opção e/ou direito de questionar ou discutir nenhuma cláusula contratual, que **inclusive NÃO havia registro no contrato da cobrança da comissão de corretagem, questionado no momento da assinatura do contrato de adesão.** Foi orientado a **RECORRIDA** que a proposta aprovada e assinada por ela, **Evento 01** dos autos, e que tal proposta fazia parte do referido contrato de adesão como complementação, e que o mesmo não poderia ser alterado e/ou discutido.

Assim, de **BOA-FÉ** a **RECORRIDA**, efetuou a assinatura do Contrato de Adesão de Compra e Venda do imóvel, no qual a **RECORRIDA**, **emitiu os cheques da comissão da corretagem, no valor de R\$ 21.899,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais)**, cópia dos cheques emitidos do Banco do Brasil, que foi recepcionado no Stand de Vendas da **RECORRENTE**, pelo seu colaborador da área Comercial, Renan Maniçoba, que recebeu todos os cheques, informados na proposta, inclusive tirou uma cópia dos mesmos, datou, rubricou e entregou a **RECORRIDA**.

A **RECORRENTE** foi obrigada a preencher os cheques do Banco do Brasil, entregue no dia **14/07/2015**, da seguinte forma abaixo:

- a) **MAIS IMOBILIÁRIA LTDA-ME** – ao portador no valor de **R\$ 4.308,00 (quatro mil e trezentos e oito reais)** - Cheque nº 850046;
- b) **CORRETOR ALEXSANDRO CARVALHO TORRES** – ao portador no valor de **R\$ 15.437,00 (quinze mil trezentos e trinta e sete reais)** - Cheque nº 55041;
- c) **CORRETOR RIZODALVO OLIVEIRA** – ao portador no valor de **R\$ 2.154,00 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais)** - Cheque nº 550047;

## RECORTE DA PROPOSTA DE COMPRA EVENTO 01

Come	Banco	Agência	DV	DT	Conta	CZ	Série	Checke N°	CO
0001	001	0050	0	7	7.235-4	0	000	000000	0

Pague por este cheque a ordem de três mil quinhentos e noventa reais e centavos e/ou

**DAS Empreendimentos** ou a sua ordem

**Cheque Especial Classic** Salvador 20 de julho de 2015

**BANCO DO BRASIL** William Almeida de O. Lima

INIBL 04  
00000000000409  
AL INIBL 04  
RUA SILVEIRA MARQUES  
JARDIM 012005

LEANT ALMEIDA DE OLIVEIRA LEM  
CPF 000000000000000000  
CLIENTE BANCO DO BRASIL

000156934# 0188500455# 541000723548#

Come	Banco	Agência	DV	DT	Conta	CZ	Série	Checke N°	CO
0001	001	0050	0	8	7.235-4	0	000	000000	0

Pague por este cheque a ordem de quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e centavos e/ou

**Alexandre Cavalcão Torres** ou a sua ordem

**Cheque Especial Classic** Salvador 30 de agosto de 2015

**BANCO DO BRASIL** William Almeida de O. Lima

INIBL 04  
00000000000409  
AL INIBL 04  
RUA SILVEIRA MARQUES  
JARDIM 012005

LEANT ALMEIDA DE OLIVEIRA LEM  
CPF 000000000000000000  
CLIENTE BANCO DO BRASIL

000156933# 0188500465# 504000723542#

Come	Banco	Agência	DV	DT	Conta	CZ	Série	Checke N°	CO
0001	001	0050	0	5	7.235-4	0	000	000000	0

Pague por este cheque a ordem de dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e centavos e/ou

**Rizondalvo Oliveira** ou a sua ordem

**Cheque Especial Classic** Salvador 30 de agosto de 2015

**BANCO DO BRASIL** William Almeida de O. Lima

INIBL 04  
00000000000409  
AL INIBL 04  
RUA SILVEIRA MARQUES  
JARDIM 012005

LEANT ALMEIDA DE OLIVEIRA LEM  
CPF 000000000000000000  
CLIENTE BANCO DO BRASIL

000156932# 0188500475# 526000723549#

Recebido em 14/07/2015

Conta	Banco	Agência	DV	D1	Conta	C2	Série	Cheque N°	CB	Valor
110	001	0001	0	0	T.250-4	1	800	00001	1	R\$ 4.308,00
Pague por este cheque a ordem de <u>quatro mil trezentos e oito reais</u>										
= Mais Imobiliária Ltda - ME										
Cheque Especial Classic										
BANCO DO BRASIL										
Salvador 30º agosto de 2015										
Biliana Almeida de O. Jesus										
LEANTO ALMEIDA DE OLIVEIRA S/A CNPJ: 09.930.975/04 - 01 CORRADO ALVES OLIVEIRA SA CLUBE BRASILEIRO DESEDE 00/2000										
=00156931= 0428500485A 522000723548#										

*Recorrida em 11/07/15*

No dia **13/07/2015** a **RECORRIDA** assinou a Carta Proposta, para análise das condições de pagamento, *a posteriori* com a aprovação da **RECORRENTE**, foi informada que teria que retornar para assinar definitivamente o contrato de compra.

Quando foi emitido o Contrato de Compromisso de Venda e Compra, a **RECORRENTE** entrou em contato, através dos corretores de imóveis, no dia **14/07/2015** para que a **RECORRIDA** fosse comparecer para realizar a assinatura do contrato, observamos que tal instrumento foi datado com a mesma data da assinatura da Carta Proposta no dia **13/07/2015**. No dia da assinatura do contrato dia **14/07/2015**, a **RECORRIDA** foi obrigada a emitir os cheques referentes à corretagem com a data de depósito para o dia **30/08/2015**, sendo orientada pela **RECORRENTE** que as informações contidas na Carta Proposta, fazia parte do referido contrato de adesão como complementação, e que o mesmo não poderia ser alterado e/ou discutido, isto é, para dar continuidade ao negocio a **RECORRIDA** teria que emitir os cheque para ser entregue ao Colaborador do Setor Comercial, Renan Maniçoba.

No momento da assinatura do contrato, a **RECORRIDA** indagou a **RECORRENTE** por que não constava no contrato de adesão os valores dos cheques emitidos a título de corretagem, e foi informada que os cheques emitidos para pagamento de corretagem não constariam do contrato, fato este que gerou um enorme transtorno e desconfiança por parte da **RECORRIDA**, pois, pagou **R\$ 21.899,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais)**, além do valor registrado no contrato de compra e venda que foi no valor de **R\$ 337.101,00 (trezentos e trinta e sete mil e cento e um reais)**, totalizando o valor total do

negocio para a **RECORRIDA** de **R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove reais)**. Observa-se que o Contrato de Adesão da **RECORRENTE** só consta o valor de **R\$ 337.101,00 (trezentos e trinta e sete mil e cento e um reais)**.

Com isso, a **RECORRENTE** se utiliza de meios escusos para fraudar seus clientes, forçando-os a pagar corretagens que é obrigação da **RECORRENTE**, sem que ao menos conste em seus contratos, observe abaixo a tabela de oferta, publicidade da **RECORRENTE**, que não informa que om valor de corretagem será pago a parte.

**TABELA STUPENDO PIATÁ - ABRIL 2016**

UNIDADE	TORRE	POSICÃO	TIPO	M²	VAGAS	VALOR DE TABELA	DESCONTO	VALOR PROMOCIONAL	VALOR M²
1704	A	Vista Fundo	3/4	82,02	2	R\$ 531.299,66	R\$ 90.320,94	R\$ 440.978,72	R\$ 5.376,48
1006		Vista Fundo	2/4	67,64	1	R\$ 434.996,12	R\$ 73.802,80	R\$ 361.193,32	R\$ 5.336,58
104	B	Vista Fundo	3/4	82,02	1	R\$ 403.181,27	R\$ 78.737,42	R\$ 324.443,85	R\$ 4.688,95

**TABELA WALL STREET - ABRIL 2016**

Cumpramos informar que a **RECORRIDA** pagou pela corretagem e tais valores não foram registrados em contrato de adesão pactuado entre as partes, **Evento 01** dos autos.

Os cheques emitidos para os corretores, pessoa física, foram entregues para posterior registro no contrato.

O pagamento dos valores da corretagem está diretamente vinculado e dependente do contrato de compra e venda do imóvel de propriedade inicial da construtora e/ou incorporadora.

## Segundo o Código de Defesa do Consumidor no Artigo 31 e 46:

**Art. 31.** *A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar **informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa** sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, **preço**, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.*

**Art. 46.** *Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.*

### III – DO MÉRITO

- **DAS RAZÕES PRELIMINARES PARA REFORMA DO JULGADO**

- a) **DA ILEGITIMIDADE PASSIVA – TAXA DE CORRETAGEM**

O sistema de cooperação voltado ao lucro para facilitar empreendimentos econômicos atrai a solidariedade preconizada no CDC, que iguala todos os que participam da cadeia empresarial, face aos riscos inerentes às atividades, independentemente do grau de culpa e de atuação de cada um no evento, com a consagração da responsabilidade civil objetiva, sendo, portanto, todos os fornecedores envolvidos responsáveis pelo desfecho da atuação defeituosa de um ou de todos eles, autorizando, em consequência, o consumidor prejudicado acioná-los conjunta ou individualmente, observarmos os artigos do Código de Defesa do Consumidor:

*“Art. 7º. PÚ: Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.” (nossos grifos)*

*“Art. 14º: O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como*



*por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.” (nossos grifos)*

Assim, atuando na mesma relação de consumo, inclusive impondo a participação da empresa auferindo lucros com a venda de imóveis, a **RECORRENTE**, não pode se escusar da responsabilidade pelo desfecho do negócio, visto que foi a **RECORRENTE**, que elaborou, apresentou a proposta de compra do imóvel, como também recebeu todos os cheques inerentes ao sinal e corretagem, dentro do seu Stand de Vendas.

- **RAZÕES MERITÓRIAS PARA REFORMA DO JULGADO**

- a) **DA EXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ DA RECORRENTE:**

A má fé da **RECORRENTE** ficou materializada no momento em que fez uma proposta para a cobrança de comissão de corretagem, não fez constar as devidas informações em contrato, sem informar na devida cláusula as informações claras e precisas sobre o valor do imóvel com o respectivo valor da corretagem, contrariando assim o que o STJ decidiu na **RESP Nº 1.599.511**, para que a **RECORRIDA** pudesse ter ciência do que pagou pela aquisição do seu imóvel, que não foi devidamente registrado em contrato pactuado entre as partes, isto é, a **RECORRENTE** não especificou em contrato, nem o valor total da transação de compra, nem especificou em contrato o valor pago pela **RECORRIDA** referente a comissão de corretagem, simplesmente informou somente o valor da unidade, exigindo da **RECORRIDA** a emissão dos cheques para pagamento da comissão de corretagem.

Vejamos a transcrição da ementa na íntegra:

***RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. VENDA DE UNIDADES AUTÔNOMAS EM ESTANDE DE VENDAS. CORRETAGEM. CLÁUSULA DE TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO AO CONSUMIDOR. VALIDADE. PREÇO TOTAL. DEVER DE INFORMAÇÃO. SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICO-IMOBILIÁRIA (SATI). ABUSIVIDADE DA COBRANÇA. I - TESE PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: 1.1. Validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de***

**incorporação imobiliária, desde que previamente informado o PREÇO TOTAL da aquisição da unidade autônoma, com o DESTAQUE NO VALOR DA COMISSÃO DE CORRETAGEM.** 1.2. Abusividade da cobrança pelo promitente-vendedor do serviço de assessoria técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere, vinculado à celebração de promessa de compra e venda de imóvel. II - CASO CONCRETO: 2.1. Improcedência do pedido de restituição da comissão de corretagem, tendo em vista a validade da cláusula prevista no contrato acerca da transferência desse encargo ao consumidor. Aplicação da tese 1.1. 2.2. Abusividade da cobrança por serviço de assessoria imobiliária, mantendo-se a procedência do pedido de restituição. Aplicação da tese 1.2. III - RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. (REsp 1599511/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2016, DJe 06/09/2016. DA ILEGALIDADE DO PAGAMENTO REALIZADO.

Vejamos também o posicionamento do Código de Defesa do Consumidor no Art. 31º e 46º, referente a informações em uma relação de consumo:

**Art. 31º.** *A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.*

**Art. 46º.** *Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.*

**b) DA EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA RÉ PELA COBRANÇA DA TAXA DE CORRETAGEM**

Toda a negociação realizada entre a **RECORRIDA** e **RECORRENTE** no Stand de Vendas, em nenhum momento foi informado, explicado, orientado a **RECORRIDA** da sua responsabilidade de pagamento dos honorários, **inclusive a RECORRIDA, ainda questionou algumas cláusulas contratuais, mas a RECORRENTE alegou que por se tratar de um contrato de adesão, tais cláusulas não poderiam ser discutidas e nem modificadas.** A Carta Proposta descreve o valor total da unidade no valor de **R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove reais)**, adquirida pela **RECORRIDA**, como os valores dos cheques do pagamento do ato do negócio, honorários, no valor de **R\$ 21.899,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais)**, entregue no ato da assinatura do contrato de adesão, ao colaborador do Setor Comercial (Renan Maniçoba) da **RECORRENTE**, como segue abaixo:

**RECORTE DA PROPOSTA DE COMPRA EVENTO 01**

Conta	Banco	Agência	DV	DI	Conta	Cd	Série	Check II	CD	Valor
111	001	0001	0	0	T.230-4	1	000	00000	1	R\$ 4.308,00

Pague por este cheque a quantia de quatro mil trezentos e oito reais

Mais Imobiliária Ltda - ME

**Cheque Especial Classic**

**BANCO DO BRASIL**

Salvador 30º agosto de 2015

Adilson Almeida de O. Almeida

LEANT ALMEIDA DE OLIVEIRA  
CPF: 899.020.875-64  
CLASSE: BANCÁRIO  
CNPJ: 00.000.000/0000-00

001569310 0128500425A 522000723543

*Recorrido em 11/01/16*

Comp	Banco	Agência	DV	DT	Conta	C2	Série	Check N°	C3
001	001	0003	0	0	7.235-4	0	000	00000	R\$ 3.590,00

Pagos por este cheque a ordem de três mil quinhentos e noventa reais

a centenas e/ou milésimos

ou à sua ordem

**CAS Empreendimentos**

**Cheque Especial Classic**

**BANCO DO BRASIL**

Salvador 20 de julho de 2015

Lilian Almeida de O. Lima

LIAM ALMEIDA DE OLIVEIRA LAM  
CPF: 005.026.979-04 | 0.000.000.000-00  
CLIENTE BANCO DO BRASIL

==00156934== 0188500455A 541000723542#

---

Comp	Banco	Agência	DV	DT	Conta	C2	Série	Check N°	C3
001	001	0003	0	0	7.235-4	0	000	00000	R\$ 15.437,00

Pagos por este cheque a ordem de quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais

a centenas e/ou milésimos

ou à sua ordem

**Alexandre Cavalcão Torres**

**Cheque Especial Classic**

**BANCO DO BRASIL**

Salvador 30 de agosto de 2015

Lilian Almeida de O. Lima

LIAM ALMEIDA DE OLIVEIRA LAM  
CPF: 005.026.979-04 | 0.000.000.000-00  
CLIENTE BANCO DO BRASIL

==00156933== 0188500455A 501000723542#

---

Comp	Banco	Agência	DV	DT	Conta	C2	Série	Check N°	C3
001	001	0003	0	0	7.235-4	0	000	00000	R\$ 2.154,00

Pagos por este cheque a ordem de dois mil, cento e cinquenta e quatro reais

a centenas e/ou milésimos

ou à sua ordem

**Rizdalis Oliveira**

**Cheque Especial Classic**

**BANCO DO BRASIL**

Salvador 30 de agosto de 2015

Lilian Almeida de O. Lima

LIAM ALMEIDA DE OLIVEIRA LAM  
CPF: 005.026.979-04 | 0.000.000.000-00  
CLIENTE BANCO DO BRASIL

==00156932== 0188500475A 526000723549#

*Recebido em 19/07/2015*

Segue abaixo como é realizada a oferta e publicidade das unidades negociadas pela **RECORRENTE**, observa-se que não há nenhuma informação que o **COMPRADOR** da unidade terá a responsabilidade de pagar os honorários, e se fosse por qual motivo o colaborador da **RECORRENTE** recebeu os cheques?

**RECORTE MODELO DE OFERTA DE VENDAS DA RECORRENTE**

**TABELA STUPENDO PIATÁ - ABRIL 2016**

Logos: Stupendo and OBS empreendimentos

UNIDADE	TORRE	POSIÇÃO	TIPO	M²	VAGAS	VALOR DE TABELA	DESCONTO	VALOR PROMOCIONAL	VALOR M²
1704	A	Vista Fundo	3/4	82,02	2	R\$ 531.298,66	R\$ 90.320,94	R\$ 440.977,72	R\$ 5.376,48
1005		Vista Fundo	2/4	67,64	1	R\$ 434.895,12	R\$ 73.802,85	R\$ 361.092,27	R\$ 5.336,58
104	B	Vista Fundo	3/4	82,02	1	R\$ 463.161,27	R\$ 78.737,42	R\$ 384.423,85	R\$ 4.686,95

**TABELA WALL STREET - ABRIL 2016**

Assim, segundo o Recurso Especial de Nº 1.599.511 - SP (2016/0129715-8) do STJ existe validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, **DESDE QUE PREVIAMENTE INFORMADO O PREÇO TOTAL DA AQUISIÇÃO DA UNIDADE AUTÔNOMA, COM O DESTAQUE DO VALOR DA COMISSÃO DE CORRETAGEM**. Situação esta **que não está expressa no contrato firmado entre a RECORRENTE e a RECORRIDA juntados na inicial.**

Alias, este também é o entendimento do Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO: *“É lícita a disposição contratual que transfere ao promitente comprador a responsabilidade pelo pagamento da comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que haja informações suficientes no contrato para tanto”*. (Grifos nossos).

Vejamos a transcrição da ementa na íntegra:

**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. VENDA DE UNIDADES AUTÔNOMAS EM ESTANDE DE VENDAS. CORRETAGEM. CLÁUSULA DE TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO AO CONSUMIDOR. VALIDADE. PREÇO TOTAL. DEVER DE INFORMAÇÃO. SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICO-IMOBILIÁRIA (SATI). ABUSIVIDADE DA COBRANÇA. I - TESE PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: 1.1. Validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem. 1.2. Abusividade da cobrança pelo promitente-vendedor do serviço de assessoria técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere, vinculado à celebração de promessa de compra e venda de imóvel. II - CASO CONCRETO: 2.1. Improcedência do pedido de restituição da comissão de corretagem, tendo em vista a validade da cláusula prevista no contrato acerca da transferência desse encargo ao consumidor. Aplicação da tese 1.1. 2.2. Abusividade da cobrança por serviço de assessoria imobiliária, mantendo-se a procedência do pedido de restituição. Aplicação da tese 1.2. III - RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. (REsp 1599511/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2016, Dje 06/09/2016. DA ILEGALIDADE DO PAGAMENTO REALIZADO.**

**c) DA LEGALIDADE DO PAGAMENTO REALIZADO – LEGÍTIMO ACORDO SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM**

**Em nenhum momento da negociação do Stand de Vendas da RECORRENTE, foi comunicado a RECORRIDA, que seria de sua responsabilidade o pagamento dos honorários para os prepostos da RECORRENTE,** observa-se na proposta aprovada pela RECORRENTE, o valor total do negócio de **R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove reais)**, o valor da

unidade desmembrando o valor de **R\$ 337.101,00 (trezentos e trinta e sete mil e cento e um reais)** e o valor dos honorários aos prepostos da RECORRENTE no valor de **R\$ 21.899,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais)**. Pelo contrário o que foi dito a **RECORRIDA** no momento da assinatura do contrato de adesão, que nenhuma cláusula poderia ser alterada ou modificada. E que recebeu os referidos cheques listados abaixo foi o colaborador da **RECORRENTE** do Setor Comercial, Renan Maniçoba, isto é, não foi entregue diretamente as pessoas em que os cheques estavam nominais.

Podemos também observar abaixo como é realizado a oferta/propaganda da **RECORRENTE**, para realizar a venda de suas unidades, não tem nenhuma informação referente a responsabilidade do **COMPRADOR** realizar o pagamento dos honorários, tabela esta que é apresentada em uma negociação junto ao futuro **COMPRADOR**.

### **RECORTE MODELO DE OFERTA DE VENDAS DA RECORRENTE**

The screenshot shows an Outlook email interface. The email content includes two promotional tables for real estate units. The first table is titled 'TABELA STUPENDO PIATÁ - ABRIL 2016' and the second is 'TABELA WALL STREET - ABRIL 2016'. Both tables list units with their respective towers, positions, types, areas, and prices.

UNIDADE	TORRE	POSIÇÃO	TIPO	M²	VAGAS	VALOR DE TABELA	DESCONTO	VALOR PROMOCIONAL	VALOR M²
1704	A	Vista Fundo	3/4	82,02	2	R\$ 531.298,00	R\$ 90.320,94	R\$ 440.977,06	R\$ 5.378,48
1005		Vista Fundo	2/4	67,64	1	R\$ 434.899,12	R\$ 73.832,85	R\$ 361.066,27	R\$ 5.336,58
104	B	Vista Fundo	3/4	82,02	1	R\$ 463.181,27	R\$ 78.737,42	R\$ 384.443,85	R\$ 4.686,95

Vale ressaltar que tais valores pagos a título de comissão de corretagem não constam no contrato assinado no Contrato de Compra e Venda do Imóvel, no **Evento 01**.

**RECORTE DA PROPOSTA DE COMPRA EVENTO 01**

**CARTA PROPOSTA** Número 13

**Stupendo** PIATÁ

EMISSÃO 15/07/15 17:13:27 PÁG. 1

**OSB Empreendimentos**

EMPRESA: OSB EMPREENDIMENTOS SA

ETAPA: 1 - ETAPA 1

TORRE: 001 TORRE A

UNIDADE: 304 U APARTAMENTO

ENDEREÇO: R DA GRATIDAO, 505 BARRO PIATÁ

CIDADE: Salvador BA

CLIENTE: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

CPF: 9392087554

COORDENADOR: 0054001982 ALEXSANDRO CARVALHO TORRES

SACUBIÁRIA: 24 PARCEIROS OSB - BA

**QUADRO RESUMO**

VL. VENDA	308.000,00	COMISSÃO	12.924,00	PREMIO	8.875,00	CONTRATO	327.101,00
-----------	------------	----------	-----------	--------	----------	----------	------------

**CONTRATO - SÉRIES DE PAGAMENTO**

SÉRIE	PARCELAS	DATA	VL. ORIGINAL	TOTAL	JUROS	FORM. PAGAMENTO
1 ATO	1	20/07/2015	3.590,00	3.590,00		AR - Cheque [R]
2 30% ATO	1	30/08/2015	114.551,00	114.551,00		AR - Duplém Cliente
3 FINANCIAMENTO	1	30/08/2015	270.000,00	270.000,00		AR - Crédito em Conta Corrente

**DISTRIBUIÇÃO DE COMISSÕES E PRÊMIOS**

VENC.	CARGO / USUÁRIO	COMISSÃO	PRÊMIO	TOTAL	BANCO / BAND.	AGÊNCIA / AUTEN.	NÚMERO	DATA	EMITENTE
30/08/2015	COORDENADOR ALEXSANDRO CARVALHO TORRES	10.242,00	5.385,00	15.627,00					//
30/08/2015	COORDENADOR RISTOMAR VÓ JUNIOR	358,00	1.795,00	2.153,00					//
30/08/2015	OUTROS MAIS MOBILIARIA (TCA - ME)	2.324,00	1.795,00	4.119,00					//
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>12.924,00</b>	<b>8.975,00</b>	<b>21.899,00</b>					

**OBSERVAÇÕES:** + 2.000,00 => 25.674,00 + 114.551,00 = 140.000,00

I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Em todas as parcelas do saldo devedor, será aplicada a correção monetária atualizada monetária com base no INCC-FIN até a conclusão da obra. Ocorrendo extinção ou insolvibilidade deste índice, o mesmo será substituído pelo índice estatístico do custo da construção civil do município onde está localizada a unidade autônoma ou o IIP-III - FUV ou outro índice que vier a substituí-lo. O(A) PROPONENTE(S) pagará(á) a parcela "FINANCIAMENTO" com recursos próprios ou com a contratação de financiamento bancário; e a atualização, juros e taxas das parcelas vencidas após a data de assinatura serão com base nos índices e condições estabelecidos pela incorporadora ou agente financeiro, respectivamente.

II - DECLARAÇÃO DO(A) PROPONENTE(S) SOBRE A PREZENTE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL: "O(a) grupo de unidades a presente proposta é autêntica e interessa na aquisição de unidade autônoma acima descrita, ou, o PROPONENTE(S) entrega(á) entrega(á) cheque nominal e cruzado à INCORPORADORA, referente à Parcela de 30% conforme quadro do preçõ e forma de pagamento, cheque este que será encaminhado pela OSB IMOVEIS S/A à aplicação da INCORPORADORA ficando sua aprovação sujeita à assinatura do contrato de venda e compra e seus anexos. Declara(á) ainda ter pleno conhecimento de que qualquer pagamento objeto desta proposta não poderá ser afetado em espécie, sendo certo que a não observância desta item torna as expressões supra citadas de qualquer responsabilidade.

III - PRAZO: a presente proposta é válida por 02(DOIS) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada a da INCORPORADORA.

IV - O(A) PROPONENTE(S) autoriza(á) e intermedia(á) e faz(á) consulta(á) de sua(s) nome(s) nos órgãos de proteção de crédito.

V - DOS SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO: Declara(á) ora, o PROPONENTE(S) que contratou(aram) a corretagem profissional do(a) imobiliária(á) e/ou dos profissionais autônomos identificado(s) no quadro de "Detalhamento da Intermediação Imobiliária" supra para que, em nome(s) nome(s), promovam(ão) todas as atos necessários para a mediação e financiamento desta proposta, sendo certo que não ter(ão) aprovação e aceite pela(á) incorporadora(á), pagará(á) à(á) intermediadora(á) e corretagem profissional no valor citado no item "Detalhamento de Intermediação Imobiliária", por meio de(á) cheque(s) emitido(s) e entregue(s), neste ato, em favor de(á) respectivo(s) mediador(es), como pagamento de respectivas atividades de corretagem de forma autônoma, individualizada e dividida diferentemente ao observado da parte final do art. 1.229 do Código Civil. O cheque representativo do valor pago a título de corretagem será depositado quando da assinatura do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda.

ASSINATURA CLIENTE: *Liliane Almeida de Oliveira Lima*

Diante disso, caso esta Egrégia Turma Julgadora acolha tais argumentos, de que todos os fatos alegados foram devidamente provados de forma material e documental, que seja **JULGANDO O PROCESSO TOTALMENTE PROCEDENTE.**



**IV – DOS PEDIDOS.**

Diante de todo o exposto, requer que essa Egrégia Turma Recursal Que NÃO ACOLHA AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELO RECORRENTE E MANTENHA A SENTENÇA GUERREADA EM TODOS OS SEUS TERMOS POIS ENCONTRA-SE FUNDAMENTADA NA RESP1599511/SP QUE DETERMINA que a cláusula contratual de comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem e CONDENE a Ré ora RECORRENTE em HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, no montante de 20% (vinte por cento) do valor total da causa.

**Nestes termos,**

**Requer deferimento.**

**Salvador, 24 de julho de 2018.**

**JOELSON DIAS QUEIROZ**

**OAB-BA 22519**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

## **CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, faço os presentes autos conclusos para o MM. Juiz Relator.

Salvador, 25 de Julho de 2018.

**NAIRA TOURINHO**

Secretária das Turmas Recursais



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**PRIMEIRA TURMA RECURSAL - PROJUDI**

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, LT. RIO DAS PEDRAS, QD 01, SALVADOR - BA  
ssa-turmasrecursais@tjba.jus.br - Tel.: 71 3372-7460

Inclua-se o feito em pauta temática para julgamento no dia 12 de dezembro de 2018, às 09:00hs.

**Observamos aos senhores Advogados que os pedidos de preferência para julgamento e/ou sustentação oral deverão ser realizados exclusivamente através do sistema PROJUDI, até 30 minutos antes da sessão, e observado o critério de ordem cronológica de requerimento.**

Destaque-se que, para registrar o pedido de sustentação oral, o advogado, através do próprio sistema processual, deverá clicar no botão "Pedido de Sustentação Oral", disponível no menu "Sessões 2º Grau", item "Para Realização", sendo indispensável estar previamente habilitado com procuração e/ou substabelecimento colacionado ao recurso eletrônico.

Intimem-se e Cumpra-se.

Intimem-se.  
Salvador, 13 de Setembro de 2018

**CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ**  
Juíza de Direito

Relatora



Em face do adiantado da hora para sustentação do processo, reinclua-se o feito em pauta para julgamento no dia 19 de dezembro do ano em curso, às 09:00 horas.

Intimem-se.

SALVADOR, 12 de Dezembro de 2018

**CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ**  
**JUÍZA RELATORA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO  
PRIMEIRA TURMA RECURSAL

Padre Casimiro Quiroga, SN, Imbuí, Salvador - BA Fone: 71 3372-7460  
ssa-turmasrecursais@tjba.jus.br

RECURSO INOMINADO Nº [0038689-71.2018.8.05.0001](#) RECORRENTE: OAS  
EMPREENDEMENTOS S AADVOGADO: GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA  
SOUZARECORRIDO: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMAADVOGADO: JOELSON DIAS  
QUEIROZJUÍZA RELATORA: CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZJUÍZO DE  
ORIGEM: 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DE  
SALVADOR

**EMENTA**

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. IMÓVEL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA.  
PEDIDOS DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE COMISSÃO DE  
CORRETAGEM E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JULGAMENTO PROCEDENTE EM  
PARTE DOS PEDIDOS. ADEQUAÇÃO DO JULGADO À DECISÃO PROFERIDA PELO STJ NO  
RESP 1.551.951-SP. PROPOSTA NA QUAL CONSTA QUE A PARTE AUTORA SE  
RESPONSABILIZA PELO PAGAMENTO VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE CORRETAGEM.  
SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**RELATÓRIO**

Ação inicialmente movida por JOELSON DIAS QUEIROZ contra OAS EMPREENDEMENTOS S A. Alegou a parte autora que firmou contrato de compra e venda adquirindo junto a Ré a unidade autônoma de nº 304, da Torre A, do Condomínio Stupendo Piata, matrícula nº 51.909, pelo valor de R\$ 337.101.

Salientou que foi efetuado o contrato de compra e venda do imóvel, no qual a autora pagou a comissão da corretagem, no valor de R\$ 21.899,00.

Disse que foi obrigada a preencher os cheques do Banco do Brasil, entregues no dia 14/07/2015, da seguinte forma: Mais Imobiliária Ltda-ME ç ao portador no valor de R\$ 4.308,00, cheque nº 850046; corretor Aleksandro Carvalho Torres ç ao portador no valor de R\$ 15.437,00 Cheque nº 55041; corretor Rizodalvo Oliveira , ao portador no valor de R\$ 2.154,00, cheque nº 550047, datados para 30/08/2015. Aduziu que no dia 13/07/2015 assinou a carta proposta, para análise das condições de pagamento, a posteriori com a aprovação da parte Re e foi informada que teria que retornar para assinar definitivamente o contrato de compra e venda e que constaria as cláusulas mencionando a comissão de corretagem.

Destacou que no dia 14/07/2015 foi chamada para comparecer para realizar a assinatura do contrato, tendo sido tal instrumento datado com a mesma data da assinatura da Carta Proposta no dia 13/07/2015.

. O pedido foi a) devolução em dobro do valor de R\$ 21.899,00.

A parte autora juntou, evento 1, contrato, cheques e carta proposta.  
Audiência, evento 7.

Contestação, evento 20. Suscitou preliminar de ilegitimidade passiva e impugnou o pedido de assistência judiciária gratuita. No mérito, destacou que a proposta comercial previu na cláusula 7, item 7.1 a responsabilidade do adquirente pelo pagamento da comissão de corretagem.

Salientou que do valor que informado que teria que arcar para comprar o imóvel foi destacado o valor da comissão de corretagem e, tendo a autora efetuado um pagamento tanto a Ré com relação ao imóvel, bem como aos corretores pela prestação dos seus serviços, mas em momento algum dispenderam valores acima do qual demonstraram interesse em comprar o apartamento em estudo na lide, ou seja, não pagaram nada além do valor ofertado.

A parte ré juntou, evento 20, documentos de representação.

Audiência, evento 22.

Sentença, evento 25, com a seguinte parte dispositiva: "Pelo exposto, com base no art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a Ré a restituir, na forma simples, ao autor a quantia de R\$ 21.899,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais), pagos a título de comissão de corretagem, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir da cobrança, conforme teor do artigo 397 do CC c/c súmula 43 do STJ".

Recurso nominado da Ré evento 30. Reiterou a preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, reiterou as razões da contestação e requereu a reforma da sentença mediante a improcedência dos pedidos.

Contrarrazões, evento 41, objetivando a manutenção da sentença.

Sorteados, coube-me a função de Relatar, cujo voto profiro de forma sucinta.

## VOTO

Inicialmente, cumpre-me anotar que o presente recurso preenche os requisitos legais de admissibilidade, razão pela qual o conheço.

A preliminar foi devidamente analisada pelo juízo de origem, razão pela qual ratifico o seu posicionamento, rejeitando-a.

Os processos que tratam de pedido de restituição de valor pago a título de corretagem estiveram suspensos por força do quanto determinado liminarmente no REsp 1.551.951-SP, o qual, juntamente com outros que tratam do tema, foi devidamente julgado no STJ, razão pela qual devem os processos em trâmite acompanhar o quanto ali decidido.

Assim, questões a serem enfrentadas em lides como a que ora se apresenta encontram resposta no quanto decidido pelo STJ nos julgamentos de Recursos Repetitivos acerca da cobrança de Serviço de Corretagem, Serviço da Assessoria Técnico Imobiliária- SATI, a legitimidade e o prazo prescricional para o ajuizamento de ações que visem a declaração de abusividade e repetição de valores eventualmente pagos a esse título- corretagem.

A 2ª seção do STJ em 24 de agosto de 2016, decidiu recursos repetitivos que tratavam do quanto acima mencionado.

Quanto à CORRETAGEM e SATI, tratou o RECURSO ESPECIAL Nº 1.551.956 - SP

(2015/0216171-0) e sobre a LEGITIMIDADE E PRESCRIÇÃO, o RECURSO ESPECIAL Nº 1.599.511 - SP (2016/0129715-8), ambos da relatoria do Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO.

E assim decidiu o STJ:

Sobre PRESCRIÇÃO PARA A AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE CORRETAGEM E SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICO-IMOBILIÁRIA: RECURSO ESPECIAL Nº 1.551.956 - SP (2015/0216171-0) RELATOR : Ministro Paulo de Tarso Sanseverino RECORRENTE : GAFISA S/A ADVOGADOS : Renato Napolitano Neto E Outro(S) Humberto Gordilho Dos Santos Neto E Outro(S) Daniel Russo Checchinato E Outro(S) Recorrido : Imara Assaf Andere Advogado : Fernando Cesar Hannel E Outro(S)

EMENTA. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. VENDA DE UNIDADES AUTÔNOMAS EM ESTANDE DE VENDAS. CORRETAGEM. SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICO-IMOBILIÁRIA (SATI). CLÁUSULA DE TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO AO CONSUMIDOR. PRESCRIÇÃO TRIENAL DA PRETENSÃO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 1. TESE PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: 1.1. Incidência da prescrição trienal sobre a pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem ou de serviço de assistência técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere (art. 206, § 3º, IV, CC). 1.2. Aplicação do precedente da Segunda Seção no julgamento do Recurso Especial n. 1.360.969/RS, concluído na sessão de 10/08/2016, versando acerca de situação análoga. 2. CASO CONCRETO: 2.1. Reconhecimento do implemento da prescrição trienal, tendo sido a demanda proposta mais de três anos depois da celebração do contrato. 2.2. Prejudicadas as demais alegações constantes do recurso especial. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (Acórdão publicado em 06/09/2016).

A respeito da TRANSFERÊNCIA DA COBRANÇA DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM E SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICO IMOBILIÁRIA PARA O CONSUMIDOR:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.599.511 - SP (2016/0129715-8) RELATOR : Ministro Paulo de Tarso Sanseverino RECORRENTE : Perfil Santana Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogados : José Frederico Cimino Manssur E Outro(S) - Sp194746 Paula Marques Rodrigues - Sp301179 Matheus Alexandre Braz De Oliveira - Sp314393 Recorrido : Roseli De Souza Marques Crestoni Recorrido : Marco Aurelio Crestoni Advogado : Márcio Bernardes - Sp242633 EMENTA RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. VENDA DE UNIDADES AUTÔNOMAS EM ESTANDE DE VENDAS. CORRETAGEM. CLÁUSULA DE TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO AO CONSUMIDOR. VALIDADE. PREÇO TOTAL. DEVER DE INFORMAÇÃO. SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICO-IMOBILIÁRIA (SATI). ABUSIVIDADE DA COBRANÇA. I - TESE PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: 1.1. Validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem. 1.2. Abusividade da cobrança pelo promitente-vendedor do serviço de assessoria técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere, vinculado à celebração de promessa de compra e venda de imóvel. II - CASO CONCRETO: 2.1. Improcedência do pedido de restituição da comissão de corretagem, tendo em vista a validade Documento: 63610066 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJe: 06/09/2016 Página 1 de 2 Superior Tribunal de Justiça da cláusula prevista no contrato acerca da transferência desse encargo ao consumidor. Aplicação da tese 1.1. 2.2. Abusividade da cobrança por serviço de assessoria imobiliária, mantendo-se a procedência do pedido de restituição. Aplicação da tese 1.2. III - RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. (Acórdão publicado em 06/09/2016).

Acerca da LEGITIMIDADE diz o voto: A questão suscitada pelos consumidores se limita a estabelecer quem deve assumir o encargo dessa remuneração. Documento: 1510598 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 06/09/2016 Página 1 4 de 21 Superior Tribunal de Justiça Sob a ótica dos consumidores, a corretagem foi contratada pela incorporadora, de modo

que esta é quem deveria responder por esse encargo. Por decorrência lógica, para que o encargo recaia sobre a incorporadora, deve-se admitir o ajuizamento da demanda contra esta, ou seja, reconhecer a legitimidade passiva ad causam .

Houve também nesse julgado análise da questão sob a perspectiva do Direito do Consumidor, observando-se, portanto, o Princípio da Informação, o que foi devidamente tratado, estabelecendo que o consumidor há de ter pleno conhecimento acerca da sua responsabilidade pelo pagamento do serviço de corretagem.

Acrescenta-se, ainda o resultado do julgamento do REsp 1.551.951-SP (repetitivo) que também reconheceu a legitimidade passiva da incorporadora, na qualidade de promitente vendedora para responder a ação em que o promitente comprador objetiva a restituição do valor pago a título de corretagem, quando o consumidor comparece ao stand de vendas da vendedora com o objetivo de compra de um imóvel. Vide transcrição de parte da Ementa:

¿1.1. Legitimidade passiva `ad causam` da incorporadora, na condição de promitente-vendedora, para responder pela restituição ao consumidor dos valores pagos a título de comissão de corretagem e de taxa de assessoria técnico-imobiliária, nas demandas em que se alega prática abusiva na transferência desses encargos ao consumidor.¿

Frise-se, outrossim, que no julgamento do REsp nº 1.551.951-SP o STJ estabeleceu, ainda sobre legitimidade passiva:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. PROCESSUAL CIVIL. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. VENDA DE UNIDADES AUTÔNOMAS EM ESTANDE DE VENDAS. CORRETAGEM. CLÁUSULA DE TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO AO CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE. TEORIA DA ASSERTÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INCORPORADORA. VALIDADE DA CLÁUSULA. SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICO-IMOBILIÁRIA (SATI). COBRANÇA. DESCABIMENTO. ABUSIVIDADE. 1. TESE PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: 1.1. Legitimidade passiva `ad causam` da incorporadora, na condição de promitente-vendedora, para responder pela restituição ao consumidor dos valores pagos a título de comissão de corretagem e de taxa de assessoria técnico-imobiliária, nas demandas em que se alega prática abusiva na transferência desses encargos ao consumidor. 2. CASO CONCRETO: 2.1. Aplicação da tese ao caso concreto, rejeitando-se a preliminar de ilegitimidade. 2.2. "Validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem" (tese firmada no julgamento do REsp 1.599.511/SP). 2.3. "Abusividade da cobrança pelo promitente-vendedor do serviço de assessoria técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênera, vinculado à celebração de promessa de compra e venda de imóvel" (tese firmada no julgamento do REsp 1.599.511/SP). 2.4. Improcedência do pedido de restituição da comissão de corretagem e procedência do pedido de restituição da SATI. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, EM PARTE. (REsp 1551951 / SP; Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO; Órgão Julgador SEGUNDA SEÇÃO; Data do Julgamento 24/08/2016; Data da publicação/fonte DJe 06/09/2016).

Feitas as considerações, passemos à análise do caso concreto:

As questões a serem enfrentadas encontram resposta no quanto decidido pelo STJ nos julgamentos de Recursos Repetitivos acerca da cobrança de Serviço de Corretagem, Serviço da Assessoria Técnico Imobiliária- SATI, a legitimidade e o prazo prescricional para o ajuizamento de ações que visem a declaração de abusividade e repetição de valores eventualmente pagos a esse título- corretagem.

Quanto ao pagamento da comissão de corretagem e a previsão.

Foi juntado os documento [Cheque de Corretagem.pdf](#) evento 1, onde restou comprovado o pagamento do valor de R\$ 21.899,00, como pagamento da comissão de corretagem.

No documento intitulado [Carta Proposta da Compra da OAS.pdf](#), evento 1, há previsão do pagamento da seguinte forma: ¿Corretor Alexandro Carvalho Torres ¿ ao portador no valor de R\$ 15.437,00 , corretor Rizodalvo Oliveira , ao portador no valor de R\$ 2.154,00, Mais Imobiliária



Ltda-ME ç ao portador no valor de R\$ 4.308,00

Conclui-se, portanto, no caso dos autos, que restou devidamente informado ao à parte autora acerca da cobrança de comissão de corretagem, razão pela qual há de ser mantida a sentença de improcedência do pedido.

Ante o exposto, voto no sentido de CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.  
Sem custas e honorários ante o resultado.

. Salvador-Ba, 19 de dezembro de 2018.

CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ Juíza de Direito Relatora

RECURSO INOMINADO Nº [0005740-80.2017.8.05.0113](#) RECORRENTE: STEFANE SILVEIRA SANTOS ADVOGADO: LUIZ OLIVEIRA VASCONCELOS JUNIOR RECORRIDO: SHOW COMPLETO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, WORK MUSIC PRODUÇÕES E CUIDADOS ARTISTICOS LTDA EPP, WORK SHOW PRODUCOES E ENTRETENIMENTO ARTISTICO LTDA MEADVOGADO: FERNANDA LADEIA GARCIA JUÍZA RELATORA: CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ JUÍZO DE ORIGEM: 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA

## EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. IMÓVEL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. PEDIDOS DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE COMISSÃO DE CORRETAGEM E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JULGAMENTO PROCEDENTE EM PARTE DOS PEDIDOS. ADEQUAÇÃO DO JULGADO À DECISÃO PROFERIDA PELO STJ NO RESP 1.551.951-SP. PROPOSTA NA QUAL CONSTA QUE A PARTE AUTORA SE RESPONSABILIZA PELO PAGAMENTO VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE CORRETAGEM. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Realizado Julgamento do Recurso do processo acima epigrafado. A PRIMEIRA TURMA, composta das Juízas de Direito CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ, NÍCIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS e da Juíza Presidente SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO, decidiu, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Sem custas e honorários ante o resultado.

Salvador-Ba, 19 de dezembro de 2018.  
CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ Juíza de Direito Relatora

(Documento Assinado Eletronicamente)

**PROCESSO Nº: [0038689-71.2018.8.05.0001](#)**

**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já devidamente qualificados na **AÇÃO** que move em face da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A**, vêm, perante Vossa Excelência, apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor:

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Vem, tempestivamente, no prazo legal de cinco dias, tendo em vista que foi intimado da decisão exarada no **Ev. 61**, através do PROJUDI no dia **20/12/2018 (terça-feira)**, portanto o prazo para interposição dos Embargos começa no dia **21/01/2019(segunda-feira)**, e encerrando-se no dia **25/01/2019 (sexta-feira)**.

Portanto, inequívoca a tempestividade do presente **EMBARGOS de DECLARAÇÃO**, requerendo, que após as formalidades legais, para que ao final se produza JUSTIÇA!

## **II - DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz ou Tribunal, bem como, para esclarecer **OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO e SUPRIR OMISSÃO** (art.1022, I do CPC).

## **III - DAS RAZÕES DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

Em que pese à capacidade desta TURMA RECURSAL, a decisão prolatada nesse processo apresenta **OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO OU SUPRIR OMISSÃO**, vez que, na decisão proferida no **Ev. 61**, Vossas Excelências julgaram improcedente ação demandada fundamentada na RES 1599511, QUE DETERMINA QUE PARA QUE EXISTA A OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM POR PARTE DO PROMITENTE COMPRADOR, DEVE EXISTIR UMA CLÁUSULA CONTRATUAL NO BOJO DO CONTRATO INFORMANDO E DISCRIMINANDO OS VALORES DOS HONORÁRIOS DE CORRETAGEM E O VALOR TOTAL DO NEGÓCIO FIRMADO ENTRE AS PARTES, fato que não aconteceu, o que a ré prometeu autora no momento da proposta, foi fazer constar toda a comissão de corretagem no contrato , o que de fato não aconteceu conforme demonstrado com a juntada do contrato e da proposta.

### **VEJAMOS A RESP 159.511 SP:**

*EMENTA: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. VENDA DE UNIDADES AUTÔNOMAS EM ESTANDE DE VENDAS. CORRETAGEM. **CLÁUSULA DE TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO AO CONSUMIDOR. VALIDADE. PREÇO TOTAL. DEVER DE INFORMAÇÃO. SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICO-IMOBILIÁRIA (SATI). ABUSIVIDADE DA COBRANÇA.***

I - TESE PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: 1.1.  
Validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o PREÇO TOTAL DA AQUISIÇÃO DA UNIDADE AUTÔNOMA, COM O DESTAQUE DO VALOR DA COMISSÃO DE CORRETAGEM.

**VALOR DO NEGÓCIO JURIDICO FIRMADO ENTRE AS PARTES,  
R\$ 359.00,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS)**

EMPREENDIMEN 1022 STUPENDO - OAS EMPREENDIMENTOS SA						
ETAPA	1 - ETAPA 1		UNIDADE	304 U APARTAMENTO		
TORRE	001 TORRE A		CIDADE	Salvador BA		
ENDEREÇO	R DA GRATIDAO, SN	BAIRRO PIATÁ	CIDADE	Salvador BA		
CLIENTE	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA		CPF	99802697504		
CORRETOR	0024001062 ALEXSANDRO CARVALHO TORRES		IMOBILIÁRIA	24 PARCEIROS OAS - BA		
QUADRO RESUMO						
	VL. VENDA	359.000,00	COMISSÃO	12.924,00	PREMIO	8.975,00
					CONTRATO	337.101,00

**VALOR INFORMADO NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA R\$  
337.101,00 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL E CENTO E HUM REAIS)**

de Registro de Imóveis de Salvador/BA, onde encontra-se o CONDOMÍNIO STUPENDO PIATÁ registrado.

**CAPÍTULO III - PREÇO TOTAL DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL E DE SUA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O preço, certo e ajustado, é de R\$ 337.101,00 (trezentos e trinta e sete mil, cento e um reais), não computados os juros compensatórios incidentes sobre as parcelas do preço previstas mais adiante.

3.1.1. Na hipótese da liquidação do preço a prazo serão aplicados nas parcelas do saldo do preço a atualização monetária e juros, na forma do capítulo IV infra, constituindo condição contratual essencial.



Assinado eletronicamente por: JOELSON DIAS QUEIROZ  
Código de validação do documento: 67dc1a92 a ser validado no site do PROJUDI - TJBA.

Scanned by CamScanner

**CLAUSULA CONTRATUAL DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO  
DOS HONORÁRIOS DE CORRETAGEM**

**CAPÍTULO VII - DA INTERMEDIÇÃO**

7.1. Tendo o **COMPRADOR** contratado diretamente a intermediação do presente negócio junto à imobiliária, este será o único responsável pelo pagamento da respectiva comissão de corretagem diretamente à mesma, que emitirá para aquele a correspondente nota fiscal ou recibo da prestação de serviços.

Como se pode observar pela análise minuciosa da proposta e do contrato firmado entre as partes, verifica-se que o valor do imóvel consta como R\$ **359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais)** e no contrato foi omitido o valor da comissão de corretagem sendo este informado como **R\$ 337.101,00 (trezentos e trinta e sete mil e cento e um reais)** conforme consta no **item 3.1** do contrato juntado no **evento 1**.

Fica claro que a ré não informou a autora de forma clara como o negócio jurídico foi realizado, omitindo informações no contrato, quando deveria expor de forma clara e com detalhes o que a consumidora estava pagando e como estava realizando o referido pagamento.

A não apreciação sem observar os referidos detalhes induziu esta Nobre Corte ao erro, levando a reformar a sentença do Juízo Singular que condenou a ré a restituir os valores de comissão de corretagem que não consta discriminado e nem informado com detalhes conforme determina a RESP 1599.511 SP

Portanto, Excelências a decisão proferida por esta Nobre Corte de recursos não está em sintonia com a RESP 159.511 SP obriga que o **PREÇO TOTAL DA AQUISIÇÃO DA UNIDADE AUTÔNOMA, COM O DESTAQUE DO VALOR DA COMISSÃO DE CORRETAGEM**.

Com a devida vênia, a decisão ora embargada apresenta **OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO** que necessita ser sanada por este, M.M Juízo, vejamos:

#### **IV - DO PEDIDO**

Feitos estes esclarecimentos, aguarda o **EMBARGANTE** o acolhimento do seu pleito, com vista **OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO PARA SUPRIR A OMISSÃO** que incorreu na r. decisão, **PARA REFORMAR O ÁCORDÃO** e julgar totalmente procedente ação **CONFORME O JULGADO PELO JUÍZO A QUO, QUE LEVOU COMO FUNDAMENTAÇÃO E PACIFICADO ATRAVÉS DA RESP 159 511SP QUE DETERMINOU DEVE CONSTAR NO CONTRATO PREÇO TOTAL DA AQUISIÇÃO DA UNIDADE AUTÔNOMA, COM O DESTAQUE DO VALOR DA COMISSÃO DE CORRETAGEM**, conforme pedidos que constam na inicial. Requer também a condenação da ré em custas e honorários de sucumbência.

**Pede e espera deferimento.**

**Salvador, 09 de janeiro de 2019**

**JOELSON DIAS QUEIROZ**

**OAB-BA 22519**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Recurso nº 0002379-11.2017.8.05.0063

Processo nº 0002379-11.2017.8.05.0063

Recorrente(s):

HALINE DE LIMA CHAVES DEGINO

Recorrido(s):

COELBA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

## CERTIDÃO

*Certifico para os devidos fins que faço os autos conclusos ao MM. relator.*

9 de Janeiro de 2019

---

MARIA CONCEICAO MENEZES  
Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ RELATOR DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de V.Exa., no prazo legal, por conduto de seus advogados *in fine* assinados, não se conformando com a decisão proferida no acórdão proferido no evento nº 121 do Projudi/BA, com fulcro no art. 102, III, alínea a, da Constituição Federal, interpor o presente **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, consubstanciado nas razões em anexo, que ficam fazendo parte integrante da peça recursal.

**Sublinhe-se a tempestividade do presente recurso porquanto a intimação lida do referido Acórdão se deu em 21/01/2019, findando o prazo para interposição do presente recurso em 04/02/2019.**

Outrossim, comprovado o pagamento pela Recorrente do preparo legalmente exigido, como se colhe dos comprovantes anexos, o remédio agitado tem plena condição de acesso, sobretudo porque restaram preenchidos seus específicos e genéricos pressupostos de admissibilidade.


Assim, pugna a Recorrente sejam recebidas as razões anexas e, depois de cumpridas as formalidades de estilo, encaminhadas ao Supremo Tribunal de Federal.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador (BA), 30 de janeiro de 2019.

  
GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 72.772

  
RAIMUNDA GUERREIRO PACHECO NETA  
OAB/BA 48.244

  
GYZELLA PARANHOS DOS SANTOS SOUSA  
OAB/BA 25.357

**RECORRENTE:** OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**RECORRIDO:** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**Processo:** 0038689-71.2018.8.05.0001

## **COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

### **Douto Ministro Relator:**

Em que pese a cultura e o notório saber jurídico dos ilustres componentes da Quarta Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, impõe-se a reforma do v. Acórdão recorrido, pelas razões de fato e de direito aduzidas a seguir.

### **I - DA BREVE SÍNTESE FÁTICA**

Tratam os presentes autos de demanda que versa sobre corretagem, pretendendo obter tutela que condene a acionada/recorrente a restituir em dobro a quantia paga a título de corretagem, em razão de nulidade da cláusula contratual. Alega que a ré afirmar que o contrato somente seria realizado se a taxa de corretagem fosse paga. Pede a devolução do valor pago de forma dobrada.

A sentença foi julgada procedente, nos termos a seguir: “(...)Pelo exposto, com base no art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a Ré a restituir, na forma simples, ao autor a quantia de R\$ 21.899,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais), pagos a título de comissão de corretagem, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir da cobrança, conforme teor do artigo 397 do CC c/c súmula 43 do STJ. “

A parte demandada interpôs recurso inominado, teve provimento negado, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Olvidou-se o ilustre acórdão em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo ora Recorrente e, outrossim, de fundamentar corretamente a razão de tal reforma, ferindo de morte o disposto no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.

Eis o motivo do presente Recurso Extraordinário.

## II - DO CABIMENTO DO RECURSO

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, e se fundamenta no art. 102, inciso III, alínea *a* da Constituição Federal.

Com efeito, o V. Acórdão contrariou dispositivo da Constituição Federal (art. 102, III, a), ao desatender o comando emanado do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República.

## III - DA REPERCUSSÃO GERAL

Preliminarmente, atendendo aos preceitos legais instituídos pela Lei nº. 11.418, de 19 de dezembro de 2006, a ora Recorrente vêm demonstrar que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do apelo extraordinário por este colendo Supremo Tribunal Federal.

Outrossim, cumpre esclarecer que o presente Recurso Extraordinário encontra-se de acordo com o disposto no §3º do art.102 da Constituição Federal, inserido na Lei Maior por força da Emenda Constitucional nº 45/2005, com o seguinte teor:

*§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.*

A presente causa guarda pertinência com a repercussão geral jurídica e tem potencialidade a atingir um significativo número de pessoas na medida em que há negativa de prestação jurisdicional por ausência de fundamentação das decisões judiciais.

*In casu*, isto se verifica quando no julgamento do AI 791.292 QO-RG, Rel. **Min. Gilmar Mendes**, DJe de 12/08/2010, reconheceu a repercussão geral da matéria relativa à nulidade por negativa de prestação jurisdicional por ausência de fundamentação. Naquela assentada, reafirmou-se a jurisprudência no sentido de que o artigo 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas tampouco que sejam corretos os fundamentos da decisão. A propósito, trago à colação a ementa do referido julgado:

*Questão de ordem. Agravo de Instrumento. Conversão em recurso extraordinário (CPC, art. 544, §§ 3º e 4º). 2. Alegação de ofensa aos incisos XXXV e LX do art. 5º e ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. Inocorrência. 3. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão. 4. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do Tribunal, negar provimento ao recurso e autorizar a adoção dos procedimentos relacionados à repercussão geral.*

Assim, a motivação da decisão/sentença/acórdão constitui requisito intrínseco, sem o qual não se pode reconhecer validade ao pronunciamento judicial.

Tem como cerne possibilitar aos litigantes meios para a articulação de eventuais apelos, assegurando às partes o direito ao devido processo legal. Assim, a não apreciação das razões

recursais, bem como a falta de fundamentação, efetivamente, provocam mácula irreparável no decisório.

Tais fatos repercutem de forma negativa no ordenamento jurídico brasileiro, haja vista constituir expressa violação aos princípios constitucionais da segurança jurídica e ao princípio da motivação das decisões judiciais.

Nestes termos, em razão da questão posta na presente causa transcender o direito subjetivo das partes nela envolvidas e por estar demonstrada a repercussão geral no caso concreto, o presente Recurso Extraordinário merece ser conhecido para se decidir o mérito da demanda.

#### **IV - DA OFENSA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Com a devida *venia* e acolhimento, entende a Recorrente que restou configurada a negativa de prestação jurisdicional, quando o acórdão recorrido deixou de apreciar relevante questão trazida aos autos, eis que clarivamente demonstrado que a parte Recorrente não é responsável pelos honorários de corretagem.

*Data Venia*, a decisão Recorrida é demasiadamente sucinta, rasa e superficial, razão pela qual não reflete a determinação constitucional de motivação das decisões prevista no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, o que cerceia o direito de defesa da ora Recorrente.

Esclarece-se que a Constituição Federal determina que toda decisão deve ser fundamentada para fins de exercício da ampla defesa e do contraditório.

Entretanto, o v. acórdão recorrido manteve-se estagnado, o que resultou em contusão ao artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, consoante observa-se abaixo:

*Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;*

O artigo 93, IX, da Constituição Federal impõe ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes.

Ademais, a plenitude da defesa existe em assegurar tanto a oportunidade de defender-se como também demonstrar a veracidade de seus argumentos e de possibilidade de reexame das decisões. Neste sentido, o cerceamento de defesa acarreta a nulidade processual.

Com efeito, a ampla defesa é garantia fundamentada na Constituição Federal, senão vejamos:

*"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:[...].*

*LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"*

Assim, ressalte-se, que a motivação das decisões judiciais está embasada no arcabouço de regras que sustentam o estado de direito, bem como às garantias constitucionais estampadas no art. 5º da Constituição Federal de 1988, haja vista que as decisões judiciais vazias de fundamentação são passíveis de nulidade de pleno direito.

O mestre Nelson Nery (2004, p. 215) brilhantemente conceitua o ato de fundamentar, nos seguintes termos:

*Fundamentar significa o magistrado dar as razões, de fato e de direito, que o convenceram a decidir a questão daquela maneira. A fundamentação tem implicação substancial e não meramente formal, donde é lícito concluir que o juiz deve analisar as questões postas a seu julgamento, exteriorizando a base fundamental de sua decisão. Não se consideram “substancialmente” fundamentadas as decisões que afirmam que “segundo os documentos e testemunhas ouvidas no processo, o autor tem razão, motivo por que julgou procedente o pedido”. Essa decisão é nula porque lhe falta fundamentação.*

Desta forma, é inaceitável não reconhecer a negativa da jurisdição configurada, restando expressamente lesionado o artigo 93, IX, da Magna Carta, razão pela qual merece reforma o respeitável acórdão.

#### V - DO PEDIDO

Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, requer-se aos Ínclitos Ministros seja dado provimento ao presente Recurso Extraordinário, reconhecendo-se a prática pelo v. acórdão recorrido de ofensa ao disposto no art. 93, IX, da Constituição da República, para os fins de anular o acórdão recorrido e determinar o retorno ao tribunal para que enfrente expressamente as questões postas, como medida de INTEIRA JUSTIÇA!!!

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador (BA), 30 de janeiro de 2019.



GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 72.772





RAIMUNDA GUERREIRO PACHECO NETA  
OAB/BA 48.244



GYZELLA PARANHOS DOS SANTOS SOUSA  
OAB/BA 25.357

**Instruções de Impressão**

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).  
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada  
Caso não apareça os Códigos de Barra no fim do boleto, clique em F5 do seu teclado.

Caso uma janela de impressão não tenha sido ativada, [clique aqui para imprimir](#)

Recibo do pagador

**| 001-9 |****00190.00009 02941.663003 00124.864174 7 78030000019895**

Beneficiário <b>Supremo Tribunal Federal</b>		Agência/Cód. Beneficiário <b>4200-5 / 00333203-9</b>	Espécie <b>R\$</b>	Qtde.	Nosso número <b>29416630000124864-9</b>
Endereço <b>Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900</b>					
Número do documento <b>942291</b>		CPF/CNPJ <b>00.531.640/0001-28</b>	Vencimento <b>17/02/2019</b>	Valor documento <b>198,95</b>	
(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa *****	(+) Outros acréscimos *****	(=) Valor cobrado <b>198,95</b>	
Pagador <b>OAS EMPREENDIMENTOS S.A</b> <b>CNPJ: 06324922000130</b> <b>Avenida Luís Viana - lado par</b> <b>PARALELA / Salvador / BA - 41680400</b>					

## Instruções

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança  
Recolhimento de custas: Recursos Interpostos em Instância Inferior  
Número do processo na origem: 00386897120188050001  
Valor do Recurso Extraordinário: R\$ 198,95  
Código de controle para reimpressão: 942291  
Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.  
Emita uma nova no site do STF - [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br).  
A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas.  
É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.  
A partir de 01/06/2017 será necessário aguardar até 3 horas para pagamento deste boleto após sua emissão, para que haja tempo suficiente para o seu registro junto à rede bancária

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

**| 001-9 |****00190.00009 02941.663003 00124.864174 7 78030000019895**

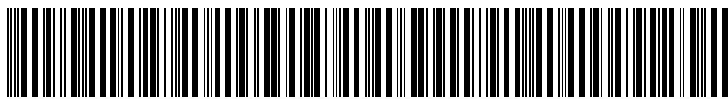
Local de pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, ATÉ O VENCIMENTO.</b>		Vencimento <b>17/02/2019</b>			
Beneficiário <b>Supremo Tribunal Federal</b>		CPF/CNPJ <b>00.531.640/0001-28</b>	Agência/Código beneficiário <b>4200-5 / 00333203-9</b>		
Endereço <b>Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900</b>					
Data do documento <b>18/01/2019</b>	Nº documento <b>942291</b>	Espécie doc. <b>RC</b>	Aceite <b>N</b>	Data process. <b>18/01/2019</b>	Nosso número <b>29416630000124864-9</b>
Uso do banco	Carteira <b>17</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor Doc.	(=) Valor documento <b>198,95</b>
Instruções Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança Recolhimento de custas: Recursos Interpostos em Instância Inferior Número do processo na origem: 00386897120188050001 Valor do Recurso Extraordinário: R\$ 198,95 Código de controle para reimpressão: 942291 Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada. Emita uma nova no site do STF - <a href="http://www.stf.jus.br">www.stf.jus.br</a> . A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas. É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia. A partir de 01/06/2017 será necessário aguardar até 3 horas para pagamento deste boleto após sua emissão, para que haja tempo suficiente para o seu registro junto à rede bancária					(-) Desconto / Abatimentos *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora / Multa *****
					(+) Outros acréscimos *****
					(=) Valor cobrado <b>198,95</b>
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>OAS EMPREENDIMENTOS S.A</b> <b>CNPJ: 06324922000130</b> <b>Avenida Luís Viana - lado par</b>					

PARALELA / Salvador / BA - 41680400

Cód. baixa


Pagador

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**



Corte na linha pontilhada

**30**  
horas**Comprovante de pagamento de boleto****Dados da conta debitada / Pagador Final**Agência/conta: **6547/12431-0** CPF/CNPJ: **06.324.922/0001-30** Empresa: **OAS EMPREENDIMENTOS S A EM REC****Dados do pagamento**Identificação no meu comprovante: **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

		00190 00009 02941 663003 00124 864174 7 78030000019895
Beneficiário: <b>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL</b>	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
Razão Social: <b>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL</b>	<b>00.531.640/0001-28</b>	<b>17/02/2019</b>
		Valor do boleto (R\$):
		<b>198,95</b>
		(-) Desconto (R\$):
		<b>0,00</b>
		(+) Mora/Multa (R\$):
		<b>0,00</b>
Pagador:	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$):
<b>OAS EMPREENDIMENTOS S A</b>	<b>06.324.922/0001-30</b>	<b>198,95</b>
		Data de pagamento:
		<b>30/01/2019</b>
Autenticação mecânica A23DC7FF6DDF9B6D48831A303D1F66D4151C62B6		Pagamento realizado em espécie: Não

**Operação efetuada em 30/01/2019 às 16:08:59 via Sispag, CTRL 199792655000019.**

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no [www.itaubr.com.br](http://www.itaubr.com.br). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 30/01/2019

Nº Controle: 274.040.293.968.256.988 | Autenticação Bancária: 023.898.433

Conta de débito: **Agência: 3203 | Conta: 58366-9 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **OAS EMPREENDIMENTOS | CNPJ: 006.324.922/0002-11**

Código de barras: **85860000000-4 68320409190-0 20399990227-7 91857174400-1**

Empresa / Órgão: **DAJE - BA**

Descrição: **DOC.ARREC.JUDICIARIA**

SERIE N.: **9022791857**

Data de débito: **30/01/2019**

Data do vencimento: **03/02/2019**

Valor principal: **R\$ 68,32**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 68,32**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente junto a Agência do débito nº. **3203**, da data de pagamento **30/01/2019**.

### Autenticação

xh4bPmMU ckWoiC#x rmAnY5A9 Z59\*UU3k AFubj6H? GEnVA#?Y 45SC7w?5 6zIHzoYi  
U\*ggexte ofjxZ9ZT UwZpPL@R 9fkQXyOO KtedBL?I nOiwMznB 6ah\*mRGX 8IS7kZz5  
WO3ZL?JJ acey5PAX kfckxiLU uemN@wy4 ?xMfKf7x eO6RGwBm 00503029 00080068

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias  
por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria** **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

		<h2>DAJE</h2> <p>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</p>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 022</b> <b>Nº 791857</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 03/02/2019
<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA PROFESSOR LUÍS VIANA FILHO, Nº 6462, EDF. WALL		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 1744 - SECRETARIA ESPECIAL DE RECURSOS - SALVADOR -	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal) LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 0038689.71.2018.8.05.0001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 40037 - XXVII - RECURSOS: D) ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS			<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 68,32
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 29/01/2019		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 68,32

		<h2>DAJE</h2> <p>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</p>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 022</b> <b>Nº 791857</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 03/02/2019
<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA PROFESSOR LUÍS VIANA FILHO, Nº 6462, EDF. WALL		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 1744 - SECRETARIA ESPECIAL DE RECURSOS - SALVADOR -	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal) LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 0038689.71.2018.8.05.0001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 40037 - XXVII - RECURSOS: D) ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS			<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 68,32
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 29/01/2019		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 68,32

		<h2>DAJE</h2> <p>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</p>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 022</b> <b>Nº 791857</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 03/02/2019
<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA PROFESSOR LUÍS VIANA FILHO, Nº 6462, EDF. WALL		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 1744 - SECRETARIA ESPECIAL DE RECURSOS - SALVADOR -	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal) LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 0038689.71.2018.8.05.0001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 40037 - XXVII - RECURSOS: D) ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS			<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 68,32
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 29/01/2019		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 68,32

85860000000 4 68320409190 0 20399990227 7 91857174400 1



## DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos presentes embargos de declaração, com fulcro no **artigo 1.023, §2º do NCPC**, intime-se o Embargado para que, assim desejando, ofereça resposta, no prazo de 05 (cinco) dias.

19 de Fevereiro de 2019.

**CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ**

Juíza de Direito

Relatora

Documento assinado eletronicamente

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DA  
COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO N. ° 0038689-71.2018.8.05.0001**

**OAS EMPREENDIMENTOS S/A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos do processo tombado sob o número em epígrafe, em que contende com **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA** vem, diante deste Douto Juízo, por seu advogado devidamente constituído, apresentar **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, na forma que segue.

A parte autora informa que houve **OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO OU SUPRIR OMISSÃO**, vez que, na decisão proferida no Ev. 61, Vossas Excelências julgaram improcedente ação demandada fundamentada na RES 1599511, QUE DETERMINA QUE PARA QUE EXISTA A OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM POR PARTE DO PROMITENTE COMPRADOR, DEVE EXISTIR UMA CLÁUSULA CONTRATUAL NO BOJO DO CONTRATO INFORMANDO E DISCRIMINANDO OS VALORES DOS HONORÁRIOS DE CORRETAGEM E O VALOR TOTAL DO NEGÓCIO FIRMADO ENTRE AS PARTES, fato que não aconteceu, aduz que, o que a ré prometeu autora no momento da proposta, foi fazer constar toda a comissão de corretagem no contrato , o que de fato não aconteceu conforme demonstrado com a juntada do contrato e da proposta.

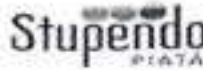
Diferentemente, do quanto alega a autora, os valores do serviço de intermediação foi sim, previsto em contrato. De forma que especificou o valor da unidade imobiliária e o preço total do imóvel. Veja-se:





**CARTA PROPOSTA**

Número 13



EMIÇÃO 13/07/15 17:13:27 PÁG. 1

EMPRESARIAL 1022 STUPENDO - OAS EMPREENDIMENTOS SA			
ETAPA	1 - ETAPA 1		
TORRE	001 TORRE A		
UNIDADE	304 U APARTAMENTO		
ENDEREÇO	R DA GRATIDÃO, 8/N	BAIRRO PRATA	CIDADE Salvador BA
CLIENTE	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA		CPF 9990897004
CORRETOR	0034021002 ALEXANDRO CARVALHO TORRES		IMOBILIÁRIA 24 PARCEIROS OAS - BA

QUADRO RESUMO	VL. VENÇA	350.000,00	COMISSÃO	12.924,00	PREMIO	8.975,00	CONTRATO	337.101,00
---------------	-----------	------------	----------	-----------	--------	----------	----------	------------

CONTRATO - SÉRIAS DE PAGAMENTO							
SÉRIE	PARCELAS	DATA	VL.R. ORIGINAL	TOTAL	JUROS	FORM. PAGAMENTO	
1 - ATO	1	22/07/2015	3.590,00	3.590,00		AR - Cheque (B)	
2 - SINAL	1	22/07/2015	114.511,00	114.511,00		AR - Duplique Cliente	
3 - FINANCIAMENTO	1	10/09/2015	219.000,00	219.000,00		AR - Crédito em Conta Corrente	

DETALHAMENTO DE COMISSÃO E PREMIO										
VENC.	CARGO / USUÁRIO	COMISSÃO	PREMIO	TOTAL	BANCO / BAND	AGÊNCIA / AUTEN	NUMERO	DATA	EMITENTE	
30/08/2015	CORRETOR ALEXANDRO CARVALHO TORRES	10.052,00	5.385,00	15.437,00				//		
30/08/2015	COORDENADOR RICCARDO JUNIOR	358,00	1.795,00	2.154,00				//		
30/08/2015	OUTROS MAIS IMOBILIARIA LTDA - ME	2.513,00	1.795,00	4.308,00				//		
SUB-TOTAL		12.924,00	8.975,00	21.899,00						

**observações:**

I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Em todas as parcelas do saldo devedor, será aplicada a cobrança mensal de atualização monetária com base no INPC-FOF até a conclusão da obra. Ocorrendo extinção ou inaplicabilidade deste índice o mesmo será substituído pelo índice setorial do custo da construção civil da municipalidade onde está localizada a unidade autônoma ou o ISE-DE - FOF ou outro índice que vier a substituí-lo. O(a) PROPONENTE(S) pagará(o) a parcela "FINANCIAMENTO" com recursos próprios ou com a contratação de financiamento bancário e a atualização, juros e taxas da(s) parcela(s) vencida(s) após a data de habilitação serão com base nos índices e condições estabelecidas pelo Incorporador ou agente financeiro, respectivamente.

II - DECLARAÇÃO DO(A,S) PROPONENTE(S) SOBRE A PRESENTE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL: Com o objetivo de consolidar a presente proposta e ratificar o interesse na aquisição da unidade autônoma acima descrita, o(a) PROPONENTE(S) entrega(o) cheque nominal e cruzado à INCORPORADORA, referente à Parcela de ATO conforme quadro do preço e forma de pagamento, cheque este que será cancelado pela OAS IMÓVELS S/A à apreciação da INCORPORADORA ficando sua aprovação sujeita à assinatura do contrato de venda e compra e seus anexos. Declara(o) ainda ter pleno conhecimento de que qualquer pagamento objeto desta proposta não poderá ser efetuado em espécie, sendo certo que a não observância desta item isenta as empresas supra citadas de qualquer responsabilidade.

III - PRAZO: a presente proposta é válida por 02(Dois) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada a da INCORPORADORA.

IV - O(A,S) PROPONENTE(S) autoriza(o) a Intermediadora a fazer consulta(s) de crédito nome(s) nos órgãos de proteção de crédito.

V - DO DETALHAMENTO DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO: Declara(o) o(a) PROPONENTE(S) que contratou(o) a corretagem profissional da(s) imobiliária(s) e/ou dos profissionais autônomos identificada(s) no quadro de "Detalhamento de Intermediação Imobiliária" supra para que, em nome(s) dele(s), promova(m) todas as atos necessários para a aquisição e financiamento desta proposta, sendo certo que uma vez aprovada e aceita pela(s) Incorporadora(s), pagará(o) à(s) Intermediadora(s) a corretagem profissional no valor citado no item "Detalhamento de Intermediação Imobiliária", por meio do(s) cheque(s) emitido(s) e entregue(s), neste ato, em favor do(s) respectivo(s) mediador(es), como pagamento da respectiva atividade de corretagem de forma autônoma, individualizada e dividida diferentemente em observância da parte final do art. 729 do Código Civil. O cheque representativo de valor pago a título de corretagem será depositado quando da assinatura do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda.

ASSINATURA CLIENTE: *Liliane Almeida de Oliveira*

Valor máximo propostação: 2.200,00 (Financiamento)

Juros iniciais = 337.308,00

Sinal = 114.511,00 - propostação = 2.253,63

Custos com registro → ± 39.615,25

Chave = 25.489,00 } 140.000,00 } 200.000,00

Parcela = 114.511,00 } } Resto 155.000,00

= 60.000,00

Excelência, não há dúvidas que a autora sempre esteve a par do quanto teria que pagar pelo imóvel, inclusive quanto pagaria pela intermediação da venda, haja vista informações totalmente claras e previstas na Carta Proposta, instrumento que acompanha o contrato, com os valores discriminados.

Como sabido, é válido transferir ao promitente comprador a obrigação de arcar com a taxa de corretagem se cumpridos os requisitos consignados no precedente do STJ, no caso dos autos, a ciência da adquirente sobre a imputação no pagamento da taxa é indene de dúvidas. Ou seja, o que restou claro foi que a cobrança da comissão da corretagem está condicionada à prestação de informação clara e transparente, o que foi cumprido pela construtora ré.

Vejamos trecho do voto proferido no “REsp 1599511”:

*“Para cumprir essa obrigação, deve a incorporadora informar ao consumidor, até o momento celebração do contrato de promessa de compra e venda, o preço total de aquisição da unidade imobiliária, especificando o valor da comissão de corretagem, ainda que esta venha a ser paga destacadamente.”*  
*(FONTE: RECURSO ESPECIAL Nº 1.599.511 – SP, 2ª SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RELATOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, 24.08.2016)”*

Ou seja, o que restou claro foi que a cobrança da comissão da corretagem está condicionada à prestação de informação clara e transparente, o que foi cumprido pela construtora embargante.

COMO PROVA DO QUANTO EXPOSTO, INSTA ESCLARECER QUE A PRÓPRIA PROPOSTA ACOPLADA À EXORDIAL, PREVÊ TAL PAGAMENTO. Senão vejamos, por oportuno:

## **CAPÍTULO VII - DA INTERMEDIÇÃO**

**7.1. Tendo o COMPRADOR contratado diretamente a intermediação do presente negócio junto à imobiliária, este será o único responsável pelo pagamento da respectiva comissão de corretagem diretamente à mesma, que emitirá para aquele a correspondente nota fiscal ou recibo da prestação de serviços.**

Excelência, não há dúvidas que a Autora sempre esteve a par do quanto teriam que pagar pelo imóvel, inclusive quanto pagaria pela intermediação da venda, haja vista informações totalmente claras e previstas, sendo absurda a alegação de que foi obrigada a arcar com tal taxa.

Em face do exposto, respeitosamente, requer que seja mantida a sentença em todos os seus termos.

Nestes termos,  
Pede deferimento.


Salvador/BA, 11 de março de 2019.



GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 70.772



RAIMUNDA GUERREIRO PACHECO NETA  
OAB/BA 48.244

  
GYZELLA PARANHOS DOS SANTOS SOUSA  
OAB/BA 25.357

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Recurso nº 0038689-71.2018.8.05.0001

Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001

Recorrente(s):

OAS EMPREENDIMENTOS S A

Recorrido(s):

LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

## *CERTIDÃO*

*Certifico para os devidos fins que faço os autos conclusos ao MM. relator.*

18 de Março de 2019

---

MARIA CONCEICAO MENEZES  
Técnico Judiciário



PADRE CASIMIRO QUIROGA, LT. RIO DAS PEDRAS, QD 01, SALVADOR - BA  
ssa-turmasrecursais@tjba.jus.br - Tel.: 71 3372-7460

PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001 EMBARGANTE: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA  
LIMA ADVOGADO: JOELSON DIAS QUEIROZ, OAB Nº 22519 - BA EMBARGADO: OAS  
EMPREENHIMENTOS S ADVOGADO: GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA, OAB  
Nº 22772 - BAJUÍZA RELATORA: CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. REJEIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.022 DO  
NCPC. RECURSO ELEITO NÃO SE PRESTA PARA FIM DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ  
DECIDIDA. ACÓRDÃO SEM OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, REJEITAM-SE OS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS.

#### RELATÓRIO

Dispensado o relatório com fundamento no artigo 38 da Lei 9.099/95.

#### VOTO

Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 48 da Lei 9.099/95, são cabíveis quando há omissão,  
contradição ou obscuridade no julgado. Não se observa no julgado qualquer omissão, contradição ou  
obscuridade, em mesmo erro da decisão colegiada. Nesse sentido vale fazer referência ao seguinte  
julgado:

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. (...) REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há  
omissão, contradição e/ou obscuridade ou erro material no julgado que enfrentou claramente a matéria e  
fundamentou a decisão. 2. Estando ausentes as hipóteses previstas no art. 1.022 do NCPC, inviável é o acolhimento  
dos embargos de declaração, porquanto o recurso eleito não se presta para fim de rediscussão de matéria já  
decidida. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. (Embargos de Declaração Nº 70069315471, Quarta  
Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 25/05/2016).

Quanto a alegação do Embargante de que houve contradição/omissão observa-se que no corpo dos  
próprios embargos opostos já se verifica que não há qualquer contradição no referido julgado. A hipótese  
destacada acima não restou comprovada, por tais razões, diante da inexistência de qualquer das  
hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95 no julgado, voto no sentido de REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO, mantendo a decisão atacada.

Salvador, 27 de março de 2019.

Célia Maria Cardozo dos Reis Queiroz Juíza Relatora

PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001 EMBARGANTE: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA  
LIMA ADVOGADO: JOELSON DIAS QUEIROZ, OAB Nº 22519 - BA EMBARGADO: OAS  
EMPREENHIMENTOS S ADVOGADO: GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA, OAB  
Nº 22772 - BAJUÍZA RELATORA: CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. REJEIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.022 DO  
NCPC. RECURSO ELEITO NÃO SE PRESTA PARA FIM DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ  
DECIDIDA. ACÓRDÃO SEM OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, REJEITAM-SE OS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS.

ACÓRDÃO Realizado Julgamento do Recurso do processo acima epigrafado, a Primeira Turma Recursal,  
composta dos Juízes de Direito, CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ, NÍCIA OLGA ANDRADE  
DE SOUZA DANTAS e MARIA AUXILIADORA SOBRAL LEITE, decidiu, por unanimidade de votos,  
REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo a decisão atacada.

Salvador, 27 de março de 2019.

NÍCIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS Juíza de Direito Presidente

CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ Juíza de Direito Relatora

## **CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, intimo as partes para que tomem conhecimento do constante no Evento nº 84 .

Salvador, 28 de Março de 2019 .

**NAIRA TOURINHO**

Secretária das Turmas Recursais





**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR.**

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**OAS EMPREENDIMENTOS S A** nos autos da **AÇÃO** movida por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, através de seu advogado, que nesta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, reiterar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO protocolado no evento 71 do Projudi, para que sejam recebidas suas razões e, depois de cumpridas as formalidades de estilo, encaminhadas ao Supremo Tribunal de Federal.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 01 de abril de 2019.




GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 22.772

1/2





  
RAIMUNDA GUERREIRO PACHECO NETA  
OAB/BA 48.244

  
GYZELLA PARANHOS DOS SANTOS SOUSA  
OAB/BA 25.357

2/2

Rua Frederico Simões, 153 | 55 71 3341-0996  
Edif. Empresarial Orlando Gomes, Sl 512, 513 e 514 | adm@badaroalmeida.com.br  
Caminho das Árvores - Salvador/Bahia | www.badaroalmeida.com.br



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
TURMA DE ADMISSIBILIDADE DE REC. EXTRAORDINÁRIOS - PROJUDI

---

**PADRE CASIMIRO QUIROGA, LT. RIO DAS PEDRAS, QD 01, SALVADOR - BA**  
ssa-turmasrecursais@tjba.jus.br - Tel.: 71 3372-7460

Recurso nº 0038689-71.2018.8.05.0001

Recorrente(s):  
OAS EMPREENDIMENTOS S A

Recorrido(s):  
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, intimei a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário no prazo de 15 dias.

**Salvador, 4 de Abril de 2019**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ RELATOR DA PRIMEIRA TURMA  
RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO Nº: 0038689-71.2018.8.05.0001**

**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **OAS EMPREENDIMENTOS S A** por intermédio de seu advogado, que está subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência oferecer **CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO**, na forma do art. 1.030 do Novo CPC, requerendo a manutenção da respeitável **SENTENÇA RECORRIDA uma vez que houve apenas um erro material já que o recurso inominado interposto pelo Réu, ora Recorrente foi conhecido de parte e não provido, conforme evento 61**, quando deveria conter a expressão “conhecido de parte e provido”.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Vem, tempestivamente, no prazo legal de quinze dias úteis, visto que foi intimado do recurso Inominado através do Projudi em 15/04/2019, (segunda-feira), iniciando-se, o prazo para interposição das Contrarrazões no dia 16/04/2019, (terça-feira), e encerrando-se no dia 09/05/2019 (quinta-feira), portanto, inequívoca a tempestividade da presente CONTRARRAZÕES, requerendo, que após as formalidades legais, sejam os autos encaminhados à Turma Recursal Especial Cível, para que ao final se produza **JUSTIÇA!**

Nestes termos,  
Requer deferimento.  
Salvador, 25 de abril de 2019.

**JOELSON DIAS QUEIROZ**  
**OAB-BA 22519**  
**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

**RECORRENTE:** OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**RECORRIDO:** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**Processo:** 0038689-71.2018.8.05.0001

**COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL!!!**

**Douto Ministro Relator:**

Inobstante a integridade e inteligência da sentença proferida pelo ilustres componentes da Primeira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia o r. decisório não merece reforma, visto que fora observado as normas de defesa do consumidor e constitucionais, devendo-se, pois, ser **MANTIDA A SENTENÇA no tocante aos pedidos do Réu ora Recorrentes, tendo em vista que o recurso inominado interposto pelo Réu ora Recorrente fora conhecido e provido**. Senão vejamos:

**I – PRELIMINARMENTE.**

Ajuizou a **RECORRIDA**, a presente ação em **março de 2018**, devido à celebração do Contrato Particular de Compra e Venda da unidade 304 – Torre A - Condomínio Stupendo no bairro de Piatã, conforme a do Quadro Resumo do Contrato Particular de Compra e Venda (**Evento 01**), junto à empresa **RECORRENTE, OAS EMPREENDIMENTOS S.A**, no valor total do negócio de **R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais)**, conforme se verifica na proposta que se encontra no **Evento 01** dos autos.

Ocorre que, conforme ev. 25 os autos foram julgados procedentes em parte pelo *juízo ad quo*, vejamos:

*“Pelo exposto, com base no art. 487, inciso I, do NCPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a Ré a restituir, na forma simples, ao autor a quantia de R\$ 21.899,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais), pagos a título de comissão de corretagem, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir da cobrança, conforme teor do artigo 397 do CC c/c súmula 43 do STJ.***

*Indefiro o pleito atinente aos danos morais face a constatação de sua inocorrência”.*

E, de acordo com o ev. 30 a parte Ré, ora Recorrente interpôs Recurso inominado e no ev. 41 a parte Autora, ora recorrida apresentou suas contrarrazões recursais e, após julgamento pela Primeira Turma Recursal houve reforma da sentença de 1º grau, vejamos:

*“Conclui-se, portanto, no caso dos autos, que restou devidamente informado ao à parte autora acerca da cobrança de comissão de corretagem, razão pela qual há de ser mantida a sentença de improcedência do pedido.*

*Ante o exposto, voto no sentido de **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.**”.* Grifos nossos.

Portanto, Colenda Turma o Recurso Extraordinário não há razão de ser, tendo em vista que houve apenas um erro material na expressão “**razão pela qual há de ser mantida a sentença de improcedência do pedido**” onde **deveria está escrito, razão pela qual deve ser reformada a sentença de procedência do pedido. Uma vez que o Recurso inominado foi CONHECIDO E PROVIDO.**

## II - DOS PEDIDOS.

Diante de todo o exposto, requer que essa Egrégia Turma Recursal **que modifique o erro material. Uma vez que o Recurso inominado foi CONHECIDO E PROVIDO e que declare a falta de necessidade do Recurso Extraordinário interposto..**

Nestes termos,

Requer deferimento.

Salvador, 09 de maio de 2019

JOELSON DIAS QUEIROZ  
OAB-BA 22519  
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

## **CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, faço os presentes autos conclusos para o MM. Juiz Relator.

Salvador, 8 de Maio de 2019.

**NAIRA TOURINHO**

Secretária das Turmas Recursais

## DECISÃO

A teor do art. 102, III, § 3º, da Constituição Federal<sup>[1][1][1]</sup>, a interposição de Recurso Extraordinário reclama a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais nele ventiladas, seja no campo econômico, político, social ou jurídico, ultrapassando, assim, os limites dos meros interesses das partes envolvidas no litígio (**art. 1035, § 1º NCPC**<sup>[2][2][2]</sup>).

Elevada à condição de requisito formal de admissibilidade do recurso, caberá ao recorrente reservar tópico específico da petição recursal para justificar a relevância da(s) matéria(s) impugnada(s), conforme exigência expressa **no § 2º, do art. 1035, do NCPC**<sup>[3][3][3]</sup>, cuja omissão, seja no destaque preliminar, seja na própria fundamentação eficiente da alegada repercussão geral, implicará na recusa de admissão do Recurso Extraordinário<sup>[4][4][4]</sup>, inclusive pelo próprio órgão jurisdicional *a quo* no exercício do juízo de admissibilidade nos termos consagrados pelo STF<sup>[5][5][5]</sup>.

**Agravo n. 835.833, Tema n. 800):**

**PROCESSUAL CIVIL. DEMANDA PROPOSTA**

**PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA LEI 9.099/95. CONTROVÉRSIA NATURALMENTE DECORRENTE DE RELAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, REVESTIDA DE SIMPLICIDADE FÁTICA E JURÍDICA, COM PRONTA SOLUÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. EXCEPCIONALIDADE DE REPERCUSSÃO GERAL ENSEJADORA DE ACESSO À INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. 1. Como é da própria essência e natureza dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais previstos na Lei 9.099/95, as causas de sua competência decorrem controvérsias fundadas em relações de direito privado, revestidas de simplicidade fática e jurídica, ensejando pronta solução na instância ordinária. Apenas excepcionalmente essas causas são resolvidas mediante aplicação direta de preceitos normativos constitucionais. E mesmo quando isso ocorre, são incomuns e improváveis as situações em que a questão constitucional debatida contenha o requisito da repercussão**



**geral de que tratam o art. 102, § 3º, da Constituição, os arts. 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e o art. 322 e seguinte do Regimento Interno do STF. 2. Por isso mesmo, os recursos extraordinários interpostos em causas processadas perante os Juizados Especiais Cíveis da Lei 9.099/95 somente podem ser admitidos quando (a) for demonstrado o prequestionamento de matéria constitucional envolvida diretamente Supremo Tribunal Federal**

Aliás, em casos da espécie, o STF reiteradamente acusa inexistir questão constitucional a ser deslindada[6][6][6], não havendo até mesmo que se cogitar a existência de repercussão geral na hipótese à ensejar a apreciação da Suprema Corte[7][7][7], sepultando definitivamente o recurso ofertado.

Assim, ausente pressuposto formal de admissibilidade, nos termos fundamentos acima, **NÃO ADMITO** o Recurso Extraordinário interposto.

Salvador 08 de MAIO de 2019.

**Rosalvo Augusto Vieira da Silva**  
**Juiz de Direito/Presidente da Turma**

---

[1][1] [1] § 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

[2][2] [2] § 1º Para efeito de repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

[3][3] [3] § 2º O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral.

[4][4] [4] - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - CIVIL - AÇÃO COMINATÓRIA E INDENIZATÓRIA - VALORES BLOQUEADOS PELO BANCO - AUSÊNCIA DE PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL - ARTIGO 543-A, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C - ART. 327, § 1º, DO RISTF - 1- A repercussão geral é requisito de admissibilidade do apelo extremo, por isso que o recurso extraordinário é inadmissível quando não apresentar preliminar formal de transcendência geral ou quando esta não for suficientemente fundamentada (Questão de Ordem no AI nº 664.567, Relator o Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 6.9.07). 2- A jurisprudência do Supremo fixou entendimento no sentido de ser necessário que o recorrente demonstre a existência de repercussão geral nos termos previstos em lei,

conforme assentado no julgamento da Questão de Ordem no AI nº 664.567, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 6.9.07.: "II- Recurso extraordinário: repercussão geral: juízo de admissibilidade: competência. 1- Inclui-se no âmbito do juízo de admissibilidade - Seja na origem, seja no Supremo Tribunal - Verificar se o recorrente, em preliminar do recurso extraordinário, desenvolveu fundamentação especificamente voltada para a demonstração, no caso concreto, da existência de repercussão geral ( C.Pr.Civil, art. 543-A, § 2º ; RISTF, art. 327). 2- Cuida-se de requisito formal, ônus do recorrente, que, se dele não se desincumbir, impede a análise da efetiva existência da repercussão geral, esta sim sujeita "à apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal" (Art. 543-A, § 2º)." 3- In casu, o acórdão recorrido assentou: "Apelação - Ação cominatória e indenizatória - Valores bloqueados pelo Banco - Licitude do procedimento diante da fraude comprovada - Pagamento de boletos com cartão clonado - Restituição dos valores bloqueados e indenização por danos morais indevida - Reconvenção - Devolução dos numerários creditados em conta corrente com fraude - Devido - Recurso Improvido". 4- Agravo Regimental desprovido. (STF - AgRg-AI 812.571 - Rel. Min. Luiz Fux - DJe 14.08.2012 - p. 19)

-AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA CRIMINAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - REPERCUSSÃO GERAL - PRELIMINAR FORMAL FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA - PRECEDENTES - REGIMENTAL NÃO PROVIDO - 1- Os recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados a partir de 3/5/07 devem demonstrar, em preliminar formal devidamente fundamentada, a existência da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no apelo extremo (AI nº 664.567/RS-QO, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 6/9/07). 2- A repercussão geral deve ser demonstrada em tópico destacado da petição do recurso extraordinário, não havendo que se falar em repercussão geral implícita ou presumida. 3- Agravo regimental não provido. (STF - AgRg-AI 840.032 - Rel. Min. Dias Toffoli - DJe 07.05.2013 - p. 3)

[5][5] [5] (...) II. Recurso extraordinário: Repercussão geral: Juízo de admissibilidade: Competência. 1. Inclui-se no âmbito do juízo de admissibilidade - seja na origem, seja no Supremo Tribunal - verificar se o recorrente, em preliminar do recurso extraordinário, desenvolveu fundamentação especificamente voltada para a demonstração, no caso concreto, da existência de repercussão geral (C. PR. Civil, art. 543-A, § 2º; RISTF, art. 327). 2. Cuida-se de requisito formal, ônus do recorrente, que, se dele não se desincumbir, impede a análise da efetiva existência da repercussão geral, esta sim sujeita "à apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal" (Art. 543-A, § 2º). III. Recurso extraordinário: Exigência de demonstração, na petição do RE, da repercussão geral da questão constitucional: Termo inicial. 1. A determinação expressa de aplicação da L. 11.418/06 (art. 4º) aos recursos interpostos a partir do primeiro dia de sua vigência não significa a sua plena eficácia. Tanto que ficou a cargo do Supremo Tribunal Federal a tarefa de estabelecer, em seu Regimento Interno, as normas necessárias à execução da mesma Lei (art. 3º). 2. As alterações regimentais, imprescindíveis à execução da L. 11.418/06, somente entraram em vigor no dia 03.05.07 - data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007. 3. No artigo 327 do RISTF foi inserida norma específica tratando da necessidade da preliminar sobre a repercussão geral, ficando estabelecida a possibilidade de, no Supremo Tribunal, a Presidência ou o Relator sorteado negarem seguimento aos recursos que não apresentem aquela preliminar, que deve ser "formal e

[6][6] [6] RECURSO. Agravo convertido em Extraordinário. Inadmissibilidade deste. Responsabilidade civil. Dano material. Relações contratuais e extracontratuais. Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto a responsabilidade de instituição financeira por dano material causado a consumidor, versa sobre tema infraconstitucional. (ARE 640525 RG, Relator(a): Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 09/06/2011, DJe-167 DIVULG 30-08-2011 PUBLIC 31-08-2011 EMENT VOL-02577-02 PP-00262)

[7][7] [7] (...) 1- A repercussão geral pressupõe recurso admissível sob o crivo dos demais requisitos constitucionais e processuais de admissibilidade (art. 323 do RISTF). Conseqüentemente, se inexistente questão constitucional, não há como se pretender seja reconhecida a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso (art. 102, III, § 3º, da Constituição Federal). 2- A Súmula 279 do STF dispõe: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". 3- É que o recurso extraordinário não se presta ao exame de questões que demandam o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, adstringindo-se à análise da violação direta da ordem constitucional. (...). (STF - AgRg-AI 856.727 - Rel. Min. Luiz Fux - DJe 07.02.2013 - p. 57)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA TURMA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS  
EXTRAORDINÁRIOS DA TURMA RECURSAL DO ESTADO DA BAHIA**

**Processo de nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**OAS EMPREENDIMENTOS S A**, já qualificada nos autos do processo em referência, que lhe move **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, também qualificada, por intermédio de seus advogados infrafirmados, não se conformando, *permissa venia*, com a decisão proferida no evento de nº 102 do Projudi **que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto**, vem, perante este respeitável Juízo, no prazo legal, com fulcro no Art. 1.042 Código de Processo Civil, interpor o presente **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO** mediante os termos que passará a expor e requerer.

Diante da desnecessidade de preparo, requer sejam adotados os procedimentos de estilo, com as razões em anexo, que ficam fazendo parte integrante da peça recursal, pugnando seu recebimento, e, depois de cumpridas as formalidades de praxe, seja o presente recurso encaminhado à Superior Instância.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Salvador, 03 de junho de 2019.




Rua Frederico Simões, 103 | 55 71 3341-0996  
Edif. Empresarial Orlando Gomes, 52-512, 513 e 514 | adm@badarotalmeida.com.br  
Caminho das Árvores - Salvador/Bahia | www.badarotalmeida.com.br



  
GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 25.772

  
RAIMUNDA GUERREIRO PACHECO NETA  
OAB/BA 48.244

  
GYZELLA PARANHOS DOS SANTOS SOUSA  
OAB/BA 25.357



Rua Frederico Simões, 103 | 55 71 3341-0996  
Edif. Empresarial Orlando Gomes, 52-512, 513 e 514 | adm@badarotalmeida.com.br  
Caminho das Árvores - Salvador/Baía | www.badarotalmeida.com.br



**AGRAVANTE: OAS EMPREENDIMENTOS S A**  
**AGRAVADO: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**  
**PROCESSO DE ORIGEM: 0038689-71.2018.8.05.0001**

*COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EMÉRITOS JULGADORES:*

## **RAZÕES DE RECURSO**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre ponderar acerca da tempestividade do presente Agravo, uma vez que houve leitura da intimação da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em 20/05/2019, conforme evento n. ° 108 do caderno processual. Patente, pois, a tempestividade do presente recurso pela análise do protocolo deste petição.

### **DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO**

Antes de adentrar ao mérito recursal, é necessária uma estrita análise da admissibilidade do presente recurso de Agravo.

É que em sede de juizado, foi interposto Recurso Extraordinário, e o mesmo inadmitido monocraticamente pelo Exmo.



Acontece que a lei de juizados, de nº 9.099/95, não prevê solução possível para o problema dos autos: não se trata de decisão que resolva o mérito, portanto, não cabe sobre ela interposição de Recurso Inominado.

Tampouco é o caso de se opor Embargos de Declaração, uma vez que não há obscuridade/omissão/contradição/erro material. A decisão é bem simples e, nesse sentido, não comporta qualquer dos requisitos dos Embargos.

Bom, limitada a lei, estes são os dois recursos que a mesma prevê.

No entanto, não há aqui uma decisão de mérito, mas sim uma análise de admissibilidade de recurso para Tribunal Superior.

Assim é que o Supremo Tribunal Federal já decidiu, e é entendimento pacificado, a admissão de Agravo contra decisão que nega seguimento ao Recurso Extraordinário. Veja-se:

*5012973 – RECLAMAÇÃO – JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS – RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO – AGRAVO DE INSTRUMENTO OBSTADO NA ORIGEM – INTERCEPTAÇÃO INADMISSÍVEL (CPC, ART. 528) – USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STF – Cabe recurso extraordinário das decisões que, emanadas do órgão colegiado a que se refere a Lei nº 7.244/84 (art. 41, § 1º), resolvem controvérsia constitucional suscitada em processo instaurado perante o Juizado Especial de Pequenas Causas. – Denegado o recurso extraordinário em procedimento sujeito ao Juizado Especial de Pequenas Causas, caber agravo de instrumento, no prazo legal, para o STF, não sendo lícito ao Juiz negar trânsito a esse recurso que, sendo de seguimento obrigatório (CPC, art. 528), não pode ter o seu processamento obstado. – Cabe reclamação para o STF quando a autoridade judiciária intercepta o acesso à Suprema Corte de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou trânsito a recurso extraordinário. (STF – RCL 459-7 – Goiás – TP – Rel. Ministro Celso de Mello – DJU 08.04.1994).*

Portanto, cabível o presente Recurso, que deve ser recebido e julgado por este E. Colégio Recursal, conforme entendimento:

*COMPETÊNCIA - Agravo de Instrumento - Impugnação - Excesso de execução - Ação de cobrança - Caderneta de poupança - Demanda que tramitou sob o rito do Juizado Especial Cível - Competência exclusiva do Colégio Recursal - Remessa determinada - Recurso não conhecido (Agravo de instrumento N° 990102154572, Relator: Spencer Almeida Ferreira, julgado em 15/09/2010)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO PROFERIDA NO ÂMBITO DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIÇÃO DO RECURSO. Atacando o agravo de instrumento em exame, decisão proferida em sede de execução de sentença processada no âmbito do Juizado Especial Cível, é inafastável a incompetência desta Corte para apreciação e julgamento do presente recurso. DECLINADA A COMPETÊNCIA. (Agravo de Instrumento N° 70015073653, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: AngeloMaraninchiGiannakos, Julgado em 27/04/2006)*

Ademais, passa-se ao mérito recursal.

#### **DA SÍNTESE FÁTICA**

A decisão que ora se combate, foi proferida em juízo monocrático da lavra da Turma de Admissibilidade de Rec. Extraordinários da Turma Recursal do Estado da Bahia, negando admissibilidade ao Recurso Extraordinário sob o argumento de que não teria ocorrido ofensa direta a dispositivo constitucional e, deste modo, não existe repercussão geral.

Conforme será exposto, este argumento que encorpa a decisão agravada não deve prosperar, com base nas razões a seguir visitadas.

Eméritos Julgadores, data *maxima venia*, o Nobre Juiz Relator agiu injustamente ao negar seguimento ao recurso extraordinário interposto pela agravante, sob o argumento de ausência de repercussão geral.

Inicialmente, ressalte-se que diversamente do quanto fundamento na decisão rechaçada houve total ofensa ao art. 93, IX da CF/88, eis que o referido dispositivo prescreve claramente que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e

fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação”.

Deste modo houve UMA OFENSA DIRETA E GRAVE AO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, cerceando o direito de defesa da ora Recorrente, o que foi demonstrado no Recurso Extraordinário.

Ainda, é patente a ofensa e sua repercussão geral igualmente, no que diz respeito ao art. 5º, II, LIV e LV, principalmente este último inciso, uma vez que apesar da existência de contraditório através de apresentação de defesa e recursos, os argumentos trazidos nestes não estão sendo apreciados.

Quando há ampla defesa apenas para que a parte se manifeste, sem o efetivo direito de ser ouvida e ter suas teses devidamente analisadas e combatidas ou acolhidas, então não há ampla defesa, mas sim um falso contraditório.

Tal circunstância, além de inviabilizar o exercício pleno do direito de defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal) pela Agravante, viola o princípio constitucional da obrigatoriedade de motivação dos atos judiciais (art. 93, IX, da Constituição Federal), havendo de ser reformada a decisão combatida, consoante entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal:

*HABEAS CORPUS. DELITO DE ROUBO. DOSIMETRIA DA PENA. CONSEQÜÊNCIAS DO DELITO. DESFALQUE PATRIMONIAL. CIRCUNSTÂNCIA PRÓPRIA DO TIPO. IMPRESTABILIDADE PARA A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. ORDEM CONCEDIDA. 1. **A necessidade de fundamentação dos pronunciamentos judiciais (inciso IX do art. 93 da Constituição Federal) tem na fixação da pena um dos seus momentos culminantes. Trata-se de garantia constitucional que submete o magistrado a coordenadas objetivas de imparcialidade e propicia às partes conhecer os motivos que levaram o julgador a decidir neste ou naquele sentido. (...)** (HC 110471, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 13/12/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-034 DIVULG 15-02-2012 PUBLIC 16-02-2012) (grifos)*





A presente causa pertinência com a repercussão geral jurídica e tem potencialidade de atingir número significativo de pessoas na medida em que há negativa de prestação jurisdicional por ausência de fundamentação das decisões judiciais.

Ademais, o argumento, de que não há Repercussão Geral não merece ser acolhido, vez que há tal tópico destinado à demonstração da repercussão geral que transcende os limites da lide, pois sobre isto o STF já assim se posicionou que há repercussão geral em casos onde não há decisão fundamentada.

Nesta senda, inequívoca necessidade de recebimento do Recurso Extraordinário aventado, em face do quanto exposto.

## **CONCLUSÃO**

Diante do arcabouço argumentativo, está claro que houve a demonstração da repercussão geral e ofensa direta à Carta Magna, impondo-se a sua tramitação perante esta Instância Superior, a fim de que seja apreciado Recurso Extraordinário interposto pela agravante.

Pelo exposto, pugna o Agravante ao Colendo STF seja o presente Agravo conhecido e provido integralmente, reformando a respeitável decisão, ora agravada, para desobstruir o andamento do Recurso Extraordinário interposto, uma vez que, em assim decidindo, estará cumprindo a missão que lhe foi outorgada pela Constituição Federal de zelar pelo fiel cumprimento da Carta Magna, violada pela decisão vergastada.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.



Rua Frederico Simões, 103 | 55 71 3341-0996  
Edif. Empresarial Orlando Gomes, 52-512, 513 e 514 | adm@badarotalmeida.com.br  
Camino das Árvores - Salvador/Bahia | www.badarotalmeida.com.br




Salvador, 03 de junho de 2019.



GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 25.772



RAIMUNDA GUERREIRO PACHECO NIETA  
OAB/BA 48.244



GYZELLA PARANHOS DOS SANTOS SOUSA  
OAB/BA 25.357

## **CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, faço os presentes autos conclusos para o MM. Juiz Relator.

Salvador, 4 de Junho de 2019.

**NAIRA TOURINHO**

Secretária das Turmas Recursais



PADRE CASIMIRO QUIROGA, LT. RIO DAS PEDRAS, QD 01, SALVADOR - BA  
ssa-turmasrecursais@tjba.jus.br - Tel.: 71 3372-7460

## DESPACHO

Salvador , 4 de Junho de 2019

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível  
Recurso nº 0038689-71.2018.8.05.0001  
Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001  
Recorrente(s):  
OAS EMPREENDIMENTOS S A

Recorrido(s):  
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

Com espeque no art. **1036 do NCPC**, os Recursos Repetitivos com fundamento em idêntica questão de direito, enviados para apreciação do STF, foram devolvidos a este Juízo com entendimento firmado, ou seja, negado o seguimento por ausência de repercussão geral, requisito de admissibilidade perante a E.Corte.

Processado devidamente, o Agravo de Instrumento, interposto contra a decisão que inadmitiu o respectivo Recurso Extraordinário, fez menção aos julgamentos, reiteradamente realizados pela Suprema Corte e com entendimentos pacificados sobre os temas suscitados no presente feito, os quais afastam a existência de repercussões gerais e/ou inexistência de questões constitucionais a serem deslindadas, posto que, se presentes, as sugeridas violações à Constituição Federal, seriam decorrentes de anteriores afrontas a dispositivos infraconstitucionais, não se cogitando violações diretas e frontais a quaisquer normas constitucionais.

Assim, na forma da apreciação dispensada pelo STF ao Agravo, apresentado, devem ser aplicadas as regras insertas no **art. 1039, § único do NCPC**, dando-se especial relevo ao Regimento Interno do STF.

**Nos termos do § 1º, do art. 328-A, do Regimento Interno do STF, em casos da espécie, o agravo interposto deve ser julgado prejudicado, encerrando-se, assim, a sua tramitação, sepultando, definitivamente, o recurso extraordinário interposto.**

**A cerca do tema, o eminente Ministro DIAS TOFFOLI, em reiteradas decisões assim gizou:**

¿ **O novo Código de Processo Civil determina que, submetido o** recurso paradigma ao Plenário Virtual para a análise da repercussão geral da matéria nele devolvida, os Tribunais de origem deverão: a) negar seguimento ao recurso extraordinário cuja repercussão geral tenha sido negada pelo Supremo Tribunal Federal (alínea a do inciso I do art. 1.030 do Código de Processo Civil); b) sobrestar o recurso extraordinário para aguardar o julgamento de mérito da questão com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (inciso III do art. 1.030 do Código de Processo Civil); c) negar seguimento ao recurso extraordinário ou exercer o juízo de retratação se o acórdão contra o qual interposto o recurso estiver ou não em conformidade com entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na sistemática da repercussão geral (alínea a do inciso I e inciso II do art. 1.030 do Código de Processo Civil).

Por outro lado, a norma do art. 1.042 do Código de Processo Civil é expressa ao dispor sobre o não cabimento do agravo dirigido ao STF contra decisão em que, em exame de admissibilidade de recurso extraordinário, se aplica entendimento firmado em regime de repercussão geral, sendo essa decisão passível de impugnação somente por agravo interno (art. 1.030, § 2º, do CPC/2015) ¿.

¿ **Ademais, conforme já consignado pelo Ministro Gilmar Mendes,** o enunciado da Súmula nº 727/STF, que veda o não encaminhamento pela Corte de origem do agravo interposto contra decisão denegatória de admissibilidade de recurso extraordinário, ¿ foi flexibilizada pelo instituto da repercussão geral, conforme estabelece o art. 328-A, § 1º, do RISTF. Assim, agravos de instrumento interpostos das decisões que inadmitiram recursos extraordinários já sujeitos ao requisito legal da repercussão geral podem ser sobrestados, **inadmitidos**, julgados prejudicados ou, ainda, provocar juízo de retratação (art. 543-B do CPC), quando relativos aos assuntos apreciados pelo regime da repercussão geral¿ (Rcl nº 12.122/DF-AgR, Tribunal Pleno, DJe de 24/10/13 ¿ grifo nosso)¿.

**O Supremo Tribunal Federal já firmou a** orientação de que não caracteriza usurpação da competência do STF o não conhecimento pela Corte local do agravo previsto no art. 1.042, **caput**, do CPC nas hipóteses em que a negativa de seguimento do recurso extraordinário se deu **exclusivamente com base na sistemática da repercussão geral**, haja vista tratar-se de recurso manifestamente inadmissível. A propósito:

**Aplicando essa orientação, destaque a seguinte decisão do Ministro Celso de Mello**, de onde se extrai a ementa que bem revela a posição do STF sobre o tema:

¿ **INTERPOSIÇÃO DE ARE CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DO ÓRGÃO JUDICIÁRIO RECORRIDO QUE NEGA SEGUIMENTO AO APELO EXTREMO. INADEQUAÇÃO DO MEIO RECURSAL UTILIZADO, POR ADMISSÍVEL, NA ESPÉCIE,**

**UNICAMENTE O RECURSO DE AGRAVO INTERNO (CPC/2015, ART. 1.030, § 2º) EM RAZÃO DE A DECISÃO RECLAMADA HAVER APLICADO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (CPC/2015, ART. 1.030, I). ALEGADA SURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INOCORRÊNCIA. RECLAMAÇÃO A QUE SENEJA SEGUIMENTO** ¿.

¿ **Não se revela cabível agravo em recurso extraordinário (ARE) nos casos** em que interposto **contra** decisão da Presidência de Tribunal **ou** de Colégio Recursal que, **ao negar seguimento** ao apelo extremo, **apoiar-se, para tanto, em entendimento** do Supremo Tribunal Federal *firmado em regime de repercussão geral (CPC/2015, art. 1.042, caput, in fine)*.

**Em tal situação, a única espécie recursal que se revela adequada consiste no recurso de agravo interno, mostrando-se inviável, de outro lado, a conversão do ARE em agravo interno pelo fato de essa indevida substituição de recurso, pelo reclamante, configurar erro grosseiro, em face do que expressamente prevê** o art. 1.030, § 2º, do CPC/2015 ¿.

**Por não se registrar, na espécie, hipótese de usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal, eis que legítima a formulação, pela Presidência do órgão judiciário recorrido (Tribunal ou Colégio Recursal), de juízo negativo de admissibilidade quanto à utilização de modalidade recursal de todo incabível (ARE), em razão do que prescreve o art. 1.030, § 2º, do CPC/2015 (que prevê, unicamente, a interposição de agravo interno), mostra-se inviável o emprego do instrumento da reclamação, que não se qualifica considerada a sua dupla vocação constitucional (RTJ 134/1033, v.g.) como sucedâneo recursal. Precedentes**¿ (Rcl nº 23.579/SP, DJe de 31/5/16).

**Agravo n. 835.833, Tema n. 800):**

**¿PROCESSUAL CIVIL. DEMANDA PROPOSTA PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA LEI 9.099/95. CONTROVÉRSIA NATURALMENTE DECORRENTE DE RELAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, REVESTIDA DE SIMPLICIDADE FÁTICA E JURÍDICA, COM PRONTA SOLUÇÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. EXCEPCIONALIDADE DE REPERCUSSÃO GERAL ENSEJADORA DE ACESSO À INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. 1. Como é da própria essência e natureza dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais previstos na Lei 9.099/95, as causas de sua competência decorrem controvérsias fundadas em relações de direito privado, revestidas de simplicidade fática e jurídica, ensejando pronta solução na instância ordinária. Apenas excepcionalmente essas causas são resolvidas mediante aplicação direta de preceitos normativos constitucionais. E mesmo quando isso ocorre, são incomuns e improváveis as situações em que a questão constitucional debatida contenha o requisito da repercussão geral de que tratam o art. 102, § 3º, da Constituição, os arts. 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e o art. 322 e seguinte do**

**Regimento Interno do STF. 2. Por isso mesmo, os recursos extraordinários interpostos em causas processadas perante os Juizados Especiais Cíveis da Lei 9.099/95 somente podem ser admitidos quando (a) for demonstrado o prequestionamento de matéria constitucional envolvida diretamente Supremo Tribunal Federal.**

**O Agravo Interno, dirigido ao mesmo Magistrado que prolatou, monocraticamente, a decisão, tem a finalidade de imprimir efeito modificativo da decisão que não Admite o Recurso Extraordinário. Funciona, como um pedido de reconsideração ou mesmo os embargos de Declaração com efeito infringente. Não sendo, desse modo, Admitido em sede de Juízo monocrático de Admissibilidade**

Assim, **JULGO PREJUDICADO** o Agravo ofertado, determinando o retorno dos autos ao juizado de origem, para o trâmite regular da ação.

Salvador, 04 de junho de 2019

**Rosalvo Augusto Vieira da Silva**

**Juiz de Direito/Presidente da Turma**

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Recurso nº 0038689-71.2018.8.05.0001

Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001

Recorrente(s):

OAS EMPREENDIMENTOS S A

Recorrido(s):

LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

CERTIDÃO

*Certifico que decorreu o prazo para interposição de recurso, transitando em julgado. Ante o exposto, devolvo os autos à vara de origem , para os devidos fins.*

**Salvador, 28 de Junho de 2019**

---

MICHELINE CRISTINA DOS SANTOS  
Técnico Judiciário





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO - SALVADOR  
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

---

RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR

**PROCESSO Nº:** 0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):** OAS EMPREENDIMENTOS S A

DESPACHO

Retornados os autos da E. Turma Recursal, intinem-se as partes para tomarem ciência, devendo requerer o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Salvador, 23 de Julho de 2019.

Dra. Márcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas Juíza de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001  
 Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS S A  
 Credor: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 Indexador: INPC/IBGE  
 Juros: 1% a.m.  
 Corrigido até: 08/01/2020  
 Multa do 523 § 1º (%): 0,00  
 Honorários (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a Partir	Juros (R\$)	Total (R\$)
14/07/2015	R\$	21.899,00	26.435,76	14/07/2015	14.224,14	40.659,90
		Total:	26.435,76		14.224,14	40.659,90

Total (R\$): 40.659,90  
 Honorários (R\$): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 0,00  
 Multa do 523 § 1º (R\$): 0,00

**Total Geral (R\$): 40.659,90**

Descrição do Usuário:  
 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Impresso em: 08/01/2020 - 07:54

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



EXCLUSIVO PARA ASSINANTES

# Construtora OAS está perto de sair da recuperação judicial

A expectativa é que o anúncio seja feito, no máximo, em poucos meses, justamente quando a Odebrecht dá os primeiros passos na negociação de suas dívidas com credores

Henrique Gomes Batista e João Sorima Neto

30/06/2019 - 04:30



Saída. A Linha 4 do metrô, que liga Ipanema à Barra ad tijuca: um dos ativos dos quais a OAS se desfaz Foto: Guito Moreto / Agência O Globo

RECEBA NOSSAS NEWSLETTERS

[Veja todas as newsletters](#)

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
08/01/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 18,21,04  
5718572298


COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JOELSON DIAS QUEIROZ  
AGENCIA: 3128-3 CONTA: 18.372-5


-----  
Convenio TJ CUSTAS JUDICIAIS  
Codigo de Barras 85870000000-6 47168409200-2  
11399990249-9 64577375600-9  
Data do pagamento 08/01/2020  
Valor Total 47,18  
-----

DOCUMENTO: 010001  
AUTENTICACAO SISBB:  
D.BF7,886,580,809,E78

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 024</b> <b>Nº 964577</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA			<b>CPF/CNPJ</b> 939.026.975-04		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 13/01/2020
<b>ENDEREÇO</b> RUA DA GRATIDAO , 00 , CONDOMINIO STUPENDO TORRE A		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 40045 - XVI - DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS, INCLUSIVE		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 47,16	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$46,92 - FUNSEG R\$0,23			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 08/01/2020		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 47,16

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 024</b> <b>Nº 964577</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA			<b>CPF/CNPJ</b> 939.026.975-04		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 13/01/2020
<b>ENDEREÇO</b> RUA DA GRATIDAO , 00 , CONDOMINIO STUPENDO TORRE A		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 40045 - XVI - DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS, INCLUSIVE		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 47,16	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$46,92 - FUNSEG R\$0,23			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 08/01/2020		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 47,16

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 024</b> <b>Nº 964577</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA			<b>CPF/CNPJ</b> 939.026.975-04		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 13/01/2020
<b>ENDEREÇO</b> RUA DA GRATIDAO , 00 , CONDOMINIO STUPENDO TORRE A		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 40045 - XVI - DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS, INCLUSIVE		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 47,16	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$46,92 - FUNSEG R\$0,23			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 08/01/2020		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 47,16

8587000000 6 47160409200 2 11399990249 9 64577375600 9



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

#### Seção Cível de Direito Privado

---

**Processo: RECLAMAÇÃO n. 8002164-20.2019.8.05.0000**

Órgão Julgador: Seção Cível de Direito Privado

RECLAMANTE: OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(s): GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA (OAB:2277200A/BA)

RECLAMADO: 01ª TURMA RECURSAL CÍVEL DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA/BA

Advogado(s):

## DECISÃO

Trata-se de Reclamação, apresentada por **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – Em Recuperação Judicial, ante ao acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, nos autos do processo n.º 0038689-71.2018.8.05.0001, proposto em face do reclamante por LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA.**

**Notícia a parte reclamante que, naquele feito, a colenda Turma Julgadora decidiu, em última instância recursal ordinária, a pretensão de ressarcimento de valores pagos pela reclamada, na condição de consumidor apactuado do contrato de promessa de compra e venda do imóvel descrito nos autos, a título de comissão de corretagem, em virtude de não constar expressamente o valor do serviço, requisito tido como essencial para o cumprimento do dever de informação ao consumidor, nos termos do julgamento em sede de recurso repetitivo proferido pelo STJ, acerca do tema.**

Além disso, o *decisum* aponta que a taxa de comissão foi cobrada sem que o consumidor envolvido tivesse buscado, espontaneamente, a contratação dos serviços de corretagem, que se encontrava atuando em nome da empresa vendedora imobiliária, sem a necessidade da efetiva necessidade da intermediação ou da opção de realizar o negócio de outro modo, cujo pagamento foi exigido em instrumento padrão de conteúdo impositivo, fruto da desigualdade econômica e jurídica existente entre as partes no momento da avença.

Aduz ter o referido acórdão vulnerado a autoridade da decisão proferida pelo STJ, no julgamento do REsp nº 1.599.511, julgado em 24/08/2016, publicado em 06/09/2016, sob a sistemática dos recursos



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - 22/07/2019 15:23:50

<https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215235071500000003911022>

Número do documento: 19072215235071500000003911022

Num. 3984655 - Pág. 1

repetitivos, de onde se firmou o entendimento pela validade da cláusula contratual de transferência da obrigação ao consumidor quanto ao pagamento da comissão de corretagem imobiliária nos contratos de compra e venda de unidades imobiliárias autônomas.

Destarte, apontando a presença dos requisitos autorizadores, vindica tutela provisória de urgência, dirigida a suspender os efeitos da decisão impugnada e, no mérito, que seja julgado procedente a presente reclamação, cassando-se a decisão proferida pela 1ª Turma Recursal dos Juizados do Estado da Bahia nos autos do processo retromencionado, aplicando-se ao caso concreto a tese firmada pelo STJ no RESP 1.559.511-SP (2016/0129715-8), para excluir da condenação o ressarcimento dos valores pagos pela reclamada a título de comissão de corretagem.

Feito distribuído à Seção Cível de Direito Privado, sob a minha relatoria, por sorteio.

É o relatório. Decido.

Eis que presentes os pressupostos de admissibilidade da espécie, inclusive no que toca a competência deste respeitável órgão julgador, diante do que dispõe a Resolução STJ/GP n.º 03/2016, bem como da norma constante da alínea “i”, inciso II, do art. 92 do RITJBA, conheço da presente Reclamação.

Contudo, não merece acolhida o pleito suspensivo formulado.

Isto porque, *prima facie*, ao promover o confronto da decisão paradigma com aquela sob ataque, não se afigura perfeito o enquadramento do caso concreto.

O precedente do STJ em recurso repetitivo se põe a enunciar que é permitida a modalidade contratual que disciplina sobre a **transferenciada responsabilidade pelo pagamento da comissão de corretagem específica, ao consumidor, desde que haja a expressa e inequívoca anuência contratual por parte deste.**

Por seu turno, **oaresto sob ataque logrou por reconhecer a ausência de aplicabilidade da aludida orientação consolidada, reconhecendo, *ipsis literis*, que dos documentos apresentados pelas partes, constata-se que o consumidor não foi informado sobre a contratação de profissional de corretagem, buscando, diretamente a acionada para a celebração do negócio, tendo sido incluído no valor do bem o percentual devido pela remuneração dos corretores, disponibilizados e contratados pela ré, com cobrança conjunta sem destaque em cláusula apartada no contrato de compra e venda, tampouco instrumento análogo anexo a este.** consignando, ainda, que a responsabilidade pelo pagamento dos serviços de corretagem deve ser arcada por quem contratou o profissional para tanto, fazendo parte, inclusive, da atividade das acionadas ao disponibilizarem stand de vendas com corretores próprios, cujos custos não podem ser repassados ao consumidor sem que tenha havido a clareza na informação de tais custos.

Destarte, observa-se, ao menos neste inicial exame, a ausência inequívoca do *defiance*, *afronta direta* ao precedente supostamente vulnerado, configurando-se, pois, esmaecida a probabilidade clara de acolhimento da pretensão reclamatória.

Obtempere-se, ainda, que a reclamação constitucional se põe a preservar a autoridade dos entendimentos consolidados, não havendo que se transmudar em sucedâneo recursal quanto ao manejo da dilação probatória e fática encartada no processo, mas de observatório da atuação jurisdicional consonante e harmônica com as teses consolidadas nas instâncias revisoras ordinárias e extraordinárias.

Por seu turno, diante da esmaecida probabilidade de deferimento da pretensão ante a ausência de recalcitrância do juízo reclamado em relação ao precedente do STJ, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, acaso a decisão discutida não venha ser imediatamente suspensa, **não possui** o vulto de relevância necessário a autorizar o deferimento da medida, considerando-se o valor econômico envolvido, bem como o fato de que a própria presunção gerada pela natureza das obrigações originalmente



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - 22/07/2019 15:23:50  
<https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215235071500000003911022>  
Número do documento: 19072215235071500000003911022

Num. 3984655 - Pág. 2

contratadas e os pagamentos delas decorrentes, ilustradas nos autos e nos documentos, demonstra que a parte reclamada possui lastro patrimonial para eventualmente arcar com as consequências advindas do resultado da presente reclamação acaso sobrevenha decisão desfavorável.

Repise-se, que o instituto processual da reclamação é instrumento de resguardo da autoridade das decisões estabilizadoras das controvérsias repetitivas, de modo que, deve-se, portanto, primar pela preservação da eficácia e efetividade das decisões, não havendo, pois, quando não se observa, robusto lastro para implementação desse controle que se subverter em comezinho mecanismo obstador da entrega da tutela jurisdicional.

À vista do exposto, **INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo à reclamação, eis que desnecessária a suspensão do processo de referência.**

Requisite-se, por ofício, informações ao Presidente do órgão prolator da decisão, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias.

Promova-se a citação da beneficiária da decisão impugnada, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 22 de julho de 2019.

Desa. Cynthia Maria Pina Resende

Relatora



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - 22/07/2019 15:23:50  
<https://pje2g.tjba.jus.br:443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072215235071500000003911022>  
Número do documento: 19072215235071500000003911022

Num. 3984655 - Pág. 3



*Economia*

# Com acordo de leniência, OAS pode participar de contratos com governo

*Empresa terá que devolver R\$ 1,92 bilhão aos cofres públicos*

*Publicado em 14/11/2019 - 12:44 Por Pedro Peduzzi - Repórter da Agência Brasil 📍 Brasília*

A Advocacia-Geral da União (AGU) e a Controladoria-Geral da União (CGU) assinaram hoje (14) um acordo de leniência com a OAS, empreiteira investigada pela Operação Lava Jato. Pelo acordo, a empresa assume o compromisso de ressarcir em R\$ 1,92 bilhão os cofres públicos até dezembro de 2047. Em contrapartida, a OAS fica habilitada para celebrar novos contratos com o governo federal.

Este foi o 11º acordo de leniência assinado com diferentes empresas, o que, segundo a CGU, já totaliza R\$ 13,6 bilhões em valores devolvidos. A expectativa é que, até o final de 2020, mais 22 acordos já em andamento sejam celebrados, resultando em um total de R\$ 25 bilhões em ressarcimentos. "Claro que para atingirmos essa meta dependemos ainda da colaboração das empresas", explica o advogado-geral da União, André Luiz Mendonça.

Os valores a serem pagos pela OAS correspondem à restituição de valores pagos a título de propinas (R\$ 720,14 milhões); à enriquecimento ilícito obtido em razão de influência em contratos fraudulentos (R\$ 800,37 milhões); e multas administrativa (R\$ 320,06) e civil (R\$ 84,73 milhões).

Como a OAS se encontra em recuperação judicial, os valores a serem pagos anualmente consideram a capacidade financeira da empresa. As primeiras parcelas anuais terão valores menores e, gradualmente, aumentam à medida que a empresa se recuperar.

"O Ministério Público havia dito que a empresa não teria condições de pagar [os valores]. Nós então avaliamos que era possível fazer uma curva [ascendente] de pagamentos", disse Mendonça. "Caso a empresa cresça, ela terá condições de pagar mais ", acrescentou.

Segundo ele, caso não cumpra o acordado, a OAS não poderá ser contratada pela administração pública federal e ficará proibida de celebrar novos acordos de leniência pelo período de três anos.

Dos R\$ 1,92 bilhão a serem pagos pela OAS, o montante de R\$ 1,03 bilhão será depositado na conta única do Tesouro Nacional. Uma parte do valor restante será destinada às estatais prejudicadas.

"Nossa equipe nos disse que as informações [que já estão sendo repassadas pela OAS] são mais robustas do que as apresentadas pela Odebrecht", disse Mendonça ao ressaltar o potencial do acordo de leniência assinado com a OAS.

Segundo o ministro da CGU, Wagner Rosário, a lista inclui personalidades conhecidas do mundo político. "Envolve informações e provas contra mais de 304 pessoas físicas e de 184 pessoas jurídicas. Só no exterior, são 27 pessoas jurídicas", disse.

Em nota, os advogados de defesa da OAS, Guilherme Magaldi e Arthur Guedes, disseram que a empreiteira terá, a partir da assinatura do acordo de leniência, a "possibilidade de construir uma nova história" e que o grupo "se compromete com o Estado em implementar programas efetivos de integridade, para uma atuação ética e íntegra em seus negócios".

"Por outro lado, reconhece e indeniza o erário pelos erros cometidos no passado, evidenciando a sua intenção de ajustar suas condutas para voltar a participar efetivamente do mercado e,

consequentemente, do crescimento do país", completa o texto assinado pelos advogados de defesa.

*Edição: Carolina Gonçalves*

◆ *Tags: OAS, LENIÊNCIA, AGU, CGU*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
PRIMEIRA TURMA RECURSAL**

Salvador, 12 de setembro de 2019.

**REFERÊNCIA:**

**RECLAMAÇÃO Nº. 8002164-20.2019.8.05.0000**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**

**PROC. ORIGEM: 0038689-71.2018.8.05.0001**

**RECLAMANTE: OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RECLAMADA: PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DA BAHIA.**

**A Sua Excelência a Senhora  
Desembargador(a) CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Em cumprimento à requisição emanada nos autos da Reclamação nº **8002164-20.2019.8.05.0000**, em epígrafe, cumpro-me prestar a Vossa Excelência as informações que se seguem:

O processo objeto da presente Reclamação (Processo de origem nº **0038689-71.2018.8.05.0001**) foi distribuído à relatoria da Excelentíssima Juíza CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ, Eminente Magistrada então lotada nesta Primeira Turma Recursal e designada para julgar o recurso inominado interposto pela parte ré **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, ora reclamante.

Versou a ação sobre pedido de devolução de valores pagos a título de comissão de corretagem e indenização por danos morais.

Em sua sentença, o Juízo *a quo* julgou parcialmente procedente a ação para condenar a Ré a restituir, na forma simples, ao autor a quantia de R\$ 21.899,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais), pagos a título de comissão de corretagem, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir da cobrança, conforme teor do artigo 397 do CC c/c súmula 43 do STJ, indeferindo o pleito atinente aos danos morais.

Irresignada, a parte ré interpôs recurso inominado em face da sentença.



Esta Primeira Turma Recursal, então composta pelas Juízas de Direito **CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ, NÍCIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS e SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO** decidiu à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

A parte autora opôs embargos de declaração contra o acórdão.

Submetido o ED à Primeira Turma Recursal, esta manteve a decisão atacada, rejeitando os embargos.

A parte ré, por sua vez, interpôs recurso extraordinário contra o acórdão, sendo este não admitido pelo Exmo. Juiz Presidente da Turma de Admissibilidade de Recursos Extraordinários. Irresignada, a parte ré interpôs agravo contra esta decisão, sendo este julgado prejudicado.

Acrescente-se, por fim, que o processo judicial objeto da presente reclamação encontra-se atualmente arquivado no Juizado Especial de origem.


Confiante em haver prestado satisfatoriamente as informações que me foram requisitadas, valho-me da ocasião para apresentar a Vossa Excelência os meus votos de grande estima e o mais elevado respeito.

  
**Albênio Lima da Siva Honório**  
Juiz Relator

## SUBSTABELECIMENTO

**Bel. JOELSON DIAS QUEIROZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil seção Bahia sob o nº **22519..**, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** na pessoa do **Bel. ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Bahia sob n.º **63828** os poderes conferidos por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA** através de Instrumento Particular de mandato nos autos da do processo tombado sob n. 0038.689.12.2019.805.0001 ação que tramita na 15ª VSJE DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR

Salvador, 10 de janeiro de 2020

  
JOELSON DIAS QUEIROZ  
OAB-BA-22519

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE  
SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA** , devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, que move em face de **OAS EMPREENDIMENTOS S A**, também devidamente qualificado, através de seu advogado infra firmado, vem **REQUERER O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, pede a juntada do **DAJE de DESARQUIVAMENTO**, devidamente **PAGO**, com a finalidade do cumprimento da sentença, em vista a possibilidade do fim do processo de recuperação judicial, conforme notícias anexas, da ré ou que este M.M. Juízo emita a certidão para que a autora possa ingressar no processo de recuperação judicial da ré, **REQUER**, também nesta oportunidade juntada dos cálculos da execução no valor de **R\$ 40.659,90 (quarenta mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**, conforme planilha anexa do Tribunal de justiça do Rio Grande do Sul, para dar início ao cumprimento de sentença, como prevê o art. 523<sup>1</sup> do Código de Processo Civil, o executada realize o pagamento voluntário em até **15 (quinze) dias** sob pena de multa do 523 § 1<sup>o</sup> do mesmo diploma, por fim, **REQUER**, a juntada de substabelecimento com reserva de poderes com a habilitação nestes autos **DO DR. ALEXSANDRO CARVALHO TORRES** , **OAB BA 63828** e por fim, **REQUER**, a juntada da decisão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia da Reclamação Constitucional processo nº. **8002164-20.2019.8.05.0000** e

---

<sup>1</sup> **Art. 523** - No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

**2 Art. 523 § 1º** - Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.



---

**informações prestadas pelo Presidente da 1ª Turma Recursal sobre o julgamento da lide em favor da autora.**

Pede e espera Deferimento.

Salvador, 13 de janeiro de 2020.

**JOELSON DIAS QUEIROZ**  
**OAB-BA 22.519**  
**(assinado eletronicamente)**



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

#### DESPACHO

**PROCESSO Nº:**

0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):**

LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):**

OAS EMPREENDIMENTOS S A

Vistos, etc.

Defiro o pedido de desarquivamento constante no evento 131. Em ato contínuo, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os cálculos apresentados pela parte autora (evento 131), devendo a ré efetuar o pagamento da condenação que lhe fora imposta no referido prazo, sob pena de aplicação da multa cominada no art. 523, §1º, do CPC.

Salvador, 18 de Fevereiro de 2020.

**PAULO CÉSAR ALMEIDA RIBEIRO**

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO 15ª VSJE DO CONSUMIDOR  
(MATUTINO) – SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001

OAS EMPREENDIMENTOS S/A – em recuperação judicial e outros, já qualificada nos autos da Ação que lhe move LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, através de seu advogado, que nesta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório retro, expor e requerer o que segue.

Como é cediço nacionalmente a parte ré em conjunto com as empresas CONSTRUTORA OAS S/A, OAS Empreendimentos S/A, OAS Imóveis S/A, OAS Infraestrutura S/A, OAS Investimentos S/A, SPE Gestão e Exploração De Arenas Multiuso S/A, OAS Investments GmbH, OAS Investments Limited e OAS Finance Limited, ajuizou seu Pedido de Recuperação Judicial, fato este ocorrido em 31 de março de 2015, o qual foi distribuído sob nº 1030812-77.2015.8.26.0100 junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Em 17 de dezembro de 2015 o plano de recuperação da OAS foi aprovado pelos credores, tendo sua homologação ocorrido em 27 de janeiro de 2016, o que implica na “novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos”, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005.

**Com efeito, em virtude da recuperação judicial, a OAS Empreendimentos S/A não pode sofrer qualquer execução pecuniária da presente demanda, TAMPOUCO HÁ QUE SE FALAR EM QUANTIFICAÇÃO DE VALOR ESTIMÁVEL PARA, POSTERIORMENTE, OFICIAR O JUÍZO FALIMENTAR/CONCURSAL.**

Assim, o eventual crédito da parte autora junto à parte ré deve ser recebido por meio de habilitação de crédito, nos autos da ação de recuperação judicial n.1030812-77.2015.8.26.0100 junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca

de São Paulo/SP, sob pena de ofensa aos princípios da *prevalência do interesse dos credores e do pars conditio creditorum*, bem como na ocorrência em crime falimentar, nos termos do quanto exposto no artigo 172 da Lei 11.101/05.

**DA IMPOSSIBILIDADE DE EXPROPRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO**

Cumpra a parte Ré destacar, além da necessidade de habilitação do crédito do presente processo nos autos da recuperação, a impossibilidade de expropriação do patrimônio das partes sem a autorização do juízo da recuperação judicial.

Isto porque, quaisquer atos expropriatórios, provenientes ou não de créditos sujeitos, se impactarem no cumprimento no plano de recuperação judicial, devem ser decididos pelo juízo da recuperação judicial, o que não está sendo observado no presente caso.

Assim, permitir a continuação de atos individuais de expropriações contra as empresas em recuperação judicial pode implicar na sua falência, indo de encontro ao *animus* da recuperação judicial.

Neste sentido, foi proferida decisão brilhante nos autos da recuperação judicial tombada sob o nº 1030812-77.2015.8.26.0100 em tramite na 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS do Estado de São Paulo, conforme trecho destacado abaixo:

*Os interesses particulares e egoísticos de credores e devedores nunca poderão se colocar como uma barreira intransponível à realização dos interesses maiores buscados no processo de recuperação judicial. Nesse sentido, e com toda a razão, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo já consolidaram o entendimento de que até mesmo os credores considerados como extraconcursais – não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial – não podem avançar contra o patrimônio da empresa em recuperação sem prévia autorização do juízo recuperacional.*

(...)

*O crédito fiscal, por exemplo, pode ser executado contra a empresa em recuperação, vez que se trata de crédito extraconcursal. Todavia, no momento em*

*que se desejar fazer a efetiva expropriação do patrimônio da devedora para pagamento do credor fiscal, impõe-se a autorização prévia do juízo da recuperação judicial. Isso porque, é o juízo da recuperação judicial quem tem melhores condições de aferir se a medida de expropriação para pagamento de um credor extraconcursal poderá se transformar em empecilho à realização das finalidades buscadas no processo recuperacional. Nota-se que o interesse social, decorrente da obtenção do sucesso no processo de recuperação judicial – com preservação de empregos, tributos, riquezas, produtos, serviços etc. – deve prevalecer no confronto com a realização do interesse de qualquer credor, inclusive o credor extraconcursal.*

*(...)*

*São inúmeras as decisões do STJ condicionando o prosseguimento de execuções de créditos cíveis, bancários e até mesmo trabalhistas à autorização do juízo universal da recuperação judicial, em prestígio à prevalência do interesse social sobre o interesse particular.*

Insta destacar, ainda, julgado do Superior Tribunal de Justiça acerca da impossibilidade afetação do patrimônio das Recuperandas por decisão de juízo divergente do competente para a recuperação. Senão, veja-se:

*Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO*

*JUDICIAL. 1. As decisões provenientes do Juízo Federal da 30ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da ação de reintegração de posse, atingem e, por consequência, têm o condão de alterar o plano de recuperação da empresa ré que tramita perante o Juízo de Direito da 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, o que não se pode admitir em razão do princípio maior da preservação da empresa. 2. A matéria versada no presente conflito é iterativa no âmbito desta Corte de Justiça que, em*

*hipóteses similares, reconhece a competência do Juízo universal para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, inclusive para aquelas envolvendo reintegração de posse, pois o destino do*

*patrimônio da suscitante - em processo de recuperação judicial - não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso daquele competente para a recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, inviabilizando o seu restabelecimento. 3. O artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, ao estabelecer que "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário", preserva a universalidade do juízo que processa a falência ou a recuperação judicial e gera consequente atração para o juízo universal de todas as ações de interesse da massa falida ou da empresa em recuperação. 4. Agravo regimental não provido. (STJ; Primeira Seção; AgRg no CC 137301 RJ 2014/0318676-7 (STJ) Ministro MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Relator, J. 13 de maio de 2015)*


Pelo exposto, pugna para que o crédito da parte autora seja habilitado nos autos da ação de recuperação judicial n. 1030812-77.2015.8.26.0100, em respeito à Lei 11.101/2005, sendo despiciendo, ademais, quantificar o valor estimável para, posteriormente, oficiar o juízo falimentar/concursal.

Termos em que, Pede Deferimento.

Salvador, 16 de março de 2020.

  
GILBERTO BARBOSA DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 72.772

  
RAIMUNDA GUERREIRO PACHECO NETA  
OAB/BA 48.244

  
GYZELLA PARANHOS DOS SANTOS SOUSA  
OAB/BA 25.357



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1030812-77.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Inadimplemento**  
 Requerente: **OAS S/A e outros**  
 Requerido: **OAS S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

1. Fls. 64.974/64.976, 65.116/65.118, 65.119/65.198: manifestem-se as recuperandas.

2. Fls. 64.977/64.979: digam as recuperandas sobre os honorários da Administradora Judicial em aberto, manifestando-se, na impossibilidade de pagamento por outra via, acerca da proposta de quitação via recursos advindos da cessão de créditos à FLP.

3. Fls. 64.980/64.999: ciente do encerramento da AGC.

4. Fls. 65.015/65.100: deve ser acolhido o pedido de formulado pelas recuperandas.

A competência do juízo recuperacional para deliberar sobre a constrição judicial do patrimônio das recuperandas, como já decidido em mais de oportunidade nos autos, é livre de dúvidas e matéria pacificada pelo C. Superior Tribunal de Justiça.

De outra banda, têm razão as recuperandas ao alegar a concursalidade do montante indenizatório perseguido nas ações de improbidade administrativa ajuizadas pelo





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Ministério Público em tramitação na 8ª e 11ª Varas Federais do Rio de Janeiro. Isto porque as ações têm por fundamento atos de impropriedade praticados em 2007, isto é, em data anterior ao pedido de recuperação judicial, e, ademais, indiscutivelmente de natureza civil eventual condenação a ser imposta às recuperandas nas ações citadas, de sorte que não configurada na espécie qualquer das exceções à regra do art. 49, *caput*, da Lei 11.101/2005.

Irrelevante, neste aspecto, que eventual sentença condenatória contra as recuperandas venha a ser proferida após a recuperação judicial. Como é cediço, o direito de indenização que venha em tese a ser reconhecido em favor do Estado já existia quando do pedido de recuperação judicial, de maneira que está submetido à recuperação judicial nos termos do art. 49, *caput*, da Lei 11.101.2005. Assim, ainda que haja provimento jurisdicional condenatório no futuro, possuirá ele carga declaratória pelo reconhecimento anterior de um fato (improbidade) que acabou por originar o dever de indenizar das recuperandas. Em outras palavras, a existência do crédito, contido nos fundamentos de fato das ações de improbidade é anterior às decisões de cunho condenatório a ser contra estas eventualmente proferidas no futuro.

A propósito, oportuna menção a precedente do E. TJSP, em que se consignou que “*a sentença condenatória apenas reconhece e dá a chancela estatal à relação de direito material que já existia no momento do ajuizamento da ação, tanto assim que a atualização monetária e os juros moratórios se contam de modo retroativo*”. (Agravo de Instrumento nº 0055093-94.2013.8.26.0000; Rel. Des. Francisco Eduardo Loureiro; 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 29.08.2013).

Dito de outro modo, o critério de diferenciação em relação a créditos judiciais deve ser o fato gerador do crédito, e não seu reconhecimento em sentença. Assim, eventual constrição e/ou expropriação de ativos das recuperandas nos autos das ações de improbidade indicadas colocam o credor autor em posição privilegiada em relação aos demais credores de sua posição, o que fere a premissa legal de tratamento isonômico entre os credores de mesma categoria (*par conditio creditorum*). E não altera o raciocínio o fato de o titular do crédito ser o Estado, diante da natureza inegavelmente civil da indenização que lhe será eventualmente destinada nas citadas ações.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Oportuna, a propósito a colação de precedentes das ambas as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do E. TJSP aplicáveis *mutatis mutandis* ao caso dos autos:

“Recuperação Judicial. Pedido das recuperandas de revogação de penhoras determinadas pela Justiça do Trabalho. Indeferimento. Agravo de instrumento das devedoras. Competência do Juízo recuperacional para deliberar sobre atos de constrição do patrimônio das recuperandas. Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Penhoras da Justiça Laboral que, dessa forma, são desconstituídas. Reforma da decisão agravada. Agravo de instrumento provido.” (AI n.º 2020115-81.2018.8.26.0000, Rel. Des. Cesar Ciampolini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 1º/08/2018)

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. CONSTRIÇÃO SOBRE ATIVOS DA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE OS BENS E ATIVOS DAS RECUPERANDAS. Na recuperação judicial devem ser conjugados os interesses de todos os envolvidos, mormente o empresário e seus credores, cada qual renunciando a parte de seus direitos para alcançar a satisfação dos interesses comuns. Tratamento, isonômico, ademais, dos credores. Crédito que está sujeito ao pedido recuperacional. Competência do Juízo da recuperação para deliberar, exclusivamente, sobre atos constritivos. A penhora não transmite a titularidade do bem ao exequente. O devedor, pela penhora, na clássica lição de Humberto Theodoro Junior, 'não deixa de ser o proprietário dos bens apreendidos judicialmente. Só a expropriação final acarretará a extinção de ser direito dominial'. Enquanto sujeitos ao poder judicial da execução, os bens penhorados, inclusive o dinheiro, continua a pertencer ao devedor e por isso correta a decisão impugnada que reconheceu esse direito. Recurso provido para determinar que o Juízo da recuperação examine as constrições realizadas sobre os ativos da recuperanda.” (AI n.º 2190802-28.2017.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Alberto Garbi, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 18/12/2017).

“Recuperação Judicial. Penhora de percentual do faturamento da recuperanda. Execução Fiscal. Mesmo havendo determinação legal de seu prosseguimento, é do juízo da recuperação a competência para deliberar a respeito da possibilidade ou não de constrição sobre bens do devedor, tendo em conta o princípio da preservação da empresa. Juízo da execução fiscal absolutamente incompetente. Decisão reformada. Recurso provido,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

com determinação.' (AI n.º 2041864-91.2017.8.26.0000, Rel. Des. Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 17/10/2017).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recuperação judicial. Impugnação de crédito. Questões relativas à execução individual e à penhora de bens da recuperanda. Pronunciamento sobre a extinção ou suspensão da execução que somente cabe ao juízo da execução. Existência, ainda, de decisão do juízo da execução determinando a suspensão, e não extinção da ação executória, decisão esta confirmada por acórdão transitado em julgado. Requerimento de levantamento da penhora. Inexistência de juízo universal na recuperação judicial. Contudo, cabe ao juízo da recuperação a gestão dos atos de constrição dos bens das recuperandas, uma vez que melhor informado sobre os impactos da penhora sobre a empresa e sobre o plano de recuperação. Princípio da preservação da empresa. Impossibilidade de manutenção ou levantamento da penhora pelo Tribunal, sob pena de supressão de instância e violação do princípio do duplo grau de jurisdição, Determinação para que o juízo recuperacional a quo aprecie o requerimento de desconstituição e levantamento da penhora. Agravo parcialmente provido, com determinação.” (AI n.º 2027412-76.2017.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Dias Motta, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 09/08/2017)

Diante de tais ponderações, oficie-se ao Juízo da 8ª e 11ª Varas Federais do Rio de Janeiro, requisitando-se que se abstenham de promover atos de constrição do patrimônio das recuperandas nas ações de improbidade administrativa n.ºs. 5017438-18.2019.4.02.5101, 5017190-52.2019.4.02.5101 e 5017459-91.2019.4.02.5101.

**A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de ofício, competindo às recuperandas o devido encaminhamento aos Juízos oficiados, comprovando posteriormente nos autos.**

5. Fls. 65.105/65.108, 65.344/65.356, 65.391/65.408: deve ser aplicada a prerrogativa do §2º do art. 6º, da LRF, no sentido que o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar. Portanto, tratando-se de pretensão à inclusão de crédito de natureza trabalhista, o crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF. Mensalmente, a administradora judicial apresentará seu parecer sobre cada crédito trabalhista, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído.

6. Fls. 65.110/65.115: observadas as ressalvas feitas pelas recuperandas, dê-se ciência à FLP da concordância manifestada com o pleito de fls. 64.817/64.826.

7. Fls. 65.220/65.271, 65.272/65.313: anoto a interposição de agravos de instrumento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

8. Fls. 65.314/65.322: manifestem-se as recuperandas.

9. Fls. 65.323/65.330, 65331/65.338: embora não conste que as recuperandas, ao menos por ora, tenham recebido qualquer valor com a transferência das ações Invepar, em atenção ao princípio do contraditório, manifestem-se sobre o pedido formulado pelos bancos credores.

10. Fls. 65.339/65.343: ciência às recuperandas.

11. Fls. 65.357/65.363: digam as recuperandas.

12. Fls. 65.364/65.365: acolho os embargos, a fim de que corrigir o erro material apontado.

Oficie-se ao Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital a fim de que promova o desbloqueio de valores de titularidade da OAS constrictos nos autos do cumprimento de sentença nº 0021235-87.2018.8.26.0100, expedindo em seu favor mandado para levantamento dos recursos.

**Servirá a presente decisão como ofício, competindo às recuperandas o encaminhamento ao Juízo oficiado.**

13. Fls. 65.366/65.370: manifestem-se as recuperandas sobre as questões antecedentes ao encerramento do processo apontadas pela Administradora Judicial.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

14. Fls. 65.371/65.377: dê-se ciência aos credores Banco Bradesco S/A e Banco Bradesco Cartões S/A das informações relativas aos pagamentos requisitados pelas manifestações de fls. 64.863/64.865, 64.952/64.958 e 64.959.

15. Fls. 65.378/65.380: defiro o levantamento postulado (R\$ 594.000,00 e R\$ 115.500,00). Expeça-se, com a brevidade possível, mandado de levantamento eletrônico em favor da FLF.

Quanto à autorização requerida, cuida-se de matéria deliberada no item 6 acima.

16. Fls. 65.381/65.390: à Administradora Judicial para as medidas cabíveis.

Int.

São Paulo, 12 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1030812-77.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Inadimplemento**  
 Requerente: **OAS S/A e outros**  
 Requerido: **OAS S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

1. Fls. 64703/64706, 64764/64765, 64812: anatem-se.
2. Fls. 64708/67731 e 64733/64763: prestei informações em separado.
3. Fls. 64784/64799, 64813/64816, 64843/64844, 64845/64846, 64847/64848: ciência às recuperandas dos dados para pagamentos apresentados pelos credores.
4. Fls. 64800/64811: ciente. Aguarde-se a realização de AGC designada para o dia 30.05.2019.

5. Fls. 64817/64842: ciente dos adiantamentos realizados pela cessionária.

Quanto à alegação de descumprimento da obrigação de pagamento dos honorários dos advogados que atuaram nas ações judiciais que integram o ativo adquirido pela cessionária (cláusula 3.1.4 da escritura de cessão dos direitos creditórios), bem como sobre o pedido de autorização de pagamento direto, manifestem-se as recuperandas no prazo de 48 horas.

6. Fls. 64852/64854: ciente das medidas executadas pela Administradora Judicial.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Intime-se o credor Anderson Francisco Baia para que atenda ao requerido pela auxiliar do juízo.

7. Fls. 64855/64862: dê-se ciência aos interessados da transferência das ações Invepar à SPE Credores.

Aguarde-se comunicação sobre deliberação dos credores na AGC de 30.05.2019. Após, manifestem-se interessados, recuperandas e Administradora Judicial sobre o encerramento do processo de recuperação.

8. Fls. 64863/64865, 64952/64958, 64959/64962: manifestem-se as recuperandas.

9. Fls. 64.866/64948: manifestação das recuperandas. Delibero sobre as questões apontadas nos itens abaixo:

i) dê-se ciência aos credores Global Locação, Manutenção e Comércio de Máquinas e Equipamentos para Construção Civil EPP, Lucon Advogados e Gel Brasil Serviços Ambientais Ltda. dos pagamentos informados pelas recuperandas;

ii) deve ser acolhido o pedido de desbloqueio e levantamento do valores constritos nos autos do processo nº 003236-87.2018.8.26.0100, em trâmite na 8ª Vara Cível deste Foro Central da Comarca da Capital.

A competência do juízo recuperacional para deliberar sobre a constrição judicial do patrimônio das recuperandas, como já decidido em mais de oportunidade nos autos, é livre de dúvidas e matéria pacificada pelo C. Superior Tribunal de Justiça.

De outra banda, têm razão as recuperandas ao alegar a concursabilidade do crédito perseguido nos autos em referência.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Não obstante a sentença que fixou os honorários tenha transitado em julgado após a distribuição do pedido de recuperação judicial, este juízo vem decidindo, em consonância com a jurisprudência do TJSP e do STJ, que se deve dar aos honorários advocatícios tratamento equivalente ao concedido ao crédito trabalhista. Assim, deve-se levar em consideração o fato gerador do crédito discutido na demanda judicial para fins de determinação da sujeição ou não do crédito ao processo recuperacional. Se o fato gerador do crédito é anterior ao ajuizamento da recuperação judicial, tal crédito está incluído no processo concursal, ainda que a sentença judicial lhe seja posterior.

Conforme decidido pelo STJ (REsp 1443750/RS) analisando questão similar, mas na Justiça Trabalhista, seria incongruente submeter verba trabalhista ao processo de recuperação judicial (uma vez que se deve levar em conta o fato gerador do crédito e não a data da sentença ou de seu trânsito em julgado) e não submeter a verba honorária que é equiparada ao crédito trabalhista:

"RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS CONSTITUÍDOS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005 À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. Cinge-se a controvérsia a definir se o crédito oriundo de honorários advocatícios sucumbenciais constituído após o pedido de recuperação judicial se sujeita ou não ao plano de recuperação judicial e a seus efeitos, à luz do disposto no art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. No caso dos autos, o crédito em questão decorre dos honorários advocatícios sucumbenciais reconhecidos na sentença prolatada em reclamação trabalhista em favor do advogado do ex-empregado reclamante. 2. Apesar da inegável autonomia entre o crédito trabalhista e o crédito resultante de honorários advocatícios sucumbenciais e da circunstância de terem sido constituídos em momentos distintos, configura-se verdadeira incongruência a submissão do principal aos efeitos da recuperação judicial - condenação ao pagamento de verba trabalhista - e a exclusão da verba honorária. 3. Além de





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

ambos ostentarem natureza alimentar, é possível afirmar, em virtude do princípio da causalidade, que os honorários advocatícios estão intrinsecamente ligados à demanda que lhes deu origem, afigurando-se, portanto, como inaceitável situação de desigualdade a integração do crédito trabalhista ao plano de recuperação judicial e a não sujeição dos honorários advocatícios aos efeitos da recuperação judicial, visto que empresta ao patrono da causa garantia maior do que a conferida ao trabalhador/reclamante. 4. A exclusão dos créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial tem a finalidade de proporcionar o regular funcionamento da empresa, assegurando ao devedor o acesso a contratos comerciais, bancários, trabalhistas e outros tantos relacionados com a atividade fim do empreendimento, com o objetivo de viabilizar a reabilitação da empresa. Nesse contexto, a exclusão do plano de recuperação judicial de honorários advocatícios ligados à demanda relacionada com o crédito trabalhista constituído em momento anterior ao pedido de recuperação, diga-se, crédito previsível, não atende ao princípio da preservação da empresa, pois, finalisticamente, não contribui para o soerguimento do negócio. 5. Recurso especial provido." (REsp 1443750/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/10/2016, DJe 06/12/2016)

O mesmo raciocínio se aplica também a créditos de natureza cível. O critério de diferenciação em relação a créditos judiciais deve ser o fato gerador do crédito, e não seu reconhecimento em sentença. E os honorários advocatícios sucumbenciais devem seguir essa mesma sorte, a fim de se evitar a incongruência de incluir o crédito da parte e não incluir os honorários de sucumbência do advogado, mesmo sendo esses intrinsecamente ligados ao ajuizamento da ação. Portanto, no caso em tela, tratando-se de verba sucumbencial relacionada a direito cujo fato gerador ocorreu antes do ajuizamento da recuperação judicial, trata-se de verba sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

Assim, oficie-se ao Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital, a fim de que promova o desbloqueio de valores de titularidade da OAS constritos nos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

autos do cumprimento de sentença nº 003236-87.2018.8.26.0100, expedindo em seu favor mandado para levantamento dos recursos bloqueados.

**Servirá a presente decisão como ofício, competindo às recuperandas o encaminhamento ao Juízo oficiado.**

iii) no que tange à utilização do bônus de adimplência à sexta parcela, reputo possível a interpretação dada pelas recuperandas à cláusula 3.2.1 do plano de recuperação, o que explica, aliás, a circunstância de apenas um credor ter manifestado sua oposição à medida no processo (fls. 64963/64967).

10. Fls. 64949/64951: os embargos, tempestivos, não comportam acolhimento.

Restou expressamente consignado na decisão embargada que as dificuldades de fluxo de caixa das recuperandas não mais justificam a proteção de seus recursos contra investidas de credores extraconcursais em ações judiciais individuais. Oportuna, aliás, colação da parte da decisão que trata de forma específica sobre o tema:

“Não é a primeira vez que a recuperanda busca o reconhecimento de essencialidade de bens e valores com fulcro num juízo subjetivo. Muitos foram os deferimentos anteriores, todos eles baseados nas dificuldades de caixa das recuperandas, o que não mais reputo justificado, mormente diante da recente alienação de direitos creditórios realizada nos autos justamente para fins de cumprimento e fechamento do plano de recuperação.

É preciso garantir aos credores não sujeitos ao plano de recuperação o exercício da prerrogativa de legal de buscar a satisfação de seus créditos em execuções individuais. Se as recuperandas, com razão, defendem a impossibilidade de que credores extraconcursais venham a este processo postular o recebimento de seus créditos com valores vinculados ao plano, não podem pretender criar barreiras aos prosseguimentos das execuções individuais, valendo-se de pedidos genéricos de afastamentos de toda e qualquer penhora de seus ativos.”



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Inexistente, pois, a omissão alegada pela parte, razão pela qual rejeito os embargos declaratórios.

Int.

São Paulo, 28 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, liberado nos autos em 28/05/2019 às 15:15.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 70B3799.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1030812-77.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Inadimplemento**  
 Requerente: **OAS S/A e outros**  
 Requerido: **OAS S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

1. Fls. 63940/63942: ciência aos interessados. As questões apontadas pela Administradora Judicial encontram-se superadas pelas informações de pagamentos trazidas aos autos posteriormente.

2. Fls. 63943, 63979/63991, 64302/64303, 64329, 64430/64437, 64450/64451, 64457/64462, 64595/64596, 64603/64604, 64660/64663: ciência às recuperandas dos dados para pagamentos apresentados pelos credores.

3. Fls. 63.958/63978 e 64610/64631: ciente das sucessivas suspensões da AGE de credores. Aguarde-se realização do conclave na nova data designada para tanto (15.05.2019).

4. Fls. 63992/63997: ciência às recuperandas. Consigno, de toda forma, que o pagamento do crédito deve ser realizado na forma do plano de recuperação judicial homologado nos autos.

5. Fls. 63998/634201, 64250/64251, 64527/64528, 64583/64586, 64587/64589, 64599/64602: anotem-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

6. Fls. 64204/64249: manifestação das recuperandas. Decido as matérias nos tópicos abaixo:

(i) ciência aos interessados e à Administradora Judicial da prestação de contas sobre a utilização dos valores levantados nos autos do processo nº 1046529-13.2014.68.26.0053.

(ii) consignada a concordância das recuperandas, defiro o pedido de prorrogação da remuneração mensal devida à Administradora Judicial pelos serviços prestados nestes autos, nos termos da manifestação de fls. 63224/63228 (remuneração devida a partir de dezembro de 2018).

(iii) as recuperandas, em manifestação de fls. 62544/62596, requereram ao juízo fosse ordenada a imediata devolução da quantia que teria sido transferida em 1/11/2018 pela Caixa Econômica Federal (“Caixa”), na qualidade de banco depositário, em favor da Planner Trustee DTVM Ltda. (agente fiduciário da 1ª emissão de debêntures da OAS Empreendimentos), em atendimento à notificação solicitando a transferência dos saldos existentes em algumas contas da OAS Empreendimentos decorrentes do débito remanescente da 1ª emissão de debêntures da companhia. Argumentam, em síntese, que o débito em questão foi integralmente quitado pelo BIC Banco na Execução nº 0008807.95.2025.403.6100, em virtude do depósito ocorrido naqueles autos no montante de R\$ 92.081.441,67, valor este que cumpriria integralmente a obrigação em discussão.

A pretensão é contestada pela Caixa, a qual argumenta que apenas cumpriu solicitação encaminhada pelo Agente Fiduciário, não podendo ser responsabilizada por eventuais danos causados às recuperandas. Alega, ainda, que o crédito decorrente da 1ª Emissão de Debêntures não restou integralmente quitado com o depósito efetuado pelo BIC Banco nos autos da execução acima citada.

As recuperandas reiteram sua pretensão na manifestação tratada neste tópico.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

A matéria trazida aos autos, contudo, extrapola de forma evidente os limites da competência deste juízo. O entendimento pacificado pelo STJ quanto à competência do juízo recuperacional para a deliberação sobre o patrimônio da empresa em recuperação judicial está circunscrita, como é cediço, às constrações decorrentes de decisões judiciais, hipótese absolutamente distinta da narrada pelas recuperandas em seu pleito.

Segundo consta, a Caixa, em atenção a pedido formulado pela Planner, efetuou a transferência de saldos existentes em contas da OAS, para fins de pagamento de débitos remanescentes de operação de emissão de debêntures da OAS Empreendimentos. Trata-se, portanto, de operação de pagamento, efetuada a pedido de Agente Fiduciário, sem qualquer interferência judicial. A operação nem de longe pode ser caracterizada como ordem judicial de constrição do patrimônio que, em tese, poderia suscitar a necessidade de autorização prévia do juízo recuperacional, a teor do precedente do STJ invocado pelas recuperandas.

Matérias como a quitação ou não da dívida em razão do depósito feito pelo Banco BIC e a responsabilidade da instituição financeira pagadora (Caixa) por danos causados às recuperandas em razão de cumprimento de ordem de pagamento dada pelo Agente Fiduciário, como já dito, escapam à competência do juízo da recuperação judicial e, naturalmente, devem ser discutidas em ação própria.

Indefiro, pois, o pedido de devolução de valores formulado.

(iv) com razão as recuperandas no que concerne à necessidade de indeferimento dos pedidos de utilização de valores recebidos pela alienação de direitos creditórios da COAS e COESA para pagamento de créditos não sujeitos à recuperação judicial.

O juízo já consignou, em mais de uma oportunidade, a inviabilidade de ordens de constrição de valores depositados em favor das recuperandas nestes autos para fins de garantia de pagamento de créditos extraconcursais. No caso específico dos recursos acima apontados, a razão é ainda mais clara, diante da vinculação destes ao pagamento das obrigações do plano de recuperação judicial, o que, aliás, restou consignado pelo Ilustre. Desembargador Maurício Pessoa, em recente decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

2062486-26.2019.8.26.000 (fls. 64393/64395). Oportuna, a propósito, a transcrição de elucidativo trecho da citada decisão:

“É certo, ainda, que as recuperandas reconhecem e afirmam que os valores decorrentes da alienação dos direitos creditórios serão utilizados para o pagamento dos credores concursais e das despesas essenciais ao fechamento do plano.

Logo, à vista da relevância dos fundamentos e do inequívoco risco de dano reverso (descumprimento do plano e consequente quebra), referidos valores poderão ser depositados diretamente em conta de titularidade das recuperandas que os destinarão para (i) o pagamento da terceira parcela anual, de um total de cinco, referente aos denominados Credores Financeiros do Grupo 3, no montante de 10 milhões, em 29.03.2019; (ii) o pagamento dos custos e no exterior, bem como a constituição das garantias reais a eles vinculados; e (iii) a entrega das ações da Invepar ao veículo adquirente SPE Credores)”.

Indefiro, pois, o pedido deduzido pela Mishcon de Reya LLP.

(iv) ciente do pagamento da 5ª parcela dos Credores Fornecedores OAS/COAS, no montante de R\$ 15.406.936,00.

7. Fls. 64256/64280, 64281/64301: anoto a interposição dos agravos de instrumento, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Quanto à questão de fundo, reporto-me ao decidido no item 6, “iv”, acima, na medida em que se trata de pedido idêntico aos deduzidos pelas recorrentes.

8. Fls. 64330/64333: a pretensão não mais subsiste diante da reconsideração da ordem pela decisão acostada às fls. 64393/64395.

9. Fls. 64334/64338: manifestação da Administradora Judicial. Delibero nos tópicos abaixo:

(i) ciência ao Banco Citibank das informações prestadas pela auxiliar do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

juízo;

(ii) diante das ponderações apresentadas pela Administradora Judicial, defiro a autorização da cessão de crédito requerida pelas recuperandas pela manifestação de fls. 63792/63800.

(iii) dê-se ciência ao Raimundo Ramos dos Santos da inclusão da inclusão de seu crédito, no montante de R\$ 20.332,66, na Classe I (Trabalhista), ficando o credor advertido de que eventual irrisignação deverá ser veiculada por incidente de impugnação próprio, a ser distribuído em meio digital por dependência a este processo principal.

10. Fls. 64339/64343: trata-se de manifestação das recuperandas pela rejeição dos embargos declaratórios opostos por Banco Citibank S/A e Itaú Unibanco S/A (fls. 63801/63803 e 63804/63807).

Os embargos, de fato, não comportam acolhimento.

Reputo inexistente a omissão apontada pelas embargantes, na medida em que a Audiência Pública relativa ao processo competitivo de alienação de direitos creditórios da COAS e COESA não tinha escopo outro senão a abertura de propostas e a declaração do vencedor do certame.

No mais, reporto-me ao decidido no item 6, “iv”, supra, com esteio na decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2062486-26.2019.8.26.000 (fls. 64393/64395), para uma vez mais reafirmar a inviabilidade de destinação dos recursos obtidos com a alienação do referido ativo para pagamento de créditos não concursais.

11. Fls. 64344/64360: manifestem-se as recuperandas.

12. Fls. 64362/64935 e 64412/64413: ciente da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Maurício Pessoa, nos autos do agravo de instrumento 2062486-26.2019.8.26.0000. Decisão já mencionada em itens anteriores desta decisão.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

13. Fls. 64396/64400: indefiro a penhora no rosto dos autos, ressaltando a vinculação dos valores depositados neste processo ao cumprimento das obrigações assumidas no plano, de sorte que inexistente remanescente a justificar a reserva de valores determinada. Oficie-se ao Juízo requisitante, com cópia desta decisão.

14. Fls. 64402/64404, 64518/64526, 64573/64575 e 64529/64530: recolhidas as custas, expeça-se mandado de penhora, nos termos do item 3, da decisão de fls. 63937/63939.

Inviável, contudo, a pretensão de penhora de faturamentos de meses passados, na medida em que intuitivo, notadamente diante de um contexto de crise de liquidez enfrentado pelas recuperandas, que os valores já tenham sido destinados aos pagamentos de suas despesas correntes. A ordem, por razões óbvias, deve ser atingir os faturamentos vindouros, sendo inviável o bloqueio judicial pelo sistema BACENJUD, eis que a ferramenta, como se sabe, promove a indisponibilidade de todos os recursos havidos em contas correntes das recuperandas, o que contraria a lógica de penhora fracionada determinada pelo E. Tribunal de Justiça no caso concreto.

De toda sorte, é certo que a fiscalização do cumprimento da ordem de fato extrapola os limites da atuação da Administradora Judicial, de modo que deverá o Juízo da Execução individual em que determinada a penhora deliberar sobre as medidas que entender cabíveis para sua efetivação, inclusive eventual nomeação de administrador-depositário (art. 866, § 2º, CPC).

Como é cediço, a questão fora trazida a este juízo apenas porque reconhecida a sua competência para deliberar sobre a viabilidade de ordens judiciais de constrição do patrimônio das recuperandas. Este juízo foi provocado única e exclusivamente para autorizar ou não a realização da penhora requerida na ação individual. O pedido foi indeferido pelo juízo, decisão posteriormente reformada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento do agravo de instrumento nº 2010164-63.2018.8.26.0100, que estabeleceu a penhora mensal de 10% do faturamento líquido das recuperandas, até atingir o montante do crédito da parte credora.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Assim, obtida a autorização de penhora pelo juízo recuperacional, ainda que em sede recursal, o cumprimento da ordem de penhora compete ao juízo da execução individual, a quem incumbirá a análise dos pedidos da credora para fins de efetivação da ordem, o que inclui, naturalmente, eventual constituição de conta judicial para depósito mensal da fração de faturamento penhorado e, como já dito, a nomeação de administrador-depositário para prestação de contas. A este juízo compete unicamente a comunicação da ordem de penhora às recuperandas, o que se fará mediante a expedição do mandado acima aludido.

15. Fls. 64405/64408: no prazo de 48 horas, informem as recuperandas sobre o cumprimento da ordem de devolução de valores à Pentágono, nos autos da ação de execução nº 1001639-08.2015.8.26.0100, em trâmite na 38ª Vara Cível Central da Comarca da Capital. Decorrido o prazo, tornem conclusos para deliberação.

16. Fls. 64409: dê-se ciência aos interessados da informação de pagamento da terceira parcela anual dos Credores Financeiros do Grupo 3.

17. Fls. 64414/6417 e 64418/64421: recebo os embargos, posto que tempestivos.

A questão relativa à destinação dos recursos obtidos com a alienação dos direitos creditórios da OAS e COAS já foi objeto de apreciação nesta decisão. De toda sorte, registro que a deliberação judicial sobre tais valores não tinha qualquer influência para a homologação ou não da proposta vencedora, eis que matéria não prevista no edital de alienação dos ativos.

No mais, os embargos declaratórios não se voltam propriamente contra a homologação do lance vencedor, mas em face da destinação do preço de arrematação, de maneira que houve sim, ao contrário do que afirmam as embargantes, o trânsito em julgado da decisão homologatória.

Consigno, por fim, embora desnecessário fosse, sem adentrar à discutível



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

legitimidade das credoras para impugnar a alienação dos ativos em referência, que não haveria qualquer matéria de impugnação, visto que cumpridas integralmente as exigências previstas no edital do leilão.

Assim, rejeito os embargos.

18. Fls. 64422/64429, 64510/64513: dê-se ciência aos interessados dos adiantamentos realizados pela cessionária. Nada a deliberar.

19. Fls. 64468/64473: as recuperandas informam o bloqueio de valores nos autos do processo nº 003236-87.2018.8.26.0100, em trâmite na 8ª Vara Cível deste Foro Central da Comarca da Capital. Pugnam pelo afastamento da constrição, invocando a competência deste juízo para deliberar sobre constrições aos patrimônios das recuperandas e a concursabilidade do crédito reconhecido na citada ação.

Pois bem. Embora não se discuta a competência do juízo recuperacional para deliberar sobre a constrição judicial do patrimônio das recuperandas, não há nos autos, ao menos por ora, elementos para que se possa concluir pela alegada concursabilidade do crédito gerador da constrição impugnada.

Sem olvidar a data dos contratos que ensejaram a propositura da ação judicial trazida a conhecimento do juízo pelas recuperandas, o fato é que estas não esclarecem a que título se deu a condenação no montante objeto do bloqueio realizado. Tal informação, contudo, é imprescindível para que o juízo delibere sobre o desbloqueio postulado, eis que impossível, ao menos com os elementos trazidos aos autos, cravar que o crédito efetivamente esteja sujeito à recuperação judicial.

Isto posto, faculto às recuperandas a prestação das informações acima requisitadas no prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos para deliberação.

20. Fls. 64504: promovam recuperandas e Administradora Judicial as informações requisitadas no ofício.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

21. Fls. 64505/64508: manifestem-se recuperandas e Administradora Judicial.

22. Fls. 64509: promova a Administradora Judicial a resposta ao juízo requisitante.

23. Fls. 64514/64515 e 64516/64517: matéria já deliberada no item 13 supra.

24. Fls. 64532/64533: pedido deferido no item 9, “ii”, supra.

25. Fls. 64534/64546: digam as recuperandas.

26. Fls. 64577/64581: indefiro os requerimentos formulados.

Sem olvidar a existência de decisões já proferidas nestes autos reconhecendo a essencialidade de valores bloqueados em outras ações judiciais para a atividade empresarial das recuperandas, notadamente diante de sua reconhecida crise de liquidez, reputo inviável que o processo de recuperação sirva de anteparo eterno para que a empresa em recuperação se furte ao pagamento de créditos não sujeitos ao plano. Dito de outro modo, durante o período de supervisão judicial sobre o cumprimento do plano, eventual reconhecimento de essencialidade de bens para fins de sua manutenção na posse da recuperanda deve ser analisada de maneira excepcional e *cum grano salis*, para evitar o alargamento de interpretação que não encontra respaldo legal.

Para que a essencialidade dos bens seja reconhecida após o *stay period*, mormente em relação aos bens de capital que estejam inseridos nas hipóteses do parágrafo 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, existe a necessidade de a recuperanda demonstrar a presença dos requisitos da tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, com aplicação concomitante do art. 189 da LRF. Não é demais recordar, aliás, que o C. Superior Tribunal de Justiça já decidiu que créditos detidos pelas recuperandas não constituem bem de capital, de maneira que a alegação de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

essencialidade não basta para o afastamento das ordens de penhora impugnadas. Neste sentido, aplicável *mutatis mutandis* à espécie o precedente abaixo:

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO/RECEBÍVEIS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA A EMPRÉSTIMO TOMADO PELA EMPRESA DEVEDORA. RETENÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, POR REPUTAR QUE O ALUDIDO BEM É ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPREENDENDO-SE, REFLEXAMENTE, QUE SE TRATARIA DE BEM DE CAPITAL, NA DICÇÃO DO § 3º, *IN FINE*, DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE.

DEFINIÇÃO, PELO STJ, DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". NECESSIDADE. TRAVA BANCÁRIA RESTABELECIDADA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o *stay period*.

1.1 A conceituação de “bem de capital”, referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva.

Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo “bem de capital”, conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o "bem de capital", que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda.

2. De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Constatase, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio — e na lei não há dizeres inúteis — falar em "retenção" ou "proibição de retirada". Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceito legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do *stay period*, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário.

3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária – bem incorpóreo e fungível, por excelência –, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa.

4. Por meio da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito (em que se transfere a propriedade resolúvel do direito creditício, representado, no último caso, pelo título – bem móvel incorpóreo e fungível, por natureza), o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito ou receber o correlato pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Nesse contexto, como se constata, o crédito, cedido fiduciariamente, nem sequer se encontra na posse da recuperanda, afigurando-se de todo imprópria a intervenção judicial para esse propósito (liberação da trava bancária).

5. A exigência legal de restituição do bem ao credor fiduciário, ao final do *stay period*, encontrar-se-ia absolutamente frustrada, caso se pudesse conceber o crédito, cedido fiduciariamente, como sendo "bem de capital". Isso porque a utilização do crédito garantido fiduciariamente, independentemente da finalidade (angariar fundos, pagamento de despesas, pagamento de credores submetidos ou não à recuperação judicial, etc), além de desvirtuar a própria finalidade dos "bens de capital", fulmina por completo a própria garantia fiduciária, chancelando, em última análise, a burla ao comando legal que, de modo expresso, exclui o credor, titular da propriedade fiduciária, dos efeitos da recuperação judicial.

6. Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do *stay period*.

6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, *in casu*, não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o Juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

caso, por meio da denominada trava bancária.

7. Recurso especial provido” (Recurso Especial 1.758.746/GO, 3ª Turma, Min. Marco Aurélio Belizze, j. 25.09.2018). grifei.

Não é ocioso ponderar que a lei buscou conferir proteção ao devedor durante o período de negociação do plano de recuperação judicial, compreendido entre o seu processamento e a decisão judicial que deliberará sobre o resultado da AGC. Após esse período, havendo a concessão da recuperação judicial, aqueles que estão sujeitos ao instituto deverão obedecer ao plano aprovado em AGC. Já para os credores *hold out*, há a liberação para o exercício de seus direitos fora do ambiente recuperacional, somente se cogitando de proteção para a recuperanda em situações pontuais e excepcionais.

Dita excepcionalidade, contudo, não mais se verifica no caso presente, ante a ausência de elementos que permitam inferir, de modo direto e imediato, a existência de liame entre dos créditos bloqueados nas ações e seu impacto na atividade das recuperandas.

Não é a primeira vez que a recuperanda busca o reconhecimento de essencialidade de bens e valores com fulcro num juízo subjetivo. Muitos foram os deferimentos anteriores, todos eles baseados nas dificuldades de caixa das recuperandas, o que não mais reputo justificado, mormente diante da recente alienação de direitos creditórios realizada nos autos justamente para fins de cumprimento e fechamento do plano de recuperação.

É preciso garantir aos credores não sujeitos ao plano de recuperação o exercício da prerrogativa de legal de buscar a satisfação de seus créditos em execuções individuais. Se as recuperandas, com razão, defendem a impossibilidade de que credores extraconcursais venham a este processo postular o recebimento de seus créditos com valores vinculados ao plano, não podem pretender criar barreiras aos prosseguimentos das execuções individuais, valendo-se de pedidos genéricos de afastamentos de toda e qualquer penhora de seus ativos.

Por todas essas razões, indefiro o pedido de afastamento do bloqueio determinado pelos juízos da 4ª e 6ª Varas Cíveis Centrais da Capital, indicadas na manifestação de fls. 64577/6451.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

27. Fls. 64590/64594: ciência aos interessados. Nada a deliberar.

28. Fls. 64609: ciência aos interessados do pagamento da 5ª parcela dos Credores Fornecedores OAS/COAS comunicado pelas recuperandas.

29. Fls. 64632/64642: em atenção ao princípio do contraditório, manifestem-se as recuperandas.

30. Fls. 64643/64656: trata-se de pedido de autorização judicial para transferência das Ações Invepar aos credores que compõem a SPE Credores.

A decisão postulada pelas recuperandas encontra previsão expressa na cláusula 1.1.86 do plano de recuperação judicial homologado (“Decisão Proposta SPE Credores”), e, ao que consta, visto que o plano vem sendo cumprido pelas recuperandas, não há efetivamente óbice para a concessão da ordem postulada.

Noto, por oportuno, que em audiência pública realizada no dia 14.03.2016, o juízo, ante a ausência de apresentação de proposta, reconheceu a aplicação ao caso do disposto na cláusula 7.3.3 do plano de recuperação judicial, segundo o qual, não havendo proposta voluntária de interessados, considera-se como tendo sido apresentada proposta automática da SPE Credores, pelo preço mínimo da Invepar, proposta considerada vencedora, em virtude da retirada da proposta outrora apresentada pela Brookfield.

Consignou-se na citada audiência, contudo, que a homologação da proposta vencedora exigia a prévia observância da cláusula 7.3.15, dando-se aos acionistas da Invepar a oportunidade do direito de preferência nos termos das alíneas i, ii, iii e iv da citada cláusula, bem como o julgamento definitivo dos agravos de instrumentos interpostos em face da homologação dos planos.

Pois bem. As recuperandas demonstram ter observado o procedimento aplicável ao exercício do direito pelos demais acionistas da Invepar, sem que tenha havido





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

manifestação de interesse de nenhum deles. No mais, não há notícia de que haja recurso dotado de efeito suspensivo que obste as medidas de fechamento do plano requeridas pelas recuperandas.

Destarte, devem ser implementadas as medidas previstas no plano de recuperação, cabendo ao juízo, cumpridas as exigências do plano pelas recuperandas, a concessão das autorizações que sejam de sua alçada.

Isto posto:

(i) ratifico a declaração de que a proposta da SPE Credores é a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, tal como consta na decisão proferida em audiência realizada no dia 14.03.2016;

(ii) declaro a SPE Credores adquirente das Ações Invepar;

(iii) reconheço a ausência de sucessão da SPE Credores por quaisquer obrigações e responsabilidades do Grupo OAS, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05;

(iv) autorizo, nos termos do edital de Alienação da UPI Invepar, sejam tomadas as providências cabíveis para a implementação efetiva da Alienação da UPI Invepar indicadas de forma pormenorizada pelas recuperandas em sua manifestação, determinando a intimação:

- a) da Gerência de Escrituração do Banco Itaú S/A, para que, em cumprimento à cláusula 5.4, do Plano, promova a transferência das Ações Invepar, livres de quaisquer ônus e gravames, para a SPE Credores, observando os passos 1 e 2 indicados na manifestação das recuperandas aqui apreciada.

Ressalvo que esta decisão judicial não substitui a manifestação de vontade do FI-FGTS quanto à liberação do penhor detido das ações



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

transferidas, não implica a baixa do arresto determinado pela 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, nem tampouco dispensa a apresentação dos documentos necessários para que a instituição custodiante promova a citada transferência;

- b) da BRL Trust Investimentos Ltda. e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, para a prática dos atos indicados nos itens b.1. e b.2 da manifestação das recuperandas.

Ressalvo que esta decisão judicial não autoriza a dispensa de apresentação dos documentos que se façam necessários para os atos de competência da intimada;

- c) da Investimento e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar, para que tome as medidas necessárias para a formalização da transferência das Ações Invepar e subsequente integralização no Fundo Yosemite.

**A presente decisão, assinada digitalmente, e integrada pela manifestação de fls. 64643/64656, servirá como ofício, competindo às recuperandas o encaminhamento a seus destinatários, com comprovação oportuna nos autos.**

31. Fls. 64657/64659: manifestem-se as recuperandas sobre a questão posta pela Administradora Judicial.

32. Fls. 64664/64686: dê-se ciência às recuperandas da penhora no rosto dos autos de créditos eventualmente detidos pelas empresas Salione Mineração Ltda. e Salioni Engenharia Indústria e Comércio Ltda. Eventuais pagamentos devidos às citadas as empresas deverão ser depositados nos autos, para fins de transferência futura ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente.

Int.

São Paulo, 10 de maio de 2019.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

**Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)**

**2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, liberado nos autos em 10/05/2019 às 15:17.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 6E53AA4.

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE OAS S/A, CONSTRUTORA OAS S/A, OAS EMPREENDIMENTOS S/A, SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S/A, OAS IMÓVEIS S/A, OAS INFRAESTRUTURA S/A, OAS INVESTMENTS GMBH, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED E OAS INVESTIMENTOS S/A.**

Aos 3 (três) dias do mês de maio de 2019, às 14:00 (quatorze horas), na sobreloja do Condomínio Spazio JK, localizado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726 - Itaim Bibi, São Paulo, em atenção à convocação do D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, nos autos da recuperação judicial de OAS S/A – Em Recuperação Judicial, Construtora OAS S/A - Em Recuperação Judicial, OAS Empreendimentos S/A - Em Recuperação Judicial, SPE Gestão e Exploração de Arenas Multiuso S/A - Em Recuperação Judicial, OAS Imóveis S/A - Em Recuperação Judicial, OAS Infraestrutura S/A - Em Recuperação Judicial, OAS Investments GmbH - Em Recuperação Judicial, OAS Investments Limited - Em Recuperação Judicial, OAS Finance Limited - Em Recuperação Judicial e OAS Investimentos S/A - Em Recuperação Judicial (doravante denominadas em conjunto como “Recuperandas”), processada sob o nº 1030812-77.2015.8.26.0100, a Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda. (“AJ”), representada pelo Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, declarou reaberta a Assembleia Geral de Credores instalada, em 2ª convocação, e suspensa no dia 15 de junho de 2016, 28 de julho de 2016, 15 de setembro de 2016, 27 de outubro de 2016, 13 de dezembro de 2016, 31 de janeiro de 2017, 14 de março de 2017, 04 de maio de 2017, 22 de junho de 2017, 03 de agosto de 2017, 05 de setembro de 2017, 28 de setembro de 2017, 18 de outubro de 2017 e 13 de novembro de 2017, 01 de fevereiro de 2018, 05 de abril de 2018, 26 de abril de 2018, 07 de junho de 2018, 05 de setembro de 2018, 30 de outubro de 2018, 07 de dezembro de 2018, 30 de janeiro de 2019, 19 de março de 2019 e 16 de abril de 2019.

Antes de reiniciar os trabalhos, o AJ pediu àqueles que assinaram a ata do dia 16 de abril de 2019 que permanecessem até o final da leitura desta para sua assinatura, em observância ao artigo 37, § 7º da Lei 11.101/2005, substituindo, na oportunidade, os representantes dos credores que não estavam presentes ou não poderiam assinar a ata. O Administrador Judicial também ressaltou que não havia representantes da Classe IV presentes e convidou o Dr. João Lucas Pascoal Bevilacqua, representante do credor Aurelius Inv., LLC (Notes 2021) para secretariar os trabalhos, o qual aceitou o convite.

Na sequência, o AJ reiterou a ordem do dia, qual seja a deliberação sobre a necessidade de dispensa ou modificação, no todo ou em parte, das Condições Resolutivas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo OAS, condições estas dispostas na Cláusula 13.1 i, ii, iii, vi, vii,

viii, ix, x, xiv e xv, e, a depender da deliberação, das Cláusulas do Plano por ela afetadas. No que diz respeito aos itens x, xiv e xv, eles foram dispensados na AGC de 15 de junho de 2016.

Em seguida, o representante da AJ passou a palavra às Recuperandas para que se manifestassem sobre o processo de transferência das ações para a SPE Credores e a emissão das Notes.

A Dra. Carolina Kiyomi Iwamoto, representando as devedoras, informou os últimos desdobramentos a respeito da emissão das Notes.

A Dra. Caroline informou que no último mês houve evolução significativa na implementação do plano, sendo que no dia 18 de abril se iniciou a troca das debêntures pelas dívidas, sendo que até o momento mais de 60% dos credores por montante de crédito já fizeram a integralização e a companhia tem mantido contato com os credores para finalizar a entrega.

A representante das Recuperandas ainda informou aos credores que na última terça-feira (30 de abril) ocorreu o *Mandatory Exchange*, que corresponde à troca de títulos de dívidas nos Estados Unidos da América.

Dra. Carolina acrescentou que no que diz respeito à transferência das ações para a SPE Credores os procedimentos estão adiantados, mas que nem todos estão concluídos, pelo que considera apropriada uma nova suspensão da AGC, por um curto espaço de tempo. Nesse sentido, Dra. Carolina comunicou que a transferência perante o Custodiante (Banco Itaú) ainda não aconteceu.

Concluída sua explanação, Dra. Carolina devolveu a palavra ao Administrador Judicial, que a indagou a respeito dos eventos que faltavam para a efetiva transferência das ações.

De acordo com Dra. Carolina, já foi possível a manutenção de recorrente interação com o agente custodiante, que inclusive promoveu um estudo interno a esse respeito.

Dra. Carolina informou que há necessidade de preenchimento de formulários que deverão ser entregues ao custodiante entre a data de hoje e a próxima segunda-feira .

Dra. Carolina mencionou também que todos os passos serão comunicados ao Dr. Thiago (juiz da recuperação judicial) para viabilizar o reconhecimento de que as providências foram cumpridas e possibilitar a transferência das ações Invepar e sugeriu nova suspensão para o dia 13 de maio de 2019, no mesmo local e horário.

Na sequência, o Sr. Eduardo Seixas questionou sobre a possibilidade da suspensão de trinta minutos da assembleia para analisar a possibilidade da votação ocorrer no dia 13 de maio de 2019 sem a necessidade de uma nova suspensão. O Sr. Eduardo ainda ponderou que o prazo de quatro dias úteis, considerando a entrega da documentação ao custodiante na próxima segunda-feira e sua análise poderia ser pequeno para que o Itaú Unibanco analisasse toda a documentação que se encontra pendente. O Administrador Judicial também fez um resumo acerca dos passos pendentes (aprovação e transferência administrativa pelo Itaú e pronunciamento judicial).

Com a concordância dos credores, a Assembleia permaneceu suspensa por trinta minutos, retornando às 15 horas.

Retomada a assembleia, o Sr. Eduardo informou que, em contato mantido durante o intervalo de suspensão com o Banco Itaú, verificou ser possível, em tese, que a questão seja resolvida em um período curto, embora existam pendências a cargo de terceiros, e sugeriu a suspensão da assembleia para o dia 15 de maio de 2019, com a possibilidade de adoção do mecanismo de suspensão automática da Assembleia, diante da concordância dos credores, aprovada por aclamação, sendo também informada neste momento a alteração do endereço para o prosseguimento do conclave.

Após discussões sobre as datas para as suspensões, o representante da Administradora Judicial, Sr. Eduardo Seixas colocou em votação as datas de suspensão para os dias 15/05/2019 e 30/05/2019, na forma que se segue:

**Questão: *Aprova a prorrogação do prazo até a data de 15 de maio de 2019, para a ocorrência da Data de Fechamento, do Fechamento INVEPAR e ao atendimento das condições resolutivas previstas nos itens (i), (ii), (iii), (vi), (vii), (viii) e (ix), da Cláusula 13.1 do Plano, com a suspensão desta Assembleia para o dia 15 de maio de 2019, às 14 horas, no ITC -, localizado na Rua Manuel Guedes, 504 - Itaim bibi, São Paulo, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Plano, sendo a data acima postergada para o dia de 30 de maio de 2019 na hipótese da transferência das Ações Invepar não se efetivar até a data de 14 de maio de 2019, a ser comunicada nos autos principais da Recuperação Judicial até às 16 horas do dia 14 de maio de 2019?***

**A comunicação a que se refere a questão será efetuada pela Administradora Judicial.**

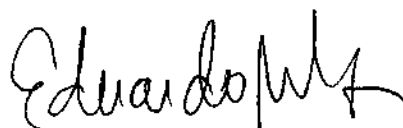
Durante a votação e anteriormente à exibição do resultado, os representantes dos Credores (i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – 5ª Emissão; (ii) Banco Bradesco S.A. e Banco Bradesco Cartões ; (iii) Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e (iv) Banco do Brasil S.A. apresentaram ressalvas por escrito, que foram acostadas à ata (Anexos Q2).

Prestados esses esclarecimentos, o AJ informou que a proposta de suspensão obteve votos válidos favoráveis de 100% dos créditos e credores da classe II e 79,95% dos créditos e 84,62% dos credores da classe III, totalizando 82,14% dos créditos presentes na assembleia, conforme mapa de votação e respectiva lista de votantes anexos à presente ata (anexos 03 e 04).

Por fim, o AJ declarou suspensa a AGC das Recuperandas até o dia 15 de maio de 2019, às 14 horas, que deverá ser realizada no ITC -, localizado na Rua Manuel Guedes, 504 - Itaim bibi, com a ressalva da possibilidade de aplicação do procedimento de suspensão automática, informando, no mais, que não haverá necessidade de novo credenciamento, sendo necessária, porém, a identificação dos credores já credenciados para esta Assembleia, a partir das 13h, após o que interrompeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, na qualidade de Administrador Judicial, pelo secretário e pelos Credores abaixo listados, representantes das Classes II e III, sendo certo que não houve representantes da classe IV.

São Paulo, 03 de maio de 2019.

**ADMINISTRADOR JUDICIAL**

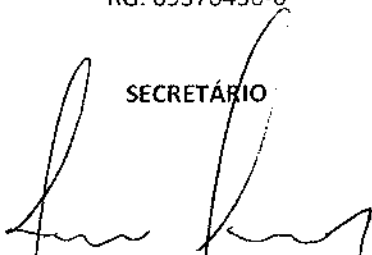


Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda.

Eduardo Barbosa de Seixas

RG: 09376430-6

SECRETÁRIO



AURELIUS INV., LLC (Notes 2021)

Dr. João Lucas Pascoal Bevilacqua

OAB/SP 357.630

RECUPERANDAS

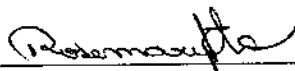


GRUPO OAS

Dra. Carolina Kiyomi Iwamoto

OAB/SP 305.287

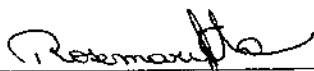
REPRESENTANTES DA CLASSE II



FUNDO DE INVESTIMENTO DO FI – FGTS (4ª emissão de debêntures)

Dra. Rosemary Freire Costa de Sá Gallo

OAB/SP 146.819



FI - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – Acordo de Acionistas

Dra. Rosemary Freire Costa de Sá Gallo

OAB/SP 146.819

REPRESENTANTES CLASSE III





---

**CLAREN ROAD CREDIT MASTER FUND (NOTES 2019)**

Dra. Joana Gomes Baptista Bontempo

OAB/SP 270.487





---

**Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.**

Dra. Isabel Cristina da Silva Leite Medeiros

OAB/RS 40.071



**PROVIMENTO CSM Nº 2.492/2018**

Dispõe sobre a reestruturação do Juizado Especial Cível do Foro Regional VII da Comarca da Capital.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar a estrutura e organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica extinta a Seção processual e de audiências do Juizado Especial Cível do Foro Regional VII da Comarca da Capital, ficando assim renomeadas as seções remanescentes:

Seção Processual I  
Seção Processual II

**Art. 2º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

(aa) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Presidente do Tribunal de Justiça, **ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano, **GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Seção de Direito Público, **GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO**, Presidente da Seção de Direito Privado, **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

**PROVIMENTO CSM Nº 2.491/2018**

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2019 e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2019,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Federais nº 9093/1995, 10607/2002, 1408/1951 e 6802/1980, bem como na Lei Estadual nº 9497/1997 e na Lei Municipal nº 14485/2007,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 116 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - No exercício de 2019 não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, nos seguintes dias:

2019	Dias da semana							Motivo
	D	S	T	Q	Q	S	S	
JAN	6		1º	2	3	4	5	Recesso Forense
MAR		4	5					Carnaval
ABR	21				18	19		Endoenças e Sexta-feira Santa Tiradentes
MAI				1º				Dia do Trabalho
JUN					20	21*		Corpus Christi e suspensão do expediente*
JUL		8*	9					Suspensão do Expediente* Data Magna do Estado de São Paulo - Revolução Constitucionalista
SET							7	Independência do Brasil
OUT		28					12	Nossa Senhora de Aparecida Dia do Funcionário Público
NOV						15	2	Finados Proclamação da República
DEZ	8 22 29	23 30	24 31	25	26	20 27	21 28	Dia da Justiça Recesso Forense Natal

§ 1º - As horas não trabalhadas nos dias **21/06/2019** (sexta-feira) e **08/07/2019** (segunda-feira) deverão ser repostas após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação, se o servidor cumpriu ou não, no prazo, a reposição, utilizando-se os respectivos códigos disponíveis no Módulo de Frequência.



**Art. 2º** - No dia **06/03/2019** (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Tribunal de Justiça, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito.

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária reduzida será proporcional àquela cumprida pelo servidor.

§ 2º - O horário de início do atendimento aos advogados, estagiários de direito e público em geral, em todos os prédios da Capital e Interior do Estado, ocorrerá a partir das 13 horas.

**Art. 3º** - Na Comarca da Capital, não haverá expediente na Secretaria e no Foro Judicial, em virtude de feriado municipal:

2019	Dias da semana							Motivo
	D	S	T	Q	Q	S	S	
JAN						25		Fundação da Cidade de São Paulo
NOV				20				Dia da Consciência Negra

**Art. 4º** - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

**Art. 5º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

(aa) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Presidente do Tribunal de Justiça; **ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça; **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano; **GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Seção de Direito Público; **GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO**, Presidente da Seção de Direito Privado; **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente da Seção de Direito Criminal

#### COMUNICADO Nº 12/2018 - TURMA ESPECIAL – ALTERAÇÃO

A Presidência da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça comunica a indicação do Exmo. Desembargador **JOÃO NEGRINI FILHO** para representar a 16ª Câmara de Direito Público, na Sessão da Turma Especial de Direito Público, no dia 14 de dezembro de 2018.

**GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS NETO**  
Presidente da Seção de Direito Público

## SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

#### COMUNICADO Nº 182/2018 (Processo CPA 2018/131936)

A Presidência do Tribunal de Justiça **COMUNICA** aos Juízes de Direito, Diretores dos setores Administrativos e Judiciais, funcionários, advogados e público em geral a **DESMOBILIZAÇÃO** dos serviços de Reprografia nos postos situados nas Unidades da Capital abaixo relacionadas.

Término de vigência – **19/12/2018**.

**Contrato 000.226/2015** – Fóruns Regionais da Lapa e Pinheiros.

Término de vigência – **19/12/2018**.

**Contrato 000.227/2015** – Prédios Brigadeiro, Execuções Fiscais, Hely Lopes, Palácio da Justiça e Pátio do Colégio.

Vinte e quatro horas antes do encerramento do contrato não deverão ser encaminhados os processos para o setor de reprografia, devendo os equipamentos ser desligados na data de encerramento do contrato, tendo prazo de 15 (quinze) dias para retirada pelo fornecedor.

A organização dos serviços obedecerá ao disposto no artigo 981 da Corregedoria Geral de Justiça, Normas de Serviço – Offícios de Justiça – Tomo I, inclusive quanto aos serviços que eventualmente remanescerem.

As Unidades da Capital descritas acima estarão dispensadas de prestar a informação na forma do art.7º da Portaria nº 7233/2005.

## SJ - Secretaria Judiciária

#### COMUNICADO Nº 185/2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Gastão Toledo de Campos Mello Filho, Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça, **COMUNICA** que no dia 19 de dezembro do corrente não haverá distribuição de feitos em grau de recurso na Seção de Direito Privado.

(12, 13 e 14/12/2018)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **OAS S.A. e outras** (“Grupo OAS” ou “Recuperandas”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da *Ata da Assembleia Geral de Credores* reinstalada e suspensa em 16 de abril de 2019.

Os credores deliberaram pela suspensão dos trabalhos da AGC até **03 de maio de 2019, às 14h, com identificação dos credores participantes a partir das 13h**. Os trabalhos serão retomados no **Spazio JK, localizado na Av. Juscelino Kubitschek, 1726 – Itaim Bibi, São Paulo**, com os credores participantes já cadastrados, conforme descrito em ata.

São Paulo, 16 de abril de 2019.

**ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

**Luís Augusto Roux Azevedo**

OAB/SP 120.528

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE OAS S/A, CONSTRUTORA OAS S/A, OAS EMPREENDIMENTOS S/A, SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S/A, OAS IMÓVEIS S/A, OAS INFRAESTRUTURA S/A, OAS INVESTMENTS GMBH, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED E OAS INVESTIMENTOS S/A.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2019, às 14:00 (quatorze horas), na sobreloja do Condomínio Spazio JK, localizado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726 - Itaim Bibi, São Paulo, em atenção à convocação do D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, nos autos da recuperação judicial de OAS S/A – Em Recuperação Judicial, Construtora OAS S/A - Em Recuperação Judicial, OAS Empreendimentos S/A - Em Recuperação Judicial, SPE Gestão e Exploração de Arenas Multiuso S/A - Em Recuperação Judicial, OAS Imóveis S/A - Em Recuperação Judicial, OAS Infraestrutura S/A - Em Recuperação Judicial, OAS Investments GmbH - Em Recuperação Judicial, OAS Investments Limited - Em Recuperação Judicial, OAS Finance Limited - Em Recuperação Judicial e OAS Investimentos S/A - Em Recuperação Judicial (doravante denominadas em conjunto como “Recuperandas”), processada sob o nº 1030812-77.2015.8.26.0100, a Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda. (“AJ”), representada pelo Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, declarou reaberta a Assembleia Geral de Credores instalada, em 2ª convocação, e suspensa no dia 15 de junho de 2016, 28 de julho de 2016, 15 de setembro de 2016, 27 de outubro de 2016, 13 de dezembro de 2016, 31 de janeiro de 2017, 14 de março de 2017, 04 de maio de 2017, 22 de junho de 2017, 03 de agosto de 2017, 05 de setembro de 2017, 28 de setembro de 2017, 18 de outubro de 2017 e 13 de novembro de 2017, 01 de fevereiro de 2018, 05 de abril de 2018, 26 de abril de 2018, 07 de junho de 2018, 05 de setembro de 2018, 30 de outubro de 2018, 07 de dezembro de 2018, 30 de janeiro de 2019 e 19 de março de 2019.

Antes de reiniciar os trabalhos, o AJ pediu àqueles que assinaram a ata do dia 19 de março de 2019 que permanecessem até o final da leitura desta para sua assinatura, em observância ao artigo 37, §7º da Lei 11.101/2005, substituindo, na oportunidade, os representantes dos credores que não estavam presentes ou não poderiam assinar a ata. O Administrador Judicial também ressaltou que não havia representantes da Classe IV presentes e convidou o Dr. Renato Caldeira Grava Brazil representante do credor Aurelius Inv., LLC (Notes 2021) para secretariar os trabalhos, o qual aceitou o convite.

Na sequência, o AJ reiterou a ordem do dia, qual seja a deliberação sobre a necessidade de dispensa ou modificação, no todo ou em parte, das Condições Resolutivas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo OAS, condições estas dispostas na Cláusula 13.1 i, ii, iii, vi, vii,

viii, ix, x, xiv e xv, e, a depender da deliberação, das Cláusulas do Plano por ela afetadas. No que diz respeito aos itens x, xiv e xv, eles foram dispensados na AGC de 15 de junho de 2016.

Em seguida, o representante da AJ passou a palavra às Recuperandas para que se manifestassem sobre o processo de transferência das ações para a SPE Credores e a emissão das Notes.

A Dra. Nicole Raca Bromberg, representando as devedoras, informou os últimos desdobramentos a respeito da emissão das Notas.

A Dra. Nicole informou que foram cumpridas todas as condições precedentes para entrega das notas e, portanto, ainda nesta semana deverá haver a liquidação. Os credores serão informados dos procedimentos pelos canais regulares.

Dra. Nicole ainda informou que tão logo haja a liquidação das notas, serão tomadas as providências para a transferência das ações da Invepar e sugeriu nova suspensão para o dia 03 de maio de 2019, no mesmo local e horário.

O Administrador Judicial questionou se haveria interesse dos credores em se manifestar. Na ausência de manifestação, o AJ informou que colocaria a proposta de suspensão da AGC para o dia 03 de maio de 2019, na mesma data e local em votação.

Em seguida, a Administradora Judicial submeteu à votação dos credores a seguinte pergunta: ***“Aprova a prorrogação do prazo até a data de suspensão para o dia 03 de maio de 2019 para a ocorrência da Data de Fechamento, do Fechamento INVEPAR e ao atendimento das condições resolutivas previstas nos itens (i) (ii) (iii) (vi) (vii) (viii) e (ix), da cláusula 13.1 do Plano, com a suspensão desta assembleia para o dia 03 de maio de 2019, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Plano?”***

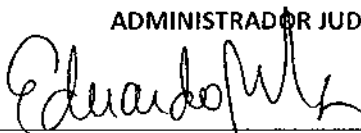
Durante a votação e anteriormente à exibição do resultado, os representantes dos Credores Banco Bradesco S/A, Banco Bradesco Cartões, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – 5ª emissão e Banco do Brasil S.A. apresentaram ressalvas por escrito, que ficam encartadas a esta ata como seu Anexo 2. O credor Banrisul reiterou as ressalvas já apresentadas anteriormente.

Prestados esses esclarecimentos, o AJ informou que a proposta de suspensão obteve a aprovação de 100% dos credores e dos créditos da Classe II e de 80,56% dos créditos e de 87,32% dos credores da Classe III, perfazendo um total de 82,54% dos créditos presentes em AGC, conforme mapa de votação e respectiva lista de votantes anexos à presente ata (anexos 03 e 04).

Por fim, o AJ declarou suspensa a AGC das Recuperandas até o dia **03 de maio de 2019**, às 14 horas, que deverá ser realizada no **Spazio JK, localizado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726 - Itaim Bibi, São Paulo**, informando, no mais, que não haverá necessidade de novo credenciamento, sendo necessária, porém, a identificação dos credores já credenciados para esta Assembleia, a partir das 13h, após o que interrompeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, na qualidade de Administrador Judicial, pelo secretário e pelos Credores abaixo listados, representantes das Classes II e III, sendo certo que não houve representantes da classe IV.

São Paulo, 16 de abril de 2019

**ADMINISTRADOR JUDICIAL**



Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda.

Eduardo Barbosa de Seixas

RG: 09376430-6

**SECRETÁRIO**



AURELIUS INV., LLC (Notes 2021)

Dr. Renato Caldeira Grava Brazil

OAB/SP 305.379

**RECUPERANDAS**

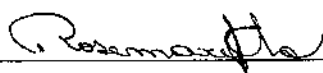


GRUPO OAS

Dra. Nicole Raca Bromberg

OAB/SP 404.083

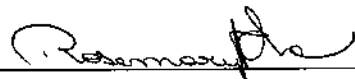
**REPRESENTANTES DA CLASSE II**



FUNDO DE INVESTIMENTO DO FI – FGTS (4ª emissão de debêntures)

Dra. Rosemary Freire Costa de Sá Gallo

OAB/SP 146.819



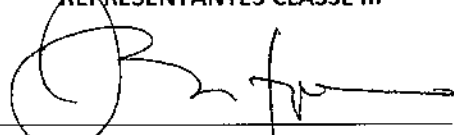
FI - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – Acordo de Acionistas

Dra. Rosemary Freire Costa de Sá Gallo

OAB/SP 146.819



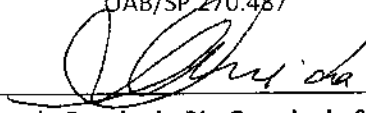
REPRESENTANTES CLASSE III



CLAREN ROAD CREDIT MASTER FUND (NOTES 2019)

Dra. Joana Gomes Baptista Bontempo

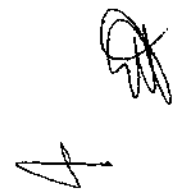
OAB/SP 270.487



Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Dr. Eduardo Oliveira de Almeida

OAB/RS 54.379





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **OAS S.A. e outras** (“Grupo OAS” ou “Recuperandas”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da *Ata da Assembleia Geral de Credores* reinstalada e encerrada em 30 de maio de 2019.

São Paulo, 30 de maio de 2019.

**ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

**Luis Augusto Roux Azevedo**

OAB/SP 120.528



**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE OAS S/A, CONSTRUTORA OAS S/A, OAS EMPREENDIMENTOS S/A, SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S/A, OAS IMÓVEIS S/A, OAS INFRAESTRUTURA S/A, OAS INVESTMENTS GMBH, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED E OAS INVESTIMENTOS S/A.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2019, às 14:00 (quatorze horas), no ITC, localizado na Rua Manuel Guedes, 504, Itaim Bibi, em atenção à convocação do D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, nos autos da recuperação judicial de OAS S/A – Em Recuperação Judicial, Construtora OAS S/A - Em Recuperação Judicial, OAS Empreendimentos S/A - Em Recuperação Judicial, SPE Gestão e Exploração de Arenas Multiuso S/A - Em Recuperação Judicial, OAS Imóveis S/A - Em Recuperação Judicial, OAS Infraestrutura S/A - Em Recuperação Judicial, OAS Investments GmbH - Em Recuperação Judicial, OAS Investments Limited - Em Recuperação Judicial, OAS Finance Limited - Em Recuperação Judicial e OAS Investimentos S/A - Em Recuperação Judicial (doravante denominadas em conjunto como “Recuperandas”), processada sob o nº 1030812-77.2015.8.26.0100, a Administradora Judicial, Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda. (“AJ”), representada pelo Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, declarou reaberta a Assembleia Geral de Credores instalada, em 2ª convocação, e suspensa no dia 15 de junho de 2016, 28 de julho de 2016, 15 de setembro de 2016, 27 de outubro de 2016, 13 de dezembro de 2016, 31 de janeiro de 2017, 14 de março de 2017, 04 de maio de 2017, 22 de junho de 2017, 03 de agosto de 2017, 05 de setembro de 2017, 28 de setembro de 2017, 18 de outubro de 2017 e 13 de novembro de 2017, 01 de fevereiro de 2018, 05 de abril de 2018, 26 de abril de 2018, 07 de junho de 2018, 05 de setembro de 2018 e 30 de outubro de 2018, 07 de dezembro de 2018, 30 de janeiro de 2019, 19 de março de 2019, 16 de abril de 2019 e 03 de maio de 2019.

Antes de reiniciar os trabalhos, o AJ pediu àqueles que assinaram a ata do dia 03 de maio de 2019 que permanecessem até o final da leitura desta para sua assinatura, em observância ao artigo 37, parágrafo 7º da Lei 11.101/2005, substituindo, na oportunidade, os representantes dos credores que não estavam presentes ou não poderiam assinar a ata. O Administrador Judicial também ressaltou que não havia representantes da Classe IV presentes e convidou o Dr. João Lucas Pascoal Bevilacqua, representante do credor Aurelius Inv., LLC (Notes 2021) para secretariar os trabalhos, o qual aceitou o convite.

Na sequência, o AJ reiterou a ordem do dia, qual seja a deliberação sobre a necessidade de dispensa ou modificação, no todo ou em parte, das Condições Resolutivas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo OAS, condições estas dispostas na Cláusula 13.1 i, ii, iii, vi, vii, viii, ix, x, xiv e xv, e, a depender da deliberação, das Cláusulas do Plano por ela afetadas. No que diz respeito aos itens x, xiv e xv, eles foram dispensados na AGC de 15 de junho de 2016.

Em seguida, o representante da AJ passou a palavra às Recuperandas para que se manifestassem sobre o processo de transferência das ações para a SPE Credores e a emissão das Notes.

A Dra. Carolina, representante das devedoras, informou que no dia 20 de maio de 2019 ocorreu a transferência das ações da Invepar para a SPE Credores e o Fechamento Invepar e, em decorrência, a Data de Fechamento. Dra. Carolina manifestou seu entendimento no sentido de que perdeu-se o objeto da AGC, não havendo mais alterações a serem realizadas no Plano de Recuperação Judicial, propondo o encerramento da AGC.

O Administrador Judicial questionou se haveria interesse dos credores em se manifestar. Na ausência de manifestação, o AJ informou que colocaria a proposta de encerramento da Assembleia em votação.

Em seguida, a Administradora Judicial submeteu à votação dos credores a seguinte pergunta: ***"Aprova o encerramento desta AGC tendo em vista a ocorrência do FECHAMENTO INVEPAR em 20 de maio de 2019 e da DATA DE FECHAMENTO em 24 de maio de 2019, não tendo sido verificadas nenhuma das condições resolutivas previstas nos itens (i) (ii) (iii) (vi) (vii) (viii) e (ix) da cláusula 13.1 do Plano?"***

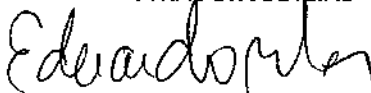
Durante a votação e anteriormente à exibição do resultado, os representantes dos Credores (i) Banco Bradesco S/A, Banco Bradesco Cartões, Bannrisul e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – 5ª emissão apresentaram ressalvas por escrito. (Anexos 02)

Prestados esses esclarecimentos, o AJ informou que a proposta de encerramento obteve a aprovação de 100% dos credores e dos créditos da Classe II e de 98,89% dos créditos e de 97,83% dos credores da Classe III, perfazendo um total de 99,02% dos créditos presentes em AGC, conforme mapa de votação e respectiva lista de votantes anexos à presente ata (anexos 03 e 04).

Por fim, o AJ declarou encerrada a AGC das Recuperandas, após o que interrompeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, na qualidade de Administrador Judicial, pelo secretário e pelos Credores abaixo listados, representantes das Classes II e III, sendo certo que não houve representantes da classe IV.

São Paulo, 30 de maio de 2019.

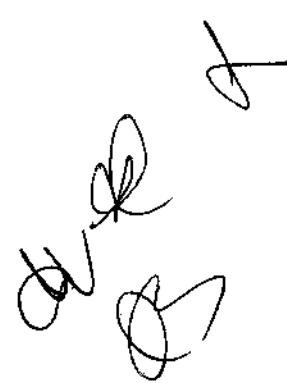
ADMINISTRADOR JUDICIAL



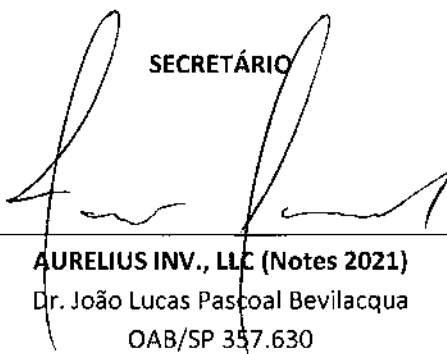
Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda.

Eduardo Barbosa de Seixas

RG: 09376430-6



SECRETÁRIO



AURELIUS INV., LLC (Notes 2021)

Dr. João Lucas Pascoal Bevilacqua

OAB/SP 357.630

RECUPERANDAS

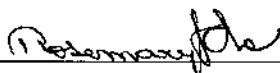


GRUPO OAS

Dra. Carolina Machado Letizio Vieira

OAB/SP 274.277

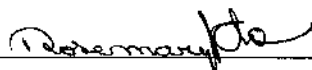
REPRESENTANTES DA CLASSE II



FUNDO DE INVESTIMENTO DO FI – FGTS (4ª emissão de debêntures)

Dra. Rosemary Freire Costa de Sá Gallo

OAB/SP 146.819

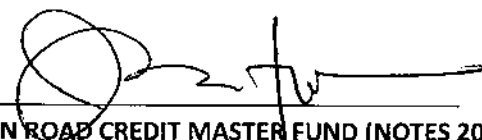


FI - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – Acordo de Acionistas

Dra. Rosemary Freire Costa de Sá Gallo

OAB/SP 146.819

REPRESENTANTES CLASSE III



CLAREN ROAD CREDIT MASTER FUND (NOTES 2019)

Dra. Joana Gomes Baptista Bontempo

OAB/SP 270.487

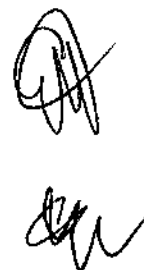




**Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.**

Dr. Eduardo Oliveira de Almeida

OAB/RS 54.379



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2019 às 18:32, sob o número WJMJ19407821188. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 711E0FA.



Av. Dr. Cardoso de Melo, 1460 Cj. 62 - Vila Olímpia  
São Paulo - SP Brasil - 04548-005  
T - 55 11 4280 7470

**OAS S/A E OUTROS**  
**(doravante denominadas "Recuperandas")**

**Recuperação Judicial**

**1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais**  
**do Foro Central, da Comarca de São Paulo/SP**  
**Processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**Assembleia Geral de Credores**  
**(doravante denominada "AGC")**

**Declaração de ressalva de reserva de direitos**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede no Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, Grupo 205, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca, CEP: 22640-100 ("Oliveira Trust"), na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO, representando a comunhão de debenturistas ("Debenturistas"), titulares da totalidade das debêntures da 5ª emissão da OAS S.A., vem, por sua advogada e procuradora, **declarar e ressalvar**, expressamente, para os devidos fins de direito, que, à exceção das hipóteses em que houver manifestação expressa, explícita e específica em contrário, a sua participação na presente AGC, bem como manifestações e votos, não implicam de qualquer modo, direta ou indiretamente, expressa ou tacitamente **(1)** a renúncia de direitos ou desistência da impugnação ou recursos, nem na sua concordância com decisões judiciais ou decisões/manifestações do Administrador Judicial ou com as deliberações ocorridas em Assembleias Gerais de Credores ou com as deliberações

**OYA**

Av Dr Cardoso de Melo, 1460 Cj 62 - Vila Olímpia  
São Paulo - SP Brasil - 04548 005  
T + 55 11 4280 7470

ocorridas em Reuniões de Credores; **(2)** entende e ratifica que parte do seu crédito está incorreto, o que inclusive é objeto da impugnação apresentada em juízo; **(3)** fica ressalvada a discordância expressa de disposições ilegais contidas e/ou que venham a ser incluídas nas modificações que se pretende implementar em relação ao plano de recuperação judicial e que venham a ser objeto de deliberação em AGC, independentemente de sua eventual aprovação em AGC, resguardado, assim, o direito de contestá-las judicial ou extrajudicialmente, em qualquer jurisdição, de modo que estas disposições, mesmo se implementadas no plano de recuperação judicial, com ou sem voto favorável da Oliveira Trust, não poderão ser exigidas da Oliveira Trust e/ou dos Debenturistas ou lhes ser impostas, não integrando a novação e efeito vinculativo previstos no artigo 59 da LFR, ao menos em relação a Oliveira Trust e aos Debenturistas; **(4)** ressalva que a novação e o efeito legal que vincula todos os credores nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 não alcança eventuais e futuras modificações implementadas no PRJ, mesmo porque a autorização de modificação do PRJ a qualquer tempo e de acordo com as condições elencadas nas cláusulas do PRJ acabam por gerar instabilidade para os credores e interessados, com o que discorda expressamente a Oliveira Trust e os Debenturistas.

Fica ressalvado, ainda, que as manifestações da Oliveira Trust e/ou dos Debenturistas, atos praticados durante a AGC ou seu silêncio (omissão), também não implicam, de qualquer forma, o reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial ou pelos demais credores ou pelos demais participantes da AGC, salvo se efetuar a ressalva de reconhecimento, sempre limitado ao expressamente ressalvado.

São Paulo, 30 de maio de 2019.



**KATIA REGINA SOUZA**  
**OAB/SP 246.723**



Av Dr Cardoso de Melo, 1460 Cj 62 - Vila Olímpia  
 São Paulo - SP Brasil - 04548 005  
 f + 55 11 4280 7470

**OAS S/A E OUTROS**  
**(doravante denominadas “Recuperandas”)**

**Recuperação Judicial**

**1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais**  
**do Foro Central, da Comarca de São Paulo/SP**  
**Processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**Assembleia Geral de Credores**  
**(doravante denominada “AGC”)**

**Declaração de ressalva de reserva de direitos**

**BANCO BRADESCO S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Bradesco”) e **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.438.325/0001-01 (inclusive, na condição de incorporador de BANCO BANKPAR S.A., conforme já provado em juízo) (“Bradesco Cartões”), todos com sede na Cidade de Osasco/SP, no núcleo administrativo chamado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, vem, por seu advogado e procurador, **declarar e ressalvar**, expressamente, para os devidos fins de direito, que, à exceção das hipóteses em que houver manifestação expressa, explícita e específica em contrário, a sua participação na presente AGC, bem como manifestações e votos, não implicam de qualquer modo, direta ou indiretamente, expressa ou tacitamente, **(1)** a renúncia de direitos ou desistência da impugnação ou recursos, nem na sua concordância com decisões judiciais ou decisões/manifestações do Administrador Judicial ou com as deliberações ocorridas em Assembleias Gerais de Credores ou com as deliberações



**OYA**


OAB/SP 165.374

Av Dr Cardoso de Melo, 1460 Lj 62 - Vila Olímpia  
São Paulo - SP Brasil - 04548 005  
T + 55 11 4280 7470

ocorridas em Reuniões de Credores; **(2)** entende e ratifica que parte do seu crédito está incorreto, o que inclusive é objeto da impugnação apresentada em juízo; **(3)** fica ressalvada a discordância expressa de disposições ilegais contidas e/ou que venham a ser incluídas nas modificações que se pretende implementar em relação ao plano de recuperação judicial e que venham a ser objeto de deliberação em AGC, independentemente de sua eventual aprovação em AGC, resguardado, assim, o direito de contestá-las judicial ou extrajudicialmente, em qualquer jurisdição, de modo que estas disposições, mesmo se implementadas no plano de recuperação judicial, com ou sem voto favorável do Bradesco e/ou Bradesco Cartões, não poderão ser exigidas do Bradesco e/ou Bradesco Cartões ou lhes ser impostas, não integrando a novação e efeito vinculativo previstos no artigo 59 da LFR, ao menos em relação ao Bradesco e ao Bradesco Cartões.

Fica ressalvado, ainda, que as manifestações do Bradesco e da Bradesco Cartões, atos praticados durante a AGC ou seu silêncio (omissão), também não implicam, de qualquer forma, o reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial ou pelos demais credores ou pelos demais participantes da AGC, salvo se efetuar a ressalva de reconhecimento, sempre limitado ao expressamente ressalvado.

São Paulo, 30 de maio de 2019.



**MARCIO KOJI OYA**  
**OAB/SP 165.374**



**DECLARAÇÃO DE RESSALVA DE RESERVA DE DIREITOS  
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

**OAS S/A**

**DATA: 30/05/2019**

**PROCESSO Nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, em Porto Alegre/RS, vem, **declarar e ressalvar** que, eventual voto ou omissão da instituição declarante na presente Assembleia, independentemente do seu resultado, não implica, de forma alguma, em renúncia às Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às Garantias Reais (Hipoteca, Penhora e/ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. Tão pouco implica em desistência ao Agravo de Instrumento ainda em trâmite.

São Paulo, 30 de maio de 2019.



**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.**

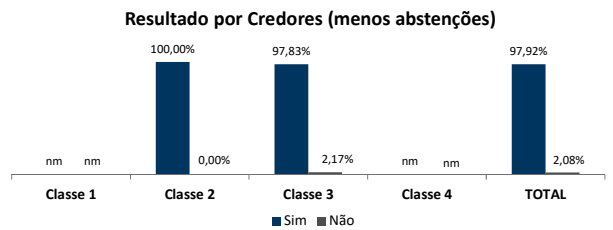
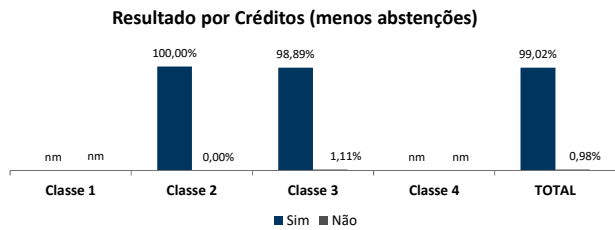
**Eduardo Oliveira de Almeida**

**OAB/RS 54.379**

**OAB/SP 422.256**



### Relatório Sintético de Votação da Assembléia Geral de Credores Ordem do Dia: Aprova o encerramento da AGC, nos termos apresentados na ATA?





Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores  
Ordem do Dia: Aprova o Encerramento da AGC, nos termos apresentados na ATA?

Credor	Valor	Classe	Voto
BANCO DO BRASIL S.A.	11.160.733,56	Classe 2	Abstenção
Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FI-FGTS (4a. EMISSÃO)	249.511.328,63	Classe 2	Sim
Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FI-FGTS (Acordo de Acionistas)	105.982.024,17	Classe 2	Sim
1199SEIU HEALTH CARE (Notes 2019)	3.468.710,20	Classe 3	Sim
ABB LTDA	9.580.725,00	Classe 3	Abstenção
ABERDEEN EMERGING MARKETS (Notes 2019)	1.915.017,09	Classe 3	Sim
ABERDEEN EMERGING MARKETS BOND FUND (Notes 2019)	903.309,95	Classe 3	Sim
ABERDEEN EMERGING MARKETS DEBT FUND (Notes 2019)	722.647,96	Classe 3	Sim
ABERDEEN GLOBAL - EMERGING (Notes 2019)	7.876.862,74	Classe 3	Sim
ABERDEEN GLOBAL - EMERGING (Perpetual Notes)	13.603.247,55	Classe 3	Sim
ABERDEEN GLOBAL INCOME (Perpetual Notes)	1.519.511,69	Classe 3	Sim
ABERDEEN GLOBAL- SELECT (Notes 2019)	51.705.461,36	Classe 3	Sim
ALDEN G. AD. BPI FUND, LTD (NOTES 2019)	31.847.095,49	Classe 3	Sim
ALDEN G. AD. BPI FUND, LTD (NOTES 2021)	10.334.995,54	Classe 3	Sim
ALDEN G. AD. BPI FUND, LTD (PERPETUAL NOTES)	7.962.964,86	Classe 3	Sim
ALDEN G. OPP. MAS. FUND, LP (NOTES 2019)	201.405.599,00	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores  
Ordem do Dia: Aprova o Encerramento da AGC, nos termos apresentados na ATA?

Credor	Valor	Classe	Voto
ALDEN G. OPP. MAS. FUND, LP (NOTES 2021)	85.982.139,48	Classe 3	Sim
ALDEN G. OPP. MAS. FUND, LP (PERPETUAL NOTES)	49.655.471,45	Classe 3	Sim
ALDEN G. VALUE. R. M.F., LP (NOTES 2019)	47.972.984,66	Classe 3	Sim
ALDEN G. VALUE. R. M.F., LP (NOTES 2021)	27.115.511,90	Classe 3	Sim
ALDEN G. VALUE. R. M.F., LP (PERPETUAL NOTES)	5.491.949,41	Classe 3	Sim
ALTEGRIS FUTURES EVOLUTION STRATEGY FUND (Perpetual Notes)	1.085.365,50	Classe 3	Abstenção
ASTON DOUBLELINE CORE PLUS FIXED INCOME FUND (Perpetual Notes)	3.617.884,99	Classe 3	Abstenção
AURELIUS INV., LLC (NOTES 2021)	387.876.298,08	Classe 3	Sim
BANCO BRADESCO CARTOES S.A.	1.704.281,91	Classe 3	Abstenção
BANCO BRADESCO S.A.	176.954.059,27	Classe 3	Abstenção
BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A.	54.949.032,70	Classe 3	Abstenção
Banco da Amazonia S/A	30.717.440,29	Classe 3	Abstenção
BANCO DO BRASIL S.A.	71.315.679,95	Classe 3	Abstenção
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	119.963.143,80	Classe 3	Abstenção
Banco Fibra S.A.	21.491.147,10	Classe 3	Abstenção
Banco IBM S.A.	4.324.627,91	Classe 3	Abstenção



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores  
Ordem do Dia: Aprova o Encerramento da AGC, nos termos apresentados na ATA?

Credor	Valor	Classe	Voto
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	28.833.149,69	Classe 3	Não
Banco Original S.A	51.410.247,94	Classe 3	Sim
Banco Panamericano S.A.	9.836.638,02	Classe 3	Abstenção
BANCO PINE S.A.	54.840.341,46	Classe 3	Abstenção
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	32.504.659,42	Classe 3	Abstenção
BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A.	154.957.942,10	Classe 3	Abstenção
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5.881.863,78	Classe 3	Abstenção
CITIBANK (TRINIDAD&TOBAGO) LIMITED	4.966.951,88	Classe 3	Abstenção
CLAREN ROAD CREDIT MASTER FUND (Notes 2019)	61.425.076,39	Classe 3	Sim
CLAREN ROAD CREDIT MASTER FUND (Notes 2021)	17.027.994,80	Classe 3	Sim
CLAREN ROAD CREDIT MASTER FUND (Perpetual Notes)	21.179.098,72	Classe 3	Sim
CONSTRUTORA APIA LTDA	3.531.954,33	Classe 3	Abstenção
COZUMEL GROUP LIMITED (Notes 2019)	2.167.943,87	Classe 3	Abstenção
DEEP LAKE CAPITAL LLC (Perpetual Notes)	4.522.356,23	Classe 3	Abstenção
DESJARDINS (Notes 2019)	5.600.521,67	Classe 3	Sim
DESTINATIONS GLOBAL FIXED INCOME OPPORTUNITIES FUND (Notes 2019)	1.445.295,92	Classe 3	Abstenção



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores  
Ordem do Dia: Aprova o Encerramento da AGC, nos termos apresentados na ATA?

Credor	Valor	Classe	Voto
Deutsche Bank Trust Co. Americas (Notes 2019)	2.164.413.737,23	Classe 3	Abstenção
Deutsche Bank Trust Co. Americas (Notes 2021)	537.907.337,75	Classe 3	Abstenção
Deutsche Bank Trust Co. Americas (Perpetual Notes)	1.245.561.825,61	Classe 3	Abstenção
DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A.	2.597.351,73	Classe 3	Abstenção
DOUBLE LINE INCOME SOLUTIONS FUND (Perpetual Notes)	122.226.626,42	Classe 3	Abstenção
DOUBLE LINE INCOME SOLUTIONS TRUST (Perpetual Notes)	3.256.096,49	Classe 3	Abstenção
DOUBLELINE CORE FIXED INCOME FUND (Perpetual Notes)	24.601.617,92	Classe 3	Abstenção
DOUBLELINE EMERGING MARKETS FIXED INCOME BOND FUND (Perpetual Notes)	39.796.734,86	Classe 3	Abstenção
DOUBLELINE FLEXIBLE INCOME FUND (Perpetual Notes)	723.577,00	Classe 3	Abstenção
DOUBLELINE LOW DURATION EMERGING MARKETS FIXED INCOME FUND (Notes 2019)	2.167.943,87	Classe 3	Abstenção
DOUBLELINE SHILLER ENHANCED CAPE (Notes 2019)	722.647,96	Classe 3	Abstenção
DUPONT CANADA COMPANY PENSION PLAN (Notes 2021)	738.741,64	Classe 3	Sim
DUPONT PENSION TRUST (Notes 2019)	33.675.394,82	Classe 3	Sim
DUPONT PENSION TRUST (Notes 2021)	43.401.071,35	Classe 3	Sim
DURATEX S.A.	47.904,56	Classe 3	Abstenção
EXPERIENCE LOCADORA DE VEICULOS LTDA. -	26.051,45	Classe 3	Abstenção



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores  
Ordem do Dia: Aprova o Encerramento da AGC, nos termos apresentados na ATA?

Credor	Valor	Classe	Voto
FGTS (1a. EMISSÃO)	72.954.251,10	Classe 3	Abstenção
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	101.802.150,89	Classe 3	Abstenção
FIRST TRUST / ABERDEEN GLOBAL (Notes 2019)	1.662.090,30	Classe 3	Sim
FIRST TRUST / ABERDEEN GLOBAL (Perpetual Notes)	5.607.721,73	Classe 3	Sim
FIRST TRUST/ ABERDEEN EMERGING (Notes 2019)	722.647,96	Classe 3	Sim
FIRST TRUST/ ABERDEEN EMERGING (Perpetual Notes)	1.266.259,75	Classe 3	Sim
Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Desenvolvimento Imobiliário	89.902.957,27	Classe 3	Abstenção
HAITONG BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S.A (Notes 2019)	18.066.198,94	Classe 3	Abstenção
HC PNEUS S/A	10.111,18	Classe 3	Abstenção
HITER INDUSTRIA E COM. DE CONTROLES TERMOHIDRÁULICOS LTDA	709.983,60	Classe 3	Abstenção
HSBC Bank Brasil S.A.	228.025.231,59	Classe 3	Abstenção
HSBC BANK USA, NATIONAL ASSOCIATION	176.408.679,19	Classe 3	Abstenção
HUXLEY C. CORP. (NOTES 2019)	22.947.685,89	Classe 3	Sim
HUXLEY C. CORP. (NOTES 2021)	209.769.382,39	Classe 3	Sim
HUXLEY C. CORP. (PERPETUAL NOTES)	18.121.985,90	Classe 3	Sim
IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS	407,93	Classe 3	Abstenção



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores  
Ordem do Dia: Aprova o Encerramento da AGC, nos termos apresentados na ATA?

Credor	Valor	Classe	Voto
J B ZANONI TRANSPORTES - EPP	1.574.216,80	Classe 3	Abstenção
KAMEHAMEHA SCHOOLS ENDOWMENT (Perpetual Notes)	1.447.154,00	Classe 3	Abstenção
KAPITALFORENINGEN EMD (Notes 2019)	8.310.451,51	Classe 3	Sim
LOGGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CO	111.264,87	Classe 3	Abstenção
MACHADO MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS	4.205.206,05	Classe 3	Abstenção
MECAN INDUSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	255.824,10	Classe 3	Abstenção
MEDIOLANUM BEST BRANDS GLOBAL HIGH YIELD FUND (Notes 2019)	6.684.493,61	Classe 3	Abstenção
MERCER INVESTMENT FUND 1 (Notes 2019)	5.781.183,66	Classe 3	Sim
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A	4.803.297,84	Classe 3	Abstenção
MU ABERDEEN FUND (Notes 2019)	722.647,96	Classe 3	Sim
NEW HEMPSHIRE RETIREMENT SYSTE (Perpetual Notes)	723.577,00	Classe 3	Abstenção
OHIO PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM (Notes 2019)	15.536.931,09	Classe 3	Sim
OKEY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	42.289,09	Classe 3	Abstenção
OLIVE LYRA 4, L.L.C. (Notes 2019)	265.208.187,16	Classe 3	Sim
OLIVE LYRA 4, L.L.C. (Notes 2021)	43.419.539,89	Classe 3	Sim
OLIVE LYRA 4, L.L.C. (Perpetual Notes)	150.395.478,93	Classe 3	Sim





Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores  
Ordem do Dia: Aprova o Encerramento da AGC, nos termos apresentados na ATA?

Credor	Valor	Classe	Voto
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S.A. (3a. Emissão)	261.593.303,90	Classe 3	Sim
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S.A. (5a. Emissão)	4.627.944,98	Classe 3	Abstenção
O-TEK TUBOS BRASIL LTDA.	6.826.917,71	Classe 3	Sim
OWENS CORNING FIBERGLASS S.A.	9.645.782,00	Classe 3	Abstenção
PEDREIRA DIABASIO LTDA	1.264.728,87	Classe 3	Abstenção
PEDREIRA DO PARDO LTDA	667.537,30	Classe 3	Abstenção
PEDREIRA SIQUEIRA LTDA	1.821.324,13	Classe 3	Abstenção
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (10a. Emissão)	187.555.953,76	Classe 3	Abstenção
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (9a. Emissão)	111.699.792,82	Classe 3	Abstenção
PETER J. KING FAMILY FOUNDATION (Perpetual Notes)	4.015.852,34	Classe 3	Abstenção
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	6.618.285,87	Classe 3	Abstenção
PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE	180.659,01	Classe 3	Abstenção
RGA REINSURANCE COMPANY (Perpetual Notes)	3.617.884,99	Classe 3	Abstenção
RIGABRAS - TRANSPORTES LTDA.	766.202,40	Classe 3	Abstenção
RIVERNORTH DOUBLELINE STRATEGIC INCOME FUND (Perpetual Notes)	5.426.827,48	Classe 3	Abstenção
ROHDE NIELSEN NASSBAGGERUNG GMBH	32.249.907,56	Classe 3	Abstenção



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores  
Ordem do Dia: Aprova o Encerramento da AGC, nos termos apresentados na ATA?

Credor	Valor	Classe	Voto
ROTH'S EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA	814.296,69	Classe 3	Abstenção
SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA	3.883.623,90	Classe 3	Abstenção
SIKA S A	841.371,54	Classe 3	Abstenção
SUNRISE INVESTMENTS LLC (Perpetual Notes)	3.436.990,74	Classe 3	Abstenção
SWISS REINSURANCE COMPANY LTD	243.423.856,79	Classe 3	Abstenção
THE METROPOLITAN MUSEUM OF ART (Perpetual Notes)	723.577,00	Classe 3	Abstenção
THYSSENKRUPP BAUTECHNIK DO BRASIL LTDA.	982.064,43	Classe 3	Abstenção
TRANSRECARI TRANSPORTE, REMOCOES DE CARGAS INDUSTRIAIS E ENGENHARIA LTDA	96.513,75	Classe 3	Abstenção
TURNPIKE LTD. (NOTES 2019)	196.506.045,84	Classe 3	Sim
TURNPIKE LTD. (NOTES 2021)	113.910.267,18	Classe 3	Sim
TURNPIKE LTD. (PERPETUAL NOTES)	68.631.278,21	Classe 3	Sim
UNC INTERMEDIATE POOL LLC (Perpetual Notes)	723.577,00	Classe 3	Abstenção
UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	43.459,73	Classe 3	Abstenção
UNIDAS S.A.	114.712,18	Classe 3	Abstenção
Vinci Crédito e Desenvolvimento I - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	101.872.454,11	Classe 3	Abstenção
VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A	96.290,32	Classe 3	Abstenção



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores  
Ordem do Dia: Aprova o Encerramento da AGC, nos termos apresentados na ATA?

Credor	Valor	Classe	Voto
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	992.672,07	Classe 3	Abstenção
CARREIRA MARTINS LOCADORA E OPERADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	134.516,01	Classe 4	Abstenção
ELETROMECANICA NEW MAQ EIRELI - EPP	10.676,00	Classe 4	Abstenção
LOKAMINAS EQUIPAMENTOS LTDA - ME	94.925,47	Classe 4	Abstenção
PALACIOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP	12.025,97	Classe 4	Abstenção

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1030812-77.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Inadimplemento**  
 Requerente: **OAS S/A e outros**  
 Requerido: **OAS S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

1. Fls. 63.486/63418, 63519/63522, 63887/63881: ciência às recuperandas dos dados para pagamento informados pelos credores petionários.

2. Fls. 63.553/63554, 63681/63683, 63684, 63843/63867: anatem-se.

3. Fls. 63582/63589: cumpra-se o item 10 da decisão de fls. 63734/62737, expedindo-se mandado de penhora de faturamento até o limite do crédito apontado (R\$ 156.277.453,13).

Promova a Administradora Judicial as medidas de fiscalização de cumprimento da ordem, ficando as recuperandas intimadas a prestarem contas das retenções realizadas para fins de cumprimento da decisão da instância superior.

Indefiro, contudo, o pedido de transferência de recursos, eis que medida que claramente extrapola a ordem de constrição a ser cumprida.

4. Fls. 63590/63627: deve ser aplicada a prerrogativa insculpida no §2º do art. 6º, da LRF, no sentido que o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar. Portanto, tratando-se de pretensão à inclusão de crédito de natureza trabalhista, o crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF. Mensalmente, a administradora judicial apresentará seu parecer sobre cada crédito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

trabalhista, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído.

5. Fls. 63685/63687, 63696/63699, 63837/63839 e 63840/63842: em atenção ao princípio do contraditório, digam as recuperandas. Ressalto que não há prejuízo às credoras com a medida, vez que ainda não realizado pagamento do preço relativo à alienação de direitos creditórios da COAS e COESA.

6. Fls. 63702/63827: certifique-se o decurso da decisão proferida em audiência, contando-se o prazo da data de realização do ato processual.

Em cumprimento ao previsto no Edital de Alienação dos Direitos Creditórios, designo audiência para a lavratura de Termo de Arrematação e de Escritura de Cessão Definitiva dos Direitos Creditórios arrematados, a ser realizada no dia **25 de março de 2019, às 15:00 horas, na sala 1810, 18º andar, deste Fórum João Mendes Junior**, com a participação da Administradora Judicial.

7. Fls. 63828/63836: manifeste-se a Administradora Judicial sobre o pedido de autorização de cessão de crédito formulado pelas recuperandas. Após, venham conclusos para deliberação.

8. Fls. 63972: ciência aos interessados do pagamento da 5ª parcela dos Credores Fornecedores OAS/COAS comunicado pelas recuperandas. Confirmado a informação pela Administradora Judicial, restam prejudicados os pedidos de convalidação da recuperação em falência que tinham por fundamento o inadimplemento da parcela.

Sem prejuízo, manifestem-se as recuperandas sobre a quitação da parcela devida aos Credores Financeiros do Grupo 03.

Int.

São Paulo, 18 de março de 2019.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

**Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)**

**2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, liberado nos autos em 18/03/2019 às 13:49 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 69D5F27.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1030812-77.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Inadimplemento**  
 Requerente: **OAS S/A e outros**  
 Requerido: **OAS S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Carnio Costa**

**CONCLUSÃO**

Em **29 de agosto de 2016**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, escrevente, subscrevi.

Vistos.

Fls. 51521: torno sem efeito a decisão de fls. 51521, que foi lançada aos autos por erro do sistema, considerando que todos os pedidos já haviam sido analisados a fls. 51519/51520.

Fls. 51522/51526: em complementação à decisão de fls. 51519/51520, e com o objetivo de esclarecer de maneira objetiva a situação da venda de ativos pelas recuperandas, fica definido que a alienação de bens autorizada pelo plano de recuperação judicial não está vedada absolutamente pelo TJSP, mas deverá ser precedida de autorização judicial, como forma de compatibilizar a decisão dos credores com a decisão do I. Relator dos Agravos de Instrumento que atribuiu ao magistrado de origem as "providências necessárias a não dar efeitos à eventual alienação de ativos".

Deve-se reconhecer que a aprovação dos credores gerou um fato jurídico novo e que a liminar concedida pelo TJSP nos agravos que se insurgem contra essa aprovação genérica de venda de ativos não proibiu a venda, mas apenas condicionou a venda à aprovação judicial, como forma de proteger o interesse dos credores, mas também não inviabilizar o prosseguimento da recuperação judicial com o cumprimento das obrigações assumidas no plano e já em pleno vigor.

Assim, a venda de bens com base no plano de recuperação aprovado não deve ser livre, mas também não pode ser absolutamente vedada. A análise e autorização judicial prévia às alienações decorrem da interpretação do que foi determinado pelo I. Relator dos Agravos de Instrumento.

Nesse sentido, a alienação dos imóveis na Bahia foi autorizada judicialmente, mediante o parecer favorável da administradora judicial de que tal medida destina-se a manter o cumprimento do plano em vigor e em favor da obtenção dos resultados sociais da recuperação judicial.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Fica mantida, portanto, a decisão embargada, com os esclarecimentos adicionais da presente decisão.

Fls. 51530/51538: trata-se de pedido das recuperandas para liberação dos bens e ativos financeiros que foram tornados indisponíveis por decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União até o valor de R\$ 2.104.650.475,86, como medida acautelatória de futura e eventual obrigação de indenizar a Petrobrás por danos decorrentes da construção da Refinaria de Abreu e Lima. Em razão de tal decisão, foi expedido ofício ao BACEN para bloqueio de ativos financeiros e a medida foi efetivamente cumprida em 25/08/2016 em caráter permanente, resultando no imediato bloqueio de todas as contas bancárias da recuperanda.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

É dos presentes autos que o cumprimento da medida constritiva de ativos determinada pelo TCU coloca em sérios riscos o prosseguimento exitoso do processo de recuperação judicial do Grupo OAS.

Conforme se verifica dos relatórios periódicos de acompanhamento das atividades das recuperandas e do cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores, é evidente que a indisponibilização de ativos das recuperandas na ordem de mais de dois bilhões de reais fere de morte as chances de sucesso da recuperação das empresas.

É importante que se esclareça que o processo de recuperação judicial se faz em favor do interesse social e do interesse público. O Estado brasileiro oferece uma ferramenta jurídico-processual para ajudar as empresas em crise a vencer o período de dificuldade não em função da tutela dos interesses da devedora, nem da tutela dos interesses dos credores. A intenção do sistema jurídico é a tutela dos interesses públicos e sociais decorrentes da preservação de todos os benefícios econômicos e sociais resultantes da manutenção das atividades produtivas e empresariais saudáveis.

Vale dizer, a recuperação judicial existe para garantir a geração de empregos, o recolhimento dos tributos, a manutenção da circulação de bens, produtos, serviços e riquezas que são decorrências da preservação da atividade empresarial saudável.

São esses benefícios econômicos e sociais que devem ser tutelados no processo de recuperação judicial.

Os interesses particulares e egoísticos de credores e devedores nunca poderão se colocar como uma barreira intransponível à realização dos interesses maiores buscados no processo de recuperação judicial.

Nesse sentido, e com toda a razão, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo já consolidaram o entendimento de que até mesmo os credores considerados como extraconcursais – não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial – não podem avançar contra o patrimônio da empresa em recuperação sem prévia autorização do juízo recuperacional.

Confira-se:

**Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR SOBRE EXPROPRIAÇÃO DE BENS. ARRESTO DE BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que no caso de deferimento da recuperação judicial a competência de outros juízos se limita à apuração dos respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. 2. A





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

jurisprudência está sedimentada no sentido da impossibilidade de o arresto e seus consequentes atos de execução incidirem sobre os bens da empresa em recuperação judicial. 3. Agravo regimental não provido. (STJ; Segunda Seção; AgRg no CC 128268 SP 2013/0155282-7 (STJ) Ministro MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva, Relator, J. 09 de outubro de 2013)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXPROPRIAÇÃO DE BENS - IMPOSSIBILIDADE.**

I - Inviável a expropriação de bens mesmo que no bojo de execução fiscal quando há plano de recuperação judicial pendente. Medida que pode comprometer o esforço de salvar a empresa, o que gera prejuízos a toda a sociedade Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

II Informação mendaz da agravada que suscita a aplicação da sanção de litigância de má-fé. Recurso provido.

(TJSP; AI n. 0162857-76.2012.8.26.0000; Relator(a): Nogueira Diefenthaler; Comarca: São Bernardo do Campo; Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 08/04/2013; Data de registro: 10/04/2013)

O crédito fiscal, por exemplo, pode ser executado contra a empresa em recuperação, vez que se trata de crédito extraconcursal. Todavia, no momento em que se deseja fazer a efetiva expropriação do patrimônio da devedora para pagamento do credor fiscal, impõe-se a autorização prévia do juízo da recuperação judicial. Isso porque, é o juízo da recuperação judicial quem tem melhores condições de aferir se a medida de expropriação para pagamento de um credor extraconcursal poderá se transformar em empecilho à realização das finalidades buscadas no processo recuperacional.

Nota-se que o interesse social, decorrente da obtenção do sucesso no processo de recuperação judicial – com preservação de empregos, tributos, riquezas, produtos, serviços etc. – deve prevalecer no confronto com a realização do interesse de qualquer credor, inclusive o credor extraconcursal.

Se o próprio Poder Público (titular do direito de crédito fiscal) está sujeito a esse raciocínio, com muito mais razão isso se aplica aos demais credores extraconcursais.

São inúmeras as decisões do STJ condicionando o prosseguimento de execuções de créditos cíveis, bancários e até mesmo trabalhistas à autorização do juízo universal da recuperação judicial, em prestígio à prevalência do interesse social sobre o interesse particular.

Confira-se:

**Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES**

**EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. As decisões provenientes do Juízo Federal da 30ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da ação de reintegração de posse, atingem e, por consequência, têm o condão de alterar o plano de recuperação da empresa ré que tramita perante o Juízo de Direito da 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, o que não se pode admitir em razão do princípio maior da preservação da empresa. 2. **A matéria versada no presente conflito é iterativa no âmbito desta Corte de****



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**Justiça que, em hipóteses similares, reconhece a competência do Juízo universal para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, inclusive para aquelas envolvendo reintegração de posse, pois o destino do patrimônio da suscitante - em processo de recuperação judicial - não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso daquele competente para a recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, inviabilizando o seu restabelecimento.**

3. O artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, ao estabelecer que "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário", preserva a universalidade do juízo que processa a falência ou a recuperação judicial e gera consequente atração para o juízo universal de todas as ações de interesse da massa falida ou da empresa em recuperação. 4. Agravo regimental não provido.

(STJ; Primeira Seção; AgRg no CC 137301 RJ 2014/0318676-7 (STJ) Ministro MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Relator, J. 13 de maio de 2015)

No caso, a medida determinada pelo Tribunal de Contas da União visa garantir eventual pagamento de indenização em favor da Petrobrás.

Não se pode admitir que o cumprimento da medida acautelatória, que tem efeitos práticos imediatos sobre o processo de recuperação – já que indisponibiliza mais de dois bilhões em ativos da Construtora OAS – coloque em risco a obtenção de todos os benefícios sociais buscados com o processo de recuperação em função da tutela do interesse de um credor, qual seja, a Petrobrás.

Se até mesmo decisões proferidas por Tribunais jurisdicionais em favor de determinados credores não podem prevalecer sobre o resultado de interesse social da recuperação judicial, o mesmo se deve aplicar à decisão administrativa do TCU – órgão auxiliar do Poder Legislativo cujas atribuições são aquelas previstas no art. 71 da CF/88.

A tutela preventiva do eventual e futuro direito indenizatório da Petrobrás não pode se erigir como barreira intransponível à manutenção das atividades do grupo econômico em recuperação judicial, vez que o sucesso desse processo garantirá a preservação do emprego de milhares de pessoas, o pagamento de seus salários e a manutenção das necessidades básicas de milhares de famílias.

Não se pode admitir o cumprimento da medida administrativa de cautela do interesse de um credor – indisponibilidade de mais de dois bilhões de reais – em prejuízo da manutenção desses milhares de empregos, da circulação de bens, produtos, serviços, do recolhimento dos tributos e de todos os demais benefícios sociais e de interesse público que decorrem da preservação da atividade empresarial do Grupo OAS.

Muito embora o desbloqueio desses ativos seja medida de rigor, não é o caso de se determinar a blindagem prévia e genérica dos ativos das recuperandas contra credores em geral, vez que cabe ao juízo da recuperação judicial fazer uma análise de compatibilidade da medida constritiva com as finalidades do processo de recuperação em cada caso concreto.

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido das recuperandas e determino:

A) que o Banco Central do Brasil (BACEN) desbloqueie as contas-correntes e ativos financeiros de titularidade da Construtora OAS, realizados por ordem do Tribunal de Contas da União – TCU. **Considerando a urgência de cumprimento da ordem, fica valendo a presente decisão como ofício, que deverá ser encaminhado pelas próprias recuperandas, mediante**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**comprovação nos autos.**

B) que se officie ao Tribunal de Contas da União – TCU comunicando o teor da presente decisão para observação, **COM URGÊNCIA.**

Intime-se.

São Paulo, 29 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Assinado eletronicamente por: MARCEL TORRES DA SILVA;

Código de validação do documento: 5d9833cc a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: RENATA MALCON MARQUES

Código de validação do documento: 728b16f0 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Id. 92171800 - Pág. 280

Este documento foi liberado nos autos em 29/08/2016 às 17:01, é cópia do original assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 24B0D59.

# Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.750 - RS (2014/0063498-5)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE  
RECORRENTE : ARCHEL ENGENHARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADOS : EDUARDO ROESCH - RS062194  
FELLIPE BERNARDES DA SILVA E OUTRO(S) - RS089218  
RECORRIDO : MARCOS OSVALDO RAMOS RODRIGUES  
ADVOGADOS : PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS E OUTRO(S) - RS013289  
ESTER RAMOS - RS032427  
APARÍCIO AZAMBUJA E OUTRO(S) - RS013458

## EMENTA

RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS CONSTITUÍDOS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, *CAPUT*, DA LEI Nº 11.101/2005 À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1. Cinge-se a controvérsia a definir se o crédito oriundo de honorários advocatícios sucumbenciais constituído após o pedido de recuperação judicial se sujeita ou não ao plano de recuperação judicial e a seus efeitos, à luz do disposto no art. 49, *caput*, da Lei nº 11.101/2005. No caso dos autos, o crédito em questão decorre dos honorários advocatícios sucumbenciais reconhecidos na sentença prolatada em reclamação trabalhista em favor do advogado do ex-empregado reclamante.

2. Apesar da inegável autonomia entre o crédito trabalhista e o crédito resultante de honorários advocatícios sucumbenciais e da circunstância de terem sido constituídos em momentos distintos, configura-se verdadeira incongruência a submissão do principal aos efeitos da recuperação judicial - condenação ao pagamento de verba trabalhista - e a exclusão da verba honorária.

3. Além de ambos ostentarem natureza alimentar, é possível afirmar, em virtude do princípio da causalidade, que os honorários advocatícios estão intrinsecamente ligados à demanda que lhes deu origem, afigurando-se, portanto, como inaceitável situação de desigualdade a integração do crédito trabalhista ao plano de recuperação judicial e a não sujeição dos honorários advocatícios aos efeitos da recuperação judicial, visto que empresta ao patrono da causa garantia maior do que a conferida ao trabalhador/reclamante.

4. A exclusão dos créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial tem a finalidade de proporcionar o regular funcionamento da empresa, assegurando ao devedor o acesso a contratos comerciais, bancários, trabalhistas e outros tantos relacionados com a atividade fim do empreendimento, com o objetivo de viabilizar a reabilitação da empresa. Nesse contendo, a exclusão do plano de recuperação judicial de honorários advocatícios ligados à demanda relacionada com o crédito trabalhista constituído em momento anterior ao pedido de recuperação, diga-se, crédito previsível, não atende ao princípio da preservação da empresa, pois, finalisticamente, não contribui para o soerguimento do negócio.

5. Recurso especial provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Moura Ribeiro, acompanhando a divergência, decide a Terceira Turma, por maioria, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, que lavrará o acórdão. Vencido o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze (Relator). Votaram com o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Documento: 66729270 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJe: 06/12/2016

Página 1 de 2

# *Superior Tribunal de Justiça*

os Srs. Ministros Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino. Não participou do julgamento a Sra. Ministra Nancy Andrichi.

Brasília (DF), 20 de outubro de 2016(Data do Julgamento)

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
Relator p/acórdão





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1030812-77.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Inadimplemento**  
 Requerente: **OAS S/A e outros**  
 Requerido: **OAS S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Carnio Costa**

**CONCLUSÃO**

Em **8 de maio de 2017**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, escrevente, subscrevi.

Vistos.

Fls. 53949/53950: anote-se a serventia, COM PRESTEZA.

Fls. 53951/53952; 53957/53958; 53968; 54111; 54113/54114; 54115; 54149: anote-se e dê-se ciência às recuperandas.

Fls. 53964/53966: conforme já esclarecido pela decisão de fls. 53948, o incidente a ser instaurado para cumprimento da ordem do TJSP será de livre acesso a todos os interessados. Apenas a documentação pessoal relacionada às pessoas físicas que foram beneficiadas pelos pagamentos deverá permanecer em segredo de Justiça.

Fls. 53967; 53974: ciência aos interessados e à administradora judicial.

Fls. 53976/53977: ciência aos credores, especialmente ao agravante Banco Societé.

Fls. 54001/54002: manifeste-se a administradora judicial. Após, tornem os autos conclusos para decisão.

Fls. 54003/54006: manifeste-se a administradora judicial sobre os esclarecimentos adicionais prestados pelas recuperandas em relação ao negócio jurídico que pretende ver homologado pelo juízo da recuperação. Após, tornem os autos conclusos para decisão.

Fls. 54028/54038: em relação à cessão de crédito noticiada por Brastetubos Distribuidora de Tubos e Conexões de Aço Ltda, acolho o parecer da administradora judicial e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

determino que a requerente (Brastetubos) apresente os documentos hábeis a comprovar os poderes do signatário do termo de instrumento particular de cessão de crédito. Prazo: 05 dias.

Em relação à manifestação da Demolir Serviços de Demolição Ltda., a documentação juntada aos autos comprova o pagamento do seu crédito sujeito à recuperação judicial, conforme conferido pela administradora judicial. Assim, indefiro o pedido de convocação da recuperação judicial em falência.

Em relação ao pedido da credora Holcim Brasil S/A, ficou comprovada a regularidade da documentação que comprova a incorporação da empresa Lafarge Brasil S/A, também credora nos autos da recuperação judicial. Nesse sentido, defiro a retificação da relação de credores a fim de que Holcim Brasil S/A conste com credora do valor de R\$ 173.212,34, na classe III (resultado da soma de seu crédito original com o crédito detido pela companhia por ela incorporada).

Em relação ao pedido feito por Antonio de Angelis, fica indeferido nos termos do parecer da administradora judicial, na medida em que restou demonstrado que seu pagamento não foi realizado por insuficiência documental e, por outro lado, o prazo para o exercício da opção pretendida já se escoou.

Em relação ao bloqueio on line feito por ordem da 11ª Vara Cível de Brasília, muito embora o crédito seja extraconcursal, uma vez que restou constituído apenas em data posterior ao do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que a constrição de dinheiro do fluxo de caixa das recuperandas coloca em risco o sucesso do processo recuperacional e a tutela de todos os interesses coletivos (sociais e econômicos) envolvidos nesse feito. Tem-se, assim, que esses ativos financeiros são considerados essenciais para as recuperandas e, por isso, não podem ser constritos nem mesmo em execuções de créditos extraconcursais. Os relatórios apresentados pela administradora judicial confirmam a essencialidade dos poucos recursos financeiros disponíveis para as recuperandas darem continuidade às suas atividades, com pagamento de folha de empregados, fornecedores, bem como para cumprimento do plano de recuperação judicial. Conforme vem decidido no STJ, o juízo da recuperação é competente para determinar a possibilidade de expropriação de ativos da empresa em recuperação, mesmo em relação aos créditos não sujeitos ao concurso. Isso porque, somente o juízo da recuperação tem condições de avaliar o impacto que tal execução extraconcursal terá no processo de recuperação da empresa, devendo vedar medidas tendentes à prejudicar o interesse maior que deve ser tutelado no processo, qual seja, o interesse social. **Diante do exposto, determino que seja oficiado ao juízo da 11ª Vara Cível de Brasília, solicitando a liberação dos valores constritos em favor das recuperandas, com urgência, em razão das dificuldades de caixa apresentadas pelas recuperandas (e constatadas pela administradora judicial).**

Em relação aos embargos de declaração de fls. 53565/53573 interpostos por Banco Societé, a decisão embargada apenas determinou o cumprimento do quanto foi decidido pelo TJSP e, inclusive, os valores resultantes das vendas já foi depositado nos autos pelas recuperandas. Conforme bem anotado pela administradora judicial, os embargos traduzem, na verdade, pretensão infringente da própria decisão do TJSP, o que não se admite. Assim, nego provimento aos embargos.

Fls. 54043/54057: manifestem-se as recuperandas, a administradora judicial e o MP. Após, tornem os autos conclusos para decisão.

Fls. 54102: ciência aos interessados.

Fls. 54108/54109: ciência aos interessados.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Fls. 54117/54119: trata-se de questão já decidida, nos termos do parecer da administradora judicial.

Fls. 54120/54121: anote-se.

Fls. 54124: ciência a todos os interessados. Aguarde-se a realização da AGC em continuação.

Fls. 54156/54157: trata-se de questão já decidida acima.

Fls. 54158/54165: trata-se de informação de que o Tribunal de Contas da União – TCU determinou cautelarmente a retenção de pagamentos futuros devidos à Construtora OAS até o valor de R\$ 36.796.173,96 em razão de irregularidades na obra conhecida como "Corredor de Ônibus de Salvador/BA" (Obra 29 de Março), integrante do Programa de Mobilidade Urbana e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, até que haja decisão de mérito sobre a alegação de sobrepreço no referido contrato.

A medida cautelar tem como função garantir futura e eventual obrigação de indenizar a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder dos prejuízos decorrentes da prática do sobrepreço nas obras.

As recuperandas requereram a determinação de suspensão da ordem do TCU tendo em vista que tal medida comprometerá o sucesso da recuperação judicial e prestigia um único credor em detrimento da comunidade de credores sujeitos ao processo coletivo.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

A questão posta em juízo é análoga a outra já decidida anteriormente e referente à medida cautelar de bloqueio de ativos também determinada pelo TCU.

Naquela ocasião, já se decidiu pela impossibilidade de cumprimento da medida em face das recuperandas.

Nesse momento, as situações de fato e de direito permanecem a mesma – estando a devedora em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores –, o que resulta no atingimento das mesmas conclusões.

O cumprimento da medida de bloqueio de recebíveis determinada pelo TCU coloca em sérios riscos o prosseguimento exitoso do processo de recuperação judicial do Grupo OAS.

Deve-se ter em mente que a decisão do TCU é cautelar, fundamentada em indícios de que tenha havido sobrepreço, mas ainda pendente de comprovação final.

Conforme se verifica dos relatórios periódicos de acompanhamento das atividades das recuperandas e do cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores, é evidente que a indisponibilização de ativos das recuperandas na ordem de mais de trinta milhões de reais fere de morte as chances de sucesso da recuperação das empresas.

Nos termos já expostos por esse juízo, é importante que se esclareça que o processo de recuperação judicial se faz em favor do interesse social e do interesse público. O Estado brasileiro oferece uma ferramenta jurídico-processual para ajudar as empresas em crise a vencer o período de dificuldade não em função da tutela dos interesses da devedora, nem da tutela dos interesses dos credores. A intenção do sistema jurídico é a tutela dos interesses públicos e sociais decorrentes da preservação de todos os benefícios econômicos e sociais resultantes da manutenção das atividades produtivas e empresariais saudáveis.

Vale dizer, a recuperação judicial existe para garantir a geração de empregos, o





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

recolhimento dos tributos, a manutenção da circulação de bens, produtos, serviços e riquezas que são decorrências da preservação da atividade empresarial saudável.

São esses benefícios econômicos e sociais que devem ser tutelados no processo de recuperação judicial.

Os interesses particulares e egoísticos de credores e devedores nunca poderão se colocar como uma barreira intransponível à realização dos interesses maiores buscados no processo de recuperação judicial.

Nesse sentido, e com toda a razão, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo já consolidaram o entendimento de que até mesmo os credores considerados como extraconcursais – não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial – não podem avançar contra o patrimônio da empresa em recuperação sem prévia autorização do juízo recuperacional.

Confira-se:

**Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR SOBRE EXPROPRIAÇÃO DE BENS. ARRESTO DE BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que no caso de deferimento da recuperação judicial a competência de outros juízos se limita à apuração dos respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. 2. A jurisprudência está sedimentada no sentido da impossibilidade de o arresto e seus consequentes atos de execução incidirem sobre os bens da empresa em recuperação judicial. 3. Agravo regimental não provido. (STJ; Segunda Seção; AgRg no CC 128268 SP 2013/0155282-7 (STJ) Ministro MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva, Relator, J. 09 de outubro de 2013)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXPROPRIAÇÃO DE BENS - IMPOSSIBILIDADE.**

I - Inviável a expropriação de bens mesmo que no bojo de execução fiscal quando há plano de recuperação judicial pendente. Medida que pode comprometer o esforço de salvar a empresa, o que gera prejuízos a toda a sociedade. Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

II Informação mendaz da agravada que suscita a aplicação da sanção de litigância de má-fé. Recurso provido.

(TJSP; AI n. 0162857-76.2012.8.26.0000; Relator(a): Nogueira Diefenthaler; Comarca: São Bernardo do Campo; Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 08/04/2013; Data de registro: 10/04/2013)

O crédito fiscal, por exemplo, pode ser executado contra a empresa em recuperação, vez que se trata de crédito extraconcursal. Todavia, no momento em que se deseja fazer a efetiva expropriação do patrimônio da devedora para pagamento do credor fiscal, impõe-se a autorização prévia do juízo da recuperação judicial. Isso porque, é o juízo da recuperação judicial quem tem melhores condições de aferir se a medida de expropriação para pagamento de um credor extraconcursal poderá se transformar em empecilho à realização das finalidades buscadas no processo recuperacional.

Nota-se que o interesse social, decorrente da obtenção do sucesso no processo de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

recuperação judicial – com preservação de empregos, tributos, riquezas, produtos, serviços etc. – deve prevalecer no confronto com a realização do interesse de qualquer credor, inclusive o credor extraconcursal.

Se o próprio Poder Público (titular do direito de crédito fiscal) está sujeito a esse raciocínio, com muito mais razão isso se aplica aos demais credores extraconcursais.

São inúmeras as decisões do STJ condicionando o prosseguimento de execuções de créditos cíveis, bancários e até mesmo trabalhistas à autorização do juízo universal da recuperação judicial, em prestígio à prevalência do interesse social sobre o interesse particular.

Confira-se:

**Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1.**

As decisões provenientes do Juízo Federal da 30ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da ação de reintegração de posse, atingem e, por consequência, têm o condão de alterar o plano de recuperação da empresa ré que tramita perante o Juízo de Direito da 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, o que não se pode admitir em razão do princípio maior da preservação da empresa. 2. **A matéria versada no presente conflito é iterativa no âmbito desta Corte de Justiça que, em hipóteses similares, reconhece a competência do Juízo universal para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, inclusive para aquelas envolvendo reintegração de posse, pois o destino do patrimônio da suscitante - em processo de recuperação judicial - não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso daquele competente para a recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, inviabilizando o seu restabelecimento.** 3. O artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, ao estabelecer que "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário", preserva a universalidade do juízo que processa a falência ou a recuperação judicial e gera consequente atração para o juízo universal de todas as ações de interesse da massa falida ou da empresa em recuperação. 4. Agravo regimental não provido.

(STJ; Primeira Seção; AgRg no CC 137301 RJ 2014/0318676-7 (STJ) Ministro MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Relator, J. 13 de maio de 2015)

No caso, a medida determinada pelo Tribunal de Constas da União visa garantir eventual pagamento de indenização em favor da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia.

Não se pode admitir que o cumprimento da medida acautelatória, que tem efeitos práticos imediatos sobre o processo de recuperação – já retira da disponibilidade das recuperandas a utilização de recebíveis essenciais ao desenvolvimento de suas atividades – coloque em risco a obtenção de todos os benefícios sociais buscados com o processo de recuperação em função da tutela do interesse de um único credor.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Se até mesmo decisões proferidas por Tribunais jurisdicionais em favor de determinados credores não podem prevalecer sobre o resultado de interesse social da recuperação judicial, o mesmo se deve aplicar à decisão administrativa do TCU – órgão auxiliar do Poder Legislativo cujas atribuições são aquelas previstas no art. 71 da CF/88.

A tutela preventiva do eventual e futuro direito indenizatório da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia não pode se erigir como barreira intransponível à manutenção das atividades do grupo econômico em recuperação judicial, vez que o sucesso desse processo garantirá a preservação do emprego de milhares de pessoas, o pagamento de seus salários e a manutenção das necessidades básicas de milhares de famílias.

Não se pode admitir o cumprimento da medida administrativa de cautela do interesse de um credor – constrição de milhões de reais em recebíveis futuros – em prejuízo da manutenção desses milhares de empregos, da circulação de bens, produtos, serviços, do recolhimento dos tributos e de todos os demais benefícios sociais e de interesse público que decorrem da preservação da atividade empresarial do Grupo OAS.

Muito embora o desbloqueio desses ativos seja medida de rigor, não é o caso de se determinar a blindagem prévia e genérica dos ativos das recuperandas contra credores em geral, vez que cabe ao juízo da recuperação judicial fazer uma análise de compatibilidade da medida constritiva com as finalidades do processo de recuperação em cada caso concreto.

Diante do exposto, defiro o pedido das recuperandas e determino:

A) a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo TCU no TC-008.594/2016-3, ficando proibida a retenção de pagamentos (recebíveis) devidos à Construtora OAS em razão da execução da Obra 29 de Março, decorrente do Contrato Conder 019/2014.


B) a liberação em favor da Construtora OAS de eventual valor já retido em função dessa decisão do TCU.


C) que sejam oficiados o Tribunal de Contas da União – TCU, a Conder e a Caixa Econômica Federal, comunicando o teor da presente decisão para cumprimento, **COM URGÊNCIA**.

Intime-se.

São Paulo, 08 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

 **Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário


 **Portal de Serviços**

[CAIXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [CONTATO](#) | [AJUDA](#)

**GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA** (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

**Consulta de Processos do 1º Grau**

 MENU

**Orientações**

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

**Atenção**

- Você está identificado no sistema.

**Dados para pesquisa**

**Foro**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**



**Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.**

**Dados do processo**

**Processo:** 1030812-77.2015.8.26.0100  
**Classe:** Recuperação Judicial  
 Área: Cível  
**Assunto:** Inadimplemento  
**Distribuição:** 31/03/2015 às 17:43 - Livre  
 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível  
**Controle:** 2015/000074  
**Juiz:** Tiago Henriques Papaterra Limongi  
**Valor da ação:** R\$ 9.192.347.643,13

**Partes do processo**

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

**Reqte:** OAS S/A  
 Advogado: Joel Luís Thomaz Bastos  
 Advogado: Eduardo Secchi Munhoz  
 Soc. Advogados: Vaneska Sandri  
 Advogado: JOEL LUÍS THOMAS BASTOS

**Reqdo:** OAS S/A

**Interesdo.:** Aurelius Investment, Llc  
 Advogado: Renato Caldeira Grava Brazil  
 Advogado: João Lucas Pascoal Bevilacqua

**Adm-Terc.:** Alvarez & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRAZIL  
 Advogado: Fernando Gomes dos Reis Lobo  
 Advogado: Luis Augusto Roux Azevedo

**Confte:** Global Equipamentos e Sinalização Viária Ltda. - Me  
 Advogado: Marcelo José Nallo Grossi  
 Advogada: Ana Julia Brandimarti Vaz Pinto

**TerIntCer:** IVO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA  
 Advogado: Marcelo Machado Bonfiglioli  
 Advogada: Ana Julia Brandimarti Vaz Pinto

**Interesdo.:** Jose Francisco Galindo Medina

**ArremTerc:** Fundo de Liquidação Financeira - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados  
 Advogado: Rafael Barud Casqueira Pimenta  
 Advogado: Diogo Assumpção Rezende de Almeida

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

**Movimentações**

Data	Movimento
13/03/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.40369027-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 13/03/2020 15:15

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>
13/03/2020	Pedido de Intimação do Síndico Juntado <i>Nº Protocolo: WJMJ.20.40368780-2 Tipo da Petição: Pedido de Intimação de Administrador Judicial Data: 13/03/2020 14:57</i>
13/03/2020	Embargos de Declaração Juntados <i>Nº Protocolo: WJMJ.20.40368764-0 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 13/03/2020 14:56</i>
13/03/2020	Embargos de Declaração Juntados <i>Nº Protocolo: WJMJ.20.40368722-5 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 13/03/2020 14:54</i>
13/03/2020	Embargos de Declaração Juntados <i>Nº Protocolo: WJMJ.20.40366309-1 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 13/03/2020 11:12</i>

**Petições diversas**

<b>Data</b>	<b>Tipo</b>
01/04/2015	Petições Diversas
01/04/2015	Petições Diversas
01/04/2015	Petições Diversas
01/04/2015	Petições Diversas
02/04/2015	Petições Diversas
07/04/2015	Petição Intermediária
07/04/2015	Petições Diversas
07/04/2015	Petições Diversas
07/04/2015	Petições Diversas
08/04/2015	Petições Diversas
08/04/2015	Petições Diversas
09/04/2015	Petições Diversas
10/04/2015	Petições Diversas
10/04/2015	Petições Diversas
10/04/2015	Pedido de Habilitação
11/04/2015	Petições Diversas
13/04/2015	Petições Diversas
13/04/2015	Petições Diversas
14/04/2015	Petições Diversas
15/04/2015	Petições Diversas
15/04/2015	Petições Diversas
15/04/2015	Petições Diversas
16/04/2015	Petições Diversas
16/04/2015	Petições Diversas
16/04/2015	Petições Diversas
17/04/2015	Título ou Protesto
20/04/2015	Petições Diversas
22/04/2015	Petições Diversas
22/04/2015	Petições Diversas
22/04/2015	Pedido de Habilitação
22/04/2015	Petições Diversas
22/04/2015	Petições Diversas
22/04/2015	Petições Diversas
23/04/2015	Petições Diversas
23/04/2015	Petições Diversas
23/04/2015	Petições Diversas
23/04/2015	Petições Diversas
24/04/2015	Petições Diversas
24/04/2015	Petições Diversas
24/04/2015	Pedido de Habilitação
25/04/2015	Custas de Mandato
27/04/2015	Petições Diversas
27/04/2015	Petições Diversas
27/04/2015	Petições Diversas
27/04/2015	Pedido de Habilitação
27/04/2015	Embargos de Declaração
27/04/2015	Embargos de Declaração
27/04/2015	Petições Diversas
27/04/2015	Petições Diversas
28/04/2015	Petições Diversas
28/04/2015	Pedido de Habilitação
28/04/2015	Pedido de Habilitação
28/04/2015	Pedido de Habilitação
28/04/2015	Petições Diversas
29/04/2015	Petições Diversas
29/04/2015	Petições Diversas
29/04/2015	Petições Diversas
29/04/2015	Petições Diversas
29/04/2015	Pedido de Habilitação
29/04/2015	Pedido de Habilitação
29/04/2015	Pedido de Habilitação
29/04/2015	Pedido de Habilitação
29/04/2015	Petições Diversas
29/04/2015	Petições Diversas
29/04/2015	Petições Diversas
29/04/2015	Petição Intermediária
29/04/2015	Pedido de Habilitação

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
29/04/2015	Pedido de Habilitação
29/04/2015	Pedido de Habilitação
29/04/2015	Pedido de Habilitação
29/04/2015	Documentos Diversos
30/04/2015	Petições Diversas
30/04/2015	Petições Diversas
30/04/2015	Pedido de Habilitação
30/04/2015	Petições Diversas
30/04/2015	Documentos Diversos
01/05/2015	Pedido de Habilitação
01/05/2015	Pedido de Habilitação
03/05/2015	Pedido de Habilitação
04/05/2015	Pedido de Habilitação
04/05/2015	Pedido de Habilitação
04/05/2015	Petições Diversas
04/05/2015	Petições Diversas
04/05/2015	Pedido de Habilitação
04/05/2015	Petições Diversas
04/05/2015	Petições Diversas
04/05/2015	Petições Diversas
04/05/2015	Petições Diversas
04/05/2015	Petições Diversas
04/05/2015	Pedido de Habilitação
04/05/2015	Custas de Mandato
04/05/2015	Pedido de Habilitação
04/05/2015	Pedido de Habilitação
05/05/2015	Petições Diversas
05/05/2015	Petições Diversas
05/05/2015	Petições Diversas
05/05/2015	Petições Diversas
05/05/2015	Petições Diversas
05/05/2015	Petições Diversas
05/05/2015	Petições Diversas
05/05/2015	Pedido de Habilitação
05/05/2015	Petições Diversas
06/05/2015	Pedido de Habilitação
06/05/2015	Petições Diversas
06/05/2015	Pedido de Habilitação
06/05/2015	Documentos Diversos
06/05/2015	Pedido de Habilitação
06/05/2015	Petições Diversas
06/05/2015	Petições Diversas
06/05/2015	Pedido de Habilitação
06/05/2015	Petições Diversas
06/05/2015	Petições Diversas
06/05/2015	Petições Diversas
06/05/2015	Petições Diversas
06/05/2015	Pedido de Habilitação
07/05/2015	Custas de Mandato
07/05/2015	Pedido de Habilitação
07/05/2015	Petições Diversas
07/05/2015	Petições Diversas
07/05/2015	Pedido de Habilitação
07/05/2015	Pedido de Habilitação
07/05/2015	Petição Intermediária
07/05/2015	Petições Diversas
07/05/2015	Pedido de Habilitação
07/05/2015	Pedido de Habilitação
07/05/2015	Pedido de Habilitação
07/05/2015	Petições Diversas
07/05/2015	Petição Intermediária
07/05/2015	Petição Intermediária
07/05/2015	Petições Diversas
07/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
07/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
08/05/2015	Petições Diversas
08/05/2015	Petições Diversas
08/05/2015	Petições Diversas
08/05/2015	Pedido de Habilitação
08/05/2015	Petições Diversas
08/05/2015	Embargos de Declaração
08/05/2015	Petições Diversas
08/05/2015	Documentos Diversos
08/05/2015	Petições Diversas
08/05/2015	Pedido de Habilitação
08/05/2015	Pedido de Prazo
08/05/2015	Pedido de Habilitação
11/05/2015	Pedido de Habilitação
11/05/2015	Petições Diversas
11/05/2015	Petição Intermediária
11/05/2015	Petições Diversas
11/05/2015	Petições Diversas
11/05/2015	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
11/05/2015	Petições Diversas
11/05/2015	Petições Diversas
11/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
11/05/2015	Petições Diversas
13/05/2015	Petições Diversas
13/05/2015	Petições Diversas
13/05/2015	Petições Diversas
13/05/2015	Petições Diversas
13/05/2015	Pedido de Habilitação
13/05/2015	Pedido de Habilitação
13/05/2015	Petição Intermediária
13/05/2015	Petições Diversas
13/05/2015	Petições Diversas
13/05/2015	Petições Diversas
13/05/2015	Petição Intermediária
13/05/2015	Petições Diversas
13/05/2015	Petições Diversas
14/05/2015	Petições Diversas
14/05/2015	Petições Diversas
14/05/2015	Petições Diversas
14/05/2015	Petição Intermediária
14/05/2015	Custas de Mandato
14/05/2015	Petições Diversas
14/05/2015	Petições Diversas
14/05/2015	Petições Diversas
14/05/2015	Petições Diversas
14/05/2015	Pedido de Habilitação
14/05/2015	Petições Diversas
14/05/2015	Petições Diversas
15/05/2015	Petições Diversas
15/05/2015	Petições Diversas
15/05/2015	Petições Diversas
15/05/2015	Petições Diversas
15/05/2015	Petições Diversas
15/05/2015	Pedido de Habilitação
16/05/2015	Pedido de Habilitação
16/05/2015	Documentos Diversos
18/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
18/05/2015	Pedido de Habilitação
18/05/2015	Petições Diversas
18/05/2015	Petições Diversas
18/05/2015	Petições Diversas
18/05/2015	Petições Diversas
19/05/2015	Pedido de Habilitação
19/05/2015	Pedido de Habilitação
19/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
19/05/2015	Petições Diversas
19/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
19/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
20/05/2015	Petições Diversas
20/05/2015	Pedido de Habilitação
20/05/2015	Petições Diversas
20/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
20/05/2015	Pedido de Habilitação
20/05/2015	Petições Diversas
20/05/2015	Petições Diversas
20/05/2015	Petições Diversas
20/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
21/05/2015	Petições Diversas
21/05/2015	Petição Intermediária
21/05/2015	Documentos Diversos
21/05/2015	Pedido de Habilitação
22/05/2015	Petições Diversas
22/05/2015	Petições Diversas
22/05/2015	Petições Diversas
22/05/2015	Petições Diversas
22/05/2015	Petições Diversas
22/05/2015	Pedido de Habilitação
24/05/2015	Petições Diversas
25/05/2015	Pedido de Habilitação
25/05/2015	Petições Diversas
25/05/2015	Pedido de Habilitação
25/05/2015	Pedido de Prazo
25/05/2015	Petições Diversas
25/05/2015	Embargos de Declaração
25/05/2015	Embargos de Declaração
25/05/2015	Petições Diversas
26/05/2015	Petições Diversas
26/05/2015	Petições Diversas
26/05/2015	Pedido de Habilitação
27/05/2015	Petições Diversas
27/05/2015	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
27/05/2015	Pedido de Habilitação
27/05/2015	Pedido de Habilitação
27/05/2015	Petições Diversas
28/05/2015	Petições Diversas
28/05/2015	Petições Diversas
28/05/2015	Petições Diversas
28/05/2015	Petições Diversas
28/05/2015	Pedido de Habilitação
28/05/2015	Petição Intermediária
28/05/2015	Petições Diversas
29/05/2015	Pedido de Habilitação
29/05/2015	Petições Diversas
29/05/2015	Embargos de Declaração
29/05/2015	Pedido de Habilitação
29/05/2015	Petição Intermediária
29/05/2015	Petições Diversas
29/05/2015	Petições Diversas
29/05/2015	Petições Diversas
01/06/2015	Pedido de Habilitação
01/06/2015	Petições Diversas
01/06/2015	Petições Diversas
01/06/2015	Petições Diversas
02/06/2015	Petições Diversas
02/06/2015	Petições Diversas
02/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petição Intermediária
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
05/06/2015	Petições Diversas
05/06/2015	Petições Diversas
05/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
08/06/2015	Embargos de Declaração
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Embargos de Declaração
09/06/2015	Custas de Mandato
09/06/2015	Petições Diversas
09/06/2015	Pedido de Habilitação
09/06/2015	Documentos Diversos
09/06/2015	Petições Diversas
09/06/2015	Petições Diversas
10/06/2015	Pedido de Habilitação
10/06/2015	Pedido de Habilitação
10/06/2015	Documentos Diversos
10/06/2015	Petições Diversas
10/06/2015	Petições Diversas
10/06/2015	Pedido de Habilitação
11/06/2015	Petições Diversas
11/06/2015	Petições Diversas
11/06/2015	Petições Diversas
11/06/2015	Petições Diversas
11/06/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petição Intermediária
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
16/06/2015	Petição Intermediária

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020



Data	Tipo
16/06/2015	Pedido de Habilitação
16/06/2015	Petições Diversas
16/06/2015	Pedido de Habilitação
16/06/2015	Petições Diversas
17/06/2015	Documentos Diversos
17/06/2015	Custas de Mandato
17/06/2015	Petições Diversas
17/06/2015	Petições Diversas
18/06/2015	Petições Diversas
18/06/2015	Petições Diversas
18/06/2015	Petições Diversas
18/06/2015	Petições Diversas
19/06/2015	Petições Diversas
19/06/2015	Pedido de Habilitação
19/06/2015	Petições Diversas
19/06/2015	Petição Intermediária
19/06/2015	Petições Diversas
19/06/2015	Petições Diversas
19/06/2015	Petições Diversas
19/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
22/06/2015	Petições Diversas
22/06/2015	Petições Diversas
22/06/2015	Petições Diversas
23/06/2015	Pedido de Habilitação
23/06/2015	Petições Diversas
23/06/2015	Petições Diversas
23/06/2015	Petições Diversas
23/06/2015	Embargos de Declaração
23/06/2015	Petições Diversas
23/06/2015	Petições Diversas
23/06/2015	Petições Diversas
24/06/2015	Petições Diversas
24/06/2015	Petição Intermediária
24/06/2015	Petições Diversas
24/06/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
24/06/2015	Petições Diversas
25/06/2015	Petições Diversas
25/06/2015	Embargos de Declaração
25/06/2015	Petições Diversas
25/06/2015	Petições Diversas
25/06/2015	Petições Diversas
25/06/2015	Petições Diversas
25/06/2015	Petições Diversas
25/06/2015	Petições Diversas
26/06/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
26/06/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
29/06/2015	Petições Diversas
29/06/2015	Petições Diversas
29/06/2015	Petições Diversas
29/06/2015	Petições Diversas
29/06/2015	Petições Diversas
29/06/2015	Petições Diversas
30/06/2015	Pedido de Habilitação
30/06/2015	Pedido de Habilitação
30/06/2015	Petições Diversas
30/06/2015	Manifestação do MP
30/06/2015	Pedido de Habilitação
30/06/2015	Pedido de Desentranhamento de Documentos
30/06/2015	Petições Diversas
01/07/2015	Petições Diversas
02/07/2015	Petições Diversas
02/07/2015	Pedido de Habilitação
02/07/2015	Petições Diversas
02/07/2015	Manifestação sobre a Impugnação
03/07/2015	Pedido de Habilitação
03/07/2015	Petições Diversas
03/07/2015	Petições Diversas
03/07/2015	Petição Intermediária
03/07/2015	Petições Diversas
03/07/2015	Petições Diversas
03/07/2015	Petições Diversas
04/07/2015	Petições Diversas
06/07/2015	Petições Diversas
06/07/2015	Petições Diversas
06/07/2015	Petições Diversas
06/07/2015	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020



<b>Data</b>	<b>Tipo</b>
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Petição Intermediária
17/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Petição Intermediária
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Petição Intermediária
17/07/2015	Petições Diversas
18/07/2015	Pedido de Habilitação
18/07/2015	Pedido de Habilitação
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Pedido de Habilitação
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Pedido de Habilitação
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Pedição de Habilitação
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Pedido de Habilitação
20/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Pedição de Habilitação
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Pedição de Habilitação
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Pedição de Habilitação
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Pedição de Habilitação
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Petição Intermediária
22/07/2015	Pedição de Habilitação
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Pedição de Habilitação
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Pedição de Habilitação
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Pedição de Habilitação
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Contestação
22/07/2015	Pedição de Habilitação
23/07/2015	Pedição de Habilitação
23/07/2015	Petições Diversas
23/07/2015	Petições Diversas
23/07/2015	Petições Diversas
24/07/2015	Petições Diversas
24/07/2015	Petições Diversas
24/07/2015	Petições Diversas
24/07/2015	Petições Diversas
24/07/2015	Petições Diversas
24/07/2015	Embargos de Declaração
24/07/2015	Petições Diversas
27/07/2015	Petições Diversas
27/07/2015	Petições Diversas
27/07/2015	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
27/07/2015	Petições Diversas
27/07/2015	Petições Diversas
27/07/2015	Petições Diversas
27/07/2015	Petições Diversas
28/07/2015	Pedido de Habilitação
28/07/2015	Petições Diversas
28/07/2015	Petições Diversas
28/07/2015	Petições Diversas
28/07/2015	Pedido de Habilitação
28/07/2015	Pedido de Habilitação
28/07/2015	Petição Intermediária
28/07/2015	Petições Diversas
28/07/2015	Pedido de Habilitação
29/07/2015	Petições Diversas
29/07/2015	Petições Diversas
29/07/2015	Petições Diversas
29/07/2015	Petições Diversas
29/07/2015	Renúncia de Mandato/Encargo
29/07/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
29/07/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
29/07/2015	Petições Diversas
29/07/2015	Petições Diversas
29/07/2015	Petições Diversas
30/07/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
30/07/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
30/07/2015	Pedido de Habilitação
30/07/2015	Pedido de Habilitação
30/07/2015	Pedido de Habilitação
30/07/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
30/07/2015	Petições Diversas
30/07/2015	Petições Diversas
30/07/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
31/07/2015	Petições Diversas
31/07/2015	Pedido de Habilitação
31/07/2015	Petições Diversas
31/07/2015	Petições Diversas
31/07/2015	Petições Diversas
31/07/2015	Petições Diversas
31/07/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
31/07/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
31/07/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
31/07/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
03/08/2015	Petições Diversas
03/08/2015	Pedido de Habilitação
03/08/2015	Petições Diversas
03/08/2015	Petições Diversas
03/08/2015	Petições Diversas
03/08/2015	Pedido de Habilitação
03/08/2015	Petições Diversas
03/08/2015	Petições Diversas
03/08/2015	Petições Diversas
04/08/2015	Petições Diversas
04/08/2015	Petição Intermediária
05/08/2015	Petições Diversas
05/08/2015	Petições Diversas
05/08/2015	Petições Diversas
05/08/2015	Petição Intermediária
05/08/2015	Petições Diversas
05/08/2015	Petições Diversas
05/08/2015	Petições Diversas
05/08/2015	Petições Diversas
06/08/2015	Petições Diversas
06/08/2015	Petições Diversas
06/08/2015	Petições Diversas
06/08/2015	Petições Diversas
06/08/2015	Petições Diversas
06/08/2015	Petições Diversas
06/08/2015	Petições Diversas
06/08/2015	Petições Diversas
06/08/2015	Petição Intermediária
07/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Pedido de Habilitação
07/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Petições Diversas
10/08/2015	Petições Diversas
10/08/2015	Petições Diversas
10/08/2015	Petição Intermediária
10/08/2015	Petições Diversas
10/08/2015	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
10/08/2015	Petições Diversas
11/08/2015	Petições Diversas
11/08/2015	Petições Diversas
11/08/2015	Petições Diversas
11/08/2015	Petições Diversas
11/08/2015	Petições Diversas
11/08/2015	Petições Diversas
11/08/2015	Petições Diversas
11/08/2015	Petições Diversas
11/08/2015	Petições Diversas
11/08/2015	Petições Diversas
11/08/2015	Petições Diversas
11/08/2015	Petições Diversas
11/08/2015	Petições Diversas
11/08/2015	Petições Diversas
11/08/2015	Petição Intermediária
11/08/2015	Petições Diversas
11/08/2015	Petições Diversas
11/08/2015	Petições Diversas
11/08/2015	Petições Diversas
11/08/2015	Petições Diversas
12/08/2015	Petição de Habilitação
12/08/2015	Petições Diversas
12/08/2015	Petições Diversas
13/08/2015	Petições Diversas
13/08/2015	Petições Diversas
13/08/2015	Petições Diversas
13/08/2015	Petições Diversas
14/08/2015	Petições Diversas
14/08/2015	Petições Diversas
18/08/2015	Petições Diversas
18/08/2015	Petições Diversas
20/08/2015	Petições Diversas
20/08/2015	Petições Diversas
21/08/2015	Petição de Habilitação
21/08/2015	Petição Intermediária
21/08/2015	Petições Diversas
21/08/2015	Petição Intermediária
21/08/2015	Petições Diversas
21/08/2015	Petições Diversas
24/08/2015	Petição Intermediária
25/08/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
25/08/2015	Petições Diversas
26/08/2015	Petições Diversas
26/08/2015	Petições Diversas
26/08/2015	Petição de Habilitação
26/08/2015	Petições Diversas
26/08/2015	Petições Diversas
26/08/2015	Petições Diversas
26/08/2015	Petições Diversas
28/08/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
28/08/2015	Petições Diversas
28/08/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
30/08/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
31/08/2015	Petições Diversas
31/08/2015	Petições Diversas
31/08/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
01/09/2015	Petição de Habilitação
01/09/2015	Petição de Habilitação
01/09/2015	Petição de Habilitação
02/09/2015	Petições Diversas
02/09/2015	Petições Diversas
02/09/2015	Petições Diversas
02/09/2015	Petições Diversas
03/09/2015	Petição de Habilitação
03/09/2015	Petição de Habilitação
03/09/2015	Petições Diversas
04/09/2015	Petições Diversas
08/09/2015	Petições Diversas
09/09/2015	Petição de Habilitação
09/09/2015	Petição de Habilitação
10/09/2015	Petições Diversas
10/09/2015	Petições Diversas
10/09/2015	Petição de Habilitação
10/09/2015	Petições Diversas
10/09/2015	Petições Diversas
10/09/2015	Petições Diversas
10/09/2015	Petições Diversas
10/09/2015	Petição Intermediária
10/09/2015	Petição de Habilitação
10/09/2015	Petições Diversas
11/09/2015	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
11/09/2015	Petições Diversas
11/09/2015	Petições Diversas
11/09/2015	Petições Diversas
12/09/2015	Petições Diversas
14/09/2015	Petições Diversas
14/09/2015	Petições Diversas
14/09/2015	Petições Diversas
14/09/2015	Petições Diversas
14/09/2015	Petições Diversas
14/09/2015	Petições Diversas
14/09/2015	Pedido de Habilitação
14/09/2015	Petições Diversas
14/09/2015	Embargos de Declaração
14/09/2015	Pedido de Habilitação
15/09/2015	Pedido de Habilitação
15/09/2015	Petições Diversas
15/09/2015	Petições Diversas
15/09/2015	Petições Diversas
15/09/2015	Petições Diversas
16/09/2015	Pedido de Habilitação
16/09/2015	Renúncia de Mandato/Encargo
16/09/2015	Pedido de Habilitação
16/09/2015	Petições Diversas
16/09/2015	Pedido de Habilitação
17/09/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Pedido de Habilitação
18/09/2015	Pedido de Habilitação
18/09/2015	Pedido de Habilitação
18/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
18/09/2015	Petição Intermediária
18/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Petições Diversas
21/09/2015	Pedido de Habilitação
21/09/2015	Petições Diversas
21/09/2015	Petições Diversas
21/09/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
21/09/2015	Petição Intermediária
21/09/2015	Pedido de Habilitação
21/09/2015	Petições Diversas
22/09/2015	Pedido de Habilitação
22/09/2015	Petições Diversas
22/09/2015	Petições Diversas
22/09/2015	Petições Diversas
22/09/2015	Pedido de Habilitação
22/09/2015	Petições Diversas
22/09/2015	Petições Diversas
23/09/2015	Pedido de Habilitação
23/09/2015	Pedido de Habilitação
23/09/2015	Petições Diversas
23/09/2015	Petições Diversas
23/09/2015	Petições Diversas
23/09/2015	Petições Diversas
25/09/2015	Pedido de Habilitação
25/09/2015	Petições Diversas
25/09/2015	Pedido de Habilitação
25/09/2015	Petição Intermediária
25/09/2015	Petições Diversas
25/09/2015	Pedido de Habilitação
25/09/2015	Petições Diversas
25/09/2015	Petições Diversas
26/09/2015	Petições Diversas
28/09/2015	Pedido de Habilitação
28/09/2015	Pedido de Habilitação
28/09/2015	Petições Diversas
28/09/2015	Petições Diversas
28/09/2015	Petições Diversas
28/09/2015	Petições Diversas
29/09/2015	Pedido de Habilitação
29/09/2015	Pedido de Habilitação
29/09/2015	Pedido de Habilitação
29/09/2015	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
29/09/2015	Pedido de Habilitação
30/09/2015	Pedido de Habilitação
30/09/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
30/09/2015	Manifestação do MP
30/09/2015	Petições Diversas
30/09/2015	Petições Diversas
30/09/2015	Petições Diversas
01/10/2015	Petições Diversas
05/10/2015	Petições Diversas
05/10/2015	Petição Intermediária
05/10/2015	Petições Diversas
05/10/2015	Petições Diversas
05/10/2015	Petições Diversas
05/10/2015	Petições Diversas
06/10/2015	Pedido de Habilitação
06/10/2015	Pedido de Habilitação
06/10/2015	Petições Diversas
07/10/2015	Petições Diversas
07/10/2015	Petições Diversas
07/10/2015	Petições Diversas
08/10/2015	Petições Diversas
08/10/2015	Pedido de Habilitação
08/10/2015	Petições Diversas
09/10/2015	Petições Diversas
09/10/2015	Petições Diversas
13/10/2015	Petições Diversas
13/10/2015	Pedido de Habilitação
13/10/2015	Petições Diversas
13/10/2015	Petições Diversas
13/10/2015	Petições Diversas
13/10/2015	Petições Diversas
14/10/2015	Petições Diversas
14/10/2015	Petições Diversas
14/10/2015	Petições Diversas
14/10/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
15/10/2015	Petições Diversas
15/10/2015	Petição Intermediária
19/10/2015	Pedido de Habilitação
20/10/2015	Petições Diversas
20/10/2015	Petições Diversas
20/10/2015	Petições Diversas
21/10/2015	Petições Diversas
21/10/2015	Petições Diversas
21/10/2015	Petições Diversas
22/10/2015	Petições Diversas
23/10/2015	Petições Diversas
23/10/2015	Petições Diversas
23/10/2015	Petição Intermediária
27/10/2015	Petição Intermediária
28/10/2015	Pedido de Habilitação
28/10/2015	Petições Diversas
30/10/2015	Petições Diversas
30/10/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
01/11/2015	Pedido de Habilitação
03/11/2015	Petições Diversas
03/11/2015	Petição Intermediária
03/11/2015	Petições Diversas
04/11/2015	Petições Diversas
04/11/2015	Petições Diversas
06/11/2015	Petições Diversas
06/11/2015	Petições Diversas
06/11/2015	Petições Diversas
06/11/2015	Petições Diversas
06/11/2015	Petições Diversas
09/11/2015	Manifestação do MP
10/11/2015	Petições Diversas
10/11/2015	Petições Diversas
10/11/2015	Petições Diversas
11/11/2015	Petição Intermediária
11/11/2015	Petições Diversas
12/11/2015	Petições Diversas
12/11/2015	Petições Diversas
12/11/2015	Petições Diversas
12/11/2015	Pedido de Habilitação
12/11/2015	Petições Diversas
12/11/2015	Petições Diversas
13/11/2015	Petições Diversas
13/11/2015	Pedido de Habilitação
16/11/2015	Petições Diversas
16/11/2015	Petições Diversas
17/11/2015	Petições Diversas
17/11/2015	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
18/11/2015	Petições Diversas
18/11/2015	Petições Diversas
18/11/2015	Petições Diversas
19/11/2015	Petições Diversas
23/11/2015	Pedido de Habilitação
23/11/2015	Petições Diversas
23/11/2015	Petições Diversas
23/11/2015	Pedido de Habilitação
23/11/2015	Petições Diversas
25/11/2015	Petições Diversas
25/11/2015	Petições Diversas
25/11/2015	Pedido de Habilitação
26/11/2015	Petições Diversas
26/11/2015	Petições Diversas
26/11/2015	Petições Diversas
26/11/2015	Petições Diversas
27/11/2015	Petições Diversas
30/11/2015	Petições Diversas
02/12/2015	Petições Diversas
03/12/2015	Petições Diversas
09/12/2015	Embargos de Declaração
10/12/2015	Petições Diversas
11/12/2015	Petições Diversas
14/12/2015	Petições Diversas
14/12/2015	Embargos de Declaração
14/12/2015	Embargos de Declaração
15/12/2015	Petições Diversas
15/12/2015	Petições Diversas
16/12/2015	Petições Diversas
18/12/2015	Petições Diversas
18/12/2015	Pedido de Habilitação
18/12/2015	Petições Diversas
18/12/2015	Pedido de Habilitação
18/12/2015	Pedido de Habilitação
18/12/2015	Petições Diversas
19/12/2015	Petições Diversas
07/01/2016	Pedido de Habilitação
07/01/2016	Petições Diversas
07/01/2016	Petições Diversas
07/01/2016	Petições Diversas
08/01/2016	Petições Diversas
08/01/2016	Petições Diversas
11/01/2016	Petições Diversas
12/01/2016	Pedido de Habilitação
12/01/2016	Pedido de Habilitação
12/01/2016	Petições Diversas
12/01/2016	Petições Diversas
12/01/2016	Petições Diversas
13/01/2016	Petições Diversas
13/01/2016	Petições Diversas
13/01/2016	Petições Diversas
13/01/2016	Petições Diversas
14/01/2016	Petições Diversas
14/01/2016	Petições Diversas
14/01/2016	Petições Diversas
15/01/2016	Petições Diversas
15/01/2016	Petições Diversas
15/01/2016	Petições Diversas
15/01/2016	Petições Diversas
15/01/2016	Petições Diversas
15/01/2016	Petições Diversas
18/01/2016	Petições Diversas
18/01/2016	Petições Diversas
19/01/2016	Petições Diversas
19/01/2016	Petições Diversas
19/01/2016	Petições Diversas
20/01/2016	Petições Diversas
20/01/2016	Pedido de Habilitação
20/01/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
21/01/2016	Petições Diversas
21/01/2016	Parecer do MP
21/01/2016	Petições Diversas
22/01/2016	Petições Diversas
22/01/2016	Petições Diversas
22/01/2016	Petições Diversas
26/01/2016	Petições Diversas
26/01/2016	Petições Diversas
26/01/2016	Embargos de Declaração
27/01/2016	Petições Diversas
27/01/2016	Petições Diversas
28/01/2016	Petições Diversas
28/01/2016	Petições Diversas
29/01/2016	Petições Diversas
29/01/2016	Petições Diversas
01/02/2016	Petições Diversas
01/02/2016	Petições Diversas
01/02/2016	Petições Diversas
01/02/2016	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020



Data	Tipo
01/02/2016	Petições Diversas
01/02/2016	Petições Diversas
01/02/2016	Petições Diversas
01/02/2016	Petições Diversas
01/02/2016	Petições Diversas
01/02/2016	Petição Intermediária
02/02/2016	Petições Diversas
02/02/2016	Petições Diversas
02/02/2016	Petições Diversas
02/02/2016	Petições Diversas
03/02/2016	Petições Diversas
03/02/2016	Petições Diversas
03/02/2016	Petições Diversas
03/02/2016	Petições Diversas
03/02/2016	Petições Diversas
03/02/2016	Petição Intermediária
03/02/2016	Petições Diversas
03/02/2016	Petições Diversas
04/02/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
04/02/2016	Petições Diversas
04/02/2016	Petições Diversas
04/02/2016	Petições Diversas
04/02/2016	Petições Diversas
04/02/2016	Embargos de Declaração
04/02/2016	Petições Diversas
04/02/2016	Embargos de Declaração
04/02/2016	Petições Diversas
04/02/2016	Petições Diversas
04/02/2016	Petições Diversas
04/02/2016	Petição Intermediária
04/02/2016	Petições Diversas
05/02/2016	Renúncia de Mandato/Encargo
05/02/2016	Petições Diversas
05/02/2016	Petições Diversas
05/02/2016	Petições Diversas
05/02/2016	Petições Diversas
05/02/2016	Embargos de Declaração
05/02/2016	Embargos de Declaração
05/02/2016	Embargos de Declaração
05/02/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
05/02/2016	Petições Diversas
10/02/2016	Petições Diversas
10/02/2016	Petições Diversas
10/02/2016	Embargos de Declaração
10/02/2016	Petições Diversas
10/02/2016	Embargos de Declaração
10/02/2016	Pedido de Habilitação
10/02/2016	Petições Diversas
10/02/2016	Embargos de Declaração
10/02/2016	Petições Diversas
11/02/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
12/02/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
12/02/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petição Intermediária
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
15/02/2016	Petição Intermediária
15/02/2016	Petições Diversas
15/02/2016	Petições Diversas
15/02/2016	Petições Diversas
15/02/2016	Petições Diversas
15/02/2016	Petições Diversas
15/02/2016	Petições Diversas
15/02/2016	Petições Diversas
15/02/2016	Petições Diversas
15/02/2016	Petições Diversas
15/02/2016	Petição Intermediária
16/02/2016	Petições Diversas
16/02/2016	Petições Diversas
16/02/2016	Petição Intermediária
16/02/2016	Petições Diversas
16/02/2016	Renúncia de Mandato/Encargo
16/02/2016	Petições Diversas
16/02/2016	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
16/02/2016	Petições Diversas
16/02/2016	Petições Diversas
16/02/2016	Petições Diversas
17/02/2016	Petições Diversas
17/02/2016	Petições Diversas
17/02/2016	Petições Diversas
17/02/2016	Petições Diversas
17/02/2016	Petições Diversas
17/02/2016	Petições Diversas
17/02/2016	Petições Diversas
18/02/2016	Petições Diversas
18/02/2016	Petições Diversas
18/02/2016	Petições Diversas
18/02/2016	Petições Diversas
18/02/2016	Petições Diversas
18/02/2016	Petições Diversas
18/02/2016	Petições Diversas
19/02/2016	Petições Diversas
19/02/2016	Petições Diversas
19/02/2016	Petições Diversas
19/02/2016	Petições Diversas
19/02/2016	Petições Diversas
19/02/2016	Petições Diversas
19/02/2016	Petições Diversas
19/02/2016	Pedido de Habilitação
22/02/2016	Pedido de Habilitação
22/02/2016	Petições Diversas
22/02/2016	Petições Diversas
23/02/2016	Petições Diversas
23/02/2016	Petições Diversas
23/02/2016	Petições Diversas
23/02/2016	Petições Diversas
24/02/2016	Pedido de Habilitação
24/02/2016	Pedido de Habilitação
24/02/2016	Petições Diversas
24/02/2016	Pedido de Habilitação
25/02/2016	Petições Diversas
25/02/2016	Petições Diversas
25/02/2016	Petições Diversas
25/02/2016	Petições Diversas
25/02/2016	Petições Diversas
25/02/2016	Petições Diversas
25/02/2016	Petições Diversas
25/02/2016	Petições Diversas
25/02/2016	Petições Diversas
26/02/2016	Petições Diversas
26/02/2016	Petições Diversas
26/02/2016	Pedido de Habilitação
26/02/2016	Petições Diversas
26/02/2016	Petição Intermediária
26/02/2016	Petições Diversas
29/02/2016	Pedido de Habilitação
29/02/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
29/02/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
29/02/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
29/02/2016	Petições Diversas
29/02/2016	Petições Diversas
01/03/2016	Petições Diversas
01/03/2016	Pedido de Habilitação
01/03/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
01/03/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
01/03/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
01/03/2016	Petições Diversas
01/03/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
01/03/2016	Petições Diversas
02/03/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
02/03/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
02/03/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
02/03/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
03/03/2016	Petições Diversas
03/03/2016	Petições Diversas
04/03/2016	Pedido de Habilitação
04/03/2016	Petições Diversas
04/03/2016	Petições Diversas
07/03/2016	Petições Diversas
07/03/2016	Petições Diversas
08/03/2016	Petições Diversas
08/03/2016	Petições Diversas
09/03/2016	Petições Diversas
09/03/2016	Petições Diversas
10/03/2016	Pedido de Habilitação
11/03/2016	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
11/03/2016	Petições Diversas
11/03/2016	Petições Diversas
11/03/2016	Petição Intermediária
14/03/2016	Petições Diversas
15/03/2016	Petições Diversas
15/03/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
16/03/2016	Petições Diversas
17/03/2016	Petições Diversas
18/03/2016	Pedido de Habilitação
21/03/2016	Petições Diversas
22/03/2016	Petições Diversas
22/03/2016	Petições Diversas
22/03/2016	Manifestação sobre a Impugnação
22/03/2016	Petições Diversas
22/03/2016	Petições Diversas
23/03/2016	Petições Diversas
23/03/2016	Petições Diversas
24/03/2016	Petições Diversas
24/03/2016	Petições Diversas
28/03/2016	Petições Diversas
28/03/2016	Petição Intermediária
28/03/2016	Petições Diversas
28/03/2016	Petições Diversas
29/03/2016	Renúncia de Mandato/Encargo
29/03/2016	Petições Diversas
29/03/2016	Petições Diversas
29/03/2016	Petições Diversas
30/03/2016	Petições Diversas
30/03/2016	Petições Diversas
30/03/2016	Petições Diversas
30/03/2016	Petições Diversas
30/03/2016	Petições Diversas
30/03/2016	Pedido de Habilitação
31/03/2016	Pedido de Habilitação
31/03/2016	Pedido de Habilitação
01/04/2016	Pedido de Habilitação
01/04/2016	Petições Diversas
04/04/2016	Petições Diversas
05/04/2016	Petições Diversas
05/04/2016	Petições Diversas
06/04/2016	Petições Diversas
07/04/2016	Petições Diversas
08/04/2016	Petição Intermediária
08/04/2016	Petição Intermediária
11/04/2016	Petições Diversas
13/04/2016	Pedido de Habilitação
14/04/2016	Petições Diversas
14/04/2016	Petição Intermediária
15/04/2016	Petições Diversas
15/04/2016	Petições Diversas
18/04/2016	Petição Intermediária
18/04/2016	Petições Diversas
19/04/2016	Petições Diversas
19/04/2016	Petições Diversas
19/04/2016	Pedido de Habilitação
19/04/2016	Pedido de Habilitação
20/04/2016	Pedido de Habilitação
25/04/2016	Embargos de Declaração
25/04/2016	Petições Diversas
25/04/2016	Petições Diversas
25/04/2016	Petições Diversas
25/04/2016	Pedido de Habilitação
25/04/2016	Petições Diversas
26/04/2016	Petições Diversas
26/04/2016	Petições Diversas
26/04/2016	Petições Diversas
26/04/2016	Petições Diversas
27/04/2016	Petições Diversas
27/04/2016	Petições Diversas
28/04/2016	Petições Diversas
28/04/2016	Petições Diversas
28/04/2016	Petições Diversas
29/04/2016	Petições Diversas
29/04/2016	Petições Diversas
03/05/2016	Petições Diversas
04/05/2016	Petições Diversas
04/05/2016	Petições Diversas
04/05/2016	Petições Diversas
04/05/2016	Petições Diversas
05/05/2016	Petições Diversas
05/05/2016	Petição Intermediária
06/05/2016	Petição Intermediária

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
06/05/2016	Petições Diversas
09/05/2016	Petições Diversas
09/05/2016	Petições Diversas
10/05/2016	Petições Diversas
10/05/2016	Petições Diversas
10/05/2016	Petições Diversas
13/05/2016	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
13/05/2016	Petições Diversas
13/05/2016	Petições Diversas
13/05/2016	Petições Diversas
16/05/2016	Petições Diversas
16/05/2016	Petições Diversas
16/05/2016	Petições Diversas
16/05/2016	Petições Diversas
16/05/2016	Petições Diversas
16/05/2016	Petições Diversas
16/05/2016	Petições Diversas
18/05/2016	Petições Diversas
18/05/2016	Petições Diversas
19/05/2016	Petições Diversas
19/05/2016	Petições Diversas
19/05/2016	Petições Diversas
19/05/2016	Petições Diversas
20/05/2016	Petições Diversas
24/05/2016	Renúncia de Mandato/Encargo
25/05/2016	Petições Diversas
25/05/2016	Pedido de Habilitação
26/05/2016	Petições Diversas
30/05/2016	Petições Diversas
30/05/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
30/05/2016	Petições Diversas
30/05/2016	Petições Diversas
30/05/2016	Pedido de Habilitação
31/05/2016	Petições Diversas
31/05/2016	Pedido de Habilitação
31/05/2016	Petições Diversas
31/05/2016	Petições Diversas
31/05/2016	Petições Diversas
01/06/2016	Petições Diversas
01/06/2016	Petições Diversas
01/06/2016	Petições Diversas
01/06/2016	Petições Diversas
01/06/2016	Petições Diversas
02/06/2016	Petições Diversas
03/06/2016	Petições Diversas
03/06/2016	Petições Diversas
03/06/2016	Petições Diversas
03/06/2016	Petições Diversas
03/06/2016	Petições Diversas
03/06/2016	Petições Diversas
03/06/2016	Petições Diversas
03/06/2016	Pedido de Habilitação
03/06/2016	Petição Intermediária
03/06/2016	Petições Diversas
03/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petição Intermediária
06/06/2016	Pedido de Habilitação
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
07/06/2016	Petições Diversas
08/06/2016	Petições Diversas
08/06/2016	Petições Diversas
08/06/2016	Petições Diversas
08/06/2016	Petições Diversas
08/06/2016	Petições Diversas
08/06/2016	Pedido de Habilitação
09/06/2016	Petições Diversas
09/06/2016	Petições Diversas
10/06/2016	Petições Diversas
10/06/2016	Petições Diversas
13/06/2016	Parecer do MP
14/06/2016	Petições Diversas
14/06/2016	Petições Diversas
15/06/2016	Petições Diversas
16/06/2016	Petição Intermediária
16/06/2016	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
16/06/2016	Petições Diversas
16/06/2016	Petições Diversas
16/06/2016	Petições Diversas
17/06/2016	Petições Diversas
20/06/2016	Petições Diversas
20/06/2016	Petições Diversas
20/06/2016	Petição Intermediária
21/06/2016	Pedido de Habilitação
21/06/2016	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
21/06/2016	Petições Diversas
22/06/2016	Pedido de Habilitação
22/06/2016	Petições Diversas
24/06/2016	Petições Diversas
24/06/2016	Petições Diversas
24/06/2016	Petições Diversas
24/06/2016	Petições Diversas
24/06/2016	Petições Diversas
27/06/2016	Pedido de Habilitação
27/06/2016	Petições Diversas
29/06/2016	Petições Diversas
29/06/2016	Petições Diversas
30/06/2016	Petições Diversas
30/06/2016	Petições Diversas
04/07/2016	Petições Diversas
05/07/2016	Petição Intermediária
06/07/2016	Petição Intermediária
11/07/2016	Petições Diversas
12/07/2016	Petições Diversas
12/07/2016	Petições Diversas
12/07/2016	Petições Diversas
12/07/2016	Petições Diversas
13/07/2016	Petições Diversas
14/07/2016	Petição Intermediária
14/07/2016	Petições Diversas
14/07/2016	Petições Diversas
15/07/2016	Petição Intermediária
19/07/2016	Pedido de Habilitação
20/07/2016	Petições Diversas
20/07/2016	Petições Diversas
20/07/2016	Petições Diversas
20/07/2016	Petições Diversas
22/07/2016	Petições Diversas
26/07/2016	Petições Diversas
27/07/2016	Petições Diversas
27/07/2016	Petições Diversas
28/07/2016	Pedido de Habilitação
28/07/2016	Petições Diversas
28/07/2016	Petições Diversas
28/07/2016	Pedido de Habilitação
28/07/2016	Pedido de Habilitação
28/07/2016	Petições Diversas
28/07/2016	Petições Diversas
29/07/2016	Petições Diversas
29/07/2016	Petições Diversas
29/07/2016	Petições Diversas
01/08/2016	Petições Diversas
02/08/2016	Petições Diversas
04/08/2016	Petições Diversas
05/08/2016	Petições Diversas
05/08/2016	Pedido de Habilitação
08/08/2016	Pedido de Habilitação
08/08/2016	Petições Diversas
09/08/2016	Pedido de Habilitação
09/08/2016	Petição Intermediária
10/08/2016	Petições Diversas
10/08/2016	Manifestação do MP
11/08/2016	Pedido de Habilitação
12/08/2016	Petições Diversas
17/08/2016	Petição Intermediária
17/08/2016	Petições Diversas
17/08/2016	Petições Diversas
18/08/2016	Petições Diversas
18/08/2016	Petições Diversas
18/08/2016	Embargos de Declaração
19/08/2016	Pedido de Prazo
22/08/2016	Petições Diversas
25/08/2016	Embargos de Declaração
26/08/2016	Petições Diversas
29/08/2016	Petições Diversas
30/08/2016	Petições Diversas
31/08/2016	Pedido de Habilitação
02/09/2016	Pedido de Habilitação
05/09/2016	Petições Diversas
05/09/2016	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
08/09/2016	Petições Diversas
09/09/2016	Petições Diversas
13/09/2016	Pedido de Habilitação
15/09/2016	Petições Diversas
20/09/2016	Petições Diversas
22/09/2016	Renúncia de Mandato/Encargo
22/09/2016	Renúncia de Mandato/Encargo
22/09/2016	Petições Diversas
26/09/2016	Petições Diversas
26/09/2016	Petições Diversas
26/09/2016	Petições Diversas
26/09/2016	Petições Diversas
26/09/2016	Petições Diversas
27/09/2016	Petições Diversas
27/09/2016	Petições Diversas
28/09/2016	Petições Diversas
30/09/2016	Pedido de Habilitação
03/10/2016	Pedido de Habilitação
04/10/2016	Petições Diversas
05/10/2016	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
13/10/2016	Petições Diversas
17/10/2016	Petições Diversas
18/10/2016	Petições Diversas
18/10/2016	Petições Diversas
18/10/2016	Pedido de Alteração da Razão Social
19/10/2016	Petições Diversas
20/10/2016	Petições Diversas
25/10/2016	Petições Diversas
25/10/2016	Petições Diversas
28/10/2016	Petições Diversas
01/11/2016	Pedido de Habilitação
01/11/2016	Petições Diversas
03/11/2016	Petições Diversas
04/11/2016	Pedido de Penhora no Rosto dos Autos
07/11/2016	Petições Diversas
09/11/2016	Petições Diversas
09/11/2016	Petições Diversas
11/11/2016	Petições Diversas
16/11/2016	Petições Diversas
17/11/2016	Petições Diversas
17/11/2016	Petições Diversas
18/11/2016	Petições Diversas
21/11/2016	Petições Diversas
21/11/2016	Petições Diversas
21/11/2016	Petições Diversas
21/11/2016	Petições Diversas
21/11/2016	Petições Diversas
24/11/2016	Petições Diversas
25/11/2016	Petições Diversas
28/11/2016	Petições Diversas
29/11/2016	Petições Diversas
29/11/2016	Petições Diversas
30/11/2016	Petições Diversas
01/12/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
06/12/2016	Petições Diversas
06/12/2016	Petições Diversas
13/12/2016	Petições Diversas
16/12/2016	Petições Diversas
10/01/2017	Petições Diversas
11/01/2017	Petições Diversas
12/01/2017	Petições Diversas
12/01/2017	Petições Diversas
13/01/2017	Petições Diversas
19/01/2017	Petições Diversas
20/01/2017	Petições Diversas
23/01/2017	Petições Diversas
23/01/2017	Pedido de Penhora de Imóvel
26/01/2017	Petições Diversas
26/01/2017	Petições Diversas
27/01/2017	Petições Diversas
01/02/2017	Petições Diversas
06/02/2017	Petições Diversas
06/02/2017	Petições Diversas
07/02/2017	Petições Diversas
07/02/2017	Renúncia de Mandato/Encargo
10/02/2017	Petição Intermediária
14/02/2017	Pedido de Habilitação
15/02/2017	Petição Intermediária
15/02/2017	Petições Diversas
16/02/2017	Petições Diversas
16/02/2017	Pedido de Prazo
22/02/2017	Pedido de Habilitação
22/02/2017	Pedido de Habilitação

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
22/02/2017	Petições Diversas
22/02/2017	Petições Diversas
22/02/2017	Petições Diversas
07/03/2017	Petições Diversas
08/03/2017	Petições Diversas
09/03/2017	Petições Diversas
10/03/2017	Petições Diversas
14/03/2017	Petições Diversas
14/03/2017	Petições Diversas
14/03/2017	Petições Diversas
15/03/2017	Pedido de Habilitação
16/03/2017	Petições Diversas
16/03/2017	Petições Diversas
16/03/2017	Petições Diversas
16/03/2017	Embargos de Declaração
16/03/2017	Petições Diversas
16/03/2017	Petições Diversas
17/03/2017	Petições Diversas
20/03/2017	Petições Diversas
22/03/2017	Petições Diversas
23/03/2017	Pedido de Habilitação
24/03/2017	Petições Diversas
29/03/2017	Petições Diversas
29/03/2017	Manifestação do MP
30/03/2017	Petições Diversas
30/03/2017	Petições Diversas
31/03/2017	Petição Intermediária
05/04/2017	Pedido de Habilitação
05/04/2017	Petições Diversas
06/04/2017	Petições Diversas
07/04/2017	Petições Diversas
11/04/2017	Petições Diversas
17/04/2017	Petições Diversas
17/04/2017	Petições Diversas
17/04/2017	Petições Diversas
17/04/2017	Petições Diversas
17/04/2017	Petições Diversas
17/04/2017	Embargos de Declaração
17/04/2017	Petições Diversas
18/04/2017	Petições Diversas
19/04/2017	Petição Intermediária
19/04/2017	Pedido de Habilitação
20/04/2017	Embargos de Declaração
20/04/2017	Pedido de Inclusão, Exclusão ou Substituição do Polo Passivo
24/04/2017	Petições Diversas
24/04/2017	Petições Diversas
24/04/2017	Petições Diversas
24/04/2017	Petições Diversas
24/04/2017	Petições Diversas
24/04/2017	Petições Diversas
25/04/2017	Petições Diversas
25/04/2017	Petições Diversas
27/04/2017	Petições Diversas
28/04/2017	Petições Diversas
03/05/2017	Petições Diversas
04/05/2017	Petições Diversas
04/05/2017	Petições Diversas
04/05/2017	Petições Diversas
04/05/2017	Petições Diversas
05/05/2017	Petição Intermediária
05/05/2017	Petições Diversas
05/05/2017	Petições Diversas
10/05/2017	Petições Diversas
10/05/2017	Petições Diversas
10/05/2017	Petições Diversas
12/05/2017	Pedido de Habilitação
15/05/2017	Petições Diversas
16/05/2017	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
16/05/2017	Petição Intermediária
17/05/2017	Pedido de Habilitação
18/05/2017	Petições Diversas
18/05/2017	Petições Diversas
18/05/2017	Petições Diversas
18/05/2017	Embargos de Declaração
18/05/2017	Petições Diversas
23/05/2017	Pedido de Habilitação
24/05/2017	Petições Diversas
25/05/2017	Petições Diversas
26/05/2017	Petições Diversas
31/05/2017	Petições Diversas
31/05/2017	Petição Intermediária
01/06/2017	Pedido de Habilitação
02/06/2017	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
08/06/2017	Petições Diversas
08/06/2017	Petições Diversas
08/06/2017	Pedido de Habilitação
12/06/2017	Petições Diversas
12/06/2017	Petições Diversas
12/06/2017	Petições Diversas
12/06/2017	Petições Diversas
13/06/2017	Pedido de Extinção do Processo
14/06/2017	Petições Diversas
14/06/2017	Petições Diversas
20/06/2017	Pedido de Habilitação
20/06/2017	Petições Diversas
21/06/2017	Petições Diversas
21/06/2017	Pedido de Habilitação
21/06/2017	Pedido de Habilitação
22/06/2017	Petições Diversas
22/06/2017	Petições Diversas
22/06/2017	Petições Diversas
26/06/2017	Petições Diversas
28/06/2017	Pedido de Habilitação
28/06/2017	Petições Diversas
30/06/2017	Petições Diversas
30/06/2017	Petições Diversas
03/07/2017	Petições Diversas
03/07/2017	Petições Diversas
03/07/2017	Petições Diversas
03/07/2017	Petições Diversas
03/07/2017	Petições Diversas
03/07/2017	Petições Diversas
04/07/2017	Petições Diversas
05/07/2017	Petição Intermediária
05/07/2017	Petição Intermediária
05/07/2017	Pedido de Habilitação
07/07/2017	Renúncia de Mandato/Encargo
11/07/2017	Petições Diversas
11/07/2017	Petições Diversas
12/07/2017	Petições Diversas
12/07/2017	Petições Diversas
20/07/2017	Petições Diversas
20/07/2017	Petições Diversas
20/07/2017	Petições Diversas
20/07/2017	Pedido de Habilitação
21/07/2017	Pedido de Habilitação
21/07/2017	Petições Diversas
24/07/2017	Renúncia de Mandato/Encargo
28/07/2017	Renúncia de Mandato/Encargo
01/08/2017	Petições Diversas
02/08/2017	Petições Diversas
02/08/2017	Petições Diversas
03/08/2017	Petições Diversas
04/08/2017	Petições Diversas
07/08/2017	Petições Diversas
10/08/2017	Pedido de Habilitação
10/08/2017	Petições Diversas
10/08/2017	Petições Diversas
10/08/2017	Petições Diversas
10/08/2017	Petições Diversas
10/08/2017	Petições Diversas
14/08/2017	Petições Diversas
16/08/2017	Petições Diversas
18/08/2017	Pedido de Penhora
18/08/2017	Petições Diversas
24/08/2017	Petições Diversas
24/08/2017	Petições Diversas
28/08/2017	Petições Diversas
29/08/2017	Petições Diversas
29/08/2017	Pedido de Habilitação
30/08/2017	Petições Diversas
30/08/2017	Petições Diversas
31/08/2017	Petições Diversas
31/08/2017	Petições Diversas
01/09/2017	Petições Diversas
04/09/2017	Petições Diversas
05/09/2017	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
05/09/2017	Petições Diversas
12/09/2017	Petições Diversas
12/09/2017	Petições Diversas
14/09/2017	Petições Diversas
15/09/2017	Petições Diversas
18/09/2017	Manifestação sobre a Impugnação
18/09/2017	Petições Diversas
20/09/2017	Petições Diversas
20/09/2017	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020



Data	Tipo
21/09/2017	Petições Diversas
21/09/2017	Petições Diversas
22/09/2017	Petição Intermediária
22/09/2017	Petições Diversas
25/09/2017	Petições Diversas
25/09/2017	Petições Diversas
25/09/2017	Manifestação do MP
26/09/2017	Petições Diversas
27/09/2017	Petições Diversas
27/09/2017	Petições Diversas
28/09/2017	Petições Diversas
28/09/2017	Petições Diversas
28/09/2017	Petições Diversas
29/09/2017	Petições Diversas
01/10/2017	Pedido de Alteração de Endereço
02/10/2017	Petições Diversas
03/10/2017	Petições Diversas
03/10/2017	Petições Diversas
03/10/2017	Petições Diversas
04/10/2017	Petições Diversas
05/10/2017	Petições Diversas
05/10/2017	Petições Diversas
05/10/2017	Petições Diversas
06/10/2017	Petições Diversas
06/10/2017	Petições Diversas
09/10/2017	Petições Diversas
16/10/2017	Pedido de Habilitação
16/10/2017	Petições Diversas
17/10/2017	Petição Intermediária
18/10/2017	Petições Diversas
19/10/2017	Petições Diversas
19/10/2017	Petições Diversas
25/10/2017	Petições Diversas
25/10/2017	Petições Diversas
31/10/2017	Renúncia de Mandato/Encargo
01/11/2017	Petições Diversas
01/11/2017	Petições Diversas
07/11/2017	Petições Diversas
08/11/2017	Petições Diversas
10/11/2017	Embargos de Declaração
13/11/2017	Petições Diversas
14/11/2017	Petições Diversas
14/11/2017	Petições Diversas
14/11/2017	Petições Diversas
14/11/2017	Petições Diversas
16/11/2017	Petições Diversas
16/11/2017	Pedido de Habilitação
16/11/2017	Petições Diversas
17/11/2017	Petições Diversas
17/11/2017	Petições Diversas
17/11/2017	Pedido de Habilitação
17/11/2017	Pedido de Habilitação
21/11/2017	Pedido de Habilitação
21/11/2017	Petições Diversas
23/11/2017	Petições Diversas
24/11/2017	Petições Diversas
28/11/2017	Petições Diversas
06/12/2017	Petições Diversas
06/12/2017	Embargos de Declaração
08/12/2017	Petições Diversas
08/12/2017	Petições Diversas
08/12/2017	Petições Diversas
11/12/2017	Petições Diversas
12/12/2017	Petições Diversas
12/12/2017	Petições Diversas
13/12/2017	Petições Diversas
14/12/2017	Petições Diversas
14/12/2017	Petições Diversas
15/12/2017	Petições Diversas
18/12/2017	Petições Diversas
19/12/2017	Petições Diversas
19/12/2017	Petição Intermediária
20/12/2017	Petições Diversas
22/12/2017	Petições Diversas
10/01/2018	Petições Diversas
11/01/2018	Petições Diversas
12/01/2018	Petições Diversas
15/01/2018	Pedido de Habilitação
15/01/2018	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
16/01/2018	Petições Diversas
17/01/2018	Manifestação do MP
17/01/2018	Pedido de Habilitação

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
17/01/2018	Petições Diversas
22/01/2018	Petições Diversas
23/01/2018	Pedido de Habilitação
23/01/2018	Pedido de Habilitação
23/01/2018	Petições Diversas
24/01/2018	Embargos de Declaração
29/01/2018	Petições Diversas
29/01/2018	Petições Diversas
29/01/2018	Pedido de Habilitação
30/01/2018	Embargos de Declaração
30/01/2018	Embargos de Declaração
30/01/2018	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
30/01/2018	Petições Diversas
30/01/2018	Embargos de Declaração
30/01/2018	Petições Diversas
31/01/2018	Petições Diversas
01/02/2018	Petições Diversas
05/02/2018	Petição Intermediária
05/02/2018	Pedido de Penhora
05/02/2018	Petições Diversas
06/02/2018	Pedido de Habilitação
06/02/2018	Petições Diversas
06/02/2018	Petições Diversas
06/02/2018	Petições Diversas
06/02/2018	Petições Diversas
08/02/2018	Petições Diversas
08/02/2018	Petições Diversas
08/02/2018	Petições Diversas
16/02/2018	Pedido de Habilitação
19/02/2018	Petições Diversas
19/02/2018	Pedido de Habilitação
20/02/2018	Petições Diversas
22/02/2018	Pedido de Habilitação
23/02/2018	Petições Diversas
26/02/2018	Petições Diversas
27/02/2018	Pedido de Informações
02/03/2018	Petições Diversas
02/03/2018	Pedido de Habilitação
05/03/2018	Pedido de Habilitação
05/03/2018	Pedido de Habilitação
05/03/2018	Petições Diversas
05/03/2018	Pedido de Habilitação
06/03/2018	Petições Diversas
06/03/2018	Petições Diversas
06/03/2018	Petições Diversas
07/03/2018	Embargos de Declaração
07/03/2018	Petições Diversas
08/03/2018	Pedido de Habilitação
09/03/2018	Petições Diversas
09/03/2018	Petições Diversas
16/03/2018	Petições Diversas
19/03/2018	Petições Diversas
19/03/2018	Petições Diversas
19/03/2018	Petições Diversas
26/03/2018	Embargos de Declaração
27/03/2018	Pedido de Habilitação
28/03/2018	Petições Diversas
28/03/2018	Petições Diversas
28/03/2018	Petições Diversas
28/03/2018	Petições Diversas
28/03/2018	Petições Diversas
03/04/2018	Petições Diversas
03/04/2018	Pedido de Expedição de Alvará
04/04/2018	Petição Intermediária
04/04/2018	Petições Diversas
04/04/2018	Petições Diversas
04/04/2018	Petições Diversas
05/04/2018	Petições Diversas
05/04/2018	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
05/04/2018	Petições Diversas
06/04/2018	Pedido de Alteração da Razão Social
06/04/2018	Petições Diversas
09/04/2018	Petições Diversas
12/04/2018	Petições Diversas
13/04/2018	Petições Diversas
16/04/2018	Petições Diversas
17/04/2018	Pedido de Habilitação
17/04/2018	Petições Diversas
18/04/2018	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
23/04/2018	Petições Diversas
23/04/2018	Renúncia de Mandato/Encargo
23/04/2018	Petições Diversas
25/04/2018	Pedido de Penhora

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
25/04/2018	Petições Diversas
25/04/2018	Pedido de Habilitação
27/04/2018	Pedido de Habilitação
27/04/2018	Petições Diversas
27/04/2018	Petições Diversas
02/05/2018	Petições Diversas
04/05/2018	Petições Diversas
07/05/2018	Petições Diversas
08/05/2018	Pedido de Habilitação
08/05/2018	Petições Diversas
09/05/2018	Petições Diversas
09/05/2018	Pedido de Habilitação
11/05/2018	Petições Diversas
15/05/2018	Renúncia de Mandato/Encargo
16/05/2018	Petições Diversas
16/05/2018	Petições Diversas
18/05/2018	Petições Diversas
24/05/2018	Petições Diversas
24/05/2018	Embargos de Declaração
24/05/2018	Petições Diversas
25/05/2018	Pedido de Habilitação
30/05/2018	Petições Diversas
03/06/2018	Pedido de Habilitação
05/06/2018	Petições Diversas
05/06/2018	Pedido de Expedição de Guia de Levantamento
05/06/2018	Petições Diversas
08/06/2018	Petições Diversas
11/06/2018	Petições Diversas
12/06/2018	Petições Diversas
14/06/2018	Petições Diversas
15/06/2018	Petições Diversas
15/06/2018	Pedido de Habilitação
15/06/2018	Pedido de Habilitação
18/06/2018	Petições Diversas
18/06/2018	Petições Diversas
18/06/2018	Petições Diversas
18/06/2018	Petições Diversas
19/06/2018	Petições Diversas
20/06/2018	Pedido de Habilitação
21/06/2018	Petições Diversas
22/06/2018	Petições Diversas
22/06/2018	Pedido de Habilitação
25/06/2018	Petições Diversas
27/06/2018	Petições Diversas
29/06/2018	Pedido de Habilitação
04/07/2018	Pedido de Habilitação
11/07/2018	Petições Diversas
12/07/2018	Petições Diversas
13/07/2018	Petições Diversas
13/07/2018	Embargos de Declaração
24/07/2018	Petições Diversas
25/07/2018	Pedido de Habilitação
25/07/2018	Manifestação do MP
26/07/2018	Petições Diversas
27/07/2018	Petições Diversas
27/07/2018	Petições Diversas
31/07/2018	Petições Diversas
31/07/2018	Petições Diversas
01/08/2018	Petições Diversas
01/08/2018	Petições Diversas
02/08/2018	Petições Diversas
03/08/2018	Pedido de Habilitação
03/08/2018	Petições Diversas
08/08/2018	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
09/08/2018	Petições Diversas
09/08/2018	Petições Diversas
13/08/2018	Petições Diversas
13/08/2018	Petições Diversas
15/08/2018	Pedido de Habilitação
15/08/2018	Petições Diversas
16/08/2018	Petições Diversas
17/08/2018	Petições Diversas
20/08/2018	Petições Diversas
27/08/2018	Petições Diversas
29/08/2018	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
30/08/2018	Petições Diversas
30/08/2018	Petições Diversas
31/08/2018	Petições Diversas
03/09/2018	Petições Diversas
05/09/2018	Petições Diversas
05/09/2018	Petições Diversas
10/09/2018	Petições Diversas
10/09/2018	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
11/09/2018	Pedido de Habilitação
12/09/2018	Petições Diversas
13/09/2018	Petições Diversas
13/09/2018	Petições Diversas
13/09/2018	Petições Diversas
13/09/2018	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
14/09/2018	Renúncia de Mandato/Encargo
21/09/2018	Petições Diversas
21/09/2018	Petições Diversas
21/09/2018	Petições Diversas
24/09/2018	Petições Diversas
02/10/2018	Petições Diversas
09/10/2018	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
09/10/2018	Petições Diversas
15/10/2018	Petições Diversas
22/10/2018	Petições Diversas
25/10/2018	Petições Diversas
25/10/2018	Petições Diversas
26/10/2018	Petições Diversas
26/10/2018	Petições Diversas
29/10/2018	Petições Diversas
30/10/2018	Petições Diversas
05/11/2018	Petições Diversas
05/11/2018	Embargos de Declaração
06/11/2018	Petições Diversas
07/11/2018	Petições Diversas
14/11/2018	Petições Diversas
14/11/2018	Petições Diversas
14/11/2018	Petições Diversas
16/11/2018	Pedido de Habilitação
23/11/2018	Petições Diversas
30/11/2018	Pedido de Habilitação
03/12/2018	Petições Diversas
04/12/2018	Pedido de Habilitação
05/12/2018	Petições Diversas
06/12/2018	Petições Diversas
07/12/2018	Petições Diversas
07/12/2018	Pedido de Habilitação
07/12/2018	Petições Diversas
07/12/2018	Petições Diversas
07/12/2018	Petições Diversas
07/12/2018	Petições Diversas
10/12/2018	Petições Diversas
10/12/2018	Petições Diversas
12/12/2018	Petições Diversas
13/12/2018	Petições Diversas
13/12/2018	Petições Diversas
13/12/2018	Petições Diversas
13/12/2018	Petições Diversas
13/12/2018	Petições Diversas
17/12/2018	Petições Diversas
17/12/2018	Petições Diversas
18/12/2018	Petições Diversas
18/12/2018	Petições Diversas
20/12/2018	Petições Diversas
20/12/2018	Petições Diversas
03/01/2019	Petições Diversas
07/01/2019	Petição Intermediária
09/01/2019	Petição Intermediária
17/01/2019	Petições Diversas
18/01/2019	Petições Diversas
21/01/2019	Petições Diversas
21/01/2019	Petições Diversas
22/01/2019	Petições Diversas
22/01/2019	Petições Diversas
22/01/2019	Petições Diversas
22/01/2019	Petições Diversas
23/01/2019	Petições Diversas
24/01/2019	Petição Intermediária
25/01/2019	Petição Intermediária
29/01/2019	Petições Diversas
29/01/2019	Petições Diversas
30/01/2019	Petições Diversas
31/01/2019	Petições Diversas
31/01/2019	Petições Diversas
01/02/2019	Pedido de Habilitação
01/02/2019	Petições Diversas
01/02/2019	Petições Diversas
04/02/2019	Petições Diversas
04/02/2019	Petições Diversas
04/02/2019	Petições Diversas
06/02/2019	Petições Diversas
07/02/2019	Petições Diversas
07/02/2019	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
07/02/2019	Renúncia de Mandato/Encargo
08/02/2019	Petições Diversas
12/02/2019	Petições Diversas
13/02/2019	Pedido de Habilitação
13/02/2019	Petições Diversas
14/02/2019	Petições Diversas
14/02/2019	Petições Diversas
15/02/2019	Pedido de Habilitação
15/02/2019	Renúncia de Mandato/Encargo
18/02/2019	Petições Diversas
18/02/2019	Petições Diversas
18/02/2019	Petições Diversas
18/02/2019	Petições Diversas
19/02/2019	Petições Diversas
22/02/2019	Petições Diversas
25/02/2019	Petições Diversas
25/02/2019	Pedido de Habilitação
27/02/2019	Pedido de Habilitação
28/02/2019	Petição Intermediária
28/02/2019	Petições Diversas
06/03/2019	Petições Diversas
07/03/2019	Petições Diversas
08/03/2019	Petições Diversas
11/03/2019	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
11/03/2019	Petições Diversas
12/03/2019	Petições Diversas
12/03/2019	Petições Diversas
12/03/2019	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
13/03/2019	Petições Diversas
15/03/2019	Petições Diversas
18/03/2019	Petições Diversas
18/03/2019	Petições Diversas
19/03/2019	Petições Diversas
20/03/2019	Petições Diversas
20/03/2019	Petições Diversas
20/03/2019	Pedido de Habilitação
20/03/2019	Petições Diversas
21/03/2019	Petições Diversas
21/03/2019	Petições Diversas
25/03/2019	Petições Diversas
25/03/2019	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
25/03/2019	Petições Diversas
26/03/2019	Petições Diversas
26/03/2019	Petição Intermediária
27/03/2019	Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela
27/03/2019	Petições Diversas
27/03/2019	Petições Diversas
28/03/2019	Petições Diversas
28/03/2019	Petições Diversas
29/03/2019	Petições Diversas
29/03/2019	Petições Diversas
29/03/2019	Petições Diversas
29/03/2019	Petições Diversas
01/04/2019	Embargos de Declaração
01/04/2019	Embargos de Declaração
01/04/2019	Petições Diversas
01/04/2019	Pedido de Habilitação
02/04/2019	Petições Diversas
05/04/2019	Pedido de Habilitação
05/04/2019	Petições Diversas
09/04/2019	Pedido de Habilitação
10/04/2019	Petições Diversas
10/04/2019	Petições Diversas
10/04/2019	Petições Diversas
12/04/2019	Petições Diversas
12/04/2019	Petição Intermediária
12/04/2019	Petições Diversas
15/04/2019	Petições Diversas
15/04/2019	Petições Diversas
16/04/2019	Petições Diversas
23/04/2019	Petições Diversas
24/04/2019	Petições Diversas
24/04/2019	Petições Diversas
24/04/2019	Petições Diversas
29/04/2019	Petições Diversas
30/04/2019	Petições Diversas
01/05/2019	Petições Diversas
02/05/2019	Petições Diversas
02/05/2019	Petições Diversas
02/05/2019	Petições Diversas
03/05/2019	Petições Diversas
03/05/2019	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
03/05/2019	Petições Diversas
03/05/2019	Petições Diversas
06/05/2019	Pedido de Expedição de Guia de Levantamento
06/05/2019	Petições Diversas
06/05/2019	Petições Diversas
08/05/2019	Petições Diversas
09/05/2019	Petições Diversas
13/05/2019	Petições Diversas
14/05/2019	Petições Diversas
14/05/2019	Petições Diversas
14/05/2019	Petições Diversas
15/05/2019	Petições Diversas
16/05/2019	Petições Diversas
16/05/2019	Petições Diversas
17/05/2019	Petição Intermediária
20/05/2019	Petições Diversas
21/05/2019	Petições Diversas
21/05/2019	Petições Diversas
21/05/2019	Petições Diversas
22/05/2019	Petições Diversas
22/05/2019	Petições Diversas
22/05/2019	Embargos de Declaração
24/05/2019	Petições Diversas
27/05/2019	Petições Diversas
28/05/2019	Petição Intermediária
30/05/2019	Petições Diversas
30/05/2019	Petições Diversas
30/05/2019	Petições Diversas
31/05/2019	Petições Diversas
05/06/2019	Petições Diversas
05/06/2019	Petições Diversas
06/06/2019	Petições Diversas
06/06/2019	Petições Diversas
06/06/2019	Petições Diversas
07/06/2019	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
07/06/2019	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
10/06/2019	Petições Diversas
10/06/2019	Petições Diversas
10/06/2019	Petições Diversas
10/06/2019	Petições Diversas
10/06/2019	Petições Diversas
10/06/2019	Embargos de Declaração
10/06/2019	Petições Diversas
10/06/2019	Petições Diversas
11/06/2019	Petições Diversas
12/06/2019	Petições Diversas
12/06/2019	Petições Diversas
13/06/2019	Petições Diversas
17/06/2019	Petições Diversas
17/06/2019	Petições Diversas
19/06/2019	Petições Diversas
20/06/2019	Pedido de Sucessão/Incorporação
21/06/2019	Petições Diversas
24/06/2019	Petições Diversas
26/06/2019	Petições Diversas
26/06/2019	Petições Diversas
26/06/2019	Petições Diversas
27/06/2019	Petições Diversas
28/06/2019	Petições Diversas
28/06/2019	Petição Intermediária
01/07/2019	Petições Diversas
08/07/2019	Pedido de Habilitação
08/07/2019	Petições Diversas
11/07/2019	Petições Diversas
11/07/2019	Pedido de Habilitação
12/07/2019	Petições Diversas
13/07/2019	Pedido de Habilitação
15/07/2019	Petições Diversas
17/07/2019	Petições Diversas
18/07/2019	Petições Diversas
19/07/2019	Petições Diversas
22/07/2019	Pedido de Habilitação
22/07/2019	Pedido de Habilitação
23/07/2019	Petições Diversas
23/07/2019	Petições Diversas
23/07/2019	Petições Diversas
24/07/2019	Petições Diversas
24/07/2019	Petições Diversas
24/07/2019	Petições Diversas
26/07/2019	Renúncia de Mandato/Encargo
26/07/2019	Petições Diversas
26/07/2019	Pedido de Habilitação

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
26/07/2019	Petições Diversas
30/07/2019	Petições Diversas
31/07/2019	Petição Intermediária
31/07/2019	Petições Diversas
01/08/2019	Petições Diversas
02/08/2019	Pedido de Expedição de Guia de Levantamento
02/08/2019	Renúncia de Mandato/Encargo
02/08/2019	Petições Diversas
05/08/2019	Pedido de Habilitação
06/08/2019	Pedido de Habilitação
07/08/2019	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
07/08/2019	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
07/08/2019	Petições Diversas
12/08/2019	Pedido de Habilitação
12/08/2019	Petições Diversas
13/08/2019	Petições Diversas
14/08/2019	Petições Diversas
14/08/2019	Petições Diversas
15/08/2019	Petições Diversas
15/08/2019	Petições Diversas
15/08/2019	Petições Diversas
15/08/2019	Pedido de Habilitação
16/08/2019	Petições Diversas
19/08/2019	Petições Diversas
26/08/2019	Petições Diversas
28/08/2019	Petições Diversas
30/08/2019	Petições Diversas
02/09/2019	Petição Intermediária
02/09/2019	Petições Diversas
02/09/2019	Renúncia de Mandato/Encargo
03/09/2019	Petições Diversas
04/09/2019	Petições Diversas
04/09/2019	Petições Diversas
06/09/2019	Petições Diversas
06/09/2019	Petições Diversas
09/09/2019	Petições Diversas
09/09/2019	Petições Diversas
09/09/2019	Petições Diversas
10/09/2019	Petições Diversas
11/09/2019	Petições Diversas
11/09/2019	Petições Diversas
11/09/2019	Pedido de Habilitação
11/09/2019	Pedido de Habilitação
13/09/2019	Petições Diversas
16/09/2019	Petições Diversas
16/09/2019	Petições Diversas
26/09/2019	Pedido de Habilitação
26/09/2019	Petições Diversas
27/09/2019	Petições Diversas
27/09/2019	Petições Diversas
27/09/2019	Pedido de Habilitação
03/10/2019	Petições Diversas
07/10/2019	Petições Diversas
07/10/2019	Petições Diversas
07/10/2019	Petição Intermediária - Digitalização
07/10/2019	Petições Diversas
08/10/2019	Petição Intermediária - Digitalização
08/10/2019	Petições Diversas
09/10/2019	Pedido de Habilitação
11/10/2019	Petições Diversas
15/10/2019	Petições Diversas
15/10/2019	Pedido de Habilitação
15/10/2019	Petições Diversas
16/10/2019	Pedido de Habilitação
17/10/2019	Petições Diversas
21/10/2019	Petições Diversas
21/10/2019	Petições Diversas
21/10/2019	Petições Diversas
21/10/2019	Petições Diversas
21/10/2019	Petições Diversas
21/10/2019	Petições Diversas
22/10/2019	Petições Diversas
22/10/2019	Petições Diversas
23/10/2019	Petições Diversas
23/10/2019	Petições Diversas
23/10/2019	Petições Diversas
24/10/2019	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
24/10/2019	Petições Diversas
24/10/2019	Petições Diversas
24/10/2019	Petições Diversas
24/10/2019	Petições Diversas
25/10/2019	Petições Diversas
28/10/2019	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

<b>Data</b>	<b>Tipo</b>
29/10/2019	Pedido de Habilitação
30/10/2019	Pedido de Habilitação
31/10/2019	Petições Diversas
31/10/2019	Petições Diversas
04/11/2019	Pedido de Habilitação
04/11/2019	Petições Diversas
05/11/2019	Petições Diversas
07/11/2019	Petições Diversas
11/11/2019	Pedido de Habilitação
11/11/2019	Petições Diversas
11/11/2019	Petições Diversas
12/11/2019	Petições Diversas
13/11/2019	Pedido de Habilitação
14/11/2019	Petições Diversas
20/11/2019	Petições Diversas
20/11/2019	Petições Diversas
21/11/2019	Petições Diversas
21/11/2019	Pedido de Habilitação
22/11/2019	Petição Intermediária
22/11/2019	Pedido de Expedição de Guia de Levantamento
25/11/2019	Petições Diversas
25/11/2019	Petição Intermediária
25/11/2019	Petições Diversas
25/11/2019	Petições Diversas
25/11/2019	Petições Diversas
25/11/2019	Petições Diversas
25/11/2019	Petições Diversas
25/11/2019	Petições Diversas
26/11/2019	Petições Diversas
26/11/2019	Petições Diversas
27/11/2019	Pedido de Expedição de Guia de Levantamento
27/11/2019	Petições Diversas
27/11/2019	Pedido de Habilitação
27/11/2019	Petições Diversas
27/11/2019	Petições Diversas
27/11/2019	Pedido de Expedição de Guia de Levantamento
27/11/2019	Petições Diversas
28/11/2019	Petições Diversas
28/11/2019	Petições Diversas
28/11/2019	Petições Diversas
28/11/2019	Petições Diversas
28/11/2019	Petições Diversas
29/11/2019	Petições Diversas
29/11/2019	Petições Diversas
29/11/2019	Pedido de Habilitação
29/11/2019	Petições Diversas
29/11/2019	Petições Diversas
29/11/2019	Petições Diversas
29/11/2019	Petições Diversas
29/11/2019	Petições Diversas
29/11/2019	Petições Diversas
29/11/2019	Petições Diversas
29/11/2019	Petições Diversas
29/11/2019	Petições Diversas
29/11/2019	Petições Diversas
29/11/2019	Petições Diversas
29/11/2019	Petições Diversas
29/11/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
02/12/2019	Petições Diversas
03/12/2019	Petições Diversas
03/12/2019	Petições Diversas
04/12/2019	Petições Diversas
05/12/2019	Pedido de Habilitação
06/12/2019	Petições Diversas
06/12/2019	Pedido de Habilitação
16/12/2019	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020



Data	Tipo
16/12/2019	Petições Diversas
16/12/2019	Petições Diversas
16/12/2019	Petições Diversas
17/12/2019	Petições Diversas
17/12/2019	Petições Diversas
17/12/2019	Petições Diversas
18/12/2019	Petições Diversas
18/12/2019	Renúncia de Mandato/Encargo
23/12/2019	Petições Diversas
26/12/2019	Pedido de Habilitação
06/01/2020	Petições Diversas
10/01/2020	Pedido de Habilitação
15/01/2020	Pedido de Habilitação
17/01/2020	Petições Diversas
17/01/2020	Petições Diversas
20/01/2020	Petições Diversas
20/01/2020	Pedido de Habilitação
23/01/2020	Pedido de Habilitação
23/01/2020	Petições Diversas
26/01/2020	Pedido de Habilitação
27/01/2020	Petições Diversas
29/01/2020	Petições Diversas
30/01/2020	Pedido de Penhora de Saldo Credor
30/01/2020	Pedido de Penhora de Saldo Credor
30/01/2020	Petições Diversas
30/01/2020	Petição Intermediária
31/01/2020	Petições Diversas
03/02/2020	Petições Diversas
03/02/2020	Petições Diversas
04/02/2020	Petições Diversas
06/02/2020	Embargos de Declaração
07/02/2020	Petição Intermediária
07/02/2020	Petições Diversas
07/02/2020	Petições Diversas
11/02/2020	Renúncia de Mandato/Encargo
13/02/2020	Petições Diversas
13/02/2020	Petições Diversas
13/02/2020	Pedido de Sucessão/Incorporação
14/02/2020	Petições Diversas
18/02/2020	Pedido de Penhora
19/02/2020	Petições Diversas
19/02/2020	Petições Diversas
19/02/2020	Pedido de Habilitação
20/02/2020	Pedido de Habilitação
27/02/2020	Petições Diversas
28/02/2020	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
04/03/2020	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
05/03/2020	Petições Diversas
05/03/2020	Petições Diversas
05/03/2020	Petições Diversas
06/03/2020	Embargos de Declaração
09/03/2020	Petições Diversas
09/03/2020	Petições Diversas
10/03/2020	Petições Diversas
10/03/2020	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
10/03/2020	Petições Diversas
11/03/2020	Petição Intermediária
11/03/2020	Petições Diversas
11/03/2020	Petições Diversas
11/03/2020	Petições Diversas
12/03/2020	Embargos de Declaração
12/03/2020	Embargos de Declaração
12/03/2020	Petições Diversas
13/03/2020	Embargos de Declaração
13/03/2020	Embargos de Declaração
13/03/2020	Embargos de Declaração
13/03/2020	Embargos de Declaração
13/03/2020	Embargos de Declaração
13/03/2020	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
13/03/2020	Petições Diversas

#### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
07/04/2015	Exibição de Documento ou Coisa Cível (0012898-17.2015.8.26.0100)
29/04/2015	Impugnação de Crédito (0016924-58.2015.8.26.0100)
30/04/2015	Habilitação de Crédito (0016930-65.2015.8.26.0100)
04/05/2015	Impugnação de Crédito (0017202-59.2015.8.26.0100)
04/05/2015	Impugnação de Crédito (0017205-14.2015.8.26.0100)
04/05/2015	Habilitação de Crédito (0037694-72.2015.8.26.0100)
07/05/2015	Impugnação de Crédito (0017800-13.2015.8.26.0100)
08/05/2015	Impugnação de Crédito (0018439-31.2015.8.26.0100)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

12/05/2015	Habilitação de Crédito	(0018457-52.2015.8.26.0100)
12/05/2015	Exibição de Documento ou Coisa Cível	(0018687-94.2015.8.26.0100)
13/05/2015	Impugnação de Crédito	(0018858-51.2015.8.26.0100)
14/05/2015	Impugnação de Crédito	(0019053-36.2015.8.26.0100)
15/05/2015	Impugnação de Crédito	(0019234-37.2015.8.26.0100)
19/05/2015	Impugnação de Crédito	(0019863-11.2015.8.26.0100)
20/05/2015	Impugnação de Crédito	(0019993-98.2015.8.26.0100)
21/05/2015	Impugnação de Crédito	(0020145-49.2015.8.26.0100)
21/05/2015	Impugnação de Crédito	(0020150-71.2015.8.26.0100)
21/05/2015	Impugnação de Crédito	(0020157-63.2015.8.26.0100)
21/05/2015	Impugnação de Crédito	(0020257-18.2015.8.26.0100)
25/05/2015	Impugnação de Crédito	(0020693-74.2015.8.26.0100)
25/05/2015	Impugnação de Crédito	(0020721-42.2015.8.26.0100)
26/05/2015	Impugnação de Crédito	(0020846-10.2015.8.26.0100)
29/05/2015	Impugnação de Crédito	(0021549-38.2015.8.26.0100)
10/06/2015	Habilitação de Crédito	(0023012-15.2015.8.26.0100)
11/06/2015	Impugnação de Crédito	(0023237-35.2015.8.26.0100)
11/06/2015	Habilitação de Crédito	(0023240-87.2015.8.26.0100)
12/06/2015	Habilitação de Crédito	(0023427-95.2015.8.26.0100)
12/06/2015	Impugnação de Crédito	(0023428-80.2015.8.26.0100)
13/06/2015	Habilitação de Crédito	(0023543-04.2015.8.26.0100)
15/06/2015	Impugnação de Crédito	(0023698-07.2015.8.26.0100)
15/06/2015	Impugnação de Crédito	(0023708-51.2015.8.26.0100)
16/06/2015	Impugnação de Crédito	(0023870-46.2015.8.26.0100)
16/06/2015	Impugnação de Crédito	(0023871-31.2015.8.26.0100)
18/06/2015	Impugnação de Crédito	(0024433-40.2015.8.26.0100)
19/06/2015	Habilitação de Crédito	(0024672-44.2015.8.26.0100)
19/06/2015	Impugnação de Crédito	(0024674-14.2015.8.26.0100)
22/06/2015	Impugnação de Crédito	(0024798-94.2015.8.26.0100)
22/06/2015	Impugnação de Crédito	(0024799-79.2015.8.26.0100)
22/06/2015	Habilitação de Crédito	(0024800-64.2015.8.26.0100)
23/06/2015	Impugnação de Crédito	(0025725-60.2015.8.26.0100)
24/06/2015	Habilitação de Crédito	(0025214-62.2015.8.26.0100)
25/06/2015	Impugnação de Crédito	(0025314-17.2015.8.26.0100)
25/06/2015	Impugnação de Crédito	(0025699-62.2015.8.26.0100)
26/06/2015	Impugnação de Crédito	(0025707-39.2015.8.26.0100)
26/06/2015	Impugnação de Crédito	(0025712-61.2015.8.26.0100)
29/06/2015	Impugnação de Crédito	(0025809-61.2015.8.26.0100)
30/06/2015	Impugnação de Crédito	(0026377-77.2015.8.26.0100)
01/07/2015	Habilitação de Crédito	(0026519-81.2015.8.26.0100)
01/07/2015	Habilitação de Crédito	(0026522-36.2015.8.26.0100)
02/07/2015	Impugnação de Crédito	(0026589-98.2015.8.26.0100)
03/07/2015	Habilitação de Crédito	(0026798-67.2015.8.26.0100)
06/07/2015	Impugnação de Crédito	(0026969-24.2015.8.26.0100)
07/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027070-61.2015.8.26.0100)
07/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027240-33.2015.8.26.0100)
07/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027312-20.2015.8.26.0100)
08/07/2015	Habilitação de Crédito	(0027331-26.2015.8.26.0100)
08/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027519-19.2015.8.26.0100)
08/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027523-56.2015.8.26.0100)
08/07/2015	Habilitação de Crédito	(0027525-26.2015.8.26.0100)
10/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027527-93.2015.8.26.0100)
10/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027530-48.2015.8.26.0100)
10/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027531-33.2015.8.26.0100)
10/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027532-18.2015.8.26.0100)
13/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027935-84.2015.8.26.0100)
13/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027942-76.2015.8.26.0100)
14/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027914-11.2015.8.26.0100)
14/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027915-93.2015.8.26.0100)
14/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027919-33.2015.8.26.0100)
14/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027924-55.2015.8.26.0100)
15/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028022-40.2015.8.26.0100)
15/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028179-13.2015.8.26.0100)
16/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028216-40.2015.8.26.0100)
16/07/2015	Habilitação de Crédito	(0028346-30.2015.8.26.0100)
16/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028347-15.2015.8.26.0100)
16/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028348-97.2015.8.26.0100)
16/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028349-82.2015.8.26.0100)
16/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028350-67.2015.8.26.0100)
16/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028386-12.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028381-87.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028532-53.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028536-90.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028537-75.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028540-30.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028546-37.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028549-89.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028551-59.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028553-29.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028607-92.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028609-62.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028613-02.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Habilitação de Crédito	(0028616-54.2015.8.26.0100)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028619-09.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028657-21.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028601-85.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028659-88.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028665-95.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028668-50.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028672-87.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028674-57.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028677-12.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028678-94.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028680-64.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028688-41.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028691-93.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028693-63.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028695-33.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028702-25.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028703-10.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028704-92.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028705-77.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028707-47.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028715-24.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028764-65.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028770-72.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028774-12.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028778-49.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028781-04.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028786-26.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028797-55.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028853-88.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028854-73.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028857-28.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028862-50.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028866-87.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028872-94.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028874-64.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028813-09.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028782-86.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028810-54.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028808-84.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028803-62.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028801-92.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028800-10.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028798-40.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028795-85.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028794-03.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028793-18.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028791-48.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028790-63.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028787-11.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028779-34.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028776-79.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028763-80.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028758-58.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028747-29.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028743-89.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028728-23.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028721-31.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028710-02.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028689-26.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028687-56.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028806-17.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028682-34.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028893-70.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028895-40.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028907-54.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028912-76.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028917-98.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028922-23.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028926-60.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028933-52.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028938-74.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028944-81.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028950-88.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028954-28.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028974-19.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028977-71.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029000-17.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029003-69.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029008-91.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029012-31.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029014-98.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029018-38.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029029-67.2015.8.26.0100)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029044-36.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029048-73.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029061-72.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029109-31.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029112-83.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029117-08.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029123-15.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029128-37.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029135-29.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029141-36.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029144-88.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029152-65.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029540-65.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028856-43.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028867-72.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028873-79.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028881-56.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028882-41.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028885-93.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028887-63.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028888-48.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028892-85.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028894-55.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028899-77.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028906-69.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028911-91.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028918-83.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028924-90.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028928-30.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028936-07.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028939-59.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028946-51.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028949-06.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028952-58.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028955-13.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029171-71.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028960-35.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028965-57.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029173-41.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029035-74.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028847-81.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029040-96.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029049-58.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029059-05.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029063-42.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029074-71.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029081-63.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029084-18.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029090-25.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029092-92.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029095-47.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029099-84.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029143-06.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029147-43.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029151-80.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029153-50.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029156-05.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029157-87.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029159-57.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029161-27.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029165-64.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029208-98.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Habilitação de Crédito	(0029268-71.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029269-56.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029276-48.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029279-03.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029281-70.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029284-25.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029288-62.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029292-02.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029307-68.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029308-53.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029311-08.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029314-60.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029322-37.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029324-07.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029327-59.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029330-14.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029339-73.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029343-13.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029346-65.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029353-57.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029361-34.2015.8.26.0100)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029543-20.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029546-72.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029551-94.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029556-19.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029560-56.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029567-48.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029571-85.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029581-32.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029588-24.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029597-83.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029341-43.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029345-80.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029349-20.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029351-87.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029355-27.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029356-12.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029362-19.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029364-86.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029368-26.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029369-11.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029371-78.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029372-63.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029374-33.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029377-85.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029578-77.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029382-10.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029385-62.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029391-69.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029394-24.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029397-76.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029400-31.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029584-84.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029585-69.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029589-09.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029599-53.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029602-08.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029435-88.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029605-60.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029609-97.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029612-52.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029614-22.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029618-59.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029619-44.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029623-81.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029626-36.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029631-58.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029633-28.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029634-13.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029638-50.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029640-20.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029661-93.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029438-43.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029440-13.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029664-48.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029665-33.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029668-85.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029672-25.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029675-77.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029676-62.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029678-32.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029680-02.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029684-39.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029856-78.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029854-11.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029689-61.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029442-80.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029700-90.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029704-30.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029706-97.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029708-67.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029710-37.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029712-07.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029715-59.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029718-14.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029721-66.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029729-43.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029739-87.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029742-42.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029747-64.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029750-19.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029812-59.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029815-14.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029819-51.2015.8.26.0100)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029821-21.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029823-88.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029825-58.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029829-95.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029846-34.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029847-19.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029850-71.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029852-41.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029603-90.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029606-45.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029611-67.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029613-37.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029615-07.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029620-29.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029624-66.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029627-21.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029444-50.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029637-65.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029666-18.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029673-10.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029679-17.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029688-76.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029692-16.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029697-38.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029699-08.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029702-60.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029717-29.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029723-36.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029446-20.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029725-06.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029732-95.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029741-57.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029749-34.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029781-39.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029787-46.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029790-98.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029795-23.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029799-60.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029801-30.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029806-52.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029809-07.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029814-29.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029858-48.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029859-33.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029860-18.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029888-83.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029890-53.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029906-07.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029911-29.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029920-88.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029926-95.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029448-87.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029922-58.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029923-43.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029930-35.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029933-87.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029935-57.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029937-27.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029940-79.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029942-49.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029945-04.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029947-71.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029959-85.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029450-57.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029961-55.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029963-25.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029966-77.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029970-17.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029973-69.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029975-39.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029977-09.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029980-61.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029983-16.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029993-60.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030015-21.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030031-72.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030034-27.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030037-79.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030038-64.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030039-49.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030041-19.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030045-56.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030046-41.2015.8.26.0100)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030049-93.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029695-68.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030053-33.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030057-70.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030060-25.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Habilitação de Crédito	(0030062-92.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030063-77.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030067-17.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030072-39.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030077-61.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030082-83.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030087-08.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030091-45.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030229-12.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030232-64.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030245-63.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030251-70.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030258-62.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030261-17.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030264-69.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030268-09.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030272-46.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030278-53.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030285-45.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030288-97.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030293-22.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030296-74.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030300-14.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030301-96.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030304-51.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030308-88.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030405-88.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030338-26.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030339-11.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030341-78.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030270-76.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030273-31.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030275-98.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030277-68.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030280-23.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030281-08.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030283-75.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030286-30.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030287-15.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030289-82.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030290-67.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030292-37.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030295-89.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030297-59.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030009-14.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030006-59.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030002-22.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029999-67.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029996-15.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029995-30.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030299-29.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029985-83.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029982-31.2015.8.26.0100)
23/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030302-81.2015.8.26.0100)
23/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030303-66.2015.8.26.0100)
24/07/2015	Habilitação de Crédito	(0030305-36.2015.8.26.0100)
24/07/2015	Habilitação de Crédito	(0030306-21.2015.8.26.0100)
24/07/2015	Habilitação de Crédito	(0030307-06.2015.8.26.0100)
27/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030332-19.2015.8.26.0100)
27/07/2015	Habilitação de Crédito	(0030335-71.2015.8.26.0100)
27/07/2015	Habilitação de Crédito	(0030336-56.2015.8.26.0100)
27/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030410-13.2015.8.26.0100)
27/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030414-50.2015.8.26.0100)
27/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030416-20.2015.8.26.0100)
28/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030808-57.2015.8.26.0100)
28/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030812-94.2015.8.26.0100)
28/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030817-19.2015.8.26.0100)
29/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030886-51.2015.8.26.0100)
29/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030927-18.2015.8.26.0100)
30/07/2015	Habilitação de Crédito	(0031131-62.2015.8.26.0100)
30/07/2015	Habilitação de Crédito	(0031136-84.2015.8.26.0100)
30/07/2015	Habilitação de Crédito	(0031140-24.2015.8.26.0100)
31/07/2015	Impugnação de Crédito	(0031142-91.2015.8.26.0100)
31/07/2015	Impugnação de Crédito	(0031163-67.2015.8.26.0100)
31/07/2015	Impugnação de Crédito	(0031249-38.2015.8.26.0100)
03/08/2015	Impugnação de Crédito	(0031471-06.2015.8.26.0100)
03/08/2015	Habilitação de Crédito	(0031800-18.2015.8.26.0100)
05/08/2015	Impugnação de Crédito	(0031814-02.2015.8.26.0100)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

05/08/2015	Impugnação de Crédito	(0031890-26.2015.8.26.0100)
05/08/2015	Impugnação de Crédito	(0031906-77.2015.8.26.0100)
05/08/2015	Impugnação de Crédito	(0031907-62.2015.8.26.0100)
07/08/2015	Impugnação de Crédito	(0032497-39.2015.8.26.0100)
10/08/2015	Impugnação de Crédito	(0032508-68.2015.8.26.0100)
10/08/2015	Impugnação de Crédito	(0032510-38.2015.8.26.0100)
10/08/2015	Impugnação de Crédito	(0032518-15.2015.8.26.0100)
10/08/2015	Impugnação de Crédito	(0032520-82.2015.8.26.0100)
10/08/2015	Impugnação de Crédito	(0032522-52.2015.8.26.0100)
10/08/2015	Impugnação de Crédito	(0032884-54.2015.8.26.0100)
11/08/2015	Habilitação de Crédito	(0032891-46.2015.8.26.0100)
12/08/2015	Impugnação de Crédito	(0032915-74.2015.8.26.0100)
12/08/2015	Habilitação de Crédito	(0032917-44.2015.8.26.0100)
12/08/2015	Impugnação de Crédito	(0033069-92.2015.8.26.0100)
18/08/2015	Impugnação de Crédito	(0033976-67.2015.8.26.0100)
24/08/2015	Impugnação de Crédito	(0034780-35.2015.8.26.0100)
28/08/2015	Impugnação de Crédito	(0035652-50.2015.8.26.0100)
01/09/2015	Impugnação de Crédito	(0035934-88.2015.8.26.0100)
03/09/2015	Impugnação de Crédito	(0036375-69.2015.8.26.0100)
04/09/2015	Impugnação de Crédito	(0037272-97.2015.8.26.0100)
14/09/2015	Impugnação de Crédito	(0037535-32.2015.8.26.0100)
14/09/2015	Habilitação de Crédito	(0037654-90.2015.8.26.0100)
16/09/2015	Habilitação de Crédito	(0038179-72.2015.8.26.0100)
16/09/2015	Impugnação de Crédito	(0038187-49.2015.8.26.0100)
17/09/2015	Habilitação de Crédito	(0038196-11.2015.8.26.0100)
19/09/2015	Impugnação de Crédito	(0038559-95.2015.8.26.0100)
21/09/2015	Habilitação de Crédito	(0038699-32.2015.8.26.0100)
22/09/2015	Impugnação de Crédito	(0038694-10.2015.8.26.0100)
24/09/2015	Impugnação de Crédito	(0038839-66.2015.8.26.0100)
25/09/2015	Impugnação de Crédito	(0039516-96.2015.8.26.0100)
29/09/2015	Habilitação de Crédito	(0039657-18.2015.8.26.0100)
30/09/2015	Impugnação de Crédito	(0039855-55.2015.8.26.0100)
30/09/2015	Impugnação de Crédito	(0039860-77.2015.8.26.0100)
01/10/2015	Impugnação de Crédito	(0039885-90.2015.8.26.0100)
07/10/2015	Habilitação de Crédito	(0040640-17.2015.8.26.0100)
09/10/2015	Habilitação de Crédito	(0041147-75.2015.8.26.0100)
09/10/2015	Habilitação de Crédito	(0041150-30.2015.8.26.0100)
13/10/2015	Habilitação de Crédito	(0041193-64.2015.8.26.0100)
18/10/2015	Impugnação de Crédito	(0041789-48.2015.8.26.0100)
20/10/2015	Impugnação de Crédito	(0042038-96.2015.8.26.0100)
22/10/2015	Habilitação de Crédito	(0042389-69.2015.8.26.0100)
28/10/2015	Habilitação de Crédito	(0043254-92.2015.8.26.0100)
05/11/2015	Habilitação de Crédito	(0044778-27.2015.8.26.0100)
10/11/2015	Habilitação de Crédito	(0044700-33.2015.8.26.0100)
13/11/2015	Impugnação de Crédito	(0045109-09.2015.8.26.0100)
16/11/2015	Impugnação de Crédito	(0045374-11.2015.8.26.0100)
17/11/2015	Impugnação de Crédito	(0045651-27.2015.8.26.0100)
25/11/2015	Impugnação de Crédito	(0046262-77.2015.8.26.0100)
30/11/2015	Impugnação de Crédito	(0047106-27.2015.8.26.0100)
30/11/2015	Impugnação de Crédito	(0047108-94.2015.8.26.0100)
09/12/2015	Impugnação de Crédito	(0048691-17.2015.8.26.0100)
15/12/2015	Impugnação de Crédito	(0048927-66.2015.8.26.0100)
15/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001577-48.2016.8.26.0100)
20/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001642-43.2016.8.26.0100)
20/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001623-37.2016.8.26.0100)
20/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001624-22.2016.8.26.0100)
20/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001636-36.2016.8.26.0100)
20/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001653-72.2016.8.26.0100)
20/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001666-71.2016.8.26.0100)
20/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001667-56.2016.8.26.0100)
21/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001740-28.2016.8.26.0100)
26/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001894-46.2016.8.26.0100)
26/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001904-90.2016.8.26.0100)
26/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001925-66.2016.8.26.0100)
26/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001933-43.2016.8.26.0100)
26/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001935-13.2016.8.26.0100)
29/01/2016	Impugnação de Crédito	(0002585-60.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Habilitação de Crédito	(0004282-19.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004221-61.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004230-23.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004276-12.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004241-52.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004246-74.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004251-96.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004254-51.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004258-88.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004259-73.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004261-43.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004271-87.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004275-27.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004281-34.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004284-86.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004306-47.2016.8.26.0100)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020



15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004309-02.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004312-54.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004320-31.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004322-98.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004323-83.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004325-53.2016.8.26.0100)
16/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004423-38.2016.8.26.0100)
16/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004453-73.2016.8.26.0100)
16/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004457-13.2016.8.26.0100)
16/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004460-65.2016.8.26.0100)
16/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004462-35.2016.8.26.0100)
16/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004468-42.2016.8.26.0100)
16/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004518-68.2016.8.26.0100)
16/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004519-53.2016.8.26.0100)
16/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004521-23.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004527-30.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004529-97.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004533-37.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004538-59.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004542-96.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004547-21.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004564-57.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004571-49.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004579-26.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004582-78.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004595-77.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004596-62.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004597-47.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004630-37.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004600-02.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004601-84.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004603-54.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004604-39.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004605-24.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004776-78.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004639-96.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004777-63.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004644-21.2016.8.26.0100)
18/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004779-33.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004984-62.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004987-17.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004991-54.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004994-09.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004997-61.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004999-31.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005007-08.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005013-15.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005016-67.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005018-37.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005021-89.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005023-59.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005025-29.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005032-21.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005033-06.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005038-28.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005047-87.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005049-57.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005052-12.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005055-64.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005056-49.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005057-34.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005059-04.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005060-86.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005064-26.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005067-78.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005070-33.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005073-85.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005127-51.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005129-21.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005131-88.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005132-73.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005134-43.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005139-65.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005142-20.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005145-72.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005146-57.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005428-95.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006034-26.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006035-11.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006036-93.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006038-63.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006039-48.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006041-18.2016.8.26.0100)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006042-03.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006044-70.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006046-40.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006048-10.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006050-77.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006052-47.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006054-17.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006056-84.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006058-54.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006059-39.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006061-09.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006274-15.2016.8.26.0100)
29/02/2016	Impugnação de Crédito	(0009090-67.2016.8.26.0100)
29/02/2016	Impugnação de Crédito	(0009098-44.2016.8.26.0100)
11/03/2016	Impugnação de Crédito	(0009466-53.2016.8.26.0100)
12/03/2016	Impugnação de Crédito	(0009493-36.2016.8.26.0100)
15/03/2016	Impugnação de Crédito	(0010564-73.2016.8.26.0100)
15/03/2016	Impugnação de Crédito	(0010568-13.2016.8.26.0100)
18/03/2016	Impugnação de Crédito	(0010633-08.2016.8.26.0100)
22/03/2016	Impugnação de Crédito	(0010659-06.2016.8.26.0100)
22/03/2016	Impugnação de Crédito	(0010689-41.2016.8.26.0100)
24/03/2016	Impugnação de Crédito	(0012184-23.2016.8.26.0100)
27/03/2016	Impugnação de Crédito	(0012206-81.2016.8.26.0100)
01/04/2016	Habilitação de Crédito	(0017304-47.2016.8.26.0100)
07/04/2016	Impugnação de Crédito	(0017556-50.2016.8.26.0100)
11/04/2016	Impugnação de Crédito	(0018184-39.2016.8.26.0100)
13/04/2016	Impugnação de Crédito	(0018334-20.2016.8.26.0100)
13/04/2016	Impugnação de Crédito	(0018338-57.2016.8.26.0100)
13/04/2016	Habilitação de Crédito	(0018354-11.2016.8.26.0100)
25/04/2016	Impugnação de Crédito	(0023769-72.2016.8.26.0100)
29/04/2016	Impugnação de Crédito	(0020620-68.2016.8.26.0100)
03/05/2016	Impugnação de Crédito	(0028250-78.2016.8.26.0100)
05/05/2016	Impugnação de Crédito	(0040991-53.2016.8.26.0100)
16/05/2016	Habilitação de Crédito	(0044757-17.2016.8.26.0100)
17/05/2016	Habilitação de Crédito	(0044760-69.2016.8.26.0100)
18/05/2016	Habilitação de Crédito	(0043827-96.2016.8.26.0100)
20/05/2016	Impugnação de Crédito	(0043834-88.2016.8.26.0100)
20/06/2016	Habilitação de Crédito	(0043855-64.2016.8.26.0100)
01/07/2016	Habilitação de Crédito	(0043860-86.2016.8.26.0100)
04/07/2016	Habilitação de Crédito	(0043861-71.2016.8.26.0100)
04/07/2016	Habilitação de Crédito	(0043868-63.2016.8.26.0100)
05/07/2016	Habilitação de Crédito	(0043872-03.2016.8.26.0100)
13/07/2016	Impugnação de Crédito	(0043875-55.2016.8.26.0100)
27/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044243-64.2016.8.26.0100)
27/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044246-19.2016.8.26.0100)
27/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044252-26.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Habilitação de Crédito	(0043907-60.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0043910-15.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044358-85.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044257-48.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044260-03.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044265-25.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044271-32.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044274-84.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044276-54.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044278-24.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044281-76.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044282-61.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044284-31.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044287-83.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0043894-61.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044289-53.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044297-30.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044300-82.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044301-67.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044307-74.2016.8.26.0100)
01/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044366-62.2016.8.26.0100)
01/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044373-54.2016.8.26.0100)
01/08/2016	Habilitação de Crédito	(0044380-46.2016.8.26.0100)
09/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044732-04.2016.8.26.0100)
09/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044736-41.2016.8.26.0100)
12/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044739-93.2016.8.26.0100)
12/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044742-48.2016.8.26.0100)
18/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044744-18.2016.8.26.0100)
18/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044746-85.2016.8.26.0100)
18/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044748-55.2016.8.26.0100)
18/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044750-25.2016.8.26.0100)
22/08/2016	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica	(0034426-73.2016.8.26.0100)
22/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044752-92.2016.8.26.0100)
30/08/2016	Habilitação de Crédito	(0044756-32.2016.8.26.0100)
31/08/2016	Habilitação de Crédito	(0044759-84.2016.8.26.0100)
31/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044761-54.2016.8.26.0100)
06/09/2016	Habilitação de Crédito	(0052468-73.2016.8.26.0100)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

12/09/2016	Habilitação de Crédito	(0052469-58.2016.8.26.0100)
20/09/2016	Habilitação de Crédito	(0052471-28.2016.8.26.0100)
21/09/2016	Impugnação de Crédito	(0052472-13.2016.8.26.0100)
26/09/2016	Impugnação de Crédito	(0052512-92.2016.8.26.0100)
03/10/2016	Habilitação de Crédito	(0052513-77.2016.8.26.0100)
03/10/2016	Habilitação de Crédito	(0052515-47.2016.8.26.0100)
13/10/2016	Habilitação de Crédito	(0052520-69.2016.8.26.0100)
17/10/2016	Habilitação de Crédito	(0052523-24.2016.8.26.0100)
19/10/2016	Habilitação de Crédito	(0052526-76.2016.8.26.0100)
31/10/2016	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica	(0047631-72.2016.8.26.0100)
07/11/2016	Impugnação de Crédito	(0052532-83.2016.8.26.0100)
16/11/2016	Habilitação de Crédito	(0052535-38.2016.8.26.0100)
21/11/2016	Habilitação de Crédito	(0052537-08.2016.8.26.0100)
21/11/2016	Habilitação de Crédito	(0052540-60.2016.8.26.0100)
22/11/2016	Habilitação de Crédito	(0052541-45.2016.8.26.0100)
22/11/2016	Habilitação de Crédito	(0052542-30.2016.8.26.0100)
18/01/2017	Habilitação de Crédito	(0066389-65.2017.8.26.0100)
29/01/2017	Impugnação de Crédito	(0007663-98.2017.8.26.0100)
01/02/2017	Habilitação de Crédito	(0007666-53.2017.8.26.0100)
07/02/2017	Habilitação de Crédito	(0007667-38.2017.8.26.0100)
13/02/2017	Habilitação de Crédito	(0007670-90.2017.8.26.0100)
23/02/2017	Impugnação de Crédito	(0010174-69.2017.8.26.0100)
02/03/2017	Habilitação de Crédito	(0011253-83.2017.8.26.0100)
13/03/2017	Habilitação de Crédito	(0012643-88.2017.8.26.0100)
17/03/2017	Exibição de Documento ou Coisa Cível	(0014209-72.2017.8.26.0100)
20/03/2017	Habilitação de Crédito	(0018387-64.2017.8.26.0100)
31/03/2017	Impugnação de Crédito	(0020836-92.2017.8.26.0100)
31/03/2017	Impugnação de Crédito	(0021026-55.2017.8.26.0100)
06/04/2017	Habilitação de Crédito	(0019187-92.2017.8.26.0100)
04/05/2017	Habilitação de Crédito	(0031000-19.2017.8.26.0100)
10/05/2017	Impugnação de Crédito	(0031450-59.2017.8.26.0100)
16/05/2017	Habilitação de Crédito	(0031457-51.2017.8.26.0100)
17/05/2017	Habilitação de Crédito	(0031476-57.2017.8.26.0100)
17/05/2017	Habilitação de Crédito	(0031478-27.2017.8.26.0100)
19/05/2017	Habilitação de Crédito	(0031481-79.2017.8.26.0100)
20/05/2017	Impugnação de Crédito	(0031483-49.2017.8.26.0100)
29/05/2017	Habilitação de Crédito	(0031487-86.2017.8.26.0100)
30/05/2017	Habilitação de Crédito	(0031489-56.2017.8.26.0100)
30/05/2017	Habilitação de Crédito	(0031494-78.2017.8.26.0100)
30/05/2017	Habilitação de Crédito	(0031495-63.2017.8.26.0100)
30/05/2017	Habilitação de Crédito	(0031496-48.2017.8.26.0100)
08/06/2017	Habilitação de Crédito	(0032676-02.2017.8.26.0100)
20/06/2017	Habilitação de Crédito	(0040354-68.2017.8.26.0100)
20/06/2017	Habilitação de Crédito	(0040365-97.2017.8.26.0100)
28/06/2017	Habilitação de Crédito	(0041768-04.2017.8.26.0100)
30/06/2017	Habilitação de Crédito	(0042044-35.2017.8.26.0100)
14/07/2017	Habilitação de Crédito	(0044751-73.2017.8.26.0100)
14/07/2017	Habilitação de Crédito	(0044770-79.2017.8.26.0100)
28/07/2017	Habilitação de Crédito	(0066726-54.2017.8.26.0100)
14/08/2017	Impugnação de Crédito	(0066769-88.2017.8.26.0100)
16/08/2017	Habilitação de Crédito	(0054649-13.2017.8.26.0100)
16/08/2017	Habilitação de Crédito	(0066740-38.2017.8.26.0100)
24/08/2017	Impugnação de Crédito	(0066783-72.2017.8.26.0100)
28/08/2017	Habilitação de Crédito	(0066750-82.2017.8.26.0100)
30/08/2017	Habilitação de Crédito	(0066760-29.2017.8.26.0100)
31/08/2017	Habilitação de Crédito	(0066796-71.2017.8.26.0100)
06/09/2017	Habilitação de Crédito	(0065134-72.2017.8.26.0100)
13/09/2017	Impugnação de Crédito	(0066804-48.2017.8.26.0100)
19/09/2017	Impugnação de Crédito	(0066827-91.2017.8.26.0100)
20/09/2017	Habilitação de Crédito	(0066836-53.2017.8.26.0100)
21/09/2017	Habilitação de Crédito	(0066846-97.2017.8.26.0100)
22/09/2017	Habilitação de Crédito	(0066859-96.2017.8.26.0100)
06/10/2017	Impugnação de Crédito	(0066997-63.2017.8.26.0100)
09/10/2017	Habilitação de Crédito	(0010731-22.2018.8.26.0100)
11/10/2017	Impugnação de Crédito	(0090109-61.2017.8.26.0100)
19/10/2017	Habilitação de Crédito	(0010737-29.2018.8.26.0100)
01/11/2017	Impugnação de Crédito	(0004889-61.2018.8.26.0100)
16/11/2017	Habilitação de Crédito	(0010740-81.2018.8.26.0100)
23/11/2017	Impugnação de Crédito	(0004888-76.2018.8.26.0100)
29/11/2017	Exibição de Documento ou Coisa Cível	(0083619-23.2017.8.26.0100)
29/11/2017	Habilitação de Crédito	(0010746-88.2018.8.26.0100)
30/11/2017	Habilitação	(0011616-36.2018.8.26.0100)
01/12/2017	Impugnação de Crédito	(0004886-09.2018.8.26.0100)
05/12/2017	Impugnação de Crédito	(0004880-02.2018.8.26.0100)
21/12/2017	Impugnação de Crédito	(0004881-84.2018.8.26.0100)
02/01/2018	Habilitação de Crédito	(0011632-87.2018.8.26.0100)
11/01/2018	Habilitação de Crédito	(0013176-13.2018.8.26.0100)
23/01/2018	Habilitação de Crédito	(0013182-20.2018.8.26.0100)
15/03/2018	Exibição de Documento ou Coisa Cível	(0021149-19.2018.8.26.0100)

#### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

1

**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **OAS EMPREENDIMENTOS S A**, também devidamente qualificado, vem através dos seus advogados infra firmados, **INFORMAR** e **COMUNICAR**, a este M.M Juízo que a juntada do **ev. 141**, não deve ser deferido, visto que a executada ocultou a sentença prolatada pela **1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, na Comarca de São Paulo datado no dia **03/03/2020**, sobre o **FIM DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA**.

**RECORTE DA SENTENÇA**

fls. 60277

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**SENTENÇA**

Processo Digital nº:	1030812-77.2015.8.26.0100
Classe - Assunto	Recuperação Judicial - Inadimplemento
Requerente:	OAS S/A e outros
Requerido:	OAS S/A e outros

Juiz(a) de Direito: De(a): **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

03/03/2020 às 18:36  
2012-77-2015.8.26-0100 e código 8163E70F

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

Posto isso, DECLARO que o plano de recuperação judicial foi cumprido no que tange às obrigações vencidas no prazo de fiscalização em vigor até a presente data, e, por consequência, com fundamento no art. 65, da Lei 11.101/05, DECRETO o encerramento da recuperação judicial de OAS S.A, CNPJ 14.811.848/0001-05, CONSTRUTORA OAS S/A, CNPJ 14.310.577/0001-04, OAS EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ 06.324.922/0001-30, SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S/A, CNPJ 17.316.830/0001-25, OAS INFRAESTRUTURA S/A, CNPJ 11.780.712/0001-97, OAS IMÓVEIS S/A, CNPJ 09.557.461/0001-34, OAS INVESTMENTS GMBH, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED e OAS INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 07.584.023/0001-30, na forma do artigo 63 da lei n. 11.101/05.

ES: PAPAETERRA LUMONGI liberado nos autos em 03/11/2023 Referência: Documento do Informe o processo 1030812

2

Diante exposto, vem **REQUERER** e **REINTERAR**, desde já, que seja dado prosseguimento a execução, visto que a única intensão da executada é procrastinar e ludibriar este juízo.

Assim, deve ser realizado o bloqueio dos valores nas contas da executada (**BACENJUD**), além do seu Grupo Econômico, para a plena satisfação do crédito para a exequente, de acordo com os cálculos atualizados juntados no **ev. 131**.

Segue abaixo a relação do Grupo Econômico da executada, com os respectivos CNPJ's, em caso de necessidade de realizar um **BACENJUD**, vejamos:

- a) **CONSTRUTORA OAS S/A, CNPJ 14.310.577/0001-04;**
- b) **OAS EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ 06.324.922/0001-30;**
- c) **SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S/A, CNPJ 17.316.830/0001-25;**
- d) **OAS INFRAESTRUTURA S/A, CNPJ 11.780.712/0001-97;**
- e) **OAS IMÓVEIS S/A, CNPJ 09.557.461/0001-34;**
- f) **OAS INVESTMENTS GMBH, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED e OAS INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 07.584.023/0001-30;**
- g) **OAS INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 07.584.023/0001-30;**

Nestes termos, requer deferimento.

Salvador, 17 de março de 2020.

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**  
**OAB-BA 63.828**  
**(Assinado eletronicamente)**

**JOELSON DIAS QUEIROZ**  
**OAB-BA 22519**  
**(Assinado eletronicamente)**

3

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1030812-77.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Inadimplemento**  
 Requerente: **OAS S/A e outros**  
 Requerido: **OAS S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

**1. Habilitação de credores e patronos nos autos e renúncias a mandatos** (fls. 668881/68882, 69154/69157, 69178/69182): Anotem-se os patronos dos credores habilitantes para fins de intimações processuais.

Promovam-se as exclusões dos patronos renunciantes.

**2. Dados bancários de credores, pedidos de pagamento de créditos habilitados, inclusão e exclusão de créditos no quadro de credores** (fls. 69086/69087, 69116, 69118/69131, 69219/69224, 69225, 69226/69235): Cadastrem-se os patronos das partes.

Dê-se ciência às Recuperandas para fins de pagamento na forma do plano de recuperação judicial aprovado e homologado nos autos.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 1**

Assinado eletronicamente por: JOELSON DIAS QUEIROZ;  
 Código de validação do documento: 726dc0aa a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES  
 Código de validação do documento: 7290a818 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Id. 92208284 - Pág. 333

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, liberado nos autos em 03/03/2020 às 18:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 8B3E70F.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

3. **Pedido de informação** (fls. 69089/69090): À Administradora Judicial para que preste a informação requisitada diretamente ao M. M. Juízo oficiante.

4. **Habilitação de Crédito** (fls. 69091/69095): o pedido será apreciado no incidente próprio (autos nº 0042044-35.2017.8.26.0100).

5. **Ofício da 3ª Vara da Justiça da Região do Cariri** (fls. 69109/6691131, 69190/69162): Dê-se ciência às Recuperandas, servindo a presente decisão como autorização para que promovam o levantamento dos valores depositados diretamente nos autos do processo indicado pelo M. M. Juízo oficiante, sem necessidade de transferência para conta vinculada ao juízo recuperacional.

**Servirá a presente decisão como ofício, competindo às Recuperandas o encaminhamento aos M. M. Juízo oficiado.**

6. **Embargos Declaratórios** (fls. 69116/69117): dê-se ciência às Recuperandas dos dados bancários para pagamento, a ser realizado, se definitivamente constituído o crédito, na forma do plano de recuperação judicial.

7. **Ofício do TRT da 2ª Região** (fls. 69149/69150): Dê-se ciência às Recuperandas, servindo a presente decisão como autorização para que promovam o levantamento dos valores depositados diretamente nos autos do processo indicado, sem necessidade de transferência para conta vinculada ao juízo recuperacional.

**Servirá a presente decisão como ofício, competindo às Recuperandas o encaminhamento ao E. Tribunal oficiado.**

8. **Ofício da 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal** (fls. 69151/69153): Oficie-se em resposta ao M. M. Juízo requisitante, esclarecendo-se que por se tratar de processo recuperação judicial, não houve nestes autos arrecadação dos bens do Grupo OAS S/A – procedimento este próprio do processo falimentar.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 2**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**Servirá a presente decisão como ofício, competindo à z. serventia o encaminhamento aos M. M. Juízo oficiado.**

**9. Ofício da 2ª Vara do Trabalho de Palmares** (fls. 69165/69177): informe a Administradora Judicial se as empresas indicadas às fls. 69173 tem crédito habilitado neste processo de recuperação judicial.

De todo modo, oficie-se ao M. M. Juízo citado, informando-se que os pagamentos previstos no plano de recuperação judicial são, via de regra, realizados pelas Recuperandas diretamente aos credores, sem depósito nos autos da recuperação judicial.

**Servirá a presente decisão como ofício, competindo à z. serventia o encaminhamento aos M. M. Juízo oficiado.**

**10. Cessão de crédito** (fls. 69185/69191): dê-se ciência às Recuperandas da cessão de crédito comunicada nos autos.

Defiro a substituição processual postulada. Anotem-se os patronos dos cessionários do crédito para fins de intimações processuais futuras.

**11. Pedido de penhora** (fls. 69201/69218): indefiro o pedido.

O pedido de penhora, se extraconcursal ao crédito, deve ser postulado ao juízo da ação da execução respectiva. Se concursal o crédito, isto é, se seus fatos constitutivos são anteriores à recuperação judicial, deverá ser habilitado nos autos da recuperação, mediante a propositura de ação própria de habilitação, distribuída por dependência aos autos principais.

**12. Habilitação de Crédito** (69237/69243): Via inadequada. O credor deverá propor ação própria de habilitação de crédito (classe/código: 111), distribuída por dependência ao processo principal, nos termos da Lei n. 11.101/05.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 3**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**13. Encerramento da recuperação judicial e deliberações sobre honorários da Administradora Judicial** (fls. 68901/69076, 69077/69085, 69088, 69096/69105, 69114/69115, 69132/69143, 69144/69148, 69183/69184, 69192/69199, 69244/69268, 69269):

Trata-se da recuperação judicial do grupo empresarial constituído por OAS S.A, CNPJ 14.811.848/0001-05, CONSTRUTORA OAS S/A, CNPJ 14.310.577/0001-04, OAS EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ 06.324.922/0001-30, SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S/A, CNPJ 17.316.830/0001-25, OAS INFRAESTRUTURA S/A, CNPJ 11.780.712/0001-97, OAS IMÓVEIS S/A, CNPJ 09.557.461/0001-34, OAS INVESTMENTS GMBH, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED e OAS INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 07.584.023/0001-30 (denominadas conjuntamente “Recuperandas” e/ou “Grupo OAS”).

Decisão proferida pelo juízo em 26.01.2016, publicada no DJE de 01.02.2016, homologou o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 17.12.2015, concedendo a recuperação judicial em favor do Grupo OAS (fls. 39718/40572 e 41787/41792).

Em manifestação de 07.08.2019, as Recuperandas postularam o encerramento do processo de recuperação judicial, relatando concluídas as etapas de fechamento do plano de recuperação judicial, com a entrega das Notas de Refinanciamento e Notas Prioritárias aos credores financeiros e a conclusão da transferência da UPI Invepar à SPE Credores, com a consequente quitação de parte substancial dos créditos financeiros concursais. Consignaram, ainda, o cumprimento das obrigações de pagamentos em dinheiro às demais classes de credores vencidas até aquela data (fls. 66065/66091).

O pedido de encerramento foi reiterado às fls. 67197/67204 e 67637/67648, ocasiões em que as Recuperandas prestaram esclarecimentos sobre as divergências apontadas por alguns credores e as observações feitas pela Administradora Judicial em sua manifestação de fls. 66625/66632.

A estas reiterações seguiram-se novas impugnações ao pedido de encerramento, todas elas fundadas na alegação de descumprimento do plano ou quitação parcial de

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 4**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

créditos sujeitos.

Decisão proferida pelo juízo em 28.01.2020, publicada no DJE de 30.01.2020, afastou boa parte das manifestações contrárias ao pedido de encerramento da recuperação judicial. Na ocasião, ponderou-se que a o encerramento dependeria da verificação do cumprimento das obrigações previstas no plano vencidas no curso do período de fiscalização, não havendo que se falar em obrigatoriedade de pagamento de parcelas vincendas e/ou de créditos ainda não definitivamente reconhecidos, por decisão transitada em julgado, proferida em incidentes de impugnação/habilitação de créditos em tramitação.

Diante de tal premissa, a Administradora Judicial foi instada a se manifestar sobre a quitação das obrigações previstas no plano vencidas até o presente momento processual, bem como sobre a suficiência dos valores depositados nos autos para pagamento dos credores da Classe I indicados pelas Recuperandas na planilha de fls. 67649.

Manifestou-se a auxiliar do juízo às fls. 69192/69199. Afirmou a regularidade de cumprimento das obrigações até o momento vencidas, ressaltando o não pagamento dos credores Banco Fibra, Rohde Nielsen e Ponto Forte. No que se refere aos créditos trabalhistas, indicou que se encontram depositados nos autos R\$ 862.540,40, ao passo que os valores vencidos somariam R\$ 950.146,39.

Nas manifestações de fls. 69132/69143 e 69244/69268, o Grupo OAS trouxe aos autos comprovantes de pagamentos feitos a credores que se posicionaram contra o encerramento da recuperação judicial, bem como prestou esclarecimentos sobre as ressalvas apontadas pela Administradora Judicial. Sustentou, em resumo, que não são devidos os créditos ainda não reconhecidos por decisão transitada em julgado, o que afastaria a exigência de pagamento dos credores Banco Fibra, Rohde Nielsen, Ponte Forte Serviços de Monitoramento, assim como dos credores trabalhistas Alexandre Grabert Baranjak, Antônio Pereira Alves, Carlos Alberto Alves Mariano, Clovis Alberto Faravim, Juarez Cerqueira Rodrigues e Michele Freitas. Juntou aos autos, ainda, comprovantes de transferências bancárias feitas aos credores Bichara Sociedade de Advogados, Carvalho Sica Muskat e Vidical Sociedade de Advogados, Di Giovanni Reformas Pinturas e Com., Lucon Advogados e Porto Advogados, informando que o montante depositado judicialmente excederia em muito o saldo devido em favor dos credores da Classe I.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 5**

Assinado eletronicamente por: JOELSON DIAS QUEIROZ;  
 Código de validação do documento: 726dc0aa a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES  
 Código de validação do documento: 7290a818 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Id. 92208284 - Pág. 337

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, liberado nos autos em 03/03/2020 às 18:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 8B3E70F.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Reputo absolutamente possível, à luz dos esclarecimentos prestados pelas Recuperandas, a apreciação das ressalvas apontadas pela Administradora Judicial em sua derradeira manifestação nos autos, de maneira que enfim se enfrente o pedido de encerramento deste processo de recuperação judicial deduzido pelo Grupo OAS no início do segundo semestre de 2019.

De início, conveniente registrar que boa parte dos óbices apontados por credores em face da pretensão de encerramento foram apreciados na decisão de fls. 68870/68880, contra a qual, ao que consta, não houve insurgência dirigida à instância superior.

Pois bem.

Na citada decisão, em tópico que tratava especificamente das obrigações do plano a serem verificadas para fins de apreciação do pedido encerramento, restou deliberado o seguinte:

“Importa ao juízo, na análise do pedido de encerramento do processo de recuperação judicial, a verificação de que foram cumpridas as obrigações previstas no Plano vencidas até o momento em que proferida a decisão.

Dito isso, não serão levadas em consideração objeções que reclamem o pagamento integral de créditos, na hipótese de o Plano estabelecer pagamento com parcelas ainda por vencer, assim como não há que se falar em obrigatoriedade de pagamento de créditos ainda não reconhecidos por decisão transitada em julgado proferida em incidentes de impugnação e habilitação de créditos em tramitação”. (grifei)

Assim, dado que ainda não há decisões transitadas em julgado nos incidentes que tratam dos créditos apontados pela Administradora Judicial em sua manifestação de fls. 69192/69199, seu não pagamento, assim como o não pagamento dos credores trabalhistas nominalmente citados pelas Recuperandas em sua derradeira manifestação nos autos (fls. 69244/69268), não impedem, à luz do que dispõe o plano neste particular e conforme já deliberado na decisão acima transcrita, o encerramento deste processo de recuperação judicial.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 6**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Reputo, no mais, demonstrada a suficiência dos valores depositados nos autos para quitação dos valores devidos aos credores da Classe I listados às fls. 67649. De fato, os pagamentos indicados pelos comprovantes trazidos às fls. 69249/69268, que somam pouco mais de R\$ 943.000,00, revelam a suficiência dos mais de R\$ 860.000,00 depositados nos autos para a quitação das parcelas já devidas aos credores listados pelas Recuperandas (fls. 67649).

Assim, considerando o fechamento do plano – com a entrega das Notas de Refinanciamento e Notas Prioritárias aos credores financeiros e a conclusão da transferência da UPI Invepar à SPE Credores –, bem como a quitação das obrigações de pagamentos em dinheiro até aqui vencidas, deve-se reconhecer que as Recuperandas cumpriram as obrigações do plano que se venceram no prazo de fiscalização que se estendeu até a data de hoje.

Consequência inevitável e imperativa de tal reconhecimento, nos termos que dispõe o art. 63, da Lei 11.101/05, é a decretação, por sentença, do encerramento da recuperação judicial, conforme precedentes do E. TJSP a seguir trazidos à colação:

“Recuperação Judicial. Recurso tirado contra a sentença de encerramento. Hipótese em que é inegável o cumprimento do plano no interstício do biênio de fiscalização. Escoado o prazo a que alude o “caput” do art. 61 da Lei nº 11.101/2005 sem a notícia de descumprimento do plano, o caso é, mesmo, de encerramento do processo, nos termos do art. 63 da mesma lei. Termo circunstanciado de que trata o inciso III do art. 63 da lei de regência que deve ser entregue após a sentença de encerramento, não antes. Ausência, ademais, de reclamação, de qualquer credor, sobre o descumprimento do plano, verificando-se, em acréscimo, a apresentação, pelo Administrador Judicial, do aludido termo circunstanciado após a sentença, que também atesta o cumprimento do plano no biênio legal. Em caso de eventual descumprimento após esse período, cabe ao credor tomar o caminho da execução individual do seu crédito, nos termos do art. 62 da LRF, optando, se o caso, pelo pedido de falência com esteio no art. 94 da mesma lei. Recurso desprovido”. (Apelação Cível nº 000308393.2012.8.26.0619, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial,

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 7**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Rel. Des. Araldo Teles, j. 29.07.2019).

“Recuperação judicial. Sentença que decretou seu encerramento com fundamento no art. 63 da Lei 11.101/2005. Apelação de banco credor colaborador. Em se tratando de descumprimento de dívida vencida após o prazo bienal de supervisão judicial, “[o] processo de recuperação judicial deverá ser mesmo assim encerrado e os credores poderão, nos termos do art. 62, executar individualmente seu título executivo judicial ou mesmo requerer a falência do empresário devedor em procedimento autônomo.” (MARCELO BARBOSA SACRAMONE). Precedentes das Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal. Caso em que, de resto, o banco apelante já vem executando as quantias vencidas após o biênio. Manutenção da sentença recorrida. Apelação desprovida”. (Apelação Cível nº 0038620-61.2012.8.26.0196, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. César Ciampolini, j. 04.09.2019)

Pondero, por oportuno, que o encerramento desta recuperação judicial, para além de concretizar a aplicação da lei de regência da matéria no caso concreto, é medida que interessa tanto às Recuperandas como a seus credores (concurais ou não).

As Recuperandas, que em data recente celebraram acordos de leniência com a Controladoria Geral da União e Advocacia Geral da União que lhe viabilizam a contratação com o Poder Público (fls. 67661/67664), estarão, doravante, aptas a retomar sua atividade empresarial sem as amarras impostas por sua condição de empresas em recuperação judicial. Não mais poderão, em contrapartida, valer-se da citada condição para a proteção de seu patrimônio, o que interessa a uma quantidade substancial de credores não sujeitos ao processo de recuperação judicial que, não raro, enfrentam dificuldades na busca da satisfação de seu crédito, diante da necessidade de prévia autorização deste juízo recuperacional para toda e qualquer medida constitutiva do patrimônio do Grupo OAS, conforme decidido em mais de uma oportunidade pelo C. Superior Tribunal de Justiça nos conflitos de competência suscitados pelas Recuperandas no curso do processo.

Os credores concursais, de seu turno, estão igualmente respaldados. Como é cediço, o descumprimento de obrigação prevista no plano confere ao credor, na forma do art. 62 da Lei nº 11.101/05, a possibilidade de promover a cobrança ou a execução individual de seus direitos, além da prerrogativa de individualmente requerer a falência da devedora, com base no art. 94 da mesma Lei.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 8**

Assinado eletronicamente por: JOELSON DIAS QUEIROZ;  
 Código de validação do documento: 726dc0aa a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES  
 Código de validação do documento: 7290a818 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Id. 92208284 - Pág. 340

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, liberado nos autos em 03/03/2020 às 18:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 8B3E70F.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

E, embora já consignado na decisão de fls. 68870/68880, é conveniente reiterar que a existência de habilitações e impugnações de crédito ainda pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado não é obstáculo para o encerramento da recuperação judicial. O credor não sofrerá qualquer tipo de prejuízo, considerando que, depois de ver reconhecido judicialmente seu crédito, deverá cobrar individualmente da devedora, nos termos do plano aprovado e homologado nos autos. Neste sentido, diversos os precedentes da jurisprudência sobre o tema<sup>1</sup>, citando-se, a título exemplificativo, o seguinte:

“Recuperação judicial. Decreto de encerramento. Decurso do prazo de supervisão – Ausência de específica arguição de descumprimento do plano homologado Interpretação dos arts. 61 e 63 da Lei 11.101/2005. Pendência de impugnações inapta a impedir a extinção do procedimento concursal. Sentença mantida. Recurso desprovido. Apelação nº 0014361-62.2013.8.26.0100, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Fortes Barbosa, j. 13.12.2018”

Insista-se: o encerramento da recuperação, não traz qualquer prejuízo às partes interessadas no processo, só vantagens. As Recuperandas voltarão a andar com suas próprias pernas, sem a pecha de empresas em dificuldades, o que indiscutivelmente confere maior estabilidade nas suas relações negociais. Os credores concursais poderão, em caso de descumprimento do plano, cobrar individualmente seu crédito ou valer-se de pedido de falência. Os credores extraconcursais, de seu turno, não mais estarão a depender de prévia autorização do juízo recuperacional para medidas constritivas do patrimônio das Recuperandas nas ações que contra estas promovem.

No mais, as impugnações pendentes de julgamento ao término do período de fiscalização da recuperação judicial devem ser convertidas em ações ordinárias e continuarão a

<sup>1</sup> Neste sentido, confira-se: TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, I 2150343-81.2017, rel. Des. Carlos Dias Motta, j. 15.01.2018; TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Ap. 0005700-55.2008, rel. Des. Francisco Loureiro, j. 12.04.2017; STJ, 3ª Turma, REsp 1.371.427/RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 06.08.2015.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 9**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

correr neste juízo, aplicando-se ao caso a perpetuação da competência do juízo especializado, tendo em vista que ao tempo da propositura da ação esse era o juízo competente.

Aplica-se ao caso a regra do art. 87 do CPC, com a observação de que a competência para julgar as impugnações de crédito, mesmo depois de extinta a recuperação judicial, continua deste juízo. As ações novas que sejam ajuizadas posteriormente ao encerramento da recuperação judicial (cobrança, falência, declaratória e quaisquer outras relacionadas às obrigações da devedora), seguirão as regras normais de competência, não mais existindo juízo universal.

A conversão das impugnações pendentes em ações ordinárias é bastante simples e consiste na mera redistribuição do mesmo procedimento ao mesmo juízo. O processo continuará a seguir o mesmo curso, com instrução e julgamento. As impugnações já julgadas, mas em fase de recurso, deverão apenas aguardar a decisão final pelo Tribunal e, na sequência, serão consideradas títulos executivos judiciais para instruir as ações necessárias à cobrança do crédito reconhecido judicialmente.

O rito a ser empregado aos incidentes convertidos em ação autônoma será o ordinário, por aplicação analógica do art. 10, §6º, da Lei 11.101/05. E o fundamento da sua conversão é justamente o encerramento do processo de recuperação judicial, na forma do art. 63 da citada lei.

A lógica da lei continua a ser observada, sendo plenamente possível a retificação e consolidação do quadro geral de credores (que representa uma ideia: o universo dos credores sujeitos ao plano; e não uma peça processual), em momento posterior ao da AGC e também do próprio encerramento do processo, visto que sua estrutura (a da recuperação judicial) é toda voltada à realização dos direitos dos credores e não da valorização da forma pela forma, ou da eternização procedimental em função da burocracia judiciária. O que importa saber, mesmo depois de encerrado o processo de recuperação judicial, é quais são os credores que devem receber de acordo com o plano.

Nesta senda, vincular o encerramento da recuperação ao julgamento

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 10**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

definitivo das habilitações e impugnações em curso, como consignei na já citada decisão de fls. 68870/68880, não é adequado e viola a efetividade processual, redundando em eternização do processo de recuperação judicial indesejada pelo legislador da Lei 11.101/05.

Feitas tais ponderações, e, repita-se, constatado o cumprimento das obrigações previstas no plano vencidas no curso do prazo de fiscalização, de rigor, forçoso reconhecer, o encerramento deste processo de recuperação judicial.

Posto isso, DECLARO que o plano de recuperação judicial foi cumprido no que tange às obrigações vencidas no prazo de fiscalização em vigor até a presente data, e, por consequência, com fundamento no art. 63, da Lei 11.101/05, DECRETO o encerramento da recuperação judicial de OAS S.A, CNPJ 14.811.848/0001-05, CONSTRUTORA OAS S/A, CNPJ 14.310.577/0001-04, OAS EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ 06.324.922/0001-30, SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S/A, CNPJ 17.316.830/0001-25, OAS INFRAESTRUTURA S/A, CNPJ 11.780.712/0001-97, OAS IMÓVEIS S/A, CNPJ 09.557.461/0001-34, OAS INVESTMENTS GMBH, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED e OAS INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 07.584.023/0001-30, na forma do artigo 63 da lei n. 11.101/05.

Como medidas finais:

a) homologo a extensão da verba honorária em favor da Administradora Judicial, no valor mensal de R\$ 100.000,00, devidos os honorários no período compreendido entre agosto de 2019 e março de 2020. Manifeste-se a Administradora Judicial sobre a proposta de parcelamento apresentada pelas Recuperandas às fls. 69183/69184;

b) deverá à Administradora Judicial apresentar relatório circunstanciado, no prazo máximo de quinze dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial pelas Recuperandas (artigo 63, III). Deverá ainda relacionar os dados bancários para pagamento dos credores da Classe I que terão seus créditos satisfeitos com os valores depositados em juízo, possibilitando-se a expedição de Ofício ao Banco do Brasil para que efetue as transferências

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 11**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

bancárias necessárias;

c) apure a z. serventia eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas (artigo 63, II); e

d) officie-se ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 63, IV, exonero a Administradora Judicial do encargo a partir da publicação desta sentença, sem prejuízo das determinações do item “b” acima. Não há comitê de credores a ser dissolvido.

P.R.I.

São Paulo, 03 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 12**

Assinado eletronicamente por: JOELSON DIAS QUEIROZ;  
 Código de validação do documento: 726dc0aa a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES  
 Código de validação do documento: 7290a818 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Id. 92208284 - Pág. 344

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

## DESPACHO

**PROCESSO Nº:**  
0038689-71.2018.8.05.0001  
**AUTOR(ES):**  
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):**  
OAS EMPREENDIMENTOS S A

Vistos, etc.

Vieram os autos conclusos para análise do quanto requerido pela parte Autora no evento 131.

A parte Ré fora intimada para manifestar-se, conforme despacho (evento 135), contudo limitou-se a informar que este Juízo não seria competente para o prosseguimento da execução.

É sabido que a Recuperação Judicial da demandada findou-se, conforme comprovado pela parte Autora no evento 142. Sendo assim, é este Juízo competente para o prosseguimento da execução. Neste sentido, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE DECISÕES CONFLITANTES. DESCABIMENTO DO INCIDENTE COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A Segunda Seção do STJ consolidou o entendimento de que, uma vez iniciada a recuperação judicial, com a determinação da suspensão de todas as ações e execuções em face da devedora, ou aprovado o plano de recuperação, fundamental se mostra que eventuais atos constitutivos dos ativos da sociedade em recuperação sejam submetidos ao crivo do juízo universal, sob pena de se esvaziar o propósito da recuperação.
2. **Todavia, encerrada a recuperação judicial da empresa, as execuções singulares cujos créditos não foram habilitados no processo de soerguimento devem retornar a seus respectivos juízos para o devido prosseguimento e satisfação de seus credores.**
3. Na hipótese dos autos o recurso especial da empresa recuperanda, interposto contra a decisão que declarou o encerramento da recuperação judicial, não foi admitido, ensejando a interposição de agravo em recurso especial que não foi provido pelo STJ. O recurso extraordinário também não foi admitido, ocorrendo o trânsito em julgado do acórdão proferido no agravo interno no agravo em recurso extraordinário processado nesta Corte Superior.
4. Agravo regimental não provido. (AgRg no CC 142.082/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 17/03/2020, DJe 19/03/2020)

Diante do exposto, determino que a Secretaria desta unidade proceda a penhora online nas contas da executada, com base nos cálculos (evento 131) apresentados pela exequente, devendo incidir a multa prevista no Art. 523, §1º, do CPC.

P.I.Cumpra-se

Salvador, 8 de Abril de 2020.

**PAULO CÉSAR ALMEIDA RIBEIRO**

**SENHOR(A) DOUTOR(A) DR. (A) SECRETÁRIO (A) DA 15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **OAS EMPREENDIMENTOS S A**, também devidamente qualificado, através de seus advogados infra firmado, vem **REQUERER**, ao **Dr. (a) Secretário (a) da 15ª Vara do Juizado Especial do Consumidor**, a juntada dos cálculos atualizados de acordo com o **EV. 145 (Proferido despacho de mero expediente)**, no valor de **R\$ 50.545,04 (cinquenta mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos)**, conforme planilha anexa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, para a realização do bloqueio on-line (**BACENJUD**).

**Pede e espera Deferimento.**

**Salvador-Bahia, 09 de abril de 2020.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(assinado eletronicamente)**

**JOELSON DIAS QUEIROZ**

**OAB-BA 22.519**

**(assinado eletronicamente)**

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001  
 Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS S A  
 Credor: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 Indexador: INPC/IBGE  
 Juros: 1% a.m.  
 Corrigido até: 09/04/2020  
 Multa do 523 § 1º (%): 10,00  
 Honorários (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 10,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
14/07/2015	R\$	21.899,00	26.854,69	14/07/2015	15.266,17	42.120,86
		Total:	26.854,69			42.120,86

Total (R\$): 42.120,86  
 Honorários (R\$): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 4.212,09  
 Multa do 523 § 1º (R\$): 4.212,09

**Total Geral (R\$): 50.545,04**

Descrição do Usuário:

ATUALIZAÇÃO DOS CACULOS EV. 145 COM A MULTA DO ART. 525 §1 DO CPC

Impresso em: 09/04/2020 - 11:29

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR - ESTADO DA BAHIA.

PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001

**OAS EMPREENDIMENTOS S A – em recuperação judicial** nos autos da **AÇÃO** movida por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, através de seu advogado, que nesta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **reiterar o pedido de habilitação do crédito da parte autora**, consoante pleito constante no ev.141 dos autos.

Antes mesmo de julgado do pedido de habilitação da empresa, a parte autora peticionou nos autos informando a saída da empresa da recuperação judicial.

Em seguida houve despacho que determinou ***encerrada a recuperação judicial da empresa, as execuções singulares cujos créditos não foram habilitados no processo de soerguimento devem retornar a seus respectivos juízos para o devido prosseguimento e satisfação de seus credores.(...)*** Diante do exposto, determino que a Secretaria desta unidade proceda a penhora online nas contas da executada, com base nos cálculos (evento 131) apresentados pela exequente, devendo incidir a multa prevista no Art. 523, §1º, do CPC.

1/2




Com efeito, a empresa executada continua em Recuperação Judicial, eis que não houve trânsito em julgado da decisão determinou a saída da empresa da recuperação judicial, de modo que a sentença foi objeto de vários recursos, conforme andamento anexo. Assim, em virtude de permanecer a condição da executada, pugna para que o crédito da parte autora seja habilitado nos autos da ação de recuperação judicial n. 1030812-77.2015.8.26.0100, em respeito à Lei 11.101/2005, sendo despidendo, ademais, quantificar o valor estimável para, posteriormente, oficiar o juízo falimentar/concursal.


Nestes termos.

Pede deferimento.


Salvador/BA, 14 de abril de 2020.



GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 22.772



RAIMUNDA GUERREIRO PACHECO NETA  
OAB/BA 48.244



GYZELLA PARANHOS DOS SANTOS SOUSA  
OAB/BA 25.357

2/2





EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR - ESTADO DA BAHIA.

PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001

**OAS EMPREENDIMENTOS S A – em recuperação judicial** nos autos da **AÇÃO** movida por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, através de seu advogado, que nesta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **reiterar o pedido de habilitação do crédito da parte autora**, consoante pleito constante no ev.141 dos autos.

Antes mesmo de julgado do pedido de habilitação da empresa, a parte autora peticionou nos autos informando a saída da empresa da recuperação judicial.

Em seguida houve despacho que determinou ***encerrada a recuperação judicial da empresa, as execuções singulares cujos créditos não foram habilitados no processo de soerguimento devem retornar a seus respectivos juízos para o devido prosseguimento e satisfação de seus credores.(...)*** Diante do exposto, determino que a Secretaria desta unidade proceda a penhora online nas contas da executada, com base nos cálculos (evento 131) apresentados pela exequente, devendo incidir a multa prevista no Art. 523, §1º, do CPC.

1/2




Com efeito, a empresa executada continua em Recuperação Judicial, eis que não houve trânsito em julgado da decisão determinou a saída da empresa da recuperação judicial, de modo que a sentença foi objeto de vários recursos, conforme andamento anexo. Assim, em virtude de permanecer a condição da executada, pugna para que o crédito da parte autora seja habilitado nos autos da ação de recuperação judicial n. 1030812-77.2015.8.26.0100, em respeito à Lei 11.101/2005, sendo despidiendo, ademais, quantificar o valor estimável para, posteriormente, oficiar o juízo falimentar/concursal.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 14 de abril de 2020.




GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 22.772



RAIMUNDA GUERREIRO PACHECO NETA

OAB/BA 48.244




GYZELLA PARANHOS DOS SANTOS SOUSA

OAB/BA 25.357

2/2

 **Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário


 **Portal de Serviços**

[CAIXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [CONTATO](#) | [AJUDA](#)

**GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA** (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

**Consulta de Processos do 1ºGrau**

 MENU

**Orientações**

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

**Atenção**

- Você está identificado no sistema.

**Dados para pesquisa**

**Foro**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**



**Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.**

**Dados do processo**

**Processo:** 1030812-77.2015.8.26.0100  
**Classe:** Recuperação Judicial  
 Área: Cível  
**Assunto:** Inadimplemento  
**Distribuição:** 31/03/2015 às 17:43 - Livre  
 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível  
**Controle:** 2015/000074  
**Juiz:** Tiago Henriques Papaterra Limongi  
**Valor da ação:** R\$ 9.192.347.643,13

**Partes do processo**

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

**Reqte:** OAS S/A  
 Advogado: Joel Luís Thomaz Bastos  
 Advogado: Eduardo Secchi Munhoz  
 Soc. Advogados: Vaneska Sandri  
 Advogado: JOEL LUÍS THOMAS BASTOS

**Reqdo:** OAS S/A

**Interesdo.:** Aurelius Investment, Llc  
 Advogado: Renato Caldeira Grava Brazil  
 Advogado: João Lucas Pascoal Bevilacqua

**Adm-Terc.:** Alvarez & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRAZIL  
 Advogado: Fernando Gomes dos Reis Lobo  
 Advogado: Luis Augusto Roux Azevedo

**Confte:** Global Equipamentos e Sinalização Viária Ltda. - Me  
 Advogado: Marcelo José Nallo Grossi  
 Advogada: Ana Julia Brandimarti Vaz Pinto

**TerIntCer:** IVO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA  
 Advogado: Marcelo Machado Bonfiglioli  
 Advogada: Ana Julia Brandimarti Vaz Pinto

**Interesdo.:** Jose Francisco Galindo Medina

**ArremTerc:** Fundo de Liquidação Financeira - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados  
 Advogado: Rafael Barud Casqueira Pimenta  
 Advogado: Diogo Assumpção Rezende de Almeida

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

**Movimentações**

Data	Movimento
13/03/2020	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.20.40369027-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 13/03/2020 15:15

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>
13/03/2020	Pedido de Intimação do Síndico Juntado <i>Nº Protocolo: WJM.J.20.40368780-2 Tipo da Petição: Pedido de Intimação de Administrador Judicial Data: 13/03/2020 14:57</i>
13/03/2020	Embargos de Declaração Juntados <i>Nº Protocolo: WJM.J.20.40368764-0 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 13/03/2020 14:56</i>
13/03/2020	Embargos de Declaração Juntados <i>Nº Protocolo: WJM.J.20.40368722-5 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 13/03/2020 14:54</i>
13/03/2020	Embargos de Declaração Juntados <i>Nº Protocolo: WJM.J.20.40366309-1 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 13/03/2020 11:12</i>

**Petições diversas**

<b>Data</b>	<b>Tipo</b>
01/04/2015	Petições Diversas
01/04/2015	Petições Diversas
01/04/2015	Petições Diversas
01/04/2015	Petições Diversas
02/04/2015	Petições Diversas
07/04/2015	Petição Intermediária
07/04/2015	Petições Diversas
07/04/2015	Petições Diversas
07/04/2015	Petições Diversas
08/04/2015	Petições Diversas
08/04/2015	Petições Diversas
09/04/2015	Petições Diversas
10/04/2015	Petições Diversas
10/04/2015	Petições Diversas
10/04/2015	Petido de Habilitação
11/04/2015	Petições Diversas
13/04/2015	Petições Diversas
13/04/2015	Petições Diversas
14/04/2015	Petições Diversas
15/04/2015	Petições Diversas
15/04/2015	Petições Diversas
15/04/2015	Petições Diversas
16/04/2015	Petições Diversas
16/04/2015	Petições Diversas
16/04/2015	Petições Diversas
17/04/2015	Título ou Protesto
20/04/2015	Petições Diversas
22/04/2015	Petições Diversas
22/04/2015	Petições Diversas
22/04/2015	Petido de Habilitação
22/04/2015	Petições Diversas
22/04/2015	Petições Diversas
22/04/2015	Petições Diversas
23/04/2015	Petições Diversas
23/04/2015	Petições Diversas
23/04/2015	Petições Diversas
23/04/2015	Petições Diversas
24/04/2015	Petições Diversas
24/04/2015	Petições Diversas
24/04/2015	Petido de Habilitação
25/04/2015	Custas de Mandato
27/04/2015	Petições Diversas
27/04/2015	Petições Diversas
27/04/2015	Petições Diversas
27/04/2015	Petido de Habilitação
27/04/2015	Embargos de Declaração
27/04/2015	Embargos de Declaração
27/04/2015	Petições Diversas
27/04/2015	Petições Diversas
28/04/2015	Petições Diversas
28/04/2015	Petido de Habilitação
28/04/2015	Petido de Habilitação
28/04/2015	Petido de Habilitação
28/04/2015	Petições Diversas
29/04/2015	Petições Diversas
29/04/2015	Petições Diversas
29/04/2015	Petições Diversas
29/04/2015	Petições Diversas
29/04/2015	Petido de Habilitação
29/04/2015	Petido de Habilitação
29/04/2015	Petido de Habilitação
29/04/2015	Petido de Habilitação
29/04/2015	Petições Diversas
29/04/2015	Petições Diversas
29/04/2015	Petições Diversas
29/04/2015	Petição Intermediária
29/04/2015	Petido de Habilitação

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
29/04/2015	Pedido de Habilitação
29/04/2015	Pedido de Habilitação
29/04/2015	Pedido de Habilitação
29/04/2015	Documentos Diversos
30/04/2015	Petições Diversas
30/04/2015	Petições Diversas
30/04/2015	Pedido de Habilitação
30/04/2015	Petições Diversas
30/04/2015	Documentos Diversos
01/05/2015	Pedido de Habilitação
01/05/2015	Pedido de Habilitação
03/05/2015	Pedido de Habilitação
04/05/2015	Pedido de Habilitação
04/05/2015	Pedido de Habilitação
04/05/2015	Petições Diversas
04/05/2015	Petições Diversas
04/05/2015	Pedido de Habilitação
04/05/2015	Petições Diversas
04/05/2015	Petições Diversas
04/05/2015	Petições Diversas
04/05/2015	Petições Diversas
04/05/2015	Pedido de Habilitação
04/05/2015	Custas de Mandato
04/05/2015	Pedido de Habilitação
04/05/2015	Pedido de Habilitação
05/05/2015	Petições Diversas
05/05/2015	Petições Diversas
05/05/2015	Petições Diversas
05/05/2015	Petições Diversas
05/05/2015	Petições Diversas
05/05/2015	Petições Diversas
05/05/2015	Petições Diversas
05/05/2015	Pedido de Habilitação
05/05/2015	Petições Diversas
06/05/2015	Pedido de Habilitação
06/05/2015	Petições Diversas
06/05/2015	Pedido de Habilitação
06/05/2015	Documentos Diversos
06/05/2015	Pedido de Habilitação
06/05/2015	Petições Diversas
06/05/2015	Petições Diversas
06/05/2015	Pedido de Habilitação
06/05/2015	Petições Diversas
06/05/2015	Petições Diversas
06/05/2015	Petições Diversas
06/05/2015	Petições Diversas
06/05/2015	Pedido de Habilitação
07/05/2015	Custas de Mandato
07/05/2015	Pedido de Habilitação
07/05/2015	Petições Diversas
07/05/2015	Petições Diversas
07/05/2015	Pedido de Habilitação
07/05/2015	Pedido de Habilitação
07/05/2015	Petição Intermediária
07/05/2015	Petições Diversas
07/05/2015	Pedido de Habilitação
07/05/2015	Pedido de Habilitação
07/05/2015	Pedido de Habilitação
07/05/2015	Petições Diversas
07/05/2015	Petição Intermediária
07/05/2015	Petição Intermediária
07/05/2015	Petições Diversas
07/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
07/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
08/05/2015	Petições Diversas
08/05/2015	Petições Diversas
08/05/2015	Petições Diversas
08/05/2015	Pedido de Habilitação
08/05/2015	Petições Diversas
08/05/2015	Embargos de Declaração
08/05/2015	Petições Diversas
08/05/2015	Documentos Diversos
08/05/2015	Petições Diversas
08/05/2015	Pedido de Habilitação
08/05/2015	Pedido de Prazo
08/05/2015	Pedido de Habilitação
11/05/2015	Pedido de Habilitação
11/05/2015	Petições Diversas
11/05/2015	Petição Intermediária
11/05/2015	Petições Diversas
11/05/2015	Petições Diversas
11/05/2015	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
11/05/2015	Petições Diversas
11/05/2015	Petições Diversas
11/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
11/05/2015	Petições Diversas
13/05/2015	Petições Diversas
13/05/2015	Petições Diversas
13/05/2015	Petições Diversas
13/05/2015	Petições Diversas
13/05/2015	Pedido de Habilitação
13/05/2015	Pedido de Habilitação
13/05/2015	Petição Intermediária
13/05/2015	Petições Diversas
13/05/2015	Petições Diversas
13/05/2015	Petições Diversas
13/05/2015	Petição Intermediária
13/05/2015	Petições Diversas
13/05/2015	Petições Diversas
14/05/2015	Petições Diversas
14/05/2015	Petições Diversas
14/05/2015	Petições Diversas
14/05/2015	Petição Intermediária
14/05/2015	Custas de Mandato
14/05/2015	Petições Diversas
14/05/2015	Petições Diversas
14/05/2015	Petições Diversas
14/05/2015	Petições Diversas
14/05/2015	Pedido de Habilitação
14/05/2015	Petições Diversas
14/05/2015	Petições Diversas
15/05/2015	Petições Diversas
15/05/2015	Petições Diversas
15/05/2015	Petições Diversas
15/05/2015	Petições Diversas
15/05/2015	Petições Diversas
15/05/2015	Pedido de Habilitação
16/05/2015	Pedido de Habilitação
16/05/2015	Documentos Diversos
18/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
18/05/2015	Pedido de Habilitação
18/05/2015	Petições Diversas
18/05/2015	Petições Diversas
18/05/2015	Petições Diversas
18/05/2015	Petições Diversas
19/05/2015	Pedido de Habilitação
19/05/2015	Pedido de Habilitação
19/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
19/05/2015	Petições Diversas
19/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
19/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
20/05/2015	Petições Diversas
20/05/2015	Pedido de Habilitação
20/05/2015	Petições Diversas
20/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
20/05/2015	Pedido de Habilitação
20/05/2015	Petições Diversas
20/05/2015	Petições Diversas
20/05/2015	Petições Diversas
20/05/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
21/05/2015	Petições Diversas
21/05/2015	Petição Intermediária
21/05/2015	Documentos Diversos
21/05/2015	Pedido de Habilitação
22/05/2015	Petições Diversas
22/05/2015	Petições Diversas
22/05/2015	Petições Diversas
22/05/2015	Petições Diversas
22/05/2015	Petições Diversas
22/05/2015	Pedido de Habilitação
24/05/2015	Petições Diversas
25/05/2015	Pedido de Habilitação
25/05/2015	Petições Diversas
25/05/2015	Pedido de Habilitação
25/05/2015	Pedido de Prazo
25/05/2015	Petições Diversas
25/05/2015	Embargos de Declaração
25/05/2015	Embargos de Declaração
25/05/2015	Petições Diversas
26/05/2015	Petições Diversas
26/05/2015	Petições Diversas
26/05/2015	Pedido de Habilitação
27/05/2015	Petições Diversas
27/05/2015	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
27/05/2015	Pedido de Habilitação
27/05/2015	Pedido de Habilitação
27/05/2015	Petições Diversas
28/05/2015	Petições Diversas
28/05/2015	Petições Diversas
28/05/2015	Petições Diversas
28/05/2015	Pedição de Habilitação
28/05/2015	Petição Intermediária
28/05/2015	Petições Diversas
29/05/2015	Pedido de Habilitação
29/05/2015	Petições Diversas
29/05/2015	Embargos de Declaração
29/05/2015	Pedido de Habilitação
29/05/2015	Petição Intermediária
29/05/2015	Petições Diversas
29/05/2015	Petições Diversas
29/05/2015	Petições Diversas
01/06/2015	Pedido de Habilitação
01/06/2015	Petições Diversas
01/06/2015	Petições Diversas
01/06/2015	Petições Diversas
02/06/2015	Petições Diversas
02/06/2015	Petições Diversas
02/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petição Intermediária
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
03/06/2015	Petições Diversas
05/06/2015	Petições Diversas
05/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
08/06/2015	Embargos de Declaração
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Petições Diversas
08/06/2015	Embargos de Declaração
09/06/2015	Custas de Mandato
09/06/2015	Petições Diversas
09/06/2015	Pedição de Habilitação
09/06/2015	Documentos Diversos
09/06/2015	Petições Diversas
09/06/2015	Petições Diversas
10/06/2015	Pedição de Habilitação
10/06/2015	Pedição de Habilitação
10/06/2015	Documentos Diversos
10/06/2015	Petições Diversas
10/06/2015	Petições Diversas
10/06/2015	Pedição de Habilitação
11/06/2015	Petições Diversas
11/06/2015	Petições Diversas
11/06/2015	Petições Diversas
11/06/2015	Petições Diversas
11/06/2015	Petições Diversas
11/06/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Petições Diversas
16/06/2015	Petição Intermediária

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
16/06/2015	Pedido de Habilitação
16/06/2015	Petições Diversas
16/06/2015	Pedido de Habilitação
16/06/2015	Petições Diversas
17/06/2015	Documentos Diversos
17/06/2015	Custas de Mandato
17/06/2015	Petições Diversas
17/06/2015	Petições Diversas
18/06/2015	Petições Diversas
18/06/2015	Petições Diversas
18/06/2015	Petições Diversas
18/06/2015	Petições Diversas
18/06/2015	Petições Diversas
19/06/2015	Petições Diversas
19/06/2015	Pedido de Habilitação
19/06/2015	Petições Diversas
19/06/2015	Petição Intermediária
19/06/2015	Petições Diversas
19/06/2015	Petições Diversas
19/06/2015	Petições Diversas
19/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
20/06/2015	Petições Diversas
22/06/2015	Petições Diversas
22/06/2015	Petições Diversas
22/06/2015	Petições Diversas
23/06/2015	Pedido de Habilitação
23/06/2015	Petições Diversas
23/06/2015	Petições Diversas
23/06/2015	Petições Diversas
23/06/2015	Embargos de Declaração
23/06/2015	Petições Diversas
23/06/2015	Petições Diversas
24/06/2015	Petições Diversas
24/06/2015	Petição Intermediária
24/06/2015	Petições Diversas
24/06/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
24/06/2015	Petições Diversas
25/06/2015	Petições Diversas
25/06/2015	Embargos de Declaração
25/06/2015	Petições Diversas
25/06/2015	Petições Diversas
25/06/2015	Petições Diversas
25/06/2015	Petições Diversas
25/06/2015	Petições Diversas
25/06/2015	Petições Diversas
26/06/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
26/06/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
29/06/2015	Petições Diversas
29/06/2015	Petições Diversas
29/06/2015	Petições Diversas
29/06/2015	Petições Diversas
29/06/2015	Petições Diversas
29/06/2015	Petições Diversas
30/06/2015	Pedido de Habilitação
30/06/2015	Pedido de Habilitação
30/06/2015	Petições Diversas
30/06/2015	Manifestação do MP
30/06/2015	Pedido de Habilitação
30/06/2015	Pedido de Desentranhamento de Documentos
30/06/2015	Petições Diversas
01/07/2015	Petições Diversas
02/07/2015	Petições Diversas
02/07/2015	Pedido de Habilitação
02/07/2015	Petições Diversas
02/07/2015	Manifestação sobre a Impugnação
03/07/2015	Pedido de Habilitação
03/07/2015	Petições Diversas
03/07/2015	Petições Diversas
03/07/2015	Petição Intermediária
03/07/2015	Petições Diversas
03/07/2015	Petições Diversas
03/07/2015	Petições Diversas
04/07/2015	Petições Diversas
06/07/2015	Petições Diversas
06/07/2015	Petições Diversas
06/07/2015	Petições Diversas
06/07/2015	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020



Data	Tipo
06/07/2015	Petições Diversas
07/07/2015	Pedido de Habilitação
07/07/2015	Petições Diversas
07/07/2015	Petições Diversas
07/07/2015	Petições Diversas
07/07/2015	Petições Diversas
07/07/2015	Petições Diversas
07/07/2015	Petições Diversas
08/07/2015	Petição Intermediária
08/07/2015	Petições Diversas
08/07/2015	Petições Diversas
08/07/2015	Petição Intermediária
08/07/2015	Petição Intermediária
08/07/2015	Petições Diversas
08/07/2015	Petições Diversas
08/07/2015	Petições Diversas
08/07/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
08/07/2015	Petições Diversas
08/07/2015	Petições Diversas
09/07/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
10/07/2015	Pedido de Habilitação
10/07/2015	Pedido de Habilitação
10/07/2015	Pedido de Habilitação
13/07/2015	Petições Diversas
13/07/2015	Petições Diversas
13/07/2015	Petição Intermediária
13/07/2015	Pedido de Habilitação
13/07/2015	Petições Diversas
13/07/2015	Petições Diversas
13/07/2015	Petições Diversas
13/07/2015	Petições Diversas
13/07/2015	Petições Diversas
13/07/2015	Pedido de Habilitação
13/07/2015	Pedido de Habilitação
13/07/2015	Petições Diversas
13/07/2015	Petições Diversas
13/07/2015	Petições Diversas
13/07/2015	Petições Diversas
13/07/2015	Petições Diversas
13/07/2015	Petições Diversas
13/07/2015	Petições Diversas
13/07/2015	Petições Diversas
13/07/2015	Petições Diversas
13/07/2015	Petições Diversas
13/07/2015	Petições Diversas
14/07/2015	Petições Diversas
14/07/2015	Petições Diversas
14/07/2015	Petições Diversas
14/07/2015	Petições Diversas
14/07/2015	Petições Diversas
14/07/2015	Pedido de Habilitação
14/07/2015	Petições Diversas
15/07/2015	Pedido de Habilitação
15/07/2015	Petições Diversas
15/07/2015	Petições Diversas
15/07/2015	Petições Diversas
15/07/2015	Petições Diversas
15/07/2015	Petições Diversas
15/07/2015	Petições Diversas
15/07/2015	Petições Diversas
15/07/2015	Petições Diversas
15/07/2015	Petições Diversas
15/07/2015	Pedido de Habilitação
15/07/2015	Petições Diversas
15/07/2015	Pedido de Habilitação
15/07/2015	Pedido de Habilitação
15/07/2015	Petições Diversas
15/07/2015	Petições Diversas
15/07/2015	Petições Diversas
15/07/2015	Petições Diversas
15/07/2015	Petições Diversas
16/07/2015	Petições Diversas
16/07/2015	Pedido de Habilitação
16/07/2015	Pedido de Habilitação
16/07/2015	Petições Diversas
16/07/2015	Pedido de Habilitação
16/07/2015	Petições Diversas
16/07/2015	Petições Diversas
16/07/2015	Petições Diversas
16/07/2015	Petições Diversas
16/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Petição Intermediária
17/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Pedido de Habilitação
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Petição Intermediária
17/07/2015	Petições Diversas
17/07/2015	Petição Intermediária
17/07/2015	Petições Diversas
18/07/2015	Pedido de Habilitação
18/07/2015	Pedido de Habilitação
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Pedido de Habilitação
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Pedido de Habilitação
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Pedição de Habilitação
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Pedido de Habilitação
20/07/2015	Petições Diversas
20/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Pedido de Habilitação
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Pedição de Habilitação
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Pedição de Habilitação
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Pedição de Habilitação
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Petições Diversas
21/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Petição Intermediária
22/07/2015	Pedição de Habilitação
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Pedição de Habilitação
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Pedição de Habilitação
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Pedição de Habilitação
22/07/2015	Petições Diversas
22/07/2015	Contestação
22/07/2015	Pedição de Habilitação
23/07/2015	Pedição de Habilitação
23/07/2015	Petições Diversas
23/07/2015	Petições Diversas
23/07/2015	Petições Diversas
24/07/2015	Petições Diversas
24/07/2015	Petições Diversas
24/07/2015	Petições Diversas
24/07/2015	Petições Diversas
24/07/2015	Petições Diversas
24/07/2015	Petições Diversas
24/07/2015	Embargos de Declaração
24/07/2015	Petições Diversas
27/07/2015	Petições Diversas
27/07/2015	Petições Diversas
27/07/2015	Petições Diversas

Data	Tipo
27/07/2015	Petições Diversas
27/07/2015	Petições Diversas
27/07/2015	Petições Diversas
27/07/2015	Petições Diversas
28/07/2015	Pedido de Habilitação
28/07/2015	Petições Diversas
28/07/2015	Petições Diversas
28/07/2015	Petições Diversas
28/07/2015	Pedido de Habilitação
28/07/2015	Pedido de Habilitação
28/07/2015	Petição Intermediária
28/07/2015	Petições Diversas
28/07/2015	Pedido de Habilitação
29/07/2015	Petições Diversas
29/07/2015	Petições Diversas
29/07/2015	Petições Diversas
29/07/2015	Petições Diversas
29/07/2015	Renúncia de Mandato/Encargo
29/07/2015	Petição Juntado Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
29/07/2015	Petição Juntado Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
29/07/2015	Petições Diversas
29/07/2015	Petições Diversas
29/07/2015	Petições Diversas
30/07/2015	Petição Juntado Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
30/07/2015	Petição Juntado Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
30/07/2015	Pedido de Habilitação
30/07/2015	Pedido de Habilitação
30/07/2015	Pedido de Habilitação
30/07/2015	Petição Juntado Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
30/07/2015	Petições Diversas
30/07/2015	Petições Diversas
30/07/2015	Petição Juntado Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
31/07/2015	Petições Diversas
31/07/2015	Pedido de Habilitação
31/07/2015	Petições Diversas
31/07/2015	Petições Diversas
31/07/2015	Petições Diversas
31/07/2015	Petições Diversas
31/07/2015	Petição Juntado Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
31/07/2015	Petição Juntado Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
31/07/2015	Petição Juntado Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
31/07/2015	Petição Juntado Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
03/08/2015	Petições Diversas
03/08/2015	Pedido de Habilitação
03/08/2015	Petições Diversas
03/08/2015	Petições Diversas
03/08/2015	Petições Diversas
03/08/2015	Pedido de Habilitação
03/08/2015	Petições Diversas
03/08/2015	Petições Diversas
03/08/2015	Petições Diversas
03/08/2015	Petições Diversas
03/08/2015	Petições Diversas
04/08/2015	Petições Diversas
04/08/2015	Petição Intermediária
05/08/2015	Petições Diversas
05/08/2015	Petições Diversas
05/08/2015	Petições Diversas
05/08/2015	Petição Intermediária
05/08/2015	Petições Diversas
05/08/2015	Petições Diversas
05/08/2015	Petições Diversas
05/08/2015	Petições Diversas
06/08/2015	Petições Diversas
06/08/2015	Petições Diversas
06/08/2015	Petições Diversas
06/08/2015	Petições Diversas
06/08/2015	Petições Diversas
06/08/2015	Petições Diversas
06/08/2015	Petições Diversas
06/08/2015	Petições Diversas
06/08/2015	Petição Intermediária
07/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Pedido de Habilitação
07/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Petições Diversas
07/08/2015	Petições Diversas
10/08/2015	Petições Diversas
10/08/2015	Petições Diversas
10/08/2015	Petição Intermediária
10/08/2015	Petições Diversas
10/08/2015	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020



Data	Tipo
11/09/2015	Petições Diversas
11/09/2015	Petições Diversas
11/09/2015	Petições Diversas
12/09/2015	Petições Diversas
14/09/2015	Petições Diversas
14/09/2015	Petições Diversas
14/09/2015	Petições Diversas
14/09/2015	Petições Diversas
14/09/2015	Petições Diversas
14/09/2015	Petições Diversas
14/09/2015	Pedido de Habilitação
14/09/2015	Petições Diversas
14/09/2015	Embargos de Declaração
14/09/2015	Pedido de Habilitação
15/09/2015	Pedido de Habilitação
15/09/2015	Petições Diversas
15/09/2015	Petições Diversas
15/09/2015	Petições Diversas
15/09/2015	Pedido de Habilitação
16/09/2015	Renúncia de Mandato/Encargo
16/09/2015	Pedido de Habilitação
16/09/2015	Petições Diversas
16/09/2015	Pedido de Habilitação
17/09/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
17/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Pedido de Habilitação
18/09/2015	Pedido de Habilitação
18/09/2015	Pedido de Habilitação
18/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
18/09/2015	Petição Intermediária
18/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Petições Diversas
18/09/2015	Petições Diversas
21/09/2015	Pedido de Habilitação
21/09/2015	Petições Diversas
21/09/2015	Petições Diversas
21/09/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
21/09/2015	Petição Intermediária
21/09/2015	Pedido de Habilitação
21/09/2015	Petições Diversas
22/09/2015	Pedido de Habilitação
22/09/2015	Petições Diversas
22/09/2015	Petições Diversas
22/09/2015	Petições Diversas
22/09/2015	Pedido de Habilitação
22/09/2015	Petições Diversas
22/09/2015	Petições Diversas
23/09/2015	Pedido de Habilitação
23/09/2015	Pedido de Habilitação
23/09/2015	Petições Diversas
23/09/2015	Petições Diversas
23/09/2015	Petições Diversas
23/09/2015	Petições Diversas
25/09/2015	Pedido de Habilitação
25/09/2015	Petições Diversas
25/09/2015	Pedido de Habilitação
25/09/2015	Petição Intermediária
25/09/2015	Petições Diversas
25/09/2015	Pedido de Habilitação
25/09/2015	Petições Diversas
26/09/2015	Petições Diversas
28/09/2015	Pedido de Habilitação
28/09/2015	Pedido de Habilitação
28/09/2015	Petições Diversas
28/09/2015	Petições Diversas
28/09/2015	Petições Diversas
28/09/2015	Petições Diversas
29/09/2015	Pedido de Habilitação
29/09/2015	Pedido de Habilitação
29/09/2015	Pedido de Habilitação
29/09/2015	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
29/09/2015	Pedido de Habilitação
30/09/2015	Pedido de Habilitação
30/09/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
30/09/2015	Manifestação do MP
30/09/2015	Petições Diversas
30/09/2015	Petições Diversas
30/09/2015	Petições Diversas
01/10/2015	Petições Diversas
05/10/2015	Petições Diversas
05/10/2015	Petição Intermediária
05/10/2015	Petições Diversas
05/10/2015	Petições Diversas
05/10/2015	Petições Diversas
05/10/2015	Petições Diversas
06/10/2015	Pedido de Habilitação
06/10/2015	Pedido de Habilitação
06/10/2015	Petições Diversas
07/10/2015	Petições Diversas
07/10/2015	Petições Diversas
07/10/2015	Petições Diversas
08/10/2015	Petições Diversas
08/10/2015	Pedido de Habilitação
08/10/2015	Petições Diversas
09/10/2015	Petições Diversas
09/10/2015	Petições Diversas
13/10/2015	Petições Diversas
13/10/2015	Pedido de Habilitação
13/10/2015	Petições Diversas
13/10/2015	Petições Diversas
13/10/2015	Petições Diversas
13/10/2015	Petições Diversas
14/10/2015	Petições Diversas
14/10/2015	Petições Diversas
14/10/2015	Petições Diversas
14/10/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
15/10/2015	Petições Diversas
15/10/2015	Petição Intermediária
19/10/2015	Pedido de Habilitação
20/10/2015	Petições Diversas
20/10/2015	Petições Diversas
20/10/2015	Petições Diversas
21/10/2015	Petições Diversas
21/10/2015	Petições Diversas
21/10/2015	Petições Diversas
21/10/2015	Petições Diversas
22/10/2015	Petições Diversas
23/10/2015	Petições Diversas
23/10/2015	Petições Diversas
23/10/2015	Petição Intermediária
27/10/2015	Petição Intermediária
28/10/2015	Pedido de Habilitação
28/10/2015	Petições Diversas
30/10/2015	Petições Diversas
30/10/2015	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
01/11/2015	Pedido de Habilitação
03/11/2015	Petições Diversas
03/11/2015	Petição Intermediária
03/11/2015	Petições Diversas
04/11/2015	Petições Diversas
04/11/2015	Petições Diversas
06/11/2015	Petições Diversas
06/11/2015	Petições Diversas
06/11/2015	Petições Diversas
06/11/2015	Petições Diversas
06/11/2015	Petições Diversas
09/11/2015	Manifestação do MP
10/11/2015	Petições Diversas
10/11/2015	Petições Diversas
10/11/2015	Petições Diversas
11/11/2015	Petição Intermediária
11/11/2015	Petições Diversas
12/11/2015	Petições Diversas
12/11/2015	Petições Diversas
12/11/2015	Petições Diversas
12/11/2015	Pedido de Habilitação
12/11/2015	Petições Diversas
12/11/2015	Petições Diversas
13/11/2015	Petições Diversas
13/11/2015	Pedido de Habilitação
16/11/2015	Petições Diversas
16/11/2015	Petições Diversas
17/11/2015	Petições Diversas
17/11/2015	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
18/11/2015	Petições Diversas
18/11/2015	Petições Diversas
18/11/2015	Petições Diversas
19/11/2015	Petições Diversas
23/11/2015	Pedido de Habilitação
23/11/2015	Petições Diversas
23/11/2015	Petições Diversas
23/11/2015	Pedido de Habilitação
23/11/2015	Petições Diversas
25/11/2015	Petições Diversas
25/11/2015	Petições Diversas
25/11/2015	Pedido de Habilitação
26/11/2015	Petições Diversas
26/11/2015	Petições Diversas
26/11/2015	Petições Diversas
26/11/2015	Petições Diversas
27/11/2015	Petições Diversas
30/11/2015	Petições Diversas
02/12/2015	Petições Diversas
03/12/2015	Petições Diversas
09/12/2015	Embargos de Declaração
10/12/2015	Petições Diversas
11/12/2015	Petições Diversas
14/12/2015	Petições Diversas
14/12/2015	Embargos de Declaração
14/12/2015	Embargos de Declaração
15/12/2015	Petições Diversas
15/12/2015	Petições Diversas
16/12/2015	Petições Diversas
18/12/2015	Petições Diversas
18/12/2015	Pedido de Habilitação
18/12/2015	Petições Diversas
18/12/2015	Pedido de Habilitação
18/12/2015	Pedido de Habilitação
18/12/2015	Petições Diversas
19/12/2015	Petições Diversas
07/01/2016	Pedido de Habilitação
07/01/2016	Petições Diversas
07/01/2016	Petições Diversas
07/01/2016	Petições Diversas
08/01/2016	Petições Diversas
08/01/2016	Petições Diversas
11/01/2016	Petições Diversas
12/01/2016	Pedido de Habilitação
12/01/2016	Pedido de Habilitação
12/01/2016	Petições Diversas
12/01/2016	Petições Diversas
12/01/2016	Petições Diversas
13/01/2016	Petições Diversas
13/01/2016	Petições Diversas
13/01/2016	Petições Diversas
13/01/2016	Petições Diversas
14/01/2016	Petições Diversas
14/01/2016	Petições Diversas
14/01/2016	Petições Diversas
15/01/2016	Petições Diversas
15/01/2016	Petições Diversas
15/01/2016	Petições Diversas
15/01/2016	Petições Diversas
15/01/2016	Petições Diversas
15/01/2016	Petições Diversas
15/01/2016	Petições Diversas
18/01/2016	Petições Diversas
18/01/2016	Petições Diversas
19/01/2016	Petições Diversas
19/01/2016	Petições Diversas
19/01/2016	Petições Diversas
20/01/2016	Petições Diversas
20/01/2016	Pedido de Habilitação
20/01/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
21/01/2016	Petições Diversas
21/01/2016	Parecer do MP
21/01/2016	Petições Diversas
22/01/2016	Petições Diversas
22/01/2016	Petições Diversas
22/01/2016	Petições Diversas
26/01/2016	Petições Diversas
26/01/2016	Petições Diversas
26/01/2016	Embargos de Declaração
27/01/2016	Petições Diversas
27/01/2016	Petições Diversas
28/01/2016	Petições Diversas
28/01/2016	Petições Diversas
29/01/2016	Petições Diversas
29/01/2016	Petições Diversas
01/02/2016	Petições Diversas
01/02/2016	Petições Diversas
01/02/2016	Petições Diversas
01/02/2016	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
01/02/2016	Petições Diversas
01/02/2016	Petições Diversas
01/02/2016	Petições Diversas
01/02/2016	Petições Diversas
01/02/2016	Petições Diversas
01/02/2016	Petição Intermediária
02/02/2016	Petições Diversas
02/02/2016	Petições Diversas
02/02/2016	Petições Diversas
02/02/2016	Petições Diversas
03/02/2016	Petições Diversas
03/02/2016	Petições Diversas
03/02/2016	Petições Diversas
03/02/2016	Petições Diversas
03/02/2016	Petições Diversas
03/02/2016	Petição Intermediária
03/02/2016	Petições Diversas
03/02/2016	Petições Diversas
04/02/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
04/02/2016	Petições Diversas
04/02/2016	Petições Diversas
04/02/2016	Petições Diversas
04/02/2016	Petições Diversas
04/02/2016	Embargos de Declaração
04/02/2016	Petições Diversas
04/02/2016	Embargos de Declaração
04/02/2016	Petições Diversas
04/02/2016	Petições Diversas
04/02/2016	Petições Diversas
04/02/2016	Petição Intermediária
04/02/2016	Petições Diversas
05/02/2016	Renúncia de Mandato/Encargo
05/02/2016	Petições Diversas
05/02/2016	Petições Diversas
05/02/2016	Petições Diversas
05/02/2016	Petições Diversas
05/02/2016	Embargos de Declaração
05/02/2016	Embargos de Declaração
05/02/2016	Embargos de Declaração
05/02/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
05/02/2016	Petições Diversas
10/02/2016	Petições Diversas
10/02/2016	Petições Diversas
10/02/2016	Embargos de Declaração
10/02/2016	Petições Diversas
10/02/2016	Embargos de Declaração
10/02/2016	Pedido de Habilitação
10/02/2016	Petições Diversas
10/02/2016	Embargos de Declaração
10/02/2016	Petições Diversas
11/02/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
12/02/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
12/02/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petição Intermediária
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petições Diversas
12/02/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
15/02/2016	Petição Intermediária
15/02/2016	Petições Diversas
15/02/2016	Petições Diversas
15/02/2016	Petições Diversas
15/02/2016	Petições Diversas
15/02/2016	Petições Diversas
15/02/2016	Petições Diversas
15/02/2016	Petições Diversas
15/02/2016	Petições Diversas
15/02/2016	Petições Diversas
15/02/2016	Petição Intermediária
16/02/2016	Petições Diversas
16/02/2016	Petições Diversas
16/02/2016	Petição Intermediária
16/02/2016	Petições Diversas
16/02/2016	Renúncia de Mandato/Encargo
16/02/2016	Petições Diversas
16/02/2016	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020



Data	Tipo
16/02/2016	Petições Diversas
16/02/2016	Petições Diversas
16/02/2016	Petições Diversas
17/02/2016	Petições Diversas
17/02/2016	Petições Diversas
17/02/2016	Petições Diversas
17/02/2016	Petições Diversas
17/02/2016	Petições Diversas
17/02/2016	Petições Diversas
17/02/2016	Petições Diversas
18/02/2016	Petições Diversas
18/02/2016	Petições Diversas
18/02/2016	Petições Diversas
18/02/2016	Petições Diversas
18/02/2016	Petições Diversas
18/02/2016	Petições Diversas
18/02/2016	Petições Diversas
19/02/2016	Petições Diversas
19/02/2016	Petições Diversas
19/02/2016	Petições Diversas
19/02/2016	Petições Diversas
19/02/2016	Petições Diversas
19/02/2016	Petições Diversas
19/02/2016	Petições Diversas
19/02/2016	Pedido de Habilitação
22/02/2016	Pedido de Habilitação
22/02/2016	Petições Diversas
22/02/2016	Petições Diversas
23/02/2016	Petições Diversas
23/02/2016	Petições Diversas
23/02/2016	Petições Diversas
23/02/2016	Petições Diversas
24/02/2016	Pedido de Habilitação
24/02/2016	Pedido de Habilitação
24/02/2016	Petições Diversas
24/02/2016	Pedido de Habilitação
25/02/2016	Petições Diversas
25/02/2016	Petições Diversas
25/02/2016	Petições Diversas
25/02/2016	Petições Diversas
25/02/2016	Petições Diversas
25/02/2016	Petições Diversas
25/02/2016	Petições Diversas
25/02/2016	Petições Diversas
25/02/2016	Petições Diversas
26/02/2016	Petições Diversas
26/02/2016	Petições Diversas
26/02/2016	Pedido de Habilitação
26/02/2016	Petições Diversas
26/02/2016	Petição Intermediária
26/02/2016	Petições Diversas
29/02/2016	Pedido de Habilitação
29/02/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
29/02/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
29/02/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
29/02/2016	Petições Diversas
29/02/2016	Petições Diversas
01/03/2016	Petições Diversas
01/03/2016	Pedido de Habilitação
01/03/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
01/03/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
01/03/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
01/03/2016	Petições Diversas
01/03/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
01/03/2016	Petições Diversas
02/03/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
02/03/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
02/03/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
02/03/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
03/03/2016	Petições Diversas
03/03/2016	Petições Diversas
04/03/2016	Pedido de Habilitação
04/03/2016	Petições Diversas
04/03/2016	Petições Diversas
07/03/2016	Petições Diversas
07/03/2016	Petições Diversas
08/03/2016	Petições Diversas
08/03/2016	Petições Diversas
09/03/2016	Petições Diversas
09/03/2016	Petições Diversas
10/03/2016	Pedido de Habilitação
11/03/2016	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
11/03/2016	Petições Diversas
11/03/2016	Petições Diversas
11/03/2016	Petição Intermediária
14/03/2016	Petições Diversas
15/03/2016	Petições Diversas
15/03/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
16/03/2016	Petições Diversas
17/03/2016	Petições Diversas
18/03/2016	Pedido de Habilitação
21/03/2016	Petições Diversas
22/03/2016	Petições Diversas
22/03/2016	Petições Diversas
22/03/2016	Manifestação sobre a Impugnação
22/03/2016	Petições Diversas
22/03/2016	Petições Diversas
23/03/2016	Petições Diversas
23/03/2016	Petições Diversas
24/03/2016	Petições Diversas
24/03/2016	Petições Diversas
28/03/2016	Petições Diversas
28/03/2016	Petição Intermediária
28/03/2016	Petições Diversas
28/03/2016	Petições Diversas
29/03/2016	Renúncia de Mandato/Encargo
29/03/2016	Petições Diversas
29/03/2016	Petições Diversas
29/03/2016	Petições Diversas
30/03/2016	Petições Diversas
30/03/2016	Petições Diversas
30/03/2016	Petições Diversas
30/03/2016	Petições Diversas
30/03/2016	Petições Diversas
30/03/2016	Pedido de Habilitação
31/03/2016	Pedido de Habilitação
31/03/2016	Pedido de Habilitação
01/04/2016	Pedido de Habilitação
01/04/2016	Petições Diversas
04/04/2016	Petições Diversas
05/04/2016	Petições Diversas
05/04/2016	Petições Diversas
06/04/2016	Petições Diversas
07/04/2016	Petições Diversas
08/04/2016	Petição Intermediária
08/04/2016	Petição Intermediária
11/04/2016	Petições Diversas
13/04/2016	Pedido de Habilitação
14/04/2016	Petições Diversas
14/04/2016	Petição Intermediária
15/04/2016	Petições Diversas
15/04/2016	Petições Diversas
18/04/2016	Petição Intermediária
18/04/2016	Petições Diversas
19/04/2016	Petições Diversas
19/04/2016	Petições Diversas
19/04/2016	Pedido de Habilitação
19/04/2016	Pedido de Habilitação
20/04/2016	Pedido de Habilitação
25/04/2016	Embargos de Declaração
25/04/2016	Petições Diversas
25/04/2016	Petições Diversas
25/04/2016	Petições Diversas
25/04/2016	Pedido de Habilitação
25/04/2016	Petições Diversas
26/04/2016	Petições Diversas
26/04/2016	Petições Diversas
26/04/2016	Petições Diversas
26/04/2016	Petições Diversas
27/04/2016	Petições Diversas
27/04/2016	Petições Diversas
28/04/2016	Petições Diversas
28/04/2016	Petições Diversas
28/04/2016	Petições Diversas
29/04/2016	Petições Diversas
29/04/2016	Petições Diversas
03/05/2016	Petições Diversas
04/05/2016	Petições Diversas
04/05/2016	Petições Diversas
04/05/2016	Petições Diversas
04/05/2016	Petições Diversas
05/05/2016	Petições Diversas
05/05/2016	Petição Intermediária
06/05/2016	Petição Intermediária

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
06/05/2016	Petições Diversas
09/05/2016	Petições Diversas
09/05/2016	Petições Diversas
10/05/2016	Petições Diversas
10/05/2016	Petições Diversas
10/05/2016	Petições Diversas
13/05/2016	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
13/05/2016	Petições Diversas
13/05/2016	Petições Diversas
13/05/2016	Petições Diversas
16/05/2016	Petições Diversas
16/05/2016	Petições Diversas
16/05/2016	Petições Diversas
16/05/2016	Petições Diversas
16/05/2016	Petições Diversas
16/05/2016	Petições Diversas
16/05/2016	Petições Diversas
18/05/2016	Petições Diversas
18/05/2016	Petições Diversas
19/05/2016	Petições Diversas
19/05/2016	Petições Diversas
19/05/2016	Petições Diversas
19/05/2016	Petições Diversas
20/05/2016	Petições Diversas
24/05/2016	Renúncia de Mandato/Encargo
25/05/2016	Petições Diversas
25/05/2016	Pedido de Habilitação
26/05/2016	Petições Diversas
30/05/2016	Petições Diversas
30/05/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
30/05/2016	Petições Diversas
30/05/2016	Petições Diversas
30/05/2016	Pedido de Habilitação
31/05/2016	Petições Diversas
31/05/2016	Pedido de Habilitação
31/05/2016	Petições Diversas
31/05/2016	Petições Diversas
31/05/2016	Petições Diversas
31/05/2016	Petições Diversas
01/06/2016	Petições Diversas
01/06/2016	Petições Diversas
01/06/2016	Petições Diversas
01/06/2016	Petições Diversas
01/06/2016	Petições Diversas
01/06/2016	Petições Diversas
02/06/2016	Petições Diversas
03/06/2016	Petições Diversas
03/06/2016	Petições Diversas
03/06/2016	Petições Diversas
03/06/2016	Petições Diversas
03/06/2016	Petições Diversas
03/06/2016	Petições Diversas
03/06/2016	Petições Diversas
03/06/2016	Pedido de Habilitação
03/06/2016	Petição Intermediária
03/06/2016	Petições Diversas
03/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petição Intermediária
06/06/2016	Pedido de Habilitação
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
06/06/2016	Petições Diversas
07/06/2016	Petições Diversas
08/06/2016	Petições Diversas
08/06/2016	Petições Diversas
08/06/2016	Petições Diversas
08/06/2016	Petições Diversas
08/06/2016	Petições Diversas
08/06/2016	Pedido de Habilitação
09/06/2016	Petições Diversas
09/06/2016	Petições Diversas
10/06/2016	Petições Diversas
10/06/2016	Petições Diversas
13/06/2016	Parecer do MP
14/06/2016	Petições Diversas
14/06/2016	Petições Diversas
15/06/2016	Petições Diversas
16/06/2016	Petição Intermediária
16/06/2016	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
16/06/2016	Petições Diversas
16/06/2016	Petições Diversas
16/06/2016	Petições Diversas
17/06/2016	Petições Diversas
20/06/2016	Petições Diversas
20/06/2016	Petições Diversas
20/06/2016	Petição Intermediária
21/06/2016	Pedido de Habilitação
21/06/2016	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
21/06/2016	Petições Diversas
22/06/2016	Pedido de Habilitação
22/06/2016	Petições Diversas
24/06/2016	Petições Diversas
24/06/2016	Petições Diversas
24/06/2016	Petições Diversas
24/06/2016	Petições Diversas
24/06/2016	Petições Diversas
27/06/2016	Pedido de Habilitação
27/06/2016	Petições Diversas
29/06/2016	Petições Diversas
29/06/2016	Petições Diversas
30/06/2016	Petições Diversas
30/06/2016	Petições Diversas
04/07/2016	Petições Diversas
05/07/2016	Petição Intermediária
06/07/2016	Petição Intermediária
11/07/2016	Petições Diversas
12/07/2016	Petições Diversas
12/07/2016	Petições Diversas
12/07/2016	Petições Diversas
12/07/2016	Petições Diversas
13/07/2016	Petições Diversas
14/07/2016	Petição Intermediária
14/07/2016	Petições Diversas
14/07/2016	Petições Diversas
15/07/2016	Petição Intermediária
19/07/2016	Pedido de Habilitação
20/07/2016	Petições Diversas
20/07/2016	Petições Diversas
20/07/2016	Petições Diversas
20/07/2016	Petições Diversas
22/07/2016	Petições Diversas
26/07/2016	Petições Diversas
27/07/2016	Petições Diversas
27/07/2016	Petições Diversas
28/07/2016	Pedido de Habilitação
28/07/2016	Petições Diversas
28/07/2016	Petições Diversas
28/07/2016	Pedido de Habilitação
28/07/2016	Pedido de Habilitação
28/07/2016	Petições Diversas
28/07/2016	Petições Diversas
29/07/2016	Petições Diversas
29/07/2016	Petições Diversas
29/07/2016	Petições Diversas
01/08/2016	Petições Diversas
02/08/2016	Petições Diversas
04/08/2016	Petições Diversas
05/08/2016	Petições Diversas
05/08/2016	Pedido de Habilitação
08/08/2016	Pedido de Habilitação
08/08/2016	Petições Diversas
09/08/2016	Pedido de Habilitação
09/08/2016	Petição Intermediária
10/08/2016	Petições Diversas
10/08/2016	Manifestação do MP
11/08/2016	Pedido de Habilitação
12/08/2016	Petições Diversas
17/08/2016	Petição Intermediária
17/08/2016	Petições Diversas
17/08/2016	Petições Diversas
18/08/2016	Petições Diversas
18/08/2016	Petições Diversas
18/08/2016	Embargos de Declaração
19/08/2016	Pedido de Prazo
22/08/2016	Petições Diversas
25/08/2016	Embargos de Declaração
26/08/2016	Petições Diversas
29/08/2016	Petições Diversas
30/08/2016	Petições Diversas
31/08/2016	Pedido de Habilitação
02/09/2016	Pedido de Habilitação
05/09/2016	Petições Diversas
05/09/2016	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
08/09/2016	Petições Diversas
09/09/2016	Petições Diversas
13/09/2016	Pedido de Habilitação
15/09/2016	Petições Diversas
20/09/2016	Petições Diversas
22/09/2016	Renúncia de Mandato/Encargo
22/09/2016	Renúncia de Mandato/Encargo
22/09/2016	Petições Diversas
26/09/2016	Petições Diversas
26/09/2016	Petições Diversas
26/09/2016	Petições Diversas
26/09/2016	Petições Diversas
26/09/2016	Petições Diversas
27/09/2016	Petições Diversas
27/09/2016	Petições Diversas
28/09/2016	Petições Diversas
30/09/2016	Pedido de Habilitação
03/10/2016	Pedido de Habilitação
04/10/2016	Petições Diversas
05/10/2016	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
13/10/2016	Petições Diversas
17/10/2016	Petições Diversas
18/10/2016	Petições Diversas
18/10/2016	Petições Diversas
18/10/2016	Pedido de Alteração da Razão Social
19/10/2016	Petições Diversas
20/10/2016	Petições Diversas
25/10/2016	Petições Diversas
25/10/2016	Petições Diversas
28/10/2016	Petições Diversas
01/11/2016	Pedido de Habilitação
01/11/2016	Petições Diversas
03/11/2016	Petições Diversas
04/11/2016	Pedido de Penhora no Rosto dos Autos
07/11/2016	Petições Diversas
09/11/2016	Petições Diversas
09/11/2016	Petições Diversas
11/11/2016	Petições Diversas
16/11/2016	Petições Diversas
17/11/2016	Petições Diversas
17/11/2016	Petições Diversas
18/11/2016	Petições Diversas
21/11/2016	Petições Diversas
21/11/2016	Petições Diversas
21/11/2016	Petições Diversas
21/11/2016	Petições Diversas
21/11/2016	Petições Diversas
24/11/2016	Petições Diversas
25/11/2016	Petições Diversas
28/11/2016	Petições Diversas
29/11/2016	Petições Diversas
29/11/2016	Petições Diversas
30/11/2016	Petições Diversas
01/12/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
06/12/2016	Petições Diversas
06/12/2016	Petições Diversas
13/12/2016	Petições Diversas
16/12/2016	Petições Diversas
10/01/2017	Petições Diversas
11/01/2017	Petições Diversas
12/01/2017	Petições Diversas
12/01/2017	Petições Diversas
13/01/2017	Petições Diversas
19/01/2017	Petições Diversas
20/01/2017	Petições Diversas
23/01/2017	Petições Diversas
23/01/2017	Pedido de Penhora de Imóvel
26/01/2017	Petições Diversas
26/01/2017	Petições Diversas
27/01/2017	Petições Diversas
01/02/2017	Petições Diversas
06/02/2017	Petições Diversas
06/02/2017	Petições Diversas
07/02/2017	Petições Diversas
07/02/2017	Renúncia de Mandato/Encargo
10/02/2017	Petição Intermediária
14/02/2017	Pedido de Habilitação
15/02/2017	Petição Intermediária
15/02/2017	Petições Diversas
16/02/2017	Petições Diversas
16/02/2017	Pedido de Prazo
22/02/2017	Pedido de Habilitação
22/02/2017	Pedido de Habilitação

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
22/02/2017	Petições Diversas
22/02/2017	Petições Diversas
22/02/2017	Petições Diversas
07/03/2017	Petições Diversas
08/03/2017	Petições Diversas
09/03/2017	Petições Diversas
10/03/2017	Petições Diversas
14/03/2017	Petições Diversas
14/03/2017	Petições Diversas
14/03/2017	Petições Diversas
15/03/2017	Pedido de Habilitação
16/03/2017	Petições Diversas
16/03/2017	Petições Diversas
16/03/2017	Petições Diversas
16/03/2017	Embargos de Declaração
16/03/2017	Petições Diversas
16/03/2017	Petições Diversas
17/03/2017	Petições Diversas
20/03/2017	Petições Diversas
22/03/2017	Petições Diversas
23/03/2017	Pedido de Habilitação
24/03/2017	Petições Diversas
29/03/2017	Petições Diversas
29/03/2017	Manifestação do MP
30/03/2017	Petições Diversas
30/03/2017	Petições Diversas
31/03/2017	Petição Intermediária
05/04/2017	Pedido de Habilitação
05/04/2017	Petições Diversas
06/04/2017	Petições Diversas
07/04/2017	Petições Diversas
11/04/2017	Petições Diversas
17/04/2017	Petições Diversas
17/04/2017	Petições Diversas
17/04/2017	Petições Diversas
17/04/2017	Petições Diversas
17/04/2017	Petições Diversas
17/04/2017	Embargos de Declaração
17/04/2017	Petições Diversas
18/04/2017	Petições Diversas
19/04/2017	Petição Intermediária
19/04/2017	Pedido de Habilitação
20/04/2017	Embargos de Declaração
20/04/2017	Pedido de Inclusão, Exclusão ou Substituição do Polo Passivo
24/04/2017	Petições Diversas
24/04/2017	Petições Diversas
24/04/2017	Petições Diversas
24/04/2017	Petições Diversas
24/04/2017	Petições Diversas
24/04/2017	Petições Diversas
25/04/2017	Petições Diversas
25/04/2017	Petições Diversas
27/04/2017	Petições Diversas
28/04/2017	Petições Diversas
03/05/2017	Petições Diversas
04/05/2017	Petições Diversas
04/05/2017	Petições Diversas
04/05/2017	Petições Diversas
04/05/2017	Petições Diversas
05/05/2017	Petição Intermediária
05/05/2017	Petições Diversas
05/05/2017	Petições Diversas
10/05/2017	Petições Diversas
10/05/2017	Petições Diversas
10/05/2017	Petições Diversas
12/05/2017	Pedido de Habilitação
15/05/2017	Petições Diversas
16/05/2017	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
16/05/2017	Petição Intermediária
17/05/2017	Pedido de Habilitação
18/05/2017	Petições Diversas
18/05/2017	Petições Diversas
18/05/2017	Petições Diversas
18/05/2017	Embargos de Declaração
18/05/2017	Petições Diversas
23/05/2017	Pedido de Habilitação
24/05/2017	Petições Diversas
25/05/2017	Petições Diversas
26/05/2017	Petições Diversas
31/05/2017	Petições Diversas
31/05/2017	Petição Intermediária
01/06/2017	Pedido de Habilitação
02/06/2017	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
08/06/2017	Petições Diversas
08/06/2017	Petições Diversas
08/06/2017	Pedido de Habilitação
12/06/2017	Petições Diversas
12/06/2017	Petições Diversas
12/06/2017	Petições Diversas
12/06/2017	Petições Diversas
13/06/2017	Pedido de Extinção do Processo
14/06/2017	Petições Diversas
14/06/2017	Petições Diversas
20/06/2017	Pedido de Habilitação
20/06/2017	Petições Diversas
21/06/2017	Petições Diversas
21/06/2017	Pedido de Habilitação
21/06/2017	Pedido de Habilitação
22/06/2017	Petições Diversas
22/06/2017	Petições Diversas
22/06/2017	Petições Diversas
26/06/2017	Petições Diversas
28/06/2017	Pedido de Habilitação
28/06/2017	Petições Diversas
30/06/2017	Petições Diversas
30/06/2017	Petições Diversas
03/07/2017	Petições Diversas
03/07/2017	Petições Diversas
03/07/2017	Petições Diversas
03/07/2017	Petições Diversas
03/07/2017	Petições Diversas
03/07/2017	Petições Diversas
04/07/2017	Petições Diversas
05/07/2017	Petição Intermediária
05/07/2017	Petição Intermediária
05/07/2017	Pedido de Habilitação
07/07/2017	Renúncia de Mandato/Encargo
11/07/2017	Petições Diversas
11/07/2017	Petições Diversas
12/07/2017	Petições Diversas
12/07/2017	Petições Diversas
20/07/2017	Petições Diversas
20/07/2017	Petições Diversas
20/07/2017	Petições Diversas
20/07/2017	Pedido de Habilitação
21/07/2017	Pedido de Habilitação
21/07/2017	Petições Diversas
24/07/2017	Renúncia de Mandato/Encargo
28/07/2017	Renúncia de Mandato/Encargo
01/08/2017	Petições Diversas
02/08/2017	Petições Diversas
02/08/2017	Petições Diversas
03/08/2017	Petições Diversas
04/08/2017	Petições Diversas
07/08/2017	Petições Diversas
10/08/2017	Pedido de Habilitação
10/08/2017	Petições Diversas
10/08/2017	Petições Diversas
10/08/2017	Petições Diversas
10/08/2017	Petições Diversas
10/08/2017	Petições Diversas
14/08/2017	Petições Diversas
16/08/2017	Petições Diversas
18/08/2017	Pedido de Penhora
18/08/2017	Petições Diversas
24/08/2017	Petições Diversas
24/08/2017	Petições Diversas
28/08/2017	Petições Diversas
29/08/2017	Petições Diversas
29/08/2017	Pedido de Habilitação
30/08/2017	Petições Diversas
30/08/2017	Petições Diversas
31/08/2017	Petições Diversas
31/08/2017	Petições Diversas
01/09/2017	Petições Diversas
04/09/2017	Petições Diversas
05/09/2017	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
05/09/2017	Petições Diversas
12/09/2017	Petições Diversas
12/09/2017	Petições Diversas
14/09/2017	Petições Diversas
15/09/2017	Petições Diversas
18/09/2017	Manifestação sobre a Impugnação
18/09/2017	Petições Diversas
20/09/2017	Petições Diversas
20/09/2017	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
21/09/2017	Petições Diversas
21/09/2017	Petições Diversas
22/09/2017	Petição Intermediária
22/09/2017	Petições Diversas
25/09/2017	Petições Diversas
25/09/2017	Petições Diversas
25/09/2017	Manifestação do MP
26/09/2017	Petições Diversas
27/09/2017	Petições Diversas
27/09/2017	Petições Diversas
28/09/2017	Petições Diversas
28/09/2017	Petições Diversas
28/09/2017	Petições Diversas
29/09/2017	Petições Diversas
01/10/2017	Pedido de Alteração de Endereço
02/10/2017	Petições Diversas
03/10/2017	Petições Diversas
03/10/2017	Petições Diversas
03/10/2017	Petições Diversas
04/10/2017	Petições Diversas
05/10/2017	Petições Diversas
05/10/2017	Petições Diversas
05/10/2017	Petições Diversas
06/10/2017	Petições Diversas
06/10/2017	Petições Diversas
09/10/2017	Petições Diversas
16/10/2017	Pedido de Habilitação
16/10/2017	Petições Diversas
17/10/2017	Petição Intermediária
18/10/2017	Petições Diversas
19/10/2017	Petições Diversas
19/10/2017	Petições Diversas
25/10/2017	Petições Diversas
25/10/2017	Petições Diversas
31/10/2017	Renúncia de Mandato/Encargo
01/11/2017	Petições Diversas
01/11/2017	Petições Diversas
07/11/2017	Petições Diversas
08/11/2017	Petições Diversas
10/11/2017	Embargos de Declaração
13/11/2017	Petições Diversas
14/11/2017	Petições Diversas
14/11/2017	Petições Diversas
14/11/2017	Petições Diversas
14/11/2017	Petições Diversas
16/11/2017	Petições Diversas
16/11/2017	Pedido de Habilitação
16/11/2017	Petições Diversas
17/11/2017	Petições Diversas
17/11/2017	Petições Diversas
17/11/2017	Pedido de Habilitação
17/11/2017	Pedido de Habilitação
21/11/2017	Pedido de Habilitação
21/11/2017	Petições Diversas
23/11/2017	Petições Diversas
24/11/2017	Petições Diversas
28/11/2017	Petições Diversas
06/12/2017	Petições Diversas
06/12/2017	Embargos de Declaração
08/12/2017	Petições Diversas
08/12/2017	Petições Diversas
08/12/2017	Petições Diversas
11/12/2017	Petições Diversas
12/12/2017	Petições Diversas
12/12/2017	Petições Diversas
13/12/2017	Petições Diversas
14/12/2017	Petições Diversas
14/12/2017	Petições Diversas
15/12/2017	Petições Diversas
18/12/2017	Petições Diversas
19/12/2017	Petições Diversas
19/12/2017	Petição Intermediária
20/12/2017	Petições Diversas
22/12/2017	Petições Diversas
10/01/2018	Petições Diversas
11/01/2018	Petições Diversas
12/01/2018	Petições Diversas
15/01/2018	Pedido de Habilitação
15/01/2018	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
16/01/2018	Petições Diversas
17/01/2018	Manifestação do MP
17/01/2018	Pedido de Habilitação

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020



Data	Tipo
17/01/2018	Petições Diversas
22/01/2018	Petições Diversas
23/01/2018	Pedido de Habilitação
23/01/2018	Pedido de Habilitação
23/01/2018	Petições Diversas
24/01/2018	Embargos de Declaração
29/01/2018	Petições Diversas
29/01/2018	Petições Diversas
29/01/2018	Pedido de Habilitação
30/01/2018	Embargos de Declaração
30/01/2018	Embargos de Declaração
30/01/2018	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
30/01/2018	Petições Diversas
30/01/2018	Embargos de Declaração
30/01/2018	Petições Diversas
31/01/2018	Petições Diversas
01/02/2018	Petições Diversas
05/02/2018	Petição Intermediária
05/02/2018	Pedido de Penhora
05/02/2018	Petições Diversas
06/02/2018	Pedido de Habilitação
06/02/2018	Petições Diversas
06/02/2018	Petições Diversas
06/02/2018	Petições Diversas
06/02/2018	Petições Diversas
08/02/2018	Petições Diversas
08/02/2018	Petições Diversas
08/02/2018	Petições Diversas
16/02/2018	Pedido de Habilitação
19/02/2018	Petições Diversas
19/02/2018	Pedido de Habilitação
20/02/2018	Petições Diversas
22/02/2018	Pedido de Habilitação
23/02/2018	Petições Diversas
26/02/2018	Petições Diversas
27/02/2018	Pedido de Informações
02/03/2018	Petições Diversas
02/03/2018	Pedido de Habilitação
05/03/2018	Pedido de Habilitação
05/03/2018	Pedido de Habilitação
05/03/2018	Petições Diversas
05/03/2018	Pedido de Habilitação
06/03/2018	Petições Diversas
06/03/2018	Petições Diversas
06/03/2018	Petições Diversas
07/03/2018	Embargos de Declaração
07/03/2018	Petições Diversas
08/03/2018	Pedido de Habilitação
09/03/2018	Petições Diversas
09/03/2018	Petições Diversas
16/03/2018	Petições Diversas
19/03/2018	Petições Diversas
19/03/2018	Petições Diversas
19/03/2018	Petições Diversas
26/03/2018	Embargos de Declaração
27/03/2018	Pedido de Habilitação
28/03/2018	Petições Diversas
28/03/2018	Petições Diversas
28/03/2018	Petições Diversas
28/03/2018	Petições Diversas
03/04/2018	Petições Diversas
03/04/2018	Pedido de Expedição de Alvará
04/04/2018	Petição Intermediária
04/04/2018	Petições Diversas
04/04/2018	Petições Diversas
04/04/2018	Petições Diversas
05/04/2018	Petições Diversas
05/04/2018	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
05/04/2018	Petições Diversas
06/04/2018	Pedido de Alteração da Razão Social
06/04/2018	Petições Diversas
09/04/2018	Petições Diversas
12/04/2018	Petições Diversas
13/04/2018	Petições Diversas
16/04/2018	Petições Diversas
17/04/2018	Pedido de Habilitação
17/04/2018	Petições Diversas
18/04/2018	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
23/04/2018	Petições Diversas
23/04/2018	Renúncia de Mandato/Encargo
23/04/2018	Petições Diversas
25/04/2018	Pedido de Penhora

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
25/04/2018	Petições Diversas
25/04/2018	Pedido de Habilitação
27/04/2018	Pedido de Habilitação
27/04/2018	Petições Diversas
27/04/2018	Petições Diversas
02/05/2018	Petições Diversas
04/05/2018	Petições Diversas
07/05/2018	Petições Diversas
08/05/2018	Pedido de Habilitação
08/05/2018	Petições Diversas
09/05/2018	Petições Diversas
09/05/2018	Pedido de Habilitação
11/05/2018	Petições Diversas
15/05/2018	Renúncia de Mandato/Encargo
16/05/2018	Petições Diversas
16/05/2018	Petições Diversas
18/05/2018	Petições Diversas
24/05/2018	Petições Diversas
24/05/2018	Embargos de Declaração
24/05/2018	Petições Diversas
25/05/2018	Pedido de Habilitação
30/05/2018	Petições Diversas
03/06/2018	Pedido de Habilitação
05/06/2018	Petições Diversas
05/06/2018	Pedido de Expedição de Guia de Levantamento
05/06/2018	Petições Diversas
08/06/2018	Petições Diversas
11/06/2018	Petições Diversas
12/06/2018	Petições Diversas
14/06/2018	Petições Diversas
15/06/2018	Petições Diversas
15/06/2018	Pedido de Habilitação
15/06/2018	Pedido de Habilitação
18/06/2018	Petições Diversas
18/06/2018	Petições Diversas
18/06/2018	Petições Diversas
18/06/2018	Petições Diversas
19/06/2018	Petições Diversas
20/06/2018	Pedido de Habilitação
21/06/2018	Petições Diversas
22/06/2018	Petições Diversas
22/06/2018	Pedido de Habilitação
25/06/2018	Petições Diversas
27/06/2018	Petições Diversas
29/06/2018	Pedido de Habilitação
04/07/2018	Pedido de Habilitação
11/07/2018	Petições Diversas
12/07/2018	Petições Diversas
13/07/2018	Petições Diversas
13/07/2018	Embargos de Declaração
24/07/2018	Petições Diversas
25/07/2018	Pedido de Habilitação
25/07/2018	Manifestação do MP
26/07/2018	Petições Diversas
27/07/2018	Petições Diversas
27/07/2018	Petições Diversas
31/07/2018	Petições Diversas
31/07/2018	Petições Diversas
01/08/2018	Petições Diversas
01/08/2018	Petições Diversas
02/08/2018	Petições Diversas
03/08/2018	Pedido de Habilitação
03/08/2018	Petições Diversas
08/08/2018	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
09/08/2018	Petições Diversas
09/08/2018	Petições Diversas
13/08/2018	Petições Diversas
13/08/2018	Petições Diversas
15/08/2018	Pedido de Habilitação
15/08/2018	Petições Diversas
16/08/2018	Petições Diversas
17/08/2018	Petições Diversas
20/08/2018	Petições Diversas
27/08/2018	Petições Diversas
29/08/2018	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
30/08/2018	Petições Diversas
30/08/2018	Petições Diversas
31/08/2018	Petições Diversas
03/09/2018	Petições Diversas
05/09/2018	Petições Diversas
05/09/2018	Petições Diversas
10/09/2018	Petições Diversas
10/09/2018	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
11/09/2018	Pedido de Habilitação
12/09/2018	Petições Diversas
13/09/2018	Petições Diversas
13/09/2018	Petições Diversas
13/09/2018	Pedição de Intimação de Administrador Judicial
14/09/2018	Renúncia de Mandato/Encargo
21/09/2018	Petições Diversas
21/09/2018	Petições Diversas
21/09/2018	Petições Diversas
24/09/2018	Petições Diversas
02/10/2018	Petições Diversas
09/10/2018	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
09/10/2018	Petições Diversas
15/10/2018	Petições Diversas
22/10/2018	Petições Diversas
25/10/2018	Petições Diversas
25/10/2018	Petições Diversas
26/10/2018	Petições Diversas
26/10/2018	Petições Diversas
29/10/2018	Petições Diversas
30/10/2018	Petições Diversas
05/11/2018	Petições Diversas
05/11/2018	Embargos de Declaração
06/11/2018	Petições Diversas
07/11/2018	Petições Diversas
14/11/2018	Petições Diversas
14/11/2018	Petições Diversas
14/11/2018	Petições Diversas
16/11/2018	Pedido de Habilitação
23/11/2018	Petições Diversas
30/11/2018	Pedido de Habilitação
03/12/2018	Petições Diversas
04/12/2018	Pedido de Habilitação
05/12/2018	Petições Diversas
06/12/2018	Petições Diversas
07/12/2018	Petições Diversas
07/12/2018	Pedido de Habilitação
07/12/2018	Petições Diversas
07/12/2018	Petições Diversas
07/12/2018	Petições Diversas
07/12/2018	Petições Diversas
10/12/2018	Petições Diversas
10/12/2018	Petições Diversas
12/12/2018	Petições Diversas
13/12/2018	Petições Diversas
13/12/2018	Petições Diversas
13/12/2018	Petições Diversas
13/12/2018	Petições Diversas
13/12/2018	Petições Diversas
17/12/2018	Petições Diversas
17/12/2018	Petições Diversas
18/12/2018	Petições Diversas
18/12/2018	Petições Diversas
20/12/2018	Petições Diversas
20/12/2018	Petições Diversas
03/01/2019	Petições Diversas
07/01/2019	Petição Intermediária
09/01/2019	Petição Intermediária
17/01/2019	Petições Diversas
18/01/2019	Petições Diversas
21/01/2019	Petições Diversas
21/01/2019	Petições Diversas
22/01/2019	Petições Diversas
22/01/2019	Petições Diversas
22/01/2019	Petições Diversas
22/01/2019	Petições Diversas
23/01/2019	Petições Diversas
24/01/2019	Petição Intermediária
25/01/2019	Petição Intermediária
29/01/2019	Petições Diversas
29/01/2019	Petições Diversas
30/01/2019	Petições Diversas
31/01/2019	Petições Diversas
31/01/2019	Petições Diversas
01/02/2019	Pedido de Habilitação
01/02/2019	Petições Diversas
01/02/2019	Petições Diversas
04/02/2019	Petições Diversas
04/02/2019	Petições Diversas
04/02/2019	Petições Diversas
06/02/2019	Petições Diversas
07/02/2019	Petições Diversas
07/02/2019	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
07/02/2019	Renúncia de Mandato/Encargo
08/02/2019	Petições Diversas
12/02/2019	Petições Diversas
13/02/2019	Pedido de Habilitação
13/02/2019	Petições Diversas
14/02/2019	Petições Diversas
14/02/2019	Petições Diversas
15/02/2019	Pedido de Habilitação
15/02/2019	Renúncia de Mandato/Encargo
18/02/2019	Petições Diversas
18/02/2019	Petições Diversas
18/02/2019	Petições Diversas
18/02/2019	Petições Diversas
19/02/2019	Petições Diversas
22/02/2019	Petições Diversas
25/02/2019	Petições Diversas
25/02/2019	Pedido de Habilitação
27/02/2019	Pedido de Habilitação
28/02/2019	Petição Intermediária
28/02/2019	Petições Diversas
06/03/2019	Petições Diversas
07/03/2019	Petições Diversas
08/03/2019	Petições Diversas
11/03/2019	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
11/03/2019	Petições Diversas
12/03/2019	Petições Diversas
12/03/2019	Petições Diversas
12/03/2019	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
13/03/2019	Petições Diversas
15/03/2019	Petições Diversas
18/03/2019	Petições Diversas
18/03/2019	Petições Diversas
19/03/2019	Petições Diversas
20/03/2019	Petições Diversas
20/03/2019	Petições Diversas
20/03/2019	Pedido de Habilitação
20/03/2019	Petições Diversas
21/03/2019	Petições Diversas
21/03/2019	Petições Diversas
25/03/2019	Petições Diversas
25/03/2019	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
25/03/2019	Petições Diversas
26/03/2019	Petições Diversas
26/03/2019	Petição Intermediária
27/03/2019	Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela
27/03/2019	Petições Diversas
27/03/2019	Petições Diversas
28/03/2019	Petições Diversas
28/03/2019	Petições Diversas
29/03/2019	Petições Diversas
29/03/2019	Petições Diversas
29/03/2019	Petições Diversas
29/03/2019	Petições Diversas
01/04/2019	Embargos de Declaração
01/04/2019	Embargos de Declaração
01/04/2019	Petições Diversas
01/04/2019	Pedido de Habilitação
02/04/2019	Petições Diversas
05/04/2019	Pedido de Habilitação
05/04/2019	Petições Diversas
09/04/2019	Pedido de Habilitação
10/04/2019	Petições Diversas
10/04/2019	Petições Diversas
10/04/2019	Petições Diversas
12/04/2019	Petições Diversas
12/04/2019	Petição Intermediária
12/04/2019	Petições Diversas
15/04/2019	Petições Diversas
15/04/2019	Petições Diversas
16/04/2019	Petições Diversas
23/04/2019	Petições Diversas
24/04/2019	Petições Diversas
24/04/2019	Petições Diversas
24/04/2019	Petições Diversas
29/04/2019	Petições Diversas
30/04/2019	Petições Diversas
01/05/2019	Petições Diversas
02/05/2019	Petições Diversas
02/05/2019	Petições Diversas
02/05/2019	Petições Diversas
03/05/2019	Petições Diversas
03/05/2019	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
03/05/2019	Petições Diversas
03/05/2019	Petições Diversas
06/05/2019	Pedido de Expedição de Guia de Levantamento
06/05/2019	Petições Diversas
06/05/2019	Petições Diversas
08/05/2019	Petições Diversas
09/05/2019	Petições Diversas
13/05/2019	Petições Diversas
14/05/2019	Petições Diversas
14/05/2019	Petições Diversas
14/05/2019	Petições Diversas
15/05/2019	Petições Diversas
16/05/2019	Petições Diversas
16/05/2019	Petições Diversas
17/05/2019	Petição Intermediária
20/05/2019	Petições Diversas
21/05/2019	Petições Diversas
21/05/2019	Petições Diversas
21/05/2019	Petições Diversas
22/05/2019	Petições Diversas
22/05/2019	Petições Diversas
22/05/2019	Embargos de Declaração
24/05/2019	Petições Diversas
27/05/2019	Petições Diversas
28/05/2019	Petição Intermediária
30/05/2019	Petições Diversas
30/05/2019	Petições Diversas
30/05/2019	Petições Diversas
31/05/2019	Petições Diversas
05/06/2019	Petições Diversas
05/06/2019	Petições Diversas
06/06/2019	Petições Diversas
06/06/2019	Petições Diversas
06/06/2019	Petições Diversas
07/06/2019	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
07/06/2019	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
10/06/2019	Petições Diversas
10/06/2019	Petições Diversas
10/06/2019	Petições Diversas
10/06/2019	Petições Diversas
10/06/2019	Petições Diversas
10/06/2019	Embargos de Declaração
10/06/2019	Petições Diversas
10/06/2019	Petições Diversas
11/06/2019	Petições Diversas
12/06/2019	Petições Diversas
12/06/2019	Petições Diversas
13/06/2019	Petições Diversas
17/06/2019	Petições Diversas
17/06/2019	Petições Diversas
19/06/2019	Petições Diversas
20/06/2019	Pedido de Sucessão/Incorporação
21/06/2019	Petições Diversas
24/06/2019	Petições Diversas
26/06/2019	Petições Diversas
26/06/2019	Petições Diversas
26/06/2019	Petições Diversas
27/06/2019	Petições Diversas
28/06/2019	Petições Diversas
28/06/2019	Petição Intermediária
01/07/2019	Petições Diversas
08/07/2019	Pedido de Habilitação
08/07/2019	Petições Diversas
11/07/2019	Petições Diversas
11/07/2019	Pedido de Habilitação
12/07/2019	Petições Diversas
13/07/2019	Pedido de Habilitação
15/07/2019	Petições Diversas
17/07/2019	Petições Diversas
18/07/2019	Petições Diversas
19/07/2019	Petições Diversas
22/07/2019	Pedido de Habilitação
22/07/2019	Pedido de Habilitação
23/07/2019	Petições Diversas
23/07/2019	Petições Diversas
23/07/2019	Petições Diversas
24/07/2019	Petições Diversas
24/07/2019	Petições Diversas
24/07/2019	Petições Diversas
26/07/2019	Renúncia de Mandato/Encargo
26/07/2019	Petições Diversas
26/07/2019	Pedido de Habilitação

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

Data	Tipo
26/07/2019	Petições Diversas
30/07/2019	Petições Diversas
31/07/2019	Petição Intermediária
31/07/2019	Petições Diversas
01/08/2019	Petições Diversas
02/08/2019	Pedido de Expedição de Guia de Levantamento
02/08/2019	Renúncia de Mandato/Encargo
02/08/2019	Petições Diversas
05/08/2019	Pedido de Habilitação
06/08/2019	Pedido de Habilitação
07/08/2019	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
07/08/2019	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
07/08/2019	Petições Diversas
12/08/2019	Pedido de Habilitação
12/08/2019	Petições Diversas
13/08/2019	Petições Diversas
14/08/2019	Petições Diversas
14/08/2019	Petições Diversas
15/08/2019	Petições Diversas
15/08/2019	Petições Diversas
15/08/2019	Petições Diversas
15/08/2019	Pedido de Habilitação
16/08/2019	Petições Diversas
19/08/2019	Petições Diversas
26/08/2019	Petições Diversas
28/08/2019	Petições Diversas
30/08/2019	Petições Diversas
02/09/2019	Petição Intermediária
02/09/2019	Petições Diversas
02/09/2019	Renúncia de Mandato/Encargo
03/09/2019	Petições Diversas
04/09/2019	Petições Diversas
04/09/2019	Petições Diversas
06/09/2019	Petições Diversas
06/09/2019	Petições Diversas
09/09/2019	Petições Diversas
09/09/2019	Petições Diversas
09/09/2019	Petições Diversas
10/09/2019	Petições Diversas
11/09/2019	Petições Diversas
11/09/2019	Petições Diversas
11/09/2019	Pedido de Habilitação
11/09/2019	Pedido de Habilitação
13/09/2019	Petições Diversas
16/09/2019	Petições Diversas
16/09/2019	Petições Diversas
26/09/2019	Pedido de Habilitação
26/09/2019	Petições Diversas
27/09/2019	Petições Diversas
27/09/2019	Petições Diversas
27/09/2019	Pedido de Habilitação
03/10/2019	Petições Diversas
07/10/2019	Petições Diversas
07/10/2019	Petições Diversas
07/10/2019	Petição Intermediária - Digitalização
07/10/2019	Petições Diversas
08/10/2019	Petição Intermediária - Digitalização
08/10/2019	Petições Diversas
09/10/2019	Pedido de Habilitação
11/10/2019	Petições Diversas
15/10/2019	Petições Diversas
15/10/2019	Pedido de Habilitação
15/10/2019	Petições Diversas
16/10/2019	Pedido de Habilitação
17/10/2019	Petições Diversas
21/10/2019	Petições Diversas
21/10/2019	Petições Diversas
21/10/2019	Petições Diversas
21/10/2019	Petições Diversas
21/10/2019	Petições Diversas
21/10/2019	Petições Diversas
22/10/2019	Petições Diversas
22/10/2019	Petições Diversas
23/10/2019	Petições Diversas
23/10/2019	Petições Diversas
23/10/2019	Petições Diversas
24/10/2019	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
24/10/2019	Petições Diversas
24/10/2019	Petições Diversas
24/10/2019	Petições Diversas
24/10/2019	Petições Diversas
25/10/2019	Petições Diversas
28/10/2019	Petições Diversas

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020



Data	Tipo
16/12/2019	Petições Diversas
16/12/2019	Petições Diversas
16/12/2019	Petições Diversas
17/12/2019	Petições Diversas
17/12/2019	Petições Diversas
17/12/2019	Petições Diversas
18/12/2019	Petições Diversas
18/12/2019	Renúncia de Mandato/Encargo
23/12/2019	Petições Diversas
26/12/2019	Pedido de Habilitação
06/01/2020	Petições Diversas
10/01/2020	Pedido de Habilitação
15/01/2020	Pedido de Habilitação
17/01/2020	Petições Diversas
17/01/2020	Petições Diversas
20/01/2020	Petições Diversas
20/01/2020	Pedido de Habilitação
23/01/2020	Pedido de Habilitação
23/01/2020	Petições Diversas
26/01/2020	Pedido de Habilitação
27/01/2020	Petições Diversas
29/01/2020	Petições Diversas
30/01/2020	Pedido de Penhora de Saldo Credor
30/01/2020	Pedido de Penhora de Saldo Credor
30/01/2020	Petições Diversas
30/01/2020	Petição Intermediária
31/01/2020	Petições Diversas
03/02/2020	Petições Diversas
03/02/2020	Petições Diversas
04/02/2020	Petições Diversas
06/02/2020	Embargos de Declaração
07/02/2020	Petição Intermediária
07/02/2020	Petições Diversas
07/02/2020	Petições Diversas
11/02/2020	Renúncia de Mandato/Encargo
13/02/2020	Petições Diversas
13/02/2020	Petições Diversas
13/02/2020	Pedido de Sucessão/Incorporação
14/02/2020	Petições Diversas
18/02/2020	Pedido de Penhora
19/02/2020	Petições Diversas
19/02/2020	Petições Diversas
19/02/2020	Pedido de Habilitação
20/02/2020	Pedido de Habilitação
27/02/2020	Petições Diversas
28/02/2020	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
04/03/2020	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
05/03/2020	Petições Diversas
05/03/2020	Petições Diversas
05/03/2020	Petições Diversas
06/03/2020	Embargos de Declaração
09/03/2020	Petições Diversas
09/03/2020	Petições Diversas
10/03/2020	Petições Diversas
10/03/2020	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
10/03/2020	Petições Diversas
11/03/2020	Petição Intermediária
11/03/2020	Petições Diversas
11/03/2020	Petições Diversas
11/03/2020	Petições Diversas
12/03/2020	Embargos de Declaração
12/03/2020	Embargos de Declaração
12/03/2020	Petições Diversas
13/03/2020	Embargos de Declaração
13/03/2020	Embargos de Declaração
13/03/2020	Embargos de Declaração
13/03/2020	Embargos de Declaração
13/03/2020	Embargos de Declaração
13/03/2020	Pedido de Intimação de Administrador Judicial
13/03/2020	Petições Diversas

#### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
07/04/2015	Exibição de Documento ou Coisa Cível (0012898-17.2015.8.26.0100)
29/04/2015	Impugnação de Crédito (0016924-58.2015.8.26.0100)
30/04/2015	Habilitação de Crédito (0016930-65.2015.8.26.0100)
04/05/2015	Impugnação de Crédito (0017202-59.2015.8.26.0100)
04/05/2015	Impugnação de Crédito (0017205-14.2015.8.26.0100)
04/05/2015	Habilitação de Crédito (0037694-72.2015.8.26.0100)
07/05/2015	Impugnação de Crédito (0017800-13.2015.8.26.0100)
08/05/2015	Impugnação de Crédito (0018439-31.2015.8.26.0100)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020



12/05/2015	Habilitação de Crédito	(0018457-52.2015.8.26.0100)
12/05/2015	Exibição de Documento ou Coisa Cível	(0018687-94.2015.8.26.0100)
13/05/2015	Impugnação de Crédito	(0018858-51.2015.8.26.0100)
14/05/2015	Impugnação de Crédito	(0019053-36.2015.8.26.0100)
15/05/2015	Impugnação de Crédito	(0019234-37.2015.8.26.0100)
19/05/2015	Impugnação de Crédito	(0019863-11.2015.8.26.0100)
20/05/2015	Impugnação de Crédito	(0019993-98.2015.8.26.0100)
21/05/2015	Impugnação de Crédito	(0020145-49.2015.8.26.0100)
21/05/2015	Impugnação de Crédito	(0020150-71.2015.8.26.0100)
21/05/2015	Impugnação de Crédito	(0020157-63.2015.8.26.0100)
21/05/2015	Impugnação de Crédito	(0020257-18.2015.8.26.0100)
25/05/2015	Impugnação de Crédito	(0020693-74.2015.8.26.0100)
25/05/2015	Impugnação de Crédito	(0020721-42.2015.8.26.0100)
26/05/2015	Impugnação de Crédito	(0020846-10.2015.8.26.0100)
29/05/2015	Impugnação de Crédito	(0021549-38.2015.8.26.0100)
10/06/2015	Habilitação de Crédito	(0023012-15.2015.8.26.0100)
11/06/2015	Impugnação de Crédito	(0023237-35.2015.8.26.0100)
11/06/2015	Habilitação de Crédito	(0023240-87.2015.8.26.0100)
12/06/2015	Habilitação de Crédito	(0023427-95.2015.8.26.0100)
12/06/2015	Impugnação de Crédito	(0023428-80.2015.8.26.0100)
13/06/2015	Habilitação de Crédito	(0023543-04.2015.8.26.0100)
15/06/2015	Impugnação de Crédito	(0023698-07.2015.8.26.0100)
15/06/2015	Impugnação de Crédito	(0023708-51.2015.8.26.0100)
16/06/2015	Impugnação de Crédito	(0023870-46.2015.8.26.0100)
16/06/2015	Impugnação de Crédito	(0023871-31.2015.8.26.0100)
18/06/2015	Impugnação de Crédito	(0024433-40.2015.8.26.0100)
19/06/2015	Habilitação de Crédito	(0024672-44.2015.8.26.0100)
19/06/2015	Impugnação de Crédito	(0024674-14.2015.8.26.0100)
22/06/2015	Impugnação de Crédito	(0024798-94.2015.8.26.0100)
22/06/2015	Impugnação de Crédito	(0024799-79.2015.8.26.0100)
22/06/2015	Habilitação de Crédito	(0024800-64.2015.8.26.0100)
23/06/2015	Impugnação de Crédito	(0025725-60.2015.8.26.0100)
24/06/2015	Habilitação de Crédito	(0025214-62.2015.8.26.0100)
25/06/2015	Impugnação de Crédito	(0025314-17.2015.8.26.0100)
25/06/2015	Impugnação de Crédito	(0025699-62.2015.8.26.0100)
26/06/2015	Impugnação de Crédito	(0025707-39.2015.8.26.0100)
26/06/2015	Impugnação de Crédito	(0025712-61.2015.8.26.0100)
29/06/2015	Impugnação de Crédito	(0025809-61.2015.8.26.0100)
30/06/2015	Impugnação de Crédito	(0026377-77.2015.8.26.0100)
01/07/2015	Habilitação de Crédito	(0026519-81.2015.8.26.0100)
01/07/2015	Habilitação de Crédito	(0026522-36.2015.8.26.0100)
02/07/2015	Impugnação de Crédito	(0026589-98.2015.8.26.0100)
03/07/2015	Habilitação de Crédito	(0026798-67.2015.8.26.0100)
06/07/2015	Impugnação de Crédito	(0026969-24.2015.8.26.0100)
07/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027070-61.2015.8.26.0100)
07/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027240-33.2015.8.26.0100)
07/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027312-20.2015.8.26.0100)
08/07/2015	Habilitação de Crédito	(0027331-26.2015.8.26.0100)
08/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027519-19.2015.8.26.0100)
08/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027523-56.2015.8.26.0100)
08/07/2015	Habilitação de Crédito	(0027525-26.2015.8.26.0100)
10/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027527-93.2015.8.26.0100)
10/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027530-48.2015.8.26.0100)
10/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027531-33.2015.8.26.0100)
10/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027532-18.2015.8.26.0100)
13/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027935-84.2015.8.26.0100)
13/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027942-76.2015.8.26.0100)
14/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027914-11.2015.8.26.0100)
14/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027915-93.2015.8.26.0100)
14/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027919-33.2015.8.26.0100)
14/07/2015	Impugnação de Crédito	(0027924-55.2015.8.26.0100)
15/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028022-40.2015.8.26.0100)
15/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028179-13.2015.8.26.0100)
16/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028216-40.2015.8.26.0100)
16/07/2015	Habilitação de Crédito	(0028346-30.2015.8.26.0100)
16/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028347-15.2015.8.26.0100)
16/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028348-97.2015.8.26.0100)
16/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028349-82.2015.8.26.0100)
16/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028350-67.2015.8.26.0100)
16/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028386-12.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028381-87.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028532-53.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028536-90.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028537-75.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028540-30.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028546-37.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028549-89.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028551-59.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028553-29.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028607-92.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028609-62.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028613-02.2015.8.26.0100)
17/07/2015	Habilitação de Crédito	(0028616-54.2015.8.26.0100)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

17/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028619-09.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028657-21.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028601-85.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028659-88.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028665-95.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028668-50.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028672-87.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028674-57.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028677-12.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028678-94.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028680-64.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028688-41.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028691-93.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028693-63.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028695-33.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028702-25.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028703-10.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028704-92.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028705-77.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028707-47.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028715-24.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028764-65.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028770-72.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028774-12.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028778-49.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028781-04.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028786-26.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028797-55.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028853-88.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028854-73.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028857-28.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028862-50.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028866-87.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028872-94.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028874-64.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028813-09.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028782-86.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028810-54.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028808-84.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028803-62.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028801-92.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028800-10.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028798-40.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028795-85.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028794-03.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028793-18.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028791-48.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028790-63.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028787-11.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028779-34.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028776-79.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028763-80.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028758-58.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028747-29.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028743-89.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028728-23.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028721-31.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028710-02.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028689-26.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028687-56.2015.8.26.0100)
19/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028806-17.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028682-34.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028893-70.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028895-40.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028907-54.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028912-76.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028917-98.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028922-23.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028926-60.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028933-52.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028938-74.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028944-81.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028950-88.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028954-28.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028974-19.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028977-71.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029000-17.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029003-69.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029008-91.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029012-31.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029014-98.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029018-38.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029029-67.2015.8.26.0100)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029044-36.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029048-73.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029061-72.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029109-31.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029112-83.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029117-08.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029123-15.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029128-37.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029135-29.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029141-36.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029144-88.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029152-65.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029540-65.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028856-43.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028867-72.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028873-79.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028881-56.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028882-41.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028885-93.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028887-63.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028888-48.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028892-85.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028894-55.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028899-77.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028906-69.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028911-91.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028918-83.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028924-90.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028928-30.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028936-07.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028939-59.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028946-51.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028949-06.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028952-58.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028955-13.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029171-71.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028960-35.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028965-57.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029173-41.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029035-74.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0028847-81.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029040-96.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029049-58.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029059-05.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029063-42.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029074-71.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029081-63.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029084-18.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029090-25.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029092-92.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029095-47.2015.8.26.0100)
20/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029099-84.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029143-06.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029147-43.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029151-80.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029153-50.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029156-05.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029157-87.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029159-57.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029161-27.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029165-64.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029208-98.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Habilitação de Crédito	(0029268-71.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029269-56.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029276-48.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029279-03.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029281-70.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029284-25.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029288-62.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029292-02.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029307-68.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029308-53.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029311-08.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029314-60.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029322-37.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029324-07.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029327-59.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029330-14.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029339-73.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029343-13.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029346-65.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029353-57.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029361-34.2015.8.26.0100)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029543-20.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029546-72.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029551-94.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029556-19.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029560-56.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029567-48.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029571-85.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029581-32.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029588-24.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029597-83.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029341-43.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029345-80.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029349-20.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029351-87.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029355-27.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029356-12.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029362-19.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029364-86.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029368-26.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029369-11.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029371-78.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029372-63.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029374-33.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029377-85.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029578-77.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029382-10.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029385-62.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029391-69.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029394-24.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029397-76.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029400-31.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029584-84.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029585-69.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029589-09.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029599-53.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029602-08.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029435-88.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029605-60.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029609-97.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029612-52.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029614-22.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029618-59.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029619-44.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029623-81.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029626-36.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029631-58.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029633-28.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029634-13.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029638-50.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029640-20.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029661-93.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029438-43.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029440-13.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029664-48.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029665-33.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029668-85.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029672-25.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029675-77.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029676-62.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029678-32.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029680-02.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029684-39.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029856-78.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029854-11.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029689-61.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029442-80.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029700-90.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029704-30.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029706-97.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029708-67.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029710-37.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029712-07.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029715-59.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029718-14.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029721-66.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029729-43.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029739-87.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029742-42.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029747-64.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029750-19.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029812-59.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029815-14.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029819-51.2015.8.26.0100)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029821-21.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029823-88.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029825-58.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029829-95.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029846-34.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029847-19.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029850-71.2015.8.26.0100)
21/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029852-41.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029603-90.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029606-45.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029611-67.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029613-37.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029615-07.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029620-29.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029624-66.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029627-21.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029444-50.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029637-65.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029666-18.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029673-10.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029679-17.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029688-76.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029692-16.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029697-38.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029699-08.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029702-60.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029717-29.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029723-36.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029446-20.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029725-06.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029732-95.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029741-57.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029749-34.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029781-39.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029787-46.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029790-98.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029795-23.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029799-60.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029801-30.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029806-52.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029809-07.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029814-29.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029858-48.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029859-33.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029860-18.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029888-83.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029890-53.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029906-07.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029911-29.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029920-88.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029926-95.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029448-87.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029922-58.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029923-43.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029930-35.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029933-87.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029935-57.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029937-27.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029940-79.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029942-49.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029945-04.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029947-71.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029959-85.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029450-57.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029961-55.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029963-25.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029966-77.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029970-17.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029973-69.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029975-39.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029977-09.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029980-61.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029983-16.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029993-60.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030015-21.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030031-72.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030034-27.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030037-79.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030038-64.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030039-49.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030041-19.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030045-56.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030046-41.2015.8.26.0100)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030049-93.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029695-68.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030053-33.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030057-70.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030060-25.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Habilitação de Crédito	(0030062-92.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030063-77.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030067-17.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030072-39.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030077-61.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030082-83.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030087-08.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030091-45.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030229-12.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030232-64.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030245-63.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030251-70.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030258-62.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030261-17.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030264-69.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030268-09.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030272-46.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030278-53.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030285-45.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030288-97.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030293-22.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030296-74.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030300-14.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030301-96.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030304-51.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030308-88.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030405-88.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030338-26.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030339-11.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030341-78.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030270-76.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030273-31.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030275-98.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030277-68.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030280-23.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030281-08.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030283-75.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030286-30.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030287-15.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030289-82.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030290-67.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030292-37.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030295-89.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030297-59.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030009-14.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030006-59.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030002-22.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029999-67.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029996-15.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029995-30.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030299-29.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029985-83.2015.8.26.0100)
22/07/2015	Impugnação de Crédito	(0029982-31.2015.8.26.0100)
23/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030302-81.2015.8.26.0100)
23/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030303-66.2015.8.26.0100)
24/07/2015	Habilitação de Crédito	(0030305-36.2015.8.26.0100)
24/07/2015	Habilitação de Crédito	(0030306-21.2015.8.26.0100)
24/07/2015	Habilitação de Crédito	(0030307-06.2015.8.26.0100)
27/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030332-19.2015.8.26.0100)
27/07/2015	Habilitação de Crédito	(0030335-71.2015.8.26.0100)
27/07/2015	Habilitação de Crédito	(0030336-56.2015.8.26.0100)
27/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030410-13.2015.8.26.0100)
27/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030414-50.2015.8.26.0100)
27/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030416-20.2015.8.26.0100)
28/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030808-57.2015.8.26.0100)
28/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030812-94.2015.8.26.0100)
28/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030817-19.2015.8.26.0100)
29/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030886-51.2015.8.26.0100)
29/07/2015	Impugnação de Crédito	(0030927-18.2015.8.26.0100)
30/07/2015	Habilitação de Crédito	(0031131-62.2015.8.26.0100)
30/07/2015	Habilitação de Crédito	(0031136-84.2015.8.26.0100)
30/07/2015	Habilitação de Crédito	(0031140-24.2015.8.26.0100)
31/07/2015	Impugnação de Crédito	(0031142-91.2015.8.26.0100)
31/07/2015	Impugnação de Crédito	(0031163-67.2015.8.26.0100)
31/07/2015	Impugnação de Crédito	(0031249-38.2015.8.26.0100)
03/08/2015	Impugnação de Crédito	(0031471-06.2015.8.26.0100)
03/08/2015	Habilitação de Crédito	(0031800-18.2015.8.26.0100)
05/08/2015	Impugnação de Crédito	(0031814-02.2015.8.26.0100)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

05/08/2015	Impugnação de Crédito	(0031890-26.2015.8.26.0100)
05/08/2015	Impugnação de Crédito	(0031906-77.2015.8.26.0100)
05/08/2015	Impugnação de Crédito	(0031907-62.2015.8.26.0100)
07/08/2015	Impugnação de Crédito	(0032497-39.2015.8.26.0100)
10/08/2015	Impugnação de Crédito	(0032508-68.2015.8.26.0100)
10/08/2015	Impugnação de Crédito	(0032510-38.2015.8.26.0100)
10/08/2015	Impugnação de Crédito	(0032518-15.2015.8.26.0100)
10/08/2015	Impugnação de Crédito	(0032520-82.2015.8.26.0100)
10/08/2015	Impugnação de Crédito	(0032522-52.2015.8.26.0100)
10/08/2015	Impugnação de Crédito	(0032884-54.2015.8.26.0100)
11/08/2015	Habilitação de Crédito	(0032891-46.2015.8.26.0100)
12/08/2015	Impugnação de Crédito	(0032915-74.2015.8.26.0100)
12/08/2015	Habilitação de Crédito	(0032917-44.2015.8.26.0100)
12/08/2015	Impugnação de Crédito	(0033069-92.2015.8.26.0100)
18/08/2015	Impugnação de Crédito	(0033976-67.2015.8.26.0100)
24/08/2015	Impugnação de Crédito	(0034780-35.2015.8.26.0100)
28/08/2015	Impugnação de Crédito	(0035652-50.2015.8.26.0100)
01/09/2015	Impugnação de Crédito	(0035934-88.2015.8.26.0100)
03/09/2015	Impugnação de Crédito	(0036375-69.2015.8.26.0100)
04/09/2015	Impugnação de Crédito	(0037272-97.2015.8.26.0100)
14/09/2015	Impugnação de Crédito	(0037535-32.2015.8.26.0100)
14/09/2015	Habilitação de Crédito	(0037654-90.2015.8.26.0100)
16/09/2015	Habilitação de Crédito	(0038179-72.2015.8.26.0100)
16/09/2015	Impugnação de Crédito	(0038187-49.2015.8.26.0100)
17/09/2015	Habilitação de Crédito	(0038196-11.2015.8.26.0100)
19/09/2015	Impugnação de Crédito	(0038559-95.2015.8.26.0100)
21/09/2015	Habilitação de Crédito	(0038699-32.2015.8.26.0100)
22/09/2015	Impugnação de Crédito	(0038694-10.2015.8.26.0100)
24/09/2015	Impugnação de Crédito	(0038839-66.2015.8.26.0100)
25/09/2015	Impugnação de Crédito	(0039516-96.2015.8.26.0100)
29/09/2015	Habilitação de Crédito	(0039657-18.2015.8.26.0100)
30/09/2015	Impugnação de Crédito	(0039855-55.2015.8.26.0100)
30/09/2015	Impugnação de Crédito	(0039860-77.2015.8.26.0100)
01/10/2015	Impugnação de Crédito	(0039885-90.2015.8.26.0100)
07/10/2015	Habilitação de Crédito	(0040640-17.2015.8.26.0100)
09/10/2015	Habilitação de Crédito	(0041147-75.2015.8.26.0100)
09/10/2015	Habilitação de Crédito	(0041150-30.2015.8.26.0100)
13/10/2015	Habilitação de Crédito	(0041193-64.2015.8.26.0100)
18/10/2015	Impugnação de Crédito	(0041789-48.2015.8.26.0100)
20/10/2015	Impugnação de Crédito	(0042038-96.2015.8.26.0100)
22/10/2015	Habilitação de Crédito	(0042389-69.2015.8.26.0100)
28/10/2015	Habilitação de Crédito	(0043254-92.2015.8.26.0100)
05/11/2015	Habilitação de Crédito	(0044778-27.2015.8.26.0100)
10/11/2015	Habilitação de Crédito	(0044700-33.2015.8.26.0100)
13/11/2015	Impugnação de Crédito	(0045109-09.2015.8.26.0100)
16/11/2015	Impugnação de Crédito	(0045374-11.2015.8.26.0100)
17/11/2015	Impugnação de Crédito	(0045651-27.2015.8.26.0100)
25/11/2015	Impugnação de Crédito	(0046262-77.2015.8.26.0100)
30/11/2015	Impugnação de Crédito	(0047106-27.2015.8.26.0100)
30/11/2015	Impugnação de Crédito	(0047108-94.2015.8.26.0100)
09/12/2015	Impugnação de Crédito	(0048691-17.2015.8.26.0100)
15/12/2015	Impugnação de Crédito	(0048927-66.2015.8.26.0100)
15/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001577-48.2016.8.26.0100)
20/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001642-43.2016.8.26.0100)
20/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001623-37.2016.8.26.0100)
20/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001624-22.2016.8.26.0100)
20/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001636-36.2016.8.26.0100)
20/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001653-72.2016.8.26.0100)
20/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001666-71.2016.8.26.0100)
20/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001667-56.2016.8.26.0100)
21/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001740-28.2016.8.26.0100)
26/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001894-46.2016.8.26.0100)
26/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001904-90.2016.8.26.0100)
26/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001925-66.2016.8.26.0100)
26/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001933-43.2016.8.26.0100)
26/01/2016	Impugnação de Crédito	(0001935-13.2016.8.26.0100)
29/01/2016	Impugnação de Crédito	(0002585-60.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Habilitação de Crédito	(0004282-19.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004221-61.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004230-23.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004276-12.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004241-52.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004246-74.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004251-96.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004254-51.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004258-88.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004259-73.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004261-43.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004271-87.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004275-27.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004281-34.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004284-86.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004306-47.2016.8.26.0100)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004309-02.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004312-54.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004320-31.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004322-98.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004323-83.2016.8.26.0100)
15/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004325-53.2016.8.26.0100)
16/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004423-38.2016.8.26.0100)
16/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004453-73.2016.8.26.0100)
16/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004457-13.2016.8.26.0100)
16/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004460-65.2016.8.26.0100)
16/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004462-35.2016.8.26.0100)
16/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004468-42.2016.8.26.0100)
16/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004518-68.2016.8.26.0100)
16/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004519-53.2016.8.26.0100)
16/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004521-23.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004527-30.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004529-97.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004533-37.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004538-59.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004542-96.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004547-21.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004564-57.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004571-49.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004579-26.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004582-78.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004595-77.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004596-62.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004597-47.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004630-37.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004600-02.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004601-84.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004603-54.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004604-39.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004605-24.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004776-78.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004639-96.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004777-63.2016.8.26.0100)
17/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004644-21.2016.8.26.0100)
18/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004779-33.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004984-62.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004987-17.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004991-54.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004994-09.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004997-61.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0004999-31.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005007-08.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005013-15.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005016-67.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005018-37.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005021-89.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005023-59.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005025-29.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005032-21.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005033-06.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005038-28.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005047-87.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005049-57.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005052-12.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005055-64.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005056-49.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005057-34.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005059-04.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005060-86.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005064-26.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005067-78.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005070-33.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005073-85.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005127-51.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005129-21.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005131-88.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005132-73.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005134-43.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005139-65.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005142-20.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005145-72.2016.8.26.0100)
21/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005146-57.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0005428-95.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006034-26.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006035-11.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006036-93.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006038-63.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006039-48.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006041-18.2016.8.26.0100)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020



24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006042-03.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006044-70.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006046-40.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006048-10.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006050-77.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006052-47.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006054-17.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006056-84.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006058-54.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006059-39.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006061-09.2016.8.26.0100)
24/02/2016	Impugnação de Crédito	(0006274-15.2016.8.26.0100)
29/02/2016	Impugnação de Crédito	(0009090-67.2016.8.26.0100)
29/02/2016	Impugnação de Crédito	(0009098-44.2016.8.26.0100)
11/03/2016	Impugnação de Crédito	(0009466-53.2016.8.26.0100)
12/03/2016	Impugnação de Crédito	(0009493-36.2016.8.26.0100)
15/03/2016	Impugnação de Crédito	(0010564-73.2016.8.26.0100)
15/03/2016	Impugnação de Crédito	(0010568-13.2016.8.26.0100)
18/03/2016	Impugnação de Crédito	(0010633-08.2016.8.26.0100)
22/03/2016	Impugnação de Crédito	(0010659-06.2016.8.26.0100)
22/03/2016	Impugnação de Crédito	(0010689-41.2016.8.26.0100)
24/03/2016	Impugnação de Crédito	(0012184-23.2016.8.26.0100)
27/03/2016	Impugnação de Crédito	(0012206-81.2016.8.26.0100)
01/04/2016	Habilitação de Crédito	(0017304-47.2016.8.26.0100)
07/04/2016	Impugnação de Crédito	(0017556-50.2016.8.26.0100)
11/04/2016	Impugnação de Crédito	(0018184-39.2016.8.26.0100)
13/04/2016	Impugnação de Crédito	(0018334-20.2016.8.26.0100)
13/04/2016	Impugnação de Crédito	(0018338-57.2016.8.26.0100)
13/04/2016	Habilitação de Crédito	(0018354-11.2016.8.26.0100)
25/04/2016	Impugnação de Crédito	(0023769-72.2016.8.26.0100)
29/04/2016	Impugnação de Crédito	(0020620-68.2016.8.26.0100)
03/05/2016	Impugnação de Crédito	(0028250-78.2016.8.26.0100)
05/05/2016	Impugnação de Crédito	(0040991-53.2016.8.26.0100)
16/05/2016	Habilitação de Crédito	(0044757-17.2016.8.26.0100)
17/05/2016	Habilitação de Crédito	(0044760-69.2016.8.26.0100)
18/05/2016	Habilitação de Crédito	(0043827-96.2016.8.26.0100)
20/05/2016	Impugnação de Crédito	(0043834-88.2016.8.26.0100)
20/06/2016	Habilitação de Crédito	(0043855-64.2016.8.26.0100)
01/07/2016	Habilitação de Crédito	(0043860-86.2016.8.26.0100)
04/07/2016	Habilitação de Crédito	(0043861-71.2016.8.26.0100)
04/07/2016	Habilitação de Crédito	(0043868-63.2016.8.26.0100)
05/07/2016	Habilitação de Crédito	(0043872-03.2016.8.26.0100)
13/07/2016	Impugnação de Crédito	(0043875-55.2016.8.26.0100)
27/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044243-64.2016.8.26.0100)
27/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044246-19.2016.8.26.0100)
27/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044252-26.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Habilitação de Crédito	(0043907-60.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0043910-15.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044358-85.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044257-48.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044260-03.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044265-25.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044271-32.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044274-84.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044276-54.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044278-24.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044281-76.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044282-61.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044284-31.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044287-83.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0043894-61.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044289-53.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044297-30.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044300-82.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044301-67.2016.8.26.0100)
29/07/2016	Impugnação de Crédito	(0044307-74.2016.8.26.0100)
01/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044366-62.2016.8.26.0100)
01/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044373-54.2016.8.26.0100)
01/08/2016	Habilitação de Crédito	(0044380-46.2016.8.26.0100)
09/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044732-04.2016.8.26.0100)
09/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044736-41.2016.8.26.0100)
12/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044739-93.2016.8.26.0100)
12/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044742-48.2016.8.26.0100)
18/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044744-18.2016.8.26.0100)
18/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044746-85.2016.8.26.0100)
18/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044748-55.2016.8.26.0100)
18/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044750-25.2016.8.26.0100)
22/08/2016	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica	(0034426-73.2016.8.26.0100)
22/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044752-92.2016.8.26.0100)
30/08/2016	Habilitação de Crédito	(0044756-32.2016.8.26.0100)
31/08/2016	Habilitação de Crédito	(0044759-84.2016.8.26.0100)
31/08/2016	Impugnação de Crédito	(0044761-54.2016.8.26.0100)
06/09/2016	Habilitação de Crédito	(0052468-73.2016.8.26.0100)

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

12/09/2016	Habilitação de Crédito	(0052469-58.2016.8.26.0100)
20/09/2016	Habilitação de Crédito	(0052471-28.2016.8.26.0100)
21/09/2016	Impugnação de Crédito	(0052472-13.2016.8.26.0100)
26/09/2016	Impugnação de Crédito	(0052512-92.2016.8.26.0100)
03/10/2016	Habilitação de Crédito	(0052513-77.2016.8.26.0100)
03/10/2016	Habilitação de Crédito	(0052515-47.2016.8.26.0100)
13/10/2016	Habilitação de Crédito	(0052520-69.2016.8.26.0100)
17/10/2016	Habilitação de Crédito	(0052523-24.2016.8.26.0100)
19/10/2016	Habilitação de Crédito	(0052526-76.2016.8.26.0100)
31/10/2016	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica	(0047631-72.2016.8.26.0100)
07/11/2016	Impugnação de Crédito	(0052532-83.2016.8.26.0100)
16/11/2016	Habilitação de Crédito	(0052535-38.2016.8.26.0100)
21/11/2016	Habilitação de Crédito	(0052537-08.2016.8.26.0100)
21/11/2016	Habilitação de Crédito	(0052540-60.2016.8.26.0100)
22/11/2016	Habilitação de Crédito	(0052541-45.2016.8.26.0100)
22/11/2016	Habilitação de Crédito	(0052542-30.2016.8.26.0100)
18/01/2017	Habilitação de Crédito	(0066389-65.2017.8.26.0100)
29/01/2017	Impugnação de Crédito	(0007663-98.2017.8.26.0100)
01/02/2017	Habilitação de Crédito	(0007666-53.2017.8.26.0100)
07/02/2017	Habilitação de Crédito	(0007667-38.2017.8.26.0100)
13/02/2017	Habilitação de Crédito	(0007670-90.2017.8.26.0100)
23/02/2017	Impugnação de Crédito	(0010174-69.2017.8.26.0100)
02/03/2017	Habilitação de Crédito	(0011253-83.2017.8.26.0100)
13/03/2017	Habilitação de Crédito	(0012643-88.2017.8.26.0100)
17/03/2017	Exibição de Documento ou Coisa Cível	(0014209-72.2017.8.26.0100)
20/03/2017	Habilitação de Crédito	(0018387-64.2017.8.26.0100)
31/03/2017	Impugnação de Crédito	(0020836-92.2017.8.26.0100)
31/03/2017	Impugnação de Crédito	(0021026-55.2017.8.26.0100)
06/04/2017	Habilitação de Crédito	(0019187-92.2017.8.26.0100)
04/05/2017	Habilitação de Crédito	(0031000-19.2017.8.26.0100)
10/05/2017	Impugnação de Crédito	(0031450-59.2017.8.26.0100)
16/05/2017	Habilitação de Crédito	(0031457-51.2017.8.26.0100)
17/05/2017	Habilitação de Crédito	(0031476-57.2017.8.26.0100)
17/05/2017	Habilitação de Crédito	(0031478-27.2017.8.26.0100)
19/05/2017	Habilitação de Crédito	(0031481-79.2017.8.26.0100)
20/05/2017	Impugnação de Crédito	(0031483-49.2017.8.26.0100)
29/05/2017	Habilitação de Crédito	(0031487-86.2017.8.26.0100)
30/05/2017	Habilitação de Crédito	(0031489-56.2017.8.26.0100)
30/05/2017	Habilitação de Crédito	(0031494-78.2017.8.26.0100)
30/05/2017	Habilitação de Crédito	(0031495-63.2017.8.26.0100)
30/05/2017	Habilitação de Crédito	(0031496-48.2017.8.26.0100)
08/06/2017	Habilitação de Crédito	(0032676-02.2017.8.26.0100)
20/06/2017	Habilitação de Crédito	(0040354-68.2017.8.26.0100)
20/06/2017	Habilitação de Crédito	(0040365-97.2017.8.26.0100)
28/06/2017	Habilitação de Crédito	(0041768-04.2017.8.26.0100)
30/06/2017	Habilitação de Crédito	(0042044-35.2017.8.26.0100)
14/07/2017	Habilitação de Crédito	(0044751-73.2017.8.26.0100)
14/07/2017	Habilitação de Crédito	(0044770-79.2017.8.26.0100)
28/07/2017	Habilitação de Crédito	(0066726-54.2017.8.26.0100)
14/08/2017	Impugnação de Crédito	(0066769-88.2017.8.26.0100)
16/08/2017	Habilitação de Crédito	(0054649-13.2017.8.26.0100)
16/08/2017	Habilitação de Crédito	(0066740-38.2017.8.26.0100)
24/08/2017	Impugnação de Crédito	(0066783-72.2017.8.26.0100)
28/08/2017	Habilitação de Crédito	(0066750-82.2017.8.26.0100)
30/08/2017	Habilitação de Crédito	(0066760-29.2017.8.26.0100)
31/08/2017	Habilitação de Crédito	(0066796-71.2017.8.26.0100)
06/09/2017	Habilitação de Crédito	(0065134-72.2017.8.26.0100)
13/09/2017	Impugnação de Crédito	(0066804-48.2017.8.26.0100)
19/09/2017	Impugnação de Crédito	(0066827-91.2017.8.26.0100)
20/09/2017	Habilitação de Crédito	(0066836-53.2017.8.26.0100)
21/09/2017	Habilitação de Crédito	(0066846-97.2017.8.26.0100)
22/09/2017	Habilitação de Crédito	(0066859-96.2017.8.26.0100)
06/10/2017	Impugnação de Crédito	(0066997-63.2017.8.26.0100)
09/10/2017	Habilitação de Crédito	(0010731-22.2018.8.26.0100)
11/10/2017	Impugnação de Crédito	(0090109-61.2017.8.26.0100)
19/10/2017	Habilitação de Crédito	(0010737-29.2018.8.26.0100)
01/11/2017	Impugnação de Crédito	(0004889-61.2018.8.26.0100)
16/11/2017	Habilitação de Crédito	(0010740-81.2018.8.26.0100)
23/11/2017	Impugnação de Crédito	(0004888-76.2018.8.26.0100)
29/11/2017	Exibição de Documento ou Coisa Cível	(0083619-23.2017.8.26.0100)
29/11/2017	Habilitação de Crédito	(0010746-88.2018.8.26.0100)
30/11/2017	Habilitação	(0011616-36.2018.8.26.0100)
01/12/2017	Impugnação de Crédito	(0004886-09.2018.8.26.0100)
05/12/2017	Impugnação de Crédito	(0004880-02.2018.8.26.0100)
21/12/2017	Impugnação de Crédito	(0004881-84.2018.8.26.0100)
02/01/2018	Habilitação de Crédito	(0011632-87.2018.8.26.0100)
11/01/2018	Habilitação de Crédito	(0013176-13.2018.8.26.0100)
23/01/2018	Habilitação de Crédito	(0013182-20.2018.8.26.0100)
15/03/2018	Exibição de Documento ou Coisa Cível	(0021149-19.2018.8.26.0100)

#### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensos, entranhados e unificados a este processo.


<https://esaj.tjsp.jus.br/cpop/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

---

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI


	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUCF.QJSAMPAIO quarta-feira, 15/04/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> <a href="#">As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</a>
<b>Número do Protocolo:</b>	20200004809817
<b>Número do Processo:</b>	0038689-71.2018.8.05.0001
<b>Tribunal:</b>	BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA
<b>Vara/Juízo:</b>	13248 - 15ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Paulo Cesar Almeida Ribeiro
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	939.026.975-04
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**06.324.922/0001-30 - OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO RURAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/04/2020 11:33	Bloq. Valor	Paulo Cesar Almeida Ribeiro	50.545,04	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	15/04/2020 05:10
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>						
BANCO PAN S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

13/04/2020 11:33	Bloq. Valor	Paulo Cesar Almeida Ribeiro	50.545,04	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	14/04/2020 17:46
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO ABC BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/04/2020 11:33	Bloq. Valor	Paulo Cesar Almeida Ribeiro	50.545,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/04/2020 17:21
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO BBM/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/04/2020 11:33	Bloq. Valor	Paulo Cesar Almeida Ribeiro	50.545,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/04/2020 18:38
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/04/2020 11:33	Bloq. Valor	Paulo Cesar Almeida Ribeiro	50.545,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13/04/2020 19:41
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO BTG PACTUAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/04/2020 11:33	Bloq. Valor	Paulo Cesar Almeida Ribeiro	50.545,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/04/2020 18:24
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO DA AMAZONIA/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/04/2020 11:33	Bloq. Valor	Paulo Cesar Almeida Ribeiro	50.545,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/04/2020 17:13
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO DO NORDESTE/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

13/04/2020 11:33	Bloq. Valor	Paulo Cesar Almeida Ribeiro	50.545,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/04/2020 07:47
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO FIBRA/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/04/2020 11:33	Bloq. Valor	Paulo Cesar Almeida Ribeiro	50.545,04	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14/04/2020 17:34
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/04/2020 11:33	Bloq. Valor	Paulo Cesar Almeida Ribeiro	50.545,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/04/2020 17:55
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/04/2020 11:33	Bloq. Valor	Paulo Cesar Almeida Ribeiro	50.545,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/04/2020 05:13
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO SOFISA/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/04/2020 11:33	Bloq. Valor	Paulo Cesar Almeida Ribeiro	50.545,04	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14/04/2020 06:07
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

**BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/04/2020 11:33	Bloq. Valor	Paulo Cesar Almeida Ribeiro	50.545,04	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	13/04/2020 19:58

Nenhuma ação disponível

**BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/04/2020 11:33	Bloq. Valor	Paulo Cesar Almeida Ribeiro	50.545,04	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	13/04/2020 19:58

Nenhuma ação disponível

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/04/2020 11:33	Bloq. Valor	Paulo Cesar Almeida Ribeiro	50.545,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/04/2020 04:48

Nenhuma ação disponível

**ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/04/2020 11:33	Bloq. Valor	Paulo Cesar Almeida Ribeiro	50.545,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/04/2020 20:32

Nenhuma ação disponível

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

[Reiterar Não Respostas](#)[Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	939.026.975-04
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	<input type="text"/>
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	<input type="text"/>

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUCF. <input type="text"/>
--	-----------------------------

[Conferir Ações Selecionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**1. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A**, em resposta ao despacho **Ev. 155**, vem, por seus advogados, perante a este M.M. Juízo, vem **REQUERER**, o prosseguimento da execução neste juízo, como segue:

**2. A executada alegou no EV. 153 e o no EV. 154, 14/04/2020**, a falta do **TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com o segue:

*“Com efeito, a empresa executada continua em Recuperação Judicial, eis que **não houve trânsito em julgado da decisão determinou a saída da empresa da recuperação judicial**, de modo que a sentença **foi objeto de vários recursos**, conforme andamento anexo. **Assim, em virtude de permanecer a condição da executada, pugna para que o crédito da parte autora seja habilitado nos autos da ação de recuperação judicial n. 1030812-77.2015.8.26.0100**, em respeito à Lei 11.101/2005, sendo despiciendo, ademais, quantificar o valor estimável para, posteriormente, oficiar o juízo falimentar/concursal.” (nossos grifos)*

1

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

3. Chamo a atenção deste juízo, que a executada colacionou aos autos informações totalmente desatualizadas do **processo 1030812-77.2015.8.26.0100**, o andamento de **13/03/2020**.

### RECORTE DO ANDAMENTO DO EV. 154

Assinado eletronicamente por: RENATA MALCOS MARQUES

CARTEIRA <https://esaj.tjsp.jus.br/epopg/show.do?processo.codigo=2S000G9XB0000&processo.f...> 13/03/2020

2

4. Ao verificar a sentença prolatada no **processo 1030812-77.2015.8.26.0100**, fls. **69.285 e 69.287**, foi **DECLARADO** pelo juízo o **ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por terem **CUMPRIDO AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PLANO** e que as **RECUPERADAS** devem voltarão andar com as suas próprias pernas, inclusive um processo de Recuperação Judicial não é **ALGO PARA ETERNIDADE**, este não foi o objetivo do legislador da **Lei 11.101. perpetuo**

### RECORTES DA SENTENÇA FLS. 69.285 Á 69.287

Institua-se: o encerramento da recuperação, não traz qualquer prejuízo às partes interessadas no processo, só vantagens. As Recuperandas voltarão a andar com suas próprias pernas, sem a pecha de empresas em dificuldades, o que indiscutivelmente confere maior estabilidade nas suas relações negociais. Os credores concursais poderão, em caso de descumprimento do plano, cobrar individualmente seu crédito ou valer-se de pedido de falência. Os credores extraconcursais, de seu turno, não mais estarão a depender de prévia autorização do juízo recuperacional para medidas constitutivas do patrimônio das Recuperandas nas ações que contra estas promovem.

o digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPA  
esaj.tjsp.jus.br/postadigital/pg/abm/Conferencia

Nesta senda, vincular o encerramento da recuperação ao julgamento

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 10**

Este documento é cópia  
Para conferir o original, 4

2

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

definitivo das habilitações e impugnações em curso, como consignei na já citada decisão de fls. 68870/68880, não é adequado e viola a efetividade processual, redundando em etemização do processo de recuperação judicial indesejada pelo legislador da Lei 11.101/05.

Feitas tais ponderações, e, repita-se, constatado o cumprimento das obrigações previstas no plano vencidas no curso do prazo de fiscalização, de rigor, forçoso reconhecer, o encerramento deste processo de recuperação judicial.

Posto isso, DECLARO que o plano de recuperação judicial foi cumprido no que tange às obrigações vencidas no prazo de fiscalização em vigor até a presente data, e, por consequência, com fundamento no art. 63, da Lei 11.101/05, DECRETO o encerramento da recuperação judicial de OAS S.A, CNPJ 14.811.848/0001-05, CONSTRUTORA OAS S/A, CNPJ 14.310.577/0001-04, OAS EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ 06.324.922/0001-30, SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S/A, CNPJ 17.316.830/0001-25, OAS INFRAESTRUTURA S/A, CNPJ 11.780.712/0001-97, OAS IMÓVEIS S/A, CNPJ 09.557.461/0001-34, OAS INVESTMENTS GMBH, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED e OAS INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 07.584.023/0001-30, na forma do artigo 63 da lei n. 11.101/05.

PAPATERRA LIMONGI, liberado nos autos em 03/03/2020 às 18:36.  
ferenciaDocumento.do, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 883E70F.

3

5. Outro fato relevante é que no dia da juntada pelo executado, houve uma decisão, **13/04/2020**, sobre os **EMBARGOS** alegados pelo executado, **fls. 70.042 a 70.045**.

6. Houve a rejeição de todos os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos, com a devida fundamentação e justificativas pelo juízo, **fl. 70.043**, além de outras petições colacionadas aos autos.

7. Inclusive, o juízo reitera que o encerramento da recuperação judicial, caso haja algum recurso pendente.

**RECORTE DAS FLS. 70.043**

Assim, não há por parte dos embargantes indicação de vício decisório passível de correção pela via dos embargos, mas manifestação de sua sábia irrisignação quanto aos fundamentos da decisão de encerramento, notadamente quanto à exigibilidade de pagamento dos créditos ainda não reconhecidos por decisão transitada em julgado em incidentes de impugnação e habilitação de créditos em tramitação. Bem por isso, absolutamente inadequada a via eleita pelas embargantes para manifestação de seu infortúnio. A matéria deverá ser dirigida à instância superior pelo recurso próprio.

Ressalto, de todo modo, especificamente no que tange aos embargos opostos pela Banco Société Générale Brasil S/A, não entender que a apresentação do acordo celebrado entre recuperandas e a SwissRe, que, recorde-se, é a única credora de suas classe, seja condição para o encerramento da recuperação judicial, de maneira que não reputo omissa a decisão de encerramento. Ademais, evidentemente não impede o encerramento da recuperação judicial a pendência de recurso em que discutida pela embargante a validade de cláusula do plano que afirma beneficiar a citada credora.

Rejeito, pois, os embargos declaratórios opostos.

8. O pedido da recuperação judicial pela executada, deu-se em **31/03/15**, o juízo proferiu em **26/01/2016**, com a devida publicação no DJE em **01/02/16**, a homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente aprovado em assembleia realizada em **17/12/15**, fl. **69.280**, sendo que o processo em apreço, a sentença foi prolatada em **15/06/18**, o acórdão do Recurso Inominado em **19/12/18**, deu-se a certificação do **TRÂNSITO EM JULGADO** em **28/06/19**, a decisão monocrática da reclamação constitucional em **22/07/2029** e por fim o acórdão do pleno sobre a reclamação constitucional em **12/09/2019**.

9. Portanto, **REQUER**, a este M.M. Juízo, a **CONTINUIDADE A EXECUÇÃO**, por ter tal competência, como prevê o **art, 49<sup>1</sup> da Lei 11.101**, ou seja, a constituição deste crédito judicial, deu-se após a solicitação da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, estes efeitos não atinge o processo em apreço.

<sup>1</sup> **Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

10. **REQUER**, a este M.M. Juízo, o **DEFERIMENTO** da **DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, do grupo empresarial (Grupo Econômico) constituído pela executada, **OAS S.A, CNPJ 14.811.848/0001-05, CONSTRUTORA OAS S/A, CNPJ 14.310.577/0001-04, SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S/A, CNPJ 17.316.830/0001-25, OAS INFRAESTRUTURA S/A, CNPJ 11.780.712/0001-97, OAS IMÓVEIS S/A, CNPJ 09.557.461/0001-34, OAS INVESTMENTS GMBH, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED e OAS INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 07.584.023/0001-30** (denominadas Grupo OAS”).

11. Com a **DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, **REQUER o DEFERIMENTO**, das constringências nos respectivos CNPJ informados no parágrafo anterior o **BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e o novo sistema disponibilizado acesso ao judiciário o SREI**, para localizar bens como prevê o Provimento CGJ/CCI nº 07/201, atende aos art. 37<sup>2</sup> e o art. 41<sup>3</sup> da Lei 11.977, e aos termos do Provimento 47/2015 do CNJ em seu art. 3º §3<sup>4</sup>.

12. **REQUER** também, o **DEFERIMENTO** do **BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e o novo sistema disponibilizado acesso ao judiciário o SREI**, no CNPJ da executada.

13. Tais medidas são conviventes, necessárias para ara **LOGRAR** êxito a **EXCUÇÃO** e satisfação do crédito á exequente.

14. Vejamos o entendimento do **STJ**, julgamento em **27/08/2019**, sobre o tema da **DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, no julgado do **RESP nº 1.733.403 – SP**:

**EMENTA: RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. EXECUÇÃO. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EFEITOS DA**

<sup>2</sup> Art. 37. Os serviços de registros públicos de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico.

<sup>3</sup> **Art. 41** - A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.

<sup>4</sup> **Art. 3º § 3º** - Onde não seja possível ou conveniente a criação e manutenção de serviços próprios, o tráfego eletrônico far-se-á mediante central de serviço eletrônico compartilhado que já esteja a funcionar em outro Estado ou no Distrito Federal.

DECISÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO OFERECIDOS POR EX-ACIONISTA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. TAXA APLICÁVEL. JULGAMENTO: CPC/73. 1. Embargos à execução opostos em 19/06/2006, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 14/08/2015 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. 2. O propósito recursal é dizer sobre: (i) a negativa de prestação jurisdicional; (ii) **os efeitos da desconsideração inversa da personalidade jurídica da recorrente para responder pelos honorários advocatícios de sucumbência arbitrados em embargos à execução oferecidos por sua ex-acionista;** (iii) o excesso de execução, especificamente quanto ao termo inicial de incidência dos juros de mora e a taxa aplicável. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e suficientemente fundamentado o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, **não há falar em violação do art. 535, II, do CPC/73.** 4. No que tange à natureza jurídica dos embargos à execução, prevalece na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que se trata de ação incidental de conhecimento, que dá origem a um processo autônomo, embora conexo ao processo de execução. 5. Essa interdependência entre as demandas – execução e embargos à execução – implica que os efeitos da decisão por meio da qual **se reconhece a existência de um grupo econômico e se determina a desconsideração inversa da personalidade jurídica,** enquanto medida voltada à **maximização da responsabilidade patrimonial do devedor para a satisfação do credor, perduram até a extinção do processo de execução,** vigorando, inclusive, nos embargos a ele oferecidos incidentalmente. 6. Hipótese em que, consubstanciada a unidade econômica entre a interessada e a recorrente, apta a incluir a segunda no polo passivo da execução movida contra a primeira, passam a ser ambas tratadas como uma só pessoa jurídica devedora, até a entrega ao credor da prestação consubstanciada no título executado. 7. O fato de a recorrente não ter participado, formalmente, dos embargos à execução oferecidos pela interessada, não tem o condão de afastar sua responsabilidade patrimonial, enquanto integrante do mesmo grupo econômico. 8. **O entendimento das Turmas que**

*compõem a Segunda Seção é no sentido de que o termo inicial dos juros moratórios, na cobrança de honorários de sucumbência, é a data em que o executado é intimado para pagamento na fase de cumprimento da sentença, caso a obrigação não seja adimplida de forma voluntária, bem como de que, nessa hipótese, devem ser calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC. 9. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso especial nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze. Brasília (DF), 27 de agosto de 2019 (Data do Julgamento) **(nossos grifos)***

**15.** Ao mesmo tempo, **REQUER**, a juntada da planilha com os cálculos atualizados com o valor de **R\$ 50.878,67 (cinquenta mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Salvador - Bahia, 02 de maio de 2020.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(assinado eletronicamente)**

**JOELSON DIAS QUEIROZ**

**OAB-BA 22519**

**(Assinado eletronicamente)**







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1030812-77.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Inadimplemento**  
 Requerente: **OAS S/A e outros**  
 Requerido: **OAS S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

**1. Habilitação de credores e patronos nos autos e renúncias a mandatos** (fls. 668881/68882, 69154/69157, 69178/69182): Anotem-se os patronos dos credores habilitantes para fins de intimações processuais.

Promovam-se as exclusões dos patronos renunciantes.

**2. Dados bancários de credores, pedidos de pagamento de créditos habilitados, inclusão e exclusão de créditos no quadro de credores** (fls. 69086/69087, 69116, 69118/69131, 69219/69224, 69225, 69226/69235): Cadastrem-se os patronos das partes.

Dê-se ciência às Recuperandas para fins de pagamento na forma do plano de recuperação judicial aprovado e homologado nos autos.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

3. **Pedido de informação** (fls. 69089/69090): À Administradora Judicial para que preste a informação requisitada diretamente ao M. M. Juízo oficiante.

4. **Habilitação de Crédito** (fls. 69091/69095): o pedido será apreciado no incidente próprio (autos nº 0042044-35.2017.8.26.0100).

5. **Ofício da 3ª Vara da Justiça da Região do Cariri** (fls. 69109/6691131, 69190/69162): Dê-se ciência às Recuperandas, servindo a presente decisão como autorização para que promovam o levantamento dos valores depositados diretamente nos autos do processo indicado pelo M. M. Juízo oficiante, sem necessidade de transferência para conta vinculada ao juízo recuperacional.

**Servirá a presente decisão como ofício, competindo às Recuperandas o encaminhamento aos M. M. Juízo oficiado.**

6. **Embargos Declaratórios** (fls. 69116/69117): dê-se ciência às Recuperandas dos dados bancários para pagamento, a ser realizado, se definitivamente constituído o crédito, na forma do plano de recuperação judicial.

7. **Ofício do TRT da 2ª Região** (fls. 69149/69150): Dê-se ciência às Recuperandas, servindo a presente decisão como autorização para que promovam o levantamento dos valores depositados diretamente nos autos do processo indicado, sem necessidade de transferência para conta vinculada ao juízo recuperacional.

**Servirá a presente decisão como ofício, competindo às Recuperandas o encaminhamento ao E. Tribunal oficiado.**

8. **Ofício da 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal** (fls. 69151/69153): Oficie-se em resposta ao M. M. Juízo requisitante, esclarecendo-se que por se tratar de processo recuperação judicial, não houve nestes autos arrecadação dos bens do Grupo OAS S/A – procedimento este próprio do processo falimentar.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 2**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**Servirá a presente decisão como ofício, competindo à z. serventia o encaminhamento aos M. M. Juízo oficiado.**

**9. Ofício da 2ª Vara do Trabalho de Palmares** (fls. 69165/69177): informe a Administradora Judicial se as empresas indicadas às fls. 69173 tem crédito habilitado neste processo de recuperação judicial.

De todo modo, oficie-se ao M. M. Juízo citado, informando-se que os pagamentos previstos no plano de recuperação judicial são, via de regra, realizados pelas Recuperandas diretamente aos credores, sem depósito nos autos da recuperação judicial.

**Servirá a presente decisão como ofício, competindo à z. serventia o encaminhamento aos M. M. Juízo oficiado.**

**10. Cessão de crédito** (fls. 69185/69191): dê-se ciência às Recuperandas da cessão de crédito comunicada nos autos.

Defiro a substituição processual postulada. Anotem-se os patronos dos cessionários do crédito para fins de intimações processuais futuras.

**11. Pedido de penhora** (fls. 69201/69218): indefiro o pedido.

O pedido de penhora, se extraconcursal ao crédito, deve ser postulado ao juízo da ação da execução respectiva. Se concursal o crédito, isto é, se seus fatos constitutivos são anteriores à recuperação judicial, deverá ser habilitado nos autos da recuperação, mediante a propositura de ação própria de habilitação, distribuída por dependência aos autos principais.

**12. Habilitação de Crédito** (69237/69243): Via inadequada. O credor deverá propor ação própria de habilitação de crédito (classe/código: 111), distribuída por dependência ao processo principal, nos termos da Lei n. 11.101/05.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 3**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**13. Encerramento da recuperação judicial e deliberações sobre honorários da Administradora Judicial** (fls. 68901/69076, 69077/69085, 69088, 69096/69105, 69114/69115, 69132/69143, 69144/69148, 69183/69184, 69192/69199, 69244/69268, 69269):

Trata-se da recuperação judicial do grupo empresarial constituído por OAS S.A, CNPJ 14.811.848/0001-05, CONSTRUTORA OAS S/A, CNPJ 14.310.577/0001-04, OAS EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ 06.324.922/0001-30, SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S/A, CNPJ 17.316.830/0001-25, OAS INFRAESTRUTURA S/A, CNPJ 11.780.712/0001-97, OAS IMÓVEIS S/A, CNPJ 09.557.461/0001-34, OAS INVESTMENTS GMBH, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED e OAS INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 07.584.023/0001-30 (denominadas conjuntamente “Recuperandas” e/ou “Grupo OAS”).

Decisão proferida pelo juízo em 26.01.2016, publicada no DJE de 01.02.2016, homologou o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 17.12.2015, concedendo a recuperação judicial em favor do Grupo OAS (fls. 39718/40572 e 41787/41792).

Em manifestação de 07.08.2019, as Recuperandas postularam o encerramento do processo de recuperação judicial, relatando concluídas as etapas de fechamento do plano de recuperação judicial, com a entrega das Notas de Refinanciamento e Notas Prioritárias aos credores financeiros e a conclusão da transferência da UPI Invepar à SPE Credores, com a consequente quitação de parte substancial dos créditos financeiros concursais. Consignaram, ainda, o cumprimento das obrigações de pagamentos em dinheiro às demais classes de credores vencidas até aquela data (fls. 66065/66091).

O pedido de encerramento foi reiterado às fls. 67197/67204 e 67637/67648, ocasiões em que as Recuperandas prestaram esclarecimentos sobre as divergências apontadas por alguns credores e as observações feitas pela Administradora Judicial em sua manifestação de fls. 66625/66632.

A estas reiterações seguiram-se novas impugnações ao pedido de encerramento, todas elas fundadas na alegação de descumprimento do plano ou quitação parcial de

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 4**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, liberado nos autos em 03/03/2020 às 18:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 8B3E70F.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

créditos sujeitos.

Decisão proferida pelo juízo em 28.01.2020, publicada no DJE de 30.01.2020, afastou boa parte das manifestações contrárias ao pedido de encerramento da recuperação judicial. Na ocasião, ponderou-se que a o encerramento dependeria da verificação do cumprimento das obrigações previstas no plano vencidas no curso do período de fiscalização, não havendo que se falar em obrigatoriedade de pagamento de parcelas vincendas e/ou de créditos ainda não definitivamente reconhecidos, por decisão transitada em julgado, proferida em incidentes de impugnação/habilitação de créditos em tramitação.

Diante de tal premissa, a Administradora Judicial foi instada a se manifestar sobre a quitação das obrigações previstas no plano vencidas até o presente momento processual, bem como sobre a suficiência dos valores depositados nos autos para pagamento dos credores da Classe I indicados pelas Recuperandas na planilha de fls. 67649.

Manifestou-se a auxiliar do juízo às fls. 69192/69199. Afirmou a regularidade de cumprimento das obrigações até o momento vencidas, ressaltando o não pagamento dos credores Banco Fibra, Rohde Nielsen e Ponto Forte. No que se refere aos créditos trabalhistas, indicou que se encontram depositados nos autos R\$ 862.540,40, ao passo que os valores vencidos somariam R\$ 950.146,39.

Nas manifestações de fls. 69132/69143 e 69244/69268, o Grupo OAS trouxe aos autos comprovantes de pagamentos feitos a credores que se posicionaram contra o encerramento da recuperação judicial, bem como prestou esclarecimentos sobre as ressalvas apontadas pela Administradora Judicial. Sustentou, em resumo, que não são devidos os créditos ainda não reconhecidos por decisão transitada em julgado, o que afastaria a exigência de pagamento dos credores Banco Fibra, Rohde Nielsen, Ponte Forte Serviços de Monitoramento, assim como dos credores trabalhistas Alexandre Grabert Baranjak, Antônio Pereira Alves, Carlos Alberto Alves Mariano, Clovis Alberto Faravim, Juarez Cerqueira Rodrigues e Michele Freitas. Juntou aos autos, ainda, comprovantes de transferências bancárias feitas aos credores Bichara Sociedade de Advogados, Carvalho Sica Muskat e Vidical Sociedade de Advogados, Di Giovanni Reformas Pinturas e Com., Lucon Advogados e Porto Advogados, informando que o montante depositado judicialmente excederia em muito o saldo devido em favor dos credores da Classe I.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 5**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Reputo absolutamente possível, à luz dos esclarecimentos prestados pelas Recuperandas, a apreciação das ressalvas apontadas pela Administradora Judicial em sua derradeira manifestação nos autos, de maneira que enfim se enfrente o pedido de encerramento deste processo de recuperação judicial deduzido pelo Grupo OAS no início do segundo semestre de 2019.

De início, conveniente registrar que boa parte dos óbices apontados por credores em face da pretensão de encerramento foram apreciados na decisão de fls. 68870/68880, contra a qual, ao que consta, não houve insurgência dirigida à instância superior.

Pois bem.

Na citada decisão, em tópico que tratava especificamente das obrigações do plano a serem verificadas para fins de apreciação do pedido encerramento, restou deliberado o seguinte:

“Importa ao juízo, na análise do pedido de encerramento do processo de recuperação judicial, a verificação de que foram cumpridas as obrigações previstas no Plano vencidas até o momento em que proferida a decisão.

Dito isso, não serão levadas em consideração objeções que reclamem o pagamento integral de créditos, na hipótese de o Plano estabelecer pagamento com parcelas ainda por vencer, assim como não há que se falar em obrigatoriedade de pagamento de créditos ainda não reconhecidos por decisão transitada em julgado proferida em incidentes de impugnação e habilitação de créditos em tramitação”. (grifei)

Assim, dado que ainda não há decisões transitadas em julgado nos incidentes que tratam dos créditos apontados pela Administradora Judicial em sua manifestação de fls. 69192/69199, seu não pagamento, assim como o não pagamento dos credores trabalhistas nominalmente citados pelas Recuperandas em sua derradeira manifestação nos autos (fls. 69244/69268), não impedem, à luz do que dispõe o plano neste particular e conforme já deliberado na decisão acima transcrita, o encerramento deste processo de recuperação judicial.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 6**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Reputo, no mais, demonstrada a suficiência dos valores depositados nos autos para quitação dos valores devidos aos credores da Classe I listados às fls. 67649. De fato, os pagamentos indicados pelos comprovantes trazidos às fls. 69249/69268, que somam pouco mais de R\$ 943.000,00, revelam a suficiência dos mais de R\$ 860.000,00 depositados nos autos para a quitação das parcelas já devidas aos credores listados pelas Recuperandas (fls. 67649).

Assim, considerando o fechamento do plano – com a entrega das Notas de Refinanciamento e Notas Prioritárias aos credores financeiros e a conclusão da transferência da UPI Invepar à SPE Credores –, bem como a quitação das obrigações de pagamentos em dinheiro até aqui vencidas, deve-se reconhecer que as Recuperandas cumpriram as obrigações do plano que se venceram no prazo de fiscalização que se estendeu até a data de hoje.

Consequência inevitável e imperativa de tal reconhecimento, nos termos que dispõe o art. 63, da Lei 11.101/05, é a decretação, por sentença, do encerramento da recuperação judicial, conforme precedentes do E. TJSP a seguir trazidos à colação:

“Recuperação Judicial. Recurso tirado contra a sentença de encerramento. Hipótese em que é inegável o cumprimento do plano no interstício do biênio de fiscalização. Escoado o prazo a que alude o “caput” do art. 61 da Lei nº 11.101/2005 sem a notícia de descumprimento do plano, o caso é, mesmo, de encerramento do processo, nos termos do art. 63 da mesma lei. Termo circunstanciado de que trata o inciso III do art. 63 da lei de regência que deve ser entregue após a sentença de encerramento, não antes. Ausência, ademais, de reclamação, de qualquer credor, sobre o descumprimento do plano, verificando-se, em acréscimo, a apresentação, pelo Administrador Judicial, do aludido termo circunstanciado após a sentença, que também atesta o cumprimento do plano no biênio legal. Em caso de eventual descumprimento após esse período, cabe ao credor tomar o caminho da execução individual do seu crédito, nos termos do art. 62 da LRF, optando, se o caso, pelo pedido de falência com esteio no art. 94 da mesma lei. Recurso desprovido”. (Apelação Cível nº 000308393.2012.8.26.0619, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial,

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 7**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Rel. Des. Araldo Teles, j. 29.07.2019).

“Recuperação judicial. Sentença que decretou seu encerramento com fundamento no art. 63 da Lei 11.101/2005. Apelação de banco credor colaborador. Em se tratando de descumprimento de dívida vencida após o prazo bienal de supervisão judicial, “[o] processo de recuperação judicial deverá ser mesmo assim encerrado e os credores poderão, nos termos do art. 62, executar individualmente seu título executivo judicial ou mesmo requerer a falência do empresário devedor em procedimento autônomo.” (MARCELO BARBOSA SACRAMONE). Precedentes das Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal. Caso em que, de resto, o banco apelante já vem executando as quantias vencidas após o biênio. Manutenção da sentença recorrida. Apelação desprovida”. (Apelação Cível nº 0038620-61.2012.8.26.0196, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. César Ciampolini, j. 04.09.2019)

Pondero, por oportuno, que o encerramento desta recuperação judicial, para além de concretizar a aplicação da lei de regência da matéria no caso concreto, é medida que interessa tanto às Recuperandas como a seus credores (concurais ou não).

As Recuperandas, que em data recente celebraram acordos de leniência com a Controladoria Geral da União e Advocacia Geral da União que lhe viabilizam a contratação com o Poder Público (fls. 67661/67664), estarão, doravante, aptas a retomar sua atividade empresarial sem as amarras impostas por sua condição de empresas em recuperação judicial. Não mais poderão, em contrapartida, valer-se da citada condição para a proteção de seu patrimônio, o que interessa a uma quantidade substancial de credores não sujeitos ao processo de recuperação judicial que, não raro, enfrentam dificuldades na busca da satisfação de seu crédito, diante da necessidade de prévia autorização deste juízo recuperacional para toda e qualquer medida constitutiva do patrimônio do Grupo OAS, conforme decidido em mais de uma oportunidade pelo C. Superior Tribunal de Justiça nos conflitos de competência suscitados pelas Recuperandas no curso do processo.

Os credores concursais, de seu turno, estão igualmente respaldados. Como é cediço, o descumprimento de obrigação prevista no plano confere ao credor, na forma do art. 62 da Lei nº 11.101/05, a possibilidade de promover a cobrança ou a execução individual de seus direitos, além da prerrogativa de individualmente requerer a falência da devedora, com base no art. 94 da mesma Lei.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 8**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

E, embora já consignado na decisão de fls. 68870/68880, é conveniente reiterar que a existência de habilitações e impugnações de crédito ainda pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado não é obstáculo para o encerramento da recuperação judicial. O credor não sofrerá qualquer tipo de prejuízo, considerando que, depois de ver reconhecido judicialmente seu crédito, deverá cobrar individualmente da devedora, nos termos do plano aprovado e homologado nos autos. Neste sentido, diversos os precedentes da jurisprudência sobre o tema<sup>1</sup>, citando-se, a título exemplificativo, o seguinte:

“Recuperação judicial. Decreto de encerramento. Decurso do prazo de supervisão – Ausência de específica arguição de descumprimento do plano homologado Interpretação dos arts. 61 e 63 da Lei 11.101/2005. Pendência de impugnações inapta a impedir a extinção do procedimento concursal. Sentença mantida. Recurso desprovido. Apelação nº 0014361-62.2013.8.26.0100, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Fortes Barbosa, j. 13.12.2018”

Insista-se: o encerramento da recuperação, não traz qualquer prejuízo às partes interessadas no processo, só vantagens. As Recuperandas voltarão a andar com suas próprias pernas, sem a pecha de empresas em dificuldades, o que indiscutivelmente confere maior estabilidade nas suas relações negociais. Os credores concursais poderão, em caso de descumprimento do plano, cobrar individualmente seu crédito ou valer-se de pedido de falência. Os credores extraconcursais, de seu turno, não mais estarão a depender de prévia autorização do juízo recuperacional para medidas constritivas do patrimônio das Recuperandas nas ações que contra estas promovem.

No mais, as impugnações pendentes de julgamento ao término do período de fiscalização da recuperação judicial devem ser convertidas em ações ordinárias e continuarão a

<sup>1</sup> Neste sentido, confira-se: TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, I 2150343-81.2017, rel. Des. Carlos Dias Motta, j. 15.01.2018; TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Ap. 0005700-55.2008, rel. Des. Francisco Loureiro, j. 12.04.2017; STJ, 3ª Turma, REsp 1.371.427/RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 06.08.2015.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 9**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

correr neste juízo, aplicando-se ao caso a perpetuação da competência do juízo especializado, tendo em vista que ao tempo da propositura da ação esse era o juízo competente.

Aplica-se ao caso a regra do art. 87 do CPC, com a observação de que a competência para julgar as impugnações de crédito, mesmo depois de extinta a recuperação judicial, continua deste juízo. As ações novas que sejam ajuizadas posteriormente ao encerramento da recuperação judicial (cobrança, falência, declaratória e quaisquer outras relacionadas às obrigações da devedora), seguirão as regras normais de competência, não mais existindo juízo universal.

A conversão das impugnações pendentes em ações ordinárias é bastante simples e consiste na mera redistribuição do mesmo procedimento ao mesmo juízo. O processo continuará a seguir o mesmo curso, com instrução e julgamento. As impugnações já julgadas, mas em fase de recurso, deverão apenas aguardar a decisão final pelo Tribunal e, na sequência, serão consideradas títulos executivos judiciais para instruir as ações necessárias à cobrança do crédito reconhecido judicialmente.

O rito a ser empregado aos incidentes convertidos em ação autônoma será o ordinário, por aplicação analógica do art. 10, §6º, da Lei 11.101/05. E o fundamento da sua conversão é justamente o encerramento do processo de recuperação judicial, na forma do art. 63 da citada lei.

A lógica da lei continua a ser observada, sendo plenamente possível a retificação e consolidação do quadro geral de credores (que representa uma ideia: o universo dos credores sujeitos ao plano; e não uma peça processual), em momento posterior ao da AGC e também do próprio encerramento do processo, visto que sua estrutura (a da recuperação judicial) é toda voltada à realização dos direitos dos credores e não da valorização da forma pela forma, ou da eternização procedimental em função da burocracia judiciária. O que importa saber, mesmo depois de encerrado o processo de recuperação judicial, é quais são os credores que devem receber de acordo com o plano.

Nesta senda, vincular o encerramento da recuperação ao julgamento

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 10**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

definitivo das habilitações e impugnações em curso, como consignei na já citada decisão de fls. 68870/68880, não é adequado e viola a efetividade processual, redundando em eternização do processo de recuperação judicial indesejada pelo legislador da Lei 11.101/05.

Feitas tais ponderações, e, repita-se, constatado o cumprimento das obrigações previstas no plano vencidas no curso do prazo de fiscalização, de rigor, forçoso reconhecer, o encerramento deste processo de recuperação judicial.

Posto isso, DECLARO que o plano de recuperação judicial foi cumprido no que tange às obrigações vencidas no prazo de fiscalização em vigor até a presente data, e, por consequência, com fundamento no art. 63, da Lei 11.101/05, DECRETO o encerramento da recuperação judicial de OAS S.A, CNPJ 14.811.848/0001-05, CONSTRUTORA OAS S/A, CNPJ 14.310.577/0001-04, OAS EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ 06.324.922/0001-30, SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S/A, CNPJ 17.316.830/0001-25, OAS INFRAESTRUTURA S/A, CNPJ 11.780.712/0001-97, OAS IMÓVEIS S/A, CNPJ 09.557.461/0001-34, OAS INVESTMENTS GMBH, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED e OAS INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 07.584.023/0001-30, na forma do artigo 63 da lei n. 11.101/05.

Como medidas finais:

a) homologo a extensão da verba honorária em favor da Administradora Judicial, no valor mensal de R\$ 100.000,00, devidos os honorários no período compreendido entre agosto de 2019 e março de 2020. Manifeste-se a Administradora Judicial sobre a proposta de parcelamento apresentada pelas Recuperandas às fls. 69183/69184;

b) deverá à Administradora Judicial apresentar relatório circunstanciado, no prazo máximo de quinze dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial pelas Recuperandas (artigo 63, III). Deverá ainda relacionar os dados bancários para pagamento dos credores da Classe I que terão seus créditos satisfeitos com os valores depositados em juízo, possibilitando-se a expedição de Ofício ao Banco do Brasil para que efetue as transferências

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 11**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

bancárias necessárias;

c) apure a z. serventia eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas (artigo 63, II); e

d) officie-se ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 63, IV, exonero a Administradora Judicial do encargo a partir da publicação desta sentença, sem prejuízo das determinações do item “b” acima. Não há comitê de credores a ser dissolvido.

P.R.I.

São Paulo, 03 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 12**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1030812-77.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Inadimplemento**  
 Requerente: **OAS S/A e outros**  
 Requerido: **OAS S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

1. **Dados bancários para pagamentos** (fls. 69325/69346, 69347, 69358, 69370, 69379/69386, 69387/69388, 69393/69395, 69459/69460, 69461/69462, 69554/69560, 69590/69591, 69592, 70036/70041): dê-se ciência às recuperandas para fins de pagamento na forma do plano de recuperação judicial aprovado e homologado nos autos.

2. **Habilitação de credores e patronos nos autos e renúncias a mandatos** (fls. 69368, 69396, 69550/69553, 69583/69584): anatem-se os patronos dos credores habilitantes para fins de intimações processuais futuras.

Promovam-se as exclusões no sistema dos patronos renunciantes.

3. **Embargos declaratórios opostos em face da sentença de encerramento do processo** (fls. 69369, 69390/69392, 69397/69402, 69403/69407, 69408, 69409/69411, 69412/69415, 69416/69421, 69422/69432, 69433/69458, 69463/69537): os embargos declaratórios em referência voltam-se, sem exceção, contra as premissas de encerramento do plano de recuperação judicial postas pelo juízo antes mesmo da sentença embargada, isto é, quando de decisão proferida às fls. 28.01.2020 (fls. 68870/68880).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Assim, não há por parte dos embargantes indicação de vício decisório passível de correção pela via dos embargos, mas manifestação de sua sadia irrisignação quanto aos fundamentos da decisão de encerramento, notadamente quanto à exigibilidade de pagamento dos créditos ainda não reconhecidos por decisão transitada em julgado em incidentes de impugnação e habilitação de créditos em tramitação. Bem por isso, absolutamente inadequada a via eleita pelas embargantes para manifestação de seu inconformismo. A matéria deverá ser dirigida à instância superior pelo recurso próprio.

Ressalto, de todo modo, especificamente no que tange aos embargos opostos pela Banco Societé Générale Brasil S/A, não entender que a apresentação do acordo celebrado entre recuperandas e a SwissRe, que, recorde-se, é a única credora de suas classe, seja condição para o encerramento da recuperação judicial, de maneira que não reputo omissa a decisão de encerramento. Ademais, evidentemente não impede o encerramento da recuperação judicial a pendência de recurso em que discutida pela embargante a validade de cláusula do plano que afirma beneficiar a citada credora.

Rejeito, pois, os embargos declaratórios opostos.

4. **Habilitações de crédito** (fls. 69371/69372, 69373/69378): via inadequada. Os credores deverão propor ações próprias de habilitação de crédito (classe/código: 111) e/ou impugnação de crédito (classe/código: 114) distribuídas por dependência ao processo principal, nos termos da Lei n. 11.101/05.

5. **Honorários da Administradora Judicial** (fls. 69538/69540): manifestem-se as recuperandas sobre a contraproposta de parcelamento apresentada pela auxiliar do juízo.

6. **Ofícios de M. M. Juízos de Varas Trabalhistas** (fls. 69548/69549, 69562/6958, 69586/69589, 69595/69596): oficiem-se aos Juízos da 2ª Vara do Trabalho de Itaguaí/RJ, 2ª Vara do Trabalho de Palmares/PE, Vara do Trabalho de Penedo/AL, informando-se a impossibilidade de cumprimento de ordens de transferência, vez que os pagamentos dos créditos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

sujeitos à recuperação judicial são realizados de forma direta pelas recuperandas a seus credores, nos termos do plano de recuperação judicial nos autos, de maneira que inexistem valores depositados nos autos em favor de quaisquer credores.

Igualmente inviável o cumprimento de ordens de reserva de crédito, eis que medida incompatível com o processo de recuperação judicial.

Na hipótese, como a reserva visa exclusivamente o pagamento de verbas reconhecidas em outra ação judicial, deverá o credor, quando houver título judicial em favor, se concursal o crédito, isto é, se constituído antes do pedido de recuperação judicial, postular sua habilitação, trazendo aos autos documentação respectiva. Se extraconcursal ao crédito, vale dizer, se relativo a fato gerador posterior ao pedido recuperação, o crédito deverá ser perseguido pela via própria.

**Servirá a presente decisão como ofício, competindo à z. serventia o encaminhamento aos M. M. Juízos oficiados.**

**7. Relatório Circunstanciado (fls. 69597/69699):** dê-se ciência aos interessados e recuperandas do relatório apresentado pela Administradora Judicial, em atenção ao disposto no art. 63, inciso III, da Lei 11.101/05.

**8. Relatório de prestação de contas (fls. 69700/70035):** dê-se ciência aos interessados e recuperandas do relatório de prestação de contas apresentado pela Administradora Judicial, em atenção ao disposto no art. 63, inciso I, da Lei 11.101/05.

Int.

São Paulo, 13 de abril de 2020.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

**Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)**

**2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, liberado nos autos em 13/04/2020 às 17:16 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 8E32830.



WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001  
 Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS S/A  
 Credor: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 Indexador: INPC/IBGE  
 Juros: 1% a.m.  
 Corrigido até: 02/05/2020  
 Multa do 523 § 1º (%): 10,00  
 Honorários (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 10,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
14/07/2015	R\$	21.899,00	26.903,03	14/07/2015	15.495,86	42.398,89
		Total:	26.903,03			42.398,89

Total (R\$): 42.398,89  
 Honorários (R\$): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 4.239,89  
 Multa do 523 § 1º (R\$): 4.239,89

**Total Geral (R\$): 50.878,67**

Descrição do Usuário:  
 cumprimento de sentença / acórdão

Impresso em: 02/05/2020 - 14:38

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

**PROCESSO Nº:**0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):** OAS EMPREENDIMENTOS S A

**DESPACHO**

Vistos etc.

Considerando o pedido da parte autora, evento 159, cabe a requerente juntar aos autos Estatuto ou Contrato Social ou certidão de junta comercial da parte ré, com a indicação dos sócios com seus CPF, bem como endereços atualizados, para que este juízo possa deliberar acerca da despersonalização da pessoa jurídica. Intime-se a parte autora para apresentar o competente documento no prazo de 15 dias. Salvador, 22 de Maio de 2020.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**  
Juíza de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificado nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A**, em resposta ao despacho **Ev. 164**, vem, por seus advogados, perante a este M.M. Juízo, **REQUERER**, a juntada dos estatutos sociais, o documento da situação do CNPJ das empresas do Grupo Econômico da executada (quadro QSA mesmo presidente e diretor) emitidos no sítio da Receita Federal, consta os referidos endereços das referidas empresas, a modo a permitir a citação prevista no art. 135<sup>1</sup> do Código do Processo Civil

**02. REITERA**, a este M.M. Juízo, o **DEFERIMENTO** da **DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, do Grupo Econômico da executada listados no item 01, que devem responder de forma subsidiária como prevê o art. 28<sup>2</sup> do Código de Defesa do Consumidor, com as constringências nos respectivos CNP, **BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD** e o novo sistema disponibilizado acesso ao judiciário o **SREI**, para localizar bens como prevê o Provimento CGJ/CCI nº 07/201, atende aos art. 37<sup>3</sup> e o art. 41<sup>4</sup> da Lei

<sup>1</sup> **Art. 135** - Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

<sup>2</sup> **Art. 28**. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

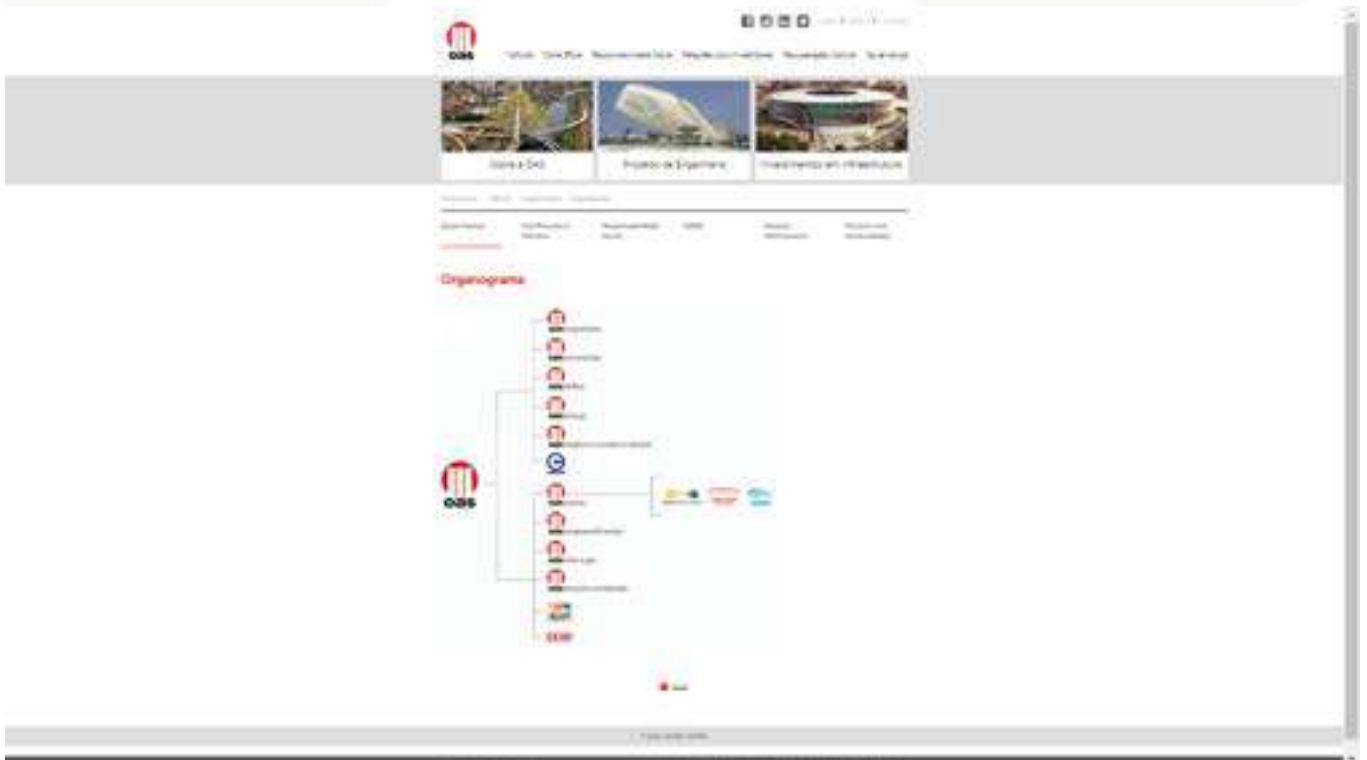
<sup>3</sup> **Art. 37** - Os serviços de registros públicos de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico.

<sup>4</sup> **Art. 41** - A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.

11.977, e aos termos do Provimento 47/2015 do CNJ em seu art. 3º §3º, além do CNPJ da executada.

- a) **OAS S.A - CNPJ 14.811.848/0001-05**
- b) **CONSTRUTORA OAS S/A - CNPJ 14.310.577/0001-04**
- c) **OAS INFRAESTRUTURA S/A - CNPJ 11.780.712/0001-97**
- d) **OAS IMÓVEIS S/A - CNPJ 09.557.461/0001-34**
- e) **OAS INVESTIMENTOS S/A - CNPJ 07.584.023/0001-30**

**03.** Segue o organograma da executada, com a contemplação do seu Grupo Econômico, em seu site:



<sup>5</sup> **Art. 3º § 3º** - Onde não seja possível ou conveniente a criação e manutenção de serviços próprios, o tráfego eletrônico far-se-á mediante central de serviço eletrônico compartilhado que já esteja a funcionar em outro Estado ou no Distrito Federal.

**04. Segue jurisprudências:**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO. EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. **ART. 28, CDC. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 50, DO CC/02. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA.** TEORIA EMBASADA EM UMA INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL, CARACTERIZA-SE PELO ESVAZIAMENTO DE BENS DA PESSOA FÍSICA DO SÓCIO PARA A PESSOA JURÍDICA. **ART. 28, CDC. RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE. DE ACORDO COM AS NORMAS PROCESSUAIS DO CPC/2015 E DA REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA DESSA CORTE, EXIGE-SE A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE PARA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA O DESVIO DE FINALIDADE OU A CONFUSÃO PATRIMONIAL, EM VIRTUDE DE SE TRATAR DE MEDIDA EXCEPCIONAL. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL - COMARCA DE PORTO ALEGRE. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70081946469 (Nº CNJ: 0166555-36.2019.8.21.7000) JULGAMENTO 24/10/2019. (NOSSOS GRIFOS)**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70076601657, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado em 28/06/2018). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PENHORA DE BENS EM NOME DO SÓCIO E DA EMPRESA INDICADA COMO SUCESSORA EMPRESARIAL INDEFERIDO. **NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA FINS DE RESPONSABILIZAÇÃO DO SÓCIO OU**

**EMPRESA SUCESSORA. NÃO HÁ CONFUSÃO ENTRE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PORQUE NÃO SE TRATA DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E, SIM, DE MICROEMPRESA COM COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME.** (Agravado de Instrumento Nº 70075250043, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 07/03/2018). Assim, não havendo contradição, obscuridade ou omissão a ser sanada, rejeito os embargos declaratórios. Desde já, intime-se a parte executada para indicar, no prazo de cinco dias, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibindo prova da propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução, a ser revertida em proveito da parte exequente (CPC, art. 774, inc. V e parágrafo único). Intimem-se. (nossos grifos)

**EMENTA:** AÇÃO INDENIZATÓRIA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DETERMINAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. **INCLUSÃO DE EMPRESAS SUPOSTAMENTE PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DEVEDOR. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 134 DO CPC.** Agravado de instrumento provido. Decisão monocrática”. (Agravado de Instrumento, Nº 70082816208, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em: 26-09-2019) (nossos grifos)

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECLARAÇÃO DE FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. **O pedido de reconhecimento de formação de Grupo Econômico e a inclusão de empresa no polo passivo da execução, demanda a instauração de incidente de**

**desconsideração inversa da pessoa jurídica (§ 2º do art. 133, do CPC), onde a prova do alegado abuso da pessoa jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial (art. 50 do CC), será submetida ao contraditório, na forma do art. 133 e seguintes do CPC. PRECEDENTES DO TJRS. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO".** (Agravo de Instrumento, Nº 70081079790, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em: 30-05-2019) (nossos grifos)

5

**05.** Tais medidas são conviventes, necessárias para ara **LOGRAR** êxito a **EXCUÇÃO** e satisfação do crédito á exequente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Salvador - Bahia, 25 de maio de 2020.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(assinado eletronicamente)**

**JOELSON DIAS QUEIROZ**

**OAB-BA 22519**

**(Assinado eletronicamente)**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.584.023/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/07/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>OAS INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>AV CIRCULAR (VILA DINAMARCA)</b>	NÚMERO <b>971</b>	COMPLEMENTO <b>PARTE 26</b>
CEP <b>07.251-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUA CHATA</b>	MUNICÍPIO <b>GUARULHOS</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ENF@OAS.COM</b>	TELEFONE <b>(11) 2124-6500/ (11) 2124-1122</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/03/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>RECUPERACAO JUDICIAL</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>25/09/2015</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2020** às **12:23:04** (data e hora de Brasília).      Página: **1/1**



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	07.584.023/0001-30
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	OAS INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$1.779.855.422,00 (Hum bilhão, setecentos e setenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOSEDIR BARRETO DOS SANTOS
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOSE MANUEL BOULHOSA PARADA
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/05/2020 às 12:23 (data e hora de Brasília).



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.324.922/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/06/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b> <b>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>AV FRANCISCO MATARAZZO</b>	NÚMERO <b>1350</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 19 SALA 1917</b>
CEP <b>05.001-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUA BRANCA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL.EMPREENDIMENTOS@OASEMPREENDIMENTOS.COM</b>	TELEFONE <b>(71) 2106-2500</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/06/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>RECUPERACAO JUDICIAL</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>01/04/2015</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2020** às **12:25:43** (data e hora de Brasília).      Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	06.324.922/0001-30
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$668.059.228,00 (Seiscentos e sessenta e oito milhões, cinquenta e nove mil e duzentos e vinte e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOSEDIR BARRETO DOS SANTOS
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOSE MANUEL BOULHOSA PARADA
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/05/2020 às 12:26 (data e hora de Brasília).



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.557.461/0001-34</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/05/2008</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b> <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b> <b>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>AV LUIS VIANA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>: LOTEAMENTO ; : ALPHAVILLE SALVADOR; LOTE: 01;</b>	
CEP <b>41.130-530</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PERNAMBUES</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GPIANUCCI@UOL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 4329-9962</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/05/2008</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>RECUPERACAO JUDICIAL</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>01/04/2015</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2020** às **12:21:09** (data e hora de Brasília).      Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	09.557.461/0001-34
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$6.233.071,00 (Seis milhões, duzentos e trinta e tres mil e setenta e um reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOSEDIR BARRETO DOS SANTOS
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOSE MANUEL BOULHOSA PARADA
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/05/2020 às 12:22 (data e hora de Brasília).



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.780.712/0001-97</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/03/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>OAS INFRAESTRUTURA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>AV CIRCULAR (VILA DINAMARCA)</b>	NÚMERO <b>971</b>	COMPLEMENTO <b>PARTE 25</b>
CEP <b>07.251-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUA CHATA</b>	MUNICÍPIO <b>GUARULHOS</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ENF@OAS.COM</b>	TELEFONE <b>(11) 2124-6500/ (11) 2124-1122</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/03/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>RECUPERACAO JUDICIAL</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>03/06/2015</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2020** às **12:18:57** (data e hora de Brasília).      Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	11.780.712/0001-97
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	OAS INFRAESTRUTURA S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$727.644.955,00 (Setecentos e vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOSEDIR BARRETO DOS SANTOS
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOSE MANUEL BOULHOSA PARADA
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/05/2020 às 12:19 (data e hora de Brasília).



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.310.577/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/01/1977</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>AV CIRCULAR (VILA DINAMARCA)</b>	NÚMERO <b>971</b>	COMPLEMENTO <b>PARTE 8</b>
CEP <b>07.251-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUA CHATA</b>	MUNICÍPIO <b>GUARULHOS</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ENF@OAS.COM</b>	TELEFONE <b>(11) 2124-6500/ (11) 2124-1122</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>RECUPERACAO JUDICIAL</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>03/06/2015</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2020** às **12:14:13** (data e hora de Brasília).      Página: **1/1**



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	14.310.577/0001-04
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$1.233.895.316,00 (Hum bilhão, duzentos e trinta e tres milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e trezentos e dezesseis reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOSEDIR BARRETO DOS SANTOS
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOSE MANUEL BOULHOSA PARADA
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/05/2020 às 12:15 (data e hora de Brasília).



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.811.848/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/11/1979</b>
NOME EMPRESARIAL <b>OAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>AV FRANCISCO MATARAZZO</b>	NÚMERO <b>1.350</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 19 SALA 1902</b>
CEP <b>05.001-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUA BRANCA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ENF@OAS.COM</b>	TELEFONE <b>(11) 2124-6500/ (11) 2124-1122</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/10/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>RECUPERACAO JUDICIAL</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>12/06/2015</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2020** às **12:11:22** (data e hora de Brasília).      Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	14.811.848/0001-05
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	OAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$500.000.000,00 (Quinhentos milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ANDRE DE MENEZES MARON
<b>Qualificação:</b>	08-Conselheiro de Administração

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	PAULO ROBERTO TAVARES DE ALMEIDA
<b>Qualificação:</b>	08-Conselheiro de Administração

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LUIGI PETTI
<b>Qualificação:</b>	08-Conselheiro de Administração

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOSEDIR BARRETO DOS SANTOS
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FILIPE MIGUEL ARANTES
<b>Qualificação:</b>	08-Conselheiro de Administração

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOSE MANUEL BOULHOSA PARADA
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/05/2020 às 12:12 (data e hora de Brasília).

**OAS INVESTIMENTOS S.A.**  
**CNPJ Nº 07.584.023/0001-30**  
**NIRE 35.3.0032488-9**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014**

**ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social**

**Art. 1º** - A **OAS INVESTIMENTOS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, especialmente Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), e suas alterações posteriores, vigorando por prazo indeterminado.

**Art. 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Angélica, 2.220, 10º Andar, Sala 101, Consolação, CEP 01228-200, São Paulo/SP, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objetivo social o investimento e/ou participação em outras sociedades, consórcios, condomínios e/ou fundos de investimentos ou imobiliários, bem como realizar investimentos e/ou participações em infraestrutura inclusive sob a forma de exploração, direta ou indireta mediante controladas ou coligadas, de concessões, permissões ou autorizações de serviço público ou de uso de bem público.

**Capítulo II**

**Capital Social e Ações**

**Art. 4º** - O capital social subscrito é de R\$ 1.779.855.422,00 (um bilhão, setecentos e setenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), dividido em 1.779.855.422 (um bilhão, setecentas e setenta e nove milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, quatrocentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas.

**Art. 5º** - Às ações da Companhia são assegurados os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie.



1

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

### **Capítulo III Da Administração**

**Art. 6º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Artigo 12 do presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

**Art. 7º** - A Diretoria Executiva é composta por 02 (dois) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com as seguintes designações: Diretor Presidente e Diretor Jurídico.

**Parágrafo Primeiro:** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao Diretor substituído.



## **Capítulo IV**

### **Funcionamento da Diretoria Executiva**

**Art. 8º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros em exercício. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante o voto favorável da totalidade dos seus membros.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

**Parágrafo Quinto:** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

## **Capítulo V**

### **Competência dos Diretores e Representação**

**Art. 9º** - Compete aos Diretores, nos limites de suas respectivas atribuições:



- (i) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Sociedade, para exame e deliberação;
- (ii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto;
- (iii) promover convênios e contratar dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- (iv) adquirir, onerar e alienar bens móveis, inclusive os integrantes do ativo permanente, prestar garantias a obrigações próprias e prestar quaisquer garantias a obrigações de terceiros, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (v) aprovar, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da Companhia;
- (vi) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;
- (vii) elaborar o orçamento da Companhia;
- (viii) instalar escritórios de representação da Companhia em locais de interesse para os negócios sociais, quando necessário;
- (ix) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento à Assembleia Geral; e
- (x) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores ou procuradores da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.



**Art. 10** – Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas;
- (iii) exercer o voto de qualidade nos eventuais casos de empate nas deliberações da Diretoria, independentemente do voto individual que lhe é assegurado nas referidas deliberações;
- (iv) dirigir, coordenar e controlar as atividades de natureza financeira da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos;
- (v) coordenar e supervisionar a gestão corporativa das metas de rentabilidade, orçamento, fluxo de caixa, conta corrente e indicadores econômico-financeiros da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (vi) gerir as contas bancárias e determinar movimentação financeira das contas bancárias da Companhia e supervisionar estas operações em relação às suas sociedades controladas;
- (vii) gerir as atividades de tesouraria da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (viii) aprovar pagamentos e elaborar o orçamento, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade e de controle de conta corrente da Companhia;
- (ix) planejar e viabilizar operações com moedas estrangeiras, para a Companhia e suas sociedades controladas;
- (x) obter, controlar e resgatar cauções junto às instituições financeiras;





- (xi) planejar, orientar e supervisionar a execução de planejamentos financeiro-tributários, a contabilidade e a auditoria da Companhia, assim como supervisionar tais atividades em relação às suas sociedades controladas;
- (xii) analisar, contratar e controlar empréstimos e financiamentos da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (xiii) promover o relacionamento com Instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral; e
- (xiv) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação.

**Art. 11** – Compete ao Diretor Jurídico, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) dirigir, planejar e coordenar as atividades jurídicas da Companhia;
- (ii) assessorar a Companhia nos aspectos jurídicos, estudando e interpretando textos legais, leis, jurisprudências e demais documentos legais, com o fim de otimizar as atividades da Companhia e aplicá-los em benefício dos interesses sociais;
- (iii) orientar o corpo de advogados sob sua responsabilidade em questões jurídicas; e
- (iv) coordenar a contratação de advogados e escritórios de advocacia para a defesa dos interesses da Companhia, podendo, para tanto, mas não se limitado a, assinar contratos de honorários e outorgar procuração “*ad judicium*”.

**Art. 12** - Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados, por (i) qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) 01 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá, através de assinatura de 01 (um) Diretor - ou de 02 (dois) Diretores conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo Segundo abaixo -, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02



(dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula "ad judicia" ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido, que, os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta de: **(a)** 02 (dois) Diretores; **(b)** 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos; ou **(c)** 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos:

- (i)** representação da Companhia perante instituições financeiras, realizando todo e qualquer ato referente a movimentação de suas contas correntes e aplicações financeiras;
- (ii)** celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias;
- (iii)** emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de borderôs, recebimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia;
- (iv)** concessão de aval e/ou fiança, inclusive cartas de crédito, de fiança bancária e seguro garantia, exceto fianças concedidas em contratos de locação, nas quais será permitida a representação isolada por qualquer Diretor;
- (v)** representação da Companhia perante agentes do sistema financeiro de habitação;
- (vi)** aquisição, oneração e/ou alienação de cotas ou ações de sociedades em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, com a finalidade de garantir financiamento de seus projetos ou empréstimos corporativos; e
- (vii)** alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis em nome da Companhia, com a finalidade de garantir financiamento de projetos ou empréstimos corporativos.

**Parágrafo Terceiro:** A prática dos seguintes atos depende da aprovação prévia e por escrito dos acionistas representando a maioria do capital social:



- (i) a alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis, exceto com a finalidade de garantir financiamento de projetos ou empréstimos corporativos;
- (ii) a alienação, aquisição e/ou oneração de participação societária, exceto com a finalidade de garantir financiamento aos projetos em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;
- (iii) a concessão de aval, fiança e dação de bens em garantia para negócios estranhos ao objeto social, ou para sociedades nas quais a Companhia não participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;
- (iv) a celebração de acordos de acionistas, quotistas e/ou de investimentos; e
- (v) a orientação do voto da Companhia nas sociedades em que a Companhia participe quanto às matérias constantes do presente Parágrafo e do Artigo 17 abaixo; e
- (vi) a aprovação pela Companhia das matérias constantes do presente Parágrafo e do Artigo 17 abaixo em relação às sociedades em que a Companhia participe.

## Capítulo VI Conselho Fiscal

**Art. 13** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em Lei.

**Art. 14** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**Parágrafo Segundo:** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a LSA, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas.



## Capítulo VII Assembleias Gerais

**Art. 15** - Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- (i) por qualquer dos Diretores; ou
- (ii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Segundo:** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quoruns previstos na legislação em vigor.

**Art. 16** - As Assembleias Gerais serão realizadas:

- (i) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Art. 17** - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social:

- (i) a reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) a eleição e destituição de administradores da Companhia;
- (iii) a fixação e alteração da remuneração dos administradores e dos critérios de participação nos lucros da Companhia;
- (iv) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras;
- (v) a emissão de debêntures;



- (vi) a avaliação de bens que o acionista concorrer para formação do capital social;
- (vii) a transformação, fusão, Incorporação e cisão da Companhia;
- (viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia,
- (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações; e
- (xi) a redução do dividendo obrigatório.

### **Capítulo VIII** **Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Art. 18** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Art. 19** - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 20** - Após procedidas as deduções referidas no Artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

**Art. 21** - O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;
- (iii) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;



- (iv) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e
- (v) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

**Art. 22** - A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

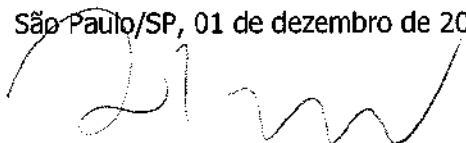
**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros verificada no Balanço.

### **Capítulo IX** **Liquidação**

**Art. 23** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 01 de dezembro de 2014



**Renato Fermiano Tavares**  
Secretário



## ESTATUTO SOCIAL DA OAS EMPREENDIMENTOS S.A.

### Capítulo I

#### Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social

**Art. 1º** – A **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima fechada, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), conforme alterada, tendo prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** – A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Angélica, nº 2.220, 7º andar... (parte), Consolação, CEP 01228-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Art. 3º** – A Companhia tem por objetivo social a: **(i)** exploração da atividade de engenharia civil e da indústria de construção civil, inclusive gerenciamento e execução de projetos de obras; **(ii)** compra e venda de imóveis; **(iii)** incorporação imobiliária; **(iv)** prestação de serviços de gestão financeira; **(v)** prestação de serviços de cessão de mão-de-obra; **(vi)** locação de máquinas/equipamento, com e sem operador; **(vii)** administração e comercialização de espaço publicitário próprio; **(viii)** coordenação e contratação da produção de material editorial para mídia impressa; e **(ix)** participação como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no Exterior de qualquer ramo, podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas.

### Capítulo II

#### Capital Social, Filiais e Ações

**Art. 4º** – O capital subscrito é de R\$ 668.059.228,00 (seiscentos e sessenta e oito milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais), dividido em 531.802.151 (quinhentos e trinta e um milhões, oitocentas e duas mil, cento e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único.** A Companhia mantém filiais nas seguintes localidades:

- (i)** na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1.752, Ed. Lena Empresarial, 14º andar, Pituba, CEP 41810-012; Importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais);



- (II) na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Cel. Almerindo Rehem, nº 126, 11º andar, Salas 1101 a 1104, Caminho das Árvores, CEP 41820-768; Importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (III) na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1.856, Edf. Tk Tower, 19º Andar, Pituba, CEP 41810-012; Importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (IV) na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SH/Sul, Quadra 05, Conjunto A, Bloco "A", Salas 502 a 504, Centro Empresarial Brasil 21, CEP 70316-000; Importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (V) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, Barra da Tijuca, nº 222, Edifício Barra Príme, 14º andar (parte), CEP 22631-455; Importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais); e
- (VI) na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Padre Leopoldo Brentano, nº 700, Humaitá, CEP 90250-590; Importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 5º** – Às ações da Companhia são assegurados os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** As ações são nominativas e a sua propriedade será aquela indicada na anotação nos livros sociais competentes.

**Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

**Parágrafo Quinto.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias e declara que não possui tais títulos em circulação.





### Capítulo III Da Administração

**Art. 6º** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Capítulo VII do presente Estatuto.

**Art. 7º** – Não poderão ser membros do Conselho de Administração ou da Diretoria as pessoas naturais que se encontrem nas condições previstas no Parágrafo 1º, do Art. 147, da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro.** Os Administradores tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** Ao final de seus mandatos, os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Administradores eleitos.

### Capítulo IV Conselho de Administração

**Art. 8º** – O Conselho de Administração é permanente e será composto por 5 (cinco) membros, com seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e os demais membros denominados Conselheiros.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro e de seu respectivo suplente, um substituto será nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária para complementar o respectivo mandato.



**Parágrafo Terceiro.** No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá ao Diretor Presidente ou, na sua falta, a qualquer Diretor, convocar a Assembleia Geral.

**Art. 9º** – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo, entretanto, ocorrer em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, desde que haja necessidade justificada.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação será feita obedecendo a seguinte sequência: (i) pelo Presidente; (ii) pelo Vice-Presidente; ou (iii) por requisição da maioria dos membros do Conselho de Administração. Todas as convocações deverão ocorrer com a antecedência mínima de 7 (sete) dias e conter uma breve descrição das matérias da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo.** Ficam dispensadas as formalidades de convocação nos casos em que todos os membros estiverem presentes à reunião.

**Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Quarto.** Caso qualquer dos membros do Conselho de Administração não possa comparecer pessoalmente à reunião em questão, poderá (i) ser representado por seu suplente; ou (ii) manifestar seu voto por escrito, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda por correio eletrônico.

**Parágrafo Quinto.** As reuniões poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a transcrição de seu conteúdo. A participação por meio eletrônico de qualquer membro será considerada como presença pessoal na referida reunião, sendo seus votos computados na respectiva Ata de reunião.

**Parágrafo Sexto.** Ao término de cada reunião será lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrito no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos pelos Conselheiros que participaram remotamente da reunião do Conselho de Administração, ou que tenham se manifestado por escrito na forma do Parágrafo Quarto, acima, deverão igualmente constar da ata a ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-



símile ou correio eletrônico contendo o voto do Conselheiro, conforme o caso, ser juntado ao livro logo após a transcrição da Ata.

**Art. 10** – Sem prejuízo das atribuições e responsabilidades atribuídas pela legislação aplicável, competirá ao Conselho de Administração da Companhia:

- a. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- b. fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia e de suas controladas;
- c. convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- d. manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- e. deliberar e aprovar os Novos Projetos da Companhia, conforme Planos de Negócios Anuais e Plano de Negócios Inicial;
- f. aprovar qualquer forma de aquisição ou resgate, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de suas próprias ações/quotas ou outros valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, ao resgate e recompra (com ou sem posterior alteração) de ações de sua própria emissão;
- g. definir a política de dividendos intermediários, declaração ou distribuição de dividendos (exceto o obrigatório) ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como declaração de dividendos intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores, em todos os casos em montante superior àquele previamente aprovado em orçamento anual e/ou em plano de negócios vigentes, ou que não sejam distribuídos exclusivamente em dinheiro;
- h. aprovar a emissão ou o cancelamento de programas de *stock option plan*, opção de compra de ações ou quaisquer títulos conversíveis em ações;
- i. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia e de suas controladas;
- j. aprovar a aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência, disposição, oneração ou constituição de quaisquer gravames sobre qualquer bem, ativo ou direito da Companhia e controladas em valor que exceda R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto se já previsto no respectivo Plano de Negócios Anual e/ou Orçamento Anual, ou que sejam realizadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);



- k. aprovar a concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, para garantir obrigações de terceiros, incluindo fianças, avais, penhor de recebíveis, penhor de valores mobiliários, ou assumir obrigações de indenizar ou praticar quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia ou qualquer controlada que sejam realizadas fora do curso normal das atividades da Companhia, exceto se já previsto no respectivo Plano de Negócios Anual e/ou Orçamento Anual, ou que sejam realizadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);
- l. aprovar a celebração de contratos financeiros, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou *leasing*, *comprar*, *vender* e desconto de recebíveis ou créditos, emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida da Companhia e/ou de suas controladas, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias, em qualquer caso, em operações financeiras cujo valor total e agregado (em uma ou mais operações correlatas) exceda R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto se já previsto no respectivo Plano de Negócios Anual e/ou Orçamento Anual, a exemplo da contratação de dívidas e/ou financiamentos para o desenvolvimento dos projetos imobiliários;
- m. aprovar a realização de operações com Partes Relacionadas, ressalvados os Projetos Aprovados e as Vendas Permitidas com Partes Relacionadas;
- n. eleger e destituir os Diretores da Companhia e de suas controladas; e
- o. aprovar o Orçamento Anual da Companhia e o Plano de Negócios Anual da Companhia;

**Parágrafo Único.** Na hipótese de não haver aprovação de um Plano de Negócios Anual em determinado ano, a Companhia deverá adotar o orçamento e premissas do Plano de Negócios do ano anterior até que um novo Plano de Negócios Anual seja aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 11** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, as deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, com exceção das matérias descritas nas alíneas (e), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n) e (o), cuja aprovação depende de voto favorável de, ao menos, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração.



## Capítulo V Diretoria

**Art. 12** – A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Negócios.

**Parágrafo Primeiro.** É facultado a qualquer Diretor efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro da Diretoria para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao diretor substituído.

## Capítulo VI Funcionamento da Diretoria

**Art. 13** – A Diretoria reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo presididas pelo Diretor-Presidente. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 12º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião, no caso dos itens (ii) e (iii) acima, investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; podendo, entretanto, ser realizadas fora da sede em caso de necessidade justificada.



**Parágrafo Terceiro.** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos presentes.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e Impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em ultima instância sobre o assunto.

**Parágrafo Quinto.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

## **Capítulo VII**

### **Competência dos Diretores e Representação**

**Art. 14 –** Compete aos Diretores, nos limites de suas respectivas atribuições:

- (i) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Sociedade, para exame e deliberação;
- (ii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (iii) promover convênios e contratar, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- (iv) adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, inclusive os integrantes do ativo permanente, prestar garantias a obrigações próprias e prestar quaisquer garantias a obrigações de terceiros, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (v) aprovar, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime dos empregados da Companhia;
- (vi) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal e para manifestação do Conselho de Administração;



- (vii) elaborar o orçamento da Companhia;
- (viii) instalar escritórios de representação da Companhia em locais de interesse para os negócios sociais, quando necessário;
- (ix) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento ao Conselho de Administração;
- (x) representar da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social; e
- (xi) realizar a gestão dos negócios da Companhia

**Parágrafo Primeiro.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos sócios, Diretores ou procuradores da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.

**Parágrafo Segundo.** A Diretoria da Companhia poderá, sem a necessidade de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, adotar alterações, sejam reduções ou majorações, nos Planos de Negócios da Companhia, desde que essas alterações não excedam em até 15% (quinze por cento) as condições aprovadas.

**Art. 15** – Compete ao Diretor-Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas;
- (iii) submeter aos membros do Conselho de Administração e aos acionistas da Companhia, sempre que deliberado favoravelmente pela Diretoria da Companhia, propostas devidamente fundamentadas para a aprovação, alteração, modificação e/ou revisão, conforme aplicável, do Plano de Negócios e/ou do Orçamento Anual da Companhia, com toda a documentação necessária para tanto; e



- (iv) exercer o voto de qualidade nos eventuais casos de empate nas deliberações da Diretoria, independentemente do voto individual que lhe é assegurado nas referidas deliberações.
- (v) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação e quaisquer atribuições que lhe forem determinadas, de tempos em tempos, pelo Conselho de Administração.

**Art. 16** – Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) dirigir, coordenar e controlar as atividades de natureza financeira da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos;
- (ii) coordenar e supervisionar a gestão corporativa das informações gerenciais referentes a metas de vendas, rentabilidade, orçamento, fluxo de caixa, conta corrente e Indicadores econômico-financeiros da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (iii) gerir as contas bancárias e determinar movimentação financeira das contas bancárias da Companhia e supervisionar estas operações em relação às suas sociedades controladas;
- (iv) gerir as atividades de tesouraria da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (v) aprovar pagamentos e elaborar o orçamento, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade e de controle de conta corrente da Companhia;
- (vi) planejar e viabilizar operações com moedas estrangeiras, para a Companhia e suas sociedades controladas;
- (vii) obter, controlar e resgatar cauções junto às instituições financeiras;
- (viii) planejar, orientar e supervisionar a execução de planejamentos financeiro-tributários;
- (ix) analisar, contratar e controlar empréstimos e financiamentos da Companhia e de suas sociedades controladas;





- (x) promover o relacionamento com instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral; e
- (xi) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação e quaisquer atribuições que lhe forem determinadas, de tempos em tempos, pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Conselho de Administração.

**Art. 17** – Compete ao Diretor de Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e a implementação de projetos;
- (ii) realizar o monitoramento de mercado, gerenciamento e performance de venda de unidades de empreendimentos imobiliários da Companhia;
- (iii) identificar empresas ou sociedades para aquisição de empreendimentos ou estabelecimento de parcerias;
- (iv) planejamento, execução e controle da compra de terrenos e lançamentos;
- (v) execução das diretrizes e políticas de marketing e vendas;
- (vi) gestão comercial de parcerias celebradas com terceiros e da área de urbanismo;
- (vii) planejamento, controle, elaboração de orçamentos, coordenação de projetos e execução das obras;
- (viii) fomentar, identificar e negociar novas áreas para o desenvolvimento de projetos em todos os segmentos de negócios da Companhia;
- (ix) planejar, coordenar, supervisionar e dirigir as atividades destinadas a permitir a consecução dos objetivos de desenvolvimento propostos pela Companhia; e
- (x) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação e quaisquer atribuições que lhe forem determinadas, de tempos em tempos, pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Conselho de Administração.

**Art. 18** – Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive no Parágrafo Segundo abaixo, os atos e operações de administração dos negócios sociais



que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados por: (a) 02 Diretores; (b) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos; ou (c) 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos; observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá, através de assinatura de 02 (dois) Diretores conjuntamente -ou de 01 (um) Diretor isoladamente se para a prática dos atos dispostos no Parágrafo Segundo abaixo -, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração. No caso de poderes da cláusula "ad judicium" ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo.** Fica estabelecido, entretanto, que os atos abaixo elencados poderão ser praticados por: **(a)** 01 Diretor; ou, **(b)** 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos::

(a) Representação da Companhia perante a Administração Pública direta e indireta, a exemplo de, mas sem limitação a: Juntas Comerciais, Registros Públicos e de Comércio, Departamentos, Secretarias, Prefeituras, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Receita Federal do Brasil, inclusive para regularização de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) e para obtenção de Certificado Digital em nome da Companhia, Cartórios de Registro de Imóveis, Tabelionatos de Notas, Concessionárias de Serviços Públicos, Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas; e,

(b) Representação da Companhia em qualquer litígio ou demanda, seja judicial ou administrativa;

### Capítulo VIII Conselho Fiscal

**Art. 19** – O Conselho Fiscal funciona de modo permanente, com os requisitos, as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os poderes que a lei lhe confere, em especial aqueles dispostos na LSA, nos artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alínea.

*[Assinatura]*



**Art. 20** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho fiscal e seus Suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembléia-geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite mínimo legal.

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

**Parágrafo Quarto.** O Conselho Fiscal será convocado por qualquer dos seus membros, pelo correio ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião.

**Parágrafo Quinto.** As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

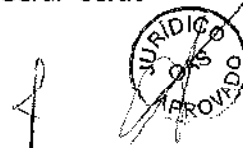
**Parágrafo Sexto.** Os conselheiros poderão estabelecer um Regimento Interno que discipline as práticas e procedimentos para o exercício de seus cargos, o qual, após aprovado em reunião do Conselho Fiscal, deverá ser arquivado na sede da Companhia.

## **Capítulo IX** **Assembleias Gerais**

**Art. 21** – Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou
- (ii) por qualquer dos Diretores, nos casos permitidos neste Estatuto; ou
- (iii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

**Parágrafo Primeiro.** As formalidades de convocação da Assembleia Geral serão dispensadas nos casos em que todos os acionistas estiverem presentes.



**Parágrafo Segundo.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Terceiro.** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quoruns previstos na legislação em vigor.

**Art. 22 –** As Assembleias Gerais serão realizadas:

- (i) ordinariamente, em periodicidade anual, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Art. 23 –** Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social, deliberar sobre:

- (i) a reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) a eleição e destituição de administradores da Companhia, ressalvado o disposto no art. 10 alínea "n" deste Estatuto Social, no que se refere à Diretoria da Companhia;
- (iii) a fixação e alteração da remuneração dos administradores e dos critérios de participação nos resultados da Companhia;
- (iv) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras;
- (v) a emissão de debêntures e notas comerciais;
- (vi) a avaliação de bens que o acionista concorrer para formação do capital social;
- (vii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;

- (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações;
- (xi) a redução do dividendo obrigatório; e
- (xii) a celebração de acordos de acionistas, quotistas e/ou de investimentos em que a Companhia seja parte.

## **Capítulo X**

### **Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Art. 24** – O exercício social terá início em 01 (um) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Parágrafo Único.** A Companhia deverá proceder com a auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

**Art. 25** - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 26** – Após procedidas as deduções referidas no Artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

**Art. 27** – O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;
- (iii) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;
- (iv) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e



(v) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

**Art. 28** – A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros verificada no Balanço.

### **Capítulo XI** **Juízo Arbitral**

**Art. 29** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a qual deve ser instituída pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, podendo as partes escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

### **Capítulo XII** **Liquidação**

**Art. 30** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

### **Capítulo XIII** **Disposições Finais**

**Art. 31** – A Companhia se compromete, desde já, a, em caso de abertura de seu capital, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no artigo 32 da Resolução CMN n. 3.792, de 24 de setembro de 2009.



**Art. 32** – A Companhia deverá disponibilizar, aos seus acionistas, em sua sede, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

**Art. 33** – As deliberações tomadas pela Assembleia Geral da Companhia, Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal sempre deverão observar fielmente o disposto nos acordos assinados pelos acionistas da Companhia e arquivados na sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação a tais pessoas e terceiros quaisquer deliberações que contrariem o disposto em tais acordos.

**Art. 34** – Para fins do disposto neste Estatuto Social, os termos em maiúsculas descritos abaixo terão as seguintes definições:

- a) **"Novos Projetos"** - Significam quaisquer novos projetos de desenvolvimento imobiliário a serem desenvolvidos, adquiridos ou executados pela Companhia, adicionalmente aos Projetos Aprovados, e aprovados em sede de reunião do Conselho de Administração da Companhia;
- b) **"Orçamento Anual"** - Significa o orçamento anual da Companhia, a ser elaborado pela Diretoria e/ou por terceiros contratados para tanto, e aprovado anualmente pelo Conselho de Administração;
- c) **"Parte Interessada"** - Significa: (i) qualquer acionista; (ii) o administrador de qualquer acionista, no caso de fundos de investimento; (iii) membros do Conselho de Administração; (iv) membros do Conselho Fiscal; e (v) membros de quaisquer outros comitês e conselhos que venham a ser criados pela Companhia que tenham sido nomeados pelos acionistas ou pelo administrador dos acionistas, no caso de fundos de investimento.
- d) **"Parte Relacionada"** - Significa qualquer funcionário, administrador, diretor, sócio, acionista ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de (i) qualquer Parte Interessada, (ii) da Companhia, (iii) de sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer Parte Interessada ou a Companhia; e (iv) fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo administrador de qualquer acionista que seja fundo de investimento;
- e) **"Plano de Negócios Anual"** - Significa o plano de negócios anual da Companhia, a ser elaborado pela administração da Companhia e/ou por terceiros contratados para tanto, e aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, que deverá representar a estratégia comercial da Companhia em termos de VGV (Valor Geral de Vendas), distribuídos pelos mercados de atuação desta última, e que, conseqüentemente, estabelecerá as diretrizes de

*f*

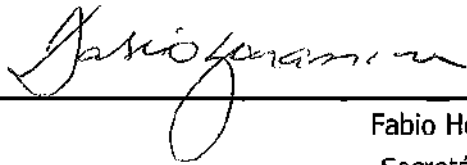


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 31/03/2015 às 16:58, sob o número 10308127720158260100.

- investimento dos acionistas na Companhia, sendo sempre preservada a premissa de perpetuidade da Companhia;
- f) **"Plano de Negócios Inicial"** - Significa o plano de negócios referente aos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, que representa a estratégia comercial da Companhia em termos de VGV (Valor Geral de Vendas), distribuídos pelos mercados de atuação, e que, conseqüentemente, estabelecerá as diretrizes de investimento dos acionistas na Companhia, sendo sempre preservada a premissa de perpetuidade da Companhia; e
- g) **"Projetos Aprovados"** - Significam os seguintes projetos: projetos da Companhia que, na data de aprovação do presente Estatuto, já se encontram em desenvolvimento ou em fase de análise ou estudos de viabilidade, inclusive projetos com Partes Interessadas ou Partes Relacionadas.
- h) **"Vendas Permitidas com Partes Relacionadas"** - Significam as vendas de unidades imobiliárias oriundas de empreendimentos realizados pela Companhia e/ou suas subsidiárias para Partes Relacionadas, desde que realizadas sob o mesmo preço e condições de pagamento oferecidas a terceiros ou que não impliquem em perda de resultado para a Companhia.

Confere com o original lavrado em livro próprio

**Mesa:**



Fabio Hori Yonamine  
Secretário da Mesa







**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2013**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA OAS IMÓVEIS S.A.  
CNPJ/MF 09.557.461/0001-34  
NIRE 29300028932**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

**ARTIGO 1º** - A OAS IMÓVEIS S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que reger-se-á por este Estatuto Social, e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e suas alterações posteriores, vigorando por prazo indeterminado.

**ARTIGO 2º** - A Sociedade tem sede social, foro e domicílio na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, Edifício Lena Empresarial, sala 601, Pituba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41810-012, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, sempre por deliberação da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade mantém filiais nas seguintes localidades:

- I) Na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº. 440, 9º andar (parte), CEP: 22250-040.
- II) Na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Luis Viana Filho, nº. 6462, Loja 06, Patamares, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41680400.
- III) Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Angélica, nº. 2.330/2.346/2.364, 9º andar (parte), Higienópolis, CEP 01.228-200.
- IV) Na Cidade de Águas Claras, Distrito Federal, Rua 09 Norte, Lote 08, Loja 07, Edifício Illuminato Smart Mall, CEP: 71.908-540.

**ARTIGO 3º** - A Sociedade tem por objeto:

- (a) Incorporação, administração e exploração de empreendimentos imobiliários;
- (b) Construção, Compra ou Venda de imóveis;
- (c) Locação de imóveis;
- (d) Administração de bens próprios ou de terceiros, inclusive imóveis;
- (e) Consultoria ou corretagem imobiliária;





- (f) Intermediação na contratação de empréstimos;
- (g) Serviços de despachante para a contratação de financiamento bancário;
- (h) Assessoria financeira para a análise de crédito; e,
- (i) Participação em outras sociedades.

## CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**ARTIGO 4º** - O capital subscrito é de R\$ 6.233.071,00 (seis milhões, duzentos e trinta e três mil e setenta e um reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

**ARTIGO 5º** - Às ações da Sociedade são assegurados os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º - A Sociedade, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em Tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

§ 3º - A Sociedade poderá contar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

## CAPÍTULO III – DIRETORIA

**ARTIGO 6º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

§ 1º - A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158.

**ARTIGO 7º** - A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) Diretores, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, com as designações seguintes: Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.





§ 1º - Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao Diretor substituído.

#### **CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 8º** – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

§ 1º - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer dos Diretores.

§ 2º - As deliberações da Diretoria constarão em atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por consenso.

§ 3º - Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

#### **CAPÍTULO V – COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO**

**ARTIGO 9º** - À Diretoria compete:

- I – propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Sociedade, para exame e deliberação;
- II – assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Sociedade, desde que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral, e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto;
- III - promover convênios e contratar nos limites impostos pela Assembleia Geral, dentro dos fins de Sociedade, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV – propor à Assembleia Geral a alienação de bens de qualquer natureza;
- V – aprovar, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da Sociedade;
- VI – elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da Lei das Sociedades por Ações, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;





VII – elaborar e propor à Assembleia Geral o Orçamento Anual da Sociedade;

VIII – instalar escritórios de representação da Sociedade em locais de interesse para os negócios sociais, quando necessário;

IX – aprovar as normas e manuais da Sociedade; e

X – a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em Lei ou do presente Estatuto Social.

**ARTIGO 10** - Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, considerando-se a Sociedade validamente obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois Diretores;
- b) ou pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos;
- c) ou pela assinatura conjunta de dois procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

§1º - A Sociedade poderá, através da assinatura conjunta dos Diretores, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, exceto para procuração "ad judicia", que terá prazo indeterminado, poderes específicos de administração.

§ 2º – É vedado o uso da denominação social em avais, fianças e dações de bens e garantias em negócios estranhos à Companhia, exceto: (i) em relação à OAS EMPREENDIMENTOS S.A., a OAS S.A. e às empresas nas quais estas participem como sócias ou acionistas, direta ou indiretamente; (ii) quando se tratar de empresas das quais os acionistas, pessoa física ou jurídica, participem em conjunto como sócios, acionistas ou cotistas; ou (iii) quando expressa e especificamente aprovado por todos os acionistas da Companhia em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 11** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em Lei.

**ARTIGO 12** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei.

§ 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.





§ 2º - Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a LSA, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas.

## CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 13** – Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- a) Pelo Diretor Presidente;
- b) Pelo Diretor Vice-Presidente, nos casos de ausência ou impedimento do Diretor Presidente;
- c) Pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

Parágrafo Único – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelo acionista.

**ARTIGO 14** – As Assembleias Gerais serão realizadas:

- a) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e
- b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

## CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

**ARTIGO 15** - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras exigidas em Lei.

**ARTIGO 16** – Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**ARTIGO 17** – Após procedidas as deduções referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá deliberar pela distribuição, aos administradores e funcionários da Sociedade, de participação sobre os lucros remanescentes.

**ARTIGO 18** – O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) da Capital Social;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- b) formação de reservas para Contingências, caso haja necessidade;
- c) constituição de Reserva de Lucros A Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;
- d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício ajustado na forma da Lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas anteriores; e
- e) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

**ARTIGO 19** – A Sociedade poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

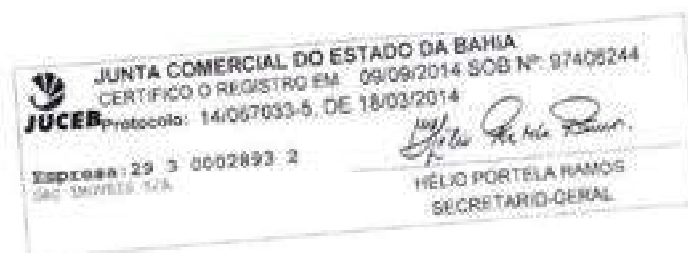
Parágrafo Único: A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros apuradas no último balanço anual ou semestral.

#### **CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 20** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

#### **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 21** - Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto.

**OAS INFRAESTRUTURA S.A.**  
**CNPJ/MF nº 11.780.712/0001-97**  
**NIRE 35.3.0037805-9**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014**

**ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social**

**Art. 1º** - A **OAS INFRAESTRUTURA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, especialmente Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), e suas alterações posteriores, vigorando por prazo indeterminado.

**Art. 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Angélica nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, Sala 908, Consolação, CEP 01228-200, São Paulo/SP, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objetivo social o investimento e/ou participação em outras sociedades, consórcios, condomínios e/ou fundos de investimentos ou imobiliários, bem como realizar investimentos e/ou participações em infraestrutura inclusive sob a forma de exploração, direta ou indireta mediante controladas ou coligadas, de concessões, permissões ou autorizações de serviço público ou de uso de bem público.

**Capítulo II**

**Capital Social e Ações**

**Art. 4º** - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Art. 5º** - Às ações da Companhia são assegurados os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.



1

2

**Parágrafo Segundo:** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

### **Capítulo III Da Administração**

**Art. 6º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Artigo 12 do presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

**Art. 7º** - A Diretoria Executiva é composta por 02 (dois) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com as seguintes designações: Diretor Presidente e Diretor Jurídico.

**Parágrafo Primeiro:** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao Diretor substituído.

### **Capítulo IV Funcionamento da Diretoria Executiva**





**Art. 8º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros em exercício. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante o voto favorável da totalidade dos seus membros.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

**Parágrafo Quinto:** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

## **Capítulo V**

### **Competência dos Diretores e Representação**

**Art. 9º** - Compete aos Diretores, nos limites de suas respectivas atribuições:

- (i) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Sociedade, para exame e deliberação;



3

2

- (ii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto;
- (iii) promover convênios e contratar dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- (iv) adquirir, onerar e alienar bens móveis, inclusive os integrantes do ativo permanente, prestar garantias a obrigações próprias e prestar quaisquer garantias a obrigações de terceiros, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (v) aprovar, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da Companhia;
- (vi) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;
- (vii) elaborar o orçamento da Companhia;
- (viii) instalar escritórios de representação da Companhia em locais de interesse para os negócios sociais, quando necessário;
- (ix) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento à Assembleia Geral; e
- (x) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores ou procuradores da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.

**Art. 10** – Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:



- (i)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii)** supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas;
- (iii)** exercer o voto de qualidade nos eventuais casos de empate nas deliberações da Diretoria, independentemente do voto individual que lhe é assegurado nas referidas deliberações;
- (iv)** dirigir, coordenar e controlar as atividades de natureza financeira da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos;
- (v)** coordenar e supervisionar a gestão corporativa das metas de rentabilidade, orçamento, fluxo de caixa, conta corrente e indicadores econômico-financeiros da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (vi)** gerir as contas bancárias e determinar movimentação financeira das contas bancárias da Companhia e supervisionar estas operações em relação às suas sociedades controladas;
- (vii)** gerir as atividades de tesouraria da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (viii)** aprovar pagamentos e elaborar o orçamento, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade e de controle de conta corrente da Companhia;
- (ix)** planejar e viabilizar operações com moedas estrangeiras, para a Companhia e suas sociedades controladas;
- (x)** obter, controlar e resgatar cauções junto às instituições financeiras;
- (xi)** planejar, orientar e supervisionar a execução de planejamentos financeiro-tributários, a contabilidade e a auditoria da Companhia, assim como supervisionar tais atividades em relação às suas sociedades controladas;



- (xii) analisar, contratar e controlar empréstimos e financiamentos da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (xiii) promover o relacionamento com instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral; e
- (xiv) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação.

**Art. 11** – Compete ao Diretor Jurídico, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) dirigir, planejar e coordenar as atividades jurídicas da Companhia;
- (ii) assessorar a Companhia nos aspectos jurídicos, estudando e interpretando textos legais, leis, jurisprudências e demais documentos legais, com o fim de otimizar as atividades da Companhia e aplicá-los em benefício dos interesses sociais;
- (iii) orientar o corpo de advogados sob sua responsabilidade em questões jurídicas; e
- (iv) coordenar a contratação de advogados e escritórios de advocacia para a defesa dos interesses da Companhia, podendo, para tanto, mas não se limitado a, assinar contratos de honorários e outorgar procuração “*ad judícia*”.

**Art. 12** - Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados, por (i) qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) 01 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá, através de assinatura de 01 (um) Diretor - ou de 02 (dois) Diretores conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo Segundo abaixo -, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula “*ad judícia*” ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.



**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido, que, os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta de: **(a)** 02 (dois) Diretores; **(b)** 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos; ou **(c)** 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos:

- (i)** representação da Companhia perante instituições financeiras, realizando todo e qualquer ato referente a movimentação de suas contas correntes e aplicações financeiras;
- (ii)** celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias;
- (iii)** emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de borderôs, recebimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia;
- (iv)** concessão de aval e/ou fiança, inclusive cartas de crédito, de fiança bancária e seguro garantia, exceto fianças concedidas em contratos de locação, nas quais será permitida a representação isolada por qualquer Diretor;
- (v)** representação da Companhia perante agentes do sistema financeiro de habitação;
- (vi)** aquisição, oneração e/ou alienação de cotas ou ações de sociedades em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, com a finalidade de garantir financiamento de seus projetos ou empréstimos corporativos; e
- (vii)** alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis em nome da Companhia, com a finalidade de garantir financiamento de projetos ou empréstimos corporativos.

**Parágrafo Terceiro:** A prática dos seguintes atos depende da aprovação prévia e por escrito dos acionistas representando a maioria do capital social:

- (i)** a alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis, exceto com a finalidade de garantir financiamento de projetos ou empréstimos corporativos;



7 2

- (ii) a alienação, aquisição e/ou oneração de participação societária, exceto com a finalidade de garantir financiamento aos projetos em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;
- (iii) a concessão de aval, fiança e dação de bens em garantia para negócios estranhos ao objeto social, ou para sociedades nas quais a Companhia não participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;
- (iv) a celebração de acordos de acionistas, quotistas e/ou de investimentos; e
- (v) a orientação do voto da Companhia nas sociedades em que a Companhia participe quanto às matérias constantes do presente Parágrafo e do Artigo 17 abaixo; e
- (vi) a aprovação pela Companhia das matérias constantes do presente Parágrafo e do Artigo 17 abaixo em relação às sociedades em que a Companhia participe.

## **Capítulo VI**

### **Conselho Fiscal**

**Art. 13** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em Lei.

**Art. 14** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**Parágrafo Segundo:** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a LSA, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas.



## Capítulo VII Assembleias Gerais

**Art. 15** - Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- (i) por qualquer dos Diretores; ou
- (ii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Segundo:** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quoruns previstos na legislação em vigor.

**Art. 16** - As Assembleias Gerais serão realizadas:

- (i) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Art. 17** - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social:

- (i) a reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) a eleição e destituição de administradores da Companhia;
- (iii) a fixação e alteração da remuneração dos administradores e dos critérios de participação nos lucros da Companhia;
- (iv) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras;
- (v) a emissão de debêntures;



- (vi) a avaliação de bens que o acionista concorrer para formação do capital social;
- (vii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia,
- (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações; e
- (xi) a redução do dividendo obrigatório.

### **Capítulo VIII**

#### **Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Art. 18** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Art. 19** - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 20** - Após procedidas as deduções referidas no Artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

**Art. 21** - O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;
- (iii) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;





- (iv) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e
- (v) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

**Art. 22** - A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros verificada no Balanço.

### **Capítulo IX Liquidação**

**Art. 23** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 01 de dezembro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Fermiano Tavares**  
Secretário



Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Construtora OAS S.A., realizada em 17 de março de 2015

"CONSTRUTORA OAS S.A.  
CNPJ/MF nº 14.310.577/0001-04  
NIRE 35.3.0044723-9

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

**Art. 1º** - A CONSTRUTORA OAS S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, especialmente Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), e suas alterações posteriores, vigorando por prazo indeterminado.

**Art. 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 7º andar, sala 720, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objetivo social a exploração da atividade de engenharia civil e da indústria da construção civil e pesada; inclusive gerenciamento e execução de projetos e obras; importação e exportação em geral; compra e venda de materiais, máquinas e equipamentos; compra e venda de imóveis próprios; locação de bens móveis; aproveitamento e exploração de jazidas minerais; serviços de dragagem e transporte; navegação marítima, fluvial e lacustre; manutenção e montagem industrial, instalações e montagens elétricas, eletrônicas, eletromecânicas e mecânicas; sempre que do interesse social, podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas e participar como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no Exterior.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 4º** - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 1.233.895.316,00 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e dezesseis reais), dividido em 1.233.895.316 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, oitocentas e noventa e cinco mil, trezentos e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Art. 5º** - As ações da Companhia são assegurados os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie.



**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

### CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 6º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Artigo 18 do presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

**Art. 7º** - A Diretoria Executiva é composta de 5 (cinco) a 9 (nove) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, com as designações seguintes: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico, Diretor de Ações Institucionais e até 4 (quatro) Diretores Superintendentes.

**Parágrafo Primeiro:** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo Segundo:** É facultado a qualquer Diretor efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro da Diretoria para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao diretor substituído.



#### CAPITULO IV FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 8º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e as reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo presididas pelo Diretor Presidente. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 7º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião, no caso dos itens (ii) e (iii) acima, investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos presentes.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será decidida pelo Diretor Presidente, conforme na alínea “iv” do Artigo 11.

**Parágrafo Quinto:** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

#### CAPITULO V COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO

**Art. 9º** - Compete aos Diretores, nos limites de suas respectivas atribuições:

- (i) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação;
- (ii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência



- (iii) submeter aos acionistas da Companhia, sempre que deliberado favoravelmente pela Diretoria da Companhia, propostas devidamente fundamentadas para a aprovação, alteração, modificação e/ou revisão, conforme aplicável, da política de assuntos financeiros e investimentos, do plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia, com toda a documentação necessária para tanto;
- (iv) exercer o voto de qualidade nos eventuais casos de empate nas deliberações da Diretoria, independentemente do voto individual que lhe é assegurado nas referidas deliberações; e
- (v) indicar os demais membros da Diretoria para eleição pelos acionistas da Companhia, nos termos deste Estatuto Social.

**Art. 12** – Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) dirigir, coordenar e controlar as atividades de natureza financeira da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos;
- (ii) coordenar e supervisionar a gestão corporativa das informações gerenciais referentes a metas de vendas, rentabilidade, orçamento, fluxo de caixa, conta corrente e indicadores econômico-financeiros da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (iii) gerir as contas bancárias e determinar movimentação financeira das contas bancárias da Companhia e supervisionar estas operações em relação às suas sociedades controladas;
- (iv) gerir as atividades de tesouraria da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (v) aprovar pagamentos e elaborar o orçamento, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade e de controle de conta corrente da Companhia;
- (vi) planejar e viabilizar operações com moedas estrangeiras, para a Companhia e suas sociedades controladas;
- (vii) obter, controlar e resgatar cauções junto às instituições financeiras;
- (viii) planejar, orientar e supervisionar a execução de planejamentos financeiro-tributários;
- (ix) analisar, contratar e controlar empréstimos e financiamentos da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (x) promover o relacionamento com instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral; e



(xi) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação.

**Art. 13** – Compete ao Diretor Administrativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) dirigir e exercer a coordenação e supervisão geral das atividades administrativas da Companhia, desenvolvendo o planejamento estratégico de suas áreas de atuação, alinhadas com as diretrizes da empresa;
- (ii) dirigir e coordenar as atividades de recursos humanos, tecnologia da informação, auditoria, comunicação interna, instalações prediais, programas de saúde dos colaboradores da Companhia e programas de responsabilidade social, tudo de acordo com as políticas e diretrizes definidas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- (iii) garantir o controle de qualidade dos processos e atividades dentro de sua área de atuação, adotando práticas e políticas de racionalização do trabalho e redução de custos administrativos, buscando reduzir riscos técnicos e financeiros associados a tais atividades.

**Art. 14** – Compete ao Diretor Jurídico, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) dirigir, planejar e coordenar as atividades jurídicas da Companhia;
- (ii) assessorar a Companhia nos aspectos jurídicos, estudando e interpretando textos legais, leis, jurisprudências e demais documentos legais, com o fim de otimizar as atividades da Companhia e aplicá-los em benefício dos interesses sociais;
- (iii) orientar o corpo de advogados sob sua responsabilidade em questões jurídicas;
- (iv) coordenar a contratação de advogados e escritórios de advocacia para a defesa dos interesses da Companhia, podendo, para tanto, mas não se limitado a, assinar contratos de honorários e outorgar procuração *ad judicia*.

**Art. 15** – Compete ao Diretor de Ações Institucionais, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) dirigir, planejar e coordenar as atividades jurídicas contenciosas da Companhia;
- (ii) analisar e definir as estratégias de atuação nos litígios em que a Companhia estiver envolvida;



- (iii) coordenar a contratação de advogados e escritórios de advocacia para a defesa dos interesses da Companhia em litígios, podendo, para tanto, mas não se limitando a, assinar contratos de honorários e outorgar procuração *ad judicium*;
- (iv) orientar o corpo de advogados sob sua responsabilidade.

**Art. 16** – Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados por: (i) qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) 01 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá, através de assinatura de 01 (um) Diretor – ou de 02 (dois) Diretores, conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo Segundo abaixo –, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula “ad judicium” ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta de: (a) 02 (dois) Diretores; (b) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos; ou (c) 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos:

- (i) representação da Companhia perante instituições financeiras, realizando todo e qualquer ato referente a movimentação de suas contas correntes e aplicações financeiras;
- (ii) celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias;
- (iii) emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de borderôs, recebimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia;
- (iv) concessão de aval e/ou fiança, inclusive cartas de crédito, de fiança bancária e seguro garantia, exceto fianças concedidas em contratos de locação, nas quais será permitida a representação isolada por qualquer Diretor;
- (v) representação da Companhia perante agentes do sistema financeiro de habitação;
- (vi) aquisição, oneração e/ou alienação de cotas ou ações de sociedades em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, com a finalidade de garantir financiamento de seus projetos ou empréstimos corporativos;



- (vii) alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis em nome da Companhia, com a finalidade de garantir financiamento de projetos ou empréstimos corporativos.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia será representada exclusivamente por 01 (um) Diretor Superintendente isoladamente, ou por 01 (um) procurador, especificamente nomeado para tal fim por 01 (um) Diretor Superintendente, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, conforme aplicável:

- (i) em atos ou obrigações da Companhia relacionados a procedimentos licitatórios e/ou similares, incluindo, mas não se limitando a: requerer e prestar informações; aceitar e retificar os termos de quaisquer certames licitatórios e/ou similares, respectivos editais e demais documentos pertinentes; proceder a pedidos de revisão e/ou reconsiderações; opor e firmar impugnações e termos de qualquer natureza; podendo acordar, desistir e transigir dos mesmos; assinar propostas e documentos; assinar declarações e termos que se tornem necessários, de qualquer teor e prazo de validade; enfim, em tudo o quanto diga respeito à participação em licitações e/ou procedimentos similares, cadastramentos e recadastramentos da Companhia, solicitar e apresentar documentos de qualquer natureza e praticar todos os demais atos pertinentes; e
- (ii) na celebração, pela Companhia, de contratos de construção, prestação de serviços de engenharia ou contratos relacionados a obras (inclusive gerenciamento e execução de projetos e obras) decorrentes de procedimentos licitatórios e/ou similares previstos no item "I" acima, bem como os respectivos aditivos, contratos de subempreitada e instrumentos correlatos, podendo apresentar e aceitar propostas de preços, fixar condições negociais e comerciais.

**Parágrafo Quarto:** A prática dos seguintes atos depende da aprovação prévia e por escrito dos acionistas representando a maioria do capital social:

- (i) a alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis, exceto com a finalidade de garantir financiamento de projetos ou empréstimos corporativos;
- (ii) a alienação, aquisição e/ou oneração de participação societária, exceto com a finalidade de garantir financiamento aos projetos em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;
- (iii) concessão de aval, fiança e dação de bens em garantia para: a) negócios estranhos ao objeto social, ou b) sociedades que não participem do mesmo grupo econômico da Companhia, ou seja, não controlem, não sejam controladas ou não estejam sob o controle comum, direta ou indiretamente, da Companhia;
- (iv) a celebração de acordos de acionistas, quotistas e/ou de investimentos;





- (v) a orientação do voto da Companhia nas sociedades em que a Companhia participe quanto às matérias constantes do presente Parágrafo e do Artigo 21 abaixo; e
- (vi) a aprovação pela Companhia das matérias constantes do presente Parágrafo e do Artigo 21 abaixo em relação às sociedades em que a Companhia participe.

## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

**Art. 17** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em Lei.

**Art. 18** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**Parágrafo Segundo:** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a LSA, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas.

## CAPÍTULO VII ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 19** - Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- (i) pelo Diretor Presidente; ou
- (ii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Segundo:** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quoruns previstos na legislação em vigor.

**Art. 20** - As Assembleias Gerais serão realizadas:

- (i) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e;



- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Único:** O conjunto de acionistas e grupos de acionistas estrangeiros não podem exercer em cada assembleia geral número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes.

**Art. 21 -** Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social:

- (i) a reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) a eleição e destituição de administradores da Companhia;
- (iii) a fixação e alteração da remuneração dos administradores e dos critérios de participação nos lucros da Companhia;
- (iv) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras;
- (v) a emissão de debêntures;
- (vi) a avaliação de bens que o acionista concorrer para formação do capital social;
- (vii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia,
- (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações; e
- (xi) a redução do dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

**Art. 22 -** O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Art. 23 -** Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.



**Art. 24** - Após procedidas as deduções referidas no Artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

**Art. 25** - O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;
- (iii) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;
- (iv) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e
- (v) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

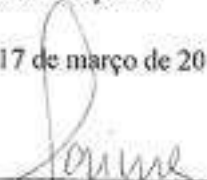
**Art. 26** - A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros verificada no Balanço.

## CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

**Art. 27** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração".

São Paulo, 17 de março de 2015.

  
 \_\_\_\_\_  
**Dilson de Cerqueira Paiva Filho**  
 Secretário



**OAS S.A.**  
**CNPJ/MF nº 14.811.848/0001-05**  
**NIRE 35.3.0038001-1**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **Capítulo I**

#### **Denominação, Duração, Sede, Filiais e Objeto Social**

**Art. 1º** - A OAS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, especialmente Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("LSA"), vigorando por prazo indeterminado.

**Art. 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Angélica nºs 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 904, Bairro Consolação, CEP 01228-200, na Cidade e Estado de São Paulo, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objetivo social a: **(i)** exploração da atividade de engenharia civil e da indústria de construção civil e pesada, inclusive gerenciamento e execução de projetos e obras; **(ii)** importação e exportação em geral; **(iii)** compra e venda de materiais, máquinas e equipamentos; **(iv)** compra e venda de imóveis sem corretagem; **(v)** locação de bens móveis; **(vi)** aproveitamento e exploração de jazidas minerais; **(vii)** serviços de dragagem e transporte/navegação marítima, fluvial e lacustre; **(viii)** manutenção e montagem industrial, instalações e montagens elétricas, eletrônicas, eletromecânicas e mecânicas; **(ix)** realização ou condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, prestação dos serviços de tecnologia industrial básica, assistência técnica e transferência de tecnologia, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de Produto Estratégico de Defesa no País, consoante definição da Lei nº 12.598/12, incluídas a venda e a revenda somente quando integradas às atividades industriais supracitadas; e **(x)** participação como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no Exterior de qualquer ramo, podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas e abrir novos estabelecimentos, sucursais e filiais em qualquer localidade do Território Nacional e no Exterior.

### **Capítulo II**

#### **Capital Social e Ações**

**Art. 4º** - O capital subscrito é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), dividido em 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.



**Art. 5º** - Às ações da Companhia são assegurados os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

### **Capítulo III Da Administração**

**Art. 6º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Artigo 13 do presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

**Art. 7º** - A Diretoria Executiva é composta por 02 (dois) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com as designações seguintes: Diretor Financeiro e de Relação com Investidores e Diretor Administrativo e de Governança Corporativa.

**Parágrafo Primeiro:** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao Diretor substituído.



#### Capítulo IV Funcionamento da Diretoria Executiva

**Art. 8º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros em exercício, sendo o presidente da reunião escolhido entre os presentes. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião (i) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante o voto favorável da totalidade dos seus membros.

**Parágrafo Quarto:** Em case de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

**Parágrafo Quinto:** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

#### Capítulo V Competência dos Diretores e Representação

**Art. 9º** - Compete aos Diretores, nos limites de suas respectivas atribuições:

- (i) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação;



- (ii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto;
- (iii) promover convênios e contratar, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- (iv) adquirir, onerar e alienar bens móveis, inclusive os integrantes do ativo permanente, prestar garantias a obrigações próprias e prestar quaisquer garantias a obrigações de terceiros, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (v) aprovar, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da Companhia;
- (vi) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;
- (vii) elaborar o orçamento da Companhia;
- (viii) instalar escritórios de representação da Companhia em locais de interesse para os negócios sociais, quando necessário;
- (ix) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento à Assembleia Geral;
- (x) representar da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos sócios, Diretores ou procuradores da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.

**Art. 10** – Compete ao Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

2



- (i) dirigir, coordenar e controlar as atividades de natureza financeira da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos;
- (ii) coordenar e supervisionar a gestão corporativa das informações gerenciais referentes a metas de vendas, rentabilidade, orçamento, fluxo de caixa, conta corrente e indicadores econômico-financeiros da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (iii) gerir as contas bancárias e determinar movimentação financeira das contas bancárias da Companhia e supervisionar estas operações em relação às suas sociedades controladas;
- (iv) gerir as atividades de tesouraria da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (v) aprovar pagamentos e elaborar o orçamento, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade e de controle de conta corrente da Companhia;
- (vi) planejar e viabilizar operações com moedas estrangeiras, para a Companhia e suas sociedades controladas;
- (vii) obter, controlar e resgatar cauções junto às instituições financeiras;
- (viii) planejar, orientar e supervisionar a execução de planejamentos financeiro-tributários;
- (ix) analisar, contratar e controlar empréstimos e financiamentos da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (x) promover o relacionamento com instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral;
- (xi) garantir aos acionistas o acesso às informações de maneira democrática, transparente e precisa, inclusive prover informações sobre o desempenho e os resultados da Companhia;
- (xii) prestar informações aos investidores e, se for o caso, ao mercado; e
- (xiii) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação.

**Art. 11** – Compete ao Diretor Administrativo e de Governança Corporativa, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas;





- (i) dirigir e exercer a coordenação e supervisão geral das atividades administrativas da Companhia, desenvolvendo o planejamento estratégico de suas áreas de atuação, alinhadas com as diretrizes da empresa;
- (ii) garantir o controle de qualidade dos processos e atividades dentro de sua área de atuação, adotando práticas e políticas de racionalização do trabalhos e redução de custos administrativos, buscando reduzir riscos técnicos e financeiros associados a tais atividades;
- (iii) propor aos acionistas políticas e ações que assegurem o alinhamento da gestão, atividades e processos decisórios das empresas do grupo OAS às melhores práticas de Governança Corporativa;
- (iv) coordenar, dirigir e supervisionar o trabalho de discussão e desenvolvimento de projetos de Governança Corporativa;
- (v) recomendar aos acionistas ações e políticas a serem adotadas para aprimoramento do processo de Governança Corporativa do grupo OAS; e
- (vi) desempenhar as demais atividades relacionadas às suas áreas de atuação.

**Art. 12** - Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados, por (i) qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) 01 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá, através de assinatura de 01 (um) Diretor - ou de 02 (dois) Diretores conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo Segundo abaixo, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula "*ad judicia*" ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido, que, os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta de: (a) 02 (dois) Diretores; (b) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos; ou (c) 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos:

- (i) representação da Companhia perante instituições financeiras, realizando todo e qualquer ato referente a movimentação de suas contas correntes e aplicações financeiras;

2



- (ii) celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias;
- (iii) emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de borderôs, recebimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia;
- (iv) concessão de aval e/ou fiança, inclusive cartas de crédito, de fiança bancária e seguro garantia, exceto fianças concedidas em contratos de locação, nas quais será permitida a representação isolada por qualquer Diretor;
- (v) representação da Companhia perante agentes do sistema financeiro de habitação;
- (vi) aquisição, oneração e/ou alienação de cotas ou ações de sociedades em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, com a finalidade de garantir financiamento de seus projetos ou empréstimos corporativos;
- (vii) alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis em nome da Companhia, com a finalidade de garantir financiamento de projetos ou empréstimos corporativos.

**Parágrafo Terceiro:** A prática dos seguintes atos depende da aprovação prévia e por escrito dos acionistas representando a maioria do capital social:

- (i) a alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis, exceto com a finalidade de garantir financiamento de projetos ou empréstimos corporativos;
- (ii) a alienação, aquisição e/ou oneração de participação societária, exceto com a finalidade de garantir financiamento aos projetos em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;
- (iii) a concessão de aval, fiança e dação de bens em garantia para negócios estranhos ao objeto social, ou para sociedades nas quais a Companhia não participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;
- (iv) a celebração de acordos de acionistas, quotistas e/ou de investimentos;
- (v) a orientação do voto da Companhia nas sociedades em que a Companhia participe quanto às matérias constantes do presente Parágrafo e do Artigo 17 abaixo; e
- (vi) a aprovação pela Companhia das matérias constantes do presente Parágrafo e do Artigo 17 abaixo em relação às sociedades em que a Companhia participe.

2



## Capítulo VI Conselho Fiscal

**Art. 13** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em Lei.

**Art. 14** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**Parágrafo Segundo:** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a LSA, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas.

## Capítulo VII Assembleias Gerais

**Art. 15** - Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- (i) por qualquer dos Diretores; ou
- (ii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Segundo:** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quoruns previstos na legislação em vigor.

**Art. 16** - As Assembleias Gerais serão realizadas:

- (i) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

2



**Parágrafo Único:** O conjunto de acionistas e grupos de acionistas estrangeiros não podem exercer em cada assembleia geral número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes.

**Art. 17 -** Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social:

- (i) a reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) a eleição e destituição de administradores da Companhia;
- (iii) a fixação e alteração da remuneração dos administradores e dos critérios de participação nos lucros da Companhia;
- (iv) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras;
- (v) a emissão de debêntures;
- (vi) a avaliação de bens que o acionista concorrer para formação do capital social;
- (vii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia,
- (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações; e
- (xi) a redução do dividendo obrigatório.

### Capítulo VIII

#### Exercício Social, Lucros e Dividendos

**Art. 18 -** O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei.



**Art. 19** - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 20** - Após procedidas as deduções referidas no Artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

**Art. 21** - O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;
- (iii) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;
- (iv) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e
- (v) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

**Art. 22** - A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros verificada no Balanço.

## Capítulo IX Liquidação

**Art. 23** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

2

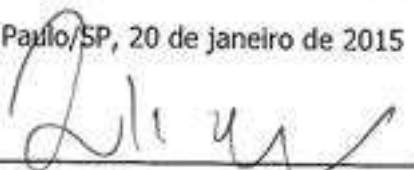


**Capítulo X**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 24** - A Companhia é regida pela legislação brasileira aplicável às sociedades anônimas, pelas disposições contidas no presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas celebrado pelos sócios.





Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 20 de janeiro de 2015



**Renato Fermiano Tavares**  
Secretário



 (<http://facebook.com/oasconstrutora>)  (<http://linkedin.com/company/construtora-oas>)  (<http://www.youtube.com/OASOficial>)  ([http://twitter.com/OAS\\_Oficial](http://twitter.com/OAS_Oficial))



(<http://oas-com/home.htm>)

English (<http://oas-com/home.htm>)

lumPagelId=4028AAF33D88DFD8013D88FF8D0E2B61&lumA=1&lumIId=4028AAF33D938362013D939A26A21ABC&locale=en\_US&doui\_processActionId=setLocaleProcessAction) | Español (<http://oas-com/home.htm>)

lumPagelId=4028AAF33D88DFD8013D88FF8D0E2B61&lumA=1&lumIId=4028AAF33D938362013D939A26A21ABC&locale=es&doui\_processActionId=setLocaleProcessAction) | Português (<http://oas-com/home.htm>)

lumPagelId=4028AAF33D88DFD8013D88FF8D0E2B61&lumA=1&lumIId=4028AAF33D938362013D939A26A21ABC&locale=pt\_BR&doui\_processActionId=setLocaleProcessAction)

Menu



(<http://oas-com/oas-s-a/quem-somos/quem-somos.htm>)

## Sobre a OAS

(<http://oas-com/oas-s-a/quem-somos/quem-somos.htm>)



(<http://oas-com/oas-engenharia/oas-engenharia.htm>)

## Projetos de Engenharia

(<http://oas-com/oas-engenharia/oas-engenharia.htm>)



(<http://oas-com/oas-investimentos/oas-arenas/lista.htm>)

## Investimentos em Infraestrutura

(<http://oas-com/oas-investimentos/oas-arenas/lista.htm>)

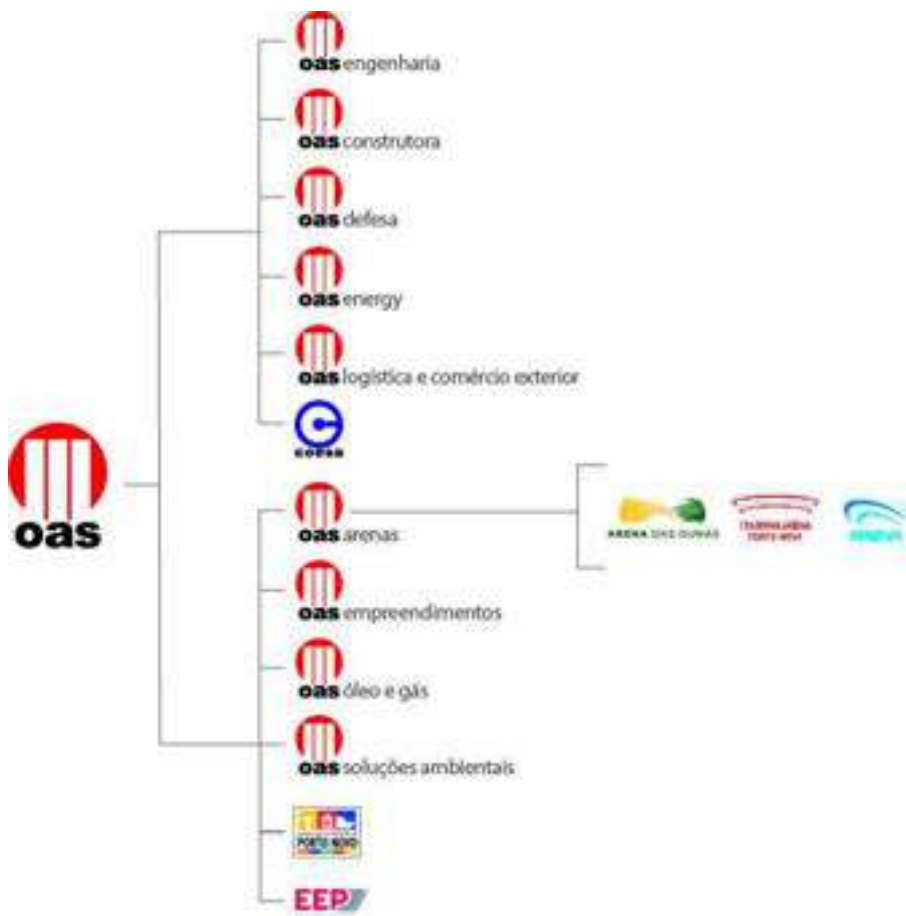
Você está em: » OAS S.A. (<http://oas-com/oas-s-a/>) » Quem Somos (<http://oas-com/oas-s-a/quem-somos/>)

» Organograma (<http://oas-com/oas-s-a/quem-somos/organograma/>)

Quem Somos ▼

## Organograma





[Voltar](#)

[OASNet \(http://www.oas.net.br/\)](http://www.oas.net.br/) | [OAS Investimentos \(http://intranet.oasinvestimentos.com.br/\)](http://intranet.oasinvestimentos.com.br/) | [Webmail \(https://webmail.oas.com.br/exchange\)](https://webmail.oas.com.br/exchange) | [Fale com a OAS \(mailto:fale-com-a-oas@oas.com\)](mailto:fale-com-a-oas@oas.com) | [Fale com a OAS \(http://oas.com/fale-com-a-oas/novo-fale-conosco.htm\)](http://oas.com/fale-com-a-oas/novo-fale-conosco.htm) | [Mapa do site \(http://oas.com/mapa-do-site/mapa-do-site.htm\)](http://oas.com/mapa-do-site/mapa-do-site.htm)

[Ir para versão clássica \(/oas/jsp/classic-version-setter.jsp\)](#)

OAS - Todos os Direitos Reservados.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificado nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A**, vem, por seu advogado, perante a este M.M. Juízo, **REQUER** a juntada aos autos para que este M.M. Juízo tomar conhecimento que o processo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - ATOrd 1000578-45.2014.5.02.0463**, reconheceu o fim da recuperação judicial da executada e deferiu o **BACEJUD**, com o devido bloqueio de valores para **LOGRAR** êxito a **EXCUÇÃO** e satisfação do crédito.

**02.** Portanto, solicito que este M.M. Juízo, leve em consideração tal informação, para deferir o **BACENJUD** para que possa **LOGRAR** êxito a **EXCUÇÃO** e satisfação do crédito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Salvador - Bahia, 19 de junho de 2020.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(assinado eletronicamente)**



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| ATOOrd 1000578-

45.2014.5.02.0463

RECLAMANTE: EDNEI SOUSA SANTOS

RECLAMADO: CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Valéria Baião Maragno, ante manifestação do autor comprovando o encerramento da recuperação judicial (id c80fbbe). Informo à V.Exª que, por ora, excludo a executada do BNDT.

À elevada consideração de V.Exa.

São Bernardo do Campo, 25 de abril de 2020.

Valéria Baroni

Analista Judiciária

Vistos, etc.

Ante a informação acima, reconsidero a decisão anterior (id 907bd26).

Proceda-se à penhora "on line" dos ativos financeiros da executada (pessoa jurídica) e, se infrutífera a diligência, insira-se esta no B.N.D.T. (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas), consignando-se a situação da execução (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2020.


**VALERIA BAIÃO MARAGNO**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
**ATOrd 1000578-45.2014.5.02.0463**  
RECLAMANTE: EDNEI SOUSA SANTOS  
RECLAMADO: CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO     JUSTIÇA DO TRABALHO <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO</b> 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo     ATOrd 1000578-45.2014.5.02.0463 RECLAMANTE: EDNEI SOUSA SANTOS RECLAMADO: CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL</p>
---	---

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Valéria Baião Maragno, ante manifestação do autor comprovando o encerramento da recuperação judicial (id c80fbbe). Informo à V.Exª que, por ora, excludo a executada do BNDT.

À elevada consideração de V.Exa.

São Bernardo do Campo, 25 de abril de 2020.

Valéria Baroni

Analista Judiciária

Vistos, etc.

Ante a informação acima, reconsidero a decisão anterior (id 907bd26).

Proceda-se à penhora "on line" dos ativos financeiros da executada (pessoa jurídica) e, se infrutífera a diligência, insira-se esta no B.N.D.T. (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas), consignando-se a situação da execução (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de abril de 2020.

VALERIA BAIÃO MARAGNO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**  
**3ª VT/SBC**

**Processo: 578/2014 Grupo: 001**

Data ajuizamento: 01/10/2017

Valor apurado em 01/10/2017 = R\$ 10.216,66

Juros apurados até 01/10/2017 = R\$ 4.343,89

a. Valor em 01/10/2017	R\$ 10.216,66
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 10.576,37 (Índice: 1,035208182)
c. Juros Acumulados (R\$ 4.343,89)	R\$ 4.496,83 (Índice: 1,035208182)
d. Juros (sobre b) (10,5333%)	R\$ 1.114,04
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	<u>R\$ 16.187,24</u>

Pgto. em 17/08/2018	R\$ 10.945,96
a. Saldo Principal	R\$ 3.424,53
b. Saldo de Juros	R\$ 1.816,75
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 3.622,28 (Índice: 1,057742861)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 1.921,66 (Índice: 1,057742861)
e. Juros (sobre c) (20,4333%)	R\$ 740,15
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	<u>R\$ 6.284,08</u>

**TOTAL: R\$ 6.284,08**

Valores Atualizados até: 30/04/2020

São Bernardo do Campo, 06 de maio de 2020.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
**ATOrd 1000578-45.2014.5.02.0463**  
RECLAMANTE: EDNEI SOUSA SANTOS  
RECLAMADO: CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

### MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

#### EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 14.310.577/0001-04

**Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 155**

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio **BACENJUD**.

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 3.622,28	R\$ 0,00	R\$ 2.661,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.

**PJ** Assinado eletronicamente por: BRUNA CRISTIELLE DE CARVALHO PORTO - Juntado em: 06/05/2020 15:47:21 - 9697e73



R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>13. Hon. Peric.</b>	<b>14. Outros</b>	<b>TOTAL</b>		<b>Data de Atualização</b>	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.306,20		30/04/2020	

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.**

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 06 de maio de 2020.

BRUNA CRISTIELLE DE CARVALHO PORTO  
Servidor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000578-45.2014.5.02.0463  
RECLAMANTE: EDNEI SOUSA SANTOS  
RECLAMADO: CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

#### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9697e73

Destinatário: CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Certifico e dou fé que realizei tentativa de bloqueio no Bacenjud que resultou transferência INTEGRALMENTE POSITIVA em conta somente do Executado 14.310.577/0001-04 - CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, em anexo.

Certifico, ainda, que houve um bloqueio parcial de R\$ 156,06 em conta em outra instituição financeira do mesmo Executado 14.310.577/0001-04 - CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, também anexado.

Diante do exposto, devolvo o r. Mandado e o submeto à apreciação por Vossa Excelência.


SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 18 de maio de 2020

ROGERIO ALVES DE MENEZES

Oficial de Justiça Avaliador Federal

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.R57533 Sua sessão expira em: 9min51s segunda-feira, 18/05/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20200005565853
<b>Número do Processo:</b>	1000578-45.2014.5.02.0463
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	155 - 03ª VT DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Rogerio Alves de Menezes)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	EDNEI SOUSA SANTOS
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>14.310.577/0001-04 - CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 19.074,66 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BANCO BS2 S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(01) Cumprida integralmente. 6.306,20	6.306,20	15/05/2020 00:00
<b>18/05/2020</b> <b>19:29:55</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>Jorge Batalha Leite</b> <b>(Protocolizado por Rogerio Alves de Menezes)</b>	<b>6.306,20</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(01) Cumprida integralmente. 6.306,20	6.306,20	14/05/2020 20:14
<b>18/05/2020</b> <b>19:29:55</b>	<b>Transf. Valor</b> <b>ID:072020000005668414</b> <b>Instituição:BANCO DO BRASIL SA</b> <b>Agência:3131</b> <b>Tipo créd. jud:Geral</b>	<b>Jorge Batalha Leite</b> <b>(Protocolizado por Rogerio Alves de Menezes)</b>	<b>6.306,20</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

https://bacenjud2.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&token=1589840993136

1/6

14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(01) Cumprida integralmente. 6.306,20	6.306,20	15/05/2020 20:32
18/05/2020 19:29:55	Desb. Valor	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Rogerio Alves de Menezes)	6.306,20	Não enviada	-	-

**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 156,06	156,06	15/05/2020 18:44

**BCO RURAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	18/05/2020 05:10

**ALFA ARRENDAMENTO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 19:07

**ALFA CORRETORA / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 19:07

**ALFA FINANCEIRA / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 19:07

**BCO ABC BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 17:25

**BCO ALFA BI / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 19:07

**BCO ALFA / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 19:07

**BCO BMG / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 04:20

**BCO BNP PARIBAS / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 06:34

**BCO BRB / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 17:39

**BCO BTG PACTUAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(02) Réu/executado	-	15/05/2020 19:10

					sem saldo positivo.	
<b>BCO DAYCOVAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 17:38
<b>BCO DO NORDESTE / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 09:16
<b>BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	15/05/2020 06:31
<b>BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	15/05/2020 02:11
<b>BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 17:55
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	15/05/2020 06:18
<b>BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	15/05/2020 06:03
<b>BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14/05/2020 20:46
<b>BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a	-	14/05/2020 20:46

instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 15:45	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	6.306,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 02:48

**Não Respostas**

**Não há não-resposta para este réu/executado**

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo  
**ATOrd 1000578-45.2014.5.02.0463**  
RECLAMANTE: EDNEI SOUSA SANTOS  
RECLAMADO: CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMA. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Valéria Barão Maragno, ante o bloqueio realizado através do BACENJUD, nas contas da executada CONSTRUTORA OAS S.A., CNPJ 14.310.577/0001-04.

À elevada consideração de V.Exa.

SBC, 19.05.2020

Cláudia Sueli M F Alvaide

Assistente de Diretor

Vistos.

Cientifique-se a executada CONSTRUTORA OAS S.A., CNPJ 14.310.577/0001-04 acerca do bloqueio realizado em sua c/c do Banco Bradesco, no montante de R\$6.306,20 (ID. fa7eec7).

Decorrido o prazo, libere-se ao autor e aos cofres públicos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 19 de maio de 2020.


VALERIA BAIÃO MARAGNO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
**ATOrd 1000578-45.2014.5.02.0463**  
RECLAMANTE: EDNEI SOUSA SANTOS  
RECLAMADO: CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo <b>ATOrd 1000578-45.2014.5.02.0463</b> RECLAMANTE: EDNEI SOUSA SANTOS RECLAMADO: CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL</p>
---	---

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMA. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Valéria Barão Maragno, ante o bloqueio realizado através do BACENJUD, nas contas da executada CONSTRUTORA OAS S.A., CNPJ 14.310.577/0001-04.

À elevada consideração de V.Exa.

SBC, 19.05.2020

Cláudia Sueli M F Alvaíde

Assistente de Diretor

Vistos.

Cientifique-se a executada CONSTRUTORA OAS S.A., CNPJ 14.310.577/0001-04 acerca do bloqueio realizado em sua c/c do Banco Bradesco, no montante de R\$6.306,20 (ID. fa7eec7).

Decorrido o prazo, libere-se ao autor e aos cofres públicos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 19 de maio de 2020.

VALERIA BAIÃO MARAGNO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA DIREITO DA 15ª VARA DO  
SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR**

PROCESSO N. ° [0038689-71.2018.8.05.0001](#)

**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor do executado, **OAS EMPREEDIMENTOS S/A** vem, por seu advogado, **REQUERER**, a juntada de **substabelecimento sem reserva de poderes** e **REQUER** também que os honorários contratuais e sucubênciais, sejam integralmente do advogado substabelecido.

**Nestes termos.**

**Peço deferimento.**

**Salvador/BA, 22 de junho de 2020.**

**JOELSON DIAS QUEIROZ**

**OAB-BA 22519**

**(Assinado eletronicamente)**

## SUBSTABELECIMENTO

**Bel. JOELSON DIAS QUEIROZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil seção Bahia sob o nº **22519..**, **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES** na pessoa do **Bel. ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**, brasileiro, casado, que ficará também com direito integral a honorários contratuais e de sucumbência, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Bahia sob n.º **63828** os poderes conferidos por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA** através de Instrumento Particular de mandato nos autos da do processo tombado sob n. **0038.689.12.2019.805.0001** ação que tramita na 15ª VSJE DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR

Salvador, 22 de junho de 2020

  
JOELSON DIAS QUEIROZ  
OAB-BA 22519

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

#### DECISÃO

**PROCESSO Nº:**  
0038689-71.2018.8.05.0001  
**AUTOR(ES):**  
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):**  
OAS EMPREENDIMENTOS S A

Vistos, etc.

Considerando que a empresa Executada **OAS EMPREENDIMENTOS S A (CNPJ nº 06.324.922/0001-30)** omitiu-se de cumprir as obrigações determinadas na sentença de mérito (evento nº 25), constando ainda informações acerca da inexistência de numerário em conta corrente (evento nº 155), bem este primordialmente consagrado pela ordem do Art. 835, I, § 1º do CPC/15, e necessário para garantir o Juízo da execução, vislumbra-se que resta obstado o ressarcimento aos prejuízos causados ao Exequente.

A legislação codificada de proteção e defesa do consumidor, no seu artigo 28, *caput* e § 5º, contempla as hipóteses de incidência que fundamentam a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, visando proteger amplamente o consumidor. Tem seu fundamento nos princípios gerais de proibição do abuso de direito.

No caso em apreço, apura-se que a personalidade jurídica do grupo econômico ao qual pertence a Executada se traduz em obstáculo à satisfação do crédito do Demandante/Exequente, somente havendo possibilidade de ressarcimento dos prejuízos a ela impingidos pela Demandada/Executada, permanecendo, assim, incólume o patrimônio da pessoa jurídica, em detrimento do consumidor. Desta maneira, faz-se necessário a desconsideração da personalidade jurídica das empresas do mesmo do Grupo Econômico OAS, conforme requerido no evento 159, sendo tal pleito já acobertado pela jurisprudência.

Neste sentido, vejamos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONSTRIÇÃO JUDICIAL. DEVEDORA PRINCIPAL QUE NÃO POSSUI VALORES DEPOSITADOS EM SUAS CONTAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS LIVRES E DESEMPARAÇADOS. POSSIBILIDADE DE BACENJUD EM CONTAS BANCÁRIAS DE EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A DESCONSIDERAÇÃO DA**

**PESSOA JURÍDICA NOS TERMOS DO ART. 28, § 5º, DO CDC (TEORIA MENOR).** RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. No presente caso, foram devidamente observados pelo Juízo a quo os requisitos necessários para a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, garantindo o contraditório e a ampla defesa, de acordo com os artigos 133 a 137 do CPC. Todavia, ao final do referido incidente decidiu o Magistrado que não seria caso de desconconsideração da personalidade jurídica, uma vez que a devedora principal (JFE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS) possui imóveis registrados em seu nome. 2. É incontroverso que as empresas JFE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A e JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA fazem parte do mesmo grupo empresarial, conforme admitido pelos agravados em sua contestação ao incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e demonstrado pela análise dos quadros societários das referidas empresas. **3. A jurisprudência do STJ é farta no sentido da possibilidade de se atingir, com a desconconsideração da personalidade jurídica, empresa pertencente ao mesmo grupo econômico que apresenta estrutura meramente formal.** 4. Conforme orientação firmada pelo Egrégio STJ, a aplicação, às relações de consumo, da teoria menor da desconconsideração subordina-se, apenas, à prova de obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores (REsp 279.273/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2003, DJ 29/03/2004, p. 230) 5. Para aplicação da teoria menor da desconconsideração da pessoa jurídica, não é necessária a prova de confusão patrimonial entre os bens dos sócios e os da pessoa jurídica devedora, bastando ao consumidor demonstrar o estado de insolvência do fornecedor ou que a personalidade jurídica representa obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados. 6. Sobre as empresas JFE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A e JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA, este E. TJDFT, em casos semelhantes, já entendeu que as referidas empresas compõem um mesmo grupo econômico e que não existiam bens penhoráveis suficientes para o ressarcimento dos prejuízos causados aos consumidores, impondo-se, por consequência, a desconconsideração da personalidade jurídica com base na regra do art. 28, § 5º, do CDC (teoria menor). Precedentes. 7. Sendo reconhecida a natureza consumerista da relação obrigacional e encontrando-se a parte ré obrigada ao pagamento de quantia certa, bem como restando evidente os empecilhos impostos à parte mais vulnerável para a satisfação de sua pretensão, já que a empresa ré não possui valores depositados em suas contas bancárias, nem bens livres e desembaraçados, estão presentes os requisitos legalmente preconizados para o levantamento do véu da personalidade jurídica, aplicando-se ao caso a teoria defendida pelo Código de Defesa do Consumidor (teoria menor). 8. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, para determinar a desconconsideração da personalidade jurídica das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. (TJ-DF 07127702220178070000 DF 0712770-22.2017.8.07.0000, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Data de Julgamento: 30/05/2018, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 11/06/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Diante do exposto, e com fulcro no art. 28, § 5º da Lei 8.078/90, faz-se necessária a **desconconsideração da personalidade jurídica** das empresas do mesmo do Grupo Econômico OAS, ao qual pertence a empresa Executada **OAS EMPREENDIMENTOS S A (CNPJ nº 06.324.922/0001-30)**, para possibilitar a satisfação da pretensão executiva do Exequente, mediante a penhora *on-line* do valor exequendo, **conforme cálculo atualizado a ser apresentado pelo exequente**, nas contas bancárias das pessoas jurídicas pertencentes ao Grupo Econômico (OAS): **OAS S.A - CNPJ 14.811.848/0001-05; CONSTRUTORA OAS S/A - CNPJ 14.310.577/0001-04; OAS INFRAESTRUTURA S/A - CNPJ 11.780.712/0001-97; OAS IMÓVEIS S/A - CNPJ 09.557.461/0001-34; OAS INVESTIMENTOS S/A - CNPJ 07.584.023/0001-30**, conforme indicado nos documentos trazidos pela parte exequente (evento 167).

À secretaria para atualizar o polo passivo da demanda, bem como intimar a parte exequente para atualizar os cálculos, se for o caso, e proceder a penhora *on line*.

P.I.C.

Salvador, 17 de Julho de 2020.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**

Juíza de Direito

Documento Assinado Eletronicamente



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

1

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificado nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A**, vem, através de seu advogado infra firmado, perante a este M.M. Juízo em atenção ao despacho **Ev. 174, REQUERER**, a juntada dos cálculos atualizados feito no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no site: (<https://www.tjrs.jus.br/novo/sistemas/sistema-iframe/?sisid=577>), no valor de **R\$ 52.163,14 (cinquenta e dois mil cento e sessenta e três reais e quatorze centavos)**, visto que o último cálculo é do dia **02/05/2020 (EV.159)**.

**02. REQUER** também, a este M.M. Juízo que ao solicitar o **BACENJUD** informe somente os **08 (OITO) PRIMEIROS DÍGITOS DO CNPJ (em amarelo)** da executada e dos seus respectivos Grupo Econômico para que busque todas as contas da **MATRIZ** e **FILIAIS** de cada empresa:

- OAS S.A - CNPJ **14.811.848/0001-05**;
- CONSTRUTORA OAS S/A - CNPJ **14.310.577/0001-04**;
- OAS INFRAESTRUTURA S/A - CNPJ **11.780.712/0001-97**;
- OAS IMÓVEIS S/A - CNPJ **09.557.461/0001-34**;
- OAS INVESTIMENTOS S/A - CNPJ **07.584.023/0001-30**,

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador - Bahia, 19 de agosto de 2020.

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(assinado eletronicamente)**

1

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001  
 Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS SA  
 Credor: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 Indexador: INPC/IBGE  
 Juros: 1% a.m.  
 Corrigido até: 19/08/2020  
 Multa do 523 § 1º (%): 10,00  
 Honorários (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 10,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
14/07/2015	R\$	21.899,00	26.972,53	14/07/2015	16.496,75	43.469,28
		Total:	26.972,53			43.469,28

Total (R\$): 43.469,28  
 Honorários (R\$): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 4.346,93  
 Multa do 523 § 1º (R\$): 4.346,93

**Total Geral (R\$): 52.163,14**

Descrição do Usuário:  
 ATUALIZAÇÃO

Impresso em: 19/08/2020 - 17:11

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR.

PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001

**OAS EMPREENDIMENTOS S A – em recuperação judicial**, nos autos da **AÇÃO** movida por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, através de seu advogado, que nesta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **expor e requerer o que segue**.

Insta informar a empresa ré, tomou conhecimento do despacho que:

*“Diante do exposto, e com fulcro no art. 28, § 5º da Lei 8.078/90, faz-se necessária a **desconsideração da personalidade jurídica** das empresas do mesmo do Grupo Econômico OAS, ao qual pertence a empresa Executada **OAS EMPREENDIMENTOS S A (CNPJ nº 06.324.922/0001-30)**, para possibilitar a satisfação da pretensão executiva do Exequente, mediante a penhora on-line do valor exequendo, **conforme cálculo atualizado a ser apresentado pelo exequente**, nas contas bancárias das pessoas jurídicas pertencentes ao Grupo Econômico (OAS): **OAS S.A – CNPJ 14.811.848/0001-05; CONSTRUTORA OAS S/A - CNPJ 14.310.577/0001-04; OAS INFRAESTRUTURA S/A - CNPJ 11.780.712/0001-97; OAS IMÓVEIS S/A - CNPJ 09.557.461/0001-34; OAS INVESTIMENTOS S/A - CNPJ 07.584.023/0001-30**, conforme indicado nos documentos trazidos pela parte exequente (evento 167).”*

1/2



Rua Frederico Simões, 153 | 55 71 3341-0996  
Edif. Empresarial Orlando Gomes, Sl 512, 513 e 514 | adm@badaroalmeida.com.br  
Caminho das Árvores - Salvador/Bahia | www.badaroalmeida.com.br

**O FATO É QUE O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, POIS TAL COMO PREVISTO NO NOVO CPC, É UMA MODALIDADE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS, E COMO TAL, TEM SUA UTILIZAÇÃO VEDADA NOS PROCESSO SUBMETIDOS AO PROCEDIMENTO DO JEC, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL. MUITO EMBORA O NOVO CPC DISPOR, NO ART. 1.062, QUE O INDIGITADO INCIDENTE TEM APLICAÇÃO NO JEC, A PROIBIÇÃO CONTIDA NO ART. 10 DA LEI 9.099/1995, QUE É LEI ESPECIAL E PREFERE À NORMA GERAL DO CPC, CONSTITUI UMA BARREIRA INTRANSPONÍVEL PARA SUA APLICAÇÃO.**

Lei dos juizados prevê de forma expressa que é descabida a intervenção de terceiro, salvo o litisconsórcio:

*Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.*

Por outro lado, o Art. 50 do Código Civil estabelece que, somente em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Assim sendo, o credor da sociedade que pretende a sua desconsideração deverá fazer prova da fraude perpetrada, caso contrário suportará o dano da insolvência da devedora. Se a autonomia patrimonial não foi utilizada indevidamente, não há fundamento para sua desconsideração. Destarte, não restou evidenciada fraude ou gestão fraudulenta para que fosse legitimada a desconsideração da pessoa jurídica e extensão aos sócios das dívidas suportadas pela ré.

Este é o entendimento jurisprudencial vigente:

2/2

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA. PERSONALIDADE JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO. EMPRESA EM FASE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/2005. O princípio da desconsideração da pessoa jurídica, ou disregard of legal entity, demanda comprovação de fraude, gestão ou falência fraudulenta, circunstâncias que legitimam a extensão aos sócios das dívidas suportadas pelo ente moral. O art. 2º da CLT preceitua o empregador como a empresa, que deve ser entendida, na hipótese, como a**(TRT-15 - RO: 25414 SP 025414/2007, Relator: LUÍS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA, Data de Publicação: 06/06/2007)

**DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - Execução por título extrajudicial Inclusão dos sócios no polo passivo Pleito de exclusão e anulação da penhora Indeferimento Alegação de ausência dos requisitos e que a desconsideração foi decretada após a falência da empresa Admissibilidade das teses Desconsideração decretada após a falência, consequentemente, quando a execução deveria estar suspensa (artigos 6º e 99, V, da Lei 11.101/2001) Não comprovação de abuso de personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial Ausência dos requisitos autorizadores da medida - Decisão afastada Recurso provido, com recomendação. (TJ-SP, Relator: Mario de Oliveira, Data de Julgamento: 12/05/2014, 19ª Câmara de Direito Privado).**

Acolhido o pedido de desconsideração, passa a ser presumida a fraude na execução, as alienações e onerações feitas (art 137). Se a autonomia patrimonial não foi utilizada indevidamente, não há fundamento para a sua desconsideração!

O fato é que, partindo destas premissas, o incidente posto não merece arvorar-se no bojo dos litígios de competência da Lei nº 9.099/95.

Ademais, formulado depois da inicial, ou seja, através do incidente de desconsideração da personalidade jurídica ou a inversa, e que pode ser até mesmo na audiência de

3/2

instrução ou julgamento ou na fase de execução, **necessária a oitiva da parte contrária, exigência do art. 135 do atual CPC e em respeito ao contraditório.**

Assim, instaurado o incidente (art. 133), o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e apresentar suas provas contra o acolhimento da desconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135). Vejamos:

*Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.*

A título de exemplo leciona Fredie Didier Junior:

*“O cerne da questão é o seguinte: é possível desconsiderar a existência da pessoa jurídica sem prévia atividade cognitiva do magistrado, de que participem os sócios ou outra sociedade empresária, em contraditório? A resposta é negativa: não se pode admitir aplicação de sanção sem contraditório.”*

**NESTE DIAPASÃO, CHAMA O FEITO A ORDEM AO TEMPO QUE PUGNA PELA RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO QUE DETERMINOU O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.**

Nestes termos.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 02 de setembro de 2020.

4/2



GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 22.772



RAIMUNDA GUERREIRO PACHECO NETA  
OAB/BA 48.244



GYZELLA PARANHOS DOS SANTOS SOUSA  
OAB/BA 25.357

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

**PROCESSO Nº:**0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

**DESPACHO**

Vistos etc.

Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela ré, evento 179, dada a inexistência de fato novo capaz de alterar o entendimento deste juízo, ao tempo em que mantenho a Decisão proferida no evento 175 por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

Salvador, 14 de Setembro de 2020.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**

Juíza de Direito

Documento Assinado Eletronicamente





EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR.

PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001

**OAS EMPREENDIMENTOS S A**, nos autos da **AÇÃO** movida por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, através de seu advogado, que nesta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **expor e requerer o que segue**.

Diante do conhecimento do despacho que manteve a decisão de **desconsideração da personalidade jurídica**, sob alegação de inexistência de fato novo capaz de alterar o entendimento deste juízo.

Não é demais sinalizar que, formulado depois da inicial, ou seja, através do incidente de desconsideração da personalidade jurídica ou a inversa, e que pode ser até mesmo na audiência de instrução ou julgamento ou na fase de execução, **necessária a oitiva da parte contrária, exigência do art. 135 do atual CPC e em respeito ao contraditório, e não, a penhora on line nas contas dos sócios**, conforme deferido no despacho. Assim, instaurado o incidente (art. 133), o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e apresentar suas provas contra o acolhimento da desconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135). Vejamos:

1/2



*Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.*

A título de exemplo leciona Fredie Didier Junior:

*“O cerne da questão é o seguinte: é possível desconsiderar a existência da pessoa jurídica sem prévia atividade cognitiva do magistrado, de que participem os sócios ou outra sociedade empresária, em contraditório? A resposta é negativa: não se pode admitir aplicação de sanção sem contraditório.”*

**NESTE DIAPASÃO, PUGNA PELA RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO QUE DETERMINOU O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E, EM CASO DE NEGATIVA, QUE PROCEDA COMA DEVIDA CITAÇÃO ANTES DE QUALQUER CONSTRIÇÃO NAS CONTAS DAS EXECUTADAS.**

Nestes termos.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 24 de setembro de 2020.




GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 72.772

2/2



  
RAIMUNDA GUERREIRO PACHECO NETA  
OAB/BA 48.244

  
GYZELLA PARANHOS DOS SANTOS SOUSA  
OAB/BA 25.357

## DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação:** Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20200010796674**Data/hora de protocolamento:** 15/09/2020 07:30**Número do processo:** 0038689-71.2018.8.05.0001**Juiz solicitante do bloqueio:** MARINA KUMMER DE ANDRADE**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 93902697504**Nome do autor/exequente da ação:** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**Relação dos Réus/Executados****Réu/Executado**  
07584023000130: OAS INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 0,00**Quantidade de não respostas da última protocolização**  
1**Respostas****BCO BRADESCO**

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2020 07:30	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE (protocolizada por CRISTIANE DA SILVA BORBA)	R\$ 52.163,14	(02) Réu/executado	-	17 SET 2020 22:45

**BCO SANTANDER**

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2020 07:30	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE (protocolizada por CRISTIANE DA SILVA BORBA)	R\$ 52.163,14	(02) Réu/executado	-	18 SET 2020 05:30

## Não respostas

---

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2020 07:30	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE (protocolizada por CRISTIANE DA SILVA BORBA)	R\$ 52.163,14	(98) Não-Resposta	-	23 SET 2020 18:57

---

### Réu/Executado

09557461000134: OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 0,00

**Quantidade de não respostas da última protocolização**  
2

## Respostas

---

### BCO BRADESCO

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2020 07:30	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE (protocolizada por CRISTIANE DA SILVA BORBA)	R\$ 52.163,14	(02) Réu/executado	-	17 SET 2020 22:45

## Não respondtas

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2020 07:30	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE (protocolizada por CRISTIANE DA SILVA BORBA)	R\$ 52.163,14	(98) Não-Resposta	-	23 SET 2020 18:54

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2020 07:30	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE (protocolizada por CRISTIANE DA SILVA BORBA)	R\$ 52.163,14	(98) Não-Resposta	-	23 SET 2020 18:57

**Réu/Executado**  
14811848000105: OAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 0,00

**Quantidade de não respostas da última protocolização**  
0

## Respostas

### BCO BRASIL

3064

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2020 07:30	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE (protocolizada por CRISTIANE DA SILVA BORBA)	R\$ 52.163,14	(00) Resposta negativa: o	-	18 SET 2020 00:13

**Réu/Executado**  
14310577000104: CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 0,00

**Quantidade de não respostas da última protocolização**  
0

## Respostas

### BCO BRASIL

3064

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 SET 2020 07:30	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE (protocolizada por CRISTIANE DA SILVA BORBA)	R\$ 52.163,14	(00) Resposta negativa: o	-	18 SET 2020 00:12

**Réu/Executado**11780712000197: OAS INFRAESTRUTURA S.A.- EM RECUPERACAO  
JUDICIAL**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 0,00**Quantidade de não respostas da última protocolização**  
1**Não respostas****CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Não informada

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
15 SET 2020 07:30	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE (protocolizada por CRISTIANE DA SILVA BORBA)	R\$ 52.163,14	(98) Não-Resposta	-	23 SET 2020 18:54

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

**PROCESSO Nº:**0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

**DESPACHO**

Vistos etc.

Citem-se as das pessoas jurídicas pertencentes ao Grupo Econômico (OAS): **OAS S.A - CNPJ 14.811.848/0001-05; CONSTRUTORA OAS S/A - CNPJ 14.310.577/0001-04; OAS INFRAESTRUTURA S/A - CNPJ 11.780.712/0001-97; OAS IMÓVEIS S/A - CNPJ 09.557.461/0001-34; OAS INVESTIMENTOS S/A - CNPJ 07.584.023/0001-30** para se manifestarem e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.  
Salvador, 30 de Setembro de 2020.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**  
Juíza de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificado nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), em resposta a juntada do **SISBAJUD (EV. 192)**, vem, por seu advogado, perante a este M.M. Juízo, o que segue:

**02. Tomo conhecimento do resultado SISBAJUD (EV. 192) NEGATIVO.**

**03. Assim, REINTERO**, o pedido a este M.M. Juízo o **DEFERIMENTO**, de uma nova **PENHORA ON-LINE (SISBAJUD)**, **SOMENTE OS 08 (OITO) PRIMEIROS DÍGITOS DO CNPJ DAS EMPRESAS (EM AMARELO)**, a fim de pegar as contas das respectivas filiais das empresas, como segue:

- a) **CONSTRUTORA OAS S A - CNPJ 14.310.577/0001-04**
- b) **OAS EMPREENDIMENTOS S A - CNPJ 06.324.922/0001-30**
- c) **OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 14.811.848/0001-05**
- d) **OAS IMOVEIS S/A - CNPJ 09.557.461/0001-34**
- e) **OAS INFRAESTRUTURA S A - CNPJ 11.780.712/0001-97**
- f) **OAS INVESTIMENTOS S A - CNPJ 07.584.023/0001-30**

**04. REQUER** também, que este M.M. Juízo solicite ou tire um extrato bancário das contas dos últimos **03 (três) meses**, para ver qual dia tem depósitos nas referidas contas.

**05.** Tais medidas são conviventes, necessárias para ara **LOGRAR** êxito a **EXCUÇÃO** e satisfação do crédito á exequente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

2

**Salvador - Bahia, 04 de outubro de 2020.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(assinado eletronicamente)**



15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)  
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
IMBUÍ  
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA  
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**PARTE(S) AUTORA(S):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**PARTE(S) RÉ(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## CITAÇÃO

Pela presente ordem, fica a parte **RÉ** acima nomeada **CITADA e INTIMADA** para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta pela(s) parte(s) **AUTORA(S)**, também acima nomeada(s). A parte ré deve comparecer à **AUDIÊNCIA JUDICIAL** designada para o dia **Não Foi Agendada**, às **Não Foi Agendadah**, neste Juizado, localizado no endereço acima indicado. Não havendo acordo, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa, **NA QUAL** a parte ré: a) deverá comparecer à audiência e, se a causa for de valor superior a vinte salários mínimos, deverá comparecer à mesma assistida por advogado; b) apresentar toda a defesa que tiver, por escrito ou verbalmente, na audiência designada, c) produzir toda prova que tiver na audiência designada. **ADVERTÊNCIA:** A parte ré fica advertida de que **DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA**, pois a sua ausência, por força da **REVELIA**, importará em admitir verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na postulação (art.20 Lei federal N. 9099/95). Havendo documentos a serem juntados no processo de que tenha interesse (petições, contestações, documentos probatórios, constitutivos, gravações de áudio e imagem etc.), a parte ré deverá fazer a digitalização e juntada no respectivo processo eletrônico até a data da audiência. Caso verse a matéria em julgamento sobre relação de consumo, poderá ocorrer a inversão do ônus da prova (art. 6º inc VIII Lei 8078/90).

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 22d3e75 no campo "Teor do Processo".**

**Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantao@defensoria.ba.def.br](mailto:plantao@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

SALVADOR, 5 de Outubro de 2020.

**JULIANA QUEIROZ SAMPAIO**  
**Secretário(a)**  
**Documento assinado eletronicamente**



15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)  
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
IMBUÍ  
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA  
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**PARTE(S) AUTORA(S):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**PARTE(S) RÉ(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## CITAÇÃO

Pela presente ordem, fica a parte **RÉ** acima nomeada **CITADA e INTIMADA** para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta pela(s) parte(s) **AUTORA(S)**, também acima nomeada(s). A parte ré deve comparecer à **AUDIÊNCIA JUDICIAL** designada para o dia **Não Foi Agendada**, às **Não Foi Agendadah**, neste Juizado, localizado no endereço acima indicado. Não havendo acordo, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa, **NA QUAL** a parte ré: a) deverá comparecer à audiência e, se a causa for de valor superior a vinte salários mínimos, deverá comparecer à mesma assistida por advogado; b) apresentar toda a defesa que tiver, por escrito ou verbalmente, na audiência designada, c) produzir toda prova que tiver na audiência designada. **ADVERTÊNCIA:** A parte ré fica advertida de que **DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA**, pois a sua ausência, por força da **REVELIA**, importará em admitir verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na postulação (art.20 Lei federal N. 9099/95). Havendo documentos a serem juntados no processo de que tenha interesse (petições, contestações, documentos probatórios, constitutivos, gravações de áudio e imagem etc.), a parte ré deverá fazer a digitalização e juntada no respectivo processo eletrônico até a data da audiência. Caso verse a matéria em julgamento sobre relação de consumo, poderá ocorrer a inversão do ônus da prova (art. 6º inc VIII Lei 8078/90).

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 22d3e89 no campo "Teor do Processo".**

**Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantao@defensoria.ba.def.br](mailto:plantao@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

SALVADOR, 5 de Outubro de 2020.

**JULIANA QUEIROZ SAMPAIO**  
**Secretário(a)**  
**Documento assinado eletronicamente**



15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)  
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
IMBUÍ  
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA  
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**PARTE(S) AUTORA(S):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**PARTE(S) RÉ(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## CITAÇÃO

Pela presente ordem, fica a parte **RÉ** acima nomeada **CITADA e INTIMADA** para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta pela(s) parte(s) **AUTORA(S)**, também acima nomeada(s). A parte ré deve comparecer à **AUDIÊNCIA JUDICIAL** designada para o dia **Não Foi Agendada**, às **Não Foi Agendadah**, neste Juizado, localizado no endereço acima indicado. Não havendo acordo, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa, **NA QUAL** a parte ré: a) deverá comparecer à audiência e, se a causa for de valor superior a vinte salários mínimos, deverá comparecer à mesma assistida por advogado; b) apresentar toda a defesa que tiver, por escrito ou verbalmente, na audiência designada, c) produzir toda prova que tiver na audiência designada. **ADVERTÊNCIA:** A parte ré fica advertida de que **DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA**, pois a sua ausência, por força da **REVELIA**, importará em admitir verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na postulação (art.20 Lei federal N. 9099/95). Havendo documentos a serem juntados no processo de que tenha interesse (petições, contestações, documentos probatórios, constitutivos, gravações de áudio e imagem etc.), a parte ré deverá fazer a digitalização e juntada no respectivo processo eletrônico até a data da audiência. Caso verse a matéria em julgamento sobre relação de consumo, poderá ocorrer a inversão do ônus da prova (art. 6º inc VIII Lei 8078/90).

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 22d3e6b no campo "Teor do Processo".**

**Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantaio@defensoria.ba.def.br](mailto:plantaio@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

SALVADOR, 5 de Outubro de 2020.

**JULIANA QUEIROZ SAMPAIO**  
**Secretário(a)**  
**Documento assinado eletronicamente**



15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)  
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
IMBUÍ  
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA  
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**PARTE(S) AUTORA(S):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**PARTE(S) RÉ(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## CITAÇÃO

Pela presente ordem, fica a parte **RÉ** acima nomeada **CITADA e INTIMADA** para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta pela(s) parte(s) **AUTORA(S)**, também acima nomeada(s). A parte ré deve comparecer à **AUDIÊNCIA JUDICIAL** designada para o dia **Não Foi Agendada**, às **Não Foi Agendadah**, neste Juizado, localizado no endereço acima indicado. Não havendo acordo, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa, **NA QUAL** a parte ré: a) deverá comparecer à audiência e, se a causa for de valor superior a vinte salários mínimos, deverá comparecer à mesma assistida por advogado; b) apresentar toda a defesa que tiver, por escrito ou verbalmente, na audiência designada, c) produzir toda prova que tiver na audiência designada. **ADVERTÊNCIA:** A parte ré fica advertida de que **DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA**, pois a sua ausência, por força da **REVELIA**, importará em admitir verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na postulação (art.20 Lei federal N. 9099/95). Havendo documentos a serem juntados no processo de que tenha interesse (petições, contestações, documentos probatórios, constitutivos, gravações de áudio e imagem etc.), a parte ré deverá fazer a digitalização e juntada no respectivo processo eletrônico até a data da audiência. Caso verse a matéria em julgamento sobre relação de consumo, poderá ocorrer a inversão do ônus da prova (art. 6º inc VIII Lei 8078/90).

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 22d3e7f no campo "Teor do Processo".**

**Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantao@defensoria.ba.def.br](mailto:plantao@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

SALVADOR, 5 de Outubro de 2020.

**JULIANA QUEIROZ SAMPAIO**  
**Secretário(a)**  
**Documento assinado eletronicamente**



15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)  
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
IMBUÍ  
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA  
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**PARTE(S) AUTORA(S):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**PARTE(S) RÉ(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## CITAÇÃO

Pela presente ordem, fica a parte **RÉ** acima nomeada **CITADA e INTIMADA** para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta pela(s) parte(s) **AUTORA(S)**, também acima nomeada(s). A parte ré deve comparecer à **AUDIÊNCIA JUDICIAL** designada para o dia **Não Foi Agendada**, às **Não Foi Agendadah**, neste Juizado, localizado no endereço acima indicado. Não havendo acordo, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa, **NA QUAL** a parte ré: a) deverá comparecer à audiência e, se a causa for de valor superior a vinte salários mínimos, deverá comparecer à mesma assistida por advogado; b) apresentar toda a defesa que tiver, por escrito ou verbalmente, na audiência designada, c) produzir toda prova que tiver na audiência designada. **ADVERTÊNCIA:** A parte ré fica advertida de que **DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA**, pois a sua ausência, por força da **REVELIA**, importará em admitir verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na postulação (art.20 Lei federal N. 9099/95). Havendo documentos a serem juntados no processo de que tenha interesse (petições, contestações, documentos probatórios, constitutivos, gravações de áudio e imagem etc.), a parte ré deverá fazer a digitalização e juntada no respectivo processo eletrônico até a data da audiência. Caso verse a matéria em julgamento sobre relação de consumo, poderá ocorrer a inversão do ônus da prova (art. 6º inc VIII Lei 8078/90).

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 22d3e93 no campo "Teor do Processo".**

**Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantao@defensoria.ba.def.br](mailto:plantao@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

SALVADOR, 5 de Outubro de 2020.

**JULIANA QUEIROZ SAMPAIO**  
**Secretário(a)**  
**Documento assinado eletronicamente**

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

**PROCESSO Nº:**0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

**DESPACHO**

Vistos etc.

Aguarde-se o prazo de defesa, conforme determinado no despacho, evento 196.  
Salvador, 5 de Outubro de 2020.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**

Juíza de Direito

Documento Assinado Eletronicamente



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificado nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), ambos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado infra firmado, **REQUERER**, a emissão da **CERTIDÃO DE OBJETO EM PÉ**.

**02. REQUER** ainda, a juntada do **DAJE** e do comprovante de pagamento para a emissão da Certidão de Objeto em Pé.

Nestes termos, pede e espera deferimento.


**Salvador - Bahia, 06 de outubro de 2020.**


**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**


**OAB-BA 63.828**

**(assinado eletronicamente)**

1

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 026</b> <b>Nº 294522</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA			<b>CPF/CNPJ</b> 939.026.975-04		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 11/10/2020
<b>ENDEREÇO</b> NESTA CAPITAL		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 47015 - XXXII - CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, DE PRÁTICA JURÍDICA E		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 17,00	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$16,91 - FUNSEG R\$0,08			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 06/10/2020		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 17,00

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 026</b> <b>Nº 294522</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA			<b>CPF/CNPJ</b> 939.026.975-04		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 11/10/2020
<b>ENDEREÇO</b> NESTA CAPITAL		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 47015 - XXXII - CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, DE PRÁTICA JURÍDICA E		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 17,00	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$16,91 - FUNSEG R\$0,08			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 06/10/2020		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 17,00

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 026</b> <b>Nº 294522</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA			<b>CPF/CNPJ</b> 939.026.975-04		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 11/10/2020
<b>ENDEREÇO</b> NESTA CAPITAL		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 47015 - XXXII - CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, DE PRÁTICA JURÍDICA E		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 17,00	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$16,91 - FUNSEG R\$0,08			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 06/10/2020		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 17,00

8583000000 9 17000409201 2 01199990262 3 94522375600 5

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/10/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.52.13  
1217301217

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR

AGENCIA: 1217-3 CONTA: 107.235-8

=====

Convenio TJ CUSTAS JUDICIAIS

Codigo de Barras 85830000000-9 17000409201-2

01199990262-3 94522375600-5

Data do pagamento 06/10/2020

Valor Total 17,00

=====

DOCUMENTO: 100602

AUTENTICACAO SISBB:

F.B91.DFA.2BD.BA9.CFD



15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)  
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
IMBUÍ  
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA  
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**PARTE(S) AUTORA(S):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**PARTE(S) RÉ(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## **INTIMAÇÃO**

### **Referente ao evento Ato ordinatório praticado(07/10/20)**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 11930e18 no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantaio@defensoria.ba.def.br](mailto:plantaio@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

SALVADOR, 7 de Outubro de 2020.

**JULIANA QUEIROZ SAMPAIO**  
**Secretário(a)**  
**Documento assinado eletronicamente**



15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)  
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
IMBUÍ  
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA  
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**PARTE(S) AUTORA(S):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**PARTE(S) RÉ(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## **INTIMAÇÃO**

### **Referente ao evento Ato ordinatório praticado(07/10/20)**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 11930e2c no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantao@defensoria.ba.def.br](mailto:plantao@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

SALVADOR, 7 de Outubro de 2020.

**JULIANA QUEIROZ SAMPAIO**  
Secretário(a)  
Documento assinado eletronicamente



15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)  
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
IMBUÍ  
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA  
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**PARTE(S) AUTORA(S):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**PARTE(S) RÉ(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## **INTIMAÇÃO**

### **Referente ao evento Ato ordinatório praticado(07/10/20)**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 11930e36 no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantaio@defensoria.ba.def.br](mailto:plantaio@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

SALVADOR, 7 de Outubro de 2020.

**JULIANA QUEIROZ SAMPAIO**  
Secretário(a)  
Documento assinado eletronicamente



15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)  
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
IMBUÍ  
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA  
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**PARTE(S) AUTORA(S):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**PARTE(S) RÉ(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## **INTIMAÇÃO**

### **Referente ao evento Ato ordinatório praticado(07/10/20)**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 11930e40 no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantaio@defensoria.ba.def.br](mailto:plantaio@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

SALVADOR, 7 de Outubro de 2020.

**JULIANA QUEIROZ SAMPAIO**  
Secretário(a)  
Documento assinado eletronicamente



15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)  
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
IMBUÍ  
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA  
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**PARTE(S) AUTORA(S):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**PARTE(S) RÉ(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## **INTIMAÇÃO**

### **Referente ao evento Ato ordinatório praticado(07/10/20)**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 11930e4a no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantaio@defensoria.ba.def.br](mailto:plantaio@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

SALVADOR, 7 de Outubro de 2020.

**JULIANA QUEIROZ SAMPAIO**  
**Secretário(a)**  
**Documento assinado eletronicamente**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

1

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificado nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), ambos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado infra firmado, a este M.M. Juízo, o que segue:

**02.** E, tendo em vista que a **EXEQUENTE** está sob o manto da Gratuidade de Justiça pois o processo tramita no primeiro grau dos Juizados, **REQUER** a gratuidade de justiça também para a averbação ou de qualquer outro ato notarial necessário à efetivação da decisão judicial, de acordo com o art. 98 § 1º IX<sup>1</sup> do CPC, uma vez que este ato notarial é necessário para a efetivação de decisão judicial.

**03.** Conforme a juntada no **EV. 192 a PENHORA ON-LINE REALIZADA FOI INFRUTÍFERA**, **REQUER**, deste M.M. Juízo, o **DEFERIMENTO**, para oficiar o **7º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador do Estado da Bahia**, para a **SATISFAÇÃO DO CRÉDITO**, a **PENHORA** da área de terreno próprio com 75.025 m<sup>2</sup>, sob a **matricula nº 17.078**, inscrita no **Censo Imobiliário Municipal sob o nº 196.247-7**, situado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, 228 no Bairro de Pituaçu, subdistrito de Itapuã de propriedade da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 06.324.922/0001-30 (**R-7**), anexa a certidão de ônus, gravar a margem da matrícula o valor atualizado de **R\$ 53.430,60 (cinquenta e três mil quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos)**, cálculo juntado aos autos.

<sup>1</sup> **Art. 98** - A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. **§ 1º** - A gratuidade da justiça compreende: **IX** - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido

**04.** Portanto, por fim **REQUER**, deste M.M. Juízo, que **A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E OFÍCIO (COM FORÇA DE MANDADO)**, seja feita de forma **GRATUITA** para a **EXEQUENTE**, tendo em visa que no primeiro grau em juizado não existe o pagamento de custas processuais e que seja estendida para as custas do cartório neste processo, para gravar na **matricula sob o nº 17.078 do o 7º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador do Estado da Bahia**, o valor **R\$ 53.430,60 (cinquenta e três mil quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos)**.

**05.** **REQUER** também, o **DEFERIMENTO** da juntada dos documentos em anexo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador - Bahia, 18 de outubro de 2020.

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(assinado eletronicamente)**

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001  
 Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS SA  
 Credor: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 Indexador: INPC/IBGE  
 Juros: 1% a.m.  
 Corrigido até: 18/10/2020  
 Multa do 523 § 1º (%): 10,00  
 Honorários (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 10,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
15/07/2015	R\$	21.899,00	27.300,05	15/07/2015	17.225,45	44.525,50
		Total:	27.300,05		17.225,45	44.525,50

Total (R\$): 44.525,50  
 Honorários (R\$): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 4.452,55  
 Multa do 523 § 1º (R\$): 4.452,55

**Total Geral (R\$): 53.430,60**

Descrição do Usuário:

Impresso em: 18/10/2020 - 12:49

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**PMS - Prefeitura Municipal de Salvador**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Receita Municipal - Coordenadoria de Cadastros**  
**Certidão de Dados Cadastrais Utilizados para Cálculo do IPTU 2020**


<b>Inscrição Imobiliária</b>	196247-7				
<b>Contribuinte</b>	OAS EMPREENDIMENTOS S A				
<b>CPF/CNPJ</b>	06.324.922/0001-30				
<b>Endereço</b>	Avenida Professor Pinto de Aguiar	<b>Nº Métrico</b>	2228	<b>Nº de Porta</b>	2228
<b>Loteamento Conjunto</b>		<b>Quadra Edifício</b>		<b>Lote Bloco</b>	
<b>Sub-Unidade</b>	TR - Terreo	<b>Nº Sub-Unidade</b>		<b>Bairro</b>	PITUACU
<b>CEP</b>				<b>CEP</b>	41.740-090
<b>Complemento</b>					
<b>Área Terreno(m²)</b>	73.708,00				
<b>Fração Ideal</b>	0,00				
<b>Área Construída(m²)</b>	0,00				
<b>Área Total(m²)</b>	0,00				
<b>Valor Venal IPTU</b>	R\$ 20.924.964,12				
<b>Tipo Imóvel</b>	Terreno				
<b>Padrão Construtivo</b>	-				
<b>Logradouro Tributário</b>	3594 - Avenida Professor Pinto de Aguiar				
<b>Data Lançamento</b>	01/04/1972				
<b>Situação Cadastral</b>	Ativo				
<b>Situação Fiscal (IPTU)</b>	Contribuinte				
<b>Data de Emissão</b>	18/10/2020 12:24:13				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município do Salvador atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda CERTIFICA que os dados cadastrais acima foram utilizados no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel em 2020.

Código de Controle da Certidão: FCF694031C4B48D07CB8B80ADB2C77C4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima.



 PODER JUDICIÁRIO	79	<b>OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS</b>
	BAHIA	REGISTRO GERAL - ANO 2002
 Oficial Titular		
MATRÍCULA Nº <u>17.078</u> DATA <u>06.05.2002</u> IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
<p><b>ÁREA DE TERRENO PRÓPRIO</b> com 75.027,00m<sup>2</sup>, inscrita no Censo Imobiliário Municipal sob número 196.247, com frente para a Avenida Pinto de Aguiar, subdistrito de Itapoan, zona urbana desta Capital, medindo 373,50m de frente, em duas linhas quebradas, onde mede 87,50m, limitando-se com a referida Av. Pinto de Aguiar; 2.286,00m com o fundo do Conjunto dos Contabilistas; 1445,20m de fundo, limitando-se com o loteamento Patamares; 177,00m pelo lado direito, com propriedade de Helio Freitas; e, 282,00m pelo outro lado, com o citado loteamento. - <b>PROPRIETÁRIA: PATRIMONIAL CNL LTDA.</b>, com sede nesta Capital, CNPJ/MF 01.718.809/0001-16, havida conforme R\$46.100, do RG do 2º. Ofício do Registro de Imóveis desta Capital. - Dou <b>EU OFICIAL</b>.</p>		
<p><b>R-1- INCORPORAÇÃO:</b> Nos termos do requerimento de 03 de abril de 2002, juntamente com instrumentos particulares: Alteração Contratual (Multicorp Patrimonial Ltda) de 27 de janeiro de 1999; Protocolo e Justificativa de Incorporação de 25 de janeiro de 1999; e, Laudo de Avaliação de 26 de janeiro de 1999, todos arquivados na JUCEB em 22.02.1999, sob número 96171810, que também ficam arquivados neste Ofício na P-2002. Doc. 16, a <b>PATRIMONIAL CNL LTDA</b>, acima qualificada e atualmente extinta, incorporou, desde 27.01.1999, dentre outros imóveis, (acervo líquido), o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor total R\$1.771.576,31, ao capital social da <b>MULTICORP PATRIMONIAL LTDA.</b>, com sede nesta Capital, CEC/MF 00.747.283/0001-30. A área acima mencionada, atinge atualmente, avaliação de mercado superior a R\$7.000.000,00. Salvador, 06 de maio de 2002. O <b>OFICIAL</b>.</p>		
<p><b>R-2- HIPOTECA DE 1º GRÁU:</b> Por escritura pública de Termo Aditivo de Re-Ratificação a escritura pública de confissão, Assunção e Compromisso de dívidas, com garantia hipotecária de 11 de março de 2003, livro 393, fls 192 da Tab. do 8º Ofício desta Capital, a <b>PROPRIETÁRIA E INTERVENIENTE GARANTE: MULTICORP PATRIMONIAL LTDA.</b>, já qualificada, deu em hipoteca de 1º Grau a <b>CREDORA: UNIÃO FEDERAL</b>, representada neste ato pelo Banco do Brasil S. A., Sociedade de Economia Mista, CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, por sua vez representado por seu administrador José Wagner Leonel Tavares, brasileiro, casado, bancário, CPF 172.397.883-34, nos termos da procuração e substabelecimentos lavrados pelo Cartório de 2º Ofício do 2º Ofício de Notas e Protestos da cidade de Brasília- DF, de 10/11/2002, livro 2184, fls 77, posterior substabelecimento lavrado no mesmo Cartório em 19/11/2002, livro 2199, fls 159, o imóvel objeto da presente, avaliado para fins do art. 1484 do Código Civil em R\$4.680.000,00, para substituição das garantias do pagamento das parcelas de juros do valor da obrigação do empréstimo inicial de R\$8.500.270,00, achando-se atualizado na data de 01.12.2002 em R\$13.608.228,14, com vencimento em parcela única para 01.08.2019, salvo se na hipótese de vencimento antecipado, a juros de taxa efetiva de 4,823% ao ano (ano de 360 dias), debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de agosto, no vencimento e na liquidação da dívida, e <b>DEVEDORA: FRUTICULTURA DO NORDESTE S.A.</b>, com sede a Rua Humberto de Campos, nº 256, Salvador-Ba., CNPJ/MF 13.522.248/0001-64 representada por seus diretores João Martins da Silva Neto e Roque Alves da Silva. Comparece ainda como <b>ASSUNTORA/DEVEDORA: ALIPAR ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.</b>, CNPJ/MF 33.826.637/0001-90, representada por seus Diretores João Martins da Silva Neto e Roque Alves da Silva. <b>FIADORA: OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> representada por sua sócia gerente CMP PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF 42.187.138/0001-91, representada pelos seus procuradores Roberto da Silva Athayde e Roque Alves da Silva. A <b>ASSUNTORA/DEVEDORA</b>, ajustou com a <b>DEVEDORA</b>, com anuência do <b>CREDOR</b>, assumir para si, como assumido está a responsabilidade pelo pagamento perante o <b>CREDOR</b> do total da dívida no valor de R\$13.608.228,14, quantia esta que, juntamente com a <b>FIADORA</b>, se obriga resgatar na forma e condições pactua na escritura pública de 23.07.1999 e suas escrituras públicas de Aditivos de Re-Ratificação de 14.01.200, de 28.12.2000, de 01.10.2001 e de 27.06.2002. Tudo de acordo com as cláusulas já mencionadas e as demais</p>		

Pedido de Certidão nº: 112.097

Continua no verso.



constantes do mesmo instrumento que também integram o presente registro. Salvador, 14 de março de 2003. O OFICIAL.

**R.03 - PENHORA:** Fica registrada, nesta data, a penhora incidente sobre o imóvel objeto da presente matrícula, CIM nº 196.247, conforme mandado de 28 de agosto de 2006, emitido pelo Dr. Gesivaldo N. Brito, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, decorrente do Processo nº 140.97.549355-6 (40.588) - Execução Fiscal - promovida pelo **MUNICÍPIO DE SALVADOR** contra **WILTON RIBEIRO DE ARAUJO**, devidamente arquivado na Pasta de Mandados da Justiça Estadual, Doc. 187 - ano 2007. Dou fé. Salvador, 29 de maio de 2007. A Suboficial: *[Assinatura]*

**AV-4-CANCELAMENTO DE PENHORA:** Fica averbada nesta data, conforme Ofício C2ºVFP nº. 145/2009 expedido em 31 de agosto de 2009, pelo Exmª. Sra. Mariana Varjão Alves Evangelista, Juíza de Direito em exercício da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, a determinação do CANCELAMENTO de penhora de que trata o R-3 supra arquivado na P.12/2009- Doc.37. Dou fé. Salvador 02 de setembro de 2009. O OFICIAL.

**AV-5-EXTINÇÃO DE HIPÓTECA:** Averbei nesta data, a hipoteca de que trata o R-2 supra, tudo conforme autorização do credor de 17/09/2010 que arqueei na P.11/2010 - Doc. 20. Salvador, 17 de setembro de 2010. O OFICIAL.

**R-6-HIPOTECA DE 1º GRAU:** Por escritura pública de confissão e composição e assunção de dívidas com garantia hipotecária de 28 de junho de 2010, livro 1119, fls. 086 da Tab. do 6º Ofício desta Capital, a **PROPRIETÁRIA E INTERVENIENTE GARANTE: MULTICORP PATRIMONIAL LTDA.**, já qualificada, deu em hipoteca de 1º Grau a **CREDORA: UNIÃO FEDERAL**, representada neste ato pelo Banco do Brasil S. A., CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, por sua vez representado por sua gerência regional de reestruturação de ativos operacionais - GERAT Salvador, Ba, pelo gerente de relacionamento - Edvaldo Borges dos Santos, CPF 093.766.155-49, o imóvel objeto da presente, avaliado para fins do art. 1484 do Código Civil em R\$19.150.000,00, para garantia do pagamento do valor confessado de R\$21.116.916,95 proveniente da dívida líquida e certa, calculada até 01/11/2009 de titularidade e responsabilidade do **CONFITANTE, ALIPAR ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, titular da conta corrente nº 6.001-1, da Ag. Piedade - BA (2957-2), empresa de exploração de atividades agrícolas, inscrita no CNPJ/MF nº 33.826.637/0001-90, localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.461, 13º andar, Brooklin novo, CEP 04.571-011, São Paulo - SP, representada por seus sócios (1) **OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0001-05, localizada na Av. Angélica, 2330, 2346, 2364, 9º Andar, Sala 904, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, neste ato representado por seus diretores (1) Sr. **José Adelmário Pinheiro Filho**, casado - comunhão universal, engenheiro, cédula de identidade RG nº 918.407-40 emitida pela SSP-BA em 01/02/1968, inscrito no CPF/MF sob nº 078.105.635-72, residente e domiciliado na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151 - 3º Andar, Jardim Universidade, CEP 05.472-000, São Paulo - SP e (2) Sr. **Cesar de Araújo Mata Pires**, casado - comunhão universal, empresário, cédula de identidade RG nº 611452 emitida pela SSP-BA em 05/02/1980, inscrito no CPF/MF sob nº 056.377.245-04, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão nº 759, ap. 502, Brotas, CEP 40.296-710, Salvador - BA e (2) **CONSTRUTORA OAS LTDA.**, empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 14.310.577/0001-04, localizada na Av. Angélica, 2330, 2346, 2364, 7º Andar, Sala 720, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, neste ato representado por administradores não-sócios (1) Sr. **José Adelmário Pinheiro Filho** e (2) Sr. **Cesar de Araújo Mata Pires** acima qualificados, da operação 4902000032, espécie PESA-Risco Tesouro-contratação 11/03/2003; Valor nominal: R\$13.608.228,14, cujo saldo devedor é de R\$21.116.916,95. Sobre o total da dívida confessada e assumida nesta Escritura, atualizada pelos encargos básicos descritos na **CLÁUSULA SÉTIMA**, incidirão encargos financeiros denominados **ADICIONAIS**, a taxa efetiva de 9,823% (nove inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos) pontos percentuais ao ano (ano de 360 dias). Referidos encargos adicionais serão calculados por dias corridos pelo critério de juros compostos, debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de novembro, no vencimento e na liquidação

Pedido de Certidão nº: 112.097



 <b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>7º</b> <b>OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS</b> BAHIA	Folha 02
	REGISTRO GERAL - ANO <b>2 0 1 0</b> 17/09/2010	 Oficial Judic
<b>MATRÍCULA Nº 17.078 DATA 17/09/2010 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
<p>da dívida para os fins do presente negócio, o ASSUNTOR: OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, titular da conta corrente nº 105.279-9, da Ag. Corporate - SP (3064-3), empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0001-05, localizada na Av. Angélica, 2330,2346,2364, 9º Andar, Sala 904, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, representado por seus acionistas (1) <b>CMP PARTICIPAÇÕES LTDA</b>, empresa holding de insituição não financeira, inscrita no CNPJ/MF nº 42.187.138/0001-91, localizada na Rua Humberto Campos, nº 251, sala 18, Graça, CEP 40.150-130, Salvador - BA, neste ato representado por Sr. Cesar de Araújo Mata Pires acima qualificado e (2) <b>LP PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.</b>, empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 09.720.351/0001-41, localizada na Av. Angélica, 2330, 2346, 2364 10º Andar Sala 1020, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. José Adelmário Pinheiro Filho, acima na qualidade de interessado, assume a dívida ora confessada, dívida que lhe é transferida, com o consentimento do CREDOR, obrigando-se o ASSUNTOR, co manifestou animo de novar, na qualidade de devedor solidário, a pagar integralmente dita dívida no prazo de 3.560 dias ou seja no dia 01/08/2019, salvo vencimento antecipado. <b>Parágrafo Primeiro</b> - Durante a vigência do acordo o(s) ASSUNTOR(ES) pagará os encargos adicionais devidos, anualmente, no primeiro dia do mês de novembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo o primeiro pagamento em 01/11/2010. - <b>REDUÇÃO DE ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATÉ A DATA DO RESPECTIVO VENCIMENTO</b> - A parcela de encargos financeiros resultante da aplicação da taxa efetiva de juros, descrita nas CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA; será calculada com observância dos seguintes critérios, exclusivamente para pagamento de prestações até a data do respectivo vencimento: a) atualização do saldo devedor total da dívida assumida nesta Escritura pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, compreendida no período mensal imediatamente anterior ao mês de aplicação, respeitado o teto de 0,759% a.m. (setecentos e cinquenta e nove milésimos por cento ao mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso extinto, o indexador que vier a ser definido para atualização dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN de que trata a Cláusula DÉCIMA QUARTA; b) sobre o total da dívida atualizada conforme alínea "a" desta cláusula, incidirão encargos financeiros denominados ADICIONAIS à taxa efetiva de 4,823% (quatro inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos) pontos percentuais ao ano (ano de 365 dias), calculados de acordo com a CLÁUSULA OITAVA. <b>Parágrafo Primeiro</b> - O limite de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos pontos percentuais ao ano) estabelecido para a variação do IGP-M tem como exclusiva finalidade possibilitar o êxito dos encargos financeiros para pagamento da prestação até seu vencimento, não se aplicando, por consequência, à atualização do valor principal da dívida. <b>Parágrafo Segundo</b> - As condições estipuladas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula não serão aplicadas para as parcelas de juros inadimplidas; as quais ficarão sujeitas à substituição dos encargos de inadimplemento previstos na CLÁUSULA DÉCIMA, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento. Tudo de acordo com as cláusulas já mencionadas e as demais constantes do mesmo instrumento que também integram o presente registro. Salvador, 17 de setembro de 2010. O OFICIAL.</p>		
<p><b>R-7-CISÃO:</b> Nos termos do requerimento de 17 de janeiro de 2012 firmado pela OAS EMPREENDIMENTO S.A., acompanhado dos instrumentos particulares de Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 17/12/2010; Instrumento de Protocolo e Justificativa de Cisão de 17 de setembro de 2010, bem como do Laudo de Avaliação de 01/12/2010, devidamente registrados na JUCESP, sob n. 462.463/10-2, em 29/10/2010, o imóvel objeto desta matrícula, foi vertido ao patrimônio da OAS EMPREENDIMENTOS S.A., com sede na Avenida Angélica, 2.248, 8º andar, Consolação - em São Paulo - SP, CNPJ/MF nº 324922/0001-30, pelo valor de R\$171.993,59, Salvador, 20 de janeiro de 2012. O OFICIAL.</p>		
<p>DAJ 710/134650</p>		

Pedido de Certidão nº: 112.097

Continua no verso.



**PEDIDO DE CERTIDÃO PROTOCOLO Nº 112.097**

**CERTIFICO**, que revendo os livros e fichários deste 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado da Bahia, e na conformidade do previsto pelo artigo 19, parágrafo 1º, da Lei nº 6.015/73, que a presente cópia reprográfica autêntica e fiel da **matrícula nº 17078** arquivada cronologicamente no RG, pertinente ao imóvel na mesma descrito, o qual se acha **gravado com HIPOTECA DE 1º GRAU**, e livre de quaisquer outros ônus, inclusive citações reais, pessoais reipersecutórias, com exceção do ônus já mencionado nos termos do registro, da matrícula a que presente se reporta. A presente certidão é emitida e assinada digitalmente por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis, mantida pela Associação dos Registradores de Imóveis do Estado da Bahia - ARIBA, no endereço eletrônico [www.registroimobiliario.org.br](http://www.registroimobiliario.org.br), nos termos do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-03/2019, de 13 de fevereiro de 2019. O referido é verdade, que dou fé. Salvador, 03 de julho de 2020. Assinado digitalmente por Edna Maria dos Santos Hegouet.

DAJE nº P999/025-795077

DAMF

Hash de Disponibilidade: 3113.b28a.a29d.0e7c.5c08.12e7.9edf.a1e3.5038.30ef

**Emok.: R\$ 40,92, Taxa de Fiscalização: R\$29,06, FECOM: R\$ 11,18, Def. Pública: R\$1,08 ; PGE: R\$ 1,63 - Total R\$84,72**

Documento válido por 60 dias a partir da data de sua emissão.







**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - SECRETARIA DA FAZENDA  
DECLARAÇÃO ITIV**

PMS - Prefeitura Municipal de Salvador  
Secretaria Municipal da Fazenda - Coordenadoria de Tributos Imobiliários  
Coordenadoria de Tributos Imobiliários  
**Declaração de ITIV**

**Dados Transmissão**

---

**Inscrição Imobiliária:** 196247-7  
**Nº da Transação:** 344897  
**Valor Lançado:** R\$ 132.466,54  
**Valor Declarado:** R\$ 4.415.551,44  
**Valor Venal Atualizado:** R\$ 5.734.482,40  
**Nº de Protocolo / Processo:**  
**Nº do Diário Oficial:**  
**Data de Publicação do DOM:**  
**Abrangência:** Total  
**Fração Área Terreno:** 1,0000  
**Fração Área Construção:** 1,0000

**Dados do Adquirente(s)**

---

<b>Nome ou Razão Social:</b>	<b>CPF/CNPJ:</b>
OAS EMPREENDIMENTOS S/A	06.324.922/0001-30

Consta em nosso registro o recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, referente a transação de Incorporação de Pessoa Jurídica., no valor lançado de R\$ 132.466,54, efetuado em 27/12/2011.

**Emitida em:** 18/10/20 às horas 12:29:38

**Valida até o dia:** 16/01/21

**Código de Controle da Certidão:** F65BF2699DFA8F09CFC1FF16CDA83A23

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima.

**Imprimir**      **Voltar**



**Digital**

09/10/2020  
LOTE: 294406



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**DESTINATÁRIO**

OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

Avenida Angelica; 9º andar; 904., 2330, -, CONSOLACAO

SAO PAULO, SP

01228-200

AR191281297JX



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ h

2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ h

3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outras *WAJ*

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**AO REMETENTE**

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*19.10.20*

**BV**

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

*08901611*

08901611 - VPOST\_805781801\_294406\_88700051.PDF



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

09/10/2020  
LOTE: 294406



**DESTINATÁRIO**

OAS INVESTIMENTOS S A

Avenida Circular, 971, PARTE 26, Água Chata

GUARULHOS, SP

07251-060

AR191281408JX



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

Após a 3º tentativa de entrega devolver ao remetente.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE

Jussara De Jesus Silva  
Matr. 14.923.661-0  
Carreira

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

FRANCISCO ALBUQUERQUE

DATA DE ENTREGA

16/10/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

R.G. 18.180.510-3

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



**Digital**

09/10/2020  
LOTE: 294410



**DESTINATÁRIO**

OAS INFRAESTRUTURA S A

Avenida Circular, 971, PARTE 25, Água Chata

GUARULHOS, SP

07251-060

AR191281337JX



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

Francisco De Jesus Silva  
Matr.: 8923.661-8  
Carreira

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

FRANCISCO ALBUQUERQUE

DATA DE ENTREGA

10/10/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

R6-18.100.510-8

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



**Digital**

15/10/2020  
LOTE: 294649



**DESTINATÁRIO**

OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
Avenida Angelica; 9º andar; 904., 2330, -, CONSOLACAO  
SAO PAULO, SP  
01228-200

AR191334635JX



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

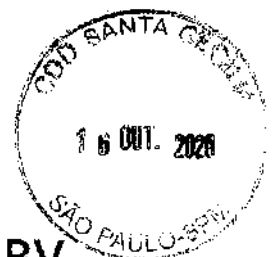
ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

15 OUT 2020  
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Marco Antonio Ziboni  
Mat.: 8.911.445-5  
Carteiro



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO - SALVADOR  
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

PROCESSO Nº: 0038689-71.2018.8.05.0001

AUTOR(ES): LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
RÉU(S): CONSTRUTORA OAS S A, OAS EMPREENDIMENTOS S A, OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, OAS IMOVEIS S/A, OAS INFRAESTRUTURA S A, OAS INVESTIMENTOS S A

## CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CRISTIANE DA SILVA BORBA, Secretária em exercício da 15ª VSJE do Consumidor, da Comarca de Salvador do Estado Federado da Bahia, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA a todos quantos a presente certidão virem e dela conhecimento tiverem que, em consulta ao sistema Projudi, verificou-se que:

**PROCESSO Nº:** 0038689-71.2018.8.05.0001

**AÇÃO:** Interpretação / Revisão de Contrato « Responsabilidade do Fornecedor « DIREITO DO CONSUMIDOR

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 28/03/2018      **VALOR DA CAUSA:** R\$ 35.200,00

**PROMOVENTE/PROMOVIDO:** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA 939.026.975-04;  
CONSTRUTORA OAS S A, CNPJ nº 14.310.577/0001-04, OAS EMPREENDIMENTOS S A, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 14.811.848/0001-05, OAS IMOVEIS S/A, CNPJ nº 09.557.461/0001-34, OAS INFRAESTRUTURA S A, CNPJ nº 11.780.712/0001-97, OAS INVESTIMENTOS S A, CNPJ nº 07.584.023/0001-30.

**OBJETO DA AÇÃO:** Cobrança indevida. Restituição de taxa de corretagem.

**REQUERENTE:** ALEXSANDRO CARVALHO TORRES OAB: 63828NBA (CREDOR: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA CPF: 939.026.975-04)

**CERTIFICA**, para os devidos fins, a pedido da parte Autora LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, que o processo em epígrafe teve início em 28/03/18, tendo sido realizada Audiência Una no dia 02/05/2018, sem conciliação, estando ausente a parte acionada OAS EMPREENDIMENTOS S A, única empresa, até então, a figurar no polo passivo da ação. A Audiência Una foi redesignada para o dia 04/06/2018, onde ambas as partes compareceram, porém sem realização de acordo. A sentença foi proferida no dia 15/06/2018, conforme evento 25, sendo a ação julgada Procedente em Parte. No evento 30, a demandada interpôs Recurso Inominado, em 03/07/18, que foi recebido sem efeito suspensivo (evento 35) e a parte autora apresentou Contrarrazões (evento 41). O recurso foi conhecido e não provido pela Turma Recursal (evento 61). Houve interposição de Recurso Extraordinário (evento 61) pela parte acionada, que não foi admitido (evento 102). No evento 109, a demandada interpôs Agravo em Recurso Extraordinário, julgado prejudicado (evento 112). Em 28/06/19, os autos foram baixados

da Turma Recursal e retornaram à Vara de origem. Em 12/09/19, os autos foram arquivados definitivamente (evento 130). Em 13/01/20, a parte autora requereu o desarquivamento dos autos, bem como a juntada de cálculos e execução da sentença (evento 131). Os autos foram desarquivados em 22/01/20 (evento 132).

Certifico, ainda, que houve despacho (evento 145) com determinação de bloqueio judicial via BACENJUD e, no dia 13/04/20, foi realizada a ordem de bloqueio de valores nas contas da executada, cuja tentativa de constrição eletrônica (via sistema BACENJUD) restou infrutífera. Intimada a se manifestar, a exequente requereu, no evento 159, a desconsideração inversa da personalidade jurídica do grupo empresarial constituído pela executada, bem como o deferimento de nova realização de BACENJUD, como também a juntada de planilha atualizada de cálculos. Tais pedidos foram deferidos no despacho (evento 174), em 19/08/20, ocasião em que as demais acionadas foram inseridas no polo passivo da ação. No dia 12/09/2020, nova ordem de bloqueio foi inserida no sistema SISBAJUD, dessa vez, nas contas de todas as empresas executadas, cujo resultado retornou negativo, conforme evento 192. No evento 196, houve despacho com determinação de citação das pessoas jurídicas pertencentes ao grupo econômico OAS. Em 04/10/20, a parte exequente reiterou o pedido de nova tentativa de constrição eletrônica no CNPJ raiz das executadas (evento 198), cujo despacho (evento 215) determinou aguardar o prazo de defesa das executadas. No evento 232, a exequente requereu penhora sobre imóvel, ainda pendente de apreciação.

Atualmente, o processo encontra-se aguardando o decurso de prazo das empresas do grupo econômico OAS para defesa.

NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé.

**Salvador, 23 de Outubro de 2020**

**CRISTIANE DA SILVA BORBA**

Secretária em exercício

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006.





**Digital**

09/10/2020  
LOTE: 294406



**DESTINATÁRIO**

CONSTRUTORA OAS S A

Avenida LUIZ VIANA FILHO, 6462, ED. WALL STREET  
WEST; TORRE B 11º E 12º ANDAR S 1101, PARALELA  
SALVADOR, BA  
41730-101

AR191281354JX



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

**Fabricio A. Santana**

DATA DE ENTREGA

10/10/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**RG 16224488-63**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1622448863



**Digital**

15/10/2020  
LOTE: 294649



**DESTINATÁRIO**

OAS INFRAESTRUTURA S A  
Avenida Circular, 971, PARTE 25, Água Chata  
GUARULHOS, SP  
07251-060

AR191334658JX



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Maurício A. H.*

15/10/20

0344278592

*[Handwritten signature]*



**Digital**

13/10/2020  
LOTE: 294486



**DESTINATÁRIO**

CONSTRUTORA OAS S A

Avenida LUIZ VIANA FILHO, 6462, ED. WALL STREET  
WEST; TORRE B 11º E 12º ANDAR S 1101, PARALELA  
SALVADOR, BA  
41730-101

AR191334613JX



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

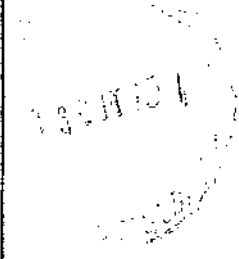
1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

**MOTIVOS DE DEVOUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Fabricio*

DATA DE ENTREGA

16/10/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

RP 1622

*FABRICIO SAUTAMA*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1022448803



**Digital**

13/10/2020  
LOTE: 294467



**DESTINATÁRIO**

OAS IMOVEIS S/A

Rua Coronel Almerindo Rehen, 126, Edf. Costa Andrade;  
sala 807, Caminho das Árvores  
SALVADOR, BA  
41820-768

AR191281385JX



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h  
2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h  
3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

**MOTIVOS DE DEVOUÇÃO**

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**BV** *BRASIL*

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Maurício Bispo Souza*  
8.088.072-9

**ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

**AO REMETENTE**

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

6271998 - OS: 069065 - VPOST\_80870000



Digital

13/10/2020  
LOTE: 294486



DESTINATÁRIO

OAS IMOVEIS S/A

Rua Coronel Almerindo Rehen, 126, Edf. Costa Andrade;  
sala 807, Caminho das Árvores

SALVADOR, BA

41820-768

AR191334644JX



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h

2ª / / : h

3ª / / : h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

*Informar para a LIMA*

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

*19 OUT 2020*  
**BV**  
RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO  
*8.000.000*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*AO RECEBER*

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificado nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado infra firmado, a este M.M. Juízo, informar os endereços para a devida citação devido os AR's negativos (**EV. 261 – EV. 244 – EV. 228 – EV. 227**), das empresas abaixo:

- a) O novo endereço da **OAS IMÓVEIS S/A**: **Avenida Luiz Viana Filho, 6462, Edf. Wall Street – Torre: West (B) – no 11º e 12º andar – Sala 1101 – Paralela – Salvador – Bahia – CEP: 41.730-101;**
- b) O novo endereço da **OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**: **Avenida Luiz Viana Filho, 6462, Edf. Wall Street – Torre: West (B) – no 11º e 12º andar – Sala 1101 – Paralela – Salvador – Bahia – CEP: 41.730-101;**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Salvador - Bahia, 18 de outubro de 2020.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(assinado eletronicamente)**

1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)  
DA COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001

**CONSTRUTORA OAS S A**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.310.577/0001-04; **OAS S.A** (OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA) inscrita no CNPJ sob o nº 14.811.848/0001-05; **OAS IMOVEIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.557.461/0001-34; **OAS INFRAESTRUTURA S A** inscrita no CNPJ sob o nº 11.780.712/0001-97 e **OAS INVESTIMENTOS S A**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.584.023/0001-30, todas com sede na Avenida Professor Luís Viana Filho, nº 6462, Edf. Wall Street West B, 13º andar, Sala 1301, Paralela/ Patamares, CEP: 41.680-400, nos autos do processo em epígrafe que lhe move **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, vem, perante V. Exa., com fulcro no art. 335 e ss. da Lei 13.105/15, apresentar sua **DEFESA EM INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

#### **TEMPESTIVIDADE**

Código de Processo Civil, **Art. 135**, prevê que instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

Os AR'S presente aos autos conferem recebimento da citação das empresas em 16/10/2020, iniciando-se o prazo em 19/10/2020 e findando-se em 10/11/2020, considerando, para tanto, as suspensões dos prazos e expedientes judiciais nos dias 30/10/2020 e 02/11/2010, consoante DECRETO JUDICIÁRIO Nº 50, DE 21 DE JANEIRO DE 2020. Dispõe sobre o expediente





forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o exercício de 2020 e dá outras providências.

### **SÍNTESE DA DEMANDA**

Trata a demanda de taxa de corretagem.

A sentença foi julgada parcialmente procedente:

*"(...)“Pelo exposto, com base no art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a Ré a restituir, na forma simples, ao autor a quantia de R\$ 21.899,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais), pagos a título de comissão de corretagem, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir da cobrança, conforme teor do artigo 397 do CC c/c súmula 43 do STJ. “*

Em seguida, após início da execução, foi requerida habilitação do crédito no processo de recuperação judicial.

Houve despacho afirmando, *sabido que a Recuperação Judicial da demandada findou-se, conforme comprovado pela parte Autora no evento 142. Sendo assim, é este Juízo competente para o prosseguimento da execução.*

Deste modo, a OAS EMPREENDIMENTOS S A informou que a empresa permanecia em recuperação Judicial frente a ausência de trânsito em julgado da decisão. Desta minuta, não houve apreciação.

Contudo, ato contínuo, fora proferido o despacho a seguir:





*“Diante do exposto, e com fulcro no art. 28, § 5º da Lei 8.078/90, faz-se necessária a **desconsideração da personalidade jurídica** das empresas do mesmo do Grupo Econômico OAS, ao qual pertence a empresa Executada **OAS EMPREENDIMENTOS S A (CNPJ nº 06.324.922/0001-30)**, para possibilitar a satisfação da pretensão executiva do Exequente, mediante a penhora on-line do valor exequendo, **conforme cálculo atualizado a ser apresentado pelo exequente**, nas contas bancárias das pessoas jurídicas pertencentes ao Grupo Econômico (OAS): **OAS S.A – CNPJ 14.811.848/0001-05; CONSTRUTORA OAS S/A - CNPJ 14.310.577/0001-04; OAS INFRAESTRUTURA S/A - CNPJ 11.780.712/0001-97; OAS IMÓVEIS S/A - CNPJ 09.557.461/0001-34; OAS INVESTIMENTOS S/A - CNPJ 07.584.023/0001-30**, conforme indicado nos documentos trazidos pela parte exequente (evento 167).”*

A OAS EMPREENDIMENTOS S A, visando evitar penhoras injustas, apresentou manifestação pontuando a necessidade de citação do sócio ou a pessoa jurídica para manifestar-se e apresentar suas provas contra o acolhimento da desconsideração, eis que, formulado depois da inicial, **necessária a oitiva da parte contrária, exigência do art. 135 do atual CPC e em respeito ao contraditório.**

A pretensão foi acolhida e expedida a citação das empresas do aglomerado econômico OAS.

A parte autora requereu seguimento da execução com penhora nos CNPJ's das empresas do conglomerado econômico OAS. Contudo, acertadamente, o Juízo indeferiu o pedido de penhora, mandando aguarde-se o prazo de defesa, conforme determinado no despacho, evento 196.

**Citação ocorrida em 16/10/2020, para as OAS S.A - CNPJ 14.811.848/0001-05; CONSTRUTORA OAS S/A - CNPJ 14.310.577/0001-04; OAS INFRAESTRUTURA S/A - CNPJ 11.780.712/0001-97; OAS INVESTIMENTOS S/A - CNPJ 07.584.023/0001-30 para se manifestarem e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias. OAS IMÓVEIS S/A - CNPJ 09.557.461/0001-34 – AR negativo nos autos.**



### AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAIS

Cumpra esclarecer, inicialmente, que a desconsideração da personalidade jurídica se constitui em medida excepcional que só deve ser concedida quando se mostrarem presentes os requisitos dispostos no artigo 50 do Código Civil, uma vez que a personalidade jurídica visa exatamente garantir o patrimônio dos sócios contra a possível insolvência das suas empresas, desde que a dificuldade financeira não seja resultado de atos fraudulentos praticados pelos sócios-administradores.

Infere-se, portanto, que a desconsideração da personalidade jurídica das empresas somente poderá ser concedida quando estiverem presentes os requisitos legais, quais sejam, o requerimento da parte ou do Ministério Público e ainda a comprovação do desvio de finalidade ou a confusão patrimonial.

Assim, em face da necessidade de prévia comprovação de fraude para possibilidade de ser instaurada desconsideração da personalidade jurídica, haverá de ser declarado extinto o incidente.

### DO MÉRITO.

### DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Os limites patrimoniais da personalidade jurídica são expressamente previstos em lei e, tem a finalidade de promover o empreendedorismo, conforme dispõe o Código Civil:

**Art. 49-A.** *A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)*

**Parágrafo único.** *A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de*

*empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)*

Neste sentido, é também a redação do art. 980-A do referido código:

**Art. 980-A.** *A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)*

*(...)**§7º** Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)*

Portanto, totalmente descabido o pedido e seu deferimento, quando ausente os requisitos legais para seu deferimento, senão, vejamos.

O presente pedido não tem amparo legal diante do não atendimento aos requisitos do Art. 50 do Código Civil estabelece que, somente em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Vejamos o Art. 50 do Código Civil:

**Art. 50.** *Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a*

**requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Medida Provisória nº 881, de 2019).**

**§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.**

**§ 2º Entende-se por *confusão patrimonial* a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:**

*I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;*

*II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e*

*III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.*

Ocorre que o autor não trouxe nenhuma das evidências dos requisitos exigidos, não podendo presumir o dolo ou desvio de finalidade.

A lei prevê expressamente a existência de dolo na conduta da empresa para lesar os credores.

O fato das tentativas de bloqueios infrutíferas não caracteriza dolo. A empresa ré na demanda passou pelo processo de recuperação judicial em que já existe sentença naqueles autos, contudo, as empresas do aglomerado OAS ainda passam por fragilidade financeira.

Por expressa previsão do código civil, a simples existência de grupo econômico ou alteração da finalidade original não amparam o pedido, in verbis:

**Art.50(...)** § 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

Ademais, **O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA e, por ser uma modalidade de terceiros, TEM SUA UTILIZAÇÃO VEDADA NOS PROCESSO SUBMETIDOS AO PROCEDIMENTO DO JUIZADOS ESPECIAIS, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL.**

Prevê o art. 10, da Lei 9099/95: **Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.**

Em que pese artigo expresso em Lei própria, a desconsideração da personalidade jurídica só encontrará refúgio na hipótese de o executado fraudar a execução por força de confusão patrimonial. De sorte, que o incidente só poderá ser instaurado se forem comprovados os pressupostos objetivos e subjetivos da desconsideração, qual seja, respectivamente, a confusão patrimonial e a fraude, caracterizada pelo desvio de finalidade.

Nos autos em questão, não há qualquer prova da fraude perpetrada, de modo que, o credor, deverá suportar o dano da insolvência da devedora. Se a autonomia patrimonial não foi utilizada indevidamente, não há fundamento para sua desconsideração. Destarte, não restou evidenciada fraude ou gestão fraudulenta para que fosse legitimada a desconsideração da pessoa jurídica e extensão aos sócios das dívidas suportadas pela ré. Este é o entendimento jurisprudencial vigente:

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA. PERSONALIDADE JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO. EMPRESA EM FASE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/2005. O princípio da desconsideração da pessoa jurídica, ou disregard of legal entity, demanda comprovação de fraude, gestão ou falência fraudulenta,**

circunstâncias que legitimam a extensão aos sócios das dívidas suportadas pelo ente moral. O art. 2º da CLT preceitua o empregador como a empresa, que deve ser entendida, na hipótese, como a (TRT-15 - RO: 25414 SP 025414/2007, Relator: LUÍS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA, Data de Publicação: 06/06/2007)

**DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - Execução por título extrajudicial Inclusão dos sócios no polo passivo Pleito de exclusão e anulação da penhora Indeferimento Alegação de ausência dos requisitos e que a desconsideração foi decretada após a falência da empresa Admissibilidade das teses Desconsideração decretada após a falência, conseqüentemente, quando a execução deveria estar suspensa (artigos 6º e 99, V, da Lei 11.101/2001) Não comprovação de abuso de personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial Ausência dos requisitos autorizadores da medida - Decisão afastada Recurso provido, com recomendação. (TJ-SP , Relator: Mario de Oliveira, Data de Julgamento: 12/05/2014, 19ª Câmara de Direito Privado).**

Acolhido o pedido de desconsideração, passa a ser presumida a fraude na execução, as alienações e onerações feitas (art 137). Se a autonomia patrimonial não foi utilizada indevidamente, não há fundamento para a sua desconsideração!

O fato é que, partindo destas premissas, o incidente posto não merece arvorar-se no bojo dos litígios de competência da Lei nº 9.099/95, conforme disciplina SALES (2015):

O ingresso de terceiros nos autos, por meio de intervenção, cria um complicador para o processo, ao estabelecer, dentro dele, uma outra relação jurídica e, como isso, atrasa-se a prestação jurisdicional. Daí o porquê da proibição. Fredie Didier Jr (2007.a: 301) ressalta que “no procedimento dos Juizados Especiais Cíveis, de acordo com o art. 10, LF 9.099/95, não se admite intervenção de terceiro no juizado especial cível”, em razão de que, se admitida, comprometeria a celeridade do rito, da mesma forma que Cândido Rangel Dinamarco (2003.c: 786), ao esclarecer que “integra o modelo diferenciado do processo dos juizados cíveis a exclusão de qualquer modalidade de intervenção de terceiro, quer voluntária, quer provocada”. Assim, por expressa e clara disposição legal – e que não dá margem a nenhum tipo de interpretação divergente – não cabe intervenção de terceiros no procedimento do JEC.

Em esteira similar, colaciona BUENO (2015, p.700):

O Novo CPC traz diversas modificações para o microsistema dos Juizados Especiais. A primeira delas está na aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica dos arts.133 a 137 àqueles processos, iniciativa de impacto a ser bem estudada pela doutrina e pela jurisprudência diante da vedação naqueles Juizados – Cíveis, Federal e da Fazenda Pública -, até agora vigorantes, da intervenção de terceiros.

Os Juizados Especiais Cíveis, que sucederam os “Tribunais de Pequenas Causas”, foram criados pelo legislador pátrio para servir como ferramenta indelével de acesso à justiça, levando ao Estado-Julgador a ofertar ao jurisdicional celeridade e efetividade na tutela jurisdicional. Pensando nisso, a legislação atinente não se furtou de delegar aos Juizados Especiais Cíveis uma normativa procedimental especial e peculiar, privilegiando a materialização de princípios basilares como a celeridade, simplicidade, oralidade, informalidade e economia processual, afastando a lógica burocrática que assombra o Poder Judiciário pátrio no que toca ao processamento das demandas judiciais. Justamente por isso, não se admite intervenção de terceiro no juizado especial cível e, **O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, POIS TAL COMO PREVISTO NO NOVO CPC, É UMA MODALIDADE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS, E COMO TAL, TEM SUA UTILIZAÇÃO VEDADA NOS PROCESSO SUBMETIDOS AO PROCEDIMENTO DO JEC, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL. MUITO EMBORA O NOVO CPC DISPOR, NO ART. 1.062, QUE O INDIGITADO INCIDENTE TEM APLICAÇÃO NO JEC, A PROIBIÇÃO CONTIDA NO ART. 10 DA LEI 9.099/1995, QUE É LEI ESPECIAL E PREFERE À NORMA GERAL DO CPC, CONSTITUI UMA BARREIRA INTRANSPONÍVEL PARA SUA APLICAÇÃO.**

**DO MESMO MODO, E, PORTANTO, A PRESENTE AÇÃO NÃO DEVE PROSSEGUIR, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADOS OS REQUISITOS LEGAIS REFERIDOS ACIMA, BEM COMO A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA TRATA-SE DE EXCESSÃO ADIMITIDA APENAS EM CASOS EXTREMOS, CONFORME ASSEVERA A DOCTRINA:**

*"Tratando-se de regra de exceção, de restrição ao princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, a interpretação que melhor se coaduna com o art. 50 do Código Civil é a que relega sua aplicação a casos extremos, em que a pessoa jurídica tenha sido instrumento para fins fraudulentos, configurado mediante o desvio da finalidade institucional ou a confusão patrimonial" (STJ, 2.<sup>a</sup> Seção. EREsp 1.306.553/SC, rel. Min. Maria Isabel Gallotti. DJe 12.12.14)."* "(MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3.<sup>a</sup> ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 133)

Afinal, não ocorrendo os requisitos não há se falar em desconsideração da personalidade jurídica sob pena de grave afronta à legalidade, conforme precedentes sobre o tema:





AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Impossibilidade. O requerimento de desconsideração da personalidade jurídica deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para tanto. Inteligência do disposto no [art. 134, §4º do CPC](#). **A mera situação de inadimplência, por si só, não tem o condão de demonstrar o preenchimento dos requisitos**

**legais. Inteligência do [art. 50 do CC/2002](#).** Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Manutenção da r. decisão interlocutória. RECURSO DOS EXECUTADOS PROVIDO. ([TJSP](#); Agravo de Instrumento 2058759-59.2019.8.26.0000; Relator (a): Berenice Marcondes Cesar; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarujá - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/04/2019; Data de Registro: 30/04/2019)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Desconsideração da personalidade jurídica - **Não demonstrado abuso da**

**devedora a justificar a inclusão das sócias no polo passivo da execução - O fato das embargantes serem sócias da executada não as torna por si só, devedoras do título - De igual sorte, a não localização de bens na única tentativa realizada via sistemas Infojud e Renajud não indica o abuso de personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial, como exige o [artigo 50 do Código Civil](#) - Precedentes da Corte - De rigor, o acolhimento dos embargos para excluir as sócias do polo passivo da**

---

execução - (...) ([TJSP](#); Apelação Cível 1046031-62.2017.8.26.0100; Relator (a): Mendes Pereira; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 41ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/03/2019; Data de Registro: 12/03/2019)

**AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Não comprovado que o exequente esgotou as tentativas de saldar o seu crédito com os bens da massa falida, indevida a instauração do incidente.**

---

Agravo de petição não provido. (TRT-24 00245241920145240021, Relator: RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA, Data de Julgamento: 20/03/2019, 2ª Turma)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ARRESTO DE BENS DOS SÓCIOS. 1. (...). 3. **No caso, não comprovados de plano a confusão patrimonial e o desvio de finalidade, mostra-se desarrazoado o deferimento do arresto de bens dos sócios, conforme disposto no artigo 50 do Código Civil.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (TJ-GO - AI: 02392049220198090000, Relator: SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, Data de Julgamento: 19/07/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 19/07/2019)

**Razão pela qual é impossível seguir com o incidente manifestadamente ilegal.**

#### **DOS PEDIDOS**

Requer o reconhecimento de concessão indevida da desconsideração da personalidade jurídica e, conseqüentemente, a total improcedência da presente demanda.

A produção de todas as provas admitidas em direito. Por fim, manifesta o interesse na audiência conciliatória.

Termos em que, pede deferimento.  
Salvador/BA, 10 de novembro de 2020.



GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 72.772



RAIMUNDA GUERREIRO PACHECO NETA  
OAB/BA 48.244



GYZELLA PARANHOS DOS SANTOS SOUSA  
OAB/BA 25.357



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** CONSTRUTORA OAS S.A. - em Receção Judicial, atual denominação da Construtora OAS Ltda, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 17ª andar, sala L70J, bairro Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05001-100, inscrita no CNPJ sob o nº 14.310.572/0001-40, por seu representante, **BRUNO MENEZES BRASIL**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 199.522, na OAB/RJ sob o nº 16.772 e no CPF/MF sob o nº 938.646.825-87, e-mail: [brasil@oas.com](mailto:brasil@oas.com), residente e domiciliado nesta capital, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

**OUTORGADOS:** **VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 76.345 e no CPF/MF sob o nº 016.251.005-99, **VINICIUS DONADBI FORTES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 312.090 e no CPF/MF nº 358.794.378-86, **JULIANA GOMES VAIJÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 40.089 e no CPF/MF sob o nº 039.241.555-00, **MARILIS SANTOS ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 319.518 e no CPF sob o nº 049.321.314-70, **ALESSANDRA MONTEIRO ARAÚJO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 342.755 e no CPF/MF sob o nº 208.515.708-18, **INGRID CÂMARA DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 66.011 e no CPF/MF sob o nº 032.927.945-95, **CAIO AUGUSTO ALVES EVANGELISTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 353.897 e no CPF/MF sob o nº 393.577.808-35, **HENRIQUE CARLOS PAIXÃO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 374.617 e no CPF/MF nº 346.763.598-96, **VANESSA FERREIRA AZAMBUJA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 97.542 e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.649.890-79, **THAIS ANTERO FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 308.501 e no CPF/MF nº 417.204.278-70, **BIERNARDO NUNES RAMOS DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 18.486 e no CPF/MF sob o nº 779.538.305-06, **MAURÍCIO CASTRO DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 40.833 e no CPF/MF sob o nº 850.881.535-20, **CAROLINA DOS PILARES DA MOTA AZEVEDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 169.765 e no CPF/MF sob o nº 117.480.167-65, **RODRIGO FELIPE CUSCIANO**, brasileiro, solteiro,





advogada, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.322, CLARISSA MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 199.518 e no CPF/MF sob o nº 037.216.461-77, CAMILA ROCHA DE MACEDO BATISTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 390.137 e no CPF/MF sob o nº 408.024.838-82, LUCAS DE CARVALHO TIRONI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 47.983 e no CPF/MF sob o nº 046.087.085-89, RAIZA LARA PACHECO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 391.749 e no CPF/MF sob o nº 418.830.288-76, PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA 22.471 e no CPF/MF nº 008.546.813-07, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 887.693.645-91 e na OAB/BA sob o nº 16.850, todos com endereço comercial à Avenida Francisco Matarazzo, nº 1380, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP.

**PODERES:** Para representar judicial e administrativamente, ativa e passivamente, em todos os graus e instâncias, perante todos os órgãos do poder público (incluindo, mas não se limitando a Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Secretaria do Patrimônio da União, Secretarias da Fazenda, Procuradorias Estaduais e Municipais, Tribunal Justiça e Tribunal Regional do Trabalho), podendo, para tanto, prestar depoimentos, obter certidão, obter cópia de processos/procedimentos, bem como poderes da cláusula ad judicia e os poderes especiais para receber citações, confessar, reconhecer procedência de pedido, nomear preposto, transigir, desistir, renunciar a eventuais direitos, receber, dar quitação, firmar termos de compromisso e auto-alegator, ratificando todos os atos até então praticados, dando por bom, firme e válido.

São Paulo/SP, 22 de Setembro de 2017.

**CONSTRUTORA OAS S.A. - em Recuperação Judicial**

Bruno Márcio Brasil  
OAB/SP n.º 199.522  
OAB/BA n.º 16.772





#### SUBSTABELECIMENTO

**SUBSTABELECENTE: CONSTRUTORA OAS S.A.** - em Recuperação Judicial, atual denominação da Construtora OAS Ltda., com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.350, 17º andar, sala 1.701, bairro Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05001-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.310.577/0001-04, por seu representante, **INGRID CÂMARA DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n.º 46.011 e no CPF/MF sob o n.º 032.927.945-95, residente e domiciliada nesta capital, nomina e constitui seus bastantes procuradores:

**SUBSTABELECIDOS:** os advogados integrantes do escritório de advocacia **BADARÓ ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no (CNPJ) 10705605000131, quais sejam, Gilberto Badaró de Almeida Souza, OAB/BA 22.772, Renata Malcom Marques Badaró de Almeida, OAB/BA 24.805, Pedro Marques Jones Neto, OAB/BA 30917, Aurea Nogueira de Amorim, OAB/BA 36060, Alex Rogério Bahia de Araujo, OAB/BA 33.367, Maurício Sampaio da Cunha, OAB/BA 34.457, Betânia Miguel T. Cavalcante, OAB/BA 28859, Bianca Lima Meneses, OAB/BA 32.835, Carla Valoise Oliveira de Avila OAB/BA 30.470 e Cláudio Heberthe da Cruz Batista, BA 33.469, todos com endereço profissional na Rua Frederico Simões, 153, Ed. Empresarial Orlando Gomes, Salas 513/514, Caminho das Árvores, Salvador/BA.

**PODERES:** a **OUTORGANTE** outorga aos **OUTORGADOS**, os poderes específicos para que, **AGINDO ISOLADAMENTE**, independente da ordem de suas nomeações, possam **I** – atuar como advogado da **OUTORGANTE**, patrocinando a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, inclusive em processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais, para o que lhes confere os poderes da cláusula **“AD JUDICIA”**, podendo, ainda, praticar atos em qualquer instância ou tribunal bem como em âmbito extrajudicial, podendo utilizar-se de todos os recursos legais e, ainda, desistir, confessar, dar e receber quitação, realizar os atos relativos à recuperação de créditos da **OUTORGANTE**, inclusive na esfera extrajudicial, podendo os **OUTORGADOS**, para tanto, subscrever cartas, notificações e demais instrumentos que se façam necessários para tal finalidade, **enfim**, praticar todos os atos visando sempre a defesa dos direitos e interesses da **OUTORGANTE**; **II** – Designar passivos e assinar cartas de preposição para que as mesmas possam atuar como prepostos em processos administrativos e judiciais; constituir advogados conferindo os mesmos poderes descritos no item “I” acima; substabelecer, no todo ou em parte, os processos que ora lhe são conferidos.

*By*



Declara ainda os **OUTORGADOS**: (ii) conhecer e respeitar os preceitos do Código de Ética OAS; (iii) declarar e se comprometer a não promover, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticorruptivas, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto dos poderes ora outorgados. O mandato de que trata este instrumento é válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, contudo, esse prazo a ser limitado em processo ou procedimento judicial ou extrajudicial, terá sua validade postergada até o final do referido processo ou até que seja expressamente revogado, o que primeiro ocorrer.

São Paulo - SP, 09 de fevereiro de 2018.

  
CONSTRUTORA OAS S.A. - em Recuperação Judicial  
INGRID CÂMARA DE FREITAS  
OAB/RJ nº 46.011



JUCESP PROTOCOLO  
0.788.233/17-8

**CONSTRUTORA OAS S.A. – em recuperação judicial**

**CNPJ/MF nº 14.310.577/0001-04  
NIRE 35.3.0044723-9**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2017**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 31 (trinta e um) de maio de 2017, às 10h., na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 17º andar, sala 1701, bairro Água Branca, CEP 05001-100.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estarem presentes à assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Gustavo Libório Vianna e convidou o Sr. Josedir Barreto dos Santos para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a renúncia de membros da Diretoria da Companhia; (ii) a criação do cargo de Diretor Jurídico da Companhia; (iii) a reformulação da administração da Companhia; (iv) a eleição de membros da Diretoria da Companhia; (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias, as acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
  - 5.1. Conhecer a renúncia do Sr. (i) Elmar Juan Passos Varjão Bomfim, ao cargo de Diretor Presidente conforme carta de renúncia recebida pela Companhia nesta data, e que fica arquivada em sua sede. O Diretor renunciante outorgou à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação com relação ao período em que atuou como Diretor da Companhia.
  - 5.2. Extinguir o cargo de Diretor Presidente e criar o cargo de Diretor Jurídico da Companhia.
  - 5.3. Em razão da deliberação acima, aprovar a reformulação da administração da Companhia, que passará a competir a uma Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com

mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01.(um) Diretor Jurídico e até 03 (três) Diretores, sem designação específica. Desta forma, os Capítulos III, IV e V do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com as redações constantes no Estatuto Social consolidado em anexo (Anexo I).

5.4. Eleger, com mandato unificado, a contar desta data até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2019, permitida a reeleição, **(i)** o Sr. **Bruno Menezes Brasil**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 05.698.390-50 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.846.805-87, para o cargo de Diretor Jurídico; e **(ii)** o Sr. **Josedir Barreto dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9074788-75 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.873.725-04, para o cargo de Diretor, sem designação específica, ambos com domicílio para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, nº 1350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP.

5.5. Os Diretores ora eleitos aceitaram o cargo para o qual foram nomeados, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais que não está impedido, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomarão posse de seus cargos e prestarão as devida declarações mediante a assinatura do termo de posse e declaração de desimpedimento lavrados em livro próprio.

5.6. Consignar que a Diretoria da Companhia, após a renúncia e eleição acima, passará a ser composta da seguinte forma, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2019: **(i) Bruno Menezes Brasil**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 05.698.390-50 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.846.805-87, para o cargo de Diretor Jurídico; **(ii) Luiz Gustavo Libório Vianna**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 06.609.453-47 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.412.715-49, para o cargo de Diretor, sem designação específica; e **(iii) Josedir Barreto dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9074788-75 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.873.725-04, para o cargo de Diretor, sem designação específica, todos com domicílio nesta capital, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP.

5.7. Diante das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo I à presente ata.


**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: Luiz Gustavo Libório Vianna – Presidente; Josedir Barreto dos Santos – Secretário. Acionistas


JUCESP

11 de 17

Presentes: OAS S.A. – em recuperação judicial (p. Josedir Barreto dos Santos) e OAS Engenharia S.A. (p. Luiz Gustavo Libório Vianna). A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo primeiro, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

  
**Luiz Gustavo Libório Vianna**  
Presidente da Mesa

  
**Josedir Barreto dos Santos**  
Secretário



OJESF  
11 08 17

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Construtora OAS S.A. – em recuperação judicial, realizada em 31 de maio de 2017.

**CONSTRUTORA OAS S.A. – em recuperação judicial**  
**CNPJ/MF nº 14.310.577/0001-04**  
NIRE 35.3.0044723-9

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

**Art. 1º** - A **CONSTRUTORA OAS S.A. – em recuperação judicial** é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, especialmente Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), e suas alterações posteriores, vigorando por prazo indeterminado.

**Art. 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 17º andar, sala 1701, bairro Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo – SP, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objetivo social a exploração da atividade de engenharia civil e da indústria da construção civil e pesada; inclusive gerenciamento e execução de projetos e obras; importação e exportação em geral; compra e venda de materiais, máquinas e equipamentos; compra e venda de imóveis próprios; locação de bens móveis; aproveitamento e exploração de jazidas minerais; serviços de dragagem e transporte; navegação marítima, fluvial e lacustre; manutenção e montagem industrial, instalações e montagens elétricas, eletrônicas, eletromecânicas e mecânicas; sempre que do interesse social, podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas e participar como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no Exterior.

### **CAPÍTULO II**

#### **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 4º** - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 1.233.895.316,00 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e dezesseis reais), dividido em 1.233.895.316 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, oitocentas e noventa e cinco mil, trezentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Art. 5º** - Às ações da Companhia são assegurados os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie.

JUCESP

11 09 17

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

### **CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Artigo 11 do presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

**Art. 7º** - A Diretoria Executiva é composta por até 4 (quatro) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, com as designações seguintes: 1 (um) Diretor Jurídico e até 3 (três) Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro:** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo Segundo:** É facultado a qualquer Diretor efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro da Diretoria para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao diretor substituído.

### **CAPITULO IV FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

B  
L

**Art. 8º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e as reuniões serão convocadas por qualquer um dos Diretores, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a totalidade de seus membros em exercício, sendo presididas por quaisquer dos Diretores. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 7º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião, no caso dos Itens (ii) e (iii) acima, investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos presentes.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

**Parágrafo Quinto:** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

## CAPITULO V COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO

**Art. 9º** - Compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 11 do presente Estatuto:

- (i) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação;
- (ii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto;
- (iii) contratar, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;



- (iv) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social, as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;
- (v) elaborar o orçamento da Companhia;
- (vi) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento à Assembleia Geral; e
- (vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, instituições financeiras, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos sócios, Diretores ou procuradores da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.

**Art. 10** – Compete ao Diretor Jurídico, exclusivamente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) dirigir, planejar e coordenar as atividades jurídicas da Companhia;
- (ii) analisar e definir as estratégias de atuação nos litígios em que a Companhia estiver envolvida;
- (iii) orientar o corpo de advogados sob sua responsabilidade; e
- (iv) coordenar a contratação de advogados e escritórios de advocacia para a defesa de interesses da Companhia, podendo, para tanto, mas não se limitando a, assinar contratos de honorários e outorgar procurações *ad judicium*.

**Art. 11** – Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive nos Parágrafos Segundo e Terceiro, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados por: (i) qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) 01 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá, através de assinatura de 01 (um) Diretor – ou de 02 (dois) Diretores, conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo Segundo abaixo –, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula "ad judicium"

18  
2

ou para a defesa dos interesses da Companhia, em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta de: **(a)** 02 (dois) Diretores; **(b)** 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos; ou **(c)** 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos:

- (i) celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias, acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os empréstimos realizados entre empresas do Grupo OAS;
- (ii) emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de borderôs, recebimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia, com valor superior à R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (iii) concessão de aval e/ou fiança, inclusive cartas de crédito, de fiança bancária e seguro garantia, exceto fianças concedidas em contratos de locação e exceto seguros garantia decorrentes das contratações dos serviços de engenharia, para os quais será permitida a representação isolada por qualquer Diretor;
- (iv) aquisição, oneração e/ou alienação de cotas ou ações de sociedades em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, observado o disposto no parágrafo abaixo;
- (v) alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis em nome da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** A prática dos seguintes atos depende da aprovação prévia e por escrito dos acionistas representando a maioria do capital social:

- (i) a alienação, aquisição e/ou oneração de participação societária, em montante superior a R\$10.000.000,00 (dez) milhões de reais, exceto com a finalidade de garantir financiamento aos projetos em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;
- (ii) concessão de aval, fiança e dação de bens em garantia para: a) negócios estranhos ao objeto social, ou b) sociedades que não participem do mesmo grupo econômico da Companhia, ou seja, não controlem, não sejam controladas ou não estejam sob o controle comum, direta ou indiretamente, da Companhia;
- (iii) a orientação do voto da Companhia nas sociedades em que a Companhia seja controladora indireta, quanto às matérias constantes nas alíneas "iii" e "viii" do Artigo 16 abaixo; e
- (iv) a aprovação pela Companhia das matérias constantes nas alíneas "iii" e "viii" do Artigo 16 abaixo em relação às sociedades em que a Companhia seja controladora.

DUCESP  
11 05 17

## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

**Art. 12** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em Lei.

**Art. 13** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**Parágrafo Segundo:** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a LSA, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas.

## CAPÍTULO VII ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 14** - Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- (i) por qualquer um dos Diretores; ou
- (ii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Segundo:** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quoruns previstos na legislação em vigor.

**Art. 15** - As Assembleias Gerais serão realizadas:

- (i) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Único:** O conjunto de acionistas e grupos de acionistas estrangeiros não podem exercer em cada assembleia geral número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes.

DUCEP

DUCEP

**Art. 16** - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social:

- (i) a reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) a eleição e destituição de administradores da Companhia;
- (iii) a fixação e alteração da remuneração dos administradores e dos critérios de participação nos lucros da Companhia;
- (iv) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras;
- (v) a emissão de debêntures;
- (vi) a avaliação de bens que o acionista concorrer para formação do capital social;
- (vii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações; e
- (xi) a redução do dividendo obrigatório.

### **CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS**

**Art. 17** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Art. 18** - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 19** - Após procedidas as deduções referidas no Artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

**Art. 20** - O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;

DUCESP  
11 08 17

- (ii) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;
- (iii) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;
- (iv) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e
- (v) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

**Art. 21** - A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

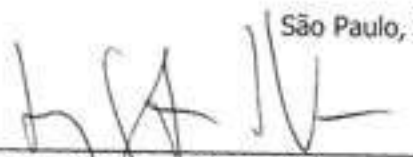
**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros verificada no Balanço.

#### **CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO**

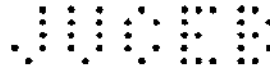
**Art. 22** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Gustavo Libório Vianna**  
Presidente da Mesa

  
\_\_\_\_\_  
**Josedir Barreto dos Santos**  
Secretário



**OAS IMÓVEIS S.A. – em recuperação judicial**

**CNPJ/MF nº 09.557.461/0001-34  
NIRE 29.3.0002893-2**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2017, às 10h., na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, sem número, Loteamento Alphaville Salvador, Lote 01, Pernambués, CEP 41130-530.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estar presente à assembleia a única acionista da Companhia representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

**3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Gustavo Libório Vianna e convidou o Sr. Josedir Barreto dos Santos para secretariá-lo.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a renúncia de membros da Diretoria da Companhia; e (ii) a eleição de membros da Diretoria da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** A única acionista da Companhia, sem quaisquer restrições, delibera o quanto segue:

5.1. Conhecer as renúncias dos Srs. (i) Felipe do Prado Padovani, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; e (ii) Roberto Moreira Ferrelra, ao cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia, conforme cartas de renúncia recebidas pela Companhia nesta data, e que ficam arquivadas em sua sede. Os Diretores renunciantes outorgam à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação com relação ao período em que atuaram como Diretores da Companhia.

5.2. Em razão da deliberação acima, aprovar a reformulação da administração da Companhia, que passará a competir a uma Diretoria composta de até 03 (três) membros, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com a designação de Diretor.



Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017  
Protocolo 175055530 de 28/03/2017  
Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 100127152956338  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



5.3. Aprovar a reformulação da Governança Corporativa da Companhia. Diante desta alteração e da alteração constante no item acima, os Capítulos III, IV, V e VII do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com as redações constantes no Estatuto Social consolidado em anexo (Anexo I).

5.4. Eleger, com mandato iniciando a partir desta data e se encerrando na Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2019, permitida a reeleição, para os cargos de Diretor, sem designação específica, (i) o Sr. **Josedir Barreto dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9074788-75 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.873.725-04, com domicílio nesta capital, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP; (ii) o Sr. **Luiz Gustavo Libório Vianna**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 06.609.453-47 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.412.715-49, com domicílio nesta capital, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP; e (iii) o Sr. **Bruno Menezes Brasil**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 05.698.390-50 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.846.805-87, com domicílio nesta capital, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP.

Os Diretores ora eleitos aceitaram o cargo para o qual foram nomeados, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais que não estão impedidos, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio.

5.5. Consignar que a Diretoria da Companhia, após a renúncia e eleição acima, passará a ser composta da seguinte forma, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2019: para os cargos de Diretor, sem designação específica, (i) o Sr. **Josedir Barreto dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9074788-75 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.873.725-04, com domicílio nesta capital, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP; (ii) o Sr. **Luiz Gustavo Libório Vianna**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 06.609.453-47 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.412.715-49, com domicílio nesta capital, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP; e (iii) o Sr. **Bruno Menezes Brasil**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 05.698.390-50 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.846.805-87, com domicílio nesta capital, para fins

*Handwritten initials or signature.*



Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017

Protocolo 175055530 de 28/03/2017

Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 100127152956338


Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

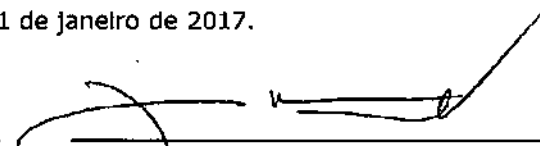
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral


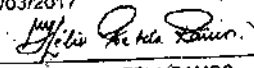
do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: Luiz Gustavo Libório Vianna – Presidente; Josedir Barreto dos Santos – Secretário. Acionista Presente: OAS Empreendimentos S.A. – em recuperação judicial (p. Felipe do Prado Padovani). A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo primeiro, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Salvador/BA, 31 de janeiro de 2017.

  
**Luiz Gustavo Libório Vianna**  
Presidente da Mesa

  
**Josedir Barreto dos Santos**  
Secretário da Mesa

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/08/2017 SOB Nº: 97686705  
Protocolo: 17/505553-0, DE: 28/03/2017  
Empresa: 29 3 0002893 2  
OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"  
  
**HÉLIO PORTELA RAMOS**  
SECRETARIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017  
Protocolo 175055530 de 28/03/2017  
Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 100127152956338  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OAS Imóveis S.A. – em recuperação judicial, realizada em 31 de janeiro de 2017.

**OAS IMÓVEIS S.A. – em recuperação judicial**  
**CNPJ/MF 09.557.461/0001-34**  
**NIRE 29300028932**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

**ARTIGO 1º** - A **OAS IMÓVEIS S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, que reger-se-á por este Estatuto Social, e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e suas alterações posteriores, vigorando por prazo indeterminado.

**ARTIGO 2º** - A Sociedade tem sede social, foro e domicílio na Avenida Luís Viana, sem número, Loteamento Alphaville Salvador, Lote 01, Pernambués, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41130530, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, sempre por deliberação da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade mantém filiais nas seguintes localidades:

- (i) Na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº. 440, 9º andar (parte), CEP: 22250-040.
- (ii) Na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Luís Viana, nº 6462, Loja 06, Patamares, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41680400.
- (iii) Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Angélica, nº. 2.330/2.346/2.364, 9º andar (parte), Higienópolis, CEP 01.228-200.
- (iv) Na Cidade de Águas Claras, Distrito Federal, Rua 09 Norte, Lote 08, Loja 07, Edifício Illuminato Smart Mall, CEP: 71.908-540.

**ARTIGO 3º** - A Sociedade tem por objeto:

- (a) Incorporação, administração e exploração de empreendimentos imobiliários;
- (b) Construção, Compra ou Venda de imóveis;
- (c) Locação de imóveis;
- (d) Administração de bens próprios ou de terceiros, inclusive imóveis;
- (e) Consultoria ou corretagem imobiliária;
- (f) Intermediação na contratação de empréstimos;
- (g) Serviços de despachante para a contratação de financiamento bancário;
- (h) Assessoria financeira para a análise de crédito; e,

*Handwritten initials/signature*



Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017

Protocolo 175055530 de 28/03/2017

Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 100127152956338

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

(i) Participação em outras sociedades.

## CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**ARTIGO 4º** - O capital subscrito é de R\$ 6.233.071,00 (seis milhões, duzentos e trinta e três mil e setenta e um reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

**ARTIGO 5º** - Às ações da Sociedade são assegurados os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º - A Sociedade, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em Tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

§ 3º - A Sociedade poderá contar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

## CAPÍTULO III – DIRETORIA

**ARTIGO 6º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

§ 1º - A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158.

**ARTIGO 7º** - A Diretoria Executiva é composta por até 3 (três) Diretores sem designação específica, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao Diretor substituído.



Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017

Protocolo 175055530 de 28/03/2017

Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 100127152956338

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



## CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 8º** – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria serão tomadas mediante o voto favorável da maioria de seus membros.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

**Parágrafo Quinto:** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

## CAPÍTULO V – COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO

**ARTIGO 9º** - Compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 10 do presente Estatuto:

- (i) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação;
- (ii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência



Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017  
Protocolo 175055530 de 28/03/2017  
Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 100127152956338  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



exclusiva da Assembleia Geral e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto;

(iii) contratar , dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

(iv) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;

(v) elaborar o orçamento da Companhia;

(vi) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento à Assembleia Geral; e

(vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, instituições financeiras, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos sócios, Diretores ou procuradores da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.

**Art. 10** - Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive nos Parágrafos abaixo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados por **(i)** qualquer Diretor isoladamente; ou **(ii)** 01 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá, através da assinatura de qualquer Diretor - ou de 02 (dois) Diretores conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo Segundo abaixo -, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula "*ad judicia*" ou para defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido, que, os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta de: **(a)** 02 (dois) Diretores; **(b)** 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos; ou **(c)** 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos:

R J



Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017

Protocolo 175055530 de 28/03/2017

Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 100127152956338

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



- (i) celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias, acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os empréstimos realizados entre empresas do Grupo OAS;
- (ii) emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de borderôs, recebimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia, com valor superior à R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (iii) concessão de aval e/ou fiança, inclusive cartas de crédito, de fiança bancária e seguro garantia, exceto fianças concedidas em contratos de locação e exceto seguros garantia decorrentes das contratações dos serviços de engenharia, para os quais será permitida a representação isolada por qualquer Diretor;
- (iv) aquisição, oneração e/ou alienação de cotas ou ações de sociedades em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, observado o disposto no parágrafo abaixo;
- (v) alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis em nome da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** A prática dos seguintes atos depende da aprovação prévia e por escrito dos acionistas representando a maioria do capital social:

- (i) a alienação, aquisição e/ou oneração de participação societária, em montante superior a R\$10.000.000,00 (dez) milhões de reais, exceto com a finalidade de garantir financiamento aos projetos em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;
- (ii) concessão de aval, fiança e dação de bens em garantia para: a) negócios estranhos ao objeto social, ou b) sociedades que não participem do mesmo grupo econômico da Companhia, ou seja, não controlem, não sejam controladas ou não estejam sob o controle comum, direta ou indiretamente, da Companhia;
- (iii) a orientação do voto da Companhia nas sociedades em que a Companhia seja controladora indireta, quanto às matérias constantes nas alíneas "iii" e "viii" do Artigo 15 abaixo; e
- (iv) a aprovação pela Companhia das matérias constantes nas alíneas "iii" e "viii" do Artigo 15 abaixo em relação às sociedades em que a Companhia seja controladora.

## CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 11** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em Lei.



Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017  
Protocolo 175055530 de 28/03/2017  
Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 100127152956338  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ARTIGO 12** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei.

§ 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º - Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a LSA, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas.

## **CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 13** – Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- (i) por qualquer dos Diretores; ou
- (ii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Segundo:** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quoruns previstos na legislação em vigor.

**Art. 14** - As Assembleias Gerais serão realizadas:

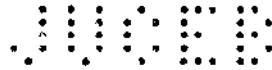
- (i) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Art. 15** - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social:

- (i) a reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) a eleição e destituição de administradores da Companhia;



Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017  
Protocolo 175055530 de 28/03/2017  
Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 100127152956338  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



- (iii) a fixação e alteração da remuneração dos administradores e dos critérios de participação nos lucros da Companhia;
- (iv) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras;
- (v) a emissão de debêntures;
- (vi) a avaliação de bens que o acionista concorrer para formação do capital social;
- (vii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia,
- (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações; e
- (xi) a redução do dividendo obrigatório.

### **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS**

**ARTIGO 16** - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras exigidas em Lei.

**ARTIGO 17** – Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

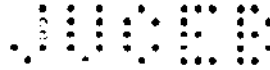
**ARTIGO 18** – Após procedidas as deduções referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá deliberar pela distribuição, aos administradores e funcionários da Sociedade, de participação sobre os lucros remanescentes.

**ARTIGO 19** – O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) formação de reservas para Contingências, caso haja necessidade;



Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017  
Protocolo 175055530 de 28/03/2017  
Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 100127152956338  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



- c) constituição de Reserva de Lucros A Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;
- d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício ajustado na forma da Lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas anteriores; e
- e) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

**ARTIGO 20** – A Sociedade poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros apuradas no último balanço anual ou semestral.

### CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

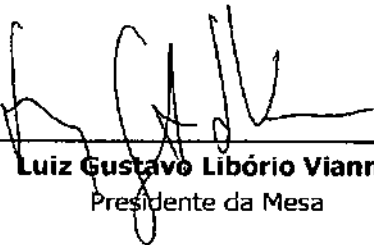
**ARTIGO 21** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

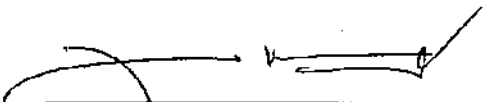
### CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

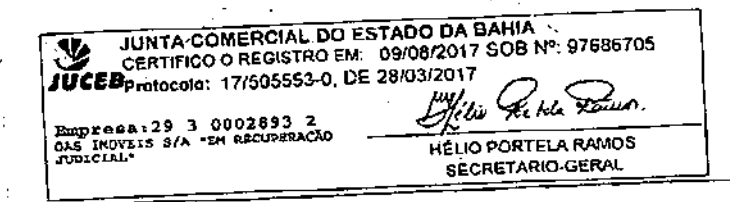
**ARTIGO 22** - Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Salvador/BA, 31 de janeiro de 2017.

  
**Luiz Gustavo Libório Vianna**  
Presidente da Mesa

  
**Josedir Barreto dos Santos**  
Secretário da Mesa



Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017  
Protocolo 175055530 de 28/03/2017  
Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 100127152956338  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: OAS IMÓVEIS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Luis Viana, S/N, Loteamento Alphaville Salvador, Lote 01, Pernambués, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41130-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.557.461/0001-34, através de instrumento público de procuração lavrado no 2º Tabelionato de Guarulhos, livro nº 1707, às fls. 181/190, neste ato representada por sua bastante procuradora **ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 16.850 e no CPF/MF sob o n. 887.693.645-91, com endereço comercial igual ao da outorgante;

**OUTORGADOS: VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 26.345 e no CPF/MF sob o n. 016.251.065-99; **JULIANA GOMES VARJÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 40.089 e no CPF/MF sob o n. 039.241.555-00; **DIANA PROTÁSIO DA VEIGA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 21.285 e no CPF/MF sob o n. 093.391.787-26; **ISABEL PEDREIRA LAPA MARQUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 28.922 e no CPF/MF sob o n. 016.653.795-02; **JULIANA INHAMUNS CHILAZI ALFREDO GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 30.219 e no CPF/MF sob o n. 022.366.875-32; **MIXELLE LINHARES CAJAIBA VELOSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 40.876 e no CPF/MF sob o n. 043.142.795-08; **YURI SHIMADA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 58.321 e no CPF/MF sob o n. 048.737.155-04; **LUÍSA MILENA DA PAIXÃO SANTOS DA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 36.769 e no CPF/MF sob o n. 033.298.385-40; **CAROLINA SILVEIRA DULTRA DALTRO DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 32.038 e no CPF/MF sob o n. 028.454.555-42; **FERNANDA CARNEIRO CAMPELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 40.032 e no CPF/MF sob o n. 019.649.725-66; **PEDRO HENRIQUE COSTA SERRADELA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 358.658 e no CPF/MF sob o n. 104.449.916-89 e **BIANCA ALICE SANTOS D'ÁVILA PIRES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 61.303 e no CPF/MF sob o nº 071.067.465-17; todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n. 1.350, 19º andar, sala 1902, Água Branca, CEP 05.001-100.

**PODERES:** Para representar judicial e administrativamente, ativa e passivamente, em todos os graus e jurisdições, perante todos os órgãos do poder público (incluindo, mas não se limitando à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Secretarias do Patrimônio da União, Secretarias da Fazenda, Procuradorias Estaduais e Municipais, Tribunal de Justiça e Tribunal Regional do Trabalho), podendo, para tanto, prestar depoimentos, obter certidão, obter cópia de processos/procedimentos, bem como poderes da cláusula *ad judicium* e os poderes especiais para receber citações, confessar, reconhecer procedência de pedido, nomear preposto, transigir, desistir, renunciar a eventuais direitos, receber, dar quitação, firmar termos de compromissos e substabelecer, ratificando todos os atos até então praticados, dando por bom, firme e valioso.

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

OAS IMÓVEIS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE: OAS IMÓVEIS S.A. – em Recuperação Judicial, sociedade empresária anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.557.461/0001-34, com sede na Avenida Luis Viana, sem número, Loteamento Alphaville Salvador, Lote 01, Penambures, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41130530, neste ato representada por **BERNARDO BARKILOTI BARACHISIO LISBOA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 44.010, no CPF/MF sob o nº 017.308.885-69, e RG sob o nº 1129073424, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado nesta capital.

SUBSTABELECIDO: os advogados integrantes do escritório de advocacia **BADARÓ ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ 10705605000131, quais sejam, Gilberto Badaró de Almeida Souza OAB/BA 22.772, Renato Malcon Marques Badaró de Almeida, OAB/BA 24.805, Pedro Marques Jones Neto, OAB/BA 30917, Aurora Nogueira do Amorim, OAB/BA 36060, Alex Rogério Bahia de Araújo, OAB/BA 33.367, Maurício Sampaio da Cunha, OAB/BA 34.457, Betânia Miguel T. Cavalcante, OAB/BA 28859, Bianca Lima Mendes, OAB/BA 32.835, Carla Valdíse Oliveira de Ávila OAB/BA 30.470 e Cláudio Heberth da Cruz Batista, BA 33.469, todos com endereço profissional na Rua Frederico Simões, 153, Ed. Empresarial Orlando Gomes, Salas 513/514, Caminho das Árvores, Salvador/BA..

PODERES: O SUBSTABELECENTE substabelece aos SUBSTABELECIDOS os poderes específicos que lhe foram outorgados por OAS IMÓVEIS S.A. – em Recuperação Judicial, sociedade empresária anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.557.461/0001-34, com sede na Avenida Luis Viana, sem número, Loteamento Alphaville Salvador, Lote 01, Penambures, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41130530, (“OUTORGANTE”) para que, AGINDO ISOLADAMENTE, independente da ordem de suas nomeações, possam : I – representar a OUTORGANTE na defesa de seus interesses perante particulares, órgãos públicos federais, estaduais, municipais e antes integrantes da Administração Pública Indireta, bem como na condição de prepostos em audiências judiciais e extrajudiciais, em qualquer Juízo ou fora dele; II – atuar como advogado da OUTORGANTE, patrocinando a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, inclusive em processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais, para o que lhes confere os poderes da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” e os demais previstos no art. 105, do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, praticar atos em qualquer instância ou tribunal, bem como em âmbito extrajudicial, podendo utilizar-se de todos os recursos legais e, ainda, transigir, desistir, confessar, dar e receber quitação, levantar depósitos judiciais, realizar os atos relativos à recuperação de créditos da OUTORGANTE, inclusive na esfera extrajudicial, podendo os SUBSTABELECIDOS, para tanto, subscrever cartas, notificações e demais instrumentos que se façam necessários para tal finalidade; enfim, praticar todos os atos visando sempre a defesa dos direitos e interesses da OUTORGANTE; III – Designar pressões e assinar cartas de proposição para que as mesmas possam atuar como prepostos em processos administrativos e judiciais; constituir advogados conferindo os mesmos poderes descritos no item “II” acima; substabelecer, no todo ou em parte, os processos que ora lhe são conferidos. Declaram ainda os SUBSTABELECIDOS: (i) conhecer e respeitar os preceitos do Código de Conduta OAS; (ii) declaram e se

comprometem a não prestar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que envolvam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticorruptivas, de corrupção ou de atos ilícitos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto dos poderes ora outorgados. O mandato de que trata este instrumento é válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, contudo, caso venha a ser juntado em processo ou procedimento judicial ou extrajudicial, será sua validade prorrogada até o final do referido processo ou até que seja expressamente revogado, o que primeiro ocorrer.

São Paulo, 28 de maio de 2018.



OAS IMOVEIS S.A. - em Representação Judicial  
BERNARIDO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA  
OAB/BA nº 44.010



#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO

**SUBSTABELECIDENTES:** **JOSÉ MANUEL BOULHOSA PARADA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 0638247527 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.708.995-49 e **FELIPE DO PRADO PADOVANI**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 305688297, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.829.708-22, ambos com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, 18º andar, bairro Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05001-100;

**SUBSTABELECIDOS:** **VKTOR MARTINS MENDES BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 26.345 e no CPF/MF sob o nº 016.251.065-99, **VINICIUS DONADEL FORTES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 312.090 e no CPF/MF nº 358.794.378-94, **BERNARDO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 44.010, no CPF/MF sob o nº 017.308.885-69, **JULIANA GOMES VARIÃO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/BA sob o nº 40.089 e no CPF/MF sob o nº 039.241.555-00, **MANUELS SANTOS ALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 319.518 e no CPF sob o nº 049.321.314-70, **ALESSANDRA MONTEIRO ARAÚJO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 342.755 e no CPF/MF sob o nº 398.515.708-18, **INGRID CAMARA DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 46.011 e no CPF/MF sob o nº 032.927.945-95, **HENRIQUE CARLOS PAIXÃO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 374.617 e no CPF/MF nº 346.763.508-96, **VANESSA PEREIRA AZAMBUJA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 97.542 e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.649.580-79, **THAIS ANTERO FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 368.501 e no CPF/MF nº 417.234.278-70, **BERNARDO WUNES RAMOS DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 18.486 e no CPF/MF sob o nº 779.538.355-68, **MAURICIO CASTRO DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 40.833 e no CPF/MF sob o nº 850.881.535-20, **RODRIGO FELIPE CUSCIANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.322, **CLARISSA MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 199.518 e no CPF/MF sob o nº 037.216.461-77, **CAMILA ROCHA DE MACEDO BATISTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 390.137 e no CPF/MF sob o nº 408.024.838-52, **RAIZA LARA PACHECO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 391.749 e no CPF/MF sob o nº 418.830.288-76, **ITANA CARLA DE CARVALHO MUA GALVÃO**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 887.693.645-91 e na OAB/BA sob o nº 16.850, todos com endereço comercial à Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP;

**PODERES:** Os **SUBSTABELECIDENTES**, por meio do presente instrumento particular de substabelecimento, substabelecem aos **SUBSTABELECIDOS**, com reservas de iguais, os poderes específicos que lhes foram outorgados pela **OAS IMÓVEIS S.A. – em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Avenida Luís Viana, sem número, Loteamento Alphaville Salvador, lote 01, Pernambuco, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41130330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.557.461/0001-34 ("OUTORGANTE"), por meio do instrumento



público de procuração, lavrado nas notas do 9º Tabelionato de Notas, Livro nº 10.833, Fls. 141 a 145, para que, **AGINDO ISOLADAMENTE**, independente da ordem de suas nomeações, possam: I – representar a **OUTORGANTE** na defesa de seus interesses perante particulares, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e entes integrantes da Administração Pública Indireta, bem como na condição de prepostos em audiências judiciais e extrajudiciais, em qualquer Juízo ou fora dele; II – atuar como advogado da **OUTORGANTE**, patrocinando a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, inclusive em processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais; para o que lhes confere os poderes da cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**” e os demais previstos no art. 105, do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, praticar atos em qualquer instância ou tribunal, bem como em âmbito extrajudicial, podendo utilizar-se de todos os recursos legais e, ainda, transigir, desistir, confessar, dar e receber quantia, levantar depósitos judiciais, realizar os atos relativos à recuperação de créditos da **OUTORGANTE**, inclusive na esfera extrajudicial, podendo os **SUBSTABELECIDOS**, para tanto, subscrever cartas, notificações e demais instrumentos que se façam necessários para tal finalidade, enfim, praticar todos os atos visando sempre a defesa dos direitos e interesses da **OUTORGANTE**; III – Designar pessoas e assinar cartas de preposição para que as mesmas possam atuar como prepostos em processos administrativos e judiciais; constituir advogados conferindo os mesmos poderes descritos no item “I”, acima; substabelecer, no todo ou em parte, os processos que ora lhe são conferidos. Declara ainda os **SUBSTABELECIDOS**: (I) conhecer e respeitar os preceitos do Código de Conduta OAB; (II) declarar e se comprometerem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, à práticas anticoncorrentiais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto dos poderes ora outorgados. O mandato de que trata este instrumento é válido até 14 de Setembro de 2019, contudo, caso venha a ser juntado em processo ou procedimento judicial ou extrajudicial, terá sua validade prorrogada até o final do referido processo ou até que seja expressamente revogado, o que primeiro ocorrer.

São Paulo - SP, 03 de abril de 2018.

  
JOSÉ MANUEL BULHOSA PARADA

  
FELIPE DO PRADO PADOVANI



JUCESP  
2018



JUCESP PROTOCOLO  
2.127.920/18-1

OAS INFRAESTRUTURA S.A. – em recuperação judicial

CNPJ/MF nº 11.780.712/0001-97

NIRE 35.3.0037805-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2018**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de agosto de 2018, às 9h30min., na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 20º andar, sala 2001, bairro Água Branca, CEP 05001-100 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estar presente à assembleia a única acionista da Companhia representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Manuel Bounhosa Parada e convidou a Sra. Vanessa Pereira Azambuja para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) a renúncia de membros da Diretoria da Companhia; (iii) a reformulação da Governança Corporativa da Companhia; (iv) a eleição de membros da Diretoria da Companhia; e (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** A única acionista da Companhia, sem quaisquer restrições, delibera o quanto segue:
  - 5.1.** Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia **de** Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 20º andar, sala 2001, bairro Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP **para** Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, 19º andar, sala 1931, bairro Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP.
  - 5.2.** Confiar a renúncia dos Srs. (i) Joséadir Barreto dos Santos, ao cargo de Diretor, sem designação específica; e (ii) Luiz Gustavo Lobato Vianini, ao cargo de Diretor, sem designação

↑  
↓

específica, ambas conforme cartas de renúncia recebidas pela Companhia nesta data, e que ficam arquivadas em sua sede.

5.3. Extinguir os cargos de Diretor, sem designação específica, e criar os cargos de (i) Diretor Presidente e (ii) Diretor Vice-Presidente Corporativo.

5.4. Em razão da deliberação acima, aprovar a reformulação da governança da Companhia, que passará a competir a uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente Corporativo. Desta forma, os Capítulos III e V do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com as redações constantes no Estatuto Social consolidado em anexo ("Anexo I").

5.5. Eleger, com mandato unificado, a contar desta data até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2019, permitida a reeleição, os Srs. (i) **Josedir Barreto dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9074788-75 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.873.725-04 para o cargo de Diretor Presidente da Companhia e (ii) **José Manuel Boulhosa Parada**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 06382475-27 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.708.995-49, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Corporativo da Companhia, ambos com domicílio, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 19º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP.

5.6. Os Diretores ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais que não estão impedidos, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foram condenados (ou encontraram-se sob efeito de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomaram posse de seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse e declaração de desimpedimento lavrados em livro próprio, que fica arquivado na sede da Companhia.

5.7. Diante das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo I à presente ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Messa: José Manuel Boulhosa Parada – Presidente; Vanessa Pereira Azambuja – Secretária. Ação: Presente: OAS Investimentos S.A. – em recuperação judicial (p. Josedir Barreto dos Santos).

JUCESP  
2018

A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo primeiro, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de agosto de 2018.

  
**José Manoel Bouthosa Parada**  
Presidente da Mesa

  
**Vanessa Pereira Assunção**  
Secretária





PROJUDI SP  
2014149

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OAS Infraestrutura S.A. – em recuperação judicial, realizada em 30 de agosto de 2018.

**OAS INFRAESTRUTURA S.A. – em recuperação judicial**  
CNPJ/MF nº 11.780.712/0001-97  
NIRE 35.3.0037805-9

## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I

#### Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social

**Art. 1º - A OAS INFRAESTRUTURA S.A. – em recuperação judicial** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, especialmente Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), e suas alterações posteriores, vigorando por prazo indeterminado.

**Art. 2º -** A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, 19º andar, sala 1931, bairro Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Art. 3º -** A Companhia tem por objetivo social o investimento e/ou participação em outras sociedades, consórcios, condomínios e/ou fundos de investimentos ou imobiliários, bem como realizar investimentos e/ou participações em infraestrutura inclusive sob a forma de exploração, direta ou indireta mediante controladas ou coligadas, de concessões, permissões ou autorizações de serviço público ou de uso de bem público.

### Capítulo II

#### Capital Social e Ações

**Art. 4º -** O capital social da Companhia é de R\$ 727.644.955,00 (setecentos e vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 727.644.955 (setecentos e vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Art. 5º -** As ações da Companhia são asseguradas aos diretores que a Lei confere às ações de cada espécie.



PROJUDI  
2014.10

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

### Capítulo III Da Administração

**Art. 6º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Artigo 12 do presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria Executiva tomurdo posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

**Art. 7º -** A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, com as seguintes designações: 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente Corporativo.

**Parágrafo Primeiro:** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo Segundo:** É facultado a qualquer Diretor efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro da Diretoria para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

PROJUDI  
202119

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao Diretor substituído.

#### Capítulo IV

#### Funcionamento da Diretoria Executiva

**Art. 8º -** A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas por qualquer um dos Diretores, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros em exercício, sendo presididas pelo Diretor Presidente. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 7º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião, no caso dos itens (i) e (ii) acima, investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante o voto favorável da totalidade dos seus membros.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

2023.11.16

**Parágrafo Quinto:** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

#### Capítulo V

#### Competência dos Diretores e Representação

**Art. 9º** - Compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 12 do presente Estatuto:

- (I) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e meios da Companhia, para exame e deliberação;
- (II) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto;
- (III) contratar, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- (IV) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, Instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;
- (V) elaborar o orçamento da Companhia;
- (VI) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento à Assembleia Geral; e
- (VII) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, instituições financeiras, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores ou procuradores da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.

**Art. 10º** - Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe vierem a ser estabelecidas:



PROJUDI  
2024.19

- (i) supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas;
- (ii) submeter aos acionistas da Companhia, sempre que deliberado favoravelmente pela Diretoria da Companhia, propostas devidamente fundamentadas para a aprovação, alteração, modificação e/ou rescisão, conforme aplicável, da política de assuntos financeiros e investimentos, do plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia, com toda a documentação necessária para tanto;
- (iii) indicar os demais membros da Diretoria para eleição pelos acionistas da Companhia nos termos deste Estatuto Social.

**Art. 11** – Compete ao Diretor Vice-Presidente Corporativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) supervisionar e coordenar as atividades administrativas da Companhia, desenvolvendo o planejamento estratégico de suas áreas de atuação, alinhadas com as diretrizes da Companhia;
- (ii) dirigir e coordenar as atividades de recursos humanos, tecnologia da informação, comunicação interna, instalações prediais, programas de saúde dos colaboradores da Companhia e programas de responsabilidade social, tudo de acordo com as políticas e diretrizes definidas pela própria Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- (iii) supervisionar e coordenar as atividades de natureza financeira, tributária e tesouraria da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos, incluindo a movimentação financeira dos contas bancárias da Companhia, elaboração de orçamentos, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade, seguros, garantias e de controle de conta corrente da Companhia;
- (iv) supervisionar, planejar e coordenar as atividades jurídicas contenciosas e comerciais da Companhia, incluindo a definição de estratégias de atuação nos litígios;
- (v) coordenar, dirigir e supervisionar o trabalho de discussão e desenvolvimento de projetos de Governança Corporativa da Companhia, recomendando aos acionistas ações e políticas a serem adotadas para seu aprimoramento;
- (vi) promover o relacionamento com instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral.

**Art. 12** - Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo, os atos e operações de administração das negociações



20241119

societis que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados, por: **(I)** qualquer Diretor isoladamente; ou **(II)** 01 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá, através de assinatura de 01 (um) Diretor - ou de 02 (dois) Diretores conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo Segundo abaixo -, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula "ad iudicium" ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido, que, os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta de: **(a)** 02 (dois) Diretores; **(b)** 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos; ou **(c)** 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos:

- (I)** celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias, acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os empréstimos realizados entre empresas do Grupo OAS;
- (II)** emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de bordereaus, recolhimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia, com valor superior à R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (III)** concessão de aval e/ou fiança, inclusive cartas de crédito, de fiança bancária e seguro garantia, exceto fianças concedidas em contrato de locação e exceto seguros garantia decorrentes das contratações dos serviços de engenharia, para os quais será permitida a representação isolada por qualquer Diretor;
- (IV)** aquisição, criação e/ou alienação de cotas ou ações de sociedades em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, observado o disposto no parágrafo abaixo;
- (V)** alienação, aquisição e/ou criação de imóveis em nome da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** A prática dos seguintes atos depende da aprovação prévia e por escrito dos acionistas representando a maioria do capital social:



PROJUDI  
2014

- (i) a alienação, aquisição e/ou oneração de participação societária, em montante superior a R\$10.000.000,00 (dez) milhões de reais, exceto com a finalidade de garantir financiamento aos projetos em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;
- (ii) concessão de aval, fiança e caução de bens em garantia para: a) negócios estranhos ao objeto social, ou b) sociedades que não participem do mesmo grupo econômico da Companhia, ou seja, não sejam controladas ou não estejam sob o controle comum, direta ou indiretamente, da Companhia;
- (iii) a outorga do voto da Companhia nas sociedades em que a Companhia seja controladora indireta, quanto às matérias constantes nas alíneas "iii" e "viii" do Artigo 17 abaixo; e
- (iv) a aprovação pela Companhia das matérias constantes nas alíneas "ii" e "viii" do Artigo 17 abaixo em relação às sociedades em que a Companhia seja controladora.

**Capítulo VI**  
**Conselho Fiscal**

**Art. 13** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocada mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em Lei.

**Art. 14** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo (3) (três) e no máximo (5) (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**Parágrafo Segundo:** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a LSA, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas.



20160510  
20141119

## Capítulo VII Assembleias Gerais

**Art. 15** - Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- (I) por qualquer dos Diretores; ou
- (II) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Segundo:** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quóruns previstos na legislação em vigor.

**Art. 16** - As Assembleias Gerais serão realizadas:

- (I) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e;
- (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Art. 17** - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social:

- (I) a reforma do presente Estatuto Social;
- (II) a eleição e destituição de administradores da Companhia;
- (III) a fixação e alteração da remuneração dos administradores e dos critérios de participação nos lucros da Companhia;
- (IV) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras;
- (V) a emissão de debêntures;





2014.13

- (vi) a avaliação de bens que o adquirente concorre para formação do capital social;
- (vii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações; e
- (xi) a redução do dividendo obrigatório.

#### Capítulo VIII Exercício Social, Lucros e Dividendos

**Art. 18** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Art. 19** - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 20** - Após procedidas as deduções referidas no Artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

**Art. 21** - O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (I) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (II) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;
- (III) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;



PROJUDI  
2018.01.19

(IV) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens (I), (II) e (III) acima; e

(V) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

**Art. 22** - A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros verificada no Balanço.


#### Capítulo IX Liquidação

**Art. 23** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de agosto de 2018.

  
**José Manuel Bouchosa Parrada**  
Presidente da Mesa

  
**Vanessa Pereira Azambuja**  
Secretária



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: OAS INFRAESTUTURA S.A. – Em recuperação judicial**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Circular (Vila Dinamarca), nº 971, Parte 25, CEP 07251060, Guarulhos, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.780.712/0001-97 e NIRE 35.3.0037805-9, neste ato representada pelo seu administrador não sócio **JOSÉ MANUEL BOULHOSA PARADA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 06382475-27 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.708.995-49, com endereço comercial na Av. Circular (Vila Dinamarca), nº 971, Parte 8, CEP 07251060, Guarulhos, São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores;

**OUTORGADOS: VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 26.345 e no CPF/MF sob o n. 016.251.065-99; **ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 16.850 e no CPF/MF sob o n. 887.693.645-91 **JULIANA GOMES VARJÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 40.089 e no CPF/MF sob o n. 039.241.555-00; **DIANA PROTÁSIO DA VEIGA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 21.285 e no CPF/MF sob o n. 093.391.787-26; **ISABEL PEDREIRA LAPA MARQUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 28.922 e no CPF/MF sob o n. 016.653.795-02; **JULIANA INHAMUNS CHILAZI ALFREDO GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 30.219 e no CPF/MF sob o n. 022.366.875-32; **MIXELLE LINHARES CAJAIBA VELOSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 40.876 e no CPF/MF sob o n. 043.142.795-08; **YURI SHIMADA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 58.321 e no CPF/MF sob o n. 048.737.155-04; **LUÍSA MILENA DA PAIXÃO SANTOS DA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 36.769 e no CPF/MF sob o n. 033.298.385-40; **CAROLINA SILVEIRA DULTRA DALTRO DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 32.038 e no CPF/MF sob o n. 028.454.555-42; **FERNANDA CARNEIRO CAMPELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 40.032 e no CPF/MF sob o n. 019.649.725-66; **PEDRO HENRIQUE COSTA SERRADELA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 358.658 e no CPF/MF sob o n. 104.449.916-89; **CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o n 54.022 e inscrito no CPF/MF sob n 843.448.575-34 e **BIANCA ALICE SANTOS D'ÁVILA PIRES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 61.303 e no CPF/MF sob o nº 071.067.465-17; todos com endereço comercial na Av. Circular (Vila Dinamarca), nº 971, Parte 8, CEP 07251060, Guarulhos, São Paulo;

**PODERES:** Para representar judicial e administrativamente, ativa e passivamente, em todos os graus e jurisdições, perante todos os órgãos do poder público (incluindo, mas não se limitando à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério Público, Ministério Público do



Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Secretarias do Patrimônio da União, Secretarias da Fazenda, Procuradorias Estaduais e Municipais, Tribunal de Justiça e Tribunal Regional do Trabalho), podendo, para tanto, prestar depoimentos, obter certidão, obter cópia de processos/procedimentos, bem como poderes da cláusula *ad judicia* e os poderes especiais para receber citações, confessar, reconhecer procedência de pedido, nomear preposto, transigir, desistir, renunciar a eventuais direitos, receber, dar quitação firmar termos de compromissos e substabelecer, ratificando todos os atos até então praticados, dando por bom, firme e valioso.

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

---

**OAS INFRAESTRUTURA S.A. –Em recuperação judicial**  
JOSÉ MANUEL BOULHOSA PARADA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)  
DA COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001

**CONSTRUTORA OAS S A**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.310.577/0001-04; **OAS S.A** (OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA) inscrita no CNPJ sob o nº 14.811.848/0001-05; **OAS IMOVEIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.557.461/0001-34; **OAS INFRAESTRUTURA S A** inscrita no CNPJ sob o nº 11.780.712/0001-97 e **OAS INVESTIMENTOS S A**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.584.023/0001-30, todas com sede na Avenida Professor Luís Viana Filho, nº 6462, Edf. Wall Street West B, 13º andar, Sala 1301, Paralela/ Patamares, CEP: 41.680-400, nos autos do processo em epígrafe que lhe move **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, vem, perante V. Exa., com fulcro no art. 335 e ss. da Lei 13.105/15, apresentar sua **DEFESA EM INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

#### **TEMPESTIVIDADE**

Código de Processo Civil, **Art. 135**, prevê que instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

Os AR'S presente aos autos conferem recebimento da citação das empresas em 16/10/2020, iniciando-se o prazo em 19/10/2020 e findando-se em 10/11/2020, considerando, para tanto, as suspensões dos prazos e expedientes judiciais nos dias 30/10/2020 e 02/11/2010, consoante DECRETO JUDICIÁRIO Nº 50, DE 21 DE JANEIRO DE 2020. Dispõe sobre o expediente





forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o exercício de 2020 e dá outras providências.

### **SÍNTESE DA DEMANDA**

Trata a demanda de taxa de corretagem.

A sentença foi julgada parcialmente procedente:

*"(...)“Pelo exposto, com base no art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar a Ré a restituir, na forma simples, ao autor a quantia de R\$ 21.899,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais), pagos a título de comissão de corretagem, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir da cobrança, conforme teor do artigo 397 do CC c/c súmula 43 do STJ. “*

Em seguida, após início da execução, foi requerida habilitação do crédito no processo de recuperação judicial.

Houve despacho afirmando, *sabido que a Recuperação Judicial da demandada findou-se, conforme comprovado pela parte Autora no evento 142. Sendo assim, é este Juízo competente para o prosseguimento da execução.*

Deste modo, a OAS EMPREENDIMENTOS S A informou que a empresa permanecia em recuperação Judicial frente a ausência de trânsito em julgado da decisão. Desta minuta, não houve apreciação.

Contudo, ato contínuo, fora proferido o despacho a seguir:



*“Diante do exposto, e com fulcro no art. 28, § 5º da Lei 8.078/90, faz-se necessária a **desconsideração da personalidade jurídica** das empresas do mesmo do Grupo Econômico OAS, ao qual pertence a empresa Executada **OAS EMPREENDIMENTOS S A (CNPJ nº 06.324.922/0001-30)**, para possibilitar a satisfação da pretensão executiva do Exequente, mediante a penhora on-line do valor exequendo, **conforme cálculo atualizado a ser apresentado pelo exequente**, nas contas bancárias das pessoas jurídicas pertencentes ao Grupo Econômico (OAS): **OAS S.A – CNPJ 14.811.848/0001-05; CONSTRUTORA OAS S/A - CNPJ 14.310.577/0001-04; OAS INFRAESTRUTURA S/A - CNPJ 11.780.712/0001-97; OAS IMÓVEIS S/A - CNPJ 09.557.461/0001-34; OAS INVESTIMENTOS S/A - CNPJ 07.584.023/0001-30**, conforme indicado nos documentos trazidos pela parte exequente (evento 167).”*

A OAS EMPREENDIMENTOS S A, visando evitar penhoras injustas, apresentou manifestação pontuando a necessidade de citação do sócio ou a pessoa jurídica para manifestar-se e apresentar suas provas contra o acolhimento da desconsideração, eis que, formulado depois da inicial, **necessária a oitiva da parte contrária, exigência do art. 135 do atual CPC e em respeito ao contraditório.**

A pretensão foi acolhida e expedida a citação das empresas do aglomerado econômico OAS.

A parte autora requereu seguimento da execução com penhora nos CNPJ's das empresas do conglomerado econômico OAS. Contudo, acertadamente, o Juízo indeferiu o pedido de penhora, mandando aguarde-se o prazo de defesa, conforme determinado no despacho, evento 196.

**Citação ocorrida em 16/10/2020, para as OAS S.A - CNPJ 14.811.848/0001-05; CONSTRUTORA OAS S/A - CNPJ 14.310.577/0001-04; OAS INFRAESTRUTURA S/A - CNPJ 11.780.712/0001-97; OAS INVESTIMENTOS S/A - CNPJ 07.584.023/0001-30 para se manifestarem e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias. OAS IMÓVEIS S/A - CNPJ 09.557.461/0001-34 – AR negativo nos autos.**



### **AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAIS**

Cumpra esclarecer, inicialmente, que a desconsideração da personalidade jurídica se constitui em medida excepcional que só deve ser concedida quando se mostrarem presentes os requisitos dispostos no artigo 50 do Código Civil, uma vez que a personalidade jurídica visa exatamente garantir o patrimônio dos sócios contra a possível insolvência das suas empresas, desde que a dificuldade financeira não seja resultado de atos fraudulentos praticados pelos sócios-administradores.

Infere-se, portanto, que a desconsideração da personalidade jurídica das empresas somente poderá ser concedida quando estiverem presentes os requisitos legais, quais sejam, o requerimento da parte ou do Ministério Público e ainda a comprovação do desvio de finalidade ou a confusão patrimonial.

Assim, em face da necessidade de prévia comprovação de fraude para possibilidade de ser instaurada desconsideração da personalidade jurídica, haverá de ser declarado extinto o incidente.

### **DO MÉRITO.**

### **DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Os limites patrimoniais da personalidade jurídica são expressamente previstos em lei e, tem a finalidade de promover o empreendedorismo, conforme dispõe o Código Civil:

**Art. 49-A.** *A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)*

**Parágrafo único.** *A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de*



*empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)*

Neste sentido, é também a redação do art. 980-A do referido código:

**Art. 980-A.** *A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)*

*(...)**§7º** Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)*

Portanto, totalmente descabido o pedido e seu deferimento, quando ausente os requisitos legais para seu deferimento, senão, vejamos.

O presente pedido não tem amparo legal diante do não atendimento aos requisitos do Art. 50 do Código Civil estabelece que, somente em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Vejamos o Art. 50 do Código Civil:

**Art. 50.** *Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a*

**requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Medida Provisória nº 881, de 2019).**

**§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.**

**§ 2º Entende-se por *confusão patrimonial* a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:**

*I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;*

*II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e*

*III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.*

Ocorre que o autor não trouxe nenhuma das evidências dos requisitos exigidos, não podendo presumir o dolo ou desvio de finalidade.

A lei prevê expressamente a existência de dolo na conduta da empresa para lesar os credores.

O fato das tentativas de bloqueios infrutíferas não caracteriza dolo. A empresa ré na demanda passou pelo processo de recuperação judicial em que já existe sentença naqueles autos, contudo, as empresas do aglomerado OAS ainda passam por fragilidade financeira.

Por expressa previsão do código civil, a simples existência de grupo econômico ou alteração da finalidade original não amparam o pedido, in verbis:

**Art.50(...)** § 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

Ademais, **O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA e, por ser uma modalidade de terceiros, TEM SUA UTILIZAÇÃO VEDADA NOS PROCESSO SUBMETIDOS AO PROCEDIMENTO DO JUIZADOS ESPECIAIS, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL.**

Prevê o art. 10, da Lei 9099/95: **Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.**

Em que pese artigo expresso em Lei própria, a desconsideração da personalidade jurídica só encontrará refúgio na hipótese de o executado fraudar a execução por força de confusão patrimonial. De sorte, que o incidente só poderá ser instaurado se forem comprovados os pressupostos objetivos e subjetivos da desconsideração, qual seja, respectivamente, a confusão patrimonial e a fraude, caracterizada pelo desvio de finalidade.

Nos autos em questão, não há qualquer prova da fraude perpetrada, de modo que, o credor, deverá suportar o dano da insolvência da devedora. Se a autonomia patrimonial não foi utilizada indevidamente, não há fundamento para sua desconsideração. Destarte, não restou evidenciada fraude ou gestão fraudulenta para que fosse legitimada a desconsideração da pessoa jurídica e extensão aos sócios das dívidas suportadas pela ré. Este é o entendimento jurisprudencial vigente:

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA. PERSONALIDADE JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO. EMPRESA EM FASE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/2005. O princípio da desconsideração da pessoa jurídica, ou disregard of legal entity, demanda comprovação de fraude, gestão ou falência fraudulenta,**

circunstâncias que legitimam a extensão aos sócios das dívidas suportadas pelo ente moral. O art. 2º da CLT preceitua o empregador como a empresa, que deve ser entendida, na hipótese, como a (TRT-15 - RO: 25414 SP 025414/2007, Relator: LUÍS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA, Data de Publicação: 06/06/2007)

**DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - Execução por título extrajudicial Inclusão dos sócios no polo passivo Pleito de exclusão e anulação da penhora Indeferimento Alegação de ausência dos requisitos e que a desconsideração foi decretada após a falência da empresa Admissibilidade das teses Desconsideração decretada após a falência, consequentemente, quando a execução deveria estar suspensa (artigos 6º e 99, V, da Lei 11.101/2001) Não comprovação de abuso de personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial Ausência dos requisitos autorizadores da medida - Decisão afastada Recurso provido, com recomendação.** (TJ-SP , Relator: Mario de Oliveira, Data de Julgamento: 12/05/2014, 19ª Câmara de Direito Privado).

Acolhido o pedido de desconsideração, passa a ser presumida a fraude na execução, as alienações e onerações feitas (art 137). Se a autonomia patrimonial não foi utilizada indevidamente, não há fundamento para a sua desconsideração!

O fato é que, partindo destas premissas, o incidente posto não merece arvorar-se no bojo dos litígios de competência da Lei nº 9.099/95, conforme disciplina SALES (2015):

O ingresso de terceiros nos autos, por meio de intervenção, cria um complicador para o processo, ao estabelecer, dentro dele, uma outra relação jurídica e, como isso, atrasa-se a prestação jurisdicional. Daí o porquê da proibição. Fredie Didier Jr (2007.a: 301) ressalta que “no procedimento dos Juizados Especiais Cíveis, de acordo com o art. 10, LF 9.099/95, não se admite intervenção de terceiro no juizado especial cível”, em razão de que, se admitida, comprometeria a celeridade do rito, da mesma forma que Cândido Rangel Dinamarco (2003.c: 786), ao esclarecer que “integra o modelo diferenciado do processo dos juizados cíveis a exclusão de qualquer modalidade de intervenção de terceiro, quer voluntária, quer provocada”. Assim, por expressa e clara disposição legal – e que não dá margem a nenhum tipo de interpretação divergente – não cabe intervenção de terceiros no procedimento do JEC.

Em esteira similar, colaciona BUENO (2015, p.700):

O Novo CPC traz diversas modificações para o microsistema dos Juizados Especiais. A primeira delas está na aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica dos arts.133 a 137 àqueles processos, iniciativa de impacto a ser bem estudada pela doutrina e pela jurisprudência diante da vedação naqueles Juizados – Cíveis, Federal e da Fazenda Pública -, até agora vigorantes, da intervenção de terceiros.

Os Juizados Especiais Cíveis, que sucederam os “Tribunais de Pequenas Causas”, foram criados pelo legislador pátrio para servir como ferramenta indelével de acesso à justiça, levando ao Estado-Julgador a ofertar ao jurisdicional celeridade e efetividade na tutela jurisdicional. Pensando nisso, a legislação atinente não se furtou de delegar aos Juizados Especiais Cíveis uma normativa procedimental especial e peculiar, privilegiando a materialização de princípios basilares como a celeridade, simplicidade, oralidade, informalidade e economia processual, afastando a lógica burocrática que assombra o Poder Judiciário pátrio no que toca ao processamento das demandas judiciais. Justamente por isso, não se admite intervenção de terceiro no juizado especial cível e, **O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, POIS TAL COMO PREVISTO NO NOVO CPC, É UMA MODALIDADE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS, E COMO TAL, TEM SUA UTILIZAÇÃO VEDADA NOS PROCESSO SUBMETIDOS AO PROCEDIMENTO DO JEC, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL. MUITO EMBORA O NOVO CPC DISPOR, NO ART. 1.062, QUE O INDIGITADO INCIDENTE TEM APLICAÇÃO NO JEC, A PROIBIÇÃO CONTIDA NO ART. 10 DA LEI 9.099/1995, QUE É LEI ESPECIAL E PREFERE À NORMA GERAL DO CPC, CONSTITUI UMA BARREIRA INTRANSPONÍVEL PARA SUA APLICAÇÃO.**

**DO MESMO MODO, E, PORTANTO, A PRESENTE AÇÃO NÃO DEVE PROSSEGUIR, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADOS OS REQUISITOS LEGAIS REFERIDOS ACIMA, BEM COMO A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA TRATA-SE DE EXCESSÃO ADIMITIDA APENAS EM CASOS EXTREMOS, CONFORME ASSEVERA A DOCTRINA:**

*"Tratando-se de regra de exceção, de restrição ao princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, a interpretação que melhor se coaduna com o art. 50 do Código Civil é a que relega sua aplicação a casos extremos, em que a pessoa jurídica tenha sido instrumento para fins fraudulentos, configurado mediante o desvio da finalidade institucional ou a confusão patrimonial" (STJ, 2.<sup>a</sup> Seção. EREsp 1.306.553/SC, rel. Min. Maria Isabel Gallotti. DJe 12.12.14)."* "(MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3.<sup>a</sup> ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 133)

Afinal, não ocorrendo os requisitos não há se falar em desconsideração da personalidade jurídica sob pena de grave afronta à legalidade, conforme precedentes sobre o tema:



AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Impossibilidade. O requerimento de desconsideração da personalidade jurídica deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para tanto. Inteligência do disposto no [art. 134, §4º do CPC](#). **A mera situação de inadimplência, por si só, não tem o condão de demonstrar o preenchimento dos requisitos**

**legais. Inteligência do [art. 50 do CC/2002](#).** Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Manutenção da r. decisão interlocutória. RECURSO DOS EXECUTADOS PROVIDO. ([TJSP](#); Agravo de Instrumento 2058759-59.2019.8.26.0000; Relator (a): Berenice Marcondes Cesar; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarujá - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/04/2019; Data de Registro: 30/04/2019)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Desconsideração da personalidade jurídica - **Não demonstrado abuso da**

**devedora a justificar a inclusão das sócias no polo passivo da execução - O fato das embargantes serem sócias da executada não as torna por si só, devedoras do título** - De igual sorte, a não localização de bens na única tentativa realizada via sistemas Infojud e Renajud não indica o abuso de personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial, como exige o **artigo 50 do Código Civil** - Precedentes da Corte - De rigor, o acolhimento dos embargos para excluir as sócias do polo passivo da

---

execução - (...) (TJSP; Apelação Cível 1046031-62.2017.8.26.0100; Relator (a): Mendes Pereira; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 41ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/03/2019; Data de Registro: 12/03/2019)

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. **Não comprovado que o exequirente esgotou as tentativas de saldar o seu crédito com os bens da massa falida, indevida a instauração do incidente.**

---



Agravo de petição não provido. (TRT-24 00245241920145240021, Relator: RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA, Data de Julgamento: 20/03/2019, 2ª Turma)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ARRESTO DE BENS DOS SÓCIOS. 1. (...). 3. **No caso, não comprovados de plano a confusão patrimonial e o desvio de finalidade, mostra-se desarrazoado o deferimento do arresto de bens dos sócios, conforme disposto no artigo 50 do Código Civil.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (TJ-GO - AI: 02392049220198090000, Relator: SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, Data de Julgamento: 19/07/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 19/07/2019)

**Razão pela qual é impossível seguir com o incidente manifestadamente ilegal.**

#### **DOS PEDIDOS**

Requer o reconhecimento de concessão indevida da desconsideração da personalidade jurídica e, conseqüentemente, a total improcedência da presente demanda.

A produção de todas as provas admitidas em direito. Por fim, manifesta o interesse na audiência conciliatória.


Termos em que, pede deferimento.  
Salvador/BA, 10 de novembro de 2020.



GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 72.772



RAIMUNDA GUERREIRO PACHECO NETA  
OAB/BA 48.244



GYZELLA PARANHOS DOS SANTOS SOUSA  
OAB/BA 25.357



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** CONSTRUTORA OAS S.A. - em Receção Judicial, atual denominação da Construtora OAS Ltda, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.350, 17.º andar, sala L.710, bairro Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05001-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.310.572/0001-40, por seu representante, **BRUNO MENEZES BRASIL**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 199.522, na OAB/RJ sob o n.º 16.772 e no CPF/MF sob o n.º 938.646.825-87, e-mail: [brasil@oas.com](mailto:brasil@oas.com), residente e domiciliado nesta capital, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

**OUTORGADOS:** **VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 76.345 e no CPF/MF sob o n.º 016.251.005-99, **VINICIUS DONADBI FORTES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 312.090 e no CPF/MF n.º 358.794.378-86, **JULIANA GOMES VAIJÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 40.089 e no CPF/MF sob o n.º 039.241.555-00, **MARLEUS SANTOS ALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 319.518 e no CPF sob o n.º 049.321.314-70, **ALESSANDRA MONTEIRO ARAÚJO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 342.755 e no CPF/MF sob o n.º 208.515.708-18, **INGRID CÂMARA DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 66.011 e no CPF/MF sob o n.º 032.927.945-95, **CAIO AUGUSTO ALVES EVANGELISTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 353.697 e no CPF/MF sob o n.º 393.577.808-35, **HENRIQUE CARLOS PAIXÃO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 374.617 e no CPF/MF n.º 346.763.598-96, **VANESSA FERREIRA AZAMBUJA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 97.542 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 025.649.890-79, **THAIS ANTERO FERNANDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 308.501 e no CPF/MF n.º 417.204.278-70, **BIERNARDO NUNES RAMOS DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 18.486 e no CPF/MF sob o n.º 779.538.305-06, **MAURÍCIO CASTRO DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 40.833 e no CPF/MF sob o n.º 850.881.535-20, **CAROLINA DOS PILARES DA MOTA AZEVEDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 169.765 e no CPF/MF sob o n.º 117.480.167-65, **RODRIGO FELIPE CUSCIANO**, brasileiro, solteiro,





advogada, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.322, CLARISSA MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 199.518 e no CPF/MF sob o nº 037.216.461-77, CAMILA ROCHA DE MACEDO BATISTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 390.137 e no CPF/MF sob o nº 408.024.838-82, LUCAS DE CARVALHO TIRONI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 47.983 e no CPF/MF sob o nº 046.087.085-89, RAIZA LARA PACHECO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 391.749 e no CPF/MF sob o nº 418.830.288-76, PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA 22.471 e no CPF/MF nº 008.546.813-07, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 887.693.645-91 e na OAB/BA sob o nº 16.850, todos com endereço comercial à Avenida Francisco Matanzon, nº 1380, 2º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP.

**PODERES:** Para representar judicial e administrativamente, ativa e passivamente, em todos os graus e instâncias, perante todos os órgãos do poder público (incluindo, mas não se limitando a Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Secretaria do Patrimônio da União, Secretarias da Fazenda, Procuradorias Estaduais e Municipais, Tribunal Justiça e Tribunal Regional do Trabalho), podendo, para tanto, prestar depoimentos, obter certidão, obter cópia de processos/procedimentos, bem como poderes da cláusula ad judicia e os poderes especiais para receber citações, confessar, reconhecer procedência de pedido, nomear perito, transigir, desistir, renunciar a eventuais direitos, receber, dar quitação, firmar termos de compromisso e auto-alegator, ratificando todos os atos até então praticados, dando por bem, firme e válido.

São Paulo/SP, 22 de Setembro de 2017.

**CONSTRUTORA OAS S.A. - em Recuperação Judicial**

Bruno Menezes Brasil  
OAB/SP n.º 199.522  
OAB/BA n.º 16.772



#### SUBSTABELECIMENTO

**SUBSTABELECENTE: CONSTRUTORA OAS S.A.** - em Recuperação Judicial, atual denominação da Construtora OAS Ltda., com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.350, 17º andar, sala 1.701, bairro Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05001-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.310.577/0001-04, por seu representante, **INGRID CÂMARA DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n.º 46.011 e no CPF/MF sob o n.º 032.927.945-95, residente e domiciliada nesta capital, nomina e constitui seus bastantes procuradores:

**SUBSTABELECIDOS:** os advogados integrantes do escritório de advocacia **BADARÓ ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no (CNPJ) 10705605000131, quais sejam, Gilberto Badaró de Almeida Souza, OAB/BA 22.772, Renata Malcom Marques Badaró de Almeida, OAB/BA 24.805, Pedro Marques Jones Neto, OAB/BA 30917, Aurea Nogueira de Amorim, OAB/BA 36060, Alex Rogério Bahia de Araujo, OAB/BA 33.367, Maurício Sampaio da Cunha, OAB/BA 34.457, Betânia Miguel T. Cavalcante, OAB/BA 28859, Bianca Lima Meneses, OAB/BA 32.835, Carla Valoise Oliveira de Avila OAB/BA 30.470 e Cláudio Heberth da Cruz Batista, BA 33.469, todos com endereço profissional na Rua Frederico Simões, 153, Ed. Empresarial Orlando Gomes, Salas 513/514, Caminho das Árvores, Salvador/BA.

**PODERES:** a **OUTORGANTE** outorga aos **OUTORGADOS**, os poderes específicos para que, **AGINDO ISOLADAMENTE**, independente da ordem de suas nomeações, possam **I** – atuar como advogado da **OUTORGANTE**, patrocinando a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, inclusive em processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais, para o que lhes confere os poderes da cláusula “**AD JUDICIA**”, podendo, ainda, praticar atos em qualquer instância ou tribunal bem como em âmbito extrajudicial, podendo utilizar-se de todos os recursos legais e, ainda, desistir, confessar, dar e receber quitação, realizar os atos relativos à recuperação de créditos da **OUTORGANTE**, inclusive na esfera extrajudicial, podendo os **OUTORGADOS**, para tanto, subscrever cartas, notificações e demais instrumentos que se façam necessários para tal finalidade, **enfim**, praticar todos os atos visando sempre a defesa dos direitos e interesses da **OUTORGANTE**; **II** – Designar passivos e assinar cartas de preposição para que as mesmas possam atuar como prepostos em processos administrativos e judiciais; constituir advogados conferindo os mesmos poderes descritos no item “I” acima; substabelecer, no todo ou em parte, os processos que ora lhe são conferidos.

*By*



Declara ainda os **OUTORGADOS**: (ii) conhecer e respeitar os preceitos do Código de Ética OAS; (iii) declarar e se comprometer a não promover, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticorruptivas, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto dos poderes ora outorgados. O mandato de que trata este instrumento é válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, contudo, caso venha a ser juntado em processo ou procedimento judicial ou extrajudicial, terá sua validade postergada até o final do referido processo ou até que seja expressamente revogado, o que primeiro ocorrer.

São Paulo - SP, 09 de fevereiro de 2018.

  
CONSTRUTORA OAS S.A. - em Recuperação Judicial  
INGRID CÂMARA DE FREITAS  
OAB/RB, nº 46.011





JUCESP PROTOCOLO  
0.788.233/17-8

**CONSTRUTORA OAS S.A. – em recuperação judicial**

**CNPJ/MF nº 14.310.577/0001-04  
NIRE 35.3.0044723-9**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2017**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 31 (trinta e um) de maio de 2017, às 10h., na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 17º andar, sala 1701, bairro Água Branca, CEP 05001-100.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estarem presentes à assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Gustavo Libório Vianna e convidou o Sr. Josedir Barreto dos Santos para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a renúncia de membros da Diretoria da Companhia; (ii) a criação do cargo de Diretor Jurídico da Companhia; (iii) a reformulação da administração da Companhia; (iv) a eleição de membros da Diretoria da Companhia; (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias, as acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
  - 5.1. Conhecer a renúncia do Sr. (i) Elmar Juan Passos Varjão Bomfim, ao cargo de Diretor Presidente conforme carta de renúncia recebida pela Companhia nesta data, e que fica arquivada em sua sede. O Diretor renunciante outorgou à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação com relação ao período em que atuou como Diretor da Companhia.
  - 5.2. Extinguir o cargo de Diretor Presidente e criar o cargo de Diretor Jurídico da Companhia.
  - 5.3. Em razão da deliberação acima, aprovar a reformulação da administração da Companhia, que passará a competir a uma Diretoria composta de até 04 (quatro) membros, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com

DUEBAP

110817

mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01.(um) Diretor Jurídico e até 03 (três) Diretores, sem designação específica. Desta forma, os Capítulos III, IV e V do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com as redações constantes no Estatuto Social consolidado em anexo (Anexo I).

5.4. Eleger, com mandato unificado, a contar desta data até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2019, permitida a reeleição, **(i)** o Sr. **Bruno Menezes Brasil**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 05.698.390-50 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.846.805-87, para o cargo de Diretor Jurídico; e **(ii)** o Sr. **Josedir Barreto dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9074788-75 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.873.725-04, para o cargo de Diretor, sem designação específica, ambos com domicílio para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, nº 1350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP.

5.5. Os Diretores ora eleitos aceitaram o cargo para o qual foram nomeados, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais que não está impedido, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomarão posse de seus cargos e prestarão as devida declarações mediante a assinatura do termo de posse e declaração de desimpedimento lavrados em livro próprio.

5.6. Consignar que a Diretoria da Companhia, após a renúncia e eleição acima, passará a ser composta da seguinte forma, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2019: **(i) Bruno Menezes Brasil**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 05.698.390-50 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.846.805-87, para o cargo de Diretor Jurídico; **(ii) Luiz Gustavo Libório Vianna**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 06.609.453-47 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.412.715-49, para o cargo de Diretor, sem designação específica; e **(iii) Josedir Barreto dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9074788-75 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.873.725-04, para o cargo de Diretor, sem designação específica, todos com domicílio nesta capital, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP.

5.7. Diante das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo I à presente ata.


**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: Luiz Gustavo Libório Vianna – Presidente; Josedir Barreto dos Santos – Secretário. Acionistas


JUCESP

11 de 17

Presentes: OAS S.A. – em recuperação judicial (p. Josedir Barreto dos Santos) e OAS Engenharia S.A. (p. Luiz Gustavo Libório Vianna). A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo primeiro, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

  
**Luiz Gustavo Libório Vianna**  
Presidente da Mesa

  
**Josedir Barreto dos Santos**  
Secretário



OJESF  
11 08 17

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Construtora OAS S.A. – em recuperação judicial, realizada em 31 de maio de 2017.

**CONSTRUTORA OAS S.A. – em recuperação judicial**  
**CNPJ/MF nº 14.310.577/0001-04**  
NIRE 35.3.0044723-9

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I** **DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

**Art. 1º** - A **CONSTRUTORA OAS S.A. – em recuperação judicial** é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, especialmente Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), e suas alterações posteriores, vigorando por prazo indeterminado.

**Art. 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 17º andar, sala 1701, bairro Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo – SP, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objetivo social a exploração da atividade de engenharia civil e da indústria da construção civil e pesada; inclusive gerenciamento e execução de projetos e obras; importação e exportação em geral; compra e venda de materiais, máquinas e equipamentos; compra e venda de imóveis próprios; locação de bens móveis; aproveitamento e exploração de jazidas minerais; serviços de dragagem e transporte; navegação marítima, fluvial e lacustre; manutenção e montagem industrial, instalações e montagens elétricas, eletrônicas, eletromecânicas e mecânicas; sempre que do interesse social, podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas e participar como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no Exterior.

### **CAPÍTULO II** **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 4º** - O capital subscrito e integralizado é de R\$ 1.233.895.316,00 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e dezesseis reais), dividido em 1.233.895.316 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, oitocentas e noventa e cinco mil, trezentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Art. 5º** - Às ações da Companhia são assegurados os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie.

JUCESP

11 09 17

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

### **CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Artigo 11 do presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

**Art. 7º** - A Diretoria Executiva é composta por até 4 (quatro) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, com as designações seguintes: 1 (um) Diretor Jurídico e até 3 (três) Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro:** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo Segundo:** É facultado a qualquer Diretor efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro da Diretoria para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao diretor substituído.

### **CAPITULO IV FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

B  
L

**Art. 8º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e as reuniões serão convocadas por qualquer um dos Diretores, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a totalidade de seus membros em exercício, sendo presididas por quaisquer dos Diretores. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 7º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião, no caso dos Itens (ii) e (iii) acima, investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos presentes.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

**Parágrafo Quinto:** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

## CAPITULO V COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO

**Art. 9º** - Compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 11 do presente Estatuto:

- (i) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação;
- (ii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto;
- (iii) contratar, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

- (iv) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social, as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;
- (v) elaborar o orçamento da Companhia;
- (vi) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento à Assembleia Geral; e
- (vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, instituições financeiras, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos sócios, Diretores ou procuradores da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.

**Art. 10** – Compete ao Diretor Jurídico, exclusivamente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) dirigir, planejar e coordenar as atividades jurídicas da Companhia;
- (ii) analisar e definir as estratégias de atuação nos litígios em que a Companhia estiver envolvida;
- (iii) orientar o corpo de advogados sob sua responsabilidade; e
- (iv) coordenar a contratação de advogados e escritórios de advocacia para a defesa de interesses da Companhia, podendo, para tanto, mas não se limitando a, assinar contratos de honorários e outorgar procurações *ad judicium*.

**Art. 11** – Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive nos Parágrafos Segundo e Terceiro, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados por: (i) qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) 01 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá, através de assinatura de 01 (um) Diretor – ou de 02 (dois) Diretores, conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo Segundo abaixo –, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula "ad judicium"

18  
2

ou para a defesa dos interesses da Companhia, em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta de: **(a)** 02 (dois) Diretores; **(b)** 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos; ou **(c)** 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos:

- (i) celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias, acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os empréstimos realizados entre empresas do Grupo OAS;
- (ii) emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de borderôs, recebimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia, com valor superior à R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (iii) concessão de aval e/ou fiança, inclusive cartas de crédito, de fiança bancária e seguro garantia, exceto fianças concedidas em contratos de locação e exceto seguros garantia decorrentes das contratações dos serviços de engenharia, para os quais será permitida a representação isolada por qualquer Diretor;
- (iv) aquisição, oneração e/ou alienação de cotas ou ações de sociedades em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, observado o disposto no parágrafo abaixo;
- (v) alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis em nome da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** A prática dos seguintes atos depende da aprovação prévia e por escrito dos acionistas representando a maioria do capital social:

- (i) a alienação, aquisição e/ou oneração de participação societária, em montante superior a R\$10.000.000,00 (dez) milhões de reais, exceto com a finalidade de garantir financiamento aos projetos em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;
- (ii) concessão de aval, fiança e dação de bens em garantia para: a) negócios estranhos ao objeto social, ou b) sociedades que não participem do mesmo grupo econômico da Companhia, ou seja, não controlem, não sejam controladas ou não estejam sob o controle comum, direta ou indiretamente, da Companhia;
- (iii) a orientação do voto da Companhia nas sociedades em que a Companhia seja controladora indireta, quanto às matérias constantes nas alíneas "iii" e "viii" do Artigo 16 abaixo; e
- (iv) a aprovação pela Companhia das matérias constantes nas alíneas "iii" e "viii" do Artigo 16 abaixo em relação às sociedades em que a Companhia seja controladora.



DUCESP  
11 05 17

## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

**Art. 12** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em Lei.

**Art. 13** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**Parágrafo Segundo:** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a LSA, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas.

## CAPÍTULO VII ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 14** - Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- (i) por qualquer um dos Diretores; ou
- (ii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Segundo:** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quoruns previstos na legislação em vigor.

**Art. 15** - As Assembleias Gerais serão realizadas:

- (i) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Único:** O conjunto de acionistas e grupos de acionistas estrangeiros não podem exercer em cada assembleia geral número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes.

**Art. 16** - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social:

- (i) a reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) a eleição e destituição de administradores da Companhia;
- (iii) a fixação e alteração da remuneração dos administradores e dos critérios de participação nos lucros da Companhia;
- (iv) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras;
- (v) a emissão de debêntures;
- (vi) a avaliação de bens que o acionista concorrer para formação do capital social;
- (vii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia,
- (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações; e
- (xi) a redução do dividendo obrigatório.

### **CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS**

**Art. 17** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Art. 18** - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 19** - Após procedidas as deduções referidas no Artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

**Art. 20** - O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;

DUCESP  
11 08 17

- (ii) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;
- (iii) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;
- (iv) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e
- (v) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

**Art. 21** - A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

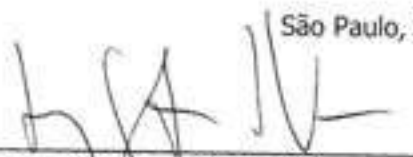
**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros verificada no Balanço.


#### **CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO**

**Art. 22** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Gustavo Libório Vianna**  
Presidente da Mesa

  
\_\_\_\_\_  
**Josedir Barreto dos Santos**  
Secretário



**OAS IMÓVEIS S.A. – em recuperação judicial**

**CNPJ/MF nº 09.557.461/0001-34  
NIRE 29.3.0002893-2**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2017, às 10h., na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, sem número, Loteamento Alphaville Salvador, Lote 01, Pernambués, CEP 41130-530.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estar presente à assembleia a única acionista da Companhia representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

**3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Gustavo Libório Vianna e convidou o Sr. Josedir Barreto dos Santos para secretariá-lo.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a renúncia de membros da Diretoria da Companhia; e (ii) a eleição de membros da Diretoria da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** A única acionista da Companhia, sem quaisquer restrições, delibera o quanto segue:

5.1. Conhecer as renúncias dos Srs. (i) Felipe do Prado Padovani, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; e (ii) Roberto Moreira Ferrelra, ao cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia, conforme cartas de renúncia recebidas pela Companhia nesta data, e que ficam arquivadas em sua sede. Os Diretores renunciantes outorgam à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação com relação ao período em que atuaram como Diretores da Companhia.

5.2. Em razão da deliberação acima, aprovar a reformulação da administração da Companhia, que passará a competir a uma Diretoria composta de até 03 (três) membros, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com a designação de Diretor.



Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017  
Protocolo 175055530 de 28/03/2017  
Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 100127152956338  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



5.3. Aprovar a reformulação da Governança Corporativa da Companhia. Diante desta alteração e da alteração constante no item acima, os Capítulos III, IV, V e VII do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com as redações constantes no Estatuto Social consolidado em anexo (Anexo I).

5.4. Eleger, com mandato iniciando a partir desta data e se encerrando na Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2019, permitida a reeleição, para os cargos de Diretor, sem designação específica, (i) o Sr. **Josedir Barreto dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9074788-75 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.873.725-04, com domicílio nesta capital, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP; (ii) o Sr. **Luiz Gustavo Libório Vianna**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 06.609.453-47 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.412.715-49, com domicílio nesta capital, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP; e (iii) o Sr. **Bruno Menezes Brasil**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 05.698.390-50 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.846.805-87, com domicílio nesta capital, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP.

Os Diretores ora eleitos aceitaram o cargo para o qual foram nomeados, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais que não estão impedidos, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio.

5.5. Consignar que a Diretoria da Companhia, após a renúncia e eleição acima, passará a ser composta da seguinte forma, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2019: para os cargos de Diretor, sem designação específica, (i) o Sr. **Josedir Barreto dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9074788-75 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.873.725-04, com domicílio nesta capital, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP; (ii) o Sr. **Luiz Gustavo Libório Vianna**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 06.609.453-47 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.412.715-49, com domicílio nesta capital, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP; e (iii) o Sr. **Bruno Menezes Brasil**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 05.698.390-50 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.846.805-87, com domicílio nesta capital, para fins

*Handwritten initials or signature.*

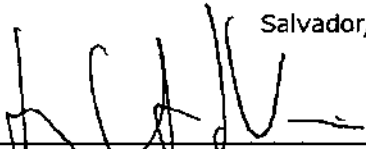


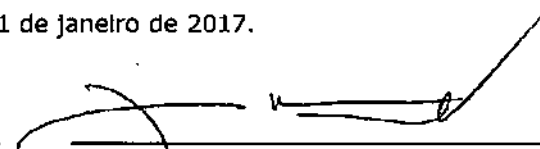
Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017  
Protocolo 175055530 de 28/03/2017  
Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 100127152956338  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral


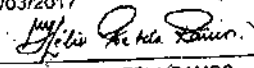
do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: Luiz Gustavo Libório Vianna – Presidente; Josedir Barreto dos Santos – Secretário. Acionista Presente: OAS Empreendimentos S.A. – em recuperação judicial (p. Felipe do Prado Padovani). A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo primeiro, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Salvador/BA, 31 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Gustavo Libório Vianna**  
Presidente da Mesa

  
\_\_\_\_\_  
**Josedir Barreto dos Santos**  
Secretário da Mesa

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/08/2017 SOB Nº: 97686705  
Protocolo: 17/505553-0, DE: 28/03/2017  
Empresa: 29 3 0002893 2  
OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"  
  
**HÉLIO PORTELA RAMOS**  
SECRETARIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017  
Protocolo 175055530 de 28/03/2017  
Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 100127152956338  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OAS Imóveis S.A. – em recuperação judicial, realizada em 31 de janeiro de 2017.

**OAS IMÓVEIS S.A. – em recuperação judicial**  
**CNPJ/MF 09.557.461/0001-34**  
**NIRE 29300028932**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

**ARTIGO 1º** - A **OAS IMÓVEIS S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, que reger-se-á por este Estatuto Social, e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e suas alterações posteriores, vigorando por prazo indeterminado.

**ARTIGO 2º** - A Sociedade tem sede social, foro e domicílio na Avenida Luís Viana, sem número, Loteamento Alphaville Salvador, Lote 01, Pernambués, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41130530, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, sempre por deliberação da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade mantém filiais nas seguintes localidades:

- (I) Na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº. 440, 9º andar (parte), CEP: 22250-040.
- (ii) Na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Luís Viana, nº 6462, Loja 06, Patamares, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41680400.
- (iii) Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Angélica, nº. 2.330/2.346/2.364, 9º andar (parte), Higienópolis, CEP 01.228-200.
- (iv) Na Cidade de Águas Claras, Distrito Federal, Rua 09 Norte, Lote 08, Loja 07, Edifício Illuminato Smart Mall, CEP: 71.908-540.

**ARTIGO 3º** - A Sociedade tem por objeto:

- (a) Incorporação, administração e exploração de empreendimentos imobiliários;
- (b) Construção, Compra ou Venda de imóveis;
- (c) Locação de imóveis;
- (d) Administração de bens próprios ou de terceiros, inclusive imóveis;
- (e) Consultoria ou corretagem imobiliária;
- (f) Intermediação na contratação de empréstimos;
- (g) Serviços de despachante para a contratação de financiamento bancário;
- (h) Assessoria financeira para a análise de crédito; e,

*Handwritten signature*



Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017  
Protocolo 175055530 de 28/03/2017  
Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 100127152956338  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

(i) Participação em outras sociedades.

## CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**ARTIGO 4º** - O capital subscrito é de R\$ 6.233.071,00 (seis milhões, duzentos e trinta e três mil e setenta e um reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

**ARTIGO 5º** - Às ações da Sociedade são assegurados os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º - A Sociedade, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em Tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

§ 3º - A Sociedade poderá contar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

## CAPÍTULO III – DIRETORIA

**ARTIGO 6º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

§ 1º - A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158.

**ARTIGO 7º** - A Diretoria Executiva é composta por até 3 (três) Diretores sem designação específica, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao Diretor substituído.



Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017

Protocolo 175055530 de 28/03/2017

Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100127152956338

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





#### **CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 8º** – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria serão tomadas mediante o voto favorável da maioria de seus membros.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

**Parágrafo Quinto:** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

#### **CAPÍTULO V – COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO**

**ARTIGO 9º** - Compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 10 do presente Estatuto:

- (i) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação;
- (ii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência



Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017  
Protocolo 175055530 de 28/03/2017  
Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 100127152956338  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



exclusiva da Assembleia Geral e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto;

(iii) contratar , dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

(iv) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;

(v) elaborar o orçamento da Companhia;

(vi) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento à Assembleia Geral; e

(vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, instituições financeiras, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos sócios, Diretores ou procuradores da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.

**Art. 10** - Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive nos Parágrafos abaixo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados por **(i)** qualquer Diretor isoladamente; ou **(ii)** 01 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá, através da assinatura de qualquer Diretor - ou de 02 (dois) Diretores conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo Segundo abaixo -, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula "ad *judicia*" ou para defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido, que, os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta de: **(a)** 02 (dois) Diretores; **(b)** 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos; ou **(c)** 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos:



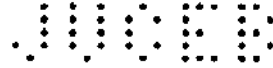
Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017

Protocolo 175055530 de 28/03/2017

Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 100127152956338

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



- (i) celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias, acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os empréstimos realizados entre empresas do Grupo OAS;
- (ii) emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de borderôs, recebimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia, com valor superior à R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (iii) concessão de aval e/ou fiança, inclusive cartas de crédito, de fiança bancária e seguro garantia, exceto fianças concedidas em contratos de locação e exceto seguros garantia decorrentes das contratações dos serviços de engenharia, para os quais será permitida a representação isolada por qualquer Diretor;
- (iv) aquisição, oneração e/ou alienação de cotas ou ações de sociedades em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, observado o disposto no parágrafo abaixo;
- (v) alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis em nome da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** A prática dos seguintes atos depende da aprovação prévia e por escrito dos acionistas representando a maioria do capital social:

- (i) a alienação, aquisição e/ou oneração de participação societária, em montante superior a R\$10.000.000,00 (dez) milhões de reais, exceto com a finalidade de garantir financiamento aos projetos em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;
- (ii) concessão de aval, fiança e dação de bens em garantia para: a) negócios estranhos ao objeto social, ou b) sociedades que não participem do mesmo grupo econômico da Companhia, ou seja, não controlem, não sejam controladas ou não estejam sob o controle comum, direta ou indiretamente, da Companhia;
- (iii) a orientação do voto da Companhia nas sociedades em que a Companhia seja controladora indireta, quanto às matérias constantes nas alíneas "iii" e "viii" do Artigo 15 abaixo; e
- (iv) a aprovação pela Companhia das matérias constantes nas alíneas "iii" e "viii" do Artigo 15 abaixo em relação às sociedades em que a Companhia seja controladora.

## **CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 11** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em Lei.



Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017

Protocolo 175055530 de 28/03/2017

Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 100127152956338

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ARTIGO 12** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei.

§ 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º - Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a LSA, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas.

## **CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 13** – Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- (i) por qualquer dos Diretores; ou
- (ii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

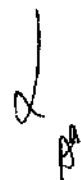
**Parágrafo Segundo:** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quoruns previstos na legislação em vigor.

**Art. 14** - As Assembleias Gerais serão realizadas:

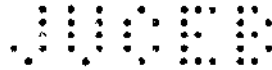
- (i) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Art. 15** - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social:

- (i) a reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) a eleição e destituição de administradores da Companhia;




Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017  
 Protocolo 175055530 de 28/03/2017  
 Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932  
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
 Chancela 100127152956338  
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017  
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



- (iii) a fixação e alteração da remuneração dos administradores e dos critérios de participação nos lucros da Companhia;
- (iv) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras;
- (v) a emissão de debêntures;
- (vi) a avaliação de bens que o acionista concorrer para formação do capital social;
- (vii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia,
- (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações; e
- (xi) a redução do dividendo obrigatório.

### **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS**

**ARTIGO 16** - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras exigidas em Lei.

**ARTIGO 17** – Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**ARTIGO 18** – Após procedidas as deduções referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá deliberar pela distribuição, aos administradores e funcionários da Sociedade, de participação sobre os lucros remanescentes.

**ARTIGO 19** – O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) formação de reservas para Contingências, caso haja necessidade;



Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017  
Protocolo 175055530 de 28/03/2017  
Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 100127152956338  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



- c) constituição de Reserva de Lucros A Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;
- d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício ajustado na forma da Lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas anteriores; e
- e) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

**ARTIGO 20** – A Sociedade poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros apuradas no último balanço anual ou semestral.

### CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

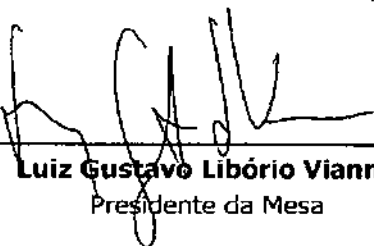
**ARTIGO 21** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

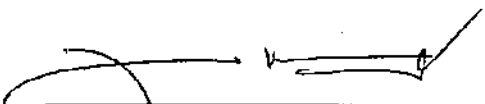
### CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS


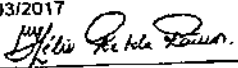
**ARTIGO 22** - Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Salvador/BA, 31 de janeiro de 2017.

  
**Luiz Gustavo Libório Vianna**  
Presidente da Mesa

  
**Josedir Barreto dos Santos**  
Secretário da Mesa

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/08/2017 SOB Nº: 97686705 Protocolo: 17/505553-0, DE 28/03/2017
Empresa: 29 3 0002893 2 OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"	 <b>HÉLIO PORTELA RAMOS</b> SECRETARIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 97686705 em 09/08/2017  
Protocolo 175055530 de 28/03/2017  
Nome da empresa OAS IMOVEIS S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" NIRE 29300028932  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 100127152956338  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **OAS IMÓVEIS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Luis Viana, S/N, Loteamento Alphaville Salvador, Lote 01, Pernambués, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41130-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.557.461/0001-34, através de instrumento público de procuração lavrado no 2º Tabelionato de Guarulhos, livro nº 1707, às fls. 181/190, neste ato representada por sua bastante procuradora **ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 16.850 e no CPF/MF sob o n. 887.693.645-91, com endereço comercial igual ao da outorgante;

**OUTORGADOS:** **VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 26.345 e no CPF/MF sob o n. 016.251.065-99; **JULIANA GOMES VARJÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 40.089 e no CPF/MF sob o n. 039.241.555-00; **DIANA PROTÁSIO DA VEIGA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 21.285 e no CPF/MF sob o n. 093.391.787-26; **ISABEL PEDREIRA LAPA MARQUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 28.922 e no CPF/MF sob o n. 016.653.795-02; **JULIANA INHAMUNS CHILAZI ALFREDO GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 30.219 e no CPF/MF sob o n. 022.366.875-32; **MIXELLE LINHARES CAJAIBA VELOSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 40.876 e no CPF/MF sob o n. 043.142.795-08; **YURI SHIMADA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 58.321 e no CPF/MF sob o n. 048.737.155-04; **LUÍSA MILENA DA PAIXÃO SANTOS DA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 36.769 e no CPF/MF sob o n. 033.298.385-40; **CAROLINA SILVEIRA DULTRA DALTRO DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 32.038 e no CPF/MF sob o n. 028.454.555-42; **FERNANDA CARNEIRO CAMPELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 40.032 e no CPF/MF sob o n. 019.649.725-66; **PEDRO HENRIQUE COSTA SERRADELA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 358.658 e no CPF/MF sob o n. 104.449.916-89 e **BIANCA ALICE SANTOS D'ÁVILA PIRES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 61.303 e no CPF/MF sob o nº 071.067.465-17; todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n. 1.350, 19º andar, sala 1902, Água Branca, CEP 05.001-100.

**PODERES:** Para representar judicial e administrativamente, ativa e passivamente, em todos os graus e jurisdições, perante todos os órgãos do poder público (incluindo, mas não se limitando à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Secretarias do Patrimônio da União, Secretarias da Fazenda, Procuradorias Estaduais e Municipais, Tribunal de Justiça e Tribunal Regional do Trabalho), podendo, para tanto, prestar depoimentos, obter certidão, obter cópia de processos/procedimentos, bem como poderes da cláusula *ad judicium* e os poderes especiais para receber citações, confessar, reconhecer procedência de pedido, nomear preposto, transigir, desistir, renunciar a eventuais direitos, receber, dar quitação, firmar termos de compromissos e substabelecer, ratificando todos os atos até então praticados, dando por bom, firme e valioso.

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

**OAS IMÓVEIS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE: OAS IMÓVEIS S.A. – em Recuperação Judicial, sociedade empresária anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.557.461/0001-34, com sede na Avenida Luis Viana, sem número, Loteamento Alphaville Salvador, Lote 01, Penambuco, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41130530, neste ato representada por **BERNARDO BARKHLOTTI BARACHISIO LISBOA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 44.010, no CPF/MF sob o nº 017.308.885-69, e RG sob o nº 1129073424, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado nesta capital.

SUBSTABELECIDO: os advogados integrantes do escritório de advocacia **BADARÓ ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ 10705605000131, quais sejam, Gilberto Badaró de Almeida Souza OAB/BA 22.772, Ronata Malcon Marques Badaró de Almeida, OAB/BA 24.805, Pedro Marques Jones Neto, OAB/BA 30917, Aurca Nogueira do Amorim, OAB/BA 36060, Alex Rogério Bahia de Araújo, OAB/BA 33.367, Maurício Sampaio da Cunha, OAB/BA 34.457, Betânia Miguel T. Cavalcante, OAB/BA 28859, Bianca Lima Mendes, OAB/BA 32.835, Carla Valdíse Oliveira de Ávila OAB/BA 30.470 e Cláudio Heberth da Cruz Batista, BA 33.469, todos com endereço profissional na Rua Frederico Simões, 153, Ed. Empresarial Orlando Gomes, Salas 513/514, Caminho das Árvore, Salvador/BA..

PODERES: O SUBSTABELECENTE substabelece aos SUBSTABELECIDOS os poderes específicos que lhe foram outorgados por **OAS IMÓVEIS S.A. – em Recuperação Judicial**, sociedade empresária anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.557.461/0001-34, com sede na Avenida Luis Viana, sem número, Loteamento Alphaville Salvador, Lote 01, Penambuco, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41130530, (“OUTORGANTE”) para que, AGINDO ISOLADAMENTE, independente da ordem de suas nomeações, possam : I – representar a OUTORGANTE na defesa de seus interesses perante particulares, órgãos públicos federais, estaduais, municipais e antes integrantes da Administração Pública Indireta, bem como na condição de prepostos em audiências judiciais e extrajudiciais, em qualquer Juízo ou fora dele; II – atuar como advogado da OUTORGANTE, patrocinando a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, inclusive em processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais, para o que lhes confere os poderes da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” e os demais previstos no art. 105, do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, praticar atos em qualquer instância ou tribunal, bem como em âmbito extrajudicial, podendo utilizar-se de todos os recursos legais e, ainda, transigir, desistir, confessar, dar e receber quitação, levantar depósitos judiciais, realizar os atos relativos à recuperação de créditos da OUTORGANTE, inclusive na esfera extrajudicial, podendo os SUBSTABELECIDOS, para tanto, subscrever cartas, notificações e demais instrumentos que se façam necessários para tal finalidade; enfim, praticar todos os atos visando sempre a defesa dos direitos e interesses da OUTORGANTE; III – Designar pressões e assinar cartas de proposição para que as mesmas possam atuar como prepostos em processos administrativos e judiciais; constituir advogados conferindo os mesmos poderes descritos no item “II” acima; substabelecer, no todo ou em parte, os processos que ora lhe são conferidos. Declaram ainda os SUBSTABELECIDOS: (i) conhecer e respeitar os preceitos do Código de Conduta OAS; (ii) declaram e se



comprometem a não prestar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que envolvam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticorruptivas, de corrupção ou de atos ilícitos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto dos poderes ora outorgados. O mandato de que trata este instrumento é válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, contudo, caso venha a ser juntado em processo ou procedimento judicial ou extrajudicial, será sua validade prorrogada até o final do referido processo ou até que seja expressamente revogado, o que primeiro ocorrer.

São Paulo, 28 de maio de 2018.



OAS IMOVEIS S.A. - em Representação Judicial  
BERNARIDO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA  
OAB/BA nº 44.010



#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO

**SUBSTABELECIDENTES:** **JOSÉ MANUEL BOULHOSA PARADA**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 0638247527 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.708.995-49 e **FELIPE DO PRADO PADOVANI**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3056882297, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.829.708-22, ambos com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, 18º andar, bairro Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05001-100;

**SUBSTABELECIDOS:** **VKTOR MARTINS MENDES BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 26.345 e no CPF/MF sob o nº 016.251.065-99, **VINICIUS DONADEL FORTES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 312.090 e no CPF/MF nº 358.794.378-94, **BERNARDO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 44.010, no CPF/MF sob o nº 017.308.885-69, **JULIANA GOMES VARIÃO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/BA sob o nº 40.089 e no CPF/MF sob o nº 039.241.555-00, **MANUELS SANTOS ALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 319.518 e no CPF sob o nº 049.321.314-70, **ALESSANDRA MONTEIRO ARAÚJO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 342.755 e no CPF/MF sob o nº 398.515.708-18, **INGRID CAMARA DE FREITAS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/BA sob o nº 46.011 e no CPF/MF sob o nº 032.927.945-95, **HENRIQUE CARLOS PAIXÃO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 374.617 e no CPF/MF nº 346.763.508-96, **VANESSA PEREIRA AZAMBUJA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RN sob o nº 97.542 e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.649.580-79, **THAIS ANTERO FERNANDES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 368.501 e no CPF/MF nº 417.234.278-70, **BERNARDO WUNES RAMOS DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 18.486 e no CPF/MF sob o nº 779.538.355-68, **MAURICIO CASTRO DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 40.833 e no CPF/MF sob o nº 850.881.535-20, **RODRIGO FELIPE CUSCIANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.322, **CLARISSA MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 199.518 e no CPF/MF sob o nº 037.216.461-77, **CAMILA ROCHA DE MACEDO BATISTA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 390.137 e no CPF/MF sob o nº 408.024.838-52, **RAIZA LARA PACHECO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 391.749 e no CPF/MF sob o nº 418.830.288-76, **ITANA CARLA DE CARVALHO MUA GALVÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 887.693.645-91 e na OAB/BA sob o nº 16.850, todos com endereço comercial à Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP;

**PODERES:** Os **SUBSTABELECIDENTES**, por meio do presente instrumento particular de substabelecimento, substabelecem aos **SUBSTABELECIDOS**, com reservas de iguais, os poderes específicos que lhes foram outorgados pela **OAS IMÓVEIS S.A. – em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Avenida Luís Viana, sem número, Loteamento Alphaville Salvador, lote 01, Pernambuco, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41130330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.557.461/0001-34 ("OUTORGANTE"), por meio do instrumento



público de procuração, lavrado nas notas do 9º Tabelionato de Notas, Livro nº 10.833, Fls. 141 a 145, para que, **AGINDO ISOLADAMENTE**, independente da ordem de suas nomeações, possam: I – representar a **OUTORGANTE** na defesa de seus interesses perante particulares, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e entes integrantes da Administração Pública Indireta, bem como na condição de prepostos em audiências judiciais e extrajudiciais, em qualquer Juízo ou fora dele; II – atuar como advogado da **OUTORGANTE**, patrocinando a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, inclusive em processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais; para o que lhes confere os poderes da cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**” e os demais previstos no art. 105, do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, praticar atos em qualquer instância ou tribunal, bem como em âmbito extrajudicial, podendo utilizar-se de todos os recursos legais e, ainda, transigir, desistir, confessar, dar e receber quantia, levantar depósitos judiciais, realizar os atos relativos à recuperação de créditos da **OUTORGANTE**, inclusive na esfera extrajudicial, podendo os **SUBSTABELECIDOS**, para tanto, subscrever cartas, notificações e demais instrumentos que se façam necessários para tal finalidade, enfim, praticar todos os atos visando sempre a defesa dos direitos e interesses da **OUTORGANTE**; III – Designar pessoas e assinar cartas de preposição para que as mesmas possam atuar como prepostos em processos administrativos e judiciais; constituir advogados conferindo os mesmos poderes descritos no item “I” acima; substabelecer, no todo ou em parte, os processos que ora lhe são conferidos. Declara ainda os **SUBSTABELECIDOS**: (I) conhecer e respeitar os preceitos do Código de Conduta OAB; (II) declarar e se comprometerem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, à práticas anticoncorrentiais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto dos poderes ora outorgados. O mandato de que trata este instrumento é válido até 14 de Setembro de 2019, contudo, caso venha a ser juntado em processo ou procedimento judicial ou extrajudicial, terá sua validade prorrogada até o final do referido processo ou até que seja expressamente revogado, o que primeiro ocorrer.

São Paulo - SP, 03 de abril de 2018.

  
JOSÉ MANUEL Baulhosa PARADA

  
FELIPE DO PRADO PADOVANI



JUCESP  
2018



OAS INFRAESTRUTURA S.A. – em recuperação judicial

CNPJ/MF nº 11.780.712/0001-97  
NIRE 35.3.0037805-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2018**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de agosto de 2018, às 9h30min., na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 20º andar, sala 2001, bairro Água Branca, CEP 05001-100 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estar presente à assembleia a única acionista da Companhia representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Manuel Bounhosa Parada e convidou a Sra. Vanessa Pereira Azambuja para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) a renúncia de membros da Diretoria da Companhia; (iii) a reformulação da Governança Corporativa da Companhia; (iv) a eleição de membros da Diretoria da Companhia; e (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** A única acionista da Companhia, sem quaisquer restrições, delibera o quanto segue:
  - 5.1.** Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia **de** Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 20º andar, sala 2001, bairro Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP **para** Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, 19º andar, sala 1931, bairro Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP.
  - 5.2.** Confiar a renúncia dos Srs. (i) Joséadir Barreto dos Santos, ao cargo de Diretor, sem designação específica; e (ii) Luiz Gustavo Lobato Vianini, ao cargo de Diretor, sem designação

↑  
↓

específica, ambas conforme cartas de renúncia recebidas pela Companhia nesta data, e que ficam arquivadas em sua sede.

5.3. Extinguir os cargos de Diretor, sem designação específica, e criar os cargos de (i) Diretor Presidente e (ii) Diretor Vice-Presidente Corporativo.

5.4. Em razão da deliberação acima, aprovar a reformulação da governança da Companhia, que passará a competir a uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente Corporativo. Desta forma, os Capítulos III e V do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com as redações constantes no Estatuto Social consolidado em anexo ("Anexo I").

5.5. Eleger, com mandato unificado, a contar desta data até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2019, permitida a reeleição, os Srs. (i) **Josedir Barreto dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9074788-75 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.873.725-04 para o cargo de Diretor Presidente da Companhia e (ii) **José Manuel Boulhosa Parada**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 06382475-27 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.708.995-49, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Corporativo da Companhia, ambos com domicílio, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 19º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP.

5.6. Os Diretores ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais que não estão impedidos, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomaram posse de seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse e declaração de desimpedimento lavrados em livro próprio, que fica arquivado na sede da Companhia.

5.7. Diante das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo I à presente ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Messa: José Manuel Boulhosa Parada – Presidente; Vanessa Pereira Azambuja – Secretária. Ação: Presente: OAS Investimentos S.A. – em recuperação judicial (p. Josedir Barreto dos Santos).

JUCESP  
2018

A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo primeiro, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de agosto de 2018.

  
**José Manoel Bouthosa Parada**  
Presidente da Mesa

  
**Vanessa Pereira Assunção**  
Secretária



PROJUDI SP  
2014149

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OAS Infraestrutura S.A. – em recuperação judicial, realizada em 30 de agosto de 2018.

**OAS INFRAESTRUTURA S.A. – em recuperação judicial**  
**CNPJ/MF nº 11.780.712/0001-97**  
**NIRE 35.3.0037805-9**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **Capítulo I**

#### **Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social**

**Art. 1º - A OAS INFRAESTRUTURA S.A. – em recuperação judicial ("Companhia")** é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, especialmente Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), e suas alterações posteriores, vigorando por prazo indeterminado.

**Art. 2º - A Companhia** tem sua sede e foro na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, 19º andar, sala 1931, bairro Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Art. 3º - A Companhia** tem por objetivo social o investimento e/ou participação em outras sociedades, consórcios, condomínios e/ou fundos de investimentos ou imobiliários, bem como realizar investimentos e/ou participações em infraestrutura inclusive sob a forma de exploração, direta ou indireta mediante controladas ou coligadas, de concessões, permissões ou autorizações de serviço público ou de uso de bem público.

### **Capítulo II**

#### **Capital Social e Ações**

**Art. 4º - O capital social** da Companhia é de R\$ 727.644.955,00 (setecentos e vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 727.644.955 (setecentos e vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Art. 5º - As ações** da Companhia são asseguradas aos diretores que a Lei confere às ações de cada espécie.



PROJUD-SP  
2014.10

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

### Capítulo III Da Administração

**Art. 6º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Artigo 12 do presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria Executiva tomurdo posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

**Art. 7º -** A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, com as seguintes designações: 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente Corporativo.

**Parágrafo Primeiro:** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo Segundo:** É facultado a qualquer Diretor efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro da Diretoria para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.



PROJUDI SP  
201119

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao Diretor substituído.

#### Capítulo IV

#### Funcionamento da Diretoria Executiva

**Art. 8º -** A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas por qualquer um dos Diretores, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros em exercício, sendo presididas pelo Diretor Presidente. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 7º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião, no caso dos itens (i) e (ii) acima, investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante o voto favorável da totalidade dos seus membros.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

JURISP  
2011-10

**Parágrafo Quinto:** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

#### Capítulo V

#### Competência dos Diretores e Representação

**Art. 9º** - Compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 12 do presente Estatuto:

- (I) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e meios da Companhia, para exame e deliberação;
- (II) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto;
- (III) contratar, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- (IV) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, Instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;
- (V) elaborar o orçamento da Companhia;
- (VI) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento à Assembleia Geral; e
- (VII) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, instituições financeiras, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores ou procuradores da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.

**Art. 10º** - Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe vierem a ser estabelecidas:



PROJUDI

- (i) supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas;
- (ii) submeter aos acionistas da Companhia, sempre que deliberado favoravelmente pela Diretoria da Companhia, propostas devidamente fundamentadas para a aprovação, alteração, modificação e/ou rescisão, conforme aplicável, da política de assuntos financeiros e investimentos, do plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia, com toda a documentação necessária para tanto;

- (iii) indicar os demais membros da Diretoria para eleição pelos acionistas da Companhia nos termos deste Estatuto Social.

**Art. 11** – Compete ao Diretor Vice-Presidente Corporativo, dentro outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) supervisionar e coordenar as atividades administrativas da Companhia, desenvolvendo o planejamento estratégico de suas áreas de atuação, alinhadas com as diretrizes da Companhia;
- (ii) dirigir e coordenar as atividades de recursos humanos, tecnologia da informação, comunicação interna, instalações prediais, programas de saúde dos colaboradores da Companhia e programas de responsabilidade social, tudo de acordo com as políticas e diretrizes definidas pela própria Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- (iii) supervisionar e coordenar as atividades de natureza financeira, tributária e tesouraria da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos, incluindo a movimentação financeira das contas bancárias da Companhia, elaboração de orçamentos, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade, seguros, garantias e de controle de conta corrente da Companhia;
- (iv) supervisionar, planejar e coordenar as atividades jurídicas contenciosas e comerciais da Companhia, incluindo a definição de estratégias de atuação nos litígios;
- (v) coordenar, dirigir e supervisionar o trabalho de discussão e desenvolvimento de projetos de Governança Corporativa da Companhia, recomendando aos acionistas ações e políticas a serem adotadas para seu aprimoramento;
- (vi) promover o relacionamento com instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral.

**Art. 12** - Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo, os atos e operações de administração das negociações



2024.11.15

societis que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados, por: **(I)** qualquer Diretor isoladamente; ou **(II)** 01 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá, através de assinatura de 01 (um) Diretor - ou de 02 (dois) Diretores conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo Segundo abaixo -, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula "ad iudicium" ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido, que, os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta de: **(a)** 02 (dois) Diretores; **(b)** 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos; ou **(c)** 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos:

- (I)** celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias, acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os empréstimos realizados entre empresas do Grupo OAS;
- (II)** emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de bordereau, recolhimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia, com valor superior à R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (III)** concessão de aval e/ou fiança, inclusive cartas de crédito, de fiança bancária e seguro garantia, exceto fianças concedidas em contrato de locação e exceto seguros garantia decorrentes das contratações dos serviços de engenharia, para os quais será permitida a representação isolada por qualquer Diretor;
- (IV)** aquisição, oneração e/ou alienação de cotas ou ações de sociedades em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, observado o disposto no parágrafo abaixo;
- (V)** alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis em nome da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** A prática dos seguintes atos depende da aprovação prévia e por escrito dos acionistas representando a maioria do capital social:



PROJUDI  
2014

- (i) a alienação, aquisição e/ou oneração de participação societária, em montante superior a R\$10.000.000,00 (dez) milhões de reais, exceto com a finalidade de garantir financiamento aos projetos em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;
- (ii) concessão de aval, fiança e dação de bens em garantia para: a) negócios estranhos ao objeto social, ou b) sociedades que não participem do mesmo grupo econômico da Companhia, ou seja, não sejam controladas ou não estejam sob o controle comum, direta ou indiretamente, da Companhia;
- (iii) a outorga do voto da Companhia nas sociedades em que a Companhia seja controladora indireta, quanto às matérias constantes nas alíneas "iii" e "viii" do Artigo 17 abaixo; e
- (iv) a aprovação pela Companhia das matérias constantes nas alíneas "ii" e "viii" do Artigo 17 abaixo em relação às sociedades em que a Companhia seja controladora.

#### Capítulo VI Conselho Fiscal

**Art. 13** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocada mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em Lei.

**Art. 14** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo (3) (três) e no máximo (5) (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**Parágrafo Segundo:** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a LSA, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas.



20160510  
20141119

## Capítulo VII Assembleias Gerais

**Art. 15** - Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- (I) por qualquer dos Diretores; ou
- (II) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Segundo:** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quóruns previstos na legislação em vigor.

**Art. 16** - As Assembleias Gerais serão realizadas:

- (I) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e;
- (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Art. 17** - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social:

- (I) a reforma do presente Estatuto Social;
- (II) a eleição e destituição de administradores da Companhia;
- (III) a fixação e alteração da remuneração dos administradores e dos critérios de participação nos lucros da Companhia;
- (IV) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras;
- (V) a emissão de debêntures;



2014.13

- (vi) a avaliação de bens que o adquirente concorre para formação do capital social;
- (vii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações; e
- (xi) a redução do dividendo obrigatório.

#### Capítulo VIII Exercício Social, Lucros e Dividendos

**Art. 18** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Art. 19** - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 20** - Após procedidas as deduções referidas no Artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

**Art. 21** - O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (I) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (II) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;
- (III) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;



PROJUDI  
2018.01.19

(IV) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens (I), (II) e (III) acima; e

(V) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

**Art. 22** - A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros verificada no Balanço.

#### Capítulo IX Liquidação

**Art. 23** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de agosto de 2018.

  
**José Manuel Bouchosa Parrada**  
Presidente da Mesa

  
**Vanessa Pereira Azambuja**  
Secretária





## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: OAS INFRAESTUTURA S.A. – Em recuperação judicial**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Circular (Vila Dinamarca), nº 971, Parte 25, CEP 07251060, Guarulhos, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.780.712/0001-97 e NIRE 35.3.0037805-9, neste ato representada pelo seu administrador não sócio **JOSÉ MANUEL BOULHOSA PARADA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 06382475-27 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.708.995-49, com endereço comercial na Av. Circular (Vila Dinamarca), nº 971, Parte 8, CEP 07251060, Guarulhos, São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores;

**OUTORGADOS: VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 26.345 e no CPF/MF sob o n. 016.251.065-99; **ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 16.850 e no CPF/MF sob o n. 887.693.645-91 **JULIANA GOMES VARJÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 40.089 e no CPF/MF sob o n. 039.241.555-00; **DIANA PROTÁSIO DA VEIGA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 21.285 e no CPF/MF sob o n. 093.391.787-26; **ISABEL PEDREIRA LAPA MARQUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 28.922 e no CPF/MF sob o n. 016.653.795-02; **JULIANA INHAMUNS CHILAZI ALFREDO GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 30.219 e no CPF/MF sob o n. 022.366.875-32; **MIXELLE LINHARES CAJAIBA VELOSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 40.876 e no CPF/MF sob o n. 043.142.795-08; **YURI SHIMADA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 58.321 e no CPF/MF sob o n. 048.737.155-04; **LUÍSA MILENA DA PAIXÃO SANTOS DA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 36.769 e no CPF/MF sob o n. 033.298.385-40; **CAROLINA SILVEIRA DULTRA DALTRO DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 32.038 e no CPF/MF sob o n. 028.454.555-42; **FERNANDA CARNEIRO CAMPELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 40.032 e no CPF/MF sob o n. 019.649.725-66; **PEDRO HENRIQUE COSTA SERRADELA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 358.658 e no CPF/MF sob o n. 104.449.916-89; **CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o n 54.022 e inscrito no CPF/MF sob n 843.448.575-34 e **BIANCA ALICE SANTOS D'ÁVILA PIRES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 61.303 e no CPF/MF sob o nº 071.067.465-17; todos com endereço comercial na Av. Circular (Vila Dinamarca), nº 971, Parte 8, CEP 07251060, Guarulhos, São Paulo;

**PODERES:** Para representar judicial e administrativamente, ativa e passivamente, em todos os graus e jurisdições, perante todos os órgãos do poder público (incluindo, mas não se limitando à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério Público, Ministério Público do



Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Secretarias do Patrimônio da União, Secretarias da Fazenda, Procuradorias Estaduais e Municipais, Tribunal de Justiça e Tribunal Regional do Trabalho), podendo, para tanto, prestar depoimentos, obter certidão, obter cópia de processos/procedimentos, bem como poderes da cláusula *ad judicium* e os poderes especiais para receber citações, confessar, reconhecer procedência de pedido, nomear preposto, transigir, desistir, renunciar a eventuais direitos, receber, dar quitação firmar termos de compromissos e substabelecer, ratificando todos os atos até então praticados, dando por bom, firme e valioso.

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

---

**OAS INFRAESTRUTURA S.A. –Em recuperação judicial**  
JOSÉ MANUEL BOULHOSA PARADA

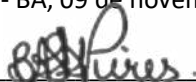
## INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO

**SUBSTABELECENTE:** **BIANCA ALICE SANTOS D'ÁVILA PIRES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 61.303 e no CPF/MF sob o nº 071.067.465-17, com endereço comercial igual ao da outorgante;

**SUBSTABELECIDA:** os advogados integrantes do escritório de advocacia **BADARÓ ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ 10755605/0001-31, quais sejam, Gilberto Badaró de Almeida Souza, OAB/BA 22.772, Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, OAB/BA 24.805, Maurício Sampaio da Cunha, OAB/BA 34.457, Betânia Miguel T. Cavalcante, OAB/BA 28859, Bianca Lima Meneses, OAB/BA 32.835, Camila Mercadanti Santana, OAB/BA 60.303, Raimunda Guerreiro Pacheco Neta, OAB/BA 48.244, Gyzella Paranhos dos Santos Sousa, OAB/BA 25.357, Tamara Barbosa São Paulo, OAB/BA 47737, Elimar Paixão Mello, OAB/BA 23.350, Juliana Brito Costa Cafezeiro, OAB/BA 26.935, Amanda Garcez Gentile, OAB/BA 65.533, João Maurício Barros Cardoso, OAB/BA 65.704, todos com endereço profissional na Rua Frederico Simões, 153, Edifício Empresarial Orlando Gomes, Salas 512/513 e 514, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP41.820-774

**PODERES:** O **SUBSTABELECENTE**, por meio do presente instrumento particular de substabelecimento, substabelece, **SEM RESERVAS**, ao **SUBSTABELECIDO**, os poderes específicos que lhe foram outorgados pela **OAS INFRAESTRUTURA S A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço comercial na Av. Circular (Vila Dinamarca), nº 971, Parte 8, CEP 07251060, Guarulhos, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.780.712/0001-97 ("**OUTORGANTE**"), por meio de instrumento particular de substabelecimento, para que possa: **I** – representar a **OUTORGANTE** na defesa de seus interesses perante particulares, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e entes integrantes da Administração Pública Indireta, bem como na condição de prepostos em audiências judiciais e extrajudiciais, em qualquer Juízo ou fora dele; **II** – atuar como advogada da **OUTORGANTE**, patrocinando a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, inclusive em processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais, para o que lhe confere os poderes da cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**" e os demais previstos no art. 105, do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, praticar atos em qualquer instância ou tribunal, bem como em âmbito extrajudicial, podendo utilizar-se de todos os recursos legais e, ainda, transigir, desistir, confessar, dar e receber quitação, levantar depósitos judiciais, realizar os atos relativos à recuperação de créditos da **OUTORGANTE**, inclusive na esfera extrajudicial, podendo a **SUBSTABELECIDA**, para tanto, subscrever cartas, notificações e demais instrumentos que se façam necessários para tal finalidade, enfim, praticar todos os atos visando sempre a defesa dos direitos e interesses da **OUTORGANTE**; **III** – Designar pessoas e assinar cartas de preposição para que as mesmas possam atuar como prepostos em processos administrativos e judiciais. Declara ainda a **SUBSTABELECIDA**: **(i)** conhecer e respeitar os preceitos do Código de Conduta OAS; **(ii)** declara e se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, à práticas anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto dos poderes ora outorgados.

Salvador - BA, 09 de novembro de 2020.



**BIANCA ALICE SANTOS D'ÁVILA PIRES**

Página 1 de 1



OAS INVESTIMENTOS S.A. – em recuperação judicial

CNPJ/MF nº 07.584.023/0001-30

NIRE 35.3.0032488-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2017, às 10h., na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1903, bairro Água Branca, CEP 05001-100.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estar presente à assembleia a única acionista da Companhia representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

**3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Josedir Barreto dos Santos e convidou o Sr. Luiz Gustavo Libório Vianna para secretariá-lo.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a renúncia de membros da Diretoria da Companhia; (ii) a reformulação da administração da Companhia; (iii) a reformulação da governança corporativa da Companhia; (iv) a eleição de membros da Diretoria da Companhia; (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** A única acionista da Companhia, sem quaisquer restrições, delibera o quanto segue:

5.1. Conhecer a renúncia do Sr. Felipe do Prado Padovani, ao cargo de Diretor Superintendente da Companhia conforme carta de renúncia recebida pela Companhia nesta data, e que fica arquivada em sua sede. O Diretor renunciante outorga à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação com relação ao período em que atuou como Diretor da Companhia.

5.2. Extinguir o cargo de Diretor Superintendente e criar o cargo de Diretor, sem designação específica.

5.3. Em razão da deliberação acima, aprovar a reformulação da administração da Companhia, que passará a competir a uma Diretoria composta de até 03 (três) membros,



residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com a designação de Diretor sem designação específica.

5.4. Aprovar a reformulação da Governança Corporativa da Companhia. Diante desta alteração e da alteração constante no item acima, os Capítulos III, IV e V do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com as redações constantes no Estatuto Social consolidado em anexo (Anexo I).

5.5. Em virtude da extinção do cargo de Diretor Superintendente e da renúncia apresentada, eleger, com mandato iniciando a partir desta data e se encerrando na Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2019, permitida a reeleição, para os cargos de Diretor, sem designação específica, (i) o Sr. **Luiz Gustavo Libório Vianna**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 06.609.453-47 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.412.715-49, com domicílio nesta capital, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP; e (ii) o Sr. **Josedir Barreto dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9074788-75 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.873.725-04, com domicílio nesta capital, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP.

5.6. Os Diretores ora eleitos aceitaram o cargo para o qual foram nomeados, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais que não estão impedidos, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio.

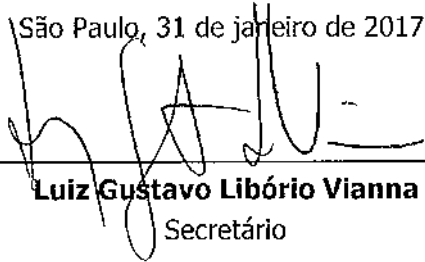
5.7. Consignar que a Diretoria da Companhia passará a ser composta da seguinte forma, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2019: para os cargos de Diretor, sem designação específica, os Srs. (i) **Luiz Gustavo Libório Vianna**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 06.609.453-47 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.412.715-49, com domicílio nesta capital, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP; e (ii) **Josedir Barreto dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9074788-75 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.873.725-04, com domicílio nesta capital, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP.



5.8. Diante das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo I à presente ata.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: Josedir Barreto dos Santos – Presidente; Luiz Gustavo Libório Vianna – Secretário. Acionista Presente: OAS S.A. – em recuperação judicial (p. Josedir Barreto dos Santos). A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo primeiro, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 31 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Gustavo Libório Vianna**  
Secretário



Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OAS Investimentos S.A. – em recuperação judicial, realizada em 31 de janeiro de 2017.

**OAS INVESTIMENTOS S.A. – em recuperação judicial**  
**CNPJ Nº 07.584.023/0001-30**  
**NIRE 35.3.0032488-9**

## **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL**

### **Capítulo I**

#### **Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social**

**Art. 1º** - A **OAS INVESTIMENTOS S.A. – em recuperação judicial** (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, especialmente Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), e suas alterações posteriores, vigorando por prazo indeterminado.

**Art. 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1.903, bairro Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objetivo social o investimento e/ou participação em outras sociedades, consórcios, condomínios e/ou fundos de investimentos ou imobiliários, bem como realizar investimentos e/ou participações em infraestrutura inclusive sob a forma de exploração, direta ou indireta mediante controladas ou coligadas, de concessões, permissões ou autorizações de serviço público ou de uso de bem público.

### **Capítulo II**

#### **Capital Social e Ações**

**Art. 4º** - O capital social subscrito é de R\$ 1.779.855.422,00 (um bilhão, setecentos e setenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), dividido em 1.779.855.422 (um bilhão, setecentas e setenta e nove milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, quatrocentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas.

**Art. 5º** - Às ações da Companhia são assegurados os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.



J

**Parágrafo Segundo:** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

### **Capítulo III**

#### **Da Administração**

**Art. 6º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Artigo 10 do presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

**Art. 7º** - A Diretoria Executiva é composta por até 3 (três) Diretores sem designação específica, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo Segundo:** É facultado a qualquer Diretor efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro da Diretoria para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao Diretor substituído.





## **Capítulo IV**

### **Funcionamento da Diretoria Executiva**

**Art. 8º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante o voto favorável da totalidade dos seus membros.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

**Parágrafo Quinto:** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

## **Capítulo V**

### **Competência dos Diretores e Representação**

**Art. 9º** - Compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 10 do presente Estatuto:

(i) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação;



(ii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto;

(iii) contratar, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

(iv) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;

(v) elaborar o orçamento da Companhia;

(vi) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento à Assembleia Geral; e

(vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, instituições financeiras, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores ou procuradores da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.

**Art. 10** - Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados, por **(i)** qualquer Diretor isoladamente; ou **(ii)** 01 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá, através de assinatura de 01 (um) Diretor - ou de 02 (dois) Diretores conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo Segundo abaixo -, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula "ad judicia" ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido, que, os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta de: **(a)** 02 (dois) Diretores; **(b)** 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador,



nos limites dos poderes que lhes forem conferidos; ou (c) 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos:

- (i) celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias, acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os empréstimos realizados entre empresas do Grupo OAS;
- (ii) emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de borderôs, recebimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia, com valor superior à R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (iii) concessão de aval e/ou fiança, inclusive cartas de crédito, de fiança bancária e seguro garantia, exceto fianças concedidas em contratos de locação e exceto seguros garantia decorrentes das contratações dos serviços de engenharia, para os quais será permitida a representação isolada por qualquer Diretor;
- (iv) aquisição, oneração e/ou alienação de cotas ou ações de sociedades em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, observado o disposto no parágrafo abaixo;
- (v) alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis em nome da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** A prática dos seguintes atos depende da aprovação prévia e por escrito dos acionistas representando a maioria do capital social:

- (i) a alienação, aquisição e/ou oneração de participação societária, em montante superior a R\$10.000.000,00 (dez) milhões de reais, exceto com a finalidade de garantir financiamento aos projetos em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;
- (ii) concessão de aval, fiança e dação de bens em garantia para: a) negócios estranhos ao objeto social, ou b) sociedades que não participem do mesmo grupo econômico da Companhia, ou seja, não controlem, não sejam controladas ou não estejam sob o controle comum, direta ou indiretamente, da Companhia;
- (iii) a orientação do voto da Companhia nas sociedades em que a Companhia seja controladora indireta, quanto às matérias constantes nas alíneas "iii" e "viii" do Artigo 15 abaixo; e
- (iv) a aprovação pela Companhia das matérias constantes nas alíneas "iii" e "viii" do Artigo 15 abaixo em relação às sociedades em que a Companhia seja controladora.

**Capítulo VI**  
**Conselho Fiscal**



**Art. 11** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em Lei.

**Art. 12** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**Parágrafo Segundo:** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a LSA, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas.

## **Capítulo VII** **Assembleias Gerais**

**Art. 13** - Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- (i) por qualquer dos Diretores; ou
- (ii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Segundo:** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quoruns previstos na legislação em vigor.

**Art. 14** - As Assembleias Gerais serão realizadas:

- (i) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Art. 15** - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social:



- (i) a reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) a eleição e destituição de administradores da Companhia;
- (iii) a fixação e alteração da remuneração dos administradores e dos critérios de participação nos lucros da Companhia;
- (iv) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras;
- (v) a emissão de debêntures;
- (vi) a avaliação de bens que o acionista concorrer para formação do capital social;
- (vii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia,
- (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações; e
- (xi) a redução do dividendo obrigatório.

### **Capítulo VIII** **Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Art. 16** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Art. 17** - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 18** - Após procedidas as deduções referidas no Artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.



**Art. 19** - O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;
- (iii) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;
- (iv) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e
- (v) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

**Art. 20** - A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

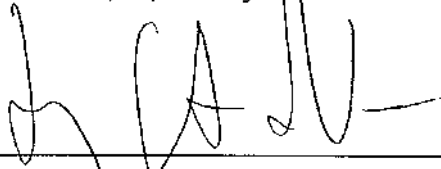
**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros verificada no Balanço.

## **Capítulo IX** **Liquidação**

**Art. 21** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 31 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Gustavo Libório Vianna**  
Secretário





OAS INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO

CNDJ/ME Nº 07.584.023/0001-30

NIRE 35.3.0032488-9



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2019**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de setembro de 2019, às 14:00h, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1903, bairro Água Branca, CEP 05001-100 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estar presente à assembleia a única acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Manuel Boulhosa Parada e convidou a Sra. Vanessa Pereira Azambuja para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração do endereço da sede social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** A única acionista da Companhia, sem quaisquer restrições, delibera o quanto segue:
  - 5.1. Aprovar a lavratura da presente Ata na forma sumária, conforme faculta o artigo 130, §1º da LSA.
  - 5.2. Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, passando de Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1903, bairro Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05001-100 para Avenida Circular, nº 971, parte 26, bairro Água Chata, Guarulhos/SP, CEP: 07251-060.
  - 5.3. Em consequência da deliberação acima, aprovar a alteração do caput do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Circular, nº 971, parte 26, bairro Água Chata, CEP: 07251-060, Guarulhos - SP, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria."*

5.4. Também em consequência da alteração do endereço da sede deliberada acima, as publicações relacionadas à Companhia passaram a ser realizadas no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo e no Jornal Folha Metropolitana, publicado no Município de Guarulhos/SP.

5.5. Autorizar os Diretores da Companhia, por si e/ou através de procuradores constituídos na forma do Estatuto Social da Companhia, a praticar todos os atos que se fizerem necessários à efetivação da alteração acima citada junto aos órgãos públicos federal, estadual e municipal. Permanecem inalteradas e são neste ato ratificadas todas as demais disposições do Estatuto Social da Companhia que não foram expressamente alteradas neste ato.

5.6. Permanecem inalteradas e são neste ato ratificadas todas as demais disposições do Estatuto Social da Companhia que não foram expressamente alteradas neste ato.

5.7. Diante das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo I à presente ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: José Manuel Boulhosa Parada – Presidente; Vanessa Pereira Azambuja – Secretária. Adjuvante Presente: OAS S.A. – em recuperação judicial (p. Joséadir Barreto dos Santos). A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo primeiro, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de setembro de 2019.

  
José Manuel Boulhosa Parada  
Presidente da Mesa

  
Vanessa Pereira Azambuja  
Secretária





*Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OAS Investimentos S.A. – em recuperação judicial, realizada em 30 de setembro de 2019.*

**OAS INVESTIMENTOS S.A. – em recuperação judicial**

**CNPJ/ME Nº 07.584.023/0001-30**

**NIRE 35.3.0032489-9**

#### **Capítulo I**

#### **Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social**

**Art. 1º - A OAS INVESTIMENTOS S.A. – em recuperação judicial (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, especialmente Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), e suas alterações posteriores, vigorando por prazo indeterminado.**

**Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Crotônio, nº 971, parte 26, Bairro Água Chata, CEP: 07251-060, Guarulhos – SP, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.**

**Art. 3º - A Companhia tem por objetivo social o investimento e/ou participação em outras sociedades, consórcios, condomínios e/ou fundos de investimentos ou imobiliários, bem como realizar investimentos e/ou participações em infraestrutura inclusive sob a forma de exploração, direta ou indireta mediante controladas ou coligadas, de concessões, permissões ou autorizações de serviço público ou de uso de bem público.**

#### **Capítulo II**

#### **Capital Social e Ações**

**Art. 4º - O capital social subscrito é de R\$ 1.779.855.422,00 (um bilhão, setecentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), dividido em 1.779.855.422 (um bilhão, setecentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas.**

**Art. 5º - As ações da Companhia são asseguradas os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie.**

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordenaria dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

### Capítulo III Da Administração

**Art. 6º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Artigo 12 do presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 150, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

**Art. 7º -** A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, com as seguintes designações: 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente Corporativo.

**Parágrafo Primeiro:** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo Segundo:** É facultado a qualquer Diretor, por escrito, indicação específica de outro membro da Diretoria para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao Diretor substituído.

**Capítulo IV**  
**Funcionamento da Diretoria Executiva**

**Art. 8º -** A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas por qualquer um dos Diretores, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros em exercício, sendo presididas pelo Diretor Presidente. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 7º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião, no caso dos itens (ii) e (iii) acima, investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante o voto favorável da totalidade dos seus membros.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

**Parágrafo Quinto:** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

**Capítulo V**  
**Competência dos Diretores e Representação**

**Art. 9º -** Compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 12 do presente Estatuto:

(i) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Sociedade, para exame e deliberação;

(ii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto;

(iii) contratar, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

(iv) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;

(v) elaborar o orçamento da Companhia;

(vi) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento à Assembleia Geral; e

(vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores ou procuradores da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.

**Art. 10 –** Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe vierem a ser estabelecidas:

(i) supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas;

(ii) submeter aos acionistas da Companhia, sempre que deliberado favoravelmente pela Diretoria da Companhia, propostas devidamente fundamentadas para a aprovação, alteração, modificação e/ou revisão, conforme aplicável, da política de

assuntos financeiros e investimentos, do plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia, com toda a documentação necessária para tanto;

(iii) indicar os demais membros da Diretoria para eleição pelos acionistas da Companhia nos termos deste Estatuto Social.

**Art. 11 –** Compete ao Diretor Vice-Presidente Corporativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

(i) supervisionar e coordenar as atividades administrativas da Companhia, desenvolvendo o planejamento estratégico de suas áreas de atuação, alinhadas com as diretrizes da Companhia;

(ii) dirigir e coordenar as atividades de recursos humanos, tecnologia da informação, comunicação interna, instalações prediais, programas de saúde dos colaboradores da Companhia e programas de responsabilidade social, tudo de acordo com as políticas e diretrizes definidas pela própria Diretoria ou pelo Conselho de Administração;

(iii) supervisionar e coordenar as atividades de natureza financeira, tributária e tesouraria da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos, incluindo a movimentação financeira das contas bancárias da Companhia, elaboração de orçamentos, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade, seguros, garantias e de controle de conta corrente da Companhia;

(iv) supervisionar, planejar e coordenar as atividades jurídicas contenciosas e comerciais da Companhia, incluindo a definição de estratégias de atuação nos litígios;

(v) coordenar, dirigir e supervisionar o trabalho de discussão e desenvolvimento de projetos de Governança Corporativa da Companhia, recomendando aos acionistas ações e políticas a serem adotadas para seu aprimoramento;

(vi) promover o relacionamento com instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral.

**Art. 12 -** Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, insubstiva nos Parâmetros Segundo e Terceiro deste Artigo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados, por (i) qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) 01 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá, através de assinatura de 01 (um) Diretor - ou de 02 (dois) Diretores conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo Segundo abaixo -, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula "ad iudicium" ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido, que, os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta de: **(a)** 02 (dois) Diretores; **(b)** 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos; ou **(c)** 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos:

- (I) celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias, acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os empréstimos realizados entre empresas do Grupo OAS;
- (II) emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de bordões, recebimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia, com valor superior à R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (III) concessão de aval e/ou fiança, inclusive cartas de crédito, de fiança bancária e seguro garantia, exceto fianças concedidas em contratos de locação e exceto seguros garantia decorrentes das contratações dos serviços de engenharia, para os quais será permitida a representação isolada por qualquer Diretor;
- (IV) aquisição, operação e/ou alienação de cotas ou ações de sociedades em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, observado o disposto no parágrafo abaixo;
- (V) alienação, aquisição e/ou operação de imóveis em nome da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** A prática dos seguintes atos depende da aprovação prévia e por escrito dos acionistas representando a maioria do capital social:

- (I) a alienação, aquisição e/ou operação de participação societária, em montante superior a R\$10.000.000,00 (dez) milhões de reais, exceto com a finalidade de garantir financiamento aos projetos em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;
- (II) concessão de aval, fiança e dação de bens em garantia para: a) negócios estranhos ao objeto social, ou b) sociedades que não participem do mesmo grupo econômico da Companhia, ou seja, não controlem, não sejam controladas ou não estejam sob o controle comum, direta ou indiretamente, da Companhia;

(III) a orientação do voto da Companhia nas sociedades em que a Companhia seja controladora indireta, quanto às matérias constantes nas alíneas "III" e "VII" do Artigo 17 abaixo; e

(IV) a aprovação pela Companhia das matérias constantes nas alíneas "IV" e "VII" do Artigo 17 abaixo em relação às sociedades em que a Companhia seja controladora.

#### Capítulo VI Conselho Fiscal

**Art. 13 -** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em Lei.

**Art. 14 -** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no máximo 03 (três) e no mínimo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**Parágrafo Segundo:** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a LSA, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas.

#### Capítulo VII Assembleias Gerais

**Art. 15 -** Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

(I) por qualquer dos Diretores; ou

(II) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Segundo:** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quóruns previstos na legislação em vigor.

**Art. 16 -** As Assembleias Gerais serão realizadas:

- (I) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e;
- (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Art. 17 -** Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social:

- (I) a reforma do presente Estatuto Social;
- (II) a eleição e destituição de administradores da Companhia;
- (III) a fixação e alteração da remuneração dos administradores e dos critérios de participação nos lucros da Companhia;
- (IV) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras;
- (V) a emissão de debêntures;
- (VI) a avaliação de bens que o acionista concorrer para formação do capital social;
- (VII) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (VIII) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia,
- (IX) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (X) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações; e
- (XI) a redução do dividendo obrigatório.

#### Capítulo VIII



### **Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Art. 18 -** O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Art. 19 -** Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 20 -** Após procedidas as deduções referidas no Artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

**Art. 21 -** O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (I) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (II) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;
- (III) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;
- (IV) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens (I), (II) e (III) acima; e
- (V) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

**Art. 22 -** A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros verificada no Balanço.

### **Capítulo IX Liquidação**

**Art. 23** - A Companhia optará em liquidação nos casos previstos em Lei, cumprindo a Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Confere com o original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de setembro de 2019.

  
José Miguel Boulhosa Parada  
Presidência da Mesa

  
Vanessa Pereira Azambuja  
Secretária



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: OAS INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob Nº 07.584.023/0001-30, com sede na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, endereço Av. Circular, Vila Dinamarca, Nº 971, parte 26, Água Chata, CEP: 07251-060, neste ato representada por seu administrador não sócio **JOSÉ MANUEL BOULHOSA PARADA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da célula de identidade RG nº 63.824.752-7 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.708.995-49, com endereço comercial na Av. Circular (Vila Dinamarca), nº 971, Parte 8, CEP 07251060, Guarulhos, São Paulo;

**OUTORGADOS: VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 26.345 e no CPF/MF sob o n. 016.251.065-99; **ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 16.850 e no CPF/MF sob o n. 887.693.645-91 **JULIANA GOMES VARJÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 40.089 e no CPF/MF sob o n. 039.241.555-00; **DIANA PROTÁSIO DA VEIGA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 21.285 e no CPF/MF sob o n. 093.391.787-26; **ISABEL PEDREIRA LAPA MARQUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 28.922 e no CPF/MF sob o n. 016.653.795-02; **JULIANA INHAMUNS CHILAZI ALFREDO GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 30.219 e no CPF/MF sob o n. 022.366.875-32; **MIXELLE LINHARES CAJAIBA VELOSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 40.876 e no CPF/MF sob o n. 043.142.795-08; **YURI SHIMADA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 58.321 e no CPF/MF sob o n. 048.737.155-04; **LUÍSA MILENA DA PAIXÃO SANTOS DA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 36.769 e no CPF/MF sob o n. 033.298.385-40; **CAROLINA SILVEIRA DULTRA DALTRO DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 32.038 e no CPF/MF sob o n. 028.454.555-42; **FERNANDA CARNEIRO CAMPELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 40.032 e no CPF/MF sob o n. 019.649.725-66; **PEDRO HENRIQUE COSTA SERRADELA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 358.658 e no CPF/MF sob o n. 104.449.916-89; **CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o n 54.022 e inscrito no CPF/MF sob n 843.448.575-34 e **BIANCA ALICE SANTOS D'ÁVILA PIRES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 61.303 e no CPF/MF sob o nº 071.067.465-17; todos com endereço comercial na na Av. Circular (Vila Dinamarca), nº 971, Parte 8, CEP 07251060, Guarulhos, São Paulo;

**PODERES:** Para representar judicial e administrativamente, ativa e passivamente, em todos os graus e jurisdições, perante todos os órgãos do poder público (incluindo, mas não se limitando à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Secretarias do Patrimônio da União, Secretarias da Fazenda, Procuradorias Estaduais e Municipais, Tribunal de Justiça e Tribunal Regional do Trabalho), podendo, para tanto, prestar

Página 1 de 2



depoimentos, obter certidão, obter cópia de processos/procedimentos, bem como poderes da cláusula *ad judícia* e os poderes especiais para receber citações, confessar, reconhecer procedência de pedido, nomear preposto, transigir, desistir, renunciar a eventuais direitos, receber, dar quitação firmar termos de compromissos e substabelecer, ratificando todos os atos até então praticados, dando por bom, firme e valioso.

São Paulo, 09 de setembro de 2020.

---

**OAS INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

José Manuel Boulhosa Parada

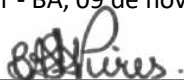
## INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO

**SUBSTABELECENTE:** **BIANCA ALICE SANTOS D'ÁVILA PIRES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 61.303 e no CPF/MF sob o nº 071.067.465-17, com endereço comercial igual ao da outorgante;

**SUBSTABELECIDA:** os advogados integrantes do escritório de advocacia **BADARÓ ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ 10755605/0001-31, quais sejam, Gilberto Badaró de Almeida Souza, OAB/BA 22.772, Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, OAB/BA 24.805, Maurício Sampaio da Cunha, OAB/BA 34.457, Betânia Miguel T. Cavalcante, OAB/BA 28859, Bianca Lima Meneses, OAB/BA 32.835, Camila Mercadanti Santana, OAB/BA 60.303, Raimunda Guerreiro Pacheco Neta, OAB/BA 48.244, Gyzella Paranhos dos Santos Sousa, OAB/BA 25.357, Tamara Barbosa São Paulo, OAB/BA 47737, Elimar Paixão Mello, OAB/BA 23.350, Juliana Brito Costa Cafezeiro, OAB/BA 26.935, Amanda Garcez Gentile, OAB/BA 65.533, João Maurício Barros Cardoso, OAB/BA 65.704, todos com endereço profissional na Rua Frederico Simões, 153, Edifício Empresarial Orlando Gomes, Salas 512/513 e 514, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP41.820-774

**PODERES:** O **SUBSTABELECENTE**, por meio do presente instrumento particular de substabelecimento, substabelece, **SEM RESERVAS**, ao **SUBSTABELECIDO**, os poderes específicos que lhe foram outorgados pela **OAS INVESTIMENTOS S A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço comercial na Av. Circular (Vila Dinamarca), nº 971, Parte 8, CEP 07251060, Guarulhos, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.584.023/0001-30** ("**OUTORGANTE**"), por meio de instrumento particular de substabelecimento, para que possa: **I** – representar a **OUTORGANTE** na defesa de seus interesses perante particulares, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e entes integrantes da Administração Pública Indireta, bem como na condição de prepostos em audiências judiciais e extrajudiciais, em qualquer Juízo ou fora dele; **II** – atuar como advogada da **OUTORGANTE**, patrocinando a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, inclusive em processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais, para o que lhe confere os poderes da cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**" e os demais previstos no art. 105, do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, praticar atos em qualquer instância ou tribunal, bem como em âmbito extrajudicial, podendo utilizar-se de todos os recursos legais e, ainda, transigir, desistir, confessar, dar e receber quitação, levantar depósitos judiciais, realizar os atos relativos à recuperação de créditos da **OUTORGANTE**, inclusive na esfera extrajudicial, podendo a **SUBSTABELECIDA**, para tanto, subscrever cartas, notificações e demais instrumentos que se façam necessários para tal finalidade, enfim, praticar todos os atos visando sempre a defesa dos direitos e interesses da **OUTORGANTE**; **III** – Designar pessoas e assinar cartas de preposição para que as mesmas possam atuar como prepostos em processos administrativos e judiciais. Declara ainda a **SUBSTABELECIDA**: **(i)** conhecer e respeitar os preceitos do Código de Conduta OAS; **(ii)** declara e se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, à práticas anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto dos poderes ora outorgados.

Salvador - BA, 09 de novembro de 2020.



**BIANCA ALICE SANTOS D'ÁVILA PIRES**

Página 1 de 1



JUCESP PROTOCOLO  
2.020.308/18-6

OAS S.A. – em recuperação judicial

CNPJ/MF nº 14.811.848/0001-05  
NIRE 35.3.0038001-1


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2018**


- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de agosto de 2018, às 09 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1.902, bairro Água Branca, CEP 05001-100.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estarem presentes à assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Manuel Bouhossa Parada e convidou o Sr. André Vitorino Carvalho Tourinho para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (I) a reformulação da Governança Corporativa da Companhia; e (II) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
  - 5.1.** Extinguir os cargos de Diretor Financeiro e Relação com Investidores e de Diretor Jurídico e de Governança Corporativa, e criar o cargo de Diretor Vice-Presidente Corporativo e de Relação com Investidores.
  - 5.2.** Em razão da deliberação acima, aprovar a reformulação da administração da Companhia, que passará a compor a uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente Corporativo e de Relação com Investidores. Desta forma, os Capítulos V e VI do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a redação constante no Estatuto Social consolidado em anexo ("Anexo I").
  - 5.3.** Diante das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo I à presente ata.
- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos: Mesa: José Manuel Bouhossa Parada – Presidente; André Vitorino Carvalho Tourinho – Secretário.

2003

Acionistas Presentes: CMP Participações Ltda. (p. Tereza Helena Magalhães Mota Pires) e LP Participações e Engenharia Ltda. (p. Maurilene Borges Pinheiro). A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo primeiro, da LSA e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de agosto de 2018.

  
**José Manuel Boulhosa Parada**  
Presidente

  
**André Vitorino Carvalho Tourinho**  
Secretário



PROJUD  
2018

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OAS S.A. – em recuperação judicial,  
realizada em 30 de agosto de 2018

OAS S.A. – em recuperação judicial

CNPJ/MF nº 14.811.848/0001-05

NIRE 35.3.0038001-1

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede, Filiais e Objeto Social

**Art. 1º - A OAS S.A. – em recuperação judicial** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, especialmente Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("LSA"), vigorando por prazo indeterminado.

**Art. 2º - A Companhia** tem sua sede e foro na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1.902, bairro Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade e Estado de São Paulo, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Art. 3º - A Companhia** tem por objetivo social a: (i) exploração da atividade de engenharia civil e da indústria de construção civil e pesada; inclusive gerenciamento e execução de projetos e obras; (ii) importação e exportação em geral; (iii) compra e venda de materiais, máquinas e equipamentos; (iv) compra e venda de imóveis sem correção; (v) locação de bens móveis; (vi) aproveitamento e exploração de jazidas minerais; (vii) serviços de dragagem e transporte/navegação marítima, fluvial e lacustre; (viii) manutenção e montagem industrial, instalações e montagens elétricas, eletrônicas, eletromecânicas e mecânicas; (ix) realização ou condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, prestação dos serviços de tecnologia industrial básica, assistência técnica e transferência de tecnologia, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de Produto Estratégico de Defesa no País, consoante definição da Lei nº 12.596/12, incluídas a venda e a reavenda somente quanto integradas às atividades industriais supracitadas; e (x) participação como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no Exterior de qualquer ramo, podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas e abrir novos estabelecimentos, sucursais e filiais em qualquer localidade do Território Nacional e no Exterior.




PROJUDI  
2020/18

## Capítulo II Capital Social e Ações

**Art. 4º** - O capital subscrito é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), dividido em 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

**Art. 5º** - As ações da Companhia são asseguradas os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros do registro e transferência de ações.

## Capítulo III Administração

**Art. 6º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Artigo 18 do presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos membros da Administração da Companhia será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração proceder a sua distribuição entre os seus membros e os membros da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Não poderão ser membros do Conselho de Administração ou da Diretoria as pessoas naturais que se encontrem nas condições previstas no Parágrafo 1º, do Art. 147, da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Terceiro:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

**Parágrafo Quarto:** Ao final de seus mandatos, os membros da Administração permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores eleitos.



PROJUDI  
201010

Capítulo IV  
Conselho de Administração

**Art. 7º** - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, residentes no país ou não, sendo um Presidente, eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e distribuíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de vacância no cargo de Conselheiro de Administração ou em caso de impedimento definitivo de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, será nomeado ao cargo, internamente, pelo Conselho de Administração alguém dentre os membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas controladas, até que a Assembleia Geral eleja novo membro efetivo do Conselho de Administração. Em ambos os casos, o exercício no cargo de Conselheiro de Administração será pelo tempo do mandato unificado que faltar ao Conselheiro substituído.

**Parágrafo Segundo:** No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá a qualquer Diretor da Companhia convocar a Assembleia Geral para eleição de novos membros efetivos do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro:** O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos próprios membros do Conselho de Administração em deliberação tomada por maioria simples de votos, na primeira oportunidade em que o Conselho se reunir. O prazo de mandato do presidente do Conselho de Administração será coincidente com o seu prazo de mandato.

**Art. 8º** - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, com a finalidade de examinar e acompanhar os resultados financeiros e operacionais da Companhia e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência; e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, nos termos do Artigo 9º abaixo.

**Art. 9º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer dos outros membros efetivos do Conselho de Administração, mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas.

**Parágrafo Primeiro:** Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo membro efetivo do Conselho de Administração escolhido por votação pela maioria dos presentes, que indicará o secretário.



22/10/18

**Parágrafo Terceiro:** Considera-se presente à reunião o Conselheiro que estiver, na ocasião (i) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito, via carta ou correio eletrônico dirigida à Companhia e à atenção do Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício.

**Parágrafo Quinto:** As deliberações do Conselho de Administração serão consideradas validamente tomadas quando aprovadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros. Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Conselheiros, a matéria objeto da discussão e impasse será decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, independentemente do voto individual que lhe é assegurado nas referidas deliberações.

**Parágrafo Sexto:** Ao término de cada reunião será lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrito no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente da reunião fica investido de poderes para assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração em nome do(s) Conselheiro(s) que não esteja(m) presente fisicamente. O voto proferido pelo Conselheiro que participar remotamente da reunião do Conselho de Administração, ou que tenha se manifestado por escrito, deverá igualmente constar da ata a ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou correio eletrônico contendo o voto do Conselheiro, conforme o caso, ser juntado ao livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo Sétimo:** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

**Art. 10** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e desstituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;



2023/03/29

- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes.

**Art. 11** - O Conselho de Administração, exclusivamente, para seu assessoramento, poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer a formação, em caráter não permanente, de comitês técnicos e consultivos, não estatutários, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não. As recomendações dos comitês não terão caráter vinculativo.

**Parágrafo Único:** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

**Capítulo V**  
**Diretoria Executiva**

**Art. 12** - A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, com as seguintes designações: Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente Corporativo e de Relação com Investidores.

**Parágrafo Primeiro:** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao Diretor substituído.

**Art. 13** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros em exercício, sendo presidida pelo Diretor Presidente. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião (i) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (ii) que tiver enviado seu voto por escrito, ficando o presidente da

reunido investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante o voto favorável da totalidade dos seus membros.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impressa será levada à deliberação do Conselho de Administração, que decidirá em última instância sobre o assunto.

**Parágrafo Quinto:** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

#### Capítulo VI

#### Competência dos Diretores e Representação

**Art. 14** – Compete aos Diretores, nos limites de suas respectivas atribuições:

- (I) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação;
- (II) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto;
- (III) promover convênios e contratar, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- (IV) adquirir, onerar e alienar bens móveis, inclusive os integrantes do ativo permanente, prestar quaisquer garantias a obrigações próprias e prestar quaisquer garantias a obrigações de terceiros, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (V) aprovar, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da Companhia;
- (VI) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, Instituídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se Pretelato, e aprovação pela Assembleia Geral;

PROJUDI  
22.10.15

(vii) elaborar o orçamento da Companhia;

(viii) instalar escritórios de representação da Companhia em locais de interesse para os negócios sociais, quando necessário;

(ix) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;

(x) representar da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** São expressamente vedados, sendo nulos e inopertantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, Conselheiros de Administração, Diretores ou procuradores da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.

**Art. 15** – Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

(i) supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas;

(ii) submeter aos acionistas da Companhia, sempre que deliberado favoravelmente pela Diretoria da Companhia, propostas devidamente fundamentadas para a aprovação, alteração, modificação e/ou revisão, conforme aplicável, da política de assuntos financeiros e investimentos, do plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia, com toda a documentação necessária para tanto;

(iii) indicar os demais membros da Diretoria para eleição pelos acionistas da Companhia nos termos deste Estatuto Social.

**Art. 16** – Compete ao Diretor Vice-Presidente Corporativo e de Relação com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

(i) supervisionar e coordenar as atividades administrativas da Companhia, desenvolvendo o planejamento estratégico de suas áreas de atuação, alinhadas com as diretrizes da Companhia;

(ii) dirigir e coordenar as atividades de recursos humanos, tecnologia da informação, comunicação interna, instalações prediais, programas de saúde dos colaboradores da



03/08/2019  
02:10:18

Companhia e programas de responsabilidade social, tudo de acordo com as políticas e diretrizes definidas pela própria Diretoria ou pelo Conselho de Administração;

(iii) supervisionar e coordenar as atividades de natureza financeira, tributária e tesouraria da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos, incluindo a movimentação financeira das contas bancárias da Companhia, elaboração de organogramas, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade, seguros, garantias e de controle de conta corrente da Companhia;

(iv) supervisionar, planejar e coordenar as atividades jurídicas contenciosas e comerciais da Companhia, incluindo a definição de estratégias de atuação nos litígios;

(v) coordenar, dirigir e supervisionar o trabalho de discussão e desenvolvimento de projetos de Governança Corporativa da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração e aos acionistas ações e políticas a serem adotadas para seu aprimoramento;

(vi) promover o relacionamento com instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral; e

(vii) prestar informações aos investidores e, se for o caso, ao mercado.

**Art. 17** - Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive nos Parâmetros Segundo e Terceiro deste Artigo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados, por (i) qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) 1 (um) procurador isoladamente; observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá, por meio da assinatura de 1 (um) Diretor – ou de 2 (dois) Diretores, conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo Segundo abaixo –, consultar procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula “ad iudicium” ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta de: (a) 2 (dois) Diretores; (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos; ou (c) 2 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos:

(i) celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias, acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os empréstimos realizados entre empresas do Grupo OAS;



22.10.18

- (ii) emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de bordereau, recebimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia, com valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (iii) concessão de aval e/ou fiança, inclusive cartas de crédito, de fiança bancária e seguro garantia, exceto fianças concedidas em contratos de locação e exceto seguros garantia decorrentes das contratações dos serviços de engenharia, para os quais será permitida a representação isolada por qualquer Diretor;
- (iv) aquisição, oneração e/ou alienação de cotas ou ações de sociedades em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, observado o disposto no parágrafo abaixo;
- (v) alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis em nome da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** A prática dos seguintes atos depende da aprovação prévia e por escrito dos acionistas representando a maioria do capital social:

- (i) a alienação, aquisição e/ou oneração de participação societária, em montante superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto com a finalidade de garantir financiamento aos projetos em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;
- (ii) a concessão de aval, fiança e dação de bens em garantia para: a) negócios estranhos ao objeto social, ou b) sociedades que não participem do mesmo grupo econômico da Companhia, ou seja, não controlam, não sejam controladas ou não estejam sob o controle comum, direta ou indiretamente, da Companhia; e
- (iii) a aprovação pela Companhia, em relação às sociedades controladas, e a orientação do voto da Companhia, nas sociedades controladas indiretamente, quanto às matérias constantes nas alíneas "ii" e "vii" do Artigo 22 acima.

**Capítulo VII  
Conselho Fiscal**

**Art. 18 -** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em Lei.

**Art. 19 -** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo (03) (três) e no máximo (05) (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei.





PROJUDI  
2019

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**Parágrafo Segundo:** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, registros, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a LSA, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas.

#### Capítulo VIII Assembleias Gerais

**Art. 20 -** Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

(I) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer dos outros membros efetivos do Conselho de Administração; ou

(II) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Segundo:** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quoruns previstos na legislação em vigor.

**Art. 21 -** As Assembleias Gerais serão realizadas:

(I) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e;

(II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Único:** O conjunto de acionistas e grupos de acionistas estrangeiros não podem exercer em cada assembleia geral número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes.

**Art. 22 -** Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social:

(I) a reforma do presente Estatuto Social;

(II) a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e a fixação de suas competências;



PROJUDI  
2023

- (III) a fixação e alteração da remuneração dos Administradores e dos critérios de participação nos lucros da Companhia;
- (IV) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras;
- (V) a emissão de debêntures;
- (VI) a avaliação de bens que o acionista concorra para formação do capital social;
- (VII) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (VIII) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (IX) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (X) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações; e
- (XI) a redução do dividendo obrigatório.

**Capítulo IX**  
**Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Art. 23** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Art. 24** - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 25** - Após procedidas as deduções referidas no Artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

**Art. 26** - O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (I) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (II) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;



2018

(iii) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;

(iv) pagamento de dividendos anuais obrigatórios do, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e

(v) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

**Art. 27 -** A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros verificada no Balanço.

**Capítulo X  
Liquidação**

**Art. 28 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

**Capítulo XI  
Das Disposições Gerais**

**Art. 29 -** A Companhia é regida pela legislação brasileira aplicável às sociedades anônimas, pelas disposições contidas no presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas celebrado pelos sócios.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 30 de agosto de 2018.

  
José Manuel Bouthosa Parada  
Presidente

  
André Vitorino Carvalho Tourinho  
Secretário

000918



JUCESP PROTOCOLO  
0.901.940/18-5

OAS S.A. – em recuperação judicial  
CNPJ/MF nº 14.811.848/0001-05  
NIRE 35.3.0038001-1

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2018**

**1. Data, Hora e Local:** Em 31 de agosto de 2018, às 10h, na sede social da OAS S.A. – em recuperação judicial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1.902, bairro Água Branca, CEP 05001-100 (“Companhia”).

**2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada frente à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração: Maria Beatriz Lira Gomes Ferraz, André de Menezes Maron, Filipe Miguel Avelares, Luiz Pettit e Paulo Roberto Tavares de Almeida.

**3. Mesa:** Presidente: Maria Beatriz Lira Gomes Ferraz; Secretário: André Vitorino Carvalho Tourinho.

**4. Ordem do Dia:** Conhecimento da renúncia de diretor e eleição de novo diretor para ocupar o cargo vago.

**5. Deliberações Tomadas:** Discutidas as matérias constantes na ordem do dia, foram apresentados todos os temas e tomadas deliberações conforme disposto a seguir:

**5.1.** Conhecer a renúncia do Sr. Luiz Gustavo Libório Vianna ao cargo, conforme carta de renúncia recebida pela Companhia e que fica arquivada em sua sede.

**5.2.** Etinger, com mandato verificado e contar desta data e com término na Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2019, permitida a reeleição, o Sr. **José Manuel Boulhosa Parada**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 06382475-27 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.708.995-49, com domicílio nesta capital, para fins do art. 149, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, 19º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, Corporativo e de Relação com Investidores da Companhia.

**5.3.** O Diretor ora eleito aceita o cargo para o qual foi nomeado, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais que não está impedido, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foi condenado (ou encurtar-se sob efeito de

JUCESP  
20 09 18

condenação); (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. O Diretor ora eleito tomará posse de seu cargo mediante a assinatura do termo de posse e da declaração de desimpedimento lavrado em livro próprio.

**5.4.** Consignar que a Diretoria da Companhia passará a ser composta da seguinte forma, todos com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2019, quais sejam: (i) para o cargo de **Diretor Presidente**, o Sr. **Josefêr Barreto dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 09074788-75 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 837.873.725-04, com domicílio nessa capital, para fins do art. 149, §2º, da LSA, na Avenida Francisco Matiarazzo, nº. 1350, 19º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP; (ii) para o cargo de **Diretor Vice-Presidente, Controlador e de Relação com Investidores**, o Sr. **José Manuel Boulhosa Parada**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 06382475-27 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.708.995-49, com domicílio nessa capital, para fins do art. 149, §2º, da LSA, na Avenida Francisco Matiarazzo, nº. 1350, 19º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

**7. Assinaturas:** Presidente: Maria Beatriz Lira Gomes Ferraz; Secretário: André Vitorino Carvalho Tourinho; Conselheiros: Maria Beatriz Lira Gomes Ferraz, André de Menezes Maron, Filipe Miguel Avarios, Uelgi Petri e Paulo Roberto Tavares de Almeida.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.  
São Paulo, 31 de agosto de 2018.

  
Maria Beatriz Lira Gomes Ferraz  
Presidente da Mesa

  
André Vitorino Carvalho Tourinho  
Secretário

Associação das Empresas de Investimento  
ECONOMIA, CIDADANIA,  
TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE  
ASSOCIADA

JUCESP  
28 SET 2018  
SEDE

447.302/18-0

200918

OAS S.A. – em recuperação judicial

CNPJ/MF nº 14.811.848/0001-05

NIRE 35.3.0038001-1

**TERMO DE POSSE**

Fui, **José Manuel Boulhosa Parada**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 06382475-77 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.708.995-49, com domicílio para fins do art. 149 §2º da LSA, na Av. Francisco Matarazzo, nº 1350, 19º andar, Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP, eleito para o cargo de Diretor Vice-Presidente Corporativo e da Relação com Investidores da OAS S.A. – em recuperação judicial, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1902, bairro Água Branca, CEP 05001-100, São Paulo/SP, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de agosto de 2018, com prazo de mandato unificado iniciando nesta data e se encerrando na Assembleia Geral Ordinária da companhia a realizar-se em 2019, declaro aceitar minha eleição e declaro sob as penas da lei que: (i) não estou impedido por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; (ii) não fui condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, assumindo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da companhia.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

  
**José Manuel Boulhosa Parada**

Diretor Vice-Presidente Corporativo e de Relação com Investidores



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **OAS S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1.902, bairro Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.811.848/0001-05 e NIRE nº 35.3.0038001-1, neste ato representada por seu administrador não sócio **JOSÉ MANUEL BOULHOSA PARADA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da célula de identidade RG nº 63.824.752-7 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.708.995-49, com endereço comercial na Av. Circular (Vila Dinamarca), nº 971, Parte 8, CEP 07251060, Guarulhos, São Paulo;

**OUTORGADOS:** **VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 26.345 e no CPF/MF sob o n. 016.251.065-99; **ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 16.850 e no CPF/MF sob o n. 887.693.645-91 **JULIANA GOMES VARJÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 40.089 e no CPF/MF sob o n. 039.241.555-00; **DIANA PROTÁSIO DA VEIGA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 21.285 e no CPF/MF sob o n. 093.391.787-26; **ISABEL PEDREIRA LAPA MARQUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 28.922 e no CPF/MF sob o n. 016.653.795-02; **JULIANA INHAMUNS CHILAZI ALFREDO GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 30.219 e no CPF/MF sob o n. 022.366.875-32; **MIXELLE LINHARES CAJAIBA VELOSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 40.876 e no CPF/MF sob o n. 043.142.795-08; **YURI SHIMADA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 58.321 e no CPF/MF sob o n. 048.737.155-04; **LUÍSA MILENA DA PAIXÃO SANTOS DA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 36.769 e no CPF/MF sob o n. 033.298.385-40; **CAROLINA SILVEIRA DULTRA DALTRO DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 32.038 e no CPF/MF sob o n. 028.454.555-42; **FERNANDA CARNEIRO CAMPELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 40.032 e no CPF/MF sob o n. 019.649.725-66; **PEDRO HENRIQUE COSTA SERRADELA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 358.658 e no CPF/MF sob o n. 104.449.916-89; **CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o n 54.022 e inscrito no CPF/MF sob n 843.448.575-34 e **BIANCA ALICE SANTOS D'ÁVILA PIRES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 61.303 e no CPF/MF sob o nº 071.067.465-17; todos com endereço comercial na na Av. Circular (Vila Dinamarca), nº 971, Parte 8, CEP 07251060, Guarulhos, São Paulo;

**PODERES:** Para representar judicial e administrativamente, ativa e passivamente, em todos os graus e jurisdições, perante todos os órgãos do poder público (incluindo, mas não se limitando à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Secretarias do Patrimônio da União, Secretarias da Fazenda, Procuradorias Estaduais e Municipais, Tribunal de Justiça e Tribunal Regional do Trabalho), podendo, para tanto, prestar depoimentos, obter certidão, obter cópia de processos/procedimentos, bem como poderes da cláusula *ad judicium* e os poderes especiais para receber citações, confessar, reconhecer procedência de pedido, nomear preposto, transigir, desistir, renunciar a eventuais direitos, receber, dar quitação

Página 1 de 2



firmar termos de compromissos e substabelecer, ratificando todos os atos até então praticados, dando por bom, firme e valioso.

São Paulo, 09 de setembro de 2020.

---

**OAS S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

José Manuel Boulhosa Parada



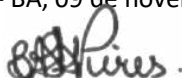
## INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO

**SUBSTABELECENTE:** **BIANCA ALICE SANTOS D'ÁVILA PIRES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 61.303 e no CPF/MF sob o nº 071.067.465-17, com endereço comercial igual ao da outorgante;

**SUBSTABELECIDA:** os advogados integrantes do escritório de advocacia **BADARÓ ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ 10755605/0001-31, quais sejam, Gilberto Badaró de Almeida Souza, OAB/BA 22.772, Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, OAB/BA 24.805, Maurício Sampaio da Cunha, OAB/BA 34.457, Betânia Miguel T. Cavalcante, OAB/BA 28859, Bianca Lima Meneses, OAB/BA 32.835, Camila Mercadanti Santana, OAB/BA 60.303, Raimunda Guerreiro Pacheco Neta, OAB/BA 48.244, Gyzella Paranhos dos Santos Sousa, OAB/BA 25.357, Tamara Barbosa São Paulo, OAB/BA 47737, Elimar Paixão Mello, OAB/BA 23.350, Juliana Brito Costa Cafezeiro, OAB/BA 26.935, Amanda Garcez Gentile, OAB/BA 65.533, João Maurício Barros Cardoso, OAB/BA 65.704, todos com endereço profissional na Rua Frederico Simões, 153, Edifício Empresarial Orlando Gomes, Salas 512/513 e 514, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP41.820-774

**PODERES:** O **SUBSTABELECENTE**, por meio do presente instrumento particular de substabelecimento, substabelece, **SEM RESERVAS**, ao **SUBSTABELECIDO**, os poderes específicos que lhe foram outorgados pela **OAS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço comercial na Av. Circular (Vila Dinamarca), nº 971, Parte 8, CEP 07251060, Guarulhos, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.811.848/0001-05** ("**OUTORGANTE**"), por meio de instrumento particular de substabelecimento, para que possa: I – representar a **OUTORGANTE** na defesa de seus interesses perante particulares, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e entes integrantes da Administração Pública Indireta, bem como na condição de prepostos em audiências judiciais e extrajudiciais, em qualquer Juízo ou fora dele; II – atuar como advogada da **OUTORGANTE**, patrocinando a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, inclusive em processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais, para o que lhe confere os poderes da cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**" e os demais previstos no art. 105, do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, praticar atos em qualquer instância ou tribunal, bem como em âmbito extrajudicial, podendo utilizar-se de todos os recursos legais e, ainda, transigir, desistir, confessar, dar e receber quitação, levantar depósitos judiciais, realizar os atos relativos à recuperação de créditos da **OUTORGANTE**, inclusive na esfera extrajudicial, podendo a **SUBSTABELECIDA**, para tanto, subscrever cartas, notificações e demais instrumentos que se façam necessários para tal finalidade, enfim, praticar todos os atos visando sempre a defesa dos direitos e interesses da **OUTORGANTE**; III – Designar pessoas e assinar cartas de preposição para que as mesmas possam atuar como prepostos em processos administrativos e judiciais. Declara ainda a **SUBSTABELECIDA**: (i) conhecer e respeitar os preceitos do Código de Conduta OAS; (ii) declara e se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, à práticas anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto dos poderes ora outorgados.

Salvador - BA, 09 de novembro de 2020.



**BIANCA ALICE SANTOS D'ÁVILA PIRES**

Página 1 de 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificado nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A**, em resposta ao despacho **Ev. 164**, vem, por seus advogados, perante a este M.M. Juízo, **COMUNICAR**, a este M.M. Juízo no prazo legal como prevê o art. 828 § 1º do Código de Processo Civil, a **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (AV.08)** feita na **matricula 17.078** do terreno próprio de propriedade do **EXECUTADO** junto ao 7º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador.

**02. REQUER** ainda, a juntada do requerimento da averbação com o selo do cartório de imóveis.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Salvador - Bahia, 27 de novembro de 2020.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(assinado eletronicamente)**

<sup>1</sup> **Art. 828** - O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. § 1º No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR REGISTRADOR DA 7ª CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
IMOVEIS DA COMARCA DE SALVADOS DO ESTADO DA BAHIA.

OBJETO: REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (ART. 828 CPC)

01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, capaz, maior, brasileira, servidora pública estadual, solteira, inscrita no CPF sob o Nº. 939.026.975-04, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 601590570 SSP/BA, residente e domiciliada nesta capital, na qualidade de EXEQUENTE, do processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001 que tramita na 15ª Vara do Julgado Especial do Consumidor da Comarca de Salvador, do Estado da Bahia, que move contra a OAS EMPREENDIMENTO S.A e outros.

02. Neste ato representado por seu advogado, DR. ALEXSANDRO CARVALHO TORRES, OAB/BA nº 63.828, telefone (71) 99179-3960 – e-mail: [advocacia@alexstorres.adv.br](mailto:advocacia@alexstorres.adv.br), procuração anexa, vem perante a Vossa Senhoria, REQUER, o que segue:

03. A AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA, com amparo legal do art. 828 do Código de Processo Civil, na matrícula sob o nº 17.078 desta serventia da ÁREA DE TERRENO PRÓPRIO com 75.027 m², situado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, de propriedade do EXECUTADO (OAS EMPREENDIMENTO S.A)

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador - Bahia, 27 de outubro de 2020

  
ALEXSANDRO CARVALHO TORRES

OAB/BA sob n.º 63.828

Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B -  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090



PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

**PROCESSO Nº:**

0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):**

LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):**

CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## DECISÃO

Vistos, etc.

As demandadas alegam, em sua defesa (evento 236), que não foram preenchidos os requisitos autorizadores da medida de despersonalização, de acordo com o art. 50 do Código Civil, uma vez que não houve por parte da acionada dolo ou desvio de finalidade com o intuito de lesar os credores. Afirma, também, que a simples existência de Grupo Econômico ou alteração da finalidade original não amparam o pedido de desconsideração da personalidade jurídica que fora acolhido por este Juízo no evento 174. Aduz que o incidente de desconsideração só poderá ser instaurado se for preenchido os pressupostos objetivos e subjetivos, qual seja: a confusão patrimonial e a fraude, caracterizada pelo desvio de finalidade.

Da detida análise dos autos, verifica-se que a demandada OAS Empreendimentos S/A deixou de cumprir as obrigações determinadas na Sentença de Mérito (evento 25), após ter sido ordenado o prosseguimento do feito por este Juízo (no evento 145), diante do fim da recuperação judicial da demandada, conforme decisão colacionada aos autos (evento 142).

É sabido que nos Juizados Especiais é perfeitamente cabível o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, tendo sido adotada a Teoria Menor da Desconsideração nas reações de consumo, com fulcro no Art 28, § 5º, da Lei 8.078/90, sendo suficiente a prova de insolvência da pessoa jurídica para ser autorizada a desconsideração de sua personalidade com o intuito de satisfazer o crédito do demandante.

Neste sentido, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO e CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA e RELAÇÃO DE CONSUMO e APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO e ART. 28, § 5º, DO CDC e RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Tratando-se de vínculo proveniente de relação de consumo, aplica-se a teoria menor da desconsideração da personalidade (§ 5º do art. 28 do CDC), para qual é suficiente a prova de insolvência da pessoa jurídica, sem necessidade da demonstração do desvio de finalidade ou da confusão patrimonial. Verificada a índole consumerista da relação e o esgotamento, sem sucesso, das diligências cabíveis e razoáveis à busca de bens suficientes para satisfação do crédito do consumidor, é cabível a desconsideração da personalidade jurídica da executada. (TJ-MS - AI: 14148712120158120000 MS 1414871-21.2015.8.12.0000, Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues, Data de Julgamento: 23/02/2016, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/02/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO e CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA e RELAÇÃO DE CONSUMO e APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO e É SUFICIENTE A PROVA DE INSOLVÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA, SEM NECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DO DESVIO DE FINALIDADE OU DA CONFUSÃO PATRIMONIAL - ART. 28, § 5º, DO CDC E ART 50 DO CC e ADEMAIS, FORAM OBEDECIDOS OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA e PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 133 AO 137 DO NCPC e REFORMA DO DECISUM PROFERIDO PELO JUÍZO DE BASE, - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 201700728616 nº único0009276-92.2017.8.25.0000 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 23/09/2019) (TJ-SE - AI: 00092769220178250000, Relator: Ruy Pinheiro da Silva, Data de Julgamento: 23/09/2019, 1ª CÂMARA CÍVEL)

Cabe ressaltar que se faz necessário a desconsideração da personalidade jurídica do Grupo Econômico OAS, conforme decisão (evento 174), para compelir as pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo Grupo a satisfazer o crédito do Autor que encontrou obstáculos na insuficiência patrimonial da acionada OAS Empreendimentos S/A. Vejamos jurisprudência neste sentido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DEVEDOR SOLIDÁRIO. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA BENS DAS EMPRESAS PERTENCENTES AO GRUPO ECONÔMICO. É viável o redirecionamento da execução contra empresa que compõe o grupo econômico reconhecido na origem, e que não se encontram em recuperação judicial. Em linha com o entendimento do C. TST, independentemente da habilitação do crédito da parte exequente junto ao Juízo de Falências e Recuperações Judiciais, inicialmente, determino que a execução prossiga nesta Justiça Especializada em relação ao BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (CNPJ nº 09.391.857/0001-54), devedor solidário, que teve cessada a sua liquidação extrajudicial (id nº 3810ec1). Após, infrutíferas as ações executórias, devem os atos executórios se voltarem contra as empresas EKT PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 08.797.398/0001-40) e MOTO COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ITALIKA MOTOS (CNPJ nº 11.583.520/0001-90), todas integrantes do mesmo conglomerado econômico já reconhecido na origem. Agravo de Petição Provido Parcialmente. (Processo: Ag - 0000540-63.2013.5.06.0143, Redator: Paulo Alcantara, Data de julgamento: 23/07/2019, Segunda Turma, Data da assinatura: 24/07/2019) (TRT-6 - AGV: 00005406320135060143, Data de Julgamento: 23/07/2019, Segunda Turma)

Ante o exposto, Julgo Procedente a Desconsideração da Personalidade Jurídica do Grupo Econômico OAS para condenar as pessoas jurídicas pertencentes ao Grupo (OAS S.A - CNPJ 14.811.848/0001-05; CONSTRUTORA OAS S/A - CNPJ 14.310.577/0001-04; OAS INFRAESTRUTURA S/A - CNPJ 11.780.712/0001-97; OAS IMÓVEIS S/A - CNPJ 09.557.461/0001-34; OAS INVESTIMENTOS S/A - CNPJ 07.584.023/0001-30), a qual pertence à acionada (OAS Empreendimentos S/A), a efetuarem o pagamento do crédito da parte Autora, conforme cálculo apresentado no evento 232, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora online em suas contas bancárias.

Determino que a Secretaria proceda à alteração do endereço das acionadas OAS IMÓVEIS S/A e OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme requerido pela parte Autora (evento 262), sendo desnecessária a nova citação das demandadas não localizadas, uma vez que a ausência da citação fora suprida pela apresentação da defesa (evento 263) no prazo legal.

P.I.C.

Salvador, 20 de Janeiro de 2021.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**  
Juíza de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente



15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)  
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
IMBUÍ  
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA  
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0038689-71.2018.8.05.0001

**PARTE(S) AUTORA(S):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**PARTE(S) RÉ(S):** CONSTRUTORA OAS S A, OAS EMPREENDIMENTOS S A, OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, OAS IMOVEIS S/A, OAS INFRAESTRUTURA S A, OAS INVESTIMENTOS S A

## **INTIMAÇÃO**

### **Referente ao evento Ato ordinatório praticado(20/01/21)**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 1242bb6a no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantao@defensoria.ba.def.br](mailto:plantao@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

SALVADOR, 21 de Janeiro de 2021.

**JULIANA QUEIROZ SAMPAIO**  
**Secretário(a)**  
**Documento assinado eletronicamente**



15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)  
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
IMBUÍ  
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA  
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0038689-71.2018.8.05.0001

**PARTE(S) AUTORA(S):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**PARTE(S) RÉ(S):** CONSTRUTORA OAS S A, OAS EMPREENDIMENTOS S A, OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, OAS IMOVEIS S/A, OAS INFRAESTRUTURA S A, OAS INVESTIMENTOS S A

## **INTIMAÇÃO**

### **Referente ao evento Ato ordinatório praticado(20/01/21)**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 1242bb74 no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantao@defensoria.ba.def.br](mailto:plantao@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

SALVADOR, 21 de Janeiro de 2021.

**JULIANA QUEIROZ SAMPAIO**  
**Secretário(a)**  
**Documento assinado eletronicamente**



15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)  
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
IMBUÍ  
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA  
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0038689-71.2018.8.05.0001

**PARTE(S) AUTORA(S):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**PARTE(S) RÉ(S):** CONSTRUTORA OAS S A, OAS EMPREENDIMENTOS S A, OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, OAS IMOVEIS S/A, OAS INFRAESTRUTURA S A, OAS INVESTIMENTOS S A

## **INTIMAÇÃO**

### **Referente ao evento Ato ordinatório praticado(20/01/21)**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 1242bb7e no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantao@defensoria.ba.def.br](mailto:plantao@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

SALVADOR, 21 de Janeiro de 2021.

**JULIANA QUEIROZ SAMPAIO**  
Secretário(a)  
Documento assinado eletronicamente





15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)  
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
IMBUÍ  
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA  
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

**PROCESSO ELETRÔNICO:** 0038689-71.2018.8.05.0001

**PARTE(S) AUTORA(S):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**PARTE(S) RÉ(S):** CONSTRUTORA OAS S A, OAS EMPREENDIMENTOS S A, OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, OAS IMOVEIS S/A, OAS INFRAESTRUTURA S A, OAS INVESTIMENTOS S A

## **INTIMAÇÃO**

### **Referente ao evento Ato ordinatório praticado(20/01/21)**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

**Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 1242bb88 no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); Serviço pelo Tel. 71 99913-9108 e pelo e-mail [plantao@defensoria.ba.def.br](mailto:plantao@defensoria.ba.def.br) (Atendimento aos finais de semana).**

SALVADOR, 21 de Janeiro de 2021.

**JULIANA QUEIROZ SAMPAIO**  
Secretário(a)  
Documento assinado eletronicamente



**Digital**

27/01/2021  
LOTE: 303866



**DESTINATÁRIO**

OAS INFRAESTRUTURA S A

Avenida Circular, 971, PARTE 25, Água Chata

GUARULHOS, SP

07251-060

AR251169757JX



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

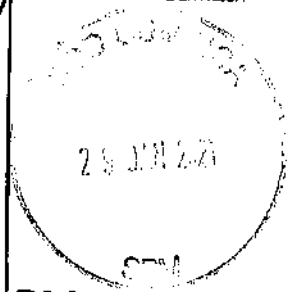
3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros *100*
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**BV**  
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*9249115*

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

**AO REMETENTE**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



**Digital**

27/01/2021  
LOTE: 303866



**DESTINATÁRIO**

OAS INVESTIMENTOS S A

Avenida Circular, 971, PARTE 26, Água Chata

GUARULHOS, SP

07251-060

AR251169765JX



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª / / : h

2ª / / : h

3ª / / : h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros *AR*
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

29 JAN 2021

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

**AO REMETENTE**

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**BV**

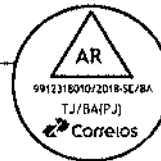
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*971-5*



**Digital**

27/01/2021  
LOTE: 303866



**DESTINATÁRIO**

OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
Avenida Luís Viana Filho, 6462, Ed Wall Street - Torre  
West B - sala 1101, Paralela  
SALVADOR, BA  
41730-101

AR251169712JX



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

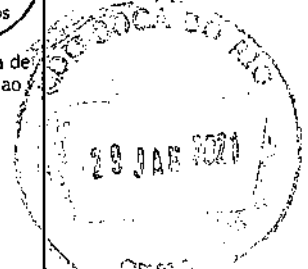
1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Leandro Lima*

DATA DE ENTREGA

*27/01/21*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*1536424554*

SEPOCA DA BA  
29 JAN 2021  
L. 8.097 EST-BA



AVISO DE RECEBIMENTO

27/01/2021  
LOTE: 303866

Digital



DESTINATÁRIO

OAS IMOVEIS S/A

Avenida Luis Viana Filho, 6462, Ed Wall Street - Torre West B - sala 1101, Paralela  
SALVADOR, BA  
41730-101

AR251169730JX



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

129 JAN 2021

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Luis Viana*

DATA DE ENTREGA

27/01/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1586429554

Silvio Moreira  
Mat. B.087 3574

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR,  
DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **OAS EMPREENDIMENTOS S A**, também devidamente qualificado, através de seus advogados infra firmado, vem, juntar aos autos a planilha com o valor atualizado de **R\$ 56.366,61 (cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, conforme planilha anexa do **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**, visto que o valor está desatualizado no **EV. 232 do dia 18/10/2020**.

**Pede e espera Deferimento.**

**Salvador-Bahia, 09 de fevereiro de 2021.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(assinado eletronicamente)**

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001  
 Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS SA  
 Credor: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 Indexador: INPC/IBGE  
 Juros: 1% a.m.  
 Corrigido até: 09/02/2021  
 Multa do 523 § 1º (%): 10,00  
 Honorários (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 10,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
15/07/2015	R\$	21.899,00	28.155,02	15/07/2015	18.817,15	46.972,17
		Total:	28.155,02			46.972,17

Total (R\$): 46.972,17  
 Honorários (R\$): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 4.697,22  
 Multa do 523 § 1º (R\$): 4.697,22

**Total Geral (R\$): 56.366,61**

Descrição do Usuário:  
 atualização de valor último dia 14/10/2020

Impresso em: 09/02/2021 - 17:40

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificado nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), ambos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado infrafirmado, em atenção ao despacho do **EV. 267**, a este M.M. Juízo, o que segue:

**02. REQUER**, que seja deferido por este M.M. Juízo, a **PENHORA ON-LINE (SISBAJUD)** no **CNPJ** das **EXECUTADAS**, que não efetuaram o depósito voluntário, de preferência a **PENHORA ON-LINE (SISBAJUD)**, seja ordenada no início do mês de março entre os **dias 01 ao dia 10**.

**a) CONSTRUTORA OAS S A – CNPJ: 14.310.577/0001-04, fim do prazo 22/02/2021, EV. 301;**

**b) OAS EMPREENDIMENTOS S A – CNPJ: 06.324.922/0001-30, fim do prazo 22/02/2021, EV. 300;**

**c) OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ: 14.811.848/0001-05, fim do prazo 19/02/2021, EV. 298;**

**d) OAS IMÓVEIS S/A – CNPJ: 09.557.461/0001-34, fim do prazo 19/02/2021, EV. 299;**

1

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 – Cond. Vista Patamares – Torre B – Apt. 1601  
Pituaçu – Salvador – BA – CEP: 41.740-090



**03. REQUER** também, que a **PENHORA ON-LINE (SISBAJUD)**, seja efetuada com os cálculos atualizados juntados ao **EV. 295**, no valor de **R\$ 56.366,61 (cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador - Bahia, 23 de fevereiro de 2021.

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(assinado eletronicamente)**

2

2

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VSJE DO CONSUMIDOR DA  
COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA.

Processo nº: 0038689-71.2018.8.05.0001

OAS EMPREENDIMENTOS S A e OUTROS, juntamente com LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por meio dos seus respectivos advogados, comunicar que resolveram transacionar na demanda, tudo mediante as cláusulas que seguem abaixo descritas, para a **HOMOLOGAÇÃO** de V. Exa.:

- 1) A acionada pagará ao Requerente a importância total de **R\$ 56.366,61 (Cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, em **06 (seis)** parcelas de **R\$ 9.394,44 (Nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)** sendo a primeira parcela com vencimento para o dia 05/03/2021 e as demais o último dia útil dos meses subsequentes, mediante depósito/transferência na Conta Corrente do patrono do autor, qual seja: Banco do Brasil, Agência: 3457-6, Conta Corrente: 807.129-2, CPF: 599.408.245.72.
- 2) Na hipótese de não cumprimento dos prazos estipulados na cláusula 1, incidirá multa de 10% do montante acordado.
- 3) Consigna-se, todavia, que em caso de impossibilidade de transferência bancária para a conta indicada pela parte autora em razão de inconsistência nos dados informados, não incidirá a cláusula penal acima estipulada, cabendo a parte autora informar os dados bancários corretos para possibilitar o pagamento, oportunidade em que será concedido automaticamente à Acionada o prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para efetuar o depósito do valor, sem incidência de qualquer penalidade.
- 4) O comprovante de transferência bancária valerá como recibo de pagamento, atestando o adimplemento desta transação e sua tempestividade.



- 5) As partes transigentes obrigam-se a desistir desta e de todas as demais eventuais ações ajuizadas entre si com esse mesmo objeto; a renunciar a eventual prazo para interposição de recurso e a desistir de todos os recursos pendentes de julgamento, para o que, desde já, dão sua concordância recíproca e sem ressalvas, passando este a produzir seus efeitos legais tão logo receba a chancela do Poder Judiciário, devendo ser a presente demanda extinta com resolução do mérito.
- 6) O acordo ora noticiado extingue todas as obrigações decorrentes da relação e dos fatos discutidos nestes Autos, inclusive possíveis multa diárias por descumprimento de algum ato requerido. Assim, a parte Autora, neste momento, outorga à **OAS EMPREENDIMENTOS S A e OUTROS**, quitação plena, geral e irrevogável desta transação e de todos os créditos, obrigações e direitos provenientes da mesma, renunciando ao direito de reclamar quanto aos fatos relatados nesta demanda.
- 7) Por força do ajustado nesta transação, as partes transigentes não mais poderão arguir as razões de mérito veiculadas na petição inicial, contestação e demais manifestações da presente demanda em que são partes litigantes as ora transigentes.
- 8) As custas e despesas processuais já realizadas correrão por conta da parte que lhes efetuou o pagamento, correndo por conta do Autor, as porventura ainda devidas.
- 9) Por fim, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor, esperando a respectiva homologação e extinção da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b" do NCPC, para que surta os efeitos legais.

Termos em que,


Pede e espera deferimento.

Salvador/BA, 25 de fevereiro de 2021.

  
GILBERTO BADARO DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 22.772

GILBERTO BADARO ALMEIDA - OAB/BA 22.772

{ADVOGADO DA PARTE RÉ}

  
ALEXSANDRO CARVALHO TORRES – OAB/BA 63.828

{ADVOGADO DA PARTE AUTORA}

**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SALVADOR**  
**15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI**

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

**PROCESSO Nº:** 0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

**SENTENÇA**  
**Vistos etc.**

Homologo o acordo celebrado entre as partes no evento nº 305, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, ficando extinto o processo com resolução de mérito, com base no Inciso III, alínea b do art. 487, III, b do CPC/2015.

Arquive-se.

P.I.

Salvador/BA, 2 de Março de 2021.

MARIANA KÜMMER DE ANDRADE  
Juiza de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente



EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DA 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR – BA

PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001

OAS EMPREENDIMENTOS S A E OUTROS, já qualificada, nos autos do Processo tombado sob o número em epígrafe movido por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, vem, por seus advogados infrafirmados, diante deste Conspícuo Juízo, vem proceder a juntada comprovante correspondente ao cumprimento do acordo.


Nestes termos.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 05 de março de 2021.

  
GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 72.772

  
RAIMUNDA GUERREIRO PACHECO NETA  
OAB/BA 48.244

  
GYZELLA PARANHOS DOS SANTOS SOUSA  
OAB/BA 25.357

1/2



Rua Frederico Simões, 153 | 55 71 3341-0996  
Edif. Empresarial Orlando Gomes, Sl 512, 513 e 514 | adm@badaroalmeida.com.br  
Caminho das Árvores - Salvador/BA | www.badaroalmeida.com.br

**2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	0672 / 003 / 00001000-5
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS SA
<b>CPF/CNPJ:</b>	06.324.922/0002-11

<b>Banco:</b>	001 - BANCO DO BRASIL S/A - 00000000
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	3457 / 00000807129-2
<b>Tipo de pessoa:</b>	FÍSICA
<b>Nome:</b>	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA
<b>CPF/CNPJ:</b>	599.408.245-72
<b>Valor:</b>	R\$ 9.394,44
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 10,45
<b>Finalidade:</b>	10 - Crédito em Conta
<b>Identificação da operação:</b>	PG JURIDICO STUPENDO
<b>Histórico:</b>	

<b>Data de débito:</b>	04/03/2021
<b>Data / Hora da operação:</b>	04/03/2021 16:29:00

<b>Código da operação:</b>	00173978
<b>Chave de segurança:</b>	V030WKGC3J693LGP

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificado nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A**, vem, por seu advogado *in fine*, perante a este M.M. Juízo, **INFORMAR**, a este M.M. Juízo, que após o pagamento da última parcela da **TRANSAÇÃO HOMOLOGADA** no **EV. 308** no dia **05/08/2021**, dentro do prazo legal a **EXEQUENTE** deverá solicitar junto ao 7º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, a retirada da **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA** no **AV.08**, na **matricula 17.078** do terreno próprio de propriedade do **EXECUTADO**, devidamente informado aos autos no **EV. 266**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Salvador - Bahia, 14 de março de 2021.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(assinado eletronicamente)**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já devidamente qualificados na ação em epígrafe, que move em face das rés, **OAS EMPREENDIMENTOS LTDA** e **OUTROS**, todos também já devidamente qualificados, vêm, a este M.M. Juízo, informar o **DESCUMPRIMENTO DO ACORDO (EV. 305)**, devidamente homologado (**EV. 308**), para o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, o que segue:

**02.** Inicialmente, **REQUER**, deste M.M. juízo a autorização para o **DESARQUIVAMENTO** do processo, tendo em vista o **DESCUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO (EV. 308)** pelos **EXECUTADOS**.

**03.** Os **EXECUTADOS** não efetuaram o depósito da **2/6 parcela** no dia **30/04/2021** (último dia do mês), conforme estipulado na **Cláusula 2** do **TERMO DE ACORDO (EV. 305)**.

**RECORTE DO TERMO DE ACORDO EV. 305**

1) A acionada pagará ao Requerente a importância total de R\$ 56.366,61 (Cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), em 06 (seis) parcelas de R\$ 9.394,44 (Nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) sendo a primeira parcela com vencimento para o dia 05/03/2021 e as demais o último dia útil dos meses subsequentes, mediante depósito/transferência na Conta Corrente do patrono do autor, qual seja: Banco do Brasil, Agência: 3457-6, Conta Corrente: 807.129-2, CPF: 599.408.245.72.



04. Inclusive, de **BOA-FÉ**, a **EXEQUENTE**, comunicou por e-mail (juntado aos autos) os patronos dos **EXECUTADOS**, para evitar o **DESCUMPRIMENTO**, retorno dos atos judiciais foi oportunizado a realização do depósito até o dia **07/05/2021**, mas em nenhum momento os **EXECUTADOS** manifestaram e nem realizaram o depósito.

05. O primeiro depósito do **TERMO DE ACORDO** foi efetuado dia **04/03/2021 (EV. 318)**, os **EXECUTADOS** tiveram em tono de **62 (sessenta e dois) dias** para cumprir o acordo homologado.

06. Portanto, com o **DESARQUIVAMENTO** dos autos para o **PROSEGUIMENTO DO FEITO** está sendo acostados aos autos devidamente atualizado.

07. O valor formalizado no temo homologado no dia **25/02/2021** foi de **R\$ 56.366,61 (cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta um centavos)**, está sendo abatido o valor da **parcela 1/6** depositado no dia **04/03/2021** de **R\$ 9.394,44 (nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, ficando o valor remanescente de **R\$ 46.972,17 (quarenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais e dezessete centavos)**.

08. Com a aplicação da correção monetária com o termo inicial no dia **25/02/2021 (data da assinatura do termo de homologação)**, aplicados os juros de mora com o termo inicial no dia **30/04/2021 (data do vencimento da dívida)**, com aplicação da multa do art. 523 § 1º do Código de Processo Civil do valor remanescente o valor atualizado será de **R\$ 57.120,55 (cinquenta e sete mil cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme planilha do

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. (planilha do valor atualizado para prosseguimento do feito).

09. Com o acréscimo do estipulado na **Cláusula 2 (cláusula penal)** do Termo do Acordo Homologado (**EV. 305**) o percentual de **10% (dez por cento)** do montante acordado da **Cláusula 1** de **R\$ 56.366,61 (cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta um centavos)**, terá o valor de **R\$ 5.636,66 (cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, somados ao valor atualizado de **R\$ 57.120,55 (cinquenta e sete mil cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)**, deverá totalizar para o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO** o valor de **R\$ 62.757,21 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos)**.

10. Os **EXECUTADOS** no dia **09/02/2021** propôs um **ACORDO EXTRAJUDICIAL** para colocar fim ao processo. As partes chegaram a um consenso do acordo no dia **25/02/2021** com a juntada aos autos (**EV. 305**), sendo devidamente homologado no dia **02/03/2021 (EV. 308)**.

11. Os **EXECUTADOS** não realizaram o depósito da **parcela 2/6** no dia **30/04/2021**, conforme a **CLÁUSULA 1** do **TERMO DE ACORDO HOMOLOGADO**, prontamente este patrono encaminhou alguns e-mails deste o dia **30/04/2021 (E-mail enviado aos executados sobre o descumprimento)** não obteve nenhum retorno dos **EXECUTADOS**, nem retorno por **WHATSAPP**, nem por contato telefônico, ou seja, o patrono dos **EXECUTADOS** evitou ao máximo o contato ou qualquer tipo de retorno sobre o fato.

12. Inclusive a **EXEQUENTE** a todo momento com a intensão de manter o **ACORDO HOMOLOGADO** deu um prazo razoável para os **EXECUTADOS** para o **CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO**, ou seja, realização do depósito da

**parcela 2/6** antes da solicitação do **DESARQUIVAMENTO, ATUALIZAÇÃO DO VALOR** e do **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**.

13. Diante dos fatos relatados a única intenção dos **EXECUTADOS** foi atrasar o andamento do processo, com ato meramente protelatório com a realização do acordo homologado que não tinha a intenção de cumprir trazendo prejuízo por um atraso processual em mais de **02 (dois) meses**.

14. Portanto, **REQUER**, deste juízo a condenação dos **EXECUTADOS** por **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**, aos moldes do art. 80<sup>1</sup> do Código de Processo Civil, com a aplicação de multa para o pagamento solidário entre os **EXECUTADOS** nos moldes do art. 81<sup>2</sup> do Código de Processo Civil com a aplicação de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor corrigido da exordial de **R\$ 55.941,28 (cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)**, devidamente atualizado conforme planilha do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (*Planilha de Atualização do Valor da Exordial*).

15. As **EXECUTADAS** estão realizando diversos acordos em outros processos (*E-mail enviado aos executados sobre o descumprimento*), realizando todos os pagamentos utilizando a conta corrente da sua **FILIAL** (*Comprovantes de depósitos feitos pela filial*), **OAS EMPREENDIMENTOS S.A**, devidamente inscrito no **CNPJ** sob o nº **06.324.922/0002-11**, inclusive o depósito da **parcela**

<sup>1</sup> **Art. 80** - Considera-se litigante de má-fé aquele que: **I** – deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; **II** – alterar a verdade dos fatos; **III** – usar do processo para conseguir objetivo ilegal; **IV** – opuser resistência injustificada ao andamento do processo; **V** – proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; **VI** – provocar incidente manifestamente infundado; **VII** – interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

<sup>2</sup> **Art. 81** - De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

1/6 do termo de acordo deste processo foi efetuado pela **FILIAL SALVADOR DA EXECUTADA**.

**RECORTE DO ARQUIVO DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS FEITOS PELA FILIAL**

5



**2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0672 / 003 / 00001000-5
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	OAS EMPREENDIMENTOS SA
CPF/CNPJ:	06.324.922/0002-11

16. Portanto, **REQUER** a inclusão da filial Salvador do **GRUPO ECONÔMICO DA OAS** no polo passivo, a **OAS EMPREENDIMENTOS S.A**, devidamente inscrito no **CNPJ** sob o nº **06.324.922/0002-11**, que faz parte do **GRUPO ECONÔMICO OAS (EXECUTADA)**, inclusive já foram incluso no polo passivo desta demanda outras empresas do **GRUPO ECONÔMICO DA OAS (EV. 174)**, com a **DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA** nos moldes do art. 28 caput e § 5<sup>o</sup> do Código de Defesa do Consumidor que preve as hipóteses de incidência da aplicação da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, visando proteger amplamente o consumidor, com seu fundamento nos princípios gerais de proibição do abuso de direito, para possibilitar a satisfação da pretensão executiva da **EXEQUENTE**.

<sup>3</sup> **Art. 28** - O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. **§ 5º** - Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

**RECORTE DO CNPJ DA OAS FILIAL SALVADOR**

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.324.922/0002-11</b> FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2004	
NOME EMPRESARIAL <b>OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			FORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>AV LUIS VIANA</b>	NÚMERO <b>8462</b>	COMPLEMENTO <b>TORRE WEST SALAS 1301 A 1308</b>	
CEP <b>41.680-400</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PATAMARES</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL.EMPREENDIMENTOS@OASEMPREENDIMENTOS.COM</b>		TELÉFONE <b>(71) 2106-2537</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/09/2004</b>	

17. Vejamos algumas jurisprudências:

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO. EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. ART. 28, CDC. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 50, DO CC/02. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA EMBASADA EM UMA INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 50 DO**

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

**CÓDIGO CIVIL, CARACTERIZA-SE PELO  
ESVAZIAMENTO DE BENS DA PESSOA FÍSICA DO  
SÓCIO PARA A PESSOA JURÍDICA. ART. 28, CDC.  
RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS DO MESMO  
GRUPO ECONÔMICO. NECESSIDADE DE  
INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE. DE ACORDO COM AS  
NORMAS PROCESSUAIS DO CPC/2015 E DA  
REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA DESSA CORTE,  
EXIGE-SE A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE PARA A  
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA  
O DESVIO DE FINALIDADE OU A CONFUSÃO  
PATRIMONIAL, EM VIRTUDE DE SE TRATAR DE  
MEDIDA EXCEPCIONAL. NEGARAM PROVIMENTO AO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. DÉCIMA  
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL - COMARCA DE PORTO  
ALEGRE. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70081946469  
(Nº CNJ: 0166555-36.2019.8.21.7000) JULGAMENTO  
24/10/2019. (nossos grifos)**

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO  
CONSUMIDOR. FASE DE CUMPRIMENTO DE  
SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA  
PERSONALIDADE JURÍDICA. CONSTRIÇÃO  
JUDICIAL. DEVEDORA PRINCIPAL QUE NÃO POSSUI  
VALORES DEPOSITADOS EM SUAS CONTAS  
BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA  
EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS LIVRES E  
DESEMPARADOS. POSSIBILIDADE DE BACENJUD  
EM CONTAS BANCÁRIAS DE EMPRESAS  
PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO.  
PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A  
DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NOS  
TERMOS DO ART. 28, § 5º, DO CDC (TEORIA  
MENOR). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. No**

presente caso, foram devidamente observados pelo Juízo a quo os requisitos necessários para a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, garantindo o contraditório e a ampla defesa, de acordo com os artigos 133 a 137 do CPC. Todavia, ao final do referido incidente decidiu o Magistrado que não seria caso de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que a devedora principal (JFE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS) possui imóveis registrados em seu nome.

2. É incontroverso que as empresas JFE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A e JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA fazem parte do mesmo grupo empresarial, conforme admitido pelos agravados em sua contestação ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica e demonstrado pela análise dos quadros societários das referidas empresas.

3. **A jurisprudência do STJ é farta no sentido da possibilidade de se atingir, com a desconsideração da personalidade jurídica, empresa pertencente ao mesmo grupo econômico que apresenta estrutura meramente formal.**

4. Conforme orientação firmada pelo Egrégio STJ, a aplicação, às relações de consumo, da teoria menor da desconsideração subordina-se, apenas, à prova de obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores (REsp 279.273/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2003, DJ 29/03/2004, p. 230)

5. Para aplicação da teoria menor da desconsideração da pessoa jurídica, não é necessária a prova de confusão patrimonial entre os bens dos sócios e os da pessoa jurídica devedora, bastando ao consumidor demonstrar o estado de insolvência do fornecedor ou que a personalidade jurídica

representa obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados. 6. Sobre as empresas JFE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A e JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA, este E. TJDFT, em casos semelhantes, já entendeu que as referidas empresas compõem um mesmo grupo econômico e que não existiam bens penhoráveis suficientes para o ressarcimento dos prejuízos causados aos consumidores, impondo-se, por consequência, a desconsideração da personalidade jurídica com base na regra do art. 28, § 5º, do CDC (teoria menor). Precedentes. 7. Sendo reconhecida a natureza consumerista da relação obrigacional e encontrando-se a parte ré obrigada ao pagamento de quantia certa, bem como restando evidente os empecilhos impostos à parte mais vulnerável para a satisfação de sua pretensão, já que a empresa ré não possui valores depositados em suas contas bancárias, nem bens livres e desembaraçados, estão presentes os requisitos legalmente preconizados para o levantamento do véu da personalidade jurídica, aplicando-se ao caso a teoria defendida pelo Código de Defesa do Consumidor (teoria menor). 8. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, para determinar a desconsideração da personalidade jurídica das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. (TJ-DF 07127702220178070000 DF 0712770-22.2017.8.07.0000, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Data de Julgamento: 30/05/2018, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 11/06/2018 (nossos grifos)



18. **REQUER** ainda, deste Juízo para o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SATISFAÇÃO TOTAL DO CRÉDITO a ORDENAÇÃO DO SISBAJUD (PENHORA ON-LINE), COM A REPETIÇÃO PROGRAMADA NO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS** (módulo da "TEIMOSINHA" já se encontra ativo) , do valor atualizado de **R\$ 62.757,21 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos)** do **item 09** desta petição, somado ao valor em caso do **DEFERIMENTO** deste juízo a aplicação da multa por **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ** dos **EXECUTADOS** requerido no **item 14** desta petição para a **ORDENAÇÃO DO SISBAJUD**.

10

19. Por fim, **REQUER** a juntadas dos documentos em anexo.

**Nestes termos, pede e espera deferimento.**

**Salvador - Bahia, 12 de maio de 2021.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 9ª VARA DE  
RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR – BA

Processo nº 0539242-95.2017.8.05.0001

**OAS EMPREENDIMENTOS S A e PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, juntamente com **ALEXANDRO CARVALHO TORRES**, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por meio dos seus respectivos advogados, comunicar que resolveram transacionar na demanda, tudo mediante as cláusulas que seguem abaixo descritas, para a **HOMOLOGAÇÃO** de V. Exa.:

- 1) Compromete-se a parte ré, por mera liberalidade, a pagar a importância total de **R\$ 11.248,88 (Onze mil e duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, em **04 (quatro)** parcelas de **2.812,22 (Dois mil e Oitocentos e doze reais e vinte e dois centavos)** sendo a primeira parcela com vencimento para o dia 20/04/2021 e as demais o último dia útil dos meses subsequentes, mediante depósito/transferência na Conta Corrente do patrono do autor, qual seja: Banco do Brasil, agência: 3457-6, Conta Corrente: 807.129-2, CPF: 599.408.245.72.
- 2) Na hipótese de não cumprimento dos prazos estipulados na cláusula 1, incidirá multa de 10% do montante acordado.
- 3) Consigna-se, todavia, que em caso de impossibilidade de transferência bancária para a conta indicada pela parte autora em razão de inconsistência nos dados informados, não incidirá a cláusula penal acima estipulada, cabendo a parte autora informar os dados bancários corretos para possibilitar o pagamento, oportunidade em que será concedido automaticamente à Acionada o prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para efetuar o depósito do valor, sem incidência de qualquer penalidade.
- 4) O comprovante de transferência bancária valerá como recibo de pagamento, atestando o adimplemento desta transação e sua tempestividade.



- 5) As partes transigentes obrigam-se a desistir desta e de todas as demais eventuais ações ajuizadas entre si com esse mesmo objeto, a renunciar a eventual prazo para interposição de recurso e a desistir de todos os recursos pendentes de julgamento, para o que, desde já, dão sua concordância recíproca e sem ressalvas, passando este a produzir seus efeitos legais tão logo receba a chancela do Poder Judiciário, devendo ser a presente demanda extinta com resolução do mérito.
- 6) O acordo ora noticiado extingue todas as obrigações decorrentes da relação e dos fatos discutidos nestes Autos, inclusive possíveis multa diárias por descumprimento de algum ato requerido. Assim, a parte Autora, neste momento, outorga à **OAS EMPREENDIMENTOS S A e OUTROS**, quitação plena, geral e irrevogável desta transação e de todos os créditos, obrigações e direitos provenientes da mesma, renunciando ao direito de reclamar quanto aos fatos relatados nesta demanda.
- 7) Por força do ajustado nesta transação, as partes transigentes não mais poderão arguir as razões de mérito veiculadas na petição inicial, contestação e demais manifestações da presente demanda em que são partes litigantes as ora transigentes.
- 8) As custas e despesas processuais já realizadas correrão por conta das rés.
- 9) Por fim, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor, esperando a respectiva homologação e extinção da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b" do NCPC, para que surta os efeitos legais.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Salvador/BA, 5 de Abril de 2021.



GILBERTO BADARO ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 22.772

**GILBERTO BADARO ALMEIDA - OAB/BA 22.772**

**(ADVOGADO DA PARTE RÉ)**



---

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES – OAB/BA 63.828**  
**(ADVOGADO DA PARTE AUTORA)**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VSJE DO CONSUMIDOR DA  
COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA.

Processo nº: 0101962-24.2018.8.05.0001

OAS EMPREENDIMENTOS S A, juntamente com MOISES QUAIS DA SILVA, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por meio dos seus respectivos advogados, comunicar que resolveram transacionar na demanda, tudo mediante as cláusulas que seguem abaixo descritas, para a **HOMOLOGAÇÃO** de V. Exa.:

- 1) A acionada pagará ao Requerente a importância total de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, em uma única parcela com vencimento para o dia 19/01/2021, mediante depósito/transferência na Conta Corrente do Autor, qual seja: Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 3413, Conta Corrente: 26.565-0, CPF: 921.499.365-34
- 2) Na hipótese de não cumprimento dos prazos estipulados na cláusula 1, incidirá multa de 10% do montante acordado.
- 3) Consigna-se, todavia, que em caso de impossibilidade de transferência bancária para a conta indicada pela parte autora em razão de inconsistência nos dados informados, não incidirá a cláusula penal acima estipulada, cabendo a parte autora informar os dados bancários corretos para possibilitar o pagamento, oportunidade em que será concedido automaticamente à Acionada o prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para efetuar o depósito do valor, sem incidência de qualquer penalidade.
- 4) O comprovante de transferência bancária valerá como recibo de pagamento, atestando o adimplemento desta transação e sua tempestividade.
- 5) As partes transigentes obrigam-se a desistir desta e de todas as demais eventuais ações ajuizadas entre si com esse mesmo objeto, a renunciar a eventual prazo para interposição de recurso e a desistir de todos os recursos pendentes de julgamento, para o que, desde já, dão



sua concordância recíproca e sem ressalvas, passando este a produzir seus efeitos legais tão logo receba a chancela do Poder Judiciário, devendo ser a presente demanda extinta com resolução do mérito.

6) O acordo ora noticiado extingue todas as obrigações decorrentes da relação e dos fatos discutidos nestes Autos, inclusive possíveis multa diárias por descumprimento de algum ato requerido. Assim, a parte Autora, neste momento, outorga à **OAS EMPREENDIMENTOS S A**, quitação plena, geral e irrevogável desta transação e de todos os créditos, obrigações e direitos provenientes da mesma, renunciando ao direito de reclamar quanto aos fatos relatados nesta demanda.

7) Por força do ajustado nesta transação, as partes transigentes não mais poderão arguir as razões de mérito veiculadas na petição inicial, contestação e demais manifestações da presente demanda em que são partes litigantes as ora transigentes.

8) As custas e despesas processuais já realizadas correrão por conta da parte que lhes efetuou o pagamento, correndo por conta do Autor, as porventura ainda devidas.

9) Por fim, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor, esperando a respectiva homologação e extinção da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b" do NCPC, para que surta os efeitos legais.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Salvador/BA, 04 de janeiro de 2021.

  
GILBERTO BADARO ALMEIDA SOLZA

GILBERTO BADARO ALMEIDA - OAB/BA 22.772

(ADVOGADO DA PARTE RÉ)

  
MOISES-QUAIS-DA SILVA

Instrumento particular de transação que entre si celebram, de um lado,

FABIANO CUNHA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 835.848.115-20, residente e domiciliado na Rua Barão de Loreto, nº. 96, Graça, Salvador - BA, CEP 40.150-270 adiante designado como PRIMEIRO TRANSIGENTE.

e, de outro lado,

OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 06.324.922/0001-30, com sede na Avenida Luis Viana, nº 6462, Edif. Wall Street West, 13 andar, Patamares, Salvador-Ba, e ONDINA LODGE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.169.139/0001-80, com sede na Avenida Luis Viana, nº 6462, Edif. Wall Street West, sala 1301, Patamares, Salvador - BA, CEP 41.680-400, adiante designadas como SEGUNDAS TRANSIGENTES.

considerando que as partes acima identificadas desejam por fim ao litígio que motivou a ação autuada sob o nº. 0122805-44.2017.8.05.0001, que tramitou na 17ª VSJE do Consumidor da Comarca do Salvador/Ba, de forma livre e espontânea, deliberaram por celebrar a presente transação, ex vi do art. 840 e seguintes do CC, a qual será disciplinada pelos termos e condições adiante delineados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As SEGUNDAS TRANSIGENTES se comprometem a pagar o valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo R\$ 17.920,00 (dezesete mil, novecentos e vinte reais) em favor do PRIMEIRO TRANSIGENTE, mediante transferência bancária ao Banco do Brasil, Ag. 3459-2, C.C. 165530, além de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) a título de honorários de sucumbência e R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais) a título de

1 de 1

06/12/2019 13:2

honorários contratuais, ambos em favor da Patrona do PRIMEIRO TRANSIGENTE, D<sup>ca</sup>. JANAINA MUNIZ DA SILVA (CPF: 024.698.585-26), através de transferência bancária para conta de sua titularidade mantida na Caixa Econômica Federal, Ag. 2218, C.C. 22893-0. Todos os pagamentos terão prazo de vencimento de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de protocolo do presente termo de acordo.

**Parágrafo primeiro:** Recaindo a data de vencimento em dia não útil (sábado, domingo ou feriado), prorroga-se o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de incongruência dos dados bancários, fica desde já autorizado o depósito judicial da quantia nos autos de n°. 0122805-44.2017.8.05.0001, no prazo suplementar de dez dias úteis, a contar da data de vencimento constante na cláusula primeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a todos os termos e condições desta transação, não devendo, a qualquer título ou por qualquer motivo, revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações a terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O não cumprimento do acordo implicará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor inadimplido, a ser pago a título de cláusula penal.

**CLÁUSULA QUARTA:** Implementadas as condições acima, as partes transigentes dão, mutuamente, a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, judicial ou extrajudicialmente no tocante a quaisquer direitos, obrigações, reembolsos, multas, devolução de pagamentos e indenizações, de qualquer natureza, relacionadas aos pleitos contidos no processo de n°. 0122805-44.2017.8.05.0001.

**CLÁUSULA QUINTA:** As partes expressamente renunciam ao direito de propor ação rescisória, ação anulatória, ou qualquer outro meio judicial ou extrajudicial, bem como, igualmente renunciam interpor recurso contra a decisão que homologará a composição a que chegaram, rogando, desta forma, pela dispensa do prazo recursal.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente instrumento terá força de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

E, por assim se acharem justas e contratadas, firmam este instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos de direito.

Salvador, 6 de dezembro de 2019.



**FABIANO CUNHA DOS SANTOS**

Representado por Janaina Muniz da Silva, OAB-Ba 30.770

**PRIMEIRO TRANSIGENTE**



**OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ONDINA LODGE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**

Representadas por Daniel Almeida Garcez, OAB-Ba 40.252

**SEGUNDAS TRANSIGENTES**

**Testemunhas:**

1. 

Nome: VANDERILSON LUIS DA R. COELHO

RG: 08693066-10

2. 

Nome: DANILLO JOSÉ G. FUNES

RG: 32093023-67

3 de 3



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 9ª VARA DE  
RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR – BA**

**Processo nº 0539242-95.2017.8.05.0001**

**OAS EMPREENDIMENTOS S A e PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, juntamente com **ALEXSANDRO CARVALHO TORRES e GILZELENE PEREIRA TORRES**, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por meio dos seus respectivos advogados, comunicar que resolveram transacionar na demanda, tudo mediante as cláusulas que seguem abaixo descritas, para a **HOMOLOGAÇÃO** de V. Exa.:

- 1) Compromete-se a parte ré, por mera liberalidade, a pagar a importância total de **R\$ 11.248,88 (Onze mil e duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, em **04 (quatro)** parcelas de **2.812,22 (Dois mil e Oitocentos e doze reais e vinte e dois centavos)** sendo a primeira parcela com vencimento para o dia 20/04/2021 e as demais o último dia útil dos meses subsequentes, mediante depósito/transferência na Conta Corrente do patrono do autor, qual seja: Banco do Brasil, agência: 3457-6, Conta Corrente: 807.129-2, CPF: 599.408.245.72.
- 2) Na hipótese de não cumprimento dos prazos estipulados na cláusula 1, incidirá multa de 10% do montante acordado.
- 3) Consigna-se, todavia, que em caso de impossibilidade de transferência bancária para a conta indicada pela parte autora em razão de inconsistência nos dados informados, não incidirá a cláusula penal acima estipulada, cabendo a parte autora informar os dados bancários corretos para possibilitar o pagamento, oportunidade em que será concedido automaticamente à Acionada o prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para efetuar o depósito do valor, sem incidência de qualquer penalidade.
- 4) O comprovante de transferência bancária valerá como recibo de pagamento, atestando o adimplemento desta transação e sua tempestividade.



- 5) As partes transigentes obrigam-se a desistir desta e de todas as demais eventuais ações ajuizadas entre si com esse mesmo objeto, a renunciar a eventual prazo para interposição de recurso e a desistir de todos os recursos pendentes de julgamento, para o que, desde já, dão sua concordância recíproca e sem ressalvas, passando este a produzir seus efeitos legais tão logo receba a chancela do Poder Judiciário, devendo ser a presente demanda extinta com resolução do mérito.
- 6) O acordo ora noticiado extingue todas as obrigações decorrentes da relação e dos fatos discutidos nestes Autos, inclusive possíveis multa diárias por descumprimento de algum ato requerido. Assim, a parte Autora, neste momento, outorga à **OAS EMPREENDIMENTOS S A e OUTROS**, quitação plena, geral e irrevogável desta transação e de todos os créditos, obrigações e direitos provenientes da mesma, renunciando ao direito de reclamar quanto aos fatos relatados nesta demanda.
- 7) Por força do ajustado nesta transação, as partes transigentes não mais poderão arguir as razões de mérito veiculadas na petição inicial, contestação e demais manifestações da presente demanda em que são partes litigantes as ora transigentes.
- 8) As custas e despesas processuais já realizadas correrão por conta da parte ré.
- 9) Por fim, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor, esperando a respectiva homologação e extinção da demanda, nos termos do artigo 487, III, "b" do NCPC, para que surta os efeitos legais.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Salvador/BA, 5 de Abril de 2021.



GILBERTO BADARO DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 22.772

**GILBERTO BADARO ALMEIDA - OAB/BA 22.772**  
**(ADVOGADO DA PARTE RÉ)**



---

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES – OAB/BA 63.828**  
**(ADVOGADO DA PARTE AUTORA)**

**2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	0672 / 003 / 00001000-5
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS SA
<b>CPF/CNPJ:</b>	06.324.922/0002-11

<b>Banco:</b>	001 - BANCO DO BRASIL S/A - 00000000
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	3457 / 00000807129-2
<b>Tipo de pessoa:</b>	FÍSICA
<b>Nome:</b>	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA
<b>CPF/CNPJ:</b>	599.408.245-72
<b>Valor:</b>	R\$ 9.394,44
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 10,45
<b>Finalidade:</b>	10 - Crédito em Conta
<b>Identificação da operação:</b>	PG JURIDICO STUPENDO
<b>Histórico:</b>	

<b>Data de débito:</b>	04/03/2021
<b>Data / Hora da operação:</b>	04/03/2021 16:29:00

<b>Código da operação:</b>	00173978
<b>Chave de segurança:</b>	V030WKGC3J693LGP

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



## 2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

<b>Banco Receptor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	06.324.922/0002-11
<b>Nome:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS SA
<b>Conta de débito:</b>	0672 / 003 / 00001000-5

<b>Histórico do Pagamento:</b>	PG BLOQTO
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	00190.00009 02836.585006 91932.127177 3 86020000032920
<b>Instituição Emissora - Nome do Banco:</b>	BANCO DO BRASIL S/A
<b>Código do Banco:</b>	001
<b>Beneficiário original / Cedente</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	<b>SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL</b>
<b>Nome/Razão Social:</b>	<b>BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ</b>
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>00.000.000/4906-95</b>
<b>Sacador Avalista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA. BA
<b>CPF/CNPJ:</b>	13.100.722/0001-60
<b>Beneficiário Final</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
<b>CPF/CNPJ:</b>	00.000.000/4906-95
<b>Pagador Sacado</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA
<b>CPF/CNPJ:</b>	13.100.722/0001-60
<b>Pagador Final - Correntista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS SA
<b>CPF/CNPJ:</b>	06.324.922/0002-11

<b>Data do Vencimento:</b>	26/04/2021
<b>Data de Efetivação / Agendamento:</b>	02/03/2021
<b>Valor Nominal do Boleto:</b>	329,20
<b>Juros (R\$):</b>	0,00
<b>IOF (R\$):</b>	0,00
<b>Multa (R\$):</b>	0,00
<b>Desconto (R\$):</b>	0,00
<b>Abatimento (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Calculado (R\$):</b>	329,20
<b>Valor Pago (R\$):</b>	329,20
<b>Identificação do Pagamento:</b>	PGTO STUPENDO JURIDICO

<b>Data/hora da operação:</b>	02/03/2021 16:54:15
-------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	061884603
<b>Chave de segurança:</b>	9XF7JEQYKMVEF2KE

**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	0672   003   00001000-5
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS SA
<b>CPF/CNPJ:</b>	06.324.922/0002-11

<b>Banco:</b>	001 - BANCO DO BRASIL S/A - 00000000
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	3457 / 00000807129-2
<b>Tipo de pessoa:</b>	FÍSICA
<b>Nome:</b>	ALEXSANDRO CARVALHO TORRES
<b>CPF/CNPJ:</b>	599.408.245-72
<b>Valor:</b>	R\$ 2.812,22
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 10,45
<b>Finalidade:</b>	10 - Crédito em Conta
<b>Identificação da operação:</b>	PGTO PATAMARES JURI
<b>Histórico:</b>	

<b>Data de débito:</b>	23/04/2021
<b>Data / Hora da operação:</b>	23/04/2021 16:52:54

<b>Código da operação:</b>	00156128
<b>Chave de segurança:</b>	M8GVQ2PM9YYGTM4E

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



## 2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

<b>Banco Receptor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	06.324.922/0002-11
<b>Nome:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS SA
<b>Conta de débito:</b>	0672 / 003 / 00001000-5

<b>Histórico do Pagamento:</b>	PG BLOQTO
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	00190.00009 02836.585006 89980.396173 1 85220000084651
<b>Instituição Emissora - Nome do Banco:</b>	BANCO DO BRASIL S/A
<b>Código do Banco:</b>	001
<b>Beneficiário original / Cedente</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	<b>SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL</b>
<b>Nome/Razão Social:</b>	<b>BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ</b>
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>00.000.000/4906-95</b>
<b>Sacador Avalista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA. BA
<b>CPF/CNPJ:</b>	13.100.722/0001-60
<b>Beneficiário Final</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
<b>CPF/CNPJ:</b>	00.000.000/4906-95
<b>Pagador Sacado</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA
<b>CPF/CNPJ:</b>	13.100.722/0001-60
<b>Pagador Final - Correntista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS SA
<b>CPF/CNPJ:</b>	06.324.922/0002-11

<b>Data do Vencimento:</b>	05/02/2021
<b>Data de Efetivação / Agendamento:</b>	02/02/2021
<b>Valor Nominal do Boleto:</b>	846,51
<b>Juros (R\$):</b>	0,00
<b>IOF (R\$):</b>	0,00
<b>Multa (R\$):</b>	0,00
<b>Desconto (R\$):</b>	0,00
<b>Abatimento (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Calculado (R\$):</b>	846,51
<b>Valor Pago (R\$):</b>	846,51
<b>Identificação do Pagamento:</b>	PGTO JURI STUPENDO

<b>Data/hora da operação:</b>	02/02/2021 17:01:33
-------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	033752048
<b>Chave de segurança:</b>	HJX3LRU5M29KUKXS

**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



## 2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

<b>Banco Receptor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	06.324.922/0002-11
<b>Nome:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS SA
<b>Conta de débito:</b>	0672   003   00001000-5

<b>Histórico do Pagamento:</b>	PG BLOQTO
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	00190.00009 02836.585006 92908.206177 5 86410000032920
<b>Instituição Emissora - Nome do Banco:</b>	BANCO DO BRASIL S/A
<b>Código do Banco:</b>	001
<b>Beneficiário original / Cedente</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
<b>Nome/Razão Social:</b>	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
<b>CPF/CNPJ:</b>	00.000.000/4906-95
<b>Sacador Avalista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA. BA
<b>CPF/CNPJ:</b>	13.100.722/0001-60
<b>Pagador Sacado</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA
<b>CPF/CNPJ:</b>	13.100.722/0001-60
<b>Pagador Final - Correntista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS SA
<b>CPF/CNPJ:</b>	06.324.922/0002-11

<b>Data do Vencimento:</b>	04/06/2021
<b>Data de Efetivação / Agendamento:</b>	06/04/2021
<b>Valor Nominal do Boleto:</b>	329,20
<b>Juros (R\$):</b>	0,00
<b>IOF (R\$):</b>	0,00
<b>Multa (R\$):</b>	0,00
<b>Desconto (R\$):</b>	0,00
<b>Abatimento (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Calculado (R\$):</b>	329,20
<b>Valor Pago (R\$):</b>	329,20
<b>Identificação do Pagamento:</b>	PG JURIDICO STUPENDO

<b>Data/hora da operação:</b>	06/04/2021 16:47:55
-------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	096014093
<b>Chave de segurança:</b>	X0C2XWE109ZT1UG1

**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.324.922/0002-11</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/09/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>AV LUIS VIANA</b>	NÚMERO <b>6462</b>	COMPLEMENTO <b>TORRE WEST SALAS 1301 A 1308</b>
CEP <b>41.680-400</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PATAMARES</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>
UF <b>BA</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL.EMPREENDIMENTOS@OASEMPREENDIMENTOS.COM</b>	TELEFONE <b>(71) 2106-2537</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/09/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2021** às **23:13:08** (data e hora de Brasília).      Página: **1/1**



**De:** advocacia@alextores.adv.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 13:58  
**Para:** 'Bruno Carvalho '  
**Cc:** 'Dra. Gyzella'; 'Raimunda'; advocacia@alextores.adv.br  
**Assunto:** Proposta de acordo- LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA x OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros - 0038689-71.2018.8.05.0001 \*\*\*\*  
RETORNO - DOCUMENTO ASSINADO\*\*\*  
**Anexos:** Termo do Acordo\_Lilian\_Assinado.pdf  
**Prioridade:** Alta

Prezados,

Segue documento assinado.

Atenciosamente,



OAB/BA 63.828  
+55 71 99179.3960  
advocacia@alextores.adv.br

---

**De:** Bruno Carvalho <acompanhamento2@badaroalmeida.com.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 11:29  
**Para:** advocacia@alextores.adv.br  
**Cc:** 'Dra. Gyzella' <gyzella@badaroalmeida.com.br>; 'Raimunda' <raimunda@badaroalmeida.com.br>  
**Assunto:** RES: Proposta de acordo- LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA x OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros - 0038689-71.2018.8.05.0001 \*\*\*\* RETORNO \*\*\*

Prezado Dr. Alexandre, bom dia.

Segue minuta para assinatura.

Atenciosamente,



**Bruno Carvalho**  
ESTAGIÁRIO

tributario@badaroalmeida.com.br  
55 71 3341-0996 / 3341-1909

Rua Frederico Simões, 163  
Edif. Empresarial Orlando Gomes,  
Salas 512, 513 e 514  
Caminho das Árvores - Salvador/Bahia.  
CEP: 41.820-774  
www.badaroalmeida.com.br

---

**De:** [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br) [<mailto:advocacia@alextores.adv.br>]  
**Enviada em:** quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 13:21  
**Para:** 'Bruno Carvalho ' <[acompanhamento2@badaroalmeida.com.br](mailto:acompanhamento2@badaroalmeida.com.br)>

Cc: 'Dra. Gyzella' <[gyzella@badaroalmeida.com.br](mailto:gyzella@badaroalmeida.com.br)>; 'Raimunda' <[raimunda@badaroalmeida.com.br](mailto:raimunda@badaroalmeida.com.br)>; [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

**Assunto:** RES: Proposta de acordo- LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA x OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros - 0038689-71.2018.8.05.0001 \*\*\*\* RETORNO \*\*\*

**Prioridade:** Alta

Prezados,

Aguardo o envio da minuta do acordo para conferencia e assinatura.

Atenciosamente,



OAB/BA 63.828

+55 71 99179.3960

[advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

---

**De:** [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br) <[advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 12:55

**Para:** 'Bruno Carvalho ' <[acompanhamento2@badaroalmeida.com.br](mailto:acompanhamento2@badaroalmeida.com.br)>

**Cc:** 'Dra. Gyzella' <[gyzella@badaroalmeida.com.br](mailto:gyzella@badaroalmeida.com.br)>; 'Raimunda' <[raimunda@badaroalmeida.com.br](mailto:raimunda@badaroalmeida.com.br)>; [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

**Assunto:** RES: Proposta de acordo- LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA x OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros - 0038689-71.2018.8.05.0001 \*\*\*\* RETORNO \*\*\*

**Prioridade:** Alta

Prezado Bruno,

Em anexo o documento preenchido.

No aguardo da minuta.

Dados de Cadastro para Pessoa Física		
<b>Nome</b> ALEXSANDRO CARVALHO TORRES		
<b>Data de nascimento</b> 08/05/1972		
<b>E-mail do fornecedor</b> <a href="mailto:advocacia@alextores.adv.br">advocacia@alextores.adv.br</a>		
<b>Profissão (CBO)</b> ADVOGADO		
<b>CPF</b> 509.408.245-72	<b>RG</b> 03610800-23 SSP/BA	<b>PIS</b> 00000000000 (não preencher)
<b>Endereço</b> AVENIDA PROFESSOR PINTO DE AGUIAR, 10 - COND. VISTA PATAMARES - TORRE B - APT. 1601		
<b>Bairro</b> PITUAÇU	<b>Cidade</b> Salvador	<b>CEP</b> 41.740-000
<b>Contato</b>		
<b>Telefone</b> (71) 99179-3960	<b>Fax</b>	<b>E-mail</b> <a href="mailto:advocacia@alextores.adv.br">advocacia@alextores.adv.br</a>
Dados Bancários		
<b>Banco</b> BANCO DO BRASIL - CADASTRAMENTO DO PIX: <a href="mailto:advocacia@alextores.com.br">advocacia@alextores.com.br</a>		
<b>Agência</b> 3457-6	<b>Conta</b> 807.129-2	
<b>Condições de Pagamento</b> 6 x R\$ 9.394,44 - TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 56.366,61		
Sinalizar com (X)		
<b>Colaborador da OAB (funcionário)?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
<b>Para pagamento em RPT?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
<b>Para reembolso?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
<b>Para pagamento em recibo?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		

Atenciosamente,



OAB/BA 63.828  
+55 71 99179.3960  
[advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

De: Bruno Carvalho <[acompanhamento2@badaroalmeida.com.br](mailto:acompanhamento2@badaroalmeida.com.br)>

Enviada em: sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 10:50

Para: [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

Cc: 'Dra. Gyzella' <[gyzella@badaroalmeida.com.br](mailto:gyzella@badaroalmeida.com.br)>; 'Raimunda' <[raimunda@badaroalmeida.com.br](mailto:raimunda@badaroalmeida.com.br)>

**Assunto:** RES: Proposta de acordo- LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA x OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros - 0038689-71.2018.8.05.0001 \*\*\*\* RETORNO \*\*\*

Prezado Dr. Alexandre, bom dia.

A empresa aceitou a contraproposta.

Segue anexo documento para preenchimento em virtude de provisionamento de caixa, o mesmo deve ser preenchido de maneira digital, ou seja, baixa o arquivo preenche e enviar por e-mail mesmo.

Gentileza encaminhar dados bancários para elaboração da minuta.

Grato.

Atenciosamente,



**De:** [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br) [<mailto:advocacia@alextores.adv.br>]

**Enviada em:** terça-feira, 9 de fevereiro de 2021 18:52

**Para:** 'Bruno Carvalho' <[acompanhamento2@badaroalmeida.com.br](mailto:acompanhamento2@badaroalmeida.com.br)>

**Cc:** 'Dra. Gyzella' <[gyzella@badaroalmeida.com.br](mailto:gyzella@badaroalmeida.com.br)>; 'Raimunda' <[raimunda@badaroalmeida.com.br](mailto:raimunda@badaroalmeida.com.br)>; [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

**Assunto:** Proposta de acordo- LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA x OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros - 0038689-71.2018.8.05.0001 \*\*\*\* RETORNO \*\*\*

**Prioridade:** Alta

Prezado Bruno,

Conversei agora com a minha cliente, concordamos deste que a parcela seja em **06 parcelas**.

Outro ponto o valor atualizado é de **18/10/2020 (EV. 232)**.

O valor atualizado até o dia de hoje é de **R\$ 56.366,61**. (em anexo planilha atualizada)

Caso concorde com o acordo ficaria 06 parcelas no valor de **R\$ 9.394,44** é só encaminhar a minuta.

Conforme conversamos por telefone, segue outros dois processos que podemos também realizar um acordo para pagamento, não valores remanescentes de pequeno valor, como segue:

- a) **PROJUDI - Processo nº 0121919-11.2018.8.05.0001** – no valor de **R\$ 3.422,33 - despacho do EV. 201;**
- b) **PJE - Processo nº 0539242-95.2017.8.05.0001** – no valor de **R\$ 11.248,88.**

No aguardo.

Atenciosamente,



OAB/BA 63.828  
+55 71 99179.3960  
advocacia@alextores.adv.br

De: Bruno Carvalho <[acompanhamento2@badaroalmeida.com.br](mailto:acompanhamento2@badaroalmeida.com.br)>

Enviada em: terça-feira, 9 de fevereiro de 2021 15:32

Para: [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

Cc: Dra. Gyzella <[gyzella@badaroalmeida.com.br](mailto:gyzella@badaroalmeida.com.br)>; Raimunda <[raimunda@badaroalmeida.com.br](mailto:raimunda@badaroalmeida.com.br)>

Assunto: Proposta de acordo- LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA x OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros - 0038689-71.2018.8.05.0001

Prezado Drº. Alexandre, boa tarde.

Conforme contato telefônico, representamos a empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A e temos o interesse de propor acordo no que tange ao processo de nº 0038689-71.2018.8.05.0001, no montante de **R\$ 53.430,60** em 10 parcelas iguais e sucessivas.

Grato.

Atenciosamente,



**Bruno Carvalho**  
ESTAGIÁRIO

[tributario@badaroalmeida.com.br](mailto:tributario@badaroalmeida.com.br)  
55 71 3341-0996 / 3341-1909

Rua Frederico Simões, 153  
Edif. Empresarial Orlando Gomes,  
Salas 512, 513 e 514  
Caminho das Árvores - Salvador/Bahia,  
CEP: 41.820-774  
[www.badaroalmeida.com.br](http://www.badaroalmeida.com.br)

**De:** advocacia@alextores.adv.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 7 de maio de 2021 17:25  
**Para:** 'Dra. Gyzella'; 'Raimunda'; 'João Maurício'; oas@badaroalmeida.com.br  
**Cc:** advocacia@alextores.adv.br  
**Assunto:** DESCUMPRIMENTO - NÃO FOI DEPOSITADO A PARCELA 2/6 - Proposta de acordo- LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA x OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros - 0038689-71.2018.8.05.0001

**Prioridade:** Alta

Prezados,

Realizei a consultei a conta agora após as **17 horas** não foi realizado o deposito **parcela 2/6** no valor de **R\$ 9.394,44 (nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, sinalizado por este patrono deste o dia **30/04/2021**.

O silencio deste o dia **30/04/2021** que em nenhum momento foi justificado ou dado uma explicação sobre o fato, realmente não entendo a intensão de buscar um acordo, homologar, realizar o primeiro deposito e depois se silenciar.

Portanto, estarei tomando as devidas providencias para o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM A EXECUÇÃO AOS AUTOS COM OS DEVIDOS VALORES ATUALIZADOS**.

Atenciosamente,



---

**De:** advocacia@alextores.adv.br <advocacia@alextores.adv.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 6 de maio de 2021 21:29  
**Para:** 'Dra. Gyzella' <gyzella@badaroalmeida.com.br>; 'Raimunda' <raimunda@badaroalmeida.com.br>; 'João Maurício' <joaomauricio@badaroalmeida.com.br>; oas@badaroalmeida.com.br  
**Cc:** advocacia@alextores.adv.br  
**Assunto:** DESCUMPRIMENTO - NÃO FOI DEPOSITADO A PARCELA 2/6 - Proposta de acordo- LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA x OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros - 0038689-71.2018.8.05.0001  
**Prioridade:** Alta

Prezados,

**REITERO**, a informação que realizei a consultei a conta agora após as **17 horas** não foi realizado o deposito **parcela 2/6** no valor de **R\$ 9.394,44 (nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, sinalizado por este patrono deste o dia **30/04/2021**.

A pergunta é, a **EXECUTADA** necessita de um prazo para realizar o deposito? Ou realmente é um **DESCUMPRIMENTO** do acordo homologado em juízo para ser informado aos autos para o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, visto que deste o dia **30/04/2021** não houve nenhum pronunciamento sobre o fato.

Vamos aguardar até amanhã.

No aguardo.

Atenciosamente,



---

**De:** [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br) <[advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 5 de maio de 2021 17:34

**Para:** 'Dra. Gyzella' <[gyzella@badaroalmeida.com.br](mailto:gyzella@badaroalmeida.com.br)>; 'Raimunda' <[raimunda@badaroalmeida.com.br](mailto:raimunda@badaroalmeida.com.br)>; 'João Maurício' <[joaomauricio@badaroalmeida.com.br](mailto:joaomauricio@badaroalmeida.com.br)>; [oas@badaroalmeida.com.br](mailto:oas@badaroalmeida.com.br)

**Cc:** [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

**Assunto:** DESCUMPRIMENTO - NÃO FOI DEPOSITADO A PARCELA 2/6 - Proposta de acordo- LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA x OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros - 0038689-71.2018.8.05.0001

**Prioridade:** Alta

Prezados,

Novamente consultei a conta agora após as 17 horas e não foi realizado o depósito **parcela 2/6** no valor de **R\$ 9.394,44 (nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, sinalizado por este patrono deste o dia **30/04/2021**.

A pergunta é, a **EXECUTADA** necessita de um prazo para realizar o depósito? Ou realmente é um **DESCUMPRIMENTO** do acordo homologado em juízo para ser informado aos autos para o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, visto que deste o dia **30/04/2021** não houve nenhum pronunciamento sobre o fato.

No aguardo.

Atenciosamente,



---

**De:** [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br) <[advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 4 de maio de 2021 18:04

**Para:** 'Dra. Gyzella' <[gyzella@badaroalmeida.com.br](mailto:gyzella@badaroalmeida.com.br)>; 'Raimunda' <[raimunda@badaroalmeida.com.br](mailto:raimunda@badaroalmeida.com.br)>; 'João Maurício' <[joaomauricio@badaroalmeida.com.br](mailto:joaomauricio@badaroalmeida.com.br)>; [oas@badaroalmeida.com.br](mailto:oas@badaroalmeida.com.br)

**Cc:** [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

**Assunto:** DESCUMPRIMENTO - NÃO FOI DEPOSITADO A PARCELA 2/6 - Proposta de acordo- LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA x OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros - 0038689-71.2018.8.05.0001

**Prioridade:** Alta

Prezados,

Consultado a conta e a **EXECUTADA** não realizou o depósito da Foi verificado na conta que não ouve o depósito da **parcela 2/6** no valor de **R\$ 9.394,44 (nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, sinalizado por este patrono deste o dia **30/04/2021**.

Atenciosamente,



OAB/BA 63.828  
+55 71 99179.3960  
advocacia@alextores.adv.br

---

De: [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br) <[advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)>

Enviada em: segunda-feira, 3 de maio de 2021 17:46

Para: 'Dra. Gyzella' <[gyzella@badaroalmeida.com.br](mailto:gyzella@badaroalmeida.com.br)>; 'Raimunda' <[raimunda@badaroalmeida.com.br](mailto:raimunda@badaroalmeida.com.br)>; 'João Maurício' <[joaomauricio@badaroalmeida.com.br](mailto:joaomauricio@badaroalmeida.com.br)>; [oas@badaroalmeida.com.br](mailto:oas@badaroalmeida.com.br)

Cc: [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

Assunto: DESCUMPRIMENTO - NÃO FOI DEPOSITADO A PARCELA 2/6 - Proposta de acordo- LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA x OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros - 0038689-71.2018.8.05.0001

Prioridade: Alta

Prezados,

Foi verificado na conta que não ouve o depósito da **parcela 2/6** no valor de **R\$ 9.394,44 (nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, sinalizado por este patrono deste o dia **30/04/2021**.

Portanto, m conversa com a autora concordou a possibilidade do depósito que deveria ser feito no dia **30/04/2021**, ser feito até o dia **(04/05/2021)**.

Caso não ocorra não vai ter outra alternativa de informar ao juízo o **DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**, solicitando o **DESARQUIVAMENTO** dos autos para o **PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO** com a inclusão da multa penal informado na **Cláusula 2 de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do acordo, somados ao valor remanescente.

Atenciosamente,



OAB/BA 63.828  
+55 71 99179.3960  
advocacia@alextores.adv.br

---

De: [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br) <[advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)>

Enviada em: sexta-feira, 30 de abril de 2021 20:44

Para: 'Dra. Gyzella' <[gyzella@badaroalmeida.com.br](mailto:gyzella@badaroalmeida.com.br)>; 'Raimunda' <[raimunda@badaroalmeida.com.br](mailto:raimunda@badaroalmeida.com.br)>; 'João Maurício' <[joaomauricio@badaroalmeida.com.br](mailto:joaomauricio@badaroalmeida.com.br)>; [oas@badaroalmeida.com.br](mailto:oas@badaroalmeida.com.br)

Cc: [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

Assunto: DESCUMPRIMENTO - NÃO FOI DEPOSITADO A PARCELA 2/6 - Proposta de acordo- LILIAN ALMEIDA DE



Prioridade: Alta

Prezados,

Não foi efetuado o depósito no último dia do mês (**30/04/2021**) da **parcela 02/06**, no valor de **R\$ 9.394,44 (nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

conforme estipulado na **cláusula 01** do **TERMO DO ACORDO ASSINADO E HOMOLOGADO AOS AUTOS**,

O que houve?

O depósito será realizado no dia **03/05/2021 (segunda-feira)**?

Tenho que alinhar a informação com a **EXEQUENTE**.

Processo nº: 0038689-71.2018.8.05.0001

OAS EMPREENDIMENTOS S A e OUTROS, juntamente com LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por meio dos seus respectivos advogados, comunicar que resolveram transacionar na demanda, tudo mediante as cláusulas que seguem abaixo descritas, para a **HOMOLOGAÇÃO** de V. Exa.:

- 1) A acionada pagará ao Requerente a importância total de **R\$ 56.366,61 (Cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, em **06 (seis) parcelas de R\$ 9.394,44 (Nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)** sendo a primeira parcela com vencimento para o dia 05/03/2021 e as demais o último dia útil dos meses subsequentes, mediante depósito/transferência na Conta Corrente do patrono do autor, qual seja: Banco do Brasil, Agência: 3457-6, Conta Corrente: 807.129-2, CPF: 599.408.245.72.
- 2) Na hipótese de não cumprimento dos prazos estipulados na cláusula 1, incidirá multa de **10% do montante acordado.**

Atenciosamente,



OAB/BA 63.828  
+55 71 99179.3960  
advocacia@alextores.adv.br

De: [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br) <[advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)>

Enviada em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 13:58

Para: 'Bruno Carvalho' <[acompanhamento2@badaroalmeida.com.br](mailto:acompanhamento2@badaroalmeida.com.br)>

Cc: 'Dra. Gyzella' <[gyzella@badaroalmeida.com.br](mailto:gyzella@badaroalmeida.com.br)>; 'Raimunda' <[raimunda@badaroalmeida.com.br](mailto:raimunda@badaroalmeida.com.br)>;  
[advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

Assunto: Proposta de acordo- LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA x OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros - 0038689-71.2018.8.05.0001 \*\*\*\* RETORNO - DOCUMENTO ASSINADO\*\*\*

Prioridade: Alta

Prezados,

Segue documento assinado.

Atenciosamente,



OAB/BA 63.828  
+55 71 99179.3960  
advocacia@alextores.adv.br

De: Bruno Carvalho <[acompanhamento2@badaroalmeida.com.br](mailto:acompanhamento2@badaroalmeida.com.br)>

Enviada em: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 11:29

Para: [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

Cc: 'Dra. Gyzella' <[gyzella@badaroalmeida.com.br](mailto:gyzella@badaroalmeida.com.br)>; 'Raimunda' <[raimunda@badaroalmeida.com.br](mailto:raimunda@badaroalmeida.com.br)>

Assunto: RES: Proposta de acordo- LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA x OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros - 0038689-71.2018.8.05.0001 \*\*\*\* RETORNO \*\*\*

Prezado Dr. Alexandre, bom dia.

Segue minuta para assinatura.

Atenciosamente,



De: [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br) [<mailto:advocacia@alextores.adv.br>]

Enviada em: quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 13:21

**Para:** 'Bruno Carvalho' <[acompanhamento2@badaroalmeida.com.br](mailto:acompanhamento2@badaroalmeida.com.br)>

**Cc:** 'Dra. Gyzella' <[gyzella@badaroalmeida.com.br](mailto:gyzella@badaroalmeida.com.br)>; 'Raimunda' <[raimunda@badaroalmeida.com.br](mailto:raimunda@badaroalmeida.com.br)>; [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

**Assunto:** RES: Proposta de acordo- LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA x OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros - 0038689-71.2018.8.05.0001 \*\*\*\* RETORNO \*\*\*

**Prioridade:** Alta

Prezados,

Aguardo o envio da minuta do acordo para conferencia e assinatura.

Atenciosamente,



OAB/BA 63.828

+55 71 99179.3960

[advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

---

**De:** [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br) <[advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 12:55

**Para:** 'Bruno Carvalho' <[acompanhamento2@badaroalmeida.com.br](mailto:acompanhamento2@badaroalmeida.com.br)>

**Cc:** 'Dra. Gyzella' <[gyzella@badaroalmeida.com.br](mailto:gyzella@badaroalmeida.com.br)>; 'Raimunda' <[raimunda@badaroalmeida.com.br](mailto:raimunda@badaroalmeida.com.br)>; [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

**Assunto:** RES: Proposta de acordo- LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA x OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros - 0038689-71.2018.8.05.0001 \*\*\*\* RETORNO \*\*\*

**Prioridade:** Alta

Prezado Bruno,

Em anexo o documento preenchido.

No aguardo da minuta.

Dados de Cadastro para Pessoa Física		
Nome ALEXSANDRO CARVALHO TORRES		
Data de nascimento 08/05/1972		
E-mail do fornecedor <a href="mailto:advocacia@alextores.adv.br">advocacia@alextores.adv.br</a>		
Profissão (CBO) ADVOGADO		
CPF 509.408.245-72	RG 03610800-23 SSP/BA	PIS 00000000000 (não preencher)
Endereço AVENIDA PROFESSOR PINTO DE AGUIAR, 10 - COND. VISTA PATAMARES - TORRE B - APT. 1601		
Bairro PITUAÇU	Cidade Salvador	CEP 41.740-000
Contato		
Telefone (71) 99179-3960	Fax	E-mail <a href="mailto:advocacia@alextores.adv.br">advocacia@alextores.adv.br</a>
Dados Bancários		
Banco BANCO DO BRASIL - CADASTRAMENTO DO PIX: <a href="mailto:advocacia@alextores.com.br">advocacia@alextores.com.br</a>		
Agência 3457-6	Conta 807.129-2	
Condições de Pagamento 6 x R\$ 9.394,44 - TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 56.366,61		
Sinalizar com (X)		
Colaborador da OAB (funcionário)?		
<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	
Para pagamento em RPT?		
<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	
Para reembolso?		
<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	
Para pagamento em recibo?		
<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	

Atenciosamente,



OAB/BA 63.828  
+55 71 99179.3960  
[advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

De: Bruno Carvalho <[acompanhamento2@badaroalmeida.com.br](mailto:acompanhamento2@badaroalmeida.com.br)>

Enviada em: sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 10:50

Para: [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

Cc: 'Dra. Gyzella' <[gyzella@badaroalmeida.com.br](mailto:gyzella@badaroalmeida.com.br)>; 'Raimunda' <[raimunda@badaroalmeida.com.br](mailto:raimunda@badaroalmeida.com.br)>

**Assunto:** RES: Proposta de acordo- LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA x OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros - 0038689-71.2018.8.05.0001 \*\*\*\* RETORNO \*\*\*

Prezado Dr. Alexandre, bom dia.

A empresa aceitou a contraproposta.

Segue anexo documento para preenchimento em virtude de provisionamento de caixa, o mesmo deve ser preenchido de maneira digital, ou seja, baixa o arquivo preenche e enviar por e-mail mesmo.

Gentileza encaminhar dados bancários para elaboração da minuta.

Grato.

Atenciosamente,



**De:** [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br) [<mailto:advocacia@alextores.adv.br>]

**Enviada em:** terça-feira, 9 de fevereiro de 2021 18:52

**Para:** 'Bruno Carvalho' <[acompanhamento2@badaroalmeida.com.br](mailto:acompanhamento2@badaroalmeida.com.br)>

**Cc:** 'Dra. Gyzella' <[gyzella@badaroalmeida.com.br](mailto:gyzella@badaroalmeida.com.br)>; 'Raimunda' <[raimunda@badaroalmeida.com.br](mailto:raimunda@badaroalmeida.com.br)>; [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

**Assunto:** Proposta de acordo- LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA x OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros - 0038689-71.2018.8.05.0001 \*\*\*\* RETORNO \*\*\*

**Prioridade:** Alta

Prezado Bruno,

Conversei agora com a minha cliente, concordamos deste que a parcela seja em **06 parcelas**.

Outro ponto o valor atualizado é de **18/10/2020 (EV. 232)**.

O valor atualizado até o dia de hoje é de **R\$ 56.366,61**. (em anexo planilha atualizada)

Caso concorde com o acordo ficaria 06 parcelas no valor de **R\$ 9.394,44** é só encaminhar a minuta.

Conforme conversamos por telefone, segue outros dois processos que podemos também realizar um acordo para pagamento, não valores remanescentes de pequeno valor, como segue:

- a) **PROJUDI - Processo nº 0121919-11.2018.8.05.0001** – no valor de **R\$ 3.422,33 - despacho do EV. 201;**
- b) **PJE - Processo nº 0539242-95.2017.8.05.0001** – no valor de **R\$ 11.248,88.**

No aguardo.

Atenciosamente,



OAB/BA 63.828  
+55 71 99179.3960  
advocacia@alextores.adv.br

**De:** Bruno Carvalho <[acompanhamento2@badaroalmeida.com.br](mailto:acompanhamento2@badaroalmeida.com.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 9 de fevereiro de 2021 15:32

**Para:** [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

**Cc:** Dra. Gyzella <[gyzella@badaroalmeida.com.br](mailto:gyzella@badaroalmeida.com.br)>; Raimunda <[raimunda@badaroalmeida.com.br](mailto:raimunda@badaroalmeida.com.br)>

**Assunto:** Proposta de acordo- LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA x OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros - 0038689-71.2018.8.05.0001

Prezado Drº. Alexandre, boa tarde.

Conforme contato telefônico, representamos a empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A e temos o interesse de propor acordo no que tange ao processo de nº 0038689-71.2018.8.05.0001, no montante de **R\$ 53.430,60** em 10 parcelas iguais e sucessivas.

Grato.

Atenciosamente,



**Bruno Carvalho**  
ESTAGIÁRIO

[tributario@badaroalmeida.com.br](mailto:tributario@badaroalmeida.com.br)  
55 71 3341-0996 / 3341-1909

Rua Frederico Simões, 153  
Edf. Empresarial Orlando Gomes,  
Salas 512, 513 e 514  
Caminho das Árvores - Salvador/Bahia,  
CEP: 41.820-774  
[www.badaroalmeida.com.br](http://www.badaroalmeida.com.br)

## WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001  
 Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS SA E OUTROS  
 Credor: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 Indexador: INPC/IBGE  
 Juros: 1% a.m.  
 Corrigido até: 11/05/2021  
 Multa do 523 § 1º (%): 0,00  
 Honorários (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

## Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
28/03/2018	R\$	35.200,00	40.707,49	28/03/2018	15.233,79	55.941,28
		Total:	40.707,49			55.941,28

Total (R\$): 55.941,28  
 Honorários (R\$): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 0,00  
 Multa do 523 § 1º (R\$): 0,00

**Total Geral (R\$): 55.941,28**

## Descrição do Usuário:

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA CAUSA EV. 01 NO VALOR DE R\$ 35.200,00 DO DIA 28/03/2021.

Impresso em: 11/05/2021 - 10:35

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001  
 Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS SA E OUTROS  
 Credor: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 Indexador: INPC/IBGE  
 Juros: 1% a.m.  
 Corrigido até: 11/05/2021  
 Multa do 523 § 1º (%): 10,00  
 Honorários (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 10,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
25/02/2021	R\$	46.972,17	47.431,63	30/04/2021	168,82	47.600,45
		Total:	47.431,63		168,82	47.600,45

Total (R\$): 47.600,45  
 Honorários (R\$): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 4.760,05  
 Multa do 523 § 1º (R\$): 4.760,05

**Total Geral (R\$): 57.120,55**

Descrição do Usuário:

ATUALIZAÇÃO DO VALOR REMANESCENTE DO TERMO DO ACORDO HOMOLOGADO (EV. 305) E HOMOLOGADO NO (EV. 308) DEVIDO O DESCUMPRIMENTO

Impresso em: 11/05/2021 - 10:27

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



## Dados de Cadastro para Pessoa Física

## Nome

ALEXSANDRO CARVALHO TORRES

## Data de nascimento

08/05/1972

## E-mail do fornecedor

[advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

## Profissão (CBO)

ADVOGADO

## CPF

599.408.245.72

## RG

03510800-23 SSP/BA

## PIS

00000000000 (não preencher)

## Endereço

AVENIDA PROFESSOR PINTO DE AGUIAR, 10 - COND. VISTA PATAMARES - TORRE B - APT. 1601

## Bairro

PITUAÇU

## Cidade

Salvador

## CEP

41.740-090

## Contato

## Telefone

(71) 99179-3960

## Fax

## E-mail

[advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

## Dados Bancários

## Banco

BANCO DO BRASIL - CADASTRAMENTO DO PIX: [advocacia@alextores.com.br](mailto:advocacia@alextores.com.br)

## Agência

3457-6

## Conta

807.129-2

## Condições de Pagamento

6 x R\$ 9.394,44 - TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 56.366,61

## Sinalizar com (x)

## Colaborador da OAS (funcionário)?

 Sim
  Não

## Para pagamento em RPT?

 Sim
  Não

## Para reembolso?

 Sim
  Não

## Para pagamento em recibo?

 Sim
  Não

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já devidamente qualificados na ação em epígrafe, que move em face das rés, **OAS EMPREENDIMENTOS LTDA** e **OUTROS**, todos também já devidamente qualificados, vêm, a este M.M. Juízo, informar o **DESCUMPRIMENTO DO ACORDO (EV. 305)**, devidamente homologado (**EV. 308**), para o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, estamos juntando aos autos o **DAJE** e o Comprovante de Pagamento para o **DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO**.

**02.** Por fim, **REQUER** a juntadas dos documentos em anexo.


**Nestes termos, pede e espera deferimento.**

**Salvador - Bahia, 13de maio de 2021.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 027</b> <b>Nº 322953</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA			<b>CPF/CNPJ</b> 939.026.975-04		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 16/05/2021
<b>ENDEREÇO</b> NESTA CAPITAL		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 40045 - XVI - DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS, INCLUSIVE			<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 49,18
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$48,93 - FUNSEG R\$0,24			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 11/05/2021		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 49,18

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 027</b> <b>Nº 322953</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA			<b>CPF/CNPJ</b> 939.026.975-04		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 16/05/2021
<b>ENDEREÇO</b> NESTA CAPITAL		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 40045 - XVI - DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS, INCLUSIVE			<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 49,18
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$48,93 - FUNSEG R\$0,24			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 11/05/2021		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 49,18

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 027</b> <b>Nº 322953</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA			<b>CPF/CNPJ</b> 939.026.975-04		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 16/05/2021
<b>ENDEREÇO</b> NESTA CAPITAL		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 40045 - XVI - DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS, INCLUSIVE			<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 49,18
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$48,93 - FUNSEG R\$0,24			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 11/05/2021		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 49,18

8580000000 3 49180409210 8 51699990273 1 22953375600 7

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
DE RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO  
DA BAHIA.**

1

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já devidamente qualificados na ação em epígrafe, que move em face das rés, **OAS EMPREENDIMENTOS LTDA** e **OUTROS**, todos também já devidamente qualificados, vêm, a este M.M. Juízo, informar o **DESCUMPRIMENTO DO ACORDO (EV. 305)**, devidamente homologado (**EV. 308**), para o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, estamos juntando aos autos o **DAJE** e o Comprovante de Pagamento para o **DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO**.

**02.** Por fim, **REQUER** a juntadas dos documentos em anexo.


**Nestes termos, pede e espera deferimento.**

**Salvador - Bahia, 13de maio de 2021.**


**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 027</b> <b>Nº 322953</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA			<b>CPF/CNPJ</b> 939.026.975-04		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 16/05/2021
<b>ENDEREÇO</b> NESTA CAPITAL		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 40045 - XVI - DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS, INCLUSIVE			<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 49,18
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$48,93 - FUNSEG R\$0,24			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 11/05/2021		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 49,18

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 027</b> <b>Nº 322953</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA			<b>CPF/CNPJ</b> 939.026.975-04		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 16/05/2021
<b>ENDEREÇO</b> NESTA CAPITAL		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 40045 - XVI - DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS, INCLUSIVE			<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 49,18
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$48,93 - FUNSEG R\$0,24			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 11/05/2021		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 49,18

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 027</b> <b>Nº 322953</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA			<b>CPF/CNPJ</b> 939.026.975-04		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 16/05/2021
<b>ENDEREÇO</b> NESTA CAPITAL		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 40045 - XVI - DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS, INCLUSIVE			<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 49,18
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$48,93 - FUNSEG R\$0,24			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 11/05/2021		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 49,18

8580000000 3 49180409210 8 51699990273 1 22953375600 7



PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

**PROCESSO Nº:**

0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):**

LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):**

CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## DECISÃO

Vistos, etc.

A parte Autora (no evento 328) informa o descumprimento do acordo firmado entre as partes (evento 305) e homologado por este Juízo (no evento 308), ao tempo em que requer o desarquivamento dos autos, a penhora online nas contas das demandadas para satisfazer o crédito da demandante no valor atualizado de R\$ 62.757,21 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), com a repetição programada no período de 30 (trinta) dias, a inclusão no pelo passivo da filial da OAS EMPREENDIMENTOS S/A em Salvador, **CNPJ 06324922/0002-11** e a aplicação de multa às acionadas por litigância de má-fé.

**DEFIRO** o pedido de desarquivamento dos autos, bem como a inclusão no polo passivo da filial da OAS EMPREENDIMENTOS S/A em Salvador (**CNPJ 06324922/0002-11**), conforme endereço fornecido pela demandante

**DEFIRO**, também, a realização de penhora online nas contas das acionadas no CNPJ indicado (CNPJ 06324922/0002-11), com a repetição programada no período de 30 (trinta) dias, até a satisfação do crédito da Autora no valor de R\$ 62.757,21 (sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), conforme cálculo apresentado.

**INDEFIRO** o pedido de condenação das demandadas em litigância de má-fé, posto que o mero descumprimento do acordo firmado, por si só, não enseja a aplicação da multa por litigância de má-fé, não se inserido nas hipóteses legais do art. 80 do CPC.

Cumpra-se.

Salvador, 19 de Maio de 2021.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificado nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros, todos também devidamente qualificados no processo em epígrafe, vem, através de seu advogado infrafirmado, **SOLICITAR** a divulgação do resultado da **PENHORA ON-LINE** ordenada no **EV. 339 (27/05/2021)**, para **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Salvador - Bahia, 05 de julho de 2021.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(assinado eletronicamente)**

1

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

Intime-se o(a) **Executado(a)** para tomar ciência da penhora, realizada através do Sistema SISBAJUD, e do **prazo de 15 (quinze) dias** para, querendo, apresentar impugnação, a teor do que dispõe o Enunciado 142 do FONAJE. Ato contínuo, intime-se o(a) **Exequente** para manifestar-se acerca da constrição eletrônica parcial (Sistema SISBAJUD), devendo impulsionar o feito no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de extinção e arquivamento.

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES****Dados do Bloqueio****Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210002129295  
**Data/hora de protocolamento:** 31/05/2021 08:23  
**Número do processo:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARINA KUMMER DE ANDRADE  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 93902697504  
**Nome do autor/exequente da ação:** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim **Data limite da repetição:** 26/06/2021  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
06324922000211: OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM R\$ 0,00  
RECUPERACAO JUDICIAL

**Respostas****BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAI 2021 08:23	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.757,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAI 2021 20:03

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAI 2021 08:23	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.757,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 JUN 2021 03:13

16/07/2021 10:50

1 / 2

## Respostas

---

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
31 MAI 2021 08:23	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.757,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 JUN 2021 20:34

16/07/2021 10:50

2 / 2

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

**Dados do Bloqueio**


---

**Situação da solicitação:** Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210002184913  
**Data/hora de protocolamento:** 02/06/2021 07:24  
**Número do processo:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARINA KUMMER DE ANDRADE  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 93902697504  
**Nome do autor/exequente da ação:** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim      **Data limite da repetição:** 26/06/2021  
**Ordem sigilosa?** Não

---

**Relação dos Réus/Executados**


---

<b>Réu/Executado</b> 06324922000211: OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b> R\$ 59,10
---	--

---

**Respostas**


---

**BCO BRADESCO**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
02 JUN 2021 07:24	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.757,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 JUN 2021 20:55

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
02 JUN 2021 07:24	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.757,21	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 59,10	03 JUN 2021 02:39

16/07/2021 10:52

1 / 2

## Respostas

---

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
12 JUL 2021 16:27	Transferência de Valor ID: 072021000011015449	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 59,10	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	13 JUL 2021 03:28

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
02 JUN 2021 07:24	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.757,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 JUN 2021 20:27

16/07/2021 10:52

2 / 2

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

**Dados do Bloqueio**


---

**Situação da solicitação:** Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210002243302  
**Data/hora de protocolamento:** 07/06/2021 07:11  
**Número do processo:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARINA KUMMER DE ANDRADE  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 93902697504  
**Nome do autor/exequente da ação:** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim      **Data limite da repetição:** 26/06/2021  
**Ordem sigilosa?** Não

---

**Relação dos Réus/Executados**


---

<b>Réu/Executado</b> 06324922000211: OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b> R\$ 49,80
---	--

---

**Respostas**


---

**BCO BRADESCO**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
07 JUN 2021 07:11	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.698,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 JUN 2021 20:32

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
07 JUN 2021 07:11	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.698,11	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 49,80	08 JUN 2021 07:38

16/07/2021 10:53

1 / 2

## Respostas

---

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
12 JUL 2021 16:27	Transferência de Valor ID: 072021000011015430	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 49,80	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	13 JUL 2021 03:29

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
07 JUN 2021 07:11	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.698,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 JUN 2021 20:32

16/07/2021 10:53

2 / 2



**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

**Dados do Bloqueio**


---

**Situação da solicitação:** Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210002315762  
**Data/hora de protocolamento:** 09/06/2021 08:03  
**Número do processo:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARINA KUMMER DE ANDRADE  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 93902697504  
**Nome do autor/exequente da ação:** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim      **Data limite da repetição:** 26/06/2021  
**Ordem sigilosa?** Não

---

**Relação dos Réus/Executados**


---

<b>Réu/Executado</b> 06324922000211: OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b> R\$ 0,00
---	---

---

**Respostas**


---

**BCO BRADESCO**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
09 JUN 2021 08:03	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.648,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 JUN 2021 20:31

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
09 JUN 2021 08:03	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.648,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 JUN 2021 02:23

16/07/2021 10:54

1 / 2

## Respostas

---

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
09 JUN 2021 08:03	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.648,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 JUN 2021 20:41

16/07/2021 10:54

2 / 2

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

**Dados do Bloqueio**


---

**Situação da solicitação:** Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210002385022  
**Data/hora de protocolamento:** 11/06/2021 07:35  
**Número do processo:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARINA KUMMER DE ANDRADE  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 93902697504  
**Nome do autor/exequente da ação:** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim      **Data limite da repetição:** 26/06/2021  
**Ordem sigilosa?** Não

---

**Relação dos Réus/Executados**


---

<b>Réu/Executado</b> 06324922000211: OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b> R\$ 29,56
---	--

---

**Respostas**


---

**BCO BRADESCO**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
11 JUN 2021 07:35	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.648,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2021 19:56

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
11 JUN 2021 07:35	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.648,31	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 29,56	12 JUN 2021 02:45

16/07/2021 10:55

1 / 2

## Respostas

---

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
12 JUL 2021 16:27	Transferência de Valor ID: 072021000011015422	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 29,56	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	13 JUL 2021 03:31

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
11 JUN 2021 07:35	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.648,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JUN 2021 20:41

16/07/2021 10:55

2 / 2

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

**Dados do Bloqueio**


---

**Situação da solicitação:** Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210002457738  
**Data/hora de protocolamento:** 15/06/2021 08:16  
**Número do processo:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARINA KUMMER DE ANDRADE  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 93902697504  
**Nome do autor/exequente da ação:** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim      **Data limite da repetição:** 26/06/2021  
**Ordem sigilosa?** Não

---

**Relação dos Réus/Executados**


---

<b>Réu/Executado</b> 06324922000211: OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b> R\$ 16,46
---	--

---

**Respostas**


---

**BCO BRADESCO**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
15 JUN 2021 08:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.618,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 JUN 2021 21:01

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
15 JUN 2021 08:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.618,75	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 16,46	16 JUN 2021 02:31

16/07/2021 10:56

1 / 2

## Respostas

---

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
12 JUL 2021 16:27	Transferência de Valor ID: 072021000011015414	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 16,46	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	13 JUL 2021 03:33

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
15 JUN 2021 08:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.618,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 JUN 2021 20:47

16/07/2021 10:56

2 / 2

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210002533507  
**Data/hora de protocolamento:** 17/06/2021 09:15  
**Número do processo:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARINA KUMMER DE ANDRADE  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 93902697504  
**Nome do autor/exequente da ação:** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim      **Data limite da repetição:** 26/06/2021  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b> 06324922000211: OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b> R\$ 42,72
---	--

**Respostas**

**BCO BRADESCO**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
17 JUN 2021 09:15	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.602,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 JUN 2021 20:46

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
17 JUN 2021 09:15	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.602,29	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 42,72	18 JUN 2021 02:48

16/07/2021 10:57

1 / 2

## Respostas

---

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
12 JUL 2021 16:27	Transferência de Valor ID: 072021000011015406	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 42,72	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	13 JUL 2021 03:34

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
17 JUN 2021 09:15	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 62.602,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JUN 2021 21:13

16/07/2021 10:57

2 / 2



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificado nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado infrafirmado, se manifestar sobre o resultado da penhora parcial on-line (**BACENJUD**) juntado ao **EV. 344 (17/07/2021)**, o valor bloqueado foi um valor ínfimo de **R\$ 197,64 (cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, não vale a pena dar continuidade para penhora deste valor.

**02.** Portanto, **REQUER** deste juízo para **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, o que segue abaixo:

**03.** Compulsando os autos, foi requerido pela **EXEQUENTE** para satisfação do crédito a penhora on-line (**BACENJUD**), com todas as tentativas de constrição foram infrutíferas, conforme os **EV. 155 (15/04/2020)**, **EV. 192 (29/09/2020)**, exceto, a do **EV. 344 (16/07/2021)** que penhorou um valor irrisório parcial de **R\$ 197,64 (cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos)**.

**04.** Houve uma tentativa de um acordo extrajudicial entre as partes homologado por este juízo no **EV. 308 (02/03/2021)**.

**05.** Infelizmente, a **EXECUTADA** realizou somente o depósito da **1/6 parcela**, simplesmente, **DESCUMPRIMENTO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO**.

**06.** Já no **EV. 328 (11/05/2021)** a **EXEQUENTE** informou a este juízo o **DESCUMPRIMENTO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO**.

**07.** Já no **EV. 327 (14/03/2021)** a **EXEQUENTE** reiterou a este juízo dentro do prazo legal previsto no art. 828 § 1<sup>o</sup> do Código de Processo Civil, a da Averbação Premonitória efetuada no terreno de propriedade do **(R-07) EXECUTADO**, a margem da matrícula **17.078**, no **AV.08**, devidamente registrado no 7<sup>o</sup> Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, devidamente comunicado **EV. 266**.

**08.** Portanto, a **EXEQUENTE** indicou o referido bem no **EV. 232**, anexando aos autos a Certidão de Ônus atualizada para que este juízo inicie o procedimento de penhora para **HASTA PÚBLICA**, para satisfação da execução de todo o crédito do processo a luz do art. 831<sup>2</sup> do Código de Processo Civil.

**09.** Como prevê o art. 845, § 1<sup>o</sup> do Código de Processo Civil, **REQUER** deste juízo que seja procedida pôr **TERMO NOS AUTOS** a penhora do terreno próprio do **EXECUTADO** com 75.027,00 m<sup>2</sup>, inscrito no Censo Municipal sob o n<sup>o</sup> 197.246-7, pertencente as **EXECUTADAS**, situada na Avenida Professor Pinto de Aguiar, n<sup>o</sup> 2228, bairro: Pituaçu, CEP: 41.740-090, no município Salvador, no estado da Bahia, devidamente registrado no 7<sup>o</sup> Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, sob a **matrícula n<sup>o</sup> 17.078** (acostado aos

<sup>1</sup> **Art. 828** - O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. § 1<sup>o</sup> - No prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, o exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas.

<sup>2</sup> **Art. 831** - A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

<sup>3</sup> **Art. 845** - Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1<sup>o</sup> - A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos.

autos), como prevê o art. 829 § 2<sup>o</sup> do Código de Processo Civil, tendo em vista a necessidade de garantir que a **EXEQUENTE** receba o que é de direito.

10. Devido a impossibilidade da emissão do **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS**, em virtude da determinação normatizada pelo Tribunal de Justiça da Bahia por meio dos §§1<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup>, do art. 10, do Ato Conjunto nº 20/2020, na qual foi mantida a restrição a cumprimento de mandados presenciais, exceto os referentes aos direitos relacionados à saúde pública, à vida e à liberdade, foi certificado aos autos que devido às restrições das atividades causadas pela pandemia de **COVID 19**, não será possível neste momento disponibilizar o referido mandado, ficando a disponibilização e cumprimento respectivo condicionados à 4<sup>o</sup> fase de reabertura, a ser divulgada pelo Tribunal de Justiça da Bahia, no momento sem dada prevista.

11. A fim de dar continuidade a **PENHORA DO BEM**, o patrono junta aos autos a **AVALIAÇÃO DO BEM** para que seja considerado por este juízo como **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS**, o valor de mercado do terreno próprio com 75.027,00 m<sup>2</sup>, inscrito no Censo Municipal sob o nº 197.246-7, pertencente ao **EXECUTADO**, situada na Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 2228, bairro: Pituvaçu, CEP: 41.740-090, no município Salvador, no estado da Bahia, devidamente registrado no 7<sup>o</sup> Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, sob a **matricula nº 17.078**, com a avaliação de mercado no ano de **2021** pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR (SECRETÁRIA DA FAZENDA)** de **R\$ 54.566.769,48 (cinquenta e quatro milhões quinhentos e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

---

<sup>4</sup> **Art. 829** - O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. **§ 2<sup>o</sup>** - A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

12. A luz do art. 525<sup>5</sup> do Código de Processo Civil que seja intimado o **EXEQUENTE** para impugnação da penhora, inclusive, a citação da **UNIÃO FEDERAL** representada pelo **BANCO DO BRASIL** na **HIPOTECA DE 1º GRAU** devidamente registrado na **R-06**, para reserva do valor na arrematação do bem para a devida quitação do débito.

13. Para tanto, segue anexa planilha de cálculo com o valor atualizado até a presente data no montante **R\$ 77. 999,64 (setenta e sete reais novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme planilha do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, visto que a última atualização foi feita no dia **11/05/2021** juntado aos autos no **EV. 328**.

14. **REQUER**, também que este juízo officie os demais juízos que efetuaram a averbação na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens na **AV.10 / AV. 12/ AV. 13 / AV. 14 / AV. 15, sobre a PENHORA e HASTA PÚBLICA** caso queiram realizar a reserva do valor no **ROSTO DOS AUTOS**.

15. Por fim, **REQUER**, a juntada dos documentos em anexo, como Certidão de Ônus atualizada do terreno, as fotos do bem a ser avaliado, a Certidão de Dados cadastrais da Prefeitura Municipal de Salvador, Consulta do valor Venal da Prefeitura Municipal de Salvador e o planilha com o valor atualizado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Salvador - Bahia, 20 julho de 2021.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

<sup>5</sup> **Art. 525** - Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

## WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001  
 Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS SA E OUTROS  
 Credor: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 Indexador: INPC/IBGE  
 Juros: 1% a.m.  
 Corrigido até: 20/07/2021  
 Multa do 523 § 1º (%): 10,00  
 Honorários (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 10,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

## Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
11/05/2021	R\$	62.757,21	63.544,33	11/05/2021	1.455,37	64.999,70
		Total:	63.544,33		1.455,37	64.999,70

Total (R\$): 64.999,70  
 Honorários (R\$): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 6.499,97  
 Multa do 523 § 1º (R\$): 6.499,97

**Total Geral (R\$): 77.999,64**

## Descrição do Usuário:

ATUALIZAÇÃO DO VALOR REMANESCENTE PARA A HASTA PÚBLICA

Impresso em: 20/07/2021 - 21:41

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



 PODER JUDICIÁRIO	7º	<b>OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS</b>
	BAHIA	REGISTRO GERAL - ANO 2002
		Oficial Titular 
MATRÍCULA Nº 17.078 DATA 06.05.2002 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
<p><b>ÁREA DE TERRENO PRÓPRIO</b> com 75.027,00m<sup>2</sup>, inscrita no Censo Imobiliário Municipal sob número 196.247, com frente para a Avenida Pinto de Aguiar, subdistrito de Itapoan, zona urbana desta Capital, medindo 373,50m de frente, em duas linhas quebradas, onde mede 87,50m, limitando-se com a referida Av. Pinto de Aguiar, 2.286,00m com o fundo do Conjunto dos Contabilistas; 445,20m de fundo, limitando-se com o loteamento Patamares; 177,00m pelo lado direito, com propriedade de Helio Freitas; e, 282,00m pelo outro lado, com o citado loteamento. - <b>PROPRIETARIA: PATRIMONIAL CNL LTDA.</b>, com sede nesta Capital, CNPJ/MF 01.718.809/0001-16, havida conforme R8/46.100, do RG do 2º. Ofício do Registro de Imóveis desta Capital. - Dou</p> <p><b>DO OFICIAL</b></p>		
<p><b>R-1- INCORPORAÇÃO:</b> Nos termos do requerimento de 03 de abril de 2002, juntamente com instrumentos particulares: Alteração Contratual (Multicorp Patrimonial Ltda) de 27 de janeiro de 1999; Protocolo e Justificativa de Incorporação de 25 de janeiro de 1999; e, Laudo de Avaliação de 26 de janeiro de 1999, todos arquivados na JUCEB em 22.02.1999, sob número 96171810, que também ficam arquivados neste Ofício na P.3-2002. Doc. 16, a <b>PATRIMONIAL CNL LTDA.</b>, acima qualificada e atualmente extinta, incorporou, desde 27.01.1999, dentre outros imóveis, (acervo líquido); o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor total R\$1.771.576,31, ao capital social da <b>MULTICORP PATRIMONIAL LTDA.</b>, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.747.283/0001-30. A área acima mencionada, atinge atualmente, avaliação de mercado superior a R\$7.000.000,00. Salvador, 06 de maio de 2002. O <b>OFICIAL</b></p>		
<p><b>R-2- HIPOTECA DE 1º GRÁU:</b> Por escritura pública de Termo Aditivo de Re-Ratificação a escritura pública de confissão, Assunção e Compromisso de dívidas, com garantia hipotecária de 11 de março de 2003, livro 393, fls 192 da Tab. do 8º Ofício desta Capital, a <b>PROPRIETÁRIA E INTERVENIENTE GARANTE: MULTICORP PATRIMONIAL LTDA.</b>, já qualificada, deu em hipoteca de 1º Grau a <b>CREDORES UNIAO FEDERAL</b>, representada neste ato pelo Banco do Brasil S. A., Sociedade de Economia Mista, CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, por sua vez representado por seu administrador José Wagner Leonel Tavares, brasileiro, casado, bancário, CPF 172.397.883-34, nos termos da procuração e substabelecimentos lavrados pelo Cartório de 2º Ofício do 2º Ofício de Notas e Protestos da cidade de Brasília- DF, de 10/11/2002, livro 2184, fls 77, posterior substabelecimento lavrado no mesmo Cartório em 19/11/2002, livro 2199, fls 159, o imóvel objeto da presente, avaliado para fins do art. 1484 do Código Civil em R\$4.680.000,00, para substituição das garantias do pagamento das parcelas de juros do valor da obrigação do empréstimo inicial de R\$8.500.270,00, achando-se atualizado na data de 01.12.2002 em R\$13.608.228,14, com vencimento em parcela única para 01.08.2019, salvo se na hipótese de vencimento antecipado, a juros de taxa efetiva de 4,823% ao ano (ano de 360 dias), debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de agosto, no vencimento e na liquidação da dívida, e <b>DEVEDORA: FRUTICULTURA DO NORDESTE S.A.</b>, com sede a Rua Humberto de Campos, nº 256, Salvador-Ba., CNPJ/MF 13.522.248/0001-64 representada por seus diretores João Martins da Silva Neto e Roque Alves da Silva. Comparece ainda como <b>ASSUNTORA/DEVEDORA: ALIPAR ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.</b>, CNPJ/MF 33.826.637/0001-90, representada por seus Diretores João Martins da Silva Neto e Roque Alves da Silva. <b>FIADORA: OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> representada por sua sócia gerente CMP PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF 42.187.138/0001-91, representada pelos seus procuradores Roberto da Silva Athayde e Roque Alves da Silva. A <b>ASSUNTORA/DEVEDORA</b>, ajustou com a <b>DEVEDORA</b>, com anuência do <b>CREDORES</b>, assumir para si, como assumido está a responsabilidade pelo pagamento perante o <b>CREDORES</b> do total da dívida no valor de R\$13.608.228,14, quantia esta que, juntamente com a <b>FIADORA</b>, se obriga resgatar na forma e condições pactua na escritura pública de 23.07.1999 e suas escrituras públicas de Aditivos de Re-Ratificação de 14.01.200, de 28.12.2000, de 01.10.2001 e de 27.06.2002. Tudo de acordo com as cláusulas já mencionadas e as demais</p>		

C.28.10.008

Pedido de Certidão nº: 131.637

Continua no verso.



constantes do mesmo instrumento que também integram o presente registro. Salvador, 14 de março de 2003. O OFICIAL.

**R.03 - PENHORA:** Fica registrada, nesta data, a penhora incidente sobre o imóvel objeto da presente matrícula, CIM nº 196.247, conforme mandado de 28 de agosto de 2006, emitido pelo Dr. Gesivaldo N. Brito, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, decorrente do Processo nº 140.97.549355-6 (40.588) - Execução Fiscal - promovida pelo **MUNICÍPIO DE SALVADOR** contra **WILTON RIBEIRO DE ARAUJO**, devidamente arquivado na Pasta de Mandados da Justiça Estadual, Doc. 187 - ano 2007. Dou fé. Salvador, 29 de maio de 2007. A Suboficial: *[Assinatura]*

**AV-4-CANCELAMENTO DE PENHORA:** Fica averbada nesta data, conforme Ofício C2ºVFP nº. 145/2009 expedido em 31 de agosto de 2009, pelo Exmª. Sra. Mariana Varjão Alves Evangelista, Juíza de Direito em exercício da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, a determinação do CANCELAMENTO de penhora de que trata o R-3 supra arquivado na P.12/2009- Doc.37. Dou fé. Salvador 02 de setembro de 2009. O OFICIAL.

**AV-5-EXTINÇÃO DE HIPOTECA:** Averbei nesta data, a hipoteca de que trata o R-2 supra, tudo conforme autorização do credor de 17/09/2010, que arqueei na P.11/2010 - Doc. 27. Salvador, 17 de setembro de 2010. O OFICIAL.

**R-6-HIPOTECA DE 1º GRAU:** Por escritura pública de confissão e composição e assunção de dívidas com garantia hipotecária de 28 de junho de 2010, livro 1119, fls. 086 da Tab. do 6º Ofício desta Capital, a **PROPRIETÁRIA E INTERVENIENTE GARANTE: MULTICORP PATRIMONIAL LTDA.**, já qualificada, deu em hipoteca de 1º Grau a **CREDORES: UNIÃO FEDERAL**, representada neste ato pelo Banco do Brasil S. A., CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, por sua vez representado por sua gerência regional de reestruturação de ativos operacionais - GERAT Salvador, Ba, pelo gerente de relacionamento - Edvaldo Borges dos Santos, CPF 093.766.155-49, o imóvel objeto da presente, avaliado para fins do art. 1484 do Código Civil em R\$19.150.000,00, para garantia do pagamento do valor confessado de R\$21.116.916,95 proveniente da dívida líquida e certa, calculada até 01/11/2009 de titularidade e responsabilidade do **CONFITANTE, ALIPAR ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, titular da conta corrente nº 6.001-1, da Agência Piedade - BA (2957-2), empresa de exploração de atividades agrícolas, inscrita no CNPJ/MF nº 33.826.637/0001-90, localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.461, 13º andar, Brooklin novo, CEP 04.571-011, São Paulo - SP, representada por seus sócios (1) **OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0001-05, localizada na Av. Angélica, 2330, 2346, 2364, 9º Andar, Sala 904, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, neste ato representado por seus diretores (1) Sr. **José Adelmário Pinheiro Filho**, casado - comunhão universal, engenheiro, cédula de identidade RG nº 918.407-40 emitida pela SSP-BA em 01/02/1968, inscrito no CPF/MF sob nº 078.105.635-72, residente e domiciliado na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151 - 5º Andar, Jardim Universidade, CEP 05.472-000, São Paulo - SP e (2) Sr. **Cesar de Araújo Mata Pires**, casado - comunhão universal, empresário, cédula de identidade RG nº 611452 emitida pela SSP-BA em 05/02/1980, inscrito no CPF/MF sob nº 056.377.245-04, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão nº 759, ap. 502, Brotas, CEP 40.296-710, Salvador -BA e (2) **CONSTRUTORA OAS LTDA.**, empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 14.310.577/0001-04, localizada na Av. Angélica, 2330, 2346, 2364, 7º Andar, Sala 720, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, neste ato representado por administradores não-sócios (1) Sr. **José Adelmário Pinheiro Filho** e (2) Sr. **Cesar de Araújo Mata Pires** acima qualificados, da operação 4902000032, espécie PESA-Risco Tesouro-contratação 11/03/2003; Valor nominal: R\$13.608.228,14, cujo saldo devedor é de R\$21.116.916,95. Sobre o total da dívida confessada e assumida nesta Escritura, atualizada pelos encargos básicos descritos na **CLÁUSULA SÉTIMA**, incidirão encargos financeiros denominados **ADICIONAIS**, a taxa efetiva de 9,823% (nove inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos) pontos percentuais ao ano (ano de 360 dias). Referidos encargos adicionais serão calculados por dias corridos pelo critério de juros compostos, debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de novembro, no vencimento e na liquidação

Pedido de Certidão nº: 131.637



 <b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<div style="border: 1px solid black; display: inline-block; padding: 2px;">78</div>	<b>OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS</b> BAHIA	Folha 02
	REGISTRO GERAL - ANO <u>2010</u>		 Oficial Titular
<p>MATRÍCULA Nº <u>17.078</u> DATA <u>17/09/2010</u> IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</p> <p>da dívida para os fins do presente negócio, o ASSUNTOR: <b>OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A</b>, titular da conta corrente nº 105.279-9, da Ag. Corporate - SP (3064-3), empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0001-05, localizada na Av. Angélica, 2330,2346,2364, 9º Andar, Sala 904, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, representado por seus acionistas (1) <b>CMP PARTICIPAÇÕES LTDA</b>, empresa holding de instituição não financeira, inscrita no CNPJ/MF nº 42.187.138/0001-91, localizada na Rua Humberto Campos, nº 251, sala 18, Graça, CEP 40.150-130, Salvador - BA, neste ato representado por Sr. <b>Cesar de Araújo Mata Pires</b> acima qualificado e (2) <b>LP PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.</b>, empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 09.720.351/0001-41, localizada na Av. Angélica, 2330, 2346, 2364 10º Andar Sala 1020, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. <b>José Adelmário Pinheiro Filho</b>, acima na qualidade de interessado, assume a dívida ora confessada, dívida que lhe é transferida, com o consentimento do CREDOR, obrigando-se o ASSUNTOR, com manifesto ânimo de novar, na qualidade de devedor solidário, a pagar integralmente dita dívida no prazo de 3.560 dias ou seja no dia 01/08/2019, salvo vencimento antecipado. <b>Parágrafo Primeiro</b> - Durante a vigência do acordo o(s) ASSUNTOR(ES) pagará os encargos adicionais devidos, anualmente, no primeiro dia do mês de novembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo o primeiro pagamento em 01/11/2010. - <b>REDUÇÃO DE ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATÉ A DATA DO RESPECTIVO VENCIMENTO</b> - A parcela de encargos financeiros resultante da aplicação da taxa efetiva de juros, descrita nas CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA, será calculada com observância dos seguintes critérios, exclusivamente para pagamento de prestações até a data do respectivo vencimento: a) atualização do saldo devedor total da dívida assumida nesta Escritura pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, compreendida no período mensal imediatamente anterior ao mês de aplicação, respeitado o teto de 0,759% a.m. (setecentos e cinquenta e nove milésimos por cento ao mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso extinto, o indexador que vier a ser definido para atualização dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN de que trata a Cláusula DÉCIMA QUARTA; b) sobre o total da dívida atualizada conforme alínea "a" desta cláusula, incidirão encargos financeiros denominados ADICIONAIS à taxa efetiva de 4,823% (quatro inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos) pontos percentuais ao ano (ano de 365 dias), calculados de acordo com a CLÁUSULA OITAVA. <b>Parágrafo Primeiro</b> - O limite de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos pontos percentuais ao ano) estabelecido para a variação do IGP-M tem como exclusiva finalidade possibilitar o cálculo dos encargos financeiros para pagamento da prestação até seu vencimento, não se aplicando, por consequência, à atualização do valor principal da dívida. <b>Parágrafo Segundo</b> - As condições estipuladas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula não serão aplicadas para as parcelas de juros inadimplidas, as quais ficarão sujeitas à substituição dos encargos de inadimplemento previstos na CLÁUSULA DÉCIMA, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento. Tudo de acordo com as cláusulas já mencionadas e as demais constantes do mesmo instrumento que também integram o presente registro. Salvador, 17 de setembro de 2010. O OFICIAL.</p> <p><b>R-7-CISÃO:</b> Nos termos do requerimento de 17 de janeiro de 2012 firmado pela <b>OAS EMPREENDIMENTO S.A.</b>, acompanhado dos instrumentos particulares de Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 17/12/2010; Instrumento de Protocolo e Justificativa de Cisão de 17 de setembro de 2010, bem como do Laudo de Avaliação de 01/12/2010, devidamente registrados na JUCESP, sob n. 462.463/10-2, em 29/10/2010, o imóvel objeto desta matrícula, foi vertido ao patrimônio da <b>OAS EMPREENDIMENTOS S.A.</b>, com sede na Avenida Angélica, 2.248, 8º andar, Consolação - em São Paulo - SP, CNPJ/MF 06.324927/0001-30, pelo valor de R\$171.993,59, Salvador, 20 de janeiro de 2012. O OFICIAL.</p> <p>DAJ 710/134650. <span style="float: right;">P.1/2012 - Dec. 79</span></p>			

Pedido de Certidão nº: 131.637

Continua no verso.





**AV.8 - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Protocolo 151377** - Nos termos do requerimento datado de 27 de outubro de 2020, firmado por LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteira, servidora pública estadual, portadora do RG nº 601590570 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 939.026.975-04, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato representada por seu advogado Alexandre Carvalho Torres, brasileiro, casado, OAB/BA nº 63.828, e-mail: [advocacia@alexortorres.adv.br](mailto:advocacia@alexortorres.adv.br), instruída por Certidão de Objeto e Pé extraída em 23 de outubro de 2020, em curso na 15ª VSJE do Consumidor da Comarca de Salvador/BA, data da distribuição: 28.03.2018, que ficou arquivada no Protocolo acima citado, fica averbada, nesta data, nos termos do artigo 828 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e de acordo com Provimento nº 11/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, o ajuizamento da Ação de Execução de Título Extrajudicial Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001, interposta por LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº 939.026.975-04, na qualidade de exequente, contra CONSTRUTORA OAS S.A., CNPJ nº 14.310.577/0001-04; OAS EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 06.324.922/0001-30; OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.811848/0001-05; OAS IMÓVEIS S/A, CNPJ nº 09.557.461/0001-34; OAS INFRA ESTRUTURA S.A., CNPJ nº 11.780.712/0001-97, OAS INVESTIMENTOS S.A., CNPJ nº 07.584.023/0001-30, na qualidade de executadas, cujo valor da causa é de R\$35.200,00. Dou fé. Salvador, 26 de novembro de 2020. O OFICIAL ou SUBOFICIAL.

DAJH: 9999.026.401950 - RS51.02/comp1.1573.002.095159 - RS21.64

**AV.09 - INDISPONIBILIDADE - Prot. 153922**: Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30 consoante no **Protocolo de Indisponibilidade nº 202011.0817.01384254-1A-150** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 09002457920145050026** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - BA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - BA - SALVADOR - BA - 26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 29 de janeiro de 2021. O Oficial/Suboficial:

(Sem custos, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV.10 - INDISPONIBILIDADE - Prot. 153923**: Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30 consoante no **Protocolo de Indisponibilidade nº 202012.1714.01437294-1A-140** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00019157420155020003** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP - SÃO PAULO - SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 29 de janeiro de 2021. O Oficial/Suboficial:

(Sem custos, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)


**AV.11 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Prot. 154535**: Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADO** o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** descrita no AV.09 desta matrícula, consoante **Protocolo de Cancelamento nº 202102.1812.01494365-TA-130**, publicado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00002457920145050026** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - BA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - BA - SALVADOR - BA - 26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 248, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 19 de março de 2021. O Oficial/Suboficial:

(Sem custos, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 12/17.078 - INDISPONIBILIDADE - Prot.156046**: Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº**

Pedido de Certidão nº 131.637



	<b>7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS</b> BAHIA
	REGISTRO GERAL - ANO <u>2021</u> <span style="float: right;">Oficial Titular</span>
<b>MATRÍCULA Nº</b> <u>17.078</u> <b>FICHA</b> <u>03F</u> <b>DATA</b> <u>19/04/2021</u> <b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>	
<p>nº 202103.1509.015293322-1A-350 da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 00008374520155020003 de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP – SÃO PAULO – SP – GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 16 de abril de 2021. O Oficial/Suboficial <i>[assinatura]</i> (Sem custos, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)</p>	
<p><b>AV.13/17.078 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 156149;</b> Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica <b>AVERBADA</b> a <b>INDISPONIBILIDADE</b> do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da <b>OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>, CNPJ nº <b>06.324.922/0001-30</b>, consoante <b>Protocolo de Indisponibilidade nº 202103.1911.01539428-1A-210</b> da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 00008382620195050029 de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – BA – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – BA – SALVADOR – BA – 29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 19 de abril de 2021. O Oficial/Suboficial <i>[assinatura]</i> (Sem custos, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)</p>	
<p><b>AV.14/17.078 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 156547;</b> Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica <b>AVERBADA</b> a <b>INDISPONIBILIDADE</b> do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da <b>OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>, CNPJ nº <b>06.324.922/0001-30</b>, consoante <b>Protocolo de Indisponibilidade nº 202104.2901.01603214-1A-150</b> da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 10006776620145020252 de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – SP – SÃO PAULO – SP – GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 07 de maio de 2021. O Oficial/Suboficial <i>[assinatura]</i> (DANE 1573-002/112512 - Sem custos, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)</p>	
<p><b>AV.15/17.078 – INDISPONIBILIDADE – Prot.156911;</b> Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica <b>AVERBADA</b> a <b>INDISPONIBILIDADE</b> do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da <b>OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>, CNPJ nº <b>06.324.922/0001-30</b>, consoante <b>Protocolo de Indisponibilidade nº 202105.0522.01614740-1A-940</b> da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 10007948120155020362 de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP – SÃO PAULO – SP – GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 14 de maio de 2021. O Oficial/Suboficial <i>[assinatura]</i> (DANE 1573-002/112512 - Sem custos, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)</p>	
<p><b>AV.16/17.078 - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Protocolo 157.156</b> - Nos termos do requerimento datado de 17 de maio de 2021, firmado por ALEXSANDRO CARVALHO TORRES, brasileiro, maior, capaz, advogado, casado, inscrito na OAB/BA: 638282, CPF sob nº 599.408.245-72, residente e domiciliado nesta Capital, instruída por Certidão de Objeto e Pé</p>	

Pedido de Certidão nº: 131.637

Continua no verso.



extraída em 29 de março de 2021, em curso na 9ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador/BA, que ficou arquivada no Protocolo acima citado, fica averbada a existência da referida Ação, nesta data, nos termos do artigo 828 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e de acordo com Provimento nº 11/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, o ajuizamento da Ação de Execução de Título Extrajudicial Processo nº 0539242-95.2017.8.05.0001, interposta por ALEXSANDRO CARVALHO TORRES CPF nº 599.408.245-72, na qualidade de exequente, contra PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE, CNPJ nº 11.273.311/0001-40 e; OAS EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 06.324.922/0001-30; na qualidade de executados; cujo valor da causa é de R\$10.518,04. Dou fé. Salvador, 26 de maio de 2021. O OFICIAL ou SUBOFICIAL.

DAJE 9999.026.938345- 8553.20/compl.1573.002.111113 - R322.58

**PEDIDO DE CERTIDÃO PROTOCOLO Nº 131.637**

**CERTIFICO**, revendo os livros e fichários deste 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado da Bahia, e na conformidade do previsto pelo artigo 19, parágrafo 1º, da Lei nº 6.015/73, que a presente cópia reprográfica autêntica e fiel do matrícula nº 17078 arquivado cronologicamente nesta Serventia até a presente data. A presente certidão é emitida e assinada digitalmente por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis, através do pedido e-certidão 304210, mantida pela Associação dos Registradores de Imóveis do Estado da Bahia - ARIBA, no endereço eletrônico [www.registroimobiliario.org.br](http://www.registroimobiliario.org.br), nos termos do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-03/2019, de 13 de fevereiro de 2019. O referido é verdade, que dou fé. Salvador, 20 de julho de 2021. Assinado digitalmente por Edna Maria dos Santos Hegouet.

DAJE nº 661524  
RF

Final: SEMEAS, Tca de Filiação: BNR01, FIC OMURS146, Doc. Pública: RS133, PGE: RSJ, M, F, MINIP: BA:RSQXK, Total: R\$80,26  
Documento válido por 60 dias a partir da data de sua emissão.

**Pedido de Certidão nº 131.637**





# PMS - Prefeitura Municipal de Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Receita Municipal - Coordenadoria de Cadastros

## Certidão de Dados Cadastrais Utilizados para Cálculo do IPTU 2021

<b>Inscrição Imobiliária</b>	196247-7				
<b>Contribuinte</b>	OAS EMPREENDIMENTOS S A				
<b>CPF/CNPJ</b>	06.324.922/0001-30				
<b>Endereço</b>	Avenida Professor Pinto de Aguiar	<b>Nº Métrico</b>	2228	<b>Nº de Porta</b>	2228
<b>Loteamento</b>		<b>Quadra</b>		<b>Lote</b>	
<b>Conjunto</b>		<b>Edifício</b>		<b>Bloco</b>	
<b>Sub-Unidade</b>	TR - Terreo	<b>Nº Sub-Unidade</b>		<b>Bairro</b>	PITUACU
				<b>CEP</b>	41.740-090
<b>Complemento</b>					
<b>Área Terreno(m²)</b>	73.708,00				
<b>Fração Ideal</b>	0,00				
<b>Área Construída(m²)</b>	0,00				
<b>Área Total(m²)</b>	0,00				
<b>Valor Venal IPTU</b>	R\$ 21.826.781,50				
<b>Tipo Imóvel</b>	Terreno				
<b>Padrão Construtivo</b>	-				
<b>Logradouro Tributário</b>	3594 - Avenida Professor Pinto de Aguiar				
<b>Data Lançamento</b>	01/04/1972				
<b>Situação Cadastral</b>	Ativo				
<b>Situação Fiscal (IPTU)</b>	Contribuinte				
<b>Data de Emissão</b>	02/03/2021 01:10:25				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município do Salvador atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda CERTIFICA que os dados cadastrais acima foram utilizados no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel em 2021.

Código de Controle da Certidão: 6E4A210726A9CE26C14398A744CBECB

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - SECRETARIA DA FAZENDA  
Consulta Valor Venal Atualizado

Exercício:	2021	▼	Consultar
Inscrição Imobiliária:	196247	-	7
Valor Venal Atualizado:	<b>R\$ 54.566.769,48</b>		

**O valor apresentado não é válido para cálculo do IPTU.  
Utilizado exclusivamente como referência para cálculo do ITIV.**













PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**PROCESSO Nº:**0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

**DESPACHO**

Vistos etc.

- 1- Considerando o valor ínfimo da penhora on line efetivada no Sisbajud, a parte exequente manifestou seu desinteresse, razão pela qual ao final do processo determino o levantamento do valor pela executada.
- 2- Dando seguimento a presente execução, determino a expedição do competente mandado de penhora e avaliação em relação ao terreno de propriedade do EXECUTADO com 75.027,00 m<sup>2</sup>, inscrito no Censo Municipal sob o nº 197.246-7, situado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 2228, bairro: Pituaçu, CEP: 41.740-090, no município Salvador, no Estado da Bahia, devidamente registrado no 7º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, sob a matrícula nº 17.078.

- 3- Após, intime-se a executada para embargar no prazo legal.  
Salvador, 8 de Setembro de 2021.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**  
Juíza de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente

## MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0038689-71.2018.8.05.0001

**EXEQUENTE:** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**EXECUTADO:** CONSTRUTORA OAS S A, OAS EMPREENDIMENTOS S A, OAS EMPREENDIMENTOS S A, OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, OAS IMOVEIS S/A, OAS INFRAESTRUTURA S A, OAS INVESTIMENTOS S A

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **MARINA KUMMER DE ANDRADE**, Juiz(a) de Direito desta 15ª VSJE DO CONSUMIDOR, na forma da lei, Manda o(a) Oficial(a) de Justiça, deste juízo, ao qual for o presente distribuído, que proceda à penhora do terreno de propriedade do EXECUTADO com 75.027,00 m², inscrito no Censo Imobiliário Municipal sob o nº 197.247, situado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 2228, bairro: Pituçu, CEP: 41.740-090, no município Salvador, no Estado da Bahia, devidamente registrado no 7º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, sob a matrícula nº 17.078., tudo a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento do principal e seus acessórios, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. **Devendo os bens, serem avaliados.**

Salvador, 13 de Setembro de 2021

MARINA KUMMER DE ANDRADE

*Juiz(a) de Direito*

Documento assinado eletronicamente

### DESTINATÁRIO:

#### 7 REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR

Avenida Professor Magalhães Neto, 1550, 2º andar - salas 201 a 205

2º andar - salas 201 a 205 BAIRRO: Pituba

41.810-011 - SALVADOR/ BA

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 23f2173 no campo "Teor do Processo"



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR – BAHIA.**

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**OAS EMPREENDIMENTOS AS E OUTROS**, nos autos da **AÇÃO** movida por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, através de seu advogado, que nesta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a impossibilidade de honrar com o compromisso firmado, indicar bem, com valor do bem é de aproximadamente R\$ 140.000,00(-), qual seja:

REGIONAL	EMPREENDIMENTO	TORRE	UNIDADE	MATRÍCULA
BA	Jardins Cajazeiras	5	14	70226

Nestes termos.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 28 de setembro de 2021.

1/2





GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA  
OAB/BA 22.772



RAIMUNDA GUERREIRO PACHECO NETA  
OAB/BA 48.244



GYZELLA PARANHOS DOS SANTOS SOUSA  
OAB/BA 25.357



PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Ficha 1

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 1997

*Caradello*  
Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 70226 DATA 23.10.97 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Sítio São Judas Tadeu, situado à margem esquerda da rodovia Campinas Ipitanga, no Km 11, no subdistrito de São Cristovão, zona urbana desta Capital, formado por terras foreiras a Prefeitura Municipal do Salvador, atualmente integrando o subdistrito de São Cristovão, desmembradas da Fazenda Coqueiro Grande, limitando-se a direita com Milton P. Carvalho, a esquerda com João Rego e fundo - com terrenos de Robelia Matos Nascimento, com uma área de 5ha65a. PROPRIETARIOS REGINALDO ABOUD TAVARES, e sua esposa D. IOLITA SIMÕES TAVARES, brasileiros, - casados entre si, residentes e domiciliados nesta Capital, ele engenheiro civil e agropecuarista, ela de prendas, inscritos no CPF sob nº 000.481.945-49. REGISTRO ANTERIOR- conforme consta do registro processado no Livro 3-K, as fls 89, - sob nº 17936 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, Salvador, 23 de outubro de 1997. A Oficial *Caradello*

R-1/ 70226 Fica registrada nesta data a Cedula Rural Pignoratícia e Hipotecaria de nº 97/00940-7, emitida em 17 de outubro de 1997, pelo Sr. - REGINALDO ABOUD TAVARES, brasileiro, engenheiro civil e agropecuarista, residente e domiciliado nesta Capital, e sua esposa D. IOLITA SIMÕES TAVARES, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta Capital, inscritos no CPF sob nº - 000.481.945-49, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CGC sob nº 00.000.000/0001-91, Agencia Ilheus, neste Estado, no valor de R\$41.994,12, com vencimento para 15 de julho de 2004, gravando em hipoteca do 1º grau, o imóvel objeto da presente Matrícula, de propriedade dos emitentes, estando a Cedula registrada nesta data, sob nº 3007 do Registro Auxiliar, e todas as demais cláusulas e condições constantes da Cedula inicialmente citada, que arqueei uma via - Salvador, 23 de outubro de 1997. A Oficial *Caradello* DAJ 980254 R\$165,00 paga em 23.10.97

R-2/ 70226 Fica registrada nesta data a penhora que grava o imóvel objeto da presente Matrícula, em garantia do processo nº 97.6595-2, movido - pela Fazenda Nacional contra REGINALDO ABOUD TAVARES, de acordo com o Mandado de 17 de junho de 1998, do Juízo da 8ª Vara da Justiça Federal, cujo documento arqueei. Salvador, 25 de agosto de 1998. A Oficial *Caradello*

Av.03- 70.226 DATA: 03 de outubro de 2.005. -CONFISSÃO DE DIVIDA- Por escritura pública lavrada em 28/03/2003, às folhas 135 a 139, no Livro 52-S nas Notas do Tabelionato de Asclepiades da Silva Almeida, da Comarca de Ubaitaba, neste Estado da Bahia, da qual arqueei uma via em xerox, o BANCO DO BRASIL S/A, na qualidade de CREDOR, representado no ato pelo administrador da sua Unidade Regional de Reestruturação de Itabuna/BAHIA, Sr. Maurício Johann, conforme procuração lavrada pelo Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Brasília, Distrito Federal, no Livro 2.199, às folhas 160, e o casal REGINALDO ABOUD TAVARES e sua esposa, D. IOLITA SIMÕES TAVARES, supra qualificados, na qualidade de DEVEDORES, ajustaram confissão e renegociação de dívidas, previstas na Resolução 2.960 de 25/04/2002, do Conselho Monetário Nacional, pela qual os DEVEDORES confessaram dever ao CREDOR a importância de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), proveniente de dívida líquida e certa, calculada até o dia 1º de novem-

Consulte o teor e sua autenticidade em www.tjba.jus.br/autenticidade



425.892

20/09/2021 12:35:17 jrs

pag. 1  
Continua na página 02



bro de 2.002, na forma da Resolução 2.471 de 26/02/1998, do Conselho Monetário Nacional, referente à cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, de nº 97/00940-7 supra registrada no R.01 desta matrícula, e sobre a dita importância incidirá: correção monetária, calculada, debitada e capitalizada no 1º dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM do mês anterior, ao da atualização, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso extinto, o indexador que vier a ser divulgado e definido para a atualização dos Certificados do Tesouro Nacional, -CTN, e mais, sobre o total da dívida confessada, devidamente corrigida, incidirão juros, -a taxa efetiva de 8,000% (oito inteiros) pontos percentuais ao ano (de 365 dias), que serão pagos em 40 prestações semestrais, vencendo-se a primeira em 01/07/2003, e a última em 01/11/2022, sendo que o valor confessado, acrescido de correção monetária, será exigido em parcela única, no vencimento final da dívida, a ocorrer em 01 de novembro de 2.022, juntamente com os juros remanescentes, salvo hipótese de vencimento antecipado, e, para os efeitos do artigo 818 do Código Civil, fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), permanecendo em vigor, e prorrogadas, as hipotecas anteriormente constituídas em favor do CREDOR, para a garantia do pagamento dos juros calculados - conforme a mesma escritura, em primeiro grau, e sem concorrência de terceiros, tudo de acordo com a dita escritura, que estipulou também, entre outras, cláusulas relativas ao inadimplemento, à imputação de pagamento, à liquidação antecipada, em um total de vinte e três cláusulas e seus parágrafos. Dou Fé.  
DAJ: 041.372 série 706 R\$ 10,67 em 29/08/2005, complementado pelo DAJ: 653.332 A Suboficial *Adriana* série 008 R\$ 213,36.

CERTIFICO e dou fé que o imóvel permanece PENHORADO em garantia do processo - movido pela Fazenda Nacional contra o casal proprietário do imóvel desta matrícula, conforme R.02 retro, Dou Fé, Salvador, 03 de outubro de 2.005.  
A Suboficial *Adriana*

AV.04- 70.226- DAJNº 446170 série 010 em data de 22-05-2.006 de acordo com o documento datado de 09 de Maio de 2.006, subscrito pelo Sr. Mauricio Johann Gerente Regional de Reestruturação do Banco do Brasil S/A que arquivado fica / AVERBADA a TRANSFERENCIA dos créditos hipotecários constituídos em favor do BANCO DO BRASIL S/A, que oneram o imóvel constando da presente matrícula em favor da U N I K O, na forma do que estabelece a Portaria do Ministério da Fazenda nº 389 de 22-11-2.002, publicada no Diário Oficial da União de 26-11-2.002 e Portaria nº 202 de 21 de julho de 2.004 publicado no Diário Oficial de 23-07-2004 com base na medida provisória 2.196-3 de 24-08-2.001, ainda de acordo com a Portaria nº 389, nos termos do Decreto-Lei 1.537 de 13 de abril de 1.977, publicada no Diário Oficial da União de 14 de Abril de 1.977. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 18 de Julho de 2.006 a Oficial *Adriana*

CERTIFICO E DOU FÉ que o imóvel objeto da presente matrícula acha-se gravado por uma PENHORA movida pela Fazenda Nacional contra o casal proprietário do imóvel constante da mesma, O referido é verdade e dou fé. Salvador, 18 de Julho de 2.006 - a Oficial *Adriana*

Av-5/2/ 70226 Averbada nesta data o cancelamento da penhora, objeto do R-2 desta Matrícula, de acordo com o Mandado de 23 de outubro de 2008, da 20ª Vara da Justiça Federal, que arquivado. Salvador, 20 de novembro de 2008. A Oficial *Adriana* Isento de Custas

R.06- 70:226- de acordo com a Solicitação expedida pela Dra. Maria de Lourdes Pin o Medauar, Juíza de Direito da Sétima Vara de Família, Sucessões, Orfãos, Interditos e Ausentes desta capital, conforme Ofício número 696/2.009, que arquivado, juntamente com as petições referentes ao Processo nº 947454/3-2.006 da Ação de Divórcio Litigioso ficam averbadas O DIVORCIO CONSENSUAL DA Senhora IOLITA SIMÕES TAVARES E REGINALDO ABUD TAVARES, cuja divorcianda utilizará a usar o nome de solteira bem como o imóvel constante da presente matrícula foi adjudicado à mencionada senhora em pagamento de parte da sua meação, na dissolução do seu casamento com o mencionado senhor REGINALDO ABUD TAVARES conforme homologação de sentença às fls. 58/59 dos autos do Processo número 947454-3/2.006 //

Vide ficha 2





PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Ficha 2

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2.009

*[Assinatura]*  
Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 70.226 DATA continuação IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL ficha 02

em tramite na setima Vara de Família, Sucessões, Orfãos, Interditos e Ausentes desta capital. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 02 de Setembro de 2.009  
A Oficial *[Assinatura]*

**AV.07/70.226 – DATA: 10 de dezembro de 2009 – RETIFICAÇÃO** – Averbo, nesta data, em virtude do que me foi requerido pela proprietária, através da petição datada de 10 de dezembro de 2009, devidamente formalizada, do qual uma via arquivou conjuntamente com demais documentos, e Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Município, a área objeto desta matrícula, não integra o patrimônio fundiário do município do Salvador, motivo pelo qual fica alterada a natureza do terreno de foreiro para próprio, e a retificação da área total do mesmo imóvel, que consta com sendo área rural com 5ha65a, ou seja aproximadamente 56.500,00m2, quando na realidade de acordo com levantamento planialtimétrico realizado, por técnico especializado, devidamente inscrito no CREA e demais exigências a que se reporta o & 14 do art.213 da lei 6015/73, como a redação dada pela Lei 10.931/04, possui a área de 40.110,55m2, situada a atual Avenida Aliomar Baleeiro, Km 10,5, Cajazeiras, no subdistrito de Pirajá, zona urbana desta Capital, com as seguintes características: "Partindo do P0 situado no limite com terras de João Rego, segue acompanhando a Avenida Aliomar Baleeiro (Estrada Velha do Aeroporto) em 02 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P0 - P1 - curva a direita raio 140,48m extensão 45,01m; P1 - P2 - azimute plano 241°27'44" distancia de 12,39m; Daí segue limitando-se com terras de Milton P. Carvalho em 17 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P2 - P3 - azimute plano 306°21'46" distancia de 49,63m; P3 - P4 - azimute plano 306°38'22" distancia de 34,12m; P4 - P5 - azimute plano 308°00'23" distancia de 14,17m; P5 - P6 - azimute plano 307°03'41" distancia de 31,19m; P6 - P7 - azimute plano 305°41'47" distancia de 6,96m; P7 - P8 - azimute plano 309°59'21" distancia de 12,88m; P8 - P9 - azimute plano 269°08'17" distancia de 24,97m; P9 - P10 - azimute plano 277°45'00" distancia de 24,64m; P10 - P11 - azimute plano 268°02'48" distancia de 11,06m; P11 - P12 - azimute plano 258°48'59" distancia de 6,26m; P12 - P13 - azimute plano 248°18'39" distancia de 4,87m; P13 - P14 - azimute plano 225°03'47" distancia de 9,51m; P14 - P15 - azimute plano 216°20'11" distancia de 10,62m; P15 - P16 - azimute plano 209°24'53" distancia de 9,98m; P16 - P17 - azimute plano 311°30'15" distancia de 40,99m; P17 - P18 - azimute plano 310°23'12" distancia de 82,96m; P18 - P19 - azimute plano 310°50'55" distancia de 51,81m; Daí segue limitando-se com terras de Robelia Matos Nascimento em 06 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P19 - P20 - azimute plano 42°27'27" distancia de 4,41m; P20 - P21 - azimute plano 66°23'36" distancia de 46,06m; P21 - P22 - azimute plano 62°37'13" distancia de 21,63m; P22 - P23 - azimute plano 60°49'04" distancia de 48,55m; P23 - P24 - azimute plano 63°49'52" distancia de 21,84m; P24 - P25 - azimute plano 67°55'30" distancia de 6,33m; Daí segue limitando-se com terras de João Rego em 39 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P25 - P26 - azimute plano 143°46'08" distancia de 20,81m; P26 - P27 - azimute plano 133°43'57" distancia de 17,47m; P27 - P28 - azimute plano 128°38'57", distancia de 24,22m; P28 - P29 - azimute plano 123°27'159" distancia de 8,11m; P29 - P30 - azimute plano 120°23'16" distancia de 6,36m; P30 - P31 - azimute plano 115°20'50" distancia de 14,66m; P31 - P32 - azimute plano 121°50'57" distancia de 13,33m; P32 - P33 - azimute plano 119°25'52" distancia de 8,16m; P33 - P34 - azimute plano 115°03'34" distancia de 6,31m; P34 - P35 - azimute plano 104°40'40" distancia de 6,92m; P35 - P36 - azimute plano 62°24'01" distancia de 9,28m; P36 - P37 - azimute plano 50°02'18" distancia de 22,30m; P37 - P38 - azimute plano 47°14'28" distancia de 11,64m; P38 - P39 - azimute plano 128°47'36" distancia de 7,27m; P39 - P40 - azimute plano

Continua no verso .....

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

C.20.10.046



425.892

20/09/2021 12:35:17 jrs

pag. 3  
Continua na página 04

132°09'24" distancia de 5,93m; P40 — P41 — azimute plano 141°38'43" distancia de 4,97m; P41 — P42 — azimute plano 140°44'36" distancia de 6,36m; P42 — P43 — azimute plano 136°55'31" distancia de 17,93m; P43 — P44 — azimute plano 131°39'50" distancia de 6,28m; P44 — P45 — azimute plano 134°03'44" distancia de 6,53m; P45 — P46 — azimute plano 140°26'34" distancia de 13,58m; P46 — P47 — azimute plano 133°06'16" distancia de 7,79m; P47 — P48 — azimute plano 150°01'31" distancia de 9,04m; P48 - P49 - azimute plano 144°37'56" distancia de 4,32m; P49 — P50 — azimute plano 134°54'39" distancia de 5,46m; P50 — P51 — azimute plano 147°16'45" distancia de 6,71m; P51 — P52 - azimute plano 151°23'12" distancia de 3,69m; P52 - P53 - azimute plano 156°24'48" distancia de 6,86m; P53 — P54 — azimute plano 143°07'50" distancia de 7,51m; P54 — P55 — azimute plano 149°30'55" distancia de 10,08m; P55 — P56 — azimute plano 159°00'54" distancia de 4,99m; P56 — P57 — azimute plano 148°31'42" distancia de 7,31m; P57 — P58 — azimute plano 145°58'36" distancia de 7,14m; P58 — P59 - azimute plano 149°36'53" distancia de 10,09m; P59 — P60 — azimute plano 149°08'37" distancia de 9,63m; P60 — P61 — azimute plano 148°56'52" distancia de 21,39m; P61 — P62 — azimute plano 150°43'58" distancia de 7,45m; P62 — P63 — azimute plano 147°16'38" distancia de 3,42m; P63 — PO — azimute plano 150°36'06" distancia de 6,45m, ponto de origem da presente descrição cujas coordenadas base SICAR/CONDER são: P0 E=566.164,5796 N=8.572.580,6285; P1 E=566.129,1271 N=8.572.553,2117; P2 E=566.118,2451 N=8.572.547,2940; P3 E=566.078,2807 N=8.572.576,7181, P4 E=566.050,9047 N=8.572.597,0786; P5 E=566.039,7420 N=8.572.605,8019; P6 E=566.014,8545 N=8.572.624,5979; P7 E=566.009,1991 N=8.572.628,6612; P8 E=565.999,3345 N=8.572.636,9354; P9 E=565.974,3666 N=8.572.636,5598; P10 E=565.949,9469 N=8.572.639,8832; P11 E=565.938,8904 N=8.572.639,5061; P12 E=565.932,7510 N=8.572.638,2923; P13 E=565.928,2286 N=8.572.636,4936; P14 E=565.921,4953 N=8.572.629,7751; P15 E=565.915,2012 N=8.572.621,2182; P16 E=565.910,2975 N=8.572.612,5207; P17 E=565.879,5982 N=8.572.639,6852; P18 E=565.816,4119 N=8.572.693,4357; P19 E=565.777,2194 N=8.572.727,3238; P20 E=565.780,1955 N=8.572.730,5766; P21 E=565.822,4015 N=8.572.749,0218; P22 E=565.841,6053 N=8.572.758,9675; P23 E=565.883,9928 N=8.572.782,6397; P24 E=565.903,5922 N=8.572.792,2706; P25 E=565.909,4557 N=8.572.794,6486; P26 E=565.921,7568 N=8.572.777,8603; P27 E=565.934,3794 N=8.572.765,7841; P28 E=565.953,2946 N=8.572.750,6577; P29 E=565.960,0628 N=8.572.746,1836; P30 E=565.965.5463 N=8.572.742,9681; P31 E=565.978,7925 N=8.572.736,6933; P32 E=565.990,1158 N=8.572.729,6590; P33 E=565.997,2197 N=8.572.725,6511; P34 E=566.002,9328 N=8.572.722,9798; P35 E=566.009,6236 N=8.572.721,2273; P36 E=566.017,8434 N=8.572.725,5245; P37 E=566.034,9362 N=8.572.739,8475; P38 E=566.043,4848 N=8.572.747,7522; P39 E=566.049,1482 N=8.572.743,1999; P40 E=566.053,5424 N=8.572.739,2214; P41 E=566.056,6270 N=8.572.735,3233; P42 E=566.060,6521 N=8.572.730,3981; P43 E=566.072,8930 N=8.572.717,3030; P44 E=566.077,5831 N=8.572.713,1296; P45 E=566.082,2790 N=8.572.708,5849; P46 E=566.090,9286 N=8.572.698,1134; P47 E=566.096,6133 N=8.572.692,7930; P48 E=566.101,1276 N=8.572.684,9659; P49 E=566.103,6254 N=8.572.681,4471; P50 E=566.107,4920 N=8.572.677,5924; P51 E=566.111,1176 N=8.572.671,9495; P52 E=566.112,8835 N=8.572.668,7124; P53 E=566.115,6289 N=8.572.662,4246; P54 E=566.120,1371 N=8.572.656,4135; P55 E=566.125,2510 N=8.572.647,7265; P56 E=566.127,0379 N=8.572.643,0678; P57 E=566.130,8545 N=8.572.636,8329; P58 E=566.134.8475 N=8.572.630,9182; P59 E=566.139,9529 N=8.572.622,2110; P60 E=566.144,8920 N=8.572.613,9443; P61 E=566.155,9266 N=8.572.595,6173; P62 E=566.159,5680 N=8.572.589,1198; P63 E=566.161,4146 N=8.572.586,2459. Dou <sup>fé</sup> DAJ'S

707/782357/782336/782349/600/001041/001050001048 R\$12,60. A Oficial *[Assinatura]*

AV.08 - 70.226 - DATA: 11 de dezembro de 2009 - **EXTINÇÃO** - Averbó, nesta data. Em virtude de autorização dada pelo credor, através de documento datado de 02/12/2009, devidamente formalizado, do qual uma via arquivou, a extinção da hipoteca que gravava o imóvel objeto desta matrícula, ficando o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O referido é verdade e dou fé. DAJ 812944 série 707 R\$ 25,20. A Oficial ou a SubOficial. *[Assinatura]*

R. 09- 70.226- DAJ Número 878964 série 707 em data de 19/01/2.010 R\$3.198,00  
VILE FIGHA -03



425.892



PODER JUDICIÁRIO

29

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

ficha 03

REGISTRO GERAL - ANO 2.010

*[Handwritten Signature]*  
Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 70.226 DATA continuação IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL ficha 03 (três)  
 de acordo com a Escritura pública de 22 de Janeiro de 2.010, lavrada nas notas do Tabelião do Sexto Ofício desta capital, as folhas 0050 a 0051 do Livro 1.102. O imóvel objeto da presente matrícula foi havido por compra pelo preço de R\$. 1.350.000,00 pela COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S P E LTDA, Sociedade estabelecida nesta capital, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752 Pituba inscrita no C NP J do MF sob o número 11.418.294/0001-92 representada pelo Sr. Pedro Henrique Marques de Aragão e Manoel Antonio Quadros de Aguiar e Manoel Antônio Quadros de Aguiar à Senhora IOLITA SIMÕES TAVARES, brasileira, divorciada, portadora do RG Nº 004487.40-06 inscrita no CIC do MF sob o nº 360.725.085-53, residente e domiciliada nesta capital. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 29 de janeiro de 2.010 A Oficial *[Handwritten Signature]*

R.10- 70.226- DAJ Número 878953 série 707 em data de 19/01/2010 R\$ 3.198,00. **INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA:** Na área objeto da presente matrícula medindo 13.001,74m² correspondente a Fração Ideal de 32% (trinta e dois por cento) da área total do imóvel com 40.110,55m², com acesso pela Avenida Aliomar Baleeiro, subdistrito de Pirajá, zona urbana desta Capital, foi feita pela proprietária COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., com atos constitutivos arquivados na JUCEB sob o número 29203392960 em 09/12/2009, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.418.294/0001-92. PROJETADO pelo regime da INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, o empreendimento denominado "RESIDENCIAL JARDINS CAJAZEIRAS" constituído seis prédios com 252 apartamentos e 205 vagas de estacionamento, totalmente desvinculadas dos apartamentos, tendo de áreas comuns: a) playground, b) administração, c) salão de festas, d) salão de jogos, e) guarita de segurança com sanitário privativo, f) rampa de circulação de veículos, g) quadra de esportes, h) piscina com deck, i) rampas e área de circulação interna de pedestres, j) quiosques com churrasqueira, k) vestiário com sanitários, l) depósito de lixo, m) casa de gás, n) casa de bombas, o) hall social, p) espaço fitness, q) parque infantil, r) circulação descoberta, s) 205 vagas de estacionamento de veículos, t) reservatórios superior e inferior. Os apartamentos do TIPO "A" possuem área privativa de 54,4900m², área comum de 82,3684m² e fração ideal de 0,004351317%, equivalente a 174,5337m². Os apartamentos do TIPO "B" possuem área privativa de 46,7700m², área comum de 76,0555m² e fração ideal de 0,004017822%, equivalente a 161,1570m². Os apartamentos do TIPO "C" possuem área privativa de 46,5100m², área comum de 75,6213m² e fração ideal de 0,003994883%, equivalente a 160,2369m². Os apartamentos do TIPO "D" possuem área privativa de 46,8900m², área comum de 76,2559m² e fração ideal de 0,004028409%, equivalente a 161,5817m². Os apartamentos do TIPO "E" possuem área privativa de 43,0500m², área comum de 63,3002m² e fração ideal de 0,003449645%, equivalente a 138,3672m². Os apartamentos do TIPO "F" possuem área privativa de 46,2400m², área comum de 75,1704m² e fração ideal de 0,003971062%, equivalente a 159,2815m². Os apartamentos do TIPO "G" possuem área privativa de 46,5000m², área comum de 75,6046m² e fração ideal de 0,003994001%, equivalente a 160,2016m². Os apartamentos do TIPO "H" possuem área privativa de 46,7700m², área comum de 76,0555m² e fração ideal de 0,004017822%, equivalente a 161,1570m². Os apartamentos do TIPO "I" possuem área privativa de 35,3400m², área comum de 56,9665m² e fração ideal de 0,003009396%, equivalente a 120,7085m². Os apartamentos do TIPO "J" possuem área privativa de 46,5000m², área comum de 75,6046m² e fração ideal de 0,003994001%, equivalente a 160,2016m². Os apartamentos do TIPO "K" possuem área privativa de 46,8900m², área comum de 76,2058m² e fração ideal de 0,004025762%, equivalente a 161,4755m². Tudo e tudo mais de acordo com o que me foi requerido através de petição datada de 05 de abril de 2010, devidamente formalizada, da qual uma via arquivada, juntamente com a documentação que a instruiu, que fica fazendo parte integrante do presente registro, como se literalmente transcrita no mesmo. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 06 de abril de 2010 A Oficial *[Handwritten Signature]*

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

C.26.10.098



425.892

20/09/2021 12:35:17 jrs

pag. 5  
Continua na página 06

**AV.12- 70.226-** DAJ Número 129302 série 708 em data de 20/04/2010 R\$ 13,20. **RETI-RATIFICAÇÃO:** Através de petição, a INCORPORADORA e proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, requer, neste ato, a averbação da reti-ratificação da INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA registrada acima, nos seguintes termos: Na área objeto da presente matrícula medindo 13.082,13m<sup>2</sup> correspondente a Fração Ideal de 32% (trinta e dois por cento), da área total do imóvel com 40.110,55m<sup>2</sup>, com acesso pela Avenida Aliomar Baleeiro, sub-distrito de Pirajá, zona urbana desta Capital, foi feita pela proprietária COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., com atos constitutivos arquivados na JUCEB sob o número 29203392960 em 09/12/2009, inscrita no CNPJ/ME sob o número 11.418.294/0001-92. PROJETADO pelo regime da INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, o empreendimento denominado "RESIDENCIAL JARDINS CAJAZEIRAS" constituído por seis prédios conjuntamente totalizando 252 apartamentos e 205 vagas de estacionamento, totalmente desvinculadas dos apartamentos, tendo como áreas comuns: a) playground, b) administração, c) salão de festas, d) salão de jogos, e) guarita de segurança com sanitário privativo, f) rampa de circulação de veículos, g) quadra de esportes, h) piscina com deck, i) rampas e área de circulação interna de pedestres, j) quiosques com churrasqueira, k) vestiário e sanitários, l) depósito de lixo, m) casa de gás, n) casa de bombas, o) hall social, p) espaço fitness, q) parque infantil, r) circulação descoberta, s) 205 vagas de estacionamento de veículos, t) reservatórios superior e inferior. Os apartamentos do TIPO "A" possuem área privativa de 54,4900m<sup>2</sup>, área comum de 30,9017m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,004340529 %, equivalente a 174,1010m<sup>2</sup>. Os apartamentos do TIPO "B" possuem área privativa de 46,7700m<sup>2</sup>, área comum de 28,5333m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,004007861 %, equivalente a 160,7575m<sup>2</sup>. Os apartamentos do TIPO "C" possuem área privativa de 46,5100m<sup>2</sup>, área comum de 28,3704m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,003984979 %, equivalente a 159,8397m<sup>2</sup>. Os apartamentos do TIPO "D" possuem área privativa de 43,0500m<sup>2</sup>, área comum de 24,4983m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,003441093 %, equivalente a 138,0241m<sup>2</sup>. Os apartamentos do TIPO "E" possuem área privativa de 46,2400m<sup>2</sup>, área comum de 28,2012m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,003961217 %, equivalente a 158,8866m<sup>2</sup>. Os apartamentos do TIPO "F" possuem área privativa de 46,5000m<sup>2</sup>, área comum de 28,3641m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,003984099 %, equivalente a 159,8044m<sup>2</sup>. Os apartamentos do TIPO "G" possuem área privativa de 46,8900m<sup>2</sup>, área comum de 28,6085m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,004018422 %, equivalente a 161,1811m<sup>2</sup>. Os apartamentos do TIPO "H" possuem área privativa de 46,7700m<sup>2</sup>, área comum de 28,5333m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,004007861 %, equivalente a 160,7575m<sup>2</sup>. Os apartamentos do TIPO "I" possuem área privativa de 35,3400m<sup>2</sup>, área comum de 22,1425m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,003110184 %, equivalente a 124,7512m<sup>2</sup>. Os apartamentos do TIPO "J" possuem área privativa de 46,5000m<sup>2</sup>, área comum de 28,3641m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,003984099 %, equivalente a 159,8044m<sup>2</sup>. Os apartamentos do TIPO "K" possuem área privativa de 46,8900m<sup>2</sup>, área comum de 28,5897m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,004015782%, equivalente a 161,0752m<sup>2</sup>. Tudo e tudo mais de acordo com o que me foi requerido através de petição datada de 09 de abril de 2010, devidamente formalizada, da qual uma via arqueei, juntamente com a documentação que a instruiu, que fica fazendo parte integrante do presente registro, como se literalmente transcrita no mesmo. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 27 de abril de 2010 A Oficial *[Assinatura]*

**R.12- 70.226-** DAJ Número 158.887 série 706 em data de 27/04/2.010 R\$R\$3.198,00 de acordo com a Escritura Pública de 08 de Abril de 2.010, lavrada nas notas do Tabelião do Sesto Ofício desta Capital, as fls. 111 114 do Livro 1.112, o imóvel objeto da presente matrícula a foi pela COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA com sede nesta capital, inscrita no CNPJ do ME sobo nº 11.418.294/0001-92 dado em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU em favor da PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA com sede no Município de São Paulo-Estado de São Paulo, CNPJ Nº67.030.395/0001-46 em garantia do financiamento no valor de R\$300.000.000,00 ( TREZENTOS MILHÕES DE REAIS ),,O qual apos transcorrido o prazo de carencia serpa paga em parcelas semestrais sendo a primeira parcela devida no 6º Mes contados a partir da Data de Emissão e as demais devidas nas seguintes datas, observado o disposto na Escritura de Emissão. 08 de maio de 2.010, 03 de novembro de 2.010, 03 de maio de 2.011, 03 de novembro de 2.011, 03 de maio de 2.012, 03 de novembro de 2.012, 03 de maio de 2.013, 03 de novembro de 2.013, 03 de maio de 2.014 e 03 de novembro de 2.014 Tudo mais conforme escritura sua de causa aopresente registro. Salvador, 28 de Abril de 2.010 a suboficial *[Assinatura]*

**AV.13- 70.226-** DAJ Número 815.946 série 709 em data de 27/09/2.011 R\$13,90 de acordo com a autorização de cancelamento datado de 21 de Setembro de 2.011, da da pela PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima número 2.900, 10º andar Cidade de São Paulo, que arqueei fica cancelada a HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU constituída pela COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Salvador, 29 de Setembro de 2.011 a suboficial *[Assinatura]*



425.892

20/09/2021 12:35:18 jrs



PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

2013

ficha 04

REGISTRO GERAL - ANO

Oficial Titular

MATRÍCULA: Nº 70.226 DATA 19.04.13 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

AV.14-70.226-DATA: 19/04/2013 A FRAÇÃO IDEAL DE 0,003984099% correspondente ao APARTAMENTO 104 do Bloco 06 do tipo J, integrante do Empreendimento denominado RESIDENCIAL JARDINS CAJAZEIRAS, Av. Aliomar Baleeiro nº 578, foi alienado na matrícula 143290 desse Ofício, pelo Sr. GILENO SILVA, conforme Instrumento Particular datado de 26.10.2012. O referido é verdade e dou fé. A Oficial - DAJ nº 587485/393276 R\$40,00

AV. 15 Mat. 70.226 - (controle de disponibilidade)

DATA - 09 de julho de 2013

Procedo esta averbação, para ficar constando que as frações ideais que correspondem aos apartamentos números 05 do bloco 4, 104 do bloco 1, 08 do bloco 1, 401 do bloco 05, 204 do bloco 5, 403 do bloco 5, 404 do bloco 1, 407 do bloco 4, 206 do bloco 4, 102 do bloco 2, 07 do bloco 5, 207 do bloco 3, 06 do bloco 5, 106 do bloco 3, 204 do bloco 6, 106 do bloco 5, 03 do bloco 3 e 306 do bloco 4, integrantes do Residencial Jardins Cajazeiras, na Avenida Aliomar Baleeiro, nº 578, foram alienados através das matrículas números 143692 a 143709. AVERBADO POR: Oficial / Suboficial.

AV. 16 Mat. 70.226 - (controle de disponibilidade)

DATA - 10 de julho de 2013

Procedo esta averbação, para ficar constando que as frações ideais que correspondem aos apartamentos números 102 do bloco 4, 25 do bloco 5, 107 do bloco 3, 303 do bloco 05, 208 do bloco 5, 25 do bloco 4, 403 do bloco 1, 15 do bloco 5, 202 do bloco 1, 405 do bloco 1, 404 do bloco 6, 103 do bloco 5, 208 do bloco 2, 204 do bloco 4, 2 do bloco 3, 306 do bloco 5, 301 do bloco 1, 108 do bloco 3, 206 do bloco 3, 405 do bloco 5, 303 do bloco 1, 405 do bloco 2, 4 do bloco 1, 105 do bloco 3, 1 do bloco 2, 208 do bloco 1 e 302 do bloco 2, integrantes do Residencial Jardins Cajazeiras, na Avenida Aliomar Baleeiro, nº 578, foram alienados através das matrículas números 143712 a 143738. AVERBADO POR: Oficial / Suboficial.

Av.17/70.226 - CONTROLE DE DISPONIBILIDADE- prenotação 296.136

DATA: 10 de setembro de 2013.

Pelo instrumento particular passado em Salvador em 10/04/2013, procedo esta averbação para ficar constando que o aptº 205 integrante do Bloco 5, foi alienado conforme registro efetuado na matrícula 144.333 deste Ofício. Oficial/Suboficial

Av.18/70.226 CONTROLE DE DISPONIBILIDADE-

DATA- 26 de setembro de 2013.

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado os apt's 013, 104, 403, 361 e 204, todos do Bloco 02, conforme registros processados nas matrículas 144.456 a 144.460, respectivamente. Oficial/Suboficial

AV-19/70.226 - Protocolo 297.002- ( controle de disponibilidade) - Data: 01 de Outubro de 2013

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o apartamento 24 do Bloco 25, com abertura de nova matrícula 144.841. Averbado pela Oficial designada Marlycy de Santana Menezes. Oficial/Suboficial

Consulte o teor e sua autenticidade em www.tjba.jus.br/autenticidade



425.892

20/09/2021 12:35:18 jrs

Av.20/70.226 - CONTROLE DE DISPONIBILIDADE-

DATA: 03 de outubro de 2013.

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado os apt's 308 (Bloco 03) e 301 (Bloco 06), conforme registros efetuados nas matrículas 144.864 e 144.865 deste Ofício. *Amfuz Grang* Oficial/Suboficial

Av.21/70.226 CONTROLE DE DISPONIBILIDADE-

DATA- 09 de outubro de 2013.

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado os apt's 107 Bloco 02; 01 Bloco 04; 401 Bloco 01; 07 Bloco 01; 203 Bloco 03; 101 Bloco 04; 307 e 308do Bloco 04, conforme registros processados nas matrícula 144.890 a 144.897, respectivamente. *Amfuz Grang* Oficial/Suboficial

Av.22/70.226 CONTROLE DE DISPONIBILIDADE-

DATA- 10 de outubro de 2013.

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado os apt's 004 Bloco 05; 402 Bloco 03; 13 Bloco 05; 205 Bloco 01; 303 Bloco 04; 305 Bloco 04; 208 Bloco 03; 014 Bloco 01; 201 Bloco 06 e 06 Bloco 04, conforme registros processados nas matrícula 144.911 a 144.920, respectivamente. *Amfuz Grang* Oficial/Suboficial

Av.23/70.226 CONTROLE DE DISPONIBILIDADE-

DATA- 16 de outubro de 2013.

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado os apt's 407 Bloco B; 23 Bloco 06; 408 Bloco 001; 201 Bloco 05; 101 Bloco 06; 206 Bloco 01; 07 Bloco 02; 408 Bloco 03 e 301 Bloco 06, conforme registro processado nas matrícula 145.464 a 145.472, respectivamente. *Amfuz Grang* Oficial/Suboficial

Av.24/70.226 CONTROLE DE DISPONIBILIDADE-

DATA- 17 de outubro de 2013.

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado os apt's 23 Bloco 05; 04 Bloco 06; 403 Bloco 04; 101 Bloco 02; 101 Bloco 05; 103 Bloco 06; 05 Bloco 05; 107 Bloco 04; 01 Bloco 05 e 15 Bloco 01, conforme registro processado nas matrícula 145.487 a 145.496, respectivamente. *Amfuz Grang* Oficial/Suboficial

Av.25/70.226 CONTROLE DE DISPONIBILIDADE-

DATA- 18 de outubro de 2013.

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado os apt's 301 Bloco 04, conforme registro processado na matrícula 145.504. *Amfuz Grang* Oficial/Suboficial

Av. 26/70.226 CONTROLE DE DISPONIBILIDADE

DATA - 27 de dezembro de 2013

Certifico que nesta data foram desmembrados e alienados os apartamentos de nº 106 TORRE 1 matrícula 141.272, 303 TORRE 3 matrícula 141.273, 207 TORRE 1 matrícula 141.275, 002 TORRE 6 matrícula 141.276, 408 TORRE 4 matrícula 141.277, 008 TORRE 5 matrícula 141.278, 402 TORRE 6 matrícula 141.282, 006 TORRE 1 matrícula 141.283, 103 TORRE 1 matrícula 141.285, 008 TORRE 2 matrícula 141.286, 308 TORRE 5 matrícula 141.286, 408 TORRE 2 matrícula 141.287, 402 TORRE 5 matrícula 141.288, 016 TORRE 4 matrícula 141.289, 307 TORRE 2 matrícula 141.290, 407 TORRE 5 matrícula 141.291, 026 TORRE 4 matrícula 141.292, 404 TORRE 4 matrícula 141.293, 107 TORRE 1 matrícula 141.294, 102 TORRE 5 matrícula 141.302, 407 TORRE 3 matrícula 141.326, 206 TORRE 2 matrícula 141.327, 024 TORRE 6 matrícula 141.329, 205 TORRE 3 matrícula 141.330, 103 TORRE 2 matrícula 141.331, 016 TORRE 3 matrícula 141.332, 026 TORRE 5 matrícula 141.333, 106 TORRE 2 matrícula 141.334, 406 TORRE 5 matrícula 141.335, 403 TORRE 2 matrícula 141.336, 306 TORRE 2 matrícula 141.337, 203 TORRE 1 matrícula 141.338, 004 TORRE 2 matrícula 141.339, 105 TORRE 5 matrícula 141.340, 305 TORRE 1 matrícula 141.341, 304 TORRE 3 matrícula 141.342, 207 TORRE 2 matrícula 141.343, 013 TORRE 3 matrícula 141.344, 016 TORRE 2 matrícula 141.345, 402 TORRE 2 matrícula 141.346, 003 TORRE 1 matrícula 141.347, 303 TORRE 2 matrícula 141.349, 204 TORRE 1 matrícula 141.351, 104 TORRE 6 matrícula 143.290, 205 TORRE 4 matrícula 143.664, 402 TORRE 1 matrícula 143.692, 206 TORRE 4 matrícula 143.691, 005 TORRE 4 matrícula 143.692, 104 TORRE 1 matrícula 143.693, 008 TORRE 1 matrícula 143.694, 401 TORRE 5 matrícula 143.695, 204 TORRE 5 matrícula 143.696, 403 TORRE 5 matrícula 143.697, 404 TORRE 1 matrícula 143.698, 407 TORRE 4 matrícula 143.699, 206 TORRE 4 matrícula 143.700, 102 TORRE 2 matrícula 143.701, 007 TORRE 5 matrícula



425.892

20/09/2021 12:35:18 jrs



PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

SALVADOR, BAHIA

Fls. 5

REGISTRO GERAL - ANO

70.226

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº	DATA	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
143.700, 207 TORRE 3	matrícula 143.703, 006 TORRE 5	matrícula 143.704, 106 TORRE 3
matrícula 143.705, 204 TORRE 6	matrícula 143.706, 106 TORRE 5	matrícula 143.707, 003 TORRE 3
matrícula 143.708, 306 TORRE 4	matrícula 143.709, 102 TORRE 4	matrícula 143.712, 025 TORRE 5
matrícula 143.713, 107 TORRE 3	matrícula 143.714, 303 TORRE 5	matrícula 143.715, 208 TORRE 5
matrícula 143.716, 025 TORRE 4	matrícula 143.717, 403 TORRE 1	matrícula 143.718, 015 TORRE 5
matrícula 143.719, 202 TORRE 1	matrícula 143.720, 405 TORRE 1	matrícula 143.721, 404 TORRE 6
matrícula 143.722, 306 TORRE 5	matrícula 143.723, 002 TORRE 3	matrícula 143.724, 204 TORRE 4
matrícula 143.725, 103 TORRE 5	matrícula 143.726, 208 TORRE 2	matrícula 143.727, 405 TORRE 5
matrícula 143.728, 405 TORRE 2	matrícula 143.729, 303 TORRE 1	matrícula 143.730, 206 TORRE 3
matrícula 143.731, 108 TORRE 3	matrícula 143.732, 301 TORRE 1	matrícula 143.733, 302 TORRE 2
matrícula 143.734, 208 TORRE 1	matrícula 143.735, 001 TORRE 2	matrícula 143.736, 105 TORRE 3
matrícula 143.737, 004 TORRE 1	matrícula 143.738, 205 TORRE 5	matrícula 144.333, 013 TORRE 2
matrícula 144.456, 104 TORRE 2	matrícula 144.457, 404 TORRE 2	matrícula 144.458, 301 TORRE 2
matrícula 144.459, 204 TORRE 2	matrícula 144.460, 024 TORRE 5	matrícula 144.841, 308 TORRE 3
matrícula 144.864, 304 TORRE 6	matrícula 144.865, 107 TORRE 2	matrícula 144.890, 001 TORRE 4
matrícula 144.891, 406 TORRE 1	matrícula 144.892, 007 TORRE 1	matrícula 144.893, 203 TORRE 3
matrícula 144.894, 101 TORRE 4	matrícula 144.895, 307 TORRE 4	matrícula 144.896, 308 TORRE 4
matrícula 144.897, 004 TORRE 5	matrícula 144.911, 402 TORRE 3	matrícula 144.912, 013 TORRE 5
matrícula 144.913, 205 TORRE 1	matrícula 144.914, 303 TORRE 4	matrícula 144.915, 305 TORRE 4
matrícula 144.916, 208 TORRE 3	matrícula 144.917, 014 TORRE 1	matrícula 144.918, 201 TORRE 6
matrícula 144.919, 006 TORRE 4	matrícula 144.920, 407 TORRE 2	matrícula 145.464, 023 TORRE 6
matrícula 145.465, 408 TORRE 1	matrícula 145.466, 201 TORRE 5	matrícula 145.467, 101 TORRE 6
matrícula 145.468, 206 TORRE 1	matrícula 145.469, 007 TORRE 2	matrícula 145.470, 408 TORRE 3
matrícula 145.471, 301 TORRE 6	matrícula 145.472, 023 TORRE 5	matrícula 145.487, 004 TORRE 6
matrícula 145.488, 403 TORRE 4	matrícula 145.489, 101 TORRE 2	matrícula 145.490, 301 TORRE 5
matrícula 145.491, 103 TORRE 6	matrícula 145.492, 005 TORRE 5	matrícula 145.493, 107 TORRE 4
matrícula 145.494, 001 TORRE 5	matrícula 145.495, 015 TORRE 1	matrícula 145.496, 301 TORRE 4
matrícula 145.504, 202 TORRE 4	matrícula 145.532, 404 TORRE 3	matrícula 145.533, 002 TORRE 4
matrícula 145.535, 303 TORRE 6	matrícula 145.536, 006 TORRE 3	matrícula 145.537, 401 TORRE 1
matrícula 145.538, 403 TORRE 6	matrícula 145.539, 307 TORRE 3	matrícula 147.816. AVERBAÇÃO PELA OFICIAL

Av. 27 /70.226 - CONSTRUÇÃO - Pre-otação nº 300.267

DATA: 27 de dezembro de 2013

Atendendo requerimento passado em Salvador, em 27 de novembro de 2013 pela proprietária COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, anteriormente qualificada, instruído de certidões de cadastro procedo esta averbação para constar a CONSTRUÇÃO do EMPREENDIMENTO JARDINS CAJAZERAS, situado na Av. Almir Balseiro, 578, Subdistrito de Praia, Zona Urbana desta Capital com área de construção de 13.001,74m², com 252 apartamentos, cujo empreendimento está enquadrado no PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL "MINHA CASA MINHA VIDA", conforme carta da superintendência regional da Caixa Econômica Federal, cujos originais dos alvarás de habite-se 11602/2012, 11603/2012, 11604/2012, 11605/2012, 11606/2012 e 11607/2012, expedidos pela Prefeitura Municipal de Salvador, custo da obra de R\$ 21.674.921,06. Apresenta nesta oportunidade a CND do INSS. DAE 007/865639 - R\$ 5.958,25 pago em 10/12/2013. Averbado pela Oficial Designada Mitzuy de Santana Menezes

R- 28 /70.226 INSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO POR UNIDADES AUTÔNOMAS - Atendendo requerimento passado em 27 de novembro de 2013 procedo o registro da instituição de condomínio por unidades autônomas do empreendimento Condomínio JARDINS CAJAZERAS nos termos do artigo 7º da Lei 4591/1964. Registrado pela Oficial Designada Mitzuy de Santana Menezes

Consulte o teor e sua autenticidade em www.tjba.jus.br/autenticidade



425.892

20/09/2021 12:35:18 jrs



AV-29/70.226 – (Controle de disponibilidade) – Prenotação n° 303.686

DATA: 30 de abril de 2014

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APTO 405 do Bloco 03, inscrito no Cadastrado Municipal sob n° 679.776-8, alienado conforme registro efetuado na matrícula 151.196, deste Cartório. [Assinatura] A Oficial.

AV-30/70.226 – (Controle de disponibilidade) – Prenotação n° 303.693

DATA: 30 de abril de 2014

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APTO 001 do Bloco 06, inscrito no Cadastrado Municipal sob n° 679.896-9, alienado conforme registro efetuado na matrícula 151.197, deste Cartório. [Assinatura] A Oficial.

Av.31/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 305.898

DATA: 12 de maio de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 007 do Bloco 03, inscrito no Cadastro Municipal sob n° 679.746-6, conforme registro efetuado na matrícula n° 151.368 deste Cartório. [Assinatura] Oficial/Suboficial.

Av.32/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 306.931

DATA: 06 de junho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 015 do Bloco 04, inscrito no Cadastro Municipal sob n° 679.787-3, conforme registro efetuado na matrícula n° 151.835 deste Cartório. [Assinatura] Oficial/Suboficial.

Av.33/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.167

DATA: 01 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 004 do Bloco 04, inscrito no Cadastro Municipal sob n° 679.792-0, conforme registro efetuado na matrícula n° 152.142 deste Cartório. [Assinatura] Oficial/Suboficial.

Av.34/70.226 -(controle de disponibilidade)- prenotação 307.534

DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 107 do Bloco 05, inscrito no Cadastro Municipal sob n° 679.833-5, conforme registro efetuado na matrícula n° 152.303 deste Cartório. DAJE 008/721907. [Assinatura] Oficial/Suboficial.

Av.35/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.540

DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 304 do Bloco 04, inscrito no Cadastro Municipal sob n° 679.817-9, conforme registro efetuado na matrícula n° 152.303 deste Cartório. DAJE 008/721666. [Assinatura] Oficial/Suboficial.

Av.36/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.557

DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 005 do Bloco 02, inscrito no Cadastro Municipal sob n° 679.800-8, conforme registro efetuado na matrícula n° 152.306 deste Cartório. DAJE 008/588347. [Assinatura] Oficial/Suboficial.

Av.37/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.551

DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 005 do Bloco 02, inscrito no Cadastro Municipal sob n° 679.765-8, conforme registro efetuado na matrícula n° 152.303 deste Cartório. DAJE 008/881868. [Assinatura] Oficial/Suboficial.





PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS 006

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2014

*Amfê Grand*  
Oficial Tabelião

MATRÍCULA Nº 70.226 DATA 14/07/2014 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Av.38/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.552  
DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 302 do Bloco 05, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.671-3, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.308 deste Cartório. DAJE 008/512482. *Amfê Grand* Oficial/Suboficial.

Av.39/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.554  
DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 013 do Bloco 06, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.894-2, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.309 deste Cartório. DAJE 008/588192. *Amfê Grand* Oficial/Suboficial.

Av.40/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.555  
DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 003 do Bloco 05, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.841-1, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.317 deste Cartório. DAJE 008/511938. *Amfê Grand* Oficial/Suboficial.

Av.41/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.556  
DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 004 do Bloco 03, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.743-1, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.318 deste Cartório. DAJE 008/720686. *Amfê Grand* Oficial/Suboficial.

Av.42/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.559  
DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 302 do Bloco 03, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.785-2, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.319 deste Cartório. DAJE 008/410276. *Amfê Grand* Oficial/Suboficial.

Av.43/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.560  
DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 06 do Bloco 02, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.780-6, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.324 deste Cartório. DAJE 008/782959. *Amfê Grand* Oficial/Suboficial.

Av.44/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.561  
DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 106 do Bloco 04, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.892-0, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.325 deste Cartório. DAJE 008/587907. *Amfê Grand* Oficial/Suboficial.

Av.45/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.562  
DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 203 do Bloco 05, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.858-6, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.326 deste Cartório. DAJE

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



425.892

20/09/2021 12:35:18 jrs

009/056938.

*Antônio Zanetti*

Oficial/Suboficial.

Av.46/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.563

DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 202 do Bloco 06, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.917-5, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.327 deste Cartório. DAJE 009/042594. *Antônio Zanetti* Oficial/Suboficial.

Av.47/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.564

DATA: 15 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 102 do Bloco 06, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.908-6, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.337 deste Cartório. DAJE 008/438845. *Antônio Zanetti* Oficial/Suboficial.

Av.48/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.565

DATA: 15 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 015 do Bloco 02, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.824-0, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.338 deste Cartório. DAJE 008/615227. *Antônio Zanetti* Oficial/Suboficial.

Av.49/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.567

DATA: 15 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 302 do Bloco 04, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.815-2, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.339 deste Cartório. DAJE 008/577329. *Antônio Zanetti* Oficial/Suboficial.

Av.50/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.569

DATA: 15 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 005 do Bloco 03, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.744-0, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.348 deste Cartório. DAJE 008/579671. *Antônio Zanetti* Oficial/Suboficial.

Av.51/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.570

DATA: 15 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 014 do Bloco 02, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.693-1, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.349 deste Cartório. DAJE 008/410276. *Antônio Zanetti* Oficial/Suboficial.

Av.52/70.226 (controle de disponibilidade) prenotação 307.571

DATA- 15 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 003 do Bloco 02, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.698-2, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.350 deste Cartório. DAJE 009/043883. *Antônio Zanetti* Oficial/Suboficial.

Av.53/70.226 (controle de disponibilidade) prenotação 308.450

DATA- 23 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 016 do Bloco 01, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.636-7, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.480 deste Cartório. DAJE 009/862867. *Antônio Zanetti* Oficial/Suboficial

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



425.892

20/09/2021 12:35:18 jrs

pag. 12  
Continua na página 13



PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS FLS....007

BAHIA

2014

REGISTRO GERAL - ANO

*Amélia Jansen*  
Oficial Titular

70.226 19/08/2014

MATRÍCULA Nº DATA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Av.54/70.226 (controle de disponibilidade) prenotação 309.110

DATA- 19 de agosto de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 024 do Bloco 04, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.781-2, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.828 deste Cartório. DAJE 009/979394. *Amélia Jansen* Oficial/Suboficial

**AV- 55/70.226 CONTROLE DE DISPONIBILIDADE – Prenotação 309.776**

DATA: 15 de Setembro de 2014

Procedo esta averbação para fazer constar o desmembramento do APARTAMENTO 001 do BLOCO 01, inscrito no censo imobiliário municipal sob nº 679.640-0 com abertura de uma nova matrícula de nº 153.227 do Registro Geral deste ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes *Marlucy de Santana Menezes*

Av.56/70.226 (controle de disponibilidade) prenotação 309.998

DATA- 19 de setembro de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 401 do Bloco 04, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.822-5, conforme registro efetuado na matrícula nº 153.255 deste Cartório. DAJE 010/270962. *Amélia Jansen* Oficial/Suboficial

Av.57/70.226 (controle de disponibilidade) prenotação 310.137

DATA- 19 de setembro de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 407 do Bloco 01, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.864-2, conforme registro efetuado na matrícula nº 153.282 deste Cartório. *Amélia Jansen* Oficial/Suboficial

Av.58/70.226 (controle de disponibilidade) prenotação 310.141

DATA- 19 de setembro de 2014

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 104 do Bloco 04, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.800-4, conforme registro efetuado na matrícula nº 153.283 deste Cartório. *Amélia Jansen* Oficial/Suboficial

Av.59/70.226 (controle de disponibilidade) prenotação 310.773

DATA- 06 de outubro de 2014

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 203 do Bloco 04, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.887-1, conforme registro efetuado na matrícula nº 153.236 deste Cartório. *Amélia Jansen* Oficial/Suboficial

Av.60/70.226 (controle de disponibilidade) prenotação 311.638

DATA- 30 de outubro de 2014

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 404 do Bloco 05, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.881-0, conforme registro efetuado na matrícula nº 153.963 deste Cartório. DAJE 010/541606. *Amélia Jansen* Oficial/Suboficial

Consulte o teor e sua autenticidade em www.tjba.jus.br/autenticidade

C2510998



425.892

20/09/2021 12:35:18 jrs

Av.61/70.226 (controle de disponibilidade) prenotação 311.390

DATA- 06 de novembro de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 401 do Bloco 02, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.728-8, conforme registro efetuado na matrícula nº 154.048 deste Cartório. *Amélia Glória* Oficial/Suboficial

Av.62/70.226 (controle de disponibilidade) prenotação 311.646

DATA- 06 de novembro de 2014

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 008 do Bloco 04, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.796-2, conforme registro efetuado na matrícula nº 154.049 deste Cartório. *Amélia Glória* Oficial/Suboficial

**ALIENAÇÃO:- DATA: Salvador-Ba., 07 de novembro de 2014.**

**APARTAMENTO** designado pelos números 302 da porta, Tipo "G", localizado no Bloco "01", com a inscrição municipal sob nº 679.671-0., foi alienado(a,s) conforme registro(s) na(s) Matrícula(s) 154.075.

A Oficial/SubOficial *Amélia Glória* ISENTA DE CUSTAS

**ALIENAÇÃO: Salvador-Ba., 24 de novembro de 2014.**

**APARTAMENTO** designado pelos números 013 da porta, Tipo "B", localizado no Bloco "01", com a inscrição municipal sob nº 679.636-2, foi alienado(a) conforme registro na Matrícula 154.333.

A Oficial/SubOficial *Amélia Glória*

ISENTA DE CUSTAS

**ALIENAÇÃO:- DATA: Salvador-Ba., 01 de dezembro de 2014.**

**APARTAMENTO** designado pelos números 202 da porta, Tipo "G", localizado no Bloco "02" com a inscrição municipal sob nº 679.713-0, foi alienado(a,s) conforme registro(s) na(s) Matrícula(s) 154.465.

A Oficial/SubOficial *Amélia Glória* ISENTA DE CUSTAS

Av.63/70.226 - (controle de disponibilidade) prenotação 313.145

Data - 02 de dezembro de 2014.

Procedo esta averbação para ficar constando que o Apartamento 003 do Bloco 04, do Residencial Jardins Cajazeiras, foi alienado conforme Matrícula nº 154.497. *Amélia Glória* Oficial/Suboficial

**AV-64/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o APARTAMENTO 408 do Bloco 05, conforme matrícula 154.601 do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes *Marlucy de Santana Menezes*

**AV-65/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o APARTAMENTO 306 do Bloco 01, conforme matrícula 154.602 do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes *Marlucy de Santana Menezes*

**AV-66/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o APARTAMENTO 301 do Bloco 03, conforme matrícula 154.603 do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes *Marlucy de Santana Menezes*

**AV-67/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o APARTAMENTO 101 do Bloco 05, conforme matrícula 154.620 do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes *Marlucy de Santana Menezes*





PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS <sup>Folha 08</sup>

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2014

*[Handwritten Signature]*  
Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 70.226 DATA 12/12/2014 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

**AV-68/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 307** do Bloco 01, conforme matrícula **154.605** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes *[Handwritten Signature]*

**AV-69/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 304** do Bloco 05, conforme matrícula **154.606** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes *[Handwritten Signature]*

**AV-70/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 105** do Bloco 04, conforme matrícula **154.607** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes *[Handwritten Signature]*

**AV-71/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 108** do Bloco 02, conforme matrícula **154.608** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes *[Handwritten Signature]*

**AV-72/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 305** do Bloco 03, conforme matrícula **154.609** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes *[Handwritten Signature]*

**AV-73/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 108** do Bloco 01, conforme matrícula **154.610** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes *[Handwritten Signature]*

**AV-74/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 405** do Bloco 04, conforme matrícula **154.611** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes *[Handwritten Signature]*

**AV-75/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 307** do Bloco 05, conforme matrícula **154.612** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes *[Handwritten Signature]*

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



425.892

20/09/2021 12:35:18 jrs

pag. 15  
Continua na página 16

**AV-76/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 204** do Bloco 03, conforme matrícula **154.613** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes

**AV-77/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 023** do Bloco 04, conforme matrícula **154.614** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes

**AV-78/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 101** do Bloco 01, conforme matrícula **154.615** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes

**AV-79/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 007** do Bloco 04, conforme matrícula **154.616** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes

**AV-81/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 108** do Bloco 04, conforme matrícula **154.618** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes

**AV-82/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 105** do Bloco 02, conforme matrícula **154.619** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes

**AV-83/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 17 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 1.308** do **BLOCO D** do **CONDOMINIO JARDINS DOS GIRASSOIS**, inscrição municipal 677.973-5, conforme matrícula **154.672** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial Marlucy de Santana Menezes

**AV-84/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 17 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 1.101** do **BLOCO B** do **CONDOMINIO JARDINS DOS GIRASSOIS**, inscrição municipal 677.844-5, conforme matrícula **154.673** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial Marlucy de Santana Menezes

**AV-85/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 17 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 1.202** do **BLOCO C** do **CONDOMINIO JARDINS DOS GIRASSOIS**, inscrição municipal 677.844-5, conforme matrícula **154.674** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial Marlucy de Santana Menezes



425.892

20/09/2021 12:35:19 jrs



PODER JUDICIÁRIO

2

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS Folha 09

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2015

Official Tabular (with signature)

MATRÍCULA Nº 70.226 DATA 09.01.2015 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

AV - 86 / 70.226 - CONTROLE DE DISPONIBILIDADE (Protocolo 314.988)

DATA: 09 de Janeiro de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar que o APARTAMENTO 104, Tipo F, do Bloco 03, inscrito no cadastro municipal sob nº 679.751-2, foi alienado, conforme abertura individualizada efetuada na matrícula 154.981 deste Cartório. Averbado pela oficial designada Marlucy de Santana Menezes.

AV-87/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 303.695

DATA: 16 de Janeiro de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APTO 304 do Bloco 01, inscrito no Cadastrado Municipal sob nº 679.673-7, alienado conforme registro efetuado na matrícula 155.029, deste Cartório.

AV-88/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 314.893

DATA: 16 de Janeiro de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APTO 207 do Bloco 04, inscrito no Cadastrado Municipal sob nº 679.718-0, alienado conforme registro efetuado na matrícula 155.054, deste Cartório.

AV-89/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 314.989

DATA: 16 de Janeiro de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APTO 201 do Bloco 03, inscrito no Cadastrado Municipal sob nº 679.756-3, alienado conforme registro efetuado na matrícula 155.055, deste Cartório.

AV-90/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 314.891

DATA: 16 de Janeiro de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APTO 108 do Bloco 05, inscrito no Cadastrado Municipal sob nº 679.854-3, alienado conforme registro efetuado na matrícula 155.056, deste Cartório.

AV-91/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 314.887

DATA: 16 de Janeiro de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APTO 103 do Bloco 03, inscrito no Cadastrado Municipal sob nº 679.750-4, alienado conforme registro efetuado na matrícula 155.057, deste Cartório.

AV-92/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 314.888

DATA: 16 de Janeiro de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APTO 104 do Bloco 05, inscrito no Cadastrado Municipal sob nº 679.850-0, alienado conforme registro efetuado na matrícula 155.058, deste Cartório.

AV-93/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 314.889

DATA: 16 de Janeiro de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APTO 403 do Bloco 03, inscrito no Cadastrado Municipal sob nº 679.777-6, alienado conforme registro efetuado na matrícula 155.059, deste Cartório.

Consulte o teor e sua autenticidade em www.tjba.jus.br/autenticidade



425.892

20/09/2021 12:35:19 jrs



**AV - 94 / 70.226 - CONTROLE DE DISPONIBILIDADE (Protocolo 314.991)**

**DATA: 27 de Janeiro de 2015**

Procedo esta averbação para fazer constar que o APARTAMENTO 406, Tipo G, do Bloco 02, inscrito no cadastro municipal sob nº 679.733-4, foi alienado, conforme abertura individualizada efetuada na matrícula 155.177 deste Cartório. Averbado pela oficial designada Marlucy de Santana Menezes. *[Assinatura]*

**AV - 95 / 70.226 - CONTROLE DE DISPONIBILIDADE (Protocolo 314.992)**

**DATA: 27 de Janeiro de 2015**

Procedo esta averbação para fazer constar que o APARTAMENTO 203, Tipo J, do Bloco 06, inscrito no cadastro municipal sob nº 679.918-3, foi alienado, conforme abertura individualizada efetuada na matrícula 155.178 deste Cartório. Averbado pela oficial designada Marlucy de Santana Menezes. *[Assinatura]*

**Av.96/70.226 - (controle de disponibilidade) prenotação 315.625**

**Data - 19 de fevereiro de 2015.**

Procedo esta averbação para ficar constando que o Apartamento 401 do Bloco 03, do Residencial Jardins Cajazeiras, foi alienado conforme matrícula nº 155.491. DAJE 011/302096 R\$42,32 compl 011/685354 R\$2,76 *[Assinatura]* Oficial/Suboficial

**Av.97/70.226 - (controle de disponibilidade) prenotação 315.628**

**Data - 19 de fevereiro de 2015.**

Procedo esta averbação para ficar constando que o Apartamento 002 do Bloco 02, do Residencial Jardins Cajazeiras, foi alienado conforme matrícula nº 155.492. DAJE 011/560766 R\$42,32 compl 011/661025 R\$2,76 *[Assinatura]* Oficial/Suboficial

**Av.98/70.226 - (controle de disponibilidade) prenotação 315.660**

**Data - 20 de fevereiro de 2015.**

Procedo esta averbação para ficar constando que o Apartamento 103 do Bloco 04, do Residencial Jardins Cajazeiras, foi alienado, conforme matrícula nº 155.508. DAJE 011/301961 R\$42,32 compl 011/685869 R\$2,76 *[Assinatura]* Oficial/Suboficial

**Av.99/70.226 - (controle de disponibilidade) prenotação 316.039**

**Data - 25 de fevereiro de 2015.**

Procedo esta averbação para ficar constando que o Apartamento 208 do Bloco 04, do Residencial Jardins Cajazeiras, foi alienado, conforme matrícula nº 155.543. DAJE 011/747938 R\$45,08. *[Assinatura]* Oficial/Suboficial

**AV - 100 / 70.226 - CONTROLE DE DISPONIBILIDADE (Protocolo 316.038)**

**DATA: 26 de Fevereiro de 2015**

Procedo esta averbação para fazer constar que o APARTAMENTO 403, Tipo G, do Bloco 03, inscrito no cadastro municipal sob nº 679.774-1, foi alienado, conforme abertura individualizada efetuada na matrícula 155.565 deste Cartório. Averbado pela oficial designada Marlucy de Santana Menezes. *[Assinatura]*

**AV-101/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n ° 316.906**

**DATA: 27 de Fevereiro de 2015**

Procedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APTO 015 do Bloco 03, inscrito no Cadastrado Municipal sob nº 679.738-5, alienado conforme registro efetuado na matrícula 155.575, deste Cartório. *[Assinatura]* Oficial.

**ALIENAÇÃO: DATA: Salvador-Ba, 04 de março de 2015.**

APARTAMENTO designado pelos números 305 da porta, Tipo "E", localizado no Bloco "02", com a inscrição municipal sob nº 679.724-5, integrante do RESIDENCIAL JARDINS CAJAZEIRAS, foi alienado conforme registro na Matrícula 155.627.

A Oficial *[Assinatura]*  
ISENTO DE CUSTAS





PODER JUDICIÁRIO

2°

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS Folha 10

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2015

*[Handwritten Signature]*  
Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 70.226 DATA 06/03/2015 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

AV-102/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 316.224

DATA: 06 de Março de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO do APTO 402 do Bloco 04**, inscrito no **Cadastrado Municipal sob n° 679.823-3**, alienado conforme registro efetuado na matrícula **155.684**, deste Cartorio. *[Handwritten Signature]* A Oficial.

AV-103/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 316.226

DATA: 06 de Março de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO do APTO 203 do Bloco 05**, inscrito no **Cadastrado Municipal sob n° 679.864-0**, alienado conforme registro efetuado na matrícula **155.685**, deste Cartorio. *[Handwritten Signature]* A Oficial.

AV-104/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 316.297

DATA: 06 de Março de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO do APTO 206 do Bloco 05**, inscrito no **Cadastrado Municipal sob n° 679.867-5**, alienado conforme registro efetuado na matrícula **155.686**, deste Cartorio. *[Handwritten Signature]* A Oficial.

AV-105/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 316.713

DATA: 06 de Março de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO do APTO 008 do Bloco 03**, inscrito no **Cadastrado Municipal sob n° 679.747-4**, alienado conforme registro efetuado na matrícula **155.690**, deste Cartorio. *[Handwritten Signature]* A Oficial.

ALIENAÇÃO: DATA: Salvador-Ba, 11 de março de 2015.

APARTAMENTO designado pelos números 002 da porta, Tipo "D", localizado no Bloco "05", com a inscrição municipal sob n° 679.840-3, integrante do RESIDENCIAL JARDINS CAJAZEIRA, foi alienado conforme registro na Matrícula 155.721.

A Oficial *[Handwritten Signature]* ISENTA DE CUSTAS

AV-105/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 317.321

DATA: 24 de Abril de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO do APTO 01 do Bloco 03**, inscrito no **Cadastrado Municipal sob n° 679.740-7**, alienado conforme registro efetuado na matrícula **156.329**, deste Cartorio. *[Handwritten Signature]* A Oficial.

AV-106/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 317.791

DATA: 24 de Abril de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO do APTO 14 do Bloco 03**, inscrito no **Cadastrado Municipal sob n° 679.737-7**, alienado conforme registro efetuado na matrícula **156.330**, deste Cartorio. *[Handwritten Signature]* A Oficial.

AV-107/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 316.792

DATA: 24 de Abril de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO do APTO 002 do Bloco 01**, inscrito no **Cadastrado Municipal sob n° 679.642-7**, alienado conforme registro efetuado na matrícula **156.331**, deste Cartorio. *[Handwritten Signature]* A Oficial.

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



425.892

20/09/2021 12:35:19 jrs

Av.108/70.226 - (controle de disponibilidade) prenotação 318.863

Data - 20 de maio de 2015.

Procedo esta averbação para ficar constando que o apartamento 203 do Bloco 02, do Residencial Jardins Cajazeiras, foi alienado conforme matrícula nº 156.670. DAJE 012/508768 R\$45,08.

*Amuly Goud* Oficial/Suboficial

AV-109/70.226 - Controle de disponibilidade - Prenotação 319.246

DATA: 02 de Junho de 2015.

Procedo esta averbação para ficar constando que o APARTAMENTO 201 do BLOCO 02, do Residencial Jardins Cajazeiras, foi alienado conforme matrícula nº 156.856 do RG deste Ofício. A Oficial *pp*

AV-110/70.226 - Controle de disponibilidade - Prenotação 319.245

DATA: 02 de Junho de 2015.

Procedo esta averbação para ficar constando que o APARTAMENTO 14 do BLOCO 06, do Residencial Jardins Cajazeiras, foi alienado conforme matrícula nº 156.857 do RG deste Ofício. A Oficial *pp*

Av.111/70.226 - (controle de disponibilidade) prenotação 320.572

Data - 10 de julho de 2015.

Procedo esta averbação para ficar constando que o apartamento 014 do Bloco 04, do Residencial Jardins Cajazeiras, foi alienado conforme matrícula nº 157.221. DAJE 012/248421 R\$45,08.

*Amuly Goud* Oficial/Suboficial

Mat.70.226 - controle de disponibilidade - prenotação nº 320.919

DATA: 29 de JULHO de 2015.

Procedo esta averbação para fazer constar que o APARTAMENTO 302 de porta e 679.922-1 de inscrição imobiliária, integrante do empreendimento residencial denominado RESIDENCIAL JARDINS CAZAJEIRAS, Bloco 06, nesta Capital, foi alienado na matrícula 157.425, deste cartório. *pp* Oficial/Suboficial

AV - 112 / 70.226 - CONTROLE DE DISPONIBILIDADE (Protocolo 320.920)

DATA: 05 de agosto de 2015

Procedo esta averbação para fazer constar que o APARTAMENTO 308, Tipo F, do Bloco 02, inscrito no cadastro municipal sob nº 679.727-0, foi alienado, conforme abertura individualizada efetuada na matrícula 157.532 deste Cartório. Averbado pela oficial designada Marluicy de Santana Menezes. *pp*

AV-113/70.226 - Controle de disponibilidade - Prenotação 321.038

DATA: 20 de Agosto de 2015.

Procedo esta averbação para ficar constando que o APARTAMENTO 102 do BLOCO 01, do Residencial Jardins Cajazeiras, foi alienado conforme matrícula nº 157.688 do RG deste Ofício. A Oficial *pp*

ALIENAÇÃO: DATA: Salvador-Ba, 18 de janeiro de 2017.

APARTAMENTO designado pelos números 016 da porta, Tipo "B", localizado no Bloco "05", com a inscrição municipal sob nº 679.838-1, foi alienado(a) conforme registro na Matrícula 164.545.

A Oficial *pp* - ISENTA DE CUSTAS

AV-123/70.226 - RENUMERAÇÃO DE ATOS - Processo Interno em 01/08/2017 nº 335: Procedo-se a presente averbação de ofício, para constar que encerrou-se o sistema de numeração adotado anteriormente ao presente ato, obedecendo-se a partir deste a ordem de numeração, conforme previsão do artigo 232, da lei 6.015/73. Dou fé. Salvador, 02 de agosto de 2017. O OFICIAL ou o SUBOFICIAL. *pp*

AV-124/70.226 - ERRO EVIDENTE - Processo Interno em 01/08/2017 nº 335: Procedo-se a presente averbação de ofício, na forma do parágrafo 1º do artigo 213, da lei 6.015/73, mediante requerimento apresentado pela proprietária, para fazer constar que o empreendimento RESIDENCIAL JARDINS CAZAJEIRAS, situado na

Continua na ficha 11



## 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR

Maurício da Silva Lopes Filho  
Oficial Titular

MATRÍCULA FICHA

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

70.226

11F

FICHA 11F

70.226

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Avenida Aliomar Baleeiro, s/n, Km 10,5, Cajazeiras, é constituído de 06 blocos, com 252 unidades residenciais, sendo 241 apartamentos compostos de sala, circulação, dois quartos, sanitário social, cozinha, área de serviço e varanda e 11 apartamentos compostos de sala, circulação, um quarto, sanitário social, cozinha e área de serviço, o empreendimento possui ainda 205 vagas de estacionamento. Os apartamentos do tipo A, B, C, D, F, G, H, J e K, possuem dois quartos e os apartamentos do tipo E e I, possuem 01 quarto. Sendo que os **Blocos 01, 02 e 03** possuem 08 apartamentos por andar e 01 pavimento subsolo, com 04 apartamentos, numerados de 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 101 a 401, 102 a 402, 103 a 403, 104 a 404, 105 a 405, 106 a 406, 107 a 407, 108 a 408 e 13, 14, 15 e 16 para os pavimentos subsolos, totalizando 44 unidades por bloco, além de reservatório d'água superior. Os **Blocos 04 e 05** possuem 8 apartamentos por andar e 02 pavimentos de subsolo com 04 apartamentos em cada pavimento, numerados de 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 101 a 401, 102 a 402, 103 a 403, 104 a 404, 105 a 405, 106 a 406, 107 a 407, 108 a 408 e 13, 14, 15, 16, 23, 24, 25 e 26 para os pavimentos subsolos, totalizando 48 unidades por bloco, além de reservatório d'água superior. O **Bloco 06** possui 04 apartamentos por andar e 02 pavimentos de subsolo com 02 apartamentos em cada pavimento, numerados de 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 101 a 401, 102 a 402, 103 a 403, 104 a 404, 105 a 405, 106 a 406, 107 a 407, 108 a 408 e 13, 14, 23 e 24 para os pavimentos subsolos, totalizando 24 unidades nesse bloco, além de reservatório d'água superior. As unidades são identificadas pelos tipo, conforme quadro abaixo:

TIPO	BLOCO	APARTAMENTO	Área Privativa	Área Comum	Fração Ideal	Equivalente
A	1 a 5	14 e 15, 24 e 25	54,4900m <sup>2</sup>	30,9017m <sup>2</sup>	0,004340529%	174,1010m <sup>2</sup>
B	1 a 5	13,16,23 e 26	46,7700m <sup>2</sup>	28,5333m <sup>2</sup>	0,004007861%	160,7575m <sup>2</sup>
C	1 a 5	14 e 15	46,5100m <sup>2</sup>	28,3704m <sup>2</sup>	0,003984979%	159,8397m <sup>2</sup>
D	1 a 5	02 e 07	43,0500m <sup>2</sup>	24,4983m <sup>2</sup>	0,003441093%	138,0241m <sup>2</sup>
E	1 a 5	01 e 08	46,2400m <sup>2</sup>	28,2012m <sup>2</sup>	0,003961217%	158,8866m <sup>2</sup>
F	1 a 5	04, 05, 101 a 401, 104 a 404, 105 a 405, 108 a 408	46,5000m <sup>2</sup>	28,3641m <sup>2</sup>	0,003984099%	159,8044m <sup>2</sup>
G	1 a 5	03, 06, 102 a 402, 103 a 403, 106 a 406, 107 a 407	46,8900m <sup>2</sup>	28,6085m <sup>2</sup>	0,004018422%	161,1811m <sup>2</sup>
H	6	13, 14, 23 e 24	46,7700m <sup>2</sup>	28,5333m <sup>2</sup>	0,004007861%	160,7575m <sup>2</sup>
I	6	02	35,3400m <sup>2</sup>	22,1425m <sup>2</sup>	0,003110184%	124,7512m <sup>2</sup>
J	6	03 a 403, 04 a 404, 101 a 401, 102 a 402	46,5000m <sup>2</sup>	28,3641m <sup>2</sup>	0,003984099%	159,8044m <sup>2</sup>
K	6	01	46,8900m <sup>2</sup>	28,5897m <sup>2</sup>	0,004015782%	161,0752m <sup>2</sup>

Dou fé. Salvador, 02 de agosto de 2017. O OFICIAL ou o SUBOFICIAL

mepc

**AV-125/70.226 - INDISPONIBILIDADE - Prenotado em 28/12/2018 nº 365.189:** Por determinação do Juízo da 27ª Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, fica averbada a indisponibilidade incidente sobre o imóvel objeto desta matrícula, nos termos do Protocolo nº 201811.0816.00647652-1A-530, extraído dos autos do processo nº 033100413201380500001, movido contra **COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.** Dou fé. Salvador, 28 de dezembro de 2018. O OFICIAL ou o SUBOFICIAL.

DAJE.2.87968 - 85ISENTO - 201812.1568.AB249388-3

dor

Continua no verso.

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



425.892

20/09/2021 12:35:19 jrs

pag. 21

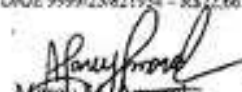
Continua na página 22

RECIMA  
IIV

**AV-126/70.226 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Prenotado em 20/08/2019 n° 374.944:** Por determinação do Juízo da 16ª Vara de Relações de Consumo de Salvador/BA, fica averbado o cancelamento da indisponibilidade processada sob o AV-125 incidente sobre o imóvel, objeto desta matrícula, nos termos do mandado n° 001.2019.101466-5, extraído dos autos do processo n° 0331004-13.2013.8.05.0001. Dou fé. Salvador, 31 de março de 2021. DAJE 9599/25821934 - R5321.66 - 1568.AB405377-8

Maurício Lopes Filho  
Oficial

Dário V. C. Barbosa  
Substituto Legal

  
Márcia M. Amaral  
Escrevente Substituta

Escrevente Autorizado

der

70.226

MATRÍCULA N°

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



425.892

20/09/2021 12:35:21 jrs

pag. 22  
Continua na página 23



**Maurício da Silva Lopes Filho**  
**Oficial**

Rua Portugal, nº154 - Comércio - CEP 40.015-000  
Tel (71) 3326-1888

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS E NEGATIVA DE AÇÕES**

Certifico e dou fé, que a presente por mim conferida é reprodução da Matrícula 70.226, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015. Certifico mais, que o **APARTAMENTO**, não desmembrado neste ofício, designado pelo nº **14, BLOCO 05**, perfeitamente descrito **no AV-124** desta matrícula, integrante do **RESIDENCIAL JARDINS CAJAZEIRAS**, objeto da presente de propriedade já qualificada na matrícula, **encontra-se livre de ônus e de ações reais e pessoais reipersecutórias**. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 20 de setembro de 2021. O Oficial/Escrevente Autorizado.

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

Numero do Protocolo: 425.892  
DAJE: 886533 Serie: 27  
DAJE Valor: 88,36  
Emolumentos:42,68  
Taxa:30,31  
Fecom:11,66  
PGE:1,70  
FMMPBA: 0,88  
Defensoria Pública:1,13

Obs: A presente certidão é expedida com base no nome dado pelo requerente, eventuais alterações de nome por motivo de casamento ou outro qualquer devem ser conferidos, pois não são abrangidos pelo objeto desta certidão.  
Esta certidão tem validade de 30 dias da data de sua emissão.jrs

ATENÇÃO: Conforme art. 8º da Portaria Conjunta N° CGJ/CCI-08/2020-GSEC, "durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), as certidões emitidas pelos Registros de Imóveis terão seu prazo de validade contado em dobro, conforme art. 11 do Provimento CNJ no 94/2020, podendo os Tabeliães de Notas lavrar títulos notariais dentro deste prazo, consignando-se no instrumento a data de emissão da certidão."



425.892

20/09/2021 12:35:21 jrs



pag. 23

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DE  
RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA  
BAHIA.**

1

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado *in fine*, a este M.M. Juízo, se manifestar em relação ao a juntada do **EV. 375**, para o **CHAMAMENTO DO FEITO**, o que segue:

**02.** Inicialmente os **EXECUTADOS** oferta a propriedade da matrícula sob o nº 70226o do 2º Cartório de Registro de Imóvel, de propriedade **COLINE VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ** sob o nº 11.418.294/0001-92, do **PROGRAMA MINHA CASA E MINHA VIDA**.

**03.** Alega que a propriedade vale **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, sem falar que não foi juntado aos autos uma **AVALIAÇÃO DE MERCADO DO BEM**, nem ao menos fotos e **VALOR VENAL**.

**04.** Outro fato, é que a matrícula apresentada na verdade é de todo o **EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL JARDIM CAJAZEIRA** e não a matrícula individualizada da propriedade, ou seja, "a matrícula ainda não foi desmembrada.

Certifico e dou fé, que a presente por mim conferida é reprodução da Matrícula 70.226, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015. Certifico mais, que o APARTAMENTO, não desmembrado neste ofício, designado pelo nº 14, BLOCO 05, perfeitamente descrito no AV-124 desta matrícula, integrante do RESIDENCIAL JARDINS CAJAZEIRAS, objeto da presente de propriedade já qualificada na matrícula, encontra-se livre de ônus e de ações reais e pessoais reipersecutórias. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 20 de setembro de 2021. O Oficial/Escrivente Autorizado.

2

**05.** Compulsando a matrícula acostado aos autos pelos **EXECUTADOS** na **AV-27** o empreendimento foi entregue em **27/12/2013**, ou seja, a quase **08 (oito) anos**.

**06.** Podemos estar diante de uma propriedade com anos de dívida de **IPTU**, Condomínio, sem falar que o imóvel deverá estar bem degradado.

**07.** Portanto, este juízo deve desconsiderar a manifestação apresentada pelos **EXECUTADOS** no **EV. 375**, dar continuidade do bem que está sendo penhorada na **matrícula 17.078** apresentado no **EV. 348** a propriedade vá a **HASTA PÚBLICA** para **SATISFAÇÃO TOTAL DO CRÉDITO DA EXEQUENTE**, ou, os **EXECUTADOS** realizem o depósito do crédito para satisfação total para a **EXEQUENTE** no valor de **R\$ 77.999,64 (setenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, informado no **EV. 348**.

**08.** Saliento que deste a **FASE DE CONHECIMENTO** os **EXECUTADOS** só procuraram tumultuar o processo e procrastinar.

**09.** Por fim, caso este juízo defira o pedido formulado pelos **EXECUTADOS** no **EV. 375** a **EXEQUENTE** será prejudicada e os **EXECUTADOS** serão favorecidos pela decisão.



10. Não foi fácil encontrar o bem informado para penhora pela **EXEQUENTE** e o provavelmente os **EXECUTADOS** querem a baixa da penhora por um único motivo a alienação do bem para terceiro.

3

**Nestes termos, pede e espera deferimento.**

**Salvador - Bahia, 28 de setembro de 2021.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DE  
RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA  
BAHIA.**

1

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado *in fine*, a este M.M. Juízo, se manifestar em relação ao a juntada do **EV. 375**, para o **CHAMAMENTO DO FEITO**, o que segue:

**02.** Inicialmente os **EXECUTADOS** oferta a propriedade da matrícula sob o nº 70226o do 2º Cartório de Registro de Imóvel, de propriedade **COLINE VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, CNPJ sob o nº 11.418.294/0001-92, do **PROGRAMA MINHA CASA E MINHA VIDA**.

**03.** Alega que a propriedade vale **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, sem falar que não foi juntado aos autos uma **AVALIAÇÃO DE MERCADO DO BEM**, nem ao menos fotos e **VALOR VENAL**.

**04.** Outro fato, é que a matrícula apresentada na verdade é de todo o **EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL JARDIM CAJAZEIRA** e não a matrícula individualizada da propriedade, ou seja, "a matrícula ainda não foi desmembrada.

Certifico e dou fé, que a presente por mim conferida é reprodução da Matrícula 70.226, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015. Certifico mais, que o APARTAMENTO, não desmembrado neste ofício, designado pelo nº 14, BLOCO 05, perfeitamente descrito no AV-124 desta matrícula, integrante do RESIDENCIAL JARDINS CAJAZEIRAS, objeto da presente de propriedade já qualificada na matrícula, encontra-se livre de ônus e de ações reais e pessoais reipersecutórias. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 20 de setembro de 2021. O Oficial/Escrevente Autorizado.

2

**05.** Compulsando a matrícula acostado aos autos pelos **EXECUTADOS** na **AV-27** o empreendimento foi entregue em **27/12/2013**, ou seja, a quase **08 (oito) anos**.

**06.** Podemos estar diante de uma propriedade com anos de dívida de **IPTU**, Condomínio, sem falar que o imóvel deverá estar bem degradado.

**07.** Portanto, este juízo deve desconsiderar a manifestação apresentada pelos **EXECUTADOS** no **EV. 375**, dar continuidade do bem que está sendo penhorada na **matrícula 17.078** apresentado no **EV. 348** a propriedade vá a **HASTA PÚBLICA** para **SATISFAÇÃO TOTAL DO CRÉDITO DA EXEQUENTE**, ou, os **EXECUTADOS** realizem o depósito do crédito para satisfação total para a **EXEQUENTE** no valor de **R\$ 77.999,64 (setenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, informado no **EV. 348**.

**08.** Saliento que deste a **FASE DE CONHECIMENTO** os **EXECUTADOS** só procuraram tumultuar o processo e procrastinar, sem falar que os **EXECUTADOS** firmaram um **ACORDO EXTRAJUDICIAL** com a **EXEQUENTE** e simplesmente **NÃO CUMPRIU**.

09. Por fim, caso este juízo defira o pedido formulado pelos **EXECUTADOS** no **EV. 375** a **EXEQUENTE** será prejudicada e os **EXECUTADOS** serão favorecidos pela decisão.

3

10. Não foi fácil encontrar o bem informado para penhora pela **EXEQUENTE** e o provavelmente os **EXECUTADOS** querem a baixa da penhora por um único motivo a alienação do bem para terceiro.

**Nestes termos, pede e espera deferimento.**

**Salvador - Bahia, 28 de setembro de 2021.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR,  
DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros**, também devidamente qualificado, através de seu advogado *in fine*, vem, juntar aos autos a planilha com o valor atualizado de **R\$ 99.182,98 (noventa e nove mil cento e vinte e oito reais e noventa e oito centavos)**, realizado na Ferramenta de Cálculos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, visto que a última atualização foi no dia **20/07/2021 (EV. 348)**, para o devido **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**.

**Pede e espera Deferimento.**

**Salvador-Bahia, 01 de novembro de 2021.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(assinado eletronicamente)**

## WEB CALCPRO

## Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo:

Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS SA, PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS E

Credor: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

Indexador: INPC/IBGE

Juros: 1% a.m.

Corrigido até: 01/11/2021

Multa do 523 § 1º (%): 10,00

Honorários (%): 0,00

Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 10,00

Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

## Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
20/07/2021	R\$	77.999,64	79.944,68	20/07/2021	2.707,80	82.652,48
		Total:	79.944,68		2.707,80	82.652,48

Total (R\$): 82.652,48

Honorários (R\$): 0,00

Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 8.265,25

Multa do 523 § 1º (R\$): 8.265,25

Total Geral (R\$): 99.182,98

Descrição do Usuário:

ATUALIZAÇÃO DO VALOR REMANESCENTE ÚLTIMO 20/07/2021 EV. 348

Impresso em: 01/11/2021 - 10:26

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 15ª . VARA  
DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DE SALVADOR/BAHIA**

**REF.: Informa Renúncia. Requer exclusão do processo.**

*Processo nº: 0038689-71.2018.8.05.0001*

**BADARÓ ALMEIDA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 10.705.605/0001-31, neste ato representado por seus sócios administradores, abaixo assinados, nos autos do processo em epígrafe, vem informar, **nos termos do art. 112 do Código de Processo Civil**, que todos os advogados integrantes da respectiva Sociedade **RENUNCIAM** neste ato **aos poderes que lhes foram concedidos por todas as empresas acionadas que a referida Sociedade representa nestes autos**, OAS EMPREENDIMENTOS S.A (OAS) e outra(s).

Nesse sentido, informa a Peticionária que a rescisão contratual foi devidamente informada às empresas, ora Partes neste processo, que tomaram conhecimento do seu teor, conforme notificação recebida na pessoa da advogada da empresa Dra. Luísa Milena Paixão em 21/10/2021 (doc. anexo), tendo em vista o inadimplemento contratual das referidas empresas.

Desse modo, os advogados **GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA e RENATA MALCON MARQUES BADARÓ DE ALMEIDA e demais integrantes do escritório BADARÓ ALMEIDA & ADVOGADOS ASSOCIADOS** permanecem responsáveis pela prática de **atos urgentes e inadiáveis** em favor das referidas empresas, nos próximos 10 (dez) dias, a contar do dia 26/10/21, de modo que, após essa data, **OS NOMES DOS ADVOGADOS RENUNCIANTES DEVEM SER RETIRADOS DO CADASTRO DO PRESENTE FEITO JUNTO AOS AUTOS DESTE PROCESSO.**


**Em tempo, as referidas empresas deverão ser intimadas por este M.M. Juízo para, querendo e podendo, constituir novos patronos.**



Por fim, esta Sociedade de Advogados ressalva o direito de reserva de honorários de sucumbência em quaisquer demandas que patrocinou, nos termos do artigo 22 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Termos em que, pede deferimento.

Salvador/BA, 25 de outubro de 2021.

  
GILBERTO BADARÓ  
OAB / BA 22.772

  
RENATA MALCON MARQUES BADARÓ DE ALMEIDA  
OAB/BA 24.805





Recebido em  
21/10/2021  
*[Handwritten Signature]*

Salvador, 21 de outubro 2021

À

CONSTRUTORA OAS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ sob o n. 14.310.577/0001-04, OAS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ sob o n. 14.811.848/0001-05, OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A, CNPJ sob o n. 18.738.697/0001-68, COESA ENGENHARIA LTDA CNPJ sob o n. 13.578.349/0001-57 e OAS EMPREENDIMENTOS S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ sob o n. 06.324.922/0001-30 e suas respectivas SPE's (Sociedades de Propósito Específico), com sede na Avenida Professor Luís Viana Filho, nº 6462, Edf. Wall Street West B, 13º andar, Sala 1301, Paralela/ Patamares, CEP: 41.680-400.

A/C. Sr. Victor Martins Mendes Baptista

Ref.: Notificação Extrajudicial para Pagamento dos Honorários inadimplentes, sob pena de rescisão automática e imediata de prestação de serviços.

Prezado Senhor,

O escritório **Badaró Almeida & Advogados Associados**, CNPJ: 10.705.605/0001-31, vem por meio desta, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, que consta em aberto débitos referentes à prestação de serviços jurídicos, estando em **atraso por período equivalente a quase 18 (dezoito) meses**, conforme planilha anexa, com os valores devidamente discriminados e atualizados.

Ressaltamos o fato de que foram enviadas várias propostas para quitação do débito sem nenhum retorno por parte das empresas **Contratantes**.

Com o intuito de solucionarmos amigavelmente e extrajudicialmente a questão, **solicitamos que o referido débito seja quitado impreterivelmente até dia 25/10/2021** (vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e um).

Não sendo pago o valor total do débito em aberto até a referida data, o contrato assinado em 08/02/2018 e seu aditivo assinado em 01/09/2020, serão automaticamente e imediatamente rescindidos no dia 26/10/2021 (vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um), em razão da exceção do contrato não cumprido, em face da inadimplência da **Contratante**.

Em observância ao princípio *exceptio non adimpleti contractus*, não será devido pela **Contratada** o pagamento de qualquer indenização ou multa contratual.

Sendo o que há para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

*[Handwritten Signature]*  
BADARÓ ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ:10.705.605/0001-31

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DE  
RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA  
BAHIA.**

1

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado *in fine*, a este M.M. Juízo, se manifestar em relação ao a juntada do **EV. 381**, para o que segue:

**02.** O patrono das **EXECUTADA** e de seu grupo econômico, acostou a sua renúncia, compulsando o documento constatou que a empresa **COESA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.578.349/0001-57, sediada no endereço Avenida Professor Luis Viana Filho, nº6462, Edifício Wall Street West (Torre B), no 13º andar, sala 1301, Bairro Patamares, Salvador, Bahia, CEP: 41.680-400, faz parte do grupo econômico da **EXECUTADA**.

**03.** Portanto, **REQUER** deste juízo a inclusão da **COESA ENGENHARIA LTDA** no polo passivo da **LIDE** por fazer parte do grupo econômico da **EXECUTADA**.

**04. REQUER** também deste juízo que **ORDENE PENHORA ON-LINE** no CNPJ sob o nº 13.578.349/0001-57 a empresa **COESA ENGENHARIA LTDA**, no valor de **R\$ 77.999,64 (setenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, para **SATISFAÇÃO TOTAL DO CRÉDITO DA EXEQUENTE**.

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 – Cond. Vista Patamares – Torre B – Apt. 1601  
Pituaçu – Salvador – BA – CEP: 41.740-090

**05.** Por fim, **REQUER** a juntada do documento em anexo.

**Nestes termos, pede e espera deferimento.**

2

**Salvador - Bahia, 07 de novembro de 2021.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

**Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.578.349/0001-57</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/02/1974</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COESA ENGENHARIA LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COESA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>42.92-8-02 - Obras de montagem industrial</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOAQUIM FLORIANO</b>	NÚMERO <b>Nº466</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF CENTURY CORPORATE SALA 403 PARTE 4</b>
CEP <b>04.534-002</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ITAIM BIBI</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ENF@OAS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(71) 2106-2500/ (11) 2124-6500</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/11/2021** às **07:25:52** (data e hora de Brasília).      Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	13.578.349/0001-57
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	COESA ENGENHARIA LTDA.
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$82.114.404,00 (Oitenta e dois milhões, cento e quatorze mil e quatrocentos e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	EPP - ENERGIA ELETRICA, PROMOCAO E PARTICIPACOES LTDA		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	JOSE MANUEL BOULHOSA PARADA	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CONSTRUTORA COESA S.A.		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	JOSE MANUEL BOULHOSA PARADA	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	EMAGNOR TESSINARI FILHO		
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador		

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOSE MARIA MAGALHAES DE AZEVEDO		
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/11/2021 às 07:33 (data e hora de Brasília).

QUEM  
SOMOS

GOVERNANÇA

ATUAÇÃO

OBRAS EM  
ANDAMENTO

CONTATO

# Quem Somos

NOSSA HISTÓRIA

CERTIFICADOS

ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

QSMS



## NOSSA HISTORIA

Somos uma empresa de engenharia, cuja missão é superar as expectativas dos nossos clientes através da transformação dos ambientes de forma inovadora, responsável e sustentável para esta e para as próximas gerações. Fizemos parte do grupo OAS, agregando conhecimento e experiência do desenvolvimento de diversos projetos nacionais e internacionais. Desde 2020, fomos incorporados a um fundo de investimentos e temos uma equipe de profissionais reconhecidos pelo mercado liderando a empresa com toda garra para dar continuidade a essa trajetória de sucesso e a perpetuação da marca pautada em princípios fundamentais como honestidade, responsabilidade, transparência e





QUEM  
SOMOS

GOVERNANÇA

ATUAÇÃO

OBRAS EM  
ANDAMENTO

CONTATO

justiça.

Temos expertise em grandes obras de

públicas e privadas.

Missão



Valores



## CERTIFICADOS

Todos os nossos processos passam por auditorias externas para manutenção de suas certificações nas normas:



ISO 9001: 2015-Sistema de  
Gestão da Qualidade



ISO 14001: 2015-Sistema de  
Gestão Ambiental



OHSAS 18001: 2007 - Sistema de  
Gestão da Segurança e Saúde  
Ocupacionais



QUEM  
SOMOS

GOVERNANÇA

ATUAÇÃO

OBRAS EM  
ANDAMENTO

CONTATO

Acreditamos que é possível e primordial realizar de forma clara e correta na engenharia. Para tanto, desenvolvemos:

- Programa de integridade com políticas e processos estabelecidos, aplicado em todas as esferas e relações da empresa.
  - **Código de Conduta**
- Canal de denúncias interno, com garantia de sigilo ao desenvolvidos até a completa apuração do fato.
- Comitê de Compliance e Auditoria de Gestão, Compliance Officer e Agentes de Compliance;
- Atuação em conformidade com diretrizes ESG, garantindo as melhores práticas ambientais, sociais e de governança.

Todo o nosso time está totalmente comprometido com a ética e a transparência em suas relações.

## QSMS

Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

Sistema de gestão integrado que permeia todos os processos, para garantir qualidade e excelência dos serviços e a segurança e saúde de todos os profissionais.





QUEM  
SOMOS

GOVERNANÇA

ATUAÇÃO

OBRAS EM  
ANDAMENTO

CONTATO

CERTIFICADOS

ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

QSMS

ENERGIA

INFRAESTRUTURA

ÓLEO E GÁS

**(11) 2165-1490**

R. Joaquim Floriano, 466, Torre  
Corporate, 4o andar, conjunto 403,  
São Paulo/SP. CEP 04534-002

**(71) 3512-4700**

Av. Paralela, 6462. Wall Street  
Empresarial, Torre West, 12o andar.  
Salvador/BA. 41.730-101

© 2021 - Coesa Engenharia . All Rights Reserved.

**Hoom**  
interativa

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA VARA CÍVEL**

**OAS EMPREENDIMENTOS S/A 11.**, devidamente qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, vem, perante V. Exa., através do seu advogado *in fine* assinado, requerer a **habilitação** nos autos do processo, para fins de intimação e peticionamento.

Por oportuno, esclarece a parte que houve a rescisão contratual com os antigos patronos que assistiam o processo em comento, tendo sido encaminhada notificação extrajudicial (doc. 01). No entanto, não houve o fornecimento dos dados essenciais para continuidade da prestação dos serviços advocatícios pelo novo escritório.

Desta forma, pugna a parte para que haja a devolução dos prazos eventualmente iniciados perante o antigo escritório e ainda se reserva o direito de se manifestar acerca de eventuais andamentos processuais quando intimada especificamente para tanto, pelos meios oficiais.

Enfim, com fundamento no artigo 272, §5º, do CPC, a parte requer que todas as intimações, sob pena de nulidade, sejam dirigidas exclusivamente ao advogado peticionante, LEONARDO MENDES CRUZ (OAB/BA n. 25.711), nos termos do substabelecimento anexo, BEM COMO QUE SEJAM DESABILITADOS OS OUTROS PATRONOS.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 12 de novembro de 2021.

**Leonardo Mendes Cruz**  
OAB/BA 25.711

**Gabriela Almada**  
OAB/BA 51.568

Av. Brigadeiro Faria Lima,  
4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

OAS EMPREENDIMENTOS

OAS EMPREENDIMENTOS

(em recuperação judicial)

CNPJ/MF nº 06.324.922/00

NIRE 35.3.0036333-7



JUCESP PROTOCOLO  
0.705.368/15-4



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2015**

**1. Data, hora e local:** No dia 17 de abril de 2015, às 16h, na sede social da OAS Empreendimentos S.A. em recuperação judicial ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.324.922/0001-30, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Angélica nº 2.220, 7º andar (parte), Consolação, CEP 01228-200.

**2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/76 ("LSA"), em face da presença de acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas.

**3. Mesa:** Presidente: Fabio Hori Yonamine; Secretário: Carlos Frederico Guerra Andrade.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) extinção das Filiais localizadas nos Estados da Bahia, Rio de Janeiro e Distrito Federal; (ii) alteração de endereço da Filial localizada no Estado da Bahia na Cidade de Salvador; (iii) Renúncias de Membros Titulares do Conselho de Administração; (iv) Renúncias de Membros Suplentes do Conselho de Administração; (v) Eleição de Membros Titulares do Conselho de Administração; (vi) Ratificação dos Membros do Conselho de Administração; (vii) Reeleição de Membros Titulares do Conselho de Administração; (viii) Renúncia da Diretora Financeira; (ix) Ratificação da Diretoria; (x) Renúncia de Membro Titular do Conselho Fiscal; (xi) Renúncia de Membro Suplente do Conselho Fiscal; (xii) Ratificação do Conselho Fiscal; e (xiii) Consolidação do Estatuto Social (ANEXO I).

**5. Deliberações Tomadas:** Instalada a Assembleia, foram apreciadas as matérias constantes da ordem do dia e tomadas as seguintes deliberações pelo único acionista da Companhia:

**5.1.** Aprovar a extinção das Filiais localizadas: **(i)** no Estado da Bahia, na Cidade de Salvador, na Rua Cel. Almerindo Rehem, nº 126, 11º andar, Salas 1101 a 1104, Caminho das Árvores, CEP 41820-768, com a importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais), filial Cadastrada na Junta Comercial da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29900936813 e sem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; **(ii)** no Estado da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1.856, Edf. Tk Tower, 19º Andar, Pituba, CEP 41810-012.



Docap

com a importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais), filial Cadastrada na Junta Comercial da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29900936821 e sem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; (iii) na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SH/Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco "A", Sala 805, Centro Empresarial Brasil 21, CEP 70316-102, com a importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais), filial Cadastrada na Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF sob o NIRE 53900267198 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.324.922/0003-00; e (iv) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Flamboyants da Península, nº 610, Península Office, Sala 304, Barra da Tijuca – CEP 22776-0710 com a importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais), filial Cadastrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33901049023 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.324.922/0004-83;

5.2. Aprovar a alteração de endereço da Filial localizada: (i) na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1.752, Ed. Lena Empresarial, 14º andar, Pituba, CEP 41810-012, com a importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais), filial Cadastrada na Junta Comercial da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29900758206 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.324.922/0002-11, passando o endereço para Av. Luis Viana, 6462, Salas de 1.301 a 1.308, Torre West, Patamares, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia – CEP 41680-400;

5.3. Tomar ciência e reiterar o aceite referente às Renúncias, conforme Cartas de Renúncias devidamente arquivadas na Sede da Companhia, dos Membros do Conselho de Administração, Srs. (i) **Nathaniel Deslandes Wendling**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade RG nº 30092252 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.535.488-06, com domicílio profissional na Av. Angélica, nº 2.220, 10º andar, sala 101, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como membro titular do Conselho de Administração; (ii) **Max Mauran Pantoja da Costa**, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identidade RG nº 541.574 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.107.201-15, com domicílio na Rodovia DF-150, Km 2,5, Condomínio Vivendas Bela Vista, O, MD A, Casa 36, Grande Colorado, Sobradinho, Brasília/DF, CEP 73105-909, como membro titular do Conselho de Administração; (iii) **Maria Fernanda Ramos Coelho**, brasileira, divorciada, jornalista, portadora do documento de identidade RG nº 1817752 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 318.455.334-53, com domicílio na Rua Capitão Sampaio Xavier, 435, Apto 1201, Rosarinho, Recife/PE, CEP 52050-555, como membro titular do Conselho de Administração;

5.4. Tomar ciência e reiterar o aceite referente às Renúncias dos Membros Suplentes do Conselho de Administração, conforme Cartas de Renúncias devidamente arquivadas na Sede da Companhia, dos Srs. (i) **Flávio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade

01000000

RG nº 28.531.267-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.071.338-11, com domicílio profissional na Av. Angélica, nº 2.220, 10º andar, sala 101, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200; **(ii) Carlos Joaquim de Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade 0735727309 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 81331576504, domiciliado na Av. Angélica, nº 2.220, 11º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200; **(iii) Marielea Theodora Borges de Mesquita**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do documento de identidade RG nº 10080367 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 054.609.816-97, com domicílio profissional na Av. Angélica, nº 2.220, 10º andar, sala 101, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200; **(iv) Deusdina dos Reis Pereira**, brasileira, casada, economiária, portadora do documento de identidade RG nº 2.931.438 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.512.396-20, com domicílio no SHIS QL 10, Conjunto 6, casa 3, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71630-065; **(v) Mariana Fernandes Pontes**, brasileira, solteira, administradora, portadora do documento de identidade RG nº 2.605.723 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.380.101-47, com domicílio profissional no SGN, Quadra 02, Bloco "A", 11º andar, Edifício Corporate Financial Center, Brasília/DF, CEP 70712-90.

**5.5.** Diante das Renúncias, resolve recompor os membros do Conselho de Administração, sendo eleitos: **(i) Carlos Frederico Guerra Andrade**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 05052695-20 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 726.882.205-78, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como membro titular do Conselho de Administração; **(ii) Rafael Costa Cruz**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 1333668554 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.388.105-54, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como membro titular do Conselho de Administração; e **(iii) Jose Luiz Justo Couto Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 07108971-38 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 804.776.825-53, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200 como membro titular do Conselho de Administração.

**5.6.** Assim, o Conselho de Administração da Companhia fica composto pelos seguintes membros, todos com mandato unificado até 24 de abril de 2015: **(i) Fabio Horí Yonamine**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 17.256.000 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.120.278-21, com domicílio com domicílio profissional na Avenida Angélica, nº 2.330/ 2.346/ 2.364, 9º andar, sala 904, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como Presidente do Conselho de Administração; **(ii) Renato Fermiano Tavares**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade RG nº 28.202.035-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.000.898-17, com domicílio profissional na Avenida Angélica,



3

DUPLICATA

nº 2.330/ 2.346/ 2.364, 9º andar, sala 904, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como Vice Presidente do Conselho de Administração; **(iii) Carlos Frederico Guerra Andrade**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 05052695-20 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 726.882.205-78, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como membro titular do Conselho de Administração; **(iv) Rafael Costa Cruz**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 1333668554 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.388.105-54, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como membro titular do Conselho de Administração; e **(v) Jose Luiz Justo Couto Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 07108971-38 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 804.776.825-53, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200 como membro titular do Conselho de Administração.

**5.7.** ~~Diante do término dos mandatos unificados em 24 de abril de 2015, recorre~~ reeleger os membros do Conselho de Administração por novo mandato unificado de 1 (um) ano, com prazo de mandato até 24 de abril de 2016, sendo reeleitos: **(i) Fabio Hori Yonamine**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 17.256.000 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.120.278-21, com domicílio com domicílio profissional na Avenida Angélica, nº 2.330/ 2.346/ 2.364, 9º andar, sala 904, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como Presidente do Conselho de Administração; **(ii) Renato Fermiano Tavares**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade RG nº 28.202.035-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.000.898-17, com domicílio profissional na Avenida Angélica, nº 2.330/ 2.346/ 2.364, 9º andar, sala 904, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como Vice Presidente do Conselho de Administração; **(iii) Carlos Frederico Guerra Andrade**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 05052695-20 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 726.882.205-78, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como membro titular do Conselho de Administração; **(iv) Rafael Costa Cruz**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 1333668554 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.388.105-54, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como membro titular do Conselho de Administração; e **(v) Jose Luiz Justo Couto Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 07108971-38 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 804.776.825-53, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200 como membro titular do Conselho de Administração. Os suplentes serão indicados oportunamente.

DUGESP

DUGESP

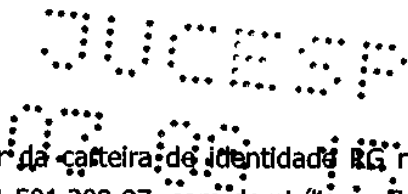
**5.8.** Tomar ciência e rejeitar o aceite referente à Renúncia da Diretora Financeira, conforme Carta de Renúncia arquivada na Sede da Companhia, da Sra. **Camila Abel Correia da Silva**, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da célula de identidade RG nº 29498843 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 303.038.168-48, com domicílio profissional na Av. Angélica, 2.220, 7º Andar (parte), Consolação, São Paulo/SP – CEP 01228-200;

**5.9.** Assim, ratifica-se a Diretoria que será composta pelos membros: **(i) Telmo Tonolli**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em direito, portador do documento de identidade RG nº 28.098.610-5, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.167.668-05, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como Diretor Presidente; e **(ii) Carlos Frederico Guerra Andrade**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 05052695-20 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 726.882.205-78, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como Diretor de Negócios. O cargo de Diretor Financeiro será preenchido oportunamente.

**5.10.** Tomar ciência e reiterar o aceite referente à Renúncia, conforme Carta de Renúncia devidamente arquivadas na Sede da Companhia, do Membro Titular do Conselho Fiscal, Sr. **(i) Hello Ricardo Teixeira de Moura**, brasileiro, casado, bancário e professor, portador da carteira de identidade RG nº M759693 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.707.346-00, com domicílio na Rua Dom José Gaspar, 1022, Apto 202, Bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG, CEP 30535-610, como membro titular do Conselho Fiscal;

**5.11.** Tomar ciência e reiterar o aceite referente à Renúncia do membro suplente do Conselho Fiscal, conforme Carta de Renúncia devidamente arquivada na Sede da Companhia, Sr. **(i) Thiago Sousa Silva**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 1.915.912 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.278.301-49, com domicílio no SHIN CA 05, Bloco E2, Apto 411, Brasília/DF, CEP 71503-505.

**5.12.** Assim, ratifica-se o Conselho Fiscal da Companhia, que fica composto pelos seguintes membros, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2015: **(i) Valter Franco Gagliazzo**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 10.473.674-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 916.770.768-87, com domicílio profissional na Av. Angélica, nº 2.330, 2.346, 2.364, 7º andar, Sala 720, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01228-200, como membro titular do Conselho Fiscal, tendo como seu suplente, com igual prazo de mandato, **Rodrigo Pinheiro Andrade**, brasileiro, casado, administrador de empresas e contador, portador da carteira de identidade RG nº 780837100 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 919.044.985-15, com endereço profissional na Av. Angélica, nº 2.330, 2.346, 2.364, 14º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01228-200; e **(ii) Alfeu Garbin**, brasileiro, casado,



economista, portador da carteira de identidade RG nº 1139055, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.501.209-97, com domicílio profissional situado na SBS Q4, Lotes 3 E 4, 14º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, como membro titular do Conselho Fiscal, cujo suplente será indicado oportunamente. O 3º (terceiro) membro titular do Conselho Fiscal será eleito oportunamente.

**5.13.** Diante das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a nova redação constante do ANEXO I à presente Ata.

**5.14.** Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos e reeleitos, tomaram posse mediante a assinatura de termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, dentro do prazo legal, onde prestaram as declarações de desimpedimento.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia geral, da qual a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

**6. Assinaturas:** Presidente, Fabio Hori Yonamine; Secretário, Carlos Frederico Guerra Andrade. Acionista: Fundo de Investimento em Participações OAS Empreendimentos, representado por Laiza Fabiola Martins Santa e Vitor Hugo dos Santos Pinto, na qualidade de procuradores da Caixa Econômica Federal, instituição administradora do Acionista.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 17 de abril de 2015.

**Carlos Frederico Guerra Andrade**  
Secretário da Mesa



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO-CIENCIA  
REGULACAO E INOVACAO  
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO - FLAVIO HESLOPER FERREIRO  
SOB O NÚMERO 337.244/15-7  
SECRETARIA GERAL



**JUCESP**



ESTATUTO SOCIAL DA  
OAS EMPREENDIMENTOS S.A.  
(*em recuperação judicial*)

**Capítulo I**

**Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social**

**Art. 1º** – A OAS EMPREENDIMENTOS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima fechada, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), conforme alterada, tendo prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** – A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Angélica, nº 2.220, 7º andar (parte), Consolação, CEP 01228-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria

**Art. 3º** – A Companhia tem por objetivo social a: **(i)** exploração da atividade de engenharia civil e da indústria de construção civil, inclusive gerenciamento e execução de projetos de obras; **(ii)** compra e venda de imóveis; **(iii)** incorporação imobiliária; **(iv)** prestação de serviços de gestão financeira; **(v)** prestação de serviços de cessão de mão-de-obra; **(vi)** locação de máquinas/equipamento, com e sem operador; **(vii)** administração e comercialização de espaço publicitário próprio; **(viii)** coordenação e contratação da produção de material editorial para mídia impressa; e **(ix)** participação como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no Exterior de qualquer ramo, podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas.

**Capítulo II**

**Capital Social, Filiais e Ações**

**Art. 4º** – O capital subscrito é de R\$ 668.059.228,00 (seiscentos e sessenta e oito milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais), dividido em 531.802.151 (quinhentos e trinta e um milhões, oitocentas e duas mil, cento e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único.** A Companhia mantém filiais nas seguintes localidades:

- (i)** na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luis Viana, 6462, Salas da 1301 a 1308, Torre West, Patamares – CEP 41680-400, com a importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais), filial Cadastrada na Junta Comercial da Bahia



D U C E B

D U C E B

– JUCEB sob o NIRE 29900758206 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.324.922/0002-11; e

(ii) na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Padre Leopoldo Brentano, nº 700, Humaitá, CEP 90250-590, com a importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais), filial Cadastrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul – JUCERGS sob o NIRE 43901654821 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.324.922/0005-64;

**Art. 5º** – Às ações da Companhia são assegurados os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** As ações são nominativas e a sua propriedade será aquela indicada na anotação nos livros sociais competentes.

**Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

**Parágrafo Quinto.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias e declara que não possui tais títulos em circulação.

### **Capítulo III** **Da Administração**

**Art. 6º** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Capítulo VII do presente Estatuto.

**Art. 7º** – Não poderão ser membros do Conselho de Administração ou da Diretoria as pessoas naturais que se encontrem nas condições previstas no Parágrafo 1º, do Art. 147, da Lei nº 6.404/76.



**Parágrafo Primeiro:** Os Administradores tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** Ao final de seus mandatos, os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Administradores eleitos.

#### **Capítulo IV Conselho de Administração**

**Art. 8º** – O Conselho de Administração é permanente e será composto por, no mínimo 3 (três) membros, ou, por no máximo 7 (sete) membros, com seus respectivos suplentes quando eleitos, eleitos em Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e os demais membros denominados Conselheiros.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro e de seu respectivo suplente, um substituto será nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária para complementar o respectivo mandato.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá ao Diretor Presidente ou, na sua falta, a qualquer Diretor, convocar a Assembleia Geral.

**Art. 9º** – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo, entretanto, ocorrer em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, desde que haja necessidade justificada.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação será feita obedecendo a seguinte sequência: (i) pelo Presidente; (ii) pelo Vice-Presidente; ou (iii) por requisição da maioria dos membros do Conselho de Administração. Todas as convocações deverão ocorrer com a



antecedência mínima de 7 (sete) dias e conter uma breve descrição das matérias da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo.** Ficam dispensadas as formalidades de convocação nos casos em que todos os membros estiverem presentes à reunião.

**Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Quarto.** Caso qualquer dos membros do Conselho de Administração não possa comparecer pessoalmente à reunião em questão, poderá (I) ser representado por seu suplente; ou (II) manifestar seu voto por escrito, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda por correio eletrônico.

**Parágrafo Quinto.** As reuniões poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a transcrição de seu conteúdo. A participação por meio eletrônico de qualquer membro será considerada como presença pessoal na referida reunião, sendo seus votos computados na respectiva Ata de reunião.

**Parágrafo Sexto.** Ao término de cada reunião será lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrito no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos pelos Conselheiros que participaram remotamente da reunião do Conselho de Administração, ou que tenham se manifestado por escrito na forma do Parágrafo Quarto, acima, deverão igualmente constar da ata a ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o voto do Conselheiro, conforme o caso, ser juntado ao livro logo após a transcrição da Ata.

**Art. 10** – Sem prejuízo das atribuições e responsabilidades atribuídas pela legislação aplicável, competirá ao Conselho de Administração da Companhia:

- a. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- b. fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia e de suas controladas;
- c. convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- d. manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;



# União de Nóveis

- e. deliberar e aprovar os Novos Projetos da Companhia, conforme Planos de Negócios Anuais e Plano de Negócios Inicial;
- f. aprovar qualquer forma de aquisição ou resgate, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de suas próprias ações/quotas ou outros valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, ao resgate e recompra (com ou sem posterior alteração) de ações de sua própria emissão;
- g. definir a política de dividendos intermediários, declaração ou distribuição de dividendos (exceto o obrigatório) ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como declaração de dividendos intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores, em todos os casos em montante superior àquele previamente aprovado em orçamento anual e/ou em plano de negócios vigentes, ou que não sejam distribuídos exclusivamente em dinheiro;
- h. aprovar a emissão ou o cancelamento de programas de *stock option plan*, opção de compra de ações ou quaisquer títulos conversíveis em ações;
- i. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia e de suas controladas;
- j. aprovar a aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência, disposição, oneração ou constituição de quaisquer gravames sobre qualquer bem, ativo ou direito da Companhia e controladas em valor que exceda R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto se já previsto no respectivo Plano de Negócios Anual e/ou Orçamento Anual, ou que sejam realizadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);
- k. aprovar a concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, para garantir obrigações de terceiros, incluindo fianças, avais, penhor de recebíveis, penhor de valores mobiliários, ou assumir obrigações de indenizar ou praticar quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia ou qualquer controlada que sejam realizadas fora do curso normal das atividades da Companhia, exceto se já previsto no respectivo Plano de Negócios Anual e/ou Orçamento Anual, ou que sejam realizadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);
- l. aprovar a celebração de contratos financeiros, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou *leasing*, *comprar, vender e desconto de recebíveis* ou créditos, emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida da Companhia e/ou de suas controladas, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias, em



qualquer caso, em operações financeiras cujo valor total e agregado (em uma ou mais operações correlatas) exceda R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto se já previsto no respectivo Plano de Negócios Anual e/ou Orçamento Anual, a exemplo da contratação de dívidas e/ou financiamentos para o desenvolvimento dos projetos imobiliários;

m. aprovar a realização de operações com Partes Relacionadas, ressalvados os Projetos Aprovados e as Vendas Permitidas com Partes Relacionadas;

n. eleger e destituir os Diretores da Companhia e de suas controladas; e

o. aprovar o Orçamento Anual da Companhia e o Plano de Negócios Anual da Companhia;

**Parágrafo Único.** Na hipótese de não haver aprovação de um Plano de Negócios Anual em determinado ano, a Companhia deverá adotar o orçamento e premissas do Plano de Negócios do ano anterior até que um novo Plano de Negócios Anual seja aprovado pelo Conselho de Administração.

---

**Art. 11** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, as deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, com exceção das matérias descritas nas alíneas (e), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n) e (o), cuja aprovação depende de voto favorável de, ao menos, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração.

## **Capítulo V** **Diretoria**

**Art. 12** – A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) Diretores, ou, por no máximo 7 (sete) membros residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Negócios.

**Parágrafo Primeiro.** É facultado a qualquer Diretor efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro da Diretoria para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao diretor substituído.



Lei nº 12.305/2010  
Art. 1.º  
**Capítulo VI**  
**Funcionamento da Diretoria**

**Art. 13** – A Diretoria reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo presididas pelo Diretor-Presidente. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 12º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião, no caso dos itens (ii) e (iii) acima, investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; podendo, entretanto, ser realizadas fora da sede em caso de necessidade justificada.

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos presentes.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

**Parágrafo Quinto.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

**Capítulo VII**  
**Competência dos Diretores e Representação**

**Art. 14** – Compete aos Diretores, nos limites de suas respectivas atribuições:

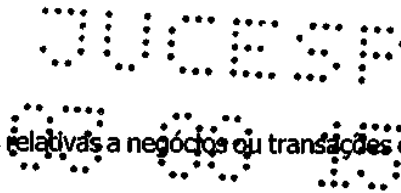


- (I) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Sociedade, para exame e deliberação;
- (II) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (III) promover convênios e contratar, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- (IV) adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, inclusive os integrantes do ativo permanente, prestar garantias a obrigações próprias e prestar quaisquer garantias a obrigações de terceiros, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (V) aprovar, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime dos empregados da Companhia;
- (VI) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal e para manifestação do Conselho de Administração;
- (VII) elaborar o orçamento da Companhia;
- (VIII) instalar escritórios de representação da Companhia em locais de interesse para os negócios sociais, quando necessário;
- (IX) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento ao Conselho de Administração;
- (X) representar da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social; e
- (XI) realizar a gestão dos negócios da Companhia

**Parágrafo Primeiro.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos sócios, Diretores ou procuradores da







Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.

**Parágrafo Segundo.** A Diretoria da Companhia poderá, sem a necessidade de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, adotar alterações, sejam reduções ou majorações, nos Planos de Negócios da Companhia, desde que essas alterações não excedam em até 15% (quinze por cento) as condições aprovadas.

**Art. 15** – Compete ao Diretor-Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas;
- (iii) submeter aos membros do Conselho de Administração e aos acionistas da Companhia, sempre que deliberado favoravelmente pela Diretoria da Companhia, propostas devidamente fundamentadas para a aprovação, alteração, modificação e/ou revisão, conforme aplicável, do Plano de Negócios e/ou do Orçamento Anual da Companhia, com toda a documentação necessária para tanto; e
- (iv) exercer o voto de qualidade nos eventuais casos de empate nas deliberações da Diretoria, independentemente do voto individual que lhe é assegurado nas referidas deliberações.
- (v) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação e quaisquer atribuições que lhe forem determinadas, de tempos em tempos, pelo Conselho de Administração.

**Art. 16** – Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) dirigir, coordenar e controlar as atividades de natureza financeira da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos;
- (ii) coordenar e supervisionar a gestão corporativa das informações gerenciais referentes a metas de vendas, rentabilidade, orçamento, fluxo de caixa, conta corrente e indicadores econômico-financeiros da Companhia e de suas sociedades controladas;

- (iii) gerir as contas bancárias e determinar movimentação financeira das contas bancárias da Companhia e supervisionar estas operações em relação às suas sociedades controladas;
- (iv) gerir as atividades de tesouraria da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (v) aprovar pagamentos e elaborar o orçamento, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade e de controle de conta corrente da Companhia;
- (vi) planejar e viabilizar operações com moedas estrangeiras, para a Companhia e suas sociedades controladas;
- (vii) obter, controlar e resgatar cauções junto às instituições financeiras;
- ~~(viii) planejar, orientar e supervisionar a execução de planejamentos financeiro-tributários;~~
- (ix) analisar, contratar e controlar empréstimos e financiamentos da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (x) promover o relacionamento com instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral; e
- (xi) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação e quaisquer atribuições que lhe forem determinadas, de tempos em tempos, pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Conselho de Administração.

**Art. 17** – Compete ao Diretor de Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e a implementação de projetos;
- (ii) realizar o monitoramento de mercado, gerenciamento e performance de venda de unidades de empreendimentos imobiliários da Companhia;
- (iii) identificar empresas ou sociedades para aquisição de empreendimentos ou estabelecimento de parcerias;



- (iv) planejamento, execução e controle da compra de terrenos e lançamentos;
- (v) execução das diretrizes e políticas de marketing e vendas;
- (vi) gestão comercial de parcerias celebradas com terceiros e da área de urbanismo;
- (vii) planejamento, controle, elaboração de orçamentos, coordenação de projetos e execução das obras;
- (viii) fomentar, identificar e negociar novas áreas para o desenvolvimento de projetos em todos os segmentos de negócios da Companhia;
- (ix) planejar, coordenar, supervisionar e dirigir as atividades destinadas a permitir a consecução dos objetivos de desenvolvimento propostos pela Companhia; e
- (x) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação e quaisquer atribuições que lhe forem determinadas, de tempos em tempos, pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração.

**Art. 18** – Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive no Parágrafo Segundo abaixo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados por: (a) 02 Diretores; (b) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos; ou (c) 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos; observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá, através de assinatura de 02 (dois) Diretores conjuntamente -ou de 01 (um) Diretor isoladamente se para a prática dos atos dispostos no Parágrafo Segundo abaixo -, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração. No caso de poderes da cláusula "ad judícia" ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo.** Fica estabelecido, entretanto, que os atos abaixo elencados poderão ser praticados por: (a) 01 Diretor; ou, (b) 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos::



(a) Representação da Companhia perante a Administração Pública direta e indireta, a exemplo de, mas sem limitação a: Juntas Comerciais, Registros Públicos e de Comércio, Departamentos, Secretarias, Prefeituras, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Receita Federal do Brasil, inclusive para regularização de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) e para obtenção de Certificado Digital em nome da Companhia, Cartórios de Registro de Imóveis, Tabelionatos de Notas, Concessionárias de Serviços Públicos, Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas; e,

(b) Representação da Companhia em qualquer litígio ou demanda, seja judicial ou administrativa;

### Capítulo VIII Conselho Fiscal

**Art. 19** – O Conselho Fiscal funciona de modo permanente, com os requisitos, as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os poderes que a lei lhe confere, em especial aqueles dispostos na LSA, nos artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alínea.

**Art. 20** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho fiscal e seus Suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembléia-geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite mínimo legal.

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

**Parágrafo Quarto.** O Conselho Fiscal será convocado por qualquer dos seus membros, pelo correio ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião.



**Parágrafo Quinto.** As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

**Parágrafo Sexto.** Os conselheiros poderão estabelecer um Regimento Interno que discipline as práticas e procedimentos para o exercício de seus cargos, o qual, após aprovado em reunião do Conselho Fiscal, deverá ser arquivado na sede da Companhia.

## Capítulo IX Assembleias Gerais

**Art. 21** – Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou
- ~~(ii) por qualquer dos Diretores, nos casos permitidos neste Estatuto; ou~~
- (iii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

**Parágrafo Primeiro.** As formalidades de convocação da Assembleia Geral serão dispensadas nos casos em que todos os acionistas estiverem presentes.

**Parágrafo Segundo.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Terceiro.** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quoruns previstos na legislação em vigor.

**Art. 22** – As Assembleias Gerais serão realizadas:

- (i) ordinariamente, em periodicidade anual, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Art. 23** – Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social, deliberar sobre:

- (I) a reforma do presente Estatuto Social;



- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
CVM
- (ii) a eleição e destituição de administradores da Companhia, ressalvado o disposto no art. 10 alínea "n" deste Estatuto Social, no que se refere à Diretoria da Companhia;
  - (iii) a fixação e alteração da remuneração dos administradores e dos critérios de participação nos resultados da Companhia;
  - (iv) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras;
  - (v) a emissão de debêntures e notas comerciais;
  - (vi) a avaliação de bens que o acionista concorrer para formação do capital social;
  - (vii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
  - ~~(viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia,~~
  - (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
  - (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações;
  - (xi) a redução do dividendo obrigatório; e
  - (xii) a celebração de acordos de acionistas, quotistas e/ou de investimentos em que a Companhia seja parte.

## **Capítulo X**

### **Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Art. 24** – O exercício social terá início em 01 (um) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Parágrafo Único.** A Companhia deverá proceder com a auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).



**Art. 25** - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 26** – Após procedidas as deduções referidas no Artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

**Art. 27** – O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;
- ~~(iii) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;~~
- (iv) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e
- (v) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

**Art. 28** – A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros verificada no Balanço.

## **Capítulo XI** **Juízo Arbitral**

**Art. 29** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, nas demais



normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais, em geral; além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a qual deve ser instituída pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, podendo as partes escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

## **Capítulo XII**

### **Liquidação**

**Art. 30** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## **Capítulo XIII**

### **Disposições Finais**

---

~~**Art. 31** – A Companhia se compromete, desde já, a, em caso de abertura de seu capital, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no artigo 32 da Resolução CMN n. 3.792, de 24 de setembro de 2009.~~

**Art. 32** – A Companhia deverá disponibilizar, aos seus acionistas, em sua sede, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

**Art. 33** – As deliberações tomadas pela Assembleia Geral da Companhia, Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal sempre deverão observar fielmente o disposto nos acordos assinados pelos acionistas da Companhia e arquivados na sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação a tais pessoas e terceiros quaisquer deliberações que contrariem o disposto em tais acordos.

**Art. 34** – Para fins do disposto neste Estatuto Social, os termos em maiúsculas descritos abaixo terão as seguintes definições:

- a) **“Novos Projetos”** - Significam quaisquer novos projetos de desenvolvimento imobiliário a serem desenvolvidos, adquiridos ou executados pela Companhia, adicionalmente aos Projetos Aprovados, e aprovados em sede de reunião do Conselho de Administração da Companhia;





- b) "**Orcamento Anual**" - Significa o orçamento anual da Companhia, a ser elaborado pela Diretoria e/ou por terceiros contratados para tanto, e aprovado anualmente pelo Conselho de Administração;
- c) "**Parte Interessada**" - Significa: (i) qualquer acionista; (ii) o administrador de qualquer acionista, no caso de fundos de investimento; (iii) membros do Conselho de Administração; (iv) membros do Conselho Fiscal; e (v) membros de quaisquer outros comitês e conselhos que venham a ser criados pela Companhia que tenham sido nomeados pelos acionistas ou pelo administrador dos acionistas, no caso de fundos de investimento.
- d) "**Parte Relacionada**" - Significa qualquer funcionário, administrador, diretor, sócio, acionista ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de (i) qualquer Parte Interessada, (ii) da Companhia, (iii) de sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer Parte Interessada ou a Companhia; e (iv) fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo administrador de qualquer acionista que seja ~~fundo de investimento;~~
- 
- e) "**Plano de Negócios Anual**" - Significa o plano de negócios anual da Companhia, a ser elaborado pela administração da Companhia e/ou por terceiros contratados para tanto, e aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, que deverá representar a estratégia comercial da Companhia em termos de VGV (Valor Geral de Vendas), distribuídos pelos mercados de atuação desta última, e que, conseqüentemente, estabelecerá as diretrizes de investimento dos acionistas na Companhia, sendo sempre preservada a premissa de perpetuidade da Companhia;
- f) "**Plano de Negócios Inicial**" - Significa o plano de negócios referente aos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, que representa a estratégia comercial da Companhia em termos de VGV (Valor Geral de Vendas), distribuídos pelos mercados de atuação, e que, conseqüentemente, estabelecerá as diretrizes de investimento dos acionistas na Companhia, sendo sempre preservada a premissa de perpetuidade da Companhia; e
- g) "**Projetos Aprovados**" - Significam os seguintes projetos: projetos da Companhia que, na data de aprovação do presente Estatuto, já se encontram em desenvolvimento ou em fase de análise ou estudos de viabilidade, inclusive projetos com Partes Interessadas ou Partes Relacionadas.
- h) "**Vendas Permitidas com Partes Relacionadas**" - Significam as vendas de unidades imobiliárias oriundas de empreendimentos realizados pela Companhia e/ou suas subsidiárias para Partes Relacionadas, desde que realizadas sob o mesmo preço e condições de pagamento oferecidas a terceiros ou que não impliquem em perda de resultado para a Companhia.





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

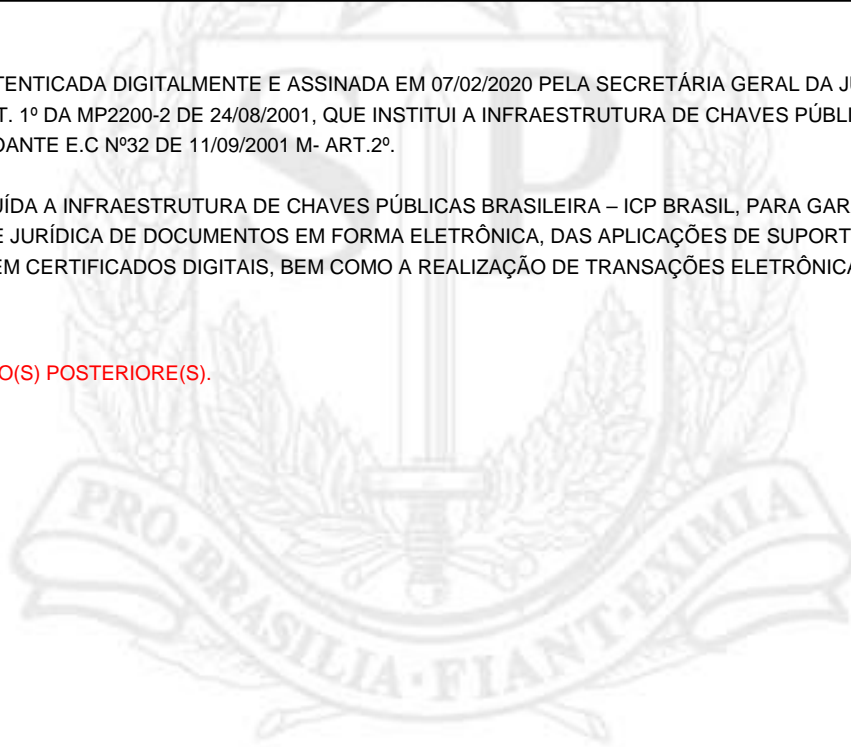
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300363337	CNPJ 06.324.922/0001-30	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 410.301/18-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 24/08/2018

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/02/2020	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:16:37	CÓDIGO DE CONTROLE 129793730
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 07/02/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
0.806.239/18-9



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
023885962-2

DADOS CADASTRAIS

ATO Re-Ratificação da Alteração de Endereço; Re - ratificação - Outros; Consolidação da Matriz;				JUCESP SEI 11	
NOME EMPRESARIAL OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL			PORTE Normal		
LOGRADOURO AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO		NÚMERO 1350	COMPLEMENTO 19ºAN,SL 1917	CEP 05001-100	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 5	CNPJ - SEDE 06.324.922/0001-30	NIRE - SEDE 3530036333-7			PROTC
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Vanessa Pereira Azambuja (Procurador)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 346,95		SEQ. DCC. 1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 13/08/2018		DARF: R\$ 21,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jomal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP  
24 AGO 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
JUCESP

410.301/18-8

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, §5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Pendência judicial

fc-1.056.319/12 pag. 47  
fc-1.073.704/12 pag. 47  
fc-1.070.610/15 pag. 45

B.A-3.201.408/16-5 pag. 53  
fc-1.137.684/16 pag. 54  
fc-1.129.250/16 pag. 55

20/08/2018

Branda

9230UC  
01 00 42

À Turma de Vogal que couber,  
trata-se de pendência administrativa/judicial  
que, s.m.j., não impede(m) o(s) ato(s)  
pretendido(s) desde que em boa ordem  
quanto às demais formalidades técnicas  
de análise exigíveis para o ato.

Marcel André Carrilho Jardim  
Assessor Técnico da Presidência  
RG. 29.876.735-X  
20/08/18

SETOR DE REGISTRO  
(ATIVIDADES)

*M. Ramalho*

( ) Triar \_\_\_\_\_  
 ( ) Deferir DBE \_\_\_\_\_  
 ( ) Etiquetar \_\_\_\_\_  
 ( ) Perfurar \_\_\_\_\_  
 ( ) Separar Via manca



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
24 08 18

OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – em recuperação judicial

CNPJ/MF nº 06.324.922/0001-30

NIRE 35.3.0036333-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 27 de abril de 2017, às 14h., na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 18º andar, sala 1.801, bairro Água Branca, CEP 05001-100.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estar presente à assembleia a acionista detentora da totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença dos Acionistas.

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Josedir Barreto dos Santos e convidou o Sr. Luiz Gustavo Libório Vianna para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA:** (i) Rerratificar a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2017.

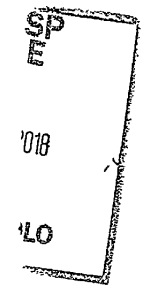
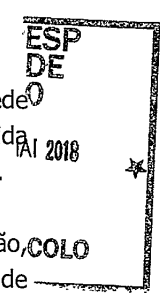
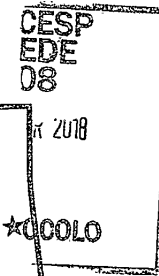
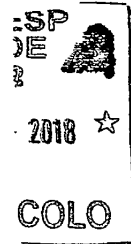
5. **DELIBERAÇÕES:** A acionista detentora da totalidade do capital votante da Companhia, sem quaisquer restrições, delibera e aprova o quanto segue:

5.1. Retificar a ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2017, registrada em sessão do dia 22 de dezembro de 2017 sob o nº 577.220/17-2, onde, por um equívoco, não constou a alteração de endereço da Companhia.

5.2. Sendo assim, aprova a alteração do endereço da sede social da Companhia de Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, 18º andar, sala 1801, bairro Água branca, CEP 05001-100 para Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, 19º andar, sala 1917, bairro Água branca, CEP 05001-100.

5.3. Ratificar as demais deliberações constantes da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de abril de 2017, registrada em sessão do dia 22 de dezembro 2017 sob o nº 577.220/17-2, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

5.4. Diante das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo I à presente ata.

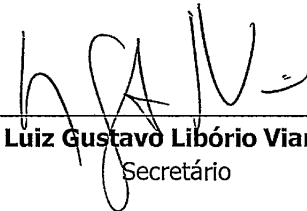


Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL", NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP  
24 08 18

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: Josedir Barreto dos Santos – Presidente; Luiz Gustavo Libório Vianna – Secretário. Acionista Presente: Fundo de Investimento em Participações OAS Empreendimentos, representado por Laiza Fabiola Martins Santa Rosa e Rebeca Correa Balian, na qualidade de procuradores da Caixa Econômica Federal, instituição administradora da Acionista. A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo primeiro, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

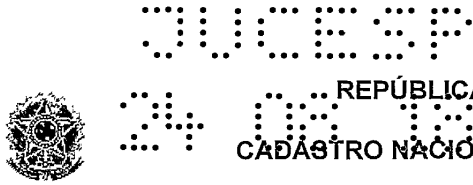
São Paulo, 27 de abril de 2017.



Luiz Gustavo Libório Vianna  
Secretário



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CADÁSTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO  
 SP.40.38.79.57 - 06.324.922.000.130

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06.324.922/0001-30
---	---

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

**DEFERIDO**

Jorge Mieda  
 RG 3.738.050-8  
 27/08/2018

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME LUIZ GUSTAVO LIBORIO VIANNA	CPF 778.412.715-49
LOCAL	DATA 07/08/2018

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 06.324.922/0001-30

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/08/2018

**DEFERIDO DE**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/impressao/ImprimePagin...> 07/08/2018



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior,  
Secretaria de Comércio e Serviços,  
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



### Declaração

Eu, Luiz Gustavo Libório Vianna, portador da Cédula de Identidade nº 06609456347, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 77841271549, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1350, 19º AN, SL 1917, ÁGUA BRANCA, SP, São Paulo, CEP 05001-100, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

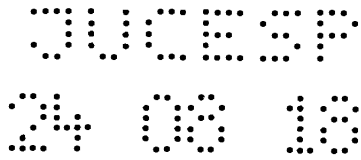
Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 06609456347

OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL







*Anexo I à Ata da Assembleia Geral Ordinária da OAS Empreendimentos S.A. – em recuperação judicial, realizada em 27 de abril de 2017.*

## **ESTATUTO SOCIAL DA OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – em recuperação judicial**

### **Capítulo I Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social**

**Art. 1º** – A **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Companhia”) é uma sociedade anônima fechada, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), conforme alterada, tendo prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** – A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1.917, bairro Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade e Estado de São Paulo, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

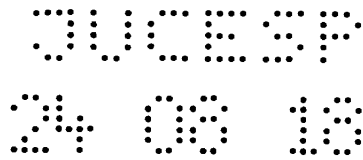
**Art. 3º** – A Companhia tem por objetivo social a: **(i)** exploração da atividade de engenharia civil e da indústria de construção civil, inclusive gerenciamento e execução de projetos de obras; **(ii)** compra e venda de imóveis; **(iii)** incorporação imobiliária; **(iv)** prestação de serviços de gestão financeira; **(v)** prestação de serviços de cessão de mão de obra; **(vi)** locação de máquinas/equipamento, com e sem operador; **(vii)** administração e comercialização de espaço publicitário próprio; **(viii)** coordenação e contratação da produção de material editorial para mídia impressa; e **(ix)** participação como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no Exterior de qualquer ramo, podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas.

### **Capítulo II Capital Social, Filiais e Ações**

**Art. 4º** – O capital subscrito é de R\$ 668.059.228,00 (seiscentos e sessenta e oito milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais), dividido em 531.802.151 (quinhentos e trinta e um milhões, oitocentas e duas mil, cento e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Parágrafo Único.** A Companhia mantém filiais nas seguintes localidades:

- (i) na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luís Viana, 6462, Salas da 1301 a 1308, Torre West, Patamares – CEP 41680-400, com a importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais), filial Cadastrada na Junta Comercial da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29900758206 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.324.922/0002-11; e
- (ii) na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Padre Leopoldo Brentano, nº 700, Humaitá, CEP 90250-590, com a importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais), filial Cadastrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul – JUCERGS sob o NIRE 43901654821 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.324.922/0005-64;

**Art. 5º** – Às ações da Companhia são assegurados os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** As ações são nominativas e a sua propriedade será aquela indicada na anotação nos livros sociais competentes.

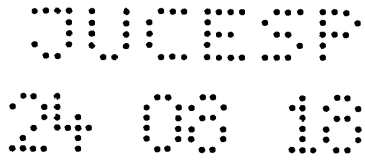
**Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

**Parágrafo Quinto.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias e declara que não possui tais títulos em circulação.

### Capítulo III Da Administração



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Art. 6º** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, quando instalado, e por uma Diretoria, que terão os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Capítulo VII do presente Estatuto.

**Art. 7º** – Não poderão ser membros do Conselho de Administração ou da Diretoria as pessoas naturais que se encontrem nas condições previstas no Parágrafo 1º, do Art. 147, da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro.** Os Administradores tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** Ao final de seus mandatos, os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Administradores eleitos.

#### **Capítulo IV Conselho de Administração**

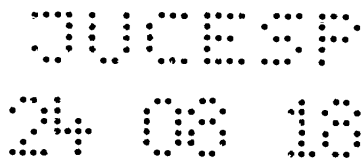
**Art. 8º** – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, com seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e os demais membros denominados Conselheiros. O Conselho de Administração não funcionará de forma permanente e somente será instalada mediante Assembleia Geral de Acionistas convocadas para este fim.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro e de seu respectivo suplente, um substituto será nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária para complementar o respectivo mandato.



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Parágrafo Terceiro.** No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá ao Diretor Presidente ou, na sua falta, a qualquer Diretor, convocar a Assembleia Geral.

**Art. 9º** – O Conselho de Administração, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo, entretanto, ocorrer em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, desde que haja necessidade justificada.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação será feita obedecendo a seguinte sequência: (i) pelo Presidente; (ii) pelo Vice-Presidente; ou (iii) por requisição da maioria dos membros do Conselho de Administração. Todas as convocações deverão ocorrer com a antecedência mínima de 7 (sete) dias e conter uma breve descrição das matérias da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo.** Ficam dispensadas as formalidades de convocação nos casos em que todos os membros estiverem presentes à reunião.

**Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

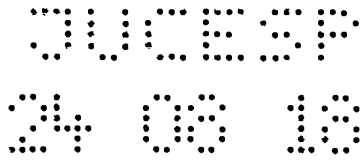
**Parágrafo Quarto.** Caso qualquer dos membros do Conselho de Administração não possa comparecer pessoalmente à reunião em questão, poderá (i) ser representado por seu suplente; ou (ii) manifestar seu voto por escrito, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda por correio eletrônico.

**Parágrafo Quinto.** As reuniões poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a transcrição de seu conteúdo. A participação por meio eletrônico de qualquer membro será considerada como presença pessoal na referida reunião, sendo seus votos computados na respectiva Ata de reunião.

**Parágrafo Sexto.** Ao término de cada reunião será lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrito no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos pelos Conselheiros que participaram remotamente da reunião do Conselho de Administração, ou que tenham se manifestado por escrito na forma do Parágrafo Quarto, acima, deverão igualmente constar da ata a ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o voto do Conselheiro, conforme o caso, ser juntado ao livro logo após a transcrição da Ata.

**Art. 10º** – Sem prejuízo das atribuições e responsabilidades atribuídas pela legislação aplicável, competirá ao Conselho de Administração da Companhia, quando instalado, as seguintes matérias:

- a. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- b. fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia e de suas controladas;
- c. convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- d. manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- e. deliberar e aprovar os Novos Projetos da Companhia, conforme Planos de Negócios Anuais e Plano de Negócios Inicial;
- f. aprovar qualquer forma de aquisição ou resgate, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de suas próprias ações/quotas ou outros valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, ao resgate e recompra (com ou sem posterior alteração) de ações de sua própria emissão;
- g. definir a política de dividendos intermediários, declaração ou distribuição de dividendos (exceto o obrigatório) ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como declaração de dividendos intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores, em todos os casos em montante superior àquele previamente aprovado em orçamento anual e/ou em plano de negócios vigentes, ou que não sejam distribuídos exclusivamente em dinheiro;
- h. aprovar a emissão ou o cancelamento de programas de *stock option plan*, opção de compra de ações ou quaisquer títulos conversíveis em ações;
- i. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia e de suas controladas;
- j. aprovar a aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência, disposição, oneração ou constituição de quaisquer gravames sobre qualquer bem, ativo ou direito da Companhia e controladas em valor que exceda R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto se já previsto no respectivo



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

Plano de Negócios Anual e/ou Orçamento Anual, ou que sejam realizadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);

**k.** aprovar a concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, para garantir obrigações de terceiros, incluindo fianças, avais, penhor de recebíveis, penhor de valores mobiliários, ou assumir obrigações de indenizar ou praticar quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia ou qualquer controlada que sejam realizadas fora do curso normal das atividades da Companhia, exceto se já previsto no respectivo Plano de Negócios Anual e/ou Orçamento Anual, ou que sejam realizadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);

**l.** aprovar a celebração de contratos financeiros, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou *leasing*, *comprar*, *vender* e desconto de recebíveis ou créditos, emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida da Companhia e/ou de suas controladas, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias, em qualquer caso, em operações financeiras cujo valor total e agregado (em uma ou mais operações correlatas) exceda R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto se já previsto no respectivo Plano de Negócios Anual e/ou Orçamento Anual, a exemplo da contratação de dívidas e/ou financiamentos para o desenvolvimento dos projetos imobiliários;

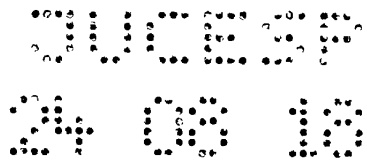
**m.** aprovar a realização de operações com Partes Relacionadas, ressalvados os Projetos Aprovados e as Vendas Permitidas com Partes Relacionadas;

**n.** eleger e destituir os Diretores da Companhia e de suas controladas; e

**o.** aprovar o Orçamento Anual da Companhia e o Plano de Negócios Anual da Companhia;

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de não haver aprovação de um Plano de Negócios Anual em determinado ano, a Companhia deverá adotar o orçamento e premissas do Plano de Negócios do ano anterior até que um novo Plano de Negócios Anual seja aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de o Conselho de Administração da Companhia não estar instalado, as matérias elencadas neste artigo serão de competência da Assembleia Geral dos Acionistas.



**Art. 11º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, as deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, com exceção das matérias descritas nas alíneas (e), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n) e (o), cuja aprovação depende de voto favorável de, ao menos, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de o Conselho de Administração não estar instalado, competirá a Assembleia Geral, sem prejuízo das demais matérias competentes à ela, a aprovação das matérias constantes no Artigo 12 deste Estatuto, os quais serão aprovados pela maioria simples do capital votante, com exceção das matérias descritas nas alíneas (e), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n), e (o), cuja aprovação dependerá de voto favorável de, ao menos, 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia.

#### **Capítulo V Diretoria**

**Art. 12º** – A Diretoria é composta por, no mínimo, 4 (quatro) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração quando instalado, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Negócios e 1 (um) Diretor Jurídico.

**Parágrafo Primeiro.** É facultado a qualquer Diretor efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro da Diretoria para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

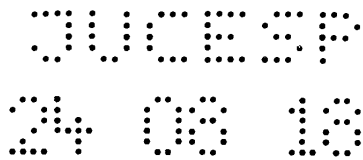
**Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, quando instalado, ou pela Assembleia Geral de Acionistas, quando aquele não estiver em funcionamento e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao diretor substituto.

#### **Capítulo VI Funcionamento da Diretoria**

**Art. 13º** – A Diretoria reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento –



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo presididas pelo Diretor-Presidente. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 12º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião, no caso dos itens (ii) e (iii) acima, investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; podendo, entretanto, ser realizadas fora da sede em caso de necessidade justificada.

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos presentes.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

**Parágrafo Quinto.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

## **Capítulo VII**

### **Competência dos Diretores e Representação**

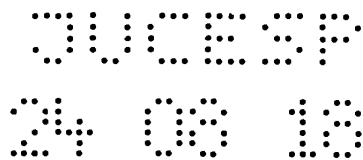
**Art. 14º** – Compete aos Diretores, nos limites de suas respectivas atribuições:

- (i) propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, quando o Conselho não estiver instalado, as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Sociedade, para exame e deliberação;



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



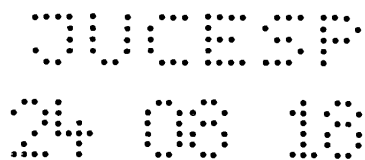


- (ii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (iii) promover convênios e contratar, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- (iv) adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, inclusive os integrantes do ativo permanente, prestar garantias a obrigações próprias e prestar quaisquer garantias a obrigações de terceiros, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (v) aprovar, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime dos empregados da Companhia;
- (vi) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal e para manifestação do Conselho de Administração, quando instalado, ou quando este não estiver instalado, para a Assembleia Geral;
- (vii) elaborar o orçamento da Companhia;
- (viii) instalar escritórios de representação da Companhia em locais de interesse para os negócios sociais, quando necessário;
- (ix) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;
- (x) representar da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social; e
- (xi) realizar a gestão dos negócios da Companhia

**Parágrafo Primeiro.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos sócios, Diretores ou procuradores da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Parágrafo Segundo.** A Diretoria da Companhia poderá, sem a necessidade de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, adotar alterações, sejam reduções ou majorações, nos Planos de Negócios da Companhia, desde que essas alterações não excedam em até 15% (quinze por cento) as condições aprovadas.

**Art. 15º** – Compete ao Diretor-Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas;
- (iii) submeter aos membros do Conselho de Administração e aos acionistas da Companhia, sempre que deliberado favoravelmente pela Diretoria da Companhia, propostas devidamente fundamentadas para a aprovação, alteração, modificação e/ou revisão, conforme aplicável, do Plano de Negócios e/ou do Orçamento Anual da Companhia, com toda a documentação necessária para tanto; e
- (iv) exercer o voto de qualidade nos eventuais casos de empate nas deliberações da Diretoria, independentemente do voto individual que lhe é assegurado nas referidas deliberações.
- (v) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação e quaisquer atribuições que lhe forem determinadas, de tempos em tempos, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

**Art. 16º** – Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) dirigir, coordenar e controlar as atividades de natureza financeira da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos;
- (ii) coordenar e supervisionar a gestão corporativa das informações gerenciais referentes a metas de vendas, rentabilidade, orçamento, fluxo de caixa, conta corrente e indicadores econômico-financeiros da Companhia e de suas sociedades controladas;



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



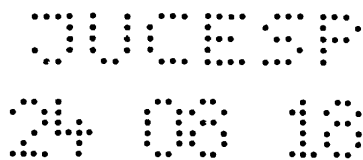
- (iii) gerir as contas bancárias e determinar movimentação financeira das contas bancárias da Companhia e supervisionar estas operações em relação às suas sociedades controladas;
- (iv) gerir as atividades de tesouraria da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (v) aprovar pagamentos e elaborar o orçamento, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade e de controle de conta corrente da Companhia;
- (vi) planejar e viabilizar operações com moedas estrangeiras, para a Companhia e suas sociedades controladas;
- (vii) obter, controlar e resgatar cauções junto às instituições financeiras;
- (viii) planejar, orientar e supervisionar a execução de planejamentos financeiro-tributários;
- (ix) analisar, contratar e controlar empréstimos e financiamentos da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (x) promover o relacionamento com instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral; e
- (xi) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação e quaisquer atribuições que lhe forem determinadas, de tempos em tempos, pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Conselho de Administração.

**Art. 17º** – Compete ao Diretor de Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e a implementação de projetos;
- (ii) realizar o monitoramento de mercado, gerenciamento e performance de venda de unidades de empreendimentos imobiliários da Companhia;



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



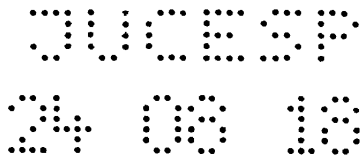
- (iii) identificar empresas ou sociedades para aquisição de empreendimentos ou estabelecimento de parcerias;
- (iv) planejamento, execução e controle da compra de terrenos e lançamentos;
- (v) execução das diretrizes e políticas de marketing e vendas;
- (vi) gestão comercial de parcerias celebradas com terceiros e da área de urbanismo;
- (vii) planejamento, controle, elaboração de orçamentos, coordenação de projetos e execução das obras;
- (viii) fomentar, identificar e negociar novas áreas para o desenvolvimento de projetos em todos os segmentos de negócios da Companhia;
- (ix) planejar, coordenar, supervisionar e dirigir as atividades destinadas a permitir a consecução dos objetivos de desenvolvimento propostos pela Companhia; e
- (x) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação e quaisquer atribuições que lhe forem determinadas, de tempos em tempos, pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Conselho de Administração.

**Art. 18º** - Compete ao Diretor Jurídico, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) dirigir, planejar e coordenar as atividades jurídicas da Companhia;
- (ii) assessorar a Companhia nos aspectos jurídicos, com o fim de otimizar as atividades da Companhia e aplicá-los em benefício dos interesses sociais;
- (iii) orientar o corpo de advogados sob a sua responsabilidade em questões jurídicas; e
- (iv) coordenar a contratação de advogados e escritórios de advocacia para a defesa dos interesses da Companhia, podendo, para tanto, mas não se limitando a, assinar contratos de honorários e outorgar procuração "*ad judicium*".



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL", NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Art. 19º** – Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive no Parágrafo Segundo abaixo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados por: (a) 02 Diretores; (b) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos; ou (c) 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos; observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá, através de assinatura de 02 (dois) Diretores conjuntamente - ou de 01 (um) Diretor isoladamente se para a prática dos atos dispostos no Parágrafo Segundo abaixo -, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração. No caso de poderes da cláusula "ad judicium" ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo.** Fica estabelecido, entretanto, que os atos abaixo elencados poderão ser praticados por: **(a)** 01 (um) Diretor; ou, **(b)** 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos:

(a) Representação da Companhia perante a Administração Pública direta e indireta, a exemplo de, mas sem limitação a: Juntas Comerciais, Registros Públicos e de Comércio, Departamentos, Secretarias, Prefeituras, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Receita Federal do Brasil, inclusive para regularização de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) e para obtenção de Certificado Digital em nome da Companhia, Cartórios de Registro de Imóveis, Tabelionatos de Notas, Concessionárias de Serviços Públicos, Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas; e,

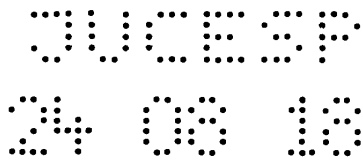
(b) Representação da Companhia em qualquer litígio ou demanda, seja judicial ou administrativa;

## **Capítulo VIII Conselho Fiscal**

**Art. 20º** – O Conselho Fiscal funciona com os requisitos, as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os poderes que a lei lhe confere, em especial aqueles dispostos na LSA, nos artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alínea. O Conselho Fiscal não funcionará de



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



forma permanente e somente será instalado mediante Assembleia Geral de Acionistas convocadas para este fim.

**Art. 21º** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho fiscal e seus Suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite mínimo legal.

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

**Parágrafo Quarto.** O Conselho Fiscal será convocado por qualquer dos seus membros, pelo correio ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião.

**Parágrafo Quinto.** As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

**Parágrafo Sexto.** Os conselheiros poderão estabelecer um Regimento Interno que discipline as práticas e procedimentos para o exercício de seus cargos, o qual, após aprovado em reunião do Conselho Fiscal, deverá ser arquivado na sede da Companhia.

## **Capítulo IX** **Assembleias Gerais**

**Art. 22º** – Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, quando instalado; ou
- (ii) por qualquer dos Diretores, nos casos permitidos neste Estatuto; ou



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



(iii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

**Parágrafo Primeiro.** As formalidades de convocação da Assembleia Geral serão dispensadas nos casos em que todos os acionistas estiverem presentes.

**Parágrafo Segundo.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Terceiro.** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quóruns previstos na legislação em vigor.

**Art. 23º** – As Assembleias Gerais serão realizadas:

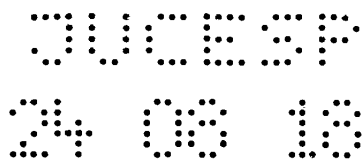
- (i) ordinariamente, em periodicidade anual, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Art. 24º** – Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social, deliberar sobre:

- (i) a reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) a eleição e destituição de administradores da Companhia, ressalvado o disposto no art. 10 alínea “n” deste Estatuto Social, no que se refere à Diretoria da Companhia;
- (iii) a fixação e alteração da remuneração dos administradores e dos critérios de participação nos resultados da Companhia;
- (iv) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras;
- (v) a emissão de debêntures e notas comerciais;
- (vi) a avaliação de bens que o acionista concorrer para formação do capital social;
- (vii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



- (viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia,
- (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações;
- (xi) a redução do dividendo obrigatório; e
- (xii) a celebração de acordos de acionistas, quotistas e/ou de investimentos em que a Companhia seja parte.

## **Capítulo X**

### **Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Art. 25º** – O exercício social terá início em 01 (um) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Parágrafo Único.** A Companhia deverá proceder com a auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

**Art. 26º** - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 27º** – Após procedidas as deduções referidas no Artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

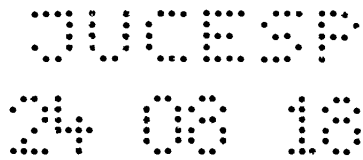
**Art. 28º** – O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





- (iii) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;
- (iv) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e
- (v) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

**Art. 29º** – A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros verificada no Balanço.

## **Capítulo XI Juízo Arbitral**

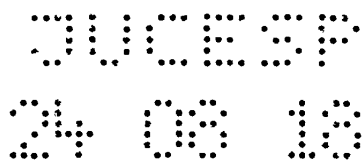
**Art. 30º** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a qual deve ser instituída pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, podendo as partes escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

## **Capítulo XII Liquidação**

**Art. 31º** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



### Capítulo XIII Disposições Finais

**Art. 32º** – A Companhia se compromete, desde já, a, em caso de abertura de seu capital, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no artigo 32 da Resolução CMN n. 3.792, de 24 de setembro de 2009.

**Art. 33º** – A Companhia deverá disponibilizar, aos seus acionistas, em sua sede, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

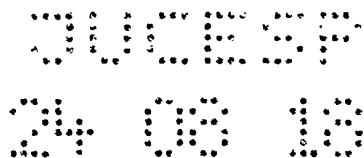
**Art. 34º** – As deliberações tomadas pela Assembleia Geral da Companhia, Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal sempre deverão observar fielmente o disposto nos acordos assinados pelos acionistas da Companhia e arquivados na sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação a tais pessoas e terceiros quaisquer deliberações que contrariem o disposto em tais acordos.

**Art. 35º** – Para fins do disposto neste Estatuto Social, os termos em maiúsculas descritos abaixo terão as seguintes definições:

- a) **"Novos Projetos"** - Significam quaisquer novos projetos de desenvolvimento imobiliário a serem desenvolvidos, adquiridos ou executados pela Companhia, adicionalmente aos Projetos Aprovados, e aprovados em sede de reunião do Conselho de Administração da Companhia ou pela Assembleia Geral quando aquele não estiver instalado;
- b) **"Orçamento Anual"** - Significa o orçamento anual da Companhia, a ser elaborado pela Diretoria e/ou por terceiros contratados para tanto, e aprovado anualmente pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral quando aquele não estiver instalado;
- c) **"Parte Interessada"** - Significa: (i) qualquer acionista; (ii) o administrador de qualquer acionista, no caso de fundos de investimento; (iii) membros do Conselho de Administração; (iv) membros do Conselho Fiscal; e (v) membros de quaisquer outros comitês e conselhos que venham a ser criados pela Companhia que tenham sido



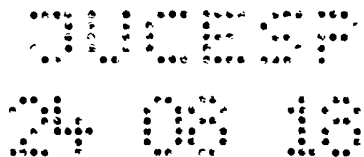
Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL", NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



- nomeados pelos acionistas ou pelo administrador dos acionistas, no caso de fundos de investimento;
- d) **"Parte Relacionada"** - Significa qualquer funcionário, administrador, diretor, sócio, acionista ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de (i) qualquer Parte Interessada, (ii) da Companhia, (iii) de sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer Parte Interessada ou a Companhia; e (iv) fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo administrador de qualquer acionista que seja fundo de investimento;
- e) **"Plano de Negócios Anual"** - Significa o plano de negócios anual da Companhia, a ser elaborado pela administração da Companhia e/ou por terceiros contratados para tanto, e aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, que deverá representar a estratégia comercial da Companhia em termos de VGV (Valor Geral de Vendas), distribuídos pelos mercados de atuação desta última, e que, conseqüentemente, estabelecerá as diretrizes de investimento dos acionistas na Companhia, sendo sempre preservada a premissa de perpetuidade da Companhia;
- f) **"Plano de Negócios Inicial"** - Significa o plano de negócios referente aos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, que representa a estratégia comercial da Companhia em termos de VGV (Valor Geral de Vendas), distribuídos pelos mercados de atuação, e que, conseqüentemente, estabelecerá as diretrizes de investimento dos acionistas na Companhia, sendo sempre preservada a premissa de perpetuidade da Companhia;
- g) **"Projetos Aprovados"** - Significam os seguintes projetos: projetos da Companhia que, na data de aprovação do presente Estatuto, já se encontram em desenvolvimento ou em fase de análise ou estudos de viabilidade, inclusive projetos com Partes Interessadas ou Partes Relacionadas; e
- h) **"Vendas Permitidas com Partes Relacionadas"** - Significam as vendas de unidades imobiliárias oriundas de empreendimentos realizados pela Companhia e/ou suas subsidiárias para Partes Relacionadas, desde que realizadas sob o mesmo preço e condições de pagamento oferecidas a terceiros ou que não impliquem em perda de resultado para a Companhia.



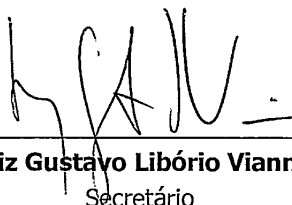
Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL", NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



*Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OAS Empreendimentos S.A. – em recuperação judicial, realizada em 27 de abril de 2017.*

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 27 de abril de 2017.



---

**Luiz Gustavo Libório Vianna**  
Secretário



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## PROTOCOLO: 0.806.239/18-9

### Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

#### DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES		
		Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

#### Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Benjamim da Conceição Gomes RG. 4.471.593-6  
 Data: 22/08/2018

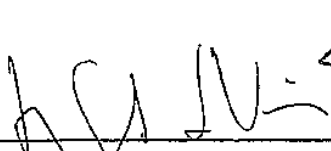
Ciência Vogais

Jorge Uzeda  
 RG. 5.065.028-2  
 22 AGO 2018



Pelo presente instrumento particular de procuração, OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – em recuperação judicial, sociedade por ações com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 18º andar, sala 1.801, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.324.922/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.3.0036333-7, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seu diretor Luiz Gustavo Libório Vianna, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 06.609.453-47 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.412.715-49, com endereço profissional nesta capital, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, São Paulo/SP, nomeia e constitui como seus procuradores, Rodrigo Felipe Cusciano, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.322, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.261.985-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 309.541.378-50; Vanessa Pereira Azambuja, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 97.542, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1095579288 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.649.580-79; Rogerio Padova Coutinho, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.380.703-x SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 381.956.298-22 todos com endereço profissional na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05001-100, outorgando-lhes poderes perante os seguintes órgãos, abrangendo seu estabelecimento matriz e todas suas filiais: Juntas Comerciais, Receita Federal, Unidades Aduaneiras da Receita Federal – SISCOMEX / MANTRA, Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, Caixa Econômica Federal, INSS, Prefeituras, Cartórios, CETESB, Vigilância Sanitária, ANVISA, Ministério da Saúde, SICAF, SERASA, INPI e CREAS, para obter informações fiscais ou cadastrais; acompanhamento e obtenção de cópias de processos de qualquer espécie; obter certidões de qualquer espécie; obter senhas para acessos de seus dados cadastrais; efetuar registros, inscrições, alterações, baixas ou atualização de seus dados cadastrais que reflitam as deliberações realizadas em seu estatuto social ou alterações societárias devidamente registradas no órgão competente; podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento, sempre no interesse e de acordo com as instruções da outorgante. O presente instrumento não poderá ser substabelecido e terá seu prazo de validade pelo período de 1 (um) ano contado a partir desta data.

São Paulo, 04 de janeiro de 2018.

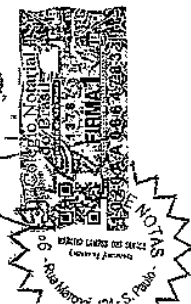
  
OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – em recuperação judicial

**9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP**  
Dr. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3267-3722  
AUTÊNTICO a presente cópia reproduzida conforme o original e emitido apresentado na parte reproduzida. Deu Fé  
SP, 29 JAN, 2018

**9.º TABELIÃO DE NOTAS**  
Rua Otaviano, 724 - 2º andar - CEP 01047-000 - São Paulo  
Telefone: (11) 3269-2311 - Fax: (11) 2174-0958  
www.jucestratulo.com.br

Reconheço a 1 firma seu valor econômico por testemunha de LUIZ GUSTAVO LIBORIO VIANNA, do que dou fé.

Em test. de verdade MARCELO CAMPOS DOS SANTOS - São Paulo Capital, 29 de Janeiro de 2018. Valor recebido R\$ 6,00  
Valido somente com selo de autenticidade Selo pago por verba\*



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
 Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.633.044/18-0**

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 023819105-5

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração de Endereço; Re - ratificação - Outros; Consolidação da Matriz; ✓			
NOME EMPRESARIAL OAS Empreendimentos S.A. - em recuperação judicial			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Francisco Matarazzo	NÚMERO 1350	COMPLEMENTO 19º andar	CEP 00005-001
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 3	CNPJ - SEDE 06.324.922/0001-30	NIRE - SEDE 3530036333-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Rogério Padova Coutinho (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 346,95	SEQ. DOC. 1/1
ASSINATURA: <i>Rogério Padova Coutinho</i> DATA: 03/07/2018		DARF: R\$ 21,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

**ANEXOS:**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> DBE                 | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais      |
| <input type="checkbox"/> Procuração          | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação       |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial     | <input type="checkbox"/> Jornal                   |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha  | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão                 |
| <input type="checkbox"/> Outros              |   |

**EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE**

**ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO**

**OBSERVAÇÕES:**

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, §5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP SEI 04 03 JUL PROTOCOLO

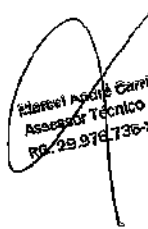


Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Pendência Judicial

- JC - L. 056.313/12 Pg 17
  - JC - L. 073.704/12 Pg 17
  - JC - L. 070.610/15 Pg 45
  - BA - 3.201.408/16 - 5 Pg 53
  - JC - L. 137.684/16 Pg 34
  - JC - L. 129.250/16 Pg 35
- 4/7/18  
Jouiss

A Turma de Vozal que couber, trata-se de pendência administrativa/judicial que, s.m.j., não impede(m) o(s) ato(s) pretendido(s) desde que em boa ordem quanto às demais formalidades técnicas de análise exigíveis para o ato.

  
Elietez Aparecida Carrinho Jardim  
Assessoria Técnica da Presidência  
RD: 29.978.736-X 04/07/18



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA



**PROTOCOLO: 0.633.044/18-0**

**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

**Outras exigências a especificar (DBE):**

Anexar DBE.

**Exigência**

**Proposta de Exigência**

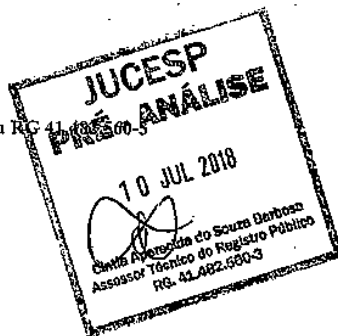
Exigência
6- Anexar procuração, por instrumento publico ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para pratica do ato – art. 654 – CC/02 e art. 158 da Lei de Registro Público

**Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar**

Análise Prévia

Cintia Aparecida de Souza Barbosa RG 41.482.660-3

Data: 10/07/2018



Ciência Vogais

Jorge Vogais  
RG. 3.066.050-6

11 JUL 2018

http://10.170.74.82/formularioanalise/default.aspx

1/1



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.546.868/18-6**

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 023421152-1

**DADOS CADASTRAIS**

ATO: Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Re - ratificação - Outros;

NOME EMPRESARIAL OAS Empreendimentos S.A. - em recuperação judicial			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Francisco Matarazzo	NÚMERO 1350	COMPLEMENTO 19º andar	CEP 00005-007
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 06.324.922/0001-30	NIRE - SEDE 3530036333-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Vanessa Pereira Azambuja (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 346,95 DARF: R\$ 21,00	
ASSINATURA		DATA: 30/05/2018	

08 JUN 21

PROTOCOLO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

**OBS - REGULARIZAR PREVIDENCIA JUNTO A SEFAZ.**

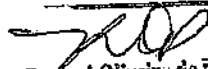
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/98



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Pendência judicial  
Se 3.050.339/12 P027  
Se 3.073.704/12 P032  
Se 3.070.650/15 P045  
BA=3.205.408/16-S P053  
Se 3.337.684/16 P054  
Se 3.329.250/16 P055  
33/6/18  
Andreia

À Turma de Vogal que couber,  
trata-se de pendência administrativa/judicial  
que, s.m.j., não impede(m) o(s) ato(s)  
pretendido(s) desde que em boa ordem  
quanto às demais formalidades técnicas  
de análise exigíveis para o ato.

  
Regiani Oliveira de Paula  
Assessoria da Presidência  
R.G.: 29.545.766-1  
10/06/18

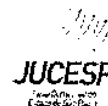
SETOR DE REGISTRO (ATIVIDADES)	
<input type="checkbox"/>	Triar <u>245</u>
<input type="checkbox"/>	Deferir DBE _____
<input type="checkbox"/>	Etiquetar _____
<input type="checkbox"/>	Perfurar _____
<input type="checkbox"/>	Separar Via _____



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA**



**PROTOCOLO: 0.546.868/18-6**

**Relatório da Análise Prévia**

- **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ. Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

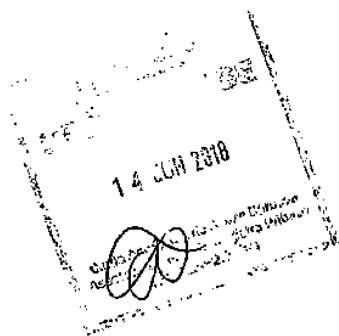
**Outras exigências a especificar (DBE):**

**Análise Prévia**

**Ciência Vogais**

Cintia Aparecida de Souza Barbosa RG 41.482.560-3

Data: 14/06/2018





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
 Tecnologia e Inovação



**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.285.776/18-6**



**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 022707173-6



**DADOS CADASTRAIS**

ATO Re - ratificação - Outros;			
NOME EMPRESARIAL OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ✓			CNPJ - SEDE 06.324.922/0001-30
LOGRADOURO Avenida Francisco Matarazzo	NÚMERO 1360	COMPLEMENTO 19º andar	CEP 05001-100
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0 -	NIRE - SEDE 3530036333-7 ✓		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Vanessa Pereira Azambuja (Procurador) ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i> DATA: 06/02/2018		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 326,43 DARF: R\$ 21,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

<b>CARIMBO PROTOCOLO</b> 	<b>CARIMBO DISTRIBUIÇÃO</b> 	<b>CARIMBO ANÁLISE</b> 
------------------------------	---------------------------------	----------------------------

<b>ANEXOS:</b>	<b>EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE</b>	<b>ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO</b>
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jomal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

**OBSERVAÇÕES:**

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP  
2 de MAR 2018  
PROT



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ANEXO, FICHA DE  
BREVE RELATO  
28/10/18  
**SEM EFEITO**  
Cyane

Previdencia Judicial

SC- 8.056.319/12 PG 17  
SC- 8.073.704/12 PG 17  
SC- 2.070.630/15 PG 45  
BA- 3.201.408/16-5 PG 53  
SC- 2.337.684/16 PG 54  
SC- 2.329.250/16 PG 55

02/11/18  
Andressa

A Termo de Inspir que caber,  
Sug. pelo enjuicio para a sociedade,  
apresentar em da I - <sup>Caracterização de</sup> documento de  
interesse, ~~em~~ requerimento ao presidente  
presp. juntamente com o comprovante de  
regularização do Recibo Federal. A medida  
diz: regularização e Previdência Administrativa  
3201408/16-5, com fundamento "faltou DBE"  
no argumento 213532/16-5. e da II - a altera  
ção pretendida.

Marcel André Camillo Jardim  
Assessor Técnico da Presidência  
0976720X

Exigência



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA



**PROTOCOLO: 0.285.776/18-6**

**Relatório da Análise Prévia**

SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

• SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por **não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração - pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 - JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

**Outras exigências a especificar (DBE):**

**Exigência**

**Proposta de Exigência**

**Exigência**

16- Anexar Declaração de Viabilidade lei 11.598/07 (REDESIM)

**Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar**

Exigência exarada no verso do requerimento pelo ARE, em caso de dúvida sobre esta exigência exarada pelo ARE, comparecer a esta Jucesp e solicitar encaminhamento através da senha CR.

**Análise Prévia**

Rodrigo Lemes de Freitas RG 27.346.193-X

Data: 13/04/2018

**Ciência Vogais**

Júlia Ulber  
 RG 12.188.058-8  
 17 ABR 2018

<http://10.170.74.82/formularioanalise/default.aspx>

1/1



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
 Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.464.425/18-9**

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 023327352-2

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Arquivamento de Ata;			
NOME EMPRESARIAL OAS Empreendimentos S.A. - em recuperação judicial			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Francisco Matarazzo	NÚMERO 1350	COMPLEMENTO 19º andar	CEP 00005-001
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1.	CNPJ - SEDE 06.324.922/0001-30	NIRE - SEDE 3530036333-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Vanessa Pereira Azambuja (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 346,95 DARF: R\$ 21,00	SEQ. DOC. 1/1
ASSINATURA <i>Vanessa Pereira Azambuja</i>		DATA: 16/05/2018	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP PROTOCOLO



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Pendências Judiciais

JC - L.056.319/12 Pg 17

JC - L.073.704/12 Pg 17

JC - L.070.610/15 Pg 45

BA - 3.201.408/16 - 5 Pg 53

JC - L.134.684/16 Pg 54

JC - L.128.250/16 Pg 55

18/5/18

Luissa

Para no de legal que houver,  
devidas de pendências administrativas/judiciais  
de natureza tributária (impostos) o(s) ato(s)  
devidos desde que em boa ordem  
devidas de natureza formalidades técnicas  
devidas de natureza p.p.a e etc.

Marcelo José Carvalho Jardim  
Assessor Técnico da Presidência  
RG 29.976.736-x

21/05/18



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA



**PROTOCOLO: 0.464.425/18-9**

**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DETERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPI, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPI corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 96/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>

**Outras exigências a especificar (DBE):**

APRESENTAR DBE.

**Proposta de Exigência**

Exigência

2- Preencher o cadastro VRE conforme o ato pretendido

**Exigência**

**Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar**

ATOS VRE CORRETOS SÃO: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO; RÊ-RATIFICAÇÃO.

Análise Prévia

Ciência Vogais

Rodrigo Lemes de Freitas RG 27.346.193-X

Data: 22/05/2018

<http://10.170.74.82/formularioanalise/default.aspx>

1/1



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
 Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.733.435/18-0**

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 023722885-8

**DADOS CADASTRAIS**

ATO  
 Alteração de Endereço; Re - ratificação - Outros; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL OAS Empreendimentos S.A. - em recuperação judicial			PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Francisco Matarazzo		NÚMERO 1350	COMPLEMENTO 19º andar	CEP 05001-100
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 4	CNPJ - SEDE 06.324.922/0001-30	NIRE - SEDE 3530036333-7		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Vanessa Pereira Azambuja (Procurador)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 346,96	SEQ. DOC. 111
ASSINATURA <i>[Signature]</i> DATA: 19/07/2018			DARF: R\$ 21,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.880/96



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Remissão judicial

- PC - 1.056.319/12 pag. 17
- PC - 1.073.701/12 pag. 17
- PC - 1.070.610/15 pag. 45
- BA - 3.201.408/16-5 pag. 53
- PC - 1.137.684/16 pag. 55
- PC - 1.120.250/16 - pag. 55

01/08/2018

Bruno

A Turma de vogal que couber, trata-se de remissão administrativa/judicial que, s.m.j., não impedem o(s) ato(s) pretendido(s) desde que em boa ordem quanto às demais formalidades técnicas e análise exigíveis para o ato.

Helvia Yuri C. Odanara  
Assessoria da Presidência  
ARE  
RG: 25.939.978-4 - SSP/SP

1



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA**

**PROTOCOLO: 0.733.435/18-0**

**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94.
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração - pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 - JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

**Outras exigências a especificar (DBE):**

Anexar DBE.

*A*

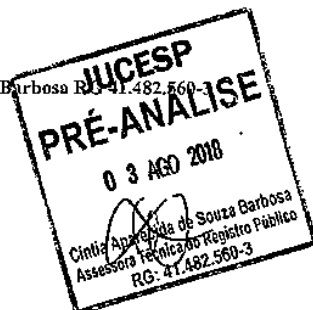
**Exigência**

**Proposta de Exigência**

**Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar**

Análise Prévia

Cintia Aparecida de Souza Barbosa RG: 41.482.560-3  
 Data: 03/08/2018



Ciência Vogais

07 AGO 2018  
 Jorge Ueda  
 RG: 3.004.090-6

<http://10.170.74.82/formularioanalise/default.aspx>

1/1



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO

**SUBSTABELECENTE:** Bianca Alice Santos D'Ávila Pires, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n 61.303 e no CPF/MF sob o n. 071.067.465-17, com endereço comercial igual ao da outorgante;

**SUBSTABELECIDA:** os advogados integrantes do escritório de advocacia **CRUZ E CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o n. 30.701.708/0001-30, quais sejam, **LEONARDO NUÑEZ CAMPOS**, OAB/BA n. 30.972, **LEONARDO MENDES CRUZ**, OAB/BA n. 25.711; **AMANDA DE ALMEIDA TEIXEIRA**, OAB/BA n. 53.294, **PEDRO SANTOS BARRAL**, OAB/BA n. 63.991, **MANUELA SILVA SARNO CASTRO**, OAB/BA n. 45.037 e **GABRIELA ALMADA RODRIGUES ROCHA**, OAB/BA n. 65.074, **MAIARA XAVIER GOMES**, OAB/BA n. 64.624, **LEONARDO CIRNE DE OLIVEIRA**, OAB/BA n. 67.484, **AGASSIZ OKAZAWA ALVES**, OAB/BA n. 57.870 e **GYZELLA PARANHOS DOS SANTOS SOUSA**, OAB/BA n. 25.357, todos com endereço profissional na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459 - Stiep, Salvador - BA, CEP 41760-000;

**PODERES:** O **SUBSTABELECENTE**, por meio do presente instrumento particular de substabelecimento, substabelece, SEM RESERVAS, ao **SUBSTABELECIDO**, os poderes específicos que lhe foram outorgados pela **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **06.324.922/0001-30** (“**OUTORGANTE**”), por meio de instrumento particular de substabelecimento, para que possa: **I** – representar a **OUTORGANTE** na defesa de seus interesses perante particulares, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e entes integrantes da Administração Pública Indireta, bem como na condição de prepostos em audiências judiciais e extrajudiciais, em qualquer Juízo ou fora dele; **II** – atuar como advogada da **OUTORGANTE**, patrocinando a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, inclusive em processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais, para o que lhe confere os poderes da cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**” e os demais previstos no art. 105, do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, praticar atos em qualquer instância ou tribunal, bem como em âmbito extrajudicial, podendo utilizar-se de todos os recursos legais e, ainda, transigir, desistir, confessar, dar e receber quitação, levantar depósitos judiciais, realizar os atos relativos à recuperação de créditos da **OUTORGANTE**, inclusive na esfera extrajudicial, podendo a **SUBSTABELECIDA**, para tanto, subscrever cartas, notificações e demais instrumentos que se façam necessários para tal finalidade, enfim, praticar todos os atos visando sempre a defesa dos direitos e interesses da **OUTORGANTE**; **III** – Designar pessoas e assinar cartas de preposição para que as mesmas possam atuar como prepostos em processos administrativos e judiciais. Declara ainda a **SUBSTABELECIDA**: **(i)** conhecer e respeitar os preceitos do Código de Conduta OAS; **(ii)** declara e se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, à práticas anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto dos poderes ora outorgados.

Salvador - BA, 09 de novembro de 2021.



---

**CONSORCIO OAS E GAFISA - ART VILLE.**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO

**SUBSTABELECENTE:** Bianca Alice Santos D'Ávila Pires, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n 61.303 e no CPF/MF sob o n. 071.067.465-17, com endereço comercial igual ao da outorgante;

**SUBSTABELECIDA:** os advogados integrantes do escritório de advocacia **CRUZ E CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o n. 30.701.708/0001-30, quais sejam, **LEONARDO NUÑEZ CAMPOS**, OAB/BA n. 30.972, **LEONARDO MENDES CRUZ**, OAB/BA n. 25.711; **AMANDA DE ALMEIDA TEIXEIRA**, OAB/BA n. 53.294, **PEDRO SANTOS BARRAL**, OAB/BA n. 63.991, **MANUELA SILVA SARNO CASTRO**, OAB/BA n. 45.037 e **GABRIELA ALMADA RODRIGUES ROCHA**, OAB/BA n. 65.074, **MAIARA XAVIER GOMES**, OAB/BA n. 64.624, **LEONARDO CIRNE DE OLIVEIRA**, OAB/BA n. 67.484, **AGASSIZ OKAZAWA ALVES**, OAB/BA n. 57.870 e **GYZELLA PARANHOS DOS SANTOS SOUSA**, OAB/BA n. 25.357, todos com endereço profissional na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459 - Stiep, Salvador - BA, CEP 41760-000;

**PODERES:** O **SUBSTABELECENTE**, por meio do presente instrumento particular de substabelecimento, substabelece, SEM RESERVAS, ao **SUBSTABELECIDO**, os poderes específicos que lhe foram outorgados pela **7 DE ABRIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Luis Viana, nº 6.462, Sala 1.301, Torre West, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41680-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.273.300/0001-60, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 97803085, em sessão de 24 de outubro de 2018 e NIRE nº 29.203.373.205, **ACAUÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Padre Leopoldo Brentano, 700, Humaitá, Porto Alegre/RS, CEP: 90250-590, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.038.597/0001-30, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCERGS - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 4618893, em sessão de 26 de fevereiro de 2018 e NIRE nº 43.207.066.651, **ALBÍZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Padre Leopoldo Brentano, 700, Humaitá, Porto Alegre/RS, CEP: 90250-590, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.813.250/0001-55, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCERGS - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 4906968, em sessão de 07 de dezembro de 2018 e NIRE nº 43.207.032.403, **CITY PARK ACUPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Luis Viana, nº 6.462, Sala 1.301, Torre West, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41680-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.278.831/0001-83, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 97730694, em sessão de 26 de janeiro de 2018 e NIRE nº 20.203.190.381, **CITY PARK BROTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Luis Viana, nº 6.462, Sala 1.301, Torre West, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41680-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.605.960/0001-50, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 97758929, em sessão de 14 de maio de 2018 e NIRE nº 29.203.131.279, **COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Luis



Viana, nº 6.462, Sala 1.301, Torre West, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41680-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.418.294/0001-92, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 97737267, em sessão de 23 de fevereiro de 2018 e NIRE nº 29.203.392.960, **EBNSPE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1915, bairro Água Branca, CEP: 05001-100, Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.913.543/0001-00, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 83.712/18-5, em sessão de 16 de fevereiro de 2018 e NIRE nº 35.227.303.210, **GUARAPIRANGA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1907, bairro Água Branca, CEP: 05001-100, Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.892.117/0001-80, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 400.576/17-0, em sessão de 29 de agosto de 2017 e NIRE nº 35.223.354.456, **MARTA AGUIAR RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Luis Viana, nº 6.462, Sala 1.301, Torre West, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41680-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.273.308/0001-27, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 97737539, em sessão de 26 de fevereiro de 2018 e NIRE nº 29.203.373.680, **OAS 06 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1908, bairro Água Branca, CEP: 05001-100, Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.900.862/0001-24, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 582.925/17-4, em sessão de 27 de dezembro de 2017 e NIRE nº 35.223.368.309, **OAS 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1909, bairro Água Branca, CEP: 05001-100, Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.892.124/0001-82, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 414.383/17-5, em sessão de 14 de setembro de 2017 e NIRE nº 35.223.350.698, **OAS 09 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1919, bairro Água Branca, CEP: 05001-100, Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.905.501/0001-70, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 83.713/18-9, em sessão de 16 de fevereiro de 2018 e NIRE nº 35.223.350.680, **OAS 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1910, bairro Água Branca, CEP: 05001-100, Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.892.097/0001-48, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 426.579/17-3, em sessão de 20 de setembro de 2017 e NIRE nº 35.223.351.546, **OAS 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1921, bairro Água Branca, CEP: 05001-100, Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.667.604/0001-02, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 83.692/18-6, em sessão de 16 de fevereiro de 2018 e NIRE nº 35.224.105.913, **OAS 13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar,

sala 1911, bairro Água Branca, CEP: 05001-100, Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.667.589/0001-00, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 445.908/17-8, em sessão de 29 de setembro de 2017 e NIRE nº 35.224.105.883, **OAS 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Luis Viana, nº 6.462, Sala 1.301, Torre West, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41680-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.051.851/0001-42, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 97785725, em sessão de 23 de agosto de 2018 e NIRE nº 29.203.437.181, **OAS 31 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1912, bairro Água Branca, CEP: 05001-100, Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.030.352/0001-31, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 414.384/17-9, em sessão de 14 de setembro de 2017 e NIRE nº 35.224.969.055, **OAS 33 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1913, bairro Água Branca, CEP: 05001-100, Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.030.322/0001-25, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 399.167/17-1, em sessão de 28 de agosto de 2017 e NIRE nº 35.224.968.989, **OAS 35 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1914, bairro Água Branca, CEP: 05001-100, Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.030.281/0001-77, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 445.906/17-0, em sessão de 29 de setembro de 2017 e NIRE nº 35.224.968.857, **OAS 40 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1918, bairro Água Branca, CEP: 05001-100, Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.030.169/0001-36, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 582.926/17-8, em sessão de 27 de dezembro de 2017 e NIRE nº 35.224.969.021, **OAS 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Luis Viana, nº 6.462, Sala 1.301, Torre West, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41680-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.430.984/0001-92, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 97785758, em sessão de 23 de agosto de 2018 e NIRE nº 29.203.585.741, **OAS 53 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Luis Viana, nº 6.462, Sala 1.301, Torre West, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41680-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.479.994/0001-12, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 97785724, em sessão de 23 de agosto de 2018 e NIRE nº 29.203.584.036, **OAS 55 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Luis Viana, nº 6.462, Sala 1.301, Torre West, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41680-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.258.031/0001-99, com a última alteração de seu contrato social devidamente arquivada na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 97758017, em sessão de 09 de maio de 2018 e NIRE nº 29.203.576.793, neste ato representadas nos termos do instrumento retro mencionado por sua Procuradora **BIANCA ALICE SANTOS D'ÁVILA PIRES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n 61.303 e no CPF/MF sob o n. 071.067.465-17, com endereço comercial à Av. Luis Viana, 6462, Edf. Wall Street Empresarial, Torre West, 13º

andar, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41680-400 (“**OUTORGANTE**”), por meio de instrumento particular de substabelecimento, para que possa: **I** – representar a **OUTORGANTE** na defesa de seus interesses perante particulares, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e entes integrantes da Administração Pública Indireta, bem como na condição de prepostos em audiências judiciais e extrajudiciais, em qualquer Juízo ou fora dele; **II** – atuar como advogada da **OUTORGANTE**, patrocinando a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, inclusive em processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais, para o que lhe confere os poderes da cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**” e os demais previstos no art. 105, do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, praticar atos em qualquer instância ou tribunal, bem como em âmbito extrajudicial, podendo utilizar-se de todos os recursos legais e, ainda, transigir, desistir, confessar, dar e receber quitação, levantar depósitos judiciais, realizar os atos relativos à recuperação de créditos da **OUTORGANTE**, inclusive na esfera extrajudicial, podendo a **SUBSTABELECIDADA**, para tanto, subscrever cartas, notificações e demais instrumentos que se façam necessários para tal finalidade, enfim, praticar todos os atos visando sempre a defesa dos direitos e interesses da **OUTORGANTE**; **III** – Designar pessoas e assinar cartas de preposição para que as mesmas possam atuar como prepostos em processos administrativos e judiciais. Declara ainda a **SUBSTABELECIDADA**: **(i)** conhecer e respeitar os preceitos do Código de Conduta OAS; **(ii)** declara e se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, à práticas anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto dos poderes ora outorgados.


Salvador - BA, 12 de novembro de 2021.



---

**BIANCA ALICE SANTOS D'ÁVILA PIRES.**

**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**15ª VSJE DO CONSUMIDOR – PROJUDI - (Matutino)**  
Fórum do Imbui  
Padre Casimiro Quiroga, 2403 – Imbui / Salvador – Bahia  
E-mail: [ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br](mailto:ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br)

Recebido em 03/12/21  
às 11:45h  


Ofício – 2021  
Pasta da Justiça Estadual nº 03/2021  
Protocolo nº 161146

Salvador, 16 de novembro de 2021

MM. JUIZ:

Pelo presente, tendo em vista o recebimento do r. **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, expedido pela **Exmª. Srª. Drª. Mariana Kummer de Andrade**, Juíza de Direito da 15ª VSJE do Consumidor – PROJUDI – (Matutino) / Salvador – Bahia, nos **Autos do Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**, em que são partes LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, Exequente e CONSTRUTORA OAS S.A e outros, Executado; - informo, *mui respeitosamente*, que **deixo, temporariamente, de proceder o Ato Registral (Registro de PENHORA) na matrícula 17.078 do Registro Geral deste Cartório de Registro de Imóveis**, em virtude da necessidade do recolhimento das custas que deverão ser pagas antecipadamente à efetivação do ato, conforme prevê a **Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos)**, **Lei Estadual nº 12.373/2011** e **Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia**. Fazendo-se necessário o comparecimento da parte interessada a este Cartório objetivando a emissão do DAJE para Registro.

São essas as informações que tenho a honra de – respeitosamente – prestar a esse MM. Juízo, postando-se esta Serventia a inteira disposição quanto ao procedimento do ato registral.

Atenciosamente,

  
**JOÃO BORGES HEGOUET NETO**

**PI- OFICIAL -**

Cartório 7º Ofício  
de Imóveis  
Maria Bernadete Mendes de Castro  
Escrivente Autorizada

**EXMª. SRª. DRª. MARIANA KUMMER DE ANDRADE**  
**JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VSJE DO CONSUMIDOR – PROJUDI – (MATUTINO) / SALVADOR**  
**– BAHIA**  
**NESTA**





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

**Processo Número:** 00386897120188050001

**Número Mandado:** 3769176

**Central de Mandados:** SALVADOR | CCM

**Nome Destinatário:** REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR

**Unidade Judicial:** 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)

**Oficial:** NORMILSON PAULO DE MOURA

Certidão

### **AUTO DE AVALIAÇÃO**

Trata o presente estabelecer o provável valor monetário ao imóvel(terreno) com inscrição no censo imobiliário municipal nº 196.247-0, de matrícula nº 17.078, com registro no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca da Cidade de Salvador/Ba, identificado como área de terreno próprio com 75.027,00m², situado com frente para a AVENIDA PINTO DE AGUIAR, Subdistrito de Itapuã, Zona Urbana desta Capital medindo 373,50m de frente, em duas linhas quebradas, onde mede 87,50m, limitando-se com a referida Av. Pinto de Aguiar; 2.286,00m, com fundo do CONJUNTO DOS CONTABILISTAS; 445,20, de fundo, limitando-se com o loteamento PATAMARES; 177,00m pelo lado direito com propriedade de HÉLIO FREITAS; e 282,00m pelo outro lado com o citado loteamento. PROPRIETÁRIA PATRIMONIAL CNL LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF 01.718.809/0001-16, havido conforme R8/46.100 do RG do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital. **AVALIAÇÃO:** por todos os itens expostos, levando em consideração que o terreno localiza-se em área nobre, observado em vistoria, dia 10/12/2021, o imóvel encontra cercado, inclusive, desocupado e o metro quadrado do terreno naquele setor imobiliário é muito valorizado. A pesquisa levada a efeito para tomada de preços de imóveis semelhantes, ouvindo pareceres de corretores de imóveis que atuam naquela região e tomando como referência principal a avaliação de mercado feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, este ano, portanto, avalio o bem no valor de R\$ 55.000.000,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS), sendo o método de avaliação de fundamentação de grau 01 (um) com comparativos de dados de mercado imobiliário. Nada mais tendo a avaliar, encerro o presente, o qual segue devido e eletronicamente assinado. Devolvo ao Cartório para os devidos fins. Salvador-

Bahia, 22 de dezembro de 2021.

NORMILSON PAULO DE MOURA  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR  
MAT. 900827-6

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª  
VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE  
SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (grupo econômico da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado in fine, vem, **COMUNICAR**, a este Juízo que foi acostado aos autos no **EV. 387** no dia **22/12/2021** a **CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL**, para atender o **MANDADO** do **EV. 366**.

**02.** Foi acostado aos autos pelo **EXEQUENTE** o valor atualizado até o dia **01/11/2021** no valor de **R\$ 99.182,98 (noventa e nove mil cento e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, acostado aos autos no **EV. 380**, para **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**.

**03.** Portanto, **REQUER** deste Juízo o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO** com a **INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS** para apresentar manifestação sobre a referida avaliação e penhora acostado do bem acostado aos autos no **EV.387** no prazo de **15 (quinze) dias**.



**04.** Caso não ocorra manifestação nem pagamento do valor atualizado de **R\$ 99.182,98 (noventa e nove mil cento e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, **REQUER** ainda, que o Imóvel avaliado seja levado a **HASTA PÚBLICA** com a **NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO JUDICIAL** para **SATISFAÇÃO INTEGRAL DO CRÉDITO AOS EXEQUENTES**.

2

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Salvador - Bahia, 27 de dezembro de 2021**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DE  
RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA  
BAHIA.**

1

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado *in fine*, a este M.M. Juízo, comunicar e informar que em relação ao **OFÍCIO DO 7º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**, acostados aos autos no **EV. 386**, para o recolhimento do valor do **DAJE DE AVERBAÇÃO**, já foi recolhido deste o dia **18/01/2022** no valor de **R\$ 687,88** (**seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos**).

**02.** Inclusive este **PATRONO** já comunicou através de e-mail a serventia.

**03.** Por fim, **REQUER**, a juntada dos documentos acostados.



**Nestes termos, pede e espera deferimento.**


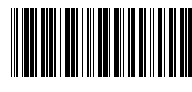
**Salvador - Bahia, 21 de janeiro de 2022.**


**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

 Poder Judiciário GOVERNO DO BRASIL	<b>DAJE</b> Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial		9083695418012022	<b>Emissor 1573</b>	
				<b>Série 002</b>	
CONTRIBUINTE LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA			CPF/CNPJ 939.026.975-04	PAGÁVEL ATÉ 23/01/2022	
ENDEREÇO NESTA CAPITAL		CIDADE SALVADOR	COMARCA SALVADOR		
CARTÓRIO <input type="checkbox"/> JUDICIAL <input checked="" type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 1573 - REGISTRO DO 7º OFÍCIO DE IMÓVEIS - SALVADOR			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)		NÚMERO DO ATO/PROCESSO	QUANTIDADE DE ATOS 1		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 07080 - I-REGISTRO (DE QUALQUER CONTRATO IMOBILIÁRIO E DE		VALOR DO ATO R\$ 35.200,00		
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. Emolumentos R\$332,25 - Taxa Fiscal R\$235,94 - Fecom R\$90,80 - PGE R\$13,21 - FMMPBA R\$6,88 - Def. Pública R\$8,80			DATA DE EMISSÃO 18/01/2022	VALOR A PAGAR R\$ 687,88	

 Poder Judiciário GOVERNO DO BRASIL	<b>DAJE</b> Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial		9083695418012022	<b>Emissor 1573</b>	
				<b>Série 002</b>	
CONTRIBUINTE LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA			CPF/CNPJ 939.026.975-04	PAGÁVEL ATÉ 23/01/2022	
ENDEREÇO NESTA CAPITAL		CIDADE SALVADOR	COMARCA SALVADOR		
CARTÓRIO <input type="checkbox"/> JUDICIAL <input checked="" type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 1573 - REGISTRO DO 7º OFÍCIO DE IMÓVEIS - SALVADOR			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)		NÚMERO DO ATO/PROCESSO	QUANTIDADE DE ATOS 1		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 07080 - I-REGISTRO (DE QUALQUER CONTRATO IMOBILIÁRIO E DE		VALOR DO ATO R\$ 35.200,00		
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. Emolumentos R\$332,25 - Taxa Fiscal R\$235,94 - Fecom R\$90,80 - PGE R\$13,21 - FMMPBA R\$6,88 - Def. Pública R\$8,80			DATA DE EMISSÃO 18/01/2022	VALOR A PAGAR R\$ 687,88	

 Poder Judiciário GOVERNO DO BRASIL	<b>DAJE</b> Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial		9083695418012022	<b>Emissor 1573</b>	
				<b>Série 002</b>	
CONTRIBUINTE LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA			CPF/CNPJ 939.026.975-04	PAGÁVEL ATÉ 23/01/2022	
ENDEREÇO NESTA CAPITAL		CIDADE SALVADOR	COMARCA SALVADOR		
CARTÓRIO <input type="checkbox"/> JUDICIAL <input checked="" type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 1573 - REGISTRO DO 7º OFÍCIO DE IMÓVEIS - SALVADOR			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)		NÚMERO DO ATO/PROCESSO	QUANTIDADE DE ATOS 1		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 07080 - I-REGISTRO (DE QUALQUER CONTRATO IMOBILIÁRIO E DE		VALOR DO ATO R\$ 35.200,00		
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. Emolumentos R\$332,25 - Taxa Fiscal R\$235,94 - Fecom R\$90,80 - PGE R\$13,21 - FMMPBA R\$6,88 - Def. Pública R\$8,80			DATA DE EMISSÃO 18/01/2022	VALOR A PAGAR R\$ 687,88	

85800000006 2 87880409220 3 12315730021 3 41995157301 9



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
18/01/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.25.27  
1217301217

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR

AGENCIA: 1217-3 CONTA: 107.235-8

=====

Convenio TJ CUSTAS JUDICIAIS

Codigo de Barras 85800000006-2 87880409220-3

12315730021-3 41995157301-9

Data do pagamento 18/01/2022

Valor Total 687,88

=====

DOCUMENTO: 011801

AUTENTICACAO SISBB:

F.7A7.847.CCE.474.F19

=====

Na hora de investir e sempre bom contar com  
solidez e credibilidade. Acesse o simulador  
em [bb.com.br/investimentos](http://bb.com.br/investimentos).

**De:** advocacia@alextores.adv.br  
**Enviado em:** terça-feira, 18 de janeiro de 2022 14:41  
**Para:** oficio@7risalvador.com.br; cartorio7ssa@hotmail.com  
**Cc:** advocacia@alextores.adv.br  
**Assunto:** COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DAJE - PROTOCOLO 161146 - PROSSEGUIMENTO DO FEITO  
**Anexos:** OFICIO 2021 7º REG IMÓVEIS.pdf; Comprovante\_18-01-2022\_142538.pdf; DAJE\_LILIAN.pdf; certidão do Auto de avaliação.pdf  
**Prioridade:** Alta

Prezada Tais,

Em anexo o comprovante do pagamento do **DAJE** para dar **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**.

Favor informar qual a data limite para efetuar a demanda para que eu possa ir a serventia para pegar o documento comprobatório da averbação da demanda, para acostar aos autos.

Por precaução, para evitar mais transtornos, anexo o documento entregue no início de janeiro/2022 para a demanda, a CERTIDÃO DO AUTO DE AVALIAÇÃO do bem elaborado pelo Oficial de Justiça.

Caso ocorra a abertura de um **NOVO PROTOCOLO INFORMAR**.

No aguardo.

Atenciosamente,



---

**De:** advocacia@alextores.adv.br <advocacia@alextores.adv.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 18 de janeiro de 2022 10:00  
**Para:** cartorio7ssa@hotmail.com  
**Cc:** advocacia@alextores.adv.br  
**Assunto:** ENC: EMISSÃO DO DAJE - PROTOCOLO 161146  
**Prioridade:** Alta

Prezada Bernadete,

Tudo bem?

Conforme conversamos agora pela manhã na serventia, segue novamente o OBJETO E PÉ que o PATRONO já havia entregue para emissão do DAJE no valor da CAUSA DE R\$ 35.200,00, no dia 03/01/2022 por e-mail.

DAJE VENCIDO EMISSOR 1573 – SÉRIE 002 – NÚMERO 140615.

AGUARDO O DAJE HOJE PARA O DEVIDO PAGAMENTO.

Atenciosamente,



---

De: [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br) <[advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)>

Enviada em: quinta-feira, 13 de janeiro de 2022 10:40

Para: [oficio@7risalvador.com.br](mailto:oficio@7risalvador.com.br)

Cc: [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

Assunto: EMISSÃO DO DAJE - PROTOCOLO 161146

Prioridade: Alta

Prezado Franklin,

Tem como você emitir um novo **DAJE** para pagamento a cliente tentou pagar mas já estava vencido.

No aguardo.



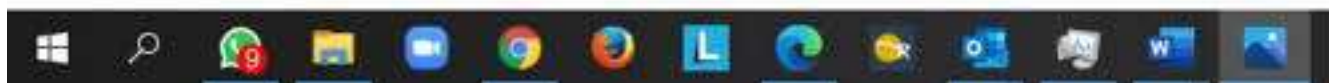
Ver todas as fotos



Adicionar a



CARTÓRIO <input type="checkbox"/> JUDICIAL <input checked="" type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		RESPONSÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 1573 - REGISTRO
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO <small>(esta última somente em caso de cartório (extrajudicial))</small>			NÚMERO
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 07080 - I-REGISTRO (DE QUALQUER CONTRATO)		
<small>Declarar caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. Impostos: PIS/PASEP 01 - Taxa Fiscal ISENTA - FICOM FISCAL 01 - PIS 0811,21 - FIANÇAA 100 00 - Cart. Fiscal 100 00</small>			
		<b>DAJE</b> Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial	
CONTRIBUINTE LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA			
ENDEREÇO NESTA CAPITAL			CIDADE SALVADOR
CARTÓRIO <input type="checkbox"/> JUDICIAL <input checked="" type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		RESPONSÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 1573 - REGISTRO
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO <small>(esta última somente em caso de cartório (extrajudicial))</small>			NÚMERO
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 07080 - I-REGISTRO (DE QUALQUER CONTRATO)		
<small>Declarar caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. Impostos: PIS/PASEP 01 - Taxa Fiscal ISENTA - FICOM FISCAL 01 - PIS 0811,21 - FIANÇAA 100 00 - Cart. Fiscal 100 00</small>			
85836000006 8 878860409220 3 11015730021 1 40615157301 2			



Atenciosamente,



OAB/BA 63.828  
+55 71 99179.3960  
advocacia@alextores.adv.br

De: [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br) <[advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)>

Enviada em: segunda-feira, 3 de janeiro de 2022 18:41

Para: [oficio@7risalvador.com.br](mailto:oficio@7risalvador.com.br)

Cc: [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br)

Assunto: PROTOCOLO 161146

Prioridade: Alta

Prezado Franklin,

Conforme solicitado hoje na serventia segue o documento solicitado.

No aguardo.

Atenciosamente,







**PODER JUDICIÁRIO**

**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

**Processo Número:** 00386897120188050001

**Número Mandado:** 3769176

**Central de Mandados:** SALVADOR | CCM

**Nome Destinatário:** REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR

**Unidade Judicial:** 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)

**Oficial:** NORMILSON PAULO DE MOURA

Certidão

**AUTO DE AVALIAÇÃO**

Trata o presente estabelecer o provável valor monetário ao imóvel(terreno) com inscrição no censo imobiliário municipal nº 196.247-0, de matrícula nº 17.078, com registro no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca da Cidade de Salvador/Ba, identificado como área de terreno próprio com 75.027,00m², situado com frente para a AVENIDA PINTO DE AGUIAR, Subdistrito de Itapuã, Zona Urbana desta Capital medindo 373,50m de frente, em duas linhas quebradas, onde mede 87,50m, limitando-se com a referida Av. Pinto de Aguiar; 2.286,00m, com fundo do CONJUNTO DOS CONTABILISTAS; 445,20, de fundo, limitando-se com o loteamento PATAMARES; 177,00m pelo lado direito com propriedade de HÉLIO FREITAS; e 282,00m pelo outro lado com o citado loteamento. PROPRIETÁRIA PATRIMONIAL CNL LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF 01.718.809/0001-16, havido conforme R8/46.100 do RG do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital. **AVALIAÇÃO:** por todos os itens expostos, levando em consideração que o terreno localiza-se em área nobre, observado em vistoria, dia 10/12/2021, o imóvel encontra cercado, inclusive, desocupado e o metro quadrado do terreno naquele setor imobiliário é muito valorizado. A pesquisa levada a efeito para tomada de preços de imóveis semelhantes, ouvindo pareceres de corretores de imóveis que atuam naquela região e tomando como referência principal a avaliação de mercado feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, este ano, portanto, avalio o bem no valor de R\$ 55.000.000,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS), sendo o método de avaliação de fundamentação de grau 01 (um) com comparativos de dados de mercado imobiliário. Nada mais tendo a avaliar, encerro o presente, o qual segue devido e eletronicamente assinado. Devolvo ao Cartório para os devidos fins. Salvador-

Assinado eletronicamente por: SISTEMA CCM TJBA;

Código de validação do documento: 80f1ac18 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES

Código de validação do documento: 814b4084 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Id. 116919258 - Pág. 998

Bahia, 22 de dezembro de 2021.

NORMILSON PAULO DE MOURA  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR  
MAT. 900827-6

Assinado eletronicamente por: SISTEMA CCM TJBA;

Código de validação do documento: 80f1ac18 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES

Código de validação do documento: 814b4084 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Id. 116919258 - Pág. 999

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA VARA CÍVEL**

**OAS EMPREENDIMENTOS S/A 11.**, devidamente qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, vem, perante V. Exa., através do seu advogado *in fine* assinado, requerer a **habilitação** nos autos do processo, para fins de intimação e peticionamento.

Por oportuno, esclarece a parte que houve a rescisão contratual com os antigos patronos que assistiam o processo em comento, tendo sido encaminhada notificação extrajudicial (doc. 01). No entanto, não houve o fornecimento dos dados essenciais para continuidade da prestação dos serviços advocatícios pelo novo escritório.

Desta forma, pugna a parte para que haja a devolução dos prazos eventualmente iniciados perante o antigo escritório e ainda se reserva o direito de se manifestar acerca de eventuais andamentos processuais quando intimada especificamente para tanto, pelos meios oficiais.

Enfim, com fundamento no artigo 272, §5º, do CPC, a parte requer que todas as intimações, sob pena de nulidade, sejam dirigidas exclusivamente ao advogado peticionante, LEONARDO MENDES CRUZ (OAB/BA n. 25.711), nos termos do substabelecimento anexo, BEM COMO QUE SEJAM DESABILITADOS OS OUTROS PATRONOS.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 12 de novembro de 2021.

**Leonardo Mendes Cruz**  
OAB/BA 25.711

**Gabriela Almada**  
OAB/BA 51.568

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO

**SUBSTABELECENTE:** Bianca Alice Santos D'Ávila Pires, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n 61.303 e no CPF/MF sob o n. 071.067.465-17, com endereço comercial igual ao da outorgante;

**SUBSTABELECIDA:** os advogados integrantes do escritório de advocacia **CRUZ E CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o n. 30.701.708/0001-30, quais sejam, **LEONARDO NUÑEZ CAMPOS**, OAB/BA n. 30.972, **LEONARDO MENDES CRUZ**, OAB/BA n. 25.711; **AMANDA DE ALMEIDA TEIXEIRA**, OAB/BA n. 53.294, **PEDRO SANTOS BARRAL**, OAB/BA n. 63.991, **MANUELA SILVA SARNO CASTRO**, OAB/BA n. 45.037 e **GABRIELA ALMADA RODRIGUES ROCHA**, OAB/BA n. 65.074, **MAIARA XAVIER GOMES**, OAB/BA n. 64.624, **LEONARDO CIRNE DE OLIVEIRA**, OAB/BA n. 67.484, **AGASSIZ OKAZAWA ALVES**, OAB/BA n. 57.870 e **GYZELLA PARANHOS DOS SANTOS SOUSA**, OAB/BA n. 25.357, todos com endereço profissional na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459 - Stiep, Salvador - BA, CEP 41760-000;

**PODERES:** O **SUBSTABELECENTE**, por meio do presente instrumento particular de substabelecimento, substabelece, SEM RESERVAS, ao **SUBSTABELECIDO**, os poderes específicos que lhe foram outorgados pela **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **06.324.922/0001-30** ("**OUTORGANTE**"), por meio de instrumento particular de substabelecimento, para que possa: **I** – representar a **OUTORGANTE** na defesa de seus interesses perante particulares, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e entes integrantes da Administração Pública Indireta, bem como na condição de prepostos em audiências judiciais e extrajudiciais, em qualquer Juízo ou fora dele; **II** – atuar como advogada da **OUTORGANTE**, patrocinando a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, inclusive em processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais, para o que lhe confere os poderes da cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**" e os demais previstos no art. 105, do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, praticar atos em qualquer instância ou tribunal, bem como em âmbito extrajudicial, podendo utilizar-se de todos os recursos legais e, ainda, transigir, desistir, confessar, dar e receber quitação, levantar depósitos judiciais, realizar os atos relativos à recuperação de créditos da **OUTORGANTE**, inclusive na esfera extrajudicial, podendo a **SUBSTABELECIDA**, para tanto, subscrever cartas, notificações e demais instrumentos que se façam necessários para tal finalidade, enfim, praticar todos os atos visando sempre a defesa dos direitos e interesses da **OUTORGANTE**; **III** – Designar pessoas e assinar cartas de preposição para que as mesmas possam atuar como prepostos em processos administrativos e judiciais. Declara ainda a **SUBSTABELECIDA**: **(i)** conhecer e respeitar os preceitos do Código de Conduta OAS; **(ii)** declara e se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, à práticas anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto dos poderes ora outorgados.

Salvador - BA, 09 de novembro de 2021.



---

**CONSORCIO OAS E GAFISA - ART VILLE.**

**Página 2 de 2**

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
Código de validação do documento: 8011b75c a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES  
Código de validação do documento: 81a531f2 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Id. 117508709 - Pág. 1002

OAS EMPREENDIMENTOS

OAS EMPREENDIMENTOS  
(em recuperação judicial)

CNPJ/MF nº 06.324.922/00

NIRE 35.3.0036333-7



JUCESP PROTOCOLO  
0.705.368/15-4



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2015**

**1. Data, hora e local:** No dia 17 de abril de 2015, às 16h, na sede social da OAS Empreendimentos S.A. em recuperação judicial ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.324.922/0001-30, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Angélica nº 2.220, 7º andar (parte), Consolação, CEP 01228-200.

**2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/76 ("LSA"), em face da presença de acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas.

**3. Mesa:** Presidente: Fabio Hori Yonamine; Secretário: Carlos Frederico Guerra Andrade.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) extinção das Filiais localizadas nos Estados da Bahia, Rio de Janeiro e Distrito Federal; (ii) alteração de endereço da Filial localizada no Estado da Bahia na Cidade de Salvador; (iii) Renúncias de Membros Titulares do Conselho de Administração; (iv) Renúncias de Membros Suplentes do Conselho de Administração; (v) Eleição de Membros Titulares do Conselho de Administração; (vi) Ratificação dos Membros do Conselho de Administração; (vii) Reeleição de Membros Titulares do Conselho de Administração; (viii) Renúncia da Diretora Financeira; (ix) Ratificação da Diretoria; (x) Renúncia de Membro Titular do Conselho Fiscal; (xi) Renúncia de Membro Suplente do Conselho Fiscal; (xii) Ratificação do Conselho Fiscal; e (xiii) Consolidação do Estatuto Social (ANEXO I).

**5. Deliberações Tomadas:** Instalada a Assembleia, foram apreciadas as matérias constantes da ordem do dia e tomadas as seguintes deliberações pelo único acionista da Companhia:

**5.1.** Aprovar a extinção das Filiais localizadas: **(i)** no Estado da Bahia, na Cidade de Salvador, na Rua Cel. Almerindo Rehem, nº 126, 11º andar, Salas 1101 a 1104, Caminho das Árvores, CEP 41820-768, com a importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais), filial Cadastrada na Junta Comercial da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29900936813 e sem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; **(ii)** no Estado da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1.856, Edf. Tk Tower, 19º Andar, Pituba, CEP 41810-012.



Docap

com a importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais), filial Cadastrada na Junta Comercial da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29900936821 e sem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; (iii) na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SH/Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco "A", Sala 805, Centro Empresarial Brasil 21, CEP 70316-102, com a importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais), filial Cadastrada na Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF sob o NIRE 53900267198 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.324.922/0003-00; e (iv) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Flamboyants da Península, nº 610, Península Office, Sala 304, Barra da Tijuca – CEP 22776-0710 com a importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais), filial Cadastrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33901049023 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.324.922/0004-83;

5.2. Aprovar a alteração de endereço da Filial localizada: (i) na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1.752, Ed. Lena Empresarial, 14º andar, Pituba, CEP 41810-012, com a importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais), filial Cadastrada na Junta Comercial da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29900758206 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.324.922/0002-11, passando o endereço para Av. Luis Viana, 6462, Salas de 1.301 a 1.308, Torre West, Patamares, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia – CEP 41680-400;

5.3. Tomar ciência e reiterar o aceite referente às Renúncias, conforme Cartas de Renúncias devidamente arquivadas na Sede da Companhia, dos Membros do Conselho de Administração, Srs. (i) **Nathaniel Deslandes Wendling**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade RG nº 30092252 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.535.488-06, com domicílio profissional na Av. Angélica, nº 2.220, 10º andar, sala 101, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como membro titular do Conselho de Administração; (ii) **Max Mauran Pantoja da Costa**, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identidade RG nº 541.574 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.107.201-15, com domicílio na Rodovia DF-150, Km 2,5, Condomínio Vivendas Bela Vista, O, MD A, Casa 36, Grande Colorado, Sobradinho, Brasília/DF, CEP 73105-909, como membro titular do Conselho de Administração; (iii) **Maria Fernanda Ramos Coelho**, brasileira, divorciada, jornalista, portadora do documento de identidade RG nº 1817752 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 318.455.334-53, com domicílio na Rua Capitão Sampaio Xavier, 435, Apto 1201, Rosarinho, Recife/PE, CEP 52050-555, como membro titular do Conselho de Administração;

5.4. Tomar ciência e reiterar o aceite referente às Renúncias dos Membros Suplentes do Conselho de Administração, conforme Cartas de Renúncias devidamente arquivadas na Sede da Companhia, dos Srs. (i) **Flávio Augusto Carvalho da Fonseca Rossini**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade



01000000

RG nº 28.531.267-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.071.338-11, com domicílio profissional na Av. Angélica, nº 2.220, 10º andar, sala 101, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200; **(ii) Carlos Joaquim de Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade 0735727309 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 81331576504, domiciliado na Av. Angélica, nº 2.220, 11º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200; **(iii) Marielea Theodora Borges de Mesquita**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do documento de identidade RG nº 10080367 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 054.609.816-97, com domicílio profissional na Av. Angélica, nº 2.220, 10º andar, sala 101, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200; **(iv) Deusdina dos Reis Pereira**, brasileira, casada, economiária, portadora do documento de identidade RG nº 2.931.438 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.512.396-20, com domicílio no SHIS QL 10, Conjunto 6, casa 3, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71630-065; **(v) Mariana Fernandes Pontes**, brasileira, solteira, administradora, portadora do documento de identidade RG nº 2.605.723 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.380.101-47, com domicílio profissional no SGN, Quadra 02, Bloco "A", 11º andar, Edifício Corporate Financial Center, Brasília/DF, CEP 70712-90.

**5.5.** Diante das Renúncias, resolve recompor os membros do Conselho de Administração, sendo eleitos: **(i) Carlos Frederico Guerra Andrade**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 05052695-20 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 726.882.205-78, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como membro titular do Conselho de Administração; **(ii) Rafael Costa Cruz**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 1333668554 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.388.105-54, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como membro titular do Conselho de Administração; e **(iii) Jose Luiz Justo Couto Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 07108971-38 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 804.776.825-53, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200 como membro titular do Conselho de Administração.

**5.6.** Assim, o Conselho de Administração da Companhia fica composto pelos seguintes membros, todos com mandato unificado até 24 de abril de 2015: **(i) Fabio Horí Yonamine**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 17.256.000 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.120.278-21, com domicílio com domicílio profissional na Avenida Angélica, nº 2.330/ 2.346/ 2.364, 9º andar, sala 904, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como Presidente do Conselho de Administração; **(ii) Renato Fermiano Tavares**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade RG nº 28.202.035-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.000.898-17, com domicílio profissional na Avenida Angélica,



3



DUPLICATA

nº 2.330/ 2.346/ 2.364, 9º andar, sala 904, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como Vice Presidente do Conselho de Administração; **(iii) Carlos Frederico Guerra Andrade**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 05052695-20 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 726.882.205-78, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como membro titular do Conselho de Administração; **(iv) Rafael Costa Cruz**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 1333668554 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.388.105-54, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como membro titular do Conselho de Administração; e **(v) Jose Luiz Justo Couto Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 07108971-38 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 804.776.825-53, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200 como membro titular do Conselho de Administração.

**5.7.** Diante do término dos mandatos unificados em 24 de abril de 2015, resolve reeleger os membros do Conselho de Administração por novo mandato unificado de 1 (um) ano, com prazo de mandato até 24 de abril de 2016, sendo reeleitos: **(i) Fabio Hori Yonamine**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 17.256.000 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.120.278-21, com domicílio com domicílio profissional na Avenida Angélica, nº 2.330/ 2.346/ 2.364, 9º andar, sala 904, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como Presidente do Conselho de Administração; **(ii) Renato Fermiano Tavares**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade RG nº 28.202.035-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.000.898-17, com domicílio profissional na Avenida Angélica, nº 2.330/ 2.346/ 2.364, 9º andar, sala 904, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como Vice Presidente do Conselho de Administração; **(iii) Carlos Frederico Guerra Andrade**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 05052695-20 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 726.882.205-78, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como membro titular do Conselho de Administração; **(iv) Rafael Costa Cruz**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 1333668554 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.388.105-54, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como membro titular do Conselho de Administração; e **(v) Jose Luiz Justo Couto Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 07108971-38 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 804.776.825-53, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200 como membro titular do Conselho de Administração. Os suplentes serão indicados oportunamente.

DUGESP

DUGESP

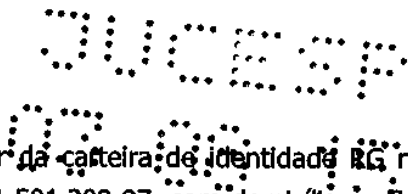
5.8. Tomar ciência e rejeitar o aceite referente à Renúncia da Diretora Financeira, conforme Carta de Renúncia arquivada na Sede da Companhia, da Sra. **Camila Abel Correia da Silva**, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da célula de identidade RG nº 29498843 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 303.038.168-48, com domicílio profissional na Av. Angélica, 2.220, 7º Andar (parte), Consolação, São Paulo/SP – CEP 01228-200;

5.9. Assim, ratifica-se a Diretoria que será composta pelos membros: **(i) Telmo Tonolli**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em direito, portador do documento de identidade RG nº 28.098.610-5, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.167.668-05, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como Diretor Presidente; e **(ii) Carlos Frederico Guerra Andrade**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 05052695-20 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 726.882.205-78, com domicílio profissional na Avenida Angélica, n.º 2.220, Consolação, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01228-200, como Diretor de Negócios. O cargo de Diretor Financeiro será preenchido oportunamente.

5.10. Tomar ciência e reiterar o aceite referente à Renúncia, conforme Carta de Renúncia devidamente arquivadas na Sede da Companhia, do Membro Titular do Conselho Fiscal, Sr. **(i) Hello Ricardo Teixeira de Moura**, brasileiro, casado, bancário e professor, portador da carteira de identidade RG nº M759693 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.707.346-00, com domicílio na Rua Dom José Gaspar, 1022, Apto 202, Bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG, CEP 30535-610, como membro titular do Conselho Fiscal;

5.11. Tomar ciência e reiterar o aceite referente à Renúncia do membro suplente do Conselho Fiscal, conforme Carta de Renúncia devidamente arquivada na Sede da Companhia, Sr. **(i) Thiago Sousa Silva**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 1.915.912 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.278.301-49, com domicílio no SHIN CA 05, Bloco E2, Apto 411, Brasília/DF, CEP 71503-505.

5.12. Assim, ratifica-se o Conselho Fiscal da Companhia, que fica composto pelos seguintes membros, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2015: **(i) Valter Franco Gagliazzo**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 10.473.674-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 916.770.768-87, com domicílio profissional na Av. Angélica, nº 2.330, 2.346, 2.364, 7º andar, Sala 720, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01228-200, como membro titular do Conselho Fiscal, tendo como seu suplente, com igual prazo de mandato, **Rodrigo Pinheiro Andrade**, brasileiro, casado, administrador de empresas e contador, portador da carteira de identidade RG nº 780837100 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 919.044.985-15, com endereço profissional na Av. Angélica, nº 2.330, 2.346, 2.364, 14º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01228-200; e **(ii) Alfeu Garbin**, brasileiro, casado,



economista, portador da carteira de identidade RG nº 1139055, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.501.209-97, com domicílio profissional situado na SBS Q4, Lotes 3 E 4, 14º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, como membro titular do Conselho Fiscal, cujo suplente será indicado oportunamente. O 3º (terceiro) membro titular do Conselho Fiscal será eleito oportunamente.

**5.13.** Diante das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a nova redação constante do ANEXO I à presente Ata.

**5.14.** Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos e reeleitos, tomaram posse mediante a assinatura de termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, dentro do prazo legal, onde prestaram as declarações de desimpedimento.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia geral, da qual a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

**6. Assinaturas:** Presidente, Fabio Hori Yonamine; Secretário, Carlos Frederico Guerra Andrade. Acionista: Fundo de Investimento em Participações OAS Empreendimentos, representado por Laiza Fabiola Martins Santa e Vitor Hugo dos Santos Pinto, na qualidade de procuradores da Caixa Econômica Federal, instituição administradora do Acionista.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 17 de abril de 2015.

**Carlos Frederico Guerra Andrade**  
Secretário da Mesa



CERTIFICADO DE REGISTRO - FLAVIO HESLOPER PINHO  
SOB O NÚMERO 337.244/15-7  
SECRETARIA GERAL



**JUCESP**

ESTATUTO SOCIAL DA  
OAS EMPREENDIMENTOS S.A.

("em recuperação judicial")

**Capítulo I**

**Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social**

**Art. 1º** – A **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), conforme alterada, tendo prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** – A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Angélica, nº 2.220, 7º andar (parte), Consolação, CEP 01228-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria

---

**Art. 3º** – A Companhia tem por objetivo social a: **(i)** exploração da atividade de engenharia civil e da indústria de construção civil, inclusive gerenciamento e execução de projetos de obras; **(ii)** compra e venda de imóveis; **(iii)** incorporação imobiliária; **(iv)** prestação de serviços de gestão financeira; **(v)** prestação de serviços de cessão de mão-de-obra; **(vi)** locação de máquinas/equipamento, com e sem operador; **(vii)** administração e comercialização de espaço publicitário próprio; **(viii)** coordenação e contratação da produção de material editorial para mídia impressa; e **(ix)** participação como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no Exterior de qualquer ramo, podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas.

**Capítulo II**

**Capital Social, Filiais e Ações**

**Art. 4º** – O capital subscrito é de R\$ 668.059.228,00 (seiscentos e sessenta e oito milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais), dividido em 531.802.151 (quinhentos e trinta e um milhões, oitocentas e duas mil, cento e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único.** A Companhia mantém filiais nas seguintes localidades:

- (i)** na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luis Viana, 6462, Salas da 1301 a 1308, Torre West, Patamares – CEP 41680-400, com a importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais), filial Cadastrada na Junta Comercial da Bahia



DUPLO

NIRE 43901654821

– JUCEB sob o NIRE 29900758206 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.324.922/0002-11; e

(ii) na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Padre Leopoldo Brentano, nº 700, Humaitá, CEP 90250-590, com a importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais), filial Cadastrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul – JUCERGS sob o NIRE 43901654821 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.324.922/0005-64;

**Art. 5º** – Às ações da Companhia são assegurados os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** As ações são nominativas e a sua propriedade será aquela indicada na anotação nos livros sociais competentes.

**Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

**Parágrafo Quinto.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias e declara que não possui tais títulos em circulação.

### **Capítulo III Da Administração**

**Art. 6º** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Capítulo VII do presente Estatuto.

**Art. 7º** – Não poderão ser membros do Conselho de Administração ou da Diretoria as pessoas naturais que se encontrem nas condições previstas no Parágrafo 1º, do Art. 147, da Lei nº 6.404/76.



**Parágrafo Primeiro:** Os Administradores tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** Ao final de seus mandatos, os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Administradores eleitos.

#### **Capítulo IV Conselho de Administração**

**Art. 8º** – O Conselho de Administração é permanente e será composto por, no mínimo 3 (três) membros, ou, por no máximo 7 (sete) membros, com seus respectivos suplentes quando eleitos, eleitos em Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e os demais membros denominados Conselheiros.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

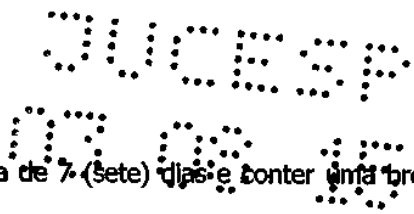
**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro e de seu respectivo suplente, um substituto será nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária para complementar o respectivo mandato.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá ao Diretor Presidente ou, na sua falta, a qualquer Diretor, convocar a Assembleia Geral.

**Art. 9º** – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo, entretanto, ocorrer em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, desde que haja necessidade justificada.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação será feita obedecendo a seguinte sequência: (i) pelo Presidente; (ii) pelo Vice-Presidente; ou (iii) por requisição da maioria dos membros do Conselho de Administração. Todas as convocações deverão ocorrer com a





antecedência mínima de 7 (sete) dias e conter uma breve descrição das matérias da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo.** Ficam dispensadas as formalidades de convocação nos casos em que todos os membros estiverem presentes à reunião.

**Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Quarto.** Caso qualquer dos membros do Conselho de Administração não possa comparecer pessoalmente à reunião em questão, poderá (I) ser representado por seu suplente; ou (II) manifestar seu voto por escrito, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda por correio eletrônico.

**Parágrafo Quinto.** As reuniões poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a transcrição de seu conteúdo. A participação por meio eletrônico de qualquer membro será considerada como presença pessoal na referida reunião, sendo seus votos computados na respectiva Ata de reunião.

**Parágrafo Sexto.** Ao término de cada reunião será lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrito no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos pelos Conselheiros que participaram remotamente da reunião do Conselho de Administração, ou que tenham se manifestado por escrito na forma do Parágrafo Quarto, acima, deverão igualmente constar da ata a ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o voto do Conselheiro, conforme o caso, ser juntado ao livro logo após a transcrição da Ata.

**Art. 10** – Sem prejuízo das atribuições e responsabilidades atribuídas pela legislação aplicável, competirá ao Conselho de Administração da Companhia:

- a. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- b. fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia e de suas controladas;
- c. convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- d. manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;

# União de Nóveis

- e. deliberar e aprovar os Novos Projetos da Companhia, conforme Planos de Negócios Anuais e Plano de Negócios Inicial;
- f. aprovar qualquer forma de aquisição ou resgate, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de suas próprias ações/quotas ou outros valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, ao resgate e recompra (com ou sem posterior alteração) de ações de sua própria emissão;
- g. definir a política de dividendos intermediários, declaração ou distribuição de dividendos (exceto o obrigatório) ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como declaração de dividendos intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores, em todos os casos em montante superior àquele previamente aprovado em orçamento anual e/ou em plano de negócios vigentes, ou que não sejam distribuídos exclusivamente em dinheiro;
- h. aprovar a emissão ou o cancelamento de programas de *stock option plan*, opção de compra de ações ou quaisquer títulos conversíveis em ações;
- i. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia e de suas controladas;
- j. aprovar a aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência, disposição, oneração ou constituição de quaisquer gravames sobre qualquer bem, ativo ou direito da Companhia e controladas em valor que exceda R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto se já previsto no respectivo Plano de Negócios Anual e/ou Orçamento Anual, ou que sejam realizadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);
- k. aprovar a concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, para garantir obrigações de terceiros, incluindo fianças, avais, penhor de recebíveis, penhor de valores mobiliários, ou assumir obrigações de indenizar ou praticar quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia ou qualquer controlada que sejam realizadas fora do curso normal das atividades da Companhia, exceto se já previsto no respectivo Plano de Negócios Anual e/ou Orçamento Anual, ou que sejam realizadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);
- l. aprovar a celebração de contratos financeiros, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou *leasing*, *comprar, vender e desconto de recebíveis* ou créditos, emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida da Companhia e/ou de suas controladas, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias, em





qualquer caso, em operações financeiras cujo valor total e agregado (em uma ou mais operações correlatas) exceda R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto se já previsto no respectivo Plano de Negócios Anual e/ou Orçamento Anual, a exemplo da contratação de dívidas e/ou financiamentos para o desenvolvimento dos projetos imobiliários;

m. aprovar a realização de operações com Partes Relacionadas, ressalvados os Projetos Aprovados e as Vendas Permitidas com Partes Relacionadas;

n. eleger e destituir os Diretores da Companhia e de suas controladas; e

o. aprovar o Orçamento Anual da Companhia e o Plano de Negócios Anual da Companhia;

**Parágrafo Único.** Na hipótese de não haver aprovação de um Plano de Negócios Anual em determinado ano, a Companhia deverá adotar o orçamento e premissas do Plano de Negócios do ano anterior até que um novo Plano de Negócios Anual seja aprovado pelo Conselho de Administração.

---


**Art. 11** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, as deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, com exceção das matérias descritas nas alíneas (e), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n) e (o), cuja aprovação depende de voto favorável de, ao menos, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração.

## **Capítulo V** **Diretoria**

**Art. 12** – A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) Diretores, ou, por no máximo 7 (sete) membros residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Negócios.

**Parágrafo Primeiro.** É facultado a qualquer Diretor efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro da Diretoria para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao diretor substituído.



Lei nº 1.100, de 2008  
Capítulo VI  
Funcionamento da Diretoria

**Art. 13** – A Diretoria reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo presididas pelo Diretor-Presidente. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 12º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião, no caso dos itens (ii) e (iii) acima, investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; podendo, entretanto, ser realizadas fora da sede em caso de necessidade justificada.

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos presentes.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

**Parágrafo Quinto.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

**Capítulo VII**  
**Competência dos Diretores e Representação**

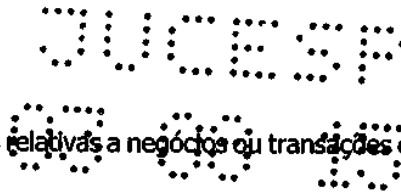
**Art. 14** – Compete aos Diretores, nos limites de suas respectivas atribuições:



- (I) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Sociedade, para exame e deliberação;
- (II) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (III) promover convênios e contratar, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- (IV) adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, inclusive os integrantes do ativo permanente, prestar garantias a obrigações próprias e prestar quaisquer garantias a obrigações de terceiros, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (V) aprovar, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime dos empregados da Companhia;
- (VI) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal e para manifestação do Conselho de Administração;
- (VII) elaborar o orçamento da Companhia;
- (VIII) instalar escritórios de representação da Companhia em locais de interesse para os negócios sociais, quando necessário;
- (IX) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento ao Conselho de Administração;
- (X) representar da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social; e
- (XI) realizar a gestão dos negócios da Companhia

**Parágrafo Primeiro.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos sócios, Diretores ou procuradores da





Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.

**Parágrafo Segundo.** A Diretoria da Companhia poderá, sem a necessidade de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, adotar alterações, sejam reduções ou majorações, nos Planos de Negócios da Companhia, desde que essas alterações não excedam em até 15% (quinze por cento) as condições aprovadas.

**Art. 15** – Compete ao Diretor-Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas;
- (iii) submeter aos membros do Conselho de Administração e aos acionistas da Companhia, sempre que deliberado favoravelmente pela Diretoria da Companhia, propostas devidamente fundamentadas para a aprovação, alteração, modificação e/ou revisão, conforme aplicável, do Plano de Negócios e/ou do Orçamento Anual da Companhia, com toda a documentação necessária para tanto; e
- (iv) exercer o voto de qualidade nos eventuais casos de empate nas deliberações da Diretoria, independentemente do voto individual que lhe é assegurado nas referidas deliberações.
- (v) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação e quaisquer atribuições que lhe forem determinadas, de tempos em tempos, pelo Conselho de Administração.

**Art. 16** – Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) dirigir, coordenar e controlar as atividades de natureza financeira da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos;
- (ii) coordenar e supervisionar a gestão corporativa das informações gerenciais referentes a metas de vendas, rentabilidade, orçamento, fluxo de caixa, conta corrente e indicadores econômico-financeiros da Companhia e de suas sociedades controladas;

- (iii) gerir as contas bancárias e determinar movimentação financeira das contas bancárias da Companhia e supervisionar estas operações em relação às suas sociedades controladas;
- (iv) gerir as atividades de tesouraria da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (v) aprovar pagamentos e elaborar o orçamento, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade e de controle de conta corrente da Companhia;
- (vi) planejar e viabilizar operações com moedas estrangeiras, para a Companhia e suas sociedades controladas;
- (vii) obter, controlar e resgatar cauções junto às instituições financeiras;
- ~~(viii) planejar, orientar e supervisionar a execução de planejamentos financeiro-tributários;~~
- (ix) analisar, contratar e controlar empréstimos e financiamentos da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (x) promover o relacionamento com instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral; e
- (xi) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação e quaisquer atribuições que lhe forem determinadas, de tempos em tempos, pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Conselho de Administração.

**Art. 17** – Compete ao Diretor de Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e a implementação de projetos;
- (ii) realizar o monitoramento de mercado, gerenciamento e performance de venda de unidades de empreendimentos imobiliários da Companhia;
- (iii) identificar empresas ou sociedades para aquisição de empreendimentos ou estabelecimento de parcerias;



- (iv) planejamento, execução e controle da compra de terrenos e lançamentos;
- (v) execução das diretrizes e políticas de marketing e vendas;
- (vi) gestão comercial de parcerias celebradas com terceiros e da área de urbanismo;
- (vii) planejamento, controle, elaboração de orçamentos, coordenação de projetos e execução das obras;
- (viii) fomentar, identificar e negociar novas áreas para o desenvolvimento de projetos em todos os segmentos de negócios da Companhia;
- (ix) planejar, coordenar, supervisionar e dirigir as atividades destinadas a permitir a consecução dos objetivos de desenvolvimento propostos pela Companhia; e
- (x) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação e quaisquer atribuições que lhe forem determinadas, de tempos em tempos, pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração.

**Art. 18** – Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive no Parágrafo Segundo abaixo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados por: (a) 02 Diretores; (b) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos; ou (c) 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos; observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá, através de assinatura de 02 (dois) Diretores conjuntamente -ou de 01 (um) Diretor isoladamente se para a prática dos atos dispostos no Parágrafo Segundo abaixo -, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração. No caso de poderes da cláusula "ad judícia" ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo.** Fica estabelecido, entretanto, que os atos abaixo elencados poderão ser praticados por: (a) 01 Diretor; ou, (b) 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos::



(a) Representação da Companhia perante a Administração Pública direta e indireta, a exemplo de, mas sem limitação a: Juntas Comerciais, Registros Públicos e de Comércio, Departamentos, Secretarias, Prefeituras, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Receita Federal do Brasil, inclusive para regularização de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) e para obtenção de Certificado Digital em nome da Companhia, Cartórios de Registro de Imóveis, Tabelionatos de Notas, Concessionárias de Serviços Públicos, Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas; e,

(b) Representação da Companhia em qualquer litígio ou demanda, seja judicial ou administrativa;

### Capítulo VIII Conselho Fiscal

**Art. 19** – O Conselho Fiscal funciona de modo permanente, com os requisitos, as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os poderes que a lei lhe confere, em especial aqueles dispostos na LSA, nos artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alínea.

**Art. 20** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho fiscal e seus Suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembléia-geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite mínimo legal.

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

**Parágrafo Quarto.** O Conselho Fiscal será convocado por qualquer dos seus membros, pelo correio ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião.



**Parágrafo Quinto.** As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

**Parágrafo Sexto.** Os conselheiros poderão estabelecer um Regimento Interno que discipline as práticas e procedimentos para o exercício de seus cargos, o qual, após aprovado em reunião do Conselho Fiscal, deverá ser arquivado na sede da Companhia.

## **Capítulo IX Assembleias Gerais**

**Art. 21** – Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou

---

- ~~(ii) por qualquer dos Diretores, nos casos permitidos neste Estatuto; ou~~
- (iii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

**Parágrafo Primeiro.** As formalidades de convocação da Assembleia Geral serão dispensadas nos casos em que todos os acionistas estiverem presentes.

**Parágrafo Segundo.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Terceiro.** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quoruns previstos na legislação em vigor.

**Art. 22** – As Assembleias Gerais serão realizadas:

- (i) ordinariamente, em periodicidade anual, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Art. 23** – Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social, deliberar sobre:

- (I) a reforma do presente Estatuto Social;





- C O D E S T A T U T O S
- C O D E S T A T U T O S
- (ii) a eleição e destituição de administradores da Companhia, ressalvado o disposto no art. 10 alínea "n" deste Estatuto Social, no que se refere à Diretoria da Companhia;
  - (iii) a fixação e alteração da remuneração dos administradores e dos critérios de participação nos resultados da Companhia;
  - (iv) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras;
  - (v) a emissão de debêntures e notas comerciais;
  - (vi) a avaliação de bens que o acionista concorrer para formação do capital social;
  - (vii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
  - ~~(viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia,~~
  - (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
  - (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações;
  - (xi) a redução do dividendo obrigatório; e
  - (xii) a celebração de acordos de acionistas, quotistas e/ou de investimentos em que a Companhia seja parte.

## **Capítulo X**

### **Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Art. 24** – O exercício social terá início em 01 (um) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Parágrafo Único.** A Companhia deverá proceder com a auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).



**Art. 25** - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 26** – Após procedidas as deduções referidas no Artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

**Art. 27** – O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;
- ~~(iii) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;~~
- (iv) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e
- (v) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

**Art. 28** – A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros verificada no Balanço.

## **Capítulo XI** **Juízo Arbitral**

**Art. 29** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, nas demais



normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais, em geral; além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a qual deve ser instituída pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, podendo as partes escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

## **Capítulo XII**

### **Liquidação**

**Art. 30** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## **Capítulo XIII**

### **Disposições Finais**

---

~~**Art. 31** – A Companhia se compromete, desde já, a, em caso de abertura de seu capital, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no artigo 32 da Resolução CMN n. 3.792, de 24 de setembro de 2009.~~

**Art. 32** – A Companhia deverá disponibilizar, aos seus acionistas, em sua sede, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

**Art. 33** – As deliberações tomadas pela Assembleia Geral da Companhia, Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal sempre deverão observar fielmente o disposto nos acordos assinados pelos acionistas da Companhia e arquivados na sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação a tais pessoas e terceiros quaisquer deliberações que contrariem o disposto em tais acordos.

**Art. 34** – Para fins do disposto neste Estatuto Social, os termos em maiúsculas descritos abaixo terão as seguintes definições:

- a) **“Novos Projetos”** - Significam quaisquer novos projetos de desenvolvimento imobiliário a serem desenvolvidos, adquiridos ou executados pela Companhia, adicionalmente aos Projetos Aprovados, e aprovados em sede de reunião do Conselho de Administração da Companhia;



- b) "**Orcamento Anual**" - Significa o orçamento anual da Companhia, a ser elaborado pela Diretoria e/ou por terceiros contratados para tanto, e aprovado anualmente pelo Conselho de Administração;
- c) "**Parte Interessada**" - Significa: (i) qualquer acionista; (ii) o administrador de qualquer acionista, no caso de fundos de investimento; (iii) membros do Conselho de Administração; (iv) membros do Conselho Fiscal; e (v) membros de quaisquer outros comitês e conselhos que venham a ser criados pela Companhia que tenham sido nomeados pelos acionistas ou pelo administrador dos acionistas, no caso de fundos de investimento.
- d) "**Parte Relacionada**" - Significa qualquer funcionário, administrador, diretor, sócio, acionista ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de (i) qualquer Parte Interessada, (ii) da Companhia, (iii) de sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer Parte Interessada ou a Companhia; e (iv) fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo administrador de qualquer acionista que seja ~~fundo de investimento;~~
- 
- e) "**Plano de Negócios Anual**" - Significa o plano de negócios anual da Companhia, a ser elaborado pela administração da Companhia e/ou por terceiros contratados para tanto, e aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, que deverá representar a estratégia comercial da Companhia em termos de VGV (Valor Geral de Vendas), distribuídos pelos mercados de atuação desta última, e que, conseqüentemente, estabelecerá as diretrizes de investimento dos acionistas na Companhia, sendo sempre preservada a premissa de perpetuidade da Companhia;
- f) "**Plano de Negócios Inicial**" - Significa o plano de negócios referente aos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, que representa a estratégia comercial da Companhia em termos de VGV (Valor Geral de Vendas), distribuídos pelos mercados de atuação, e que, conseqüentemente, estabelecerá as diretrizes de investimento dos acionistas na Companhia, sendo sempre preservada a premissa de perpetuidade da Companhia; e
- g) "**Projetos Aprovados**" - Significam os seguintes projetos: projetos da Companhia que, na data de aprovação do presente Estatuto, já se encontram em desenvolvimento ou em fase de análise ou estudos de viabilidade, inclusive projetos com Partes Interessadas ou Partes Relacionadas.
- h) "**Vendas Permitidas com Partes Relacionadas**" - Significam as vendas de unidades imobiliárias oriundas de empreendimentos realizados pela Companhia e/ou suas subsidiárias para Partes Relacionadas, desde que realizadas sob o mesmo preço e condições de pagamento oferecidas a terceiros ou que não impliquem em perda de resultado para a Companhia.





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

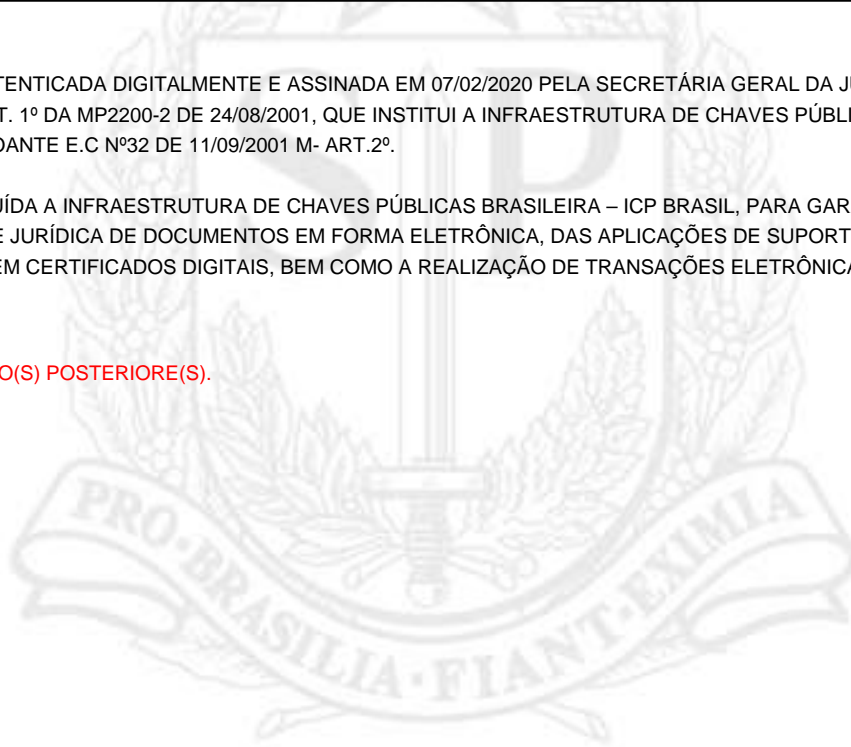
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300363337	CNPJ 06.324.922/0001-30	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 410.301/18-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 24/08/2018

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/02/2020	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:16:37	CÓDIGO DE CONTROLE 129793730
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 07/02/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
0.806.239/18-9



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
023885962-2

DADOS CADASTRAIS

ATO: Re-Ratificação da Alteração de Endereço; Re - ratificação - Outros; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		PORTE Normal	
LOGRADOURO AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO	NÚMERO 1350	COMPLEMENTO 19ºAN,SL 1917	CEP 05001-100
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 5	CNPJ - SEDE 06.324.922/0001-30	NIRE - SEDE 3530036333-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Vanessa Pereira Azambuja (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 346,95 DARF: R\$ 21,00	SEQ. DCC. 1 / 1
ASSINATURA: <i>Vanessa Pereira Azambuja</i>		DATA: 13/08/2018	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jomal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP  
24 AGO 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
JUCESP

410.301/18-8

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, §5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP  
SEI  
1  
AGC  
PROTC



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.  
 lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
 de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Pendência judicial

fc-1.056.319/12 pag. 47  
fc-1.073.704/12 pag. 47  
fc-1.070.610/15 pag. 45

B.A-3.201.408/16-5 pag. 53  
fc-1.137.684/16 pag. 54  
fc-1.129.250/16 pag. 55

20/08/2018

Branda

9230UC  
01 00 42

À Turma de Vogal que couber,  
trata-se de pendência administrativa/judicial  
que, s.m.j., não impede(m) o(s) ato(s)  
pretendido(s) desde que em boa ordem  
quanto às demais formalidades técnicas  
de análise exigíveis para o ato.

Marcel André Carrilho Jardim  
Assessor Técnico da Presidência  
RG. 29.876.735-X  
20/08/18

SETOR DE REGISTRO  
(ATIVIDADES)

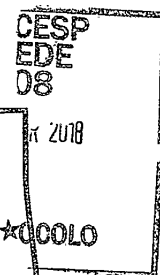
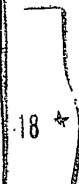
*Marcos*

( ) Triar \_\_\_\_\_  
 ( ) Deferir DBE \_\_\_\_\_  
 ( ) Etiquetar \_\_\_\_\_  
 ( ) Perfurar \_\_\_\_\_  
 ( ) Separar Via marcos



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
 eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
 de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

JUCESP  
24 08 18



OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – em recuperação judicial

CNPJ/MF nº 06.324.922/0001-30

NIRE 35.3.0036333-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 27 de abril de 2017, às 14h., na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 18º andar, sala 1.801, bairro Água Branca, CEP 05001-100.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estar presente à assembleia a acionista detentora da totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença dos Acionistas.

**3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Josedir Barreto dos Santos e convidou o Sr. Luiz Gustavo Libório Vianna para secretariá-lo.

**4. ORDEM DO DIA:** (i) Rerratificar a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2017.

**5. DELIBERAÇÕES:** A acionista detentora da totalidade do capital votante da Companhia, sem quaisquer restrições, delibera e aprova o quanto segue:

5.1. Retificar a ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2017, registrada em sessão do dia 22 de dezembro de 2017 sob o nº 577.220/17-2, onde, por um equívoco, não constou a alteração de endereço da Companhia.

5.2. Sendo assim, aprova a alteração do endereço da sede social da Companhia de Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, 18º andar, sala 1801, bairro Água branca, CEP 05001-100 para Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, 19º andar, sala 1917, bairro Água branca, CEP 05001-100.

5.3. Ratificar as demais deliberações constantes da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de abril de 2017, registrada em sessão do dia 22 de dezembro 2017 sob o nº 577.220/17-2, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

5.4. Diante das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo I à presente ata.



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL", NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;

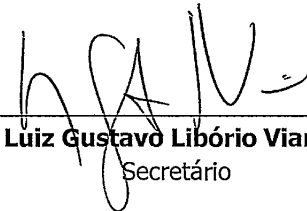
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



JUCESP  
24 08 18

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: Josedir Barreto dos Santos – Presidente; Luiz Gustavo Libório Vianna – Secretário. Acionista Presente: Fundo de Investimento em Participações OAS Empreendimentos, representado por Laiza Fabiola Martins Santa Rosa e Rebeca Correa Balian, na qualidade de procuradores da Caixa Econômica Federal, instituição administradora da Acionista. A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo primeiro, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 27 de abril de 2017.



Luiz Gustavo Libório Vianna  
Secretário



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO  
SP.40.38.79.57 - 06.324.922.000.130

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>06.324.922/0001-30</b>
--	--

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio**

**DEFERIDO**

Jorge Mieda  
RG: 3.738.050-8  
27/08/2018

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME <b>LUIZ GUSTAVO LIBORIO VIANNA</b>	CPF <b>778.412.715-49</b>
LOCAL	DATA <b>07/08/2018</b>

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 06.324.922/0001-30

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/08/2018

**DEFERIDO DEE**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/impressao/ImprimePagin...> 07/08/2018



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



## JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior,  
Secretaria de Comércio e Serviços,  
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



### Declaração

Eu, Luiz Gustavo Libório Vianna, portador da Cédula de Identidade nº 06609456347, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 77841271549, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1350, 19ºAN,SL 1917, ÁGUA BRANCA, SP, São Paulo, CEP 05001-100, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

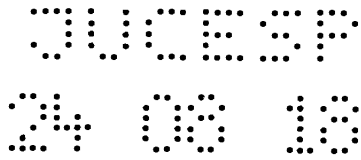
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 06609456347

OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL





*Anexo I à Ata da Assembleia Geral Ordinária da OAS Empreendimentos S.A. – em recuperação judicial, realizada em 27 de abril de 2017.*

## **ESTATUTO SOCIAL DA OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – em recuperação judicial**

### **Capítulo I Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social**

**Art. 1º** – A **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Companhia”) é uma sociedade anônima fechada, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), conforme alterada, tendo prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** – A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 19º andar, sala 1.917, bairro Água Branca, CEP 05001-100, na Cidade e Estado de São Paulo, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

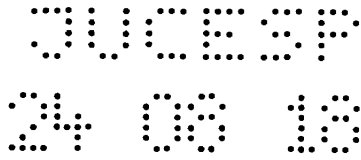
**Art. 3º** – A Companhia tem por objetivo social a: **(i)** exploração da atividade de engenharia civil e da indústria de construção civil, inclusive gerenciamento e execução de projetos de obras; **(ii)** compra e venda de imóveis; **(iii)** incorporação imobiliária; **(iv)** prestação de serviços de gestão financeira; **(v)** prestação de serviços de cessão de mão de obra; **(vi)** locação de máquinas/equipamento, com e sem operador; **(vii)** administração e comercialização de espaço publicitário próprio; **(viii)** coordenação e contratação da produção de material editorial para mídia impressa; e **(ix)** participação como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no Exterior de qualquer ramo, podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas.

### **Capítulo II Capital Social, Filiais e Ações**

**Art. 4º** – O capital subscrito é de R\$ 668.059.228,00 (seiscentos e sessenta e oito milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais), dividido em 531.802.151 (quinhentos e trinta e um milhões, oitocentas e duas mil, cento e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



**Parágrafo Único.** A Companhia mantém filiais nas seguintes localidades:

- (i) na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luís Viana, 6462, Salas da 1301 a 1308, Torre West, Patamares – CEP 41680-400, com a importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais), filial Cadastrada na Junta Comercial da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29900758206 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.324.922/0002-11; e
- (ii) na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Padre Leopoldo Brentano, nº 700, Humaitá, CEP 90250-590, com a importância destacada do capital social: R\$ 1.000,00 (mil reais), filial Cadastrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul – JUCERGS sob o NIRE 43901654821 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.324.922/0005-64;

**Art. 5º** – Às ações da Companhia são assegurados os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** As ações são nominativas e a sua propriedade será aquela indicada na anotação nos livros sociais competentes.

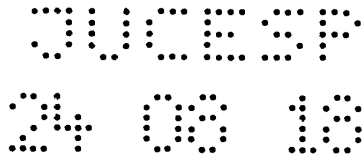
**Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

**Parágrafo Quinto.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias e declara que não possui tais títulos em circulação.

### Capítulo III Da Administração



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



**Art. 6º** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, quando instalado, e por uma Diretoria, que terão os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Capítulo VII do presente Estatuto.

**Art. 7º** – Não poderão ser membros do Conselho de Administração ou da Diretoria as pessoas naturais que se encontrem nas condições previstas no Parágrafo 1º, do Art. 147, da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro.** Os Administradores tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** Ao final de seus mandatos, os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Administradores eleitos.

#### **Capítulo IV Conselho de Administração**

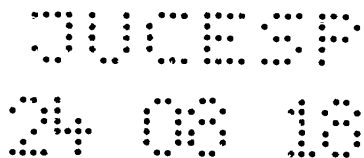
**Art. 8º** – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, com seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e os demais membros denominados Conselheiros. O Conselho de Administração não funcionará de forma permanente e somente será instalada mediante Assembleia Geral de Acionistas convocadas para este fim.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro e de seu respectivo suplente, um substituto será nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária para complementar o respectivo mandato.



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
e eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



**Parágrafo Terceiro.** No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá ao Diretor Presidente ou, na sua falta, a qualquer Diretor, convocar a Assembleia Geral.

**Art. 9º** – O Conselho de Administração, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo, entretanto, ocorrer em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, desde que haja necessidade justificada.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação será feita obedecendo a seguinte sequência: (i) pelo Presidente; (ii) pelo Vice-Presidente; ou (iii) por requisição da maioria dos membros do Conselho de Administração. Todas as convocações deverão ocorrer com a antecedência mínima de 7 (sete) dias e conter uma breve descrição das matérias da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo.** Ficam dispensadas as formalidades de convocação nos casos em que todos os membros estiverem presentes à reunião.

**Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

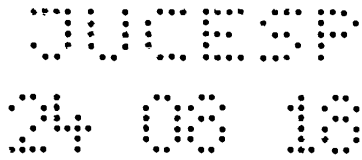
**Parágrafo Quarto.** Caso qualquer dos membros do Conselho de Administração não possa comparecer pessoalmente à reunião em questão, poderá (i) ser representado por seu suplente; ou (ii) manifestar seu voto por escrito, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda por correio eletrônico.

**Parágrafo Quinto.** As reuniões poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a transcrição de seu conteúdo. A participação por meio eletrônico de qualquer membro será considerada como presença pessoal na referida reunião, sendo seus votos computados na respectiva Ata de reunião.

**Parágrafo Sexto.** Ao término de cada reunião será lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrito no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos pelos Conselheiros que participaram remotamente da reunião do Conselho de Administração, ou que tenham se manifestado por escrito na forma do Parágrafo Quarto, acima, deverão igualmente constar da ata a ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o voto do Conselheiro, conforme o caso, ser juntado ao livro logo após a transcrição da Ata.

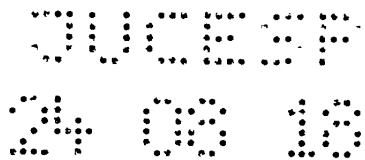
**Art. 10º** – Sem prejuízo das atribuições e responsabilidades atribuídas pela legislação aplicável, competirá ao Conselho de Administração da Companhia, quando instalado, as seguintes matérias:

- a. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- b. fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia e de suas controladas;
- c. convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- d. manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- e. deliberar e aprovar os Novos Projetos da Companhia, conforme Planos de Negócios Anuais e Plano de Negócios Inicial;
- f. aprovar qualquer forma de aquisição ou resgate, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de suas próprias ações/quotas ou outros valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, ao resgate e recompra (com ou sem posterior alteração) de ações de sua própria emissão;
- g. definir a política de dividendos intermediários, declaração ou distribuição de dividendos (exceto o obrigatório) ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como declaração de dividendos intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores, em todos os casos em montante superior àquele previamente aprovado em orçamento anual e/ou em plano de negócios vigentes, ou que não sejam distribuídos exclusivamente em dinheiro;
- h. aprovar a emissão ou o cancelamento de programas de *stock option plan*, opção de compra de ações ou quaisquer títulos conversíveis em ações;
- i. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia e de suas controladas;
- j. aprovar a aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência, disposição, oneração ou constituição de quaisquer gravames sobre qualquer bem, ativo ou direito da Companhia e controladas em valor que exceda R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto se já previsto no respectivo



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
Autenticado eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.





Plano de Negócios Anual e/ou Orçamento Anual, ou que sejam realizadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);

**k.** aprovar a concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, para garantir obrigações de terceiros, incluindo fianças, avais, penhor de recebíveis, penhor de valores mobiliários, ou assumir obrigações de indenizar ou praticar quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia ou qualquer controlada que sejam realizadas fora do curso normal das atividades da Companhia, exceto se já previsto no respectivo Plano de Negócios Anual e/ou Orçamento Anual, ou que sejam realizadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);

**l.** aprovar a celebração de contratos financeiros, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou *leasing*, *comprar*, *vender* e desconto de recebíveis ou créditos, emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida da Companhia e/ou de suas controladas, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias, em qualquer caso, em operações financeiras cujo valor total e agregado (em uma ou mais operações correlatas) exceda R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto se já previsto no respectivo Plano de Negócios Anual e/ou Orçamento Anual, a exemplo da contratação de dívidas e/ou financiamentos para o desenvolvimento dos projetos imobiliários;

**m.** aprovar a realização de operações com Partes Relacionadas, ressalvados os Projetos Aprovados e as Vendas Permitidas com Partes Relacionadas;

**n.** eleger e destituir os Diretores da Companhia e de suas controladas; e

**o.** aprovar o Orçamento Anual da Companhia e o Plano de Negócios Anual da Companhia;

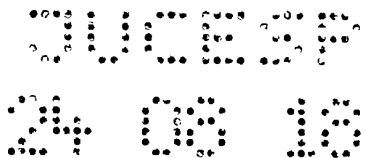
**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de não haver aprovação de um Plano de Negócios Anual em determinado ano, a Companhia deverá adotar o orçamento e premissas do Plano de Negócios do ano anterior até que um novo Plano de Negócios Anual seja aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de o Conselho de Administração da Companhia não estar instalado, as matérias elencadas neste artigo serão de competência da Assembleia Geral dos Acionistas.



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;

de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



**Art. 11º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, as deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, com exceção das matérias descritas nas alíneas (e), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n) e (o), cuja aprovação depende de voto favorável de, ao menos, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de o Conselho de Administração não estar instalado, competirá a Assembleia Geral, sem prejuízo das demais matérias competentes à ela, a aprovação das matérias constantes no Artigo 12 deste Estatuto, os quais serão aprovados pela maioria simples do capital votante, com exceção das matérias descritas nas alíneas (e), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n), e (o), cuja aprovação dependerá de voto favorável de, ao menos, 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia.

## **Capítulo V Diretoria**

**Art. 12º** – A Diretoria é composta por, no mínimo, 4 (quatro) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração quando instalado, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Negócios e 1 (um) Diretor Jurídico.

**Parágrafo Primeiro.** É facultado a qualquer Diretor efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro da Diretoria para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

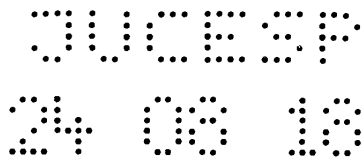
**Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, quando instalado, ou pela Assembleia Geral de Acionistas, quando aquele não estiver em funcionamento e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao diretor substituto.

## **Capítulo VI Funcionamento da Diretoria**

**Art. 13º** – A Diretoria reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento –



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo presididas pelo Diretor-Presidente. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 12º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião, no caso dos itens (ii) e (iii) acima, investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; podendo, entretanto, ser realizadas fora da sede em caso de necessidade justificada.

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos presentes.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

**Parágrafo Quinto.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

## **Capítulo VII**

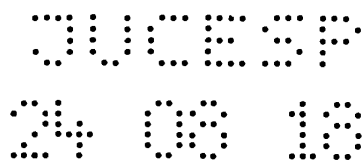
### **Competência dos Diretores e Representação**

**Art. 14º** – Compete aos Diretores, nos limites de suas respectivas atribuições:

- (i) propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, quando o Conselho não estiver instalado, as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Sociedade, para exame e deliberação;



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
Assinado eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

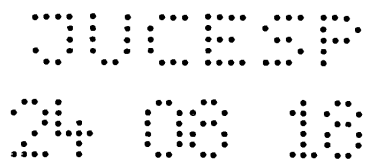


- (ii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (iii) promover convênios e contratar, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- (iv) adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, inclusive os integrantes do ativo permanente, prestar garantias a obrigações próprias e prestar quaisquer garantias a obrigações de terceiros, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (v) aprovar, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime dos empregados da Companhia;
- (vi) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal e para manifestação do Conselho de Administração, quando instalado, ou quando este não estiver instalado, para a Assembleia Geral;
- (vii) elaborar o orçamento da Companhia;
- (viii) instalar escritórios de representação da Companhia em locais de interesse para os negócios sociais, quando necessário;
- (ix) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;
- (x) representar da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social; e
- (xi) realizar a gestão dos negócios da Companhia

**Parágrafo Primeiro.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos sócios, Diretores ou procuradores da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



**Parágrafo Segundo.** A Diretoria da Companhia poderá, sem a necessidade de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, adotar alterações, sejam reduções ou majorações, nos Planos de Negócios da Companhia, desde que essas alterações não excedam em até 15% (quinze por cento) as condições aprovadas.

**Art. 15º** – Compete ao Diretor-Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

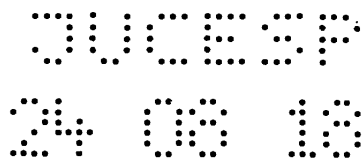
- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas;
- (iii) submeter aos membros do Conselho de Administração e aos acionistas da Companhia, sempre que deliberado favoravelmente pela Diretoria da Companhia, propostas devidamente fundamentadas para a aprovação, alteração, modificação e/ou revisão, conforme aplicável, do Plano de Negócios e/ou do Orçamento Anual da Companhia, com toda a documentação necessária para tanto; e
- (iv) exercer o voto de qualidade nos eventuais casos de empate nas deliberações da Diretoria, independentemente do voto individual que lhe é assegurado nas referidas deliberações.
- (v) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação e quaisquer atribuições que lhe forem determinadas, de tempos em tempos, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

**Art. 16º** – Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) dirigir, coordenar e controlar as atividades de natureza financeira da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos;
- (ii) coordenar e supervisionar a gestão corporativa das informações gerenciais referentes a metas de vendas, rentabilidade, orçamento, fluxo de caixa, conta corrente e indicadores econômico-financeiros da Companhia e de suas sociedades controladas;



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



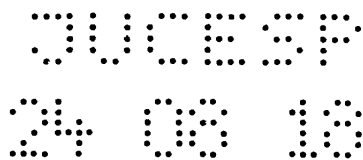
- (iii) gerir as contas bancárias e determinar movimentação financeira das contas bancárias da Companhia e supervisionar estas operações em relação às suas sociedades controladas;
- (iv) gerir as atividades de tesouraria da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (v) aprovar pagamentos e elaborar o orçamento, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade e de controle de conta corrente da Companhia;
- (vi) planejar e viabilizar operações com moedas estrangeiras, para a Companhia e suas sociedades controladas;
- (vii) obter, controlar e resgatar cauções junto às instituições financeiras;
- (viii) planejar, orientar e supervisionar a execução de planejamentos financeiro-tributários;
- (ix) analisar, contratar e controlar empréstimos e financiamentos da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (x) promover o relacionamento com instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral; e
- (xi) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação e quaisquer atribuições que lhe forem determinadas, de tempos em tempos, pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Conselho de Administração.

**Art. 17º** – Compete ao Diretor de Negócios, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e a implementação de projetos;
- (ii) realizar o monitoramento de mercado, gerenciamento e performance de venda de unidades de empreendimentos imobiliários da Companhia;



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
e eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



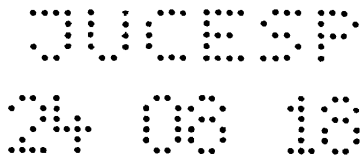
- (iii) identificar empresas ou sociedades para aquisição de empreendimentos ou estabelecimento de parcerias;
- (iv) planejamento, execução e controle da compra de terrenos e lançamentos;
- (v) execução das diretrizes e políticas de marketing e vendas;
- (vi) gestão comercial de parcerias celebradas com terceiros e da área de urbanismo;
- (vii) planejamento, controle, elaboração de orçamentos, coordenação de projetos e execução das obras;
- (viii) fomentar, identificar e negociar novas áreas para o desenvolvimento de projetos em todos os segmentos de negócios da Companhia;
- (ix) planejar, coordenar, supervisionar e dirigir as atividades destinadas a permitir a consecução dos objetivos de desenvolvimento propostos pela Companhia; e
- (x) desempenhar as demais atividades relacionadas à sua área de atuação e quaisquer atribuições que lhe forem determinadas, de tempos em tempos, pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Conselho de Administração.

**Art. 18º** - Compete ao Diretor Jurídico, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) dirigir, planejar e coordenar as atividades jurídicas da Companhia;
- (ii) assessorar a Companhia nos aspectos jurídicos, com o fim de otimizar as atividades da Companhia e aplicá-los em benefício dos interesses sociais;
- (iii) orientar o corpo de advogados sob a sua responsabilidade em questões jurídicas; e
- (iv) coordenar a contratação de advogados e escritórios de advocacia para a defesa dos interesses da Companhia, podendo, para tanto, mas não se limitando a, assinar contratos de honorários e outorgar procuração "*ad judicium*".



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL", NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
Assinado eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



**Art. 19º** – Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive no Parágrafo Segundo abaixo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados por: (a) 02 Diretores; (b) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos; ou (c) 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos; observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá, através de assinatura de 02 (dois) Diretores conjuntamente - ou de 01 (um) Diretor isoladamente se para a prática dos atos dispostos no Parágrafo Segundo abaixo -, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração. No caso de poderes da cláusula "ad judicium" ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo.** Fica estabelecido, entretanto, que os atos abaixo elencados poderão ser praticados por: **(a)** 01 (um) Diretor; ou, **(b)** 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos:

(a) Representação da Companhia perante a Administração Pública direta e indireta, a exemplo de, mas sem limitação a: Juntas Comerciais, Registros Públicos e de Comércio, Departamentos, Secretarias, Prefeituras, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Receita Federal do Brasil, inclusive para regularização de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) e para obtenção de Certificado Digital em nome da Companhia, Cartórios de Registro de Imóveis, Tabelionatos de Notas, Concessionárias de Serviços Públicos, Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas; e,

(b) Representação da Companhia em qualquer litígio ou demanda, seja judicial ou administrativa;

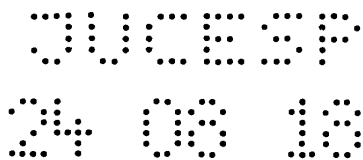
## Capítulo VIII Conselho Fiscal

**Art. 20º** – O Conselho Fiscal funciona com os requisitos, as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os poderes que a lei lhe confere, em especial aqueles dispostos na LSA, nos artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alínea. O Conselho Fiscal não funcionará de



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.





forma permanente e somente será instalado mediante Assembleia Geral de Acionistas convocadas para este fim.

**Art. 21º** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho fiscal e seus Suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os elegeu, respeitado o limite mínimo legal.

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

**Parágrafo Quarto.** O Conselho Fiscal será convocado por qualquer dos seus membros, pelo correio ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião.

**Parágrafo Quinto.** As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

**Parágrafo Sexto.** Os conselheiros poderão estabelecer um Regimento Interno que discipline as práticas e procedimentos para o exercício de seus cargos, o qual, após aprovado em reunião do Conselho Fiscal, deverá ser arquivado na sede da Companhia.

## Capítulo IX Assembleias Gerais

**Art. 22º** – Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, quando instalado; ou
- (ii) por qualquer dos Diretores, nos casos permitidos neste Estatuto; ou



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



(iii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

**Parágrafo Primeiro.** As formalidades de convocação da Assembleia Geral serão dispensadas nos casos em que todos os acionistas estiverem presentes.

**Parágrafo Segundo.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Terceiro.** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quóruns previstos na legislação em vigor.

**Art. 23º** – As Assembleias Gerais serão realizadas:

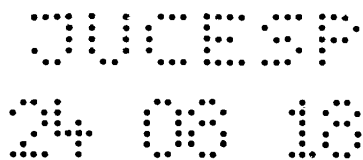
- (i) ordinariamente, em periodicidade anual, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Art. 24º** – Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei ou neste Estatuto Social, deliberar sobre:

- (i) a reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) a eleição e destituição de administradores da Companhia, ressalvado o disposto no art. 10 alínea “n” deste Estatuto Social, no que se refere à Diretoria da Companhia;
- (iii) a fixação e alteração da remuneração dos administradores e dos critérios de participação nos resultados da Companhia;
- (iv) a aprovação de contas e das demonstrações financeiras;
- (v) a emissão de debêntures e notas comerciais;
- (vi) a avaliação de bens que o acionista concorrer para formação do capital social;
- (vii) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



- (viii) a declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia,
- (ix) a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (x) a alteração das características, direitos ou vantagens das ações existentes e criação e emissão de outras classes ou espécies de ações;
- (xi) a redução do dividendo obrigatório; e
- (xii) a celebração de acordos de acionistas, quotistas e/ou de investimentos em que a Companhia seja parte.

## **Capítulo X**

### **Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Art. 25º** – O exercício social terá início em 01 (um) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Parágrafo Único.** A Companhia deverá proceder com a auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

**Art. 26º** - Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

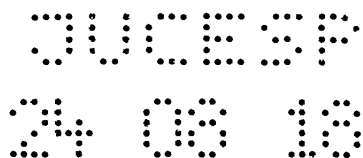
**Art. 27º** – Após procedidas as deduções referidas no Artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

**Art. 28º** – O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



- (iii) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;
- (iv) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e
- (v) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

**Art. 29º** – A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros verificada no Balanço.

## **Capítulo XI Juízo Arbitral**

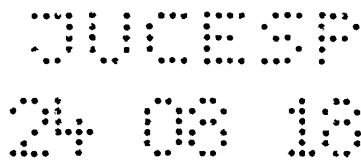
**Art. 30º** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a qual deve ser instituída pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, podendo as partes escolher de comum acordo outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

## **Capítulo XII Liquidação**

**Art. 31º** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



### Capítulo XIII Disposições Finais

**Art. 32º** – A Companhia se compromete, desde já, a, em caso de abertura de seu capital, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no artigo 32 da Resolução CMN n. 3.792, de 24 de setembro de 2009.

**Art. 33º** – A Companhia deverá disponibilizar, aos seus acionistas, em sua sede, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

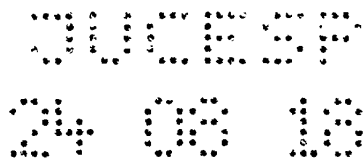
**Art. 34º** – As deliberações tomadas pela Assembleia Geral da Companhia, Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal sempre deverão observar fielmente o disposto nos acordos assinados pelos acionistas da Companhia e arquivados na sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação a tais pessoas e terceiros quaisquer deliberações que contrariem o disposto em tais acordos.

**Art. 35º** – Para fins do disposto neste Estatuto Social, os termos em maiúsculas descritos abaixo terão as seguintes definições:

- a) **"Novos Projetos"** - Significam quaisquer novos projetos de desenvolvimento imobiliário a serem desenvolvidos, adquiridos ou executados pela Companhia, adicionalmente aos Projetos Aprovados, e aprovados em sede de reunião do Conselho de Administração da Companhia ou pela Assembleia Geral quando aquele não estiver instalado;
- b) **"Orçamento Anual"** - Significa o orçamento anual da Companhia, a ser elaborado pela Diretoria e/ou por terceiros contratados para tanto, e aprovado anualmente pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral quando aquele não estiver instalado;
- c) **"Parte Interessada"** - Significa: (i) qualquer acionista; (ii) o administrador de qualquer acionista, no caso de fundos de investimento; (iii) membros do Conselho de Administração; (iv) membros do Conselho Fiscal; e (v) membros de quaisquer outros comitês e conselhos que venham a ser criados pela Companhia que tenham sido



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL", NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



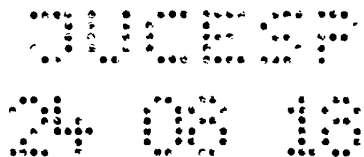
nomeados pelos acionistas ou pelo administrador dos acionistas, no caso de fundos de investimento;

- d) **"Parte Relacionada"** - Significa qualquer funcionário, administrador, diretor, sócio, acionista ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de (i) qualquer Parte Interessada, (ii) da Companhia, (iii) de sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer Parte Interessada ou a Companhia; e (iv) fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo administrador de qualquer acionista que seja fundo de investimento;
- e) **"Plano de Negócios Anual"** - Significa o plano de negócios anual da Companhia, a ser elaborado pela administração da Companhia e/ou por terceiros contratados para tanto, e aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, que deverá representar a estratégia comercial da Companhia em termos de VGV (Valor Geral de Vendas), distribuídos pelos mercados de atuação desta última, e que, conseqüentemente, estabelecerá as diretrizes de investimento dos acionistas na Companhia, sendo sempre preservada a premissa de perpetuidade da Companhia;
- f) **"Plano de Negócios Inicial"** - Significa o plano de negócios referente aos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, que representa a estratégia comercial da Companhia em termos de VGV (Valor Geral de Vendas), distribuídos pelos mercados de atuação, e que, conseqüentemente, estabelecerá as diretrizes de investimento dos acionistas na Companhia, sendo sempre preservada a premissa de perpetuidade da Companhia;
- g) **"Projetos Aprovados"** - Significam os seguintes projetos: projetos da Companhia que, na data de aprovação do presente Estatuto, já se encontram em desenvolvimento ou em fase de análise ou estudos de viabilidade, inclusive projetos com Partes Interessadas ou Partes Relacionadas; e
- h) **"Vendas Permitidas com Partes Relacionadas"** - Significam as vendas de unidades imobiliárias oriundas de empreendimentos realizados pela Companhia e/ou suas subsidiárias para Partes Relacionadas, desde que realizadas sob o mesmo preço e condições de pagamento oferecidas a terceiros ou que não impliquem em perda de resultado para a Companhia.



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL", NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;

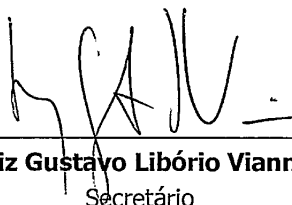
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



*Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OAS Empreendimentos S.A. – em recuperação judicial, realizada em 27 de abril de 2017.*

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 27 de abril de 2017.



---

**Luiz Gustavo Libório Vianna**  
Secretário



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
Assinado eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
Código de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

**PROTOCOLO: 0.806.239/18-9**

**Relatório da Análise Prévia**

- ☑ SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- ☐ SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- ☐ SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES		
		Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

**Outras exigências a especificar (DBE):**

Análise Prévia

Benjamim da Conceição Gomes RG. 4.471.593-6  
 Data: 22/08/2018

Ciência Vogais

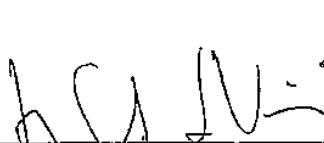
Jorge Uzeda  
 RG. 5.066.028-2  
 22 AGO 2018





Pelo presente instrumento particular de procuração, OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – em recuperação judicial, sociedade por ações com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 18º andar, sala 1.801, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.324.922/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.3.0036333-7, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seu diretor Luiz Gustavo Libório Vianna, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 06.609.453-47 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.412.715-49, com endereço profissional nesta capital, na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, São Paulo/SP, nomeia e constitui como seus procuradores, Rodrigo Felipe Cusciano, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.322, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.261.985-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 309.541.378-50; Vanessa Pereira Azambuja, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 97.542, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1095579288 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.649.580-79; Rogerio Padova Coutinho, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.380.703-x SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 381.956.298-22 todos com endereço profissional na Av. Francisco Matarazzo, 1.350, 20º andar, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05001-100, outorgando-lhes poderes perante os seguintes órgãos, abrangendo seu estabelecimento matriz e todas suas filiais: Juntas Comerciais, Receita Federal, Unidades Aduaneiras da Receita Federal – SISCOMEX / MANTRA, Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, Caixa Econômica Federal, INSS, Prefeituras, Cartórios, CETESB, Vigilância Sanitária, ANVISA, Ministério da Saúde, SICAF, SERASA, INPI e CREAS, para obter informações fiscais ou cadastrais; acompanhamento e obtenção de cópias de processos de qualquer espécie; obter certidões de qualquer espécie; obter senhas para acessos de seus dados cadastrais; efetuar registros, inscrições, alterações, baixas ou atualização de seus dados cadastrais que reflitam as deliberações realizadas em seu estatuto social ou alterações societárias devidamente registradas no órgão competente; podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento, sempre no interesse e de acordo com as instruções da outorgante. O presente instrumento não poderá ser substabelecido e terá seu prazo de validade pelo período de 1 (um) ano contado a partir desta data.

São Paulo, 04 de janeiro de 2018.

  
OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – em recuperação judicial

**OTABELIÃO DE NOTAS - SP**  
Feito Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3267-3722  
AUTÊNTICO a presente cópia reproduzida conforme o original e min apresentado na parte reproduzida. Deu Fé  
SP, 29 JAN, 2018

**9.º TABELIÃO DE NOTAS**  
Rua Otaviano, 724 - 2º and. Capital - CEP 01047-000 - São Paulo  
Telefone: (11) 3269-2311 - Fax: (11) 2174-0558  
www.jucespnotario.com.br

Reconheço a 1ª firma seu valor econômico por testemunha de LUIZ GUSTAVO LIBORIO VIANNA, do que dou fé.

Em test. de verdade MARCELO CAMPOS DOS SANTOS -  
São Paulo Capital, 29 de Janeiro de 2018. Valor recebido R\$ 6,00  
Válida somente com selo de autenticidade. Selo pago por verbis.



Marcelo Campos dos Santos - Tabelião de Notas  
Ramon Marques da Silva - Tabelião de Notas  
SELOS RECOLHIDOS POR TERÇA FOLHA DO TABELIÃO

**SP - AUTENTICACAO**  
07/02/2020



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
 Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.633.044/18-0**

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 023819105-5

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração de Endereço; Re - ratificação - Outros; Consolidação da Matriz; ✓			
NOME EMPRESARIAL OAS Empreendimentos S.A. - em recuperação judicial			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Francisco Matarazzo	NÚMERO 1350	COMPLEMENTO 19º andar	CEP 00005-001
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 3	CNPJ - SEDE 06.324.922/0001-30	NIRE - SEDE 3530036333-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Rogério Padova Coutinho (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 346,95	SEQ. DOC. 1/1
ASSINATURA: <i>Rogério Padova Coutinho</i> DATA: 03/07/2018		DARF: R\$ 21,00	

JUCESP  
SEI  
04  
03 JUL  
PROTOCOLO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

**ANEXOS:**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> DBE                 | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais      |
| <input type="checkbox"/> Procuração          | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação       |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial     | <input type="checkbox"/> Jornal                   |
| <input type="checkbox"/> Formas de Partilha  | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão                 |
| <input type="checkbox"/> Outros              |   |

**EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE**

**ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO**

**OBSERVAÇÕES:**

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
 lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
 de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Pendência Judicial

- JC - L. 056.313/12 Pg 17
  - JC - L. 073.704/12 Pg 17
  - JC - L. 070.610/15 Pg 45
  - BA - 3.201.408/16 - 5 Pg 53
  - JC - L. 137.684/16 Pg 34
  - JC - L. 129.250/16 Pg 35
- 4/7/18  
*[Assinatura]*

A Turma de Vagal que couber, trata-se de pendência administrativa/judicial que, s.m.j., não impede(m) o(s) ato(s) pretendido(s) desde que em boa ordem quanto às demais formalidades técnicas de análise exigíveis para o ato.

*[Assinatura]* 04/07/18  
 Alexandre Apolônio Carneiro Jardim  
 Assessor Técnico da Presidência  
 RG: 29.978.736-X



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
 lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
 de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA



**PROTOCOLO: 0.633.044/18-0**

**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

**Outras exigências a especificar (DBE):**

Anexar DBE.

**Exigência**

**Proposta de Exigência**

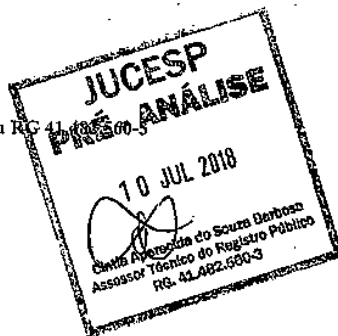
Exigência
6- Anexar procuração, por instrumento publico ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para pratica do ato – art. 654 – CC/02 e art. 158 da Lei de Registro Público

**Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar**

Análise Prévia

Cintia Aparecida de Souza Barbosa RG 41.482.660-3

Data: 10/07/2018



Ciência Vogais

Jorge Vogais  
RG. 3.086.050-6

11 JUL 2018

<http://10.170.74.82/formularioanalise/default.aspx>

1/1



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
 lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
 de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.546.868/18-6**

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 023421152-1

**DADOS CADASTRAIS**

ATO: Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Re - ratificação - Outros;

NOME EMPRESARIAL OAS Empreendimentos S.A. - em recuperação judicial			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Francisco Matarazzo	NÚMERO 1350	COMPLEMENTO 19º andar	CEP 00005-007
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 06.324.922/0001-30	NIRE - SEDE 3530036333-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Vanessa Pereira Azambuja (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 346,95 DARF: R\$ 21,00	
ASSINATURA <i>[Handwritten Signature]</i>		DATA: 30/05/2018	

08 JUN 2018

PROTOCOLO

111

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formas de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

**OBS - REGULARIZAR PREVIDENCIA JUNTO A SEFAZ.**

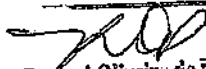
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/98



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.  
 do eletrônico por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
 de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Pendências Judiciais  
Sc 3.050.339/12 P027  
Sc 3.073.704/12 P032  
Sc 3.070.650/15 P045  
BA=3.205.408/16-S P053  
Sc 3.337.684/16 P054  
Sc 3.329.250/16 P055  
33/6/18  
Andreia

À Turma de Vogal que couber,  
trata-se de pendência administrativa/judicial  
que, s.m.j., não impede(m) o(s) ato(s)  
pretendido(s) desde que em boa ordem  
quanto às demais formalidades técnicas  
de análise exigíveis para o ato.

  
Regiani Oliveira de Paula  
Assessoria da Presidência  
R.G.: 29.545.766-1  
10/06/18

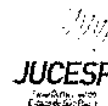
SETOR DE REGISTRO (ATIVIDADES)	
<input type="checkbox"/>	Triar <u>245</u>
<input type="checkbox"/>	Deferir DBE _____
<input type="checkbox"/>	Etiquetar _____
<input type="checkbox"/>	Perfurar _____
<input type="checkbox"/>	Separar Via _____



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA



**PROTOCOLO: 0.546.868/18-6**

**Relatório da Análise Prévia**

- \* SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- ... SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ. Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

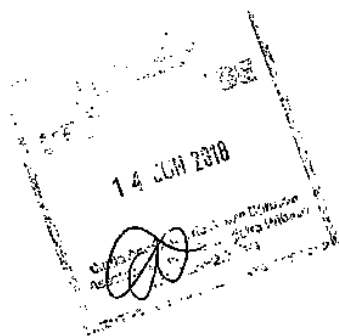
Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Ciência Vogais

Cintia Aparecida de Souza Barbosa RG 41.482.560-3

Data: 14/06/2018



<http://10.170.74.82/formularioanalise/default.aspx>

1/1



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
 lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
 de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES

Código de validação do documento: 81a53206 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Id. 117508711 - Pág. 1060



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
 Tecnologia e Inovação



**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.285.776/18-6**



**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 022707173-6



**DADOS CADASTRAIS**

ATO Re - ratificação - Outros;			
NOME EMPRESARIAL OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ✓			CNPJ - SEDE 06.324.922/0001-30
LOGRADOURO Avenida Francisco Matarazzo	NÚMERO 1360	COMPLEMENTO 19º andar	CEP 05001-100
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0 -	NIRE - SEDE 3530036333-7 ✓		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Vanessa Pereira Azambuja (Procurador) ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i> DATA: 06/02/2018		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 326,43 DARF: R\$ 21,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

<b>CARIMBO PROTOCOLO</b> 	<b>CARIMBO DISTRIBUIÇÃO</b> 	<b>CARIMBO ANÁLISE</b> 
------------------------------	---------------------------------	----------------------------

<b>ANEXOS:</b>	<b>EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE</b>	<b>ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO</b>
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jomal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

**OBSERVAÇÕES:**

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP  
2 de MAR 2018  
PROT



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.  
 lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
 de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



ANEXO, FICHA DE  
BREVE RELATO  
28/10/18  
**SEM EFEITO**  
Cyane

Previdência Judicial

SC- 8.056.319/12 PG 17  
SC- 8.073.704/12 PG 17  
SC- 2.070.630/15 PG 45  
BA- 3.201.408/16-5 PG 53  
SC- 2.337.684/16 PG 54  
SC- 2.329.250/16 PG 55

02/11/18  
Andressa

A Termo de Insp. que cabe,  
Sug. pelo enjuízo para a sociedade,  
apresentar em de I - <sup>Caracterização de</sup> documento de  
interesse, ~~em~~ requerimento ao presidente  
presp. juntamente com o comprovante de  
regularização do Recibo Federal. A medida  
diz: regularização e Previdência Administrativa  
3201408/16-5, com fundamento "faltou DBE"  
no argumento 213532/16-5. e de II - a altera  
ção pretendida.

Marcel André Camillo Jardim  
Assessor Técnico da Presidência  
0976720X

Exigência



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.  
lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUICESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

**PROTOCOLO: 0.285.776/18-6**

## Relatório da Análise Prévia

SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

• SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por **não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

## DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração - pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 - JUICESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

## Outras exigências a especificar (DBE):

## Exigência

## Proposta de Exigência

## Exigência

16- Anexar Declaração de Viabilidade lei 11.598/07 (REDESIM)

## Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Exigência exarada no verso do requerimento pelo ARE, em caso de dúvida sobre esta exigência exarada pelo ARE, comparecer a esta Juicesp e solicitar encaminhamento através da senha CR.

## Análise Prévia

Rodrigo Lemes de Freitas RG 27.346.193-X

Data: 13/04/2018

http://10.170.74.82/formularioanalise/default.aspx

## Ciência Vogais

1/1



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUICESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.  
 lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
 de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
 Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.464.425/18-9**

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
**023327352-2**

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Arquivamento de Ata;			
NOME EMPRESARIAL OAS Empreendimentos S.A. - em recuperação judicial			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Francisco Matarazzo	NÚMERO 1350	COMPLEMENTO 19º andar	CEP 00005-001
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1.	CNPJ - SEDE 06.324.922/0001-30	NIRE - SEDE 3530036333-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Vanessa Pereira Azambuja (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 346,95 DARF: R\$ 21,00	SEQ. DOC. 1/1
ASSINATURA <i>[Handwritten Signature]</i>		DATA: 16/05/2018	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP  
17  
PROT



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
 lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
 de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Pendências Judiciais  
JC - L.056.319/12 Pg 17  
JC - L.073.704/12 Pg 17  
JC - L.070.610/15 Pg 45  
BA - 3.201.408/16 - 5 Pg 53  
JC - L.134.684/16 Pg 54  
JC - L.128.250/16 Pg 55  
18/5/18  
Luisson

Para no de legal que houver,  
devidas pendências administrativas/judiciais  
de natureza tributária (impostos) e/ou ato(s)  
administrativos desde que em boa ordem  
devidas demais formalidades técnicas  
devidas em conformidade com a legislação aplicável.

Leonardo Mendes Cruz  
Assessor Técnico da Presidência  
RG 29.976.736-x

21/05/18



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
Assinado eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA



**PROTOCOLO: 0.464.425/18-9**

**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DETERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPI, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPI corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 96/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>

**Outras exigências a especificar (DBE):**

APRESENTAR DBE.

**Proposta de Exigência**

Exigência

2- Preencher o cadastro VRE conforme o ato pretendido

**Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar**

ATOS VRE CORRETOS SÃO: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO; RÊ-RATIFICAÇÃO.

Análise Prévia

Ciência Vogais

Rodrigo Lemes de Freitas RG 27.346.193-X

Data: 22/05/2018

<http://10.170.74.82/formularioanalise/default.aspx>

1/1



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
 lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
 de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
 Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.733.435/18-0**

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 023722885-8

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração de Endereço; Re - ratificação - Outros; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL OAS Empreendimentos S.A. - em recuperação judicial			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Francisco Matarazzo	NÚMERO 1350	COMPLEMENTO 19º andar	CEP 05001-100
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 4	CNPJ - SEDE 06.324.922/0001-30	NIRE - SEDE 3530036333-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Vanessa Pereira Azambuja (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 346,96	SEQ. DOC. 111
ASSINATURA <i>[Handwritten Signature]</i> DATA: 19/07/2018		DARF: R\$ 21,00	<b>JU S</b>

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 	<b>PRC</b>
-----------------------	--------------------------	---------------------	------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input checked="" type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.880/96



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.  
 lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
 de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Resolução judicial

- PC - 1.056.319/12 pag. 17
- PC - 1.073.701/12 pag. 17
- PC - 1.070.610/15 pag. 45
- BA - 3.201.408/16-5 pag. 53
- PC - 1.137.684/16 pag. 55
- PC - 1.120.250/16 - pag. 55

01/08/2018

Branda

A Turma de vogal que couber,  
 trata-se de pendência administrativa/judicial  
 que, s.m.j., não impedem o(s) ato(s)  
 pretendido(s) desde que em boa ordem  
 quanto às demais formalidades técnicas  
 e análise exigíveis para o ato.

Helvia Yuri C. Odanara  
 Assessoria da Presidência  
 ARE  
 RG: 25.939.978-4 - SSP/SP

1



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
 eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
 de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA**

**PROTOCOLO: 0.733.435/18-0**

**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94.
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração - pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 - JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

**Outras exigências a especificar (DBE):**

Anexar DBE.

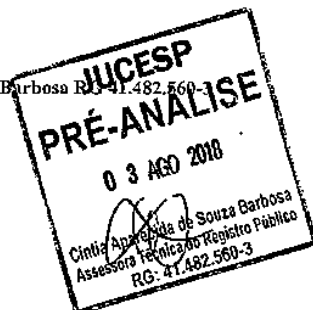
**Exigência**

**Proposta de Exigência**

**Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar**

Análise Prévia

Cintia Aparecida de Souza Barbosa RG: 41.482.560-3  
 Data: 03/08/2018



Ciência Vogais

07 AGO 2018  
  
 Jorge Viegas  
 RG: 3.009.090-6

<http://10.170.74.82/formularioanalise/default.aspx>

1/1



Certifico o registro sob o nº 410.301/18-8 em 24/08/2018 da empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL\*, NIRE nº 35300363337, protocolado sob o nº 0806239189. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 129793730. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).  
 lo eletronicamente por: LEONARDO MENDES CRUZ;  
 de validação do documento: 8011b752 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª  
VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE  
SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (grupo econômico da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado in fine, vem, **COMUNICAR**, a este Juízo o que segue:

**02.** Foi devidamente **PENHORADO** o bem imóvel dos **EXECUTADOS**, junto ao 7º Cartório de Registro de Imóveis na matrícula sob o nº **17.078**, registrado sob o nº **R-20**, o **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (EV. 366)** e o **AUTO DE AVALIAÇÃO DO BEM (EV. 387)**, após o recolhimento das referidas custas (**EV. 389**), conforme solicitado no ofício no **EV. 386**.

**03.** Portanto, **REQUER**, o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO** para intimação dos **EXECUTADOS** pagamento do valor atualizado até o dia **01/11/2021** no valor de **R\$ 99.182,98 (noventa e nove mil cento e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, acostado aos autos no **EV. 380**, ou, que este M.M. Juízo de andamento a **HASTA PÚBLICA** do bem, com a **NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO JUDICIAL** para **SATISFAÇÃO INTEGRAL DO CRÉDITO AOS EXEQUENTES**, conforme lei.

**04. REQUER** por fim, ajuntada do documento em anexo.

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 – Cond. Vista Patamares – Torre B – Apt. 1601  
Pituaçu – Salvador – BA – CEP: 41.740-090

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Salvador - Bahia, 15 de fevereiro de 2022**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

2

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**15.ª VSJE DO CONSUMIDOR – PROJUDI - (Matutino)**  
Fórum do Imbuí  
Padre Casimiro Quiroga, 2403 – Imbuí / Salvador – Bahia  
E-mail: [ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br](mailto:ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br)

Ofício – 2022  
Pasta da Justiça Estadual nº 01/2022  
Protocolo nº 164303

Salvador, 14 de fevereiro de 2022

MM. JUIZ (A):

Pelo presente, tendo em vista **REQUERIMENTO** nos moldes do *Artigo 844 do Código de Processo Civil*; **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO e TERMO DE PENHORA**, expedido pelo **Juízo da 15.ª VSJE do Consumidor – PROJUDI**, nos Autos do Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001, em que são partes LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, Exequente e CONSTRUTORA OAS S.A. e OUTROS, Executado; - informo que foi registrado sob nº 20 a **PENHORA** do imóvel objeto da **matricula 17.078** do Registro Geral deste Cartório de Registro de Imóveis.

Atenciosamente,



**JOÃO BORGES HEGOUET NETO**  
- OFICIAL -

**EXM. SR. DR. MARIANA KUMMER DE ANDRADE**  
**JUÍZA DE DIREITO DA 15.ª VSJE DO CONSUMIDOR – PROJUDI – (MATUTINO) / SALVADOR – BAHIA**  
**NESTA**

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**PROCESSO Nº:**  
0038689-71.2018.8.05.0001  
**AUTOR(ES):**  
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):**  
CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## DESPACHO

Vistos, etc.

Da detida análise dos autos, verifica-se que fora realizada a penhora do imóvel da demandada, conforme certidão emitida por oficial de justiça (evento 387) e averbação da respectiva penhora no 7º Registro de Imóveis de Salvador.

Observa-se, também, que as demandadas não foram intimadas da penhora realizada no imóvel (matrícula 17078).

**Diante do exposto, INTIMEM-SE as demandadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a penhora realizada no imóvel (matrícula 17078), devendo, caso queira, apresentar embargos à execução no referido prazo.**

**INDEFIRO** o pedido da parte Ré (evento 375) de substituição do bem penhorado.

**INDEFIRO** o pedido da parte Autora (evento 382) de inclusão no polo passivo da pessoa jurídica Coesa Engenharia Ltda.

P.R.I.

Cumpra-se.

SALVADOR, 17 de Fevereiro de 2022.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**  
Juíza de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente



7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR

## 7º Registro de Imóveis de Salvador

João Borges Hegouet Neto - Oficial

### JUSTIÇA ESTADUAL

#### 15ª VSJE DO CONSUMIDOR – PROJUDI - (Matutino)

Fórum do Imbuí

Padre Casimiro Quiroga, 2403 – Imbuí / Salvador – Bahia

E-mail: [ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br](mailto:ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br)

Ofício – 2022

Pasta da Justiça Estadual nº 01/2022


Protocolo nº 164303

Salvador, 14 de fevereiro de 2022

MM. JUIZ(A):

Pelo presente, tendo em vista **REQUERIMENTO** nos moldes do *Artigo 844 do Código de Processo Civil*; **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** e **TERMO DE PENHORA**, expedido pelo **Juízo da 15ª VSJE do Consumidor – PROJUDI**, nos Autos do Processo nº **0038689-71.2018.8.05.0001**, em que são partes **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, Exequente e **CONSTRUTORA OAS S.A. e OUTROS**, Executado; - informo que foi registrado sob nº **20** a **PENHORA** do imóvel objeto da **matrícula 17.078** do Registro Geral deste Cartório de Registro de Imóveis.

Atenciosamente,

  
**JOÃO BORGES HEGOUET NETO**

**Oficial -**

Cartório 7º Ofício

de Imóveis

Maria Bernadete Menezes de Castro  
Escritorinha Autorizada

**EXMª. SRª. DRª. MARIANA KUMMER DE ANDRADE**  
**JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VSJE DO CONSUMIDOR – PROJUDI – (MATUTINO) / SALVADOR – BAHIA**  
**NESTA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA DIREITO DA 10ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0121919-11.2018.8.05.0001**

**MIGUEL EBER SALES SANTOS**, já qualificado nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e **PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, ambos também já devidamente qualificados, vem, por seu advogado *in fine*, **REQUER**, a este juízo a juntada da planilha de atualização, última atualização **EV. 281 (21/09/2021)**, devidamente atualizado no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul o valor de **R\$ 3.437,62 (três mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos)**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Salvador - Bahia, 11 de março de 2022.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 0121919-11.2018.8.05.0001  
 Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS SA E PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS  
 Credor: MIGUEL EBER SALES SANTOS  
 Indexador: INPC/IBGE  
 Juros: 1% a.m.  
 Corrigido até: 11/03/2022  
 Multa do 523 § 1º (%): 10,00  
 Honorários (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 10,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
21/09/2021	R\$	2.712,55	2.817,16	21/09/2021	47,52	2.864,68
		Total:	2.817,16		47,52	2.864,68

Total (R\$): 2.864,68  
 Honorários (R\$): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 286,47  
 Multa do 523 § 1º (R\$): 286,47

**Total Geral (R\$): 3.437,62**

Descrição do Usuário:

Impresso em: 11/03/2022 - 04:02

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

1

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **OAS EMPREENDIMENTOS S A** e outros, também devidamente qualificado, através de seu advogado *in fine*, vem, perante requerer a este juízo, o que segue:

**02.** A inclusão do nome dos **EXECUTADOS** perante o cadastro de inadimplentes, que seja oficiado a negativação aos órgãos de proteção ao crédito como determina o art. 782 §3<sup>o</sup> do Código de Processo Civil.

**03.** Atualmente a negativação do devedor judicial pode ser feita de maneira eletrônica, através do **SERASAJUD**, que o juízo poderá cadastrar no sistema do **SERASA EXPERIAN**, dispensando a diligência do Oficial de Justiça.

**Neste sentido, espera deferimento.**

**Salvador-Bahia, 11 de março de 2022.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(assinado eletronicamente)**

<sup>1</sup> **Art. 782. §3º** - *A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.*



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR - BA**

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**CONSTRUTORA COESA S/A**, atual denominação da **CONSTRUTORA OAS**, devidamente qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de evento nº 394, com fulcro no art. 914 do CPC, opor **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, que lhe move **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, o que faz tempestivamente e com base nas razões de fato e de direito adiante expostas.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Houve a leitura da intimação das executadas do despacho de evento nº 394 em 18/02/2022, conforme evento nº 405 e seguintes. Desta feita, o prazo para opor os presentes embargos iniciou-se no dia útil subsequente, qual seja, **21/02/2022**.

Portanto, o prazo de 5 dias úteis findar-se-ia no dia **16/03/2022**, em razão da suspensão de prazos entre os dias 28 de fevereiro a 02 de março, considerando o feriado do Carnaval, conforme Decreto Judiciário nº 10 do TJBA. Logo, tempestivo é o presente ato.

**2. DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO COESA**

Cabe explicitar que, **em 15 de outubro de 2021**, em conjunto com determinadas sociedades (“Grupo COESA”), ajuizou pedido de recuperação judicial, em trâmite sob o nº 1111746-12.2021.8.26.0100, o qual foi deferido pelo D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Cidade de São Paulo no dia 22 de outubro de 2021, conforme r. decisão ora apresentada (“Decisão” – doc. 01).

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)

Nos termos da Decisão, foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções que tramitam em face da **CONSTRUTORA COESA S/A**, nos termos do art. 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“**LFR**”), ressalvadas apenas aquelas previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º da LFR e as relativas aos créditos indicados nos parágrafos 3º e 4º do art. 49 da mesma lei. Confira-se:

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, **‘a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores’**, na forma do art. 6º da LFR, devendo permanecer ‘os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei (doc. 01 – g.n.).

Somado a isso, a Decisão também determinou a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sob bens da **CONSTRUTORA COESA S/A**, na forma do art. 6, inciso III, da LFR, sob pena de possível condenação do credor por ato atentatório à dignidade da justiça, caso haja injustificada insistência na perseguição do crédito fora do procedimento de recuperação judicial. Confira-se:

3.3) Por força da previsão do art. 6º, III, da Lei 11.101/2005, bem como do caráter *erga omnes* da decisão que defere o processamento da recuperação judicial e da competência absoluta deste Juízo, **determino a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor**, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Na hipótese de credor sujeito à recuperação judicial insistir, injustificadamente, na perseguição de seu crédito em via diversa da deste processo, após sua ciência acerca da existência do procedimento recuperacional, **poderá haver sua condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV e parágrafo 1º, todos os CPC**, em razão de descumprimento de decisão judicial ou da criação de embaraço à sua efetivação (doc. 01 – g.n.).

Além disso, a Decisão também reconheceu que qualquer pretensão envolvendo a excussão de bens que integrem o patrimônio do **Grupo COESA**, ainda que seja no contexto dos processos

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

acima indicados, necessita de prévia análise do D. Juízo competente, sob pena de violação de determinação legal e judicial<sup>1</sup>.

Por fim, considerando que o crédito ora executado está sujeito à recuperação judicial, a Executada requer a reconsideração da decisão às fls. 166 que determinou o ofício à Secretaria de Desenvolvimento do Estado (SEDUR), para recebimento de eventuais valores. Isto porque, o crédito da Executada necessariamente deverá ser pago nos termos do plano de recuperação judicial, sob pena de configuração de crime de tratamento diferenciado de credor (arts. 59 e 172 do LFR), sendo, portanto, proibida a determinação ou a manutenção de qualquer constrição sobre bens e ativos da Executadas que decorram de créditos sujeitos à recuperação judicial, como é o presente caso. Nesse sentido:

Ao contrário do que quer fazer crer a casa bancária agravante, **as penhoras realizadas na execução não provocam nenhum efeito perante o Juízo Recuperacional, ainda que sejam penhoras anteriores ao pedido de recuperação judicial, como se verifica no presente caso.**

Conforme bem indicado pelo nobre Magistrado, a dívida sujeita-se à recuperação judicial, de modo que deve ser reconhecido que o Juízo Recuperacional é o competente para deliberar acerca de como deve ser destinado o patrimônio da empresa recuperanda.

De fato, se não houvesse submissão dos credores ao pedido recuperacional, não haveria privilégio a um credor em detrimento aos demais (fl. 18), mas com o pedido recuperacional, **a manutenção da penhora acarreta benefício indevido ao banco recorrente**. Assim, seu crédito deve ser listado na recuperação judicial.<sup>2</sup>

\*\_\*\_\*

---

<sup>1</sup> “3.3) Por força da previsão do art. 6º, III, da Lei 11.101/2005, bem como do caráter erga omnes da decisão que defere o processamento da recuperação judicial e **da competência absoluta deste Juízo**, determino a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência”. Ainda, quanto aos créditos extraconcursais: “Assim sendo, uma vez cientes da existência do trâmite deste feito, **ficam os credores extraconcursais acima referidos proibidos de promoverem atos processuais ou extraprocessuais voltados a retirada ou venda de bens essenciais à atividade das recuperandas, em detrimento dos comandos legais acima mencionados, sem prévia discussão do caráter de essencialidade do bem respectivo nestes autos de recuperação judicial**, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV e parágrafo 1o, todos do CPC, por descumprimento de decisão judicial ou criação de embaraço à sua efetivação.” (doc. 1 – g.n.).

<sup>2</sup> TJSP, AI nº 2240078-28.2017.8.26.0000, Rel Des. Ricardo Negrão, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 12.11.2018 – g.n.

Nesse passo, suspensa a execução individual ajuizada pela agravante, porque está ela submetida à recuperação judicial de sua credora, será contemplada no plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas agravadas, de modo que **não se justifica a manutenção da penhora de mais de três milhões de reais em seu favor, em processo individual. Esse dinheiro deve ser disponibilizado às empresas para recomposição do fluxo de caixa durante a recuperação judicial.**<sup>3</sup>

\*\_\*\_\*

Além disso, **a anulação da penhora na execução individual e determinação de levantamento da quantia em proveito das recuperandas obedece ao princípio da preservação da empresa, corolário da função social.** [...] A manutenção da constrição, como pretende a credora, baseia-se em motivo exclusivamente egoístico, o que vai de encontro com os ditames da Lei 11.101/05!<sup>4</sup>

\*\_\*\_\*

Assim, embora tenha sido realizada penhora antes do pedido de processamento da recuperação, fato é que não houve qualquer expropriação de bens do patrimônio da devedora, recuperanda e agravada, apto a impedir a transferência determinada na decisão recorrida.

Em outras palavras, **o fato de haver bloqueio e penhora de valores não importa em efetiva perda patrimonial pela recuperanda dos bens constritos judicialmente.**

Assim, tratando-se de crédito sujeito à novação operada pelo Plano de Recuperação Judicial, o pagamento de seu crédito deve se dar nos termos aprovados, e não com execução individual de valores.<sup>5</sup>

Assim, tendo em vista que a presente Execução de Título Judicial não está prevista nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, tampouco é relativa a créditos indicados nos parágrafos 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, requer-se seja determinada, de imediato : (i) a suspensão deste processo; (ii) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sob bens da CONSTRUTORA COESA S/A; e (iii) a reconsideração da decisão de evento nº 394.

---

<sup>3</sup> TJSP, AI nº 2089315-83.2015.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Alberto Garbi, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 31.08.2015

<sup>4</sup> TJSP, AI nº 2227962-82.2020.8.26.0000, Rel. Des. J. B. Franco de Godoi, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 30.06.2021 – g.n.

<sup>5</sup> TJSP, AI nº 2060864-09.2019.8.26.0000, Rel. Des. Hamid Bdine, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 17.07.2019 – g.n.

Por derradeiro, requer que todas as intimações relativas ao presente recurso sejam efetuadas em nome do advogado **Leonardo Mendes Cruz, OAB/BA 25.711**, sob pena de nulidade, conforme artigo 272, §5º do CPC, com a conseqüente exclusão das habilitações conferidas aos antigos patronos.

Termos em que, pede deferimento.  
Salvador/BA, 14 de março de 2022.

**Leonardo Mendes Cruz**  
OAB/BA 25.711

**Gabriela Almada**  
OAB/BA 51.568

**Manuela Sarno**  
OAB/BA 65.074

Av. Brigadeiro Faria Lima,  
4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)  
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1111746-12.2021.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Coesa Participações e Engenharia S.a. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

**COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 15.348.721/0001-64; **CONSTRUTORA COESA S.A.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.310.577/0001-04; **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 18.738.697/0001-68; **COESA ENGENHARIA LTDA.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.578.349/0001-57; **COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 18.738.703/0001-87; **OAS INVESTMENTS LIMITED**, com sede em Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, registrada sob o nº 1503490 (“OAS Investments”); **OAS FINANCE LIMITED**, com sede em Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, registrada sob o nº 1766299 (“OAS Finance”), requereram a recuperação judicial em 15.10.2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Foi determinada a diligência de constatação prévia prevista no art. 51-A da Lei 11.101/2005, tendo o laudo sido juntado pelo profissional às fls. 3.664/3.761, com documentos. No aludido laudo, houve a constatação das características da operação empresarial que busca o soerguimento, as razões de sua crise econômico-financeira e a análise da documentação exigida pela lei para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Por decisão de fls. 3.661/3.663, datada de 20.10.2021, houve a concessão de tutela de urgência para antecipação dos efeitos do *stay period* para a postulante Construtora Coesa S.A..

Os documentos juntados aos autos comprovam que a requerente preencheu os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05.

A petição inicial, embora parcialmente instruída nos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05, possui documentação suficiente para deferimento do processamento da recuperação judicial, pois os documentos faltantes e informações que necessitam de complementação, apontadas às fls. 3.759/3.760, não periféricos e de fácil regularização. De outro lado, como bem apontado no laudo, existem razões de ordem econômica e jurídica para que o processo de reestruturação da atividade empresarial seja iniciado, a fim de que haja a preservação dos benefícios sociais decorrentes da empresa, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005, numa ótica de superação do dualismo pendular no sistema de insolvência, preconizado por Daniel Carnio Costa<sup>1</sup>.

Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da “crise econômico-financeira” das devedoras.

Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 15.348.721/0001-64; **CONSTRUTORA COESA S.A.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim

<sup>1</sup>

<https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/37de%2004.pdf?d=636688261614679211>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.310.577/0001-04; **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 18.738.697/0001-68; **COESA ENGENHARIA LTDA.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.578.349/0001-57; **COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 18.738.703/0001-87; **OAS INVESTMENTS LIMITED**, com sede em Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, registrada sob o nº 1503490 (“OAS Investments”); **OAS FINANCE LIMITED**, com sede em Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, registrada sob o nº 1766299 (“OAS Finance”).

Portanto:

1) Como administrador judicial, nos termos dos arts. 52, I, e 69-H, todos da Lei 11.101/2005 e do quanto deliberado no item 8.1 desta decisão, nomeio **LASPRO CONSULTORES LTDA**, CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, CEP 01050-030, São Paulo/SP Fone: 3211-3010/98415-6263, para os fins do art. 22, I e II, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.

1.1) Deve o administrador judicial promover o cumprimento das suas funções, mencionadas no art. 22, I e II e suas alíneas, da Lei 11.101/2005, bem como auxiliar o Juízo e a serventia judicial na condução e bom andamento do processo, mediante a fiscalização do trâmite e deveres processuais das partes, mormente em relação à regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

1.2) No prazo 15 dias, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários, os quais deverão englobar eventuais profissionais que o auxiliarão no cumprimento dos seus deveres. Sem prejuízo, fixo como honorários provisórios para início dos trabalhos a remuneração mensal de R\$ 80.000,00 mensais, os quais serão incorporados no cálculo





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

da remuneração definitiva, em momento oportuno, adotando os critérios da complexidade do caso, a necessidade de fiscalização das atividades e do processo, bem como da capacidade de pagamento da devedora, tudo nos termos do art. 24 da Lei 11.101/2005.

1.3) Quanto aos relatórios mensais, previstos na alínea *c* do inciso II do art. 22 da Lei 11.101/2005, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, por meio do peticionamento intermediário, evitando sua juntada nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no [§ 3º do art. 195 da Constituição Federal](#) e no art. 69 da legislação de insolvência empresarial.

2.1) Durante a fase de processamento da recuperação judicial, determino a dispensa de apresentação de CND e de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações perante quaisquer órgãos do Poder Público, nos exatos termos dos arts. 68 e 137 da Lei 14.133/2021 e do quanto decidido no AREsp 309.867, não sendo dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo.

2.2) Pelos mesmos fundamentos exarados no item anterior, fica vedado a qualquer órgão da administração pública direta ou indireta o encerramento de eventual contrato administrativo em vigor, do qual participe qualquer das recuperandas, tão somente pelo ajuizamento desta recuperação judicial.

2.3) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão “em Recuperação Judicial”, a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”, na forma do art. 6º da LRF,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”.

3.1) Deverão as recuperandas providenciarem as comunicações competentes, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei 11.101/2005

3.2) Por imposição do art. 6º, incisos I e II da Lei 11.101/2005, determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei, bem como a suspensão das execuções ajuizadas pelos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

3.3) Por força da previsão do art. 6º, III, da Lei 11.101/2005, bem como do caráter *erga omnes* da decisão que defere o processamento da recuperação judicial e da competência absoluta deste Juízo, determino a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Na hipótese de credor sujeito à recuperação judicial insistir, injustificadamente, na perseguição de seu crédito em via diversa da deste processo, após sua ciência acerca da existência do procedimento recuperacional, poderá haver sua condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV e parágrafo 1º, todos do CPC, em razão de descumprimento de decisão judicial ou da criação de embaraço à sua efetivação.

3.4) Por força do art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei 11.101/2005, bem como do caráter *erga omnes* da decisão que defere o processamento da recuperação judicial e da competência absoluta deste Juízo, os credores extraconcursais elencados nos dispositivos mencionados neste item, ficam proibidos de promover a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, durante o prazo de suspensão das ações e execuções contra a recuperanda (art. 6º, § 4º, LRF).

De acordo com a jurisprudência do Colendo STJ, a competência para declaração da essencialidade de bem da recuperanda, seja de sua esfera patrimonial, seja de bens de propriedade alheia mas insertos na cadeia de produção da atividade, é do Juízo no qual se



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

processa a recuperação judicial. A título elucidativo, cito os seguintes julgados: (*AgRg no CC 143.802/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2016, DJe 19/04/2016*); (*AgRg no RCD no CC 134.655/AL, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 03/11/2015*); (*REsp 1298670/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 26/06/2015*)

Tal entendimento foi positivado na Lei 11.101/2005 pela Lei 14.112/2020, que acrescentou-lhe o parágrafo 7º-A em seu art. 6º, *verbis*: § 7º-A. *O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do [art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#), observado o disposto no [art. 805 do referido Código](#).*

Assim sendo, uma vez cientes da existência do trâmite deste feito, ficam os credores extraconcursais acima referidos proibidos de promoverem atos processuais ou extraprocessuais voltados a retirada ou venda de bens essenciais à atividade das recuperandas, em detrimento dos comandos legais acima mencionados, sem prévia discussão do caráter de essencialidade do bem respectivo nestes autos de recuperação judicial, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV e parágrafo 1º, todos do CPC, por descumprimento de decisão judicial ou criação de embaraço à sua efetivação.

3.5) As suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

5) Em cumprimento ao art. 52, V, da Lei 11.101/2005, determino a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados

6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela devedora é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º), **iniciando-se a fase de verificação administrativa de créditos diretamente junto ao administrador judicial.**

Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail **grupocoesa@laspro.com.br**, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado.

Petições protocolizadas nos autos judiciais relativas à fase administrativa de apuração da relação de credores serão desconsideradas, diante de sua inadequação processual.

6.1) Deverá a minuta da relação de credores ser entregue, no formato word, para a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação.

6.2) Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º e 55 da LREF.

6.3) Deverá(ão) também a(s) recuperanda(s) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias, ficando autorizada a publicação de versão resumida.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

7) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, também providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial.

Segundo observações constante no item 8 desta decisão, o administrador judicial deverá apurar lista individualizada de credores de cada uma das sociedades componentes do grupo em recuperação judicial, tendo em vista o litisconsórcio ativo presente nesta demanda.

7.1) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), devidamente individualizada para cada uma das sociedades litisconsortes, eventuais impugnações (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018, e **não deverão ser juntados nos autos principais** (art. 8º, parágrafo único), **iniciando-se a fase judicial de apuração do Quadro Geral de Credores (QGC)**.

Observo, neste tópico, que: (i) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual n. 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei da Estadual n. 11.608/03; (ii) as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; e, (iii) caso as impugnações sejam apresentadas pela própria recuperanda deverão ser recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número (inclusive nº bloco e do apartamento, se houver), bairro, CEP, cidade e estado), além do recolhimento das custas, caso não observado o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05.

7.2) Relativamente aos créditos referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho ou pela Justiça comum, com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo respectivo Juízo, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail referido no item 6. O administrador judicial deverá,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, liberado nos autos em 22/10/2021 às 18:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código BD102FF.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por correspondência eletrônica enviada diretamente pelo administrador judicial ao credor ou ao seu advogado constituído. Caso o credor discorde do valor incluído pelo administrador judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item 7.1.

Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de e-mail referido no item 6, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no quadro geral de credores.

Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente Juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências do item 7.2. No mesmo sentido deverá a serventia proceder em relação às certidões de crédito enviadas por outros Juízos.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

8.1) Diante do quanto apurado no laudo de constatação prévia, com aferição da apresentação individualizada dos documentos de cada uma das sociedades que compõem o grupo societário, defiro que o processamento desta recuperação judicial seja realizado em consolidação processual, com a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos, nos termos dos arts. 69-G e 69-H da Lei 11.101/2005, devendo as recuperandas propor meios de recuperação independentes e específicos para a composição de seus passivos, admitida a sua apresentação em plano único.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

8.2) Na hipótese do exercício de pretensão de apresentação de plano único em consolidação substancial, deverão as recuperandas, quando de sua apresentação no prazo de 60 dias previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, apresentar as justificativas do racional econômico na escolha dessa hipótese de soerguimento, bem como a comprovação de preenchimento dos requisitos previstos no art. 69-J do aludido diploma legal.

8.3) Independentemente da apresentação de plano único, deverão ocorrer assembleias gerais de credores (AGCs) para cada uma das recuperandas, para fins de deliberação do plano apresentado (individual, consolidado ou em consolidação parcial), podendo tais conclaves ocorrerem na mesma data e local, como forma de coordenação de atos e economia de custos para recuperandas e credores.

8.4) O quórum para deliberação sobre a consolidação substancial deverá respeitar o quanto previsto no art. 45 da Lei 11.101/2005.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Fica(m) advertida(s) a(s) recuperanda(s) que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convocação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).

11) Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

13) Aplica-se, no que couber, aos procedimentos e termos deste processo o disposto na [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#), desde que não seja incompatível com os princípios da Lei 11.101/2005, sendo a contagem de todos os prazos nela previstos ou que dela decorram em dias corridos, nos termos do art. 189, § 1º, I, da legislação de insolvência empresarial brasileira.

14) Em razão da nova previsão do art. 61 da Lei 11.101/2005, eventual escolha das devedoras e de seus credores pela existência de supervisão judicial no



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

cumprimento do plano, deverá ser motivada, pois, embora nosso sistema processual civil tenha adotado a teoria dos negócios jurídicos processuais, segundo a qual as partes podem convencionar sobre seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, há limitação de ordem pública sobre eventual convenção aos poderes processuais do juiz.

Assim, impor ao Poder Judiciário a tramitação de um processo sem qualquer demonstração de utilidade de tal calendarização, viola o devido processo legal e a efetividade da jurisdição, na medida em que encarece o próprio sistema de justiça, pela necessidade de destinação de recursos materiais e humanos do Poder Judiciário sem a contrapartida de efetividade da jurisdição, além de prejudicar do direito de *fresh start* da atividade, ao obstar que ela possa ter o efetivo retorno ao mercado empresarial e de crédito

15) Deverão as recuperandas adotar todas as medidas voltadas à adequação de seu passivo fiscal, para fins de aplicação do art. 57 da Lei 11.101/2005, desde a fase de processamento desta recuperação judicial, bem como para o aproveitamento tempestivo dos benefícios fiscais inseridos pela Lei 14.112/2020, manifestando-se sobre tais ações no prazo de 30 dias, observando-se, no que couber, o item 14 desta decisão.

Intime-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**ANEXO II**

UNIDADES EXCLUÍDAS POR APLICAÇÃO DO ART. 12, DECRETO 560, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Semelhança	Comarca	Serventia	Taxa de Congestionamento
JUIZADOS ESPECIAIS DO INTERIOR	CAMACARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CAMAÇARI	39,4%
JUIZADOS ESPECIAIS DO INTERIOR	IRECE	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IRECÊ	20,4%
JUIZADOS ESPECIAIS NAO CRIMINAIS DA CAPITAL	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	35,0%
JUIZADOS ESPECIAIS NAO CRIMINAIS DA CAPITAL	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	27,7%
JUIZADOS ESPECIAIS NAO CRIMINAIS DA CAPITAL	SALVADOR	9ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	34,0%
SEM SEMELHANÇA	SALVADOR	1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS AOS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE	78,3%
SEM SEMELHANÇA	SALVADOR	1º CARTÓRIO INTEGRADO DE SUCESSÕES	78,8%
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CAPIM GROSSO	VARA JURISDIÇÃO PLENA	63,2%
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CONCEICAO DO ALMEIDA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	73,5%
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	LAPAO	VARA JURISDIÇÃO PLENA	74,7%
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	SAO FELIPE	VARA JURISDIÇÃO PLENA	63,7%
VARAS CÍVEIS	CASA NOVA	1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	78,2%
VARAS CÍVEIS	JEQUIE	1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	76,7%
VARAS CÍVEIS	JEQUIE	2ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	75,5%
VARAS CRIMINAIS	JEQUIE	1ª VARA CRIMINAL	55,4%
VARAS CRIMINAIS	SANTO ANTONIO DE JESUS	1ª VARA CRIMINAL	68,8%
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA	ITABUNA	2ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE ITABUNA	73,2%

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 10, de 10 de janeiro de 2022

Dispõe sobre o expediente forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o expediente para o exercício de 2022,

**RESOLVE**

Art. 1º Não haverá expediente no Fórum Judicial de Primeira e Segunda Instância do Estado da Bahia e nos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça, nas seguintes datas:

Mês	Dias	Evento
Fevereiro	28	Carnaval
Março	1 e 2	Carnaval e Quarta-feira de cinzas
Abril	14* e 15	*Endoenças e Sexta-feira Santa
	21 e 22*	Tiradentes e *Suspensão do expediente
Junho	16 e 17*	Corpus Christi e *Suspensão do expediente
	23* e 24	*Suspensão do expediente e São João
Agosto	11 12*	Dia do Magistrado/Fundação dos Cursos Jurídicos *Suspensão do expediente
Setembro	7	Independência do Brasil
Outubro	12	Nossa Senhora de Aparecida
	28	Dia do Servidor Público
Novembro	2	Finados
	14* 15	*Suspensão do expediente Proclamação da República
Dezembro	8 9*	Dia da Justiça *Suspensão do expediente
	23*	*Suspensão do expediente – Festejos Natalinos
	30*	*Suspensão do expediente – Festejos Confraternização Universal

Art. 2º Nas hipóteses do artigo 1º deste Decreto, os prazos que se vencerem nas datas neles indicadas ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º As horas não trabalhadas nos dias 14 e 22 de abril, 17 de junho, 14 de novembro, e 9 de dezembro de 2022, deverão ser repostas mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis anteriores ou subsequentes, de acordo com Instrução Normativa a ser publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os chefes imediatos de cada servidor serão responsáveis por fazer cumprir os horários dos dias de compensação a serem estabelecidos na Instrução Normativa referida no caput deste artigo.

Art. 4º Nos dias em que não houver expediente regular funcionarão os Plantões Judiciários de 1º e 2º Graus.

Art. 5º As disposições deste Decreto não se aplicam aos cartórios extrajudiciais.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o funcionamento das unidades extrajudiciais nas datas especificadas serão dirimidas pelas Corregedorias Geral da Justiça ou das Comarcas do Interior.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2022.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/52692,

#### RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora ANA MARIA DE OLIVEIRA BOMFIM, Oficiala de Justiça Avaliadora, cadastro 802.389-1, classe C, nível 25, Comarca de Feira de Santana, entrância final, nos termos do art. 3º, c/c parágrafo 5º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 26/2020, com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei nº 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001); 25,00% de ATS (Lei nº 6.677/1994); e Gratificação de Atividade Externa – GAE (Lei nº 11.170/2008).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2022.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2018/07174,

#### RESOLVE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 14 de junho de 2018, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor ARIEVALDO TEIXEIRA DONATO, cadastro nº 207.845-7, Técnico de Nível Superior, classe C, nível 29, Comarca de Salvador, entrância final, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, b, da Constituição Federal, com proventos proporcionais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2022.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/34555,

#### RESOLVE

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR - BA**

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**OAS EMPREENDIMENTOS S/A**, devidamente qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de evento nº 394, com fulcro no art. 914 do CPC, opor **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, que lhe move **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, o que faz tempestivamente e com base nas razões de fato e de direito adiante expostas.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Houve a leitura da intimação das executadas do despacho de evento nº 394 em 18/02/2022, conforme evento nº 405 e seguintes. Desta feita, o prazo para opor os presentes embargos iniciou-se no dia útil subsequente, qual seja, **21/02/2022**.

Portanto, o prazo de 5 dias úteis findar-se-ia no dia **16/03/2022**, em razão da suspensão de prazos entre os dias 28 de fevereiro a 02 de março, considerando o feriado do Carnaval, conforme Decreto Judiciário nº 10 do TJBA. Logo, tempestivo é o presente ato.

**2. DA INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO EM VIRTUDE DO SEU CARÁTER CONCURSAL. DA CONTINUAÇÃO DA SUBMISSÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS AO PLANO, NÃO OBSTANTE O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPOSIÇÃO EXPRESSA DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO.**

Como cediço, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, 8º Andar, São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo Machado, 1459, salas 1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores, como enfatiza o art. 47 da LRF n. 11.101/2005.

No vertente caso, verifica-se que o **Grupo OAS**, que engloba a impugnante, apresentou pedido de recuperação judicial perante o Judiciário, tramitando o proc. sob nº 1030812-77.2015.8.26.0100, na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP.

Por sua vez, houve o deferimento do pedido em 01/04/2015, tendo ainda sido aprovado o plano de recuperação em 17/12/2015, devidamente homologado pelo juízo.

Não obstante, é certo que os créditos concursais continuam sujeitos ao pagamento conforme o Plano aprovado, cf. art. 49, caput, da LFR, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia entre os credores e da prevalência do interesse dos credores, bem como a impugnante incorrer em crime falimentar, cf. art. 168 da LFR<sup>1</sup>.

Contudo, no caso dos autos, o débito principal objeto do cumprimento de sentença corresponde a verba de natureza indenizatória referente ao contrato firmado em 01 de maio de 2010, tendo ainda como termo inicial da verba o dia 01 de agosto de 2012 (data prevista para entrega da obra, considerando o prazo de tolerância), **o que demonstra que a relação jurídica que ensejou a condenação da impugnante é anterior ao pedido de RJ** e, portanto, o recebimento do crédito da impugnada está sujeito aos efeitos do procedimento recuperacional, cf. art. 49 da LRF.

É dizer, todas as dívidas que possuem data do fato gerador anterior ao deferimento do processamento da RJ deverão ser pagas nos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL aprovado pelos credores em 17/12/2015 e homologado em 27/01/2016, o que implica na novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor, e todos os credores a ele sujeitos,

---

<sup>1</sup> Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

cf. art. 59 da LRF<sup>2</sup> – o que, aliás, também está previsto nas Cláusulas 4.13 e 12.2 do PRJ. Veja-se:

4.13. Reestruturação da Dívida das Recuperandas. A Aprovação do Plano implica, nos termos da LRF, a novação integral dos Créditos Concurssais, liberando, portanto, todas as Recuperandas das obrigações originalmente contratadas, nos exatos termos deste Plano, exceto na hipótese de ocorrência de uma ou mais das Condições Resolutivas previstas na Cláusula 13<sup>a</sup> abaixo. Assim, após a Aprovação do Plano, no que diz respeito aos Créditos Concurssais, as Recuperandas ficam sujeitas exclusivamente às obrigações previstas neste Plano.

## 12. Efeitos do Plano

12.2. Novação. Exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Plano, e desde que nenhuma das Condições Resolutivas tenham se verificado, a Aprovação do Plano implicará a novação, nos termos da LRF, dos Créditos Concurssais, que serão liquidados na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

Por sua vez, o art. 59 da LRF dispõe sobre a novação dos créditos e da obrigação dos credores e devedor em RJ submeterem-se ao PRJ aprovado e, mais, os créditos decorrentes de relações jurídicas anteriores ao pedido de RJ também se submetem à recuperação, conforme interpretação sistêmica com art. 49, §1<sup>o3</sup> da LRF e jurisprudência consolidada do STJ.

Considerando as disposições incontestáveis, quais sejam, a ocorrência da novação e a sujeição do débito principal ao PRJ, tem-se que a dívida originária, quando sofre modificações, seja em seu valor (em face do deságio, por exemplo) como na forma de pagamento, não pode coexistir com a dívida original, **sendo indevida a cobrança em tela.**

Aprovada a alteração de valores e forma de pagamento em plano de recuperação judicial, tem-se que a novação ocorreu e a dívida não se encontra vencida, dada as novas condições desta.

<sup>2</sup> Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

<sup>3</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

A RJ da impugnante não é um fato superveniente ou mesmo ignorado pela impugnada. Muito ao revés, é um fato anterior, público e notório.

Nesta vertente, importa ressaltar que a Recuperação Judicial desta parte, ora Impugnante, fora encerrada, consoante sentença de encerramento proferida pelo Juízo Universal (anexa). Assim, o pedido de habilitação não poderá ser efetivado como incidente distribuído por dependência àquele Juízo, pois este somente continuará julgando os incidentes que já estavam em curso antes do encerramento.

**Contudo, a sentença deixa claro que os créditos concursais reconhecidos após a sentença de encerramento seguirão as regras gerais de competência, não mais existindo o juízo universal. Ou seja, a própria sentença esclarece a possibilidade de surgimento de créditos concursais após o encerramento da Recuperação, dando as diretrizes da forma que deve ser perseguido o crédito.**

Neste sentido, repisa-se o que esclareceu a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, prolatada na data de **03/03/2020**:

**Aplica-se ao caso a regra do art. 87 do CPC, com a observação de que a competência para julgar as impugnações de crédito, mesmo depois de extinta a recuperação judicial, continua desse Juízo.**

**As ações novas que sejam ajuizadas posteriormente ao encerramento da recuperação judicial (cobrança, falência, declaratória e quaisquer outras relacionadas às obrigações da devedora), seguirão as regras normais de competência, não mais existindo juízo universal (fls. 69286, lauda 10 da sentença de ID 63267671).**

Todavia, ainda que não sejam mais distribuídos por dependência aos autos principais da Recuperação Judicial, não restam dúvidas de que **os créditos concursais continuam sujeitos ao pagamento conforme o Plano aprovado, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05**, sob pena de ofensa aos princípios da *par conditio creditorum* e da prevalência do interesse dos credores, bem como configuração de crime falimentar, nos termos do artigo 168 da Lei 11.101/05.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

Sobre a continuidade da submissão dos créditos concursais ao Plano de recuperação judicial, veja-se o que se depreende da sentença de encerramento da RJ:

**O rito a ser empregado aos incidentes convertidos em ação autônoma será o ordinário, por aplicação analógica do art. 10, §6º, da Lei 11.101/05. E o fundamento da sua conversão é justamente o encerramento do processo de recuperação judicial, na forma do art. 63 da citada lei.**

**A lógica da lei continua a ser observada, sendo plenamente possível a retificação e consolidação do quadro geral de credores (que representa uma ideia: o universo dos credores sujeitos ao plano; e não uma peça processual), em momento posterior ao da AGC e também do próprio encerramento do processo, visto que sua estrutura (a da recuperação judicial) é toda voltada à realização dos direitos dos credores e não da valorização da forma pela forma, ou da eternização procedimental em função da burocracia judiciária. O que importa saber, mesmo depois de encerrado o processo de recuperação judicial, é quais são os credores que devem receber de acordo com o plano.**

Nos termos da própria sentença, o quadro geral de credores representa uma ideia/conceito, a saber, o universo dos credores sujeitos ao PRJ, e poderá, portanto, ser retificado, mesmo após o encerramento do processo.

O crédito principal exigido nesta ação está sujeito ao plano e, não mais existindo a figura do juízo universal, deverá este MM. Juízo reconhecer sua concursabilidade, **declarando** sua inclusão no quadro geral de credores do Grupo OAS, ou seja, sua submissão ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, de modo que o respectivo pagamento possa se dar nos seus termos.

Para tanto, uma vez reconhecido por este D. Juízo a concursabilidade do crédito, caberá à impugnada a indicação do valor que será pago nos termos do PRJ, **uma vez que o valor do crédito somente poderá ser atualizado até a data do pedido de RJ (31/03/2015), cf. art. 9º, II, da LRF.** Nesse sentido, pertinente colacionar trecho de julgado deste TJSP que possui *ratio decidendi* aplicável ao presente caso:

Por outro lado, como o crédito exequendo principal tem natureza concursal, essa já reconhecida em sentença e pela própria exequente, **deverá ser atualizado com a aplicação de juros e correção monetária até a data do pedido de recuperação judicial, qual seja, 31/03/2015, na forma do inciso II, art. 9º da Lei nº 11.101/2005.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

Além disso, inaplicáveis as penalidades previstas no art. 523, § 1º, do CPC, pois a execução seguirá as condições determinadas no plano de soerguimento da sociedade devedora.

Por fim, observa-se que o crédito dos honorários sucumbenciais não possui natureza concursal, já que foi constituído posteriormente ao pedido recuperacional, não se submetendo, portanto, aos seus efeitos.

(TJSP – Cumprimento de sentença nº 0049267-34.2020.8.26.0100, 43ª Vara Cível, Juíza Dra. Fabiana Marini, j. 19/02/2021).

Vale salientar que, após a quantificação do crédito, a inclusão ocorrerá nos termos da **cláusula 4.16**, que disciplina a inclusão dos créditos retardatários, sendo certo também que caberá ao credor **comunicar seus dados bancários**, para fins do disposto Cláusula 14.7 do Plano de Recuperação Judicial, não sendo cabível a realização de nenhum depósito nesses autos:

**4.16. Créditos Retardatários.** Excetuando-se os Créditos Trabalhistas, os quais recebem o tratamento previsto na Cláusula 4.1 acima, **na hipótese de serem reconhecidos Créditos Concurtais por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes**, tais Créditos serão reestruturados e pagos de acordo com a classificação atribuída por este Plano, **não fazendo jus aos rateios já realizados**. (grifos originais e aditados).

4.16.1. Por analogia ao que dispõe o artigo 10º, §3º da LFR, os Credores sujeitos a este Plano que tiverem seus Créditos reconhecidos de forma retardatária **não farão jus aos pagamentos realizados previamente à sua inclusão na Lista de Credores do Administrador Judicial**, incluindo, mas não se limitando, àqueles efetivados mediante a emissão das Notas, Bônus de Subscrição e Excesso de Caixa, e tampouco poderão aderir à Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2.

4.16.2. **As condições descritas acima serão aplicadas a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão dos Créditos na Lista de Credores do Administrador Judicial.** Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar o Grupo OAS, na forma da Cláusula 14.8, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu Crédito Retardatário ou a alteração do respectivo Crédito já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.

14.7.1. **Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim**, mediante comunicação por escrito endereçada ao Grupo OAS, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da Cláusula 14.8, inclusive no caso de cessão do Crédito para terceiros.

Não é demais destacar que, em se tratando de crédito concursal, **descabe, neste momento, qualquer tipo de ato constrictivo em desfavor da OAS**, o pagamento do débito principal da presente ação deve-se **dar a tempo e modo do consignado no plano de recuperação judicial** da

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)



executada e NÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, conforme requerido pelo exequente, sendo certo que caberá a este D. Juízo promover a verificação do crédito e **determinar sua inclusão do valor líquido no Quadro Geral de Credores da executada, extinguindo-se os presentes autos do cumprimento de sentença, após os referidos trâmites.**

Nesta toada, é fácil perceber que a parte contrária utiliza premissa equivocada ao requerer que esta Executada realize o pagamento do crédito, sem a devida atenção aos trâmites necessários para tanto, ante a existência da sentença de encerramento, sobretudo ao Plano Homologado, o que traz enormes prejuízos a Executada OAS EMPREENDIMENTOS S.A. e aos credores regularmente habilitados e que aguardam a satisfação regular de seu crédito nos exatos termos da r. decisão proferida em 31/03/2015.

Coadunando com esses argumentos:

*AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. EVENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. SENTENÇA POSTERIOR IRRELEVANTE. PRECEDENTES. 1. "Para os fins do art. 49, caput, da Lei 11.101/05, a constituição do crédito discutido em ação de responsabilidade civil não se condiciona ao provimento judicial que declare sua existência e determine sua quantificação. Precedente." 2. "Na hipótese, tratando-se de crédito derivado de fato ocorrido em momento anterior àquele em que requerida a recuperação judicial, deve ser reconhecida sua sujeição ao plano de soerguimento da sociedade devedora." - (REsp 1.727.771/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 18/05/2018) 3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1739988/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 29/04/2019, DJe 02/05/2019)*

Portanto, independentemente da ocorrência da sentença de encerramento, **o crédito cujo fato gerador é anterior a 31/03/2015 permanecerá sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial**, sendo que para os casos em que ainda não existia incidente de habilitação em curso na data da referida sentença, a questão acerca da concursabilidade do crédito deverá reconhecida pelo juízo em que tramita a respectiva ação e não mais ao juízo da recuperação, razão pela qual deve ser acatado o comando proferido pelo C. STJ, sob pena de verdadeira insegurança jurídica E, após a inclusão do crédito no quadro geral de credores, a impugnada passará a ter, como título, o próprio Plano de Recuperação Judicial, sendo-lhe assegurado o direito de questionar eventual descumprimento deste, nos moldes do Art. 62 da Lei 11.101/05.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

Portanto, cf. art. 525, III do CPC, requer o **provimento dos embargos para declarar inexigível à embargante a obrigação na forma por ela perseguida, reconhecendo-se a submissão do crédito principal ao Plano de Recuperação Judicial**. Requer-se, ainda, que após apuração dos valores devidos com atualização até **31/03/2015**, seja declarado, por este D. Juízo, a inclusão do crédito no quadro geral de credores e o respectivo pagamento, enquanto crédito retardatário, observando o deságio e as formas de pagamentos determinadas pelo PRJ.

Já no que se refere aos créditos correspondentes aos honorários sucumbenciais, em observância ao seu caráter extraconcursal, o presente cumprimento de sentença poderá seguir tão somente quanto a esse objeto.

### **3. DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. DA NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM**

Cabe ainda a esta embargante, em atenção ao princípio da eventualidade, chamar atenção da Nobre Magistrada a necessidade de substituição do bem penhorado. Isto porque, o imóvel ofertado por esta parte se mostra mais do que suficiente para saldar o débito exequendo.

Por sua vez, deve-se ainda atentar ao princípio da menor onerosidade da execução, nos moldes do art. 805 do CPC:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.  
Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

Logo, verifica-se que a parte embargante atendeu o prescrito pelo parágrafo único indicando outro meio eficaz para obtenção do crédito, já que se trata de um imóvel no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) que se encontra sem qualquer penhora gravada na matrícula.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

Por tais razões, tendo em vista que não houve nem mesmo a fundamentação para indeferimento do pedido, pugna a parte executada pela reconsideração da decisão.

Por derradeiro, requer que todas as intimações relativas ao presente recurso sejam efetuadas em nome do advogado **Leonardo Mendes Cruz, OAB/BA 25.711**, sob pena de nulidade, conforme artigo 272, §5º do CPC, com a consequente exclusão das habilitações conferidas aos antigos patronos.

Termos em que, pede deferimento.  
Salvador/BA, 14 de março de 2022.

**Leonardo Mendes Cruz**  
OAB/BA 25.711

**Gabriela Almada**  
OAB/BA 51.568

**Manuela Sarno**  
OAB/BA 65.074

Av. Brigadeiro Faria Lima,  
4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)

**ANEXO II**

UNIDADES EXCLUÍDAS POR APLICAÇÃO DO ART. 12, DECRETO 560, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Semelhança	Comarca	Serventia	Taxa de Congestionamento
JUIZADOS ESPECIAIS DO INTERIOR	CAMACARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CAMAÇARI	39,4%
JUIZADOS ESPECIAIS DO INTERIOR	IRECE	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IRECÊ	20,4%
JUIZADOS ESPECIAIS NAO CRIMINAIS DA CAPITAL	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	35,0%
JUIZADOS ESPECIAIS NAO CRIMINAIS DA CAPITAL	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	27,7%
JUIZADOS ESPECIAIS NAO CRIMINAIS DA CAPITAL	SALVADOR	9ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	34,0%
SEM SEMELHANÇA	SALVADOR	1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS AOS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE	78,3%
SEM SEMELHANÇA	SALVADOR	1º CARTÓRIO INTEGRADO DE SUCESSÕES	78,8%
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CAPIM GROSSO	VARA JURISDIÇÃO PLENA	63,2%
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CONCEICAO DO ALMEIDA	VARA JURISDIÇÃO PLENA	73,5%
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	LAPAO	VARA JURISDIÇÃO PLENA	74,7%
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	SAO FELIPE	VARA JURISDIÇÃO PLENA	63,7%
VARAS CÍVEIS	CASA NOVA	1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	78,2%
VARAS CÍVEIS	JEQUIE	1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	76,7%
VARAS CÍVEIS	JEQUIE	2ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS	75,5%
VARAS CRIMINAIS	JEQUIE	1ª VARA CRIMINAL	55,4%
VARAS CRIMINAIS	SANTO ANTONIO DE JESUS	1ª VARA CRIMINAL	68,8%
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA	ITABUNA	2ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE ITABUNA	73,2%

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 10, de 10 de janeiro de 2022

Dispõe sobre o expediente forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o expediente para o exercício de 2022,

**RESOLVE**

Art. 1º Não haverá expediente no Fórum Judicial de Primeira e Segunda Instância do Estado da Bahia e nos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça, nas seguintes datas:

Mês	Dias	Evento
Fevereiro	28	Carnaval
Março	1 e 2	Carnaval e Quarta-feira de cinzas
Abril	14* e 15	*Endoenças e Sexta-feira Santa
	21 e 22*	Tiradentes e *Suspensão do expediente
Junho	16 e 17*	Corpus Christi e *Suspensão do expediente
	23* e 24	*Suspensão do expediente e São João
Agosto	11 12*	Dia do Magistrado/Fundação dos Cursos Jurídicos *Suspensão do expediente
Setembro	7	Independência do Brasil
Outubro	12	Nossa Senhora de Aparecida
	28	Dia do Servidor Público
Novembro	2	Finados
	14* 15	*Suspensão do expediente Proclamação da República
Dezembro	8 9*	Dia da Justiça *Suspensão do expediente
	23*	*Suspensão do expediente – Festejos Natalinos
	30*	*Suspensão do expediente – Festejos Confraternização Universal

Art. 2º Nas hipóteses do artigo 1º deste Decreto, os prazos que se vencerem nas datas neles indicadas ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º As horas não trabalhadas nos dias 14 e 22 de abril, 17 de junho, 14 de novembro, e 9 de dezembro de 2022, deverão ser repostas mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis anteriores ou subsequentes, de acordo com Instrução Normativa a ser publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os chefes imediatos de cada servidor serão responsáveis por fazer cumprir os horários dos dias de compensação a serem estabelecidos na Instrução Normativa referida no caput deste artigo.

Art. 4º Nos dias em que não houver expediente regular funcionarão os Plantões Judiciários de 1º e 2º Graus.

Art. 5º As disposições deste Decreto não se aplicam aos cartórios extrajudiciais.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o funcionamento das unidades extrajudiciais nas datas especificadas serão dirimidas pelas Corregedorias Geral da Justiça ou das Comarcas do Interior.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2022.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/52692,

#### RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora ANA MARIA DE OLIVEIRA BOMFIM, Oficiala de Justiça Avaliadora, cadastro 802.389-1, classe C, nível 25, Comarca de Feira de Santana, entrância final, nos termos do art. 3º, c/c parágrafo 5º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 26/2020, com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei nº 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001); 25,00% de ATS (Lei nº 6.677/1994); e Gratificação de Atividade Externa – GAE (Lei nº 11.170/2008).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2022.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2018/07174,

#### RESOLVE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 14 de junho de 2018, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor ARIEVALDO TEIXEIRA DONATO, cadastro nº 207.845-7, Técnico de Nível Superior, classe C, nível 29, Comarca de Salvador, entrância final, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, b, da Constituição Federal, com proventos proporcionais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2022.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/34555,

#### RESOLVE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1030812-77.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Inadimplemento**  
 Requerente: **OAS S/A e outros**  
 Requerido: **OAS S/A e outros**

**CONCLUSÃO**

Em **1 de abril de 2015**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Eu, Márcio Antonio de Oliveira, mat. nº 815.745-9.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Carnio Costa**

Vistos.

**CONSTRUTORA OAS S/A, CNPJ 14.310.577/0001-04, OAS EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ 06.324.922/0001-30, SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S/A, CNPJ 17.316.830/0001-25, OAS INFRAESTRUTURA S/A, CNPJ 11.780.712/0001-97, OAS IMÓVEIS S/A, CNPJ 09.557.461/0001-34, OAS INVESTMENTS GMBH, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED, OAS INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 07.584.023/0001-30 E OAS S/A, CNPJ 14.811.848/0001-05, denominadas "Grupo OAS", requereram a recuperação judicial em 31/03/2015.**

Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi suficientemente instruída, nos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da “crise econômico-financeira” da devedora<sup>1</sup>.

A existência de empresas estrangeiras no polo ativo da presente demanda não é

<sup>1</sup> A Recuperação Judicial prevista pela Lei 11.101/05 é nítida manifestação da tendência mundial de mitigação do caráter potestativo dos direitos dos credores em prol da preservação da empresa, como meio da satisfação do direito universal ao desenvolvimento dos povos, declarado pela ONU em 1988 e, no âmbito nacional, consagrado como objetivo fundamental de nossa República, no art. 3º, II, da CF. A economia e a propriedade não são senhores e, sim, instrumentos do fim constitucional de assegurar a todos existência digna conforme os ditames da justiça social, na forma do art. 170, da CF. O art. 1º, IV, da CF, reconhece expressamente como princípio fundamental de nosso Estado Democrático de Direito os valores sociais da livre iniciativa. O espírito do instituto da Recuperação Judicial e a sua conformidade constitucional estão em linha com o que sustentam Ricardo Sayeg e Wagner Balera, ao exporem que: “*O neoliberalismo econômico, sem os freios e a calibragem humanistas, é tanto incapaz de corrigir as externalidades negativas como de harmonizar adequadamente as externalidades, especialmente as privadas, não equivalentes e reciprocamente consideradas. Tal calibragem é necessária e deve incidir sobre a universalidade do exercício dos direitos subjetivos naturais de propriedade, relativizando-os, ao invés de seguir o viés do neoliberal, em que esse exercício tende ao absoluto.*” (O Capitalismo Humanista, Kbr: SP, 2011, p. 178)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

vedada por lei. Não obstante o Brasil não tenha ainda adotado a Lei Modelo da UNCITRAL para falências transnacionais, nada impede que empresas constituídas no exterior, mas que tenham no Brasil o centro principal de suas atividades (COMI – *Center of Main Interest*) e sejam inequivocamente controladas e integrantes de grupo econômico empresarial brasileiro, requeiram perante a Justiça brasileira a tutela legal prevista no Lei 11.101/05. No caso, as requerentes constituídas no exterior são integralmente controladas pela OAS S/A e atuam apenas e tão somente como instrumentos de captação de recursos no exterior, sem atuação operacional.

O litisconsórcio ativo também está bem justificado, na medida em que todas as empresas atuam de forma sistêmica e integram um mesmo grupo econômico. Nesse sentido, a preservação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes da atividade empresarial saudável (que é o objetivo do presente processo), será melhor atendida se enfrentada a situação de crise de maneira global, considerando as empresas integrantes do grupo econômico, e não isoladamente.

A questão relacionada à incorporação da OAS Investimentos pela OAS S/A (que é objeto de discussão judicial em andamento) é irrelevante para os fins do presente procedimento, na medida em que tanto o patrimônio, quanto o passivo de ambas estão sujeitos ao processo de recuperação judicial. Confirmando-se ou não a incorporação, o fato é que os credores de ambas estarão sujeitos à recuperação judicial do grupo econômico e o patrimônio de ambas estará integralmente sujeito ao cumprimento dos objetivos do presente feito.

Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial das empresas **CONSTRUTORA OAS S/A, CNPJ 14.310.577/0001-04, OAS EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ 06.324.922/0001-30, SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S/A, CNPJ 17.316.830/0001-25, OAS INFRAESTRUTURA S/A, CNPJ 11.780.712/0001-97, OAS IMÓVEIS S/A, CNPJ 09.557.461/0001-34, OAS INVESTMENTS GMBH, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED, OAS INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 07.584.023/0001-30 E OAS S/A, CNPJ 14.811.848/0001-05.**

Portanto:

1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio **ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL**, CNPJ n. 07.016.138/0001-28, representada por Eduardo Barbosa de Seixas, CPF n. 025.864.457-59, com sede na Rua Surubim, 577, 9º andar, cj. 92, Brooklin Novo, CEP 04571-050, São Paulo/SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional;

1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas.

1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários.

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, às Juntas Comerciais para as devidas anotações, providenciando as recuperandas o encaminhamento.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “**a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores**”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando as **devedoras** as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a “apresentação de contas demonstrativas **mensais** enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre,





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

direcionados ao incidente já instaurado.

5) Expeça-se comunicação, **por carta**, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando as recuperandas o encaminhamento.

6) O prazo para **habilitações ou divergências aos créditos relacionados** (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF.

Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar as recuperandas, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que procedam ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação.

Deverão também as recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias.

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, **deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail AJ\_OAS@ALVAREZANDMARSAL.COM, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra.**

Observe, ainda em relação a esse tópico, que não há credores trabalhistas sujeitos ao presente processo de recuperação judicial.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único).

11) Por fim, muito embora a petição inicial esteja suficientemente instruída para fins de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, observo a necessidade de que as recuperandas complementem a documentação inicial, a fim de providenciar, no prazo de 10 dias:

a) a comprovação de registro na Jucesp da Ata de Eleição de Administradores da OAS S/A

b) a Ata de Eleição dos Diretores e a comprovação de seu registro na Jucesp em relação à OAS Empreendimentos S/A, vez que nos autos há apenas a Ata de Eleição do Conselho de Administração.

c) o balanço patrimonial, a demonstração de resultados acumulados, a demonstração do resultado desde o último exercício social e o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção das empresas OAS Investments GMBH, OAS Investments Limited e OAS Finance Limited.

d) a relação de credores da OAS Investimentos S/A

e) a relação de ações judiciais da OAS Investments GMBH e da OAS Investments Limited.

f) o organograma societário completo do grupo OAS, identificando também as empresas que não se incluem na recuperação judicial.

g) comprovem o protocolamento da relação de bens dos sócios e administradores, mencionada no item 78 da petição inicial.

11) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Intime-se.

São Paulo, **1 de abril de 2015.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

**Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)**

**2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL CARNIO COSTA, liberado nos autos em 01/04/2015 às 18:33 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código F6CA45.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE  
OAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSTRUTORA OAS S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OAS INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,  
OAS INFRAESTRUTURA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,  
OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OAS IMÓVEIS S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S.A. –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED,  
OAS INVESTMENTS GMBH**

**OAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 904, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 14.811.848/0001-05 (“OAS”); **CONSTRUTORA OAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 7º andar, sala 720, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 14.310.577/0001-04 (“COAS”); **OAS INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Av. Angélica, nº 2.220, 10º andar, sala 101, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 07.584.023/0001-30 (“OASI”); **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Av. Angélica, nº 2.220, 7º andar, parte, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 06.324.922/0001-30 (“OASE”); **SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Av. Angélica, nº 2.220, 4º andar, sala 43, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 17.316.830/0001-25 (“SPE Gestão”); **OAS INFRAESTRUTURA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 908, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.780.712/0001-97 (“OAS Infra”); **OAS IMÓVEIS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Av. Luís Vianna Filho, s/n., Loteamento Alphaville Salvador, lote 01, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.557.461/0001-34 (“OAS Imóveis”); **OAS INVESTMENTS GMBH**, sociedade constituída e organizada de acordo com as leis da Áustria, com sede na Wiener Neustadt, Fischhof 3/6, 1010, na Cidade de Viena, registrada sob o nº FN 386381 h (“OAS GmbH”); **OAS INVESTMENTS LIMITED**, sociedade constituída e organizada de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede na Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, registrada sob o nº 1503490 (“OAS Limited”); e **OAS FINANCE LIMITED**, sociedade constituída e organizada de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede na Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, registrada sob o nº 1766299 (“OAS Finance”), conjuntamente denominadas como “Recuperandas” ou “Grupo OAS”:

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) O Grupo OAS constitui um conglomerado empresarial com atuação no segmento de construção civil (pesada), infraestrutura e empreendimentos imobiliários, reunindo diversas sociedades sob controle comum (direto ou indireto) da OAS, com atividades desenvolvidas em inúmeras localidades do território nacional e em 18 países, correspondendo a uma das maiores empresas brasileiras no seu segmento de atuação, com faturamento, em 2014, de R\$ 7,7 bilhões, e aproximadamente 100 mil trabalhadores diretos e indiretos (dado do segundo semestre de 2015);

(ii) O Grupo OAS nasceu com a exploração da atividade de construção civil ("Divisão Engenharia & Construção"), desenvolvida pela sociedade COAS, a qual se volta a atividades de engenharia e construção de grande porte (rodovias, metrô, pontes, viadutos, usinas hidrelétricas etc.), em que acumulou larga experiência e desenvolveu sofisticada tecnologia, a ponto de constituir-se em uma das maiores e mais qualificadas empresas do setor no Brasil e no mundo;

(iii) A expansão do Grupo OAS foi marcada (a) pelo investimento em negócios na área de infraestrutura (v.g., concessão de metrô, de serviço aeroportuário, de rodovias, de serviço de água e esgoto, indústria de óleo e gás, arenas esportivas etc.), organizados em sociedades sob o controle comum da OASI ("Divisão Investimentos"); e (b) pelo investimento em empreendimentos imobiliários (v.g., edifícios residenciais e comerciais), desenvolvidos pela sociedade OASE ("Divisão Empreendimentos Imobiliários"), também esta sob controle da OASI;

(iv) Para o exercício de suas atividades e para viabilizar o crescimento da empresa, o Grupo OAS estruturou-se para a captação de recursos junto ao mercado financeiro brasileiro e internacional, por meio da contratação de financiamentos bancários, garantias bancárias, seguros-garantia e da emissão de títulos de dívida no mercado local (debêntures) e no mercado internacional (*Bonds*). Para a emissão de títulos de dívida no mercado internacional (*Bonds*), o Grupo OAS constituiu as Entidades Estrangeiras;

(v) As sociedades integrantes do Grupo OAS atuam sob a direção e controle comuns da OAS, coordenando suas atividades e aproveitando suas sinergias financeiras, administrativas e operacionais, com vistas a aumentar a eficiência e maximizar o resultado de suas atividades. Para tanto, há contratos celebrados entre as diversas sociedades que integram o Grupo OAS (contratos *intercompany*), bem como a concessão de garantias em conjunto, ou a assunção de responsabilidade solidária, para a captação de recursos a título de financiamento. Assim, por exemplo, os *Bonds*, emitidos pelas Entidades Estrangeiras, são garantidos conjuntamente pela OAS, COAS e OASI;

**(vi)** A despeito da direção unitária do Grupo OAS e dos vínculos contratuais entre as diversas sociedades que o integram, o desenvolvimento de suas atividades é exercido individualmente por cada uma das sociedades de forma a respeitar sua personalidade jurídica, bem como sua autonomia organizacional e patrimonial. Assim, na negociação do Grupo OAS com seus credores para a celebração do contrato respectivo, tomou-se em conta a destinação dos recursos, o patrimônio da(s) sociedade(s) devedora(s), sua(s) atividade(s), as garantias prestadas e a posição hierárquica do crédito em relação ao conjunto das demais dívidas, observando o risco examinado por cada credor ao conceder o respectivo crédito para cada empresa do Grupo OAS;

**(vii)** Diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Grupo OAS, em 31.03.2015, foi apresentado pedido de recuperação judicial conjunto autuado sob nº 1030812-77.2015.8.26.0100, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo e Conflitos relacionados à Arbitragem da referida Comarca, Estado de São Paulo ("Recuperação Judicial"), com o objetivo de permitir o soerguimento e preservação das empresas do Grupo OAS;

**(viii)** Em acórdão proferido pela C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento dos Agravos de Instrumento autuados sob os nºs 2084295-14.2015.8.26.0000, 2084379-15.2015.8.26.0000, 2094959-07.2015.8.26.0000 e 2094999-86.2015.8.26.0000, ficou autorizado o processamento da Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo e reconhecida a possibilidade de apresentação de um único plano de recuperação, dadas as características do Grupo OAS ("Acórdão Litisconsórcio");

**(ix)** Em 19.06.2015, o Grupo OAS, em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), tempestivamente apresentou o plano de recuperação, submetendo-o à apreciação dos credores. Desde então foram empreendidas negociações com os credores, justificando a apresentação desta modificação ao plano de recuperação, que promove alterações aos documentos anteriormente protocolizados, derivadas do processo de negociação com os credores (o plano alterado, que ora se apresenta, doravante, denomina-se simplesmente de "Plano");

**(x)** Dadas as características do Grupo OAS anteriormente descritas (itens (i) a (vi), supra) e os fundamentos apontados no Acórdão Litisconsórcio, o Plano é apresentado de forma unitária à assembleia de credores e estabelece tratamento específico a cada uma das diferentes categorias de credores do Grupo OAS;

**(xi)** Em cumprimento do acórdão proferido pela C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento do Agravo

de Instrumento nº 2041803-07.2015.8.26.0000, o Plano adota a premissa de que a incorporação da OASI pela OAS, deliberada em 26.12.2014, não foi implementada, não produzindo efeitos jurídicos;

**(xii)** A apresentação de Plano unitário, com tratamento específico para diferentes tipos de credores, é necessária para assegurar a reorganização e preservação do Grupo OAS, dada a necessidade de soluções coordenadas e conjuntas para as sociedades que o integram; para atingir tal objetivo, seria inviável a implementação de soluções segmentadas e descoordenadas para as dívidas de cada uma das sociedades que compõem o Grupo OAS, especialmente nas hipóteses em que o crédito conta com garantia cruzada de duas ou mais empresas do Grupo OAS e precisa ser equacionado levando em consideração tal característica;

**(xiii)** A observância de um tratamento específico, levando em consideração as diferentes categorias de Credores adotadas pelo Plano, respeita critérios objetivos. Dentre os critérios adotados para a definição da forma de agrupamento de Credores, apontam-se os seguintes: (a) natureza dos créditos e homogeneidade de interesses (v.g., fornecedores e credores financeiros); (b) direitos obtidos na contratação dos créditos e sociedades responsáveis pelo seu pagamento (v.g., concessão de garantias, avais, assunção de responsabilidade solidária); (c) garantia e senioridade do Crédito devido por cada grupo de Credores; (d) patrimônio das sociedades devedoras; (e) posição relativa do crédito na ordem hierárquica de recebimentos em caso de falência; e (f) moeda e condições de pagamento (v.g., juros, encargos financeiros, prazo);

as Recuperandas apresentam a presente modificação ao plano de recuperação, a qual visa a assegurar a implementação do projeto de reorganização do Grupo OAS e, conseqüentemente, a preservação e a continuidade da empresa, em atendimento ao princípio estabelecido no artigo 47 da LRF.

## 1. Definições e Regras de Interpretação

**1.1. Definições.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, como referência a uma ou mais sociedades do Grupo OAS, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**1.1.1.** “Acionistas”: São os acionistas diretos ou indiretos da OAS, incluindo as sociedades *holding* CMP Participações Ltda. e LP Participações e Engenharia Ltda. e os seus sócios diretos e indiretos, incluindo as

pessoas físicas que sejam, direta ou indiretamente, as acionistas controladoras da OAS e seus sucessores de qualquer natureza.

- 1.1.2.** “Acionistas Invepar”: São, além da OAS Infra e da COAS, (i) a Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros; (ii) a Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF; e (iii) o BB Carteira Livre I Fundo de Investimentos em Ações.
- 1.1.3.** “Acordo de Confidencialidade”: É o instrumento de confidencialidade a ser firmado por todos os interessados (que não a Brookfield e a SPE Credores) em participar de processo competitivo para a Alienação Judicial de ativos, conforme descrito na **Cláusula 7.3**. O Acordo de Confidencialidade deverá observar o modelo anexo a este Plano, de sorte que nenhuma informação e/ou documento será franqueado pelo Grupo OAS ao respectivo interessado se este não celebrar Acordo de Confidencialidade nestes termos (**Anexo 1.1.3**).
- 1.1.4.** “Ações Arena POA”: São, em conjunto, as 645.579.737 (seiscentas e quarenta e cinco milhões e quinhentas e setenta e nove mil e setecentas e trinta e sete) ações ordinárias de emissão da Arena Porto-Alegrense S.A., de titularidade da SPE Gestão.
- 1.1.5.** “Ações Invepar”: São, em conjunto, as 35.764.280 (trinta e cinco milhões setecentas e sessenta e quatro mil duzentas e oitenta) ações ordinárias e 69.117.379 (sessenta e nove milhões cento e dezessete mil e trezentas e setenta e nove) ações preferenciais de emissão da Invepar de titularidade da OAS Infra e 1 (uma) ação ordinária de titularidade da COAS, as quais, em conjunto, representam aproximadamente 24,44% do capital social da Invepar, de titularidade da OAS Infra e da COAS.
- 1.1.6.** “Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2”: São as Ações Invepar excluindo-se as Ações Invepar FI-FGTS.
- 1.1.7.** “Ações Invepar FI-FGTS”: São, em conjunto, as 8.531.973 (oito milhões e quinhentas e trinta e uma mil e novecentas e setenta e três) ações ordinárias e 17.063.946 (dezessete milhões e sessenta e três mil e novecentas e quarenta e seis) ações preferenciais de emissão da Invepar, de titularidade da OAS Infra, empenhadas em favor do Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão.



- 1.1.8.** “Ações O&G”: São, em conjunto, as 4.643.884 (quatro milhões seiscentas e quarenta e três mil e oitocentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, 198.539 (cento e noventa e oito mil e quinhentas e trinta e nove) ações preferenciais da classe A e 3.228.283 (três milhões duzentas e vinte e oito mil duzentas e oitenta e três) ações preferenciais da classe B, representativas de 61% do capital social da OAS Óleo e Gás S.A., sociedade por ações devidamente organizada e validamente existente nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praia de Botafogo, nº 440, 16º andar, sala 1.601, Bairro Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.866.604/0001-31, de titularidade da OASI.
- 1.1.9.** “Ações Soluções Ambientais”: São, em conjunto, 53.376.381 (cinquenta e três milhões e trezentas e setenta e seis mil e trezentas e oitenta e uma) ações ordinárias e 53.376.381 (cinquenta e três milhões e trezentas e setenta e seis mil e trezentas e oitenta e uma) ações preferenciais de emissão da OAS Soluções Ambientais S.A., uma sociedade por ações devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Avenida Angélica, nº 2.220, 4º andar, sala 41, Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 01.228-200, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.867.422/0001-85, de titularidade da OASI.
- 1.1.10.** “Administrador Judicial”: É a Alvarez & Marsal Consultoria Empresária do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 07.016.138/0001-28, com sede na Rua Surubim, 577, 9º andar, cjto. 92, Brooklin Novo, CEP 04571-050, na Cidade e Estado de São Paulo, ou quem o substituir.
- 1.1.11.** “Agente de Garantia”: É o agente de garantia a ser contratado pelo Grupo OAS, às suas expensas, que deverá ser previamente aprovado em Reunião de Credores pelos Credores Elegíveis, e que representará os respectivos Credores em todos os atos relativos à constituição, administração, substituição, liberação, e execução das Garantias das Notas Prioritárias mencionadas no Contrato de Compartilhamento das Garantias das Notas Prioritárias. Todas as decisões relativas à constituição, administração, substituição, liberação e execução das Garantias das Notas Prioritárias deverão ser tomadas de acordo com o estabelecido no Contrato de Compartilhamento das Garantias das Notas Prioritárias.

- 1.1.12.** “Agente de Monitoramento”: É a FTI Consultoria Ltda., inscrita junto ao CNPJ sob nº 07.174.869/0001-00, com sede na Rua Tabapuã, nº 474, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-001, na Cidade e Estado de São Paulo, que será contratada pelo Grupo OAS, às suas expensas, para fiscalizar o cumprimento do Plano e a implementação dos meios de recuperação, tal como previsto na **Cláusula 8ª**.
- 1.1.13.** “Agente de Pagamento”: É a instituição financeira ou outra entidade que venha a ser contratada pelo Grupo OAS para a efetivação dos pagamentos das parcelas devidas aos Credores Financeiros do Grupo 2, conforme previamente aprovado em Reunião de Credores pelos Credores Elegíveis, nos termos deste Plano, conforme aplicável.
- 1.1.14.** “Agente de Pagamento das Notas”: É(são) a(s) instituição(ões) financeira(s) ou outra(s) entidade(s) que venha(m) a ser contratada(s) pelo Grupo OAS para a efetivação dos pagamentos das Notas, conforme previamente aprovado em Reunião de Credores pelos Credores Elegíveis, sendo que o novo agente fiduciário a ser escolhido no âmbito da emissão das Notas poderá ser o Agente de Pagamento das Notas.
- 1.1.15.** “Agente Fiduciário das Notas”: É(são) o(s) novo(s) agente(s) fiduciário(s) a ser(em) contratado(s) pelo Grupo OAS, às suas expensas, que deverá(ão) ser previamente aprovado(s) em Reunião de Credores pelos Credores Elegíveis, o(s) qual(is) poderá(ão) ser também o Agente de Pagamento das Notas.
- 1.1.16.** “Alienação de Ativos”: É a alienação de ativos não circulantes que não se qualificam como UPI, ou de propriedade de sociedades controladas pelas Recuperandas, prevista na **Cláusula 7.1**.
- 1.1.17.** “Alienação Judicial”: São os procedimentos descritos na **Cláusula 7ª**, a serem realizados no âmbito da Recuperação Judicial para alienação judicial: (i) das UPI(s) Imóveis; (ii) da UPI Invepar; (iii) da UPI O&G; (iv) da UPI Soluções Ambientais; (v) UPI Arena POA, conforme o caso, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFR.
- 1.1.18.** “Aniversário”: É a data que corresponde ao 365º dia após a Homologação Judicial do Plano.
- 1.1.19.** “Aporte FUNCEF”: É o aporte no valor histórico de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a ser efetuado pela FUNCEF, em

decorrência do cumprimento parcial das obrigações assumidas no “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas do Fundo de Investimento em Participação OAS Empreendimentos”, celebrado em 31 de janeiro de 2014, por meio do qual a FUNCEF obrigou-se a subscrever e integralizar 84.473,36851167 quotas do Fundo de Investimentos em Participações OAS Empreendimentos pelo valor histórico de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Para fins deste Plano, o Aporte FUNCEF deverá ser interpretado como o valor que a OASE vier a receber do Fundo de Investimentos em Participações OAS Empreendimentos.

- 1.1.20.** “Aprovação do Plano”: É a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 45 da LFR.
- 1.1.21.** “Arena do Grêmio”: É a arena multiuso localizada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, edificada sobre os Imóveis Arena, cujos direitos de gestão e exploração integram o patrimônio da Arena POA.
- 1.1.22.** “Arena POA”: É a Arena Porto-Alegrense S.A., sociedade por ações devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Avenida Padre Leopoldo Brentano, nº 110, Bairro Humaitá, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, CEP 90150-590, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 10.938.980/0001-21.
- 1.1.23.** “Assembleia de Credores”: É qualquer assembleia geral de credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR.
- 1.1.24.** “Ativos OASI”: São, em conjunto, (i) as Ações O&G; (ii) as Ações Soluções Ambientais; e (iii) a integralidade das ações de emissão das sociedades controladas pela OAS Soluções Ambientais S.A., notadamente a SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. e a SAGUA – Soluções Ambientais de Guarulhos S.A.
- 1.1.25.** “Bondholders”: São, conforme aplicável, os Credores detentores dos *Bonds* 2019, os Credores detentores dos *Bonds* 2021 e os Credores detentores dos *Bonds* Perpétuos, representados ou não pelo agente fiduciário nos termos das respectivas Escrituras de Emissão dos *Bonds* e da Decisão *Bondholders*.

- 1.1.26.** “Bonds”: São, conforme aplicável e/ou em conjunto, os *Bonds* 2019, os *Bonds* 2021 e os *Bonds* Perpétuos.
- 1.1.27.** “Bonds 2019”: São os títulos (*bonds*) no valor total agregado de principal de US\$ 875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), com vencimento em 2019, emitidos pela OAS GmbH e integralmente garantidos por OAS, OASI e COAS, conforme a respectiva Escritura de Emissão dos *Bonds*.
- 1.1.28.** “Bonds 2021”: São os títulos (*bonds*) no valor total agregado de principal de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), com vencimento em 2021, emitidos pela OAS Finance e integralmente garantidos por OAS, OASI e COAS, conforme a respectiva Escritura de Emissão dos *Bonds*.
- 1.1.29.** “Bonds Perpétuos”: São os títulos (*bonds*) no valor total agregado de principal de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), emitidos pela OAS Finance e integralmente garantidos por OAS, OASI e COAS, conforme a respectiva Escritura de Emissão dos *Bonds*.
- 1.1.30.** “Bônus de Adimplência”: É o crédito de performance mencionado no **Anexo 1.1.30**.
- 1.1.31.** “Bônus de Subscrição”: São os bônus de subscrição que serão emitidos nos termos da **Cláusula 3.1.9** e substancialmente na forma do boletim de subscrição (**Anexo 1.1.31**), os quais serão rateados entre os Credores Financeiros Totais OAS/COAS. A forma e conteúdo da versão final do boletim de subscrição deverão ser aprovados pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores.
- 1.1.32.** “Brookfield”: É a sociedade afiliada à Brookfield Infrastructure Group Inc. denominada Bromine LLC, uma sociedade de responsabilidade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware, 19808, Estados Unidos da América, cujas obrigações assumidas na Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar são garantidas pela Brookfield Infrastructure Partners LP.
- 1.1.33.** “COAS”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

- 1.1.34.** “Condições Gerais de Emissão e Alocação das Notas”: São as seguintes condições a serem observadas, conforme aplicável, para a emissão e alocação das Notas, observadas as regras estabelecidas nos **Anexos 1.1.124, 1.1.125, 1.1.128, 1.1.129 e 1.1.130**: (i) todas as escrituras de emissão deverão conter os termos e condições estabelecidos nos Anexos supramencionados, além daqueles que deverão ter sua redação final negociada aprovada pelo Grupo OAS e pelos Credores Elegíveis, compreendendo os Credores Financeiros do Grupo 1 e os Credores Financeiros do Grupo 2, em Reunião de Credores; e (ii) as Notas serão mantidas em tesouraria até a Data de Fechamento, devendo os montantes relativos ao respectivo pagamento ser depositados e mantidos em conta bancária especificamente criada para este propósito, a qual será supervisionada e monitorada pelo Agente Fiduciário das Notas, nos termos a serem definidos nas escrituras de emissão.
- 1.1.35.** “Condições Precedentes para Entrega das Notas”: São as condições precedentes para a entrega das Notas que deverão ser verificadas ou formalmente dispensadas pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores, exceto no que se refere às condições previstas nos itens **(x)** e **(xi)**, as quais não poderão ser dispensadas em nenhuma hipótese: (i) a Aprovação do Plano; (ii) a Homologação Judicial do Plano sem qualquer ressalva, modificação ou restrição que afete, direta ou indiretamente, qualquer direito dos Credores Concursais, individual ou coletivamente considerados, desde que *(ii.a)* não haja recurso interposto contra a decisão de Homologação Judicial do Plano (artigo 58 da LFR) ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo ou, caso tenha sido atribuído efeito suspensivo ao recurso, tenha sido reconsiderada ou revogada a decisão que atribuiu o efeito suspensivo por outra decisão singular ou colegiada; ou *(ii.b)* não haja nenhuma ação judicial ou administrativa em que tenha sido pleiteada e concedida medida liminar, antecipação de tutela e/ou qualquer medida ou segurança semelhante que tenha o efeito de suspender ou inviabilizar a Homologação Judicial do Plano e/ou a implementação, no todo ou em parte, deste Plano ou, caso seja concedida a referida medida liminar, antecipação de tutela e/ou qualquer medida ou segurança semelhante, a concessão seja reconsiderada ou revogada pela autoridade jurisdicional competente; (iii) a verificação de todas as Condições Gerais de Emissão e Alocação das Notas; (iv) o pagamento pelo Grupo OAS de todos os honorários e despesas do agente fiduciário dos *Bonds* e a respectiva quitação e

liberação de quaisquer gravames ou ônus a que o agente fiduciário dos *Bonds* tenha direito nos termos das Escrituras de Emissão dos *Bonds* e da legislação aplicável; (v) não ter havido nenhuma violação a qualquer obrigação assumida pelo Grupo OAS nos termos do ou como consequência do Plano; (vi) a nomeação e a aprovação do Agente de Monitoramento, bem como a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços com o Grupo OAS; (vii) a perfeita constituição das Garantias das Notas Prioritárias, sendo todas válidas e exequíveis; (viii) a assinatura do Contrato de Compartilhamento das Garantias das Notas Prioritárias, o qual deverá estar assinado por todas as partes e estar válido e em pleno vigor; (ix) em relação à Alienação Judicial da UPI Invepar, (ix.a) caso a SPE Credores não seja a adquirente da UPI Invepar, deverão ter ocorrido (1) a efetivação da Alienação Judicial da UPI Invepar com o efetivo pagamento do preço, em dinheiro e em valor não inferior ao Preço Mínimo Invepar de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais) pelo respectivo comprador, observando-se o quanto previsto na **Cláusula 7.3** deste Plano, (2) o depósito dos Recursos Invepar na Conta Vinculada Ativos OASI em montante não inferior ao Valor Mínimo do Pagamento em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, e (3) o pagamento dos Recursos Invepar aos Credores Financeiros do Grupo 2 ter ocorrido, ou (ix.b) caso a SPE Credores seja a adquirente da UPI Invepar, deverá ser proferida a Decisão Proposta SPE Credores que reconheça tal aquisição pela SPE Credores como válida e livre de sucessão, nos termos do artigo 60 da LFR; (x) a celebração pelo Grupo OAS de um acordo para a extinção das ações judiciais internacionais relacionadas no **Anexo 12.3.2** (“Acordo Litígios Internacionais”); (xi) o cumprimento pelo Grupo OAS de todas as obrigações assumidas no Acordo Litígios Internacionais; e (xii) a aprovação, pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores, dos instrumentos previstos nas **Cláusulas 1.1.31, 1.1.39, 1.1.125, 1.1.126, 1.1.127, 1.1.128, 1.1.129, 1.1.130, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.11, 5.1, 14.2**, conforme previsto neste Plano.

- 1.1.36.** “Condições Resolutivas”: São as condições resolutivas deste Plano, conforme descritas na **Cláusula 13<sup>a</sup>**.
- 1.1.37.** “Conta Vinculada Ativos OASI”: É a conta bancária a ser constituída pela OASI ou pela sociedade que lhe suceder, na qual deverão ser depositados os (i) Recursos Ativos OASI; (ii) Recursos Livres Ativos OASI existentes até a Data de Fechamento; e (iii) os Recursos Invepar.

- 1.1.38.** “Conta Vinculada Debêntures 4ª Emissão”: É a conta bancária a ser constituída pela OASI ou pela sociedade que lhe suceder, na qual deverão ser depositados os recursos destinados à quitação do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, decorrentes da Alienação Judicial da UPI Invepar até a integral quitação do valor do referido crédito.
- 1.1.39.** “Contrato de Compartilhamento das Garantias das Notas Prioritárias”: É o instrumento a ser celebrado até a Data de Fechamento, em relação à emissão das Notas Prioritárias em USD e Notas Prioritárias OAS em R\$, em forma e conteúdo aceitáveis e aprovados pelos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2) em Reunião de Credores, entre (i) o Agente de Garantia; (ii) o(s) Agente(s) Fiduciário(s) das Notas Prioritárias; e (iii) o Grupo OAS, que (a) disporá sobre o compartilhamento das Garantias das Notas Prioritárias; (b) estabelecerá os direitos e prioridades dos titulares das Notas Prioritárias em USD e Notas Prioritárias OAS em R\$; e (c) preverá que as Notas Prioritárias em USD e Notas Prioritárias OAS em R\$ tem condição *pari passu* em relação às Garantias das Notas Prioritárias e que deverão ser consideradas como uma única classe de Notas para fins de voto.
- 1.1.40.** “Contrato de Compra e Venda Invepar”: É o instrumento a ser celebrado entre o adquirente da UPI Invepar e a OASI Infra, ou a OASI (ou a sociedade que lhes suceder), o qual será (i) caso a Brookfield seja declarada a vencedora do processo competitivo de Alienação Judicial da UPI Invepar ou exerça o *Right to Top*, e os demais Acionistas Invepar não exerçam o Direito de Preferência Invepar, a Proposta Brookfield de Compra e Venda; ou (ii) caso uma terceira parte seja declarada a vencedora do processo competitivo de Alienação Judicial da UPI Invepar e os demais Acionistas Invepar não exerçam o Direito de Preferência Invepar, será o instrumento que observará substancialmente a minuta que consta do **Anexo 1.1.40**, em forma e condições substancialmente iguais àquelas da Proposta Brookfield de Compra e Venda. Para que não haja nenhuma dúvida, a Proposta Brookfield de Compra e Venda ou a minuta constante do **Anexo 1.1.40**, conforme o caso, constituirá o Contrato de Compra e Venda Invepar, após verificados os eventos descritos na **Cláusula 7.3.13.1**.

- 1.1.41.** “Crédito FI-FGTS – Acordo O&G”: É o Crédito com Garantia Real decorrente do Acordo de Acionistas celebrado em 17.12.2013 entre OASI e FI-FGTS, no âmbito do qual a OASI constituiu em favor do FI-FGTS penhor em 1º grau sobre as Ações O&G como garantia da multa indenizatória prevista na cláusula 25 do referido instrumento.
- 1.1.42.** “Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão”: É o Crédito com Garantia Real decorrente da subscrição e integralização de debêntures emitidas pela OAS, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Privada, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da OAS S.A.", datada de 6.01.2012, tendo como garantia, entre outras, o penhor em 1º grau sobre 8.531.973 (oito milhões e quinhentas e trinta e uma mil e novecentas e setenta e três) ações ordinárias e 17.063.946 (dezessete milhões e sessenta e três mil e novecentas e quarenta e seis) ações preferenciais de emissão da Invepar, constituído em favor do agente fiduciário BRL Trust Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S.A. (“BRL Trust”). Para fins de cálculo do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, (i) caso a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, o Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão deverá ser atualizado, até a Data de Fechamento; ou (ii) até 29.02.2016, caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar.
- 1.1.43.** “Créditos”: São os créditos e obrigações de fazer, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/arbitragem iniciada ou não, cujos respectivos contratos, obrigações e/ou fatos geradores tenham sido celebrados anteriormente à Data do Pedido, estejam ou não relacionados na Lista de Credores do Administrador Judicial, e sejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- 1.1.44.** “Créditos com Garantia Real”: São os créditos assegurados por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca) que, segundo a Lista de Credores do Administrador Judicial, limitam-se ao Crédito FI-FGTS – Acordo O&G e ao Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão.
- 1.1.45.** “Créditos Concursais”: São os Créditos sujeitos à Recuperação Judicial que podem ser novados por este Plano, nos termos da LFR. Para fins deste Plano, Créditos Concursais correspondem aos Créditos, excluídos os Créditos Extraconcursais.



- 1.1.46.** “Créditos dos Fornecedores”: São os Créditos Quirografários, denominados em moeda nacional ou em moeda estrangeira, que derivam de relações de fornecimento de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do Grupo OAS contratados até a Data do Pedido, os quais serão reestruturados nos termos das **Cláusulas 4.7** ou **4.8** deste Plano, conforme aplicável (**Anexo 1.1.46(a)** e **1.1.46(b)**).
- 1.1.47.** “Créditos Elegíveis”: São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Elegíveis, conforme aplicável.
- 1.1.48.** “Créditos Extraconcursais”: São os Créditos detidos contra o Grupo OAS: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; ou (ii) que se enquadrem no artigo 49, §§3º e 4º da LFR, ou em outras normas da legislação que os exclua expressamente dos efeitos da Recuperação Judicial.
- 1.1.49.** “Créditos Ilíquidos”: São os créditos e obrigações de fazer contingentes ou ilíquidos, objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciadas ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido.
- 1.1.50.** “Créditos Financeiros do Grupo 1”: São os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Financeiros do Grupo 1 (**Anexo 1.1.50**).
- 1.1.51.** “Créditos Financeiros do Grupo 2”: São os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Financeiros do Grupo 2 (**Anexo 1.1.51**).
- 1.1.52.** “Créditos Financeiros do Grupo 2 – Proposta SPE Credores”: É o valor de Créditos Financeiros do Grupo 2 correspondente ao Preço Mínimo Invepar deduzido o Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, atualizado até 29.02.2015, a ser proporcionalmente alocado entre os Credores Financeiros do Grupo 2 para pagamento das Ações Invepar, na hipótese de a Proposta SPE Credores ser a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos das **Cláusulas 5ª e 7.3.13.2**.
- 1.1.53.** “Créditos Financeiros do Grupo 3”: São os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Financeiros do Grupo 3 (**Anexo 1.1.53**).
- 1.1.54.** “Créditos Financeiros do Grupo 4”: São os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Financeiros do Grupo 4 (**Anexo 1.1.54**).

- 1.1.55.** “Créditos Financeiros Totais OAS/COAS”: São os créditos financeiros de titularidade do conjunto dos seguintes Credores: (i) Credores Financeiros do Grupo 1; e (ii) Credores Financeiros do Grupo 2.
- 1.1.56.** “Créditos ME/EPP”: São os Créditos Concursais detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como previstos nos artigos 41, IV, e 83, IV, “d”, da LFR, os quais serão reestruturados nos termos das **Cláusulas 4.9** ou **4.10** deste Plano, conforme aplicável (**Anexo 1.1.56(a)** e **1.1.56(b)**).
- 1.1.57.** “Créditos Partes Relacionadas”: São os créditos detidos por Partes Relacionadas contra uma ou mais sociedades Recuperandas.
- 1.1.58.** “Créditos Proposta SPE Credores”: São os créditos, no valor agregado de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), a serem usados pela SPE Credores para pagamento do Preço Mínimo Invepar, na hipótese de a Proposta SPE Credores ser a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, quais sejam: (i) o Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão e (ii) os Créditos Financeiros do Grupo 2 – Proposta SPE Credores.
- 1.1.59.** “Créditos Quirografários”: São os Créditos Concursais previstos nos artigos 41, III, e 83, VI, da LFR, incluindo os Créditos Financeiros do Grupo 1, Créditos Financeiros do Grupo 2, Créditos Financeiros do Grupo 3 e Créditos Financeiros do Grupo 4, além do saldo residual de qualquer Crédito com Garantia Real.
- 1.1.60.** “Créditos Retardatários”: São os Créditos que forem habilitados na Lista de Credores do Administrador Judicial após sua publicação na imprensa oficial na forma do disposto no artigo 7º, § 2º, da LFR, os quais serão reestruturados nos termos da **Cláusula 4.16**.
- 1.1.61.** “Créditos Trabalhistas”: São os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, I, da LFR.
- 1.1.62.** “Credor FI-FGTS – Acordo O&G”: É o titular do Crédito FI-FGTS-Acordo O&G.
- 1.1.63.** “Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão”: É o titular do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão.

- 1.1.64. “Credores”: São os titulares de Créditos.
- 1.1.65. “Credores com Garantia Real”: São os titulares de Créditos com Garantia Real.
- 1.1.66. “Credores Concursais”: São os titulares de Créditos Concursais. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em 4 (quatro) classes: Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP.
- 1.1.67. “Credores Elegíveis”: São os titulares de Créditos Elegíveis, cujos direitos, valor, garantias e/ou forma de pagamento estabelecidos neste Plano são diretamente afetados por uma ou mais decisões a serem tomadas em Reunião de Credores, nos termos deste Plano. Para fins deste Plano, os *Bondholders* são considerados individualmente Credores Elegíveis, terão direito de participar, votar individualmente em toda e qualquer Reunião de Credores em que os Credores Financeiros do Grupo 2 estejam autorizados a ou devam participar na forma deste Plano.
- 1.1.68. “Credores Extraconcursais”: São os titulares de Créditos Extraconcursais.
- 1.1.69. “Credores Financeiros”: São, em conjunto, os titulares de: (i) Créditos Financeiros do Grupo 1, incluindo seguradoras e resseguradoras; (ii) Créditos Financeiros do Grupo 2; (iii) Créditos Financeiros do Grupo 3; e (iv) Créditos Financeiros do Grupo 4.
- 1.1.70. “Credores Financeiros do Grupo 1”: São os titulares de Créditos Financeiros do Grupo 1, os quais são decorrentes de operações realizadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional e/ou com instituições financeiras localizadas no exterior, detidos contra a OAS e/ou a COAS, por obrigação principal ou garantia fidejussória, os quais serão reestruturados nos termos da **Cláusula 4.3** deste Plano.
- 1.1.71. “Credores Financeiros do Grupo 2”: São os titulares de Créditos Financeiros do Grupo 2, os quais são denominados em moeda estrangeira, decorrentes de operações financeiras (incluindo as emissões dos *Bonds*), originados por obrigação principal ou por garantia fidejussória, detidos contra (i) OASI, (ii) OAS, e (iii) COAS e,

de forma cumulativa com as Recuperandas indicadas nos itens (i) a (iii), podendo ser detidos ou não contra uma ou mais Entidades Estrangeiras, os quais serão reestruturados, nos termos da **Cláusula 4.4** deste Plano.

- 1.1.72.** “Credores Financeiros do Grupo 3”: São os titulares de Créditos Financeiros do Grupo 3, os quais são decorrentes de operações realizadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, denominados em Reais, detidos contra a OASE, na qualidade de devedora principal, inclusive aqueles com garantia fidejussória da OAS e/ou OASI, os quais serão reestruturados nos termos da **Cláusula 4.5** deste Plano.
- 1.1.73.** “Credores Financeiros do Grupo 4”: São os titulares de Créditos Financeiros do Grupo 4, os quais são decorrentes de operações realizadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, denominados em moeda nacional, detidos contra, cumulativamente, a SPE Gestão e a OASI, os quais serão reestruturados nos termos da **Cláusula 4.6** deste Plano.
- 1.1.74.** “Credores Financeiros Totais OAS/COAS”: São os titulares de Créditos Financeiros Totais OAS/COAS, correspondendo, em conjunto: (i) aos Credores Financeiros do Grupo 1 e (ii) aos Credores Financeiros do Grupo 2.
- 1.1.75.** “Credores Fornecedores”: São os Credores Quirografários titulares de Créditos dos Fornecedores. Para os efeitos deste Plano, Credores Financeiros do Grupo 1, incluindo seguradoras e resseguradoras, não serão considerados Credores Fornecedores.
- 1.1.76.** “Credores ME/EPP”: São os titulares de Créditos ME/EPP.
- 1.1.77.** “Credores Quirografários”: São os titulares de Créditos Quirografários.
- 1.1.78.** “Credores Retardatários”: São os titulares de Créditos Retardatários.
- 1.1.79.** “Credores Trabalhistas”: São os titulares de Créditos Trabalhistas.
- 1.1.80.** “Data de Fechamento”: É a data, que não poderá ser posterior ao 4º (quarto) Dia Útil após a data do Fechamento Invepar, em que todos os seguintes eventos deverão ter acontecido: (i) em relação à Alienação Judicial da UPI Invepar, (i.a) caso a SPE Credores não seja a

adquirente da UPI Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, a distribuição Dinheiro Disponível , ou (i.b) caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, a transferência da titularidade das Ações Invepar à SPE Credores, livres de quaisquer ônus e sem sucessão da SPE Credores em quaisquer obrigações e responsabilidades do Grupo OAS, nos termos do artigo 60 da LFR,; (ii) a emissão das Notas; e (iii) a emissão do Bônus de Subscrição. Para os fins deste Plano, a Data de Fechamento deverá ocorrer e ser verificada até 31.05.2016, sendo automaticamente prorrogada para a data que corresponder ao 45º (quadragésimo quinto) dia posterior à rescisão do Contrato de Compra e Venda Invepar, observando-se a data-limite de 15.06.2016. A data-limite de 15.06.2016 será automaticamente prorrogada para 14.08.2016, exclusivamente na hipótese de o adquirente da UPI Invepar exercer seu direito de prorrogar a data para o Fechamento Invepar, nos termos da Cláusula 15.1(iii)(A) do Contrato de Compra e Venda Invepar.

- 1.1.81.** “Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores”: Caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores: (i) na hipótese de a SPE Credores alienar conjuntamente as Ações Invepar FI-FGTS e as Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2, é a data de fechamento da respectiva venda; ou (ii) na hipótese de a SPE Credores alienar separadamente as Ações Invepar FI-FGTS e as Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2, é a data de fechamento da venda das Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2.
- 1.1.82.** “Data do Pedido”: É o dia 31.03.2015, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OAS foi ajuizado.
- 1.1.83.** “Debêntures 476 SPE Credores”: São as debêntures a serem emitidas pela OAS Infra ou pela OASI, da espécie com garantia real, conversíveis em ações da respectiva emissora, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da ICVM nº 476, no valor de emissão correspondente à totalidade dos Créditos Proposta SPE Credores, ou outros instrumentos ou títulos equivalentes conforme decidido pelo FI-FGTS em relação ao seu próprio instrumento, ou conforme decidido pelos Credores Financeiros do Grupo 2 em Reunião de Credores em relação ao seu próprio instrumento. Para os fins deste Plano, as Debêntures

476 SPE Credores serão objeto de duas emissões, quais sejam: (i) a 1ª Emissão que será destinada ao Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, em contrapartida ao Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, e terá como garantia a alienação fiduciária ou penhor das Ações Invepar anteriormente empenhadas em favor do Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão; e (ii) a 2ª Emissão que será destinada ao Veículo Estrangeiro OAS ou às SPE(s) Estrangeira(s) Credores, em contrapartida aos Créditos Financeiros do Grupo 2 – Proposta SPE Credores, e terá como garantia a alienação fiduciária das Ações Invepar que se encontram livres de quaisquer ônus. As Debêntures 476 SPE Credores poderão ser substituídas por outros valores mobiliários de emissão de outras sociedades integrantes do Grupo OAS, conforme venha a ser deliberado pelos Credores Financeiros do Grupo 2 em Reunião de Credores. As Debêntures 476 SPE Credores serão entregues pela OAS Infra ou OASI ou outra entidade do Grupo OAS ao Veículo Estrangeiro OAS ou às SPE(s) Estrangeiras(s) Credores ou à SPE Credores, de acordo com as instruções a serem enviadas por escrito pelos Credores Financeiros do Grupo 2, nos termos da **Cláusula 7.3.13.2** deste Plano. A garantia fiduciária será constituída e será eficaz apenas se a Proposta SPE Credores for considerada a proposta vencedora nos termos da **Cláusula 7.3.13.2**.

- 1.1.84.** “Decisão Bondholders”: É a decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial (fls. 33.040 e 33.963 dos autos da Recuperação Judicial) dispondo acerca do procedimento e a respectiva documentação a ser submetida pelos *Bondholders* para individualização dos Créditos Financeiros do Grupo 2 por eles detidos para fins de exercício individualizado do direito de petição, voz e voto (**Anexo 1.1.84**).
- 1.1.85.** “Decisão Proposta Brookfield”: É a decisão do Juízo da Recuperação Judicial declarando a Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar como vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, livre de sucessão por quaisquer obrigações ou responsabilidades do Grupo OAS, nos termos do artigo 60 da LFR, conforme previsto na **Cláusula 7.3.13.1**.
- 1.1.86.** “Decisão Proposta SPE Credores”: É a decisão do Juízo da Recuperação Judicial declarando a Proposta SPE Credores como vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, bem como a ausência de sucessão da SPE Credores por quaisquer obrigações e

responsabilidades do Grupo OAS, nos termos do artigo 60 da LFR, e conforme previsto nas **Cláusulas 7.3.13, 7.3.13.1, 7.3.13.2 e 7.3.13.3.**

- 1.1.87.** “Dia Útil”: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 1.1.88.** “Dinheiro Disponível”: Tem, para fins deste Plano, o significado atribuído na **Cláusula 4.4.2(iv).**
- 1.1.89.** “Direito de Preferência Invepar”: É o direito de preferência dos Acionistas Invepar de adquirir as Ações Invepar nos termos do acordo de acionistas existente entre os Acionistas Invepar.
- 1.1.90.** “Divisão Empreendimentos Imobiliários”: São a OASE e a OAS Imóveis.
- 1.1.91.** “Divisão Engenharia & Construção”: São a OAS, a COAS, a OAS Engenharia e as respectivas subsidiárias, consórcios e sucursais.
- 1.1.92.** “Divisão Investimentos”: São a OASI, OAS Infra, SPE Gestão e suas controladas.
- 1.1.93.** “DTC”: É *The Depository Trust Company*, sociedade devidamente estabelecida sob as Leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, que provê plataforma para registro e negociação de títulos de dívida emitidos e negociáveis (*Bonds*) em dólares norte-americanos.
- 1.1.94.** “Edital UPI”: É o edital a ser publicado pelo Grupo OAS para informar aos interessados acerca da Alienação Judicial referente a uma UPI, com exceção da UPI Invepar, cujo processo de Alienação Judicial será informado no Edital Invepar.
- 1.1.95.** “Edital Invepar”: É o edital a ser publicado pelo Grupo OAS para informar aos interessados acerca da alienação da UPI Invepar na forma do **Anexo 1.1.95.**
- 1.1.96.** “Eleição Opção Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2”: É a eleição entre a Opção em Notas – Credores Financeiros do Grupo 2 e

a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, a ser feita por cada Credor Financeiro do Grupo 2, para fins de recebimento do pagamento do seu respectivo Crédito Financeiro do Grupo 2, nos termos da **Cláusula 4.4.4** deste Plano.

- 1.1.97.** “Entidades Estrangeiras”: São, em conjunto, a OAS Finance, OAS Limited e OAS GmbH.
- 1.1.98.** “Escrituras de Emissão dos Bonds”: São as seguintes escrituras de emissão dos *Bonds*: (a) *US\$ 875.000.000,00 8.25% Senior Notes* com vencimento em 2019, datada de 19.10.2012, correspondente à emissão dos *Bonds* 2019 pela OAS GmbH, conforme aditado, garantida por OASI, OAS e COAS; (b) *US\$ 400.000.000,00 8.00% Senior Notes* com vencimento em 2021, datada de 02.07.2014, correspondente à emissão dos *Bonds* 2021 pela OAS Finance, garantida por OASI, OAS e COAS; e (c) *US\$ 500.000.000,00 8.875% Perpetual Notes*, datada de 25.04.2013, correspondente à emissão dos *Bonds* Perpétuos pela OAS Finance, garantida por OASI, OAS e COAS.
- 1.1.99.** “Evento de Liquidez”: Para fins desse Plano, será considerado um Evento de Liquidez a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (seja em uma única operação ou em séries de operações relacionadas e incluindo por meio de transferência de participações acionárias ou ativos ou incorporação, consolidação, redução de capital, cisão ou outro evento similar com relação a qualquer membro do Grupo OAS (conforme definido abaixo) ou qualquer acionista direto ou indireto ou respectiva subsidiária): (i) a venda, transferência, cessão, arrendamento, constituição de garantia ou qualquer outro ato de disposição ou oneração a qualquer indivíduo ou entidade (cada, uma “Pessoa”) ou grupo de Pessoas relacionadas (A) que de qualquer forma possa representar ou ter como consequência a transferência, alteração ou limitação da propriedade ou do voto ou do controle de qualquer (1) participação acionária direta ou indireta dos Acionistas (conforme definido abaixo) da Emissora, (2) os proprietários finais diretos ou indiretos ou proprietários de ações (ou seus respectivos sucessores ou cessionários autorizados) de tais Acionistas, ou (3) qualquer Pessoa que controle, direta ou indiretamente, qualquer das referidas Pessoas (incluindo quaisquer pessoas físicas que sejam direta ou indiretamente proprietários ou controladores finais dos Acionistas (ou seus sucessores ou cessionários autorizados) sobre qualquer conta, contrato, acordo ou semelhante); ou (B) que de



qualquer forma possa representar ou ter o efeito de transferir, limitar ou reduzir a propriedade de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos do Grupo OAS, tendo como base o valor contábil da data da operação (excluindo os Negócios Excluídos (conforme definido abaixo) e qualquer outros ativos ou negócios que podem ser alienados conforme previstos neste Plano), (ii) qualquer fusão, incorporação, liquidação, consolidação ou qualquer outra combinação de negócios envolvendo o Grupo OAS ou qualquer subsidiária direta ou indireta, salvo os atos societários já autorizados pelo Plano de Recuperação, ou se autorizado pelos credores na forma do Plano de Recuperação); (iii) a ocorrência de uma oferta pública inicial de distribuição primária e/ou secundária de ações (ou de outros valores mobiliários representativos de, conversíveis em ou que confirmam direitos relativos a ações) de emissão da Emissora, qualquer acionista direto ou indireto (ou Pessoa controladora) da OAS ou qualquer Pessoa (incluindo qualquer agente) que suceda a OAS ou qualquer acionista direto ou indireto (ou Pessoa controladora) da OAS, em decorrência de reorganização societária; (iv) a realização de qualquer pagamento de dividendos ou outras distribuições (incluindo distribuição de lucro) atribuídas às ações de emissão da OAS, OASI ou COA em desacordo com o previsto no Plano de Recuperação; ou (v) a realização de qualquer operação similar ou série de operações similares ou negócios jurídicos com o mesmo efeito das operações descritas acima. Para fins desta definição, não configurará Evento de Liquidez a alienação de ações de emissão da OAS para (a) descendentes, ascendentes ou sucessores, em linha reta ou colateral dos Acionistas, desde que tal indivíduo assuma todas obrigações deste Bônus de Subscrição e esteja sujeito às mesmas restrições mencionadas acima nesta definição, que deverá necessariamente estar estabelecidas por escrito, com manifestação formal de ciência e aceitação incondicional de tal indivíduo; (b) sociedade 100% controlada pelos descendentes, ascendentes ou sucessores, em linha reta ou colateral, dos Acionistas ou seus sócios pessoas físicas, desde que essas pessoas, ou as empresas por eles integralmente controladas, assumam as mesmas obrigações deste Bônus de Subscrição e estejam sujeitos às mesmas restrições acima estabelecidas, as quais deverão necessariamente estar estabelecidas por escrito, com a manifestação formal de ciência e aceitação incondicional por parte dessas pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas; (c) administradores ou empregados da Emissora e de qualquer das sociedades controladas pela OAS, em qualquer caso limitado a operações costumeiras em padrão de mercado como parte do pacote

de remuneração e incentivos dos administradores e empregados, em qualquer caso, limitado ao agregado (e não individual), de 25% (vinte e cinco por cento) das ações da Emissora durante o prazo deste Bônus de Subscrição, conforme aplicável; ou (d)(i) qualquer terceiro (não incluindo, para evitar dúvidas, o Grupo OAS ou qualquer Parte Relacionada (conforme definido abaixo) ou (ii) para CMP Participações Ltda., desde que qualquer em uma transferência individual ou uma série de transferências conjuntas nos termos de d(i) ou d(ii) não tenha valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em qualquer desses casos envolvendo exclusivamente as ações detidas em 01.06.2015 por José Aldelmário Pinheiro Filho (ou seus descendentes ou ascendentes em linha reta ou colateral) ou qualquer Pessoa controlada por ele, incluindo LP Participações e Engenharia Ltda.

- 1.1.100.** “Excesso de Caixa”: É o valor constante do Saldo de Caixa Ajustado ao final de cada ano fiscal: (i) que, durante os 5 (cinco) primeiros anos contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à Aprovação do Plano, exceder a soma (*i.a*) do valor equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta consolidada apurada pela OAS (“Receita Bruta Consolidada”) nos 12 (doze) meses anteriores; mais (*i.b*) R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e (ii) que, a partir do 6º ano, corresponder a 12% (doze por cento) da Receita Bruta Consolidada apurada nos 12 (doze) meses anteriores. O Excesso de Caixa será apurado a partir do encerramento do ano fiscal de 2015, em parcelas anuais, a partir de 2016, devidas em 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da OAS que aprovar as demonstrações financeiras auditadas do Grupo OAS de cada exercício.
- 1.1.101.** “Fechamento Invepar”: É (i) caso a SPE Credores não seja a adquirente da UPI Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, a implementação do Contrato de Compra e Venda Invepar, com (*i.a*) o pagamento do preço de aquisição pelo arrematante da UPI Invepar, em dinheiro, em valor não inferior ao Preço Mínimo Invepar de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais); (*i.b*) a transferência da titularidade das Ações Invepar pelo(s) vendedor(es) ao arrematante da UPI Invepar; e (*i.c*) o pagamento do Valor Mínimo do Pagamento em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2 aos Credores Financeiros do Grupo 2; ou (ii) caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE

Credores, a implementação da Alienação Judicial das Ações Invepar à SPE Credores e o pagamento do Preço Mínimo Invepar, nos termos das **Cláusulas 7.3.17 e 7.3.19** deste Plano. Para fins deste Plano, o Fechamento Invepar deverá ocorrer até 31.05.2016, sendo automaticamente prorrogado para a data que corresponder ao 45º (quadragésimo quinto) dia posterior à rescisão do Contrato de Compra e Venda Invepar, observando-se a data-limite de 15.06.2016. A data-limite será automaticamente prorrogada para 14.08.2016, caso o adquirente da UPI Invepar exerça seu direito de prorrogar a data para o Fechamento Invepar, nos termos da Cláusula 15.1(iii)(A) do Contrato de Compra e Venda Invepar.

- 1.1.102.** “FI-FGTS”: É o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço administrado pela CEF.
- 1.1.103.** “FUNCEF”: É a Fundação dos Economizários Federais – FUNCEF, entidade fechada de previdência complementar, com personalidade jurídica de direito privado, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor Comercial Norte Quadra 02, Bloco “A”, Ed. Corporate Financial Center, 12º e 13º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.436.923/0001-90.
- 1.1.104.** “Garantias das Notas Prioritárias”: São os ativos oferecidos em garantia ao pagamento das Notas Prioritárias OASI, das Notas Prioritárias OAS em USD e Notas Prioritárias OAS em R\$, constituídos por todos os ativos da OAS, incluindo, mas não se limitando: (i) à garantia fidejussória da OAS, da COAS, da OAS Engenharia e da OAS Restructuring (Cayman) Limited; (ii) à alienação fiduciária sobre a totalidade das ações ordinárias de emissão da COAS, equivalentes, neste ato, a 1.263.895.316 (um bilhão e duzentas e sessenta e três milhões e oitocentas e noventa e cinco mil e trezentas e dezesseis) ações ordinárias; (iii) à alienação fiduciária sobre a totalidade das ações ordinárias de emissão da OAS Engenharia, equivalentes, neste ato, a 301.104.684 (trezentos e um milhões e cento e quatro mil e seiscentas e oitenta e quatro) ações ordinárias; e (iv) a uma garantia real sobre a totalidade das ações de emissão da OAS Restructuring (Cayman) Limited.
- 1.1.105.** “Geração Futura de Caixa OASE”: É, em relação à OASE, a somatória do (i) fluxo de caixa operacional; e (ii) fluxo de caixa dos investimentos da OASE (**Anexo 1.1.118**).

- 1.1.106.** “Grêmio”: É o Grêmio Foot-ball Porto Alegrense, associação de prática desportiva, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 92.797.901/0001-74 com sede no Largo Dr. Fernando Kroeff, 1, Bairro Azenha, CEP 90880-440, e sede administrativa na Av. Padre Leopoldo Brentano, nº 110, sala 2100, Centro Administrativo, bairro Humaitá, CEP 90250-590, onde recebe comunicações, intimações e notificações, ambas na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.1.107.** “Grupo OAS”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.108.** “Homologação Judicial do Plano”: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, “caput” e/ou §1º da LFR. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- 1.1.109.** “Imóveis”: São parte dos imóveis que compõem o ativo não circulante da OASE, os quais estão livres e desonerados de quaisquer gravames, conforme descritos no **Anexo 1.1.109** do Plano.
- 1.1.110.** “Imóveis Arena”: São, conjuntamente, os imóveis sobre os quais está edificada a Arena POA.
- 1.1.111.** “Imóveis Olímpico”: São, conjuntamente, os imóveis de propriedade do Grêmio sobre os quais está edificado o Estádio Olímpico.
- 1.1.112.** “Incorporação OASI”: É a incorporação societária da OASI pela OAS aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26.12.2014, cujos respectivos documentos societários foram devidamente protocolados e registrados perante a Junta Comercial de São Paulo em 28.01.2015, e cuja validade e eficácia são objeto de ações judiciais ajuizadas por determinados Credores, incluindo, mas não se limitando, àquelas indicadas no **Anexo 1.1.112**.
- 1.1.113.** “Instrumentos Específicos de Pagamento – Credores Financeiros Grupo 2”: São os instrumentos previstos na **Cláusula 4.4.2**.
- 1.1.114.** “Invepar”: É a Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, sociedade por ações com sede na Avenida Almirante

Barroso, 52, 30º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF nº 03.758.318/0001-24.

- 1.1.115.** “IPCA”: É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 1.1.116.** “Juízo da Recuperação Judicial”: É o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo e Conflitos relacionados à Arbitragem, Estado de São Paulo.
- 1.1.117.** “Karagounis”: É a Karagounis Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 27º andar, conjunto D, sala 13, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ/MF nº 12.955.172/0001-06.
- 1.1.118.** “Laudos”: São os laudos que têm por objeto a viabilidade econômica do Grupo OAS e a avaliação dos bens do Grupo OAS, nos termos do artigo 53 da LFR (**Anexo 1.1.118**).
- 1.1.119.** “LFR”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.120.** “Lista de Credores do Administrador Judicial”: É a relação de credores do Grupo OAS, conforme apresentada pelo Administrador Judicial em 19.06.2015 e em 29.07.2015 (**Anexo 1.1.120**).
- 1.1.121.** “LSA”: É a Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- 1.1.122.** “Negócios Excluídos”: São, as Ações Invepar, as Ações O&G e as Ações Soluções Ambientais.
- 1.1.123.** “Notas”: São, em conjunto e conforme aplicável, as (i) Notas Prioritárias em USD; (ii) Notas Prioritárias OAS em R\$; (iii) Notas Recursos Ativos OASI; (iv) Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1); e (v) Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 2).
- 1.1.124.** “Notas Prioritárias em USD”: São, em conjunto, as Notas Prioritárias OAS em USD e as Notas Prioritárias OASI. As Notas Prioritárias em USD deverão ser consolidadas e fungíveis entre si, de acordo com a **Cláusula 3.1.5**, objeto de uma única emissão, em forma e conteúdo aceitáveis aos Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2 em Reunião de Credores, observando o quanto previsto no **Anexo 1.1.124**.

- 1.1.125.** “Notas Prioritárias OAS em R\$”: São as debêntures (ou outro título negociável ou instrumento de dívida) a serem emitidas pela OAS ou veículo societário por ela controlado, em reais, em série única, em forma e conteúdo aceitáveis aos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2) em Reunião de Credores, observando-se as condições descritas no **Anexo 1.1.125**, as quais serão destinadas aos Credores Financeiros do Grupo 1 na proporção do valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 1 em relação ao valor total dos Créditos Financeiros do Grupo 1.
- 1.1.126.** “Notas Prioritárias OAS em USD”: São os títulos (*bonds*) a serem emitidos pelo Veículo Estrangeiro OAS, em dólares norte-americanos, os quais serão distribuídos através do DTC, em forma e conteúdo aceitáveis aos Credores Elegíveis (neste caso, os Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2) em Reunião de Credores, observando-se os termos e as condições constantes no **Anexo 1.1.124**, os quais serão destinados (i) caso a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, aos Credores Financeiros do Grupo 2 na proporção do valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 2 em relação ao valor total dos Créditos Financeiros do Grupo 2; ou (ii) caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, à SPE Credores (ou a qualquer outro veículo, conforme deliberação dos Credores Financeiros do Grupo 2 em Reunião de Credores), na qualidade de agente de distribuição aos Credores Financeiros do Grupo 2, para que sejam por ela distribuídos, nos termos da **Cláusula 4.4.2.1**, na Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores.
- 1.1.127.** “Notas Prioritárias OAS!”: São os títulos (*bonds*) a serem emitidos por Veículo Estrangeiro OAS, em dólares norte-americanos, os quais serão distribuídos através do DTC, em forma e conteúdo aceitáveis aos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros Totais OAS/COAS) em Reunião de Credores, observando-se os termos e as condições descritas no **Anexo 1.1.124**, os quais serão destinados (i) caso a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, aos Credores Financeiros do Grupo 2 na proporção do valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 2 em relação ao valor total dos Créditos Financeiros do Grupo

2; ou (ii) caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, a SPE Credores (ou a qualquer outro veículo, conforme deliberação dos Credores Financeiros do Grupo 2 em Reunião de Credores), na qualidade de agente de distribuição aos Credores Financeiros do Grupo 2, para que sejam por ela distribuídos, nos termos da **Cláusula 4.4.2.1**, na Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores.

**1.1.128.** “Notas Recursos Ativos OASI”: São as notas promissórias, debêntures ou outro título ou instrumento de dívida, a serem emitidas pela OAS ou sociedade subsidiária integral da OAS ou outro veículo societário por ela controlado (nestas hipóteses, com garantia fidejussória da OAS), conforme deliberação dos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros Totais OAS/COAS) em Reunião de Credores, em reais, em série única, que deverão ser garantidas pelos Recursos Ativos OASI Pós Data de Fechamento, em forma e conteúdo aceitáveis aos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2) em Reunião de Credores, observando-se os termos e as demais condições descritas no **Anexo 1.1.128**, as quais serão destinadas (i) caso a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar, aos Credores Financeiros do Grupo 2 na proporção do valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 2 em relação ao valor total dos Créditos Financeiros do Grupo 2; ou (ii) caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, a SPE Credores (ou a qualquer outro veículo, conforme deliberação de Credores Financeiros do Grupo 2 em Reunião de Credores), na qualidade de agente de distribuição aos Credores Financeiros do Grupo 2, para que sejam por ela distribuídos, nos termos da **Cláusula 4.4.2.1** e **5.4**, na Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores. O valor das Notas Recursos Ativos OASI será equivalente aos Recursos Ativos OASI Pós Data de Fechamento, conforme apuração a ser realizada no Dia Útil subsequente ao Fechamento Invepar.

**1.1.129.** “Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 1)”: São as debêntures (ou outro título negociável ou instrumento de dívida) a serem emitidas pela OAS ou sociedade subsidiária integral da OAS ou outro veículo societário por ela controlado, conforme deliberação dos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros Totais OAS/COAS) em Reunião de Credores, em reais, em série única, em forma e conteúdo aceitáveis aos Credores

Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros Totais OAS/COAS) em Reunião de Credores, observando-se os termos e as condições descritas no **Anexo 1.1.129**, as quais serão destinadas aos Credores Financeiros do Grupo 1 na proporção do valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 1 em relação ao valor total dos Créditos Financeiros do Grupo 1.

- 1.1.130.** “Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2)”: São os títulos (*bonds*) a serem emitidos pelo Veículo Estrangeiro OAS, em reais, e cujos pagamentos serão efetuados em dólares norte-americanos, os quais serão distribuídos através do DTC, em forma e conteúdo aceitáveis aos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros Totais OAS/COAS) em Reunião de Credores, observando-se os termos e as condições descritas no **Anexo 1.1.130**, os quais serão destinados aos Credores Financeiros do Grupo 2 na proporção do valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 2 em relação ao valor total dos Créditos Financeiros do Grupo 2.
- 1.1.131.** “Notificação Opção de Pagamento”: É a notificação a ser enviada pelos Credores Financeiros do Grupo 2 no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Aprovação do Plano, na forma do **Anexo 1.1.131** e nos termos da **Cláusula 4.4.7**, para manifestar seu interesse em aderir a uma das Opções de Pagamento dos Credores Financeiros do Grupo 2 definidas na **Cláusula 4.4.4**.
- 1.1.132.** “OAS”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.133.** “OAS Arenas”: É a OAS Arenas S.A., sociedade por ações devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Avenida Angélica, nº 2.220, 4º andar, sala 42, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 01228-200, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 14.281.701/0001-50.
- 1.1.134.** “OAS Engenharia”: É a OAS Engenharia e Construção S.A., sociedade por ações devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Avenida Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 7º andar, sala 705, Consolação, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 18.738.697/0001-68. Para os fins deste Plano, a OAS Engenharia deve ser entendida como integrante do Grupo OAS.



- 1.1.135. “OAS Finance”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.136. “OAS GmbH”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.137. “OAS Imóveis”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.138. “OAS Infra”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.139. “OAS Limited”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.140. “OASE”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.141. “OASI”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.142. “Obrigação de Aporte”: São obrigações de aporte de capital assumidas pelas sociedades do Grupo OAS em relação a determinadas sociedades por elas controladas ou a ela relacionadas, incluindo, mas não se limitando, a todos os *Equity Support Agreements* constantes do **Anexo 1.1.142**, nos quais o Grupo OAS assumiu a obrigação de, sempre que necessário, aportar em uma determinada sociedade, direta ou indiretamente controlada, recursos imediatamente disponíveis para fazer frente a determinadas obrigações financeiras assumidas por tal sociedade. Para fins deste Plano, e salvo disposição expressa em contrário, a Obrigação de Aporte terá o tratamento previsto na **Cláusula 6.4**.
- 1.1.143. “Obrigações de Transição”: São as obrigações de fazer e não fazer estabelecidas na **Cláusula 11.1** e que devem ser observadas e cumpridas pelo Grupo OAS e pelos Acionistas durante o período compreendido entre a Aprovação do Plano e a Data de Fechamento.
- 1.1.144. “Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2”: É a opção de pagamento oferecida aos Credores Financeiros do Grupo 2, em dinheiro, nos termos da **Cláusula 4.4.4**.
- 1.1.145. “Opção em Notas – Credores Financeiros do Grupo 2”: É a opção de pagamento oferecida aos Credores Financeiros do Grupo 2, em Notas Prioritárias USD e Notas Recursos Ativos OASI, nos termos da **Cláusula 4.4.4**.
- 1.1.146. “Opções de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2”: São, conjuntamente, e conforme aplicável, a Opção em Notas – Credores

Financeiros do Grupo 2 e a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2.

- 1.1.147.** “Pacote Específico de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2”: É o conjunto de títulos e direitos a serem conferidos a todos os Credores Financeiros do Grupo 2 em pagamento aos respectivos Créditos Financeiros do Grupo 2, observado o exercício das Opções de Pagamento pelos Credores Financeiros do Grupo 2 e a alocação dos respectivos títulos e direitos, de acordo com a eleição, nos termos da **Cláusula 4.4.2** e **Anexo 1.1.147**.
- 1.1.148.** “Pacote Geral de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2”: É o conjunto de títulos, valores mobiliários e direitos a serem conferidos a todos os Credores Financeiros do Grupo 2 em pagamento aos respectivos Créditos Financeiros do Grupo 2, nos termos da **Cláusula 4.4.1**.
- 1.1.149.** “Pagamentos Vedados”: São os pagamentos que não poderão ser realizados, direta ou indiretamente, e são expressamente vedados enquanto não verificados, cumulativamente, a Data de Fechamento e a o pagamento integral das Notas, exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Plano ou autorizados pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores, incluindo, mas não se limitando a: (i) a distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento ou realização de qualquer outro negócio jurídico que implique ou possa implicar transferência de recursos ou ativos das Recuperandas, direta ou indiretamente, para qualquer dos seus Acionistas ou para qualquer das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo seus diretores ou administradores; (ii) o pagamento de juros sobre capital próprio a qualquer Acionista (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) ou a assunção da obrigação de realizar qualquer pagamento ou distribuição de recursos ou ativos aos Acionistas ou a qualquer das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo seus diretores ou administradores; (iii) a realização de aumentos de capital com recursos de quaisquer financiamentos; (iv) qualquer espécie de remuneração (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) a qualquer dos Acionistas ou das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo seus diretores ou administradores, exceto pela remuneração devida a quaisquer Acionistas em razão de cargos no conselho de administração da OAS em valor que não exceda R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, por indivíduo, corrigidos anualmente pelo IPCA; (v) o pagamento

(seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) de quaisquer empréstimos ou contratos celebrados antes da Aprovação do Plano pelo Grupo OAS, exceto pela OASE, com qualquer dos Acionistas ou das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo seus diretores ou administradores; (vi) o pagamento (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) de eventuais dívidas extraconcursais com terceiros em condições diversas daquelas estabelecidas nos respectivos instrumentos; (vii) a concessão de empréstimos a qualquer dos Acionistas ou das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo seus diretores ou administradores; (viii) qualquer pagamento (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) realizado para resgate, aquisição, recompra, retirada, ou para obtenção da liberação de quaisquer bônus, opções ou outros direitos dos Acionistas ou das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo seus diretores ou administradores; (ix) qualquer pagamento (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) de custos de gestão, custos de transação e outras despesas de natureza similar, ou gastos próprios relacionados em favor dos Acionistas ou das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo seus diretores ou administradores. Sem limitação ao acima definido, a definição de Pagamentos Vedados também abarca todos os pagamentos feitos a ou requeridos por Terceiros em relação a direitos atrelados à valorização de ações, *stock option* ou quaisquer outros planos de natureza semelhante, ou reservar quaisquer montantes para tais propósitos.

- 1.1.150.** “Partes Isentas”: São (i) o Grupo OAS; (ii) os Acionistas (com exceção do Sr. José Adelmário Pinheiro Filho e as entidades por ele controladas, quais sejam LP Participações Ltda. e LP Participações e Engenharia Ltda.); (iii) os *Bondholders* identificados no **Anexo 1.1.51**, incluindo Aurelius Investment, LLC, Huxley Capital Corporation, Alden Global Adfero BPI Fund, Ltd., Alden Global Opportunities Master Fund, L.P., Alden Global Value Recovery Master Fund, L.P., and Turnpike Limited, Claren Road Credit Master Fund, Ltd., Claren Road Credit Opportunities Master Fund, LLC, Aberdeen Asset Managers, LP, Aberdeen Asset Management, Inc., Doubleline Capital, LP, Olive Lyra 4, LLC e ICE Canyon LLC; (iv) o FI-FGTS; (v) a SPE Credores; (vi) a(s) SPE(s) Estrangeira(s) Credores; (vii) em relação a pessoas físicas e/ou jurídicas incluídas nos itens (i) a (vi) acima, suas respectivas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, entidades associadas, diretores, conselheiros, acionistas, minoritários, sócios,

investidores, funcionários, advogados, agentes e outros representantes e mandatários, incluindo seus antecessores e sucessores.

- 1.1.151.** “Partes Relacionadas”: São as sociedades que sejam direta ou indiretamente controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, ou afiliadas, da OAS.
- 1.1.152.** “Partes Relacionadas aos Acionistas”: São as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, incluindo seus acionistas diretos e indiretos, que sejam direta ou indiretamente controladas por, afiliadas a, ou subsidiárias dos Acionistas, ressalvado que as Partes Relacionadas aos Acionistas não incluem as subsidiárias diretas ou indiretas da OAS.
- 1.1.153.** “Plano”: É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- 1.1.154.** “Preço Mínimo Invepar”: É o preço mínimo de aquisição da UPI Invepar na Alienação Judicial correspondente a R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), a ser pago em dinheiro, créditos ou de qualquer outra forma, nos termos da **Cláusula 7.3.10**.
- 1.1.155.** “Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar”: É a proposta de contrato de compra e venda das Ações Invepar, apresentada pela Brookfield nesta data, pelo preço de aquisição de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), sujeita a determinadas condições, a qual, exclusivamente na hipótese da Brookfield ser declarada vencedora do processo de Alienação Judicial da UPI Invepar, deverá ser firmada pela OAS Infra e/ou OAS (ou a sociedade que lhes suceder), constituindo-se a partir de tal data no Contrato de Compra e Venda Invepar (**Anexo 1.1.155**).
- 1.1.156.** “Proposta SPE Credores”: É a proposta apresentada pela SPE Credores para aquisição das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, pelo Preço Mínimo Invepar, nos termos da **Cláusula 7.3.3**. A Aprovação do Plano confere eficácia à Proposta SPE Credores, dispensando-se a adoção de qualquer outro ato ou medida, inclusive a apresentação de proposta por meio de envelope fechado, pela SPE Credores para aquisição das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar.

**1.1.157.** “Recebíveis Acionistas”: São, em conjunto, os valores devidos pelos Acionistas, direta ou indiretamente, ao Grupo OAS, os quais deverão ser pontualmente adimplidos pelos Acionistas nos termos originalmente pactuados nos seguintes instrumentos, bem como em quaisquer outros instrumentos pelos quais os Acionistas, diretos ou indiretos, do Grupo OAS tenham assumido obrigações perante qualquer empresa do Grupo OAS inclusive: (i) Instrumento Particular de Cessão e Compensação de Crédito com Confissão de Dívida, datado de 31.12.2010, firmado entre COESA Engenharia Ltda., OAS e EMPI Empreendimentos Imobiliários Ltda.; (ii) Instrumento Particular de Cessão e Compensação de Crédito com Confissão de Dívida, datado de 31.12.2010, firmado entre COAS, OAS e EMPI Empreendimentos Imobiliários Ltda.; (iii) Instrumento Particular de Cessão de Crédito com Confissão de Dívida, firmado em 31.12.2010, entre Coesa Engenharia Ltda., OAS e RV Participações Ltda.; (iv) Instrumento Particular de Cessões e Compensação de Créditos com Confissão de Dívida, firmado em 30.11.2010, entre EPP – Energia Elétrica, Promoção e Participações Ltda., OAS, Multicorp Patrimonial Ltda., RV Participações Ltda. e CMP Participações Ltda.; (v) Instrumento Particular de Cessão de Crédito com Confissão de Dívida, firmado em 31.12.2010, entre EPP – Energia Elétrica, Promoção e Participações Ltda., OAS e EMPI Empreendimentos Imobiliários Ltda.; (vi) Instrumento Particular de Cessão de Crédito com Confissão de Dívida, firmado em 31.12.2010, entre COAS, OAS e RV Participações Ltda.; (vii) Instrumento Particular de Cessão de Crédito com Confissão de Dívida, firmado em 31.12.2010, entre EPP – Energia Elétrica, Promoção e Participações Ltda., OAS e RV Participações Ltda.; e (viii) Instrumento Particular de Cessão de Créditos com Confissão de Dívida, firmado em 31.12.2010, entre OAS, CMP Participações Ltda., LP Participações e Engenharia Ltda., RV Participações Ltda., e EMPI Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**1.1.158.** “Recuperação Judicial”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

**1.1.159.** “Recuperandas”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

**1.1.160.** “Recursos Ativos OASI”: São os recursos que correspondem a (i) na hipótese de a SPE Credores não ser a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, o resultado do somatório de (i.a) 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos) dos primeiros R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

provenientes da alienação dos Ativos OASI, descontados (1) o montante correspondente a 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos) dos tributos incidentes devidos e pagos em dinheiro no período de 12 (doze) meses (incluindo, a título de esclarecimento, quaisquer tributos que, embora incidentes e devidos em dinheiro no período de 12 (doze) meses, sejam objeto de parcelamento na forma da legislação aplicável) devidos em virtude da operação, (2) 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos) dos custos associados à transferência das ações de emissão da SAMAR – Soluções Ambientais S.A.; e (3) 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos) do valor dos honorários de assessores legais e financeiros contratados para a implementação da respectiva alienação dos Ativos OASI, em valor não superior a 5% (cinco por cento) dos recursos provenientes da referida alienação; e (i.b) 100% (cem por cento) dos recursos provenientes da alienação dos Ativos OASI que excedam os primeiros R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), descontados (1) os tributos incidentes devidos e pagos em dinheiro no período de 12 (doze) meses (incluindo, a título de esclarecimento, quaisquer tributos que, embora incidentes e devidos em dinheiro no período de 12 (doze) meses, sejam objeto de parcelamento na forma da legislação aplicável), e (2) os honorários de assessores legais e financeiros contratados para a implementação da respectiva alienação dos Ativos OASI, em valor não superior a 5% (cinco por cento) dos recursos provenientes da referida alienação; ou (ii) na hipótese de a SPE Credores ser a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, o montante equivalente a 100% (cem por cento) dos recursos provenientes da alienação dos Ativos OASI que excedam os primeiros R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), descontados (1) os tributos incidentes devidos e pagos em dinheiro no período de 12 (doze) meses (incluindo, a título de esclarecimento, quaisquer tributos que, embora incidentes e devidos em dinheiro no período de 12 (doze) meses, sejam objeto de parcelamento na forma da legislação aplicável), e (2) os honorários de assessores legais e financeiros contratados para a implementação da respectiva alienação dos Ativos OASI, em valor não superior a 5% (cinco por cento) dos recursos provenientes da referida alienação.

- 1.1.161.** “Recursos Ativos OASI Pré Data de Fechamento”: São os Recursos Ativos OASI recebidos *antes* da Data de Fechamento.

- 1.1.162.** “Recursos Ativos OASI Pós Data de Fechamento”: São os Recursos Ativos OASI recebidos *após* a Data de Fechamento.
- 1.1.163.** “Recursos Invepar”: São os recursos provenientes da venda das Ações Invepar resultante da Alienação Judicial da UPI Invepar, em valor não inferior ao Preço Mínimo Invepar de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão trezentos e cinquenta milhões de reais) deduzidos os seguintes pagamentos: (i) os Recursos Livres Invepar; (ii) os recursos necessários para o pagamento do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, até o limite máximo de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais); (iii) os valores devidos aos assessores legais e financeiros contratados para a implementação da Alienação Judicial da UPI Invepar, desde que decorrentes de contratos celebrados antes da Data do Pedido e desde que limitados a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Em qualquer hipótese, os Recursos Invepar não poderão ser em valor inferior a R\$ 639.000.000,00 (seiscentos e trinta e nove milhões de reais).
- 1.1.164.** “Recursos Livres Ativos OASI”: São os recursos que serão mantidos pelo Grupo OAS para custear o exercício de suas atividades, que não serão utilizados para pagamento dos Credores e que correspondem a (i) na hipótese de a SPE Credores não ser a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, o montante, até o limite agregado máximo de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), equivalente ao somatório de (i.a) 83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos) dos primeiros R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) provenientes da alienação dos Ativos OASI, descontados (1) 83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos) dos tributos incidentes devidos e pagos em dinheiro no período de 12 (doze) meses (incluindo, a título de esclarecimento, quaisquer tributos que, embora incidentes e devidos em dinheiro no período de 12 (doze) meses, sejam objeto de parcelamento na forma da legislação aplicável), (2) 83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos) dos custos associados à transferência das ações de emissão da SAMAR – Soluções Ambientais S.A.; e (3) 83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos) dos honorários devidos aos assessores legais e financeiros contratados para a implementação da respectiva alienação dos Ativos OASI, em valor não superior a 5% (cinco por cento) dos recursos provenientes da referida alienação; ou (ii) na hipótese de a SPE Credores ser a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, o montante equivalente a 100% (cem por

cento) dos primeiros R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) provenientes da alienação dos Ativos OASI, descontados (1) 100% (cem por cento) dos tributos incidentes devidos e pagos em dinheiro no período de 12 (doze) meses (incluindo, a título de esclarecimento, quaisquer tributos que, embora incidentes e devidos em dinheiro no período de 12 (doze) meses, sejam objeto de parcelamento na forma da legislação aplicável), e (2) 100% (cem por cento) dos honorários de assessores legais e financeiros contratados para a implementação da respectiva alienação dos Ativos OASI, em valor não superior a 5% (cinco por cento) dos recursos provenientes da referida alienação.

- 1.1.165.** “Recursos Livres Invepar”: São, na hipótese de a SPE Credores não ser a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, os recursos provenientes da Alienação Judicial da UPI Invepar, no valor correspondente a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), deduzidos (i) o Reembolso de Despesas Brookfield, se aplicável; e (ii) todo e qualquer valor pago pelo Grupo OAS ao Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão que exceder o valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), os quais serão mantidos pelo Grupo OAS para custear o exercício de suas atividades. As Recuperandas somente farão jus aos Recursos Livres Invepar depois de efetuado o pagamento integral do Valor Mínimo do Pagamento em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2.
- 1.1.166.** “Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores”: São, na hipótese de a SPE Credores ser a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, os recursos que deverão ser pagos ao Grupo OAS pela SPE Credores com o produto da venda das Ações Invepar a um terceiro. Tais recursos serão correspondentes a (i) na hipótese de a SPE Credores alienar conjuntamente as Ações Invepar FI-FGTS e as Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2, 20% (vinte inteiros por cento) do montante líquido total auferido pela SPE Credores, limitados a R\$ 270.914.894,00 (duzentos e setenta milhões e novecentos e quatorze mil e oitocentos e noventa e quatro reais) e reduzido o Valor Residual – Debêntures 4ª Emissão, se aplicável; e (ii) na hipótese de a SPE Credores alienar as Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2 separadamente das Ações Invepar FI-FGTS, 26,46% (vinte e seis inteiros e quarenta e seis décimos por cento) do montante total líquido auferido pela SPE Credores, limitados R\$ 270.914.894,00 (duzentos e setenta milhões e novecentos e



quatorze mil e oitocentos e noventa e quatro reais), e reduzido o Valor Residual – Debêntures 4ª Emissão, se aplicável. Para os fins deste Plano, os Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores poderão ser utilizados pela SPE Credores, diretamente ou por meio das SPE(s) Estrangeira(s) Credores, para subscrição, no todo ou em parte, das Notas Prioritárias em USD, ou por qualquer outra forma que venha a ser mutuamente acordada entre o Grupo OAS e os Credores Elegíveis em Reunião de Credores.

- 1.1.167.** “Reembolso de Despesas Brookfield”: É o reembolso de despesas (*Reimbursement Amount*) devido, se aplicável, pela OAS Infra, OASI e/ou OAS, de acordo com os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.3 do “Instrumento Particular de Outorga de Direito de Cobrir Oferta” de 17 de dezembro de 2015 (**Anexo 1.1.169**) e descrito na **Cláusula 7.3.12.1** do Plano.
- 1.1.168.** “Reunião de Credores”: É a reunião de Credores Elegíveis para deliberação de assuntos previstos neste Plano, cuja convocação, instalação e deliberação observará a **Cláusula 9ª**.
- 1.1.169.** “Right to Top”: É o direito de cobrir oferta para aquisição da UPI Invepar na Alienação Judicial conferido à Brookfield nos termos do “Instrumento Particular de Outorga de Direito de Cobrir Oferta” de 17 de dezembro de 2015 (uma cópia do qual é anexa a este Plano – **Anexo 1.1.169**), o qual poderá ser exercido pela Brookfield, observados os termos e condições estabelecidos no referido instrumento e desde que a Proposta Brookfield de Compra e Venda Invepar não tenha sido rescindida.
- 1.1.170.** “Saldo de Caixa Ajustado”: É, para fins da definição do Excesso de Caixa deste Plano e conforme divulgado nas demonstrações financeiras auditadas e/ou revisadas, conforme aplicável, o saldo de caixa consolidado da OAS deduzido o saldo de caixa decorrente: (i) das atividades de engenharia desenvolvidas por meio de consórcios ou sociedades de propósito específico; (ii) das atividades desenvolvidas por sociedades controladas ou subsidiárias sediadas no exterior e sucursais internacionais; e (iii) do saldo de caixa das sociedades que integram a Divisão Investimentos e a Divisão Empreendimentos Imobiliários, conforme indicados no **Anexo 1.1.170**.
- 1.1.171.** “SPE Gestão”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

- 1.1.172.** “SPE Credores”: É o veículo societário a ser constituído por determinados Credores Financeiros do Grupo 2, de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e com fundamento no artigo 50, inciso XVI, da LFR, para o qual serão contribuídos os Créditos Proposta SPE Credores, ou as Debêntures 476 SPE Credores, ou outros instrumentos dívida de titularidade do Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, dos Credores Financeiros do Grupo 2 e/ou das SPEs Estrangeiras Credores, conforme aplicável. Na hipótese de a Proposta SPE Credores ser declarada a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos das **Cláusulas 5ª e 7.3.13.2**, as Ações Invepar serão transferidas para a SPE Credores. A SPE Credores será constituída na forma de um fundo de investimentos em participações – FIP, salvo se os Credores Financeiros do Grupo 2 deliberarem de forma diversa em Reunião de Credores.
- 1.1.173.** “SPE(s) Estrangeira(s) Credores”: É(são) o(s) veículo(s) societário(s) a ser(em) constituído(s) de acordo com e como efeito deste Plano, por determinados Credores Financeiros do Grupo 2, em outras jurisdições, conforme deliberação pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores. A(s) SPE(s) Estrangeira(s) Credores poderão ser utilizadas com a finalidade de implementar os atos jurídicos e procedimentos previstos neste Plano para o pagamento do Preço Mínimo Invepar, na hipótese de a Proposta SPE Credores ser declarada a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, exceto se, de comum acordo, o Grupo OAS e os Credores Elegíveis, em Reunião de Credores, decidirem de outra forma.
- 1.1.174.** “SPE OAS 26”: É a OAS 26 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, sala 306, Pituba, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.017.278/0001-13.
- 1.1.175.** “Taxa de Conversão – Data do Pedido”: É, para os fins deste Plano, a taxa de câmbio de R\$ 3,2077 para cada USD 1,00.
- 1.1.176.** “Taxa de Conversão R\$ para USD”: São as taxas de câmbio de venda de reais pelo dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.

- 1.1.177.** “Taxa de Conversão USD para R\$”: São as taxas de câmbio de venda de dólar norte-americano pelo real, disponível no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.
- 1.1.178.** “Taxa DI”: São as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).
- 1.1.179.** “TR”: É a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177 de 1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.
- 1.1.180.** “UPI Arena POA”: É a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, composta pelas Ações Arena POA.
- 1.1.181.** “UPI Imóveis”: É uma ou mais Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s), na forma do artigo 60 da LFR, composta por um ou mais Imóveis.
- 1.1.182.** “UPI Invepar”: É a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, composta pelas Ações Invepar.
- 1.1.183.** “UPI O&G”: É a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, composta pelas Ações O&G.

- 1.1.184.** “UPI Soluções Ambientais”: É a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, composta pelas Ações Soluções Ambientais.
- 1.1.185.** “UPIs”: São, conjuntamente, a UPI Invepar, a UPI O&G, a UPI Soluções Ambientais, a(s) UPI(s) Imóveis e a UPI Arena POA.
- 1.1.186.** “Valor de Alocação”: Tem o significado previsto na **Cláusula 4.4.3**.
- 1.1.187.** “Valor Mínimo do Pagamento em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2”: É o valor mínimo de R\$ 639.000.000,00 (seiscentos e trinta e nove milhões de reais) a ser pago em benefício dos Credores Financeiros do Grupo 2 que elegerem a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2 e/ou façam jus ao recebimento de parte do Valor Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, nos termos da **Cláusula 4.4.2**.
- 1.1.188.** “Valor Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2”: É o valor equivalente à soma dos Recursos Invepar e dos Recursos Ativos OASI *Pré* Data de Fechamento.
- 1.1.189.** “Valor Residual FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão”: É, para fins deste Plano, o valor equivalente a até 4% (quatro por cento) dos Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores a que o Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão fará jus na hipótese de a SPE Credores ser a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, e os recursos provenientes da venda das Ações Invepar pela SPE Credores serem insuficientes para pagar a integralidade do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão atualizado até 29.02.2016. Eventual saldo remanescente do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão após a destinação do Valor Residual FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão será classificado como Crédito Quirografário e terá o tratamento previsto na **Cláusula 4.16** deste Plano.
- 1.1.190.** “Veículo Estrangeiro OAS”: É a OAS Restructuring (Cayman) Limited, o veículo societário a ser constituído, diretamente detido e controlado pela OAS, em forma e jurisdição aceitáveis para os Credores Elegíveis em Reunião de Credores, que (i) emitirá as Notas Prioritárias em USD e as Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2); e (ii) que poderá receber as Debêntures 476 SPE Credores para os fins exclusivos de implementação do quanto disposto neste Plano. O Veículo Estrangeiro OAS deverá ser uma subsidiária integral

da OAS. O Veículo Estrangeiro OAS poderá não ser constituído se assim acordado, de comum acordo, entre o Grupo OAS e os Credores Elegíveis em Reunião de Credores.

**1.2. Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito.

**1.3. Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

**1.4. Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

**1.5. Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências às Recuperandas deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que as sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas neste Plano ou, ainda que não previstas, necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional do Grupo OAS.

**1.6. Disposições Legais.** As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**1.7. Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

## 2. Meios de Recuperação

**2.1. Visão Geral.** Para que o Grupo OAS possa reorganizar-se, assegurando-se a preservação da empresa e a continuidade de suas atividades, com a geração de emprego, renda e tecnologia, serão adotados apenas e tão somente, de acordo com os termos e condições deste Plano e a não ser que aqui expressamente previsto, os seguintes meios de recuperação:

- 2.1.1. Reestruturação da Dívida.** O Grupo OAS reestruturará as dívidas contraídas perante os Credores Concursais, conforme detalhado na **Cláusula 4ª** abaixo. Além disso, mediante negociações bilaterais, dado que tais credores não se sujeitam ao Plano, reestruturará sua dívida perante os Credores Extraconcursais, observados os termos e condições contemplados neste Plano, ficando desde já estabelecido que em nenhuma hipótese as negociações com os Credores Extraconcursais poderão modificar as condições estabelecidas neste Plano para o pagamento dos Credores Concursais. Fica, ainda, esclarecido que nenhuma estipulação constante deste Plano poderá modificar, em quaisquer das suas condições, os Créditos Extraconcursais.
- 2.1.2. Reorganização Societária.** O Grupo OAS poderá realizar, exclusivamente, as operações de reorganização societária descritas e caracterizadas nas **Cláusulas 6.1 e 6.2**, as quais têm o objetivo de viabilizar as medidas de recuperação previstas neste Plano e de obter uma estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades.
- 2.1.3. Alienação de Bens do Ativo Não-Circulante.** O Grupo OAS poderá promover a alienação e/ou oneração de bens que integram seu ativo não-circulante, com exceção daqueles que integram o novo plano de negócios, nos termos do quanto disposto na **Cláusula 7ª**.
- 2.1.4. Captação de Novos Recursos.** A obtenção de novos recursos é medida importante para o sucesso da Recuperação Judicial, notadamente no que se refere à Divisão Engenharia & Construção. Sem prejuízo de outras operações que venham a ser celebradas pelo Grupo OAS, a OAS Infra e/ou a OASI deverão utilizar os Recursos Livres Invepar (ou os Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores, se aplicável) e os Recursos Livres Ativos OASI com a finalidade de destinar os respectivos recursos para: (i) a estabilização do capital de giro e financiamento das atividades do Grupo OAS,

notadamente da Divisão Engenharia & Construção; (ii) o pagamento de despesas não recorrentes associadas ao processo de reestruturação; e (iii) quaisquer obrigações financeiras oriundas de passivos, processos, multas e/ou penalidades cíveis, tributárias, trabalhistas e que sejam extraconcursais, se houver, cada uma destas em conformidade com as leis a elas aplicáveis, incluindo, sem limitação, a lei anticorrupção, a lei de improbidade administrativa e a lei concorrencial, excluindo-se os Pagamentos Vedados.

### 3. Instrumentos de Pagamento

**3.1. Instrumentos de Pagamento.** Uma vez verificada a Aprovação do Plano, os Créditos Concursais ficam integralmente novados, observadas a Homologação Judicial do Plano, as Condições Gerais de Emissão e Alocação das Notas, as Condições Precedentes para Entrega das Notas, as Condições Resolutivas e o quanto disposto na **Cláusula 13ª** no que se refere à eficácia de tal novação, e na forma prevista na **Cláusula 4ª**, passando os Credores Concursais, apenas e tão somente de acordo com os termos e condições deste Plano, a fazer jus exclusivamente aos seguintes instrumentos de pagamento:

- 3.1.1. Pagamento em dinheiro.** O Grupo OAS destinará na forma deste Plano parcelas de pagamento em dinheiro aos Credores Financeiros do Grupo 1, aos Credores Financeiros do Grupo 2, aos Credores Financeiros do Grupo 3, aos Credores Fornecedores e aos Credores ME/EPP, sem prejuízo dos instrumentos de pagamento abaixo mencionados.
- 3.1.2. Adjudicação das Ações Invepar.** Conforme previsto neste Plano, se a SPE Credores for a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, conforme a Decisão Proposta SPE Credores, o Grupo OAS deverá transferir as Ações Invepar para a SPE Credores, nos termos estabelecidos por este Plano.
- 3.1.3. Notas Prioritárias OASI.** Até a Data de Fechamento e observadas as Condições Gerais para Emissão e Alocação das Notas, as Condições Precedentes para Entrega das Notas e as Condições Resolutivas, o Veículo Estrangeiro OAS emitirá títulos a serem distribuídos através do DTC (*bonds*), em dólares norte-americanos, em forma e conteúdo satisfatórios aos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2) em Reunião de Credores e que observarão substancialmente os termos e condições estabelecidos no **Anexo 1.1.124**. As Notas Prioritárias OASI serão

regidas pelas Leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, nos termos da respectiva escritura de emissão das Notas Prioritárias OASI aprovada pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores.

**3.1.3.1.** As Notas Prioritárias OASI serão emitidas, em dólares norte-americanos, no valor de (i) USD 95.435.253,00 (noventa e cinco milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta e três dólares norte-americanos), o qual corresponde a R\$ 306.127.660,00 (trezentos e seis milhões e cento e vinte e sete mil e seiscentos e sessenta reais) considerando a Taxa de Conversão – Data do Pedido, caso a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar; ou (ii) USD 70.143.717,00 (setenta milhões e cento e quarenta e três mil e setecentos e dezessete dólares norte-americanos), o qual corresponde a R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) considerando a Taxa de Conversão – Data do Pedido, caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, conforme a Decisão Proposta SPE Credores, sempre observadas as seguintes condições de pagamento (**Anexo 1.1.124**):

(i) pagamento em parcela única com vencimento no 10º Aniversário, e/ou nas datas de amortização antecipada, como descrito na **Cláusula 3.1.10** deste Plano; e

(ii) incidência de juros de 13% (treze por cento) ao ano a partir de 31.03.2016, sendo que, durante os 5 (cinco) primeiros Aniversários, a OAS desembolsará e pagará em dinheiro o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, enquanto os demais 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano serão capitalizados ao principal e pagos no 10º Aniversário e/ou nas datas de amortização das Notas Prioritárias OASI.

**3.1.3.2.** As Notas Prioritárias OASI serão integralmente garantidas pelas Garantias das Notas Prioritárias, observados os termos e condições do Contrato de Compartilhamento das Garantia das Notas Prioritárias, em adição às garantias fidejussórias da OAS, da COAS, da OAS Engenharia e da OAS Restructuring (Cayman) Limited.

**3.1.3.3.** Nos termos e condições a serem definidos no respectivo instrumento de emissão, as Notas Prioritárias OASI serão entregues como parte do pagamento dos Créditos Financeiros do Grupo 2



detidos contra o Grupo OAS, sendo que (i) caso a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar, a entrega será feita diretamente aos Credores Financeiros do Grupo 2 na Data de Fechamento, observadas as Condições Gerais de Emissão e Alocação das Notas, as Condições Precedentes para Entrega das Notas e as Condições Resolutivas; ou (ii) caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, conforme a Decisão Proposta SPE Credores, a entrega será feita à SPE Credores (ou a qualquer outro veículo, conforme deliberação de Credores Elegíveis em Reunião de Credores), na qualidade de agente de distribuição aos Credores Financeiros do Grupo 2, na Data de Fechamento que, posteriormente, entregará as Notas Prioritárias OASI aos Credores Financeiros do Grupo 2 quando da Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores.

**3.1.4. Notas Prioritárias OAS em USD.** Até a Data de Fechamento e observadas as Condições Gerais para Emissão e Alocação das Notas, as Condições Precedentes para Entrega das Notas e as Condições Resolutivas, o Veículo Estrangeiro OAS emitirá títulos a serem distribuídos através do DTC (*bonds*), em dólares norte-americanos, em forma e conteúdo satisfatórios aos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2) em Reunião de Credores e que observarão substancialmente os termos e condições estabelecidos no **Anexo 1.1.124**. As Notas Prioritárias OAS em USD serão regidas pelas Leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, nos termos da respectiva escritura de emissão das Notas Prioritárias OAS em USD aprovada pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores.

**3.1.4.1.** As Notas Prioritárias OAS em USD serão emitidas, em dólar norte-americano, no valor de USD 104.876.069,00 (cento e quatro milhões e oitocentos e setenta e seis mil e sessenta e nove dólares norte-americanos), o qual corresponde a R\$ 336.410.968,00 (trezentos e trinta e seis milhões e quatrocentos e dez mil e novecentos e sessenta e oito reais) considerando a Taxa de Conversão – Data do Pedido, sempre observadas as seguintes condições de pagamento (**Anexo 1.1.124**):

(i) pagamento em parcela única com vencimento no 10º Aniversário, e/ou nas datas de amortização antecipada, como descrito na **Cláusula 3.1.10** deste Plano; e

(ii) incidência de juros de 13% (treze por cento) ao ano a partir de 31.03.2016, sendo que, durante os 5 (cinco) primeiros Aniversários, a OAS desembolsará e pagará em dinheiro o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo os demais 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano capitalizados ao principal e pagos nas datas de amortização das Notas Prioritárias OAS em USD.

**3.1.4.2.** As Notas Prioritárias OAS em USD serão garantidas pelas Garantias das Notas Prioritárias, observados os termos e condições do Contrato de Compartilhamento das Garantias das Notas Prioritárias, em adição às garantias fidejussórias da OAS, da COAS, da OAS Engenharia e da OAS Restructuring (Cayman) Limited.

**3.1.4.3.** De acordo com os termos e condições a serem estabelecidos nos respectivos instrumentos de emissão, as Notas Prioritárias OAS em USD serão entregues como parte do pagamento dos Créditos Financeiros do Grupo 2 detidos contra o Grupo OAS, sendo que (i) caso a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar, a entrega será feita diretamente aos Credores Financeiros do Grupo 2 na Data de Fechamento, observadas as Condições Gerais de Emissão e Alocação das Notas, as Condições Precedentes para Entrega das Notas e as Condições Resolutivas; ou (ii) caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, conforme a Decisão Proposta SPE Credores, a entrega será feita à SPE Credores (ou a qualquer outro veículo, conforme deliberação de Credores Elegíveis em Reunião de Credores), na qualidade de agente de distribuição aos Credores Financeiros do Grupo 2, na Data de Fechamento que, posteriormente, entregará as Notas Prioritárias OAS aos Credores Financeiros do Grupo 2 quando da Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores.

**3.1.5. Fungibilidade das Notas Prioritárias em USD.** As Notas Prioritárias OAS e as Notas Prioritárias OAS em USD deverão ser consolidadas e fungíveis entre si, objeto de uma única emissão, de forma a conferir maior liquidez aos referidos títulos.

**3.1.6. Notas Prioritárias OAS em R\$.** Até a Data de Fechamento e observadas as Condições Gerais para Emissão e Alocação das Notas, as Condições Precedentes para Entrega das Notas e as Condições Resolutivas, a OAS emitirá debêntures em reais, em série única, regidas pela Lei da República Federativa do Brasil e pela ICVM nº 476, em forma e conteúdo satisfatórios aos Credores Elegíveis (neste caso,

Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2) em Reunião de Credores e que observarão substancialmente na forma do **Anexo 1.1.125**.

**3.1.6.1.** As Notas Prioritárias OAS em R\$ serão emitidas, em reais, no valor total agregado de R\$ 69.961.373,00 (sessenta e nove milhões e novecentos e sessenta e um mil e trezentos e setenta e três reais), sempre observadas as seguintes condições de pagamento (**Anexo 1.1.125**):

(i) pagamento em parcela única com vencimento no 10º Aniversário, e/ou nas datas de amortização antecipada, como descrito na **Cláusula 3.1.10** deste Plano;

(ii) incidência de juros de 13% (treze inteiros por cento) ao ano a partir de 31.03.2016, sendo que durante os 5 (cinco) primeiros Aniversários a OAS desembolsará e pagará em dinheiro o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, enquanto os demais 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano serão capitalizados ao principal e pagos no 10º Aniversário e/ou nas datas de amortização antecipada das Notas Prioritárias OAS em R\$; e

(iii) atualização do saldo do valor nominal das debêntures pela variação entre a Taxa de Conversão R\$ para USD aplicável na data de emissão e a Taxa de Conversão R\$ para USD aplicável na data de pagamento. O produto da atualização será agregado ao valor nominal para fins de cálculo do valor pecuniário do principal e pagamento no 10º Aniversário e/ou nas datas de amortização.

**3.1.6.2.** As Notas Prioritárias OAS em R\$ serão garantidas pelas Garantias das Notas Prioritárias, observados os termos e condições do Contrato de Compartilhamento das Garantia das Notas Prioritárias, em adição às garantias fidejussórias da OAS, da COAS, da OAS Engenharia e da OAS Restructuring (Cayman) Limited.

**3.1.6.3.** De acordo com os termos e condições a serem estabelecidos nos respectivos instrumentos de emissão, as Notas Prioritárias OAS em R\$ serão entregues aos Credores Financeiros do Grupo 1 na Data de Fechamento como parte do pagamento dos Créditos Financeiros do Grupo 1 detidos contra o Grupo OAS.

**3.1.6.4.** O direito dos Credores Financeiros do Grupo 1 para entrega das Notas Prioritárias OAS em R\$ será sempre limitado ao percentual que seu respectivo Crédito representa da soma total dos Créditos Financeiros do Grupo 1 dos Credores Financeiros do Grupo 1.

**3.1.7. Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1).** Até a Data de Fechamento, e observadas as Condições Gerais para Emissão e Alocação das Notas, as Condições Precedentes para Entrega das Notas e as Condições Resolutivas, a OAS emitirá debêntures em reais, em série única, regidas pela Lei da República Federativa do Brasil e pela ICVM nº 476, em forma e conteúdo satisfatórios aos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2) em Reunião de Credores e que observarão substancialmente na forma do **Anexo 1.1.129.**

**3.1.7.1.** As Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1) serão emitidas no valor total de R\$ 1.198.461.456,00 (um bilhão e cento e noventa e oito milhões e quatrocentos e sessenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais) ("Valor Nominal"), atualizado monetariamente pela TR que será capitalizada no principal a partir da Data de Fechamento ("Valor Nominal Atualizado"), observadas as condições:

(i) sobre o Valor Nominal das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1), reduzido de eventuais amortizações do Valor Nominal, incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano a partir da Data de Fechamento, os quais: (i) nos primeiros 5 (cinco) anos, serão pagos em montante equivalente a 0,25% ao ano, capitalizando-se os 0,75% ao ano remanescentes, os quais serão amortizados no 25º Aniversário e/ou nas datas de amortização antecipada; e (ii) a partir do 6º ano, serão pagos semestralmente no percentual integral de 1% (um por cento) ao ano; e

(ii) será aplicado Bônus de Adimplência sobre o montante da parcela vincenda de principal acrescida de TR, excluídos os juros, no 25º Aniversário e/ou nas datas de amortização.

**3.1.7.2.** Os Créditos Retardatários dos Credores Financeiros do Grupo 1 ou que venham a ser majorados em decorrência de habilitação de crédito, impugnação de crédito ou outro

procedimento, serão acrescidos ao Valor Nominal das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1) na data da sua respectiva materialização, passando a participar proporcionalmente (*pro rata*) dos pagamentos futuros, observados os termos acima. Os Créditos Retardatários serão acrescidos aos Créditos Financeiros do Grupo 1, implicando a redução proporcional (*pro rata*) dos pagamentos devidos aos Credores Financeiros do Grupo 1 a título das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1). Os Créditos Retardatários não serão considerados para cálculo de juros.

**3.1.7.3.** As Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1) serão garantidas por fiança da COAS, que será subordinada e terá exigibilidade condicionada ao prévio e integral pagamento da fiança outorgada nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias Notas Prioritárias. Para fins deste Plano, a COAS terá benefício de ordem de suas obrigações e em nenhuma hipótese, em caso de inadimplemento, poderá ser demandada pelos Credores Financeiros do Grupo 1 até o integral pagamento de suas obrigações decorrentes das fianças prestadas nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias Notas Prioritárias.

**3.1.7.4.** As Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1), nos termos a serem definidos na respectiva escritura de emissão, serão entregues na Data de Fechamento como parte do pagamento dos Créditos Financeiros do Grupo 1 detidos contra o Grupo OAS.

**3.1.7.5.** O direito dos Credores Financeiros do Grupo 1 para entrega das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1) será sempre limitado ao percentual que seu respectivo Crédito representa da soma total dos Créditos Financeiros do Grupo 1 dos Credores Financeiros do Grupo 1.

**3.1.8. Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2).** Até a Data de Fechamento e observadas as Condições Gerais para Emissão e Alocação das Notas, as Condições Precedentes para Entrega das Notas e as Condições Resolutivas, o Veículo Estrangeiro OAS emitirá títulos a serem distribuídos através do DTC (*bonds*), denominados em reais e pagos em dólares norte-americanos, em forma e conteúdo satisfatórios aos Credores

Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2) em Reunião de Credores e que observarão substancialmente os termos e condições estabelecidos no **Anexo 1.1.130**. As Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2) serão regidas pelas Leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, nos termos da respectiva escritura de emissão das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2) aprovada pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores.

**3.1.8.1.** As Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2) serão emitidas, em reais, no valor de R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), observando as seguintes condições de pagamento, conforme descrito no **Anexo 1.1.130**, em forma e conteúdo aceitáveis e aprovados pelos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2) em Reunião de Credores:

(i) o vencimento se dará no 19<sup>o</sup> Aniversário, sendo que (*i.a*) entre o 1<sup>o</sup> e o 7<sup>o</sup> Aniversários, não haverá pagamento de valor principal; (*i.b*) entre o 8<sup>o</sup> e 11<sup>o</sup> Aniversários, ocorrerão amortizações parciais no valor correspondente a 5% (cinco por cento) ao ano; e (*i.c*) entre 12<sup>o</sup> e 19<sup>o</sup> Aniversários, ocorrerão amortizações parciais no valor correspondente a 10% (dez por cento) ao ano;

(ii) incidência de juros de 5% (cinco por cento) ao ano a partir de 31.03.2016, sobre o valor nominal das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2), ajustado por eventuais amortizações, sendo que nos 5 (cinco) primeiros Aniversários, o pagamento dos juros estará limitado ao valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, enquanto os 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) remanescentes serão capitalizados e pagos nas datas de amortização das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2); e

(iii) o saldo do valor nominal das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2) será atualizado pela TR a partir de 31.03.2016, incidindo o Bônus de Adimplência sobre os valores amortizados em cada data, se aplicável.

**3.1.8.2.** Todos os pagamentos realizados em relação às Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2) nos termos da Cláusula acima serão feitos em dólares norte-americanos, mediante utilização da Taxa de Conversão – Data do Pedido.

**3.1.8.3.** As Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2) serão garantidas por fiança da OAS, da COAS, da OAS Engenharia e da OAS Restructuring (Cayman) Limited que será subordinada e terá sua exigibilidade condicionada ao prévio e integral pagamento da fiança outorgada nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias Notas Prioritárias. Para fins deste Plano, a OAS, a COAS, a OAS Engenharia e a OAS Restructuring (Cayman) Limited terão benefício de ordem de suas obrigações e em nenhuma hipótese, em caso de inadimplemento, poderão ser demandadas pelos Credores Financeiros do Grupo 2 até o integral pagamento de suas obrigações decorrentes das fianças prestadas nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias Notas Prioritárias.

**3.1.8.4.** Nos termos e condições a serem definidos no respectivo instrumento de emissão, as Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2) serão entregues na Data de Fechamento como parte do pagamento dos Créditos Financeiros do Grupo 2 detidos contra o Grupo OAS. A entrega das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2) ocorrerá na Data de Fechamento, sujeita às Condições Gerais para Emissão e Alocação das Notas, às Condições Precedentes para Entrega das Notas e às Condições Resolutivas.

**3.1.8.5.** O direito dos Credores Financeiros do Grupo 2 de receber as Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 2) será sempre limitado ao percentual que seu respectivo Crédito representa da soma total dos Créditos Financeiros do Grupo 2 dos Credores Financeiros do Grupo 2.

**3.1.9. Bônus de Subscrição.** Até a Data de Fechamento, a OAS emitirá Bônus de Subscrição, ao preço de exercício de R\$ 1,00 (um real) em benefício de cada um dos Credores Financeiros Totais OAS/COAS, substancialmente na forma do **Anexo 1.1.31**. Cada Bônus de Subscrição conferirá ao seu titular o direito de adquirir determinada quantia de ações ordinárias de emissão da OAS, observado que o

número de ações ordinárias previsto em cada Bônus de Subscrição será determinado de forma que: (i) seja igual à parcela *pro rata* do Crédito do titular, em relação aos Créditos Financeiros Totais OAS/COAS, na Data de Fechamento (em relação à soma dos Créditos Financeiros do Grupo 1 e dos Créditos Financeiros do Grupo 2), e (ii) no exercício de todos os Bônus de Subscrição, com a emissão das ações neles previstas, os Credores Financeiros Totais OAS/COAS serão titulares de ações ordinárias emitidas pela OAS que correspondam a 40% (quarenta por cento) de seu capital social final. Os titulares do Bônus de Subscrição poderão, a seu exclusivo critério, exercer total ou parcialmente, os Bônus de Subscrição imediatamente antes ou depois da verificação de qualquer Evento de Liquidez.

**3.1.9.1.** Os Credores titulares terão minimamente os seguintes direitos: (a) o direito de venda conjunta (*tag along right*), *pro rata*, de suas ações emitidas por OAS na hipótese de Evento de Liquidez, de modo a assegurar que todos os acionistas, inclusive aqueles que se tornarem acionistas por exercício do Bônus de Subscrição, tenham a faculdade de alienar as suas participações em igualdade de condições em relação aos demais acionistas em qualquer operação que constitua um Evento de Liquidez; (b) o direito de livre negociação dos Bônus de Subscrição (e de elegibilidade no DTC, desde que comercialmente viável), outorgando a seu titular o direito de ceder e exercer os Bônus de Subscrição independentemente da cessão ou exercício dos direitos de crédito que lhes derem origem; (c) o direito de exercício dos Bônus de Subscrição pelo preço simbólico, correspondente a R\$1,00 (um real) por Credor; (d) o direito de exercício dos Bônus de Subscrição por meio de compensação com Créditos detidos pelo titular contra a OAS, ou pagamento em dinheiro; e (e) cada Bônus de Subscrição deverá estar lastreado no atual capital social da OAS e deverá conter proteções usuais de anti-diluição, de maneira que os detentores dos Bônus de Subscrição possuam, a todo tempo, o direito de subscrever, imediatamente antes do Evento de Liquidez, ações emitidas pela OAS que correspondam a 40% (quarenta por cento) do capital social da OAS final imediatamente anterior ao Evento de Liquidez.

**3.1.9.2.** Os Bônus de Subscrição serão emitidos pela OAS na qualidade de *holding* dos ativos do Grupo OAS e controladora da Divisão Empreendimentos Imobiliários, Divisão Engenharia & Construção e Divisão Investimentos. Caso, por qualquer motivo, a



OAS deixe de ser *holding* dos ativos do Grupo OAS e/ou controladora da Divisão Empreendimentos Imobiliários, Divisão Engenharia & Construção ou da Divisão Investimentos, o Grupo OAS e os Acionistas se obrigam a tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir que os detentores de Bônus de Subscrição tenham os mesmos direitos e benefícios atribuídos no momento de emissão dos Bônus de Subscrição, inclusive, mas não se limitando à emissão de novos Bônus de Subscrição, com todos os direitos previstos na **Cláusula 3.1.9.1** acima pela sociedade (ou por todas as sociedades) que vier a se tornar a *holding* dos ativos do Grupo OAS e/ou controladora da Divisão Empreendimentos Imobiliários, Divisão Engenharia & Construção ou da Divisão Investimentos objeto de Evento de Liquidez.

**3.1.9.3.** O prazo para exercício dos Bônus de Subscrição será de 20 (vinte) anos contados da emissão dos referidos títulos.

**3.1.10. Excesso de Caixa.** A OAS destinará Excesso de Caixa para eventuais pagamentos dos Créditos dos Credores Financeiros Totais OAS e/ou COAS, na proporção dos respectivos créditos em relação à soma dos Créditos Financeiros do Grupo 1 e Créditos Financeiros do Grupo 2, bem como para o financiamento de suas atividades, de acordo com a seguinte ordem de preferência e condições de distribuição:

(i) **até** a integral quitação das Notas Prioritárias USD e Notas Prioritárias OAS em R\$, e a partir do 1º Aniversário:

- a. 60% (sessenta por cento) do Excesso de Caixa será destinado à amortização *pro rata* das Notas Prioritárias USD e Notas Prioritárias OAS em R\$;
- b. 20% (vinte por cento) do Excesso de Caixa será destinado à OAS para ser reinvestido em suas operações; e
- c. 20% (vinte por cento) do Excesso de Caixa será destinado aos Acionistas, os quais serão computados pela OAS em favor dos Acionistas, que poderão utilizar o valor correspondente para pagamento (por meio de compensação) dos Recebíveis Acionistas, nos respectivos vencimentos ou em datas de amortização antecipada. Uma vez integralmente pagos os Recebíveis Acionistas, os Acionistas farão jus ao recebimento do Excesso de Caixa. Caso não haja Excesso de Caixa suficiente

para pagamento dos Recebíveis Acionistas, estes deverão ser pagos pelos Acionistas nas condições originalmente contratadas.

(ii) **após** a integral quitação das Notas Prioritárias em USD e Notas Prioritárias OAS em R\$, e durante 10 (dez) Aniversários:

- a. do 1º ao 5º Aniversários, 50% (cinquenta por cento) do Excesso de Caixa será distribuído aos Credores Financeiros Totais OAS/COAS, na proporção do valor do respectivo Crédito em relação aos Créditos Financeiros Totais OAS/COAS, a título de pagamento adicional do Crédito original (*cash sweep*);
- b. do 6º ao 10º Aniversários, 50% (cinquenta por cento) do Excesso de Caixa será destinado aos Credores Financeiros Totais OAS/COAS, na proporção do valor do respectivo Crédito em relação aos Créditos Financeiros Totais OAS/COAS, para amortização extraordinária e compulsória das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1) e Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 2); e
- c. durante todos os 10 (dez) Aniversários mencionados nos itens (a) e (b) acima, (x) 17% (dezessete por cento) do Excesso de Caixa será destinado à OAS para ser reinvestido em suas operações; e (y) 33% (trinta e três por cento) será destinado aos Acionistas.

**3.1.11. Notas Recursos Ativos OASI.** Até a Data de Fechamento, e observadas as Condições Gerais para Emissão e Alocação das Notas e as Condições Resolutivas, as Notas Recursos Ativos OASI (e os instrumentos relacionados) serão emitidas em forma e conteúdo satisfatórios aos Credores Elegíveis em Reunião de Credores e que observarão substancialmente na forma do **Anexo 1.1.128**.

**3.1.11.1.** As Notas Recursos Ativos OASI serão entregues como parte do pagamento dos Créditos Financeiros do Grupo 2 detidos contra o Grupo OAS, sendo que (i) caso a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, a entrega será feita diretamente aos Credores Financeiros do Grupo 2, na Data de Fechamento, proporcionalmente ao valor de seus Créditos Financeiros do Grupo 2; ou (ii) caso a SPE Credores seja

a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, a entrega será feita à SPE Credores (ou a qualquer outro veículo, conforme decidido de comum acordo entre o Grupo OAS e os Credores Elegíveis em Reunião de Credores), na qualidade de agente de distribuição aos Credores Financeiros do Grupo 2, na Data de Fechamento, a qual, quando da Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores, distribuirá as Notas Recursos Ativos OASI aos Credores Financeiros do Grupo 2, proporcionalmente ao valor dos Créditos Financeiros do Grupo 2.

**3.1.11.2.** As Notas Recursos Ativos OASI serão devidas exclusivamente aos Credores Financeiros do Grupo 2, ainda que ao tempo da alienação e/ou distribuição dos recursos provenientes de qualquer alienação dos Ativos OASI, a OASI tenha sido incorporada, cindida, liquidada ou objeto de qualquer operação societária na forma deste Plano. Os recursos auferidos com a venda de outros ativos não circulantes da OASI serão utilizados para a composição do Excesso de Caixa.

**3.2. Bônus de Adimplência.** É a taxa de desconto que incidirá sobre as parcelas vincendas compostas de valor principal e encargos, exclusivamente, dos Créditos referidos nas **Cláusulas 4.3.1, 4.3.3, 4.4.10, 4.5.1, 4.7 e 4.9**, desde que a Recuperanda responsável por tal pagamento esteja adimplente com todas as obrigações financeiras assumidas neste Plano.

**3.2.1.** Para fins de aplicação do Bônus de Adimplência, interpreta-se adimplência como o regular cumprimento de todas as obrigações financeiras devidas até o Dia Útil anterior ao pagamento da parcela vincenda.

**3.2.2.** O Bônus de Adimplência acumulado no tempo está limitado ao valor do crédito originalmente constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, não podendo resultar em sua redução.

**3.3. Juros sobre as Notas.** Conforme aplicável, sobre as Notas incidirão juros a partir de 31.03.2016.

#### 4. Pagamento dos Credores

**4.1. Credores Trabalhistas.** Os Credores Trabalhistas não serão afetados por este Plano, devendo ser pagos de acordo com as condições originais de seus respectivos créditos em até 30 (trinta) dias contados a partir da Homologação Judicial do Plano.

**4.2. Credores com Garantia Real.** Os Credores com Garantia Real serão reestruturados da seguinte forma:

**4.2.1. Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão.** Na hipótese de a SPE Credores não ser a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, o Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão será pago pela OAS, na sua integralidade e nos termos de correção pactuados na respectiva escritura de emissão, e com exceção dos prazos e formas de pagamento, considerando inclusive juros e atualização monetária até a data do pagamento do referido crédito, com os recursos auferidos com a Alienação Judicial da UPI Invepar, simultaneamente à assinatura dos documentos necessários para a liberação da garantia real que recai sobre as Ações Invepar constituída em favor do Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, comprometendo-se desde já o FI-FGTS a adotar todos os atos necessários à liberação e à transferência das referidas Ações Invepar.

**4.2.1.1.** Os recursos para o pagamento do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão serão depositados na Conta Vinculada Debêntures 4ª Emissão, por ocasião da Alienação Judicial da UPI Invepar ou poderão ser transferidos diretamente pelo respectivo adquirente da UPI Invepar ao Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão. Com a transferência dos recursos do depósito ao Credor FI-FGTS - Debêntures 4ª Emissão ou com a transferência direta anteriormente referidos, e cumulativamente à constatação da integral quitação do crédito na forma da **Cláusula 4.2.1**, o FI-FGTS - Debêntures 4ª Emissão adotará todas as medidas para liberação do penhor incidente sobre as Ações Invepar.

**4.2.1.2.** O Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão conserva seus direitos em relação às garantias reais e/ou garantias fiduciárias constituídas pelas Recuperandas ou por sociedades não sujeitas à Recuperação Judicial. Caso tais garantias reais e/ou garantias fiduciárias venham a ser integral ou parcialmente excutidas até que ocorra o Fechamento Invepar, os recursos provenientes de tal excussão serão utilizados para amortizar o Crédito FI-FGTS –

Debêntures 4ª Emissão e eventual saldo remanescente será quitado observado o quanto disposto na **Cláusula 4.2.1** acima.

**4.2.1.3.** Na hipótese de a SPE Credores ser a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, o Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, por conta do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão receberá a integralidade das Ações SPE Credores – Classe B, as quais conferirão ao Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão o direito de receber da SPE Credores na Data de Fechamento – Venda pela SPE Credores: (i) caso a SPE Credores venda as Ações Invepar FI-FGTS e as Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2, conjuntamente, o montante equivalente a 24,40% (vinte e quatro inteiros e quarenta centésimo) dos recursos auferidos pela SPE Credores quando da Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores, líquidos de custos e despesas incorridos pela SPE Credores, conforme disposto na **Cláusula 5.4(a)(i)**; ou (ii) caso a SPE Credores venda as Ações Invepar FI-FGTS e as Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2, separadamente, 100% (cem por cento) dos recursos auferidos pela SPE Credores quando da Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores, líquidos de custos e despesas incorridos pela SPE Credores, conforme disposto na **Cláusula 5.4(b)(1)(i)**; ressalvado todavia que nenhuma participação da SPE Credores poderá ser entregue a nenhuma Parte Relacionada.

**4.2.1.4.** Quando da venda das Ações Invepar pela SPE Credores a um terceiro, o Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão fará jus ao Valor Residual Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, na hipótese de as Ações Invepar serem vendidas por um valor insuficiente para assegurar o integral pagamento do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, conforme atualizado até o dia 29.02.2016. Se, após o pagamento do Valor Residual Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, ainda restar saldo remanescente do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, este saldo será pago nos termos da **Cláusula 4.16** deste Plano.

**4.2.2. Crédito FI-FGTS – Acordo O&G.** O Crédito FI-FGTS – Acordo O&G será quitado de forma ampla, plena, irrevogável e irretroatável, desde que ocorra a alienação da UPI O&G em condições previamente autorizadas pelo FI-FGTS, observado o disposto na **Cláusula 7.5**. O pagamento do Crédito FI-FGTS – Acordo O&G implicará a imediata e automática exoneração da OASI de toda e qualquer obrigação

relacionada ao Acordo de Acionistas e ao Acordo de Investimentos celebrado em 14.12.2013, entre OASI, FI-FGTS e Óleo e Gás S.A., incluindo o Crédito FI-FGTS – Acordo O&G. A exoneração de que trata esta Cláusula se limita às obrigações aqui mencionadas, permanecendo a OASI responsável por obrigações de natureza tributária, trabalhista, administrativa, criminal, concorrencial e/ou de responsabilidade civil por fatos supervenientes.

**4.2.2.1.** Na hipótese de a Alienação Judicial da UPI O&G não ser concluída com a efetiva transferência da titularidade das Ações O&G para terceiro adquirente, em até 1 (um) ano após a Data de Fechamento, o pagamento do Crédito FI-FGTS – Acordo O&G, a critério do FI-FGTS, ocorrerá na forma de uma das seguintes alternativas: (i) prosseguirá os esforços de venda da UPI O&G; (ii) aceitará a melhor proposta do último leilão realizado, devendo o saldo restante ser pago na forma deste plano, nos termos da **Cláusula 4.16**; ou (iii) receberá em dação em pagamento da totalidade das ações detidas pela OASI na O&G. Em qualquer das hipóteses o pagamento do Crédito FI-FGTS – Acordo O&G implicará na imediata e automática exoneração da OASI de toda e qualquer obrigação relacionada ao Acordo de Acionistas e ao Acordo de Investimentos celebrado em 14.12.2013, entre OASI, FI-FGTS e Óleo e Gás S.A., incluindo o Crédito FI-FGTS – Acordo O&G.

**4.2.3. Outros Créditos com Garantia Real.** Eventuais outros Créditos com Garantia Real que venham a ser incluídos na Lista de Credores do Administrador Judicial após a Aprovação do Plano serão reestruturados e pagos nos termos da **Cláusula 4.16**.

**4.3. Credores Financeiros do Grupo 1.** Os Credores Financeiros do Grupo 1, diante da novação da integralidade dos seus Créditos decorrente da Aprovação Judicial do Plano, observadas a Homologação Judicial do Plano, as Condições Gerais de Emissão e Alocação das Notas, as Condições Precedentes para Entrega das Notas e as Condições Resolutivas, e desde que tenha ocorrido o Fechamento Invepar, receberão em pagamento:

(i) o valor de até R\$ 9.889,00 (nove mil e oitocentos e oitenta e nove reais) para cada Credor, sempre limitado ao valor do respectivo crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, com vencimento no Dia Útil seguinte ao término do prazo de 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano. Para fins deste pagamento, esclarece-se que os Credores Financeiros do Grupo

1 representados por agente fiduciário ou entidade equiparada serão considerados como um único Credor;

(ii) as Notas Prioritárias OAS em R\$, nos termos da **Cláusula 3.1.6** deste Plano;

(iii) as Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1), nos termos da **Cláusula 3.1.7** deste Plano;

(iv) o Bônus de Subscrição, na proporção dos respectivos créditos em relação ao total dos Créditos Concursais detidos pelos Credores Financeiros Totais OAS e/ou COAS, nos termos da **Cláusula 3.1.9** deste Plano; e

(v) o Excesso de Caixa, nos termos da **Cláusula 3.1.10**.

**4.3.1. Bônus de Adimplência.** Caso a OAS e/ou a COAS estejam adimplentes com todas as suas obrigações financeiras previstas na **Cláusula 4.3** acima, será aplicado o Bônus de Adimplência, sobre as Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1), conforme descrito no **Anexo 1.1.30**.

**4.3.2. Conversão.** Conforme aplicável, para implementação do quanto disposto na **Cláusula 4.3** acima, os Créditos Financeiros do Grupo 1 denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional, de acordo com a Taxa de Conversão – Data do Pedido.

**4.3.3. Credores Financeiros do Grupo 1 provedores de seguros-garantia.** Até o limite máximo total de Crédito Concursal de até R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), os Credores Financeiros do Grupo 1 que possuam seguros-garantia em seu portfólio de produtos farão jus à reestruturação de seu Crédito da forma definida nos itens (i) a (v) desta Cláusula, desde que, em contrapartida, disponibilizem novas apólices de seguros-garantia na proporção de R\$ 0,93 (noventa e três centavos) do respectivo Crédito Concursal reestruturado para R\$ 1,00 (um real) de novas apólices de seguro-garantia contratadas (**Anexo 4.3.3**):

(i) 1 (uma) parcela paga pela OAS ou COAS, no valor de até R\$ 9.889,00 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais), sempre limitada ao valor do respectivo crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, com vencimento no Dia Útil

seguinte ao término do prazo de 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano;

(ii) o eventual saldo remanescente do crédito após o pagamento previsto no item (i) acima, será:

*(ii.a)* dividido em 12 (doze) parcelas, sendo que *(x)* a 1ª e 2ª parcelas, cada uma correspondente a 6% (seis por cento) do saldo remanescente do respectivo Crédito, serão pagas em 12 (doze) meses contados do pagamento da parcela descrita no item (i), sendo que o pagamento da primeira parcela poderá ser antecipado a exclusivo critério da OAS ou COAS; *(y)* a 3ª a 10ª parcelas subsequentes, cada uma correspondente a 6% (seis por cento) do saldo remanescente do respectivo Crédito, serão pagas semestralmente, sendo a 3ª parcela devida no último Dia Útil do sexto mês após o pagamento da 2ª parcela mencionada no item *(x)*; e *(z)* a 11ª e a 12ª parcelas subsequentes, cada uma correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do Crédito, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do sexto mês subsequente ao pagamento da 10ª parcela descrita no item *(y)*;

*(ii.b)* os valores devidos serão atualizados monetariamente pela TR, que será capitalizada a partir da Data de Fechamento e paga com as respectivas parcelas;

*(ii.c)* incidirá sobre as parcelas vincendas Bônus de Adimplência, quando aplicável; e

*(ii.d)* incidirão juros de 0,10% (dez décimos por cento) ao ano a partir da Data de Fechamento, os quais serão pagos com as respectivas parcelas.

**4.3.3.1.** Os Credores Financeiros do Grupo 1 que desejarem oferecer novas apólices de seguro-garantia e, conseqüentemente, reestruturar seus Créditos Concurais nos termos da **Cláusula 4.3.3**, deverão manifestar seu interesse por meio de notificação a ser enviada à Divisão Engenharia & Construção, em até 3 (três) Dias Úteis contados da Aprovação do Plano, observando-se a **Cláusula 14.8** abaixo. Na hipótese de mais de um Credor manifestar seu interesse nos termos desta cláusula, a divisão do valor de crédito de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais) previsto na



Cláusula 4.3.3. observará a proporção *pro rata* do seu respectivo crédito.

**4.3.3.2.** Caso qualquer Credor Financeiro do Grupo 1, após ter regularmente manifestado seu interesse em contratar novas apólices de seguro-garantia, decidir por cancelar a linha de crédito ofertada ou por qualquer fundamento não disponibilizar os seguros-garantia nas condições estipuladas no **Anexo 4.3.3**, seu crédito será proporcionalmente reestruturado na forma da **Cláusula 4.16**.

**4.3.4.** Se o vencimento de qualquer obrigação de pagamento previsto nesta **Cláusula 4.3** se verificar antes do Fechamento Invepar, o vencimento será automaticamente prorrogado para o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao Fechamento Invepar.

**4.3.5.** Os Credores Financeiros do Grupo 1 que tenham seguros-garantia em seu portfólio de produtos e que não disponibilizarem novas apólices de seguros-garantia não terão seus Créditos Concursais reestruturados nos termos da **Cláusula 4.3.3**, recebendo o mesmo tratamento conferido aos demais Credores Financeiros do Grupo 1.

**4.4. Credores Financeiros do Grupo 2.** Os Credores Financeiros do Grupo 2, diante da novação da integralidade dos seus Créditos decorrente da Aprovação do Plano, e observadas a Homologação Judicial do Plano, as Condições Gerais de Emissão e Alocação das Notas, as Condições Precedentes para Entrega das Notas e as Condições Resolutivas, receberão em pagamento de seus Créditos, na Data de Fechamento, a combinação do (i) Pacote Geral de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2; e (ii) Pacote Específico de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2, observado o quanto disposto abaixo:

**4.4.1. Pacote Geral de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2.** Independentemente do exercício de uma das Opções de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2, todos os Credores Financeiros do Grupo 2 receberão o Pacote Geral de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2, o qual será composto dos seguintes títulos e direitos:

(i) as Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2), nos termos da **Cláusula 3.1.8** deste Plano;

(ii) os Bônus de Subscrição, na proporção dos respectivos Créditos em relação ao total dos Créditos Concursais detidos pelos Credores

Financeiros Totais OAS e/ou COAS, nos termos da **Cláusula 3.1.9** deste Plano; e

(iii) o Excesso de Caixa, nos termos da **Cláusula 3.1.10** deste Plano.

**4.4.2. Pacote Específico de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2.**

Em adição ao Pacote Geral de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2 previsto na **Cláusula 4.4.1** acima, cada Credor Financeiro do Grupo 2 receberá, proporcionalmente ao valor de seu respectivo Crédito em relação aos Créditos Financeiros do Grupo 2, os seguintes Instrumentos Específicos de Pagamento – Credores Financeiros Grupo 2:

- (i) Notas Prioritárias OASI;
- (ii) Notas Prioritárias OAS em USD;
- (iii) Notas Recursos Ativos OASI; e
- (iv) caso *(iv.a)* a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, pagamento do Dinheiro Disponível correspondente à somatória dos (1) Recursos Invepar, os quais deverão ser iguais a, no mínimo, o Valor Mínimo do Pagamento em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2; e (2) Recursos Ativos OASI *Pré* Data de Fechamento; ou *(iv.b)* se a SPE Credores for a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, o pagamento em dinheiro correspondente à somatória dos (1) recursos auferidos pela SPE Credores quando da Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores, líquidos de custos e despesas incorridos pela SPE Credores, do pagamento devido ao Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, na qualidade de titular das Ações SPE Credores – Classe B, e dos Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores; e (2) Recursos Ativos OASI *Pré* Data de Fechamento (sendo a somatória prevista nos itens *(iv.a)* ou *(iv.b)* referidas como “Dinheiro Disponível”); sendo que nenhuma ação da SPE Credores poderá ser entregue às afiliadas do Grupo OAS.

**4.4.2.1.** Na hipótese de a SPE Credores ser a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da

Decisão Proposta SPE Credores, as Notas Prioritárias OASI, as Notas Prioritárias OAS em USD e as Notas Recursos Ativos OASI deverão ser entregues à SPE Credores (ou a qualquer outro veículo, conforme decisão de comum acordo entre o Grupo OAS e os Credores Elegíveis em Reunião de Credores), na qualidade de agente de distribuição aos Credores Financeiros do Grupo 2, na Data de Fechamento que, posteriormente, entregará os referidos instrumentos de pagamento aos Credores Financeiros do Grupo 2 quando da Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores.

**4.4.2.2.** Na hipótese da **Cláusula 4.4.2.1** acima, caso as Notas Prioritárias OASI e as Notas Prioritárias OAS em USD sejam integralmente quitadas até a Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores, o exercício das Opções de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2 será considerado ineficaz, de forma que a distribuição dos Recursos Invepar – Venda pela SPE Credores prevista na **Cláusula 5.4** deverá ocorrer de forma *pro rata* entre todos os Credores Financeiros do Grupo 2.

**4.4.3. Valor de Alocação.** A distribuição *pro rata* dos Instrumentos Específicos de Pagamento – Credores Financeiros Grupo 2 levará em consideração os seguintes critérios para cálculo da parcela a que faz jus cada Credor Financeiro do Grupo 2 (“Valor de Alocação”): (i) o valor de face, para as Notas Prioritárias OASI, Notas Prioritárias OAS em USD e do Dinheiro Disponível; e (ii) o resultado da subtração de (ii.a) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) menos (ii.b) Recursos Ativos OASI *Pré* Data de Fechamento.

**4.4.4. Eleição da Opção de Pagamento.** Cada Credor Financeiro do Grupo 2 terá o direito de receber o seu Valor de Alocação nos termos de uma dentre as seguintes opções:

(i) **Opção em Notas – Credores Financeiros do Grupo 2**, a qual será composta da alocação *pro rata* de Notas Prioritárias OASI, Notas Prioritárias OAS em USD e Notas Recursos Ativos OASI, com base no valor de face agregado de cada uma das referidas Notas, exceto no caso das Notas Recursos Ativos OASI, as quais deverão ter o valor agregado de (ii.a) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) menos (ii.b) Recursos Ativos OASI *Pré* Data de Fechamento; ou

(ii) **Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2**, a qual será composta da distribuição *pro rata* do Dinheiro Disponível.

**4.4.4.1.** Os Credores Financeiros do Grupo 2 que não enviarem a Notificação Opção de Pagamento de forma válida e tempestiva, nos termos da **Cláusula 4.4.7** abaixo, serão alocados na Opção em Notas – Credores Financeiros do Grupo 2.

**4.4.5. Excesso de Demanda.** Para fins de alocação dos Instrumentos Específicos de Pagamento – Credores Financeiros Grupo 2, haverá excesso de demanda para: (i) a Opção em Notas – Credores Financeiros do Grupo 2, se o Valor de Alocação agregado dos credores optantes exceder o valor de face das Notas Prioritárias OASI, Notas Prioritárias OAS em USD e Notas Recursos Ativos OASI; ou (ii) a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, se o Valor de Alocação agregado dos credores optantes exceder o Dinheiro Disponível.

**4.4.5.1.** Conforme demonstrado no **Anexo 1.1.147**, a título ilustrativo, se houver excesso de demanda em relação à Opção em Notas – Credores Financeiros do Grupo 2: (i) os Credores Financeiros do Grupo 2 optantes deverão ter o respectivo Valor de Alocação distribuído levando em consideração *(i.a)* a sua parcela *pro rata* das Notas Prioritárias OASI, Notas Prioritárias OAS em USD e Notas Recursos Ativos OASI, dentre os credores optantes; e *(i.b)* em relação ao Valor de Alocação excedente, a parcela *pro rata* do Dinheiro Disponível não utilizado para pagamento da Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2; e (ii) os Credores Financeiros do Grupo 2 que elegerem a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, terão a integralidade do respectivo Valor de Alocação paga com Dinheiro Disponível.

**4.4.5.2.** Conforme demonstrado no **Anexo 1.1.147**, a título ilustrativo, se houver excesso de demanda em relação à Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2: (i) os Credores Financeiros do Grupo 2 optantes deverão ter o respectivo Valor de Alocação distribuído levando em consideração *(i.a)* a sua parcela *pro rata* do Dinheiro Disponível, dentre os credores optantes; e *(i.b)* em relação ao Valor de Alocação excedente, a parcela *pro rata* das Notas Prioritárias OASI, Notas Prioritárias OAS em USD e Notas Recursos Ativos OASI não utilizadas para pagamento da Opção em Notas – Credores Financeiros do Grupo 2; e (ii) os Credores Financeiros do Grupo 2 que elegerem a Opção em Notas – Credores Financeiros do Grupo 2, terão a integralidade do respectivo Valor de Alocação paga

com Notas Prioritárias OASI, Notas Prioritárias OAS em USD e Notas Recursos Ativos OASI.

**4.4.6. Elegibilidade para o exercício das Opções de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2.** Todos os Credores Financeiros do Grupo 2 poderão exercer o direito de eleger uma das Opções de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2, independentemente da sua presença na Assembleia de Credores convocada para Aprovação do Plano, bem como do exercício de seu voto, no sentido de aprovar ou de rejeitar o Plano, em referido conclave.

**4.4.7. Notificação Opção de Pagamento.** Os Credores Financeiros do Grupo 2 interessados em exercer a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, deverão enviar ao Grupo OAS, com cópia para o Administrador Judicial, a Notificação Opção de Pagamento na forma do **Anexo 1.1.131**, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Aprovação do Plano. Fica o Credor Financeiro do Grupo 2 autorizado a enviar a Notificação Opção de Pagamento por e-mail, como um anexo, nos termos da **Cláusula 14.8**, o qual constituirá uma forma válida de entrega.

**4.4.7.1.** Serão desconsideradas pela OASI as Notificações Opção de Pagamento que não forem enviadas pelos Credores Financeiros do Grupo 2 de forma tempestiva e estritamente de acordo com o **Anexo 1.1.131**.

**4.4.7.2.** A Notificação Opção de Pagamento deverá ser assinada por representante legal ou procurador do Credor Financeiro do Grupo 2 optante, e deverá indicar uma conta bancária, no Brasil ou exterior, que poderá ser utilizada para viabilizar o recebimento da parcela *pro rata* do Dinheiro Disponível a que faz jus.

**4.4.7.3.** Especificamente no caso dos *Bondholders*, o exercício da Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2 será considerado como válido caso o Grupo OAS receba a (i) Notificação Opção de Pagamento; e (ii) cópia dos documentos que evidenciam a titularidade e montante dos *Bonds* detidos pelo respectivo *Bondholder*, conforme estipulado pela Decisão *Bondholder*. Os *Bondholders* que já tiverem formalizado seu direito de voz, voto e petição nos termos da referida Decisão *Bondholders* e foram, portanto, autorizados a votar na Assembleia de Credores, estão dispensados de enviar a documentação descrita no item (ii), sem

prejuízo do envio da Notificação Opção de Pagamento, desde que declarem que não houve alteração no valor dos seus respectivos Créditos Financeiros do Grupo 2 ou, tendo havido alguma alteração, enviem cópia do *screen shot* necessário para comprovar o valor atualizado dos respectivos Créditos Financeiros do Grupo 2.

**4.4.7.4.** O Grupo OAS (ou entidade por ele designada) deverá manter uma lista dos Credores Financeiros do Grupo 2 que houverem validamente eleito a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2.

**4.4.8. Apuração das Notificações Opção de Pagamento.** Em até 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da Aprovação do Plano, o Grupo OAS deverá (i) consolidar todas as Notificações Opção de Pagamento recebidas, e (ii) enviar uma notificação aos Credores Financeiros do Grupo 2 que tiverem eleito a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, sempre com cópia para o Administrador Judicial, informando (ii.a) a relação de Credores Financeiros do Grupo 2 que validamente enviaram a Notificação Opção de Pagamento, nos termos da **Cláusula 4.4.7**; (ii.b) a alocação do Dinheiro Disponível entre os referidos Credores Financeiros do Grupo 2; e (ii.c) a alocação Notas Prioritárias OASI, Notas Prioritárias OAS em USD e Notas Recursos Ativos OASI, em caso de excesso de demanda, nos termos da **Cláusula 4.4.5**.

**4.4.9. Implementação da Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2.** Caso a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, o Grupo OAS deverá dar início a uma oferta, a qual se encerrará na Data de Fechamento, e de acordo com a qual o Grupo OAS deverá entregar o Dinheiro Disponível aos Credores Financeiros do Grupo 2 que houverem validamente eleito a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2. Caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, o Grupo OAS deverá iniciar uma oferta, nos termos da qual os Credores Financeiros do Grupo 2 que tiverem validamente eleito a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2 farão jus às Ações SPE Credores – Classe A1, conforme definido na **Cláusula 5.1.1** deste Plano, e sujeita à implementação da Eleição Opção Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2, nos termos das **Cláusulas 5.4**. A título de esclarecimento, o Grupo OAS está autorizado a adotar toda e qualquer medida necessária para implementação do procedimento aqui referido.

**4.4.10. Bônus de Adimplência.** Caso a OAS e/ou a COAS estejam adimplentes com todas as suas obrigações financeiras previstas na **Cláusula 4.4** acima, será aplicado o Bônus de Adimplência sobre as Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 2), conforme descrito no **Anexo 1.1.30**.

**4.5. Credores Financeiros do Grupo 3.** Os Credores Financeiros do Grupo 3, diante da novação da integralidade dos seus créditos, nos termos deste Plano, a partir da Aprovação do Plano, receberão em pagamento de acordo com as condições abaixo (**Anexo 1.1.52**):

- (i) em até 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano, o valor de R\$ 9.889,00 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais) para cada Credor Financeiro OASE, sempre limitado ao valor do Crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial;
- (ii) em 31 de dezembro de 2016, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (*pro rata*) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (iii) em 31 de dezembro de 2017, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (*pro rata*) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (iv) em 31 de dezembro de 2018, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (*pro rata*) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (v) em 31 de dezembro de 2019, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (*pro rata*) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (vi) em 31 de dezembro de 2020, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (*pro rata*) de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais);
- (vii) o pagamento do saldo remanescente, após os pagamentos previstos nos itens (i) a (vi) acima, em parcela única, devida no 25º ano após a Homologação Judicial do Plano;
- (viii) o pagamento semestral durante todo o período, após o

pagamento previsto no item (i), de juros de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao ano, ocorrendo o primeiro desembolso no último Dia Útil de abril de 2016; e

(ix) a atualização monetária pela TR do saldo remanescente após o pagamento do item (i) previsto acima, que será capitalizada até o 25º ano após a Homologação Judicial do Plano e sobre a qual não incidirão juros.

**4.5.1. Bônus de Adimplência.** Caso a OASE esteja adimplente com todas as suas obrigações financeiras previstas na **Cláusula 4.5** acima, será aplicado o Bônus de Adimplência sobre o valor nominal de amortização devida apurado na data da quitação integral da dívida.

**4.5.2. Aporte FUNCEF.** Em caso de recebimento do Aporte FUNCEF, a OASE destinará o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido para pré-pagamento *pro rata* dos Credores Financeiros do Grupo 3, sendo que ("Percentual FUNCEF Credores"):

- (i) caso o Aporte FUNCEF ocorra até 31 de dezembro de 2020, a OASE destinará o Percentual FUNCEF Credores para amortização extraordinária dos itens (i) a (vii), iniciando-se pela amortização do pagamento previsto no item (vii), seguido pelo pagamento previsto no item (vi), e assim sucessivamente enquanto houver recursos disponíveis do Percentual FUNCEF Credores; e
- (ii) caso o Aporte FUNCEF ocorra após 31 de dezembro de 2020, a OASE destinará o Percentual FUNCEF Credores para o pagamento do saldo remanescente dos Créditos Financeiros do Grupo 3.

**4.5.2.1.** A destinação do Percentual FUNCEF Credores observará sempre o valor do respectivo Créditos Financeiros do Grupo 3 constante da Lista de Credores do Administrador Judicial.

**4.5.2.2.** Na hipótese de cumprimento integral das obrigações previstas na **Cláusula 4.5** acima em razão de pré-pagamentos realizados nos termos desta Cláusula, o Credor Financeiro OASE fará jus ao recebimento de pagamento adicional consistente no saldo de caixa apurado na controladora OASE na data em que houver o cumprimento integral de tais obrigações, acrescida a Geração Futura



de Caixa OASE. Para fins desta Cláusula, eventual saldo remanescente do Percentual FUNCEF Credores, após pagamento previsto no item (vii), deverá ser considerado pagamento adicional.

**4.5.2.3.** Para fins deste Plano, o percentual remanescente do Aporte FUNCEF que compete à OASE não será destinado para pagamento dos Créditos Financeiros do Grupo 3 e, portanto, não comporá o saldo de caixa a que se refere a **Cláusula 4.5.2.2** acima.

**4.5.3. Garantias Reais e/ou Fiduciárias.** Os Credores Financeiros do Grupo 3, cujos Créditos tenham garantias reais e/ou garantias fiduciárias sobre bens e/ou direitos outorgados pela OASE ou por sociedades não sujeitas à Recuperação Judicial, conservam seus direitos em relação a tais bens e/ou direitos. Por esta razão, a Aprovação do Plano implica o reconhecimento de que tais Credores poderão adotar as medidas cabíveis para amortização dos Créditos Financeiros do Grupo 3 mediante excussão das referidas garantias, bem como aceitar tais bens e/ou direitos em dação em pagamento. Neste caso, eventual saldo remanescente dos Créditos Financeiros do Grupo 3 será reestruturado nos termos da **Cláusula 4.5** acima.

**4.6. Credores Financeiros SPE Gestão e OASI.** Os Credores Financeiros SPE Gestão e OASI, diante da novação da integralidade dos seus Créditos, nos termos deste Plano, a partir da Aprovação do Plano, serão pagos da seguinte forma:

(i) a OAS Arenas assumirá integralmente a dívida da SPE Gestão, asseguradas as condições mínimas originalmente pactuadas, sem prejuízo das modificações definidas nos itens abaixo, ficando, dessa forma, a SPE Gestão e a OASI integral e irrevogavelmente exoneradas de sua obrigação para com os Credores Financeiros SPE Gestão e OASI;

(ii) a atualização monetária das parcelas se dará pela variação do IPCA, acrescida de juros de 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento) ao ano, os quais serão capitalizados e pagos em parcela única devida em 31 de maio de 2022; e

(iii) haverá amortização extraordinária e compulsória de juros e principal (de forma consolidada e proporcional), na hipótese de recebimento pela OAS Arenas de dividendos da Fonte Nova Negócios e Participações S.A. e da Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A.

- 4.6.1.** Todos os instrumentos necessários para a formalização da assunção e reestruturação de obrigações prevista nesta Cláusula deverão ser formalizados até a Data de Fechamento.

**4.7. Credores Fornecedores da OAS, COAS e/ou uma das Entidades Estrangeiras.**

Os Credores Fornecedores da OAS, COAS e/ou uma das Entidades Estrangeiras, diante da novação da integralidade dos seus créditos decorrente da Aprovação do Plano, nos termos deste Plano, receberão da seguinte forma:

(i) 1 (uma) parcela paga pela OAS ou COAS, no valor de até R\$ 9.889,00 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais), sempre limitada ao valor do respectivo crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, com vencimento do Dia Útil seguinte ao término do prazo de 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano;

(ii) o eventual saldo remanescente do crédito após o pagamento previsto no item (i) acima, será pago no prazo de 6 (seis) anos contados do pagamento da parcela descrita no item (i), da seguinte forma:

*(ii.a)* dividido em 12 (doze) parcelas, sendo que (x) a 1ª e 2ª parcelas, cada uma correspondente a 6% (seis por cento) do saldo remanescente do respectivo Crédito, serão pagas em 12 (doze) meses contados do pagamento da parcela descrita no item (i), sendo que o pagamento da primeira parcela poderá ser antecipado a exclusivo critério da OAS ou COAS; (y) a 3ª a 10ª parcelas subsequentes, cada uma correspondente a 6% (seis por cento) do saldo remanescente do respectivo Crédito, serão pagas semestralmente, sendo a 3ª parcela devida no último dia do sexto mês após o pagamento da 2ª parcela mencionada no item (x); e (z) a 11ª e a 12ª parcelas subsequentes, cada uma correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do crédito, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do sexto mês subsequente ao pagamento da 10ª parcela descrita no item (y); e

*(ii.b)* os valores devidos serão atualizados monetariamente pela TR, que será capitalizada a partir da Data do Fechamento e paga com as respectivas parcelas; e

*(ii.c)* incidirá sobre as parcelas vincendas Bônus de Adimplência,

quando aplicável; e

(ii.d) incidirão juros de 0,10% (dez décimos por cento) ao ano a partir da Data do Fechamento, os quais serão pagos com as respectivas parcelas.

**4.7.1. Conversão.** Para implementação do quanto disposto na **Cláusula 4.7** acima, os Créditos dos Fornecedores denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional, de acordo com a Taxa de Conversão – Data do Pedido.

**4.7.2. Limite de Pagamento.** A somatória do valor dos Créditos dos Fornecedores OAS, COAS e/ou Entidades Estrangeiras, sujeitos ao pagamento previsto nesta **Cláusula 4.7**, e dos créditos dos Credores Financeiros do Grupo 1 que validamente optem reestruturar seus créditos nos termos da **Cláusula 4.3.3**, que eventualmente superar o montante agregado de R\$ 612.000.000,00 (seiscentos e doze milhões de reais) será reestruturada nos termos da **Cláusula 4.16** deste Plano.

**4.8. Credores Fornecedores da OASE e da OAS Imóveis.** Os Credores Fornecedores da OASE e OAS Imóveis, diante da novação da integralidade dos seus Créditos decorrente da Aprovação do Plano, nos termos deste Plano, serão pagos da seguinte forma:

(i) pagamento de 1 (uma) parcela, no valor de até R\$ 9.889,00 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais) por Credor Fornecedor, sempre limitada ao valor do respectivo crédito, devida em 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano; e

(ii) pagamento do eventual saldo remanescente do respectivo crédito, após o pagamento previsto no item (i) acima, pela distribuição *pro rata* do valor de R\$ 4.519.364,24 (quatro milhões e quinhentos e dezenove mil e trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), que será dividido em 4 (quatro) parcelas fixas e mensais, sendo a primeira delas devida em 120 (cento e vinte) dias contados da Homologação Judicial do Plano.

**4.9. Credores ME/EPP da OAS e COAS.** Os Credores ME/EPP da OAS ou da COAS, diante da novação da integralidade dos seus créditos decorrente da Aprovação Judicial do Plano, nos termos deste Plano, serão pagos da seguinte forma:

(i) 1 (uma) parcela paga pela OAS ou COAS, no valor de até

R\$ 9.889,00 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais), sempre limitada ao valor do respectivo crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, com vencimento do Dia Útil seguinte ao término do prazo de 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano;

(ii) o eventual saldo remanescente do crédito após o pagamento previsto no item (i) acima, será pago no prazo de 6 (seis) anos contados do pagamento da parcela descrita no item (i), da seguinte forma:

*(ii.a)* dividido em 12 (doze) parcelas, sendo que (x) a 1ª e 2ª parcelas, cada uma correspondente a 6% (seis por cento) do saldo remanescente do respectivo Crédito, serão pagas em 12 (doze) meses contados do pagamento da parcela descrita no item (i), sendo que o pagamento da primeira parcela poderá ser antecipado a exclusivo critério da OAS ou COAS; (y) a 3ª a 10ª parcelas subsequentes, cada uma correspondente a 6% (seis por cento) do saldo remanescente do respectivo Crédito, serão pagas semestralmente, sendo a 3ª parcela devida no último dia do sexto mês após o pagamento da 2ª parcela mencionada no item (x); e (z) a 11ª e a 12ª parcelas subsequentes, cada uma correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do crédito, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do sexto mês subsequente ao pagamento da 10ª parcela descrita no item (y);

*(ii.b)* os valores devidos serão atualizados monetariamente pela TR, que será capitalizada a partir da Data do Fechamento e paga com as respectivas parcelas;

*(ii.c)* incidirá sobre as parcelas vincendas Bônus de Adimplência, quando aplicável; e

*(ii.d)* incidirão juros de 0,10% (dez décimos por cento) ao ano a partir da Data do Fechamento, os quais serão pagos com as respectivas parcelas.

**4.10. Credores ME/EPP da OASE e OAS Imóveis.** Os Credores ME/EPP da OASE e da OAS Imóveis, diante da novação dos seus Créditos decorrente da Aprovação Judicial do Plano, nos termos deste Plano, serão pagos da seguinte forma:

(i) pagamento de 1 (uma) parcela, no valor de até R\$ 9.889,00 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais), sempre limitada ao valor do respectivo crédito, devida em 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano; e

(ii) pagamento do eventual saldo remanescente do respectivo crédito, após o pagamento previsto no item (i) acima, pela distribuição *pro rata* do valor de R\$ 464.262,69 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), que será dividido em 4 (quatro) parcelas fixas e mensais, sendo a primeira delas devida em 120 (cento e vinte) dias contados da Homologação Judicial do Plano, o que ocorrer primeiro.

**4.11. Pagamento por Credor.** A soma das quantias de R\$ 9.889,00 (nove mil e oitocentos e oitenta e nove reais) que, nos termos deste Plano, serão destinadas a cada um dos Credores Financeiros do Grupo 1, aos Credores Fornecedores OAS e/ou COAS e aos Credores ME/EPP OAS e/ou COAS, conforme previsto nas **Cláusulas 4.3, 4.7 e 4.9**, deverá observar o limite total agregado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

**4.11.1.** Caso, por qualquer motivo, o somatório dos valores devidos a cada um dos Credores indicados na **Cláusula 4.11** seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), será reduzido proporcionalmente o valor a ser pago a cada Credor referido acima, de tal forma que cada um deles receba exatamente o mesmo valor, individualmente, e seja respeitado o limite máximo agregado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

**4.11.2.** Nos casos de cessão ou qualquer outra forma de transferência de Créditos para outros Credores, o pagamento previsto nesta Cláusula será realizado uma única vez.

**4.12. Obrigação Solidária, Aval, Fiança e Outras Modalidades de Garantia Fidejussória das Recuperandas.** As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelas Recuperandas antes da Data do Pedido, sujeitas à Recuperação Judicial, com exceção daquelas expressamente excepcionadas ou previstas neste Plano o que inclui a garantia fiduciária sobre os recebíveis vinculada ao FGTS Debêntures 1ª Emissão da OASE, ficam integralmente extintas, dada a novação dos Créditos Concursais decorrentes da Aprovação do Plano e sujeita à Homologação Judicial do Plano.

**4.12.1.** As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantia assumidas ou prestadas pelas Recuperandas em relação a obrigações contraídas por sociedades, controladas direta ou indiretamente pela OAS, e que não sejam Recuperandas, têm a sua exigibilidade suspensa e subordinada à verificação do inadimplemento pela respectiva devedora principal. Caso se tornem exigíveis, as obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantia assumidas ou prestadas pelas Recuperandas serão reestruturadas nos termos da **Cláusula 4.16**, considerando-se apenas o saldo devedor apurado quando do inadimplemento.

**4.13. Reestruturação da Dívida das Recuperandas.** A Aprovação do Plano implica, nos termos da LFR, a novação integral dos Créditos Concursais, liberando, portanto, todas as Recuperandas das obrigações originalmente contratadas, nos exatos termos deste Plano, exceto na hipótese de ocorrência de uma ou mais das Condições Resolutivas previstas na **Cláusula 13<sup>a</sup>** abaixo. Assim, após a Aprovação do Plano, no que diz respeito aos Créditos Concursais, as Recuperandas ficam sujeitas exclusivamente às obrigações previstas neste Plano.

**4.14. Créditos Extraconcursais.** Fica ressaltado que os Credores Extraconcursais não estão sujeitos ao presente Plano, sendo certo que a reestruturação de suas respectivas dívidas dependerá de negociações individuais com o Grupo OAS, dependendo necessariamente de sua expressa manifestação de vontade. A possibilidade de adesão expressa e voluntária por parte do Credor Extraconcursal a este Plano poderá ocorrer em momento posterior à Homologação Judicial do Plano, sendo que nesta hipótese, o saldo do Crédito Extraconcursal existente terá o tratamento previsto na **Cláusula 4.16**, conforme aplicável.

**4.15. Créditos Ilíquidos.** Os Créditos Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, receberão o tratamento previsto na **Cláusula 4.16**.

**4.15.1.** Conforme aplicável, os Credores detentores de Créditos Ilíquidos receberão em pagamento as Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1), passando a fazer jus aos pagamentos remanescentes deste após a data em que se tornar exigível, observando-se os mesmos termos estabelecidos na **Cláusula 4.16**.

**4.16. Créditos Retardatários.** Excetuando-se os Créditos Trabalhistas, os quais recebem o tratamento previsto na **Cláusula 4.1** acima, na hipótese de serem

reconhecidos Créditos Concursais por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais Créditos serão reestruturados e pagos de acordo com a classificação atribuída por este Plano, não fazendo jus aos rateios já realizados.

(i) **Credores Fornecedores OAS, COAS e/ou uma das Entidades Estrangeiras e Credores ME/EPP da OAS e/ou COAS.** Uma vez incluído o Crédito Retardatário para fazer jus aos pagamentos objeto das **Cláusulas 4.7 e 4.9**, haverá a redução proporcional (*pro rata*) dos valores a serem pagos aos demais Credores que fazem jus aos pagamentos previstos na referida Cláusula, de forma que o valor total agregado a ser pago para os referidos Credores será de R\$ 612.000.000,00 (seiscentos e doze milhões de reais).

(ii) **Créditos Concursais contra sociedades integrantes da Divisão Empreendimentos Imobiliários.** Uma vez incluído o Crédito Retardatário para fazer jus aos pagamentos objeto da **Cláusula 4.5**, haverá a redução proporcional (*pro rata*) dos valores a serem pagos aos demais Credores que fazem jus aos pagamentos previstos na referida Cláusula, de forma que o valor total a ser pago pela OASE na **Cláusula 4.5** continuará a ser o mesmo. Os Créditos Retardatários não serão considerados para cálculo de juros.

**4.16.1.** Por analogia ao que dispõe o artigo 10º, §3º da LFR, os Credores sujeitos a este Plano que tiverem seus Créditos reconhecidos de forma retardatária não farão jus aos pagamentos realizados previamente à sua inclusão na Lista de Credores do Administrador Judicial, incluindo, mas não se limitando, àqueles efetivados mediante a emissão das Notas, Bônus de Subscrição e Excesso de Caixa, e tampouco poderão aderir à Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2.

**4.16.2.** As condições descritas acima serão aplicadas a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão dos Créditos na Lista de Credores do Administrador Judicial. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar o Grupo OAS, na forma da **Cláusula 14.8**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu Crédito Retardatário ou a alteração do respectivo Crédito já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.

**4.17. Alteração do Valor do Crédito.** Nas hipóteses de serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores do Administrador Judicial, por decisão

judicial, arbitral ou acordo entre as partes, observado o quanto disposto na **Cláusula 8ª**, o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos de acordo com as condições previstas na **Cláusula 4ª**, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a alteração de tais Créditos na Lista de Credores do Administrador Judicial.

- 4.17.1.** Para fins da **Cláusula 4.17**, a individualização do valor dos *Bonds* para fins do exercício da Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2 não será considerada, em nenhuma hipótese, como alteração do valor do respectivo Crédito, de maneira que eventuais *Bondholders* que realizarem, tempestivamente e de maneira completa, o procedimento descrito na forma do **Anexo 1.1.84** ou que estiverem dispensados por este Plano, receberão o pagamento de seu Crédito na forma prevista na **Cláusula 4.4** e seguintes.
- 4.17.2.** Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar o Grupo OAS, na forma da **Cláusula 14.8**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido a alteração do Crédito já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.

## 5. SPE Credores

**5.1. Constituição da SPE Credores.** Por força da Aprovação do Plano e como consequência dele, a SPE Credores será considerada constituída, antes da data designada no Edital Invepar para a entrega dos envelopes fechados, pelo Credor FI-FGTS – Debênture 4ª Emissão e pelos os Credores Financeiros do Grupo 2, que desde já se obrigam a participar da SPE Credores diretamente ou, se assim for por estes decidido em Reunião de Credores, no caso dos Credores Financeiros do Grupo 2, indiretamente, por meio da SPE Estrangeira Credores ou por meio de qualquer outro mecanismo, se e como decidido de comum acordo entre o Grupo OAS e os Credores Elegíveis em Reunião de Credores. O Grupo OAS deverá reembolsar os Credores Financeiros do Grupo 2 e o Credor FI-FGTS – Debentures 4ª Emissão pelos custos e despesas razoavelmente incorridos para a constituição da SPE Credores, incluindo honorários advocatícios. Na hipótese de a SPE Credores ser declarada a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, e os demais Acionistas Invepar não exercerem o Direito de Preferência Invepar conforme estabelecido na **Cláusula 7.3.15**, a SPE Credores deverá adquirir as Ações Invepar livres de quaisquer ônus e sem sucessão em quaisquer obrigações e responsabilidades do Grupo OAS, nos termos previstos neste Plano. Caso necessário, a forma societária da SPE Credores ou da SPE(s) Estrangeira(s) Credores descritas nesta **Cláusula 5ª** poderão ser modificadas para se tornar mais eficiente, desde que a estrutura alternativa (i) seja aprovada pelos Credores Elegíveis em sede de Reunião de Credores; e (ii) assegure que todas as Ações Invepar sejam



transferidas para uma única entidade direta ou indiretamente controlada pelos Credores Financeiros do Grupo 2 e pelo Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão.

- 5.1.1.** Na hipótese de a SPE Credores ser declarada a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, até a Data de Fechamento, (i) deverão ser transferidos para a SPE Credores (i.a) os Créditos Proposta SPE Credores, quais sejam (1) os Créditos Financeiros do Grupo 2 – Proposta SPE Credores de forma *pro rata* entre os Credores Financeiros do Grupo 2, e (2) o Crédito FI-FGTS – Emissão 4ª Debênture, atualizado até 29.02.2016; ou (i.b) as Debêntures 476 SPE Credores; (ii) os atos constitutivos da SPE Credores deverão (ii.a) prever (1) a Classe A1 e Classe A2 de ações, as quais deverão ser destinada aos Credores Financeiros do Grupo 2, e (ii.b) a Classe B de ações, a qual deverá ser destinada exclusivamente ao Credor FI-FGTS – Debênture 4ª Emissão; e (iii) e os atos constitutivos deverão conter termos e condições satisfatórios aos Credores Elegíveis reunidos em Reunião de Credores, devendo sua redação final ser aprovada pelos Credores Elegíveis reunidos em Reunião de Credores. Na Data de Fechamento, a SPE Credores deverá entregar ao Grupo OAS os Créditos Proposta SPE Credores ou as Debêntures 476 SPE Credores, conforme aplicável, para pagamento das Ações Invepar, conforme previsto neste Plano.
- 5.1.2.** Em contrapartida aos Créditos Financeiro do Grupo 2 – Proposta SPE Credores, na forma da Proposta SPE Credores ou das Debêntures 476 SPE Credores, a SPE Credores deverão emitir diferentes classes de ações as quais serão destinadas aos Credores Financeiros do Grupo 2 da seguinte forma: (i) a Classe A1 aos Credores Financeiros do Grupo 2 que tiverem validamente eleito a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, ou (ii) a Classe A2, aos Credores Financeiros do Grupo 2 que tiverem eleito a Opção em Notas – Credores Financeiros do Grupo 2 ou que não tiverem validamente eleito a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, e que conferirão direitos à distribuição *pro rata* estabelecida nas **Cláusulas 5.4(a)(iii) ou 5.4(b)(2)(ii)** deste Plano, conforme aplicável.
- 5.1.3.** Em contrapartida ao Crédito FI-FGTS – Emissão 4ª Debênture ou as Debêntures 476 SPE Credores de sua titularidade, conforme aplicável, a SPE Credores emitirá as ações Classe B, conferido ao Credor FI-FGTS – Emissão 4ª Debênture o direito ao valor auferido nos termos da **Cláusula 5.4(a)(i)** ou da **Cláusula 5.4(b)(2)(ii)** deste Plano, conforme aplicável.

- 5.1.4. Direitos e Obrigações dos Credores Financeiros do Grupo 2.** Por força da Aprovação do Plano e para todos os fins nele descritos, até a Data de Fechamento (i) os Credores Financeiros do Grupo 2 estão expressamente autorizados e obrigados a contribuir, ceder, alienar a sua respectiva parcela *pro rata* dos Créditos Financeiros do Grupo 2 – SPE Credores para uma ou mais SPE(s) Estrangeira(s) Credores, conforme deliberação dos Credores Elegíveis em Reunião de Credores; e (ii) as SPE(s) Estrangeira(s) Credores estarão autorizadas e obrigadas a participar da SPE Credores, contribuindo os Créditos Financeiros do Grupo 2 – SPE Credores ou as Debêntures 476 SPE Credores para integralização das Ações Classe A-1 e Classe A-2, nos termos da **Cláusula 5.1.1** e conforme deliberação dos Credores Elegíveis em Reunião de Credores.
- 5.1.5. Direitos e Obrigações do Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão.** Por força da Aprovação do Plano e para todos os fins nele descritos, até a Data de Fechamento, o Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão está expressamente autorizado e obrigado a contribuir, ceder, alienar o Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão ou as Debêntures 476 SPE Credores para integralização das Ações Classe B, nos termos das **Cláusulas 5.1.1 e 5.1.3.**
- 5.1.6.** Na hipótese de a SPE Credores vir a ser declarada a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, porém não seja verificado o Fechamento Invepar, por qualquer razão, a SPE Credores deverá ser dissolvida ou liquidada, e os Credores Financeiros do Grupo 2 e o Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão deverão ter os seus respectivos direitos e Créditos Financeiros do Grupo 2 e o Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão restituídos nas suas condições originalmente contratadas, inclusive no que se refere às garantias outorgadas pelo Grupo OAS.

**5.2. Finalidade.** A SPE Credores é constituída com a finalidade de apresentar a Proposta SPE Credores para a aquisição das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos deste Plano. Caso a SPE Credores seja declarada a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, a SPE Credores se tornará a titular das Ações Invepar, de modo que sua finalidade será a de maximizar o valor das Ações Invepar em benefício de seus acionistas, conforme vier a ser determinado pela própria SPE Credores a seu exclusivo critério.

**5.3. Governança.** A SPE Credores será administrada por um conselho de administração composto por 4 (quatro) membros, dos quais 3 (três) serão indicados pelo Credores Financeiros do Grupo 2, e 1 (um) deles indicado pelo Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão. A SPE Credores não poderá alienar as Ações Invepar FI-FGTS sem o prévio consentimento do Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, salvo se a referida alienação importar o pagamento integral do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão.

**5.4. Alocação dos Recursos Invepar – Venda pela SPE Credores.** Na hipótese de a SPE Credores ser a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores e:

(a) caso a SPE Credores aliene as Ações Invepar FI-FGTS e as Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2 conjuntamente, os recursos auferidos com referida alienação, após deduzidos custos e despesas incorridos pela SPE Credores, serão assim distribuídos na Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores:

(i) ao Credor FI-FGTS – Debênture 4ª Emissão, na qualidade de detentor das Ações SPE Credores – Classe B, o montante correspondente a 24,40% (vinte e quatro inteiros e quarenta décimos por cento);

(ii) à OAS Infra, à OASI ou às suas sucessoras, em contrapartida à subscrição de Notas Prioritárias em USD ou outro título, como decidido pelo Grupo OAS, os Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores, nos termos da **Cláusula 1.1.166**. O direito do Grupo OAS aos Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores será garantido pela alienação fiduciária do crédito correspondente, a qual será constituída e implementada quando da transferência das Ações Invepar para a SPE Credores, devendo o contrato respectivo ter seus termos e condições aprovados, de comum acordo, pelo Grupo OAS e pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores; e

(iii) aos Credores Financeiros do Grupo 2 de acordo com a eleição da Opção de Pagamento, na qualidade de detentores das Ações SPE Credores – Classe A1 e das Ações SPE Credores – Classe A2, os recursos remanescentes da venda das Ações Invepar, as Notas Prioritárias OASI, as Notas Prioritárias OAS em USD, e as Notas Ativos OASI, que deverão ser distribuídas aos Credores Financeiros do Grupo 2 de acordo com a eleição da Opção de Pagamento. Se, na Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores, as referidas

Notas já tiverem sido integralmente quitadas, a Eleição Opções de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2 será considerada ineficaz, de forma que os recursos decorrentes da venda das Ações Invepar contemplados neste item deverão ser distribuídos *pro rata* entre todos Credores Financeiros do Grupo 2.

(b) caso a SPE Credores aliene as Ações Invepar FI-FGTS e as Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2 separadamente, na Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores:

(1) os recursos provenientes da venda das Ações Invepar FI-FGTS, após deduzidos custos e despesas incorridos pela SPE Credores, serão assim distribuídos:

(i) ao Credor FI-FGTS – Debênture 4<sup>a</sup> Emissão, na qualidade de detentor das Ações SPE Credores – Classe B, o montante correspondente a 100% (cem por cento) dos recursos auferidos, após deduzidos custos e despesas incorridos pela SPE Credores. No caso desta Cláusula, os Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores não serão devidos;

(2) os recursos provenientes da venda das Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2, após deduzidos custos e despesas incorridos pela SPE Credores, serão assim distribuídos:

(i) à OAS Infra, à OASI ou às suas sucessoras, em contrapartida à subscrição de Notas Prioritárias em USD ou outro título, como decidido pelo Grupo OAS, os Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores, nos termos da **Cláusula 1.1.166**. O direito do Grupo OAS aos Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores será garantido pela alienação fiduciária do crédito correspondente, a qual será constituída e implementada quando da transferência das Ações Invepar para a SPE Credores, devendo o contrato respectivo ter seus termos e condições aprovados, de comum acordo, pelo Grupo OAS e pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores;

(ii) aos Credores Financeiros do Grupo 2, na qualidade de detentores das Ações SPE Credores – Classe A1 e das Ações SPE Credores – Classe A2, 100% (cem por cento) dos recursos provenientes da venda das Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2, deduzidos os custos e despesas da SPE Credores menos os Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores, nos termos da

**Cláusula 1.1.166** as Notas Prioritárias OASI, as Notas Prioritárias OAS em USD, e as Notas Ativos OASI, de acordo com a eleição da Opção de Pagamento. Se, na Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores, as referidas Notas já tiverem sido integralmente quitadas, a Eleição Opções de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2 será considerada ineficaz, de forma que os recursos decorrentes da venda das Ações Invepar contemplados neste item deverão ser distribuídos *pro rata* entre todos Credores Financeiros do Grupo 2.

## **6. Reorganização Societária, Crédito da OAS/COAS – Venda Invepar e Operações entre Partes Relacionadas**

**6.1. Operações Societárias.** Para a implementação deste Plano, o Grupo OAS poderá realizar exclusivamente as seguintes operações de reorganização societária (não necessariamente na ordem descrita abaixo), as quais somente poderão ser efetivadas na ou após a Data de Fechamento ou, com exceção das operações previstas nos itens (ix) e (x), antes da Data de Fechamento se previamente autorizado pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores:

(i) **Reversão da Incorporação OASI.** Considerando a suspensão da Incorporação OASI determinada pelo D. Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca, este Plano tem como premissa que a personalidade jurídica da OASI nunca foi extinta. Dessa forma, a OAS adotará todas as medidas cabíveis perante os órgãos competentes para reconhecimento da reversão da Incorporação OASI, inclusive (a) a realização de assembleia geral extraordinária para deliberar e aprovar a retificação dos atos societários relacionados à Incorporação OASI, e (b) a apresentação de pedido de extinção, sem julgamento do mérito, de todas as ações judiciais relativas à Incorporação OASI (**Anexo 1.1.112**), com o qual os Credores deverão anuir se intimados a se manifestar pelos respectivos juízos competentes;

(ii) **Nova Incorporação OASI e Incorporação da OAS Infra.** A OAS poderá incorporar a OASI e a OAS Infra;

(iii) **Reestruturação Societária da OAS Engenharia.** Observadas as obrigações de não fazer previstas na **Cláusula 11.1.2**, Grupo OAS poderá realizar (*iii.a*) o aumento do capital social da OAS Engenharia, mediante a transferência (1) da participação societária detida na OAS Arenas, nas sucursais e subsidiárias do segmento da engenharia, no Brasil e no exterior, (2) de máquinas e equipamentos e (3) de bens do ativo circulante; (*iii.b*) a cisão da OAS Engenharia; (*iii.c*) a

incorporação de parcelas cindidas de outras sociedades da Divisão Engenharia & Construção; e *(iii.d)* a cessão de contratos de engenharia e construção em andamento, executados por outras empresas do Grupo OAS;

(iv) **Incorporação OAS Soluções Ambientais S.A. pela OASI.** A OASI, ou a sociedade que a suceder, poderá incorporar a OAS Soluções Ambientais S.A.;

(v) **Incorporação da SPE Gestão.** A OAS poderá incorporar a SPE Gestão;

(vi) **Incorporação da OAS Finance.** Nos termos da legislação aplicável, a OAS Finance poderá ser incorporada pela OAS Limited, tendo em vista que a reestruturação das obrigações da OAS Finance nos termos deste Plano importará o encerramento de suas atividades;

(vii) **Redomiciliação da OAS Limited.** A OAS Limited poderá ter a sua sede social transferida para os Estados Unidos da América (redomicílio), após a incorporação da OAS Finance;

(viii) **Incorporação da OAS GmbH.** Nos termos da legislação aplicável, a OAS (ou uma sociedade por ela direta ou indiretamente controlada) poderá incorporar a OAS GmbH, tendo em vista que a reestruturação das obrigações da OAS GmbH nos termos deste Plano importará o encerramento de suas atividades;

(ix) **Incorporação de SPEs.** A OASE poderá incorporar sociedades de propósito específico controladas por OASE, a fim de adequar a sua estrutura societária ao redimensionamento das atividades desenvolvidas, tendo em vista que tais veículos foram constituídos com a exclusiva finalidade de explorar a incorporação de empreendimentos imobiliários que podem não mais integrar o novo plano de negócios da Divisão Empreendimentos Imobiliários, nos termos deste Plano. Essa incorporação poderá ser implementada antes da Data de Fechamento, independentemente de prévia aprovação dos Credores Elegíveis; e

(x) **Incorporação SPE Gestão pela OASI.** Alternativamente à incorporação prevista no item (v) acima, a OASI poderá incorporar a SPE Gestão. Essa incorporação poderá ser implementada antes da

Data de Fechamento, independentemente de prévia aprovação dos Credores Elegíveis.

**6.2. Reestruturação Societária.** Sem prejuízo do quanto disposto acima, e desde que já tenha se verificado Fechamento Invepar, com destinação dos Recursos Invepar aos Credores Financeiros do Grupo 2 em valor não inferior ao Valor Mínimo do Pagamento em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, ou o Fechamento Invepar, com a transferência das Ações Invepar à SPE Credores, o Grupo OAS poderá, mediante prévia autorização dos Credores Elegíveis em Reunião de Credores, adotar os demais atos societários necessários para adequação da sua estrutura societária ao seu novo plano de negócios, incluindo a incorporação de uma ou mais sociedades, a fusão, a cisão, a transformação, a dissolução e a liquidação, inclusive para a simplificação da estrutura organizacional de suas controladas, coligadas e sucursais no exterior, desde que as referidas operações não comprometam, prejudiquem ou afetem o cumprimento deste Plano.

**6.3. Créditos OAS/COAS – Venda Invepar.** Os Créditos OAS/COAS – Venda Invepar serão considerados pagos pela OAS Infra e/ou pela OASI, após a Data de Fechamento, em razão: (i) da compensação entre tal crédito e o crédito devido pela OAS Infra e/ou OASI contra OAS, tendo em vista o pagamento do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4<sup>a</sup> Emissão realizado nos termos deste Plano; e (ii) da utilização dos Recursos Livres Invepar ou dos Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores, se aplicável, correspondentes ao número de Ações Invepar multiplicado pelo valor, por ação, pago pelo adquirente das Ações Invepar, até o limite dos Créditos OAS/COAS – Venda Invepar. Caso o valor agregado pago aos Créditos OAS/COAS – Venda Invepar pela OAS Infra e/ou OASI seja inferior aos Créditos OAS/COAS – Venda Invepar, o saldo remanescente será reestruturado nos mesmos termos dos Créditos Financeiros do Grupo 1.

**6.4. Obrigações de Aporte.** As Recuperandas possuem Obrigações de Aporte assumidas na condição de acionista de sociedades de propósito específico constituídas para explorar os diferentes projetos conduzidos pelo Grupo OAS.

**6.4.1. Assunção das Obrigações de Aporte.** Tendo em vista que as Obrigações de Aporte têm, como premissa, a posição de acionista das Recuperandas em relação a um determinado projeto, a eventual alienação das ações de emissão das sociedades de propósito específico beneficiadas pelas Obrigações de Aporte deverá englobar a obrigação de assunção, pelo adquirente das ações, da posição contratual do Grupo OAS em relação às Obrigações de Aporte, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias para a

exoneração do Grupo OAS junto aos respectivos Credores, inclusive com a formalização dos instrumentos cabíveis.

**6.4.2. Reestruturação das Obrigações de Aporte.** Caso quaisquer Obrigações de Aporte se tornem exigíveis pelos respectivos Credores e o Grupo OAS seja obrigado ao seu pagamento, as Obrigações de Aporte serão consideradas, para todos os efeitos, Créditos Quirografários, e deverão ser reestruturadas nos termos da **Cláusula 4.16.**

**6.5. Créditos com Partes Relacionadas sujeitos à Recuperação Judicial.** Salvo disposição expressa em sentido contrário, todos os Créditos Partes Relacionadas cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido, inclusive os Créditos Partes Relacionadas detidos pela OAS contra a OASE anteriores à Data do Pedido, ficam subordinados ao pagamento integral dos Créditos Concursais tal como reestruturados por este Plano, de modo que somente serão pagos após o primeiro mês subsequente à quitação dos Créditos Concursais.

**6.5.1.** As Partes Relacionadas poderão convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante compensação, conversão de tais créditos em capital social da respectiva devedora, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, e desde que a estrutura alternativa se mostre mais adequada para o Grupo OAS e não comprometa, prejudique ou impeça o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Plano. Salvo disposição em contrário deste Plano, não haverá compensação de Créditos Partes Relacionadas sem a prévia aprovação dos Credores Elegíveis em Reunião de Credores.

**6.6. Créditos com Partes Relacionadas posteriores à Recuperação Judicial.** Os Créditos com Partes Relacionadas cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido serão mantidos nos termos originalmente contratados, sendo facultado às Partes Relacionadas, desde que não importe em realização de Pagamentos Vedados, convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante compensação, conversão de tais créditos em capital social da devedora, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis, e desde que a estrutura alternativa se mostre mais adequada para o Grupo OAS e não comprometa o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Plano, exceto pelo Mútuos OAS Infra e Mútuos OASI que seguirão o tratamento previsto neste Plano. Salvo disposição em contrário deste Plano, não haverá compensação de Créditos Partes Relacionadas sem a prévia aprovação dos Credores Elegíveis em Reunião de Credores.



**6.7.** Tendo em vista o pagamento da dívida principal das Entidades Estrangeiras pela OAS, pela OASI ou, no caso desta, pela sociedade que lhe suceder, a OAS e/ou OASI (e/ou a sociedade que lhe suceder) passam a deter créditos contra as Entidades Estrangeiras por sub-rogação, no valor correspondente ao pagamento realizado, o qual terá o tratamento previsto na **Cláusula 6.6** acima. Após a implementação das incorporações previstas nas **Cláusula 6.1**, o respectivo crédito será extinto por confusão, na forma do artigos 381 e seguintes do Código Civil.

**6.8. Transferência da Ação Invepar detida pela COAS para a OAS Infra.** A 1 (uma) ação de emissão da Invepar de titularidade da COAS deverá ser transferida para a OAS Infra ou OASI (ou quem as suceder) até a Data de Fechamento.

## **7. Alienação e/ou Oneração de Ativos**

**7.1. Alienação e/ou Oneração de Ativos.** A recuperação do Grupo OAS depende da alienação e/ou oneração de bens integrantes de seu ativo não circulante, o que fica desde já autorizado, desde que efetivado o Fechamento Invepar, sempre observados os limites estabelecidos na LFR e neste Plano.

**7.1.1. Ativos não circulantes que não se qualifiquem como unidade produtiva isolada.** Observada a **Cláusula 7<sup>a</sup>**, os ativos não circulantes de propriedade das Recuperandas que não se qualifiquem legalmente como unidade produtiva isolada determinada neste Plano não ficam sujeitos às condições estabelecidas na **Cláusula 7.2** e seguintes para sua alienação. A alienação desses ativos poderá ser realizada pelas Recuperandas, desde que sob o acompanhamento e fiscalização do Agente de Monitoramento. A Alienação de Ativos, em valor unitário ou em série de operações conjuntas, que ultrapassem R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) mensais ou o limite máximo total anual de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dependerá de prévia autorização dos Credores Elegíveis em sede de Reunião de Credores.

**7.1.1.1.** A **Cláusula 7.1.1** acima não se aplica à Alienação de Ativos que não se qualifiquem como unidade produtiva isolada, de propriedade de empresas do Grupo OAS que estejam atrelados a obrigações assumidas no âmbito de consórcios constituídos nos termos do artigo 278 e seguintes da LSA, em que as Recuperandas sejam parte.

**7.1.1.2.** Observada a **Cláusula 7ª**, poderão ser efetivadas as vendas requeridas pelas Recuperandas às fls. 22.982/22.991, 23.359/23.523, 29.027/29.036, 31.892/31.910 da Recuperação Judicial.

**7.1.1.3.** A Alienação de Ativos de bens integrantes do ativo não circulante da OASE, inclusive daqueles que compõem as UPIs Imóveis, será implementada pela OASE de acordo com as suas regras de governança. A título de esclarecimento, a Alienação Judicial aqui prevista não depende de prévia autorização de Credores.

**7.1.2. Ativos de propriedade de sociedades controladas.** Salvo expressamente previsto de forma diversa neste Plano, os ativos não circulantes (definidos ou não como UPI) de titularidade de sociedades controladas direta ou indiretamente pela OASI não ficam sujeitos às condições estabelecidas nesta **Cláusula 7ª** para sua alienação, podendo esta ser efetivada de modo diverso desde que autorizada pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores, e informado o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial.

**7.1.2.1.** A Aprovação do Plano implica a ratificação do “Contrato de Compra e Venda de Ações” celebrado entre GS Inima Brasil Ltda. e OAS Soluções Ambientais S.A., em 14.10.2015, contemplando a venda de 100% (cem por cento) das ações de emissão da SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A., de titularidade da OAS Soluções Ambientais S.A., cujo fechamento está sujeito a condições precedentes pendentes de verificação ou dispensa pelo adquirente.

**7.2. Alienação de UPI.** A alienação de UPIs, salvo regras específicas previstas neste Plano, será realizada observando-se os artigos 60 e 142 da LRF, ou mediante venda direta, nos termos e condições gerais definidos pelo Grupo OAS, com a prévia autorização da Reunião de Credores. As condições gerais da alienação constarão de Edital UPI, aprovado pela Reunião de Credores, a ser publicado, contemplando dentre outras regras: (i) prazo para assinatura de Acordo de Confidencialidade pelos competidores (substancialmente nos termos do **Anexo 1.1.3**); (ii) minuta de contrato de alienação; (iii) prazo e condições para realização de auditoria (*due diligence*), se aplicável; (iv) prazo para apresentação da(s) proposta(s) ou para a realização de leilão; e (v) a respectiva modalidade e os critérios para definir a proposta vencedora.

**7.3. Alienação da UPI Invepar.** A Alienação Judicial da UPI Invepar observará as seguintes condições:

- 7.3.1. Publicação do Edital Invepar.** Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, o Grupo OAS fará publicar o Edital Invepar, na forma do **Anexo 1.1.95**, acompanhado da minuta do Contrato de Compra e Venda Invepar, na forma do **Anexo 1.1.40**, a ser celebrado com o arrematante da UPI Invepar (exceto quanto à Brookfield para a qual se aplica a Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar), cujos termos e condições não podem ser modificados pelo Grupo OAS.
- 7.3.2. Acordo de Confidencialidade:** Com exceção da Brookfield e a SPE Credores, todos os interessados em participar do processo competitivo para aquisição da UPI Invepar deverão enviar à OAS Infra, com cópia para o Administrador Judicial, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação do Edital Invepar, o Acordo de Confidencialidade constante do **Anexo 1.1.3** devidamente assinado e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação do subscritor.
- 7.3.2.1.** A assinatura do Acordo de Confidencialidade (ou, no caso da Brookfield, a execução da Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar e a sujeição da Brookfield ao acordo de confidencialidade celebrado com o Grupo OAS) conferirá aos interessados o acesso irrestrito a *data room* em que serão disponibilizadas informações a respeito da UPI Invepar, para viabilizar a avaliação do ativo e eventual elaboração de proposta pelos interessados.
- 7.3.2.2.** Caso (i) o Acordo de Confidencialidade tenha seus termos alterados; e/ou (ii) o envio do Acordo de Confidencialidade não observe o quanto disposto nesta **Cláusula** e no **Anexo 1.1.3**, as propostas enviadas por tais interessados (que não a Brookfield) não serão consideradas para fins da Alienação Judicial da UPI Invepar.
- 7.3.3. Proposta SPE Credores Automática.** Por força da Aprovação do Plano, a SPE Credores será considerada como tendo (i) optado por participar, sem a necessidade de apresentar qualquer documentação adicional, na Alienação Judicial da UPI Invepar para aquisição das Ações Invepar, livre sucessão de obrigações e responsabilidade do Grupo OAS, nos termos do artigo 60 da LFR, pelo Preço Mínimo Invepar e, (ii) apresentado a Proposta SPE Credores na Alienação Judicial da UPI Invepar para aquisição das Ações Invepar pelo Preço Mínimo Invepar.

- 7.3.4. Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes.** Com exceção da SPE Credores, para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (iii) prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista e em dinheiro do preço proposto para aquisição da UPI Invepar; e (iv) demais documentos a serem previstos no Edital Invepar, sob pena de terem suas propostas desconsideradas.
- 7.3.5. Forma e Participação na Alienação Judicial.** A Alienação Judicial da UPI Invepar será efetivada mediante a entrega de propostas fechadas ao Juízo da Recuperação Judicial, cujos termos e condições constarão do Edital Invepar, nos termos do artigo 142 da LFR, sendo certo que a Proposta SPE Credores será considerada válida e devidamente apresentada para fins de participação na Alienação Judicial da UPI Invepar sem que haja necessidade de se apresentar qualquer proposta adicional, documentação ou valor em dinheiro
- 7.3.6.** A Brookfield apresentou, na data deste Plano, a Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda, a qual (observados os termos e condições nela estabelecidos) é uma proposta vinculante para o Contrato de Compra e Venda da UPI Invepar pelo preço de aquisição de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), a ser pago em dinheiro, a ser pago em dinheiro e que já reflete os termos e condições da minuta da Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar. A Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda representa, para todos os fins, uma oferta válida para a Alienação Judicial da UPI Invepar. Sem prejuízo do disposto neste Plano, a Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar somente poderá ser aceita pelo Grupo OAS caso tenha sido devidamente reconhecida pelo Juízo da Recuperação Judicial como a proposta vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, devendo o Juízo da Recuperação Judicial determinar a expedição do auto de arrematação, da ordem de entrega de bem móvel e/ou da carta de arrematação

- 7.3.7.** Não obstante a apresentação da Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda, a Brookfield poderá, a seu exclusivo critério, apresentar uma proposta fechada, nos termos da **Cláusula 7.3.5** acima e do Edital Invepar, com termos idênticos à Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda
- 7.3.8.** Caso a Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda seja rescindida por qualquer razão, o *Right to Top* será igualmente rescindido, e a Brookfield não poderá exercê-lo em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para alienação das Ações Invepar.
- 7.3.9. Encerramento das Negociações.** Após a entrega das propostas fechadas nos termos das **Cláusulas 7.3.4 e 7.3.5**, o Grupo OAS cessará toda e qualquer comunicação e negociação com potenciais adquirentes das Ações Invepar, além de requerer a devolução ou eliminação das informações fornecidas no processo de diligência.
- 7.3.10. Preço Mínimo e Requisitos.** As propostas fechadas deverão observar os seguintes requisitos: (i) o Preço Mínimo Invepar, para aquisição da UPI Invepar de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais) ou montante superior, em dinheiro, a ser desembolsado em uma única parcela na Data de Fechamento, devendo os Recursos Invepar serem de, no mínimo, R\$ 639.000.000,00 (seiscentos e trinta e nove milhões de reais); (ii) a expressa adesão à minuta do Contrato de Compra e Venda Invepar constante do **Anexo 1.1.40** (com exceção da Brookfield, a qual apresentou a Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda, que deverá ser considerada como sendo o Contrato de Compra e Venda Invepar, na hipótese de aceitação e assinatura pelas partes envolvidas); e (iii) a não sujeição da efetividade da proposta e consumação da aquisição da UPI Invepar a qualquer outra condição diversa daquelas constantes da minuta do Contrato de Compra e Venda Invepar constante do **Anexo 1.1.40**.
- 7.3.11. Abertura das Propostas Fechadas.** As propostas fechadas serão entregues em cartório e abertas pelo Juízo da Recuperação Judicial em dia, hora e local a serem designados no Edital Invepar. O Ministério Público será intimado pessoalmente para acompanhar a Alienação Judicial.

**7.3.11.1.** Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da abertura das propostas fechadas, o Grupo OAS deverá enviar à Brookfield, por e-mail, cópia da proposta que indicar o maior preço de aquisição (igual ou superior ao Preço Mínimo Invepar), conforme apurado pelo Juízo da Recuperação Judicial, e de todos os documentos e anexos a esta proposta, de forma a garantir que a Brookfield tenha pleno e total conhecimento do conteúdo da melhor proposta para analisar se irá exercer o direito de cobrir a oferta (*Right to Top*) previsto na **Cláusula 7.3.12.**

**7.3.12. *Right to top.*** Dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Brookfield da melhor proposta (conforme indicado na **Cláusula 7.3.11** acima), a Brookfield poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta, desde que apresente oferta em valor superior a 1% (um por cento) do preço de aquisição da UPI Invepar estipulado pela melhor proposta, hipótese na qual será declarada vencedora pelo Juízo da Recuperação Judicial. Na hipótese de rescisão da Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda, a Brookfield renunciará ao *Right to Top*, não podendo exercê-lo em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para alienação das Ações Invepar.

**7.3.12.1.** Observados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.3 do Instrumento Particular de Outorga de Direito de Cobrir Oferta (**Anexo 1.1.169**), a OAS Infra, OASI e/ou a OAS deverão, se aplicável, realizar o Reembolso de Despesas Brookfield.

**7.3.13. *Proposta Vencedora.*** Decorrido o prazo para o exercício do *Right to Top* sem que a Brookfield tenha exercido esse direito, o Juízo da Recuperação Judicial apurará a proposta considerada vencedora, a qual deverá necessariamente (i) corresponder ao maior valor de recursos dentre todos os ofertados, após ser deduzido do preço de aquisição os valores correspondentes ao possível Reembolso de Despesas Brookfield, se aplicável; (ii) conter expressa adesão do proponente à minuta do Contrato de Compra e Venda Invepar constante do **Anexo 1.1.40**; (iii) não conter qualquer exigência de realização de diligência adicional (exceto pela *Due Diligence ABC* prevista no **Anexo 1.1.40**); e (iv) não prever outros termos e condições além daqueles previstos no Contrato de Compra e Venda Invepar.

**7.3.13.1.** Caso a Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar não tenha sido rescindida, e nenhum terceiro interessado tenha apresentado proposta válida e melhor de acordo com a **Cláusula 7.3** para aquisição das Ações Invepar, ou a Brookfield exerça o seu *Right to Top*, o Juízo da Recuperação Judicial proferirá a Decisão Proposta Brookfield declarando a Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar como a vencedora na Alienação Judicial da UPI Invepar, e reconhecendo a Brookfield como a vencedora para a aquisição das Ações Invepar (“Decisão Proposta Brookfield”), nos termos do artigo 60 da LFR, e na mesma decisão também reconhecerá que a Proposta SPE Credores será considerada a vencedora na Alienação Judicial da UPI Invepar se ocorrer quaisquer dos eventos estabelecidos na **Cláusula 7.3.13.2.**

**7.3.13.2.** A Proposta SPE Credores será declarada pelo Juízo da Recuperação Judicial como a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, e a SPE Credores será declarada a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, na ocorrência de um dos seguintes eventos:

(i) **ausência de proposta em dinheiro:** *(i.a)* rescisão da Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar, por qualquer razão, antes da data designada para Alienação Judicial da UPI Invepar, e *(i.b)* ausência de outra proposta válida apresentada por terceiro na data designada para Alienação Judicial da UPI Invepar, observando o Preço Mínimo Invepar e em dinheiro; ou

(ii) **proposta em dinheiro válida, não exercício do Direito de Preferência e posterior rescisão do Contrato de Compra e Venda Invepar:** *(ii.a)* a Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar ou a proposta de um terceiro ser declarada vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar; *(ii.b)* os Acionistas Invepar não exercerem o Direito de Preferência Invepar; e *(ii.c)* o Contrato de Compra e Venda Invepar ser rescindido até a Data de Fechamento, por qualquer razão; ou

(iii) se o Fechamento Invepar, por qualquer razão, não ocorrer até 31.05.2016, observando-se a hipótese de prorrogação automática para a data que corresponder ao 45º (quadragésimo quinto) dia posterior à rescisão do Contrato de Compra e Venda Invepar, até a data limite de 15.06.2016 que, por sua vez, será automaticamente

prorrogada para 14.08.2016, caso o adquirente da UPI Invepar exerça seu direito de prorrogar a data para o Fechamento Invepar, nos termos da Cláusula 15.1(iii)(A) do Contrato de Compra e Venda Invepar.

**7.3.13.3.** Caso seja verificada a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na **Cláusula 7.3.13.2** acima, o Juízo da Recuperação Judicial declarará, na Decisão Proposta SPE Credores (i) a Proposta SPE Credores como sendo a proposta vencedora, e (ii) a SPE Credores como sendo a adquirente das Ações Invepar. Nesta hipótese, não será devido a nenhum assessor do Grupo OAS qualquer valor a título de comissões bancárias pela implementação da Alienação Invepar e nenhuma remuneração (*topping fee*), tampouco haverá o Reembolso de Despesas Brookfield.

**7.3.14.** Na hipótese de terceiro interessado, que não a Brookfield, vir a sagrar-se vencedor, e a Brookfield optar por não exercer o *Right to Top*, o Grupo OAS terá o direito de consumir a venda das Ações Invepar, hipótese na qual a Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar será considerada rescindida.

**7.3.15. Direito de Preferência dos Acionistas Invepar.** A Alienação Judicial das Ações Invepar deverá sempre observar os direitos assegurados aos demais Acionistas Invepar, notadamente o Direito de Preferência Invepar previsto no acordo de acionistas da Invepar. No que se refere ao Direito de Preferência Invepar, o seguinte procedimento deverá ser adotado, observando-se o acordo de acionistas e de investimentos em vigor:

(i) uma vez consagrada a proposta vencedora do certame para aquisição das Ações Invepar pelo Juízo da Recuperação Judicial, seja ela a da Brookfield ou de terceiro, o Grupo OAS deverá apresentar a oferta aos demais Acionistas Invepar, por meio de notificação por escrito com indicação (a) da quantidade das Ações Invepar referida na oferta, a qual deverá corresponder a todas as Ações Invepar, (b) o Preço Mínimo Invepar, o qual será de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), caso a SPE Credores seja declarada vencedora) e o prazo para pagamento, (c) quaisquer outras condições da venda ou transferência propostas, (d) a identificação completa do interessado e (e) cópia de qualquer documento de oferta firme de compra ("Notificação de Venda");



(ii) no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da Notificação de Venda, os demais Acionistas Invepar deverão informar o Grupo OAS, por escrito, se exercerão, diretamente ou por meio de partes relacionadas, o direito de preferência, inclusive no que se refere a sobras de Ações Invepar que eventualmente não sejam adquiridas por outros acionistas, sendo que a ausência de manifestação implicará a renúncia ao exercício do mencionado direito;

(iii) caso os demais Acionistas Invepar exerçam o Direito de Preferência Invepar, as Ações Invepar deverão ser por eles adquiridas de acordo com os termos da Notificação de Venda, e a elas transferidas em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento, pelo Grupo OAS, da última notificação acerca do exercício do Direito de Preferência, e a proposta vencedora deverá ser considerada rescindida; e

(iv) na hipótese de o Direito de Preferência Invepar não ser exercido tempestivamente, o Grupo OAS estará livre para alienar as Ações Invepar ao vencedor do processo de Alienação Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de resposta à Notificação de Venda.

**7.3.15.1.** Caso a proposta da SPE Credores seja declarada a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, nos termos da **Cláusula 7.3.13** acima, o Grupo OAS deverá, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação da Decisão Proposta SPE Credores, enviar nova Notificação de Venda aos demais Acionistas Invepar.

**7.3.16. Preço Mínimo Invepar – Pagamento pela SPE Credores.** Com a publicação da Decisão SPE Credores, e desde que os Acionistas Invepar não tenham exercido tempestivamente o Direito de Preferência, a SPE Credores deverá adotar todas as providências necessárias para efetuar o pagamento do Preço Mínimo Invepar para a aquisição da UPI Invepar até o Fechamento Invepar.

**7.3.17. Efetivação do pagamento do Preço Mínimo Invepar.** A SPE Credores pagará o Preço Mínimo Invepar à OAS Infra (ou a sua sucessora) por meio de (i) entrega, cessão, alienação ou transferência dos Créditos Proposta SPE Credores ou (ii) entrega, cessão, alienação ou transferência das Debêntures 476 SPE Credores.

**7.3.18. Emissão de Novos Títulos.** Para fins de implementação deste Plano e de modo a viabilizar o pagamento pela SPE Credores do Preço Mínimo Invepar da maneira mais eficiente possível para o Grupo OAS, Credores Financeiros do Grupo 2 e outros *stakeholders*, o Grupo OAS está autorizado e expressamente assume a obrigação de emitir e entregar as Debêntures 476 SPE Credores ao Veículo Estrangeiro OAS, às SPE(s) Estrangeira(s) Credores, ou diretamente à SPE Credores, em todos os casos, em contrapartida aos Créditos Proposta SPE Credores, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação a ser enviada pelos Credores Financeiros do Grupo 2 à OAS Infra, requerendo a emissão e entrega das Debêntures 476 SPE Credores, conforme deliberação dos Credores Elegíveis em Reunião de Credores.

**7.3.19. Transferência da UPI Invepar.** Na data de Fechamento Invepar, concomitantemente ao pagamento do Preço Mínimo Invepar pelo adquirente da UPI Invepar (inclusive a Brookfield ou a SPE Credores, conforme aplicável), o Grupo OAS transferirá as Ações Invepar ao adquirente da UPI Invepar (inclusive a Brookfield ou SPE Credores, conforme aplicável), livres e desembaraçadas de quaisquer obrigações e responsabilidade do Grupo OAS, nos termos do artigo 60 da LFR e da Decisão Proposta SPE Credores.

**7.3.20. Ineficácia da Venda para SPE Credores.** A SPE Credores não estará obrigada a concluir a aquisição da UPI Invepar, a Proposta SPE Credores será reconhecida como nula e ineficaz, e a venda das Ações Invepar para SPE Credores na Alienação Judicial da UPI Invepar será reconhecida como nula e ineficaz para todos os fins, na hipótese de (i) a SPE Credores não poder implementar todos os atos necessários para viabilizar o pagamento do Preço Mínimo Invepar até o Fechamento Invepar por qualquer razão, ou (ii) a Decisão Proposta SPE Credores ou qualquer decisão judicial posterior não declare expressamente que a venda da UPI Invepar para a SPE Credores como resultado da Alienação Judicial é livre e desembaraçada de quaisquer obrigações e responsabilidades do Grupo OAS, de qualquer natureza, nos termos do artigo 60 da LFR.

**7.4. Alienação Judicial das UPIs Imóveis.** A OASE poderá alienar os Imóveis, na forma das UPIs Imóveis, observando-se os artigos 60 e 142 da LRF, ou mediante venda direta, nos termos e condições gerais definidos pelo Grupo OAS, com respeito às

garantias previamente constituídas em favor de algum Credor. Os recursos auferidos com a alienação das UPI's imóveis serão empregados pela OASE.

**7.4.1. UPIs Imóveis.** O Grupo OAS poderá promover a alienação de uma ou mais UPIs Imóveis, de forma individual ou em qualquer combinação, sempre observadas as condições de mercado aplicáveis.

**7.5. Alienação Judicial da UPI O&G.** A Alienação Judicial da UPI O&G deverá observar, no mínimo, as seguintes condições:

**7.5.1. Condições Mínimas.** O Grupo OAS promoverá a alienação da UPI O&G, desde que a estrutura proposta contemple, mediante prévia concordância do FI-FGTS, a liberação da OASI e demais sociedades do Grupo OAS, das obrigações assumidas no acordo de acionistas e no acordo de investimentos, notadamente o compromisso de pagamento em dinheiro de valor histórico de aproximadamente R\$ 78.900.000,00 (setenta e oito milhões e novecentos mil reais), representado por 150 (cento e cinquenta) notas promissórias emitidas em favor do FI-FGTS, as quais são garantidas por carta de fiança emitida pelo Banco Safra S.A, resultando, desta forma, na quitação do Crédito FI-FGTS – Acordo O&G, com ressalva das obrigações estabelecidas na **Cláusula 4.2.2.**

**7.5.2. Reorganização Societária.** Fica a OASI (ou a sociedade que lhe suceder) desde já autorizada a promover todos os atos societários necessários a implementar a segregação das operações atualmente existentes com a Sete Brasil Participações S.A., de modo a viabilizar a alienação da UPI O&G, caso seja necessário, em condições mais adequadas para os Credores Concursais.

**7.5.3.** Os recursos auferidos com a alienação da UPI O&G remanescentes após o pagamento parcial ou integral do Crédito FI-FGTS – Acordo O&G deverão ter a destinação prevista nas **Cláusulas 1.1.160 e 1.1.164.**

**7.5.4.** O somatório das despesas com os honorários de assessores legais e financeiros contratados para a implementação da alienação da UPI O&G em nenhuma hipótese poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor da operação.

**7.6. Alienação Judicial da UPI Soluções Ambientais.** Alternativamente à Incorporação da OAS Soluções Ambientais S.A. pela OASI ou sociedade que lhe

suceder, o Grupo OAS poderá alienar a UPI Soluções Ambientais, desde que observadas as condições estabelecidas neste Plano.

- 7.6.1. Alienação da Subsidiária da OAS Soluções Ambientais S.A.**  
Alternativamente à Alienação Judicial da UPI Soluções Ambientais, a OAS Soluções Ambientais S.A. poderá alienar a integralidade das ações de emissão da SAGUA – Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. por ela detidas.
- 7.6.2.** O somatório das despesas com os honorários de assessores legais e financeiros contratados para a implementação da alienação da UPI Soluções Ambientais, e/ou da SAGUA – Soluções Ambientais de Guarulhos S.A., em nenhuma hipótese poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor da(s) operação(ções).

**7.7. Alienação da UPI Arena POA.** Considerando o redimensionamento das atividades da Divisão Investimentos, o Grupo OAS pretende desmobilizar parcialmente suas atividades de exploração e gestão de arenas multiuso, transferindo definitivamente a gestão da Arena do Grêmio ao Grêmio.

Na presente data, a Arena POA está vinculada aos termos e condições do respectivo financiamento de projeto obtido junto ao Banco Santander Brasil S.A., Banco do Brasil S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., e Banco Bradesco S.A., este último na qualidade de fiador ("Financiamento Arena POA" e "Bancos Repassadores", respectivamente), de forma que a desmobilização depende de acordo de reestruturação do Financiamento Arena POA.

Os fluxos de caixa auferidos pela Arena POA têm sido insuficientes para o cumprimento integral das obrigações assumidas para o projeto. Até o momento, o déficit de caixa tem sido coberto pelo Grupo OAS, haja vista seu compromisso de capitalização da Arena POA. Os aportes realizados são superiores a R\$ 40 milhões anuais nos últimos anos.

Por esta razão, o Grupo OAS vem mantendo tratativas com o Grêmio e os Bancos Repassadores para viabilizar a entrega da gestão da Arena do Grêmio e, concomitantemente, repactuar o Financiamento Arena POA.

De modo a viabilizar a operação acima mencionada, fica a SPE Gestão desde já autorizada a realizar a alienação da UPI Arena POA ao seu usuário natural - o Grêmio -, observadas as condições abaixo descritas e aquelas constantes dos instrumentos necessários para a implementação da operação ("Instrumentos Definitivos Grêmio").

**7.7.1. Premissas.** A alienação da UPI Arena POA que vem sendo objeto de tratativas e tem como premissas basilares, se concretizada:

(i) a transferência das Ações Arena POA pela SPE Gestão (ou entidade que a suceder) ao Grêmio;

(ii) a liberação do Grupo OAS da obrigação de realizar diversos aportes financeiros destinados a despesas operacionais da Arena do Grêmio, em razão da transferência das atividades de gestão e operação da Arena do Grêmio ao Grêmio, o qual passará a ser integralmente responsável pela direção e coordenação do seu funcionamento, com aproveitamento, pelo Grêmio, das diversas sinergias de natureza financeira, administrativa, de pessoal e operacional que lhe são exclusivas e inerentes;

(iii) a implementação da permuta entre os Imóveis Arena e Imóveis Olímpico, nos termos descritos na **Cláusula 7.7.5** abaixo;

(iv) a repactuação de determinados termos e condições do Financiamento Arena POA; e

(v) a irrevogável e irretroatável exoneração do Grupo OAS das Obrigações de Aporte contraídas junto aos Bancos Repassadores no âmbito do Financiamento Arena POA, bem como de outras obrigações assumidas junto ao FGTS, por meio do Fundo de Investimento Imobiliário CAIXA Desenvolvimento Imobiliário (“FII”) na qualidade de acionista controlador da Karagounis.

**7.7.2. Dispensa de Processo Competitivo.** Conforme amplamente disposto neste Plano e acima, a alienação da UPI Arena POA se dá no contexto de reestruturação das atividades do Grupo OAS, com evidente utilidade econômica no contexto do novo plano de negócios a ser implementado. Diante da especificidade do ativo, não há nenhum outro potencial interessado na Arena do Grêmio a não ser o seu comprador natural, qual seja, o Grêmio.

A operação ora descrita é, portanto, a alternativa natural, imediata e inerentemente factível para obter a imediata liberação das empresas do Grupo OAS das Obrigações de Aporte contraídas junto aos Bancos Repassadores, no âmbito do Financiamento Arena POA, assim como de relevantes obrigações contratuais aos Imóveis Olímpico, representando, assim, a quitação integral e incondicional dessas

obrigações, conferindo ao Grupo OAS a possibilidade de redirecionar esforços para o seu novo plano de negócios.

Adicionalmente, as Ações Arena POA que compõem a UPI Arena POA encontram-se, atualmente, alienadas fiduciariamente aos Bancos Repassadores como garantia do Financiamento Arena POA, de forma que a sua alienação a terceiro depende de anuência e liberação da garantia por parte dos Bancos Repassadores, tendo em vista que o Financiamento Arena POA e a propriedade fiduciária dos Bancos Repassadores não se sujeitam à Recuperação Judicial.

Por mais estas relevantes razões, a alienação da UPI Arena POA deverá ser realizada de forma direta, nos termos deste Plano e dos Instrumentos Definitivos Grêmio, com dispensa da realização de processo competitivo.

**7.7.2.1.** Em nenhuma hipótese, haverá sucessão do Grêmio por quaisquer dívidas e obrigações do Grupo OAS, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60 e 141, inciso II, da LRF.

**7.7.3. Condições Precedentes.** A alienação da UPI Arena POA está sujeita a determinadas condições precedentes, dentre outras:

(i) assinatura, entre o Grupo OAS, o Grêmio, os Bancos Repassadores e a Karagounis, dos Instrumentos Definitivos Grêmio, a qual deverá ocorrer até 31.03.2016;

(ii) Aprovação do Plano;

(iii) Homologação Judicial do Plano; e

(iv) Incorporação da SPE Gestão pela OASI.

**7.7.4. Preço de Aquisição.** A transferência da UPI Arena POA pela SPE Gestão (ou entidade que a suceder) ao Grêmio se dará mediante pagamento do preço simbólico de aquisição correspondente a R\$ 1,00 (um real), tendo em vista os diversos benefícios e vantagens a serem obtidos pelo Grupo OAS, tal como acima mencionado, especialmente (i) a exoneração do Grupo OAS em relação às obrigações existentes juntos aos Bancos Repassadores, notadamente ao Financiamento Arena POA, e (ii) uma vez que o objetivo comercial

e econômico da alienação é viabilizar a desmobilização das atividades desenvolvidas pelo Grupo OAS em relação à Arena Grêmio, com a exoneração de relevantes obrigações contratuais relativamente aos Imóveis Olímpico.

**7.7.5. Transferência dos Imóveis Arena e Imóveis Olímpico.** Ato concomitante à alienação da UPI Arena POA ao Grêmio, deverá ser implementada a permuta dos Imóveis Arena e Imóveis Olímpico, em termos e condições a serem definidos nos Instrumentos Definitivos Grêmio, observando-se, no mínimo, que a Karagounis e o Grêmio efetuarão a permuta da parcela dos Imóveis Arena e Imóveis Olímpico que competiria a cada parte nos termos dos contratos originalmente pactuados, de forma que *(i.a)* a Karagounis receberá a propriedade dos Imóveis Olímpico objeto das matrículas nºs 24.939, 94.373, 112.989, 135.676, 141.643, 138.703 e, ainda, a fração ideal que corresponde a 43,30% (quarenta e sete vírgula trinta e três por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 129.704, todas do Livro nº 2 do Registro Geral do Registro de Imóveis da Segunda Zona da cidade de Porto Alegre, sem reserva alguma, completamente livre e desembaraçada de dúvidas, multas, dívidas, litígios, ônus ou restrições e de tributos de qualquer natureza, e *(i.b)* o Grêmio receberá a propriedade de 47,33% (quarenta e sete inteiros e trinta e três décimos por cento) do Imóvel Arena objeto da matrícula nº 170.065 do Registro de Imóveis da 4ª Zona da Cidade de Porto Alegre, sem reserva alguma, completamente livre e desembaraçada de dúvidas, multas, dívidas, litígios, ônus ou restrições e de tributos de qualquer natureza.

**7.7.5.1.** O remanescente dos Imóveis Olímpico, de propriedade do Grêmio, serão destinados a amortização parcial do Financiamento Arena POA, em termos e condições a serem acordados com os Bancos Repassadores nos Instrumentos Definitivos Grêmio.

**7.7.6. Exoneração da Obrigação de Aporte.** A assinatura dos Instrumentos Definitivos Grêmio e a efetiva transferência das Ações Arena POA para o Grêmio implicará a irrevogável e irretratável exoneração do Grupo OAS em relação às Obrigações de Aporte assumidas no âmbito do financiamento junto aos Bancos Repassadores, de modo que o respectivo instrumento de aporte será considerado rescindido de pleno direito, sem que haja a necessidade de qualquer formalização neste sentido.

**7.7.7. Efeitos para a OASE.** Após a assinatura dos Instrumentos Definitivos Grêmio e a efetiva transferência das Ações Arena POA para o Grêmio, o Grupo OAS adotará todas as medidas necessárias para otimizar a sua estrutura societária em razão da desmobilização da operação da Arena do Grêmio, inclusive mediante a incorporação da sociedade de propósito específico SPE OAS 26 pela OASE, tendo em vista que tal entidade foi originalmente constituída para a exploração de empreendimentos imobiliários em parte dos Imóveis Olímpico, os quais não integrarão o novo plano de negócios da OASE.

**7.7.7.1.** Ainda em relação à exploração de empreendimentos imobiliários em parte dos Imóveis Olímpico, implementada a transferência parcial dos Imóveis Olímpico para a Karagounis, conforme **Cláusula 7.7.5** acima, o FGTS, por meio do FII, na condição de acionista controlador da Karagounis Participações S.A., renunciará à multa devida pela OASE nos termos do Acordo de Investimento, em contrapartida da possibilidade de o FII adquirir a participação acionária da OASE na Karagounis, por meio de opção de compra no valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

**7.7.7.2.** Eventuais Créditos com Partes Relacionadas que surjam em razão da implementação do quanto disposto nesta **Cláusula** poderão ser compensados com Créditos detidos por Parte Relacionadas cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano.

**7.8. Ausência de Sucessão.** Tendo em vista que a alienação das UPIs, nos termos definidos neste Plano, dá cumprimento ao disposto nos artigos 60 e 142 da LFR, em nenhuma hipótese, haverá sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações do Grupo OAS, inclusive as de natureza tributária e trabalhista. A ausência de sucessão deverá ser reconhecida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

**7.9. Ativos OASI não Alienados até a Data de Fechamento.** Os Ativos OASI que não tiverem sido alienados até a Data de Fechamento deverão sê-lo nos termos e condições definidos pelos Credores Elegíveis em sede da Reunião de Credores e pelo Grupo OAS. Até a efetiva alienação dos Ativos OASI, serão constituídas garantias (alienação fiduciária ou penhor de segundo grau, conforme o caso) que ficarão atreladas às Notas Recursos Ativos OASI. Uma vez ocorrida a alienação dos referidos Ativos OASI, e desde que efetuado o pagamento do Valor Mínimo do Pagamento em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, os recursos correspondentes (Recursos Ativos OASI e Recursos Livres Ativos OASI) serão depositados na Conta Vinculada Ativos OASI para serem distribuídos nos termos deste Plano, independentemente do



valor das dívidas antes referidas, com a extinção das garantias e quitação integral das dívidas correspondentes, respeitadas eventuais preferências legais e contratuais outorgadas a Credores cujos créditos sejam garantidos pelos Ativos OASI. As Notas Recursos Ativos OASI têm por objeto exclusivo somente os Recursos Ativos OASI Pós Data de Fechamento. No caso de excussão/adjudicação das garantias atreladas às Notas Recursos Ativos OASI, a dívida será integralmente quitada com o valor auferido em decorrência da excussão/adjudicação.

## **8. Agente de Monitoramento**

**8.1. Indicação e Contratação do Agente de Monitoramento.** O Agente de Monitoramento terá as atribuições descritas nesta Cláusula, desde a Homologação Judicial do Plano até o encerramento da Recuperação Judicial.

- 8.1.1.** A Assembleia de Credores fixará o limite global da remuneração do Agente de Monitoramento, devendo esta ser negociada pelo Grupo OAS dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia de Credores. Todos os custos envolvendo a contratação, a remuneração e despesas do Agente de Monitoramento serão arcados, exclusivamente, pelo Grupo OAS.
- 8.1.2.** O Agente de Monitoramento poderá ser destituído ou substituído, a qualquer tempo, por deliberação dos Credores titulares de Créditos que representam a maioria em valor dos Créditos presentes na Assembleia de Credores convocada para essa finalidade.
- 8.1.3.** Caso não haja acordo sobre a remuneração entre o Grupo OAS e nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelos Credores em Assembleia de Credores, de forma a adequar a remuneração do Agente de Monitoramento ao limite global da remuneração previamente estabelecido em Assembleia de Credores, o Grupo OAS, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da Homologação Judicial do Plano, convocará Reunião de Credores para deliberar a respeito da substituição do Agente de Monitoramento, hipótese na qual a implementação deste Plano não será obstada.
- 8.1.4.** A vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o Grupo OAS e o Agente de Monitoramento será de, inicialmente, 2 (dois) anos a partir da Homologação Judicial do Plano, podendo ser estendida até o pagamento integral das Notas Prioritárias em USD e das Notas Prioritárias OAS em R\$.

**8.2. Atribuições do Agente de Monitoramento.** Compete ao Agente de Monitoramento, uma vez verificada a Homologação Judicial do Plano e até que seja proferida a sentença de encerramento da Recuperação Judicial (artigo 63 da LFR):

- (i) fiscalizar as atividades das Recuperandas e todos os atos necessários ao cumprimento do presente Plano;
- (ii) monitorar a situação de fluxo de caixa do Grupo OAS e sua condição econômico-financeira;
- (iii) supervisionar e monitorar a Alienação de Ativos e a Alienação Judicial nos termos da **Cláusula 7<sup>a</sup>**;
- (iv) definir, conjuntamente com as Recuperandas, as novas condições da Alienação Judicial, nos termos da **Cláusula 7<sup>a</sup>** caso, por qualquer razão, não haja propostas vencedoras em quaisquer dos procedimentos de venda previstos neste Plano ;
- (v) fiscalizar a realização de eventuais acordos ou transações judiciais ou extrajudiciais para alteração ou inclusão de qualquer Crédito Concursal, que envolvam valor individual superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos da **Cláusula 4.17**;
- (vi) fiscalizar a venda direta de quaisquer das UPIs, nos termos da **Cláusula 7<sup>a</sup>** acima;
- (vii) reportar aos Credores o cumprimento do Plano por meio de relatório a ser apresentado a cada 2 (dois) meses e disponibilizado em área específica de seu *website* a ser informado nos autos da Recuperação Judicial;
- (viii) fiscalizar a transferência do Recursos Ativos OASI e dos Recursos Livres Ativos OASI para a Conta Vinculada Ativos OASI;
- (ix) previamente à adoção de qualquer medida judicial em demandas judiciais relacionadas a Créditos, as Recuperandas deverão consultar o Agente de Monitoramento, desde que os referidos Créditos sejam, individualmente, superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (x) fiscalizar o cumprimento das Obrigações de Transição;

(xi) monitorar a distribuição e o pagamento do Excesso de Caixa e das Notas para os Credores Financeiros do Grupo 2 conforme estabelecido neste Plano.

**8.2.1.** Uma vez proferida a sentença de encerramento da Recuperação Judicial (artigo 63 da LFR), e até que se verifique a quitação (i) das Notas Prioritárias em USD e (ii) das Notas Prioritárias em Reais, o Agente de Monitoramento terá as seguintes atribuições:

(i) fiscalizar o cumprimento pelas Recuperandas das obrigações relacionadas ao Excesso de Caixa, nos termos da **Cláusula 3.1.10** acima; e

(ii) o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas nas **Cláusulas 7.2 e 7.9** acima, caso elas não tenham sido integralmente cumpridas até a prolação de sentença de encerramento da Recuperação Judicial (artigo 63 da LFR).

## 9. Reunião de Credores

**9.1. Reunião de Credores.** Conforme estabelecido neste Plano, determinadas matérias que afetem apenas os direitos dos Credores Elegíveis serão deliberadas apenas pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores.

**9.2. Representação dos Credores.** Em até 15 (quinze) dias contados da Aprovação do Plano, os Credores Elegíveis deverão enviar comunicado, nos termos da **Cláusula 14.8** abaixo, para indicar o(s) procurador(es) habilitados a representá-los nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos deste Plano, com os seguintes dados: (i) qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (*e-mail*); e (iv) endereço.

**9.2.1.** O Grupo OAS ficará desobrigado de convocar para as Reuniões de Credores os Credores Elegíveis que não observarem o prazo acima estipulado, sendo que a ausência de convocação de tais Credores não configurará descumprimento, pelo Grupo OAS, das obrigações assumidas nesta Cláusula.

**9.2.2.** Qualquer alteração nos dados enviados pelos Credores Elegíveis na forma desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada ao Grupo OAS, mediante nova comunicação nos termos da **Cláusula 14.8** abaixo. A impossibilidade de convocação do Credor, em razão da ausência de tal comunicação, não será interpretada como

descumprimento, pelo Grupo OAS, de sua obrigação de convocar os Credores Elegíveis para a Reunião de Credores.

**9.3. Regras de Convocação, Instalação e Deliberação.** As regras de convocação, instalação e deliberação da Reunião de Credores são as seguintes:

(i) a convocação será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação;

(ii) a Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Credores Elegíveis titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Elegíveis ou, em segunda convocação, com qualquer quórum. No caso de Credor com Garantia Real ser Credor Elegível para a respectiva Reunião de Credores, o que ocorrerá caso a ordem do dia disponha diretamente sobre assuntos relacionados ao seu crédito, a instalação, em primeira convocação, somente poderá ocorrer com a presença do Credor com Garantia Real;

(iii) o voto de cada Credor Elegível será proporcional ao valor de seu respectivo Crédito. Os Créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos pela Taxa de Conversão R\$ para USD do dia anterior à realização da Reunião de Credores;

(iv) salvo se de outra forma previsto neste Plano, as deliberações serão tomadas pelos Credores Elegíveis que representem mais da metade (50% + R\$ 1,00) do valor total dos Créditos Elegíveis presentes à Reunião de Credores. O Credor com Garantia Real, no entanto, terá direito de veto sobre as decisões que afetem sua garantia, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 50 da LFR;

(v) as Reuniões de Credores deverão ocorrer sempre na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, em local a ser definido oportunamente pelo Grupo OAS;

(vi) a convocação dos Credores Elegíveis será feita pelo Grupo OAS e/ou pelo Agente de Monitoramento, por iniciativa própria ou a pedido de Credores Elegíveis representando ao menos 20% (vinte por cento) dos Créditos Elegíveis, através de comunicação enviada por e-mail a qualquer dos procuradores indicados pelo Credor para este fim, nos termos da **Cláusula 14.8** acima. Sem prejuízo, o Grupo OAS

também publicará em seu *website* ([www.oas.com](http://www.oas.com)) comunicado de convocação dos Credores Elegíveis para a Reunião de Credores, indicando data, horário, local e ordem do dia. Caso o Grupo OAS, solicitado por Credores Elegíveis representando ao menos 20% (vinte por cento) dos Créditos Elegíveis, deixe de convocar a Reunião de Credores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, tais Credores Elegíveis poderão convocar a Reunião de Credores em nome próprio, devendo ser reembolsados, pelo Grupo OAS, pelos custos incorridos; e

(vii) naquilo que não estiver expressamente disposto nesta **Cláusula**, serão aplicadas por analogia as regras previstas na LFR para instalação e deliberação em AGC.

**9.4. Elegibilidade.** Para fins deste Plano, sem prejuízo da convocação de quaisquer Reunião(ões) de Credores autorizada(s) por este Plano e do reconhecimento da elegibilidade dos Credores afetados pelas deliberações a serem nela(s) tomada(s), consideram-se Credores Elegíveis para a(s) Reunião(ões) de Credores previstas nas cláusulas abaixo indicadas:

(i) **Credores com Garantia Real:** Cláusulas 1.1.83, 6.1(ii), 8.1.3, 10.3, 10.3.1, 11.2;

(ii) **Credores Financeiros do Grupo 1:** Cláusulas 1.1.11, 1.1.14, 1.1.15, 1.1.31, 1.1.39, 1.1.126, 1.1.127, 1.1.129, 1.1.130, 1.1.149, 1.1.190, 6.1(ii), 6.1(v), 6.1(viii), 10.3, 10.3.1, 11.2 e 14.2; e

(iii) **Credores Financeiros do Grupo 2**, incluindo os *Bondholders*, serão elegíveis e legitimados a participar e votar individualmente pelo valor dos seus créditos em todas as Reuniões de Credores em que os Credores Financeiros do Grupo 2 tenham o direito de participar e votar, desde que apresentem a documentação estabelecida na Decisão *Bondholders*, inclusive nas Reuniões de Credores previstas nas Cláusulas 1.1.11, 1.1.13, 1.1.14, 1.1.15, 1.1.31, 1.1.34, 1.1.35, 1.1.39, 1.1.83, 1.1.124, 1.1.125, 1.1.128, 1.1.129, 1.1.130, 1.1.149, 1.1.166, 1.1.172, 1.1.173, 1.1.190, 3.1.3, 3.1.3.3, 3.1.4, 3.1.4.3, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.8.1, 3.1.11, 3.1.11.1, 4.4.2, 5.1, 5.1.1, 5.1.3, 5.1.4, 5.3, 6.1 (com exceção de 6.1(ix) e 6.1(x)), 6.2, 6.5.1, 6.6, 7.1.2, 7.2, 7.3.13, 7.3.18, 7.9, 8.1.3, 10.3, 10.3.1, 11.1.2(i), 11.1.2(ii), 11.2, 14.2 e 14.10;

(iv) **Credores Financeiros do Grupo 3**, se aplicável;

(v) **Credores Financeiros do Grupo 4**, se aplicável;

(vi) **Credores Fornecedores da OAS, COAS e/ou uma das Entidades Estrangeiras**, se aplicável;

(vii) **Credores ME/EPP da OAS, COAS e/ou uma das Entidades Estrangeiras**, se aplicável.

## **10. Governança Corporativa – Observância de Obrigações**

**10.1. Governança Corporativa.** A administração do Grupo OAS deverá observar, na condução das suas atividades, as melhores práticas de governança corporativa, além de todos os termos, condições e limitações constantes deste Plano e dos demais instrumentos relacionados com a sua reestruturação e a Recuperação Judicial.

**10.2. Apresentação de Relatórios - Informações ao Agente de Monitoramento.** Verificada a Homologação Judicial do Plano, o Grupo OAS passará a publicar, em seu *website* ([www.oas.com](http://www.oas.com)), relatórios de suas atividades. O Grupo OAS se obriga a colaborar e conferir com presteza e diligência livre acesso ao Agente de Monitoramento a todas as informações requeridas e necessárias para elaboração dos Relatórios Agente de Monitoramento.

**10.3. Diretoria e Conselho de Administração.** O Conselho de Administração da OAS será composto por 5 (cinco) conselheiros, os quais serão eleitos de acordo com as leis e documentos de constituição da respectiva sociedade, observados os seguintes mecanismos e critérios:

(i) ao menos 2 (dois) conselheiros serão profissionais de mercado, independentes, devendo preferencialmente ser membros do conselho de administração de outras empresas brasileiras de capital aberto, com conhecimento reconhecido na administração de empresas que atuem no mesmo ramo ou similar das Recuperandas ("Conselheiros Independentes");

(ii) o Grupo OAS deverá comunicar aos Credores Elegíveis, através de comunicação disponibilizada no seu *website*, 2 (duas) relações contendo ao menos 5 (cinco) nomes e o currículo dos candidatos a cada uma das vagas de Conselheiro Independente. A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data programada para eleição dos membros independentes do Conselho de Administração;

(iii) os candidatos às vagas de Conselheiro Independente serão elegíveis apenas se não houver objeção por escrito entregue à OAS por Credores Elegíveis representando a maioria dos Créditos da respectiva classe, no prazo de até 1 (um) Dia Útil antes da data de eleição programada;

(iv) no caso de qualquer objeção ou impasse, o processo supramencionado será repetido quantas vezes for necessário, com intervalos máximos de 10 (dez) Dias Úteis, até que haja uma lista definitiva de candidatos às vagas de Conselheiro Independentes em quantidade suficiente para viabilizar a sua eleição;

(v) os membros do Conselho de Administração somente serão empossados quando todos os membros tiverem sido escolhidos e eleitos em conformidade com o mecanismo acima. Durante eventual vacância de um ou mais cargos dos Conselheiros Independentes, os diretores estatutários das Recuperandas deverão assumir interinamente o(s) cargo(s) de Conselheiro(s) Independentes, até que novo(s) Conselheiro(s) Independentes seja(m) eleito(s) e empossado(s), observados os mecanismos previstos neste Plano;

(vi) o Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos próprios conselheiros, em deliberação por maioria simples;

(vii) os mandatos dos membros do Conselho de Administração serão sempre de 2 (dois) anos;

(viii) em caso de eventuais alterações à composição do Conselho de Administração resultantes de eventual renúncia, afastamento, desempenho insatisfatório ou outro motivo além do controle do Grupo OAS e dos Credores Elegíveis, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Plano para a eleição ou substituição dos Conselheiros Independentes; e

(ix) após 31.12.2017, as novas eleições de Conselheiros Independentes para o Conselho de Administração observarão o disposto neste Plano.

**10.3.1.** Até 31.03.2016, se não verificadas ou se dispensadas as Condições Resolutivas, a OAS obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para instalar o Conselho de Administração composto por 5 (cinco)

integrantes, sendo 2 (dois) Conselheiros Independentes, selecionados da relação de candidatos à vaga de Conselheiro Independente cujos nomes são considerados não objetados pelos Credores, após a Aprovação do Plano. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração, inclusive dos Conselheiros Independentes, se encerrará em 31.12.2017.

## 11. Período de Transição

**11.1. Obrigações de Transição.** O Grupo OAS por meio deste Plano obriga-se a fazer ou deixar de fazer durante o período compreendido entre a Aprovação do Plano e a Data de Fechamento, conforme aplicável, o seguinte:

### 11.1.1. Obrigações de Fazer.

- (i) conduzir os negócios do Grupo OAS de acordo com as melhores práticas de governança e de acordo com o curso ordinário de suas operações;
- (ii) observar todos os termos, condições e limitações estabelecidos neste Plano;
- (iii) cumprir com todas as obrigações assumidas no Acordo Litígios Internacionais; e
- (iv) pagar os honorários do agente fiduciário dos *Bonds* e liberar todos os gravames eventualmente constituídos em favor do agente fiduciário dos *Bonds*; e

### 11.1.2. Obrigações de Não Fazer.

- (i) não alterar, aditar ou de qualquer forma modificar o Contrato de Compra e Venda Invepar, não podendo qualquer direito, informação, termos e condições serem liberados, aditados ou de qualquer forma modificados sem o prévio e expresso consentimento dos Credores Elegíveis em Reunião de Credores, nos termos da **Cláusula 8ª**;
- (ii) O Grupo OAS não deverá:
  - (a) efetuar qualquer Pagamento Vedado;
  - (b) contrair novas obrigações em razão de financiamentos ou constituir novas garantias, exceto nas hipóteses previstas nos itens



(1) a (5) abaixo, desde que sempre observado o limite máximo agregado de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais):  
 (1) até o limite de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), a contratação de financiamentos ou *leasing* de novos equipamentos no curso normal das atividades;

(2) até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a contratação de novas apólices de seguro, seguros-garantia, garantias bancárias, seguros de performance ou operações equiparadas pela OAS Engenharia, ressalvado que tal restrição não se aplica à renovação, ampliação ou financiamento de apólices de seguro, seguros-garantia, garantias bancárias, seguros de performance ou operações equiparadas vigentes quando da Aprovação do Plano;

(3) até o limite de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), a contratação de financiamentos para capital de giro ou linhas de crédito, desde que os recursos obtidos sejam utilizados para pagamento de fornecedores ou custos e despesas relacionados às obras em andamento;

(4) até o limite de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), a contratação de financiamentos contratados pela OASE (crédito imobiliário), sem garantia fidejussória;

(5) endividamento pela OAS Empreendimentos (crédito imobiliário) no curso normal de suas atividades sem aval (que podem ser garantida apenas por por ativos do tomador da dívida);

(6) exceto se previsto de forma diversa neste Plano, alienar qualquer ativo ou contratar operações de arrendamento e recompra ou operação equiparada, fusão ou consolidação;

(c) pagar honorários de êxito a assessores financeiros em valor superior a USD 2.500.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), sendo que, a título de esclarecimento, o Grupo OAS poderá efetuar o pagamento de honorários desta natureza até o limite de USD 2.500.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos).

**11.1.3.** O Grupo OAS deverá depositar a integralidade dos Recursos Ativos OASI e Recursos Invepar na Conta Vinculada Ativos OASI. Até a Data de Fechamento, o Grupo OAS não poderá fazer uso dos recursos depositados na Conta Vinculada Ativos OASI, e tampouco poderá constituir qualquer tipo de gravame, ônus ou constrição sob a Conta Vinculada Ativos OASI, inclusive utilizá-la para garantir qualquer obrigação.

**11.2. Dispensa ou Modificação.** Com exceção das Obrigações de Transição previstas na **Cláusula 11.1.1(iii)** acima, os Credores Elegíveis poderão dispensar ou modificar quaisquer das Obrigações de Transição por deliberação dos Credores Elegíveis detentores de maioria simples dos créditos presentes a Reunião de Credores convocada para essa finalidade.

**11.3. Distribuição dos Recursos Ativos OASI.** Na Data de Fechamento, conforme aplicável, o Agente de Pagamento das Notas deverá distribuir os recursos depositados na Conta Vinculada Ativos OASI aos Credores Financeiros do Grupo 2, conforme previsto neste Plano.

## **12. Efeitos do Plano**

**12.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam o Grupo OAS, os Acionistas, os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano. Desta forma, as empresas do Grupo OAS subscrevem o presente Plano, assumindo e concordando com tudo aquilo que se refira às suas respectivas esferas jurídicas. A Aprovação do Plano e a Homologação Judicial do Plano representam a aprovação do Juízo da Recuperação Judicial e a ratificação pelo Grupo OAS, Acionistas e Credores, das obrigações assumidas pelo Grupo OAS no Acordo Litígios Internacionais.

**12.2. Novação.** Exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Plano, e desde que nenhuma das Condições Resolutivas tenham se verificado, a Aprovação do Plano implicará a novação, nos termos da LRF, dos Créditos Concursais, que serão liquidados na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

**12.2.1.** Em razão da novação operada nos termos deste Plano e da assunção de dívida prevista na **Cláusula 4.6** acima, a OAS Arenas subscreve o presente Plano, de modo a reconhecer as obrigações ora assumidas em relação aos Créditos Financeiros do Grupo 4.

**12.3. Suspensão e Extinção de Ações.** A partir da Homologação Judicial do Plano e até o que ocorrer primeiro entre a Data de Fechamento, a verificação de qualquer Condição Resolutiva ou 31.05.2016 (observando-se a hipótese de prorrogação automática para a data que corresponder ao 45º (quadragésimo quinto) dia posterior à rescisão do Contrato de Compra e Venda Invepar, até a data limite de 15.06.2016 que, por sua vez, será automaticamente prorrogada para 14.08.2016, caso o adquirente da UPI Invepar exerça seu direito de prorrogar a data para o Fechamento Invepar, nos termos da Cláusula 15.1(iii)(A) do Contrato de Compra e Venda Invepar), os Credores (a) terão suspensos os seus direitos de ajuizar e/ou dar continuidade a quaisquer medidas, em quaisquer jurisdições, relacionadas a toda e qualquer disputa, pretensão, causa de pedir, sejam elas previamente identificadas ou não, conhecidas ou não, incluindo quaisquer pretensões atribuídas às Recuperandas que os Credores possam ter (seja de forma individualizada ou coletiva) contra as Recuperandas; e (b) não poderão continuar adotando quaisquer das seguintes medidas, em quaisquer jurisdições, notadamente aquelas em andamento perante a jurisdição dos Estados Unidos da América, Áustria e Ilhas Virgens Britânicas: (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral em relação a Créditos Concurtais; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo OAS para satisfazer seus Créditos Concurtais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo OAS para assegurar o pagamento de Créditos Concurtais; (v) pleitear qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito Concursal devido ao Grupo OAS; (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios contra quaisquer empresas do Grupo OAS, no Brasil ou exterior; e (vii) questionar a Incorporação OASI, inclusive por meio das ações já em curso (**Anexo 1.1.112**), desde que o Grupo OAS cumpra sua obrigação prevista no Acordo Litígios Internacionais. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra o Grupo OAS ajuizadas por Credores Concurtais, em quaisquer jurisdições, permanecerão suspensas até o Fechamento Invepar e, ato subsequente à ocorrência do Fechamento Invepar, serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. As disposições desta Cláusula não deverão limitar ou restringir os direitos dos Credores signatários do Acordo Litígios Internacionais de tomar quaisquer medidas que eles entendam apropriadas em relação a este Plano, inclusive exercer quaisquer dos direitos de resolver este Plano ou iniciar litígios em qualquer jurisdição para executar os direitos decorrentes deste Plano ou o Acordo Litígios Internacionais, ou qualquer contrato, instrumento, ou outro documento criado ou celebrado em decorrência deste Plano, ou para exigir quaisquer direitos ou pretensões que decorram ou sejam relacionados à violação, no todo ou em parte, dos termos e condições estabelecidos no Acordo Litígios Internacionais, ou qualquer contrato, instrumento, ou outro documento criado ou celebrado em decorrência deste Plano. Na medida em que (i.a) qualquer tribunal se recuse a suspender um processo ou prorrogar qualquer prazo

judicial ou (i.b) qualquer entidade que não seja parte no Acordo Litígios Internacionais ou seus advogados, tomar iniciativas que requeiram resposta de qualquer parte do Acordo Litígios Internacionais inconsistente com o Acordo Litígios Internacionais; (ii) a obtenção de qualquer suspensão, prorrogação ou adiamento de prazo não for permitida pela lei aplicável; (iii) deixar de tomar ações judiciais ou extrajudiciais que possam resultar na prescrição de direitos ou na perda de prazos judiciais ou extrajudiciais; ou (iv) a tomada de ações judiciais ou extrajudiciais for necessária para preservação de direitos, qualquer das partes do Acordo Litígios Internacionais poderá tomar toda e qualquer ação judicial ou extrajudicial, inclusive, mas não exclusivamente, promover a citação, comparecer em juízo, protocolar provas documentais, pareceres, pedidos de reconsideração, alegações finais, recursos e qualquer outro documento, que seja necessário para preservação de seus direitos, desde que nenhuma das partes do Acordo Litígios Internacionais tome nenhuma iniciativa além do necessário para a preservação dos seus direitos.

**12.3.1.** Verificada a ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas previstas na **Cláusula 13ª**, e sem que o Grupo OAS tenha obtido as dispensas necessárias nos termos da **Cláusula 13.2**, os Credores serão reinvestidos em seus direitos de ação contra o Grupo OAS, sendo-lhes assegurado o direito de ajuizar e/ou prosseguir em qualquer demanda, judicial ou não, contra qualquer das empresas do Grupo OAS e/ou seus Acionistas, no Brasil ou no exterior, bem como perseguir a excussão de todo e qualquer bem que lhe tenha sido onerado pelo Grupo OAS e/ou terceiros em garantia às obrigações sujeitas ou não a esse Plano.

**12.3.2.** Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, e desde que não tenha sido verificada nenhuma Condição Resolutiva, todas as medidas judiciais e atos expropriatórios contra o Grupo OAS ajuizados por quaisquer Credores deverão ser encerrados com a consequente liberação das constringências eventualmente existentes. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, e desde que não tenha sido verificada nenhuma Condição Resolutiva, todo e qualquer procedimento proposto ou ajuizado contra qualquer integrante do Grupo OAS, em outra jurisdição que não o Brasil (**Anexo 12.3.2**), deverá ser encerrado, nos termos do Acordo Litígios Internacionais.

**12.4. Reconstituição de Direitos.** Verificada a ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas previstas na **Cláusula 13ª** e desde que o Grupo OAS não tenha obtido as dispensas necessárias nos termos da **Cláusula 13.2**, e/ou na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência durante o prazo estabelecido no artigo 61 da LFR, os

Credores terão reconstituídos integralmente todos os seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, como se o Plano não tivesse sido aprovado, sendo restabelecidas todas as ações e pretensões contra o Grupo OAS, e assegurado o direito de ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial ou extrajudicial contra o Grupo OAS e/ou seus Acionistas, deduzidos os valores eventualmente pagos na forma deste Plano e no curso da Recuperação Judicial e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial e deste Plano, observado o disposto nos artigos 61, § 2º e 74, da LFR.

**12.5. Quitação.** Exceto na hipótese a ocorrência de qualquer das hipóteses de resolução do Plano, nos termos da **Cláusula 13.1**, os pagamentos previstos na **Cláusula 4ª** deste Plano implicarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos Concursais de qualquer tipo e natureza contra o Grupo OAS, seja por obrigação principal ou garantias fidejussórias prestadas, inclusive em relação a juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

#### **12.6. Isenção de Responsabilidades e Renúncia.**

**12.6.1. Isenção de Responsabilidade e Renúncia das Partes Isentas.** Em razão da Aprovação do Plano, e a partir da Data de Fechamento, desde que não sejam verificadas as Condições Resolutivas previstas na **Cláusula 13.1** abaixo, o Grupo OAS, seus sucessores e os Credores Concursais expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título, com exceção de (i) ações e omissões praticadas com intenção de fraudar ou negligência grave; e (ii) obrigações nos termos do Plano e quaisquer contratos e instrumentos celebrados em consonância com o Plano. A Aprovação do Plano igualmente representa expressa e irrevogável renúncia dos Credores Concursais, a partir da Data de Fechamento e desde que não sejam verificadas as Condições Resolutivas previstas na **Cláusula 13.1**, a quaisquer reivindicações, ações ou direitos de ajuizar, promover ou reivindicar, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título e sem reservas ou ressalvas, a compensação por danos e/ou outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações assumidas pelas Partes Isentas no âmbito da Recuperação Judicial, exceto por (i) ações e omissões praticadas com a intenção de fraude ou grave

negligência; e (ii) obrigações nos termos do Plano e todos os contratos e instrumentos celebrados no contexto do Plano.

**12.6.2. Isenção de Responsabilidade e Renúncia dos adquirentes das UPIs.**

Em razão da Aprovação do Plano, na e a partir da Data de Fechamento, cada uma das sociedades integrantes do Grupo OAS e seus sucessores, e os Credores Concursais, expressamente reconhecem e isentam (i) a Brookfield e as entidades por ela controladas, subsidiárias e afiliadas, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas minoritários, parceiros, empregados e assessores e seus sucessores (coletivamente, as “Partes Isentas Brookfield”) apenas na medida em que a Brookfield ou uma das entidades controladas seja a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar; e (ii) os adquirentes das UPIs objeto deste Plano (incluindo, sem limitação, a UPI Invepar) (“Adquirentes das UPIs”), de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas apenas no curso da Recuperação Judicial, conferindo às Partes Isentas Brookfield e aos Adquirentes das UPIs quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões materiais ou morais exclusivamente relacionados à Recuperação Judicial, decorrentes dos referidos atos a qualquer título anteriores à Data de Fechamento, com exceção de (i) ações e omissões praticadas com intenção de fraudar ou negligência grave; (ii) obrigações relativas ao Contrato de Compra e Venda Invepar; (iii) obrigações nos termos do Plano e todos os contratos e instrumentos celebrados no contexto do Plano; e (iv) instrumentos celebrados com os Adquirentes das UPIs e, em cada um dos casos, os instrumentos relacionados a cada operação.

**12.7. Formalização de Documentos e Outras Providências.** O Grupo OAS e os Acionistas obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

**12.8. Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam (i) submetidos à votação na Assembleia de Credores, observando-se o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, caput e §1º, da LFR, (ii) sejam aprovados pelo Grupo OAS, e (iii) não afetem o Acordo Litígios Internacionais.

**12.9. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o Grupo OAS e seus Credores Concursais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos artigos 45 ou 58 da LFR.

### **13. Condições Resolutivas do Plano**

**13.1. Condições Resolutivas.** São condições resolutivas do Plano, cuja ocorrência acarretará a resolução automática do Plano e de suas estipulações, com a consequente manutenção e/ou reconstituição dos direitos e garantias dos Credores nas condições originariamente contratadas, como se o Plano não tivesse sido aprovado, nos termos desta Cláusula e da **Cláusula 13.4**:

(i) a ausência de perfeita constituição das garantias sobre os Ativos OASI e das Garantias das Notas Prioritárias até a Data de Fechamento, nos termos da **Cláusula 3<sup>a</sup>**;

(ii) a ausência de celebração dos Contratos de Compartilhamento de Garantias até a Data de Fechamento;

(iii) a ausência de celebração de todos os instrumentos previstos na **Cláusula 4.6**;

(iv) a constatação, até que ocorra o pagamento integral das Notas Prioritárias em USD e das Notas Prioritárias OAS em R\$, de qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pelas Recuperandas e/ou qualquer dos seus Acionistas, direto ou indireto, inclusive mas não exclusivamente os Acionistas neste Plano ou nos seus Anexos;

(v) o descumprimento, pelas Recuperandas e/ou qualquer dos Acionistas, de qualquer obrigação assumida neste Plano ou prática de qualquer ato ou medida incompatível com as disposições deste Plano;

(vi) a não-verificação das Condições Gerais de Emissão e Alocação das Notas e das Condições Precedentes para Entrega das Notas até 31.05.2016, observando-se a hipótese de prorrogação automática para a data que corresponder ao 45<sup>º</sup> (quadragésimo quinto) dia posterior à rescisão do Contrato de Compra e Venda Invepar, até a data limite de 15.06.2016 que, por sua vez, será automaticamente

prorrogada para 14.08.2016, caso o adquirente da UPI Invepar exerça seu direito de prorrogar a data para o Fechamento Invepar, nos termos da Cláusula 15.1(iii)(A) do Contrato de Compra e Venda Invepar;

(vii) a inoccorrência do Fechamento Invepar até 31.05.2016, observando-se a hipótese de prorrogação automática para a data que corresponder ao 45º (quadragésimo quinto) dia posterior à rescisão do Contrato de Compra e Venda Invepar, até a data limite de 15.06.2016 que, por sua vez, será automaticamente prorrogada para 14.08.2016, caso o adquirente da UPI Invepar exerça seu direito de prorrogar a data para o Fechamento Invepar, nos termos da Cláusula 15.1(iii)(A) do Contrato de Compra e Venda Invepar;

(viii) a inoccorrência da Data de Fechamento em no máximo 4 (quatro) Dias Úteis após o Fechamento Invepar;

(ix) a inoccorrência da emissão das Notas e do Bônus de Subscrição até a Data de Fechamento, nos termos das **Cláusula 3ª e 4ª** e, caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, a não emissão das quotas ou ações da SPE Credores, nos termos deste Plano;

(x) o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano devida até o encerramento da Recuperação Judicial;

(xi) o não pagamento de quaisquer Notas ou de quaisquer pagamentos em dinheiro previstos neste Plano;

(xii) exceto na hipótese de a SPE Credores ser a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, a alienação das Ações Invepar represente a entrada de recursos em montante inferior a R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais) em dinheiro ou que não seja atingido o Valor Mínimo do Pagamento em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2;

(xiii) a declaração, pelo Juízo da Recuperação Judicial, de que qualquer cláusula, termo ou condição deste Plano é inválida, nula ou ineficaz;



(xiv) a ocorrência ou não ocorrência, conforme aplicável, de quaisquer dos atos previstos na **Cláusula 7.3.20**, ou o Juízo da Recuperação Judicial não (xiv.a) aprove a Proposta SPE Credores ou a declare a proposta vencedora, nos termos deste Plano; ou (xiv.b) ratifique e declare que a venda da UPI Invepar, incluindo a transferência das Ações Invepar para a SPE Credores, está livre e desembaraçada de todas as obrigações e responsabilidades do Grupo OAS, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFR; e

(xv) o descumprimento, pelo Grupo OAS, de qualquer obrigação prevista no Acordo Litígios Internacionais, ou a rescisão do Acordo Litígios Internacionais, observado, no entanto, que deverá constituir uma Condição Resolutiva para os fins da **Cláusula 13.1(xv)** se o Acordo Litígios Internacionais for resolvido apenas de acordo com a cláusula 2.3(d) do Acordo Litígio Internacional.

**13.2. Dispensa das Condições Resolutivas.** A Assembleia de Credores poderá aprovar a dispensa ou modificação, total ou parcial, da(s) condição(ões) resolutiva(s), com exceção da condição resolutiva prevista na **Cláusula 13.1(xv)**, a qual não comporta renúncia ou dispensa.

**13.3. Quórum de Deliberação.** O quórum de deliberação para a dispensa ou modificação da respectiva condição resolutiva, uma vez verificados quaisquer dos eventos previstos na **Cláusula 13.1(i)** a **(xiv)**, será o da maioria simples dos Créditos presentes à Assembleia de Credores convocada para essa finalidade.

**13.4. Resolução do Plano.** Caso resolvido o Plano, caberá à Assembleia de Credores deliberar (i) sobre a aprovação de modificação ao Plano, observado o quórum de aprovação de Plano estabelecido nos artigos 45 e 58, § 1º, da LFR, salvo se a resolução deste Plano se dê pela **Cláusula 13.1(xv)**, a qual não comporta renúncia ou dispensa, ou (ii) pela decretação da falência pelo Juízo da Recuperação. Na hipótese de verificação da condição resolutiva prevista na **Cláusula 13.1(xv)** a declaração de falência será automática.

**13.4.1.** Os *Bonds* conservarão todos os seus direitos e garantias até sua substituição pelas Notas Prioritárias OASI, Notas Prioritárias OAS em USD, e pelas Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2), conforme o caso, nos exatos termos deste Plano, a partir de quando serão considerados extintos para todos os efeitos. A partir da Aprovação do Plano, os *Bonds* têm sua exigibilidade suspensa, não podendo os *Bondholders* exercer quaisquer dos direitos e garantias deles decorrentes até (i) sua

substituição pelos referidos instrumentos de pagamento, em cumprimento deste Plano, na forma da **Cláusula 4<sup>a</sup>**; ou (ii) a resolução do Plano, nos termos da **Cláusula 13.1**. Uma vez resolvido o Plano, nos termos da **Cláusula 13.1**, os *Bonds* conservarão e retomarão todos os seus direitos e garantias, passando a ser plenamente exigíveis.

**13.4.2.** Não obstante a resolução do Plano em razão da ocorrência de uma ou mais Condições Resolutivas, e desde que a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar, a alienação das Ações Invepar nos termos e condições previstos neste Plano continuará plenamente válida, vinculante e eficaz, sem limitações, nos termos do artigo 61 da LFR.

**13.5.** Caso seja verificada a resolução do Plano, as obrigações assumidas em relação aos Credores Financeiros do Grupo 3, Credores Financeiros do Grupo 4, Credores Fornecedores da OASE e OAS Imóveis, e Credores ME/EPP da OASE e Credores ME/EPP da OAS Imóveis permanecerão plenamente válidas, vinculantes e eficazes, sem limitações, nos termos do artigo 61 da LFR.

## **14. Disposições Gerais**

**14.1. Manutenção do Direito de Petição e Voz e Voto em Assembleia de Credores.** Para fins deste Plano e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores Concursais, inclusive os que venham a substituir seus Créditos por Notas Prioritárias OASI, Notas Prioritárias OAS em USD, Notas Prioritárias OAS em R\$ e Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 2), preservarão o valor e quantidade de seus Créditos para fins de direito de petição, voz e voto em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano, independentemente da substituição dos Créditos por Notas Prioritárias OASI, Notas Prioritárias OAS em USD, Notas Prioritárias OAS em R\$ e Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 2) e respectiva quitação.

**14.2. Documentos Finais.** Todos os contratos, instrumentos de pagamento e demais documentos cuja celebração é prevista neste Plano deverão ser aceitáveis em forma e conteúdo ao Grupo OAS e pelos Credores Elegíveis, devendo a versão e redação final e vinculante de todo e qualquer contrato, instrumento, título de dívida, escritura de emissão de Notas ou qualquer outro documento previsto neste Plano ser aprovada por Credores Elegíveis em Reunião de Credores, para posterior assinatura pelo Grupo OAS.

**14.2.1. Notas.** A emissão das Notas prevista neste Plano deverá observar as seguintes condições:

(i) apenas quantidades inteiras de Notas serão entregues aos Credores;

(ii) as Notas e os respectivos documentos de emissão deverão conter *covenants* e cláusulas de vencimento antecipado usuais para operações de mesma natureza, compatíveis com as disposições deste Plano e com o já previsto nas Escrituras de Emissão dos *Bonds*, se aplicável; e

(iii) todos os custos e tributos decorrentes da emissão, subscrição e integralização das Notas serão arcados pelo Grupo OAS, que fica desde já autorizado a contratar, no Brasil e no exterior, os assessores legais necessários para elaboração dos documentos e implementação dos atos necessários para tais fins, tanto em benefício dos Credores como do Grupo OAS.

**14.3. Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá.

**14.4. Sucursais e Subsidiárias da COAS no Exterior.** Os ativos das sucursais e subsidiárias estrangeiras da COAS e da OAS Engenharia não são afetados pela Recuperação Judicial, de forma que tais sucursais e subsidiárias estrangeiras da COAS e da OAS Engenharia poderão dispor livremente de seus ativos, bem como cumprir as suas obrigações nos termos por elas pactuados, ainda que tais ativos e obrigações tenham sido contabilizados pela COAS ou OAS Engenharia (matriz).

**14.5. Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer divergência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

**14.6. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada mediante verificação do cumprimento de todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano.

**14.7. Forma de Pagamento.** Quando aplicável, os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior). O Grupo OAS poderá contratar um agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação

bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

- 14.7.1.** Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada ao Grupo OAS, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 14.8**, inclusive no caso de cessão do Crédito para terceiros. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que o Grupo OAS possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Grupo OAS poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos a tal Credor mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

**14.8. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo OAS, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courier*; ou (ii) por *e-mail* quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se o Grupo OAS a verificar suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

**À OAS**

Endereço: Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 904  
 Consolação, CEP 01228-200  
 A/C: Departamento Jurídico  
 E-mail: [rj.oassa@oas.com](mailto:rj.oassa@oas.com)

**À COAS**

Endereço: Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 7º andar, sala 720  
 Consolação, CEP 01228-200  
 A/C: Departamento Jurídico  
 E-mail: [rj.construtoraaoassa@oas.com](mailto:rj.construtoraaoassa@oas.com)

**À OASI**

Endereço: Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 10º andar, sala 101  
 Consolação, CEP 01228-200  
 A/C: Departamento Jurídico  
 E-mail: [rj.oasinvestimentossa@oas.com](mailto:rj.oasinvestimentossa@oas.com)

**À OAS Infra**

Endereço: Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 908  
Consolação, CEP 01228-200  
A/C: Departamento Jurídico  
E-mail: [rj.oasinfraestrurasa@oas.com](mailto:rj.oasinfraestrurasa@oas.com)

**À OASE**

Endereço: Av. Angélica, nº 2.220, 7º andar, parte  
Consolação, CEP 01228-200  
A/C: Departamento Jurídico  
E-mail: [rj.oasempredimentossa@oasempredimentos.com](mailto:rj.oasempredimentossa@oasempredimentos.com)

**À OAS Imóveis**

Endereço: Av. Angélica, nº 2.220, 7º andar, parte  
Consolação, CEP 01228-200  
A/C: Departamento Jurídico  
E-mail: [rj.oasimoveissa@oasempredimentos.com](mailto:rj.oasimoveissa@oasempredimentos.com)

**À SPE Gestão**

Endereço: Av. Angélica, nº 2. 220, 4º andar, sala 43  
Consolação, CEP 01228-200  
A/C: Departamento Jurídico  
E-mail: [rj.spegestaosa@oas.com](mailto:rj.spegestaosa@oas.com)

**À OAS Limited**

Endereço: Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 904  
Consolação, CEP 01228-200  
A/C: Departamento Jurídico  
E-mail: [rj.oasinvestmentsltd@oas.com](mailto:rj.oasinvestmentsltd@oas.com)

**À OAS GmbH**

Endereço: Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 904  
Consolação, CEP 01228-200  
A/C: Departamento Jurídico  
E-mail: [rj.oasinvestmentsgmbh@oas.com](mailto:rj.oasinvestmentsgmbh@oas.com)

**À OAS Finance**

Endereço: Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 904  
Consolação, CEP 01228-200  
A/C: Departamento Jurídico  
E-mail: [rj.oasfinanceltd@oas.com](mailto:rj.oasfinanceltd@oas.com)

**Ao Administrador Judicial** (ou seu Substituto)  
 Endereço: Rua Surubim, 577, 9º andar, cjto. 92  
 Brooklin Novo, CEP 04571-050  
 A/C: Sr. Eduardo Seixas (ou seu Substituto)  
 E-mail: [aj\\_oas@alvarezandmarsal.com](mailto:aj_oas@alvarezandmarsal.com)

**14.9. Indivisibilidade das Previsões do Plano.** Os termos e disposições deste Plano são indivisíveis e mutuamente dependentes. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, tal decisão constituirá uma condição resolutiva deste Plano, nos termos da **Cláusula 13ª**.

**14.10. Poderes do Grupo OAS para implementar o Plano.** Após a Homologação Judicial do Plano, e mediante prévia aprovação dos Credores Elegíveis acerca da forma e conteúdo de quaisquer medidas, o Grupo OAS fica desde já autorizado a adotar todas as medidas necessárias para (i) submeter a Aprovação do Plano ao processo de insolvência em curso perante a *Bankruptcy Court of the Southern District of New York (Chapter 15)*, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano em território norte-americano, vinculando os Credores ali domiciliados e estabelecidos, bem como (ii) iniciar e/ou dar andamento a outros procedimentos judiciais, extrajudiciais ou administrativos, sejam de insolvência ou de outra natureza, em outras jurisdições além da República Federativa do Brasil, incluindo no território norte-americano, conforme necessário, para a implementação deste Plano, incluindo, mas não se limitando, aos processos de insolvência ou procedimentos necessários à implementação das disposições deste Plano, notadamente nos termos da legislação aplicável dos Estados Unidos da América, das Ilhas Virgens Britânicas e da Áustria. Os processos auxiliares no exterior não poderão alterar os termos e as condições deste Plano.

**14.11. Custos e Tributos.** Todas as obrigações financeiras decorrentes do presente Plano e todos os pagamentos a serem realizados pelo Grupo OAS nos termos deste Plano incluindo, sem limitação, aqueles decorrentes da (i) emissão e entrega das Notas; (ii) distribuição de dinheiro e do Excesso de Caixa; e (iii) entrega, cessão, venda ou transferência dos Créditos Proposta SPE Credores e/ou das Debêntures 476 SPE Credores para qualquer entidade do Grupo OAS, SPE(s) Estrangeira(s) Credores, SPE Credores, no Brasil ou em outra jurisdição, para viabilizar o pagamento do Preço Mínimo Invepar pela SPE Credores, conforme previsto neste Plano, e demais atos necessários para implementação do Plano, serão cumpridos e pagos livres de, e sem dedução ou retenção para ou por conta de, quaisquer tributos presentes e futuros, impostos, encargos, taxas ou outras cobranças de qualquer natureza, instituídos pela legislação da República Federativa do Brasil ou por qualquer departamento, agência ou

outra entidade pública ou autoridade fiscal, bem como todos os juros, penalidades ou assemelhados (conjuntamente, "Outros Tributos"). Se quaisquer Outros Tributos forem, nos termos da legislação aplicável, objeto de dedução ou retenção, tais Outros Tributos serão pagos e quitados pelo Grupo OAS, e o Grupo OAS fornecerá ao respectivo credor comprovante de pagamento dos Outros Tributos emitido pela autoridade competente.

**14.12. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**14.13. Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) até o encerramento da Recuperação Judicial, pelo Juízo da Recuperação Judicial, e (ii) após o encerramento da Recuperação Judicial, pelo Juízo do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, salvo se expressamente disposto de forma diversa nos novos instrumentos a serem firmados pelo Grupo OAS para implementação deste Plano.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo OAS. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.117**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação Judicial, na forma da LFR, em 19 de junho de 2015 e são reapresentados nesta data, fazendo parte integrante deste Plano.

São Paulo, 17 de dezembro de 2015

*[Seguem páginas de assinaturas do Plano do Grupo OAS]*

*[Primeira página de assinaturas das Recuperandas do Plano do Grupo OAS]*

---

**OAS S.A. – Em Recuperação Judicial**

---

**CONSTRUTORA OAS S.A. – Em Recuperação Judicial**

---

**OAS INVESTIMENTOS S.A. – Em Recuperação Judicial**

---

**OAS INFRAESTRUTURA S.A. – Em Recuperação Judicial**

---

**OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – Em Recuperação Judicial**

---

**OAS IMÓVEIS S.A. – Em Recuperação Judicial**

---

**SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S.A. – Em Recuperação Judicial**



*[Segunda página de assinaturas das Recuperandas do Plano do Grupo OAS]*

---

**OAS INVESTMENTS GMBH**

---

**OAS INVESTMENTS LIMITED**

---

**OAS FINANCE LIMITED**

*[Página de assinaturas dos Acionistas e da OAS Arenas S.A. do Plano do Grupo OAS]*

---

**OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.**

---

**OAS ARENAS S.A.**

---

**CMP PARTICIPAÇÕES LTDA.**

---

**LP PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

## LISTA DE ANEXOS AO PLANO

<b>Anexo 1.1.3</b>	Acordo de Confidencialidade
<b>Anexo 1.1.30</b>	Bônus de Adimplência
<b>Anexo 1.1.31</b>	Bônus de Subscrição
<b>Anexo 1.1.40</b>	Contrato de Compra e Venda Invepar
<b>Anexo 1.1.46(a)</b>	Créditos dos Fornecedores da OAS, COAS ou Entidades Estrangeiras
<b>Anexo 1.1.46(b)</b>	Créditos dos Fornecedores da OASE ou OAS Imóveis
<b>Anexo 1.1.50</b>	Créditos Financeiros do Grupo 1
<b>Anexo 1.1.51</b>	Créditos Financeiros do Grupo 2
<b>Anexo 1.1.53</b>	Créditos Financeiros do Grupo 3
<b>Anexo 1.1.54</b>	Créditos Financeiros do Grupo 4
<b>Anexo 1.1.56(a)</b>	Créditos ME/EPP da OAS ou COAS
<b>Anexo 1.1.56(b)</b>	Créditos ME/EPP da OASE ou OAS Imóveis
<b>Anexo 1.1.84</b>	Decisão <i>Bondholders</i>
<b>Anexo 1.1.95</b>	Edital Invepar
<b>Anexo 1.1.109</b>	UPI Imóveis
<b>Anexo 1.1.112</b>	Ações Judiciais – Incorporação OASI
<b>Anexo 1.1.118</b>	Laudos
<b>Anexo 1.1.120</b>	Lista de Credores do Administrador Judicial
<b>Anexo 1.1.124</b>	Condições Gerais das Notas Prioritárias em USD
<b>Anexo 1.1.125</b>	Condições Gerais das Notas Prioritárias OAS em R\$
<b>Anexo 1.1.128</b>	Condições Gerais das Notas Recursos Ativos OASI
<b>Anexo 1.1.129</b>	Condições Gerais das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 1)
<b>Anexo 1.1.130</b>	Condições Gerais das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2)
<b>Anexo 1.1.131</b>	Notificação Opção de Pagamento
<b>Anexo 1.1.142</b>	Obrigações de Aporte
<b>Anexo 1.1.147</b>	Alocação para o Pacote Específico de Pagamento aos Credores Financeiros do Grupo 2
<b>Anexo 1.1.155</b>	Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar
<b>Anexo 1.1.169</b>	<i>Right to Top Agreement</i>
<b>Anexo 1.1.170</b>	Saldo de Caixa Ajustado
<b>Anexo 4.3.3</b>	Novos Seguros-Garantia
<b>Anexo 12.3.2</b>	Ações Judiciais – Acordo Litígios Internacionais



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1030812-77.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Inadimplemento**  
 Requerente: **OAS S/A e outros**  
 Requerido: **OAS S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

**1. Habilitação de credores e patronos nos autos e renúncias a mandatos** (fls. 668881/68882, 69154/69157, 69178/69182): Anotem-se os patronos dos credores habilitantes para fins de intimações processuais.

Promovam-se as exclusões dos patronos renunciantes.

**2. Dados bancários de credores, pedidos de pagamento de créditos habilitados, inclusão e exclusão de créditos no quadro de credores** (fls. 69086/69087, 69116, 69118/69131, 69219/69224, 69225, 69226/69235): Cadastrem-se os patronos das partes.

Dê-se ciência às Recuperandas para fins de pagamento na forma do plano de recuperação judicial aprovado e homologado nos autos.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

3. **Pedido de informação** (fls. 69089/69090): À Administradora Judicial para que preste a informação requisitada diretamente ao M. M. Juízo oficiante.

4. **Habilitação de Crédito** (fls. 69091/69095): o pedido será apreciado no incidente próprio (autos nº 0042044-35.2017.8.26.0100).

5. **Ofício da 3ª Vara da Justiça da Região do Cariri** (fls. 69109/6691131, 69190/69162): Dê-se ciência às Recuperandas, servindo a presente decisão como autorização para que promovam o levantamento dos valores depositados diretamente nos autos do processo indicado pelo M. M. Juízo oficiante, sem necessidade de transferência para conta vinculada ao juízo recuperacional.

**Servirá a presente decisão como ofício, competindo às Recuperandas o encaminhamento aos M. M. Juízo oficiado.**

6. **Embargos Declaratórios** (fls. 69116/69117): dê-se ciência às Recuperandas dos dados bancários para pagamento, a ser realizado, se definitivamente constituído o crédito, na forma do plano de recuperação judicial.

7. **Ofício do TRT da 2ª Região** (fls. 69149/69150): Dê-se ciência às Recuperandas, servindo a presente decisão como autorização para que promovam o levantamento dos valores depositados diretamente nos autos do processo indicado, sem necessidade de transferência para conta vinculada ao juízo recuperacional.

**Servirá a presente decisão como ofício, competindo às Recuperandas o encaminhamento ao E. Tribunal oficiado.**

8. **Ofício da 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal** (fls. 69151/69153): Oficie-se em resposta ao M. M. Juízo requisitante, esclarecendo-se que por se tratar de processo recuperação judicial, não houve nestes autos arrecadação dos bens do Grupo OAS S/A – procedimento este próprio do processo falimentar.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 2**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**Servirá a presente decisão como ofício, competindo à z. serventia o encaminhamento aos M. M. Juízo oficiado.**

**9. Ofício da 2ª Vara do Trabalho de Palmares** (fls. 69165/69177): informe a Administradora Judicial se as empresas indicadas às fls. 69173 tem crédito habilitado neste processo de recuperação judicial.

De todo modo, oficie-se ao M. M. Juízo citado, informando-se que os pagamentos previstos no plano de recuperação judicial são, via de regra, realizados pelas Recuperandas diretamente aos credores, sem depósito nos autos da recuperação judicial.

**Servirá a presente decisão como ofício, competindo à z. serventia o encaminhamento aos M. M. Juízo oficiado.**

**10. Cessão de crédito** (fls. 69185/69191): dê-se ciência às Recuperandas da cessão de crédito comunicada nos autos.

Defiro a substituição processual postulada. Anotem-se os patronos dos cessionários do crédito para fins de intimações processuais futuras.

**11. Pedido de penhora** (fls. 69201/69218): indefiro o pedido.

O pedido de penhora, se extraconcursal ao crédito, deve ser postulado ao juízo da ação da execução respectiva. Se concursal o crédito, isto é, se seus fatos constitutivos são anteriores à recuperação judicial, deverá ser habilitado nos autos da recuperação, mediante a propositura de ação própria de habilitação, distribuída por dependência aos autos principais.

**12. Habilitação de Crédito** (69237/69243): Via inadequada. O credor deverá propor ação própria de habilitação de crédito (classe/código: 111), distribuída por dependência ao processo principal, nos termos da Lei n. 11.101/05.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 3**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**13. Encerramento da recuperação judicial e deliberações sobre honorários da Administradora Judicial** (fls. 68901/69076, 69077/69085, 69088, 69096/69105, 69114/69115, 69132/69143, 69144/69148, 69183/69184, 69192/69199, 69244/69268, 69269):

Trata-se da recuperação judicial do grupo empresarial constituído por OAS S.A, CNPJ 14.811.848/0001-05, CONSTRUTORA OAS S/A, CNPJ 14.310.577/0001-04, OAS EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ 06.324.922/0001-30, SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S/A, CNPJ 17.316.830/0001-25, OAS INFRAESTRUTURA S/A, CNPJ 11.780.712/0001-97, OAS IMÓVEIS S/A, CNPJ 09.557.461/0001-34, OAS INVESTMENTS GMBH, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED e OAS INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 07.584.023/0001-30 (denominadas conjuntamente “Recuperandas” e/ou “Grupo OAS”).

Decisão proferida pelo juízo em 26.01.2016, publicada no DJE de 01.02.2016, homologou o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 17.12.2015, concedendo a recuperação judicial em favor do Grupo OAS (fls. 39718/40572 e 41787/41792).

Em manifestação de 07.08.2019, as Recuperandas postularam o encerramento do processo de recuperação judicial, relatando concluídas as etapas de fechamento do plano de recuperação judicial, com a entrega das Notas de Refinanciamento e Notas Prioritárias aos credores financeiros e a conclusão da transferência da UPI Invepar à SPE Credores, com a consequente quitação de parte substancial dos créditos financeiros concursais. Consignaram, ainda, o cumprimento das obrigações de pagamentos em dinheiro às demais classes de credores vencidas até aquela data (fls. 66065/66091).

O pedido de encerramento foi reiterado às fls. 67197/67204 e 67637/67648, ocasiões em que as Recuperandas prestaram esclarecimentos sobre as divergências apontadas por alguns credores e as observações feitas pela Administradora Judicial em sua manifestação de fls. 66625/66632.

A estas reiterações seguiram-se novas impugnações ao pedido de encerramento, todas elas fundadas na alegação de descumprimento do plano ou quitação parcial de

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 4**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

créditos sujeitos.

Decisão proferida pelo juízo em 28.01.2020, publicada no DJE de 30.01.2020, afastou boa parte das manifestações contrárias ao pedido de encerramento da recuperação judicial. Na ocasião, ponderou-se que a o encerramento dependeria da verificação do cumprimento das obrigações previstas no plano vencidas no curso do período de fiscalização, não havendo que se falar em obrigatoriedade de pagamento de parcelas vincendas e/ou de créditos ainda não definitivamente reconhecidos, por decisão transitada em julgado, proferida em incidentes de impugnação/habilitação de créditos em tramitação.

Diante de tal premissa, a Administradora Judicial foi instada a se manifestar sobre a quitação das obrigações previstas no plano vencidas até o presente momento processual, bem como sobre a suficiência dos valores depositados nos autos para pagamento dos credores da Classe I indicados pelas Recuperandas na planilha de fls. 67649.

Manifestou-se a auxiliar do juízo às fls. 69192/69199. Afirmou a regularidade de cumprimento das obrigações até o momento vencidas, ressaltando o não pagamento dos credores Banco Fibra, Rohde Nielsen e Ponto Forte. No que se refere aos créditos trabalhistas, indicou que se encontram depositados nos autos R\$ 862.540,40, ao passo que os valores vencidos somariam R\$ 950.146,39.

Nas manifestações de fls. 69132/69143 e 69244/69268, o Grupo OAS trouxe aos autos comprovantes de pagamentos feitos a credores que se posicionaram contra o encerramento da recuperação judicial, bem como prestou esclarecimentos sobre as ressalvas apontadas pela Administradora Judicial. Sustentou, em resumo, que não são devidos os créditos ainda não reconhecidos por decisão transitada em julgado, o que afastaria a exigência de pagamento dos credores Banco Fibra, Rohde Nielsen, Ponte Forte Serviços de Monitoramento, assim como dos credores trabalhistas Alexandre Grabert Baranjak, Antônio Pereira Alves, Carlos Alberto Alves Mariano, Clovis Alberto Faravim, Juarez Cerqueira Rodrigues e Michele Freitas. Juntou aos autos, ainda, comprovantes de transferências bancárias feitas aos credores Bichara Sociedade de Advogados, Carvalho Sica Muskat e Vidical Sociedade de Advogados, Di Giovanni Reformas Pinturas e Com., Lucon Advogados e Porto Advogados, informando que o montante depositado judicialmente excederia em muito o saldo devido em favor dos credores da Classe I.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 5**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Reputo absolutamente possível, à luz dos esclarecimentos prestados pelas Recuperandas, a apreciação das ressalvas apontadas pela Administradora Judicial em sua derradeira manifestação nos autos, de maneira que enfim se enfrente o pedido de encerramento deste processo de recuperação judicial deduzido pelo Grupo OAS no início do segundo semestre de 2019.

De início, conveniente registrar que boa parte dos óbices apontados por credores em face da pretensão de encerramento foram apreciados na decisão de fls. 68870/68880, contra a qual, ao que consta, não houve insurgência dirigida à instância superior.

Pois bem.

Na citada decisão, em tópico que tratava especificamente das obrigações do plano a serem verificadas para fins de apreciação do pedido encerramento, restou deliberado o seguinte:

“Importa ao juízo, na análise do pedido de encerramento do processo de recuperação judicial, a verificação de que foram cumpridas as obrigações previstas no Plano vencidas até o momento em que proferida a decisão.

Dito isso, não serão levadas em consideração objeções que reclamem o pagamento integral de créditos, na hipótese de o Plano estabelecer pagamento com parcelas ainda por vencer, assim como não há que se falar em obrigatoriedade de pagamento de créditos ainda não reconhecidos por decisão transitada em julgado proferida em incidentes de impugnação e habilitação de créditos em tramitação”. (grifei)

Assim, dado que ainda não há decisões transitadas em julgado nos incidentes que tratam dos créditos apontados pela Administradora Judicial em sua manifestação de fls. 69192/69199, seu não pagamento, assim como o não pagamento dos credores trabalhistas nominalmente citados pelas Recuperandas em sua derradeira manifestação nos autos (fls. 69244/69268), não impedem, à luz do que dispõe o plano neste particular e conforme já deliberado na decisão acima transcrita, o encerramento deste processo de recuperação judicial.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 6**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Reputo, no mais, demonstrada a suficiência dos valores depositados nos autos para quitação dos valores devidos aos credores da Classe I listados às fls. 67649. De fato, os pagamentos indicados pelos comprovantes trazidos às fls. 69249/69268, que somam pouco mais de R\$ 943.000,00, revelam a suficiência dos mais de R\$ 860.000,00 depositados nos autos para a quitação das parcelas já devidas aos credores listados pelas Recuperandas (fls. 67649).

Assim, considerando o fechamento do plano – com a entrega das Notas de Refinanciamento e Notas Prioritárias aos credores financeiros e a conclusão da transferência da UPI Invepar à SPE Credores –, bem como a quitação das obrigações de pagamentos em dinheiro até aqui vencidas, deve-se reconhecer que as Recuperandas cumpriram as obrigações do plano que se venceram no prazo de fiscalização que se estendeu até a data de hoje.

Consequência inevitável e imperativa de tal reconhecimento, nos termos que dispõe o art. 63, da Lei 11.101/05, é a decretação, por sentença, do encerramento da recuperação judicial, conforme precedentes do E. TJSP a seguir trazidos à colação:

“Recuperação Judicial. Recurso tirado contra a sentença de encerramento. Hipótese em que é inegável o cumprimento do plano no interstício do biênio de fiscalização. Escoado o prazo a que alude o “caput” do art. 61 da Lei nº 11.101/2005 sem a notícia de descumprimento do plano, o caso é, mesmo, de encerramento do processo, nos termos do art. 63 da mesma lei. Termo circunstanciado de que trata o inciso III do art. 63 da lei de regência que deve ser entregue após a sentença de encerramento, não antes. Ausência, ademais, de reclamação, de qualquer credor, sobre o descumprimento do plano, verificando-se, em acréscimo, a apresentação, pelo Administrador Judicial, do aludido termo circunstanciado após a sentença, que também atesta o cumprimento do plano no biênio legal. Em caso de eventual descumprimento após esse período, cabe ao credor tomar o caminho da execução individual do seu crédito, nos termos do art. 62 da LRF, optando, se o caso, pelo pedido de falência com esteio no art. 94 da mesma lei. Recurso desprovido”. (Apelação Cível nº 000308393.2012.8.26.0619, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial,

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 7**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Rel. Des. Araldo Teles, j. 29.07.2019).

“Recuperação judicial. Sentença que decretou seu encerramento com fundamento no art. 63 da Lei 11.101/2005. Apelação de banco credor colaborador. Em se tratando de descumprimento de dívida vencida após o prazo bienal de supervisão judicial, “[o] processo de recuperação judicial deverá ser mesmo assim encerrado e os credores poderão, nos termos do art. 62, executar individualmente seu título executivo judicial ou mesmo requerer a falência do empresário devedor em procedimento autônomo.” (MARCELO BARBOSA SACRAMONE). Precedentes das Câmaras de Direito Empresarial deste Tribunal. Caso em que, de resto, o banco apelante já vem executando as quantias vencidas após o biênio. Manutenção da sentença recorrida. Apelação desprovida”. (Apelação Cível nº 0038620-61.2012.8.26.0196, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. César Ciampolini, j. 04.09.2019)

Pondero, por oportuno, que o encerramento desta recuperação judicial, para além de concretizar a aplicação da lei de regência da matéria no caso concreto, é medida que interessa tanto às Recuperandas como a seus credores (concurais ou não).

As Recuperandas, que em data recente celebraram acordos de leniência com a Controladoria Geral da União e Advocacia Geral da União que lhe viabilizam a contratação com o Poder Público (fls. 67661/67664), estarão, doravante, aptas a retomar sua atividade empresarial sem as amarras impostas por sua condição de empresas em recuperação judicial. Não mais poderão, em contrapartida, valer-se da citada condição para a proteção de seu patrimônio, o que interessa a uma quantidade substancial de credores não sujeitos ao processo de recuperação judicial que, não raro, enfrentam dificuldades na busca da satisfação de seu crédito, diante da necessidade de prévia autorização deste juízo recuperacional para toda e qualquer medida constitutiva do patrimônio do Grupo OAS, conforme decidido em mais de uma oportunidade pelo C. Superior Tribunal de Justiça nos conflitos de competência suscitados pelas Recuperandas no curso do processo.

Os credores concursais, de seu turno, estão igualmente respaldados. Como é cediço, o descumprimento de obrigação prevista no plano confere ao credor, na forma do art. 62 da Lei nº 11.101/05, a possibilidade de promover a cobrança ou a execução individual de seus direitos, além da prerrogativa de individualmente requerer a falência da devedora, com base no art. 94 da mesma Lei.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 8**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

E, embora já consignado na decisão de fls. 68870/68880, é conveniente reiterar que a existência de habilitações e impugnações de crédito ainda pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado não é obstáculo para o encerramento da recuperação judicial. O credor não sofrerá qualquer tipo de prejuízo, considerando que, depois de ver reconhecido judicialmente seu crédito, deverá cobrar individualmente da devedora, nos termos do plano aprovado e homologado nos autos. Neste sentido, diversos os precedentes da jurisprudência sobre o tema<sup>1</sup>, citando-se, a título exemplificativo, o seguinte:

“Recuperação judicial. Decreto de encerramento. Decurso do prazo de supervisão – Ausência de específica arguição de descumprimento do plano homologado Interpretação dos arts. 61 e 63 da Lei 11.101/2005. Pendência de impugnações inapta a impedir a extinção do procedimento concursal. Sentença mantida. Recurso desprovido. Apelação nº 0014361-62.2013.8.26.0100, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Fortes Barbosa, j. 13.12.2018”

Insista-se: o encerramento da recuperação, não traz qualquer prejuízo às partes interessadas no processo, só vantagens. As Recuperandas voltarão a andar com suas próprias pernas, sem a pecha de empresas em dificuldades, o que indiscutivelmente confere maior estabilidade nas suas relações negociais. Os credores concursais poderão, em caso de descumprimento do plano, cobrar individualmente seu crédito ou valer-se de pedido de falência. Os credores extraconcursais, de seu turno, não mais estarão a depender de prévia autorização do juízo recuperacional para medidas constritivas do patrimônio das Recuperandas nas ações que contra estas promovem.

No mais, as impugnações pendentes de julgamento ao término do período de fiscalização da recuperação judicial devem ser convertidas em ações ordinárias e continuarão a

<sup>1</sup> Neste sentido, confira-se: TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, I 2150343-81.2017, rel. Des. Carlos Dias Motta, j. 15.01.2018; TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Ap. 0005700-55.2008, rel. Des. Francisco Loureiro, j. 12.04.2017; STJ, 3ª Turma, REsp 1.371.427/RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 06.08.2015.

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 9**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

correr neste juízo, aplicando-se ao caso a perpetuação da competência do juízo especializado, tendo em vista que ao tempo da propositura da ação esse era o juízo competente.

Aplica-se ao caso a regra do art. 87 do CPC, com a observação de que a competência para julgar as impugnações de crédito, mesmo depois de extinta a recuperação judicial, continua deste juízo. As ações novas que sejam ajuizadas posteriormente ao encerramento da recuperação judicial (cobrança, falência, declaratória e quaisquer outras relacionadas às obrigações da devedora), seguirão as regras normais de competência, não mais existindo juízo universal.

A conversão das impugnações pendentes em ações ordinárias é bastante simples e consiste na mera redistribuição do mesmo procedimento ao mesmo juízo. O processo continuará a seguir o mesmo curso, com instrução e julgamento. As impugnações já julgadas, mas em fase de recurso, deverão apenas aguardar a decisão final pelo Tribunal e, na sequência, serão consideradas títulos executivos judiciais para instruir as ações necessárias à cobrança do crédito reconhecido judicialmente.

O rito a ser empregado aos incidentes convertidos em ação autônoma será o ordinário, por aplicação analógica do art. 10, §6º, da Lei 11.101/05. E o fundamento da sua conversão é justamente o encerramento do processo de recuperação judicial, na forma do art. 63 da citada lei.

A lógica da lei continua a ser observada, sendo plenamente possível a retificação e consolidação do quadro geral de credores (que representa uma ideia: o universo dos credores sujeitos ao plano; e não uma peça processual), em momento posterior ao da AGC e também do próprio encerramento do processo, visto que sua estrutura (a da recuperação judicial) é toda voltada à realização dos direitos dos credores e não da valorização da forma pela forma, ou da eternização procedimental em função da burocracia judiciária. O que importa saber, mesmo depois de encerrado o processo de recuperação judicial, é quais são os credores que devem receber de acordo com o plano.

Nesta senda, vincular o encerramento da recuperação ao julgamento

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 10**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

definitivo das habilitações e impugnações em curso, como consignei na já citada decisão de fls. 68870/68880, não é adequado e viola a efetividade processual, redundando em eternização do processo de recuperação judicial indesejada pelo legislador da Lei 11.101/05.

Feitas tais ponderações, e, repita-se, constatado o cumprimento das obrigações previstas no plano vencidas no curso do prazo de fiscalização, de rigor, forçoso reconhecer, o encerramento deste processo de recuperação judicial.

Posto isso, DECLARO que o plano de recuperação judicial foi cumprido no que tange às obrigações vencidas no prazo de fiscalização em vigor até a presente data, e, por consequência, com fundamento no art. 63, da Lei 11.101/05, DECRETO o encerramento da recuperação judicial de OAS S.A, CNPJ 14.811.848/0001-05, CONSTRUTORA OAS S/A, CNPJ 14.310.577/0001-04, OAS EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ 06.324.922/0001-30, SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S/A, CNPJ 17.316.830/0001-25, OAS INFRAESTRUTURA S/A, CNPJ 11.780.712/0001-97, OAS IMÓVEIS S/A, CNPJ 09.557.461/0001-34, OAS INVESTMENTS GMBH, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED e OAS INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 07.584.023/0001-30, na forma do artigo 63 da lei n. 11.101/05.

Como medidas finais:

a) homologo a extensão da verba honorária em favor da Administradora Judicial, no valor mensal de R\$ 100.000,00, devidos os honorários no período compreendido entre agosto de 2019 e março de 2020. Manifeste-se a Administradora Judicial sobre a proposta de parcelamento apresentada pelas Recuperandas às fls. 69183/69184;

b) deverá à Administradora Judicial apresentar relatório circunstanciado, no prazo máximo de quinze dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial pelas Recuperandas (artigo 63, III). Deverá ainda relacionar os dados bancários para pagamento dos credores da Classe I que terão seus créditos satisfeitos com os valores depositados em juízo, possibilitando-se a expedição de Ofício ao Banco do Brasil para que efetue as transferências

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 11**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

bancárias necessárias;

c) apure a z. serventia eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas (artigo 63, II); e

d) officie-se ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 63, IV, exonero a Administradora Judicial do encargo a partir da publicação desta sentença, sem prejuízo das determinações do item “b” acima. Não há comitê de credores a ser dissolvido.

P.R.I.

São Paulo, 03 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**1030812-77.2015.8.26.0100 - lauda 12**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1030812-77.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Inadimplemento**  
 Requerente: **OAS S/A e outros**  
 Requerido: **OAS S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

1. **Dados bancários para pagamentos** (fls. 69325/69346, 69347, 69358, 69370, 69379/69386, 69387/69388, 69393/69395, 69459/69460, 69461/69462, 69554/69560, 69590/69591, 69592, 70036/70041): dê-se ciência às recuperandas para fins de pagamento na forma do plano de recuperação judicial aprovado e homologado nos autos.

2. **Habilitação de credores e patronos nos autos e renúncias a mandatos** (fls. 69368, 69396, 69550/69553, 69583/69584): anatem-se os patronos dos credores habilitantes para fins de intimações processuais futuras.

Promovam-se as exclusões no sistema dos patronos renunciantes.

3. **Embargos declaratórios opostos em face da sentença de encerramento do processo** (fls. 69369, 69390/69392, 69397/69402, 69403/69407, 69408, 69409/69411, 69412/69415, 69416/69421, 69422/69432, 69433/69458, 69463/69537): os embargos declaratórios em referência voltam-se, sem exceção, contra as premissas de encerramento do plano de recuperação judicial postas pelo juízo antes mesmo da sentença embargada, isto é, quando de decisão proferida às fls. 28.01.2020 (fls. 68870/68880).





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Assim, não há por parte dos embargantes indicação de vício decisório passível de correção pela via dos embargos, mas manifestação de sua sadia irrisignação quanto aos fundamentos da decisão de encerramento, notadamente quanto à exigibilidade de pagamento dos créditos ainda não reconhecidos por decisão transitada em julgado em incidentes de impugnação e habilitação de créditos em tramitação. Bem por isso, absolutamente inadequada a via eleita pelas embargantes para manifestação de seu inconformismo. A matéria deverá ser dirigida à instância superior pelo recurso próprio.

Ressalto, de todo modo, especificamente no que tange aos embargos opostos pela Banco Société Générale Brasil S/A, não entender que a apresentação do acordo celebrado entre recuperandas e a SwissRe, que, recorde-se, é a única credora de suas classe, seja condição para o encerramento da recuperação judicial, de maneira que não reputo omissa a decisão de encerramento. Ademais, evidentemente não impede o encerramento da recuperação judicial a pendência de recurso em que discutida pela embargante a validade de cláusula do plano que afirma beneficiar a citada credora.

Rejeito, pois, os embargos declaratórios opostos.

4. **Habilitações de crédito** (fls. 69371/69372, 69373/69378): via inadequada. Os credores deverão propor ações próprias de habilitação de crédito (classe/código: 111) e/ou impugnação de crédito (classe/código: 114) distribuídas por dependência ao processo principal, nos termos da Lei n. 11.101/05.

5. **Honorários da Administradora Judicial** (fls. 69538/69540): manifestem-se as recuperandas sobre a contraproposta de parcelamento apresentada pela auxiliar do juízo.

6. **Ofícios de M. M. Juízos de Varas Trabalhistas** (fls. 69548/69549, 69562/6958, 69586/69589, 69595/69596): oficiem-se aos Juízos da 2ª Vara do Trabalho de Itaguaí/RJ, 2ª Vara do Trabalho de Palmares/PE, Vara do Trabalho de Penedo/AL, informando-se a impossibilidade de cumprimento de ordens de transferência, vez que os pagamentos dos créditos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

sujeitos à recuperação judicial são realizados de forma direta pelas recuperandas a seus credores, nos termos do plano de recuperação judicial nos autos, de maneira que inexistem valores depositados nos autos em favor de quaisquer credores.

Igualmente inviável o cumprimento de ordens de reserva de crédito, eis que medida incompatível com o processo de recuperação judicial.

Na hipótese, como a reserva visa exclusivamente o pagamento de verbas reconhecidas em outra ação judicial, deverá o credor, quando houver título judicial em favor, se concursal o crédito, isto é, se constituído antes do pedido de recuperação judicial, postular sua habilitação, trazendo aos autos documentação respectiva. Se extraconcursal ao crédito, vale dizer, se relativo a fato gerador posterior ao pedido recuperação, o crédito deverá ser perseguido pela via própria.

**Servirá a presente decisão como ofício, competindo à z. serventia o encaminhamento aos M. M. Juízos oficiados.**

**7. Relatório Circunstanciado (fls. 69597/69699):** dê-se ciência aos interessados e recuperandas do relatório apresentado pela Administradora Judicial, em atenção ao disposto no art. 63, inciso III, da Lei 11.101/05.

**8. Relatório de prestação de contas (fls. 69700/70035):** dê-se ciência aos interessados e recuperandas do relatório de prestação de contas apresentado pela Administradora Judicial, em atenção ao disposto no art. 63, inciso I, da Lei 11.101/05.

Int.

São Paulo, 13 de abril de 2020.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

**Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)**

**2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI, liberado nos autos em 13/04/2020 às 17:16.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 8E32830.



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100

Registro: 2020.0000889314

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Voto nº 15262**

**Apelantes: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, PONTO FORTE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA e Banco Fibra S/A**

**Apelados: OAS Empreendimentos S/A, Oas S/A (Em Recuperação Judicial), Construtora Oas Sa. - Em Recuperação Judicial, Spe Gestão e Exploração de Arenas Multiuso S/A - Em Recuperação Judicial, Oas Infraestrutura S.a.- Em Recuperação Judicial, Oas Imóveis S.a. - Em Recuperação Judicial, OAS Investments GMBH, Oas Investimentos S.a. - Em Recuperação Judicial, OAS Investments Limited e OAS Finance Limited**

**Interessados: Carbinox Industria e Comercio Ltda, Embramadem Empresa Brasileira de Madeiras e Embalagens Ltda, Carioca Christiani-nielsen Engenharia S/A, Trivale Administração Ltda, Bb Carteira Livre I Fundo de Investimentos Em Ações., Fundação Petrobrás de Seguridade Social Petros, Geofix Engenharia e Fundações Ltda, GRAMAS XAVIER LTDA. ME, AURELIUS INVESTMENT LLC, VINCI CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Rodobens Veículos Comerciais Ltda, Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda., CAETANO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, O-tek Tubos Brasil LTDA., Bared Comércio de Madeiras Eireli - Epp, Icon Investment Ltda, Ivo Consultoria de Imóveis S/c Ltda, Global Equipamentos e Sinalização Viária Ltda. - Me, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, TERRA PRETA REFORMADORA COMÉRCIO DE PNEUS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Sondosolo Geotecnia e Engenharia Ltda., Construtora Apia Ltda, Alumaq Locação e Comercio de Máquinas de Solda Ltda, Gueparado Eireli ME, Banco BBM S.A., Banco Original S.a., Banco do Brasil S/A, Banco Pine S/A, Paraná Equipamentos S/A, TECNOGEO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA., Banco da Amazônia S/A, Carlos Alberto Justiniano Pereira, Alexandrina Rosa Dias Pereira, HSBC Bank USA, National Association, PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, Transportes Lauro Veronezi Ltda. EPP, Mecanflex Andaimos Multidirecionais Ltda, Construservice Construção, Locação e Serviços de Engenharia Ltda., ORGUEL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO S/A, Thany Restaurante de Ourinhos Ltda. - Me, LUCIANE RIBEIRO APARECIDO HOSPEDAGEMEI-RELI-ME,**



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**Agroflor Engenharia e Assessoria em Gestão Empresarial Ltda., Mecan Indústria e Locação de Equipamentos para Construção S.a, Locbrás Locadora de Ferramentas Elétricas Ltda, Degraus Andaimos Máquinas e Equipamentos para Construção Civil Ltda, Jorge Fachini Restaurante ME, Desenharia - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, PINTURAS ISOCOR LTDA., Petrofisa do Brasil Ltda., Ebisa Engenharia Brasileira, Indústria e Saneamento Ltda., Precon Industrial S/A, TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA., SÃO LOURENÇO FERRO E AÇO LTDA, Air Liquide Brasil Ltda, JULIANA PERICO ME, Conserve Comércio e manutenção de Equipamentos Ltda - Epp, Cil Comércio de Informática Ltda, Minas Real Vendas e Serviços Ltda, IEC - Instalações e Engenharia de Corrosão Ltda., Santiago & Cintra Importação e Exportação Ltda., Petrobrás Distribuidora S/A, Infinito Engenharia Ltda, PAV-MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA, Citta Ipitanga SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., Fator Seguradora S.a., Austral Participações S/A, London Offshore Consultants Brasil Ltda, Moreira & Matos Placas de Sinalização Ltda, Alta Noroeste Sinalização Viária Ltda Epp, Transrodrigo Transportes e Terraplanagens Ltda., Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A, Weg Equipamentos Elétricos S/A, Hidraulica Industrial S/A Industria e Comercio, Siniat S/A Mineração Indústria e Comércio Ltda, Comércio e Indústria Matsuda Importação e Exportação Ltda, Escad Rental Locadora de Equipamentos para Terraplanagem, Engebras Geradores Ltda, Engebras Compressores Ltda - me, Paviloc Locação de Veículos Equipamentos e Máquinas para Construção Ltda Epp, Conereserv Concreto e Serviços Ltda, E.A.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA – ELO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES, CPB - Concreto Projetado do Brasil Industrial e Comercial Ltda. EPP, Solotrat Engenharia Geotécnica Ltda., Momi Refeições Coletivas Ltda. - Me, Rio Branco Comércio e Indústria de Papéis Ltda., SP Serviços Técnicos de Vidro Ltda., Crisbras Distribuidora de Vidros e Cristais Ltda, Ccn Automação Ltda., Sandvik Mining And Construction do Brasil S/A, Bemo do Brasil Engenharia e Montagens Ltda (Atual Denominação de Mega Engenharia e Montagens Ltda), Alux Serviços Ltda., Elevadores Atlas Schindler Ltda., Map Concreto e Construções - Eireli, Banco BNP Paribas Brasil S/A, Banco Caterpillar S/A, Supermix Concreto S/A, Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário ADEMI-BA, Bioagri Ambiental Ltda, Luis Flavio Aparecido Arruda, Caixa Econômica Federal - Cef, Banco Bradesco S/A, Banco Bradesco Financiamentos S/A, Banco Bradesco Cartões S/A, Regional Telhas Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda., Jmc Comercial Elétrica Ltda, Construtora Martins Lanna Ltda., MBV - Mineração Bela Vista Ltda., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S/A, Trans Reta Logística e Locação de Guindaste S/A, Mega Sistemas Corporativos Ltda., Supermercado Estrela de Regente Feijó Ltda, Equipamax Locação de Equipamentos Ltda., Saintgobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda (weber Quartzolit), Eternit**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 130AA6F1.



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**S/A - Em Recuperação Judicial, Duratex S/A, Ipiranga Produtos de Petróleo S.a., BELA TINTAS LTDA, Ibpré Construções Pré-fabricadas S.a., GAM Brasil Locação de Maquinaria Ltda., J. B. Zaroni Transportes - Epp, Pta Comércio e Locação de Equipamentos Ltda., Yr de Oliveira - Me, Silmáquinas e Equipamentos Ltda, Vendap Locação de Equipamentos Ltda., Nec Latin América S.A., COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA (PNEUC), Brasil Lau-rent - Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda, Fiorante Locação de Veiculos Ltda, Eadi Santo André - Terminal de Cargas Ltda, Città Itapuã Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Planner Trustee Dtvn Ltda., Imbuí I SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., PEDREIRA DO PARDO LTDA, Pedreira Siqueira Ltda., Banco Pan S/A, Biocárdio Medicina do Trabalho e Assessoria Médica Ltda., Da Vinci Brasil Ltda, Eduardo Hiroshi Kobayashi, Norpem Comercial Ltda, Lomaq Locações de Máquinas Ltda., Jeene Juntas e Impermeabilizações Ltda, Jet Plast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Abb Ltda., Wangler Rodrigues Neves, Maanain Hotel Ltda - Me, Tiago Francisco da Hora ME, Homy Indústria e Comércio de Produtos Químicos Eireli, Valterlan Vidal de Sousa - Me, Açotubo Industria e Comércio Ltda, Jeferson Candeco Locação e Manutenção de Equipamentos Ltda., Alubond Indústria e Comércio Ltda., Asox Industria e Comercio de Metais Ltda, ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS SA, Claren Road Credit Master Fund Ltd, Claren Road Credit Opportunities Master Fund Ltd, Olive Lyra 4, Pioneer SF - Emerging Markets Bond 2019, Pioneer Funds - Emerging Markets Corporate High Yield Bond, Pioneer SF - US Dollar Diversified Corporate Bond 2017, Pioneer Funds - Emerging Markets Corporate Bond, Pioneer Funds - Emerging Markets Bond, Pioneer Funds - Euro Strategic Bond, Pioneer Italia Obligazionario Paesi Emergenti a Distribuzione, CSN Companhia Siderurgica Nacional, KPMG RISK ADVISORY SERVICES LTDA., KPMG Transaction and Forensic Services Ltda, Sh Fôrmas, Andaimos e Escoramentos Ltda., Idea Sistemas Construtivos Ltda., Sequip Serviços Gerais Ltda, Teracomm Comercial Eireli, MMA Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. ME, M S Santos Comercio de Gramas Me, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, AUXTER SOLUÇÕES EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Banco Societe Generale Brasil S/A, Isoter Comércio de Impermeabilizantes Ltda., BELL BRASIL ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, Município de Porto Alegre, Campineira Comercio de Produtos Quimicos e Farmaceuticos Ltda., Nutrilife Prudente Alimentação e Serviços Ltda. ME, Auto Sueco São Paulo - Concessionária de Veículos Limitada, Manetoni Distrib de Cimento Cal e Produtos Siderúrgicos Importação e Exportação Ltda, Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, Risel Combustível Ltda, Pan Seguros S.a., Banco Btg Pactual S/A, Denver Impermeabilizantes Indústria e Comércio Ltda, Telefônica do Brasil S/A, ECTX S/A, Gan Engenharia e Materiais de Construção Ltda. EPP, Itaú Unibanco S/A, Knauf do Brasil Ltda., Banco Caixa Geral - Brasil S.A, Claro S/A, ALDEN**



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**GLOBAL ADFERO BPI FUND, LTD, ALDEN GLOBAL OPPORTUNITIES MASTER FUND, L.P., ALDEN GLOBAL VALUE RECOVERY MASTER FUND, L.P., TURNPIKE LIMITED, Ticket Serviços S/A, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, Pedreira Diabásio Ltda, Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A, PROTENDIDOS DYWIDAG LTDA., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda., METRO LESTE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, Rohde Nielsen Nassbaggerung Gmbh, Mauá Zogbi Investimentos Imobiliários Ltda., Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Incorporação, Lagotela Ltda - Epp, W.A. PERALTA - ME., Rigabras Transportes Ltda, Ciamom Revestimentos Ltda., Aig Seguros Brasil S.a, Associação dos Taxistas Autonomos de Radio Taxi Comum de São Paulo - Bat, Intercement Brasil Sa(nova Razão Social de Camargo Correa Cimentos Sa), Real Comércio de Parafusos Ltda. EPP, Atex do Brasil Locação de Equipamentos Ltda, DTS Comércio e Serviços de Esquadrias e Vidros Ltda. EPP, Amazonas Locações de Equipamentos Ltda, Rabelo Derivados de Petróleo Ltda., Alexandre Ribeiro Xavier - Epp, Solaris Equipamentos e Serviços S/A, Swiss Reinsurance Company Limited, Eurobras Construções Metálicas Moduladas Ltda, Sotreq S/A, Nta Novas Técnicas de Asfaltos Ltda, RIP Comércio Ltda, Loja Elétrica Ltda, Poia Litoral Locadora de Equipamentos Ltda., Urb Topo Engenharia e Construções Ltda, Ilidio Caputo EPP, Lokaminas Equipamentos Ltda. ME, Hunter Douglas do Brasil Ltda, Pan-clean Inteligência para Serviços de Manutenção Em Condomínios e Imóveis Ltda Epp, Kaeser Compressores do Brasil Ltda, Brasteiner 2000 Comércio e Locação Ltda., Central da Construção Jane Ltda., Plantafértil Viveiros e Floricultura Ltda. ME, Soenvil Sociedade de Engenharia Civil Ltda - ME, Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda, Citibank Trinidad and Tobago Limited, Locadora de Caminhões e Máquinas JF Ltda ME, GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S.A., GRECA TRANSPORTES DE CARGAS S.A., D&C Ponto de Venda e Montagens de Painéis Ltda., Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Desenvolvimento Imobiliário, Salioni Engenharia Industria e Comercio Ltda, SIKA S.A., Carreira Martins Locadora e Operadora de Equipamentos Ltda. - Epp, Salione Mineração Ltda., Salione Concreto Ltda., Salione Infraestrutura Ltda, Pedreira Taquaruçu Ltda, Rodrigues & Vicari Ltda. ME, Terrafat Locação de Máquinas Ltda., Kitchens Industria e Comércio Ltda, CSN Companhia Siderúrgica Nacional, Reivax S/A Automação e Controle, Centro Oeste Asfaltos Ltda, Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.a, A & C COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, Revestimentos Granitorre Ltda, Weg Equipamentos Elétricos S/A, HISA - Hidráulica Industrial S/A Indústria e Comércio, Global Locações Manutenção e Comercio de Equipamentos para Construção Civil Ltda Epp, Eliana Lima Rocha, 1199Seiu Health Care Employees Pension Fund, Aberdeen Emerging Markests Bond Fund, Aberdeen Global Emerging Markets Corporate Bond Fund, Aberdeen Global -**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 130AA6F1.



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**Select Emerging Markets Bond Fund, Desjardins Emerging Markets Bond Fund, Kapitalforeningen EMD Invest, Kapitalforeningen Investin Pro Mediolanum Best Brands Global High Yield Fund, Aberdeen EMD, MU Aberdeen Fund - Global Emerging Markets Bond Portfolio, Select Global Sovereign Bond Fund, Stichting Pensioenfonds UWV, JR Serviços de Transporte e Terraplenagem Ltda, RA Construção e Locação Ltda. ME, Corteforte Máquinas e Equipamentos Ltda., Engemisa Engenharia Ltda., Porto Advogados, C. Sampaio Engenharia Ltda. EPP, Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS, AC de Paula Neto ME, Localiza Rent A Car S/A, Localiza Fleet S.a, White Martins Gases Industriais do Norte Ltda., Brasil Digital Telecomunicações Ltda., Js Distribuidora de Peças S/A, Protende Sistemas e Métodos de Construção Ltda, Pavimaq Equipamentos Máquinas e Serviços Ltda. ME, Auto Ricci S. A., Opção Jca Turismo e Fretamento Ltda, Amplacon Impermeabilizações e Comércio Ltda., Terra Armada Ltda, Hc Pneus S/A, Innovatech Comercio e Serviços Ltda. EPP, Star Ambiental Ltda., Larco Comercial de Produtos de Petroleo Ltda, Fundatech Geotécnica e Fundações Especiais Ltda., Cambraia e Barros do Sul Alojamentos Ltda., Aloj Sul Alojamentos EIRELI ME, Kitani Locacao e Comercio de Equipamentos Ltda, Bandeirante Energia S/A, COMPEL EXPLOSIVOS LTDA., Loctech Representação Locação e Serviços Ltda. ME, Ald Automotive Ltda, Lovel - Locação de Veículos Leves e Pesados, B&G Prestação de Serviços Médicos Ltda, Servir Segurança e Vigilância Ltda, Transportadora Filinho de Bom Jardim Ltda., Nelmac Serviços de Informática Ltda. ME, Sirva Serviços e Administração Ltda., Hiter Indústria e Comércio de Controles Termohidraulicos Ltda, Americatur Viagens e Turismo Ltda., Novaimport Comércio e Serviços Ltda., Universo Empreendimentos Ltda, Coxport Engenharia e Comercio Ltda, Polimix Concreto Ltda, PRONTO PLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., PRONTO PLAN RENTAL LTDA, P Brasil Desenvolvimento Organizacional Ltda., GS Comercio de Mang e Conexões Hidr LTDA. EPP, Climapress Tecnologia Em Sistemas de Ar Condicionado Ltda, Convias Conservacao Rodoviaria S.a., Pashal Locadora de Equipamentos Ltda, Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Tamasa Engenharia S.a., Dux Locações de Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP, Metodo Comercio e Representações de Materiais Tecnicos Ltda. EPP, Projconsult Engenharia de Projetos Ltda., Prominer Projetos Ltda., Ponto Forte Vigilância e Segurança Ltda, Barcelona Doces e Pães Ltda., Link Jet Indústria e Serviços Em Equipamentos Ltda-epp, Iron Mountain do Brasil Ltda, Eletrobras Distribuição Alagoas Companhia Energetica De Alagoas Ceal, Megabal Comércio e Serviços Ltda., B&F DIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Frysk Industrial Ltda., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, Lacerta Consultoria, Projetos e Assessoria Ambiental Ltda., Its - Impermeabilizações Técnicas e Serviços LTDA. - EPP, Edgard Leite Advogados Associados, Welisson dos Santos Silva Terraplenagem e Transportes, Vibromaq Comércio Ltda. ME, Vibromaq Locações de Máquinas e**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 130AA6F1.





**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**Equipamentos Ltda., OAS Óleo e Gás S/A, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Locar Saneamento Ambiental Ltda, Breda Transportes Serviços S/A, de Paula Factoring e Fomento Mercantil Ltda., Dynatest Engenharia Ltda, LM VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA, SPEEDPAK ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, WALP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Votorantim Cimentos S/A, Votorantim Cimentos N/ne S/A, Fator Locações de Máquinas e Terraplenagem Ltda. EPP, FATOR COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA EPP, JM Terraplenagem e Construções Ltda., Construtora Lpv Ltda, ABASE Serviços de Telecomunicações Desenvolvimento e Comercialização de Softwares Ltda, Global Village Telecom Ltda., Luiz Eduardo Nunes de Oliveira Filho, Ampla Energia e Serviços S/A, Lucon Advogados, PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda., RW Transportes Ltda., Ravi Construções e Comércio Ltda., Pedro Ivo Nunes Oliveira Campos - Pn Rental Me, Frecom Locação de Equipamentos e Serviços Ltda., Destroy Desmontes Tecnicos Ltda, Hilti do Brasil Comercial Ltda, IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda, Tecnosonda S/A, Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, TNT Express Brasil LTDA, Amplacon Impermeabilização e Comércio Eireli, Dutra Embalagens Ltda, Mape Borrachas Ltda. Me, Almaq Sant anna Locação de Máquinas Ltda., Tn – Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas Ltda –me, Rgr Dias Transporte Me, Cte Transportadora Ltda Me, SEVENGE ENGENHARIA LTDA, U.n.i.k.a Indústria e Comércio de Bombas Ltda, Lmp - Locação de Máquinas Pesadas Eireli, Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, GUINDASTES TATUAPÉ LTDA., Elovan Locações Ltda. Me, Kakaco s Confeções e Comércio Ltda. Me, Rocha Comunicação Visual Ltda. Me, Movida Locação de Veículos S/A, Fundsolo Serviços Geotécnicos e Fundações Ltda., Distribuidora Brasileiro de Asfalto S.a. - Disbral, Petroserv Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Transportes Estrela da Manha Ltda, Saint Gobain Canalização Ltda, Pardal Transportes Ltda Me, L&n Transportes de Cargas de Ourinhos Ltda. Me, Rio Rental Equipamentos Ltda., Tupi Andaimos Escoramentos e Formas Ltda, Sinalmaxx Sinalização de Tráfego Ltda., Via Café Brasil Ltda. EPP, Gerdau Aços Longos S/A, GERDAU AÇOMINAS S/A, Brasil Multivias Logística e Comércio Exterior S/C Ltda., Companhia Paulista de Força e Luz, Pedro Conte Pereira ME, Maria Aparecida Rosa Segamarchi EPP, Light Serviços de Eletricidade S A, HUESKER LTDA., Oi S/A, Balaska Equipe Industria e Comércio Ltda - Em Recuperação Judicial, Moviter Locação de Equipamentos e Serviços Ltda(em Recup Judicial), Maxicabos Comércio e Representações Ltda, Incopre Indústria e Comércio Ltda., MMA Transportes e Logísticas Ltda - Me, Ailton Cezar da Costa Epp, BESSER COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (MERCEDEZ - BENS, Timbraz Locação de Equipamentos para Construção Civil Eireli, Timbraz Comércio e Locação Ltda. EPP, 3RE Comercio de Máquinas e Equipamentos Eireli, Furacon Sistemas de Cortes e Perfurações em Concreto Ltda., Fresar Tecnologia de Pavimentos**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 130AA6F1.



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**Ltda, Wady Net Comércio de Ferramentas Ltda, LOURIVAL DE SOUZA SILVA - EPP, Centro Integrado de Análise Clínica, Gedail Evangelista de Souza ME, A Geradora Aluguel de Máquinas S/A, PERFIL LIDER INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA LTDA., Costa Fortuna Fundações e Construções Ltda, Tecper Fundações e Geotecnia Ltda Eireli, Nicézio Comércio de Equipamentos para Construção Ltda - ME, Higimax Pintura Civil e Industrial Ltda., JJ Multimarcas Ltda. ME, July Ane Cury da Silva, STEMAC S/A Grupos Geradores, Penazzi Comercial e Locadora Ltda Me, R Cervellini Revestimentos Ltda, PBS Sondagens e Perfurações de Solo Ltda. EPP, Maxam Nitrovale Indústria Química Ltda., Fornecedora de Areia Bela Vista Ltda. EPP, Auto Posto Issa Ltda., Locafaz Locação de Equipamentos Ltda., Locafaz Motores e Máquinas Ltda., Enterprise Engenharia Ltda., ANT FERRAMENTAS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, Composite Industria de Estruturas Metalicas Ltda, Montcol Montagem e Colocação Ltda, Alumetal Montagens Industriais e Civis S/C Ltda., Algrad Esquadrias e Fachadas Especiais Ltda, Tecpoint Engenharia de Projetos Sociedade Simples LTda. EPP, Marc-loc Locações LTDA, Construjá Empreiteira de Construção Civil Ltda., Bichara, Barata & Costa Advogados, IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, Bmc Hyundai Sa, George Antonio de Carvalho, Ruth Maria Leal Cordeiro de Carvalho, Cedisme Centro de Diagnósticos Por Imagens e Serviços Médicos Ltda - EPP, Master Plate Pisos Ltda, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - S.a.a.e., Marco A de Souza Filho -me, Thyssenkrupp Bautechnik do Brasil Ltda., Mills Estruturas e Serviços de Engenharia Sa, Banco Agrimisa S/A, Latina Tec Colocação de Cerâmica Ltda., AC Lobo Construção e Limpeza Ltda. EPP, Casa dos Rodízios Comercial Eireli, Estub - Sistemas Construtivos Ltda, TRACBEL S.A., Edinei Sant'ana dos Santos, TSL – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA, Hotelaria Accor Brasil S/A, Rodovalho Advogados, Tuma Comercial Ltda., V. Fialdini Advogados, Osorio, Fernandes, Mariz & Assed Advogados, Vonex Telecomunicações Ltda, Schwing Equipamentos Industriais Ltda., Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa, Prepron Sistema de Protensão Ltda, Prepron Industrial Ltda. Epp, Itubombas Locação Comércio Importação e Exportação Ltda., Palácios Locadora de Veículos Ltda - EPP, Okey Locadora de Veículos Ltda., World Sports e Marketing Soluções Esportivas Ltda, Experience Locadora de Veículos LTDA. EPP, BRASLOG BRASIL LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR LTDA, Retrofort Locação de Equipamentos Ltda. Me, Transportadora Silva Couto Ltda., Security Vigilância e Segurança Ltda, Security Portaria e Limpeza Ltda., Comercial e Importadora de Pneus Ltda - Campneus, Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S/A, TÓPICO ESTRUTURAS METÁLICAS E COBERTURAS LTDA, Banco Ibm S/A, Diaman Bears Ferramentas Diamantadas Ltda, BETUNEL Indústria e Comércio Ltda, AGAÉ TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA, Banco de Lage Landen Brasil S/A,**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 130AA6F1.



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**Disbral - Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda., Isotal Isolamentos Térmicos e Acústicos Ltda., Othon de Carvalho & Cia Ltda., Transportadora Castoldi Ltda., ADF PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Global Village Telecom S/A, Unidas Locadora de Veículos Ltda., Unidas S/A, Tecmont Eng e Mont de Estruturas Metálicas Ltda, Alphafer Construções Metálicas Ltda, CPE Equipamentos Topográficos Ltda, CPE São Paulo Ltda. EPP, Geomatica Comercio de Aparelhos Topográficos Ltda. ME, Pires & Giovanetti Engenharia e Arquitetura Ltda, Sotrel Equipamentos S/A, Rohr S/A Estruturas Tubulares, CONFINS SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME, Alan Santos Marques, Patricia Alves Moreira Marques, Jorge Roberto Barbosa Nunes, Airton Gomes de Oliveira Filho, Ana Cristina Souza Ramos de Oliveira, Melissa Paiva da Silva, Ruver Transportes Internacionais Ltda., Nova Quality Veículos Ltda., Tramontina Sudeste S/A, Palmaplastic Comércio de Madeiras Ltda. EPP, PSP Construções Ltda. ME, Driveloc Operações e Locações de Equipamentos Ltda. ME, Wolff Locações de Veículos e Equipamentos, CCB Brasil - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A, JHP Fundações LTDA., Grande Bela Ricale Alimentos Ltda. ME, Tuiuti Equipamentos de Segurança Limitada, Transrecari Transporte Remoções de Cargas Industriais e Engenharia Ltda, Concretmolding, Sociedade de Construções Brasil Ltda., Fr7 Construtora e Servicos Ltda – Me, FR7 Empreiteira de Construção Civil Ltda. ME, Argil Equipamentos Pneumáticos Ltda, Valemassa Indústria e Comércio de Argamassas Ltda., Condução Distribuidora de Tubos de Aço Ltda, 3Z Equipamentos Ltda., Ferragens Pinheiro Ltda., Stage Participações Ltda. ME, Ampla Ltda. ME, Portobello S/A, Enge Ilha Construção e Terraplenagem Ltda., Totvs S/A, FB Sobrinho Serviços Ltda. ME, Gerson Nagib Munayer Junior ME, Impacto Máquinas e Equipamentos ME, Construtora Martins Lanna Ltda., AREA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA, Terratek Tecnologia Ltda. EPP, Volcan - Locação de Equipamentos para Construção Civil Ltda, Tecnomam Tecnologia em Manutenção e Montagens Indústria, Copt Gestão de Sinalização e Operação de Tráfego Ltda. EPP, Detec Sistemas e Montagens Ltda., Alves & Marão Transportadora Ltda., Serralheria VA LE Ltda., Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda, Roberto Afonso do Nascimento, Retrofort Locação de Equipamentos Ltda, GM5 Indústria e Comércio Ltda., GP Comércio e Indústria de Pedras Ltda., Valdir Cardoso Transporte Rodoviário ME, Cassol Pré Fabricados Ltda, REGO, NOLASCO E LINS ADVOGADOS, Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda., NR Ferragens Ltda., BR Parafusos Importadora Comercial Ltda., Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados, Forte Metal Comercio de Estruturas e Serviços Ltda, Elba Angelica Alves de Moro Loures ME, Paschoal Terraplenagem Locação de Máquinas e Serviços Ltda. ME, STR Projetos Ltda. ME, CAR RENTAL SYSTEMS BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, VIA CASTELLI PIZZARIA LTDA., Basf Sa, George Antonio de Carvalho, Banco CNH Industrial Capital S/A, Veromath Transportes e Remoções Ltda, Serviço Nacional de**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 130AA6F1.



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de Alagoas - Senai/dr/al, Transportes Sivical Eireli, Araujo Construção Civil e Transportadora Ltda., Lucidio Teixeira & Cia Ltda. Epp, União Comercial Barão Ltda., Waldyr Ferreira, Polidrill Engenharia e Construções Ltda, Blojaf Ltda., Agres Projetos e Construções Ltda., Jbm Advogados, Dutra Embalagens Eireli, Suricato Patrimonial Ltda. ME, BENAPAR ABTA GEOTECNIA E OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA - EPP, Arciao Amazonas Comercio de Areia, Pedra e Transportes Ltda., Petit Transp. Serv. Loc. de Veículos Ltda, Thyssenkrupp Elevadores S/A, Núcleo de Projetos e Consultoria S/S Ltda., Dinâmica Locação de Equipamentos Ltda. ME, Genpower Rental Munck S.a., Mistel Mineração Santa Terezinha Ltda. EPP, Suzane Castro da Silva, ANTONIO DE ANGELIS, Dna – Comércio de Representações de Máquinas Ltda, FERNÃO DIESEL TRATORES E PEÇAS LTDA, Trans-Dis Transportes Eireli - EPP, Banco Alfa de Investimento S/A, RJR Tratores e Serviços Ltda. ME, Marco Antonio Augusto da Costa, A&F Serviços de Terraplenagem e Transportes Eireili ME, Leandro Macena da Silveira ME, Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, Leonel Máximo de Oliveira, Valebritas Comércio e Transporte Ltda., Geraldo Magela de Oliveira, Suely Nunes Froes Me, Sap Brasil Ltda., Pousada Apolinário Ltda. ME, JF Transporte e Logística Ltda. ME, Carlos Alexandre da Silva e Silva, Michele Vitorino Fernandes, Cgmp - Centro de Gestao de Meios de Pagamento S.a., Beta Eng Serviços de Agrimensura Ltda, Zilberlandio Francisco Felix de Sousa, ZILDIMAR FRANCISCO FELIX DE SOUSA, Diogo Donadoni dos Santos, SEEL-SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA., Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construcao e do Mobiliario de Guarulhos e Aruja - Sindcongru, Maxx Locação de Equipamentos Ltda ME, Brasfor Comercial Ltda, Olmes Adão Dal Magro ME, Jarfer Comercio e Serviços na Area de Construção Civil Ltda. ME, Urban Systems Brasil Estudos de Mercado Ltda, Gileno Costa Vieira, Raquel Ramos de Souza Vieira, Maria José Palmendes de Santana Leal, Eder Clay de Santana Leal, Edsa Cleyse Leal Carvalho, Banco Citibank S/A, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba, Sertop Ltda. ME, ARCO SINALIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Maria de Lourdes Silva Peças EPP, V A Pinto Barbosa Transportes Ltda, Mega Energia Locação e Administração de Bens S.A., Pio Villela Pedras Neto, Teresinha Salim Villela Pedras, Lucas Salim Vilela Pedras, Luisa Salim Villela Pedras, PF Painel Formas e Construções Ltda., Edson Luiz Herculano, Construteckma Engenharia S.A, LA FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA, Uni-Serve Refeições Ltda, JB2 Comércio e Serviços de Limpeza Ltda., ALUBRAVI COMÉRCIO, SERVIÇOS, INSTALAÇÃO DE PRODUTOS DE VIDROS, ALUMÍNIO, FERRO E INOX LTDA ME, Antranig Muradian Engenharia Ltda, Eurocar Ar Condicionado para Veículos Eireli, Jessica Mazolli Dias, Banco Santander (Brasil) S/A, Alexandre Ferreira de Araújo Fortunato ME, G5 Consultoria e Assessoria Ltda, Pointer do Brasil Comercial S.a,**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 130AA6F1.



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**Replan Saneamento e Obras Ltda, CCB da Silva - Rocha Distribuidora de Alimentos Ltda. ME, Posto e Restaurante BR 153 de Marília Ltda., Ducilene de Sousa Oliveira Equipamentos Epp, Dks - Comércio e Indústria de Artefatos Metálicos Ltda. - Me, Merc Comercio de Materiais para Construção Ltda, Hidropav Manutencao de Rodovias Ltda, Ladinis Restaurante Ltda., Norte Sul Terraplanagem e Locação de Máquinas Pesadas Ltda, BRCON Engenharia Ltda, NOVA ERA DRENAGEM E PRE MOLDADOS LTDA, LMPG Outsourcing Consultores Contábeis S/S Ltda. EPP, Luiz Eduardo Silva Lyra Magalhães, Rotula Metalurgica Ltda., A Cabine Materiais Elétricos Ltda, Pedras Congonhas Extração Arte Indústria Ltda., Minas Ferramentas Ltda, Bio Centro Bio Ocupacional Medicina e Segurança do Trabalho Ltda., Rbl Guindastes e Transportes Especiais Ltda Epp, Habittar Canteiros de Obras em Containeres Ltda. EPP, Universo Elétrico Ltda, M.R.V. Engenharia e Participações S/A, Lucas Biava Miquinioty, Segurpro Vigilância Patrimonial S.a, Thomson Reuters Brasil Conteudo e Tecnologia Ltda, Afirma Engenharia e Projetos Ltda., União (Fazenda Nacional), Daniel Marchese Araújo Eireli - ME, Arcano Indústria e Comércio de Material de Construção Eireli ME, SOCIEDADE DOS CABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, CTX Locação e Transportes Eireli, P5 Empreendimentos Ltda., Recapagem Alterosa Ltda, Elcimar da Silva, Crh Sudeste Industria de Cimentos S/A, Julio Cesar Abdala Vega, BANANA TORNO E SOLDA S/S LTDA -ME, Cleber Gomes Leite, Regiane de Paula Camargo, Roberval Rocha de Miranda, Advance Tintas e Vernizes Ltda, RN Industria e Comercio de Argamassa e Premoldados Ltda., Ecology and Enviroment do Brasil Ltda., Uniaço Indústria e Comercio de Confeções Ltda., Eneida Pinto de Almeida, Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda., Recife Madeiras Eireli, José Cicero dos Santos, METRAL EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA, Nilza Rodrigues Orsi, Edvaldo Barbosa Brito, Luis Sergio Cejas, Telemar Norte Leste S/A, Oi Móvel S/A, Gibertoni Cabos e Elétrica Ltda., Jive Investments Consultoria Ltda., Fundo de Liquidação Financeira- Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados, MISHCON DE REYA LLP, Gadenz Manutenção Industrial Ltda. ME, Otavio de Araujo Nunes ME, Raimundo Ramos dos Santos, Kanaflex SA Indústria de Plásticos, Elomar Fernandes Severino, Sarkis Mineração Ltda., Central Prestações de Serviços SS Ltda., Alysso de Deus Oliveira CPF 86298089691 ME, Everton Distribuidora Comercial de Peças Eirelli (Em Recuperação Judicial), Emplan Estruturas Metálicas e Planejamentos ltda Epp, Anderson Franciscão Baia, Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda., Hynove Coleta Ambiental Ltda EPP, Ermelinda Maria Lavall, Mercio Carlos Alves Pereira, Moacir Pinto de Siqueira, CAMILA BRITO MORENO ME, Iderval Arrais Bacurau Júnior, Michel Aparecido Galio Guilherme, Lucio Ferreira Paranhos, Oscar Serviços de Topografia Ltda, Marco Antonio Machado de Azevedo, Br3 Assessoria e Planejamento Ltda., Security All Vigilância Ltda. ME, Jaciel Jose Florencio, Eliza Regina dos Santos Mendes, Eduardo Rodrigues Leitao, Jose**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 130AA6F1.



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**Carlos Bispo dos Santos, Renato Lutiano, Viapol Ltda, Antonio Pereira Alves, J&f Investimentos S/A, Risalva Fagundes Cotrim Telles, Carolina Cotrim Telles, Juliana Cotrim Telles, LafargeHolcim Brasil S/A (Nova Denom. de Holcim Brasil S/a), Fábio Luis Santos de Azevedo, Messias de Souza Teixeira, Tiago de Oliveira Rocha, CONSTRUMOLDE PRÉ MOLDADOS ESTRUTURAIS EPP, Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda, Ivanilde Pereira de Lima, Wilson da Silva Pereira de Lima, Izaquiel Pereira de Lima, Igor Gabriel Pereira de Lima, Ingrid Isabely Pereira de Lima, Paulo Henrique Pereira de Lima, Samanta Pereira de Lima, Sabrina Pereira de Lima, Fabiana Pereira de Araujo, Isaias Inácio de Lima, Nilcap Rental Locação e Serviços Ltda Epp, Atlas Copco Brasil Ltda., Viwax Engenharia e Tecnologia Ltda, Cofermeta S/A, ETS Engenharia e Serviços Ltda., Antonio Lauro dos Santos Brito, Edleuza Cruz Rocha, Luis Cunha Rocha, Adalto Ferreira da Cruz, José Antonio da Silva Santos, Condomínio Residencial Ilhas D'itália, Eduardo Soares do Nascimento, Anderson José Isidro da Silva, Flavio Oreste da Silva, Arcoenge Engenharia Ltda, Fernando Cezar do Nascimento, Edgard Leite Advogados Associados, Willian Romim Miguel, AR Construções Metálicas Ltda., Isaias Ventura da Costa, Brasil Digital Telecomunicações Ltda., G H Parafusos e Ferragens Ltda, Flávio José Ferreira de Amorim, Energia Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S/A - ESS (nova denominação de Caiuá - Distribuição de Energia S/A), Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A (nova denominação de Companhia Energética de Alagoas - CEAL), Eduardo Luis de Goes Fontes, Genival Aragão, Ademir da Silva, Maria do Carmo Gaspar, Convicta Equipamentos Ltda., Convicta Indústria e Comércio Ltda., Convicta Locações de Equipamentos Ltda., Flavio de Toledo, Bruno Anzolin de Oliveira, Marca Sul Mudanças e Transportes Eireli EPP, Fabiano Marcelino da Cunha, Carlos Alexandre da Silva e Silva, Michele Vitorino Fernandes, Viveiros Pereira Sociedade de Advogados, Francisco Nunes de Lima, Diego Dias Moura Souza, Cg Locação de Guindaste Ltda., Auto Posto Palopoli Ltda, Essence Consultoria Em Informática Ltda, Multilixo Remoções de Lixo S/S Ltda, João Paulo da Costa Lima, Hewerton Paula Bartoli, José Hamilton Gomes, Terra Útil Comércio de Máquinas, Ferramentas e Utilidades Ltda., Lubmix Comercio de Ferramentas Ltda., Francisco Antonio Pereira da Silva, Tanquefer Comercial de Tanques Ltda., Thiago Figueiredo de Almeida, Edson Fabio Braz dos Santos, VSL Construction Systems S/A, JJ Multimarcas Ltda. ME, Joao Inacio de Lima Filho, José Antonio Ribeiro ME, Cesar Antunes Simões ME, Unisondas Poços Artesianos Ltda. - Me, Agnaldo Silva da Silva, Ramos Industriais e Comercio de Artefatos de Cimento Santa Isabel Ltda. ME, Marcos Pereira de Souza, Leandro Macena da Silveira ME, Damasco Penna Engenheiros Associados Ltda., Jerry Adriano Lucas, Raimundo Nonato Gonçalves Costa, Valdemir Pereira Alves, Sanderson Materiais para Construção Ltda., Pedreira Pedranorte Ltda., Reinaldo Viterbo da Silva Junior, GSG Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. e Breda Transportes e Serviços S/A**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 130AA6F1.



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**Comarca: São Paulo**

**Juiz(a): TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI**

Irresignações contra a r. sentença de fls. 69.295/69.306 (complementada às fls. 70.060/70.063), de relatório adotado que, com fulcro no artigo 63 da Lei nº 11.101/05, decretou o encerramento da recuperação judicial das recuperandas (OAS S.A., CONSTRUTORA OAS S/A., OAS EMPREENDIMENTOS S/A., SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S/A., OAS INFRAESTRUTURA S/A, OAS IMÓVEIS S/A., OAS INVESTMENTS GMBH, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED e OAS INVESTIMENTOS S/A.).

Recorreram: (i) Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF (fls. 70.206/70.221); (ii) Ponto Forte Vigilância e Segurança Ltda. (fls. 70.324/70.334) e (iii) Banco Fibra S/A. (fls. 70.381/70.405).

Latache High Yield – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC NP) pleiteou a substituição processual do Banco Fibra S/A., em decorrência da aquisição do crédito listado no quadro geral de credores das recuperandas (R\$ 21.491.147,10), relacionado na classe quirografária, em favor do cedente (objeto da impugnação de crédito n. 0027523-56.2015.8.26.0100), conforme documentos de fls. 72.406 e seguintes; ato contínuo, apresentou pedido de desistência do recurso de apelação (fls. 72.379/72.380).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

É o relatório.

Defere-se a substituição processual, anotando-se o necessário.

A apelante (Latache High Yield – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC NP), desistiu expressamente do recurso que interpôs; ao desistir, exerceu a faculdade prevista no artigo 998 do Código de Processo Civil, a qual independe da anuência da parte contrária.

Assim, homologa-se a desistência e julga-se prejudicado o recurso de apelação em questão.

Baixem oportunamente.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

**MAURÍCIO PESSOA**  
**Relator**





**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100

Registro: 2020.0000889338

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Voto nº 15263**

**Apelantes: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, PONTO FORTE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA e Banco Fibra S/A**

**Apelados: OAS Empreendimentos S/A, Oas S/A (Em Recuperação Judicial), Construtora Oas Sa. - Em Recuperação Judicial, Spe Gestão e Exploração de Arenas Multiuso S/A - Em Recuperação Judicial, Oas Infraestrutura S.a.- Em Recuperação Judicial, Oas Imóveis S.a. - Em Recuperação Judicial, OAS Investments GMBH, Oas Investimentos S.a. - Em Recuperação Judicial, OAS Investments Limited e OAS Finance Limited**

**Interessados: Carbinox Industria e Comercio Ltda, Embramadem Empresa Brasileira de Madeiras e Embalagens Ltda, Carioca Christiani-nielsen Engenharia S/A, Trivale Administração Ltda, Bb Carteira Livre I Fundo de Investimentos Em Ações., Fundação Petrobrás de Seguridade Social Petros, Geofix Engenharia e Fundações Ltda, GRAMAS XAVIER LTDA. ME, AURELIUS INVESTMENT LLC, VINCI CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Rodobens Veículos Comerciais Ltda, Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda., CAETANO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, O-tek Tubos Brasil LTDA., Bared Comércio de Madeiras Eireli - Epp, Icon Investment Ltda, Ivo Consultoria de Imóveis S/c Ltda, Global Equipamentos e Sinalização Viária Ltda. - Me, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, TERRA PRETA REFORMADORA COMÉRCIO DE PNEUS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Sondosolo Geotecnia e Engenharia Ltda., Construtora Apia Ltda, Alumaq Locação e Comercio de Máquinas de Solda Ltda, Gueparado Eireli ME, Banco BBM S.A., Banco Original S.a., Banco do Brasil S/A, Banco Pine S/A, Paraná Equipamentos S/A, TECNOGEO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA., Banco da Amazônia S/A, Carlos Alberto Justiniano Pereira, Alexandrina Rosa Dias Pereira, HSBC Bank USA, National Association, PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, Transportes Lauro Veronezi Ltda. EPP, Mecanflex Andaimos Multidirecionais Ltda, Construservice Construção, Locação e Serviços de Engenharia Ltda., ORGUEL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO S/A, Thany Restaurante de Ourinhos Ltda. - Me, LUCIANE RIBEIRO APARECIDO HOSPEDAGEMEI-RELI-ME,**



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**Agroflor Engenharia e Assessoria em Gestão Empresarial Ltda., Mecan Indústria e Locação de Equipamentos para Construção S.a, Locbrás Locadora de Ferramentas Elétricas Ltda, Degraus Andaimos Máquinas e Equipamentos para Construção Civil Ltda, Jorge Fachini Restaurante ME, Desenharia - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, PINTURAS ISOCOR LTDA., Petrofisa do Brasil Ltda., Ebisa Engenharia Brasileira, Indústria e Saneamento Ltda., Precon Industrial S/A, TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA., SÃO LOURENÇO FERRO E AÇO LTDA, Air Liquide Brasil Ltda, JULIANA PERICO ME, Conserve Comércio e manutenção de Equipamentos Ltda - Epp, Cil Comércio de Informática Ltda, Minas Real Vendas e Serviços Ltda, IEC - Instalações e Engenharia de Corrosão Ltda., Santiago & Cintra Importação e Exportação Ltda., Petrobrás Distribuidora S/A, Infinito Engenharia Ltda, PAV-MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA, Citta Ipitanga SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., Fator Seguradora S.a., Austral Participações S/A, London Offshore Consultants Brasil Ltda, Moreira & Matos Placas de Sinalização Ltda, Alta Noroeste Sinalização Viária Ltda Epp, Transrodrigo Transportes e Terraplanagens Ltda., Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A, Weg Equipamentos Elétricos S/A, Hidraulica Industrial S/A Industria e Comercio, Siniat S/A Mineração Indústria e Comércio Ltda, Comércio e Indústria Matsuda Importação e Exportação Ltda, Escad Rental Locadora de Equipamentos para Terraplanagem, Engebras Geradores Ltda, Engebras Compressores Ltda - me, Paviloc Locação de Veículos Equipamentos e Máquinas para Construção Ltda Epp, Conereserv Concreto e Serviços Ltda, E.A.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA – ELO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES, CPB - Concreto Projetado do Brasil Industrial e Comercial Ltda. EPP, Solotrat Engenharia Geotécnica Ltda., Momi Refeições Coletivas Ltda. - Me, Rio Branco Comércio e Indústria de Papéis Ltda., SP Serviços Técnicos de Vidro Ltda., Crisbras Distribuidora de Vidros e Cristais Ltda, Ccn Automação Ltda., Sandvik Mining And Construction do Brasil S/A, Bemo do Brasil Engenharia e Montagens Ltda (Atual Denominação de Mega Engenharia e Montagens Ltda), Alux Serviços Ltda., Elevadores Atlas Schindler Ltda., Map Concreto e Construções - Eireli, Banco BNP Paribas Brasil S/A, Banco Caterpillar S/A, Supermix Concreto S/A, Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário ADEMI-BA, Bioagri Ambiental Ltda, Luis Flavio Aparecido Arruda, Caixa Econômica Federal - Cef, Banco Bradesco S/A, Banco Bradesco Financiamentos S/A, Banco Bradesco Cartões S/A, Regional Telhas Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda., Jmc Comercial Elétrica Ltda, Construtora Martins Lanna Ltda., MBV - Mineração Bela Vista Ltda., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S/A, Trans Reta Logística e Locação de Guindaste S/A, Mega Sistemas Corporativos Ltda., Supermercado Estrela de Regente Feijó Ltda, Equipamax Locação de Equipamentos Ltda., Saintgobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda (weber Quartzolit), Eternit**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 130AA8A7.



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**S/A - Em Recuperação Judicial, Duratex S/A, Ipiranga Produtos de Petróleo S.a., BELA TINTAS LTDA, Ibpré Construções Pré-fabricadas S.a., GAM Brasil Locação de Maquinaria Ltda., J. B. Zanoni Transportes - Epp, Pta Comércio e Locação de Equipamentos Ltda., Yr de Oliveira - Me, Silmáquinas e Equipamentos Ltda, Vendap Locação de Equipamentos Ltda., Nec Latin América S.A., COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA (PNEUC), Brasil Lau-rent - Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda, Fiorante Locação de Veiculos Ltda, Eadi Santo André - Terminal de Cargas Ltda, Città Itapuã Empreedimentos Imobiliários SPE Ltda., Planner Trustee Dtvn Ltda., Imbuí I SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., PEDREIRA DO PARDO LTDA, Pedreira Siqueira Ltda., Banco Pan S/A, Biocárdio Medicina do Trabalho e Assessoria Médica Ltda., Da Vinci Brasil Ltda, Eduardo Hiroshi Kobayashi, Norpem Comercial Ltda, Lomaq Locações de Máquinas Ltda., Jeene Juntas e Impermeabilizações Ltda, Jet Plast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Abb Ltda., Wangler Rodrigues Neves, Maanain Hotel Ltda - Me, Tiago Francisco da Hora ME, Homy Indústria e Comércio de Produtos Químicos Eireli, Valterlan Vidal de Sousa - Me, Açotubo Industria e Comércio Ltda, Jeferson Candeco Locação e Manutenção de Equipamentos Ltda., Alubond Indústria e Comércio Ltda., Asox Industria e Comercio de Metais Ltda, ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS SA, Claren Road Credit Master Fund Ltd, Claren Road Credit Opportunities Master Fund Ltd, Olive Lyra 4, Pioneer SF - Emerging Markets Bond 2019, Pioneer Funds - Emerging Markets Corporate High Yield Bond, Pioneer SF - US Dollar Diversified Corporate Bond 2017, Pioneer Funds - Emerging Markets Corporate Bond, Pioneer Funds - Emerging Markets Bond, Pioneer Funds - Euro Strategic Bond, Pioneer Italia Obligazionario Paesi Emergenti a Distribuzione, CSN Companhia Siderurgica Nacional, KPMG RISK ADVISORY SERVICES LTDA., KPMG Transaction and Forensic Services Ltda, Sh Fôrmas, Andaimos e Escoramentos Ltda., Idea Sistemas Construtivos Ltda., Sequip Serviços Gerais Ltda, Teracomm Comercial Eireli, MMA Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. ME, M S Santos Comercio de Gramas Me, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, AUXTER SOLUÇÕES EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Banco Societe Generale Brasil S/A, Isoter Comércio de Impermeabilizantes Ltda., BELL BRASIL ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, Município de Porto Alegre, Campineira Comercio de Produtos Quimicos e Farmaceuticos Ltda., Nutrilife Prudente Alimentação e Serviços Ltda. ME, Auto Sueco São Paulo - Concessionária de Veículos Limitada, Manetoni Distrib de Cimento Cal e Produtos Siderúrgicos Importação e Exportação Ltda, Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, Risel Combustível Ltda, Pan Seguros S.a., Banco Btg Pactual S/A, Denver Impermeabilizantes Indústria e Comércio Ltda, Telefônica do Brasil S/A, ECTX S/A, Gan Engenharia e Materiais de Construção Ltda. EPP, Itaú Unibanco S/A, Knauf do Brasil Ltda., Banco Caixa Geral - Brasil S.A, Claro S/A, ALDEN**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 130AA8A7.



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**GLOBAL ADFERO BPI FUND, LTD, ALDEN GLOBAL OPPORTUNITIES MASTER FUND, L.P., ALDEN GLOBAL VALUE RECOVERY MASTER FUND, L.P., TURNPIKE LIMITED, Ticket Serviços S/A, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, Pedreira Diabásio Ltda, Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A, PROTENDIDOS DYWIDAG LTDA., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda., METRO LESTE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, Rohde Nielsen Nassbaggerung GmbH, Mauá Zogbi Investimentos Imobiliários Ltda., Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Incorporação, Lagotela Ltda - Epp, W.A. PERALTA - ME., Rigabras Transportes Ltda, Ciamom Revestimentos Ltda., Aig Seguros Brasil S.a, Associação dos Taxistas Autonomos de Radio Taxi Comum de São Paulo - Bat, Intercement Brasil Sa(nova Razão Social de Camargo Correa Cimentos Sa), Real Comércio de Parafusos Ltda. EPP, Atex do Brasil Locação de Equipamentos Ltda, DTS Comércio e Serviços de Esquadrias e Vidros Ltda. EPP, Amazonas Locações de Equipamentos Ltda, Rabelo Derivados de Petróleo Ltda., Alexandre Ribeiro Xavier - Epp, Solaris Equipamentos e Serviços S/A, Swiss Reinsurance Company Limited, Eurobras Construções Metálicas Moduladas Ltda, Sotreq S/A, Nta Novas Técnicas de Asfaltos Ltda, RIP Comércio Ltda, Loja Elétrica Ltda, Poia Litoral Locadora de Equipamentos Ltda., Urb Topo Engenharia e Construções Ltda, Ilidio Caputo EPP, Lokaminas Equipamentos Ltda. ME, Hunter Douglas do Brasil Ltda, Pan-clean Inteligência para Serviços de Manutenção Em Condomínios e Imóveis Ltda Epp, Kaeser Compressores do Brasil Ltda, Brasteiner 2000 Comércio e Locação Ltda., Central da Construção Jane Ltda., Plantafértil Viveiros e Floricultura Ltda. ME, Soenvil Sociedade de Engenharia Civil Ltda - ME, Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda, Citibank Trinidad and Tobago Limited, Locadora de Caminhões e Máquinas JF Ltda ME, GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S.A., GRECA TRANSPORTES DE CARGAS S.A., D&C Ponto de Venda e Montagens de Painéis Ltda., Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Desenvolvimento Imobiliário, Salioni Engenharia Industria e Comercio Ltda, SIKA S.A., Carreira Martins Locadora e Operadora de Equipamentos Ltda. - Epp, Salione Mineração Ltda., Salione Concreto Ltda., Salione Infraestrutura Ltda, Pedreira Taquaruçu Ltda, Rodrigues & Vicari Ltda. ME, Terrafat Locação de Máquinas Ltda., Kitchens Industria e Comércio Ltda, CSN Companhia Siderúrgica Nacional, Reivax S/A Automação e Controle, Centro Oeste Asfaltos Ltda, Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.a, A & C COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, Revestimentos Granitorre Ltda, Weg Equipamentos Elétricos S/A, HISA - Hidráulica Industrial S/A Indústria e Comércio, Global Locações Manutenção e Comercio de Equipamentos para Construção Civil Ltda Epp, Eliana Lima Rocha, 1199Seiu Health Care Employees Pension Fund, Aberdeen Emerging Markests Bond Fund, Aberdeen Global Emerging Markets Corporate Bond Fund, Aberdeen Global -**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 130AA8A7.



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**Select Emerging Markets Bond Fund, Desjardins Emerging Markets Bond Fund, Kapitalforeningen EMD Invest, Kapitalforeningen Investin Pro Mediolanum Best Brands Global High Yield Fund, Aberdeen EMD, MU Aberdeen Fund - Global Emerging Markets Bond Portfolio, Select Global Sovereign Bond Fund, Stichting Pensioenfonds UWV, JR Serviços de Transporte e Terraplenagem Ltda, RA Construção e Locação Ltda. ME, Corteforte Máquinas e Equipamentos Ltda., Engemisa Engenharia Ltda., Porto Advogados, C. Sampaio Engenharia Ltda. EPP, Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS, AC de Paula Neto ME, Localiza Rent A Car S/A, Localiza Fleet S.a, White Martins Gases Industriais do Norte Ltda., Brasil Digital Telecomunicações Ltda., Js Distribuidora de Peças S/A, Protende Sistemas e Métodos de Construção Ltda, Pavimaq Equipamentos Máquinas e Serviços Ltda. ME, Auto Ricci S. A., Opção Jca Turismo e Fretamento Ltda, Amplacon Impermeabilizações e Comércio Ltda., Terra Armada Ltda, Hc Pneus S/A, Innovatech Comercio e Serviços Ltda. EPP, Star Ambiental Ltda., Larco Comercial de Produtos de Petroleo Ltda, Fundatech Geotécnica e Fundações Especiais Ltda., Cambraia e Barros do Sul Alojamentos Ltda., Aloj Sul Alojamentos EIRELI ME, Kitani Locacao e Comercio de Equipamentos Ltda, Bandeirante Energia S/A, COMPEL EXPLOSIVOS LTDA., Loctech Representação Locação e Serviços Ltda. ME, Ald Automotive Ltda, Lovel - Locação de Veículos Leves e Pesados, B&G Prestação de Serviços Médicos Ltda, Servir Segurança e Vigilância Ltda, Transportadora Filinho de Bom Jardim Ltda., Nelmac Serviços de Informática Ltda. ME, Sirva Serviços e Administração Ltda., Hiter Indústria e Comércio de Controles Termohidraulicos Ltda, Americatur Viagens e Turismo Ltda., Novaimport Comércio e Serviços Ltda., Universo Empreendimentos Ltda, Coxport Engenharia e Comercio Ltda, Polimix Concreto Ltda, PRONTO PLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., PRONTO PLAN RENTAL LTDA, P Brasil Desenvolvimento Organizacional Ltda., GS Comercio de Mang e Conexões Hidr LTDA. EPP, Climapress Tecnologia Em Sistemas de Ar Condicionado Ltda, Convias Conservacao Rodoviaria S.a., Pashal Locadora de Equipamentos Ltda, Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Tamasa Engenharia S.a., Dux Locações de Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP, Metodo Comercio e Representações de Materiais Tecnicos Ltda. EPP, Projconsult Engenharia de Projetos Ltda., Prominer Projetos Ltda., Ponto Forte Vigilância e Segurança Ltda, Barcelona Doces e Pães Ltda., Link Jet Indústria e Serviços Em Equipamentos Ltda-epp, Iron Mountain do Brasil Ltda, Eletrobras Distribuição Alagoas Companhia Energetica De Alagoas Ceal, Megabal Comércio e Serviços Ltda., B&F DIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Frysk Industrial Ltda., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, Lacerta Consultoria, Projetos e Assessoria Ambiental Ltda., Its - Impermeabilizações Técnicas e Serviços LTDA. - EPP, Edgard Leite Advogados Associados, Welisson dos Santos Silva Terraplenagem e Transportes, Vibromaq Comércio Ltda. ME, Vibromaq Locações de Máquinas e**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 130AA8A7.



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**Equipamentos Ltda., OAS Óleo e Gás S/A, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Locar Saneamento Ambiental Ltda, Breda Transportes Serviços S/A, de Paula Factoring e Fomento Mercantil Ltda., Dynatest Engenharia Ltda, LM VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA, SPEEDPAK ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, WALP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Votorantim Cimentos S/A, Votorantim Cimentos N/ne S/A, Fator Locações de Máquinas e Terraplenagem Ltda. EPP, FATOR COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA EPP, JM Terraplenagem e Construções Ltda., Construtora Lpv Ltda, ABASE Serviços de Telecomunicações Desenvolvimento e Comercialização de Softwares Ltda, Global Village Telecom Ltda., Luiz Eduardo Nunes de Oliveira Filho, Ampla Energia e Serviços S/A, Lucon Advogados, PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda., RW Transportes Ltda., Ravi Construções e Comércio Ltda., Pedro Ivo Nunes Oliveira Campos - Pn Rental Me, Frecom Locação de Equipamentos e Serviços Ltda., Destroy Desmontes Tecnicos Ltda, Hilti do Brasil Comercial Ltda, IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda, Tecnosonda S/A, Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, TNT Express Brasil LTDA, Amplacon Impermeabilização e Comércio Eireli, Dutra Embalagens Ltda, Mape Borrachas Ltda. Me, Almaq Sant anna Locação de Máquinas Ltda., Tn – Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas Ltda –me, Rgr Dias Transporte Me, Cte Transportadora Ltda Me, SEVENGE ENGENHARIA LTDA, U.n.i.k.a Indústria e Comercio de Bombas Ltda, Lmp - Locação de Máquinas Pesadas Eireli, Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, GUINDASTES TATUAPÉ LTDA., Elovan Locações Ltda. Me, Kakaco s Confeções e Comércio Ltda. Me, Rocha Comunicação Visual Ltda. Me, Movida Locação de Veículos S/A, Fundsolo Serviços Geotécnicos e Fundações Ltda., Distribuidora Brasileiro de Asfalto S.a. - Disbral, Petroserv Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Transportes Estrela da Manha Ltda, Saint Gobain Canalização Ltda, Pardal Transportes Ltda Me, L&n Transportes de Cargas de Ourinhos Ltda. Me, Rio Rental Equipamentos Ltda., Tupi Andaimos Escoramentos e Formas Ltda, Sinalmaxx Sinalização de Tráfego Ltda., Via Café Brasil Ltda. EPP, Gerdau Aços Longos S/A, GERDAU AÇOMINAS S/A, Brasil Multivias Logística e Comércio Exterior S/C Ltda., Companhia Paulista de Força e Luz, Pedro Conte Pereira ME, Maria Aparecida Rosa Segamarchi EPP, Light Serviços de Eletricidade S A, HUESKER LTDA., Oi S/A, Balaska Equipe Industria e Comércio Ltda - Em Recuperação Judicial, Moviter Locação de Equipamentos e Serviços Ltda(em Recup Judicial), Maxicabos Comércio e Representações Ltda, Incopre Indústria e Comércio Ltda., MMA Transportes e Logísticas Ltda - Me, Ailton Cezar da Costa Epp, BESSER COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (MERCEDEZ - BENS, Timbraz Locação de Equipamentos para Construção Civil Eireli, Timbraz Comércio e Locação Ltda. EPP, 3RE Comercio de Máquinas e Equipamentos Eireli, Furacon Sistemas de Cortes e Perfurações em Concreto Ltda., Fresar Tecnologia de Pavimentos**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 130AA8A7.



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**Ltda, Wady Net Comércio de Ferramentas Ltda, LOURIVAL DE SOUZA SILVA - EPP, Centro Integrado de Análise Clínica, Gedail Evangelista de Souza ME, A Geradora Aluguel de Máquinas S/A, PERFIL LIDER INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA LTDA., Costa Fortuna Fundações e Construções Ltda, Tecper Fundações e Geotecnia Ltda Eireli, Nicézio Comércio de Equipamentos para Construção Ltda - ME, Higimax Pintura Civil e Industrial Ltda., JJ Multimarcas Ltda. ME, July Ane Cury da Silva, STEMAC S/A Grupos Geradores, Penazzi Comercial e Locadora Ltda Me, R Cervellini Revestimentos Ltda, PBS Sondagens e Perfurações de Solo Ltda. EPP, Maxam Nitrovale Indústria Química Ltda., Fornecedora de Areia Bela Vista Ltda. EPP, Auto Posto Issa Ltda., Locafaz Locação de Equipamentos Ltda., Locafaz Motores e Máquinas Ltda., Enterprise Engenharia Ltda., ANT FERRAMENTAS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, Composite Industria de Estruturas Metalicas Ltda, Montcol Montagem e Colocação Ltda, Alumetal Montagens Industriais e Civis S/C Ltda., Algrad Esquadrias e Fachadas Especiais Ltda, Tecpoint Engenharia de Projetos Sociedade Simples LTda. EPP, Marc-loc Locações LTDA, Construjá Empreiteira de Construção Civil Ltda., Bichara, Barata & Costa Advogados, IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, Bmc Hyundai Sa, George Antonio de Carvalho, Ruth Maria Leal Cordeiro de Carvalho, Cedisme Centro de Diagnósticos Por Imagens e Serviços Médicos Ltda - EPP, Master Plate Pisos Ltda, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - S.a.a.e., Marco A de Souza Filho -me, Thyssenkrupp Bautechnik do Brasil Ltda., Mills Estruturas e Serviços de Engenharia Sa, Banco Agrimisa S/A, Latina Tec Colocação de Cerâmica Ltda., AC Lobo Construção e Limpeza Ltda. EPP, Casa dos Rodízios Comercial Eireli, Estub - Sistemas Construtivos Ltda, TRACBEL S.A., Edinei Sant'ana dos Santos, TSL – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA, Hotelaria Accor Brasil S/A, Rodovalho Advogados, Tuma Comercial Ltda., V. Fialdini Advogados, Osorio, Fernandes, Mariz & Assed Advogados, Vonex Telecomunicações Ltda, Schwing Equipamentos Industriais Ltda., Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa, Prepron Sistema de Protensão Ltda, Prepron Industrial Ltda. Epp, Itubombas Locação Comércio Importação e Exportação Ltda., Palácios Locadora de Veículos Ltda - EPP, Okey Locadora de Veículos Ltda., World Sports e Marketing Soluções Esportivas Ltda, Experience Locadora de Veículos LTDA. EPP, BRASLOG BRASIL LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR LTDA, Retrofort Locação de Equipamentos Ltda. Me, Transportadora Silva Couto Ltda., Security Vigilância e Segurança Ltda, Security Portaria e Limpeza Ltda., Comercial e Importadora de Pneus Ltda - Campneus, Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S/A, TÓPICO ESTRUTURAS METÁLICAS E COBERTURAS LTDA, Banco Ibm S/A, Diaman Bears Ferramentas Diamantadas Ltda, BETUNEL Indústria e Comércio Ltda, AGAÉ TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA, Banco de Lage Landen Brasil S/A,**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 130AA8A7.



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**Disbral - Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda., Isotal Isolamentos Térmicos e Acústicos Ltda., Othon de Carvalho & Cia Ltda., Transportadora Castoldi Ltda., ADF PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Global Village Telecom S/A, Unidas Locadora de Veículos Ltda., Unidas S/A, Tecmont Eng e Mont de Estruturas Metálicas Ltda, Alphafer Construções Metálicas Ltda, CPE Equipamentos Topográficos Ltda, CPE São Paulo Ltda. EPP, Geomatica Comercio de Aparelhos Topográficos Ltda. ME, Pires & Giovanetti Engenharia e Arquitetura Ltda, Sotrel Equipamentos S/A, Rohr S/A Estruturas Tubulares, CONFINS SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME, Alan Santos Marques, Patricia Alves Moreira Marques, Jorge Roberto Barbosa Nunes, Airton Gomes de Oliveira Filho, Ana Cristina Souza Ramos de Oliveira, Melissa Paiva da Silva, Ruver Transportes Internacionais Ltda., Nova Quality Veículos Ltda., Tramontina Sudeste S/A, Palmaplastic Comércio de Madeiras Ltda. EPP, PSP Construções Ltda. ME, Driveloc Operações e Locações de Equipamentos Ltda. ME, Wolff Locações de Veículos e Equipamentos, CCB Brasil - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A, JHP Fundações LTDA., Grande Bela Ricale Alimentos Ltda. ME, Tuiuti Equipamentos de Segurança Limitada, Transrecari Transporte Remoções de Cargas Industriais e Engenharia Ltda, Concretmolding, Sociedade de Construções Brasil Ltda., Fr7 Construtora e Servicos Ltda – Me, FR7 Empreiteira de Construção Civil Ltda. ME, Argil Equipamentos Pneumáticos Ltda, Valemassa Indústria e Comércio de Argamassas Ltda., Condução Distribuidora de Tubos de Aço Ltda, 3Z Equipamentos Ltda., Ferragens Pinheiro Ltda., Stage Participações Ltda. ME, Ampla Ltda. ME, Portobello S/A, Enge Ilha Construção e Terraplenagem Ltda., Totvs S/A, FB Sobrinho Serviços Ltda. ME, Gerson Nagib Munayer Junior ME, Impacto Máquinas e Equipamentos ME, Construtora Martins Lanna Ltda., AREA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA, Terratek Tecnologia Ltda. EPP, Volcan - Locação de Equipamentos para Construção Civil Ltda, Tecnomam Tecnologia em Manutenção e Montagens Indústria, Copt Gestão de Sinalização e Operação de Tráfego Ltda. EPP, Detec Sistemas e Montagens Ltda., Alves & Marão Transportadora Ltda., Serralheria VA LE Ltda., Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda, Roberto Afonso do Nascimento, Retrofort Locação de Equipamentos Ltda, GM5 Indústria e Comércio Ltda., GP Comércio e Indústria de Pedras Ltda., Valdir Cardoso Transporte Rodoviário ME, Cassol Pré Fabricados Ltda, REGO, NOLASCO E LINS ADVOGADOS, Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda., NR Ferragens Ltda., BR Parafusos Importadora Comercial Ltda., Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados, Forte Metal Comercio de Estruturas e Serviços Ltda, Elba Angelica Alves de Moro Loures ME, Paschoal Terraplenagem Locação de Máquinas e Serviços Ltda. ME, STR Projetos Ltda. ME, CAR RENTAL SYSTEMS BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, VIA CASTELLI PIZZARIA LTDA., Basf Sa, George Antonio de Carvalho, Banco CNH Industrial Capital S/A, Veromath Transportes e Remoções Ltda, Serviço Nacional de**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 130AA8A7.





**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de Alagoas - Senai/dr/al, Transportes Sivical Eireli, Araujo Construção Civil e Transportadora Ltda., Lucidio Teixeira & Cia Ltda. Epp, União Comercial Barão Ltda., Waldyr Ferreira, Polidrill Engenharia e Construções Ltda, Blojaf Ltda., Agres Projetos e Construções Ltda., Jbm Advogados, Dutra Embalagens Eireli, Suricato Patrimonial Ltda. ME, BENAPAR ABTA GEOTECNIA E OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA - EPP, Arciao Amazonas Comercio de Areia, Pedra e Transportes Ltda., Petit Transp. Serv. Loc. de Veículos Ltda, Thyssenkrupp Elevadores S/A, Núcleo de Projetos e Consultoria S/S Ltda., Dinâmica Locação de Equipamentos Ltda. ME, Genpower Rental Munck S.a., Mistel Mineração Santa Terezinha Ltda. EPP, Suzane Castro da Silva, ANTONIO DE ANGELIS, Dna – Comércio de Representações de Máquinas Ltda, FERNÃO DIESEL TRATORES E PEÇAS LTDA, Trans-Dis Transportes Eireli - EPP, Banco Alfa de Investimento S/A, RJR Tratores e Serviços Ltda. ME, Marco Antonio Augusto da Costa, A&F Serviços de Terraplenagem e Transportes Eireili ME, Leandro Macena da Silveira ME, Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, Leonel Máximo de Oliveira, Valebritas Comércio e Transporte Ltda., Geraldo Magela de Oliveira, Suely Nunes Froes Me, Sap Brasil Ltda., Pousada Apolinário Ltda. ME, JF Transporte e Logística Ltda. ME, Carlos Alexandre da Silva e Silva, Michele Vitorino Fernandes, Cgmp - Centro de Gestao de Meios de Pagamento S.a., Beta Eng Serviços de Agrimensura Ltda, Zilberlandio Francisco Felix de Sousa, ZILDIMAR FRANCISCO FELIX DE SOUSA, Diogo Donadoni dos Santos, SEEL-SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA., Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construcao e do Mobiliario de Guarulhos e Aruja - Sindcongru, Maxx Locação de Equipamentos Ltda ME, Brasfor Comercial Ltda, Olmes Adão Dal Magro ME, Jarfer Comercio e Serviços na Area de Construção Civil Ltda. ME, Urban Systems Brasil Estudos de Mercado Ltda, Gileno Costa Vieira, Raquel Ramos de Souza Vieira, Maria José Palmendes de Santana Leal, Eder Clay de Santana Leal, Edsa Cleyse Leal Carvalho, Banco Citibank S/A, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba, Sertop Ltda. ME, ARCO SINALIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Maria de Lourdes Silva Peças EPP, V A Pinto Barbosa Transportes Ltda, Mega Energia Locação e Administração de Bens S.A., Pio Villela Pedras Neto, Teresinha Salim Villela Pedras, Lucas Salim Vilela Pedras, Luisa Salim Villela Pedras, PF Paineis Formas e Construções Ltda., Edson Luiz Herculano, Construteckma Engenharia S.A, LA FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA, Uni-Serve Refeições Ltda, JB2 Comércio e Serviços de Limpeza Ltda., ALUBRAVI COMÉRCIO, SERVIÇOS, INSTALAÇÃO DE PRODUTOS DE VIDROS, ALUMÍNIO, FERRO E INOX LTDA ME, Antranig Muradian Engenharia Ltda, Eurocar Ar Condicionado para Veículos Eireli, Jessica Mazolli Dias, Banco Santander (Brasil) S/A, Alexandre Ferreira de Araújo Fortunato ME, G5 Consultoria e Assessoria Ltda, Pointer do Brasil Comercial S.a,**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 130AA8A7.



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**Replan Saneamento e Obras Ltda, CCB da Silva - Rocha Distribuidora de Alimentos Ltda. ME, Posto e Restaurante BR 153 de Marília Ltda., Ducilene de Sousa Oliveira Equipamentos Epp, Dks - Comércio e Indústria de Artefatos Metálicos Ltda. - Me, Merc Comercio de Materiais para Construção Ltda, Hidropav Manutencao de Rodovias Ltda, Ladinis Restaurante Ltda., Norte Sul Terraplanagem e Locação de Máquinas Pesadas Ltda, BRCON Engenharia Ltda, NOVA ERA DRENAGEM E PRE MOLDADOS LTDA, LMPG Outsourcing Consultores Contábeis S/S Ltda. EPP, Luiz Eduardo Silva Lyra Magalhães, Rotula Metalurgica Ltda., A Cabine Materiais Elétricos Ltda, Pedras Congonhas Extração Arte Indústria Ltda., Minas Ferramentas Ltda, Bio Centro Bio Ocupacional Medicina e Segurança do Trabalho Ltda., Rbl Guindastes e Transportes Especiais Ltda Epp, Habittar Canteiros de Obras em Containeres Ltda. EPP, Universo Elétrico Ltda, M.R.V. Engenharia e Participações S/A, Lucas Biava Miquinioty, Segurpro Vigilância Patrimonial S.a, Thomson Reuters Brasil Conteudo e Tecnologia Ltda, Afirma Engenharia e Projetos Ltda., União (Fazenda Nacional), Daniel Marchese Araújo Eireli - ME, Arcano Indústria e Comércio de Material de Construção Eireli ME, SOCIEDADE DOS CABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, CTX Locação e Transportes Eireli, P5 Empreendimentos Ltda., Recapagem Alterosa Ltda, Elcimar da Silva, Crh Sudeste Industria de Cimentos S/A, Julio Cesar Abdala Vega, BANANA TORNO E SOLDA S/S LTDA -ME, Cleber Gomes Leite, Regiane de Paula Camargo, Roberval Rocha de Miranda, Advance Tintas e Vernizes Ltda, RN Industria e Comercio de Argamassa e Premoldados Ltda., Ecology and Enviroment do Brasil Ltda., Uniaço Indústria e Comercio de Confeções Ltda., Eneida Pinto de Almeida, Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda., Recife Madeiras Eireli, José Cicero dos Santos, METRAL EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA, Nilza Rodrigues Orsi, Edvaldo Barbosa Brito, Luis Sergio Cejas, Telemar Norte Leste S/A, Oi Móvel S/A, Gibertoni Cabos e Elétrica Ltda., Jive Investments Consultoria Ltda., Fundo de Liquidação Financeira- Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados, MISHCON DE REYA LLP, Gadenz Manutenção Industrial Ltda. ME, Otavio de Araujo Nunes ME, Raimundo Ramos dos Santos, Kanaflex SA Indústria de Plásticos, Elomar Fernandes Severino, Sarkis Mineração Ltda., Central Prestações de Serviços SS Ltda., Alysso de Deus Oliveira CPF 86298089691 ME, Everton Distribuidora Comercial de Peças Eirelli (Em Recuperação Judicial), Emplan Estruturas Metálicas e Planejamentos ltda Epp, Anderson Franciscão Baia, Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda., Hynove Coleta Ambiental Ltda EPP, Ermelinda Maria Lavall, Mercio Carlos Alves Pereira, Moacir Pinto de Siqueira, CAMILA BRITO MORENO ME, Iderval Arrais Bacurau Júnior, Michel Aparecido Galio Guilherme, Lucio Ferreira Paranhos, Oscar Serviços de Topografia Ltda, Marco Antonio Machado de Azevedo, Br3 Assessoria e Planejamento Ltda., Security All Vigilância Ltda. ME, Jaciel Jose Florencio, Eliza Regina dos Santos Mendes, Eduardo Rodrigues Leitao, Jose**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 130AA8A7.



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**Carlos Bispo dos Santos, Renato Lutiano, Viapol Ltda, Antonio Pereira Alves, J&f Investimentos S/A, Risalva Fagundes Cotrim Telles, Carolina Cotrim Telles, Juliana Cotrim Telles, LafargeHolcim Brasil S/A (Nova Denom. de Holcim Brasil S/a), Fábio Luis Santos de Azevedo, Messias de Souza Teixeira, Tiago de Oliveira Rocha, CONSTRUMOLDE PRÉ MOLDADOS ESTRUTURAIS EPP, Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda, Ivanilde Pereira de Lima, Wilson da Silva Pereira de Lima, Izaquiel Pereira de Lima, Igor Gabriel Pereira de Lima, Ingrid Isabely Pereira de Lima, Paulo Henrique Pereira de Lima, Samanta Pereira de Lima, Sabrina Pereira de Lima, Fabiana Pereira de Araujo, Isaias Inácio de Lima, Nilcap Rental Locação e Serviços Ltda Epp, Atlas Copco Brasil Ltda., Viwax Engenharia e Tecnologia Ltda, Cofermeta S/A, ETS Engenharia e Serviços Ltda., Antonio Lauro dos Santos Brito, Edleuza Cruz Rocha, Luis Cunha Rocha, Adalto Ferreira da Cruz, José Antonio da Silva Santos, Condomínio Residencial Ilhas D'itália, Eduardo Soares do Nascimento, Anderson José Isidro da Silva, Flavio Oreste da Silva, Arcoenge Engenharia Ltda, Fernando Cezar do Nascimento, Edgard Leite Advogados Associados, Willian Romim Miguel, AR Construções Metálicas Ltda., Isaias Ventura da Costa, Brasil Digital Telecomunicações Ltda., G H Parafusos e Ferragens Ltda, Flávio José Ferreira de Amorim, Energia Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S/A - ESS (nova denominação de Caiuá - Distribuição de Energia S/A), Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A (nova denominação de Companhia Energética de Alagoas - CEAL), Eduardo Luis de Goes Fontes, Genival Aragão, Ademir da Silva, Maria do Carmo Gaspar, Convicta Equipamentos Ltda., Convicta Indústria e Comércio Ltda., Convicta Locações de Equipamentos Ltda., Flavio de Toledo, Bruno Anzolin de Oliveira, Marca Sul Mudanças e Transportes Eireli EPP, Fabiano Marcelino da Cunha, Carlos Alexandre da Silva e Silva, Michele Vitorino Fernandes, Viveiros Pereira Sociedade de Advogados, Francisco Nunes de Lima, Diego Dias Moura Souza, Cg Locação de Guindaste Ltda., Auto Posto Palopoli Ltda, Essence Consultoria Em Informática Ltda, Multilixo Remoções de Lixo S/S Ltda, João Paulo da Costa Lima, Hewerton Paula Bartoli, José Hamilton Gomes, Terra Útil Comércio de Máquinas, Ferramentas e Utilidades Ltda., Lubmix Comercio de Ferramentas Ltda., Francisco Antonio Pereira da Silva, Tanquefer Comercial de Tanques Ltda., Thiago Figueiredo de Almeida, Edson Fabio Braz dos Santos, VSL Construction Systems S/A, JJ Multimarcas Ltda. ME, Joao Inacio de Lima Filho, José Antonio Ribeiro ME, Cesar Antunes Simões ME, Unisondas Poços Artesianos Ltda. - Me, Agnaldo Silva da Silva, Ramos Industriais e Comercio de Artefatos de Cimento Santa Isabel Ltda. ME, Marcos Pereira de Souza, Leandro Macena da Silveira ME, Damasco Penna Engenheiros Associados Ltda., Jerry Adriano Lucas, Raimundo Nonato Gonçalves Costa, Valdemir Pereira Alves, Sanderson Materiais para Construção Ltda., Pedreira Pedranorte Ltda., Reinaldo Viterbo da Silva Junior, GSG Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. e Breda Transportes e Serviços S/A**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 130AA8A7.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100

**Comarca: São Paulo****Juiz(a): TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI**

Irresignações contra a r. sentença de fls. 69.295/69.306 (complementada às fls. 70.060/70.063), de relatório adotado que, com fulcro no artigo 63 da Lei nº 11.101/05, decretou o encerramento da recuperação judicial das recuperandas (OAS S.A., CONSTRUTORA OAS S/A., OAS EMPREENDIMENTOS S/A., SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S/A., OAS INFRAESTRUTURA S/A, OAS IMÓVEIS S/A., OAS INVESTMENTS GMBH, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED e OAS INVESTIMENTOS S/A.).

Recorreram: (i) Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF (fls. 70.206/70.221); (ii) Ponto Forte Vigilância e Segurança Ltda. (fls. 70.324/70.334) e (iii) Banco Fibra S/A. (fls. 70.381/70.405).

Sobreveio petição de Ponto Forte Vigilância e Segurança Ltda. com pedido de desistência do recurso (fls. 72.248/72.249).

É o relatório.

A apelante (Ponto Forte Vigilância e Segurança Ltda.), desistiu expressamente do recurso que interpôs; ao



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

desistir exerceu a faculdade prevista no artigo 998 do Código de Processo Civil, a qual independe da anuência da parte contrária.

Assim, homologa-se a desistência e julga-se prejudicado o recurso de apelação em questão.

Baixem oportunamente.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

**MAURÍCIO PESSOA**  
**Relator**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 29/10/2020 às 12:19.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 130AA8A7.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2020.0001023295**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, são apelados OAS EMPREENDIMENTOS S/A, OAS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CONSTRUTORA OAS SA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, OAS INFRAESTRUTURA S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL, OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, OAS INVESTMENTS GMBH, OAS INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, OAS INVESTMENTS LIMITED e OAS FINANCE LIMITED.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SÉRGIO SHIMURA (Presidente sem voto), ARALDO TELLES E RICARDO NEGRÃO.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

**MAURÍCIO PESSOA**

**Relator**

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 15/12/2020 às 18:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 138F23C4.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Voto nº 15302**

**Apelação Cível nº 1030812-77.2015.8.26.0100**

**Apelantes: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, PONTO FORTE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA e Banco Fibra S/A**  
**Apelados: OAS Empreendimentos S/A, Oas S/A (Em Recuperação Judicial), Construtora Oas Sa. - Em Recuperação Judicial, Spe Gestão e Exploração de Arenas Multiuso S/A - Em Recuperação Judicial, Oas Infraestrutura S.a.- Em Recuperação Judicial, Oas Imóveis S.a. - Em Recuperação Judicial, OAS Investments GMBH, Oas Investimentos S.a. - Em Recuperação Judicial, OAS Investments Limited e OAS Finance Limited**  
**Interessados: Carbinox Industria e Comercio Ltda, Embramadem Empresa Brasileira de Madeiras e Embalagens Ltda, Carioca Christiani-nielsen Engenharia S/A, Trivale Administração Ltda, Bb Carteira Livre I Fundo de Investimentos Em Ações., Fundação Petrobrás de Seguridade Social Petros, Geofix Engenharia e Fundações Ltda, GRAMAS XAVIER LTDA. ME, AURELIUS INVESTMENT LLC, VINCI CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICAS, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Rodobens Veículos Comerciais Ltda, Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda., CAETANO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, O-tek Tubos Brasil LTDA., Bared Comércio de Madeiras Eireli - Epp, Icon Investment Ltda, Ivo Consultoria de Imóveis S/c Ltda, Global Equipamentos e Sinalização Viária Ltda. - Me, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, TERRA PRETA REFORMADORA COMÉRCIO DE PNEUS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Sondosolo Geotecnia e Engenharia Ltda., Construtora Apia Ltda, Alumaq Locação e Comercio de Máquinas de Solda Ltda, Guepardo Eireli ME, Banco BBM S.A., Banco Original S.a., Banco do Brasil S/A, Banco Pine S/A, Paraná Equipamentos S/A, TECNOGEO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA., Banco da Amazônia S/A, Carlos Alberto Justiniano Pereira, Alexandrina Rosa Dias Pereira, HSBC Bank USA, National Association, PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, Transportes Lauro Veronezi Ltda. EPP, Mecanflex Andaimos Multidirecionais Ltda, Construservice Construção, Locação e Serviços de Engenharia Ltda., ORGUEL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO S/A, Thany Restaurante de Ourinhos Ltda. - Me, LUCIANE RIBEIRO APARECIDO HOSPEDAGEMEI-RELI-ME, Agroflor Engenharia e Assessoria em Gestão Empresarial Ltda., Mecan Indústria e Locação de Equipamentos para Construção S.a, Locbrás Locadora de Ferramentas Elétricas Ltda, Degraus Andaimos Máquinas e Equipamentos para Construção Civil Ltda, Jorge Fachini Restaurante ME, Desenhahia - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, PINTURAS ISOCOR LTDA., Petrofisa do Brasil Ltda., Ebisa Engenharia Brasileira, Indústria e Saneamento Ltda., Precon Industrial S/A, TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA., SÃO LOURENÇO FERRO E AÇO LTDA, Air Liquide Brasil Ltda, JULIANA PERICO ME, Conserve Comércio e manutenção de Equipamentos Ltda - Epp, Cil Comércio de Informática Ltda, Minas Real Vendas e Serviços Ltda, IEC - Instalações e Engenharia de Corrosão Ltda., Santiago & Cintra**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 15/12/2020 às 18:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 138F23C4.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Importação e Exportação Ltda., Petrobrás Distribuidora S/A, Infinito Engenharia Ltda, PAV-MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA, Citta Ipitanga SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., Fator Seguradora S.a., Austral Participações S/A, London Offshore Consultants Brasil Ltda, Moreira & Matos Placas de Sinalização Ltda, Alta Noroeste Sinalização Viária Ltda Epp, Transrodrigo Transportes e Terraplanagens Ltda., Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A, Weg Equipamentos Elétricos S/A, Hidraulica Industrial S/A Industria e Comercio, Siniat S/A Mineração Indústria e Comércio Ltda, Comércio e Indústria Matsuda Importação e Exportação Ltda, Escad Rental Locadora de Equipamentos para Terraplanagem, Engebras Geradores Ltda, Engebras Compressores Ltda - me, Paviloc Locação de Veículos Equipamentos e Máquinas para Construção Ltda Epp, Conereserv Concreto e Serviços Ltda, E.A.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA – ELO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES, CPB - Concreto Projetado do Brasil Industrial e Comercial Ltda. EPP, Solotrat Engenharia Geotécnica Ltda., Momi Refeições Coletivas Ltda. - Me, Rio Branco Comércio e Indústria de Papéis Ltda., SP Serviços Técnicos de Vidro Ltda., Crisbras Distribuidora de Vidros e Cristais Ltda, Ccn Automação Ltda., Sandvik Mining And Construction do Brasil S/A, Bemo do Brasil Engenharia e Montagens Ltda (Atual Denominação de Mega Engenharia e Montagens Ltda), Alux Serviços Ltda., Elevadores Atlas Schindler Ltda., Map Concreto e Construções - Eireli, Banco BNP Paribas Brasil S/A, Banco Caterpillar S/A, Supermix Concreto S/A, Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário ADEMI-BA, Bioagri Ambiental Ltda, Luis Flavio Aparecido Arruda, Caixa Econômica Federal - Cef, Banco Bradesco S/A, Banco Bradesco Financiamentos S/A, Banco Bradesco Cartões S/A, Regional Telhas Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda., Jmc Comercial Elétrica Ltda, Construtora Martins Lanna Ltda., MBV - Mineração Bela Vista Ltda., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S/A, Trans Reta Logística e Locação de Guindaste S/A, Mega Sistemas Corporativos Ltda., Supermercado Estrela de Regente Feijó Ltda, Equipamax Locação de Equipamentos Ltda., Saintgobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda (weber Quartzolit), Eternit S/A - Em Recuperação Judicial, Duratex S/A, Ipiranga Produtos de Petróleo S.a., BELA TINTAS LTDA, Ibpré Construções Pré-fabricadas S.a., GAM Brasil Locação de Maquinaria Ltda., J. B. Zanoni Transportes - Epp, Pta Comércio e Locação de Equipamentos Ltda., Yr de Oliveira - Me, Silmáquinas e Equipamentos Ltda, Vendap Locação de Equipamentos Ltda., Nec Latin América S.A., COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA (PNEUAC), Brasil Lau-rent - Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda, Fiorante Locação de Veículos Ltda, Eadi Santo André - Terminal de Cargas Ltda, Città Itapuã Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Planner Trustee DtvM Ltda., Imbuí I SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., PEDREIRA DO PARDO LTDA, Pedreira Siqueira Ltda., Banco Pan S/A, Biocárdio Medicina do Trabalho e Assessoria Médica Ltda., Da Vinci Brasil Ltda, Eduardo Hiroshi Kobayashi, Norpem Comercial Ltda, Lomaq Locações de Máquinas Ltda., Jeene Juntas e Impermeabilizações Ltda, Jet Plast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.,**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 15/12/2020 às 18:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 138F23C4.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Abb Ltda., Wangler Rodrigues Neves, Maanain Hotel Ltda - Me, Tiago Francisco da Hora ME, Homy Indústria e Comércio de Produtos Químicos Eireli, Valterlan Vidal de Sousa - Me, Açotubo Industria e Comércio Ltda, Jeferson Candeo Locação e Manutenção de Equipamentos Ltda., Alubond Indústria e Comércio Ltda., Asox Industria e Comercio de Metais Ltda, ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS SA, Claren Road Credit Master Fund Ltd, Claren Road Credit Opportunities Master Fund Ltd, Olive Lyra 4, Pioneer SF - Emerging Markets Bond 2019, Pioneer Funds - Emerging Markets Corporate High Yield Bond, Pioneer SF - US Dollar Diversified Corporate Bond 2017, Pioneer Funds - Emerging Markets Corporate Bond, Pioneer Funds - Emerging Markets Bond, Pioneer Funds - Euro Strategic Bond, Pioneer Italia Obligazionario Paesi Emergenti a Distribuzione, CSN Companhia Siderurgica Nacional, KPMG RISK ADVISORY SERVICES LTDA., KPMG Transaction and Forensic Services Ltda, Sh Fôrmas, Andaimos e Escoramentos Ltda., Idea Sistemas Construtivos Ltda., Sequip Serviços Gerais Ltda, Teracomm Comercial Eireli, MMA Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. ME, M S Santos Comercio de Gramas Me, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, AUXTER SOLUÇÕES EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Banco Societe Generale Brasil S/A, Isoter Comércio de Impermeabilizantes Ltda., BELL BRASIL ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, Município de Porto Alegre, Campineira Comercio de Produtos Quimicos e Farmaceuticos Ltda., Nutrilife Prudente Alimentação e Serviços Ltda. ME, Auto Sueco São Paulo - Concessionária de Veículos Limitada, Manetoni Distrib de Cimento Cal e Produtos Siderúrgicos Importação e Exportação Ltda, Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, Risel Combustível Ltda, Pan Seguros S.a., Banco Btg Pactual S/A, Denver Impermeabilizantes Indústria e Comércio Ltda, Telefônica do Brasil S/A, ECTX S/A, Gan Engenharia e Materiais de Construção Ltda. EPP, Itaú Unibanco S/A, Knauf do Brasil Ltda., Banco Caixa Geral - Brasil S.A, Claro S/A, ALDEN GLOBAL ADFERO BPI FUND, LTD, ALDEN GLOBAL OPPORTUNITIES MASTER FUND, L.P., ALDEN GLOBAL VALUE RECOVERY MASTER FUND, L.P., TURNPIKE LIMITED, Ticket Serviços S/A, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, Pedreira Diabásio Ltda, Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A, PROTENDIDOS DYWIDAG LTDA., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda., METRO LESTE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, Rohde Nielsen Nassbaggerung GmbH, Mauá Zogbi Investimentos Imobiliários Ltda., Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Incorporação, Lagotela Ltda - Epp, W.A. PERALTA - ME., Rigabras Transportes Ltda, Ciamom Revestimentos Ltda., Aig Seguros Brasil S.a, Associação dos Taxistas Autonomos de Radio Taxi Comum de São Paulo - Bat, Intercement Brasil Sa(nova Razão Social de Camargo Correa Cimentos Sa), Real Comércio de Parafusos Ltda. EPP, Atex do Brasil Locação de Equipamentos Ltda, DTS Comércio e Serviços de Esquadrias e Vidros Ltda. EPP, Amazonas Locações de Equipamentos Ltda, Rabelo Derivados de Petróleo Ltda., Alexandre Ribeiro Xavier - Epp, Solaris Equipamentos e Serviços S/A, Swiss Reinsurance Company Limited, Eurobras Construções Metálicas Moduladas Ltda, Sotreq S/A, Nta Novas Técnicas de Asfaltos**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 15/12/2020 às 18:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 138F23C4.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Ltda, RIP Comércio Ltda, Loja Elétrica Ltda, Poia Litoral Locadora de Equipamentos Ltda., Urb Topo Engenharia e Construções Ltda, Ilidio Caputo EPP, Lokaminas Equipamentos Ltda. ME, Hunter Douglas do Brasil Ltda, Pan-clean Inteligência para Serviços de Manutenção Em Condomínios e Imóveis Ltda Epp, Kaeser Compressores do Brasil Ltda, Brasteiner 2000 Comércio e Locação Ltda., Central da Construção Jane Ltda., Plantafértil Viveiros e Floricultura Ltda. ME, Soenvil Sociedade de Engenharia Civil Ltda - ME, Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda, Citibank Trinidad and Tobago Limited, Locadora de Caminhões e Máquinas JF Ltda ME, GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S.A., GRECA TRANSPORTES DE CARGAS S.A., D&C Ponto de Venda e Montagens de Painéis Ltda., Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Desenvolvimento Imobiliário, Salioni Engenharia Industria e Comercio Ltda, SIKA S.A., Carreira Martins Locadora e Operadora de Equipamentos Ltda. - Epp, Salione Mineração Ltda., Salione Concreto Ltda., Salione Infraestrutura Ltda, Pedreira Taquaruçu Ltda, Rodrigues & Vicari Ltda. ME, Terrafat Locação de Máquinas Ltda., Kitchens Industria e Comércio Ltda, CSN Companhia Siderúrgica Nacional, Reivax S/A Automação e Controle, Centro Oeste Asfaltos Ltda, Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.a, A & C COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, Revestimentos Granitorre Ltda, Weg Equipamentos Elétricos S/A, HISA - Hidráulica Industrial S/A Indústria e Comércio, Global Locações Manutenção e Comercio de Equipamentos para Construção Civil Ltda Epp, Eliana Lima Rocha, 1199Seiu Health Care Employees Pension Fund, Aberdeen Emerging Markestes Bond Fund, Aberdeen Global Emerging Markets Corporate Bond Fund, Aberdeen Global - Select Emerging Markets Bond Fund, Desjardins Emerging Markets Bond Fund, Kapitalforeningen EMD Invest, Kapitalforeningen Investin Pro Mediolanum Best Brands Global High Yield Fund, Aberdeen EMD, MU Aberdeen Fund - Global Emerging Markets Bond Portfolio, Select Global Sovereign Bond Fund, Stichting Pensioenfonds UWV, JR Serviços de Transporte e Terraplenagem Ltda, RA Construção e Locação Ltda. ME, Corteforte Máquinas e Equipamentos Ltda., Engemisa Engenharia Ltda., Porto Advogados, C. Sampaio Engenharia Ltda. EPP, Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS, AC de Paula Neto ME, Localiza Rent A Car S/A, Localiza Fleet S.a, White Martins Gases Industriais do Norte Ltda., Brasil Digital Telecomunicações Ltda., Js Distribuidora de Peças S/A, Protende Sistemas e Métodos de Construção Ltda, Pavimaq Equipamentos Máquinas e Serviços Ltda. ME, Auto Ricci S. A., Opção Jca Turismo e Fretamento Ltda, Amplacon Impermeabilizações e Comércio Ltda., Terra Armada Ltda, Hc Pneus S/A, Innovatech Comercio e Serviços Ltda. EPP, Star Ambiental Ltda., Larco Comercial de Produtos de Petroleo Ltda, Fundatech Geotécnica e Fundações Especiais Ltda., Cambraia e Barros do Sul Alojamentos Ltda., Aloj Sul Alojamentos EIRELI ME, Kitani Locacao e Comercio de Equipamentos Ltda, Bandeirante Energia S/A, COMPEL EXPLOSIVOS LTDA., Loctech Representação Locação e Serviços Ltda. ME, Ald Automotive Ltda, Lovel - Locação de Veículos Leves e Pesados, B&G Prestação de Serviços Médicos Ltda, Servir Segurança e Vigilância**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 15/12/2020 às 18:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 138F23C4.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ltda, Transportadora Filinho de Bom Jardim Ltda., Nelmac Serviços de Informática Ltda. ME, Sirva Serviços e Administração Ltda., Hiter Indústria e Comércio de Controles Termohidraulicos Ltda, Americatur Viagens e Turismo Ltda., Novaimport Comércio e Serviços Ltda., Universo Empreendimentos Ltda, Coxport Engenharia e Comercio Ltda, Polimix Concreto Ltda, PRONTO PLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., PRONTO PLAN RENTAL LTDA, P Brasil Desenvolvimento Organizacional Ltda., GS Comercio de Mang e Conexões Hidr LTDA. EPP, Climapress Tecnologia Em Sistemas de Ar Condicionado Ltda, Convias Conservacao Rodoviaria S.a., Pashal Locadora de Equipamentos Ltda, Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Tamasa Engenharia S.a., Dux Locações de Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP, Metodo Comercio e Representações de Materiais Tecnicos Ltda. EPP, Projconsult Engenharia de Projetos Ltda., Prominer Projetos Ltda., Ponto Forte Vigilância e Segurança Ltda, Barcelona Doces e Pães Ltda., Link Jet Indústria e Serviços Em Equipamentos Ltda-epp, Iron Mountain do Brasil Ltda, Eletrobras Distribuição Alagoas Companhia Energetica De Alagoas Ceal, Megabal Comércio e Serviços Ltda., B&F DIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Frysk Industrial Ltda., Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, Lacerta Consultoria, Projetos e Assessoria Ambiental Ltda., Its - Impermeabilizações Técnicas e Serviços LTDA. - EPP, Edgard Leite Advogados Associados, Welisson dos Santos Silva Terraplenagem e Transportes, Vibromaq Comércio Ltda. ME, Vibromaq Locações de Máquinas e Equipamentos Ltda., OAS Óleo e Gás S/A, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Locar Saneamento Ambiental Ltda, Breda Transportes Serviços S/A, de Paula Factoring e Fomento Mercantil Ltda., Dynatest Engenharia Ltda, LM VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA, SPEEDPAK ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, WALP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Votorantim Cimentos S/A, Votorantim Cimentos N/ne S/A, Fator Locações de Máquinas e Terraplenagem Ltda. EPP, FATOR COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA EPP, JM Terraplenagem e Construções Ltda., Construtora Lpv Ltda, ABASE Serviços de Telecomunicações Desenvolvimento e Comercialização de Softwares Ltda, Global Village Telecom Ltda., Luiz Eduardo Nunes de Oliveira Filho, Ampla Energia e Serviços S/A, Lucon Advogados, PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda., RW Transportes Ltda., Ravi Construções e Comércio Ltda., Pedro Ivo Nunes Oliveira Campos - Pn Rental Me, Frecom Locação de Equipamentos e Serviços Ltda., Destroy Desmontes Tecnicos Ltda, Hilti do Brasil Comercial Ltda, IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda, Tecnosonda S/A, Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, TNT Express Brasil LTDA, Amplacon Impermeabilização e Comércio Eireli, Dutra Embalagens Ltda, Mape Borrachas Ltda. Me, Almaq Sant anna Locação de Máquinas Ltda., Tn – Serviços de Transprte Rodoviário de Cargas Ltda –me, Rgr Dias Transporte Me, Cte Transportadora Ltda Me, SEVENGE ENGENHARIA LTDA, U.n.i.k.a Indústria e Comercio de Bombas Ltda, Lmp - Locação de Máquinas Pesadas Eireli, Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, GUINDASTES TATUAPÉ LTDA., Elován Locações Ltda. Me, Kakaco s

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 15/12/2020 às 18:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 138F23C4.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Confecções e Comércio Ltda. Me, Rocha Comunicação Visual Ltda. Me, Movida Locação de Veículos S/A, Fundsolo Serviços Geotécnicos e Fundações Ltda., Distribuidora Brasileiro de Asfalto S.a. - Disbral, Petroserv Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Transportes Estrela da Manha Ltda, Saint Gobain Canalização Ltda, Pardal Transportes Ltda Me, L&n Transportes de Cargas de Ourinhos Ltda. Me, Rio Rental Equipamentos Ltda., Tupi Andaimos Escoramentos e Formas Ltda, Sinalmaxx Sinalização de Tráfego Ltda., Via Café Brasil Ltda. EPP, Gerdau Aços Longos S/A, GERDAU AÇOMINAS S/A, Brasil Multivias Logística e Comércio Exterior S/C Ltda., Companhia Paulista de Força e Luz, Pedro Conte Pereira ME, Maria Aparecida Rosa Segamarchi EPP, Light Serviços de Eletricidade S A, HUESKER LTDA., Oi S/A, Balaska Equipe Industria e Comércio Ltda - Em Recuperação Judicial, Moviter Locação de Equipamentos e Serviços Ltda(em Recup Judicial), Maxicabos Comércio e Representações Ltda, Incopre Indústria e Comércio Ltda., MMA Transportes e Logísticas Ltda - Me, Ailton Cezar da Costa Epp, BESSER COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (MERCEDEZ - BENS, Timbraz Locação de Equipamentos para Construção Civil Eireli, Timbraz Comércio e Locação Ltda. EPP, 3RE Comercio de Máquinas e Equipamentos Eireli, Furacon Sistemas de Cortes e Perfurações em Concreto Ltda., Fresar Tecnologia de Pavimentos Ltda, Wady Net Comércio de Ferramentas Ltda, LOURIVAL DE SOUZA SILVA - EPP, Centro Integrado de Análise Clínica, Gedail Evangelista de Souza ME, A Geradora Aluguel de Máquinas S/A, PERFIL LIDER INDÚSTRIA ELETROMECAÂNICA LTDA., Costa Fortuna Fundações e Construções Ltda, Tecper Fundações e Geotecnia Ltda Eireli, Nicézio Comércio de Equipamentos para Construção Ltda - ME, Higimax Pintura Civil e Industrial Ltda., JJ Multimarcas Ltda. ME, July Ane Cury da Silva, STEMAC S/A Grupos Geradores, Penazzi Comercial e Locadora Ltda Me, R Cervellini Revestimentos Ltda, PBS Sondagens e Perfurações de Solo Ltda. EPP, Maxam Nitrovale Indústria Química Ltda., Fornecedora de Areia Bela Vista Ltda. EPP, Auto Posto Issa Ltda., Locafaz Locação de Equipamentos Ltda., Locafaz Motores e Máquinas Ltda., Enterprise Engenharia Ltda., ANT FERRAMENTAS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, Composite Industria de Estruturas Metalicas Ltda, Montcol Montagem e Colocação Ltda, Alumetal Montagens Industriais e Civis S/C Ltda., Algrad Esquadrias e Fachadas Especiais Ltda, Tecpoint Engenharia de Projetos Sociedade Simples LTda. EPP, Marc-loc Locações LTDA, Construjá Empreiteira de Construção Civil Ltda., Bichara, Barata & Costa Advogados, IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, Bmc Hyundai Sa, George Antonio de Carvalho, Ruth Maria Leal Cordeiro de Carvalho, Cedisme Centro de Diagnósticos Por Imagens e Serviços Médicos Ltda - EPP, Master Plate Pisos Ltda, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - S.a.a.e., Marco A de Souza Filho -me, Thyssenkrupp Bautechnik do Brasil Ltda., Mills Estruturas e Serviços de Engenharia Sa, Banco Agrimisa S/A, Latina Tec Colocação de Cerâmica Ltda., AC Lobo Construção e Limpeza Ltda. EPP, Casa dos Rodízios Comercial Eireli, Estub - Sistemas Construtivos Ltda, TRACBEL S.A., Edinei Sant'ana dos Santos, TSL – TECNOLOGIA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 15/12/2020 às 18:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 138F23C4.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA, Hotelaria Accor Brasil S/A, Rodovalho Advogados, Tuma Comercial Ltda., V. Fialdini Advogados, Osorio, Fernandes, Mariz & Assed Advogados, Vonex Telecomunicações Ltda, Schwing Equipamentos Industriais Ltda., Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa, Prepron Sistema de Protensão Ltda, Prepron Industrial Ltda. Epp, Itubombas Locação Comércio Importação e Exportação Ltda., Palácios Locadora de Veículos Ltda - EPP, Okey Locadora de Veículos Ltda., World Sports e Marketing Soluções Esportivas Ltda, Experience Locadora de Veículos LTDA. EPP, BRASLOG BRASIL LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR LTDA, Retrofort Locação de Equipamentos Ltda. Me, Transportadora Silva Couto Ltda., Security Vigilância e Segurança Ltda, Security Portaria e Limpeza Ltda., Comercial e Importadora de Pneus Ltda - Campneus, Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S/A, TÓPICO ESTRUTURAS METÁLICAS E COBERTURAS LTDA, Banco Ibm S/A, Diaman Bears Ferramentas Diamantadas Ltda, BETUNEL Indústria e Comércio Ltda, AGAÉ TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA, Banco de Lage Landen Brasil S/A, Disbral - Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda., Isotal Isolamentos Térmicos e Acústicos Ltda., Othon de Carvalho & Cia Ltda., Transportadora Castoldi Ltda., ADF PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Global Village Telecom S/A, Unidas Locadora de Veículos Ltda., Unidas S/A, Tecmont Eng e Mont de Estruturas Metalicas Ltda, Alphafer Construções Metálicas Ltda, CPE Equipamentos Topográficos Ltda, CPE São Paulo Ltda. EPP, Geomatica Comercio de Aparelhos Topográficos Ltda. ME, Pires & Giovanetti Engenharia e Arquitetura Ltda, Sotrel Equipamentos S/A, Rohr S/A Estruturas Tubulares, CONFINS SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME, Alan Santos Marques, Patricia Alves Moreira Marques, Jorge Roberto Barbosa Nunes, Airton Gomes de Oliveira Filho, Ana Cristina Souza Ramos de Oliveira, Melissa Paiva da Silva, Ruver Transportes Internacionais Ltda., Nova Quality Veículos Ltda., Tramontina Sudeste S/A, Palmaplastic Comércio de Madeiras Ltda. EPP, PSP Construções Ltda. ME, Driveloc Operações e Locações de Equipamentos Ltda. ME, Wolff Locações de Veículos e Equipamentos, CCB Brasil - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A, JHP Fundações LTDA., Grande Bela Ricale Alimentos Ltda. ME, Tuiuti Equipamentos de Segurança Limitada, Transrecari Transporte Remoções de Cargas Industriais e Engenharia Ltda, Concretmolding, Sociedade de Construções Brasil Ltda., Fr7 Construtora e Servicos Ltda – Me, FR7 Empreiteira de Construção Civil Ltda. ME, Argil Equipamentos Pneumáticos Ltda, Valemassa Indústria e Comércio de Argamassas Ltda., Conduação Distribuidora de Tubos de Aço Ltda, 3Z Equipamentos Ltda., Ferragens Pinheiro Ltda., Stage Participações Ltda. ME, Ampla Ltda. ME, Portobello S/A, Enge Ilha Construção e Terraplenagem Ltda., Totvs S/A, FB Sobrinho Serviços Ltda. ME, Gerson Nagib Munayer Junior ME, Impacto Máquinas e Equipamentos ME, Construtora Martins Lanna Ltda., AREA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA, Terratek Tecnologia Ltda. EPP, Volcan - Locação de Equipamentos para Construção Civil Ltda, Tecnomam Tecnologia em Manutenção e Montagens Indústria, Copt Gestão de Sinalização e Operação de Tráfego Ltda. EPP, Detec**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 15/12/2020 às 18:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 138F23C4.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sistemas e Montagens Ltda., Alves & Marão Transportadora Ltda., Serralheria VA LE Ltda., Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda, Roberto Afonso do Nascimento, Retrofort Locação de Equipamentos Ltda, GM5 Indústria e Comércio Ltda., GP Comércio e Indústria de Pedras Ltda., Valdir Cardoso Transporte Rodoviário ME, Cassol Pré Fabricados Ltda, REGO, NOLASCO E LINS ADVOGADOS, Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda., NR Ferragens Ltda., BR Parafusos Importadora Comercial Ltda., Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados, Forte Metal Comercio de Estruturas e Serviços Ltda, Elba Angelica Alves de Moro Loures ME, Paschoal Terraplenagem Locação de Máquinas e Serviços Ltda. ME, STR Projetos Ltda. ME, CAR RENTAL SYSTEMS BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, VIA CASTELLI PIZZARIA LTDA., Basf Sa, George Antonio de Carvalho, Banco CNH Industrial Capital S/A, Veromath Transportes e Remoções Ltda, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de Alagoas - Senai/dr/al, Transportes Sivical Eireli, Araujo Construção Civil e Transportadora Ltda., Lucidio Teixeira & Cia Ltda. Epp, União Comercial Barão Ltda., Waldyr Ferreira, Polidrill Engenharia e Construções Ltda, Blojaf Ltda., Agres Projetos e Construções Ltda., Jbm Advogados, Dutra Embalagens Eireli, Suricato Patrimonial Ltda. ME, BENAPAR ABTA GEOTECNIA E OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA - EPP, Areiao Amazonas Comercio de Areia, Pedra e Transportes Ltda., Petit Transp. Serv. Loc. de Veículos Ltda, Thyssenkrupp Elevadores S/A, Núcleo de Projetos e Consultoria S/S Ltda., Dinâmica Locação de Equipamentos Ltda. ME, Genpower Rental Munck S.a., Mistel Mineração Santa Terezinha Ltda. EPP, Suzane Castro da Silva, ANTONIO DE ANGELIS, Dna – Comércio de Representações de Máquinas Ltda, FERNÃO DIESEL TRATORES E PEÇAS LTDA, Trans-Dis Transportes Eireli - EPP, Banco Alfa de Investimento S/A, RJR Tratores e Serviços Ltda. ME, Marco Antonio Augusto da Costa, A&F Serviços de Terraplenagem e Transportes Eireili ME, Leandro Macena da Silveira ME, Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, Leonel Máximo de Oliveira, Valebritas Comércio e Transporte Ltda., Geraldo Magela de Oliveira, Suely Nunes Froes Me, Sap Brasil Ltda., Pousada Apolinário Ltda. ME, JF Transporte e Logística Ltda. ME, Carlos Alexandre da Silva e Silva, Michele Vitorino Fernandes, Cgmp - Centro de Gestao de Meios de Pagamento S.a., Beta Eng Serviços de Agrimensura Ltda, Zilberlandio Francisco Felix de Sousa, ZILDIMAR FRANCISCO FELIX DE SOUSA, Diogo Donadoni dos Santos, SEEL- SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA., Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construcao e do Mobiliario de Guarulhos e Aruja - Sindcongru, Maxx Locação de Equipamentos Ltda ME, Brasfor Comercial Ltda, Olmes Adão Dal Magro ME, Jarfer Comercio e Serviços na Area de Construção Civil Ltda. ME, Urban Systems Brasil Estudos de Mercado Ltda, Gileno Costa Vieira, Raquel Ramos de Souza Vieira, Maria José Palmendes de Santana Leal, Eder Clay de Santana Leal, Edsa Cleyse Leal Carvalho, Banco Citibank S/A, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba, Sertop Ltda. ME, ARCO SINALIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Maria de Lourdes Silva Peças EPP, V A Pinto Barbosa Transportes Ltda, Mega Energia Locação e Administração de Bens S.A., Pio Villela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 15/12/2020 às 18:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 138F23C4.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Pedras Neto, Teresinha Salim Villela Pedras, Lucas Salim Vilela Pedras, Luisa Salim Villela Pedras, PF Paineis Formas e Construções Ltda., Edson Luiz Herculanio, Construteckma Engenharia S.A, LA FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA, Uni-Serve Refeições Ltda, JB2 Comércio e Serviços de Limpeza Ltda., ALUBRAVI COMÉRCIO, SERVIÇOS, INSTALAÇÃO DE PRODUTOS DE VIDROS, ALUMÍNIO, FERRO E INOX LTDA ME, Antranig Muradian Engenharia Ltda, Eurocar Ar Condicionado para Veículos Eireli, Jessica Mazolli Dias, Banco Santander (Brasil) S/A, Alexandre Ferreira de Araújo Fortunato ME, G5 Consultoria e Assessoria Ltda, Pointer do Brasil Comercial S.a, Replan Saneamento e Obras Ltda, CCB da Silva - Rocha Distribuidora de Alimentos Ltda. ME, Posto e Restaurante BR 153 de Marília Ltda., Ducilene de Sousa Oliveira Equipamentos Epp, Dks - Comércio e Indústria de Artefatos Metálicos Ltda. - Me, Merc Comercio de Materiais para Construção Ltda, Hidropav Manutencao de Rodovias Ltda, Ladinos Restaurante Ltda., Norte Sul Terraplanagem e Locação de Máquinas Pesadas Ltda, BRCON Engenharia Ltda, NOVA ERA DRENAGEM E PRE MOLDADOS LTDA, LMPG Outsourcing Consultores Contábeis S/S Ltda. EPP, Luiz Eduardo Silva Lyra Magalhães, Rotula Metalurgica Ltda., A Cabine Materiais Elétricos Ltda, Pedras Congonhas Extração Arte Indústria Ltda., Minas Ferramentas Ltda, Bio Centro Bio Ocupacional Medicina e Segurança do Trabalho Ltda., Rbl Guindastes e Transportes Especiais Ltda Epp, Habittar Canteiros de Obras em Containeres Ltda. EPP, Universo Elétrico Ltda, M.R.V. Engenharia e Participações S/A, Lucas Biava Miquinioty, Segurpro Vigilância Patrimonial S.a, Thomson Reuters Brasil Conteudo e Tecnologia Ltda, Afirma Engenharia e Projetos Ltda., União (Fazenda Nacional), Daniel Marchese Araújo Eireli - ME, Arcano Indústria e Comércio de Material de Construção Eireli ME, SOCIEDADE DOS CABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, CTX Locação e Transportes Eireli, P5 Empreendimentos Ltda., Recapagem Alterosa Ltda, Elcimar da Silva, Crh Sudeste Industria de Cimentos S/A, Julio Cesar Abdala Vega, BANANA TORNO E SOLDA S/S LTDA -ME, Cleber Gomes Leite, Regiane de Paula Camargo, Roberval Rocha de Miranda, Advance Tintas e Vernizes Ltda, RN Industria e Comercio de Argamassa e Premoldados Ltda., Ecology and Enviroment do Brasil Ltda., União Indústria e Comercio de Confeções Ltda., Eneida Pinto de Almeida, Locar Guindastes e Transportes Intermodais Ltda., Recife Madeiras Eireli, José Cicero dos Santos, METRAL EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA, Nilza Rodrigues Orsi, Edvaldo Barbosa Brito, Luis Sergio Cejas, Telemar Norte Leste S/A, Oi Móvel S/A, Gibertoni Cabos e Elétrica Ltda., Jive Investments Consultoria Ltda., Fundo de Liquidação Financeira- Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados, MISHCON DE REYA LLP, Gadenz Manutenção Industrial Ltda. ME, Otavio de Araujo Nunes ME, Raimundo Ramos dos Santos, Kanaflex SA Indústria de Plásticos, Elomar Fernandes Severino, Sarkis Mineração Ltda., Central Prestações de Serviços SS Ltda., Alysson de Deus Oliveira CPF 86298089691 ME, Everton Distribuidora Comercial de Peças Eirelli (Em Recuperação Judicial), Emplan Estruturas Metálicas e Planejamentos Ltda Epp, Anderson**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 15/12/2020 às 18:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 138F23C4.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Franciscão Baia, Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda., Hynove Coleta Ambiental Ltda EPP, Ermelinda Maria Lavall, Mercio Carlos Alves Pereira, Moacir Pinto de Siqueira, CAMILA BRITO MORENO ME, Iderval Arrais Bacurau Júnior, Michel Aparecido Galio Guilherme, Lucio Ferreira Paranhos, Oscar Serviços de Topografia Ltda, Marco Antonio Machado de Azevedo, Br3 Assessoria e Planejamento Ltda., Security All Vigilância Ltda. ME, Jaciel Jose Florencio, Eliza Regina dos Santos Mendes, Eduardo Rodrigues Leitao, Jose Carlos Bispo dos Santos, Renato Lutiano, Viapol Ltda, Antonio Pereira Alves, J&f Investimentos S/A, Risalva Fagundes Cotrim Telles, Carolina Cotrim Telles, Juliana Cotrim Telles, LafargeHolcim Brasil S/A (Nova Denom. de Holcim Brasil S/a), Fábio Luis Santos de Azevedo, Messias de Souza Teixeira, Tiago de Oliveira Rocha, CONSTRUMOLDE PRÉ MOLDADOS ESTRUTURAIS EPP, Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda, Ivanilde Pereira de Lima, Wilson da Silva Pereira de Lima, Izaquiel Pereira de Lima, Igor Gabriel Pereira de Lima, Ingrid Isabely Pereira de Lima, Paulo Henrique Pereira de Lima, Samanta Pereira de Lima, Sabrina Pereira de Lima, Fabiana Pereira de Araujo, Isaias Inácio de Lima, Nilcap Rental Locação e Serviços Ltda Epp, Atlas Copco Brasil Ltda., Viwax Engenharia e Tecnologia Ltda, Cofermeta S/A, ETS Engenharia e Serviços Ltda., Antonio Lauro dos Santos Brito, Edleuza Cruz Rocha, Luis Cunha Rocha, Adalto Ferreira da Cruz, José Antonio da Silva Santos, Condomínio Residencial Ilhas D'itália, Eduardo Soares do Nascimento, Anderson José Isidro da Silva, Flavio Oreste da Silva, Arcoenge Engenharia Ltda, Fernando Cezar do Nascimento, Edgard Leite Advogados Associados, Willian Romim Miguel, AR Construções Metálicas Ltda., Isaias Ventura da Costa, Brasil Digital Telecomunicações Ltda., G H Parafusos e Ferragens Ltda, Flávio José Ferrreira de Amorim, Energia Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S/A - ESS (nova denominação de Caiuá - Distribuição de Energia S/A), Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A (nova denominação de Companhia Energética de Alagoas - CEAL), Eduardo Luis de Goes Fontes, Genival Aragão, Ademir da Silva, Maria do Carmo Gaspar, Convicta Equipamentos Ltda., Convicta Indústria e Comércio Ltda., Convicta Locações de Equipamentos Ltda., Flavio de Toledo, Bruno Anzolin de Oliveira, Marca Sul Mudanças e Transportes Eireli EPP, Fabiano Marcelino da Cunha, Carlos Alexandre da Silva e Silva, Michele Vitorino Fernandes, Viveiros Pereira Sociedade de Advogados, Francisco Nunes de Lima, Diego Dias Moura Souza, Cg Locação de Guindaste Ltda., Auto Posto Palopoli Ltda, Essence Consultoria Em Informática Ltda, Multilixo Remoções de Lixo S/S Ltda, João Paulo da Costa Lima, Hewerton Paula Bartoli, José Hamilton Gomes, Terra Útil Comércio de Máquinas, Ferramentas e Utilidades Ltda., Lubmix Comercio de Ferramentas Ltda., Francisco Antonio Pereira da Silva, Tanquefer Comercial de Tanques Ltda., Thiago Figueiredo de Almeida, Edson Fabio Braz dos Santos, VSL Construction Systems S/A, JJ Multimarcas Ltda. ME, Joao Inacio de Lima Filho, José Antonio Ribeiro ME, Cesar Antunes Simões ME, Unisondas Poços Artesianos Ltda. - Me, Agnaldo Silva da Silva, Ramos Industriais e Comercio de Artefatos de Cimento Santa Isabel Ltda. ME, Marcos Pereira de Souza, Leandro Macena da Silveira ME, Damasco Penna Engenheiros Associados Ltda., Jerry Adriano Lucas, Raimundo**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 15/12/2020 às 18:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 138F23C4.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Nonato Gonçalves Costa, Valdemir Pereira Alves, Sanderson Materiais para Construção Ltda., Pedreira Pedranorte Ltda., Reinaldo Viterbo da Silva Junior, GSG Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. e Breda Transportes e Serviços S/A**  
**Comarca: São Paulo**  
**Juiz (a): Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Apelação – Sentença que declarou o plano recuperacional cumprido no tocante às obrigações vencidas no prazo de fiscalização judicial e, com fundamento no artigo 63 da Lei nº 11.101/05, decretou o encerramento da recuperação judicial do Grupo OAS – Inconformismo da apelante (FUNCEP) no tocante à efetivação da reserva de valores deferida pelo Juízo da 10ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal – Alegação de que a sentença recorrida foi omissa em relação à reserva patrimonial – Matéria que, no entanto, não guarda relação com a sentença de encerramento do processo de recuperação judicial – Questão, ademais, já apreciada pelo D. Juízo recuperacional – Falta de impugnação específica dos fundamentos da sentença recorrida (CPC, art. 1.010, II) – Ausência de pressuposto indispensável à admissibilidade do recurso (CPC, art. 932, III) – Preliminar de não conhecimento acolhida – Recurso não conhecido.

Na recuperação judicial do GRUPO OAS S/A. a r. sentença de fls. 69.277/69.288 (complementada às fls. 70.042/70.045, pela que rejeitou os embargos declaratórios), de relatório adotado, declarou “*que o plano de recuperação judicial foi cumprido no que tange às obrigações vencidas no prazo de fiscalização*” e, com fulcro no artigo 63 da Lei nº 11.101/05, decretou “*o encerramento da recuperação judicial das recuperandas (OAS S.A., CONSTRUTORA OAS S/A., OAS EMPREENDIMENTOS S/A., SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S/A., OAS INFRAESTRUTURA S/A, OAS IMÓVEIS S/A., OAS INVESTMENTS GMBH, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED e OAS INVESTIMENTOS S/A.)*”.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 15/12/2020 às 18:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 138F23C4.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recorreram:

**1) FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF (fls. 70.188/70.203)**

com pedido de gratuidade processual sob a alegação de não ter finalidade lucrativa e a sustentar que a r. sentença recorrida foi omissa em relação ao pedido de reserva do valor de R\$ 240.000.000,00 já deferido no curso do processo de recuperacional do Grupo OAS, originário do ofício expedido pela 10ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal (fls. 51.906 a 51.909) para garantia de eventual reparação pelos atos ilícitos praticados pelas recuperandas. Requer a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para que seja determinada a respectiva reserva patrimonial, com a regular intimação do administrador judicial para que apure o valor atualizado do montante a ser depositado em conta bancária, sob a custódia da FUNCEF, na condição de fiel depositária.

**2) PONTO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (fls. 70.306/70.316)** a requerer a concessão de efeito suspensivo e o final provimento do recurso para afastar a sentença de encerramento da recuperação judicial diante do inadimplemento do crédito reconhecido em seu favor (R\$ 146.636,51) no incidente de impugnação de crédito nº 0029048-73.2015.8.26.0100.

**3) BANCO FIBRA S/A. (fls. 70.363/70.387)** a arguir, preliminarmente, a nulidade da sentença por ausência de fundamentação (CPC, arts. 489, § 1º, IV e art. 1.022, II) e no mérito a sustenta: que é credor concursal com relação à OAS S.A. e extraconcursal com relação à OAS Empreendimentos e à OAS



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Imóveis; que esses créditos foram reconhecidos por decisão transitada em julgado proferida nos autos do incidente de impugnação de crédito nº 0027523.56.2015.8.26.0100 (agravo de instrumento n.º 2027554-80.2017.8.26.0000 e AREsp 1.456.890/SP); que o grupo recuperando descumpriu o plano homologado violando as disposições contidas nos artigos 61 e 63, ambos da Lei nº 11.101/05. Requer a reforma da sentença recorrida para reverter-se o encerramento decretado até que as devedoras comprovem o pagamento do crédito quirografário devido.

Contrarrazões do Grupo OAS:

- **À apelação da Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF (fls. 71.500/71.534)**, com preliminar de não conhecimento do recurso por falta de interesse recursal e por ausência de impugnação específica dos fundamentos da sentença.

- **À apelação de Ponto Forte Vigilância e Segurança Ltda. (fls. 71.535/71.562)**, com preliminar de não conhecimento do recurso fundada em suposta preclusão da matéria, inadequação da via recursal eleita e, ainda, por ausência de exposição dos fundamentos de fato e de direito.

- **À apelação do Banco Fibra S/A. (fls. 71.570/71.594).**

Manifestação de Latache High Yield – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC NP) para requerer a substituição processual do Banco Fibra S/A., em decorrência da aquisição do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial do Grupo OAS, na ordem de R\$ 21.491.147,10 relacionado na Classe III - Quirografária, em favor



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do Banco Fibra S/A. (objeto da impugnação de crédito n. 0027523-56.2015.8.26.0100), conforme documentos de fls. 72.406 e seguintes. Ato contínuo, apresentou pedido de desistência do recurso de apelação (fls. 72.379/72.380).

Decisão monocrática deste Relator (fls. 72.779/72.791) que deferiu a substituição processual, homologou o pedido de desistência e, por conseguinte, julgou prejudicado o recurso do Banco Fibra S/A. (Latache High Yield – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC NP).

Sobreveio petição de Ponto Forte Vigilância e Segurança Ltda. com pedido de desistência do recurso (fls. 72.248/72.249), homologado por decisão monocrática deste Relator que, ao final, julgou prejudicado o apelo (fls. 72.792/72.804).

Parecer da D. Procuradoria Geral de Justiça (fls. 72.523/72.549) pelo indeferimento do pedido de gratuidade à Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF), com preliminar de não conhecimento do recurso por falta de impugnação específica dos fundamentos da sentença recorrida e ausência de interesse recursal e, em sendo admitido, pelo seu desprovimento.

Pedido de sustentação oral deduzido pelo Grupo OAS (fls. 72.359).

Oposição ao julgamento virtual por: Grande Bela Ricale Alimentos Ltda. – ME (fls. 72.334/72.335), Banco Fibra (fls. 72.353), Mishcon de Reya Llp (fls. 72.356), Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF (fls. 72.362).

-  
É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com as homologações das desistências dos recursos do Banco Fibra S/A. (Latache High Yield – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não padronizados – FIDC NP) e de Ponto Forte Vigilância e Segurança Ltda., subsistiu apenas o apelo da Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF), o qual passa a ser apreciado.

De início, defere-se à apelante (fundação sem fins lucrativos) a gratuidade processual **circunscrita ao preparo deste recurso**.

A apelante relata que, no curso do processo recuperacional do apelado (Grupo OAS), o D. Juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal determinou a reserva patrimonial do montante de R\$ 240.000.000,00, crédito este originário do ajuste realizado por meio do “Termo de Ciência e Compromisso” celebrado entre o Ministério Público Federal, a Polícia Federal, OAS Empreendimentos S.A. e OAS S/A, no âmbito da “Operação Greenfield”, objetivando assegurar a reparação de alegado prejuízo sofrido pela FUNCEF no “FIP OAS Empreendimentos”.

Aduz que, conforme constou da decisão proferida pelo Juízo Criminal, a suspensão das medidas cautelares diversas da prisão impostas aos investigados, bloqueios, sequestros e indisponibilidade de bens, ficou condicionada à resposta positiva da reserva deferida e à qual anuíram as apeladas.

Pois bem!

Extrai-se do processado que após recebimento do ofício expedido pelo D. Juízo da 10ª Vara Federal da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Seção Judiciária do Distrito Federal (fls. 51.906 a 51.909), em 23.09.2016, o D. Juízo recuperacional proferiu a seguinte decisão (fls. 51.914/51.915):

*“8- Fls. 51873/51905: trata-se de ofício enviado pela 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal solicitando a reserva do valor de R\$ 240.000.000,00 no rosto dos autos da recuperação judicial das empresas OAS S/A e OAS Empreendimentos S/A como forma de garantir eventual e futura condenação criminal relativa à possíveis prejuízos causados à FUNCEF.*

*Fundamento e decido.*

*O processo de recuperação judicial busca a realização do interesse público/social representado pela preservação dos benefícios econômicos e sociais que decorrem da atividade empresarial, quais sejam, a geração de empregos, criação de receitas, rendas, circulação de riquezas, produtos, serviços e recolhimento de tributos. É importante notar que o interesse social sempre deve prevalecer sobre o interesse particular de credores e devedores.*

*Nesse sentido, e conforme já explicado em decisão anterior, não se pode admitir a indisponibilização e/ou expropriação de ativos das empresas em recuperação na medida em que coloquem em risco o atingimento dos resultados sociais do processo recuperacional. O interesse de um credor específico nunca poderá se transformar em barreira intransponível à realização do interesse maior buscado pela recuperação judicial. Da mesma forma, o interesse da específico da devedora (ou de seus sócios) também não poderá se sobrepor à realização do interesse social.*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*É nesse contexto que se deve analisar o pedido de reserva feito pelo juízo criminal para garantia de eventual e futura condenação em relação à eventuais prejuízos causados à FUNCEF.*

*O pedido de reserva, embora em valor elevado, não importa em indisponibilização de ativos, nem prejudica a destinação dos recursos das recuperandas para a manutenção de suas atividades empresariais (e geração dos benefícios sociais que a lei busca preservar) ou para o cumprimento de suas obrigações concursais e extraconcursais. Daí que a reserva acautelatória não coloca em risco os destinos da presente recuperação judicial.*

*Observo que no momento oportuno, se e quando eventualmente se definir a existência do crédito mencionado pelo juízo criminal, será definida a natureza da verba em relação à recuperação judicial (se concursal ou extraconcursal), podendo o credor exercer o seu direito nos termos da lei, seja pelo recebimento de valores conforme o plano de recuperação judicial (caso entendido como concursal), seja pela livre execução da verba (caso entendida como extraconcursal).*

*É o caso de se deferir a anotação da reserva que deverá incidir sobre eventuais créditos, ativos e/ou direitos das empresas devedoras existentes depois de superado o biênio de fiscalização legal de cumprimento do plano de recuperação, ao término do processo.*

*Nesses termos, defiro a anotação do pedido de reserva.*

*Comunique-se o juízo oficiante, observando-se o endereço eletrônico indicado a fls.*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

51906/51909”. – Grifos não constantes do original.

A apelante interpôs o presente recurso em face da r. sentença de fls. 69.277/69.288 que declarou “*que o plano de recuperação judicial foi cumprido no que tange às obrigações vencidas no prazo de fiscalização*” e, com fulcro no artigo 63 da Lei nº 11.101/05, decretou “*o encerramento da recuperação judicial das recuperandas (OAS S.A., CONSTRUTORA OAS S/A., OAS EMPREENDIMENTOS S/A., SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S/A., OAS INFRAESTRUTURA S/A, OAS IMÓVEIS S/A., OAS INVESTMENTS GMBH, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED e OAS INVESTIMENTOS S/A.)*.”

O recurso ofertado pela FUNCEP manifesta seu inconformismo em relação ao pedido de reserva de valores que, segundo, não foi apreciado pela r. sentença recorrida.

É o caso de se acolher a preliminar de não conhecimento do recurso arguida pela D. Procuradoria Geral de Justiça e também pelo Grupo recuperando em sede de contrarrazões, eis que o tema tratado no recurso da apelante (instrumentalização da reserva de valores) não guarda relação com os fundamentos da r. sentença recorrida.

A admissibilidade da apelação está subordinada a existência de fundamentos de fato e de direito que apontem a inexatidão daqueles adotados na decisão que se revelem contrários à lei, ao direito, à jurisprudência ou à prova dos autos.

Esses são os parâmetros nos quais se baliza o artigo 1.010, inciso II, do Código de Processo Civil ao





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dispor, essencialmente, que a apelação deverá conter os fundamentos de fato e de direito que levarão ao conhecimento do juízo *ad quem* o *error in judicando* ou o *error in procedendo* em que incorre a sentença, a fim de viabilizar o seu julgamento pela instância superior.

Em outras palavras, cabe à parte recorrente demonstrar, claramente, os pressupostos, segundo os quais o caso concreto comporta uma nova decisão.

Teothônio Negrão et. al. colaciona julgados pelo não conhecimento da apelação “*em que as razões são inteiramente dissociadas do que a sentença decidiu (RT 849/251, RJTJESP 119/270, 135/230, JTJ 165/155, 259/124, JTA 94/345, Bol. AASP 1.679/52; RSDA 63/122: TRF-3ª Reg., AP 2007.61.10.003090-3)*” (Código de Processo Civil e Legislação Especial em Vigor, São Paulo: Ed. Saraiva Educação, 2018, 49ª edição, revista e atualizada, p. 932).

Não é outra a hipótese dos autos. Aqui a apelação nada faz senão postular reapreciação de aspectos conflituosos da lide já dirimidos, sem impugnar especificamente os fundamentos da sentença recorrida, a violar o princípio da dialeticidade – circunstância que não se compadece com a necessidade de uma nova decisão.

A D. Procuradoria Geral de Justiça, ao arguir a preliminar de não conhecimento do recurso, assinala que:

*“Em que pese o recurso de apelação tenha sido interposto da r. sentença que decretou o encerramento da recuperação judicial, as razões recursais não têm correlação com os fundamentos da sentença de*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*encerramento, uma vez que o tema objeto do recurso, qual seja, a reserva de valores em favor da apelante, sequer foi tratado na sentença recorrida. Assim, verifico a ocorrência de violação ao princípio da dialeticidade, haja vista a falta de impugnação específica dos fundamentos da sentença recorrida”.*

Ademais, registre-se que a matéria exposta pela apelante já foi dirimida pelo D. Juízo de origem na decisão supratranscrita (antecedente à r. sentença recorrida), na qual restou expressamente consignado que:

“no momento oportuno, se e quando eventualmente se definir a existência do crédito mencionado pelo juízo criminal, será definida a natureza da verba em relação à recuperação judicial (se concursal ou extraconcursal), podendo o credor exercer o seu direito nos termos da lei, seja pelo recebimento de valores conforme o plano de recuperação judicial (caso entendido como concursal), seja pela livre execução da verba (caso entendida como extraconcursal). É o caso de se deferir a anotação da reserva que deverá incidir sobre eventuais créditos, ativos e/ou direitos das empresas devedoras existentes depois de superado o biênio de fiscalização legal de cumprimento do plano de recuperação, ao término do processo” (grifo ausente do original)

Inexistindo motivos pelos quais não pode subsistir a convicção monocrática expressa na sentença terminativa da recuperação judicial em questão, nada há a ser



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

reexaminado no recurso que contra ela se interpôs sob fundamento nela inexistente.

Assim, seja pela falta de interesse recursal, seja porque não houve impugnação aos fundamentos expostos na r. sentença recorrida, o recurso carece de pressuposto indispensável à sua admissibilidade (CPC, art. 932, III) e, por isso, é incognoscível.

Pelo exposto, **NÃO SE CONHECE**  
do recurso.

**MAURÍCIO PESSOA**  
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO PESSOA, liberado nos autos em 15/12/2020 às 18:42.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 138F23C4.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial  
 Pátio do Colégio nº 73 - 7º andar – sala 704 - Centro - CEP:  
 01016-040 - São Paulo/SP - (11) 3489-3845

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1030812-77.2015.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência**  
 Apelante: **Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF**  
 Apelado: **OAS Empreendimentos S/A e outros**  
 Relator(a): **MAURÍCIO PESSOA**  
 Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **20/09/2021**.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
 Michelle Ribeiro da Silva - Matrícula: M353805  
 Supervisora de Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE RIBEIRO DA SILVA, liberado nos autos em 15/10/2021 às 18:12.  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e código 1737E18A.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DE  
RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA  
BAHIA.**

1

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado *in fine*, a este M.M. Juízo, se manifestar em relação ao a juntada do **EV. 419** e **EV. 420**, para o **CHAMAMENTO DO FEITO**, o que segue:

**02.** Vejamos os **EMBARGOS Á EXECUÇÃO (EV. 419)** acostado aos autos em epígrafe, requer a **SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **EXECUTADA COESA (CONSTRUTORA OAS)**, CNPJ sob nº 14.310.577/0001-04, incluída no polo passivo desta demanda após o **DEFERIMENTO** deste juízo no **EV. 174** por pertencer ao **GRUPO ECONÔMICO** da **EXECUTADA OAS EMPREENDIMENTOS S/A (EXECUTADA)**, CNPJ sob o nº 06.324.922/0001-30.

**03.** Compulsando os autos em epígrafe no **EV. 232** onde consta a matrícula do bem **PENHORADO** informa na **R-7** que o bem em questão pertence a **OAS EMPREENDIMENTOS S/A (EXECUTADA)**, CNPJ sob o nº 06.324.922/0001-30 e não a **COESA (CONSTRUTORA OAS)**, CNPJ sob nº 14.310.577/0001-04.

R-7-CISÃO: Nos termos do requerimento de 17 de janeiro de 2012 firmado pela OAS EMPREENDIMENTO S.A., acompanhado dos instrumentos particulares de Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 17/12/2010; Instrumento de Protocolo e Justificativa de Cisão de 17 de setembro de 2010, bem como do Laudo de Avaliação de 01/12/2010, devidamente registrados na JUCESP, sob n. 462.463/10-2, em 29/10/2010, o imóvel objeto desta matrícula, foi vertido ao patrimônio da OAS EMPREENDIMENTOS S.A., com sede na Avenida angélica, 2.248, 8º andar, Consolação - em São Paulo - SP, CNPJ nº 05.324922/0001-30, pelo valor de R\$171.993,59. Salvador, 20 de janeiro de 2012. O OFICIAL DAJ 710/134650. P.1/2012 - Doc. 79

04. Portanto, não deve prosperar a solicitação da **SUSPENSÃO DO PROCESSO**, visto que o **BEM IMÓVEL PENHORADO NÃO PERTENCE** a executada **COESA (CONSTRUTORA OAS)**.

05. Vejamos agora os **EMBARGOS À EXECUÇÃO (EV. 420)** acostado aos autos em epígrafe informando que o negócio jurídico firmado entre as partes foi no dia **01/05/2010**, com termo inicial da verba **01/08/2012**.

06. Declara que a relação jurídica que ensejou a condenação foi anterior ao pedido da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Contudo, no caso dos autos, o débito principal objeto do cumprimento de sentença corresponde a verba de natureza indenizatória referente ao contrato firmado em 01 de maio de 2010, tendo ainda como termo inicial da verba o dia 01 de agosto de 2012 (data prevista para entrega da obra, considerando o prazo de tolerância), o que demonstra que a relação jurídica que ensejou a condenação da impugnante é anterior ao pedido de RJ e, portanto, o recebimento do crédito da impugnada está sujeito aos efeitos do procedimento recuperacional, cf. art. 49 da LRF.

07. Afirma que o **CRÉDITO** da **EXEQUENTE** foi antes da data do pedido da Recuperação Judicial (**13/03/2015**) e deverá obedecer aos termos do art. 49<sup>1</sup> da LRF.

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

08. Data vênua, compulsando os documentos acostados aos autos em epígrafe evidencia que as partes firmaram o negócio jurídico no dia **13/07/2015**.

09. O Trânsito em Julgado do processo em epígrafe foi no dia **28/06/2019 (EV. 121)**.

10. Início da fase de execução foi em **13/01/2020 (EV.131)**.

11. A sentença da Recuperação Judicial foi no dia **03/03/2020**, devidamente acostado aos autos no **EV. 142**.

12. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça em Jurisprudência em Teses Edição nº 37: **“ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, NÃO SE SUBMETENDO AOS SEUS EFEITOS OS CRÉDITOS POSTERIORES AO PLEITO RECUPERACIONAL.”**

13. Alega também que o juízo que deve dar prosseguimento a execução deverá ser o juízo universal.

14. Compulsando os autos em epígrafe já houve a decisão sobre a demanda do juízo responsável pelo prosseguimento da execução dos créditos no **EV. 145**, ou seja, incube realmente a este juízo proceder com o prosseguimento da execução do crédito desta demanda.

15. Alegou também que nos termos do art. 805 do Código de Processo Civil (menos gravoso), que este juízo deverá substituir o **BEM PENHORADO (EV. 394)** pelo imóvel ofertado (**EV.375**) que na própria matrícula apresenta informa que **não foi desmembrado da matrícula mãe**, a parte não apresentou um laudo de avaliação, simplesmente informou que vale **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

Certifico e dou fé, que a presente por mim conferida é reprodução da Matrícula 70.226, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015. Certifico mais, que o APARTAMENTO, não desmembrado neste ofício, designado pelo nº 14, BLOCO 05, perfeitamente descrito no AV-124 desta matrícula, integrante do RESIDENCIAL JARDINS CAJAZEIRAS, objeto da presente de propriedade já qualificada na matrícula, encontra-se livre de ônus e de ações reais e pessoais reipersecutórias. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 20 de setembro de 2021. O Oficial/Escrevente Autorizado.

4

17. Compulsando os autos em epígrafe por diversas vezes foi realizado a **PENHORA ON-LINE**, sem falar da homologação do Acordo Extrajudicial (**EV. 308**) proposto pelos **EXECUTADOS**, que simplesmente pagou somente a primeira parcela, dando trabalho, despesas ao **EXEQUENTE** para solicitar o **DESARQUIVAMENTO** dos autos, (**EV 331**).

18. Inclusive a **EXEQUENTE** para realizar a **PENHORA** a margem da matrícula junto ao 7º Cartório de Registro de Imóveis teve gastos conforme documento acostado no **EV. 389** no valor de **R\$ 687,88 (seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**.

19. Portanto, este juízo deverá manter o bem **PENHORADO** para garantir a **SATISFAÇÃO TOTAL DOS CRÉDITOS DO EXEQUENTE**.

20. Nos termos da Lei 9.099 em seu art. 52 inciso IX deve ser oferecidos embargos, versando sobre:

- a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia;
- b) manifesto excesso de execução;
- c) erro de cálculo;
- d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.



21. Nenhum dos **EMBARGOS Á EXECUÇÃO** do **EV. 419** e do **EV. 420** se enquadra nas demandas do art. 52 inciso IX da Lei 9.099, assim, este juízo devem considerar os mesmos improcedentes.

22. Na verdade os **EMBARGOS Á EXECUÇÃO**, descreveu inverdades em relação ao negócio jurídico entre as partes foi firmado em **01/05/2010**, com termo inicial da verba **01/08/2012** que na verdade foi em **13/07/2015 (EV.01)**, informa também que o **CRÉDITO** da **EXEQUENTE** deverá obedecer aos termos do art. 49 da LRF, sendo o pedido da Recuperação Judicial foi peticionado no dia **13/03/2021**, conforme a Jurisprudência em Teses Edição nº 37 o **CRÉDITO DA EXEQUENTE** não deve fazer parte do Plano de Recuperação Judicial, busca novamente trazer a baila o juízo para prosseguimento da execução tema já decidido no **EV. 145**, pleiteou sem fundamentação a troca do bem já **PENHORADO** já foi decidido no **EV. 394** e por fim solicitou a suspensão da fase de execução por um dos **EXECUTADOS** que se encontra em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, mas, o **BEM PENHORADO** pertence a outro **EXECUTADO** com o único intuito enganar este juízo.

23. Portanto, está evidenciado a **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ** dos **EXECUTADOS** que impõe, voluntariamente, empecilhos para atingir a finalidade da demanda, do que está sendo discutido, claramente abusando do seu direito processual, com a única intensão **PROCRASTINAR**, alterando a verdade dos fatos, opondo resistência injustificada para o bom andamento do processo e manifestação com o intuito protelatório.

**24.** Portanto, **REQUER**, que os **EXECUTADOS** sejam condenados por **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ** nos termo do art. 55<sup>2</sup> c/c com seu parágrafo único<sup>3</sup> da Lei 9.099 e c/c com o art. 80<sup>4</sup>, art. 81<sup>5</sup> do CPC.

**25. REQUER**, que este juízo defira a **HASTA PÚBLICA** do bem penhorado nos termos da lei, para a satisfação total do crédito ao **EXEQUENTE** devidamente atualizado (**EV. 415**) no valor **R\$ 124.164,26 (cento e vinte e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**.

**26.** Por fim, **REQUER** também que este juízo inclua o nome dos **EXECUTADOS** perante o cadastro de inadimplentes, que seja oficiado a negativação aos órgãos de proteção ao crédito como determina o art. 782 §3º do Código de Processo Civil, conforme requerimento feito no **EV. 416**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador - Bahia, 15 de março de 2022.

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

<sup>2</sup> **Art. 55** - A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

<sup>3</sup> **Art. 55 Parágrafo único** - Na execução não serão contadas custas, salvo quando: **I** - reconhecida a litigância de má-fé; **II** - improcedentes os embargos do devedor; **III** - tratar-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

<sup>4</sup> **Art. 80** - Considera-se litigante de má-fé aquele que: **I** - deduzir pretensão ou defesa contra texto exposto de lei ou fato incontroverso; **II** - alterar a verdade dos fatos; **III** - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; **IV** - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; **V** - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; **VI** - provocar incidente manifestamente infundado; **VII** - interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

<sup>5</sup> **Art. 81** - De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

**Processo Nº: 0038689-71.2018.8.05.0001**

**Parte Autora:**  
**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**

**Parte ré:**  
**CONSTRUTORA OAS S A**  
**OAS EMPREENDIMENTOS S A**  
**OAS EMPREENDIMENTOS S A**  
**OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA**  
**OAS IMOVEIS S/A**  
**OAS INFRAESTRUTURA S A**  
**OAS INVESTIMENTOS S A** Documento Assinado Eletronicamente

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Dispensado o relatório, conforme artigo 38 da Lei 9.099/95.

**DECIDO.**

**EXAME DO MÉRITO.**

Inicialmente impende elucidar que a análise dos Embargos à execução e da impugnação ao cumprimento de sentença, perpassa pela lógica imposição do teor do artigo 508 do NCPC, que impõe a eficácia preclusiva da coisa julgada, sendo as matérias passíveis de impugnação, restritas aos incisos taxativos dos artigos 52, inciso IX da Lei 9.099/95 c/c artigo 524 e 525 do NCPC.

Trata-se de Embargos à Execução (ev. 419) apresentado pelo Grupo COESA, necessidade de **suspensão do processo; a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sob bens da CONSTRUTORA COESA S/A**

Analisando os argumentos trazidos à colação, verifica-se **não acolhimento das alegações formuladas pela parte executada.**

Isto porque, na fase de cumprimento de sentença, no evento 305 foi colacionado aos acordo, homologado no evento 308, para pagamento do valor de R\$ 56.366,61 em 06 (seis) parcelas a contar de 05/03/2021. Todavia, houve apenas o primeiro pagamento.

Em razão da quebra o acordo foi determinada penhora no evento 332, que em pro conta dos valores ínfimos encontrados pelo sistema SISBAJUD. Foi determino, no evento 353, a expedição do competente mandado de penhora e avaliação em relação ao terreno de propriedade do EXECUTADO com 75.027,00 m<sup>2</sup>, inscrito no Censo Municipal sob o n° 197.246-7, situado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, n° 2228, bairro: Pituaçu, CEP: 41.740-090, no município Salvador, no Estado da Bahia, devidamente registrado no 7° Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, sob a matrícula n° 17.078. penhora realizada evento 393.

No Embargos apresentados pelo Grupo Coesa, informa que em 15 de outubro de 2021, em conjunto com determinadas sociedades (Grupo COESA), ajuizou pedido de recuperação judicial, em trâmite sob o n° 1111746-12.2021.8.26.0100, o qual foi deferido pelo D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Cidade de São Paulo no dia 22 de outubro de 2021, requerendo a suspensão do processo.

Analisando o processo de Recuperação Juciaial, autos 1111746-12.2021.8.23.0100 que tramita na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, verifica-se o pedido de Recuperação Judicial foi formulado por 07 (sete) empresas do grupo Coesa, todavia, apenas a OAS INVESTIMENTOS S A é parte executada nos presentes autos.

A homologação do plano de recuperação judicial, que inclui a executada OAS INVESTIMENTOS S A, não implica em óbice ao prosseguimento da execução em face do coobrigado, na forma do art. 49, § 1º da Lei nº 11.101/2005 e Súmula 581 do STJ, vejamos:

**Art. 49** - Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

**STJ, Súmula nº 581** - A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Da mesma forma, a Tese firmada no **Tema 885**, assegura o prosseguimento das execuções e relação aos demais devedores solidários, confira-se:

A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005. Repercussão Geral: Tema 1101/STF - Aplicação do regime de falência e recuperação judicial, previsto na Lei nº 1.101/05, às empresas estatais. (STJ, Tema nº 885, publicada em 14/08/2020).

Resta demonstrado também no evento n. 421 que o imóvel penhorado pertence a OAS Empreendimentos S/A, executada que não abarcada no plano de recuperação judicial, portanto não há impedimento quando a penhora

realizada nos autos, mantendo a sua regularidade na execução processual.

Desta forma, determino a suspensão da execução em relação a executada OAS INVESTIMENTOS S A por 180 (cento e oitenta) dias, dando prosseguimento ao cumprimento da sentença em relação as demais executadas.

Assim, os embargos à execução manejados **não estão em conformidade** com a violação a uma das hipóteses taxativas (numerus clausus) do art. 52 da lei nº 9.099/95 e artigo 524 do NCPC.

Pelos motivos ora expostos, com fulcro no teor do artigo 52 da Lei 9.099/95, c/c artigo 524 do NCPC, **JULGO IMPROCEDENTES os pedidos realizados pela Executada, determinando o prosseguimento do feito**, ao tempo em que determino a suspensão da execução apenas em relação a executada OAS INVESTIMENTOS S A por 180 (cento e oitenta) dias. Determino o leilão do imóvel penhorado no evento 353, oportunizando a adjudicação pelos credores.

Após o trânsito em julgado, à Secretaria para providências necessárias à realização da hasta publica.

Expeçam-se as notificações eletrônicas, nos termos do art. 5º, da Lei n. 11.419/2006.

Custas pela impugnante.

**P.R.I.**

Salvador, 12 de abril de 2022.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**  
**Juiz de Direito**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 15ª  
VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DA COMARCA  
DE SALVADOR - BA**

**Processo n. 0038689-71.2018.8.05.0001**

**CONSTRUTORA OAS S/A**, devidamente qualificadas nos autos do processo de número em epígrafe, que lhe move **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, igualmente qualificada, vêm à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no artigo 1022<sup>1</sup> e seguintes do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da decisão de evento nº 429 prolatada nestes autos, em razão de ocorrência de omissão o que faz tempestivamente e com base nas razões de fato e de direito adiante expostas.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

A parte embargante teve a leitura automática referente ao julgamento improcedente dos embargos à execução em 13/04/2022. Portanto, a fluência do prazo recursal de 5 (cinco) dias tem início em 18/04/2022<sup>2</sup>. O termo final para interposição do recurso corresponde a 26/04/2022<sup>3</sup>. Protocolada em 26/04/2022, é, pois, tempestiva os presentes embargos.

---

1 Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

<sup>2</sup> Considerando o feriado do dia 14/04 e 15/04, conforme Decreto Judiciário nº 10 do TJBA.

<sup>3</sup> Considerando o feriado do dia 14/04 e 15/04, conforme Decreto Judiciário nº 10 do TJBA.

## 2. DA OMISSÃO QUANTO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CONSTRUTORA COESA.

Entendeu este D. Juízo por julgar improcedente os embargos à execução opostos por esta Executada ao evento nº 419 do Projudi sob o fundamento de que “os embargos à execução manejados não estão em conformidade com a violação a uma das hipóteses taxativas (*numerus clausus*) do art. 52 da lei nº 9.099/95 e artigo 524 do NCPC.”.

Nesta senda, destaque-se que a decisão proferida por este MM. Juízo foi omissa quanto as empresas integrantes da Recuperação Judicial atualmente em trâmite, ao entender que:

*Analizando o processo de Recuperação Judicial, autos 1111746-12.2021.8.23.0100 que tramita na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, verifica-se o pedido de Recuperação Judicial foi formulado por 07 (sete) empresas do grupo Coesa, todavia, apenas a OAS INVESTIMENTOS S A é parte executada nos presentes autos.*


**Desta feita, cabe esclarecer que este entendimento não fora o mais acertado, tampouco deve ser mantido, ao passo que a empresa, ora embargante, CONSTRUTORA OAS S/A (antiga denominação da empresa Construtora Coesa SA – Em Recuperação Judicial), é parte da Recuperação Judicial em trâmite, fato este não observado por este D. Juízo, não existindo pressuposto fático ou jurídico capaz de subsidiar o prosseguimento desta execução em face desta embargante.**

Veja, Exa., que o CNPJ desta empresa, ora executada, é **14.310.577/0001-04**, conforme se depreende das empresas cadastradas no sistema de acompanhamento processual, sendo certo que no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal (**doc. 01**) consta a mudança de razão social para CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, senão vejamos:

	Nome	Identificação	CNPJ
	CONSTRUTORA DAS S.A.		14.310.577/0001-04
	OAS EMPREENDIMENTOS S.A.		08.324.827/0001-35
	OAS EMPREENDIMENTOS S.A.		08.324.827/0001-11
	OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA		14.811.546/0001-06

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 14.310.577/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA: 07/01-1977
NOME EMPRESARIAL: CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): MATRIZ		PORTO: DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS: 42.99-5-90 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 43.99-1-00 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		

Aliado a isto, na decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial acostada no evento nº 419, houve a expressa menção a empresa em questão, conforme segue:

**COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 15.348.721/0001-64; **CONSTRUTORA COESA S.A.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.310.577/0001-04; **COESA CONSTRUÇÃO**

Logo, incontroverso que estamos falando da mesma empresa e, bem assim, do mesmo CNPJ, fato este inobservado, *data venia*, por este Juízo!

O que se verifica é que a presente execução fora suspensa apenas em relação a executada **OAS INVESTIMENTOS S.A** por 180 (cento e oitenta) dias, quando deveria, igualmente, ser suspensão em relação a **CONSTRUTORA COESA SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (atual denominação da **CONSTRUTORA OAS S.A**), uma vez que também figura como recuperanda no processo de recuperação judicial informado, consoante documentos acostados ao evento nº 420 do Projudi, fazendo-se necessário, portanto, que sejam acolhidos os presentes embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para sanar o **erro de omissão** acima esclarecido.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, 8º Andar, São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo Machado, 1459, salas 1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)



Pelo quanto exposto, imperioso que seja reconhecida a condição de Recuperanda desta empresa Executada (CONSTRUTORA COESA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), proibindo-se, assim, toda e qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial dos seus bens, reconhecendo-se a suspensão desta execução em relação a esta Executada.

### 3. CONCLUSÃO

Por tudo quanto exposto, pugna pelo acolhimento dos presentes embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para sanar a omissão indicada para que seja reformada a decisão e suspenso o processo com relação a CONSTRUTORA COESA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Por fim, reitera o requerimento já formulado, no sentido de que todas as intimações referentes ao presente feito sejam publicadas e direcionadas, exclusivamente, em nome de **Leonardo Mendes Cruz, OAB/BA n. 25.711**, sob pena de nulidade, com fulcro no art. 272, §2º e §5º, CPC.

Termos em que, pede deferimento.

Salvador/BA, 26 de abril de 2022.

**Leonardo Mendes Cruz**  
OAB/BA 25.711

**Gabriela Almada**  
OAB/BA 51.568

**Manuela S. Sarno Castro**  
OAB/BA 65.074

Av. Brigadeiro Faria Lima,  
4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.310.577/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/01/1977</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOAQUIM FLORIANO</b>	NÚMERO <b>N.466</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 403 PARTE 82</b>
CEP <b>04.534-002</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ITAIM BIBI</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ENF@OAS.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(71) 2106-2500/ (11) 1111-1111</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/02/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>RECUPERACAO JUDICIAL</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>22/10/2021</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2022** às **15:21:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR - BA**

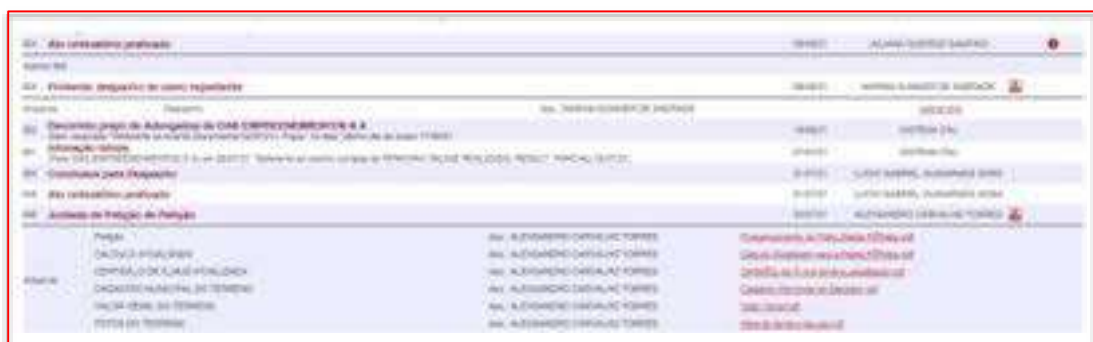
**URGENTE!  
NULIDADE.  
AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO.  
EXCESSO DE EXECUÇÃO.**

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**OAS EMPREENDIMENTOS S/A E OUTROS**, devidamente qualificados nos autos do processo de número em epígrafe, movido por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, vêm, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Cabe a parte executada explicitar, primeiramente, que houve a juntada de petição no evento nº 348 requerendo o prosseguimento do feito em 20/07/2021 ao passo em que apresentava cálculo atualizado da dívida para realização da hasta pública.

**Todavia, Nobre Julgador, chama-se atenção para o fato de que EM NENHUM MOMENTO houve a intimação da executada acerca dos cálculos. Ao contrário, o próximo ato no processo foi despacho em que se determinou a expedição do mandado de penhora e avaliação sem nem mesmo ser ofertado o contraditório em relação aos cálculos apresentados pelo Exequente. Vejamos:**



The screenshot displays a web interface for a judicial process. At the top, it shows the process number '0038689-71.2018.8.05.0001' and the court '15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR - BA'. Below this, there is a list of events and documents. The events include 'Petição de OAS EMPREENDIMENTOS S/A E OUTROS', 'Despacho de OAS EMPREENDIMENTOS S/A E OUTROS', and 'Intimação de OAS EMPREENDIMENTOS S/A E OUTROS'. The documents listed include 'Petição de OAS EMPREENDIMENTOS S/A E OUTROS', 'Despacho de OAS EMPREENDIMENTOS S/A E OUTROS', and 'Intimação de OAS EMPREENDIMENTOS S/A E OUTROS'. The interface also shows the names of the parties: 'OAS EMPREENDIMENTOS S/A E OUTROS' and 'LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA'.

Av. Brigadeiro Faria Lima,  
4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

Por tais razões, importante a esta parte salientar o excesso na execução, já que cada vez em que a parte realizava um cálculo nos autos, utilizava-se da planilha anterior e, equivocadamente, incidia NOVOS honorários sucumbenciais e multa sobre tal montante.

Importante destacar os sucessivos e abusivos encargos inseridos pelo exequente na juntada das planilhas de cálculo (evento 328 e 348):

Processo:	0038689-71.2018.8.05.0001
Devedor:	OAS EMPREENDIMENTOS SA E OUTROS
Credor:	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA
Indexador:	INPC/IBGE
Juros:	1% a.m.
Corrigido até:	11/05/2021
Multa do 523 § 1º (%):	10,00
Honorários (%):	0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%):	10,00
Processo:	0038689-71.2018.8.05.0001
Devedor:	OAS EMPREENDIMENTOS SA E OUTROS
Credor:	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA
Indexador:	INPC/IBGE
Juros:	1% a.m.
Corrigido até:	20/07/2021
Multa do 523 § 1º (%):	10,00
Honorários (%):	0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%):	10,00

Obviamente, Vossa Excelência, há uma grave distorção nos valores apresentados pela exequente ao considerar a planilha anterior e aplicar novamente encargos já prescritos. Para fundamentar o explicitado nesta petição, a parte executada acosta ainda planilha de cálculos, na qual demonstra que o valor atualizado da execução, na verdade, seria **R\$ 70.096,26** (setenta mil, noventa e seis reais e vinte e seis centavos), conforme segue:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

Dados calculados		
Fator de correção do período	369 dias	1,109264
Percentual correspondente	369 dias	10,926429 %
Valor corrigido para 01/03/2022	(=)	R\$ 52.104,55
Juros(369 dias-12,30000%)	(+)	R\$ 6.408,86
Multa (10%)	(+)	R\$ 5.210,46
Sub Total	(=)	R\$ 63.723,87
Honorários (10%)	(+)	R\$ 6.372,39
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 70.096,26</b>

O cálculo ora juntado foi feito nos moldes previstos no acordo, excluindo-se o pagamento efetuado e incidindo os devidos encargos, devendo, portanto, ser desconsiderada a planilha juntada no evento nº 348 que previa o valor remanescente de R\$77.999,64 (setenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), atualizado em 20/07/2021.

**Por tudo quanto exposto, pugna a parte executada pelo prosseguimento do feito tão somente em face do montante de R\$ 70.096,26 (setenta mil, noventa e seis reais e vinte e seis centavos), considerando o excesso apontado no presente petitório e perfeitamente detalhado no cálculo, ora acostado.**

Por derradeiro, requer que todas as intimações relativas ao presente recurso sejam efetuadas em nome do advogado **Leonardo Mendes Cruz, OAB/BA 25.711, sob pena de nulidade**, conforme artigo 272, §5º do CPC, com a consequente exclusão das habilitações conferidas aos antigos patronos.

Termos em que, pede deferimento.  
 Salvador/BA, 26 de abril de 2022.

**Leonardo Mendes Cruz**  
 OAB/BA 25.711

**Gabriela Almada**  
 OAB/BA 51.568

**Manuela Sarno**  
 OAB/BA 65.074

Av. Brigadeiro Faria Lima,  
 4509, 8º Andar,  
 São Paulo/SP.  
 CEP 04.545-000  
 +55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
 Machado, 1459, salas  
 1502/1506, Salvador/BA.  
 CEP 41.770-790  
 +55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)



## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 46.972,17
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
<b>Período da correção</b>	25/02/2021 a 01/03/2022
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	25/02/2021 a 01/03/2022
<b>Multa (%)</b>	10 %
<b>Honorários (%)</b>	10 %

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	369 dias	1,109264
<b>Percentual correspondente</b>	369 dias	10,926429 %
<b>Valor corrigido para 01/03/2022</b>	(=)	R\$ 52.104,55
<b>Juros(369 dias-12,30000%)</b>	(+)	R\$ 6.408,86
<b>Multa (10%)</b>	(+)	R\$ 5.210,46
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 63.723,87
<b>Honorários (10%)</b>	(+)	R\$ 6.372,39
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 70.096,26</b>

**Retornar   Imprimir**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DE  
RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA  
BAHIA.**

1

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado *in fine*, colacionar aos autos as **CONTRARRAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** oposto **EV.446 (26/04/20220)**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

**02. As CONTRARRAZÕES DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** é tempestiva.

**03. Diferente o que alega o EMBARGANTE** em sua peça não há nenhuma omissão na sentença prolatada por este juízo pela improcedência dos embargos à execução decisão do **EV. 419**.

**04. O bem penhorado pertence a OAS EMPREENDIMENTOS S A**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 06.324.922/0001-30**, conforme certidão de Ônus acostado aos autos no **EV. 232**.

R-7-CISÃO: Nos termos do requerimento de 17 de janeiro de 2012 firmado pela OAS EMPREENDIMENTO S.A., acompanhado dos instrumentos particulares de Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 17/12/2010; Instrumentos de Protocolo e Justificativa de Cisão de 17 de setembro de 2010, bem como do Laudo de Avaliação de 01/12/2010, devidamente registrados na RUCESP, sob n. 462.463/10-2, em 29/10/2010, o imóvel objeto desta matrícula, foi vertido ao patrimônio da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, com sede na Avenida Angélica, 2.248, 8º andar, Consolação - em São Paulo - SP, CNPJ/ME nº **06.324.922/0001-30**, pelo valor de R\$171.993,59, Salvador, 20 de janeiro de 2012. O OFICIAL. P.1/2012 - Doc. 79  
DAJ 710/134656

2

05. Compulsando o documento acostado pelo **EMBARGANTE** no **EV. 419** no processo de Recuperação Judicial, não consta o **CNPJ 06.324.922/0001-30**, pertencente a **OAS EMPREENDIMENTOS S A.**

#### DECISÃO

Processo Digital n.º: **1111746-12.2021.8.26.0109**  
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores  
Requerente: Coesa Participações e Engenharia S.a. e outros  
Tipo Completo da Parte: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
Passiva Principal << Informação indisponível >>  
Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO

Vistos.

**COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A.**, com sede no município de São Paulo - SP, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o n.º **15.348.721/0001-64**; **CONSTRUTORA COESA S.A.**, com sede no município de São Paulo - SP, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o n.º **14.310.577/0001-04**; **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.**, com sede no município de São Paulo - SP, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o n.º **18.738.697/0001-68**; **COESA ENGENHARIA LTDA.**, com sede no município de São Paulo - SP, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o n.º **13.578.349/0001-57**; **COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A.**, com sede no município de São Paulo - SP, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o n.º **18.738.703/0001-87**; **OAS INVESTMENTS LIMITED**, com sede em Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, registrada sob o n.º 1503490 ("OAS Investment"); **OAS FINANCE LIMITED**, com sede em Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, registrada sob o n.º 1766299 ("OAS Finance"), requereram a recuperação judicial em 15.10.2021.

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090



06. Portanto, estamos falando de empresas **DIFERENTES, CNPJ DIFERENTE**, o bem penhorado pertence a **OAS EMPREENDIMENTOS S A**, que não está incluso no processo acostado no **EV.419 que tem o despacho sobre a RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, na relação das empresas consta somente a **CONSTRUTORA OAS S.A (CNPJ 14.310.577/0001-04)**.

07. Compulsando os autos no **EV. 01 (EXORDIAL)**, observa-se que o **DEVEDOR PRINCIPAL** é a **OAS EMPREENDIMENTOS S/A (CNPJ sob o nº 06.324.922/0001-30)**.

Em face da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. Pessoa Jurídica de direito Privado**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 06.324.922/0001-30**, com sede Av. Luiz Viana Filho,

08. As demais **EXECUTADAS** fazem parte do **GRUPO ECONÔMICO** foram inseridas no polo passivo desta **LIDE** após o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica no **EV. 174**.

Diante do exposto, e com fulcro no art. 28, § 5º da Lei 8.078/90, faz-se necessária a **desconsideração da personalidade jurídica** das empresas do mesmo do **Grupo Econômico OAS**, ao qual pertence a empresa Executada **OAS EMPREENDIMENTOS S A (CNPJ nº 06.324.922/0001-30)**, para possibilitar a satisfação da pretensão executiva do Exequente, mediante a penhora *on-line* do valor exequendo, **conforme cálculo atualizado a ser apresentado pelo exequente**, nas contas bancárias das pessoas jurídicas pertencentes ao Grupo Econômico (OAS): **OAS S.A - CNPJ 14.811.848/0001-05; CONSTRUTORA OAS S/A - CNPJ 14.310.577/0001-04; OAS INFRAESTRUTURA S/A - CNPJ 11.780.712/0001-97; OAS IMÓVEIS S/A - CNPJ 09.557.461/0001-34; OAS INVESTIMENTOS S/A - CNPJ 07.584.023/0001-30**, conforme indicado nos documentos trazidos pela parte exequente (evento 167).

09. Não há **OMISSÃO**, não deve ser acolhidos os presentes embargos de declaração dos **EMBARGANTES**, meramente protelatório.

10. Excelência, a única intensão do **EMBARGANTE** é **PROCRASTINAR, PROTELATÓRIO**, opondo resistência injustificada para o bom andamento do processo e manifestação com o intuito protelatório.

11. Nos termos do art. 80<sup>1</sup> inciso IV e VII do Código de Processo Civil, **REQUER**, que o **EMBARGANTE** seja condenado por **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ** ao pagamento da multa em **10% (dez por cento)** no valor da ação nos termos do art. 81<sup>2</sup> do Código de Processo Civil.

4

12. Por fim, vamos aguardar até o prazo final no dia **03/05/2022** para interposição do **RECURSO INOMINADO**, ou, depósito do valor do crédito, ou, a **CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO** para **PROSSEGUIMENTO DO FEITO** do procedimento de **HASTA PÚBLICA**.

13. Saliento que o **PATRONO** é o mesmo para todas as **EXECUTADAS**, para evitar diversas manifestações com intuito protelatório, visto que o **EMBARGO** oposto, foi informado somente um dos **EXECUTADOS**, mas, na petição do **EV. 447** se manifestou por todos os **EXECUTADOS**.

Nestes termos, pede deferimento.

**Salvador - Bahia, 26 de abril de 2022.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

<sup>1</sup> **Art. 80** - Considera-se litigante de má-fé aquele que: **I** - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; **II** - alterar a verdade dos fatos; **III** - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; **IV** - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; **V** - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; **VI** - provocar incidente manifestamente infundado; **VII** - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

<sup>2</sup> **Art. 81** - De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DE  
RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA  
BAHIA.**

1

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado *in fine*, a este M.M. Juízo, se manifestar em relação ao a juntada do **EV. 447**, para o **CHAMAMENTO DO FEITO**, o que segue:

**02.** Primeiramente, alega os **EXECUTADOS** que não foram intimados para se pronunciar sobre os cálculos acostados no **EV. 348 (20/07/2021)** para o deferimento da penhora e avaliação do bem dos **EXECUTADOS**.

**03.** Compulsando, os autos me deparo com o despacho do **EV. 353** do dia **08/09/2021**, vejamos o **“item 03”**, para intimação dos **EXECUTADOS** para embargar no **PRAZO LEGAL**.

## DESPACHO

Vistos etc.

1- Considerando o valor ínfimo da penhora on line efetivada no Sisbajud, a parte exequente manifestou seu desinteresse, razão pela qual ao final do processo determino o levantamento do valor pela executada.

2- Dando seguimento a presente execução, determino a expedição do competente mandado de penhora e avaliação em relação ao terreno de propriedade do EXECUTADO com 75.027,00 m<sup>2</sup>, inscrito no Censo Municipal sob o nº 197.246-7, situado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 2228, bairro Pítuaçu, CEP: 41.740-090, no município Salvador, no Estado da Bahia, devidamente registrado no 7º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, sob a matrícula nº 17.076.

3- Após, intime-se a executada para embargar no prazo legal.

Salvador, 8 de Setembro de 2021.

**04.** Os **EXECUTADOS** foram devidamente intimados no mesmo dia do despacho, conforme os **EV. 356** ao **EV. 362**, com as devidas leituras automáticas (sistema CNJ) no dia **21/09/2021**, conforme os **EV. 368** ao **EV. 374**.

**05.** Inclusive, houve a manifestação ao despacho proferido por este juízo pelos **EXECUTADOS**, acostado no **EV. 375** no dia **28/09/2021**, mas, optou pelo silêncio em relação aos cálculos apresentados, só foi abordado a troca do bem a ser penhorado, que foi indeferido a troca do bem por este juízo no **EV. 394** no dia **17/02/2022**.

**06.** Inclusive, no despacho do **EV. 394** foi requerido pelo juízo a devida intimação dos **EXECUTADOS** para a apresentação dos **EMBARGOS À EXECUÇÃO** no prazo de lei.

**07.** Novamente, os **EXECUTADOS** optaram em ficar em silêncio em relação aos cálculos apresentados.

**08.** Dos embargos à execução, acostados pelos **EXECUTADOS (EV. 419 e EV. 420)**, a sentença por improcedência deu-se pelo motivo por não atender o teor do art. 52 da Lei 9.099/95, c/c art. 524 do Código de Processo Civil.

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 – Cond. Vista Patamares – Torre B – Apt. 1601  
Pítuaçu – Salvador – BA – CEP: 41.740-090

09. Compulsando os autos constata-se no **EV. 332** (19/05/2021), **DEFERIDO** por este juízo o valor de **R\$ 62.757,21 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos)** para o **SISBAJUD**, sem nenhum questionamento a ocasião dos **EXECUTADOS**.

3

10. Portanto, o cálculo apresentado não está correto, visto o valor utilizado de **R\$ 46.972,17 (quarenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais e dezessete centavos)**, é somente o valor remanescente sem a aplicação da multa informada no “**item 02**” do acordo acostado aos autos no **EV. 295 de 10% (dez por cento)** do valor informado no “**item 01**” no valor de **R\$ 56.366,61 (cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos)**, seria de **R\$ 5.636,66 (cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, acrescentando a multa do art. 523 § 1º do Código de Processo Civil, sem falar que estamos em abril e a data de atualização final é de **01/03/2022**.

11. Sem falar que este não é o momento de os **EXECUTADOS** alegarem o excesso, visto que foi julgado os **EMBARGOS Á EXECUÇÃO** e não foi descrito e nem informado nos **EV. 419** e no **EV. 420**, tal fato.

12. Portanto, **REQUER**, deste juízo o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**.

**Nestes termos, pede e espera deferimento.**

**Salvador - Bahia, 26 de abril de 2022.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SALVADOR**  
**15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI**

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**PROCESSO Nº:** 0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Dispensado o relatório de acordo com a norma de regência.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que em sede de embargos declaratórios só é pertinente à discussão acerca da obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na sentença prolatada, na forma do que estabelece o art. 48 da Lei 9099/95 e art. 1.022 do CPC, de forma que, ao final, seja esclarecida a dúvida, afastada a obscuridade, suprida a omissão ou eliminada a contradição existente no julgado, não se permitindo a sua reforma, o que só será possível através de recurso próprio previsto no art. 42 da Lei 9099/95.

A parte Ré Construtora OAS S/A ofereceu Embargos de Declaração (evento nº 446) pleiteando efeitos modificativos face Sentença (evento 443) do SISTEMA PROJUDI argumentando a existência de omissão, na medida em que este Juízo deixou de observar que a embargante se encontra em recuperação judicial.

A parte Autora se manifesta no evento 448, tendo afirmado que não há omissão a ser sanada na Sentença proferida (no evento 443). Relata, também, que o bem imóvel penhorado nos autos do processo para satisfazer o crédito exequendo pertence a demandada OAS EMPREENDIMENTOS S A, conforme certidão juntada aos autos (evento 232), de forma que a execução terá prosseguimento em relação a OAS EMPREENDIMENTOS S A. Desta forma, requer a demandante/embargada o não acolhimento dos embargos declaratórios opostos pela acionada Construtora OAS S/A e a condenação da embargante em litigância de má-fé.

Da detida análise dos autos, verifica-se a inexistência de omissão a ser sanada por este Juízo. Ressalto, ainda, que o bem imóvel penhorado pertence a demandada OAS EMPREENDIMENTOS S A cujo valor é suficiente para satisfazer o crédito exequendo, de forma que a execução apenas alcançará o patrimônio da OAS EMPREENDIMENTOS S A.

**Isto posto, com efeito, não identificando a existência de vícios que possam autorizar a deflagração dos embargos, conheço do recurso e, no mérito, NÃO ACOLHER os presentes embargos declaratórios opostos pela parte Ré Construtora OAS S/A (no evento 446), mantendo-se a Sentença (evento 429) com seus próprios fundamentos.**

Advirto à parte Ré CONSTRUTORA OAS S/A que novos embargos de declaração que eventualmente venham ser opostos sem a estrita observância das hipóteses de cabimento previstas no art. 1.022 do CPC, ou destinados a rediscutir matéria já apreciada, poderão ser considerados manifestamente protelatórios e a parte embargante será sancionada nos termos do art. 1.026 do mesmo diploma, sem prejuízo de condenação no pagamento de multa por litigância de má-fé, quando for o caso.

**INDEFIRO** o pedido da parte Autora (evento 448) de condenação da acionada CONSTRUTORA OAS S/A em litigância de má-fé.

Intimem-se.

Salvador/BA, 03 de maio de 2022

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**  
JUÍZA DE DIREITO  
Documento Assinado Eletronicamente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA 15ª VARA DE RELAÇÃO DE  
CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado *in fine*, solicita a Diretoria da Vara, o que segue:

**02.** A certificação do **TRÂNSITO E JULGADO** de sentença do **EV. 429** que se deu no dia **17/05/2022**.

**03.** A **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO** para a **EXECUTADA, OAS INVESTIMENTOS S/A (CNPJ sob o nº 07.584.023/0001-30)**, nos termos da sentença do **EV. 429**.

**04.** A **EXEQUENTE** não tem interesse na adjudicação do bem.

**05. REQUER**, o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO** para as providências necessárias para a realização da **HASTA PÚBLICA** do bem penhorado no **EV. 353**.

**Nestes termos, pede e espera deferimento.**

**Salvador - Bahia, 18 de maio de 2022.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**



## WEB CALCPRO

## Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001  
 Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS SA E OUTROS  
 Credor: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 Indexador: INPC/IBGE  
 Juros: 1% a.m.  
 Corrigido até: 17/05/2022  
 Multa do 523 § 1º (%): 10,00  
 Honorários (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 10,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

## Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
20/07/2021	R\$	77.999,64	85.835,81	20/07/2021	8.482,98	94.318,79
		Total:	85.835,81		8.482,98	94.318,79

Total (R\$): 94.318,79  
 Honorários (R\$): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 9.431,88  
 Multa do 523 § 1º (R\$): 9.431,88

**Total Geral (R\$): 113.182,55**

## Descrição do Usuário:

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO NO EV. 380 01/11/2021

Impresso em: 17/05/2022 - 19:43

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA 15ª VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado *in fine*, em atenção ao Ato Ordinatório (**EV. 479**), para **CHAMAMENTO AO FEITO** a Diretoria da Vara, o que segue:

**02.** Primeiramente, o **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EV. 446)** oposto foi somente do **EXECUTADO, CONSTRUTORA OAS S/A, CNPJ sob o nº 14.310.577/0001-04.**

Processo n. 0038689-71.2018.8.05.0001

**CONSTRUTORA OAS S/A**, devidamente qualificadas nos autos do processo de número em epígrafe, que lhe move **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, igualmente qualificada, vêm à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no artigo 1022<sup>1</sup> e seguintes do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da decisão de evento nº 429 prolatada nestes autos, em razão de ocorrência de *omissão*: o que faz tempestivamente e com base nas razões de fato e de direito adiante expostas.

**03.** Neste caso o **EMBARGANTE** seria a **CONSTRUTORA OAS S/A** e o **EMBARGADO** a **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**.

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 – Cond. Vista Patamares – Torre B – Apt. 1601  
Pituaçu – Salvador – BA – CEP: 41.740-090

**04.** No **EV. 452** tem a sentença dos Embargos Não-Acolhidos.

**05.** O **EV. 464, EV. 465, EV. 466, EV. 467, EV. 468** e o **EV. 469** certifica o **DECURSO DO PRAZO** para a interposição de algum recurso da sentença prolatada no **EV. 429** para os demais **EXECUTADOS**, que não opuseram **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** e nem são **EMBARGANTES** do recurso oposto no **EV. 446**, visto que o prazo legal para interposição do recurso inominado findo no dia **10/05/2022**.

**06.** Portanto, não há necessidade de aguardar o **DECURSO DO PRAZO** dos **EV. 470** ao **EV. 474**, ou seja, devem ser riscados dos autos as devidas intimações visto que os demais **EXECUTADOS** não fazem parte dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, opostos no **EV. 446**.

**07.** O prazo que findou no dia **18/05/2022** foi somente para as partes dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**.

**08.** Portanto, não cabe mais nenhum recurso nem para o **EXEQUENTE** e nem para os **EXECUTADOS** da sentença prolatada no **EV. 429**.

**09. REQUER** da Diretoria da Vara a **CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO E JULGADO** da sentença prolatada do **EV. 429**, para prosseguimento ao feito.

**10. REQUER** também, nos termos da sentença do **EV. 429** a **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO** para a **EXECUTADA, OAS INVESTIMENTOS S/A (CNPJ sob o nº 07.584.023/0001-30)**.

**11. REITERA** que a **EXEQUENTE** não tem interesse na adjudicação do bem.

**12.** Conseqüentemente, **REQUER** as devidas providencias legais necessárias para a realização da **HASTA PÚBLICA** do bem penhorado no **EV. 353**, termos da sentença do **EV. 429**.

**13. Foi acostados no EV. 476 a planilha atualizada do crédito para a HASTA PÚBLICA no valor de R\$ 113.182,55 (cento e treze mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).**

**Nestes termos, pede e espera deferimento.**

3

**Salvador - Bahia, 18 de maio de 2022.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR  
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**PROCESSO Nº:**

0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):**

LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):**

CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## DESPACHO

Vistos, etc.

Da detida análise dos autos, verifica-se que fora oposto Embargos de Declaração pela acionada CONSTRUTORA OAS S A (no evento 446), vindo este Juízo a proferir decisão (no evento 452).

Observa-se, também, que as demandadas foram intimadas da decisão que não acolheu os embargos declaratórios em 13/05/2022 (eventos 470 a 475), de forma que não transcorreu o prazo legal para a interposição de Recurso Inominado.

Cabe salientar que os Embargos de Declaração opostos por uma das partes interrompe o prazo para todas as partes, conforme entendimento consolidado pelo STJ.

Neste sentido, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. [...]. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA AS DUAS PARTES. [...].

[...]

2. Segundo o art. 538 do CPC, "os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes". No presente caso, opostos embargos pelas duas partes, a intempestividade de um deles não afasta a aplicação do mencionado dispositivo. Logo, **os aclaratórios tempestivos beneficiam a todos.**

[...]

9. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1.100.514/BA, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, DJe 11/6/2015).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUÇÃO. PRAZO. REGRA GERAL. DECLARATÓRIOS CONTRA A MESMA DECISÃO. EXCEÇÃO.

1. Conforme entendimento pacificado, os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de quaisquer outros recursos para ambas as partes, exceto o de embargos declaratórios contra a mesma

decisão.

2. Recurso especial não-conhecido.

(REsp 749.053/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Turma, DJ 12/11/2007).

Diante do exposto, **INDEFIRO**, por ora, o quanto requerido pela parte Autora (no evento 480), uma vez que a Sentença (evento 429) não transitou em julgado.

Aguarde-se o trânsito em julgado da Sentença.

P.I.C.

SALVADOR, 19 de Maio de 2022.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA 15ª VARA DE RELAÇÃO DE  
CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado *in fine*, perante a diretoria da vara solicitar o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO** em atenção ao Ato Ordinatório (**EV. 479**), o que segue:

**02.** Houve o **DECURSO DE PRAZO** dos **EVENTOS 470** ao **474**, com o termo inicial no dia **16/05/2022 (segunda-feira)** e término no dia no **27/05/2022 (sexta-feira)**.

**03.** Portanto, **REQUER** da Diretoria da Vara a **CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO E JULGADO** da sentença prolatada do **EV. 429**.

**04. REQUER** também, nos termos da sentença do **EV. 429** a **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO** para a **EXECUTADA, OAS INVESTIMENTOS S/A (CNPJ sob o nº 07.584.023/0001-30)**.

**05. REITERA** que a **EXEQUENTE** não tem interesse na adjudicação do bem.

**06.** Por fim, **REQUER** da diretoria da vara as devidas providencias legais necessárias para a realização da **HASTA PÚBLICA** do bem penhorado no **EV. 353**, termos da sentença do **EV. 429**.

**07.** Foi acostados no **EV. 476** a planilha atualizada do crédito para a **HASTA PÚBLICA** no valor de **R\$ 113.182,55 (cento e treze mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**.

**Nestes termos, pede e espera deferimento.**

2

**Salvador - Bahia, 28 de maio de 2022.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR,  
DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificado nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), ambos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado infra firmado, a este M.M. Juízo, o que segue:

**02.** Foi elaborado um **PARECER TÉCNICO** pelo Arquiteto e Urbanista, **DEUSEMAR DANTAS GUIMARÃES JUNIOR, CAU A 134686-5**, que deverá servir de auxílio, dos parâmetro para construção da propriedade nos termos das legislações vigentes em nosso município, tanto para o **LEILOEIRO** para a elaboração do seu **EDITAL**, para os pretendentes na aquisição da propriedade na **HASTA PÚBLICA**.

**03.** O documento contempla o estudo que a propriedade penhorada está em uma zona predominantemente residencial, **ZPR 8** com coeficiente de **aproveitamento máximo é de 3,0** com gabarito de altura sem restrição.

**04.** A propriedade penhorada tem o zoneamento **ZPR 8** está inserida no **ZPR 3**. As informações foi extraída na **SEDUR**, baseada na Lei. 9.069/2016 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador (**PDDU de 2016**).

1

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

05. As informações apresentadas são pertinentes para constar no **EDITAL DA HASTA PÚBLICA**, pois, estamos falando de uma propriedade em torno de **75.000 m<sup>2</sup>**, os participantes da **HASTA PÚBLICA** necessitam de tais informações para arrematação.

**QUADRO 01 - ANEXO 2 à LEI N. 5.869/2016**  
**PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**  
**ZONAMENTO - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO** Fig. 1

ZONA	SUBZONA	IDENTIFICAÇÃO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		
			MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO
<b>ZPR</b> (U)	<b>ZPR-1</b>	Zona Predominantemente Residencial de Baixa Densidade - 1	0,20	1,00	1,00
	<b>ZPR-2</b>	Zona Predominantemente Residencial de Média Densidade - 2	0,20	1,00	2,00
	<b>ZPR-3</b>	Zona Predominantemente Residencial de Alta Densidade - 3	0,20	1,50	3,00
<b>ZES</b>	<b>ZES-1</b>	Zona Especial de Interesse Social - Assentamentos Precários - 1	0,20	1,50	3,00
	<b>ZES-2</b>	Zona Especial de Interesse Social - Edificação deteriorada - 2	0,20	1,50	3,00
	<b>ZES-3</b>	Zona Especial de Interesse Social - Terrenos - 3	0,20	1,50	3,00
	<b>ZES-4</b>	Zona Especial de Interesse Social - APA e APRN - 4	0,20	1,00	2,00
	<b>ZES-5</b>	Zona Especial de Interesse Social - Quilombos e Comunidades Tradicionais - 5	0,20	1,00	2,00
<b>ZCMc</b>	<b>ZCMc-1/01</b>	Zona Centralidade Metropolitana Camagmbê - 1.01	0,40	2,00	4,00
	<b>ZCMc-1/02</b>	Zona Centralidade Metropolitana Bairro Acesso Norte - 1.02	0,40	2,00	4,00
	<b>ZCMc-1/03</b>	Zona Centralidade Metropolitana Avenida Luís Viana / Av. 29 de Março - 1.03	0,40	2,00	4,00
	<b>ZCMc-2</b>	Zona Centralidade Metropolitana Una Mirá (Agua Clara / Valéria) - 2	0,40	2,00	4,00
	<b>ZCMc-CA</b>	Zona Centralidade Metropolitana - Centro Antigo	0,40	2,00	4,00

(1) Essas unidades e parâmetros urbanísticos aplicam-se ao Loteamento Itaipava e Vale Branca.

**QUADRO 02 - ANEXO 3 à LEI N. 5.869/2016**  
**PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**  
**CONDENSABILIDADE DAS ZONAS PREVISÓRIAS COM AS ZONAS DA LEI 5.869/2016**

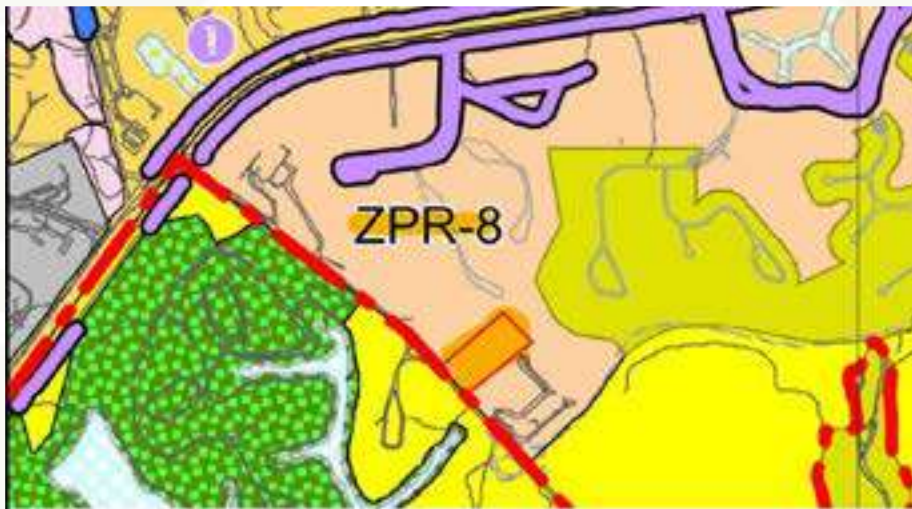
ZONA Proposta	SUBZONA	IDENTIFICAÇÃO	ZONA Única	IDENTIFICAÇÃO
<b>ZPR</b>	<b>ZPR 1</b>	Zona Predominantemente Residencial de Baixa Densidade - 1	<b>ZPR 1.1</b>	Zona Predominantemente Residencial ZPR 1 - 1.01
	<b>ZPR 2</b>	Zona Predominantemente Residencial de Média Densidade - 2	<b>ZPR 2.1</b>	Zona Predominantemente Residencial ZPR 2 - 2.01
	<b>ZPR 3</b>	Zona Predominantemente Residencial de Alta Densidade - 3	<b>ZPR 3.1</b>	Zona Predominantemente Residencial ZPR 3 - 3.01
			<b>ZPR 3.2</b>	Zona Especial de Interesse Social ZPR 3 - 3.02
<b>ZES</b>	<b>ZES-1</b>	Zona Especial de Interesse Social Assentamentos Precários - 1	<b>ZES</b>	Zona Especial de Interesse Social
	<b>ZES-2</b>	Zona Especial de Interesse Social Edificação Deteriorada - 2		
	<b>ZES-3</b>	Zona Especial de Interesse Social Terrenos - 3		
	<b>ZES-4</b>	Zona Especial de Interesse Social APA e APRN - 4		
	<b>ZES-5</b>	Zona Especial de Interesse Social Quilombos e Comunidades Tradicionais - 5		
<b>ZCMc</b>	<b>ZCMc-1/01</b>	Zona Centralidade Metropolitana Camagmbê - 1.01	<b>CMc</b>	Zona Centralidade Metropolitana - Camagmbê
	<b>ZCMc-1/02</b>	Zona Centralidade Metropolitana Bairro Acesso Norte - 1.02		
	<b>ZCMc-1/03</b>	Zona Centralidade Metropolitana Avenida Luís Viana / Av. 29 de Março - 1.03	<b>ZCMc-1/01</b>	Zona Centralidade Metropolitana - Avenida Luís Viana
	<b>ZCMc-2</b>	Zona Centralidade Metropolitana Una Mirá (Agua Clara / Valéria) - 2	<b>CMc-2</b>	Zona Centralidade Metropolitana - Una Mirá (Agua Clara / Valéria)
<b>ZCMc-CA</b>	Zona Centralidade Metropolitana - Centro Antigo	<b>CMc-CA</b>	Zona Centralidade Metropolitana - Centro Antigo	
<b>ZCMc-1</b>	<b>ZCMc-1</b>	Zona Centralidade Metropolitana - 1	<b>CM1</b>	Subzona Municipal - Camagmbê
			<b>CM2</b>	Subzona Municipal - Centro
			<b>CM3</b>	Subzona Municipal - Ponta da Letra
			<b>CM4</b>	Subzona Municipal - Pôrto
			<b>CM5</b>	Subzona Municipal - Pôrto
			<b>CM6</b>	Subzona Municipal - Pôrto
			<b>CM7</b>	Subzona Municipal - Pôrto
			<b>CM8</b>	Subzona Municipal - Pôrto
			<b>CM9</b>	Subzona Municipal - Pôrto
			<b>CM10</b>	Subzona Municipal - Pôrto
			<b>CM11</b>	Subzona Municipal - Pôrto
<b>ZCMc-2</b>	<b>ZCMc-2</b>	Zona Centralidade Metropolitana - 2	<b>CM2</b>	Subzona Municipal - Una Mirá
			<b>CM3</b>	Subzona Municipal - Una Mirá

**Nota 1:** - O número 1 indica a zona, modalidade de loteamento, direção e possível subzona (ZPR 1).



Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

3



**06.** Por fim, **REQUER** a juntada dos documentos em anexo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Salvador - Bahia, 02 de maio de 2022.**

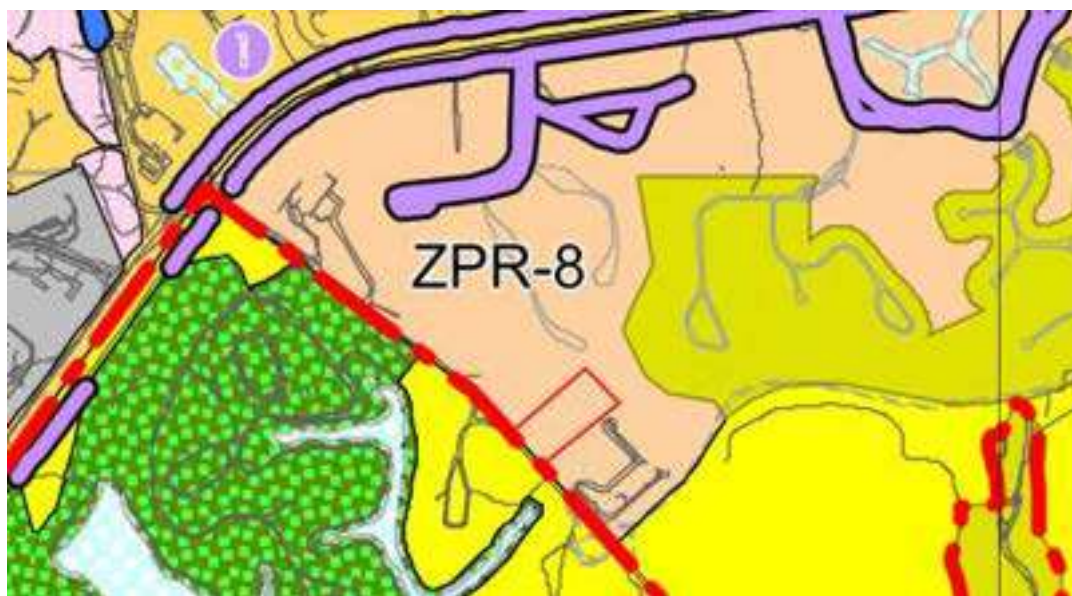
**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**  
**OAB/BA sob n.º 63.828**  
**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

# PARECER TÉCNICO

Trata-se de um imóvel localizado na Avenida Pinto de Aguiar, com área de **75.027,00 m<sup>2</sup>**. O terreno é classificado como **ZPR** (Zona predominantemente residencial), onde são porções do território destinadas ao uso predominantemente uni e multiresidencial, admitindo-se outros usos desde que compatíveis com o uso residencial, de acordo com os critérios e restrições estabelecidos pela **LOUOS**.

1

O referido terreno está enquadrado no grupo da **ZPR-3**, de alta densidade construtiva e demográfica, compreendendo edificações com padrão vertical de grande porte, destinados a usos residenciais, admitindo também usos não residenciais, sendo inserido na região de **ZPR-8**. Foi constatado, através de pesquisa mediante informações fornecidas pelo portal da **SEDUR**, que o imóvel não tem restrição de gabaritação e conta com um **índice de aproveitamento mínimo de 0,30 - básico de 1,50 - máximo de 3,00**.



FONTE: ZONEAMENTO SEDUR PDDU 2016

Endereço: Rua Artur de Azevedo Machado, nº 687, Loja 02, Costa Azul, Salvador – BA Telefone: (71) 3272-7539 ou (71) 99262-9130 – E-mail: [arquiteturaphd@hotmail.com](mailto:arquiteturaphd@hotmail.com)

QUADRO 05 - ANEXO 02 À LEI N. 9.069/2016  
 PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
 CORRESPONDÊNCIA DAS ZONAS PROPOSTAS COM AS ZONAS DA LEI 7.400 DE 2008

ZONA Proposta	SUBZONA	IDENTIFICAÇÃO	ZONA Vigente	IDENTIFICAÇÃO
ZPR	ZPR-1	Zona Predominantemente Residencial de Baixa Densidade - 1	ZPR-1, 2	Zona Predominantemente Residencial ZPR-1 e ZPR-2
	ZPR-2	Zona Predominantemente Residencial de Média Densidade - 2	ZEI	Zona Especialmente Urbanística - ZEI
	ZPR-3	Zona Predominantemente Residencial de Alta Densidade - 3	ZPR-3, 4 e 7	Zona Predominantemente Residencial ZPR-3, ZPR-4 e ZPR-7
ZEIS	ZEIS-1	Zona Especial de Interesse Social - Assentamentos Precários - 1	ZEIS	Zona Especial de Interesse Social
	ZEIS-2	Zona Especial de Interesse Social - Edificação deteriorada - 2		
	ZEIS-3	Zona Especial de Interesse Social - Terrenos - 3		
	ZEIS-4	Zona Especial de Interesse Social - APA e APRN - 4		
	ZEIS-5	Zona Especial de Interesse Social - Quilombos e Comunidades Tradicionais - 5		
ZCMe	ZCMe-1/01	Zona Centralidade Metropolitana Camaragibe - 1/01	CMU	Centro Municipal Camaragibe e ZPR-1
	ZCMe-1/02	Zona Centralidade Metropolitana Retiro Acesso Norte - 1/02	CMU	Centro Municipal Retiro Acesso Norte
	ZCMe-1/03	Zona Centralidade Metropolitana Avenida Luís Viana - 29 de Março - 1/03	ZPR-3, 5 e 8	ZPR-3, ZPR-5 e ZPR-8 - Ladeira e Av. Luís Viana
	ZCMe-2	Zona Centralidade Metropolitana Uso Misto (Águas Claras / Valéria) - 2	ZEI-1	Zona Industrial - ZEI-1 (De: Cid. Retiro até Estrada de Monte / Águas Claras)
ZCMe-CA	Zona Centralidade Metropolitana - Centro Antigo	CMU	Centro Municipal Tradicional - CMU	
ZCMe	ZCMe-1	Zona Centralidade Municipal - 1	SM-1	Subcentro Municipal 1 - Saúde
			SM-2	Subcentro Municipal 2 - Brachão
			SM-3	Subcentro Municipal 3 - Fica de Lima
			SM-4	Subcentro Municipal 4 - Pôrto
			SM-5	Subcentro Municipal 5 - Parque
			SM-6	Subcentro Municipal 6 - Estação
			SM-7	Subcentro Municipal 7 - Pôrto
			SM-8	Subcentro Municipal 8 - Estação
			SM-9	Subcentro Municipal 9 - São Francisco
			SM-10	Subcentro Municipal 10 - Brachão
			SM-11	Subcentro Municipal 11 - Estrada Velha do Aeroporto
ZCMe-2	Zona Centralidade Municipal - 2	SM-12	Subcentro Municipal 12 - Brachão	
		SM-13	Subcentro Municipal 13 - Brachão	
		SM-14	Subcentro Municipal 14 - Brachão	
		SM-15	Subcentro Municipal 15 - Brachão	

**FONTE: QUADRO 05 - ANEXO 02 À LEI N. 9.069/2016 PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR CORRESPONDÊNCIA DAS ZONAS PROPOSTAS COM AS ZONAS DA LEI 7.400 DE 2008**

**FONTE: QUADRO 01 - ANEXO 2 À LEI N. 9.069/2016 PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR ZONA SUBZONA ZEIS ZONEAMENTO - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO**

QUADRO 01 - ANEXO 2 À LEI N. 9.069/2016  
 PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
 ZONEAMENTO - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

ZONA	SUBZONA	IDENTIFICAÇÃO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		
			MÍNIMO	BÁSICO	MAXIMO
ZPR (1)	ZPR-1	Zona Predominantemente Residencial de Baixa Densidade - 1	0,20	1,00	1,00
	ZPR-2	Zona Predominantemente Residencial de Média Densidade - 2	0,20	1,00	2,00
	ZPR-3	Zona Predominantemente Residencial de Alta Densidade - 3	0,30	1,50	3,00
ZEIS	ZEIS-1	Zona Especial de Interesse Social - Assentamentos Precários - 1	0,30	1,50	3,00
	ZEIS-2	Zona Especial de Interesse Social - Edificação deteriorada - 2	0,30	1,50	3,00
	ZEIS-3	Zona Especial de Interesse Social - Terrenos - 3	0,30	1,50	3,00
	ZEIS-4	Zona Especial de Interesse Social - APA e APRN - 4	0,20	1,00	2,00
	ZEIS-5	Zona Especial de Interesse Social - Quilombos e Comunidades Tradicionais - 5	0,20	1,00	2,00
ZCMe	ZCMe-1/01	Zona Centralidade Metropolitana Camaragibe - 1/01	0,40	2,00	4,00
	ZCMe-1/02	Zona Centralidade Metropolitana Retiro Acesso Norte - 1/02	0,40	2,00	4,00
	ZCMe-1/03	Zona Centralidade Metropolitana Avenida Luís Viana - 29 de Março - 1/03	0,40	2,00	4,00
	ZCMe-2	Zona Centralidade Metropolitana Uso Misto (Águas Claras / Valéria) - 2	0,40	2,00	4,00
	ZCMe-CA	Zona Centralidade Metropolitana - Centro Antigo	0,40	2,00	4,00

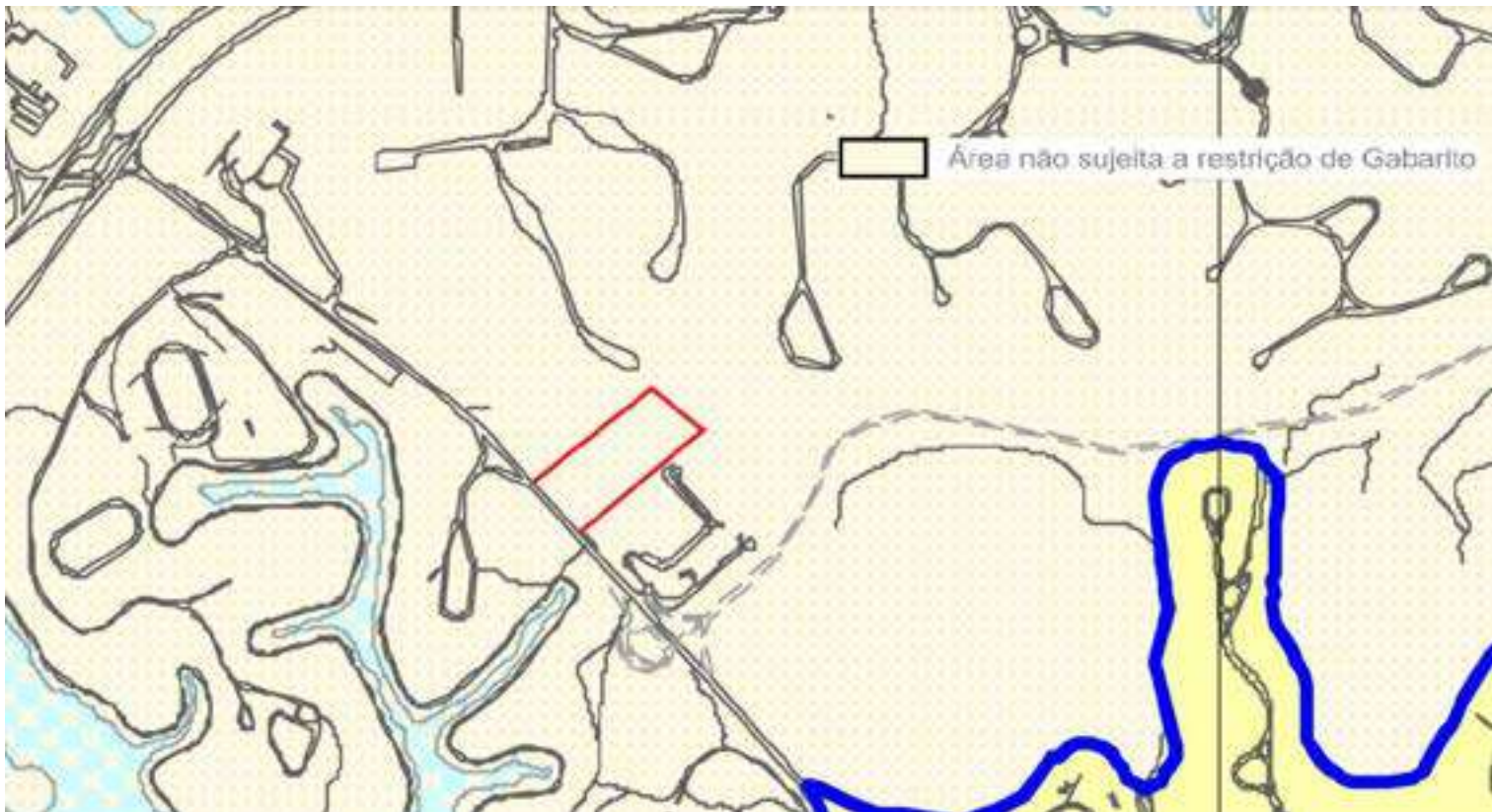
(1) Locais mantidos em parâmetros urbanísticos aprovados para os Loteamentos Itagara e Vila Brasileira.

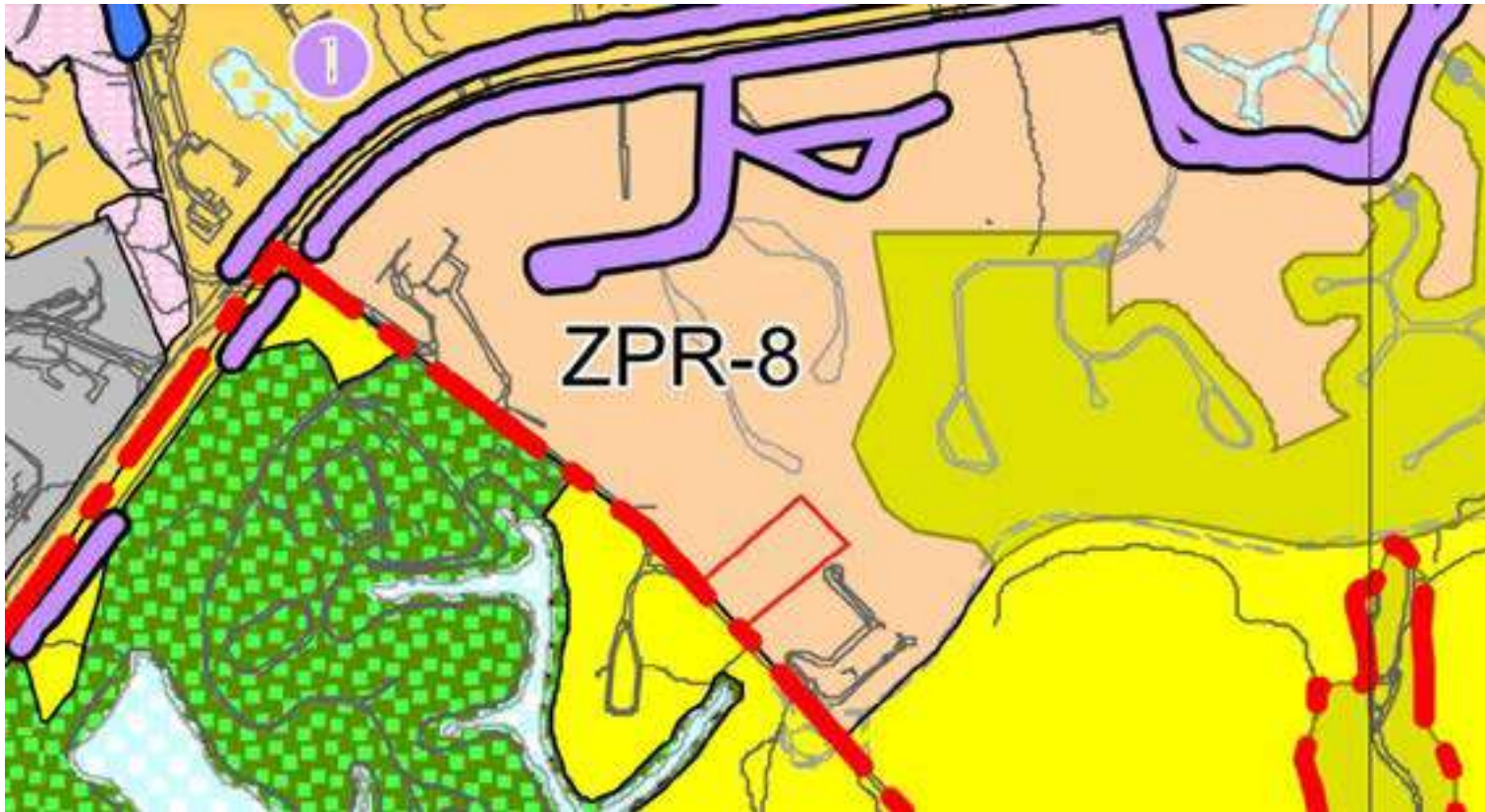
Salvador - Ba 24 de março de 2022.



**DEUSEMAR DANTAS GUIMARÃES JÚNIOR**  
**ARQUITETO E URBANISTA**  
**CAU A 134686-5**

Endereço: Rua Artur de Azevedo Machado, nº 687, Loja 02, Costa Azul, Salvador – BA Telefone:  
 (71) 3272-7539 ou (71) 99262-9130 – E-mail: [arquiteturaphd@hotmail.com](mailto:arquiteturaphd@hotmail.com)







QUADRO 01 - ANEXO 2 À LEI N. 9.069/2016  
 PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
 ZONEAMENTO - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Pág. 1

ZONA	SUBZONA	IDENTIFICAÇÃO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		
			MÍNIMO	BÁSICO	MAXIMO
ZPR (1)	ZPR-1	Zona Predominantemente Residencial de Baixa Densidade - 1	0,20	1,00	1,00
	ZPR-2	Zona Predominantemente Residencial de Média Densidade - 2	0,20	1,00	2,00
	ZPR-3	Zona Predominantemente Residencial de Alta Densidade - 3	0,30	1,50	3,00
ZEIS	ZEIS-1	Zona Especial de Interesse Social - Assentamentos Precários - 1	0,30	1,50	3,00
	ZEIS-2	Zona Especial de Interesse Social - Edificação deteriorada - 2	0,30	1,50	3,00
	ZEIS-3	Zona Especial de Interesse Social - Terrenos - 3	0,30	1,50	3,00
	ZEIS-4	Zona Especial de Interesse Social - APA e APRN - 4	0,20	1,00	2,00
	ZEIS-5	Zona Especial de Interesse Social - Quilombos e Comunidades Tradicionais - 5	0,20	1,00	2,00
ZCMe	ZCMe-1/01	Zona Centralidade Metropolitana Camaragibe - 1/01	0,40	2,00	4,00
	ZCMe-1/02	Zona Centralidade Metropolitana Retiro/ Acesso Norte - 1/02	0,40	2,00	4,00
	ZCMe-1/03	Zona Centralidade Metropolitana Avenida Luís Viana / Av. 29 de Março - 1/03	0,40	2,00	4,00
	ZCMe-2	Zona Centralidade Metropolitana Uso Misto (Águas Claras / Valéria) - 2	0,40	2,00	4,00
	ZCMe-CA	Zona Centralidade Metropolitana - Centro Antigo	0,40	2,00	4,00

(1) Ficam mantidos os parâmetros urbanísticos aprovados para os Loteamentos Itaigara e Vela Branca.

QUADRO 05 - ANEXO 02 À LEI N. 9.069/2016  
 PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
 CORRESPONDÊNCIA DAS ZONAS PROPOSTAS COM AS ZONAS DA LEI 7.400 DE 2008

ZONA Proposta	SUBZONA	IDENTIFICAÇÃO	ZONA Vigente	IDENTIFICAÇÃO
ZPR	ZPR 1	Zona Predominantemente Residencial de Baixa Densidade 1	ZPR 1, 2	Zona Predominantemente Residencial ZPR 1 e ZPR 2
			ZEU	Zona Especializada Univeresidencial - ZEU
			CDL	Conselho Local
	ZPR 2	Zona Predominantemente Residencial de Média Densidade 2	ZPR 3, 4 e 7	Zona Predominantemente Residencial ZPR 3, ZPR 4 e ZPR 7
ZPR 3	Zona Predominantemente Residencial de Alta Densidade 3	ZPR 5, 6 e 8	Zona Predominantemente Residencial ZPR 5, ZPR 6 e ZPR 8	
		ZRE	Zona sob Regime Urbanístico Especial 1 e 2	
ZEIS	ZEIS-1	Zona Especial de Interesse Social Assentamentos Privados - 1	ZEIS	Zona Especial de Interesse Social
	ZEIS-2	Zona Especial de Interesse Social Educação deteriorada - 2		
	ZEIS-3	Zona Especial de Interesse Social Terras - 3		
	ZEIS-4	Zona Especial de Interesse Social APA e APRN - 4		
	ZEIS-5	Zona Especial de Interesse Social Quilombos e Comunidades Tradicionais - 5		
ZCMe	ZC Me-1.01	Zona Centralidade Metropolitana Camaragibe - 1.01	CMC	Centro Municipal Camaragibe e ZPR 5
	ZC Me-1.02	Zona Centralidade Metropolitana Retiro/ Acesso Norte - 1.02	CMC	Centro Municipal Retiro/ Acesso Norte
	ZC Me-1.03	Zona Centralidade Metropolitana Avenida Luís Viana / 20 de Março - 1.03	ZPR 3, 7 e 8	ZPR 3, ZPR 7 e ZPR 8 - Landmarks à Av. Luís Viana
	ZC Me-2	Zona Centralidade Metropolitana Uau Mirim (Águas Claras / Valéria) - 2	ZIN 1	Zona Industrial 1 - RR-324 (Do CM Retiro até Estação de Metrô - Águas Claras)
ZC Me-CA	Zona Centralidade Metropolitana - Centro Antigo	CMT	Centro Municipal Tradicional - CMT	
ZCMe	ZCMe-1	Zona Centralidade Municipal -1	SM 1	Subcentro Municipal 1 Calçada
			SM 2	Subcentro Municipal 2 Liberdade
			SM 5	Subcentro Municipal 5 Paz da Lira
			SM 6	Subcentro Municipal 6 Príncipe
			SM 7	Subcentro Municipal 7 Paço
			SM 8	Subcentro Municipal 8 Cajazeiras
			SM 9	Subcentro Municipal 9 São Cristóvão
			SM 10	Subcentro Municipal 10 Brasil
			SM 11	Subcentro Municipal 11 Estrada Velha do Aeroporto
			SM 3	Subcentro Municipal 3 Barra
			SM 4	Subcentro Municipal 4 Fimda
			SM 12	Subcentro Municipal 12 Inuaré
	ZCMe-2	Zona Centralidade Municipal -2		

Nota 1: O loteamento Colinas da Fonte, localizado em Itapuaçu, deverá ser enquadrado como ZPR 1

### **Seção III**

#### **Das Zonas Predominantemente Residenciais (ZPR)**

Art. 165. As ZPR são porções do território destinadas ao uso predominantemente uni e multiresidencial, admitindo-se outros usos desde que compatíveis com o uso residencial, de acordo com os critérios e restrições estabelecidos pela LOUOS, sendo classificadas em:

I - ZPR-1, de baixa densidade construtiva e demográfica, compreendendo edificações com padrão horizontal, situadas em áreas residenciais consolidadas, dotadas de infraestrutura, mas também em áreas residenciais periféricas inseridas em APA ou em APRN;

II - ZPR-2, de média densidade construtiva e demográfica, compreendendo edificações com padrão horizontal e vertical de pequeno e médio porte, situadas em áreas residenciais que contam com diversidade de usos não residenciais;

III - ZPR-3, de alta densidade construtiva e demográfica, compreendendo edificações com padrão vertical de grande porte, destinados a usos residenciais, admitindo também usos não residenciais.

§1º Serão enquadradas como ZPR as quadras destinadas à habitação uniresidencial e multiresidencial, tendo como referência o coeficiente de aproveitamento máximo das edificações desses loteamentos para o enquadramento em ZPR-1, ZPR-2 ou ZPR-3, prevalecendo sobre esses loteamentos as regras de uso e ocupação do solo definidas nos respectivos Termos de Acordo e Compromisso, conforme estabelece o art. 162 desta Lei.



Número: **0539242-95.2017.8.05.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR**

Última distribuição : **04/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 20.978,91**

Processo referência: **05392429520178050001**

Assuntos: **Revisão do Saldo Devedor**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALEXSANDRO CARVALHO TORRES (AUTOR)		ALEXSANDRO CARVALHO TORRES (ADVOGADO)	
GILZELENE PEREIRA TORRES (AUTOR)		ALEXSANDRO CARVALHO TORRES (ADVOGADO)	
PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (REU)		LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO)	
OAS EMPREENDIMENTOS S/A (REU)		LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO)	
Banco do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18751 6527	24/03/2022 08:15	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

9ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 0539242-95.2017.8.05.0001

Órgão Julgador: 9ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR

AUTOR: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES e outros

Advogado(s): ALEXSANDRO CARVALHO TORRES (OAB:BA63828)

REU: PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA e outros

Advogado(s): LEONARDO MENDES CRUZ (OAB:BA25711)

DECISÃO

Vistos etc.

A parte acionada opôs a presente Impugnação aos Cálculos, em face do cumprimento de sentença que lhe move a parte autora.

Alega o impugnante excesso na planilha apresentada, posto haver duplicidade de honorários advocatícios. Defende, ainda, excesso de execução, já que o valor de avaliação do imóvel penhorado é muito superior ao valor da dívida.

Devidamente intimada, a parte exequente manifestou-se sobre a impugnação apresentada, defendendo a legalidade dos cálculos, vez que a ré teria sido condenada, em sentença, ao pagamento de honorários de sucumbência em 15% no valor total da condenação, montante que deverá compor o valor do débito remanescente.

**Decido.**

As partes firmaram acordo, para quitação do débito, através do pagamento de parcelas (ID 100801630), devidamente homologado, conforme se infere do ID 101060890. Da aludida transação não consta cláusula sobre o pagamento dos honorários advocatícios, em que pese tenha sido firmado pelos patronos das partes.

Como sabido, o artigo 24, § 4.º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) assegura ao advogado da parte o direito autônomo à remuneração pelo serviço prestado, não podendo haver prejuízo a essa verba a realização de acordo entre as partes, salvo aquiescência do profissional.

Veja-se:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCELO OLIVEIRA LIBONATI - 24/03/2022 08:15:07  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032408150765100000182664196>  
Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES  
Número do documento: 22032408150765100000182664196  
Validação do documento: 84d3799c a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Num. 187516527 - Pág. 1

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§ 4º O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convenionados, quer os concedidos por sentença.

Todavia, estando os advogados de ambas as partes presentes quando da realização do acordo e, em não havendo qualquer cláusula da mencionada transação prevendo a incidência de honorários advocatícios, mesmo que não se entenda que ambas as partes renunciaram ao recebimento de seus honorários advocatícios, não se pode cogitar da execução da sentença de mérito anteriormente proferida, cujos termos foram substituídos pelos dispostos na transação, repita-se, firmada livremente pelas partes, com a assistência de seus patronos.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. ADVOCACIA. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACORDO ENTRE AS PARTES, ASSISTIDAS PELOS RESPECTIVOS CAUSÍDICOS, PONDO FIM AO LITÍGIO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, INCLUINDO OS VALORES DISCUTIDOS EM AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DE MENÇÃO AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO COM EXTINÇÃO DO PROCESSO. PARTICIPAÇÃO DO ADVOGADO CREDOR DA SUCUMBÊNCIA OMITIDA, SEM EXPRESSAR QUALQUER RESSALVA E REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO AJUSTE. AQUIESCÊNCIA DO PROFISSIONAL CARACTERIZADA (LEI 8.906/94, ART. 24, § 4º).** POSTERIOR PRETENSÃO DE EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS NA AÇÃO MONITÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. **PRINCÍPIO DA BOA FÉ E DA LEALDADE PROCESSUAIS (CPC, ART 5º).** EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO PARA CONHECER DO AGRAVO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. Conforme o art. 24, § 4º, da Lei 8.906/94, não são afetados os honorários advocatícios contratuais ou sucumbenciais, nos casos em que firmado acordo pelo cliente com a parte contrária, à revelia do patrono judicial. A previsão legal põe a salvo os direitos do advogado contra eventual deslealdade do cliente, ou seja, daquele contratante que tenha firmado acordo com o adversário, sem dar conhecimento ao patrono contratado, preterindo-o, após valer-se dos serviços desse profissional liberal. Para tanto, requer a "aquiescência do profissional" para com o acordo, pois, com isso, não haverá como ser o advogado prejudicado pelo cliente desleal, infiel, aproveitador. 2. **Por outro lado, se o acordo a ser homologado judicialmente, omissis quanto aos honorários sucumbenciais, tem a participação do advogado credor dessa verba e este não faz qualquer ressalva acerca de seu direito, ao requerer, em nome da parte, a homologação do ajuste, tem-se caracterizada a aquiescência do profissional a que alude a regra do Estatuto da Advocacia.** 3. Nessa linha de inteligência, homologado o



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCELO OLIVEIRA LIBONATI - 24/03/2022 08:15:07  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032408150765100000182664196>  
Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES  
Número do documento: 22032408150765100000182664196  
Validação do documento: 84d3799c a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Num. 187516527 - Pág. 2

acordo, a subsequente pretensão de execução dos honorários sucumbenciais não merece acolhida, pois, além de violar o referido artigo legal, também acarretaria claro desprestígio e desatenção ao princípio da boa-fé processual, o qual deve nortear o comportamento de todas as partes envolvidas em qualquer litígio e de seus respectivos patronos (CPC, art. 5º).

4. Agravo interno parcialmente provido para reconsiderar, em parte, a decisão agravada e, em novo exame do feito, na parte reconsiderada, conhecer do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial. (STJ - AgInt no AREsp: 1636268 RJ 2019/0368161-6, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 24/08/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/10/2021)

Inclusive, tal decote já havia sido feito quando da decisão que intimou a executada para pagamento, conforme ID 110736668, tendo a parte autora, posteriormente, reinserido o montante referente aos honorários indevidos.

Contudo, não se sustenta a alegação do impugnante acerca do excesso de execução, por ser o bem penhorado de valor muito acima daquele devido.

Isto porque, ainda que a execução deva ser direcionada para rumo que seja menos oneroso ao devedor, é certo, também, que deve ser realizada no interesse do exequente credor, conforme dispõe o art. 797 do CPC.

Assim, diante da inadimplência evidenciada nos autos, da inércia das rés em pagar pela dívida executada, entendo que o valor do bem a ser penhorado não pode ser motivo ao inadimplemento contumaz do devedor.

Ademais, por óbvio, eventual penhora judicial do bem acarretará o adimplemento da dívida com a devolução do saldo remanescente à executada, nos termos do art. 907 do CPC.

Quanto ao pedido (ID 185463924) de comando de SERASAJUD para inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, (art. 782, §3º do NCPD), indefiro-o, eis que a execução já se encontra garantida por penhora (ID 134162911), não se fazendo o presentes os requisitos para a adoção da medida excepcional:

**E M E N T A – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DA EXECUTADA NO CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE INADIMPLENTES – DÍVIDA GARANTIDA POR PENHORA – INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ – INDEFERIMENTO MANTIDO.** Por se tratar de medida judicial de natureza excepcional, não há razão para deferir requerimento de inclusão no cadastro dos órgãos de inadimplentes quando a dívida cobrada já está garantida por penhora e inexistente conduta maliciosa da executada contrária a pretensão da exequente. Recurso não provido (TJ-MS - AI: 14031503320198120000 MS 1403150-33.2019.8.12.0000, Relator: Des. Wilson Bertelli, Data de Julgamento: 28/05/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/05/2019)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCELO OLIVEIRA LIBONATI - 24/03/2022 08:15:07  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032408150765100000182664196>  
Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES  
Número do documento: 22032408150765100000182664196  
Validação do documento: 84d3799c a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Num. 187516527 - Pág. 3

Face ao exposto ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta pelo executado, determinando que a autora apresente novos cálculos, com a atualização do valor devido, incluindo, apenas, a multa de 10% por descumprimento da transação, conforme termos do aludido instrumento, somadas as verbas constantes do art. 523, § 1º do CPC (multa e honorários).

Apresentada planilha de cálculos, atendendo o pedido aos requisitos do artigo 524 do CPC e instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos aqui dispostos, intime-se o devedor para, em quinze dias, pagar o débito, sob pena de imediata hasta pública do bem penhorado nos autos.

P.I.

Salvador, 24 de março de 2022

Antônio Marcelo Oliveira Libonati

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARCELO OLIVEIRA LIBONATI - 24/03/2022 08:15:07  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032408150765100000182664196>  
Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES;  
Número do documento: 22032408150765100000182664196  
Validação do documento: 84d3799c a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Num. 187516527 - Pág. 4



# Comprovante de Depósito Judicial

**Identificador do depósito:** 0709310345000238585

**Data:** 29/04/2022 22:26:35

**Modalidade do depósito:** Estadual

**Processo:** 05392429520178050001

**Vara:** 9ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO

**Autor:** 792.625.385-53 - GILZELENE PEREIRA TORRES

**Réu:** 06.324.922/0001-30 - OAS EMPREENDIMENTOS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

**DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO!** 

**Valor do Boleto:** R\$4.042,50

**Valor Pago:** R\$4.042,50

**Conta Judicial:** 3452911111

**Data do Pagamento:** 29/04/2022

**Data do Crédito:** 29/04/2022

[Nova Consulta](#)



Número: **0539242-95.2017.8.05.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR**

Última distribuição : **04/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 20.978,91**

Processo referência: **05392429520178050001**

Assuntos: **Revisão do Saldo Devedor**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALEXSANDRO CARVALHO TORRES (AUTOR)		ALEXSANDRO CARVALHO TORRES (ADVOGADO)	
GILZELENE PEREIRA TORRES (AUTOR)		ALEXSANDRO CARVALHO TORRES (ADVOGADO)	
PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (REU)		LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO)	
OAS EMPREENDIMENTOS S/A (REU)		LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO)	
Banco do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
201663119	25/05/2022 14:09	<a href="#">Outros documentos - COMPROVANTE DO DEPOSITO JUDICIAL</a>	Outros documentos

## Comprovante de Depósito Judicial

Identificador do depósito: 0709310345000277122

Data: 25/05/2022 14:03:39


Modalidade do depósito: Estadual

Processo: 05392429520178050001

Vara: 9ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO

Autor: 792.625.385-53 - GILZELENE PEREIRA TORRES

Réu: 06.324.922/0001-30 - OAS EMPREENDIMENTOS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL

DEPÓSITO EFETIVADO COM SUCESSO! 

Valor do Boleto: R\$2.701,23

Valor Pago: R\$2.701,23

Conta Judicial: 3452911111

Data do Pagamento: 25/05/2022

Data do Crédito: 25/05/2022

[Nova Consulta](#)



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES - 25/05/2022 14:09:38  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052514093850800000196237185>  
Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES  
Número do documento: 22052514093850800000196237185  
Código de validação do documento: 84d379b0 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Num. 201663119 - Pág. 1

**PROCESSO Nº:**

0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):**

LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):**

CONSTRUTORA OAS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Da detida análise dos autos, verifica-se que a acionada CONSTRUTORA OAS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL impetrou Mandado de Segurança (nº 0000956-98.2022.8.05.9000) buscando suspender todo e qualquer ato de construção judicial realizada na presente demanda, estando o Mandado de Segurança pendente de apreciação de liminar.

Observa-se, também, que se faz necessária a juntada de certidão de ônus real atualizada do bem imóvel penhorado.

**Diante do exposto, INTIME-SE a parte Autora para juntar aos autos certidão de ônus real atualizada do bem imóvel penhorado.**

**Aguarde-se a apreciação da Liminar pleiteada pela acionada Construtora OAS no Mandado de Segurança nº 0000956-98.2022.8.05.9000.**

**Após a decisão a ser proferida pela Primeira Turma Recursal no Mandado de Segurança, retornem os autos conclusos para despacho.**

P.I.C.

Salvador, 3 de Junho de 2022.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**

Juíza de Direito

Documento Assinado Eletronicamente

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificado nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), ambos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado infra firmado, acostar aos autos a certidão de ônus atualizada do bem penhorado para a **HASTA PÚBLICA** em atendimento ao despacho do **EV. 512**.


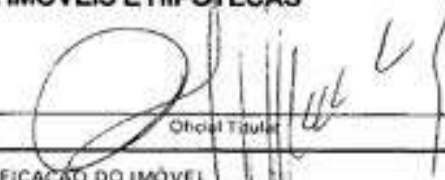
Nestes termos, pede deferimento.

**Salvador – Bahia, 06 de junho de 2022.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**  
**OAB/BA sob o nº 63.828**  
**(ASSINADO ELETRÔNICAMENTE)**

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 – Cond. Vista Patamares – Torre B – Apt. 1601  
Pituaçu – Salvador – BA – CEP: 41.740-090



 <b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>7º</b>	<b>OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS</b> BAHIA
	REGISTRO GERAL - ANO 2002	
 Oficial Titular		
MATRÍCULA Nº <u>17.078</u> DATA <u>06.05.2002</u> IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
<p><b>ÁREA DE TERRENO PRÓPRIO</b> com 75.027,00m<sup>2</sup>, inscrita no Censo Imobiliário Municipal sob número 196.247, com frente para a Avenida Pinto de Aguiar, subdistrito de Itapoan, zona urbana desta Capital, medindo 373,50m de frente, em duas linhas quebradas, onde mede 87,50m, limitando-se com a referida Av. Pinto de Aguiar; 2.286,00m com o fundo do Conjunto dos Contabilistas; 1445,20m de fundo, limitando-se com o loteamento Patamares; 177,00m pelo lado direito, com propriedade de Helio Freitas; e, 282,00m pelo outro lado, com o citado loteamento. - <b>PROPRIETÁRIA: PATRIMONIAL CNL LTDA</b>, com sede nesta Capital, CNPJ/MF 01.718.809/0001-16, havida conforme R8/46.100, do RG do 2º. Ofício do Registro de Imóveis desta Capital. - Dou <b>EU O OFICIAL</b>.</p>		
<p><b>R-1- INCORPORAÇÃO:</b> Nos termos do requerimento de 03 de abril de 2002, juntamente com instrumentos particulares: Alteração Contratual (Multicorp Patrimonial Ltda) de 27 de janeiro de 1999; Protocolo e Justificativa de Incorporação de 25 de janeiro de 1999; e, Laudo de Avaliação de 26 de janeiro de 1999, todos arquivados na JUCEB em 22.02.1999, sob número 96171810, que também ficam arquivados neste Ofício na P-3-2002. Doc. 16, a <b>PATRIMONIAL CNL LTDA</b>, acima qualificada e atualmente extinta, incorporou, desde 27.01.1999, dentre outros imóveis, (acervo líquido), o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor total R\$1.771.576,31, ao capital social da <b>MULTICORP PATRIMONIAL LTDA</b>, com sede nesta Capital, COC/MF 00.747.283/0001-30. A área acima mencionada, atinge atualmente, avaliação de mercado superior a R\$7.000.000,00. Salvador, 06 de maio de 2002. O <b>OFICIAL</b>.</p>		
<p><b>R-2- HIPOTECA DE 1º GRAU:</b> Por escritura pública de Termo Aditivo de Re-Ratificação a escritura pública de confissão, Assunção e Compromisso de dívidas, com garantia hipotecária de 11 de março de 2003, livro 393, fls 192 da Tab. do 8º Ofício desta Capital, a <b>PROPRIETÁRIA E INTERVENIENTE GARANTE: MULTICORP PATRIMONIAL LTDA</b>, já qualificada, deu em hipoteca de 1º Grau a <b>CREDORA: UNIÃO FEDERAL</b>, representada neste ato pelo Banco do Brasil S. A., Sociedade de Economia Mista, CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, por sua vez representado por seu administrador José Wagner Leonel Tavares, brasileiro, casado, bancário, CPF 172.397.883-34, nos termos da procuração e substabelecimentos lavrados pelo Cartório de 2º Ofício do 2º Ofício de Notas e Protestos da cidade de Brasília- DF, de 10/11/2002, livro 2184, fls 77, posterior substabelecimento lavrado no mesmo Cartório em 19/11/2002, livro 2199, fls 159, o imóvel objeto da presente, avaliado para fins do art. 1484 do Código Civil em R\$4.680.000,00, para substituição das garantias do pagamento das parcelas de juros do valor da obrigação do empréstimo inicial de R\$8.500.270,00, achando-se atualizado na data de 01.12.2002 em R\$13.608.228,14, com vencimento em parcela única para 01.08.2019, salvo se na hipótese de vencimento antecipado, a juros de taxa efetiva de 4,823% ao ano (ano de 360 dias), debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de agosto, no vencimento e na liquidação da dívida, e <b>DEVEDORA: FRUTICULTURA DO NORDESTE S.A.</b>, com sede a Rua Humberto de Campos, nº 256, Salvador-Ba., CNPJ/MF 13.522.248/0001-64 representada por seus diretores João Martins da Silva Neto e Roque Alves da Silva. Comparece ainda como <b>ASSUNTORA/DEVEDORA: ALIPAR ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.</b>, CNPJ/MF 33.826.637/0001-90, representada por seus Diretores João Martins da Silva Neto e Roque Alves da Silva. <b>FIADORA: OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA</b>, representada por sua sócia gerente CMP PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF 42.187.138/0001-91, representada pelos seus procuradores Roberto da Silva Athayde e Roque Alves da Silva. A <b>ASSUNTORA/DEVEDORA</b>, ajustou com a <b>DEVEDORA</b>, com anuência do <b>CREDOR</b>, assumir para si, como assumido está a responsabilidade pelo pagamento perante o <b>CREDOR</b> do total da dívida no valor de R\$13.608.228,14, quantia esta que, juntamente com a <b>FIADORA</b>, se obriga resgatar na forma e condições pactua na escritura pública de 23.07.1999 e suas escrituras públicas de Aditivos de Re-Ratificação de 14.01.200, de 28.12.2000, de 01.10.2001 e de 27.06.2002. Tudo de acordo com as cláusulas já mencionadas e as demais</p>		

Pedido de Certidão nº: 148.430

Continua no verso.



constantes do mesmo instrumento que também integram o presente registro. Salvador, 14 de março de 2003. O OFICIAL.

**R.03 – PENHORA:** Fica registrada, nesta data, a penhora incidente sobre o imóvel objeto da presente matrícula, CIM nº 196.247, conforme mandado de 28 de agosto de 2006, emitido pelo Dr. Gesivaldo N. Brito, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, decorrente do Processo nº 140.97.549355-6 (40.588) – Execução Fiscal – promovida pelo **MUNICÍPIO DE SALVADOR** contra **WILTON RIBEIRO DE ARAUJO**, devidamente arquivado na Pasta de Mandados da Justiça Estadual, Doc. 187 – ano 2007. Dou fé. Salvador, 29 de maio de 2007. A Suboficial: *[Assinatura]*

**AV-4-CANCELAMENTO DE PENHORA:** Fica averbada nesta data, conforme Ofício C2ºVFP nº. 145/2009 expedido em 31 de agosto de 2009, pelo Exmº. Sra. Mariana Varjão Alves Evangelista, Juíza de Direito em exercício da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, a determinação do CANCELAMENTO de penhora de que trata o R-3 supra arquivado na P.12/2009- Doc.37. Dou fé. Salvador 02 de setembro de 2009. O OFICIAL.

**AV-5-EXTINÇÃO DE HIPÓTECA:** Averbei nesta data, a hipoteca de que trata o R-2 supra, tudo conforme autorização do credor de 17/09/2010, que arqueei na P.11/2010 - Doc. 77. Salvador, 17 de setembro de 2010. O OFICIAL.

**R-6-HIPOTECA DE 1º GRAU:** Por escritura pública de confissão e composição e assunção de dívidas com garantia hipotecária de 28 de junho de 2010, livro 1119, fls. 086 da Tab. do 6º Ofício desta Capital, a **PROPRIETÁRIA E INTERVENIENTE GARANTE: MULTICORP PATRIMONIAL LTDA.**, já qualificada, deu em hipoteca de 1º Grau a **CREDORES: UNIÃO FEDERAL**, representada neste ato pelo Banco do Brasil S. A., CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, por sua vez representado por sua gerência regional de reestruturação de ativos operacionais – GERAT Salvador, Ba, pelo gerente de relacionamento – Edvaldo Borges dos Santos, CPF 093.766.155-49, o imóvel objeto da presente, avaliado para fins do art. 1484 do Código Civil em R\$19.150.000,00, para garantia do pagamento do valor confessado de R\$21.116.916,95 proveniente da dívida líquida e certa, calculada até 01/11/2009 de titularidade e responsabilidade do **CONFITANTE, ALIPAR ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, titular da conta corrente nº 6.001-1, da Agência Piedade - BA (2957-2), empresa de exploração de atividades agrícolas, inscrita no CNPJ/MF nº 33.826.637/0001-90, localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.461, 13º andar, Brooklin novo, CEP 04.571-011, São Paulo - SP, representada por seus sócios (1) **OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0001-05, localizada na Av. Angélica, 2330, 2346, 2364, 9º Andar, Sala 904, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, neste ato representado por seus diretores (1) Sr. **José Adelmário Pinheiro Filho**, casado - comunhão universal, engenheiro, cédula de identidade RG nº 918.407-40 emitida pela SSP-BA em 01/02/1968, inscrito no CPF/MF sob nº 078.105.635-72, residente e domiciliado na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151 - 5º Andar, Jardim Universidade, CEP 05.472-000, São Paulo - SP e (2) Sr. **Cesar de Araújo Mata Pires**, casado - comunhão universal, empresário, cédula de identidade RG nº 611452 emitida pela SSP-BA em 05/02/1980, inscrito no CPF/MF sob nº 056.377.245-04, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão nº 759, ap. 502, Brotas, CEP 40.296-710, Salvador -BA e (2) **CONSTRUTORA OAS LTDA.**, empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 14.310.577/0001-04, localizada na Av. Angélica, 2330, 2346, 2364, 7º Andar, Sala 720, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, neste ato representado por administradores não-sócios (1) Sr. **José Adelmário Pinheiro Filho** e (2) Sr. **Cesar de Araújo Mata Pires** acima qualificados, da operação 4902000032, espécie PESA-Risco Tesouro-contratação 11/03/2003; Valor nominal: R\$13.608.228,14, cujo saldo devedor é de R\$21.116.916,95. Sobre o total da dívida confessada e assumida nesta Escritura, atualizada pelos encargos básicos descritos na **CLÁUSULA SÉTIMA**, incidirão encargos financeiros denominados **ADICIONAIS**, à taxa efetiva de 9,823% (nove inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos) pontos percentuais ao ano (ano de 360 dias). Referidos encargos adicionais serão calculados por dias corridos pelo critério de juros compostos, debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de novembro, no vencimento e na liquidação

**Pedido de Certidão nº: 148.430**



 <b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<div style="border: 1px solid black; display: inline-block; padding: 2px;">79</div>	<b>OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS</b> BAHIA	Folha 02
	REGISTRO GERAL - ANO <u>2010</u>		 Oficial Titular
<p>MATRÍCULA Nº <u>17.078</u> DATA <u>17/09/2010</u> IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</p> <p>da dívida para os fins do presente negócio, o ASSUNTOR: <b>OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A</b>, titular da conta corrente nº 105.279-9, da Ag. Corporate - SP (3064-3), empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0001-05, localizada na Av. Angélica, 2330,2346,2364, 9º Andar, Sala 904, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, representado por seus acionistas (1) <b>CMP PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>, empresa holding de instituição não financeira, inscrita no CNPJ/MF nº 42.187.138/0001-91, localizada na Rua Humberto Campos, nº 251, sala 18, Graça, CEP 40.150-130, Salvador - BA, neste ato representado por Sr. <b>Cesar de Araújo Mata Pires</b> acima qualificado e (2) <b>LP PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.</b>, empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 09.720.351/0001-41, localizada na Av. Angélica, 2330, 2346, 2364 10º Andar Sala 1020, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. <b>José Adelmário Pinheiro Filho</b>, acima na qualidade de interessado, assume a dívida ora confessada, dívida que lhe é transferida, com o consentimento do CREDOR, obrigando-se o ASSUNTOR, ao manifesto ânimo de novar, na qualidade de devedor solidário, a pagar integralmente dita dívida no prazo de 3.560 dias ou seja no dia 01/08/2019, salvo vencimento antecipado. <b>Parágrafo Primeiro</b> - Durante a vigência do acordo o(s) ASSUNTOR(ES) pagará os encargos adicionais devidos, anualmente, no primeiro dia do mês de novembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo o primeiro pagamento em 01/11/2010. - <b>REDUÇÃO DE ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATÉ A DATA DO RESPECTIVO VENCIMENTO</b> - A parcela de encargos financeiros resultante da aplicação da taxa efetiva de juros, descrita nas CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA, será calculada com observância dos seguintes critérios, exclusivamente para pagamento de prestações até a data do respectivo vencimento: a) atualização do saldo devedor total da dívida assumida nesta Escritura pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, compreendida no período mensal imediatamente anterior ao mês de aplicação, respeitado o teto de 0,759% a.m. (setecentos e cinquenta e nove milésimos por cento ao mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso extinto, o indexador que vier a ser definido para atualização dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN de que trata a Cláusula DÉCIMA QUARTA; b) sobre o total da dívida atualizada conforme alínea "a" desta cláusula, incidirão encargos financeiros denominados ADICIONAIS à taxa efetiva de 4,823% (quatro inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos) pontos percentuais ao ano (ano de 365 dias), calculados de acordo com a CLÁUSULA OITAVA. <b>Parágrafo Primeiro</b> - O limite de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos pontos percentuais ao ano) estabelecido para a variação do IGP-M tem como exclusiva finalidade possibilitar o cálculo dos encargos financeiros para pagamento da prestação até seu vencimento, não se aplicando, por consequência, à atualização do valor principal da dívida. <b>Parágrafo Segundo</b> - As condições estipuladas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula não serão aplicadas para as parcelas de juros inadimplidas, as quais ficarão sujeitas à substituição dos encargos de inadimplemento previstos na CLÁUSULA DÉCIMA, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento. Tudo de acordo com as cláusulas já mencionadas e as demais constantes do mesmo instrumento que também integram o presente registro. Salvador, 17 de setembro de 2010. O OFICIAL.</p> <p><b>R-7-CISÃO:</b> Nos termos do requerimento de 17 de janeiro de 2012 firmado pela <b>OAS EMPREENDIMENTO S.A.</b>, acompanhado dos instrumentos particulares de Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 17/12/2010; Instrumento de Protocolo e Justificativa de Cisão de 17 de setembro de 2010, bem como do Laudo de Avaliação de 01/12/2010, devidamente registrados na JUCESP, sob n. 462.463/10-2, em 29/10/2010, o imóvel objeto desta matrícula, foi vertido ao patrimônio da <b>OAS EMPREENDIMENTOS S.A.</b>, com sede na Avenida Angélica, 2.248, 8º andar, Consolação - em São Paulo - SP. CNPJ/MF 06.324.922/0001-30, pelo valor de R\$171.993,59. Salvador, 20 de janeiro de 2012. O OFICIAL. P.1/2012 - Doc. 79</p> <p>DAJ 710/134650.</p>			

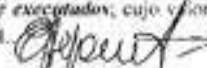
C20.10.988

Pedido de Certidão nº: 148.430


Continua no verso.



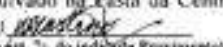


**AV.8 - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Protocolo 151377** - Nos termos do requerimento datado de 21 de outubro de 2020, firmado por LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteira, servidora pública estadual, portadora do RG nº 601590570-SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 939.026.975-04, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato representada por seu advogado Alexandre Carvalho Torres, brasileiro, casado, OAB/BA nº 63.828, e-mail: [advocacia@alextores.adv.br](mailto:advocacia@alextores.adv.br), instruída por Certidão de Objeto e Pó extraída em 23 de outubro de 2020, em curso na 15ª VSM do Consumidor da Comarca de Salvador/BA, data da distribuição: 28.03.2018, que ficou arquivada no Protocolo acima citado, fica averbada, nesta data, nos termos do artigo 828 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e de acordo com Provimento nº 11/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, o ajuizamento da Ação de Execução de Título Extrajudicial Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001, interposta por LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº 939.026.975-04, na qualidade de exequente, contra CONSTRUTORA OAS S.A., CNPJ nº 14.310.577/0001-04; OAS EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 06.324.922/0001-30; OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.811848/0001-05; OAS IMÓVEIS S/A, CNPJ nº 09.557.461/0001-34; OAS INFRA ESTRUTURA S.A., CNPJ nº 11.780.712/0001-97; OAS INVESTIMENTOS S.A., CNPJ nº 07.584.023/0001-30, na qualidade de executados, cujo valor da causa é de R\$33.200,00. Dou fé. Salvador, 26 de novembro de 2020. O OFICIAL ou SUBOFICIAL. 

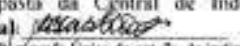
DAJE: 9999.026.401950 - R551.02/vompl1573.002.095259 - R521.64

**AV.09 - INDISPONIBILIDADE - Prot. 153922**; Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30 consoante no **Protocolo de Indisponibilidade nº 202011.0817.01384254-1A-150** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00002457920145050026** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - BA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIÃO - BA - SALVADOR - BA - 26E VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 29 de janeiro de 2021. O Oficial/Suboficial: 

(Sem custos, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do referido Provimento)

**AV. 10 - INDISPONIBILIDADE - Prot. 153922**; Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30 consoante no **Protocolo de Indisponibilidade nº 202012.1714.01437294-1A-140** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00019157420155020003** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP - SÃO PAULO - SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 29 de janeiro de 2021. O Oficial/Suboficial: 

(Sem custos, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do referido Provimento)


**AV. 11 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Prot. 154535**; Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADO** o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** descrita no **AV.09** desta matrícula, consoante **Protocolo de Cancelamento nº 202102.1812.01494365-TA-130**, publicado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00002457920145050026** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - BA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIÃO - BA - SALVADOR - BA - 26E VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 248, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 19 de março de 2021. O Oficial/Suboficial: 

(Sem custos, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do referido Provimento)

**AV. 12/17.078 - INDISPONIBILIDADE - Prot.156046**; Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº**

Pedido de Certidão nº 148.430

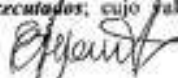



	<b>7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS</b> BAHIA
	REGISTRO GERAL - ANO <u>2021</u> Oficial Titular
<b>MATRÍCULA Nº</b> <u>17.078</u> <b>FICHA</b> <u>03F</u> <b>DATA</b> <u>19/04/2021</u> <b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>	
<p>nº 202103.1509.015293322-IA-350 da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 00008374520155020003 de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP – SÃO PAULO – SP – GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 16 de abril de 2021. O Oficial/Suboficial <i>Martins</i> (Sem custos, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)</p>	
<p><b>AV.13/17.078 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 156149;</b> Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica <b>AVERBADA</b> a <b>INDISPONIBILIDADE</b> do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da <b>OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante <b>Protocolo de Indisponibilidade nº 202103.1911.01539428-IA-210</b> da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 00008382620195050029 de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – BA – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – BA – SALVADOR – BA – 29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 19 de abril de 2021. O Oficial/Suboficial <i>Martins</i> (Sem custos, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)</p>	
<p><b>AV.14/17.078 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 156547;</b> Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica <b>AVERBADA</b> a <b>INDISPONIBILIDADE</b> do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da <b>OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante <b>Protocolo de Indisponibilidade nº 202104.2901.01603214-IA-150</b> da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 10006776620145020252 de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – SP – SÃO PAULO – SP – GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 07 de maio de 2021. O Oficial/Suboficial <i>Martins</i> (BAJE 1573-002/112512 - Sem custos, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)</p>	
<p><b>AV.15/17.078 – INDISPONIBILIDADE – Prot.156911;</b> Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica <b>AVERBADA</b> a <b>INDISPONIBILIDADE</b> do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da <b>OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante <b>Protocolo de Indisponibilidade nº 202105.0522.01614740-IA-940</b> da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 10007948120155020362 de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP – SÃO PAULO – SP – GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 14 de maio de 2021. O Oficial/Suboficial <i>Martins</i> (BAJE 1573-002/113155 - Sem custos, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)</p>	
<p><b>AV.16/17.078 – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Protocolo 157.156</b> - Nos termos do requerimento datado de 17 de maio de 2021, firmado por ALEXSANDRO CARVALHO TORRES, brasileiro, maior, capaz, advogado, casado, inscrito na OAB/BA; 638282, CPF sob nº 599.408.245-72, residente e domiciliado nesta Capital, instruída por Certidão de Objeto e P</p>	

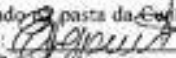
Pedido de Certidão nº: 148.430

Continua no verso.



extraída em 29 de março de 2021, em curso na 9ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador/BA, que ficou arquivada no Protocolo acima citado, fica averbada a existência da referida Ação, nesta data, nos termos do artigo 828 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e de acordo com Provimento nº 11/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, o ajuizamento da Ação de Execução de Título Extrajudicial Processo nº 0539242-95.2017.8.05.0001, interposta por ALEXSANDRO CARVALHO TORRES CPF nº 599.408.245-72, na qualidade de exequente, contra PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE, CNPJ nº 11.273.311/0001-40 e; OAS EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 06.324.922/0001-30; na qualidade de executados; cujo valor da causa é de R\$10.518,04. Dou fé. Salvador, 26 de maio de 2021. O Oficial ou SUBOFICIAL.   
DAJE 9999.026.938345- R553.20/compl.1573.002.111113 - R522,58

**AV.17/17.078 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 160618;** Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AYERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante Protocolo de Indisponibilidade nº 202108.3117.01796652-1A-140 da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 10007437320155020361 de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO - SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 14 de setembro de 2021. O Oficial/Suboficial:   
(DAJE 1573-002/127125 - Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV.18 – CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE – Prot. 162169;** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AYERBADO** o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** descrita no AV.12 desta matrícula, consoante Protocolo de Cancelamento nº 202110.1311.01860067-PA-310, publicado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 00008374520155020003 de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO - SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEP. Tudo conforme prevê o art. 248, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 09 de novembro de 2021. O Oficial/Suboficial:   
(DAJE 1573-002/13765 - Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV.19 – INDISPONIBILIDADE – Prot.162170 ;** Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AYERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante Protocolo de Indisponibilidade nº 202111.0808.01895422-1A-010 da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 00004937820195050023 de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> BA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO - BA - SALVADOR -> BA - CENTRAL DE EXECUCAO E EXPROPRIACAO. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 09 de novembro de 2021. O Oficial/Suboficial:   
(DAJE 1573-002/13886 - Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**R.20/17.078 – PENHORA – Prot. 164303;** Tendo em vista REQUERIMENTO; MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO e TERMO DE PENHORA expedido pelo Juízo da 15ª VSJE do Consumidor – PROJUDI, nos Autos do Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001, em que são partes LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, Exequente e CONSTRUTORA OAS S.A. e OUTROS, Executado; - fica registrada, nos termos do artigo 844 do Código de Processo Civil, a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula. Arquivado sob Protocolo nº 164303 - Pasta da Justiça Estadual nº 01/2022. Dou Fé. Salvador, 14 de fevereiro de 2022. O Oficial/Suboficial:   
DAJE nº 1573.002.141995 - R5687,88 (Base de Cálculo - EXECUCAO: R535.200,00)

Pedido de Certidão nº 148.430



MATRÍCULA FICHA


17.078

04F

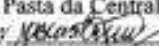
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SALVADOR  
ESTADO DA BAHIA



**R.21/17.078 – PENHORA – Prot. 164501:** Tendo em vista o recebimento do **OFÍCIO ID 178679215; TERMO DE PENHORA** e r. **DESPACHO** datado de 25 de janeiro de 2022, proferido pelo **Exm. Sr. Dr. Antônio Marcelo Oliveira Libonati**, Juiz de Direito da 9ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador – BA, nos **Autos do Processo nº 0539242-95.2017.8.05.0001**, em que são partes **ALEXANDRO CARVALHO TORRES, GILZELENE PEREIRA TORRES**, Autor e **PATAMARES I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, Réu; - fica registrada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula. Arquivado sob Protocolo nº 164501 – Pasta da Justiça Estadual, nº 01/2022. Dou Fé. Salvador, 14 de fevereiro de 2022. **O Oficial/Suboficial:**   
(DAJE 1573-002/145277 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do Indicado Provisório)

**AV. 22- INDISPONIBILIDADE – Prot. 164858:** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA a INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 06.324.922/0001-30**, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202202.1416.02003961-IA-120** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00001555620135050010** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> BA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO - BA - SALVADOR -> BA - 10E VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2022. Dou Fé. Salvador, 15 de março de 2022. **O Oficial/Suboficial:**   
(DAJE 1573-002/145466 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do Indicado Provisório)

**AV. 23- INDISPONIBILIDADE – Prot. 166402:** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA a INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 06.324.922/0001-30**, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202204.1819.02103548-IA-680** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00027639620228260100** de interesse do TJSP - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO -> SP - SAO PAULO - SAO PAULO - CENTRAL -> 1 OFICIO FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2022. Dou Fé. Salvador, 28 de abril de 2022. **O Oficial/Suboficial:**   
(DAJE 1573-002/152347 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do Indicado Provisório)

**AV. 24 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 167450:** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA a INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome de **OAS**

Continua no verso.

Pedido de Certidão nº: 148.430

Continua no verso.



**EMPREENDEIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 06.324.922/0001-30,** consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202205.2712.02168792-1A-080** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 0404275892012** de interesse do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA -> BA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA - BA - SALVADOR -> BA - 10U VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELACOES DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS, Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2022. Dou Fé, Salvador, 03 de junho de 2022. **O Oficial/Suboficial** *Castro*  
(DAJE 1573.002/157146 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**PEDIDO DE CERTIDÃO PROTOCOLO Nº 148.430**

**CERTIFICO**, revendo os livros e fichários deste 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado da Bahia, e na conformidade do provisto pelo artigo 19, parágrafo 1º, da Lei nº 6.015/73, que a presente cópia reprográfica autêntica e fiel da matrícula nº **17078** arquivada cronologicamente no RG até a presente data. A presente certidão é emitida e assinada digitalmente por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis, através do pedido e-certidão 533094, mantida pela Associação dos Registradores de Imóveis do Estado da Bahia - ARIBA no endereço eletrônico [www.registroimobiliario.org.br](http://www.registroimobiliario.org.br), nos termos do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-03/2019, de 13 de fevereiro de 2019. O referido é verdade, que dou fé. Salvador, 06 de junho de 2022. Assinado digitalmente por Maria Bernadete Menezes de Castro.

DAJE nº: 9999.029.332465  
CF,

Embr.: R\$47,26, Taxa de Encargos: R\$33,56, FICONSERS02.91, Det. Publica: R\$125, PGE: R\$328, EMISSÃO: BA-359,98, Total: R\$97,84  
Esta certidão tem validade de 30 dias após a data de sua emissão, conforme dispõe o art. 829, do Código de Normas e Procedimentos da Bahia e art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei 6.015/73.

**Pedido de Certidão nº 148.430**





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.

PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificado nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), ambos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado infra firmado, a este juízo, o que segue:

**02.** Primeiramente, em atendimento ao despacho do **EV. 512** já foi acostado no **EV. 523** a certidão de ônus atualizada do bem penhorado.

**03.** Compulsando o **Mandado de Segurança nº 0000956-98.2022.8.05.9000**, inicialmente foi distribuído para relatoria do ilustre magistrado **ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA** da 5ª Turma Recursal.

**04.** Portanto, no despacho do **EV. 07** o ilustre magistrado solicitou que o mandado de segurança fosse distribuído para 1ª Turma Recursal para a relatoria **CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ**, declinando da sua competência em função da prevenção.

#### **RECORTE DO DESPACHO**

*“Trata-se de hipótese de prevenção.*

*Segundo se pode observar da análise dos autos, constata-se que há anterior acórdão de Recurso Inominado Nº 032.2009.020.892-0 que tramitou perante a 1ª Turma Recursal, da Relatoria do **CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ**.*

*Nesses termos, declino da competência e determino que se proceda à redistribuição do feito à Eg. 1ª Turma Recursal, que por prevenção caberá à apreciação dos Presentes autos a um dos seus dos*

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 – Cond. Vista Patamares – Torre B – Apt. 1601  
Pituaçu – Salvador – BA – CEP: 41.740-090

*membros devendo a secretaria das Turmas Recursais adotar as providências necessárias, inclusive para efeito de compensação. (nossos grifos)*

05. A ilustre magistrada, **CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ**, não faz mais parte da 1º Turma Recursal, sendo o mandado de segurança distribuído para a relatoria do ilustre magistrado **ALBENIO LIMA DA SILVA HONORIO**.

06. É ciência de todos que o ilustre magistrado **ALBENIO LIMA DA SILVA HONORIO**, encontra-se afastado de suas funções devido ao seu estado de saúde.

07. Em respeito a decisão da ilustre magistrada em sua decisão do **EV. 512** em só dar prosseguimento aos procedimentos a **HASTA PÚBLICA** após a decisão da **LIMINAR** do mandado de segurança.

08. Foi acostado aos autos no **EV. 511** depósitos de pagamento em que o **DEVEDOR PRINCIPAL, OAS EMPREENDIMENTOS S A, CNPJ 06.324.922/0001-30**, vem realizando em outro processo que na Justiça Comum, inclusive tem o **mesmo bem penhorado** deste processo em epigrafe, também estava nos tramites da **HASTA PÚBLICA** sem alternativa iniciou o pagamento dos valores para **SATISFAÇÃO DO CRÉDITO**.

09. Portanto, **REQUER**, deste juízo o **DEFERIMENTO** do **SISBAJUD** com a repetição programada de pelo menos **30 (trinta) dias** nos **CNPJ** dos demais **EXECUTADOS**, excluindo o **CNPJ 14.310.577/0001-04**, do valor de **R\$ 113.182,55 (cento e treze mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco reais)**, da planilha atualizada do **EV. 476**.

10. Que seja utilizado no **BLOQUEIO DE VALORES NO SISBAJUD OS NOVE PRIMEIROS NÚMEROS DE ACDA CNPJ DE CADA EXECUTADO PARA QUE POSSA ALCANÇAR OS VALORES DAS CONSTAS DAS FILIAIS DOS EXECUTADOS**.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador – Bahia, 11 de junho de 2022.

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

OAB/BA sob o nº 63.828

**(ASSINADO ELETRÔNICAMENTE)**



Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**PROCESSO Nº:**  
0038689-71.2018.8.05.0001  
**AUTOR(ES):**  
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):**  
CONSTRUTORA OAS S A  
METHA S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## DESPACHO

Vistos, etc.

**INDEFIRO** o quanto requerido pela parte Autora (no evento 524), ao passo em que mantenho o despacho (evento 512) que determinou a suspensão de todo e qualquer ato de constrição judicial até o julgamento da liminar pendente de apreciação nos autos do Mandado de Segurança (nº 0000956-98.2022.8.05.9000).

P.I.

SALVADOR, 15 de Junho de 2022.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**  
Juíza de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR,  
DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificado nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), ambos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado infra firmado, a este M.M. Juízo, o que segue:

**02.** Está sendo acostado aos autos a decisão do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº **0000956-98.2022.8.05.9000**, em que foi decidido pelo **INDEFERIMENTO DA INICIAL e EXTINÇÃO** do processo, como segue o recorte:

**RECORTE DA DECISÃO DO EV. 512**

*“(...) Aguarde-se a apreciação da Liminar pleiteada pela acionada Construtora OAS no Mandado de Segurança nº 0000956-98.2022.8.05.9000*

***Após a decisão a ser proferida pela Primeira Turma Recursal no Mandado de Segurança, retornem os autos conclusos para despacho.” (nossos termos)***

**RECORTE DA DECISÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA**

No caso sob exame, verifica-se a absoluta ausência dos requisitos essenciais para o manejo do Mandado de Segurança, posto que, a Impetrante, **CONSTRUTORA COESA S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, não juntou aos autos documentos que

comproven a decisão que determina a recuperação judicial de OAS EMPREENDIMENTOS S.A. exequente no processo de origem. Tão pouco juntou documentos que comprovem ser a Impetrante sucessória da parte ré nos autos de nº 0038689-71.2018.8.05.0001.

Assim, em face de todo o acima exposto, por ser vedada por Lei a dilação probatória em sede de Mandado de Segurança, e, por não haver nos autos aqui em apreço juntada da prova do ato impugnado que possibilitasse a verificação dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular da ação mandamental, **INDEFIRO A INICIAL** deste Mandado de Segurança, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 10 da Lei nº. 12.016/2009.

Salvador, 20 de julho de 2022.

MARIA LÚCIA COELHO MATOS

#### JUÍZA DE DIREITO

**03.** Portanto, **REQUER** deste juízo o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO** com a **NOMEAÇÃO** do Leiloeiro, em atenção a decisão ao despacho do **EV. 512** em que este juízo determinou a **SUSPENÇÃO** e como já ocorreu a decisão judicial do Mandado de Segurança (nº 0000956-98.2022.8.05.9000), em que **INDEFERIU A INICIAL c/c EXTINÇÃO**, ou seja, a única intenção dos **EXECUTADO** em **IMPETRAR** o Mandado de Segurança foi meramente **PROTELATÓRIO**, sem cabimento para realmente **PROCRASTINAR** e tentar a todo modo **RETARDAR** a **HASTA PÚBLICA** para evitar a satisfação do crédito para o **EXEQUENTE**.

**04.** Em atenção ao despacho do **EV. 512** foi acostado aos autos no **EV. 523** a Certidão de Ônus do bem penhorado, também deve ser considerado para o **EDITAL DA HASTA PÚBLICA** pelo Leiloeiro nomeado por esta juízo os documentos acostados no **EV. 510 (PPDU + PARECER TÉCNICO)**, informações relevantes para as pessoas e/ou empresas que participem da **HASTA PÚBLICA**.

**05.** O valor atualizado do crédito atualizado no sistema do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul é de **R\$ 116.701,69 (cento e dezesseis mil reais setecentos e um centavos e sessenta e nove centavos)**, última atualização no dia **16/05/2022 (EV. 476)**.

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

3

Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001  
Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS SA E OUTROS  
Credor: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
Indexador: INPC/IBGE  
Juros: 1% a.m.  
Corrigido até: 23/07/2022  
Multa do 523 § 1º (%): 10,00  
Honorários (%): 0,00  
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 10,00  
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
20/07/2021	R\$	77.999,64	86.756,65	20/07/2021	10.494,76	97.251,41
		Total:	86.756,65		10.494,76	97.251,41

Total (R\$):	97.251,41
Honorários (R\$):	0,00
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$):	9.725,14
Multa do 523 § 1º (R\$):	9.725,14
<b>Total Geral (R\$):</b>	<b>116.701,69</b>

Descrição do Usuário:

ATUALIZAÇÃO DO VALOR ÚLTIMO EV. 476

**06. REQUER**, também deste juízo que os **EXECUTADOS** sejam condenados em **10% (dez por cento)** no valor atualizado de **R\$ 116.701,69 (cento e dezesseis mil reais setecentos e um centavos e sessenta e nove centavos)**, nos termos do art. 81

3

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

Código de Processo Civil, por **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ** nos termos do art. 80 inciso VII<sup>1</sup> Código de Processo Civil, com a imposição de recursos meramente protelatório a marcha processual, ou seja, a ação maldosa através do dolo ou da culpa, com o propósito de causar um dano processual.

**07.** No caso em tela o **EXECUTADO** impetrou um Mandado de Segurança sem nenhum cabimento, justificativa e fundamento.

**08.** Com a aplicação da multa de **10% (dez por cento)** por litigância de má-fé o valor do crédito fica **R\$ 128.371,86 (cento e vinte e oito mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos)**.

**09.** Por fim, **REQUER** a juntada dos documentos em anexo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Salvador - Bahia, 23 de julho de 2022.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**  
**OAB/BA sob n.º 63.828**  
**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

<sup>1</sup> **Art. 80 inciso VII** – interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**PRIMEIRA TURMA RECURSAL - PROJUDI**

**PADRE CASIMIRO QUIROGA, LT. RIO DAS PEDRAS, QD 01, SALVADOR - BA**  
**ssa-turmasrecursais@tjba.jus.br - Tel.: 71 3372-7460**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS**  
**MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 0000956-98.2022.8.05.9000**  
**IMPETRANTE: CONSTRUTORA COESA S/A ; EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**IMPETRADO: Juiz(a) de Direito do(a) 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)**  
**LITISCONORTE: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**  
**RELATORA: JUÍZA MARIA LÚCIA COELHO MATOS**

Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra decisão exarada pelo Juiz de Direito da Juiz(a) de Direito do(a) 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO), deste Estado da Bahia, que não acolheu os embargos à execução e determinou o prosseguimento do cumprimento de sentença no processo originário, nos eventos 429 e 452 .

A impetrante fundamenta, em síntese, a existência de direito líquido e certo que dê suporte à presente ação mandamental por alegar necessária suspensão de execução do cumprimento de sentença, por haver processo de Recuperação Judicial em trâmite.

É o breve relatório.

Como se sabe, a ação mandamental é um remédio constitucional utilizado para salvaguardar direito líquido e certo de ato praticado por autoridade, ilegalmente ou mediante abuso de poder.

Assim, somente decisão ilegal (*dano ex iure*), que acarrete dano real (*dano ex facto*), permite sua correção através de Mandado de Segurança, que não pode ser impetrado para se examinar o acerto ou desacerto da decisão impugnada.

No âmbito dos Juizados Especiais, de forma geral, o Mandado de Segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso não previsto na legislação específica, admitindo-se, todavia, seu exercício em casos excepcionais, onde a decisão atacada pareça ferir direito líquido e certo, ou seja, constatável de plano, independentemente de instrução probatória.

Daí a judiciosa lição de HELY LOPES MEIRELES, que assim descreve:

„Direito líquido e certo é aquele que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparado por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante.“ (Hely Lopes. Mandado de Segurança e Ação Popular. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 19875, pf. 16)

Deflui-se da norma que, para efeito da concessão da ordem, compete ao impetrante trazer aos autos no momento da propositura da ação prova da existência do direito que alega ser líquido, certo e carecedor de proteção ante ato ilegal da responsabilidade do impetrado, sem a necessidade de dilação probatória.

No caso sob exame, verifica-se a absoluta ausência dos requisitos essenciais para o manejo do Mandado de Segurança, posto que, a Impetrante, CONSTRUTORA COESA S/A;EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, não juntou aos autos documentos que

comproven a decisão que determina a recuperação judicial de OAS EMPREENDIMENTOS S A, exequente no processo de origem. Ião pouco juntou documentos que comprovem ser a Impetrante sucessória da parte ré nos autos de nº 0038689-71.2018.8.05.0001.

Assim, em face de todo o acima exposto, por ser vedada por Lei a dilação probatória em sede de Mandado de Segurança, e, por não haver nos autos aqui em apreço juntada da prova do ato impugnado que possibilitasse a verificação dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular da ação mandamental, **INDEFIRO A INICIAL** deste Mandado de Segurança, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 10 da Lei nº. 12.016/2009.

**Salvador, 20 de julho de 2022.**

**MARIA LÚCIA COELHO MATOS**

**JUÍZA DE DIREITO**

Assinado eletronicamente por: MARIA LUCIA COELHO MATOS  
Código de validação do documento: 86423390 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001  
 Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS SA E OUTROS  
 Credor: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 Indexador: INPC/IBGE  
 Juros: 1% a.m.  
 Corrigido até: 23/07/2022  
 Multa do 523 § 1º (%): 10,00  
 Honorários (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 10,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
20/07/2021	R\$	77.999,64	86.756,65	20/07/2021	10.494,76	97.251,41
		Total:	86.756,65		10.494,76	97.251,41

Total (R\$): 97.251,41  
 Honorários (R\$): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 9.725,14  
 Multa do 523 § 1º (R\$): 9.725,14

**Total Geral (R\$): 116.701,69**

Descrição do Usuário:  
 ATUALIZAÇÃO DO VALOR ÚLTIMO EV. 476

Impresso em: 23/07/2022 - 14:04

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR  
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**PROCESSO Nº:**  
0038689-71.2018.8.05.0001  
**AUTOR(ES):**  
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):**  
CONSTRUTORA OAS S A  
METHA S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do da decisão proferida no Mandado de Segurança (nº0000956-98.2022.8.05.9000) que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, **determino a realização do Leilão do imóvel penhorado (no evento 387)**, para o qual nomeio o leiloeiro Thiago de Miranda Carvalho (matrícula JUCEB: 20/450294-2), devendo a Secretaria emitir o Edital em que deverá constar a descrição do imóvel, a avaliação emitida pelo oficial de justiça, acompanhado do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador, certidão atualizada de ônus real juntada aos autos pela parte Autora (no evento 553), bem como todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do Leilão, inclusive as diligências a serem cumpridas pelo leiloeiro e as regras gerais do leilão que será realizado em data a ser marcada respeitando prazo razoável para a divulgação do leilão e intimação das partes.

Ressalto, ainda, que deverão ser adotadas as providências previstas nos arts. 884 e 886, em especial as do inciso VI da Lei 13.105/2015, devendo ainda observar os seguintes critérios, em conformidade com o teor do art. 885 do mesmo Código processual:

- a) a arrematação se dará no primeiro leilão por valor superior ou igual ao valor da avaliação.
- b) a arrematação se dará, no segundo leilão, pelo preço mínimo equivalente a 70% do valor da avaliação do bem imóvel.
- c) o pagamento deverá ser feito em única parcela, mediante depósito judicial no prazo de cinco dias contados da data da oferta, consoante art. 892 do CPC/2015.
- d) A comissão do leiloeiro corresponderá a 5% do valor da arrematação e deverá ser paga pelo arrematante.

**INDEFIRO** o pedido da parte Autora (evento 552) de condenação da parte Ré em litigância de má-fé.

P.I.C.

SALVADOR, 25 de Agosto de 2022.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA**

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**THIAGO DE MIRANDA CARVALHO, JUCEB 20/450294-2**, Leiloeiro Oficial pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/BA, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença em que **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA** move em face de **CONSTRUTORA OAS S.A, METHA S.A, OAS EMPREENDIMENTOS S.A, OAS IMOVEIS S/A, OAS INFREAESTRUTURA S.A e OAS INVESTIMENTOS S.A.**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão, com datas de **1º Leilão** que terá início no dia **25/10/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 28/10/2022 às 17h e 17min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/11/2022 às 17h e 17min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **70% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal do Leiloeiro – Sistema de Leilões LANCE JUDICIAL ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)).

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos, obtida nesta data junto ao 7º CRI de Salvador-BA.



4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação deste Leiloeiro junto a este M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

7. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

**PENHORAS/INDISPONIBILIDADES/AÇÕES:**

**MM. Juízo do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP – GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL, proc. 00019157420155020003.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – BA – 29E Vara do Trabalho de Salvador, proc. 00008382620195050029.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região de São Paulo – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10006776620145020252.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10007948120155020362.**



**MM. Juízo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, proc. 0539242-95.2017.8.05.0001.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho –SP – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo-SP – Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10007437320155020361.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – BA – Central de Execução e Expropriação, proc. 00004937820195050023.**

**MM. Juízo da 9ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador – BA, proc. 0539242-95.2017.8.05.0001.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA - Salvador – 10E Vara de Trabalho de Salvador, proc. 00001555620135050010.**

**MM. Juízo do TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo – São Paulo – Central – 1º Ofício de Falência e Recuperações Judiciais, proc. 00027639620228260100.**

**MM. Juízo do STJ – Superior Tribunal de Justiça – BA – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – BA – Salvador – 10U Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo cíveis e comerciais, proc. 0404275892012.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – BAHIA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – 10ªE Vara do Trabalho de Salvador, proc. 00005333120215050010.**

**CREDOR HIPOTECÁRIO:**

**UNIÃO FEDERAL**

Rua Bela Cintra, nº 657, 12º andar, Consolação - São Paulo/SP.

Alameda Santos, nº 610, Edifício Uphill, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP: 01418-002.



**BANCO DO BRASIL**

SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C - Ed. Sede III, 7º andar, Setor Bancário Sul, Brasília, DF, Brasil, CEP 70073-901.

**INTERESSADO:**

**7 REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR**

Avenida Professor Magalhães Neto, 1550, 2º andar - salas 201 a 205, Pituba, SALVADOR - BA, BRASIL, 41.810-011.

8. Diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, informa que procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

9. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Salvador, 5 de setembro de 2022

  
**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP



**15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA**

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO** e de intimação dos executados **CONSTRUTORA OAS S.A, METHA S.A, OAS EMPREENDIMENTOS S.A, OAS IMOVEIS S/A, OAS INFRAESTRUTURA S.A e OAS INVESTIMENTOS S.A.**, bem como do credor hipotecário, **UNIÃO FEDERAL**, representada neste ato pelo **BANCO DO BRASIL S.A** e do terceiro interessado, **7 REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR**. A **Dra. Marina Kummer de Andrade**, MMª. Juíza de Direito da 15ª Vara Do Sistema De Juizados Especiais Do Consumidor (Matutino) Da Comarca De Salvador – Estado Da Bahia, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença **Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001** - em que **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **25/10/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 28/10/2022 às 17h e 17min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/11/2022 às 17h e 17min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **70% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Thiago de Miranda Carvalho**, **JUCEB: 20/450294-2**, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/BA.

**DO LOCAL DO BEM:** Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 2228, bairro Pituaçu, CEP: 41.740-090, no município Salvador, no Estado da Bahia.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data arrematação, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo. A comissão do leiloeiro corresponderá a 5% do valor da arrematação e deverá ser paga pelo arrematante. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá





apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea quando se tratar de bem móvel, ou por hipoteca do próprio bem imóvel quando se tratar de bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (*Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que a notificação será procedido pelo Leiloeiro, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho do Leiloeiro devidamente comprovado, incluindo ainda, honorários devidos ao Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente, salvo se na r. decisão de nomeação do(s) leiloeiro(s) / Sistema Lance Judicial constar determinação diversa.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.



**AUTO DE ARREMATÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: ÁREA DE TERRENO PRÓPRIO COM 75.027,00M<sup>2</sup>,** inscrita no Censo Imobiliário Municipal sob número 196.247, com frente para a Avenida Pinto de Aguiar, subdistrito de Itapoan, zona urbana desta Capital, medindo 373,50m de frente, em duas linhas quebradas, onde mede 87,50m, limitando-se com a referida Av. Pinto de Aguiar; 2.286,00m com o fundo do Conjunto dos Contabilistas; 445,20m de fundo, limitando-se com o loteamento Patamares; 177,00m pelo lado direito com a propriedade de Helio Freitas; e, 282,00m pelo outro lado, com o citado loteamento. **Matriculado no 7º CRI de Salvador-BA sob nº 17.078.**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Terreno, a.t. 75.027,00m<sup>2</sup>, Salvador – BA.

**ÔNUS: R.06** HIPOTECA DE 1º GRAU em favor da UNIÃO FEDERAL representada neste ato pelo Banco do Brasil S.A. **AV.08** AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA expedida nestes autos. **AV.10** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP – GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL, proc. 00019157420155020003. **AV.13** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – BA – 29ª Vara do Trabalho de Salvador, proc. 00008382620195050029. **AV.14** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região de São Paulo – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10006776620145020252. **AV.15** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10007948120155020362. **AV.16** AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, proc. 0539242-95.2017.8.05.0001. **AV.17** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo-SP – Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10007437320155020361. **AV.19** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – BA – Central de Execução e Expropriação, proc. 00004937820195050023. **R.20** PENHORA expedida nestes autos. **R.21** PENHORA expedida pela 9ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador – BA, proc. 0539242-95.2017.8.05.0001. **AV.22** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – 10ª Vara de Trabalho de Salvador, proc. 00001555620135050010. **AV.23** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo – São Paulo – Central – 1º Ofício de Falência e Recuperações Judiciais, proc. 00027639620228260100. **AV.24** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça – BA – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – BA – Salvador – 10ª Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo cíveis e comerciais, proc. 0404275892012. **AV.25** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – BAHIA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – 10ªE Vara do Trabalho de Salvador, proc. 00005333120215050010.

**OBS:** Há Ação de Recuperação Judicial das Executadas que tramita perante a 1ª Vara de



Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, proc. 1030812-77.2015.8.26.0100.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) para dez/2021.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Salvador, 5 de setembro de 2022.

**Dra. Marina Kummer de Andrade**  
**MMª. Juíza de Direito da 15ª Vara Do Sistema De Juizados Especiais Do Consumidor**  
**(Matutino) Da Comarca De Salvador – Estado Da Bahia**





PODER JUDICIÁRIO

7º

## OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTÉCAS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2002

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 17.078 DATA 06.05.2002 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL


**ÁREA DE TERRENO PRÓPRIO** com 75.027,00m<sup>2</sup>, inscrita no Censo Imobiliário Municipal sob número 196.247, com frente para a Avenida Pinto de Aguiar, subdistrito de Itapoan, zona urbana desta Capital, medindo 373,50m de frente, em duas linhas quebradas, onde mede 87,50m, limitando-se com a referida Av. Pinto de Aguiar; 2.286,00m com o fundo do Conjunto dos Contabilistas; 1445,20m de fundo, limitando-se com o loteamento Patamares; 177,00m pelo lado direito, com propriedade de Helio Freitas; e, 282,00m pelo outro lado, com o citado loteamento.- **PROPRIETÁRIA: PATRIMONIAL CNL LTDA.**, com sede nesta Capital, CNPJ/MF 01.718.809/0001-16, havido conforme R8/46.100, do RG do 2º. Ofício do Registro de Imóveis desta Capital.- Dou fé o OFICIAL.

**R-1- INCORPORAÇÃO:** Nos termos do requerimento de 03 de abril de 2002, juntamente com instrumentos particulares: Alteração Contratual (Multicorp Patrimonial Ltda) de 27 de janeiro de 1999; Protocolo e Justificativa de Incorporação de 25 de janeiro de 1999; e, Laudo de Avaliação de 26 de janeiro de 1999, todos arquivados na JUCEB em 22.02.1999, sob número 96171810, que também ficam arquivados neste Ofício na P-3-2002. Doc. 16, a **PATRIMONIAL CNL LTDA**, acima qualificada e atualmente extinta, incorporou, desde 27.01.1999, dentre outros imóveis, (acervo líquido), o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor total R\$1.771.576,31, ao capital social da **MULTICORP PATRIMONIAL LTDA**, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.747.283/0001-30. A área acima mencionada, atinge atualmente, avaliação de mercado superior a R\$7.000.000,00. Salvador, 06 de maio de 2002. O OFICIAL

**R-2- HIPOTECA DE 1º GRAU:** Por escritura pública de Termo Aditivo de Re-Ratificação a escritura pública de confissão, Assunção e Compromisso de dívidas, com garantia hipotecária de 11 de março de 2003, livro 393, fls 192 da Tab. do 8º Ofício desta Capital, a **PROPRIETÁRIA E INTERVENIENTE GARANTE: MULTICORP PATRIMONIAL LTDA.**, já qualificada, fez em hipoteca de 1º Grau a **CREDORA: UNIÃO FEDERAL**, representada neste ato pelo Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, por sua vez representado por seu administrador José Wagner Leonel Tavares, brasileiro, casado, bancário, CPF 172.397.883-34, nos termos da procuração e substabelecimentos lavrados pelo Cartório de 2º Ofício do 2º Ofício de Notas e Protestos da cidade de Brasília - DF, de 10/11/2002, livro 2184, fls 77, posterior substabelecimento lavrado no mesmo Cartório em 19/11/2002, livro 2199, fls 159, o imóvel objeto da presente, avaliado para fins do art. 1484 do Código Civil em R\$4.680.000,00, para substituição das garantias do pagamento das parcelas de juros do valor da obrigação do empréstimo inicial de R\$8.500.270,00, achando-se atualizado na data de 01.12.2002 em R\$13.608.228,14, com vencimento em parcela única para 01.08.2019, salvo se na hipótese de vencimento antecipado, a juros de taxa efetiva de 4,823% ao ano (ano de 360 dias), debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de agosto, no vencimento e na liquidação da dívida, e **DEVEDORA: FRUTICULTURA DO NORDESTE S.A.** com sede a Rua Humberto de Campos, nº 256, Salvador-Ba., CNPJ/MF 13.522.248/0001-64 representada por seus diretores João Martins da Silva Neto e Roque Alves da Silva. Comparece ainda como **ASSUNTORA/DEVEDORA: ALIPAR ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ/MF 33.826.637/0001-90, representada por seus Diretores João Martins da Silva Neto e Roque Alves da Silva. **FIADORA: QAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** representada por sua sócia gerente CMP PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF 42.187.138/0001-91, representada pelos seus procuradores Roberto da Silva Athayde e Roque Alves da Silva. A **ASSUNTORA/DEVEDORA**, ajustou com a **DEVEDORA**, com anuência do **CREDOR**, assumir para si, como assumido está a responsabilidade pelo pagamento perante o **CREDOR** do total da dívida no valor de R\$13.608.228,14, quantia esta que, juntamente com a **FIADORA**, se obriga resgatar na forma e condições pactua na escritura pública de 23.07.1999 e suas escrituras públicas de Aditivos de Re-Ratificação de 14.01.200, de 28.12.2000, de 01.10.2001 e de 27.06.2002. Tudo de acordo com as cláusulas já mencionadas e as demais

C-20.16.008

constantes do mesmo instrumento que também integram o presente registro. Salvador, 14 de março de 2003. O OFICIAL.

**R.03. – PENHORA:** Fica registrada, nesta data, a penhora incidente sobre o imóvel objeto da presente matrícula, CIM nº 196.247, conforme mandado de 28 de agosto de 2006, emitido pelo Dr. Gesivaldo N. Brito, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, decorrente do Processo nº 140.97.549355-6 ( 40.588) – Execução Fiscal – promovida pela **MUNICÍPIO DE SALVADOR** contra **WILTON RIBEIRO DE ARAUJO**, devidamente arquivado na Pasta de Mandados da Justiça Estadual, Doc. 187 – ano 2007. Dou fé. Salvador, 29 de maio de 2007. A Suboficial: 

**AV-4-CANCELAMENTO DE PENHORA:** Fica averbada nesta data, conforme Ofício C2ºVFP nº. 145/2009 expedido em 31 de agosto de 2009, pelo Exmº. Sra. Mariana Varjão Alves Evangelista, Juíza de Direito em exercício da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, a determinação do CANCELAMENTO de penhora de que trata o R-3 supra arquivado na P.12/2009- Doc.37. Dou fé. Salvador 02 de setembro de 2009. O OFICIAL.

**AV-5-EXTINÇÃO DE HIPÓTECA:** Averbou nesta data, a hipoteca de que trata o R-2 supra, tudo conforme autorização do credor de 17/09/2010, que arqueei na P.11/2010 - Doc. 37. Salvador, 17 de setembro de 2010. O OFICIAL

**R-6-HIPOTECA DE 1º GRAU:** Por escritura pública de confissão e composição e assunção de dívidas com garantia hipotecária de 28 de junho de 2010, livro 1119, fls. 086 da Tab. do 6º Ofício desta Capital, a **PROPRIETÁRIA E INTERVENIENTE GARANTE: MULTICORP PATRIMONIAL LTDA.**, já qualificada, deu em hipoteca de 1º Grau a **CREDORA: UNIÃO FEDERAL**, representada neste ato pelo Banco do Brasil S. A., CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, por sua vez representado por sua gerência regional de reestruturação de ativos operacionais – GERAT Salvador, Ba, pelo gerente de relacionamento – Edvaldo Borges dos Santos, CPF 093.766.155-49, o imóvel objeto da presente, avaliado para fins do art. 1484 do Código Civil em R\$19.150.000,00, para garantia do pagamento do valor confessado de R\$21.116.916,95 proveniente da dívida líquida e certa, calculada até 01/11/2009 de titularidade e responsabilidade do **CONFITANTE, ALIPAR ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, titular da conta corrente nº 6.001-1, da Agência Piedade - BA (2957-2), empresa de exploração de atividades agrícolas, inscrita no CNPJ/MF nº 33.826.637/0001-90, localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.461, 13º andar, Brooklin novo, CEP 04.571-011, São Paulo - SP, representada por seus sócios (1) **OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0001-05, localizada na Av. Angélica, 2330, 2346, 2364, 9º Andar, Sala 904, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, neste ato representado por seus diretores (1) Sr. **José Adelmário Pinheiro Filho**, casado – comunhão universal, engenheiro, cédula de identidade RG nº 918.407-40 emitida pela SSP-BA em 01/02/1968, inscrito no CPF/MF sob nº 078.105.635-72, residente e domiciliado na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151 - 5º Andar, Jardim Universidade, CEP 05.472-000, São Paulo - SP e (2) Sr. **Cesar de Araújo Mata Pires**, casado – comunhão universal, empresário, cédula de identidade RG nº 611452 emitida pela SSP-BA em 05/02/1980, inscrito no CPF/MF sob nº 056.377.245-04, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão nº 759, ap. 502, Brotas, CEP 40.296-710, Salvador -BA e (2) **CONSTRUTORA OAS LTDA.**, empresa do ramo de construção civil inscrita no CNPJ/MF nº 14.310.577/0001-04, localizada na Av. Angélica, 2330, 2346, 2364, 7º Andar, Sala 704, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, neste ato representado por administradores não-sócios (1) Sr. **José Adelmário Pinheiro Filho** e (2) Sr. **Cesar de Araújo Mata Pires** acima qualificados, da operação 4902000032, espécie PESA-Risco Tesouro-contratação 11/03/2003; Valor nominal: R\$13.608.228,14, cujo saldo devedor é de R\$21.116.916,95. Sobre o total da dívida confessada e assumida nesta Escritura, atualizada pelos encargos básicos descritos na CLÁUSULA SÉTIMA, incidirão encargos financeiros denominados **ADICIONAIS**, a taxa efetiva de 9,823% (nove inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos) pontos percentuais ao ano (ano de 360 dias). Referidos encargos adicionais serão calculados por dias corridos pelo critério de juros compostos, debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de novembro, no vencimento e na liquidação



PODER JUDICIÁRIO

7º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

Folha 02

REGISTRO GERAL - ANO 2010

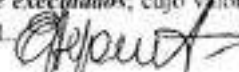
Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 17.078 DATA 17/09/2010 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL


da dívida para os fins do presente negócio, o ASSUNTOR: **OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, titular da conta corrente nº 105.279-9, da Ag. Corporate - SP (3064-3), empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0001-05, localizada na Av. Angélica, 2330,2346,2364, 9º Andar, Sala 904, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, representado por seus acionistas (1) **LP PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa holding de instituição não financeira, inscrita no CNPJ/MF nº 42.187.338/0001-91, localizada na Rua Humberto Campos, nº 251, sala 18, Graça, CEP 40.150-130, Salvador - Ba., neste ato representado por Sr. **Cesar de Araújo Mata Pires** acima qualificado e (2) **LP PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 09.720.351/0001-41, localizada na Av. Angélica, 2330, 2346, 2364 10º Andar Sala 1020, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **José Adelmário Pinheiro Filho**, acima na qualidade de interessado, assume a dívida ora confessada, dívida que lhe é transferida, com o consentimento do CREADOR, obrigando-se o ASSUNTOR, com manifesto animo de novar, na qualidade de devedor solidário, a pagar integralmente dita dívida no prazo de 3.560 dias ou seja no dia 01/08/2019, salvo vencimento antecipado. **Parágrafo Primeiro** - Durante a vigência do acordo o(s) ASSUNTOR(ES) pagará os encargos adicionais devidos, igualmente, no primeiro dia do mês de novembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo o primeiro pagamento em 01/11/2010. - **REDUÇÃO DE ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATÉ A DATA DO RESPECTIVO VENCIMENTO** - A parcela de encargos financeiros resultante da aplicação da taxa efetiva de juros, descrita nas CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA, será calculada com observância dos seguintes critérios, exclusivamente para pagamento de prestações até a data do respectivo vencimento: a) atualização do saldo devedor total da dívida assumida nesta Escritura pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, compreendida no período mensal imediatamente anterior ao mês de aplicação, respeitado o teto de 0,759% a.m. (setecentos e cinquenta e nove milésimos por cento ao mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso extinto, o indexador que vier a ser definido para atualização dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN de que trata a Cláusula DÉCIMA QUARTA; b) sobre o total da dívida atualizada conforme alínea "a" desta cláusula, incidirão encargos financeiros denominados ADICIONAIS à taxa efetiva de 4,823% (quatro inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos) pontos percentuais ao ano (ano de 365 dias), calculados de acordo com a CLÁUSULA OITAVA. **Parágrafo Primeiro** - O limite de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos pontos percentuais ao ano) estabelecido para a variação do IGP-M tem como exclusiva finalidade possibilitar o cálculo dos encargos financeiros para pagamento da prestação até seu vencimento, não se aplicando, por consequência, à atualização do valor principal da dívida. **Parágrafo Segundo** - As condições estipuladas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula não serão aplicadas para as parcelas de juros inadimplidas, as quais ficarão sujeitas à substituição dos encargos de inadimplemento previstos na CLÁUSULA DÉCIMA, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento. Tudo de acordo com as cláusulas já mencionadas e as demais constantes do mesmo instrumento que também integram o presente registro. Salvador, 17 de setembro de 2010. O OFICIAL.

**R-7-CISÃO:** Nos termos do requerimento de 17 de janeiro de 2012 firmado pela **OAS EMPREENDIMENTO S.A.**, acompanhado dos documentos particulares de Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 17/12/2010; Instrumento de Protocolo e justificativa de Cisão de 17 de setembro de 2010, bem como do Laudo de Avaliação de 01/12/2010, devidamente registrados na JUCESP, sob n. 462.463/10-2, em 29/10/2010, o imóvel objeto desta matrícula, foi vertido ao patrimônio da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, com sede na Avenida Angélica, 2.248, 8º andar, Consolação - em São Paulo - SP, CNPJ/MF 04.324.922/0001-30, pelo valor de R\$171.993,59. Salvador, 20 de janeiro de 2012. O OFICIAL. P.1/2012 - Dou. 79

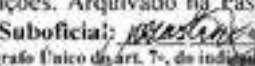
DAJ 7108134650.

**AV.8 - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Protocolo 151377** - Nos termos do requerimento datado de 27 de outubro de 2020, firmado por LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteira, servidora pública estadual, portadora do RG nº 601590570 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 939.026.975-04, residente e domiciliada nesta Capital Federal, sendo representada por seu advogado Alessandro Carvalho Torres, brasileiro, casado, OAB/BA nº 63.336, e-mail: advocacia@alexstorres.adv.br, instruída por Certidão de Objeto e Pé extraída em 23 de outubro de 2020, em cumprimento do Consumidor da Comarca de Salvador/BA, data da distribuição: 28.03.2018, que ficou arquivada no Protocolo acima citado, fica averbada, nesta data, nos termos do artigo 828 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), de acordo com Provimento nº 11/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, o ajuizamento da Ação de Execução de Título Extrajudicial Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001, interposta por LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº 939.026.975-04, na qualidade de exequente, contra CONSTRUTORA OAS S.A., CNPJ nº 14.311.577/0001-04; OAS EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 06.324.922/0001-30; OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.811848/0001-05; OAS IMÓVEIS S/A, CNPJ nº 09.557.461/0001-34; OAS INFRA ESTRUTURA S.A., CNPJ nº 11.780.712/0001-97, OAS INVESTIMENTOS S.A., CNPJ nº 07.584.023/0001-30, na qualidade de executados, cujo valor da causa é de R\$35.200,00. Dou fé. Salvador, 26 de novembro de 2020. O OFICIAL ou SUBOFICIAL. 


DAJE: 9999.026.401950 - R\$51,02/cmpl.1573.002.095259 - R\$21,64

**AV. 09 - INDISPONIBILIDADE - Prot. 153922**; Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA a INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; em nome da OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., CNPJ nº 06.324.922/0001-30 consoante no Protocolo de Indisponibilidade nº 202011.0817.01384254-1A-150 e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 09002457920145050026 de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - BA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIÃO - BA - SALVADOR - BA - 26E VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 29 de janeiro de 2021. O Oficial/Suboficial: 

(Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 10 - INDISPONIBILIDADE - Prot. 153923**; Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA a INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; em nome da OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., CNPJ nº 06.324.922/0001-30 consoante no Protocolo de Indisponibilidade nº 202012.1714.01437294-1A-140 e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 00019157420155020003 de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIÃO - SP - SÃO PAULO - SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 29 de janeiro de 2021. O Oficial/Suboficial: 

(Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 11 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Prot. 154535**; Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADO o CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** descrita no AV.09 desta matrícula, consoante Protocolo de Cancelamento nº 202104.1812.01494365-TA-130, publicado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 00002457920135050026 de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - BA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIÃO - BA - SALVADOR - BA - 26E VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 248, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 19 de março de 2021. O Oficial/Suboficial: 

(Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 12/14478 - INDISPONIBILIDADE - Prot.156046** : Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA a INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante Protocolo de Indisponibilidade nº



# 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2021

Oficial Titular

**MATRÍCULA Nº 17.078 FICHA 03F DATA 19/04/2021 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

nº 202103.1509.015293322-IA-350 da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 00008374520155020003 de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP - SÃO PAULO - SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 16 de abril de 2021. O Oficial/Suboficial: *M. Bastos*  
(Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV.13/17.078 - INDISPONIBILIDADE - Prot. 156149:** Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202103.1911.01539428-IA-210** da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 00008382620195050019 de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - BA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - BA - SALVADOR - BA - 29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 19 de abril de 2021. O Oficial/Suboficial: *M. Bastos*  
(Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV.14/17.078 - INDISPONIBILIDADE - Prot. 156534:** Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202104.2901.01603214-IA-150** da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 10006776620145020252 de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - SP - SÃO PAULO - SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 07 de maio de 2021. O Oficial/Suboficial: *M. Bastos*  
(DAJE 1573-002/112512 - Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV.15/17.078 - INDISPONIBILIDADE - Prot.156911:** Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202105.0522.01614740-IA-940** da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 10007948120155020362 de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP - SÃO PAULO - SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 14 de maio de 2021. O Oficial/Suboficial: *M. Bastos*  
(DAJE 1573-002/13155 - Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV.16/17.078 - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Protocolo 157.156** - Nos termos do requerimento datado de 17 de maio de 2021, firmado por ALEXSANDRO CARVALHO TORRES, brasileiro, maior, capaz, advogado, casado, inscrito na OAB/BA: 638282, CPF sob nº 599.408.245-72, residente e domiciliado nesta Capital, instruída por Certidão de Objeto e Pé



extraída em 29 de março de 2021, em curso na 9ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador/BA, que ficou arquivada no Protocolo acima citado, fica averbada a existência da referida Ação, nesta data, nos termos do artigo 328 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e de acordo com Provimento nº 11/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, o ajuizamento da **Ação de Execução de Título Extrajudicial Processo nº 0539242-95.2017.8.05.0001**, interposta por **ALEXSANDRO CARVALHO TORRES** CPF nº 599.408.245-72, na qualidade de **exequente**, contra **PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE**, CNPJ nº 11.273.311/0001-40 e **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30; na qualidade de **executados**; cujo valor da causa é de **R\$10.518,04**. Dou fé. Salvador, 26 de maio de 2021. **O OFICIAL ou SUBOFICIAL**. *Effant*  
**DAJE 9999.026.938345- R\$53,20/compl.1573.002.111113 - R\$22,58**

**AV.17/17.078 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 160618**; Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA a INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202108.3117.01796652-IA-140** da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 10007437320155020361** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO - SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 14 de setembro de 2021. **O Oficial/Suboficial**: *Voladrius*  
(DAJE 1573-002/127125 - Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV.18 – CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE – Prot. 162169**; Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADO o CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** descrita no **AV.12** desta matrícula, consoante **Protocolo de Cancelamento nº 202110.1311.01860067-PA-310**, publicado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00008374520155020003** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO - SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEP. Tudo conforme prevê o art. 248, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 09 de novembro de 2021. **O Oficial/Suboficial**: *Effant*  
(DAJE 1573-002/133765 - Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV.19 – INDISPONIBILIDADE – Prot.162170**; Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA a INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202111.0808.01895422-IA-010** da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 0000437520195050023** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> BA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIAO - BA - SALVADOR -> BA - CENTRAL DE EXECUCAO E EXPROPRIACAO. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 09 de novembro de 2021. **O Oficial/Suboficial**: *Effant*  
(DAJE 1573-002/133886 - Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**R.20/17.078 – PENHORA – Prot. 164303**; Tendo em vista **REQUERIMENTO; MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO e TERMO DE PENHORA** expedido pelo **Juizo da 15ª VSJE do Consumidor – PROJUDI**, nos Autos do **Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**, em que são partes **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, Exequente e **CONSTRUTORA OAS S.A. e OUTROS**, Executado; - fica registrada, nos termos do **artigo 844 do Código de Processo Civil**, a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula. Arquivado sob Protocolo nº 164303 – Pasta da Justiça Estadual nº 01/2022. Dou Fé. Salvador, 14 de fevereiro de 2022. **O Oficial/Suboficial**: *Effant*  
**D.012.00.1573.002.141995 – R\$687,88 (Base de Cálculo – EXECUCAO: R\$35.200,00)**

MATRÍCULA

FICHA

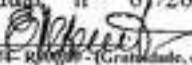
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

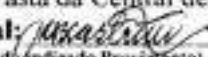
17.078

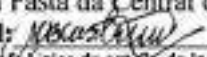
04F

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SALVADOR  
ESTADO DA BAHIA



**R.21/17.078 – PENHORA – Prot. 164501:** Tendo em vista o recebimento do **OFÍCIO ID 178679215; TERMO DE PENHORA** e r. **DESPACHO** datado de 25 de janeiro de 2022, proferido pelo **Exm. Sr. Dr. Antônio Marcelo Oliveira Libonati**, Juiz de Direito da 9ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador – BA, nos **Autos do Processo nº 0539242-95.2017.8.05.0001**, em que são partes **ALEXANDRO CARVALHO TORRES, GILZELENE PEREIRA TORRES**, Autor e **PATAMARES I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, Réu; - fica registrada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula. Arquivado sob Protocolo nº 164501 – Pasta da Justiça Estadual nº 01/2022. Dou Fé. Salvador, 14 de fevereiro de 2022. **O Oficial/Suboficial:**   
(DAJE 1573-002/145217 - R.21/17.078 - (Gratuidade, conforme inc. III, item 4) da Lei 12.373/2011)

**AV. 22– INDISPONIBILIDADE – Prot. 164858:** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202202.1416.02003961-IA-120** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00001555620135050010** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> BA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIAO - BA - SALVADOR -> BA - 10E VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2022. Dou Fé. Salvador, 15 de março de 2022. **O Oficial/Suboficial:**   
(DAJE 1573-002/145466 - Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do Indicado Provimento)

**AV. 23– INDISPONIBILIDADE – Prot. 166402 :** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202204.1819.02103548-IA-680** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00027639620228260100** de interesse do TJSP - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO -> SP - SAO PAULO - SAO PAULO - CENTRAL -> I OFICIO FALENCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAIS. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2022. Dou Fé. Salvador, 28 de abril de 2022. **O Oficial/Suboficial:**   
(DAJE 1573-002/161447 - Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do Indicado Provimento)

**AV. 24– INDISPONIBILIDADE – Prot. 167450 :** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome de **OAS**

Continua no verso.

**EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202205.2712.02168792-IA-080** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 0404275892012** de interesse do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA -> BA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA - BA - SALVADOR -> BA - 10U VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELACOES DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2022. Dou Fé. Salvador, 03 de junho de 2022. **O Oficial/Suboficial:** *Adriano Piovezan Fonte*  
(DAJE 1573.002/157146 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV.25 - INDISPONIBILIDADE - Prof. 169554**; Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, esta **AVERBADA a INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202208.1614.02301682-IA-520** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00005333120215050010** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> BA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO - BA - SALVADOR -> BA - 10E VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2022. Dou Fé. Salvador, 25 de agosto de 2022. **O Oficial/Suboficial:** *Adriano Piovezan Fonte*  
(DAJE 1573-002/165414 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALIDAR COMO CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉU(S):** CONSTRUTORA OAS S A, METHA S A, OAS EMPREENDIMENTOS S A, OAS EMPREENDIMENTOS S A, OAS IMOVEIS S/A, OAS INFRAESTRUTURA S A, OAS INVESTIMENTOS S A

## EDITAL DE LEILÃO

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação dos executados CONSTRUTORA OAS S.A, METHA S.A, OAS EMPREENDIMENTOS S.A, OAS IMOVEIS S/A, OAS INFRAESTRUTURA S.A e OAS INVESTIMENTOS S.A., bem como do credor hipotecário, UNIÃO FEDERAL, representada neste ato pelo BANCO DO BRASIL S.A e do terceiro interessado, 7 REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR. A Dra. Marina Kummer de Andrade, MMª. Juíza de Direito da 15ª Vara Do Sistema De Juizados Especiais Do Consumidor (Matutino) Da Comarca De Salvador ç Estado Da Bahia, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001 - em que LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o 1º Leilão terá início no dia 25/10/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 28/10/2022 às 17h e 17min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 29/11/2022 às 17h e 17min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 70% do valor da avaliação.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Thiago de Miranda Carvalho, JUCEB: 20/450294-2, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/BA.

**DO LOCAL DO BEM:** Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 2228, bairro Pituaçu, CEP: 41.740-090, no município Salvador, no Estado da Bahia.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data arrematação, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo. A comissão do leiloeiro corresponderá a 5% do valor da arrematação e deverá ser paga pelo arrematante. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea quando se tratar de bem móvel, ou por hipoteca do próprio bem imóvel quando se tratar de bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A

proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430). Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que a notificação será procedido pelo Leiloeiro, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho do Leiloeiro devidamente comprovado, incluindo ainda, honorários devidos ao Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente, salvo se na r. decisão de nomeação do(s) leiloeiro(s) / Sistema Lance Judicial constar determinação diversa.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:** ÁREA DE TERRENO PRÓPRIO COM 75.027,00M<sup>2</sup>, inscrita no Censo Imobiliário Municipal sob número 196.247, com frente para a Avenida Pinto de Aguiar, subdistrito de Itapoan, zona urbana desta Capital, medindo 373,50m de frente, em duas linhas quebradas, onde mede 87,50m, limitando-se com a referida Av. Pinto de Aguiar; 2.286,00m com o fundo do Conjunto dos Contabilistas; 445,20m de fundo, limitando-se com o loteamento Patamares; 177,00m pelo lado direito com a propriedade de Helio Freitas; e, 282,00m pelo outro lado, com o citado loteamento. Matriculado no 7º CRI de Salvador-BA sob nº 17.078.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Terreno, a.t. 75.027,00m<sup>2</sup>, Salvador ç BA.

**ÔNUS:** R.06 HIPOTECA DE 1º GRAU em favor da UNIÃO FEDERAL representada neste ato pelo Banco do Brasil S.A. AV.08 AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA expedida nestes autos. AV.10 INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo TST ç TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO ç SP ç TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO ç SP ç GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL, proc. 00019157420155020003. AV.13 INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo TST ç Tribunal Superior do Trabalho ç BA ç Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ç BA ç Salvador ç BA ç 29ª Vara do Trabalho de Salvador, proc. 00008382620195050029. AV.14 INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedida pelo TST ç Tribunal Superior do Trabalho ç SP ç Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região de São Paulo ç Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10006776620145020252. AV.15 INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedida pelo TST ç Tribunal Superopr do Trabalho ç SP ç Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo ç Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10007948120155020362. AV.16 AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, proc. 0539242-95.2017.8.05.0001. AV.17 INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo TST ç Tribunal Superior do Trabalho ç SP ç Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ç São Paulo-SP ç Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10007437320155020361. AV.19 INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedida pelo TST ç Tribunal Superior do Trabalho ç BA ç Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ç BA ç Salvador ç BA ç Central de Execução e Expropriação, proc. 00004937820195050023. R.20 PENHORA expedida nestes autos. R.21 PENHORA expedida pela 9ª Vara de Relações de Consumo da Comarca

de Salvador ¿ BA, proc. 0539242-95.2017.8.05.0001. AV.22 INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo TST ¿ Tribunal Superior do Trabalho ¿ BA ¿ Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ¿ BA - Salvador ¿ 10E Vara de Trabalho de Salvador, proc. 00001555620135050010. AV.23 INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo TJSP ¿ Tribunal de Justiça de São Paulo ¿ São Paulo ¿ Central ¿ 1º Ofício de Falência e Recuperações Judiciais, proc. 00027639620228260100. AV.24 INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo STJ ¿ Superior Tribunal de Justiça ¿ BA ¿ Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ¿ BA ¿ Salvador ¿ 10U Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo cíveis e comerciais, proc. 0404275892012. AV.25 INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedida pelo TST ¿ Tribunal Superior do Trabalho ¿ BAHIA ¿ Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ¿ BA ¿ Salvador ¿ 10ªE Vara do Trabalho de Salvador, proc. 00005333120215050010.

OBS: Há Ação de Recuperação Judicial das Executadas que tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, proc. 1030812-77.2015.8.26.0100.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) para dez/2021.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume

Salvador, 8 de Setembro de 2022

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**

Juiz(a) de Direito  
Documento assinado eletronicamente

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA  
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR –  
BAHIA**

**URGENTE!**

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**OAS EMPREENDIMENTOS E OUTRAS**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, igualmente qualificada, vem, a presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar **CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir esposadas.

A parte executada requereu expressamente a substituição do bem indicado à penhora (evento nº 375), apontando unidade completamente desembaraçada, conforme se demonstrou através da certidão da unidade imobiliária juntada na oportunidade (matricula nº 70226, empreendimento Jardins Cajazeiras, torre 5, unidade 14), com valor de avaliação do bem atualizado em aproximadamente R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Contudo, o exequente se manifestou pelo desinteresse na substituição do bem indicado para quitação da execução, tão somente sob a alegação de que não teria interesse na substituição ante a ausência de laudo de avaliação. Frise-se que em momento algum houve a intimação da executada para acostar aos autos o laudo de avaliação do bem.

Ao revés, através de despacho de mero expediente, proferido no evento nº 394 do Projudi, este MM. Juízo indeferiu o requerimento de substituição do bem, sem qualquer justificativa. Veja-se:

*“INDEFIRO o pedido da parte Ré (evento 375) de substituição do bem penhorado.”*

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, 8º Andar, São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo Machado, 1459, salas 1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)

Assim, o despacho retro **não fundamentou a razão que motivou o indeferimento de substituição do bem penhorado.**

Nesse diapasão, a executada vem **CHAMAR O FEITO À ORDEM**, para informar que o Código de Processo Civil é claro ao dispor que *o executado pode requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente* (artigo 847, CPC), como é o caso dos autos, em qualquer tempo do processo, conforme se verá adiante.

Importante rememorar, inclusive, que na execução, faz-se necessária a observância do devido processo legal, devendo os meios processuais ser empregados, quando possível, do modo menos gravoso ao devedor. Assim, como freio ou limite a essa finalidade, aplica-se o **princípio da menor onerosidade**, de forma a impedir que direitos patrimoniais assolem direitos de maior significância.

No âmbito da execução de título extrajudicial, os arts. 847 e 848, atendendo ao princípio segundo o qual a execução deve satisfazer o crédito do exequente com o menor sacrifício possível para o executado, preveem a substituição da penhora pelo executado ou por qualquer das partes.

**Nessa linha de inteligência, a substituição do bem penhorado poderá ser requerida por qualquer das partes (exequente ou executado) nas situações descritas no art. 848, a qualquer tempo.** Vejamos as hipóteses justificadoras do pedido de substituição:

*“Art. 848. As partes poderão requerer a substituição da penhora se:*

*I - ela não obedecer à ordem legal;*

*II - ela não incidir sobre os bens designados em lei, contrato ou ato judicial para o pagamento;*

*III - havendo bens no foro da execução, outros tiverem sido penhorados;*

***IV - havendo bens livres, ela tiver recaído sobre bens já penhorados ou objeto de gravame;***

*V - ela incidir sobre bens de baixa liquidez;*

*VI - fracassar a tentativa de alienação judicial do bem; ou*

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, 8º Andar, São Paulo/SP. CEP 04.545-000 +55 (11) 2626-0481	R. Arthur de Azevedo Machado, 1459, salas 1502/1506, Salvador/BA. CEP 41.770-790 +55 (71) 3111-9481 <a href="http://www.cruzecampos.com">www.cruzecampos.com</a>
--	---



VII - o executado não indicar o valor dos bens ou omitir qualquer das indicações previstas em lei”.

No caso em tela, conforme já informado exhaustivamente nos autos, o bem penhorado e indicado para o leilão possui **12 (doze) penhoras registradas**, inclusive possui **credor hipotecário**, conforme indicado pelo próprio leiloeiro na petição constante no evento nº 573 dos autos:

**PENHORAS/INDISPONIBILIDADES/AÇÕES:**

**MM. Juízo do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP – GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL, proc. 00019157420155020003.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – BA – 29ª Vara do Trabalho de Salvador, proc. 00008382620195050029.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região de São Paulo – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10006776620145020252.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10007948120155020362.**

**MM. Juízo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, proc. 0539242-95.2017.8.05.0001.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo-SP – Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10007437320155020361.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – BA – Central de Execução e Expropriação, proc. 00004937820195050023.**

**MM. Juízo da 9ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador – BA, proc. 0539242-95.2017.8.05.0001.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA - Salvador – 10E Vara de Trabalho de Salvador, proc. 00001555620135050010.

MM. Juízo do TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo – São Paulo – Central – 1º Ofício de Falência e Recuperações Judiciais, proc. 00027639620228260100.

MM. Juízo do STJ – Superior Tribunal de Justiça – BA – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – BA – Salvador – 10U Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo cíveis e comerciais, proc. 0404275892012.

MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – BAHIA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – 10ªE Vara do Trabalho de Salvador, proc. 00005333120215050010.

Na linha do artigo 848 do CPC, a parte executada requereu expressamente a substituição do bem indicado à penhora (evento nº 375), **indicando unidade completamente desembaraçada**, apta a satisfazer o crédito exequendo, sendo necessário o deferimento da substituição do bem.

**Dessa forma, a partir do momento em que o exequente não tem nenhum prejuízo com a substituição autorizada por lei, a substituição é medida impositiva.**

Por fim, acerca dos cálculos apresentados pelo exequente, importa demonstrar que não é crível a aceitação de atualizações reiteradas, posto que incorrem em excesso de execução, uma vez que o exequente atualiza o débito de forma aleatória, iterativa e da maneira que lhe convém.

Os cálculos de execução foram homologados no valor de R\$ 56.366,61 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme evento nº 305 do Projudi. Entretanto, o exequente apresentou cálculos atualizados (corridos até 23/07/2022), sem observar as decisões judiciais constantes nos autos, que alcançam o montante de R\$ 116.701,69 (cento e dezesseis mil, setecentos e um reais e sessenta e nove centavos).

Portanto, necessário que os autos sejam remetidos para o setor de cálculos, para apuração do

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, 8º Andar, São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo Machado, 1459, salas 1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

*quantum* devido.

Diante de todo o exposto, vem a executada chamar o feito à ordem, requerendo:

- 1- A substituição do bem penhorado e indicado à leilão pelo imóvel indicado no evento nº 375 do Projudi, com base no artigo 848, IV, considerando as penhoras recaídas sobre o bem já penhorado, bem como o princípio da menor onerosidade. Acaso este juízo entenda pelo indeferimento da substituição do bem indicado, solicita a expressa manifestação acerca do motivo do indeferimento;
- 2- Requer a remessa dos autos para o setor de cálculos, para apuração do *quantum* devido, considerando que o exequente apresenta cálculos dissonantes às decisões judiciais.

Termos em que, pede deferimento.  
Salvador/BA, 21 de setembro de 2022.

**Leonardo Mendes Cruz**  
OAB/BA 25.711

**Izayhara K D Nunes**  
OAB/BA n. 31.568

**Nathália Carvalho**  
OAB/BA 61.175

Av. Brigadeiro Faria Lima,  
4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

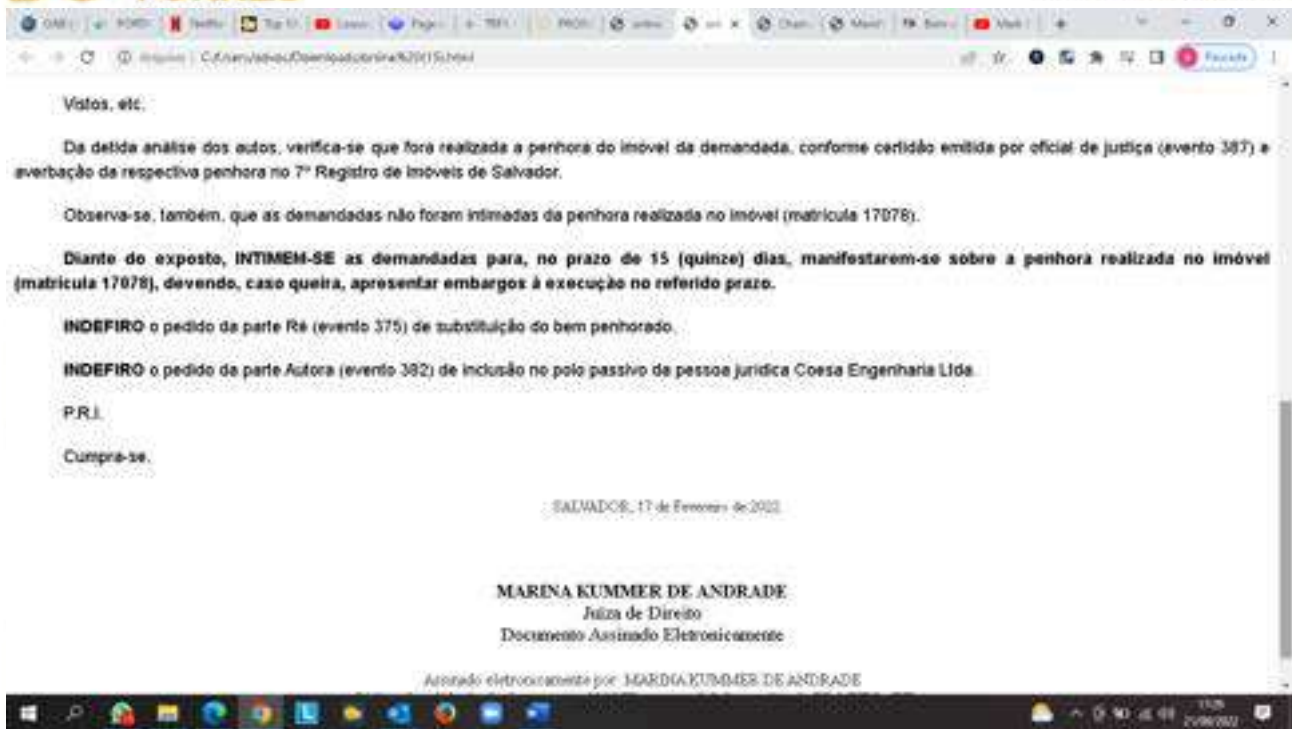
**PROCESSO nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado *in fine*, a este M.M. Juízo, se manifestar em relação ao a juntada do **EV. 592**, para o **CHAMAMENTO DO FEITO**, o que segue:

**02.** Inicialmente, o atual **PATRONO** dos **EXECUTADOS** a todo o momento deste quando assumiu a demanda **18/11/2021 (EV. 384)**, só tem um **ÚNICA FINALIDADE PROCRASTINAR E RETARDAR O PROCESSO**.

**03.** Com a tentativa sem sucesso **IMPETROU UM MANDADO DE SEGURANÇA** que retardou o início da **HASTA PÚBLICA** em mais de **60 (sessenta dias)**.

**04.** Agora, quer **PARAR A HASTA PÚBLICA** com diversas alegações infundadas, inclusive quer alegar agora um bem que já foi discutido em **FEVEREIRO/2022**.



**05.** Inicialmente os **EXECUTADOS** oferta a propriedade da matrícula sob o n° 70226o do 2° Cartório de Registro de Imóvel, de propriedade **COLINE VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, CNPJ sob o n° 11.418.294/0001-92, do **PROGRAMA MINHA CASA E MINHA VIDA**.

**06.** Alega que a propriedade vale **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, sem falar que não foi juntado aos autos uma **AVALIAÇÃO DE MERCADO DO BEM**, nem ao menos fotos e **VALOR VENAL**.

**07.** Outro fato, é que a matrícula apresentada na verdade é de todo o **EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL JARDIM CAJAZEIRA**, não é uma matrícula individualizada da propriedade, ou seja, **A MATRÍCULA AINDA NÃO FOI DESMEMBRADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO** e não consta os devidos Ônus ou impedimentos.

**08.** Os **EXECUTADOS** em seu requerimento não se deu o trabalho de acostar aos autos uma matrícula atualizada e desmembrada do empreendimento.

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

Certifico e dou fé, que a presente por mim conferida é reprodução da Matrícula 70.226, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015. Certifico mais, que o APARTAMENTO, não desmembrado neste ofício, designado pelo nº 14, BLOCO 05, perfeitamente descrito no AV-124 desta matrícula, integrante do RESIDENCIAL JARDINS CAJAZEIRAS, objeto da presente de propriedade já qualificada na matrícula, encontra-se livre de ônus e de ações reais e pessoais reipersecutórias. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 20 de setembro de 2021. O Oficial/Escrevente Autorizado.

3

09. Compulsando a matrícula acostado aos autos pelos **EXECUTADOS** na **AV-27** o empreendimento foi entregue em **27/12/2013**, ou seja, a quase **08 (oito) anos**.

10. Podemos estar diante de uma propriedade com anos de dívida de **IPTU**, Condomínio, sem falar que o imóvel deverá estar bem degradado.

11. Saliento que deste a **FASE DE CONHECIMENTO** os **EXECUTADOS** só procuraram tumultuar o processo e procrastinar, sem falar que os **EXECUTADOS** firmaram um **ACORDO EXTRAJUDICIAL** com a **EXEQUENTE** e simplesmente **NÃO CUMPRIU**.

12. Em relação aos processos trabalhistas com o valor da **HASTA PUBLICA DEVERÁ** realizar as devidas **QUITAÇÕES E A SATISFAÇÃO DO PROCESSO**.

13. Em relação ao valor atualizado o **EXECUTADO CONTESTA**, mas, nem o menos acostou aos autos algum cálculo e falando de um acordo **HOMOLOGADO** a mais de **1 ANO E SETE MESES**, inclusive os **EXECUTADOS** só pagaram a **PRIMEIRA PARCELA**.

14. O valor foi devidamente atualizado ao longo do processo por diversas oportunidade sem nenhum questionamento dos **EXECUTADOS**.

15. Não impede o **PROSSEGUIMENTO DA HASTA PÚBLICA**, caso este juízo ache necessário o valor da **HASTA PÚBLICA** deverá ficar em uma conta judicial e no momento da liberação do valor para **SATISFAÇÃO DO CRÉDITO** poderá ser feito a devida atualização.

16. Na verdade se os **EXECUTADOS** tivesse realizado os depósitos do acordo homologado esta demanda já estaria encerrada ou tivesse feito o pagamento integral do valor voluntariamente para evitar a **HASTA PÚBLICA**, em vez de retardar o processo como por exemplo com o **MANDADO DE SEGURANÇA**, sem cabimento.

17. Lembro a este juízo o despacho do **EV .452**, como segue:

“Advirto à parte Ré **CONSTRUTORA OAS S/A** que novos embargos de declaração que eventualmente venham ser opostos sem a estrita observância das hipóteses de cabimento previstas no art. 1.022 do CPC, ou destinados a rediscutir matéria já apreciada, poderão ser considerados manifestamente protelatórios e a parte embargante será sancionada nos termos do art. 1.026 do mesmo diploma, sem prejuízo de condenação no pagamento de multa por litigância de má-fé, quando for o caso.”

18. Não foi fácil encontrar o bem informado para penhora pela **EXEQUENTE** e o provavelmente os **EXECUTADOS** querem a baixa da penhora por um único motivo a alienação do bem para terceiro ou para procrastinar e retardar o processo.

19. Portanto, este **JUÍZO** deverá desconsiderar as alegações feitas no **EV. 592** e dar continuidade ao **PROSSEGUIMENTO DO FEITO** para a realização da **HASTA PÚBLICA** em **OUTUBRO/2022** para colocar ao fim esta demanda judicial com a **SATISFAÇÃO DO CRÉDITO** e informo que deverá ser oficiado por **02 (duas) varas** em que este patrono litiga com os **EXECUTADOS** em outras demandas judiciais a **‘PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**.

20. Caso os **EXECUTADOS** queira evitar a **HASTA PÚBLICA** que realize o pagamento da dívida, visto que a propriedade em questão deverá ser arrematada devido a sua localização.

**Nestes termos, pede e espera deferimento.**

**Salvador - Bahia, 21 de setembro de 2022.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR  
10ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO) - PROJUDI**

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 3º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-10vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7438

**OFÍCIO Nº 225/2022  
Salvador, 7 de Outubro de 2022**

**Processo nº 0121919-11.2018.8.05.0001**

**AUTOR(ES):  
MIGUEL EBER SALES SANTOS**

**RÉU(S):  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

Prezado(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a)

Com o fim especial de dar prosseguimento ao processo acima epigrafado, informo a V. Sa. que **defiro o pedido de solicitação da penhora no rosto dos autos indicados pela parte autora, processo de nº0038689-71.2018.8.05.0001, devendo-se solicitar ao juízo indicado na petição retro sua efetivação, vez que noticiado o leilão para data breve. documentos em anexo.**

Atenciosamente,

**FABIANA CERQUEIRA ATAIDE  
Juiz de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente**

**DESTINATÁRIO:**

**Juiz(a) de Direito do(a) 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)**  
AVENIDA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ) BAIRRO: IMBUÍ  
41.720-400 - SALVADOR/ BA



Assinado eletronicamente por: OTO VINICIUS NEVES CARDIM  
Código de validação do documento: 8876e4d0 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR  
10ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO) - PROJUDI**

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 3º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-10vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7438

**Processo Nº: 0121919-11.2018.8.05.0001**

**Parte Autora:  
MIGUEL EBER SALES SANTOS**

**Parte ré:  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

**DECISÃO**

**1 - Em que pese o quanto aduzido pela executada, a temática já restou superada na lide.**

**Ademais, noticiou-se nos autos o encerramento da recuperação judicial da ré.**

**2 - Considerando o pleito formulado pela parte autora, defiro o pedido de solicitação da penhora no rosto dos autos indicados pela parte autora, devendo-se solicitar ao juízo indicado na petição retro sua efetivação, vez que noticiado o leilão para data breve.**

**FABIANA CERQUEIRA ATAÍDE**  
Juíza de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente

Assinado eletronicamente por: FABIANA CERQUEIRA ATAIDE  
Código de validação do documento: 884c07c4 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SALVADOR**  
**15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI**

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**PROCESSO Nº:**0001759-88.2017.8.05.0001

**AUTOR(ES):** FLORA TAIANA HORA LOURENCINE  
JOAO MANOEL DE REZENDE CUNHA

**RÉ(U)(S):** OAS EMPREENDIMENTOS S A

**DESPACHO**

Vistos, etc.

**Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos do processo 0038689-71.2018.8.05.0001 (que tramita nesta vara), formulado pela parte exequente no evento 533, devendo a secretaria proceder com a imediata averbação, observando-se os dados indicados no evento 533.**

Cumpra-se.

**Salvador, 20 de Outubro de 2022.**

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**  
Juíza de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente

Assinado eletronicamente por: MARINA KUMMER DE ANDRADE  
Código de validação do documento: 88cc8688 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR,  
DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado infra firmado, a este M.M. Juízo, o que segue:

**02. REQUER**, deste juízo a **INTIMAÇÃO DO LEILOEIRO** que informe aos autos, o resultado da **HASTA PÚBLICA** em que a 2ª praça foi no último dia **29/11/2022 (terça-feira)**, para o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Salvador - Bahia, 03 de dezembro de 2022.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**  
OAB/BA sob n.º 63.828  
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

1

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 15ª  
VARA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE BAHIA**

Processo Nº **0038689-71.2018.8.05.0001**

Lote Nº **19997**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA move em face de CONSTRUTORA OAS S.A E OUTROS vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

[https://cdn.grupolance.com.br/batches/43/19997/Grupo\\_Lance\\_edital\\_19997.pdf](https://cdn.grupolance.com.br/batches/43/19997/Grupo_Lance_edital_19997.pdf)

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is centered on the page.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
**306.683 OAB/SP**

Página 1 de 1





## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 15ª  
VARA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE BAHIA**

Processo Nº **0038689-71.2018.8.05.0001**

Lote Nº **19997**

Partes envolvidas:

**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
CONSTRUTORA OAS S.A E OUTROS**

Em terça, 29 de novembro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 2901 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

**Diante o exposto, com base no princípio da economia e celeridade processual, se for o caso, que seja agendada NOVA DATA PARA PRACEAMENTO, para que esta leiloeiro empreenda novo esforço para alcançar sucesso na venda. Segue sugestão de datas:**

**1ª Praça com início em 22/05/2023 e término em 25/05/2023;**

Página 1 de 2

[lancejudicial.com.br](http://lancejudicial.com.br) • 3003-0577 • [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)





**2ª Praça com início 25/05/2023 e término em 20/06/2023.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is centered on the page.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
**306.683 OAB/SP**

Página 2 de 2

[lancejudicial.com.br](http://lancejudicial.com.br) • 3003-0577 • [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR,  
DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado infra firmado, a este M.M. Juízo, o que segue:

**02. Vem dar CIÊNCIA da HASTA PÚBLICA NEGATIVA** informado no **EV. 607**.

**03. No mesmo EV. 607 foi REQUERIDO** uma nova data para **HASTA PÚBLICA** com a redução do valor.

“(…) Diante disso, sugere:

**Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação**, conforme art. 891 do CPC.

Diante o exposto, com base no princípio da economia e celeridade processual, se for o caso, que seja agendada **NOVA DATA PARA PRACEAMENTO**, para que está leiloeiro empreenda novo esforço para alcançar sucesso na venda. Segue sugestão de datas:

**1ª Praça com início em 22/05/2023 e término em 25/05/2023;**

**2ª Praça com início 25/05/2023 e término em 20/06/2023”**  
(nossos grifos)

1

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 – Cond. Vista Patamares – Torre B – Apt. 1601  
Pituaçu – Salvador – BA – CEP: 41.740-090



**04.** A **EXEQUENTE** não se opõe a **NOVA DATA DA HASTA PÚBLICA**, mas, **REQUER** deste juízo o deferimento de um **NOVO SISBAJUD** utilizando o sistema repetição programada no mínimo de **30 (trinta) dias** do valor atualizado dos cálculos de **R\$ 122.007,82 (cento e vinte e dois mil sete reais e oitenta e dois centavos)**, como tentativa de satisfação do crédito ou parte dela até a **NOVA HASTA PÚBLICA**.

2

**05.** Por fim, **REQUER** a juntada do documento em anexo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador - Bahia, 09 de janeiro de 2023.

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**  
OAB/BA sob n.º 63.828  
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

2

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001  
 Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS SA  
 Credor: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 Indexador: INPC/IBGE  
 Juros: 1% a.m.  
 Corrigido até: 09/01/2023  
 Multa do 523 § 1º (%): 10,00  
 Honorários (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 10,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
20/07/2021	R\$	77.999,64	86.423,60	20/07/2021	15.249,58	101.673,18
		Total:	86.423,60		15.249,58	101.673,18

Total (R\$): 101.673,18  
 Honorários (R\$): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 10.167,32  
 Multa do 523 § 1º (R\$): 10.167,32

**Total Geral (R\$): 122.007,82**

Descrição do Usuário:

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO EV. 552 DO DIA 23/07/2022

Impresso em: 09/01/2023 - 12:21

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**PROCESSO Nº:**

0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):**

LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):**

CONSTRUTORA OAS S A  
METHA S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

**DECISÃO**

Vistos, etc.

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DA 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR BAHIA**

**PROCESSO N.º 0038689-71.2018.8.05.0001**

**OAS EMPREENDIMENTOS SA**, já devidamente qualificada, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, nos autos do processo movido por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada, tempestivamente, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, face ao despacho (**evento nº 609**), nos termos do art. 1.022 do CPC, pelas razões a seguir aduzidas.

**I- TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, informa a tempestividade do presente recurso, uma vez que o despacho foi expedido em 06/03/2023, contudo a intimação até o presente momento não foi lida, assim, não foi iniciado o cômputo do prazo processual. Portanto, protocolado hoje, resta tempestivo o presente apelo horizontal, nos termos do art. 218, § 4º do CPC.

**II- DO EFEITO MODIFICATIVO**

A decisão proferida no evento nº 609 julgou a manifestação apresentada no evento nº 592 requerendo a substituição do bem imóvel (matricula nº 70226, empreendimento Jardins Cajazeiras, torre 5, unidade 14), com valor de avaliação do bem atualizado em aproximadamente R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais, contudo a decisão fundamentou indeferiu o requerimento de substituição do bem, indeferiu o pedido de encaminhamento dos autos a contadoria além disso deferiu a penhora no rosto dos autos e a realização de penhora em nova hasta pública.

Sendo assim, entendeu que o crédito exequendo alcança o importe de R\$ 122.007,82 (cento e vinte e dois mil e sete reais e oitenta e dois centavos), entretanto, incorrendo em contradição

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4221, 1º Andar, Itaim São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo Machado, 1459, salas 1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

manifestou-se no sentido de que o bem imóvel indicado pela parte Ré é incapaz de satisfazer o crédito exequendo.

Dessa forma, com o intuito de esclarecer a contradição, haja vista que a decisão julgou no sentido de que o valor do imóvel indicado em substituição pela ré possui valor de avaliação de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e que o débito é de R\$ 122.007,82 (cento e vinte e dois mil e sete reais e oitenta e dois centavos), entretanto deduziu na decisão que o bem imóvel indicado pela parte Ré é incapaz de satisfazer o crédito exequendo.

Como já aduzido anteriormente, a decisão embargada incorre em contradição, desse modo, não restou alternativa ao embargante senão a oposição dos presentes embargos de declaração.

### **III- DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DO SANEAMENTO DA CONTRADIÇÃO.**

O presente recurso busca o efeito modificativo da decisão, data vênia, contraditória quando alega que o valor do imóvel indicado em substituição não é suficiente para quitação da dívida. Ainda, fundamentou que os cálculos juntados pela parte Autora foram corretamente elaborados e que o crédito exequendo é de R\$ 122.007,82 (cento e vinte e dois mil e sete reais e oitenta e dois centavos).

Destaca-se que trecho da decisão que julgou:

Cabe salientar que o bem imóvel indicado pela parte Ré é incapaz de satisfazer o crédito exequendo. Diante do exposto, indefiro o pedido da parte Ré (evento 592) de substituição do bem imóvel penhorado pelo bem imóvel indicado (matrícula nº 70226, empreendimento Jardins Cajazeiras, torre 5, unidade 14).

Ora, a r. decisão incorreu em contradição, eis que reconheceu que o valor do bem imóvel indicado em substituição possui valor em aproximadamente R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Ante ao exposto, a contradição resta evidenciada, eis que diante de proposições inconciliáveis entre si, ou seja, toda narrativa fática conduz à conclusão que o valor do crédito

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4221, 1º Andar, Itaim São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo Machado, 1459, salas 1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

exequendo (R\$ 122.007,82) é inferior ao valor de avaliação do bem imóvel indicado em substituição (R\$ 140.000,00), portanto suficiente para quitação do crédito.

Já, contrariamente a esta fundamentação, a conclusão foi pelo indeferimento da substituição do bem imóvel penhorado pelo bem imóvel. Por isso, pugna, pelo reconhecimento da contradição apontada, de forma que seja sanada tal inconsistência para o correto deslinde do processo e acolhimento da substituição do imóvel.

Nesse sentido, pugna para que sejam acolhidas as razões da embargante para sanar a contradição na decisão que apesar de ter reconhecido a manifestação de substituição do bem, acolhendo-as, por conseguinte, espera a suspensão de hasta pública para satisfação do crédito exequente uma vez que o bem imóvel indicado em substituição é suficiente para satisfação da execução.

#### **IV- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, requer:

- a) A intimação da Embargada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, caso seja do seu interesse, sob pena de efeito modificativo da decisão;
  
- b) Ao final que Vossa Excelência acolha as razões dos embargos de declaração, haja vista que foram acolhidas as razões dos embargos de declaração determine o acolhimento da substituição do bem imóvel (matricula nº 70226, empreendimento Jardins Cajazeiras, torre 5, unidade 14) indicado para satisfação da execução .

Nestes termos pede e espera deferimento.

Salvador/BA, 16 de março de 2023.

**Leonardo Mendes Cruz**  
OAB/BA n. 25.711

**Izayhara K D Nunes**  
OAB/BA n. 31.568

**Nathália Carvalho Souza**  
OAB/BA n. 61.175

Av. Brigadeiro Faria Lima,  
4221, 1º Andar, Itaim  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, qualificada nos autos do processo em epigrafe, que litiga em face da **OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros**, todos qualificados, vem, por seu advogados infrafirmado, **CHAMAR AO FEITO Á ORDEM** a este M.M. Juízo, em relação a juntada do **EV. 626 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)**, opostos pelos **EXECUTADOS** do **DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (EV. 609)**, o que segue:

**02.** Conforme o art. 83<sup>1</sup> da Lei 9.099, só **CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em **SENTENÇA** ou **ACÓRDÃO**.

**03.** Portanto, o **EV. 626** deve ser riscado dos autos, **NÃO CABE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.**

**04.** Sem falar que o despacho do **EV. 394** foi no dia **17/02/22**, ou seja, os **EXECUTADOS** querem novamente à **BAILA** uma demanda já discutida, decidida aos autos a mais de **01 (ano)**, sem nenhum fato novo, como apresentação da **CERTIDÃO DE ÔNUS** devidamente atualizada, desmembrada do imóvel, não dá matrícula geral do empreendimento, não foi demonstrado também se o bem não tem nenhum impedimento, dividas, sem falar que o valor do **BEM NÃO COBRE O VALOR ATUAL PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO.**

<sup>1</sup> **Art. 83** - Cabem embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição ou omissão.

05. Por fim, **REQUER** que este juízo aplique a multa por litigância de má-fé nos moldes do art. 81<sup>2</sup> do Código de Processo Civil, por interpor recursos meramente protelatórios para o bom andamento do processo na fase de **EXECUÇÃO**, nos moldes do art. 80 inciso VII<sup>3</sup> do Código de Processo Civil.

06. Caso o interesse dos **EXECUTADOS** fosse o fim da demanda processual deveria ter cumprido a obrigação de pagar a **EXEQUENTE** do acordo homologado aos autos, que só realizou o pagamento da **PRIMEIRA PARCELA**.

2

Nestes termos, requer deferimento.

Salvador - Bahia, 16 de março de 2023.

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**  
**OAB-BA 63.828**  
**(Assinado eletronicamente)**

<sup>2</sup> **Art. 81** - De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

<sup>3</sup> **Art. 80** - Considera-se litigante de má-fé aquele que: **VII** – interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.





**PROCESSO Nº:** 0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):** CONSTRUTORA OAS S A

METHA S A

OAS EMPREENDIMENTOS S A

OAS EMPREENDIMENTOS S A

OAS IMOVEIS S/A

OAS INFRAESTRUTURA S A

OAS INVESTIMENTOS S A

## DECISÃO

Vistos, etc.

A parte Ré (no evento 626) apresentou embargos de declaração da decisão proferida no evento 609, tendo afirmado que a decisão proferida por este Juízo está eivada de vício na medida em que não aceitou a substituição do bem penhorado pelo bem indicado pela acionada.

A parte Autora se manifesta no evento 627, tendo informado que no âmbito dos juizados não cabe embargos de declaração de decisão.

Da detida análise dos autos, verifica-se que não existe vício a ser sanado, uma vez que este Juízo não aceitou a substituição do bem penhorado pelo bem indicado pela Ré. Ressalto, ainda, que o bem imóvel indicado (matrícula nº 70226, empreendimento Jardins Cajazeiras, torre 5, unidade 14) está desprovido de certidão de ônus real atualizada, bem como não há nenhuma indicação de que o imóvel indicado está livre de dívidas e se encontra em bom estado de conservação para garantir uma maior liquidez do que o bem que fora penhorado por este Juízo. Observa-se, também, que este Juízo não reconheceu que o bem indicado pela Ré tenha o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), valor este que fora sugerido pela demandada quando indicou o bem.

**Cabe salientar que no âmbito dos juizados especiais não cabe embargos de declaração de decisão, mas sim de Sentença ou Acórdão, conforme dispõe o art. 48 da Lei 9.099/95.**

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos pela parte Ré (evento 626) da decisão (evento 609), por falta de previsão na Lei 9.099/98, ao passo em que determino que a Secretaria cumpra com o quanto ordenado na decisão (evento 609).

Advirto à parte Ré que novos embargos de declaração que eventualmente venham ser opostos sem a estrita observância das hipóteses de cabimento previstas no art. 48 da Lei 9.099/98 c/c art. 1.022 do CPC/2015, ou destinados a rediscutir matéria já apreciada, poderão ser considerados manifestamente protelatórios e a parte embargante será sancionada nos termos do art. 1.026 do mesmo diploma, sem prejuízo de condenação no pagamento de multa por litigância de má-fé, quando for o caso.

P.R.I.

Cumpra-se.

Salvador, 20 de março de 2023.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**

Juíza de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA  
15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE  
SALVADOR - BA**

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, atual denominação da *Construtora OAS S.A.*, já qualificada, por seus advogados infrafirmados, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos do cumprimento de sentença em epígrafe, movida por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, vem expor e requerer o que se segue.

**I. DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA  
CONSTRUTORA COESA. DA NECESSÁRIA EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO.  
MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.**

Consoante já exposto nesses autos no evento nº 446, a Construtora Coesa distribuiu em 15/10/2021, juntamente com outras empresas, denominadas em conjunto como “Grupo Coesa”, pedido de Recuperação Judicial, o qual foi autuado sob o nº 1111746-12.2021.8.26.0100 e encontra-se em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (fls. 258/268).

Atendidos os requisitos previstos pela Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), foi deferido o processamento da Recuperação Judicial do Grupo Coesa, por meio de decisão prolatada por aquele MM. Juízo em 22/10/2021, conforme informado anteriormente por meio da manifestação de fls. 235/241.

Apresentado o Plano de Recuperação Judicial pelo Grupo Coesa naqueles autos, esse restou devidamente aprovado pela ampla maioria dos credores em Assembleia Geral de Credores ocorrida no

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4221, 1º Andar, Itaim São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo Machado, 1459, salas 1501/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

último dia 02/08/2022 sendo posteriormente homologado pelo D. Juízo competente, nos termos da r. sentença prolatada em 24/10/2022.

Tem-se, portanto, que com a referida homologação do Plano de Recuperação Judicial, o crédito que fundamenta a presente ação foi novado, e será pago nos exatos termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Coesa, nos termos do art. 59, *caput* e § 1º da LRF:

**Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.**

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do *caput* da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (grifos nossos)

Ou seja, com a concessão da Recuperação Judicial todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial são novados, passando a vigorar as novas condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, com a consequente extinção das execuções individuais ajuizadas em face da devedora.

Nesse sentido, inclusive, é o entendimento pacificado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como do Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo. Veja-se, respectivamente:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO. **1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é *sui generis*, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas.** 2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o *caput* do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convolar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei. 3. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação – antes suspensa – prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal. 4. Recurso especial provido. (STJ - Resp nº 1.272.697 - DF (2011/0195696-6); Relator: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO). (grifos nossos)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Passa-se a adotar a orientação de que o crédito decorrente de responsabilidade civil, oriundo de fato anterior à distribuição do pedido de recuperação judicial, deve ser habilitado no quadro geral de credores do executado recuperando, por força do art. 49, da LF 11.101/2005, e, consequentemente, submetido ao plano de recuperação judicial da devedora - A execução de honorários

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4221, 1º Andar, Itaim São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo Machado, 1459, salas 1501/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

advocatícios de sucumbência, ainda que constituídos após o deferimento do plano de recuperação judicial da devedora, deve prosseguir no Juízo Recuperacional, se o crédito principal a ele estiver submetido - A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano de recuperação judicial acarreta a extinção das execuções individuais, em relação ao executado recuperando, e não apenas a suspensão, conforme recente orientação do Eg. STJ, que se passa a adotar - É competente o Juízo da Recuperação Judicial para realizar o controle de atos de expropriação de bens da pessoa jurídica recuperanda, nos casos envolvendo créditos extraconcursais - Agiu com acerto o MM Juízo da causa em rejeitar a impugnação oferecida pela parte agravante, objetivando extinguir a fase de cumprimento de sentença oferecida pela parte agravada, relativamente à condenação em danos morais e honorários advocatícios de sucumbência em ação envolvendo fato gerador posterior à data do pedido de recuperação judicial em favor da parte devedora, sendo, de rigor, a manutenção das rr. decisões agravadas, com a observação de que é do Juízo Recuperacional a competência para realizar o controle dos atos de constrição patrimonial, especificamente no que concerne ao já realizado bloqueio on line de contas de titularidade da parte devedora. Recurso desprovido, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2179125-25.2022.8.26.0000; Relator (a): Rebello Pinho; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Marília - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 30/09/2022; Data de Registro: 30/09/2022)

Dessa forma, conforme já informado anteriormente nos presentes autos, o crédito que fundamenta a presente ação é anterior ao pedido de Recuperação Judicial, qual seja, desde a data do fato gerador em 2015, se sujeitando aos seus efeitos.

Nesse sentido, deve a exequente requerer a habilitação do seu crédito, através de incidente próprio, apenso aos autos da recuperação judicial, conforme disposto no Art. 8º, da Lei nº 11.101/2005, para a respectiva inclusão no rol de credores desta Executada.

**Ante o exposto, requer-se seja extinta a presente execução, uma vez que o crédito discutido nesses autos possui natureza concursal, devendo, portanto, ser adimplido nos exatos termos e condições do Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado pela coletividade de credores e homologado pelo MM. Juízo recuperacional, sob pena de que se configure o crime de favorecimento de credores, previsto no art. 172 da LRF<sup>1</sup>.**

---

<sup>1</sup> Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo.

Por derradeiro, com fundamento no artigo 272, §5º, do CPC, a parte requer a habilitação e que todas as intimações, sob pena de nulidade, sejam dirigidas exclusivamente ao advogado peticionante, LEONARDO MENDES CRUZ (OAB/BA n. 25.711), nos termos do substabelecimento anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Salvador/BA, 3 de abril de 2023.

**Leonardo Mendes Cruz**

OAB/BA 25.711

**Izayhara Nunes**

OAB/BA 31.568

**Manuela S. Sarno Castro**

OAB/BA 65.074

Av. Brigadeiro Faria Lima,  
4221, 1º Andar, Itaim  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1501/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)  
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1111746-12.2021.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Coesa Participações e Engenharia S.a. e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

**COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 15.348.721/0001-64; **CONSTRUTORA COESA S.A.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.310.577/0001-04; **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 18.738.697/0001-68; **COESA ENGENHARIA LTDA.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.578.349/0001-57; **COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 18.738.703/0001-87; **OAS INVESTMENTS LIMITED**, com sede em Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, registrada sob o nº 1503490 (“OAS Investments”); **OAS FINANCE LIMITED**, com sede em Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, registrada sob o nº 1766299 (“OAS Finance”), requereram a recuperação judicial em 15.10.2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Foi determinada a diligência de constatação prévia prevista no art. 51-A da Lei 11.101/2005, tendo o laudo sido juntado pelo profissional às fls. 3.664/3.761, com documentos. No aludido laudo, houve a constatação das características da operação empresarial que busca o soerguimento, as razões de sua crise econômico-financeira e a análise da documentação exigida pela lei para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Por decisão de fls. 3.661/3.663, datada de 20.10.2021, houve a concessão de tutela de urgência para antecipação dos efeitos do *stay period* para a postulante Construtora Coesa S.A..

Os documentos juntados aos autos comprovam que a requerente preencheu os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05.

A petição inicial, embora parcialmente instruída nos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05, possui documentação suficiente para deferimento do processamento da recuperação judicial, pois os documentos faltantes e informações que necessitam de complementação, apontadas às fls. 3.759/3.760, não periféricos e de fácil regularização. De outro lado, como bem apontado no laudo, existem razões de ordem econômica e jurídica para que o processo de reestruturação da atividade empresarial seja iniciado, a fim de que haja a preservação dos benefícios sociais decorrentes da empresa, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005, numa ótica de superação do dualismo pendular no sistema de insolvência, preconizado por Daniel Carnio Costa<sup>1</sup>.

Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da “crise econômico-financeira” das devedoras.

Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 15.348.721/0001-64; **CONSTRUTORA COESA S.A.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim

<sup>1</sup>  
<https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/37de%2004.pdf?d=636688261614679211>





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.310.577/0001-04; **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 18.738.697/0001-68; **COESA ENGENHARIA LTDA.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.578.349/0001-57; **COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A.**, com sede no município de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 18.738.703/0001-87; **OAS INVESTMENTS LIMITED**, com sede em Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, registrada sob o nº 1503490 (“OAS Investments”); **OAS FINANCE LIMITED**, com sede em Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, registrada sob o nº 1766299 (“OAS Finance”).

Portanto:

1) Como administrador judicial, nos termos dos arts. 52, I, e 69-H, todos da Lei 11.101/2005 e do quanto deliberado no item 8.1 desta decisão, nomeio **LASPRO CONSULTORES LTDA**, CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, CEP 01050-030, São Paulo/SP Fone: 3211-3010/98415-6263, para os fins do art. 22, I e II, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.

1.1) Deve o administrador judicial promover o cumprimento das suas funções, mencionadas no art. 22, I e II e suas alíneas, da Lei 11.101/2005, bem como auxiliar o Juízo e a serventia judicial na condução e bom andamento do processo, mediante a fiscalização do trâmite e deveres processuais das partes, mormente em relação à regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

1.2) No prazo 15 dias, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários, os quais deverão englobar eventuais profissionais que o auxiliarão no cumprimento dos seus deveres. Sem prejuízo, fixo como honorários provisórios para início dos trabalhos a remuneração mensal de R\$ 80.000,00 mensais, os quais serão incorporados no cálculo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

da remuneração definitiva, em momento oportuno, adotando os critérios da complexidade do caso, a necessidade de fiscalização das atividades e do processo, bem como da capacidade de pagamento da devedora, tudo nos termos do art. 24 da Lei 11.101/2005.

1.3) Quanto aos relatórios mensais, previstos na alínea *c* do inciso II do art. 22 da Lei 11.101/2005, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, por meio do peticionamento intermediário, evitando sua juntada nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no [§ 3º do art. 195 da Constituição Federal](#) e no art. 69 da legislação de insolvência empresarial.

2.1) Durante a fase de processamento da recuperação judicial, determino a dispensa de apresentação de CND e de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações perante quaisquer órgãos do Poder Público, nos exatos termos dos arts. 68 e 137 da Lei 14.133/2021 e do quanto decidido no AREsp 309.867, não sendo dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo.

2.2) Pelos mesmos fundamentos exarados no item anterior, fica vedado a qualquer órgão da administração pública direta ou indireta o encerramento de eventual contrato administrativo em vigor, do qual participe qualquer das recuperandas, tão somente pelo ajuizamento desta recuperação judicial.

2.3) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão “em Recuperação Judicial”, a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias.

3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”, na forma do art. 6º da LRF,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”.

3.1) Deverão as recuperandas providenciarem as comunicações competentes, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei 11.101/2005

3.2) Por imposição do art. 6º, incisos I e II da Lei 11.101/2005, determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei, bem como a suspensão das execuções ajuizadas pelos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

3.3) Por força da previsão do art. 6º, III, da Lei 11.101/2005, bem como do caráter *erga omnes* da decisão que defere o processamento da recuperação judicial e da competência absoluta deste Juízo, determino a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Na hipótese de credor sujeito à recuperação judicial insistir, injustificadamente, na perseguição de seu crédito em via diversa da deste processo, após sua ciência acerca da existência do procedimento recuperacional, poderá haver sua condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV e parágrafo 1º, todos do CPC, em razão de descumprimento de decisão judicial ou da criação de embaraço à sua efetivação.

3.4) Por força do art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei 11.101/2005, bem como do caráter *erga omnes* da decisão que defere o processamento da recuperação judicial e da competência absoluta deste Juízo, os credores extraconcursais elencados nos dispositivos mencionados neste item, ficam proibidos de promover a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, durante o prazo de suspensão das ações e execuções contra a recuperanda (art. 6º, § 4º, LRF).

De acordo com a jurisprudência do Colendo STJ, a competência para declaração da essencialidade de bem da recuperanda, seja de sua esfera patrimonial, seja de bens de propriedade alheia mas insertos na cadeia de produção da atividade, é do Juízo no qual se



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

processa a recuperação judicial. A título elucidativo, cito os seguintes julgados: (*AgRg no CC 143.802/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2016, DJe 19/04/2016*); (*AgRg no RCD no CC 134.655/AL, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 03/11/2015*); (*REsp 1298670/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 26/06/2015*)

Tal entendimento foi positivado na Lei 11.101/2005 pela Lei 14.112/2020, que acrescentou-lhe o parágrafo 7º-A em seu art. 6º, *verbis*: § 7º-A. *O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do [art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#), observado o disposto no [art. 805 do referido Código](#).*

Assim sendo, uma vez cientes da existência do trâmite deste feito, ficam os credores extraconcursais acima referidos proibidos de promoverem atos processuais ou extraprocessuais voltados a retirada ou venda de bens essenciais à atividade das recuperandas, em detrimento dos comandos legais acima mencionados, sem prévia discussão do caráter de essencialidade do bem respectivo nestes autos de recuperação judicial, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, IV e parágrafo 1º, todos do CPC, por descumprimento de decisão judicial ou criação de embaraço à sua efetivação.

3.5) As suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

5) Em cumprimento ao art. 52, V, da Lei 11.101/2005, determino a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados

6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela devedora é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º), **iniciando-se a fase de verificação administrativa de créditos diretamente junto ao administrador judicial.**

Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail **grupocoesa@laspro.com.br**, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado.

Petições protocolizadas nos autos judiciais relativas à fase administrativa de apuração da relação de credores serão desconsideradas, diante de sua inadequação processual.

6.1) Deverá a minuta da relação de credores ser entregue, no formato word, para a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação.

6.2) Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º e 55 da LREF.

6.3) Deverá(ão) também a(s) recuperanda(s) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias, ficando autorizada a publicação de versão resumida.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

7) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, também providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial.

Segundo observações constante no item 8 desta decisão, o administrador judicial deverá apurar lista individualizada de credores de cada uma das sociedades componentes do grupo em recuperação judicial, tendo em vista o litisconsórcio ativo presente nesta demanda.

7.1) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), devidamente individualizada para cada uma das sociedades litisconsortes, eventuais impugnações (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018, e **não deverão ser juntados nos autos principais** (art. 8º, parágrafo único), **iniciando-se a fase judicial de apuração do Quadro Geral de Credores (QGC)**.

Observe, neste tópico, que: (i) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual n. 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei da Estadual n. 11.608/03; (ii) as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; e, (iii) caso as impugnações sejam apresentadas pela própria recuperanda deverão ser recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número (inclusive nº bloco e do apartamento, se houver), bairro, CEP, cidade e estado), além do recolhimento das custas, caso não observado o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05.

7.2) Relativamente aos créditos referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho ou pela Justiça comum, com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo respectivo Juízo, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail referido no item 6. O administrador judicial deverá,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por correspondência eletrônica enviada diretamente pelo administrador judicial ao credor ou ao seu advogado constituído. Caso o credor discorde do valor incluído pelo administrador judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item 7.1.

Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de e-mail referido no item 6, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no quadro geral de credores.

Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente Juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências do item 7.2. No mesmo sentido deverá a serventia proceder em relação às certidões de crédito enviadas por outros Juízos.

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

8.1) Diante do quanto apurado no laudo de constatação prévia, com aferição da apresentação individualizada dos documentos de cada uma das sociedades que compõem o grupo societário, defiro que o processamento desta recuperação judicial seja realizado em consolidação processual, com a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos, nos termos dos arts. 69-G e 69-H da Lei 11.101/2005, devendo as recuperandas propor meios de recuperação independentes e específicos para a composição de seus passivos, admitida a sua apresentação em plano único.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

8.2) Na hipótese do exercício de pretensão de apresentação de plano único em consolidação substancial, deverão as recuperandas, quando de sua apresentação no prazo de 60 dias previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, apresentar as justificativas do racional econômico na escolha dessa hipótese de soerguimento, bem como a comprovação de preenchimento dos requisitos previstos no art. 69-J do aludido diploma legal.

8.3) Independentemente da apresentação de plano único, deverão ocorrer assembleias gerais de credores (AGCs) para cada uma das recuperandas, para fins de deliberação do plano apresentado (individual, consolidado ou em consolidação parcial), podendo tais conclaves ocorrerem na mesma data e local, como forma de coordenação de atos e economia de custos para recuperandas e credores.

8.4) O quórum para deliberação sobre a consolidação substancial deverá respeitar o quanto previsto no art. 45 da Lei 11.101/2005.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Fica(m) advertida(s) a(s) recuperanda(s) que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convocação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).

11) Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

13) Aplica-se, no que couber, aos procedimentos e termos deste processo o disposto na [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#), desde que não seja incompatível com os princípios da Lei 11.101/2005, sendo a contagem de todos os prazos nela previstos ou que dela decorram em dias corridos, nos termos do art. 189, § 1º, I, da legislação de insolvência empresarial brasileira.

14) Em razão da nova previsão do art. 61 da Lei 11.101/2005, eventual escolha das devedoras e de seus credores pela existência de supervisão judicial no





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)  
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

cumprimento do plano, deverá ser motivada, pois, embora nosso sistema processual civil tenha adotado a teoria dos negócios jurídicos processuais, segundo a qual as partes podem convencionar sobre seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, há limitação de ordem pública sobre eventual convenção aos poderes processuais do juiz.

Assim, impor ao Poder Judiciário a tramitação de um processo sem qualquer demonstração de utilidade de tal calendarização, viola o devido processo legal e a efetividade da jurisdição, na medida em que encarece o próprio sistema de justiça, pela necessidade de destinação de recursos materiais e humanos do Poder Judiciário sem a contrapartida de efetividade da jurisdição, além de prejudicar do direito de *fresh start* da atividade, ao obstar que ela possa ter o efetivo retorno ao mercado empresarial e de crédito

15) Deverão as recuperandas adotar todas as medidas voltadas à adequação de seu passivo fiscal, para fins de aplicação do art. 57 da Lei 11.101/2005, desde a fase de processamento desta recuperação judicial, bem como para o aproveitamento tempestivo dos benefícios fiscais inseridos pela Lei 14.112/2020, manifestando-se sobre tais ações no prazo de 30 dias, observando-se, no que couber, o item 14 desta decisão.

Intime-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1111746-12.2021.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Coesa Participações e Engenharia S.a. e outros**  
 Requerido: **Coesa Participações e Engenharia S.a.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.348.721/0001-64; **CONSTRUTORA COESA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.310.577/0001-04; **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.697/0001-68; **COESA ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.578.349/0001-57; **COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.703/0001-87; **OAS INVESTMENTS LIMITED**, registrada sob o nº 1503490; e **OAS FINANCE LIMITED**, registrada sob o nº 1766299, distribuído em 15 de outubro de 2021.

O plano de recuperação judicial originário fora apresentado pelas Recuperandas às fls. 9.961/10.533, em 3 de janeiro de 2022. Novas versões do Plano unitário foram apresentadas em 23 de maio de 2022 e em 29 de julho de 2022, juntadas, respectivamente, às fls. 22.354/22.908 e 24.623/25.208.

Constam, às fls. 25.800/25.806, 25.996/26.000, 26.001/26.004,

**1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

26.021/26.031, dentre outras, diversas objeções à última versão do plano de recuperação judicial unitário apresentada nos autos, o qual fora submetido à votação em assembleia e aprovado pelos credores.

Nos termos do V. Acórdão prolatado nos autos do agravo de instrumento nº 2071537-56.2022.8.26.0000, a C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça tratou da consolidação substancial requerida pelas Recuperandas, nos termos do art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005, determinando-se que o plano unitário fosse *“previamente submetido à aprovação em blocos separados de empresas, um formado pelas 3 (três) sociedades que outrora passaram por recuperação judicial junto do Grupo OAS (Construtora Coesa S.A., antiga Construtora OAS S.A., OAS Investments Limited e OAS Finance Limited) e outro pelas 4 (quatro) sociedades remanescentes (Coesa Participações e Engenharia S.A., Coesa Construção e Montagens S.A., Coesa Engenharia Ltda. e Coesa Logística e Comércio Exterior S.A.). Aprovado o plano unitário por ambos os Grupos, prossegue a votação do plano unitário para todos, com todos os credores reunidos em bloco único (consolidação substancial total). Rejeitado em qualquer dos Grupos a consolidação substancial total, a consolidação substancial, por plano único, poderá ser formada em relação a cada Grupo, sendo votado cada qual pelos respectivos credores”*, confirmando a antecipação da tutela recursal inicialmente concedida naqueles autos pelo N. Desembargador Relator, referendada logo na sequência pelo colegiado.

Às fls. 20.871/20.882, a Administradora Judicial juntou a certidão de não instalação da Assembleia Geral de Credores realizada em 28/04/2022, em 1ª convocação, ante a ausência do quórum legal previsto no art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Às fls. 21.931/22.125, a Administradora Judicial juntou a ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 05/05/2022, em 2ª convocação, a qual restou suspensa por deliberação da maioria dos credores presentes no conclave virtual, em todos os cenários levantados pela Administradora Judicial.

Em continuação à 2ª convocação, foram realizadas Assembleias Gerais de Credores nos dias 02/06/2022 e 01/07/2022, conforme atas juntadas às fls. 23.362/23.450 e 24.025/24.093, igualmente suspensas por deliberação da maioria dos credores, em todos os cenários levantados pela Administradora Judicial.

**1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 2**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

No último evento assemblear realizado em 02/08/2022, em continuação à 2ª convocação, conforme ata juntada às fls. 25.503/25.768, os credores aprovaram a admissão de um plano unitário para todas as Recuperandas, em todos os cenários levantados pela Administradora Judicial. Na sequência, o plano de recuperação judicial unitário para todas as Recuperandas, em sua última versão juntada aos autos, foi aprovado pelos credores presentes, nos termos do art. 45, da Lei nº 11.101/2005.

A Administradora Judicial, na própria petição de fls. 25.503/25.768, indicou as cláusulas que seriam passíveis de análise no ato do controle de ilegalidade, bem como opinou para que se aguardasse o julgamento do “agravo de Instrumento nº 2068638-85.2022.8.26.0000, em trâmite perante a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos da r. decisão de fls.846/85217, para posterior deliberação acerca da homologação [ou não] do Plano de Recuperação Judicial aprovado no conclave, nos termos do artigo 45, da LRF, sem prejuízo das ressalvas apontadas no corpo deste parecer, a serem objeto de oportuna apreciação e deliberação por este MM. Juízo”. Observou, ainda, a necessidade de que as Recuperandas envidassem esforços para equalizar o seu passivo tributário, apresentando a divergência jurisprudencial sobre a matéria em questão.

A credora Austral Seguradora S.A., às fls. 25.800/25.806, requereu a anulação das Cláusulas 3.3.5, 3.7.1.1, 3.7.1.3 e 4.2.3 do plano ou, subsidiariamente, sejam declaradas ineficazes em relação aos credores que votaram contra o plano ou apresentaram ressalva.

Além disso, a credora requereu que “(i) eventual oferta prevista na Cláusula 7 do Plano seja realizada mediante comunicação específica aos credores, mediante (a) a publicação de edital no âmbito da recuperação judicial; ou (b) caso encerrada a recuperação judicial, a intimação individual dos credores por carta; e (ii) sejam declaradas ilegais as Cláusulas que dispõem genericamente sobre a possibilidade de alienação de bens das Recuperandas (Cláusulas 2.3 e 5).”

Às fls. 25.996/26.000, o credor Abrahão Aude requereu o afastamento das cláusulas de pagamento dos créditos trabalhistas apresentados no plano aditado, intimando-se as Recuperandas para apresentarem novo plano de pagamento para os credores trabalhistas, a ser votado em futura AGC.

**1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 3**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Os credores Mishcon de Reya LLP e Fonseca Vannucci e Abreu | FVA Sociedade de Advogados, às fls. 26.001/26.004, requereram a decretação da nulidade das cláusulas 3.1 e 3.8.

Os credores Antonio Carlos de Lima Leite e outros, requereram a não homologação do plano aditado, ante as ilegalidades apresentadas às fls. 26.021/26.031.

### **É O RELATÓRIO.**

### **FUNDAMENTO E DECIDO.**

A intervenção estatal no âmbito empresarial somente se justifica se for para criar condições favoráveis à recuperação (superação de crises) de atividades empresariais viáveis com vistas à manutenção da atividade produtiva e em função dos reflexos sociais positivos decorrentes do exercício desse tipo de atividade, como, por exemplo, a geração de empregos, de receitas, recolhimento de tributos, circulação de bens ou serviços.

Empresas que entram em crise por serem inviáveis devem mesmo falir, abrindo espaço para que outras empresas saudáveis ocupem com mais competência e competitividade essa porção do mercado. Nesses casos, o Estado não deve atuar para forçar a manutenção em funcionamento de empresas que não fazem, nem farão, gerar benefícios sociais reflexos do exercício de sua atividade.

Entretanto, empresas em crise, mas que apresentam viabilidade econômica, devem ser ajudadas pelas ferramentas criadas pelo legislador. Diante da dificuldade de superação da situação de crise com utilização das soluções de mercado, o Estado deve atuar para criar condições favoráveis à recuperação da empresa, sempre em função dos benefícios sociais que decorrem do exercício da empresa.

Tratando-se de um caso em que a superação da crise é possível, mas somente mediante a atuação estatal, se deve criar um ambiente favorável à negociação entre credores e empresa devedora, a fim de que se possa encontrar uma solução que seja adequada aos interesses particulares envolvidos no processo, mas também, e principalmente, ao interesse social

**111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 4**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

de preservação da empresa e, por consequência, de manutenção de empregos, receitas, serviços e produtos socialmente relevantes.

Colocam-se em confronto os interesses da devedora e dos credores, mas nenhum deles deverá prevalecer sobre o interesse social. A finalidade do processo de recuperação de empresas é atingir o bem social, que será o resultado de uma divisão de ônus entre os agentes de mercado (credores e devedores).

A recuperação da atividade empresarial em crise será benéfica à empresa devedora, que se manterá em funcionamento, mas também será favorável aos credores, ainda que tenham de suportar algum ônus representado por deságio, parcelamento ou algum outro tipo de restrição, na medida em que a devedora continuará em funcionamento, atuando no mercado de maneira importante e, direta ou indiretamente, continuará a beneficiar a atividade do credor (vez que tomará mais crédito, comprará insumos e matérias primas, fará circular riquezas etc.).

O empresário também deverá suportar os ônus da recuperação judicial, comprometendo-se, ainda que à custa de seus próprios interesses, em manter empregos, recolher tributos e apresentar plano de recuperação factível e que atenda, minimamente, ao interesse dos credores, em consonância com a lógica econômica e de mercado.

A lógica do processo de recuperação de empresas reside na divisão de ônus entre os agentes de mercado, com vistas à consecução do bem maior representado pelos benefícios sociais decorrentes da manutenção da atividade empresarial.

Repita-se: se a empresa é viável, justifica-se a imposição de ônus compartilhados aos interessados privados, vez que o resultado social é relevante e deve ser prestigiado pela lei.

É nesse contexto que deve ser analisado o exercício dos direitos dos agentes econômicos no bojo do processo de recuperação judicial.

Não se deve admitir, por exemplo, que uma empresa em crise apresente plano de recuperação escorchante e aviltante do direito dos credores e que não resulte qualquer benefício social relevante como reflexo da atividade empresarial em recuperação. Deve-se lembrar que o pressuposto da lei é que haja uma divisão de ônus em função do bem maior, não

**1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 5**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

sendo razoável que somente os credores suportem o peso da intervenção estatal. Nesse sentido, ainda que os credores concordem com um plano dessa natureza, não deve o Poder Judiciário homologá-lo por estar divorciado das finalidades do instituto jurídico em questão, frustrando sua própria função social.

Por outro lado, também não se pode admitir a recusa injustificada dos credores ou sua conduta não colaborativa para a obtenção de um bem maior e socialmente relevante. Todos devem contribuir com uma parcela de sacrifício, que será entendido como razoável desde que relacionado com as finalidades do processo.

Se não é certo impor sacrifício exagerado aos credores, também não o é permitir condutas relutantes de credores que desviem a finalidade do processo e impeçam a realização dos benefícios sociais buscados pelo instituto da recuperação judicial de empresas.

Tem-se, portanto, que o exercício dos direitos dos credores no processo de recuperação judicial deve ser balizado pela teoria do abuso.

Conforme dispõe o art. 5º da LINDB, o juiz deverá atender na aplicação da lei aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, devendo o Estado-Juiz, quando lhe competir, decidir a causa com base nos elementos concretos que o caso lhe apresenta, considerando as consequências práticas da decisão, conforme art. 20 do aludido diploma legal, numa ótica de imprimir eficiência à prestação jurisdicional, sob a ótica da análise econômica do direito.

Assim, o exercício de qualquer direito deve ser analisado em cotejo com a sua finalidade e, mais ainda, com a finalidade do instituto jurídico em que tal exercício tem lugar. Ora, os credores entenderam, em sua maioria, com observância do quórum do art. 45, que o grupo empresarial possui condições de soerguimento e que o plano apresentado para tanto, sob o ponto de vista econômico, possui premissas e cláusulas sustentáveis, não havendo razão para que seja obstada a concessão da recuperação judicial, com ressalvas.

Outrossim, verifica-se que as questões atinentes ao preenchimento dos requisitos objetivos contidos nos arts. 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, já foram apreciadas pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, tendo sido mantida a decisão que deferiu o processamento da presente recuperação judicial.

**111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 6**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Nesse contexto, passo a analisar as peculiaridades do caso em questão.

Extraí-se das fls. 25.503/25.768, que a admissão ao plano unitário foi aprovada em ambos os grupos (“A” e “B”), conforme sistemática determinada pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2071537-56.2022.8.26.0000, confirmando-se, assim, a denominada *consolidação substancial total*, nos termos do v. acórdão prolatado no referido recurso.

Após, passou-se à votação da última versão do plano de recuperação judicial unitário, o qual também restou aprovado pela maioria dos credores em todas as classes, em ambos os cenários, ou seja, considerando as liminares e sem considerar as liminares.

Considerando que o Agravo de Instrumento nº 2068638-85.2022.8.26.0000 foi julgado pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 23/08/2022, não havendo recurso pendente de julgamento dotado de efeito suspensivo, não há óbice à homologação do plano.

É caso, portanto, de concessão da recuperação judicial às devedoras, com ressalvas ao plano aprovado pelos credores, nos termos a seguir expostos.

A recuperação judicial deve ser considerada um instituto híbrido composto por elementos e questões tanto de ordem econômica como de ordem jurídica. Seu sucesso e o da atividade que busca o soerguimento depende da compreensão dessas características, a fim de que cada qual seja debatida e observada na sua esfera de incidência.

O soerguimento de uma atividade depende de um plano realista e consentâneo com elementos de mercado e é dependente do contexto econômico no qual será aplicado. Mas a sua construção deve respeitar os limites legais, de ordem processual e material, existentes no ordenamento jurídico, com vistas à garantia de higidez do procedimento e da livre manifestação de vontade das partes, num ambiente de transparência e supervisão judicial.

A jurisprudência é uníssona sobre esse entendimento. Os precedentes dos Tribunais de Justiça do país e do C. STJ ressoam ser dos credores a titularidade da análise de viabilidade da atividade empresarial, para fins de recuperação judicial, competindo ao

**111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 7**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Poder Judiciário apenas o controle sobre os aspectos de legalidade do plano votado, sem poder se imiscuir nos aspectos econômicos discutidos.

O problema atualmente enfrentado é a escorregia depuração sobre quais seriam elementos de ordem econômica e quais seriam elementos de ordem legal, para fins de controle do plano votado. A jurisprudência já tem alcançado diversas definições, mas o dinamismo da atividade empresarial sempre proporciona novos desafios a serem apreciados.

A consequência desse processo de depuração ainda em construção são as inúmeras discussões levadas ao Poder Judiciário, sob a tese de que se tratariam de aspectos de legalidade do plano, quando, na realidade, configurariam questões de ordem econômica em seu sentido puro ou, ainda, questões que podem se revestir de caráter econômico e jurídico ao mesmo tempo.

E ainda vivemos um cenário de certa imprevisibilidade sobre o âmbito de incidência de um dirigismo judicial acerca do plano votado, pois muitas dessas questões são interpretadas ora como de ordem legal, ora como de ordem econômica, não existindo completa definição sobre os limites de uma intervenção estatal nesse processo negocial.

Com os fenômenos do pós-positivismo e do neoconstitucionalismo houve uma profunda alteração na hermenêutica das regras de direito privado, através de um viés de busca da igualdade material em contraposição à antiga concepção de constitucionalismo liberal, abandonando os dogmas de individualismo e absentismo estatal para inserção de metodologias de um dirigismo comunitário liderado pelos poderes estatais voltando a visão do direito para um conteúdo mais social, no sentido de se exigir dos titulares de um determinado direito a observância do cumprimento de sua função social, mediante baldrames axiológicos de eticidade, socialidade e operabilidade.

Entretanto, a desmedida intervenção estatal na ordem econômica, sob os mais variados aspectos, impede o desenvolvimento do mercado e dificulta o exercício do empreendedorismo, ocasionado, em consequência, diminuição dos benefícios sociais decorrentes da atividade empresarial, como a geração de empregos, arrecadação de recursos para o Estado, a manutenção e a criação de novas relações comerciais, a inserção de melhores produtos e serviços no mercado pela livre concorrência entre atividades.

**1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 8**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Sobrevém, então, a Lei da Declaração dos Direitos de Liberdade Econômica, cujo escopo é a melhora do ambiente para o exercício de atividades econômicas no país.

Segundo a exposição de motivos da MP 881, de 2019, convertida na Lei 13.874/2019:

Por meio da Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00083/2019 ME AGU MJSP, datada de 11 de abril de 2019, a Medida Provisória (MPV) nº 881, de 2019, foi justificada pela necessidade urgente de afastar a percepção de que, no Brasil, o exercício de atividades econômicas depende de prévia permissão do Estado. Esse cenário deixaria o particular sem segurança para gerar emprego e renda. E daí decorre o fato de o Brasil figurar “em 150º posição no ranking de Liberdade Econômica da Heritage Foundation/Wall Street Journal, 144º posição no ranking de Liberdade Econômica do Fraser Institute, e 123º posição no ranking de Liberdade Econômica e Pessoal do Cato Institute”

A liberdade econômica, continua a EMI, é fundamental para o desenvolvimento de um país, ainda mais no caso do Brasil, que atualmente está mergulhado em crise econômica. Estudos envolvendo mais de 100 países a partir da segunda metade do século XX comprovam essa relação entre a liberdade econômica e o progresso.

*A MPV empodera o particular e insurge-se contra os excessos de intervenção do Estado, com vistas a estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico.*

A Lei 13.874/2019 buscou proporcionar a melhoria do ambiente negocial e de mercado em nossa economia de livre iniciativa, cujos preceitos possuem efeito vinculante aos entes federativos e imposição de interpretação e aplicação sistêmica das normas da Lei, mediante o estabelecimento do entendimento de que a intervenção do Estado nas atividades regidas pela livre iniciativa deve ocorrer somente em casos de imprescindibilidade, prestigiando-se, no mais e em maior medida, a liberdade de vontade e de atuação dos agentes.

Por se tratar de uma declaração de direitos, atribui-se ao sujeito privado o direito subjetivo de conteúdo determinado (disciplina jurídica mais precisa e determinada – fornecimento de soluções específicas), oponível diretamente ao Estado, para o livre exercício de atividades econômicas, respeitados os limites de boa-fé e do cumprimento da função social do direito respectivo, propondo, outrossim, um dirigismo estatal sobre a livre iniciativa mais otimizado e menos denso.

**1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 9**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Um importante critério hermenêutico trazido pela lei está no brocardo IN DUBIO, PRO LIBERTATEM. Isso porque temos a cultura de interpretar em sentido oposto ao da liberdade, com entendimentos muitas vezes restritivos e formalistas que repercutem até mesmo no exercício do direito privado pelos agentes econômicos, através de uma “postura de prudência” para justificar a tomada de uma decisão, sob a falsa premissa de se respeitar o ordenamento constitucional. Pela adoção de tal critério hermenêutico, deve ser abandonada essa posição entendendo que a liberdade de iniciativa envolve o prestígio à escolha de objetivos particulares, de modo a tornar o direito privado cada vez mais privado.

No âmbito da recuperação, a aplicação da Lei 13.874/2019 pode funcionar como importante critério hermenêutico na depuração sobre quais são as questões efetivamente de natureza econômica, nas quais deve prevalecer a autonomia da vontade, e quais são as questões de natureza jurídica que devam ser enfrentadas pelo Poder Judiciário.

E, no âmbito da autonomia de vontade, importante rememorar o judicioso voto do Eminentíssimo Ministro Moura Ribeiro nos autos do REsp 1.532.943-MT, acerca da prevalência da vontade coletiva oriunda da deliberação em AGC sobre as vontades individuais, assim vernaculamente posto:

A vinculação do plano a todos os credores, tanto os que expressaram sua anuência como aqueles que não concordaram com as deliberações da AGC, é destacada por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA e MARCOS ANTÔNIO KOHLER:

[...] a nova Lei enfatiza o soerguimento de empresas viáveis que estejam passando por dificuldades temporárias, a fim de evitar que a situação de crise culmine com a falência. Nesse sentido, é extinta a ineficiente concordata e **criado o instituto da recuperação judicial, que tem como principal característica o oferecimento aos credores de um plano de recuperação que, na prática, envolverá negociações e concessões mútuas**, além de providências e compromissos do devedor visando a persuadir os credores da viabilidade do plano. **Esse plano deverá ser aprovado pela maioria dos credores em assembleia, e a decisão vinculará não só os que expressamente anuírem, mas também os que votarem contrariamente** (A nova lei de falências e o instituto da recuperação extrajudicial. Texto para discussão 22. Consultoria Legislativa do Senado Federal. Brasília, abril/2005 - sem destaque no original).

No mesmo sentido é a doutrina de PAULO FERNANDO CAMPOS SALLES DE TOLEDO:

**111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 10**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

O direito das empresas em crise tem como uma de suas características básicas o fato de reger relações em que se situa, de um lado, o devedor, e de outro a coletividade dos credores.

[...]

Ora, como se trata de uma coletividade, e, em especial, de uma comunhão, não pode deixar de existir um meio específico para a expressão da vontade comum. Aplica-se, para tanto, o princípio da maioria, consagrado no direito societário, e também no direito público quando prevê a eleição majoritária. **Assim, nas matérias submetidas à deliberação assemblear, a manifestação do órgão faz-se em obediência ao resultado da votação, prevalecendo a maioria, atendidos os requisitos exigíveis.** Manifesta-se, desse modo, pela assembleia geral, a vontade coletiva dos credores. No dizer de Marlon Tomazette, de modo semelhante, a assembleia geral das sociedades anônimas, nos regimes instituídos pela LRE, "como órgão de deliberação, a assembleia tem a competência de expressar a vontade da massa de credores, isto é, a vontade coletiva interpretada como vontade unitária do grupo, **vinculando inclusive credores ausentes** (O Plano de Recuperação e o Controle Judicial da Legalidade. In Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais: RDB, v. 16, n. 60, abr./jun. 2013 - sem destaque no original).

Portanto, em contraposição ao sistema anterior, em que não havia possibilidade de negociação, se descortina um sistema que prima pela composição das partes por meio do voto em assembleia. E esse novel sistema não teria eficácia sem a vinculação dos credores às deliberações majoritárias.

Logo, apenas em aspectos de legalidade, como o C. Superior Tribunal de Justiça também já decidiu em outras oportunidades, é que eventual situação não se sujeitará aos termos do plano aprovado, devendo prevalecer a regra de submissão de todos à vontade coletiva formada pela votação resultante da Assembleia Geral de Credores.

Outro ponto que não pode ser desconsiderado no âmbito da recuperação judicial, em virtude da sua natureza econômica, são os poderes econômicos existentes e, por vezes divergentes, revelados nas pessoas dos credores que buscam recuperar os investimentos feitos na atividade empresarial.

E tais poderes econômicos irão se mostrar conforme a natureza do crédito sujeito e o vulto do investimento realizado na empresa. Assim, alguns credores podem assumir alguma posição de superioridade em relação a outros, como decorrência natural dos investimentos por eles realizados ou por negociações mais promissoras que lhes garantiram uma condição mais vantajosa no ambiente de negociação da recuperação judicial.

**1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 11**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

É importante que essa dinâmica seja preservada em respeito à confiança dos investidores no sistema. Certamente aquele que intenciona maior volume de investimentos numa atividade empresarial espera o retorno econômico de suas ações e, caso enfrente uma situação de crise do seu parceiro comercial, terá a legítima expectativa de preservar seu poder de negociação no plano a ser apresentado, na proporção dos investimentos realizados ou das garantias que detém, presumindo-se a boa-fé nas relações predecessoras que lhe conferiram tal posição econômica.

O que deve ser coibido pelo Poder Judiciário é o abuso de determinado poder econômico, que poderá se revelar por uma imposição irracional de sua vontade contra a possibilidade concreta de soerguimento da atividade, assim reconhecida pelos demais credores, ou mediante a imposição de sacrifícios desproporcionais ao devedor e aos demais credores em posição menos vantajosa, para o atendimento exclusivo de um direito descuidado de sua função social por macular as finalidades contidas no art. 47, da Lei nº 11.101/2005.

Todas essas considerações são importantes porque a prática tem demonstrado que muitas discussões envolvendo questões de legalidade na análise do plano envolvem os pontos acima mencionados e que nem sempre são trazidos com um rigor na revelação de sua real natureza jurídica.

Não raro, muitas situações são trazidas ao Poder Judiciário sob a roupagem da discussão de um aspecto de legalidade quando, na realidade, tal postura busca pressionar o devedor em determinada negociação ou aumentar a vantagem de um poder econômico de menor expressão frente aos demais numa determinada negociação.

Todas essas demandas existem e merecem a devida atenção para evitar um dirigismo judicial sobre o ambiente de negociação sem justa causa para tal interferência, na medida em que a vontade coletiva da Assembleia Geral de Credores pressupõe uma organização legal própria para sua composição, constante do art. 45 da Lei 11.101/2005 e fundado em situações anteriormente consolidadas pelas relações comerciais construídas entre o empresário em crise e seus credores.

Tais realidades não podem ser desprezadas e fazem parte do conjunto que compõe o processo de recuperação judicial. Embora ainda não analisada no âmbito de apreciação de planos votados em Assembleia Geral de Credores, a Lei das Liberdades

**1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 12**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, liberado nos autos em 24/10/2022 às 15:28. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código E1E27DA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Econômicas pode funcionar como importante instrumento de depuração da intervenção judicial no processo de negociação entre o devedor e seus credores, privilegiando a liberdade da manifestação de vontade, o que já é visto inclusive nas situações envolvendo transações entre credores trabalhistas e consumeristas em face de seus devedores nas respectivas jurisdições, reservando a atuação judicial apenas para as hipóteses de clara violação de dispositivos legais de ordem pública ou evidente prejuízo ocasionado por abuso de direito.

Ao comentar a interpretação dos negócios jurídicos à luz da Lei 13.874/2019, Paula A. Forgioni assim dispõe, *verbis*:

5. As liberdades econômicas não são apenas um "poder agir", mas também a garantia de poder agir. Se a livre-iniciativa é constitucionalmente amparada, à empresa está outorgada a garantia de atuar conforme seus interesses, respeitados os limites postos pela própria Constituição e pelas Leis [princípio da legalidade]. Ao mesmo tempo, as faculdades advindas das liberdades constitucionais não são atribuídas aos agentes para que eles possam "fazer o que quiser", mas para viabilizar o adequado funcionamento do mercado, gerando riquezas, impostos, empregos e bem-estar social.

...

Nesse prisma, o princípio da legalidade é fundamental para a organização do sistema econômico. As liberdades econômicas constitucionais devem ser lidas em conjunto com o princípio da legalidade, por serem verso e reverso da mesma medalha. A empresa é livre para agir, para empreender. Contudo, essa liberdade é limitada pela Lei; à empresa é facultado organizar-se e contratar, desde que o faça dentro de parâmetros preestabelecidos pelo ordenamento jurídico. Nenhum agente "será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" [cf. Art. 5º, II, da Constituição Federal]. Para a empresa, o texto normativo é, ao mesmo tempo, limite e garantia de sua liberdade.

A recuperação judicial deve ser compreendida como componente do universo do exercício de livre-iniciativa e o seu resultado assemblear consistente na aprovação do plano pelos credores é reconhecido por ter natureza jurídica contratual, razão pela qual a forma de interpretação acima citada cabe perfeitamente quando da aplicação do instituto e, como dito alhures, já vem sendo reconhecida pela jurisprudência, devendo apenas o Poder Judiciário aprimorar a devida depuração sobre o que é aspecto de legalidade a ser por ele enfrentado e o que é questão atinente aos aspectos econômicos da recuperação judicial, a qual deverá circunscrever-se às deliberações entre devedor e credores, privilegiando-se, neste ponto, a liberdade inerente à autonomia de vontade sem vícios.

**1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 13**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Assim, em que pese as alegações suscitadas pelos credores às fls. 26.021/26.031, atinentes à representação de 2 (dois) patronos que representaram diversos credores das classes I e III, não se vislumbra qualquer irregularidade, uma vez que a escolha de quem os representará cabe tão somente ao credor, não podendo o Judiciário interferir na escolha, sem que haja qualquer indício de que houve mácula à manifestação de vontade.

Não existe na Lei nº 11.101/2005 norma que impeça o credor de rejeitar ou aprovar o plano proposto pelo devedor. O credor tem direito de voz e voto em Assembleia de Credores sempre que o plano apresentado pelo devedor alterar a forma de pagamento original do seu crédito.

Em relação ao voto dos mencionados credores, o artigo 39, §6º, da LRF prevê que “o voto será exercido pelo credor no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência e poderá ser declarado nulo por abusividade somente quando manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem”, sendo o artigo 58, §1º da Lei nº 11.101/2005, a única norma do sistema concursal que prevê a intervenção jurisdicional sobre a manifestação dos credores.

Assim, não havendo provas de eventual fraude por parte dos credores e seus representantes, não se vislumbra a possibilidade de intervenção do Judiciário quanto aos votos dos credores na AGC.

Diante de todo exposto, passo à análise do plano de recuperação judicial unitário e das cláusulas que merecem ajustes, em conformidade com a Lei nº 11.101/2005, recentemente alterada pela Lei nº 14.112/2020, e com a jurisprudência consolidada sobre os temas respectivos:

**i) Cláusula 3.1. e seus subitens. Créditos Trabalhistas (fls. 24.637/24.640):**

O art. 54 da LFRJ, dispõe expressamente que os créditos trabalhistas deverão ser pagos, no prazo máximo de 1 ano, ou estendido em 02 anos se preenchidos os requisitos descritos no §2º do mesmo artigo, conforme redação dada pela Lei 14.112/2020.

**1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 14**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Nos termos do Enunciado I, do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, o prazo máximo para pagamento dos créditos trabalhistas e oriundos de acidente do trabalho, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, é de 12 (doze) meses, contados da decisão que homologar o plano. Tal disposição também atinge os créditos incluídos no curso da Recuperação Judicial, sendo que a data do término dos 12 (doze) meses da decisão que homologou o plano de recuperação judicial deve ser considerada como termo final do pagamento dos credores trabalhistas.

No presente caso, não se vislumbra o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no §2º, do art. 54 da LRF, uma vez que a garantia ofertada é a cessão fiduciária sobre 10% dos direitos creditórios, não se mostrando, portanto, suficiente para adimplemento integral dos débitos trabalhistas.

Desse modo, destaca-se a necessidade de que os pagamentos aos credores trabalhistas não ultrapassem o prazo de 12 (doze) meses da homologação do Plano, em qualquer das modalidades elencadas, nos termos do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, e do Enunciado I, do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Quanto à limitação do pagamento dos créditos trabalhistas ao montante 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, apesar de o Enunciado XIII se encontrar em revisão pelo Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, este ainda se encontra vigente e indica que é admitido, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do plano de recuperação judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei.

O C. Superior Tribunal de Justiça também tem entendimento no sentido de que é lícito o estabelecimento de patamares máximos para que os créditos trabalhistas e equiparados tenham um tratamento preferencial, convertendo-se, o que sobejar desse limite quantitativo, em crédito quirografário, como se pode verificar no voto do Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, *verbis*:

“O entendimento manifestado pelo tribunal de origem está em consonância com o desta Corte, no sentido de ser possível a limitação de pagamento dos créditos

**1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 15**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

trabalhistas ou equiparados prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, pode ser aplicada às empresas em recuperação judicial, desde que devidamente previsto pelo respectivo Plano, que é o instrumento que prevê a forma de pagamento dos créditos.” (REsp nº 1920968).

Referido posicionamento jurisprudencial se mostra benéfico, uma vez que demonstra equilíbrio entre os direitos e interesses dos envolvidos, diante da sensibilidade com o fluxo de pagamento inicial do plano, no período em que a empresa apresenta maiores dificuldades em decorrência da crise e, de outro lado, respeito ao pagamento de verbas de caráter alimentar em patamar que permita a subsistência condigna daquele que irá receber o estipêndio, tudo com vistas à efetividade do processo de recuperação judicial.

No mais, conforme apontado pela Administradora Judicial, em relação à Cláusula 3.1.3, deverá também abarcar os créditos vencidos em outubro de 2021, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, uma vez que o pedido de recuperação judicial se deu em 15/10/2021.

Assim, altero a referida cláusula e seus subitens de ofício para que sejam adequados aos termos dos precedentes e Enunciados acima citados, devendo observar, em todos os casos, o prazo previsto no art. 54, da Lei nº 11.101/2005.

**i() Cláusulas 2.3 (fls. 24.637), 2.4 (fls. 24.637); 5 e seus subitens; e 6 e seus subitens – Alienação de Bens e Reorganizações Societárias**

Como bem destacado pela Administradora Judicial, consigna-se que as alienações e onerações de bens devem observar o disposto no art. 66, da Lei nº 11.101/2005.

Para evitar futuras discussões decorrentes da redação das cláusulas acima mencionadas, mister ressaltar que a venda de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Nesse sentido, para exemplificação: AgI nº 2136654-67.2017.8.26.0000, rel. Des. Alexandre Alves Lazzarini.

**1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 16**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Embora as operações de reorganização societária sejam regulares e em certa medida importantes ao processo de soerguimento das atividades empresariais em sede de recuperação judicial, salutar que a aludida cláusula seja aplicada de acordo com o entendimento proposto no AgI de autos nº 2136654-67.2017.8.26.0000, da relatoria do Eminentíssimo Desembargador Alexandre Alves Lazzarini, no sentido de que tais operações sejam submetidas ao crivo do Poder Judiciário, durante o período de supervisão judicial, para evitar eventual conduta de desvirtuamento patrimonial em detrimento do cumprimento do plano, *verbis*:

A respeito, destaca-se que inexistem óbices à “cessão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou cessão, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente”, nem à “constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor”, conforme art. 50, II e XVI, da Lei nº 11.101/05.

Daí porque, não é ilegal a cláusula 9.11 na parte em que autoriza a aquisição ou constituição de novas empresas.

Inclusive, no julgamento do agravo de instrumento nº 2001458-62.2016.8.26.0000, também interposto pelo “HSBC” em outra recuperação judicial com cláusula semelhante, esta 1ª Câmara de Especializada em Direito Empresarial, sob a Relatoria do Des. Fortes Barbosa, reconheceu a validade da cláusula que permite a constituição ou aquisição de novas empresas, pois “possibilita o fomento das atividades da recuperanda, com a expansão de suas atividades, o que está em consonância com a garantia constitucional da livre iniciativa e concorrência” (j. em 16/03/2016).

Todavia, não é possível verificar, no referido acórdão, o exato teor da cláusula respectiva, enquanto que, no caso concreto, a cláusula impugnada pelo banco permite a constituição ou aquisição de novas empresas, ressaltando que estarão “fora do âmbito do processo de recuperação judicial”.

Nesse diapasão, verifica-se que a cláusula ora impugnada cria um direito absolutamente potestativo para as recuperandas, que poderiam livremente constituir ou adquirir novas empresas livres do processo de recuperação, conforme sua exclusiva conveniência e oportunidade, desvirtuando patrimônio para frustrar o cumprimento de suas obrigações.

Daí porque, justifica-se o parcial provimento do recurso para condicionar tais constituições ou aquisições de novas empresas ao crivo judicial e também do administrador nomeado.

No julgamento do aludido agravo, o Eminentíssimo Desembargador Fortes Barbosa, em sua declaração de voto, também pontua a necessidade de supervisão judicial para as operações societárias previstas no plano, como forma de preservação de seu cumprimento e para evitar eventual dissipação patrimonial que poderia causar prejuízo aos credores, assim vernaculamente posto:

Ressalvo, tão somente, que quando do julgamento do Agravo de Instrumento 2001458-62.2016.8.26.0000, de minha relatoria, constou, a respeito de cláusula autorizativa da constituição de novas sociedades por iniciativa da então recuperanda que:

**1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 17**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

“A previsão da possibilidade de constituição ou aquisição de novas empresas (Cláusula 11.10), por outro lado, possibilita o fomento das atividades da recuperanda, com a expansão de suas atividades, o que está em consonância com a garantia constitucional da livre iniciativa e concorrência.”

Não havia, pelo que consta, a exclusão da fiscalização própria à recuperação judicial junto a estas eventuais e futuras pessoas jurídicas criadas e esta exclusão é, precisamente, geradora de preocupação, pois potencializa transferências patrimoniais sequenciadas, com prejuízo para a comunidade de credores.

Criar novas pessoas jurídicas não é ilegal, mas penso que estas novas pessoas jurídicas não podem, ao contrário do que pretende a recuperanda, simplesmente, serem deixadas “de fora”.

O âmbito de incidência dos artigos 22, Inciso II, alínea “a”, e 27, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “c”, sempre da Lei 11.101/2005, precisa ser preservada

Diante do exposto, de rigor a aprovação da aludida cláusula, sujeitando as operações de reorganização societária com as condicionantes propostas no plano, acrescidas de supervisão judicial, com auxílio do administrador judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/2005.

**i) Cláusula 3.7.1.1 (fls. 24.652)**

A cláusula 3.7.1.1 estabelece que, havendo majoração de crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, a diferença entre o crédito reconhecido por meio de decisão judicial ou acordo entre as partes e o montante listado na relação de credores, será pago na forma prevista para os créditos retardatários de cada classe.

Ocorre que, para os créditos que são objeto de incidentes de impugnação ou habilitação de crédito **tempestivo**, nos termos do art. 8º da LRF, não poderão ser considerados créditos retardatários. Assim, caberá ao credor escolher uma das opções constantes no plano, relativa à classe do seu crédito, observando-se o prazo para o envio da escolha.

**i) Cláusulas 3.1.4 (fls. 24.640); 3.2.3 (fls. 24.641); 3.3.5 (fls. 24.648) e 3.4.3 (fls. 24.50)**

As cláusulas 3.1.4, 3.2.3, 3.3.5 e 3.4.3 estabelecem que os credores retardatários deverão encaminhar notificação às Recuperandas, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do crédito na Lista de Credores; ou (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática

**111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 18**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

ou colegiada. Todavia, relembra-se que as decisões são devidamente publicadas através do diário oficial, por meio dos patronos constituídos nos autos, razão pela qual não se justifica a necessidade de envio de notificação às Recuperandas para informar a publicação da decisão judicial.

Assim, o prazo estabelecido nas referidas cláusulas, deverá ser contabilizado a partir da **publicação da decisão junto ao órgão oficial**.

**i) Cláusula 7.1.2. Divulgação da oferta de aquisição de créditos concursais (fls. 24.661)**

A Cláusula 7 prevê a possibilidade de as Recuperandas adquirirem certa quantidade de créditos concursais de uma ou mais classes, por meio de oferta dirigida aos credores concursais.

Diante disso, a cláusula 7.1.2 prevê que a divulgação da oferta será por meio de edital no diário oficial e/ou jornal de ampla circulação.

Todavia, em homenagem ao princípio da transparência, caso haja interesse das Recuperandas em adquirirem os créditos concursais antes do encerramento do processo recuperacional, deverão informar nos autos a referida oferta, para que sejam intimados todos os credores através do diário oficial.

Além disso, as Recuperandas deverão observar o princípio da *par conditio creditorum*, a fim de que a oferta não privilegie determinados credores em detrimento de outros, o que também demandará análise do Juízo sobre a oferta a ser oportunamente apresentada.

**i) Cláusula 8.5. Quitação:**

Como também apontada pela Administradora Judicial, o plano de recuperação judicial unitário efetivamente não pode alcançar os terceiros coobrigados, dentre eles os avalistas, que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Contudo, tratando-se de direito patrimonial disponível, qualquer cláusula que preveja a liberação das garantias em face dos devedores ou coobrigados deve ter seus efeitos restritos aos credores que aprovaram o plano de recuperação judicial unitário sem ressalvas nesse sentido.

**1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 19**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

A aprovação desta cláusula fica condicionada a estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrário a texto legal expreso.

**i() Cláusula 3.7.4.1. Ausência de indicação de Contas Bancárias (fls. 24.653)**

As Recuperandas deverão diligenciar na busca das informações bancárias dos credores, a fim de que não haja prejuízo aos mesmos em caso de problemas no envio de seus dados bancários, devendo criar endereço eletrônico para que os credores possam ter um canal de acesso e envio da informação. Todavia, na hipótese de culpa ou omissão exclusiva do credor, eventual falta de pagamento não será considerada como descumprimento do plano aprovado.

**i() Cláusula 4.2. Envio de Documentos (fls. 24.658)**

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, **ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.**

As opções de pagamento escolhidas pelos credores, deverão ser indicados, EXCLUSIVAMENTE, através do endereço eletrônico [rj.coesa@coesa.com.br](mailto:rj.coesa@coesa.com.br), sendo desconsideradas as apresentações de tais informações nos autos deste processo.

Observa-se, outrossim, que o plano de recuperação judicial unitário foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores conforme os critérios estabelecidos pelo artigo 45, da Lei nº 11.101/2005.

As demais cláusulas do plano devem ser homologadas nos seus termos, não havendo ilegalidades nos termos convencionados entre as devedoras e seus credores, mantendo-se a autonomia privada das partes. Não há violação à boa-fé objetiva e deve prevalecer a vontade coletiva que se extraiu da AGC realizada.

**1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 20**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

No mais, a lógica do processo de recuperação de empresas reside na divisão de ônus entre os agentes de mercado, com vistas à consecução do bem maior representado pelos benefícios sociais decorrentes da manutenção da atividade empresarial.

Repita-se: se a empresa é viável, justifica-se a imposição de ônus compartilhados aos interessados privados, vez que o resultado social é relevante e deve ser prestigiado pela lei, ainda que fora do âmbito das partes do processo. No caso dos autos, é nítido que as devedoras vêm apresentando sua contrapartida ao processo recuperacional, fazendo gerar benefícios econômicos e sociais que a lei busca preservar.

Ressalta-se que as Recuperandas deverão continuar prestando todas as informações atinentes à reestruturação do Grupo Coesa, as quais deverão ser tratadas unicamente no incidente de apuração de fatos nº 0050481-26.2021.8.26.0100.

Há que se enfrentar, ademais, a exigência dos artigos 57 e 68 da Lei nº 11.101/2005, no que tange às certidões negativas de débitos tributários ou a comprovação do parcelamento dos débitos tributários.

Em relação à apresentação de CND por parte das Recuperandas ou a comprovação de que as devedoras estão em processo de equalização de seu passivo tributário, importante ressaltar a profunda alteração do tema da Lei 11.101/2005 pela Lei nº 14.112/2020, com o fornecimento de diversos instrumentos de readequação do seu passivo fiscal, já não mais vigorando os termos do inconstitucional artigo 43 da Lei 13.043/2014.

Nesse sentido, foram introduzidas condições mais vantajosas para o equacionamento do passivo fiscal de recuperandas e, em favor do Fisco, foi incluída nova hipótese de convalidação da recuperação judicial em falência, consistente no descumprimento do parcelamento ou da transação ajustados com a devedora (Lei nº 11.101/2005, art. 73, VI), tudo a corroborar a relevância do tema acerca do saneamento fiscal.

Assim, se o devedor já dispõe de mecanismos adequados para regularizar seu passivo tributário, não se pode mais desconsiderar o disposto nos art. 57 e 68, da Lei nº 11.101/2005.

Além disso, um dos fatores de soerguimento da atividade é a demonstração da capacidade de cumprimentos das obrigações tributárias inerentes à atividade,

**1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 21**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, liberado nos autos em 24/10/2022 às 15:28 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código E1E27DA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

como um dos elementos que permitam aferir o restabelecimento da saúde econômico-financeira do empresário em recuperação judicial.

O próprio instituto da recuperação judicial não pode servir como anistia às obrigações tributárias existentes até o momento do pedido, sob pena de se transformar um instrumento lícito de reestruturação em um escudo para a prática de ilícitos.

Entretanto, apesar da grande divergência que o tema vem causando nos Tribunais, não se ignora que há decisões diametralmente opostas. Em recentes decisões, o C. Superior Tribunal de Justiça se posicionou no sentido de que a apresentação das certidões negativas de débitos tributários não constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial:

**"A apresentação das certidões negativas de débitos tributários não constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial** da empresa devedora ante a incompatibilidade da exigência com a relevância da função social da empresa e o princípio que objetiva sua preservação. Precedentes." (TJ-SP, AgInt no REsp n. 1.984.153-MG, 3ª T., Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. em 06.06.2022)

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO. APRESENTAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. FINALIDADE DO INSTITUTO. INCOMPATIBILIDADE. 1. **A apresentação de certidão negativa de débitos fiscais pelo contribuinte não é condição imposta ao deferimento do seu pedido de recuperação judicial.** Precedentes. 2. Agravo interno não provido." (TJ-SP, AgInt no AREsp n. 1.841.841-RJ, 4ª T., Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 09.05.2022)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. ART. 57 DA LEI 11.101/05 E ART. 191-A DO CTN. EXIGÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A FINALIDADE DO INSTITUTO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E FUNÇÃO SOCIAL. APLICAÇÃO DO POSTULADO DA PROPORCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI 11.101/05. 1. Consoante a jurisprudência desta Corte, **a apresentação de certidões negativas de débitos tributários não constitui requisito obrigatório para concessão da recuperação judicial do devedor.** Isso porque os motivos que fundamentam a exigência da comprovação da regularidade fiscal do devedor (assentados no privilégio do crédito tributário), não tem peso suficiente - sobretudo em função da relevância da função social da empresa e do princípio que objetiva sua preservação - para preponderar sobre o direito do devedor de buscar no processo de soerguimento a superação da crise econômico-financeira que o acomete. 2. Agravo interno não provido." (TJ-SP, AgInt no AREsp n. 1.597.261-SP, 3ª T., Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 11.04.2022)

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo:

**1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 22**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Concessão da recuperação, fixando prazo para apresentação de certidões negativas de débitos fiscais. Possibilidade.** Art. 57 da LRF. Inexistência de direito adquirido ao regime jurídico decorrente de construção jurisprudencial. Superveniência de alterações na lei de recuperação e falência. Tempus regit actum. AGC realizada durante a vigência da Lei 14.112/2020. Incidência da lei nova. Precedentes. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP; AI 2229302-27.2021.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 23/02/2022; Data de Registro: 24/02/2022)

Neste caminhar, atendo-se à petição juntada às fls. 27.255/27.032, item II, alegam as Recuperandas que *“a Transação Tributária na Procuradoria da Fazenda Nacional, na modalidade individual, é o melhor caminho, eis que, para além da flexibilidade na negociação do fluxo de pagamento, prevê desconto de até 70% da dívida e prazo de pagamento em até 120 meses, consoante o disposto na Lei nº 13.988/20, regulamentada pela Portaria PGFN nº 2.382/21”*, e que, considerando a recente alteração legislativa, que passou a *“garantir aos contribuintes o direito de amortizar a dívida junto ao Fisco com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL”*, foram realizadas reuniões com a PGFN em maio e agosto de 2022.

Ainda, afirmam que, consoante documento juntado às fls. 27.302, em 22/09/2022, as Recuperandas apresentaram formalmente sua Proposta de Transação Individual, encontrando-se atualmente *“em análise”* na Divisão de Grandes devedores da PGFN - 3ª Região, estando comprometidas com a regularização do seu passivo fiscal e a emissão das certidões negativas de débitos exigidas nos termos do artigo 57, da Lei nº 11.101/2005, ponderando, contudo, que a negociação com o Fisco tem *“particularidades e dificuldades que fogem do controle das Recuperandas, o que, por muitas vezes, resultam na necessidade de prazos maiores para se chegar a um acordo definitivo. Conforme visto acima, esta demora não pode ser imputada às Recuperandas e nem a estas prejudicar”*.

Ao final, as Recuperandas pedem para que sejam dispensadas *“da apresentação de CND para participação em licitações e manutenção da contratação perante quaisquer órgãos do Poder Público por 90 (noventa) dias corridos, com o compromisso das Recuperandas em apresentar suas certidões negativas de débitos tão logo se finalize as negociações com o Fisco”*, estendendo-se, assim, os efeitos do item 2.1 da decisão de deferimento

**1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 23**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

do processamento também para a fase de cumprimento do plano de recuperação judicial unitário.

Ante o exposto, considerando que (a) restou comprovado que as Recuperandas estão tomando as providências necessárias para a equalização de seu passivo tributário; (b) as Recuperandas protocolizaram, às 18h23m do dia 22/09/2022, a Proposta de Transação Individual junto à PGFN 3ª Região, estando em análise por aquela Procuradoria; (c) as alegações atinentes aos agendamentos, reuniões e negociações prévias acerca da Proposta de Transação Individual, iniciadas a partir de março de 2022, estão corroboradas com os documentos juntados às fls. 27.283/27.301, (d) a morosidade na análise da Proposta de Transação Individual e demais procedimentos inerentes à PGFN, de fato, não pode ser imputada às Recuperandas, (e) a documentação juntada aos autos, as quais demonstram terem as Recuperandas adotado comportamento de protividade na resolução do seu passivo fiscal, defiro a dispensa de CND para a concessão da recuperação judicial, esclarecendo, entretanto, que não haverá proteção contra eventuais exações fiscais durante o período de supervisão judicial de cumprimento do plano, tendo em vista se tratar de crédito extraconcursal ao qual deverá ser aplicada a cláusula 3.8 do PRJ (fls. 24.657)

Abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Divisão de Grandes Devedores da PGFN 3ª região) para que exare ciência da decisão de homologação do plano de recuperação judicial unitário e concessão da recuperação judicial às devedoras, com as ressalvas acima elencadas, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

Igualmente, nos exatos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 11.101/2005, intime-se eletronicamente “*Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento*” para ciência da decisão homologatória aqui proferida.

Portanto, com fundamento no artigo 58, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, com as observações constantes nesta decisão, homologo, com ressalvas, o plano de recuperação judicial unitário apresentado pelas devedoras e aprovado pelos credores em assembleia, e concedo a recuperação judicial à COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.348.721/0001-64; CONSTRUTORA COESA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.310.577/0001-04; COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.697/0001-68; COESA ENGENHARIA LTDA., inscrita no

**1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 24**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, liberado nos autos em 24/10/2022 às 15:28. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código E1E27DA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

CNPJ/MF sob o nº 13.578.349/0001-57; COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.738.703/0001-87; OAS INVESTMENTS LIMITED, registrada sob nº 1503490 e OAS FINANCE LIMITED, registrada sob o nº 1766299, com fundamento no art. 58 da Lei n. 11.101/05.

Nos termos da nova redação do art. 61 da Lei 11.101/2005, determino que o período de supervisão judicial seja de 01 ano, a contar desta decisão, para que possa haver a fiscalização do pagamento dos créditos trabalhistas, bem como da readequação dos passivos extraconcursais não abarcados por esta recuperação judicial.

P . R . I . C .

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**1111746-12.2021.8.26.0100 - lauda 25**

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM CONTINUAÇÃO À SEGUNDA  
CONVOCAÇÃO**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1111746-12.2021.8.26.0100**

**COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A.,  
COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA.,  
COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTMENTS  
LIMITED e OAS FINANCE LIMITED**

Aos 2 dias do mês de agosto de 2022, às 15h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTMENTS LIMITED e OAS FINANCE LIMITED**, Laspro Consultores Ltda., representada por **Oreste Nestor de Souza Laspro**, OAB/SP nº 98.628, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, autos nº 1111746-12.2021.8.26.0100, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em continuação à 2ª Convocação, por meio da plataforma virtual *Assemblex*.

Conforme edital de convocação, os participantes foram orientados a testar seus acessos na plataforma, evitando contratemplos. No mais, foram instruídos a se conectarem à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência. Recomendou-se, ainda, o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup caso o dispositivo principal apresentasse problemas.

SN

RS

FA

2. 1  
EM

Em eventual perda de conexão ou necessidade de suporte técnico, o participante deveria contatar, imediatamente, o *chat online* da plataforma ou WhatsApp +55 (48) 3372-8910, comunicando o ocorrido e solicitando suporte para reconexão.

Por se tratar de Assembleia Geral de Credores em ambiente virtual, o representante da Administradora Judicial indicou como secretária a Dra. Kelly de Campos Kawagishi Picazio, advogada devidamente inscrita na OAB/SP nº 288.995.

DN

Ato contínuo, foram apresentados os membros da mesa diretora, composta pelo representante da Administradora Judicial, pela Secretária e pelo representante das Recuperandas, Dr. Eduardo Secchi Munhoz, advogado devidamente inscrito na OAB/SP nº 126.764.

MS

Ainda, considerando que se trata de assembleia em continuação, não há necessidade de leitura de edital, destacando-se ainda que todas as liminares concedidas serão cumpridas.

RF

Após a exibição do vídeo explicativo sobre a Plataforma Assembledx, o representante da Administradora Judicial passou a palavra ao representante das Recuperandas para as suas considerações.

Sucessivamente, o representante das Recuperandas, Dr. Eduardo Munhoz, cumprimentou os presentes, esclarecendo que hoje seria colocado em votação, a princípio, o plano unitário apresentado nos autos recuperacionais, em 29 de julho de 2022 (fls. 24.624/24.672).

SN RS FA

2. 1  
RM

A seguir, o representante das Recuperandas prosseguiu sua fala com uma breve apresentação do plano unitário, por meio de slides, esclarecendo as formas de pagamento dos credores, segregados por classes.

EM

O representante da Administradora Judicial pediu para o representante das Recuperandas encaminhar o documento apresentado, para que fosse anexado à ata.

DN

A seguir, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas acerca da proposta de pagamento.

MS

RF

O Dr. GILSON DOS SANTOS PIRES, representante do credor quirografário IEC INSTALAÇÕES E ENGENHARIA DE CORROSÃO, cumprimentou o representante da Administradora Judicial e teceu alguns questionamentos que, segundo ele, já foram feitos em outras assembleias. Ressalvou que as empresas credoras também têm suas obrigações comerciais, motivo pelo qual entende que a forma de pagamento proposta é frustrante. A seguir, em síntese, demonstrou seu descontentamento à proposta de pagamento à classe de credores que faz parte seu representado. Destacou que o prazo de pagamento e o deságio são desproporcionais, inclusive com aquele previsto em outras recuperações judiciais. Trata-se de verdadeiro perdão de dívida ou enriquecimento descabido. Ao final, pediu que, após a fala de todos seus colegas, o representante da Administradora Judicial ressalve expressamente que ninguém está obrigado a aprovar o Plano, eis que a lei permite que os credores rejeitem o plano e tenham prazo para a apresentação de plano alternativo. Pontuou, ainda, a possibilidade da convolação da Recuperação Judicial em Falência.

SN

RS

FA

A Dra. ANIE OLIVEIRA, representante de credor POLIMIX CONCRETO LTDA., sugeriu a suspensão da votação para que seja feita uma readequação do plano, prevendo uma forma diferenciada de pagamento dos credores estratégicos, tendo em vista que a manutenção das atividades das recuperandas depende de tais credores.

2. 1

RM

EM

DN

MS

RF

O Dr. ALBERTO LUCIO MENEGUCCI, representante dos credores ANTONIO CARLOS DE LIMA LEITE E OUTROS, concordou com os colegas anteriores, dizendo que a nova versão do plano foi liberada recentemente, razão pela qual, no seu entendimento, o prazo para análise da proposta de pagamento foi insuficiente para votação neste conclave. O deságio sobre o valor dos créditos trabalhistas, no seu entendimento, continua muito alto. Pontuou a cláusula 3.3.1.6, na qual prevê a possibilidade de se fazer uma oferta de créditos, ou seja, o credor pode vender seu crédito numa espécie de leilão, sendo pago primeiro quem der o maior desconto, lhe parece absurda e ilegal. Consignou que o plano pode ser rejeitado e os credores se reunirem para colocar em votação um plano de acordo com seus interesses. Também destaca que o corte em 150 salários mínimos pode e deve ser rejeitado. Além disso, destinar 10% de tudo que a empresa tem disponível para pagamento dos credores lhe parece muito pouco. Informou que a empresa tem 126 milhões de dólares para serem liberados em arbitragem, sendo certo que a balança deve ser melhor equilibrada.

O Dr. DENNIS OLIMPIO SILVA, representante do credor ABRAHÃO AUDE, informou que as Recuperandas entraram em contato e esclareceram as dúvidas que apresentou. Em relação ao plano, pontuou que os credores trabalhistas precisam entender que o crédito trabalhista é privilegiado e tem que ser pago em 1 ano, podendo ser prorrogado até 2 anos. A questão da quebra dos 150 salários mínimos, é um direito da credora propor tal forma de pagamento, mas conforme já falado, tal fato é uma questão preliminar que precisa ser analisada e votada pelos credores, sendo um ponto muito importante. Em razão dos créditos trabalhistas ser voto por cabeça, entende que o quórum para aprovação do plano poderá ser eventualmente atingido, uma vez que a maioria dos créditos é menor que 150 salários mínimos. Sobre os credores trabalhistas trocarem um crédito líquido e certo por uma expectativa de direito, a pergunta a se fazer é: como fica se a empresa não receber esses créditos ou receber um valor menor? Neste caso, segundo seu entendimento, o crédito “já era”. Por isso os credores precisam analisar com atenção, sendo que a AGC é o momento para os credores conversarem. Sugeriu que as Recuperandas propusessem rateio de acordo com o fluxo de caixa dela, fazendo uma previsão e distribuindo um pouco para cada um, pois para os credores trabalhistas isso faz diferença. Não estamos analisando só o plano, mas a capacidade de continuidade da empresa. Não é possível saber se seria adequado essa empresa continuar no

SN

RS

FA

mercado. Parece que daqui a 5 anos, a empresa pode pedir novamente outra recuperação judicial. Já fez isso uma vez, e poderá fazer isso novamente. Afinal, foi um fundo de investimento que comprou a empresa e eles vão querer sanear o passado. Afirmou, por fim, que não há como aprovar o plano nas condições apresentadas e que a falência pode ser um caminho.

O Dr. LEONARDO SCHAHIN, representante do credor ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS, disse que verificou no novo plano uma novidade, questionando o motivo às Recuperandas. Explica que foram apresentados 7 procedimentos arbitrais no plano anterior e, no novo plano, constam somente 3 procedimentos arbitrais. Uma expectativa de receita foi apresentada, mas não foi bem detalhada, parece um expectativa sem melhores explicações sobre o tema. Pleiteou deste modo, esclarecimentos pelos representantes das Recuperandas.

O Dr. THIAGO ALBERTIN GUTIERRE, representante dos credores CARLOS EDUARDO DE MATOS e NILTON ITRI DE AZEVEDO, reiterou as questões já abordadas sobre o plano, acerca do prazo, forma de pagamento e deságio, não só dos credores trabalhistas, como os demais credores. Pede esclarecimento sobre a cláusula de quitação, uma vez que há credores trabalhistas que possuem ações em curso.

O representante da Administradora Judicial leu um questionamento feito pela Dra. Jessica Melo do Nascimento através do *chat*, representante do credor ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A, solicitando esclarecimentos acerca da amortização extraordinária, tendo em vista que não há descrição do montante e tampouco estipulação de prazos, especialmente para a Classe III.

Novamente, o representante da Administradora Judicial abriu para pedido de fala para confirmar se mais nenhum outro credor teria interesse em se pronunciar.

SN

RS

FA

2. 1

RA

O Dr. WELLINGTON ARANTES DO CARMO, representante do credor EDSON ARANTES DO CARMO FILHO, informou que possui uma dúvida processual, especificamente em relação ao crédito do seu cliente. Informou que o valor constante na primeira Relação de Credores difere do valor que consta na Assembleia, tendo apurado uma redução do valor. Assim, questionou qual foi o fundamento para a retificação.

EM

O representante da Administradora Judicial informou que verificará o caso e posicionará o patrono por email.

DN

O Dr. MARCUS MOURA, representante do Banco Safra, questionou às Recuperandas se há previsão no plano para os credores extraconcursais que eventualmente venham a ser incluídos, em razão de futuras decisões que vierem a ser proferidas nas impugnações.

MS

O representante da Administradora Judicial ponderou que a pergunta seria se existe previsão para credor aderente ou como ficará a questão aos credores que não constam no quadro de credores e posteriormente forem incluídos.

RF

Não havendo mais solicitações de fala, o representante da Administradora Judicial passou a palavra ao representante das Recuperandas, o qual pontuou que, em relação às críticas ao plano, as Recuperandas procuraram encontrar as melhores condições possíveis dentro de sua capacidade e acredita que conseguirá a aprovação dos credores, o que seria muito melhor que as demais alternativas. Quanto às questões específicas dos credores:

(i) o tratamento dos créditos trabalhistas sujeitos à Recuperação Judicial, e novados pelo plano, serão pagos de acordo com o plano, portanto, crédito trabalhista reconhecido em data

SN

RS

FA



posterior por óbvio não será sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, desde que reconhecida a extraconcursalidade;

(ii) já no tocante a amortização extraordinária não seria possível estabelecer antecipadamente o valor e o prazo, pois está condicionada a evento futuro e incerto, referente às arbitragens. Se ocorrerem os pagamentos nas arbitragens, os credores serão pagos nos termos previsto no plano.

(iii) a companhia apresentou em suas avaliações que têm expectativa de receber de 1.3 a 1.7 bilhões de reais nas arbitragens, esclarecendo que foram apresentadas no novo plano somente as que são realmente representativas, excluídas as demais;

(iv) por fim, quanto à previsão de crédito extraconcursal, esclareceu que existe previsão no plano, sendo que a cláusula 1.1.31 do plano estabelece que caso algum credor tenha seu crédito reconhecido posteriormente à homologação, este será tratado como crédito retardatário, incluído posteriormente, conforme previsto no plano.

O representante da Administradora Judicial informou que realizou as anotações e realmente as dúvidas foram respondidas pelo representante das Recuperandas, sendo que o restante são apreciações em torno do Plano de Recuperação Judicial, o qual, no entendimento do representante, deverá ser analisado por cada credor. Novamente, abriu para pedido de fala para os credores, questionando se alguém ainda tem dúvidas, especificamente sobre o plano.

Por oportuno, o representante da Administradora Judicial ressaltou que, atendendo ao pedido dos representantes dos credores, caso o plano seja rejeitado, será posta em votação a possibilidade de apresentação de Plano Alternativo de Credores.

SN

RS

FA

2. 1

RM

EM

DN

MS

RF

Não havendo mais solicitações de fala, o representante da Administradora Judicial deu encaminhamento à votação pelos credores com relação à admissão de um plano unitário para todas as Recuperandas, nos termos da petição de fls. 24624/24672 dos autos originários e do acórdão de fls. 344/370 do Agravo de Instrumento nº 2071537-56.2022.8.26.0000, esclarecendo que a votação do plano unitário será inicialmente realizada considerando os Grupos A e B, sendo um formado pelas empresas anteriormente integrantes do Grupo OAS e outro formado pelas empresas que já integravam o Grupo Coesa, conforme sistemática determinada pela 2ª instância nos autos do Agravo de Instrumento nº 2071537-56.2022.8.26.0000, em trâmite perante a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo. Caso os credores aceitem a admissão de plano unitário para os dois grupos, o plano unitário prosseguirá para a efetiva votação por todos os credores.

Além disso, o representante da Administradora Judicial esclareceu que a votação será realizada em 2 (dois) cenários em razão das liminares concedidas nos autos principais da Recuperação Judicial e nos incidentes processuais, colhendo-se os votos em separado, sendo (i) um cenário com base na relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, ou seja, sem as liminares, e (ii) outro cenário contendo o valor e classificação da pretensão deduzida nos referidos incidentes ou conforme determinado pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial, portanto, com as liminares.

Após a colheita dos votos, foi proclamado o resultado em anexo com a aprovação da admissão de plano unitário pelos dois grupos.

Assim sendo, passou-se à votação do Plano de Recuperação Judicial unitário para todas as Recuperandas.

SN

RS

FA

Finalizada a votação do Plano de Recuperação Judicial, apurou-se o resultado constante da planilha anexa, compartilhado em tela para ciência e verificação dos presentes.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial indagou aos presentes se havia algum interessado na formação do Comitê de Credores.

A Dra. MARCELY FERREIRA RODRIGUES, representante do Banco Santander S/A, questionou a respeito das liminares, e se estas incluem empresas relacionadas.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que todas as liminares estão sendo consideradas na votação, inclusive aquela que se refere ao voto da Metha e que os resultados serão anexados à ata.

A Dra. MIRIT LEVATON KROK perguntou como funcionaria o comitê de credores.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que a lei prevê que os credores podem formar um comitê de credores, apontando, brevemente, quais seriam as atribuições e deveres do comitê, de acordo com a Lei nº 11.101/2005. Questionou, por fim, se a patrona teria interesse na formação do comitê de credores.

A Dra. MIRIT LEVATON KROK esclareceu que não tem interesse na formação do referido comitê.

O representante da Administradora Judicial abriu novamente a palavra aos credores e, diante do silêncio, restou prejudicada a votação para a formação do comitê de credores.

Conforme disposto no item 9 do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, os credores que assim desejarem, poderão encaminhar suas ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial pelo e-mail [grupocoesa@laspro.com.br](mailto:grupocoesa@laspro.com.br), até 1 (uma) hora após encerramento dos trabalhos, as quais serão incorporadas à ata como anexos.

Foi ressalvado, a seguir, pelo representante da Administradora Judicial, que eventuais ressalvas e todas as manifestações do *chat* serão partes integrantes desta ata.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou à Secretária a leitura da ata.

Como não houve objeções à leitura, a ata restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.



**Laspro Consultores Ltda.**

**Administradora Judicial**

**Oreste Nestor de Souza Laspro**

SN

RS

FA

2. 1

**Dra. Kelly de Campos Kawagishi Picazio**

**Secretária**

EM

**Dr. Eduardo Secchi Munhoz**

**Advogado das Recuperandas**

DN

**ANTONIO CARLOS PASSOS**

**Dr. Danthe Navarro**

**Credor Classe I**

MS

**BADARÓ ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Dra. Marcela Souza Seixas**

RF

SN

RS

FA

**Credor Classe I**

*Rodrigo F*

---

**ABB AUTOMAÇÃO LTDA.**

**Dr. Rodrigo Neves Rodrigues Fernandes**

**Credor Classe III**

*Simone N*

---

**AUSTRAL SEGURADORA S/A**

**Dra. Simone Maia Natal**

**Credor Classe III**

*Ronaldo S*

---

**CANAÃ CORTES E PERFURAÇÕES EIRELI EPP**

**Dr. Ronaldo Dantas da Silva**

**Credor Classe IV**

*Fabiana A*

---

*SN*

*RS*

*FA*

*Fabiana A*

**LOCATRANSLT LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME**

**Dra. Fabiana Piovan Avila**

**Credor Classe IV**

*2. 1*

*[Handwritten signature]*

*EM*

*DN*

*MS*

*RF*

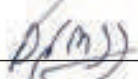
*SN*

*RS*

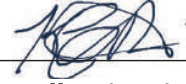
*FA*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2022 às 18:42, sob o número WJMJ22413452508 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código D8B787D.

Página de assinaturas



**Oreste Laspro**  
106.450.518-02  
Signatário



**Kelly Picazio**  
320.544.068-48  
Signatário



**Eduardo Munhoz**  
163.171.888-66  
Signatário



**Danthe Navarro**  
362.405.138-57  
Signatário



**Marcela Seixas**  
064.265.315-10  
Signatário



**Rodrigo Fernandes**  
409.928.248-18  
Signatário



**Simone Natal**  
230.475.708-17  
Signatário



**Ronaldo Silva**  
321.007.648-02  
Signatário



**Fabiana Ávila**



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #4bb0bb226ad8fa181bd19cc3aa3ae878701963cc82c07f78d32233de31680af2  
<https://valida.ae/cefd8108e5d060ab89418768c5dc27bccd7868b09c78299e5>





271.343.028-30  
 Signatário




## HISTÓRICO

- 02 ago 2022 17:53:07 **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 03 ago 2022 19:34:45 **Oreste Laspro** (E-mail: oreste.laspro@laspro.com.br, CPF: 106.450.518-02) visualizou este documento por meio do IP 177.188.205.183 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 03 ago 2022 19:34:57 **Oreste Laspro** (E-mail: oreste.laspro@laspro.com.br, CPF: 106.450.518-02) assinou este documento por meio do IP 177.188.205.183 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 02 ago 2022 17:55:14 **Kelly de Campos Kawagishi Picazio** (E-mail: kelly.picazio@laspro.com.br, CPF: 320.544.068-48) visualizou este documento por meio do IP 177.188.205.183 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 02 ago 2022 17:55:34 **Kelly de Campos Kawagishi Picazio** (E-mail: kelly.picazio@laspro.com.br, CPF: 320.544.068-48) assinou este documento por meio do IP 177.188.205.183 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 02 ago 2022 18:39:52 **Eduardo Secchi Munhoz** (E-mail: eduardo@emunhoz.com.br, CPF: 163.171.888-66) visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.118 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 02 ago 2022 18:40:04 **Eduardo Secchi Munhoz** (E-mail: eduardo@emunhoz.com.br, CPF: 163.171.888-66) assinou este documento por meio do IP 104.28.63.118 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 02 ago 2022 18:20:11 **Danthe Navarro** (E-mail: danthe.navarro@nnc.adv.br, CPF: 362.405.138-57) visualizou este documento por meio do IP 191.7.156.155 localizado em Caraguatatuba - Sao Paulo - Brazil.
- 02 ago 2022 18:21:25 **Danthe Navarro** (E-mail: danthe.navarro@nnc.adv.br, CPF: 362.405.138-57) assinou este documento por meio do IP 191.7.156.155 localizado em Caraguatatuba - Sao Paulo - Brazil.
- 02 ago 2022 21:16:19 **Marcela Souza Seixas** (E-mail: seixas@britoetorres.com, CPF: 064.265.315-10) visualizou este documento por meio do IP 131.161.228.128 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.
- 02 ago 2022 21:16:25 **Marcela Souza Seixas** (E-mail: seixas@britoetorres.com, CPF: 064.265.315-10) assinou este documento por meio do IP 131.161.228.128 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.
- 02 ago 2022 17:53:43 **Rodrigo Neves Rodrigues Fernandes** (E-mail: rneves@tozzinifreire.com.br, CPF: 409.928.248-18) visualizou este documento por meio do IP 179.190.51.229 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 02 ago 2022 17:54:13 **Rodrigo Neves Rodrigues Fernandes** (E-mail: rneves@tozzinifreire.com.br, CPF: 409.928.248-18) assinou este documento por meio do IP 179.190.51.229 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 02 ago 2022 17:54:48 **Simone Maia Natal** (E-mail: simone.natal@mattosfilho.com.br, CPF: 230.475.708-17) visualizou este documento por meio do IP 177.39.96.180 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 02 ago 2022 17:55:34 **Simone Maia Natal** (E-mail: simone.natal@mattosfilho.com.br, CPF: 230.475.708-17) assinou este documento por meio do IP 177.39.96.180 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 03 ago 2022 11:54:07 **Ronaldo Dantas da Silva** (E-mail: ronaldo.dantas@dssadvogados.com.br, CPF: 321.007.648-02) visualizou este documento por meio do IP 177.145.92.113 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
 Hash SHA256 do PDF original #4bb0bb226ad8fa181bd19cc3aa3ae878701963cc82c07f78d32233de31680af2  
<https://valida.ae/cefd8108e5d060ab89418768c5dc27bccd7868b09c78299e5>



- 03 ago 2022**  
11:57:29  **Ronaldo Dantas da Silva** (E-mail: [ronaldo.dantas@dssadvogados.com.br](mailto:ronaldo.dantas@dssadvogados.com.br), CPF: 321.007.648-02) assinou este documento por meio do IP 177.145.92.113 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 02 ago 2022**  
18:02:04  **Fabiana Piovan Ávila** (E-mail: [fabianaavila@henriquesilva.adv.br](mailto:fabianaavila@henriquesilva.adv.br), CPF: 271.343.028-30) visualizou este documento por meio do IP 191.188.37.213 localizado em Jundiaí - Sao Paulo - Brazil.
- 02 ago 2022**  
18:05:00  **Fabiana Piovan Ávila** (E-mail: [fabianaavila@henriquesilva.adv.br](mailto:fabianaavila@henriquesilva.adv.br), CPF: 271.343.028-30) assinou este documento por meio do IP 191.188.37.213 localizado em Jundiaí - Sao Paulo - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #4bb0bb226ad8fa181bd19cc3aa3ae878701963cc82c07f78d32233de31680af2  
<https://valida.ae/cefd8108e5d060ab89418768c5dc27bccd7868b09c78299e5>





**Laudo de Votação**  
Grupo Coesa/Oas - Continuidade 02/08/22

São Paulo/SP, 02/08/2022

**GRUPO A - Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Unitário, Nos Termos Da Petição De Fls. 24624/24672 Dos Autos Originários E Do Acórdão De Fls. 344/370 Do Agravo De Instrumento Nº 2071537-56.2022.8.26.0000, Para Todas As Recuperandas? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 302 (78.65%) de 384 | 1.986.788.537,79 (70.61%) de 2.813.743.801,63

Total NÃO: 82 (21.35%) de 384 | 826.955.263,84 (29.39%) de 2.813.743.801,63

Total Abstenção: 17 (4.24%) de 401 | 8.302.439,51 (0.29%) de 2.822.046.241,14

**Classe I - Trabalhista**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	118 (76.13%)	19.640.614,74(24.13%)
Total NÃO:	37 (23.87%)	61.754.555,15(75.87%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	96 (70.07%)	1.962.693.617,73(71.98%)
Total NÃO:	41 (29.93%)	764.120.297,41(28.02%)

**Classe IV - Microempresa**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	88 (95.65%)	4.454.305,32(80.48%)
Total NÃO:	4 (4.35%)	1.080.411,28(19.52%)



**Laudo de Votação**  
**Grupo Coesa/Oas - Continuidade 02/08/22**

São Paulo/SP, 02/08/2022

**GRUPO B - Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Unitário, Nos Termos Da Petição De Fls. 24624/24672 Dos Autos Originários E Do Acórdão De Fls. 344/370 Do Agravo De Instrumento Nº 2071537-56.2022.8.26.0000, Para Todas As Recuperandas? -**

**Classe I - Trabalhista**

**Abstenção**

PEDRO HENRIQUE COSTA SERRADELA	30,017.56
AGENOR FRANKLIN MAGALHAES MEDEIROS	4,723,769.03
LUIS GUSTAVO RODRIGUES	717,625.62
MARCELO BRITO GOMES	103,403.57
ROBSON DIAS BATISTA BRAGA	28,941.85
ANTONIO CARLOS PASSOS	873,984.41
ARTHUR LEANDRO DALTRO CERQUEIRA	523,536.14
CARLOS HENRIQUE DA SILVA SIQUEIRA	151,929.73
DAVID BISPO DOS SANTOS FILHO	30,453.88
FRANKLIN DA SILVA ROBERTO	62,224.91
HENRIQUE OLIVA ANDRADE	47,619.83
MANOEL PEDRO MENDES	37,453.31
MARIO AUGUSTO DORIA LUZ JUNIOR	71,684.91
RAFAEL PROENCA LOPES DE FARIAS	78,216.01
FABIANO HENRIQUE SILVA	302,744.94
BADARO ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	7,465.00
ABRAHAO AUDE	5,397,926.22
FARACO. AZEVEDO E MURATT ADVOCACIA EMPRESARIAL	463,088.27
CHINAGLIA OLIVEIRA ADVOGADOS	579,401.09
OLAVO ZAGO CHINAGLIA	6,332,974.16
ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	22,081.56
ALEX SANDRO SANTANA DOS REIS	254,677.11
PAULO CESAR TOMMASINI	423,260.50
DANIELA NALIO SIGLIANO E OUTOS	8,091.94
CARLOS EDUARDO DE MATOS	96,910.78
NILTON ITRI DE AZEVEDO	129,064.16
JOAO ALVES BARBOSA FILHO	5,097.35
JOCIVAL BATISTA DOS SANTOS	22,894.12
PALMA E GUEDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	23,063.56
FONSECA VANNUCCI E ABREU - FVA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS	149,521.32
MISHCON DE REYA LLP	1,495,213.21
ELIVALDO SANTOS DE JESUS	6,317.99
MIRANDA AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	4,899.00
ALYSON CARVALHO SQUERDO	28,741.75
ADVOCACIA TAVARES NOVIS	4,432.50
ALANA PALMA DE SOUZA	2,791.31
ALEXSANDRO VIEIRA	2,418.22
ALUIZIO BANDEIRA DAS MERCES JUNIOR	120,908.46
ANDRE ALVES FERREIRA	206,272.84
ANDREA FERREIRA	295,925.17
ANTONIO PADUA GALENO	150,045.15
ARISTIDE DA SILVA	3,162.13
ARTHUR MORGADO GONCALVES	74,400.69
AUGUSTO MOURA VELLUCCI	173,320.01
BRUNO GRASSIA ACCIOLI FREIRE	106,760.51
BRUNO SIMOES BISCAIA	1,943.14

<https://segregacao4.assemblex.online/ata7>

1/7

CAMPOS LOBIANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	10,998.90
CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS	28,155.00
CAVALCANTI ADVOCACIA	2,809.50
CHARLES MAIA GALVAO	342,367.76
CICERO DOS SANTOS CORDEIRO	9,580.53
CLAUDIO MARTINS DA SILVA	7,048.19
DANIEL EDUARDO DA SILVA	1,048.95
DANIEL JUNIO ROSA DE JESUS	39,744.00
DEISE RIBEIRO MORAS	5,476.99
DIANA PROTASIO DA VEIGA	88,433.61
DIONIS RAMIRO SANTOS DA CUNHA RAMOS	6,000.00
DOUGLAS LEANDRO FRANZONI	5,326.12
EDSON SOARES RAPOSO	45,007.56
EDUARDO LIMA COSTA	11,148.10
EDUARDO MANOEL FAHEL DE ANDRADE	131,209.86
ELISON DA SILVA CALIL	225,324.77
EMERSON LEANDRO DOS SANTOS	240,443.08
EVERALDO APARECIDO PEREIRA	7,997.86
FABIANO CALSOLARES RELVA	133,831.62
FERREIRA PINTO. CORDEIRO. SANTOS E MAIA	17,417.13
FILIPE DANTAS DE OLIVEIRA	193,488.57
FRANCISCO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE	373,731.56
FRANCISCO DA SILVA COSTA	2,321.25
GEORGE MAICON DE JESUS SILVA	10,757.47
GILSON DE SOUSA ALBUQUERQUE	69,392.50
GUILHERME DUARTE SILVA	169,441.97
GUSTAVO GONCALVES PAES	144,530.54
GUSTAVO VICTOR ALBUQUERQUE CORREA DE OLI	86,001.16
IANKA ADRIELE S DA LUZ SILVA	7,938.62
JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS VELOSO	6,969.53
JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA	5,610.08
JOAO MARIO DOS SANTOS	5,578.92
JOAO PAULO CORDEIRO DE QUEIROZ	5,000.00
JOSE ADENILDO OLIVEIRA	364,784.08
JOSE AUGUSTO RIOMAYOR FERREIRA	127,185.41
JOSE DEIRES PAULINO DA SILVA	1,553.18
JOSE FELIX DE SANTANA FILHO	5,840.59
JOSE HENRIQUE DO NASCIMENTO ALVES JUNIOR	10,833.25
JOSE REINALDO CARDOSO RIBEIRO	8,613.32
JOSIANE SANTANA DOS SANTOS	9,140.93
LARISSA SANTOS SILVA	4,528.95
LEONARDO DUARTE RAMIRES	2,922.20
LEONARDO TABOSA	161,339.74
LORENA DE OLIVEIRA FREITAS FREIRE	116,766.03
LUCIANO PAIVA	7,500.00
LUIZ ALBERTO CORDEIRO ANDRADE	114,044.37
LUIZ CARLOS DE SANTANA	2,554.89
LUIZ RICARDO SAMPAIO DE ALMEIDA	298,043.35
MADSON PRUDENTE DOS SANTOS	12,314.64
MARCELO DA SILVA GUIMARAES	98,319.30
MARCELO HENRIQUE AMERICO DA SILVA	1,450.97
MARCIA RODRIGUES GRANJA	16,651.89
MARCONDES ROSARIO SANTOS	29,467.74
MARCOS LEANDRO CERQUEIRA BARRETO	1,361.60
MARCUS VINICIUS HOLANDA TEIXEIRA	212,606.14
OPHIR CAVALCANTE ADVOGADOS	2,462.25
ORLANDO RAMOS DE MENEZES JUNIOR	147,237.06
PAMELA VARELLA RODRIGUES SQUERDO	10,957.99
PAULIRAN RIBEIRO DOS SANTOS CASTRO	83,089.03
PAULO AMARAL	354,893.85
PAULO EDUARDO XAVIER	124,040.93
RAFAEL DUARTE DI TULLIO	195,780.02
ROBSON ROBERTO DE ANDRADE BARRETO	209,250.25
RONIE AUGUSTO PASINI	4,557.17
SERGIO LUIZ LIND	549,726.37
SERGIO MAGALHAES DELGADO	271,220.03
SILVA E MATOS ADVOGADOS	27,750.00
VALENTIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	1,262.62
VIRGINIA MARIA MELO DE JESUS	4,610.89

<https://segregacao4.assemblex.online/ata7>

2/7

VIRGINIO DE JESUS DOS SANTOS	13,291.42
VIVIANE GOMES MARIA	7,124.02
WILLIAM CARDILLO DE ALMEIDA	204,210.80
WILLIAN FELLIPE DA SILVA OLIVEIR	4,066.27
YAGO BATISTA DA SILVA	7,484.00
ALVARO ALVES PIRES (JP LOCACOES E SERVICOS)	13,982.11
FERNANDO LAINEZ	5,696.26
PAULO JESUS RAMALHO	2,340.64
COSME DE LIMA ALVES	8,183.06
PRATES E MAIA ADVOGADOS E CONSULTORES AS	5,832.97
ROMUALDO JOSE PAULISTA SOARES	6,414.85
JOSELITO COSTA OLIVEIRA	144,520.73
RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO	100,159.04
COSTA E TAVARES PAES SOCIEDADE DE ADVOGA	46,596.20
FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO	82,053.85
ARRUDA ALVIM ARAGAO LINS & SATO	12,004,368.47
ADRIANO SANTANA QUADROS DE ANDRADE	891,302.55
PASTRE RAMOS ADVOCACIA	66,535.70
ROBSON PASTOR RODRIGUES	665,357.06
EDSON ARANTES DO CARMO FILHO	91,113.50
DUARTE GARCIA. SERRA NETTO E TERRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS	54,390.09
EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	1,149,393.97
STURZENEGGER E CAVALCANTI ADVOGADOS ASSO	29,535,384.07
BASILIO DI MARINO E NOTINI ADVOGADOS	2,917,212.85
SANTORO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	541,750.00
RONALDO SOUZA BARBOSA & ADVOGADOS ASSOCI	50,491.88
ROCHA E BAPTISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	625,466.55
RAUANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	32,842.11
ANTONIO CARLOS DE LIMA LEITE	34,191.54
CAIO VINICIUS NERY SATURNINO DA SILVA	130,436.34
DEVACI DE OLIVEIRA	587,687.74
FELIPE AUGUSTO DE PAULA CORREIA	91,388.99
GUILHERME JORGE ABDALLA	148,514.07
MELQUISEDEQUE RODRIGUES DE SOUSA	22,496.25
RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	31,825.50
RENATA MACCACHERO	68,821.71
TASSIO PAIVA LIMA	167,779.28
VALMAR SANTOS MEIRELES	150,977.80
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD	3,097.79
MORGANA VIEIRA DE MELO VERCOSA	170,175.01
LUCAS MORALES JAU	159,354.44
ADVOCACIA LUIS HENRIQUE DA SILVA	1,245.85

**Classe III - Quirografário**

**Abstenção**

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A	2,780,285.29
SANTOS E CATAO LTDA	1,394,000.19
METHA S.A.	39,984,039.40
TONIOLO. BUSNELLO S/A - TUNEIS. TERRAPLE	333,011.10
CNO S.A. (CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT)	153,155,906.23
RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO DE SANTA ISABEL LTDA	25,275.75
IEC INSTALACOES E ENGENHARIA DE CORROSAO	691,512.24
TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO S/A)	61,023.27
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACA	7,876.67
VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A	45,513.42
VOTORANTIM CIMENTOS S.A	1,329,834.54
CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A.	30,564.29
AUSTRAL SEGURADORA S/A	144,599,673.63
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	1,291,603,365.17
IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	601,543.13
OLAVO ZAGO CHINAGLIA	53,501.43
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A (FILIAL)	2,770,043.14
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A (MATRIZ)	4,328.51

<https://segregacao4.assemblex.online/ata7>

3/7

BANCO BRADESCO S/A	5,822,667.96
O-TEK TUBOS BRASIL LTDA.	4,572,940.60
PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE	136,600.81
LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A.OBS.: DECISAO FLS. 16.771 (ITEM 9)	3,193,829.96
ABB AUTOMACAO LTDA	5,201,221.49
JUSAMCO PAVERS LIMITED	13,094,533.39
CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA	5,228.25
ETICA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	8,134.50
GEOFIX ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA	20,637.53
GIBERTONI CABOS E ELETRICA LTDA	1,820.00
LEONARDO BRANDAO BIVAR	7,995.20
LUIZ FERNANDO BREGHIROLI DE LELLO	9,197.43
AIR SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3,074.14
ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA	2,280.60
ATLANTICO SER. TEC. SUBMARINOS LTDA	8,930.28
BASALTO SAO CRISTOVAO LTDA	3,720.00
C P PAULISTA LOCACAO DE VEICULOS EIRELI	12,000.00
CABOS GEMINI - CABOS DE ACO E ACESSORIOS	2,608.46
CIAMON REVESTIMENTOS LTDA	4,920.76
CRETE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	1,395.06
CS RENTAL	2,845.32
DASCO ENGENHARIA LTDA	12,112.50
DIFFERENCIAL SERVICE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	11,935.52
DM1 SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI LTDA	7,801.20
FREECAR LOCADORA LTDA	5,201.12
GEO ESTAC CONSTRUTORA LTDA	3,084.74
GEOTESTE ENGENHARIA LTDA	13,389.61
GLOBOGEO ENGENHARIA E GEOTECNIA EIRELI	4,500.13
ICTS GLOBAL DO BRASIL LTDA	6,555.47
ITAITI AMBIENTAL LTDA	7,585.62
METALURGICA BARRA DO PIRAI S/A	2,565.14
NORTE GERADORES IMP EXP E LOCACAO DE MAQ	13,915.69
NOVAGEO DO BRASIL LTDA	10,647.80
RATAO TUBOS E ACOS LTDA	4,864.00
RM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	1,533.33
RAQUEL GONCALVES BESSA FERREIRA	61,605.45
S4A AVALIACOES PATRIMONIAIS LTDA	4,876.82
SALES & ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA	14,021.50
SEMITH COMERCIO E SERVICOS LTDA.	9,093.74
TRANSEQUIP TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI	5,603.25
VANIA CURY COSTA	8,168.00
THAMIRES DE ALBUQUERQUE PIRES DA SILVA -	10,100.54
TICTEL METALURGIA & CONSTRUCOES LTDA	8,850.07
BALBINO LTDA	1,266.98
ITGROUP S/A	12,805.00
IRRICOM - SERVICOS DE IRRIGACAO LTDA	3,009.90
MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO	3,000.00
MAPE BORRACHAS EIRELI	7,819.80
PERSONNALITE TRANSPORTES & MUDANCAS EIRE	18,500.00
STD - STANDARD ENGENHARIA LTDA	17,063.75
DIAMANTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	4,534.64
CORDEIRO CABOS ELETRICOS S.A.	2,826.10
CPC CONSTRUCOES E PROCESSOS CIENTIFICOS LTDA	9,140.64
ESPINELA. GRACA E BELMONTE SOCIEDADE DE	13,275.00
JOCIVAL BATISTA DOS SANTOS	11,648.62
PRADO & GONTIJO ENGENHEIROS CONSULTORES	4,728.00
TREVILUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	17,875.48
ESCAD RENTAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA	2,216.45
LC LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	200,348.00
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDO LTDA	6,301.09
SEBASTIAN ALBUQUERQUE.MARAMBAIA E LINS A	14,775.00
ROHDE NIELSEN NASSBAGGERUNG GMBH	46,364,738.36
MASSY PRES-T-COM LTD.	5,585,418.46
SALIONE CONCRETO LTDA	44,366.80
SALIONE INFRAESTRUTURA LTDA	597,640.39
SALIONE MINERACAO LTDA	528,161.49
SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO	831,727.90
MACCAFERRI DO BRASIL LTDA	171,665.00

<https://segregacao4.assemblex.online/ata7>

4/7

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	3,972,710.23
CAIUA - DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. _ENE	5,241.90
MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	4,376,389.38
IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JU	9,727.69
DNA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINA LTDA	15,112.93
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	4,059.29
CONCRESERV CONCRETO & SERVICOS LTDA	1,154,808.05
ITAU UNIBANCO S.A	169,283,069.95
DOKA BRASIL FORMAS PARA CONCRETO LTDA	265,208.71
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA / GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	39,578.02
J MALUCELLI SEGURADORA S A	662,935.62
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	458,156.94
BRADESCO SAUDE S/A	772,251.31
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	302,553.38
SUPERMIX CONCRETO S/A	205,084.29
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	704,561.69
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	164,047,318.08
BANCO CITIBANK S.A.	142,070,411.93
SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.	232,377,920.59
VENDAP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (GRUPO VENDAP/FILIAL)	602,810.21
VENDAP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (GRUPO VENDAP/MATRIZ)	235,503.23
DUARTE GARCIA CASELLI GUIMARAES E TERRA	94,368.76
TRINRICO STEEL & WIRE PRODUCTS LTDA.	22,622,638.81
CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A	17,105,141.76
INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA S.A - INVEPAR	159,657,566.31
BANCO DO BRASIL S.A. (DIRECAO GERAL)	1,571,510.00
GERDAU ACOMINAS S/A	817,752.02
GERDAU ACOS LONGOS S A	4,788,964.95
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (FILIAL SP/PARQUE ANHANGUERA)	700,439.20
AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA	1,875.00
AUXTER SOLUCOES EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	12,899.74
TARMAQ LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI - ME	7,941.00
R CERVellini REVESTIMENTOS LTDA	8,907.15
PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS INDUSTRI	8,430.00
LMP LOCACAO DE MAQUINAS PESADAS EIRELI	74,425.46
LCA CONSULTORES S.S.	40,805.60
INDUSTRIA DE PREGOS LEON LTDA.	11,328.31
EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA. INDUSTRIA E SANEAMENTO LTDA	119,857.65
COMERCIAL HIDRO ELETRICA IMPERADOR LTDA	23,771.92
ALMAQ SANT'ANNA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	85,778.50
BARROS E CAMBRAIA SUL ALOJAMENTOS LTDA	141,937.73
CAMBRAIA E BARROS (HOSPEDA SUL HOSPEDAGEM EIRELI)	880,779.19
CONVIAS CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA	1,081,689.52
GARCIA. MONTEIRO & CIA LTDA	8,746.42
OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA	4,988,996.36
THYSSENKRUPP INFRASTRUCTURE BRASIL LTDA (THYSSENKRUPP BAUTECHNIK DO BRASIL LTDA)	596,010.25
SATELITY PARTICIPACOES LTDA.	2,369,767.10
RIGABRAS - TRANSPORTES LTDA.	439,282.28
SOTREL EQUIPAMENTOS S.A.	235,469.54
TOME EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA	33,647.15
PTLS SERVICOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA	787,704.97
PHILIPS LIGHTING ILUMINACAO LTDA	9,981.41
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA	27,396.76
POLIMIX CONCRETO LTDA. (MATRIZ)OBS.: DECISAO FLS. 16.771 (ITEM 10) - PRATA CONCRETO LTDA. CONCRELEAO CONCRETO LTDA.. IBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. MARE CIMENTO LTDA	520,981.18
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	64,585,055.95
FRESAR TECNOLOGIA DE PAVIMENTOS LTDA	444,519.59
STOP GREEN PARKING ADMINISTRACAO E PARTI	2,400.00
PEDREIRA SIQUEIRA LTDA	834,482.55
PEDREIRA DIABASIO LTDA	578,073.13
PEDREIRA DO PARDO LTDA	302,962.01
DO VAL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	352,111.56
B&FDIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	74,359.06
PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	6,950.86
PEFIL COMERCIAL LTDA	12,616.91



## Classe IV - Microempresa

## Abstenção

GUARUFIX FERRAMENTAS E FIXACAO LTDA - EPP	39,393.94
LOCATRANSLT LOCACAO E TRANSPORTE LTDA ME	3,152,796.02
OTACISIO DE OLIVEIRA DAMIAO - ME	12,620.00
EDI TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP	1,146.81
AFL ENGENHARIA LTDA - EPP	3,264.98
AL LAEBER TRANSPORTE LTDA - ME	6,268.71
ALEY MACHADO - ME	10,600.00
ANDRADE SILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	5,936.75
AR ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL EPP	5,000.00
ASEBESI MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI EPP	4,267.50
BRUNA DA SILVA CARVALHO - EPP	3,593.03
CABOS & LAMPADAS COMERCIO DE MATERIAIS E ME	7,549.14
CANAA CORTES E PERFURACOES EIRELI - EPP	2,168.90
CENA DIGITAL LTDA - ME	33,259.32
COSTA BASTOS JARDINAGEM E DECORACAO LTDA ME	4,926.52
ENGEPROL CONSULTORIA EIRELI - ME	6,396.60
EXCEL - SERVICOS DE FORMAS LTDA - EPP	3,967.07
FG 2 ALUGUEL DE MAQUINAS E COMERCIO DE - ME	7,282.20
FRANCISCO A. SILVA TRANSPORTES - ME	4,500.00
G O AR CONDICIONADO LTDA - ME	5,808.65
GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA - ME	2,769.42
H. C. FADINI COMERCIAL VAREJISTA - ME	2,080.00
HMT BRASIL VIDROS ESPECIAIS EIRELI - EPP	1,529.51
IRES PATRICIA RIBEIRO DA SILVA - ME	1,440.00
JOAO MARCOS MATEUS DE ARAUJO - ME	1,588.50
LT LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	11,019.47
MARILDA L FIRMINO - ME	11,682.40
MB ENGENHARIA E PROJETOS SOCIEDADE SIMPLES EPP	6,810.00
MS CONSTRUTORA LTDA EPP	1,058.87
NI REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	7,031.00
PARLA TRADUCOES EIRELI - ME	1,410.40
PISOCARP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	2,476.22
POLIDIESEL IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERC - EPP	1,757.50
PREVISAO PRESILHAS COMERCIO DE ACESSORIO - ME	5,304.80
CONSTRUCOES METALICAS PROJETEC LTDA ME	5,625.00
R2 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LT - EPP	4,538.97
RMBENASSE TECNOLOGIA E INFORMACAO EIRELI - ME	2,282.76
ROCAR COMERCIO. IMPORTACAO DE ACESSORIOS - EPP	5,625.00
RP MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	9,170.80
RR TURISMO E SERVICOS LTDA - ME	1,650.00
S. DE S. LOPES TRANSPORTES - ME	3,284.64
SERRA DA CALCADA COMERCIO LTDA - EPP	4,019.18
SERVICOS E PECAS P TRATORES RODALINK LTD - ME	4,987.50
SOLUMAQ SOLUCOES EM LOCACAO DE MAQUINAS - EPP	1,741.06
VERUS CONSULTORIA E PERICIA CONTABIL LTDA ME	4,361.00
WI DO SALVADOR ALUGUEL DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA ME	11,000.00
DINO CLAUDINEI FRANCO REGENTE FEIJO - ME	1,000.00
EMBREGENS E PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES R.RAMOS EIRELI ME	8,597.50
GO TIME LAPSE LOCACAO DE CAMERAS DE FILM - ME	1,319.05
JRX LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME	1,770.00
M.M. COSTA ENGENHARIA E OBRAS - EPP	9,935.42
RICARDO ROSA DA SILVA - ME	9,829.90
VEROMATH TRANSPORTES E REMOCOES LTDA - ME	1,169.32
JG TRANSPORTE E COMERCIO DE VEICULOS EIR - ME	5,581.42
ARTCA SOLUCOES EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP	288,665.36
ARIZONA COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME	1,169.80
TW EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI EPP	4,078.00
ENGOS ENGENHARIA LTDA - EPP	20,504.69
EPJ COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME	3,900.00
HALIIS - ME	1,795.50

<https://segregacao4.assemblex.online/ata7>

6/7

LC LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	40,113.52
LEVER COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZA - EPP	1,860.26
COOPERTEC COMERCIO E INFORMATICA LTDA EPP	8,471.22
PRIME ATIVIDADES PAISAGISTICAS E LOCACAO - ME	13,800.00
TORRES GERALDI ENGENHARIA LTDA - EPP	5,052.50
JIMENEZ BAHIA PRE-MOLDADOS LTDA - EPP	3,500.00
AMADOR FERNANDES FILHO - ME	20,297.26
PILOTEC FUNDACOES LTDA - EPP	2,824.28
GRAN NOBRE PISOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	7,387.60
SSA ENGENHARIA LTDA - EPP	3,669.08
GEOENG CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHA - ME	72,997.12
LAMOUNIER COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - ME	7,538.30
MANOEL LAZARO PARANHOS DOS REIS ME	41,208.75
C&T SERVICOS LTDA - ME	5,605.95
NC PROJECTA PINTURAS EM GERAL LTDA - ME	2,735.87
NOVA ENERGIA INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME	5,795.55
W C PETIZERO PINTURA ELETROSTATICA E SERVICOS INDUSTRIAIS ME	4,000.00
MN CONSTRUCAO.LOCACAO E TRANSPORTE LTDA ME	14,676.20
PROVIA SINALIZACAO VIARIA INDUSTRIA E CO - EPP	5,681.00
SILENTIUM AMBIENTAL INSTALACOES ACUSTICA - EPP	2,893.61
VB ILUMINACAO E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI EPP	51,845.04
METALBRAS CONSTRUÇOES E MONTAGEM LTDA EPP	9,169.48
AFRICA CONFECÇÕES DE VESTUÁRIOS EIRELI - EPP	17,118.12
GEO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME	158,072.66
ALUMIPRATA ESQUADRIAS DE ALUMINIO EIRELI EPP	99,638.16
CPE SAO PAULO EIRELI - EPP	12,761.91
CPE BAHIA COMERCIO DE APARELHOS TOPOGRAFICOS LTDA ME	9,506.00
ECO BLASTING SERVICOS E COMERCIO LTDA EPP	907,427.09
SINALMAXX SINALIZACAO DE TRAFEGO EPP	114,949.70
RENATO S. PILLAR ENGENHARIA E TRANSPORTES EPP	88,625.35
ANAGROM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EPP	38,159.53
DO VAL ENGENHARIA CONSULTIVA SOCIEDADE SIMPLES EPP (INTELLIPROJECT)	19,874.96
PEDRO E. D. CAMBRAIA ME.	67,105.72
CARDANS TENCAR LTDA - EPP	2,068.00



**Laudo de Votação**  
Grupo Coesa/Oas - Continuidade 02/08/22

São Paulo/SP, 02/08/2022

**GRUPO A - Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Unitário, Nos Termos Da Petição De Fls. 24624/24672 Dos Autos Originários E Do Acórdão De Fls. 344/370 Do Agravo De Instrumento Nº 2071537-56.2022.8.26.0000, Para Todas As Recuperandas? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 305 (78.61%) de 388 | 1.813.715.517,81 (67.75%) de 2.677.206.163,69

Total NÃO: 83 (21.39%) de 388 | 863.490.645,88 (32.25%) de 2.677.206.163,69

Total Abstenção: 17 (4.2%) de 405 | 8.302.439,51 (0.31%) de 2.685.508.603,20

**Classe I - Trabalhista**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	120 (75.95%)	56.585.319,17(47.69%)
Total NÃO:	38 (24.05%)	62.067.588,97(52.31%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	97 (70.29%)	1.752.675.893,32(68.65%)
Total NÃO:	41 (29.71%)	800.342.645,63(31.35%)

**Classe IV - Microempresa**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	88 (95.65%)	4.454.305,32(80.48%)
Total NÃO:	4 (4.35%)	1.080.411,28(19.52%)



**Laudo de Votação**  
**Grupo Coesa/Oas - Continuidade 02/08/22**

São Paulo/SP, 02/08/2022

**GRUPO A - Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Unitário, Nos Termos Da Petição De Fls. 24624/24672 Dos Autos Originários E Do Acórdão De Fls. 344/370 Do Agravo De Instrumento Nº 2071537-56.2022.8.26.0000, Para Todas As Recuperandas? -**

**Classe I - Trabalhista**

**Votos**

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ABRAHAO AUDE	DENNIS OLIMPIO SILVA	5,397,926.22	Sim
ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	22,081.56	Não
ADRIANO SANTANA QUADROS DE ANDRADE	EVISLENE SOUZA DE OLIVEIRA	891,302.55	Não
ADVOCACIA LUIS HENRIQUE DA SILVA	LUIS HENRIQUE DA SILVA	1,245.85	Sim
ADVOCACIA TAVARES NOVIS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,432.50	Sim
AGENOR FRANKLIN MAGALHAES MEDEIROS	FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA	4,723,769.03	Não
ALANA PALMA DE SOUZA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,791.31	Sim
ALEX SANDRO SANTANA DOS REIS	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	254,677.11	Não
ALEXSANDRO VIEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,418.22	Sim
ALUIZIO BANDEIRA DAS MERCES JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	120,908.46	Sim
ALVARO ALVES PIRES (JP LOCACOES E SERVICOS)	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	13,982.11	Sim
ALYSON CARVALHO SQUERDO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	28,741.75	Sim
ANDRE ALVES FERREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	206,272.84	Sim
ANDREA FERREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	295,925.17	Sim
ANTONIO CARLOS DE LIMA LEITE	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	34,191.54	Sim
ANTONIO CARLOS PASSOS	DANTHE NAVARRO	873,984.41	Não
ANTONIO PADUA GALENO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	150,045.15	Sim
ARISTIDE DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,162.13	Sim
ARRUDA ALVIM ARAGAO LINS & SATO	Luciana Breda Merlin Gaspar	12,004,368.47	Não
ARTHUR LEANDRO DALTRO CERQUEIRA	DANTHE NAVARRO	523,536.14	Não
ARTHUR MORGADO GONCALVES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	74,400.69	Sim
AUGUSTO MOURA VELLUCCI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	173,320.01	Sim
BASILIO DI MARINO E NOTINI ADVOGADOS	GABRIEL PINA RIBEIRO	2,917,212.85	Sim
BRUNO GRASSIA ACCIOLI FREIRE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	106,760.51	Sim
BRUNO SIMOES BISCAIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,943.14	Sim
CAIO VINICIUS NERY SATURNINO DA SILVA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	130,436.34	Sim
CAMPOS LOBIANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,998.90	Sim
CARLOS EDUARDO DE MATOS	THIAGO ALBERTIN GUTIERRE	96,910.78	Não
CARLOS HENRIQUE DA SILVA SIQUEIRA	DANTHE NAVARRO	151,929.73	Não
CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	28,155.00	Sim
CAVALCANTI ADVOCACIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,809.50	Sim
CHARLES MAIA GALVAO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	342,367.76	Sim
CHINAGLIA OLIVEIRA ADVOGADOS	OLAVO ZAGO CHINAGLIA	579,401.09	Não
CICERO DOS SANTOS CORDEIRO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	9,580.53	Sim
CLAUDIO MARTINS DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,048.19	Sim
CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A. (VIA 040)	MARIA CLARA MAHFUD AZEVEDO E SILVA	1,495,854.62	Sim
COSME DE LIMA ALVES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,183.06	Sim

<https://segregacao2.assemblex.online/ata7>

1/9

COSTA E TAVARES PAES SOCIEDADE DE ADVOGA	GABRIEL MONTEMEZZO MARTINS	46,596.20	Não
DANIEL EDUARDO DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,048.95	Sim
DANIEL JUNIO ROSA DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	39,744.00	Sim
DANIELA NALIO SIGLIANO E OUTOS	GUSTAVO CARDOSO ESCALEIRA	8,091.94	Sim
DAVID BISPO DOS SANTOS FILHO	DANTHE NAVARRO	30,453.88	Não
DEISE RIBEIRO MORAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,476.99	Sim
DEVACI DE OLIVEIRA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	587,687.74	Sim
DIANA PROTASIO DA VEIGA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	88,433.61	Sim
DIONIS RAMIRO SANTOS DA CUNHA RAMOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,000.00	Sim
DOUGLAS LEANDRO FRANZONI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,326.12	Sim
DUARTE GARCIA. SERRA NETTO E TERRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS	VERONICA FILIE MACIEL	54,390.09	Abstenção
EDSON ARANTES DO CARMO FILHO	WELLINGTON ARANTES DO CARMO	91,113.50	Não
EDSON SOARES RAPOSO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	45,007.56	Sim
EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	VANESSA ALVES PEREIRA BARBOSA	1,149,393.97	Não
EDUARDO LIMA COSTA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	11,148.10	Sim
EDUARDO MANOEL FAHEL DE ANDRADE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	131,209.86	Sim
ELISON DA SILVA CALIL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	225,324.77	Sim
ELIVALDO SANTOS DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,317.99	Sim
EMERSON LEANDRO DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	240,443.08	Sim
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD	IGOR GARBOIS FERNANDES RIBEIRO	3,097.79	Sim
EVERALDO APARECIDO PEREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,997.86	Sim
FABIANO CALSOLARES RELVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	133,831.62	Sim
FABIANO HENRIQUE SILVA	FABIANA PIOVAN AVILA	302,744.94	Sim
FARACO. AZEVEDO E MURATT ADVOCACIA EMPRESARIAL	MARIANA ARAUJO CARNEIRO	463,088.27	Não
FELIPE AUGUSTO DE PAULA CORREIA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	91,388.99	Sim
FERNANDO LAINEZ	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,696.26	Sim
FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO	KAREN SALIM ASSI ZEN	82,053.85	Não
FERREIRA PINTO. CORDEIRO. SANTOS E MAIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	17,417.13	Sim
FILIPE DANTAS DE OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	193,488.57	Sim
FONSECA VANNUCCI E ABREU - FVA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO	149,521.32	Não
FRANCISCO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	373,731.56	Sim
FRANCISCO DA SILVA COSTA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,321.25	Sim
FRANKLIN DA SILVA ROBERTO	DANTHE NAVARRO	62,224.91	Não
GEORGE MAICON DE JESUS SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,757.47	Sim
GILSON DE SOUSA ALBUQUERQUE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	69,392.50	Sim
GUILHERME DUARTE SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	169,441.97	Sim
GUILHERME JORGE ABDALLA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	148,514.07	Sim
GUSTAVO GONCALVES PAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	144,530.54	Sim
GUSTAVO VICTOR ALBUQUERQUE CORREA DE OLI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	86,001.16	Sim
HENRIQUE OLIVA ANDRADE	DANTHE NAVARRO	47,619.83	Não
IANKA ADRIELE S DA LUZ SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,938.62	Sim
JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS VELOSO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,969.53	Sim
JOAO ALVES BARBOSA FILHO	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,097.35	Sim
JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,610.08	Sim
JOAO LUIZ FROSSARD	ADRIANA PASTRE RAMOS	313,033.82	Não
JOAO MARIO DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,578.92	Sim
JOAO PAULO CORDEIRO DE QUEIROZ	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,000.00	Sim
JOCIVAL BATISTA DOS SANTOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	22,894.12	Sim
JOSE ADENILDO OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	364,784.08	Sim
JOSE AUGUSTO RIOMAYOR FERREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	127,185.41	Sim
JOSE DEIRES PAULINO DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,553.18	Sim
JOSE FELIX DE SANTANA FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,840.59	Sim
JOSE HENRIQUE DO NASCIMENTO ALVES JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,833.25	Sim
JOSE REINALDO CARDOSO RIBEIRO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,613.32	Sim
JOSELITO COSTA OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	144,520.73	Sim
JOSIANE SANTANA DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	9,140.93	Sim
LARISSA SANTOS SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,528.95	Sim
LEONARDO DUARTE RAMIRES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,922.20	Sim
LEONARDO TABOSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	161,339.74	Sim

LORENA DE OLIVEIRA FREITAS FREIRE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	116,766.03	Sim
LUCAS MORALES JAU	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	159,354.44	Não
LUCIANO PAIVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,500.00	Sim
LUIS GUSTAVO RODRIGUES	FABRICIO RODRIGUES	717,625.62	Sim
LUIZ ALBERTO CORDEIRO ANDRADE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	114,044.37	Sim
LUIZ CARLOS DE SANTANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,554.89	Sim
LUIZ RICARDO SAMPAIO DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	298,043.35	Sim
MADSON PRUDENTE DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	12,314.64	Sim
MANOEL PEDRO MENDES	DANTHE NAVARRO	37,453.31	Não
MARCELO BRITO GOMES	DANTHE NAVARRO	103,403.57	Não
MARCELO DA SILVA GUIMARAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	98,319.30	Sim
MARCELO HENRIQUE AMERICO DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,450.97	Sim
MARCIA RODRIGUES GRANJA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	16,651.89	Sim
MARCONDES ROSARIO SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	29,467.74	Sim
MARCOS LEANDRO CERQUEIRA BARRETO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,361.60	Sim
MARCUS VINICIUS HOLANDA TEIXEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	212,606.14	Sim
MARIO AUGUSTO DORIA LUZ JUNIOR	DANTHE NAVARRO	71,684.91	Não
MELQUISEDEQUE RODRIGUES DE SOUSA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	22,496.25	Sim
MIRANDA AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,899.00	Sim
MISHCON DE REYA LLP	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO	1,495,213.21	Não
MORGANA VIEIRA DE MELO VERCOSA	MORGANA VERCOSA	170,175.01	Não
NILTON ITRI DE AZEVEDO	THIAGO ALBERTIN GUTIERRE	129,064.16	Não
OLAVO ZAGO CHINAGLIA	OLAVO ZAGO CHINAGLIA	6,332,974.16	Não
OPHIR CAVALCANTE ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,462.25	Sim
ORLANDO RAMOS DE MENEZES JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	147,237.06	Sim
PALMA E GUEDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	FABIO ROHLOFF ROQUETTE	23,063.56	Sim
PAMELA VARELLA RODRIGUES SQUERDO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,957.99	Sim
PASTRE RAMOS ADVOCACIA	ADRIANA PASTRE RAMOS	66,535.70	Não
PAULIRAN RIBEIRO DOS SANTOS CASTRO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	83,089.03	Sim
PAULO AMARAL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	354,893.85	Sim
PAULO CESAR TOMMASINI	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	423,260.50	Não
PAULO EDUARDO XAVIER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	124,040.93	Sim
PAULO JESUS RAMALHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,340.64	Sim
PEDRO HENRIQUE COSTA SERRADELA	PEDRO HENRIQUE COSTA SERRADELA	30,017.56	Não
PRATES E MAIA ADVOGADOS E CONSULTORES AS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,832.97	Sim
RAFAEL DUARTE DI TULLIO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	195,780.02	Sim
RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	31,825.50	Sim
RAFAEL PROENCA LOPES DE FARIAS	DANTHE NAVARRO	78,216.01	Não
RAUANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	RAUANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	32,842.11	Não
RENATA MACCACHERO	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	68,821.71	Sim
ROBSON DIAS BATISTA BRAGA	DANTHE NAVARRO	28,941.85	Não
ROBSON PASTOR RODRIGUES	ADRIANA PASTRE RAMOS	665,357.06	Não
ROBSON ROBERTO DE ANDRADE BARRETO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	209,250.25	Sim
ROCHA E BAPTISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	FERNANDO DISHTCHEKENIAN FRONTEIRA	625,466.55	Sim
RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO	GABRIELA DELL AGNOLO DE CARVALHO	100,159.04	Não
ROMUALDO JOSE PAULISTA SOARES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,414.85	Sim
RONALDO SOUZA BARBOSA & ADVOGADOS ASSOCI	MARCUS VINICIUS CARDOSO DE SA E FARIA	50,491.88	Não
RONIE AUGUSTO PASINI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,557.17	Sim
SANTORO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	RICARDO ARAUJO BORGES	541,750.00	Sim
SERGIO LUIZ LIND	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	549,726.37	Sim
SERGIO MAGALHAES DELGADO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	271,220.03	Sim
SILVA E MATOS ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	27,750.00	Sim
STURZENEGGER E CAVALCANTI ADVOGADOS ASSO	RICARDO CHIAVEGATTI	29,535,384.07	Não
TASSIO PAIVA LIMA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	167,779.28	Sim
VALENTIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,262.62	Sim
VALMAR SANTOS MEIRELES	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	150,977.80	Sim
VIRGINIA MARIA MELO DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,610.89	Sim
VIRGINIO DE JESUS DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	13,291.42	Sim
VIVIANE GOMES MARIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,124.02	Sim

WHITE & CASE LLP	ANDRESSA KASSARDJIAN CODJAIAN	35,448,849.81	Sim
WILLIAM CARDILLO DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	204,210.80	Sim
WILLIAN FELLIPE DA SILVA OLIVEIR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,066.27	Sim
YAGO BATISTA DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,484.00	Sim

### Abstenção

BADARO ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	7,465.00
---------------------------------------	----------

### Classe III - Quirografário

### Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ABB AUTOMACAO LTDA	RODRIGO NEVES RODRIGUES FERNANDES	5,201,221.49	Sim
AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	1,875.00	Sim
AIR SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,074.14	Sim
ALMAQ SANT'ANNA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	85,778.50	Sim
ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,280.60	Sim
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	KELLY CRISTINA SOUSA DE PAULA	302,553.38	Não
ATLANTICO SER. TEC. SUBMARINOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,930.28	Sim
AUSTRAL SEGURADORA S/A	SIMONE MAIA NATAL	180,822,021.85	Não
AUXTER SOLUCOES EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	12,899.74	Sim
B&FDIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	HAMID CHARAF BDINE NETO	74,359.06	Sim
BALBINO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,266.98	Sim
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	FABRICIO KAVA	704,561.69	Não
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	FABRICIO KAVA	164,047,318.08	Não
BANCO BRADESCO S/A	Rebeca Pereira dos Santos Figueiredo	5,822,667.96	Não
BANCO CITIBANK S.A.	BRUNO MARQUES BENSAL	142,070,411.93	Não
BANCO DO BRASIL S.A. (DIRECAO GERAL)	MARCIO PEREIRA	1,571,510.00	Não
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	MARCELY FERREIRA RODRIGUES	64,585,055.95	Não
BARROS E CAMBRAIA SUL ALOJAMENTOS LTDA	MARCUS VINICIUS CARDOSO DE SA E FARIA	141,937.73	Sim
BASALTO SAO CRISTOVAO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,720.00	Sim
BRADESCO SAUDE S/A	CAROLINA ARID ROSA BRANDÃO	772,251.31	Abstenção
C P PAULISTA LOCACAO DE VEICULOS EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	12,000.00	Sim
CABOS GEMINI - CABOS DE ACO E ACESSORIOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,608.46	Sim
CAIUA - DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. _ENE	RAFAELA NUNES PEREIRA	5,241.90	Sim
CAMBRAIA E BARROS (HOSPEDA SUL HOSPEDAGEM EIRELI)	MARCUS VINICIUS CARDOSO DE SA E FARIA	880,779.19	Sim
CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A	FELIPE CINTRA DE BARROS RIBEIRO CONRADO	17,105,141.76	Sim
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,301.09	Sim
CIAMON REVESTIMENTOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,920.76	Sim
CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA	JULIA FERNANDES GUIMARAES	5,228.25	Não
CNO S.A. (CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT)	EDUARDO VINICIUS OLIVEIRA DRUMOND	153,155,906.23	Sim
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA	VINICIUS RODRIGUES LANCHAS	27,396.76	Não
COMERCIAL HIDRO ELETRICA IMPERADOR LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	23,771.92	Sim
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	MARIA CECILIA DE ALBUQUERQUE SILVA	458,156.94	Não
CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A. (VIA 040)	MARIA CLARA MAHFUD AZEVEDO E SILVA	6,574,865.04	Sim
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A (FILIAL)	GUILHERME ALVARES FERREIRA DE SOUZA	2,770,043.14	Sim
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A (MATRIZ)	GUILHERME ALVARES FERREIRA DE SOUZA	4,328.51	Sim

CONCRESERV CONCRETO & SERVICOS LTDA	FILIPPO DURAES DEL PADRE	1,154,808.05	Não
CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A.	PABLO DE ANDRADE DOSSO	30,564.29	Abstenção
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A	Beatriz Mortorelli Mota	2,780,285.29	Sim
CONVIAS CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA	GABRIEL GUITARRARA ROBERTO	1,081,689.52	Não
CORDEIRO CABOS ELETRICOS S.A.	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,826.10	Sim
CPC CONSTRUCOES E PROCESSOS CIENTIFICOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,140.64	Sim
CRETE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,395.06	Sim
CS RENTAL	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,845.32	Sim
DASCO ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	12,112.50	Sim
DIAMANTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,534.64	Sim
DIFFERENCIAL SERVICE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,935.52	Sim
DM1 SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,801.20	Sim
DNA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINA LTDA	FELIPE VALENTE MALULY	15,112.93	Sim
DO VAL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	EDUARDO CERQUEIRA DO VAL	352,111.56	Não
DOKA BRASIL FORMAS PARA CONCRETO LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	265,208.71	Sim
DUARTE GARCIA CASELLI GUIMARAES E TERRA	VERONICA FILIE MACIEL	94,368.76	Abstenção
EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA. INDUSTRIA E SANEAMENTO LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	119,857.65	Sim
ESCAD RENTAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,216.45	Sim
ESPINELA. GRACA E BELMONTE SOCIEDADE DE	RONALDO DANTAS DA SILVA	13,275.00	Sim
ETICA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,134.50	Sim
FREECAR LOCADORA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,201.12	Sim
FRESAR TECNOLOGIA DE PAVIMENTOS LTDA	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	444,519.59	Não
GARCIA. MONTEIRO & CIA LTDA	GABRIEL GUITARRARA ROBERTO	8,746.42	Sim
GEO ESTAC CONSTRUTORA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,084.74	Sim
GEOFIX ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	20,637.53	Sim
GEOTESTE ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	13,389.61	Sim
GERDAU ACOMINAS S/A	BRUNA ALVES	817,752.02	Não
GERDAU ACOS LONGOS S A	BRUNA ALVES	4,788,964.95	Não
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (FILIAL SP/PARQUE ANHANGUERA)	BRUNA ALVES	700,439.20	Não
GIBERTONI CABOS E ELETRICA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,820.00	Sim
GLOBOGEO ENGENHARIA E GEOTECNIA EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,500.13	Sim
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA / GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA	39,578.02	Não
ICTS GLOBAL DO BRASIL LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,555.47	Sim
IEC INSTALACOES E ENGENHARIA DE CORROSAO	GILSON DOS SANTOS PIRES	691,512.24	Não
INDUSTRIA DE PREGOS LEON LTDA.	DIEGO PABLO DE BRITO	11,328.31	Sim
INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA S.A - INVEPAR	GABRIEL PINA RIBEIRO	159,657,566.31	Sim
IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	RICARDO BLAJ SERBER	601,543.13	Sim
IRRICOM - SERVICOS DE IRRIGACAO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,009.90	Sim
ITAITI AMBIENTAL LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,585.62	Sim
ITAU UNIBANCO S.A	DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA	169,283,069.95	Não
ITGROUP S/A	RONALDO DANTAS DA SILVA	12,805.00	Sim
J MALUCELLI SEGURADORA S A	IORHANA MAIARA AGUILERA TOZONI	662,935.62	Não
JOCIVAL BATISTA DOS SANTOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,648.62	Sim
JUSAMCO PAVERS LIMITED	JULIA FERNANDES GUIMARAES	13,094,533.39	Não
LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A.OBS.: DECISAO FLS. 16.771 (ITEM 9)	RODRIGO NEVES RODRIGUES FERNANDES	3,193,829.96	Não
LC LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	200,348.00	Sim
LCA CONSULTORES S.S.	DIEGO PABLO DE BRITO	40,805.60	Sim
LEONARDO BRANDAO BIVAR	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,995.20	Sim
LMP LOCACAO DE MAQUINAS PESADAS EIRELI	DIEGO PABLO DE BRITO	74,425.46	Sim
LUIZ FERNANDO BREGHIROLI DE LELLO	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,197.43	Sim
MACCAFERRI DO BRASIL LTDA	MARIANA GABRIELLONI PO	171,665.00	Não



MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,000.00	Sim
MAPE BORRACHAS EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,819.80	Sim
MASSY PRES-T-COM LTD.	TATYANE DOS SANTOS PINTO VARANDAS	5,585,418.46	Sim
METALURGICA BARRA DO PIRAI S/A	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,565.14	Sim
MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	Juliana Castro	4,376,389.38	Não
NORTE GERADORES IMP EXP E LOCAÇAO DE MAQ	RONALDO DANTAS DA SILVA	13,915.69	Sim
NOVAGEO DO BRASIL LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,647.80	Sim
O-TEK TUBOS BRASIL LTDA.	RICARDO CASTRO RAMOS	4,572,940.60	Abstenção
OLAVO ZAGO CHINAGLIA	OLAVO ZAGO CHINAGLIA	53,501.43	Não
OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA	Ana Carolina Lima Guedes de Campos	4,988,996.36	Não
PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	6,950.86	Sim
PEDREIRA DIABASIO LTDA	Fernanda Gatti Marchesi	578,073.13	Abstenção
PEDREIRA DO PARDO LTDA	Fernanda Gatti Marchesi	302,962.01	Abstenção
PEDREIRA SIQUEIRA LTDA	Fernanda Gatti Marchesi	834,482.55	Abstenção
PEFIL COMERCIAL LTDA	LUIS HENRIQUE DA SILVA	12,616.91	Sim
PERSONNALITE TRANSPORTES & MUDANCAS EIRE	RONALDO DANTAS DA SILVA	18,500.00	Sim
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	THAISA DE OLIVEIRA SANTOS	3,972,710.23	Não
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	MARCIO KOJI OYA	1,291,603,365.17	Sim
POLIMIX CONCRETO LTDA. (MATRIZ)OBS.: DECISAO FLS. 16.771 (ITEM 10) - PRATA CONCRETO LTDA. CONCRELEAO CONCRETO LTDA.. IBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. MARE CIMENTO LTDA	ANE OLIVEIRA	520,981.18	Não
PRADO & GONTIJO ENGENHEIROS CONSULTORES	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,728.00	Sim
PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE	LORENZO DE FELICE VERNINI FREITAS	136,600.81	Não
PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS INDUSTRI	DIEGO PABLO DE BRITO	8,430.00	Sim
PTLS SERVICOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA	JORGE CHAGAS ROSA	787,704.97	Sim
R CERVELLINI REVESTIMENTOS LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	8,907.15	Sim
RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO DE SANTA ISABEL LTDA	CAROLINA FONTOURA MACEDO	25,275.75	Sim
RAQUEL GONCALVES BESSA FERREIRA	RONALDO DANTAS DA SILVA	61,605.45	Sim
RATAO TUBOS E ACOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,864.00	Sim
RIGABRAS - TRANSPORTES LTDA.	GABRIELLA MAGALHAES TAVARES	439,282.28	Não
RM LOCAÇOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,533.33	Sim
ROHDE NIELSEN NASSBAGGERUNG GMBH	LEONARDO MESQUITA ZAMPOLLI	46,364,738.36	Sim
S4A AVALIACOES PATRIMONIAIS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,876.82	Sim
SALES & ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,021.50	Sim
SALIONE CONCRETO LTDA	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO	44,366.80	Sim
SALIONE INFRAESTRUTURA LTDA	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO	597,640.39	Sim
SALIONE MINERACAO LTDA	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO	528,161.49	Sim
SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO	831,727.90	Sim
SANTOS E CATAO LTDA	MACKYSUEL MENDES LINS	1,394,000.19	Não
SATELITY PARTICIPACOES LTDA.	RAFAEL OKAZAKI	2,369,767.10	Não
SEBASTIAN ALBUQUERQUE.MARAMBAIA E LINS A	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,775.00	Sim
SEMITH COMERCIO E SERVICOS LTDA.	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,093.74	Sim
SOTREL EQUIPAMENTOS S.A.	SIDNEI GARCIA DIAZ	235,469.54	Não
STD - STANDARD ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	17,063.75	Sim
STOP GREEN PARKING ADMINISTRACAO E PARTI	ORLANDO NETTO	2,400.00	Sim
SUPERMIX CONCRETO S/A	NAYARA RODRIGUES GUIMARAES	205,084.29	Sim
SWISS RE INTERNATIONAL SE NIEDERLASSUNG DEUTSCHLAND	CARLOS DERRAIK	11,716,810.73	Sim
SWISS REINSURANCE COMPANY LTD	CARLOS DERRAIK	44,052,559.81	Sim
TARMAQ LOCAÇAO DE MAQUINAS EIRELI - ME	DIEGO PABLO DE BRITO	7,941.00	Sim
THAMIRES DE ALBUQUERQUE PIRES DA SILVA -	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,100.54	Sim

<https://segregacao2.assemblex.online/ata7>

6/9

THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	LILIANE ALVES NAWIERSKI	4,059.29	Sim
THYSSENKRUPP INFRASTRUCTURE BRASIL LTDA (THYSSENKRUPP BAUTECHNIK DO BRASIL LTDA)	Ana Carolina Lima Guedes de Campos	596,010.25	Não
TICTEL METALURGIA & CONSTRUÇOES LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,850.07	Sim
TOME EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA	SIDNEI GARCIA DIAZ	33,647.15	Não
TONIOLO. BUSNELLO S/A - TUNEIS. TERRAPLE	WILLIAM DE AGUIAR TOLEDO	333,011.10	Não
TRANSEQUIP TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,603.25	Sim
TREVILUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	RONALDO DANTAS DA SILVA	17,875.48	Sim
TRINRICO STEEL & WIRE PRODUCTS LTDA.	NICHOLAS FURLAN DI BIASE	22,622,638.81	Não
VANIA CURY COSTA	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,168.00	Sim
VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A	LEANDRO CAMPBELL MARTINEZ SILVA	45,513.42	Não
VOTORANTIM CIMENTOS S.A	LEANDRO CAMPBELL MARTINEZ SILVA	1,329,834.54	Não

#### Abstenção

TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO S/A)	61,023.27
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACA	7,876.67
JOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JU	9,727.69
VENDAP - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA (GRUPO VENDAP/FILIAL)	602,810.21
VENDAP - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA (GRUPO VENDAP/MATRIZ)	235,503.23
PHILIPS LIGHTING ILUMINACAO LTDA	9,981.41

#### Classe IV - Microempresa

#### Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AFL ENGENHARIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,264.98	Sim
AFRICA CONFECOES DE VESTUARIOS EIRELI - EPP	FELIPE VALENTE MALULY	17,118.12	Sim
AL LAEBER TRANSPORTE LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,268.71	Sim
ALEY MACHADO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,600.00	Sim
ALUMIPRATA ESQUADRIAS DE ALUMINIO EIRELI EPP	ORLY CORREIA DE SANTANA	99,638.16	Sim
AMADOR FERNANDES FILHO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	20,297.26	Sim
ANAGROM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EPP	MORGANA VERCOSA	38,159.53	Não
ANDRADE SILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,936.75	Sim
AR ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,000.00	Sim
ARIZONA COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,169.80	Sim
ARTCA SOLUCOES EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	288,665.36	Sim
ASEBESI MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,267.50	Sim
BRUNA DA SILVA CARVALHO - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,593.03	Sim
C&T SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,605.95	Sim
CABOS & LAMPADAS COMERCIO DE MATERIAIS E ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,549.14	Sim
CANAA CORTES E PERFURACOES EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,168.90	Sim
CARDANS TENCAR LTDA - EPP	JOAO MARCOS BRITO BARBOSA DA SILVEIRA	2,068.00	Sim
CENA DIGITAL LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	33,259.32	Sim
CONSTRUÇOES METALICAS PROJETEC LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,625.00	Sim
COOPERTEC COMERCIO E INFORMATICA LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,471.22	Sim
COSTA BASTOS JARDINAGEM E	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,926.52	Sim

DECORACAO LTDA ME			
CPE BAHIA COMERCIO DE APARELHOS TOPOGRAFICOS LTDA ME	LUIZ DAVID LARA FILHO	9,506.00	Sim
CPE SAO PAULO EIRELI - EPP	LUIZ DAVID LARA FILHO	12,761.91	Sim
DINO CLAUDINEI FRANCO REGENTE FEIJO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,000.00	Sim
DO VAL ENGENHARIA CONSULTIVA SOCIEDADE SIMPLES EPP (INTELLIPROJECT)	EDUARDO CERQUEIRA DO VAL	19,874.96	Não
ECO BLASTING SERVICOS E COMERCIO LTDA EPP	MIRIT LEVATON KROK	907,427.09	Não
EDI TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,146.81	Sim
EMBREGENS E PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES R.RAMOS EIRELI ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,597.50	Sim
ENGEPROL CONSULTORIA EIRELI - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,396.60	Sim
ENGOS ENGENHARIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	20,504.69	Sim
EPJ COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,900.00	Sim
EXCEL - SERVICOS DE FORMAS LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,967.07	Sim
FG 2 ALUGUEL DE MAQUINAS E COMERCIO DE - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,282.20	Sim
FRANCISCO A. SILVA TRANSPORTES - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,500.00	Sim
G O AR CONDICIONADO LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,808.65	Sim
GEO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME	RICARDO CRESCENTE DE ALMEIDA	158,072.66	Sim
GEOENG CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	72,997.12	Sim
GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,769.42	Sim
GO TIME LAPSE LOCAÇÃO DE CAMERAS DE FILM - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,319.05	Sim
GRAN NOBRE PISOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,387.60	Sim
H. C. FADINI COMERCIAL VAREJISTA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,080.00	Sim
HALIIS - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,795.50	Sim
HMT BRASIL VIDROS ESPECIAIS EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,529.51	Sim
IRES PATRICIA RIBEIRO DA SILVA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,440.00	Sim
JG TRANSPORTE E COMERCIO DE VEICULOS EIR - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,581.42	Sim
JIMENEZ BAHIA PRE-MOLDADOS LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,500.00	Sim
JOAO MARCOS MATEUS DE ARAUJO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,588.50	Sim
JRX LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,770.00	Sim
LAMOUNIER COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,538.30	Sim
LC LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	40,113.52	Sim
LEVER COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,860.26	Sim
LOCATRANSLT LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME	FABIANA PIOVAN AVILA	3,152,796.02	Sim
LT LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,019.47	Sim
M.M. COSTA ENGENHARIA E OBRAS - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,935.42	Sim
MANOEL LAZARO PARANHOS DOS REIS ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	41,208.75	Sim
MARILDA L FIRMINO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,682.40	Sim
MB ENGENHARIA E PROJETOS SOCIEDADE SIMPLES EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,810.00	Sim
METALBRAS CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,169.48	Sim
MN CONSTRUÇÃO.LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,676.20	Sim
MS CONSTRUTORA LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,058.87	Sim
NC PROJECTA PINTURAS EM GERAL LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,735.87	Sim
NI REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,031.00	Sim
NOVA ENERGIA INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,795.55	Sim
OTACISIO DE OLIVEIRA DAMIAO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	12,620.00	Sim
PARLA TRADUÇÕES EIRELI - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,410.40	Sim
PEDRO E. D. CAMBRAIA ME.	ALEXANDRE BARBOSA	67,105.72	Sim
PILOTEC FUNDACOES LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,824.28	Sim
PISOCARP COMERCIO E REPRESENTACOES	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,476.22	Sim

<https://segregacao2.assemblex.online/ata7>

8/9

LTDA - ME			
POLIDIESEL IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERC - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,757.50	Sim
PREVISAO PRESILHAS COMERCIO DE ACESSORIO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,304.80	Sim
PRIME ATIVIDADES PAISAGISTICAS E LOCACAO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	13,800.00	Sim
PROVIA SINALIZACAO VIARIA INDUSTRIA E CO - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,681.00	Sim
R2 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LT - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,538.97	Sim
RICARDO ROSA DA SILVA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,829.90	Sim
RMBENASSE TECNOLOGIA E INFORMACAO EIRELI - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,282.76	Sim
ROCAR COMERCIO. IMPORTACAO DE ACESSORIOS - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,625.00	Sim
RP MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,170.80	Sim
RR TURISMO E SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,650.00	Sim
S. DE S. LOPES TRANSPORTES - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,284.64	Sim
SERRA DA CALCADA COMERCIO LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,019.18	Sim
SERVICOS E PECAS P TRATORES RODALINK LTD - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,987.50	Sim
SILENTIUM AMBIENTAL INSTALACOES ACUSTICA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,893.61	Sim
SINALMAXX SINALIZACAO DE TRAFEGO EPP	MICHELI SALLUM DE SA	114,949.70	Não
SOLUMAQ SOLUCOES EM LOCACAO DE MAQUINAS - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,741.06	Sim
SSA ENGENHARIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,669.08	Sim
TORRES GERALDI ENGENHARIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,052.50	Sim
TW EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,078.00	Sim
VB ILUMINACAO E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	51,845.04	Sim
VEROMATH TRANSPORTES E REMOCOES LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,169.32	Sim
VERUS CONSULTORIA E PERICIA CONTABIL LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,361.00	Sim
W C PETIZERO PINTURA ELETROSTATICA E SERVICOS INDUSTRIAIS ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,000.00	Sim
WI DO SALVADOR ALUGUEL DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,000.00	Sim

<b>Abstenção</b>
------------------

GUARUFIX FERRAMENTAS E FIXACAO LTDA - EPP	39,393.94
RENATO S. PILLAR ENGENHARIA E TRANSPORTES EPP	88,625.35



**Laudo de Votação**  
Grupo Coesa/Oas - Continuidade 02/08/22

São Paulo/SP, 02/08/2022

**GRUPO B - Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Unitário, Nos Termos Da Petição De Fls. 24624/24672 Dos Autos Originários E Do Acórdão De Fls. 344/370 Do Agravo De Instrumento Nº 2071537-56.2022.8.26.0000, Para Todas As Recuperandas? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 119 (84.4%) de 141 | 286.122.712,23 (61.12%) de 468.146.491,09

Total NÃO: 22 (15.6%) de 141 | 182.023.778,86 (38.88%) de 468.146.491,09

Total Abstenção: 6 (4.08%) de 147 | 1.519.781,44 (0.32%) de 469.666.272,53

**Classe I - Trabalhista**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	53 (89.83%)	3.611.323,14(62.74%)
Total NÃO:	6 (10.17%)	2.145.112,54(37.26%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	27 (65.85%)	281.785.996,12(61.06%)
Total NÃO:	14 (34.15%)	179.734.779,07(38.94%)

**Classe IV - Microempresa**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	39 (95.12%)	725.392,97(83.45%)
Total NÃO:	2 (4.88%)	143.887,25(16.55%)

<https://segregacao5.assemblex.online/ata3>

1/1



**Laudo de Votação**  
**Grupo Coesa/Oas - Continuidade 02/08/22**

São Paulo/SP, 02/08/2022

**GRUPO B - Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Unitário, Nos Termos Da Petição De Fls. 24624/24672 Dos Autos Originários E Do Acórdão De Fls. 344/370 Do Agravo De Instrumento Nº 2071537-56.2022.8.26.0000, Para Todas As Recuperandas? -**

**Classe I - Trabalhista**

**Votos**

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AFFONSO DOS SANTOS MACIEL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,769.75	Sim
AIDA FABIANA MENDES BERNABE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	97,668.55	Sim
ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,065.79	Sim
ALVARO ANTONIO ESTEVES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,050.00	Sim
ANDRE LUIS CERQUEIRA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,890.68	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	272,047.18	Sim
ANTONIO CASSEMIRO DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,726.82	Sim
ATENILTON ALMEIDA DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,336.88	Sim
BADARO ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	MARCELA SOUZA SEIXAS	4,992.50	Sim
BRUNO HARIEL RUSSO PINTO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,453.13	Sim
CARLOS AUGUSTO FONTANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	443,541.09	Sim
CASTRO E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	ALEXANDRE EDUARDO BEDO LOPES	5,123.47	Não
CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,227.84	Sim
DIEGO ANTUNES TABET	DIEGO ANTUNES TABET	223,125.22	Não
EDILSON JOSE MAIORALI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,008.00	Sim
EDIMARA SILVA DIAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,307.62	Sim
EDSON CRUZ DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	207,109.98	Sim
EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	VANESSA ALVES PEREIRA BARBOSA	1,149,393.97	Não
EDUARDO OLIVEIRA DE MENDONCA	EDUARDO OLIVEIRA DE MENDONCA	82,836.24	Não
ELIAN GOMES CAVALCANTE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,045.22	Sim
ERIC ALMEIDA LEAHY	VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY	676,966.24	Não
EVANISON PFIFER DE ALMEIDA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,978.31	Sim
EWERTON JOSE DE OLIVEIRA MACEDO	EWERTON JOSE DE OLIVEIRA MACEDO	7,667.40	Não
FRANCISCO CERQUEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,128.34	Sim
GABRIEL AURIEMMA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	132,630.62	Sim
GERALDO CORREIA SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	235,831.96	Sim
HERLES PEREIRA ROCHA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	11,222.45	Sim
IGOR VIEIRA DE MORAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	100,084.63	Sim
IVAN RIBEIRO GOMES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	55,487.21	Sim
JANDYR ALIRIO GUTEMBERG DA COSTA JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,897.38	Sim
JOAO RAFAEL MATOSO TEIXEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	28,884.42	Sim
JOSE GONCALVES COSTA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,391.84	Sim
JOSÉ LEONARDO DAMASCENO CARDOSO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,057.49	Sim
JOSE ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS CABRAL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	15,297.30	Sim
LEANDRO ROSA BARBOSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	226,941.45	Sim
LEONARDO SACRAMENTO GOMES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,340.03	Sim
LUCAS LOPES SOUSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,723.24	Sim
MARCOS ALVES COSTA FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	177,836.46	Sim
MARCOS PAULO LOPES DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,326.91	Sim
MARIELSON FERREIRA DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,890.86	Sim

<https://segregacao5.assemblex.online/ata7>

1/4

MARINO MASSOCA STANCARE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,733.00	Sim
MATEUS CALEGARI PAULIQUE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	228,628.44	Sim
MATHEUS OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,406.00	Sim
MELQUISEDEQUE RODRIGUES DE SOUSA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	22,496.25	Sim
MOISES ROBERTO DE SANTANA FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,517.78	Sim
PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,218.88	Sim
PEREIRA NETO. MACEDO ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	9,985.81	Sim
RENATO DE BARROS CORREIA MATOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	321,955.21	Sim
RICARDO DE FREITAS KASPER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	266,858.32	Sim
RICARDO DIMAS RAYMUNDO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	250,279.90	Sim
ROBERTO FERREIRA DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,969.79	Sim
ROBERTO SANTOS DE SANTANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,266.13	Sim
RODRIGO TEIXEIRA GUIMARAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	113,279.71	Sim
ROSILENE CRISTINA DE BRITO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,493.65	Sim
RUBIA COSTA MACIEL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,085.90	Sim
SARAH JULIA DE BRITO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,215.88	Sim
SILVA E MATOS ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	19,250.00	Sim
SUZANO ARAUJO MENEZES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	207,665.19	Sim
VALDINEI DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,825.37	Sim

### Abstenção

WALD ANTUNES VITA E BLATTNER	1,263,361.76
------------------------------	--------------

### Classe III - Quirografário

### Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ANCORA CHUMBADORES LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,741.31	Sim
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	KELLY CRISTINA SOUSA DE PAULA	494,777.71	Não
AUSTRAL SEGURADORA S/A	SIMONE MAIA NATAL	144,599,673.63	Não
BANCO BS2	OTÁVIO VIEIRA BARBI	35,114,674.00	Sim
BELGO BEKAERT ARAMES LTDA	KELLY CRISTINA SOUSA DE PAULA	871,110.27	Não
BETA 2 ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,347.00	Sim
BRDESCO SAUDE S/A	CAROLINA ARID ROSA BRANDÃO	194,267.11	Abstenção
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A	GILIAN HERON MARTINS	1,571,334.36	Não
CONDOMINIO EDIFICIO THASSOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,000.00	Sim
CONSULTECH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,282.50	Sim
CORR PLASTIK SISTEMA PLASTICOS LTDA	MATHEUS MUNIZ BENITE	4,056,827.46	Não
ELETROVAN MATERIAL ELETRICO LTDA.	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,946.47	Sim
ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A.	LEONARDO SCHAHIN	1,894,240.15	Não
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (FILIAL SP/PARQUE ANHANGUERA)	BRUNA ALVES	881,946.93	Não
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA / GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA	683,399.00	Não
INFOR BARRA COMERCIO E SERVICO LTDA	CAROLINA DA SILVA PADRE	2,000.00	Sim
ITOGRASS AGRICOLA NORDESTE LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,230.00	Sim
JOAO DE QUEIROZ MUNIZ NETO	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,906.49	Sim
JOAO MANUEL SALVADOR LOPES	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,750.07	Sim
LTSEG CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGU	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,778.43	Sim
MACCAFERRI SKAPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	MARIANA GABRIELLONI PO	5,178.38	Não
MAPE BORRACHAS EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,124.26	Sim
METHA S.A.	ADRIANA HELENA ALVES TEIXEIRA	58,384,490.40	Sim
MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	Juliana Castro	485,927.61	Não
MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,400.00	Sim
OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO	MARCELA SOUZA SEIXAS	14,731.93	Sim

<https://segregacao5.assembléx.online/ata7>

2/4

JUDICIAL			
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	MARCIO KOJI OYA	187,476,011.52	Sim
POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICO	ALEXANDRE EDUARDO BEDO LOPES	51,234.66	Não
PROJETEC MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,791.45	Sim
PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS INDUSTRI	DIEGO PABLO DE BRITO	4,998.00	Sim
RODRIGO RUGGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE A	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,912.50	Sim
SANDAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLAST	LUIZ AUGUSTO VICENTE NETO	143,811.52	Sim
SINAPE SINALIZACAO VIARIA LTDA	ISABELA STRACKE DE OLIVEIRA	293,705.51	Sim
SUPERMIX CONCRETO S/A	NAYARA RODRIGUES GUIMARAES	125,697.56	Sim
SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.	LIANA GORBERG VALDETARO	122,647.60	Sim
TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO S/A)	MARCELA SOUZA SEIXAS	331,073.20	Não
TEXTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	RAFAEL OTTONI NOGUEIRA	25,071.19	Sim
TRANSEQUIP TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,274.60	Sim
TRINRICO STEEL & WIRE PRODUCTS LTDA.	NICHOLAS FURLAN DI BIASE	22,622,638.81	Não
VERSSATTO ENGENHARIA E PERICIAS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,671.81	Sim
VIP OFFICE - LOCACAO DE ESCRITORIOS E SERVICOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,000.00	Sim
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.	JESSICA MELO DO NASCIMENTO	1,185,416.90	Não

<b>Abstenção</b>
------------------

CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA	21,528.00
CONCRESERV CONCRETO & SERVICOS LTDA	2,765.83
VENDAP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (GRUPO VENDAP/FILIAL)	35,054.88
FRESAR TECNOLOGIA DE PAVIMENTOS LTDA	2,803.86

<b>Classe IV - Microempresa</b>
---------------------------------

<b>Votos</b>
--------------

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AMBIENTAL BAHIA LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,600.00	Sim
ANA PAULA NOVAIS GOMES ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,213.00	Sim
ANSELMO FERREIRA CABA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,000.00	Sim
B&P CONSULTORIA CONTABIL LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,560.00	Sim
CIT SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA ME	DIEGO ANTUNES TABET	94,660.41	Não
CLAYTON MENDES DE OLIVEIRA LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,955.20	Sim
CLINICA ASMET LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	15,091.56	Sim
COBERTECH COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS L - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,129.09	Sim
CONSTRUTORA S & SANTANA EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	24,208.71	Sim
ECC COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,170.05	Sim
ECOHEALTH ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME	GABRIEL GUITARRARA ROBERTO	49,226.84	Não
EMPREITEC SERVICOS GERAIS LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,163.24	Sim
IVALDO SOUZA ROCHA JUNIOR ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,500.00	Sim
F & S MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,600.00	Sim
FERRAGENS H2 LTDA. - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,346.97	Sim
FIVEXPRESS ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,190.00	Sim
FURTADO CORDEIRO CONSTRUACOES LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,519.60	Sim
GEOTOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,941.00	Sim
J R SANTOS DE ILHEUS - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,810.62	Sim

<https://segregacao5.assemblex.online/ata7>

3/4



LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	24,543.75	Sim
LC LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	90,104.56	Sim
LOCAMAVI - LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,004.66	Sim
LUCELI BARUCO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	23,142.90	Sim
M.A.R.MERGULHO LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,629.00	Sim
M.M.A ARTEFATOS EM ACRILICO. COMERCIO. INDUSTRIA. SERVICOS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,880.00	Sim
MARCELO P. DA SILVA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	122,718.13	Sim
MDR - MULT DESMONTE DE ROCHAS E SERVICOS ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	166,143.50	Sim
NUTRISERVICE REFEICOES COLETIVAS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,299.50	Sim
PEDREIRA DOIS IRMAOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	75,493.87	Sim
PYNTURAS E REPRESENTACOES MAFRA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,486.00	Sim
R. FORCA SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERC - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,438.00	Sim
RIBOR SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,780.00	Sim
ROCHA SILVA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,151.76	Sim
RODRIGUES PAES GESTAO EM SAUDE LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,458.38	Sim
RR TURISMO E SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,800.00	Sim
SMART - SOLUCOES EM PESAGEM. COMERCIO E - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,976.50	Sim
UNIVERSO DO EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,364.20	Sim
VEROMATH TRANSPORTES E REMOcoes LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	34,894.86	Sim
VIDE ENGENHARIA ELETRICA E MANUTENCAO LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,824.00	Sim
VITOR SOARES TEIXEIRA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,562.50	Sim
VOLT COMPANY MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,697.86	Sim



**Laudo de Votação**  
Grupo Coesa/Oas - Continuidade 02/08/22

São Paulo/SP, 02/08/2022

**GRUPO B - Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Unitário, Nos Termos Da Petição De Fls. 24624/24672 Dos Autos Originários E Do Acórdão De Fls. 344/370 Do Agravo De Instrumento Nº 2071537-56.2022.8.26.0000, Para Todas As Recuperandas? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 120 (84.51%) de 142 | 522.680.684,23 (70.54%) de 740.926.811,31

Total NÃO: 22 (15.49%) de 142 | 218.246.127,08 (29.46%) de 740.926.811,31

Total Abstenção: 6 (4.05%) de 148 | 1.519.781,44 (0.2%) de 742.446.592,75

**Classe I - Trabalhista**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	53 (89.83%)	3.611.323,14(62.74%)
Total NÃO:	6 (10.17%)	2.145.112,54(37.26%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	28 (66.67%)	518.343.968,12(70.59%)
Total NÃO:	14 (33.33%)	215.957.127,29(29.41%)

**Classe IV - Microempresa**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	39 (95.12%)	725.392,97(83.45%)
Total NÃO:	2 (4.88%)	143.887,25(16.55%)



**Laudo de Votação**  
**Grupo Coesa/Oas - Continuidade 02/08/22**

São Paulo/SP, 02/08/2022

**GRUPO B - Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Unitário, Nos Termos Da Petição De Fls. 24624/24672 Dos Autos Originários E Do Acórdão De Fls. 344/370 Do Agravo De Instrumento Nº 2071537-56.2022.8.26.0000, Para Todas As Recuperandas? -**

**Classe I - Trabalhista**

**Votos**

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AFFONSO DOS SANTOS MACIEL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,769.75	Sim
AIDA FABIANA MENDES BERNABE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	97,668.55	Sim
ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,065.79	Sim
ALVARO ANTONIO ESTEVES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,050.00	Sim
ANDRE LUIS CERQUEIRA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,890.68	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	272,047.18	Sim
ANTONIO CASSEMIRO DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,726.82	Sim
ATENILTON ALMEIDA DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,336.88	Sim
BADARO ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	MARCELA SOUZA SEIXAS	4,992.50	Sim
BRUNO HARIEL RUSSO PINTO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,453.13	Sim
CARLOS AUGUSTO FONTANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	443,541.09	Sim
CASTRO E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	ALEXANDRE EDUARDO BEDO LOPES	5,123.47	Não
CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,227.84	Sim
DIEGO ANTUNES TABET	DIEGO ANTUNES TABET	223,125.22	Não
EDILSON JOSE MAIORALI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,008.00	Sim
EDIMARA SILVA DIAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,307.62	Sim
EDSON CRUZ DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	207,109.98	Sim
EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	VANESSA ALVES PEREIRA BARBOSA	1,149,393.97	Não
EDUARDO OLIVEIRA DE MENDONCA	EDUARDO OLIVEIRA DE MENDONCA	82,836.24	Não
ELIAN GOMES CAVALCANTE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,045.22	Sim
ERIC ALMEIDA LEAHY	VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY	676,966.24	Não
EVANISON PFIFER DE ALMEIDA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,978.31	Sim
EWERTON JOSE DE OLIVEIRA MACEDO	EWERTON JOSE DE OLIVEIRA MACEDO	7,667.40	Não
FRANCISCO CERQUEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,128.34	Sim
GABRIEL AURIEMMA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	132,630.62	Sim
GERALDO CORREIA SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	235,831.96	Sim
HERLES PEREIRA ROCHA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	11,222.45	Sim
IGOR VIEIRA DE MORAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	100,084.63	Sim
IVAN RIBEIRO GOMES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	55,487.21	Sim
JANDYR ALIRIO GUTEMBERG DA COSTA JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,897.38	Sim
JOAO RAFAEL MATOSO TEIXEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	28,884.42	Sim
JOSE GONCALVES COSTA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,391.84	Sim
JOSE LEONARDO DAMASCENO CARDOSO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,057.49	Sim
JOSE ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS CABRAL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	15,297.30	Sim
LEANDRO ROSA BARBOSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	226,941.45	Sim
LEONARDO SACRAMENTO GOMES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,340.03	Sim
LUCAS LOPES SOUSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,723.24	Sim
MARCOS ALVES COSTA FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	177,836.46	Sim
MARCOS PAULO LOPES DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,326.91	Sim
MARIELSON FERREIRA DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,890.86	Sim

<https://segregacao3.assemblex.online/ata7>

1/4

MARINO MASSOCA STANCARE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,733.00	Sim
MATEUS CALEGARI PAULIQUE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	228,628.44	Sim
MATHEUS OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,406.00	Sim
MELQUISEDEQUE RODRIGUES DE SOUSA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	22,496.25	Sim
MOISES ROBERTO DE SANTANA FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,517.78	Sim
PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,218.88	Sim
PEREIRA NETO. MACEDO ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	9,985.81	Sim
RENATO DE BARROS CORREIA MATOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	321,955.21	Sim
RICARDO DE FREITAS KASPER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	266,858.32	Sim
RICARDO DIMAS RAYMUNDO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	250,279.90	Sim
ROBERTO FERREIRA DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,969.79	Sim
ROBERTO SANTOS DE SANTANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,266.13	Sim
RODRIGO TEIXEIRA GUIMARAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	113,279.71	Sim
ROSILENE CRISTINA DE BRITO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,493.65	Sim
RUBIA COSTA MACIEL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,085.90	Sim
SARAH JULIA DE BRITO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,215.88	Sim
SILVA E MATOS ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	19,250.00	Sim
SUZANO ARAUJO MENEZES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	207,665.19	Sim
VALDINEI DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,825.37	Sim

**Abstenção**

WALD ANTUNES VITA E BLATTNER	1,263,361.76
------------------------------	--------------

**Classe III - Quirografário**

**Votos**

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ANCORA CHUMBADORES LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,741.31	Sim
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	KELLY CRISTINA SOUSA DE PAULA	494,777.71	Não
AUSTRAL SEGURADORA S/A	SIMONE MAIA NATAL	180,822,021.85	Não
BANCO BS2	OTÁVIO VIEIRA BARBI	35,114,674.00	Sim
BELGO BEKAERT ARAMES LTDA	KELLY CRISTINA SOUSA DE PAULA	871,110.27	Não
BETA 2 ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,347.00	Sim
BRDESCO SAUDE S/A	CAROLINA ARID ROSA BRANDÃO	194,267.11	Abstenção
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A	GILIAN HERON MARTINS	1,571,334.36	Não
CONDOMINIO EDIFICIO THASSOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,000.00	Sim
CONSULTECH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,282.50	Sim
CORR PLASTIK SISTEMA PLASTICOS LTDA	MATHEUS MUNIZ BENITE	4,056,827.46	Não
ELETROVAN MATERIAL ELETRICO LTDA.	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,946.47	Sim
ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A.	LEONARDO SCHAHIN	1,894,240.15	Não
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (FILIAL SP/PARQUE ANHANGUERA)	BRUNA ALVES	881,946.93	Não
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA / GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA	683,399.00	Não
HDDRILLING CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES HORIZONTAIS LTDA	DANNIELE KAROLINA PEGORER	1,537,987.26	Sim
INFOR BARRA COMERCIO E SERVICO LTDA	CAROLINA DA SILVA PADRE	2,000.00	Sim
ITOGRASS AGRICOLA NORDESTE LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,230.00	Sim
JOAO DE QUEIROZ MUNIZ NETO	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,906.49	Sim
JOAO MANUEL SALVADOR LOPES	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,750.07	Sim
LTSEG CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGU	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,778.43	Sim
MACCAFERRI SKAPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	MARIANA GABRIELLONI PO	5,178.38	Não
MAPE BORRACHAS EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,124.26	Sim
MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	Juliana Castro	485,927.61	Não
MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,400.00	Sim

<https://segregacao3.assemblex.online/ata7>

2/4

OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MARCELA SOUZA SEIXAS	14,731.93	Sim
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	MARCIO KOJI OYA	187,476,011.52	Sim
POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICO	ALEXANDRE EDUARDO BEDO LOPES	51,234.66	Não
PROJETEC MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,791.45	Sim
PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS INDUSTRI	DIEGO PABLO DE BRITO	4,998.00	Sim
RODRIGO RUGGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE A	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,912.50	Sim
SANDAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLAST	LUIZ AUGUSTO VICENTE NETO	143,811.52	Sim
SINAPE SINALIZACAO VIARIA LTDA	ISABELA STRACKE DE OLIVEIRA	293,705.51	Sim
SUPERMIX CONCRETO S/A	NAYARA RODRIGUES GUIMARAES	125,697.56	Sim
SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.	LIANA GORBERG VALDETARO	281,810,312.01	Sim
SWISS RE INTERNATIONAL SE NIEDERLASSUNG DEUTSCHLAND	CARLOS DERRAIK	11,716,810.73	Sim
TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO S/A)	MARCELA SOUZA SEIXAS	331,073.20	Não
TEXTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	RAFAEL OTTONI NOGUEIRA	25,071.19	Sim
TRANSEQUIP TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,274.60	Sim
TRINRICO STEEL & WIRE PRODUCTS LTDA.	NICHOLAS FURLAN DI BIASE	22,622,638.81	Não
VERSSATTO ENGENHARIA E PERICIAS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,671.81	Sim
VIP OFFICE - LOCACAO DE ESCRITORIOS E SERVICOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,000.00	Sim
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.	JESSICA MELO DO NASCIMENTO	1,185,416.90	Não

**Abstenção**

CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA	21,528.00
CONCRESERV CONCRETO & SERVICOS LTDA	2,765.83
VENDAP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (GRUPO VENDAP/FILIAL)	35,054.88
FRESAR TECNOLOGIA DE PAVIMENTOS LTDA	2,803.86

**Classe IV - Microempresa**

**Votos**

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AMBIENTAL BAHIA LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,600.00	Sim
ANA PAULA NOVAIS GOMES ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,213.00	Sim
ANSELMO FERREIRA CABA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,000.00	Sim
B&P CONSULTORIA CONTABIL LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,560.00	Sim
CIT SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA ME	DIEGO ANTUNES TABET	94,660.41	Não
CLAYTON MENDES DE OLIVEIRA LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,955.20	Sim
CLINICA ASMET LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	15,091.56	Sim
COBERTECH COMERCIO INDUSTRIA E SERVICIO L - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,129.09	Sim
CONSTRUTORA S & SANTANA EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	24,208.71	Sim
ECC COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,170.05	Sim
ECOHEALTH ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME	GABRIEL GUITARRARA ROBERTO	49,226.84	Não
EMPREITEC SERVICOS GERAIS LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,163.24	Sim
IVALDO SOUZA ROCHA JUNIOR ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,500.00	Sim
F & S MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,600.00	Sim
FERRAGENS H2 LTDA. - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,346.97	Sim
FIVEXPRESS ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,190.00	Sim
FURTADO CORDEIRO CONSTRUCOES LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,519.60	Sim

GEOTOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,941.00	Sim
J R SANTOS DE ILHEUS - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,810.62	Sim
LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	24,543.75	Sim
LC LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	90,104.56	Sim
LOCAMAVI - LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,004.66	Sim
LUCELI BARUCO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	23,142.90	Sim
M.A.R.MERGULHO LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,629.00	Sim
M.M.A ARTEFATOS EM ACRILICO. COMERCIO. INDUSTRIA. SERVICOS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,880.00	Sim
MARCELO P. DA SILVA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	122,718.13	Sim
MDR - MULT DESMONTE DE ROCHAS E SERVICOS ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	166,143.50	Sim
NUTRISERVICE REFEICOES COLETIVAS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,299.50	Sim
PEDREIRA DOIS IRMAOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	75,493.87	Sim
PYNTURAS E REPRESENTACOES MAFRA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,486.00	Sim
R. FORCA SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERC - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,438.00	Sim
RIBOR SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,780.00	Sim
ROCHA SILVA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,151.76	Sim
RODRIGUES PAES GESTAO EM SAUDE LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,458.38	Sim
RR TURISMO E SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,800.00	Sim
SMART - SOLUCOES EM PESAGEM. COMERCIO E - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,976.50	Sim
UNIVERSO DO EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,364.20	Sim
VEROMATH TRANSPORTES E REMOCOES LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	34,894.86	Sim
VIDE ENGENHARIA ELETRICA E MANUTENCAO LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,824.00	Sim
VITOR SOARES TEIXEIRA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,562.50	Sim
VOLT COMPANY MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,697.86	Sim



**Laudo de Votação**  
Grupo Coesa/Oas - Continuidade 02/08/22

São Paulo/SP, 02/08/2022

**Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Unitário, Nos Termos Da Petição De Fls. 24624/24672 Dos Autos Originários E Do Acórdão De Fls. 344/370 Do Agravo De Instrumento Nº 2071537-56.2022.8.26.0000, Para Todas As Recuperandas? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 380 (75.25%) de 505 | 1.857.652.354,89 (63.66%) de 2.918.000.892,01

Total NÃO: 125 (24.75%) de 505 | 1.060.348.537,12 (36.34%) de 2.918.000.892,01

Total Abstenção: 16 (3.07%) de 521 | 17.718.759,28 (0.6%) de 2.935.719.651,29

**Classe I - Trabalhista**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	153 (73.21%)	12.612.669,02(14.46%)
Total NÃO:	56 (26.79%)	74.590.031,04(85.54%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	109 (65.66%)	1.843.294.830,33(65.25%)
Total NÃO:	57 (34.34%)	981.880.840,60(34.75%)

**Classe IV - Microempresa**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	118 (90.77%)	1.744.855,54(31.03%)
Total NÃO:	12 (9.23%)	3.877.665,48(68.97%)



**Laudo de Votação**  
Grupo Coesa/Oas - Continuidade 02/08/22

São Paulo/SP, 02/08/2022

**Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Unitário, Nos Termos Da Petição De Fls. 24624/24672 Dos Autos Originários E Do Acórdão De Fls. 344/370 Do Agravo De Instrumento Nº 2071537-56.2022.8.26.0000, Para Todas As Recuperandas? -**

**Classe I - Trabalhista**

**Votos**

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ABRAHAO AUDE	DENNIS OLIMPIO SILVA	5,397,926.22	Não
ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	22,081.56	Não
ADRIANO SANTANA QUADROS DE ANDRADE	EVISLENE SOUZA DE OLIVEIRA	891,302.55	Não
ADVOCACIA TAVARES NOVIS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,432.50	Sim
AFFONSO DOS SANTOS MACIEL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,769.75	Sim
AGENOR FRANKLIN MAGALHAES MEDEIROS	FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA	4,723,769.03	Não
AIDA FABIANA MENDES BERNABE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	97,668.55	Sim
ALANA PALMA DE SOUZA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,791.31	Sim
ALEX SANDRO SANTANA DOS REIS	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	254,677.11	Não
ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,065.79	Sim
ALEXSANDRO VIEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,418.22	Sim
ALUIZIO BANDEIRA DAS MERCES JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	120,908.46	Sim
ALVARO ALVES PIRES (JP LOCACOES E SERVICOS)	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	13,982.11	Sim
ALVARO ANTONIO ESTEVES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,050.00	Sim
ALYSON CARVALHO SQUERDO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	28,741.75	Sim
ANDRE ALVES FERREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	206,272.84	Sim
ANDRE LUIS CERQUEIRA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,890.68	Sim
ANDREA FERREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	295,925.17	Sim
ANTONIO CARLOS DE LIMA LEITE	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	34,191.54	Não
ANTONIO CARLOS PASSOS	DANTHE NAVARRO	873,984.41	Não
ANTONIO CARLOS PEREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	272,047.18	Sim
ANTONIO CASSEMIRO DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,726.82	Sim
ANTONIO PADUA GALENO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	150,045.15	Sim
ARISTIDE DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,162.13	Sim
ARRUDA ALVIM ARAGAO LINS & SATO	Luciana Breda Merlin Gaspar	12,004,368.47	Não
ARTHUR LEANDRO DALTRO CERQUEIRA	DANTHE NAVARRO	523,536.14	Não
ARTHUR MORGADO GONCALVES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	74,400.69	Sim
ATENILTON ALMEIDA DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,336.88	Sim
AUGUSTO MOURA VELLUCCI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	173,320.01	Sim
BADARO ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	MARCELA SOUZA SEIXAS	12,457.50	Sim
BASILIO DI MARINO E NOTINI ADVOGADOS	GABRIEL PINA RIBEIRO	2,917,212.85	Não
BRUNO GRASSIA ACCIOLI FREIRE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	106,760.51	Sim
BRUNO HARIEL RUSSO PINTO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,453.13	Sim
BRUNO SIMOES BISCAIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,943.14	Sim
CAIO VINICIUS NERY SATURNINO DA SILVA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	130,436.34	Não
CAMPOS LOBIANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,998.90	Sim
CARLOS AUGUSTO FONTANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	443,541.09	Sim
CARLOS EDUARDO DE MATOS	THIAGO ALBERTIN GUTIERRE	96,910.78	Não

<https://segregacao.assemblex.online/ata7>

1/11



CARLOS HENRIQUE DA SILVA SIQUEIRA	DANTHE NAVARRO	151,929.73	Não
CASTRO E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	ALEXANDRE EDUARDO BEDO LOPES	5,123.47	Não
CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	31,382.84	Sim
CAVALCANTI ADVOCACIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,809.50	Sim
CHARLES MAIA GALVAO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	342,367.76	Sim
CHINAGLIA OLIVEIRA ADVOGADOS	OLAVO ZAGO CHINAGLIA	579,401.09	Não
CICERO DOS SANTOS CORDEIRO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	9,580.53	Sim
CLAUDIO MARTINS DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,048.19	Sim
COSME DE LIMA ALVES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,183.06	Sim
DANIEL EDUARDO DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,048.95	Sim
DANIEL JUNIO ROSA DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	39,744.00	Sim
DANIELA NALIO SIGLIANO E OUTOS	GUSTAVO CARDOSO ESCALEIRA	8,091.94	Sim
DAVID BISPO DOS SANTOS FILHO	DANTHE NAVARRO	30,453.88	Não
DEISE RIBEIRO MORAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,476.99	Sim
DEVACI DE OLIVEIRA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	587,687.74	Não
DIANA PROTASIO DA VEIGA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	88,433.61	Sim
DIEGO ANTUNES TABET	DIEGO ANTUNES TABET	223,125.22	Não
DIONIS RAMIRO SANTOS DA CUNHA RAMOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,000.00	Sim
DOUGLAS LEANDRO FRANZONI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,326.12	Sim
DUARTE GARCIA. SERRA NETTO E TERRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS	VERONICA FILIE MACIEL	54,390.09	Abstenção
EDILSON JOSE MAIORALI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,008.00	Sim
EDIMARA SILVA DIAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,307.62	Sim
EDSON ARANTES DO CARMO FILHO	WELLINGTON ARANTES DO CARMO	91,113.50	Não
EDSON CRUZ DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	207,109.98	Sim
EDSON SOARES RAPOSO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	45,007.56	Sim
EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	VANESSA ALVES PEREIRA BARBOSA	1,149,393.97	Não
EDUARDO LIMA COSTA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	11,148.10	Sim
EDUARDO MANOEL FAHEL DE ANDRADE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	131,209.86	Sim
EDUARDO OLIVEIRA DE MENDONCA	EDUARDO OLIVEIRA DE MENDONCA	82,836.24	Não
ELIAN GOMES CAVALCANTE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,045.22	Sim
ELISON DA SILVA CALIL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	225,324.77	Sim
ELIVALDO SANTOS DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,317.99	Sim
EMERSON LEANDRO DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	240,443.08	Sim
ERIC ALMEIDA LEAHY	VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY	676,966.24	Não
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD	IGOR GARBOIS FERNANDES RIBEIRO	3,097.79	Sim
EVANISON PFIFER DE ALMEIDA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,978.31	Sim
EVERALDO APARECIDO PEREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,997.86	Sim
EWERTON JOSE DE OLIVEIRA MACEDO	EWERTON JOSE DE OLIVEIRA MACEDO	7,667.40	Não
FABIANO CALSOLARES RELVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	133,831.62	Sim
FABIANO HENRIQUE SILVA	FABIANA PIOVAN AVILA	302,744.94	Não
FARACO. AZEVEDO E MURATT ADVOCACIA EMPRESARIAL	MARIANA ARAUJO CARNEIRO	463,088.27	Não
FELIPE AUGUSTO DE PAULA CORREIA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	91,388.99	Não
FERNANDO LAINEZ	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,696.26	Sim
FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO	KAREN SALIM ASSI ZEN	82,053.85	Não
FERREIRA PINTO. CORDEIRO. SANTOS E MAIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	17,417.13	Sim
FILIPE DANTAS DE OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	193,488.57	Sim
FONSECA VANNUCCI E ABREU - FVA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO	149,521.32	Não
FRANCISCO CERQUEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,128.34	Sim
FRANCISCO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	373,731.56	Sim
FRANCISCO DA SILVA COSTA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,321.25	Sim
FRANKLIN DA SILVA ROBERTO	DANTHE NAVARRO	62,224.91	Não
GABRIEL AURIEMMA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	132,630.62	Sim
GEORGE MAICON DE JESUS SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,757.47	Sim
GERALDO CORREIA SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	235,831.96	Sim
GILSON DE SOUSA ALBUQUERQUE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	69,392.50	Sim
GUILHERME DUARTE SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	169,441.97	Sim
GUILHERME JORGE ABDALLA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	148,514.07	Não
GUSTAVO GONCALVES PAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	144,530.54	Sim
GUSTAVO VICTOR ALBUQUERQUE CORREA DE OLI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	86,001.16	Sim
HENRIQUE OLIVA ANDRADE	DANTHE NAVARRO	47,619.83	Não

HERLES PEREIRA ROCHA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	11,222.45	Sim
IANKA ADRIELE S DA LUZ SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,938.62	Sim
IGOR VIEIRA DE MORAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	100,084.63	Sim
IVAN RIBEIRO GOMES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	55,487.21	Sim
JANDYR ALIRIO GUTEMBERG DA COSTA JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,897.38	Sim
JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS VELOSO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,969.53	Sim
JOAO ALVES BARBOSA FILHO	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,097.35	Sim
JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,610.08	Sim
JOAO MARIO DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,578.92	Sim
JOAO PAULO CORDEIRO DE QUEIROZ	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,000.00	Sim
JOAO RAFAEL MATOSO TEIXEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	28,884.42	Sim
JOCIVAL BATISTA DOS SANTOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	22,894.12	Sim
JOSE ADENILDO OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	364,784.08	Sim
JOSE AUGUSTO RIOMAYOR FERREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	127,185.41	Sim
JOSE DEIRES PAULINO DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,553.18	Sim
JOSE FELIX DE SANTANA FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,840.59	Sim
JOSE GONCALVES COSTA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,391.84	Sim
JOSE HENRIQUE DO NASCIMENTO ALVES JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,833.25	Sim
JOSE LEONARDO DAMASCENO CARDOSO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,057.49	Sim
JOSE REINALDO CARDOSO RIBEIRO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,613.32	Sim
JOSE ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS CABRAL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	15,297.30	Sim
JOSELITO COSTA OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	144,520.73	Sim
JOSIANE SANTANA DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	9,140.93	Sim
LARISSA SANTOS SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,528.95	Sim
LEANDRO ROSA BARBOSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	226,941.45	Sim
LEONARDO DUARTE RAMIRES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,922.20	Sim
LEONARDO SACRAMENTO GOMES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,340.03	Sim
LEONARDO TABOSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	161,339.74	Sim
LORENA DE OLIVEIRA FREITAS FREIRE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	116,766.03	Sim
LUCAS LOPES SOUSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,723.24	Sim
LUCAS MORALES JAU	LUCAS MORALES JAU	159,354.44	Não
LUCIANO PAIVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,500.00	Sim
LUIS GUSTAVO RODRIGUES	FABRICIO RODRIGUES	717,625.62	Não
LUIZ ALBERTO CORDEIRO ANDRADE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	114,044.37	Sim
LUIZ CARLOS DE SANTANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,554.89	Sim
LUIZ RICARDO SAMPAIO DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	298,043.35	Sim
MADSON PRUDENTE DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	12,314.64	Sim
MANOEL PEDRO MENDES	DANTHE NAVARRO	37,453.31	Não
MARCELO BRITO GOMES	DANTHE NAVARRO	103,403.57	Não
MARCELO DA SILVA GUIMARAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	98,319.30	Sim
MARCELO HENRIQUE AMERICO DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,450.97	Sim
MARCIA RODRIGUES GRANJA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	16,651.89	Sim
MARCONDES ROSARIO SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	29,467.74	Sim
MARCOS ALVES COSTA FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	177,836.46	Sim
MARCOS LEANDRO CERQUEIRA BARRETO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,361.60	Sim
MARCOS PAULO LOPES DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,326.91	Sim
MARCUS VINICIUS HOLANDA TEIXEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	212,606.14	Sim
MARIELSON FERREIRA DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,890.86	Sim
MARINO MASSOCA STANCARE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,733.00	Sim
MARIO AUGUSTO DORIA LUZ JUNIOR	DANTHE NAVARRO	71,684.91	Não
MATEUS CALEGARI PAULIQUE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	228,628.44	Sim
MATHEUS OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,406.00	Sim
MELQUISEDEQUE RODRIGUES DE SOUSA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	22,496.25	Não
MIRANDA AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,899.00	Sim
MISHCON DE REYA LLP	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO	1,495,213.21	Não
MOISES ROBERTO DE SANTANA FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,517.78	Sim
MORGANA VIEIRA DE MELO VERCOSA	MORGANA VERCOSA	170,175.01	Não
NILTON ITRI DE AZEVEDO	THIAGO ALBERTIN GUTIERRE	129,064.16	Não
OLAVO ZAGO CHINAGLIA	OLAVO ZAGO CHINAGLIA	6,332,974.16	Não
OPHIR CAVALCANTE ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,462.25	Sim
ORLANDO RAMOS DE MENEZES JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	147,237.06	Sim

PALMA E GUEDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	FABIO ROHLOFF ROQUETTE	23,063.56	Sim
PAMELA VARELLA RODRIGUES SQUERDO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,957.99	Sim
PASTRE RAMOS ADVOCACIA	ADRIANA PASTRE RAMOS	66,535.70	Não
PAULIRAN RIBEIRO DOS SANTOS CASTRO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	83,089.03	Sim
PAULO AMARAL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	354,893.85	Sim
PAULO CESAR TOMMASINI	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	423,260.50	Não
PAULO EDUARDO XAVIER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	124,040.93	Sim
PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,218.88	Sim
PAULO JESUS RAMALHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,340.64	Sim
PEDRO HENRIQUE COSTA SERRADELA	PEDRO HENRIQUE COSTA SERRADELA	30,017.56	Não
PEREIRA NETO. MACEDO ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	9,985.81	Sim
PRATES E MAIA ADVOGADOS E CONSULTORES AS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,832.97	Sim
RAFAEL DUARTE DI TULLIO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	195,780.02	Sim
RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	31,825.50	Não
RAFAEL PROENCA LOPES DE FARIAS	DANTHE NAVARRO	78,216.01	Não
RAUANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	RAUANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	32,842.11	Não
RENATA MACCACHERO	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	68,821.71	Não
RENATO DE BARROS CORREIA MATOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	321,955.21	Sim
RICARDO DE FREITAS KASPER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	266,858.32	Sim
RICARDO DIMAS RAYMUNDO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	250,279.90	Sim
ROBERTO FERREIRA DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,969.79	Sim
ROBERTO SANTOS DE SANTANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,266.13	Sim
ROBSON DIAS BATISTA BRAGA	DANTHE NAVARRO	28,941.85	Não
ROBSON PASTOR RODRIGUES	ADRIANA PASTRE RAMOS	665,357.06	Não
ROBSON ROBERTO DE ANDRADE BARRETO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	209,250.25	Sim
ROCHA E BAPTISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	FERNANDO DISHTCHEKENIAN FRONTEIRA	625,466.55	Não
RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO	GABRIELA DELL AGNOLO DE CARVALHO	100,159.04	Não
RODRIGO TEIXEIRA GUIMARAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	113,279.71	Sim
ROMUALDO JOSE PAULISTA SOARES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,414.85	Sim
RONALDO SOUZA BARBOSA & ADVOGADOS ASSOCI	MARCUS VINICIUS CARDOSO DE SA E FARIA	50,491.88	Sim
RONIE AUGUSTO PASINI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,557.17	Sim
ROSILENE CRISTINA DE BRITO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,493.65	Sim
RUBIA COSTA MACIEL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,085.90	Sim
SANTORO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	RICARDO ARAUJO BORGES	541,750.00	Não
SARAH JULIA DE BRITO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,215.88	Sim
SERGIO LUIZ LIND	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	549,726.37	Sim
SERGIO MAGALHAES DELGADO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	271,220.03	Sim
SILVA E MATOS ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	47,000.00	Sim
STURZENEGGER E CAVALCANTI ADVOGADOS ASSO	RICARDO CHIAVEGATTI	29,535,384.07	Não
SUZANO ARAUJO MENEZES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	207,665.19	Sim
TASSIO PAIVA LIMA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	167,779.28	Não
VALDINEI DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,825.37	Sim
VALENTIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,262.62	Sim
VALMAR SANTOS MEIRELES	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	150,977.80	Não
VIRGINIA MARIA MELO DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,610.89	Sim
VIRGINIO DE JESUS DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	13,291.42	Sim
VIVIANE GOMES MARIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,124.02	Sim
WALD ANTUNES VITA E BLATTNER	IGOR GARBOIS FERNANDES RIBEIRO	1,263,361.76	Sim
WILLIAM CARDILLO DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	204,210.80	Sim
WILLIAN FELLIPE DA SILVA OLIVEIR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,066.27	Sim
YAGO BATISTA DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,484.00	Sim

<b>Abstenção</b>
------------------

COSTA E TAVARES PAES SOCIEDADE DE ADVOGA	46,596.20
ADVOCACIA LUIS HENRIQUE DA SILVA	1,245.85

<b>Classe III - Quirografário</b>
-----------------------------------

Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
ABB AUTOMACAO LTDA	RODRIGO NEVES RODRIGUES FERNANDES	5,201,221.49	Sim
AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	1,875.00	Sim
AIR SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,074.14	Sim
ALMAQ SANT'ANNA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	85,778.50	Sim
ANCORA CHUMBADORES LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,741.31	Sim
ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,280.60	Sim
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	KELLY CRISTINA SOUSA DE PAULA	797,331.09	Não
ATLANTICO SER. TEC. SUBMARINOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,930.28	Sim
AUSTRAL SEGURADORA S/A	SIMONE MAIA NATAL	144,599,673.63	Não
AUXTER SOLUCOES EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	12,899.74	Sim
BALBINO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,266.98	Sim
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	FABRICIO KAVA	704,561.69	Não
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	FABRICIO KAVA	164,047,318.08	Não
BANCO BRADESCO S/A	Rebeca Pereira dos Santos Figueiredo	5,822,667.96	Não
BANCO BS2	OTÁVIO VIEIRA BARBI	35,114,674.00	Sim
BANCO CITIBANK S.A.	BRUNO MARQUES BENSAL	142,070,411.93	Não
BANCO DO BRASIL S.A. (DIRECAO GERAL)	MARCIO PEREIRA	1,571,510.00	Não
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	MARCELY FERREIRA RODRIGUES	64,585,055.95	Não
BARROS E CAMBRAIA SUL ALOJAMENTOS LTDA	MARCUS VINICIUS CARDOSO DE SA E FARIA	141,937.73	Sim
BASALTO SAO CRISTOVAO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,720.00	Sim
BELGO BEKAERT ARAMES LTDA	KELLY CRISTINA SOUSA DE PAULA	871,110.27	Não
BETA 2 ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,347.00	Sim
BRADESCO SAUDE S/A	CAROLINA ARID ROSA BRANDÃO	966,518.42	Não
C P PAULISTA LOCACAO DE VEICULOS EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	12,000.00	Sim
CABOS GEMINI - CABOS DE ACO E ACESSORIOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,608.46	Sim
CAIUA - DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. ENE	RAFAELA NUNES PEREIRA	5,241.90	Sim
CAMBRAIA E BARROS (HOSPEDA SUL HOSPEDAGEM EIRELI)	MARCUS VINICIUS CARDOSO DE SA E FARIA	880,779.19	Sim
CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A	FELIPE CINTRA DE BARROS RIBEIRO CONRADO	17,105,141.76	Sim
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,301.09	Sim
CIAMON REVESTIMENTOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,920.76	Sim
CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA	JULIA FERNANDES GUIMARAES	26,756.25	Sim
CNO S.A. (CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT)	EDUARDO VINICIUS OLIVEIRA DRUMOND	153,155,906.23	Sim
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A	GILIAN HERON MARTINS	1,571,334.36	Não
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA	VINICIUS RODRIGUES LANCHAS	27,396.76	Não
COMERCIAL HIDRO ELETRICA IMPERADOR LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	23,771.92	Sim
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	MARIA CECILIA DE ALBUQUERQUE SILVA	458,156.94	Não
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A (FILIAL)	GUILHERME ALVARES FERREIRA DE SOUZA	2,770,043.14	Sim
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A (MATRIZ)	GUILHERME ALVARES FERREIRA DE SOUZA	4,328.51	Sim
CONCRESERV CONCRETO & SERVICOS LTDA	FILIPPO DURAES DEL PADRE	1,157,573.88	Não
CONDOMINIO EDIFICIO THASSOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,000.00	Sim
CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A.	PABLO DE ANDRADE DOSSO	30,564.29	Sim
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A	Beatriz Mortorelli Mota	2,780,285.29	Sim
CONSULTECH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,282.50	Sim
CONVIAS CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA	GABRIEL GUITARRARA ROBERTO	1,081,689.52	Não
CORDEIRO CABOS ELETRICOS S.A.	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,826.10	Sim

<https://segregacao.assemblex.online/ata7>

5/11

CORR PLASTIK SISTEMA PLASTICOS LTDA	MATHEUS MUNIZ BENITE	4,056,827.46	Não
CPC CONSTRUCOES E PROCESSOS CIENTIFICOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,140.64	Sim
CRETE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,395.06	Sim
CS RENTAL	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,845.32	Sim
DASCO ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	12,112.50	Sim
DIAMANTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,534.64	Sim
DIFFERENCIAL SERVICE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,935.52	Sim
DM1 SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,801.20	Sim
DNA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINA LTDA	FELIPE VALENTE MALULY	15,112.93	Não
DO VAL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	EDUARDO CERQUEIRA DO VAL	352,111.56	Não
DOKA BRASIL FORMAS PARA CONCRETO LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	265,208.71	Sim
DUARTE GARCIA CASELLI GUIMARAES E TERRA	VERONICA FILIE MACIEL	94,368.76	Abstenção
EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA. INDUSTRIA E SANEAMENTO LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	119,857.65	Sim
ELETROVAN MATERIAL ELETRICO LTDA.	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,946.47	Sim
ESCAD RENTAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,216.45	Sim
ESPINELA. GRACA E BELMONTE SOCIEDADE DE	RONALDO DANTAS DA SILVA	13,275.00	Sim
ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A.	LEONARDO SCHAHIN	1,894,240.15	Não
ETICA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,134.50	Sim
FREECAR LOCADORA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,201.12	Sim
FRESAR TECNOLOGIA DE PAVIMENTOS LTDA	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	447,323.45	Não
GARCIA. MONTEIRO & CIA LTDA	GABRIEL GUITARRARA ROBERTO	8,746.42	Sim
GEO ESTAC CONSTRUTORA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,084.74	Sim
GEOFIX ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	20,637.53	Sim
GEOTESTE ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	13,389.61	Sim
GERDAU ACOMINAS S/A	BRUNA ALVES	817,752.02	Não
GERDAU ACOS LONGOS S A	BRUNA ALVES	4,788,964.95	Não
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (FILIAL SP/PARQUE ANHANGUERA)	BRUNA ALVES	1,582,386.13	Não
GIBERTONI CABOS E ELETRICA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,820.00	Sim
GLOBOGEO ENGENHARIA E GEOTECNIA EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,500.13	Sim
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA / GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA	722,977.02	Não
ICTS GLOBAL DO BRASIL LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,555.47	Sim
IEC INSTALACOES E ENGENHARIA DE CORROSAO	GILSON DOS SANTOS PIRES	691,512.24	Não
INDUSTRIA DE PREGOS LEON LTDA.	DIEGO PABLO DE BRITO	11,328.31	Sim
INFOR BARRA COMERCIO E SERVICO LTDA	CAROLINA DA SILVA PADRE	2,000.00	Sim
INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA S.A - INVEPAR	GABRIEL PINA RIBEIRO	159,657,566.31	Não
IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JU	NATALIA BACARO COELHO	9,727.69	Não
IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	RICARDO BLAJ SERBER	601,543.13	Sim
IRRICOM - SERVICOS DE IRRIGACAO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,009.90	Sim
ITAITI AMBIENTAL LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,585.62	Sim
ITAU UNIBANCO S.A	DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA	169,283,069.95	Não
ITGROUP S/A	RONALDO DANTAS DA SILVA	12,805.00	Sim
ITOGRASS AGRICOLA NORDESTE LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,230.00	Sim
J MALUCELLI SEGURADORA S A	IORHANA MAIARA AGUILERA TOZONI	662,935.62	Não
JOAO DE QUEIROZ MUNIZ NETO	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,906.49	Sim
JOAO MANUEL SALVADOR LOPES	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,750.07	Sim
JOCIVAL BATISTA DOS SANTOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,648.62	Sim
JUSAMCO PAVERS LIMITED	JULIA FERNANDES GUIMARAES	13,094,533.39	Abstenção
LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A.OBS.: DECISAO FLS. 16.771 (ITEM 9)	RODRIGO NEVES RODRIGUES FERNANDES	3,193,829.96	Não
LC LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	200,348.00	Sim
LCA CONSULTORES S.S.	DIEGO PABLO DE BRITO	40,805.60	Sim
LEONARDO BRANDAO BIVAR	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,995.20	Sim
LMP LOCACAO DE MAQUINAS PESADAS EIRELI	DIEGO PABLO DE BRITO	74,425.46	Sim

LTSEG CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGU	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,778.43	Sim
LUIZ FERNANDO BREGHIROLI DE LELLO	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,197.43	Sim
MACCAFERRI DO BRASIL LTDA	MARIANA GABRIELLONI PO	171,665.00	Não
MACCAFERRI SKAPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	MARIANA GABRIELLONI PO	5,178.38	Não
MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,000.00	Sim
MAPE BORRACHAS EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,944.06	Sim
MASSY PRES-T-COM LTD.	TATYANE DOS SANTOS PINTO VARANDAS	5,585,418.46	Não
METALURGICA BARRA DO PIRAI S/A	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,565.14	Sim
METHA S.A.	ADRIANA HELENA ALVES TEIXEIRA	98,368,529.80	Sim
MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	Juliana Castro	4,862,316.99	Não
MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,400.00	Sim
NORTE GERADORES IMP EXP E LOCAÇAO DE MAQ	RONALDO DANTAS DA SILVA	13,915.69	Sim
NOVAGEO DO BRASIL LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,647.80	Sim
O-TEK TUBOS BRASIL LTDA.	RICARDO CASTRO RAMOS	4,572,940.60	Não
OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MARCELA SOUZA SEIXAS	14,731.93	Sim
OLAVO ZAGO CHINAGLIA	OLAVO ZAGO CHINAGLIA	53,501.43	Não
OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA	Ana Carolina Lima Guedes de Campos	4,988,996.36	Não
PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	6,950.86	Sim
PEDREIRA DIABASIO LTDA	Fernanda Gatti Marchesi	578,073.13	Não
PEDREIRA DO PARDO LTDA	Fernanda Gatti Marchesi	302,962.01	Não
PEDREIRA SIQUEIRA LTDA	Fernanda Gatti Marchesi	834,482.55	Não
PERSONNALITE TRANSPORTES & MUDANCAS EIRE	RONALDO DANTAS DA SILVA	18,500.00	Sim
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	THAISA DE OLIVEIRA SANTOS	3,972,710.23	Não
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	MARCIO KOJI OYA	1,291,603,365.17	Sim
POLIMIX CONCRETO LTDA. (MATRIZ)OBS.: DECISAO FLS. 16.771 (ITEM 10) - PRATA CONCRETO LTDA. CONCRELEAO CONCRETO LTDA. IBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. MARE CIMENTO LTDA	ANE OLIVEIRA	520,981.18	Não
POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICO	ALEXANDRE EDUARDO BEDO LOPES	51,234.66	Não
PRADO & GONTIJO ENGENHEIROS CONSULTORES	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,728.00	Sim
PROJETEC MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,791.45	Sim
PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE	LORENZO DE FELICE VERNINI FREITAS	136,600.81	Não
PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS INDUSTRI	DIEGO PABLO DE BRITO	13,428.00	Sim
PTLS SERVICOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA	JORGE CHAGAS ROSA	787,704.97	Não
R CERVellini REVESTIMENTOS LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	8,907.15	Sim
RAQUEL GONCALVES BESSA FERREIRA	RONALDO DANTAS DA SILVA	61,605.45	Sim
RATAO TUBOS E ACOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,864.00	Sim
RIGABRAS - TRANSPORTES LTDA.	GABRIELLA MAGALHAES TAVARES	439,282.28	Não
RM LOCAÇOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,533.33	Sim
RODRIGO RUGGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE A	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,912.50	Sim
ROHDE NIELSEN NASSBAGGERUNG GMBH	LEONARDO MESQUITA ZAMPOLLI	46,364,738.36	Não
S4A AVALIACOES PATRIMONIAIS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,876.82	Sim
SALES & ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,021.50	Sim
SALIONE CONCRETO LTDA	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO	44,366.80	Abstenção
SALIONE INFRAESTRUTURA LTDA	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO	597,640.39	Abstenção
SALIONE MINERACAO LTDA	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO	528,161.49	Abstenção
SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO	831,727.90	Abstenção
SANDAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLAST	LUIZ AUGUSTO VICENTE NETO	143,811.52	Sim
SATELITY PARTICIPACOES LTDA.	RAFAEL OKAZAKI	2,369,767.10	Não
SEBASTIAN ALBUQUERQUE.MARAMBAIA E	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,775.00	Sim

<https://segregacao.assemblex.online/ata7>

7/11

LINS A			
SEMITH COMERCIO E SERVICOS LTDA.	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,093.74	Sim
SINAPE SINALIZACAO VIARIA LTDA	ISABELA STRACKE DE OLIVEIRA	293,705.51	Sim
SOTREL EQUIPAMENTOS S.A.	SIDNEI GARCIA DIAZ	235,469.54	Não
STD - STANDARD ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	17,063.75	Sim
STOP GREEN PARKING ADMINISTRACAO E PARTI	ORLANDO NETTO	2,400.00	Sim
SUPERMIX CONCRETO S/A	NAYARA RODRIGUES GUIMARAES	330,781.85	Sim
SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.	LIANA GORBERG VALDETARO	232,377,920.59	Sim
TARMAQ LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI - ME	DIEGO PABLO DE BRITO	7,941.00	Sim
TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO S/A)	MARCELA SOUZA SEIXAS	392,096.47	Não
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACA	MARCELA SOUZA SEIXAS	7,876.67	Sim
TEXTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	RAFAEL OTTONI NOGUEIRA	25,071.19	Sim
THAMIRES DE ALBUQUERQUE PIRES DA SILVA -	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,100.54	Sim
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	LILIANE ALVES NAWIERSKI	4,059.29	Sim
THYSSENKRUPP INFRASTRUCTURE BRASIL LTDA (THYSSENKRUPP BAUTECHNIK DO BRASIL LTDA)	Ana Carolina Lima Guedes de Campos	596,010.25	Não
TICTEL METALURGIA & CONSTRUCOES LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,850.07	Sim
TOME EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA	SIDNEI GARCIA DIAZ	33,647.15	Não
TONIOLO. BUSNELLO S/A - TUNEIS. TERRAPLE	WILLIAM DE AGUIAR TOLEDO	333,011.10	Não
TRANSEQUIP TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,877.25	Sim
TREVILUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	RONALDO DANTAS DA SILVA	17,875.48	Sim
TRINRICO STEEL & WIRE PRODUCTS LTDA.	NICHOLAS FURLAN DI BIASE	22,622,638.81	Não
VANIA CURY COSTA	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,168.00	Sim
VENDAP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (GRUPO VENDAP/FILIAL)	MARCELO DA SILVA PIRES	637,865.09	Sim
VENDAP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (GRUPO VENDAP/MATRIZ)	MARCELO DA SILVA PIRES	235,503.23	Sim
VERSSATTO ENGENHARIA E PERICIAS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,671.81	Sim
VIP OFFICE - LOCACAO DE ESCRITORIOS E SERVICOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,000.00	Sim
VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A	LEANDRO CAMPBELL MARTINEZ SILVA	45,513.42	Não
VOTORANTIM CIMENTOS S.A	LEANDRO CAMPBELL MARTINEZ SILVA	1,329,834.54	Não
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.	JESSICA MELO DO NASCIMENTO	1,185,416.90	Não

#### Abstenção

SANTOS E CATAO LTDA	1,394,000.19
RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO DE SANTA ISABEL LTDA	25,275.75
PHILIPS LIGHTING ILUMINACAO LTDA	9,981.41
B&FDIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	74,359.06
PEFIL COMERCIAL LTDA	12,616.91

#### Classe IV - Microempresa

#### Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
AFL ENGENHARIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,264.98	Sim
AFRICA CONFECÇÕES DE VESTUÁRIOS EIRELI - EPP	FELIPE VALENTE MALULY	17,118.12	Sim
AL LAEBER TRANSPORTE LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,268.71	Sim
ALEY MACHADO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,600.00	Sim
ALUMIPRATA ESQUADRIAS DE ALUMINIO EIRELI EPP	ORLY CORREIA DE SANTANA	99,638.16	Não

AMADOR FERNANDES FILHO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	20,297.26	Sim
AMBIENTAL BAHIA LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,600.00	Sim
ANA PAULA NOVAIS GOMES ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,213.00	Sim
ANAGROM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EPP	MORGANA VERCOSA	38,159.53	Não
ANDRADE SILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,936.75	Sim
ANSELMO FERREIRA CABA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,000.00	Sim
AR ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,000.00	Sim
ARIZONA COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,169.80	Sim
ARTCA SOLUCOES EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	288,665.36	Sim
ASEBESI MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,267.50	Sim
B&P CONSULTORIA CONTABIL LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,560.00	Sim
BRUNA DA SILVA CARVALHO - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,593.03	Sim
C&T SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,605.95	Sim
CABOS & LAMPADAS COMERCIO DE MATERIAIS E ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,549.14	Sim
CANA A CORTES E PERFURACOES EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,168.90	Sim
CENA DIGITAL LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	33,259.32	Sim
CIT SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA ME	DIEGO ANTUNES TABET	94,660.41	Não
CLAYTON MENDES DE OLIVEIRA LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,955.20	Sim
CLINICA ASMET LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	15,091.56	Sim
COBERTECH COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS L - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,129.09	Sim
CONSTRUCOES METALICAS PROJETEC LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,625.00	Sim
CONSTRUTORA S & SANTANA EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	24,208.71	Sim
COOPERTEC COMERCIO E INFORMATICA LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,471.22	Sim
COSTA BASTOS JARDINAGEM E DECORACAO LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,926.52	Sim
CPE BAHIA COMERCIO DE APARELHOS TOPOGRAFICOS LTDA ME	LUIZ DAVID LARA FILHO	9,506.00	Não
CPE SAO PAULO EIRELI - EPP	LUIZ DAVID LARA FILHO	12,761.91	Não
DINO CLAUDINEI FRANCO REGENTE FEIJO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,000.00	Sim
DO VAL ENGENHARIA CONSULTIVA SOCIEDADE SIMPLES EPP (INTELLIPROJECT)	EDUARDO CERQUEIRA DO VAL	19,874.96	Não
ECC COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,170.05	Sim
ECOHEALTH ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME	GABRIEL GUITARRARA ROBERTO	49,226.84	Não
EDI TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,146.81	Sim
EMBREGENS E PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES R.RAMOS EIRELI ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,597.50	Sim
EMPREITEC SERVICOS GERAIS LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,163.24	Sim
ENGEPROL CONSULTORIA EIRELI - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,396.60	Sim
ENGOS ENGENHARIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	20,504.69	Sim
EPJ COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,900.00	Sim
EVALDO SOUZA ROCHA JUNIOR ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,500.00	Sim
EXCEL - SERVICOS DE FORMAS LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,967.07	Sim
F & S MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,600.00	Sim
FERRAGENS H2 LTDA. - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,346.97	Sim
FG 2 ALUGUEL DE MAQUINAS E COMERCIO DE - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,282.20	Sim
FIVEXPRESS ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,190.00	Sim
FRANCISCO A. SILVA TRANSPORTES - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,500.00	Sim
FURTADO CORDEIRO CONSTRUACOES LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,519.60	Sim
G O AR CONDICIONADO LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,808.65	Sim
GEO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME	RICARDO CRESCENTE DE ALMEIDA	158,072.66	Não
GEOENG CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	72,997.12	Sim
GEOTOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,941.00	Sim



GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,769.42	Sim
GO TIME LAPSE LOCAÇÃO DE CAMERAS DE FILM - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,319.05	Sim
GRAN NOBRE PISOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,387.60	Sim
GUARUFIX FERRAMENTAS E FIXAÇÃO LTDA - EPP	Paulo Cesar Oliveira Rosa	39,393.94	Não
H. C. FADINI COMERCIAL VAREJISTA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,080.00	Sim
HALIIS - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,795.50	Sim
HMT BRASIL VIDROS ESPECIAIS EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,529.51	Sim
IRES PATRICIA RIBEIRO DA SILVA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,440.00	Sim
J R SANTOS DE ILHEUS - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,810.62	Sim
JG TRANSPORTE E COMERCIO DE VEICULOS EIR - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,581.42	Sim
JIMENEZ BAHIA PRE-MOLDADOS LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,500.00	Sim
JOAO MARCOS MATEUS DE ARAUJO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,588.50	Sim
JRX LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,770.00	Sim
LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	24,543.75	Sim
LAMOUNIER COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,538.30	Sim
LC LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	130,218.08	Sim
LEVER COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,860.26	Sim
LOCAMAVI - LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,004.66	Sim
LOCATRANSLT LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME	FABIANA PIOVAN AVILA	3,152,796.02	Não
LT LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,019.47	Sim
LUCELI BARUCO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	23,142.90	Sim
M.A.R.MERGULHO LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,629.00	Sim
M.M. COSTA ENGENHARIA E OBRAS - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,935.42	Sim
M.M.A ARTEFATOS EM ACRILICO. COMERCIO. INDUSTRIA. SERVICOS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,880.00	Sim
MANOEL LAZARO PARANHOS DOS REIS ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	41,208.75	Sim
MARCELO P. DA SILVA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	122,718.13	Sim
MARILDA L FIRMINO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,682.40	Sim
MB ENGENHARIA E PROJETOS SOCIEDADE SIMPLES EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,810.00	Sim
MDR - MULT DESMONTE DE ROCHAS E SERVICOS ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	166,143.50	Sim
METALBRAS CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,169.48	Sim
MN CONSTRUÇÃO. LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,676.20	Sim
MS CONSTRUTORA LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,058.87	Sim
NC PROJECTA PINTURAS EM GERAL LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,735.87	Sim
NI REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,031.00	Sim
NOVA ENERGIA INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,795.55	Sim
NUTRISERVICE REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,299.50	Sim
OTACISIO DE OLIVEIRA DAMIAO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	12,620.00	Sim
PARLA TRADUÇÕES EIRELI - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,410.40	Sim
PEDREIRA DOIS IRMAOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	75,493.87	Sim
PEDRO E. D. CAMBRAIA ME.	ALEXANDRE BARBOSA	67,105.72	Sim
PILOTEC FUNDACOES LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,824.28	Sim
PISOCARP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,476.22	Sim
POLIDIESEL IMPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERC - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,757.50	Sim
PREVISAO PRESILHAS COMERCIO DE ACESSORIO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,304.80	Sim
PRIME ATIVIDADES PAISAGISTICAS E LOCAÇÃO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	13,800.00	Sim
PROVIA SINALIZAÇÃO VIARIA INDUSTRIA E CO - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,681.00	Sim
PYNTURAS E REPRESENTAÇÕES MAFRA	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,486.00	Sim

LTDA - EPP			
R. FORÇA SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERC - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,438.00	Sim
R2 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LT - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,538.97	Sim
RENATO S. PILLAR ENGENHARIA E TRANSPORTES EPP	WALCYR D WANICK JR	88,625.35	Não
RIBOR SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,780.00	Sim
RICARDO ROSA DA SILVA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,829.90	Sim
RMBENASSE TECNOLOGIA E INFORMACAO EIRELI - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,282.76	Sim
ROCAR COMERCIO. IMPORTACAO DE ACESSORIOS - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,625.00	Sim
ROCHA SILVA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,151.76	Sim
RODRIGUES PAES GESTAO EM SAUDE LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,458.38	Sim
RP MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,170.80	Sim
RR TURISMO E SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,450.00	Sim
S. DE S. LOPES TRANSPORTES - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,284.64	Sim
SERRA DA CALCADA COMERCIO LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,019.18	Sim
SERVICOS E PECAS P TRATORES RODALINK LTD - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,987.50	Sim
SILENTIUM AMBIENTAL INSTALACOES ACUSTICA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,893.61	Sim
SINALMAXX SINALIZACAO DE TRAFEGO EPP	MICHELI SALLUM DE SA	114,949.70	Não
SMART - SOLUCOES EM PESAGEM. COMERCIO E - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,976.50	Sim
SOLUQAQ SOLUCOES EM LOCACAO DE MAQUINAS - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,741.06	Sim
SSA ENGENHARIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,669.08	Sim
TORRES GERALDI ENGENHARIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,052.50	Sim
TW EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,078.00	Sim
UNIVERSO DO EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,364.20	Sim
VB ILUMINACAO E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	51,845.04	Sim
VEROMATH TRANSPORTES E REMOcoes LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	36,064.18	Sim
VERUS CONSULTORIA E PERICIA CONTABIL LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,361.00	Sim
VIDE ENGENHARIA ELETRICA E MANUTENCAO LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,824.00	Sim
VITOR SOARES TEIXEIRA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,562.50	Sim
VOLT COMPANY MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,697.86	Sim
W C PETIZERO PINTURA ELETROSTATICA E SERVICOS INDUSTRIAIS ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,000.00	Sim
WI DO SALVADOR ALUGUEL DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,000.00	Sim

<b>Abstenção</b>
------------------

ECO BLASTING SERVICOS E COMERCIO LTDA EPP	907,427.09
CARDANS TENCAR LTDA - EPP	2,068.00



**Laudo de Votação**  
Grupo Coesa/Oas - Continuidade 02/08/22

São Paulo/SP, 02/08/2022

**Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Unitário, Nos Termos Da Petição De Fls. 24624/24672 Dos Autos Originários E Do Acórdão De Fls. 344/370 Do Agravo De Instrumento Nº 2071537-56.2022.8.26.0000, Para Todas As Recuperandas? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 382 (74.76%) de 511 | 1.866.023.574,31 (62.07%) de 3.006.427.062,94

Total NÃO: 129 (25.24%) de 511 | 1.140.403.488,63 (37.93%) de 3.006.427.062,94

Total Abstenção: 16 (3.04%) de 527 | 17.718.759,28 (0.59%) de 3.024.145.822,22

**Classe I - Trabalhista**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	153 (72.17%)	12.612.669,02(10.13%)
Total NÃO:	59 (27.83%)	111.847.769,29(89.87%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	111 (65.68%)	1.851.666.049,75(64.38%)
Total NÃO:	58 (34.32%)	1.024.678.053,86(35.62%)

**Classe IV - Microempresa**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	118 (90.77%)	1.744.855,54(31.03%)
Total NÃO:	12 (9.23%)	3.877.665,48(68.97%)



**Laudo de Votação**  
**Grupo Coesa/Oas - Continuidade 02/08/22**

São Paulo/SP, 02/08/2022

**Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Unitário, Nos Termos Da Petição De Fls. 24624/24672 Dos Autos Originários E Do Acórdão De Fls. 344/370 Do Agravo De Instrumento Nº 2071537-56.2022.8.26.0000, Para Todas As Recuperandas? -**

**Classe I - Trabalhista**

**Votos**

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ABRAHAO AUDE	DENNIS OLIMPIO SILVA	5,397,926.22	Não
ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	22,081.56	Não
ADRIANO SANTANA QUADROS DE ANDRADE	EVISLENE SOUZA DE OLIVEIRA	891,302.55	Não
ADVOCACIA TAVARES NOVIS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,432.50	Sim
AFFONSO DOS SANTOS MACIEL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,769.75	Sim
AGENOR FRANKLIN MAGALHAES MEDEIROS	FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA	4,723,769.03	Não
AIDA FABIANA MENDES BERNABE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	97,668.55	Sim
ALANA PALMA DE SOUZA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,791.31	Sim
ALEX SANDRO SANTANA DOS REIS	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	254,677.11	Não
ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,065.79	Sim
ALEXSANDRO VIEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,418.22	Sim
ALUIZIO BANDEIRA DAS MERCES JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	120,908.46	Sim
ALVARO ALVES PIRES (JP LOCACOES E SERVICOS)	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	13,982.11	Sim
ALVARO ANTONIO ESTEVES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,050.00	Sim
ALYSON CARVALHO SQUERDO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	28,741.75	Sim
ANDRE ALVES FERREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	206,272.84	Sim
ANDRE LUIS CERQUEIRA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,890.68	Sim
ANDREA FERREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	295,925.17	Sim
ANTONIO CARLOS DE LIMA LEITE	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	34,191.54	Não
ANTONIO CARLOS PASSOS	DANTHE NAVARRO	873,984.41	Não
ANTONIO CARLOS PEREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	272,047.18	Sim
ANTONIO CASSEMIRO DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,726.82	Sim
ANTONIO PADUA GALENO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	150,045.15	Sim
ARISTIDE DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,162.13	Sim
ARRUDA ALVIM ARAGAO LINS & SATO	Luciana Breda Merlin Gaspar	12,004,368.47	Não
ARTHUR LEANDRO DALTRO CERQUEIRA	DANTHE NAVARRO	523,536.14	Não
ARTHUR MORGADO GONCALVES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	74,400.69	Sim
ATENILTON ALMEIDA DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,336.88	Sim
AUGUSTO MOURA VELLUCCI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	173,320.01	Sim
BADARO ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	MARCELA SOUZA SEIXAS	12,457.50	Sim
BASILIO DI MARINO E NOTINI ADVOGADOS	GABRIEL PINA RIBEIRO	2,917,212.85	Não
BRUNO GRASSIA ACCIOLI FREIRE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	106,760.51	Sim
BRUNO HARIEL RUSSO PINTO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,453.13	Sim
BRUNO SIMOES BISCAIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,943.14	Sim
CAIO VINICIUS NERY SATURNINO DA SILVA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	130,436.34	Não
CAMPOS LOBIANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,998.90	Sim
CARLOS AUGUSTO FONTANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	443,541.09	Sim
CARLOS EDUARDO DE MATOS	THIAGO ALBERTIN GUTIERRE	96,910.78	Não

<https://segregacao6.assemblex.online/ata7>

1/11

CARLOS HENRIQUE DA SILVA SIQUEIRA	DANTHE NAVARRO	151,929.73	Não
CASTRO E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	ALEXANDRE EDUARDO BEDO LOPES	5,123.47	Não
CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	31,382.84	Sim
CAVALCANTI ADVOCACIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,809.50	Sim
CHARLES MAIA GALVAO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	342,367.76	Sim
CHINAGLIA OLIVEIRA ADVOGADOS	OLAVO ZAGO CHINAGLIA	579,401.09	Não
CICERO DOS SANTOS CORDEIRO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	9,580.53	Sim
CLAUDIO MARTINS DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,048.19	Sim
CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A. (VIA 040)	MARIA CLARA MAHFUD AZEVEDO E SILVA	1,495,854.62	Não
COSME DE LIMA ALVES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,183.06	Sim
DANIEL EDUARDO DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,048.95	Sim
DANIEL JUNIO ROSA DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	39,744.00	Sim
DANIELA NALIO SIGLIANO E OUTOS	GUSTAVO CARDOSO ESCALEIRA	8,091.94	Sim
DAVID BISPO DOS SANTOS FILHO	DANTHE NAVARRO	30,453.88	Não
DEISE RIBEIRO MORAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,476.99	Sim
DEVACI DE OLIVEIRA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	587,687.74	Não
DIANA PROTASIO DA VEIGA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	88,433.61	Sim
DIEGO ANTUNES TABET	DIEGO ANTUNES TABET	223,125.22	Não
DIONIS RAMIRO SANTOS DA CUNHA RAMOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,000.00	Sim
DOUGLAS LEANDRO FRANZONI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,326.12	Sim
DUARTE GARCIA. SERRA NETTO E TERRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS	VERONICA FILIE MACIEL	54,390.09	Abstenção
EDILSON JOSE MAIORALI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,008.00	Sim
EDIMARA SILVA DIAS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,307.62	Sim
EDSON ARANTES DO CARMO FILHO	WELLINGTON ARANTES DO CARMO	91,113.50	Não
EDSON CRUZ DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	207,109.98	Sim
EDSON SOARES RAPOSO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	45,007.56	Sim
EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	VANESSA ALVES PEREIRA BARBOSA	1,149,393.97	Não
EDUARDO LIMA COSTA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	11,148.10	Sim
EDUARDO MANOEL FAHEL DE ANDRADE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	131,209.86	Sim
EDUARDO OLIVEIRA DE MENDONCA	EDUARDO OLIVEIRA DE MENDONCA	82,836.24	Não
ELIAN GOMES CAVALCANTE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,045.22	Sim
ELISON DA SILVA CALIL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	225,324.77	Sim
ELIVALDO SANTOS DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,317.99	Sim
EMERSON LEANDRO DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	240,443.08	Sim
ERIC ALMEIDA LEAHY	VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY	676,966.24	Não
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD	IGOR GARBOIS FERNANDES RIBEIRO	3,097.79	Sim
EVANISON PFIFER DE ALMEIDA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,978.31	Sim
EVERALDO APARECIDO PEREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,997.86	Sim
EWERTON JOSE DE OLIVEIRA MACEDO	EWERTON JOSE DE OLIVEIRA MACEDO	7,667.40	Não
FABIANO CALSOLARES RELVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	133,831.62	Sim
FABIANO HENRIQUE SILVA	FABIANA PIOVAN AVILA	302,744.94	Não
FARACO. AZEVEDO E MURATT ADVOCACIA EMPRESARIAL	MARIANA ARAUJO CARNEIRO	463,088.27	Não
FELIPE AUGUSTO DE PAULA CORREIA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	91,388.99	Não
FERNANDO LAINEZ	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,696.26	Sim
FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO	KAREN SALIM ASSI ZEN	82,053.85	Não
FERREIRA PINTO. CORDEIRO. SANTOS E MAIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	17,417.13	Sim
FILIPE DANTAS DE OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	193,488.57	Sim
FONSECA VANNUCCI E ABREU - FVA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO	149,521.32	Não
FRANCISCO CERQUEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,128.34	Sim
FRANCISCO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	373,731.56	Sim
FRANCISCO DA SILVA COSTA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,321.25	Sim
FRANKLIN DA SILVA ROBERTO	DANTHE NAVARRO	62,224.91	Não
GABRIEL AURIEMMA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	132,630.62	Sim
GEORGE MAICON DE JESUS SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,757.47	Sim
GERALDO CORREIA SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	235,831.96	Sim
GILSON DE SOUSA ALBUQUERQUE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	69,392.50	Sim
GUILHERME DUARTE SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	169,441.97	Sim
GUILHERME JORGE ABDALLA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	148,514.07	Não
GUSTAVO GONCALVES PAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	144,530.54	Sim
GUSTAVO VICTOR ALBUQUERQUE CORREA DE OLI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	86,001.16	Sim

HENRIQUE OLIVA ANDRADE	DANTHE NAVARRO	47,619.83	Não
HERLES PEREIRA ROCHA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	11,222.45	Sim
IANKA ADRIELE S DA LUZ SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,938.62	Sim
IGOR VIEIRA DE MORAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	100,084.63	Sim
IVAN RIBEIRO GOMES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	55,487.21	Sim
JANDYR ALIRIO GUTEMBERG DA COSTA JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,897.38	Sim
JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS VELOSO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,969.53	Sim
JOAO ALVES BARBOSA FILHO	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,097.35	Sim
JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,610.08	Sim
JOAO LUIZ FROSSARD	ADRIANA PASTRE RAMOS	313,033.82	Não
JOAO MARIO DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,578.92	Sim
JOAO PAULO CORDEIRO DE QUEIROZ	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,000.00	Sim
JOAO RAFAEL MATOSO TEIXEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	28,884.42	Sim
JOCIVAL BATISTA DOS SANTOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	22,894.12	Sim
JOSE ADENILDO OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	364,784.08	Sim
JOSE AUGUSTO RIOMAYOR FERREIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	127,185.41	Sim
JOSE DEIRES PAULINO DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,553.18	Sim
JOSE FELIX DE SANTANA FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,840.59	Sim
JOSE GONCALVES COSTA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,391.84	Sim
JOSE HENRIQUE DO NASCIMENTO ALVES JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,833.25	Sim
JOSE LEONARDO DAMASCENO CARDOSO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,057.49	Sim
JOSE REINALDO CARDOSO RIBEIRO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,613.32	Sim
JOSE ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS CABRAL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	15,297.30	Sim
JOSELITO COSTA OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	144,520.73	Sim
JOSIANE SANTANA DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	9,140.93	Sim
LARISSA SANTOS SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,528.95	Sim
LEANDRO ROSA BARBOSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	226,941.45	Sim
LEONARDO DUARTE RAMIRES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,922.20	Sim
LEONARDO SACRAMENTO GOMES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,340.03	Sim
LEONARDO TABOSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	161,339.74	Sim
LORENA DE OLIVEIRA FREITAS FREIRE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	116,766.03	Sim
LUCAS LOPES SOUSA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,723.24	Sim
LUCAS MORALES JAU	LUCAS MORALES JAU	159,354.44	Não
LUCIANO PAIVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,500.00	Sim
LUIS GUSTAVO RODRIGUES	FABRICIO RODRIGUES	717,625.62	Não
LUIZ ALBERTO CORDEIRO ANDRADE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	114,044.37	Sim
LUIZ CARLOS DE SANTANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,554.89	Sim
LUIZ RICARDO SAMPAIO DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	298,043.35	Sim
MADSON PRUDENTE DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	12,314.64	Sim
MANOEL PEDRO MENDES	DANTHE NAVARRO	37,453.31	Não
MARCELO BRITO GOMES	DANTHE NAVARRO	103,403.57	Não
MARCELO DA SILVA GUIMARAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	98,319.30	Sim
MARCELO HENRIQUE AMERICO DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,450.97	Sim
MARCIA RODRIGUES GRANJA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	16,651.89	Sim
MARCONDES ROSARIO SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	29,467.74	Sim
MARCOS ALVES COSTA FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	177,836.46	Sim
MARCOS LEANDRO CERQUEIRA BARRETO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,361.60	Sim
MARCOS PAULO LOPES DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,326.91	Sim
MARCUS VINICIUS HOLANDA TEIXEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	212,606.14	Sim
MARIELSON FERREIRA DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,890.86	Sim
MARINO MASSOCA STANCARE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	8,733.00	Sim
MARIO AUGUSTO DORIA LUZ JUNIOR	DANTHE NAVARRO	71,684.91	Não
MATEUS CALEGARI PAULIQUE	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	228,628.44	Sim
MATHEUS OLIVEIRA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	3,406.00	Sim
MELQUISEDEQUE RODRIGUES DE SOUSA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	22,496.25	Não
MIRANDA AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,899.00	Sim
MISHCON DE REYA LLP	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO	1,495,213.21	Não
MOISES ROBERTO DE SANTANA FILHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,517.78	Sim
MORGANA VIEIRA DE MELO VERCOSA	MORGANA VERCOSA	170,175.01	Não
NILTON ITRI DE AZEVEDO	THIAGO ALBERTIN GUTIERRE	129,064.16	Não
OLAVO ZAGO CHINAGLIA	OLAVO ZAGO CHINAGLIA	6,332,974.16	Não

OPHIR CAVALCANTE ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,462.25	Sim
ORLANDO RAMOS DE MENEZES JUNIOR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	147,237.06	Sim
PALMA E GUEDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	FABIO ROHLOFF ROQUETTE	23,063.56	Sim
PAMELA VARELLA RODRIGUES SQUERDO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	10,957.99	Sim
PASTRE RAMOS ADVOCACIA	ADRIANA PASTRE RAMOS	66,535.70	Não
PAULIRAN RIBEIRO DOS SANTOS CASTRO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	83,089.03	Sim
PAULO AMARAL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	354,893.85	Sim
PAULO CESAR TOMMASINI	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	423,260.50	Não
PAULO EDUARDO XAVIER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	124,040.93	Sim
PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,218.88	Sim
PAULO JESUS RAMALHO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,340.64	Sim
PEDRO HENRIQUE COSTA SERRADELA	PEDRO HENRIQUE COSTA SERRADELA	30,017.56	Não
PEREIRA NETO. MACEDO ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	9,985.81	Sim
PRATES E MAIA ADVOGADOS E CONSULTORES AS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,832.97	Sim
RAFAEL DUARTE DI TULLIO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	195,780.02	Sim
RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	31,825.50	Não
RAFAEL PROENCA LOPES DE FARIAS	DANTHE NAVARRO	78,216.01	Não
RAUANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	RAUANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	32,842.11	Não
RENATA MACCACHERO	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	68,821.71	Não
RENATO DE BARROS CORREIA MATOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	321,955.21	Sim
RICARDO DE FREITAS KASPER	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	266,858.32	Sim
RICARDO DIMAS RAYMUNDO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	250,279.90	Sim
ROBERTO FERREIRA DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,969.79	Sim
ROBERTO SANTOS DE SANTANA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,266.13	Sim
ROBSON DIAS BATISTA BRAGA	DANTHE NAVARRO	28,941.85	Não
ROBSON PASTOR RODRIGUES	ADRIANA PASTRE RAMOS	665,357.06	Não
ROBSON ROBERTO DE ANDRADE BARRETO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	209,250.25	Sim
ROCHA E BAPTISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	FERNANDO DISHTCHEKENIAN FRONTEIRA	625,466.55	Não
RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO	GABRIELA DELL AGNOLO DE CARVALHO	100,159.04	Não
RODRIGO TEIXEIRA GUIMARAES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	113,279.71	Sim
ROMUALDO JOSE PAULISTA SOARES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	6,414.85	Sim
RONALDO SOUZA BARBOSA & ADVOGADOS ASSOCI	MARCUS VINICIUS CARDOSO DE SA E FARIA	50,491.88	Sim
RONIE AUGUSTO PASINI	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,557.17	Sim
ROSILENE CRISTINA DE BRITO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	2,493.65	Sim
RUBIA COSTA MACIEL	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	5,085.90	Sim
SANTORO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	RICARDO ARAUJO BORGES	541,750.00	Não
SARAH JULIA DE BRITO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,215.88	Sim
SERGIO LUIZ LIND	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	549,726.37	Sim
SERGIO MAGALHAES DELGADO	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	271,220.03	Sim
SILVA E MATOS ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	47,000.00	Sim
STURZENEGGER E CAVALCANTI ADVOGADOS ASSO	RICARDO CHIAVEGATTI	29,535,384.07	Não
SUZANO ARAUJO MENEZES	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	207,665.19	Sim
TASSIO PAIVA LIMA	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	167,779.28	Não
VALDINEI DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,825.37	Sim
VALENTIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	1,262.62	Sim
VALMAR SANTOS MEIRELES	ALBERTO LUCIO MENEGUCCI	150,977.80	Não
VIRGINIA MARIA MELO DE JESUS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,610.89	Sim
VIRGINIO DE JESUS DOS SANTOS	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	13,291.42	Sim
VIVIANE GOMES MARIA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,124.02	Sim
WALD ANTUNES VITA E BLATTNER	IGOR GARBOIS FERNANDES RIBEIRO	1,263,361.76	Sim
WHITE & CASE LLP	ANDRESSA KASSARDJIAN CODJAIAN	35,448,849.81	Não
WILLIAM CARDILLO DE ALMEIDA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	204,210.80	Sim
WILLIAN FELLIPE DA SILVA OLIVEIR	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	4,066.27	Sim
YAGO BATISTA DA SILVA	LUCAS SAULO PINHEIRO FRANCA	7,484.00	Sim

**Abstenção**

COSTA E TAVARES PAES SOCIEDADE DE ADVOGA	46,596.20
ADVOCACIA LUIS HENRIQUE DA SILVA	1,245.85

**Classe III - Quirográfico**

<https://segregacao6.assembléx.online/ata7>

4/11

Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
ABB AUTOMACAO LTDA	RODRIGO NEVES RODRIGUES FERNANDES	5,201,221.49	Sim
AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	1,875.00	Sim
AIR SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,074.14	Sim
ALMAQ SANT'ANNA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	85,778.50	Sim
ANCORA CHUMBADORES LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,741.31	Sim
ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,280.60	Sim
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	KELLY CRISTINA SOUSA DE PAULA	797,331.09	Não
ATLANTICO SER. TEC. SUBMARINOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,930.28	Sim
AUSTRAL SEGURADORA S/A	SIMONE MAIA NATAL	180,822,021.85	Não
AUXTER SOLUCOES EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	12,899.74	Sim
BALBINO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,266.98	Sim
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	FABRICIO KAVA	704,561.69	Não
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	FABRICIO KAVA	164,047,318.08	Não
BANCO BRADESCO S/A	Rebeca Pereira dos Santos Figueiredo	5,822,667.96	Não
BANCO BS2	OTÁVIO VIEIRA BARBI	35,114,674.00	Sim
BANCO CITIBANK S.A.	BRUNO MARQUES BENSAL	142,070,411.93	Não
BANCO DO BRASIL S.A. (DIRECAO GERAL)	MARCIO PEREIRA	1,571,510.00	Não
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	MARCELY FERREIRA RODRIGUES	64,585,055.95	Não
BARROS E CAMBRAIA SUL ALOJAMENTOS LTDA	MARCUS VINICIUS CARDOSO DE SA E FARIA	141,937.73	Sim
BASALTO SAO CRISTOVAO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,720.00	Sim
BELGO BEKAERT ARAMES LTDA	KELLY CRISTINA SOUSA DE PAULA	871,110.27	Não
BETA 2 ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,347.00	Sim
BRADESCO SAUDE S/A	CAROLINA ARID ROSA BRANDÃO	966,518.42	Não
C P PAULISTA LOCACAO DE VEICULOS EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	12,000.00	Sim
CABOS GEMINI - CABOS DE ACO E ACESSORIOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,608.46	Sim
CAIUA - DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. ENE	RAFAELA NUNES PEREIRA	5,241.90	Sim
CAMBRAIA E BARROS (HOSPEDA SUL HOSPEDAGEM EIRELI)	MARCUS VINICIUS CARDOSO DE SA E FARIA	880,779.19	Sim
CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A	FELIPE CINTRA DE BARROS RIBEIRO CONRADO	17,105,141.76	Sim
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,301.09	Sim
CIAMON REVESTIMENTOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,920.76	Sim
CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA	JULIA FERNANDES GUIMARAES	26,756.25	Sim
CNO S.A. (CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT)	EDUARDO VINICIUS OLIVEIRA DRUMOND	153,155,906.23	Sim
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A	GILIAN HERON MARTINS	1,571,334.36	Não
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA	VINICIUS RODRIGUES LANCHAS	27,396.76	Não
COMERCIAL HIDRO ELETRICA IMPERADOR LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	23,771.92	Sim
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	MARIA CECILIA DE ALBUQUERQUE SILVA	458,156.94	Não
CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A. (VIA 040)	MARIA CLARA MAHFUD AZEVEDO E SILVA	6,574,865.04	Não
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A (FILIAL)	GUILHERME ALVARES FERREIRA DE SOUZA	2,770,043.14	Sim
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A (MATRIZ)	GUILHERME ALVARES FERREIRA DE SOUZA	4,328.51	Sim
CONCRESERV CONCRETO & SERVICOS LTDA	FILIPPO DURAES DEL PADRE	1,157,573.88	Não
CONDOMINIO EDIFICIO THASSOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,000.00	Sim
CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A.	PABLO DE ANDRADE DOSSO	30,564.29	Sim
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A	Beatriz Mortorelli Mota	2,780,285.29	Sim
CONSULTECH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,282.50	Sim

<https://segregacao6.assemblex.online/ata7>

5/11



CONVIAS CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA	GABRIEL GUITARRARA ROBERTO	1,081,689.52	Não
CORDEIRO CABOS ELETRICOS S.A.	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,826.10	Sim
CORR PLASTIK SISTEMA PLASTICOS LTDA	MATHEUS MUNIZ BENITE	4,056,827.46	Não
CPC CONSTRUCOES E PROCESSOS CIENTIFICOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,140.64	Sim
CRETE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,395.06	Sim
CS RENTAL	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,845.32	Sim
DASCO ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	12,112.50	Sim
DIAMANTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,534.64	Sim
DIFFERENCIAL SERVICE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,935.52	Sim
DM1 SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,801.20	Sim
DNA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINA LTDA	FELIPE VALENTE MALULY	15,112.93	Não
DO VAL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	EDUARDO CERQUEIRA DO VAL	352,111.56	Não
DOKA BRASIL FORMAS PARA CONCRETO LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	265,208.71	Sim
DUARTE GARCIA CASELLI GUIMARAES E TERRA	VERONICA FILIE MACIEL	94,368.76	Abstenção
EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA. INDUSTRIA E SANEAMENTO LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	119,857.65	Sim
ELETROVAN MATERIAL ELETRICO LTDA.	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,946.47	Sim
ESCAD RENTAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,216.45	Sim
ESPINELA. GRACA E BELMONTE SOCIEDADE DE	RONALDO DANTAS DA SILVA	13,275.00	Sim
ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A.	LEONARDO SCHAHIN	1,894,240.15	Não
ETICA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,134.50	Sim
FREECAR LOCADORA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,201.12	Sim
FRESAR TECNOLOGIA DE PAVIMENTOS LTDA	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	447,323.45	Não
GARCIA. MONTEIRO & CIA LTDA	GABRIEL GUITARRARA ROBERTO	8,746.42	Sim
GEO ESTAC CONSTRUTORA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,084.74	Sim
GEOFIX ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	20,637.53	Sim
GEOTESTE ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	13,389.61	Sim
GERDAU ACOMINAS S/A	BRUNA ALVES	817,752.02	Não
GERDAU ACOS LONGOS S A	BRUNA ALVES	4,788,964.95	Não
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (FILIAL SP/PARQUE ANHANGUERA)	BRUNA ALVES	1,582,386.13	Não
GIBERTONI CABOS E ELETRICA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,820.00	Sim
GLOBOGEO ENGENHARIA E GEOTECNIA EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,500.13	Sim
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA / GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA	722,977.02	Não
HDDRILLING CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES HORIZONTAIS LTDA	DANNIELE KAROLINA PEGORER	1,537,987.26	Sim
ICTS GLOBAL DO BRASIL LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,555.47	Sim
IEC INSTALACOES E ENGENHARIA DE CORROSAO	GILSON DOS SANTOS PIRES	691,512.24	Não
INDUSTRIA DE PREGOS LEON LTDA.	DIEGO PABLO DE BRITO	11,328.31	Sim
INFOR BARRA COMERCIO E SERVICO LTDA	CAROLINA DA SILVA PADRE	2,000.00	Sim
INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA S.A - INVEPAR	GABRIEL PINA RIBEIRO	159,657,566.31	Não
IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JU	NATALIA BACARO COELHO	9,727.69	Não
IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	RICARDO BLAJ SERBER	601,543.13	Sim
IRRICOM - SERVICOS DE IRRIGACAO LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,009.90	Sim
ITAITI AMBIENTAL LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,585.62	Sim
ITAU UNIBANCO S.A	DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA	169,283,069.95	Não
ITGROUP S/A	RONALDO DANTAS DA SILVA	12,805.00	Sim
ITOGROSS AGRICOLA NORDESTE LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,230.00	Sim
J MALUCELLI SEGURADORA S A	IORHANA MAIARA AGUILERA TOZONI	662,935.62	Não
JOAO DE QUEIROZ MUNIZ NETO	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,906.49	Sim
JOAO MANUEL SALVADOR LOPES	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,750.07	Sim
JOCIVAL BATISTA DOS SANTOS	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,648.62	Sim
JUSAMCO PAVERS LIMITED	JULIA FERNANDES GUIMARAES	13,094,533.39	Abstenção
LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A.OBS.: DECISAO FLS. 16.771 (ITEM 9)	RODRIGO NEVES RODRIGUES FERNANDES	3,193,829.96	Não
LC LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA	RONALDO DANTAS DA SILVA	200,348.00	Sim

LTDA			
LCA CONSULTORES S.S.	DIEGO PABLO DE BRITO	40,805.60	Sim
LEONARDO BRANDAO BIVAR	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,995.20	Sim
LMP LOCACAO DE MAQUINAS PESADAS EIRELI	DIEGO PABLO DE BRITO	74,425.46	Sim
LTSEG CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGU	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,778.43	Sim
LUIZ FERNANDO BREGHIROLI DE LELLO	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,197.43	Sim
MACCAFERRI DO BRASIL LTDA	MARIANA GABRIELLONI PO	171,665.00	Não
MACCAFERRI SKAPS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	MARIANA GABRIELLONI PO	5,178.38	Não
MADIS ROBBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,000.00	Sim
MAPE BORRACHAS EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,944.06	Sim
MASSY PRES-T-COM LTD.	TATYANE DOS SANTOS PINTO VARANDAS	5,585,418.46	Não
METALURGICA BARRA DO PIRAI S/A	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,565.14	Sim
MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	Juliana Castro	4,862,316.99	Não
MULTIEXO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,400.00	Sim
NORTE GERADORES IMP EXP E LOCACAO DE MAQ	RONALDO DANTAS DA SILVA	13,915.69	Sim
NOVAGEO DO BRASIL LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,647.80	Sim
O-TEK TUBOS BRASIL LTDA.	RICARDO CASTRO RAMOS	4,572,940.60	Não
OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MARCELA SOUZA SEIXAS	14,731.93	Sim
OLAVO ZAGO CHINAGLIA	OLAVO ZAGO CHINAGLIA	53,501.43	Não
OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA	Ana Carolina Lima Guedes de Campos	4,988,996.36	Não
PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	6,950.86	Sim
PEDREIRA DIABASIO LTDA	Fernanda Gatti Marchesi	578,073.13	Não
PEDREIRA DO PARDO LTDA	Fernanda Gatti Marchesi	302,962.01	Não
PEDREIRA SIQUEIRA LTDA	Fernanda Gatti Marchesi	834,482.55	Não
PERSONNALITE TRANSPORTES & MUDANCAS EIRE	RONALDO DANTAS DA SILVA	18,500.00	Sim
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	THAISA DE OLIVEIRA SANTOS	3,972,710.23	Não
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	MARCIO KOJI OYA	1,291,603,365.17	Sim
POLIMIX CONCRETO LTDA. (MATRIZ)OBS.: DECISAO FLS. 16.771 (ITEM 10) - PRATA CONCRETO LTDA. CONCRELEAO CONCRETO LTDA.. IBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. MARE CIMENTO LTDA	ANE OLIVEIRA	520,981.18	Não
POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICO	ALEXANDRE EDUARDO BEDO LOPES	51,234.66	Não
PRADO & GONTIJO ENGENHEIROS CONSULTORES	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,728.00	Sim
PROJETEC MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,791.45	Sim
PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE	LORENZO DE FELICE VERNINI FREITAS	136,600.81	Não
PROTEFIL PROTECAO E FERRAMENTAS INDUSTRI	DIEGO PABLO DE BRITO	13,428.00	Sim
PTLS SERVICOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA	JORGE CHAGAS ROSA	787,704.97	Não
R CERVellini REVESTIMENTOS LTDA	DIEGO PABLO DE BRITO	8,907.15	Sim
RAQUEL GONCALVES BESSA FERREIRA	RONALDO DANTAS DA SILVA	61,605.45	Sim
RATAO TUBOS E ACOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,864.00	Sim
RIGABRAS - TRANSPORTES LTDA.	GABRIELLA MAGALHAES TAVARES	439,282.28	Não
RM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,533.33	Sim
RODRIGO RUGGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE A	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,912.50	Sim
ROHDE NIELSEN NASSBAGGERUNG GMBH	LEONARDO MESQUITA ZAMPOLLI	46,364,738.36	Não
S4A AVALIACOES PATRIMONIAIS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,876.82	Sim
SALES & ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,021.50	Sim
SALIONE CONCRETO LTDA	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO	44,366.80	Abstenção
SALIONE INFRAESTRUTURA LTDA	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO	597,640.39	Abstenção
SALIONE MINERACAO LTDA	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO	528,161.49	Abstenção
SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO	HEITOR JOSE SCALON RIBEIRO	831,727.90	Abstenção

<https://segregacao6.assembled.online/ata7>

7/11

SANDAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLAST	LUIZ AUGUSTO VICENTE NETO	143,811.52	Sim
SATELITY PARTICIPACOES LTDA.	RAFAEL OKAZAKI	2,369,767.10	Não
SEBASTIAN ALBUQUERQUE.MARAMBAIA E LINS A	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,775.00	Sim
SEMITH COMERCIO E SERVICOS LTDA.	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,093.74	Sim
SINAPE SINALIZACAO VIARIA LTDA	ISABELA STRACKE DE OLIVEIRA	293,705.51	Sim
SOTREL EQUIPAMENTOS S.A.	SIDNEI GARCIA DIAZ	235,469.54	Não
STD - STANDARD ENGENHARIA LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	17,063.75	Sim
STOP GREEN PARKING ADMINISTRACAO E PARTI	ORLANDO NETTO	2,400.00	Sim
SUPERMIX CONCRETO S/A	NAYARA RODRIGUES GUIMARAES	330,781.85	Sim
SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.	LIANA GORBERG VALDETARO	281,810,312.01	Sim
SWISS RE INTERNATIONAL SE NIEDERLASSUNG DEUTSCHLAND	CARLOS DERRAIK	11,716,810.73	Sim
SWISS REINSURANCE COMPANY LTD	CARLOS DERRAIK	44,052,559.81	Sim
TARMAQ LOCACAO DE MAQUINAS EIRELI - ME	DIEGO PABLO DE BRITO	7,941.00	Sim
TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO S/A)	MARCELA SOUZA SEIXAS	392,096.47	Não
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACA	MARCELA SOUZA SEIXAS	7,876.67	Sim
TEXTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	RAFAEL OTTONI NOGUEIRA	25,071.19	Sim
THAMIRES DE ALBUQUERQUE PIRES DA SILVA -	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,100.54	Sim
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	LILIANE ALVES NAWIERSKI	4,059.29	Sim
THYSSENKRUPP INFRASTRUCTURE BRASIL LTDA (THYSSENKRUPP BAUTECHNIK DO BRASIL LTDA)	Ana Carolina Lima Guedes de Campos	596,010.25	Não
TICTEL METALURGIA & CONSTRUCOES LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,850.07	Sim
TOME EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA	SIDNEI GARCIA DIAZ	33,647.15	Não
TONIOLO. BUSNELLO S/A - TUNEIS. TERRAPLE	WILLIAM DE AGUIAR TOLEDO	333,011.10	Não
TRANSEQUIP TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,877.25	Sim
TREVILUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	RONALDO DANTAS DA SILVA	17,875.48	Sim
TRINRICO STEEL & WIRE PRODUCTS LTDA.	NICHOLAS FURLAN DI BIASE	22,622,638.81	Não
VANIA CURY COSTA	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,168.00	Sim
VENDAP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (GRUPO VENDAP/FILIAL)	MARCELO DA SILVA PIRES	637,865.09	Sim
VENDAP - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (GRUPO VENDAP/MATRIZ)	MARCELO DA SILVA PIRES	235,503.23	Sim
VERSSATTO ENGENHARIA E PERICIAS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,671.81	Sim
VIP OFFICE - LOCACAO DE ESCRITORIOS E SERVICOS LTDA	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,000.00	Sim
VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A	LEANDRO CAMPBELL MARTINEZ SILVA	45,513.42	Não
VOTORANTIM CIMENTOS S.A	LEANDRO CAMPBELL MARTINEZ SILVA	1,329,834.54	Não
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.	JESSICA MELO DO NASCIMENTO	1,185,416.90	Não

**Abstenção**

SANTOS E CATAO LTDA	1,394,000.19
RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO DE SANTA ISABEL LTDA	25,275.75
PHILIPS LIGHTING ILUMINACAO LTDA	9,981.41
B&FDIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	74,359.06
PEFIL COMERCIAL LTDA	12,616.91

**Classe IV - Microempresa**

**Votos**

Nome	Procurador	Créditos	Voto
------	------------	----------	------

AFL ENGENHARIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,264.98	Sim
AFRICA CONFECOES DE VESTUARIOS EIRELI - EPP	FELIPE VALENTE MALULY	17,118.12	Sim
AL LAEBER TRANSPORTE LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,268.71	Sim
ALEY MACHADO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,600.00	Sim
ALUMIPRATA ESQUADRIAS DE ALUMINIO EIRELI EPP	ORLY CORREIA DE SANTANA	99,638.16	Não
AMADOR FERNANDES FILHO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	20,297.26	Sim
AMBIENTAL BAHIA LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,600.00	Sim
ANA PAULA NOVAIS GOMES ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,213.00	Sim
ANAGROM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EPP	MORGANA VERCOSA	38,159.53	Não
ANDRADE SILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,936.75	Sim
ANSELMO FERREIRA CABA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,000.00	Sim
AR ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,000.00	Sim
ARIZONA COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,169.80	Sim
ARTCA SOLUCOES EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	288,665.36	Sim
ASEBESI MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,267.50	Sim
B&P CONSULTORIA CONTABIL LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,560.00	Sim
BRUNA DA SILVA CARVALHO - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,593.03	Sim
C&T SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,605.95	Sim
CABOS & LAMPADAS COMERCIO DE MATERIAIS E ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,549.14	Sim
CANAA CORTES E PERFURACOES EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,168.90	Sim
CENA DIGITAL LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	33,259.32	Sim
CIT SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA ME	DIEGO ANTUNES TABET	94,660.41	Não
CLAYTON MENDES DE OLIVEIRA LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,955.20	Sim
CLINICA ASMET LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	15,091.56	Sim
COBERTECH COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS L - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,129.09	Sim
CONSTRUCOES METALICAS PROJETEC LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,625.00	Sim
CONSTRUTORA S & SANTANA EIRELI	RONALDO DANTAS DA SILVA	24,208.71	Sim
COOPERTEC COMERCIO E INFORMATICA LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,471.22	Sim
COSTA BASTOS JARDINAGEM E DECORACAO LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,926.52	Sim
CPE BAHIA COMERCIO DE APARELHOS TOPOGRAFICOS LTDA ME	LUIZ DAVID LARA FILHO	9,506.00	Não
CPE SAO PAULO EIRELI - EPP	LUIZ DAVID LARA FILHO	12,761.91	Não
DINO CLAUDINEI FRANCO REGENTE FEIJO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,000.00	Sim
DO VAL ENGENHARIA CONSULTIVA SOCIEDADE SIMPLES EPP (INTELLIPROJECT)	EDUARDO CERQUEIRA DO VAL	19,874.96	Não
ECC COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,170.05	Sim
ECOHEALTH ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME	GABRIEL GUITARRARA ROBERTO	49,226.84	Não
EDI TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,146.81	Sim
EMBREGENS E PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES R.RAMOS EIRELI ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,597.50	Sim
EMPREITEC SERVICOS GERAIS LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	10,163.24	Sim
ENGEPROL CONSULTORIA EIRELI - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,396.60	Sim
ENGOS ENGENHARIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	20,504.69	Sim
EPJ COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,900.00	Sim
EVALDO SOUZA ROCHA JUNIOR ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,500.00	Sim
EXCEL - SERVICOS DE FORMAS LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,967.07	Sim
F & S MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,600.00	Sim
FERRAGENS H2 LTDA. - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,346.97	Sim
FG 2 ALUGUEL DE MAQUINAS E COMERCIO DE - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,282.20	Sim
FIVEXPRESS ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,190.00	Sim
FRANCISCO A. SILVA TRANSPORTES - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,500.00	Sim
FURTADO CORDEIRO CONSTRUACOES LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,519.60	Sim

G O AR CONDICIONADO LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,808.65	Sim
GEO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME	RICARDO CRESCENTE DE ALMEIDA	158,072.66	Não
GEOENG CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	72,997.12	Sim
GEOTOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,941.00	Sim
GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,769.42	Sim
GO TIME LAPSE LOCAÇÃO DE CAMERAS DE FILM - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,319.05	Sim
GRAN NOBRE PISOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,387.60	Sim
GUARUFIX FERRAMENTAS E FIXAÇÃO LTDA - EPP	Paulo Cesar Oliveira Rosa	39,393.94	Não
H. C. FADINI COMERCIAL VAREJISTA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,080.00	Sim
HALIIS - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,795.50	Sim
HMT BRASIL VIDROS ESPECIAIS EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,529.51	Sim
IRES PATRICIA RIBEIRO DA SILVA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,440.00	Sim
J R SANTOS DE ILHEUS - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,810.62	Sim
JG TRANSPORTE E COMERCIO DE VEICULOS EIR - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,581.42	Sim
JIMENEZ BAHIA PRE-MOLDADOS LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,500.00	Sim
JOAO MARCOS MATEUS DE ARAUJO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,588.50	Sim
JRX LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,770.00	Sim
LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	24,543.75	Sim
LAMOUNIER COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,538.30	Sim
LC LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	130,218.08	Sim
LEVER COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,860.26	Sim
LOCAMAVI - LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,004.66	Sim
LOCATRANSLT LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME	FABIANA PIOVAN AVILA	3,152,796.02	Não
LT LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,019.47	Sim
LUCELI BARUCO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	23,142.90	Sim
M.A.R.MERGULHO LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,629.00	Sim
M.M. COSTA ENGENHARIA E OBRAS - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,935.42	Sim
M.M.A ARTEFATOS EM ACRILICO. COMERCIO. INDUSTRIA. SERVICOS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,880.00	Sim
MANOEL LAZARO PARANHOS DOS REIS ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	41,208.75	Sim
MARCELO P. DA SILVA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	122,718.13	Sim
MARILDA L FIRMINO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,682.40	Sim
MB ENGENHARIA E PROJETOS SOCIEDADE SIMPLES EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,810.00	Sim
MDR - MULT DESMONTE DE ROCHAS E SERVICOS ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	166,143.50	Sim
METALBRAS CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,169.48	Sim
MN CONSTRUÇÃO. LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	14,676.20	Sim
MS CONSTRUTORA LTDA EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,058.87	Sim
NC PROJECTA PINTURAS EM GERAL LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,735.87	Sim
NI REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	7,031.00	Sim
NOVA ENERGIA INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,795.55	Sim
NUTRISERVICE REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,299.50	Sim
OTACISIO DE OLIVEIRA DAMIAO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	12,620.00	Sim
PARLA TRADUÇÕES EIRELI - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,410.40	Sim
PEDREIRA DOIS IRMAOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	75,493.87	Sim
PEDRO E. D. CAMBRAIA ME.	ALEXANDRE BARBOSA	67,105.72	Sim
PILOTEC FUNDACIONES LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,824.28	Sim
PISOCARP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,476.22	Sim
POLIDIESEL IMPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERC - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,757.50	Sim

PREVIAO PRESILHAS COMERCIO DE ACESSORIO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,304.80	Sim
PRIME ATIVIDADES PAISAGISTICAS E LOCACAO - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	13,800.00	Sim
PROVIA SINALIZACAO VIARIA INDUSTRIA E CO - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,681.00	Sim
PYNTURAS E REPRESENTACOES MAFRA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,486.00	Sim
R. FORCA SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERC - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,438.00	Sim
R2 LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LT - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,538.97	Sim
RENATO S. PILLAR ENGENHARIA E TRANSPORTES EPP	WALCYR D WANICK JR	88,625.35	Não
RIBOR SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,780.00	Sim
RICARDO ROSA DA SILVA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,829.90	Sim
RMBENASSE TECNOLOGIA E INFORMACAO EIRELI - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,282.76	Sim
ROCAR COMERCIO. IMPORTACAO DE ACESSORIOS - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,625.00	Sim
ROCHA SILVA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	6,151.76	Sim
RODRIGUES PAES GESTAO EM SAUDE LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,458.38	Sim
RP MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,170.80	Sim
RR TURISMO E SERVICOS LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	9,450.00	Sim
S. DE S. LOPES TRANSPORTES - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,284.64	Sim
SERRA DA CALCADA COMERCIO LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,019.18	Sim
SERVICOS E PECAS P TRATORES RODALINK LTD - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,987.50	Sim
SILENTIUM AMBIENTAL INSTALACOES ACUSTICA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,893.61	Sim
SINALMAXX SINALIZACAO DE TRAFEGO EPP	MICHELI SALLUM DE SA	114,949.70	Não
SMART - SOLUCOES EM PESAGEM. COMERCIO E - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	8,976.50	Sim
SOLUMAQ SOLUCOES EM LOCACAO DE MAQUINAS - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,741.06	Sim
SSA ENGENHARIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,669.08	Sim
TORRES GERALDI ENGENHARIA LTDA - EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	5,052.50	Sim
TW EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,078.00	Sim
UNIVERSO DO EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,364.20	Sim
VB ILUMINACAO E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI EPP	RONALDO DANTAS DA SILVA	51,845.04	Sim
VEROMATH TRANSPORTES E REMOCOES LTDA - ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	36,064.18	Sim
VERUS CONSULTORIA E PERICIA CONTABIL LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,361.00	Sim
VIDE ENGENHARIA ELETRICA E MANUTENCAO LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	3,824.00	Sim
VITOR SOARES TEIXEIRA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	1,562.50	Sim
VOLT COMPANY MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	2,697.86	Sim
W C PETIZERO PINTURA ELETROSTATICA E SERVICOS INDUSTRIAIS ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	4,000.00	Sim
WI DO SALVADOR ALUGUEL DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA ME	RONALDO DANTAS DA SILVA	11,000.00	Sim

<b>Abstenção</b>
------------------

ECO BLASTING SERVICOS E COMERCIO LTDA EPP	907,427.09
CARDANS TENCAR LTDA - EPP	2,068.00

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
DO JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR,  
DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, qualificada nos autos do processo em epigrafe, que litiga em face da **OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros**, todos qualificados, vem, por seu advogados infrafirmado, **CHAMAR AO FEITO Á ORDEM** a este M.M. Juízo, em relação a juntada do **EV. 655**, o que segue:

**02.** Novamente com o único intuito de um dos **EXECUTADO, CONSTRUTORA COESA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, é tumultuar o bom andamento do processo, trazendo à **BAILA** novamente demandas já discutidas nos autos.

**03.** No **EV. 429 (12/04/2022)** este juízo já se manifestou sobre o pedido do **EXECUTADO**:

*“(...) Analisando o processo de Recuperação Juciaial, autos 1111746-12.2021.8.23.0100 que tramita na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, verifica-se o pedido de Recuperação Judicial foi formulado por 07 (sete) empresas do grupo Coesa, todavia, apenas a OAS INVESTIMENTOS S A é parte executada nos presentes autos.*

*A homologação do plano de recuperação judicial, que inclui a executada OAS INVESTIMENTOS S A, não implica em óbice ao prosseguimento da execução em face do coobrigado, na forma do art. 49, § 1º da Lei nº 11.101/2005 e Súmula 581 do STJ, vejamos:*

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 – Cond. Vista Patamares – Torre B – Apt. 1601  
Pituaçu – Salvador – BA – CEP: 41.740-090

**Art. 49** - Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

**STJ, Súmula nº 581** - A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Da mesma forma, a Tese firmada no **Tema 885**, assegura o prosseguimento das execuções e relação aos demais devedores solidários, confira-se:

**A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005. Repercussão Geral: Tema 1101/STF - Aplicação do regime de falência e recuperação judicial, previsto na Lei nº 1.101/05, às empresas estatais. (STJ, Tema nº 885, publicada em 14/08/2020).**

Resta demonstrado também no evento n. 421 que o imóvel penhorado pertence a **OAS Empreendimentos S/A**, executada que não abarcada no plano de recuperação judicial, portanto não há impedimento quando a penhora realizada nos autos, mantendo a sua regularidade na execução processual.

Desta forma, determino a **suspensão da execução em relação a executada OAS INVESTIMENTOS S A por 180 (cento e**



*oitenta) dias, dando prosseguimento ao cumprimento da sentença em relação as demais executadas.” (nossos grifos)*

**04.** No caso fático este juízo deve renovar a suspensão da execução da **EXECUTADO, CONSTRUTORA COESA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** por mais **180 (cento e oitenta) dias**.

**05.** Por fim, **REQUER** que este juízo aplique a multa por litigância de má-fé, conforme já alertado a este juízo no **EV. 637**.

*“(…) ou **destinados a rediscutir matéria já apreciada, poderão ser considerados manifestamente protelatórios e a parte embargante será sancionada nos termos do art. 1.026 do mesmo diploma, sem prejuízo de condenação no pagamento de multa por litigância de má-fé, quando for o caso.**” (nossos grifos)*

Nestes termos, requer deferimento.

Salvador - Bahia, 03 de abril de 2023.

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(Assinado eletronicamente)**

## Nota Técnica

### Atenção

Os arquivos de áudio ou vídeo não podem ser convertidos para o formato .pdf.

### Informações do arquivo

Tipo de documento: Ato Ordinatório

Descrição do documento: online.html.p7s

Identificador do arquivo: 137139849

Data da assinatura: 18/04/2023

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230003500967  
**Data/hora de protocolamento:** 17/03/2023 09:16  
**Número do processo:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARINA KUMMER DE ANDRADE  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 93902697504  
**Nome do autor/exequente da ação:** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim      **Data limite da repetição:** 15/04/2023  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
06324922: OAS EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 0,00

**Respostas**

**BANCO PAN S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 MAR 2023 16:35

**BCO BTG PACTUAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 18:24

### BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 MAR 2023 20:03

### BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 MAR 2023 06:09

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAR 2023 19:54

### BCO SOFISA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 MAR 2023 06:16

### PAY2ALL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 MAR 2023 20:03

### BCO DO NORDESTE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 04:06

### BCO BBM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 18:41

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 15:54

3 / 12

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAR 2023 02:47

### BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 MAR 2023 20:03

### BCO ABC BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 17:22

### BCO FIBRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 MAR 2023 17:54

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 15:54

4 / 12

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 18:24

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 20:39

### BCO DA AMAZONIA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 17:19

Réu/Executado  
07584023: CERTHA INVESTIMENTOS SA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações  
R\$ 0,00

## Respostas

### BANCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 17:48

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 15:54

5 / 12

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAR 2023 19:54

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAR 2023 02:47

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 20:39

Réu/Executado  
09557461: OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações  
R\$ 0,00

## Respostas

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAR 2023 19:54

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 15:54

6 / 12



## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAR 2023 02:47

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 20:39

Réu/Executado  
11780712: MEGHA INFRAESTRUTURA SA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações  
R\$ 0,00

## Respostas

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAR 2023 02:47

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 18:24

21/04/2023 15:54

7 / 12

## Respostas

### BANCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 49,87	20 MAR 2023 00:00
27 MAR 2023 09:08	Transferência de Valor ID: 072023000007028370	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 49,87	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	29 MAR 2023 11:02

### BCO BMG

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 02:33

### BCO BTG PACTUAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 18:24

### BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou	-	17 MAR 2023 20:03

21/04/2023 15:54

8 / 12

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

custódia dos ativos.

### BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 13,13	18 MAR 2023 06:01
27 MAR 2023 09:08	Transferência de Valor ID: 072023000007028389	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 13,13	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	29 MAR 2023 05:05

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAR 2023 19:54

### BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 MAR 2023 06:05

### BCO BRASIL

21/04/2023 15:54

9 / 12

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 19:02

### PAY2ALL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 MAR 2023 20:03

### BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 17:48

### BCO DO NORDESTE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 04:06

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 3.960,17	21 MAR 2023 02:50
27 MAR 2023 09:08	Transferência de Valor ID: 072023000007028397	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 3.960,17	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	29 MAR 2023 02:57

## BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 MAR 2023 20:03

## BCO BNP PARIBAS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 07:37

## BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	18 MAR 2023 01:42

## BCO SAFRA

21/04/2023 15:54

11 / 12

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 18:24

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 20:39

### MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 MAR 2023 16:05

Réu/Executado  
14811848: METHA S.A

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações  
R\$ 0,00

## Respostas

### BCO BRASIL

3064

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 MAR 2023 00:38

21/04/2023 15:54

12 / 12

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230003654515  
**Data/hora de protocolamento:** 21/03/2023 06:44  
**Número do processo:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARINA KUMMER DE ANDRADE  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 93902697504  
**Nome do autor/exequente da ação:** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim      **Data limite da repetição:** 15/04/2023  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** 06324922: OAS EMPREENDIMENTOS S.A.      **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 0,00

**Respostas**

**BCO BTG PACTUAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2023 18:14

**BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição	-	21 MAR 2023 19:59

21/04/2023 15:55

1 / 11

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

### BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2023 05:10

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAR 2023 19:50

### PAY2ALL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	21 MAR 2023 19:59

### BCO DO NORDESTE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------



## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2023 04:03

## BCO BBM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2023 18:49

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 MAR 2023 02:11

## BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	21 MAR 2023 19:59

## BCO ABC BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2023 17:21

## BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2023 19:11

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2023 20:31

## BCO DA AMAZONIA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2023 17:21

Réu/Executado  
07584023: CERTHA INVESTIMENTOS SA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações  
R\$ 0,00

## Respostas

### BANCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 15:55

4 / 11

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	22 MAR 2023 17:36

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAR 2023 19:50

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 MAR 2023 02:11

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2023 20:31

**Réu/Executado**  
09557461: OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 0,00

## Respostas

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 15:55

5 / 11

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAR 2023 19:50

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 MAR 2023 02:11

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2023 20:31

Réu/Executado  
11780712: MEGHA INFRAESTRUTURA SA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações  
R\$ 0,00

## Respostas

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 MAR 2023 02:11

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 15:55

6 / 11

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2023 19:11

**Réu/Executado**  
14310577: CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 126,67

## Respostas

### BANCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 126,67	22 MAR 2023 00:00
27 MAR 2023 09:08	Transferência de Valor ID: 072023000007028362	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 126,67	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	29 MAR 2023 11:02

### BCO BMG

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2023 03:25

### BCO BTG PACTUAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2023 18:14

21/04/2023 15:55

7 / 11

## Respostas

### BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	21 MAR 2023 19:59

### BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2023 05:02

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 MAR 2023 19:50

### BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2023 19:00

### PAY2ALL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 15:55

8 / 11

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	21 MAR 2023 19:59

### BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2023 17:47

### BCO DO NORDESTE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2023 04:03

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 MAR 2023 02:11

### BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	21 MAR 2023 19:59

### BCO BNP PARIBAS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2023 06:08

### BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	22 MAR 2023 01:44

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2023 19:11

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------



## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2023 20:31

## MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22 MAR 2023 11:50

21/04/2023 15:55

11 / 11

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** **Aguardando respostas das instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230003836332  
**Data/hora de protocolamento:** 23/03/2023 06:38  
**Número do processo:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARINA KUMMER DE ANDRADE  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 93902697504  
**Nome do autor/exequente da ação:** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim      **Data limite da repetição:** 15/04/2023  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
06324922: OAS EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 20,00

**Respostas**

**BCO BTG PACTUAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2023 18:23

**BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição	-	23 MAR 2023 20:03

21/04/2023 15:56

1 / 11

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

### BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2023 05:42

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 MAR 2023 19:49

### PAY2ALL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 MAR 2023 20:03

### BCO DO NORDESTE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2023 04:08

## BCO BBM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2023 18:57

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 20,00	25 MAR 2023 02:43
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009360290	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 20,00	Aguardando resposta	-	-

## BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 MAR 2023 20:03

## BCO ABC BRASIL

21/04/2023 15:56

3 / 11

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2023 17:21

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2023 18:33

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2023 20:26

### BCO DA AMAZONIA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2023 17:23

Réu/Executado  
07584023: CERTHA INVESTIMENTOS SA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações  
R\$ 0,00

## Respostas

### BANCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 15:56

4 / 11

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	24 MAR 2023 17:35

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 MAR 2023 19:49

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 MAR 2023 02:39

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2023 20:26

**Réu/Executado**  
09557461: OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 0,00

## Respostas

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 15:56

5 / 11

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 MAR 2023 19:49

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 MAR 2023 02:39

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2023 20:26

Réu/Executado  
11780712: MEGHA INFRAESTRUTURA SA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações  
R\$ 0,00

## Respostas

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 MAR 2023 02:39

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 15:56

6 / 11

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2023 18:33

---

**Réu/Executado**  
14310577: CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 115,46

## Respostas

### BANCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 115,46	24 MAR 2023 00:00
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009360305	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 115,46	Aguardando resposta	-	-

### BCO BMG

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2023 02:35

### BCO BTG PACTUAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2023 18:23

21/04/2023 15:56

7 / 11



## Respostas

### BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 MAR 2023 20:03

### BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2023 05:51

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 MAR 2023 19:49

### BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2023 19:06

### PAY2ALL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 15:56

8 / 11

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 MAR 2023 20:03

### BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2023 17:47

### BCO DO NORDESTE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2023 04:08

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 MAR 2023 02:39

### BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 MAR 2023 20:03

### BCO BNP PARIBAS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2023 06:07

### BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	24 MAR 2023 01:36

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2023 18:33

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

---

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAR 2023 20:26

21/04/2023 15:56

11 / 11

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** **Aguardando respostas das instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230004025879  
**Data/hora de protocolamento:** 27/03/2023 06:38  
**Número do processo:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARINA KUMMER DE ANDRADE  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 93902697504  
**Nome do autor/exequente da ação:** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim      **Data limite da repetição:** 15/04/2023  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado**      **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
06324922: OAS EMPREENDIMENTOS S.A.      R\$ 114,39

**Respostas**

**BCO DO NORDESTE**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(98) Não-Resposta	-	31 MAR 2023 08:43

**BCO BTG PACTUAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 20:43

21/04/2023 15:59

1 / 11

## BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	28 MAR 2023 20:20

## BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 05:16

## BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 MAR 2023 19:55

## PAY2ALL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	28 MAR 2023 20:20

## Respostas

### BCO BBM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 19:00

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 114,39	30 MAR 2023 02:18
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009360313	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 114,39	Aguardando resposta	-	-

### BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	28 MAR 2023 20:20

### BCO ABC BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 17:39

21/04/2023 15:59

3 / 11

## Respostas

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 19:01

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 20:43

### BCO DA AMAZONIA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 19:11

**Réu/Executado**  
07584023: CERTHA INVESTIMENTOS SA

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**  
R\$ 1.007,65

## Respostas

### BANCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.007,65	29 MAR 2023 00:00



## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009360320	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 1.007,65	Aguardando resposta	-	-

## BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 MAR 2023 19:55

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 MAR 2023 02:22

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 20:43

**Réu/Executado**  
09557461: OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 0,00

## Respostas

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 15:59

5 / 11

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 MAR 2023 19:55

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 MAR 2023 02:22

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 20:43

Réu/Executado  
11780712: MEGHA INFRAESTRUTURA SA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações  
R\$ 0,00

## Respostas

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 MAR 2023 02:22

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 15:59

6 / 11

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 19:01

---

**Réu/Executado**  
14310577: CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 160,13

## Respostas

### BCO DO NORDESTE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(98) Não-Resposta	-	31 MAR 2023 08:43

### BANCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 160,13	29 MAR 2023 00:00
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009360330	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 160,13	Aguardando resposta	-	-

### BCO BMG

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 02:50

21/04/2023 15:59

7 / 11

## Respostas

### BCO BTG PACTUAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 20:43

### BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	28 MAR 2023 20:20

### BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 05:19

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 MAR 2023 19:55

### BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 15:59

8 / 11

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 19:20

### PAY2ALL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	28 MAR 2023 20:20

### BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 18:04

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 MAR 2023 02:22

### BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	28 MAR 2023 20:20

### BCO BNP PARIBAS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 09:39

### BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	29 MAR 2023 01:27

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 19:01

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

---

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 20:43

21/04/2023 15:59

11 / 11

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** **Aguardando respostas das instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230004283057  
**Data/hora de protocolamento:** 31/03/2023 15:31  
**Número do processo:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARINA KUMMER DE ANDRADE  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 93902697504  
**Nome do autor/exequente da ação:** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim      **Data limite da repetição:** 15/04/2023  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
06324922: OAS EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 0,00

**Respostas**

**BCO DA AMAZONIA**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(98) Não-Resposta	-	04 ABR 2023 11:37

**BCO BTG PACTUAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 ABR 2023 18:24

21/04/2023 16:01

1 / 10



## Respostas

### BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	31 MAR 2023 20:49

### BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 ABR 2023 06:17

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAR 2023 20:33

### PAY2ALL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	31 MAR 2023 20:49

21/04/2023 16:01

2 / 10

## Respostas

### BCO DO NORDESTE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 ABR 2023 04:19

### BCO BBM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 ABR 2023 18:46

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 ABR 2023 02:44

### BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	31 MAR 2023 20:49

### BCO ABC BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 16:01

3 / 10

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 ABR 2023 17:24

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 ABR 2023 18:40

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 ABR 2023 20:44

Réu/Executado  
07584023: CERTHA INVESTIMENTOS SA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações  
R\$ 0,00

## Respostas

### BANCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 ABR 2023 17:38

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 16:01

4 / 10

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAR 2023 20:33

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 ABR 2023 02:44

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 ABR 2023 20:44

**Réu/Executado**  
09557461: OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 0,00

## Respostas

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAR 2023 20:33

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 16:01

5 / 10

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 ABR 2023 02:44

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 ABR 2023 20:44

Réu/Executado  
11780712: MEGHA INFRAESTRUTURA SA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões  
R\$ 0,00

## Respostas

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 ABR 2023 02:44

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 ABR 2023 18:40

21/04/2023 16:01

6 / 10

## Respostas

### BANCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 171,23	03 ABR 2023 00:00
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009360348	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 171,23	Aguardando resposta	-	-

### BCO BMG

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 ABR 2023 02:49

### BCO BTG PACTUAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 ABR 2023 18:24

### BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou	-	31 MAR 2023 20:49

21/04/2023 16:01

7 / 10

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

custódia dos ativos.

### BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 ABR 2023 06:13

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAR 2023 20:33

### BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 ABR 2023 19:09

### PAY2ALL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou	-	31 MAR 2023 20:49

21/04/2023 16:01

8 / 10

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

custódia dos ativos.

### BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 ABR 2023 17:54

### BCO DO NORDESTE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 ABR 2023 04:19

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 ABR 2023 02:44

### BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou	-	31 MAR 2023 20:49

21/04/2023 16:01

9 / 10



## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

custódia dos ativos.

### BCO BNP PARIBAS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 ABR 2023 09:07

### BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	01 ABR 2023 01:51

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 ABR 2023 18:40

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 ABR 2023 20:44

21/04/2023 16:01

10 / 10

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** **Aguardando respostas das instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20230004480561  
**Data/hora de protocolamento:** 04/04/2023 14:02  
**Número do processo:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MARINA KUMMER DE ANDRADE  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 93902697504  
**Nome do autor/exequente da ação:** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Sim      **Data limite da repetição:** 15/04/2023  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado**      **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
06324922: OAS EMPREENDIMENTOS S.A.      R\$ 20,00

**Respostas**

**BCO BTG PACTUAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 18:25

**BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição	-	04 ABR 2023 21:03

21/04/2023 16:02

1 / 11

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

### BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 06:09

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 ABR 2023 20:23

### PAY2ALL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 ABR 2023 21:03

### BCO DO NORDESTE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 04:28

## BCO BBM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 19:06

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 20,00	06 ABR 2023 02:25
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009360356	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 20,00	Aguardando resposta	-	-

## BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 ABR 2023 21:03

## BCO ABC BRASIL

21/04/2023 16:02

3 / 11

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 17:23

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 18:42

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 20:47

### BCO DA AMAZONIA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 17:37

Réu/Executado  
07584023: CERTHA INVESTIMENTOS SA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações  
R\$ 0,00

## Respostas

### BANCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 16:02

4 / 11

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	05 ABR 2023 17:39

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 ABR 2023 20:23

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2023 02:17

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 20:47

**Réu/Executado**  
09557461: OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 0,00

## Respostas

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 16:02

5 / 11

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 ABR 2023 20:23

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2023 02:17

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 20:47

Réu/Executado  
11780712: MEGHA INFRAESTRUTURA SA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações  
R\$ 0,00

## Respostas

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2023 02:17

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 16:02

6 / 11

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 18:42

---

**Réu/Executado**  
14310577: CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 72,91

## Respostas

### BANCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 72,91	05 ABR 2023 00:00
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009360364	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 72,91	Aguardando resposta	-	-

### BCO BMG

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 03:37

### BCO BTG PACTUAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 18:25

21/04/2023 16:02

7 / 11



## Respostas

### BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 ABR 2023 21:03

### BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 06:15

### BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 ABR 2023 20:23

### BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 19:06

### PAY2ALL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

21/04/2023 16:02

8 / 11

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 ABR 2023 21:03

### BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 17:48

### BCO DO NORDESTE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 04:28

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2023 02:17

### BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 ABR 2023 21:03

### BCO BNP PARIBAS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 08:19

### BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	05 ABR 2023 02:21

### BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 18:42

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

---

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 20:47

21/04/2023 16:02

11 / 11

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR,  
DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado infra firmado, a este juízo se manifestar do resultado do **SISBAJUD (EV. 668)** para o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, como segue:

**02.** Foi acostado aos autos no **EV. 668** o resultado do **EXTRATO SISBAJUD** com um bloqueio parcial nas contas dos **EXECUTADOS** no valor de **R\$ 5.738,70 (cinco mil setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos)**.

**03.** Portanto, **REQUER**, o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO** para intimação dos **EXECUTADOS** para se manifestar no prazo legal, e, se for o caso a expedição do **ALVARA JUDICIAL PARCIAL**, deverá ser expedido nos moldes do art. 2º1 do Decreto Judiciário nº 726, de 29/10/2018, com o devido depósito na conta do **PATRONO**:

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**  
**CPF SOB O Nº 599.408.245-72**  
**BANCO DO BRASIL**  
**AGÊNCIA 3457-6**  
**CONTA CORRENTE: 807.129-2**

**04.** Segue abaixo, os **EXTRATOS SISBAJUD** em que houve os devidos bloqueios e as contas dos **EXECUTADOS**:

1

**EXTRATO SISBAJUD 01**

Réu/Executado  
14310577: CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações  
R\$ 4.023,17

Respostas

**BANCO BS2 S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 49,87	20 MAR 2023 00:00
27 MAR 2023 09:08	Transferência de Valor ID: 072023000007028370	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 49,87	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	29 MAR 2023 11:02

**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 13,13	18 MAR 2023 06:01
27 MAR 2023 09:08	Transferência de Valor ID: 072023000007028389	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 13,13	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	29 MAR 2023 05:05

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 3.960,17	21 MAR 2023 02:50
27 MAR 2023 09:08	Transferência de Valor ID: 072023000007028397	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 3.960,17	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	29 MAR 2023 02:57

**EXTRATO SISBAJUD 02**

**Réu/Executado**  
14310577: CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 126,67

**Respostas**

**BANCO BS2 S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 126,67	22 MAR 2023 00:00
27 MAR 2023 09:08	Transferência de Valor ID: 072023000007026302	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 126,67	(01) Cumprida integralmente	R\$ 0,00	29 MAR 2023 11:02

**EXTRATO SISBAJUD 03**

**Réu/Executado**  
06324922: OAS EMPREENHIMENTOS S.A.

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 20,00

**Respostas**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 05:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 20,00	25 MAR 2023 02:43
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009360290	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 20,00	Aguardando resposta	R\$	R\$

**Réu/Executado**  
14310577: CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 115,46**Respostas****BANCO BS2 S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 115,46	24 MAR 2023 00:00
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009360305	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 115,46	Aguardando resposta	-	-

**EXTRATO SISBAJUD 04****Réu/Executado**  
06324922: OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 114,39**Respostas****CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 114,39	30 MAR 2023 02:18
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009360313	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 114,39	Aguardando resposta	-	-

**Réu/Executado**  
07584023: CERTHA INVESTIMENTOS SA**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 1.007,65**Respostas****BANCO BS2 S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.007,65	29 MAR 2023 00:00



**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009360320	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 1.007,65	Aguardando resposta	-	-

**Réu/Executado**
**14310577 - CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 160,13**

5

**Respostas**
**BANCO BS2 S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 160,13	29 MAR 2023 00:00
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009360530	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 160,13	Aguardando resposta	-	-

**EXTRATO SISBAJUD 05**
**Réu/Executado**
**14310577 - CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 171,23**
**Respostas**
**BANCO BS2 S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 171,23	03 ABR 2023 00:00
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009360348	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 171,23	Aguardando resposta	-	-

**EXTRATO SISBAJUD 06**
**Réu/Executado**
**06324922 - OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**
**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 20,00**
**Respostas**

5

 Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
 Pituvaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 20,00	06 ABR 2023 02:25
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009060356	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 20,00	Aguardando resposta	-	-
<b>Réu/Executado</b> 14310577: CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b> R\$ 72,91		

#### Respostas

##### BANCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 72,91	05 ABR 2023 00:00
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009060364	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 72,91	Aguardando resposta	-	-

**05.** O valor da **EXECUÇÃO** está sendo atualizado para o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO** no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul de **R\$ 128.836,57 (cento e vinte e oito reais oitocentos e trinta e seis centavos e cinquenta e sete centavos)**, sendo que a última atualização foi no **EV. 608** no dia **09/01/2023**.

**06.** O Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (**SNIPER**) é o novo sistema de execuções do Conselho Nacional de Justiça (**CNJ**) lançado em **agosto/2022** para integrar o **SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, NAVEJUD** e outros sistemas de localização de patrimônios dos **EXECUTADOS** e/ou **DEVEDORES**.

**07.** O sistema já está implantado e operante em **TODOS OS TRIBUNAIS DO PAÍS**.

**08.** Ante o decurso infrutífero do prazo para pagamento voluntário dos **EXECUTADOS** no **EV. 135**, no dia **18/02/2020**.

09. Foi realizado o pedido de bloqueio (**SISBAJUD**) nas contas dos **EXECUTADOS** no **EV. 150 (13/04/2020)** com o resultado negativo no **EV. 155 (15/04/2020)**, foi ordenado no **EV. 178 (26/08/2020)** com o resultado negativo no **EV. 192 (29/09/2020)**, foi ordenado no **EV. 336 (20/05/2021)** com o resultado parcial no **EV. 344 (16/07/2021)** e foi por último ordenado no **EV. 624 (16/03/2023)** com o resultado parcial no **EV. 668 (21/04/2023)**.

10. Foi homologado no **EV. 308** no dia **02/03/2021** o acordo extrajudicial entre as partes em que não foi cumprido pelos **EXECUTADOS** que realizou somente **01 (um)** pagamentos das **06 (seis)** parcelas do acordo firmado informado no **EV. 328** no dia **11/05/2021**.

11. Com tudo isso, resta demonstrado a intenção dos **EXECUTADOS** em esquivar-se do alcance da justiça, negando-se ao cumprimento voluntário da ordem judicial, ao mesmo tempo que logra o direito da **EXEQUENTE** de obter a **SATISFAÇÃO TOTAL** do seu crédito atualizado.

12. O cumprimento de sentença está amparado nos art. 513 e seguintes do Código de Processo Civil, enquanto a preferência na ordem de penhora dos bens está prevista no art. 855<sup>1</sup> do Código de Processo Civil.

13. Com isso, para dar maior efetividade às execuções e garantir a liquidação da dívida pelos **EXECUTADOS**, o Conselho Nacional de Justiça (**CNJ**) tem atuado no sentido de implantar e gerenciar ferramentas informatizadas de alcance patrimonial como já conhecidas como o **RENAJUD, INFOJUD, NEVEJUD, SREI, CNIB, CENSEC, CCS, BACENJUD e SIMBA** entre outros sistemas.

<sup>1</sup> **Art. 855** - Quando recair em crédito do executado, enquanto não ocorrer a hipótese prevista no [art. 856](#), considerar-se-á feita a penhora pela intimação: **I** - ao terceiro devedor para que não pague ao executado, seu credor; **II** - ao executado, credor do terceiro, para que não pratique ato de disposição do crédito.

**Art. 856** - A penhora de crédito representado por letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque ou outros títulos far-se-á pela apreensão do documento, esteja ou não este em poder do executado. **§ 1º** - Se o título não for apreendido, mas o terceiro confessar a dívida, será este tido como depositário da importância. **§ 2º** - O terceiro só se exonerará da obrigação depositando em juízo a importância da dívida. **§ 3º** - Se o terceiro negar o débito em conluio com o executado, a quitação que este lhe der caracterizará fraude à execução. **§ 4º** - A requerimento do exequente, o juiz determinará o comparecimento, em audiência especialmente designada, do executado e do terceiro, a fim de lhes tomar os depoimentos.

14. A Resolução nº 370 /2021 do **CNJ**, estabeleceu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (**ENTIC-JUD**), tem o objetivo de constituir o principal instrumento de promoção da governança ágil e a transformação digital do Poder Judiciário por meio de serviços e soluções digitais inovadoras que impulsionem a evolução tecnológica do Poder Judiciário.

8

15. Essa evolução tecnológica foi traduzida em uma das ferramentas criadas pelo **CNJ** para o alcance patrimonial dos **EXECUTADOS** e/ou **DEVEDORES** com a utilização do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (**SNIPER**), que integraliza os já conhecidos sistemas de alcance patrimonial e com esta novação do **CNJ** permite a identificação de bens dos **EXECUTADOS** e/ou **DEVEDORES** de forma mais ampla, eficiente e em menos tempo possível.

16. Portanto, conforme já demonstrado, já procedeu diversas tentativas de resolução do crédito, tendo recorrido até mesmo às ferramentas tradicionais, como o **SISBAJUD (por diversas vezes)**, **HASTA PÚBLICA**, foi efetivado um acordo extrajudicial entre as partes sem o devido comprimento, e, mesmo assim a **EXEQUENTE** amarga os prejuízos da inadimplência dos **EXECUTADOS** e/ou **DEVEDORES**, é mister que neste momento é necessário a utilização da ferramenta do **CNJ** o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (**SNIPER**), que apresenta alcance e agilidade suficientes para inferir os patrimônios ocultos dos **EXECUTADOS** e/ou **DEVEDORES** do seu Grupo Econômico poderão ser identificados e garantir **SATISFAÇÃO TOTAL DA EXECUÇÃO** atualizado em **R\$ 128.836,57 (cento e vinte e oito reais oitocentos e trinta e seis centavos e cinquenta e sete centavos)**.

17. Assim, **REQUER**, deste juízo proceda a busca patrimonial dos **EXECUTADOS** utilizando o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (**SNIPER**) do **CNJ**, e, após seja dado acesso e/ou vista aos relatórios a **EXEQUENTE** para dar **PROSSEGUIMENTO AO FEITO**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Salvador - Bahia, 23 de abril de 2023.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

8

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

**OAB/BA sob n.º 63.828  
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

9

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

9

## WEB CALCPRO

## Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001  
 Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS SA E OUTROS  
 Credor: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 Indexador: INPC/IBGE  
 Juros: 1% a.m.  
 Corrigido até: 23/04/2023  
 Multa do 523 § 1º (%): 10,00  
 Honorários (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 10,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

## Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
20/07/2021	R\$	77.999,64	88.657,15	20/07/2021	18.706,66	107.363,81
		Total:	88.657,15		18.706,66	107.363,81

Total (R\$): 107.363,81  
 Honorários (R\$): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 10.736,38  
 Multa do 523 § 1º (R\$): 10.736,38

**Total Geral (R\$): 128.836,57**

## Descrição do Usuário:

ATUALIZAÇÃO DO VALOR NO EV. 608 DO DIA 09/01/2023

Impresso em: 23/04/2023 - 13:20

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Intime-se o(a) Executado(a)** para tomar ciência da penhora, realizada através do Sistema SISBAJUD, e do **prazo de 15 (quinze) dias** para, querendo, apresentar impugnação, a teor do que dispõe o Enunciado 142 do FONAJE.

Ato contínuo, **intime-se o(a) Exequente** para manifestar-se acerca da constrição eletrônica parcial (Sistema SISBAJUD), devendo impulsionar o feito no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de extinção e arquivamento.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR,  
DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado infra firmado, a este juízo se manifestar do resultado do **SISBAJUD (EV. 668)** para o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, como segue:

**02.** Foi acostado aos autos no **EV. 668** o resultado do **EXTRATO SISBAJUD** com um bloqueio parcial nas contas dos **EXECUTADOS** no valor de **R\$ 5.738,70 (cinco mil setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos)**.

**03.** Portanto, **REQUER**, o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO** para intimação dos **EXECUTADOS** para se manifestar no prazo legal, e, se for o caso a expedição do **ALVARA JUDICIAL PARCIAL**, deverá ser expedido nos moldes do art. 2º1 do Decreto Judiciário nº 726, de 29/10/2018, com o devido depósito na conta do **PATRONO**:

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**CPF SOB O Nº 599.408.245-72**

**BANCO DO BRASIL**

**AGÊNCIA 3457-6**

**CONTA CORRENTE: 807.129-2**

**04.** Segue abaixo, os **EXTRATOS SISBAJUD** em que houve os devidos bloqueios e as contas dos **EXECUTADOS**:

1



**EXTRATO SISBAJUD 01**

Réu/Executado  
14310577- CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações  
R\$ 4.023,17

Respostas

**BANCO BS2 S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 49,87	20 MAR 2023 00:00
27 MAR 2023 09:08	Transferência de Valor ID: 072023000007028370	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 49,87	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	29 MAR 2023 11:02

**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 13,13	18 MAR 2023 06:01
27 MAR 2023 09:08	Transferência de Valor ID: 072023000007028389	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 13,13	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	29 MAR 2023 05:05

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 MAR 2023 09:16	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 122.007,82	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 3.960,17	21 MAR 2023 02:50
27 MAR 2023 09:08	Transferência de Valor ID: 072023000007028397	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 3.960,17	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	29 MAR 2023 02:57

**EXTRATO SISBAJUD 02**

**Réu/Executado**  
14310577: CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 126,67

**Respostas**

**BANCO BS2 S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 MAR 2023 06:44	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 117.984,65	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 126,67	22 MAR 2023 00:00
27 MAR 2023 09:08	Transferência de Valor ID: 072023000007026002	MARINA KUMMER DE ANDRADE	R\$ 126,67	(01) Cumprida integralmente	R\$ 0,00	29 MAR 2023 11:02

3

**EXTRATO SISBAJUD 03**

**Réu/Executado**  
06324922: OAS EMPREENHIMENTOS S.A.

**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 20,00

**Respostas**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 05:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 20,00	25 MAR 2023 02:43
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009360290	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 20,00	Aguardando resposta	R\$	R\$

**Réu/Executado**  
14310577: CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 115,46**Respostas****BANCO BS2 S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.857,98	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 115,46	24 MAR 2023 00:00
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 07202300009360305	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 115,46	Aguardando resposta	-	-

**EXTRATO SISBAJUD 04****Réu/Executado**  
06324922: OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 114,39**Respostas****CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 114,39	30 MAR 2023 02:18
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 07202300009360313	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 114,39	Aguardando resposta	-	-

**Réu/Executado**  
07584023: CERTHA INVESTIMENTOS SA**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 1.007,65**Respostas****BANCO BS2 S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.007,65	29 MAR 2023 00:00

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009360320	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 1.007,65	Aguardando resposta	-	-

**Réu/Executado**
**14310577 - CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 160,13**

5

**Respostas**
**BANCO BS2 S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 06:38	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 117.722,52	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 160,13	29 MAR 2023 00:00
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009360530	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 160,13	Aguardando resposta	-	-

**EXTRATO SISBAJUD 05**
**Réu/Executado**
**14310577 - CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 171,23**
**Respostas**
**BANCO BS2 S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 MAR 2023 15:31	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.440,35	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 171,23	03 ABR 2023 00:00
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009360348	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 171,23	Aguardando resposta	-	-

**EXTRATO SISBAJUD 06**
**Réu/Executado**
**06324922 - OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**
**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 20,00**
**Respostas**

5

 Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
 Pituvaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 20,00	06 ABR 2023 02:25
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009060356	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 20,00	Aguardando resposta	-	-
<b>Réu/Executado</b> 14310577: CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b> R\$ 72,91		

**Respostas**
**BANCO BS2 S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 14:02	Bloqueio de Valores	MARINA KUMMER DE ANDRADE protocolado por (PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO)	R\$ 116.269,12	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 72,91	05 ABR 2023 00:00
19 ABR 2023 11:49	Transferência de Valor ID: 072023000009060364	PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 72,91	Aguardando resposta	-	-

**05.** O valor da **EXECUÇÃO** está sendo atualizado para o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO** no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul de **R\$ 128.836,57 (cento e vinte e oito reais oitocentos e trinta e seis centavos e cinquenta e sete centavos)**, sendo que a última atualização foi no **EV. 608** no dia **09/01/2023**.

**06.** O Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (**SNIPER**) é o novo sistema de execuções do Conselho Nacional de Justiça (**CNJ**) lançado em **agosto/2022** para integrar o **SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, NAVEJUD** e outros sistemas de localização de patrimônios dos **EXECUTADOS** e/ou **DEVEDORES**.

**07.** O sistema já está implantado e operante em **TODOS OS TRIBUNAIS DO PAÍS**.

**08.** Ante o decurso infrutífero do prazo para pagamento voluntário dos **EXECUTADOS** no **EV. 135**, no dia **18/02/2020**.

09. Foi realizado o pedido de bloqueio (**SISBAJUD**) nas contas dos **EXECUTADOS** no **EV. 150 (13/04/2020)** com o resultado negativo no **EV. 155 (15/04/2020)**, foi ordenado no **EV. 178 (26/08/2020)** com o resultado negativo no **EV. 192 (29/09/2020)**, foi ordenado no **EV. 336 (20/05/2021)** com o resultado parcial no **EV. 344 (16/07/2021)** e foi por último ordenado no **EV. 624 (16/03/2023)** com o resultado parcial no **EV. 668 (21/04/2023)**.

10. Foi homologado no **EV. 308** no dia **02/03/2021** o acordo extrajudicial entre as partes em que não foi cumprido pelos **EXECUTADOS** que realizou somente **01 (um)** pagamentos das **06 (seis)** parcelas do acordo firmado informado no **EV. 328** no dia **11/05/2021**.

11. Com tudo isso, resta demonstrado a intenção dos **EXECUTADOS** em esquivar-se do alcance da justiça, negando-se ao cumprimento voluntário da ordem judicial, ao mesmo tempo que logra o direito da **EXEQUENTE** de obter a **SATISFAÇÃO TOTAL** do seu crédito atualizado.

12. O cumprimento de sentença está amparado nos art. 513 e seguintes do Código de Processo Civil, enquanto a preferência na ordem de penhora dos bens está prevista no art. 855<sup>1</sup> do Código de Processo Civil.

13. Com isso, para dar maior efetividade às execuções e garantir a liquidação da dívida pelos **EXECUTADOS**, o Conselho Nacional de Justiça (**CNJ**) tem atuado no sentido de implantar e gerenciar ferramentas informatizadas de alcance patrimonial como já conhecidas como o **RENAJUD, INFOJUD, NEVEJUD, SREI, CNIB, CENSEC, CCS, BACENJUD e SIMBA** entre outros sistemas.

<sup>1</sup> **Art. 855** - Quando recair em crédito do executado, enquanto não ocorrer a hipótese prevista no [art. 856](#), considerar-se-á feita a penhora pela intimação: **I** - ao terceiro devedor para que não pague ao executado, seu credor; **II** - ao executado, credor do terceiro, para que não pratique ato de disposição do crédito.

**Art. 856** - A penhora de crédito representado por letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque ou outros títulos far-se-á pela apreensão do documento, esteja ou não este em poder do executado. **§ 1º** - Se o título não for apreendido, mas o terceiro confessar a dívida, será este tido como depositário da importância. **§ 2º** - O terceiro só se exonerará da obrigação depositando em juízo a importância da dívida. **§ 3º** - Se o terceiro negar o débito em conluio com o executado, a quitação que este lhe der caracterizará fraude à execução. **§ 4º** - A requerimento do exequente, o juiz determinará o comparecimento, em audiência especialmente designada, do executado e do terceiro, a fim de lhes tomar os depoimentos.

14. A Resolução nº 370 /2021 do **CNJ**, estabeleceu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (**ENTIC-JUD**), tem o objetivo de constituir o principal instrumento de promoção da governança ágil e a transformação digital do Poder Judiciário por meio de serviços e soluções digitais inovadoras que impulsionem a evolução tecnológica do Poder Judiciário.

8

15. Essa evolução tecnológica foi traduzida em uma das ferramentas criadas pelo **CNJ** para o alcance patrimonial dos **EXECUTADOS** e/ou **DEVEDORES** com a utilização do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (**SNIPER**), que integraliza os já conhecidos sistemas de alcance patrimonial e com esta novação do **CNJ** permite a identificação de bens dos **EXECUTADOS** e/ou **DEVEDORES** de forma mais ampla, eficiente e em menos tempo possível.

16. Portanto, conforme já demonstrado, já procedeu diversas tentativas de resolução do crédito, tendo recorrido até mesmo às ferramentas tradicionais, como o **SISBAJUD (por diversas vezes)**, **HASTA PÚBLICA**, foi efetivado um acordo extrajudicial entre as partes sem o devido cumprimento, e, mesmo assim a **EXEQUENTE** amarga os prejuízos da inadimplência dos **EXECUTADOS** e/ou **DEVEDORES**, é mister que neste momento é necessário a utilização da ferramenta do **CNJ** o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (**SNIPER**), que apresenta alcance e agilidade suficientes para inferir os patrimônios ocultos dos **EXECUTADOS** e/ou **DEVEDORES** do seu Grupo Econômico poderão ser identificados e garantir **SATISFAÇÃO TOTAL DA EXECUÇÃO** atualizado em **R\$ 128.836,57 (cento e vinte e oito reais oitocentos e trinta e seis centavos e cinquenta e sete centavos)**.

17. Assim, **REQUER**, deste juízo proceda a busca patrimonial dos **EXECUTADOS** utilizando o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (**SNIPER**) do **CNJ**, e, após seja dado acesso e/ou vista aos relatórios a **EXEQUENTE** para dar **PROSSEGUIMENTO AO FEITO**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Salvador - Bahia, 23 de abril de 2023.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

8

**OAB/BA sob n.º 63.828  
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090



WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001  
 Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS SA E OUTROS  
 Credor: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 Indexador: INPC/IBGE  
 Juros: 1% a.m.  
 Corrigido até: 23/04/2023  
 Multa do 523 § 1º (%): 10,00  
 Honorários (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 10,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
20/07/2021	R\$	77.999,64	88.657,15	20/07/2021	18.706,66	107.363,81
		Total:	88.657,15		18.706,66	107.363,81

Total (R\$): 107.363,81  
 Honorários (R\$): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 10.736,38  
 Multa do 523 § 1º (R\$): 10.736,38

**Total Geral (R\$): 128.836,57**

Descrição do Usuário:  
 ATUALIZAÇÃO DO VALOR NO EV. 608 DO DIA 09/01/2023

Impresso em: 23/04/2023 - 13:20

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR  
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**PROCESSO Nº:**  
0038689-71.2018.8.05.0001  
**AUTOR(ES):**  
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):**  
CONSTRUTORA OAS S A  
METHA S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## DECISÃO

Vistos, etc.

A parte Autora (nos eventos 669 e 682) requer a expedição de alvará para levantar os valores penhorados (no evento 668) nas contas das acionadas.

Da detida análise dos autos, verifica-se que não decorreu o prazo referente à penhora realizada no evento 668. Observa-se, também, que a parte Autora aguarda a realização de nova praça para a liquidação de bem imóvel penhorado.

Diante do exposto, **aguarde-se o decurso do prazo legal de impugnação referente à penhora (ev.668). Decorrido o prazo sem impugnação, desde já, autorizo o levantamento dos valores pelo exequente, cujo valor deve ser abatido do montante exequendo.**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 15ª  
VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DA COMARCA  
DE SALVADOR - BA**

**Processo n. 0038689-71.2018.8.05.0001**

**CONSTRUTORA COESA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, que lhe move **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, igualmente qualificada, vêm à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no artigo 1022<sup>1</sup> e seguintes do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da decisão de evento nº 690 prolatada nestes autos, em razão de ocorrência de omissão o que faz tempestivamente e com base nas razões de fato e de direito adiante expostas.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

A parte embargante não teve leitura da decisão de evento nº 690. Portanto, a fluência do prazo ainda não teve início. Protocolada em 16/05/2023, é, pois, tempestiva os presentes embargos.

**2. DA OMISSÃO QUANTO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO COESA.**

A decisão de evento nº 690 entendeu o seguinte: “Ademais, indefiro os pedidos da ré/executada (ev.655) posto que **a empresa integrante do grupo econômico (Construtora Coesa), não é a devedora principal, de sorte que o fato de se encontrar em recuperação judicial não tem o condão de sobrestar o prosseguimento do feito, apenas os atos executivos não devem ter efeito sobre tal empresa.** À Secretaria para providências.”

---

1 Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

No entanto, cabe, oportunamente, chamar atenção deste MM. Juízo aos equívocos perpetrados, *data vênia*, na decisão recorrida.

Nesta senda, destaque-se que a decisão proferida por este MM. Juízo foi omissa quanto a necessidade de extinção da execução em face das empresas que se encontram em Recuperação Judicial.

**Desta feita, a CONSTRUTORA OAS S/A, atual CONSTRUTORA COESA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, encontra-se em Recuperação Judicial, fato este notório e até mesmo reconhecido por este Juízo!**

Todavia, Excelência, deve-se salientar que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pelo **Grupo Coesa** no autos da Recuperação Judicial, esse restou devidamente aprovado pela ampla maioria dos credores em Assembleia Geral de Credores ocorrida no último dia 02/08/2022 sendo posteriormente homologado pelo D. Juízo competente, nos termos da r. sentença prolatada em 24/10/2022.

Por sua vez, com a referida homologação do Plano de Recuperação Judicial, o crédito que fundamenta a presente ação foi novado, e será pago nos exatos termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Coesa, nos termos do art. 59, *caput* e § 1º da LRF:

**Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.**  
§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do *caput* da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (grifos nossos)

Ou seja, com a concessão da Recuperação Judicial todos os créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial são novados, passando a vigorar as novas condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, com a consequente extinção das execuções individuais ajuizadas em face da devedora.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

Dessa forma, conforme já informado anteriormente nos presentes autos, o crédito que fundamenta a presente ação é anterior ao pedido de Recuperação Judicial, sujeitando-se, portanto, aos seus efeitos, devendo, portanto, ser habilitado através de incidente próprio, para inclusão no rol de credores desta Construtora Recuperanda.

Pelo quanto exposto, resta necessário que seja extinta a presente execução em face da CONSTRUTORA COESA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (atual denominação da CONSTRUTORA OAS S/A), uma vez que o crédito discutido nesses autos, uma vez habilitado nos autos do processo recuperacional, deverá ser adimplido nos exatos termos e condições do Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado pela coletividade de credores e homologado pelo MM. Juízo recuperacional, sob pena de que se configure o crime de favorecimento de credores, previsto no art. 172 da LRF.

### 3. CONCLUSÃO

Por tudo quanto exposto, pugna pelo acolhimento dos presentes embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para sanar a omissão indicada para que seja extinta a execução com relação a CONSTRUTORA COESA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (atual denominação da CONSTRUTORA OAS S/A).

Por fim, reitera o requerimento já formulado, no sentido de que todas as intimações referentes ao presente feito sejam publicadas e direcionadas, exclusivamente, em nome de **Leonardo Mendes Cruz, OAB/BA n. 25.711**, sob pena de nulidade, com fulcro no art. 272, §2º e §5º, CPC.

Termos em que, pede deferimento.

Salvador/BA, 16 de maio de 2023.

**Leonardo Mendes Cruz**  
OAB/BA 25.711

**Manuela S. Sarno Castro**  
OAB/BA 65.074

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 15ª  
VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DA COMARCA  
DE SALVADOR - BA**

**Processo n. 0038689-71.2018.8.05.0001**

**CONSTRUTORA COESA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificadas nos autos do processo de número em epígrafe, que lhe move **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, igualmente qualificada, vêm à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que se segue.

Foi apresentada retornos SISBAJUD no evento nº 688, sendo bloqueado R\$ 4.023,17 (quatro mil, vinte e três reais e dezessete centavos), conforme minuta 01, R\$ 126,67 (cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme minuta 02, R\$ 115,46 (cento e quinze reais e quarenta e seis centavos), conforme minuta 03, R\$ 160,13 (cento e sessenta reais e treze centavos), conforme minuta 04, R\$ 171,23 (cento e setenta e um reais e vinte e três centavos), conforme minuta 05, R\$ 72,91 (setenta e dois reais e noventa e um centavos) nas contas da CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

No entanto, Excelência, conforme despacho posterior, no evento nº 690, não deve recair atos executivos em face das empresas do Grupo Coesa, senão vejamos:

Ademais, indefiro os pedidos da ré/executada (ev.655) posto que a empresa integrante do grupo econômico (Construtora Coesa), não é a devedora principal, de sorte que o fato de se encontrar em recuperação judicial não tem o condão de sobrestar o prosseguimento do feito, apenas os atos executivos não devem ter efeito sobre tal empresa. À Secretaria para providências.

Ou seja, Excelência, não há que se falar no levantamento dos valores bloqueados pela parte exequente. Ao contrário, deve ser **DESBLOQUEADOS OS VALORES PENHORADOS EM DESFAVOR DA CONSTRUTORA COESA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)

Cabe salientar ainda que inviável a cobrança do crédito sub judice, por qualquer outro meio que não no plano de recuperação judicial, **sob pena de cometimento de crime falimentar e favorecimento de credores em detrimento dos demais.**

Desta forma, considerando a Recuperação Judicial da Construtora Coesa, não há que se falar em atos executórios em face desta empresa, sendo necessária a liberação imediata para Construtora Coesa dos valores bloqueados através do SISBAJUD.

Termos em que, pede deferimento.

Salvador/BA, 16 de maio de 2023.

**Leonardo Mendes Cruz**  
OAB/BA 25.711

**Manuela S. Sarno Castro**  
OAB/BA 65.074

Av. Brigadeiro Faria Lima,  
4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA**

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**THIAGO DE MIRANDA CARVALHO, JUCEB 20/450294-2**, Leiloeiro Oficial pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/BA, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença em que **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA** move em face de **CONSTRUTORA OAS S.A, METHA S.A, OAS EMPREENDIMENTOS S.A, OAS IMOVEIS S/A, OAS INFREAESTRUTURA S.A e OAS INVESTIMENTOS S.A.**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

O mercado imobiliário brasileiro tem sido destaque na economia do país nos últimos anos, principalmente durante e após a pandemia de Covid-19. Em 2021, por exemplo, houve um aumento de 25,9% nos lançamentos imobiliários, além do crescimento de 12,8% nas vendas em comparação com 2020. No último trimestre de 2022, também ocorreu um aumento de, aproximadamente, 42% no número de lançamentos em comparação ao mesmo período do ano anterior, segundo dados da Confederação Brasileira da Indústria da Construção (CBIC).

Diante do exposto e tendo em vista a grande procura pelo bem penhorado, sugere-se novo praceamento eletrônico do imóvel, pela Gestora Judicial “Lance Judicial”.





Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo, para o devido acompanhamento do presente feito:

- a. pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br) ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Salvador, 22 de Maio de 2023

  
**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP





**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SALVADOR**  
**15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI**

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**PROCESSO Nº:** 0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
METHA S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

**DECISÃO**

Vistos, etc.

A parte Ré Construtora OAS S/A (no evento 703) apresentou embargos de declaração da decisão proferida no evento 690, tendo afirmado que este Juízo deixou de observar que a demandada se encontra em recuperação judicial, de forma que a execução deve ser extinta em relação a esta acionada. A demandada Construtora OAS S/A informa que teve suas contas bancárias penhoradas, ao passo em que requer a liberação dos valores penhorados.

Da detida análise dos autos, verifica-se que assiste razão a parte Ré Construtora OAS S/A (atualmente Construtora Coesa), uma vez que a demandada por se encontrar em recuperação judicial deve a execução ser extinta em relação a esta acionada e os valores penhorados devem ser liberados em favor da demandada Construtora OAS S/A.

**Cabe salientar que no âmbito dos juizados especiais não cabe embargos de declaração de decisão, mas sim de Sentença ou Acórdão, conforme dispõe o art. 48 da Lei 9.099/95.**

**Diante do exposto, recebo os Embargos de Declaração opostos pela parte Ré Construtora OAS S/A (no evento 703) como pedido de reconsideração da decisão (evento 690) com o intuito de sanar o erro material constatado a fim de que a decisão tenha a seguinte teor:**

“Vistos, etc.

A parte Autora (nos eventos 669 e 682) requer a expedição de alvará para levantar os valores penhorados (no evento 668) nas contas das acionadas.

Da detida análise dos autos, verifica-se que não decorreu o prazo referente à penhora realizada no evento 668. Observa-se, também, que a parte Autora aguarda a realização de nova praça para a liquidação de bem imóvel penhorado.

**Diante do exposto, aguarde-se o decurso do prazo legal de impugnação referente à penhora (ev.668). Decorrido o prazo sem impugnação, desde já, autorizo o levantamento dos valores pelo exequente, cujo valor deve ser abatido do montante exequendo.**

Ademais, **Julgo extinta a execução** em relação a acionada Construtora OAS S/A (atual Construtora Coesa S/A), em virtude da referida demandada se encontrar em Recuperação Judicial, **devendo a Secretaria expedir alvará em favor da Ré Construtora OAS S/A (atual Construtora Coesa S/A) para levantar os valores que foram penhorados em suas contas bancárias procedendo posteriormente com a exclusão da acionada Construtora OAS S/A do polo passivo,** prossequindo a execução em relação as demais acionadas.

Por ora, **indefiro**, também, o pedido da parte Autora (evento 682) de pesquisa de bens das acionadas através do sistema Sniper, uma vez que já existe imóvel da demandada penhorado, cujo valor é suficiente para garantir a satisfação do crédito exequendo.

**Aguarde-se o decurso do prazo para as acionadas se manifestarem acerca da penhora (evento 668).**

Diante da autorização que fora dada por este Juízo (no evento 609) para a realização de nova hasta pública, determino que a Secretaria **expeça ofício ao leiloeiro THIAGO DE MIRANDA CARVALHO** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Juízo as datas para a realização da nova hasta pública e as providências que foram tomadas para a divulgação.”

P.R.I.

Cumpra-se.

Salvador/BA, 24 de Maio de 2023.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**

*Juíza de Direito*

**Documento Assinado Eletronicamente**



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**  
PODER JUDICIÁRIO - SALVADOR  
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

---

RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

**PROCESSO Nº:** 0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉU(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
METHA S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que foi cancelado o comando de expedição de edital (evento 702), em virtude de não haver intimação do leiloeiro (cadastrado nos autos), em tempo hábil à realização da hasta na data recomendada

Salvador, 25 de Maio de 2023

P/ PATRICIA VINAGRE NASCIMENTO  
Diretor de Secretaria

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO  
Secretário(a)  
Documento assinado eletronicamente.

---

Processo número: 0038689-71.2018.8.05.0001

AUTOR: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

RÉU: CONSTRUTORA OAS S A  
METHA S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

DE ORDEM, na forma do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 06/2016 e Resolução nº 01/CMJE, art. 1º, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, passo a praticar o seguinte Ato Ordinatório:

### Notifique

Salvador, 25 de Maio de 2023

P/ PATRICIA VINAGRE NASCIMENTO  
Diretor de Secretaria

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO  
Secretário(a)  
Documento assinado eletronicamente.

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

Salvador, 25 de Maio de 2023

OFÍCIO Nº 107/2023-15VSJEConsumidor

AUTOR(ES): LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉU(S):** CONSTRUTORA OAS S A, METHA S A, OAS EMPREENDIMENTOS S A, OAS EMPREENDIMENTOS S A., OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A, OAS INVESTIMENTOS S A

**Para o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 10ª VSJE DO CONSUMIDOR DE SALVADOR.**

Senhor(a) Juiz(a):

Em cumprimento ao quanto solicitado por este MM Juízo, no OFÍCIO Nº 225/2022 referente ao processo **0121919-11.2018.8.05.0001**, informo a penhora no rosto dos autos efetivada no tocante ao valor do crédito a ser incluído na hasta de leilão a ser publicada nestes autos em desfavor do(a) executado(a) **OAS EMPREENDIMENTOS S A**, nos termos do edital constante no evento 581.

Colho o ensejo para renovar a V.S protestos de consideração e apreço.

**DESTINATÁRIO:**

**Juiz(a) de Direito do(a) 10ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)**  
AVENIDA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 3º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
3º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ) BAIRRO: IMBUÍ  
41.720-400 - SALVADOR/ BA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001

**THIAGO DE MIRANDA CARVALHO, JUCEB 20/450294-2**, Leiloeiro Oficial pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/BA, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença em que **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA** move em face de **CONSTRUTORA OAS S.A, METHA S.A, OAS EMPREENDIMENTOS S.A, OAS IMOVEIS S/A, OAS INFREAESTRUTURA S.A e OAS INVESTIMENTOS S.A.**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão, com novas datas de **1º Leilão** terá início no dia **18/09/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/09/2023 às 13h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **17/10/2023 às 13h e 45min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **70% do valor da avaliação**.

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)



2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal do Leiloeiro GRUPO LANCE ([www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br)).

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos, obtida nesta data junto ao 7º CRI de Salvador-BA.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que no mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação deste Leiloeiro junto a este M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

**PENHORAS / INDISPONIBILIDADES / AÇÕES:**

**MM. Juízo do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP –  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP – GRUPO  
AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL, proc.  
00019157420155020003.**

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – BA – 29E Vara do Trabalho de Salvador, proc. 00008382620195050029.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superopr do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região de São Paulo – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10006776620145020252.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superopr do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10007948120155020362.**

**MM. Juízo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, proc. 0539242-95.2017.8.05.0001.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho –SP – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo-SP – Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10007437320155020361.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – BA – Central de Execução e Expropriação, proc. 00004937820195050023.**

**MM. Juízo da 9ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador – BA, proc. 0539242-95.2017.8.05.0001.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA - Salvador – 10E Vara de Trabalho de Salvador, proc. 00001555620135050010.**

**MM. Juízo do TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo – São Paulo – Central – 1º Ofício de Falência e Recuperações Judiciais, proc. 00027639620228260100.**

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

**MM. Juízo do STJ – Superior Tribunal de Justiça – BA – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – BA – Salvador – 10U Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo cíveis e comerciais, proc. 0404275892012.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – BAHIA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – 10ªE Vara do Trabalho de Salvador, proc. 00005333120215050010.**

**MM. Juízo da 19ª Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cíveis e Comerciais, do STJ, BA, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, proc. 05341738720148050001.**

**MM. Juízo do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, TST, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo, proc. 0000969242145020202.**

**MM. Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Salvados, TST, Tribunal Superior do Trabalho, BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, proc. 00003110620205050008.**

**MM. Juízo do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, TST, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo, proc. 10005716520215020024.**

**MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, TST, Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região – DF, Brasília, Proc. 0000936182014510006.**

**CREDOR HIPOTECÁRIO:**

**UNIÃO FEDERAL**

Rua Bela Cintra, nº 657, 12º andar, Consolação - São Paulo/SP.

Alameda Santos, nº 610, Edifício Uphill, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP: 01418-002.

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

**BANCO DO BRASIL**

SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C - Ed. Sede III, 7º andar, Setor Bancário Sul, Brasília, DF, Brasil, CEP 70073-901.

**INTERESSADO:**

**7º REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR**

Avenida Professor Magalhães Neto, 1550, 2º andar - salas 201 a 205, Pituba, SALVADOR - BA, BRASIL, 41.810-011.

9. Diante da redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, informa que procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br) ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Salvador, 29 de maio de 2023

  
**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

**15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA  
COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA**

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO** e de intimação dos executados **CONSTRUTORA OAS S.A, METHA S.A, OAS EMPREENDIMENTOS S.A, OAS IMOVEIS S/A, OAS INFRAESTRUTURA S.A e OAS INVESTIMENTOS S.A.**, bem como do credor hipotecário, **UNIÃO FEDERAL**, representada neste ato pelo **BANCO DO BRASIL S.A** e do terceiro interessado, **7 REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR**. A Dra. Marina Kummer de Andrade, MMª. Juíza de Direito da 15ª Vara Do Sistema De Juizados Especiais Do Consumidor (Matutino) Da Comarca De Salvador – Estado Da Bahia, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença **Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001** - em que **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **18/09/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/09/2023 às 13h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **17/10/2023 às 13h e 45min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **70% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Thiago de Miranda Carvalho**, **JUCEB: 20/450294-2**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/BA.

**DO LOCAL DO BEM:** Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 2228, bairro Pituaçu, CEP: 41.740-090, no município Salvador, no Estado da Bahia.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data arrematação, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo. A comissão do leiloeiro corresponderá a 5% do valor da arrematação e deverá ser paga pelo arrematante. A comissão devida não está inclusa no

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que a notificação será procedido pelo Leiloeiro, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

**RELAÇÃO DO BEM: ÁREA DE TERRENO PRÓPRIO COM 75.027,00M<sup>2</sup>**, inscrita no Censo Imobiliário Municipal sob número 196.247, com frente para a Avenida Pinto de Aguiar, subdistrito de Itapoan, zona urbana desta Capital, medindo 373,50m de frente, em duas linhas quebradas, onde mede 87,50m, limitando-se com a referida Av. Pinto de Aguiar; 2.286,00m com o fundo do Conjunto dos Contabilistas; 445,20m de fundo, limitando-se com o loteamento Patamares; 177,00m pelo lado direito com a propriedade de Helio Freitas; e, 282,00m pelo outro lado, com o citado loteamento. **Matriculado no 7º CRI de Salvador-BA sob nº 17.078.**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Terreno, a.t. 75.027,00m<sup>2</sup>, Salvador – BA.

**ÔNUS: R.06** HIPOTECA DE 1º GRAU em favor da UNIÃO FEDERAL representada neste ato pelo Banco do Brasil S.A. **AV.08** AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA expedida nestes autos. **AV.10** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP – GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL, proc. 00019157420155020003. **AV.13** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – BA – 29ª Vara do Trabalho de Salvador, proc. 00008382620195050029. **AV.14** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região de São Paulo – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10006776620145020252 (CANCELADO PELA AV.28). **AV.15** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10007948120155020362. **AV.16** AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, proc. 0539242-95.2017.8.05.0001. **AV.17** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo-SP – Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10007437320155020361. **AV.19** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – BA – Central de Execução e Expropriação, proc. 00004937820195050023. **R.20** PENHORA expedida nestes autos. **R.21** PENHORA expedida pela 9ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador – BA, proc. 0539242-95.2017.8.05.0001. **AV.22** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – 10ª Vara de Trabalho de Salvador, proc. 00001555620135050010. **AV.23** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo – São Paulo – Central – 1º Ofício de Falência e Recuperações Judiciais, proc. 00027639620228260100. **AV.24** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça – BA – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – BA – Salvador – 10ª Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo cíveis e comerciais, proc. 0404275892012 (CANCELADO PELA AV.32). **AV.25** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – BAHIA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – 10ªª Vara do Trabalho de Salvador, proc. 00005333120215050010. **AV.26** INDISPONIBILIDADE expedida pela 19ª Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cíveis e Comerciais, do STJ, BA, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, proc. 05341738720148050001. **AV.27** INDISPONIBILIDADE expedida

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, TST, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo, proc. 0000969242145020202. **AV.29** INDISPONIBILIDADE expedida pela 8ª Vara do Trabalho de Salvador, TST, Tribunal Superior do Trabalho, BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, proc. 00003110620205050008. **AV.30** INDISPONIBILIDADE DE BENS expedido pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, TST, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo, proc. 10005716520215020024. **AV.31** INDISPONIBILIDADE expedida pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília, TST, Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região – DF, Brasília, Proc. 0000936182014510006.

**OBS:** Há Ação de Recuperação Judicial das Executadas que tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, proc. 1030812-77.2015.8.26.0100.

**OBS 2: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** - OFÍCIO Nº 225/2022 referente ao processo 0121919-11.2018.8.05.0001, informo a penhora no rosto dos autos efetivada no tocante ao valor do crédito a ser incluído na hasta de leilão a ser publicada nestes autos em desfavor do(a) executado(a) OAS EMPREENDIMENTOS S A , nos termos do edital constante no evento 581. – conf.fl.s.1644 - Id. 138996295.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) para dez/2021 – conf.fl.s.998.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Salvador, 29 de maio de 2023.

**Dra. Marina Kummer de Andrade**  
**MMª. Juíza de Direito da 15ª Vara Do Sistema De Juizados Especiais Do Consumidor**  
**(Matutino) Da Comarca De Salvador – Estado Da Bahia**

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)





PODER JUDICIÁRIO

7º

**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTÉCAS**

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2002

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 17.078 DATA 06.05.2002 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL


**ÁREA DE TERRENO PRÓPRIO** com 75.027,00m<sup>2</sup>, inscrita no Censo Imobiliário Municipal sob número 196.247, com frente para a Avenida Pinto de Aguiar, subdistrito de Itapoan, zona urbana desta Capital, medindo 373,50m de frente, em duas linhas quebradas, onde mede 87,50m, limitando-se com a referida Av. Pinto de Aguiar; 2.286,00m com o fundo do Conjunto dos Contabilistas; 445,20m de fundo, limitando-se com o loteamento Patamares; 177,00m pelo lado direito, com propriedade de Helio Freitas; e, 282,00m pelo outro lado, com o citado loteamento.- **PROPRIETÁRIA: PATRIMONIAL CNL LTDA.**, com sede nesta Capital, CNPJ/MF 01.718.809/0001-16, havido conforme R8/46.100, do RG do 2º. Ofício do Registro de Imóveis desta Capital.- Dou **EU** OFICIAL.

**R-1- INCORPORAÇÃO:** Nos termos do requerimento de 03 de abril de 2002, juntamente com instrumentos particulares: Alteração Contratual (Multicorp Patrimonial Ltda) de 27 de janeiro de 1999; Protocolo e Justificativa de Incorporação de 25 de janeiro de 1999; e, Laudo de Avaliação de 26 de janeiro de 1999, todos arquivados na JUCEB em 22.02.1999, sob número 96171810, que também ficam arquivados neste Ofício na P-2002. Doc. 16, a **PATRIMONIAL CNL LTDA**, acima qualificada e atualmente extinta, incorporou, desde 27.01.1999, dentre outros imóveis, (acervo líquido), o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor total R\$1.771.576,31, ao capital social da **MULTICORP PATRIMONIAL LTDA**, com sede nesta Capital, CC/MF 00.747.283/0001-30. A área acima mencionada, atinge atualmente, avaliação de mercado superior a R\$7.000.000,00. Salvador, 06 de maio de 2002. O OFICIAL

**R-2- HIPOTECA DE 1º GRAU:** Por escritura pública de Termo Aditivo de Re-Ratificação a escritura pública de confissão, Assunção e Compromisso de dívidas, com garantia hipotecária de 11 de março de 2003, livro 393, fls 192 da Tab. do 8º Ofício desta Capital, a **PROPRIETÁRIA E INTERVENIENTE GARANTE: MULTICORP PATRIMONIAL LTDA.**, já qualificada, deu em hipoteca de 1º Grau a **CREDORA: UNIÃO FEDERAL**, representada neste ato pelo Banco do Brasil S. A., Sociedade de Economia Mista, CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, por sua vez representado por seu administrador José Wagner Leonel Tavares, brasileiro, casado, bancário, CPF 172.397.883-34, nos termos da procuração e substabelecimentos lavrados pelo Cartório de 2º Ofício do 2º Ofício de Notas e Protestos da cidade de Brasília- DF, de 10/11/2002, livro 2184, fls 77, posterior substabelecimento lavrado no mesmo Cartório em 19/11/2002, livro 2199, fls 159, o imóvel objeto da presente, avaliado para fins do art. 1484 do Código Civil em R\$4.680.000,00 para substituição das garantias do pagamento das parcelas de juros do valor da obrigação do empréstimo inicial de R\$8.500.270,00, achando-se atualizado na data de 01.12.2002 em R\$13.608.228,14, com vencimento em parcela única para 01.08.2019, salvo se na hipótese de vencimento antecipado, a juros de taxa efetiva de 4,823% ao ano (ano de 360 dias), debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de agosto, no vencimento e na liquidação da dívida, e **DEVEDORA: FRUTICULTURA DO NORDESTE S.A.**, com sede a Rua Humberto de Campos, nº 256, Salvador-Ba., CNPJ/MF 13.522.248/0001-64 representada por seus diretores João Martins da Silva Neto e Roque Alves da Silva. Comparece ainda como **ASSUNTORA/DEVEDORA: ALIPAR ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ/MF 33.826.637/0001-90, representada por seus Diretores João Martins da Silva Neto e Roque Alves da Silva. **FIADORA: QAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, representada por sua sócia gerente CMP PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF 42.187.138/0001-91, representada pelos seus procuradores Roberto da Silva Athayde e Roque Alves da Silva. A **ASSUNTORA/DEVEDORA**, ajustou com a **DEVEDORA**, com anuência do **CREDOR**, assumir para si, como assumido está a responsabilidade pelo pagamento perante o **CREDOR** do total da dívida no valor de R\$13.608.228,14, quantia esta que, juntamente com a **FIADORA**, se obriga resgatar na forma e condições pactua na escritura pública de 23.07.1999 e suas escrituras públicas de Aditivos de Re-Ratificação de 14.01.200, de 28.12.2000, de 01.10.2001 e de 27.06.2002. Tudo de acordo com as cláusulas já mencionadas e as demais

C.20.16.008

constantes do mesmo instrumento que também integram o presente registro. Salvador, 14 de março de 2003. O OFICIAL.

**R.03 - PENHORA:** Fica registrada, nesta data, a penhora incidente sobre o imóvel objeto da presente matrícula, CIM nº 196.247, conforme mandado de 28 de agosto de 2006, emitido pelo Dr. Gesivaldo N. Brito, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, decorrente do Processo nº 140.97.549355-6 (40.588) - Execução Fiscal - promovida pelo **MUNICÍPIO DE SALVADOR** contra **WILTON RIBEIRO DE ARAUJO**, devidamente arquivado na Pasta de Mandados da Justiça Estadual, Doc. 187 - ano 2007. Dou fé. Salvador, 29 de maio de 2007. A Suboficial: 

**AV-4-CANCELAMENTO DE PENHORA:** Fica averbada nesta data, conforme Ofício C2ºVFP nº. 145/2009 expedido em 31 de agosto de 2009, pelo Exmª. Sra. Mariana Varjão Alves Evangelista, Juíza de Direito em exercício da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, a determinação do CANCELAMENTO de penhora de que trata o R-3 supra arquivado na P.12/2009- Doc.37. Dou fé. Salvador 02 de setembro de 2009. O OFICIAL.

**AV-5-EXTINÇÃO DE HIPÓTECA:** Averbou nesta data, a hipoteca de que trata o R-2 supra, tudo conforme autorização do credor de 17/09/2010 que arqueei na P.11/2010 - Doc. 77. Salvador, 17 de setembro de 2010. O OFICIAL

**R-6-HIPOTECA DE 1º GRAU:** Por escritura pública de confissão e composição e assunção de dívidas com garantia hipotecária de 28 de junho de 2010, livro 1119, fls. 086 da Tab. do 6º Ofício desta Capital, a **PROPRIETÁRIA E INTERVENIENTE GARANTE: MULTICORP PATRIMONIAL LTDA.**, já qualificada, deu em hipoteca de 1º Grau a **CREDORA: UNIÃO FEDERAL**, representada neste ato pelo Banco do Brasil S. A., CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, por sua vez representado por sua gerência regional de reestruturação de ativos operacionais - GERAT Salvador, Ba, pelo gerente de relacionamento - Edvaldo Borges dos Santos, CPF 093.766.155-49, o imóvel objeto da presente, avaliado para fins do art. 1484 do Código Civil em R\$19.150.000,00, para garantia do pagamento do valor confessado de R\$21.116.916,95 proveniente da dívida líquida e certa, calculada até 01/11/2009 de titularidade e responsabilidade do **CONFITANTE, ALIPAR ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, titular da conta corrente nº 6.001-1, da Agência Piedade - BA (2957-2), empresa de exploração de atividades agrícolas, inscrita no CNPJ/MF nº 33.826.637/0001-90, localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.461, 13º andar, Brooklin novo, CEP 04.571-011, São Paulo - SP, representada por seus sócios (1) **OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0001-05, localizada na Av. Angélica, 2330, 2346, 2364, 9º Andar, Sala 904, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, neste ato representado por seus diretores (1) Sr. **José Adelmário Pinheiro Filho**, casado - comunhão universal, engenheiro, cédula de identidade RG nº 918.407-40 emitida pela SSP-BA em 01/02/1968, inscrito no CPF/MF sob nº 078.105.635-72, residente e domiciliado na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151 - 5º Andar, Jardim Universidade, CEP 05.472-000, São Paulo - SP e (2) Sr. **Cesar de Araújo Mata Pires**, casado - comunhão universal, empresário, cédula de identidade RG nº 611452 emitida pela SSP-BA em 05/02/1980, inscrito no CPF/MF sob nº 056.377.245-04, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão nº 759, ap. 502, Brotas, CEP 40.296-710, Salvador - BA e (2) **CONSTRUTORA OAS LTDA.**, empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 14.310.577/0001-04, localizada na Av. Angélica, 2330, 2346, 2364, 7º Andar, Sala 720, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, neste ato representado por administradores não-sócios (1) Sr. **José Adelmário Pinheiro Filho** e (2) Sr. **Cesar de Araújo Mata Pires** acima qualificados, da operação 4902000032, espécie PESA-Risco Tesouro-contratação 11/03/2003; Valor nominal: R\$13.608.228,14, cujo saldo devedor é de R\$21.116.916,95. Sobre o total da dívida confessada e assumida nesta Escritura, atualizada pelos encargos básicos descritos na **CLÁUSULA SÉTIMA**, incidirão encargos financeiros denominados **ADICIONAIS**, a taxa efetiva de 9,823% (nove inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos) pontos percentuais ao ano (ano de 360 dias). Referidos encargos adicionais serão calculados por dias corridos pelo critério de juros compostos, debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de novembro, no vencimento e na liquidação



PODER JUDICIÁRIO

78

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

Folha 02

REGISTRO GERAL - ANO 2010

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 17.078 DATA 17/09/2010 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

da dívida para os fins do presente negócio, o ASSUNTOR: **OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, titular da conta corrente nº 105.279-9, da Ag. Corporate - SP (3064-3), empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0001-05, localizada na Av. Angélica, 2330,2346,2364, 9º Andar, Sala 904, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, representado por seus acionistas (1) **CMP PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa holding de instituição não financeira, inscrita no CNPJ/MF nº 42.187.138/0001-91, localizada na Rua Humberto Campos, nº 251, sala 18, Graça, CEP 40.150-130, Salvador - BA, neste ato representado por Sr. **Cesar de Araújo Mata Pires** acima qualificado e (2) **LP PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 09.720.351/0001-41, localizada na Av. Angélica, 2330, 2346, 2364 10º Andar Sala 1020, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **José Adelmário Pinheiro Filho**, acima na qualidade de interessado, assume a dívida ora confessada, dívida que lhe é transferida, com o consentimento do CREDOR, obrigando-se o ASSUNTOR, com manifesto animo de novar, na qualidade de devedor solidário, a pagar integralmente dita dívida no prazo de 3.560 dias ou seja no dia 01/08/2019, salvo vencimento antecipado. **Parágrafo Primeiro** - Durante a vigência do acordo o(s) ASSUNTOR(ES) pagará os encargos adicionais devidos, anualmente, no primeiro dia do mês de novembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo o primeiro pagamento em 01/11/2010. - **REDUÇÃO DE ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATÉ A DATA DO RESPECTIVO VENCIMENTO** - A parcela de encargos financeiros resultante da aplicação da taxa efetiva de juros, descrita nas CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA, será calculada com observância dos seguintes critérios, exclusivamente para pagamento de prestações até a data do respectivo vencimento: a) atualização do saldo devedor total da dívida assumida nesta Escritura pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, compreendida no período mensal imediatamente anterior ao mês de aplicação, respeitado o teto de 0,759% a.m. (setecentos e cinquenta e nove milésimos por cento ao mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso extinto, o indexador que vier a ser definido para atualização dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN de que trata a Cláusula DÉCIMA QUARTA; b) sobre o total da dívida atualizada conforme alínea "a" desta cláusula, incidirão encargos financeiros denominados ADICIONAIS à taxa efetiva de 4,823% (quatro inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos) pontos percentuais ao ano (ano de 365 dias), calculados de acordo com a CLÁUSULA OITAVA. **Parágrafo Primeiro** - O limite de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos pontos percentuais ao ano) estabelecido para a variação do IGP-M tem como exclusiva finalidade possibilitar o cálculo dos encargos financeiros para pagamento da prestação até seu vencimento, não se aplicando, por consequência, à atualização do valor principal da dívida. **Parágrafo Segundo** - As condições estipuladas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula não serão aplicadas para as parcelas de juros inadimplidas, as quais ficarão sujeitas à substituição dos encargos de inadimplemento previstos na CLÁUSULA DÉCIMA, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento. Tudo de acordo com as cláusulas já mencionadas e as demais constantes do mesmo instrumento que também integram o presente registro. Salvador, 17 de setembro de 2010. O OFICIAL.

**R-7-CISÃO:** Nos termos do requerimento de 17 de janeiro de 2012 firmado pela **OAS EMPREENDIMENTO S.A.**, acompanhado dos instrumentos particulares de Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 17/12/2010; Instrumento de Protocolo e Justificativa de Cisão de 17 de setembro de 2010, bem como do Laudo de Avaliação de 01/12/2010, devidamente registrados na JUCESP, sob n. 462.463/10-2, em 29/10/2010, o imóvel objeto desta matrícula, foi vertido ao patrimônio da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, com sede na Avenida Angélica, 2.248, 8º andar, Consolação - em São Paulo - SP, CNPJ/MF 04.324.922/0001-30, pelo valor de R\$171.993,59. Salvador, 20 de janeiro de 2012. O OFICIAL. P.1/2012 - Dou. 79

DAJ 710/134650.

**AV.8 - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Protocolo 151377** - Nos termos do requerimento datado de 27 de outubro de 2020, firmado por LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteira, servidora pública estadual, portadora do RG nº 601590570 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 939.026.975-04, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato representada por seu advogado Alessandro Carvalho Torres, brasileiro, casado, OAB/BA nº 63.828, e-mail: advocacia@alexortorres.adv.br, instruída por Certidão de Objeto e Pé extraída em 23 de outubro de 2020, em curso na 15ª VSIJ do Consumidor da Comarca de Salvador/BA, data da distribuição: 28.03.2018, que ficou arquivada no Protocolo acima citado, fica averbada, nesta data, nos termos do artigo 828 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e de acordo com Provimento nº 11/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, o ajuizamento da Ação de Execução de Título Extrajudicial Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001, interposta por LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº 939.026.975-04, na qualidade de exequente, contra CONSTRUTORA OAS S.A., CNPJ nº 14.310.577/0001-04; OAS EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 06.324.922/0001-30; OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.811848/0001-05; OAS IMÓVEIS S/A, CNPJ nº 09.557.461/0001-34; OAS INFRA ESTRUTURA S.A., CNPJ nº 11.780.712/0001-97, OAS INVESTIMENTOS S.A., CNPJ nº 07.584.023/0001-30, na qualidade de executados, cujo valor da causa é de R\$35.200,00. Dou fé. Salvador, 26 de novembro de 2020. O OFICIAL ou SUBOFICIAL.

DAJE: 9999.026.401950 - R\$51,02/cmpl.1573.002.095259 - R\$21,64

**AV. 09 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 153922;** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30 consoante no **Protocolo de Indisponibilidade nº 202011.0817.01384254-1A-150** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 09002457920145050026** de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – BA – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – BA – SALVADOR – BA – 26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 29 de janeiro de 2021. O Oficial/Suboficial: *maristina*

(Sem custos, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 10 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 153923;** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30 consoante no **Protocolo de Indisponibilidade nº 202012.1714.01437294-1A-140** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00019157420155020003** de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP – SÃO PAULO – SP – GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL – GAPEP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 29 de janeiro de 2021. O Oficial/Suboficial: *maristina*

(Sem custos, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 11 – CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE – Prot. 154535;** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADO** o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** descrita no AV.09 desta matrícula, consoante **Protocolo de Cancelamento nº 202102.1812.01494365-TA-130**, publicado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00002457920145050026** de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – BA – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – BA – SALVADOR – BA – 26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 248, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 19 de março de 2021. O Oficial/Suboficial: *maristina*

(Isento de custos, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 12/17.308 – INDISPONIBILIDADE – Prot.156046 :** Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº**



# 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2021

Oficial Titular

**MATRÍCULA Nº 17.078 FICHA 03F DATA 19/04/2021 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**


nº 202103.1509.015293322-IA-350 da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 00008374520155020003 de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP – SÃO PAULO – SP – GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAÉPP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 16 de abril de 2021. O Oficial/Suboficial: *[Assinatura]*  
(Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

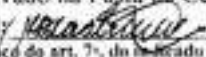
**AV.13/17.078 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 156149:** Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202103.1911.01539428-IA-210** da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 00008382620195050029 de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – BA – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – BA – SALVADOR – BA – 29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 19 de abril de 2021. O Oficial/Suboficial: *[Assinatura]* (Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV.14/17.078 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 156547:** Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202104.2901.01603214-IA-150** da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 10096776620145020252 de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – SP – SÃO PAULO – SP – GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAÉPP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 07 de maio de 2021. O Oficial/Suboficial: *[Assinatura]*  
(DAJE 1573-002/112512 - Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV.15/17.078 – INDISPONIBILIDADE – Prot.156911:** Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202105.0522.01614740-IA-940** da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 10007948120155020362 de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP – SÃO PAULO – SP – GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAÉPP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 14 de maio de 2021. O Oficial/Suboficial: *[Assinatura]*  
(DAJE 1573-002/113154 - Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

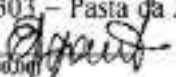
**AV.16/17.078 - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Protocolo 157.156** - Nos termos do requerimento datado de 17 de maio de 2021, firmado por ALEXSANDRO CARVALHO TORRES, brasileiro, maior, capaz, advogado, casado, inscrito na OAB/BA: 638282, CPF sob nº 599.408.245-72, residente e domiciliado nesta Capital, instruída por Certidão de Objeto e Pé

extraída em 29 de março de 2021, em curso na 9ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador/BA, que ficou arquivada no Protocolo acima citado, fica averbada a existência da referida Ação, nesta data, nos termos do artigo 528 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e de acordo com Provimento nº 11/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, o ajuizamento da **Ação de Execução de Título Extrajudicial Processo nº 0539242-95.2017.8.05.0001**, interposta por **ALEXSANDRO CARVALHO TORRES** CPF nº 599.408.245-72, na qualidade de **exequente**, contra **PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE**, CNPJ nº 11.273.311/0001-40 e; **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30; na qualidade de **executados**; cujo valor da causa é de R\$10.518,04. Dou fé. Salvador, 26 de maio de 2021. **O OFICIAL ou SUBOFICIAL.**   
DAJE 9999.026.938345- R\$53,26/compl.1573.002.111113 - R\$22,58

**AV.17/17.078 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 160618:** Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202108.3117.01796652-IA-140** da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 10007437320155020361** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 14 de setembro de 2021. **O Oficial/Suboficial.**   
(DAJE 1573-002/127125 - Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV.18 – CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE – Prot. 162169:** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADO** o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** descrita no **AV.12** desta matrícula, consoante **Protocolo de Cancelamento nº 202110.1311.01860067-PA-310**, publicado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00008374520155020003** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEP. Tudo conforme prevê o art. 248, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 09 de novembro de 2021. **O Oficial/Suboficial.**   
(DAJE 1573-002/133765 - Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV.19 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 162170 :** Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202111.0808.01895422-IA-010** da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00004937220195050023** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> BA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - BA - SALVADOR -> BA - CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 09 de novembro de 2021. **O Oficial/Suboficial.**   
(DAJE 1573-002/133886 - Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**R.20/17.078 – PENHORA – Prot. 164303:** Tendo em vista **REQUERIMENTO; MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** e **TERMO DE PENHORA** expedido pelo **Juízo da 15ª VSJE do Consumidor – PROJUDI**, nos Autos do **Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**, em que são partes **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, Exequente e **CONSTRUTORA OAS S.A.** e **OUTROS**, Executado; - fica registrada, nos termos do **artigo 844 do Código de Processo Civil**, a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula. Arquivado sob Protocolo nº 164303 - Pasta da Justiça Estadual nº 01/2022. Dou Fé. Salvador, 14 de fevereiro de 2022. **O Oficial/Suboficial.**   
DAJE nº 1573.002.141995 - R\$687,88 (Base de Cálculo - EXECUÇÃO: R\$35.200,00)

MATRÍCULA

FICHA

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

17.078

04F



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SALVADOR  
ESTADO DA BAHIA

**R.21/17.078 – PENHORA – Prot. 164501:** Tendo em vista o recebimento do OFÍCIO ID 178679215; TERMO DE PENHORA e r. DESPACHO datado de 25 de janeiro de 2022, proferido pelo Exm. Sr. Dr. Antônio Marcelo Oliveira Libonati, Juiz de Direito da 9ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador – BA, nos Autos do Processo nº 0539242-95.2017.8.05.0001, em que são partes ALEXANDRO CARVALHO TORRES, GILZELENE PEREIRA TORRES, Autor e PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., OAS EMPREENDIMENTOS S.A, Réu; - fica registrada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula. Arquivado sob Protocolo nº 164501 – Pasta da Justiça Estadual, nº 01/2022. Dou Fé. Salvador, 14 de fevereiro de 2022. O Oficial/Suboficial:

(DAJE 1573-002/145274 - Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 131, item 4) da Lei 12.373/2011)

**AV. 22– INDISPONIBILIDADE – Prot. 164858:** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante Protocolo de Indisponibilidade nº 202202.1416.02003961-1A-120 e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 00001555620135050010 de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> BA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO - BA - SALVADOR -> BA - 10E VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2022. Dou Fé. Salvador, 15 de março de 2022. O Oficial/Suboficial:

(DAJE 1573-002/145466 - Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 23– INDISPONIBILIDADE -- Prot. 166402 :** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante Protocolo de Indisponibilidade nº 202204.1819.02103548-1A-680 e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 00027639620228260100 de interesse do TJSP - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO -> SP - SAO PAULO - SAO PAULO - CENTRAL -> 1 OFICIO FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2022. Dou Fé. Salvador, 28 de abril de 2022. O Oficial/Suboficial:

(DAJE 1573-002/152347 - Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 24 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 167450 :** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome de **OAS**

Continua no verso.

**EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202205.2712.02168792-IA-080** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 0404275892012** de interesse do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA -> BA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA - BA - SALVADOR -> BA - 10U VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELACOES DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2022. Dou Fé. Salvador, 03 de junho de 2022. **O Oficial/Suboficial:** *mastruc*  
(DAJE 1573-002/157146 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV.25 - INDISPONIBILIDADE - Prot. 169554** ; Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA a INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202208.1614.02301682-IA-520** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00005333120215050010** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> BA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO - BA - SALVADOR -> BA - 10E VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2022. Dou Fé. Salvador, 25 de agosto de 2022. **O Oficial/Suboficial:** *mastruc*  
(DAJE 1573-002/165414 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 26 - INDISPONIBILIDADE - Prot. 170747**; Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA a INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202209.2816.02376038-IA-410** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 05341738720148050001** de interesse do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA -> BA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA - BA - SALVADOR -> BA - 19U VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELACOES DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2022. Dou Fé. Salvador, 07 de setembro de 2022. **O Oficial/Suboficial:** *mastruc*  
(DAJE 1573-002/170198 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 27 - INDISPONIBILIDADE - Prot. 172106** ; Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA a INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202211.0723.02434833-IA-909** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00009692420145020202** de interesse do - TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO - SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2022. Dou Fé. Salvador, 25 de novembro de 2022. **O Oficial/Suboficial:** *edepuiz*  
(DAJE 1573-002/175840 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)



MATRÍCULA FICHA

17.078

05F

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CIRCUNSCRIÇÃO DE ITAPUÃ

ESTADO DA BAHIA



CNM

**AV. 28 – CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE – Prot. 172777;** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADO** o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** descrita no **AV.14** desta matrícula, consoante **Protocolo de Cancelamento nº 202206.0813.02187397-TA-050**, publicado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 10006776620145020252** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEP. Tudo conforme prevê o art. 248, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na pasta da Central de Indisponibilidade – 2022. Dou Fé. Salvador, 21 de dezembro de 2022. **O Oficial/Suboficial:**

(DAJE 1573-002/173868 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

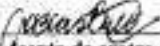
**AV. 29 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 176136;** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 06.324.922/0001-30**, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202304.2714.02676240-IA-860** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00003110620205050008** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> BA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - BA - SALVADOR -> BA - 8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2023. Dou Fé. Salvador, 03 de maio de 2023. **O Oficial/Suboficial:**

(DAJE 1573-002/193058 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 30 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 176329;** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 06.324.922/0001-30**, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202305.0620.02689739-IA-580** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 10005716520215020024** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2023. Dou Fé. Salvador, 09 de maio de 2023. **O Oficial/Suboficial:**

(DAJE 1573-002/194487 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

Continua no verso.

**AV. 31 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 176463** ; Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202305.1114.02698408-IA-190** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00009361820145100006** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> DF - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO - DF - BRASILIA -> DF - 6E VARA DO TRABALHO DE BRASILIA. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2023. Dou Fé. Salvador, 15 de maio de 2023. **O Oficial/Suboficial:**   
(DAJE 1573-002/195622 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 32 – CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE – Prot. 176593** ; Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADO** o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** descrita no **AV.24** desta matrícula, consoante **Protocolo de Cancelamento nº 202211.1009.02440177-TA-930**, publicado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 0404275892012** de interesse do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA -> TJBA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA - BA - SALVADOR -> BA - 10U VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELACOES DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS. Tudo conforme prevê o art. 248, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na pasta da Central de Indisponibilidade - 2023. Dou Fé. Salvador, 18 de maio de 2023. **O Oficial/Suboficial:**   
(DAJE 1573-002/196465 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

PROCESSO Nº: 0038689-71.2018.8.05.0001

AUTOR(ES): LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

RÉU(S): CONSTRUTORA OAS S A, METHA S A, OAS EMPREENDIMENTOS S A, OAS EMPREENDIMENTOS S A, OAS IMOVEIS S/A, OAS INFRAESTRUTURA S A, OAS INVESTIMENTOS S A

## EDITAL DE LEILÃO

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO** e de intimação dos executados **CONSTRUTORA OAS S.A, METHA S.A, OAS EMPREENDIMENTOS S.A, OAS IMOVEIS S/A, OAS INFRAESTRUTURA S.A e OAS INVESTIMENTOS S.A.**, bem como do credor hipotecário, **UNIÃO FEDERAL**, representada neste ato pelo **BANCO DO BRASIL S.A** e do terceiro interessado, **7 REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR**. A **Dra. Marina Kummer de Andrade**, MMª. Juíza de Direito da 15ª Vara Do Sistema De Juizados Especiais Do Consumidor (Matutino) Da Comarca De Salvador, Estado Da Bahia, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença **Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001** - em que **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal **www.grupolance.com.br**, o **1º Leilão** terá início no dia **18/09/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/09/2023 às 13h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **17/10/2023 às 13h e 45min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **70% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Thiago de Miranda Carvalho**, **JUCEB: 20/450294-2**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - **www.grupolance.com.br**, devidamente habilitado pelo TJ/BA.

**DO LOCAL DO BEM:** Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 2228, bairro Pituvaçu, CEP: 41.740-090, no município Salvador, no Estado da Bahia.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data arrematação, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo. A comissão do leiloeiro corresponderá a 5% do valor da arrematação e deverá ser paga pelo arrematante. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que a notificação será procedido pelo Leiloeiro, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: ÁREA DE TERRENO PRÓPRIO COM 75.027,00M<sup>2</sup>**, inscrita no Censo Imobiliário Municipal sob número 196.247, com frente para a Avenida Pinto de Aguiar, subdistrito de Itapoan, zona urbana desta Capital, medindo 373,50m de frente, em duas linhas quebradas, onde mede 87,50m, limitando-se com a referida Av. Pinto de Aguiar; 2.286,00m com o fundo do Conjunto dos Contabilistas; 445,20m de fundo, limitando-se com o loteamento Patamares; 177,00m pelo lado direito com a propriedade de Helio Freitas; e, 282,00m pelo outro lado, com o citado loteamento. **Matriculado no 7º CRI de Salvador-BA sob nº 17.078.**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Terreno, a.t. 75.027,00m<sup>2</sup>, Salvador ¿ BA. **ÔNUS: R.06 HIPOTECA DE 1º GRAU** em favor da UNIÃO FEDERAL representada neste ato pelo Banco do Brasil S.A. **AV.08 AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA** expedida nestes autos. **AV.10 INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** expedido pelo TST ¿ TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO ¿ SP ¿ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO ¿ SP ¿ GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL, proc. 00019157420155020003. **AV.13 INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** expedido pelo TST ¿ Tribunal Superior do Trabalho ¿ BA ¿ Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ¿ BA ¿ Salvador ¿ BA ¿ 29ª Vara do Trabalho de Salvador, proc. 00008382620195050029. **AV.14 INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** expedida pelo TST ¿ Tribunal Superior do Trabalho ¿ SP ¿ Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região de São Paulo ¿ Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10006776620145020252 (CANCELADO PELA AV.28). **AV.15 INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** expedida pelo TST ¿ Tribunal Superior do Trabalho ¿ SP ¿ Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo ¿ Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10007948120155020362. **AV.16 AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, proc. 0539242-95.2017.8.05.0001. **AV.17 INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** expedido pelo TST ¿ Tribunal Superior do Trabalho ¿ SP ¿ Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ¿ São Paulo-SP ¿ Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10007437320155020361. **AV.19 INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** expedida pelo TST ¿ Tribunal Superior do Trabalho ¿ BA ¿ Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ¿ BA ¿ Salvador ¿ BA ¿ Central de Execução e Expropriação, proc. 00004937820195050023. **R.20 PENHORA** expedida nestes autos. **R.21 PENHORA** expedida pela 9ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador ¿ BA, proc. 0539242-95.2017.8.05.0001. **AV.22 INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** expedido pelo TST ¿ Tribunal Superior do Trabalho ¿ BA ¿ Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ¿ BA - Salvador ¿ 10E Vara do Trabalho de Salvador, proc. 00001555620135050010. **AV.23 INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** expedido pelo TJSP ¿ Tribunal de Justiça de São Paulo ¿ São Paulo ¿ Central ¿ 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, proc. 00027639620228260100. **AV.24 INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** expedido pelo STJ ¿ Superior Tribunal de Justiça ¿ BA ¿ Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ¿ BA ¿ Salvador ¿ 10U Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo cíveis e comerciais, proc. 0404275892012 (CANCELADO PELA AV.32). **AV.25 INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** expedida pelo TST ¿ Tribunal Superior do Trabalho ¿ BAHIA ¿ Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ¿ BA ¿ Salvador ¿ 10ªE Vara do Trabalho de Salvador, proc. 00005333120215050010. **AV.26 INDISPONIBILIDADE** expedida pela 19ª Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cíveis e Comerciais, do STJ, BA, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, proc. 05341738720148050001. **AV.27 INDISPONIBILIDADE** expedida pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, TST, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo, proc. 0000969242145020202. **AV.29 INDISPONIBILIDADE** expedida pela 8ª Vara do Trabalho de Salvador, TST, Tribunal Superior do Trabalho, BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, proc. 00003110620205050008. **AV.30 INDISPONIBILIDADE DE BENS** expedido pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, TST, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo, proc. 10005716520215020024. **AV.31 INDISPONIBILIDADE** expedida pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília, TST, Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região ¿ DF, Brasília, Proc. 0000936182014510006.

**OBS:** Há Ação de Recuperação Judicial das Executadas que tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, proc. 1030812-77.2015.8.26.0100.

**OBS 2: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** - OFÍCIO Nº 225/2022 referente ao processo 0121919-11.2018.8.05.0001, informo a penhora no rosto dos autos efetivada no tocante ao valor do crédito a ser incluído na hasta de leilão a ser publicada nestes autos em desfavor do(a) executado(a) OAS EMPREENDIMENTOS S A , nos termos do edital constante no evento 581. ¿ conf.fls.1644 - Id. 138996295.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) para dez/2021 ¿ conf.fls.998.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço

constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Salvador, 29 de maio de 2023.

Salvador, 31 de Maio de 2023

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**

Juiz(a) de Direito  
Documento assinado eletronicamente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DE  
RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA  
BAHIA.**

1

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado *in fine*, a este M.M. Juízo, se manifestar em relação ao a juntada do **EV. 703**, para o **CHAMAMENTO DO FEITO**, o que segue:

**02. Existe um ERRO MATERIAL no EDITAL DO LEILÃO no EV. 739 ao valor, foi DEFERIDO no EV. 609 pelo juízo uma redução de 50% (cinquenta por cento) do valor de AVALIAÇÃO e não 70% (setenta por cento).**

**RECORTE DO DESPACHO NO EV. 609.**

Defiro o pedido da parte Autora (evento 608) de nova tentativa de penhora *online*, através do sistema Sisbajud, devendo a Secretaria utilizar o sistema de repetição programada pelo período de 30 (trinta) dias. Restando infrutífera a nova tentativa de penhora *online*, autorizo a realização de nova hasta pública, podendo o leiloeiro anunciar o bem imóvel penhorado por 50% do valor da avaliação, conforme sugerido pelo leiloeiro (no evento 607).

**03. Portanto, REQUER**, a correção da informação.

**Nestes termos, pede e espera deferimento.**

**Salvador - Bahia, 24 de junho de 2023.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

**Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA**

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**THIAGO DE MIRANDA CARVALHO, JUCEB 20/450294-2**, Leiloeiro Oficial pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/BA, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença em que **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA** move em face de **CONSTRUTORA OAS S.A, METHA S.A, OAS EMPREENDIMENTOS S.A, OAS IMOVEIS S/A, OAS INFRAESTRUTURA S.A e OAS INVESTIMENTOS S.A.**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Prefacialmente, em atenção a r. petição de evento 755, informa que retificou o deságio de acordo com o evento 609, onde foi deferido o deságio de 50%.

2. Dessa forma, requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão, para com novas datas de **1º Leilão** terá início no dia **18/09/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/09/2023 às 13h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **17/10/2023 às 13h e 45min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)



3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal do Leiloeiro GRUPO LANCE ([www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br)).

4. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos, obtida nesta data junto ao 7º CRI de Salvador-BA.

5. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que no mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação deste Leiloeiro junto a este M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

**PENHORAS / INDISPONIBILIDADES / AÇÕES:**

**MM. Juízo do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP – GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL, proc. 00019157420155020003.**

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – BA – 29E Vara do Trabalho de Salvador, proc. 00008382620195050029.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região de São Paulo – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10006776620145020252.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10007948120155020362.**

**MM. Juízo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, proc. 0539242-95.2017.8.05.0001.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo-SP – Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10007437320155020361.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – BA – Central de Execução e Expropriação, proc. 00004937820195050023.**

**MM. Juízo da 9ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador – BA, proc. 0539242-95.2017.8.05.0001.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA - Salvador – 10E Vara de Trabalho de Salvador, proc. 00001555620135050010.**

**MM. Juízo do TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo – São Paulo – Central – 1º Ofício de Falência e Recuperações Judiciais, proc. 00027639620228260100.**

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

**MM. Juízo do STJ – Superior Tribunal de Justiça – BA – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – BA – Salvador – 10U Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo cíveis e comerciais, proc. 0404275892012.**

**MM. Juízo do TST – Tribunal Superior do Trabalho – BAHIA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – 10ªE Vara do Trabalho de Salvador, proc. 00005333120215050010.**

**MM. Juízo da 19ª Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cíveis e Comerciais, do STJ, BA, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, proc. 05341738720148050001.**

**MM. Juízo do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, TST, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo, proc. 0000969242145020202.**

**MM. Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Salvados, TST, Tribunal Superior do Trabalho, BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, proc. 00003110620205050008.**

**MM. Juízo do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, TST, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo, proc. 10005716520215020024.**

**MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, TST, Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região – DF, Brasília, Proc. 0000936182014510006.**

**MM. Juízo da 15ª VSJE do Consumidor (matutino) de Salvador-Estado da Bahia, proc. 0001759-88.2017.8.05.0001.**

**CREDOR HIPOTECÁRIO:**

**UNIÃO FEDERAL**

Rua Bela Cintra, nº 657, 12º andar, Consolação - São Paulo/SP.

Alameda Santos, nº 610, Edifício Uphill, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP: 01418-002.

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

**BANCO DO BRASIL**

SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C - Ed. Sede III, 7º andar, Setor Bancário Sul, Brasília, DF, Brasil, CEP 70073-901.

**INTERESSADO:**

**7º REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR**

Avenida Professor Magalhães Neto, 1550, 2º andar - salas 201 a 205, Pituba, SALVADOR - BA, BRASIL, 41.810-011.

10. Diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, informa que procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

12. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br) ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Salvador, 5 de julho de 2023

  
**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

**15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA  
COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA**

**EDITAL DE LEILÃO** e de intimação dos executados **CONSTRUTORA OAS S.A, METHA S.A, OAS EMPREENDIMENTOS S.A, OAS IMOVEIS S/A, OAS INFRAESTRUTURA S.A e OAS INVESTIMENTOS S.A.**, bem como do credor hipotecário, **UNIÃO FEDERAL**, representada neste ato pelo **BANCO DO BRASIL S.A** e do terceiro interessado, **7 REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR**. A Dra. Marina Kummer de Andrade, MMª. Juíza de Direito da 15ª Vara Do Sistema De Juizados Especiais Do Consumidor (Matutino) Da Comarca De Salvador – Estado Da Bahia, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença **Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001** - em que **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **18/09/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/09/2023 às 13h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **17/10/2023 às 13h e 45min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Thiago de Miranda Carvalho**, **JUCEB: 20/450294-2**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/BA.

**DO LOCAL DO BEM:** Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 2228, bairro Pituvaçu, CEP: 41.740-090, no município Salvador, no Estado da Bahia.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data arrematação, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo. A comissão do leiloeiro corresponderá a 5% do valor da arrematação e deverá ser paga pelo arrematante. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que a notificação será procedido pelo Leiloeiro, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM: ÁREA DE TERRENO PRÓPRIO COM 75.027,00M<sup>2</sup>**, inscrita no Censo Imobiliário Municipal sob número 196.247, com frente para a Avenida Pinto de Aguiar, subdistrito de Itapoan, zona urbana desta Capital, medindo 373,50m de frente, em duas linhas quebradas, onde mede 87,50m, limitando-se com a referida Av. Pinto de Aguiar; 2.286,00m com o fundo do Conjunto dos Contabilistas; 445,20m de fundo, limitando-se com o loteamento Patamares; 177,00m pelo lado direito com a propriedade de Helio Freitas; e, 282,00m pelo outro lado, com o citado loteamento. **Matriculado no 7º CRI de Salvador-BA sob nº 17.078.**

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Terreno, a.t. 75.027,00m<sup>2</sup>, Salvador – BA.

**ÔNUS: R.06** HIPOTECA DE 1º GRAU em favor da UNIÃO FEDERAL representada neste ato pelo Banco do Brasil S.A. **AV.08** AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA expedida nestes autos. **AV.10** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP – GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL, proc. 00019157420155020003. **AV.13** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – BA – 29E Vara do Trabalho de Salvador, proc. 00008382620195050029. **AV.14** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região de São Paulo – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10006776620145020252 (CANCELADO PELA AV.28). **AV.15** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10007948120155020362. **AV.16** AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, proc. 0539242-95.2017.8.05.0001. **AV.17** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo-SP – Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10007437320155020361. **AV.19** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – BA – Central de Execução e Expropriação, proc. 00004937820195050023. **R.20** PENHORA expedida nestes autos. **R.21** PENHORA expedida pela 9ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador – BA, proc. 0539242-95.2017.8.05.0001. **AV.22** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – BA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – 10E Vara de Trabalho de Salvador, proc. 00001555620135050010. **AV.23** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo – São Paulo – Central – 1º Ofício de Falência e Recuperações Judiciais, proc. 00027639620228260100. **AV.24** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedido pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça – BA – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – BA – Salvador – 10U Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo cíveis e comerciais, proc. 0404275892012 (CANCELADO PELA AV.32). **AV.25** INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – BAHIA – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – BA – Salvador – 10ªE Vara do Trabalho de Salvador, proc. 00005333120215050010. **AV.26** INDISPONIBILIDADE expedida pela 19ª Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo Cíveis e Comerciais, do STJ, BA, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, proc. 05341738720148050001. **AV.27** INDISPONIBILIDADE expedida pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, TST, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo, proc. 0000969242145020202. **AV.29** INDISPONIBILIDADE expedida pela 8ª Vara do Trabalho de Salvador, TST, Tribunal Superior do Trabalho, BA, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, proc. 00003110620205050008. **AV.30** INDISPONIBILIDADE DE BENS expedido pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, TST, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo, proc. 10005716520215020024. **AV.31** INDISPONIBILIDADE expedida pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília, TST, Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região – DF, Brasília, Proc. 0000936182014510006.

**OBS:** Há Ação de Recuperação Judicial das Executadas que tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, proc. 1030812-77.2015.8.26.0100.

**OBS 2: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - OFÍCIO Nº 225/2022** referente ao processo

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

0121919-11.2018.8.05.0001, informo a penhora no rosto dos autos efetivada no tocante ao valor do crédito a ser incluído na hasta de leilão a ser publicada nestes autos em desfavor do(a) executado(a) OAS EMPREENDIMENTOS S/A, nos termos do edital constante no evento 581. – conf.fls.1644 - Id. 138996295; PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, expedida pela 15ª VSJE do Consumidor (matutino) de Salvador-Estado da Bahia, proc. 0001759-88.2017.8.05.0001.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) para dez/2021 – conf.fls.998.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Salvador, 5 de julho de 2023.

**Dra. Marina Kummer de Andrade**  
**MMª. Juíza de Direito da 15ª Vara Do Sistema De Juizados Especiais Do Consumidor**  
**(Matutino) Da Comarca De Salvador – Estado Da Bahia**





PODER JUDICIÁRIO

7º

# OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTÉCAS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2002

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 17.078 DATA 06.05.2002 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL


**ÁREA DE TERRENO PRÓPRIO** com 75.027,00m<sup>2</sup>, inscrita no Censo Imobiliário Municipal sob número 196.247, com frente para a Avenida Pinto de Aguiar, subdistrito de Itapoan, zona urbana desta Capital, medindo 373,50m de frente, em duas linhas quebradas, onde mede 87,50m, limitando-se com a referida Av. Pinto de Aguiar; 2.286,00m com o fundo do Conjunto dos Contabilistas; 445,20m de fundo, limitando-se com o loteamento Patamares; 177,00m pelo lado direito, com propriedade de Helio Freitas; e, 282,00m pelo outro lado, com o citado loteamento.- **PROPRIETÁRIA: PATRIMONIAL CNL LTDA.**, com sede nesta Capital, CNPJ/MF 01.718.809/0001-16, havido conforme R8/46.100, do RG do 2º. Ofício do Registro de Imóveis desta Capital.- Dou **EU** OFICIAL

**R-1- INCORPORAÇÃO:** Nos termos do requerimento de 03 de abril de 2002, juntamente com instrumentos particulares: Alteração Contratual (Multicorp Patrimonial Ltda) de 27 de janeiro de 1999; Protocolo e Justificativa de Incorporação de 25 de janeiro de 1999; e, Laudo de Avaliação de 26 de janeiro de 1999, todos arquivados na JUCEB em 22.02.1999, sob número 96171810, que também ficam arquivados neste Ofício na P-2002. Doc. 16, a **PATRIMONIAL CNL LTDA**, acima qualificada e atualmente extinta, incorporou, desde 27.01.1999, dentre outros imóveis, (acervo líquido), o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor total R\$1.771.576,31, ao capital social da **MULTICORP PATRIMONIAL LTDA**, com sede nesta Capital, CC/MF 00.747.283/0001-30. A área acima mencionada, atinge atualmente, avaliação de mercado superior a R\$7.000.000,00. Salvador, 06 de maio de 2002. O OFICIAL

**R-2- HIPOTECA DE 1º GRAU:** Por escritura pública de Termo Aditivo de Re-Ratificação à escritura pública de confissão, Assunção e Compromisso de dívidas, com garantia hipotecária de 11 de março de 2003, livro 393, fls 192 da Tab. do 8º Ofício desta Capital, a **PROPRIETÁRIA E INTERVENIENTE GARANTE: MULTICORP PATRIMONIAL LTDA.**, já qualificada, deu em hipoteca de 1º Grau a **CREDORA: UNIÃO FEDERAL**, representada neste ato pelo Banco do Brasil S. A., Sociedade de Economia Mista, CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, por sua vez representado por seu administrador José Wagner Leonel Tavares, brasileiro, casado, bancário, CPF 172.397.883-34, nos termos da procuração e substabelecimentos lavrados pelo Cartório de 2º Ofício do 2º Ofício de Notas e Protestos da cidade de Brasília- DF, de 10/11/2002, livro 2184, fls 77, posterior substabelecimento lavrado no mesmo Cartório em 19/11/2002, livro 2199, fls 159, o imóvel objeto da presente, avaliado para fins do art. 1484 do Código Civil em R\$4.680.000,00 para substituição das garantias do pagamento das parcelas de juros do valor da obrigação do empréstimo inicial de R\$8.500.270,00, achando-se atualizado na data de 01.12.2002 em R\$13.608.228,14, com vencimento em parcela única para 01.08.2019, salvo se na hipótese de vencimento antecipado, a juros de taxa efetiva de 4,823% ao ano (ano de 360 dias), debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de agosto, no vencimento e na liquidação da dívida, e **DEVEDORA: FRUTICULTURA DO NORDESTE S.A.**, com sede a Rua Humberto de Campos, nº 256, Salvador-Ba., CNPJ/MF 13.522.248/0001-64 representada por seus diretores João Martins da Silva Neto e Roque Alves da Silva. Comparece ainda como **ASSUNTORA/DEVEDORA: ALIPAR ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ/MF 33.826.637/0001-90, representada por seus Diretores João Martins da Silva Neto e Roque Alves da Silva. **FIADORA: QAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, representada por sua sócia gerente CMP PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF 42.187.138/0001-91, representada pelos seus procuradores Roberto da Silva Athayde e Roque Alves da Silva. A **ASSUNTORA/DEVEDORA**, ajustou com a **DEVEDORA**, com anuência do **CREDOR**, assumir para si, como assumido está a responsabilidade pelo pagamento perante o **CREDOR** do total da dívida no valor de R\$13.608.228,14, quantia esta que, juntamente com a **FIADORA**, se obriga resgatar na forma e condições pactua na escritura pública de 23.07.1999 e suas escrituras públicas de Aditivos de Re-Ratificação de 14.01.200, de 28.12.2000, de 01.10.2001 e de 27.06.2002. Tudo de acordo com as cláusulas já mencionadas e as demais

C.20.16.002

constantes do mesmo instrumento que também integram o presente registro. Salvador, 14 de março de 2003. O OFICIAL.

**R.03 - PENHORA:** Fica registrada, nesta data, a penhora incidente sobre o imóvel objeto da presente matrícula, CIM nº 196.247, conforme mandado de 28 de agosto de 2006, emitido pelo Dr. Gesivaldo N. Brito, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, decorrente do Processo nº 140.97.549355-6 (40.588) - Execução Fiscal - promovida pelo **MUNICÍPIO DE SALVADOR** contra **WILTON RIBEIRO DE ARAUJO**, devidamente arquivado na Pasta de Mandados da Justiça Estadual, Doc. 187 - ano 2007. Dou fé. Salvador, 29 de maio de 2007. A Suboficial: 

**AV-4-CANCELAMENTO DE PENHORA:** Fica averbada nesta data, conforme Ofício C2ºVFP nº. 145/2009 expedido em 31 de agosto de 2009, pelo Exmª. Sra. Mariana Varjão Alves Evangelista, Juíza de Direito em exercício da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, a determinação do CANCELAMENTO de penhora de que trata o R-3 supra arquivado na P.12/2009- Doc.37. Dou fé. Salvador 02 de setembro de 2009. O OFICIAL.

**AV-5-EXTINÇÃO DE HIPÓTECA:** Averbou nesta data, a hipoteca de que trata o R-2 supra, tudo conforme autorização do credor de 17/09/2010 que arqueei na P.11/2010 - Doc. 77. Salvador, 17 de setembro de 2010. O OFICIAL

**R-6-HIPOTECA DE 1º GRAU:** Por escritura pública de confissão e composição e assunção de dívidas com garantia hipotecária de 28 de junho de 2010, livro 1119, fls. 086 da Tab. do 6º Ofício desta Capital, a **PROPRIETÁRIA E INTERVENIENTE GARANTE: MULTICORP PATRIMONIAL LTDA.**, já qualificada, deu em hipoteca de 1º Grau a **CREDORA: UNIÃO FEDERAL**, representada neste ato pelo Banco do Brasil S. A., CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, por sua vez representado por sua gerência regional de reestruturação de ativos operacionais - GERAT Salvador, Ba, pelo gerente de relacionamento - Edvaldo Borges dos Santos, CPF 093.766.155-49, o imóvel objeto da presente, avaliado para fins do art. 1484 do Código Civil em R\$19.150.000,00, para garantia do pagamento do valor confessado de R\$21.116.916,95 proveniente da dívida líquida e certa, calculada até 01/11/2009 de titularidade e responsabilidade do **CONFITANTE, ALIPAR ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, titular da conta corrente nº 6.001-1, da Agência Piedade - BA (2957-2), empresa de exploração de atividades agrícolas, inscrita no CNPJ/MF nº 33.826.637/0001-90, localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.461, 13º andar, Brooklin novo, CEP 04.571-011, São Paulo - SP, representada por seus sócios (1) **OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0001-05, localizada na Av. Angélica, 2330, 2346, 2364, 9º Andar, Sala 904, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, neste ato representado por seus diretores (1) Sr. **José Adelmário Pinheiro Filho**, casado - comunhão universal, engenheiro, cédula de identidade RG nº 918.407-40 emitida pela SSP-BA em 01/02/1968, inscrito no CPF/MF sob nº 078.105.635-72, residente e domiciliado na Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151 - 5º Andar, Jardim Universidade, CEP 05.472-000, São Paulo - SP e (2) Sr. **Cesar de Araújo Mata Pires**, casado - comunhão universal, empresário, cédula de identidade RG nº 611452 emitida pela SSP-BA em 05/02/1980, inscrito no CPF/MF sob nº 056.377.245-04, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão nº 759, ap. 502, Brotas, CEP 40.296-710, Salvador - BA e (2) **CONSTRUTORA OAS LTDA.**, empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 14.310.577/0001-04, localizada na Av. Angélica, 2330, 2346, 2364, 7º Andar, Sala 720, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, neste ato representado por administradores não-sócios (1) Sr. **José Adelmário Pinheiro Filho** e (2) Sr. **Cesar de Araújo Mata Pires** acima qualificados, da operação 4902000032, espécie PESA-Risco Tesouro-contratação 11/03/2003; Valor nominal: R\$13.608.228,14, cujo saldo devedor é de R\$21.116.916,95. Sobre o total da dívida confessada e assumida nesta Escritura, atualizada pelos encargos básicos descritos na **CLÁUSULA SÉTIMA**, incidirão encargos financeiros denominados **ADICIONAIS**, a taxa efetiva de 9,823% (nove inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos) pontos percentuais ao ano (ano de 360 dias). Referidos encargos adicionais serão calculados por dias corridos pelo critério de juros compostos, debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de novembro, no vencimento e na liquidação



PODER JUDICIÁRIO

78

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

Folha 02

REGISTRO GERAL - ANO 2010

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 17.078 DATA 17/09/2010 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

da dívida para os fins do presente negócio, o ASSUNTOR: **OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, titular da conta corrente nº 105.279-9, da Ag. Corporate - SP (3064-3), empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.848/0001-05, localizada na Av. Angélica, 2330,2346,2364, 9º Andar, Sala 904, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, representado por seus acionistas (1) **CMP PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa holding de instituição não financeira, inscrita no CNPJ/MF nº 42.187.138/0001-91, localizada na Rua Humberto Campos, nº 251, sala 18, Graça, CEP 40.150-130, Salvador - BA, neste ato representado por Sr. **Cesar de Araújo Mata Pires** acima qualificado e (2) **LP PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, empresa do ramo de construção civil, inscrita no CNPJ/MF nº 09.720.351/0001-41, localizada na Av. Angélica, 2330, 2346, 2364 10º Andar Sala 1020, Consolação, CEP 01.228-200, São Paulo - SP, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **José Adelmário Pinheiro Filho**, acima na qualidade de interessado, assume a dívida ora confessada, dívida que lhe é transferida, com o consentimento do CREDOR, obrigando-se o ASSUNTOR, com manifesto animo de novar, na qualidade de devedor solidário, a pagar integralmente dita dívida no prazo de 3.560 dias ou seja no dia 01/08/2019, salvo vencimento antecipado. **Parágrafo Primeiro** - Durante a vigência do acordo o(s) ASSUNTOR(ES) pagará os encargos adicionais devidos, anualmente, no primeiro dia do mês de novembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo o primeiro pagamento em 01/11/2010. - **REDUÇÃO DE ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATÉ A DATA DO RESPECTIVO VENCIMENTO** - A parcela de encargos financeiros resultante da aplicação da taxa efetiva de juros, descrita nas CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA, será calculada com observância dos seguintes critérios, exclusivamente para pagamento de prestações até a data do respectivo vencimento: a) atualização do saldo devedor total da dívida assumida nesta Escritura pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, compreendida no período mensal imediatamente anterior ao mês de aplicação, respeitado o teto de 0,759% a.m. (setecentos e cinquenta e nove milésimos por cento ao mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso extinto, o indexador que vier a ser definido para atualização dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN de que trata a Cláusula DÉCIMA QUARTA; b) sobre o total da dívida atualizada conforme alínea "a" desta cláusula, incidirão encargos financeiros denominados ADICIONAIS à taxa efetiva de 4,823% (quatro inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos) pontos percentuais ao ano (ano de 365 dias), calculados de acordo com a CLÁUSULA OITAVA. **Parágrafo Primeiro** - O limite de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos pontos percentuais ao ano) estabelecido para a variação do IGP-M tem como exclusiva finalidade possibilitar o cálculo dos encargos financeiros para pagamento da prestação até seu vencimento, não se aplicando, por consequência, à atualização do valor principal da dívida. **Parágrafo Segundo** - As condições estipuladas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula não serão aplicadas para as parcelas de juros inadimplidas, as quais ficarão sujeitas à substituição dos encargos de inadimplemento previstos na CLÁUSULA DÉCIMA, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento. Tudo de acordo com as cláusulas já mencionadas e as demais constantes do mesmo instrumento que também integram o presente registro. Salvador, 17 de setembro de 2010. O OFICIAL.

**R-7-CISÃO:** Nos termos do requerimento de 17 de janeiro de 2012 firmado pela **OAS EMPREENDIMENTO S.A.**, acompanhado dos instrumentos particulares de Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 17/12/2010; Instrumento de Protocolo e Justificativa de Cisão de 17 de setembro de 2010, bem como do Laudo de Avaliação de 01/12/2010, devidamente registrados na JUCESP, sob n. 462.463/10-2, em 29/10/2010, o imóvel objeto desta matrícula, foi vertido ao patrimônio da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, com sede na Avenida Angélica, 2.248, 8º andar, Consolação - em São Paulo - SP, CNPJ/MF 04.324.922/0001-30, pelo valor de R\$171.993,59. Salvador, 20 de janeiro de 2012. O OFICIAL. P.1/2012 - Dou. 79

DAJ 710/134650.

**AV.8 - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Protocolo 151377** - Nos termos do requerimento datado de 27 de outubro de 2020, firmado por LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteira, servidora pública estadual, portadora do RG nº 601590570 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 939.026.975-04, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato representada por seu advogado Alessandro Carvalho Torres, brasileiro, casado, OAB/BA nº 63.828, e-mail: advocacia@alexortorres.adv.br, instruída por Certidão de Objeto e Pé extraída em 23 de outubro de 2020, em curso na 15ª VSIJ do Consumidor da Comarca de Salvador/BA, data da distribuição: 28.03.2018, que ficou arquivada no Protocolo acima citado, fica averbada, nesta data, nos termos do artigo 828 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e de acordo com Provimento nº 11/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, o ajuizamento da Ação de Execução de Título Extrajudicial Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001, interposta por LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº 939.026.975-04, na qualidade de exequente, contra CONSTRUTORA OAS S.A., CNPJ nº 14.310.577/0001-04; OAS EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 06.324.922/0001-30; OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.811848/0001-05; OAS IMÓVEIS S/A, CNPJ nº 09.557.461/0001-34; OAS INFRA ESTRUTURA S.A., CNPJ nº 11.780.712/0001-97, OAS INVESTIMENTOS S.A., CNPJ nº 07.584.023/0001-30, na qualidade de executados, cujo valor da causa é de R\$35.200,00. Dou fé. Salvador, 26 de novembro de 2020. O OFICIAL ou SUBOFICIAL.

DAJE: 9999.026.401950 - R\$51,02/cmpl.1573.002.095259 - R\$21,64

**AV. 09 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 153922;** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30 consoante no **Protocolo de Indisponibilidade nº 202011.0817.01384254-1A-150** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 09002457920145050026** de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – BA – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIÃO – BA – SALVADOR – BA – 26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 29 de janeiro de 2021. O Oficial/Suboficial: *maristina*

(Sem custos, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 10 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 153923;** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30 consoante no **Protocolo de Indisponibilidade nº 202012.1714.01437294-1A-140** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00019157420155020003** de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP – SÃO PAULO – SP – GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL – GAEP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 29 de janeiro de 2021. O Oficial/Suboficial: *maristina*

(Sem custos, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 11 – CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE – Prot. 154535;** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADO** o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** descrita no AV.09 desta matrícula, consoante **Protocolo de Cancelamento nº 202102.1812.01494365-TA-130**, publicado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00002457920145050026** de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – BA – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIÃO – BA – SALVADOR – BA – 26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 248, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 19 de março de 2021. O Oficial/Suboficial: *maristina*

(Isento de custos, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 12/17.378 – INDISPONIBILIDADE – Prot.156046 :** Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº**



# 7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2021

Oficial Titular

**MATRÍCULA Nº 17.078 FICHA 03F DATA 19/04/2021 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**


nº 202103.1509.015293322-IA-350 da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 00008374520155020003 de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP – SÃO PAULO – SP – GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAÉPP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 16 de abril de 2021. O Oficial/Suboficial: *[Assinatura]*  
(Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

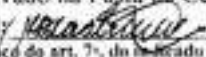
**AV.13/17.078 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 156149:** Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202103.1911.01539428-IA-210** da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 00008382620195050029 de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – BA – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – BA – SALVADOR – BA – 29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 19 de abril de 2021. O Oficial/Suboficial: *[Assinatura]* (Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV.14/17.078 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 156547:** Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202104.2901.01603214-IA-150** da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 10096776620145020252 de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – SP – SÃO PAULO – SP – GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAÉPP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 07 de maio de 2021. O Oficial/Suboficial: *[Assinatura]*  
(DAJE 1573-002/112512 - Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV.15/17.078 – INDISPONIBILIDADE – Prot.156911:** Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202105.0522.01614740-IA-940** da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 10007948120155020362 de interesse do TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP – SÃO PAULO – SP – GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAÉPP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2021. Dou Fé. Salvador, 14 de maio de 2021. O Oficial/Suboficial: *[Assinatura]*  
(DAJE 1573-002/113154 - Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

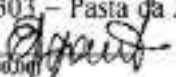
**AV.16/17.078 - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - Protocolo 157.156** - Nos termos do requerimento datado de 17 de maio de 2021, firmado por ALEXSANDRO CARVALHO TORRES, brasileiro, maior, capaz, advogado, casado, inscrito na OAB/BA: 638282, CPF sob nº 599.408.245-72, residente e domiciliado nesta Capital, instruída por Certidão de Objeto e Pé

extraída em 29 de março de 2021, em curso na 9ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador/BA, que ficou arquivada no Protocolo acima citado, fica averbada a existência da referida Ação, nesta data, nos termos do artigo 528 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e de acordo com Provimento nº 11/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, o ajuizamento da **Ação de Execução de Título Extrajudicial Processo nº 0539242-95.2017.8.05.0001**, interposta por **ALEXSANDRO CARVALHO TORRES** CPF nº 599.408.245-72, na qualidade de **exequente**, contra **PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE**, CNPJ nº 11.273.311/0001-40 e; **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30; na qualidade de **executados**; cujo valor da causa é de R\$10.518,04. Dou fé. Salvador, 26 de maio de 2021. **O OFICIAL ou SUBOFICIAL.**   
DAJE 9999.026.938345- R\$53,26/compl.1573.002.111113 - R\$22,58

**AV.17/17.078 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 160618:** Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202108.3117.01796652-IA-140** da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 10007437320155020361** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 14 de setembro de 2021. **O Oficial/Suboficial.**   
(DAJE 1573-002/127125 - Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV.18 – CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE – Prot. 162169:** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADO** o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** descrita no **AV.12** desta matrícula, consoante **Protocolo de Cancelamento nº 202110.1311.01860067-PA-310**, publicado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00008374520155020003** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEP. Tudo conforme prevê o art. 248, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 09 de novembro de 2021. **O Oficial/Suboficial.**   
(DAJE 1573-002/133765 - Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV.19 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 162170 :** Em cumprimento as normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202111.0808.01895422-IA-010** da Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00004937220195050023** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> BA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - BA - SALVADOR -> BA - CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2021. Dou Fé. Salvador, 09 de novembro de 2021. **O Oficial/Suboficial.**   
(DAJE 1573-002/133886 - Sem custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**R.20/17.078 – PENHORA – Prot. 164303:** Tendo em vista **REQUERIMENTO; MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO e TERMO DE PENHORA** expedido pelo **Juízo da 15ª VSJE do Consumidor – PROJUDI**, nos Autos do **Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**, em que são partes **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, Exequente e **CONSTRUTORA OAS S.A. e OUTROS**, Executado; - fica registrada, nos termos do **artigo 844 do Código de Processo Civil**, a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula. Arquivado sob Protocolo nº 164303 - Pasta da Justiça Estadual nº 01/2022. Dou Fé. Salvador, 14 de fevereiro de 2022. **O Oficial/Suboficial.**   
DAJE nº 1573.002.141995 - R\$687,88 (Base de Cálculo - EXECUÇÃO: R\$35.200,00)

MATRÍCULA

FICHA

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

17.078

04F



**7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SALVADOR  
ESTADO DA BAHIA**

**R.21/17.078 – PENHORA – Prot. 164501:** Tendo em vista o recebimento do **OFÍCIO ID 178679215; TERMO DE PENHORA** e r. **DESPACHO** datado de 25 de janeiro de 2022, proferido pelo **Exm. Sr. Dr. Antônio Marcelo Oliveira Libonati, Juiz de Direito da 9ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador – BA, nos Autos do Processo nº 0539242-95.2017.8.05.0001**, em que são partes **ALEXANDRO CARVALHO TORRES, GILZELENE PEREIRA TORRES, Autor** e **PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., OAS EMPREENDIMENTOS S.A, Réu**; - fica registrada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula. Arquivado sob Protocolo nº 164501 – Pasta da Justiça Estadual, nº 01/2022. Dou Fé. Salvador, 14 de fevereiro de 2022. **O Oficial/Suboficial:**

(DAJE 1573-002/145274 - Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 131, item 4) da Lei 12.373/2011)

**AV. 22– INDISPONIBILIDADE – Prot. 164858:** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 06.324.922/0001-30**, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202202.1416.02003961-1A-120** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00001555620135050010** de interesse do **TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> BA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO - BA - SALVADOR -> BA - 10E VARA DO TRABALHO DE SALVADOR**. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2022. Dou Fé. Salvador, 15 de março de 2022. **O Oficial/Suboficial:**

(DAJE 1573-002/145466 - Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 23– INDISPONIBILIDADE -- Prot. 166402 :** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 06.324.922/0001-30**, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202204.1819.02103548-1A-680** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00027639620228260100** de interesse do **TJSP - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO -> SP - SAO PAULO - SAO PAULO - CENTRAL -> 1 OFICIO FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS**. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2022. Dou Fé. Salvador, 28 de abril de 2022. **O Oficial/Suboficial:**

(DAJE 1573-002/152347 - Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 24 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 167450 :** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome de **OAS**

Continua no verso.

**EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202205.2712.02168792-IA-080** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 0404275892012** de interesse do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA -> BA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA - BA - SALVADOR -> BA - 10U VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELACOES DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2022. Dou Fé. Salvador, 03 de junho de 2022. **O Oficial/Suboficial:** *mastruc*  
(DAJE 1573-002/157146 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV.25 - INDISPONIBILIDADE - Prot. 169554** ; Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA a INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202208.1614.02301682-IA-520** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00005333120215050010** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> BA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 REGIAO - BA - SALVADOR -> BA - 10E VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2022. Dou Fé. Salvador, 25 de agosto de 2022. **O Oficial/Suboficial:** *mastruc*  
(DAJE 1573-002/165414 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 26 - INDISPONIBILIDADE - Prot. 170747**; Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA a INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202209.2816.02376038-IA-410** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 05341738720148050001** de interesse do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA -> BA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA - BA - SALVADOR -> BA - 19U VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELACOES DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2022. Dou Fé. Salvador, 07 de setembro de 2022. **O Oficial/Suboficial:** *mastruc*  
(DAJE 1573-002/ 170198 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 27 - INDISPONIBILIDADE - Prot. 172106** ; Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA a INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202211.0723.02434833-IA-909** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00009692420145020202** de interesse do - TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO - SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2022. Dou Fé. Salvador, 25 de novembro de 2022. **O Oficial/Suboficial:** *edepuiz*  
(DAJE 1573-002/175840 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)



**MATRÍCULA**

17.078

**FICHA**

05F

**LIVRO 2 – REGISTRO GERAL****7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****CIRCUNSCRIÇÃO DE ITAPUÃ****ESTADO DA BAHIA****CNM**

**AV. 28 – CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE – Prot. 172777;** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADO** o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** descrita no **AV.14** desta matrícula, consoante **Protocolo de Cancelamento nº 202206.0813.02187397-TA-050**, publicado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 10006776620145020252** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEP. Tudo conforme prevê o art. 248, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na pasta da Central de Indisponibilidade – 2022. Dou Fé. Salvador, 21 de dezembro de 2022. **O Oficial/Suboficial:**

(DAJE 1573-002/173868 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

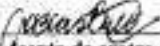
**AV. 29 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 176136;** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 06.324.922/0001-30**, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202304.2714.02676240-IA-860** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00003110620205050008** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> BA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - BA - SALVADOR -> BA - 8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2023. Dou Fé. Salvador, 03 de maio de 2023. **O Oficial/Suboficial:**

(DAJE 1573-002/193058 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 30 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 176329;** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 06.324.922/0001-30**, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202305.0620.02689739-IA-580** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 10005716520215020024** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEP. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade – 2023. Dou Fé. Salvador, 09 de maio de 2023. **O Oficial/Suboficial:**

(DAJE 1573-002/194487 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

Continua no verso.

**AV. 31 – INDISPONIBILIDADE – Prot. 176463** ; Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADA** a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula; registrado em nome da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, CNPJ nº 06.324.922/0001-30, consoante **Protocolo de Indisponibilidade nº 202305.1114.02698408-IA-190** e Ordem de Indisponibilidade publicada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 00009361820145100006** de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> DF - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO - DF - BRASILIA -> DF - 6E VARA DO TRABALHO DE BRASILIA. Tudo conforme prevê o art. 247, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na Pasta da Central de Indisponibilidade - 2023. Dou Fé. Salvador, 15 de maio de 2023. **O Oficial/Suboficial:**   
(DAJE 1573-002/195622 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**AV. 32 – CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE – Prot. 176593** ; Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA; - fica **AVERBADO** o **CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** descrita no **AV.24** desta matrícula, consoante **Protocolo de Cancelamento nº 202211.1009.02440177-TA-930**, publicado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no **Processo nº 0404275892012** de interesse do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA -> TJBA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA - BA - SALVADOR -> BA - 10U VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELACOES DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS. Tudo conforme prevê o art. 248, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na pasta da Central de Indisponibilidade - 2023. Dou Fé. Salvador, 18 de maio de 2023. **O Oficial/Suboficial:**   
(DAJE 1573-002/196465 Isento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do indicado Provimento)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DE  
RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA  
BAHIA.**

1

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado *in fine*, a este M.M. Juízo, se manifestar em relação a demora para **ASSINATURA DO EDITAL CORRIGIDO (EV.764)** devido ao **ERRO MATERIAL** informado no **EV. 755**.

**02.** Após a videoconferência com a **MAGISTRADA** vi uma resistência sem fundamentos em relação a **HASTA PÚBLICA** do bem imóvel apresentado aos autos em **2021**, após os **EXECUTADOS** deixarem de **CUMPRIR** o **ACORDO HOMOLOGADO** para colocar fim a **DEMANDA JUDICIAL**.

**03.** Ao longo do processo houve a tentativa de solução de diversos **SISBAJUD**, inclusive a utilização do **SNIPER** excelente ferramenta do **CNJ** para busca de outros **CNPJ's** do Grupo Econômico, rastreamento de patrimônio, mas, prontamente foi negado pelo juízo, que justificou que o **BEM IMÓVEL** satisfaz o pleito.

**04.** Informo que não existe nenhum impedimento legal para que se leve o **BEM IMÓVEL** a **HASTA PÚBLICA**, devido ao **VALOR DO BEM**.

**05.** Estamos diante dos **EXECUTADOS** que participou do **MAIOR ESCÂNDALO DO PAÍS, LAVA JATO** e se tivesse interesse já colocaria o fim na **DEMANDA JUDICIAL** desde **2021** com o pagamento do **ACORDO HOMOLOGADO**.

**06. CHAMO ATENÇÃO AO JUÍZO EM RELAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE E A SEGURANÇA JURÍDICA, VISTO QUE O EXEQUENTE VEM CUMPRINDO A RISCA O QUE ESTA NA LEGISLAÇÃO, ACOSTANDO AOS AUTOS PROVAS, E, SE FUNDAMENTANDO EM CADA PETIÇÃO, RESGATANDO EM DIVERSOS MOMENTOS RESUMOS PERTINENTES DO PROCESSO PARA QUE CHEGUE AO FIM DA DEMANDA COM A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO AO EXEQUENTE.**

2

**07. PORTANTO, REQUER, A ASSINATURA DO EDITAL PARA A SEGUNDA HASTA PÚBLICA JÁ AGENDADA, VISTO QUE TODAS AS DECISÕES DESTE JUÍZO FORAM FUNDAMENTADAS E BASEADAS NA LEGISLAÇÃO E ACREDITO NA JUSTIÇA.**

**Nestes termos, pede e espera deferimento.**

**Salvador - Bahia, 13 de julho de 2023.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR  
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**PROCESSO Nº:**  
0038689-71.2018.8.05.0001  
**AUTOR(ES):**  
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):**  
CONSTRUTORA OAS S A  
METHA S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## DECISÃO

Vistos, etc.

Da detida análise dos autos, verifica-se que a demandada/executada teve a penhora do bem imóvel de matrícula nº 197.246-7 (situado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 2228, bairro: Pituçu, CEP: 41.740-090, Salvador-Ba). Imóvel este que fora avaliado em R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), cuja certidão de ônus real demonstra a indisponibilidade do bem para garantir o pagamento dos vários credores da demandada.

Vejamos trecho da certidão de ônus real em que consta a indisponibilidade do bem penhorado:

“HIPOTECA DE 1º GRAU em favor da UNIÃO FEDERAL representada neste ato pelo Banco do Brasil S.A. AV.08 AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA expedida nestes autos. AV.10 **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** expedido pelo TST ç TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO ç SP ç TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO ç SP ç GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL, proc. 00019157420155020003. AV.13 **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** expedido pelo TST ç Tribunal Superior do Trabalho ç BA ç Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ç BA ç Salvador ç BA ç 29E Vara do Trabalho de Salvador, proc. 00008382620195050029. AV.14

**INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** expedida pelo TST ¿ Tribunal Superior do Trabalho ¿ SP ¿ Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região de São Paulo ¿ Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, proc.

10006776620145020252. AV.15 **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** expedida pelo TST ¿ Tribunal Superior do Trabalho ¿ SP ¿ Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo ¿ Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10007948120155020362. AV.16 **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, proc. 0539242-95.2017.8.05.0001. AV.17

**INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** expedido pelo TST ¿ Tribunal Superior do Trabalho ¿ SP ¿ Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ¿ São Paulo-SP ¿ Execução e Pesquisa Patrimonial, proc. 10007437320155020361. AV.19

**INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** expedida pelo TST ¿ Tribunal Superior do Trabalho ¿ BA ¿ Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ¿ BA ¿ Salvador ¿ BA ¿ Central de Execução e Expropriação, proc. 00004937820195050023. R.20 **PENHORA** expedida nestes autos. R.21 **PENHORA** expedida pela 9ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador ¿ BA, proc. 0539242-

95.2017.8.05.0001. AV.22 **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** expedido pelo TST ¿ Tribunal Superior do Trabalho ¿ BA ¿ Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ¿ BA - Salvador ¿ 10E Vara de Trabalho de Salvador, proc.

00001555620135050010. AV.23 **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** expedido pelo TJSP ¿ Tribunal de Justiça de São Paulo ¿ São Paulo ¿ Central ¿ 1º Ofício de Falência e Recuperações Judiciais, proc. 00027639620228260100. AV.24

**INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** expedido pelo STJ ¿ Superior Tribunal de Justiça ¿ BA ¿ Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ¿ BA ¿ Salvador ¿ 10U Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo cíveis e comerciais, proc.

0404275892012. AV.25 **INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL** expedida pelo TST ¿ Tribunal Superior do Trabalho ¿ BAHIA ¿ Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ¿ BA ¿ Salvador ¿ 10ªE Vara do Trabalho de Salvador, proc.

00005333120215050010”.

Observa-se, também, que o bem imóvel penhorado por este Juízo fora levado a hasta

pública (em 28/10/2022 pelo preço de avaliação e em 29/11/2022 por 70% do valor da avaliação), tendo sido negativa a hasta pública, conforme relatado pelo leiloeiro responsável pela venda do bem (nos eventos 605 e 608).

No evento 609, fora proferida decisão autorizando o leiloeiro a anunciar o bem penhorado pela metade do valor da avaliação, contudo este Juízo, **em melhor análise**, constatou que a venda do bem imóvel pela metade do valor irá resultar **em grande prejuízo** aos demais credores da Ré que buscam obter a satisfação dos seus créditos, tendo em vista o vultoso valor do bem, o que não se coaduna com a sistemática do Sistema dos Juizados Especiais.

A princípio este Juízo indeferiu (no evento 609) a substituição do imóvel penhorado pelo bem imóvel (matrícula 70226, apartamento 14, bloco/torre 5, Residencial Jardins Cajazeiras) indicado pela acionada (no evento 375), **contudo, tendo em vista a hasta pública negativa do bem penhora e da tentativa de se evitar prejuízos irreparáveis a todos os credores da Ré, se faz necessário a reconsideração da decisão (evento 394 e 609) para acolher o pedido da Ré (evento 375) de substituição do bem penhora pelo bem imóvel (livre de restrições), com fulcro no Princípio da Menor onerosidade da Execução.**

Neste sentido, vejamos:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO. DA APLICAÇÃO DO **PRINCÍPIO DA EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA PARA O DEVEDOR**. O princípio da menor onerosidade da execução ou da menor gravosidade ao executado encontra-se contemplado no art. 805 do CPC, estabelecendo referido dispositivo legal que "Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado". Trata-se, sem sombra de dúvidas, de princípio que representa a aplicação da proporcionalidade no processo de execução, na medida em que busca garantir não só a efetividade da execução como também a preservação do patrimônio do executado. Pontua a doutrina que "O poder de excussão do credor sobre o patrimônio do devedor sofre temperamento. Em primeiro lugar a lei aponta quais sejam os bens impenhoráveis e, por isso, insusceptíveis de serem atingidos pelo poder do credor ( CPC 833 e parágrafos). Depois, como consequência desse temperamento da situação de vantagem que o credor tem sobre o patrimônio do devedor, traça limites para a atuação do credor, impedindo-lhe de escolher o meio mais gravoso para o devedor, para a satisfação de seu crédito. Ao juiz a lei comina o dever de dirigir o processo para que a execução se faça de maneira menos gravosa para o devedor."(In"Comentários ao Código de Processo Civil". Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery"). De concluir-se, assim, que, por razoável, há de se encontrar um equilíbrio entre a garantia da efetividade da execução e a preservação do patrimônio do executado, buscando-se uma execução equilibrada e proporcional. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição. Decide-se. (TRT-3 - AP: 00090200809203006 MG 0009000-55.2008.5.03.0092, Relator: Cleber Lucio de Almeida, Decima Turma, Data de Publicação: 17/09/2019.)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MEDIDAS SATISFATIVAS DO CRÉDITO PERSEGUIDO DEVEM SER

RAZOÁVEIS E PROPORCIONAIS, PARA QUE SEJAM MENOS GRAVOSAS AO DEVEDOR E MAIS EFICAZES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. PRECEDENTE. OBSERVÂNCIA DO **PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO EM FACE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO**. REVOLVIMENTO DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. É assente a cognição jurisprudencial deste Sodalício no sentido de que as medidas de satisfação do crédito perseguido em execução não podem extrapolar os liames de proporcionalidade e razoabilidade, de modo que contra o executado devem ser adotadas as providências menos gravosas e mais eficazes. Precedente. 2. No caso em exame, o Tribunal de origem, analisando o acervo fático-probatório dos autos, concluiu que os pedidos formulados pelo exequente, de suspensão de passaporte, de suspensão da CNH e de cancelamento dos cartões de crédito e débito, seriam excessivamente gravosos aos executados e desproporcionais à obrigação de pagamento do débito, mormente considerando que, no caso, o Juízo a quo já deferira medida adequada a compelir os devedores ao adimplemento, determinando inclusão de seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito. A revisão de tal entendimento, na via estreita do recurso especial, sobretudo para perquirir a adequada aplicação do princípio da menor onerosidade no caso concreto, encontra óbice na Súmula 7 do STJ. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1283998 RS 2018/0096527-0, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 09/10/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/10/2018)

Diante do exposto, **reconsidero a decisão (evento 609) para deferir o pedido da acionada de substituição do bem penhorado (no evento 353) pelo bem indicado pela Ré (no evento 375), com fulcro no Princípio da Menor Onerosidade da Execução, ao passo em que revogo a autorização dada por este Juízo (no evento 609) para que o bem imóvel anteriormente penhorado pudesse ser anunciado pela metade do valor de avaliação, com o intuito de evitar danos irreparáveis aos credores da parte Ré que constam na certidão de ônus real, ao tempo em que determino o cancelamento da nova hasta pública anunciada para o dia 18 de setembro de 2023, conforme Edital (evento 739).**

**Ademais, visando a resolução pacífica do caso, determino a designação de audiência de tentativa de conciliação.**

Após inexistindo acordo, **determino, ainda, que a Secretaria expeça mandado de penhora e avaliação do bem indicado pela Ré (no evento 375), devendo o oficial de justiça penhorar e avaliar o bem indicado pela acionada OAS EMPREENDIMENTOS S/A.**

**Indefiro** o pedido da parte Autora (evento 767) de assinatura do edital para a realização da segunda hasta pública pelos motivos expostos na presente decisão.

P.R.I.

Cumpra-se.



SALVADOR, 17 de Julho de 2023.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**

Juíza de Direito

Documento Assinado Eletronicamente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DE  
RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA  
BAHIA.**

1

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado *in fine*, a este M.M. Juízo, se manifestar em relação ao **DESPACHO DO DIA 18/07/2023 (EV. 768)**, para o **CHAMAMENTO DO FEITO E A DEVIDA RECONSIDERAÇÃO URGENTE**, o que segue:

**02.** Primeiramente, foi informado pelo juízo algumas indisponibilidades, mas, não foi observado que há **CANCELAMENTO** de algumas indisponibilidades e tal fato não **IMPEDE A HASTA PÚBLICA**.

**03.** Em relação a **HIPOTECA ALEGADA** na **R-6** tem a informação que a dívida tem que ser paga até o dia **01/08/2019**, já estamos em **2023**, provavelmente já está **QUITADA**, não deve ter sido **AVERBADO A BAIXA DA HIPOTECA** pelos **EXECUTADOS**, acredito que o juízo não realizou a análise da certidão de ônus, em caso de dúvidas deveria, **REQUERER**, aos **EXECUTADOS** se ainda **EXISTE A HIPOTECA E QUAL O VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA**.

seu sócio administrador Sr. José Adelmário Pinheiro Filho, acima na qualidade de interessado, assume a dívida ora confessada, dívida que lhe é transferida, com o consentimento do CREDOR, obrigando-se o ASSUNTOR, ao manifesto animo de novar, na qualidade de devedor solidário, a pagar integralmente dita dívida no prazo de 3.560 dias ou seja no dia 01/08/2019, salvo vencimento antecipado. Parágrafo Primeiro – Durante a vigência do acordo o(s) ASSUNTOR(ES) pagará os encargos adicionais devidos, anualmente, no primeiro dia do mês de novembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo o primeiro pagamento em 01/11/2010. - **REDUÇÃO DE ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ATÉ A DATA DO RESPECTIVO VENCIMENTO** – A parcela de encargos financeiros resultante da aplicação da taxa efetiva de

**04.** A **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (AV – 8)** c/c coma **PENHORA (R-20)** é do processo em epígrafe, como prova da alegação está sendo acostado aos autos o arquivo **“Processo\_0539242-95.2017.8.05.0001\_AV 08\_R 20.pdf”**.

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 – Cond. Vista Patamares – Torre B – Apt. 1601  
Pituaçu – Salvador – BA – CEP: 41.740-090

Despacho Vistos, etc. 1) Defero a expedição de ofício ao 7º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca para dar BAIXA EM RELAÇÃO A AVERBAÇÃO PROEMISSORA efetuada no AV. 16, assim como na PENHORA efetuada na R-20, à margem da matrícula sob o nº. 17.078, na forma do petição nº 3507139633. Parte interessada beneficiária da justiça gratuita.  
2) Defero a direção de prazo à parte ré (id nº 783629421), por falta dos, para recolhimento das custas processuais. Intrem-se. Cumpra-se.

**05. O juízo não se atentou que já houve o CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DA AV-14 no dia 21/12/2022 e CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DA AV-24 no dia 18/05/2023.**

2

**AV. 28 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Prot. 172777:** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, - fica **AVERBADO o CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** descrita no **AV.14** desta matrícula, conforme **Protocolo de Cancelamento nº 202206.0813.02187397-TA-050**, publicado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 10006776620145020252 de interesse do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEP. Tudo conforme prevê o art. 205, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na pasta da Central de Indisponibilidade - 2022. Dou Fé Salvador, 21 de dezembro de 2022. O Oficial/Suboficial: *[Assinatura]*  
(IDAJE 1573-002173868 - Assento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do referido Provimento)

**AV. 32 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Prot. 176938:** Em cumprimento das normas dos artigos 6º - §2º e 7º, do Provimento nº 39/2014, da Eg. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, - fica **AVERBADO o CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE** descrita no **AV.24** desta matrícula, conforme **Protocolo de Cancelamento nº 202211.1009.03440177-TA-930**, publicado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no Processo nº 0404275892012 de interesse do STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -> TJBA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - BA - SALVADOR -> BA - 100 VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVIL E COMERCIAIS. Tudo conforme prevê o art. 248, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, e posteriores alterações. Arquivado na pasta da Central de Indisponibilidade - 2023. Dou Fé Salvador, 18 de maio de 2023. O Oficial/Suboficial: *[Assinatura]*  
(IDAJE 1573-002195465 - Assento de custas, cf. Parágrafo Único do art. 7º, do referido Provimento)

**06. Em relação a INDISPONIBILIDADE na AV-10 caso o juízo acesse o processo em questão viria que o VALOR DO CRÉDITO em 20/01/2020 é de R\$ 120.798,80 (cento e vinte mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) e que já existe o bem a ser levado a HASTA PÚBLICA ofertado pelo EXECUTADO, conforme despacho do dia 01/06/2023, como prova da alegação está sendo acostado aos autos o arquivo "Processo 0001915-74.2015.5.02.0003\_AV10.pdf".**

Notifique-se o autor para informar a qualificação da administradora do condomínio onde localiza-se o bem penhorado.

Cumprido, expeça-se ofício requerendo que informe a este Juízo a existência de débitos condominiais referentes ao imóvel.

Após, envie-se o bem penhorado (ID 78023ea) à hasta pública.

Nos termos do PROVIMENTO GP/CR Nº 7, fica o arrematante isento com relação aos débitos tributários incidentes sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente - por leilão judicial ou iniciativa particular -, inscritos ou não na dívida ativa.

SAO PAULO/SP, 01 de junho de 2023.

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

07. Em relação a **INDISPONIBILIDADE** na **AV-13** caso o juízo acesse o processo em questão já foi **QUITADO O CRÉDITO**, com a expedição dos referidos alvarás no dia **13/07/2023**, como prova da alegação está sendo acostado aos autos o arquivo "**Processo 0000838-26.2019.5.05.0029\_AV13.pdf**"

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR  
ATSum 0000838-26.2019.5.05.0029  
RECLAMANTE: VALTER SANTOS DOS ANJOS  
RECLAMADO: GAS EMPREENDIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
OUTROS (2))

Fica notificado(a) para ciência da liberação de créditos, através  
de transferência bancária, por meio do alvará de Id 3b7cb46.

SALVADOR/BA, 13 de julho de 2023.

CAMILA PINHO E ALBUQUERQUE SAMPAIO  
Servidor

08. Em relação a **INDISPONIBILIDADE** na **AV-15** caso o juízo acesse o processo em questão viria que já foi solicitado no dia **18/01/2023** a baixa do processo devido a devida **QUITAÇÃO**, como prova da alegação está sendo acostado aos autos o arquivo "**Processo 1000794-81.2015.5.02.0362\_AV 15.pdf**"

#### CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o processo encontra-se apto  
ao arquivamento, sem depósitos vinculados pendentes de liberação.

MAUA/SP, 18 de janeiro de 2023.

ANA CLAUDIA TEIXEIRA  
Servidor

08. Em relação a **INDISPONIBILIDADE** na **AV-17** caso o juízo acesse o processo em questão viria que o **VALOR DO CRÉDITO** da certidão do dia **04/11/2022** é de apenas **R\$ 5.827,72 (cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos)** no dia **22/10/2021**, como prova da alegação está sendo acostado aos autos o arquivo "**Processo 1000743-73.2015.5.02.0361\_AV 17.pdf**".

#### RESUMO DO DÉBITO EXEQUENDO EM 22/10/2021

- LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE.....R\$5.099,29
- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS...R\$728,43
- Total Devido Pelo Reclamado.....R\$5.827,72

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

09. Em relação a **INDISPONIBILIDADE** na **AV-19 ESTÁ EM SEGREDO DE JUSTIÇA**.

10. Em relação a **INDISPONIBILIDADE** na **AV-22** caso o juízo acesse o processo em questão foi **HOMOLOGADO UM ACORDO DE PAGAMENTO** no dia **29/06/2023** no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, como prova da alegação está sendo acostado aos autos o arquivo **“Processo 0000155-56.2013.5.05.0010\_AV22.pdf”**.

Nos termos do Ofício GCR n. 114/2023, de 08/05/2023, c/c Ofício Circular TST.CGJT N° 9/2023, encaminhem-se os autos a tarefa sobrestamento para aguardar o cumprimento do acordo ora homologado.

Prossiga-se na execução em face das demais executadas,

SALVADOR/BA, 29 de junho de 2023.

CASSIO MEYER BARBUDA  
Juiz do Trabalho Titular

Processo nº 0000155-56.2013.5.05.0010

ANDERSON CARLOS SANTOS MATOS e OAS EMPREENDIMENTOS S.A., partes nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, vêm, por seus advogados infrafirmados, respeitosamente, à presença de V. Exa., esclarecer que, com fulcro no parágrafo terceiro, do artigo 764 e parágrafo único, e do artigo 831, ambos da CLT. TRANSIGIRAM, objetivando por fim a presente demanda, bem como à relação trabalhista havida entre as partes, de acordo com as condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Reclamada OAS EMPREENDIMENTOS S.A. pagará ao Reclamante a importância líquida de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos em parcela única, em até 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de homologação do acordo.

11. Em relação a **INDISPONIBILIDADE** na **AV-23** caso o juízo acesse o processo em questão que se trata de um processo incidente para a **EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**, que já foi solicitado no dia **06/06/2023** pelo **MP** a **EXTINÇÃO DO PRESENTE INCIDENTE**, como prova da alegação está sendo acostado aos autos o arquivo **“Processo 0002763-96.2022.8.26.0100\_AV 23.pdf”**.

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

4) Ante o julgamento definitivo do AI nº 116794-07.2022.8.26.0000 (fls. 1.080/1.093), e consoante a manifestação da Administradora Judicial, aguardo o regular cumprimento da determinação do E. TJSP, com a revogação das medidas de indisponibilidade e a **extinção** do presente incidente.

São Paulo, 06 de junho de 2023.

Juliete Rita Carvalho Mainardi  
10ª Promotora de Justiça de Falências

5

12. Em relação a **INDISPONIBILIDADE** na **AV-25** caso o juízo acesse o processo em questão os **EXECUTADOS** realizaram o depósito judicial no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, restando somente o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, referente a uma multa, tem penhorado como **GARANTIA um BEM IMÓVEL no CONDOMINIO STUPENDO**, foi liberado o crédito pelo juízo no dia **29/06/2023**, como prova da alegação está sendo acostado aos autos o *arquivo "Processo 0000533-31.2021.5.05.0010\_AV25.pdf"*.

#### SIF -COMPROVANTE DE DEPÓSITO

Número do processo:	0000533-31.2021.5.05.0010
Banco de depósito:	CADIA
Nome do depositante:	OAS EMPREENDIMENTOS S.A.
Documento do depositante:	06324922000130
Valor do depósito:	15.000,00
Data do depósito:	27/06/2023
Conta judicial:	1509042056082326

b) A intimação das Executadas para, no prazo 48 horas, realizarem o pagamento do valor de R\$ 4.500,00 (...), referente a multa averçada, sob pena de, não fazendo, incidir a penhora on-line em ativos financeiros.

c) Requer ainda, por cautela, que até o pagamento da multa penquinta seja mantida a indisponibilidade do bem imóvel identificado pelo número 202 de porta e 730.858-0 de inscrição municipal, da zona A, integrante do Condomínio Stupendo Pielá, registrado na matrícula nº 51.901, junto ao 7º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador, Estado da Bahia.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador/BA, 29 de junho de 2023.

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da liberação de crédito em seu favor, bem como tome as providências para saque de seu crédito, em 10 dias, sob pena de serem adotadas as medidas constantes no § 4º ao § 9º do art. 2º do ATO CONJUNTO GP/CR TRTS 001/2019. O beneficiário deverá comparecer diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica Federal para receber, sendo desnecessária a presença da parte na Secretaria da Unidade.

SALVADOR/BA, 29 de junho de 2023.

JACKSON LUIS LISBOA FAGUNDES  
Diretor de Secretaria

6

13. Portanto, diante dos fatos não tem como este juízo **ALEGAR** algum prejuízo a **CREDORES DOS EXECUTADOS**, lembrando que a **EXEQUENTE É UMA CREDORA QUE BUSCA** no processo em epígrafe a **SATISFAÇÃO DO CRÉDITO**.

14. Outro ponto que alega o juízo que o valor do **BEM VULTOSO** para tramitar no **JUIZADO ESPECIAL**, não existe nenhum impedimento legislativo que impeça o **EXEQUENTE** apresente tal bem para **HASTA PÚBLICA** devido ao seu valor?

15. Inclusive o bem já participou de uma **HASTA PÚBLICA** neste processo em epígrafe sem problemas.

*(...) Observa-se, também, que o bem imóvel penhorado por este Juízo fora levado a hasta pública (em 28/10/2022 pelo preço de avaliação e em 29/11/2022 por 70% do valor da avaliação), tendo sido negativa a hasta pública, conforme relatado pelo leiloeiro responsável pela venda do bem (nos eventos 605 e 608). (nossos grifos)*

16. Este juízo em seu despacho do **EV. 609 (16/03/2023)** a pedido do **LEILOEIRO** após a **HASTA PÚBLICA NEGATIVA**, primeiro houve a **TENTATIVA DE UM NOVO SISBAJUD INFRUTÍFERO**, baseado no art. 891 Parágrafo Único<sup>1</sup> do Código de Processo Civil, autoriza a redução do valor para o **LEILÃO** a redução de **50% (cinquenta por cento)** no valor da avaliação, portanto não tem como falar de **PREÇO VIL** e grandes prejuízos a **CREDORES** do **EXECUTADO**.

<sup>1</sup> **Art. 891. Parágrafo único.** Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, **considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.**

“(…) Defiro o pedido da parte Autora (evento 608) de **nova tentativa de penhora online, através do sistema Sisbajud**, devendo a Secretaria utilizar o sistema de repetição programada pelo período de 30 (trinta) dias. Restando **infrutífera a nova tentativa de penhora online**, autorizo a realização de nova hasta pública, podendo o **leiloeiro anunciar o bem imóvel penhorado por 50% do valor da avaliação, conforme sugerido pelo leiloeiro (no evento 607)**. (nossos grifos)

7

17. Alegou este juízo em seu despacho que devemos buscar o **PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO**, mas, compulsando os autos já foi realizado **DIVERSOS BLOQUEIOS A CONTAS DOS EXECUTADOS PELO SISBAJUD** todos infrutíferos.

18. Foi realizado o pedido de bloqueio (**SISBAJUD**) nas contas dos **EXECUTADOS** no **EV. 150 (13/04/2020)** com o resultado negativo no **EV. 155 (15/04/2020)**, foi ordenado no **EV. 178 (26/08/2020)** com o resultado negativo no **EV. 192 (29/09/2020)**, foi ordenado no **EV. 336 (20/05/2021)** com o resultado parcial no **EV. 344 (16/07/2021)** e foi por último ordenado no **EV. 624 (16/03/2023)** com o resultado parcial no **EV. 668 (21/04/2023)**.

19. Inclusive houve o **ACORDO HOMOLOGADO** no **EV. 308 (02/03/21)** que houve somente o pagamento da primeira parcela, em nenhum momento deste então os **EXECUTADOS** embolsaram a iniciativa de realizar o pagamento do **CRÉDITO AO EXEQUENTE**, pelo contrário está se utilizando de artifícios de **PROCRASTINAR** e por diversos pedidos foi solicitado a **CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**, mas, o juízo **INDEFERIU TODOS**.

20. Foi atualizado o valor da execução da planilha apresentada aos autos (**EV. 682**) do dia **23/04/2023** na Ferramenta de Cálculo do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.



21. Portanto, o valor atualizado para **SATISFAÇÃO DO CRÉDITO** é de **R\$ 132.874,28 (cento e trinta e dois mil reais oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, está sendo acostado aos autos o arquivo **“Valor atualizado para Execução\_18\_07\_2023.pdf”**.

22. O juízo sem nenhuma base jurídica em despacho vem reconsiderar a substituição do bem para o **FAVORECIMENTO DOS EXECUTADOS**, como já foi informado anteriormente nos autos em que o juízo se baseou **TODAS** as suas decisões que não foi apresentado a **MATRÍCULA INDIVIDUALIZADA DO BEM IMÓVEL, FOI APRESENTADO A MATRÍCULA GERAL DO EMPREENDIMENTO (COMO VAMOS SABER SE NÃO HÁ ÔNUS), NENHUM DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE EM 2021 O BEM VALOA R\$ 140.000,00 9CENTO E QUARENTA MIL REAIS), NENHUMA CERTIDÃO NEGATIVA QUE O BEM NÃO TEM DIVIDAS DE IPTU / CONDOMINIO E EXECUÇÃO FISCAL.**

23. Chamo atenção ao juízo que está colocando em risco o **PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE**, o **PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA**, visto que o **EXEQUENTE** vem cumprindo à risca o que está na legislação, acostando aos autos provas, e, se fundamentando em cada petição, resgatando em diversos momentos resumos pertinentes do processo para que chegue ao fim da demanda com a **SATISFAÇÃO DO CRÉDITO AO EXEQUENTE**.

24. Foi realizado uma consulta para tentar identificar a **INSCRIÇÃO MUNICIPAL, OCULTADA PELOS EXECUTADOS** do provável bem que este juízo que substituir na base da **SEFAZ DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, como prova da alegação está sendo acostado aos autos o arquivo **“Cadastro do IPTU.pdf”**.

PMS - Prefeitura Municipal de Salvador  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Receita Municipal - Coordenadoria de Cadastros  
Certidão de Dados Cadastrais Utilizados para Cálculo do IPTU 2023

Inscrição Imobiliária	078836-S	Nº Métrico	10279	Nº de Folia	010279		
Contribuinte	COLDIA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	Quadra	0000	Lote	0000		
CPF/CNPJ	11.418.294/0001-92	Edifício	TORRE S	Bloco	00005		
Endereço	Avenida Alomar Baleeiro	Nº Sub-Únidade	0014	Bairro	CAIAZEIRAS VI	CEP	41.345-040
Loteamento							
Código	JARDIM CAIAZEIRAS						
Sub-Únidade	AP - Apartamento						

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

25. Foi realizado uma consulta do **VALOR VENAL** do imóvel na base da **SEFAZ DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, que no ano de **2023** é de **R\$ 108.572,14** (cento e oito mil quinhentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), atualmente o valor do **CRÉDITO PARA SATISFAÇÃO AO EXEQUENTE** é de **R\$ 132.874,28** (cento e trinta e dois mil reais oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), ou seja, o **VALOR VENAL** é uma base do valor de mercado do bem e está bem abaixo do valor do **CRÉDITO PARA SATISFAÇÃO AO EXEQUENTE**, como prova da alegação está sendo acostado aos autos o *arquivo "Valor Venal.pdf"*.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - SECRETARIA DA FAZENDA  
Consulta Valor Venal Atualizado

Inscrição Imobiliária:	679836 - 5
Exercício:	2023
Valor Venal Atualizado:	<b>RS 108.572,14</b>

O valor apresentado não é válido para cálculo do IPTU.  
Utilizado exclusivamente como referência para cálculo do IITV.

26. Foi realizado uma consulta de **DÍVIDAS DE IPTU** na base da **SEFAZ DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, consta registro de valores na **DÍVIDA ATIVA** nos anos de **2015 – 2017 – 2018 – 2019 – 2019 – 2020 – 2021 – 2022** e na base da **SEFAZ** tem os **IPTU's** referentes ao anos de **2023**, ou seja, existe dívidas no imóvel, como prova da alegação está sendo acostado aos autos o *arquivo "Certidão de Dívida\_IPTU.pdf"*.

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Relatório de Débitos  
Inscrição Imobiliária: 00679836-5

Contribuinte: COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA  
Endereço: Avenida Alomar Balduino, Nº 10279, JARDIM CAJAZEIRAS, 00005, Edif TORRE 5, AP0014, CAJAZEIRAS VI

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Num Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
2015	Devida Ativa	IPTU-DA				1	0	1
2015	Devida Ativa	TL/TRSD-D				1	0	1
2017	Devida Ativa	IPTU-DA				1	0	1
2017	Devida Ativa	TL/TRSD-D				1	0	1
2018	Devida Ativa	IPTU-DA				1	0	1
2018	Devida Ativa	TL/TRSD-D				1	0	1
2019	Devida Ativa	IPTU-DA				1	0	1
2019	Devida Ativa	TL/TRSD-D				1	0	1
2020	Devida Ativa	IPTU-DA				1	0	1
2020	Devida Ativa	TL/TRSD-D				1	0	1
2021	Devida Ativa	IPTU-DA				1	0	1
2021	Devida Ativa	TL/TRSD-D				1	0	1
2022	Devida Ativa	IPTU-DA				1	0	1
2022	Devida Ativa	TL/TRSD-D				1	0	1
2023	SEFAZ	IPTU				1	0	1
2023	SEFAZ	TL/TRSD				1	0	1

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

27. Inclusive existe um **PROTESTO** do **exercício de 2018** registrado no dia **06/01/2023**, no 2º Tabelionato de Protesto da comarca de Salvador, como prova da alegação está sendo acostado aos autos o *arquivo "Protesto.pdf"*.

The screenshot shows a web interface for a Brazilian tax system. At the top, there are search filters for CPF, CNPJ, Inscrição, CGA, and N° AINFL/ROD-Identificador. Below these is a search box and buttons for 'Consultar' and 'Voltar'. The main content area displays a table with columns for 'Contribuinte', 'CPF / CNPJ', 'Informações do Débito', 'Exercício', 'Recicla', 'Informações Tabelionato', 'Vencimento', 'Status', 'Data Protesto', 'Data Pagamento', and 'Valor'. A single record is shown for IPTU 2018, with a status of 'Protestado' and a value of R\$ 200,28. The record details include 'Cantão Tabelionato de Protesto de 2º Ofício de Salvador' and 'N° Protocolo: 000100287'.

28. Portanto, não tem o que se falar em substituição do bem visto que existe **DÍVIDAS DE IPTU, NÃO SABEMOS SE HÁ DÍVIDA DE CONDOMÍNIO (PROVAVELMENTE EXISTE), NÃO FOI APRESENTADO A MATRÍCULA INDIVIDUALIZADA DO BEM PARA VER A EXISTÊNCIA DE ÔNUS, O VALOR VENAL (MERCADO) É BE ABAIXO DO VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO PARA SATISFAÇÃO PERANTE O EXEQUENTE.**

29. **REQUER**, deste juízo a **RECONSIDERAÇÃO DO SEU DESPACHO NO EV. 768 (18/07/2023)**, em relação a troca do bem que só vai **BENEFICIAR OS EXECUTADOS**, o bem a ser substituído **NÃO VAI SATISFAZER O CRÉDITO ATUALIZADO AO EXEQUENTE**, para não colocar em **RISCO A SEGURANÇA JURÍDICA DOS AUTOS EM EPÍGRAFE**, desde **07/2021**.

30. **REQUER** também, a **RECONSIDERAÇÃO DO SEU DESPACHO NO EV. 768 (18/07/2023)** para que efetue a assinatura do **EDITAL (EV. 739)** agendado para o dia **18/09/2023**.

31. Em relação ao **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO** agendada para o dia **02/08/2023**, não tem embasamento, fundamento jurídico para que o juízo determine, imponha na **FASE DE EXECUÇÃO** tal audiência, basta os **EXECUTADOS REALIZAREM O DEPOSITO JUDICIAL PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE** no valor de **R\$ 132.874,28** (cento e trinta e dois mil reais oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

11

32. Por fim, **REQUER**, a juntada dos documentos em anexo que serviram para o juízo analisar os fatos para as devidas reconsiderações, que foram tomadas com prejuízos a **SATISFAÇÃO DO CRÉDITO AO EXEQUENTE E AO FAVORECIMENTO AO EXECUTADO**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador - Bahia, 18 de julho de 2023.

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

OAB/BA sob n.º 63.828

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001  
 Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS SA E OUTROS  
 Credor: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 Indexador: INPC/IBGE  
 Juros: 1% a.m.  
 Corrigido até: 18/07/2023  
 Multa do 523 § 1º (%): 10,00  
 Honorários (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 10,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
20/07/2021	R\$	77.999,64	89.358,44	20/07/2021	21.370,12	110.728,56
		Total:	89.358,44		21.370,12	110.728,56

Total (R\$): 110.728,56  
 Honorários (R\$): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 11.072,86  
 Multa do 523 § 1º (R\$): 11.072,86

**Total Geral (R\$): 132.874,28**

Descrição do Usuário:  
 ATUALIZAÇÃO DO VALOR NO EV. 682 NO DIA 23/04/2023

Impresso em: 18/07/2023 - 15:48

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

## SIF -COMPROVANTE DE DEPÓSITO

Número do processo:	0000533-31.2021.5.05.0010
Banco de depósito:	CAIXA
Nome do depositante:	OAS EMPREENDIMENTOS S.A.
Documento do depositante:	06324922000130
Valor do depósito:	15.000,00
Data do depósito:	27/06/2023
Conta judicial:	1509042056082326



Assinado eletronicamente por: JACKSON LUIS LISBOA FAGUNDES - Juntado em: 29/06/2023 09:17:32 - 92fd128  
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23062909170703100000081063406?instancia=1>  
Número do processo: 0000533-31.2021.5.05.0010  
Número do documento: 23062909170703100000081063406



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 10ª  
VARA DO TRABALHO DE SALVADOR – BA.**

**Processo nº 0000533-31.2021.5.05.0010 RTSum**

**MISAEEL BISPO DE LIMA**, já devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, que move em desfavor das empresas **METHA S/A e OAS EMPREENDIMENTOS S.A**, também qualificadas, por intermédio do seu advogado que a esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Consoante se verifica em ID. 89fba08, as partes contendoras transigiram, estabelecendo o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento da primeira em até 05 (cinco) dias após a notificação das partes acerca da homologação do acordo e a segunda a ser realizada em até 30 (trinta) dias da data do pagamento da primeira parcela, todas mediante depósito judicial, conforme se verifica na cláusula primeira.

Nesta senda, registra-se que a primeira parcela do acordo foi paga em 25/05/2023, consoante comprovante adunado em ID. aa2ee57. Deste modo, conforme avençado, o pagamento da segunda parcela deveria ocorrer até 25/06/2023 (domingo), admitindo-se, portanto, a prorrogação para o primeiro dia útil subsequente, qual seja, 26/06/2023 (segunda-feira).

Ocorre que a segunda e última parcela somente foi adimplida em 27/06/2023 (terça-feira), vide comprovante de depósito judicial de ID. 92fd128, portando, a destempo, razão pela qual deve incidir a multa de 30% (trinta por cento) sobre a parcela paga em atraso, nos termos da cláusula quinta, o que corresponde ao valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Av. ACM, nº 2.573,  
Edifício: Royal Trade, Sala 1309,  
Cidadela  
CEP: 40.280-902 - Salvador-Ba

Tel: (71) 3032-0033  
www.memadvogados.com.br  
anderson@memadvogados.com.br



Isso posto, requer:

a) A imediata liberação da segunda parcela do acordo, no valor de R\$ 15.000,00 (...), acrescido dos rendimentos, através do sistema SIF-Caixa, vinculado ao nome do Bel. Anderson Magalhães de Oliveira Borges, CPF nº 002.407.065-36;

b) A intimação das Executadas para, no prazo 48 horas, realizarem o pagamento do valor de R\$ 4.500,00 (...), referente a multa avençada, sob pena de, não fazendo, incidir a penhora *online* em ativos financeiros.

c) Requer ainda, por cautela, que até o pagamento da multa perquirida seja mantida a indisponibilidade do bem imóvel identificado pelo número 202 de porta e 730.859-0 de inscrição municipal, da torre A, integrante do Condomínio Stupendo Piatã, registrado na matrícula nº 51.901, junto ao 7º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador, Estado da Bahia.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador/BA, 29 de junho de 2023.

**ANDERSON MAGALHÃES DE O. BORGES**  
**OAB/BA 34.740**  
**Assinado Digitalmente**

Av. ACM, nº 2.573,  
Edifício: Royal Trade, Sala 1309,  
Cidadela  
CEP: 40.280-902 - Salvador-Ba

Tel: (71) 3032-0033  
[www.memadvogados.com.br](http://www.memadvogados.com.br)  
[anderson@memadvogados.com.br](mailto:anderson@memadvogados.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANDERSON MAGALHAES DE OLIVEIRA BORGES - Juntado em: 29/06/2023 10:19:55 - c0982ac  
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23062910194492900000081069746?instancia=1>  
Número do processo: 0000533-31.2021.5.05.0010  
Número do documento: 23062910194492900000081069746





PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Alvará Eletrônico de Pagamento Número: 001108002023

Número do Processo.....: 0000533-31.2021.5.05.0010

Data de Emissão.....: 29-06-2023 09:36:53

Conta Judicial

Banco.....: 104

Conta.....: 1509.042.05608232-6

Réu (reclamado).....: METHA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ do Réu (reclamado).....: 14.811.848/0001-05

Autor (reclamante).....: MISAEL BISPO DE LIMA

CPF do Autor (reclamante)....: 016.628.125-58

Finalidade do Alvará.....: Saque ao Beneficiário

Beneficiário.....: MISAEL BISPO DE LIMA

Tipo Beneficiário.....: Pessoa Física

CPF do Beneficiário.....: 016.628.125-58

Papel.....: RECLAMANTE

Sacador 01.....: ANDERSON MAGALHAES DE OLIVEIRA BORGES

CPF do Sacador.....: 002.407.065-36

Papel.....: ADVOGADO

Sacador 02.....: LUCIANO ALVES MIRANDA

CPF do Sacador.....: 385.377.455-53

Papel.....: ADVOGADO

(=) Valor do Alvará.....: R\$ 15007,54

Data de Atualização.....: 29/06/2023



Assinado eletronicamente por: CASSIO MEYER BARBUDA - Juntado em: 29/06/2023 11:33:06 - 1º Grau-Alvará-001108002023  
O documento deverá ser validado a partir do link apresentado na timeline do processo.  
Número do documento: 23062911330636600001108002023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR  
**ATSum 0000533-31.2021.5.05.0010**  
RECLAMANTE: MISAEL BISPO DE LIMA  
RECLAMADO: METHA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

Fica V.Sa. notificada para ter ciência da liberação de crédito em seu favor, bem como tome as providências para saque de seu crédito, em 10 dias, sob pena de serem adotadas as medidas constantes no § 4º ao § 9º do art. 2º do ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 001/2019. O beneficiário deverá comparecer diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica Federal para receber, sendo desnecessária a presença da parte na Secretaria da Unidade.

SALVADOR/BA, 29 de junho de 2023.

**JACKSON LUIS LISBOA FAGUNDES**  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JACKSON LUIS LISBOA FAGUNDES - Juntado em: 29/06/2023 12:22:19 - a7c2363  
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23062912213201400000081081363?instancia=1>  
Número do processo: 0000533-31.2021.5.05.0010  
Número do documento: 23062912213201400000081081363

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 10ª VARA  
DO TRABALHO DE SALVADOR – BA.**

**Processo nº 0000155-56.2013.5.05.0010**

**ANDERSON CARLOS SANTOS MATOS e OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, partes nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, vêm, por seus advogados infrafirmados, respeitosamente, à presença de V. Exa., esclarecer que, com fulcro no parágrafo terceiro, do artigo 764 e parágrafo único, e do artigo 831, ambos da CLT, **TRANSIGIRAM**, objetivando pôr fim a presente demanda, bem como à relação trabalhista havida entre as partes, de acordo com as condições a seguir apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A Reclamada **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.** pagará ao Reclamante a importância líquida de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos em parcela única, em até 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de homologação do acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Por conseguinte, o Reclamante, com o cumprimento deste acordo, conferirá à Reclamada, e em relação apenas e tão somente quanto a **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.** na presente ação, inclusive as não pactuantes, plena, geral e irrevogável quitação dos pedidos elencados na presente reclamação trabalhista e de quaisquer valores referentes à relação entre as partes, para nada mais reclamar, seja a que título for ou sob qualquer pretexto, em juízo ou fora dele, renunciando, desde logo, a todo e qualquer direito de ação decorrente da referida relação de trabalho, desonerando a **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.** de quaisquer outras responsabilidades, atual ou futura, acerca do objeto sobre o qual versa

Rua Joaquim Floriano,  
466  
Sala 2016, Brascan  
Century Office, Itaim  
São Paulo/SP.  
CEP 04.534-002

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1501/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)

+55 (11) 2626-0481

o processo retro mencionado, sejam elas de natureza patrimonial ou moral. Neste sentido, o Reclamante concede à Segunda Reclamadas (OAS EMPREENDIMENTOS S.A.), quitação com relação a quaisquer encargos sociais, tributos, remunerações, salários ou verbas trabalhistas, reembolso de gastos, compensação ou qualquer outra quantia, mesmo que não consignada no presente acordo - inclusive honorários advocatícios, eventuais juros e concessões monetárias ou de qualquer outra natureza, para nada mais reclamar em qualquer tempo, juízo ou instância;

**PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente com a homologação do presente acordo, será determinada a baixa imediata da indisponibilidade do imóvel de matrícula 10.260, cujo documento comprobatório resta juntado no Id. 291e864, no 7º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Salvador/BA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes convencionam que as custas serão divididas *pro rata*, das quais o Reclamante é declarado isento (art. 789 parágrafo 3º da CLT), conforme pedido formulado na petição inicial, requerendo a reclamada, nesta oportunidade, a dispensa no recolhimento das referidas custas processuais.

**Parágrafo único:** Na oportunidade, as partes registram que os recolhimentos de natureza previdenciária no montante de R\$ 668,73, e eventuais custas judiciais, ficarão sob responsabilidade exclusiva da Reclamada;

**CLÁUSULA QUARTA:** As partes declaram que o valor acordado, previsto na Cláusula Primeira, é composto das verbas consignadas nos cálculos do Juízo de Id. 1ce4fa5.

**CLÁUSULA QUINTA:** Convencionam as partes que não havendo o cumprimento do acordo nos termos ora descritos, ficará a Reclamada compelida a pagar, a título de cláusula penal, multa de 30% sobre a parcela inadimplida;

Rua Joaquim Floriano,  
466  
Sala 2016, Brascan  
Century Office, Itaim  
São Paulo/SP.  
CEP 04.534-002

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1501/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)

+55 (11) 2626-0481

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes desistem expressamente da interposição de quaisquer recursos em fase de conhecimento ou execução, requerendo o imediato trânsito em julgado da decisão homologatória do presente acordo.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo, Reclamante e Reclamada **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, respectivamente, requerendo seja homologado por sentença nos termos ora propostos, a fim de que se produzam os seus efeitos legais, com a extinção do processo com resolução de mérito quanto a **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, com supedâneo no artigo 487, inciso III, alínea b do CPC, aplicado subsidiariamente nesta especializada. Importante destacar que a presente execução prosseguirá quanto a primeira Reclamada/Executada **R CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Pede deferimento.

Salvador (BA), 26 de maio de 2023.

---

CEZAR BASTOS

OAB/BA

Advogado do Reclamante

---

MARLOS MOURA LOBO MOREIRA

OAB/BA 23.276

Advogado da Reclamada **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano,  
466  
Sala 2016, Brascan  
Century Office, Itaim  
São Paulo/SP.  
CEP 04.534-002

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1501/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

+55 (11) 2626-0481



Assinado eletronicamente por: MARLOS MOURA LOBO MOREIRA - Juntado em: 26/06/2023 13:43:13 - f3f00cd  
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23062613411948600000080943886?instancia=1>  
Número do processo: 0000155-56.2013.5.05.0010  
Número do documento: 23062613411948600000080943886



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR/BAHIA.

**RATIFICA ACORDO**

**Proc. n. 0000155-56.2013.5.05.0010 ATOrd**

**ANDERSON CARLOS SANTOS MATOS**, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista sob o número em epígrafe ajuizada contra **R CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e OUTROS** por seu advogado infrafirmado, constituído ut instrumento procuratório já anexo, vem, à presença de V. Excia., para dizer que **RATIFICA todos os termos do acordo** de Id f3f00cd, requerendo a homologação do mesmo em todos os seus termos, **INCLUSIVE E ESPECIALMENTE, no que diz respeito ao prosseguimento do feito (execução) contra a R CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., conforme restou consignado ao final do acordo.**

Nestes termos,

Pede juntada e deferimento.

Salvador, 27 de junho de 2023

**CEZAR DE SOUZA BASTOS - ADV.**

**OAB/SEC.BA - 9946**

1

Trav. Francisco Gonçalves, nº 01,

Ed. Reitor Miguel Calmon, Salas 1106/1107,

Comércio - CEP: 40.015-090

Salvador - Ba.

Telefax: (71)3243-0510/0515

[sobreira@bastosesobreira.com.br](mailto:sobreira@bastosesobreira.com.br)

[csbastos@bastosesobreira.com.br](mailto:csbastos@bastosesobreira.com.br)



Assinado eletronicamente por: CEZAR DE SOUZA BASTOS - Juntado em: 27/06/2023 08:38:26 - ab9a346  
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23062708382238200000080969792?instancia=1>  
 Número do processo: 0000155-56.2013.5.05.0010  
 Número do documento: 23062708382238200000080969792



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR  
**ATOrd 0000155-56.2013.5.05.0010**  
RECLAMANTE: ANDERSON CARLOS SANTOS MATOS  
RECLAMADO: R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -  
EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmº Juiz Titular desta Unidade, Dr. Cássio Meyer Barbuda.

**CONCLUSOS.**

SALVADOR/BA, 29 de junho de 2023.

**JOSE RICARDO SANTOS LEMOS**  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOSE RICARDO SANTOS LEMOS - Juntado em: 29/06/2023 11:23:15 - 809c65b  
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/2306291123148060000081075722?instancia=1>  
Número do processo: 0000155-56.2013.5.05.0010  
Número do documento: 2306291123148060000081075722



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR  
**ATOrd 0000155-56.2013.5.05.0010**  
RECLAMANTE: ANDERSON CARLOS SANTOS MATOS  
RECLAMADO: R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -  
EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

Vistos etc.

1. Homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos das manifestações de f3f00cd c/c ab9a346 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos;

2. Custas processuais no valor de R\$120,00, conforme percentual fixado pelo art. 789 da CLT, devidas pela parte reclamada, cuja comprovação do recolhimento deverá ocorrer até o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do vencimento da última parcela pactuada.

**Proceda-se à baixa, via CNIB, da indisponibilidade do imóvel de matrícula 10.260.**

3. O débito previdenciário contido nas contas homologadas deverá ser comprovado conforme o entendimento consubstanciado na seguinte Orientação Jurisprudencial do TST:

“OJ-SDI1-376: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010). É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.”

“OJ-SDI1-398: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010). Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do



prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991.”

4. Nos termos do Ato TRT5 nº 094/2019 e da Portaria Ministério da Fazenda nº 176/2019, fica dispensada a notificação da União Federal - AGU/PGF, porque o valor de INSS é igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5. Decorridos (30) trinta dias do termo fixado para o pagamento do acordo sem manifestação das partes sobre o seu cumprimento, presumir-se-á quitado o crédito da parte autora;

**6. As parcelas vindouras devem ser depositadas em conta combinada pelos interessados, não podendo ser depositadas em conta judicial por ser desnecessário a intermediação do Juízo no mero pagamento das parcelas.**

7. Cumprido integralmente o acordo, registrem-se os valores comprovados/consignados, excluam-se as restrições, porventura existentes, impostas à executada **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.** por meio dos convênios firmados com o e. TRT5, vistorem-se e arquivem-se findos os autos;

8. Noticiado o descumprimento da presente composição, EXECUTE-SE, ficando ciente a parte reclamada, de logo, da dispensa da expedição de Mandado de Citação para pagamento.

9. Notifiquem-se as partes.

**Nos termos do Ofício GCR n. 114/2023, de 08/05/2023, c/c Ofício Circular TST.CGJT N° 9/2023, encaminhem-se os autos a tarefa sobrestamento para aguardar o cumprimento do acordo ora homologado.**

**Prossiga-se na execução em face das demais executadas,**

SALVADOR/BA, 29 de junho de 2023.

**CASSIO MEYER BARBUDA**  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CASSIO MEYER BARBUDA - Juntado em: 29/06/2023 11:33:47 - 8b38ab7  
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23062911254853400000081076091?instancia=1>  
Número do processo: 0000155-56.2013.5.05.0010  
Número do documento: 23062911254853400000081076091



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR  
**ATOrd 0000155-56.2013.5.05.0010**  
RECLAMANTE: ANDERSON CARLOS SANTOS MATOS  
RECLAMADO: R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -  
EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8b38ab7 proferida nos autos.

Vistos etc.

1. Homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos das manifestações de f3f00cd c/c ab9a346 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos;

2. Custas processuais no valor de R\$120,00, conforme percentual fixado pelo art. 789 da CLT, devidas pela parte reclamada, cuja comprovação do recolhimento deverá ocorrer até o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do vencimento da última parcela pactuada.

**Proceda-se à baixa, via CNIB, da indisponibilidade do imóvel de matrícula 10.260.**

3. O débito previdenciário contido nas contas homologadas deverá ser comprovado conforme o entendimento consubstanciado na seguinte Orientação Jurisprudencial do TST:

“OJ-SDI1-376: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010). É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.”

“OJ-SDI1-398: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010). Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento

de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991.”

4. Nos termos do Ato TRT5 nº 094/2019 e da Portaria Ministério da Fazenda nº 176/2019, fica dispensada a notificação da União Federal - AGU/PGF, porque o valor de INSS é igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5. Decorridos (30) trinta dias do termo fixado para o pagamento do acordo sem manifestação das partes sobre o seu cumprimento, presumir-se-á quitado o crédito da parte autora;

**6. As parcelas vindouras devem ser depositadas em conta combinada pelos interessados, não podendo ser depositadas em conta judicial por ser desnecessário a intermediação do Juízo no mero pagamento das parcelas.**

7. Cumprido integralmente o acordo, registrem-se os valores comprovados/consignados, excluam-se as restrições, porventura existentes, impostas à executada **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.** por meio dos convênios firmados com o e. TRT5, vistorem-se e arquivem-se findos os autos;

8. Noticiado o descumprimento da presente composição, EXECUTE-SE, ficando ciente a parte reclamada, de logo, da dispensa da expedição de Mandado de Citação para pagamento.

9. Notifiquem-se as partes.

**Nos termos do Ofício GCR n. 114/2023, de 08/05/2023, c/c Ofício Circular TST.CGJT Nº 9/2023, encaminhem-se os autos a tarefa sobrestamento para aguardar o cumprimento do acordo ora homologado.**

**Prossiga-se na execução em face das demais executadas,**

SALVADOR/BA, 29 de junho de 2023.

**CASSIO MEYER BARBUDA**  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CASSIO MEYER BARBUDA - Juntado em: 29/06/2023 11:34:47 - c54e9de  
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23062911334784600000081077173?instancia=1>  
Número do processo: 0000155-56.2013.5.05.0010  
Número do documento: 23062911334784600000081077173

[Visualizar autos](#)[Peticionar](#)

Incidente

Exibição de Documento ou Coisa Cível (0002763-96.2022.8.26.0100)

**Tramitação prioritária**

Assunto

Concurso de Credores

Foro

Foro Central Cível

Vara

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Juiz

JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO

Processo principal

[0050481-26.2021.8.26.0100](#)[Mais](#)

## PARTES DO PROCESSO

Reqte	Laspro Consultores Ltda ( Administradora Judicial) Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro
Parte	Coesa Participações e Engenharia S.a. Advogado: Eduardo Secchi Munhoz Advogado: Joel Luis Thomaz Bastos Advogado: Renato Fermiano Tavares
Reqdo	Construtora Coesa S.a. Advogado: Joel Luis Thomaz Bastos Advogado: Eduardo Secchi Munhoz Advogado: Renato Fermiano Tavares
TerIntCer	Metha S/A Advogado: JORGE ALBERTO ZUGNO Advogado: EDUARDO CHEMALE SELISTRE PENÃ Advogado: Andressa da Silva Garcia
Interesdo.	OAS EMPREENDIMENTOS S/A

[Mais](#)

## MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
18/07/2023	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 1156/2023 Data da Publicação: 19/07/2023 Número do Diário: 3780</i>
17/07/2023	Remetido ao DJE <i>Relação: 1156/2023 Teor do ato: Vistos. Ante o V. Acórdão prolatado nos autos do agravo de instrumento de n. 2054433-17.2023.8.26.0000, em que foi decretada a quebra das então recuperandas, diga a administradora judicial, no prazo de 10 dias, com nova vista ao Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se. Advogados(s): JORGE ALBERTO ZUGNO (OAB 11514/RS), Evaristo Aragao Ferreira dos Santos (OAB 291474/SP), Maria Lucia Lins Conceição (OAB 285118/SP), EDUARDO PAOLIELLO (OAB 80702MG/), EDUARDO CHEMALE SELISTRE PENÃ (OAB 46855/RS), Paulo Renato Jucá (OAB 155307R/J), Edson Macedo (OAB 286107/SP), Renan Soares Cortazio (OAB 220226R/J), Andressa da Silva Garcia (OAB 107028/RS), Leonardo Marins (OAB 168281/RJ), Felipe Cintra de Barros Ribeiro Conrado (OAB 464482/SP), Gustavo Tepedino (OAB 41245/RJ), Milena Donato Oliva (OAB 137546/RJ), Joel Luis Thomaz Bastos (OAB 122443/SP), André Mendes do Espírito Santo Modenesi (OAB 220485/SP), Eduardo Secchi Munhoz (OAB 126764/SP), Olavo Zago Chinaglia (OAB 155987/SP), Priscila Kei Sato (OAB 159830/SP), Rodrigo Kaysserlian (OAB 182650/SP), Leandro de Almeida Prado (OAB 208403/SP), Ulisses Simões da Silva (OAB 273921/SP), Mauricio Abenza Cicale (OAB 222594/SP), Henrique Rodrigues Forssell (OAB 226961/SP), Renato Fermiano Tavares (OAB 236172/SP), Krikor Kaysserlian (OAB 26797/SP), Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB 67721/SP), Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628SP/)</i>
17/07/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.41404621-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 17/07/2023 11:38</i>
14/07/2023	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Ante o V. Acórdão prolatado nos autos do agravo de instrumento de n. 2054433-17.2023.8.26.0000, em que foi decretada a quebra das então recuperandas, diga a administradora judicial, no prazo de 10 dias, com nova vista ao Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se.</i>

## PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
31/01/2022	Pedido de Habilitação
16/02/2022	Pedido de Habilitação
15/03/2022	Petições Diversas
12/04/2022	Pedido de Habilitação
20/04/2022	Petição Intermediária
26/04/2022	Pedido de Habilitação
02/05/2022	Petição Intermediária
13/05/2022	Pedido de Juntada de Procuração/Substabelecimento
16/05/2022	Petição Intermediária
18/05/2022	Petição Intermediária
30/05/2022	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
31/05/2022	Petição Intermediária
13/06/2022	Pedido de Habilitação
21/06/2022	Petições Diversas
22/07/2022	Petições Diversas
25/07/2022	Petições Diversas
02/08/2022	Manifestação do MP
19/10/2022	Pedido de Habilitação
26/04/2023	Petições Diversas
15/05/2023	Manifestação do Perito
30/05/2023	Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela
06/06/2023	Manifestação do MP
17/07/2023	Petição Intermediária

## INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

## APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Autos nº 0002763-96.2022.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital / SP  
Exibição de documentos

Requerente: Administradora Judicial na Recuperação Judicial de Coesa  
Participações e Engenharia S/A e outros

Meritíssimo Juiz,

- 1) Manifestação ministerial de fls. 1.068/1.070.
- 2) Ciente do trânsito em julgado do v. acórdão que deu provimento ao AI nº 116794-07.2022.8.26.0000, para cassar a liminar de indisponibilidade dos ativos imobilizados das requeridas do Grupo Metha, ordenando a extinção deste incidente, e a manutenção do incidente em curso nº 0050481-26.2021.8.26.0000, dedicado à investigação de fatos relevantes à recuperação judicial.
- 3) Ciente da manifestação da Administradora Judicial (fls. 1.101/1.107), e do pedido de liberação de constrição de imóvel deduzido por terceiros adquirentes (fls. 1.110/1.113).
- 4) Ante o julgamento definitivo do AI nº 116794-07.2022.8.26.0000 (fls. 1.080/1.093), e consoante a manifestação da Administradora Judicial, aguardo o regular cumprimento da determinação do E. TJSP, com a revogação das medidas de indisponibilidade e a **extinção** do presente incidente.

São Paulo, 06 de junho de 2023.

Juliete Rita Carvalho Mainardi  
10ª Promotora de Justiça de Falências

Praça João Mendes, s/nº - 15º andar | São Paulo /SP

PÁGINA 1 DE 1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

**SIF -COMPROVANTE DE DEPÓSITO**

Número do processo:	0000838-26.2019.5.05.0029
Banco de depósito:	CAIXA
Nome do depositante:	OAS EMPREENDIMENTOS S.A.
Documento do depositante:	06324922000130
Valor do depósito:	6.923,99
Data do depósito:	30/05/2023
Conta judicial:	1509042056033457



Assinado eletronicamente por: CAMILA PINHO E ALBUQUERQUE SAMPAIO - Juntado em: 01/06/2023 11:36:45 - e92f7f3  
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23060111363343500000080137673?instancia=1>  
Número do processo: 0000838-26.2019.5.05.0029  
Número do documento: 23060111363343500000080137673

### PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **VALTER SANTOS DOS ANJOS**

Reclamado: **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Período do Cálculo: **03/03/2017 a 15/07/2019**

Data Ajuizamento: **02/12/2019**

Data Liquidação: **30/05/2023**

#### Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	4.426,06
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.424,98
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL	280,64
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RENATA SAMPAIO SUNE SCHAEPPI	876,41
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA RENATA SAMPAIO SUNE SCHAEPPI	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	140,16
<b>Total Devido Pelo Reclamado</b>	<b>7.148,25</b>

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

#### Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 30/05/2023.
- Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 02/12/2019 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Atualização liquidada por DANILO MATHEUS MACEDO DOS SANTOS na versão 2.10.2 em 09/06/2023 às 12:22:39.

Pág. 1 de 4



Assinado eletronicamente por: DANILO MATHEUS MACEDO DOS SANTOS - 09/06/2023 12:23:03 - 23409b3  
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23060912230317200000080405144>  
 Número do processo: 0000838-26.2019.5.05.0029  
 Número do documento: 23060912230317200000080405144

ID. 23409b3 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

## SIF -COMPROVANTE DE DEPÓSITO

Número do processo:	0000838-26.2019.5.05.0029
Banco de depósito:	CAIXA
Nome do depositante:	OAS EMPREENDIMENTOS S.A.
Documento do depositante:	06324922000130
Valor do depósito:	224,26
Data do depósito:	14/06/2023
Conta judicial:	1509042056066894



Assinado eletronicamente por: VALDELICE CELESTE DE OLIVEIRA BRITO - Juntado em: 16/06/2023 09:02:23 - 857251a  
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23061609020490800000080647994?instancia=1>  
Número do processo: 0000838-26.2019.5.05.0029  
Número do documento: 23061609020490800000080647994



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Alvará Eletrônico de Pagamento Número: 001199292023

Número do Processo.....: 0000838-26.2019.5.05.0029  
 Data de Emissão.....: 12-07-2023 10:53:54  
 Conta Judicial  
 Banco.....: 104  
 Conta.....: 1509.042.05603345-7  
 Réu (reclamado).....: OAS EMPREENDIMENTOS S.A.  
 CNPJ do Réu (reclamado).....: 06.324.922/0001-30  
 Autor (reclamante).....: VALTER SANTOS DOS ANJOS  
 CPF do Autor (reclamante).....: 038.351.185-28  
 Finalidade do Alvará.....: Transferência ao Beneficiário  
 Beneficiário.....: VALTER SANTOS DOS ANJOS  
 Tipo Beneficiário.....: Pessoa Física  
 CPF do Beneficiário.....: 038.351.185-28  
 Papel.....: RECLAMANTE  
 Titular da Conta.....: MACIEL E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADO  
 CNPJ do Titular da Conta.....: 25.161.812/0001-40  
 Conta de Crédito  
 Banco.....: 104  
 Conta.....: 1509.3.499-0  
 (=) Valor do Alvará.....: R\$ 4706,70  
 Data de Atualização.....: 12/07/2023



Assinado eletronicamente por: JULIANA GABRIELA HITA NEVES - Juntado em: 12/07/2023 16:46:46 - 1º Grau-Alvará-001199292023  
 O documento deverá ser validado a partir do link apresentado na timeline do processo.  
 Número do documento: 23071216464637000001199292023



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Alvará Eletrônico de Pagamento Número: 001199302023

Número do Processo.....: 0000838-26.2019.5.05.0029

Data de Emissão.....: 12-07-2023 11:12:47

Conta Judicial

Banco.....: 104

Conta.....: 1509.042.05603345-7

Réu (reclamado).....: OAS EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ do Réu (reclamado).....: 06.324.922/0001-30

Autor (reclamante).....: VALTER SANTOS DOS ANJOS

CPF do Autor (reclamante).....: 038.351.185-28

Finalidade do Alvará.....: Saque ao Beneficiário

Beneficiário.....: MARLOS MOURA LOBO MOREIRA

Tipo Beneficiário.....: Pessoa Física

CPF do Beneficiário.....: 823.446.715-87

Papel.....: ADVOGADO

Sacador 01.....: MARLOS MOURA LOBO MOREIRA

CPF do Sacador.....: 823.446.715-87

Papel.....: ADVOGADO

(=) Valor do Alvará.....: R\$ 876,41

Data de Atualização.....: 12/07/2023



Assinado eletronicamente por: JULIANA GABRIELA HITA NEVES - Juntado em: 12/07/2023 16:46:46 - 1º Grau-Alvará-001199302023  
O documento deverá ser validado a partir do link apresentado na timeline do processo.  
Número do documento: 23071216464643400001199302023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR  
**ATSum 0000838-26.2019.5.05.0029**  
RECLAMANTE: VALTER SANTOS DOS ANJOS  
RECLAMADO: OAS EMPREENDIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E  
OUTROS (2)

Fica notificado(a) para ciência da liberação de créditos, através de transferência bancária, por meio do alvará de Id 3b7cb46.

SALVADOR/BA, 13 de julho de 2023.

**CAMILA PINHO E ALBUQUERQUE SAMPAIO**  
Servidor



Assinado eletronicamente por: CAMILA PINHO E ALBUQUERQUE SAMPAIO - Juntado em: 13/07/2023 10:27:00 - f8362dc  
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23071209474420000000081501362?instancia=1>  
Número do processo: 0000838-26.2019.5.05.0029  
Número do documento: 23071209474420000000081501362



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR  
**ATSum 0000838-26.2019.5.05.0029**  
RECLAMANTE: VALTER SANTOS DOS ANJOS  
RECLAMADO: OAS EMPREENDIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E  
OUTROS (2)

Fica notificado(a) para ciência da liberação de créditos, por meio de alvará de Id 156cab0. O beneficiário deverá comparecer diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica no estado da Bahia para receber e terá 5 dias para, após notificado, informar acerca de qualquer problema no pagamento.

SALVADOR/BA, 13 de julho de 2023.

**CAMILA PINHO E ALBUQUERQUE SAMPAIO**

Servidor



Assinado eletronicamente por: CAMILA PINHO E ALBUQUERQUE SAMPAIO - Juntado em: 13/07/2023 10:27:00 - 9347695  
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23071209474583800000081501364?instancia=1>  
Número do processo: 0000838-26.2019.5.05.0029  
Número do documento: 23071209474583800000081501364



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ  
**ATOrd 1000743-73.2015.5.02.0361**  
RECLAMANTE: NIVALDO PEREIRA BARBOSA  
RECLAMADO: TUBOTEC - SERVICOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E  
OUTROS (2)

## CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Mauá, Tailita Batista Teixeira, em cumprimento à determinação do Juízo, **CERTIFICA** as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei no 11.101/2005:

**PROCESSO:1000743-73.2015.5.02.0361**

Data da propositura da ação:**27/05/2015**

Exequente:**NIVALDO PEREIRA BARBOSA - CPF: 107.605.908-26**

Patrono: **PRISCILLA DAMARIS CORRÊA (OAB/SP 77.868 - CPF: 609.178.068-91) -**  
Escritório: R. Coronel Oliveira Lima, nº 486, 2º andar, Conj. 21, Centro, Santo André, SP.  
- CEP. 09010-000 - Telefone: 4990-1886 e 4994-4709 E-mail:  
administrativo@priscilladamaris.adv.br

Executada em Recuperação Judicial: **CONSTRUTORA O.A.S S.A. - CNPJ: 06.324.922/0001-30**

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - Autos da ação:**1111746-12.2021.8.26.0100 - Administrador Judicial: LASPRO - CONSULTORES LTDA, CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, CEP 01050-030, São Paulo/SP Fone: 3211-3010/98415-6263**

Data do trânsito em julgado da sentença de mérito:**02/05/2018**

Data do trânsito em julgado da sentença de liquidação:**19/04/2021**

### RESUMO DO DÉBITO EXEQUENDO EM 22/10/2021

- LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE.....R\$5.099,29
- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS...R\$728,43
- **Total Devido Pelo Reclamado.....R\$5.827,72**

Os juros foram contados a partir da data da propositura da ação, nos termos do artigo 124 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

A presente certidão tem por escopo a habilitação de crédito trabalhista do abaixo relacionado:

- **Exequente: NIVALDO PEREIRA BARBOSA - CPF: 107.605.908-26**

O referido é expressão da verdade e dou fé.

Era o que me cumpria certificar.

Tailita Batista Teixeira

Diretora de Secretaria

MAUA/SP, 04 de novembro de 2022.

**TAILITA BATISTA TEIXEIRA**

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: TAILITA BATISTA TEIXEIRA - Juntado em: 04/11/2022 15:36:20 - 1cc662b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22070710490800100000263289832?instancia=1>  
Número do processo: 1000743-73.2015.5.02.0361  
Número do documento: 22070710490800100000263289832



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ  
**ATOrd 1000743-73.2015.5.02.0361**  
RECLAMANTE: NIVALDO PEREIRA BARBOSA  
RECLAMADO: TUBOTEC - SERVICOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E  
OUTROS (2)

**Destinatário:** NIVALDO PEREIRA BARBOSA

### **INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Fica V. Sa. intimado(a) da expedição de certidão para habilitação de crédito de id. 1cc662b.

MAUA/SP, 04 de novembro de 2022.

**DEBORA VASCONCELLOS DA SILVA**

Servidor



Assinado eletronicamente por: DEBORA VASCONCELLOS DA SILVA - Juntado em: 04/11/2022 16:52:57 - 1451468  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22110416524783200000278298436?instancia=1>  
Número do processo: 1000743-73.2015.5.02.0361  
Número do documento: 22110416524783200000278298436





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ  
**ATOrd 1000743-73.2015.5.02.0361**  
RECLAMANTE: NIVALDO PEREIRA BARBOSA  
RECLAMADO: TUBOTEC - SERVICOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E  
OUTROS (2)

**Destinatário:** OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO

JUDICIAL

### INTIMAÇÃO - Processo Pje

Fica V. Sa. intimado(a) da expedição de certidão para habilitação de crédito de id. 1cc662b.

MAUA/SP, 04 de novembro de 2022.

**DEBORA VASCONCELLOS DA SILVA**

Servidor



Assinado eletronicamente por: DEBORA VASCONCELLOS DA SILVA - Juntado em: 04/11/2022 16:52:57 - 0a400fc  
<https://pje.trt2.jus.br/pejz/validacao/22110416524789800000278298437?instancia=1>  
Número do processo: 1000743-73.2015.5.02.0361  
Número do documento: 22110416524789800000278298437

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 1ª VARA DO  
 TRABALHO DE MAUÁ/SP**

**Processo nº. 1000743-73.2015.5.02.0361**

**OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, conforme documentação anexa, movida por **NIVALDO PEREIRA BARBOSA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados infrafirmados, informar e requerer o que se segue:

Reitera a Reclamada os termos da manifestação de Id. c786905 para que ante a comprovada alienação do imóvel, requer a peticionante o cancelamento da indisponibilidade gravada na averbação nº 23 da matrícula nº 47.570, devendo ser expedido o devido ofício ao 7º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador (BA), com a urgência que a medida requer.

Termos em que, pede deferimento.

Mauá (SP), 11 de Outubro de 2022.

**IANA CRISTIANE SANTOS CUNHA**

**OAB/BA 67.237**

**NEIDIANI GALEÃO BASTOS PALMEIRA**

**OAB/BA Nº 38.669**

**MARLOS MOURA LOBO MOREIRA**

**OAB/BA 23.276**

Rua Fidêncio Ramos, 160,  
 Cj. 1406/08, Vila Olímpia,  
 São Paulo/SP  
 CEP 04.511-010  
 +55 (11) 2626-0481

Rua Dr. José Peroba, 1459,  
 Salas 1502/1506, Stiep,  
 Salvador/BA  
 CEP 41.770-235  
 +55 (71) 3111-9481

[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)



Assinado eletronicamente por: MARLOS MOURA LOBO MOREIRA - Juntado em: 11/11/2022 15:19:46 - cb7d813  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22111115194217400000279200730?instancia=1>  
 Número do processo: 1000743-73.2015.5.02.0361  
 Número do documento: 22111115194217400000279200730



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ  
**ATOrd 1000743-73.2015.5.02.0361**  
RECLAMANTE: NIVALDO PEREIRA BARBOSA  
RECLAMADO: TUBOTEC - SERVICOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E  
OUTROS (2)

### CERTIDÃO

Neste ato, procedo à juntada da r. **Sentença de ID 31c6a5c** proferida nos autos do **ETCiv 1000236-68.2022.5.02.0361**, transitada em julgados em 05 /08/2022. Nada mais.

MAUA/SP, 21 de novembro de 2022.

**MARIA LUZILENE DE SOUZA DA SILVA**  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA LUZILENE DE SOUZA DA SILVA - Juntado em: 21/11/2022 18:36:27 - a073aa4  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22112118324019100000280069870?instancia=1>  
Número do processo: 1000743-73.2015.5.02.0361  
Número do documento: 22112118324019100000280069870



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ  
ETCiv 1000236-68.2022.5.02.0361

EMBARGANTE: MATHEUS REIS DE SOUZA MUNFORD LAVIGNE E OUTROS (2)  
EMBARGADO: NIVALDO PEREIRA BARBOSA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN, Tailita Batista Teixeira, Diretora de Secretaria.

Mauá, 25 de julho de 2022

### SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Vistos etc.

Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por MATHEUS REIS DE SOUZA MUNFORD LAVIGNE e RENATA REINHARDT MUNFORD, em face de NIVALDO PEREIRA BARBOSA e OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, distribuídos por dependência ao processo nº 1000743-73.2015.5.02.0361, em razão de registro de indisponibilidade em unidade do imóvel denominado "CONDOMÍNIO MANHATTAN SQUARE HOME", matriculado sob o nº 55.210 do 7º CRI de Salvador/BA, por meio do convênio CNIB, aduzindo serem proprietários do referido bem (Sala nº 1503 do Edifício Wall Street East).

Requer, ao final, que sejam julgados procedentes os presentes embargos, sendo determinado o cancelamento da indisponibilidade gravada sobre o imóvel.

Decorrido *in albis* o prazo para manifestação do embargado Nivaldo Pereira Barbosa (Id 59cec12).

É o relatório.

DECIDE-SE.

**PJe** Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN - Juntado em: 25/07/2022 14:23:41 - 31c6a5c

**PJe** Assinado eletronicamente por: MARIA LUZILENE DE SOUZA DA SILVA - Juntado em: 21/11/2022 18:36:27 - 28d5906

Aduzem os embargantes serem proprietários de unidade autônoma do "CONDOMÍNIO MANHATTAN SQUARE HOME", conforme discriminada nos documentos de id's 50b11b0 e c16a131, razão pela qual requer o cancelamento do registro de indisponibilidade do imóvel matriculado sob nº 55.210 do 7º CRI de Salvador /BA, efetuado pelo convênio CNIB.

Assiste razão aos embargantes.

Inicialmente, cumpre ressaltar que não houve registro de penhora sobre a matrícula, mas somente o registro de indisponibilidade sobre os bens da executada, conforme extrato CNIB constante dos autos principais (1000743-73.2015.5.02.0361 - no id 1f5956b - Pág. 4).

No mais, da análise pormenorizada dos documentos de id's 50b11b0 a 1f5956b, constata-se que imóvel referido (unidade autônoma do Condomínio Manhattan Square Home) foi alienado pela executada OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL aos embargantes.

Ademais, os atos executórios em face da executada OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL estão suspensos, conforme determinação proferida nos autos principais (1000743-73.2015.5.02.0361 - despacho de id 657c77a).

Indefiro a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária requerida pelos embargantes, posto que não restou demonstrada a insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais, nos termos do art. 790, §4º, da CLT.

Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, entendo que os embargos de terceiros têm natureza jurídica de ação autônoma, mas com contornos e características de ação incidental, onde se busca o reconhecimento da condição de terceiro com a manutenção ou restituição da posse de bem turbado ou esbulhado por ato de apreensão judicial (art.1046 do CPC). Por esse motivo, não há que se falar em honorários advocatícios sucumbenciais.

ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por MATHEUS REIS DE SOUZA MUNFORD LAVIGNE e RENATA REINHARDT MUNFORD, julgando-os **PROCEDENTES** pelos fundamentos acima expostos, para determinar o cancelamento da indisponibilidade que recaiu sobre o imóvel matriculado sob o nº 55.210 do 7º CRI de Salvador/BA.

Decorrido o prazo legal, expeça-se ofício para que os embargantes diligenciem junto ao 7º CRI de Salvador/BA para fins de cancelamento do registro de indisponibilidade (CNIB), na matrícula do referido imóvel.

 Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN - Juntado em: 25/07/2022 14:23:41 - 31c6a5c

 Assinado eletronicamente por: MARIA LUZILENE DE SOUZA DA SILVA - Juntado em: 21/11/2022 18:36:27 - 28d5906

Junte-se cópia da presente decisão nos autos do processo principal.

Custas no importe de R\$ 44,26 (na forma do art. 789-A, V, da CLT), pela executada, exigíveis nos autos do processo principal.

Intimem-se as partes. Nada mais.

MAUA/SP, 25 de julho de 2022.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN - Juntado em: 25/07/2022 14:23:41 - 31c6a5c  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22072513392713400000265349086?instancia=1>  
Número do processo: 1000236-68.2022.5.02.0361  
Número do documento: 22072513392713400000265349086



Assinado eletronicamente por: MARIA LUZILENE DE SOUZA DA SILVA - Juntado em: 21/11/2022 18:36:27 - 28d5906  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22112118361835800000280070437?instancia=1>  
Número do processo: 1000743-73.2015.5.02.0361  
Número do documento: 22112118361835800000280070437



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ  
**ATOrd 1000743-73.2015.5.02.0361**  
 RECLAMANTE: NIVALDO PEREIRA BARBOSA  
 RECLAMADO: TUBOTEC - SERVICOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E  
 OUTROS (2)

#### CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico para os devidos fins que na data de hoje 24 de novembro de 2022, procedi à juntada de cópia de documentos oriundos dos autos do processo 1000257-44.2022.5.02.0361 - 1ª Vara do Trabalho de Mauá, relacionados a seguir:

ID	Tipo de documento	Título
31a0b00	Sentença	Sentença

MAUA/SP, 24 de novembro de 2022.

KARLA BARAUNA MAFRA  
 Servidor



Assinado eletronicamente por: KARLA BARAUNA MAFRA - Juntado em: 24/11/2022 11:32:10 - 5d5bbcb  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2211241132098990000280499553?instancia=1>  
 Número do processo: 1000743-73.2015.5.02.0361  
 Número do documento: 2211241132098990000280499553



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ  
**ETCiv 1000257-44.2022.5.02.0361**  
EMBARGANTE: CAMILA NOSSA MUNIZ MOREIRA  
EMBARGADO: NIVALDO PEREIRA BARBOSA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN, Tailita Batista Teixeira, Diretora de Secretaria.

Mauá, 26 de julho de 2022

### SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Vistos etc.

Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por **CAMILA NOSSA MUNIZ MOREIRA**, em face de **NIVALDO PEREIRA BARBOSA** e **OAS EMPREENDIMENTOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, distribuídos por dependência ao processo nº 1000743-73.2015.5.02.0361, em razão de registro de indisponibilidade em unidade do imóvel denominado "CONDOMÍNIO STUPENDO PIATÃ", matriculado sob o nº 51.995 do 7º CRI de Salvador/BA, por meio do convênio CNIB, aduzindo ser proprietária do referido bem (apartamento nº 1805, da Torre A).

Requer, ao final, que sejam julgados procedentes os presentes embargos, sendo determinado o cancelamento da indisponibilidade gravada sobre o imóvel.

Decorrido *in albis* o prazo para manifestação do embargado Nivaldo Pereira Barbosa (Id 2116098).

É o relatório.

DECIDE-SE.



Aduz a embargante ser proprietário de unidade autônoma do "CONDOMÍNIO STUPENDO PIATÃ", conforme discriminado no documento de id 5fce174, razão pela qual requer o cancelamento do registro de indisponibilidade do imóvel matriculado sob nº 51.995 do 7º CRI de Salvador/BA, efetuado pelo convênio CNIB, nos autos principais nº 1000743-73.2015.5.02.0361.

Assiste razão à embargante.

Inicialmente, cumpre ressaltar que não houve registro de penhora sobre a matrícula, mas somente o registro de indisponibilidade sobre os bens da executada, conforme extrato CNIB constante dos autos principais (1000743-73.2015.5.02.0361 - no id 64eba09 - Pág. 2).

No mais, da análise pormenorizada dos documentos de id's ccbf439 a f47f0c7, constata-se que o imóvel referido (unidade autônoma do Condomínio STUPENDO PIATÃ) foi alienado pela executada OAS EMPREENDIMENTOS S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL à embargante.

Ademais, os atos executórios em face da executada OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL estão suspensos, conforme determinação proferida nos autos principais (1000743-73.2015.5.02.0361 - despacho de ID 657c77a).

Indefiro a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária requerida pela embargante, posto que não restou demonstrada a insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais, nos termos do art. 790, §4º, da CLT.

ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por **CAMILA NOSSA MUNIZ MOREIRA**, julgando-os **PROCEDENTES** pelos fundamentos acima expostos, para determinar o cancelamento da indisponibilidade que recaiu sobre o imóvel matriculado sob o nº 51.995 do 7º CRI de Salvador/BA, realizado nos autos principais nº 1000743-73.2015.5.02.0361.

Decorrido o prazo legal, expeça-se ofício para que a embargante diligencie junto ao 7º CRI de Salvador/BA para fins de cancelamento do registro de indisponibilidade (CNIB) determinado nos autos principais, na matrícula do referido imóvel.

Junte-se cópia da presente decisão nos autos do processo principal.

Custas no importe de R\$ 44,26 (na forma do art. 789-A, V, da CLT), pela executada, exigíveis nos autos do processo principal.

Intimem-se as partes. Nada mais.

MAUA/SP, 26 de julho de 2022.

MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN - Juntado em: 26/07/2022 14:21:12 - 31a0b00  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22072611572139100000265497814?instancia=1>  
Número do processo: 1000257-44.2022.5.02.0361  
Número do documento: 22072611572139100000265497814



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ  
**ATOrd 1000743-73.2015.5.02.0361**  
RECLAMANTE: NIVALDO PEREIRA BARBOSA  
RECLAMADO: TUBOTEC - SERVICOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E  
OUTROS (2)

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP, em face das petições juntadas pela 2ª reclamada nos IDs f311ade, c786905 e cb7d813, requerendo expedição de ofício ao 7º C.R.I. de Salvador, para retirada de indisponibilidade sobre os imóveis de matrículas nº 10.260 e 47.570.

MAUÁ, 20 de janeiro de 2023.

MARCELO APARECIDO BERTO

Servidor

## DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a sentença transitada em julgado proferida nos Embargos de Terceiro nº 1000037-23.2022.5.02.0013 (ID 8ba98c1), bem como que a execução prosseguirá no Juízo Universal, nos termos do despacho de ID 657c77a, **DETERMINO** ao 7º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador - BA que proceda ao cancelamento dos registros de indisponibilidade averbados nas matrículas de imóvel nº **10.260** (AV.17 - Prot. 162173) e **47.570** (AV.17 - Prot. 160618), outrora inseridos por meio do convênio CNIB.

**O presente despacho tem FORÇA DE OFÍCIO.**

Salienta-se que o próprio interessado deverá diligenciar junto ao Cartório, munido do presente despacho, responsabilizando-se por eventual recolhimento de custas, taxas ou emolumentos.

Cumpra-se. Nada mais.

MAUA/SP, 22 de janeiro de 2023.

**MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN**

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN - Juntado em: 22/01/2023 05:27:48 - 1fd6649

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23012015571127800000284718733?instancia=1>

Número do processo: 1000743-73.2015.5.02.0361

Número do documento: 23012015571127800000284718733



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ  
**ATOrd 1000743-73.2015.5.02.0361**  
RECLAMANTE: NIVALDO PEREIRA BARBOSA  
RECLAMADO: TUBOTEC - SERVICOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E  
OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1fd6649 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP, em face das petições juntadas pela 2ª reclamada nos IDs f311ade, c786905 e cb7d813, requerendo expedição de ofício ao 7º C.R.I. de Salvador, para retirada de indisponibilidade sobre os imóveis de matrículas nº 10.260 e 47.570.

MAUÁ, 20 de janeiro de 2023.

MARCELO APARECIDO BERTO

Servidor

## DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a sentença transitada em julgado proferida nos Embargos de Terceiro nº 1000037-23.2022.5.02.0013 (ID 8ba98c1), bem como que a execução prosseguirá no Juízo Universal, nos termos do despacho de ID 657c77a, **DETERMINO** ao 7º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador - BA que proceda ao cancelamento dos registros de indisponibilidade averbados nas matrículas de imóvel nº **10.260** (AV.17 - Prot. 162173) e **47.570** (AV.17 - Prot. 160618), outrora inseridos por meio do convênio CNIB.

**O presente despacho tem FORÇA DE OFÍCIO.**

Salienta-se que o próprio interessado deverá diligenciar junto ao Cartório, munido do presente despacho, responsabilizando-se por eventual recolhimento de custas, taxas ou emolumentos.

Cumpra-se. Nada mais.

MAUA/SP, 22 de janeiro de 2023.

**MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN**  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN - Juntado em: 22/01/2023 05:28:48 - b9dcb94  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23012205274892200000284768360?instancia=1>  
Número do processo: 1000743-73.2015.5.02.0361  
Número do documento: 23012205274892200000284768360



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ  
**ATOrd 1000743-73.2015.5.02.0361**  
RECLAMANTE: NIVALDO PEREIRA BARBOSA  
RECLAMADO: TUBOTEC - SERVICOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E  
OUTROS (2)

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP, em face das petições juntadas por Luiz Dias de Oliveira nos IDs 76de028 e 8b58634, requerendo expedição de ofício ao 7º C.R.I. de Salvador/BA, para levantamento da indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula nº 52.109.

MAUÁ, 23 de janeiro de 2023.

MARCELO APARECIDO BERTO

Servidor

## DECISÃO

Vistos.

Reporto-me ao ofício expedido em 25/05/2022 nos Autos de Embargos de Terceiro nº 1000951-47.2021.5.02.0361.

Saliente-se que, nos termos da sentença proferida nos referidos Embargos de Terceiro, incumbe ao próprio embargante diligenciar junto ao 7º C.R.I. de Salvador/BA, munido do ofício expedido.

Intime-se.

MAUA/SP, 23 de janeiro de 2023.



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN - Juntado em: 23/01/2023 19:04:36 - e184206  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23012313154591100000284833904?instancia=1>  
Número do processo: 1000743-73.2015.5.02.0361  
Número do documento: 23012313154591100000284833904



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ  
**ATOrd 1000743-73.2015.5.02.0361**  
RECLAMANTE: NIVALDO PEREIRA BARBOSA  
RECLAMADO: TUBOTEC - SERVICOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E  
OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e184206 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso à MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP, em face das petições juntadas por Luiz Dias de Oliveira nos IDs 76de028 e 8b58634, requerendo expedição de ofício ao 7º C.R.I. de Salvador/BA, para levantamento da indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula nº 52.109.

MAUÁ, 23 de janeiro de 2023.

MARCELO APARECIDO BERTO

Servidor

## DECISÃO

Vistos.

Reporto-me ao ofício expedido em 25/05/2022 nos Autos de Embargos de Terceiro nº 1000951-47.2021.5.02.0361.

Saliente-se que, nos termos da sentença proferida nos referidos Embargos de Terceiro, incumbe ao próprio embargante diligenciar junto ao 7º C.R.I. de Salvador/BA, munido do ofício expedido.

Intime-se.

MAUA/SP, 23 de janeiro de 2023.



**MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN**  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN - Juntado em: 23/01/2023 19:05:36 - 47bee2d  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23012319043710100000284920092?instancia=1>  
Número do processo: 1000743-73.2015.5.02.0361  
Número do documento: 23012319043710100000284920092

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
f3076ad	27/05/2015 14:27	<u>Petição em PDF</u>	Certidão
f504d35	27/05/2015 14:27	<u>Inicial</u>	Petição Inicial
85f1d5d	27/05/2015 14:27	<u>Procuração</u>	Procuração
d713dc3	27/05/2015 14:27	<u>Declaração</u>	Declaração de Hipossuficiência
4ea5f38	27/05/2015 14:27	<u>RG</u>	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil
69da4fc	27/05/2015 14:27	<u>CTPS</u>	CTPS
62b98bf	27/05/2015 14:27	<u>Hellerith</u>	Contracheque / Hollerith
90ed930	27/05/2015 14:27	<u>Acordo de horas de trabalho</u>	Documento Diverso
bd2b8d0	27/05/2015 14:27	<u>Contrato de Experiência</u>	Contrato de Experiência
e5772ff	27/05/2015 15:08	<u>Notificação</u>	Notificação
a1d834c	27/05/2015 15:08	<u>Notificação</u>	Notificação
914750f	15/06/2015 17:18	<u>Juntada Ficha Cadastral</u>	Manifestação
d5838e2	15/06/2015 17:18	<u>Ficha Cadastral</u>	Documento Diverso
c55a773	19/06/2015 15:07	<u>cert. dev. not.</u>	Certidão
21d3248	19/06/2015 15:07	<u>dev. not.</u>	Documento Diverso
07820d0	22/06/2015 16:12	<u>Minutar despacho</u>	Despacho
d59c6c7	26/06/2015 09:43	<u>Notificação</u>	Notificação
2ac6e5e	18/08/2015 18:18	<u>Habilitação em processo</u>	Contestação
b226d69	18/08/2015 18:18	<u>Representação Processual</u>	Contrato Social
f044ea8	18/08/2015 18:18	<u>Contrato Tubotec</u>	Documento Diverso
c3dbd4e	19/08/2015 16:40	<u>Ata da Audiência</u>	Ata da Audiência
ef740a3	24/08/2015 18:32	<u>Substabelecimento</u>	Manifestação
e4e1fa5	02/09/2015 12:23	<u>Juntada de Carta de Preposição</u>	Manifestação
bdd690d	02/09/2015 12:23	<u>CP Diego Viana</u>	Documento Diverso
9cc4d0c	11/09/2015 16:01	<u>Notificação</u>	Notificação
b1c54e0	11/09/2015 16:01	<u>Notificação</u>	Notificação
34d741a	09/11/2015 18:52	<u>Petição em PDF</u>	Petição em PDF
f39c9b2	09/11/2015 18:52	<u>Pet subs-NIVALDO PEREIRA BARBOSA</u>	Petição em PDF
4e77a53	09/11/2015 18:52	<u>Subs 1</u>	Documento Diverso
81f68c3	10/11/2015 14:53	<u>Ata da Audiência</u>	Ata da Audiência
aac2ee4	16/11/2015 14:06	<u>Manifestação sobre a Defesa</u>	Manifestação
3cb401b	05/02/2016 17:23	<u>Substabelecimento</u>	Manifestação

ee9d6c0	05/02/2016 17:23	<u>Substabelecimento-correspondentes em SP - 25.11.15</u>	Documento Diverso
568bfd0	10/02/2016 15:50	<u>Juntada de Substabelecimento</u>	Manifestação
63a0265	10/02/2016 15:50	<u>Substabelecimento-correspondentes em SP</u>	Documento Diverso
4799a76	11/02/2016 16:14	<u>Ata da Audiência</u>	Ata da Audiência
c55cd43	16/02/2016 10:15	<u>Juntada de Carta de Preposição</u>	Manifestação
a6e4577	16/02/2016 10:15	<u>CP Rafael - Centro Paraolímpico</u>	Documento Diverso
c7c5685	20/05/2016 19:13	<u>Sentença</u>	Sentença
34af5a9	02/06/2016 16:01	<u>Notificação</u>	Notificação
e4964a7	02/06/2016 16:01	<u>Notificação</u>	Notificação
7dba85c	02/06/2016 16:01	<u>Notificação</u>	Notificação
2cdbdb8	14/06/2016 18:10	<u>Atos Constitutivos</u>	Manifestação
360a14c	14/06/2016 18:10	<u>1 . Representação Processual COAS 06.2016</u>	Contrato Social
5c465d1	14/06/2016 19:49	<u>Recurso Ordinário</u>	Recurso Ordinário
d70d232	14/06/2016 19:49	<u>1.Guias RO pagas - Nivado Pereira</u>	Comprovante de Depósito Recursal
f938636	14/06/2016 19:49	<u>2. Representação Processual COAS 06.2016</u>	Procuração
ef915ae	20/06/2016 16:30	<u>Decisão</u>	Decisão
823da3b	21/07/2016 11:21	<u>certidão</u>	Certidão
9328d5f	21/07/2016 11:21	<u>1000743-73.2015.5.02.0361</u>	Petição em PDF
621d214	07/04/2017 11:37	<u>Intimação</u>	Notificação
6a9cdab	17/04/2017 16:55	<u>Contrarrazões</u>	Contrarrazões
dc46f06	14/12/2017 17:24	<u>aberturacde chamado</u>	Certidão
79d6951	14/12/2017 17:27	<u>abertura de chamado</u>	Certidão
fc8797b	05/04/2018 14:29	<u>Acórdão</u>	Acórdão
135433f	13/04/2018 15:57	<u>Intimação</u>	Intimação
62ce81b	13/04/2018 15:57	<u>Intimação</u>	Intimação
5ae6eff	13/04/2018 15:57	<u>Intimação</u>	Intimação
18c71f0	06/11/2018 11:00	<u>Habilitação em processo</u>	Solicitação de Habilitação
30733c2	06/11/2018 11:00	<u>Substabelecimentos_OAS (Escritório Bruno Freire).parte I- ilovepdf-compressed</u>	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
d6e5c0d	06/11/2018 11:00	<u>Substabelecimentos_OAS (Escritório Bruno Freire).parte II- ilovepdf-compressed</u>	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
bb114a7	06/11/2018 11:00	<u>Substabelecimentos_OAS (Escritório Bruno Freire).parte III- ilovepdf-compressed</u>	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
62b3aa9	08/05/2019 14:07	<u>Despacho</u>	Despacho
0ee1b5e	08/05/2019 14:07	<u>Despacho</u>	Notificação
3ed21af	17/05/2019 17:47	<u>Apresentação de Cálculos</u>	Apresentação de Cálculos
a010d04	17/05/2019 17:47	<u>Planilha de Cálculos</u>	Planilha de Cálculos

d578afd	17/05/2019 17:47	<u>Planilha de Cálculos</u>	Planilha de Cálculos
e4decfc	20/05/2019 14:54	<u>Reconsideração de Despacho</u>	Manifestação
1a54a9f	21/05/2019 16:03	<u>JUNTADA DE CTPS</u>	Certidão
ca945fe	21/05/2019 16:19	<u>Intimação</u>	Intimação
4265453	14/10/2019 13:17	<u>Despacho</u>	Despacho
cf0de22	14/10/2019 13:17	<u>Despacho</u>	Notificação
01d507e	23/10/2019 10:14	<u>Impugnação de Cálculos</u>	Impugnação
f083cb4	23/10/2019 10:14	<u>Planilha de Cálculos</u>	Planilha de Cálculos
99a2e3f	08/11/2019 17:49	<u>Impugnação de cálculos</u>	Impugnação
7bddbea	12/12/2019 14:20	<u>Intimação</u>	Intimação
e740d65	03/07/2020 11:50	<u>prosseguimento</u>	Manifestação
9267bb2	07/07/2020 12:31	<u>Decisão</u>	Decisão
aafa183	07/07/2020 12:32	<u>Intimação</u>	Intimação
f038cd3	07/07/2020 20:02	<u>Intimação</u>	Intimação
f689462	15/07/2020 17:20	<u>MANIFESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS</u>	Manifestação
8fc64d2	16/07/2020 17:57	<u>Manif. Homologação</u>	Manifestação
078509d	17/07/2020 19:44	<u>Ofício</u>	Ofício
770d27b	06/08/2020 16:42	<u>prosseguimento desobediencia</u>	Manifestação
44e80e2	07/08/2020 14:42	<u>Consulta de depósito no SISCONDJ</u>	Certidão
cfe8952	07/08/2020 14:49	<u>Intimação</u>	Intimação
cb7c5cb	17/08/2020 16:20	<u>PROSSEGUIMENTO</u>	Manifestação
25f25b6	30/09/2020 17:34	<u>reiteirar prosseguimento</u>	Manifestação
0b73c40	01/10/2020 15:09	<u>Despacho</u>	Despacho
f5ab432	01/10/2020 15:10	<u>Intimação</u>	Intimação
20272f5	09/10/2020 15:48	<u>Agravo de Petição</u>	Agravo de Petição
ac12437	13/10/2020 09:14	<u>Decisão</u>	Decisão
2dc9a3c	13/10/2020 09:15	<u>Intimação</u>	Intimação
d2c1a1b	23/10/2020 17:47	<u>Contraminuta ao Agravo de Petição</u>	Contraminuta
3cffcb0	04/03/2021 17:20	<u>Habilitação</u>	Solicitação de Habilitação
f0f975c	04/03/2021 17:20	<u>Substabelecimento sem Reserva de Poderes</u>	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
62cf8b7	18/03/2021 19:12	<u>Acórdão</u>	Acórdão
a3bd3a0	24/03/2021 18:34	<u>Intimação</u>	Intimação
8fc1cd2	24/03/2021 18:34	<u>Intimação</u>	Intimação
4099c0c	24/03/2021 18:34	<u>Intimação</u>	Intimação
c54b384	27/04/2021 19:18	<u>Despacho</u>	Despacho
70ae90c	27/04/2021 19:19	<u>Intimação</u>	Intimação

9a62200	03/05/2021 17:16	<u>Habilitação</u>	Solicitação de Habilitação
93c0751	03/05/2021 17:16	<u>Substabelecimento sem Reserva de Poderes</u>	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
eb8e2dc	04/05/2021 15:08	<u>Petição requer dep rec e notif pag reman</u>	Manifestação
7382521	04/05/2021 15:19	<u>pedido de exclusao dr fernando 100074373.2015.5.02.0361.pdf</u>	Manifestação
d4793e8	04/05/2021 16:04	<u>pedido de exclusao dr fernando 100074373.2015.5.02.0361.pdf</u>	Manifestação
b11755f	10/05/2021 17:24	<u>Liberação de valores e prosseguimento</u>	Manifestação
ab38633	18/05/2021 15:40	<u>Consulta de depósitos no SISCONDJ</u>	Documento Diverso
5f9ec12	18/05/2021 19:56	<u>Despacho</u>	Despacho
a87606f	18/05/2021 19:57	<u>Intimação</u>	Intimação
c597967	07/06/2021 18:57	<u>Liberação de valores e prosseguimento</u>	Manifestação
8d810d2	17/06/2021 10:51	<u>Recebimento de valores</u>	Manifestação
ef8148e	17/06/2021 10:51	<u>Comprovante de Depósito Judicial</u>	Comprovante de Depósito Judicial
8ef86a8	17/06/2021 19:25	<u>ALVARÁ SISCONDJ - Assinado em 15/06/2021</u>	Documento Diverso
7167c1d	17/06/2021 19:26	<u>Intimação reclamante</u>	Intimação
bf090d6	17/06/2021 19:27	<u>Intimação reclamada</u>	Intimação
f72bbb5	19/07/2021 18:56	<u>expedição de ofícios</u>	Manifestação
fde983e	21/07/2021 17:29	<u>Despacho</u>	Despacho
569afca	21/07/2021 17:30	<u>Intimação</u>	Intimação
d3757c3	17/08/2021 15:08	<u>Prosseguimento</u>	Manifestação
d3ad7fc	20/08/2021 17:45	<u>Mandado de pesquisa patrimonial</u>	Mandado
c5213db	06/09/2021 10:05	<u>Certidão de Oficial de Justiça</u>	Certidão
52ac6e6	06/09/2021 10:05	<u>Sisbajud neg</u>	Documento Diverso
4322e52	06/09/2021 10:05	<u>Renajud neg</u>	Documento Diverso
bbbb7a7	06/09/2021 10:05	<u>CNIB</u>	Documento Diverso
3370ccb	06/09/2021 10:05	<u>a - RI Guarujá</u>	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
302ecd7	06/09/2021 10:05	<u>b - RI Guarujá</u>	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
f8803f2	06/09/2021 10:05	<u>c - RI Guarujá</u>	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
bfec83a	06/09/2021 10:05	<u>d - RI Guarujá</u>	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
9b7488f	05/10/2021 08:54	<u>Decisão de prevenção</u>	Decisão
35b4dc6	19/11/2021 11:35	<u>Manifestação nova RJ + retificação polo passivo</u>	Manifestação
d077b96	19/11/2021 11:35	<u>Certidão de Trânsito em julgado - acórdão RJ</u>	Documento Diverso
51f03b9	19/11/2021 11:35	<u>Decisão - deferimento da RJ</u>	Documento Diverso
c5e98d4	19/11/2021 11:35	<u>Procuração</u>	Procuração
677c4aa	17/12/2021 09:46	<u>Decisão de prevenção</u>	Decisão
8e4065a	01/02/2022 11:36	<u>Decisão de prevenção</u>	Decisão

5bdffeb	01/02/2022 15:40	<u>Decisão de prevenção</u>	Decisão
657c77a	08/02/2022 12:42	<u>Despacho</u>	Despacho
ed3d5fb	08/02/2022 12:43	<u>Intimação</u>	Intimação
1ea5e1f	10/03/2022 11:57	<u>Certidão de Cópia de Documentos</u>	Certidão
2d592b7	10/03/2022 11:57	<u>Sentença - Sentença - 2af0245</u>	Documento (cópia)
83730b3	10/03/2022 11:57	<u>Certidão de Trânsito em Julgado - Certidão de Trânsito em Julgado - 5bdb461</u>	Documento (cópia)
4495a1a	15/03/2022 18:54	<u>Ofício IRIB - Processo 1001214-79.2021.5.02.0361</u>	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
f8c1020	15/03/2022 18:54	<u>1214-2021 oFÍCIO</u>	Ofício
773ff10	17/03/2022 07:56	<u>Decisão de prevenção</u>	Decisão
864f158	23/03/2022 09:18	<u>Decisão de prevenção</u>	Decisão
423688e	20/04/2022 12:38	<u>Certidão de Cópia de Documentos</u>	Certidão
8ba98c1	20/04/2022 12:38	<u>Sentença - Sentença - b06507e</u>	Documento (cópia)
2d25424	20/04/2022 12:59	<u>Certidão de Cópia de Documentos</u>	Certidão
ded8b77	20/04/2022 12:59	<u>Certidão de Trânsito em Julgado - Certidão de Trânsito em Julgado - f8b4d7b</u>	Documento (cópia)
e7281f5	20/04/2022 13:10	<u>cancelamento CNIB.</u>	Mandado
2b14e55	20/04/2022 16:25	<u>Certidão de Cópia de Documentos</u>	Certidão
b2eefcd	20/04/2022 16:25	<u>Sentença - Sentença - 4cb1df9</u>	Documento (cópia)
d641b4b	20/04/2022 16:25	<u>Certidão de Trânsito em Julgado - Certidão de Trânsito em Julgado - 5fb1a68</u>	Documento (cópia)
22f4e52	27/04/2022 12:36	<u>Certidão de Oficial de Justiça</u>	Certidão
132dba1	27/04/2022 12:36	<u>OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CANCELAMENTO CNIB PROTOCOLO</u>	Documento Diverso
98d6eae	12/05/2022 11:29	<u>Expedição de certidão de objeto e pé</u>	Manifestação
ef83992	25/05/2022 16:46	<u>Sentença proferida no ET 1000951-47.2021.5.02.0361</u>	Certidão
ecb132f	25/05/2022 16:46	<u>Sentença proferida no ET 1000951-47.2021.5.02.0361</u>	Documento Diverso
ab9e67a	13/06/2022 18:57	<u>Certidão de Cópia de Documentos</u>	Certidão
4694cbb	13/06/2022 18:58	<u>Sentença - Sentença - aaed167</u>	Documento (cópia)
754a51a	13/06/2022 18:58	<u>Certidão de Trânsito em Julgado - Certidão de Trânsito em Julgado - fb7388d</u>	Documento (cópia)
274e5e5	30/06/2022 08:32	<u>Decisão de prevenção</u>	Decisão
815eb4c	06/07/2022 09:13	<u>Reitera petição</u>	Manifestação
39e879e	06/07/2022 12:52	<u>Cálculos Atualizados até RJ</u>	Certidão
2148b5b	06/07/2022 12:53	<u>Atualização</u>	Planilha de Atualização de Cálculos
c7f6f72	02/08/2022 09:09	<u>Requer exclusão do antigo patrono</u>	Manifestação
e263ddf	02/08/2022 09:09	<u>Notificação Rescisão</u>	Documento Diverso
c6a758c	26/08/2022 19:25	<u>Cumprimento de sentença embargos de terceiro n. 100007388.2022.5.02.0361</u>	Manifestação

4ee3414	26/08/2022 19:25	<u>Pet cumprimento de sentença autos principais_TATIANA ALMEIDA DE MATOS</u>	Documento Diverso
5662a27	26/08/2022 19:25	<u>Procuração</u>	Procuração
b9fcb1c	26/08/2022 19:25	<u>Declaração de Hipossuficiência</u>	Declaração de Hipossuficiência
a972db1	26/08/2022 19:25	<u>Certidão de matrícula - 20220823</u>	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
42febf2	31/08/2022 07:24	<u>Despacho</u>	Despacho
036fd86	31/08/2022 07:25	<u>Intimação</u>	Intimação
76de028	07/09/2022 18:11	<u>PEDIDO</u>	Manifestação
e26585e	07/09/2022 18:11	<u>CERTIDAO DE TRANSITO</u>	Documento Diverso
0ac2d11	07/09/2022 18:11	<u>Procuração</u>	Procuração
a94898c	12/09/2022 14:30	<u>Habilitação</u>	Solicitação de Habilitação
149d998	12/09/2022 14:30	<u>Procuração</u>	Procuração
f311ade	12/09/2022 14:32	<u>Manifestação</u>	Manifestação
3b38b3c	12/09/2022 14:32	<u>Matrícula imóvel n 10.260</u>	Documento Diverso
8b58634	07/10/2022 10:36	<u>Apresentação</u>	Manifestação
c786905	11/10/2022 19:10	<u>OAS -- Indisponibilidade sobre imóvel de terceiro - Nivaldo</u>	Manifestação
d8039e3	11/10/2022 19:10	<u>1573AB3372214_TEOR</u>	Documento Diverso
22bb02d	11/10/2022 19:10	<u>20220929 - Stupendo - B - 806 - Extrato</u>	Documento Diverso
cce03ff	11/10/2022 19:10	<u>Stupendo - 806 - B - CP.QR.TC</u>	Documento Diverso
f3dd1fb	11/10/2022 19:10	<u>Stupendo</u>	Documento Diverso
37e8830	03/11/2022 17:40	<u>Expedição de certidão</u>	Manifestação
1cc662b	04/11/2022 15:36	<u>CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO</u>	Certidão
1451468	04/11/2022 16:52	<u>Intimação</u>	Intimação
0a400fc	04/11/2022 16:52	<u>Intimação</u>	Intimação
cb7d813	11/11/2022 15:19	<u>Manifestação</u>	Manifestação
a073aa4	21/11/2022 18:36	<u>Juntada de Sentença ET 1000236-68.2022.5.02.0361</u>	Certidão
28d5906	21/11/2022 18:36	<u>Sentença_31c6a5c</u>	Documento Diverso
5d5bbcb	24/11/2022 11:32	<u>Certidão de Cópia de Documentos</u>	Certidão
2e5c94d	24/11/2022 11:32	<u>Sentença - Sentença - 31a0b00</u>	Documento (cópia)
1fd6649	22/01/2023 05:27	<u>Despacho</u>	Despacho
b9dcb94	22/01/2023 05:28	<u>Intimação</u>	Intimação
e184206	23/01/2023 19:04	<u>Despacho</u>	Despacho
47bee2d	23/01/2023 19:05	<u>Intimação</u>	Intimação



Processo: 0001915-74.2015.5.02.0003  
Cálculo: 50

### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: VALDEMAR JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Reclamado: OAS EMPREENDIMENTOS S.A.

Período do Cálculo: 12/11/2014 a 06/04/2015

Data Ajuizamento: 02/09/2015

Data Liquidação: 20/01/2020

#### Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - PENSÃO	87.365,67	25.256,66	112.622,33
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	5.358,86	2.817,61	8.176,47
<b>Total</b>	<b>92.724,53</b>	<b>28.074,27</b>	<b>120.798,80</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	120.798,80	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	120.798,80
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>120.798,80</b>	<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>120.798,80</b>
<b>Total de Descontos</b>	<b>0,00</b>		
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>120.798,80</b>		

#### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
- Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Cálculo liquidado por offline em 18/01/2020 às 18:42:51.

Pág. 1 de 7



Assinado eletronicamente por: FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO - 20/01/2020 16:26:46 - 2432388  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012016262986300000165060664>  
 Número do processo: 0001915-74.2015.5.02.0003  
 Número do documento: 20012016262986300000165060664

ID. 2432388 - Pág. 1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0001915-74.2015.5.02.0003**  
RECLAMANTE: VALDEMAR JOAO DE OLIVEIRA FILHO  
RECLAMADO: OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

Ronald de Carvalho Fumagali

Técnico Judiciário

#### DESPACHO

**ID 1f634e0.** Nomeio, neste ato, a executada OAS EMPREENDIMENTOS S.A., como depositário do bem penhorado.

Notifique-se o autor para informar a qualificação da administradora do condomínio onde localiza-se o bem penhorado.

Cumprido, expeça-se ofício requerendo que informe a este Juízo a existência de **débitos condominiais referentes ao imóvel.**

Após, envie-se o bem penhorado (ID 78023ea) à hasta pública.

Nos termos do PROVIMENTO GP/CR Nº 7, fica o arrematante isento com relação aos débitos tributários incidentes sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente - por leilão judicial ou iniciativa particular -, inscritos ou não na dívida ativa.

SAO PAULO/SP, 01 de junho de 2023.

**PJe** Assinado eletronicamente por: FERNANDA ZANON MARCHETTI - Juntado em: 01/06/2023 15:05:03 - 618f750

**PJe** Assinado eletronicamente por: FERNANDA ZANON MARCHETTI - Juntado em: 30/06/2023 18:06:01 - 5a09904



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ  
**ATOrd 1000794-81.2015.5.02.0362**  
RECLAMANTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
RECLAMADO: TUBOTEC - SERVICOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E  
OUTROS (2)

### CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o processo encontra-se apto ao arquivamento, sem depósitos vinculados pendentes de liberação.

MAUA/SP, 18 de janeiro de 2023.

**ANA CLAUDIA TEIXEIRA**  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA TEIXEIRA - Juntado em: 18/01/2023 17:50:16 - 5b7970d  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23011817501609300000284506826?instancia=1>  
Número do processo: 1000794-81.2015.5.02.0362  
Número do documento: 23011817501609300000284506826



Número: **0539242-95.2017.8.05.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR**

Última distribuição : **04/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 20.978,91**

Processo referência: **05392429520178050001**

Assuntos: **Revisão do Saldo Devedor**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALEXSANDRO CARVALHO TORRES (AUTOR)		ALEXSANDRO CARVALHO TORRES (ADVOGADO)	
GILZELENE PEREIRA TORRES (AUTOR)		ALEXSANDRO CARVALHO TORRES (ADVOGADO)	
PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (REU)		LEONARDO MENDES CRUZ registrado(a) civilmente como LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO)	
OAS EMPREENDIMENTOS S/A (REU)		LEONARDO MENDES CRUZ registrado(a) civilmente como LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO)	
Banco do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
397017399	30/06/2023 00:24	<a href="#">Certidão de publicação no DJe</a>	Certidão de publicação no DJe



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

<b>Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 0539242-95.2017.8.05.0001</b>
Órgão Julgador: 9ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
AUTOR: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES e outros
Advogado(s): ALEXSANDRO CARVALHO TORRES (OAB:BA63828)
REU: PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA e outros
Advogado(s): LEONARDO MENDES CRUZ (OAB:BA25711)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/06/2023.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em

Prazo (dias)  
30

Término do prazo

**Teor do ato:** " PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
9ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR  
DESPACHO

0539242-95.2017.8.05.0001 Procedimento Comum Cível  
Jurisdição: Salvador - Região Metropolitana  
Autor: Alexsandro Carvalho Torres  
Advogado: Alexsandro Carvalho Torres (OAB:BA63828)  
Autor: Gilzelene Pereira Torres  
Advogado: Alexsandro Carvalho Torres (OAB:BA63828)  
Reu: Patamares 1 Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda  
Advogado: Leonardo Mendes Cruz (OAB:BA25711)  
Reu: Oas Empreendimentos S/a  
Advogado: Leonardo Mendes Cruz (OAB:BA25711)  
Terceiro Interessado: Banco Do Brasil S/a

Despacho: Vistos, etc... 1) Defiro a expedição de ofício ao 7º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca para dar BAIXA EM RELAÇÃO A AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA efetuada no AV.16, assim como na PENHORA efetuada na R-20, à margem da matrícula sob o nº 17.078, na forma do petítório nº 392139633. *Parte interessada beneficiária da justiça gratuita.*

2) Defiro a dilação de prazo à parte ré (Id nº 393609401), por trinta dias, para recolhimento das custas processuais. Intimem-se. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 30/06/2023 00:24:27, Usuário do sistema - 30/06/2023 00:24:27  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063000242772900000385802040>  
Número do documento: 23063000242772900000385802040

Num. 397017399 - Pág. 1

Salvador, 21 de junho de 2023. Gustavo Miranda Araújo Juiz de Direito.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 30 de junho de 2023.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 30/06/2023 00:24:27, Usuário do sistema - 30/06/2023 00:24:27  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23063000242772900000385802040>  
Número do documento: 23063000242772900000385802040

Num. 397017399 - Pág. 2

CPF
  CNPJ
  Inscrição
  CGA
  N° AI/NFL/RDT - Identificador

679836-5

Consultar

Voltar

Contribuinte	CPF / CNPJ
COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	11.418.294/0001-92

Informações do Débito	Exercício	Receita	Informações Tabelionato	Vencimento	Status	Data Protesto	Data Pagamento	Valor
Tipo Devedor: Imobiliário CGA / Inscrição: 679836-5	2018	IPTU-DA	Cartório: Tabelionato de Protesto de Títulos 2º Ofício de Salvador N° Protocolo: 0005208287 Data Protocolo: 06/01/2023	15/07/2020	Protestado	13/01/2023		R\$ 253,28

\* De posse da carta de anuência, apresente ao Tabelionato de Protesto para o cancelamento do protesto da sua dívida.

Consulta Valor Venal Atualizado

Inscrição  
Imobiliária:  -   
Exercício:  ▾  
Valor Venal  
Atualizado: **R\$ 108.572,14**

**O valor apresentado não é válido para cálculo do IPTU.  
Utilizado exclusivamente como referência para cálculo do ITIV.**

# PMS - Prefeitura Municipal de Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Receita Municipal - Coordenadoria de Cadastros

## Certidão de Dados Cadastrais Utilizados para Cálculo do IPTU 2023

<b>Inscrição Imobiliária</b>	679836-5						
<b>Contribuinte</b>	COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA						
<b>CPF/CNPJ</b>	11.418.294/0001-92						
<b>Endereço</b>	Avenida Aliomar Baleeiro	<b>Nº Métrico</b>	10279	<b>Nº de Porta</b>	010279		
<b>Loteamento</b>		<b>Quadra</b>	0000	<b>Lote</b>	0000		
<b>Conjunto</b>	JARDIM CAJAZEIRAS	<b>Edifício</b>	TORRE 5	<b>Bloco</b>	00005		
<b>Sub-Unidade</b>	AP - Apartamento	<b>Nº Sub-Unidade</b>	0014	<b>Bairro</b>	CAJAZEIRAS VI	<b>CEP</b>	41.345-040
<b>Complemento</b>							
<b>Área Terreno(m²)</b>	47,00						
<b>Fração Ideal</b>	159,68						
<b>Área Construída(m²)</b>	54,00						
<b>Área Total(m²)</b>	40.110,55						
<b>Valor Venal IPTU</b>	R\$ 90.905,00						
<b>Tipo Imóvel</b>	Residencial Vertical						
<b>Padrão Construtivo</b>	B3						
<b>Logradouro Tributário</b>	578 - Avenida Aliomar Baleeiro						
<b>Data Lançamento</b>	10/12/2012						
<b>Situação Cadastral</b>	Ativo						
<b>Situação Fiscal (IPTU)</b>	Contribuinte						
<b>Data de Emissão</b>	18/07/2023 09:32:40						

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município do Salvador atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda CERTIFICA que os dados cadastrais acima foram utilizados no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel em 2023.

Código de Controle da Certidão: 4023CAA98141E574A9B8A117D2B0A5CA

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima.





PMS - Prefeitura Municipal do Salvador  
Secretaria Municipal da Fazenda

Relatório de Débitos

Inscrição Imobiliária: 00679836-5

**Contribuinte:** COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

**Endereço:** Avenida Aliomar Baleeiro , Nº 10279 , JARDIM CAJAZEIRAS , 00005, Edf TORRE 5 , AP0014, CAJAZEIRAS VI

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Num Document	Situação	Total Cotas	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Resíduo
2015	Divida Ativa	IPTU-DA				1	0	1	1
2015	Divida Ativa	TL/TRSD-D				1	0	1	1
2017	Divida Ativa	IPTU-DA				1	0	1	1
2017	Divida Ativa	TL/TRSD-D				1	0	1	1
2018	Divida Ativa	IPTU-DA				1	0	1	1
2018	Divida Ativa	TL/TRSD-D				1	0	1	1
2019	Divida Ativa	IPTU-DA				1	0	1	1
2019	Divida Ativa	TL/TRSD-D				1	0	1	1
2020	Divida Ativa	IPTU-DA				1	0	1	1
2020	Divida Ativa	TL/TRSD-D				1	0	1	1
2021	Divida Ativa	IPTU-DA				1	0	1	1
2021	Divida Ativa	TL/TRSD-D				1	0	1	1
2022	Divida Ativa	IPTU-DA				1	0	1	1
2022	Divida Ativa	TL/TRSD-D				1	0	1	1
2023	SEFAZ	IPTU				1	0	1	1
2023	SEFAZ	TL/TRSD				1	0	1	1

**Situação de Autos e Notificação**

Tipo	Numero do DOC	Programação	Situação
------	---------------	-------------	----------

Os débitos passíveis de prescrição não foram migrados para o Sistema de Parcelamento Incentivado - PPI.

Emissão autorizada as 09:32:32 horas do dia 18/07/2023.



Valide aqui a certidão.



2º

# OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Ficha 1

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 1997

*Carvalho*  
Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 70226 DATA 23.10.97 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Sítio São Judas Tadeu, situado à margem esquerda da rodovia Campinas Ipitanga, no Km 11, no subdistrito de São Cristóvão, zona urbana desta Capital, formado por terras foreiras a Prefeitura Municipal do Salvador, atualmente integrando o subdistrito de São Cristóvão, desmembradas da Fazenda Coqueiro Grande, limitando-se a direita com Milton P. Carvalho, a esquerda com João Rego e fundo - com terrenos de Robelia Matos Nascimento, com uma área de 5ha65a. PROPRIETARIOS REGINALDO ABOUD TAVARES, e sua esposa D. IOLITA SIMÕES TAVARES, brasileiros, - casados entre si, residentes e domiciliados nesta Capital, ele engenheiro civil e agropecuarista, ela de prendas, inscritos no CPF sob nº 000.481.945-49. REGISTRO ANTERIOR - conforme consta do registro processado no Livro 3-K, as fls 89, - sob nº 17936 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, Salvador, 23 de outubro de 1997. A Oficial *Carvalho*

R-1/ 70226 Fica registrada nesta data a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº 97/00940-7, emitida em 17 de outubro de 1997, pelo Sr. - REGINALDO ABOUD TAVARES, brasileiro, engenheiro civil e agropecuarista, residente e domiciliado nesta Capital, e sua esposa D. IOLITA SIMÕES TAVARES, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta Capital, inscritos no CPF sob nº - 000.481.945-49, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CGC sob nº 00.000.000/0001-91, Agência Ilheus, neste Estado, no valor de R\$41.994,12, com vencimento para 15 de julho de 2004, gravando em hipoteca do 1º grau, o imóvel objeto da presente Matrícula, de propriedade dos emitentes, estando a Cédula registrada nesta data, sob nº 3007 do Registro Auxiliar, e todas as demais cláusulas e condições constantes da Cédula inicialmente citada, que arqueei uma via - Salvador, 23 de outubro de 1997. A Oficial *Carvalho* DAJ 980254 R\$165,00 paga em 23.10.97

R-2/ 70226 Fica registrada nesta data a penhora que grava o imóvel objeto da presente Matrícula, em garantia do processo nº 97.6595-2, movido - pela Fazenda Nacional contra REGINALDO ABOUD TAVARES, de acordo com o Mandado de 17 de junho de 1998, do Juízo da 8ª Vara da Justiça Federal, cujo documento arqueei. Salvador, 25 de agosto de 1998. A Oficial *Carvalho*

Av.03- 70.226 DATA: 03 de outubro de 2.005. -CONFISSÃO DE DIVIDA- Por escritura pública lavrada em 28/03/003, às folhas 135 a 139, no Livro 52-S nas Notas do Tabelionato de Asclepiades da Silva Almeida, da Comarca de Ubaitaba, neste Estado da Bahia, da qual arqueei uma via em xerox, o BANCO DO BRASIL S/A, na qualidade de CREDOR, representado no ato pelo administrador da sua Unidade Regional de Reestruturação de Itabuna/BAHIA, Sr. Maurício Johann, conforme procuração lavrada pelo Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Brasília, Distrito Federal, no Livro 2.199, às folhas 160, e o casal REGINALDO ABOUD TAVARES e sua esposa, D. IOLITA SIMÕES TAVARES, supra qualificados, na qualidade de DEVEDORES, ajustaram confissão e renegociação de dívidas, previstas na Resolução 2.960 de 25/04/2002, do Conselho Monetário Nacional, pela qual os DEVEDORES confessaram dever ao CREDOR a importância de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), proveniente de dívida líquida e certa, calculada até o dia 1º de novem-

0.72.10.088



491.559

13/07/2023 14:33:01 csm

pag. 1  
Continua na página 02

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.fiba.ius.br/autenticidade](http://www.fiba.ius.br/autenticidade) Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM>

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tiba.ius.br/autenticidade](http://www.tiba.ius.br/autenticidade)  
Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM>

bro de 2.002, na forma da Resolução 2.471 de 26/02/1998, do Conselho Monetário Nacional, referente à cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, de nº 97/00940-7 supra registrada no R.01 desta matrícula, e sobre a dita importância incidirá: correção monetária, calculada, debitada e capitalizada no 1º dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado- IGPM do mês anterior, ao da atualização, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso extinto, o indexador que vier a ser divulgado e definido para a atualização dos Certificados do Tesouro Nacional, -CTN, e mais, sobre o total da dívida confessada, devidamente corrigida, incidirão juros, -a taxa efetiva de 8,000% (oito inteiros) pontos percentuais ao ano (de 365 dias), que serão pagos em 40 prestações semestrais, vencendo-se a primeira em 01/07/2003, e a última em 01/11/2022, sendo que o valor confessado, acrescido de correção monetária, será exigido em parcela única, no vencimento final da dívida, a ocorrer em 01 de novembro de 2.022, juntamente com os juros remanescentes, salvo hipótese de vencimento antecipado, e, para os efeitos do artigo 818 do Código Civil, fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), permanecendo em vigor, e prorrogadas, as hipotecas anteriormente constituídas em favor do CREDOR, para a garantia do pagamento dos juros calculados - conforme a mesma escritura, em primeiro grau, e sem concorrência de terceiros, tudo de acordo com a dita escritura, que estipulou também, entre outras, cláusulas relativas ao inadimplemento, à imputação de pagamento, à liquidação antecipada, em um total de vinte e três cláusulas e seus parágrafos. Dou Fé. DAJ: 041.372 série 706 R\$ 10,67 em 29/08/2005, complementado pelo DAJ: 653.332 A Suboficial *Carvalho* série 008 R\$ 213,36.

CERTIFICO e dou fé que o imóvel permanece PENHORADO em garantia do processo movido pela Fazenda Nacional contra o casal proprietário do imóvel desta matrícula, conforme R.02 retro. Dou Fé, Salvador, 03 de outubro de 2.005. A Suboficial *Carvalho*

AV.04- 70.226- DAJNº 446170 série 010 em data de 22-05-2.006 de acordo com o documento datado de 09 de Maio de 2.006, subscrito pelo Sr. Mauricio Johann Gerente Regional de Resestruturação do Banco do Brasil S/A que arquivado fica / AVERBADA a TRANSFERENCIA dos créditos hipotecários constituídos em favor do BANCO DO BRASIL S/A, que oneram o imóvel constante da presente matrícula em favor da U N I K O, na forma do que estabelece a Portaria do Ministério da Fazenda nº 389 de 22-11-2.002, publicada no Diário Oficial da União de 26-11-2.002 e Portaria nº 202 de 21 de julho de 2.004 publicado no Diário Oficial de 23-07-2004 com base na medida provisória 2.196-3 de 24-08-2.001, ainda de acordo com a Portaria nº 389, nos termos do Decreto-Lei 1.537 de 13 de abril de 1.977, publicada no Diário Oficial da União de 14 de Abril de 1.977. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 18 de Julho de 2.006 a Oficial *Carvalho*

CERTIFICO E DOU FÉ que o imóvel objeto da presente matrícula acha-se gravado por uma PENHORA movida pela Fazenda Nacional contra o casal proprietário do imóvel constante da mesma, o referido é verdade e dou fé. Salvador, 18 de Julho de 2.006- a Oficial *Carvalho*

Av-5/2/ 70226 Averba nesta data o cancelamento da penhora, objeto do R-2 desta Matrícula, de acordo com o Mandado de 23 de outubro de 2008, da 20ª Vara da Justiça Federal, que arquivado. Salvador, 20 de novembro de 2008. A Oficial *Carvalho* Isento de Custas

R.06- 70:226- de acordo com a Solicitação expedida pela Dra. Maria de Lourdes Pin o Medauar, Juíza de Direito da Sétima Vara de Família, Sucessões, Orfãos, Interditos e Ausentes desta capital, conforme Ofício número 696/2.009, que arquivado, juntamente com as petições referentes ao Processo nº 947454/3-2.006 da Ação de Divorcio Litigioso ficam averbadas O DIVORCIO CONSENSUAL DA Senhora IOLITA SIMÕES TAVARES E REGINALDO ABUD TAVARES, cuja divorcianda utilizará a usar o nome de solteira bem como o imóvel constante da presente matrícula foi adjudicado à mencionada senhora em pagamento de parte da sua meação, na dissolução do seu casamento com o mencionado senhor REGINALDO ABUD TAVARES, conforme homologação de sentença às fls. 58/59 dos autos do Processo número 947454-3/2.006 //

Vide ficha 2



491.559

13/07/2023 14:33:01 csm

pag. 2

Continua na página 03



Valide aqui a certidão.



PODER JUDICIÁRIO

22

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Ficha 2

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2.009

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 70.226 DATA continuação IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL ficha 02

em tramite na setima Vara de Família, Sucessões, Orfãos, Interditos e Ausentes desta capital. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 02 de Setembro de 2.009

AV.07/70.226 - DATA: 10 de dezembro de 2009 - RETIFICAÇÃO - Averbo, nesta data, em virtude do que me foi requerido pela proprietária, através da petição datada de 10 de dezembro de 2009, devidamente formalizada, do qual uma via arquivada conjuntamente com demais documentos, e Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Município, a área objeto desta matrícula, não integra o patrimônio fundiário do município do Salvador, motivo pelo qual fica alterada a natureza do terreno de foreiro para próprio, e a retificação da área total do mesmo imóvel, que consta como sendo área rural com 5ha65a, ou seja aproximadamente 56.500,00m2, quando na realidade de acordo com levantamento planialtimétrico realizado, por técnico especializado, devidamente inscrito no CREA e demais exigências a que se reporta o § 14 do art.213 da lei 6015/73, como a redação dada pela Lei 10.931/04, possui a área de 40.110,55m2, situada a atual Avenida Aliomar Baleeiro, Km 10,5, Cajazeiras, no subdistrito de Pirajá, zona urbana desta Capital, com as seguintes características: Partindo do P0 situado no limite com terras de João Rego, segue acompanhando a Avenida Aliomar Baleeiro (Estrada Velha do Aeroporto) em 02 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P0 - P1 - curva a direita raio 140,48m extensão 45,01m; P1 - P2 - azimute plano 241°27'44" distancia de 12,39m; Daí segue limitando-se com terras de Milton P. Carvalho em 17 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P2 - P3 - azimute plano 306°21'46" distancia de 49,63m; P3 - P4 - azimute plano 306°38'22" distancia de 34,12m; P4 - P5 - azimute plano 308°00'23" distancia de 14,17m; P5 - P6 - azimute plano 307°03'41" distancia de 31,19m; P6 - P7 - azimute plano 305°41'47" distancia de 6,96m; P7 - P8 - azimute plano 309°59'21" distancia de 12,88m; P8 - P9 - azimute plano 269°08'17" distancia de 24,97m; P9 - P10 - azimute plano 277°45'00" distancia de 24,64m; P10 - P11 - azimute plano 268°02'48" distancia de 11,06m; P11 - P12 - azimute plano 258°48'59" distancia de 6,26m; P12 - P13 - azimute plano 248°18'39" distancia de 4,87m; P13 - P14 - azimute plano 225°03'47" distancia de 9,51m; P14 - P15 - azimute plano 216°20'11" distancia de 10,62m; P15 - P16 - azimute plano 209°24'53" distancia de 9,98m; P16 - P17 - azimute plano 311°30'15" distancia de 40,99m; P17 - P18 - azimute plano 310°23'12" distancia de 82,96m; P18 - P19 - azimute plano 310°50'55" distancia de 51,81m; Daí segue limitando-se com terras de Robelia Mátos Nascimento em 06 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P19 - P20 - azimute plano 42°27'27" distancia de 4,41m; P20 - P21 - azimute plano 66°23'36" distancia de 46,06m; P21 - P22 - azimute plano 62°37'13" distancia de 21,63m; P22 - P23 - azimute plano 60°49'04" distancia de 48,55m; P23 - P24 - azimute plano 63°49'52" distancia de 21,84m; P24 - P25 - azimute plano 67°55'30" distancia de 6,33m; Daí segue limitando-se com terras de João Rego em 39 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: P25 - P26 - azimute plano 143°46'08" distancia de 20,81m; P26 - P27 - azimute plano 133°43'57" distancia de 17,47m; P27 - P28 - azimute plano 128°38'57", distancia de 24,22m; P28 - P29 - azimute plano 123°27'159" distancia de 8,11m; P29 - P30 - azimute plano 120°23'16" distancia de 6,36m; P30 - P31 - azimute plano 115°20'50" distancia de 14,66m; P31 - P32 - azimute plano 121°50'57" distancia de 13,33m; P32 - P33 - azimute plano 119°25'52" distancia de 8,16m; P33 - P34 - azimute plano 115°03'34" distancia de 6,31m; P34 - P35 - azimute plano 104°40'40" distancia de 6,92m; P35 - P36 - azimute plano 62°24'01" distancia de 9,28m; P36 - P37 - azimute plano 50°02'18" distancia de 22,30m; P37 - P38 - azimute plano 47°14'28" distancia de 11,64m; P38 - P39 - azimute plano 128°47'36" distancia de 7,27m; P39 - P40 - azimute plano

Continua no verso

0.20.10.088

Consulte o teor e sua autenticidade em www.tiba.jus.br/autenticidade

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM



491.559

13/07/2023 14:33:02 csm

ONR

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tiba.ius.br/autenticidade](http://www.tiba.ius.br/autenticidade) Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM>

132°09'24" distancia de 5,93m; P40 — P41 — azimute plano 141°38'43" distancia de 4,97m; P41 — P42 — azimute plano 140°44'36" distancia de 6,36m; P42 — P43 — azimute plano 136°55'31" distancia de 17,93m; P43 — P44 — azimute plano 131°39'50" distancia de 6,28m; P44 — P45 — azimute plano 134°03'44" distancia de 6,53m; P45 — P46 — azimute plano 140°26'34" distancia de 13,58m; P46 — P47 — azimute plano 133°06'16" distancia de 7,79m; P47 — P48 — azimute plano 150°01'31" distancia de 9,04m; P48 - P49 - azimute plano 144°37'56" distancia de 4,32m; P49 — P50 — azimute plano 134°54'39" distancia de 5,46m; P50 — P51 — azimute plano 147°16'45" distancia de 6,71m; P51 — P52 - azimute plano 151°23'12" distancia de 3,69m; P52 - P53 - azimute plano 156°24'48" distancia de 6,86m; P53 — P54 — azimute plano 143°07'50" distancia de 7,51m; P54 — P55 — azimute plano 149°30'55" distancia de 10,08m; P55 — P56 — azimute plano 159°00'54" distancia de 4,99m; P56 — P57 — azimute plano 148°31'42" distancia de 7,31m; P57 — P58 — azimute plano 145°58'36" distancia de 7,14m; P58 — P59 - azimute plano 149°36'53" distancia de 10,09m; P59 — P60 — azimute plano 149°08'37" distancia de 9,63m; P60 — P61 — azimute plano 148°56'52" distancia de 21,39m; P61 — P62 — azimute plano 150°43'58" distancia de 7,45m; P62 — P63 — azimute plano 147°16'38" distancia de 3,42m; P63 — PO — azimute plano 150°36'06" distancia de 6,45m, ponto de origem da presente descrição cujas coordenadas base SICAR/CONDER são: P0 E=566.164,5796 N=8.572.580,6285; P1 E=566.129,1271 N=8.572.553,2117; P2 E=566.118,2451 N=8.572.547,2940; P3 E=566.078,2807 N=8.572.576,7181, P4 E=566.050,9047 N=8.572.597,0786; P5 E=566.039,7420 N=8.572.605,8019; P6 E=566.014,8545 N=8.572.624,5979; P7 E=566.009,1991 N=8.572.628,6612; P8 E=565.999,3345 N=8.572.636,9354; P9 E=565.974,3666 N=8.572.636,5598; P10 E=565.949,9469 N=8.572.639,8832; P11 E=565.938,8904 N=8.572.639,5061; P12 E=565.932,7510 N=8.572.638,2923; P13 E=565.928,2286 N=8.572.636,4936; P14 E=565.921,4953 N=8.572.629,7751; P15 E=565.915,2012 N=8.572.621,2182; P16 E=565.910,2975 N=8.572.612,5207; P17 E=565.879,5982 N=8.572.639,6852; P18 E=565.816,4119 N=8.572.693,4357; P19 E=565.777,2194 N=8.572.727,3238; P20 E=565.780,1955 N=8.572.730,5766; P21 E=565.822,4015 N=8.572.749,0218; P22 E=565.841,6053 N=8.572.758,9675; P23 E=565.883,9928 N=8.572.782,6397; P24 E=565.903,5922 N=8.572.792,2706; P25 E=565.909,4557 N=8.572.794,6486; P26 E=565.921,7568 N=8.572.777,8603; P27 E=565.934,3794 N=8.572.765,7841; P28 E=565.953,2946 N=8.572.750,6577; P29 E=565.960,0628 N=8.572.746,1836; P30 E=565.965.5463 N=8.572.742,9681; P31 E=565.978,7925 N=8.572.736,6933; P32 E=565.990,1158 N=8.572.729,6590; P33 E=565.997,2197 N=8.572.725,6511; P34 E=566.002,9328 N=8.572.722,9798; P35 E=566.009,6236 N=8.572.721,2273; P36 E=566.017,8434 N=8.572.725,5245; P37 E=566.034,9362 N=8.572.739,8475; P38 E=566.043,4848 N=8.572.747,7522; P39 E=566.049,1482 N=8.572.743,1999; P40 E=566.053,5424 N=8.572.739,2214; P41 E=566.056,6270 N=8.572.735,3233; P42 E=566.060,6521 N=8.572.730,3981; P43 E=566.072,8930 N=8.572.717,3030; P44 E=566.077,5831 N=8.572.713,1296; P45 E=566.082,2790 N=8.572.708,5849; P46 E=566.090,9286 N=8.572.698,1134; P47 E=566.096,6133 N=8.572.692,7930; P48 E=566.101,1276 N=8.572.684,9659; P49 E=566.103,6254 N=8.572.681,4471; P50 E=566.107,4920 N=8.572.677,5924; P51 E=566.111,1176 N=8.572.671,9495; P52 E=566.112,8835 N=8.572.668,7124; P53 E=566.115,6289 N=8.572.662,4246; P54 E=566.120,1371 N=8.572.658,4135; P55 E=566.125,2510 N=8.572.647,7265; P56 E=566.127,0379 N=8.572.643,0678; P57 E=566.130,8545 N=8.572.636,8329; P58 E=566.134.8475 N=8.572.630,9182; P59 E=566.139,9529 N=8.572.622,2110; P60 E=566.144,8920 N=8.572.613,9443; P61 E=566.155,9266 N=8.572.595,6173; P62 E=566.159,5680 N=8.572.589,1198; P63 E=566.161,4146 N=8.572.586,2459. Dou fé DAJ'S

707/782357/782336/782349/600/001041/001050001048 R\$12,60. A Oficial *Carvalho*

AV.08 - 70.226 - DATA: 11 de dezembro de 2009 - **EXTINÇÃO** - Averb. nesta data. Em virtude de autorização dada pelo credor, através de documento datado de 02/12/2009, devidamente formalizado, do qual uma via arquivel, a extinção da hipoteca que gravava o imóvel objeto desta matrícula, ficando o mesmo livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O referido é verdade e dou fé. DAJ 812944 série 707 R\$ 25,20. A Oficial ou a SubOficial. *Carvalho*

R. 09- 70.226- DAJ Número 878964 série 707 em data de 19/01/2.010 R\$3.198,00  
VILE FIGHA -03



491.559

13/07/2023 14:33:02 csm

pag. 4  
Continua na página 05

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.



PODER JUDICIÁRIO

29

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

ficha 03

REGISTRO GERAL - ANO 2.010

*Alexandro*  
Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 70.226 DATA continuação IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL ficha 03 (três) de acordo com a Escritura pública de 22 de Janeiro de 2.010, lavrada nas notas do Tabelião do Sexto Ofício desta capital, às folhas 0050 à 0051 do Livro 1.102. O imóvel objeto da presente matrícula foi havido por compra pelo preço de R\$. 1.350.000,00 pela COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S P E LTDA, Sociedade estabelecida nesta capital, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752 Pituba inscrita no C NP J do MF sob o número 11.418.294/0001-92 representa da pelo Sr. Pedro Henrique Marques de Aragão e Manoel Antonio Quadros de Aguiar e Manoel Antonio Quadros de Aguiar à Senhora IOLITA SIMÕES TAVARES, brasileira, divorciada, portadora do RG Nº 004487.40-06 inscrita no CIC do MF sob o nº 360.725.085-53, residente e domiciliada nesta capital. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 29 de janeiro de 2.010 A Oficial *Alexandro*

R.10- 70.226- DAJ Número 878953 série 707 em data de 19/01/2010 R\$ 3.198,00. **INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA:** Na área objeto da presente matrícula medindo 13.001,74m² correspondente a Fração Ideal de 32% (trinta e dois por cento) da área total do imóvel com 40.110,55m², com acesso pela Avenida Aliomar Baleeiro, subdistrito de Pirajá, zona urbana desta Capital, foi feita pela proprietária COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., com atos constitutivos arquivados na JUCEB sob o número 29203392960 em 09/12/2009, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.418.294/0001-92. PROJETADO pelo regime da INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, o empreendimento denominado "RESIDENCIAL JARDINS CAJAZEIRAS" constituído seis prédios com 252 apartamentos e 205 vagas de estacionamento, totalmente desvinculadas dos apartamentos, tendo de áreas comuns: a) playground, b) administração, c) salão de festas, d) salão de jogos, e) guarita de segurança com sanitário privativo, f) rampa de circulação de veículos, g) quadra de esportes, h) piscina com deck, i) rampas e área de circulação interna de pedestres, j) quiosques com churrasqueira, k) vestiário com sanitários, l) depósito de lixo, m) casa de gás, n) casa de bombas, o) hall social, p) espaço fitness, q) parque infantil, r) circulação descoberta, s) 205 vagas de estacionamento de veículos, t) reservatórios superior e inferior. Os apartamentos do TIPO "A" possuem área privativa de 54,4900m², área comum de 82,3684m² e fração ideal de 0,004351317%, equivalente a 174,5337m². Os apartamentos do TIPO "B" possuem área privativa de 46,7700m², área comum de 76,0555m² e fração ideal de 0,004017822%, equivalente a 161,1570m². Os apartamentos do TIPO "C" possuem área privativa de 46,5100m², área comum de 75,6213m² e fração ideal de 0,003994883%, equivalente a 160,2369m². Os apartamentos do TIPO "D" possuem área privativa de 46,8900m², área comum de 76,2559m² e fração ideal de 0,004028409%, equivalente a 161,5817m². Os apartamentos do TIPO "E" possuem área privativa de 43,0500m², área comum de 63,3002m² e fração ideal de 0,003449645%, equivalente a 138,3672m². Os apartamentos do TIPO "F" possuem área privativa de 46,2400m², área comum de 75,1704m² e fração ideal de 0,003971062%, equivalente a 159,2815m². Os apartamentos do TIPO "G" possuem área privativa de 46,5000m², área comum de 75,6046m² e fração ideal de 0,003994001%, equivalente a 160,2016m². Os apartamentos do TIPO "H" possuem área privativa de 46,7700m², área comum de 76,0555m² e fração ideal de 0,004017822%, equivalente a 161,1570m². Os apartamentos do TIPO "I" possuem área privativa de 35,3400m², área comum de 56,9665m² e fração ideal de 0,003009396%, equivalente a 120,7085m². Os apartamentos do TIPO "J" possuem área privativa de 46,5000m², área comum de 75,6046m² e fração ideal de 0,003994001%, equivalente a 160,2016m². Os apartamentos do TIPO "K" possuem área privativa de 46,8900m², área comum de 76,2058m² e fração ideal de 0,004025762%, equivalente a 161,4755m². Tudo e tudo mais de acordo com o que me foi requerido através de petição datada de 05 de abril de 2010, devidamente formalizada, da qual uma via arquivada, juntamente com a documentação que a instruiu, que fica fazendo parte integrante do presente registro, como se literalmente transcrita no mesmo. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 06 de abril de 2010 A Oficial *Alexandro*

C.29.10.098



491.559

13/07/2023 14:33:02 csm



Valide aqui a certidão.

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tiba.ius.br/autenticidade](http://www.tiba.ius.br/autenticidade)  
Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM>

AV. 12- 70.226- DAJ Número 129302 série 708 em data de 20/04/2010 R\$ 13,20. **RETI-RATIFICAÇÃO**: Através de petição, a INCORPORADORA e proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, requer, neste ato, a averbação da reti-ratificação da INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA registrada acima, nos seguintes termos: Na área objeto da presente matrícula medindo 13.082,13m<sup>2</sup> correspondente a Fração Ideal de 32% (trinta e dois por cento), da área total do imóvel com 40.110,55m<sup>2</sup>, com acesso pela Avenida Aliomar Baleeiro, sub-distrito de Pirajá, zona urbana desta Capital, foi feita pela proprietária COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., com atos constitutivos arquivados na JUCEB sob o número 29203392960 em 09/12/2009, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.418.294/0001-92. PROJETADO pelo regime da INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, o empreendimento denominado "RESIDENCIAL JARDINS CAJAZEIRAS" constituído por seis prédios conjuntamente totalizando 252 apartamentos e 205 vagas de estacionamento, totalmente desvinculadas dos apartamentos, tendo como áreas comuns: a) playground, b) administração, c) salão de festas, d) salão de jogos, e) guarita de segurança com sanitário privativo, f) rampa de circulação de veículos, g) quadra de esportes, h) piscina com deck, i) rampas e área de circulação interna de pedestres, j) quiosques com churrasqueira, k) vestiário e sanitários, l) depósito de lixo, m) casa de gás, n) casa de bombas, o) hall social, p) espaço fitness, q) parque infantil, r) circulação descoberta, s) 205 vagas de estacionamento de veículos, t) reservatórios superior e inferior. Os apartamentos do TIPO "A" possuem área privativa de 54,4900m<sup>2</sup>, área comum de 30,9017m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,004340529 %, equivalente a 174,1010m<sup>2</sup>. Os apartamentos do TIPO "B" possuem área privativa de 46,7700m<sup>2</sup>, área comum de 28,5333m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,004007861 %, equivalente a 160,7575m<sup>2</sup>. Os apartamentos do TIPO "C" possuem área privativa de 46,5100m<sup>2</sup>, área comum de 28,3704m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,003984979 %, equivalente a 159,8397m<sup>2</sup>. Os apartamentos do TIPO "D" possuem área privativa de 43,0500m<sup>2</sup>, área comum de 24,4983m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,003441093 %, equivalente a 138,0241m<sup>2</sup>. Os apartamentos do TIPO "E" possuem área privativa de 46,2400m<sup>2</sup>, área comum de 28,2012m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,003961217 %, equivalente a 158,8866m<sup>2</sup>. Os apartamentos do TIPO "F" possuem área privativa de 46,5000m<sup>2</sup>, área comum de 28,3641m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,003984099 %, equivalente a 159,8044m<sup>2</sup>. Os apartamentos do TIPO "G" possuem área privativa de 46,8900m<sup>2</sup>, área comum de 28,6085m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,004018422 %, equivalente a 161,1811m<sup>2</sup>. Os apartamentos do TIPO "H" possuem área privativa de 46,7700m<sup>2</sup>, área comum de 28,5333m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,004007861 %, equivalente a 160,7575m<sup>2</sup>. Os apartamentos do TIPO "I" possuem área privativa de 35,3400m<sup>2</sup>, área comum de 22,1425m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,003110184 %, equivalente a 124,7512m<sup>2</sup>. Os apartamentos do TIPO "J" possuem área privativa de 46,5000m<sup>2</sup>, área comum de 28,3641m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,003984099 %, equivalente a 159,8044m<sup>2</sup>. Os apartamentos do TIPO "K" possuem área privativa de 46,8900m<sup>2</sup>, área comum de 28,5897m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,004015782%, equivalente a 161,0752m<sup>2</sup>. Tudo e tudo mais de acordo com o que me foi requerido através de petição datada de 09 de abril de 2010, devidamente formalizada, da qual uma via arqueei, juntamente com a documentação que a instruiu, que fica fazendo parte integrante do presente registro, como se literalmente transcrita no mesmo. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 27 de abril de 2010 A Oficial *[Assinatura]*

R.12- 70.226- DAJ Número 158.887 série 706 em data de 27/04/2.010 R\$R\$3.198,00 de acordo com a Escritura Pública de 08 de Abril de 2.010, lavrada nas notas do Tabelião do Sesto Ofício desta Capital, as fls. 111 114 do Livro 1.112, o imóvel objeto da presente matrícula a foi pela COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA com sede nesta capital, inscrita no CNPJ do MF sobo nº 11.418.294/0001-92 dado em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU em favor da PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA com sede no Município de São Paulo-Estado de São Paulo, CNPJ Nº67.030.395/0001-46 em garantia do financiamento no valor de R\$300.000.000,00 ( TREZENTOS MILHÕES DE REAIS ),,O qual apos transcorrido o prazo de carencia serpa paga em parcelas semestrais sendo a primeira parcela devida no 6º Mes contados a partir da Data de Emissão e as demais devidas nas seguintes datas, observado o disposto na Escritura de Emissão. 08 de maio de 2.010, 03 de novembro de 2.010, 03 de maio de 2.011 03 de novembro de 2.011, 03 de maio de 2.012, 03 de novembro de 2.012, 03 de maio de 2.013, 03 de novembro de 2.013, 03 de maio de 2.014 e 03 de novembro de 2.014 Tudo mais conforme escritura que deu causa aopresente registro. Salvador, 28 de Abril de 2.010 a suboficial *[Assinatura]*

AV.13- 70.226- DAJ Número 815.946 série 709 em data de 27/09/2.011 R\$13,90 de acordo com a autorização de cancelamento datado de 21 de Setembro de 2.011, da da pela PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima número 2.900, 10º andar Cidade de São Paulo, que arqueei fica cancelada a HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU constituída pela COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Salvador, 29 de Setembro de 2.011 a suboficial *[Assinatura]*

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



491.559

13/07/2023 14:33:02 csm



Valide aqui a certidão.



PODER JUDICIÁRIO

2º

# OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

2013

ficha 04

REGISTRO GERAL - ANO

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 70.226 DATA 19.04.13 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

AV.14-70.226-DATA: 19/04/2013 A FRAÇÃO IDEAL DE 0,003984099% correspondente ao APARTAMENTO 104 do Bloco 06 do tipo J, integrante do Empreendimento denominado RESIDENCIAL JARDINS CAJAZEIRAS, Av. Aliomar Baleeiro nº 578, foi alienado na matrícula 143290 desse Ofício, pelo Sr. GILENO SILVA, conforme Instrumento Particular datado de 26.10.2012. O referido é verdade e dou fé. A Oficial-  
DAJ nº 587485/393276 R\$40,00

### AV. 15 Mat. 70.226 - (controle de disponibilidade)

DATA - 09 de julho de 2013

Procedo esta averbação, para ficar constando que as frações ideais que correspondem aos apartamentos números 05 do bloco 4, 104 do bloco 1, 08 do bloco 1, 401 do bloco 05, 204 do bloco 5, 403 do bloco 5, 404 do bloco 1, 407 do bloco 4, 206 do bloco 4, 102 do bloco 2, 07 do bloco 5, 207 do bloco 3, 06 do bloco 5, 106 do bloco 3, 204 do bloco 6, 106 do bloco 5, 03 do bloco 3 e 306 do bloco 4, integrantes do Residencial Jardins Cajazeiras, na Avenida Aliomar Baleeiro, nº 578, foram alienados através das matrículas números 143692 a 143709. **VERBADO POR:** Oficial / Suboficial.

### AV. 16 Mat. 70.226 - (controle de disponibilidade)

DATA - 10 de julho de 2013

Procedo esta averbação, para ficar constando que as frações ideais que correspondem aos apartamentos números 102 do bloco 4, 25 do bloco 5, 107 do bloco 3, 303 do bloco 05, 208 do bloco 5, 25 do bloco 4, 403 do bloco 1, 15 do bloco 5, 202 do bloco 1, 405 do bloco 1, 404 do bloco 6, 103 do bloco 5, 208 do bloco 2, 204 do bloco 4, 2 do bloco 3, 306 do bloco 5, 301 do bloco 1, 108 do bloco 3, 206 do bloco 3, 405 do bloco 5, 303 do bloco 1, 405 do bloco 2, 4 do bloco 1, 105 do bloco 3, 1 do bloco 2, 208 do bloco 1 e 302 do bloco 2, integrantes do Residencial Jardins Cajazeiras, na Avenida Aliomar Baleeiro, nº 578, foram alienados através das matrículas números 143712 a 143738. **VERBADO POR:** Oficial / Suboficial.

Av.17/70.226 - CONTROLE DE DISPONIBILIDADE- prenotação 296.336

DATA: 10 de setembro de 2013.

Pelo instrumento particular passado em Salvador em 10/04/2013, procedo esta averbação para ficar constando que o aptº 205 integrante do Bloco 5, foi alienado conforme registro efetuado na matrícula 144.333 deste Ofício.

Oficial/Suboficial

Av.18/70.226 CONTROLE DE DISPONIBILIDADE-

DATA- 26 de setembro de 2013.

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado os apt's 013, 104, 403, 301 e 204, todos do Bloco 02, conforme registros processados nas matrículas 144.456 a 144.460, respectivamente.

AV-19/70.226 - Protocolo 297.002- ( controle de disponibilidade) - Data: 01 de Outubro de 2013

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o apartamento 24 do Bloco 25, com abertura de nova matrícula 144.841. Averbado pela Oficial designada Marluce de Santana Menezes.

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.fiba.ius.br/autenticidade](http://www.fiba.ius.br/autenticidade) Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM>

ONR

Documento assinado digitalmente [www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado



491.559

13/07/2023 14:33:02 csm





Valide aqui a certidão.

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tiba.ius.br/autenticidade](http://www.tiba.ius.br/autenticidade) Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM>

**Av.20/70.226 - CONTROLE DE DISPONIBILIDADE-**

**DATA:** 03 de outubro de 2013.

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado os apt's 308 (Bloco 03) e 301 (Bloco 06), conforme registros efetuados nas matrículas 144.864 e 144.865 deste Ofício. *[Assinatura]* Oficial/Suboficial

**Av.21/70.226 CONTROLE DE DISPONIBILIDADE-**

**DATA-** 09 de outubro de 2013.

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado os apt's 107 Bloco 02; 01 Bloco 04; 401 Bloco 01; 07 Bloco 01; 203 Bloco 03; 101 Bloco 04; 307 e 308do Bloco 04, conforme registros processados nas matrícula 144.890 a 144.897, respectivamente. *[Assinatura]* Oficial/Suboficial

**Av.22/70.226 CONTROLE DE DISPONIBILIDADE-**

**DATA-** 10 de outubro de 2013.

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado os apt's 004 Bloco 05; 402 Bloco 03; 13 Bloco 05; 205 Bloco 01; 303 Bloco 04; 305 Bloco 04; 208 Bloco 03; 014 Bloco 01; 201 Bloco 06 e 06 Bloco 04, conforme registros processados nas matrícula 144.911 a 144.920, respectivamente. *[Assinatura]* Oficial/Suboficial

**Av.23/70.226/ CONTROLE DE DISPONIBILIDADE-**

**DATA-** 16 de outubro de 2013.

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado os apt's 407 Bloco B; 23 Bloco 06; 408 Bloco 001; 201 Bloco 05; 101 Bloco 06; 206 Bloco 01; 07 Bloco 02; 408 Bloco 03 e 301 Bloco 06, conforme registro processado nas matrícula 145.464 a 145.472, respectivamente. *[Assinatura]* Oficial/Suboficial

**Av.24/70.226 CONTROLE DE DISPONIBILIDADE-**

**DATA-** 17 de outubro de 2013.

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado os apt's 23 Bloco 05; 04 Bloco 06; 403 Bloco 04; 101 Bloco 02; 101 Bloco 05; 103 Bloco 06; 05 Bloco 05; 107 Bloco 04; 01 Bloco 05 e 15 Bloco 01, conforme registro processado nas matrícula 145.487 a 145.496, respectivamente. *[Assinatura]* Oficial/Suboficial

**Av.25/70.226 CONTROLE DE DISPONIBILIDADE-**

**DATA-** 18 de outubro de 2013.

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado os apt's 301 Bloco 04, conforme registro processado na matrícula 145.504. *[Assinatura]* Oficial/Suboficial

**Av. 26/70.226 CONTROLE DE DISPONIBILIDADE**

**DATA -** 27 de dezembro de 2013

Certifico que nesta data foram desmembrados e alienados os apartamentos de nº 106 TORRE 1 matrícula 141.272, 303 TORRE 3 matrícula 141.273, 207 TORRE 1 matrícula 141.275, 002 TORRE 6 matrícula 141.276, 408 TORRE 4 matrícula 141.277, 008 TORRE 5 matrícula 141.278, 402 TORRE 6 matrícula 141.282, 006 TORRE 1 matrícula 141.283, 103 TORRE 1 matrícula 141.285, 008 TORRE 2 matrícula 141.286, 308 TORRE 5 matrícula 141.286, 408 TORRE 2 matrícula 141.287, 402 TORRE 5 matrícula 141.288, 016 TORRE 4 matrícula 141.289, 307 TORRE 2 matrícula 141.290, 407 TORRE 5 matrícula 141.291, 026 TORRE 4 matrícula 141.292, 404 TORRE 4 matrícula 141.293, 107 TORRE 1 matrícula 141.294, 102 TORRE 5 matrícula 141.302, 407 TORRE 3 matrícula 141.326, 206 TORRE 2 matrícula 141.327, 024 TORRE 6 matrícula 141.329, 205 TORRE 3 matrícula 141.330, 103 TORRE 2 matrícula 141.331, 016 TORRE 3 matrícula 141.332, 026 TORRE 5 matrícula 141.333, 106 TORRE 2 matrícula 141.334, 406 TORRE 5 matrícula 141.335, 403 TORRE 2 matrícula 141.336, 306 TORRE 2 matrícula 141.337, 203 TORRE 1 matrícula 141.338, 004 TORRE 2 matrícula 141.339, 105 TORRE 5 matrícula 141.340, 305 TORRE 1 matrícula 141.341, 304 TORRE 3 matrícula 141.342, 207 TORRE 2 matrícula 141.343, 013 TORRE 3 matrícula 141.344, 016 TORRE 2 matrícula 141.345, 402 TORRE 2 matrícula 141.346, 003 TORRE 1 matrícula 141.347, 303 TORRE 2 matrícula 141.349, 204 TORRE 1 matrícula 141.351, 104 TORRE 6 matrícula 143.290, 205 TORRE 4 matrícula 143.664, 402 TORRE 1 matrícula 143.692, 204 TORRE 4 matrícula 143.691, 005 TORRE 4 matrícula 143.692, 104 TORRE 1 matrícula 143.693, 008 TORRE 1 matrícula 143.694, 401 TORRE 5 matrícula 143.695, 204 TORRE 5 matrícula 143.696, 403 TORRE 5 matrícula 143.697, 404 TORRE 1 matrícula 143.698, 407 TORRE 4 matrícula 143.699, 206 TORRE 4 matrícula 143.700, 102 TORRE 2 matrícula 143.701, 007 TORRE 5 matrícula



491.559

13/07/2023 14:33:02 csm

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.



PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

SALVADOR, BAHIA

Fls. 5

REGISTRO GERAL - ANO

70.226

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº	DATA	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
143.700, 207 TORRE 3 matrícula 143.703, 006 TORRE 5 matrícula 143.704, 106 TORRE 3 matrícula 143.705, 204 TORRE 6 matrícula 143.706, 106 TORRE 5 matrícula 143.707, 003 TORRE 3 matrícula 143.708, 306 TORRE 4 matrícula 143.709, 102 TORRE 4 matrícula 143.712, 025 TORRE 5 matrícula 143.713, 107 TORRE 3 matrícula 143.714, 303 TORRE 5 matrícula 143.715, 208 TORRE 5 matrícula 143.716, 025 TORRE 4 matrícula 143.717, 403 TORRE 1 matrícula 143.718, 015 TORRE 5 matrícula 143.719, 202 TORRE 1 matrícula 143.720, 405 TORRE 1 matrícula 143.721, 404 TORRE 6 matrícula 143.722, 306 TORRE 5 matrícula 143.723, 002 TORRE 3 matrícula 143.724, 204 TORRE 4 matrícula 143.725, 108 TORRE 5 matrícula 143.726, 208 TORRE 2 matrícula 143.727, 405 TORRE 5 matrícula 143.728, 405 TORRE 2 matrícula 143.729, 303 TORRE 1 matrícula 143.730, 206 TORRE 3 matrícula 143.731, 108 TORRE 3 matrícula 143.732, 301 TORRE 1 matrícula 143.733, 302 TORRE 2 matrícula 143.734, 208 TORRE 1 matrícula 143.735, 001 TORRE 2 matrícula 143.736, 105 TORRE 3 matrícula 143.737, 004 TORRE 1 matrícula 143.738, 205 TORRE 5 matrícula 144.333, 013 TORRE 2 matrícula 144.456, 104 TORRE 2 matrícula 144.457, 404 TORRE 2 matrícula 144.458, 301 TORRE 2 matrícula 144.459, 204 TORRE 2 matrícula 144.460, 024 TORRE 5 matrícula 144.841, 308 TORRE 3 matrícula 144.864, 304 TORRE 6 matrícula 144.865, 107 TORRE 2 matrícula 144.890, 001 TORRE 4 matrícula 144.891, 406 TORRE 1 matrícula 144.892, 007 TORRE 1 matrícula 144.893, 203 TORRE 3 matrícula 144.894, 101 TORRE 4 matrícula 144.895, 307 TORRE 4 matrícula 144.896, 308 TORRE 4 matrícula 144.897, 004 TORRE 5 matrícula 144.911, 402 TORRE 3 matrícula 144.912, 013 TORRE 5 matrícula 144.913, 205 TORRE 1 matrícula 144.914, 303 TORRE 4 matrícula 144.915, 305 TORRE 4 matrícula 144.916, 208 TORRE 3 matrícula 144.917, 014 TORRE 1 matrícula 144.918, 201 TORRE 6 matrícula 144.919, 006 TORRE 4 matrícula 144.920, 407 TORRE 2 matrícula 145.464, 023 TORRE 6 matrícula 145.465, 408 TORRE 1 matrícula 145.466, 201 TORRE 5 matrícula 145.467, 101 TORRE 6 matrícula 145.468, 206 TORRE 1 matrícula 145.469, 007 TORRE 2 matrícula 145.470, 408 TORRE 3 matrícula 145.471, 301 TORRE 6 matrícula 145.472, 023 TORRE 5 matrícula 145.487, 004 TORRE 6 matrícula 145.488, 403 TORRE 4 matrícula 145.489, 101 TORRE 2 matrícula 145.490, 301 TORRE 5 matrícula 145.491, 103 TORRE 6 matrícula 145.492, 005 TORRE 5 matrícula 145.493, 107 TORRE 4 matrícula 145.494, 001 TORRE 5 matrícula 145.495, 015 TORRE 1 matrícula 145.496, 301 TORRE 4 matrícula 145.504, 202 TORRE 4 matrícula 145.532, 404 TORRE 3 matrícula 145.533, 002 TORRE 4 matrícula 145.535, 303 TORRE 6 matrícula 145.536, 006 TORRE 3 matrícula 145.537, 401 TORRE 1 matrícula 145.538, 403 TORRE 6 matrícula 145.539, 307 TORRE 3 matrícula 147.816. AVERBAÇÃO PELA OFICIAL		

Av. 27 /70.226 - CONSTRUÇÃO - Prenotação nº 300.267

DATA: 27 de dezembro de 2013

Atendendo requerimento passado em Salvador, em 27 de novembro de 2013 pela proprietária COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, anteriormente qualificada, instruído de certidões de cadastro precedo esta averbação para constar a CONSTRUÇÃO do EMPREENDIMENTO JARDINS CAJAZERAS, situado na Av. Almir Balseiro, 578, Subdistrito de Projá, Zona Urbana desta Capital com área de construção de 13.001,74m², com 252 apartamentos, cujo empreendimento está enquadrado no PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL "MINHA CASA MINHA VIDA", conforme carta da superintendência regional da Caixa Econômica Federal, cujos originais dos alvarás de habite-se 11602/2012, 11603/2012, 11604/2012, 11605/2012, 11606/2012 e 11607/2012, expedidos pela Prefeitura Municipal de Salvador, custo da obra de R\$ 21.674.921,06. Apresenta nesta oportunidade a CND do INSS. DAE 007/865639 - R\$ 5.958,25 pago em 10/12/2013. Averbado pela Oficial Designada Miracy de Santana Moraes

R- 28 /70.226 INSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO POR UNIDADES AUTÔNOMAS - Atendendo requerimento passado em 27 de novembro de 2013 precedo o registro da instituição de condomínio por unidades autônomas do empreendimento Condomínio JARDINS CAJAZERAS nos termos do artigo 7º da Lei 4591/1964. Registrado pela Oficial Designada Miracy de Santana Moraes

C.20.10.0/08



491.559

13/07/2023 14:33:02 csm



Valide aqui a certidão.

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tiba.ius.br/autenticidade](http://www.tiba.ius.br/autenticidade) Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM>

AV-29/70.226 – (Controle de disponibilidade) – Prenotação n° 303.686

DATA: 30 de abril de 2014

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APTO 405 do Bloco 03, inscrito no Cadastrado Municipal sob n° 679.776-8, alienado conforme registro efetuado na matrícula 151.196, deste Cartório. [Assinatura] A Oficial.

AV-30/70.226 – (Controle de disponibilidade) – Prenotação n° 303.693

DATA: 30 de abril de 2014

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APTO 001 do Bloco 06, inscrito no Cadastrado Municipal sob n° 679.896-9, alienado conforme registro efetuado na matrícula 151.197, deste Cartório. [Assinatura] A Oficial.

Av.31/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 305.898

DATA: 12 de maio de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 007 do Bloco 03, inscrito no Cadastro Municipal sob n° 679.746-6, conforme registro efetuado na matrícula n° 151.368 deste Cartório. [Assinatura] Oficial/Suboficial.

Av.32/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 306.931

DATA: 06 de junho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 015 do Bloco 04, inscrito no Cadastro Municipal sob n° 679.787-3, conforme registro efetuado na matrícula n° 151.835 deste Cartório. [Assinatura] Oficial/Suboficial.

Av.33/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.167

DATA: 01 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 004 do Bloco 04, inscrito no Cadastro Municipal sob n° 679.792-0, conforme registro efetuado na matrícula n° 152.142 deste Cartório. [Assinatura] Oficial/Suboficial.

Av.34/70.226 -(controle de disponibilidade)- prenotação 307.534

DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 107 do Bloco 05, inscrito no Cadastro Municipal sob n° 679.833-5, conforme registro efetuado na matrícula n° 152.303 deste Cartório. DAJE 008/721907. [Assinatura] Oficial/Suboficial.

Av.35/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.540

DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 304 do Bloco 04, inscrito no Cadastro Municipal sob n° 679.817-9, conforme registro efetuado na matrícula n° 152.303 deste Cartório. DAJE 008/721666. [Assinatura] Oficial/Suboficial.

Av.36/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.557

DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 005 do Bloco 02, inscrito no Cadastro Municipal sob n° 679.800-8, conforme registro efetuado na matrícula n° 152.306 deste Cartório. DAJE 008/588347. [Assinatura] Oficial/Suboficial.

Av.37/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.551

DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 005 do Bloco 02, inscrito no Cadastro Municipal sob n° 679.765-8, conforme registro efetuado na matrícula n° 152.303 deste Cartório. DAJE 008/881868. [Assinatura] Oficial/Suboficial.

Documento assinado digitalmente [www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)



491.559

13/07/2023 14:33:02 csm



Valide aqui a certidão.



PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS 006

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2014

*Antônio Grand*  
- Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 70.226 DATA 14/07/2014 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Av.38/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.552

DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APARTAMENTO 302 do Bloco 05, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.671-5, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.308 deste Cartório. DAJE 008/512482. *Antônio Grand* Oficial/Suboficial.

Av.39/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.554

DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APARTAMENTO 013 do Bloco 06, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.844-2, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.309 deste Cartório. DAJE 008/588192. *Antônio Grand* Oficial/Suboficial.

Av.40/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.555

DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APARTAMENTO 003 do Bloco 05, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.844-1, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.317 deste Cartório. DAJE 008/511938. *Antônio Grand* Oficial/Suboficial.

Av.41/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.556

DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APARTAMENTO 004 do Bloco 03, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.743-1, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.318 deste Cartório. DAJE 008/720686. *Antônio Grand* Oficial/Suboficial.

Av.42/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.559

DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APARTAMENTO 302 do Bloco 03, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.755-2, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.319 deste Cartório. DAJE 008/410276. *Antônio Grand* Oficial/Suboficial.

Av.43/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.560

DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APARTAMENTO 06 do Bloco 02, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.784-6, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.324 deste Cartório. DAJE 008/782959. *Antônio Grand* Oficial/Suboficial.

Av.44/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.561

DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APARTAMENTO 106 do Bloco 04, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.802-0, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.325 deste Cartório. DAJE 008/587907. *Antônio Grand* Oficial/Suboficial.

Av.45/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.562

DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APARTAMENTO 202 do Bloco 05, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.858-6, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.326 deste Cartório. DAJE

C.26.10.000

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tiba.jus.br/autenticidade](http://www.tiba.jus.br/autenticidade)

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM>



491.559

13/07/2023 14:33:02 csm



Valide aqui a certidão.

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade) Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM>

009/056938.

*Aurifé Grand*

Oficial/Suboficial.

Av.46/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.563

DATA: 14 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 202 do Bloco 06, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.917-5, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.327 deste Cartório. DAJE 009/042594.

*Aurifé Grand*

Oficial/Suboficial.

Av.47/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.564

DATA: 15 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 102 do Bloco 06, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.908-6, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.337 deste Cartório. DAJE 008/438845.

*Aurifé Grand*

Oficial/Suboficial.

Av.48/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.565

DATA: 15 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 015 do Bloco 02, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.824-0, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.338 deste Cartório. DAJE 008/615227.

*Aurifé Grand*

Oficial/Suboficial.

Av.49/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.567

DATA: 15 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 302 do Bloco 04, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.815-2, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.339 deste Cartório. DAJE 008/577329.

*Aurifé Grand*

Oficial/Suboficial.

Av.50/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.569

DATA: 15 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 005 do Bloco 03, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.744-0, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.348 deste Cartório. DAJE 008/579671.

*Aurifé Grand*

Oficial/Suboficial.

Av.51/70.226 (controle de disponibilidade)- prenotação 307.570

DATA: 15 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 014 do Bloco 02, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.693-1, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.349 deste Cartório. DAJE 008/410276.

*Aurifé Grand*

Oficial/Suboficial.

Av.52/70.226 (controle de disponibilidade) prenotação 307.571

DATA- 15 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 003 do Bloco 02, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.698-2, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.350 deste Cartório. DAJE 009/043883.

*Aurifé Grand*

Oficial/Suboficial.

Av.53/70.226 (controle de disponibilidade) prenotação 308.450

DATA- 23 de julho de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 016 do Bloco 01, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.636-7, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.480 deste Cartório. DAJE 009/862867.

*Aurifé Grand*

Oficial/Suboficial



491.559

13/07/2023 14:33:02 csm



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)



Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tiba.ius.br/autenticidade](http://www.tiba.ius.br/autenticidade) Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM>

	<b>2º</b>	<b>OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS</b>	FLS. ....007
	BAHIA		<i>Amélia Grand</i>
PODER JUDICIÁRIO	REGISTRO GERAL - ANO <u>2014</u>		Oficial Titular
MATRÍCULA Nº <u>70.226</u>		DATA <u>19/08/2014</u>	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
Av.54/70.226 (controle de disponibilidade) prenotação 309.110 DATA- 19 de agosto de 2014. Procedo esta averbação para fazer constar o <b>DESMEMBRAMENTO</b> do APARTAMENTO 024 do Bloco 04, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.781-4, conforme registro efetuado na matrícula nº 152.828 deste Cartório. DAJE 009/979394. <i>Amélia Grand</i> Oficial/Suboficial			
Av- 55/70.226 CONTROLE DE DISPONIBILIDADE – Prenotação 309.776 DATA: 15 de Setembro de 2014 Procedo esta averbação para fazer constar o desmembramento do APARTAMENTO 001 do BLOCO 01, inscrito no censo imobiliário municipal sob nº 679.640-0 com abertura de uma nova matrícula de nº 153.227 do Registro Geral deste ofício. Averbado pela Oficial designada Mar Lucy de Santana Menezes <i>Lucy</i>			
Av.56/70.226 (controle de disponibilidade) prenotação 309.998 DATA- 19 de setembro de 2014. Procedo esta averbação para fazer constar o <b>DESMEMBRAMENTO</b> do APARTAMENTO 401 do Bloco 04, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.822-5, conforme registro efetuado na matrícula nº 153.255 deste Cartório. DAJE 010/270962. <i>Amélia Grand</i> Oficial/Suboficial			
Av.57/70.226 (controle de disponibilidade) prenotação 310.137 DATA- 19 de setembro de 2014. Procedo esta averbação para fazer constar o <b>DESMEMBRAMENTO</b> do APARTAMENTO 407 do Bloco 01, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.864-2, conforme registro efetuado na matrícula nº 153.282 deste Cartório. <i>Amélia Grand</i> Oficial/Suboficial			
Av.58/70.226 (controle de disponibilidade) prenotação 310.141 DATA- 19 de setembro de 2014 Procedo esta averbação para fazer constar o <b>DESMEMBRAMENTO</b> do APARTAMENTO 104 do Bloco 04, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.800-4 conforme registro efetuado na matrícula nº 153.283 deste Cartório. <i>Amélia Grand</i> Oficial/Suboficial			
Av.59/70.226 (controle de disponibilidade) prenotação 310.773 DATA- 06 de outubro de 2014 Procedo esta averbação para fazer constar o <b>DESMEMBRAMENTO</b> do APARTAMENTO 203 do Bloco 04, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.887-1, conforme registro efetuado na matrícula nº 153.236 deste Cartório. <i>Amélia Grand</i> Oficial/Suboficial			
Av.60/70.226 (controle de disponibilidade) prenotação 311.638 DATA- 30 de outubro de 2014 Procedo esta averbação para fazer constar o <b>DESMEMBRAMENTO</b> do APARTAMENTO 404 do Bloco 05, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.881-0, conforme registro efetuado na matrícula nº 153.963 deste Cartório. DAJE 010/541606. <i>Amélia Grand</i> Oficial/Suboficial			

C2510998



491.559

13/07/2023 14:33:02 csm



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tiba.ius.br/autenticidade](http://www.tiba.ius.br/autenticidade) Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM>

Av.61/70.226 (controle de disponibilidade) prenotação 311.390

DATA- 06 de novembro de 2014.

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 401 do Bloco 02, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.728-8, conforme registro efetuado na matrícula nº 154.048 deste Cartório. *Amélia Glória* Oficial/Suboficial

Av.62/70.226 (controle de disponibilidade) prenotação 311.646

DATA- 06 de novembro de 2014

Procedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APARTAMENTO 008 do Bloco 04, inscrito no Cadastro Municipal sob nº 679.796-2, conforme registro efetuado na matrícula nº 154.049 deste Cartório. *Amélia Glória* Oficial/Suboficial

**ALIENAÇÃO:- DATA: Salvador-Ba., 07 de novembro de 2014.**

**APARTAMENTO** designado pelos números 302 da porta, Tipo "G", localizado no Bloco "01, com a inscrição municipal sob nº 679.671-0,, foi alienado(a,s) conforme registro(s) na(s) Matrícula(s) 154.075.

A Oficial/SubOficial *Amélia Glória* ISENTOS DE CUSTAS

**ALIENAÇÃO: Salvador-Ba., 24 de novembro de 2014.**

**APARTAMENTO** designado pelos números 013 da porta, Tipo "B", localizado no Bloco "01", com a inscrição municipal sob nº 679.636-2, foi alienado(a) conforme registro na Matrícula 154.333.

A Oficial/SubOficial *Amélia Glória*

ISENTOS DE CUSTAS

**ALIENAÇÃO:- DATA: Salvador-Ba., 01 de dezembro de 2014.**

**APARTAMENTO** designado pelos números 202 da porta, Tipo "G", localizado no Bloco "02" com a inscrição municipal sob nº 679.713-0, foi alienado(a,s) conforme registro(s) na(s) Matrícula(s) 154.465.

A Oficial/SubOficial *Amélia Glória* ISENTOS DE CUSTAS

Av.63/70.226 - (controle de disponibilidade) prenotação 313.145

Data - 02 de dezembro de 2014.

Procedo esta averbação para ficar constando que o Apartamento 003 do Bloco 04, do Residencial Jardins Cajazeiras, foi alienado conforme Matrícula nº 154.497. *Amélia Glória* Oficial/Suboficial

AV-64/70.226 - controle de disponibilidade

DATA: 12 de Dezembro de 2014

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o APARTAMENTO 408 do Bloco 05, conforme matrícula 154.601 do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes *Marlucy de Santana Menezes*

AV-65/70.226 - controle de disponibilidade

DATA: 12 de Dezembro de 2014

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o APARTAMENTO 306 do Bloco 01, conforme matrícula 154.602 do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes *Marlucy de Santana Menezes*

AV-66/70.226 - controle de disponibilidade

DATA: 12 de Dezembro de 2014

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o APARTAMENTO 301 do Bloco 03, conforme matrícula 154.603 do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes *Marlucy de Santana Menezes*

AV-67/70.226 - controle de disponibilidade

DATA: 12 de Dezembro de 2014

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o APARTAMENTO 101 do Bloco 05, conforme matrícula 154.620 do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes *Marlucy de Santana Menezes*



491.559

13/07/2023 14:33:02 csm



Valide aqui a certidão.



PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS <sup>Folha 08</sup>

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2014

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 70.226 DATA 12/12/2014 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

**AV-68/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 307** do Bloco 01, conforme matrícula **154.605** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes

**AV-69/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 304** do Bloco 05, conforme matrícula **154.606** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes

**AV-70/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 105** do Bloco 04, conforme matrícula **154.607** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes

**AV-71/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 108** do Bloco 02, conforme matrícula **154.608** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes

**AV-72/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 305** do Bloco 03, conforme matrícula **154.609** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes

**AV-73/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 108** do Bloco 01, conforme matrícula **154.610** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes

**AV-74/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 405** do Bloco 04, conforme matrícula **154.611** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes

**AV-75/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 307** do Bloco 05, conforme matrícula **154.612** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tiba.jus.br/autenticidade](http://www.tiba.jus.br/autenticidade) Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM>

Documento assinado digitalmente [www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

SAEC Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado



491.559

13/07/2023 14:33:02 csm






Valide aqui a certidão.

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tiba.ius.br/autenticidade](http://www.tiba.ius.br/autenticidade) Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM>


**AV-76/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 204** do Bloco 03, conforme matrícula **154.613** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes 


**AV-77/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 023** do Bloco 04, conforme matrícula **154.614** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes 


**AV-78/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 101** do Bloco 01, conforme matrícula **154.615** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes 


**AV-79/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 007** do Bloco 04, conforme matrícula **154.616** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes 


**AV-81/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 108** do Bloco 04, conforme matrícula **154.618** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes 


**AV-82/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 12 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 105** do Bloco 02, conforme matrícula **154.619** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial designada Marlucy de Santana Menezes 


**AV-83/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 17 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 1.308** do **BLOCO D** do **CONDOMINIO JARDINS DOS GIRASSOIS**, inscrição municipal 677.973-5, conforme matrícula **154.672** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial Marlucy de Santana Menezes 

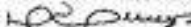
**AV-84/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 17 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 1.101** do **BLOCO B** do **CONDOMINIO JARDINS DOS GIRASSOIS**, inscrição municipal 677.844-5, conforme matrícula **154.673** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial Marlucy de Santana Menezes 

**AV-85/70.226 - controle de disponibilidade**

**DATA: 17 de Dezembro de 2014**

Certifico que nesta data foi desmembrado e alienado o **APARTAMENTO 1.202** do **BLOCO C** do **CONDOMINIO JARDINS DOS GIRASSOIS**, inscrição municipal 677.844-5, conforme matrícula **154.674** do registro geral deste Ofício. Averbado pela Oficial Marlucy de Santana Menezes 



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

**saec**  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



491.559

13/07/2023 14:33:03 csm

pag. 16  
Continua na página 17



Valide aqui a certidão.



PODER JUDICIÁRIO

2

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS Folha 09

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2015

Official Titular

MATRÍCULA Nº 70.226 DATA 09.01.2015 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

AV-86/70.226 - CONTROLE DE DISPONIBILIDADE (Protocolo 314.988)

DATA: 09 de Janeiro de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar que o APARTAMENTO 104, Tipo F, do Bloco 03, inscrito no cadastro municipal sob nº 679.751-2, foi alienado, conforme abertura individualizada efetuada na matrícula 154.981 deste Cartório. Averbado pela oficial designada Marlucy de Santana Menezes.

AV-87/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 303.695

DATA: 16 de Janeiro de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APTO 304 do Bloco 01, inscrito no Cadastrado Municipal sob nº 679.673-7, alienado conforme registro efetuado na matrícula 155.029, deste Cartório.

AV-88/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 314.893

DATA: 16 de Janeiro de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APTO 207 do Bloco 04, inscrito no Cadastrado Municipal sob nº 679.718-0, alienado conforme registro efetuado na matrícula 155.054, deste Cartório.

AV-89/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 314.989

DATA: 16 de Janeiro de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APTO 201 do Bloco 03, inscrito no Cadastrado Municipal sob nº 679.756-3, alienado conforme registro efetuado na matrícula 155.055, deste Cartório.

AV-90/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 314.891

DATA: 16 de Janeiro de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APTO 108 do Bloco 05, inscrito no Cadastrado Municipal sob nº 679.854-3, alienado conforme registro efetuado na matrícula 155.056, deste Cartório.

AV-91/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 314.887

DATA: 16 de Janeiro de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APTO 103 do Bloco 03, inscrito no Cadastrado Municipal sob nº 679.750-4, alienado conforme registro efetuado na matrícula 155.057, deste Cartório.

AV-92/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 314.888

DATA: 16 de Janeiro de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APTO 104 do Bloco 05, inscrito no Cadastrado Municipal sob nº 679.850-0, alienado conforme registro efetuado na matrícula 155.058, deste Cartório.

AV-93/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 314.889

DATA: 16 de Janeiro de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APTO 403 do Bloco 03, inscrito no Cadastrado Municipal sob nº 679.777-6, alienado conforme registro efetuado na matrícula 155.059, deste Cartório.

Consulte o teor e sua autenticidade em www.tiba.jus.br/autenticidade

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM



491.559

13/07/2023 14:33:03 csm

pag. 17  
Continua na página 18



Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br



Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tiba.ius.br/autenticidade](http://www.tiba.ius.br/autenticidade)  
Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM>

**AV - 94 / 70.226 - CONTROLE DE DISPONIBILIDADE (Protocolo 314.991)**

**DATA: 27 de Janeiro de 2015**

Procedo esta averbação para fazer constar que o APARTAMENTO 406, Tipo G, do Bloco 02, inscrito no cadastro municipal sob nº 679.733-4, foi alienado, conforme abertura individualizada efetuada na matrícula 155.177 deste Cartório. Averbado pela oficial designada Marlucy de Santana Menezes. *[Assinatura]*

**AV - 95 / 70.226 - CONTROLE DE DISPONIBILIDADE (Protocolo 314.992)**

**DATA: 27 de Janeiro de 2015**

Procedo esta averbação para fazer constar que o APARTAMENTO 203, Tipo J, do Bloco 06, inscrito no cadastro municipal sob nº 679.918-3, foi alienado, conforme abertura individualizada efetuada na matrícula 155.178 deste Cartório. Averbado pela oficial designada Marlucy de Santana Menezes. *[Assinatura]*

**Av.96/70.226 - (controle de disponibilidade) prenotação 315.625**

**Data - 19 de fevereiro de 2015.**

Procedo esta averbação para ficar constando que o Apartamento 401 do Bloco 03, do Residencial Jardins Cajazeiras, foi alienado conforme matrícula nº 155.491. DAJE 011/302096 R\$42,32 compl 011/685354 R\$2,76 *[Assinatura]* Oficial/Suboficial

**Av.97/70.226 - (controle de disponibilidade) prenotação 315.628**

**Data - 19 de fevereiro de 2015.**

Procedo esta averbação para ficar constando que o Apartamento 002 do Bloco 02, do Residencial Jardins Cajazeiras, foi alienado conforme matrícula nº 155.492. DAJE 011/560766 R\$42,32 compl 011/661025 R\$2,76 *[Assinatura]* Oficial/Suboficial

**Av.98/70.226 - (controle de disponibilidade) prenotação 315.660**

**Data - 20 de fevereiro de 2015.**

Procedo esta averbação para ficar constando que o Apartamento 103 do Bloco 04, do Residencial Jardins Cajazeiras, foi alienado conforme matrícula nº 155.508. DAJE 011/301961 R\$42,32 compl 011/685869 R\$2,76 *[Assinatura]* Oficial/Suboficial

**Av.99/70.226 - (controle de disponibilidade) prenotação 316.039**

**Data - 25 de fevereiro de 2015.**

Procedo esta averbação para ficar constando que o Apartamento 208 do Bloco 04, do Residencial Jardins Cajazeiras, foi alienado conforme matrícula nº 155.543. DAJE 011/747938 R\$45,08. *[Assinatura]* Oficial/Suboficial

**AV - 100 / 70.226 - CONTROLE DE DISPONIBILIDADE (Protocolo 316.038)**

**DATA: 26 de Fevereiro de 2015**

Procedo esta averbação para fazer constar que o APARTAMENTO 403, Tipo G, do Bloco 03, inscrito no cadastro municipal sob nº 679.774-1, foi alienado, conforme abertura individualizada efetuada na matrícula 155.565 deste Cartório. Averbado pela oficial designada Marlucy de Santana Menezes. *[Assinatura]*

**AV-101/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n ° 316.906**

**DATA: 27 de Fevereiro de 2015**

Procedo esta averbação para fazer constar o DESMEMBRAMENTO do APTO 015 do Bloco 03, inscrito no Cadastrado Municipal sob nº 679.738-5, alienado conforme registro efetuado na matrícula 155.575, deste Cartório. *[Assinatura]* Oficial.

**ALIENAÇÃO: DATA: Salvador-Ba, 04 de março de 2015.**

APARTAMENTO designado pelos números 305 da porta, Tipo "E", localizado no Bloco "02", com a inscrição municipal sob nº 679.724-5, integrante do RESIDENCIAL JARDINS CAJAZEIRAS, foi alienado conforme registro na Matrícula 155.627.

A Oficial *[Assinatura]*  
**ISENTO DE CUSTAS**



491.559

13/07/2023 14:33:03 csm



Valide aqui a certidão.



PODER JUDICIÁRIO

2°

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS Folha 10

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2015

*[Signature]*  
Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 70.226 DATA 06/03/2015 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

AV-102/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 316.224

DATA: 06 de Março de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APTO 402 do Bloco 04, inscrito no Cadastrado Municipal sob n° 679.823-3, alienado conforme registro efetuado na matrícula 155.684, deste Cartorio. *[Signature]* A Oficial.

AV-103/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 316.226

DATA: 06 de Março de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APTO 203 do Bloco 05, inscrito no Cadastrado Municipal sob n° 679.864-0, alienado conforme registro efetuado na matrícula 155.685, deste Cartorio. *[Signature]* A Oficial.

AV-104/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 316.297

DATA: 06 de Março de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APTO 206 do Bloco 05, inscrito no Cadastrado Municipal sob n° 679.867-5, alienado conforme registro efetuado na matrícula 155.686, deste Cartorio. *[Signature]* A Oficial.

AV-105/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 316.713

DATA: 06 de Março de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APTO 008 do Bloco 03, inscrito no Cadastrado Municipal sob n° 679.747-4, alienado conforme registro efetuado na matrícula 155.690, deste Cartorio. *[Signature]* A Oficial.

ALIENAÇÃO: DATA: Salvador-Ba, 11 de março de 2015.

APARTAMENTO designado pelos números 002 da porta, Tipo "D", localizado no Bloco "05", com a inscrição municipal sob n° 679.840-3, integrante do RESIDENCIAL JARDINS CAJAZEIRA, foi alienado conforme registro na Matrícula 155.721.

A Oficial *[Signature]* ISENTA DE CUSTAS

AV-105/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 317.321

DATA: 24 de Abril de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APTO 01 do Bloco 03, inscrito no Cadastrado Municipal sob n° 679.740-7, alienado conforme registro efetuado na matrícula 156.329, deste Cartorio. *[Signature]* A Oficial.

AV-106/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 317.791

DATA: 24 de Abril de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APTO 14 do Bloco 03, inscrito no Cadastrado Municipal sob n° 679.737-7, alienado conforme registro efetuado na matrícula 156.330, deste Cartorio. *[Signature]* A Oficial.

AV-107/70.226 - (Controle de disponibilidade) - Prenotação n° 316.792

DATA: 24 de Abril de 2015

Precedo esta averbação para fazer constar o **DESMEMBRAMENTO** do APTO 002 do Bloco 01, inscrito no Cadastrado Municipal sob n° 679.642-7, alienado conforme registro efetuado na matrícula 156.331, deste Cartorio. *[Signature]* A Oficial.

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tiba.jus.br/autenticidade](http://www.tiba.jus.br/autenticidade)

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM>



491.559

13/07/2023 14:33:03 csm



Valide aqui a certidão.

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tiba.ius.br/autenticidade](http://www.tiba.ius.br/autenticidade) Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM>

**Av.108/70.226 - (controle de disponibilidade) prenotação 318.863**

**Data - 20 de maio de 2015.**

Procedo esta averbação para ficar constando que o apartamento 203 do Bloco 02, do Residencial Jardins Cajazeiras, foi alienado conforme matrícula nº 156.670. DAJE 012/508768 R\$45,08.

*Amely Goud* Oficial/Suboficial

**AV-109/70.226 - Controle de disponibilidade - Prenotação 319.246**

**DATA: 02 de Junho de 2015.**

Procedo esta averbação para ficar constando que o APARTAMENTO 201 do BLOCO 02, do Residencial Jardins Cajazeiras, foi alienado conforme matrícula nº 156.856 do RG deste Ofício. A Oficial *PP*

**AV-110/70.226 - Controle de disponibilidade - Prenotação 319.245**

**DATA: 02 de Junho de 2015.**

Procedo esta averbação para ficar constando que o APARTAMENTO 14 do BLOCO 06, do Residencial Jardins Cajazeiras, foi alienado conforme matrícula nº 156.857 do RG deste Ofício. A Oficial *PP*

**Av.111/70.226 - (controle de disponibilidade) prenotação 320.572**

**Data - 10 de julho de 2015.**

Procedo esta averbação para ficar constando que o apartamento 014 do Bloco 04, do Residencial Jardins Cajazeiras, foi alienado conforme matrícula nº 157.221. DAJE 012/248421 R\$45,08.

*Amely Goud* Oficial/Suboficial

**Mat.70.226 - controle de disponibilidade - prenotação nº 320.919**

**DATA: 29 de JULHO de 2015.**

Procedo esta averbação para fazer constar que o APARTAMENTO 302 de porta e 679.922-1 de inscrição imobiliária, integrante do empreendimento residencial denominado RESIDENCIAL JARDINS CAZAJEIRAS, Bloco 06, nesta Capital, foi alienado na matrícula 157.425, deste cartório. *PP* Oficial/Suboficial

**AV - 112 / 70.226 - CONTROLE DE DISPONIBILIDADE (Protocolo 320.920)**

**DATA: 05 de agosto de 2015**

Procedo esta averbação para fazer constar que o APARTAMENTO 308, Tipo F, do Bloco 02, inscrito no cadastro municipal sob nº 679.727-0, foi alienado, conforme abertura individualizada efetuada na matrícula 157.532 deste Cartório. Averbado pela oficial designada Marluce de Santana Menezes. *PP*

**AV-113/70.226 - Controle de disponibilidade - Prenotação 321.038**

**DATA: 20 de Agosto de 2015.**

Procedo esta averbação para ficar constando que o APARTAMENTO 102 do BLOCO 01, do Residencial Jardins Cajazeiras, foi alienado conforme matrícula nº 157.688 do RG deste Ofício. A Oficial *PP*

**ALIENAÇÃO: DATA: Salvador-Ba, 18 de janeiro de 2017.**

APARTAMENTO designado pelos números 016 da porta, Tipo "B", localizado no Bloco "05", com a inscrição municipal sob nº 679.838-1, foi alienado(a) conforme registro na Matrícula 164.545.

A Oficial *PP* - ISENTO DE CUSTAS

**AV-123/70.226 - RENUMERAÇÃO DE ATOS - Processo Interno em 01/08/2017 nº 335:** Procedo-se a presente averbação de ofício, para constar que encerrou-se o sistema de numeração adotado anteriormente ao presente ato, obedecendo-se a partir deste a ordem de numeração, conforme previsão do artigo 232, da lei 6.015/73. Dou fé. Salvador, 02 de agosto de 2017. O OFICIAL ou o SUBOFICIAL. *PP*

**AV-124/70.226 - ERRO EVIDENTE - Processo Interno em 01/08/2017 nº 335:** Procedo-se a presente averbação de ofício, na forma do parágrafo 1º do artigo 213, da lei 6.015/73, mediante requerimento apresentado pela proprietária, para fazer constar que o empreendimento RESIDENCIAL JARDINS CAZAJEIRAS, situado na

Continua na ficha 11

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



491.559

13/07/2023 14:33:03 csm

pag. 20  
Continua na página 21



Valide aqui a certidão.

## 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR

Maurício da Silva Lopes Filho  
Oficial Titular

MATRÍCULA FICHA

### LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

70.226

11F

Avenida Aliomar Baleeiro, s/n, Km 10,5, Cajazeiras, é constituído de 06 blocos, com 252 unidades residenciais, sendo 241 apartamentos compostos de sala, circulação, dois quartos, sanitário social, cozinha, área de serviço e varanda e 11 apartamentos compostos de sala, circulação, um quarto, sanitário social, cozinha e área de serviço, o empreendimento possui ainda 205 vagas de estacionamento. Os apartamentos do tipo A, B, C, D, F, G, H, J e K, possuem dois quartos e os apartamentos do tipo E e I, possuem 01 quarto. Sendo que os **Blocos 01, 02 e 03** possuem 08 apartamentos por andar e 01 pavimento subsolo, com 04 apartamentos, numerados de 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 101 a 401, 102 a 402, 103 a 403, 104 a 404, 105 a 405, 106 a 406, 107 a 407, 108 a 408 e 13, 14, 15 e 16 para os pavimentos subsolos, totalizando 44 unidades por bloco, além de reservatório d'água superior. Os **Blocos 04 e 05** possuem 8 apartamentos por andar e 02 pavimentos de subsolo com 04 apartamentos em cada pavimento, numerados de 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 101 a 401, 102 a 402, 103 a 403, 104 a 404, 105 a 405, 106 a 406, 107 a 407, 108 a 408 e 13, 14, 15, 16, 23, 24, 25 e 26 para os pavimentos subsolos, totalizando 48 unidades por bloco, além de reservatório d'água superior. O **Bloco 06** possui 04 apartamentos por andar e 02 pavimentos de subsolo com 02 apartamentos em cada pavimento, numerados de 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 101 a 401, 102 a 402, 103 a 403, 104 a 404, 105 a 405, 106 a 406, 107 a 407, 108 a 408 e 13, 14, 23 e 24 para os pavimentos subsolos, totalizando 24 unidades nesse bloco, além de reservatório d'água superior. As unidades são identificadas pelos tipo, conforme quadro abaixo:

TIPO	BLOCO	APARTAMENTO	Área Privativa	Área Comum	Fração Ideal	Equivalente
A	1 a 5	14 e 15, 24 e 25	54,4900m <sup>2</sup>	30,9017m <sup>2</sup>	0,004340529%	174,1010m <sup>2</sup>
B	1 a 5	13, 16, 23 e 26	46,7700m <sup>2</sup>	28,5333m <sup>2</sup>	0,004007861%	160,7575m <sup>2</sup>
C	1 a 5	14 e 15	46,5100m <sup>2</sup>	28,3704m <sup>2</sup>	0,003984979%	159,8397m <sup>2</sup>
D	1 a 5	02 e 07	43,0500m <sup>2</sup>	24,4983m <sup>2</sup>	0,003441093%	138,0241m <sup>2</sup>
E	1 a 5	01 e 08	46,2400m <sup>2</sup>	28,2012m <sup>2</sup>	0,003961217%	158,8866m <sup>2</sup>
F	1 a 5	04, 05, 101 a 401, 104 a 404, 105 a 405, 108 a 408	46,5000m <sup>2</sup>	28,3641m <sup>2</sup>	0,003984099%	159,8044m <sup>2</sup>
G	1 a 5	03, 06, 102 a 402, 103 a 403, 106 a 406, 107 a 407	46,8900m <sup>2</sup>	28,6085m <sup>2</sup>	0,004018422%	161,1811m <sup>2</sup>
H	6	13, 14, 23 e 24	46,7700m <sup>2</sup>	28,5333m <sup>2</sup>	0,004007861%	160,7575m <sup>2</sup>
I	6	02	35,3400m <sup>2</sup>	22,1425m <sup>2</sup>	0,003110184%	124,7512m <sup>2</sup>
J	6	03 a 403, 04 a 404, 101 a 401, 102 a 402	46,5000m <sup>2</sup>	28,3641m <sup>2</sup>	0,003984099%	159,8044m <sup>2</sup>
K	6	01	46,8900m <sup>2</sup>	28,5897m <sup>2</sup>	0,004015782%	161,0752m <sup>2</sup>

Dou fé. Salvador, 02 de agosto de 2017. O OFICIAL ou o SUBOFICIAL

mepo

**AV-125/70.226 - INDISPONIBILIDADE - Prenotado em 28/12/2018 nº 365.189:** Por determinação do Juízo da 27ª Vara dos Feitos Relativos as Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, fica averbada a indisponibilidade incidente sobre o imóvel objeto desta matrícula, nos termos do Protocolo nº 201811.0816.00647652-IA-530, extraído dos autos do processo nº 033100413201380500001, movido contra **COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.** Dou fé. Salvador, 28 de dezembro de 2018. O OFICIAL ou o SUBOFICIAL.

DAJE - 2.87968 - RSISENTO - 201812.1568.AB249388-3

dec

Continua no verso.

FICHA 11F

MATRÍCULA Nº 70.226

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.fiba.ius.br/autenticidade](http://www.fiba.ius.br/autenticidade)

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM>



491.559

13/07/2023 14:33:03 csm

pag. 21

Continua na página 22

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão.

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.fiba.ius.br/autenticidade](http://www.fiba.ius.br/autenticidade)  
Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM>

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	MATRÍCULA N° 70.226	<p><b>AV-126/70.226 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Prenotado em 20/08/2019 n° 374.944:</b> Por determinação do Juízo da 16ª Vara de Relações de Consumo de Salvador/BA, fica averbado o cancelamento da indisponibilidade processada sob o AV-125 incidente sobre o imóvel, objeto desta matrícula, nos termos do mandado n° 001.2019.101466-5, extraído dos autos do processo n° 0331004-13.2013.8.05.0001. Dou fé. Salvador, 31 de março de 2021. DAJE 9999025921954 - R372.66 - 1568.AB405577-8</p>			
		Maurício Lopes Filho Oficial	Dário V. C. Barbosa Substituto Legal	Marcos M. Amaral Escrevente Substituta	Escrevente Autorizado
		<p><b>AV-127/70.226 - INDISPONIBILIDADE - Prenotado em 17/08/2022 n° 429.821:</b> Procede-se a presente averbação para constar a indisponibilidade dos bens de COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA inscrito no CNPJ n° 11.418.294/0001-92, nos autos do processo n° 00014673820125050031 da 31ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, conforme consulta realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos do Protocolo n° 202208.1714.02304241-1A-840. Dou fé. Salvador, 13 de setembro de 2022. DAJE 15682703409 - ISENT0 - 1568.AB550877-6.</p>			
		Maurício Lopes Filho Oficial	Dário V. C. Barbosa Substituto Legal	Marcos M. Amaral Escrevente Substituta	Cleiton R. da S. Pereira Escrevente Autorizado



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

**saec**  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



491.559

13/07/2023 14:33:05 csm

pag. 22  
Continua na página 23



Valide aqui a certidão.



**Maurício da Silva Lopes Filho**  
**Oficial**

Rua Portugal, nº154 - Comércio - CEP 40.015-000  
Tel (71) 3326-1888

## CERTIDÃO POSITIVA DE ÔNUS E NEGATIVA DE AÇÕES

Certifico e dou fé, que a presente por mim conferida é reprodução da **Matrícula nº 70.226**, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015. Certifico mais, que o **APARTAMENTO**, não desmembrado neste ofício, designado pelo nº **014, BLOCO 05**, perfeitamente descrito **no Av.124**, integrante do **RESIDENCIAL JARDINS CAJAZEIRAS**, objeto da presente de propriedade já qualificada na matrícula, encontra-se gravada com o seguinte **Ônus, Indisponibilidade** conforme **Av.127** e **livre de ações reais e pessoais reipersecutórias**. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 18 de julho de 2023. O Oficial/Escrevente Autorizado. \_\_\_\_\_.

Numero do Protocolo: 491.559  
DAJE: 383929 Serie: 31  
DAJE Valor: 103,60  
Emolumentos:50,04  
Taxa:35,53  
Fecom:13,67  
PGE:1,99  
FMMPBA: 1,04  
Defensoria Pública:1,33

Foi efetuado a consulta ao Banco de Dados da Central Indisponibilidade, no endereço eletrônico "<https://www.indisponibilidade.org.br/>", em relação ao proprietário(a) da presente matrícula, com resultado **POSITIVO**, com código HASH: 0454.92cc.6064.3b76.1b76.0a83.c769.77d4.6ad7.6f91

Esta certidão tem validade de 30 dias úteis da data de sua emissão, conforme dispõe o art. 829 do Código de Normas e Procedimentos da Bahia e art. 9º, §3º da Lei 6.015/73. csm

Consulte o teor e sua autenticidade em [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)  
Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N3EPC-QA2JX-YXT86-3M7UM>



491.559

18/07/2023 14:33:05 csm

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1568.AB628810-9  
M1A8HITCZT  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)





## **SUBSTABELECIMENTO**

**LEONARDO MENDES CRUZ**, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o n. 25.711, com endereço na Rua Arthur de Azevêdo Machado, nº 1459, Stiep, Salvador/BA, substabelece, com reservas, a advogada **NATHALIA CARVALHO SOUZA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o n. 61.175, poderes para realizar a **Audiência de Conciliação** designada para o dia 02/08/2023 às 11h50min, nos autos do Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001 que lhe foram conferidos por

Salvador/BA, 01 de agosto de 2023.

**Leonardo Mendes Cruz**  
OAB/BA 25.711

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

## CARTA DE PREPOSIÇÃO

Autorizamos o(a) Sr(a). **LARISSA DA SILVA CASTRO DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o número 045.816.255-80, a representar a empresa OAS EMPREENDIMENTOS S.A, na qualidade de preposta perante a 15ª Vara do Juizado do Consumidor (matutino) de Salvador/BA, nos autos da ação promovida por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, processo nº **0038689-71.2018.8.05.0001**, podendo para tanto prestar depoimento, firmar acordos e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento desta.

Salvador/BA, 01 de agosto de 2023.

**Leonardo Mendes Cruz**  
OAB/BA 25.711

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001  
 Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS SA E OUTROS  
 Credor: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 Indexador: INPC/IBGE  
 Juros: 1% a.m.  
 Corrigido até: 01/08/2023  
 Multa do 523 § 1º (%): 10,00  
 Honorários (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 10,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
21/07/2021	R\$	77.999,64	89.329,15	21/07/2021	21.755,97	111.085,12
		Total:	89.329,15			111.085,12

Total (R\$): 111.085,12  
 Honorários (R\$): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 11.108,51  
 Multa do 523 § 1º (R\$): 11.108,51

**Total Geral (R\$): 133.302,14**

Descrição do Usuário:

Impresso em: 01/08/2023 - 18:16

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 15ª  
VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - SAVADOR**

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**OAS EMPREENDIMENTOS e outras**, nos autos da **AÇÃO** movida por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, através de seu advogado, que nesta subscreve, vem respeitosamente à presença de vossa excelência, requerer a juntada de carta de preposição.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 21 de julho de 2023.

**Leonardo Mendes Cruz**

OAB/BA n. 25.711

**Gyzella Paranhos**

OAB/BA n. 25.357

Av. Brigadeiro Faria Lima,  
4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)

## **CARTA DE PREPOSIÇÃO**

Autorizamos o (a) Sr (a). **LARISSA DA SILVA CASTRO DE ALMEIDA**, inscrito (a) no CPF sob o número 045.816.255-80 a representar a empresa CONSTRUTORA OAS S A CNPJ/MF sob o n° 14.310.577/0001-04, OAS EMPREENDIMENTOS S A CNPJ sob o n° 06.324.922/0002-11, OAS IMOVEIS S/A CNPJ 09.557.461/0001-34, OAS INFRAESTRUTURA S A CNPJ 11.780.712/0001-97 e OAS INVESTIMENTOS S A CNPJ 07.584.023/0001-30, na qualidade de preposto perante a **15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)** , nos autos da ação de indenizatória promovida por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, processo n° 0038689-71.2018.8.05.0001, podendo para tanto prestar depoimento, firmar acordos e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento desta.

Salvador, 02 de agosto de 2023.

**Leonardo Mendes Cruz**

**OAB/BA 25.711**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 15ª  
VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - SAVADOR**

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**OAS EMPREENDIMENTOS e outras**, nos autos da **AÇÃO** movida por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, através de seu advogado, que nesta subscreve, vem respeitosamente à presença de vossa excelência, requerer a juntada de carta de preposição.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 21 de julho de 2023.

**Leonardo Mendes Cruz**

OAB/BA n. 25.711

**Gyzella Paranhos**

OAB/BA n. 25.357

Av. Brigadeiro Faria Lima,  
4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)

## **CARTA DE PREPOSIÇÃO**

Autorizamos o (a) Sr (a). **LARISSA DA SILVA CASTRO DE ALMEIDA**, inscrito (a) no CPF sob o número 045.816.255-80 a representar a empresa CONSTRUTORA OAS S A CNPJ/MF sob o n° 14.310.577/0001-04, OAS EMPREENDIMENTOS S A CNPJ sob o n° 06.324.922/0002-11, OAS IMOVEIS S/A CNPJ 09.557.461/0001-34, OAS INFRAESTRUTURA S A CNPJ 11.780.712/0001-97 e OAS INVESTIMENTOS S A CNPJ 07.584.023/0001-30, na qualidade de preposto perante a **15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)** , nos autos da ação de indenizatória promovida por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, processo n° 0038689-71.2018.8.05.0001, podendo para tanto prestar depoimento, firmar acordos e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento desta.

Salvador, 02 de agosto de 2023.

**Leonardo Mendes Cruz**

**OAB/BA 25.711**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DE  
RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA  
BAHIA.**

1

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado *in fine*, a este M.M. Juízo, vem apresentar um novo bem para **PENHORA – AVALIAÇÃO – HASTA PÚBLICA**, o que segue:

**02. Os EXECUTADOS (SÓCIA DO EMPREENDIMENTO)** têm um bem imóvel situado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 1091, Condominio Vista Patamares, Torre B, Apt. 402, Bairro: Pituacu, na cidade de Salvador, no estado da Bahia, CEP: 41.740-090, registrado no 7º Cartório de Registro de Imóveis, na **matrícula mãe sob o nº 30.206**, como prova da alegação está sendo acostado aos autos os arquivos “**Certidão de Ônus.pdf**” e “**CARTÃO CNPJ.pdf**”.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> <b>11.273.311/0001-40</b> <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>	<small>DATA DE ABERTURA</small> 27/10/2009
<small>NOME EMPRESARIAL</small> <b>PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA</b>		

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 – Cond. Vista Patamares – Torre B – Apt. 1601  
Pituacu – Salvador – BA – CEP: 41.740-090



Nome/Nome Empresarial:	<b>DAS EMPREENDIMENTOS S.A.</b>	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	02-Sociedade		
Nome do Repres. Legal:	PEDRO HENRIQUE MARQUES DO ARAGAO		
Nome/Nome Empresarial:	TELMO TONOLLI	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	05-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	<b>DAS INOVEIS S.A.</b>	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	02-Sociedade		
Nome do Repres. Legal:	PEDRO HENRIQUE MARQUES DO ARAGAO		

2

03. O bem imóvel atualmente tem dívida de IPTU, inscrição municipal sob o nº 713.033-3, atualizado até o dia 30/08/2023 no valor de R\$ 15.793,60 (quinze mil setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), como prova da alegação está sendo acostado aos autos os arquivos "Dívida de IPTU.pdf" e "Cadastro IPTU\_Vista\_402B.pdf".

**PMS - Prefeitura Municipal de Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Receita Municipal - Coordenadoria de Cadastros  
**Certidão de Dados Cadastrais Utilizados para Cálculo do IPTU 2023**

Inscrição Imobiliária	713033-3	Nº Métrico	1091	Nº de Porta	001091
Contribuinte	PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	Quadra	0000	Lote	0000
CPF/CNPJ	11.273.311/0001-40	Edifício	TORRE B	Bloco	0000B
Endereço	Avenida Professor Pinto de Aguiar	Bairro	PITUACU	CEP	41.740-090
Loteamento					
Conjunto	VISTA PATAMARES				
Sub-uniidade	AP - Apartamento	Nº Sub-uniidade	0402		

**VIATA PATAMARES - TORRE B - AP. 402 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 713.033-3**

ANO	BASE	VALOR	VENCIMENTO
2013	DIVIDA ATIVA	R\$ 1.086,85	31/08/2023
2014	DIVIDA ATIVA	R\$ 2.135,45	31/08/2023
2015	DIVIDA ATIVA	R\$ 2.023,81	31/08/2023
2016	DIVIDA ATIVA	R\$ 1.904,38	31/08/2023
2017	DIVIDA ATIVA	R\$ 1.700,87	31/08/2023
2018	DIVIDA ATIVA	R\$ 1.405,86	31/08/2023
2019	DIVIDA ATIVA	R\$ 1.316,27	31/08/2023
2020	DIVIDA ATIVA	R\$ 1.213,32	31/08/2023
2021	DIVIDA ATIVA	R\$ 1.057,00	31/08/2023
2022	DIVIDA ATIVA	R\$ 1.018,89	31/08/2023
2023	SEFAZ	R\$ 931,10	31/08/2023
		<b>R\$ 15.793,60</b>	

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituacu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

04. O bem atualmente tem dívida de Condomínio atualizado **01/08/2023** no valor de **R\$ 81.206,50 (oitenta e um reais duzentos e seis reais e cinquenta centavos)**, como prova da alegação está sendo acostado aos autos o arquivo " **Dívida de Condomínio.pdf**".

Até: 31/07/2023

Condomínio: 20014 - CONDOMÍNIO VISTA PATAMARES  
Condomínio: 402 BL-B - PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILI  
Escargos Aplicados: Multa (2%) | Juros (1% a.m.) | Correção monetária (IGPM) | Honorários (20%)

Página: 1 de 3

Condomínio:	402 BL-B	PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILI	Cobrança:	JURÍDICA
Inquilino:				

Total da Unidade (402 BL-B):	38.807,41	13.296,20	13.534,42	15.596,48	81.206,50	
Total Geral:	38.807,41	13.296,20	13.534,42	15.596,48	81.206,50	1 Unidades

GRUPO SOLUÇÃO S CIA

05. O bem imóvel atualmente tem uma dívida de **IPTU** somado com Condomínio um total de **R\$ 97.000,10 (oitenta e um reais duzentos e seis reais e cinquenta centavos)**.

06. O valor atualizado do **CRÉDITO** informado no **EV. 791** é de **R\$ 132.874,28 (cento e trinta e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**.

07. O Valor Venal informado no site da Secretaria da Fazenda do Município de Salvador (**SEFAZ**) no ano de **2023** que é uma base do valor de mercado do bem imóvel é de **R\$ 386.452,42 (trezentos e oitenta e seis reais quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, como prova da alegação está sendo acostado aos autos o arquivo " **Valor Venal\_2023.pdf**".

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - SECRETARIA DA FAZENDA  
Consulta Valor Venal Atualizado

Inscrição Imobiliária:	713033 - 3
Exercício:	2023
Valor Venal Atualizado:	R\$ 386.452,42

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

08. Portanto, apresento a este juízo o bem imóvel para ser **PENHORADO E AVALIADO PARA HASTA PÚBLICA**, situado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 1091, Condomínio Vista Patamares, Torre B, Apt. 402, Bairro: Pituçu, na cidade de Salvador, no estado da Bahia, CEP: 41.740-090, registrado no 7º Cartório de Registro de Imóveis, na **matrícula mãe sob o nº 30.206**.

4

**Nestes termos, pede e espera deferimento.**

**Salvador - Bahia, 02 de agosto de 2023.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090



**PROJUDI - Processo Judicial Digital  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE ARQUIVO DE ÁUDIO OU VÍDEO**

Arquivo juntado em 02/08/2023, às 12:20

Número Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001

Órgão Julgador: 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)

Documento: Certidão de Ânus.pdf

Tipo do Documento: Certidão de Ânus

# PMS - Prefeitura Municipal de Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Receita Municipal - Coordenadoria de Cadastros

## Certidão de Dados Cadastrais Utilizados para Cálculo do IPTU 2023

<b>Inscrição Imobiliária</b>	713033-3						
<b>Contribuinte</b>	PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA						
<b>CPF/CNPJ</b>	11.273.311/0001-40						
<b>Endereço</b>	Avenida Professor Pinto de Aguiar	<b>Nº Métrico</b>	1091	<b>Nº de Porta</b>	001091		
<b>Loteamento</b>		<b>Quadra</b>	0000	<b>Lote</b>	0000		
<b>Conjunto</b>	VISTA PATAMARES	<b>Edifício</b>	TORRE B	<b>Bloco</b>	0000B		
<b>Sub-Unidade</b>	AP - Apartamento	<b>Nº Sub-Unidade</b>	0402	<b>Bairro</b>	PITUACU	<b>CEP</b>	41.740-090
<b>Complemento</b>							
<b>Área Terreno(m²)</b>	86,00						
<b>Fração Ideal</b>	30,00						
<b>Área Construída(m²)</b>	121,00						
<b>Área Total(m²)</b>	40.186,06						
<b>Valor Venal IPTU</b>	R\$ 324.878,01						
<b>Tipo Imóvel</b>	Residencial Vertical						
<b>Padrão Construtivo</b>	B4						
<b>Logradouro Tributário</b>	3594 - Avenida Professor Pinto de Aguiar						
<b>Data Lançamento</b>	07/12/2012						
<b>Situação Cadastral</b>	Ativo						
<b>Situação Fiscal (IPTU)</b>	Contribuinte						
<b>Data de Emissão</b>	30/07/2023 19:20:30						

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município do Salvador atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda CERTIFICA que os dados cadastrais acima foram utilizados no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel em 2023.

Código de Controle da Certidão: EE8302028966CB5850E570797116970F

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.273.311/0001-40</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>27/10/2009</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV LUIS VIANA</b>	NÚMERO <b>6462</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1301 PARTE TORRE WEST</b>	
CEP <b>41.680-400</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PATAMARES</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL.EMPREENDEMENTOS@OASEMPREENDEMENTOS.COM</b>		TELEFONE <b>(71) 2106-2537</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/10/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2023** às **13:42:12** (data e hora de Brasília). Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 11.273.311/0001-40  
**NOME EMPRESARIAL:** PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$6.671.844,00 (Seis milhões, seiscentos e setenta e um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** JOSE MARIA MAGALHAES DE AZEVEDO  
**Qualificação:** 05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** OAS EMPREENDIMENTOS S.A.  
**Qualificação:** 22-Sócio  
**Nome do Repres. Legal:** PEDRO HENRIQUE MARQUES DO ARAGAO  
**Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** TELMO TONOLLI  
**Qualificação:** 05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** OAS IMOVEIS S.A.  
**Qualificação:** 22-Sócio  
**Nome do Repres. Legal:** PEDRO HENRIQUE MARQUES DO ARAGAO  
**Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/08/2023 às 13:42 (data e hora de Brasília).

**VIATA PATAMARES - TORRE B - AP. 402 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 713.033-3**

<b>ANO</b>	<b>BASE</b>	<b>VALOR</b>	<b>VENCIMENTO</b>
2013	DIVIDA ATIVA	R\$ 1.086,85	31/08/2023
2014	DIVIDA ATIVA	R\$ 2.135,45	31/08/2023
2015	DIVIDA ATIVA	R\$ 2.023,81	31/08/2023
2016	DIVIDA ATIVA	R\$ 1.904,38	31/08/2023
2017	DIVIDA ATIVA	R\$ 1.700,87	31/08/2023
2018	DIVIDA ATIVA	R\$ 1.405,86	31/08/2023
2019	DIVIDA ATIVA	R\$ 1.316,27	31/08/2023
2020	DIVIDA ATIVA	R\$ 1.213,32	31/08/2023
2021	DIVIDA ATIVA	R\$ 1.057,00	31/08/2023
2022	DIVIDA ATIVA	R\$ 1.018,69	31/08/2023
2023	SEFAZ	R\$ 931,10	31/08/2023
		<b>R\$ 15.793,60</b>	





INSCRIÇÃO: 713033-3	NOME / RAZÃO SOCIAL PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS I SPE L
CPF/CNPJ: 11273311/0001-40	
EXERCÍCIO: 2013	ENDEREÇO 3594-7 - AVN PROFESSOR PINTO DE AGUIAR
COTA: ÚNICA	Nº: 1091 Bairro: PITUACU

**IPU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

COTAS INSCRITAS	VALOR ORIGINAL SEFAZ 185,09	VALOR INSCRITO 256,85	HONORÁRIOS 20% R\$ 156,77
-----------------	--------------------------------	--------------------------	------------------------------

**TRSD - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

COTAS INSCRITAS	VALOR ORIGINAL SEFAZ 28,77	VALOR INSCRITO 39,92	HONORÁRIOS 20% R\$ 24,37
-----------------	-------------------------------	-------------------------	-----------------------------

**OBSERVAÇÕES**

Se a opção de pagamento for por código de barras, pague na rede bancária conveniada, cuja relação pode ser encontrada na página da SEFAZ na internet em <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

Emissão: 01/08/2023

<b>EMISSÃO</b> 01/08/2023	<b>NÃO RECEBER APÓS</b> 31/08/2023	<b>VALOR TOTAL</b> 1.086,85
------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TRIBUTOS	COTA	VALOR DEVIDO	AT. MONETÁRIA	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS	TOTAL
IPU / TRSD	ÚNICA	213,86	169,68	65,81	456,36	181,14	1.086,85

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

81640000010-4 86853776202-3 30831700113-6 00007130333-3

Pague com código de barras



Pague com PIX



INSCRIÇÃO: 713033-3  
 COTA: ÚNICA  
 PAGAR ATÉ: 31/08/2023  
 TOTAL: 1.086,85

81640000010-4 86853776202-3 30831700113-6 00007130333-3

**ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.**



INSCRIÇÃO: 713033-3	NOME / RAZÃO SOCIAL PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS I SPE L
CPF/CNPJ: 11273311/0001-40	
EXERCÍCIO: 2014	ENDEREÇO 3594-7 - AVN PROFESSOR PINTO DE AGUIAR
COTA: ÚNICA	Nº: 1091 Bairro: PITUACU

**IPU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 386,83	VALOR INSCRITO 795,57	HONORÁRIOS 20% R\$ 316,75
--------------------------	--------------------------------	--------------------------	------------------------------

**TRSD - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 47,81	VALOR INSCRITO 98,33	HONORÁRIOS 20% R\$ 39,15
--------------------------	-------------------------------	-------------------------	-----------------------------

**OBSERVAÇÕES**

Se a opção de pagamento for por código de barras, pague na rede bancária conveniada, cuja relação pode ser encontrada na página da SEFAZ na internet em <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

Emissão: 01/08/2023

<b>EMIÇÃO</b> 01/08/2023	<b>NÃO RECEBER APÓS</b> 31/08/2023	<b>VALOR TOTAL</b> 2.135,43
-----------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TRIBUTOS	COTA	VALOR DEVIDO	AT. MONETÁRIA	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS	TOTAL
IPTU / TRSD	ÚNICA	434,64	325,84	152,10	866,95	355,90	2.135,43

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

81630000021-2 35433776202-6 30831700114-4 00007130333-3

Pague com código de barras



Pague com PIX



INSCRIÇÃO: 713033-3  
 COTA: ÚNICA  
 PAGAR ATÉ: 31/08/2023  
 TOTAL: 2.135,43

81630000021-2 35433776202-6 30831700114-4 00007130333-3

**ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.**



INSCRIÇÃO: 713033-3	NOME / RAZÃO SOCIAL PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS I SPE L
CPF/CNPJ: 11273311/0001-40	
EXERCÍCIO: 2015	ENDEREÇO 3594-7 - AVN PROFESSOR PINTO DE AGUIAR
COTA: ÚNICA	Nº: 1091 Bairro: PITUACU

**IPU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 411,20	VALOR INSCRITO 841,88	HONORÁRIOS 20% R\$ 300,20
--------------------------	--------------------------------	--------------------------	------------------------------

**TRSD - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 50,82	VALOR INSCRITO 104,04	HONORÁRIOS 20% R\$ 37,10
--------------------------	-------------------------------	--------------------------	-----------------------------

**OBSERVAÇÕES**

Se a opção de pagamento for por código de barras, pague na rede bancária conveniada, cuja relação pode ser encontrada na página da SEFAZ na internet em <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

Emissão: 01/08/2023

<b>EMIÇÃO</b> 01/08/2023	<b>NÃO RECEBER APÓS</b> 31/08/2023	<b>VALOR TOTAL</b> 2.023,81
-----------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TRIBUTOS	COTA	VALOR DEVIDO	AT. MONETÁRIA	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS	TOTAL
IPTU / TRSD	ÚNICA	462,02	297,67	151,94	774,88	337,30	2.023,81

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

81600000020-7 23813776202-3 30831700115-1 00007130333-3

Pague com código de barras



Pague com PIX



INSCRIÇÃO: 713033-3  
 COTA: ÚNICA  
 PAGAR ATÉ: 31/08/2023  
 TOTAL: 2.023,81

81600000020-7 23813776202-3 30831700115-1 00007130333-3

**ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.**

**PREFEITURA DO SALVADOR**

Procuradoria Geral do Município  
 Procuradoria Fiscal  
 Coordenadoria da Dívida Ativa

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM**

**IPTU / TRSD  
 COBRANÇA EM DÉVIDA ATIVA**

INSCRIÇÃO: 713033-3	NOME / RAZÃO SOCIAL PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS I SPE L
CPF/CNPJ: 11273311/0001-40	
EXERCÍCIO: 2016	ENDEREÇO 3594-7 - AVN PROFESSOR PINTO DE AGUIAR
COTA: ÚNICA	Nº: 1091 Bairro: PITUACU

**IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 452,73	VALOR INSCRITO 776,19	HONORÁRIOS 20% R\$ 282,49
--------------------------	--------------------------------	--------------------------	------------------------------

**TRSD - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 55,95	VALOR INSCRITO 95,92	HONORÁRIOS 20% R\$ 34,91
--------------------------	-------------------------------	-------------------------	-----------------------------

**OBSERVAÇÕES**

Se a opção de pagamento for por código de barras, pague na rede bancária conveniada, cuja relação pode ser encontrada na página da SEFAZ na internet em <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

Emissão: 01/08/2023

<b>EMIÇÃO</b> 01/08/2023	<b>NÃO RECEBER APÓS</b> 31/08/2023	<b>VALOR TOTAL</b> 1.904,38
-----------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TRIBUTOS	COTA	VALOR DEVIDO	AT. MONETÁRIA	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS	TOTAL
IPTU / TRSD	ÚNICA	508,68	247,03	151,14	680,13	317,40	1.904,38

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

81690000019-0 04383776202-0 30831700116-9 00007130333-3

Pague com código de barras



Pague com PIX



INSCRIÇÃO: 713033-3  
 COTA: ÚNICA  
 PAGAR ATÉ: 31/08/2023  
 TOTAL: 1.904,38

81690000019-0 04383776202-0 30831700116-9 00007130333-3

**ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.**

**PREFEITURA DO SALVADOR**

Procuradoria Geral do Município  
 Procuradoria Fiscal  
 Coordenadoria da Dívida Ativa

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM**

**IPTU / TRSD**  
**COBRANÇA EM DÉVIDA ATIVA**

INSCRIÇÃO: 713033-3	NOME / RAZÃO SOCIAL PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS I SPE L
CPF/CNPJ: 11273311/0001-40	
EXERCÍCIO: 2017	ENDEREÇO 3594-7 - AVN PROFESSOR PINTO DE AGUIAR
COTA: ÚNICA	Nº: 1091 Bairro: PITUACU

**IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 452,73	VALOR INSCRITO 723,15	HONORÁRIOS 20% R\$ 250,59
--------------------------	--------------------------------	--------------------------	------------------------------

**TRSD - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 59,42	VALOR INSCRITO 94,91	HONORÁRIOS 20% R\$ 32,89
--------------------------	-------------------------------	-------------------------	-----------------------------

**OBSERVAÇÕES**

Se a opção de pagamento for por código de barras, pague na rede bancária conveniada, cuja relação pode ser encontrada na página da SEFAZ na internet em <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

Emissão: 01/08/2023

<b>EMIÇÃO</b> 01/08/2023	<b>NÃO RECEBER APÓS</b> 31/08/2023	<b>VALOR TOTAL</b> 1.700,87
-----------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TRIBUTOS	COTA	VALOR DEVIDO	AT. MONETÁRIA	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS	TOTAL
IPTU / TRSD	ÚNICA	512,15	203,71	143,17	558,36	283,48	1.700,87

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

81640000017-9 00873776202-4 30831700117-7 00007130333-3

Pague com código de barras



Pague com PIX



INSCRIÇÃO: 713033-3  
 COTA: ÚNICA  
 PAGAR ATÉ: 31/08/2023  
 TOTAL: 1.700,87

81640000017-9 00873776202-4 30831700117-7 00007130333-3

**ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.**



INSCRIÇÃO: 713033-3	NOME / RAZÃO SOCIAL PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS I SPE L
CPF/CNPJ: 11273311/0001-40	
EXERCÍCIO: 2018	ENDEREÇO 3594-7 - AVN PROFESSOR PINTO DE AGUIAR
COTA: ÚNICA	Nº: 1091 Bairro: PITUACU

**IP TU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 464,95	VALOR INSCRITO 748,48	HONORÁRIOS 20% R\$ 234,31
--------------------------	--------------------------------	--------------------------	------------------------------

**TRSD - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

COTAS INSCRITAS	VALOR ORIGINAL SEFAZ ,00	VALOR INSCRITO ,00	HONORÁRIOS 0% R\$ ,00
-----------------	-----------------------------	-----------------------	--------------------------

**OBSERVAÇÕES**

Se a opção de pagamento for por código de barras, pague na rede bancária conveniada, cuja relação pode ser encontrada na página da SEFAZ na internet em <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

Emissão: 01/08/2023

<b>EMISSION</b> 01/08/2023	<b>NÃO RECEBER APÓS</b> 31/08/2023	<b>VALOR TOTAL</b> 1.405,86
-------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TRIBUTOS	COTA	VALOR DEVIDO	AT. MONETÁRIA	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS	TOTAL
IP TU / TRSD	ÚNICA	464,95	164,91	125,98	415,71	234,31	1.405,86

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

81640000014-6 05863776202-0 30831600118-6 00007130333-3

Pague com código de barras



Pague com PIX



INSCRIÇÃO: 713033-3  
 COTA: ÚNICA  
 PAGAR ATÉ: 31/08/2023  
 TOTAL: 1.405,86

81640000014-6 05863776202-0 30831600118-6 00007130333-3

**ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.**



INSCRIÇÃO: 713033-3	NOME / RAZÃO SOCIAL PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS I SPE L
CPF/CNPJ: 11273311/0001-40	
EXERCÍCIO: 2019	ENDEREÇO 3594-7 - AVN PROFESSOR PINTO DE AGUIAR
COTA: ÚNICA	Nº: 1091 Bairro: PITUACU

**IPU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 482,80	VALOR INSCRITO 832,60	HONORÁRIOS 20% R\$ 219,38
--------------------------	--------------------------------	--------------------------	------------------------------

**TRSD - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

COTAS INSCRITAS	VALOR ORIGINAL SEFAZ ,00	VALOR INSCRITO ,00	HONORÁRIOS 0% R\$ ,00
-----------------	-----------------------------	-----------------------	--------------------------

**OBSERVAÇÕES**

Se a opção de pagamento for por código de barras, pague na rede bancária conveniada, cuja relação pode ser encontrada na página da SEFAZ na internet em <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

Emissão: 01/08/2023

<b>EMISSION</b> 01/08/2023	<b>NÃO RECEBER APÓS</b> 31/08/2023	<b>VALOR TOTAL</b> 1.316,27
-------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TRIBUTOS	COTA	VALOR DEVIDO	AT. MONETÁRIA	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS	TOTAL
IPU / TRSD	ÚNICA	482,80	147,60	126,08	340,41	219,38	1.316,27

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

81630000013-9 16273776202-9 30831600119-4 00007130333-3

Pague com código de barras



Pague com PIX



INSCRIÇÃO: 713033-3  
 COTA: ÚNICA  
 PAGAR ATÉ: 31/08/2023  
 TOTAL: 1.316,27

81630000013-9 16273776202-9 30831600119-4 00007130333-3

**ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.**



INSCRIÇÃO: 713033-3	NOME / RAZÃO SOCIAL PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS I SPE L
CPF/CNPJ: 11273311/0001-40	
EXERCÍCIO: 2020	ENDEREÇO 3594-7 - AVN PROFESSOR PINTO DE AGUIAR
COTA: ÚNICA	Nº: 1091 Bairro: PITUACU

**IPU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 498,59	VALOR INSCRITO 758,81	HONORÁRIOS 20% R\$ 202,22
--------------------------	--------------------------------	--------------------------	------------------------------

**TRSD - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

COTAS INSCRITAS	VALOR ORIGINAL SEFAZ ,00	VALOR INSCRITO ,00	HONORÁRIOS 0% R\$ ,00
-----------------	-----------------------------	-----------------------	--------------------------

**OBSERVAÇÕES**

Se a opção de pagamento for por código de barras, pague na rede bancária conveniada, cuja relação pode ser encontrada na página da SEFAZ na internet em <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

Emissão: 01/08/2023

<b>EMIÇÃO</b> 01/08/2023	<b>NÃO RECEBER APÓS</b> 31/08/2023	<b>VALOR TOTAL</b> 1.213,32
-----------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TRIBUTOS	COTA	VALOR DEVIDO	AT. MONETÁRIA	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS	TOTAL
IPU / TRSD	ÚNICA	498,59	125,55	124,83	262,13	202,22	1.213,32

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

81670000012-7 13323776202-5 30831600120-2 00007130333-3

Pague com código de barras



Pague com PIX



INSCRIÇÃO: 713033-3  
 COTA: ÚNICA  
 PAGAR ATÉ: 31/08/2023  
 TOTAL: 1.213,32

81670000012-7 13323776202-5 30831600120-2 00007130333-3

**ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.**





INSCRIÇÃO: 713033-3	NOME / RAZÃO SOCIAL PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS I SPE L
CPF/CNPJ: 11273311/0001-40	
EXERCÍCIO: 2021	ENDEREÇO 3594-7 - AVN PROFESSOR PINTO DE AGUIAR
COTA: ÚNICA	Nº: 1091 Bairro: PITUACU

**IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 520,08	VALOR INSCRITO 833,29	HONORÁRIOS 0% R\$ ,00
--------------------------	--------------------------------	--------------------------	--------------------------

**TRSD - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 68,25	VALOR INSCRITO 109,35	HONORÁRIOS 0% R\$ ,00
--------------------------	-------------------------------	--------------------------	--------------------------

**OBSERVAÇÕES**

Se a opção de pagamento for por código de barras, pague na rede bancária conveniada, cuja relação pode ser encontrada na página da SEFAZ na internet em <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

Emissão: 01/08/2023

<b>EMIÇÃO</b> 01/08/2023	<b>NÃO RECEBER APÓS</b> 31/08/2023	<b>VALOR TOTAL</b> 1.057,00
-----------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TRIBUTOS	COTA	VALOR DEVIDO	AT. MONETÁRIA	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS	TOTAL
IPTU / TRSD	ÚNICA	588,33	116,33	140,94	211,40	,00	1.057,00

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

81610000010-7 57003776202-0 30831700121-9 00007130333-3

Pague com código de barras



81610000010-7 57003776202-0 30831700121-9 00007130333-3

**ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.**



INSCRIÇÃO: 713033-3	NOME / RAZÃO SOCIAL PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS I SPE L
CPF/CNPJ: 11273311/0001-40	
EXERCÍCIO: 2022	ENDEREÇO 3594-7 - AVN PROFESSOR PINTO DE AGUIAR
COTA: ÚNICA	Nº: 1091 Bairro: PITUACU

**IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 575,94	VALOR INSCRITO 859,36	HONORÁRIOS 0% R\$ ,00
--------------------------	--------------------------------	--------------------------	--------------------------

**TRSD - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 102,38	VALOR INSCRITO 152,76	HONORÁRIOS 0% R\$ ,00
--------------------------	--------------------------------	--------------------------	--------------------------

**OBSERVAÇÕES**

Se a opção de pagamento for por código de barras, pague na rede bancária conveniada, cuja relação pode ser encontrada na página da SEFAZ na internet em <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

Emissão: 01/08/2023

<b>EMIÇÃO</b> 01/08/2023	<b>NÃO RECEBER APÓS</b> 31/08/2023	<b>VALOR TOTAL</b> 1.018,69
-----------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TRIBUTOS	COTA	VALOR DEVIDO	AT. MONETÁRIA	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS	TOTAL
IPTU / TRSD	ÚNICA	678,32	59,86	147,63	132,88	,00	1.018,69

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

81660000010-2 18693776202-6 30831700122-7 00007130333-3

Pague com código de barras



Pague com PIX



INSCRIÇÃO: 713033-3  
 COTA: ÚNICA  
 PAGAR ATÉ: 31/08/2023  
 TOTAL: 1.018,69

81660000010-2 18693776202-6 30831700122-7 00007130333-3

**ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.**



INSCRIÇÃO: 713.033-3	NOME / RAZÃO SOCIAL PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS I SPE L	
CPF/CNPJ: 11273311/0001-40		
EXERCÍCIO: 2023	LOGRADOURO / TRECHO: 3594-7 / A	PADRÃO CONSTRUT.: B4
COTA: ÚNICA	USO: RESIDENCIAL	IDADE DO IMÓVEL: NÃO INFORMADO
CÓDIGO WEB 4E30V4945		CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO 2000000071303328015

ENDEREÇO DO IMÓVEL  
 AVN PROFESSOR PINTO DE AGUIAR, 001091, AP 0402, PITUACU, 41.740-090

DEMONSTRATIVO DO VALOR ANUAL LANÇADO						
IPTU A PAGAR 609,92	-	CRÉDITO NOTA SALVADOR 0	+	TRSD A PAGAR 108,42	=	TOTAL DEVIDO 718,34

OBSERVAÇÕES

Se a opção de pagamento for por código de barras, pague na rede bancária conveniada, cuja relação pode ser encontrada na página da SEFAZ na internet em <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

Emissão: 01/08/2023

VENCIMENTO 05/02/2023	NÃO RECEBER APÓS 31/08/2023	VALOR TOTAL 931,10
--------------------------	--------------------------------	-----------------------

TRIBUTO	COTA	VALOR DEVIDO	VALOR C/ DESCONTO	AT. MONETÁRIA	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	TOTAL
IPTU/TRSD	ÚNICA	718,34	-	20,63	147,79	44,34	931,10

8164000009-6 31103776202-9 30831280123-3 00007130333-3

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

Pague com código de barras



Pague com PIX



8164000009-6 31103776202-9 30831280123-3 00007130333-3

INSCRIÇÃO: 713.033-3  
 COTA: ÚNICA  
 PAGAR ATÉ: 31/08/2023  
 TOTAL: 931,10

**ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.**

# CONTAS A RECEBER POR CONDÔMINO

Até: 31/07/2023

Condomínio: 20014 - CONDOMINIO VISTA PATAMARES

terça-feira, 1 de agosto de 2023

Condômino: 402 BL-B - PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILI

Encargos Aplicados: Multa (2%) | Juros (1% a.m.) | Correção monetária (IGPM) | Honorários (20%)

Página: 1 de 3

Condomínio:	402 BL-B		PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILI				Cobrança:	JURÍDICA
Inquilino:								
Ref.	Emissão	Vencimento	Valor	Multa/Juros	Honorários	C Monetária	Total Dívida	Histórico
03/2018	17/11/2020	15/03/2018	57,52	38,83	30,72	57,26	184,33	Água
03/2018	17/11/2020	15/03/2018	494,55	333,82	264,13	492,30	1.584,81	Cota Condominial
03/2018	17/11/2020	15/03/2018	24,73	16,69	13,21	24,62	79,25	Cota Fundo de Reserva
04/2018	17/11/2020	15/04/2018	24,73	16,44	13,07	24,20	78,44	Cota Fundo de Reserva
04/2018	17/11/2020	15/04/2018	99,11	65,88	52,40	96,99	314,38	Água
04/2018	17/11/2020	15/04/2018	494,55	328,71	261,45	484,00	1.568,71	Cota Condominial
05/2018	17/11/2020	15/05/2018	0,15	0,10	0,08	0,14	0,47	Água
05/2018	17/11/2020	15/05/2018	24,73	16,19	12,95	23,82	77,69	Cota Fundo de Reserva
05/2018	17/11/2020	15/05/2018	494,55	323,77	258,95	476,42	1.553,69	Cota Condominial
06/2018	17/11/2020	15/06/2018	24,73	15,93	12,76	23,11	76,53	Cota Fundo de Reserva
06/2018	17/11/2020	15/06/2018	494,55	318,66	255,09	462,23	1.530,52	Cota Condominial
06/2018	17/11/2020	15/06/2018	2,73	1,76	1,41	2,55	8,45	Água Área Comum
07/2018	17/11/2020	15/07/2018	3,89	2,47	1,97	3,49	11,82	Água Área Comum
07/2018	17/11/2020	15/07/2018	24,73	15,69	12,53	22,22	75,16	Cota Fundo de Reserva
07/2018	17/11/2020	15/07/2018	494,55	313,71	250,51	444,30	1.503,07	Cota Condominial
07/2018	17/11/2020	15/07/2018	0,12	0,08	0,06	0,11	0,36	Água
08/2018	17/11/2020	15/08/2018	0,06	0,04	0,03	0,05	0,18	Água
08/2018	17/11/2020	15/08/2018	2,50	1,56	1,25	2,21	7,53	Água Área Comum
08/2018	17/11/2020	15/08/2018	24,73	15,43	12,41	21,87	74,44	Cota Fundo de Reserva
08/2018	17/11/2020	15/08/2018	39,05	24,37	19,59	34,54	117,55	Cota Extra
08/2018	17/11/2020	15/08/2018	494,55	308,60	248,11	437,40	1.488,65	Cota Condominial
09/2018	17/11/2020	15/09/2018	39,05	23,96	19,38	33,88	116,27	Cota Extra
09/2018	17/11/2020	15/09/2018	494,55	303,49	245,41	429,03	1.472,48	Cota Condominial
09/2018	17/11/2020	15/09/2018	24,73	15,18	12,27	21,45	73,63	Cota Fundo de Reserva
09/2018	17/11/2020	15/09/2018	0,12	0,07	0,06	0,10	0,36	Água
10/2018	17/11/2020	15/10/2018	24,73	14,93	12,08	20,72	72,45	Cota Fundo de Reserva
10/2018	17/11/2020	15/10/2018	494,55	298,54	241,48	414,31	1.448,89	Cota Condominial
10/2018	17/11/2020	15/10/2018	0,12	0,07	0,06	0,10	0,35	Água
11/2018	17/11/2020	15/11/2018	0,12	0,07	0,06	0,10	0,35	Água
11/2018	17/11/2020	15/11/2018	24,73	14,67	11,93	20,23	71,56	Cota Fundo de Reserva
11/2018	17/11/2020	15/11/2018	494,55	293,43	238,52	404,63	1.431,13	Cota Condominial
12/2018	17/11/2020	15/12/2018	0,13	0,08	0,06	0,11	0,38	Água
12/2018	17/11/2020	15/12/2018	24,73	14,43	11,89	20,30	71,35	Cota Fundo de Reserva
12/2018	17/11/2020	15/12/2018	494,55	288,49	237,79	405,93	1.426,76	Cota Condominial
01/2019	17/11/2020	15/01/2019	24,73	14,17	11,90	20,59	71,38	Cota Fundo de Reserva
01/2019	17/11/2020	15/01/2019	494,55	283,38	237,92	411,68	1.427,53	Cota Condominial
01/2019	17/11/2020	15/01/2019	4,32	2,48	2,08	3,60	12,47	Água
02/2019	17/11/2020	15/02/2019	100,27	56,42	47,92	82,90	287,51	Cota Extra
02/2019	17/11/2020	15/02/2019	494,55	278,27	236,34	408,90	1.418,06	Cota Condominial
02/2019	17/11/2020	15/02/2019	24,73	13,91	11,82	20,45	70,91	Cota Fundo de Reserva
03/2019	17/11/2020	15/03/2019	24,73	13,68	11,68	19,99	70,08	Cota Fundo de Reserva
03/2019	17/11/2020	15/03/2019	100,27	55,48	47,36	81,04	284,15	Cota Extra
03/2019	17/11/2020	15/03/2019	494,55	273,65	233,58	399,70	1.401,48	Cota Condominial
04/2019	17/11/2020	15/04/2019	494,55	268,54	230,10	387,42	1.380,61	Cota Condominial
04/2019	17/11/2020	15/04/2019	20,55	11,16	9,56	16,10	57,37	Água
04/2019	17/11/2020	15/04/2019	24,73	13,43	11,51	19,37	69,04	Cota Fundo de Reserva
04/2019	17/11/2020	15/04/2019	100,27	54,45	46,65	78,55	279,92	Cota Extra
05/2019	17/11/2020	15/05/2019	494,55	263,60	227,22	377,94	1.363,30	Cota Condominial
05/2019	17/11/2020	15/05/2019	100,27	53,44	46,07	76,63	276,41	Cota Extra
05/2019	17/11/2020	15/05/2019	24,73	13,18	11,36	18,90	68,17	Cota Fundo de Reserva
05/2019	17/11/2020	15/05/2019	1,75	0,93	0,80	1,34	4,82	Água
06/2019	17/11/2020	15/06/2019	0,39	0,20	0,18	0,29	1,06	Água
06/2019	17/11/2020	15/06/2019	24,73	12,93	11,25	18,60	67,51	Cota Fundo de Reserva
06/2019	17/11/2020	15/06/2019	100,27	52,41	45,62	75,42	273,72	Cota Extra
06/2019	17/11/2020	15/06/2019	494,55	258,48	225,01	372,00	1.350,04	Cota Condominial
07/2019	17/11/2020	15/07/2019	0,24	0,12	0,11	0,18	0,65	Água
07/2019	17/11/2020	15/07/2019	24,73	12,68	11,12	18,18	66,71	Cota Fundo de Reserva
07/2019	17/11/2020	15/07/2019	100,27	51,41	45,08	73,71	270,47	Cota Extra
07/2019	17/11/2020	15/07/2019	494,55	253,54	222,33	363,57	1.333,99	Cota Condominial
08/2019	17/11/2020	15/08/2019	0,18	0,09	0,08	0,13	0,48	Água
08/2019	17/11/2020	15/08/2019	494,55	248,43	220,22	358,12	1.321,31	Cota Condominial
08/2019	17/11/2020	15/08/2019	24,73	12,42	11,01	17,91	66,07	Cota Fundo de Reserva
08/2019	17/11/2020	15/08/2019	100,27	50,37	44,65	72,61	267,90	Cota Extra

GRUPO SOLUÇÃO & CIA

09/2019	17/11/2020	15/09/2019	0,06	0,03	0,03	0,04	0,16	Água
09/2019	17/11/2020	15/09/2019	24,73	12,17	10,99	18,03	65,91	Cota Fundo de Reserva
09/2019	17/11/2020	15/09/2019	100,27	49,33	44,54	73,11	267,26	Cota Extra
09/2019	17/11/2020	15/09/2019	494,55	243,32	219,69	360,60	1.318,16	Cota Condominial
10/2019	17/11/2020	15/10/2019	0,05	0,02	0,02	0,04	0,13	Água
10/2019	17/11/2020	15/10/2019	24,73	11,92	10,91	17,91	65,48	Cota Fundo de Reserva
10/2019	17/11/2020	15/10/2019	100,27	48,33	44,25	72,64	265,48	Cota Extra
10/2019	17/11/2020	15/10/2019	494,55	238,37	218,24	358,25	1.309,41	Cota Condominial
11/2019	17/11/2020	15/11/2019	24,73	11,66	10,79	17,54	64,72	Cota Fundo de Reserva
11/2019	17/11/2020	15/11/2019	494,55	233,26	215,72	350,81	1.294,34	Cota Condominial
11/2019	17/11/2020	15/11/2019	100,27	47,29	43,74	71,13	262,43	Cota Extra
12/2019	17/11/2020	15/12/2019	11,16	5,15	4,83	7,81	28,95	Cota Extra
12/2019	17/11/2020	15/12/2019	24,73	11,42	10,69	17,31	64,15	Cota Fundo de Reserva
12/2019	17/11/2020	15/12/2019	494,55	228,32	213,82	346,25	1.282,94	Cota Condominial
01/2020	17/11/2020	15/01/2020	11,16	5,04	4,72	7,42	28,34	Cota Extra
01/2020	17/11/2020	15/01/2020	24,73	11,16	10,47	16,44	62,80	Cota Fundo de Reserva
01/2020	17/11/2020	15/01/2020	494,55	223,21	209,31	328,80	1.255,87	Cota Condominial
02/2020	17/11/2020	15/02/2020	494,55	218,10	207,14	323,04	1.242,83	Cota Condominial
02/2020	17/11/2020	15/02/2020	11,16	4,92	4,67	7,29	28,05	Cota Extra
02/2020	17/11/2020	15/02/2020	24,73	10,91	10,36	16,15	62,15	Cota Fundo de Reserva
03/2020	17/11/2020	15/03/2020	24,73	10,67	10,29	16,06	61,75	Cota Fundo de Reserva
03/2020	17/11/2020	15/03/2020	494,55	213,32	205,80	321,16	1.234,83	Cota Condominial
04/2020	17/11/2020	15/04/2020	0,07	0,03	0,03	0,04	0,17	Água
04/2020	17/11/2020	15/04/2020	24,73	10,41	10,13	15,51	60,78	Cota Fundo de Reserva
04/2020	17/11/2020	15/04/2020	494,55	208,21	202,58	310,13	1.215,46	Cota Condominial
05/2020	17/11/2020	15/05/2020	24,73	10,16	10,00	15,12	60,02	Cota Fundo de Reserva
05/2020	17/11/2020	15/05/2020	494,55	203,26	200,03	302,36	1.200,21	Cota Condominial
06/2020	17/11/2020	15/06/2020	24,73	9,91	9,91	14,91	59,46	Cota Fundo de Reserva
06/2020	17/11/2020	15/06/2020	494,55	198,15	198,18	298,21	1.189,09	Cota Condominial
07/2020	17/11/2020	15/07/2020	24,73	9,66	9,73	14,27	58,39	Cota Fundo de Reserva
07/2020	17/11/2020	15/07/2020	494,55	193,20	194,62	285,35	1.167,72	Cota Condominial
08/2020	17/11/2020	15/08/2020	494,55	188,09	190,13	268,01	1.140,78	Cota Condominial
08/2020	17/11/2020	15/08/2020	24,73	9,41	9,51	13,40	57,04	Cota Fundo de Reserva
09/2020	17/11/2020	15/09/2020	24,73	9,15	9,25	12,37	55,50	Cota Fundo de Reserva
09/2020	17/11/2020	15/09/2020	494,55	182,98	184,99	247,44	1.109,96	Cota Condominial
10/2020	17/11/2020	15/10/2020	24,73	8,90	8,89	10,82	53,35	Cota Fundo de Reserva
10/2020	17/11/2020	15/10/2020	141,45	50,92	50,86	61,91	305,13	Cota Extra
10/2020	17/11/2020	15/10/2020	494,55	178,04	177,81	216,44	1.066,83	Cota Condominial
11/2020	15/10/2020	15/11/2020	494,55	172,93	172,14	193,23	1.032,86	COTA CONDOMINIAL - NOVEMBRO/2020
11/2020	15/10/2020	15/11/2020	24,73	8,65	8,61	9,66	51,65	COTA FUNDO DE RESERVA - NOVEMBRO/2020
11/2020	15/10/2020	15/11/2020	141,45	49,46	49,24	55,27	295,41	PARC. 2/15 - MANUT FACHADA /MODERNIZAÇÃO CFTV
12/2020	15/11/2020	15/12/2020	24,73	8,40	8,33	8,50	49,96	COTA FUNDO DE RESERVA - DEZEMBRO/2020
12/2020	15/11/2020	15/12/2020	494,55	167,98	166,52	170,07	999,12	COTA CONDOMINIAL - DEZEMBRO/2020
12/2020	15/11/2020	15/12/2020	141,45	48,05	47,63	48,64	285,77	PARC. 3/15 - MANUT FACHADA /MODERNIZAÇÃO CFTV
01/2021	15/12/2020	15/01/2021	141,45	46,58	46,90	46,46	281,40	PARC. 4/15 - MANUT FACHADA /MODERNIZAÇÃO CFTV
01/2021	15/12/2020	15/01/2021	494,55	162,87	163,97	162,45	983,84	COTA CONDOMINIAL - JANEIRO/2021
01/2021	15/12/2020	15/01/2021	24,73	8,14	8,20	8,12	49,20	COTA FUNDO DE RESERVA - JANEIRO/2021
02/2021	15/01/2021	15/02/2021	494,55	157,76	159,33	144,36	956,00	COTA CONDOMINIAL - FEVEREIRO/2021
02/2021	15/01/2021	15/02/2021	24,73	7,89	7,97	7,22	47,81	COTA FUNDO DE RESERVA - FEVEREIRO/2021
02/2021	15/01/2021	15/02/2021	141,45	45,12	45,57	41,29	273,43	PARC. 5/15 - MANUT FACHADA /MODERNIZAÇÃO CFTV
03/2021	15/02/2021	15/03/2021	24,73	7,66	7,75	6,35	46,48	COTA FUNDO DE RESERVA - MARÇO/2021
03/2021	15/02/2021	15/03/2021	494,55	153,15	154,93	126,95	929,57	COTA CONDOMINIAL - MARÇO/2021
03/2021	15/02/2021	15/03/2021	141,45	43,80	44,31	36,31	265,87	PARC. 6/15 - MANUT FACHADA /MODERNIZAÇÃO CFTV
04/2021	15/03/2021	15/04/2021	141,45	42,34	42,88	30,62	257,29	PARC. 7/15 - MANUT FACHADA /MODERNIZAÇÃO CFTV
04/2021	15/03/2021	15/04/2021	494,55	148,04	149,93	107,05	899,57	COTA CONDOMINIAL - ABRIL/2021
04/2021	15/03/2021	15/04/2021	24,73	7,40	7,50	5,35	44,98	COTA FUNDO DE RESERVA - ABRIL/2021
05/2021	15/04/2021	15/05/2021	141,45	40,93	42,00	27,63	252,01	PARC. 8/15 - MANUT FACHADA /MODERNIZAÇÃO CFTV
05/2021	15/04/2021	15/05/2021	494,55	143,09	146,85	96,60	881,09	COTA CONDOMINIAL - MAIO/2021
05/2021	15/04/2021	15/05/2021	24,73	7,16	7,34	4,83	44,06	COTA FUNDO DE RESERVA - MAIO/2021
06/2021	15/05/2021	15/06/2021	494,55	137,98	140,48	69,89	842,91	COTA CONDOMINIAL - JUNHO/2021
06/2021	15/05/2021	15/06/2021	24,73	6,90	7,02	3,50	42,15	COTA FUNDO DE RESERVA - JUNHO/2021
06/2021	15/05/2021	15/06/2021	141,45	39,46	40,18	19,99	241,09	PARC. 9/15 - MANUT FACHADA /MODERNIZAÇÃO CFTV
07/2021	15/06/2021	15/07/2021	494,55	133,03	138,63	65,58	831,80	COTA CONDOMINIAL - JULHO/2021
07/2021	15/06/2021	15/07/2021	24,73	6,65	6,93	3,28	41,59	COTA FUNDO DE RESERVA - JULHO/2021
07/2021	15/06/2021	15/07/2021	141,45	38,05	39,65	18,76	237,91	PARC. 10/15 - MANUT FACHADA /MODERNIZAÇÃO CFTV
08/2021	15/07/2021	15/08/2021	141,45	36,59	39,05	17,22	234,31	PARC. 11/15 - MANUT FACHADA /MODERNIZAÇÃO CFTV
08/2021	15/07/2021	15/08/2021	494,55	127,92	136,53	60,19	819,20	COTA CONDOMINIAL - AGOSTO/2021
08/2021	15/07/2021	15/08/2021	24,73	6,40	6,83	3,01	40,96	COTA FUNDO DE RESERVA - AGOSTO/2021

## GRUPO SOLUÇÃO &amp; CIA

09/2021	15/08/2021	15/09/2021	141,45	35,13	38,50	15,91	230,98	PARC. 12/15 - MANUT FACHADA /MODERNIZAÇÃO CFTV
09/2021	15/08/2021	15/09/2021	494,55	122,81	134,60	55,62	807,59	COTA CONDOMINIAL - SETEMBRO/2021
09/2021	15/08/2021	15/09/2021	24,73	6,14	6,73	2,78	40,38	COTA FUNDO DE RESERVA - SETEMBRO/2021
10/2021	15/09/2021	15/10/2021	494,55	117,87	134,30	59,10	805,82	COTA CONDOMINIAL - OUTUBRO/2021
10/2021	15/09/2021	15/10/2021	24,73	5,89	6,72	2,96	40,30	COTA FUNDO DE RESERVA - OUTUBRO/2021
10/2021	15/09/2021	15/10/2021	141,45	33,71	38,41	16,90	230,48	PARC. 13/15 - MANUT FACHADA /MODERNIZAÇÃO CFTV
11/2021	15/10/2021	15/11/2021	494,55	112,76	132,41	54,72	794,43	COTA CONDOMINIAL - NOVEMBRO/2021
11/2021	15/10/2021	15/11/2021	24,73	5,64	6,62	2,74	39,73	COTA FUNDO DE RESERVA - NOVEMBRO/2021
11/2021	15/10/2021	15/11/2021	141,45	32,25	37,87	15,65	227,22	PARC. 14/15 - MANUT FACHADA /MODERNIZAÇÃO CFTV
12/2021	15/11/2021	15/12/2021	141,45	30,84	37,55	15,49	225,33	PARC. 15/15 - MANUT FACHADA /MODERNIZAÇÃO CFTV
12/2021	15/11/2021	15/12/2021	494,55	107,81	131,30	54,15	787,82	COTA CONDOMINIAL - DEZEMBRO/2021
12/2021	15/11/2021	15/12/2021	24,73	5,39	6,57	2,71	39,39	COTA FUNDO DE RESERVA - DEZEMBRO/2021
01/2022	15/12/2021	15/01/2022	494,55	102,70	129,15	48,50	774,90	COTA CONDOMINIAL - JANEIRO/2022
01/2022	15/12/2021	15/01/2022	24,73	5,14	6,46	2,43	38,75	COTA FUNDO DE RESERVA - JANEIRO/2022
02/2022	15/01/2022	15/02/2022	494,55	97,59	125,89	37,30	755,34	COTA CONDOMINIAL - FEVEREIRO/2022
02/2022	15/01/2022	15/02/2022	24,73	4,88	6,30	1,87	37,77	COTA FUNDO DE RESERVA - FEVEREIRO/2022
03/2022	15/02/2022	15/03/2022	494,55	92,98	122,76	26,26	736,55	COTA CONDOMINIAL - MARÇO/2022
03/2022	15/02/2022	15/03/2022	24,73	4,65	6,14	1,31	36,83	COTA FUNDO DE RESERVA - MARÇO/2022
04/2022	15/03/2022	15/04/2022	494,55	87,87	119,66	15,90	717,98	COTA CONDOMINIAL - ABRIL/2022
04/2022	15/03/2022	15/04/2022	24,73	4,39	5,98	0,80	35,90	COTA FUNDO DE RESERVA - ABRIL/2022
05/2022	15/04/2022	15/05/2022	494,55	82,92	117,02	7,62	702,11	COTA CONDOMINIAL - MAIO/2022
05/2022	15/04/2022	15/05/2022	24,73	4,15	5,85	0,38	35,11	COTA FUNDO DE RESERVA - MAIO/2022
06/2022	15/05/2022	15/06/2022	27,88	4,39	6,50	0,26	39,03	COTA FUNDO DE RESERVA - JUNHO/2022
06/2022	15/05/2022	15/06/2022	557,46	87,71	130,07	5,16	780,39	COTA CONDOMINIAL - JUNHO/2022
07/2022	15/06/2022	15/07/2022	557,46	82,13	128,19	1,34	769,12	COTA CONDOMINIAL - JULHO/2022
07/2022	15/06/2022	15/07/2022	27,88	4,11	6,41	0,07	38,47	COTA FUNDO DE RESERVA - JULHO/2022
08/2022	15/07/2022	15/08/2022	557,46	76,37	127,03	1,33	762,20	COTA CONDOMINIAL - AGOSTO/2022
08/2022	15/07/2022	15/08/2022	27,88	3,82	6,35	0,07	38,12	COTA FUNDO DE RESERVA - AGOSTO/2022
09/2022	15/08/2022	15/09/2022	27,88	3,53	6,30	0,07	37,77	COTA FUNDO DE RESERVA - SETEMBRO/2022
09/2022	15/08/2022	15/09/2022	557,46	70,61	125,88	1,32	755,27	COTA CONDOMINIAL - SETEMBRO/2022
10/2022	15/09/2022	15/10/2022	557,46	65,04	124,76	1,31	748,57	COTA CONDOMINIAL - OUTUBRO/2022
10/2022	15/09/2022	15/10/2022	27,88	3,25	6,24	0,07	37,44	COTA FUNDO DE RESERVA - OUTUBRO/2022
10/2022	15/09/2022	15/10/2022	60,55	7,06	13,55	0,14	81,31	PARC. 1/12 - COMPRA EQUIPAMENTOS ACADEMIA
11/2022	15/10/2022	15/11/2022	60,55	6,44	13,43	0,14	80,56	PARC. 2/12 - COMPRA EQUIPAMENTOS ACADEMIA
11/2022	15/10/2022	15/11/2022	557,46	59,28	123,61	1,30	741,64	COTA CONDOMINIAL - NOVEMBRO/2022
11/2022	15/10/2022	15/11/2022	27,88	2,96	6,18	0,06	37,09	COTA FUNDO DE RESERVA - NOVEMBRO/2022
12/2022	15/11/2022	15/12/2022	60,55	5,83	13,30	0,14	79,83	PARC. 3/12 - COMPRA EQUIPAMENTOS ACADEMIA
12/2022	15/11/2022	15/12/2022	557,46	53,70	122,49	1,28	734,93	COTA CONDOMINIAL - DEZEMBRO/2022
12/2022	15/11/2022	15/12/2022	27,88	2,69	6,13	0,06	36,76	COTA FUNDO DE RESERVA - DEZEMBRO/2022
01/2023	15/12/2022	15/01/2023	557,46	47,94	121,33	1,27	728,01	COTA CONDOMINIAL - JANEIRO/2023
01/2023	15/12/2022	15/01/2023	27,88	2,40	6,07	0,06	36,41	COTA FUNDO DE RESERVA - JANEIRO/2023
01/2023	15/12/2022	15/01/2023	60,55	5,21	13,18	0,14	79,07	PARC. 4/12 - COMPRA EQUIPAMENTOS ACADEMIA
02/2023	15/01/2023	15/02/2023	557,46	42,18	120,18	1,26	721,08	COTA CONDOMINIAL - FEVEREIRO/2023
02/2023	15/01/2023	15/02/2023	27,88	2,11	6,01	0,06	36,06	COTA FUNDO DE RESERVA - FEVEREIRO/2023
02/2023	15/01/2023	15/02/2023	60,55	4,58	13,05	0,14	78,32	PARC. 5/12 - COMPRA EQUIPAMENTOS ACADEMIA
03/2023	15/02/2023	15/03/2023	60,55	4,02	12,94	0,14	77,64	PARC. 6/12 - COMPRA EQUIPAMENTOS ACADEMIA
03/2023	15/02/2023	15/03/2023	557,46	36,98	119,14	1,25	714,82	COTA CONDOMINIAL - MARÇO/2023
03/2023	15/02/2023	15/03/2023	27,88	1,85	5,96	0,06	35,75	COTA FUNDO DE RESERVA - MARÇO/2023
04/2023	15/03/2023	15/04/2023	60,55	3,39	12,82	0,13	76,89	PARC. 7/12 - COMPRA EQUIPAMENTOS ACADEMIA
04/2023	15/03/2023	15/04/2023	557,46	31,22	117,98	1,24	707,90	COTA CONDOMINIAL - ABRIL/2023
04/2023	15/03/2023	15/04/2023	27,88	1,56	5,90	0,06	35,40	COTA FUNDO DE RESERVA - ABRIL/2023
05/2023	15/04/2023	15/05/2023	557,46	25,64	116,87	1,22	701,19	COTA CONDOMINIAL - MAIO/2023
05/2023	15/04/2023	15/05/2023	27,88	1,28	5,84	0,06	35,07	COTA FUNDO DE RESERVA - MAIO/2023
05/2023	15/04/2023	15/05/2023	60,55	2,79	12,69	0,13	76,16	PARC. 8/12 - COMPRA EQUIPAMENTOS ACADEMIA
06/2023	15/05/2023	15/06/2023	602,06	21,47	124,97	1,31	749,81	COTA CONDOMINIAL - JUNHO/2023
06/2023	15/05/2023	15/06/2023	30,11	1,07	6,25	0,07	37,50	COTA FUNDO DE RESERVA - JUNHO/2023
06/2023	15/05/2023	15/06/2023	60,55	2,16	12,57	0,13	75,41	PARC. 9/12 - COMPRA EQUIPAMENTOS ACADEMIA
07/2023	15/06/2023	15/07/2023	60,55	1,55	12,45	0,13	74,68	PARC. 10/12 - COMPRA EQUIPAMENTOS ACADEMIA
07/2023	15/06/2023	15/07/2023	602,06	15,45	123,76	1,30	742,57	COTA CONDOMINIAL - JULHO/2023
07/2023	15/06/2023	15/07/2023	30,11	0,77	6,19	0,06	37,14	COTA FUNDO DE RESERVA - JULHO/2023
<b>Total da Unidade [402 BL-B]:</b>			<b>38.807,41</b>	<b>13.266,20</b>	<b>13.534,42</b>	<b>15.598,48</b>	<b>81.206,50</b>	

---

<b>Total Geral:</b>	<b>38.807,41</b>	<b>13.266,20</b>	<b>13.534,42</b>	<b>15.598,48</b>	<b>81.206,50</b>	<b>1 Unidades</b>
---------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	-------------------

GRUPO SOLUÇÃO &amp; CIA



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR**

**15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI**

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ-SALVADOR  
[SSA-15vsje-consumo@tjba.jus.br](mailto:SSA-15vsje-consumo@tjba.jus.br)

**ATA DE AUDIÊNCIA UNA**

**PROCESSO VIRTUAL Nº: 0038689-71.2018.8.05.0001**

**TURNO: MATUTINO**

**PARTE AUTORA: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**

**1ª DEMANDADA: CONSTRUTORA OAS S A**

**2ª DEMANDADA: METHA S A**

**3ª DEMANDADA: OAS EMPREENDIMENTOS S A**

**4ª DEMANDADA: OAS EMPREENDIMENTOS S A**

**5ª DEMANDADA: OAS IMÓVEIS S/A**

**6ª DEMANDADA: OAS INFRAESTRUTURA S A**

**7ª DEMANDADA: OAS INVESTIMENTOS S A**

Ao dia 02 de agosto de 2023 foi realizada audiência por vídeo conferência às 11:59h.

Aberta a audiência virtual, pelo aplicativo Lifesize, nos termos do Decreto Judiciário nº 276/2020, presente a **CONCILIADORA RENATA BASTOS DEL-PENHO**, sob a orientação da Juíza titular desta 15ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, iniciou-se a sessão.

Apregoadas as partes, certificou-se a presença da **PARTE AUTORA**, assistida pelo(a) advogado(a) **Bel.(a) ALEXSANDRO CARVALHO TORRES, OAB/BA 63828N**.

Certificou-se a presença **DAS DEMANDADAS**, representadas pelo(a) **Sr.(a) LARISSA DA SILVA CASTRO DE ALMEIDA, CPF: 045.816.255-80**, assistida pelo(a) advogado(a) **Bel.(a) NATHÁLIA CARVALHO SOUZA, OAB 61.175N**.

Questionadas as partes acerca da possibilidade de conciliação, esta não logrou êxito.

**Pela Conciliadora foi dada a palavra a(o) Autor(a), que** deixou registrado que foi mais uma tentativa do Juízo a fim de evitar a hasta pública. Reiterou a juntada nos eventos 791 e 792 do Projudi. Ademais, informa que foi encontrado um bem, que a parte Ré poderia ter dado em garantia, com matrícula nº 30206 no 7º Registro de Cartório, no condomínio Vista Patamares, apartamento 402, Torre D. Informa que existe uma dívida de IPTU no valor de R\$ 15.793,60 e dívida de condomínio no valor de R\$ 81.206,50. O bem tem valor de mercado de R\$ 390.000,00. Informa a possibilidade de aceitação desse bem para ser levado à hasta pública a fim de satisfazer o débito atualizado no evento 812 do Projudi.

**Pela Conciliadora foi dada a palavra aos Demandados(as), que** impugnaram o requerimento feito pela parte Exequente, uma vez que o terreno indicado à hasta pública perdeu o objeto tendo em vista o deferimento da substituição, nos autos, do bem penhorado, nos eventos 353 e 375 do Projudi. Assim, foi revogada a hasta pública que havia sido designada anteriormente. Informa que caberia o contraditório acerca do valor apresentado pela Autora no evento 812 do Projudi. Ademais, requer prazo para a impugnação dos cálculos tendo em vista que se trata de atualização de planilha feita unilateralmente. Deixa registrado que o bem que foi indicado em substituição, refere-se à unidade 14, matrícula nº 70226, Torre % do empreendimento Jardim Cajazeiras que foi dado em garantia no evento 375 do Projudi. A unidade possui o valor aproximado de R\$140.000,00, livre e desembaraçado, sendo suficiente para saldar a execução.

**Pela Conciliadora foi dada a palavra a(o) Autor(a), que** se manifestou oralmente requerendo indeferimento do pleito, requerendo a substituição do bem indicado, conforme se verifica da gravação cujo link se encontra ao final deste termo. Pediu deferimento.

**Pela Conciliadora foi dada a palavra aos Demandados(as), que solicitaram pela ordem** deixando registrado o inconformismo da parte Exequente acerca da decisão proferida em sede de Mandado de Segurança. O Mandado de Segurança perdeu o objeto uma vez que a magistrada proferiu decisão revendo a decisão anterior, admitindo a substituição do bem. O requerimento de substituição do bem não tem cabimento uma vez que já há decisão acerca da substituição do bem, que garante a execução. Pugna pelo indeferimento do requerimento formulado pela parte Exequente, conforme se verifica da gravação cujo link se encontra ao final deste termo.

**Pela Conciliadora foi dada a palavra a(o) Autor(a), que solicitou pela ordem** informando que a decisão não foi tomada em sede de Mandado de Segurança, sendo uma decisão individual da magistrada, nos autos principais, que está sendo questionada em Mandado de Segurança. Informa que não está se manifestando de forma insatisfatória, mas sim informando o que está nos autos, conforme se verifica da gravação cujo link se encontra ao final deste termo.

**Em seguida, pela Conciliadora foi dito que:** Diante da impossibilidade de conciliação, encaminho os autos imediatamente conclusos a(o) MM. Juiz(a) para decisão após audiência. Nada mais havendo, mandou encerrar a sessão.

**RENATA BASTOS DEL-PENHO**  
**Conciliadora**

Link de acesso à gravação da audiência por vídeo conferência:  
<https://playback.lifefsize.com/#/publicvideo/ab1ca432-1efc-490b-86a6-807aca0bfa94?vcpubtoken=5002b6c2-5731-46f2-b6ea-9e614329e63c>





Valide aqui a certidão.



## Pedido de Certidão nº: 174.191

Pedido e-Certidão nº: S23080047254D

7º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SALVADOR

CERTIDÃO, passada a pedido de pessoa interessada na forma abaixo:

JOÃO BORGES HEGOUET NETO, Oficial do 7º Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, na forma da lei, etc...

**CERTIFICA**, revendo os livros e fichas do Cartório a seu cargo, que deles não consta, a qualquer título, registro de hipotecas ou de quaisquer outros ônus, inclusive de citações reais e pessoais reipersecutórias, gravando o imóvel identificado pela **UNIDADE nº 402** da porta, **713.033-3** de Inscrição Municipal, **EDIFÍCIO "B" – TORRE 2**, do **"CONDOMÍNIO VISTA PATAMARES"**, composto de 3 Quartos, sala, circulação, dois sanitários, cozinha, área de serviço, sanitário de serviço, varanda, com área privativa de 87,9942m<sup>2</sup>, correspondendo a este apartamento duas vagas de garagem nº 151-P, localizadas no 1º subsolo, com área comum de 44,45m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,003064134; edificado na **ÁREA** de terreno próprio situado à margem da Avenida Professor Pinto de Aguiar, Pituaçu, no subdistrito de Itapoan, zona urbana desta Capital, assim descrita e caracterizada: Partindo do vértice A-1, situado no limite com **PARQUE METROPOLITANO DE PITUAÇÚ**, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°57'21,8161" S e Longitude 38°24'31,0425" W, Datum Córrego Alegre (ano 1983) e pela coordenada plana UTM 8.567.632,5850 m Norte e 564.144,6016 m Leste, referida ao meridiano central 39° WGr; deste confrontando neste trecho com **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR (PARQ METROP. DE PITUAÇÚ)**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 76,408 m e azimute plano de 93°31'43" chega-se ao vértice X-26, deste confrontando neste trecho com **LD FAIXA DE DOMIN. DA AV. PINTO DE AGUIAR**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 113,715m e azimute plano de 190°45'41" chega-se ao vértice X-25, deste confrontando neste trecho com **LD FAIXA DE DOMIN. DA AV. PINTO DE AGUIAR**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 57,359 m e azimute plano de 186°35'48" chega-se ao vértice P6, deste confrontando neste trecho com **ÁREA "C" REMAN. DO ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DE ALMEIDA**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 42,960m e azimute plano de 273°31'43" chega-se ao vértice P7, deste confrontando neste trecho com **O PARQUE METROPOLITANO DE PITUAÇÚ**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 121,769m e azimute plano de 357°39'49" chega-se ao vértice A-2, deste confrontando neste trecho com **PARQUE METROPOLITANO DE PITUAÇÚ**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 49,089m e azimute plano de 359°18'06" chega-se ao vértice A-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área total de 10.000,00m<sup>2</sup>, descrito na **matrícula 30.206** do Registro Geral deste Ofício; - de propriedade da **PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 11.273.311/0001-40, houve o imóvel, em virtude de incorporação feita pela **OAS EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede em São Paulo, CNPJ/MF 06.324.922; e, **GAFISA S/A** com sede em São Paulo – SP, CNPJ/MF 01.545.826/0001-07; conforme os termos do requerimento de 10 de novembro de 2009, averbado **sob nº 02** em 10 de novembro de 2009, na matrícula 30.206 do Registro Geral deste Cartório. **CERTIFICA** mais, que foi registrada **INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, sob nº 03** em 10 de novembro de 2009, na matrícula 30.206 do Registro Geral deste Cartório. **CERTIFICA** ainda, que foi averbada em 14 de

Pedido de Certidão nº: 174.191

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZMSFP-7GXRL-MC9JE-M6CXE>

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Validade aqui a certidão.

de 2013, **sob nº 07**, na aludida matrícula, a CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO denominado “CONDOMÍNIO VISTA PATAMARES”, conforme requerimento de 08 de janeiro de 2013 e em igual data registrado sob nº 08, a INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO POR UNIDADES AUTÔNOMAS na forma do art. 7º da Lei 4591/64, que dentre as unidades que compõe o referido empreendimento consta à unidade objeto desta certidão. A presente certidão é emitida e assinada digitalmente por meio da SAEC - Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado dos Registradores de Imóveis, dentro da plataforma Ofício Eletrônico, através do pedido Certidões a emitir S23080047254D, no endereço eletrônico <https://registradores.onr.org.br/>, nos termos do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-08/2021, Art. 14, de 18 de outubro de 2021. O referido é verdade, que dou fé. Salvador, 03 de agosto de 2023. Assinado digitalmente por Edna Maria dos Santos Hegouet.

DRE nº: 1573-002/211662

Hash de Disponibilidade: 090d.c2ce.08a6.cc5c.7a89.0cd9.1033.5277.56b0.2913

Impostos: R\$50,04, Tx de Fiscal: R\$35,53, FECOM: R\$13,67, Def. Publica: R\$1,33; PGE: R\$1,99; FMMP/BA: R\$1,04 Total R\$103,60

Esta certidão tem validade de 20 dias úteis da data da sua emissão, conforme dispõe o art. 9º, § 1º e § 3º, da Lei 6.015/73.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZMSEFP7GXRELMC9JE-M6CXE>

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1573.AB381400-4  
ASN4GDIPL9  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



**Pedido de Certidão nº: 174.191**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DE  
RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA  
BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, qualificada nos autos em epígrafe, vem, através de seu advogado in fine, como litisconsorte passivo, do mandado de segurança em epígrafe, impetrado pela **OAS EMPREENDIMENTOS S A**, vem, através de seu advogado in fine, a este ao excelentíssimo magistrado da turma recursal, informar que foi apresentado no processo de referência um outro bem da **EXECUTADA** condizente o seu valor de mercado para substituição do bem objeto desta **HASTA PÚBLICA**, com todas as suas dividas, valor de mercado, o que segue:

**02.** O imóvel de cajazeiras que foi ofertado para uma possibilidade de substituição do bem **PENHORADO PARA A HASTA PÚBLICA (TERRENO)**, conforme a **CERTIDÃO DE ÔNUS (EV. 792)**, existe um **INDISPONIBILIDADE REGISTRADA NA AV. 127** de um processo trabalhista em andamento no **TRT/BA** em que o valor da dívida estava em **26/08/2022** no montante de **R\$ 4.082,18 (quatro mil oitenta e dois reais e dezoito centavos)**, possivelmente o valor da dívida trabalhista é bem superior ao informado, como prova da alegação está sendo acostado aos autos os arquivos "**Valor da dívida trabalhista\_AV 127\_08\_2022.pdf**".

**RECORTE EV. 792 – CERTIDÃO DE ÔNUS**

MATRICULA Nº 70.226	<b>AV-127/70.226 - INDISPONIBILIDADE - Prenotado em 17/08/2022 nº 429.821:</b> Proceder-se a presente averbação para constar a indisponibilidade dos bens de <b>COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA</b> inscrito no CNPJ nº 11.418.294/0001-92, nos autos do processo nº 00014673820125050031 da 31ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, conforme consulta realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos do Protocolo nº 202208.1714.02304241-1A-840. Dou fé. Salvador, 13 de setembro de 2022. DAE: 15682001468 - INENTO - 1568AD550877-6		
	Maurício Lopes Filho Oficial	Dário V. C. Barbosa Substituto Legal	Cleiton R. da S. Pereira Escrivão Autorizado

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

**RECORTE PROCESSO TRABALHISTA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR  
ATOrd 0001467-38.2012.5.05.0031  
RECLAMANTE: JOSE FERNANDO NASCIMENTO  
RECLAMADO: R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -  
EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (4)

**MANDADO DE PENHORA E PESQUISA PATRIMONIAL**

A Excelentíssima juíza do Trabalho desta Vara, Dra. LEA MARIA RIBEIRO VIEIRA, **MANDA** ao(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça desta 5ª Região de Justiça do Trabalho, que em cumprimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, proceda à **PENHORA** de bens de propriedade do(a) COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, com endereço PROFESSOR MAGALHAES NETO, ED LENA EMPRESARIAL, 1752, ANDAR 3 SALA 304, PITUBA, SALVADOR/BA - CEP: 41810-012, cujo valor monta em R\$ 4.082,18, sujeita a atualização monetária até final pagamento, nos termos da sentença proferida neste processo, correspondente a:

Valor da Execução: R\$ 4.082,18

**CUMpra-SE**, na forma da Lei.

SALVADOR/BA, 26 de agosto de 2022.

LEA MARIA RIBEIRO VIEIRA  
Magistrado

Pje



Assinado eletronicamente por: LEA MARIA RIBEIRO VIEIRA  
Mandatário(a) de Justiça do Trabalho  
Número do processo: 0001467-38.2012.5.05.0031  
Número do documento: 0000014673820125050031146738

03. O imóvel de cajazeiras que foi ofertado para uma possibilidade de substituição do bem **PENHORADO PARA A HASTA PÚBLICA (TERRENO)**, atualmente tem dívida de IPTU, inscrição municipal sob o nº **679.836-5 (EV.791 – Cadastro de IPTU)**, atualizado até o dia **30/08/2023** no valor de **R\$ 2.737,24 (dois mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, como prova da alegação está sendo acostado ao autos o arquivo” **PLANILHA\_DAM´S\_DÍVIDA DE IPTU.pdf**”.

JARDINS CAJAZEIRAS - TORRE 5 - AP. 014 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 679836-5			
ANO	BASE	VALOR	VENCIMENTO
2015	DÍVIDA ATIVA	R\$ 490,85	31/08/2023
2017	DÍVIDA ATIVA	R\$ 455,83	31/08/2023
2018	DÍVIDA ATIVA	R\$ 272,41	31/08/2023
2019	DÍVIDA ATIVA	R\$ 255,06	31/08/2023
2020	DÍVIDA ATIVA	R\$ 235,13	31/08/2023
2021	DÍVIDA ATIVA	R\$ 339,89	31/08/2023
2022	DÍVIDA ATIVA	R\$ 354,89	31/08/2023
2023	SEFAZ	R\$ 324,38	31/08/2023
		<b>R\$ 2.737,24</b>	

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

04. O bem atualmente tem dívida de Condomínio tem o processo sob o nº 0049726-27.2020.8.05.0001 valor de execução de R\$ 38.427,11 (trinta e oito mil quatrocentos e vinte e sete reais e onze centavos), tem o processo sob o nº 0019680-26.2018.8.05.0001 valor de execução de R\$ 26.013,05 (vinte e seis mil treze reais e cinco centavos) atualizado até o dia 09/06/2022 e o processo sob o nº 0021606-66.2023.8.05.0001 valor da execução de R\$ 9.969,61 (nove mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), totalizando o valor da dívida em R\$ 74.409,77 (setenta e quatro mil quatrocentos e nove reais e setenta e sete centavos), como prova da alegação está sendo acostado aos autos o arquivo "Valor da Divida\_0049726-27.2020.8.05.0001.pdf", "Valor da Divida\_0019680-26.2018.8.05.0001.pdf" e "Valor da Divida\_0021606-66.2023.8.05.0001.pdf".

05. O bem imóvel atualmente tem uma dívida de IPTU somado com Condomínio e trabalhista (considerando o valor de 26/08/2022) no montante de R\$ 81229,19 (oitenta e um mil duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos).

06. O valor atualizado do CRÉDITO informado no EV. 812 (atualizado até o dia 01/08/2023) é de R\$ 133.302,14 (cento e trinta e três mil trezentos e dois reais e quatorze centavos).

07. O Valor Venal informado no site da Secretaria da Fazenda do Município de Salvador (SEFAZ) no ano de 2023 (EV. 791 – Valor Venal) que é uma base do valor de mercado do bem imóvel é de R\$ 108.572,14 (cento e oito mil quinhentos e setenta e dois reais e quatorze centavos).

08. Portanto, o imóvel de cajazeiras no CONDOMINIO JARDIM CAJAZEIRA – BLOCO 05, APT. 014 além de tem um valor de mercado bem abaixo ao valor atualizado do crédito (EV. 812), tem dívidas no montante R\$ 81229,19 (oitenta e um mil duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), sabemos que em uma HASTA PÚBLICA a 2º PARÇA o valor de arrematação como está previsto em

legislação poderá chegar à redução do valor de avaliação em até **50% (cinquenta por cento)**, como prevê o art. 891 Parágrafo Único<sup>1</sup> do Código de Processo Civil.

09. Portanto, foi apresentado um **NOVO BEM IMÓVEL (EV. 816 – EV.819)** pertencente as **EXECUTADAS** Para substituir o **TERRENO – PENHORADO PARA A HASTA PÚBLICA**, para ser substituído, o imóvel fica situado na **AVENIDA PROFESSOR PINTO DE AGUIAR, N° 1091, CONDOMINIO VISTA PATAMARES, TORRE B, APT. 402, BAIRRO: PITUAÇU, NA CIDADE DE SALVADOR, NO ESTADO DA BAHIA, CEP: 41.740-090, REGISTRADO NO 7° CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NA MATRÍCULA MÃE SOB O N° 30.206.**

4

**Nestes termos, pede e espera deferimento.**

**Salvador - Bahia, 03 de agosto de 2023.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

---

<sup>1</sup> **Art. 891** - Não será aceito lance que ofereça preço vil. **Parágrafo único** - Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.

**JARDINS CAJAZEIRAS - TORRE 5 - AP. 014 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 679836-5**

<b>ANO</b>	<b>BASE</b>	<b>VALOR</b>	<b>VENCIMENTO</b>
2015	DIVIDA ATIVA	R\$ 499,65	31/08/2023
2017	DIVIDA ATIVA	R\$ 455,83	31/08/2023
2018	DIVIDA ATIVA	R\$ 272,41	31/08/2023
2019	DIVIDA ATIVA	R\$ 255,06	31/08/2023
2020	DIVIDA ATIVA	R\$ 235,13	31/08/2023
2021	DIVIDA ATIVA	R\$ 339,89	31/08/2023
2022	DIVIDA ATIVA	R\$ 354,89	31/08/2023
2023	SEFAZ	R\$ 324,38	31/08/2023
		<b>R\$ 2.737,24</b>	



INSCRIÇÃO: 679836-5	NOME / RAZÃO SOCIAL COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS I SPE L
CPF/CNPJ: 11418294/0001-92	
EXERCÍCIO: 2015	ENDEREÇO 578-9 - AVN ALIOMAR BALEEIRO
COTA: ÚNICA	Nº: 10279                      Bairro: CAJAZEIRAS XI

**IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 86,06	VALOR INSCRITO 176,20	HONORÁRIOS 0% R\$ ,00
--------------------------	-------------------------------	--------------------------	--------------------------

**TRSD - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 50,82	VALOR INSCRITO 104,04	HONORÁRIOS 0% R\$ ,00
--------------------------	-------------------------------	--------------------------	--------------------------

**OBSERVAÇÕES**

Se a opção de pagamento for por código de barras, pague na rede bancária conveniada, cuja relação pode ser encontrada na página da SEFAZ na internet em <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

Emissão: 03/08/2023

<b>EMIÇÃO</b> 03/08/2023	<b>NÃO RECEBER APÓS</b> 31/08/2023	<b>VALOR TOTAL</b> 499,65
-----------------------------	---------------------------------------	------------------------------

TRIBUTOS	COTA	VALOR DEVIDO	AT. MONETÁRIA	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS	TOTAL
IPTU / TRSD	ÚNICA	136,88	88,19	45,01	229,57	,00	499,65

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

81660000004-5    99653776202-2    30831700115-1    00006798365-0

Pague com código de barras



Pague com PIX



INSCRIÇÃO: 679836-5  
 COTA: ÚNICA  
 PAGAR ATÉ: 31/08/2023  
 TOTAL: 499,65

81660000004-5    99653776202-2    30831700115-1    00006798365-0

**ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.**





**PREFEITURA DO SALVADOR**

Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Fiscal  
Coordenadoria da Dívida Ativa

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM**

**IPTU / TRSD  
 COBRANÇA EM DÉVIDA ATIVA**

INSCRIÇÃO: 679836-5	NOME / RAZÃO SOCIAL COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS I SPE L
CPF/CNPJ: 11418294/0001-92	
EXERCÍCIO: 2017	ENDEREÇO 578-9 - AVN ALIOMAR BALEEIRO Nº: 10279                      Bairro: CAJAZEIRAS XI
COTA: ÚNICA	

IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA			
COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 105,28	VALOR INSCRITO 168,17	HONORÁRIOS 0% R\$ ,00
TRSD - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES			
COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 59,42	VALOR INSCRITO 94,91	HONORÁRIOS 0% R\$ ,00

**OBSERVAÇÕES**

Se a opção de pagamento for por código de barras, pague na rede bancária conveniada, cuja relação pode ser encontrada na página da SEFAZ na internet em <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

Emissão: 03/08/2023

<b>EMISSION</b> 03/08/2023	<b>NÃO RECEBER APÓS</b> 31/08/2023	<b>VALOR TOTAL</b> 455,83
-------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

TRIBUTOS	COTA	VALOR DEVIDO	AT. MONETÁRIA	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS	TOTAL
IPTU / TRSD	ÚNICA	164,70	65,52	46,04	179,57	,00	455,83

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

81640000004-7    55833776202-2    30831700117-7    00006798365-0

Pague com código de barras



Pague com PIX



INSCRIÇÃO: 679836-5  
COTA: ÚNICA  
PAGAR ATÉ: 31/08/2023  
TOTAL: 455,83

81640000004-7	55833776202-2	30831700117-7	00006798365-0
---------------	---------------	---------------	---------------

**ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.**



INSCRIÇÃO: 679836-5	NOME / RAZÃO SOCIAL COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS I SPE L
CPF/CNPJ: 11418294/0001-92	
EXERCÍCIO: 2018	ENDEREÇO 578-9 - AVN ALIOMAR BALEEIRO Nº: 10279 Bairro: CAJAZEIRAS XI
COTA: ÚNICA	

**IPU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 108,12	VALOR INSCRITO 174,04	HONORÁRIOS 0% R\$ ,00
--------------------------	--------------------------------	--------------------------	--------------------------

**TRSD - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

COTAS INSCRITAS	VALOR ORIGINAL SEFAZ ,00	VALOR INSCRITO ,00	HONORÁRIOS 0% R\$ ,00
-----------------	-----------------------------	-----------------------	--------------------------

**OBSERVAÇÕES**

Se a opção de pagamento for por código de barras, pague na rede bancária conveniada, cuja relação pode ser encontrada na página da SEFAZ na internet em <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

Emissão: 03/08/2023

<b>EMISSION</b> 03/08/2023	<b>NÃO RECEBER APÓS</b> 31/08/2023	<b>VALOR TOTAL</b> 272,41
-------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

TRIBUTOS	COTA	VALOR DEVIDO	AT. MONETÁRIA	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS	TOTAL
IPU / TRSD	ÚNICA	108,12	38,34	29,29	96,66	,00	272,41

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

81670000002-8 72413776202-2 30831600118-6 00006798365-0

Pague com código de barras



Pague com PIX



INSCRIÇÃO: 679836-5  
 COTA: ÚNICA  
 PAGAR ATÉ: 31/08/2023  
 TOTAL: 272,41

81670000002-8 72413776202-2 30831600118-6 00006798365-0

**ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.**



INSCRIÇÃO: 679836-5	NOME / RAZÃO SOCIAL COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS I SPE L
CPF/CNPJ: 11418294/0001-92	
EXERCÍCIO: 2019	ENDEREÇO 578-9 - AVN ALIOMAR BALEEIRO
COTA: ÚNICA	Nº: 10279                      Bairro: CAJAZEIRAS XI

**IPU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 112,27	VALOR INSCRITO 193,61	HONORÁRIOS 0% R\$ ,00
--------------------------	--------------------------------	--------------------------	--------------------------

**TRSD - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

COTAS INSCRITAS	VALOR ORIGINAL SEFAZ ,00	VALOR INSCRITO ,00	HONORÁRIOS 0% R\$ ,00
-----------------	-----------------------------	-----------------------	--------------------------

**OBSERVAÇÕES**

Se a opção de pagamento for por código de barras, pague na rede bancária conveniada, cuja relação pode ser encontrada na página da SEFAZ na internet em <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

Emissão: 03/08/2023

<b>EMIÇÃO</b> 03/08/2023	<b>NÃO RECEBER APÓS</b> 31/08/2023	<b>VALOR TOTAL</b> 255,06
-----------------------------	---------------------------------------	------------------------------

TRIBUTOS	COTA	VALOR DEVIDO	AT. MONETÁRIA	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS	TOTAL
IPTU / TRSD	ÚNICA	112,27	34,32	29,31	79,16	,00	255,06

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

81600000002-5    55063776202-6    30831600119-4    00006798365-0

Pague com código de barras



Pague com PIX



INSCRIÇÃO: 679836-5

COTA: ÚNICA

PAGAR ATÉ: 31/08/2023

TOTAL: 255,06

81600000002-5    55063776202-6    30831600119-4    00006798365-0

**ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.**



INSCRIÇÃO: 679836-5	NOME / RAZÃO SOCIAL COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS I SPE L
CPF/CNPJ: 11418294/0001-92	
EXERCÍCIO: 2020	ENDEREÇO 578-9 - AVN ALIOMAR BALEEIRO
COTA: ÚNICA	Nº: 10279                      Bairro: CAJAZEIRAS XI

**IPU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 115,94	VALOR INSCRITO 176,46	HONORÁRIOS 0% R\$ ,00
--------------------------	--------------------------------	--------------------------	--------------------------

**TRSD - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

COTAS INSCRITAS	VALOR ORIGINAL SEFAZ ,00	VALOR INSCRITO ,00	HONORÁRIOS 0% R\$ ,00
-----------------	-----------------------------	-----------------------	--------------------------

**OBSERVAÇÕES**

Se a opção de pagamento for por código de barras, pague na rede bancária conveniada, cuja relação pode ser encontrada na página da SEFAZ na internet em <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

Emissão: 03/08/2023

<b>EMISSÃO</b> 03/08/2023	<b>NÃO RECEBER APÓS</b> 31/08/2023	<b>VALOR TOTAL</b> 235,13
------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

TRIBUTOS	COTA	VALOR DEVIDO	AT. MONETÁRIA	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS	TOTAL
IPTU / TRSD	ÚNICA	115,94	29,20	29,03	60,96	,00	235,13

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

81630000002-2    35133776202-2    30831600120-2    00006798365-0

Pague com código de barras



Pague com PIX



INSCRIÇÃO: 679836-5  
 COTA: ÚNICA  
 PAGAR ATÉ: 31/08/2023  
 TOTAL: 235,13

81630000002-2    35133776202-2    30831600120-2    00006798365-0

**ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.**



**PREFEITURA DO SALVADOR**

Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Fiscal  
Coordenadoria da Dívida Ativa

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM**

**IPU / TRSD**  
**COBRANÇA EM DÉVIDA ATIVA**

INSCRIÇÃO: 679836-5	NOME / RAZÃO SOCIAL COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS I SPE L
CPF/CNPJ: 11418294/0001-92	
EXERCÍCIO: 2021	ENDEREÇO 578-9 - AVN ALIOMAR BALEEIRO Nº: 10279                      Bairro: CAJAZEIRAS XI
COTA: ÚNICA	

**IPU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 120,94	VALOR INSCRITO 193,77	HONORÁRIOS 0%    R\$ ,00
--------------------------	--------------------------------	--------------------------	-----------------------------

**TRSD - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 68,25	VALOR INSCRITO 109,35	HONORÁRIOS 0%    R\$ ,00
--------------------------	-------------------------------	--------------------------	-----------------------------

**OBSERVAÇÕES**

Se a opção de pagamento for por código de barras, pague na rede bancária conveniada, cuja relação pode ser encontrada na página da SEFAZ na internet em <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

Emissão: 03/08/2023

<b>EMIÇÃO</b> 03/08/2023	<b>NÃO RECEBER APÓS</b> 31/08/2023	<b>VALOR TOTAL</b> 339,89
-----------------------------	---------------------------------------	------------------------------

TRIBUTOS	COTA	VALOR DEVIDO	AT. MONETÁRIA	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS	TOTAL
IPU / TRSD	ÚNICA	189,19	37,41	45,32	67,97	,00	339,89

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

81640000003-9    39893776202-7    30831700121-9    00006798365-0

Pague com código de barras



Pague com PIX



INSCRIÇÃO: 679836-5  
COTA: ÚNICA  
PAGAR ATÉ: 31/08/2023  
TOTAL: 339,89

81640000003-9    39893776202-7    30831700121-9    00006798365-0

**ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.**

**PREFEITURA DO SALVADOR**

Procuradoria Geral do Município  
 Procuradoria Fiscal  
 Coordenadoria da Dívida Ativa

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM**

**IPU / TRSD**  
**COBRANÇA EM DÉVIDA ATIVA**

INSCRIÇÃO: 679836-5	NOME / RAZÃO SOCIAL COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS I SPE L
CPF/CNPJ: 11418294/0001-92	
EXERCÍCIO: 2022	ENDEREÇO 578-9 - AVN ALIOMAR BALEEIRO Nº: 10279                      Bairro: CAJAZEIRAS XI
COTA: ÚNICA	

**IPU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 133,93	VALOR INSCRITO 199,84	HONORÁRIOS 0%    R\$ ,00
--------------------------	--------------------------------	--------------------------	-----------------------------

**TRSD - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

COTAS INSCRITAS ÚNICA	VALOR ORIGINAL SEFAZ 102,38	VALOR INSCRITO 152,76	HONORÁRIOS 0%    R\$ ,00
--------------------------	--------------------------------	--------------------------	-----------------------------

**OBSERVAÇÕES**

Se a opção de pagamento for por código de barras, pague na rede bancária conveniada, cuja relação pode ser encontrada na página da SEFAZ na internet em <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

Emissão: 03/08/2023

<b>EMIÇÃO</b> 03/08/2023	<b>NÃO RECEBER APÓS</b> 31/08/2023	<b>VALOR TOTAL</b> 354,89
-----------------------------	---------------------------------------	------------------------------

TRIBUTOS	COTA	VALOR DEVIDO	AT. MONETÁRIA	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	HONORÁRIOS	TOTAL
IPTU / TRSD	ÚNICA	236,31	20,85	51,43	46,30	,00	354,89

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

81630000003-0    54893776202-7    30831700122-7    00006798365-0

Pague com código de barras



Pague com PIX



INSCRIÇÃO: 679836-5  
 COTA: ÚNICA  
 PAGAR ATÉ: 31/08/2023  
 TOTAL: 354,89

81630000003-0    54893776202-7    30831700122-7    00006798365-0

**ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.**



INSCRIÇÃO: 679.836-5	NOME / RAZÃO SOCIAL COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS I SPE L	
CPF/CNPJ: 11418294/0001-92		
EXERCÍCIO: 2023	LOGRADOURO / TRECHO: 578-9 / A	PADRÃO CONSTRUT.: B3
COTA: ÚNICA	USO: RESIDENCIAL	IDADE DO IMÓVEL: 11 ANOS
CÓDIGO WEB 4C5AD4954		CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO 2000000067983628017

ENDEREÇO DO IMÓVEL  
AVN ALIOMAR BALEEIRO, 010279, AP 0014, CAJAZEIRAS XI, 41.345-040

DEMONSTRATIVO DO VALOR ANUAL LANÇADO						
IPTU A PAGAR 141,83	-	CRÉDITO NOTA SALVADOR 0	+	TRSD A PAGAR 108,42	=	TOTAL DEVIDO 250,25

OBSERVAÇÕES

Se a opção de pagamento for por código de barras, pague na rede bancária conveniada, cuja relação pode ser encontrada na página da SEFAZ na internet em <https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>

Emissão: 03/08/2023

VENCIMENTO 05/02/2023	NÃO RECEBER APÓS 31/08/2023	VALOR TOTAL 324,38
--------------------------	--------------------------------	-----------------------

TRIBUTO	COTA	VALOR DEVIDO	VALOR C/ DESCONTO	AT. MONETÁRIA	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA	TOTAL
IPTU/TRSD	ÚNICA	250,25	-	7,19	51,49	15,45	324,38

8164000003-9 24383776202-6 30831280123-3 00006798365-0

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

Pague com código de barras



Pague com PIX



8164000003-9 24383776202-6 30831280123-3 00006798365-0

INSCRIÇÃO: 679.836-5  
COTA: ÚNICA  
PAGAR ATÉ: 31/08/2023  
TOTAL: 324,38

**ATENÇÃO: NÃO AMASE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR  
**ATOrd 0001467-38.2012.5.05.0031**  
RECLAMANTE: JOSE FERNANDO NASCIMENTO  
RECLAMADO: R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -  
EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (4)

### MANDADO DE PENHORA E PESQUISA PATRIMONIAL

A Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara, Dra. LEA MARIA RIBEIRO VIEIRA, **MANDA** ao(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça desta 5ª Região da Justiça do Trabalho, que em cumprimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, proceda à PENHORA de bens de propriedade do(a) COLINA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, com endereço PROFESSOR MAGALHAES NETO, ED LENA EMPRESARIAL, 1752, ANDAR 3 SALA 304, PITUBA, SALVADOR/BA - CEP: 41810-012, cujo valor monta em R\$ 4.0825,18, sujeita a atualização monetária até final pagamento, nos termos da sentença proferida neste processo, correspondente a:

Valor da Execução: R\$ 4.082,18

As peças do processo, necessárias ao cumprimento da diligência, poderão ser visualizadas no *site* <https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através das chaves de acesso abaixo especificadas:

<i>Descrição</i>	<i>Tipo de documento</i>	<i>Chave de acesso**</i>
<i>Renajud Pesquisa</i>	<i>Certidão</i>	2208171434156280 0000071389183
<i>CNIB inclusão</i>	<i>Certidão</i>	2208171432147650 0000071389023
<i>Sisbajud resultado</i>	<i>Certidão</i>	2208171428503620 0000071388724
<i>Sisbajud em curso</i>	<i>Certidão</i>	2208040921079200 0000070964496
<i>Inscrição Sisbajud</i>	<i>Certidão</i>	2207131610008370 0000070262958
<i>Despacho</i>	<i>Despacho</i>	2206070912585160 0000069183376



<i>Requerimento</i>	<i>Manifestação</i>	2206061307416670 0000069153383
<i>Decurso de prazo</i>	<i>Certidão</i>	2205102247349790 0000068287375
<i>Intimação</i>	<i>Intimação</i>	2204251557557820 0000067733394
<i>Decisão</i>	<i>Decisão</i>	2204251404042270 0000067725120
<i>Decurso de prazo</i>	<i>Certidão</i>	2204251400439390 0000067724882
<i>Requerimento</i>	<i>Manifestação</i>	2202171550331330 0000065734548
<i>Intimação</i>	<i>Intimação</i>	2202170952406820 0000065709690
<i>Despacho</i>	<i>Despacho</i>	2202161416486630 0000065681043
<i>Manifestação requer expedição de certidão</i>	<i>Manifestação</i>	2112091730059440 0000064359079
<i>Intimação</i>	<i>Intimação</i>	2111250858230430 0000063943427
<i>Despacho</i>	<i>Despacho</i>	2111242304591820 0000063940398
<i>APRESENTA PLANILHAS DE CÁLCULOS INDIVIDUALIZADOS DE CADA RDA</i>	<i>Manifestação</i>	2111242016099400 0000063937508
<i>Planilha de Atualização de Cálculos</i>	<i>Planilha de Atualização de Cálculos</i>	2111242016375560 0000063937514
<i>Intimação</i>	<i>Intimação</i>	2111131147183610 0000063638380
<i>Sentença</i>	<i>Sentença</i>	2111111813286320 0000063597616
<i>Contestação de Embargos de Declaração</i>	<i>Contestação</i>	2111041424173010 0000063383833

<i>Intimação</i>	<i>Intimação</i>	2110271658574810 0000063237057
<i>Despacho</i>	<i>Despacho</i>	2110262359158060 0000063208827
<i>Embargos de Declaração</i>	<i>Embargos de Declaração</i>	2110251539571970 0000063152785
<i>Intimação</i>	<i>Intimação</i>	2110151536330060 0000062903276
<i>Intimação</i>	<i>Intimação</i>	2110151536328750 0000062903275
<i>Intimação</i>	<i>Intimação</i>	2110151141361790 0000062891148
<i>Decisão</i>	<i>Decisão</i>	2110151107081140 0000062888568
<i>Contestação</i>	<i>Contestação</i>	2106181331020180 0000059455251
<i>Intimação</i>	<i>Intimação</i>	2106151130422950 0000059318442
<i>Despacho</i>	<i>Despacho</i>	2106141042417290 0000059280282
<i>EXCEÇÃO DE PRE EXECUTIVIDADE</i>	<i>Solicitação de Habilitação</i>	2105121621170740 0000058314220
<i>Procuração</i>	<i>Procuração</i>	2105121622092190 0000058314246
<i>Procuração</i>	<i>Procuração</i>	2105121623393480 0000058314341
<i>Procuração</i>	<i>Procuração</i>	2105121623407690 0000058314343
<i>Procuração</i>	<i>Procuração</i>	2105121623442270 0000058314345
<i>Manifestação</i>	<i>Manifestação</i>	2105111627171580 0000058258030

<i>Solicitação de habilitação</i>	<i>Solicitação de Habilitação</i>	2105111626272890 0000058257865
<i>Intimação</i>	<i>Intimação</i>	2105060838069340 0000058073648
<i>Decisão</i>	<i>Decisão</i>	2101111646469900 0000054731778
<i>Requerimento</i>	<i>Manifestação</i>	2011041049275750 0000053346941
<i>Intimação</i>	<i>Intimação</i>	2009031605254440 0000051681857
<i>Intimação</i>	<i>Intimação</i>	2009031605253290 0000051681856
<i>Intimação</i>	<i>Intimação</i>	2009031605252170 0000051681855
<i>Intimação</i>	<i>Intimação</i>	2009031605251080 0000051681854
<i>Intimação</i>	<i>Intimação</i>	2009031605249900 0000051681853
<i>Certidão</i>	<i>Certidão</i>	2008311731236240 0000051521085
0051 001 ATORD PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO REQUERIDO	<i>Documento Diverso</i>	2008191455146990 0000050904280
<i>Relação de documentos migrados</i>	<i>Documento Diverso</i>	2008191455148020 0000050904281
0050 001 ATORD VISTO EM CORREICAO	<i>Documento Diverso</i>	2008191455145780 0000050904279
0049 001 ATORD IMPUG A SENT LIQUIDACAO NAO CONHECIDA	<i>Documento Diverso</i>	2008191455144290 0000050904278
0048 002 ATORD ELABORADA MINUTA DE DESPACHO ATO ORDINATORIO	<i>Documento Diverso</i>	2008191455142890 0000050904277
0046 001 ATORD PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO REQUERIDO	<i>Documento Diverso</i>	2008191455140600 0000050904275

0047 001 ATORD ELABORADA MINUTA DE DESPACHO ATO ORDINATORIO	Documento Diverso	2008191455141710 0000050904276
0044 001 ATORD PROFERIDO DESPACHO	Documento Diverso	2008191455138260 0000050904272
0045 001 ATORD NOTIFICACAO DIVULGADA NO DIARIO OFICIAL	Documento Diverso	2008191455139270 0000050904274
0043 001 ATORD IMPUGNACAO A SENT LIQUIDACAO APRESENTADA	Documento Diverso	2008191455137320 0000050904271
0042 001 ATORD NOTIFICACAO DIVULGADA NO DIARIO OFICIAL	Documento Diverso	2008191455136670 0000050904270
0041 001 ATORD PROFERIDO DESPACHO	Documento Diverso	2008191455135900 0000050904269
0039 001 ATORD APRESENTA CALCULOS	Documento Diverso	2008191455133900 0000050904267
0040 002 ATORD APRESENTA CALCULOS	Documento Diverso	2008191455134930 0000050904268
0037 001 ATORD PROFERIDO DESPACHO	Documento Diverso	2008191455131010 0000050904265
0038 001 ATORD NOTIFICACAO DIVULGADA NO DIARIO OFICIAL	Documento Diverso	2008191455132070 0000050904266
0036 002 ATORD PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO REQUERIDO	Documento Diverso	2008191455129940 0000050904264
0035 001 ATORD PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO REQUERIDO	Documento Diverso	2008191455128340 0000050904263
0034 001 ATORD NOTIFICACAO DIVULGADA NO DIARIO OFICIAL	Documento Diverso	2008191455126980 0000050904262
0024 001 EDCIV REMETIDO DO GABINETE DO RELATOR EM DILIGENCIA	Documento Diverso	2008191455112440 0000050904252
0033 002 ATORD PROFERIDO DESPACHO	Documento Diverso	2008191455125990 0000050904261
0031 001 TRANSITO EM JULGADO	Documento Diverso	2008191455123570 0000050904259

0032 001 ATORD PROFERIDO DESPACHO	Documento Diverso	2008191455124870 0000050904260
0029 001 EDCIV ACORDAO LAVRADO	Documento Diverso	2008191455121230 0000050904257
0030 001 EDCIV NOTIFICACAO DIVULGADA NO DIARIO OFICIAL	Documento Diverso	2008191455122420 0000050904258
0028 001 EDCIV PROCESSADA CERTIDAO DE JULGAMENTO	Documento Diverso	2008191455119390 0000050904256
0027 001 EDCIV REMETIDO COM VISTO DO RELATOR	Documento Diverso	2008191455117510 0000050904255
0025 001 SE SOBRE EMBARGOS DE DECLARACAO	Documento Diverso	2008191455114810 0000050904253
0026 001 EDCIV NOTIFICACAO DIVULGADA NO DIARIO OFICIAL	Documento Diverso	2008191455116090 0000050904254
0013 001 ATORD PROFERIDO DESPACHO	Documento Diverso	2008191455091250 0000050904238
0023 001 EDCIV AUTUADO RECURSO	Documento Diverso	2008191455107400 0000050904250
0022 001 ATORD NOTIFICACAO DIVULGADA NO DIARIO OFICIAL	Documento Diverso	2008191455106080 0000050904249
0021 001 ATORD PROFERIDO DESPACHO	Documento Diverso	2008191455104770 0000050904248
0012 001 SE SOBRE DESPACHO	Documento Diverso	2008191455090290 0000050904237
0020 001 AIRO AUTOS REMETIDOS	Documento Diverso	2008191455102560 0000050904247
0019 001 AIRO EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS	Documento Diverso	2008191455099670 0000050904246
0018 001 AIRO NOTIFICACAO DIVULGADA NO DIARIO OFICIAL	Documento Diverso	2008191455097510 0000050904245
0017 001 AIRO ACORDAO LAVRADO	Documento Diverso	2008191455095990 0000050904243

0005 001 ATORD JUNTA DOCUMENTOS	Documento Diverso	2008191455079990 0000050904228
0016 001 AIRO PROCESSADA CERTIDAO DE JULGAMENTO	Documento Diverso	2008191455094830 0000050904241
0015 001 ATORD JUNTA ATUALIZACAO DE CALCULO	Documento Diverso	2008191455093730 0000050904240
0006 001 SE SOBRE DESPACHO	Documento Diverso	2008191455082190 0000050904230
0002 001 ATORD ELABORADA MINUTA DE DESPACHO ATO ORDINATORIO	Documento Diverso	2008191455070740 0000050904225
0001 001 ATORD CONVERSAO PROCESSO FISICO PARA HIBRIDO	Documento Diverso	2008191455069600 0000050904224
0007 001 ATORD PROFERIDO DESPACHO	Documento Diverso	2008191455083290 0000050904232
0004 001 ATORD NOTIFICACAO DIVULGADA NO DIARIO OFICIAL	Documento Diverso	2008191455072620 0000050904227
0014 001 ATORD NOTIFICACAO DIVULGADA NO DIARIO OFICIAL	Documento Diverso	2008191455092170 0000050904239
0011 001 AIRO PROFERIDO DESPACHO	Documento Diverso	2008191455088880 0000050904236
0010 001 AIRO PROCESSO SORTEADO	Documento Diverso	2008191455087760 0000050904235
0003 002 ATORD ELABORADA MINUTA DE DESPACHO ATO ORDINATORIO	Documento Diverso	2008191455071640 0000050904226
0008 001 AIRO AUTUADO RECURSO	Documento Diverso	2008191455085020 0000050904233
0009 001 ATORD PROFERIDO DESPACHO	Documento Diverso	2008191455086430 0000050904234
Termo de Abertura de Liquidacao	Termo de Abertura de Liquidação	2008191455066530 0000050904223

Ressalta-se que, no presente feito, foi concedida Justiça Gratuita, inclusive para fins de isenção de emolumentos cartorários, conforme decisão de id. 6281609.

Deverá o Oficial de Justiça proceder ao registro fotográfico dos bens penhorados para a sua correta identificação.

Sendo localizado(s) veículo(s), deverá ser observada a parametrização quanto à restrição a ser lançada, devendo ser as restrições registradas no RENAJUD.

Sendo localizado imóvel penhorável em nome da parte executada, a penhora deverá ser efetuada e imediatamente registrada no cartório de registro de imóveis, nomeando-se o executado como depositário. Se o imóvel estiver localizado na própria jurisdição, procederá à avaliação e as intimações necessárias. Na hipótese de ser localizado em outra jurisdição, deverá ser emitido termo de penhora. Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT, para serem recolhidos ao final ou por ocasião do registro de arrematação ou adjudicação. Fica o Oficial de Justiça autorizado a, quando necessário ao aperfeiçoamento da penhora, solicitar as certidões de inteiro teor diretamente aos cartórios, por meio eletrônico, inclusive via sistema, ou presencial, dispensando a expedição de ofício para tal finalidade, valendo este mandado como seu substituto.

Em se tratando de penhora de móveis, fica de logo autorizada a remoção, na forma da parametrização.

Deverá o(a) Oficial(a) de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, **com amplos poderes de investigação**, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou mandado, podendo, ainda, dirigir-se ao endereço da parte executada à procura de bens para satisfação da execução.

Fica autorizada a utilização de ferramentas eletrônicas necessárias ao cumprimento deste mandado, com a utilização dos convênios RENAJUD, SISBAJUD e INFOJUD, além de quaisquer outras ferramentas criadas para serem usadas na execução, inclusive aquelas que implicam quebra dos sigilos bancário e fiscal, observados os convênios firmados por este E. TRT, observados os convênios firmados por este E. TRT, visando à penhora de bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida.

Determina-se a utilização do banco de dados existente, para cadastro de bens e registro de todas as diligências realizadas, especialmente quanto a bens constrictos e/ou expedição de certidão de execução frustrada, com a consequente informação de insolvência do devedor.

Deverá ser observada a parametrização no cumprimento deste mandado.

**O não cumprimento da obrigação estabelecida no título executivo no prazo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e RA 1470/2011 do TST.**

Havendo pagamento, o devedor é obrigado a comprovar o recolhimento previdenciário devido pelos litigantes até a data do pagamento da dívida (Lei nº 10.035/00), bem como do IRPF devido pelo credor.

Fica, de logo, o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a realizar a diligência aos domingos ou feriados, por hora certa, bem como em dias e horários especiais, inclusive em dias não úteis e entre as 20h e às 6h.

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 846 e 846 §2º do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial.

**CUMPRA-SE**, na forma da Lei.

SALVADOR/BA, 26 de agosto de 2022.

LEA MARIA RIBEIRO VIEIRA  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: LEA MARIA RIBEIRO VIEIRA  
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22082514083618200000071687109?instancia=1>  
Número do processo: 0001467-38.2012.5.05.0031  
Número do documento: 22082514083618200000071687109

- Juntado em: 26/08/2022 11:01:45 - bc3b3c4





CAMPOS & LIMA

ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DA 6ª VJSE DAS CAUSAS  
COMUNS DA COMARCA DE SALVADOR/BA.**

**Processo nº: 0019680-26.2018.8.05.0001**

**CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS CAJAZEIRAS**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe que contende com a **OAS EMPREENDIMENTOS S A**, igualmente qualificado, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho do ev. 140, requer a juntada dos cálculos atualizados, excluindo as parcelas não abarcadas pela sentença, bem como aquelas adimplidas no decorrer da ação, totalizando um **débito no valor de R\$ 26.013,05**, valor que inclui a condenação aos honorários sucumbenciais do acordão do ev. 67.

Requer, por fim, que a parte Ré seja intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias realize o pagamento do valor devido, sob pena da multa do art. 523 do CPC.

Nesses termos,  
pede e espera deferimento.  
Salvador/BA, 9 de junho de 2022.

**Felipe Lima Santos**  
**OAB/BA 44.527**

**Davi Lago**  
**OAB/BA 70.322**

AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº. 3244, SALA 1207, EDIFÍCIO EMPRESARIAL THOMÉ DE SOUZA,  
CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR-BA | TELEFAX: +55 (71) 3013-7531  
CONTATO@CAMPOSELIMA.ADV.BR | WWW.CAMPOSELIMA.ADV.BR



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SALVADOR**  
**4ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO) - PROJUDI**

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 1º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-4vsje-comuns@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7446

**PROCESSO N.º: 0021606-66.2023.8.05.0001**

**AUTORES:**

**CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS CAJAZEIRAS**

**RÉUS:**

**OAS EMPREENDIMENTOS S A**

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Dispensado relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

**DA INÉPCIA EM RAZÃO DA FALTA DE DOCUMENTOS.**

Inicialmente, não merece prosperar a preliminar acima suscitada pela parte ré, uma vez que a parte autora anexou planilha de débitos pela qual informa quais taxas condominiais estão inadimplentes, sendo ônus da parte demandada demonstrar a regularidade sobre os pagamentos, de forma que, a petição inicial atende a todos os requisitos dispostos no art. 319 do CPC. Vê-se, ademais que os pedidos estão claros e delimitados, bem como os documentos necessários foram devidamente juntados com a peça de ingresso, não havendo motivo para a extinção prematura do feito.

**MÉRITO.**

Trata-se de ação de cobrança de taxas e encargos condominiais relativas à unidade nº. 05B-0014, integrante do condomínio-autor e sendo o titular/possuidor a parte ré, no valor de R\$ 8.958,18 (oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos, conforme documentos e planilha anexada ao evento 1 PROJUDI.

A parte acionada apresentou defesa no evento 13, alegando, em síntese, sua irresponsabilidade pelo pagamento das taxas, vez que as cobranças das taxas devem ser direcionadas a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento, dentre outros.

Como cediço, o CPC/15 adotou, como regra, a denominada distribuição estática do ônus da prova, de modo que compete ao autor o ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, ao passo que compete ao réu, de outro lado, o ônus de comprovar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito da parte autora (art. 373, I e II, do CPC).

No caso dos autos, a parte autora acostou documentação que revela a existência de débitos condominiais em relação ao imóvel, desincumbindo-se do ônus que lhe competia (ev.1). Veja-se, que a partir da documentação acostada pela parte autora, desponta evidente que obrigações da parte ré não foram devidamente atendidas.

Em que pese as alegações da parte acionada, não se pode desconsiderar que a ela recai o ônus de demonstrar os fatos impeditivos e extintivos do direito do autor, conforme o Código de Processo Civil, verifica-se

que tais alegações não tem o condão de afastar a obrigação de pagamento das taxas condominiais, sendo inadimplente, inclusive com as taxas ordinárias desde 2021, dessa forma, a procedência em relação à reparação dos saldos das quantias inadimplentes é medida que se impõe.

Cabe ressaltar que consoante dispõe o art. 1.336, I do Código Civil, é dever do condômino "*contribuir para as despesas do condomínio na proporção das suas frações ideais, salvo disposição em contrário na convenção*" pontuando-se que "*o condômino que não pagar a sua contribuição ficará sujeito aos juros moratórios convencionados ou, não sendo previstos, os de um por cento ao mês e multa de até dois por cento sobre o débito*" (art. 1.336, §1º, CC).

Ademais, a planilha anexada a exordial com a expressa indicação das datas de vencimento de cada parcela cobrada, do valor original da cota condominial inadimplida, das despesas que integram a cota condominial, do valor da multa e dos juros, é suficiente para comprovar a legitimidade do autor para efetuar as cobranças de taxas condominiais da parte ré. Nesse sentido:

**APELAÇÃO CÍVEL. CONDOMÍNIO. COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO CONDOMÍNIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MATÉRIA APRECIADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DE PARTE DA PRETENSÃO. PLANILHA DE DÉBITOS SUFICIENTE PARA PROVAR DÉBITO. REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (...) 3. **A planilha de cálculo das quotas condominiais em atraso, é suficiente para comprovar o débito.** Precedentes. (TJPR - 10ª C.Cível - AC - 1619564-1 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Desembargador Domingos Ribeiro da Fonseca - Unânime - J. 27.04.2017) – grifo nosso.**

**APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - PEÇA INAUGURAL CLARA E PRECISA QUANTO A PRETENSÃO DO AUTOR - APRESENTAÇÃO DE BALANCETES E DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS - DESNECESSIDADE - SUFICIÊNCIA DOS BOLETOS APRESENTADOS PELO CONDOMÍNIO - EXCESSO E EQUÍVOCO NA COBRANÇA NÃO DEMONSTRADOS - INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA - POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...) 2 - **Não há necessidade de apresentação dos balancetes mensais para a cobrança das quotas condominiais, sendo os boletos bancários ou a planilha de cálculo das quotas condominiais atrasadas, suficientes para comprovação do débito.** (TJPR - 10ª C.Cível - AC - 1409446-1 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Desembargador Luiz Lopes - Unânime - J. 22.10.2015) – grifo nosso.**

Ressalta-se que, tendo o condomínio existência jurídica o rateio das despesas é consequência lógica, sendo indubitosa a necessidade de pagamento, prevalecendo sempre o interesse da coletividade. Se um dos condôminos não paga a sua cota os demais serão chamados a arcar com a responsabilidade, sendo, portanto, difícil buscar argumento para isentar de pagamento dívida comum, sobretudo, envolvendo diversos meses.

Na forma consagrada pela jurisprudência, para o ajuizamento da ação de cobrança basta a indicação precisa das cotas condominiais inadimplidas, que pode constar na própria planilha do débito, como apresentado pelo autor, **sendo dispensável até mesmo a juntada de atas das assembleias que aprovaram os rateios das despesas, presumindo-se a existência, cabendo, assim, ao condômino demandado provar a inexigibilidade de qualquer pagamento pondo em relevo o próprio direito de participar das deliberações condominiais** (art. 1335, III, do CC).

Por fim, sobre a **cobrança de 20% dos honorários**, uma vez que os enunciados **nº. 7 e 10 do FONAJE** da 1ª Jornada dos Juízes do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, dispõem que em ação de cobrança de taxa condominial, **existindo, na convenção de condomínio**, disposição que estabeleça a responsabilidade do devedor pelo pagamento de honorários do advogado contratado, devem eles, dada a sua natureza convencional, integrar o valor da condenação, a fim de recompor integralmente o patrimônio do credor, em favor do qual deverão ser revertidos, sem prejuízo do quanto disposto no art. 55 da Lei nº 9.009/95.

Dessa forma, verifico que **existe disposição na convenção (ev.1)**, no art. 11, § 8º, sendo assim, cabível a cobrança dos honorários.

Posto isto, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO**, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, para **CONDENAR** a parte ré ao pagamento dos débitos referentes as taxas condominiais inadimplentes descritas na planilha atualizada anexada ao evento 12, no **valor de R\$ 9.969,61**, bem como, ao pagamento das taxas que se vencerem **até o trânsito em julgado desta sentença** (art. 323 do CPC).

As parcelas vincendas deverão ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, conforme §1º do art. 1.336 do Código Civil.

Registro que parte devedora poderá juntar os comprovantes de pagamentos das taxas e encargos condominiais até a fase de cumprimento da sentença, com o fito de deduzir do valor global do débito e repelir o enriquecimento indevido da parte adversa (art. 884 CC).

Sem custas e honorários advocatícios. (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).

**P.R.I.**

13 de março de 2023.

**JUSTINO DE FARIAS FILHO**

**Juiz de Direito**

**Documento Assinado Eletronicamente**

Assinado eletronicamente por: JUSTINO DE FARIAS FILHO

Código de validação do documento: 8c38ee88 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**07ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – CAUSAS COMUNS**  
**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**

**PROCESSO Nº 0049726-27.2020.8.05.0001**

Nº	Parcelas	Data inicio	Fator INPC	Data Atual	Fator INPC	Valor Corrigido	Juros de mora 1 %	Meses em atraso	Multa 2%	Valor atualizado
1	R\$ 25,80	10/3/2018	5,977600	19/7/2023	8,129400	R\$ 35,09	R\$ 22,46	64	1,15	R\$ 58,69
2	R\$ 35,00	10/3/2018	5,977600	19/7/2023	8,129400	R\$ 47,60	R\$ 30,46	64	1,56	R\$ 79,62
3	R\$ 77,14	10/3/2018	5,977600	19/7/2023	8,129400	R\$ 104,91	R\$ 67,14	64	3,44	R\$ 175,49
4	R\$ 239,06	10/3/2018	5,977600	19/7/2023	8,129400	R\$ 325,12	R\$ 208,07	64	10,66	R\$ 543,85
5	R\$ 25,80	10/4/2018	5,981800	19/7/2023	8,129400	R\$ 35,06	R\$ 22,09	63	1,14	R\$ 58,30
6	R\$ 35,00	10/4/2018	5,981800	19/7/2023	8,129400	R\$ 47,57	R\$ 29,97	63	1,55	R\$ 79,08
7	R\$ 77,14	10/4/2018	5,981800	19/7/2023	8,129400	R\$ 104,83	R\$ 66,05	63	3,42	R\$ 174,30
8	R\$ 239,06	10/4/2018	5,981800	19/7/2023	8,129400	R\$ 324,89	R\$ 204,68	63	10,59	R\$ 540,16
9	R\$ 25,80	10/5/2018	5,994400	19/7/2023	8,129400	R\$ 34,99	R\$ 21,69	62	1,13	R\$ 57,82
10	R\$ 35,00	10/5/2018	5,994400	19/7/2023	8,129400	R\$ 47,47	R\$ 29,43	62	1,54	R\$ 78,43
11	R\$ 77,14	10/5/2018	5,994400	19/7/2023	8,129400	R\$ 104,61	R\$ 64,86	62	3,39	R\$ 172,87
12	R\$ 239,06	10/5/2018	5,994400	19/7/2023	8,129400	R\$ 324,20	R\$ 201,01	62	10,50	R\$ 535,72
13	R\$ 25,80	10/6/2018	6,020200	19/7/2023	8,129400	R\$ 34,84	R\$ 21,25	61	1,12	R\$ 57,21
14	R\$ 35,00	10/6/2018	6,020200	19/7/2023	8,129400	R\$ 47,26	R\$ 28,83	61	1,52	R\$ 77,61
15	R\$ 77,14	10/6/2018	6,020200	19/7/2023	8,129400	R\$ 104,17	R\$ 63,54	61	3,35	R\$ 171,06
16	R\$ 239,06	10/6/2018	6,020200	19/7/2023	8,129400	R\$ 322,82	R\$ 196,92	61	10,39	R\$ 530,13

17	R\$ 25,80	10/7/2018	6,106300	19/7/2023	8,129400	R\$ 34,35	R\$ 20,61	60	1,10	R\$ 56,06
18	R\$ 35,00	10/7/2018	6,106300	19/7/2023	8,129400	R\$ 46,60	R\$ 27,96	60	1,49	R\$ 76,04
19	R\$ 77,14	10/7/2018	6,106300	19/7/2023	8,129400	R\$ 102,70	R\$ 61,62	60	3,29	R\$ 167,60
20	R\$ 239,06	10/7/2018	6,106300	19/7/2023	8,129400	R\$ 318,26	R\$ 190,96	60	10,18	R\$ 519,41
21	R\$ 25,80	10/8/2018	6,121500	19/7/2023	8,129400	R\$ 34,26	R\$ 20,21	59	1,09	R\$ 55,57
22	R\$ 35,00	10/8/2018	6,121500	19/7/2023	8,129400	R\$ 46,48	R\$ 27,42	59	1,48	R\$ 75,38
23	R\$ 239,06	10/8/2018	6,121500	19/7/2023	8,129400	R\$ 317,47	R\$ 187,31	59	10,10	R\$ 514,88
24	R\$ 25,80	10/9/2018	6,121500	19/7/2023	8,129400	R\$ 34,26	R\$ 19,87	58	1,08	R\$ 55,22
25	R\$ 35,00	10/9/2018	6,121500	19/7/2023	8,129400	R\$ 46,48	R\$ 26,96	58	1,47	R\$ 74,91
26	R\$ 239,06	10/9/2018	6,121500	19/7/2023	8,129400	R\$ 317,47	R\$ 184,13	58	10,03	R\$ 511,64
27	R\$ 25,80	10/10/2018	6,139900	19/7/2023	8,129400	R\$ 34,16	R\$ 19,47	57	1,07	R\$ 54,70
28	R\$ 35,00	10/10/2018	6,139900	19/7/2023	8,129400	R\$ 46,34	R\$ 26,41	57	1,46	R\$ 74,21
29	R\$ 239,06	10/10/2018	6,139900	19/7/2023	8,129400	R\$ 316,52	R\$ 180,42	57	9,94	R\$ 506,88
30	R\$ 25,80	10/11/2018	6,164400	19/7/2023	8,129400	R\$ 34,02	R\$ 19,05	56	1,06	R\$ 54,14
31	R\$ 35,00	10/11/2018	6,164400	19/7/2023	8,129400	R\$ 46,16	R\$ 25,85	56	1,44	R\$ 73,44
32	R\$ 239,06	10/11/2018	6,164400	19/7/2023	8,129400	R\$ 315,26	R\$ 176,55	56	9,84	R\$ 501,65
33	R\$ 25,80	10/12/2018	6,149000	19/7/2023	8,129400	R\$ 34,11	R\$ 18,76	55	1,06	R\$ 53,93
34	R\$ 35,00	10/12/2018	6,149000	19/7/2023	8,129400	R\$ 46,27	R\$ 25,45	55	1,43	R\$ 73,16
35	R\$ 239,06	10/12/2018	6,149000	19/7/2023	8,129400	R\$ 316,05	R\$ 173,83	55	9,80	R\$ 499,68
36	R\$ 25,80	10/1/2019	6,157600	19/7/2023	8,129400	R\$ 34,06	R\$ 18,39	54	1,05	R\$ 53,50
37	R\$ 35,00	10/1/2019	6,157600	19/7/2023	8,129400	R\$ 46,21	R\$ 24,95	54	1,42	R\$ 72,58
38	R\$ 239,06	10/1/2019	6,157600	19/7/2023	8,129400	R\$ 315,61	R\$ 170,43	54	9,72	R\$ 495,76

39	R\$ 25,80	10/2/2019	6,179800	19/7/2023	8,129400	R\$ 33,94	R\$ 17,99	53	1,04	R\$ 52,97
40	R\$ 35,00	10/2/2019	6,179800	19/7/2023	8,129400	R\$ 46,04	R\$ 24,40	53	1,41	R\$ 71,85
41	R\$ 239,06	10/2/2019	6,179800	19/7/2023	8,129400	R\$ 314,48	R\$ 166,67	53	9,62	R\$ 490,78
42	R\$ 25,80	10/3/2019	6,213200	19/7/2023	8,129400	R\$ 33,76	R\$ 17,55	52	1,03	R\$ 52,34
43	R\$ 35,00	10/3/2019	6,213200	19/7/2023	8,129400	R\$ 45,79	R\$ 23,81	52	1,39	R\$ 71,00
44	R\$ 239,06	10/3/2019	6,213200	19/7/2023	8,129400	R\$ 312,79	R\$ 162,65	52	9,51	R\$ 484,95
45	R\$ 28,00	10/4/2019	6,261000	19/7/2023	8,129400	R\$ 36,36	R\$ 18,54	51	1,10	R\$ 56,00
46	R\$ 40,00	10/4/2019	6,261000	19/7/2023	8,129400	R\$ 51,94	R\$ 26,49	51	1,57	R\$ 79,99
47	R\$ 257,14	10/4/2019	6,261000	19/7/2023	8,129400	R\$ 333,88	R\$ 170,28	51	10,08	R\$ 514,23
48	R\$ 28,00	10/5/2019	6,298600	19/7/2023	8,129400	R\$ 36,14	R\$ 18,07	50	1,08	R\$ 55,29
49	R\$ 40,00	10/5/2019	6,298600	19/7/2023	8,129400	R\$ 51,63	R\$ 25,81	50	1,55	R\$ 78,99
50	R\$ 257,14	10/5/2019	6,298600	19/7/2023	8,129400	R\$ 331,88	R\$ 165,94	50	9,96	R\$ 507,78
51	R\$ 28,00	10/6/2019	6,308000	19/7/2023	8,129400	R\$ 36,08	R\$ 17,68	49	1,08	R\$ 54,84
52	R\$ 40,00	10/6/2019	6,308000	19/7/2023	8,129400	R\$ 51,55	R\$ 25,26	49	1,54	R\$ 78,35
53	R\$ 257,14	10/6/2019	6,308000	19/7/2023	8,129400	R\$ 331,39	R\$ 162,38	49	9,88	R\$ 503,64
54	R\$ 28,00	10/7/2019	6,308700	19/7/2023	8,129400	R\$ 36,08	R\$ 17,32	48	1,07	R\$ 54,47
55	R\$ 40,00	10/7/2019	6,308700	19/7/2023	8,129400	R\$ 51,54	R\$ 24,74	48	1,53	R\$ 77,81
56	R\$ 257,14	10/7/2019	6,308700	19/7/2023	8,129400	R\$ 331,35	R\$ 159,05	48	9,81	R\$ 500,21
57	R\$ 28,00	10/8/2019	6,315000	19/7/2023	8,129400	R\$ 36,04	R\$ 16,94	47	1,06	R\$ 54,05
58	R\$ 40,00	10/8/2019	6,315000	19/7/2023	8,129400	R\$ 51,49	R\$ 24,20	47	1,51	R\$ 77,21
59	R\$ 257,14	10/8/2019	6,315000	19/7/2023	8,129400	R\$ 331,02	R\$ 155,58	47	9,73	R\$ 496,33
60	R\$ 28,00	10/9/2019	6,322600	19/7/2023	8,129400	R\$ 36,00	R\$ 16,56	46	1,05	R\$ 53,61

61	R\$ 28,36	10/9/2019	6,322600	19/7/2023	8,129400	R\$ 36,46	R\$ 16,77	46	1,06	R\$ 54,30
62	R\$ 40,00	10/9/2019	6,322600	19/7/2023	8,129400	R\$ 51,43	R\$ 23,66	46	1,50	R\$ 76,59
63	R\$ 257,14	10/9/2019	6,322600	19/7/2023	8,129400	R\$ 330,62	R\$ 152,09	46	9,65	R\$ 492,36
64	R\$ 30,00	10/10/2019	6,319400	19/7/2023	8,129400	R\$ 38,59	R\$ 17,37	45	1,12	R\$ 57,08
65	R\$ 50,00	10/10/2019	6,319400	19/7/2023	8,129400	R\$ 64,32	R\$ 28,94	45	1,87	R\$ 95,13
66	R\$ 294,29	10/10/2019	6,319400	19/7/2023	8,129400	R\$ 378,58	R\$ 170,36	45	10,98	R\$ 559,92
67	R\$ 30,00	10/11/2019	6,321900	19/7/2023	8,129400	R\$ 38,58	R\$ 16,97	44	1,11	R\$ 56,66
68	R\$ 50,00	10/11/2019	6,321900	19/7/2023	8,129400	R\$ 64,30	R\$ 28,29	44	1,85	R\$ 94,44
69	R\$ 294,29	10/11/2019	6,321900	19/7/2023	8,129400	R\$ 378,43	R\$ 166,51	44	10,90	R\$ 555,84
70	R\$ 30,00	10/12/2019	6,356100	19/7/2023	8,129400	R\$ 38,37	R\$ 16,50	43	1,10	R\$ 55,97
71	R\$ 50,00	10/12/2019	6,356100	19/7/2023	8,129400	R\$ 63,95	R\$ 27,50	43	1,83	R\$ 93,28
72	R\$ 294,29	10/12/2019	6,356100	19/7/2023	8,129400	R\$ 376,39	R\$ 161,85	43	10,76	R\$ 549,01
73	R\$ 30,00	10/1/2020	6,433600	19/7/2023	8,129400	R\$ 37,91	R\$ 15,92	42	1,08	R\$ 54,91
74	R\$ 50,00	10/1/2020	6,433600	19/7/2023	8,129400	R\$ 63,18	R\$ 26,54	42	1,79	R\$ 91,51
75	R\$ 294,29	10/1/2020	6,433600	19/7/2023	8,129400	R\$ 371,86	R\$ 156,18	42	10,56	R\$ 538,60
76	R\$ 30,00	10/2/2020	6,444500	19/7/2023	8,129400	R\$ 37,84	R\$ 15,52	41	1,07	R\$ 54,43
77	R\$ 50,00	10/2/2020	6,444500	19/7/2023	8,129400	R\$ 63,07	R\$ 25,86	41	1,78	R\$ 90,71
78	R\$ 294,29	10/2/2020	6,444500	19/7/2023	8,129400	R\$ 371,23	R\$ 152,20	41	10,47	R\$ 533,91
79	R\$ 30,00	10/3/2020	6,456700	19/7/2023	8,129400	R\$ 37,77	R\$ 15,11	40	1,06	R\$ 53,94
80	R\$ 50,00	10/3/2020	6,456700	19/7/2023	8,129400	R\$ 62,95	R\$ 25,18	40	1,76	R\$ 89,90
81	R\$ 294,29	10/3/2020	6,456700	19/7/2023	8,129400	R\$ 370,53	R\$ 148,21	40	10,37	R\$ 529,12
82	R\$ 30,00	10/4/2020	6,468400	19/7/2023	8,129400	R\$ 37,70	R\$ 14,70	39	1,05	R\$ 53,46



83	R\$ 50,00	10/4/2020	6,468400	19/7/2023	8,129400	R\$ 62,84	R\$ 24,51	39	1,75	R\$ 89,09
84	R\$ 294,29	10/4/2020	6,468400	19/7/2023	8,129400	R\$ 369,86	R\$ 144,25	39	10,28	R\$ 524,39
85	R\$ 30,00	10/5/2020	6,453500	19/7/2023	8,129400	R\$ 37,79	R\$ 14,36	38	1,04	R\$ 53,19
86	R\$ 50,00	10/5/2020	6,453500	19/7/2023	8,129400	R\$ 62,98	R\$ 23,93	38	1,74	R\$ 88,66
87	R\$ 294,29	10/5/2020	6,453500	19/7/2023	8,129400	R\$ 370,71	R\$ 140,87	38	10,23	R\$ 521,82
88	R\$ 30,00	10/6/2020	6,437400	19/7/2023	8,129400	R\$ 37,89	R\$ 14,02	37	1,04	R\$ 52,94
89	R\$ 50,00	10/6/2020	6,437400	19/7/2023	8,129400	R\$ 63,14	R\$ 23,36	37	1,73	R\$ 88,23
90	R\$ 294,29	10/6/2020	6,437400	19/7/2023	8,129400	R\$ 371,64	R\$ 137,51	37	10,18	R\$ 519,33
91	R\$ 30,00	10/7/2020	6,456700	19/7/2023	8,129400	R\$ 37,77	R\$ 13,60	36	1,03	R\$ 52,40
92	R\$ 50,00	10/7/2020	6,456700	19/7/2023	8,129400	R\$ 62,95	R\$ 22,66	36	1,71	R\$ 87,33
93	R\$ 294,29	10/7/2020	6,456700	19/7/2023	8,129400	R\$ 370,53	R\$ 133,39	36	10,08	R\$ 514,00
94	R\$ 30,00	10/8/2020	6,485100	19/7/2023	8,129400	R\$ 37,61	R\$ 13,16	35	1,02	R\$ 51,78
95	R\$ 50,00	10/8/2020	6,485100	19/7/2023	8,129400	R\$ 62,68	R\$ 21,94	35	1,69	R\$ 86,31
96	R\$ 294,29	10/8/2020	6,485100	19/7/2023	8,129400	R\$ 368,91	R\$ 129,12	35	9,96	R\$ 507,99
97	R\$ 30,00	10/9/2020	6,508500	19/7/2023	8,129400	R\$ 37,47	R\$ 12,74	34	1,00	R\$ 51,22
98	R\$ 50,00	10/9/2020	6,508500	19/7/2023	8,129400	R\$ 62,45	R\$ 21,23	34	1,67	R\$ 85,36
99	R\$ 294,29	10/9/2020	6,508500	19/7/2023	8,129400	R\$ 367,58	R\$ 124,98	34	9,85	R\$ 502,41
100	R\$ 30,00	10/10/2020	6,565100	19/7/2023	8,129400	R\$ 37,15	R\$ 12,26	33	,99	R\$ 50,40
101	R\$ 50,00	10/10/2020	6,565100	19/7/2023	8,129400	R\$ 61,91	R\$ 20,43	33	1,65	R\$ 83,99
102	R\$ 294,29	10/10/2020	6,565100	19/7/2023	8,129400	R\$ 364,41	R\$ 120,26	33	9,69	R\$ 494,36
103	R\$ 30,00	10/11/2020	6,623500	19/7/2023	8,129400	R\$ 36,82	R\$ 11,78	32	,97	R\$ 49,58
104	R\$ 50,00	10/11/2020	6,623500	19/7/2023	8,129400	R\$ 61,37	R\$ 19,64	32	1,62	R\$ 82,63

105	R\$ 294,29	10/11/2020	6,623500	19/7/2023	8,129400	R\$ 361,20	R\$ 115,58	32	9,54	R\$ 486,32
106	R\$ 30,00	10/12/2020	6,687100	19/7/2023	8,129400	R\$ 36,47	R\$ 11,31	31	,96	R\$ 48,73
107	R\$ 50,00	10/12/2020	6,687100	19/7/2023	8,129400	R\$ 60,78	R\$ 18,84	31	1,59	R\$ 81,22
108	R\$ 294,29	10/12/2020	6,687100	19/7/2023	8,129400	R\$ 357,76	R\$ 110,91	31	9,37	R\$ 478,04
109	R\$ 30,00	10/1/2021	6,784100	19/7/2023	8,129400	R\$ 35,95	R\$ 10,78	30	,93	R\$ 47,67
110	R\$ 50,00	10/1/2021	6,784100	19/7/2023	8,129400	R\$ 59,92	R\$ 17,97	30	1,56	R\$ 79,45
111	R\$ 294,29	10/1/2021	6,784100	19/7/2023	8,129400	R\$ 352,65	R\$ 105,79	30	9,17	R\$ 467,61
112	R\$ 30,00	10/2/2021	6,802400	19/7/2023	8,129400	R\$ 35,85	R\$ 10,40	29	,92	R\$ 47,17
113	R\$ 50,00	10/2/2021	6,802400	19/7/2023	8,129400	R\$ 59,75	R\$ 17,33	29	1,54	R\$ 78,62
114	R\$ 294,29	10/2/2021	6,802400	19/7/2023	8,129400	R\$ 351,70	R\$ 101,99	29	9,07	R\$ 462,77
115	R\$ 30,00	10/3/2021	6,858200	19/7/2023	8,129400	R\$ 35,56	R\$ 9,96	28	,91	R\$ 46,43
116	R\$ 50,00	10/3/2021	6,858200	19/7/2023	8,129400	R\$ 59,27	R\$ 16,59	28	1,52	R\$ 77,38
117	R\$ 294,29	10/3/2021	6,858200	19/7/2023	8,129400	R\$ 348,84	R\$ 97,67	28	8,93	R\$ 455,44
118	R\$ 30,00	10/4/2021	6,917100	19/7/2023	8,129400	R\$ 35,26	R\$ 9,52	27	,90	R\$ 45,67
119	R\$ 50,00	10/4/2021	6,917100	19/7/2023	8,129400	R\$ 58,76	R\$ 15,87	27	1,49	R\$ 76,12
120	R\$ 294,29	10/4/2021	6,917100	19/7/2023	8,129400	R\$ 345,87	R\$ 93,38	27	8,79	R\$ 448,04
121	R\$ 30,00	10/5/2021	6,943400	19/7/2023	8,129400	R\$ 35,12	R\$ 9,13	26	,89	R\$ 45,14
122	R\$ 50,00	10/5/2021	6,943400	19/7/2023	8,129400	R\$ 58,54	R\$ 15,22	26	1,48	R\$ 75,24
123	R\$ 294,29	10/5/2021	6,943400	19/7/2023	8,129400	R\$ 344,56	R\$ 89,58	26	8,68	R\$ 442,83
124	R\$ 30,00	10/6/2021	7,010100	19/7/2023	8,129400	R\$ 34,79	R\$ 8,70	25	,87	R\$ 44,36
125	R\$ 50,00	10/6/2021	7,010100	19/7/2023	8,129400	R\$ 57,98	R\$ 14,50	25	1,45	R\$ 73,93
126	R\$ 294,29	10/6/2021	7,010100	19/7/2023	8,129400	R\$ 341,28	R\$ 85,32	25	8,53	R\$ 435,13

127	R\$ 30,00	10/7/2021	7,052100	19/7/2023	8,129400	R\$ 34,58	R\$ 8,30	24	,86	R\$ 43,74
128	R\$ 50,00	10/7/2021	7,052100	19/7/2023	8,129400	R\$ 57,64	R\$ 13,83	24	1,43	R\$ 72,90
129	R\$ 294,29	10/7/2021	7,052100	19/7/2023	8,129400	R\$ 339,25	R\$ 81,42	24	8,41	R\$ 429,08
130	R\$ 30,00	10/8/2021	7,124100	19/7/2023	8,129400	R\$ 34,23	R\$ 7,87	23	,84	R\$ 42,95
131	R\$ 36,87	10/8/2021	7,124100	19/7/2023	8,129400	R\$ 42,07	R\$ 9,68	23	1,03	R\$ 52,78
132	R\$ 50,00	10/8/2021	7,124100	19/7/2023	8,129400	R\$ 57,06	R\$ 13,12	23	1,40	R\$ 71,58
133	R\$ 294,29	10/8/2021	7,124100	19/7/2023	8,129400	R\$ 335,82	R\$ 77,24	23	8,26	R\$ 421,32
134	R\$ 30,00	10/9/2021	7,186800	19/7/2023	8,129400	R\$ 33,93	R\$ 7,47	22	,83	R\$ 42,23
135	R\$ 36,87	10/9/2021	7,186800	19/7/2023	8,129400	R\$ 41,71	R\$ 9,18	22	1,02	R\$ 51,90
136	R\$ 50,00	10/9/2021	7,186800	19/7/2023	8,129400	R\$ 56,56	R\$ 12,44	22	1,38	R\$ 70,38
137	R\$ 294,29	10/9/2021	7,186800	19/7/2023	8,129400	R\$ 332,89	R\$ 73,24	22	8,12	R\$ 414,25
138	R\$ 30,00	10/10/2021	7,273000	19/7/2023	8,129400	R\$ 33,53	R\$ 7,04	21	,81	R\$ 41,39
139	R\$ 36,87	10/10/2021	7,273000	19/7/2023	8,129400	R\$ 41,21	R\$ 8,65	21	1,00	R\$ 50,86
140	R\$ 50,00	10/10/2021	7,273000	19/7/2023	8,129400	R\$ 55,89	R\$ 11,74	21	1,35	R\$ 68,98
141	R\$ 85,59	10/10/2021	7,273000	19/7/2023	8,129400	R\$ 95,67	R\$ 20,09	21	2,32	R\$ 118,07
142	R\$ 294,29	10/10/2021	7,273000	19/7/2023	8,129400	R\$ 328,94	R\$ 69,08	21	7,96	R\$ 405,98
143	R\$ 30,00	10/11/2021	7,357400	19/7/2023	8,129400	R\$ 33,15	R\$ 6,63	20	,80	R\$ 40,57
144	R\$ 36,87	10/11/2021	7,357400	19/7/2023	8,129400	R\$ 40,74	R\$ 8,15	20	,98	R\$ 49,86
145	R\$ 50,00	10/11/2021	7,357400	19/7/2023	8,129400	R\$ 55,25	R\$ 11,05	20	1,33	R\$ 67,62
146	R\$ 85,59	10/11/2021	7,357400	19/7/2023	8,129400	R\$ 94,57	R\$ 18,91	20	2,27	R\$ 115,75
147	R\$ 294,29	10/11/2021	7,357400	19/7/2023	8,129400	R\$ 325,17	R\$ 65,03	20	7,80	R\$ 398,01

R\$  
16.313,28

Valor atualizado

R\$  
29.559,32

Multa art 523 CPC (10%)	R\$ 2.955,93
Honor. Adv. (20%)	R\$ 5.911,86
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 38.427,11</b>

***Cálculo conforme sentença ev.51 (parcelas até a data da última audiência realizada (ev.48), ou seja, 07.12.2021), e sentença de embargos ev. 72***

Assinado eletronicamente por: ALEX OLIVEIRA DE FARIA  
Código de validação do documento: 901be438 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR  
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**PROCESSO Nº:**  
0038689-71.2018.8.05.0001  
**AUTOR(ES):**  
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):**  
CONSTRUTORA OAS S A  
METHA S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## DESPACHO

Vistos, etc.

**Intime-se a parte Ré** para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido da parte Autora (evento 816) de substituição do bem indicado pela Ré (no evento 375) pelo bem imóvel situado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 1091, Condomínio Vista Patamares, Torre B, Apt. 402, Bairro: Pituáçu, na cidade de Salvador-Ba, CEP: 41.740-090, registrado no 7º Cartório de Registro de Imóveis, na matrícula mãe sob o nº 30.206.

Após, retornem os autos conclusos para deliberação.

SALVADOR, 09 de Agosto de 2023.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**  
Juíza de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 16ª  
VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR/BA**

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**OAS EMPREENDIMENTOS S/A**, nos autos do Cumprimento de Sentença instaurado por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, através de seu advogado, que nesta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de Evento nº 821, informar que **não tem objeção** a substituição do bem indicado à penhora.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 16 de agosto de 2023.

**Leonardo Mendes Cruz**

OAB/BA 25.711

**Caíque Borges**

OAB/BA 73.382

Av. Brigadeiro Faria Lima,  
4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
DO JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR,  
DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, qualificada nos autos do processo em epigrafe, que litiga em face da **OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros**, todos qualificados, vem, por seu advogados infrafirmado, vem, perante a este juízo, diante da concordância (**EV. 832**) dos **EXECUTADOS** em relação a substituição do bem, **REQUER**, deste juízo o **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, como segue:

**02.** Que o imóvel, situado na **AVENIDA PROFESSOR PINTO DE AGUIAR, Nº 1091, CONDOMINIO VISTA PATAMARES, TORRE B, APT. 402, BAIRRO: PITUAÇU, NA CIDADE DE SALVADOR, NO ESTADO DA BAHIA, CEP: 41.740-090, REGISTRADO NO 7º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NA MATRÍCULA MÃE SOB O Nº 30.206**, seja **AVALIADO** para agendamento para uma **NOVA HASTA PÚBLICA**.

**03.** Para facilitar o procedimento de avaliação que os **EXECUTADOS** disponibilize em até **72 (setenta e duas) horas** uma cópia da chave do imóvel na **ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMINIO** ou disponibilize em até **72 (setenta e duas) horas** uma cópia da chave do imóvel para o **PATRONO DA EXEQUENTE** para acompanhar o avaliador do imóvel.

Nestes termos, requer deferimento.

Salvador - Bahia, 16 de agosto de 2023.

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(Assinado eletronicamente)**

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090



PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**PROCESSO Nº:**

0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):**

LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):**

CONSTRUTORA OAS S A  
METHA S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## DECISÃO

Vistos, etc.

Da detida análise dos autos, verifica-se que este Juízo proferiu decisão (no evento 768) determinando a substituição do bem penhorado (no evento 353) pelo bem indicado pela parte Ré (no evento 375), com base no Princípio da Menor Onerosidade da Execução.

Observa-se, também, que a parte Autora (no evento 816) solicitou a substituição do bem indicado pela Ré (no evento 375) pelo bem imóvel situado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 1091, Condomínio Vista Patamares, Torre B, Apt. 402, Bairro: Pituaçu, na cidade de Salvador-Ba, CEP: 41.740-090, registrado no 7º Cartório de Registro de Imóveis, na matrícula mãe sob o nº 30.206.

A parte Ré se manifesta no evento 832, tendo afirmado que não se opõe a substituição do bem indicado (no evento 375) pelo bem apresentado pela parte Autora (no evento 816).

Diante do exposto, **RECONSIDERO a decisão (evento 768) somente para substituir o bem imóvel indicado pela Ré (no evento 375) pelo bem imóvel apresentado pela parte Autora (no evento 816) e situado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 1091, Condomínio Vista Patamares, Torre B, Apt. 402, Bairro: Pituaçu, na cidade de Salvador-Ba, CEP: 41.740-090, registrado no 7º Cartório de Registro de Imóveis, na matrícula mãe sob o nº 30.206, devendo a Secretaria expedir mandado de penhora e avaliação do bem imóvel supracitado.**



**Intime-se a parte Ré** para, no prazo de 5 (cinco) dias, disponibilizar a chave do imóvel na administração do Condomínio Vista Patamares, a fim de que o oficial de justiça possa proceder no ato da penhora com a avaliação do bem imóvel situado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 1091, Condomínio Vista Patamares, Torre B, Apt. 402, Bairro: Pituaçu, na cidade de Salvador-Ba, CEP: 41.740-090. Ressalto, ainda, que caso a parte Ré não disponibilize as chaves do imóvel, deverá o oficial de justiça entrar no imóvel para avaliá-lo, com o auxílio de um chaveiro, a ser custeado pela parte Autora.

P.R.I.

Cumpra-se.

SALVADOR, 11 de setembro de 2023.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**  
Juíza de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, qualificada nos autos do processo em epígrafe, que litiga em face da **OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros**, todos qualificados, vem, por seu advogado *in fine*, perante a este M.M. Juízo, **INFORMAR, o que segue:**

**02.** Dentro do prazo legal a **EXEQUENTE** solicitou junto ao 7º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, a **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA** na matrícula **30.206**, efetuada no dia **11/09/2023 9AV-76)** do imóvel situado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, 1091, pertencente ao Condomínio Vista Patamares, Torre B, Apt. 402, Bairro: Pituçu, na cidade de Salvador, no estado da Bahia.

	7º Registro de Imóveis de Salvador - Bahia JOAO BORGES HEGOUET NETO - OFICIAL <b>Certidão de Ato Praticado</b>
Certifico e dou fé, que o presente título, foi Protocolado sob o nº: <b>179838</b> em data de: <b>11/09/2023</b> Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - Saec, através do E-protocolo: <b>AC002689427</b>	
Nome Parte: <b>LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA</b>	
Natureza do Título: <b>AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA</b>	
Ato: <b>Av-76/30206</b> Livro: <b>2</b> Matrícula: <b>0030206</b> DAJE: <b>1573 002217679</b> <b>Av-76/30206 em 11/09/2023</b>	
III - Averbação sem valor declarado Valor: <b>R\$ 88,84</b>	

**03.** Por fim, **REQUER**, a juntada do documento em anexo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Salvador - Bahia, 11 de setembro de 2023.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(assinado eletronicamente)**

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090



7º Registro de Imóveis de Salvador - Bahia

JOAO BORGES HEGOUET NETO - OFICIAL

## Certidão de Ato Praticado

Certifico e dou fé, que o presente título, foi Protocolado sob o nº: **179838** em data de: **11/09/2023**  
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - Saec, através do E-protocolo **AC002689427**

Nome Parte: **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**

Natureza do Título: **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA**

Ato: **Av-76/30206** Livro: 2 Matrícula: **0030206** DAJE: **1573 002217679**

**Av-76/30206 em 11/09/2023**

**III - Averbação sem valor declarado**

Valor: **R\$ 88,84**

Selo principal: **1573.AB388502-5 2BQAOZ800D**

Emolumentos: **R\$ 42,91**

Taxa de Fiscalização: **R\$ 30,47**

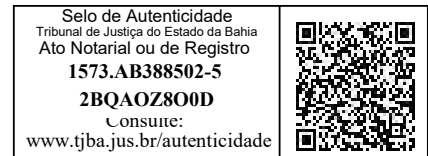
FECOM: **R\$ 11,73**

Defensoria Pública: **R\$ 1,14**

PGE: **R\$ 1,71**

FMMPBA **R\$ 0,88**

Total: **R\$ 88,84**



Salvador, 11 de setembro de 2023

Joao Borges Hegouet Neto  
O Oficial

Edna Maria dos Santos Hegouet  
A Suboficial

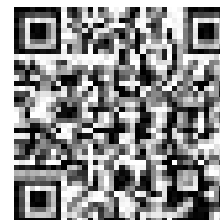
Maria Bernadete Menezes de Castro  
Escrevente Autorizada

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1550, sl 201 a 205, Ed.Premier Tower - Pituba

71 3272-5665 - 41.810-012



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: URHBD-K5R6H-3RCJ3-S9UL5

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Joao Borges Hegouet Neto (CPF \*\*\*.195.595-\*\*) )

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/URHBD-K5R6H-3RCJ3-S9UL5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 15ª VSJE DO  
CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR/BA**

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**OAS EMPREEDIMENTOS LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, que lhe move **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, vem, perante V. Exa., em atenção ao Despacho de Evento nº 850, através do seu advogado *in fine* assinado, **informar que as chaves foram entregues na secretária da 7ª Vara de Relações de Consumo em razão de determinação disposta, há mais de 2 anos, no processo sob o nº 0513363-28.2013.8.05.0001**, dessa forma, a obrigação determinada por V. Exa., é impossível e não pode ser cumprida por essa Peticionante.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 19 de setembro de 2023.

**Leonardo Mendes Cruz**  
OAB/BA 25.711

**Caíque Borges**  
OAB/BA 73.382

Av. Brigadeiro Faria Lima,  
4509, 8º Andar,  
São Paulo/SP.  
CEP 04.545-000  
+55 (11) 2626-0481

R. Arthur de Azevedo  
Machado, 1459, salas  
1502/1506, Salvador/BA.  
CEP 41.770-790  
+55 (71) 3111-9481  
[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**PROCESSO Nº: 0038689-71.2018.8.05.0001**

**EXEQUENTE:** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**EXECUTADO:** CONSTRUTORA OAS S A, METHA S A, OAS EMPREENDIMENTOS S A, OAS EMPREENDIMENTOS S A, OAS IMOVEIS S/A,  
OAS INFRAESTRUTURA S A, OAS INVESTIMENTOS S A

## **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **MARINA KUMMER DE ANDRADE**, Juiz(a) de Direito desta 15ª VSJE DO CONSUMIDOR, na forma da lei, Manda o(a) Oficial(a) de Justiça, deste juízo, ao qual for o presente distribuído, que proceda à penhora do seguinte imóvel: "APARTAMENTO, nº 402 de porta, 7º, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 30.206, inscrição municipal nº 713.033-3, sito à Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 1091, Condomínio Vista Patamares, Torre B, Apt. 402, Bairro: Pituçu, na cidade de Salvador-Ba, CEP: 41.740-090, de propriedade da parte ré - OAS EMPREENDIMENTOS S A, até o limite do valor da execução, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. **Devendo os bens, serem avaliados.**

Salvador, 19 de Setembro de 2023

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**

*Juiz(a) de Direito*

Documento assinado eletronicamente

### **DESTINATÁRIO:**

**7 REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR**

Avenida Professor Magalhães Neto, 1550, 2º andar - salas 201 a 205  
2º andar - salas 201 a 205 BAIRRO: Pituba  
41.810-011 - SALVADOR/ BA

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 2cbeb3f no campo "Teor do Processo"

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
DO JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR,  
DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, qualificada nos autos do processo em epigrafe, que litiga em face da **OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros**, todos qualificados, vem, por seu advogados infrafirmado, a este Juízo, se **MANIFESTAR** da juntada do **EV.869**, o que segue:

**02.** Alega, os **EXECUTADOS** que não têm cópia do imóvel, que seria **IMPOSSÍVEL** atender o que foi determinado pelo juízo no despacho do **EV. 850**.

***“(…) Intime-se a parte Ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, disponibilizar a chave do imóvel na administração do Condomínio Vista Patamares, a fim de que o oficial de justiça possa proceder no ato da penhora com a avaliação do bem imóvel situado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 1091, Condomínio Vista Patamares, Torre B, Apt. 402, Bairro: Pituvaçu, na cidade de Salvador-BA, CEP: 41.740-090. Ressalto, ainda, que caso a parte Ré não disponibilize as chaves do imóvel, deverá o oficial de justiça entrar no imóvel para avaliá-lo, com o auxílio de um chaveiro, a ser custeado pela parte Autora.”***

**03.** Assim, para dar acesso ao oficial de justiça na avaliação do bem, vai ser providenciado o chaveiro no momento da visita.

Nestes termos, requer deferimento.

Salvador - Bahia, 19 de setembro de 2023.

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 – Cond. Vista Patamares – Torre B – Apt. 1601  
Pituvaçu – Salvador – BA – CEP: 41.740-090

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**  
**OAB-BA 63.828**  
**(Assinado eletronicamente)**

2

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 – Cond. Vista Patamares – Torre B – Apt. 1601  
Pituaçu – Salvador – BA – CEP: 41.740-090



**Referência:** Edital de Cientificação  
Processo nº: 0038689-71.2018.8.05.0001  
Tipo de Ação: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Lilian Almeida de Oliveira Lima  
Executados: Construtora OAS S.A, Metha S.A e outros

Senhora Juíza,

Reportamo-nos a esse Juízo com referência ao Edital acima, recebido neste Centro em **25/09/2023**, para informar que o imóvel registrado na matrícula nº **17.078** do CRI de Salvador/BA (7º Registro de Imóveis) foi oferecido em garantia na operação de crédito rural, **cedida à União por força da Medida Provisória nº 2.196-3/2001**, conforme relacionada abaixo.

2. **O R.6/17.078** (Escritura Pública de Confissão e Composição e Assunção de Dívidas com Garantia Hipotecária) refere-se à operação de **PESA-Risco** Tesouro Nacional, identificada pelo nº **490.200.046** (ex 490.200.032, ex 490.200.003), de responsabilidade da METHA S.A., CNPJ nº 14.811.848/0001-05, com parcelas de juros vencidas em 01.11.2016 até 01.08.2019 inscritas na Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – PRFN 3ª Região/SP.

3. O Banco do Brasil não deve participar de ações judiciais de bens vinculados a essa operação, pois não detém poderes para representar a União na esfera Judicial. A competência para atuar com relação à operação supracitada é da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo – PRFN 3ª Região/SP.

Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos, caso necessários.

Respeitosamente,

Mauro Xavier Martins Fontes  
Gerente de Área

Vanderlei Luiz Erbes  
Gerente de Setor

Excelentíssima Senhora  
Marina Kummer de Andrade  
Juíza de Direito  
15ª Vara do Sistema de Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador/BA  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

SAUN Quadra 5, Bloco B – Torre Central – 10º andar – CEP: 70.040-912 – Brasília DF  
Endereço eletrônico: cenop.bsb.riscouniao@bb.com.br

Assinado eletronicamente por:  
F7096542 - MAURO XAVIER MARTINS FONTES - 25/09/2023 às 16:34  
F9456134 - VANDERLEI LUIZ ERBES - 25/09/2023 às 16:33  
Código Validação: 19737739456134G  
<https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1>,





## TERMO DE PENHORA

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.0001.**

**CLASSE – ASSUNTO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.**

**EXEQUENTE: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, servidora pública estadual, solteira, inscrita no CPF sob o Nº. 939.026.975-04, RG nº 601590570 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua da Gratidão, s/n – Condomínio Stupendo Piatã – Torre A – Apt. 304 – Bairro de Piatã – Salvador - Bahia. CEP: 41.850-195.**

**EXECUTADOS: OAS EMPREENDIMENTOS S.A. Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.324.922/0001-30, com sede Av. Luiz Viana Filho, nº 6.462, Edifício Wall Street West, Torre B, 11º e 12º andares, Sala 1101, Paralela, Salvador, BA. CEP: 41.730-101.**


**VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 133.302,14.**

**JUIZ: MARINA KUMMER DE ANDRADE.**

Aos 25 de setembro de 2023, lavro o presente **TERMO DE PENHORA** dos seguintes bens dos executados: **o imóvel identificado pela UNIDADE nº 402 da porta, 713.033-3 de Inscrição Municipal, EDIFÍCIO "B" – TORRE 2, do "CONDOMÍNIO VISTA PATAMARES", composto de 3 Quartos, sala, circulação, dois sanitários, cozinha, área de serviço, sanitário de serviço, varanda, com área privativa de 87,9942m<sup>2</sup>, correspondendo a este apartamento duas vagas de garagem nº 151-P, localizadas no 1º subsolo, com área comum de 44,45m<sup>2</sup> e fração ideal de 0,003064134; edificado na ÁREA de terreno próprio situado à margem da Avenida Professor Pinto de Aguiar, Pituaçu, no subdistrito de Itapoan, zona urbana desta Capital, assim descrita e caracterizada: Partindo do vértice A-1, situado no limite com PARQUE METROPOLITANO DE PITUAÇU, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°57'21,8161" S e Longitude 38°24'31,0425" W, Datum Córrego Alegre (ano 1983) e pela coordenada plana UTM 8.567.632,5850 m Norte e 564.144,6016 m Leste, referida ao meridiano central 39° WGr; deste confrontando neste trecho com UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SAVADOR (PARQ METROP. DE PITUAÇU), no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 76,408 m e azimute plano de 93°31'43" chega-se ao vértice X-26, deste confrontando neste trecho com LD FAIXA DE DOMIN. DA AV. PINTO DE AGUIAR, no**

quadrante Sudeste, seguindo com distância de 113,715m e azimute plano de 190°45'41" chega-se ao vértice X-25, deste confrontando neste trecho com LD FAIXA DE DOMIN. DA AV. PINTO DE AGUIAR, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 57,359 m e azimute plano de 186°35'48" chega-se ao vértice P6, deste confrontando neste trecho com ÁREA "C" REMAN. DO ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DE ALMEIDA, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 42,960m e azimute plano de 273°31'43" chega-se ao vértice P7, deste confrontando neste trecho com O PARQUE METROPOLITANO DE PITUAÇÚ, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 121,769m e azimute plano de 357°39'49" chega-se ao vértice A-2, deste confrontando neste trecho com PARQUE METROPOLITANO DE PITUAÇÚ, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 49,089m e azimute plano de 359°18'06" chega-se ao vértice A-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área total de 10.000,00m<sup>2</sup>, descrito na matrícula 30.206 do Registro Geral deste Ofício; - de propriedade da PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 11.273.311/0001-40, houve o imóvel, em virtude de incorporação feita pela OAS EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede em São Paulo, CNPJ/MF 06.324.922; e, GAFISA S/A com sede em São Paulo - SP, CNPJ/MF 01.545.826/0001-07; - conforme os termos do requerimento de 10 de novembro de 2009, averbado sob nº 02 em 10 de novembro de 2009, na matrícula 30.206 do Registro Geral no Cartório do 7º Registro de Imóveis de Salvador.

Em virtude do que se lavrou o presente que, lido e achado conforme e assinado eletronicamente. Eu, Milton Mucarzel Leovigildo Filho, Oficial de Justiça, que digitei e subscrevi.

  
**Milton Mucarzel Leovigildo Filho**

**Oficial de Justiça**

**Cadastro nº 802.053-1**



**PODER JUDICIÁRIO**

**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

**Processo Número:** 00386897120188050001

**Número Mandado:** 4691846

**Central de Mandados:** Salvador | CCM

**Nome Destinatário:** REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR

**Unidade Judicial:** 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)

**Oficial:** MILTON MUCARZEL LEOVIGILDO FILHO

Certidão

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo firmado, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado no dia 25.09.2023, às 14:00h, e lá estando, com as presenças do Dr. Alexandro Carvalho Torres (advogado da exequente), do chaveiro Sr. Luciano de Barros Leite e da preposta da administração do condomínio, a Sra. Adriele dos Santos Coelho, procedi à abertura do imóvel descrito no mandado, com o fito de averiguar a real situação em que se encontra e proceder à sua avaliação. Constatei que o imóvel estava desocupado e com aspecto de que nunca foi habitado. Certifico ainda que procedi à avaliação do imóvel, conforme Laudo de Avaliação, anexo. Segue anexo também o Termo de Penhora. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 25 de setembro de 2023.

***Milton Mucarzel L. Filho***  
**Oficial de Justiça Avaliador**  
**Cadastro nº 802.053-1**



**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

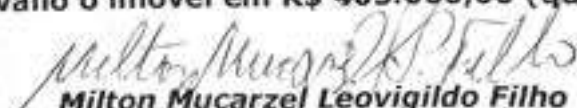
**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**BEM - APARTAMENTO, nº 402 de porta, 7º, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 30.206, inscrição municipal nº 713.033-3, sito à Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 1091, Condomínio Vista Patamares, Torre B, Apt. 402, Bairro: Pituacu, na cidade de Salvador-Ba, CEP: 41.740-090.**

**CERTIDÃO: Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo firmado, que em cumprimento ao mandado retro, no dia 25 de setembro de 2023, às 14:00 hs, dirigi-me ao endereço indicado, e lá estando, procedi a uma avaliação visual da edificação. Da análise superficial da edificação, constatei que se encontra em perfeito estado de conservação. Fachada do edifício em bom estado, com estruturas conservadas, jardins bem cuidados. Tipo da construção: concreto. O imóvel objeto da avaliação nunca foi habitado.**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO: Foi utilizado o método comparativo, onde o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas é obtido através da comparação de dados de mercado, relativos a outros de características similares, aliado aos atributos positivos, que resultam na valorização do imóvel, bem como do valor venal do imóvel.**

**Caracterização da região: O imóvel está situado numa região de imóveis de médio a alto padrão, composta de restaurantes, bares, escolas, faculdades, shoppings, rede bancária, hospitais de grande porte, centros médicos, perto da orla marítima. Acesso fácil, boa facilidade de estacionamento, média densidade habitacional, ótima arborização. O imóvel não se encontra numa região de ocorrência de fatores externos tais como inundações e desabamentos. Considerando-se as atuais condições do mercado imobiliário local e a liquidez do imóvel avaliando, o mesmo constitui uma boa garantia. Por ser a avaliação matéria sem exatidão científica, e, diante dos dados acima elencados, avalio o imóvel em R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais).**

  
**Milton Mucarzel Leovigildo Filho**  
**Oficial de Justiça Avaliador**  
**Cadastro nº 802.053-1**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
DO JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR,  
DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A e outros (grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A)**, todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado in fine, vem, a este Juízo que foi acostado aos autos no **EV. 890** no dia **03/10/2023** a **CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL, LAUDO DE AVALIAÇÃO** e o **TERMO DE PENHORA**, em atendimento ao **MANDADO** do **EV. 870**, o que segue:

**02.** Foi realizado a atualização do valor da execução no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, visto que a última atualização foi no dia **01/08/2023**, ficando em **R\$ 135.640,95 (cento e trinta e cinco mil seiscientos e quarenta reais e noventa e cinco centavos)**.

**03. REQUER**, deste Juízo para **PROSSEGUIMENTO DO FEITO a INTIMAÇÃO** dos **EXECUTADOS** para apresentar no prazo legal a sua manifestação em relação aos documentos acostados no **EV. 890**.

**04.** Caso os **EXECUTADOS** não se manifestem no prazo legal nem realize o pagamento do valor atualizado de **R\$ 135.640,95 (cento e trinta e cinco mil seiscientos e quarenta reais e noventa e cinco centavos)**, **REQUER**, que o Imóvel avaliado (**EV. 890**), seja levado a **HASTA PÚBLICA**.

**05.** Visto que houve a mudança de bem imóvel este juízo pode utilizar o mesmo **LEILOEIRO JUDICIAL** já **NOMEADO**.

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 – Cond. Vista Patamares – Torre B – Apt. 1601  
Pituaçu – Salvador – BA – CEP: 41.740-090

**06. REQUER** também, deste juízo que **DEFIRA** a **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** em favor da **EXEQUENTE**, no moldes do art. 98 § 1º inciso IX<sup>1</sup> do Código de Processo Civil, não tem condições de arcar novamente com despesas junto ao cartório de registro de imóveis já pagos no bem imóvel anterior (**EV. 389**), sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, para ser apresentado a serventia no momento da emissão das despesas cartorárias.

2

**07.** Por fim, **REQUER** a juntada dos documentos em anexo.

Nestes termos, requer deferimento.

**Salvador - Bahia, 03 de outubro de 2023.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(Assinado eletronicamente)**

---

<sup>1</sup> **Art. 98** - A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. **§ 1º** - A gratuidade da justiça compreende: **IX** - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001  
 Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS SA E OUTROS  
 Credor: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 Indexador: INPC/IBGE  
 Juros: 1% a.m.  
 Corrigido até: 03/10/2023  
 Multa do 523 § 1º (%): 10,00  
 Honorários (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 10,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
21/07/2021	R\$	77.999,64	89.427,26	21/07/2021	23.606,87	113.034,13
		Total:	89.427,26			113.034,13

Total (R\$): 113.034,13  
 Honorários (R\$): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 11.303,41  
 Multa do 523 § 1º (R\$): 11.303,41

**Total Geral (R\$): 135.640,95**

Descrição do Usuário:

Impresso em: 03/10/2023 - 16:29

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
DO JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR,  
DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A e outros (grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A)**, todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado in fine, vem, através de seu advogado infrafirmado, **REQUER**, o **DESENTRANHAMENTO** dos documentos acostados indevidamente no **EV. 891** de outro processo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Salvador - Bahia, 03 de outubro de 2023.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

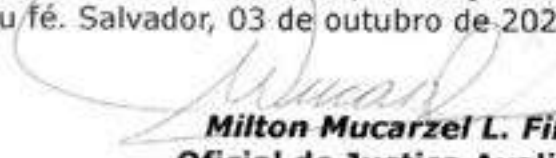
**(assinado eletronicamente)**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**CERTIDÃO**

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo firmado, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado no dia 03.10.2023, às 13:34h, e lá estando, **INTIMEI o CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR** na pessoa que se apresentou como seu representante, o Sr. Sergio Oliveira, deixando-o ciente do inteiro teor do mandado, recebeu a contra-fé e as cópias da decisão, do Termo de Penhora, do Laudo de Avaliação e da certidão do imóvel penhorado, exarando seu ciente. **Certifico ainda que o Termo de Penhora entregue no referido cartório foi acrescentado a exequente como depositária do bem, vez que para a averbação, por norma cartorial, é requisito obrigatório.** O referido é verdade e dou fé. Salvador, 03 de outubro de 2023.

  
**Milton Mucarzel L. Filho**  
**Oficial de Justiça Avaliador**  
**Cadastro nº 802.053-1**



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

Recebido em  
03/10/2023  
7º Cartório de Registro

Sergio Oliveira

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

PROCESSO Nº: 0038689-71.2018.8.05.0001

EXEQUENTE: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

EXECUTADO: CONSTRUTORA OAS S A, METHIA S A, OAS EMPREENDIMENTOS S A, OAS EMPREENDIMENTOS S A,  
OAS IMOVEIS S/A,

OAS INFRAESTRUTURA S A, OAS INVESTIMENTOS S A

## MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **MARINA KUMMER DE ANDRADE**, Juiz(a) de Direito desta 15ª VSJE DO CONSUMIDOR, na forma da lei, Manda o(a) Oficial(a) de Justiça, deste juízo, ao qual for o presente distribuído, que proceda à penhora do seguinte imóvel: "APARTAMENTO, nº 402 de porta, 7º, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 30.206, inscrição municipal nº 713.033-3, sito à Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 1091, Condomínio Vista Patamares, Torre B, Apt. 402, Bairro: Pituaçu, na cidade de Salvador-Ba, CEP: 41.740-090, de propriedade da parte ré - OAS EMPREENDIMENTOS S A, até o limite do valor da execução, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Devendo os bens, serem avaliados.

Salvador, 19 de Setembro de 2023

MARINA KUMMER DE ANDRADE  
Juiz(a) de Direito  
Documento assinado eletronicamente

### DESTINATÁRIO:

**7 REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR**

Avenida Professor Magalhães Neto, 1550, 2º andar - salas 201 a 205

2º andar - salas 201 a 205 BAIRRO: Pituba

41.810-011 - SALVADOR/BA

Resalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 2c6cb3f no campo "Text do Processo".

Assinado eletronicamente por: MARINA KUMMER DE ANDRADE.  
Código de validação do documento: 9208994a a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **1000571-65.2021.5.02.0024**

**Tramitação Preferencial**  
- Falência ou Recuperação Judicial

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 16/05/2021

**Valor da causa:** R\$ 92.209,42

**Partes:**

**RECLAMANTE:** BERNARDO BARTIOTTI BARACHISIO LISBOA

**ADVOGADO:** BERNARDO BARTIOTTI BARACHISIO LISBOA

**RECLAMADO:** OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** JAYME BROWN DA MAIA PITHON

**ADVOGADO:** MARLOS MOURA LOBO MOREIRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 1000571-65.2021.5.02.0024**  
RECLAMANTE: BERNARDO BARTIOTTI BARACHISIO LISBOA  
RECLAMADO: OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

**PATRICIA OLIVEIRA BIGAI GOMES**

## DESPACHO

O 7º CRI de SALVADOR requer o recolhimento de emolumentos para cancelamento da indisponibilidade de protocolo 202305.0620.02689739-IA-580, incidente sobre a matrícula matrícula 52109.

Pois bem.

Esclareço que é incabível a cobrança de emolumentos para cumprimento da ordem de cancelamento de indisponibilidade junto à CNIB, nos termos do artigo 247 e art. 250 da lei no 6.015/1973, bem como do art. 7º, parágrafo único, do Provimento no 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que assim dispõe: *"Parágrafo único. Nenhum pagamento será devido por qualquer modalidade de utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB pelos registradores, tabeliães de notas, órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública."*

Friso, outrossim, que o reclamante é beneficiário da gratuidade judiciária, a qual compreende a isenção de emolumentos cartorários, na forma do art. 98, §1º, inciso IX, do CPC.

Portanto, o cancelamento da indisponibilidade deverá ser realizado de forma gratuita.

Expeça-se ofício ao 7º CRI de SALVADOR, por e-mail (oficio@7risalvador.com.br), determinando-se o cumprimento da ordem de cancelamento da indisponibilidade de protocolo 202305.0620.02689739-IA-580, incidente sobre a matrícula matrícula 52109 (protocolo de cancelamento de ID 01e0aac), de forma gratuita, sem a cobrança de emolumentos.

Id f982b88. Solicite-se o registro de penhora no rosto dos autos do processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001, o qual tramita pela 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA (ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br), sendo que caberá ao exequente informar ao Juízo o andamento do respectivo processo.

No mais, atente-se o exequente que as diligências requeridas foram recentemente realizadas, conforme ID 4127f92.

Confiro ao presente despacho **força de ofício**.

SAO PAULO/SP, 18 de outubro de 2023.

**FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA**  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA - Juntado em: 18/10/2023 11:56:18 - 3a0a441  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2310181115385700000321716031?instancia=1>  
Número do processo: 1000571-65.2021.5.02.0024  
Número do documento: 2310181115385700000321716031



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
24ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

<b>24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO</b>	
<b>PROCESSO Nº</b>	1000571-65.2021.5.02.0024
<b>EXEQUENTE:</b>	BERNARDO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA
<b>EXECUTADA:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	CNPJ: 06.324.922/0001-30

**PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 24ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, SOLICITA o registro da penhora no rosto dos autos do processo número 0038689-71.2018.8.05.0001, em trâmite na 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR –ESTADO DA BAHIA, até o montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

<b>1.Principal</b> <b>R\$ 121.854,89</b>	<b>2.FGTS/Cta.vinc.</b>	<b>3.Juros</b>	<b>4.Leiloeiros</b>	<b>5.Editais</b>	<b>6.INSS rte.</b>
<b>7.INSS rdo.</b>	<b>8.Custas</b> <b>1.290,60</b>	<b>9.Emolumentos</b>	<b>10.IRRF</b>	<b>11.Multas</b>	<b>12.Hon.adv.</b> <b>5.699,21</b>
<b>13.Hon.Peric.</b>	<b>14.Outros</b>	<b>TOTAL</b> <b>R\$ 128.844,70</b>		<b>Data de Atualização</b> <b>16/02/2023</b>	

**Efetuada o registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada, por e-mail, para ciência a quem de direito.**

Em 19 de outubro de 2023.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Daniele Fernandes Moreno Nery

Nome do Diretor de Secretaria

(Pág. 1/1)

**Feito nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

Matheus Ximenes <matheusximenes@gmail.com>

Qua, 25/10/2023 15:34

Para: 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (UNIVERSO MATUTINO) <ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br>

Senhor Servidor,

Encaminho esse email solicitando ao nobre Magistrado a prorrogação do prazo para pagamento do terreno arrematado nos autos do Processo 0038689-71.2018.8.05.0001, até o próximo dia 30. Esse pedido ocorre devido ao alto valor envolvido na transação.

Por oportuno, informo que não houve lances concorrentes.

Nesses termos, pede deferimento.

Respeitosamente, Matheus Ximenes Feijão Guimarães, arrematante.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80520234526828

Nome original: 180832-Assinado.pdf

Data: 27/10/2023 10:42:44

Remetente:

JOÃO BORGES HEGOUET NETO

Registro do 7º Ofício de Imóveis - Salvador

TJBA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0038689-71.2018.8.05.0001.



**7º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
OFICIAL / DELEGADO: JOÃO BORGES HEGOUET NETO**

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1550  
Edifício Premier Tower Empresarial, salas 201 a 205  
Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012 - telefone: 71 3272-5665  
site: [www.7risalvador.com.br](http://www.7risalvador.com.br) - e-mail setor de ofício: [oficio@7risalvador.com.br](mailto:oficio@7risalvador.com.br)

**JUSTIÇA ESTADUAL**

**15ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - (Matutino) - PROJUDI**

Fórum do Imbuí

Padre Casimiro Quiroga, 2403 – Imbuí / Salvador – Bahia

E-mail: [ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br](mailto:ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br)

**MALOTE DIGITAL**

**Ofício – ano 2023  
Pasta da Justiça Estadual nº 02/2023  
Protocolo nº 180832**

Salvador, 26 de outubro de 2023

MM. JUIZ:

Pelo presente, tendo em vista o recebimento do r. **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, expedido pela **Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marina Kummer de Andrade**, Juíza de Direito da 15ª VSJE de Causas Comuns – (Matutino) – PROJUDI, nos **Autos do Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**, em que são partes LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA, Exequente e CONSTRUTORA OAS S.A., METHA S.A., OAS EMPREENDIMENTOS S.A., OAS EMPREENDIMENTOS S.A., OAS IMOVEIS S.A., OAS INFRAESTRUTURA S.A., OAS INVESTIMENTOS S.A., Executado; - informo, *mui respeitosamente*, que **deixo, temporariamente, de proceder o Ato Registral (Registro de Penhora) da Unidade 402 – Torre B - objeto da matrícula 30.206 do Registro Geral deste Cartório de Registro de Imóveis**, em virtude da necessidade do recolhimento das custas que deverão ser pagas antecipadamente à efetivação do ato, conforme prevê a **Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), Lei Estadual nº 12.373/2011 e Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia**. Fazendo-se necessário que a parte interessada entre em contato com esta Serventia, através dos nossos canais de comunicação, objetivando a emissão do DAJE para Registro.

São essas as informações que tenho a honra de – respeitosamente – prestar a esse MM. Juízo, postando-se esta Serventia a inteira disposição quanto ao procedimento do ato registral.

Atenciosamente,

**JOÃO BORGES HEGOUET NETO  
- OFICIAL -**

**EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. MARINA KUMMER DE ANDRADE  
JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VSJE DE CAUSAS COMUNS – (MATUTINO) – PROJUDI  
NESTA**

# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UHQXN-KXG98-KD8GV-XQ2X9

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Joao Borges Hegouet Neto (CPF 029.195.595-91)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UHQXN-KXG98-KD8GV-XQ2X9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA**

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**THIAGO DE MIRANDA CARVALHO, JUCEB 20/450294-2**, Leiloeiro Oficial pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/BA, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença em que **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA** move em face de **CONSTRUTORA OAS S.A, METHA S.A, OAS EMPREENDIMENTOS S.A, OAS IMOVEIS S/A, OAS INFRAESTRUTURA S.A e OAS INVESTIMENTOS S.A.**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar que o resultado da hasta pública do bem penhorado nestes autos, objeto da matrícula do 7º CRI de Salvador-BA sob o nº 17.078 foi positivo e aguardamos o pagamento do lance pelo licitante para que o auto de arrematação seja juntado aos autos.

Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br) ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.  
Salvador, 31 de outubro de 2023



**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR  
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**PROCESSO Nº:**  
0038689-71.2018.8.05.0001  
**AUTOR(ES):**  
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):**  
CONSTRUTORA OAS S A  
METHA S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## DECISÃO

Vistos, etc.

Da detida análise dos autos, verifica-se que este Juízo proferiu decisão (no evento 768) que substituiu o bem imóvel anteriormente penhorado e levado a hasta pública (sem que tenha aparecido interessados em arrematar) pelo imóvel indicado pela parte Ré posteriormente substituído (no evento 850) pelo imóvel indicado pela parte Autora, ao tempo em que **fora determinado o cancelamento de nova hasta pública** anunciada para o dia 18 de setembro de 2023, conforme Edital (evento 739).

Desta forma, **o bem imóvel** (inscrita no Censo Imobiliário Municipal sob número 196.247, com frente para a Avenida Pinto de Aguiar, subdistrito de Itapoan, zona urbana desta Capital, medindo 373,50m de frente, em duas linhas quebradas, onde mede 87,50m, limitando-se com a referida Av. Pinto de Aguiar; 2.286,00m com o fundo do Conjunto dos Contabilistas; 445,20m de fundo, limitando-se com o loteamento Patamares; 177,00m pelo lado direito com a propriedade de Helio Freitas; e, 282,00m pelo outro lado, com o citado loteamento. Matriculado no 7º CRI de Salvador-BA sob nº 17.078) **não pode ser arrematado já que não se encontra mais penhorado por este Juízo.**

Diante do exposto, **Indefiro o pedido do Sr. Matheus Ximenes Feijão Guimarães (evento 897) de prazo para efetuar o pagamento do valor do bem imóvel anunciado em hasta pública, uma vez que o imóvel não mais se encontra penhorado por este Juízo,**

**sendo de conhecimento do leiloeiro de que a hasta pública fora cancelada, conforme decisão (evento 768).**

**Intime-se a parte Ré** para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o mandado de penhora e avaliação do bem imóvel realizado (no evento 890).

**Defiro** o pedido do Juízo da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP de penhora no rosto dos autos, conforme ofício (evento 896), devendo a Secretaria proceder com as medidas necessárias.

**Intime-se a parte Autora** para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documentos que comprovem a ausência de recursos financeiros que justifique o benefício da assistência judiciária gratuita. Após, retornem os autos conclusos para a análise do pedido da parte Autora (evento 892) de assistência judiciária gratuita.

**Intime-se o leiloeiro THIAGO DE MIRANDA CARVALHO, através de seu patrono, para tomar conhecimento desta decisão.**

P.R.I.

Cumpra-se.

SALVADOR, 31 de Outubro de 2023.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**  
Juíza de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
DO JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR,  
DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, qualificada nos autos do processo em epigrafe, que litiga em face da **OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros**, todos qualificados, vem, por seu advogados infrafirmado, a este Juízo, se **MANIFESTAR** do **DESPACHO** do **EV.900**, o que segue:

*“(...) Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documentos que comprovem a ausência de recursos financeiros que justifique o benefício da assistência judiciária gratuita. Após, retornem os autos conclusos para a análise do pedido da parte Autora (evento 892) de assistência judiciária gratuita.”*

**02.** As despesas da **AUTORA** corresponde a **57,56%** do comprometimento da sua renda, por este motivo faz jus ao **BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, como prova da alegação está sendo acostado aos autos os arquivos **“despesas.pdf”** e **“Contracheque.pdf”**.

RENDA MENSAL	
R\$ 7.851,42	

DESPESAS	VALOR
Claro	R\$ 84,90
Condominio	R\$ 513,31
Condominio (taxa Extra)	R\$ 134,95
Cartão de Crédito (AMEX)	R\$ 480,95
BahiaGás	R\$ 19,46
Coelba	R\$ 83,84
Sessões de Terapia	R\$ 600,00
Conta TIM	R\$ 52,99
Taxa da CSA (Comunidade que sustenta a agricultura) e da Manutenção do Terreno	R\$ 600,00
Financiamento Habitação	R\$ 1.948,87
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 4.519,27</b>

% do Comprometimento da Renda com o pagamento das despesas mensais	57,56%
--	--------

<b>SOBRA DA RENDA</b>	<b>R\$ 3.332,15</b>
-----------------------	---------------------

03. Por fim **REQUER** a juntada dos documentos em anexo.

Nestes termos, requer deferimento.

Salvador - Bahia, 03 de novembro de 2023.

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**  
**OAB-BA 63.828**  
**(Assinado eletronicamente)**

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090



**Importante:**

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse [claro.com.br/minha-claro](http://claro.com.br/minha-claro), faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

**Minha Claro:**

- ACESSO VIRTUA
- Claro net virtua

**Claro-club**

Cadastre-se em: [www.claro.com.br/claro-club](http://www.claro.com.br/claro-club)

descrição	total
<b>Claro net virtua</b>	<b>84,90</b>
<b>Valor total</b>	
	<b>84,90</b>

**Claro net virtua**

Mensalidade Claro net virtua	
01/10/23 A 31/10/23 OFERTA CONJUNTA BL 125M SINGLE OU C/ FONE BWF PON + APLICATIVOS	84,90
Sub-Total Mensalidade Claro net virtua	84,90
<b>Total Claro net virtua</b>	<b>84,90</b>

**FIQUE ATENTO CONTRA FRAUDES E UTILIZE SEMPRE OS CANAIS OFICIAIS DA CLARO.**

A Claro não entra em contato por telefone ou WhatsApp com seus clientes para falar sobre:

INTERRUPÇÃO DE SUA INTERNET

INTERRUPÇÃO DE SINAL DA SUA TV

ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

INDICAR SERVIÇOS DE OUTRAS OPERADORAS

Juntos contra a fraude. Confira nossos Canais Oficiais e saiba mais em: [claro.com.br/seguranca](http://claro.com.br/seguranca)

**!** Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em [claro.com.br/encontre-uma-loja](http://claro.com.br/encontre-uma-loja)

- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.

- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.

Deficiente auditivo ou surdo acesse [claro.com.br/minha-claro](http://claro.com.br/minha-claro) para Atendimento Chat, Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.

Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita). Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:  
230234634159559, 230234616894322,  
230234616741747, 230234616722903,  
230234616705411

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, MULTIPAGOS

<b>Cliente</b> LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA	<b>Identificação para Débito</b> NET SERVICOS 2301684954506	<b>Mês Referência</b> Outubro/2023	<b>Vencimento</b> 05/11/2023	<b>Valor</b> 84,90
---	--	---------------------------------------	---------------------------------	-----------------------

**84690000000-7 84900162202-6 31105230000-2 00782579698-5**



Pague com **Pix**

[Clique Aqui](#)



RECEITAS		Materiais de Manutenção	
Taxa Condominial - 01/21	850,78	MATERIAL DE PINTURA/LIMPEZA	1.735,89
Taxa Condominial	36.445,75	MATERIAL DE MANUTENÇÃO SOCIAL	1.879,23
Taxa Fundos de Reserva - 01/21	4.651,18	MATERIAL DE PINTURA	12,00
Taxa Fundos de Reserva	40,54	MATERIAL PLUMBERIA	291,47
Taxa Fundos de Reserva - 01/21	4.251,40	MATERIAL ELÉTRICO	977,06
Taxa Extra - 01/21	242,85	MATERIAL ELÉTRICO/REPARAÇÃO	476,14
Taxa Extra - 01/21	120,40	MATERIAL DE PINTURA	486,06
Taxa Extra	26.514,26	SOMAS DE MATERIAL	787,60
Taxa Extra - 01/21	1.008,89		6.681,41
Taxa de Inicialização	200,75	Serviços de Consultoria	
Taxa de Visitas	12,27	Agua	11.625,76
Condomio de Agua - 01/21	229,12	Tratamento Fluor/Cloro/Calcio/PH	13.535,09
Condomio de Agua	12.682,18	Outros	542,50
Condomio de Agua - 01/21	1.195,83		26,76
Condomio de Agua (Servo comum) - 01/21	0,32	Despesas Bancárias	
Condomio de Agua (Servo comum)	3.225,81	Taxas Bancárias	1.177,86
Condomio de Agua (Servo comum) - 01/21	180,19	Taxas Interbancas	36,61
Taxa Caixa de Trocas	308,31	Taxas de Manutenção	0,81
Taxa Cartão de Crédito	308,00	Previdência de Serviço	
Taxa Caixa Bancária - 01/21	284,15	Serviço Previdenciário	2.450,00
Taxa Caixa Bancária	420,75	Serviço Social	1.000,00
Taxa Caixa Bancária	150,126	Contribuição de Custódia	765,01
		Serviço Eletronizacão	773,00
			8.960,01
		Despesas Administrativas / Operacionais	
		Despesas com Contas	58,43
		Taxa de Administração	2.800,00
		Despesas com Assessoria	12,47
		Despesas com Energia	730,00
			3.600,90
		Benefícios / Beneficiários	
		Beneficiário de Faltas	80.000,00
			30.000,00
			110.000,00
		TOTAL RECEITAS	
			145.784,36
DESPESAS		RESULTADO - RENDÍVELS e NÃO RENDÍVELS	
Despesa com Pessoal		Saldo Anterior	343.318,74
Salários	26.000,00	Receitas	145.784,36
Projeção	4.137,15	Despesas	(182.179,71)
Outra Alimentação	5.495,84	Saldo de Mão	(36.374,42)
Outra Alimentação	1.100,00	Saldo Transferido	544.904,25
Parâmetros	8.211,90	CONTAS A CREDITAR	
Projeção de Serviços	258,63	91 - Conta Saldando	
Projeção Contábil	6.292,75	Receitas	141.964,41
Projeção de Tributos/Outros Beneficiários	527,30	Despesas	(182.179,71)
27 Via de Entrega	58,80	Transferências	14.586,86
Franquia Alimentação	302,58	Saldo Transferido	11.675,08
	54.825,83	92 - CDB Fundo de Reserva	
		Receitas	2.437,39
		Despesas	0,00
		Transferências	4.386,66
		Saldo Transferido	336.179,38
		93 - CDB Taxa Extra	
		Receitas	1.214,26
		Despesas	0,00
		Transferências	0,00
		Saldo Transferido	172.724,62
		94 - CDB Alameda Áreas Comuns	
		Receitas	194,17
		Despesas	0,00
		Transferências	0,00
		Saldo Transferido	20.317,90
		95 - Fundo de Caixa	
		Receitas	0,00
		Despesas	0,00
		Transferências	0,00
		Saldo Transferido	1.427,10
		96 - Fdo de Caixa (GP Solução)	
		Receitas	585,61
		Despesas	0,00
		Transferências	0,00
		Saldo Transferido	585,61

 <p><b>SOLUÇÃO SCIA</b> ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL</p>	<p>CONDIÇÃO DE APROVAÇÃO: SIGUE</p> <p>Taxa Extra - Incorporação da Faltada A.O E 02/13/22 - 31/13</p>	<p>Linha Aberta de Débito Lins</p> <p>1903 - Agência 380 (Ano 300)</p>	<p>Seu Condomínio na Internet</p> <p><a href="http://www.gruposolucaoescia.com.br">www.gruposolucaoescia.com.br</a></p> <p>Identificador: 16393.420142.512</p>
	<p>10/11/2023</p> <p>3181 / 955209-0</p>	<p>1181 / 955209-0</p>	<p>ABR2023</p>

Condomínio Corporate (SQL Server) - Group Software - 45.9015.6419 - 02 Correio: S

	<p><b>033-7</b></p>	<p>03399.95524 09000.000480 90626.301015 5 95300000013495</p>
---	---------------------	---

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO Vencimento: 10/11/2023

Beneficiário: Condomínio Stimpado Platá | Emitido por Partner Bank Pagamentos S/A. CNPJ: 24605154000175 Agência / Código de Beneficiário: 3181 / 955209-0

Data do Documento: 18/10/2023	Núm. do Documento: 0000048906263	Digito 500: DM	Assim: N	Data de Processamento: 18/10/2023	Valor Nominal: 48906263
-------------------------------	----------------------------------	----------------	----------	-----------------------------------	-------------------------

Valor do Banco: 101	Moeda: REAL	Quantidade: 1	Valor: 134,95
---------------------	-------------	---------------	---------------

Reservar a responsabilidade ao Beneficiário. Qualquer dúvida entre em contato conosco e Beneficiário

APÓS VENCIMENTO MULTA DE 2% E JUROS DE 10% a.a.

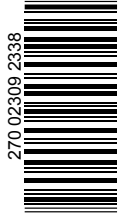
NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO.

\*\* APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO ENTRAR EM CONTATO COM O NOSSO SETOR DE CUBRANÇA 71 2866-0824 - E-MAIL: [CONTATO@REMARCOBRANCA.COM.BR](mailto:CONTATO@REMARCOBRANCA.COM.BR)

Pagar: **Lilian Almeida de Oliveira Lins** CPF: 919126875-04  
 Rua da Gratidão, nº 232 - Platá  
 41650195 - Salvador/BA

Stimpado Platá  
 Unidade: S-034  
 Cidade de Bahia





CDD ITAPUA BA  
**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**  
**R DA GRATIDÃO AP 304 A .232 COND STUPENDO**  
**PIATã**  
**41650-195 SALVADOR BA**

<b>Data de Vencimento</b>	<b>Total da Fatura R\$</b>
<b>07/10/2023</b>	<b>480,95</b>
Pagamento Mínimo R\$	Parcelamento de Fatura R\$
<b>48,09</b>	Entrada <b>58,08</b> + 24 x 73,96
Período	Total do Financiamento
<b>Setembro / 2023</b>	<b>1.775,07</b> CET Anual 560,21%

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 25/10/2023

**Mensagem Importante**  
 Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 82,20. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.  
**“Atenção - Parcelado Fácil (automático):** Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo desta fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura em até 24 vezes. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total.”

**Resumo das Despesas**

Saldo Anterior	1.210,09
(-) Pagamento / Créditos	1.210,09
(+) Despesas Locais R\$	480,95
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
(=) Total da Fatura R\$	480,95

Número do Cartão	Limite de Crédito Total R\$	Limite de Saque R\$	Limite Disponível em 27/09/2023
<b>3764 XXXXXX 32946</b>	12.000,00	4.800,00	10.894,42

**Taxas Mensais**

	Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET (Ano)	Taxas Máx. p/ Próx. Período
Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	55,72%	2,99%
Parcelamento Fatura	16,49%	524,40%	583,22%	18,49%
Compras Parceladas com Juros	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credenciário	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Rotativo	16,99%	557,33%	615,33%	18,99%
Saque à Vista	16,99%	557,33%	638,47%	18,99%
Saque Parcelado	11,99%	289,18%	324,15%	13,99%

\* Sobre as operações de crédito incidirão o IOF Diário (0,0082%) e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente. Válido para o vencimento desta fatura.

**Data Histórico de Lançamentos**

Data	Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
04/09	<b>PAG BOLETO BANCARIO</b>				<b>1.210,09-</b>
	<b>LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIM</b>	Cartão <b>3764 XXXXXX 32946</b>			
12/07	AMAZON MARKETPLACE 03/04	SAO PAULO			122,40
24/08	HNA QDBERENICE 02/02	SALVADOR			55,71
02/09	WARI JOIAS EM PRATA 01/02	SALVADOR			63,33
03/09	EC*PREMMIA	OSASCO			147,90
09/09	AmazonPrimeBR	SAO PAULO			14,90
15/09	Uber UBER * PENDING	SAO PAULO			10,91
16/09	NETFLIX.COM	SAO PAULO			25,90
21/09	Queima Diaria Queima01/12	BH			39,90

**Fone Fácil Bradesco:** 4002 0022 / 0800 570 0022. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, informações e serviços transacionais. **Acesso do Exterior:** 55 11 4002 0022. **SAC - Bradesco Cartões:** 0800 727 9988. **SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala:** 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais. **Ouvidoria:** 0800 727 9933. Atendimento das 08h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

**Total para LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIM** **480,95**  
**Total da fatura em Real** **480,95**

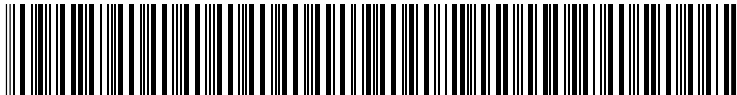
**Parcelados Futuros - Próximas Faturas**  
**Parcelados - Total das Próximas Faturas** **624,63**  
 \*Valores Sujeitos a Alterações.

**AVISOS**  
 A FALTA DE PAGAMENTO OU PAGAMENTO ABAIXO DO MINIMO DA FATURA ACARRETERA A COBRANÇA DE IOF, JUROS DE MORA 1% A.M., MULTA 2% E JUROS REMUNERATORIOS DO:  
 (I) PARCELAMENTO DE FATURA E/OU PARCELAMENTO FACIL APLICADOS SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS, E/OU (II) CREDITO ROTATIVO SOBRE OS DEMAIS VALORES.

CARTOES COM MAIS DE UM ANO DE EMISSAO/NOVO CICLO TERA ANUIDADE ALTERADA A PARTIR DE 19/12/2023. CONSULTE NOVO VALOR NA TABELA DE TARIFAS.

<b>Bradesco</b>	<b>237-2</b>	<b>23794.15009 90034.918988 97000.211405 5 0000000000000</b>
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA CPF: 939.026.975-04 R DA GRATIDÃO AP 304 A .232 COND STUPENDO, PIATã, SALVADOR, BA, CEP 41650-195		
Sacador/Avalista:		
Nosso Número 00349189897-8	Nr. Documento 00349189897-8	Data de Vencimento 07/10/2023
Valor do Documento R\$ 480,95		(=) Valor Pago
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço Banco Bradesco S/A - CNPJ 60.746.948/0001-12 - Núcleo Cidade de Deus, S/N - Prédio Prata - 4º Andar - Vila Yara - CEP 06029-900 - Osasco - SP		
Agência/Código do Beneficiário 4150-5 / 0002114-8		Autenticação Mecânica

<b>Bradesco</b>	<b>237-2</b>	<b>23794.15009 90034.918988 97000.211405 5 0000000000000</b>
Local de Pagamento <b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA BRADESCO</b>		
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço Banco Bradesco S/A - CNPJ 60.746.948/0001-12 - Núcleo Cidade de Deus, S/N - Prédio Prata - 4º Andar - Vila Yara - CEP 06029-900 - Osasco - SP		
Data do Documento 27/09/2023	Nr do Documento 00349189897-8	Espécie DOC RECIBO
Uso do Banco 8650	Carteira 09	Espécie R\$
Aceite N		Data Processamento 27/09/2023
Quantidade		x Valor
Informações de responsabilidade do beneficiário		
Os encargos de pagamento rotativo ou de atraso, serão cobrados na próxima fatura Pagamento em cheque será considerado liquidado somente após a sua compensação Sr. Caixa, não receber este boleto após 15 dias do vencimento		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA CPF: 939.026.975-04 R DA GRATIDÃO AP 304 A .232 COND STUPENDO, PIATã, SALVADOR, BA, CEP 41650-195		
Sacador/Avalista:		



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

270023092338 / 000000000



## Pagamento mínimo desta fatura

Valor da fatura atual		R\$ 480,95
Juros máximos do contrato	18,99 % a.m.	705,61 % a.a.
Encargos em caso de pgto. mínimo		R\$ 82,20
CET do financiamento da fatura	18,18 % a.m.	615,33 % a.a.
		<b>% do total</b>
	<b>Valor em R\$</b>	<b>financiado</b>
Valor total financiado	432,86	100,00 %
Valor do IOF	2,70	
Valor total a pagar	517,76	

## Parcelamento desta fatura

Valor da fatura atual		R\$ 480,95
Juros do parcelamento	16,49 % a.m.	524,40 % a.a.
CET do parcelamento	17,03 % a.m.	560,21 % a.a.
		<b>% do total</b>
	<b>Valor em R\$</b>	<b>financiado</b>
Valor total financiado*	437,01	100,00 %
Total a financiar (1)	422,87	96,76 %
Valor do IOF (2)	14,14	3,24 %
Valor total a pagar	1.775,07	

(\* ) O valor total financiado é composto pela soma dos itens 1 e 2.





**COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS**  
 Avenida Professor Magalhães Neto, 1838,  
 Ed. Civil Business, Pituba, CEP: 41810-011  
 CNPJ: 34.432.153/0001-20  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.005.359-NO  
 SAC: 0800 871 9111

## Nota Fiscal Fatura

Atende ao convênio ICMS  
 128/2012

Chave de acesso da NF-e



85316d3839af61a5448788565f1de92b

### SAÍDA

Data Emissão: 22/10/2023  
 Nº: 001940460  
 Série: 78  
 Folha: 01/01

Nat. da operação: VENDA MERC ADQ TERC

### DADOS DO USUÁRIO

Nome: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 Endereço: RUA DA GRATIDAO, 232 COND STUPENDO PIATA TORRE A - APT 304  
 Bairro: PIATA CEP: 41.650-195  
 CNPJ/CPF: 939.026.975-04 Inscr. Estadual: ISENT0

CÓDIGO DO CLIENTE

046490-01

CÓDIGO DO DEBITO AUTOMÁTICO

0464900193902

### DADOS DA FATURA

TÍTULO  
 78 001940460  
 VENCIMENTO  
 11/12/2023  
 JUROS:  
 R\$ 0,00  
 MULTA  
 R\$ 0,00  
 VALOR A PAGAR  
 R\$ 19,46

### DADOS DO PRODUTO

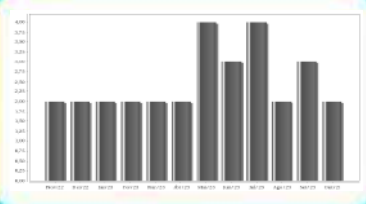
COD. PROD.	QUANTIDADE (M³)	ICMS
1005	2,00	12,29
NOMSH	VALOR UNITÁRIO	V. ICMS
27112100	R\$ 5,4638	2,34
CST	VALOR TOTAL DO PROD.	V. IR
020	R\$ 10,93	0,00
CFOP	DESCONTO	A. ICM
5653	R\$ 0	19,00 %
ENC. FIXO	O. D. ACESSARIAS	A. IPI
R\$ 8,53	R\$ 0,00	0,00 %
VALOR TOTAL DA NOTA (sem juros e multa):		
R\$ 19,46		
DESC. DO PROD./SERV		
GN COMBUSTIVEL - RESIDENCIAL		

### RESERVADO AO FISCO

### LEITURA

PERÍODO	DIAS DE CONSUMO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO MEDIDO (m³)	CONSUMO CORRIGIDO (m³)	TARIFA (R\$)
13/09/2023 A 13/10/2023	31	175,70	177,59	1,89	2,00	5,4650

### HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

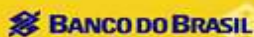


### DADOS ADICIONAIS

"Alíquota efetiva de ICMS 12% conforme Art. 268, III RICMS/BA, convenios ICMS 112/89 e 18/92. Tarifa reajustada a partir de 01/08/23, conf. Res. AGERBA 16/23" Valor aproximado dos tributos: R\$ 5,98 (30,73%). Fonte: IBPT.

### MESSAGEM

PAGUE SUA CONTA EM DIA, EVITANDO COBRANCA DE 1% DE JUROS AO DIA E 2% DE MULTA AO MES POR ATRASO



**001-9**

**00190.00009 03296.439783 01940.460171 4 95610000001946**

Local de pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS				Vencimento 11/12/2023	
Cedente Companhia de Gás da Bahia - BAHIA GÁS - Av. Professor Magalhães Neto, 1838, CEP: 41810-012, Pituba, Salvador-BA. CNPJ: 34.432.153/0001-20				Agência / Código do Cedente 3434/3296439	
Data do Documento 22/10/2023	Nº do Documento 78 001940460	Espécie Doc. NF	Aceite N	Data Processamento 01/11/2023	Nosso Número 17/32964397801940460
Uso do Banco 8600	Carteira 17	Espécie REAL	Quantidade	Valor	Valor Documento R\$ 19,46
Instruções (texto de responsabilidade do Cedente)  Se voce é cliente da CAIXA, BANCO DO BRASIL, BRADESCO, ITAÚ ou SANTANDER, procure a sua agência e faça a sua opção pelo debito automatico utilizando o seu Código de Débito Automático ao lado: 0464900193902  Após vencimento -> pague sua conta em dia, evitando cobranca de 1% de juros ao dia e 2% de multa ao mes por Fornecimento passivel de suspensao na forma da legislacao vigente.				(-) Descontos / Abatimentos R\$ 0,00	
				(-) Outras deduções R\$ 0,00	
				(+/-) Mora / Multa R\$ 0,00	
				(+/-) Outros acréscimos R\$ 0,00	
				(=) Valor Cobrado R\$ 19,46	
Sacado LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, CPF: 939.026.975-04 PIATA-SALVADOR / Bahia RUA DA GRATIDAO, 232 COND STUPENDO PIATA TORRE A - APT 304 - CEP: 41650195					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

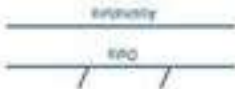


LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
RUA DA GRATIDAO, 232 COND STUPENDO PIATA  
TORRE A - APT 304

SALVADOR BA  
PIATA  
41.650-195



Mais que uma  
tendência,  
uma escolha  
inteligente. **+**



Responsável pela informação:  Cozinha  Banheiro  Dormitório  Sala  Varanda  Cozinha  Banheiro  Dormitório

PARA USO DO ENTREGADOR:  Não há gás  Não há gás  Não há gás  Não há gás  Não há gás  Não há gás

**DICAS**

Nunca obstrua as aberturas de ventilação permanente ou a chaminé do aquecedor. A ausência de renovação do ar e dispersão dos resíduos é prejudicial para sua saúde e danifica o aparelho. Não coloque panos, toalhas, roupas ou outros materiais inflamáveis próximos ao aquecedor.

O queimador deve acender imediatamente quando a torneira de água quente é aberta. Caso haja dificuldade no seu acendimento, verifique a ligação elétrica ou substitua as pilhas.

Av. Tancredo Neves, 450, Ed. Suarez Trade, 20º andar  
Caminho das Árvores, Salvador - BA - CEP 41.820-901  
www.bahias.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

**NOME DO CLIENTE:**  
 LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**CPF:** 939.026.975-04  
**ENDEREÇO:**  
 RUA DA GRATIDAO 232 AP-304  
 STUPENDO PIATA  
 TO- 01  
 PIATA/SALVADOR  
 41650-195 SALVADOR BA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**10765449**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**7030928398**



NOTA FISCAL Nº 730064834 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 13/10/2023  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
 chave de acesso:  
 2923 1015 1396 2900 0194 6600 0730 0648 3410 6860 1325  
 Protocolo de autorização: 3292300062240986 - 14/10/2023 às 01:46:16

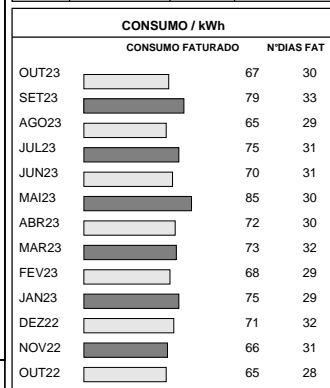
REF: MÊS/ANO **10/2023** TOTAL A PAGAR R\$ **83,84** VENCIMENTO **24/10/2023**

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL** TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Bifásico**

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **13/09/2023** LEITURA ATUAL **13/10/2023** Nº DE DIAS **30** PRÓXIMA LEITURA **13/11/2023**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT (R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	67,00	0,77214000	51,73	2,12	51,73	27,00	13,98	0,53214000	PIS	57,29	1,01	0,57
Consumo-TE	kWh	67,00	0,39940985	26,76	1,09	26,76	27,00	7,22	0,27538000	COFINS	57,29	4,61	2,64
Ilum. Púb. Municipal				5,32						ICMS	78,49	27,00	21,20
IPCA-NF-715591540				0,03									
<b>TOTAL</b>				<b>83,84</b>									



MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
1143170116	Energia Ativa	Único	5.784,00	5.851,00	1,00000	67,00

**RESERVADO AO FISCO**

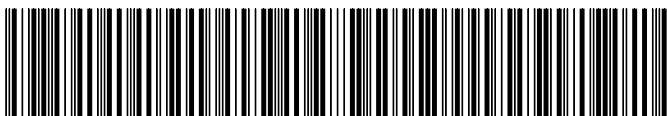
Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
 Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
 Sua rota/ciclo de leitura será alterado. Art. 84 Ren. ANEEL 414/10  
 O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art.260-REN ANEEL 1000/21)  
 Acréscimos legais serão aplicados sobre a COSIP paga em atraso, conforme Legislação Municipal.  
 A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

**10/2023** CÓDIGO DO CLIENTE **7030928398** VENCIMENTO **24/10/2023** TOTAL A PAGAR R\$ **83,84**  
 PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

83870000001 838400300077 030928398210 026522354339

PAGUE COM PIX





**Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento**  
**TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 276 0116**  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)  
**Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155**  
Ouvidoria: 0800 071 7676

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis ( <b>DIC, FIC, DMIC e DICRI</b> ). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: <a href="http://neoenergiacoelba.com.br">neoenergiacoelba.com.br</a> - Na Agência Virtual.  <b>DIC</b> - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA <b>FIC</b> - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA <b>DMIC</b> - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPTÃO CONTÍNUA <b>DICRI</b> - DURAÇÃO DE INTERRUPTÃO EM DIA CRÍTICO	O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.  Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.  O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.  Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site <a href="http://www.neoenergiacoelba.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública">www.neoenergiacoelba.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública</a> .  As informações suplementares estão disponíveis no site <a href="http://www.neoenergiacoelba.com.br">www.neoenergiacoelba.com.br</a> - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [neoenergiacoelba.com.br](http://neoenergiacoelba.com.br)

**ACESSE NEOENERGIACOEELBA.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:  
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
ENDEREÇO:  
PX AO CIMATEC  
RUA DA GRATIDAO 232 AP-304  
STUPENDO PIATA  
TO- 01  
PIATA/SALVADOR  
41650-195 SALVADOR BA

**R\$ 52,99**  
**VENCIMENTO**  
**15/10/2023**

EMISSÃO: 01/10/2023  
POSTAGEM: 05/10/2023  
FATURA: 5049069758

**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**  
R DA GRATIDAO, 232, AP 304 A  
PIATA  
41650-195 - SALVADOR - BA

CLIENTE: 1.328300826

CPF/CNPJ: 93902697504

ACESSO: 71 99372-1615

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00094109005116160005

**IMPORTANTE PARA LILIAN**

O valor final de sua fatura foi reduzido para refletir a redução da alíquota de ICMS decorrente da Lei Complementar n.º 194/2022. Tal redução pode ser observada no desconto identificado como 'Ajuste ICMS' e no valor final de sua fatura. Foi ativado Ajuste ICMS 3 Ctrl para o número 71993721615.

**RESUMO DA SUA CONTA DE 25/AGO A 24/SET**

Serviços TIM S.A.	VALOR
<input checked="" type="checkbox"/> <b>TIM Controle Smart 5 0</b>	<b>R\$ 52,99</b>

**VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 71 99372-1615**

**MENSALIDADES**

Vantagens que seu plano oferece

	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
<b>TIM Controle Smart 5 0 (101/PÓS/SMP)</b>	-	-	1	31	25/08 a 24/09	<b>81,99</b>
Desc Fidelizado TIM Controle Smart 5 0	-	-	2/12	31	25/08 a 24/09	-26,00
Ajuste ICMS TIM Controle Smart 5 0	-	-	1	31	25/08 a 24/09	-3,00
Subtotal						52,99
5GB Internet	5GB	-	1	31	25/08 a 24/09	Incluído
Minutos Locais e DDD com 41	Ilimitado	-	1	31	25/08 a 24/09	Incluído
TIM Segurança Digital Light	-	-	1	31	25/08 a 24/09	Incluído
Aya Books	-	-	1	31	25/08 a 24/09	Incluído
Ensinah Premium	-	-	1	31	25/08 a 24/09	Incluído
Bancah Jornais II	-	-	1	31	25/08 a 24/09	Incluído
<b>Total de Mensalidades</b>						<b>52,99</b>

**MAIS DETALHES DA SUA CONTA**

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite [www.meutim.com.br](http://www.meutim.com.br) do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST: R\$ 0,20	Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
ICMS	28%	R\$ 28,54	R\$ 7,99	FUNTTTEL: R\$ 0,10	Incluídos no(s) Plano(s)
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%				Franquia(s) R\$ 46,19
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%				SVA R\$ 35,80
ISS		R\$ 1,57	R\$ 0,05		Desconto(s) Franquia(s) R\$ -17,65
					Desconto(s) SVA R\$ -11,35

Em atendimento à Lei 12.741/2012  
As contribuições ao FUST (1%) e FUNTTTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas



Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: [meutim.com.br](http://meutim.com.br)

NOME DO CLIENTE

LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO 00094109005116160005	MÊS DE REFERÊNCIA OUT/2023	DATA DE EMISSÃO 01/10/2023	DATA DE VENCIMENTO 15/10/2023	VALOR R\$ 52,99
--	-------------------------------	-------------------------------	----------------------------------	--------------------

8461000000 - 5    52990109011 - 6    00504906975 - 9    80900511616 - 9



PAGUE COM PIX



**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – PLANO(S) E SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)**

	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
Franquia(s)	-	-	-	46,19
TIM Controle Smart 5 0 (101/PÓS/SMP)	1	31	25/08 a 24/09	46,19
Serviços de valor adicionado(SVA)	-	-	-	35,80
TIM Segurança Digital Light	1	31	25/08 a 24/09	2,30
Aya Books	1	31	25/08 a 24/09	16,00
Ensinah Premium	1	31	25/08 a 24/09	11,00
Bancah Jornais II	1	31	25/08 a 24/09	6,50
Desconto(s) Franquia(s)	-	-	-	-17,65
Desc Fidelizado TIM Controle Smart 5 0	2/12	31	25/08 a 24/09	-14,65
Ajuste ICMS TIM Controle Smart 5 0	1	31	25/08 a 24/09	-3,00
Desconto(s) Serviços de valor adicionado(SVA)	-	-	-	-11,35
Desc Fidelizado TIM Segurança Digital Light	2/12	31	25/08 a 24/09	-0,73
Desc Fidelizado Aya Books	2/12	31	25/08 a 24/09	-5,07
Desc Fidelizado Ensinah Premium	2/12	31	25/08 a 24/09	-3,49
Desc Fidelizado Bancah Jornais II	2/12	31	25/08 a 24/09	-2,06

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

NÚMERO: 033.676.445-BB

**ENDEREÇO FISCAL**

LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 CPF/CNPJ: 93902697504  
 R DA GRATIDAO, 232, AP 304 A  
 PIATA  
 41650-195 - SALVADOR - BA

TIM S.A.  
 Av. Estados Unidos, 737 Salvador BA  
 CNPJ: 02.421.421/0009-79 - I.E.: 051.833.910

EMISSION: 01/10/2023  
 REFERÊNCIA: OUT/2023  
 PERÍODO: 25/08/2023 A 24/09/2023  
 CFOP: 5.307

ITEM	QUANTIDADE	ICMS	PIS/COFINS	VALOR
1 TIM Controle Smart 5 0	1	28%	3,65%	28,54
				TOTAL TIM S.A.: 28,54

ICMS Alíquota 28% Base de Cálculo R\$28,54 7,99  
 PIS/COFINS Serviço de Telecom Alíquota 3,65%

Reservado ao Fisco: BD40.AA48.5FC0.E829.CACA.2AA8.DB2E.94AA

Deficientes Auditivos e da Fala ligue, 0800 741 2580 via telefone fixo com TDD  
 Atendimento ao cliente TIM: \*144 ou 1056  
 Ouvidoria 0800 882 0041 de 08:00 às 18:00h, exceto finais de semana e feriados nacionais.

Na hora de completar suas ligações de longa distância você precisa digitar o código de uma operadora que preste este serviço na sua região. Conheça todos e faça sua escolha:

**((41 TIM))** TIM - Todo o Brasil • \*15 - Telefônica - Todo o Brasil • \*21 - Claro - Todo o Brasil • \*31 Oi - Todo o Brasil • \*14 - Oi S.A. - SP, PR, SC, RS, MS, BA, SP, MG, GO, RJ • \*75 - Vipway - Código nacional 43 • \*12 - Algar - MG (setor 3), SP (setor 33), MS (setor 22), GO (setor 25) • \*91 - IP CORP - Todo o Brasil • \*85 - Telecom 65 - Código nacional 65 • \*49 - Cambridge - SP (setor 31) • \*26 - IDT Brasil - SP, RJ, MG, PR, RS • \*PR-24 - Sercomtel • \*61 - Vonex - RJ e SP

Bancos Conveniados: BASA - Banco da Amazônia • Banco do Nordeste • BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo • Santander • BANPARA – Banco do Estado do Pará • BANESE – Banco do Estado de Sergipe • BRB – Banco de Brasília • Banco INTER • UNIPRIME • CECRED • Bradesco • Itaú • Banco Mercantil • Banco Safra • Tribanco • BANSICRED • Bancoob • PagFácil • Banco do Brasil • Caixa Econômica Federal • Banrisul • Anatel 1331

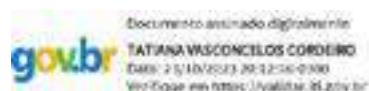
*Tatiana Vasconcelos Cordeiro / Psicóloga Clínica*  
*CRP05/33923*

**RECIBO**

Recebi de **Lilian Almeida de Oliveira Lima, CPF 939.026.975-04**, a quantia de R\$600,00 (seiscentos reais) referente a 4 sessões de psicoterapia a serem realizadas entre os dias 05 e 26/10/2023.



Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2023



Tatiana Vasconcelos Cordeiro

CPF 05459034752

Psicóloga Clínica



## Detalhes



### Emprestimo



Valor Sujeito Alteração Data Débito.



R\$ - 1.948,87



05/11/2023



### Casa



Prestação

#### CONTA



### Banco do Brasil

Conta Corrente PF Ouro Executivo

1217 · 107235-8

#### OPÇÕES



### Incluído no imposto de renda



IRPF · Bens e direitos

### Ocultar do Minhas Finanças



Este gasto não será contabilizado nas contas e gráficos do Minhas Finanças

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
02/11/2023 - AUTOATENDIMENTO - 22.32.26  
1217301217 0008

Comprovante Pix

CLIENTE: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR  
AGENCIA: 1217-3 CONTA: 107.235-8

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----

ID: E0000000020231006182327530650301  
CPF DO PAGADOR: \*\*\*.026.975-\*\*  
VALOR: 300,00  
DATA: 06/10/2023 - 15:23:35  
DESCRICAO: Taxa brilha Yewa

-----

PAGO PARA: Oasis Urbano  
CNPJ: 32.141.783/0001-10  
CHAVE PIX: 32141783000110  
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 3457 - CONTA: 00000000000000756865  
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----

Notificacao enviada em: 06/10/2023 - 15:23:35

=====

DOCUMENTO: 100602  
AUTENTICACAO SISBB: 7.FE0.481.59B.9E1.A76

=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.  
SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-  
tos e servicos.  
Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e Demais canais de  
atendimento.  
Atendimento a deficientes auditivos ou fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao  
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Setembro/2023

ORGÃO/ENTIDADE UNIVERSIDADE DO ESTADO D.						
MATRICULA 74464516	NOME LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA				ADMISSÃO 04.09.2007	C.HORA LEI* 40.00
NOME SOCIAL						
UNIDADE Gabinete da Direção - DEDC14				GRUPO / SUBGRUPO Magistério Superior / Efetivo		
ENDEREÇO RUA DA GRATIDAO					NUMERO 232	
COMPLEMENTO ENDEREÇO APT. 304-A						
MUNICÍPIO Salvador			CEP 41650-195	U.F. BA		
CARGO / FUNÇÃO Professor Magistério Superior		CLASSIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO CLASSE 3 / NIVEL B		CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO GRATIFICADA Coordenador Colegiado		
PIS/PASEP 19014515270	CPF 939.026.975-04	CARTEIRA PROFISSIONAL 0000040664		S.F. 00	I.R. 00	
LOTE		BANCO / AGÊNCIA 001/5693		CONTA CORRENTE 000007235-4		
<b>VANTAGENS</b>				<b>DESCONTOS</b>		
<b>Cód. Descrição</b>	<b>Perc./Horas</b>	<b>Período</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>Cód. Descrição</b>	<b>Perc/Horas</b>	<b>Valor(R\$)</b>
0002 Vencimento	30.00	09.2023	5.855,22	/401 IRRF	27.50	1.913,70
0008 Direção e Asses. Superior	30.00	09.2023	942,93	5104 Mensal Percent VB - ADUNEB	0	117,10
0043 Incentivo Prod Científico	10.00	09.2023	585,52	7033 Assistência a Saúde	0.00	506,68
1027 Incentivo Doutorado	60.00	09.2023	3.513,13	7040 Co-participação Planserv	0.00	28,03
2033 Adic Tempo de Serviço	16.00	09.2023	936,84	7P40 Contribuição RPPS FUNPREV	14.00	1.656,71
7029 Auxílio Alimentação	0.00	09.2023	240,00			
<b>TOTAL DE VANTAGENS</b>			<b>12.073,64</b>	<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>		<b>4.222,22</b>
<b>DIÁRIAS EXCEDENTES</b>		<b>VALOR. F.G.T.S</b>		<b>BASE DE CÁLCULO IMP. RENDA</b>		<b>LIQUIDO</b>
0,00		0,00		10.176,93		7.851,42
<b>CÓDIGO DE VALIDAÇÃO</b> 10747446451610025479202309120230923050550						
* Este campo corresponde à carga horária prevista no art. 24 da Lei 6.677/94 ou na legislação específica de cada carreira, não representando eventual ampliação de carga horária decorrente da percepção de gratificação ou outras vantagens.						
Após 26 de outubro de 2020, passa a incidir sobre o desconto do Planserv a parcela de risco, prevista na Lei nº 13.450 de 26/10/2015. Não haverá acréscimo à mensalidade dos atuais beneficiários. A medida vale para quem estava no serviço na data de publicação da lei e não fizer adesão à assistência até o dia 26 de outubro do referido ano. Mais informações no Portal do Servidor ou no site do Planserv.						

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DE SALVADOR/BA,**

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**FELIPE MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº 47.645.911-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 390.041.688-50, residente e domiciliado na Rua Cotinha Magalhães, Jardim Magalha, nº 02316, Itanhaém/SP, CEP:11740-000, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, **REQUERER** a juntada dos documentos em anexo, bem como a **HABILITAÇÃO** nos Autos na qualidade de **TERCEIRO INTERESSADO**, tendo em vista que o bem imóvel que está sendo levado a praxeamento, fará frente ao débito inadimplido, conforme decisão de (Id. 1867d80) proferida no processo (1000677-66.2014.5.02.0252), que deferiu o pedido de reserva de numerário no presente processo.

1. **REQUER-SE**, a **HABILITAÇÃO** do patrono que esta subscreve.
2. No mais, **REQUER-SE** sob pena de nulidade, que as publicações sejam procedidas única e exclusivamente em nome do advogado que esta subscreve, **THYAGO GARCIA**, inscrito na **OAB/SP sob nº 299.751**, com escritório profissional situado no endereço constante do rodapé, onde recebe notificações e intimações.
3. São os **REQUERIMENTOS**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Praia Grande, 6 de novembro de 2023.

**Thyago**  
*Garcia*  
OAB/SP 299.751



## INSTRUMENTO DE MANDATO

OUTORGANTE(S): Felipe M Martins da Silva  
 brasileiro (a), solteiro, Pudencio  
 portador (a) da cédula de identidade RG nº 47.645.911-4, e  
 CPF/MF 390.041.688-50, residente e domiciliado (a) sito a rua  
Colúmbia M Magalhães, nº 22316,  
 comp. \_\_\_\_\_, bairro; Jd. M Magalhães, cidade: Montesim - SP.

OUTORGADO: Nomeia e constitui como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, o **Dr. THYAGO GARCIA, OAB/SP nº 299.751**, brasileiro, solteiro, com escritório profissional na Av. Brasil, 600 - CJ. 706 - Boqueirão - Praia Grande - SP, CEP. 11701-090 - Fone/fax (13)35918207, (13) 78073527, e-mail; garciathyago@hotmail.com.

PODERES: Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula ad judicium et extra, especialmente visando defender direitos do (a) outorgante na AÇÃO a ser proposta **junto a COMARCA DE** Cubatão - SP, podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do(a) outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

BASE LEGAL: Art. 133, da Constituição da República, Arts. 1.288 a 1.330; do Código Civil Brasileiro, Art. 38, do Código de Processo Civil e Arts. 1º, inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Praia Grande, 25 de Novembro de 2014.

Felipe M Martins da Silva  
 Outorgante

Centro Empresarial Beatrix Boulevard - Av. Brasil, nº600, cj.706 - Boqueirão - Praia Grande - SP  
 Contatos: (013) - 3591-8207 / 7807-3527 / ID: 90°23811 - garciathyago@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: THYAGO GARCIA - 15/12/2014 19:15 - 64a4cb4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1412151915441880000009810000>

Número do processo: ATOrd 1000677-66.2014.5.02.0252

Número do documento: 1412151915441880000009810000

ID. 64a4cb4 - Pág. 1

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Felipe Martins da Silva,  
 brasileiro (a), solteiro,  
Recluso, portador (a) da cédula de  
 identidade RG nº 47.695.911-4, e  
 CPF/MF 390.041.688-50, residente e  
 domiciliado (a) sito a rua  
Colúmbia Magalhães  
 nº 02316, comp., bairro;  
Jd. Magalhães, cidade: Monte Brasil - SP.

**DECLARO**, para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, que não posso arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Praia Grande, 25 de Novembro de 2014.

Felipe Martins da Silva



Assinado eletronicamente por: THYAGO GARCIA - 15/12/2014 19:15 - 64a4cb4  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1412151915441880000009810000>  
 Número do processo: ATOOrd 1000677-66.2014.5.02.0252  
 Número do documento: 1412151915441880000009810000

ID. 64a4cb4 - Pág. 2

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

47.645.911-4 **28/AGO/2013**

**FELIPE MARTINS DA SILVA**

VAIDECI MARTINS DA SILVA

E ANTONIA DOS SANTOS SILVA

ITANHAEÉM - SP **15/JUL/1990**

ITANHAEÉM SP

ITANHAEÉM

CN:LV.A30 /FLS.19V /N.014246

390041688/50

181 Trilgub. Hódobabeta

BRASIL - REPÚBLICA DO BRASIL - Nº 7.116 DE 2006/03

PROIBIDO PLASTIFICAR

0416-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROIBIDA A REPRODUÇÃO FOTOGRAFICA

PROIBIDA A REPRODUÇÃO FOTOGRAFICA




*Felipe M. da Silva*

CAPTEIRA DE IDENTIDADE



Assinado eletronicamente por: THYAGO GARCIA - 15/12/2014 19:15 - 492f49e  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1412151915449520000009810051>  
 Número do processo: ATOOrd 1000677-66.2014.5.02.0252  
 Número do documento: 1412151915449520000009810051



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO  
**ATOrd 1000677-66.2014.5.02.0252**  
RECLAMANTE: FELIPE MARTINS DA SILVA  
RECLAMADO: THOR CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (6)

2ª Vara do Trabalho de Cubatão	
<b>PROCESSO Nº</b>	1000677-66.2014.5.02.0252
<b>EXEQUENTE:</b>	RECLAMANTE: FELIPE MARTINS DA SILVA
<b>EXECUTADA:</b>	RECLAMADOS: THOR CONSTRUTORA LTDA, OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CERTHA INVESTIMENTOS SA, METHA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, OAS INFRAESTRUTURA S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL, OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	Praça Getúlio Vargas, 126
<b>COMPLEMENTO:</b>	
<b>CIDADE/UF</b>	Cubatão/SP
<b>CEP:</b>	11510-290

### Da penhora no rosto dos autos

**GABRIEL GORI ABRANCHES**, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, determino a expedição de ofício para o registro da penhora no rosto dos autos do processo número 0038689-71.2018.8.05.0001 em trâmite perante a 15ª Vara do Sistema de Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador - BA, até o montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

**R\$ 38.500,00 atualizado até 01/09/2023.**

Considerando o princípio da economia e celeridade processual e o da cooperação das partes, atribuo a esta decisão **FORÇA DE OFÍCIO** para autorizar a parte interessada, munida deste despacho assinado eletronicamente, a diligenciar, em 10 dias, diretamente ou por email. A parte autora deverá comprovar nos autos a providência.

A resposta deverá ser encaminhada diretamente ao Processo ou via email institucional (vtcub02@trt2.jus.br).

### Da penhora do imóvel

Quanto ao requerimento de penhora em face do imóvel matriculado sob o nº 300.712 no 3º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal, verifico que pertence a FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, cujos sócios são OAS EMPREENDIMENTOS S.A e OAS IMOVEIS S.A, ambas em recuperação judicial.

Decretada a falência, é certo que a competência desta Justiça Especializada para processar as execuções limita-se à apuração do crédito exequente, não se estendendo aos atos expropriatórios, nos termos do §2º do artigo 6º da Lei 11.101/05:

*"§2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a Justiça Especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença (...)" (grifei)."*

Nesse sentido, segue entendimento deste E. Regional:

"EXECUÇÃO. DEVEDORA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. Em que pese a Lei 11.101/05 fixar, nos parágrafos 4º e 5º do art. 6º, o prazo de cento e oitenta dias para a suspensão das execuções trabalhistas em face de empresa em recuperação judicial, o Excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 583.955, reconheceu a existência de repercussão geral (tema 90) e decidiu que compete à Justiça Estadual Comum processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em recuperação judicial. E, no âmbito desta Justiça Especializada foi editado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho o Provimento nº 1/CGJT, de 3 de maio de 2012, dispondo sobre os procedimentos a serem adotados pelos MM. Juízes do Trabalho relativamente a credores trabalhistas de Empresa Falida ou em Recuperação Judicial (TRT 02 - 7ª Turma - Desembargadora Relatora: Dóris Ribeiro Torres Prina - Publicação: 01/09/2017)."

Em abono, no que pertine à desconsideração da personalidade jurídica, propriamente dita, em recente inovação legislativa, restou determinada a competência exclusiva do Juízo falimentar, senão vejamos:

*"Art. 82-A. É vedada a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, admitida, contudo, a desconsideração da personalidade jurídica.(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*Parágrafo único. **A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilização de terceiros, grupo, sócio ou administrador por obrigação desta, somente pode ser decretada pelo juízo falimentar** com a observância do art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e dos arts. 133, 134, 135, 136 e 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), não aplicada a suspensão de que trata o § 3º do art. 134 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)."*

Por mera subsunção ao referido comando legal, indefiro o prosseguimento da execução em face do referido imóvel, vez que os trâmites executórios em face das recuperandas devem ser realizados no juízo competente.

Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos e expeça certidão para habilitação de crédito do autor.

Após, intime(m) o(s) interessado(s) que deverão habilitar seu(s) crédito(s) junto a 1ª Vara Especializada de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo - Foro Central Cível João Mendes (processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100).

Destaco que cabe à parte exequente, no prazo de 30 dias após o encerramento do processo de recuperação judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005), informar a este Juízo se seu crédito foi ou não integralmente satisfeito, e, se for o caso, requerer o que de direito, ficando ciente de que se não houver pronunciamento no prazo aqui assinalado, o juízo entenderá que nada mais lhe é devido na presente execução.

Ressalte-se que em relação aos quais não corre a prescrição contra ela enquanto durar o processo de recuperação ou falência, observado que sobre o lapso temporal de retomada da execução incide o artigo 11-A c/c artigo 11-A, § 1º, da CLT.

CUBATAO/SP, 18 de outubro de 2023.

**GABRIEL GORI ABRANCHES**

Juiz do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO  
**ATOrd 1000677-66.2014.5.02.0252**  
RECLAMANTE: FELIPE MARTINS DA SILVA  
RECLAMADO: THOR CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (6)

### CERTIDÃO DE CRÉDITO

MARIA CRISTINA SOARES DA SILVA da serventia da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, **CERTIFICA** as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito no Juízo Falimentar, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101 /2005:

Processo nº	1000677-66.2014.5.02.0252
Data do ajuizamento	15/12/2014 19:16:46
Data do trânsito em julgado	13/06/2018
Vara, comarca, tribunal	2ª Vara do Trabalho de Cubatão do TRT da 2ª Região
Nome do devedor	OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 06.324.922/0001-30; CERTHA INVESTIMENTOS SA, CNPJ: 07.584.023 /0001-30; METHA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 14.811.848 /0001-05; CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 14.310.577/0001-04; OAS INFRAESTRUTURA S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 11.780.712/0001-97; OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 09.557.461/0001-34
Nome do credor	RECLAMANTE: FELIPE MARTINS DA SILVA
Natureza	



do crédito	execução trabalhista
Valor do crédito	R\$36.072,52 atualizado até 19/10/2023
Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	Conforme planilha anexa - id 183cca2 .

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé.

CUBATAO/SP, 19 de outubro de 2023.

**MARIA CRISTINA SOARES DA SILVA**  
Diretor de Secretaria

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO**

Reclamante **FELIPE MARTINS DA SILVA**  
Reclamado: **THOR CONSTRUTORA LTDA**  
Data Últ. Atualização: **01/09/2018**

Data Liquidação: **19/10/2023**

**Resumo da Atualização do Cálculo**

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	29.509,36
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.180,06
PREVIDÊNCIA PRIVADA	1.050,28
MULTA + INDENIZAÇÃO DEVIDA PELA 3ª RECD A PARA AUTOR	1.332,82
<b>Total Devido Pelo Reclamado</b>	<b>36.072,52</b>

Eventos ocorridos: Pagamento em 06/07/2020 no valor de R\$ 17.362,74.

**Critério da Atualização e Fundamentação Legal**

1. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 10/2023.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 01/09/2018.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 1000677-66.2014.5.02.0252

Cálculo: 303597

### PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **FELIPE MARTINS DA SILVA**  
Reclamado: **THOR CONSTRUTORA LTDA**  
Data Últ. Atualização: **01/09/2018**

Data Liquidação: **19/10/2023**

### Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Atualização do Cálculo (Folha/ID não informado) até 06/07/2020, data do(s) evento(s) Pagamento (Folha/ID não informado).

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	24.833,81	1,000000000	24.833,81	10.447,90	14.385,91
Juros de Mora até 01/09/2018	-	-	10.932,76	1,000000000	10.932,76	4.599,56	6.333,20
Juros de Mora de 02/09/2018 até 06/07/2020	24.833,81	22,1602%	-	-	5.503,22	2.315,28	3.187,94
<b>Total Parcial</b>					<b>41.269,79</b>	<b>17.362,74</b>	<b>23.907,05</b>

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Previdência Privada	-	-	1.016,54	1,000000000	1.016,54	0,00	1.016,54
<b>Total Parcial</b>					<b>1.016,54</b>	<b>0,00</b>	<b>1.016,54</b>

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	3.364,20	0,00	3.364,20
MULTA + INDENIZAÇÃO DEVIDA PELA 3ª RECD A devida para AUTOR	-	-	1.290,00	1,000000000	1.290,00	0,00	1.290,00
<b>Total Parcial</b>					<b>4.654,20</b>	<b>0,00</b>	<b>4.654,20</b>

**Saldo Devedor em 19/10/2023**

<b>Créditos do Reclamante</b>	<b>Base</b>	<b>Taxa</b>	<b>Valor</b>	<b>Índice</b>	<b>Devido</b>	<b>Pago</b>	<b>Diferença</b>
Principal Corrigido	-	-	14.385,91	1,033191914	14.863,41	0,00	14.863,41
Juros de Mora até 06/07/2020	-	-	9.521,14	1,033191914	9.837,16	0,00	9.837,16
Juros de Mora de 07/07/2020 até 19/10/2023	14.863,41	39,4194%	-	-	5.859,07	0,00	5.859,07
<b>Total Parcial</b>					<b>30.559,64</b>	<b>0,00</b>	<b>30.559,64</b>

<b>Descontar dos Créditos do Reclamante</b>	<b>Base</b>	<b>Taxa</b>	<b>Valor</b>	<b>Índice</b>	<b>Devido</b>	<b>Pago</b>	<b>Diferença</b>
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,033191914	0,00	0,00	0,00
Previdência Privada	-	-	1.016,54	1,033191914	1.050,28	0,00	1.050,28
<b>Total Parcial</b>					<b>1.050,28</b>	<b>0,00</b>	<b>1.050,28</b>

<b>Outros Débitos do Reclamado</b>	<b>Base</b>	<b>Taxa</b>	<b>Valor</b>	<b>Índice</b>	<b>Devido</b>	<b>Pago</b>	<b>Diferença</b>
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	4.180,06	0,00	4.180,06
MULTA + INDENIZAÇÃO DEVIDA PELA 3ª RECDÁ devida para AUTOR	-	-	1.290,00	1,033191914	1.332,82	0,00	1.332,82
<b>Total Parcial</b>					<b>5.512,88</b>	<b>0,00</b>	<b>5.512,88</b>

**Demonstrativo de Contribuição Social****Contribuição Social dos Salários Devidos**

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 06/07/2020 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
9/2018	3.071,77	1,000000000	3.071,77	292,43	0,00	3.364,20	0,00	3.071,77	292,43	0,00	3.364,20
			<b>3.071,77</b>	<b>292,43</b>	<b>0,00</b>	<b>3.364,20</b>	<b>0,00</b>	<b>3.071,77</b>	<b>292,43</b>	<b>0,00</b>	<b>3.364,20</b>

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 19/10/2023 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
9/2018	3.071,77	1,000000000	3.071,77	1.108,29	0,00	4.180,06	0,00	3.071,77	1.108,29	0,00	4.180,06
			<b>3.071,77</b>	<b>1.108,29</b>	<b>0,00</b>	<b>4.180,06</b>	<b>0,00</b>	<b>3.071,77</b>	<b>1.108,29</b>	<b>0,00</b>	<b>4.180,06</b>

**eSocial - Evento S-2501**

**Contribuição Social e Imposto de Renda**

Contribuição Social e Imposto de Renda relativo ao pagamento realizado em 06/07/2020.

(\*) a segunda ocorrência de dezembro de cada ano e do mês/ano da rescisão, se houver, refere-se ao 13º Salário.

Competência	Base Contrib.	% Empresa	Contrib.	% SAT	Contrib. SAT	% Terceiros	Contrib.	% Segurado	Contrib.	Rend. IRRF	
09/2018	0,00	100,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	
09/2018	1.292,33	100,0000	1.292,33	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	
								<b>IRRF Anos Anteriores</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF Ano</b>	<b>0,00</b>

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DE SALVADOR/BA,**

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**FELIPE MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº 47.645.911-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 390.041.688-50, residente e domiciliado na Rua Cotinha Magalhães, Jardim Magalha, nº 02316, Itanhaém/SP, CEP:11740-000, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, **REQUERER** a juntada dos documentos em anexo, bem como a **HABILITAÇÃO** nos Autos na qualidade de **TERCEIRO INTERESSADO**, tendo em vista que o bem imóvel que está sendo levado a praxeamento, fará frente ao débito inadimplido, conforme decisão de (Id. 1867d80) proferida no processo (1000677-66.2014.5.02.0252), que deferiu o pedido de reserva de numerário no presente processo.

1. **REQUER-SE**, a **HABILITAÇÃO** do patrono que esta subscreve.
2. No mais, **REQUER-SE** sob pena de nulidade, que as publicações sejam procedidas única e exclusivamente em nome do advogado que esta subscreve, **THYAGO GARCIA**, inscrito na **OAB/SP sob nº 299.751**, com escritório profissional situado no endereço constante do rodapé, onde recebe notificações e intimações.
3. São os **REQUERIMENTOS**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Praia Grande, 6 de novembro de 2023.

**Thyago Garcia**  
OAB/SP 299.751

## INSTRUMENTO DE MANDATO

OUTORGANTE(S): Felipe M Martins da Silva  
 brasileiro (a), solteiro, Pudencio  
 portador (a) da cédula de identidade RG nº 47.645.911-4, e  
 CPF/MF 390.041.688-50, residente e domiciliado (a) sito a rua  
Colúmbia M Magalhães, nº 22316,  
 comp. \_\_\_\_\_, bairro: Jd. M Magalhães, cidade: Montesin - SP.

OUTORGADO: Nomeia e constitui como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, o **Dr. THYAGO GARCIA, OAB/SP nº 299.751**, brasileiro, solteiro, com escritório profissional na Av. Brasil, 600 - CJ. 706 - Boqueirão - Praia Grande - SP, CEP. 11701-090 - Fone/fax (13)35918207, (13) 78073527, e-mail; garciathyago@hotmail.com.

PODERES: Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula ad judicium et extra, especialmente visando defender direitos do (a) outorgante na AÇÃO a ser proposta **junto a COMARCA DE** Cubatão - SP, podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do(a) outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

BASE LEGAL: Art. 133, da Constituição da República, Arts. 1.288 a 1.330; do Código Civil Brasileiro, Art. 38, do Código de Processo Civil e Arts. 1º, inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Praia Grande, 25 de Novembro de 2014.

Felipe M Martins da Silva  
 Outorgante

Centro Empresarial Beatrix Boulevard - Av. Brasil, nº600, cj.706 - Boqueirão - Praia Grande - SP  
 Contatos: (013) - 3591-8207 / 7807-3527 / ID: 90°23811 - garciathyago@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: THYAGO GARCIA - 15/12/2014 19:15 - 64a4cb4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1412151915441880000009810000>

Número do processo: ATOrd 1000677-66.2014.5.02.0252

Número do documento: 1412151915441880000009810000

ID. 64a4cb4 - Pág. 1

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Felipe Martins da Silva,  
 brasileiro (a), solteiro,  
Recluso, portador (a) da cédula de  
 identidade RG nº 47.695.911-4, e  
 CPF/MF 390.041.688-50, residente e  
 domiciliado (a) sito a rua  
Colúmbia Magalhães  
 nº 02316, comp.                     , bairro;  
Jd. Magalhães, cidade: Montevidéu - SP.

**DECLARO**, para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, que não posso arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Praia Grande, 25 de Novembro de 2014.

Felipe Martins da Silva



Assinado eletronicamente por: THYAGO GARCIA - 15/12/2014 19:15 - 64a4cb4  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1412151915441880000009810000>  
 Número do processo: ATOOrd 1000677-66.2014.5.02.0252  
 Número do documento: 1412151915441880000009810000

ID. 64a4cb4 - Pág. 2



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

47.645.911-4 ESTADO 28/AGO/2013  
**FELIPE MARTINS DA SILVA**

VALDECI MARTINS DA SILVA  
 E ANTONIA DOS SANTOS SILVA

ITANHAEÉM - SP DATA DE EMISSÃO 15/JUL/1990

ITANHAEÉM SP  
 ITANHAEÉM  
 CN:LV.A30 / FLS.19V / N.014246  
 390041688/50

BRASIL - REPÚBLICA DO BRASIL - Nº 7.116 DE 2004

PROIBIDO PLASTIFICAR

0416-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
 FÓRUM DA REGISTRAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO  
 RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP




*Felipe M. da Silva*

CAPTEIRA DE IDENTIDADE



Assinado eletronicamente por: THYAGO GARCIA - 15/12/2014 19:15 - 492f49e  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1412151915449520000009810051>  
 Número do processo: ATOOrd 1000677-66.2014.5.02.0252  
 Número do documento: 1412151915449520000009810051



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO  
**ATOrd 1000677-66.2014.5.02.0252**  
RECLAMANTE: FELIPE MARTINS DA SILVA  
RECLAMADO: THOR CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (6)

2ª Vara do Trabalho de Cubatão	
<b>PROCESSO Nº</b>	1000677-66.2014.5.02.0252
<b>EXEQUENTE:</b>	RECLAMANTE: FELIPE MARTINS DA SILVA
<b>EXECUTADA:</b>	RECLAMADOS: THOR CONSTRUTORA LTDA, OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CERTHA INVESTIMENTOS SA, METHA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, OAS INFRAESTRUTURA S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL, OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	Praça Getúlio Vargas, 126
<b>COMPLEMENTO:</b>	
<b>CIDADE/UF</b>	Cubatão/SP
<b>CEP:</b>	11510-290

### Da penhora no rosto dos autos

**GABRIEL GORI ABRANCHES**, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, determino a expedição de ofício para o registro da penhora no rosto dos autos do processo número 0038689-71.2018.8.05.0001 em trâmite perante a 15ª Vara do Sistema de Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador - BA, até o montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

**R\$ 38.500,00 atualizado até 01/09/2023.**

Considerando o princípio da economia e celeridade processual e o da cooperação das partes, atribuo a esta decisão **FORÇA DE OFÍCIO** para autorizar a parte interessada, munida deste despacho assinado eletronicamente, a diligenciar, em 10 dias, diretamente ou por email. A parte autora deverá comprovar nos autos a providência.

A resposta deverá ser encaminhada diretamente ao Processo ou via email institucional (vtcub02@trt2.jus.br).

### Da penhora do imóvel

Quanto ao requerimento de penhora em face do imóvel matriculado sob o nº 300.712 no 3º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal, verifico que pertence a FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, cujos sócios são OAS EMPREENDIMENTOS S.A e OAS IMOVEIS S.A, ambas em recuperação judicial.

Decretada a falência, é certo que a competência desta Justiça Especializada para processar as execuções limita-se à apuração do crédito exequente, não se estendendo aos atos expropriatórios, nos termos do §2º do artigo 6º da Lei 11.101/05:

*"§2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a Justiça Especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença (...)" (grifei)."*

Nesse sentido, segue entendimento deste E. Regional:

"EXECUÇÃO. DEVEDORA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. Em que pese a Lei 11.101/05 fixar, nos parágrafos 4º e 5º do artigo 6º, o prazo de cento e oitenta dias para a suspensão das execuções trabalhistas em face de empresa em recuperação judicial, o Excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 583.955, reconheceu a existência de repercussão geral (tema 90) e decidiu que compete à Justiça Estadual Comum processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em recuperação judicial. E, no âmbito desta Justiça Especializada foi editado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho o Provimento nº 1/CGJT, de 3 de maio de 2012, dispondo sobre os procedimentos a serem adotados pelos MM. Juízos do Trabalho relativamente a credores trabalhistas de Empresa Falida ou em Recuperação Judicial (TRT 02 - 7ª Turma - Desembargadora Relatora: Dóris Ribeiro Torres Prina - Publicação: 01/09/2017)."

Em abono, no que pertine à desconsideração da personalidade jurídica, propriamente dita, em recente inovação legislativa, restou determinada a competência exclusiva do Juízo falimentar, senão vejamos:

*"Art. 82-A. É vedada a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, admitida, contudo, a desconsideração da personalidade jurídica.(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*Parágrafo único. **A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilização de terceiros, grupo, sócio ou administrador por obrigação desta, somente pode ser decretada pelo juízo falimentar** com a observância do art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e dos arts. 133, 134, 135, 136 e 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), não aplicada a suspensão de que trata o § 3º do art. 134 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)."*

Por mera subsunção ao referido comando legal, indefiro o prosseguimento da execução em face do referido imóvel, vez que os trâmites executórios em face das recuperandas devem ser realizados no juízo competente.

Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos e expeça certidão para habilitação de crédito do autor.

Após, intime(m) o(s) interessado(s) que deverão habilitar seu(s) crédito(s) junto a 1ª Vara Especializada de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo - Foro Central Cível João Mendes (processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100).

Destaco que cabe à parte exequente, no prazo de 30 dias após o encerramento do processo de recuperação judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005), informar a este Juízo se seu crédito foi ou não integralmente satisfeito, e, se for o caso, requerer o que de direito, ficando ciente de que se não houver pronunciamento no prazo aqui assinalado, o juízo entenderá que nada mais lhe é devido na presente execução.

Ressalte-se que em relação aos quais não corre a prescrição contra ela enquanto durar o processo de recuperação ou falência, observado que sobre o lapso temporal de retomada da execução incide o artigo 11-A c/c artigo 11-A, § 1º, da CLT.

CUBATAO/SP, 18 de outubro de 2023.

**GABRIEL GORI ABRANCHES**

Juiz do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO  
**ATOrd 1000677-66.2014.5.02.0252**  
RECLAMANTE: FELIPE MARTINS DA SILVA  
RECLAMADO: THOR CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (6)

### CERTIDÃO DE CRÉDITO

MARIA CRISTINA SOARES DA SILVA da serventia da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, **CERTIFICA** as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito no Juízo Falimentar, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101 /2005:

Processo nº	1000677-66.2014.5.02.0252
Data do ajuizamento	15/12/2014 19:16:46
Data do trânsito em julgado	13/06/2018
Vara, comarca, tribunal	2ª Vara do Trabalho de Cubatão do TRT da 2ª Região
Nome do devedor	OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 06.324.922/0001-30; CERTHA INVESTIMENTOS SA, CNPJ: 07.584.023 /0001-30; METHA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 14.811.848 /0001-05; CONSTRUTORA COESA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 14.310.577/0001-04; OAS INFRAESTRUTURA S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 11.780.712/0001-97; OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 09.557.461/0001-34
Nome do credor	RECLAMANTE: FELIPE MARTINS DA SILVA
Natureza	

do crédito	execução trabalhista
Valor do crédito	R\$36.072,52 atualizado até 19/10/2023
Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	Conforme planilha anexa - id 183cca2 .

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé.

CUBATAO/SP, 19 de outubro de 2023.

**MARIA CRISTINA SOARES DA SILVA**  
Diretor de Secretaria

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO**

Reclamante **FELIPE MARTINS DA SILVA**  
Reclamado: **THOR CONSTRUTORA LTDA**  
Data Últ. Atualização: **01/09/2018**

Data Liquidação: **19/10/2023**

**Resumo da Atualização do Cálculo**

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	29.509,36
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.180,06
PREVIDÊNCIA PRIVADA	1.050,28
MULTA + INDENIZAÇÃO DEVIDA PELA 3ª RECDA PARA AUTOR	1.332,82
<b>Total Devido Pelo Reclamado</b>	<b>36.072,52</b>

Eventos ocorridos: Pagamento em 06/07/2020 no valor de R\$ 17.362,74.

**Critério da Atualização e Fundamentação Legal**

1. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 10/2023.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 01/09/2018.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Processo: 1000677-66.2014.5.02.0252

Cálculo: 303597

### PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **FELIPE MARTINS DA SILVA**  
Reclamado: **THOR CONSTRUTORA LTDA**  
Data Últ. Atualização: **01/09/2018**

Data Liquidação: **19/10/2023**

#### Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Atualização do Cálculo (Folha/ID não informado) até 06/07/2020, data do(s) evento(s) Pagamento (Folha/ID não informado).

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	24.833,81	1,000000000	24.833,81	10.447,90	14.385,91
Juros de Mora até 01/09/2018	-	-	10.932,76	1,000000000	10.932,76	4.599,56	6.333,20
Juros de Mora de 02/09/2018 até 06/07/2020	24.833,81	22,1602%	-	-	5.503,22	2.315,28	3.187,94
<b>Total Parcial</b>					<b>41.269,79</b>	<b>17.362,74</b>	<b>23.907,05</b>

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Previdência Privada	-	-	1.016,54	1,000000000	1.016,54	0,00	1.016,54
<b>Total Parcial</b>					<b>1.016,54</b>	<b>0,00</b>	<b>1.016,54</b>

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	3.364,20	0,00	3.364,20
MULTA + INDENIZAÇÃO DEVIDA PELA 3ª RECD A devida para AUTOR	-	-	1.290,00	1,000000000	1.290,00	0,00	1.290,00
<b>Total Parcial</b>					<b>4.654,20</b>	<b>0,00</b>	<b>4.654,20</b>

Atualização liquidada por MARIA CRISTINA SOARES DA SILVA na versão 2.12.0 em 19/10/2023 às 09:47:31.

Pág. 2 de 4

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA SOARES DA SILVA - Juntado em: 19/10/2023 09:49:07 - 183cca2

Assinado eletronicamente por: THYAGO GARCIA  
Código de validação do documento: 93882ff0 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Id. 147517592 - Pág. 1934

**Saldo Devedor em 19/10/2023**

<b>Créditos do Reclamante</b>	<b>Base</b>	<b>Taxa</b>	<b>Valor</b>	<b>Índice</b>	<b>Devido</b>	<b>Pago</b>	<b>Diferença</b>
Principal Corrigido	-	-	14.385,91	1,033191914	14.863,41	0,00	14.863,41
Juros de Mora até 06/07/2020	-	-	9.521,14	1,033191914	9.837,16	0,00	9.837,16
Juros de Mora de 07/07/2020 até 19/10/2023	14.863,41	39,4194%	-	-	5.859,07	0,00	5.859,07
<b>Total Parcial</b>					<b>30.559,64</b>	<b>0,00</b>	<b>30.559,64</b>

<b>Descontar dos Créditos do Reclamante</b>	<b>Base</b>	<b>Taxa</b>	<b>Valor</b>	<b>Índice</b>	<b>Devido</b>	<b>Pago</b>	<b>Diferença</b>
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,033191914	0,00	0,00	0,00
Previdência Privada	-	-	1.016,54	1,033191914	1.050,28	0,00	1.050,28
<b>Total Parcial</b>					<b>1.050,28</b>	<b>0,00</b>	<b>1.050,28</b>

<b>Outros Débitos do Reclamado</b>	<b>Base</b>	<b>Taxa</b>	<b>Valor</b>	<b>Índice</b>	<b>Devido</b>	<b>Pago</b>	<b>Diferença</b>
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	4.180,06	0,00	4.180,06
MULTA + INDENIZAÇÃO DEVIDA PELA 3ª RECDÁ devida para AUTOR	-	-	1.290,00	1,033191914	1.332,82	0,00	1.332,82
<b>Total Parcial</b>					<b>5.512,88</b>	<b>0,00</b>	<b>5.512,88</b>

**Demonstrativo de Contribuição Social****Contribuição Social dos Salários Devidos**

**Contribuição Social dos Salários Devidos em: 06/07/2020 - Valor Pago: 0,00**

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
9/2018	3.071,77	1,000000000	3.071,77	292,43	0,00	3.364,20	0,00	3.071,77	292,43	0,00	3.364,20
			<b>3.071,77</b>	<b>292,43</b>	<b>0,00</b>	<b>3.364,20</b>	<b>0,00</b>	<b>3.071,77</b>	<b>292,43</b>	<b>0,00</b>	<b>3.364,20</b>

**Contribuição Social dos Salários Devidos em: 19/10/2023 - Valor Pago: 0,00**

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
9/2018	3.071,77	1,000000000	3.071,77	1.108,29	0,00	4.180,06	0,00	3.071,77	1.108,29	0,00	4.180,06
			<b>3.071,77</b>	<b>1.108,29</b>	<b>0,00</b>	<b>4.180,06</b>	<b>0,00</b>	<b>3.071,77</b>	<b>1.108,29</b>	<b>0,00</b>	<b>4.180,06</b>

**eSocial - Evento S-2501**

**Contribuição Social e Imposto de Renda**

**Contribuição Social e Imposto de Renda relativo ao pagamento realizado em 06/07/2020.**

(\*) a segunda ocorrência de dezembro de cada ano e do mês/ano da rescisão, se houver, refere-se ao 13º Salário.

Competência	Base Contrib.	% Empresa	Contrib.	% SAT	Contrib. SAT	% Terceiros	Contrib.	% Segurado	Contrib.	Rend. IRRF	
09/2018	0,00	100,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	
09/2018	1.292,33	100,0000	1.292,33	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	
								<b>IRRF Anos Anteriores</b>	<b>0,00</b>	<b>IRRF Ano</b>	<b>0,00</b>



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR  
10ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO) - PROJUDI**

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 3º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-10vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7438

**OFÍCIO Nº 158/2023  
Salvador, 8 de Novembro de 2023**

**Processo nº 0121919-11.2018.8.05.0001**

**AUTOR(ES):  
MIGUEL EBER SALES SANTOS**

**RÉU(S):  
PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

Prezado(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a)

Com o fim especial de dar prosseguimento ao processo acima epigrafado, solicito a V. Sa. a desconstituição da solicitação Quanto a penhora anteriormente requerida no rosto dos autos deste juízo, vez que a execução objeto do presente processo foi extinta em face da OAS, descabendo, portanto, a penhora do bem referido em face do presente feito.

Atenciosamente,

**FABIANA CERQUEIRA ATAIDE  
Juiz de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente**

**DESTINATÁRIO:  
Juiz(a) de Direito do(a) 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)  
AVENIDA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ) BAIRRO: IMBUÍ  
41.720-400 - SALVADOR/ BA**

Assinado eletronicamente por: OTO VINICIUS NEVES CARDIM  
Código de validação do documento: 93943cf0 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR  
10ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO) - PROJUDI**

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 3º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-10vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7438

**OFÍCIO Nº 159/2023  
Salvador, 9 de Novembro de 2023**

**Processo nº 0121919-11.2018.8.05.0001**

**AUTOR(ES):  
MIGUEL EBER SALES SANTOS**

**RÉU(S):  
PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

Prezado(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a)

Com o fim especial de dar prosseguimento ao processo acima epigrafado, solicito a V. Sa. a desconsideração do ofício retro de nº158.

Atenciosamente,

**FABIANA CERQUEIRA ATAIDE  
Juiz de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente**

**DESTINATÁRIO:**

**Juiz(a) de Direito do(a) 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)**  
AVENIDA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)  
2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ) BAIRRO: IMBUÍ  
41.720-400 - SALVADOR/ BA

Assinado eletronicamente por: OTO VINICIUS NEVES CARDIM  
Código de validação do documento: 939e776a a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
PODER JUDICIÁRIO  
SALVADOR  
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**PROCESSO Nº:**  
0038689-71.2018.8.05.0001  
**AUTOR(ES):**  
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):**  
CONSTRUTORA OAS S A  
METHA S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## DECISÃO

Vistos, etc.

**Defiro** o pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulado pela parte Autora (no evento 892), **devendo a Secretaria oficial o 7º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL para proceder com o registro da penhora do bem imóvel** (situado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 1091, Condomínio Vista Patamares, Torre B, Apt. 402, Bairro: Pituçu, na cidade de Salvador-Ba, CEP: 41.740-090, registrado no 7º Cartório de Registro de Imóveis, na matrícula mãe sob o nº 30.206) **sem custos para a demandante, com fulcro no art. 98, §1º, inciso IX, do CPC/2015.**

**Indefiro** o pedido de habilitação do Sr. FELIPE MARTINS DA SILVA nos autos do processo (eventos 916 e 917), uma vez que este Juízo não fora oficiado pelo Juízo da 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO/SP para que proceda com a penhora no rosto dos autos para garantir o pagamento do crédito que o Sr. Felipe possui em relação a demandada.

P.I.

Cumpra-se.

SALVADOR, 22 de Novembro de 2023.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**  
Juíza de Direito  
Documento Assinado Eletronicamente

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR/BA.**

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, devidamente qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, em que lhe move **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, vem perante V. Exa., através dos seus advogados *in fine* assinado, tendo em vista a decisão de evento n. 900, apresentar **MANIFESTAÇÃO em forma de IMPUGNAÇÃO** com base nos termos que se passa a expor.

Conforme se verifica nos autos, a parte Ré, ora peticionante, foi intimada para manifestar-se acerca do Laudo de Avaliação realizado em face do bem indicado nos autos (apto 402, torre B. Condomínio Vista Patamares, Inscrição Municipal 713.033-3 e Matrícula nº 30.206).

De análise, observa-se que o Sr. Oficial de Justiça avaliou o bem no valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), além de que o valor da execução, com base nos últimos cálculos apresentados nos autos, perfaz a quantia de R\$ 133.302,14 (cento e trinta e três mil, trezentos e dois reais e quatorze centavos).

**Todavia, a Executada não concorda com o referido valor de avaliação!**

Isso se diz porque, considerando a localização em bairro nobre do condomínio onde se encontra o imóvel, a infraestrutura, a quantidade de quartos, a acessibilidade e a oferta e demanda do próprio condomínio, com base em diversos portais que comercializam unidades semelhantes no mesmo empreendimentos, estes possuem valores médios de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), podendo chegar a R\$ 742.900,00 (setecentos e quarenta e dois mil e novecentos reais). Vejamos:

Página 1 de 3

Salvador  
R. Arthur de Azevedo Machado  
1459, sl. 1502/1506  
International Trade Center  
Stiep - Salvador - BA  
CEP: 41.770-790  
tel.: +55 71 3111-9481

São Paulo  
R. Joaquim Floriano 466, sl. 2016  
Brascan Century Offices  
Itaim Bibi - São Paulo -SP  
CEP: 04.534-002  
tel.: +55 11 2626-0481  
[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)





Vista Patamares, 78m², 3 Quartos, Náscente, Armários

3 3 1 2

Profissional

Salvador, PItuaçu | 17 de jul, 04:08

R\$ 580.000

IPTU R\$ 621  
Condôminio R\$ 499



Vista Patamares - 3 QUARTOS - excelente

3 3 1 2

Profissional

Salvador, PItuaçu | 16 de mar, 13:58

R\$ 650.000

IPTU R\$ 80  
Condôminio R\$ 900



Vista Patamares - Apartamento 3/4 com Suíte, varanda integrada, 1 vaga

3 3 1 2

Profissional

Salvador, PItuaçu | 08 de mar, 03:53

R\$ 742.900

IPTU R\$ 320  
Condôminio R\$ 900



Vista Patamares Apartamento para venda tem 80 m² com 3 quartos em PItuaçu - Salvador - BA.

3 3 1 2

Profissional

Salvador, PItuaçu | 08 de mar, 17:18

R\$ 619.500

IPTU R\$ 500  
Condôminio R\$ 500



**Desse modo, resta impugnado o Laudo de Avaliação apresentado nos autos, tendo em vista que o mesmo não analisou *in totum* a estrutura do Empreendimento, tampouco a quantidade de quartos e a localização privilegiada da unidade objeto da penhora, pugnano pela desconsideração da avaliação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, para que seja considerado o valor da unidade como sendo de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).**

Termos em que pede deferimento.  
Salvador/BA, 23 de novembro de 2023.

**Leonardo Mendes Cruz**  
OAB/BA n. 25.711

**Gyzella Paranhos**  
OAB/BA n. 25.357

**Dafne Sacramento**  
Acadêmica de Direito

Página 3 de 3

Salvador  
R. Arthur de Azevedo Machado  
1459, sl. 1502/1506  
International Trade Center  
Stiep - Salvador - BA  
CEP: 41.770-790  
tel.: +55 71 3111-9481

São Paulo  
R. Joaquim Floriano 466, sl. 2016  
Brascan Century Offices  
Itaim Bibi - São Paulo - SP  
CEP: 04.534-002  
tel.: +55 11 2626-0481  
[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
DO JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR,  
DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, qualificada nos autos do processo em epigrafe, que litiga em face da **OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros**, todos qualificados, vem, por seu advogados infrafirmado, a este Juízo, se **MANIFESTAR** da **IMPUGNAÇÃO DO VALOR DE AVALIAÇÃO** acostadas aos autos pelos **EXECUTADOS** no **EV.941**, o que segue:

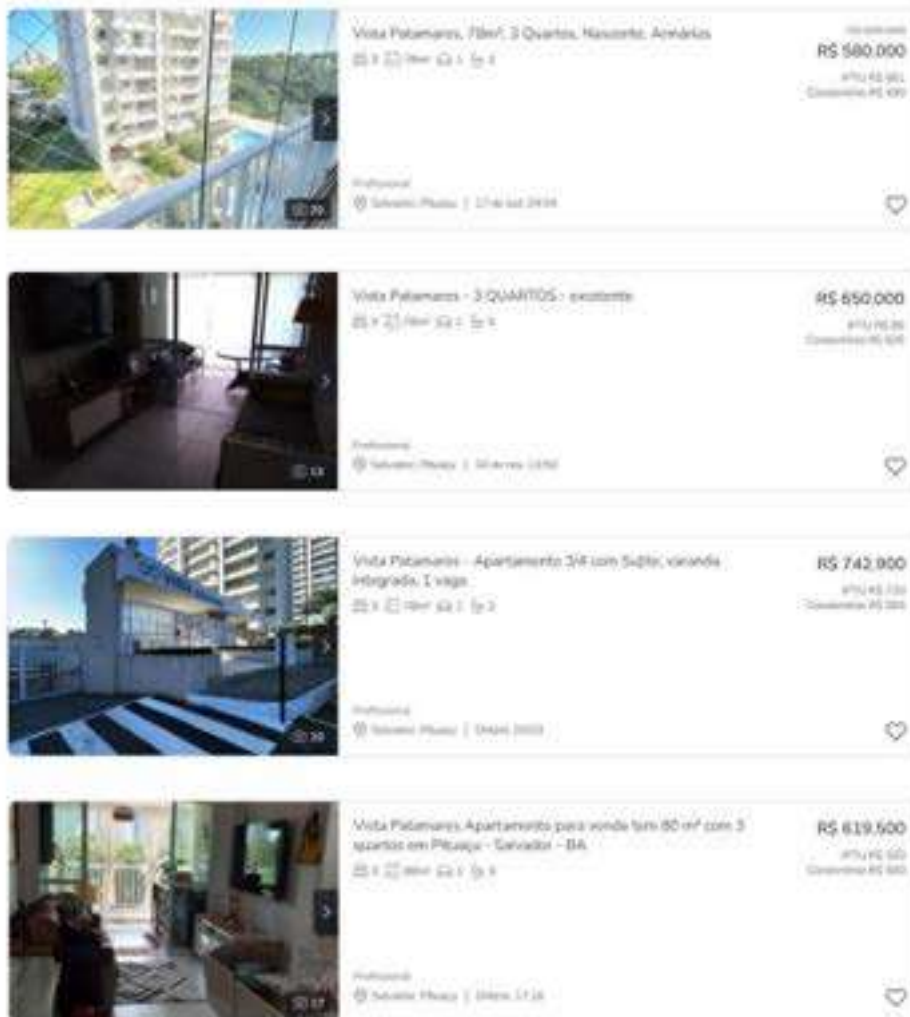
**02.** Primeiramente, os **EXECUTADOS** só impugnou o valor da avaliação do bem com o único intuito procrastinar e retardar o bom andamento da marcha processual para **HASTA PÚBLICA**.

**03.** Não teve interesse em acompanhar a avaliação do bem imóvel junto com o oficial de justiça.

**04.** Estamos falando de um imóvel que está fechado a mais de **10 (dez anos)** sem uso, sem nenhuma reforma, andar baixo, sem nenhuma melhoria, armário, chuveiro, luminária, fechamento em cortina de vidro na varanda, rede de proteção, chuveiro, troca de piso, pintura e etc..

**05.** Alega que o bem imóvel dos **EXECUTADOS** penhorado para a **HASTA PÚBLICA** vale **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, colocou no **BOJO** de sua impugnação alguns imóveis que estão sendo vendidos no condomínio, todos com reforma.

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090



06. Não acostou em sua impugnação ao menos um **LAUDO DE UM AVALIADOR** para confrontar o **LAUDO DE AVALIAÇÃO** do oficial de justiça.

07. Assim, este juízo não deverá levar em consideração a impugnação apresentada pelos **EXECUTADOS** e dar **PROSSEGUIMENTO AO FEITO**.

Nestes termos, requer deferimento.

Salvador - Bahia, 24 de novembro de 2023.

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(Assinado eletronicamente)**

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
DO JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR,  
DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, qualificada nos autos do processo em epigrafe, que litiga em face da **OAS EMPREENDIMENTOS S A e outros**, todos qualificados, vem, por seu advogados infrafirmado, a este Juízo, em **COMPLEMENTAÇÃO A MANIFESTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO DO VALOR DE AVALIAÇÃO** acostadas aos autos no **EV.942**, ressalto que o **VALOR DE AVALIAÇÃO** da Secretaria da Fazenda do Município de Salvador (**SEFAZ**), está no valor de **R\$ 386.452,42 (trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, ou seja, o valor de avaliação apresentado aos autos pelo oficial de justiça esta dentro da faixa de mercado pelas circunstâncias do imóvel fechado a mais de 10 (dez) anos sem nenhuma manutenção, hidráulica, elétrica, sem nenhuma melhoria não pode ter o valor de venda de um imóvel que foi habitado e melhorias, sem falar que o imóvel em questão é andar baixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - SECRETARIA DA FAZENDA	
Consulta Valor Venal Atualizado	
Inscrição Imobiliária:	713033 - 3
Exercício:	2023
Valor Venal Analizado:	RS 386.452,42

O valor apresentado não é válido para cálculo do IPTU.  
Utilizado exclusivamente como referência para cálculo do ITTV.

Nestes termos, requer deferimento.

**Salvador - Bahia, 25 de novembro de 2023.**

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**  
**OAB-BA 63.828**  
**(Assinado eletronicamente)**

2

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SALVADOR**  
**15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI**

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**PROCESSO Nº:** 0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
METHA S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Dispensado o relatório, conforme artigo 38 da Lei 9.099/95.

**DECIDO.**

Inicialmente impende elucidar que a análise da presente impugnação ao cumprimento de sentença, perpassa pela lógica imposição do teor do artigo 508 do CPC/2015, que impõe a eficácia preclusiva da coisa julgada, sendo as matérias passíveis de impugnação, restritas aos incisos taxativos dos artigos 52, inciso IX da Lei 9.099/95 c/c artigo 524 e 525 do CPC/2015.

Analisando os argumentos trazidos à colação, verifica-se o descabimento das alegações formuladas pela Impugnante/parte Ré OAS EMPREENDIMENTOS S/A, no evento n. 941, quanto ao valor do imóvel penhorado e avaliado (no evento 890).

Isto porque, conforme demonstrado no auto de avaliação do imóvel penhorado (evento 890), o imóvel penhorado se encontra fechado a vários anos e possui a necessidade de realização de reformas, de forma que não pode alcançar o mesmo valor de imóveis que foram utilizados pela Ré para serem comparados. Ressalto, ainda, que a demandada/embarcante deixou de trazer parecer emitido por empresa especializada em avaliação de imóveis com o

intuito de comprovar que a avaliação realizada pelo oficial de justiça fora equivocada.

Desta forma, os embargos manejados não se coadunam dentro das hipóteses taxativas (numerus clausus) do art. 52 da lei nº 9.099/95 e artigo 525 do CPC/2015, ensejando, por consequente, seu desacolhimento.

Pelos motivos ora expostos, com fulcro no teor do artigo 52 da Lei 9.099/95, c/c artigo 524 do CPC/2015, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido realizado pela Executada/ OAS EMPREEDIMENTOS S/A, no evento n. 941, para homologar a avaliação do imóvel penhorado (no evento 890) realizada pelo Oficial de Justiça.**

**Após o decurso do prazo recursal:**

a) **determino a realização do Leilão do imóvel penhorado e avaliado (no evento 890)**, para o qual nomeio o leiloeiro Thiago de Miranda Carvalho (matrícula JUCEB: 20/450294-2), devendo a Secretaria emitir o Edital em que deverá constar a descrição do imóvel, a avaliação emitida pelo oficial de justiça, acompanhado do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador, certidão atualizada de ônus real a ser juntada aos autos pela parte Autora, bem como todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do Leilão, inclusive as diligências a serem cumpridas pelo leiloeiro e as regras gerais do leilão que será realizado em data a ser marcada respeitando prazo razoável para a divulgação do leilão e intimação das partes.

Ressalto, ainda, que deverão ser adotadas as providências previstas nos arts. 884 e 886, em especial as do inciso VI da Lei 13.105/2015, devendo ainda observar os seguintes critérios, em conformidade com o teor do art. 885 do mesmo Códex processual:

a) a arrematação se dará no primeiro leilão por valor superior ou igual ao valor da avaliação.

b) a arrematação se dará, no segundo leilão, pelo preço mínimo equivalente a 70% do valor da avaliação do bem imóvel.

c) o pagamento deverá ser feito em única parcela, mediante depósito judicial no prazo de cinco dias contados da data da oferta, consoante art. 892 do CPC/2015.

d) A comissão do leiloeiro corresponderá a 5% do valor da arrematação e deverá ser paga pelo arrematante.

Expeçam-se as notificações eletrônicas, nos termos do art. 5º, da Lei n. 11.419/2006.

P.R.I.

Cumpra-se.

**Salvador/BA, 09 de Janeiro de 2024.**



**MARINA KUMMER DE ANDRADE**

*Juíza de Direito*

**Documento Assinado Eletronicamente**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80520244617565

Nome original: 182890-Assinado.pdf

Data: 05/01/2024 11:45:53

Remetente:

JOÃO BORGES HEGOUET NETO

Registro do 7º Ofício de Imóveis - Salvador

TJBA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0038689-71.2018.8.05.0001.



**7º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL**  
**OFICIAL / DELEGADO: JOÃO BORGES HEGOUET NETO**  
Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1550  
Edifício Premier Tower Empresarial, salas 201 a 205  
Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012 - telefone: 71 3272-5665  
site: [www.7risalvador.com.br](http://www.7risalvador.com.br) - e-mail setor de ofício: [oficio@7risalvador.com.br](mailto:oficio@7risalvador.com.br)

**JUSTIÇA ESTADUAL**

**15ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - (Matutino) - PROJUDI**

Fórum do Imbuí

Padre Casimiro Quiroga, 2403 – Imbuí / Salvador – Bahia

E-mail: [ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br](mailto:ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br)

**MALOTE DIGITAL**

**Ofício – ano 2024**  
**Pasta da Justiça Estadual nº 01/2024**  
**Protocolo nº 182890**

Salvador, 03 de janeiro de 2024

MM. JUIZ:

Pelo presente, tendo em vista o recebimento do r. **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, TERMO DE PENHORA** e r. **DECISÃO** proferida pela **Exmª. Srª. Drª. Marina Kummer de Andrade**, Juíza de Direito da 15ª VSJE de Causas Comuns – (Matutino) – PROJUDI, nos **Autos do Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**, em que são partes LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA, Exequente e CONSTRUTORA OAS S.A., METHA S.A., OAS EMPREENDIMENTOS S.A., OAS EMPREENDIMENTOS S.A., OAS IMOVEIS S.A., OAS INFRAESTRUTURA S.A., OAS INVESTIMENTOS S.A., Executado; - informo que foi registrado sob nº 77 da **matrícula 30.206** do Registro Geral deste Cartório de Registro de Imóveis, a **PENHORA, TÃO SOMENTE**, da **UNIDADE 402 – TORRE B**, objeto da citada matrícula.

Atenciosamente,

**JOÃO BORGES HEGOUET NETO**  
**- OFICIAL -**

**EXMª. SRª. DRª. MARINA KUMMER DE ANDRADE**  
**JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VSJE DE CAUSAS COMUNS – (MATUTINO) – PROJUDI**  
**NESTA**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validade/DYMPN-Z2FKW-RHCU7-XR32H>.



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DYMPN-Z2FKW-RHCU7-XR32H

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

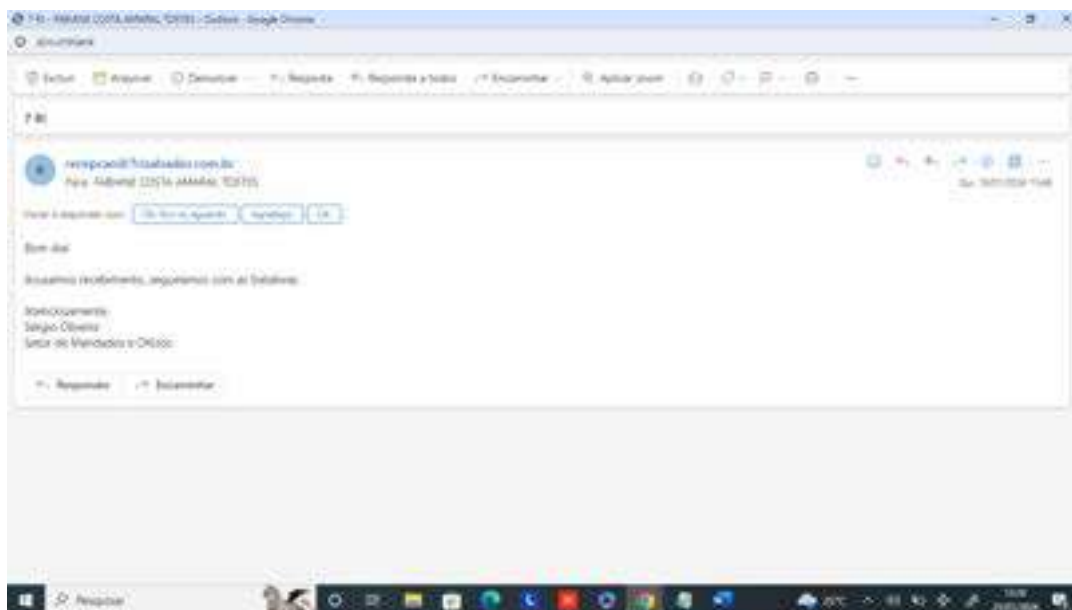
Joao Borges Hegouet Neto (CPF 029.195.595-91)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/DYMPN-Z2FKW-RHCU7-XR32H>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>





**PODER JUDICIÁRIO**

**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

**Processo Número:** 00386897120188050001

**Número Mandado:** 4777761

**Central de Mandados:** Salvador | CCM

**Nome Destinatário:** REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR

**Unidade Judicial:** 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)

**Oficial:** FABIANE COSTA AMARAL TOSTES

Certidão

Certifico e dou fé que nesta data, **conforme Resolução 354/2020 CNJ, art. 10º, que, as citações/intimações serão preferencialmente por meio eletrônico**, enviei cópia do mandado/ofício, ao destinatário 7 REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR, para que esta por sua vez, cumpra a determinação Judicial contida no presente documento. Esta instituição acusou recebimento deste e-mail, conforme documento em anexo. O Referido é Verdade e dou Fé. Salvador, 23 de janeiro de 2023.

**Fabiane Costa Amaral Tostes**

**Oficiala de Justiça – Cadastro 969838-8**

**Central de Cumprimento de Mandados - Salvador**

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 15ª VSJE DO CONSUMIDOR  
DA COMARCA DO SALVADOR, ESTADO DA BAHIA.**

**CERTHA INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita perante o CNPJ/ME de nº 07.584.023/0001-30, com sede na cidade de Salvador/BA, na Av. Luís Viana Filho, 13.223, São Cristóvão, CEP 41500-300, e **MEGHA INFRAESTRUTURA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita perante o CNPJ/ME nº 11.780.712/0001-97, com sede na cidade de Salvador/BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41500-300, por seus advogados, na ação sob o nº. **0185173-55.2018.8.05.0001**, vêm, à presença de Vossa Excelência, informar que em dia 17/10/2023, as sociedades integrantes do “Grupo Metha”<sup>1</sup> ajuizaram **Pedido de Recuperação Judicial**, autuado sob o nº 8139252-58.2023.8.05.0001 e distribuído ao Juízo da 2ª Vara Empresarial de Salvador/BA, que, em 31/10/2023, deferiu o processamento da Recuperação Judicial nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, bem como determinou a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra as referidas empresas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 52, III c/c art. 6º, § 4º, ambos da Lei nº 11.101/2005 (doc. 4):

<sup>1</sup> Quais sejam: METHA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador – BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41.500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.811.848/0001-05; ALPHA 3 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador – BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 38.419.649/0001-14; CERTHA INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador – BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.584.023/0001-30; E2 ARENAS S.A., sociedade por ações, com sede cidade de Salvador – BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.281.701/0001-50; G.O. PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador – BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 38.419.664/0001-62; KPE PERFORMANCE ENGENHARIA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador – BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 38.316.316/0001-60; MEGHA INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador – BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.780.712/0001-97; e OAS RESTRUCTURING (BVI), com sede Trinity Chambers, Caixa Postal 4301, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, registrada sob o nº 1924668.



“Com suporte na disposição expressada nos arts. 6º e art. 52, III, da Lei 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, por 180 (cento e oitenta) dias, devendo os respectivos autos permanecerem nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 do mesmo diploma, providenciando a(s) devedora(s) as comunicações competentes;”

Oportuno ressaltar que a Adversária é titular do crédito listado na relação de credores apresentada nos autos da recuperação judicial (doc. 5).

Assim, considerando que os créditos existentes na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial estão inequivocamente sujeitos aos seus efeitos, nos termos do *caput* do art. 49 da LRF, estes somente poderão ser pagos de acordo com as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado naqueles autos.

Assim, ante a disposição expressa no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, é certo que esta ação deve ser imediatamente suspensa por determinação legal, devendo ser observada a competência do MM. Juízo da Recuperação Judicial para decidir sobre questões que impliquem em constrição ao patrimônio das Recuperandas. Assim decidiu o STJ:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO. 1. "Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, **enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda**" (AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019). 2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem. (STJ, AgInt no REsp 1879502/DF - 2020/0144977-0, Rel. Ministro Raul Araújo, J. 8/3/2021)

Por essas razões, requer-se seja dado cumprimento à r. decisão proferida pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial, com a consequente suspensão da presente ação (vide doc. 4).

Nestes termos,

P. Deferimento.

Salvador, 26 de janeiro de 2024.

Sylvio Garcez Junior  
OAB-Ba 7.510

Daniel Almeida Garcez  
OAB-Ba 40.252







CNPJ/ME Nº 07.584.023/0001-30

NIRE 35.3.0032488-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 13 de janeiro de 2022, às 10:00h, na sede da **OAS INVESTIMENTOS S.A. – em recuperação judicial**, localizada na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Circular, n. 971, parte 26, bairro Água Chata, CEP 07.251-060 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estar presente à assembleia a acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Presidente: Jose Manuel Boulhosa Parada; Secretário: Felipe do Prado Padovani.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração da Denominação Social da Companhia, para a exclusão da expressão "Em Recuperação Judicial" em razão da decretação do encerramento da recuperação judicial da Companhia, processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP, e alteração da denominação social da Companhia, com a conseqüente alteração da redação do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a alteração do endereço da sede da Companhia, com a conseqüente alteração da redação do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a renúncia de membro da Diretoria; (iv) a Eleição da Diretoria da Companhia; (iv) a consolidação do estatuto social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** A única acionista, detentora da totalidade do capital social da Companhia, deliberou, sem quaisquer restrições, o quanto segue:
  - 5.1. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia, mediante a exclusão da expressão "Em Recuperação Judicial" em razão da decretação do encerramento da recuperação judicial da Companhia, que passará a ser **OAS INVESTIMENTOS S.A.**
    - 5.1.1. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia – de **OAS INVESTIMENTOS S.A.** para **CERTHA INVESTIMENTOS S.A.**

JUL 23  
18 02 22

5.2. Aprovar a alteração da sede social da Companhia, passando de Avenida Circular, n. 971, parte 26, bairro Água Chata, Guarulhos/SP, CEP 07.251-060 para Rua Pais Leme, n. 524, Conjunto 123 (parte 4), 12º andar, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.424-904.

5.3. Em consequência das deliberações acima constantes dos itens 5.1.1 e 5.2, aprovar a alteração do *caput* dos artigos 1º e 2º do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - A **CERTHA INVESTIMENTOS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, especialmente Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("LSA"), vigorando por prazo indeterminado.*

*Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Rua Pais Leme, n. 524, Conjunto 123 (parte 4), 12º andar, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.424-904, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria."*

5.4. Diante das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo I à presente ata.

5.5. Conhecer a renúncia do Sr. **Josedir Barreto dos Santos**, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme carta de renúncia recebida pela Companhia em 30 de dezembro de 2021, e que fica arquivada em sua sede.

5.6. Eleger, com mandato unificado, a contar desta data até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2025, permitida a reeleição, os Srs. (i) **José Manuel Boulhosa Parada**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 06382475-27 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 780.708.995-49, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia e (ii) **Felipe do Prado Padovani**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG n. 30.568.829-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n. 296.829.708-22, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Corporativo da Companhia, ambos com domicílio, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Rua Pais Leme, n. 524, Conjunto 123 (parte 1), 12º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.424-904.

5.7. Os Diretores ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais que não estão

impedidos, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomaram posse de seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse e declaração de desimpedimento lavrados em livro próprio, que fica arquivado na sede da Companhia.

5.8. Em razão da eleição acima, a diretoria da Companhia ficara composta conforme o aqui disposto, com a atuação conforme o determinado pelo estatuto social da Companhia:

5.8.1. (i) **José Manuel Boulhosa Parada**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 06382475-27 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 780.708.995-49, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia e (ii) **Felippe do Prado Padovani**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 30.568.829-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n. 296.829.708-22, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Corporativo da Companhia, ambos com domicílio, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, n. 524, Conjunto 123, parte 1, bairro Pinheiros, CEP: 05.424-904.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: Jose Manuel Boulhosa Parada – Presidente; Felipe do Prado Padovani – Secretário. A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Guarulhos/SP, 13 de janeiro de 2022.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
**Jose Manuel Boulhosa Parada**  
Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
**Felippe do Prado Padovani**  
Secretário



**Art. 5º** - Às ações da Companhia são assegurados os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

### **Capítulo III Da Administração**

**Art. 6º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Artigo 12 do presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

**Art. 7º** - A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, com as seguintes designações: 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro:** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo Segundo:** É facultado a qualquer Diretor, por escrito, indicação específica de outro membro da Diretoria para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao Diretor substituído.

#### **Capítulo IV Funcionamento da Diretoria Executiva**

**Art. 8º -** A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas por qualquer um dos Diretores, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros em exercício, sendo presididas pelo Diretor Presidente. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 7º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião, no caso dos itens (ii) e (iii) acima, investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante o voto favorável da totalidade dos seus membros.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

**Parágrafo Quinto:** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

**Capítulo V.  
Competência dos Diretores e Representação**

**Art. 9º** - Compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 12 do presente Estatuto:

- (i) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Sociedade, para exame e deliberação;
- (ii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto;
- (iii) contratar, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- (iv) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;
- (v) elaborar o orçamento da Companhia;
- (vi) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento à Assembleia Geral; e
- (vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores ou procuradores da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.

**Art. 10** – Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas;
- (ii) submeter aos acionistas da Companhia, sempre que deliberado favoravelmente pela Diretoria da Companhia, propostas devidamente fundamentadas para a aprovação, alteração, modificação e/ou revisão, conforme aplicável, da política de assuntos financeiros e investimentos, do plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia, com toda a documentação necessária para tanto;
- (iii) indicar os demais membros da Diretoria para eleição pelos acionistas da Companhia nos termos deste Estatuto Social.

**Art. 11 –** Compete ao Diretor Vice-Presidente Corporativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) supervisionar e coordenar as atividades administrativas da Companhia, desenvolvendo o planejamento estratégico de suas áreas de atuação, alinhadas com as diretrizes da Companhia;
- (ii) dirigir e coordenar as atividades de recursos humanos, tecnologia da informação, comunicação interna, instalações prediais, programas de saúde dos colaboradores da Companhia e programas de responsabilidade social, tudo de acordo com as políticas e diretrizes definidas pela própria Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- (iii) supervisionar e coordenar as atividades de natureza financeira, tributária e tesouraria da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos, incluindo a movimentação financeira das contas bancárias da Companhia, elaboração de orçamentos, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade, seguros, garantias e de controle de conta corrente da Companhia;
- (iv) supervisionar, planejar e coordenar as atividades jurídicas contenciosas e comerciais da Companhia, incluindo a definição de estratégias de atuação nos litígios;
- (v) coordenar, dirigir e supervisionar o trabalho de discussão e desenvolvimento de projetos de Governança Corporativa da Companhia, recomendando aos acionistas ações e políticas a serem adotadas para seu aprimoramento;
- (vi) promover o relacionamento com instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral.

**Art. 12 -** Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive nos Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação

para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados, por (i) qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) 01 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá, através de assinatura de 01 (um) Diretor - ou de 02 (dois) Diretores conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo Segundo abaixo -, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula "ad judícia" ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido, que, os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta de: (a) 02 (dois) Diretores; (b) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos; ou (c) 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos:

- (i) celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias, acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os empréstimos realizados entre empresas do Grupo OAS;
- (ii) emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de borderôs, recebimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia, com valor superior à R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (iii) concessão de aval e/ou fiança, inclusive cartas de crédito, de fiança bancária e seguro garantia, exceto fianças concedidas em contratos de locação e exceto seguros garantia decorrentes das contratações dos serviços de engenharia, para os quais será permitida a representação isolada por qualquer Diretor;
- (iv) aquisição, oneração e/ou alienação de cotas ou ações de sociedades em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, observado o disposto no parágrafo abaixo;
- (v) alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis em nome da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** A prática dos seguintes atos depende da aprovação prévia e por escrito dos acionistas representando a maioria do capital social:

- (i) a alienação, aquisição e/ou oneração de participação societária, em montante superior a R\$10.000.000,00 (dez) milhões de reais, exceto com a finalidade de garantir financiamento aos projetos em que a Companhia ou



sociedades de seu grupo econômico participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;

- (ii) concessão de aval, fiança e dação de bens em garantia para: a) negócios estranhos ao objeto social, ou b) sociedades que não participem do mesmo grupo econômico da Companhia, ou seja, não controlem, não sejam controladas ou não estejam sob o controle comum, direta ou indiretamente, da Companhia;
- (iii) a orientação do voto da Companhia nas sociedades em que a Companhia seja controladora indireta, quanto às matérias constantes nas alíneas "iii" e "viii" do Artigo 17 abaixo; e
- (iv) a aprovação pela Companhia das matérias constantes nas alíneas "iii" e "viii" do Artigo 17 abaixo em relação às sociedades em que a Companhia seja controladora.

## **Capítulo VI Conselho Fiscal**

**Art. 13** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em Lei.

**Art. 14** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**Parágrafo Segundo:** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a LSA, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas.

## **Capítulo VII Assembleias Gerais**

**Art. 15** - Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

DUCESP  
13 02 22

**Art. 22** - A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros verificada no Balanço.

### **Capítulo IX Liquidação**

**Art. 23** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 13 de janeiro de 2022.

Mesa:

---

**Jose Manuel Boulhosa Parada**  
Presidente da Mesa

---

**Felippe do Prado Padovani**  
Secretário

## AGE 13\_01\_2022 - OAS Investimentos.pdf

Documento número 6201f03e-f6ee-484e-95e8-c9a28b24899d



### Assinaturas

- Jose Manuel Boulhosa Parada  
Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign.
- Felipe do Prado Padovani  
Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign.



Hash do documento original (SHA256):  
2d98ef48878fd891a18ade5a063cd42d2dfa2e0534a84498b19743da5a43a02d  
Verificador de Autenticidade:  
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=6201f03e-f6ee-484e-95e8-c9a28b24899d>  
Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):  
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



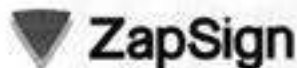
Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 6201f03e-f6ee-484e-95e8-c9a28b24899d, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)



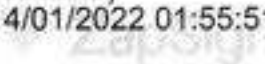
Signed by FELIPPE DO PRADO  
PADOVANI (29682970822)  
Date: 14/01/2022 01:31:34 +00:00



Assinado com  
certificado  
digital em



Signed by JOSE MANUEL  
BOULHOSA PARADA  
(78070899549)  
Date: 14/01/2022 01:55:51 +00:00



Assinado com  
certificado  
digital em



ZapSign 6201f03e-f6ee-484e-95e8-c9a28b24899d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCEB  
18 02 22

**CERTHA INVESTIMENTOS S.A.**

**CNPJ/ME Nº 07.584.023/0001-30**

**NIRE 35.3.0032488-9**

**TERMO DE POSSE**

Eu, **José Manuel Boulhosa Parada**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 06382475-27 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 780.708.995-49, com domicílio para fins do artigo 149, §2º, da Lei 6.404/76 ("LSA"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, n. 524, Conjunto 123 (parte 1), 12º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.424-904, eleito para o cargo de Diretor Presidente da CERTHA INVESTIMENTOS S.A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, n. 524, Conjunto 123 (parte 4), 12º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.424-904, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de janeiro de 2022, com prazo de mandato unificado, iniciando nesta data e se encerrando na Assembleia Geral Ordinária da companhia a realizar-se em 2025, declaro aceitar minha eleição e declaro sob as penas da lei que: i) não possuo, nem represento interesse conflitante com a sociedade; (ii) não sou pessoa exposta politicamente, conforme definido na regulamentação aplicável; (iii) não estou impedido por lei especial de exercer a administração de sociedades empresárias; (iv) não fui condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, assumindo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da companhia.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

---

**JOSE MANUEL BOULHOSA PARADA**  
Diretor Presidente

JUCEP  
18 02 21

São Paulo, 30 de dezembro de 2021.

À

**OAS Investimentos S.A.**

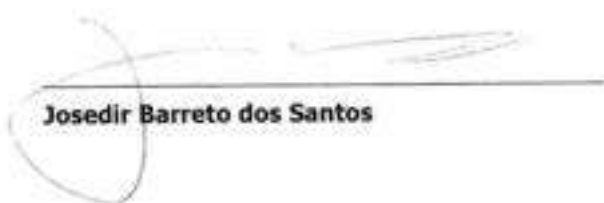
Avenida Circular, n. 971, parte 26, bairro Água Chata, CEP 07.251-060  
Guarulhos – São Paulo.

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor Presidente da Companhia

Eu, **Josedir Barreto dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9074788-75 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 837.873.725-04, com domicílio para fins do artigo 149, §2º, da Lei 6.404/76 ("LSA"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 524, Conjunto 123, parte 1, Pinheiros, CEP: 05.424-904, neste ato renuncio expressamente e de maneira irrevogável ao cargo de Diretor Presidente da OAS Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME nº 07.584.023/0001-30, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35.3.0032488-9, localizada na Avenida Circular, n. 971, parte 26, bairro Água Chata, CEP 07.251-060, Guarulhos – São Paulo, para o qual fui eleito em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas datada de 30 de agosto de 2018.

Declaro que não existe qualquer obrigação pendente entre mim e a Companhia de forma que não tenho nada a reclamar, a qualquer tempo ou título, durante o prazo que exerci referido cargo, pelo que dou à Sociedade a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Josedir Barreto dos Santos**

  
\_\_\_\_\_  
**OAS Investimentos S.A.**

Recebido em: 30 de 23 de dez de 2021



**CERTHA INVESTIMENTOS S.A.  
CNPJ/ME Nº 07.584.023/0001-30  
NIRE 35.3.0032488-9**

**Capítulo I  
Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social**

**Art. 1º** - A CERTHA INVESTIMENTOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, especialmente Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), e suas alterações posteriores, vigorando por prazo indeterminado.

**Art. 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Rua Pais Leme, n. 524, Conjunto 123 (parte 4), 12º andar, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.424-904, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objetivo social o investimento e/ou participação em outras sociedades, consórcios, condomínios e/ou fundos de investimentos ou imobiliários, bem como realizar investimentos e/ou participações em infraestrutura inclusive sob a forma de exploração, direta ou indireta mediante controladas ou coligadas, de concessões, permissões ou autorizações de serviço público ou de uso de bem público.

**Capítulo II  
Capital Social e Ações**

**Art. 4º** - O capital social subscrito é de R\$ 1.779.855.422,00 (um bilhão, setecentos e setenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), dividido em 1.779.855.422 (um bilhão, setecentas e setenta e nove milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, quatrocentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: CERTHA INVESTIMENTOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pais Leme, n. 524, Conjunto 123 (parte 04), 12º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.424-904, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.584.023/0001-30 e NIRE 35.3.0032488-9, por seu representante JOSÉ MANUEL BOULHOSA PARADA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 66.075.079-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.708.995-49, com endereço comercial na Rua Pais Leme, n. 524, Conjunto 123 (parte 1), 12º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.424-904, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

**OUTORGADOS: ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 16.850 e no CPF/MF sob o n. 887.693.645-91 e **ADRIANA HELENA ALVES TEIXEIRA**, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 460.962, portadora da cédula de identidade R.G. nº 47.812.947-6, inscrita no CPF/ME sob nº 379.014.818.03, ambos com endereço comercial na Rua Pais Leme, n. 524, Conjunto 123 (parte 10), 12º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.424-904, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

**PODERES:** Para representar judicial e administrativamente, ativa e passivamente, em todos os graus e jurisdições, perante todos os órgãos do poder público (incluindo, mas não se limitando à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Secretarias do Patrimônio da União, Secretarias da Fazenda, Procuradorias Estaduais e Municipais, Tribunal de Justiça e Tribunal Regional do Trabalho), podendo, para tanto, prestar depoimentos, obter certidão, obter cópia de processos/procedimentos, bem como poderes da cláusula ad judicium e os poderes especiais para receber citações, confessar, reconhecer procedência de pedido, nomear preposto, transigir, desistir, renunciar a eventuais direitos, receber, dar quitação, firmar termos de compromissos e substabelecer, ratificando todos os atos até então praticados, dando por bom, firme e valioso.

São Paulo, 12 de abril de 2022.

---

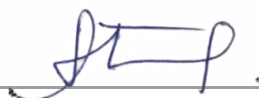
**CERTHA INVESTIMENTOS S.A**

José Manuel Boulhosa Parada

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reserva de iguais poderes, aos advogados **ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 3.608; **FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 11.279; **PEDRO BARACHISIO LISBÔA**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 5.692; **SYLVIO GARCEZ JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 7.510; **ARTUR RIBEIRO BARACHISIO LISBÔA**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.127; **ANA CAROLINA ALVES BARRETO**, brasileira, inscrita na OAB/BA sob o nº 18.476; **ANA CAROLINE SILVA TRABUCO SANTOS**, brasileira, inscrita na OAB/BA sob o nº. 18.634; **CASSIA OLIVEIRA D'ALMEIDA MONTEIRO**, brasileira, inscrita na OAB/BA sob o nº. 34.815; **CÉSAR SEIXAS GOMES**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 38.921; **DANIEL ALMEIDA GARCEZ**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 40.252; **FÁBIO JOSÉ FERREIRA DE SENA BRITO**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº. 31.318; **JOÃO ALMEIDA GARCEZ**, brasileiro, inscrito na OAB/BA nº 35.867 **LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA**, brasileiro, inscrito na OAB/BA nº 44.004 e **RODRIGO ROCHA RODRIGUES**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 44.933, todos integrantes do **Escritório de Advocacia Barachisio Lisbôa**, sociedade civil de advogados registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia sob o nº 06/74, em 28/02/1974, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 532, 4º andar, Edf. Cidade do Crato, Comércio, CEP 40.015-010, Salvador, Bahia e endereço eletrônico [eabl@eabl.com.br](mailto:eabl@eabl.com.br), os poderes conferidos por **CERTHAS.A (nova denominação da OAS Investimentos)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.584.023/0001-30, com sede na localizada na Rua Paes Leme, 524, Conj 123, Andar 12, Edif Passarelli, Pinheiros, Cep 05424-904, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar seus interesses em procedimentos administrativos trabalhistas e processos judiciais trabalhistas, em todos os graus de jurisdição, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, nomear preposto, substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que ora lhes são conferidos, ao que tudo será dado por bom, firme e valioso.

Salvador, 03 de maio de 2022.



**CERTHAS.A**

ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO

OAB/BA n. 16.850



JUCESP  
21 03 22



JUCESP PROTOCOLO  
0.127.283/22-5



**OAS INFRAESTRUTURA S.A. – em recuperação judicial**

**CNPJ/ME nº 11.780.712/0001-97**

**NIRE 35.3.0037805-9**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 13 de janeiro de 2022, às 09:00h na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Circular, nº 971, parte 25, bairro Água Chata, CEP 07.251-060 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estar presente à assembleia a única acionista da Companhia representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Manuel Boulhosa Parada e convidou o Sr. Felipe do Prado Padovani para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração da Denominação Social da Companhia, para a exclusão da expressão "Em Recuperação Judicial" em razão da decretação do encerramento da recuperação judicial da Companhia, processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP, e alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração da redação do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a alteração do endereço da sede da Companhia; (iii) a renúncia de membro da Diretoria; (iv) a Eleição da Diretoria da Companhia; (v) a consolidação do estatuto social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** A única acionista da Companhia, sem quaisquer restrições, delibera o quanto segue:
  - 5.1.** Aprovar a alteração da denominação social da Companhia, mediante a exclusão da expressão "Em Recuperação Judicial" em razão da decretação do encerramento da recuperação judicial da Companhia, que passará a ser **OAS INFRAESTRUTURA S.A.**
  - 5.1.1.** Aprovar a alteração da denominação social da Companhia – de OAS INFRAESTRUTURA S.A. para **MEGHA INFRAESTRUTURA S.A.**

**5.2.** Aprovar a alteração da sede social da Companhia, passando **de** Avenida Circular, nº 971, parte 25, bairro Água Chata, CEP 07.251-060 **para** Rua Pais Leme, n. 524, Conjunto 123 (parte 10), 12º andar, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.424-904.

**5.3.** Em consequência das deliberações acima constantes dos itens 5.1.1 e 5.2, aprovar a alteração do *caput* dos artigos 1º e 2º do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º - A MEGHA INFRAESTRUTURA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, especialmente Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("LSA"), vigorando por prazo indeterminado.**

**Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Rua Pais Leme, n. 524, Conjunto 123 (parte 5), 12º andar, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.424-904, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria."**

**5.4.** Diante das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo I à presente ata.

**5.5.** Conhecer a renúncia do Sr. **Josedir Barreto dos Santos**, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme carta de renúncia recebida pela Companhia nesta data, e que fica arquivada em sua sede.

**5.6.** Eleger, com mandato unificado, a contar desta data até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2025, permitida a reeleição, os Srs. (i) **José Manuel Boulhosa Parada**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 06382475-27 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 780.708.995-49, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia e (ii) **Felippe do Prado Padovani**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG n. 30.568.829-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n. 296.829.708-22, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Corporativo da Companhia, ambos com domicílio, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Rua Pais Leme, n. 524, Conjunto 123 (parte 1), 12º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.424-904.

**5.7.** Os Diretores ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais que não estão impedidos, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente,

JUCESP  
21 02 22

o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Diretores ora eleitos tomaram posse de seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse e declaração de desimpedimento lavrados em livro próprio, que fica arquivado na sede da Companhia.

**5.8.** Em razão da eleição acima, a diretoria da Companhia ficara composta conforme o aqui disposto, com a atuação conforme o determinado pelo estatuto social da Companhia:

5.8.1. (i) **José Manuel Boulhosa Parada**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 06382475-27 SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 780.708.995-49, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia e (ii) **Felippe do Prado Padovani**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 30.568.829-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n. 296.829.708-22, para o cargo de Diretor Vice-Presidente Corporativo da Companhia, ambos com domicílio, para fins do art. 149 §2º da LSA, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, n. 524, Conjunto 123, parte 1, bairro Pinheiros, CEP: 05.424-904.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: Jose Manuel Boulhosa Parada – Presidente; Felipe do Prado Padovani - Secretário. A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Guarulhos/SP, 13 de janeiro de 2022.

Mesa:

**Jose Manuel Boulhosa Parada**  
Presidente da Mesa

**Felippe do Prado Padovani**  
Secretário



ZapSign b30ed9b2-55ff-4755-8064-b8ca43bf0c1. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP  
21 02 22

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da OAS Infraestrutura S.A. – em recuperação judicial, realizada em 13 de janeiro de 2022.

**MEGHA INFRAESTRUTURA S.A.**  
**CNPJ/ME nº 11.780.712/0001-97**  
**NIRE 35.3.0037805-9**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **Capítulo I**

#### **Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social**

**Art. 1º - A MEGHA INFRAESTRUTURA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, especialmente Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), e suas alterações posteriores, vigorando por prazo indeterminado.

**Art. 2º -** A Companhia tem sua sede e foro na Rua Pais Leme, n. 524, Conjunto 123 (parte 5), 12º andar, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.424-904, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Art. 3º -** A Companhia tem por objetivo social o investimento e/ou participação em outras sociedades, consórcios, condomínios e/ou fundos de investimentos ou imobiliários, bem como realizar investimentos e/ou participações em infraestrutura inclusive sob a forma de exploração, direta ou indireta mediante controladas ou coligadas, de concessões, permissões ou autorizações de serviço público ou de uso de bem público.

### **Capítulo II**

#### **Capital Social e Ações**

**Art. 4º -** O capital social da Companhia é de R\$ 727.644.955,00 (setecentos e vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 727.644.955 (setecentos e vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Art. 5º -** Às ações da Companhia são assegurados os direitos que a Lei confere às ações de cada espécie.

DUEBP  
21 02 22

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações.

### **Capítulo III Da Administração**

**Art. 6º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, sendo ativa e passivamente representada nos termos do Artigo 12 do presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da LSA, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma Lei, artigos 145 a 158, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões.

**Art. 7º -** A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, com as seguintes designações: 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente Corporativo.

**Parágrafo Primeiro:** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo Segundo:** É facultado a qualquer Diretor efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro da Diretoria para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

DUEEP  
21 02 22

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao Diretor substituído.

#### **Capítulo IV**

##### **Funcionamento da Diretoria Executiva**

**Art. 8º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, e as reuniões serão convocadas por qualquer um dos Diretores, mediante convocação escrita – através de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros em exercício, sendo presididas pelo Diretor Presidente. Considera-se presente à reunião o Diretor que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 7º acima, (ii) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito; ficando o presidente da reunião, no caso dos itens (ii) e (iii) acima, investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião da Diretoria em nome do Diretor que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas mediante o voto favorável da totalidade dos seus membros.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de empate, em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre o assunto.

**Parágrafo Quinto:** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes, observado o disposto no final do Parágrafo Primeiro acima.

#### **Capítulo V**

##### **Competência dos Diretores e Representação**

DUCEP  
21 02 22

**Art. 9º** - Compete aos Diretores, observado o disposto no Artigo 12 do presente Estatuto:

(i) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação;

(ii) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, decidir e praticar todos os atos necessários à realização do objeto da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto;

(iii) contratar, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

(iv) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da LSA, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;

(v) elaborar o orçamento da Companhia;

(vi) aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento à Assembleia Geral; e

(vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, instituições financeiras, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores ou procuradores da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social.

**Art. 10º** – Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

(i) supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas;

(ii) submeter aos acionistas da Companhia, sempre que deliberado favoravelmente pela Diretoria da Companhia, propostas devidamente fundamentadas para a aprovação, alteração, modificação e/ou revisão, conforme aplicável, da política de assuntos financeiros e investimentos, do plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia, com toda a documentação necessária para tanto;

DUCESP  
21 02 22

- (iii) indicar os demais membros da Diretoria para eleição pelos acionistas da Companhia nos termos deste Estatuto Social.

**Art. 11** – Compete ao Diretor Vice-Presidente Corporativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) supervisionar e coordenar as atividades administrativas da Companhia, desenvolvendo o planejamento estratégico de suas áreas de atuação, alinhadas com as diretrizes da Companhia;
- (ii) dirigir e coordenar as atividades de recursos humanos, tecnologia da informação, comunicação interna, instalações prediais, programas de saúde dos colaboradores da Companhia e programas de responsabilidade social, tudo de acordo com as políticas e diretrizes definidas pela própria Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- (iii) supervisionar e coordenar as atividades de natureza financeira, tributária e tesouraria da Companhia, tanto de captação como de aplicação de recursos, incluindo a movimentação financeira das contas bancárias da Companhia, elaboração de orçamentos, o fluxo de caixa, a planilha de rentabilidade, seguros, garantias e de controle de conta corrente da Companhia;
- (iv) supervisionar, planejar e coordenar as atividades jurídicas contenciosas e comerciais da Companhia, incluindo a definição de estratégias de atuação nos litígios;
- (v) coordenar, dirigir e supervisionar o trabalho de discussão e desenvolvimento de projetos de Governança Corporativa da Companhia, recomendando aos acionistas ações e políticas a serem adotadas para seu aprimoramento;
- (vi) promover o relacionamento com instituições financeiras e com o mercado financeiro em geral.

**Art. 12** - Observadas as exceções contidas no presente Estatuto Social, inclusive nos Parágrafos Segundo e Terceiro abaixo, os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, poderão ser praticados, por: (i) qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) 01 (um) procurador, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá, através de assinatura de 01 (um) Diretor - ou de 02 (dois) Diretores conjuntamente, se para os fins dispostos no Parágrafo Segundo abaixo -, constituir procuradores, outorgando-lhes, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, poderes específicos de administração, exceto os poderes da cláusula "ad judicia" ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.



JUCESP  
21 02 20

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido, que, os atos abaixo elencados dependerão da assinatura conjunta de: **(a)** 02 (dois) Diretores; **(b)** 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos; ou **(c)** 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos:

- (i) celebração de contratos de empréstimo, financiamento, derivativo, cessão de crédito e todo e qualquer contrato financeiro e respectivas garantias, acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), excetuados os empréstimos realizados entre empresas do Grupo OAS;
- (ii) emissão e endosso de duplicatas para efeito de desconto, caução ou cobrança, assinatura de borderôs, recebimento e quitação em duplicatas de emissão da Companhia, com valor superior à R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (iii) concessão de aval e/ou fiança, inclusive cartas de crédito, de fiança bancária e seguro garantia, exceto fianças concedidas em contratos de locação e exceto seguros garantia decorrentes das contratações dos serviços de engenharia, para os quais será permitida a representação isolada por qualquer Diretor;
- (iv) aquisição, oneração e/ou alienação de cotas ou ações de sociedades em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, observado o disposto no parágrafo abaixo;
- (v) alienação, aquisição e/ou oneração de imóveis em nome da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** A prática dos seguintes atos depende da aprovação prévia e por escrito dos acionistas representando a maioria do capital social:

- (i) a alienação, aquisição e/ou oneração de participação societária, em montante superior a R\$10.000.000,00 (dez) milhões de reais, exceto com a finalidade de garantir financiamento aos projetos em que a Companhia ou sociedades de seu grupo econômico participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;
- (ii) concessão de aval, fiança e dação de bens em garantia para: a) negócios estranhos ao objeto social, ou b) sociedades que não participem do mesmo grupo econômico da Companhia, ou seja, não controlem, não sejam controladas ou não estejam sob o controle comum, direta ou indiretamente, da Companhia;
- (iii) a orientação do voto da Companhia nas sociedades em que a Companhia seja controladora indireta, quanto às matérias constantes nas alíneas "iii" e "viii" do Artigo 17 abaixo; e
- (iv) a aprovação pela Companhia das matérias constantes nas alíneas "iii" e "viii" do Artigo 17 abaixo em relação às sociedades em que a Companhia seja controladora.

## Capítulo VI Conselho Fiscal

**Art. 13** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em Lei.

**Art. 14** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**Parágrafo Segundo:** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades o que dispõe a LSA, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas.

## Capítulo VII Assembleias Gerais

**Art. 15** - Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem:

- (i) por qualquer dos Diretores; ou
- (ii) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da LSA.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Segundo:** As Assembleias serão realizadas e as deliberações serão tomadas com base nos quoruns previstos na legislação em vigor.

**Art. 16** - As Assembleias Gerais serão realizadas:

- (i) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da LSA, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

AGF  
21 02 22

**Art. 20** - Após procedidas as deduções referidas no Artigo anterior, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores e funcionários uma participação sobre os lucros remanescentes respeitadas as lotações legais.

**Art. 21** - O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que será objeto de proposta à Assembleia Geral, e terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade;
- (iii) constituição de Reservas de Lucro a Realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação;
- (iv) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e
- (v) a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

**Art. 22** - A Companhia poderá levantar balanços mensais e sobre eles decidir sobre o pagamento de dividendos.

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros verificada no Balanço.

## Capítulo IX Liquidação

**Art. 23** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 13 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**José Manuel Boulhosa Parada**  
Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
**Felipe do Prado Padovani**  
Secretário

## TERMO DE POSSE - FP.pdf

Documento número 70f40736-80a9-4609-9794-931149cacf56



### Assinaturas



Felippe do Prado Padovani

Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign.



Hash do documento original (SHA256):

1c6b67e23c553b60091c4030742bd15580ef84dae48f6c1821989f1ff0ebd0ec

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=70f40736-80a9-4609-9794-931149cacf56>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 70f40736-80a9-4609-9794-931149cacf56, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)



Signed by FELIPPE DO PRADO  
PADOVANI (29682970822)  
Date: 14/01/2022 01:47:15 +00:00



Assinado com  
certificado  
digital em



ZapSign 70f40736-80a9-4609-9794-931149cacf56. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

PROJUDI  
21 02 21

Guarulhos/SP, 30 de dezembro de 2021.

À

**OAS Infraestrutura S.A.**

Av. Circular, nº 971, parte 25, Água Chata.

CEP 07.251-060 – Guarulhos/SP


Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor Presidente da Companhia

Eu, **Josedir Barreto dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9074788-75 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 837.873.725-04, com domicílio para fins do artigo 149, §2º, da Lei 6.404/76 ("LSA"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 524, Conjunto 123, parte 1, Pinheiros, CEP: 05.424-904, neste ato renuncio expressamente e de maneira irrevogável ao cargo de Diretor Presidente da OAS Infraestrutura S.A., inscrita no CNPJ/ME nº 11.780.712/0001-97, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35.3.0037805-9, localizada na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Av. Circular, nº 971, parte 25, Água Chata, CEP 07.251-060, para o qual fui eleito em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas datada de 30 de agosto de 2018.

Declaro que não existe qualquer obrigação pendente entre mim e a Companhia de forma que não tenho nada a reclamar, a qualquer tempo ou título, durante o prazo que exerci referido cargo, pelo que dou à Sociedade a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Josedir Barreto dos Santos**

  
\_\_\_\_\_  
**OAS Infraestrutura S.A.**

Recebido em: 30 de dezembro de 2021



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **MEGHA INFRAESTRUTURA SA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pais Leme, n. 524, Conjunto 123 (parte 10), 12º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.424-904, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.780.712/0001-97 e NIRE 35.3.0037805-9, por seu representante JOSÉ MANUEL BOULHOSA PARADA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 66.075.079-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.708.995-49, com endereço comercial na Rua Pais Leme, n. 524, Conjunto 123 (parte 1), 12º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.424-904, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

**OUTORGADOS:** **ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n. 16.850 e no CPF/MF sob o n. 887.693.645-91 e **ADRIANA HELENA ALVES TEIXEIRA**, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 460.962, portadora da cédula de identidade R.G. nº 47.812.947-6, inscrita no CPF/ME sob nº 379.014.818.03, ambos com endereço comercial na Rua Pais Leme, n. 524, Conjunto 123 (parte 1), 12º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.424-904, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

**PODERES:** Para representar judicial e administrativamente, ativa e passivamente, em todos os graus e jurisdições, perante todos os órgãos do poder público (incluindo, mas não se limitando à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Secretarias do Patrimônio da União, Secretarias da Fazenda, Procuradorias Estaduais e Municipais, Tribunal de Justiça e Tribunal Regional do Trabalho), podendo, para tanto, prestar depoimentos, obter certidão, obter cópia de processos/procedimentos, bem como poderes da cláusula ad judicium e os poderes especiais para receber citações, confessar, reconhecer procedência de pedido, nomear preposto, transigir, desistir, renunciar a eventuais direitos, receber, dar quitação firmar termos de compromissos e substabelecer, ratificando todos os atos até então praticados, dando por bom, firme e valioso.

São Paulo, 12 de abril de 2022.

---

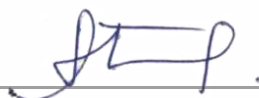
**MEGHA INFRAESTRUTURA S.A**

José Manuel Boulhosa Parada

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reserva de iguais poderes, aos advogados **ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 3.608; **FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 11.279; **PEDRO BARACHISIO LISBÔA**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 5.692; **SYLVIO GARCEZ JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 7.510; **ARTUR RIBEIRO BARACHISIO LISBÔA**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.127; **ANA CAROLINA ALVES BARRETO**, brasileira, inscrita na OAB/BA sob o nº 18.476; **ANA CAROLINE SILVA TRABUCO SANTOS**, brasileira, inscrita na OAB/BA sob o nº. 18.634; **CASSIA OLIVEIRA D'ALMEIDA MONTEIRO**, brasileira, inscrita na OAB/BA sob o nº. 34.815; **CÉSAR SEIXAS GOMES**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 38.921; **DANIEL ALMEIDA GARCEZ**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 40.252; **FÁBIO JOSÉ FERREIRA DE SENA BRITO**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº. 31.318; **JOÃO ALMEIDA GARCEZ**, brasileiro, inscrito na OAB/BA nº 35.867 **LUCIANO BARTILOTTI BARACHISIO LISBOA**, brasileiro, inscrito na OAB/BA nº 44.004 e **RODRIGO ROCHA RODRIGUES**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 44.933, todos integrantes do **Escritório de Advocacia Barachisio Lisbôa**, sociedade civil de advogados registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia sob o nº 06/74, em 28/02/1974, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 532, 4º andar, Edf. Cidade do Crato, Comércio, CEP 40.015-010, Salvador, Bahia e endereço eletrônico [eabl@eabl.com.br](mailto:eabl@eabl.com.br), os poderes conferidos por **MEGHA S.A (nova denominação da OAS Infraestrutura)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.780.712/0001-97, com sede na localizada na Rua Paes Leme, 524, Conj 123, Andar 12, Edif Passarelli, Pinheiros, Cep 05424-904, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar seus interesses em procedimentos administrativos trabalhistas e processos judiciais trabalhistas, em todos os graus de jurisdição, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, nomear preposto, substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que ora lhes são conferidos, ao que tudo será dado por bom, firme e valioso.

Salvador, 03 de maio de 2022.



**MEGHA S.A**

ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO

OAB/BA n. 16.850



Número: **8139252-58.2023.8.05.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **17/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 6.042.034.565,63**

Assuntos: **Sociedade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
OAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
E2 ARENAS SA (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
G.O PARTICIPACOES S.A (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A. (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
MEGHA INFRAESTRUTURA SA (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
ALPHA 3 PARTICIPACOES S.A (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
OAS INVESTIMENTOS S.A. (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR (REU)	



Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41535 9010	17/10/2023 14:00	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DE SALVADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

**DISTRIBUIÇÃO URGENTE POR DEPENDÊNCIA**

**AOS AUTOS Nº 8072332-05.2023.8.05.0001**

**METHA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador – BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41.500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.811.848/0001-05 (“Metha” – **doc. 01**); **ALPHA 3 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador – BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 38.419.649/0001-14 (“ALPHA 3” – **doc. 01**); **CERTHA INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador – BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.584.023/0001-30 (“CERTHA” – **doc. 01**); **E2 ARENAS S.A.**, sociedade por ações, com sede cidade de Salvador – BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob nº 14.281.701/0001-50; **G.O. PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador – BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 38.419.664/0001-62 (“G.O.” – **doc. 01**); **KPE PERFORMANCE ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador – BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 38.316.316/0001-60 (“KPE” – **doc. 01**); **MEGHA INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador – BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.780.712/0001-97 (“MEGHA” – **doc. 01**); e **OAS RESTRUCTURING (BVI)**, com sede Trinity Chambers, Caixa Postal 4301, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, registrada sob o nº 1924668 (“OAS BVI” – **doc. 01**); em conjunto com as empresas listadas acima, “Requerentes” ou “Grupo METHA”),

Rua Manoel Andrade, nº 55, Edf. Manoel  
Gomes de Mendonça, Sala 107, Pituba -  
Salvador/BA - Tel: (71) 3113 2641  
www.humildes.adv.br



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:55:34  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713553329700000402677817>  
Número do documento: 23101713553329700000402677817

Num. 415359010 - Pág. 1

todas com endereço eletrônico [recuperacaojudicial@methasa.com.br](mailto:recuperacaojudicial@methasa.com.br), por seus advogados (**doc. 02**), vêm, perante V. Exa., respeitosamente, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005 (“LFR”), formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões a seguir expostas.

I. **HISTÓRICO DO GRUPO METHA E RAZÕES DA CRISE ENFRENTADA PELAS REQUERENTES.**

(a) **Histórico.**

1. Antes de adentrar ao mérito propriamente dito do presente requerimento, as Requerentes pedem vênias para prestar alguns esclarecimentos iniciais acerca da sinergia entre as atividades por elas desempenhadas, os quais certamente auxiliarão na demonstração do direito aqui postulado e da necessidade de processamento conjunto do presente Pedido de Recuperação Judicial.

2. O Grupo METHA (antigamente denominado como Grupo OAS – o que será devidamente explanado no presente requerimento<sup>1</sup>) é um conglomerado brasileiro fundado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no ano de 1976, tendo até o início da década de 90 atuado de forma regional, tanto no Estado da Bahia, como em outros estados da região do Nordeste do país.

3. Em razão do sucesso das atividades desempenhadas, pouco antes do início dos anos 90, o Grupo METHA decidiu expandir os seus horizontes, passando então a ter atuação nacional no setor por ela desempenhado, com destaque para as áreas petroquímicas, ambiental e de energia, chegando inclusive a atuar fora do Brasil.

4. Nessa trajetória, em seu auge, o Grupo METHA chegou a empregar milhares de trabalhadores diretos e indiretos, com amplo faturamento ao longo dos anos.

---

<sup>1</sup> A estrutura do atual “Grupo Metha”, como qualquer empresa com mais de 40 anos de existência, sofreu diversas modificações ao longo da sua jornada, com a aquisição e venda de empresas, diversificação da área de atuação, tudo sempre visando sua preservação e perenidade.



5. Não foi acaso, por exemplo, que o Grupo METHA atuou, fortemente, em projetos educativos, culturais e de geração de renda e possui como objetivo fortalecer a cidadania e a igualdade social, oferecendo educação fundamental e profissional, abrindo novas oportunidades de trabalho e perspectivas de vida.
6. Fato é que o Grupo METHA se consolidou como um dos maiores *players* do setor de engenharia e construção civil pesada no país, tanto no setor público como privado, sendo responsável pela execução de diversas obras e projetos de alta complexidade e reúne sob o seu controle (seja direta ou indiretamente) diversas empresas com atividades presentes em inúmeras localidades do território nacional e em outros países. O Grupo METHA contava, por exemplo, com aproximadamente 6.300 trabalhadores diretos e indiretos.
7. Como resultado do trabalho realizado, o Grupo METHA atingiu, ao longo dos anos, altíssimo nível de reconhecimento em todo o mercado, recebendo prêmios de destaque tanto no segmento de construção e engenharia, com respeitável atuação, como em relação à gestão de pessoas, desempenhada para exercício das suas atividades empresariais<sup>2</sup>.
8. Como consequência dos efeitos da mundialmente conhecida “Operação Lava-Jato”, bem como da forte recessão econômica que se iniciou em 2015 e assolou o país, o então denominado, à época, Grupo OAS, sofreu perdas relevantes, juntamente com outras empresas do setor de construção civil. Nesse contexto, parte das sociedades que integravam o Grupo OAS optaram por ajuizar Pedido de Recuperação Judicial, visando preservar as suas atividades (“Recuperação Judicial do Grupo OAS”)<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> A título exemplificativo, cita-se nessa oportunidade os seguintes prêmios: **2016** • Revista *Exame Melhores e Maiores*, pelo nono ano consecutivo, ocupando o 9º lugar por vendas líquidas. **2015** • Revista *Exame Melhores e Maiores*, pelo oitavo ano consecutivo, ocupando o 5º lugar por vendas líquidas, o 78º lugar entre os 200 maiores grupos privados com atuação no País e 140º lugar entre os 200 maiores grupos com atuação na América Latina. **2014** • Revista *Valor 1000*: a Metha (OAS) ocupa o 3º lugar no segmento de construção e engenharia, o 60º lugar entre as 1000 maiores empresas do Brasil e o 49º como maior empresa da região Sudeste. • Revista *Valor Carreira*: destaque, pelo segundo ano consecutivo, na edição *As Melhores na Gestão de Pessoas*, ocupando o 3º lugar no ranking de empresas “Acima de 16.000 funcionários”. Disponível em: <https://methasa.com.br/quem-somos/>

<sup>3</sup> TJSP, Autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100, Juiz Leonardo Fernandes dos Santos, 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo - Capital.



9. A Recuperação Judicial do Grupo OAS foi ajuizada em 31.03.2015, por 9 sociedades<sup>4</sup>. Dentre estas, vale destacar que as empresas Certha Investimentos S.A.<sup>5</sup>, Megha Infraestrutura S.A.<sup>6</sup>, e Metha S.A.<sup>7</sup>, também figuram no polo ativo do presente pedido de recuperação judicial, vez que pertenciam ao referido Grupo<sup>8</sup>.

10. Todas as demais Requerentes<sup>9</sup> são sociedades que integravam referido grupo econômico, mas que não precisaram, à época, se socorrer da recuperação judicial, seja porque ainda não tinham atividades operacionais, seja porque tinham o seu passivo equacionado.

11. Em 17.12.2015, o plano de recuperação judicial do Grupo OAS foi aprovado e, em 01.02.2016, foi homologado pelo juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais (“PRJ OAS” – **doc. 03**).

12. A título de esclarecimento, vale mencionar que apesar de as supramencionadas Requerentes terem integrado a Recuperação Judicial do então Grupo OAS, tal processo já foi devidamente encerrado por sentença e por acórdão proferido pelo E. TJSP, que transitou em julgado em 20/09/2021. As referidas 3 Requerentes, portanto, preenchem os requisitos legais (art. 48, inciso II, da LFR) para ajuizar o presente Pedido de Recuperação Judicial, assim como ocorre em relação às demais sociedades Requerentes, que não passaram pelo referido procedimento.

13. Pois bem. Apesar da realização da referida reestruturação, novos eventos impactaram (e seguem impactando) o desenvolvimento das atividades das Requerentes.

<sup>4</sup> Quais sejam: (i) OAS S.A.; (ii) Construtora OAS S.A.; (iii) OAS Investimentos S.A.; (iv) OAS Empreendimentos S.A.; (v) SPE Gestão e Exploração de Arenas Multiuso S.A.; (vi) OAS Infraestrutura S.A.; (vii) OAS Imóveis S.A.; (viii) OAS Investments GMBH; (ix) OAS Investments Limited; e (x) OAS Finance Limited.

<sup>5</sup> Atual denominação da OAS Investimentos S/A.

<sup>6</sup> Atual denominação da OAS Infraestrutura S.A.

<sup>7</sup> Atual denominação da OAS S.A.

<sup>8</sup> Conforme esclarecido anteriormente, o atual Grupo Metha é fruto de diversas transformações empresariais ocorridas ao longo de mais de 40 anos que culminaram na estrutura atual. Como parte dessas modificações, em 2020, o grupo Metha realizou a alienação de determinados ativos que não mais faziam sentido dentro o novo direcionamento adotado, o que culminou na estrutura atual.

<sup>9</sup> Excetuada a OAS Restructuring (BVI) que foi constituída posteriormente para emissão de novos títulos de dívida.



14. De modo geral, por volta do ano de 2020, as Requerentes passaram a enfrentar novos desafios, tais como **(i)** dificuldades de contratar com o poder público, de maneira a assegurar novos contratos em montantes suficientes para arcar com suas despesas e passivos; **(ii)** contingências, inclusive tributárias, financeiras e decorrentes de contratação com fornecedores, que se materializaram ; **(iii)** piora do cenário macroeconômico que frustrou o plano de negócios das sociedades, agravado no ano de 2015; e **(iv)** agravamento da situação do setor de infraestrutura e engenharia em decorrência da pandemia SARS-COV-2 (“COVID-19”). Tais questões, repita-se, serão detalhadas em tópico pertinente.

15. Além disso, importante se ter em mente as peculiaridades oriundas de contratos de execução de obras civis (como bem se sabe, principal objeto social das empresas integrantes do Grupo Metha), dada sua natureza *sui generis*.

16. Na verdade, a execução de um contrato de engenharia, demanda, via de regra, capital necessário para contratação de fornecedores e mão-de-obra, contratação de seguros, demandando, de plano, alto investimento em capital (que é caro e escasso), para posterior recebimento das receitas (muitas vezes, inclusive, somente ao final da execução da obra prevista no contrato firmado), com risco de execução elevado, e, nos casos de obras públicas, eventual sanções administrativas no caso de inexecução ou execução parcial<sup>10</sup>.

17. Em resumo, os contratos de engenharia possuem ciclo de capital complexo que demanda enorme esforço de caixa da contratada no início do projeto, até que se inicie o recebimento de qualquer quantia. Esse “descasamento”, somado ao custo elevado do dinheiro, e aumento desenfreado da inflação nos últimos anos, impactou diretamente no custo dos insumos, tornando a receita catastrófica para praticamente qualquer projeto de engenharia, já

<sup>10</sup> Nesse sentido, o art. 87 da Lei 8.666/93: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I – advertência; II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

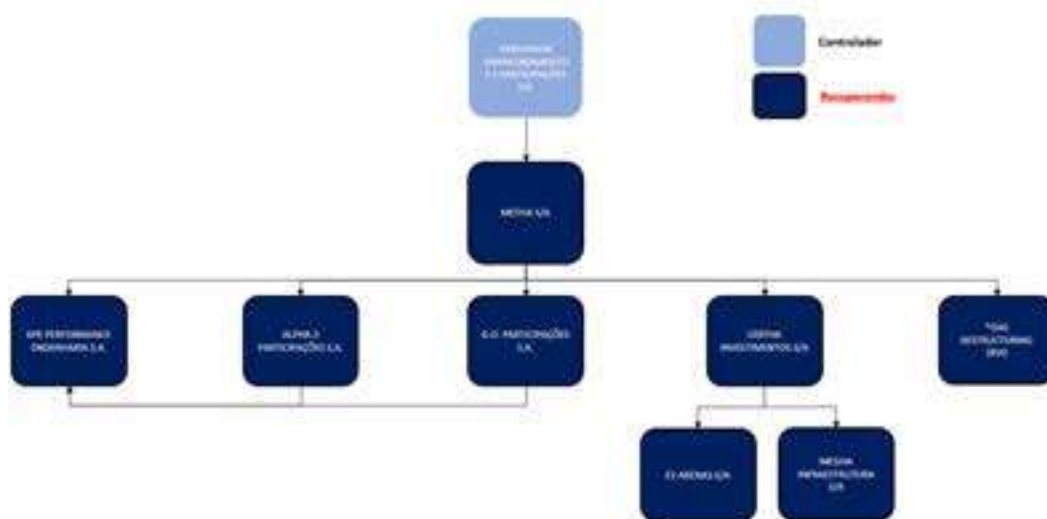


que as margens costumam ser extremamente apertadas e os contratos não permitem repassar o aumento nos custos dos insumos.

18. A conta é simples, a inflação no ano de 2021 foi superior a 10%<sup>11</sup>, e de 5.78% em 2022, com uma margem de resultado extremamente apertada, os projetos passaram a apresentar prejuízo, uma vez que o custo supera a própria geração de caixa, somado a isso, eventual descontinuidade do projeto com o poder público pode ter consequências irreversíveis para uma empresa que atua no setor.

19. Não obstante os desafios enfrentados pelo hoje denominado Grupo METHA, e visando focar suas atividades em determinados setores, em um novo “recomeço”, focando em áreas mais lucrativas, o Grupo METHA no início do ano de 2021, vislumbrou a oportunidade de alienar determinadas sociedades que não mais interessavam ao seu *core business*.

20. Assim, após a referida operação o Grupo METHA passou a ter uma estrutura focada em poucos setores. A relação societária das Requerentes está graficamente representada no organograma abaixo:



<sup>11</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-01/ibge-inflacao-medida-pelo-ipca-fecha-2021-com-alta-de-1006>



21. As Requerentes estão convictas, porém, de que a presente Recuperação Judicial será instrumento idôneo e capaz de, definitivamente, adequar a sua estrutura de capital, com a necessária reestruturação de seu passivo atual, de modo que possam desenvolver de modo pleno as suas atividades empresariais, em busca de um novo ciclo de expansão e crescimento. Para tanto, as Requerentes confiam que contarão com o importante apoio dos seus principais credores.

### (b) Razões da Crise

22. As Requerentes vêm desenvolvendo plenamente suas atividades, com diversas obras em andamento e contando com aproximadamente 6.300 colaboradores diretos e indiretos, como visto acima. Trata-se, sem dúvida, de uma unidade empresarial produtora de empregos, renda, tributos e tecnologia, ao prestar serviços relevantes de engenharia. Trata-se de um grupo empresarial, portanto, que demanda a tutela prevista no 47 da LFR.

23. As Requerentes, porém, não têm capacidade de adimplir pontualmente as suas obrigações financeiras. Esse quadro, que tem se agravado nos últimos meses, coloca em risco a continuidade de sua atividade empresarial, em virtude do risco de constrição de recursos financeiros e bens essenciais às suas atividades, no âmbito de ações individuais propostas por credores<sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> O sistema criado pela LRF visa resolver o problema de ações individuais tomadas por credores que, ao final, são mais prejudiciais que benéficas, organizando a distribuição dos ativos do devedor entre todos os credores, que deverão agir (compulsoriamente) de forma cooperativa e organizada. Nesse sentido: “As regras de penhora da legislação processual e sua alocação de ativos baseada no primeiro a chegar leva, cria um incentivo para os credores agirem de forma individual, quando notam que o devedor pode ter mais passivos que ativos, de forma a “chegar primeiro”, uma vez que se não agirem logo, poderão ficar sem nada. Essa ação tomada por diversos credores, pode ser uma decisão equivocada para os credores como grupo. Mesmo sendo o devedor insolvente, credores poderão ser melhores compensados se deterem todos os ativos conjuntamente. A legislação de insolvência proporciona formas desses credores individuais agirem de forma conjunta através de procedimento compulsório e impositivo”. Traduzido livremente do original: “The grab rules of nonbankruptcy law and their allocation of assets on the basis of first-come, first-served create an incentive on the part of the individual creditors, when they sense that a debtor may have more liabilities than assets, to get in line today (by, for example, getting a sheriff to execute on the debtor’s equipment), because if they do not, they run the risk of getting nothing. This decision by a numerous individual creditors, however, may be the wrong decision for the creditors as a group. Even though the debtor is insolvent, they might be better off if they held the assets together. Bankruptcy provides a way to make these diverse individuals act as one, by imposing collective and compulsory proceeding on them.” In JACKON, THOMAS H. The Logic and Limits of Bankruptcy Law. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1986. p. 12-13.





24. A crise das Requerentes decorre, em apertada síntese, da conjugação de dois fatores. O primeiro corresponde a diversas intercorrências endógenas impactantes na execução dos principais contratos de consórcio celebrados pelas Requerentes, conforme será detalhado a seguir. O segundo consiste na piora das condições macroeconômicas (exógenas) do Brasil, sobretudo no setor de infraestrutura, agravada pelos efeitos da pandemia de Covid-19.

25. Dentre os diversos projetos das Requerentes, destacam-se os seguintes consórcios<sup>13</sup>: **(i)** Consórcio Serra das Araras Rio, para execução do sistema de transposição de águas do Reservatório do Vigário para o reservatório de Ponte Coberta (“BYPASS”), celebrado com a contratante Light Energia S.A. (“LIGHT”); **(ii)** Consórcio BDP KPE - Cetenco, para implantação da Barragem Duas Pontes, no município de Amparo, e Consórcio BP KPE-Cetenco, para implantação da Barragem Pedreiras nos municípios de Campinas e Pedreira, Estado de São Paulo, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, ambos celebrados com a contratante Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE; **(iii)** Consórcio Monotrilho Ouro, para execução de obras civis remanescentes e implantação de acabamento, paisagismo, comunicação visual e instalações hidráulicas das estações Aeroporto de Congonhas, Brooklin Paulista, Washington Luís, Vereador José Diniz, Campo Belo, Vila Cordeiro, Chucri Zaidan e Pátio Água Espreada incluindo também ciclovia, recapeamento da Avenida Roberto Marinho, edificação do centro comunitário e esportivo, fabricação e lançamento de vigas guia pré-moldadas do empreendimento Linha 17 – Ouro da COMPANHIA DO METRÔ, celebrado com a Contratante Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô (“Metrô”); **(iv)** Consórcio KPE / FUTURE ATP, para elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e execução de obras de infraestrutura em área urbana, para implantação da intervenção e trincheira bidirecional de ligação entre as Avenidas Tancredo Neves e Magalhães Neto, em Salvador, Bahia (“Trincheira”).

26. No caso do Consórcio Serra das Araras Rio, contratado com a LIGHT, a execução das obras foi impactada pela (i) variação extraordinária dos preços dos insumos ao longo do ano de

<sup>13</sup> Destaca-se, inclusive, que os contratos para celebração das obras BYPASS, celebrado com a LIGHT, Barragem Duas Pontes e Barragem Pedreiras, celebrado com o DAEE, e Linha 17 – Ouro celebrado com o Metrô foram resilidos pelos clientes.



2021, em razão da Pandemia do COVID-19 e os impactos inflacionários dela decorrentes; (ii) guerra da Rússia com a Ucrânia no ano de 2022, que causou queda da importação de nitratos, que é utilizado como fonte de matéria-prima para os explosivos utilizados na detonação de material de 3ª categoria, como é o caso do Túnel Bypass. Como resultado disso, o valor unitário desse insumo teve um salto de R\$7,49 (dez/20) para R\$14,16 (dez/22); e (iii) materialização de risco geológico e geotécnicos imprevisíveis e inesperados.

27. Associado a isso, a própria contratante – LIGHT – enfrenta crise financeira severa<sup>14</sup>, o que dificulta qualquer negociação que possa resultar no equacionamento do desequilíbrio contratual. Tanto é assim que a LIGHT S.A., *holding* do Grupo Light, apresentou pedido de Recuperação Judicial, enquanto as concessionárias LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. e LIGHT ENERGIA S.A., requerem a extensão dos efeitos da suspensão das ações e execuções prevista no art. 6º da LRF, pedidos esses deferidos em 30 de maio do corrente ano.

28. Já no Consórcio BDP KPE – Cetenco, as atividades de execução das obras civis restaram obstadas pela ausência da emissão tempestiva da Licença de Instalação por parte da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (“CETESB”), o que impediu qualquer intervenção do Consórcio na área, e quando foi possível iniciar a execução da obra, diversos problemas relacionados ao decurso do tempo, bem como, a outras intercorrências externas surgiram.

29. Em síntese, os problemas que as Requerentes estão sofrendo na execução da referida obra são: (i) necessidade de revisão da planilha de quantidades e preços; (ii) condições geológicas do solo que também impactaram no cronograma executivo da obra; (iii) necessidade de novos estudos da região em razão das condições diversas das inicialmente previstas; (iv) grave limitação atual da capacidade de fornecimento das pedreiras localizadas nas cidades próximas da obra (capacidade instalada); (v) variação no preço de insumos havida no contexto da pandemia.

---

<sup>14</sup> Vide:

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/04/light-entra-na-justica-para-suspender-pagamento-de-dividas.shtml>

<https://conteudos.xpi.com.br/renda-fixa/relatorios/light-entra-na-justica-para-suspender-pagamento-de-dividas-entenda/>



30. Para o Consórcio BP KPE-Cetenco, as principais causas de impacto da obra foram: (i) diferenças entre o projeto executivo fornecido pela Contratante e as situações identificadas em campo pela Contratada; (ii) ausência de jazida própria dentro da área do empreendimento, conforme previsto em edital que resultaram na necessidade de busca de materiais externos ao empreendimento; (iii) necessidade de reforçar o Acompanhamento Técnico da Obra (ATO), de modo a antecipar as deficiências e incompatibilidades do projeto executivo; (iv) além dos efeitos decorrentes do desequilíbrio econômico-financeiro provocado pelos itens acima, associado a variação no preço de insumos havida no contexto da pandemia.

31. Por sua vez, no Consórcio Monotrilho Ouro, os principais eventos impactantes foram: (i) demora na inclusão das estruturas metálicas no contrato; (ii) impactos gerados pela alteração do fornecedor do material rodante; (iii) demora do Metrô na tomada de decisões sobre as obras e na formalização de aditivos; (iv) defeitos nas obras realizadas pelas antigas contratadas; (v) dentre outros eventos impactantes de responsabilidade do Metrô.

32. Além dessas, a Obra da Construção do Parque Solar de Janaúba (Consórcio formado pelas empresas AGIS, KPE e Nova-Engevix), apesar de concluir a entrega operacional de todas as Unidades Geradoras, restando pendências de *Check-list* e serviços complementares, teve sua performance comprometida, especialmente em razão de questões geológicas imprevisíveis e aponta para um prejuízo estimado em R\$ 35 milhões para o Consórcio<sup>15</sup>.

33. Por fim, a obra realizada pelo Consórcio KPE / FUTURE ATP, entregue no final do ano de 2022, resultou num prejuízo superior a R\$ 20,5 milhões de reais, equivalente a quase 50% do valor do contrato, decorrente (i) do aumento extraordinário dos preços dos insumos; (ii) das perdas incorridas pela redução da produtividade causada pela COVID-19, em face das medidas restritivas impostas pelo Poder Público; (iii) do alongamento do prazo contratual por razões alheias à vontade do Consórcio; tudo devidamente comprovado e em apuração perante a Prefeitura Municipal do Salvador, nos autos do processo administrativo nº 203380/2021.

<sup>15</sup> Sendo R\$ 11 Milhões a KPE, considerando seu percentual de participação no Consórcio.



34. Como se não bastassem os desafios do setor, as Requerentes também foram drasticamente afetadas pela pandemia de Covid-19, evento extraordinário e imprevisível que impactou significativamente a atividade econômica global e que tem reflexos econômicos, sociais e políticos até os dias atuais. Logo no início, a crise sanitária reduziu de forma expressiva a disponibilidade de recursos do Poder Público para investimento no setor de construção civil – já que todos os esforços e recursos voltaram-se ao equacionamento de curto prazo dos efeitos da crise sanitária.

35. Ainda, observou-se brusco aumento nos custos dos insumos e das matérias-primas no setor de construção, agravando o desequilíbrio no planejamento econômico-financeiro traçado anteriormente<sup>16</sup>. Afinal, os orçamentos das obras das Requerentes, apresentado no início dos respectivos processos licitatórios, não se mostraram mais viáveis. Assim, sem uma renegociação com o Poder Público, todas as obras tornar-se-iam deficitárias.

36. Ocorre que essas renegociações com o Poder Público para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos requerem tempo, somente podendo ser efetivadas por meio de processo administrativo. Nesse interregno, é inevitável o descompasso entre os custos enfrentados para o desenvolvimento da obra e as receitas recebidas, em conformidade com os contratos.

37. Como visto acima, ao longo de quase 50 anos, as Requerentes desempenharam e ainda vêm desempenhando o seu papel com excelência dentro da sua área de atuação. O desenvolvimento de suas atividades, no entanto, depende de altos investimentos, desde os estágios iniciais dos projetos empreendidos no setor de engenharia e construção, até a sua conclusão e entrega.

---

<sup>16</sup> É o que se pode verificar, por exemplo, de diversas matérias midiáticas sobre o tema, disponíveis em: [https://cbic.org.br/en\\_US/aumento-no-preco-do-aco-volta-a-pressionar-o-custo-da-construcao/](https://cbic.org.br/en_US/aumento-no-preco-do-aco-volta-a-pressionar-o-custo-da-construcao/); <https://diariodocomercio.com.br/economia/custos-com-insumos-das-cimenteiras-disparam/>; <https://forbes.com.br/negocios/2020/04/gerdau-reduz-producao-nas-americas-para-enfrentar-queda-de-demanda-por-aco/>; <https://motor1.uol.com.br/features/488743/industria-pandemia-freia-recuperacao-mercado-automotivo/>



38. Em verdade, a execução de um contrato de engenharia, demanda, via de regra, capital necessário para contratação de fornecedores e mão-de-obra, contratação de seguros, demandando, de plano, alto investimento em capital (que é caro e escasso), para posterior recebimento das receitas (muitas vezes, inclusive, somente ao final da execução da obra prevista no contrato firmado), com risco de execução elevado, e, no casos de obras públicas, eventual sanções administrativas no caso de inexecução ou execução parcial<sup>17</sup>.

39. Para melhor desempenhar as suas atividades, portanto, mostra-se essencial a manutenção de uma estrutura de caixa robusta que suporte, com segurança, todas as etapas (e desafios) do processo operacional de engenharia e construção.

40. A somatória desses fatores deixou o Grupo METHA em delicada situação financeira, sendo que o equacionamento de seus passivos de forma extrajudicial deixou de ser viável. Como consequência, o Grupo METHA tem sofrido constante ataque de credores, que têm tido sucesso no bloqueio e constrição de bens e receitas do grupo. Essa corrida desordenada de ataques às Requerentes, torna inviável o prosseguimento regular de suas atividades.

41. Esses são os fatores que determinaram o ajuizamento da presente recuperação judicial, que propiciará às Requerentes um ambiente seguro para a renegociação de suas dívidas. Ao contar com o apoio de seus principais credores, as Requerentes têm convicção de que serão bem-sucedidas na reestruturação de seu passivo, de modo a alcançar uma estrutura de capital adequada e viabilizar uma nova etapa de crescimento e expansão de suas atividades, em atendimento à sua função social e em benefício de todos os seus trabalhadores, credores e demais *stakeholders*.

---

<sup>17</sup> Nesse sentido, o art. 87 da Lei 8.666/93: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I – advertência; II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



## II. COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO

42. O art. 3º da LFR preceitua que o juízo competente para deferir e processar a recuperação judicial é o do principal estabelecimento do devedor. Em casos de recuperação judicial de grupo societário de fato (chamado comumente de grupo econômico) ajuizada em consolidação processual, como o presente caso, o art. 69-G, § 2º da LFR<sup>18</sup> determina que o processamento do pedido de recuperação judicial do grupo é de competência do juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores.

43. A doutrina e a jurisprudência, por sua vez, consideram como principal estabelecimento o local onde se encontra o centro da tomada das principais decisões econômicas e administrativas do grupo como um todo<sup>19</sup>. Nesse mesmo sentido, a jurisprudência desse E. TJBA:

*PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Seções Cíveis Reunidas  
Processo: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL n. 8004913-39.2021.8.05.0000 Órgão  
Julgador: Seções Cíveis Reunidas SUSCITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE  
SALVADOR Advogado (s): SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA DE FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEL*

<sup>18</sup> Art. 69-G, §2º. O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

<sup>19</sup> “Ao longo dos anos, no Brasil, o principal estabelecimento acabou por se caracterizar, dentre os autores, por critérios de materialidade, como sendo o **local onde o devedor centraliza a sua atividade, onde governa os seus negócios; de onde emanam as ordens; onde ocorrem as maiores operações econômicas e financeiras;** o “mais expressivo em termos patrimoniais” e “onde melhor se atendam os fins da falência, quais sejam, a liquidação do ativo e do passivo” (FELSBERG, Thomas Benes; CAMPANA FILHO, Paulo Fernando. A recuperação judicial de sociedades sediadas no exterior: as lições da experiência estrangeira e os desenvolvimentos no Brasil. In. CEREZETTI, Sheila C. Neder; MAFFIOLETTI, Emanuelle Urbano (coord.). Dez anos da Lei nº 11.101/2005: estudos sobre a lei de recuperação e falência. São Paulo: Almedina, 2015. p. 482. g.n.) No mesmo sentido: “Os tribunais já se debruçaram sobre o tema e, depois de alguma hesitação em aceitar o litisconsórcio quando houvesse competência distinta para o recebimento do pedido de recuperação de duas sociedades, firmou-se o entendimento de que o mesmo critério aplicável para pedidos individuais deve prevalecer no caso do grupo. **Assim, a competência se estabelece com base no ‘local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo’**” (CEREZETTI, Sheila Christina Neder. Grupos de Sociedade e Recuperação Judicial: O Indispensável Encontro entre os direitos Societário, Processual e Concursal. In. YARSHEL, Flávio. PEREIRA, Guilherme Setoguti J. Processo Societário II. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 761). Ainda, na doutrina clássica atesta Trajano Miranda Valverde: “O Direito Falimentar abandonou o conceito de sede, adotado pelo Direito Societário, para eleger a competência do Juízo do lugar onde o comerciante tem o seu principal estabelecimento, o que constitui matéria de fato, a ser analisada caso a caso pelo Juiz. **Examinando o caso concreto, será possível verificar onde os administradores exercem o poder de comando da sociedade, formando “o corpo vivo, o centro vital das principais atividades comerciais do devedor, a sede ou núcleo dos negócios, em sua palpante vivência material”**”. (VALVERDE, Trajano De Miranda. Comentários à Lei de Falências: (Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945. 4. ed. rev. e atual. por J.A. Penalva Santos e Paulo Penalva Santos. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 143. g.n.)



E COMERCIAL DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS Advogado (s): ACORDÃO EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AUTOFALÊNCIA. DEMANDA AJUIZADA EM LAURO DE FREITAS E DISTRIBUÍDA PARA A 2ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS, DAQUELA COMARCA, ORA SUSCITADA. COMPETÊNCIA DECLINADA PARA UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS, DA COMARCA DE SALVADOR. **FORO COMPETENTE. ART. 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. JUÍZO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR, QUE, NO CASO, SITUA-SE EM LAURO DE FREITAS, CONFORME A SEGUNDA E ÚLTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA REQUERENTE, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL. HIPÓTESE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL E, PORTANTO, ABSOLUTA, NÃO SUJEITA A INTERPRETAÇÕES. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. I - A teor do disposto no art. 3º, da Lei nº 11.101/2005, inalterada, no particular, pela Lei nº 14.112/2020, é competente para decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor. Trata-se, na espécie, de regra que encerra hipótese de competência funcional e, portanto, absoluta, não estando sujeita a interpretações que afastem ou modifiquem o critério objetivo estabelecido em lei para a definição do foro competente. II - Na hipótese vertente, ex vi da segunda e última alteração do contrato social da requerente, registrada na Junta Comercial antes do aforamento do pedido de autofalência de que ora se cuida, a empresa interessada não mais possui filial em Salvador e passou a exercer as suas atividades em Lauro de Freitas, não remanescendo, pois, qualquer dúvida de que é o foro desta última Comarca - local do principal (e, no caso, único) estabelecimento do devedor - o competente para a decretação da falência. III - Conflito suscitado pela 1ª Vara Empresarial, de Salvador, que se julga procedente, para declarar a competência da 2ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, de Lauro de Freitas, ora suscitada, para processar e julgar o feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito de competência nº 8004913-39.2021.8.05.0000, em que figuram como suscitante o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial, da Comarca de Salvador, como suscitado o Juízo de Direito da 2ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da Comarca de Lauro de Freitas, e como interessada M E M Serviços e Reparos Ltda.. A C O R D A M os Desembargadores integrantes das Seções Cíveis Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, à unanimidade, em julgar procedente o conflito negativo de competência, na esteira do voto da Relatora.<sup>20</sup>**

20 TJ-BA, CC nº 8004913-39.2021.8.05.0000, Relator: Marcia Borges Faria, Seções Cíveis Reunidas, j. em 08/02/2022.

Rua Manoel Andrade, nº 55, Edif. Manoel  
Gomes de Mendonça, Sala 107, Pituba -  
Salvador/BA - Tel: (71) 3113 2641  
www.humildes.adv.br



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:55:34  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713553329700000402677817>  
Número do documento: 23101713553329700000402677817

Num. 415359010 - Pág. 14

44. Ainda, nesse mesmo sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça:

*“O artigo 3º da Lei 11.101, de 9.2.2005, dispõe que é competente para julgamento do pedido de falência o Juízo do local em que se encontra o principal estabelecimento do requerido. **O principal estabelecimento, anote-se, nem sempre se confunde com o indicado no contrato social, mas se caracteriza como o do efetivo centro administrativo e operacional da empresa, de onde emanam as diretrizes do negócio**”<sup>21</sup>*

45. Para se aferir qual seria centro da tomada das principais decisões econômicas e administrativas do grupo, depreende-se dos julgados e da doutrina supracitados que devem ser considerados elementos como: residência e estabelecimento da diretoria e do conselho administrativo da sociedade; onde são firmados os principais contratos e investimentos; onde se encontra o corpo administrativo (contabilidade, TI, comunicação, financeiro etc.); e onde estão os livros societários e contábeis.

46. No caso concreto, o controle estratégico e de desenvolvimento de negócios e investimentos do Grupo METHA, está centralizado em estabelecimento localizado na cidade de Salvador, onde estão os órgãos de gestão (diretoria), a residência dos administradores do Grupo, bem como a equipe de funcionários que fornecem todo suporte ao Grupo METHA, sendo deste local que partem as decisões estratégicas que orientam as atividades das Requerentes, seus contratos e seu relacionamento com os clientes.

47. Cumpre ressaltar, ainda, que a presença de sociedade estrangeira dentre as Requerentes não desnatura a competência deste MM. Juízo para o processamento do presente pedido de recuperação judicial, conforme será demonstrado abaixo.

48. Em primeiro lugar, porque a LFR não proíbe e tampouco exclui sociedades estrangeiras dentre aquelas que poderão se valer de suas disposições<sup>22</sup>. Em segundo lugar, porque as

<sup>21</sup> STJ, CC n° 89.294/SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. em 18/09/2008. (g.n.). Nesse mesmo sentido: AREsp n° 1701522/CE, Rel. Min. Raul Araújo, j. em 18.03.2021; CC n° 163.818/ES, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. em 23.09.2020; REsp n° 1.006.093/DF, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, j. em 10/03/2014; CC n° 160.761/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Boas, j. em 31/05/2013.

<sup>22</sup> Tal como faz, por exemplo, com as empresas públicas e sociedade de economia mista (LFR, art. 2º).





sociedades estrangeiras não exercem qualquer atividade operacional autônoma, tratando-se de veículos constituídos para concentrar a emissão de dívidas e o recebimento de recursos no exterior com maior eficiência organizativa, sendo gerida por administradores brasileiros comuns à todas as Requerentes. Em terceiro lugar, porque o Poder Judiciário nacional também já analisou essa questão, em mais de uma oportunidade, em casos paradigmáticos como os do Grupo Novonor, Grupo OOG, Grupo Oi, Grupo Sete Brasil e Grupo OGX20<sup>23</sup>, sendo hoje pacífica sua possibilidade.

49. Bem demonstrada a competência da comarca de Salvador, centro da tomada das principais decisões econômicas e administrativas do Grupo METHA, necessário justificar a distribuição da presente recuperação judicial por dependência ao processo de nº 8072332-05.2023.8.05.0001, em trâmite na 2ª Vara Empresarial desta Comarca de Salvador.

50. Conforme determina o art. 6º, §8º da LFR, a distribuição de pedido de falência ou de recuperação judicial previne o juízo para novos pedidos de falência ou recuperação judicial:

*“A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor”*

51. Da consulta a eventuais pedidos de falência ajuizados em face das Requerentes no âmbito desta Comarca, é possível constatar que a KPE integra o polo passível do supramencionado pedido (e atualmente único) e tramita na 2ª Vara Empresarial de Salvador, autuado sob o nº 8072332-05.2023.8.05.0001. Não há dúvida, portanto, quanto à configuração de prevenção, nos termos do art. 6º, §8º da LFR, devendo a presente recuperação judicial ser distribuída ao MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador.

---

<sup>23</sup> Grupo Novonor: TJSP, Processo 1057756-77.2019.8.26.0100, Juiz João de Oliveira Rodrigues Filho, 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, decisão de 17.06.2019; Grupo OOG: TJRJ, Apl. 0121854-60.2017.8.19.0001, Rel. Des. Myriam Medeiros da Fonseca Costa, 4ª Câmara Cível, j. em 18.06.2018, Grupo Oi: TJRJ, AI 0051668-49.2016.8.19.0000, Rel. Des. Cezar Augusto Rodrigues Costa, 8ª Câmara Cível, j. em 31.10.2017. Grupo Sete Brasil: TJRJ, AI 0034171-22.2016.8.19.0000, Rel. Des. Carlos Eduardo Moreira da Silva, 22ª Câmara Cível, j. em 07.02.2017. Grupo OGX: TJRJ, AI 0064658-77.2013.8.19.0000, Rel. Des. Gilberto Campista Guarino, 14ª Câmara Cível, j. em 19.02.2014.



### III. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL E NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DAS REQUERENTES

52. É indiscutível que os fatos narrados acima afetaram negativamente o fluxo financeiro das Requerentes. Não obstante, imperioso destacar todo o histórico e *know-how* que possuem no setor de construção civil, sendo certo que as Requerentes têm a certeza e a confiança de que a crise de liquidez ora enfrentada é passageira e não deve afetar de forma definitiva a solidez das atividades por elas desenvolvidas.

53. As Requerentes atuaram, e atuam, em obras de alta complexidade, possuindo o conhecimento técnico e pessoal capacitado.

54. Além disso, as Requerentes contam com corpo técnico e administrativo dotado de *know-how* e tecnologia de ponta, e ainda mantêm intensas negociações com potenciais investidores, interessados em formar parcerias com o Grupo METHA e/ou adquirir ativos pertencentes ao Grupo, buscando as melhores e menos drásticas alternativas de redução de despesas administrativas.

55. Como consequência da postura adotada pelo Grupo METHA desde a sua fundação nessa Comarca, destaca-se que o Grupo possui, atualmente, 4 obras e projetos ativos, em valor estimado de mais R\$ 246 milhões.

56. O *know-how* e capacidade técnica das Requerentes pode ser verificada a partir dos incontáveis projetos realizados durante toda sua trajetória, bem como dos registros/certidões de seu acervo técnico<sup>24</sup>, projetos executivos e certificações, os quais comprovam a execução de

---

<sup>24</sup> O site do CREA, que é o órgão que emite tais atestados, esclarece a sua utilidade e indica como podem ser obtidos:

O que é Acervo Técnico de um Profissional?

É o conjunto das atividades técnicas desenvolvidas ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições e registradas no Crea por meio de ART's –Anotações de Responsabilidade Técnica. Pertence sempre e exclusivamente ao profissional que registrou a ART da obra/serviço realizado e nunca à empresa. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

(...)

O QUE É CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT?

Rua Manoel Andrade, nº 55, Edf. Manoel  
Gomes de Mendonça, Sala 107, Pituba -  
Salvador/BA - Tel: (71) 3113 2641  
www.humildes.adv.br



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:55:34  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713553329700000402677817>  
Número do documento: 23101713553329700000402677817

Num. 415359010 - Pág. 17

diversas obras relevantes e que justificam sua capacidade técnica perante futuros contratantes, vez que referidos atestados técnicos e certificações expedidas revelam, sem deixar quaisquer dúvidas, que as empresas executaram obras de determinada natureza no passado, estando aptas, portanto, a realiza-las novamente<sup>25</sup>. Inegável, portanto, a relevância do Grupo, que detém uma alta capacidade técnica e tecnológica, de destaque no setor.

57. A retomada do crescimento das Requerentes exige uma readequação de seu passivo com a atual capacidade de geração de caixa. Não há dúvidas de que as obras já contratadas têm imenso potencial de geração de riqueza e de empregos, bem como que sua hipotética interrupção causaria imensurável prejuízo para a população beneficiada por tais projetos.

58. Somado a isso, vislumbra-se a retomada do setor de infraestrutura que sofreu com baixa demanda nos últimos anos, decorrentes de diversos fatores, mas que já começa a dar sinais de crescimento, tendo o Governo Federal, recentemente, lançado um novo Programa de Aceleração de Crescimento – PAC, prevendo investimentos na ordem de R\$ 1,7 Trilhão em diversos setores, que contam com a expertise das Requerentes<sup>26</sup>.

59. O presente pedido de recuperação judicial, portanto, é o instrumento jurídico apto e necessário para permitir esse rebalanceamento do fluxo de caixa das Requerentes, permitindo que o nível de endividamento do Grupo METHA, por meio das negociações com os credores que serão realizadas nestes autos, torne a níveis aceitáveis e possa ser, realisticamente, adimplido com a capacidade de geração de caixa do novo grupo econômico hoje formado.

---

É o documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência. Também é documento imprescindível para participação em licitações e concursos públicos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, em seus diversos níveis de atividade, pois comprova a Capacidade Técnico Profissional da pessoa jurídica a qual ele está vinculado. (...)

O que é Atestado de Capacidade Técnica?

O Atestado de Capacidade Técnica é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e que atesta a execução da obra ou a prestação do serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. Conforme o Art. 58 da Resolução n° 1025/09 do Confea, ‘as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea’ Disponível em: <https://www.creasp.org.br/perguntas-frequentes/acervo-tecnico/>

<sup>25</sup> Vale dizer que os atestados e certificados técnicos são adotados no mundo inteiro, e no Brasil são regulados, atualmente, pela Resolução n° 1025/09 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

<sup>26</sup> <https://www.gov.br/casacivil/novopac>

Rua Manoel Andrade, nº 55, Edif. Manoel  
Gomes de Mendonça, Sala 107, Pituba -  
Salvador/BA - Tel: (71) 3113 2641  
[www.humildes.adv.br](http://www.humildes.adv.br)



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:55:34  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713553329700000402677817>  
Número do documento: 23101713553329700000402677817

Num. 415359010 - Pág. 18

60. Destaca-se que, através das inovações trazidas pela Lei nº 14.122/2020, o Grupo METHA poderá também solucionar de forma mais eficiente seu passivo fiscal, que hoje tem sido um fator relevante de impedimento para o desenvolvimento de suas atividades e pagamento dos demais credores. Com o deferimento da recuperação judicial requerida nesta oportunidade, as Requerentes passam a ser elegíveis ao novo parcelamento fiscal, introduzido nos arts. 10-A, 10-B da Lei nº 10.522/2002 e passam a contar com a possibilidade da transação tributária, prevista no art. 10-C do mesmo diploma, podendo finalmente resolver de maneira definitiva o seu passivo fiscal, o que, evidentemente, beneficiará todos os demais credores sujeitos à presente recuperação judicial.

61. É nesse contexto que se faz essencial a preservação das atividades das Requerentes e o deferimento do presente pedido de recuperação judicial. Em torno das Requerentes congregam-se interesses de empregados, fornecedores, clientes, parceiros comerciais e todas as comunidades afetadas e beneficiadas por sua atuação. A reestruturação do Grupo METHA é, portanto, viável e consentânea com o princípio da preservação da empresa, estabelecido pelo artigo 47 da LFR.

62. Nesse sentido, demonstrando a inegável relevância econômica, financeira e social das Requerentes e as condições de sua viabilidade, ainda que perfunctoriamente, as Requerentes, como se passa a ver, trazem à apreciação desse MM. Juízo a documentação completa e indispensável à apreciação do pedido ora formulado, nos termos do que dispõe o art. 51 da LFR, o que culminará no deferimento do processamento da recuperação judicial almejada.

#### IV. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

63. As Requerentes integram grupo empresarial sob mesmo controle societário, conforme se depreende do organograma (doc. 04) e das demonstrações financeiras (doc. 05) apresentados, em cumprimento ao previsto no art. 51, inciso II, alínea e, da LFR, satisfazendo os requisitos para que, nos termos do art. 69-G da LFR, tenham seus pedidos de recuperação judicial processados na forma de consolidação processual.

Rua Manoel Andrade, nº 55, Edf. Manoel  
Gomes de Mendonça, Sala 107, Pituba -  
Salvador/BA - Tel: (71) 3113 2641  
www.humildes.adv.br



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:55:34  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713553329700000402677817>  
Número do documento: 23101713553329700000402677817

Num. 415359010 - Pág. 19

64. Sobre o tema, vale destacar que a atualização promovida pela Lei nº 14.122/2020 tornou pacífica a possibilidade de consolidação processual, que há muito já era aceita pela jurisprudência pátria com apoio na aplicação subsidiária da normativa processual do litisconsórcio ativo (arts. 113 a 118 do Código de Processo Civil, combinados com o art. 189 da LFR)<sup>27</sup>.

65. Nesse sentido, o art. 69-G da LFR, traz como único requisito para o processamento em consolidação processual a configuração de um grupo societário entre as requerentes, que deve ser entendido como grupos empresariais formados por sociedades controladas ou coligadas sob direção centralizada e que combinam recursos e esforços em prol de objetivos comuns,<sup>28</sup>. Neste sentido, confira<sup>29</sup>:

*“Consistem em sociedades com participação recíproca, interligadas por relações de controle ou coligação. Por controle, a sociedade controladora detém, direta ou indiretamente, os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da controlada. Na coligação, por seu turno, a sociedade investidora tem participação significativa na investida, considerada relevante essa participação se, embora não exerça o controle, exercer o poder de participação nas decisões de política financeira ou operacional da investida.”*

<sup>27</sup> Racional este que justificou o processamento em litisconsórcio ativo das recuperações judiciais do (i) **Grupo Carlos Piñón**: TJBA, Processo nº 0567636-78.2018.8.05.0001, Juiz Argemiro de Azevedo Dutra, 2ª Vara Empresarial, j. em 27.10.2019, ID 381159327, decisão confirmada pela Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia em 18.11.2020, Agravo de Instrumento nº 8027930-75.2019.8.05.0000; (ii) **Grupo Liz**: TJBA, Processo nº 0531482-95.2017.8.05.0001, Juíza Maria do Rosário Passos da Silva Calixto, 2ª Vara Empresarial, j. em 24.10.2017, ID 228799692; (iii) **Grupo SLS**: TJBA, Processo nº 8151997-07.2022.8.05.0001, Juiz Benício Mascarenhas Neto, 2ª Vara Empresarial, j. em 10.11.2022, ID 292938689 (iv) **Grupo Ilmo da Cunha Ltda**: TJBA, Processo nº 8000937-52.2018.8.05.0154, Juiz Flávio Ferrari, 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, j. em 24.04.2018, ID 11916840, decisão confirmada pela Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia em 02.02.2021, Agravo de Instrumento nº 8010769-86.2018.8.05.0000; (v) **Grupo Abril**: TJSP, Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100, Juiz Paulo Furtado de Oliveira Filho, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, j. em 16.08.2018, fls. 3408/3419; (vi) **Grupo Oi**: “Irrefragável que, a despeito da ausência de previsão na lei vigente, a formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial é absolutamente viável, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito. (TJ RJ, Processo 0203711-65.2016.8.19.0001, Juiz Fernando Cesar Ferreira Viana, 7ª Vara Empresarial, decisão de 29.06.2016); (vi) **STJ**: Recurso Especial nº 1.665.042, Terceira Turma, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 25.06.2019 “3. É possível a formação de litisconsórcio ativo na recuperação judicial para abranger as sociedades integrantes do mesmo grupo econômico.”

<sup>28</sup> O conceito de acionista controlador encontra-se no art. 116 da Lei 6.404/76.

<sup>29</sup> SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação Judicial e Falências*. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 379.

Rua Manoel Andrade, nº 55, Edif. Manoel  
Gomes de Mendonça, Sala 107, Pituba -  
Salvador/BA - Tel: (71) 3113 2641  
www.humildes.adv.br



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:55:34  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713553329700000402677817>  
Número do documento: 23101713553329700000402677817

Num. 415359010 - Pág. 20

66. Trata-se de reconhecimento, positivado em lei, dos inegáveis benefícios do processamento conjunto do pedido de recuperação judicial. A elevada interligação dos direitos e obrigações das Requerentes e a existência de credores comuns fazem com que um único procedimento de recuperação judicial, com um único administrador judicial e a coordenação natural dos tempos e movimentos associados ao procedimento, seja a forma mais eficiente e transparente da recuperação judicial<sup>30</sup>.

67. À luz da redação atual da LFR, grupos societários como o Grupo TNG, Grupo K2 Confecções, Grupo Virgolino de Oliveira, Grupo Casty e Grupo Hervilha tiveram o seu processamento deferido na forma de consolidação processual, o mesmo ocorrendo nesta MM 2ª Vara Empresarial, com o Grupo ERB<sup>31</sup>.

68. No presente caso, a organização empresarial das Requerentes, todas sob controle societário direto e indireto da Metha S.A., não deixa dúvidas quanto ao cumprimento do requisito necessário para o processamento em consolidação processual (doc. 04). As Requerentes, ainda, desempenham papel coordenado na estrutura de gestão societária, centralizado sob sua acionista controladora, possuindo administradores comuns,

<sup>30</sup> Nesse sentido, confira-se Sheila C. Neder Cerezetti: "À luz das relações ambientadas no grupo societário, pode-se imaginar que o fenômeno processual do litisconsórcio ativo bem se encaixa nas necessidades que o instrumento processual de solução da crise empresarial busca atender. Ora, se o processo tem por escopo atuar o direito material, nada mais correto do que admitir, quando a situação fática apresentar verdadeira harmonia de pretensão, um polo ativo processual que abarque não só a sociedade atomizada, mas aquelas que contribuem para uma mesma organização empresarial". (...) Estão presentes, para além da legitimidade ad causam, razões de economia processual e, principalmente, o temor de que o processamento separado das lides ocasione decisões conflitantes entre si, as quais, dada a matéria em discussão, têm grave potencial destrutivo sobre direitos de devedores, credores e terceiros interessados na reestruturação da empresa. Há conveniência em se permitir que o juiz e os credores formem convicção sobre um contexto jurídico e de fato que envolve a crise da empresa plurissocietária e a busca de possível solução a ela. Com efeito, um dos principais motivos para que se aceite o processamento conjunto dos pedidos de recuperação judicial de diferentes devedoras é garantir que o iter percorrido na busca da solução para a crise que atinge mais de um agente empresarial encaminhe as partes para resultado concomitante e, se possível, harmônico". (CEREZETTI, Sheila Christina Neder. Grupos de Sociedade e Recuperação Judicial: O Indispensável Encontro entre os direitos Societário, Processual e Concursal. In. YARSHEL, Flávio. PEREIRA, Guilherme Setoguti J. Processo Societário II. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 751-754).

<sup>31</sup> Respectivamente: (i) **Grupo TNG**: TJSP, Processo nº 1000492-39.2021.8.26.0260, Juiz Marcello do Amaral Perino, 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, j. em 01.06.2021, fls. 3123/2129; (ii) **Grupo K2**: TJSP, Processo nº 1044708-80.2021.8.26.0100, Juiz Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, j. em 14.05.2021, fls. 923/929; (iii) **Grupo Virgolino de Oliveira**: TJSP, Processo nº 1000626-29.2021.8.26.0531, Juiz Felipe Ferreira Pimenta, Vara Única da Comarca de Santa Adélia, j. em 08.06.2021, fls. 5609/5626; (iv) **Grupo Casty**: TJSP, Processo nº 1017930-73.2021.8.26.0100, Juiz Paulo Furtado de Oliveira Filho, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, j. em 05.04.2021, fls. 1198/1203; (v) **Grupo Hervilha**: TJSP, Processo nº 1076140-20.2021.8.26.0100, Juiz Paulo Furtado de Oliveira Filho, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, j. em 26.07.2021, fls. 1122/1127; e (vi) **Grupo ERB**: TJBA, Processo nº 0307248-96.2018.8.05.0001, Juiz Benício Mascarenhas Neto, 2ª Vara Empresarial de Salvador.



especialmente no que diz respeito aos negócios e às dívidas do Grupo METHA, essencialmente interligados, seguindo a lógica de perseguir o interesse do grupo econômico. Não só determinadas dívidas são tomadas e/ou garantidas por mais de uma Requerente, mas também a complexa rede de contratos de dívida e aporte de recursos por elas firmados compreendem eventos de aceleração cruzada e obrigações que geram verdadeira relação de interdependência entre cada uma delas.

69. São, portanto, inegáveis os benefícios do processamento conjunto de recuperação judicial formulada pelas Requerentes, não restando dúvidas das vantagens que isso trará tanto às Requerentes, quanto a seus credores, e mesmo a este MM. Juízo, motivo pelo qual requer seja assim processado.

#### V. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

70. Como é cediço, os grupos societários representam a principal técnica jurídica para organização da empresa contemporânea. Essa formatação é amplamente difundida no Brasil e em outras jurisdições, na medida em que permite, a um só tempo, (i) organizar a atividade em torno de uma unidade econômica empresarial; e (ii) segregar riscos para fins de diversificação de atividades e atração de financiamento<sup>32</sup>.

71. Diante desse fenômeno, a jurisprudência desse Eg. TJBA e de tribunais que atuam fortemente no assunto em tela, já vinha admitindo de forma pioneira que os grupos em

<sup>32</sup> “Na economia contemporânea, a grande e média empresa raramente são constituídas por uma única sociedade empresária, mas por diversas sociedades, com a forma de uma constelação (...). Diversos fatores contribuem para a multiplicação dos grupos de sociedades: alguns são econômicos (por ex.: otimização do uso dos recursos das diversas sociedades, integração de segmentos do processo produtivo ou obtenção de economias de escala); outros são políticos (constituição pela empresa transnacional de subsidiárias sujeitas às leis de cada país), financeiros (aumento da capacidade de captar capitais de risco ou empréstimo, ou melhor utilização das disponibilidades de caixa das diversas sociedades), de mercado (especialização de empresas em diferentes atividades ou regiões, ou utilização da mesma marca para diversos produtos), administrativos (para descentralização ou especialização de atividades) etc.” (PEDREIRA, José Luiz Bulhões. In: LAMY FILHO, Alfredo; PEDREIRA, José Luiz Bulhões (coords.). Direito das companhias. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 1.395/1.402 – g.n.).



recuperação judicial buscassem soluções unitárias para a crise, em consistência com a prática internacional<sup>33</sup>.

72. A evolução dessa farta experiência foi refletida na última reforma introduzida pela Lei nº 14.112/20, que positivou critérios objetivos para viabilizar o tratamento consolidado das sociedades devedoras em seu plano de recuperação judicial.

73. Desde então, o novo art. 69-J da LFR<sup>34</sup> permite que o juízo condutor da recuperação judicial autorize a apresentação do plano em consolidação substancial independentemente da realização de assembleia geral de credores. Para tanto, deve-se constatar forte interconexão de ativos e passivos entre as sociedades devedoras, nos termos do *caput* do referido artigo. Cumulativamente, exige-se a presença de ao menos dois, entre os quatro pressupostos fáticos descritos nas alíneas do referido dispositivo: (i) relação de controle ou de dependência entre as sociedades; (ii) identidade total ou parcial de quadro societário; (iii) atuação conjunta no mercado; ou (iv) presença de garantias cruzadas.

74. As Requerentes informam que mantêm personalidades jurídicas distintas e autônomas, conservam patrimônios segregados e desenvolvem atividades econômicas de forma individualizada. Nada obstante, tais sociedades formam, em conjunto, uma unidade

<sup>33</sup> Cita-se de forma exemplificativa, jurisprudência desse Eg. TJBA: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DEFERIDA. GRUPO ECONÔMICO. QUADRO SOCIETÁRIO COMUM. GARANTIAS CRUZADAS. CONFUSÃO PATRIMONIAL. AUTONOMIA DA PERSONALIDADE JURÍDICA NÃO PRESERVADA. PLANO DE RECUPERAÇÃO ÚNICO. CABIMENTO. SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. NECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” (TJBA - AI: 80279307520198050000, Relator: ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA, TERCEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/11/2020); “AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. PRODUTOR RURAL COM INSCRIÇÃO DA JUNTA COMERCIAL HÁ MENOS DE 02 (DOIS) ANOS. EXERCÍCIO COMO EMPRESÁRIO HÁ MAIS DE DOIS ANOS. FACULTATIVIDADE DA INSCRIÇÃO NOS REGISTROS DE EMPRESAS PARA REGULARIDADE DE SUA ATUAÇÃO. PREENCHIMENTO DO REQUISITO LEGAL. ART. 48, CAPUT, DA LEI 11.101/05. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO DE GRUPO ECONÔMICO DE FATO. POSSIBILIDADE. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. APRESENTAÇÃO DE PLANO ÚNICO. VIABILIDADE. ALTERAÇÃO A SER REALIZADA, SE FOR O CASO, PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. AGRAVO IMPROVIDO. (TJ-BA - AI: 8003114-29.2019.8.05.0000, Relator: Marcos Adriano Silva Ledo, QUARTA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/10/2019)”

<sup>34</sup> “Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificara sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.





empresarial com forte interligação societária, patrimonial e operacional, partilhando objetivos e interesses entre si, sendo que a apresentação de plano em consolidação substancial revela-se adequada para tratar seus passivos. É o que será demonstrado a seguir.

**(a) Relação de Controle e Identidade de Quadro Societário.**

75. Segundo Sérgio Campinho, *“o controle, seguramente, é visto como a ferramenta de maior realce para a formação dos grupos econômicos”*<sup>35</sup>.

76. A LFR não estabelece o que se deve entender por “relação de controle”. A definição jurídica do termo encontra-se no art. 116 da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), que define o conceito de acionista controlador, como o *“titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral (sic) e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, bem como faz uso desse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia”*, ou seja, o controlador é aquele que exerce o poder de controle.

77. Ainda, o art. 243, §2º da LSA, define a sociedade controlada como *“a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores”*.

78. Como se demonstrou de forma detalhada no presente pedido de recuperação judicial, o Grupo METHA organiza-se sob uma estrutura societária piramidal, sendo a METHA a sociedade controladora direta das empresas: (i) Certha Investimentos; (ii) OAS Restructuring;

---

<sup>35</sup> CAMPINHO, Sérgio. Comentários aos Artigos 69-G A 69-L. In TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de (coord.). Comentários à Lei de Recuperação de Empresas. São Paulo, 2021: Revista dos Tribunais, p. 507/508. Na íntegra: “O controle, seguramente, é visto como a ferramenta de maior realce para a formação dos grupos econômicos. Mas sempre vai pressupor a utilização concreta e determinante desse poder para imprimir ao grupamento uma direção unitária. Havendo a unificação de direção por outros mecanismos que não a relação de controle de uma sociedade sobre outras, ter-se-á, do mesmo modo, a formação do grupo. Existirá uma empresa comum. Em quaisquer das hipóteses, haverá, em maior ou menor grau, a perda da independência econômica entre as sociedades que o compõem. A diferença é que, nas relações grupais derivadas do controle, essa perda é mais aguda. O fator determinante para a caracterização da empresa plurissocietária é, pois, o elemento de direção única (...).”



(iii) G.O. Participações; (iv) Alpha 3 Participações; e (v) KPE Performance e Engenharia e indireta da: (a) Megha Infraestrutura; e (b) E<sup>2</sup> Arenas.

79. Em virtude dessa formatação societária, a METHA exerce direção unitária sobre o Grupo METHA, de modo que sua vontade prepondera de forma permanente nas deliberações assembleares de todas as Requerentes, inclusive nas resoluções de eleição dos respectivos administradores. Nessa posição, a *holding* METHA representa o centro decisório do qual emanam as diretrizes societárias<sup>36</sup>, financeiras e operacionais do grupo, com a finalidade de coordenar as atividades e maximizar os seus resultados.

80. Daí ser correto afirmar que há (i) relação de controle entre a METHA e as demais Requerentes para os fins do art. 116 da LSA; e (ii) identidade do quadro societário das Requerentes, nos termos do art. 69-J, II e III da LFR, respectivamente.

#### **(b) Garantias Cruzadas e Assunção e Responsabilidade Solidária.**

81. Em linha com a prática amplamente difundida no mercado, parte relevante dos credores que concederam financiamento às Requerentes exigiu que essas sociedades se tornassem devedoras solidárias ou outorgassem garantias recíprocas em cada uma das operações financeiras. Dessa forma, o pagamento da operação de crédito ficaria assegurado pela soma do patrimônio de cada uma das entidades do grupo empresarial, e não apenas pelos bens e direitos daquela sociedade que figurou como devedora principal em cada uma das contratações.

82. Assim, as Requerentes organizaram-se de forma coordenada, outorgando-se garantias cruzadas na ordem de bilhões de reais de modo a figurar simultaneamente como devedoras solidárias, garantidoras e contra garantidoras das respectivas operações.

---

<sup>36</sup> A título exemplificativo, o estatuto social da controlada Certha Investimentos, no parágrafo segundo do art. 9º, exige que determinados atos de administração dependem da aprovação da acionista (Metha), assim como a própria participação dos administradores da respectiva companhia em eventuais assembleias das sociedades controladas pelas investidas da Metha, mantendo assim, o controle e a decisão final de forma concentrada na Holding Metha.



83. Como resultado, as Requerentes compartilham o mesmo conjunto de credores financeiros, a demandar a adoção de uma abordagem unitária e coordenada para solução da crise empresarial.

84. As Requerentes também esclarecem que parte relevante do passivo contingente sujeito à ao procedimento decorre da prolação de sentenças judiciais em que há condenação solidária entre duas ou mais sociedades do Grupo METHA.

85. Está objetivamente comprovada, portando, a presença de garantias cruzadas e de responsabilidade solidária entre as Requerentes, nos termos do art. 69-J, I da LFR.

**(c) Interconexão de Ativos e Passivos e Dificuldade Para Segregá-los.**

86. Como se depreende do quadro exposto acima, as Requerentes funcionam como uma unidade econômica, voltada ao desenvolvimento de projetos de engenharia e construção civil no mercado. Sob a coordenação da *holding*, as atividades desenvolvidas por cada uma das Requerentes são complementares e inter-relacionadas, consolidando experiência acumulada no setor de atuação, *expertise* e portfólio diversificado de obras.

87. Nesse contexto, viu-se que as Requerentes estabeleceram liames contratuais relevantes entre si. Concederam empréstimos recíprocos de mais de R\$ 417 milhões, a fim de suprir a necessidade de crédito de umas às outras. São responsáveis solidárias por obrigações contingentes trabalhistas que superam R\$ 50 Milhões. Por fim, as sociedades operacionais mantêm regime de caixa único para equilibrar a liquidez dos projetos em andamento.

88. Como resultado das práticas estruturais do Grupo METHA, as Requerentes não apenas compartilham o mesmo quadro de credores financeiros, como são credoras umas das outras, em valores expressivos. Nesta data, os vínculos contratuais e financeiros mantidos entre as Requerentes são de tal ordem interconectados e imbricados que o seu tratamento de forma



segregada no plano de recuperação judicial implicaria dispêndio de esforços e recursos desnecessários do Grupo METHA e de seus credores.

89. De fato, a criação de planos de recuperação judicial diferenciados para cada uma das Requerentes, com a segregação dos respectivos ativos e passivos, poderia implicar na perda de eficiência para a presente Recuperação Judicial requerida, com inevitável prolongamento do tempo de duração do processo, majoração dos custos e despesas processuais e aumento da complexidade das negociações que sucederão entre as Requerentes e os seus credores.

90. Diante desse cenário, a apresentação do Plano sob consolidação substancial parece a ser medida mais adequada para assegurar a reorganização das atividades das Requerentes, de modo a viabilizar a implementação de soluções estruturantes conjuntas e coordenadas para cada uma das sociedades devedoras.

91. Nesse sentido, confira-se Sérgio Campinho, em recente comentário sobre o novo art.69-J da LFR:

*“A opção pelo método do tratamento da crise irá ser orientada, portanto, em razão das circunstâncias de cada caso concreto. Em diversos deles, considerando o grau de interdependência entre as sociedades, **tem-se a real necessidade de adoção de estratégias gerais e comuns para lidar com a crise, as quais irão, muitas vezes, demandar um expediente uniforme e concentrado para todo o grupo, sem exceção, com uma união de ativos e passivos, sem o que o projeto de reestruturação não logrará proficiente resultado.**”*

92. Assim, as Requerentes estão convictas de que estão mais do que satisfeitos os requisitos legais do art. 69-J da LFR, sendo certo que a consolidação substancial será benéfica não apenas para o Grupo METHA, mas para todos os credores sujeitos ao presente pedido.



**VI. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO  
PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E APRESENTAÇÃO  
DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEI Nº  
11.101/2005**

93. As Requerentes atendem todos os requisitos para requerer recuperação judicial (art. 48 da LFR): **(i)** são sociedades devidamente constituídas e exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos (**doc. 06**); **(ii)** jamais foram falidas, tampouco lhes foi concedida recuperação judicial no período inferior a cinco anos (**doc. 07**); e **(iii)** seus administradores e controladores jamais foram condenados pela prática de crimes falimentares (**doc. 08**).

94. Com relação ao requisito previsto no inciso II do art. 48 da LFR, esclarece-se que as Requerentes Certha Investimentos S.A., Megha Infraestrutura S.A., e Metha S.A., que estiveram presentes na Recuperação Judicial do Grupo OAS, tiveram a sua primeira recuperação judicial concedida em 26.01.2016, por meio da decisão judicial de concessão da recuperação judicial, proferida nos termos do art. 58 da LFR (**doc. 09**) e já transitada em julgado. Assim, não há dúvidas de que as referidas Requerentes cumprem com todos os requisitos previstos em lei para o ajuizamento de novo pedido de recuperação judicial, já que faz mais de 5 anos desde a concessão da primeira recuperação judicial<sup>37</sup>.

95. Somado a isso, o ajuizamento deste pedido de recuperação judicial foi autorizado, na forma da legislação aplicável e dos atos constitutivos das Requerentes (**doc. 10**), e é instruído com todos os documentos determinados no art. 51 da LFR, que possibilitarão ao juízo

<sup>37</sup> Nesse sentido, é o entendimento da (i) doutrina: “para que o devedor possa se valer da recuperação judicial, não poderá ter se beneficiado com a concessão de outra recuperação judicial há menos de cinco anos – seja pelo regime geral ou pelo especial para microempresas e empresas de pequeno porte (LRF, art. 48, II e III)” (SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Filipe; TELLECHEA, Rodrigo. *Recuperação de Empresas e Falências*. São Paulo: Almedina, 2018. p. 351.) e “A vedação refere-se à ‘obtenção’ em pedido anterior, **devendo se fincar o termo inicial da contagem do prazo na data em que o juiz conceder a recuperação judicial**, o que se dá após a aprovação da assembleia-geral (LF, art. 72). É, portanto, da sentença concessiva que se contam os prazos impeditivos previstos no art. 48, II e III, da nova Lei Falimentar.” (NEGRÃO, Ricardo. *Aspectos Objetivos da Lei de Recuperação de Empresas e de Falências*. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 179. g.n.); e (ii) da jurisprudência: O inciso II do artigo 48 da Lei 11.101/2005 estabeleceu um requisito de natureza negativa para que o pedido de recuperação judicial possa ser processado: “não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial”. **O marco inicial da contagem deste prazo de cinco anos, porém, é a data da homologação do plano de pagamentos, o que remete, diretamente, ao disposto no artigo 58 deste mesmo diploma legal** (Manuel Justino Bezerra Filho, Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 14a ed, RT, São Paulo, 2019, p.173). TJSP, Agravo de Instrumento 2159031-61.2019.8.26.0000, Relator Des. Azuma Nishi, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 06/11/2019. Declaração de voto convergente do Des. Fortes Barbosa. (g.n.)



competente apreciar a situação patrimonial das Requerentes e verificar que foram satisfeitas as **exigências** legais necessárias para o processamento da recuperação judicial almejada:

- (i) **demonstrações contábeis** (balanço patrimonial, demonstrativo de resultado desde o último exercício social e demonstrativo de resultado acumulado – art. 51, inciso II, LFR) relativas aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, bem como as levantadas especialmente para instruir o pedido, incluindo os respectivos relatórios gerenciais de fluxo de caixa (**docs. 05, 11 e 12**);
- (ii) **projeção de fluxo de caixa** (art. 51, inciso II, LFR - (**doc. 12**);
- (iii) **descrição das sociedades de grupo societário** (art. 51, inciso II, LFR - **doc. 13**);
- (iv) **relação de credores** (art. 51, inciso III, LFR), que engloba lista nominal de todos os credores, individualizada por classe de seus créditos, com as informações requeridas pela legislação aplicável (**doc. 14**);
- (v) **certidões de regularidade no registro público de empresas** (art. 48, caput, e 51, inciso V, LFR) consubstanciadas na certidão de regularidade, emitidas pelos órgãos responsáveis, ou documentos similares obtidos em cada jurisdição aplicável às Requerentes localizadas no exterior (**doc. 06**);
- (vi) **atos constitutivos atualizados e atas de nomeação dos atuais administradores** (art. 51, inciso V, LFR - **doc. 01**);
- (vii) **extratos das contas-corrente e aplicações financeiras** (art. 51, inciso VII, LFR-**doc. 15**);
- (viii) **certidões dos cartórios de protesto** (art. 51, inciso VIII, LFR) dos Municípios nos quais as Requerentes estão sediadas ou possuem filiais (**doc. 16**);
- (ix) **relação de ações judiciais** (art. 51, inciso IX, LFR) que contempla todos os processos administrativos, judiciais e arbitrais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que as Requerentes figuram como parte, incluindo as declarações de inexistência de ações judiciais subscritas por seus representantes para as Requerentes que não figuram, de



qualquer forma, como partes em quaisquer ações judiciais nos termos do presente item, quando aplicável. (doc. 17);

- (x) **relatório detalhado do passivo fiscal** (art. 51, inciso X, LFR- doc. 18);
- (xi) **relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante** (art. 51, inciso XI, LFR - doc. 19);
- (xii) **Relações de empregados**, e declaração devidamente assinada para aquelas Requerentes que não possuem empregados (art. 51, inciso IV, LFR - doc. 20); e
- (xiii) **Relações de bens dos sócios controladores e administradores** (art. 51, inciso VI, LFR) (doc. 21).

96. Apesar de entenderem que a LFR não exige a apresentação dos seguintes documentos, as Requerentes, em atenção à Recomendação nº 103 do Conselho Nacional de Justiça, apresentam as certidões de distribuição cível, execuções fiscais estaduais e municipais e da Justiça do Trabalho das Requerentes (doc. 22).

#### (a) Documentos Sigilosos.

97. As Requerentes informam que apresentam neste ato, como documento sigiloso, as relações de empregados, e declaração devidamente assinada para aquelas Requerentes que não possuem empregados (art. 51, inciso IV, LFR - doc. 20), bem como as relações de bens dos sócios controladores e administradores (art. 51, inciso VI, LFR - doc. 21).

98. Requer-se, desde já, que os referidos documentos sejam desentranhados destes autos e autuados em incidente apartado, em segredo de justiça, facultando acesso somente a este MM. Juízo, ao Ministério Público e ao administrador judicial que será nomeado e proibida a extração de cópias, sob pena de violação do direito de proteção à intimidade de cada um dos indivíduos cujas informações pessoais integram a documentação, nos termos do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal Brasileira e conforme a própria recomendação do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 103) .

Rua Manoel Andrade, nº 55, Edf. Manoel  
Gomes de Mendonça, Sala 107, Pituba -  
Salvador/BA - Tel: (71) 3113 2641  
www.humildes.adv.br



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:55:34  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713553329700000402677817>  
Número do documento: 23101713553329700000402677817

Num. 415359010 - Pág. 30

99. É evidente que tais informações atraem curiosidade pública, sendo que a atribuição de sigredo de justiça às informações detalhadas e íntimas de cada um dos indivíduos referidos nos documentos acima, encontra-se perfeitamente alinhada com o inciso LX do artigo 5º da Constituição Federal. Nesse sentido, entre outros, é a doutrina de João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea, Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli:

*“Ademais, como o acesso aos documentos da ação é franqueado ao público, pois ela não tramita em sigredo de justiça, a exigência em questão acarreta alguns efeitos colaterais potencialmente danosos. Em primeiro lugar, expõe detalhes do patrimônio pessoal de controladores e administradores, informações revestidas de sigilo legal e que seriam normalmente expostas apenas ao Fisco na Declaração do Imposto de Renda. [...] Diante da abusividade da regra disposta no art. 51, inc. VI, da LREF solução de duas ordens são possíveis: (i) deixa-se de exigir a relação de bens particulares quando o devedor for uma EIRELI, sociedade limitada ou sociedade anônima; ou (ii) o devedor pode requerer na petição inicial que a relação seja autuada em apartado, sendo revestida por sigredo de justiça, ficando exclusivamente à disposição do juízo, para só virem ao processo de recuperação judicial se estiverem presentes indícios fortes de fraude, ou fiquem acauteladas em cartório.”*

*“O bem jurídico afetado pela apresentação das referidas relações de bens é, sem dúvida, o direito à privacidade (art. 5º, X, da CF). [...] Para tanto, o juízo da recuperação, ao receber esses documentos, poderá determinar que eles não sejam autuados e que sejam mantidos em sigredo de justiça”.*

100. Ainda a esse respeito, vale mencionar que o E. Supremo Tribunal Federal, ao analisar a necessidade de garantir o direito constitucional à intimidade, reconheceu que a inviolabilidade de dados patrimoniais, bancários e de informações íntimas deve ser a regra, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal. A violação do sigilo deve ser admitida tão somente em casos pontuais, mediante robusta fundamentação e com limites.

Rua Manoel Andrade, nº 55, Edf. Manoel  
Gomes de Mendonça, Sala 107, Pituba -  
Salvador/BA - Tel: (71) 3113 2641  
www.humildes.adv.br



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:55:34  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713553329700000402677817>  
Número do documento: 23101713553329700000402677817

Num. 415359010 - Pág. 31



*“Nesse diapasão, tenho que uma excepcional situação de restrição de um direito ou garantia constitucional só deve ocorrer em situações pontuais, em que restem evidenciadas de forma flagrante a sua real necessidade. No caso dos autos, a envolver o sigilo dos dados bancários, fiscais e das comunicações telefônicas, a regra é a inviolabilidade, a exceção, a sua violação, a qual somente se justifica quando devidamente fundamentada por autoridade judicial competente, consoante o disposto no art. 93, IX, da CF.”.*

101. Diante do exposto, e comprovada a ausência de prejuízo aos credores, as Requerentes desde já requerem seja atribuído segredo de justiça às relações de empregados e relações de bens dos sócios controladores e administradores (docs. 20 e 21), conforme recomendado pelo Conselho Nacional da Justiça no art. 4º da Recomendação nº 103, sendo tais documentos autuados em incidente apartado, facultando acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial, preservando, assim, o direito à intimidade previsto pelo art. 5º, inciso X da Constituição Federal.

## VII. CONCLUSÃO E PEDIDOS

102. Diante do exposto, está claro que a concessão da presente recuperação judicial viabilizará a continuidade das atividades das Requerentes, garantindo que um grande grupo empresarial brasileiro possa seguir com suas operações, **preservando-se, direta ou indiretamente, cerca de 6.300 empregos, diretos e indiretos, a criação de tecnologia e os interesses de todos os seus stakeholders, incluindo credores, fornecedores, clientes, parceiros comerciais e comunidades impactadas por suas atividades.** A medida é imperiosa, em face do princípio da preservação da empresa, consagrado na Constituição Federal e no art. 47 da LFR.

103. Tendo sido adequadamente comprovado que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento do pedido de recuperação judicial e da tutela ora requerida, bem apresentados todos os documentos exigidos pela LFR, as Requerentes pedem, respeitosamente, que V. Exa.:

- (i) defira o processamento da presente recuperação judicial, de forma conjunta em relação a todas as Requerentes, nos termos do art. 52 da

Rua Manoel Andrade, nº 55, Edf. Manoel  
Gomes de Mendonça, Sala 107, Pituba -  
Salvador/BA - Tel: (71) 3113 2641  
www.humildes.adv.br



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:55:34  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713553329700000402677817>  
Número do documento: 23101713553329700000402677817

Num. 415359010 - Pág. 32

LFR, com o devido reconhecimento da necessidade de consolidação processual e substancial, sendo deferida a apresentação de Plano de Recuperação Judicial único e Relação de Credores<sup>38</sup> unificada, determinando-se a realização dos atos e providências previstos nos incisos I a V e no §1º do mesmo dispositivo, quais sejam (a) nomear o administrador judicial; (b) determinar a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades; (c) ordenar a suspensão de todas as ações e/ou execuções em curso contra as Requerentes, nos termos do art. 6º, §4º, da LFR; (d) determinar a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre bens das Requerentes, nos termos do art. 6º, inciso III, da LFR; (e) intimar o Ministério Público e comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e (f) publicar o edital a que se refere o §1º do art. 52;

- (ii) determine o regular andamento da presente recuperação judicial, com a prática dos atos previstos na LFR, até o seu encerramento, por sentença, após a esperada concessão da recuperação (art. 58, LFR), uma vez aprovado o plano, a ser apresentado pelas Requerentes, nos termos do art. 53 da LFR; e
- (iii) determine a autuação da relação dos empregados (**doc. 20**) e da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das Requerentes (**doc. 21**) em incidente apartado e **sob segredo de justiça**, facultado o acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial, proibida a extração de cópias.

104. Requer-se, por fim, que todas as intimações referentes ao feito, em especial aquelas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sejam efetivadas exclusivamente em nome

<sup>38</sup> Relação de Credores prevista no art. 51, III da LFR.





dos advogados **Silvio de Sousa Pinheiro, OAB/BA nº 17.046** e **Bruno Tommasi Costa Caribé, OAB/BA nº 18.464**, sob pena de nulidade.

105. As guias de custas para o ajuizamento deste pedido de recuperação judicial e para o ajuizamento do presente pedido em litisconsórcio foram devidamente recolhidas (**doc. 23**).

106. Atribui-se à causa o valor de R\$ 6.042.034.565,63 (seis bilhões, quarenta e dois milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), nos termos do art. 51, §5º, da LFR.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

Salvador, 17 de outubro de 2023.

**ABÍLIO MARQUES**  
OAB/BA 11.890

**RENATO DOS HUMILDES**  
OAB/BA 14.422

**SILVIO PINHEIRO**  
OAB/BA 17.046

**BRUNO TOMMASI COSTA CARIBÉ**  
OAB/BA 18.464

Rua Manoel Andrade, nº 55, Edf. Manoel  
Gomes de Mendonça, Sala 107, Pituba -  
Salvador/BA - Tel: (71) 3113 2641  
www.humildes.adv.br



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:55:34  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713553329700000402677817>  
Número do documento: 23101713553329700000402677817

Num. 415359010 - Pág. 34

Lista de Documentos	
<b>DOC. 01</b>	Atos Societários
<b>DOC. 02</b>	Procuração
<b>DOC. 03</b>	Plano de Recuperação Judicial OAS
<b>DOC. 04</b>	Organograma
<b>DOC. 05</b>	Demonstrações Contábeis
<b>DOC. 06</b>	Certidões de Regularidade
<b>DOC. 07</b>	Certidões de distribuição de pedidos de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais nos locais da sede das Requerente
<b>DOC. 08</b>	Certidões de distribuição de ações e execuções criminais, no âmbito estadual e federal, em face de administradores e sócios controladores
<b>DOC. 09</b>	Decisão concessão Recuperação Judicial OAS
<b>DOC. 10</b>	Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias das Requerentes autorizando o ajuizamento do pedido de recuperação judicial
<b>DOC. 11</b>	Demonstrações Contábeis Especiais
<b>DOC. 12</b>	Projeções de Fluxo de Caixa
<b>DOC. 13</b>	Descrição das sociedades
<b>DOC. 14</b>	Relação de Credores
<b>DOC. 15</b>	Extratos das Contas-Corrente e Eventuais Aplicações Financeiras
<b>DOC. 16</b>	Certidões dos Cartórios de Protesto
<b>DOC. 17</b>	Relação de Ações Judiciais
<b>DOC. 18</b>	Relatório Detalhado do Passivo Fiscal
<b>DOC. 19</b>	Relação de Bens e Direitos Integrantes do Ativo Não Circulante
<b>DOC. 20</b>	Relações de Empregados (sigiloso)
<b>DOC. 21</b>	Relações de Bens dos Sócios Controladores e Administradores (sigiloso)
<b>DOC. 22</b>	Certidões
<b>DOC. 23</b>	Guia de Custas

Rua Manoel Andrade, nº 55, Edf. Manoel  
Gomes de Mendonça, Sala 107, Pituba -  
Salvador/BA - Tel: (71) 3113 2641  
www.humildes.adv.br



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:55:34  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713553329700000402677817>  
Número do documento: 23101713553329700000402677817

Num. 415359010 - Pág. 35



Número: **8139252-58.2023.8.05.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **17/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 6.042.034.565,63**

Assuntos: **Sociedade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
OAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
E2 ARENAS SA (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
G.O PARTICIPACOES S.A (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A. (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
MEGHA INFRAESTRUTURA SA (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
ALPHA 3 PARTICIPACOES S.A (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
OAS INVESTIMENTOS S.A. (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR (REU)	

EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESAIRAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		TALITA MUSEMBANI VENDRUSCOLO (ADVOGADO) LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41778 1042	31/10/2023 16:47	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR

Fórum Ruy Barbosa, 2º Andar, Sala 237, Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador - Ba, CEP 40.040.310.

Tel.: 3320-6656, E-mail: salvador2vemp@tjba.jus.br

**Processo: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) n. 8139252-58.2023.8.05.0001**

**Órgão Julgador: 2ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR**

**AUTOR: OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E2 ARENAS SA, G.O PARTICIPACOES S.A, KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A., MEGHA INFRAESTRUTURA SA, ALPHA 3 PARTICIPACOES S.A, OAS INVESTIMENTOS S.A.**

**REU: 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR**

### DECISÃO

#### I – Relatório

Trata a espécie de pedido de recuperação judicial proposta por **METHA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador – BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41.500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.811.848/0001-05 ; **ALPHA 3 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador – BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 38.419.649/0001-14 ; **CERTHA INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador – BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.584.023/0001-30; **E2 ARENAS S.A.**, sociedade por ações, com sede cidade de Salvador – BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob nº 14.281.701/0001-50; **G.O. PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador – BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 38.419.664/0001-62; **KPE PERFORMANCE ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador – BA, na Av. Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 38.316.316/0001-60 (“KPE” – doc. 01); **MEGHA INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador – BA, na Av.

Num. 417781042 - Pág. 1

Luís Viana Filho, nº 13.223, São Cristóvão, CEP 41500-300, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.780.712/0001-97 (“MEGHA” – doc. 01); e **OAS RESTRUCTURING (BVI)**, com sede Trinity Chambers, Caixa Postal 4301, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, registrada sob o nº 1924668.

O pleito foi ajuizado em 17/10/2023, o fazendo mediante a inaugural encartada em ID 415359010, onde historiam todo o quadro econômico e financeiro das empresas postulantes, que integram o mesmo grupo, indicando, por seu turno, as razões que as levam a se socorrerem dos benefícios da Lei Federal 11.101/2005.

Requereram o deferimento do processamento da recuperação judicial, com o reconhecimento de consolidação processual e substancial.

Recolheram as custas iniciais.

Anexaram os documentos de ID 415359013 a 415360570

Pelo despacho de ID 415919608, nomeou-se perito para a realização de constatação prévia, cujo laudo foi apresentado em ID 417239886.

O BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A (‘BNP BRASIL’) apresentou embargos de declaração em ID 417533320, sob o fundamento de que o despacho que determinou a constatação prévia é omissivo, porquanto deixou de analisar a incompetência deste Juízo para processar o feito, sendo competente para processar o feito a 1ª Vara Cível de Recuperações e Falências de São Paulo/SP para processar e julgar a presente demanda, onde se processaram as ações de recuperação judicial nº 1030812- 77.2015.8.26.0100, a recuperação judicial nº 1111746- 12.2021.8.26.0100, e o incidente de investigação de fatos sob autos nº 0050481- 26.2021.8.26.0100.

É, em síntese, o relatório. Decide-se.



## **II – Fundamentação**

### **II. 1 – Dos embargos de declaração**

Primeiramente, a embargante não demonstrou sua legitimidade para apresentar os embargos opostos, de forma que lhe faltaria legitimidade recursal.

Por outro lado, ainda que assim não fosse, melhor sorte não teria a embargante, uma vez que um dos objetivos da constatação prévia é constatação da presença e regularidade dos requisitos e documentos previstos na Lei 11.101/05, incluindo a averiguação do principal estabelecimento da devedora, para fins de fixação da competência, nos termos do art. 51 § 7º da Lei 11.101/2005, razão pela qual inexistente a alegada omissão e, diante dos elementos até então constantes dos autos, a constatação prévia não aferiu que o principal estabelecimento da devedora localiza-se em outro estado da federação.

### **II. 2 – Do pedido de recuperação**

Da análise da inicial, em especial do acervo documental que a instrui, associado ao estudo preliminar realizado por *expert* nomeado a tal mister, comprova, à primeira vista, que as postulantes preenchem os requisitos legais para o requerimento da recuperação judicial almejada, na forma preconizada pelo art. 48 da Lei 11.101/2005, encontrando-se a inaugural regularmente instruída, em atendimento aos termos exigidos pelo art. 51 do mesmo diploma legal, estando em termos para ter o seu processamento deferido, diante do aparente atendimento aos requisitos edificados nos arts. 47, 48 e 51, com indicativo de possibilidade de superação da crise econômico-financeira historiada pelas devedoras.

Nesse contexto, imperioso destacar que, nessa fase inicial, compete ao juiz analisar a presença dos requisitos elencados e permitir o processamento, sem prejuízo de reconsideração do deferimento, acaso se verifique adiante a impropriedade de dados ou documentos, após análise mais aprofundada, a qual competirá ao Administrador designado, sem prejuízo da adoção de medidas punitivas.

### **III. Comando Judicial**

Ante ao exposto, com fundamento no quanto estatui o art. 52 da Lei Federal nº 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial da(s) sociedade(s) empresária(s) acima mencionadas, reconhecendo a consolidação processual e substancial (art. 69-J da Lei 11.101/2005) e, em consequência, adoto as seguintes providências:

**1** - Intimem-se as recuperandas para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os Balanços Patrimoniais Especiais (2023), Demonstração do Resultado de Exercício Especial (2023) e Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa (2023) devidamente atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

**2** - Com base no art. 52, I e art. 64, nomeio como Administrador Judicial nomeio a Pessoa Jurídica EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EXM PARTNERS), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.938.537/0001-58, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1545, conj. 73, Torre Comercial Horizonte Offices, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04.543-011, representada por seu sócio EDUARDO SCARPELLINI, brasileiro, casado, auditor, tel: (71)3901-0730, para fins do quanto preconiza o art. 22, III, devendo ser intimado para, em 48 horas, assinar o termo de compromisso, ficando autorizada a intimação via *e-mail* institucional;

**2.1** - Deve o Administrador Judicial informar a este Juízo a situação da empresa em dez (10) dias contados da assinatura de seu compromisso, para fins de atendimento ao art. 22, II, "a" e "c" da Lei 11.101/2005, devendo, de igual modo, aferir a veracidade dos dados constantes do acervo documental que instrui a inicial, tudo a apontar a respectiva legitimidade das informações prestadas, circunstâncias que poderão reverter o processamento, caso seja detectado erro formal, cuja regularização seja inviável;

**2.2** - Caso seja necessária a contratação de auxiliares – contadores e outros profissionais, deverá apresentar o respectivo contrato no prazo de 10 dias;

**2.3** - Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e cumprimento dos prazos pela(s) Recuperanda(s);

**2.4** - O administrador judicial, deve providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto;

**2.4.1** – Considerando a nomeação do mesmo Administrador para a realização da constatação

prévia e para o procedimento de recuperação, o orçamento deverá englobar os trabalhos já realizados;

**2.4. 2** - apresentado o orçamento detalhado pelo administrador judicial, deverá a Secretaria providenciar a ciência por meio de publicação no Diário Oficial da Justiça, para eventual manifestação da(s) devedora(s), dos credores e do Ministério Público no prazo comum de 5 (cinco) dias;

**2.5** - No que tange aos relatórios mensais, que não se confundem com aquele determinado no item II.1 supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro como incidente à recuperação judicial, e não juntados nos autos principais, onde os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado, apresentando o número do incidente nos autos principais para acompanhamento;

**3** - Com base na disposição do art. 52, II da Lei Federal 11.101/2005, determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que o(s) devedor(es) exerça(m) suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se a disposição do art. 69 da LRF, onde o nome empresarial da(s) Recuperanda(s) seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial".

**4** - Deve(m) a(s) Recuperanda(s) providenciar(em) a comunicação às Juntas Comerciais das respectivas sedes, quanto ao deferimento do processamento da recuperação, igualmente com alteração do nome empresarial da(s) mesma(s) precedido da expressão "Em Recuperação Judicial", constando a data do deferimento e dados do administrador nomeado, comprovando, nos autos o cumprimento da diligência em quinze dias;

**5** - Com suporte na disposição expressada nos arts. 6º e art. 52, III, da Lei 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, por 180 (cento e oitenta) dias, devendo os respectivos autos permanecerem nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 do mesmo diploma, **providenciando a(s) devedora(s) as comunicações competentes;**

**5.1** – A ressalva acerca da continuidade da tramitação das ações acima elencadas, entretanto, não autoriza a prática de atos de excussão e bens da recuperanda, sem o crivo deste juízo recuperacional.

**6** - Com base na disposição elencada no art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, determino à(s) Recuperanda(s) a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, onde o primeiro deverá se processar como incidente, e os demais juntados nesse mesmo incidente, evitando-se juntadas nos autos principais, por questão de organização e praticidade;

**7** - Deverão as Recuperandas providenciarem a expedição de comunicação, por carta, às

Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que tiverem sede ou filiais, com cópia da presente, comprovando o encaminhamento;

**8** - O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo Edital (LRF, art. 7º, § 1º)

**9** - Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores com a inicial, nos moldes do art. 41 da Lei 11.101/2005, deverá a minuta da relação de credores ser entregue, no formato word, para a Serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem como intimar a recuperada, (por telefone ou email institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de revogação.

**10** - Expeça-se Edital, nos moldes do art. 52, § 1º da Lei Federal 11.101/2005, para conhecimento de todos os interessados, devendo constar, também, o passivo fiscal (apurado no laudo da constatação prévia) (art. 7º, § 1º e 55) e da presente decisão, devendo a(s) Recuperanda(s) diligenciar(em) a publicação em Jornal de grande circulação, no prazo de 5 (cinco) dias;

**11** - As habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador, somente através de e-mail que será criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado.

**11.1** - No que pertine aos créditos trabalhistas, eventual divergência ou habilitação dependerá da existência de sentença trabalhista líquida e exigível, com trânsito em julgado, competindo ao Juízo do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado, observando-se o quanto constante da **RECOMENDAÇÃO Nº 109, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021** do CNJ.

**12** - O administrador judicial, quando da apresentação da relação de que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, deverá providenciar à serventia judicial minuta do respectivo edital, em mídia ou formato de texto para sua regular publicação.

**13** - O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação em falência. Uma vez apresentado o plano, expeça-se edital, contendo o aviso previsto no art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005, com prazo de 30 dias para objeções, devendo a(s) Recuperanda(s) providenciar(em), no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como diligenciar o pagamento das custas de publicação;

**14** - Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da(s) devedora(s) e que tenham postulado a habilitação de crédito;

**15** - Uma vez publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial, na forma do art. 7º, § 2º, eventuais impugnações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal e estão sujeitos ao recolhimento de custas, nos termos da Tabela de Custas do TJBA e **não devendo ser juntadas aos autos principais.**

**15. 1** – Observa-se com relação a esse tópico que **(i)** serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 da Lei 11.101/2005 e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10 caput e § 5º da Lei Estadual 12.373/2011, que regulamenta os emolumentos e taxas pela prestação de serviços na Área do Poder Judiciário Estadual; **(ii)** as impugnações que não observarem o prazo previsto no art. 8º da Lei 11.101/2005 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; **(iii)** caso as impugnações sejam apresentadas pela própria recuperanda, deverão serem recolhidas as taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua peça inicial o endereço completo do impugnado (logradouro, número, inclusive bloco e do apartamento, se houver, bairro, CEP, cidade e estado, além do recolhimento das custas, caso não observado o prazo previsto no art. 8º da Lei 11.101/2005.

**15.2** – Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso na Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo Juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do *e-mail*, referido no item 10. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores de pois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei 11.101/2005. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo administrador judicial, a discussão a respeito deverá ser por intermédio de impugnação ao crédito, em incidente próprio.

**16** - Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de e-mail, referido no item 10, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no quadro geral de credores.

**16.1** – Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas a este Juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências constantes do 14.2.

**17.** As (s) Recuperanda(s) fica(m) de logo advertida(s) que o descumprimento de seus ônus processuais ou a constatação de ausência de lealdade ou boa-fé poderão ensejar a convocação desta recuperação judicial em falência, na forma preconizada pelo art. 73 da Lei 11.101/2005 c/c 5º e 6º do CPC.

**18** - Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

**19** - No que pertine aos prazos processuais no quadrante do presente procedimento, tratando-se de adoção de regras de hermenêutica jurídica, deve ser valorizado o entendimento majoritário do STJ, segundo o qual os prazos processuais nela estabelecido, aplicando-se, de consequência o regramento previsto na Lei Federal 11.101/2005 em que "todos os prazos processuais previstos em dias, deverão ser contados em dias corridos", sendo salutar a ressalva de que os prazos de obrigação e de pagamento previstos no plano, pagamento de créditos trabalhistas, os prazos previstos em horas, meses ou anos, não são atingidos pela regra do art. 219 do CPC.

**20 - Defere-se o pedido de sigilo de justiça dos documentos contendo a relação de bens particulares dos sócios e/ou administradores, nos termos da Recomendação nº 103 do CNJ. Providencie a Secretaria o registro no sistema.**

**21** - Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, Bahia, 31 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente

Carmelita Arruda de Miranda

Juíza de Direito Titular da 16ª Vara de Substituições de Salvador

Designada para Exercício na 2ª Vara Empresarial



Número: **8139252-58.2023.8.05.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **17/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 6.042.034.565,63**

Assuntos: **Sociedade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
OAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
E2 ARENAS SA (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
G.O PARTICIPACOES S.A (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A. (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
MEGHA INFRAESTRUTURA SA (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
ALPHA 3 PARTICIPACOES S.A (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
OAS INVESTIMENTOS S.A. (AUTOR)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO) RENATO ALBERTO DOS HUMILDES OLIVEIRA (ADVOGADO) ABILIO MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO)
2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR (REU)	

EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESAIRAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		TALITA MUSEMBANI (ADVOGADO) LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41536 9048	17/10/2023 14:00	<a href="#">DOC. 14 - RELAÇÃO DE CREDORES</a>	Documento de Comprovação



# DOC. 14

## RELAÇÃO DE CREDORES



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:56:48  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713564627600000402687637>  
Número do documento: 23101713564627600000402687637

Num. 415369048 - Pág. 1

Table with multiple columns and rows, containing dense text data. The content is largely illegible due to the small font size and high density of characters.



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:56:48  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713564627600000402687637>  
Número do documento: 23101713564627600000402687637

Num. 415369048 - Pág. 2





[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:56:48  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713564627600000402687637>  
Número do documento: 23101713564627600000402687637

[Illegible dense text block]

[Illegible dense text block]

[Illegible dense text block]

[Illegible dense text block]

[Illegible dense text block]

[Illegible dense text block]

[Illegible dense text block]

[Illegible dense text block]

[Illegible dense text block]



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:56:48  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713564627600000402687637>  
Número do documento: 23101713564627600000402687637

Num. 415369048 - Pág. 6



[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:56:48  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713564627600000402687637>  
Número do documento: 23101713564627600000402687637





[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:56:48  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713564627600000402687637>  
Número do documento: 23101713564627600000402687637

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:56:48  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713564627600000402687637>  
Número do documento: 23101713564627600000402687637

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:56:48  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713564627600000402687637>  
Número do documento: 23101713564627600000402687637







Table with multiple columns and rows, containing dense text and data. The table is extremely small and contains illegible text.



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:56:48  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310171356462760000402687637>  
Número do documento: 2310171356462760000402687637



REQUERENTE: [REDACTED]
REQUERIDO: [REDACTED]
OBJETO: [REDACTED]

REQUERENTE: [REDACTED]
REQUERIDO: [REDACTED]
OBJETO: [REDACTED]

REQUERENTE: [REDACTED]
REQUERIDO: [REDACTED]
OBJETO: [REDACTED]

REQUERENTE: [REDACTED]
REQUERIDO: [REDACTED]
OBJETO: [REDACTED]

REQUERENTE: [REDACTED]
REQUERIDO: [REDACTED]
OBJETO: [REDACTED]

REQUERENTE: [REDACTED]
REQUERIDO: [REDACTED]
OBJETO: [REDACTED]

REQUERENTE: [REDACTED]
REQUERIDO: [REDACTED]
OBJETO: [REDACTED]

REQUERENTE: [REDACTED]
REQUERIDO: [REDACTED]
OBJETO: [REDACTED]

REQUERENTE: [REDACTED]
REQUERIDO: [REDACTED]
OBJETO: [REDACTED]

REQUERENTE: [REDACTED]
REQUERIDO: [REDACTED]
OBJETO: [REDACTED]



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:56:48
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310171356462760000402687637
Número do documento: 2310171356462760000402687637

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE 2023

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE 2023

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE 2023

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE 2023

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE 2023

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE 2023

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE 2023

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE 2023

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE 2023

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE 2023

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE 2023

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE 2023



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:56:48  
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310171356462760000402687637  
Número do documento: 2310171356462760000402687637









Table with multiple columns containing legal case details, including case numbers, dates, and names. The text is extremely small and dense, typical of a legal document listing.



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:56:48  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310171356462760000402687637>  
Número do documento: 2310171356462760000402687637

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:56:48  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310171356462760000402687637>  
Número do documento: 2310171356462760000402687637



[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:56:48  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310171356462760000402687637>  
Número do documento: 2310171356462760000402687637

1  
 2  
 3  
 4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9  
 10  
 11  
 12  
 13  
 14  
 15  
 16  
 17  
 18  
 19  
 20  
 21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41  
 42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48  
 49  
 50  
 51  
 52  
 53  
 54  
 55  
 56  
 57  
 58  
 59  
 60  
 61  
 62  
 63  
 64  
 65  
 66  
 67  
 68  
 69  
 70  
 71  
 72  
 73  
 74  
 75  
 76  
 77  
 78  
 79  
 80  
 81  
 82  
 83  
 84  
 85  
 86  
 87  
 88  
 89  
 90  
 91  
 92  
 93  
 94  
 95  
 96  
 97  
 98  
 99  
 100  
 101  
 102  
 103  
 104  
 105  
 106  
 107  
 108  
 109  
 110  
 111  
 112  
 113  
 114  
 115  
 116  
 117  
 118  
 119  
 120  
 121  
 122  
 123  
 124  
 125  
 126  
 127  
 128  
 129  
 130  
 131  
 132  
 133  
 134  
 135  
 136  
 137  
 138  
 139  
 140  
 141  
 142  
 143  
 144  
 145  
 146  
 147  
 148  
 149  
 150  
 151  
 152  
 153  
 154  
 155  
 156  
 157  
 158  
 159  
 160  
 161  
 162  
 163  
 164  
 165  
 166  
 167  
 168  
 169  
 170  
 171  
 172  
 173  
 174  
 175  
 176  
 177  
 178  
 179  
 180  
 181  
 182  
 183  
 184  
 185  
 186  
 187  
 188  
 189  
 190  
 191  
 192  
 193  
 194  
 195  
 196  
 197  
 198  
 199  
 200  
 201  
 202  
 203  
 204  
 205  
 206  
 207  
 208  
 209  
 210  
 211  
 212  
 213  
 214  
 215  
 216  
 217  
 218  
 219  
 220  
 221  
 222  
 223  
 224  
 225  
 226  
 227  
 228  
 229  
 230  
 231  
 232  
 233  
 234  
 235  
 236  
 237  
 238  
 239  
 240  
 241  
 242  
 243  
 244  
 245  
 246  
 247  
 248  
 249  
 250  
 251  
 252  
 253  
 254  
 255  
 256  
 257  
 258  
 259  
 260  
 261  
 262  
 263  
 264  
 265  
 266  
 267  
 268  
 269  
 270  
 271  
 272  
 273  
 274  
 275  
 276  
 277  
 278  
 279  
 280  
 281  
 282  
 283  
 284  
 285  
 286  
 287  
 288  
 289  
 290  
 291  
 292  
 293  
 294  
 295  
 296  
 297  
 298  
 299  
 300  
 301  
 302  
 303  
 304  
 305  
 306  
 307  
 308  
 309  
 310  
 311  
 312  
 313  
 314  
 315  
 316  
 317  
 318  
 319  
 320  
 321  
 322  
 323  
 324  
 325  
 326  
 327  
 328  
 329  
 330  
 331  
 332  
 333  
 334  
 335  
 336  
 337  
 338  
 339  
 340  
 341  
 342  
 343  
 344  
 345  
 346  
 347  
 348  
 349  
 350  
 351  
 352  
 353  
 354  
 355  
 356  
 357  
 358  
 359  
 360  
 361  
 362  
 363  
 364  
 365  
 366  
 367  
 368  
 369  
 370  
 371  
 372  
 373  
 374  
 375  
 376  
 377  
 378  
 379  
 380  
 381  
 382  
 383  
 384  
 385  
 386  
 387  
 388  
 389  
 390  
 391  
 392  
 393  
 394  
 395  
 396  
 397  
 398  
 399  
 400  
 401  
 402  
 403  
 404  
 405  
 406  
 407  
 408  
 409  
 410  
 411  
 412  
 413  
 414  
 415  
 416  
 417  
 418  
 419  
 420  
 421  
 422  
 423  
 424  
 425  
 426  
 427  
 428  
 429  
 430  
 431  
 432  
 433  
 434  
 435  
 436  
 437  
 438  
 439  
 440  
 441  
 442  
 443  
 444  
 445  
 446  
 447  
 448  
 449  
 450  
 451  
 452  
 453  
 454  
 455  
 456  
 457  
 458  
 459  
 460  
 461  
 462  
 463  
 464  
 465  
 466  
 467  
 468  
 469  
 470  
 471  
 472  
 473  
 474  
 475  
 476  
 477  
 478  
 479  
 480  
 481  
 482  
 483  
 484  
 485  
 486  
 487  
 488  
 489  
 490  
 491  
 492  
 493  
 494  
 495  
 496  
 497  
 498  
 499  
 500  
 501  
 502  
 503  
 504  
 505  
 506  
 507  
 508  
 509  
 510  
 511  
 512  
 513  
 514  
 515  
 516  
 517  
 518  
 519  
 520  
 521  
 522  
 523  
 524  
 525  
 526  
 527  
 528  
 529  
 530  
 531  
 532  
 533  
 534  
 535  
 536  
 537  
 538  
 539  
 540  
 541  
 542  
 543  
 544  
 545  
 546  
 547  
 548  
 549  
 550  
 551  
 552  
 553  
 554  
 555  
 556  
 557  
 558  
 559  
 560  
 561  
 562  
 563  
 564  
 565  
 566  
 567  
 568  
 569  
 570  
 571  
 572  
 573  
 574  
 575  
 576  
 577  
 578  
 579  
 580  
 581  
 582  
 583  
 584  
 585  
 586  
 587  
 588  
 589  
 590  
 591  
 592  
 593  
 594  
 595  
 596  
 597  
 598  
 599  
 600  
 601  
 602  
 603  
 604  
 605  
 606  
 607  
 608  
 609  
 610  
 611  
 612  
 613  
 614  
 615  
 616  
 617  
 618  
 619  
 620  
 621  
 622  
 623  
 624  
 625  
 626  
 627  
 628  
 629  
 630  
 631  
 632  
 633  
 634  
 635  
 636  
 637  
 638  
 639  
 640  
 641  
 642  
 643  
 644  
 645  
 646  
 647  
 648  
 649  
 650  
 651  
 652  
 653  
 654  
 655  
 656  
 657  
 658  
 659  
 660  
 661  
 662  
 663  
 664  
 665  
 666  
 667  
 668  
 669  
 670  
 671  
 672  
 673  
 674  
 675  
 676  
 677  
 678  
 679  
 680  
 681  
 682  
 683  
 684  
 685  
 686  
 687  
 688  
 689  
 690  
 691  
 692  
 693  
 694  
 695  
 696  
 697  
 698  
 699  
 700  
 701  
 702  
 703  
 704  
 705  
 706  
 707  
 708  
 709  
 710  
 711  
 712  
 713  
 714  
 715  
 716  
 717  
 718  
 719  
 720  
 721  
 722  
 723  
 724  
 725  
 726  
 727  
 728  
 729  
 730  
 731  
 732  
 733  
 734  
 735  
 736  
 737  
 738  
 739  
 740  
 741  
 742  
 743  
 744  
 745  
 746  
 747  
 748  
 749  
 750  
 751  
 752  
 753  
 754  
 755  
 756  
 757  
 758  
 759  
 760  
 761  
 762  
 763  
 764  
 765  
 766  
 767  
 768  
 769  
 770  
 771  
 772  
 773  
 774  
 775  
 776  
 777  
 778  
 779  
 780  
 781  
 782  
 783  
 784  
 785  
 786  
 787  
 788  
 789  
 790  
 791  
 792  
 793  
 794  
 795  
 796  
 797  
 798  
 799  
 800  
 801  
 802  
 803  
 804  
 805  
 806  
 807  
 808  
 809  
 810  
 811  
 812  
 813  
 814  
 815  
 816  
 817  
 818  
 819  
 820  
 821  
 822  
 823  
 824  
 825  
 826  
 827  
 828  
 829  
 830  
 831  
 832  
 833  
 834  
 835  
 836  
 837  
 838  
 839  
 840  
 841  
 842  
 843  
 844  
 845  
 846  
 847  
 848  
 849  
 850  
 851  
 852  
 853  
 854  
 855  
 856  
 857  
 858  
 859  
 860  
 861  
 862  
 863  
 864  
 865  
 866  
 867  
 868  
 869  
 870  
 871  
 872  
 873  
 874  
 875  
 876  
 877  
 878  
 879  
 880  
 881  
 882  
 883  
 884  
 885  
 886  
 887  
 888  
 889  
 890  
 891  
 892  
 893  
 894  
 895  
 896  
 897  
 898  
 899  
 900  
 901  
 902  
 903  
 904  
 905  
 906  
 907  
 908  
 909  
 910  
 911  
 912  
 913  
 914  
 915  
 916  
 917  
 918  
 919  
 920  
 921  
 922  
 923  
 924  
 925  
 926  
 927  
 928  
 929  
 930  
 931  
 932  
 933  
 934  
 935  
 936  
 937  
 938  
 939  
 940  
 941  
 942  
 943  
 944  
 945  
 946  
 947  
 948  
 949  
 950  
 951  
 952  
 953  
 954  
 955  
 956  
 957  
 958  
 959  
 960  
 961  
 962  
 963  
 964  
 965  
 966  
 967  
 968  
 969  
 970  
 971  
 972  
 973  
 974  
 975  
 976  
 977  
 978  
 979  
 980  
 981  
 982  
 983  
 984  
 985  
 986  
 987  
 988  
 989  
 990  
 991  
 992  
 993  
 994  
 995  
 996  
 997  
 998  
 999  
 1000  
 1001  
 1002  
 1003  
 1004  
 1005  
 1006  
 1007  
 1008  
 1009  
 1010  
 1011  
 1012  
 1013  
 1014  
 1015  
 1016  
 1017  
 1018  
 1019  
 1020  
 1021  
 1022  
 1023  
 1024  
 1025  
 1026  
 1027  
 1028  
 1029  
 1030  
 1031  
 1032  
 1033  
 1034  
 1035  
 1036  
 1037  
 1038  
 1039  
 1040  
 1041  
 1042  
 1043  
 1044  
 1045  
 1046  
 1047  
 1048  
 1049  
 1050  
 1051  
 1052  
 1053  
 1054  
 1055  
 1056  
 1057  
 1058  
 1059  
 1060  
 1061  
 1062  
 1063  
 1064  
 1065  
 1066  
 1067  
 1068  
 1069  
 1070  
 1071  
 1072  
 1073  
 1074  
 1075  
 1076  
 1077  
 1078  
 1079  
 1080  
 1081  
 1082  
 1083  
 1084  
 1085  
 1086  
 1087  
 1088  
 1089  
 1090  
 1091  
 1092  
 1093  
 1094  
 1095  
 1096  
 1097  
 1098  
 1099  
 1100  
 1101  
 1102  
 1103  
 1104  
 1105  
 1106  
 1107  
 1108  
 1109  
 1110  
 1111  
 1112  
 1113  
 1114  
 1115  
 1116  
 1117  
 1118  
 1119  
 1120  
 1121  
 1122  
 1123  
 1124  
 1125  
 1126  
 1127  
 1128  
 1129  
 1130  
 1131  
 1132  
 1133  
 1134  
 1135  
 1136  
 1137  
 1138  
 1139  
 1140  
 1141  
 1142  
 1143  
 1144  
 1145  
 1146  
 1147  
 1148  
 1149  
 1150  
 1151  
 1152  
 1153  
 1154  
 1155  
 1156  
 1157  
 1158  
 1159  
 1160  
 1161  
 1162  
 1163  
 1164  
 1165  
 1166  
 1167  
 1168  
 1169  
 1170  
 1171  
 1172  
 1173  
 1174  
 1175  
 1176  
 1177  
 1178  
 1179  
 1180  
 1181  
 1182  
 1183  
 1184  
 1185  
 1186  
 1187  
 1188  
 1189  
 1190  
 1191  
 1192  
 1193  
 1194  
 1195  
 1196  
 1197  
 1198  
 1199  
 1200  
 1201  
 1202  
 1203  
 1204  
 1205  
 1206  
 1207  
 1208  
 1209  
 1210  
 1211  
 1212  
 1213  
 1214  
 1215  
 1216  
 1217  
 1218  
 1219  
 1220  
 1221  
 1222  
 1223  
 1224  
 1225  
 1226  
 1227  
 1228  
 1229  
 1230  
 1231  
 1232  
 1233  
 1234  
 1235  
 1236  
 1237  
 1238  
 1239  
 1240  
 1241  
 1242  
 1243  
 1244  
 1245  
 1246  
 1247  
 1248  
 1249  
 1250  
 1251  
 1252  
 1253  
 1254  
 1255  
 1256  
 1257  
 1258  
 1259  
 1260  
 1261  
 1262  
 1263  
 1264  
 1265  
 1266  
 1267  
 1268  
 1269  
 1270  
 1271  
 1272  
 1273  
 1274  
 1275  
 1276  
 1277  
 1278  
 1279  
 1280  
 1281  
 1282  
 1283  
 1284  
 1285  
 1286  
 1287  
 1288  
 1289  
 1290  
 1291  
 1292  
 1293  
 1294  
 1295  
 1296  
 1297  
 1298  
 1299  
 1300  
 1301  
 1302  
 1303  
 1304  
 1305  
 1306  
 1307  
 1308  
 1309  
 1310  
 1311  
 1312  
 1313  
 1314  
 1315  
 1316  
 1317  
 1318  
 1319  
 1320  
 1321  
 1322  
 1323  
 1324  
 1325  
 1326  
 1327  
 1328  
 1329  
 1330  
 1331  
 1332  
 1333  
 1334  
 1335  
 1336  
 1337  
 1338  
 1339  
 1340  
 1341  
 1342  
 1343  
 1344  
 1345  
 1346  
 1347  
 1348  
 1349  
 1350  
 1351  
 1352  
 1353  
 1354  
 1355  
 1356  
 1357  
 1358  
 1359  
 1360  
 1361  
 1362  
 1363  
 1364  
 1365  
 1366  
 1367  
 1368  
 1369  
 1370  
 1371  
 1372  
 1373  
 1374  
 1375  
 1376  
 1377  
 1378  
 1379  
 1380  
 1381  
 1382  
 1383  
 1384  
 1385  
 1386  
 1387  
 1388  
 1389  
 1390  
 1391  
 1392  
 1393  
 1394  
 1395  
 1396  
 1397  
 1398  
 1399  
 1400  
 1401  
 1402  
 1403  
 1404  
 1405  
 1406  
 1407  
 1408  
 1409  
 1410  
 1411  
 1412  
 1413  
 1414  
 1415  
 1416  
 1417  
 1418  
 1419  
 1420  
 1421  
 1422  
 1423  
 1424  
 1425  
 1426  
 1427  
 1428  
 1429  
 1430  
 1431  
 1432  
 1433  
 1434  
 1435  
 1436  
 1437  
 1438  
 1439  
 1440  
 1441  
 1442  
 1443  
 1444  
 1445  
 1446  
 1447  
 1448  
 1449  
 1450  
 1451  
 1452  
 1453  
 1454  
 1455  
 1456  
 1457  
 1458  
 1459  
 1460  
 1461  
 1462  
 1463  
 1464  
 1465  
 1466  
 1467  
 1468  
 1469  
 1470  
 1471  
 1472  
 1473  
 1474  
 1475  
 1476  
 1477  
 1478  
 1479  
 1480  
 1481  
 1482  
 1483  
 1484  
 1485  
 1486  
 1487  
 1488  
 1489  
 1490  
 1491  
 1492  
 1493  
 1494  
 1495  
 1

REQUERENTE: [Nome] - REQUERIDO: [Nome] - Nº do Processo: [Número] - Data: [Data]

REQUERENTE: [Nome] - REQUERIDO: [Nome] - Nº do Processo: [Número] - Data: [Data]

REQUERENTE: [Nome] - REQUERIDO: [Nome] - Nº do Processo: [Número] - Data: [Data]

REQUERENTE: [Nome] - REQUERIDO: [Nome] - Nº do Processo: [Número] - Data: [Data]

REQUERENTE: [Nome] - REQUERIDO: [Nome] - Nº do Processo: [Número] - Data: [Data]

REQUERENTE: [Nome] - REQUERIDO: [Nome] - Nº do Processo: [Número] - Data: [Data]

REQUERENTE: [Nome] - REQUERIDO: [Nome] - Nº do Processo: [Número] - Data: [Data]



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:56:48  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2310171356462760000402687637>  
Número do documento: 2310171356462760000402687637







.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:56:48  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713564627600000402687637>  
Número do documento: 23101713564627600000402687637

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



Assinado eletronicamente por: SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - 17/10/2023 13:56:48  
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101713564627600000402687637>  
Número do documento: 23101713564627600000402687637





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DE  
RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA  
BAHIA.**

1

**Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado *in fine*, a este M.M. Juízo, se manifestar em relação a juntada da petição no **EV. 986**, o **CHAMO AO FEITO**, o que segue:

**02.** Foi informado na petição que os **EXECUTADOS** relacionados abaixo estão em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**:

- a) **CERTHA INVESTIMENTOS S.A.** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.584.023/0001-30 cadastrada nos autos como **OAS INVESTIMENTOS S/A**
- b) **MEGHA INFRAESTRUTURA S.A.** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.780.712/0001-97 cadastrada nos autos como **OAS INFRAESTRUTURA S/A**

**03.** Informo que as empresas informadas na petição do **EV. 986**, não são proprietárias da propriedade arrolada para a **HASTA PÚBLICA**, conforme a **CERTIDÃO ÔNUS (EV. 819)** e o **CARTÃO DO CNPJ (EV.816)**.

Ofício: - de propriedade da **PATAMARES I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 11.273.311/0001-40, houve o imóvel, em virtude de incorporação feita pela **OAS EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede em São Paulo, CNPJ/MF 06.324.922; e, **GAFISA S/A** com sede em São Paulo - SP, CNPJ/MF 01.545.826/0001-07; conforme os termos do requerimento de 10 de novembro de 2009, averbado sob nº **02** em 10 de novembro de 2009, na matrícula 30.206 do Registro Geral deste Cartório. **CERTIFICA** mais, que foi registrada **INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA**, sob nº **03** em 10 de novembro de 2009, na matrícula 30.206 do Registro Geral deste Cartório. **CERTIFICA** ainda, que foi averbada em 14 de

**Pedido de Certidão nº: 174.191**

000 eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES S.  
p. de validação do documento: 90966c94 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 11.273.311/0001-40  
NOME EMPRESARIAL: PATAMARES 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$6.671.844,00 (Seis milhões, seiscentos e setenta e um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: OAS EMPREENDIMENTOS S.A.  
Qualificação: 22-Sócio  
Nome do Repres. Legal: PEDRO HENRIQUE MARQUES DO ARAGAO Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: OAS IMOVEIS S.A.  
Qualificação: 22-Sócio  
Nome do Repres. Legal: PEDRO HENRIQUE MARQUES DO ARAGAO Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

**04.** Portanto, o fato de as **EXECUTADAS** estarem em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** não **IMPEDE A HASTA PÚBLICA**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador - Bahia, 27 de janeiro de 2024.

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

OAB/BA sob n.º 63.828

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZA(A) DE DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR/BA.**

**Processo n. 0038689-71.2018.8.05.0001**

**OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, já devidamente qualificada nos autos do processo de número à epígrafe, em que lhe move **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, vêm, por meio dos advogados in fine assinado, tendo em vista a sentença do evento 962 que julgou improcedente o pedido realizado pela Executada no evento n. 941 e homologou a avaliação do imóvel, interpor, tempestivamente, o presente **RECURSO INOMINADO**, com fundamento no artigo 41 e seguintes da Lei Federal nº 9.099 de 1995, pelo que requer seja o presente recebido no efeito devolutivo e suspensivo e, após realizadas as formalidades legais, sejam as razões anexas encaminhadas à respectiva Turma Recursal, onde espera que seja reformada a sentença prolatada por este juízo de primeiro grau.

Termos em que pede deferimento.  
Salvador/BA, 01 de fevereiro de 2024

**Leonardo Mendes Cruz**  
OAB/BA 25.711

**Gyzella Paranhos**  
OAB/BA 25.357

**Dafne Sacramento**  
Acadêmica de Direito

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4509,  
8º Andar  
São Paulo/SP  
CEP: 04.538-133  
+55 (11) 2626-0481

Rua Dr. José Peroba, 1459,  
Salas 1502/1506, Stiep,  
Salvador/BA  
CEP 41.770-235  
+55 (71) 3111-9481

[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

**RECORRENTE:** OAS EMPREENDIMENTOS S.A  
**RECORRIDO:** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**PROCESSO N.:** 0038689-71.2018.8.05.0001  
**JUÍZO DE ORIGEM:** 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR/BA

## **RAZÕES DOS RECORRENTES**

**Colenda Turma Recursal,**

**Doutos Julgadores,**

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme *caput* do art. 42 da Lei n. 9.099/95, o prazo para interposição de recurso inominado é de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença.

No caso em tela, houve a leitura da intimação referente aos embargos de declaração não acolhidos em 24/01/2024. Tem-se, portanto, que o prazo para interposição do referido recurso iniciou-se em 25/01/2024, findando-se em 08/02/2024.

Desse modo, protocolado nesta data, inquestionável a tempestividade do presente recurso inominado.

### **2. DA SÍNTESE PROCESSUAL**

Trata-se de ação de restituição do valor da taxa de corretagem, alegando a parte autora em sua exordial que a empresa Ré realizou a cobrança indevida do valor de R\$ 21.899,00 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais) referente à comissão da corretagem realizada no contrato de compra e venda da unidade nº 304, Torre A, do empreendimento Condomínio Stupendo Piatã.

Após apresentação de defesa pela Recorrente, a demanda foi julgada parcialmente procedente, nos seguintes termos:

“Pelo exposto, com base no art. 487, inciso I, do NCPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação para condenar a Ré a restituir, na forma simples, ao autor, a quantia de R\$ 21.899,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais), pagos a título de comissão de corretagem, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir da cobrança, conforme teor do artigo 397 do CC c/c súmula 43 do STJ.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4509,  
8º Andar  
São Paulo/SP  
CEP: 04.538-133  
+55 (11) 2626-0481

Rua Dr. José Peroba, 1459,  
Salas 1502/1506, Stiep,  
Salvador/BA  
CEP 41.770-235  
+55 (71) 3111-9481

[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)

Indefiro o pleito atinente aos danos morais face a constatação de sua incorrência.”

Foi interposto Recurso Inominado pela Ré, ora Recorrente, sendo negado provimento ao mesmo.

O processo teve seu seguimento com a interposição de Recurso Extraordinário pela Ré, que não foi admitido. Após, foi interposto Agravo em Recurso Extraordinário, o qual foi julgado prejudicado.

Após o trânsito em julgado, iniciou-se o cumprimento de sentença, no qual a parte Exequente requereu o pagamento do valor de R\$ 40.659,90 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Foi penhorado o imóvel de matrícula 30.2006, sendo a unidade 402, Torre B, do Condomínio Vista Patamares, localizado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 1091, Bairro Pituáçu, Salvador/Ba, CEP: 41.740-090 e valor da execução foi atualizado para R\$ 135.640,95 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e cinco reais).

O imóvel penhorado foi avaliado pelo valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais).

Por essa razão, a Executada apresentou Impugnação ao Laudo de Avaliação, requerendo que seja considerado o valor da unidade como sendo de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a qual foi julgada improcedente.

Contudo, não merece prosperar a decisão proferida, a qual configura depreciação do bem, consoante restará demonstrado a seguir.

### **3. PRELIMINARMENTE**

#### **3.1. DA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PESSOA JURÍDICA – FRAGILIDADE FINANCEIRA**

De início, importante ressaltar que a gratuidade de Justiça tem por objetivo efetivar princípios constitucionais de extrema relevância, tais como igualdade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e, notadamente, o acesso à Justiça.

Constituição Federal de 1988 dispõe em seu Art. 5º. Inciso LXXIV:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4509,  
8º Andar  
São Paulo/SP  
CEP: 04.538-133  
+55 (11) 2626-0481

Rua Dr. José Peroba, 1459,  
Salas 1502/1506, Stiep,  
Salvador/BA  
CEP 41.770-235  
+55 (71) 3111-9481

[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

Art. 5º. LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Importante analisar a impessoalidade da previsão constitucional acima delimitada. Não há qualquer diferenciação entre pessoas naturais e pessoas jurídicas, de forma que qualquer limitação no gozo deste direito por conta unicamente desta diferenciação afronta diretamente a Constituição Federal.

Assim, o benefício da assistência judiciária gratuita se trata de direito garantido constitucionalmente a todos cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, conforme artigo 2º da Lei 1.060/50, direito este igualmente assegurado às pessoas jurídicas, como é o caso da Recorrente.

Ademais, cumpre esclarecer que para ser detentor da Assistência Judiciária Gratuita não é necessário que o Recorrente esteja em estado de penúria absoluta, mas sim, que os ônus oriundos do pagamento da Justiça venham a onerá-la sobremaneira.

Nesse sentido, é o entendimento dos Tribunais Nacionais:

“Agravo de instrumento - Justiça gratuita - Pessoa jurídica - Prova do estado de necessidade. A tendência atual da jurisprudência dos tribunais trabalhistas consolida-se no sentido de que a gratuidade prevista no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, pode beneficiar até mesmo a pessoa jurídica, desde que o estado de necessidade empresarial venha a ser suficientemente demonstrado nos autos. A tanto não corresponde, porém, a juntada de simples relação de condôminos em débito com seus compromissos condominiais, particularmente quando o montante de devedores se enquadra na porcentagem previsível de inadimplentes para a hipótese. Agravo de instrumento a que se nega provimento.” (AI n.º 20060322211 – TRT 2ª Região – 11ª Turma – Relatora: Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva – DOE: 26/05/2006). (g.n.).

Outrossim, quanto à possibilidade de se pleitear os benefícios da assistência gratuita em sede recursal, perfeitamente cabível o pedido, pois de acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, bem como com os artigos 4º, § 1º e 6º, ambos da Lei 1.060/50, artigo 1º da Lei 7.115/83 e artigo 790, § 3º, da CLT, o benefício da justiça gratuita pode ser concedido em qualquer tempo ou grau de jurisdição. Nesse sentido:

“A garantia do acesso ao Judiciário é dever do Estado Democrático e carece de demonstração da situação econômica do requerente. A simples declaração de insuficiência econômica efetuada na exordial é suficiente para se presumir pobre, na acepção jurídica da palavra, o declarante, incumbindo à parte adversa a contraprova. A teor do disposto nos arts. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, 4º, § 1º, e 6º da Lei 1.060/50, 1º da Lei 7.115/83 e 789, § 9º, da CLT, o benefício da justiça gratuita pode ser reconhecido em qualquer

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4509,  
8º Andar  
São Paulo/SP  
CEP: 04.538-133  
+55 (11) 2626-0481

Rua Dr. José Peroba, 1459,  
Salas 1502/1506, Stiep,  
Salvador/BA  
CEP 41.770-235  
+55 (71) 3111-9481

[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)

tempo ou grau de jurisdição, bastando a declaração da parte no sentido de que não está em condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família. Aplica-se à hipótese o entendimento compendiado na Orientação Jurisprudencial 269 da SDI-I do TST.” (AC. n.º 12.562/05 – RO n.º 429.2004.004.12.00.9 - TRT 12ª Região – 3ª Turma – Relatora: Juíza Lília Leonor Abreu – julg.: 27/09/2005).” (g.n.)

Cumpre-nos informar que, a Recorrente, faz parte do conglomerado da empresa OAS EMPRENDIMENTO S/A, que encerrou o seu processo de recuperação judicial, mas até o presente momento encontra dificuldade de honrar seus compromissos, de modo, a empresa continua numa situação financeira fragilizada, agravada pela situação da pandemia.

Impedir à concessão do benefício às pessoas jurídicas, vai de encontro a norma constitucional insculpida no art. 5º, inciso LXXIV, a qual estabelece que “*Estado prestará assistência jurídica e integral aos que comprovarem insuficiência de Recursos*”.

Desta forma, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária em prol da Recorrente, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, sob pena de obstar o acesso da Recorrente à Instância Superior em razão da sua impossibilidade financeira em arcar com as custas processuais, acolhendo-se o presente recurso, para dar provimento e posterior análise por parte da Instância Superior, tendo em vista que a Recorrente está em difícil situação financeira.

#### **4. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA**

Em que pesem os argumentos esposados pela parte recorrida em sua exordial e os fundamentos contidos na r. sentença combatida, os mesmos não merecem prosperar, devendo esta Egrégia Turma Recursal reformar a referida decisão nos termos abaixo requeridos para que seja aplicada a justiça de forma correta e justa!

##### **4.1. DA VIOLAÇÃO AOS ART. 27 DO DECRETO LEI 3.365/41, BEM COMO NOS ARTS. 7º, 369 E 480 DO CPC/2015.**

A decisão ora recorrida homologou a avaliação do imóvel realizada, mesmo a Recorrente tendo demonstrado o preço de mercado de imóveis similares é muito superior ao valor apresentado pelo oficial. Vejamos o que dispõe o art. 27 do Decreto-Lei n. 3.365/41:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4509,  
8º Andar  
São Paulo/SP  
CEP: 04.538-133  
+55 (11) 2626-0481

Rua Dr. José Peroba, 1459,  
Salas 1502/1506, Stiep,  
Salvador/BA  
CEP 41.770-235  
+55 (71) 3111-9481

[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)



“Art. O juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e deverá atender, especialmente, à estimação dos bens para efeitos fiscais; ao preço de aquisição e interesse que deles auferir o proprietário; à situação, estado de conservação e segurança; ao valor venal dos da mesma espécie, nos últimos cinco anos, e à valorização ou depreciação de área remanescente, pertencente ao réu.

A partir da atenta análise do acórdão recorrido, observa-se, no entanto, que o julgamento foi contrário ao dispositivo de lei federal acima transcrito, uma vez que o Juízo de 1º grau deixou de observar o valor dos imóveis da mesma espécie, que encontram-se a venda no mesmo empreendimento e a valorização da área remanescente.

Ademais, os arts. 7º, 369 e 480 do Código de Processo Civil defendem o direito do requerente:

Art. 7º. É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, ao meio de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efeito contraditório.

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Art. 480. O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.

Em que pese esta parte tenha se manifestado e impugnado o laudo pericial, requerendo que seja considerado o valor da unidade como sendo de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), juntando avaliações de imóveis localizados no mesmo empreendimento, tais avaliações não foram consideradas.

A decisão ora recorrida mostra-se contrária ao art. 369 do CPC, ao fundamentar a homologação do laudo na falta de parecer emitido por empresa especializada em avaliação de imóveis, quando, em verdade, as partes têm o direito de empregar todos os meios legais e legítimos para provar a verdade dos fatos.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4509,  
8º Andar  
São Paulo/SP  
CEP: 04.538-133  
+55 (11) 2626-0481

Rua Dr. José Peroba, 1459,  
Salas 1502/1506, Stiep,  
Salvador/BA  
CEP 41.770-235  
+55 (71) 3111-9481

[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)

**Eis que a verdade dos fatos é de que o valor da avaliação do imóvel está aquém do valor para uma unidade localizada no empreendimento e bairro nos quais o referido imóvel encontra-se.**

O imóvel penhorado está localizado em Condomínio com infraestrutura completa, oferecendo, inclusive, opções de lazer aos condôminos.

Outrossim, a unidade está situada em um dos bairros nobres da cidade de Salvador, em constante ascensão e valorização da área. Com opções de escolas, farmácias, supermercados, restaurantes e opções de lazer

Isto posto, revela-se imperiosa a reforma da decisão ora recorrida para, prevalecendo a adequada aplicação dos artigos ora defendidos, a fim de que se considere como válido o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para a unidade 402, Torre B, do Condomínio Vista Patamares penhorado nos autos do Cumprimento de Sentença, ou, subsidiariamente, que seja realizada nova perícia no local.

**4.2. DA AUSÊNCIA DE METODOLOGIA APLICADA. DESACOMPANHAMENTO DE FOTOS E PESQUISA DE MERCADO**

O laudo de avaliação que foi homologado pela decisão ora recorrida carece de informações necessárias para o entendimento do valor pelo qual o bem foi avaliado.

Nota-se de pronto que não há informações quanto à metodologia utilizada pelo oficial para avaliar o imóvel penhorado.

Outrossim, o oficial alega más condições e necessidade de reforma do imóvel como fundamentação para justificar o valor determinado por este. Ocorre que sequer foi juntado ao laudo fotos da unidade que comprovem as más condições alegadas.

Ademais, não foi demonstrada a realização de pesquisas de mercado. Por outro lado, a Executada, ora Recorrente, demonstra através de fotos de anúncios, a pesquisa de mercado realizada, na qual fica comprovado que o valor do laudo está aquém ao valor de mercado de imóveis similares.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4509,  
8º Andar  
São Paulo/SP  
CEP: 04.538-133  
+55 (11) 2626-0481

Rua Dr. José Peroba, 1459,  
Salas 1502/1506, Stiep,  
Salvador/BA  
CEP 41.770-235  
+55 (71) 3111-9481

[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)

Do mesmo modo, a avaliação de imóvel penhorado realizada por oficial de justiça deverá especificar os bens, com as suas características, cf. art. 872, I, do CPC. O oficial de justiça, ao avaliar o imóvel deixou de especificar as características do imóvel no que diz respeito ao empreendimento em que encontra-se e suas comodidades.

Dessarte, é possível a realização de nova avaliação, com fulcro no art. 873, I, do CPC.  
*In verbis:*

Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I – qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador.

A possibilidade de nova avaliação vai de encontro com as decisões de outros Tribunais, conforme jurisprudência atual. Veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CARTA PRECATÓRIA CÍVEL – DECISÃO QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO DO IMÓVEL CONSTRITO E HOMOLOGA O LAUDO PERICIAL – IRRESIGNAÇÃO DA EXECUTADA. A) JUSTIÇA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA – CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA FINS DE TRAMITAÇÃO DO PRESENTE RECURSO. B) PLEITO DE NOVA AVALIAÇÃO – ALEGAÇÃO DE QUE NÃO FORAM OBSERVADAS AS REGRAS DA NBR 14653-1 DA ABNT – TESE ACOLHIDA - LAUDO DE AVALIAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE NORMAS (ART. 115) E COM A NBR 14653-1 DA ABNT – INFORMAÇÕES IMPRECISAS TANTO QUANTO AO IMÓVEL, COMO COM RELAÇÃO À METODOLOGIA APLICADA – LAUDO PERICIAL QUE SEQUER É ACOMPANHADO DE FOTOS E PESQUISAS DE MERCADO – PESQUISAS VERBAIS SEM QUALQUER AMPARO NA LEI, NO CÓDIGO DE NORMAS (ART. 115) E NBR 14653-1 DA ABNT, QUE NÃO PODE SER ADMITIDA – REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO AUTORIZADA PELO ART. 873, I, DO CPC – DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - 0053461-31.2021.8.16.0000 - Cambé - Rel.: DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO PRAZERES - J. 02.03.2022)

(TJ-PR - AI: 00534613120218160000 Cambé 0053461-31.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Fernando Antonio Prazeres, Data de Julgamento: 02/03/2022, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/03/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. AVALIAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO DO EXECUTADO. LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS LEGAIS MÍNIMOS. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO ADENTROU NO APARTAMENTO. INDÍCIOS DE ERRO NA AVALIAÇÃO E FUNDADA DÚVIDA SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL. NECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A avaliação de imóvel penhorado realizada por oficial de justiça deverá especificar os bens, com as suas características e o estado em que se encontram, e o valor dos bens (art. 872 do CPC). Entretanto, constatei que a avaliação realizada no presente caso pela oficiala de justiça não foi eficiente, pois omitiu o interior do imóvel, fator que

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4509,  
8º Andar  
São Paulo/SP  
CEP: 04.538-133  
+55 (11) 2626-0481

Rua Dr. José Peroba, 1459,  
Salas 1502/1506, Stiep,  
Salvador/BA  
CEP 41.770-235  
+55 (71) 3111-9481

[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)

poderia influenciar na precificação do apartamento. 2. Não tenho dúvidas que, por força de lei, o oficial de justiça tem fé pública, esta, todavia, não é inquestionável e pode ser relativizada com a existência de prova em contrário. 3. Destarte, tendo em vista que o laudo não observou os ditames legais (art. 872 do CPC), pois o imóvel não foi suficientemente descrito e avaliado, ressaltando-se o fato de que a oficiala de justiça não adentrou no interior do apartamento, imperiosa a realização de novo laudo de avaliação. 4. A possibilidade da realização de nova avaliação no caso de oficial de justiça que não adentra ao apartamento para proceder à avaliação e deixa de obter informações relevantes que poderiam influenciar no valor do imóvel é amplamente reconhecida pelos Tribunais de Justiça. Precedentes. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os (as) Desembargadores (as) da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator

(TJ-CE - AI: 06264078320228060000 Fortaleza, Relator: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, Data de Julgamento: 10/08/2022, 3ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 10/08/2022)

Salienta-se que caso não seja anulada a decisão ora recorrida, acarretará em prejuízo para a parte Recorrente, uma vez que a diferença de valores é **superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Diante do exposto, requer a nulidade da decisão ora recorrida para determinar a realização de nova avaliação, na qual estejam presentes as informações necessárias quanto a metodologia, as pesquisas de mercado e as especificações e características do bem.

## 5. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer a parte recorrente, que esta Respeitável Turma, através de seus Eminentes Julgadores, primeiramente, que seja o presente recurso seja recebido para que reformem o *decisum* determinando que seja reconhecido como sendo o valor da unidade penhorada o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), ou, subsidiariamente, caso assim não entenda esta Respeitável Turma, que determine a realização de nova avaliação do imóvel.

Por fim, requerem que todos os atos de comunicação processual sejam realizados, **exclusivamente**, nome do advogado **Leonardo Mendes Cruz** (OAB/BA 25.711), sob pena de nulidade, conforme artigo 272, §5º, do Código de Processo Civil.

Termos em que pede deferimento.

Salvador/BA, 01 de fevereiro de 2024.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4509,  
8º Andar  
São Paulo/SP  
CEP: 04.538-133  
+55 (11) 2626-0481

Rua Dr. José Peroba, 1459,  
Salas 1502/1506, Stiep,  
Salvador/BA  
CEP 41.770-235  
+55 (71) 3111-9481

[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)

**Leonardo Mendes Cruz**  
OAB/BA 25.711

**Gyzella Paranhos**  
OAB/BA 25.357

**Dafne Sacramento**  
Acadêmica de Direito

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4509,  
8º Andar  
São Paulo/SP  
CEP: 04.538-133  
+55 (11) 2626-0481

Rua Dr. José Peroba, 1459,  
Salas 1502/1506, Stiep,  
Salvador/BA  
CEP 41.770-235  
+55 (71) 3111-9481

[www.cruzecampos.com](http://www.cruzecampos.com)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO  
JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO  
ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada na ação em epígrafe, nos autos em tela que move contra a **OAS EMPREENDIMENTOS S.A**, também qualificada, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência oferecer, **CHAMAR O FEITO A ORDEM**, o **RECURSO INOMINADO** acostado aos autos no **EV. 990**, **NÃO HOUVE RECOLHIMENTO DO PREPARO**, e, já ultrapassou o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** da interposição do **RECURSO**, como prevê o art. 48 § 1º da Lei 9.099 c/c com o ENUNCIADO 80 do FONAJE<sup>2</sup>.

**02.** No caso em tela o **EXECUTADO** não é nem empresa de **PEQUENO PORTE** ou **MICROEMPRESA**.

**03.** Portanto, **NÃO TE DIREITO PLEITEAR GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, como prevê o ENUNCIADO 48 do FONAJE<sup>3</sup>.

**04.** O Supremo Tribunal de Justiça (**STJ**) possui firme jurisprudência sobre o tema no REsp.431239/MG, Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, DJ 16.12.2002:

*“(…) Precedentes desta Corte permitem o deferimento da Justiça gratuita a sociedades comerciais desde que comprovada a carência de recursos financeiros destas que impossibilite o*

<sup>1</sup> **Art. 42 § 1º** - O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção

<sup>2</sup> **ENUNCIADO 80** - O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95).

<sup>3</sup> **ENUNCIADO 48** - O disposto no § 1º do art. 9º da Lei 9.099/95 é aplicável às Microempresas e às empresas de pequeno porte.

*recolhimento das custas. Incidência, na hipótese presente, considerando a fundamentação do Acórdão recorrido, da Súmula 07/STJ. Agravo regimental desprovido. É possível conceder-se às pessoas jurídicas o benefício da assistência judiciária, desde que, porém, demonstrem a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção. Precedente do STJ. Recurso especial não conhecido.”*

2

**05.** No caso em tela não há nenhuma justificativa, sem falar que nos próprios autos em outras oportunidades foram recolhido o **PREPARO (EV. 30 – EV. 71), MANDADO DE SEGURANÇA(0000956-98.2022.8.05.9000 e 0000579-93.2023.8.05.9000)**.

**06.** Neste sentido, houve a **DESERÇÃO** do **RECURSO INOMINADO** interposto no **EV. 990**.

**07. REQUER,** a certificação aos autos para dar **PROSSEGUIMENTO A HASTA PÚBLICA**.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador - Bahia, 09 de fevereiro de 2024.

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO  
JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR, DO  
ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO N.º 0038689-71.2018.8.05.0001**

**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já devidamente qualificada na ação em epígrafe, por seu advogado, com endereço para receber intimações na Av. Professor Pinto de Aguiar, nº 1091- Condomínio Vista Patamares, Torre B, Apt. 1601, Bairro: Pituáçu, na cidade de Salvador no estado da Bahia, CEP: 41.740-090, com telefone (71) 99179-3960, endereço eletrônico: [advocacia@alexstorres.adv.br](mailto:advocacia@alexstorres.adv.br), nos autos em tela que move contra a **OAS EMPREENDIMENTOS S.A**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência oferecer, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO NO EV. 990**, interposto, na forma do art. 42, § 2º<sup>1</sup> da Lei 9.099/95, requerendo a remessa dos autos para a turma recursal para a manutenção da respeitável sentença de impugnação da execução recorrida no **EV. 962**

Nestes termos, pede deferimento.

**Salvador - Bahia, 09 de fevereiro de 2024.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**  
**OAB-BA 63.828**  
**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

<sup>1</sup> **Art. 42** - O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. **§ 2º** - Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.



**EGRÉGIA TURMA RECURSAL DA VARA CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL DA  
COMARCA DE SALVADOR DO ESTADO DA BAHIA.**

**PROCESSO DE ORIGEM N. ° 0038689-71.2018.8.05.0001**

**VARA DE ORIGEM: 15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA  
COMARCA DE SALVADOR DO ESTADO DA BAHIA**

**RECORRENTE: OAS EMPREENDIMENTOS S.A**

**RECORRIDO: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**

**EGRÉGIO COLÉGIO RECURSAL**

**COLENDAS TURMAS, NOBRES JULGADORES**

### **RAZÕES DO RECORRIDO!**

**01.** Egrégia Turma Recursal, Inobstante a integridade e inteligência da sentença proferida pelo juízo “*a quo*”, *o r. decisório* no **EV. 962** em relação a impugnação a execução (avaliação do bem imóvel da **HASTA PÚBLICA**) não merece reforma, visto que o **RECURSO INOMINADO ESTÁ SEM O DEVIDO PREPARO** no prazo legal nos moldes do art. 42 § 1º<sup>2</sup> da Lei 9.099 c/c com o Enunciado 80<sup>3</sup> do **FONAJE**, devendo-se, pois, ser **MANTIDA A SENTENÇA**, em razão da correta apreciação das questões de fato e de direito, conforme restará demonstrado ao final. Senão vejamos:

---

<sup>2</sup> **Art. 42 § 1º** - O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção

<sup>3</sup> **ENUNCIADO 80** - O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95).

## I - DA TEMPESTIVIDADE

02. De acordo com o disposto no art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95, o Recurso Inominado deverá ser respondido no prazo de **10 (dez) dias** a contar da intimação do **RECORRIDO**.

03. Considerando que o **RECORRIDO** tomou ciência do **RECURSO INOMINADO** no dia **09/02/2024 (sexta-feira)**, com o termo inicial no dia **14/02/2024 (quarta-feira)** e com o termo final no dia **27/02/2024 (terça-feira)**, devido ao **FERIADO DE CARNAVAL (Decreto Judiciário nº 16 do dia 11 de janeiro de 2024)**.

**PRAZO FÁCIL** Calculadora Como Usar Ferramentas Contato Doação

Estado: Bahia  
Município: Salvador  
Matéria: Civil  
Processo: Eleitoral  
Tribunal: TJ - BA  
Prazo de 10 dias úteis, com início no dia útil subsequente à data de publicação de 09/02/2024.

**Data final: 27/02/2024 (Terça-feira)**

Contagem	Data
10/02/2024 - Sábado (Final de Semana)	
17/02/2024 - Domingo (Final de Semana)	

Informações (Ver todas):  
Tribunal Superior  
Tribunal de Justiça  
Tribunal Regional Federal  
Tribunal de Trabalho  
Instâncias:

04. Portanto, é tempestivo as **CONTRARRAZÕES** apresentada.

## II - DA PRELIMINAR – O RECORRENTE NÃO TEM DIREITO A PLEITEAR EM SEDE JUIZADO ESPECIAL A GRATUIDADE DE JUSTIÇA - FALTA DE PREPARO – RECURSO INOMINADO – DESERÇÃO

05. **CHAMO O FEITO A ORDEM**, visto que o **RECURSO INOMINADO** acostado aos autos no **EV. 990**, **NÃO HOUE O RECOLHIMENTO DO PREPARO**, e, já ultrapassou o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** da interposição do **RECURSO**, como prevê o art. 48 § 1º da Lei 9.099 c/c com o ENUNCIADO 80 do FONAJE.

06. No caso em tela o **RECORRENTE** não é nem empresa de **PEQUENO PORTE** ou **MICROEMPRESA**.

07. Portanto, **NÃO TEM DIREITO PLEITEAR A GRATUIDADE DE JUSTIÇA EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL**, como prevê o ENUNCIADO 48 do FONAJE<sup>4</sup>.

08. O Superior Tribunal de Justiça (**STJ**) possui firme jurisprudência sobre o tema no REsp.431239/MG, Rel. Min. Barros Monteiro, 4a Turma, DJ 16.12.2002:

*“(…) Precedentes desta Corte permitem o deferimento da Justiça gratuita a sociedades comerciais desde que comprovada a carência de recursos financeiros destas que impossibilite o recolhimento das custas. Incidência, na hipótese presente, considerando a fundamentação do Acórdão recorrido, da Súmula 07/STJ. Agravo regimental desprovido. É possível conceder-se às pessoas jurídicas o benefício da assistência judiciária, desde que, porém, demonstrem a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção. Precedente do STJ. Recurso especial não conhecido.”*

09. Alega o **RECORRENTE** em seu **RECURSO INOMINADO** que “(…) faz parte do conglomerado da empresa **OAS EMPREENDIMENTO S/A**, encerrou o seu processo de recuperação judicial, mas até o presente momento encontra dificuldade de honrar seus compromissos, de modo, a empresa continua numa situação financeira fragilizada, agravada pela situação da pandemia”.

10. No caso em tela não há nenhuma justificativa, sem falar que nos próprios autos em outras oportunidades foram recolhidos os **PREPAROS (EV. 30 – EV. 71)**, além dos **MANDADOS DE SEGURANÇA(0000956-98.2022.8.05.9000 e 0000579-93.2023.8.05.9000)** no período da **PANDEMIA**, sem falar que não acostou aos autos nenhum documento comprobatório de sua insuficiência financeira.

11. Neste sentido, houve a **DESERÇÃO** do **RECURSO INOMINADO** interposto no **EV. 990**.

<sup>4</sup> **ENUNCIADO 48** - O disposto no § 1º do art. 9º da Lei 9.099/95 é aplicável às Microempresas e às empresas de pequeno porte.

### III – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

12. REQUER, desta COLETA TURMA, NOBRES JULGADORES que seja CONCEDIDA a GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EV. 929 – 22/11/2023), já concedido recentemente pelo juízo “a quo”.

133. As despesas do REQUERIDO corresponde a **57,56% (cinquenta e sete virgula cinquenta e seis por cento)** do comprometimento da sua renda, por este motivo faz jus ao **BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, como prova da alegação está sendo acostado aos autos os arquivos “*despesas.pdf*” e “*Contracheque.pdf*”.

RENDIA MENSAL	
R\$ 7.851,42	
DESPESAS	VALOR
Claro	R\$ 84,90
Condomínio	R\$ 513,31
Condomínio (taxa Extra)	R\$ 134,95
Cartão de Crédito (AMEX)	R\$ 480,95
BahiaGás	R\$ 19,46
Coelba	R\$ 83,84
Sessões de Terapia	R\$ 600,00
Conta TIM	R\$ 52,99
Taxa da CSA (Comunidade que sustenta a agricultura) e da Manutenção do Terreno	R\$ 600,00
Financiamento Habitação	R\$ 1.948,87
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 4.519,27</b>
% do Comprometimento da Renda com o pagamento das despesas mensais	57,56%
<b>SOBRA DA RENDA</b>	<b>R\$ 3.332,15</b>

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 – Cond. Vista Patamares – Torre B – Apt. 1601  
Pituaçu – Salvador – BA – CEP: 41.740-090

### III – SENTENÇA PROLATADA PELO JUÍZO “A QUO” NA IMPUGNAÇÃO DA EXECUÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL DA HASTA PÚBLICA

6

14. A sentença da impugnação de sentença sobre o valor de avaliação do imóvel para **HASTA PÚBLICA**, ora guerreada prolatada no **EV. 962**, como segue:

#### RECORTE DA SENTENÇA

*“(…) Isto porque, conforme demonstrado no auto de avaliação do imóvel penhorado (evento 890), o imóvel penhorado se encontra fechado a vários anos e possui a necessidade de realização de reformas, de forma que não pode alcançar o mesmo valor de imóveis que foram utilizados pela Ré para serem comparados. Ressalto, ainda, que a demandada/embarcante deixou de trazer parecer emitido por empresa especializada em avaliação de imóveis com o intuito de comprovar que a avaliação realizada pelo oficial de justiça fora equivocada.*

*Desta forma, os embargos manejados não se coadunam dentro das hipóteses taxativas (numerus clausus) do art. 52 da lei nº 9.099/95 e artigo 525 do CPC/2015, ensejando, por consequente, seu desacolhimento.*

*Pelos motivos ora expostos, com fulcro no teor do artigo 52 da Lei 9.099/95, c/c artigo 524 do CPC/2015, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido realizado pela Executada/ OAS EMPREENDIMENTOS S/A, no evento n. 941, para homologar a avaliação do imóvel penhorado (no evento 890) realizada pelo Oficial de Justiça. (nossos grifos)***

## IV – DO MÉRITO DO RECURSO INOMINADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA NO EV. 962

15. Primeiramente, o **RECORRENTE** só interpôs o **RECURSO INOMINADO** do valor da avaliação do bem com o único intuito procrastinar e retardar o bom andamento da marcha processual para **HASTA PÚBLICA**.

16. Não teve interesse em acompanhar a avaliação do bem imóvel junto com o oficial de justiça, nem entregou as chaves do imóvel, o **RECORRIDO** teve que arcar com a abertura do imóvel com a necessidade de um chaveiro (**EV. 872**).

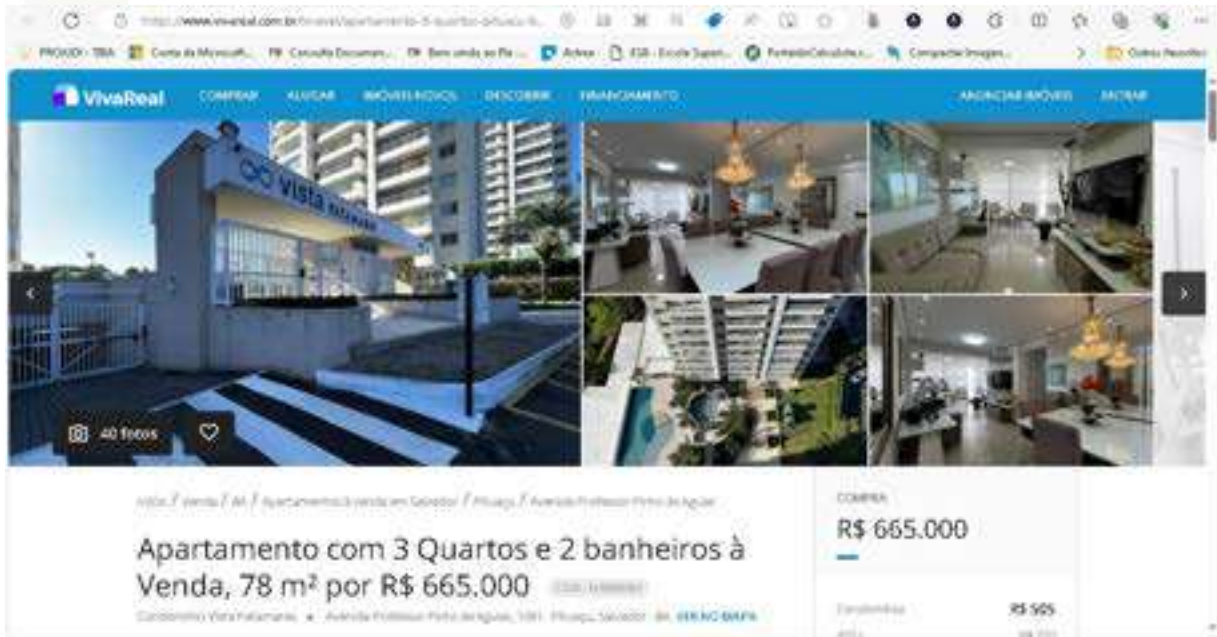
17. Estamos diante de um imóvel que está fechado a mais de **10 (dez anos)** sem uso, sem nenhuma reforma, andar baixo (4º andar), sem nenhuma melhoria, armário, chuveiro, luminária, fechamento em cortina de vidro na varanda, rede de proteção, chuveiro, troca de piso, pintura e etc.

18. Tanto, na **PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EXECUÇÃO (EV. 941)** como no **RECURSO INOMINADO (EV. 990)** o **RECORRENTE** não apresentou nenhum documento comprobatório do suposto valor alegado do imóvel em **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, como um Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (**PTAM**).

19. Ressalto que o **VALOR DE AVALIAÇÃO** do ano de **2023 (EV. 806 - Cadastro IPTU\_Vista\_402B.pdf)** da Secretaria da Fazenda do Município de Salvador (**SEFAZ**), está no valor de **R\$ 386.452,42 (trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, ou seja, o valor de avaliação apresentado aos autos pelo oficial de justiça está dentro da faixa de mercado pelas circunstâncias do imóvel fechado a mais de **10 (dez) anos** sem nenhuma manutenção, hidráulica, elétrica, sem nenhuma melhoria não pode ter o valor de venda de um imóvel que foi habitado e melhorias, sem falar que o imóvel em questão é andar baixo.

20. Compulsando a rede mundial de computadores no site **VIVA REAL** ([Apartamento na Avenida Professor Pinto de Aguiar, 1091, Pituacu em Salvador, por R\\$ 665.000 - Viva Real](#)) foi identificado um imóvel à venda, **NO MESMO CONDOMINIO, TORRE, ANDAR ALTO (16º ANDAR), COM 02 (DUAS) VAGAS DE GARAGEM, TOTALMENTE REFORMADO, NO VALOR DE R\$ 665.000,00 (SEISCENTOS E SESENTA E CINCO MIL REAIS)**, pelas fotos abaixo constata-se que é um imóvel com uma excelente reforma.

8



Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituacu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090



Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090





21. Portanto, diante dos fatos apresentados fica evidenciado que a sentença prolatada pelo juízo “*a quo*” no **EV. 962** deverá ser mantida em todos os termos e fundamentos, além da condenação do **RECORRENTE** em **20% (vinte por cento)** em honorários advocatícios sobre o valor da condenação.

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

## V - DOS PEDIDOS

22. Portanto, diante de todo exposto acima, **REQUER**, que essa Egrégia Turma Recursal:

- a) **PRELIMINARMENTE**, que seja decretado a **DESERÇÃO** do **RECURSO INOMINADO** do **RECORRENTE** por falta do recolhimento do **PREPARO** no prazo legal, nos moldes do art. 48 § 1º da Lei 9.099 c/c com o ENUNCIADO 80 do FONAJE, pelos fatos e fundamentos apresentados;
- b) **PRELIMINARMENTE**, que não seja dado a **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** ao **RECORRENTE**, visto que não preenche os requisitos na Lei 9.099 c/c ENUNCIADO 48 do FONAJE, sem falar que o **RECORRENTE** nos próprios autos em outras oportunidades foram recolhido o autos em outras oportunidades foram recolhidos os **PREPAROS (EV. 30 – EV. 71)**, além dos **MANDADOS DE SEGURANÇA(0000956-98.2022.8.05.9000 e 0000579-93.2023.8.05.9000)**, sem falar que não acostou aos autos nenhum documento comprobatório de sua insuficiência financeira, pelos fatos e fundamentos apresentados
- c) Concessão do **BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, uma vez que o **RECORRIDO** é hipossuficiente e não pode arcar com as custas e despesas judiciais nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos apresentados;
- d) Que seja negado o provimento ao **RECURSO INOMINADO** interposto pelo **RECORRENTE**, mantendo a sentença do juízo “*a quo*” (**EV. 962**), em todos os seus fundamentos e termos;
- e) Que seja condenado o **RECORRENTE** em **20% (vinte por cento)** em honorários advocatícios sobre no valor de condenação corrido do valor da causa, nos termos do art. 55<sup>5</sup> Parágrafo Único inciso III da Lei 9.099/95;

---

<sup>5</sup> **Art. 55** - A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa. **Parágrafo único**. Na execução não serão contadas

f) A juntada dos documentos em anexo;

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador - Bahia, 09 de fevereiro de 2024.

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

12

---

custas, salvo quando: III - tratar-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

AVISO DE CRÉDITO

Setembro/2023

ORGÃO/ENTIDADE UNIVERSIDADE DO ESTADO D.						
MATRÍCULA 74464516		NOME LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA		ADMISSÃO 04.09.2007	C.HORA LEI* 40.00	
NOME SOCIAL						
UNIDADE Gabinete da Direção - DEDC14			GRUPO / SUBGRUPO Magistério Superior / Efetivo			
ENDEREÇO RUA DA GRATIDAO				NUMERO 232		
COMPLEMENTO ENDEREÇO APT. 304-A						
MUNICÍPIO Salvador		CEP 41650-195	U.F. BA			
CARGO / FUNÇÃO Professor Magistério Superior		CLASSIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO CLASSE 3 / NIVEL B	CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO GRATIFICADA Coordenador Colegiado			
PIS/PASEP 19014515270	CPF 939.026.975-04	CARTEIRA PROFISSIONAL 0000040664		S.F. 00	I.R. 00	
LOTE		BANCO / AGÊNCIA 001/5693	CONTA CORRENTE 000007235-4			
<b>VANTAGENS</b>			<b>DESCONTOS</b>			
<b>Cód. Descrição</b>	<b>Perc./Horas</b>	<b>Período</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>Cód. Descrição</b>	<b>Perc/Horas</b>	<b>Valor(R\$)</b>
0002 Vencimento	30.00	09.2023	5.855,22	/401 IRRF	27.50	1.913,70
0008 Direção e Asses. Superior	30.00	09.2023	942,93	5104 Mensal Percent VB - ADUNEB	0	117,10
0043 Incentivo Prod Científico	10.00	09.2023	585,52	7033 Assistência a Saúde	0.00	506,68
1027 Incentivo Doutorado	60.00	09.2023	3.513,13	7040 Co-participação Planserv	0.00	28,03
2033 Adic Tempo de Serviço	16.00	09.2023	936,84	7P40 Contribuição RPPS FUNPREV	14.00	1.656,71
7029 Auxílio Alimentação	0.00	09.2023	240,00			
<b>TOTAL DE VANTAGENS</b>			<b>12.073,64</b>	<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>		<b>4.222,22</b>
DIÁRIAS EXCEDENTES	VALOR. F.G.T.S	BASE DE CÁLCULO IMP. RENDA		LIQUIDO		
0,00	0,00	10.176,93		7.851,42		
<b>CÓDIGO DE VALIDAÇÃO</b> 10747446451610025479202309120230923050550						
* Este campo corresponde à carga horária prevista no art. 24 da Lei 6.677/94 ou na legislação específica de cada carreira, não representando eventual ampliação de carga horária decorrente da percepção de gratificação ou outras vantagens.						
Após 26 de outubro de 2020, passa a incidir sobre o desconto do Planserv a parcela de risco, prevista na Lei nº 13.450 de 26/10/2015. Não haverá acréscimo à mensalidade dos atuais beneficiários. A medida vale para quem estava no serviço na data de publicação da lei e não fizer adesão à assistência até o dia 26 de outubro do referido ano. Mais informações no Portal do Servidor ou no site do Planserv.						

Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES;

Código de validação do documento: 9372d6a0 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES

Código de validação do documento: 95f08e7c a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Id. 151557030 - Pág. 2097



**Importante:**

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.  
Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

**Minha Claro:**

- ACESSO VIRTUA
- Claro net virtua



Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

descrição

total



**Claro net virtua**

**84,90**

Valor total  
**84,90**



**Claro net virtua**

Mensalidade Claro net virtua

01/10/23 A 31/10/23 OFERTA CONJUNTA BL 125M SINGLE OU C/ FONE BWF PON + APLICATIVOS	84,90
Sub-Total Mensalidade Claro net virtua	84,90
<b>Total Claro net virtua</b>	<b>84,90</b>

**FIQUE ATENTO CONTRA FRAUDES E UTILIZE SEMPRE OS CANAIS OFICIAIS DA CLARO.**

A Claro não entra em contato por telefone ou WhatsApp com seus clientes para falar sobre:

- INTERRUPÇÃO DE SUA INTERNET
- INTERRUPÇÃO DE SINAL DA SUA TV
- ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO
- INDICAR SERVIÇOS DE OUTRAS OPERADORAS

Juntos contra a fraude. Confira nossos Canais Oficiais e saiba mais em: claro.com.br/seguranca



Verifique o link



"Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja"  
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.  
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.  
Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat, Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.

Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).  
Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:  
230234634159559, 230234616894322,  
230234616741747, 230234616722903,  
230234616705411

**Autenticação Mecânica**

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, MULTIPAGOS

Cliente <b>LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA</b>	Identificação para Débito <b>NET SERVICOS 2301684954506</b>	Mês Referência <b>Outubro/2023</b>	Vencimento <b>05/11/2023</b>	Valor <b>84,90</b>
---	--	---------------------------------------	---------------------------------	-----------------------

**8469000000-7 84900162202-6 31105230000-2 00782579698-5**



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES.

Código de validação do documento: 9372d696 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



Pague com **Pix** [Clique Aqui](#)

RECEITAS	
<b>Receitas</b>	
Taxa Condominial - 08/23	810,76
Taxa Condominial	95.640,73
Taxa Condominial - 10/23	4.553,18
Taxa Fundo de Reserva - 08/23	40,58
Taxa Fundo de Reserva	6.151,40
Taxa Fundo de Reserva - 10/23	212,67
Taxa Pista - 08/23	539,30
Taxa Pista	26.014,38
Taxa Pista - 10/23	1.208,04
Taxa de Depósito	200,71
Taxa de Verticais	12,27
Contribuição de Água - 08/23	224,12
Contribuição de Água - 10/23	13.461,19
Contribuição de Água - 11/23	1.093,63
Contribuição de Água ( taxa comum) - 08/23	0,22
Contribuição de Água ( taxa comum)	7.279,81
Contribuição de Água ( taxa comum) - 10/23	180,18
Taxa Jação de Pastas	308,31
Taxa Churrasco/Almô	368,30
Taxa Salto Inicial - 08/23	184,15
Taxa Salto Inicial	920,75
Amortiz	450,13
<b>TOTAL RECEITAS</b>	<b>150.218,26</b>
<b>Outras Receitas</b>	
Restituição de Água, Esgoto/Saneam	5.828,89
Saneamto	1442,45
Outras Receitas	8,71
<b>TOTAL RECEITAS</b>	<b>157.098,31</b>
<b>Receita de Multas/Juros</b>	
Multa/Juros	578,18
Saneamto	18.195,20
<b>TOTAL RECEITAS</b>	<b>145.794,30</b>

<b>Materiais de Manutenção</b>	
Materiais de Engenharia/Manuten	2.820,08
Materiais de Engenharia/Manuten	1.878,25
Materiais de Pintura	21,00
Materiais de Pintura	203,47
Materiais de Pintura	977,00
Materiais de Pintura	478,17
Materiais de Pintura/Manutenção	404,48
Materiais de Pintura	165,40
Compra de Material	6.611,41
<b>Serviços de Consultoria</b>	
Água	21.613,70
Água	13.510,69
Água	545,10
Telefonia Fixa/Banda Larga/TV	30,76
Água	27.569,31
<b>Despesas Bancárias</b>	
Tarifa Bancária	1.137,98
Tarifa Bancária	56,63
Tarifa Bancária	6,81
Tarifa de Manutenção	1.201,39
<b>Prestados de Serviço</b>	
Serviço Saneamto	2.400,00
Serviço Saneamto	1.000,00
Serviço Saneamto	705,01
Serviço Saneamto	775,00
Serviço Saneamto	4.980,01
<b>Despesa Administrativa / Operacional</b>	
Impostos em Geral	88,48
Taxa de Administração	2.400,00
Taxa de Administração	12,47
Taxa de Administração	770,00
Taxa de Administração	3.690,95
<b>Reformas / Benefícios</b>	
Realização de Faltas	20.000,00
Realização de Faltas	20.000,00
<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>162.376,71</b>

DESPESAS	
<b>Despesa com Pessoal</b>	
Salário	36.000,00
Salário	8.137,18
Salário	5.455,54
Salário	3.114,40
Salário	4.013,50
Salário	228,51
Salário	6.292,75
Salário	627,70
Salário	38,80
Salário	360,58
Salário	34.625,68
<b>Tributos e Impostos</b>	
ICMS	11.581,15
ICMS	2.384,76
ICMS	2.842,27
ICMS	148,33
ICMS	42,89
ICMS	17.521,42
<b>Manutenção Geral</b>	
Manutenção de Elevador	20.092,09
Manutenção de Elevador	1.210,00
Manutenção de Elevador	379,37
Manutenção de Elevador	1.200,00
Manutenção de Elevador	3.170,00
Manutenção de Elevador	26.011,46

RESUMO - 01/01/2023 a 30/09/2023				
	Receitas	Despesas	Saldo de Mês	Saldo Transferido
<b>Saldo Anterior</b>	<b>281.116,54</b>	<b>182.179,71</b>	<b>98.936,83</b>	<b>546.956,31</b>
<b>CÓNTAS CORRENTES</b>				
<b>Saldo Anterior</b>	<b>38.469,22</b>	<b>141.964,61</b>	<b>103.494,61</b>	<b>11.675,08</b>
<b>Saldo Anterior</b>	<b>329.155,16</b>	<b>2.437,38</b>	<b>6.581,84</b>	<b>136.178,28</b>
<b>Saldo Anterior</b>	<b>171.499,34</b>	<b>1.234,34</b>	<b>0,00</b>	<b>172.724,82</b>
<b>Saldo Anterior</b>	<b>20.329,73</b>	<b>156,17</b>	<b>0,00</b>	<b>26.517,90</b>
<b>Saldo Anterior</b>	<b>1.827,10</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.827,10</b>
<b>Saldo Anterior</b>	<b>365,63</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>365,63</b>

COMPOSIÇÃO DA AMBICAÇÃO - 10/2023		Lílian Almeida de Oliveira Lima		Seu Condomínio na Internet	
Taxa Condominial	40,00	Agua/Água Saneamto		www.gruposolucaoocia.com.br	
Consumo de Água (R\$)	48,06			Identificador: 16393.420142.512	
Taxa Fundo de Reserva	21,12				
Consumo de Água ( taxa comum)	0,18				
<b>TOTAL</b>		<b>109,36</b>		Vencimento	10/11/2023
				Agência - Código de Beneficiário	3181 / 955209-0
				Nome Titular	48903523
				Valor a Pagar	513,31

Condomínio Sítio do Piauí - Rua da Granadão, nº 232 - Faria - Salvador - BA - CEP: 41650-195 - Correo: 5

<b>Santander</b>		<b>033-7</b>	03399.95524 09000.000480 90352.301015 6 95300000051331	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO				
Condomínio Sítio do Piauí   Emitido por Partner Bank Pagamentos S/A.			CNPJ/CPF: 24605154000179	
Data de Vencimento	18/10/2023	Valor do Documento	000048903523	Agência / Código de Beneficiário
		Especie Doc	DM	3181 / 955209-0
		Valor	N	48903523
		Quantidade		513,31
		Valor		
VALOR A SER PAGO ATE 10/11/2023: R\$466,85 (valor desconto = R\$ 46,40)				
APÓS VENCIMENTO MULTA DE 2% E JUROS DE 10% a.m.				
NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO.				
** APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO ENTRAM EM CONTATO COM O NOSSO SETOR DE COBRANÇA 31 2880-0824				
- E-MAIL: CONTATO@REMARCOBRANCA.COM.BR				
Pagador:			Resposta: Piauí	
Lilian Almeida de Oliveira Lima CPF: 9390675-04			Unidade: 6.000	
Rua da Granadão, nº 232 - Faria			Código de Barras	
41650-195 - Salvador-BA			Associação Condominial Sítio do Piauí	



RECEITAS		Materiais de Manutenção				
Taxa Condominial - 01/23	850,78	MATERIAL DE PINTURA/LIMPEZA	1.735,89			
Taxa Condominial	36.445,75	MATERIAL DE MANUTENÇÃO SOCIAL	1.879,23			
Taxa Fundos de Reserva - 01/23	4.651,18	MATERIAL DE PAINTURE	32,00			
Taxa Fundos de Reserva	40,54	MATERIAL PLUMBERIA	291,47			
Taxa Fundos de Reserva - 01/23	4.251,40	MATERIAL ELÉTRICAS	977,06			
Taxa Fundos de Reserva	242,85	MATERIAL ELÉTRIC/ELETRICIDADE	476,14			
Taxa Extra - 01/23	430,40	MATERIAL DE PINTURA	486,06			
Taxa Extra	26.514,26	TOMADA DE ENERGIA	787,00			
Taxa Extra - 01/23	1.008,89		6.681,41			
Taxa de Inicialização	200,75	Serviços de Consultoria				
Taxa de Visitas	12,27	Agua	11.625,76			
Condomio de Agua - 01/23	239,12	Tratamento Fluoretado Gargal/CP	13.535,09			
Condomio de Agua	12.682,84	Outra	542,50			
Condomio de Agua - 01/23	1.195,83		76,76			
Condomio de Agua (serviço comum) - 01/23	0,32	Despesas Bancárias				
Condomio de Agua (serviço comum)	3.235,81	Taxas Bancarias	1.177,86			
Condomio de Agua (serviço comum) - 01/23	180,19	Taxas Interbancarias	36,61			
Taxa Caixa de Trocas	308,31	Taxas de Manutenção	0,81			
Taxa Cartão de Crédito	308,00	Previdência de Serviço				
Taxa Caixa Bancária - 01/23	284,15	Serviço Previdenciário	2.450,00			
Taxa Caixa Bancária	430,75	Serviço Seguro	1.000,00			
Taxa Caixa Bancária	450,12	Contribuição de Cobertura	765,01			
	159.219,26	Serviço Eletronizacão	773,00			
			8.960,01			
Outras Receitas		Despesas Administrativas / Operacionais				
Recebimento de Multa Trânsito	3.820,00	Despesas com Cartões	58,43			
Despesas de Trânsito	1442,45	Taxa de Administração	2.800,00			
Trânsito	2.377,55	Taxa de Assembleia	12,47			
		Despesas com Energia	730,00			
		Despesas com Fretos	3.459,80			
Receita de Multa Juros		Refeições / Benefícios				
Multa/CPM	679,16	Refeição/Alimentação de Faltoso	10.000,00			
INTERJUR	16.195,29		30.000,00			
<b>TOTAL RECEITAS</b>	<b>345.794,39</b>	<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>182.170,73</b>			
DESPESAS		RESULTADO - RENDIMENTO e RESERVA				
Despesa com Pessoal		Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Saldo de Mão	Saldo Transferido
Salários	26.000,00	343.318,74	149.394,39	(182.170,73)	(34.074,42)	544.954,35
Projetos	4.117,15					
Outra Alimentação	3.495,84					
Outra Transporte	1.100,00					
Parqueamento	821,50					
Proteção de Servicos	268,63					
Serviços Jurídicos	6.292,75					
Seguros de Vida/Viagem/Obratagem	527,30					
2º Via de Carteira	58,80					
Franquia Aluguéis	302,58					
	<b>54.825,83</b>					
Tributos e Impostos						
INSS	11.501,15					
ICMS	2.796,26					
PIS e COFINS	2.842,27					
IR e ITR	148,75					
IRPJ	42,89					
	<b>17.921,42</b>					
Manutenção Geral						
Manutenção de Aluguel	30.000,00					
Manutenção de Água, Energia	1.250,00					
Manutenção de Fiação	291,37					
Manutenção de Fiação	1.200,00					
Manutenção de Fiação	3.230,00					
Manutenção de Fiação	26.811,46					

	COMPOSIÇÃO DA ABRIGACÃO - 31/01		Linha Aberta de Débito Limá		Seu Condomínio na Internet	
	TAXA EXTRA - Incorporação da Faltosa A.O. E. 02/13/22 - 31/13		194,95 - Agência 380 (Agua 300)		www.gruposofocasaocia.com.br	
					Identificador: 16393.420142.512	
					10/11/2023 136,99	
					Agência / Código de Benefícios 1181 / 955209-0	
					Nome/Numero 4890263	

Condomínio(2) Corporative (SQL Server) - Group Software - 45.9026.4419 - 02 Correio: S

	<b>033-7</b>	03399.95524 09000.000480 90626.301015 5 95300000013495
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO		

Benefícios: 10/11/2023 136,99

Condomínio Stimpado Platá | Emitido por Partner Bank Pagamentos S/A. CNPJ: 24605154000175 Agência / Código de Benefícios: 3181 / 955209-0

Data do Documento	18/10/2023	Num. do Documento	0000048906263	Índice DDC	DM	Assim	N	Data de Processamento	18/10/2023	Valor Original	48906263
-------------------	------------	-------------------	---------------	------------	----	-------	---	-----------------------	------------	----------------	----------

Valor do Banco	Caract.	101	Moeda	REAL	Valor	134,95
----------------	---------	-----	-------	------	-------	--------

Responsabilidade de pagamento ao Beneficiário. Qualquer dúvida entre em contato com o Beneficiário

APÓS VENCIMENTO MULTA DE 2% E JUROS DE 10% a.a.

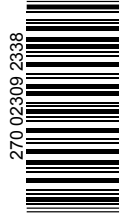
NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO.

\*\* APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO ENTRAR EM CONTATO COM O NOSSO SETOR DE CUBRANÇA 71 2866-0824 - E-MAIL: CONTATO@REMARCOBRANCA.COM.BR

Pagar: Lilia Almeida de Oliveira Lim CPF: 919104975-04 Rua da Gratidão, nº 232 - Fátima 41650195 - Salvador/BA

Stimpado Platá Unidade 5-034  
Código de Banco





CDD ITAPUA BA  
**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**  
**R DA GRATIDÃO AP 304 A .232 COND STUPENDO**  
**PIATÁ**  
**41650-195 SALVADOR BA**

<b>Data de Vencimento</b>	<b>Total da Fatura R\$</b>
<b>07/10/2023</b>	<b>480,95</b>
Pagamento Mínimo R\$	Parcelamento de Fatura R\$
<b>48,09</b>	Entrada <b>58,08</b> + 24 x 73,96
Período	Total do Financiamento
<b>Setembro / 2023</b>	<b>1.775,07</b> CET Anual 560,21%

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 25/10/2023

**Mensagem Importante**  
 Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 82,20. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.  
**“Atenção - Parcelado Fácil (automático):** Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo desta fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura em até 24 vezes. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total.”

**Resumo das Despesas**

Saldo Anterior	1.210,09
(-) Pagamento / Créditos	1.210,09
(+) Despesas Locais R\$	480,95
(+) Despesas no exterior em R\$	0,00
(=) Total da Fatura R\$	480,95

Número do Cartão	Limite de Crédito Total R\$	Limite de Saque R\$	Limite Disponível em 27/09/2023
<b>3764 XXXXXX 32946</b>	<b>12.000,00</b>	<b>4.800,00</b>	<b>10.894,42</b>

**Taxas Mensais**

	Taxa ao Mês (%)	Taxa ao Ano (%)	CET (Ano)	Taxas Máx. p/ Próx. Período
Pagamento de Contas	1,99%	26,67%	55,72%	2,99%
Parcelamento Fatura	16,49%	524,40%	583,22%	18,49%
Compras Parceladas com Juros	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Crediciário	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Rotativo	16,99%	557,33%	615,33%	18,99%
Saque à Vista	16,99%	557,33%	638,47%	18,99%
Saque Parcelado	11,99%	289,18%	324,15%	13,99%

\* Sobre as operações de crédito incidirão o IOF Diário (0,0082%) e IOF Adicional (0,38%), de acordo com a legislação vigente. Válido para o vencimento desta fatura.

**Data Histórico de Lançamentos**

Data	Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
------	--------------------------	--------	------	------------------	-----

<b>04/09</b>	<b>PAG BOLETO BANCARIO</b>				<b>1.210,09-</b>
	<b>LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIM</b>				
		Cartão <b>3764 XXXXXX 32946</b>			
12/07	AMAZON MARKETPLACE 03/04	SAO PAULO			122,40
24/08	HNA QDBERENICE 02/02	SALVADOR			55,71
02/09	WARI JOIAS EM PRATA 01/02	SALVADOR			63,33
03/09	EC*PREMMIA	OSASCO			147,90
09/09	AmazonPrimeBR	SAO PAULO			14,90
15/09	Uber UBER * PENDING	SAO PAULO			10,91
16/09	NETFLIX.COM	SAO PAULO			25,90
21/09	Queima Diaria Queima01/12	BH			39,90
<b>Total para LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIM</b>					<b>480,95</b>
<b>Total da fatura em Real</b>					<b>480,95</b>

**Fone Fácil Bradesco:** 4002 0022 / 0800 570 0022. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, informações e serviços transacionais. **Acesso do Exterior:** 55 11 4002 0022. **SAC - Bradesco Cartões:** 0800 727 9988. **SAC - Deficiência Auditiva ou de Falas:** 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais. **Ouvidoria:** 0800 727 9933. Atendimento das 08h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

**Parcelados Futuros - Próximas Faturas**

**Parcelados - Total das Próximas Faturas** **624,63**

\*Valores Sujeitos a Alterações.

**AVISOS**  
 A FALTA DE PAGAMENTO OU PAGAMENTO ABAIXO DO MINIMO DA FATURA ACARRETERA A COBRANÇA DE IOF, JUROS DE MORA 1% A.M., MULTA 2% E JUROS REMUNERATORIOS DO:  
 (I) PARCELAMENTO DE FATURA E/OU PARCELAMENTO FACIL APLICADOS SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS, E/OU (II) CREDITO ROTATIVO SOBRE OS DEMAIS VALORES.

CARTOES COM MAIS DE UM ANO DE EMISSAO/NOVO CICLO TERA ANUIDADE ALTERADA A PARTIR DE 19/12/2023. CONSULTE NOVO VALOR NA TABELA DE TARIFAS.

<b>Bradesco</b>	<b>237-2</b>	<b>23794.15009 90034.918988 97000.211405 5 0000000000000</b>			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA CPF: 939.026.975-04 R DA GRATIDÃO AP 304 A .232 COND STUPENDO, PIATÁ, SALVADOR, BA, CEP 41650-195					
Sacador/Avalista:					
Nosso Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago	
00349189897-8	00349189897-8	07/10/2023	R\$ 480,95		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço Banco Bradesco S/A - CNPJ 60.746.948/0001-12 - Núcleo Cidade de Deus, S/N - Prédio Prata - 4º Andar - Vila Yara - CEP 06029-900 - Osasco - SP					
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica		
4150-5 / 0002114-8					

<b>Bradesco</b>	<b>237-2</b>	<b>23794.15009 90034.918988 97000.211405 5 0000000000000</b>			
Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA BRADESCO					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço Banco Bradesco S/A - CNPJ 60.746.948/0001-12 - Núcleo Cidade de Deus, S/N - Prédio Prata - 4º Andar - Vila Yara - CEP 06029-900 - Osasco - SP					
Data do Documento	Nr do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
27/09/2023	00349189897-8	RECIBO	N	27/09/2023	00349189897-8
Uso do Banco	Carteira	Espécie R\$	Quantidade	x Valor	
8650	09			(=) Valor do Documento R\$ 480,95	
Informações de responsabilidade do beneficiário					
<b>Os encargos de pagamento rotativo ou de atraso, serão cobrados na próxima fatura</b>					
<b>Pagamento em cheque será considerado liquidado somente após a sua compensação</b>					
<b>Sr. Caixa, não receber este boleto após 15 dias do vencimento</b>					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA CPF: 939.026.975-04 R DA GRATIDÃO AP 304 A .232 COND STUPENDO, PIATÁ, SALVADOR, BA, CEP 41650-195					
Sacador/Avalista:					

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



270023092338 / 000000000





## Pagamento mínimo desta fatura

Valor da fatura atual		R\$ 480,95
Juros máximos do contrato	18,99 % a.m.	705,61 % a.a.
Encargos em caso de pgto. mínimo		R\$ 82,20
CET do financiamento da fatura	18,18 % a.m.	615,33 % a.a.
		<b>% do total financiado</b>
	<b>Valor em R\$</b>	
Valor total financiado	432,86	100,00 %
Valor do IOF	2,70	
Valor total a pagar	517,76	

## Parcelamento desta fatura

Valor da fatura atual		R\$ 480,95
Juros do parcelamento	16,49 % a.m.	524,40 % a.a.
CET do parcelamento	17,03 % a.m.	560,21 % a.a.
		<b>% do total financiado</b>
	<b>Valor em R\$</b>	
Valor total financiado*	437,01	100,00 %
Total a financiar (1)	422,87	96,76 %
Valor do IOF (2)	14,14	3,24 %
Valor total a pagar	1.775,07	

(\* ) O valor total financiado é composto pela soma dos itens 1 e 2.





**COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS**  
 Avenida Professor Magalhães Neto, 1838,  
 Ed. Civil Business, Pituba, CEP: 41810-011  
 CNPJ: 34.432.153/0001-20  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.005.359-NO  
 SAC: 0800 871 9111

## Nota Fiscal Fatura

Atende ao convênio ICMS  
128/2012

Chave de acesso da NF-e



85316d3839af61a5448788565f1de92b

## SAÍDA

Data Emissão: 22/10/2023  
 Nº: 001940460  
 Série: 78  
 Folha: 01/01

Nat. da operação: VENDA MERC ADQ TERC

### DADOS DO USUÁRIO

Nome: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 Endereço: RUA DA GRATIDAO, 232 COND STUPENDO PIATA TORRE A - APT 304  
 Bairro: PIATA CEP: 41.650-195  
 CNPJ/CPF: 939.026.975-04 Inscr. Estadual: ISENT0

CÓDIGO DO CLIENTE

046490-01

CÓDIGO DO DEBITO AUTOMÁTICO

0464900193902

### DADOS DA FATURA

TÍTULO  
78 001940460  
 VENCIMENTO  
11/12/2023  
 JUROS:  
R\$ 0,00  
 MULTA  
R\$ 0,00  
 VALOR A PAGAR  
R\$ 19,46

### DADOS DO PRODUTO

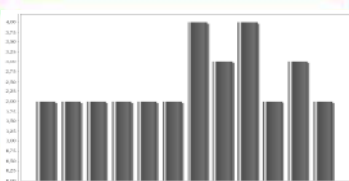
COD. PROD.	QUANTIDADE (M³)	ICMS
1005	2,00	12,29
NOMSH	VALOR UNITÁRIO	V. ICMS
27112100	R\$ 5,4638	2,34
CST	VALOR TOTAL DO PROD.	V. IR
020	R\$ 10,93	0,00
CFOP	DESCONTO	A. ICM
5653	R\$ 0	19,00 %
ENC. FIXO	O. D. ACESSARIAS	A. IPI
R\$ 8,53	R\$ 0,00	0,00 %
VALOR TOTAL DA NOTA (sem juros e multa):		
R\$ 19,46		
DESC. DO PROD./SERV		
GN COMBUSTIVEL - RESIDENCIAL		

### RESERVADO AO FISCO

### LEITURA

PERÍODO	DIAS DE CONSUMO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO MEDIDO (m³)	CONSUMO CORRIGIDO (m³)	TARIFA (R\$)
13/09/2023 A 13/10/2023	31	175,70	177,59	1,89	2,00	5,4650

### HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

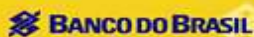


### DADOS ADICIONAIS

"Alíquota efetiva de ICMS 12% conforme Art. 268, III RICMS/BA, convênios ICMS 112/89 e 18/92. Tarifa reajustada a partir de 01/08/23, conf. Res. AGERBA 16/23" Valor aproximado dos tributos: R\$ 5,98 (30,73%). Fonte: IBPT.

### MESSAGEM

PAGUE SUA CONTA EM DIA, EVITANDO COBRANCA DE 1% DE JUROS AO DIA E 2% DE MULTA AO MES POR ATRASO



001-9

00190.00009 03296.439783 01940.460171 4 95610000001946

Local de pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS				Vencimento 11/12/2023	
Cedente Companhia de Gás da Bahia - BAHIA GÁS - Av. Professor Magalhães Neto, 1838, CEP: 41810-012, Pituba, Salvador-BA. CNPJ: 34.432.153/0001-20				Agência / Código do Cedente 3434/3296439	
Data do Documento 22/10/2023	Nº do Documento 78 001940460	Espécie Doc. NF	Aceite N	Data Processamento 01/11/2023	Nosso Número 17/32964397801940460
Uso do Banco 8600	Carteira 17	Espécie REAL	Quantidade	Valor	Valor Documento R\$ 19,46
Instruções (texto de responsabilidade do Cedente)  Se voce é cliente da CAIXA, BANCO DO BRASIL, BRADESCO, ITAÚ ou SANTANDER, procure a sua agência e faça a sua opção pelo debito automatico utilizando o seu Código de Débito Automático ao lado: 0464900193902  Após vencimento -> pague sua conta em dia, evitando cobranca de 1% de juros ao dia e 2% de multa ao mes por Fornecimento passivel de suspensao na forma da legislacao vigente.				(-) Descontos / Abatimentos R\$ 0,00	
				(-) Outras deduções R\$ 0,00	
				(+ ) Mora / Multa R\$ 0,00	
				(+ ) Outros acréscimos R\$ 0,00	
				(=) Valor Cobrado R\$ 19,46	
Sacado LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, CPF: 939.026.975-04 PIATA-SALVADOR / Bahia RUA DA GRATIDAO, 232 COND STUPENDO PIATA TORRE A - APT 304 - CEP: 41650195					



Autenticação Mecânica

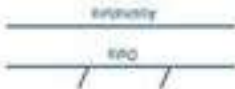
FICHA DE COMPENSAÇÃO

LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
RUA DA GRATIDAO, 232 COND STUPENDO PIATA  
TORRE A - APT 304

SALVADOR BA  
PIATA  
41.650-195



Mais que uma  
tendência,  
uma escolha  
inteligente. **+**



Responsável pela informação: **Manuseio** ■ **Desodorizante** ■ **Cloro** ■ **Manuseio** ■ **Desodorizante** ■ **Cloro**

PARA USO DO ENTREGADOR: **Manuseio** ■ **Desodorizante** ■ **Cloro** ■ **Manuseio** ■ **Desodorizante** ■ **Cloro**

**DICAS**

Nunca obstrua as aberturas de ventilação permanente ou a chama do aquecedor. A ausência de renovação do ar e dispersão dos resíduos é prejudicial para sua saúde e danifica o aparelho. Não coloque panos, toalhas, roupas ou outros materiais inflamáveis próximos ao aquecedor.

O queimador deve acender imediatamente quando a torneira de água quente é aberta. Caso haja dificuldade no seu acendimento, verifique a ligação elétrica ou substitua as pilhas.

Av. Tancredo Neves, 450, Ed. Suarez Trade, 20º andar  
Caminho das Árvores, Salvador - BA - CEP 41.820-901  
www.bahias.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

**NOME DO CLIENTE:**  
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**CPF:** 939.026.975-04  
**ENDEREÇO:**  
RUA DA GRATIDAO 232 AP-304  
STUPENDO PIATA  
TO- 01  
PIATA/SALVADOR  
41650-195 SALVADOR BA

**CÓDIGO DA INSTALAÇÃO**  
**10765449**

**CÓDIGO DO CLIENTE**  
**7030928398**



**NOTA FISCAL N° 730064834 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 13/10/2023**  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>  
chave de acesso:  
2923 1015 1396 2900 0194 6600 0730 0648 3410 6860 1325  
Protocolo de autorização: 3292300062240986 - 14/10/2023 às 01:46:16

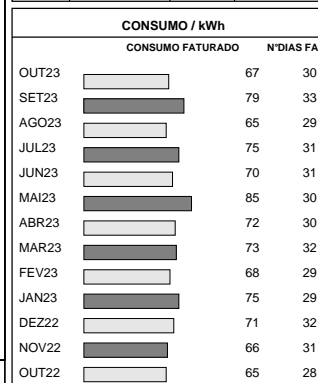
**REF: MÊS/ANO** **TOTAL A PAGAR R\$** **VENCIMENTO**  
**10/2023** **83,84** **24/10/2023**

**CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL** **TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Bifásico**

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

**DATAS DE LEITURAS** **LEITURA ANTERIOR 13/09/2023** **LEITURA ATUAL 13/10/2023** **N° DE DIAS 30** **PRÓXIMA LEITURA 13/11/2023**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	67,00	0,77214000	51,73	2,12	51,73	27,00	13,98	0,53214000	PIS	57,29	1,01	0,57
Consumo-TE	kWh	67,00	0,39940985	26,76	1,09	26,76	27,00	7,22	0,27538000	COFINS	57,29	4,61	2,64
Ilum. Púb. Municipal				5,32						ICMS	78,49	27,00	21,20
IPCA-NF-715591540				0,03									
<b>TOTAL</b>				<b>83,84</b>									



MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
1143170116	Energia Ativa	Único	5.784,00	5.851,00	1,00000	67,00

**RESERVADO AO FISCO**

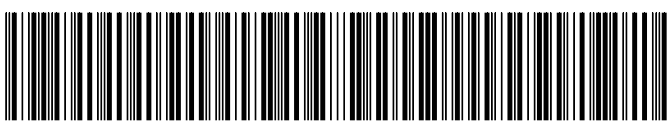
Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
Sua rota/ciclo de leitura será alterado. Art. 84 Ren. ANEEL 414/10  
O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art.260-REN ANEEL 1000/21)  
Acréscimos legais serão aplicados sobre a COSIP paga em atraso, conforme Legislação Municipal.  
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

**10/2023** **CÓDIGO DO CLIENTE 7030928398** **VENCIMENTO 24/10/2023** **TOTAL A PAGAR R\$ 83,84**  
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

83870000001 838400300077 030928398210 026522354339

PAGUE COM PIX



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES;  
Código de validação do documento: 9372d696 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento  
**TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 276 0116**  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)  
**Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155**  
Ouvidoria: 0800 071 7676

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: [neoenergiacoelba.com.br](http://neoenergiacoelba.com.br) - Na Agência Virtual.

**DIC** - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

**FIC** - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

**DMIC** - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

**DICRI** - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.neoenergiacoelba.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública](http://www.neoenergiacoelba.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública).

As informações suplementares estão disponíveis no site [www.neoenergiacoelba.com.br](http://www.neoenergiacoelba.com.br) - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [neoenergiacoelba.com.br](http://neoenergiacoelba.com.br)

**ACESSE NEOENERGIACOEELBA.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

**NOME DO CLIENTE:**  
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
**ENDEREÇO:**  
PX AO CIMATEC  
RUA DA GRATIDAO 232 AP-304  
STUPENDO PIATA  
TO- 01  
PIATA/SALVADOR  
41650-195 SALVADOR BA

Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES;  
Código de validação do documento: 9372d696 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES  
Código de validação do documento: 95f08e86 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

**R\$ 52,99**  
**VENCIMENTO**  
**15/10/2023**

EMISSÃO: 01/10/2023  
POSTAGEM: 05/10/2023  
FATURA: 5049069758

**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**  
R DA GRATIDAO, 232, AP 304 A  
PIATA  
41650-195 - SALVADOR - BA

CLIENTE: 1.328300826

CPF/CNPJ: 93902697504

ACESSO: 71 99372-1615

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00094109005116160005

**IMPORTANTE PARA LILIAN**

O valor final de sua fatura foi reduzido para refletir a redução da alíquota de ICMS decorrente da Lei Complementar n.º 194/2022. Tal redução pode ser observada no desconto identificado como 'Ajuste ICMS' e no valor final de sua fatura. Foi ativado Ajuste ICMS 3 Ctrl para o número 71993721615.

**RESUMO DA SUA CONTA DE 25/AGO A 24/SET**

Serviços TIM S.A.	VALOR
<input checked="" type="checkbox"/> <b>TIM Controle Smart 5 0</b>	<b>R\$ 52,99</b>

**VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 71 99372-1615**

**MENSALIDADES**

Vantagens que seu plano oferece

	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
<b>TIM Controle Smart 5 0 (101/PÓS/SMP)</b>	-	-	1	31	25/08 a 24/09	<b>81,99</b>
Desc Fidelizado TIM Controle Smart 5 0	-	-	2/12	31	25/08 a 24/09	-26,00
Ajuste ICMS TIM Controle Smart 5 0	-	-	1	31	25/08 a 24/09	-3,00
Subtotal						52,99
5GB Internet	5GB	-	1	31	25/08 a 24/09	Incluído
Minutos Locais e DDD com 41	Ilimitado	-	1	31	25/08 a 24/09	Incluído
TIM Segurança Digital Light	-	-	1	31	25/08 a 24/09	Incluído
Aya Books	-	-	1	31	25/08 a 24/09	Incluído
Ensinah Premium	-	-	1	31	25/08 a 24/09	Incluído
Bancah Jornais II	-	-	1	31	25/08 a 24/09	Incluído
<b>Total de Mensalidades</b>						<b>52,99</b>

**MAIS DETALHES DA SUA CONTA**

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite [www.meutim.com.br](http://www.meutim.com.br) do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	R\$ 0,20	Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)	
ICMS	28%	R\$ 28,54	R\$ 7,99	FUNTTTEL:	R\$ 0,10	Incluídos no(s) Plano(s)	
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%					Franquia(s)	R\$ 46,19
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%					SVA	R\$ 35,80
ISS		R\$ 1,57	R\$ 0,05			Desconto(s) Franquia(s)	R\$ -17,65
						Desconto(s) SVA	R\$ -11,35

Em atendimento à Lei 12.741/2012  
As contribuições ao FUST (1%) e FUNTTTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas



Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: [meutim.com.br](http://meutim.com.br)

NOME DO CLIENTE

LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00094109005116160005	OUT/2023	01/10/2023	15/10/2023	R\$ 52,99

8461000000 - 5    52990109011 - 6    00504906975 - 9    80900511616 - 9



PAGUE COM PIX



Assinado eletronicamente por: ALEXSANDRO CARVALHO TORRES

Código de validação do documento: 9372d696 a ser validado no site do PROJUDI - TJBA.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – PLANO(S) E SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)**

	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
Franquia(s)	-	-	-	46,19
TIM Controle Smart 5 0 (101/PÓS/SMP)	1	31	25/08 a 24/09	46,19
Serviços de valor adicionado(SVA)	-	-	-	35,80
TIM Segurança Digital Light	1	31	25/08 a 24/09	2,30
Aya Books	1	31	25/08 a 24/09	16,00
Ensinah Premium	1	31	25/08 a 24/09	11,00
Bancah Jornais II	1	31	25/08 a 24/09	6,50
Desconto(s) Franquia(s)	-	-	-	-17,65
Desc Fidelizado TIM Controle Smart 5 0	2/12	31	25/08 a 24/09	-14,65
Ajuste ICMS TIM Controle Smart 5 0	1	31	25/08 a 24/09	-3,00
Desconto(s) Serviços de valor adicionado(SVA)	-	-	-	-11,35
Desc Fidelizado TIM Segurança Digital Light	2/12	31	25/08 a 24/09	-0,73
Desc Fidelizado Aya Books	2/12	31	25/08 a 24/09	-5,07
Desc Fidelizado Ensinah Premium	2/12	31	25/08 a 24/09	-3,49
Desc Fidelizado Bancah Jornais II	2/12	31	25/08 a 24/09	-2,06

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

NÚMERO: 033.676.445-BB

**ENDEREÇO FISCAL**

LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 CPF/CNPJ: 93902697504  
 R DA GRATIDAO, 232, AP 304 A  
 PIATA  
 41650-195 - SALVADOR - BA

TIM S.A.  
 Av. Estados Unidos, 737 Salvador BA  
 CNPJ: 02.421.421/0009-79 - I.E.: 051.833.910

EMISSÃO: 01/10/2023  
 REFERÊNCIA: OUT/2023  
 PERÍODO: 25/08/2023 A 24/09/2023  
 CFOP: 5.307

ITEM	QUANTIDADE	ICMS	PIS/COFINS	VALOR
1 TIM Controle Smart 5 0	1	28%	3,65%	28,54
				TOTAL TIM S.A.: 28,54

ICMS Alíquota 28% Base de Cálculo R\$28,54 7,99  
 PIS/COFINS Serviço de Telecom Alíquota 3,65%

Reservado ao Fisco: BD40.AA48.5FC0.E829.CACA.2AA8.DB2E.94AA

Deficientes Auditivos e da Fala ligue, 0800 741 2580 via telefone fixo com TDD  
 Atendimento ao cliente TIM: \*144 ou 1056  
 Ouvidoria 0800 882 0041 de 08:00 às 18:00h, exceto finais de semana e feriados nacionais.

Na hora de completar suas ligações de longa distância você precisa digitar o código de uma operadora que preste este serviço na sua região. Conheça todos e faça sua escolha:

**((41 TIM))** TIM - Todo o Brasil • \*15 - Telefônica - Todo o Brasil • \*21 - Claro - Todo o Brasil • \*31 Oi - Todo o Brasil • \*14 - Oi S.A. - SP, PR, SC, RS, MS, BA, SP, MG, GO, RJ • \*75 - Vipway - Código nacional 43 • \*12 - Algar - MG (setor 3), SP (setor 33), MS (setor 22), GO (setor 25) • \*91 - IP CORP - Todo o Brasil • \*85 - Telecom 65 - Código nacional 65 • \*49 - Cambridge - SP (setor 31) • \*26 - IDT Brasil - SP, RJ, MG, PR, RS • \*PR-24 - Sercomtel • \*61 - Vonex - RJ e SP

Bancos Conveniados: BASA - Banco da Amazônia • Banco do Nordeste • BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo • Santander • BANPARA – Banco do Estado do Pará • BANESE – Banco do Estado de Sergipe • BRB – Banco de Brasília • Banco INTER • Assinados em: PRIME, CRED, BANCOR, CARV, BANCOP, BANCANTIL • Banco Safra • Tribanco • BANSICRED • Bancoob • PagFácil • Banco do Brasil • Caixa Econômica Federal • Banco Bradesco • Anatel 4334  
 Código de validação do documento: 95f08e86 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

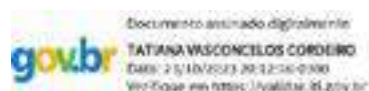
*Tatiana Vasconcelos Cordeiro / Psicóloga Clínica*  
*CRP05/33923*

**RECIBO**

Recebi de **Lilian Almeida de Oliveira Lima, CPF 939.026.975-04**, a quantia de R\$600,00 (seiscentos reais) referente a 4 sessões de psicoterapia a serem realizadas entre os dias 05 e 26/10/2023.



Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2023



Tatiana Vasconcelos Cordeiro

CPF 05459034752

Psicóloga Clínica





## Detalhes



### Emprestimo



Valor Sujeito Alteração Data Débito.



**R\$ - 1.948,87**



**05/11/2023**



### Casa



Prestação

#### CONTA



### Banco do Brasil

Conta Corrente PF Ouro Executivo

1217 · 107235-8

#### OPÇÕES



### Incluído no imposto de renda



IRPF · Bens e direitos

### Ocultar do Minhas Finanças



Este gasto não será contabilizado nas contas e gráficos do Minhas Finanças

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
02/11/2023 - AUTOATENDIMENTO - 22.32.26  
1217301217 0008

Comprovante Pix

CLIENTE: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR  
AGENCIA: 1217-3 CONTA: 107.235-8

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----

ID: E0000000020231006182327530650301  
CPF DO PAGADOR: \*\*\*.026.975-\*\*  
VALOR: 300,00  
DATA: 06/10/2023 - 15:23:35  
DESCRICAO: Taxa brilha Yewa

-----

PAGO PARA: Oasis Urbano  
CNPJ: 32.141.783/0001-10  
CHAVE PIX: 32141783000110  
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 3457 - CONTA: 00000000000000756865  
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

-----

Notificacao enviada em: 06/10/2023 - 15:23:35

=====

DOCUMENTO: 100602  
AUTENTICACAO SISBB: 7.FE0.481.59B.9E1.A76

=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.  
SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-  
tos e servicos.  
Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e Demais canais de  
atendimento.  
Atendimento a deficientes auditivos ou fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao  
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
DO JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR,  
DO ESTADO DA BAHIA.**

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

1

**LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (grupo econômico da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado in fine, vem, através de seu advogado infrafirmado, **REQUER**, o **DESENTRANHAMENTO** dos documentos acostados **EV. 998** e **EV. 999** de outro processo, devido à instabilidade no sistema no momento do acostamento, deverá ser considerado **SOMENTE OS ARQUIVOS DO EV. 1001**.

Nestes termos, pede deferimento.

**Salvador - Bahia, 09 de fevereiro de 2024.**

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB-BA 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80520244664102

Nome original: 183792-Assinado.pdf

Data: 08/02/2024 14:54:31

Remetente:

JOÃO BORGES HEGOUET NETO

Registro do 7º Ofício de Imóveis - Salvador

TJBA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0038689-71.2018.8.05.0001.



**7º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
OFICIAL / DELEGADO: JOÃO BORGES HEGOUET NETO**

Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1550  
Edifício Premier Tower Empresarial, salas 201 a 205  
Pituba - Salvador/BA - CEP: 41.810-012 - telefone: 71 3272-5665  
[site: www.7risalvador.com.br](http://www.7risalvador.com.br) - e-mail setor de ofício: [oficio@7risalvador.com.br](mailto:oficio@7risalvador.com.br)

**JUSTIÇA ESTADUAL**

**15ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - (Matutino) - PROJUDI**

Fórum do Imbuí

Padre Casimiro Quiroga, 2403 – Imbuí / Salvador – Bahia

E-mail: [ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br](mailto:ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br)

**MALOTE DIGITAL**

**Ofício – ano 2024  
Pasta da Justiça Estadual nº 01/2024  
Protocolo nº 183792**

Salvador, 06 de fevereiro de 2024

MM. JUIZ:

Pelo presente, tendo em vista o recebimento do **OFÍCIO Nº 001/2024** expedido pela **Exm<sup>a</sup>.** **Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marina Kummer de Andrade**, Juíza de Direito da 15ª VSJE de Causas Comuns – (Matutino) – **PROJUDI**, nos **Autos do Processo nº 0038689-71.2018.8.05.0001**, em que são partes LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA, Autor e CONSTRUTORA OAS S.A., METHA S.A., OAS EMPREENDIMENTOS S.A., OAS EMPREENDIMENTOS S.A., OAS IMOVEIS S.A., OAS INFRAESTRUTURA S.A., OAS INVESTIMENTOS S.A., Réu(s); - informo que a **PENHORA, TÃO SOMENTE**, da **UNIDADE 402 – TORRE B**, objeto da **matrícula 30.206** do Registro Geral deste Cartório de Registro de Imóveis foi devidamente registrada desde 03 de janeiro de 2024, como poderá ser observado em cópia da citada matrícula que segue anexo.

Atenciosamente,

**JOÃO BORGES HEGOUET NETO  
- OFICIAL -**

**EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. MARINA KUMMER DE ANDRADE  
JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VSJE DE CAUSAS COMUNS – (MATUTINO) – PROJUDI  
NESTA**

# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KXY4J-5SKM6-X86BG-QUD4N

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Joao Borges Hegouet Neto (CPF 029.195.595-91)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KXY4J-5SKM6-X86BG-QUD4N>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SALVADOR**  
**15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI**

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que, da análise do evento 990, verifica-se a **tempestividade** do recurso interposto pela parte ré, **Assistência Judiciária Gratuita**, razão pela qual faço os presentes autos conclusos.

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**PROCESSO Nº:**  
0038689-71.2018.8.05.0001  
**AUTOR(ES):**  
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):**  
CONSTRUTORA OAS S A  
METHA S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## DECISÃO

Vistos, etc.

Da detida análise dos autos, verifica-se que a parte Ré OAS Empreendimentos S/A interpôs Recurso Inominado (no evento 990), tendo requerido a gratuidade de justiça, sem, contudo, ter comprovado a ausência de condições para efetuar o pagamento das custas judiciais.

Diante do exposto, **Indefiro** o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte Ré OAS Empreendimentos S/A (evento 990), dada a ausência de prova da miserabilidade jurídica, inclusive interpôs alguns Mandados de Segurança efetivando pagamento das custas processuais, ao passo em que **determino que a Secretaria intime a demandada OAS Empreendimentos S/A para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o pagamento do preparo referente ao Recurso Inominado interposto no evento 990, com fulcro no Enunciado 115 do FONAJE, sob pena de deserção.**

**Determino, ainda, que a Secretaria desentranhe dos autos as petições juntadas pela parte Autora (nos eventos 998 e 999) por serem estranhas aos autos do processo.**

P.R.I.

Cumpra-se.

SALVADOR, 26 de Fevereiro de 2024.

**MARINA KUMMER DE ANDRADE**





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO DA BAHIA.**

1

**PROCESSO nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado *in fine*, a este M.M. Juízo, se manifestar em relação a decisão do **EV. 1005**, o que segue:

**02.** Está sendo acostado aos autos o valor atualizado da execução do **EV. 892** do dia **03/10/2023** na ferramenta de cálculo do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

**03.** O valor atualizado foi de **R\$ 144.034,66 (cento e quarenta e quatro mil trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**.

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
21/07/2021	R\$	77.994,64	90.724,58	21/07/2021	28.312,33	119.036,91
		Total:	90.724,58		28.312,33	119.036,91

Total (R\$)	119.036,91
Honorários (R\$)	11.903,69
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$)	0,00
Multa do 523 § 1º (R\$)	13.094,06
<b>Total Geral (R\$)</b>	<b>144.034,66</b>

Descrição do Usuário:

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO EV. 892 DO DIA 03/10/2023.

**04.** Por fim, **REQUER** a juntado do documento em anexo.

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador - Bahia, 27 de fevereiro de 2024.

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

**OAB/BA sob n.º 63.828**

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

2

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 0038689-71.2018.8.05.0001  
 Devedor: OAS EMPREENDIMENTOS SA E OUTROS  
 Credor: LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA  
 Indexador: INPC/IBGE  
 Juros: 1% a.m.  
 Corrigido até: 27/02/2024  
 Multa do 523 § 1º (%): 10,00  
 Honorários (%): 10,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (%): 0,00  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
21/07/2021	R\$	77.994,64	90.724,58	21/07/2021	28.312,33	119.036,91
		Total:	90.724,58			119.036,91

Total (R\$): 119.036,91  
 Honorários (R\$): 11.903,69  
 Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$): 0,00  
 Multa do 523 § 1º (R\$): 13.094,06

**Total Geral (R\$): 144.034,66**

Descrição do Usuário:  
 ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO EV. 892 DO DIA 03/10/2023.

Impresso em: 27/02/2024 - 10:02

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 15ª  
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DA  
COMARCA DE SALVADOR/BA**

**Processo n. 0038689-71.2018.8.05.0001**

**OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, já qualificada nos autos da ação de número em epígrafe, movida por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, igualmente qualificada, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos advogados que subscrevem à presente, em atenção ao despacho de evento n. 1005, requerer a juntada do pagamento das custas referente ao Recurso Inominado de evento n. 990.

Termos em que, pede deferimento.  
Salvador/BA, 11 de março de 2024.

**Leonardo Mendes Cruz**  
OAB/BA n. 25.711


**Gyzella Paranhos**  
OAB/BA n. 25.357

**Dafne Sacramento**  
Acadêmica de Direito


Página 1 de 1

Salvador  
R. Arthur de Azevedo Machado  
1459, sl. 1502/1506  
International Trade Center  
Stiep - Salvador - BA  
CEP: 41.770-790  
tel.: +55 71 3111-9481

São Paulo  
R. Joaquim Floriano 466, sl. 2016  
Brascan Century Offices  
Itaim Bibi - São Paulo -SP  
CEP: 04.534-002  
tel.: +55 11 2626-0481  
[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 629950</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 32131 - I - DAS CAUSAS EM GERAL		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 35.200,00	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$2.986,95 - FUNSEG R\$15,01			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 3.001,96

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 629950</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 32131 - I - DAS CAUSAS EM GERAL		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 35.200,00	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$2.986,95 - FUNSEG R\$15,01			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 3.001,96

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 629950</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 32131 - I - DAS CAUSAS EM GERAL		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 35.200,00	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$2.986,95 - FUNSEG R\$15,01			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 3.001,96

85820000030 9 01960409240 8 31299990326 0 29950375600 0





## 2ª Via - Comprovante de pagamento de tributos do governo


Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS SA
<b>Conta de débito:</b>	672 / 003 / 00001000-5
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	
858200000309 019604092408 312999903260 299503756000	
<b>Convênio:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA
<b>Valor:</b>	3.001,96
<b>Identificação da operação:</b>	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR
<b>Data de débito:</b>	11/03/2024
<b>Data/hora da operação:</b>	11/03/2024
<b>Código da operação:</b>	00419011
<b>Chave de segurança:</b>	UCKWWZKF1CFFKK5L

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Alô CAIXA: 0800 104 0104

		<b>DAJE</b> Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial		Emissor <b>9999</b>	
				Série <b>032</b>	
				Nº <b>630009</b>	
CONTRIBUINTE OAS EMPREENDIMENTOS S/A			CPF/CNPJ 06.324.922/0001-30	PAGÁVEL ATÉ 12/03/2024	
ENDEREÇO AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		CIDADE SALVADOR	COMARCA SALVADOR		
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 1746 - TURMA RECURSAL - SALVADOR - SALVADOR			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO <small>(esta última somente em caso de certidão cível/criminal)</small>		NÚMERO DO ATO/PROCESSO 00386897120188050001	QUANTIDADE DE ATOS 1		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 40032 - XXVII - RECURSOS (EXCLUÍDAS DESPESAS COM PORTE E	VALOR DO ATO R\$ 384,52			
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$382,60 - FUNSEG R\$1,92			DATA DE EMISSÃO 07/03/2024	VALOR A PAGAR R\$ 384,52	

		<b>DAJE</b> Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial		Emissor <b>9999</b>	
				Série <b>032</b>	
				Nº <b>630009</b>	
CONTRIBUINTE OAS EMPREENDIMENTOS S/A			CPF/CNPJ 06.324.922/0001-30	PAGÁVEL ATÉ 12/03/2024	
ENDEREÇO AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		CIDADE SALVADOR	COMARCA SALVADOR		
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 1746 - TURMA RECURSAL - SALVADOR - SALVADOR			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO <small>(esta última somente em caso de certidão cível/criminal)</small>		NÚMERO DO ATO/PROCESSO 00386897120188050001	QUANTIDADE DE ATOS 1		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 40032 - XXVII - RECURSOS (EXCLUÍDAS DESPESAS COM PORTE E	VALOR DO ATO R\$ 384,52			
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$382,60 - FUNSEG R\$1,92			DATA DE EMISSÃO 07/03/2024	VALOR A PAGAR R\$ 384,52	

		<b>DAJE</b> Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial		Emissor <b>9999</b>	
				Série <b>032</b>	
				Nº <b>630009</b>	
CONTRIBUINTE OAS EMPREENDIMENTOS S/A			CPF/CNPJ 06.324.922/0001-30	PAGÁVEL ATÉ 12/03/2024	
ENDEREÇO AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		CIDADE SALVADOR	COMARCA SALVADOR		
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 1746 - TURMA RECURSAL - SALVADOR - SALVADOR			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO <small>(esta última somente em caso de certidão cível/criminal)</small>		NÚMERO DO ATO/PROCESSO 00386897120188050001	QUANTIDADE DE ATOS 1		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 40032 - XXVII - RECURSOS (EXCLUÍDAS DESPESAS COM PORTE E	VALOR DO ATO R\$ 384,52			
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$382,60 - FUNSEG R\$1,92			DATA DE EMISSÃO 07/03/2024	VALOR A PAGAR R\$ 384,52	

85800000003 8 84520409240 0 31299990326 0 30009174600 0





**2ª Via - Comprovante de pagamento de tributos do governo**


Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS SA
<b>Conta de débito:</b>	672 / 003 / 00001000-5
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	
858000000038 845204092400 312999903260 300091746000	
<b>Convênio:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA
<b>Valor:</b>	384,52
<b>Identificação da operação:</b>	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR
<b>Data de débito:</b>	11/03/2024
<b>Data/hora da operação:</b>	11/03/2024
<b>Código da operação:</b>	00418663
<b>Chave de segurança:</b>	SHMEZWGF17TR673P

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Alô CAIXA: 0800 104 0104

		<b>DAJE</b> Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial		Emissor <b>9999</b>	
				Série <b>032</b>	
				Nº <b>630030</b>	
CONTRIBUINTE OAS EMPREENDIMENTOS S/A			CPF/CNPJ 06.324.922/0001-30	PAGÁVEL ATÉ 12/03/2024	
ENDEREÇO AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		CIDADE SALVADOR	COMARCA SALVADOR		
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO <small>(esta última somente em caso de certidão cível/criminal)</small>		NÚMERO DO ATO/PROCESSO 00386897120188050001	QUANTIDADE DE ATOS 7		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 49032 - VII - LITISCONSÓRCIO ATIVO OU PASSIVO, POR PARTE	VALOR DO ATO R\$ 33,50			
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$233,33 - FUNSEG R\$1,17			DATA DE EMISSÃO 07/03/2024	VALOR A PAGAR R\$ 234,50	

		<b>DAJE</b> Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial		Emissor <b>9999</b>	
				Série <b>032</b>	
				Nº <b>630030</b>	
CONTRIBUINTE OAS EMPREENDIMENTOS S/A			CPF/CNPJ 06.324.922/0001-30	PAGÁVEL ATÉ 12/03/2024	
ENDEREÇO AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		CIDADE SALVADOR	COMARCA SALVADOR		
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO <small>(esta última somente em caso de certidão cível/criminal)</small>		NÚMERO DO ATO/PROCESSO 00386897120188050001	QUANTIDADE DE ATOS 7		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 49032 - VII - LITISCONSÓRCIO ATIVO OU PASSIVO, POR PARTE	VALOR DO ATO R\$ 33,50			
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$233,33 - FUNSEG R\$1,17			DATA DE EMISSÃO 07/03/2024	VALOR A PAGAR R\$ 234,50	

		<b>DAJE</b> Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial		Emissor <b>9999</b>	
				Série <b>032</b>	
				Nº <b>630030</b>	
CONTRIBUINTE OAS EMPREENDIMENTOS S/A			CPF/CNPJ 06.324.922/0001-30	PAGÁVEL ATÉ 12/03/2024	
ENDEREÇO AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		CIDADE SALVADOR	COMARCA SALVADOR		
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO <small>(esta última somente em caso de certidão cível/criminal)</small>		NÚMERO DO ATO/PROCESSO 00386897120188050001	QUANTIDADE DE ATOS 7		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 49032 - VII - LITISCONSÓRCIO ATIVO OU PASSIVO, POR PARTE	VALOR DO ATO R\$ 33,50			
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$233,33 - FUNSEG R\$1,17			DATA DE EMISSÃO 07/03/2024	VALOR A PAGAR R\$ 234,50	

85890000002 6 34500409240 5 31299990326 0 30030375600 3





## 2ª Via - Comprovante de pagamento de tributos do governo


Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS SA
<b>Conta de débito:</b>	672 / 003 / 00001000-5
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	
858900000026 345004092405 312999903260 300303756003	
<b>Convênio:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA
<b>Valor:</b>	234,50
<b>Identificação da operação:</b>	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR
<b>Data de débito:</b>	11/03/2024
<b>Data/hora da operação:</b>	11/03/2024
<b>Código da operação:</b>	00418803
<b>Chave de segurança:</b>	R97LJCQC7E05HL7F

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Alô CAIXA: 0800 104 0104

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 630282</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 33
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 90760 - III - TARIFA DE POSTAGEM - CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO VIA		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 18,12	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$594,97 - FUNSEG R\$2,99			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 597,96

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 630282</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 33
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 90760 - III - TARIFA DE POSTAGEM - CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO VIA		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 18,12	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$594,97 - FUNSEG R\$2,99			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 597,96

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 630282</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 33
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 90760 - III - TARIFA DE POSTAGEM - CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO VIA		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 18,12	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$594,97 - FUNSEG R\$2,99			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 597,96

85890000005 0 97960409240 9 31299990326 0 30282375600 4





## 2ª Via - Comprovante de pagamento de tributos do governo


Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS SA
<b>Conta de débito:</b>	672 / 003 / 00001000-5
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	
858900000050 979604092409 312999903260 302823756004	
<b>Convênio:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA
<b>Valor:</b>	597,96
<b>Identificação da operação:</b>	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR
<b>Data de débito:</b>	11/03/2024
<b>Data/hora da operação:</b>	11/03/2024
<b>Código da operação:</b>	00418880
<b>Chave de segurança:</b>	R23U49PRS1H8GA7L

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Alô CAIXA: 0800 104 0104

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 630345</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 1655 - 15ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR -	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 33
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 91017 - XXVI - ENVIO ELETRÔNICO DE CITAÇÕES, INTIMAÇÕES,		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 5,64	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$185,19 - FUNSEG R\$0,93			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 186,12

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 630345</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 1655 - 15ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR -	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 33
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 91017 - XXVI - ENVIO ELETRÔNICO DE CITAÇÕES, INTIMAÇÕES,		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 5,64	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$185,19 - FUNSEG R\$0,93			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 186,12

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 630345</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 1655 - 15ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR -	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 33
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 91017 - XXVI - ENVIO ELETRÔNICO DE CITAÇÕES, INTIMAÇÕES,		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 5,64	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$185,19 - FUNSEG R\$0,93			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 186,12

8584000001 9 86120409240 2 31299990326 0 30345165500 5



## 2ª Via - Comprovante de pagamento de tributos do governo

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS SA
<b>Conta de débito:</b>	672 / 003 / 00001000-5
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	
858400000019 861204092402 312999903260 303451655005	
<b>Convênio:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA
<b>Valor:</b>	186,12
<b>Identificação da operação:</b>	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR
<b>Data de débito:</b>	11/03/2024
<b>Data/hora da operação:</b>	11/03/2024
<b>Código da operação:</b>	00418739
<b>Chave de segurança:</b>	GGQ5HY9EN9J4EEKH

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Alô CAIXA: 0800 104 0104

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 15ª  
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DA  
COMARCA DE SALVADOR/BA**

**Processo n. 0038689-71.2018.8.05.0001**

**OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, já qualificada nos autos da ação de número em epígrafe, movida por **LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, igualmente qualificada, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos advogados que subscrevem à presente, em atenção ao despacho de evento n. 1005, requerer a juntada do pagamento das custas referente ao Recurso Inominado de evento n. 990.

Termos em que, pede deferimento.  
Salvador/BA, 11 de março de 2024.

**Leonardo Mendes Cruz**  
OAB/BA n. 25.711

**Gyzella Paranhos**  
OAB/BA n. 25.357


**Dafne Sacramento**  
Acadêmica de Direito


Página 1 de 1


Salvador  
R. Arthur de Azevedo Machado  
1459, sl. 1502/1506  
International Trade Center  
Stiep - Salvador - BA  
CEP: 41.770-790  
tel.: +55 71 3111-9481

São Paulo  
R. Joaquim Floriano 466, sl. 2016  
Brascan Century Offices  
Itaim Bibi - São Paulo -SP  
CEP: 04.534-002  
tel.: +55 11 2626-0481  
[www.cruzcampos.com](http://www.cruzcampos.com)



		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 629950</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 32131 - I - DAS CAUSAS EM GERAL		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 35.200,00	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$2.986,95 - FUNSEG R\$15,01			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 3.001,96

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 629950</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 32131 - I - DAS CAUSAS EM GERAL		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 35.200,00	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$2.986,95 - FUNSEG R\$15,01			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 3.001,96

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 629950</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 32131 - I - DAS CAUSAS EM GERAL		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 35.200,00	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$2.986,95 - FUNSEG R\$15,01			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 3.001,96


85820000030 9 01960409240 8 31299990326 0 29950375600 0


**2ª Via - Comprovante de pagamento de tributos do governo**


Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS SA
<b>Conta de débito:</b>	672 / 003 / 00001000-5
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	
858200000309 019604092408 312999903260 299503756000	
<b>Convênio:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA
<b>Valor:</b>	3.001,96
<b>Identificação da operação:</b>	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR
<b>Data de débito:</b>	11/03/2024
<b>Data/hora da operação:</b>	11/03/2024
<b>Código da operação:</b>	00419011
<b>Chave de segurança:</b>	UCKWWZKF1CFFKK5L

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Alô CAIXA: 0800 104 0104

		<h2>DAJE</h2> <p>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</p>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 630009</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL	<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	<b>CÓDIGO DESTINO</b> 1746 - TURMA RECURSAL - SALVADOR - SALVADOR			
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 40032 - XXVII - RECURSOS (EXCLUÍDAS DESPESAS COM PORTE E		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 384,52	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$382,60 - FUNSEG R\$1,92			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 384,52

		<h2>DAJE</h2> <p>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</p>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 630009</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL	<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	<b>CÓDIGO DESTINO</b> 1746 - TURMA RECURSAL - SALVADOR - SALVADOR			
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 40032 - XXVII - RECURSOS (EXCLUÍDAS DESPESAS COM PORTE E		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 384,52	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$382,60 - FUNSEG R\$1,92			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 384,52

		<h2>DAJE</h2> <p>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</p>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 630009</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL	<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	<b>CÓDIGO DESTINO</b> 1746 - TURMA RECURSAL - SALVADOR - SALVADOR			
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 1
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 40032 - XXVII - RECURSOS (EXCLUÍDAS DESPESAS COM PORTE E		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 384,52	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$382,60 - FUNSEG R\$1,92			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 384,52

85800000003 8 84520409240 0 31299990326 0 30009174600 0




## 2ª Via - Comprovante de pagamento de tributos do governo


Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS SA
<b>Conta de débito:</b>	672 / 003 / 00001000-5
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	
858000000038 845204092400 312999903260 300091746000	
<b>Convênio:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA
<b>Valor:</b>	384,52
<b>Identificação da operação:</b>	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR
<b>Data de débito:</b>	11/03/2024
<b>Data/hora da operação:</b>	11/03/2024
<b>Código da operação:</b>	00418663
<b>Chave de segurança:</b>	SHMEZWGF17TR673P

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Alô CAIXA: 0800 104 0104

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 630030</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 7
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 49032 - VII - LITISCONSÓRCIO ATIVO OU PASSIVO, POR PARTE		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 33,50	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$233,33 - FUNSEG R\$1,17			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 234,50

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 630030</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 7
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 49032 - VII - LITISCONSÓRCIO ATIVO OU PASSIVO, POR PARTE		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 33,50	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$233,33 - FUNSEG R\$1,17			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 234,50

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 630030</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 7
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 49032 - VII - LITISCONSÓRCIO ATIVO OU PASSIVO, POR PARTE		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 33,50	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$233,33 - FUNSEG R\$1,17			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 234,50

85890000002 6 34500409240 5 31299990326 0 30030375600 3





## 2ª Via - Comprovante de pagamento de tributos do governo


Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS SA
<b>Conta de débito:</b>	672 / 003 / 00001000-5
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	
858900000026 345004092405 312999903260 300303756003	
<b>Convênio:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA
<b>Valor:</b>	234,50
<b>Identificação da operação:</b>	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR
<b>Data de débito:</b>	11/03/2024
<b>Data/hora da operação:</b>	11/03/2024
<b>Código da operação:</b>	00418803
<b>Chave de segurança:</b>	R97LJCQC7E05HL7F

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Alô CAIXA: 0800 104 0104

		<b>DAJE</b> Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial		Emissor <b>9999</b>	
				Série <b>032</b>	
				Nº <b>630282</b>	
CONTRIBUINTE OAS EMPREENDIMENTOS S/A			CPF/CNPJ 06.324.922/0001-30	PAGÁVEL ATÉ 12/03/2024	
ENDEREÇO AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		CIDADE SALVADOR	COMARCA SALVADOR		
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO <small>(esta última somente em caso de certidão cível/criminal)</small>		NÚMERO DO ATO/PROCESSO 00386897120188050001	QUANTIDADE DE ATOS 33		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 90760 - III - TARIFA DE POSTAGEM - CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO VIA	VALOR DO ATO R\$ 18,12			
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$594,97 - FUNSEG R\$2,99			DATA DE EMISSÃO 07/03/2024	VALOR A PAGAR R\$ 597,96	

		<b>DAJE</b> Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial		Emissor <b>9999</b>	
				Série <b>032</b>	
				Nº <b>630282</b>	
CONTRIBUINTE OAS EMPREENDIMENTOS S/A			CPF/CNPJ 06.324.922/0001-30	PAGÁVEL ATÉ 12/03/2024	
ENDEREÇO AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		CIDADE SALVADOR	COMARCA SALVADOR		
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO <small>(esta última somente em caso de certidão cível/criminal)</small>		NÚMERO DO ATO/PROCESSO 00386897120188050001	QUANTIDADE DE ATOS 33		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 90760 - III - TARIFA DE POSTAGEM - CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO VIA	VALOR DO ATO R\$ 18,12			
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$594,97 - FUNSEG R\$2,99			DATA DE EMISSÃO 07/03/2024	VALOR A PAGAR R\$ 597,96	

		<b>DAJE</b> Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial		Emissor <b>9999</b>	
				Série <b>032</b>	
				Nº <b>630282</b>	
CONTRIBUINTE OAS EMPREENDIMENTOS S/A			CPF/CNPJ 06.324.922/0001-30	PAGÁVEL ATÉ 12/03/2024	
ENDEREÇO AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		CIDADE SALVADOR	COMARCA SALVADOR		
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO <small>(esta última somente em caso de certidão cível/criminal)</small>		NÚMERO DO ATO/PROCESSO 00386897120188050001	QUANTIDADE DE ATOS 33		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 90760 - III - TARIFA DE POSTAGEM - CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO VIA	VALOR DO ATO R\$ 18,12			
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$594,97 - FUNSEG R\$2,99			DATA DE EMISSÃO 07/03/2024	VALOR A PAGAR R\$ 597,96	

85890000005 0 97960409240 9 31299990326 0 30282375600 4




## 2ª Via - Comprovante de pagamento de tributos do governo


Via Internet Banking CAIXA


<b>Nome:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS SA
<b>Conta de débito:</b>	672 / 003 / 00001000-5
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	
858900000050 979604092409 312999903260 302823756004	
<b>Convênio:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA
<b>Valor:</b>	597,96
<b>Identificação da operação:</b>	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR
<b>Data de débito:</b>	11/03/2024
<b>Data/hora da operação:</b>	11/03/2024
<b>Código da operação:</b>	00418880
<b>Chave de segurança:</b>	R23U49PRS1H8GA7L

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Alô CAIXA: 0800 104 0104



		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 630345</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 1655 - 15ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR -	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 33
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 91017 - XXVI - ENVIO ELETRÔNICO DE CITAÇÕES, INTIMAÇÕES,		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 5,64	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$185,19 - FUNSEG R\$0,93			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 186,12

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 630345</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 1655 - 15ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR -	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 33
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 91017 - XXVI - ENVIO ELETRÔNICO DE CITAÇÕES, INTIMAÇÕES,		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 5,64	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$185,19 - FUNSEG R\$0,93			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 186,12

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 630345</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 1655 - 15ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR -	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 33
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 91017 - XXVI - ENVIO ELETRÔNICO DE CITAÇÕES, INTIMAÇÕES,		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 5,64	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$185,19 - FUNSEG R\$0,93			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 186,12

8584000001 9 86120409240 2 31299990326 0 30345165500 5




## 2ª Via - Comprovante de pagamento de tributos do governo


Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS SA
<b>Conta de débito:</b>	672 / 003 / 00001000-5
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	
858400000019 861204092402 312999903260 303451655005	
<b>Convênio:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA
<b>Valor:</b>	186,12
<b>Identificação da operação:</b>	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR
<b>Data de débito:</b>	11/03/2024
<b>Data/hora da operação:</b>	11/03/2024
<b>Código da operação:</b>	00418739
<b>Chave de segurança:</b>	GGQ5HY9EN9J4EEKH

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Alô CAIXA: 0800 104 0104

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 630395</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 9
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 91010 - XIX - REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 21,34	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$191,10 - FUNSEG R\$0,96			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 192,06

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 630395</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 9
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 91010 - XIX - REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 21,34	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$191,10 - FUNSEG R\$0,96			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 192,06

		<b>DAJE</b> <b>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</b>		<b>Emissor 9999</b> <b>Série 032</b> <b>Nº 630395</b>	
<b>CONTRIBUINTE</b> OAS EMPREENDIMENTOS S/A			<b>CPF/CNPJ</b> 06.324.922/0001-30		<b>PAGÁVEL ATÉ</b> 12/03/2024
<b>ENDEREÇO</b> AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6462, ED. WALL STREET MANHATTAN,		<b>CIDADE</b> SALVADOR		<b>COMARCA</b> SALVADOR	
<b>CARTÓRIO</b> <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		<b>RESPONSÁVEL</b> <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		<b>CÓDIGO DESTINO</b> 3756 - 15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO	
<b>OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO</b> (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			<b>NÚMERO DO ATO/PROCESSO</b> 00386897120188050001		<b>QUANTIDADE DE ATOS</b> 9
<b>COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº</b>		<b>TIPO/NATUREZA DO ATO</b> 91010 - XIX - REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO		<b>VALOR DO ATO</b> R\$ 21,34	
<b>Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.</b> CUSTAS_JUDICIAIS R\$191,10 - FUNSEG R\$0,96			<b>DATA DE EMISSÃO</b> 07/03/2024		<b>VALOR A PAGAR</b> R\$ 192,06

8584000001 9 92060409240 9 31299990326 0 30395375600 2



## 2ª Via - Comprovante de pagamento de tributos do governo

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	OAS EMPREENDIMENTOS SA
<b>Conta de débito:</b>	672 / 003 / 00001000-5
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	
858400000019 920604092409 312999903260 303953756002	
<b>Convênio:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA
<b>Valor:</b>	192,06
<b>Identificação da operação:</b>	LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIR
<b>Data de débito:</b>	11/03/2024
<b>Data/hora da operação:</b>	11/03/2024
<b>Código da operação:</b>	00418946
<b>Chave de segurança:</b>	K2ZKU4NP6Y07H7MG

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Alô CAIXA: 0800 104 0104

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
DE RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO  
DA BAHIA.**

1

**PROCESSO nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (**grupo econômico da OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado *in fine*, a este M.M. Juízo, se manifestar em relação ao a juntada do **EV. 1012** os **DAJES** de preparo para o **RECURSO INOMINADO (EV. 990)**, para o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM**, o que segue:

**02.** Compulsando os **DAJES** acostado aos autos no **EV. 1012**, foi observado que o **DAJE 02** referente ao **VALOR DA CAUSA OU CONDENÇÃO**, tem o seu recolhimento irregular.

**RELATÓRIO AUXILIAR DE ATOS TRIBUTÁVEIS PARA RECURSO INOMINADO E PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS**

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001/ PERÍODO DE OCORRÊNCIA DOS ATOS: 01/01/2018 a 11/03/2024**

**EMIÇÃO DO DAJE 02 / VALOR DA CAUSA OU CONDENÇÃO / OBSERVAÇÕES:** DAJE de valor variável, calculado com base no valor da causa ou da condenação. Analise as sentenças do processo. Caso a sentença seja ilíquida ou de obrigação de fazer, utilize o valor da causa. Vide Manual de Preenchimento dos DAJES.

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090

**Emissão do DAJE 02 – VALOR DA CAUSA OU CONDENAÇÃO\***

DAJE de valor variável, calculado com base no valor da causa ou da condenação, identificado na TABELA I como "1 – Das causas em geral".

Nas opções do menu "Emissão de DAJE", selecione:

- PROCESSOS JUDICIAIS EM GERAL
- Tipo do Ato: 1 – DAS CAUSAS EM GERAL
- Valor declarado: Valor atribuído à causa ou valor da condenação\*.

Neste campo, coloque o valor da condenação fixado na sentença. Sendo esta líquida, deve-se colocar o valor atribuído à causa.

Verifique as Notas Explicativas nºs 11 e 12 da TABELA I da Lei Estadual nº 14.025/2018:

11) O preparo do recurso será calculado sobre o valor da sentença se for líquida, ou, se líquida ou obrigação de fazer, sobre o valor da causa.

12) Nas Ações Especiais, por ocasião da interposição de recurso, além daqueles inerentes a este, serão devidas taxas com base no valor da sentença condenatória líquida e mais as taxas dispostas no primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de justiça gratuita.

2

03. O EXECUTADO recolheu o DAJE a menor visto que não observou que a sentença prolatada no dia **15/06/2018 (EV. 25)** foi líquida, o valor atualizado esta acostado nos autos no **EV. 1009** no valor de **R\$ 144.034,66 (cento e quarenta e quatro mil trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, o valor correto do **DAJE 02** é de **R\$ 7.573,48 (sete mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos)**.

**RECORTE EV. 25**

Pelo exposto, com base no art. 487, inciso I, do NCPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação para condenar a Ré a restituir, na forma simples, ao autor a quantia de **R\$ 21.899,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais)**, pagos a título de comissão de corretagem, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir da cobrança, conforme teor do artigo 397 do CC c/c súmula 43 do STJ.

**RECORTE EV. 1009**

**Parcelas do Cálculo:**

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
21/07/2021	R\$	77.894,64	90.724,58	21/07/2021	28.312,33	119.036,91
		<b>Total:</b>	<b>90.724,58</b>		<b>28.312,33</b>	<b>119.036,91</b>

Total (R\$):	119.036,91
Honorários (R\$):	11.903,69
Honorários da Fase de Cumprimento/Execução (R\$):	0,00
Multa do 523 § 1º (R\$):	13.094,06
<b>Total Geral (R\$):</b>	<b>144.034,66</b>

**Descrição do Usuário:**

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO EV. 892 DO DIA 03/10/2023.

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 – Cond. Vista Patamares – Torre B – Apt. 1601  
Pituaçu – Salvador – BA – CEP: 41.740-090

1 - Das causas em geral (vide notas 1-2, 1-5 e 1-9)

VALOR DA CAUSA (R\$)		TAXAS A PAGAR (R\$)		CÓDIGO DO ATO
Até		1.000,00	119,60	32069
De	1.000,01 a	1.500,00	192,84	32077
De	1.500,01 a	2.500,00	332,26	32085
De	2.500,01 a	4.000,00	518,30	32090
De	4.000,01 a	6.000,00	770,82	32093
De	6.000,01 a	8.000,00	996,78	32100
De	8.000,01 a	11.000,00	1.196,14	32107
De	11.000,01 a	15.000,00	1.461,96	32110
De	15.000,01 a	19.000,00	1.727,76	32115
De	19.000,01 a	23.000,00	1.993,56	32120
De	23.000,01 a	28.000,00	2.259,38	32123
De	28.000,01 a	35.000,00	2.490,46	32127
De	35.000,01 a	45.000,00	3.001,96	32131
De	45.000,01 a	60.000,00	3.412,20	32136
De	60.000,01 a	70.000,00	4.010,30	32140
De	70.000,01 a	90.000,00	5.096,72	32148
De	90.000,01 a	120.000,00	6.193,20	32158
De	120.000,01 a	160.000,00	7.573,48	32162

3

**04.** Portanto, diante do relato exposto o **RECURSO INOMINADO (EV. 990)** deverá ser considerado **DESERTO**, como prevê o art. 42 § 1º da Lei 9.099 c/c Enunciado 80<sup>2</sup> do **FONAJE**.

**05. REQUER**, que este juízo de o **PROSSEGUIMENTO AO FEITO** para o agendamento da **HASTA PÚBLICA**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador - Bahia, 11 de março de 2024.

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

OAB/BA sob n.º 63.828

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

<sup>1</sup> **Art. 42. § 1º** - O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

<sup>2</sup> **ENUNCIADO 80** - O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95).



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**SALVADOR**  
**15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI**

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**CERTIDÃO**

**PROCESSO Nº:** 0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉU(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
METHA S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

Certifico, para os devidos fins, que, da análise do evento 990 e do relatório de atos tributáveis em anexo, verifica-se, em que pese a **tempestividade** do recurso interposto pela parte ré, OAS EMPREENDIMENTOS S A **preparo não foi feito em sua totalidade**, posto que ausente(s) o(s) **DAJE(s)** descrito(s) abaixo, razão pela qual faço os presentes autos conclusos.

- DAJE 03 / ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - código do ato 41017 (vide tabela de custas)
- DAJE 11 / DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTO - código do ato 91012 (vide tabela de custas)
- DAJE 12 / DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - código do ato 36013 (vide tabela de custas)

Salvador, 12 de Março de 2024

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO  
Secretário(a)  
Documento assinado eletronicamente.



**RELATÓRIO AUXILIAR DE ATOS TRIBUTÁVEIS PARA RECURSO INOMINADO E PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS**

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001/ PERÍODO DE OCORRÊNCIA DOS ATOS: 06/07/2018 a 01/02/2024**

O objetivo deste relatório é auxiliar na identificação e quantificação de atos relacionados à demanda judicial cujas despesas precisam ser pagas para fins de admissibilidade de recurso direcionado à instância recursal dos Juizados, as Turmas Recursais, ou quando houver condenação de alguma das partes ao pagamento das custas processuais.

O pagamento de tais despesas é realizado através do DAJE, Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial.

Os DAJEs devem ser expedidos através do [Sistema de Emissão de DAJEs disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia](#).

Para saber como preencher o Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial, acesse o [Manual de Preenchimento dos DAJEs](#).

Convém esclarecer que este serviço lista as movimentações processuais conforme as classificações que foram dadas às mesmas pelos usuários do sistema (advogados, servidores, conciliadores, juízes leigos e magistrados).

Assim sendo, quaisquer questionamentos quanto às movimentações processuais registradas nos autos eletrônicos devem ser dirigidos diretamente à unidade judicial em que o processo se encontra.

Por sua vez, atos realizados fora do Sistema PROJUDI-BA (processos migrados de outros Sistemas) não estão disponíveis neste relatório, sendo ainda possível que outros atos não estejam listados em decorrência de registros incorretos ou até mesmo pela falta deles.

**Portanto, é importante frisar que a identificação/confirmação de alguns atos passa pela necessária análise do processo de forma integral.**

Dessa forma, reitera-se o caráter exclusivamente auxiliar deste relatório para a identificação, quantificação, preenchimento e pagamento dos DAJEs, atos esses de inteira responsabilidade da parte.



Coordenação de Fiscalização: (71) 3372-1631/5681/5682.






**EMISSÃO DO DAJE 01 / RECURSOS JUDICIAIS / OBSERVAÇÕES:** DAJE de valor fixo. Vide Manual de Preenchimento dos DAJEs.

**EMISSÃO DO DAJE 02 / VALOR DA CAUSA OU CONDENAÇÃO / OBSERVAÇÕES:** DAJE de valor variável, calculado com base no valor da causa ou da condenação. Analise as sentenças do processo. Caso a sentença seja ilíquida ou de obrigação de fazer, utilize o valor da causa. Vide Manual de Preenchimento dos DAJEs.

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 35.200,00

**SENTENÇAS DO PROCESSO**

Processo	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
0038689-71.2018.8.05.0001 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	<b>Julgada improcedente a impugnação à execução de CONSTRUTORA OAS S A</b>	09/01/24	MARINA KUMMER DE ANDRADE	
0038689-71.2018.8.05.0001 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	<b>Embargos de Declaração Não-acolhidos</b>	20/03/23	MARINA KUMMER DE ANDRADE	




<a href="#">0038689-71.2018.8.05.0001</a> 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	<b>Embargos de Declaração</b> <b>Não-acolhidos</b>	03/05/22	MARINA KUMMER DE ANDRADE	
<a href="#">0038689-71.2018.8.05.0001</a> 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	<b>Julgada improcedente a ação</b>	12/04/22	MARINA KUMMER DE ANDRADE	
<a href="#">0038689-71.2018.8.05.0001</a> 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	<b>Homologada a Transação</b>	02/03/21	MARINA KUMMER DE ANDRADE	
<a href="#">0038689-71.2018.8.05.0001</a> 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	<b>Embargos de Declaração</b> <b>Não-acolhidos</b>	27/03/19	CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ	
<a href="#">0038689-71.2018.8.05.0001</a> 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	<b>Conhecido o recurso de "parte" e</b> <b>não-provido</b>	19/12/18	CÉLIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ	

**EMIÇÃO DO DAJE 03 / ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / OBSERVAÇÕES:** Da análise dos expedientes listados abaixo, verifique a categoria dos mesmos conforme Tabela de Custas e quantifique-os para fins de pagamento. Vide Manual de Preenchimento dos DAJEs.

### OFÍCIOS ENTREGUES

Não há cumprimentos

### MANDADOS CUMPRIDOS

Processo	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
<a href="#">0038689-71.2018.8.05.0001</a> 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	<b>Mandado devolvido Entregue ao destinatário</b> Referente ao evento Ato ordinatório praticado(08/09/21)	22/12/21	SISTEMA CCM TJBA	
<a href="#">0038689-71.2018.8.05.0001</a> 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	<b>Mandado devolvido Entregue ao destinatário</b> Referente ao evento Ato ordinatório praticado(19/09/23)	03/10/23	SISTEMA CCM TJBA	
<a href="#">0038689-71.2018.8.05.0001</a> 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	<b>Mandado devolvido Entregue ao destinatário</b> Referente ao evento Ato ordinatório praticado(22/11/23)	24/01/24	SISTEMA CCM TJBA	

### MANDADOS COM NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO NO PROCESSO

Não há cumprimentos

**EMIÇÃO DO DAJE 04 / DOCUMENTOS ENVIADOS VIA CORREIOS / OBSERVAÇÕES:** Refere-se aos gastos com o envio de documentos pelos Correios: citações, intimações, ofícios, notificações, etc. Vide Manual de Preenchimento dos DAJEs.

### CITAÇÕES

Destinatário	Elaborado em	
CONSTRUTORA OAS S A	5 de Outubro de 2020	<a href="#">Visualizar</a>
METHA S A	5 de Outubro de 2020	<a href="#">Visualizar</a>
OAS IMOVEIS S/A	5 de Outubro de 2020	<a href="#">Visualizar</a>
OAS INFRAESTRUTURA S A	5 de Outubro de 2020	<a href="#">Visualizar</a>
OAS INVESTIMENTOS S A	5 de Outubro de 2020	<a href="#">Visualizar</a>

### INTIMAÇÕES

Destinatário	Elaborado em	
CONSTRUTORA OAS S A (Destino: Pessoal)	7 de Outubro de 2020	<a href="#">Visualizar</a>

METHA S A (Destino: Pessoal)	7 de Outubro de 2020	<a href="#">Visualizar</a>
OAS IMOVEIS S/A (Destino: Pessoal)	7 de Outubro de 2020	<a href="#">Visualizar</a>
OAS INFRAESTRUTURA S A (Destino: Pessoal)	7 de Outubro de 2020	<a href="#">Visualizar</a>
OAS INVESTIMENTOS S A (Destino: Pessoal)	7 de Outubro de 2020	<a href="#">Visualizar</a>
METHA S A (Destino: Pessoal)	21 de Janeiro de 2021	<a href="#">Visualizar</a>
OAS IMOVEIS S/A (Destino: Pessoal)	21 de Janeiro de 2021	<a href="#">Visualizar</a>
OAS INFRAESTRUTURA S A (Destino: Pessoal)	21 de Janeiro de 2021	<a href="#">Visualizar</a>
OAS INVESTIMENTOS S A (Destino: Pessoal)	21 de Janeiro de 2021	<a href="#">Visualizar</a>

## OUTROS DOCUMENTOS

Não há cumprimentos

**Total de registros (EMISSÃO DO DAJE 04): 14**

**EMISSÃO DO DAJE 05 / INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS / OBSERVAÇÕES:** Refere-se às citações, intimações e demais expedientes notificatórios realizados por via eletrônica. Vide Manual de Preenchimento dos DAJEs.

## CITAÇÕES ELETRÔNICAS

Não há citações

## INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS

Não há intimações

## INTIMAÇÕES TELEFÔNICAS

Movimentação sem arquivos

**Total de registros (EMISSÃO DO DAJE 05): 0**

**EMISSÃO DO DAJE 06 / EXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO / OBSERVAÇÕES:** Cobrança referente à existência de litisconsórcio no polo ativo ou passivo, por parte excedente, para as ações distribuídas a partir do dia 16/03/2017. Atenção! Caso se trate de processo anterior a 16/03/2017, verifique nos autos se houve ingresso de nova(s) parte(s) após a referida data, e, em caso positivo, proceda ao pagamento do DAJE referente a essa(s) parte(s) acrescida(s) à lide, pois este relatório só apresenta as partes excedentes dos processos distribuídos a partir do dia 16/03/2017. Vide Manual de Preenchimento dos DAJEs.

## PARTES DO PROCESSO

Nome	Identidade	CPF
LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA (Exequente) - Data de distribuição do processo: (28 de Março de 2018)		939.026.975-04
OAS EMPREENDIMENTOS S A (Executado) - Data de distribuição do processo: (28 de Março de 2018)		06.324.922/0001-30
METHA S A (Executado) - Data de distribuição do processo: (28 de Março de 2018)		14.811.848/0001-05
OAS INFRAESTRUTURA S A (Executado) - Data de distribuição do processo: (28 de Março de 2018)		11.780.712/0001-97
CONSTRUTORA OAS S A (Executado) - Data de distribuição do processo: (28 de Março de 2018)		14.310.577/0001-04
OAS IMOVEIS S/A (Executado) - Data de distribuição do processo: (28 de Março de 2018)		09.557.461/0001-34
OAS INVESTIMENTOS S A (Executado) - Data de distribuição do processo: (28 de Março de 2018)		07.584.023/0001-30
OAS EMPREENDIMENTOS S A (Executado) - Data de distribuição do processo: (28 de Março de 2018)		06.324.922/0002-11

**TOTAL DE PARTES EXCEDENTES: 6**

**EMISSÃO DO DAJE 07 / CARTA PRECATÓRIA / OBSERVAÇÕES:** Cobrança referente à emissão de carta precatória para unidade judicial do Estado da Bahia. Da análise das cartas precatórias listadas abaixo, verifique quais foram direcionadas a comarcas do Estado da Bahia, uma vez que não há necessidade de recolhimento para as cartas enviadas para outros Estados da Federação. Atenção! Além deste DAJE, é necessário verificar nos autos da carta precatória quais atos tributáveis foram realizados no mesmo (mandados, cartas, intimações, etc), recolhendo-se os DAJEs respectivos. Vide Manual de Preenchimento dos DAJEs.

**CARTAS PRECATÓRIAS EMITIDAS**

---

Não há cumprimentos

**EMISSÃO DO DAJE 08 / CONSULTAS AO SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD E ASSEMBLHADOS / OBSERVAÇÕES:** Recolhimento devido por cada requisição de informação. Atenção! Podem existir requisições não listadas neste relatório. Analise o processo integralmente para verificar se há requisições de informações. Vide Manual de Preenchimento dos DAJEs.

**DOCUMENTOS RELACIONADOS**

Nome do Arquivo	Tipo Documento	Assinado por	Data Inclusão	Movimentação
<a href="#">despacho penhora no rosto dos autos.pdf</a>	Ofício	JULIANA QUEIROZ SAMPAIO	21/10/2022	Juntada de PENHORA ELETRONICA ORDENADA

**EMISSÃO DO DAJE 09 / CÁLCULOS JUDICIAIS / OBSERVAÇÕES:** Recolhimento necessário para cada cálculo judicial realizado pela secretaria judicial. Atenção! Cálculos possuem tributação diferente, a depender do período em que foram feitos. Os cálculos realizados até 15/03/2017 devem ser pagos conforme item I da Tabela de Custas (Tabela Progressiva). Por sua vez, os cálculos realizados a partir de 16/03/2017 devem ser pagos conforme item XVIII da Tabela de Custas. Vide Manual de Preenchimento dos DAJEs.

**CÁLCULOS REALIZADOS ATÉ 15/03/2017**

---

Não há eventos

**Total de registros: 0**

**CÁLCULOS REALIZADOS A PARTIR DE 16/03/2017**

---

Não há eventos

**Total de registros: 0**

**EMISSÃO DO DAJE 10 / EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DOS JUÍZES, CONFLITO DE COMPETÊNCIA OU DE JURISDIÇÃO SUSCITADOS PELA PARTE / OBSERVAÇÕES:** Dos atos listados abaixo, verifique se guardam relação com eventual suscitação de suspeição, impedimento ou conflito de competência por uma das partes, para fins de pagamento. Atenção! Podem existir suscitações nos autos sem qualquer indicativo neste relatório. Analise o processo integralmente. Vide Manual de Preenchimento dos DAJEs.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

---

Não há processos

**Total de registros: 0**

**PROCESSOS RELACIONADOS (TURMAS RECURSAIS)**

---

Não há recursos

**Total de registros: 0**

## DECISÕES JUDICIAIS RELACIONADAS COM ACOLHIMENTO, REJEIÇÃO E RECONHECIMENTO DE SUSPEIÇÃO, IMPEDIMENTO E INCOMPETÊNCIA

Não há eventos

## OUTRAS DECISÕES JUDICIAIS RELACIONADAS

Não há eventos

## ENVIO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA AS TURMAS RECURSAIS

Não há recursos

**EMISSÃO DO DAJE 11 / DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTO / OBSERVAÇÕES:** Recolhimento devido para os documentos digitalizados pelo Poder Judiciário a pedido das partes. Entende-se por digitalização a conversão de documentos físicos (papel) em digitais, por meio de um escâner. Da análise dos documentos listados abaixo, verifique se, de fato, foram digitalizados pelo Poder Judiciário a pedido das partes. Vide Manual de Preenchimento dos DAJEs.

### DOCUMENTOS DIGITALIZADOS

Nome do Arquivo	Tipo Documento	Assinado por	Data Inclusão	Movimentação
<a href="#">Email âçç 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (UNIVERSO MATUTINO) âçç Outlook.pdf</a>	Documentos	JULIANA QUEIROZ SAMPAIO	26/10/2023	Juntada de Outros Tipos de Documentos



### DOCUMENTOS DIGITALIZADOS EM AUDIÊNCIA

Movimentação sem arquivos

**Total de registros (EMISSÃO DO DAJE 11): 1**

**EMISSÃO DO DAJE 12 / DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO / OBSERVAÇÕES:** Recolhimento devido pelo embargante sempre que a sentença que julgou os embargos à execução foi improcedente ou parcialmente procedente, independentemente de interposição de recurso inominado. Verifique se os atos listados abaixo referem-se a Sentença de Embargos à Execução e, da análise dos mesmos, verifique se ensejam o recolhimento de DAJE. Atenção! Embargos à execução possuem tributação diferente, a depender do período em que foram opostos. Os embargos opostos entre 16/03/2017 e 22/03/2018 devem ser pagos conforme item I da Tabela de Custas (Tabela Progressiva). Por sua vez, os embargos opostos a partir de 23/03/2018 devem ser pagos conforme item XV da Tabela de Custas. Vide Manual de Preenchimento dos DAJEs.

### ATOS JUDICIAIS RELACIONADOS

Processo	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
<a href="#">0038689-71.2018.8.05.0001</a> 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	<b>Julgada improcedente a impugnação à execução de CONSTRUTORA OAS S A</b>	09/01/24	MARINA KUMMER DE ANDRADE	
<a href="#">0038689-71.2018.8.05.0001</a> 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	<b>Julgada improcedente a ação</b>	12/04/22	MARINA KUMMER DE ANDRADE	

**EMISSÃO DO DAJE 13 / AÇÕES INCIDENTAIS / OBSERVAÇÕES:** Recolhimento devido sempre que se instaurar demanda incidental relacionada com a ação principal. Atenção! Os incidentes arguidos diretamente nos autos, sem o cadastramento em autos apartados, não estarão disponíveis neste relatório. Analise o processo integralmente. Vide Manual de Preenchimento dos DAJEs.

### AÇÕES INCIDENTAIS EM AUTOS APARTADOS

Não há processos

**Total de registros: 0**

**Relatório emitido em 12 de Março de 2024 às 07:37:28**

Imprimir

Voltar



PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

**PROCESSO Nº:** 0038689-71.2018.8.05.0001

**AUTOR(ES):** LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA

**RÉ(U)(S):** CONSTRUTORA OAS S A  
METHA S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS EMPREENDIMENTOS S A  
OAS IMOVEIS S/A  
OAS INFRAESTRUTURA S A  
OAS INVESTIMENTOS S A

## **DECISÃO**

**Vistos etc.**

Da análise dos autos, bem assim do quanto consta no relatório de atos tributáveis e na certidão constante no evento 1020, verifica-se que o recurso interposto pela parte Acionada OAS EMPREENDIMENTOS S A, no Evento 990, embora tempestivo, não apresenta o recolhimento integral das custas recursais, em descumprimento ao art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95 e do disposto no Pronunciamento Técnico Circular nº 004-C/2012, da Controladoria do Judiciário.

Do exposto, declaro a **DESERÇÃO** do aludido recurso, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO**, nos termos do art.42, § 1º da Lei nº 9.099/95.

Intime-se. Cumpra-se.

**Salvador/BA, 13 de Março de 2024.**

**Marina Kümmer de Andrade**

**Juíza de Direito**

**Documento Assinado Eletronicamente**



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTOR A JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA  
DE RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, DO ESTADO  
DA BAHIA.**

1

**PROCESSO Nº 0038689-71.2018.8.05.0001**

**01. LILIAN ALMEIDA DE OLIVEIRA LIMA**, já qualificada nos autos do processo de numeração epígrafe, no qual litiga em desfavor da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A** e outros (grupo econômico da **OAS EMPREENDIMENTOS S/A**), todos também já qualificados aos autos, vem, através de seu advogado in fine, vem, diante da decisão (**EV. 1012**) em que o **RECURSO INOMINADO** interposto no **EV. 990**, foi **NEGADO O SEGUIMENTO** devido a **DESERÇÃO**, como prevê o art.42, § 1º da Lei nº 9.099, **REQUER**, o que segue:

**02. O PROSSEGUIMENTO DA HASTA PÚBLICA** do imóvel já penhorado e avaliado no **EV. 890**, já foi nomeado o leiloeiro Thiago de Miranda Carvalho (matrícula JUCEB: 20/450294-2), no **EV. 962**.

**03. REQUER** também, a emissão do **EDITAL** nos moldes da Certidão de Ônus acostada no **EV. 890**, bem como todas as informações que se fizerem necessárias para a realização da **HASTA PÚBLICA**, no **EV. 1003 – EV. 975 – EV. 962 - EV. 890**.

**04. REQUER** ainda, eu sejam observadas o que prevê nos arts. 884 e 886<sup>1</sup>, em especial as do inciso VI da Lei 13.105/2015, conforme decisão no **EV. 962**.

<sup>1</sup> **Art. 884** - Incumbe ao leiloeiro público: **I** - publicar o edital, anunciando a alienação; **II** - realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; **III** - expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; **IV** - receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; **V** - prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito. Parágrafo único. O leiloeiro tem o direito de receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz. **Art. 885** - O juiz da execução estabelecerá o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias que poderão ser prestadas pelo arrematante. **Art. 886** - O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: **I** - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; **II** - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; **III** - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados; **IV** - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização; **V** - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro; **VI** - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador - Bahia, 14 de março de 2024

**ALEXSANDRO CARVALHO TORRES**

OAB/BA sob n.º 63.828

**(ASSINADO ELETRONICAMENTE)**

2

Av. Prof. Pinto de Aguiar, 1091 - Cond. Vista Patamares - Torre B - Apt. 1601  
Pituaçu - Salvador - BA - CEP: 41.740-090